



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 25 de Outubro de 2017 - Edição nº 2139 - 773 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comissão Int. Conc. Promoções	552
Atos da Presidência	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	552
Concursos	7	Comarca da Capital	552
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	7	Direção do Fórum	552
Atos da 1ª Vice-Presidência	7	Cível	552
Atos da 2ª Vice-Presidência	7	Crime	600
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	7	Fazenda Pública	601
NUPEMEC	8	Família	603
Secretaria	8	Delitos de Trânsito	603
Departamento da Magistratura	9	Execuções Penais	603
Processos do Órgão Especial	29	Tribunal do Júri	603
Processos do Conselho da Magistratura	29	Infância e Juventude	603
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	30	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	603
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	44	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	603
Departamento Econômico e Financeiro	44	Precatórias Criminais	603
Departamento do Patrimônio	44	Auditoria da Justiça Militar	603
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	47	Central de Inquéritos	603
Departamento de Engenharia e Arquitetura	47	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	603
Departamento Judiciário	48	Concursos	603
Divisão de Distribuição	119	Comarcas do Interior	603
Seção de Preparo	328	Direção do Fórum	603
Seção de Mandados e Cartas	328	Plantão Judiciário	603
Divisão de Processo Cível	328	Cível	605
Divisão de Processo Crime	501	Crime	635
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	502	Juizados Especiais	638
Processos do Órgão Especial	530	Concursos	638
FUNREJUS	545	Família	638
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	545	Execuções Penais	638
Central de Precatórios	545	Infância e Juventude	638
Corregedoria da Justiça	550	Fazenda Pública	639
Ouvidoria Geral	552	Editais Judiciais	672
Plantão Judiciário Capital	552	Conselho da Magistratura	672
Divisão de Concursos da Corregedoria	552	Capital	672
Conselho da Magistratura	552	Interior	683

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 828/2017

Institui os Ecomultiplicadores e a Certificação Ambiental no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

TÍTULO I

DOS ECOMULTIPLICADORES

Art. 1º. Fica instituída a função de Ecomultiplicador no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja função consiste em auxiliar a Administração em demandas ambientais, dentre outras:

- I** - auxiliar na fiscalização do processo de separação e destinação dos resíduos produzidos nas unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal;
- II** - comunicar situações que demandem providências da administração do fórum ou da Secretaria do Tribunal relativas às questões ambientais;
- III** - informar dados solicitados pela Comissão de Gestão Socioambiental ou pelo Núcleo Socioambiental;
- IV** - aprovar a certificação ambiental das unidades administrativas e judiciárias;
- V** - divulgar ações e informações em temática de sustentabilidade ambiental;
- VI** - orientar e fiscalizar acerca da utilização racional dos bens públicos, verificando se as luzes estão sendo apagadas e se os equipamentos estão desligados ao término do expediente;
- VII** - sugerir e dar publicidade as boas práticas ambientais adotadas na unidade;
- VIII** - comunicar à Comissão de Gestão Socioambiental (CASA TJPR) eventuais alterações quanto às designações dos ecomultiplicadores;
- IX** - acompanhar e orientar os pedidos de materiais de consumo da unidade, com a finalidade de evitar acúmulos desnecessários.

Art. 2º. No prazo de até 15 (quinze) dias a partir da vigência deste Decreto, as autoridades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça deverão designar servidores para a função de titular e suplente de Ecomultiplicador por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site do Tribunal, com os respectivos *logins*, e-mails e telefones de contato, observados os seguintes critérios:

- I** - os integrantes da Cúpula Diretiva, os demais Desembargadores e os Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau indicarão 02 (dois) servidores, por gabinete;
- II** - o Juiz Diretor do Fórum indicará 02 (dois) servidores, por prédio, preferencialmente entre aqueles que exercem a função de Assistente da Direção do Fórum;
- III** - o Secretário do Tribunal, os Diretores, Coordenadores e Supervisores de Centro indicarão 02 (dois) servidores por departamento ou centro que poderão cumular a função de gestor socioambiental prevista no Decreto Judiciário nº 469/2017.

Art. 3º. Deverá ser formalizado cadastro consolidado dos ecomultiplicadores, cuja gestão competirá ao Núcleo Socioambiental, do Departamento do Planejamento, que disponibilizará no site do Tribunal de Justiça, com a criação de grupo específico no sistema Mensageiro, grupo de e-mail e fórum permanente de debates.

Art. 4º. Os ecomultiplicadores deverão realizar cursos periódicos de capacitação na área de sustentabilidade ambiental, incluídos os promovidos em conjunto entre a Comissão de Gestão Socioambiental e a Escola dos Servidores do Poder Judiciário, devendo-se adotar, preferencialmente, a modalidade de Educação À Distância (EAD).

TÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º. As unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal de Justiça obterão o certificado ambiental "*Unidade Sustentável Certificada*", com validade anual, desde que cumpridos os seguintes pressupostos de sustentabilidade:

- I** - utilização pela integralidade de seus componentes de copos e canecas retornáveis em substituição ao uso de copos descartáveis;
- II** - realização do inventário socioambiental do setor, compreendendo o descarte de materiais de expediente inservíveis, a reutilização de materiais ainda passíveis de utilização e a devolução de materiais excedentes à Divisão de Controle Patrimonial (bens permanentes) e à Divisão de Administração de Materiais (materiais de consumo), ambas do Departamento do Patrimônio;
- III** - utilização de ilha de lixeiras de uso coletivo, composta, no mínimo, de uma lixeira para não recicláveis e uma para recicláveis;
- IV** - utilização da ecofonte em todos os documentos impressos produzidos pelo setor;
- V** - as impressões da unidade deverão ser realizadas no modo frente e verso, conforme Resolução nº 44/2012, do Órgão Especial.

Art. 6º. A comprovação das recomendações será realizada por meio do preenchimento de formulário disponibilizado na intranet, acompanhado necessariamente de aprovação pelo Ecomultiplicador.

Art. 7º. As unidades que obtiverem a certificação poderão utilizar em suas correspondências oficiais a logomarca oficial da campanha com os dizeres "*Unidade Sustentável Certificada*".

Art. 8º. Anualmente, será publicada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Paraná lista com as Unidades Sustentáveis Certificadas.

Art. 9º. Os ecomultiplicadores poderão utilizar crachá específico, com fundo nas cores verde e preto, contendo a indicação "*ECOMULTIPLICADOR*" na cor azul claro.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Todos os prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que disponham de elevadores deverão ter placas de comunicação visual indicativas das localizações das escadas.

Art. 11. A Comissão Permanente do Programa de Gestão Ambiental Sustentável passa a ser denominada Comissão de Gestão Socioambiental (CASA TJPR).

Art. 12. Fica instituído o "Banco de Boas Práticas Ambientais", cujo cadastramento de ações será realizado pelo Núcleo Socioambiental, do Departamento do Planejamento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZAÇÃO da contratação da empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP, para o fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Irati e de Rebouças

PROCOLO Nº 0046250-25.2017.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente no Parecer DEA-DE 2310472 da Divisão de Engenharia e do Parecer DEA-AJ 2367436 da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

- I** - AUTORIZO a contratação da empresa **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**, pelo valor total de **R\$ 75.472,17 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)**, e prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, para o fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Irati e de Rebouças, integrantes da Regional de Curitiba, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços da Regional de Curitiba nº 05/2017, decorrente do Ata de Pregão Eletrônico nº 84/2016 e formalizada pelo protocolizado nº 0073553-82.2015.8.16.6000;
 - II** - Ao DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO - DEF, para emissão da Nota de Empenho;
 - III** - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
 - IV** - Publique-se.
- Em, 19 de outubro de 2017.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Relação de publicação de despacho nº 167.2017-DEA

PROCOLO Nº 0046706-72.2017.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente no Parecer DEA-DE 2336009, da Divisão de Engenharia, e do Parecer DEA-AJ 2370350, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

- I** - AUTORIZO a contratação da empresa **CONSTRUTORA DOTTO LTDA.-EPP**, pelo valor total de **R\$ 17.134,81 (dezessete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)** e prazo de execução de 60 (sessenta) dias, para que realize reparos no prédio do Fórum da Comarca de Pontal do Paraná, pertencente a Regional da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços para serviços comuns de engenharia em obras de unidades do Poder Judiciário da Regional da Região Metropolitana de Curitiba

e Litoral nº 11/2017, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 e formalizada pelo protocolizado nº 0102520-06.2016.8.16.6000;

II - Ao DEF, para emissão da Nota de Empenho;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Em, 19 de outubro de 2017.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Relação de publicação de despacho nº 168.2017-DEA

PROCOLO Nº 0040698-79.2017.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 2173318 da Divisão de Engenharia e do Parecer da DEA-AJ 2359385 da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

I - **AUTORIZO** a execução dos serviços extras discriminados na Planilha nº 2314625, para aditar o valor de **R\$ 3.154,86 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente à 0,66% do valor total do contrato 103/2017, objeto da execução dos serviços de reparos e melhorias no Edifício Anexo ao Palácio da Justiça - Rua Prefeito Rosaldo Gomes de Mello Leitão, s/ nº, formalizado com da empresa **FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP**, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 14/2017 e formalizada pelo protocolizado nº 0102517-51.2016.8.16.6000, de acordo com o disposto no artigo 112, § 1º, III, da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - Ao DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO - DEF para emissão da Nota de Empenho;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;

IV - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

V - Publique-se.

Em, 19 de outubro de 2017.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZAÇÃO do aditamento do Contrato n.º 199/2017, celebrado com a empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP, no valor total de R\$ 2.122,73 (dois mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos), PRORROGAR o prazo contratual em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do Termo Aditivo.

PROCOLO Nº 0035596-13.2016.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 2341721, da Divisão de Engenharia, e no Parecer DEA-AJ 2359602, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

I - **AUTORIZO** o aditamento do Contrato n.º 199/2017, celebrado com a empresa **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP**, que tem por objeto a fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado no edifício do Fórum Descentralizado do Pinheirinho do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, utilizando a Ata de Registro de Preços nº 05/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 84/2016, para que sejam fornecidos equipamentos extras, com a devida instalação, no valor total de **R\$ 2.122,73 (dois mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos)**, equivalente a **19,38% (dezenove vírgula trinta e oito por cento)** do valor original do contrato, de acordo com o disposto nos art. 65, I, "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 112, § 1º, I e III, da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - **PRORROGAR** o prazo contratual em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do Termo Aditivo, para a execução dos serviços extras, em conformidade com o fulcro no artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;

IV - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;

V - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

VI - Publique-se.

Em, 19 de outubro de 2017.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 190, de 23 de outubro de 2017.

Altera os artigos 1º (caput), 3º e 5º da Resolução nº 14, de 15 de agosto de 2011, que implantou no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Sistema de Pré-Cadastro Eletrônico (SPCE) de ações e recursos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 812/2017, que determinou a implantação e utilização do sistema eletrônico PROJUDI para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento e seus incidentes no 2º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 342/2017, que alterou a denominação do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo-Geral para Departamento de Gestão Documental;

CONSIDERANDO o contido no protocolado SEI nº 0068353-26.2017.8.16.6000;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º (caput), 3º e 5º da Resolução nº 14, de 15 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Implantar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o SISTEMA DE PRÉ-CADASTRO ELETRÔNICO (SPCE) de ações e recursos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde serão cadastradas as petições iniciais dos recursos de MANDADO DE SEGURANÇA e HABEAS CORPUS".

"Art. 3º O Departamento de Gestão Documental somente receberá petições de MANDADO DE SEGURANÇA de competência originária do Tribunal de Justiça se estiverem cadastradas no sítio do Tribunal de Justiça e com o respectivo extrato acostado, sendo facultativo, portanto, o pré-cadastro das petições de HABEAS CORPUS, quando não impetrado por Advogado".

"Art. 5º A efetivação do pré-cadastro no portal do Tribunal de Justiça não suspende nem interrompe o prazo legal para interposição de qualquer recurso ou ação, o que ocorrerá somente com a efetiva protocolização do documento no Departamento de Gestão Documental"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2017..

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimo Senhor Desembargadores Renato Braga Bettega, Telmo Cherem, Regina Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Luiz Lopes (substituindo o Des. Rogério Coelho), Robson Marques Cury, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araújo Ribas, Hamilton Mussi Correa (vaga Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira), Carlos Mansur Arida (vaga do Des. Cláudio de Andrade), Jorge de Oliveira Vargas (vaga Des. D'Artagnan Serpa Sá), Nilson Mizuta (vaga Des. Luís Caros Xavier), Wellington Emanuel Coimbra de Moura (vaga Des. Luiz Osório Moraes Panza), Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (vaga Des. Renato Lopes de Paiva), Paulo Cezar Bellio (vaga Des. José Sebastião Fagundes Cunha), Carvílio da Silveira Filho (vaga Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira) e José Augusto Gomes Aniceto (vaga Des. Eugênio Achille Grandinetti).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 191, de 23 de outubro de 2017.

Altera o parágrafo único do artigo 130 e o artigo 140 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, e alterações posteriores.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolado físico de nº 269.721/2014, no protocolado S.E.I. nº 0008917-39.2017.8.16.6000 e diante da necessidade de instalação da 95ª Vara Judicial;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 130 e o artigo 140 da Resolução 93/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130....

Parágrafo único. As varas judiciais de números 96 a 104 não se encontram instaladas.

(...)

Art. 140 À 65ª e 95ª Varas Judiciais, ora denominadas 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, são atribuídas a competência Criminal especializada, cabendo-lhes, exclusivamente:

(...)"

Art. 2º. Não haverá redistribuição de processos que tramitam na 65ª Vara Judicial para a nova 95ª Vara Judicial com especialização em Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º. O Anexo I da Resolução nº 93/2013 passa a vigorar na forma do Anexo da presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimo Senhor Desembargadores Renato Braga Bettega, Telmo Cherem, Regina Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Luiz Lopes (substituindo o Des. Rogério Coelho), Robson Marques Cury, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araújo Ribas, Hamilton Mussi Correa (vaga Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira), Carlos Mansur Arida (vaga do Des. Cláudio de Andrade), Jorge de Oliveira Vargas (vaga Des. D'Artagnan Serpa Sá), Nilson Mizuta (vaga Des. Luís Carlos Xavier), Wellington Emanuel Coimbra de Moura (vaga Des. Luiz Osório Moraes Panza), Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (vaga Des. Renato Lopes de Paiva), Paulo Cezar Bellio (vaga Des. José Sebastião Fagundes Cunha), Carvílio da Silveira Filho (vaga Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira) e José Augusto Gomes Aniceto (vaga Des. Eugênio Achille Grandinetti).

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5873944

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO N. 192, de 23 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no período de 20.12.2017 a 06.01.2018.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Colendo Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelece feriado na Justiça da União,

incluídos os Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização entre os critérios legais adotados para todos os Órgãos do Poder Judiciário, que se reveste de caráter nacional, como já proclamado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera incerteza e insegurança entre os usuários da Justiça, com eventual prejuízo ao direito de defesa e produção de provas;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional será sempre assegurado pelo sistema de plantões judiciários;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 709, de 31 de agosto de 2017, que determinou a implantação e utilização do Sistema PROJUDI inicialmente nas medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, suspende os prazos processuais na forma prevista em seu artigo 220;

CONSIDERANDO que nos autos de Reclamação para Garantia de Decisões nº 0006866-92.2016.2.00.02000, a Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, proferiu decisão liminar no sentido de ser inaplicável as disposições do art. 220 do Código de Processo Civil aos prazos processuais criminais;

CONSIDERANDO que o art. 798 do Código de Processo Penal estabelece que "todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado".

CONSIDERANDO o contido no Protocolado SEI nº 0055464-40.2017.8.16.6000;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam suspensos o expediente forense, os prazos processuais - com exceção dos regulados pelo Código de Processo Penal -, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário Eletrônico, bem como a intimação de partes ou advogados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, por meio de sistemas de plantão no Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição.

§ 1º. Nos processos submetidos ao Código de Processo Penal, os prazos processuais vencidos no curso do recesso forense serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término do período.

§ 2º. Nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive os procedimentos administrativos em curso perante o Conselho da Magistratura e o Órgão Especial, no Poder Judiciário do Estado do Paraná, entre os dias 07 de janeiro de 2018 e 20 de janeiro de 2018, ressalvados os demais procedimentos administrativos e os processos das competências criminal e infância e juventude, que terão tramitação normal no período em questão.

§ 3º. As audiências de custódia deverão ser realizadas nas formas previstas pela Resolução 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 144/2015, do Órgão Especial e pela Instrução Normativa nº 03/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º. Ficarão suspensos os prazos administrativos no período do recesso forense (20/12/2017 a 06/01/2018), inclusive aqueles referentes à movimentação na carreira da Magistratura.

§ 5º. O plantão do período de suspensão (recesso forense - 20/12/2017 a 06/01/2018), de que trata esta Resolução, funcionará em horário normal de expediente (das 12 às 19 horas), nos dias úteis, conforme escala a ser estabelecida nos termos do art. 8º.

§ 6º. O plantão judiciário, regulamentado pela Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E. Órgão Especial, funcionará todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, fora do horário de atendimento ao público externo, operando em regime de:

I - permanência, com atendimento ao público nos seguintes horários:

a) das 9 às 13 horas, nos dias em que não houver expediente forense;

b) das 18 às 21 horas, nos dias úteis.

II - sobreaviso, nos demais horários.

§ 7º. As designações para o plantão previsto no parágrafo anterior serão realizadas consoante as disposições da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E.

Órgão Especial, bem assim da Seção 12, do Capítulo 1 (Disposições Gerais), do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 8º. Durante o período do recesso forense, os sistemas de informação processual utilizados por este Tribunal de Justiça funcionarão plenamente, assegurando-se o recebimento de petições iniciais ou intermediárias.

Art. 2º. Durante o plantão, de que trata esta Resolução, serão praticados apenas atos processuais caracterizados como urgentes, e serão distribuídos perante a Primeira e Segunda Instâncias tão somente:

I - as medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 do Código de Processo Civil, e os processos penais envolvendo réu preso, bem como os feitos vinculados às prisões respectivas e às medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Primeira Instância.

II - pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandato de segurança, ou de decisão, no agravo cível, em "habeas corpus" e noutras medidas urgentes, na Segunda Instância, conforme estabelece o art. 114, do RITJPR.

§ 1º. As petições relativas às medidas relacionadas no inciso I deste artigo, exceto no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, serão recebidas pelo sistema PROJUDI, dentro da competência Plantão Judiciário.

§ 2º. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, as petições relativas às medidas relacionadas no inciso I deste artigo serão recebidas pelo sistema PROJUDI, nas respectivas áreas de competência, das 12 às 18 horas, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2017 e 02, 03, 04, e 05/01/2018, e de conformidade com a Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E. Órgão Especial, nos dias e horários de funcionamento do Plantão Judiciário.

§ 3º. Os pleitos endereçados à Turma Recursal serão recebidos por meio do PROJUDI, na respectiva área de competência, das 12 às 18 horas, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2017 e 02, 03, 04, e 05/01/2018, e de conformidade com a Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E. Órgão Especial, nos dias e horários de funcionamento do Plantão Judiciário.

§ 4º. Os pleitos endereçados à 2ª Instância obedecerão às formas de recebimento atualmente adotadas pelo Tribunal de Justiça, ou seja, a depender da medida judicial, por meio eletrônico ou físico, nos termos da sistemática em vigor.

Art. 3º. No período do recesso forense, observados os horários do plantão estabelecidos no § 5º do art. 1º desta Resolução, as Secretarias e Escrivanias de Juízos, bem como as unidades administrativas do Tribunal de Justiça, funcionarão apenas para a realização, pelos servidores escalados, de serviços internos, essenciais ao plantão, permanecendo fechadas ao público externo.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo, relacionado com o processamento e a apreciação das medidas de caráter urgente, será feito pelos servidores convocados nos termos dos artigos 9º e 10 desta Resolução.

Art. 4º. Para garantia de prestação jurisdicional ininterrupta, competirá aos Juizes Substitutos, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau atender, durante o plantão do período de suspensão (recesso forense), os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, ressalvadas as medidas da competência do Presidente do Tribunal de Justiça, as quais serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 122, do RITJPR.

§ 1º. Em Primeiro Grau de jurisdição, os Juizes Substitutos e os Juizes de Direito Substitutos atuarão na forma do Código de Organização e Divisão Judiciárias e, quando for o caso, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Em Segundo Grau de jurisdição, o Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para atuar em cada uma das Câmaras, recaindo a convocação, de preferência, naqueles Juizes já atuantes na mesma especialização da respectiva Câmara.

§ 3º. Se, no segundo grau de jurisdição, a escala prevista no art. 24 da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E. Órgão Especial, recair em Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, designado para atuar durante o plantão do recesso forense, a Corregedoria-Geral da Justiça providenciará a substituição.

§ 4º. Constatada, por meio de informações de dados estatísticos, junto ao Departamento Judiciário, significativa diferença na distribuição dos feitos entre as Câmaras, notadamente o elevado número de incidentes contendo pedido de provimento de urgência, será observado o art. 53, do RITJPR, com a designação de dois (2) Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau para atuação no período de plantão.

§ 5º. No caso de excessivo volume dos feitos com matéria urgente, em que se justifique a designação de mais de um Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a forma de atuação ou divisão do trabalho no período será disciplinada na respectiva Portaria de convocação.

§ 6º. Aos feitos urgentes de competência do Órgão Especial aplica-se o disposto no art. 122 do RITJPR.

§ 7º. Competirá ao Presidente do Tribunal de Justiça dirimir eventuais dúvidas ou conflitos provenientes da designação e escalção de magistrados para o plantão do período de suspensão (recesso forense).

Art. 5º. Os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau não ficarão preventos ou vinculados para o julgamento dos feitos urgentes distribuídos de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, atribuindo-se-lhes a prestação jurisdicional ininterrupta tão somente para conhecer e examinar as questões urgentes, ou fundadas em perigo de lesão grave ou de difícil reparação, que lhes for submetida.

§ 1º. Não sendo verificada qualquer questão de urgência, ou providência processual necessária à preservação de direitos, terminado o período de suspensão, os feitos não julgados serão restituídos à respectiva Câmara, para oportuna conclusão ao Relator originário.

§ 2º. Nos casos de ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais, ainda que seja apreciada questão urgente no

período de suspensão, o exame de tais providências não vinculará o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para o posterior julgamento.

§ 3º. Igualmente não haverá a vinculação nos casos de apreciação de questão atinente à tutela provisória de urgência ou risco de perecimento de direito, nas hipóteses do art. 94, do RITJPR, e subsequente deliberação para redistribuição do feito por declinação de competência.

§ 4º. O Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau permanecerá vinculado aos feitos distribuídos no período de suspensão, nos casos em que tenha proferido decisão como Relator Substituto, consoante previsão do RITJPR, art. 200, incisos V, XIII, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX, ressalvada as exceções já referidas.

§ 5º. Os mandados de segurança, mandados de injunção, "habeas corpus", "habeas data", agravos de instrumento, exceções de suspeição e de impedimentos e os feitos em que haja réu preso, cujos autos já se achavam conclusos ao Desembargador substituído, serão encaminhados ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau somente quando houver pedido de medida urgente a ser decidido, não gerando o ato praticado vinculação aos respectivos feitos.

§ 6º. O Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau não ficará preventivo para o julgamento de causas e recursos distribuídos após o período de suspensão.

Art. 6º. Durante o período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018 ficará suspensa a providência de indicação de auxiliares pelos gabinetes dos Desembargadores substituídos, prevista no art. 52 e parágrafo único do RITJPR, estabelecendo-se a vinculação do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau exclusivamente aos feitos distribuídos, e que tiverem sido apreciados na forma do § 4º do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º. Os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau perceberão em razão da designação para atuar no período de suspensão o valor da diferença de substituição prevista no § 7º do art. 81 do CODJPR.

Parágrafo único. Aos servidores, a eventual substituição em chefia durante o recesso forense (20/12/2017 a 06/01/2018) autoriza o pagamento respectivo, desde que devidamente autorizada e respeitadas as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 8º. O cumprimento dos serviços jurisdicionais e administrativos no Poder Judiciário do Estado do Paraná, durante o período de que trata o art. 1º desta Resolução, se dará de acordo com as escalas elaboradas pelos Departamentos, Centros, Direções de Fórum e Unidades Judiciárias respectivas.

Parágrafo único. As escalas deverão ser encaminhadas, via Sistema Hércules, ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos até o dia 20 de novembro de 2017, para fins de registro e controle, com a indicação precisa dos números dos telefones nos quais poderão ser localizados os servidores escalados e de seus logins.

Art. 9º. O Presidente do Tribunal de Justiça, ou seu substituto legal na ordem prevista pelo art. 122, do RITJPR, fará a convocação dos servidores que atuarão no plantão.

§ 1º. O Juiz Substituto em Segundo Grau fará a convocação dos servidores lotados em seu Gabinete.

§ 2º. O Juiz Diretor do Fórum fará a convocação dos servidores da respectiva Secretaria.

§ 3º. O Juiz Titular ou, na ausência deste, o Juiz Substituto da Unidade Judicial, fará a convocação dos respectivos servidores.

§ 4º. O magistrado plantonista poderá indicar assessores de seu gabinete para atuação no recesso forense caso necessário à eficiente prestação jurisdicional.

Art. 10. O Secretário do Tribunal de Justiça fará a convocação dos servidores a ele subordinados, ouvida a chefia imediata, devendo ser indicados no mínimo 02 (dois) servidores, se necessário for, por Departamento ou Centro Administrativo, para atender ao plantão, os quais poderão estabelecer revezamentos com outros 02 (dois) servidores.

Art. 11. No período do recesso forense (20/12/2017 a 06/01/2018), os Gabinetes dos Desembargadores poderão funcionar em expediente interno.

Parágrafo único. No caso de funcionamento previsto neste artigo, os servidores convocados pelo Desembargador deverão permanecer em serviço.

Art. 12. Os servidores que participarem efetivamente do plantão terão direito a compensar os dias despendidos no período do recesso forense, com igual número de dias nos expedientes ordinários, cujo gozo será concedido a critério da chefia imediata.

§ 1º. Será permitido o plantão à distância, desde que haja a anuência do superior hierárquico.

§ 2º. Somente deverão ser indicados servidores em caso de necessidade justificada de sua presença para funcionamento do plantão.

Art. 13. Os períodos de férias dos servidores e dos magistrados, já deferidos, poderão ser alterados, caso iniciados no período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, a pedido do interessado.

Art. 14. As disposições desta Resolução não se aplicam ao foro extrajudicial.

§ 1º. Nos dias compreendidos no período de suspensão do expediente forense em que, apesar de não ser feriado, a rede bancária permanecer fechada, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais, mediante comunicação ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, para homologação por meio de portaria, nos termos do art. 54, § 1º do Código de Normas.

§ 2º. Os Ofícios Distribuidores que atuem no foro extrajudicial deverão providenciar atendimento ao público no horário normal de expediente, no período compreendido nesta Resolução.

§ 3º. Dúvidas surgidas em casos específicos devem ser levadas inicialmente à análise do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimo Senhor Desembargadores Renato Braga Bettega, Telmo Cherem, Regina Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Luiz Lopes (substituindo o Des. Rogério Coelho), Robson Marques Cury, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araújo Ribas, Hamilton Mussi Correa (vaga Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira), Carlos Mansur Arida (vaga do Des. Cláudio de Andrade), Jorge de Oliveira Vargas (vaga Des. D'Artagnan Serpa Sá), Nilson Mizuta (vaga Des. Luís Caros Xavier), Wellington Emanuel Coimbra de Moura (vaga Des. Luiz Osório Moraes Panza), Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (vaga Des. Renato Lopes de Paiva), Paulo Cezar Bellio (vaga Des. José Sebastião Fagundes Cunha), Carvílio da Silveira Filho (vaga Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira) e José Augusto Gomes Aniceto (vaga Des. Eugênio Achille Grandinetti).

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

TURMA RECURSAL ÚNICA - Número Relação: 033/2017

Advogado	Ordem	Recurso
ARMANDO MAURI SPIACCI	001	2010.0004730-1/2
KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO	002	2010.0004750-3/2
MARCIA LEIKO DA SILVA	003	2010.0009213-0/2
MIRIAN ZEMPULSKI	001	2010.0004730-1/2
NEWTON DORNELES SARATT	001	2010.0004730-1/2
NEWTON DORNELES SARATT	003	2010.0009213-0/2
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	002	2010.0004750-3/2
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	001	2010.0004730-1/2
REINALDO MIRICO ARONIS	002	2010.0004750-3/2
ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	002	2010.0004750-3/2
ROSANGELA LELIS DELIBERADOR	003	2010.0009213-0/2

001. 2010.0004730-1/2

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT

RECORRIDO.....: CORA VIEGAS MUNIZ LOBO

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO

ADVOGADO.....: ARMANDO MAURI SPIACCI

ADVOGADO.....: MIRIAN ZEMPULSKI

JUIZ RELATOR.....:

Deferido pedido de vista para o (as) procurador (as) do recorrente. Prazo de 15 dias.

002. 2010.0004750-3/2

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

RECORRIDO.....: CARLOS CANUTO GOUVEIA

ADVOGADO.....: OLIVIA MOTTA MONTEIRO

ADVOGADO.....: ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI

ADVOGADO.....: KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO

JUIZ RELATOR.....:

Deferido o pedido de vista para o Advogado Hérick Pavin-OAB/PR 39.291 - Prazo-15 dias.

003. 2010.0009213-0/2

COMARCA.....: Sertãoópolis - JECI

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT

RECORRIDO.....: ANTONIO REINALDO CAVANI

RECORRIDO.....: JOÃO REINALDO CAVANI

RECORRIDO.....: PEDRO REINALDO CAVANI

RECORRIDO.....: IVONE BENEDITA CAVONI ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCIA LEIKO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA LELIS DELIBERADOR

JUIZ RELATOR.....:

Deferido pedido de vista para o (as) procurador (as) do recorrente. Prazo de 15 dias.

NUPEMEC

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0070314-02.2017.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor dos servidores **GENERSON MARIOTTO, FLÁVIO FRANCISCO DONEDA e GILMAR FOSTINONI**, Auxiliares Judiciários III, lotados no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 15 a 17 de novembro de 2017, para realização de Correição-Geral Ordinária na Comarca de Bela Vista do Paraíso.

II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.

V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **GENERSON MARIOTTO, FLÁVIO FRANCISCO DONEDA e GILMAR FOSTINONI**, Auxiliares Judiciários III, lotados no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 15 a 17 de novembro de 2017, para realização de Correição-Geral Ordinária na Comarca de Bela Vista do Paraíso. Justifica-se a inclusão do feriado no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 16 de novembro, às 8h30min.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0068715-28.2017.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor dos servidores **PHILLIPE TADAO SAKAI, e MOISES DE OLIVEIRA**, Técnicos Judiciários, lotados na Secretaria da Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e designados para atuarem no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 16 a 18 de outubro de 2017, para elaboração do diagnóstico prévio na Serventia Cível da Comarca de Wenceslau Braz, pelo qual será definido o plano de ação para adequação da Serventia e cronograma de execução de todos os setores envolvidos, conforme designado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça ([2358090](#)).

II - Considerando se tratar de servidores designados para atuarem na Comarca de destino, deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.

III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 (inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento devidamente justificada - [2374828](#), de maneira que o caso se amolda à exceção constante no artigo 3º, inciso I da aludida Resolução) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, por fim, que o deslocamento se deu em equipe de trabalho, nos termos do artigo 5º, § 5º, inciso I da aludida Resolução.

V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD

Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **PHILLIPE TADAO SAKAI e MOISES DE OLIVEIRA**, Técnicos Judiciários, lotados na Secretaria da Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e designados para atuarem no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 16 a 18 de outubro de 2017, para elaboração do diagnóstico prévio na Serventia Cível da Comarca de Wenceslau Braz, pelo qual será definido o plano de ação para adequação da Serventia e cronograma de execução de todos os setores envolvidos, conforme designado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça ([2358090](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 8139-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69159-61.2017.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, a celebrar o casamento civil de JÚLIA ROCHA PUJOL BUSCHMANN e GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, no dia 25/11/2017, no Município de Quatro Barras/PR.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5872040

PORTARIA Nº 8140-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69066-98.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELLI, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, para atuar nos autos nº 0001996-18.2017.8.16.0163, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Siqueira Campos, tendo em vista o impedimento manifestado pela Juíza de Direito Titular, Doutora VIVIANE CRISTINA DIETRICH.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871441

PORTARIA Nº 8141-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 67585-03.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os seguintes Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, para relatarem os processos abaixo relacionados:

a) Doutor KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS - 100 processos:

1.	Apelação Cível	1596025-9
2.	Apelação Cível	1575299-9
3.	Apelação Cível	1608525-7
4.	Apelação Cível	1605960-4
5.	Apelação Cível	1509978-0
6.	Apelação Cível e Reexame Necessário	1594596-5
7.	Apelação Cível	1592307-0
8.	Apelação Cível	1616261-3
9.	Apelação Cível	1598090-4
10.	Apelação Cível	1489695-8
11.	Apelação Cível	1575806-4
12.	Apelação Cível	1611822-6
13.	Apelação Cível	1606969-1
14.	Apelação Cível	1619791-8
15.	Apelação Cível	1618279-3
16.	Apelação Cível	1616090-4
17.	Apelação Cível	1338966-1
18.	Apelação Cível	1584202-5
19.	Apelação Cível	1619169-6
20.	Apelação Cível	1617304-7
21.	Apelação Cível	1614450-2
22.	Apelação Cível	1528644-1
23.	Apelação Cível	1615298-6
24.	Apelação Cível	1598253-1
25.	Apelação Cível	1611293-5
26.	Apelação Cível	1619286-2
27.	Apelação Cível	1591912-7
28.	Apelação Cível	1615250-6
29.	Apelação Cível	1617919-8
30.	Apelação Cível	1467099-2
31.	Apelação Cível	1483178-8
32.	Apelação Cível	1626655-8
33.	Apelação Cível	1619401-9
34.	Apelação Cível	1621761-1
35.	Apelação Cível	1622510-8
36.	Apelação Cível	1617516-7
37.	Apelação Cível	1623661-4
38.	Apelação Cível	1622137-9
39.	Apelação Cível	1639677-9
40.	Apelação Cível	1546854-5
41.	Apelação Cível	1583870-9
42.	Apelação Cível	1592991-2
43.	Apelação Cível	1600460-9
44.	Apelação Cível	1603275-2
45.	Apelação Cível	1614699-9
46.	Apelação Cível	1617097-7
47.	Apelação Cível	1625372-0
48.	Apelação Cível	1625021-8
49.	Apelação Cível	1626719-7
50.	Apelação Cível	1554608-8
51.	Apelação Cível	1642950-8
52.	Apelação Cível	1596415-3
53.	Apelação Cível	1642225-0
54.	Apelação Cível	1629403-6
55.	Apelação Cível	1644066-9
56.	Apelação Cível	1512067-7
57.	Apelação Cível	1578698-4
58.	Apelação Cível e Reexame Necessário	1637981-0
59.	Apelação Cível	1355419-1
60.	Apelação Cível	1607483-0
61.	Apelação Cível	1634562-3
62.	Apelação Cível	1649433-0
63.	Apelação Cível	1633592-7
64.	Apelação Cível	1635599-4
65.	Apelação Cível	1635635-5
66.	Apelação Cível	1638132-1
67.	Apelação Cível	1622846-3
68.	Apelação Cível	1622898-7
69.	Apelação Cível	1625784-0
70.	Apelação Cível	1596707-6
71.	Apelação Cível	1640421-4
72.	Apelação Cível	1633155-4
73.	Apelação Cível	1633303-0
74.	Apelação Cível	1639973-6
75.	Apelação Cível	1634553-4
76.	Apelação Cível	1634688-2
77.	Apelação Cível	1641977-5
78.	Apelação Cível	1643097-0
79.	Apelação Cível	1643416-5
80.	Apelação Cível	1634652-2
81.	Apelação Cível	1639814-2
82.	Apelação Cível	1644334-2
83.	Apelação Cível	1649249-8
84.	Apelação Cível	1633996-5
85.	Apelação Cível	1635086-2
86.	Apelação Cível	1623488-5

87.	Apelação Cível	1631851-3
88.	Apelação Cível	1643426-1
89.	Apelação Cível	1617957-8
90.	Apelação Cível	1539812-6
91.	Apelação Cível	1647269-2
92.	Apelação Cível	1652409-9
93.	Apelação Cível	1656288-6
94.	Apelação Cível	1603836-5
95.	Apelação Cível	1637098-0
96.	Apelação Cível	1640865-6
97.	Apelação Cível	1636479-1
98.	Apelação Cível	1640871-4
99.	Apelação Cível	1593368-7
100.	Apelação Cível	1637834-6

b) Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSON - 99 processos:

1.	Apelação Cível	1543588-4
2.	Apelação Cível	1611223-3
3.	Apelação Cível	1633243-9
4.	Apelação Cível	1549836-9
5.	Apelação Cível	1574279-3
6.	Apelação Cível	1634336-3
7.	Apelação Cível	1649867-6
8.	Apelação Cível	1637890-4
9.	Apelação Cível	1638442-2
10.	Apelação Cível	1639091-9
11.	Apelação Cível	1607985-9
12.	Apelação Cível	1638867-9
13.	Apelação Cível	1639852-2
14.	Apelação Cível	1639994-5
15.	Apelação Cível	1641623-2
16.	Apelação Cível	1642397-1
17.	Apelação Cível	1643888-1
18.	Apelação Cível	1647274-3
19.	Apelação Cível	1647493-8
20.	Apelação Cível	1646243-4
21.	Apelação Cível	1646291-0
22.	Apelação Cível	1604348-4
23.	Apelação Cível	1648478-5
24.	Apelação Cível	1647553-9
25.	Apelação Cível	1648074-7
26.	Apelação Cível	1648917-7
27.	Apelação Cível	1649834-7
28.	Apelação Cível	1648631-2
29.	Apelação Cível	1649514-0
30.	Apelação Cível	1650732-5
31.	Apelação Cível	1665030-9
32.	Apelação Cível	1640485-8
33.	Apelação Cível	1640523-3
34.	Apelação Cível	1655247-1
35.	Apelação Cível	1645695-4
36.	Apelação Cível	1651023-5
37.	Apelação Cível	1652858-2
38.	Apelação Cível	1668997-1
39.	Apelação Cível	1669761-5
40.	Apelação Cível	1650162-3
41.	Apelação Cível	1652120-3
42.	Apelação Cível	1653898-0
43.	Apelação Cível	1667045-8
44.	Apelação Cível	1642406-5
45.	Apelação Cível	1658540-9
46.	Apelação Cível	1652402-0
47.	Apelação Cível	1652786-1
48.	Apelação Cível	1653811-3
49.	Apelação Cível	1653983-4
50.	Apelação Cível	1634744-5
51.	Apelação Cível	1636644-8
52.	Apelação Cível	1655010-4
53.	Apelação Cível	1650953-4
54.	Apelação Cível	1610269-5
55.	Apelação Cível	1632082-2
56.	Apelação Cível	1648500-2
57.	Apelação Cível	1647284-9
58.	Apelação Cível	1652051-3
59.	Apelação Cível	1649855-6
60.	Apelação Cível	1661831-0
61.	Apelação Cível	1645108-6
62.	Apelação Cível	1648294-9
63.	Apelação Cível	1648505-7
64.	Apelação Cível	1635655-7
65.	Apelação Cível	1635825-9
66.	Apelação Cível	1643335-5
67.	Apelação Cível	1653929-0
68.	Apelação Cível	1655467-3
69.	Apelação Cível	1656407-1
70.	Apelação Cível	1654451-1
71.	Apelação Cível	1656824-2
72.	Apelação Cível	1589879-6
73.	Apelação Cível	1601567-7
74.	Apelação Cível	1636683-5
75.	Apelação Cível	1658889-1
76.	Apelação Cível	1642789-9
77.	Apelação Cível	1602893-6
78.	Apelação Cível	1638944-1
79.	Apelação Cível	1637805-5
80.	Apelação Cível	1658020-2
81.	Apelação Cível	1658430-8

82.	Apelação Cível	1659324-9
83.	Apelação Cível	1607880-9
84.	Apelação Cível	1657115-2
85.	Apelação Cível	1663865-4
86.	Apelação Cível	1656685-5
87.	Apelação Cível	1658266-8
88.	Apelação Cível	1644130-4
89.	Apelação Cível	1587880-1
90.	Apelação Cível	1679256-2
91.	Apelação Cível	1674341-6
92.	Apelação Cível	1669382-4
93.	Apelação Cível	1664465-8
94.	Apelação Cível	1648831-2
95.	Apelação Cível	1669535-5
96.	Apelação Cível	1666979-5
97.	Apelação Cível	1669339-3
98.	Apelação Cível	1646363-1
99.	Apelação Cível	1671817-3

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5870233**PORTARIA Nº 8142-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 2214/2017; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68195-68.2017.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

os Cartórios de Registro Civil dos Municípios de Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste, a participarem na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do casamento coletivo, no dia 20/10/2017, junto ao Programa "Justiça no Bairro", na Comarca de Cascavel/PR.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869923**PORTARIA Nº 8143-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66982-27.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FABIO CALDAS DE ARAUJO, Juiz de Direito da Comarca de Xambrê, para atuar nos autos de nº 0000345-41.2015.8.16.0091, em trâmite na Comarca de Icaraíma, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MATHEUS PEREIRA FRANCO.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869958

PORTARIA Nº 8144-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 65722-12.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FABRÍCIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, para atuar nos processos abaixo relacionados, originários da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do recebimento, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular da respectiva Vara, Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, bem como a vacância do cargo de Juiz Substituto da correspondente Seção Judiciária:

1	0001729-05.2017.8.16.0112
2	0003899-18.2015.8.16.0112
3	0005748-54.2017.8.16.0112
4	0006058-60.2017.8.16.0112
5	0000989-47.2017.8.16.0112
6	0001212-97.2017.8.16.0112
7	0006060-30.2017.8.16.0112
8	0006055-08.2017.8.16.0112
9	0006150-38.2017.8.16.0112
10	0003432-39.2015.8.16.0112
11	0002967-59.2017.8.16.0112
12	0003432-39.2015.8.16.0112
13	0003747-38.2013.8.16.0112
14	0005781-78.2016.8.16.0112
15	0005781-83.2013.8.16.0112
16	0006057-75.2017.8.16.0112
17	0006061-15.2017.8.16.0112
18	0006221-40.2017.8.16.0112
19	0004784-32.2015.8.16.0112
20	0000994-06.2016.8.16.0112
21	0003634-79.2016.8.16.0112
22	0004784-32.2015.8.16.0112
23	0005574-45.2017.8.16.0112
24	0006054-23.2017.8.16.0112
25	0006296-79.2017.8.16.0112

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5867073

PORTARIA Nº 8145-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 66384-73.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, para atuar nos autos nº 0002072-55.2017.8.16.0094, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Iporã, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869947

PORTARIA Nº 8146-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 67616-23.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para realizar a ouvida da magistrada, Doutora LEILA MORGANA CIAN, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, nos autos de Carta Precatória nº 0001882-28.2017.8.16.0180, tendo em vista a vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869985

PORTARIA Nº 8147-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 67864-86.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para atuar nos autos de nº 0003972-19.2017.8.16.0112, em trâmite no Juizado Especial Cível e Anexos da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pela Juíza de Direito Titular, Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869997

PORTARIA Nº 8148-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 67535-74.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos de nº 0006068-21.2017.8.16.0075, em trâmite na Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE, além da vacância do cargo de Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5870006

PORTARIA Nº 8149-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64846-57.2017.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o afastamento dos magistrados abaixo relacionados de suas funções jurisdicionais, para participarem da 1.ª edição do projeto de implantação do Curso de Aperfeiçoamento em Procedimentos Administrativos Disciplinares, nas datas abaixo relacionadas:

a) dias 10 e 11 de outubro do corrente ano:

- 1) Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí;
 - 2) Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas;
 - 3) Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul;
 - 4) Doutora NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Loanda.
- b) dia 11 de outubro de 2017:
- 1) Doutora HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Imbituva;
 - 2) Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Comarca de Paranacity;
 - 3) Doutora ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu;
 - 4) Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis;
 - 5) Doutor RICARDO PIOVESAN, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira;
 - 6) Doutor CHRISTIAN RENEY GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5868611

PORTARIA Nº 8150-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 2200/2017; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66900-93.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, para participar de evento do Programa Justiça no Bairro, no dia 07/10/2017, com a finalidade de atuação nos feitos que serão realizados, na Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5868807

PORTARIA Nº 8151-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o artigo 29, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66727-69.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para relatar os autos de Apelação Cível de nº 406795-6, da 6ª Câmara Cível, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, membro deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5868871

PORTARIA Nº 8152-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 66620-25.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0016956-77.2014.8.16.0035, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível do Foro de São José dos Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelos Juízes de Direito Titulares da respectiva Comarca, Doutores MOACIR ANTONIO DALA COSTA, RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO e ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, bem como em virtude da vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5868861

PORTARIA Nº 8153-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; **CONSIDERANDO** a remoção do Doutor ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, para o cargo de Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, com atuação perante esta Seção desde 28/07/2017, conforme o Decreto Judiciário nº 099/2017-D.M.; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 41567-42.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, para atuar nos autos de nº 0000158-22.2006.8.16.0132, em trâmite na Comarca de Peabiru, devido à averbação de suspeição do Juiz de Direito Titular, Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869025

PORTARIA Nº 8154-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 68710-06.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0003444-14.2006.8.16.0033, em trâmite na Vara de Família e Sucessões e Anexos do Foro Regional de Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA e durante o período de afastamento da Juíza de Direito Substituta, Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871388

PORTARIA Nº 8155-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 69014-05.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos de nº 0001433-27.2017.8.16.0162, em trâmite na Comarca de Sertãozinho, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora KARINA DE

AZEVEDO MALAGUIDO, bem como em virtude da nomeação do Doutor GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA, para Juiz de Direito da Comarca Nova Aurora.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871434

PORTARIA Nº 8156-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66774-43.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, exclusivamente para compor o quórum da sessão de julgamento da 11ª Câmara Cível, no dia 25 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871430

PORTARIA Nº 8157-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 1631/2017, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em que informa a respeito da realização do seminário "Justiça Eleitoral - Uma Visão de Futuro", objetivando propagar os valores de inovação, sustentabilidade e eficiência da administração pública a todas as instâncias de gestão daquele Tribunal; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 66497-27.2017.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

A U T O R I Z A R

o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro deste Tribunal de Justiça, a atuar em evento promovido pelo TRE/PR, como palestrante, sobre o tema "Inovar é Preciso", no dia 30 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5867026

PORTARIA Nº 8158-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68946-55.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, Juiz de Direito Substituto da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, para atuar nos autos de nº 0002296-83.2016.8.16.0043, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Antonina, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, bem como pela Juíza Substituta, Doutora DANIANA SCHNEIDER.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871414

PORTARIA Nº 8159-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 67610-16.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FABRÍCIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, para atuar nos autos abaixo relacionados, originários da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do recebimento, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, bem como a vacância do cargo de Juiz Substituto da correspondente Seção Judiciária:

- | |
|------------------------------|
| 1) 0000849-13.2017.8.16.0112 |
| 2) 0008638-34.2015.8.16.0112 |
| 3) 0003721-69.2015.8.16.0112 |
| 4) 0006353-97.2017.8.16.0112 |
| 5) 0000803-10.2006.8.16.0112 |
| 6) 0000366-42.2001.8.16.0112 |

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869994

PORTARIA Nº 8160-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 67443-96.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, para atuar nos autos de nº 0002479-06.2017.8.16.0080, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, tendo em vista o impedimento manifestado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869979

PORTARIA Nº 8161-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 67398-92.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Descentralizada de Santa Felicidade do Foro Central da mesma Comarca, no período de 28/09/2017 à 27/10/2017, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, e o afastamento da Juíza de Direito Substituta, Doutora LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS.

- a) 0004662-60.2016.8.16.0184;
- b) 0003099-31.2016.8.16.0184;
- c) 0002902-42.2017.8.16.0184;
- d) 0001087-10.2017.8.16.0184; e,
- e) 0003650-74.2017.8.16.0184.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869972

PORTARIA Nº 8162-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68270-10.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca da Lapa, para atuar nos autos nº 0000208-52.2017.8.16.0103, em trâmite na Vara Cível da referida Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora MARIA SERRA CARVALHO.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871395

PORTARIA Nº 8163-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68721-35.2017.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a celebrar o casamento civil de MARIANA ENGELHARDT e LUIS CESAR HARTMANN JUNIOR, no dia 29/10/2017, na Comarca de Ponta Grossa/PR.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871330

PORTARIA Nº 8164-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68682-38.2017.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, a celebrar o casamento civil de ANA TÉCIA PRAZERES GOMES e ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, no dia 08/12/2017, nesta Capital.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871316

PORTARIA Nº 8165-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 67436-07.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para atuar nos autos de nº 0001024-56.2009.8.16.0154, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, bem como a vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5868855

PORTARIA Nº 8166-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00036764, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora THAIS TERUMI OTO, à época, Juíza de Direito do Comarca de Cambará, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2017, assegurados pelo item II da Portaria nº 0167/2017-DM, a partir do dia 02 de maio de 2017.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 26 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 05 (cinco) dia em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO	Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá	02	25/05/2017	24

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5799660

PORTARIA Nº 8167-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00064881, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 3415/2017-D.M., que autorizou a Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a afastar-se 03 (três) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "I Fórum Nacional de Execução Penal", a partir de 03 de maio de 2017, em Foz do Iguaçu/PR.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5800653

PORTARIA Nº 8168-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173207, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIAN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU junto à 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos períodos de 09/10 a 18/10/2017 e 20/10 a 23/10/2017.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871772

PORTARIA Nº 8169-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00037567, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria 2217/2017-DM., referente à concessão de férias do Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, alusivas ao 1º período de 2017, a fim de que nele passe a constar o dia 16 de março de 2017, e não como ali figurou.

b) o item "II" da supracitada Portaria, referente à interrupção das férias, para que nele passe a constar o dia 17 de março de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5778126

PORTARIA Nº 8170-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00038433, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, no dia 27 de março de 2017, para comparecer ao Centro Médico do Tribunal de Justiça, nesta Capital.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5781876

PORTARIA Nº 8171-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00114243, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 08 de agosto de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/08/2017	08/08/2017	01

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5840867

PORTARIA Nº 8172-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00100201, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Catanduvas, no dia 14/07/2017, em razão de vacância do cargo de Juiz Titular, bem como o afastamento da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5830681

PORTARIA Nº 8173-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00100209, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul, no dia 14/07/2017, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular, bem como do afastamento da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5830739

PORTARIA Nº 8174-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00082607, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 20 (vinte) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2009 a 17/10/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4527/2017-D.M., a partir do dia 06 de julho de 2017.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituto (s)	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DÉBORA CASSIANO REDMOND	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/07/2017	16/07/2017	11
b) ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/07/2017	17/07/2017	01
c) DÉBORA CASSIANO REDMOND	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/07/2017	23/07/2017	06

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5816185

PORTARIA Nº 8175-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173180, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 7320/2017-DM, referente à autorização para usufruir os dias restantes de licença especial da Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, correspondente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2009 a 17/10/2014, a fim de que nele passe a constar o dia 16 de outubro do corrente como data do início de fruição, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE, e não como ali figurou,

b) o item "II" da supracitada Portaria, referente à interrupção da referida licença, a fim de que nele passe a constar o dia de 20 de outubro do corrente ano como data de interrupção, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e um (71) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871365

PORTARIA Nº 8176-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00171481, resolve

R E T I F I C A R

a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "II" da Portaria 5705/2017-D.M., referente a interrupção da Licença Especial do Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, correspondente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2009 a 17/12/2014, a fim de que nele passe a constar o dia 06 de outubro de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e seis (76) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou:

b) o item "III" da supracitada Portaria, referente à designação dos magistrados abaixo nominados, a fim de que nele passe a constar os períodos indicados, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/09/2017	03/10/2017	12
b) DILMARI HELENA KESSLER	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	04/10/2017	05/10/2017	02

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5868661

PORTARIA Nº 8177-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173037, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 7714/2017-D.M., referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde à Doutora MARIA TERESA THOMAZ, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Chopinzinho, para que nele passe a constar dois (02) dias de afastamento, a partir de 10 de outubro de 2017, e não como ali figurou.

b) o item "II" da supracitada Portaria, a fim de que nela passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA MICHELLE DA SILVA	Juiza Substituta da 65ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	10/10/2017	11/10/2017	02

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5870487

PORTARIA Nº 8178-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00174311, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora LILIAN ROMERO, integrante da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 25 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSCELITO GIOVANI CE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/10/2017	26/10/2017	02

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871427

PORTARIA Nº 8179-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173079, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 10 de outubro de 2017, devido à reunião do Conselho Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça do Paraná, sem ônus ao Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada da declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/10/2017	10/10/2017	01

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871058

PORTARIA Nº 8180-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173445, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/10/2012 a 01/10/2017, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871200

PORTARIA Nº 8181-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00171605, resolve

D E S I G N A R

a Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 11ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, no dia 06/10/2017, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, bem como o afastamento do magistrado designado, Doutor PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5868438

PORTARIA Nº 8182-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173099, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, no período de 25 a 29 de outubro de 2017, para participar do "VIII Jogos Nacionais da Magistratura", em Fortaleza/CE, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data final do evento, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
IRAJA PIGATTO RIBEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/10/2017	27/10/2017	03

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871118

PORTARIA Nº 8183-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173446, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir cento e oitenta (180) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 23/06/2003 a 22/06/2013, assegurados pela Portaria nº 4484/2015-D.M., partir do dia 17 de outubro de 2017.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 08 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cento e cinquenta e oito (158) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871259

PORTARIA Nº 8184-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00172643, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 09 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/10/2017	09/10/2017	01

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871463

PORTARIA Nº 8185-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00172608, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO SIMÕES PALMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, vinte (20) dias de licença paternidade, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96 do CODJ e a Resolução nº 172, de 28/11/2016-O.E, a partir de 07 de outubro de 2017. A ausência injustificada da juntada da certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871439

PORTARIA Nº 8186-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00172528, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 09 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIANA SCHNEIDER	Juiza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/10/2017	09/10/2017	01

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871420

PORTARIA Nº 8187-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00171940, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DAWBER GONTIJO SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Reserva, licença para tratamento de saúde no dia 06 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções jurisdicionais.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871393

PORTARIA Nº 8188-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00171623, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/08/2012 a 24/08/2017, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871391

PORTARIA Nº 8189-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00155045, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 08 de novembro de 2017, para participar do "XLII FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais", em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do Comprovante de Participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data final do evento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIRCEU GOMES MACHADO FILHO	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca	08/11/2017	10/11/2017	03

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871437

PORTARIA Nº 8190-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00144823, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de setembro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, § 1º, ambos do CODJ.

I I - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que, a designação feita à Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, será sem prejuízo das demais atribuições, com atendimento apenas aos feitos urgentes, de acordo com o período indicado:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO	Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da mesma Comarca	04/09/2017	06/09/2017	03
b) DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/09/2017	20/09/2017	14
c) MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO	Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da mesma Comarca	21/09/2017	22/09/2017	02
d) DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/09/2017	02/03/2018	161

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871396

PORTARIA Nº 8191-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00153473, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias da referida Comarca, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Recuperação Judicial e Falências", a partir de 20 de outubro de 2017, em Curitiba-PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a realização do evento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871428

PORTARIA Nº 8192-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00174254, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir três (03) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2002 a 29/12/2007, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2686/2017-D.M., a partir do dia 16 de outubro de 2017.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871283

PORTARIA Nº 8193-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00174256, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir vinte e seis (26) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2007 a 30/12/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6920/2017-D.M., a partir do dia 22 de outubro de 2017, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871376

PORTARIA Nº 8194-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00164113, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de setembro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871363

PORTARIA Nº 8195-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00165298, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 8196-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00164036, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 16 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THIAGO FLORES CARVALHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/10/2017	16/10/2017	01

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871354

PORTARIA Nº 8197-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00157366, resolve

C O N C E D E R

à Doutora TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de setembro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, § 1º do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 O.E.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871309

PORTARIA Nº 8198-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00158971, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, licença para tratamento de saúde no dia 18 de setembro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871318

PORTARIA Nº 8199-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00163701, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, licença para tratamento de saúde no dia 11 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RÓDRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA	Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	11/10/2017	11/10/2017	01

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871331

PORTARIA Nº 8200-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173073, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FABIANE PIERUCCINI, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, licença para tratamento de saúde no dia 11 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871083

PORTARIA Nº 8201-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00172870, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, nos dias 19 e 20 de outubro de 2017, para proferir palestras no *Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - sobre Enfrentamento da Criminalidade Organizada*, em Belo Horizonte/MG, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data final do evento, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
IRAJA PIGATTO RIBEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	19/10/2017	20/10/2017	02

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871064

PORTARIA Nº 8202-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00158859, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6554/2017-D.M., a partir do dia 21 de novembro de 2017, com a sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 11 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5870974

PORTARIA Nº 8203-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00174368, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 7ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca, no dia 19/10/2017, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, autorizado pelo expediente SEI de nº 0067792-02.2017.8.16.6000.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869909

PORTARIA Nº 8204-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00172645, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO DA COSTA FRANCO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Mateus do Sul, a usufruir quatorze (14) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7389/2017-D.M., a partir do dia 06 de novembro de 2017.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 10 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES	Juiz Substituto da 6ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	06/11/2017	09/11/2017	04

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871018

PORTARIA Nº 8205-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00174191, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 27 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DENISE ANTUNES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	27/10/2017	27/10/2017	01

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871286

PORTARIA Nº 8206-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173114, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARCIA GUIMARÃES MARQUES, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Londrina, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871065

PORTARIA Nº 8207-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173186, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, licença para tratar de assuntos particulares no dia 30 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR	Juíza de Direito da Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	30/10/2017	30/10/2017	01

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871070

PORTARIA Nº 8208-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173216, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BIANCA BACCI BISETTO, Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, licença para tratar de assuntos particulares no dia 19 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMANI KHALIL MUHD CIUFFI	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	19/12/2017	19/12/2017	01

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871091

PORTARIA Nº 8209-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173291, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, Juíza de Direito Substituta da 51ª Seção Judiciária da Comarca de União da Vitória, licença para tratamento de saúde no dia 10 de outubro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871103

PORTARIA Nº 8210-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00173402, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir sessenta e cinco (65) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7086/2017-D.M., a partir do dia 16 de outubro de 2017.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 18 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e três (63) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871170

PORTARIA Nº 8211-D.M

A 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1471/2017-D.M.;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJEs;
CONSIDERANDO o informado pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 6326-07.2017.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor THIAGO FLORES CARVALHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, no dia 03 de outubro de 2017 (terça-feira), atuar no projeto "Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos", junto ao posto avançado do Juizado ao Espectador instalado no Estádio Joaquim Américo Guimarães (Arena da Baixada), nesta Capital.

Curitiba, 23/10/2017.

Des. LIDIA MAEJIMA
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5868482

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 37/2017

01- RECURSO ADMINISTRATIVO SGMP Nº 2017.0020464-5/001
SEI Nº 0020464-76.2017.8.16.6000 - PROJUDI ADMINISTRATIVO
Nº0000870-83.2017.8.16.7000

AGRAVANTE: W.P.K.J.

ADVOGADO: Wagner Peter Krainer José

AGRAVADO: A.M.S

AGRAVADA: R. C. S. F

RELATOR: Des. Rogério Kanayama - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE. QUESTÃO EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA PARA O REEXAME DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental.

02 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0011776-9/001

SEI Nº: 0011776-28.2017.8.16.6000

COMARCA: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO - VACÂNCIA - FORO EXTRAJUDICIAL - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 3 TABELIONATO DE NOTAS

PROPONENTE: Juiz de Direito Diretor do Fórum, CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: Lucimar de Oliveira Busquim, ESCRIVENTE INDICADO, CORNÉLIO PROCÓPIO

RELATOR: Des. Mário Helton Jorge - CORREGEDOR

EMENTA: DESIGNAÇÃO - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 3º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - VACÂNCIA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DA AGENTE DELEGADA - DESIGNAÇÃO DA ESCRIVENTE SEM OS PRÉ REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - ARTIGO 39, § 2º E ARTIGO 20, E SEUS PARÁGRAFOS, AMBOS DA LEI Nº 8.935/94 - PORTARIA NÃO REFERENDADA.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em não referendar a Portaria nº 44/2017, de 2.2.2017, que designou Lucimar de Oliveira Busquim para responder, provisoriamente pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Cornélio Procópio, ratificando os atos por ela praticados, e determinar ao Juízo de origem que proceda à designação de outro responsável, podendo ser de outro ofício de especialidade da Comarca.

03 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0013991-6/000

SEI Nº: 0013991-74.2017.8.16.6000

COMARCA: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO - VACÂNCIA - FORO EXTRAJUDICIAL - 3. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PES. NAT. E 15. TAB. NOTAS

PROPONENTE: Juiz de Direito Diretor do Fórum, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba

INTERESSADO: Maurício Scolaro, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba

RELATOR: Des. Mário Helton Jorge - CORREGEDOR

EMENTA: DESIGNAÇÃO - 3º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 15º TABELIONATO DE NOTAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VACÂNCIA EM RAZÃO DA PERDA DE DELEGAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO SEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA RESPONDER PELA SERVENTIA - PORTARIA NÃO REFERENDADA.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em não referendar a Portaria nº 315/2017, de 13.2.2017, do Juiz de Direito Diretor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que designou Maurício Scolaro, para responder, em caráter provisório, pelo 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas da mesma Comarca, ratificando os atos por ele praticados, no período de 24.2.2017 à 1.8.2017.

04 - ATO NORMATIVO Nº 2017.0059282-3/000

SEI Nº: 0059282-97.2017.8.16.6000

COMARCA: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba

ASSUNTO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - CGJ - DE OFÍCIO - PROVIMENTO

PROPONENTE: Corregedor da Justiça do Estado do Paraná

RELATOR: Des. Mário Helton Jorge - CORREGEDOR

EMENTA: PROPOSTA DE PROVIMENTO - ALTERAÇÃO - PROVIMENTO 263/2016 - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - LEI N. 13.465/2017 - ATUALIZAÇÃO - PROVIMENTO APROVADO.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em aprovar a proposta de provimento ora apresentada.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 1150/2017 PROTOCOLO SEI 0069814-33.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.
- 1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **02 (duas)** vagas de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a **06 (seis)** candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) período, durante o prazo de validade deste certame.
- 1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
- 1.3. O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
- 1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
- 2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
- 2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, na aba "Procedimentos seletivos em andamento".
- 3.3. As inscrições estarão disponíveis do **7º (sétimo)** ao **10º (décimo)** dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

- 4.1. O instrumento de seleção compreenderá **02 (duas)** fases, compostas por:
- a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
- b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015.
- 4.2. A prova será composta por **05 (cinco)** questões objetivas e **02 (duas)** questões discursivas.
- 4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.
- 4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.
- 4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.
- 4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.
- 4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **02 (duas)** horas, realizada **sem** consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.
- 4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
- 4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
- 4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
- 4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a **60 (sessenta)** pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
- 5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.
- 5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
- 5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
- 5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
- 5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
- 6.2. Entre a data da divulgação do documento oficial de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.
- 6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de **0 (zero)** a **100 (cem)** a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta)** na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá** ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.

9.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no site eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Lei de Execuções Fiscais.

Curitiba, 19 de Outubro de 2017.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5872264

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO E SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 1154/2017 PROTOCOLO SEI 0069815-18.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **02 (duas)** vagas de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a **09 (nove)** candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) período, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, na aba "Procedimentos seletivos em andamento".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do **7º (sétimo)** ao **10º (décimo)** dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **02 (duas)** fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015.

4.2. A prova será composta por **25 (vinte e cinco)** questões envolvendo Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **3 (três)** horas e 30 (trinta) minutos, realizada **sem** consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a **60 (sessenta)** pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da divulgação do documento oficial de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de **0 (zero)** a **100 (cem)** a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta)** na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 - Direito Constitucional;
- 2 - Direito Administrativo;
- 3 - Direito Tributário
- 4 - Direito Civil;
- 5 - Teoria Geral do Processo;
- 6 - Direito Processual Civil.

Curitiba, 20 de Outubro de 2017.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5873093

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 1126/2017 PROTOCOLO SEI 0067297-55.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 (uma)** vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a **10 (dez)** candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior do curso de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, na aba "Procedimentos seletivos em andamento".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do **7º (sétimo)** ao **10º (décimo)** dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **02 (duas)** fases, compostas por:

a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015.

4.2. A prova será composta por **02 (duas)** questões discursivas e **01 (uma)** minuta de voto.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **03 (três)** hora(s), realizada **com** consulta à **legislação seca** (sem comentários ou anotações), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a **60 (sessenta)** pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da divulgação do documento oficial de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de **0 (zero)** a **100 (cem)** a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta)** na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente

Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **não poderá** ser aproveitado por outra unidade.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito Constitucional. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Histórico. Gerações/Dimensões de direitos fundamentais. Características dos direitos fundamentais. Direitos de defesa, a prestação e participação. Limitações dos direitos fundamentais. Tipos de restrição a direitos fundamentais. Reserva legal simples. Reserva legal qualificada. O princípio da proteção do núcleo essencial. Posições dogmáticas sobre a proteção do núcleo essencial. O princípio da proporcionalidade. Colisão de direitos fundamentais. Direitos fundamentais em espécie. Organização do Estado. Conceito de Estado Federal. O Estado Federal Brasileiro: União, Estados-membros, Distrito-Federal e Municípios. A repartição de competências na Constituição de 1988. Competência geral da União. Competência de legislação privativa da União. Competência relativa aos poderes reservados dos Estados. Competência comum material da União, dos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios. Competência legislativa concorrente. Competências dos Municípios. Organização dos Poderes. Poder Legislativo: funções de fiscalização e legislativa; processo legislativo; espécies legislativas. Poder Executivo: eleição e mandato do Presidente da República; reeleição; Vice-Presidente da República, substituição e vacância; ordem de sucessão e vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; atribuições, responsabilidade, imunidades e prerrogativas do Presidente da República. Poder Judiciário: garantias; órgãos do Poder Judiciário e competências. Controle de Constitucionalidade. Supremacia da Constituição. Espécies de inconstitucionalidade (formal e material; por ação e por omissão; originária e superveniente). Limites ao poder constituinte. Cláusulas pétreas. Evolução do controle de constitucionalidade no direito brasileiro. Controle incidental ou concreto. Controle abstrato. As decisões no controle de constitucionalidade de normas e seus efeitos. O controle de constitucionalidade do direito estadual e municipal. Ações Constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental, reclamação).

2. Direito Administrativo. Administração Pública. Órgãos Públicos: conceito, teorias de caracterização do órgão, conceito, classificação. Administração Pública Direta e Indireta. **Princípios Administrativos:** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, autotutela, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos. **Poderes Administrativos.** Poder discricionário. Poder Regulamentar. Poder de polícia: conceito, fundamentos, finalidade, limites, características. **Ato administrativo.** Conceito. Elementos: competência, objeto, forma, motivo e finalidade. Características. Mérito Administrativo. Formação e efeitos. Extinção dos atos administrativos. Invalidação ou anulação. **Licitação.** Conceito. Disciplina normativa. Princípios. Dispensa de licitação. Inexigibilidade de licitação. Modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão. Procedimento: fase interna, fase externa. **Pregão.** **Servidores Públicos.** Agentes Públicos: sentido, classificação (agentes políticos, agentes particulares colaboradores, servidores públicos). Servidores Públicos: conceito, características, regimes jurídicos funcionais. Organização funcional: quadro funcional; cargos, empregos e funções públicas; classificação dos cargos; criação, transformação e extinção de cargos; provimento; investidura (nomeação, posse e exercício). Concurso Público. Responsabilidade dos servidores públicos.

3. Direito Processual Civil. A Constituição Federal e o Código de Processo Civil de 2015. Princípios fundamentais. Devido processo legal, contraditório,

ampla defesa, duração razoável do processo, igualdade processual, boa-fé processual, cooperação, primazia da decisão de mérito, proteção da confiança. Competência. Teoria da Ação. Pressupostos processuais. Procedimento comum. Formação do processo e petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Citação. Audiência preliminar de conciliação ou mediação. Resposta do réu e revelia. Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Suspensão do Processo. Teoria Geral da Prova. Meios e fontes de prova. Objeto de prova. O direito fundamental à prova. Proibição da prova ilícita. Sistema de valoração da prova pelo juiz. Ônus da prova. Poderes instrutórios do juiz. Provas em espécie. Decisão judicial. Classificação dos pronunciamentos judiciais. Elementos da decisão judicial. Fundamentação da decisão judicial no CPC/2015. Conteúdo da decisão judicial. Classificação das decisões de procedência quanto ao seu conteúdo. Precedentes judiciais. Noções fundamentais: "ratio decidendi" e "obiter dictum". Precedentes obrigatórios no direito brasileiro. "Distinguishing" e "Overruling". Tutela provisória. Regras gerais. Tutela de urgência. Tutela de evidência. Da ordem do processo no tribunal. Processos de competência originária dos Tribunais. Incidente de assunção de competência. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Ações Constitucionais: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental, reclamação. Recursos. Normas Gerais. Agravo interno. Embargos de Declaração.

Curitiba, 10 de Outubro de 2017.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869331

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, DA 57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 1140/2017 PROTOCOLO SEI 0069067-83.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 (uma)** vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a **05 (cinco)** candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir 5º (quinto) período, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, na aba "Procedimentos seletivos em andamento".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do **7º (sétimo)** ao **10º (décimo)** dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **02 (duas)** fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015.

4.2. A prova será composta por **10 (dez)** questões objetivas e **2 (duas)** discursivas.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **03 (três)** horas, realizada com consulta à **legislação seca** (sem comentários ou anotações), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros

aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a **60 (sessenta)** pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da divulgação do documento oficial de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de **0 (zero) a 100 (cem)** a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta)** na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá** ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.

9.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito civil, Processo civil, Processo Penal e Constitucional.

Curitiba, 17 de Outubro de 2017.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5871411

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 1142/2017 PROTOCOLO SEI 0069071-23.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 (uma)** vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a **07 (sete)** candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) período, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior do curso de graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, na aba "Procedimentos seletivos em andamento".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **02 (duas)** fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questão discursiva, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015.

4.2. A prova será composta por **20 (vinte)** questões objetivas, totalizando um total de 40 (quarenta) pontos, sendo 10 (dez) questões de Português e 10 (dez) questões de Direito; **01(uma)** questão prática discursiva valendo 60 (sessenta) pontos.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **3 (três) horas e 30 (trinta)** minutos, realizada **sem** consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a **60 (sessenta)** pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da divulgação do documento oficial de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de **0 (zero)** a **100 (cem)** a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta)** na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá** ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.

9.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS: Interpretação de Textos. Coerência e Coesão. Acentuação Gráfica. Crase.

2. DIREITO: Lei 11340/2006. Noções de Processo Penal.

Curitiba, 18 de Outubro de 2017.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871740

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 1143/2017 PROTOCOLO SEI 0069073-90.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 (uma)** vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a **02 (dois)** candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, na aba "Procedimentos seletivos em andamento".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do **7º (sétimo)** ao **10º (décimo)** dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros,

deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **02 (duas)** fases, compostas por:

a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015.

4.2. A prova será composta por **07 (sete)** questões sobre Direito Processual Civil; Direito Civil; Direito Administrativo (inclusive legislação extravagante).

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **03 (três)** hora(s), realizada **sem** consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a **60 (sessenta)** pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da divulgação do documento oficial de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de **0 (zero)** a **100 (cem)** a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta)** na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estricta correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá** ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.

9.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Processual Civil; Direito Civil; Direito Administrativo (inclusive legislação extravagante).

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5871857

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 1148/2017 PROTOCOLO SEI 0069079-97.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.
- 1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **02 (duas)** vagas de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a **07 (sete)** candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 4º (quarto) período, durante o prazo de validade deste certame.
- 1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
- 1.3. O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
- 1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
- 2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
- 2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, na aba "Procedimentos seletivos em andamento".
- 3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

- 3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
- 3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
- 3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
- 3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

- 4.1. O instrumento de seleção compreenderá **02 (duas)** fases, compostas por:
- a) prova com questões objetivas e questão discursiva, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
- b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015.
- 4.2. A prova será composta por **20 (vinte)** questões objetivas e **1 (uma)** questão discursiva.
- 4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.
- 4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.
- 4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.
- 4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.
- 4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **2 (duas)** horas e **30 (trinta)** minutos, realizada **sem** consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.
- 4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
- 4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
- 4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
- 4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a **60 (sessenta)** pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
- 5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.
- 5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
- 5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
- 5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
- 5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
- 6.2. Entre a data da divulgação do documento oficial de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de **0 (zero) a 100 (cem)** a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta)** na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá** ser aproveitado somente entre o Gabinete e o Cartório da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel/PR.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos gerais: Direito Civil e Direito Constitucional.

Conhecimentos específicos: Direito Administrativo, Direito Processual Civil e Direito Tributário.

Curitiba, 19 de Outubro de 2017.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5872149

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 1149/2017 PROTOCOLO SEI 0069813-48.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 (uma)** vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a **05 (cinco)** candidatos aprovados, aos estudantes de nível médio de Ensino Médio, cursando do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) ano, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, na aba "Procedimentos seletivos em andamento".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do **7º (sétimo)** ao **10º (décimo)** dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **02 (duas)** fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questão discursiva, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015.

4.2. A prova será composta por **06 (seis)** questões objetivas sendo 04 (quatro) questões de língua portuguesa e 02 (duas) questões de conhecimentos gerais e **01 (uma)** questão discursiva (redação).

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **02 (duas)** hora(s), realizada **sem** consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a **60 (sessenta)** pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da divulgação do documento oficial de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de **0 (zero)** a **100 (cem)** a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta)** na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Órgãos Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá** ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.

9.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Inferência de sentido de palavras e/ou expressões; Reconhecimento de efeitos de sentido decorrentes do uso de pontuação, da exploração de recursos ortográficos; Denotação e Conotação; Pontuação; Pronomes (emprego, colocação, formas pronominais de tratamento); Uso da crase.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES: Noções gerais sobre temas da vida econômica, política e cultural do Paraná, do Brasil e do Mundo; O debate sobre as políticas públicas para o meio ambiente, saúde, educação, trabalho, segurança, assistência social e juventude; Ética e Cidadania; aspectos relevantes das relações entre os Estados e Povos.

REDAÇÃO.

Curitiba, 19 de Outubro de 2017.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5872191

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 1028/2017 PROTOCOLO SEI 0061574-55.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

Classificação **Graduação:**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	1830640-6	Lidiana Larissa Lenchiscki	8,1
2	1829640-2	Pedro Firmino Longo de Paula Santos Lima	7,4
3	1829784-1	Max Napoleão Schwartz	6,1
4	1833133-7	Amanda Daniele Koguta	6,1
5	1829308-2	Caio Felipe Balardini Iwanczuk	6,1

Curitiba, 24 de Outubro de 2017.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5873827

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO DESEMBARGADOR OCTAVIO CAMPOS FISCHER

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 937/2017 PROTOCOLO SEI 0054930-96.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

Classificação **Graduação:**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	1801509-6	JULIANA SCACIOTA SIMÕES DA SILVA	7,75
2	1803818-4	CAMILLA TAMMY MARUGAL	7,5
3	1800214-0	ALAN GARANHANI	6

Curitiba, 24 de Outubro de 2017.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5873841

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

EXTRATO Nº 236

CONTRATO: 236/2017

EXPEDIENTE: SEI nº 0018379-20.2017.8.16.6000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento mensal, com entrega parcial e diária, nas Unidades Judiciárias da Comarca de **Maringá, de até 400 (quatrocentos) galões de 20 (vinte) litros de água mineral, 420 (quatrocentas e vinte) garrafas descartáveis de água mineral sem gás de 500 (quinhentos) mililitros e 120 (cento e vinte) garrafas descartáveis de água mineral com gás de 500 (quinhentos) mililitros, em conformidade com as especificações do Anexo I do presente instrumento contratual, com as quantidades a serem solicitadas pela CONTRATANTE e com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2017, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o SEI nº 0018379-20.2017.8.16.6000, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.**

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência improrrogável de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO: Pela execução do objeto da contratação o **CONTRATANTE** pagará mensalmente os valores abaixo consignados, vinculados a proposta da **CONTRATADA**, de até R\$ 4.571,60 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), do protocolado junto ao SEI sob o nº 0018379-20.2017.8.16.6000, e calculado pela razão direta entre a quantidade da mercadoria fornecida e seu preço unitário:

- importância mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), e, por valor unitário, de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos) por galão de água mineral sem gás de 20 (vinte) litros, envasadas em vasilhames retornáveis;

- importância mensal de R\$ 361,20 (trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), e, por valor unitário, de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) por garrafa descartável de água mineral sem gás de 500 (quinhentos) mililitros;

- importância mensal de R\$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), e, por valor unitário, de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por garrafa de água mineral com gás de 500 (quinhentos) mililitros;

Parágrafo Único: O valor mensal do presente contrato poderá variar, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso não sejam atingidas as quantidades máximas previstas no Anexo I do presente.

Em 24 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

EXTRATO Nº 244

CONTRATO: 244/2017

EXPEDIENTE: SEI nº 0112747-55.2016.8.16.6000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LUIZ MINIOLI NETTO - EPP

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento mensal ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de produtos de copa, em conformidade com as especificações do presente instrumento contratual, em observância com as quantidades a serem solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, no procedimento

licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2017, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 0112747-55.2016.8.16.6000, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência improrrogável de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO: Pela execução do objeto da contratação o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a importância total de até **R\$ 3.409,00 (três mil, quatrocentos e nove reais)**, sendo que os preços unitários válidos para este contrato são os previstos no Anexo I.

Parágrafo Único: O valor mensal do presente contrato poderá variar, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso não seja atingida as quantidades máximas previstas no Anexo I do presente.

Em 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 103 - PROTOCOLO Nº 0035915-44.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0035915-44.2017.8.16.6000

INTERESSADO: 2ª CIPM - Companhia Independente da Polícia Militar de União da Vitória

DESPACHO:

I - Trata-se de comunicação de doação em favor da 2ª CIPM - Companhia Independente da Polícia Militar de União da Vitória, firmado pela Juíza de Direito e Diretora do Fórum da União da Vitória na época, Dra. Jeane Carla Furlan, conforme Ofício nº 1977436.

II - A situação no caso em tela versa sobre a doação realizada no distante ano de 2003 e que, passados mais de 14 (quatorze) anos foi encaminhado para a regularização da doação, nos moldes das instruções normativas deste Tribunal.

Consta na informação 2332648 que à "...Companhia de Polícia Militar já é Batalhão de Polícia Militar, contanto atualmente com comandante diverso, o que dificulta sobremaneira eventual localização dos objetos. Por todo o exposto, haja vista a ausência de diligência frutífera a ser realizada por esta Direção do Fórum, requer-se, salvo melhor juízo, a finalização do procedimento, com as baixas necessárias."

Por outro lado, é certo que as Instruções Normativas nº 01/2006 e nº 4/2010, instrumentos que regulam a baixa patrimonial e a administração de bens móveis do Poder Judiciário, não estavam em vigor no ano de 2003. Todavia, a inexistência de ato regulador interno não dispensa a observância das normas legais que já existiam à época e foram observadas pela Juíza (doc. 1977464), leia-se, artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."

Conforme se depreende da redação do citado dispositivo de lei, é possível a doação de bens que não mais atendam às necessidades do Tribunal de Justiça para outro órgão público ou instituição que os destine a uso de interesse social, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a manutenção destes bens em depósitos, sem perspectiva de uso, importa em custos das mais diversas naturezas e a ocupação de espaço físico.

No presente caso os bens foram doados à 2ª CIPM - Companhia Independente da Polícia Militar de União da Vitória, que tem por finalidade prestar serviços na área da segurança pública, o que atende ao requisito da lei para fins e uso de interesse social. Dessa forma, restou atendido na época o requisito da lei de que a doação apenas será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social.

Por sua vez, a Administração considerou também a conveniência socioeconômica, nos termos da informação da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (doc. 1977481).

III - Sendo assim, ADOTO o Parecer nº 801/2017 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio e RATIFICO a doação dos bens móveis relacionados no evento nº 1977464 à 2ª CIPM - Companhia Independente da Polícia Militar de União da Vitória, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Publique-se.

V - À Divisão de Controle Patrimonial para as providências necessárias.

Em 23/10/2017.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DISPENSA N.º 286/2017 - PROTOCOLO N.º 0047771-05.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0047771-05.2017.8.16.6000

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Seção de Computação Forense da Polícia Científica do Paraná

DESPACHO:

I - Trata-se de expediente que visa a doação de bens móveis inservíveis pertencentes a este Tribunal em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Seção de Computação Forense da Polícia Científica do Paraná.

II - A legislação que confere embasamento para a doação é a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Estadual n.º 15.608/2007, devendo ser aplicado os dispositivos legais abaixo.

Lei n.º 8.666/93:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."

Lei Estadual n.º 15.608/2007:

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

(...)

II - De bens móveis para:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos de lei, é possível a doação de bens que não mais atendam às necessidades do Tribunal de Justiça para outro órgão público ou instituição que os destine a uso de interesse social, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a manutenção destes bens em depósitos, sem perspectiva de uso, importa em custos das mais diversas naturezas e a ocupação de espaço físico.

No presente caso os bens doados serão destinados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Seção de Computação Forense da Polícia Científica do Paraná, que tem por função primordial a preservação da ordem pública no estado.

Por sua vez, os laudos de avaliação do DTIC e da Comissão de Bens Permanentes atestam a antieconomicidade e inservibilidade dos bens para o Tribunal de Justiça e relevante interesse social na destinação dos bens (eventos 2182406 e 2324937).

III - Sendo assim, ADOTO o Parecer nº 800/2017 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio e DEFIRO a doação dos bens móveis relacionados no evento nº 2308656 à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Seção de Computação Forense da Polícia Científica do Paraná, representada pelo Secretário de Estado, Exmo. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 14.450.188-8 e do CPF nº 021.454.787-60, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 23/10/2017.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DISPENSA N.º 281/2017 - PROTOCOLO N.º 0046357-69.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0046357-69.2017.8.16.6000

INTERESSADO: Fundação Walderez Bertolin**DESPACHO:**

I - Trata-se de pedido de doação de bens móveis em favor da Fundação Walderez Bertolin de Pato Branco (doc. 2090468).

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes apresentou o Laudo técnico referente aos bens relacionados para doação. Asseverou que (doc. 2118533):

A presente avaliação levou em consideração todos os elementos acostados ao presente, mormente a relação de bens formalizada pela Seção de Alienação e Baixa de Bens da Divisão de Controle Patrimonial (2163494), suas informações (2112225, 2164146 e 2237082) e as Orientações Normativas para Cessão de Bens. Registre-se que a verificação, vistoria e análise do estado de conservação dos bens in loco não fora possível ser realizada pela relatora e revisor deste parecer, eis que em diligência no local fora o servidor Marco Aurélio Asséf responsável pela vistoria de tais bens ao pretendente donatário, portanto, declarando desde já que a relatora e o revisor se isentam de quaisquer responsabilidades por eventuais avaliações erradas, eis que quando da delegação deste processo de avaliação para esta relatora e revisor não houve possibilidade de deslocamento para averiguação do real estado de conservação dos bens objetos deste procedimento e, provavelmente, os bens já haviam sido entregues à entidade solicitante da doação.

Destarte, consoante se deduz dos atos praticados pela Seção de Alienação e Baixa de Bens, os bens podem ser classificados como inservíveis por serem classificadas como antieconômicas as suas recuperações, eis que a manutenção é onerosa e seus rendimentos considerados precários em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, acarretando inservibilidade destes bens para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Foram acostados a ata de eleição dos dirigentes (doc. 2162295), a documentação pessoal de seu Presidente, o estatuto da Fundação Walderez Bertolin e a Lei Municipal de Pato Branco que declarou a entidade como de utilidade pública (docs. 2090468).

Os bens móveis disponibilizados para doação foram relacionados pela Divisão de Controle Patrimonial (doc. 2163494).

II. A Lei Federal n. 8.666/93 determina no art. 17, em seus incisos I e II, as hipóteses de alienação de bens públicos com licitação dispensada. No caso em exame, interessa principalmente o caso previsto no referido artigo, inciso II, alínea "a":

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."

De igual forma, o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007, permite a doação com dispensa de licitação para os casos de fins e uso de interesse social, devendo ser efetuada avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica relativa à escolha de outra forma de alienação.

Há, portanto, a obrigatoriedade do exame de dois elementos vinculantes da decisão de doar, como alternativa à alienação de outra espécie:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e

(b) a avaliação da oportunidade e da conveniência sócio-econômica da doação. Sobre o primeiro requisito, deve-se consignar que os bens objeto deste expediente serão destinados a Fundação Walderez Bertolin, que desenvolve atividade de interesse social na área de assistência social. Ainda, a referida instituição foi declarada de utilidade pública pelo Município de Pato Branco (doc. nº 2090468).

Dessa forma, resta atendido o requisito da lei de que a doação apenas será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social.

Outrossim, além da observância do alcance social da medida, a Administração deverá considerar também a conveniência socioeconômica.

Desta maneira, deve ser observada a conclusão do laudo de Avaliação de Bens Permanentes (doc. 2324206):

"Configurada a inviabilidade econômica na manutenção destes bens no âmbito patrimonial, pelo desgaste natural sofrido em decorrência do tempo de uso e a desvalorização segundo os parâmetros de depreciação anual estabelecida na "tabela de duração média dos bens patrimoniais", a que alude ao item 12.1, da Instrução Normativa nº 01/2006, modificada pela Instrução Normativa 04/2010 e complementada pela Instrução Normativa 01/2015, o que inviabiliza economicamente a sua manutenção e mesmo a sua conservação como bem integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, esta Comissão atesta a inservibilidade dos bens relacionados no presente laudo."

Jacoby, ao explicar o sentido do dispositivo, ressalta que nem sempre a venda resulta vantajosa para a Administração. Anota que a doação pode ser mais vantajosa e cita o seguinte exemplo:

"É o que ocorre quando o Município reúne leitões e outros utensílios inservíveis para um hospital, por intermédio de um clube de serviços como o Rotary, e equipa um asilo ou orfanato, desonerando-se da atividade e poupando estrutura de recursos humanos, de material e de manutenção para a realização dessa atividade social."

No caso em tela, os bens móveis que se pretende doar foram considerados inservíveis para o Tribunal, conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (doc. nº 2324206):

(...) esta Comissão não vê qualquer óbice ou impedimento a que se proceda à DOAÇÃO dos itens cujas plaquetas, ou descrição encontram-se relacionadas neste laudo, na forma postulada e no estado em que se encontram, eis que segundo as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2006 e com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007 não atendem mais as necessidades do Poder Judiciário Estadual. Logo, destinar bens permanentes que não mais atendem às necessidades do Tribunal de Justiça para instituição declarada de utilidade pública que os destinará para uso de interesse social, converge para o atendimento dos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a manutenção destes bens em depósitos, sem perspectiva de uso, importa em custos das mais diversas naturezas e a ocupação de espaço físico.

Portanto, juridicamente possível a doação dos bens declarados inservíveis ao Tribunal de Justiça para a Fundação Walderez Bertolin que destinará os bens doados para fins e uso de interesse social, conforme o Laudo de Avaliação de Bens Permanentes da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, em atendimento ao art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 e art. 8, II, "a" da lei 15.608/2007.

III - Sendo assim, **ADOTO** o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio 782/2017 e **DEFIRO** a doação dos bens constantes na planilha elaborada pela Divisão de Controle Patrimonial (doc. 2163494) à **Fundação Walderez Bertolin**, CNPJ: 05.493.232/0001-42, representada por seu Presidente Sr. Eliseu Miguel Bertelli, portador do RG. 3.321.214-3 e CPF. 451.804.589-00 com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 23/10/2017.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0011343-58.2016.8.16.6000
INTERESSADO:**Habitual Gestão de Mão de Obra Eireli**
CNPJ: 07.592.889/0001-92
Assunto: EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 8º do Decreto Judiciário nº 711/2011, INTIMA:

a empresa **Habitual Gestão de Mão de Obra Eireli**, por meio de seu representante legal, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado para apuração de infração (ões) praticada (s), consoante o Protocolo nº 0011343-58.2016.8.16.6000, para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, o qual deverá ser protocolizado no Centro de Protocolo Geral e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Alto da Glória, ou encaminhada, **devidamente assinada**, ao e-mail: sei@tjpr.jus.br ou, ainda, desde já pagar a multa lançada na guia juntada ao supracitado processo administrativo.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Daniele Alessandra Rauen Giovannetti
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0028517-80.2016.8.16.6000
INTERESSADO:**Habitual Gestão de Mão de Obra Eireli**
CNPJ: 07.592.889/0001-92
Assunto: EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 8º do Decreto Judiciário nº 711/2011, INTIMA:

a empresa **Habitual Gestão de Mão de Obra Eireli**, por meio de seu representante legal, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado para apuração de infração (ões) praticada (s), consoante o Protocolo nº 0028517-80.2016.8.16.6000, para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, o qual deverá ser protocolizado no Centro de Protocolo Geral e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Alto da Glória, ou encaminhada, **devidamente assinada**, ao e-mail: sei@tjpr.jus.br ou, ainda, desde já pagar a multa lançada na guia juntada ao supracitado processo administrativo.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Daniele Alessandra Rauen Giovannetti
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0043362-54.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº78/2017-DEA

CONTRATO: Contrato nº 242/2017, formalizado em 19/10/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.-EPP
OBJETO: Execução de serviços de reforma no edifício do Fórum da Comarca da Lapa, integrante da Regional de Ponta Grossa, conforme custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 08/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2017 e formalizada pelo protocolizado nº 0030167-65.2016.8.16.6000.
PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos.
PREÇO: R\$ 70.829,28 (setenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2017, devidamente empenhada através do subelemento 33.90.3916, conforme Nota de Empenho nº 05600000701497-1 emitida pelo FUNREJUS em 11/10/2017.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0046706.72.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº79/2017-DEA

CONTRATO: Contrato nº 251/2017, autorizado em 19/10/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTRUTORA DOTTO LTDA. - EPP
OBJETO: reparos no prédio do Fórum da Comarca de Pontal do Paraná, pertencente a Regional da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 11/2017, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 e formalizada pelo protocolizado nº 0102520-06.2016.8.16.6000.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
PREÇO: R\$ 17.134,81 (dezesete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2017, devidamente empenhada através do subelemento 3390.3916, conforme Nota de Empenho nº 05600000701556-1, emitida pela Coordenação de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF - D - CEOFC - DO em 23/10/2017.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 07/11/2017 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível em
Composição Integral e 1ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10962 e 2017.10958 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível a realizar-se em 07/11/2017 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Virmond Haick	063	1726593-5
	094	1733083-5
	102	1734985-8
	104	1735831-9
	107	1737427-3
Acyr Correia Neto	089	1732440-6
Adilson José de Melo	043	1713614-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	017	1720011-4
Adrianna Peniche dos Santos	076	1728612-3
	089	1732440-6
Aldebaran Rocha Faria Neto	094	1733083-5
Alexandre Barbosa da Silva	045	1716475-9
Aline Abud Amaral	081	1730765-0
	082	1730987-6
Amalia Marina Marchioro	046	1716778-5
Amanda Casado Ribas	101	1734714-9
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	009	1701415-0/01
Ana Beatriz Balan Villela	079	1729756-4
	084	1731513-0
	091	1732700-7
Ana Carla Menezes Patriota	092	1732874-2
Ana Claudia Neves Rennó	020	1723610-9
Ana Elisa Perez Souza	050	1722258-5
	058	1725960-2
	069	1727773-7
	074	1728474-3
	077	1728666-1
Anderson Mangini Armani	054	1724470-9
André Luiz Kurtz	034	1695702-9
André Luiz Peres Arantes	018	1720414-5
André Thiago Losso	093	1732976-1
Ane Streck Silveira	002	1311232-6/01
Antonio Guilherme de A. Portugal	022	1728901-5
Aribelco Curi Junior	094	1733083-5
Arnaldo Conceição Junior	007	1672924-7/01
	008	1686768-8/02
Arthur Sombra Sales Campos	049	1721679-0
Bruna Tuguie Nakamura	085	1731559-6
Bruno Arcie Eppinger	007	1672924-7/01
	008	1686768-8/02
Bruno Montenegro Sacani	101	1734714-9
Camila Fossa Balbinot	065	1727040-3
Camila Sailer Rafanhim	030	1664591-3
Camila Tomoko Kohatsu	047	1718774-5
Carla Maria da Silva K. Chaves	111	1722158-0
Carla Vieira Schuster Pinto	044	1714281-9
Carlos Alberto Rhoden	059	1726279-0
	060	1726339-1
	061	1726389-1
	062	1726497-8
	064	1726673-8
	072	1728245-2
	073	1728262-3
	095	1733455-1
	099	1734450-0

Carlos Augusto M. V. d. Costa	088	1732407-1
	093	1732976-1
Carlos Eduardo Foganholo	035	1700012-5
Carlyle Popp	009	1701415-0/01
Cássia Mariane Dias	100	1734552-9
Cassius André Vilande	040	1703859-0
Celso Guisard Thaumaturgo	004	1627409-0/01
Celso Luis Malucelli Filho	007	1672924-7/01
César Eduardo Misael de Andrade	028	1639629-3
César Loeffler	012	0560654-6
Charles Michel Lima Dias	014	1682977-1
Cibeles Koehler Cabral	010	1664650-7/01
	052	1723721-7
	078	1729245-6
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	012	0560654-6
	024	0734011-2
Cláudio Roberto Nunes Golgo	012	0560654-6
Cristiane Ferreira da Maia Cruz	007	1672924-7/01
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	041	1704960-2
Cristina Kaiss	020	1723610-9
Cynthia Garcez Rabello	019	1723201-0
Daniel Ribeiro da Silva	078	1729245-6
Daniela de Carvalho Silva	023	0626839-3
Daniella Leticia Broering Leitum	020	1723610-9
Darci José Finger	013	1584802-5
Darlan Rodrigues Bittencourt	017	1720011-4
David Kerber de Aguiar	012	0560654-6
Denilson da Rocha e Silva	035	1700012-5
Diego Fernando Monteiro da Silva	031	1666316-8
Diego Lemes de Melo Brum	087	1732405-7
Diogo Willian Likes Pastre	055	1724712-2
Éber Pecini Mei	048	1719137-6
Edelcio Daniel Coussian	051	1723489-4
Edirlene Rodrigues Milhares	048	1719137-6
Edison Santiago Filho	075	1728599-5
Eduardo Bolzon Adolfo	030	1664591-3
Elaíne Teresinha Rossa	007	1672924-7/01
Eliane Borges da Silva	034	1695702-9
Eliane Cristina Rossi Chevalier	008	1686768-8/02
Elisângela Maria de Matos Vilande	040	1703859-0
Eloir Cechini	055	1724712-2
Emerson Roberto Duarte	054	1724470-9
Evandro Joeci Borges	111	1722158-0
Evandro Mário Lazzari	006	1661271-4/01
Everton Luís da Silva	057	1725899-8
Evio Marcos Cilião	110	1739305-0
Fabiane Fernanda da Silva	037	1702844-5
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	022	1728901-5
Felipe Antonio Parizotto	094	1733083-5
	102	1734985-8
	109	1737706-9
Felipe Azevedo Barros	027	1630749-4
Felipe Corona Menegassi	047	1718774-5
Felipe Henrique Pacheco	081	1730765-0
Fernanda Andreazza	090	1732523-0
Fernanda Estela Monteiro Loiacono	001	1665791-7
	044	1714281-9
Fernando Cesar Sprada	086	1732352-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	023	0626839-3
Fernando Merini	003	1611595-4/01
Filipe Wilson Gomes de Borba	030	1664591-3
Franciele de Góes Lacerda	094	1733083-5
	106	1737299-9
Francieny Gabrieli das N. Matozo	110	1739305-0
Gabriel Youssef Peres	018	1720414-5

Gisele Rodrigues Veneri	015	1686706-8	Luiz Henrique Bona Turra	026	1589562-6
Guilherme Zorato	032	1687114-4	Luiz Henrique Sormani Barbugiani	004	1627409-0/01
Gustavo Antonio Ferreira	094	1733083-5	Luiz Rodrigues Wambier	052	1723721-7
	096	1733592-9	Luyza Marks de Almeida	049	1721679-0
	102	1734985-8	Mabel Almeida Ribas M. e. Silva	046	1716778-5
	103	1735676-8	Mara Santana	110	1739305-0
	106	1737299-9	Marcelene Carvalho da Silva Ramos	025	1259201-3
	108	1737448-2	Marcelo Cesar Maciel	043	1713614-4
Gustavo do Amaral Martins	052	1723721-7	Marcelo Fernandes Polak	090	1732523-0
Gysele Vieira Silva Shafa	043	1713614-4	Márcia Daniela C. Giuliangelli	005	1645256-7/01
Helder Peloso	031	1666316-8	Márcia Froes Marturano	007	1672924-7/01
	048	1719137-6	Márcia Simone Sakagami Spitzner	017	1720011-4
Idilmara Patrícia V. Chigueira	002	1311232-6/01	Márcio Rodrigo Frizzo	005	1645256-7/01
Ieda Maria da Silva Kramer Chaves	111	1722158-0		028	1639629-3
Igor Renato Lorenz S. Lourenço	111	1722158-0		032	1687114-4
Igor Silveira	006	1661271-4/01	Marco Aurélio Barato	071	1728215-4
Ione Margarida dos Santos	029	1646372-0	Marcos Antônio Lucas de Lima	036	1701293-4
Ivete Ferreira Antunes Ribeiro	075	1728599-5	Marcos Vinicius Affornalli	021	1723910-4
Janaina Bueno Santos	029	1646372-0		039	1703664-1
Jefferson Gustavo Degraf	049	1721679-0	Marcos Vinicius Tombini Munaro	003	1611595-4/01
João Luiz Martins Esteves	101	1734714-9	Maria Fernanda F. R. Ticianelli	070	1727846-5
João Paulo Rodrigues de Lima	056	1725452-5	Maria Luíza Soares Cardoso	049	1721679-0
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	028	1639629-3	Maristela Antonia da Silva	019	1723201-0
Joel Macedo Soares Pereira Neto	013	1584802-5	Marli Terezinha Ferreira D'Avila	080	1730434-0
Jocymara Gozzi	034	1695702-9	Marlúcio Ledo Vieira	024	0734011-2
José Cid Campêlo Neto	006	1661271-4/01	Marlus Heriberto Arns de Oliveira	090	1732523-0
José Roberto Martins	014	1682977-1	Maurício Vitor Leone de Souza	068	1727708-0
	016	1717375-8	Micheli Cristina Saif	068	1727708-0
José Valdeci Gomes da Silva	051	1723489-4	Moreno Cauê Broetto Cruz	013	1584802-5
José Valdecir Cavalini	105	1736854-6	Murilo Arjona de Santi	033	1693087-9
Josuel Pedroso da Luz	060	1726339-1	Okçana Yuri Bueno Rodrigues	015	1686706-8
Juliana Tavares Lira	086	1732352-1	Oriando Pedro Falkowski Júnior	046	1716778-5
Juliane Mocelin Simão Esser	020	1723610-9	Oslí de Souza Machado	021	1723910-4
Julio Antonio Simão Ferreira	067	1727650-9	Patrícia Ferreira Pomoceno	067	1727650-9
Júlio Cesar Goulart Lanes	002	1311232-6/01		100	1734552-9
Karen Marra Barbosa	003	1611595-4/01	Patricia Robinski	009	1701415-0/01
Kelly Christina Frota K. Pecini	068	1727708-0	Paula Tatyane Cardozo Stemberg	009	1701415-0/01
	089	1732440-6	Paulo Nobuo Tsuchiya	011	1721461-8/01
	110	1739305-0		020	1723610-9
Kleber Cazzaro	027	1630749-4	Paulo Sérgio Rosso	009	1701415-0/01
Lázaro Sotocorno	024	0734011-2		014	1682977-1
Leandro da Silva Charlasch	048	1719137-6		016	1717375-8
Leila de Fátima Carvalho Cornélio	039	1703664-1		017	1720011-4
Letícia Maria Cunha Pereira	012	0560654-6		060	1726339-1
	024	0734011-2	Pedro Henrique de Marchi Ferreira	033	1693087-9
Letícia Ventura Soares Zanuto	028	1639629-3	Rafael Fernandes da Silva	087	1732405-7
Lorenzo Bachiega Sripes	100	1734552-9	Rafael Yuji Kavaba	012	0560654-6
Luana Maira Pontes de Noronha	013	1584802-5	Renato Andrade Kersten	036	1701293-4
Luciana Moura Lebbos	038	1703613-4	Rhenne Hamud Hamud	089	1732440-6
	083	1731427-9	Ricardo Bazone da Silva	037	1702844-5
	085	1731559-6	Ricardo Vinhas Villanueva	100	1734552-9
	090	1732523-0	Rita de Cassia Maistro Tenório	018	1720414-5
	098	1734101-2	Roberto Tsugio Tanizaki	068	1727708-0
	017	1720011-4	Robson Adriano de Oliveira	086	1732352-1
Luciane Camargo Kujo Monteiro	012	0560654-6	Rogério Galli Berardi	017	1720011-4
Luciane Leiria Taniguchi	024	0734011-2	Rose Mari Colognese Veras	046	1716778-5
	028	1639629-3	Rossinéia de Oliveira	013	1584802-5
Lucio Bagio Zanuto Junior	045	1716475-9	Rubens Henrique de França	059	1726279-0
Lúcio Mauro Noffke	007	1672924-7/01		060	1726339-1
Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam	039	1703664-1		061	1726389-1
Luis Guilherme Guimarães de Matos	105	1736854-6		062	1726497-8
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	070	1727846-5		064	1726673-8
Luiz Alberto Barboza	037	1702844-5		072	1728245-2
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	083	1731427-9		073	1728262-3
Luiz Celso Branco	083	1731427-9		095	1733455-1
Luiz Celso Branco Filho	023	0626839-3			
Luiz Fernando Casagrande Pereira					

Salvador Biazzone Junior	099	1734450-0
Sandra Padilha Martins	020	1723610-9
Santiago Losso	040	1703859-0
Sérgio Ney Cuéllar Tramuja	093	1732976-1
Sergio Wilson Maldonado	026	1589562-6
Swellen Yano da Silva	023	0626839-3
Tais Lavezo Ferreira de Almeida	025	1259201-3
Tatiana Moser Cunha	042	1713211-3
Thiago Carraro	066	1727206-1
Túlio Picanço Taketomi	066	1727206-1
Vagner César Teixeira Romão	010	1664650-7/01
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	097	1733972-7
Vinicius Carvalho Fernandes	053	1724133-1
Vinicius Doncato Brasil	056	1725452-5
Viviane dos Santos Sanches	044	1714281-9
	042	1713211-3

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 1665791-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00031417720168160185 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Interessado: Município de Guaratuba/pr . Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiacono . Interessado: Guiomar Galperin Knopffholz , Marcos Knopffholz, Guilherme Schiffer Duraes. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1311232-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 13112326 Agravo de Instrumento. Agravante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Idilmara Patrícia Valter Chigueira, Júlio Cesar Goulart Lanes, Ane Streck Silveira. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Wms Supermercados do Brasil Ltda . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1611595-4/01

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1611595400 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Karen Marra Barbosa , Fernando Merini. Embargado: Gilmar Cavichão . Advogado: Marcos Vinicius Tomбини Munaro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1627409-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1627409000 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Sorman Barbugiani . Embargado: Arnildo Lowe . Advogado: Celso Guisard Thaumaturgo . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 1645256-7/01

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1645256700 Agravo de Instrumento. Embargante: Laticínios Latco . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Márcia Daniela Canassa Giulianelli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 1661271-4/01

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1661271400 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Luiza de Dominici de Carvalho Rodrigues . Advogado: José Cid Campêlo Neto . Embargado: Município de Pontal do Paraná . Advogado: Igor Silveira , Evandro Mário Lazzari. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 1672924-7/01

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1672924700 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Matinhos . Advogado: Cristiane Ferreira da Maia Cruz , Márcia Froes Marturano, Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam, Elaine Teresinha Rossa, Celso Luis Malucelli Filho. Embargado: Nodari Administração e Participações Ltda. . Advogado: Arnaldo Conceição Junior , Bruno Arcie Eppinger. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 1686768-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1686768800 Agravo de Instrumento.

Embargante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Embargado: Concorde Administração de Bens Ltda . Advogado: Arnaldo Conceição Junior , Bruno Arcie Eppinger. Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 1701415-0/01

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1701415000 Agravo de Instrumento. Embargante: Mirolato Comércio Exterior Ltda , Darcilia Juraci da Silva, Almir Wilhem Parigot de Souza Filho. Advogado: Carlyle Popp , Paula Tatyane Cardozo Stemberg, Patricia Robinski. Embargado: Estado do Paraná - Procuradoria Geral . Advogado: Paulo Sérgio Rosso , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo Interno Cível

0010 . Processo: 1664650-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1664650700 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi , Cibele Koehler Cabral. Agravado: João Jacinto Andretta . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo Interno Cível

0011 . Processo: 1721461-8/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1721461800 Apelação Cível. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Agravado: Leoneide Aparecida da Silva Ramos . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0560654-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000353 Executivo Fiscal. Agravante: Citibank Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: César Loeffler , Rafael Yuji Kavaba, David Kerber de Aguiar. Agravado: Município de Ponta Grossa - Pr . Advogado: Luciane Leiria Taniguchi , Letícia Maria Cunha Pereira, Cláudio Roberto Nunes Golgo, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 1584802-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00051593220168160004 Indenização. Agravante: Melissa Weckwerth Brites Ruiz , Nadielly Eduarda Weckwerth Marcondes (Representado(a)). Advogado: Moreno Cauê Broetto Cruz , Luana Maira Pontes de Noronha. Agravado (1): Prefeitura Municipal de Curitiba . Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto . Agravado (2): Cei Espaço Verde Associação Frei Tito de Alencar . Advogado: Rossinéia de Oliveira , Darcy José Finger. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 1682977-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00008113420178160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antônio Marcos de Souza . Advogado: José Roberto Martins , Charles Michel Lima Dias. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 1686706-8

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000012595020178160 Ordinária. Agravante: Karin Debora Rodrigues Andrade . Advogado: Gisele Rodrigues Veneri , Okçana Yuri Bueno Rodrigues. Agravado: Município de Nova Esperança . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 1717375-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022438820178160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Adolar Antônio dos Santos . Advogado: José Roberto Martins . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 1720011-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00053373520078160185 Execução Fiscal. Agravante: Metalúrgica Portão Ltda . Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt , Rogério Galli Berardi, Márcia Simone Sakagami Spitzner. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Paulo Sérgio Rosso. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 1720414-5

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00069429220178160014 Reparação de Danos. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório . Agravado: Lucas Henrique de Souza , Mariane Gabriele de Paula. Advogado: André Luiz Peres Arantes , Gabriel Youssef Peres. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 1723201-0

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00106687520168160025 Execução Fiscal. Agravante: Diário Transportes Ltda - me . Advogado: Maristela Antonia da Silva . Agravado: Estado do Paraná, . Advogado: Cynthia Garcez Rabello . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Agravado de Instrumento
0020 . Processo: 1723610-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00048732920138160014 Execução Fiscal. Agravante: Itausa Investimento Sa . Advogado: Cristina Kaiss , Daniella Leticia Broering Leitum, Juliane Mocelin Simão Esser. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya , Salvador Biazzone Junior, Ana Claudia Neves Rennó. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
Agravado de Instrumento
0021 . Processo: 1723910-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00159976820078160030 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Carlos Dalcanalle . Advogado: Marcos Vinicius Affornalli , Marcos Vinicius Affornalli. Agravado: Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/pr . Advogado: Osli de Souza Machado . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Agravado de Instrumento
0022 . Processo: 1728901-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00045079720098160056 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé . Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal . Agravado: Tomas Alves Nogueira . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível e Reexame Necessário
0023 . Processo: 0626839-3
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000261 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Daniela de Carvalho Silva , Sergio Wilson Maldonado. Apelante (2): Município de Telêmaco Borba . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0024 . Processo: 0734011-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00131011720098160019 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Ponta Grossa . Advogado: Luciane Leiria Taniguchi , Leticia Maria Cunha Pereira, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Apelante (2): Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Marlúcio Ledo Vieira , Lázaro Sotocorno. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0025 . Processo: 1259201-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029457320138160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos . Apelado: Juliano Augusto Schinemann . Advogado: Swellen Yano da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível e Reexame Necessário
0026 . Processo: 1589562-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00178161620108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra . Apelado: Luiz Abrão Moreira . Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramuja . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0027 . Processo: 1630749-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00189632720138160019 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Felipe Azevedo Barros . Apelado: Rogerio Cesar Ferreira Ribas . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
Apelação Cível
0028 . Processo: 1639629-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00317056120118160017 Ordinária. Apelante (1): Companhia Sulamericana de Distribuição . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , César Eduardo Misael de Andrade. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto . Apelante (3): Florença Administradora de Bens e Participações Sociais S.a. . Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior , Leticia Ventura Soares Zanuto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível e Reexame Necessário
0029 . Processo: 1646372-0
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00169574520128160031 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Jonaina Brustolim . Advogado: Ione Margarida dos Santos . Apelante (2): Município de Cândói . Advogado: Janaina Bueno Santos . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0030 . Processo: 1664591-3
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00071709720148160038 Declaratória. Apelante: Município de Agudos do Sul .

Advogado: Eduardo Bolzon Adolfo . Apelado: Juarez de Oliveira Martins (maior de 60 anos) . Advogado: Filipe Wilson Gomes de Borba , Camila Sailer Rafanhim. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Apelação Cível
0031 . Processo: 1666316-8
Comarca: Terra Rica.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010844320168160167 Cobrança. Apelante: Marlete Aparecida Lima . Advogado: Helder Peloso . Apelado: Município de Terra Rica . Advogado: Diego Fernando Monteiro da Silva . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0032 . Processo: 1687114-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00254399120168160014 Mandado de Segurança. Apelante: Gráfica Nova Fátima Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Apelado: Estado do Paraná , Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0033 . Processo: 1693087-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00126676820048160030 Execução Fiscal. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Murilo Arjona de Santi . Apelante (2): Importadora See Sun do Brasil Ltda , Julio Zavaglia. Advogado: Pedro Henrique de Marchi Ferreira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
Apelação Cível
0034 . Processo: 1695702-9
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00094437020168160170 Ordinária. Apelante: Algomix Agroindustrial Ltda . Advogado: Eliane Borges da Silva , Joicymara Gozzi. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: André Luiz Kurtz . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível e Reexame Necessário
0035 . Processo: 1700012-5
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043247720158160069 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de São Tomé - Pr . Advogado: Carlos Eduardo Foganholo . Apelado: Tes Mecanização Agrícola Ltda -me . Advogado: Denilson da Rocha e Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Apelação Cível
0036 . Processo: 1701293-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016070620158160130 Ordinária. Apelante: Marcelino Floriano Barbosa . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Renato Andrade Kersten . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
Apelação Cível e Reexame Necessário
0037 . Processo: 1702844-5
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013981620118160053 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Armelinda Garcia Firmani . Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro , Fabiane Fernanda da Silva. Apelado: Município de Alvorada do Sul . Advogado: Ricardo Bazone da Silva . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
Apelação Cível
0038 . Processo: 1703613-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00002037619938160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Maria Rosa Ribeiro de Paula . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
Apelação Cível e Reexame Necessário
0039 . Processo: 1703664-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00280930320168160030 Ordinária. Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Leila de Fátima Carvalho Cornélio . Apelado (1): Fátima Aparecida Ferreira Silva . Advogado: Marcos Vinicius Affornalli , Luis Guilherme Guimarães de Matos. Rec.Adesivo: Fátima Aparecida Ferreira Silva . Advogado: Marcos Vinicius Affornalli , Luis Guilherme Guimarães de Matos. Apelado (2): Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Leila de Fátima Carvalho Cornélio . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível e Reexame Necessário
0040 . Processo: 1703859-0
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00055636520158160086 Ordinária. Apelante: Município de Guaíra . Advogado: Sandra Padilha Martins . Apelado: Lucilene Valota Pereira . Advogado: Cassius André Vilande , Elisângela Maria de Matos Vilande. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0041 . Processo: 1704960-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00263387520058160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan . Apelado: Conrado Gustavo Del Carmen Sait Jean Carrasco . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0042 . Processo: 1713211-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00071615820118160130 Ordinária. Apelante: Carlos Eduardo Garcia . Advogado:

Viviane dos Santos Sanches . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Tais Lavezo Ferreira de Almeida . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0043 . Processo: 1713614-4
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022215420148160030 Ordinária. Apelante: Clodoaldo Modesto dos Santos . Advogado: Adilson José de Melo . Apelado (1): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Gysele Vieira Silva Shafa . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Marcelo Cesar Maciel . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0044 . Processo: 1714281-9
 Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043898320138160088 Declaratória. Apelante: Município de Guaratuba . Advogado: Carla Vieira Schuster Pinto , Fernanda Estela Monteiro Loiacono. Apelado: Carlos Avelino Fonseca Brasil (maior de 60 anos). Advogado: Vinicius Doncato Brasil . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0045 . Processo: 1716475-9
 Comarca: Toledo.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003571220158160170 Acidente do Trabalho. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Alexandre Barbosa da Silva . Apelado: Simone Saturno . Advogado: Lúcio Mauro Noffke . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0046 . Processo: 1716778-5
 Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00111483120158160173 Indenização. Apelante (1): Juan Aragon Garcia . Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior . Apelante (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde . Advogado: Amalia Marina Marchioro , Rose Mari Colognese Veras. Apelado (1): Juan Aragon Garcia . Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior . Apelado (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde . Advogado: Amalia Marina Marchioro , Rose Mari Colognese Veras. Apelado (3): Município de Umuarama . Advogado: Mabel Almeida Ribas Machado e Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0047 . Processo: 1718774-5
 Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00082013320158160131 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Pato Branco . Advogado: Camila Tomoko Kohatsu . Apelado: Jair dos Santos . Advogado: Felipe Corona Menegassi . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0048 . Processo: 1719137-6
 Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019724320128160105 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Loanda . Advogado: Éber Pecini Mei , Leandro da Silva Charlasch. Apelante (2): Supremo - Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda . Advogado: Edirlene Rodrigues Milharsesi . Apelado: Rosana Vieira . Advogado: Helder Peloso . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0049 . Processo: 1721679-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032636120108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Arthur Sombra Sales Campos , Luyza Marks de Almeida. Apelado: Gildo Rodrigues . Advogado: Maria Luíza Soares Cardoso , Jefferson Gustavo Degraf. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0050 . Processo: 1722258-5
 Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000784819778160173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Luiz Pereira dos Santos . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0051 . Processo: 1723489-4
 Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00047407620118160104 Indenização. Apelante: Lori Paulo Oro , Julio Maurer Sobrinho (maior de 60 anos), Vitor da Silva (maior de 60 anos), Valdir José Stopassola (maior de 60 anos), Nelson Ovsiany. Advogado: Edelcio Daniel Coussian . Apelado: Município de Laranjeiras do Sul . Advogado: José Valdecir Gomes da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0052 . Processo: 1723721-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012402920158160179 Anulatória de Lançamento de Tributos. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Oi S.a. . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Gustavo do Amaral Martins. Apelante (2): Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler Cabral . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0053 . Processo: 1724133-1
 Comarca: Santa Mariana.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000946919948160152 Execução Fiscal. Apelante: Município de Santa Mariana .

Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto . Apelado: Vitor Sebastião dos Santos . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0054 . Processo: 1724470-9
 Comarca: Barracão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00020093020158160052 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Barracão . Advogado: Anderson Mangini Armani . Apelado: Simoni Ester Schrader . Advogado: Emerson Roberto Duarte . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0055 . Processo: 1724712-2
 Comarca: Barracão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00039290520168160052 Ordinária. Apelante (1): Ademir de Jesus Martins (maior de 60 anos). Advogado: Eloiir Cechini . Apelante (2): Município de Salgado Filho/pr . Advogado: Diogo William Likes Pastre . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0056 . Processo: 1725452-5
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025594720118160090 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Ibiporã . Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima . Apelado: Juliana Soares , Magda Cristina Messaggi, Alan Kardec Pinto Moreira, Maria Aparecida Lopes de Oliveira. Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0057 . Processo: 1725899-8
 Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00095218620158160174 Execução Fiscal. Apelante: Município de União da Vitória - Pr . Advogado: Everton Luís da Silva . Apelado: Maria Cristina de Lurdes Cecchin . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0058 . Processo: 1725960-2
 Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002228519788160173 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Manoel m. de Santana . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0059 . Processo: 1726279-0
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00121911220098160044 Ordinária. Apelante: Município de Apucarana/pr . Advogado: Rubens Henrique de França , Carlos Alberto Rhoden. Apelado: Eva Matilde Dos Santos Silva - Me . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Apelação Cível
 0060 . Processo: 1726339-1
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00156917620158160044 Ordinária. Apelante (1): Aserfa - Autarquia de Serviços Funerários , município de apucarana. Advogado: Carlos Alberto Rhoden , Paulo Sérgio Vital, Rubens Henrique de França. Apelante (2): Edir Pinheiro Freitas de Miranda (maior de 60 anos), Ione Nogueira de Miranda. Advogado: Josuel Pedroso da Luz . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0061 . Processo: 1726389-1
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026110220028160044 Ordinária. Apelante: Município de Apucarana/pr . Advogado: Rubens Henrique de França , Carlos Alberto Rhoden. Apelado: João Ferreira . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0062 . Processo: 1726497-8
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00061639620078160044 Ordinária. Apelante: Município de Apucarana . Advogado: Carlos Alberto Rhoden , Rubens Henrique de França. Apelado: Loteadora Cilisa S/ c Ltda . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Apelação Cível
 0063 . Processo: 1726593-5
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0019698320158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: k. r. Pulga & Cia Ltda . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0064 . Processo: 1726673-8
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064359020078160044 Execução Fiscal. Apelante: Município de Apucarana . Advogado: Carlos Alberto Rhoden , Rubens Henrique de França. Apelado: J C Bueno Construtora e Incorporadora Ltda , Jose Carlos Bueno. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Apelação Cível
 0065 . Processo: 1727040-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00056971820138160004 Ordinária. Apelante: Alexandre Brondani , Larissa Cardoso Richert, Leandro Bacelar, Mauricio Nakao, Rodrigo Fernandes Severino. Advogado: Camila Fossa Balbinot . Apelado: Estado do Paraná . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0066 . Processo: 1727206-1
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária:

00062337520098160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara . Advogado: Tatiana Moser Cunha , Thiago Carraro. Apelado: Dalila Ribeiro de Oliveira . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0067 . Processo: 1727650-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00009580220138160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno . Apelado: Julio Antonio Simão Ferreira . Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0068 . Processo: 1727708-0
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00141407820078160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Kelly Christina Frota Kravitz Pecini , Roberto Tsuguio Tanizaki, Maurício Vitor Leone de Souza, Micheli Cristina Saif. Apelado: Sjp da Silva Empreiteira de Obras Ltda . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0069 . Processo: 1727773-7
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000224419798160173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Antônio Batista Bebidas . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0070 . Processo: 1727846-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022296320138160160 Ordinária. Apelante: Valdir Mantovi . Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli . Apelado: Estado do Parana . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível
0071 . Processo: 1728215-4
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00080672020088160044 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Parana . Advogado: Marco Aurélio Barato . Apelado: Agroron Produtos Agropecuários Ltda , Cleverson Wiesenhutter. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0072 . Processo: 1728245-2
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00081872920098160044 Execução Fiscal. Apelante: Município de Apucarana . Advogado: Rubens Henrique de França , Carlos Alberto Rhoden. Apelado: Marcos Antonio Paredes Scandalo . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível
0073 . Processo: 1728262-3
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043518720058160044 Execução Fiscal. Apelante: Município de Apucarana . Advogado: Rubens Henrique de França , Carlos Alberto Rhoden. Apelado: Denim Ind Textil Ltda . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0074 . Processo: 1728474-3
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000140419788160173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Eugênio Fernandes da Silva . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0075 . Processo: 1728599-5
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00121812820148160129 Reclamação. Apelante: Prefeitura Municipal de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Sílvio Cesar Collere . Advogado: Ivete Ferreira Antunes Ribeiro . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0076 . Processo: 1728612-3
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00142770220038160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Adrianna Peniche dos Santos . Apelado: Odair Moreira de Aguiar . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0077 . Processo: 1728666-1
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002557519788160173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: José Bastos de Oliveira . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0078 . Processo: 1729245-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00035979119978160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Cibele Koehler Cabral . Apelado: Juraci Ribeiro Dos Santos , Gasparino Dos Reis Silva. Advogado: Daniel Ribeiro da Silva . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0079 . Processo: 1729756-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00001441619788160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Ana Beatriz Balan Villela . Apelado: Confecoes Cantex Ltda . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0080 . Processo: 1730434-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00105217420048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila . Apelado: Espolio de Claudio Antonio Binatti . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0081 . Processo: 1730765-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00109223920058160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Cássio Angelo Kreutzer Fabri . Advogado: Felipe Henrique Pacheco . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0082 . Processo: 1730987-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 00075592920148160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Emanuel Igreja em Celulas . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0083 . Processo: 1731427-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00199335320098160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: I. c. Branco - Empreendimentos Imobiliários Ltda. . Advogado: Luiz Celso Branco , Luiz Celso Branco Filho. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0084 . Processo: 1731513-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00002371319778160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Ana Beatriz Balan Villela . Apelado: Monel Eng. Eletromecanicas Ltda. . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0085 . Processo: 1731559-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00051604220058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Espólio de Henrique Reis Bergam . Advogado: Bruna Tugue Nakamura . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0086 . Processo: 1732352-1
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00076439820148160033 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Juliana Tavares Lira . Apelado: Universo Log Logistica e Transportes . Advogado: Robson Adriano de Oliveira , Fernando Cesar Sprada. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0087 . Processo: 1732405-7
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027697420098160153 Execução Fiscal. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina/pr . Advogado: Diego Lemes de Melo Brum . Apelado: Joel da Silva Gomes Junior . Advogado: Rafael Fernandes da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0088 . Processo: 1732407-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00043143020028160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: João Bettega Junior . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0089 . Processo: 1732440-6
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00164184720108160129 Indenização. Apelante: Município de Paranaguá/pr . Advogado: Kelly Christina Frota Kravitz Pecini , Adrianna Peniche dos Santos, Acyr Correia Neto. Apelado: Edna Martins Ferreira Batistel , Fabricio de Souza Batistel. Advogado: Rhenne Hamud Hamud . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0090 . Processo: 1732523-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00082494420038160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Alector Representações Comerciais Ltda - Me . Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira , Fernanda Andrezza, Marcelo Fernandes Polak. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0091 . Processo: 1732700-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00163933120088160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Ana Beatriz Balan

Villela . Apelado: Nnasha Indústria e Comércio de Bolsas Esportivas . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0092 . Processo: 1732874-2
 Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021183719978160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá/pr . Advogado: Ana Carla Menezes Patriota . Apelado: Paulo Cezar Ribeiro . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0093 . Processo: 1732976-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00005349120168160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Carlos de Vince Losso . Advogado: Santiago Losso , André Thiago Losso. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0094 . Processo: 1733083-5
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00116019820148160031 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Abraham Virmond Haick , Franciele de Góes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Aribelco Curi Junior, Felipe Antonio Parizotto. Apelado: Copel Distribuicao S.a. . Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0095 . Processo: 1733455-1
 Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085631520098160044 Ordinária. Apelante: Município de Apucarana/pr . Advogado: Rubens Henrique de França , Carlos Alberto Rhoden. Apelado: Agropecuária Renascer Ltda . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0096 . Processo: 1733592-9
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00234919720158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Laboratório Sta Clara SC Ltda . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0097 . Processo: 1733972-7
 Comarca: Cornélio Procopio.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00159524520158160075 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cornélio Procopio/pr . Advogado: Vagner César Teixeira Romão . Apelado: Amélia Goes Modesto . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0098 . Processo: 1734101-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00047245920008160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Constr. Triângulo Ltda . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0099 . Processo: 1734450-0
 Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00061117120058160044 Execução Fiscal. Apelante: Município de Apucarana . Advogado: Carlos Alberto Rhoden , Rubens Henrique de França. Apelado: Edevaldo Bovo , Maria Luiza Paulucci Bovo, Bovo e Luiza Ltda. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0100 . Processo: 1734552-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00071178720158160004 Mandado de Segurança. Apelante: Adriano Gonçalves . Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva , Lorenzo Bachiaga Scripes, Cássia Mariane Dias. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0101 . Processo: 1734714-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00543017220168160014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina . Advogado: Amanda Casado Ribas , João Luiz Martins Esteves. Apelado: Chepli Tanus Daher . Advogado: João Luiz Martins Esteves , Bruno Montenegro Sacani. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0102 . Processo: 1734985-8
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00209750720158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Felipe Antonio Parizotto , Gustavo Antonio Ferreira, Abraham Virmond Haick. Apelado: Enereu Abramowski . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0103 . Processo: 1735676-8
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00055865020138160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: André Piscos Izidoro . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0104 . Processo: 1735831-9
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00054773620138160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava .

Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Francisco de Sales Filho . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0105 . Processo: 1736854-6
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00570150520168160014 Declaratória. Apelante (1): Clair Basso , Graziela Moraes de Cesare Barbosa, Luciano Grillo Gil, Luiz Antônio Zanao Junior, Mateus Carvalho Basilio de Azevedo, Renato Campolino Biancatto. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo . Apelante (2): Instituto Agronomico do Parana - Iapar . Advogado: José Valdecir Cavalini . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Apelação Cível
 0106 . Processo: 1737299-9
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00051603820138160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Franciele de Góes Lacerda , Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Dall Pel S/a Indústria de Madeiras e Papéis . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0107 . Processo: 1737427-3
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00228259620158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Eskudlarke e Eskudlarke Ltda . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0108 . Processo: 1737448-2
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00201957220128160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Abrão José Melhem . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0109 . Processo: 1737706-9
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00218472220158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Felipe Antonio Parizotto . Apelado: Nelson Ricardo Zanona . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0110 . Processo: 1739305-0
 Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00094875319958160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Francieny Gabrieli das Neves Matozo , Kelly Christina Frota Kravitz Pecini. Apelado: Codal - Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural . Advogado: Evio Marcos Cilião , Mara Santana. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Reexame Necessário
 0111 . Processo: 1722158-0
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038493720128160034 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Dieine Eire de Oliveira . Advogado: Ieda Maria da Silva Kramer Chaves , Carla Maria da Silva Kramer Chaves. Réu: Município de Piraquara/pr . Advogado: Igor Renato Lorenz Spinardi Lourenço , Evandro Joeci Borges. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 07/11/2017 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em
Composição Integral e 2ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10954 e 2017.10953 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 07/11/2017 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Virmond Haick	092	1734984-1
	096	1737492-0
	103	1739848-0
Adauto Pinto da Silva	032	1630432-4
Adriana Cristina Freitas	017	1706723-7/01
Adrianna Peniche dos Santos	058	1706004-7
	101	1739271-9
Alan Cleiton de Araujo e Souza	062	1707298-3
Alceu Rodrigues Chaves	080	1726115-1
Alencar Leite Agner	003	1710166-1
Alessandra Cristina de Oliveira	053	1700754-8
Alexandre Alves Vallatti	010	1611827-1/01
Aline Abud Amaral	041	1667598-4

	073	1723716-6			099	1738462-6
	079	1725556-8		Fabiana Yamaoka Frare	022	1703180-0
	080	1726115-1		Fabiano Haluch Maoski	054	1701642-7
Amalia Marina Marchioro	057	1705985-3		Fábio Barrozo Pullin de Araújo	002	1706810-5
Amanda Casado Ribas	035	1639881-3		Fábio Farés Decker	028	1605952-2
Ana Beatriz Balan Villela	042	1668196-4		Fabiola Polatti C. Fleischfresser	036	1654712-9
	072	1722500-4		Fabiola Roberti Coneglian	005	1452234-8/01
	074	1723744-0		Fabricao Renan de Freitas Ferri	057	1705985-3
Ana Elisa Perez Souza	076	1723893-8		Felipe Antonio Parizotto	028	1605952-2
Ana Paula Muggiati dos Santos	068	1720889-2			084	1730105-4
André Gustavo Vallim Sartorelli	036	1654712-9			092	1734984-1
	020	1697256-0		Fernanda Bastos Kammradt Guerra	014	1646789-5/01
Andréa Giosa Manfrim	098	1738288-0		Fernanda Imbriani Faria	026	1550450-6
Andriessa Ortega	085	1730247-7		Fernando Cezar Vernalha Guimarães	023	0535008-5
Antonio Julio Machado Lima Filho	078	1724599-9			025	0594906-0
Aribelco Curi Junior	028	1605952-2		Fernando Henrique Cardoso	014	1646789-5/01
Arinaldo Bittencourt	074	1723744-0		Fernando Ribas	098	1738288-0
Arnaldo Moro Filho	036	1654712-9		Franciele de Góes Lacerda	028	1605952-2
Bruna Fógia Vieira	082	1729904-0		Francieli Dias	008	1568485-4/01
	083	1730055-9		Francisco Fabiano A. d. Silva	003	1710166-1
Bruno Oliveira Braule Pinto	045	1677550-7		Genésio Felipe de Natividade	008	1568485-4/01
	046	1678029-1		Geórgia Bordin Jacob Graciano	024	0580140-3
	051	1688006-1		Giovana Biasi Locatelli	024	0580140-3
Bruno Spinella de Almeida	022	1703180-0		Gisele Rodrigues Veneri	001	1692065-9
Carlos Abrahão Keide	088	1732422-8		Graziella da Rocha Munhoz	074	1723744-0
Carlos Alberto Siliprandi	008	1568485-4/01		Guaraci de Melo Maciel	010	1611827-1/01
Carlos Antonio Lesskiu	024	0580140-3		Gustavo Antonio Ferreira	028	1605952-2
Carlos Augusto M. V. d. Costa	066	1720055-6			092	1734984-1
	087	1732393-2			095	1737346-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	036	1654712-9			097	1737547-0
	035	1639881-3			100	1738964-5
Carola Veronesi	032	1630432-4			103	1739848-0
Carolina Lucena Schussel	053	1700754-8			104	1739912-5
Carolina Malvezzi Garcia	028	1605952-2			105	1739919-4
Caroline Teixeira Mendes	045	1677550-7			109	1735666-2
Cassiane Alves Pimentel	017	1706723-7/01			009	1584644-3/01
Cerino Lorenzetti	093	1735958-5		Hamilton Antonio de Melo	089	1732894-4
Cesar Augusto Coradini Martins	055	1701773-7		Haroldo Camargo Barbosa	099	1738462-6
Ciro Rocha	006	1548913-7/01		Heleni Magalhães	056	1703784-8
Cláudia Regina Lima	009	1584644-3/01		Igor Silveira	061	1707060-9
	077	1724540-6			019	1689597-1
Claudine Aparecido Terra	098	1738288-0		Isabela C. D. B. L. Aguirra	049	1683466-7
Cláudio Roberto Padilha	012	1630049-9/02		Israel Fernandes Huff	032	1630432-4
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	069	1722107-3		Jairo Aparecido Ferreira Filho	004	1621608-9
	069	1722107-3		James José Marins de Souza	017	1706723-7/01
Cristiane Agatti Scapini Tourinho	015	1676409-1/01		João Paulo Batista Câmara	048	1683258-5
Cristiano Lustosa	063	1710969-2		João Paulo Marin	029	1610356-3
Daniele da Silva Pinheiro	008	1568485-4/01		Jorge da Silva Giulian	016	1690990-9/01
Deisi Cristina Miranda	031	1629930-8		José Cid Campêlo Neto	056	1703784-8
Denise Martins Agostini	060	1706718-6			061	1707060-9
Denise Sfeir	022	1703180-0		José Roberto Reale	035	1639881-3
Diego Rodrigo Marchiotti	054	1701642-7		Josiane Becker	062	1707298-3
Dirceu Galdino Cardin	069	1722107-3		Juliana de Lima Villa	027	1556919-4
Domingos Bordin	034	1636437-3		Lara Raitani Bley Pereira	102	1739482-2
Douglas Alberto dos Santos	069	1722107-3		Leandro Petry Pedro	059	1706577-5
Edson Luiz Amaral	049	1683466-7		Leila Aparecida Ferreira Garcia	048	1683258-5
Edvan Alexandre de O. Brasil	093	1735958-5		Leonardo Colognese Garcia	004	1621608-9
Elislean Bueno Ravache	019	1689597-1		Leonardo Felipe Brito Ramos	004	1621608-9
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	050	1685654-5		Leonardo Vinicius T. d. Andrade	054	1701642-7
Eloisa Maran Pereira	007	1551654-8/01		Ligia Socreppa	054	1701642-7
Elvis de Mari Batista	039	1666626-9		Liliani Cristina T. Nascimento	039	1666626-9
Emanuely Woiski	106	1702453-4		Lucas de Carvalho Kerber	049	1683466-7
Érico José Lazzarini	070	1722124-4		Lucia Helena Cachoeira	015	1676409-1/01
Eros Sowinski	027	1556919-4		Luciana Moura Lebbos	037	1663021-2
Estevão Busato	016	1690990-9/01			040	1666890-9
Evandro Mário Lazzari	056	1703784-8			067	1720672-7
	061	1707060-9			070	1722124-4
Fabiana de Oliveira P. Tanferre	060	1706718-6			071	1722421-8
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	098	1738288-0			075	1723754-6
					081	1727334-0

Luciano Hinz Maran	086	1730327-0
Luciano Ricardo Hladczuk	080	1726115-1
Luis Alberto Bordin	107	1737009-5
Luise Schirrmann Dors	069	1722107-3
Luiz Alberto Gonçalves	003	1710166-1
Luiz Alfredo Boareto	008	1568485-4/01
Luiz Celso Branco	023	0535008-5
Luiz Celso Branco Filho	067	1720672-7
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	067	1720672-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	025	0594906-0
	023	0535008-5
	025	0594906-0
Luiz Fernando Mendes de Almeida	010	1611827-1/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	029	1610356-3
Mabel Almeida Ribas M. e. Silva	057	1705985-3
Mahauni Abi Antoun Oliveira	082	1729904-0
	083	1730055-9
Marcelo Augusto Marcon	008	1568485-4/01
Marcelo Cristiano de Moraes	063	1710969-2
Marcelo de Lima Castro Diniz	035	1639881-3
Marcelo de Souza Teixeira	028	1605952-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	013	1646182-6/01
Marcio Hideo Mino	046	1678029-1
Márcio Luiz Blazius	017	1706723-7/01
Márcio Rodrigo Frizzo	017	1706723-7/01
	020	1697256-0
	021	1697813-5
	090	1733032-8
Marcione Pereira dos Santos	034	1636437-3
Marcos Antonio F. d. Oliveira	011	1630049-9/01
	012	1630049-9/02
Marcos Massashi Horita	050	1685654-5
Maria Henriqueta Costa Bruno	033	1633633-3
Maria Lúcia Montenegro	064	1712091-7
Maria Rosa dos Santos	033	1633633-3
Marinete Violin	006	1548913-7/01
	009	1584644-3/01
	026	1550450-6
	030	1611855-5
	053	1700754-8
Marlon de Lima Canteri	034	1636437-3
Marios Luiz Bertoni	043	1672882-4
Maurício José Morato de Toledo	026	1550450-6
	065	1715106-5
Maurício Macedo Crivelini	094	1737041-3
Michele Sayuri Hashimoto	036	1654712-9
Miguel Ramos Campos	107	1737009-5
Miriam Cristina da Silva	049	1683466-7
Moisés Moura Saura	052	1699827-7
Monica Maria Medeiros	021	1697813-5
Murilo Arjona de Santi	023	0535008-5
Nelson Souza Neto	059	1706577-5
Norton Emmel Mühlbeier	001	1692065-9
Okçana Yuri Bueno Rodrigues	005	1452234-8/01
Olivar Coneglian	057	1705985-3
Orlando Pedro Falkowski Júnior	066	1720055-6
Osní Francisco Minotto	007	1551654-8/01
Pâmela Iris Teilor	035	1639881-3
Patrícia Dantas Cuenca	077	1724540-6
Patrícia Eliane da Rosa	065	1715106-5
Patrícia Ferreira Pomoceno	047	1680373-5
Patrizia Dayane Calixto de Souza	013	1646182-6/01
Paula Christina da Silva Dias	089	1732894-4
	108	1719167-4
Paulo Cesar Varesqui Pereira	035	1639881-3
Paulo Nobuo Tsuchiya	060	1706718-6
Paulo Roberto Barbosa Taddei	022	1703180-0
Paulo Roberto Ferreira Motta	004	1621608-9
Paulo Sérgio Rosso	007	1551654-8/01

Rafaela Almeida do Amaral	005	1452234-8/01
Regina Lucia Bendlin	089	1732894-4
Renata Caroline Kroska	044	1675565-0
Renato Andrade Kersten	090	1733032-8
Renato Tavares Yabe	009	1584644-3/01
Ricardo Baroni Susin	007	1551654-8/01
Roberto Alexandre Hayami Miranda	055	1701773-7
Roberto Altheim	011	1630049-9/01
	012	1630049-9/02
	036	1654712-9
Roberto Noboru Iamaguro	018	1665662-1
Roberval dos Santos Ribeiro	017	1706723-7/01
Robson Krueizaki	082	1729904-0
	083	1730055-9
Rodrigo Tagliari Helbling	005	1452234-8/01
Rogério Calazans da Silva	032	1630432-4
Roni Everson Favero	088	1732422-8
Ronildo Gonçalves da Silva	064	1712091-7
Rosa Daum Machado	067	1720672-7
Rui Rogers de Carvalho	048	1683258-5
Sadi Nunes da Rosa	106	1702453-4
Samuel Radaelli	007	1551654-8/01
Saulo de Meira Albach	108	1719167-4
Sérgio Corrêa	077	1724540-6
Sergio Murilo Loureiro	048	1683258-5
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	070	1722124-4
Silvio Henrique Marques Júnior	098	1738288-0
Suelena Cristina Moro Neumann	085	1730247-7
Tarcisio Araújo Kroetz	036	1654712-9
Tatiana Moser Cunha	052	1699827-7
Túlio Picanço Taketomi	038	1663415-4
Vagner César Teixeira Romão	091	1734155-0
Vanessa Aline Scandalo Rocha	055	1701773-7
Vanessa Tavares Lois	004	1621608-9
Victor Hugo Domingues	051	1688006-1
Victor Hugo Scandalo Rocha	055	1701773-7
Vinicius Carvalho Fernandes	026	1550450-6
	030	1611855-5
Weslen Vieira da Silva	022	1703180-0
Wilson Lopes da Conceição	094	1737041-3
Wilson Martins Matsunaga Junior	031	1629930-8
Wilton Ferrari Jacomini	043	1672882-4

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 1692065-9

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013062420178160119 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá . Suscitado: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá . Interessado: Mitcu Utumi Monteiro . Advogado: Gisele Rodrigues Veneri , Okçana Yuri Bueno Rodrigues. Interessado: Município de Nova Esperança/pr . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0002 . Processo: 1706810-5

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00252853920178160014 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina . Suscitado: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina . Interessado: Andre Luis Bento . Advogado: Fábio Barroso Pullin de Araújo . Interessado: Município de Londrina/pr , Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0003 . Processo: 1710166-1

Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007083820168160141 Embargos a Execução. Apelante: Zanella Agro Máquina Ltda (massa Falida) . Advogado: Alencar Leite Agner . Apelado: Município de Realeza . Advogado: Francisco Fabiano Aguilera da Silva , Luise Schirrmann Dors. Relator: Des. Sílvio Dias

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 1621608-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00075470520168160004 Declaratória. Agravante: Arthur Lundgren Tecidos Sa Casas Pernambucanas . Advogado: Vanessa Tavares Lois , James José Marins de Souza, Leonardo Colognese Garcia. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso , Leonardo Felipe Brito Ramos. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1452234-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1452234800 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Rafaela Almeida do Amaral . Embargado: Juarez Dias (maior de 60 anos), Espólio de João Alves de Oliveira Filho, Mitiko Sakuno de Oliveira, Isabel Cristina Sakuno de Oliveira, Ligia Maria Sakuno de Oliveira, Paula Carina Sakuno de Oliveira. Advogado: Oliviar Coneglian , Fabíola Roberti Coneglian, Rodrigo Tagliari Helbling. Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1548913-7/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1548913700 Apelação Cível. Embargante: Jeverson Bueno de Oliveira , Dayse Francis Bulgarelli, Joceli Ruiz da Silva, Antônio José da Silva, Márcia Marques da Silva Carvalho. Advogado: Cláudia Regina Lima . Embargado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1551654-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1551654800 Agravo de Instrumento. Embargante: Irapuru Transportes Ltda. . Advogado: Pâmela Iris Teilor , Ricardo Baroni Susin, Samuel Radaelli, Elvis de Mari Batista. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1568485-4/01
Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1568485400 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Edí Siliprandi , Olinda Bastian Siliprandi. Advogado: Francieli Dias , Carlos Alberto Siliprandi, Marcelo Augusto Marcon. Embargado: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Genésio Felipe de Natividade , Deisi Cristina Miranda, Luiz Alberto Gonçalves. Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1584644-3/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1584644300 Apelação Cível. Embargante: SERGIO LUIZ BULA , Antonio Carlos de Oliveira Pinto, MARILDA BERNARDINO HIRATA, SANDRA REGINA MOITINHO LAGE, Marilza Hiromi Watanabe. Advogado: Cláudia Regina Lima . Embargado: Uel - Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Hamilton Antonio de Melo , Renato Tavares Yabe, Marinete Violin. Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1611827-1/01
Comarca: Reserva.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1611827100 Agravo de Instrumento. Embargante: C.c.i. Construtora Ltda . Advogado: Guaraci de Melo Maciel , Alexandre Alves Vailatti. Embargado: Município de Reserva/ Paraná . Advogado: Luiz Fernando Mendes de Almeida . Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1630049-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1630049900 Apelação Cível. Embargante: Roberto Severo Campos . Advogado: Marcos Antonio Fuganti de Oliveira . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Altheim . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1630049-9/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1630049900 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Altheim , Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Embargado: Roberto Severo Campos . Advogado: Marcos Antonio Fuganti de Oliveira . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 1646182-6/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1646182600 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Banco Volkswagen S.a. . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Embargado: Município de Maringá . Advogado: Paula Christina da Silva Dias . Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1646789-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1646789500 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Fernanda Bastos Kamradt Guerra . Embargado: Josias Gonçalves Padilha . Advogado: Fernando Henrique Cardoso . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 1676409-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1676409100 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Lucia Helena Cachoeira . Embargado: Paulo Roberto Stricker , Juliana Lohn, João Davi Lohn Stricker (Representado(a)), Ingrid Lohn de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Cristiano Lustosa . Relator: Des. Cláudio de Andrade
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 1690990-9/01
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1690990900 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Luiza de Dominis de Carvalho Rodrigues . Advogado: José Cid Campêlo Neto . Embargado: Município de Pontal do Paraná . Advogado: Evandro Mário Lazzari . Relator: Juiza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Stewalt Camargo Filho)
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 1706723-7/01
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1706723700 Apelação Cível. Embargante: Laticínios Silvestre Ltda. . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, João Paulo Batista Câmara. Embargado: Município de Santa Cruz do Monte Castelo/pr . Advogado: Adriana Cristina Freitas , Roberval dos Santos Ribeiro. Relator: Juiza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 1665662-1
Comarca: Paranacity.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003030720178160128 Mandado de Segurança. Agravante: Adriana Cristina Aguilari . Advogado: Roberto Noboru Iamaguro . Agravado: Eduardo Cintra Lugli . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 1689597-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00063266520008160030 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra , Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Nabil Abou Saleh Notário . Relator: Des. Cláudio de Andrade
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1697256-0
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003486720178160077 Execução Fiscal. Agravante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 1697813-5
Comarca: Nova Fátima.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005553420178160120 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Gráfica Nova Fátima Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Murilo Arjona de Santi . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 1703180-0
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000959619998160049 Execução Fiscal. Agravante: Alcapa - Algodoeira e Cafeeira Pavan Ltda . Advogado: Bruno Spinella de Almeida , Diego Rodrigo Marchiotti, Weslen Vieira da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fabiana Yamaoka Frare , Paulo Roberto Ferreira Motta. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0023 . Processo: 0535008-5
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000029 Anulatória. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Banco Daimlerchrysler Dc S/a , Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Nelson Souza Neto , Luiz Alfredo Boareto. Relator: Des. Cláudio de Andrade
Apelação Cível e Reexame Necessário
0024 . Processo: 0580140-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200600029170 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Curitiba . Advogado: Carlos Antonio Lesskui . Apelante (2): Delafis Projetos de Engenharia Ltda . Advogado: Giovana Biasi Locatelli , Geórgia Bordin Jacob Graciano. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Stewalt Camargo Filho)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0025 . Processo: 0594906-0
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000078 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cafelândia . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado:

Banco Gmac Sa . Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto . Relator: Des. Cláudio de Andrade
 Apelação Cível
 0026 . Processo: 1550450-6
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00080234720158160014 Embargos a Execução. Apelante: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Apelado: Marcio Rogerio Ramos . Advogado: Fernanda Imbriani Faria , Vinicius Carvalho Fernandes, Mauricio José Morato de Toledo. Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0027 . Processo: 1556919-4
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050768020128160028 Ordinária. Apelante: Marco Aurélio Cardoso . Advogado: Juliana de Lima Villa . Apelado: Município de Colombo . Advogado: Estevão Busato . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0028 . Processo: 1605952-2
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00058941820158160031 Declaratória. Apelante: Condor Super Center Ltda . Advogado: Caroline Teixeira Mendes , Marcelo de Souza Teixeira. Apelado (1): Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira , Fábio Farés Decker, Franciele de Góes Lacerda, Aribelco Curi Junior, Felipe Antonio Parizotto. Rec.Adesivo: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira , Franciele de Góes Lacerda, Fábio Farés Decker, Fábio Farés Decker, Felipe Antonio Parizotto. Apelado (2): Condor Super Center Ltda . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível
 0029 . Processo: 1610356-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00078681320168160013 Ordinária. Apelante: Lincon Scair , SAMUEL DA SILVA SANTOS. Advogado: Jorge da Silva Giulian . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0030 . Processo: 1611855-5
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00613319520158160014 Embargos a Execução. Apelante: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Apelado: Jesseneide Pereira Santos , Mauro Carvalho de Oliveira. Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0031 . Processo: 1629930-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00104100220148160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior . Apelado: Marlene Teresinha de Siqueira . Advogado: Denise Martins Agostini . Relator: Des. Cláudio de Andrade
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0032 . Processo: 1630432-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038089220148160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Lucena Schussel . Apelado: José Luis Siscato . Advogado: Rogério Calazans da Silva , Adauto Pinto da Silva, Jairo Aparecido Ferreira Filho. Relator: Des. Cláudio de Andrade
 Apelação Cível
 0033 . Processo: 1633633-3
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033713420158160160 Ordinária. Apelante: Município de Sarandi . Advogado: Maria Rosa dos Santos . Apelado: Euzébio Antônio Torrezan . Advogado: Maria Henriqueta Costa Bruno . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível
 0034 . Processo: 1636437-3
 Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00021298620158160080 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Parana . Advogado: Marlon de Lima Canteri . Apelante (2): Sabaralcool S A Acucar e Alcool . Advogado: Marcione Pereira dos Santos , Douglas Alberto dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0035 . Processo: 1639881-3
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00324866320098160014 Declaratória. Apelante: Fernando Martins Vasconcelos . Advogado: Carola Veronesi , Marcelo de Lima Castro Diniz, Patrícia Dantas Cuenca. Rec.Adesivo: Município de Londrina . Advogado: Amanda Casado Ribas , Paulo Nobuo Tsuchiya, José Roberto Reale. Apelado (1): Fernando Martins Vasconcelos . Advogado: Carola Veronesi , Marcelo de Lima Castro Diniz, Patrícia Dantas Cuenca. Apelado (2): Município de Londrina . Advogado: Amanda Casado Ribas , Paulo Nobuo Tsuchiya, José Roberto Reale. Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0036 . Processo: 1654712-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00041415920058160004 Ordinária.

Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Roberto Altheim , Arnaldo Moro Filho, Miguel Ramos Campos. Apelante (2): GPM Empreendimentos Imobiliários S/A . Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz , Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0037 . Processo: 1663021-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00096129520058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Jose Mikos . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível
 0038 . Processo: 1663415-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00093045920058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: Cynthia Il Moura . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0039 . Processo: 1666626-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033680320158160056 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento . Rec.Adesivo: João Renato de Paula . Advogado: Emanuel Woiski . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento . Apelado (2): João Renato de Paula . Advogado: Emanuel Woiski . Relator: Des. Cláudio de Andrade
 Apelação Cível
 0040 . Processo: 1666890-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00100944320058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Orestes Tha . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível
 0041 . Processo: 1667598-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00078345620068160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Banco do Brasil SA . Relator: Des. Cláudio de Andrade
 Apelação Cível
 0042 . Processo: 1668196-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00121066920018160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Ana Beatriz Balan Villela . Apelado: David Mário Reback Cava . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0043 . Processo: 1672882-4
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00052760820098160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé . Advogado: Wilton Ferrari Jacomini . Apelado: Gêneseis Loteadora e Colonizadora ss Ltda . Advogado: Marlos Luiz Bertoni . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0044 . Processo: 1675565-0
 Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029048520058160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Renata Caroline Kroska . Apelado: Celso Vergilio Saboya . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0045 . Processo: 1677550-7
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007799820158160036 Ordinária. Apelante: Município de São José dos Pinhais/ pr . Advogado: Bruno Oliveira Braule Pinto . Apelado: Adagaby Grochka Gonçalves DE ALMEIDA, ÂNGELA CRISTINA DE SOUZA, ARTUR RODRIGUES LIMA, BRUNO DE SOUSA TEIXEIRA, CAROLINE RASERA KASPCHAK, CÉLIO JOSÉ DA SILVA, CLÁUDIO ROBERTO DE MELO ARRUDA, CLÉBER DA SILVEIRA, CLODOALDO SILVA VIEIRA, CRISTIANO MENNA BARRETO CORDEIRO, CYNTHIA CAROLINE KATH, DANIEL RODRIGO FUMAGALLI, DIOGO LEONARDO DE LIMA, EDSON ROZÁRIO, ELIANE PRZYBYCIEN, ELTON DIMAS CORSINI, ERIVELTON LOURENÇO FERNANDES, EVERSON MARCOS GOMES DA CUNHA, FABIANA BANDEIRA SOCZEK, FÁBIO BENITES, FERNANDA MARIA MARTINEZ FRAIZ, FERNANDO DA SILVA, FRANCIELI KARINE BRESOLIN, GISSELE DE LOURDES VIDAL, JAIME BRITO DA CONCEIÇÃO, JOSÉ EDUARDO LEMOS ROCHA, JOSÉ RICARDO FERREIRA, JOSÉ RODRIGO LORENA, JULIANO DE OLIVEIRA, JULIO CESAR GUEDES FERREIRA, KAUAN CESAR STROMBECH MELLO, LEANDRO GONÇALVES FRANCO, LEVI ROCHA GONÇALVES, LINDAURA DEMÉTRIO, LUCAS FERNANDO BARBOSA, LUIZ AUGUSTO SULEK CASTILHO, LUIZ DO CARMO JÚNIOR, MÁRCIA AMARAL SILVA, MÁRCIO LUIZ CATINI, MÁRCIO LUIZ DE CAMPOS, MARCOS MOREIRA MACHADO, MÓRIO APARECIDO KOSIOL, MÁRIO HENRIQUE SANTOS VIEIRA, MICHEL YOSHIHIRO YAMADA, OLDEMAR RODRIGO DA ROSA, PAULO RICARDO FAGUNDES, PAULO ROBERTO RAMOS, REINHARDT DIETRICH SCHALCHER, ROBSON ROSA DE OLIVEIRA, RODRIGO CASTALDELLI MENDES DE SOUZA, ROGÉRIO JOSAFAT GIMONSKI, ROSA

MARIA SUMOCOSKI, SIDINEI RODRIGUES MARCUSSI, SÔNIA DA GRAÇA GALAN DE OLIVEIRA, VENÍCIO AUGUSTO FIALHO, WALTER GONÇALVES SENA JÚNIOR, Wesley Braido de Carvalho. Advogado: Cassiane Alves Pimentel . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0046 . Processo: 1678029-1
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009756820158160036 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Andreoto Ferreira Lopes , Sandro Marcos Paulik, Sergio Aparecido Beitem Pigaiani, Pedro Geraldo Papait, Odilon Aparecido da Silva, Marcos Antônio dos Santos, Leandro Soares, Luiz Henrique de Lima Alves, Jean Muller Linazzi, José Roberto de Souza, Fernando Matos Zaguini, Anderson Ricardo Santos, Ademir Basiewicz, Alexandre Rodrigues. Advogado: Marcio Hideo Mino . Apelante (2): Município de São José dos Pinhais . Advogado: Bruno Oliveira Braule Pinto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0047 . Processo: 1680373-5
 Comarca: Antonina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007878820148160043 Execução Fiscal. Apelante: Município de Antonina . Advogado: Patrícia Dayane Calixto de Souza . Apelado: Ariosval Coelho . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0048 . Processo: 1683258-5
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00076172220128160017 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Universidade Estadual de Maringá - Uem . Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia , João Paulo Marin. Apelante (2): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteamar . Advogado: Sergio Murilo Loureiro , Rui Rogers de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0049 . Processo: 1683466-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024979520168160004 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda . Advogado: Moisés Moura Saura . Apelado: A.R. Junior Importação e Exportação . Advogado: Israel Fernandes Huff , Edvan Alexandre de Oliveira Brasil, Lucas de Carvalho Kerber. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível
 0050 . Processo: 1685654-5
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00735536620138160014 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Marcos Massashi Horita . Apelado: Maria do Rosário Gomes Fontes (maior de 60 anos). Advogado: Eloisa Maran Pereira . Relator: Des. Cláudio de Andrade
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0051 . Processo: 1688006-1
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021137020158160036 Ordinária. Apelante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Bruno Oliveira Braule Pinto . Apelado: Adagaby Grochka Gonçalves , RENAN ALVES DA COSTA, Roberto Ademir Lino, Everaldo Barbosa, Denise de Lourdes Aschnmacher, JEFFERSON E SOUZA, Dionísio Flasmó de Oliveira Junior, Elias Santana da Silva, Ariete Briatori, JORGE DE OLIVEIRA LOURENÇO, Adriano José Santana, Deivid Junior Felizardo, ADRIANO SIDNEI LICHESKI. Advogado: Victor Hugo Domingues . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0052 . Processo: 1699827-7
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00162494920138160034 Execução de Título Judicial. Apelante: Município de Piraquara . Advogado: Monica Maria Medeiros , Tatiana Moser Cunha, Monica Maria Medeiros. Apelado: Adriana Caruso Mac Donald Ghisi . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0053 . Processo: 1700754-8
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00124825820168160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Uel - Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin , Carolina Malvezzi Garcia. Apelado: Dirceu de Souza Dias . Advogado: Alessandra Cristina de Oliveira . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0054 . Processo: 1701642-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046899820168160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fabiano Haluch Maoski e Sua Mulher. Apelado: Silmonei Sluzala , Flavio Harmatiuk, Carlos Specht, Aloysio Joao Dolinski, Luiz Cesar Hrycyk, Gilson Cherkalski, Renato Ribeiro Dos Santos, Mario Specht, Helysandro Dolinski, Pedro Almir Sercovney. Advogado: Leonardo Vinícius Toledo de Andrade , Ligia Socreppa, Dirceu Galdino Cardin. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado Inspetor Geral de Fiscalização da Receita do

Estado , Inspetor Geral de Fiscalização da Receita do Estado do Parana. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível
 0055 . Processo: 1701773-7
 Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00104790820148160045 Declaratória. Apelante: Bortolotti - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. . Advogado: Victor Hugo Scandalo Rocha , Vanessa Aline Scandalo Rocha, Ciro Rocha. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0056 . Processo: 1703784-8
 Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087540920078160116 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pontal do Paraná . Advogado: Igor Silveira , Evandro Mário Lazzari. Apelado: Espólio de Luiza de Dominicis , Christina Elizabeth de Carvalho Polisseli. Advogado: José Cid Campêlo Neto . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0057 . Processo: 1705985-3
 Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00157229720158160173 Ordinária. Apelante (1): Izabel Viol Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri , Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelante (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde . Advogado: Amalia Marina Marchioro . Apelado (1): Município de Umuarama/pr . Advogado: Mabel Almeida Ribas Machado e Silva . Apelado (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde . Advogado: Amalia Marina Marchioro . Apelado (3): izabel Viol Teixeira . Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível
 0058 . Processo: 1706004-7
 Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00146425620038160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá/pr . Advogado: Adrianna Peniche dos Santos . Apelado: Elmira Santana de Araújo . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0059 . Processo: 1706577-5
 Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00074315420148160170 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Leandro Petry Pedro . Apelado: Dilso Jose Colpo , Rosilda Salette Bet Colpo. Advogado: Norton Emmel Mühlbeier . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível
 0060 . Processo: 1706718-6
 Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009511420168160098 Ordinária. Apelante: Fazenda Pública do Município de Jacarezinho . Advogado: Denise Sfeir . Apelado: Roberto Dias Barboza . Advogado: Paulo Roberto Barbosa Taddei , Fabiana de Oliveira Pascoal Tanferre. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
 Apelação Cível
 0061 . Processo: 1707060-9
 Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00088173420078160116 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pontal do Paraná . Advogado: Evandro Mário Lazzari , Igor Silveira. Apelado: Espólio de Luiza de Dominicis de Carvalho Rodrigues . Repr Proces: Christina Elizabeth de Carvalho Polisseli . Advogado: José Cid Campêlo Neto . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0062 . Processo: 1707298-3
 Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001105220108160058 Execução Fiscal. Apelante: Município de Janiópolis - Paraná . Advogado: Alan Cleiton de Araujo e Souza . Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Josiane Becker . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0063 . Processo: 1710969-2
 Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 00054801120128160165 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Vitor Otavio Dias Ferreira (Representado(a)). Advogado: Daniele da Silva Pinheiro . Apelante (2): Município de Telêmaco Borba/pr . Advogado: Marcelo Cristiano de Moraes . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Representado(a)). Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0064 . Processo: 1712091-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 00327816220158160185 Embargos a Execução. Apelante: Metodo Transportes Ltda . Advogado: Maria Lúcia Montenegro . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva . Relator: Des. Guimarães da Costa
 Apelação Cível
 0065 . Processo: 1715106-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00214900220108160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Mauricio Macedo Crivelini . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno . Relator: Des. Cláudio de Andrade
 Apelação Cível

0066 . Processo: 1720055-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00189669520118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Walter Luiz Orsini Fernandes . Advogado: Osni Francisco Minotto . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0067 . Processo: 1720672-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00034803719968160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Lc Branco Emp Imobiliarios Ltda . Advogado: Rosa Daum Machado , Luiz Celso Branco, Luiz Celso Branco Filho. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0068 . Processo: 1720889-2

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002687419788160173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Francisco a. de Souza . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0069 . Processo: 1722107-3

Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00186243820088160021 Ordinária. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Edson Luiz Amaral . Apelante (2): Devanir Esteves da Silva . Advogado: Cristiane Agatti Scapini Tourinho , Luis Alberto Bordin, Domingos Bordin. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Silvio Dias)

Apelação Cível

0070 . Processo: 1722124-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00079200320018160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos , Eros Sowinski, Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Apelado: André Luiz da Cunha . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0071 . Processo: 1722421-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00096186820068160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Celio A Rezende . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0072 . Processo: 1722500-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00062320620018160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Ana Beatriz Balan Villela . Apelado: Adão Ferreira de Andrade . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0073 . Processo: 1723716-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00122709220058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Filhos de Henrique Mehl S/a - Industria e Comercio . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0074 . Processo: 1723744-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019609320158160179 Anulatória. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Arinaldo Bittencourt , Graziella da Rocha Munhoz. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Ana Beatriz Balan Villela . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0075 . Processo: 1723754-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00044771519998160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Sebastiao R Dos Santos . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0076 . Processo: 1723893-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00002842519978160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Ana Beatriz Balan Villela . Apelado: Jose Ferreira da Rocha . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0077 . Processo: 1724540-6

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00278445220068160014 Indenização. Apelante: Jailson Martins dos Santos , Lia Adriana Paiva da Conceição, Luciano Ricardo Arimateas Montenegro. Advogado: Patrícia Eliane da Rosa , Claudine Aparecido Terra. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina . Advogado: Sérgio Corrêa . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0078 . Processo: 1724599-9

Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00111547419958160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá .

Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho . Apelado: Emil Schaefer . Relator: Des.

Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0079 . Processo: 1725556-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00010885619988160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Elisabete do Carmo Maculan . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0080 . Processo: 1726115-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00008378620048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Maria Alice Cesar Furtado . Advogado: Alceu Rodrigues Chaves , Luciano Hinz Maran. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0081 . Processo: 1727334-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00051238320038160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Planass Planej e Assessoria Ltda . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0082 . Processo: 1729904-0

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00039132920108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati , Lucio Lau. Advogado: Bruna Fógia Vieira , Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0083 . Processo: 1730055-9

Comarca: Irati.Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00047213420108160095 Ordinária. Apelante: Glauciane Mara T. Jenzura , Sindicato Dos Servidores Publicos Municipais de Irati. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira , Bruna Fógia Vieira. Apelado: Município de Irati/pr . Advogado: Robson Krueizaki . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0084 . Processo: 1730105-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059498620038160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Felipe Antonio Parizotto . Apelado: Pedro Batista . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível e Reexame Necessário

0085 . Processo: 1730247-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022018820118160088 Indenização. Apelante (1): Lidia da Silveira Sumariva , Terezinha de Jesus Los. Advogado: Suelena Cristina Moro Neumann . Apelante (2): Município de Guaratuba . Advogado: Andriessa Ortega . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Silvio Dias)

Apelação Cível

0086 . Processo: 1730327-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00093319020158160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Dlopes Ltda . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0087 . Processo: 1732393-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00043117520028160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Antenor Gomes da Silva . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0088 . Processo: 1732422-8

Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002285220158160049 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Ernani Cesar Lopes . Advogado: Carlos Abraão Keilde . Apelado: Município de Astorga . Advogado: Roni Everson Favero . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0089 . Processo: 1732894-4

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00073652920068160017 Ordinária. Apelante: Município de Maringá/pr . Advogado: Haroldo Camargo Barbosa , Regina Lucia Bendlin, Paula Christina da Silva Dias. Apelado: Vicente Francisco Raposo , Vicente Francisco Raposo & Cia Ltda, Ines Dias Raposo. Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0090 . Processo: 1733032-8

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037715320148160105 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Renato Andrade Kersten . Apelado: Laticínios Silvestre Ltda. . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0091 . Processo: 1734155-0
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00156138620158160075 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cornélio Procópio . Advogado: Vagner César Teixeira Romão . Apelado: Ivaldo Sordo . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0092 . Processo: 1734984-1
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0017339320158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Abraham Virmond Haick , Gustavo Antonio Ferreira, Felipe Antonio Parizotto. Apelado: Samuel Ferreira Xalao . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0093 . Processo: 1735958-5
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00281012820168160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins . Apelado: Espólio de Marina Bernardi Simões . Advogado: Elislean Bueno Ravache . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0094 . Processo: 1737041-3
 Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009004820148160038 Declaratória. Apelante: Joslaine Beliato Cardoso , Rubia Carla Nogueira, Rosana Maria Andreado Leite. Advogado: Wilson Lopes da Conceição . Apelado: Município de Primeiro de Maio . Advogado: Michele Sayuri Hashimoto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Silvío Dias)
 Apelação Cível
 0095 . Processo: 1737346-3
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00225817020158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Campos e Azevedo Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson)
 Apelação Cível
 0096 . Processo: 1737492-0
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00265599420118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Sebastião Campos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Stewart Camargo Filho)
 Apelação Cível
 0097 . Processo: 1737547-0
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00163511220158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Copel Distribuicao S.a. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson)
 Apelação Cível
 0098 . Processo: 1738288-0
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029748920098160190 Ordinária. Apelante: Walter Luiz Mori Ferreira , Sineida Maria Berbet Ferreira. Advogado: Fernando Ribas . Apelado (1): Andre Simões Erickson . Advogado: Cláudio Roberto Padilha . Apelado (2): Município de Maringá . Advogado: Andréa Giosa Manfrim , Silvío Henrique Marques Júnior, Fabiana de Oliveira Silva Sybua. Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0099 . Processo: 1738462-6
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066979220058160017 Execução Fiscal. Apelante: Município de Maringá/pr . Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybua . Apelado: Antônio Carlos Bertolotti . Advogado: Heleni Magalhães . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Stewart Camargo Filho)
 Apelação Cível
 0100 . Processo: 1738964-5
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00269781720118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava - Pr . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Sheila Pires Araujo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson)
 Apelação Cível
 0101 . Processo: 1739271-9
 Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00147152820038160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Adrianna Peniche dos Santos . Apelado: Angelo Olimpio Rosa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Stewart Camargo Filho)
 Apelação Cível
 0102 . Processo: 1739482-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 00074471720018160185 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Lara Raitani Bley Pereira . Apelado: Trans Dubik Transportes Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson)
 Apelação Cível

0103 . Processo: 1739848-0
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00118837320158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira , Abraham Virmond Haick. Apelado: Luiz Carlos Duda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Stewart Camargo Filho)
 Apelação Cível
 0104 . Processo: 1739912-5
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00167547820158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Abdo Kaule . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson)
 Apelação Cível
 0105 . Processo: 1739919-4
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00226328120158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Daniela Maria Ribeiro Burko . Relator: Des. Silvío Dias
 Reexame Necessário
 0106 . Processo: 1702453-4
 Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029622820158160170 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Lilian Maria Rigon Zolet . Advogado: Sadi Nunes da Rosa . Réu: Município de Toledo/pr . Advogado: Érico José Lazzarini . Relator: Des. Cláudio de Andrade
 Reexame Necessário
 0107 . Processo: 1737009-5
 Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00067093720168160174 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Fabio Leomar Volz . Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk . Réu: Município de Porto Vitória . Advogado: Miriam Cristina da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson).
 *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
 Apelação Cível
 0108 . Processo: 1719167-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038366020148160004 Reparação de Danos. Apelante (1): S. G. S. S. . Advogado: Paulo Cesar Varesqui Pereira . Apelante (2): M. C. . Advogado: Saulo de Meira Albach . Apelado(s): O. M. . Relator: Des. Cláudio de Andrade
 Apelação Cível
 0109 . Processo: 1735666-2
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00265763320118160031 Execução Fiscal. Apelante: M. G. . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: A. M. K. . Relator: Des. Silvío Dias

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 07/11/2017 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível em
Composição Integral e 3ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10927 e 2017.10877 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível a realizar-se em 07/11/2017 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Virmond Haick	014	1643493-2
	072	1683638-3
	096	1707985-1
	097	1708016-5
	099	1710815-9
	106	1716151-4
	023	1699206-8
	013	1692192-1
	054	1637200-0
	085	1700558-6
Adão Fernandes da Silva	029	1657548-1/01
	090	1702527-9
Adelar Fausto	119	1724656-9
Ademar Martins Vieira	104	1715070-0
Adilson Clayton de Souza	019	1663871-2
Adilson de Castro Junior	046	1506874-5
Adrianna Peniche dos Santos	023	1699206-8
Alceu Rodrigues Chaves		
Alessandra Ribeiro Melo	012	1636780-9
Alexandre Augusto M. d. Queiroz	038	1683537-1
ALEXANDRE COLETTI DA ROCHA		
Alexandre Jankovski B. d. Barros		

Aline Abud Amaral	030	1663595-7/01	Daniela Bittencourt L. d. Silva	012	1636780-9
	064	1664027-8	Danielle Ribeiro	022	1666218-7
	065	1664082-9	Daniilo Lemos Freire	027	1622149-9/01
	068	1667421-8	Denilson da Rocha e Silva	081	1700017-0
	113	1721725-7	Denise Martins Agostini	073	1684050-3
	116	1722417-4	Deonildo Luiz Borsatti	032	1665189-7
Alison Camargo Silvestre	095	1706348-4	Diego Fernando Monteiro da Silva	123	1694786-1
Alisson Fernando de Anhaia Rentz	043	1709434-7	Diego Lemes de Melo Brum	108	1720655-6
Allan Kardec Carvalho Rodrigues	102	1713178-3	Dirceu Galdino Cardin	031	1627377-3
Almerindo Pereira	056	1643646-3	Domingos Caporrinho Neto	039	1684960-4
Amália Marina Marchioro	046	1506874-5		085	1700558-6
Amália Regina Donegá Sarrão	076	1693557-6	Douglas Bittencourt L. d. Silva	012	1636780-9
Ana Beatriz Balan Villela	006	1662566-2	Douglas de Araujo da Silva	085	1700558-6
	008	1664009-0	Edgar Lenzi	036	1678415-7
	050	1631624-6	Edilson da Silva Martins	051	1633805-9
Ana Carla Menezes Patriota	120	1728575-5	Ednei Sabino da Costa	081	1700017-0
Ana Claudia Neves Rennó	112	1721164-4	Edson Antonio Lenzi Filho	036	1678415-7
Ana Elisa Perez Souza	033	1669244-9	Edson Galdino Vilela de Souza	079	1698942-5
	040	1690081-5		085	1700558-6
	107	1719102-3	Eliane Cristina Rossi Chevalier	005	1662148-4
	115	1722334-0		007	1663066-1
Anatália Ferreira Peres	022	1666218-7		090	1702527-9
Anderson Veloso de Mendonça	080	1699123-4		104	1715070-0
André Balbino Bonnes	033	1669244-9	Elton Baiocco	017	1701046-5/01
André Gustavo Vallim Sartorelli	043	1709434-7	Emerson Corazza da Cruz	037	1678579-6
André Mendonça Vieira	034	1670110-5	Eros Sowinski	036	1678415-7
Andréa Priscila Lofrano	039	1684960-4		049	1629455-0
Andressa Sechi Marra Fabro	123	1694786-1		114	1722126-8
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	041	1692531-8	Fábia Cristina Asolini	023	1699206-8
Antônio Ernesto de Lima	016	1631757-0/01	Fabiana Batista de O. Pedrozo	122	1692907-2
Antonio Julio Machado Lima Filho	103	1714830-2	Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	071	1676454-6
Aribelco Curi Junior	013	1692192-1	Fabiana Yamaoka Frare	078	1698045-1
Arnaldo Conceição Junior	035	1672996-3	Fábio Barrozo Pullin de Araújo	003	1708569-1
Arthur Henrique Oliveira Gatti	020	1704824-1	Fábio Júlio Nogara	012	1636780-9
Bernadete Gomes de Souza	094	1705126-4	Fábio Stecca Cioni	078	1698045-1
Bruno Arcie Eppinger	035	1672996-3	Fabrizio Renan de Freitas Ferri	046	1506874-5
Bruno Gontijo Rocha	034	1670110-5	Felipe Antonio Parizotto	072	1683638-3
Camila Cerbaro Mesquita	034	1670110-5		099	1710815-9
Carla Vieira Schuster Pinto	067	1665947-9	Felipe Azevedo Barros	052	1634851-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	017	1701046-5/01		077	1697915-4
Carlos Augusto M. V. d. Costa	029	1657548-1/01		082	1700236-5
	061	1659138-3	Fernanda Carolina Adam Aidar	093	1703673-0
Carlos Eduardo Levy	015	1585081-0/01	Fernando Rumiato	028	1643150-2/01
Carolina Gonçalves Santos	114	1722126-8	Flávia Barbosa Braga	002	1705345-9
Carolina Lucena Schussel	047	1578165-0	Flávio Rosendo dos Santos	016	1631757-0/01
Célio Cordeiro Barboza	012	1636780-9	Franciele de Góes Lacerda	099	1710815-9
Celso Antônio Cruz	088	1701660-5	Francieny Gabrieli das N. Matozo	105	1715760-9
Celso Luis Malucelli Filho	035	1672996-3	Gilberto Leal Valias Pasquinelli	044	1709569-5
Cesar Augusto Coradini Martins	070	1674057-9	Guilherme Henrique dos Santos	028	1643150-2/01
	094	1705126-4	Guilherme Henrique Marques Pinto	019	1663871-2
César Augusto Machado de Mello	046	1506874-5	Gustavo Antonio Ferreira	072	1683638-3
Cibele Koehler Cabral	110	1720944-8		099	1710815-9
Cibele Martinez Soares de Lima	044	1709569-5		100	1711107-6
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	089	1702281-8	Gustavo de Pauli Athayde	084	1700382-2
Ciro Rocha	083	1700311-3	Helton Kramer Lustoza	075	1692128-1
Cláudia Luiza da Silva Matos	085	1700558-6	Horácio Fernandes Negrão Filho	095	1706348-4
Claudine Camargo Bettes	024	0874329-3/02	Humberto Garbelini Kotsifas	098	1708550-2
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	085	1700558-6	Icaro José Proença	017	1701046-5/01
Cleiton de Oliveira	019	1663871-2	Índia Mara Moura Torres	002	1705345-9
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	101	1713058-6	Janice Maria da Silva Lopes	027	1622149-9/01
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	083	1700311-3	Jefferson Victor Vicente Ferreira	055	1642983-7
Daniel José Bittencourt Gaideski	087	1701605-4	Jervis Puppi Wanderley	032	1665189-7
Daniel Ribeiro da Silva	109	1720752-0	João Alberto Rachele	053	1635219-1
			João Cláudio Massago de Mello	051	1633805-9

João Luiz Martins Esteves	070	1674057-9	Nelson Rosa dos Santos	088	1701660-5
João Paulo Portella	038	1683537-1	Nilton Luiz Andraschko	042	1709379-1
Tareskiewicz			Olindo de Oliveira	011	1635523-0
Joaquim José Grubhofer	091	1702636-3	Orlando Pedro Falkowski	046	1506874-5
Rauli			Júnior		
Jonas Borges	087	1701605-4	Patricia Estambone Luccas	045	1720342-4
Jones Sergio Lazzarotto	019	1663871-2	Patricia Ferreira Pomoceno	024	0874329-3/02
Jorge Luiz Mesquita	034	1670110-5	Patricia Lorega Braga de	122	1692907-2
José Antonio Miguel	054	1637200-0	Morais		
José Carlos Ferreira	076	1693557-6	Patricia Mattos Melle Tiburcio	001	1636882-8
José Marcelo Lobato Silva	036	1678415-7	Paula Daiane Zanolla da	019	1663871-2
Matida			Silva		
Josemar Perussolo	021	1044215-0	Paulo Cesar Gonçalves Valle	015	1585081-0/01
Jozelia Nogueira Broliani	073	1684050-3	Paulo Gabriel V. B. d.	034	1670110-5
Juliana Carneiro Sampaio	056	1643646-3	Carvalho		
Julio Cesar Costa	077	1697915-4	Paulo Giovanni Fornazari	079	1698942-5
Karin Bergit Jakobi	109	1720752-0	Paulo Henrique de C. L.	027	1622149-9/01
Kátia Raquel de Souza	058	1653315-6	Ferreira		
Castilho			Paulo Henrique Martins	031	1627377-3
Kelin Ghizzi	023	1699206-8	Paulo Sérgio Rosso	017	1701046-5/01
Kelly Christina Frota K. Pecini	103	1714830-2		033	1669244-9
Leandro Depieri	078	1698045-1		034	1670110-5
Leandro Henrique F. d. Silva	050	1631624-6		037	1678579-6
Leandro Rosa Novo Vita	034	1670110-5		043	1709434-7
Leila de Fátima Carvalho	002	1705345-9		045	1720342-4
Cornélio			Paulo Vinicio Fortes Filho	008	1664009-0
Leomir Binbara de Mello	046	1506874-5		010	1666935-3
Leonardo Melo Matos	020	1704824-1		062	1659692-2
Leonice Silveira	011	1635523-0		069	1667569-3
Lilian Acras Fanchin	102	1713178-3		117	1722450-9
Liliane Krueztzmann Abdo	034	1670110-5	Pedro de Noronha da Costa	018	1602013-8
Loueferson da Cunha Muniz	027	1622149-9/01	Bispo		
Luciana Carla da Silva	079	1698942-5	Pedro Eduardo Dos Santos	027	1622149-9/01
Azevedo			Ortega		
Luciana Moura Lebbos	030	1663595-7/01	Pricila Benante Borges Dias	098	1708550-2
Luciana Trindade de Araújo	025	1578339-0/01	Rafael Baroni	099	1710815-9
Luciane Camargo Kujo	091	1702636-3	Rafael de Souza Silva	052	1634851-5
Monteiro				075	1692128-1
	092	1702661-6	Rafael Martins Bordinhão	024	0874329-3/02
Luciane Leiria Taniguchi	085	1700558-6	Raimundo Geraldo Das	019	1663871-2
Luciano Hinz Maran	104	1715070-0	Neves		
Luís Alberto Bordin	041	1692531-8	Raquel Mercedes Motta	070	1674057-9
Luiz Alberto Barboza	058	1653315-6	Renata Fernandes Silva	028	1643150-2/01
Luiz Carlos de Carvalho	048	1580411-8	Ricardo Bazone da Silva	093	1703673-0
Luiz Gustavo Antônio S.	085	1700558-6	Ricardo Dias Trotta	045	1720342-4
Bichara			Roberto Altheim	016	1631757-0/01
Manoel Henrique Maingué	031	1627377-3	Roberto Benghi Del Claro	026	1621008-9/01
Marcelo Caron Baptista	038	1683537-1	Roberto Rivelino da Rocha	021	1044215-0
Marcelo Coelho Silva	025	1578339-0/01	Rodrigo Guimarães	047	1578165-0
Marcelo de Bortolo	050	1631624-6	Rodrigo Mottin	039	1684960-4
Marcelo Fabiano Greskiv	011	1635523-0	Rogério Lichacovski	086	1700876-9
Marcelo Moreira Candeloro	055	1642983-7		124	1703090-1
Marcelo Vicente Calixto	080	1699123-4	Ronald Rogério Lopes	121	1670262-4
Marcialina de F. L. d. V.	043	1709434-7	Smarzaro		
Sallum			Rosamaria Borges Vieira	001	1636882-8
Márcio Rodrigo Frizzo	018	1602013-8	Feracin		
	040	1690081-5	Rosana Cristina Lopes	053	1635219-1
Marcio Sequeira da Silva	032	1665189-7	Reche		
Marco Aurélio Hladczuk	084	1700382-2	Rozani Kovalski	023	1699206-8
Marcos Eliandro Poncio	048	1580411-8	Rubens Sundin Pereira	067	1665947-9
Maria Fernanda F. R.	086	1700876-9	Salete Teresinha de Souza	015	1585081-0/01
Ticianelli				028	1643150-2/01
Maria Francisca de A. D.	032	1665189-7		111	1721131-5
Mohr			Sérgio Machado Cezimbra	032	1665189-7
Mariana Vanzo	071	1676454-6	Sílvia Regina Gazda	124	1703090-1
Mommensohn			Simone Buskei Marino	085	1700558-6
Marina Codazzi da Costa	122	1692907-2	Sônia Regina Dias B. d. C.	094	1705126-4
Marinete Violin	074	1690474-0	Bispo		
Mário Henrique Rodrigues	121	1670262-4	Tânia de Brito Pereira	025	1578339-0/01
Bassi			Tatiane Cristina Goveia	044	1709569-5
Marli Vogler Mauda	082	1700236-5	Thais Titze Scorsin	012	1636780-9
Marlon de Lima Canteri	124	1703090-1	Thiago Saldanha Macorati	021	1044215-0
Maurício de Paula S.	024	0874329-3/02	Túlio Picanço Taketomi	004	1661871-4
Guimarães				006	1662566-2
	092	1702661-6		009	1665702-0
Mauricio Ribeiro Scheaffer	026	1621008-9/01		057	1651544-9
Miguel Hilú Neto	038	1683537-1		059	1658749-2
Mirian Aparecida dos Santos	011	1635523-0		060	1658906-7
Moacir Costa de Oliveira	051	1633805-9		063	1663556-0
Nahiane Ramalho de Mattos	056	1643646-3			

Ubirajara Costódio Filho	066	1665221-0
Vanessa Aline Scandalo Rocha	118	1722632-1
Victor Hugo Scandalo Rocha	038	1683537-1
Vinicius Carvalho Fernandes	083	1700311-3
William Cantuária da Silva	083	1700311-3
Willian Benini	074	1690474-0
Willy Costa Dolinski	076	1693557-6
	023	1699206-8
	048	1580411-8

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 1636882-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032568420098160075 Ordinária. Suscitante: Moises Francisco Raimundo . Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio . Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Publica da Comarca de Cornélio Procópio , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio. Interessado: Município de Cornélio Procópio/pr . Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0002 . Processo: 1705345-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00165110620168160030 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu . Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu . Interessado: Maria Aparecida de Oliveira Valencio (maior de 60 anos). Advogado: Índia Mara Moura Torres , Flávia Barbosa Braga. Interessado: Município de Foz do Iguaçu/pr . Advogado: Leila de Fátima Carvalho Cornélio . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0003 . Processo: 1708569-1

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00373523620178160014 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina . Suscitado: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina . Interessado: Marisa de Souza Silva . Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo . Interessado: Município de Londrina/pr , Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros

Apelação Cível

0004 . Processo: 1661871-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00071175420008160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: Massa Falida de Insacar Ind. de Embalagem Plásticas Ltda. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Apelação Cível

0005 . Processo: 1662148-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00103156020048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Apelado: Marcelo Maravieski . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Apelação Cível

0006 . Processo: 1662566-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00049088319988160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Apelado: Savaris Dep Mad e Mat Constr Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Apelação Cível

0007 . Processo: 1663066-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00071487420008160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Apelado: Savaris Dep Mad e Mat Constr Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Apelação Cível

0008 . Processo: 1664009-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00030556820008160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Ana Beatriz Balan Villela , Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelado: Fábrica de Artefatos de Cimento Dinda Ltda - Me . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Apelação Cível

0009 . Processo: 1665702-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00096848220058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço

Taketomi . Apelado: Maria Isolda Rocha Silveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Apelação Cível

0010 . Processo: 1666935-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00112414120048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho . Apelado: Projecao Corretora de Imóveis S/c Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Apelação Cível

0011 . Processo: 1635523-0

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004865920068160064 Indenização. Apelante: Vanessa Moreira Rodrigues . Advogado: Mirian Aparecida dos Santos , Olindo de Oliveira. Apelado: Município de Carambei . Advogado: Leonice Silveira , Marcelo Fabiano Greskiv. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0012 . Processo: 1636780-9

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033481320088160038 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Fazenda Rio Grande . Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros , Fábio Júlio Nogara, Thais Titze Scorsin. Apelado: Leandro Soares . Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva , Daniela Bittencourt Lopes da Silva, Célio Cordeiro Barboza. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Apelação Cível

0013 . Processo: 1692192-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002367620168160031 Cobrança. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Aribelco Curi Junior . Apelado: Claudete Machado de Souza . Advogado: Adelar Fausto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Apelação Cível

0014 . Processo: 1643493-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00211189320158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Francisco Pereira da Rocha . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 1585081-0/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1585081000 Apelação Cível. Embargante: Igreja Batista da Glória . Advogado: Carlos Eduardo Levy . Embargado: Município de Londrina . Advogado: Salete Teresinha de Souza , Paulo Cesar Gonçalves Valle. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 1631757-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1631757000 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Altheim , Flávio Rosendo dos Santos. Embargado: Narciso Augusto Ferraza . Advogado: Antônio Ernesto de Lima . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Embargos de Declaração Cível

0017 . Processo: 1701046-5/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1701046500 Agravo de Instrumento. Embargante: Gasparini do Brasil Sa . Advogado: Icaro José Proença , Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 1602013-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00061934220168160004 Mandado de Segurança. Agravante: Latco-beverages Indústria de Alimentos Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Agravado: Delegado da Receita Estadual do Paraná - 1º Drr . Interessado: Estado do Paraná - Procuradoria Geral . Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 1663871-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00217517320168160030 Indenização. Agravante: Rudinei Wisniewski Aquino . Advogado: Paula Daiane Zanolla da Silva , Guilherme Henrique Marques Pinto, Jones Sergio Lazzarotto. Agravado: Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu . Advogado: Cleiton de Oliveira , Alessandra Ribeiro Melo, Raimundo Geraldo Das Neves. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 1704824-1

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023911120158160056 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé/pr . Advogado: Leonardo Melo Matos . Agravado: Roberto Fernandes Gaion . Advogado: Arthur Henrique Oliveira Gatti . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Apelação Cível

0021 . Processo: 1044215-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082947620048160035 Indenização. Apelante: Maria Lourdes Schmitt Batista , Marcos Vinicius Schmitt. Advogado: Josemar Perussolo . Apelado (1): Município de São José dos Pinhais . Advogado: Thiago Saldanha Macorati . Rec.Adesivo: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Thiago Saldanha Macorati . Apelado (2): Maria Lourdes Schmitt Batista , Marcos Vinicius Schmitt. Advogado: Josemar Perussolo , Roberto Rivelino da Rocha. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Sigurd Roberto Bengtsson)

Apelação Cível

0022 . Processo: 1666218-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00142544720128160030 Ordinária. Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Danielle Ribeiro . Apelado: Sergio Batista de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Anátalia Ferreira Peres . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Apelação Cível

0023 . Processo: 1699206-8

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023169720158160079 Ordinária. Apelante: Município de Dois Vizinhos/pr . Advogado: Fábica Cristina Asolini , Kelin Ghizzi, Willian Benini, ALEXANDRE COLETTO DA ROCHA. Apelado: Rozani Kovalski , José Cieplak. Advogado: Rozani Kovalski , Adão Fernandes da Silva. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Embargos de Declaração Cível

0024 . Processo: 0874329-3/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 874329300 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado: Cimms Brasil Representações e Eventos Internacionais Ltda. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Rafael Martins Bordinhão. Embargante: Município de Curitiba . Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno . Embargado: Cimms Brasil Representações e Eventos Internacionais Ltda . Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães , Rafael Martins Bordinhão. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Sigurd Roberto Bengtsson)

Embargos de Declaração Cível

0025 . Processo: 1578339-0/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 15783390 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Luciana Trindade de Araújo . Advogado: Luciana Trindade de Araújo, Tânia de Brito Pereira. Embargado (1): Município de Maringá . Advogado: Marcelo Coelho Silva . Remetente: Juiz de Direito . Embargado (2): Jéssica Sabriny Rodrigues Batista , Saulo Henrique Soares. Advogado: Tânia de Brito Pereira , Luciana Trindade de Araújo. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0026 . Processo: 1621008-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1621008900 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Benghi Del Claro . Embargado: Arilton Antônio Oberziner . Advogado: Maurício Ribeiro Scheaffer . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0027 . Processo: 1622149-9/01

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1622149900 Apelação Cível. Embargante: Michele Nascimento Pedro , Cintia Nascimento Pedro. Advogado: Danilo Lemos Freire , Loueferson da Cunha Muniz, Paulo Henrique de Campos Lopes Ferreira, Janice Maria da Silva Lopes. Embargado: Estado do Paraná , O Município de Mauá da Serra. Advogado: Pedro Eduardo Dos Santos Ortega . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Embargos de Declaração Cível

0028 . Processo: 1643150-2/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1643150200 Apelação Cível. Embargante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina . Advogado: Renata Fernandes Silva , Salete Teresinha de Souza. Embargado: Gabriel Fernando Andrade (Representado(a)), Hilda Maria de Oliveira. Advogado: Fernando Rumiato , Guilherme Henrique dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Embargos de Declaração Cível

0029 . Processo: 1657548-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1657548100 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Adilson de Castro Junior . Embargado: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0030 . Processo: 1663595-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1663595700 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos , Aline Abud

Amaral. Embargado: Gasogil Combust e Lubrific Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Agravado de Instrumento

0031 . Processo: 1627377-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044422020168160004 Mandado de Segurança. Agravante: Marcelo Stroparo , Alceu Stroparo, Adao Krucziak, Augusto Golinski, José Ronik, Eliton Rodrigo Ronik, Altair Borges, Luis Czekalski, Henrique Stodolni Berger, Josiel João Protex. Advogado: Dirceu Galdino Cardin , Paulo Henrique Martins. Agravado: Antônio Ramiro Dias Tavares , Gilberto Calixto. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravado de Instrumento

0032 . Processo: 1665189-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025821820158160004 Cobrança. Agravante: Ana Lucia Miara , Luiz Francisco Rossetim, Patrícia Moreira de Souza Moura, Cezar Augusto Caldas de Miranda Reis. Advogado: Sérgio Machado Cezimbra , Marcio Sequeira da Silva. Agravado: Município de Curitiba Pr . Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr , Jervis Puppi Wanderley, Deonildo Luiz Borsatti. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravado de Instrumento

0033 . Processo: 1669244-9

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087551220108160173 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza , Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Ciax Comércio de Petróleo Ltda . Advogado: André Balbino Bonnes . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravado de Instrumento

0034 . Processo: 1670110-5

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00037935320148160189 Indenização. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso , Liliane Krueztzmann Abdo, Bruno Gontijo Rocha, André Mendonça Vieira, Leandro Rosa Novo Vita, Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Agravado: Michelle Mendes Siqueira Rizzardi Ribeiro . Advogado: Camila Cerbaro Mesquita , Jorge Luiz Mesquita. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)

Agravado de Instrumento

0035 . Processo: 1672996-3

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00062717420058160116 Execução Fiscal. Agravante: Nodari Administração e Participações Ltda. . Advogado: Arnaldo Conceição Junior , Bruno Arcie Eppinger. Agravado: Município de Matinhos . Advogado: Celso Luis Malucelli Filho . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros

Agravado de Instrumento

0036 . Processo: 1678415-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00028464520138160185 Execução Fiscal. Agravante: O K Yamamoto . Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho , Edgar Lenzi, José Marcelo Lobato Silva Matida. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Eros Sowinski . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravado de Instrumento

0037 . Processo: 1678579-6

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00080594320088160044 Execução Fiscal. Agravante: Elisil Uniformes Profissionais Ltda. . Advogado: Emerson Corazza da Cruz . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Agravado de Instrumento

0038 . Processo: 1683537-1

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053778920158160038 Execução Fiscal. Agravante: Pan Arrendamento Mercantil S.a. . Advogado: Marcelo Caron Baptista , Miguel Hilú Neto, Ubirajara Costódio Filho. Agravado: Município de Fazenda Rio Grande . Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros , João Paulo Portella Tareskiewicz. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravado de Instrumento

0039 . Processo: 1684960-4

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043859520058160033 Execução Fiscal. Agravante: Haline Dapinã , Bronislava Wendrekovski. Advogado: Andréa Priscila Lofrano , Rodrigo Mottin. Agravado: Município de Pinhais . Advogado: Domingos Caporrino Neto . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravado de Instrumento

0040 . Processo: 1690081-5

Comarca: Cianorte.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00015897120158160069 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Agravado: b d Vest Confeções - Eireli . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravado de Instrumento

0041 . Processo: 1692531-8

Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00213903020098160021 Cobrança. Agravante: Francisco Cordeiro de Souza . Advogado: Luis Alberto Bordin . Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná . Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Agravamento de Instrumento
0042 . Processo: 1709379-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034522420118160030 Executivismo Fiscal. Agravante: Tommaso Tavormina . Advogado: Nilton Luiz Andraschko . Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Agravamento de Instrumento
0043 . Processo: 1709434-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00168279620098160019 Execução Fiscal. Agravante: Miguel Sallum e Filhos Ltda . Advogado: Alisson Fernando de Anhaia Rentz , Marcialina de Fatima Leal do Valle Sallum. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli , Paulo Sérgio Rosso. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Agravamento de Instrumento
0044 . Processo: 1709569-5

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011316220178160173 Embargos a Execução. Agravante: Capelati & Cia Ltda. . Advogado: Tatiane Cristina Gouveia , Gilberto Leal Valias Pasquinelii. Agravado: Município de Umuarama . Advogado: Cibele Martinez Soares de Lima . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Agravamento de Instrumento
0045 . Processo: 1720342-4

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043461020148160025 Execução Fiscal. Agravante: A G T Armazéns Gerais e Transportes Ltda . Advogado: Ricardo Dias Trotta , Patricia Estambone Luccas. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0046 . Processo: 1506874-5

Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005103620158160173 Indenização. Apelante (1): Cleusa Borjes Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior , Fabricio Renan de Freitas Ferri. Apelante (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde . Advogado: César Augusto Machado de Mello , Leomir Binhara de Mello. Apelado (1): Consórcio Intermunicipal de Saúde . Advogado: César Augusto Machado de Mello , Leomir Binhara de Mello, Amalia Marina Marchioro. Apelado (2): Cleusa Borjes Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior , Fabricio Renan de Freitas Ferri. Apelado (3): Município de Umuarama . Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz . Relator: Des. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível e Reexame Necessário
0047 . Processo: 1578165-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001974920058160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Parana . Advogado: Carolina Lucena Schussel . Apelado: Jandira de Moura Lemes . Advogado: Rodrigo Guimarães . Relator: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Apelação Cível
0048 . Processo: 1580411-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00283099520158160030 Ordinária. Apelante: Sarah de Oliveira Muler , Viveane Veiga de Oliveira Mulher, Joelso Vieira Mulher. Advogado: Marcos Eliandro Poncio . Apelado: Município de Foz do Iguaçu/pr . Advogado: Willy Costa Dolinski , Luiz Carlos de Carvalho. Relator: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Apelação Cível
0049 . Processo: 1629455-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00068094720028160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Eros Sowinski . Apelado: Walfrido Locher . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0050 . Processo: 1631624-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039211220158160004 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Ana Beatriz Balan Villela . Apelado: Piratini Patrimonial e Agropecuária S/a . Advogado: Leandro Henrique Fraccaroli da Silva , Marcelo de Bortolo. Relator: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Apelação Cível
0051 . Processo: 1633805-9

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026554120148160160 Ordinária. Apelante: Vera Lucia Nogueira . Advogado: Edilson da Silva Martins , Moacir Costa de Oliveira. Apelado: Município de Sarandi/pr . Advogado: João Cláudio Massago de Mello . Relator: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0052 . Processo: 1634851-5

Comarca: Palmeira.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011537820148160124 Ordinária. Apelante (1): Dener Juliano Ribeiro , Mac Jeferson Schamber, Wilson José Bueno dos Santos. Advogado: Rafael de Souza Silva . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Felipe Azevedo Barros . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0053 . Processo: 1635219-1

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001273920148160126 Indenização. Interessado: Rodrigo Oening . Apelante: Município de Maripá . Advogado: João Alberto Rachele . Apelado: Cecilia Sibert . Advogado: Rosana Cristina Lopes Reche . Interessado: Selma Queiroz Barbosa , Valquíria Hullmann, Diogo Stelle, Aline Keiser. Relator: Juiz Subst. 2ª G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0054 . Processo: 1637200-0

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005224520128160047 Ordinária. Apelante: Alba Carla Peres Soares . Advogado: José Antonio Miguel . Apelado: Município de São Sebastião da Amoreira . Advogado: Ademar Martins Vieira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0055 . Processo: 1642983-7

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00113189220158160014 Ordinária. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Marcelo Moreira Candeloro . Rec.Adesivo: Noemia Silva Martins (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Victor Vicente Ferreira . Apelado (1): Noemia Silva Martins (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Victor Vicente Ferreira . Apelado (2): Município de Londrina . Advogado: Marcelo Moreira Candeloro . Relator: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Apelação Cível
0056 . Processo: 1643646-3

Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002208020128160155 Mandado de Segurança. Apelante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda . Advogado: Juliana Carneiro Sampaio , Almerindo Pereira. Apelado: Município de Santa Cecília do Pavão . Advogado: Nahiane Ramalho de Mattos . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0057 . Processo: 1651544-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00057421820008160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: Josmara da Silva dos Santos . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0058 . Processo: 1653315-6

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035128720148160160 Ordinária. Apelante: Estado do Parana . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Apelado: Wesley Romualdo . Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0059 . Processo: 1658749-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00087156720058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: Vitorio Calixto Camargo . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0060 . Processo: 1658906-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00042762319998160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: José Ferreira da Rocha . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0061 . Processo: 1659138-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00113869720048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Newton Cherobim . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0062 . Processo: 1659692-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00088699519998160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho . Apelado: Martins Skoroski . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0063 . Processo: 1663556-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00082356020038160185

Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: Resgate- Assessoria Médico Empresarial Ltda . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0064 . Processo: 1664027-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00103849220048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Transportes Cimensul Ltda . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0065 . Processo: 1664082-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00080848920068160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Imagetech Assistência Técnica de Equipamentos . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0066 . Processo: 1665221-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00104394320048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: Tele Colchoes Comércio de Colchoes Ltda . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0067 . Processo: 1665947-9
 Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046614320148160088 Ordinária. Apelante: Rubens Sundin Pereira . Advogado: Rubens Sundin Pereira . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Carla Vieira Schuster Pinto . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0068 . Processo: 1667421-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00111773120048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: José Carlos Simionato . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0069 . Processo: 1667569-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00123396120048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho . Apelado: Daniel Lucio de Souza . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0070 . Processo: 1674057-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00228190920168160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins , João Luiz Martins Esteves. Apelado: Paulo Bernardo Camargo da Veiga . Advogado: Raquel Mercedes Motta . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0071 . Processo: 1676454-6
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00311971820118160017 Execução Fiscal. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia . Apelado: Arca Comercio e Locacao de Imoveis Ltda Epp . Advogado: Mariana Vanzo Mommensohn . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0072 . Processo: 1683638-3
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00236001420158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Abraham Virmond Haick , Gustavo Antonio Ferreira, Felipe Antonio Parizotto. Apelado: o C M Vitorias S/c Ltda . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0073 . Processo: 1684050-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00069890420148160004 Embargos a Execução. Apelante: Maria Amélia Franco da Silva . Advogado: Denise Martins Agostini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0074 . Processo: 1690474-0
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00796735720158160014 Embargos a Execução. Apelante: Uel - Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Apelado: Maria Aparecida da Silva Cornélio . Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0075 . Processo: 1692128-1
 Comarca: Iporã.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011822420148160094 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Saul Coelho , Simone Elis Sheier Cestani. Advogado: Rafael de Souza Silva . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Helton Kramer Lustoza . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível e Reexame Necessário

0076 . Processo: 1693557-6
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021644120148160190 Cobrança. Apelante (1): Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Amália Regina Donegá Sarrão . Apelante (2): Rosângela Pereira Filho . Advogado: William Cantuária da Silva . Apelado (1): Rosângela Pereira Fialho . Advogado: William Cantuária da Silva , José Carlos Ferreira. Apelado (2): Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Amália Regina Donegá Sarrão . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0077 . Processo: 1697915-4
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00164273820168160019 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Felipe Azevedo Barros . Apelado: Ronaldo de Oliveira Panik . Advogado: Julio Cesar Costa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível
 0078 . Processo: 1698045-1
 Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003092820158160049 Embargos a Execução. Apelante: Mineradora de Águas Rainha Ltda . Advogado: Fábio Stecca Cioni , Leandro Depieri, Fábio Stecca Cioni. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Fabiana Yamaoka Frare . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0079 . Processo: 1698942-5
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018602820148160033 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Pinhais . Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza . Apelado: f. m. f. Instalações e Montagens Ltda . Advogado: Luciana Carla da Silva Azevedo , Paulo Giovanni Fornazari. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0080 . Processo: 1699123-4
 Comarca: Santa Mariana.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005091720158160152 Cobrança. Apelante: Município de Santa Mariana/pr . Advogado: Anderson Veloso de Mendonça . Apelado: André Luiz Floriano . Advogado: Marcelo Vicente Calixto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0081 . Processo: 1700017-0
 Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000670920158160069 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Jussara - Pr . Advogado: Ednei Sabino da Costa . Apelado: Teston Mecanização Agrícola Ltda , Agroteston Ltda Me. Advogado: Denilson da Rocha e Silva . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0082 . Processo: 1700236-5
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00379671620148160019 Reparação de Danos. Apelante (1): Mateus Henrique Migliorini , Isabel Cristina Fernandes. Advogado: Marli Vogler Mauda . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Felipe Azevedo Barros . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0083 . Processo: 1700311-3
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00136478420158160044 Declaratória. Apelante: Produtos Químicos Orion S/a . Advogado: Ciro Rocha , Vanessa Aline Scandalo Rocha, Victor Hugo Scandalo Rocha. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível
 0084 . Processo: 1700382-2
 Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050197020168160174 Ordinária. Apelante: Município de Cruz Machado . Advogado: Gustavo de Pauli Athayde . Apelado: Sílvia Brautigam Zapotoczny . Advogado: Marco Aurélio Hladczuk . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível
 0085 . Processo: 1700558-6
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00096272520118160033 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais . Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza , Cláudia Luiza da Silva Matos, Simone Buskei Marino, Domingos Caporrino Neto, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Adilson Clayton de Souza, Luciane Leiria Taniguchi. Apelado: Panamericano Arrendamento Mercantil s/A , . Advogado: Douglas de Araujo da Silva , Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0086 . Processo: 1700876-9
 Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025987220138160058 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Rogério Lichacovski . Apelante (2): Alcides Gomes ,

Acir dos Santos Chudy, Adilson Laurintino, Amauri da Rocha, Antônio Carlos Martins. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0087 . Processo: 1701605-4
 Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00096444320158160026 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Balsa Nova . Advogado: Daniel José Bittencourt Gaideski . Apelado: Claudineia Gomes de Aguiar Marafião . Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0088 . Processo: 1701660-5
 Comarca: Bandeirantes.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00026837720168160050 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Santa Amélia . Advogado: Celso Antônio Cruz . Apelado: Claudinei Bossola . Advogado: Nelson Rosa dos Santos . Interessado: Jarbas Carmelossi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível
 0089 . Processo: 1702281-8
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001333420018160148 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia . Apelado: Antônio Carlos Ferman e Famacol Comércio de Acessórios e Materiais de Cortinas Ltda. . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível
 0090 . Processo: 1702527-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00017556920128160179 Embargos a Execução. Apelante: Itau Unibanco S.a. . Advogado: Adilson de Castro Junior . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível
 0091 . Processo: 1702636-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00041472319968160185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro . Apelado: Massa Falida de Ika Irmãos Knopfholz S/A Indústria e Comércio . Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível
 0092 . Processo: 1702661-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00019454419948160185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro . Apelado: Santos & Cia Ltda , Ayrton Santos, Valmor Santos. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível
 0093 . Processo: 1703673-0
 Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007963020088160053 Cobrança. Apelante: Cláudio Nunes da Rocha . Advogado: Fernanda Carolina Adam Aidar . Apelado: Município de Alvorada do Sul . Advogado: Ricardo Bazone da Silva . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0094 . Processo: 1705126-4
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00803733820128160014 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo , Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Município de Londrina . Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
 Apelação Cível
 0095 . Processo: 1706348-4
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055374620138160148 Cobrança. Apelante: Ismael Ferreira Martins . Advogado: Horácio Fernandes Negrão Filho . Apelado: Município de Rolândia , Prefeito do Município de Rolândia. Advogado: Alison Camargo Silvestre . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
 Apelação Cível
 0096 . Processo: 1707985-1
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00227774020158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Empreiteira Edgard Franco S/c Ltda . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0097 . Processo: 1708016-5
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00196899120158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Organica Ltda . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível

0098 . Processo: 1708550-2
 Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026942520168160077 Ordinária. Apelante: Município de Cruzeiro do Oeste/pr . Advogado: Pricilla Benante Borges Dias . Apelado: Construtora Dotto Ltda . Advogado: Humberto Garbelini Kotsifas . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0099 . Processo: 1710815-9
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006982332018160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira , Felipe Antonio Parizotto, Abraham Virmond Haick, Rafael Baroni, Franciele de Góes Lacerda. Apelado: Clodoveu José Camargo . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0100 . Processo: 1711107-6
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00200570320158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Adao Cesar Coblinski . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0101 . Processo: 1713058-6
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00273278120058160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan . Apelado: Espólio de Tertuliana Maria Bicudo Maccagnan . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0102 . Processo: 1713178-3
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00008746520008160033 Execução Fiscal. Apelante: Darlei Luiz Grando , Francisco Felype de Medeiros Neto. Advogado: Allan Kardec Carvalho Rodrigues . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Lilian Acras Fanchin . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0103 . Processo: 1714830-2
 Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00143308020038160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho , Kelly Christina Frota Kravitz Pecini. Apelado: Adão Lopes Teixeira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0104 . Processo: 1715070-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00121278820108160004 Embargos a Execução. Apelante: rs Engenharia e Empreendimentos Imobiliários S/ a . Advogado: Luciano Hinz Maran , Alceu Rodrigues Chaves. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0105 . Processo: 1715760-9
 Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00118690920018160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá - Pr . Advogado: Francieny Gabrieli das Neves Matozo . Apelado: Ahmad Mohamed el Tasse . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0106 . Processo: 1716151-4
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00182954920158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Julio Cuchaba . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0107 . Processo: 1719102-3
 Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000069019798160173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná , Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Certa Comércio de Eletrodomesticos e Empresariais Rochedo . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
 Apelação Cível
 0108 . Processo: 1720655-6
 Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024227520088160153 Execução Fiscal. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina/pr . Advogado: Diego Lemes de Melo Brum . Apelado: Sebastião Bueno . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
 Apelação Cível
 0109 . Processo: 1720752-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00090806819988160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Karin Bergit Jakobi . Apelado: Francisco de Souza Netto . Advogado: Daniel Ribeiro da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
 Apelação Cível
 0110 . Processo: 1720944-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00060979120018160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler Cabral . Apelado: Indústrias Langer Ltda . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0111 . Processo: 1721131-5

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00142617320018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Salete Teresinha de Souza . Apelado: José Gabriel Salles Ferreira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0112 . Processo: 1721164-4

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00353504520078160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Ana Claudia Neves Rennó . Apelado: Vagner Prazeres . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0113 . Processo: 1721725-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00093951820068160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Jose Carlos Fabio Dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0114 . Processo: 1722126-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00070790820018160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carolina Gonçalves Santos , Eros Sowinski. Apelado: Rigraf Rosgrin Indústria Gráfica Ltda . Repr Proces: Suely Fernandes da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0115 . Processo: 1722334-0

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000248219778160173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Noel Vaz Guimarães . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0116 . Processo: 1722417-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00140742720078160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Colegio Impacto S/c Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0117 . Processo: 1722450-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00122595820088160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho . Apelado: Marly Spessato . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0118 . Processo: 1722632-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00139642820078160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: José Kowalski . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0119 . Processo: 1724656-9

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00098650820158160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Adrianna Peniche dos Santos . Apelado: Arceli Lipke . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0120 . Processo: 1728575-5

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00146928220038160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Ana Carla Menezes Patriota . Apelado: Daniel Ramos Filho . Relator: Des. Eduardo Sarrão
Reexame Necessário
0121 . Processo: 1670262-4

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00028547620138160070 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Averama Transportes Ltda . Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi . Réu: Município de Tapira . Advogado: Ronald Rogério Lopes Smarzaró . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Reexame Necessário
0122 . Processo: 1692907-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050167120148160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Sindicato Estadual Dos Servidores Públicos da Agricultura, Meio Ambiente, Fundepar e Afins - Sindi Seab . Advogado: Patrícia Lorega Braga de Moraes , Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo. Réu: Estado do

Paraná . Advogado: Marina Codazzi da Costa . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Reexame Necessário
0123 . Processo: 1694786-1

Comarca: Terra Rica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00020535820168160167 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Luiz Augusto Lorga Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Sechi Marra Fabro . Réu: Município de Terra Rica . Advogado: Diego Fernando Monteiro da Silva . Relator: Juiza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Reexame Necessário
0124 . Processo: 1703090-1

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014601020128160057 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Julio Cesar Bispo Damasceno . Advogado: Sílvia Regina Gazda . Réu: Estado do Parana . Advogado: Marlon de Lima Cantero , Rogério Lichacovski. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 07/11/2017 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em
Composição Integral e 4ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10929 e 2017.10928 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 07/11/2017 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Vieira	071	1651924-7
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	017	1691892-2/01
Adriana Serrano Cavassani	030	1617804-2
Alaiane Natíeli Perez Mareco	050	1725117-1
Alberto Rodrigues Alves	012	1621148-8/02
Alceu Rodrigues Chaves	031	1624166-8
Alessandra Ribeiro Melo	054	1561054-1
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	102	1703287-4
Aline Milanêz Ribeiro	064	1612996-5
Almir Lemos	051	1183475-6
Altair Rodrigues Pires de Paula	074	1686771-5
Álvaro Schenatto	043	1679312-5
Alvino Gabriel Novaes Mendes	083	1705475-2
Amanda Cristhina Almeida	010	1557588-3/01
Amauri Antônio Perussi	093	1732024-2
Ana Carolina de Camargo Cleve	072	1675036-4
Ana Claudia Manikowski Annes	046	1702181-3
Ana Paula Ritzmann	057	1570291-3
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	048	1704250-1
André Henrique Mauad	099	1644619-0
André Luiz Cordeiro Zanetti	048	1704250-1
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	072	1675036-4
Andressa Canello Isidoro	052	1329794-6
Andressa Soletti Ceconi	092	1729583-1
Andrey Herget	043	1679312-5
Anorosal Colombo	062	1611025-7
Antonio Cesar Moreira da Silva	101	1702980-6
Antonio Marcos de Oliveira	024	1566206-5
Arnaldo Alves de Camargo Neto	098	1577198-5
Bruno Ponich Ruzon	021	1527566-8
Camila Boni Bilia	072	1675036-4
Camila Tomoko Kohatsu	062	1611025-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	010	1557588-3/01
Carlos Alberto Xavier	009	1529199-5/01
Carlos André Amorim Lemos	051	1183475-6
Carlos Edson Chagas	017	1691892-2/01

Carlos Henrique de Mattos Sabino	102	1703287-4	Fernanda Simões Viotto Pereira	022	1547741-7
Carolina Guidotti Lorenzetti	051	1183475-6	Fernando Alcantara Castelo	003	1369423-4/02
Carolina Lucena Schussel	055	1562240-1	Fernando Cesar J. Toporowicz	013	1657822-2/01
Carolina Villena Gini	063	1612716-7	Fernando do Amaral Bortolotto	088	1721800-5
Caroline Souza Lima	077	1698516-5	Fernando Fernandes Berrisch	047	1702691-4
Cássio Prudente Vieira Leite	023	1549391-5	Fernando José Bonatto	034	1641626-3
Celso Guisard Thaumaturgo	070	1646716-2	Fernando Menegat	102	1703287-4
Cintia Antunes de A. d. Silva	086	1719877-5	Flávio Mendes Benincasa	057	1570291-3
Claudia Picolo	104	1728342-6	Flávio Rosendo dos Santos	104	1728342-6
Claudia Prado Marcon	010	1557588-3/01	Francisco Ademir de Andrade	057	1570291-3
Cláudio Mariani Berti	010	1557588-3/01	Francisco da Cunha e Silva Neto	021	1527566-8
Cristiane Aparecida Paes	028	1610689-7	Francisco da Cunha e Silva Neto	087	1720647-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	1529199-5/01	Gabriel Ferraz de A. A. d. Santos	016	1670623-7/01
	090	1726246-1		076	1697699-5
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	032	1627684-3	Gabriel Morettini e Castella	023	1549391-5
Cristiano de Assis Niz	056	1566900-8	Gabriel Santos Felet	021	1527566-8
Cristiano Lustosa	095	1735970-1	Gedeon Pedro Pelissari Silvério	061	1596411-5
Dalma Piske Teixeira	063	1612716-7	Genésio Felipe de Natividade	099	1644619-0
Daniel Ribeiro da Silva	067	1635637-9	Germana Feitosa Bastos	015	1666488-9/01
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	006	1443434-9/01	Gilberto Gomes de Lima	051	1183475-6
Daniele Munstein de Barros	066	1630047-5	Giovani Brancaglião de Jesus	006	1443434-9/01
Daniele Shiba	094	1734497-3	Giovanna Constantino Bess	032	1627684-3
Davi de Paula Quadros	021	1527566-8	Gisele Lemes da Rosa Ranzan	096	1401712-8
Débora Cristina de Souza Maciel	081	1701776-8	Gisele Rodrigues Veneri	001	1697861-1
Débora Regina Breda	028	1610689-7	Gislaine Aparecida dos Santos	073	1683431-4
Denise Marici Oltramari Tasca	043	1679312-5	Glauco Porto	080	1700598-0
Diego Fernando Monteiro da Silva	100	1694778-9	Graziela Bosso	061	1596411-5
Diego Filipe de Sousa Barros	015	1666488-9/01	Guilherme Daloce Castanho	093	1732024-2
Dirceu Rosa Junior	068	1636947-4	Guilherme de Salles Gonçalves	023	1549391-5
Domicel Christian Santos	037	1647411-6	Gustavo Lessa Neto	052	1329794-6
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	058	1573338-3	Gustavo Saldanha Suchy	009	1529199-5/01
	075	1693653-3	Hamilton Cunha Guimarães Junior	042	1676168-5
Edson Galdino Vilela de Souza	080	1700598-0	Haroldo Rodrigues da Silva	017	1691892-2/01
	093	1732024-2	Harry Friedrichsen Junior	045	1697540-7
Edson Luiz Amaral	096	1401712-8	Higor Gund Sontag	099	1644619-0
Edson Storti de Sena	017	1691892-2/01	Horácio Fernandes Negrão Filho	037	1647411-6
Eduarda Cristina Maciel Kohl	081	1701776-8	Icaro José Proença	010	1557588-3/01
Eduardo Gomes Fernandes Junior	091	1727055-4	Igor Antonio Araújo	090	1726246-1
Eliane Rodrigues dos S. Tavares	100	1694778-9	Iraci Consolin Baggio	021	1527566-8
Elise Nami F. T. M. d. Amaral	029	1611992-3	Isabela Bonet Scheffer	029	1611992-3
Elisio Apolinário Rigonato Chaves	074	1686771-5	Italo Tanaka Junior	020	1491953-6
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	046	1702181-3		067	1635637-9
Elton Baiocco	010	1557588-3/01	Izabellyta Laurence de Alvarenga	053	1515301-6
Elvis Adriano Oliveira	019	1406915-9	Jairo Aparecido Ferreira Filho	065	1629984-6
Emanuel Vitor Canedo da Silva	084	1705814-9	Janaina Giozza Avila	009	1529199-5/01
Érico José Lazzarini	070	1646716-2	Janio Santos de Figueiredo	004	1381406-7/01
Eroulths Cortiano Junior	057	1570291-3	Jaqueline Mariani Benitez	098	1577198-5
Esli Arantes	068	1636947-4	Jefferson Kaminski	015	1666488-9/01
Evelyn C. G. P. d. O. e. Silva	003	1369423-4/02	João Carlos Rodrigues Gomes	037	1647411-6
Éverton Bernardi	077	1698516-5	João Martins Neto	099	1644619-0
Ewerson Alberto Stadler	044	1679672-6	João Paulo Petrechi	068	1636947-4
Fabiana Yamaoka Frare	042	1676168-5	João Tavares de Lima Filho	052	1329794-6
Fabio Adoniran Pagliosa	043	1679312-5	Joelcio de Jesus Silveira Pinto	056	1566900-8
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	048	1704250-1	Jonas Borges	063	1612716-7
Fábio Dias Vieira	071	1651924-7	Jordan Rogatte de Moura	103	1707409-6
Fábio Luiz da Câmara Falcão	029	1611992-3	Jordão Violin	051	1183475-6
Fábio Martins Pereira	052	1329794-6	José Anacleto Abduch Santos	095	1735970-1
Fábio Ricardo Moreli	072	1675036-4	José Antônio F. d. C. A. Neto	016	1670623-7/01
Fabio Rivelli	053	1515301-6		060	1582154-6
Fabrcio Massardo	024	1566206-5		076	1697699-5
Fabrcio Massi Salla	052	1329794-6	José Carlos Dias Neto	023	1549391-5
Felipe Barreto Frias	065	1629984-6	José Carlos Skrzyszowski Junior	091	1727055-4
Felipe de Sá	025	1585311-3	Juarez Xavier Küster	035	1642599-5
Felipe Rufatto Vieira Tavares	103	1707409-6			
Fernanda Imbriani Faria	021	1527566-8			

Juarez Xavier Küster Filho	035	1642599-5	Maurício José Morato de Toledo	021	1527566-8
Juliano Francisco da Rosa	082	1705353-1	Mauro Eduardo Vichnevetsky	076	1697699-5
Juliano Ricardo Schmitt	083	1705475-2	Aspis		
Júlio Cesar Henrichs	008	1507508-0/01	Mauro Viotto	052	1329794-6
Kamille Ziliotto Ferreira	052	1329794-6	Melissa Lunardelli	002	1700441-6
Karine Pereira	029	1611992-3	Mohamed Jamal Kassab	017	1691892-2/01
Kiyoshi Ishitani	006	1443434-9/01	Murilo Celso Ferri	084	1705814-9
Kleber Veltrini Tozzi	032	1627684-3	Noeme Francisco Siqueira	044	1679672-6
Lady Karen Schön	046	1702181-3		089	1725051-8
Laise Mayra de Souza	002	1700441-6		001	1697861-1
Lariane Ardenghi de Carvalho	058	1573338-3	Okçana Yuri Bueno Rodrigues		
	075	1693653-3	Osires Geraldo Kapp	102	1703287-4
Leandro da Silva Charlasch	069	1639393-8	Osvaldo José Woytovetch Brasil	051	1183475-6
Leandro Galli	101	1702980-6	Otto Feucht	037	1647411-6
Leandro José Cabulon	040	1668353-9	Paola de Giacomo Neves	052	1329794-6
Leonardo Ardenghi de Carvalho	058	1573338-3	Patrícia Scharlene A. Tofanelli	062	1611025-7
	075	1693653-3	Paulo Henrique Cristini	069	1639393-8
Lia Correia	018	1597122-7/01	Paulo Madeira	005	1442647-2/01
Liliam Cristina T. Nascimento	040	1668353-9	Paulo Roberto Nascimento Neves	045	1697540-7
Limara Valverde Pereira	089	1725051-8	Paulo Sérgio Rosso	046	1702181-3
Linconn Mateus	101	1702980-6	Paulo Virgílio de C. Cantergiani	102	1703287-4
Liriane Melina Camargo	004	1381406-7/01	Pedro Henrique Azevedo de A. Goes	079	1700414-9
Luara Santos Perez da Cunha	094	1734497-3	Pedro Henrique Gallotti Kenicke	072	1675036-4
Lucas Augusto Pinheiro	068	1636947-4	Pedro Roberto Romão	033	1632684-6
Lucas Schenato	043	1679312-5	Pluma Nativa T. P. d. O. Matos	085	1706166-2
Lucia Guidolin Regis	087	1720647-4	Queila da Silva Terossi Makita	066	1630047-5
Luciana Aparecida Zanella	026	1588359-5	Rafael Moreira Gomes	013	1657822-2/01
Luciana Borges Mânica	102	1703287-4	Rafael Porto Lovato	003	1369423-4/02
Luciana da Cunha	078	1698629-7	Raquel Maria Trein de Almeida	047	1702691-4
Luciana Ribas Martins	049	1715398-3	Raul Infante Lessa	052	1329794-6
Luciano Braga Cortes	099	1644619-0	Regiane do Rocio F. Berrisch	047	1702691-4
Luciano Hinz Maran	031	1624166-8	Renato Andrade Kersten	051	1183475-6
Luciano Rocha Woiski	096	1401712-8	Renato Pizani	058	1573338-3
Luciano Soares Pereira	032	1627684-3		075	1693653-3
Luciano Tinoco Marchesini	036	1643932-4	Roberto Noboru Iamaguro	085	1706166-2
	043	1679312-5	Rodrigo Arruda Sanchez	031	1624166-8
Lucius Marcus Oliveira	015	1666488-9/01	Rodrigo Fernandes Berrisch	047	1702691-4
Luis Presendo	059	1577492-8	Rodrigo Gaspar Teixeira	063	1612716-7
Luiz Alberto Barboza	041	1671455-3	Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	003	1369423-4/02
Luiz Alberto Gonçalves	099	1644619-0	Rogério Calazans da Silva	065	1629984-6
Luiz Carlos Manzato	006	1443434-9/01	Rogério Distefano	073	1683431-4
Luiz Fernando Pozza	004	1381406-7/01		088	1721800-5
Luiz Guilherme Muller Prado	036	1643932-4	Ronaldo Gomes Neves	052	1329794-6
	043	1679312-5	Rosana Barczak	034	1641626-3
Luiz Gustavo Amaral	086	1719877-5	Rosângela Celestino	087	1720647-4
Luiz Gustavo Botogoski	051	1183475-6	Rubens Pereira de Carvalho	058	1573338-3
Luiz Henrique B. d. O. Pedrozo	103	1707409-6		075	1693653-3
Luiz Henrique Bona Turra	011	1621113-5/01	Sadi Bonatto	034	1641626-3
	096	1401712-8	Sandra Regina Rodrigues	016	1670623-7/01
Luiz Maximiliano Visentin	098	1577198-5		019	1406915-9
Luiza Carlessi Marchesini	078	1698629-7	Sérgio Botto de Lacerda	060	1582154-6
Madeleine Sérgioa Souza	059	1577492-8	Sérgio Schulze	024	1566206-5
Manuela Dórea Leal	012	1621148-8/02		045	1697540-7
Mara Angélica Siben de Souza	013	1657822-2/01	Sergio Vaz	048	1704250-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	011	1621113-5/01	Sérgio Veríssimo de O. Filho	024	1566206-5
	030	1617804-2	Sidinei Roque Cichocki	018	1597122-7/01
Marco Aurélio Krefeta	041	1671455-3	Sidney José Matiotti	092	1729583-1
Marcos Alves Veras Nogueira	061	1596411-5	Silvia Aragão Alves de Britto	043	1679312-5
Marcos Aurelio Cerdeira	027	1600039-4	Silvio Luiz Januário	010	1557588-3/01
Marcos Müller Cwiertnia	059	1577492-8	Silvio Osmar Martins Junior	044	1679672-6
Marcus Bechara Sanchez	052	1329794-6	Simone Stobel	030	1617804-2
Marcus Vinícius Freitas d. Santos	102	1703287-4	Soraia Araújo Pinholato	077	1698516-5
Maria Beatriz E. S. Mardegan	052	1329794-6	Swellen Yano da Silva	037	1647411-6
Maria Gabriela Tada Singer	082	1705353-1	Tadeu Oliva Kurpiel	055	1562240-1
Maria Misue Murata	014	1658944-7/01	Tailaine Cristina Costa	056	1566900-8
Mariana Reniz dos Santos	100	1694778-9	Tais de Albuquerque Rocha Holanda	052	1329794-6
Mariília Aparecida Silva Luft	050	1725117-1	Teles de Andrade	015	1666488-9/01
Mariília Zimermann Freese	081	1701776-8		052	1329794-6
Marina Michel de Macedo	072	1675036-4			
Maristela Frederico	093	1732024-2			
Martim Francisco Ribas	007	1478254-0/01			
	059	1577492-8			

Thelma Hayashi Akamine	065	1629984-6
Thiago Souza Sitta	103	1707409-6
Thiago Wiggers Bitencourt	102	1703287-4
Thyago Antônio Pigatto Caus	059	1577492-8
Ticiane Rezende Campos de Paula	020	1491953-6
Ubirajara Ayres Gasparin	003	1369423-4/02
Uyara Tomazelli Poli	052	1329794-6
Valdecy Schön	046	1702181-3
Valden Georg Schon	046	1702181-3
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	004	1381406-7/01
Valquiria A. de Carvalho	025	1585311-3
Vanessa Gomes Fernandes	024	1566206-5
Victor Hugo Hangai	033	1632684-6
	034	1641626-3
Vinicius Carvalho Fernandes	021	1527566-8
Vinicius dos Santos Canuto	015	1666488-9/01
Vinicius Elias Hauagge	049	1715398-3
Vitor Hugo Nachtygal	054	1561054-1
Vivian Graciele Seibel	050	1725117-1
Wagner Siben de Souza	013	1657822-2/01
Wolff		
Waldir Leske	088	1721800-5
Wallison Gregory Viana Marques	097	1519185-8
Willian Francis de Oliveira	014	1658944-7/01
Willians Eidy Yoshizumi	032	1627684-3
Willy Costa Dolinski	054	1561054-1
Yun Ki Lee	053	1515301-6
Zeidan Marcelo Faraj	007	1478254-0/01

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 1697861-1

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013418120178160119 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá . Suscitado: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá . Interessado: Sonia Fatima Gutierrez Ornellas . Advogado: Gisele Rodrigues Veneri , Okçana Yuri Bueno Rodrigues. Interessado: Município de Nova Esperança/pr . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0002 . Processo: 1700441-6

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00322729120178160014 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina . Suscitado: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina . Interessado: Josiane Gonçalves Dos Santos . Advogado: Laise Mayra de Souza , Melissa Lunardelli. Interessado: Município de Londrina , Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1369423-4/02

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1369423400 Agravo de Instrumento. Embargante: José Marcelo Rios da Rosa , Marcus Alexandre de Azevedo Voloco, Paulo Roberto Jesus dos Santos. Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro , Rafael Porto Lovato, Evelyn Christine Grassi Paiva de Oliveira e Silva. Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Fernando Alcantara Castelo , Ubirajara Ayres Gasparin. Embargado (2): Ministério Público . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Mario Luiz Ramidoff)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1381406-7/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 13814067 Apelação Cível. Embargante: Amauri Antônio Soares . Advogado: Luiz Fernando Pozza . Embargado (1): Paulo Sérgio de Bortoli . Advogado: Janio Santos de Figueiredo . Embargado (2): João Carlos Chiocheta , Luciana Chiocheta. Advogado: Liriane Melina Camargo , Valmir Luiz Chiocheta Júnior. Embargado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 1442647-2/01

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1442647200 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Cristovan Andraus Junior . Advogado: Paulo Madeira . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Desª Lélia Samardá Giacomet)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 1443434-9/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1443434900 Apelação Cível. Embargante: Universal Participação e Administração Ltda . Advogado: Kiyoshi Ishitani . Embargado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima , Luiz Carlos Manzato, Giovani Brancaglião de Jesus. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 1478254-0/01

Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 14782540 Apelação Cível. Embargante: Euclides Passa . Advogado: Martim Francisco Ribas . Embargado (1): Eugenia Delonzek , Marínilson Fernando Wachileski. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj . Embargado (2): Ministério Público da Comarca de União da Vitória . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 1507508-0/01

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 15075080 Apelação Cível. Embargante: Hugo Berti , Marcos Alexandre Gomes de Matos, Paulo Sérgio de Matos. Advogado: Júlio Cesar Henrichs . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 1529199-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1529199500 Apelação Cível. Embargante: Antônio Daniel Alves dos Anjos . Advogado: Carlos Alberto Xavier . Embargado: Banco Itau Vaiculo S/a . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Desª Lélia Samardá Giacomet)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 1557588-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1557588300 Agravo de Instrumento. Embargante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a . Advogado: Amanda Cristhina Almeida , Silvia Aragão Alves de Britto, Claudia Prado Marcon. Embargado: Viação Tamandaré Ltda , Consórcio Pioneiro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Icaro José Proença, Elton Baiocco, Carlos Alberto Farracha de Castro, Cláudio Mariani Berti. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 1621113-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1621113500 Apelação Cível. Embargante: Banco Volkswagen S/a . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 1621148-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1621148801 Embargos de Declaração, 16211488 Apelação Cível. Embargante: oi Movel S.a . Advogado: Alberto Rodrigues Alves . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Manuela Dórea Leal . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 1657822-2/01

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1657822200 Apelação Cível. Embargante: Thiatene Cristina Burdinski . Advogado: Wagner Siben de Souza Wolff , Mara Angélica Siben de Souza. Aut.Coatora: Prefeito Clovis Genesio Ledur . Embargado: Município de São Mateus do Sul . Advogado: Rafael Moreira Gomes , Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Desª Regina Afonso Portes)

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 1658944-7/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1658944700 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Maria Misue Murata . Embargado: Willian Francis de Oliveira . Advogado: Willian Francis de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes)

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 1666488-9/01

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1666488900 Agravo de Instrumento. Embargante: Mercadomoveis Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Jefferson Kaminski, Vinicius dos Santos Canuto. Embargado: Estado do Paraná / Der . Advogado: Taís de Albuquerque Rocha Holanda , Germana Feitosa Bastos, Diego Filipe de Sousa Barros. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes)

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 1670623-7/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1670623700 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a. - Em Recuperação Judicial . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Embargado: Município de Maringá/pr . Advogado: José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto , Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Desª Regina Afonso Portes)

Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 1691892-2/01

Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1691892200 Apelação Cível. Embargante: Milta Conti Souza Pinto , José de Souza Pinto, Luiz Souza Pinto, P5 Agroflorestal Ltda. Advogado: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho , Haroldo Rodrigues da Silva, Carlos Edson Chagas. Embargado (1): Hani Hussein Kassab . Advogado: Mohamed Jamal Kassab . Embargado (2): Fazenda Pública do Estado de São Paulo . Advogado: Edson Storti de Sena . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravado Interno Cível
0018 . Processo: 1597122-7/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 15971227 Apelação Cível. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho , Lia Correia. Agravado: Reobevaldo Porto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Agravado de Instrumento
0019 . Processo: 1406915-9

Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00025293120158160103 Obrigação de Fazer. Agravante: Oi Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Agravado: Município de Lapa . Advogado: Elvis Adriano Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Agravado de Instrumento
0020 . Processo: 1491953-6

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006714320038160116 Ação Civil Pública. Agravante: Francisco Carlim dos Santos , José Reinaldo Mueller. Advogado: Italo Tanaka Junior , Ticiane Rezende Campos de Paula. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Agravado de Instrumento
0021 . Processo: 1527566-8

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00251929120088160014 Execução Fiscal. Agravante: Iate Clube de Londrina . Advogado: Maurício José Morato de Toledo , Vinícius Carvalho Fernandes, Fernanda Imbriani Faria. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Iraci Consolin Baggio , Arnaldo Alves de Camargo Neto, Davi de Paula Quadros, Francisco Ademir de Andrade, Gabriel Santos Felet. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Agravado de Instrumento
0022 . Processo: 1547741-7

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00221712920168160014 Declaratória. Agravante: Fabio Martins Pereira . Advogado: Fernanda Simões Viotto Pereira . Agravado: Universidade Estadual de Londrina , Estado do Paraná. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Agravado de Instrumento
0023 . Processo: 1549391-5

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016088020168160089 Ação Civil Pública. Agravante: Dartagnan Calixto Fraiz , Tânia Dib, Luciano Matias Diniz, Eduí Gonçalves, Luiz Carlos Peté Dods Santos, Valdemir Braz Bueno. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Gabriel Moretini e Castella, Cássio Prudente Vieira Leite, José Carlos Dias Neto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)

Agravado de Instrumento
0024 . Processo: 1566206-5

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037418420098160075 Ação Civil Pública. Agravante: José Antônio Otoni da Fonseca . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Fabrício Massardo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Município de Cornélio Procopio , Exitus Consultoria e Assessoria Educacional, Empresaria e Tributária S/S Ltda., Antônio Cesar Moreira da Silva. Advogado: Vanessa Gomes Fernandes , Antonio Cesar Moreira da Silva, Sergio Vaz. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Agravado de Instrumento
0025 . Processo: 1585311-3

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026510820168160136 Ordinária. Agravante: Altair José Zampier . Advogado: Felipe de Sá , Valquíria A. de Carvalho. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Agravado de Instrumento
0026 . Processo: 1588359-5

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014614120168160061 Obrigação de Fazer. Agravante: Claudenir Corteze Me . Advogado: Luciana Aparecida Zanella . Agravado: Banco Bradesco Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Agravado de Instrumento
0027 . Processo: 1600039-4

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027261420138160084 Cumprimento de Sentença. Agravante: Benedito Antônio . Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Agravado de Instrumento
0028 . Processo: 1610689-7

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00031724220168160074 Exibição de Documentos. Agravante: Rodrigo José Paes . Advogado: Cristiane Aparecida Paes , Débora Regina Breda. Agravado: bv Financeira Crédito e Financiamento . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento
0029 . Processo: 1611992-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013919820168160004 Anulatória. Agravante: Empo Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda . Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão , Karine Pereira, Isabela Bonet Scheffer. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Agravado de Instrumento
0030 . Processo: 1617804-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044266620168160004 Anulatória. Agravante: Banco Volkswagen S/a . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Adriana Serrano Cavassani, Silvio Osmar Martins Junior. Agravado: Departamento de Trânsito do Paraná-detran . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Agravado de Instrumento
0031 . Processo: 1624166-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00250530320168160001 Rescisão de Contrato. Agravante: jv Consultoria e Participações Ltda. . Advogado: Alceu Rodrigues Chaves , Luciano Hinz Maranhão. Agravado: Quelen Cristina Boschetti da Costa , Mateus Ribeiro da Costa. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento
0032 . Processo: 1627684-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00103733520168160026 Ação de Improbidade. Agravante: Afonso Portugal Guimarães . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Williams Eidy Yoshizumi, Giovanna Constantino Bess. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná e Outros . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento
0033 . Processo: 1632684-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103073620168160194 Indenização. Agravante: Hsbc Adm de Consórcio . Advogado: Pedro Roberto Romão . Agravado: Gilberto dos Santos da Silva . Advogado: Victor Hugo Hangai . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento
0034 . Processo: 1641626-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00304677920168160001 Declaratória. Agravante: Sileide Doerner . Advogado: Sadi Bonatto , Fernando José Bonatto, Rosana Barczak. Agravado: Plínio Rosa Filho . Advogado: Victor Hugo Hangai . Interessado: Banco Bradesco S/a . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento
0035 . Processo: 1642599-5

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00103733520168160026 Ação Civil Pública. Agravante: Alexandre Xavier Kuster . Advogado: Juarez Xavier Küster , Juarez Xavier Küster Filho. Agravado: Ministério Público do Paraná . Interessado: Giovani José Marcon , Afonso Portugal Guimarães. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Agravado de Instrumento
0036 . Processo: 1643932-4

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011925020138160131 Desapropriação. Agravante: Rosemeri Tonatto Borges Piassa , Zelino Piassa, Ana Maria Carlos Piassa, Espólio de Eurolio Piassa. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado . Agravado: Instituto Ambiental do Paraná . Advogado: Luciano Tinoco Marchesini . Interessado: Maria Leonardi Piassa , Granja Real Ltda, Zeli Piassa Crestani, Francisco Tasca, Oswaldo Paulo Piassa, Zélia Piassa Tasca, OSMAR KOSLINSKI, Celestina Maria Dallo Pagnoncelli Koslinski,

Herdeiros de Vitório Piassa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Luiz Taro Oyama)
Agravamento de Instrumento
0037 . Processo: 1647411-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002404420028160148 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Leonardo Casado , Espólio de José Perazolo, Hamilton Lopes de Andrade, José Irineu Gorla, Jeferson Marques da Silva, Radar Turismo e Transporte Ltda, Viagem Garcia, Alesson Henrique Marques da Silva, Irene Alves da Cunha, Elenir Mondardo Marques da Silva, Paulo Aparecido da Silva, Vanderlei Santana. Advogado: Otto Feucht , João Carlos Rodrigues Gomes, Horácio Fernandes Negrão Filho, Soraia Araújo Pinholato, Domicel Christian Santos. Relator: Desª Regina Afonso Portes
Agravamento de Instrumento
0038 . Processo: 1659531-4
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027425020178160173 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Sociedade Rural de Umuarama . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravamento de Instrumento
0039 . Processo: 1664228-5
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00081441420178160044 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Carlos Alberto Gebrin Preto , Município de Apucarana. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Abraham Lincoln Calixto)
Agravamento de Instrumento
0040 . Processo: 1668353-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007130520178160148 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Líliam Cristina Teixeira Nascimento , Leandro José Cabulon. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Agravamento de Instrumento
0041 . Processo: 1671455-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00328671220168160019 Declaratória. Agravante: Josilene Aparecida Soares de Freitas . Advogado: Marco Aurélio Krefeta . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravamento de Instrumento
0042 . Processo: 1676168-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00062796520168160019 Execução. Agravante: Sandra Mara Camargo Queiroz . Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior . Agravado: Instituto Ambiental do Paraná . Advogado: Fabiana Yamaoka Frare . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes)
Agravamento de Instrumento
0043 . Processo: 1679312-5
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 001119250201381600131 Desapropriação. Agravante: Osvaldo Paulo Piassa , Maria Leonardi Piassa. Advogado: Lucas Schenato , Álvaro Schenatto. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná . Advogado: Luciano Tinoco Marchesini . Interessado: Ampélio Gonçalves Piassa , Ivone Aparecida Mulhmann Piassa, Vania Antunes Piassa, Marcos Vinícios Piassa. Advogado: Fabio Adoniran Pagliosa . Interessado: Osmar Konslinski , Celestina Maria Dallo Pagnoncelli Koslinski. Advogado: Sidney José Mاتیotti . Interessado: Zelia Piassa . Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca . Interessado: Granja Real. Advogado: Andrey Herget . Interessado: Rosemeti Tonatto Piassa , Zelino Piassa, Ana Maria Carlos Piassa, Zeli Piassa, Espólio de Eurélio Piassa. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Luiz Taro Oyama)
Agravamento de Instrumento
0044 . Processo: 1679672-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00075273820168160190 Mandado de Segurança. Agravante: Adilson Carmo Reis . Advogado: Sílvio Luiz Januário , Ewerson Alberto Stadler. Agravado: Prefeito do Município de Maringá Pr . Advogado: Noeme Francisco Siqueira . Interessado: Município de Maringá Pr . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Luiz Taro Oyama)
Agravamento de Instrumento
0045 . Processo: 1697540-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013033920178160129 Busca e Apreensão. Agravante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Sérgio Schulze , Harry Friedrichsen Junior, Paulo Roberto Nascimento Neves. Agravado: Antônio Marcio Guimarães Muraski . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Agravamento de Instrumento
0046 . Processo: 1702181-3
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014375520118160136 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hélio Teixeira dos Passos . Advogado: Valdecy Schön , Valden Georg Schon, Lady Karen Schön. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior , Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Ana Claudia Manikowski Annes . Interessado: Enio Luiz Horn , Laurindo Zulian. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Agravamento de Instrumento
0047 . Processo: 1702691-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034704420158160179 Nulidade. Agravante: Cinara Furtado Garcia de Garcia . Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch , Fernando Fernandes Berrisch, Rodrigo Fernandes Berrisch. Agravado: Estado do Paraná - Procuradoria Geral . Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Maria Aparecida Branco de Lima)
Agravamento de Instrumento
0048 . Processo: 1704250-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00023235220138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Juliana Ferreira Nunes . Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo . Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes , Sérgio Schulze, André Luiz Cordeiro Zanetti. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravamento de Instrumento
0049 . Processo: 1715398-3
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00089907020178160031 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Rodrigo Ribas Martins . Advogado: Vinicius Elias Hauagge , Luciana Ribas Martins. Agravado: Estado do Paraná . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Agravamento de Instrumento
0050 . Processo: 1725117-1
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037513620178160112 Declaratória. Agravante: Mayara Regina Kranz . Advogado: Vivian Graciele Seibel , Alaiane Natiele Perez Mareco. Agravado: Município de Pato Bragado . Advogado: Marília Aparecida Silva Luft . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0051 . Processo: 1183475-6
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040023420118160025 Declaratória. Apelante: Município de Araucária . Advogado: Jordão Violin , Osvaldo José Woytovetch Brasil, Almir Lemos, Gilberto Gomes de Lima, Carlos André Amorim Lemos, Renato Andrade Kersten. Rec.Adesivo: Sindicato dos Funcionários E/ou Servidores Públicos do Município de Araucária Sifar , Julio Telesca Barbosa. Advogado: Carolina Guidoti Lorenzetti , Luiz Gustavo Botogoski. Apelado (1): Município de Araucária . Advogado: Jordão Violin , Osvaldo José Woytovetch Brasil, Almir Lemos, Gilberto Gomes de Lima, Carlos André Amorim Lemos, Renato Andrade Kersten. Apelado (2): Sindicato dos Funcionários E/ou Servidores Públicos do Município de Araucária Sifar , Julio Telesca Barbosa. Advogado: Carolina Guidoti Lorenzetti , Luiz Gustavo Botogoski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)
Apelação Cível
0052 . Processo: 1329794-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087165620008160014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Wilson Mandelli . Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Paola de Giacomo Neves. Apelante (2): Júlio Aparecido Bittencourt . Advogado: Kamille Zilio Ferreira , Tailaine Cristina Costa. Apelante (3): Antônio Marcos Caetano , Mecânica Três Marcos Ltda.. Advogado: Teles de Andrade . Apelante (4): Espólio de José Mohamed Janene . Advogado: Marcus Bechara Sanchez . Apelante (5): Nelson Takeo Kohatsu , Mauro Maggi. Advogado: João Tavares de Lima Filho , Fabrício Massi Salla. Apelante (6): Cassimiro Zavierucha . Advogado: Mauro Viotto , Fábio Martins Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira . Advogado: Gustavo Lessa Neto , Andressa Canello Isidoro, Raul Infante Lessa, Yura Tomazelli Poli, Maria Beatriz Espírito Santo Mardegan. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Apelação Cível
0053 . Processo: 1515301-6
Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00143869220148160173 Anulatória. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Fabio Rivelli , Yun Ki Lee, Fabio Rivelli. Apelado: Município de Umuarama . Advogado: Izabellyta Laurence de Alvarenga . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)
Apelação Cível
0054 . Processo: 1561054-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00225704420158160030 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu . Advogado: Alessandra Ribeiro Melo . Apelado (2): Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Willy Costa Dolinski , Vitor Hugo Nachtygal. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0055 . Processo: 1562240-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011895820158160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Lucena Schussel . Apelado: Agnaldo Kiyoshi Noda , Alex Van Margraf, Cassiano Mafra dos Santos, Edson Ossamu Kageyama, Fabio da Luz Caiut, Fabio Leandro Miranda, Julio Henrique Morimoto, Miguel Angelo de Barros Moutinho Neto, Rafael Coninck Teigão, Roberta

Geneci Neves Weber Teigão, Sergio Shigueru Takasumi. Advogado: Swellen Yano da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)
 Apelação Cível
 0056 . Processo: 1566900-8
 Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034378820138160158 Ação Civil Pública. Apelante (1): José Ambrósio Soares da Veiga . Advogado: Tadeu Oliva Kurpiel . Apelante (2): Antônio Hamilton Ferreira Alves , Daniele Aparecida Meira Alves, hd Materiais Elétricos Ltda - me. Advogado: Cristiano de Assis Niz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Município de Antonio Olinto/pr . Advogado: Joelcio de Jesus Silveira Pinto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0057 . Processo: 1570291-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00369673120118160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Eroulth Cortiano Junior . Apelado: Vhb Guerra e Cia . Advogado: Flávio Mendes Benincasa , Ana Paula Ritzmann. Interessado: Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná , Diretor da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)
 Apelação Cível
 0058 . Processo: 1573338-3
 Comarca: Cianorte.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00067170920148160069 Ordinária. Apelante: Ivanir Marteli Veiga . Advogado: Lariane Ardenghi de Carvalho , Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Apelado: Município de Japurá/pr . Advogado: Renato Pizani . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
 Apelação Cível
 0059 . Processo: 1577492-8
 Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018481320138160174 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Marcos Aurelio Ferreira . Advogado: Madeleine Sérgio Souza , Martim Francisco Ribas. Apelado (2): Luiz Carlos Dos Santos Abrahão . Advogado: Luis Presendo . Apelado (3): Eliane Bilinski Schaefer . Advogado: Thyago Antônio Pigatto Caus . Apelado (4): Marcelo Valladão Ferreira Carvalho , Liliana Elias Pena Pilatti, Call Ecg Serviços de Telemedicina S/c Ltda. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)
 Apelação Cível
 0060 . Processo: 1582154-6
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042147920118160017 Embargos a Execução. Apelante: Oi S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelado: Município de Maringá . Advogado: José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
 Apelação Cível
 0061 . Processo: 1596411-5
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024249420098160190 Embargos a Execução. Apelante: Samuel Olegario da Silva . Advogado: Graziela Bosso , Gedeon Pedro Pelissari Silvério. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
 Apelação Cível
 0062 . Processo: 1611025-7
 Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000671720158160131 Declaratória. Apelante: Carolina Sales Magacho , Denise Aparecida Mussini, Fernanda Lair Zuconelli Machado da Silva, Indiane Ferreira de Souza, Jullii Rebonatto, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, Marcia Girardi Scopel, Shirley Suellen Thesari. Advogado: Andrey Herget , Patricia Scharlene Araújo Tofanelli. Apelado: Município de Pato Branco/pr . Advogado: Camila Tomoko Kohatsu . Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0063 . Processo: 1612716-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00056308220158160004 Embargos a Execução. Apelante: Ivone Fontana Amaral . Advogado: Dalma Piske Teixeira , Jonas Borges, Rodrigo Gaspar Teixeira. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Carolina Villena Gini . Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0064 . Processo: 1612996-5
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00095014220158160030 Ação Civil. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Jorge Augusto Martins Szczypior . Advogado: Aline Milanêz Ribeiro . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Abraham Lincoln Calixto)
 Apelação Cível
 0065 . Processo: 1629984-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006145020158160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Thelma Hayashi Akamine , Felipe Barreto Frias. Rec.Adesivo: Marcelo Rodrigues da Silva . Advogado: Rogério Calazans da Silva , Jairo Aparecido Ferreira Filho. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Felipe Barreto Frias , Thelma Hayashi Akamine. Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0066 . Processo: 1630047-5
 Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043230820158160097 Ordinária. Apelante: Rosemari Costa Dos Santos Emílio . Advogado: Queila da Silva Terossi Makita . Apelado: Município de Ivaiporã/pr . Advogado: Daniele Munstein de Barros . Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0067 . Processo: 1635637-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037078420168160004 Ordinária. Apelante: Daniel Ribeiro da Silva , Gasparino dos Reis Silva, Juraci Ribeiro dos Santos, Murilo Roberto Ribeiro dos Santos Silva. Advogado: Daniel Ribeiro da Silva . Apelado: Município de Curitiba/pr . Advogado: Italo Tanaka Junior . Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0068 . Processo: 1636947-4
 Comarca: Cambará.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003013320158160055 Ordinária. Apelante: Francieli Graciano . Advogado: Dirceu Rosa Junior , Lucas Augusto Pinheiro. Apelado: Município de Cambará-pr . Advogado: João Paulo Petrechí , Esli Arantes. Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0069 . Processo: 1639393-8
 Comarca: Santa Isabel do Ivaí.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017523320148160151 Ordinária. Apelante: Liazar Anunciato . Advogado: Leandro da Silva Charlasch . Apelado: Município de Santa Isabel do Ivaí . Advogado: Paulo Henrique Cristi . Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0070 . Processo: 1646716-2
 Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00097318620148160170 Ação Civil Pública. Apelante: Ubirajara Vieira . Advogado: Celso Guisard Thaumaturgo . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Município de Toledo . Advogado: Érico José Lazzarini . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0071 . Processo: 1651924-7
 Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039791720148160047 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Luiz Fernandes , Município de São Sebastião da Amoreira/pr. Advogado: Ademar Martins Vieira . Apelado: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira . Advogado: Ademar Martins Vieira , Fábio Dias Vieira. Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0072 . Processo: 1675036-4
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00069787120168160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Andréia Ayumi Nitahara . Advogado: Pedro Henrique Gallotti Kenicke , Ana Carolina de Camargo Cleve, Marina Michel de Macedo, Bruno Ponich Ruzon. Apelado (1): O Diretor - Presidente da Fundação de Apoio À Unespar Campus de Paranavai . Advogado: Fábio Ricardo Moreli , Camila Boni Bilia. Apelado (2): Município de Londrina - Pr. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli . Interessado: Alexandre Lopes Kireeff . Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0073 . Processo: 1683431-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059910720128160004 Exibição de Documentos. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano . Apelado: Wesley Mauro Bruno . Advogado: Gislaire Aparecida dos Santos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
 Apelação Cível
 0074 . Processo: 1686771-5
 Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00083474520138160131 Embargos a Execução. Apelante: Município de Itaipera d' Oeste . Advogado: Altair Rodrigues Pires de Paula . Apelado: Euclides Agustini Gnoatto . Advogado: Elísio Apolinário Rigonato Chaves . Relator: Desª Regina Afonso Portes
 Apelação Cível
 0075 . Processo: 1693653-3
 Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00068011020148160069 Ordinária. Apelante: Marcia Rosangela Pasian . Advogado: Lariane Ardenghi de Carvalho , Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Apelado: Município de Japurá/pr . Advogado: Renato Pizani . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
 Apelação Cível
 0076 . Processo: 1697699-5

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005786620148160190 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá - Pr . Advogado: Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos , José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a. . Advogado: Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0077 . Processo: 1698516-5

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011673220168160079 Mandado de Segurança. Apelante: Antônio Mateus . Advogado: Everton Bernardi , Caroline Souza Lima. Apelado: Gelson Lindner . Advogado: Simone Stoebel . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário
0078 . Processo: 1698629-7

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00351674520158160030 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luciana da Cunha . Apelado: Isaura Carlos das Chagas (maior de 60 anos). Advogado: Luiza Carlessi Marchesini . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário
0079 . Processo: 1700414-9

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00134555420158160044 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível
0080 . Processo: 1700598-0

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00084641020118160033 Ordinária. Apelante: Marcelo Josephat Assini , Edgar Assini, Emanuele Assini, Ana Carolina Assini, Edgar Clovis Assini. Advogado: Glauco Porto . Apelado: Município de Pinhais . Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0081 . Processo: 1701776-8

Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00061142020168160083 Ordinária. Apelante: Elizandro Pereira dos Santos . Advogado: Eduarda Cristina Maciel Kohl , Débora Cristina de Souza Maciel. Apelado: Município de Renascença . Advogado: Marília Zimmermann Freese . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0082 . Processo: 1705353-1

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00102038320158160160 Ordinária. Apelante: Marcos Antonio Antunes de Mattos . Advogado: Maria Gabriela Tada Singer . Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Juliano Francisco da Rosa . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0083 . Processo: 1705475-2

Comarca: Alto Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017134620128160041 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Card S/A . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt . Apelado: Edefonso Marcos Rizzato . Advogado: Alvino Gabriel Novaes Mendes . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0084 . Processo: 1705814-9

Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00022496420158160134 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Emanuel Vítor Canedo da Silva , Murilo Celso Ferri. Apelado: Antônio Carlos de Lima . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0085 . Processo: 1706166-2

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00089242620138160130 Exibição de Documentos. Apelante: Juliano Rondino dos Santos . Advogado: Roberto Noboru Iamaguro . Apelado: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário
0086 . Processo: 1719877-5

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004988220158160153 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Santo Antônio da Platina . Advogado: Cintia Antunes de Almeida da Silva . Apelado: Geraldo Vieira da Silva . Advogado: Luiz Gustavo Amaral . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível
0087 . Processo: 1720647-4

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038173020108160025 Ordinária. Apelante: Município de Araucária . Advogado: Francisco da Cunha e Silva Neto . Apelado: Elio Vaz Chiquito . Advogado: Lucia Guidolin Regis , Rosângela Celestino. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)

Apelação Cível

0088 . Processo: 1721800-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00102337720108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano . Apelado: Paulino Pastre , Paulo Roberto Muzzillo Carneiro, Marcos Cesar Amaral Patrui, Silvio Jose Gazda, Alcione Cesar Lorenzetto, Wilson Bozzi de Sa, Carlos Alberto Siega, Denise Regina Siega, Fernando Manoel Dias Alves, Vera Lucia Martins Lazzarotto. Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto , Waldir Leske. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível
0089 . Processo: 1725051-8

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039205120158160190 Mandado de Segurança. Apelante: Mayara Fernanda de Oliveira . Advogado: Limara Valverde Pereira . Apelado: Município de Maringá . Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Maringá , Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Maringá, Secretário Municipal de Gestão do Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Apelação Cível
0090 . Processo: 1726246-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00144905220108160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes . Apelado: Rudiane Busine . Advogado: Igor Antonio Araújo . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível
0091 . Processo: 1727055-4

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038881720158160038 Busca e Apreensão. Apelante: Antônio Tote . Advogado: Eduardo Gomes Fernandes Junior . Apelado: Itaú Card S/A . Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível e Reexame Necessário
0092 . Processo: 1729583-1

Comarca: Ampère. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004724820168160186 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Ampère . Advogado: Sidinei Roque Cichocki . Apelado: Maria Zelita de Oliveira Cruz Dos Santos . Advogado: Andressa Soletti Cecconi . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível
0093 . Processo: 1732024-2

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00040020520148160033 Ordinária. Apelante: Veronice Lima Guimarães . Advogado: Amauri Antônio Perussi . Apelado: Município de Pinhais . Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza , Maristela Frederico, Guilherme Daloce Castanho. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Apelação Cível
0094 . Processo: 1734497-3

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00036414020178160014 Busca e Apreensão. Apelante: Lafaete de Almeida Real . Advogado: Luara Santos Perez da Cunha . Apelado: Omni S/a Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Daniele Shiba . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Apelação Cível
0095 . Processo: 1735970-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064443120148160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Apelado: Roque Hoffmann Durau . Advogado: Cristiano Lustosa . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

Reexame Necessário
0096 . Processo: 1401712-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00045790720138160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Rca Comércio de Madeira e Transportes Ltda . Advogado: Gisele Lemes da Rosa Ranzan . Réu (1): Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná . Advogado: Edson Luiz Amaral . Réu (2): Departamento de Estradas de Rodagem - D e R . Advogado: Luciano Rocha Woiski . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Mario Luiz Ramidoff)

Reexame Necessário
0097 . Processo: 1519185-8

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026581520128160047 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Alceste Iwanaga de Santana . Advogado: Wallison Gregory Viana Marques . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)

Reexame Necessário
0098 . Processo: 1577198-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044511620158160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Otávio Augusto da Silva . Advogado:

Luiz Maximiliano Visentin . Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Jaqueline Mariani Benitez , Antonio Marcos de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Roberto Antônio Massaro)
Reexame Necessário
0099 . Processo: 1644619-0
Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00384085420158160021 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: E. de Lima e Ferreira Ltda - Me . Advogado: Higor Gund Sontag , João Martins Neto. Réu (1): Município de Cascavel . Advogado: Luciano Braga Cortes , Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, André Henrique Mauad. Réu (2): Prefeito do Município de Cascavel . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Reexame Necessário
0100 . Processo: 1694778-9
Comarca: Terra Rica.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023757820168160167 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Mario Luiz Lanziani (maior de 60 anos). Advogado: Eliane Rodrigues dos Santos Tavares , Mariana Reniz dos Santos. Réu: Município de Terra Rica . Advogado: Diego Fernando Monteiro da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Reexame Necessário
0101 . Processo: 1702980-6
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001368520168160140 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Chf Santos Comercial - Eirele - Me . Advogado: Linconn Mateus , Leandro Galli. Réu: Município de Quedas do Iguaçu . Advogado: Anorosval Colombo . Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Reexame Necessário
0102 . Processo: 1703287-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00060778820168160019 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor (1): Atual Médica Gestão de Saúde Ltda . Advogado: Fernando Menegat , Luciana Borges Mânica. Autor (2): Hygea Gestão & Saúde Ltda. ? Me . Advogado: Thiago Wiggers Bitencourt , Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Carlos Henrique de Mattos Sabino. Réu (1): Secretário de Administração de Ponta Grossa-pr . Advogado: Osires Geraldo Kapp . Réu (2): Diretor do Departamento de Compras e Contratos . Advogado: Osires Geraldo Kapp . Réu (3): Município de Ponta Grossa/pr . Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Reexame Necessário
0103 . Processo: 1707409-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006526120168160090 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Priscila de Oliveira Cirino . Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares , Thiago Souza Sitta. Réu (1): Município de Iporã/pr . Advogado: Jordan Rogatte de Moura , Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo. Réu (2): Jose Maria Ferreira . Advogado: Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo , Jordan Rogatte de Moura. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Reexame Necessário
0104 . Processo: 1728342-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033308420148160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Farmácia Homeopática Laksmi . Advogado: Flávio Mendes Benincasa . Réu: Estado do Paraná . Advogado: Claudia Picolo . Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 07/11/2017 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10930 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 07/11/2017 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto de Almeida Tomaszewski	014	1725184-2
Adriano Prota Sannino	006	1684777-9
Alexandre Nelson Ferraz	025	1736668-0
Alexandre Tavares Reis	025	1736668-0
Aline Pinheiro de Carvalho	014	1725184-2
André Balbinot	020	1716620-4
	021	1716647-5
André Felipe Silva Puschel	030	1711686-2
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	019	1714283-3

Camila Kochanowski Simão	014	1725184-2
Carlos Henrique Santili	005	1670588-3
Carolina Lucena Schussel	028	1726971-9
Cecy Thereza Cercal K. d. Góes	010	1712327-2
Celso Coser Junior	013	1717627-7
Cézar Augusto Ferreira	005	1670588-3
Crisaine Miranda Grespan	017	1693798-7
Cristian Luiz Moraes	008	1695916-3
Cristiana Cabussú Sanjuan	013	1717627-7
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	030	1711686-2
Dânia Vanessa de Mello	027	1726772-6
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	003	1560600-9
Daniele Shiba	018	1704166-4
Demétrius Coelho Souza	030	1711686-2
Denize Heuko	023	1731888-2
Edison de Mello Santos	003	1560600-9
Eduardo Fernandes de Oliveira	005	1670588-3
Eduardo Kutianski Franco	009	1697811-1
Elizângela de Oliveira	011	1713908-1
Elton Luiz Brasil Rutkowski	010	1712327-2
Emílio Samuel Novais Santos	024	1734010-6
Eroulths Cortiano Junior	001	1637432-2/02
Felipe Augusto Tenório de S. Lima	019	1714283-3
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	016	1657234-2
Fernanda Camilo de Souza	020	1716620-4
	021	1716647-5
Fernando Gustavo Knoerr	002	1418338-3/02
Fernando Menegat	022	1731338-7
Francielle Tokie Aoki	022	1731338-7
Gabriel Santos Felet	020	1716620-4
	021	1716647-5
Genilson Pereira	010	1712327-2
Gisele Morais da Silva	020	1716620-4
	021	1716647-5
Gysele Vieira Silva Shafa	015	1728170-0
	028	1726971-9
Heber Marcelo Gomes da Silva	023	1731888-2
Humberto Harvelino Maroneze	007	1693564-1
Itachir Tagliari Netto	005	1670588-3
Jefferson Comeli	008	1695916-3
Jéssica Zielonka da Silva	028	1726971-9
João Casillo	008	1695916-3
João Luiz Martins Esteves	030	1711686-2
José Antônio F. d. C. A. Neto	026	1738664-0
José Ivan Guimarães Pereira	023	1731888-2
José Oswaldo Moroti	029	1737303-8
José Ricardo Maruch de Castilho	020	1716620-4
Juliana Balabuch	027	1726772-6
Julio Adriano Tonatto Philbert	007	1693564-1
Liliane Christina da Silva Zaponi	023	1731888-2
Lívia Tunes de Souza	001	1637432-2/02
Luciana Borges Mânica	022	1731338-7
Luciano Gomes Carrilho	003	1560600-9
Luciano Tinoco Marchesini	010	1712327-2
Luis Felipe Zafaneli Cubas	028	1726971-9
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	011	1713908-1
Macon Castilho	014	1725184-2
Marcela Lisandra da R. Comerlato	016	1657234-2
Márcia Nakagawa Rampazzo	030	1711686-2
Márcio Berbet	005	1670588-3
Marco Antônio Bósio	008	1695916-3
	029	1737303-8
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	1637432-2/02
Marli Daluz Ribeiro Taborda	011	1713908-1
Marília Barros Breda	030	1711686-2
Marina Ehlke de Freitas	022	1731338-7
Mozart Iuri Meira Cótica	008	1695916-3

Nelson Paschoalotto	017	1693798-7
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	004	1645458-1
Patricia Holanda Ramires	012	1717351-8
Paulo Armando Caetano de Oliveira	011	1713908-1
Paulo Martins	007	1693564-1
Paulo Roberto Ferreira Motta	002	1418338-3/02
Paulo Sérgio Gonçalves	027	1726772-6
Paulo Sérgio Rosso	014	1725184-2
Rafael de Souza Silva	024	1734010-6
Ricardo Antonio Balestra	003	1560600-9
Roberta Beatriz do Nascimento	017	1693798-7
Rodolfo Vassoler da Silva	008	1695916-3
Rudolf Roos	015	1728170-0
Sandra Regina dos Santos Souza	018	1704166-4
Sandra Regina Rodrigues	026	1738664-0
Thais Oliveira Santa Clara	015	1728170-0
Valmir Jorge Comerlato	016	1657234-2
Vanderlei Batista de Oliveira	002	1418338-3/02
Vitor Roos	015	1728170-0
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr	002	1418338-3/02

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1637432-2/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1637432200 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná e Outros . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Maria Marta Renner Weber Lunardon. Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Livia Tunes de Souza . Advogado: Livia Tunes de Souza . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravamento Interno Cível

0002 . Processo: 1418338-3/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 14183383 Apelação Cível. Agravante: Gabriela Valvassori . Advogado: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr , Fernando Gustavo Knoerr, Vanderlei Batista de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravamento de Instrumento

0003 . Processo: 1560600-9

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006216219998160017 Execução de Título Judicial. Agravante: Serralheria Maringá Ltda . Advogado: Luciano Gomes Carrilho . Agravado: Município de Maringá , Ricardo Antônio Balestra, Ivando Santos Souza. Advogado: Ricardo Antonio Balestra , Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Interessado: Mello Santos Associados , Rotolo Assessoria e Consultoria Ltda. Advogado: Edison de Mello Santos . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 1645458-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00068724220168160004 Declaratória. Agravante: Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. . Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues . Agravado: Município de Curitiba . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravamento de Instrumento

0005 . Processo: 1670588-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001127520178160058 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Regina Massaretto Bronzel Dubay , Altair Casarin, Carlos Augusto Garcia, Irineu Ricardo dos Santos, Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Márcio Berbet , Itachir Tagliari Netto, Carlos Henrique Santilli, César Augusto Ferreira. Interessado: Município de Campo Mourão . Advogado: Eudaldo Fernandes de Oliveira . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravamento de Instrumento

0006 . Processo: 1684777-9

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00106229020168160056 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Rogério Trovo . Advogado: Adriano Prota Sannino . Agravado: bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravamento de Instrumento

0007 . Processo: 1693564-1

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00041488420138160064 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Castro . Advogado: Julio Adriano Tonatto Philbert , Paulo Martins, Humberto Harvelino Maroneze. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravamento de Instrumento

0008 . Processo: 1695916-3

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022350920158160190 Mandado de Segurança. Agravante: Alvear Participações S/a . Advogado: João Casillo , Jefferson Comeli, Mozart Iuri Meira Cótica, Cristian Luiz Moraes. Agravado: Município de Maringá , Marco Antônio Lopes de Azevedo. Advogado: Rodolfo Vassoler da Silva , Marco Antônio Bósio. Relator: Des. Leonel Cunha

Agravamento de Instrumento

0009 . Processo: 1697811-1

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00307821520098160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Renato Silvestre Araujo . Advogado: Eduardo Kutianski Franco . Agravado: Ministério Público . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravamento de Instrumento

0010 . Processo: 1712327-2

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00008148420088160139 Execução Fiscal. Agravante: Indústria de Madeiras Klosowski Ltda . Advogado: Genilson Pereira . Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Luciano Tinoco Marchesini , Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes, Elton Luiz Brasil Rutkowski. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravamento de Instrumento

0011 . Processo: 1713908-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00089931820178160001 Busca e Apreensão. Agravante: Twa Transportes Ltda Me . Advogado: Elizângela de Oliveira . Agravado: Banco Volvo Brasil Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda , Paulo Armando Caetano de Oliveira, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Relator: Des. Leonel Cunha

Agravamento de Instrumento

0012 . Processo: 1717351-8

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00341678720178160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina . Agravado: Luiza Bettin Bolteri . Advogado: Patricia Holanda Ramires . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravamento de Instrumento

0013 . Processo: 1717627-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00031359420178160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan . Agravado: Beatriz Ferreira Moura . Advogado: Celso Coser Junior . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravamento de Instrumento

0014 . Processo: 1725184-2

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00437811920178160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Camila Kochanowski Simão , Aline Pinheiro de Carvalho, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Marcio de Silos Ferraz . Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski , Maicon Castilho. Relator: Des. Leonel Cunha

Agravamento de Instrumento

0015 . Processo: 1728170-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032891520178160004 Mandado de Segurança. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Gysele Vieira Silva Shafa , Thais Oliveira Santa Clara. Agravado: Centro de Formação de Condutores Sul da Ilha Ltda . Advogado: Vitor Roos , Rudolf Roos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Carlos Mansur Arida)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0016 . Processo: 1657234-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00040618020148160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra . Apelado: Jorge Luiz Cenovicz . Advogado: Marcela Lisandra da Rosa Comerlato , Valmir Jorge Comerlato. Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0017 . Processo: 1693798-7

Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00057165220158160069 Cautelar. Apelante: Aivaldo Henrique Dias . Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Apelado: Banco Pan S.a . Advogado: Nelson Paschoalotto , Roberta Beatriz do Nascimento. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0018 . Processo: 1704166-4

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00582122920158160014 Busca e Apreensão. Apelante: Carlos Alexandre Fogaça . Advogado: Sandra Regina dos Santos Souza . Apelado: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Daniele Shiba . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0019 . Processo: 1714283-3

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00597414920168160014 Mandado de Segurança. Apelante: Irina Polskikh . Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima . Apelado: Município de Londrina . Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível e Reexame Necessário

0020 . Processo: 1716620-4

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00626218220148160014 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Gabriel Santos Felet . Apelado: Ada - Associação de Defesa Ambiental da Região Norte do Paraná . Advogado: José Ricardo Maruch de Castilho . Interessado: Instituto Coletivo das Águas - Icoá . Advogado: Fernanda Camilo de Souza . Interessado: Município de Tamarana . Advogado: Gisele Moraes da Silva . Interessado: Baldissera Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais do Paraná Ltda. . Advogado: André Balbinot . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível e Reexame Necessário

0021 . Processo: 1716647-5

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00052450720158160014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Instituto Coletivo das Águas - Icoá . Advogado: Fernanda Camilo de Souza . Apelante (2): Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Gabriel Santos Felet . Rec.Adesivo: Baldissera Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais do Paraná Ltda . Advogado: André Balbinot . Apelado (1): Baldissera Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais do Paraná Ltda . Advogado: André Balbinot . Apelado (2): Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Gabriel Santos Felet . Apelado (3): Município de Tamarana . Advogado: Gisele Moraes da Silva . Apelado (4): Instituto Coletivo das Águas - Icoá . Advogado: Fernanda Camilo de Souza . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0022 . Processo: 1731338-7

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013424420168160170 Ordinária. Apelante: Zenor Luiz Zuchi . Advogado: Fernando Menegat , Marina Ehлке de Freitas, Luciana Borges Mânica. Apelado: Município de Toledo/pr . Advogado: Francielle Tokie Aoki . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0023 . Processo: 1731888-2

Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022691920158160049 Revisional. Apelante: Indústria Agropecuária Letibon Ltda-epp, . Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva , Liliane Christina da Silva Zaponi. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Denize Heuko. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Mateus de Lima)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0024 . Processo: 1734010-6

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00029794420138160070 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Emilio Samuel Novais Santos . Apelado: Elizeu Correia de Melo . Advogado: Rafael de Souza Silva . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0025 . Processo: 1736668-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00015728120178160031 Procedimento Preliminar. Apelante: Reginaldo Szendela Michelin . Advogado: Alexandre Tavares Reis . Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0026 . Processo: 1738664-0

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004118320138160190 Ordinária. Apelante (1): Oi S.a. - Em Recuperação Judicial . Advogado: Sandra Regina Rodrigues . Apelante (2): Município de Maringá - Pr . Advogado: José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Reexame Necessário

0027 . Processo: 1726772-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00069532820138160058 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor (1): Wanessa Gorri de Oliveira . Advogado: Juliana Balabuch , Dânia Vanessa de Mello. Autor (2): Sandra Garcia Neves . Advogado: Juliana Balabuch , Dânia Vanessa de Mello. Réu (1): Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão . Advogado: Paulo Sérgio Gonçalves . Réu (2): Cibele Introvini Ritt . Advogado: Paulo Sérgio Gonçalves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Carlos Mansur Arida)

Reexame Necessário

0028 . Processo: 1726971-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025833120138160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor (1): Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr . Advogado: Jéssica Zielonka da Silva , Gysele Vieira Silva Shafa. Autor (2): Antonio Dos Santos Silva . Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas . Réu (1): Estado do Paraná . Advogado: Carolina Lucena Schussel . Réu (2): Diretor do Departamento de Transito do Paraná . Advogado: Jéssica Zielonka da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Carlos Mansur Arida)

Reexame Necessário

0029 . Processo: 1737303-8

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00071036920128160017 Ação Civil Pública.

Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu (1): Município de Maringá/pr . Advogado: Marco Antônio Bósio . Réu (2): Lully Indústria de Alimentos Ltda . Advogado: José Oswaldo Moroti . Relator: Des. Leonel Cunha. *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 1711686-2

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00408568420168160014 Obrigação de Fazer. Agravante: A. P. C. B. . Advogado: Demétrius Coelho Souza , Marília Barros Breda, André Felipe Silva Puschel. Agravado: M. L. , A. M. S. D.. Advogado: João Luiz Martins Esteves , Márcia Nakagawa Rampazzo, Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 07/11/2017 13:30

Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em

Composição Integral e 6ª Câmara Cível

Relação No. 2017.10878 e 2017.10499 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 07/11/2017 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Volanski	064	1714444-6
	065	1714517-4
Adriana da Costa Ricardo Schier	024	1678536-1
	075	1728247-6
Adriane Irene Montemezzo Arsego	014	1617515-0/01
Adriane Nogueira Fauth	023	1667025-6
Aidéé Chelski	009	1582582-0/01
	010	1582582-0/02
Alber James Moreno Salzedas	066	1717905-6
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	082	1663666-1
Alexandre Coelho Vieira	056	1702393-3
Alexandrina Juliana Casarim	059	1709651-8
Alexsandro Sprengovski dos Santos	040	1719941-0
Aline Domingues Costa de Araujo	054	1696958-5
Aline Fernandes Panisa	061	1713005-5
Aline Machado Weber	009	1582582-0/01
	010	1582582-0/02
Alisson Lenon dos Santos	019	1596454-0
Aluir Romano Zanellato Filho	040	1719941-0
Alvacir Rogério Santos da Rosa	003	1578928-7
	005	1675344-1
	006	1719645-3
Amós Emanuel de Andrade Campos	099	1708674-7
Ana Lucia França	004	1666943-5
	005	1675344-1
	006	1719645-3
Ana Luiza Mattos dos Anjos	070	1724997-5
Ana Paula de Lima	089	1711254-0
	090	1711342-5
	093	1719169-8
	106	1711751-4
	107	1714584-5
	110	1719493-9
Ana Pieroli Dias	028	1688319-3
Ana Tereza Palhares Basílio	008	1697019-7
	070	1724997-5
	076	1733338-5
	077	1733360-7
Anderson Macohin Siegel	100	1725146-2
André Alves de Deus	034	1699410-2
André Henrique Mauad	023	1667025-6
André Rodrigues Chaves	056	1702393-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	027	1688114-8

	029	1688422-5	Emanuel Jorge de Freitas Junior	023	1667025-6
Aribelco Curi Junior	099	1708674-7	Emanuelle S. d. S. Boscardin	004	1666943-5
Aurino Muniz de Souza	039	1713183-4		005	1675344-1
Bárbara Sutter	015	1622535-5/01		006	1719645-3
Bernardo Guedes Ramina	011	1201583-3/01		065	1714517-4
	026	1682920-2	Emidio Bueno Marques	102	1730365-0
	039	1713183-4	Emiliana Spricigo	051	1691230-2
	054	1696958-5	Enéias de Oliveira César	017	1697472-4
	070	1724997-5	Enio Corrêa Maranhão	018	1697472-4/01
	076	1733338-5		080	1738687-3
	077	1733360-7	Erick Lé Ferreira	032	1695096-6
	078	1733380-9	Evandro Nakad Calijuri	082	1663666-1
Blas Gomm Filho	004	1666943-5	Fabiano da Rosa	108	1719281-9
Bruno Botto Portugal Nogara	039	1713183-4	Fabiano Gonzaga da Silva	095	1719585-2
Bruno Di Marino	011	1201583-3/01	Fabio Augusto Sfondrych	036	1701941-5
	054	1696958-5	Felícia Carvalho Machado	059	1709651-8
	078	1733380-9	Fellipe Cianca Fortes	004	1666943-5
Bruno Muller Silva	087	1709658-7	Fernanda Silveira dos Santos	005	1675344-1
Caetano Ferreira Filho	037	1703521-1		042	1742336-0
Cairo Lucas Machado Prates	069	1723668-5	Fernando Almeida Antunes	059	1709651-8
Camila Dutra Pereira	015	1622535-5/01	Fernando Cezar Vernalha Guimarães		
Camilla Ariete Vitorino D. Soares	079	1734350-5	Fernando Henrique Corrado Maziero	025	1679906-7
Carina Michelon	044	1613587-0	Fernando Ribas Stori	049	1675981-4
Carla Viviane Martini	014	1617515-0/01	Fernando Santana de Almeida	031	1693679-7
	022	1642393-3	Flora Vaz Cardoso Pinheiro	081	1739319-4
	069	1723668-5	Francielle Santos Pereira	109	1719420-6
	101	1729927-3	Francisco Augusto M. Gonçalves	062	1713523-8
Carlos Berkenbrock	066	1717905-6	Gabriel Fiel Lutz	103	1731965-4
Carlyle Popp	048	1661091-6	Gabriela de Paula Soares	027	1688114-8
Carmem Lúcia Bassi Petrucci	074	1727602-3		029	1688422-5
Caroline Muniz de Souza	039	1713183-4	Genésio Felipe de Natividade	075	1728247-6
Catanduva Serpa Sá	054	1696958-5		023	1667025-6
Célia do Rocio de Paula	008	1697019-7		104	1705115-1
Cezar Augusto Baú de Carli	068	1722712-4	George de Lucca Traverso	002	1577118-7
Christian Barlera	022	1642393-3		004	1666943-5
	036	1701941-5		046	1629814-9
Claudete Olkoski	049	1675981-4	Gerson Luiz Armiliato	007	1648130-0
Claudinei Belafronte	033	1699211-9	Gerson Luiz Graboski de Lima	022	1642393-3
Cláudio José Abreu de Figueiredo	104	1705115-1		036	1701941-5
Cleonice Veronez Garbuggio	058	1705039-6	Gerson Vanzin Moura da Silva	062	1713523-8
Cleusa Aparecida Teles Scotti	021	1642111-1	Gilda Russomano G. d. Santos	046	1629814-9
Cleverton Lordani	031	1693679-7	Gisele da Rocha Parente Duarte	027	1688114-8
Cristina Mara Gudim d. S. Tassini	053	1694343-6	Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	048	1661091-6
Daiane Maria Bissani	033	1699211-9	Gláucia da Silva	072	1726128-8
Daniel Elias Costa	094	1719419-3	Gláucio Baduy Galize	092	1714242-2
Daniel Moreno Portella	110	1719493-9	Glaucio Salvati Pinto	034	1699410-2
Danielle H. C. d. Albuquerque	004	1666943-5	Gunnar Nelson Ferreira	048	1661091-6
Débora Cristina de Souza Maciel	086	1705581-5	Gustavo Carvalho Romero	055	1702226-7
Débora Stadler Rosa	021	1642111-1	Gustavo Vinícius Camin	087	1709658-7
Diego Calandrelli	049	1675981-4	Helder Peloso	061	1713005-5
Diego Fernando Monteiro da Silva	016	1680393-7/01		067	1718598-5
Diego Hoebel Munhoz	059	1709651-8	Hélio Silvestre Mathias	084	1697518-5
Diego Nascimento dos S. Duarte	017	1697472-4	Hilgo Gonçalves Junior	041	1721365-1
	018	1697472-4/01	Hugo Francisco Gomes	047	1631906-3
Douglas Alberto Luvison	068	1722712-4	Iara Cristina Marques	064	1714444-6
Éber Pecini Mei	061	1713005-5		065	1714517-4
	067	1718598-5	Iaussy Anahy Farias Martins	055	1702226-7
Edinara Regina Schaefer Covatti	030	1692373-6	Isabela Cristine Martins Ramos	027	1688114-8
Edirlene Rodrigues Milhariesi	050	1690235-3		047	1631906-3
	061	1713005-5	Italo Tanaka Junior	080	1738687-3
	067	1718598-5	Jackson Heim	030	1692373-6
Eduarda Cristina Maciel Kohl	086	1705581-5	Jaime Oliveira Penteado	062	1713523-8
Eduardo Chamecki	046	1629814-9	Jair Roberto da Silva	083	1665600-1
Eduardo Pião Ortiz Abraão	071	1725123-9	Janaina Bressan Tubiana	071	1725123-9
Élinton Borges Zansavio da Silva	011	1201583-3/01	Janice Ana Pieniak	023	1667025-6
Élio João Antunes	042	1742336-0	Jefferson Amauri de Siqueira	060	1710724-3
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	037	1703521-1	Jefferson Renato Rosolem Zaneti	024	1678536-1
Elizio Matheus Ferreira	057	1704929-1	Jennifer Manfrin dos Santos	041	1721365-1
Élvio Renato Severo	035	1700408-1			

João Luiz Spancerski	013	1607815-2/01	Miria Fernanda Guimarães Braga	040	1719941-0
Joaquim Miró	007	1648130-0	Natalya Maria Sales F. Caboclo	013	1607815-2/01
	011	1201583-3/01		052	1692858-4
	070	1724997-5	Nayane Dileli dos Santos	045	1624038-9
	076	1733338-5	Nilton Giuliano Turetta	054	1696958-5
	077	1733360-7	Nilton Martos	065	1714517-4
	078	1733380-9	Odair Aparecido de Moraes Júnior	032	1695096-6
Joel Macedo Soares Pereira Neto	081	1739319-4	Olimpio de Oliveira Cardoso	092	1714242-2
Jorge de Souza Junior	019	1596454-0	Orlando Henrique K. Filho	068	1722712-4
José Ari Matos	020	1598065-1	Oséias Andrade de Braga	040	1719941-0
José Francisco do Prado Junior	097	1658465-1	Osmar Pedro da Cunha Filho	096	1727772-0
José Raki Theodoro Guimarães	088	1710997-6		111	1727520-6
Julia Mariana Silva Jácome	054	1696958-5	Otávio Augusto Vaz Lyra	055	1702226-7
Kamila dos Santos Tabaquini	042	1742336-0	Pablo Augusto Silveira Aranda	100	1725146-2
Karen Vanessa Bottini França	041	1721365-1	Paola de Giacomo Neves	059	1709651-8
Karina Locks Passos	027	1688114-8	Paschoal Pucci Neto	004	1666943-5
	029	1688422-5	Patricia Sanches Garcia Herrerias	013	1607815-2/01
Kleberton Aparecido Leme Cracco	084	1697518-5		045	1624038-9
	086	1705581-5		058	1705039-6
Lara Maria Tortola Flores Vieira	096	1727772-0	Paula Daniele Jedliczka	019	1596454-0
Lázaro Higino de Souza	042	1742336-0	Paulo Augusto do Nascimento Schön	041	1721365-1
Leandro Alberto Bernardi	004	1666943-5	Paulo Roberto Moreira G. Junior	033	1699211-9
Leandro da Silva Charlasch	061	1713005-5	Paulo Sergio Abel dos Santos	019	1596454-0
	067	1718598-5	Paulo Sérgio Rosso	024	1678536-1
Leliane Teixeira	112	1728542-6	Pedro Henrique Calvo Fracasso	096	1727772-0
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	027	1688114-8		111	1727520-6
Lia Correia	051	1691230-2	Pedro Henrique Pereira	038	1705791-1
	103	1731965-4	Rafael Dall Agnol	014	1617515-0/01
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	097	1658465-1	Rafael Fernandes Silvestre	102	1730365-0
Luciano Anghinoni	062	1713523-8	Rafael Marques Gandolfi	035	1700408-1
Luciano Eurico de S. C. Veras	031	1693679-7	Rafael Pereira de A. Nascimento	044	1613587-0
Luis Enrique Bruno Servilha	028	1688319-3	Rafaela Cristhina Tonello Pedro	056	1702393-3
Luís Fernando da Silva Tambellini	043	1475186-5	Raquel Cila Prado	082	1663666-1
	047	1631906-3	Reginaldo Fernando Lopes da Silva	091	1711523-0
Luis Miguel Justo da Silva	012	1584261-4/01	Renan Henrique G. d. Andrade	012	1584261-4/01
Luiz Felipe de Matos	026	1682920-2	Ricardo Andraus	073	1726946-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	059	1709651-8	Ricardo Lombardi Thuronyi	025	1679906-7
Luiz Gustavo Baron	073	1726946-6	Roberta Kelly Domingos Terra	016	1680393-7/01
Luiz Gustavo Botogoski	105	1711449-9	Roberto Mezzomo	002	1577118-7
	113	1737408-8		003	1578928-7
Luiz Remy Merlin Muchinski	011	1201583-3/01		046	1629814-9
	020	1598065-1	Robson Seino Bier dos Santos	085	1701792-2
	026	1682920-2	Rodrigo Dall'agnol	014	1617515-0/01
	039	1713183-4	Rodrigo Lopes dos Santos	005	1675344-1
	070	1724997-5	Rogério Blank Pereira	055	1702226-7
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	031	1693679-7	Rogério Rocha Peres de Oliveira	057	1704929-1
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	001	0712098-5		085	1701792-2
Márcio Keiji Sato	019	1596454-0	Romeu Felipe Bacellar Filho	024	1678536-1
Marco Antônio Barzotto	007	1648130-0		075	1728247-6
Marcos Antonio Bandeira Ribeiro	031	1693679-7	Ronaldo Gomes Neves	059	1709651-8
Marcos Antônio de Queiroz	012	1584261-4/01	Rosane Cristina Magalhães	076	1733338-5
Marcos Eduardo Tavares de Andrade	004	1666943-5		078	1733380-9
Marcos Rubbo	063	1714442-2	Rudinei Reis Alexandre	037	1703521-1
Marcos Vendramini	073	1726946-6	Rui Rogers de Carvalho	047	1631906-3
Maria Gabriela Tada Singer	062	1713523-8	Samia Cristina Yebahi	091	1711523-0
Mariana Paulo Pereira	052	1692858-4		092	1714242-2
Mariana Queiroz Meneguello	096	1727772-0	Sandra Palerma Cordeiro	005	1675344-1
Mariana Silva Marquezani	022	1642393-3		006	1719645-3
	036	1701941-5	Selson Rodrigues de Campos	001	0712098-5
Márjorie Ruela de Azevedo Forti	043	1475186-5	Sergio Murilo Loureiro	047	1631906-3
Mauro Henrique Kosaki Gomes	002	1577118-7	Sidnei Machado	002	1577118-7
Michelly Aparecida Marques	036	1701941-5		003	1578928-7
				046	1629814-9

Silvana Cardoso da Silva	104	1705115-1
Silvia Arruda Gomm	004	1666943-5
Silvio André Brambila Rodrigues	035	1700408-1
Simon Gustavo Caldas de Quadros	089	1711254-0
	090	1711342-5
	091	1711523-0
	094	1719419-3
	095	1719585-2
	105	1711449-9
	106	1711751-4
	107	1714584-5
	108	1719281-9
	109	1719420-6
	110	1719493-9
	112	1728542-6
	113	1737408-8
Simone Aparecida dos Reis	098	1674860-6
Simone Hansen Alves Grossi	007	1648130-0
Soraia Martins Hoffmann Marinho	037	1703521-1
Tayna Cristyne R. M. S. d. Cruz	109	1719420-6
Vanessa Augustin Pereira	063	1714442-2
	079	1734350-5
Vanessa Cristina Pasqualini	053	1694343-6
Vani das Neves Pereira	050	1690235-3
Vicente Paula Santos	041	1721365-1
Victor Hugo Garcia Lopes	096	1727772-0
Victor Lago Costa Pinto	041	1721365-1
Vinicius Carvalho Romero	055	1702226-7
Vinicius Gessolo de Oliveira	035	1700408-1
Viviane Hadas Ascêncio	077	1733360-7
Volney Sebastião Sprícigo	102	1730365-0
WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI	009	1582582-0/01
	010	1582582-0/02
Walter dos Anjos	070	1724997-5
William Elqueder Silvestri	037	1703521-1
Willy Costa Dolinski	037	1703521-1
Willyan Rower Soares	101	1729927-3
Wiviane Mara Vicelli	029	1688422-5

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0712098-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 03927900 Apelação Cível. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo . Réu: Moacir Francisco Lopes . Advogado: Selson Rodrigues de Campos . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0002 . Processo: 1577118-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00442423520148160001 Ordinária. Apelante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros . Advogado: Mauro Henrique Kosaki Gomes , George de Lucca Traverso. Rec.Adesivo: Darci Miola (maior de 60 anos), José Carlos Marinho, João Roberto Santos Cordeiro, Manoel Pacheco do Nascimento Filho, Maria Luiza Kulitch, Roberto Kesseli Gonzales, Tarcisio Maciel Paese. Advogado: Sidnei Machado , Roberto Mezzomo. Apelado (1): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros . Advogado: Mauro Henrique Kosaki Gomes , George de Lucca Traverso. Apelado (2): Darci Miola (maior de 60 anos), José Carlos Marinho, João Roberto Santos Cordeiro, Manoel Pacheco do Nascimento Filho, Maria Luiza Kulitch, Roberto Kesseli Gonzales, Tarcisio Maciel Paese. Advogado: Roberto Mezzomo . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0003 . Processo: 1578928-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00405502820148160001 Ordinária. Apelante (1): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros . Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa . Apelante (2): Conceição Batista de Araújo , Constante Lourival Razzolim, David Guidio da Cruz, Demétrio Kovalechucki, Dirceu Rogal, Donizete Aparecido Geraldo, Edson José Chybiór, Edson Roberto França, Eli Pereira Alves, Elias Wantuk. Advogado: Sidnei Machado , Roberto Mezzomo. Apelado (1): Conceição Batista de Araújo , Constante Lourival Razzolim, David Guidio da Cruz, Demétrio Kovalechucki, Dirceu Rogal, Donizete Aparecido Geraldo, Edson José Chybiór, Edson Roberto França, Eli Pereira Alves, Elias Wantuk. Advogado: Roberto Mezzomo . Apelado (2): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros . Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa . Relator: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0004 . Processo: 1666943-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00081286320158160001 Ordinária. Apelante: Ademir Mauricio Suszek , Anísio Siqueira de Oliveira, Douglas Alcântara Flores, Sônia Tkaczuk Belz, Durival Antônio Tiepo, José Augusto Maia de Almeida, Walderir Kortz Sampaio, Eurico Caminski, Antônio Augusto Diniz, Osiris Bittencout Rodrigues, Jussara Veríssimo de Oliveira, Paulo Sérgio Batista Santos, Celso Ulbrich, Carlos Luiz Alves, Nelson Derani. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin , Fernanda Silveira dos Santos. Apelado (1): Petroleo Brasileiro S A Petrobras . Advogado: Silvia Arruda Gomm , Blas Gomm Filho, Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Leandro Alberto Bernardi, Paschoal Pucci Neto, Ana Lucia França, Marcos Eduardo Tavares de Andrade. Apelado (2): Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros . Advogado: George de Lucca Traverso . Relator: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0005 . Processo: 1675344-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00169042320138160001 Cobrança. Apelante: Aldo Variso (maior de 60 anos), Altamir Domingues dos Santos (maior de 60 anos), Ary de Souza (maior de 60 anos), Carlos Egidio Bruni (maior de 60 anos), Cesar Luiz Roussenq (maior de 60 anos), Gilberto Pepe, Joel Rezende, Jorge Luiz Santin (maior de 60 anos), José Francisco de Oliveira, José Tadeu Arantes Souza, Marconi Rodrigues da Cunha (maior de 60 anos), Merchid Cury. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin , Fernanda Silveira dos Santos. Apelado (1): Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros . Advogado: Rodrigo Lopes dos Santos , Alvacir Rogério Santos da Rosa. Apelado (2): Petróleo Brasileiro S A Petrobras . Advogado: Sandra Palerma Cordeiro , Ana Lucia França. Relator: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0006 . Processo: 1719645-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00070599320158160001 Ordinária. Apelante: Vera Lucia Pereira Lube Teles , Wilmar Neher, Carlos Prado, Luiz Horacio Dekka Zuana, Pedro Luiz Beckenkamp, Gastão Luiz de Freitas, Edgar Patricio Wandschieer, Jose Luiz Kamaroski, Custódio José Pinho. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Apelado (1): Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros . Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa . Apelado (2): Petroleo Brasileiro S A Petrobras . Advogado: Ana Lucia França , Sandra Palerma Cordeiro. Relator: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0007 . Processo: 1648130-0

Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066750720148160021 Cobrança. Apelante: oi S.a. - em Recuperacao Judicial . Advogado: Joaquim Miró . Apelado: Erico Dal'pra Folletto . Advogado: Gerson Luiz Armliato , Marco Antônio Barzotto, Simone Hansen Alves Grossi. Relator: Des. Lilian Romero

Apelação Cível

0008 . Processo: 1697019-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00001108720148160001 Ordinária. Apelante: oi S.a . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Joaquim Miró. Apelado: Gilca Isabel Morschbacher . Advogado: Célia do Rocio de Paula . Relator: Des. Lilian Romero

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 1582582-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1582582000 Apelação Cível. Embargante: Edenilson Freire Ribeiro . Advogado: Aidée Chelski , WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI. Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Aline Machado Weber . Relator: Des. Lilian Romero

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 1582582-0/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1582582000 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Aline Machado Weber . Embargado: Edenilson Freire Ribeiro . Advogado: Aidée Chelski , WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI. Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Lilian Romero

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 1201583-3/01

Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 12015833 Agravo de Instrumento. Agravante: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Douglas Esperidião David. Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva. Embargante: Oi Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Douglas Esperidião David . Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 1584261-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1584261400 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Carlos Henrique Gasparello (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antônio de Queiroz , Renan Henrique Gasparello de Andrade. Embargado: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba . Advogado: Luis Miguel Justo da Silva . Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 1607815-2/01

Comarca: Umuarama.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 16078152000 Apelação Cível. Embargante: o Instituto Nacional de Seguro Social-Inss . Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias , Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo. Embargado: Arly José da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: João Luiz Spancerski . Relator: Des. Lilian Romero

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 1617515-0/01

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1617515000 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Adriane Irene Montemuzzo Arsego , Carla Viviane Martini. Embargado: Maria Neil Bento Maciel (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Dall Agnol , Rodrigo Dall'agnol. Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Lilian Romero

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 1622535-5/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1622535500 Apelação Cível. Embargante: L.a. Motors - Comércio e Intermediação de Veículos Ltda. , Toyopar Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Bárbara Sutter . Embargado: Anelise de Fátima Venâncio . Advogado: Camila Dutra Pereira . Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 1680393-7/01

Comarca: Terra Rica.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1680393700 Reexame Necessário. Embargante: Valdirene Marçal . Advogado: Roberta Kelly Domingos Terra . Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Município de Terra Rica . Advogado: Diego Fernando Monteiro da Silva . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0017 . Processo: 1697472-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00057378720058160001 Reintegração de Posse. Agravante: Fernanda Sabino Gonçalves . Advogado: Diego Nascimento dos Santos Duarte . Agravado: Spada Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Lt . Advogado: Enio Corrêa Maranhão . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0018 . Processo: 1697472-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1697472400 Agravos de Instrumento. Agravante: Fernanda Sabino Gonçalves . Advogado: Diego Nascimento dos Santos Duarte . Agravado: Spada Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Lt . Advogado: Enio Corrêa Maranhão . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0019 . Processo: 1596454-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000542282016816166 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Terra Boa . Advogado: Paula Daniele Jedliczka , Márcio Keiji Sato. Agravado: Alisson Gabriel Reis Vendramini . Advogado: Alisson Lenon dos Santos , Jorge de Souza Junior, Paulo Sergio Abel dos Santos. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0020 . Processo: 1598065-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00630182520108160001 Ordinária. Agravante: oi S.a . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski . Agravado: Gentil Aparecido da Costa . Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. Prestes Mattar

Agravos de Instrumento

0021 . Processo: 1642111-1

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018522820138160149 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social . Advogado: Débora Stadler Rosa . Agravado: Maximino Nicoll . Advogado: Cleusa Aparecida Teles Scotti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Prestes Mattar)

Agravos de Instrumento

0022 . Processo: 1642393-3

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extajudicial. Ação Originária: 00000054520138160034 Acidente do Trabalho. Agravante: Ademir Luiz Momoli . Advogado: Christian Barlera , Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezani. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Carla Viviane Martini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Prestes Mattar)

Agravos de Instrumento

0023 . Processo: 1667025-6

Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00070630220178160021 Mandado de Segurança. Agravante: Pedro Henrique Wosniak Dos Santos (Representado(a)). Advogado: Emanuel Jorge de Freitas Junior , Adriane Nogueira Fauth. Agravado: Prefeito do Município de Cascavel Pr , Secretária Municipal de Educação Marcia Aparecida Baldini. Interessado: Município de Cascavel Pr . Advogado: Janice Ana Pieniak , Genésio Felipe de Natividade, André Henrique Mauad. Relator: Des. Lilian Romero

Agravos de Instrumento

0024 . Processo: 1678536-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022046220158160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Edson Delatari , Nelson Dellatre, Suely Delatre Cicero, Carlos Alberto Gonzaga de Oliveira, Maria Rocha Cidade, Simplicio Jose da Silva, Nelson Delatre, Silvani Silva de Oliveira. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier , Romeu Felipe Bacellar Filho. Agravado (1): ParanaPrevidencia . Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti . Agravado (2): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0025 . Processo: 1679906-7

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042715420168160104 Obrigação de Fazer. Agravante: Carliani Scheffer . Advogado: Ricardo Lombardi Thuronyi , Fernando Henrique Corrado Maziero. Agravado: Antônio Carlos Scheffer . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0026 . Processo: 1682920-2

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003278420168160026 Ordinária. Agravante: oi S/a Sociedade em Recuperação Judicial . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Adilson Salim . Advogado: Luiz Felipe de Matos . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0027 . Processo: 1688114-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006822920178160004 Previdenciária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Annete Cristina de Andrade Gaio, Gisele da Rocha Parente Duarte, Isabela Cristine Martins Ramos, Karina Locks Passos. Agravado: Maicon de Oliveira da Rosa . Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0028 . Processo: 1688319-3

Comarca: Santa Mariana.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000097819978160152 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de Pedro Wilbur Penteado Nichols . Advogado: Ana Pieroli Dias . Agravado: Hilce Massan Boiça . Advogado: Luis Enrique Bruno Servilha . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0029 . Processo: 1688422-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012007620178160179 Previdenciária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos , Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Agravado: Raul Alberto Dantas Junior . Advogado: Wiviane Mara Vicelli . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0030 . Processo: 1692373-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011297720128160170 Ação de Cumprimento. Agravante: Iri Paludo (maior de 60 anos). Advogado: Edinara Regina Schaefer Covatti . Agravado: Irmãos Inácio e Cia Ltda . Advogado: Jackson Heim . Interessado: Davi José Schaedler , Urias Bellusci. Relator: Des. Lilian Romero

Agravos de Instrumento

0031 . Processo: 1693679-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00237843620168160030 Indenização. Agravante: Construtora Pulcinelli Ltda . Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida , Cleverton Lordani. Agravado: Francisco Magno Belaçon , Francielei Cristina Mendes Belaçon. Advogado: Fernando Santana de Almeida , Luciano Eurico de Siqueira Cavalcanti Veras, Marcos Antonio Bandeira Ribeiro. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0032 . Processo: 1695096-6

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 00039347820178160056 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss . Advogado: Evandro Nakad Calijuri . Agravado: José Arion da Luz Castilho . Advogado: Odair Aparecido de Moraes Júnior . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0033 . Processo: 1699211-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022108420068160004 Revisional. Agravante: Aglaciir Maceno Alves . Advogado: Claudinei Belafronte . Agravado: Estado do Paraná , Paraná Previdência. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Daiane Maria Bissani. Relator: Des. Prestes Mattar

Agravos de Instrumento

0034 . Processo: 1699410-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00148255520068160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Univel - União Educacional de Cascavel Sa . Advogado: André Alves de Deus . Agravado: Paulo Alexandre de Oliveira . Advogado: Glaucio Salvati Pinto . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravos de Instrumento

0035 . Processo: 1700408-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00017474520128160033 Resolução de Contrato.

Agravante (1): Sandra Mara da Silva de Lima . Advogado: Vinicius Gessolo de Oliveira . Agravante (2): Valdir de Lima . Advogado: Elvio Renato Severo . Agravado: Az Imóveis Ltda . Advogado: Rafael Marques Gandolfi , Silvio André Brambila Rodrigues. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 1701941-5

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039090320168160088 Previdenciária. Agravante: Johnny Maurício Barbosa . Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima , Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera, Michelly Aparecida Marques. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Felícia Carvalho Machado . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Roberto Portugal Bacellar)

Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 1703521-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00349238220168160030 Ordinária. Agravante: Lidia de Andrade Tymus . Advogado: William Elqueder Silvestri , Caetano Ferreira Filho, Rudinei Reis Alexandre. Agravado (1): Foz Previdência , Instituto de Transportes e Transito de Foz do Iguaçu Foztrans. Advogado: Soraia Martins Hoffmann Marinho . Agravado (2): Município de Foz do Iguaçu Pr . Advogado: Willy Costa Dolinski , Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 1705791-1

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00198103920168160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Fernando Gonçalves Xavier . Advogado: Pedro Henrique Pereira . Agravado: Juliano Rodrigues dos Santos . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 1713183-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037544620088160131 Ordinária. Agravante: Oi Sa Em Recuperação Judicial . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Bernardo Guedes Ramina, Bruno Botto Portugal Noga. Agravado: F Danieli Poersch e Poersch . Advogado: Aurino Muniz de Souza , Caroline Muniz de Souza. Interessado: Gerson Antonio Poersch , Reinaldo Zilio, Mazon e Hohmann Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza , Caroline Muniz de Souza. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 1719941-0

Comarca: Mamborê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015999820158160107 Obrigação de Fazer. Agravante: Via Verdi Veículos Ltda . Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho . Agravado: Anderson Luiz da Santa . Advogado: Alessandro Sprengovski dos Santos , Oséias Andrade de Braga, Miria Fernanda Guimarães Braga. Interessado: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 1721365-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00337403720148160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Margaret de Fátima Nascimento da Costa Schön (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Augusto do Nascimento Schön , Victor Lago Costa Pinto, Hilgo Gonçalves Junior. Agravado: Conselho de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores . Advogado: Karen Vanessa Bottini França , Vicente Paula Santos, Jennifer Manfrin dos Santos. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 1742336-0

Comarca: Campo Mourão.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00036105820128160058 Concessão de Benefício. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kamila dos Santos Tabaquini . Agravado: José Malaquias da Rocha . Advogado: Élio João Antunes , Lázaro Higino de Souza, Fernando Almeida Antunes. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível
0043 . Processo: 1475186-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00057676920128160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Marjorie r. de Azevedo Forti . Advogado: Májorie Ruela de Azevedo Forti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Domingos Ribeiro da Fonseca). Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível
0044 . Processo: 1613587-0

Comarca: Catanduvas.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006377020168160065 Concessão de Benefício. Apelante: Salette Ferreira de Quadros . Advogado: Rafael Pereira de Araújo Nascimento . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Carina Michelon . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível
0045 . Processo: 1624038-9

Comarca: Umuarama.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00004612920148160173 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Patrícia Sanches Garcia Herrerias .

Apelado: Fabio Alexandre Teixeira . Advogado: Nayane Dileli dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível
0046 . Processo: 1629814-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044301120148160025 Ordinária. Apelante (1): Amadeu Fernandes Filho . Advogado: Sidnei Machado , Eduardo Chamecki, Roberto Mezzomo. Apelante (2): Almerly de Almeida . Advogado: Eduardo Chamecki , Roberto Mezzomo, Sidnei Machado. Apelante (3): Alaor Foltran . Advogado: Eduardo Chamecki , Sidnei Machado, Roberto Mezzomo. Apelante (4): Alceu Pereira . Advogado: Eduardo Chamecki , Sidnei Machado, Roberto Mezzomo. Apelado: Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros. Advogado: George de Lucca Traverso , Gilda Russomano Gonçalves dos Santos. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível
0047 . Processo: 1631906-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025951720158160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Sindicato Dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar . Advogado: Sergio Murilo Loureiro , Rui Rogers de Carvalho, Hugo Francisco Gomes. Apelante (2): Estado do Parana . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível
0048 . Processo: 1661091-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00328607920138160001 Indenização. Apelante: In Empreendimentos Imobiliários Ltda , Pdg-In 9 Incorporação e Empreendimetos S.a.. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo . Rec.Adesivo: Lipsio Carvalho Chaves Filho . Advogado: Gunnar Nelson Ferreira , Carlyle Popp. Apelado (1): Lipsio Carvalho Chaves Filho . Advogado: Gunnar Nelson Ferreira , Carlyle Popp. Apelado (2): In Empreendimentos Imobiliários Ltda , Pdg-In 9 Incorporação e Empreendimetos S.a.. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário
0049 . Processo: 1675981-4

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017680820138160123 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Diego Calandrelli . Apelado: João Vanderlei de Moura . Advogado: Claudete Olkoski , Fernando Ribas Stori. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível
0050 . Processo: 1690235-3

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030200320138160105 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Soprore - Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda . Advogado: Edirlene Rodrigues Milhariesi . Apelado: Maria Dirce Garcia de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Vani das Neves Pereira . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário
0051 . Processo: 1691230-2

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00742923420168160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Londrina , Secretária Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia . Apelante (2): Bernardo Miguel de Assis Sousa (Representado(a) por sua mãe), Simone Miguel de Assis Souza Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Enéias de Oliveira César . Relator: Des. Lilian Romero

Apelação Cível
0052 . Processo: 1692858-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00365842320158160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo . Apelado: Jacqueline de Fátima Mendes . Advogado: Mariana Paulo Pereira . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível
0053 . Processo: 1694343-6

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033551020098160025 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Apelado: Valdinei Romanoski . Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível
0054 . Processo: 1696958-5

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027712320128160126 Exibição de Documentos. Apelante: Oi Sa - Em Recuperação Judicial . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Julia Mariana Silva Jácome, Bruno Di Marino, Aline Domingues Costa de Araujo. Apelado: Angelo Fantin (maior de 60 anos), Justino

Pivetta, Francisco Pelin (maior de 60 anos), Leonildo Salvi (maior de 60 anos), Martin Luis Berno, Achilles José Carlesso (maior de 60 anos), Reinaldo Sgarbi (maior de 60 anos), Clair Sgarbi, Eliseu Antônio Kuhn (maior de 60 anos), Afonso Aquiles Leal da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta , Catanduva Serpa Sá. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0055 . Processo: 1702226-7

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00026214420138160017 Ação Monitoria. Apelante: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda . Advogado: Rogério Blank Pereira , lausy Anahy Farias Martins. Apelado (1): Maite Giselli Silva Cruz . Advogado: Gustavo Carvalho Romero , Vinicius Carvalho Romero. Apelado (2): Francisco José da Cruz , Izaura de Jesus Silva Cruz. Advogado: Otávio Augusto Vaz Lyra . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0056 . Processo: 1702393-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00030602620018160001 Rescisão de Contrato. Apelante: rssp Previdência privada . Advogado: André Rodrigues Chaves . Apelado: Esther Tonello Pedro . Advogado: Rafaela Cristhina Tonello Pedro , Alexandre Coelho Vieira. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário

0057 . Processo: 1704929-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00022295020168160001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Helena Juliao de Souza . Advogado: Elizio Matheus Ferreira . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário

0058 . Processo: 1705039-6

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extajudicial. Ação Originária: 00064213420168160160 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias . Apelado: Everaldo Barbosa da Silva . Advogado: Cleonice Veronez Garbuggio . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0059 . Processo: 1709651-8

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00453170720138160014 Cobrança. Apelante: Fernando de Oliveira Munhoz . Advogado: Diego Hoebel Munhoz , Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Felipe Cianca Fortes. Apelado (1): Ires Matos Moreira . Advogado: Alexandrina Juliana Casarim , Paola de Giacomo Neves, Ronaldo Gomes Neves. Rec.Adesivo: Ires Matos Moreira . Advogado: Alexandrina Juliana Casarim , Paola de Giacomo Neves. Apelado (2): Fernando de Oliveira Munhoz . Advogado: Diego Hoebel Munhoz , Felipe Cianca Fortes, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0060 . Processo: 1710724-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00428583720148160001 Declaratória. Apelante: Jefferson Amauri de Siqueira . Advogado: Jefferson Amauri de Siqueira . Apelado: Maria Amélia Sabbag Zainko . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Renato Lopes de Paiva)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0061 . Processo: 1713005-5

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019473020128160105 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Loanda . Advogado: Éber Pecini Mei , Leandro da Silva Charlasch. Apelante (2): Sopremu - Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda . Advogado: Edirlene Rodrigues Milharesi . Apelado: Mary Ferro do Nascimento . Advogado: Helder Peloso , Aline Fernandes Panisa. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0062 . Processo: 1713523-8

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00207035520158160017 Ordinária. Apelante: Elaine Aparecida do Nascimento dos Santos . Advogado: Maria Gabriela Tada Singer . Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteadó , Luciano Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Francisco Augusto Mesquita Gonçalves. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário

0063 . Processo: 1714442-2

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00063526220138160174 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Vanessa Augustin Pereira . Apelado: Cleusa Ribeiro dos Santos de Jesus . Advogado: Marcos Rubbo . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0064 . Processo: 1714444-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00326733720148160001 Ordinária. Apelante (1): Vida Bella Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Ademar Volanski . Apelante (2): Iracilda Mileno Dos Santos , I Mileno Dos Santos - Firma Individual. Advogado: Iara Cristina Marques . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0065 . Processo: 1714517-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00155087920118160001 Ordinária. Apelante: Vida Bella Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Ademar Volanski . Apelado (1): Valdeci Mileno . Advogado: Iara Cristina Marques , Emidio Bueno Marques. Apelado (2): José Agnaldo Schanhuk . Advogado: Nilton Martos . Apelado (3): V. Mileno & Cia Ltda - Me . Advogado: Iara Cristina Marques , Emidio Bueno Marques. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0066 . Processo: 1717905-6

Comarca: Ortigueira.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002932020138160122 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Alber James Moreno Salzedas . Apelado: Marilda Aparecida Roberto . Advogado: Carlos Berkenbrock . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário

0067 . Processo: 1718598-5

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019672120128160105 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Loanda . Advogado: Éber Pecini Mei , Leandro da Silva Charlasch. Apelante (2): Sopremu - Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda . Advogado: Edirlene Rodrigues Milharesi . Apelado: Marcia Souza Alves . Advogado: Helder Peloso . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0068 . Processo: 1722712-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005861520108160083 Embargos de Terceiro. Apelante: Daniel Ivo Zanella . Advogado: Cezar Augusto Baú de Carli . Apelado (1): A & M Comércio de Automóveis Ltda . Advogado: Orlando Henrique Krauspenhar Filho . Apelado (2): PARAÍSO STILOS MOTOS LTDA - ME . Advogado: Douglas Alberto Luvison . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário

0069 . Processo: 1723668-5

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00119343720158160024 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Carla Viviane Martini . Apelado: Clewerson Rodrigo Gonçalves . Advogado: Cairo Lucas Machado Prates . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0070 . Processo: 1724997-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00023647220108160001 Ordinária. Apelante: Oi Sa . Advogado: Joaquim Miró , Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Iara Amaro Wedech (maior de 60 anos). Advogado: Ana Luiza Mattos dos Anjos , Walter dos Anjos. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0071 . Processo: 1725123-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Descentralizada de Santa Felicidade. Ação Originária: 00025120920168160184 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Janaína Bressan Tubiana . Apelado: Wesley Davi de Oliveira Sant'anna (Representado(a)). Advogado: Eduardo Pião Ortiz Abraão . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Apelação Cível

0072 . Processo: 1726128-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00034657120158160001 Ordinária. Apelante: Unilance Administradora de Consórcio S/c Ltda . Advogado: Gláucia da Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Apelante: Paulo Henrique Contín Sotomaior . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0073 . Processo: 1726946-6

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00114114620168160038 Ordinária. Apelante: Jair Benedito de Oliveira . Advogado: Marcos Vendramini . Apelado: g. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Ricardo Andraus , Luiz Gustavo Baron. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0074 . Processo: 1727602-3

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00038033120148160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Maria Helena de Oliveira .

Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Apelação Cível
 0075 . Processo: 1728247-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022522120158160004 Execução. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares . Apelante (2): Janete Ribas Smaniotta (maior de 60 anos), Adrienne Thomaz Rocha Oliveira, Lorriane Thomaz Rocha Bino, Marianne Thomaz Rocha de Miranda, Vivianne Thomaz Rocha Lourenço, Maria Ignez Rocha Tod, Rossana Mara Sguarío Rocha Tabora, Sonia Regina Rocha Chrone, Jose Carlos Pagliaci, Laurinda Scarabote de Oliveira, Leony Alves da Silva. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier , Romeu Felipe Bacellar Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Apelação Cível
 0076 . Processo: 1733338-5
 Comarca: Xambê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013824420128160177 Ordinária. Apelante: oi S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Expedito Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rosane Cristina Magalhães . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Apelação Cível
 0077 . Processo: 1733360-7
 Comarca: Xambê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015998720128160177 Ordinária. Apelante: Oi S.a. . Advogado: Joaquim Miró , Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Sérgio Reinaldo dos Santos . Advogado: Viviane Hadas Ascêncio . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Apelação Cível
 0078 . Processo: 1733380-9
 Comarca: Xambê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013503920128160177 Ordinária. Apelante: Oi S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Apelado: Aparecida Alves dos Santos Szweczk (maior de 60 anos). Advogado: Rosane Cristina Magalhães . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Apelação Cível
 0079 . Processo: 1734350-5
 Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00035822620138160165 Ordinária. Apelante: Josevonel Paulino Silva . Advogado: Camilla Ariete Vitorino Dias Soares . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Vanessa Augustin Pereira . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0080 . Processo: 1738687-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Descentralizada do Pinheirinho. Ação Originária: 00055050420168160191 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba - Pr . Advogado: Italo Tanaka Junior . Apelado: Kauanna Vitória Gonçalves de Amorim (Representado(a) por sua mãe). Def.Público: Erick Lé Ferreira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Roberto Portugal Bacellar)
 Apelação Cível
 0081 . Processo: 1739319-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Descentralizada da Cidade Industrial. Ação Originária: 00046451520168160187 Medida de Proteção. Apelante: Matheus Davi Montagna do Nascimento (Representado(a) por seu pai). Def.Público: Flora Vaz Cardoso Pinheiro . Apelado: Município de Curitiba - Pr . Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Reexame Necessário
 0082 . Processo: 1663666-1
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00126053720098160035 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Denise Deoliveira . Advogado: Raquel Cila Prado , Alexandra Valenza Rocha Malafá, Fabiano da Rosa. Réu: Avm Educacional Ltda. . Interessado: Luiz Antônio Massuchetto . Relator: Des. Lilian Romero
 Reexame Necessário
 0083 . Processo: 1665600-1
 Comarca: Pato Branco.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00064467120158160131 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Estado do Paraná . Advogado: Jair Roberto da Silva . Interessado: André Luiz Pacífico Ovelar . Relator: Des. Lilian Romero
 Reexame Necessário
 0084 . Processo: 1697518-5
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00078798620148160021 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Antonio Kravec . Advogado: Hélio Silvestre Mathias . Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Kleberton Aparecido Leme Cracco . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Reexame Necessário
 0085 . Processo: 1701792-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00405015520128160001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Maria Luzia Moreira da Silva . Advogado: Robson Seino Bier dos Santos . Réu:

Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Lilian Romero)
 Reexame Necessário
 0086 . Processo: 1705581-5
 Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00062127320148160083 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Marlene Casagrande (maior de 60 anos). Advogado: Eduarda Cristina Maciel Kohl , Débora Cristina de Souza Maciel. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kleberton Aparecido Leme Cracco . Relator: Des. Lilian Romero
 Reexame Necessário
 0087 . Processo: 1709658-7
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00286044020168160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Theo Rolim Sanchez (Representado(a)). Advogado: Bruno Muller Silva . Réu: Secretaria Municipal de Educação do Município de Maringá . Advogado: Gustavo Vinicius Camin . Relator: Des. Lilian Romero
 Reexame Necessário
 0088 . Processo: 1710997-6
 Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003032120168160070 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Thaiana de Oliveira Representando Seu(s) Filho(s), Heitor de Oliveira Mendonça (Representado(a) por sua mãe). Advogado: José Raki Theodoro Guimarães . Réu: Centro Municipal de Educação Prefeito Lauro Ranulfo Muller . Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola
 Reexame Necessário
 0089 . Processo: 1711254-0
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00105518420168160025 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Moisés Gomes Theodoro (Representado(a)), Miguel Gomes Theodoro (Representado(a)). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu: Município de Araucária . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Renato Lopes de Paiva)
 Reexame Necessário
 0090 . Processo: 1711342-5
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00099178820168160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Aysha Gabrielly Correa da Silva (Representado(a)). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu: Município de Araucária/pr . Aut.Coatora: Prefeito de Araucária . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Lilian Romero
 Reexame Necessário
 0091 . Processo: 1711523-0
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00112143320168160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Heloisa Cantele Ribeiro . Advogado: Reginaldo Fernando Lopes da Silva . Réu: Município de Araucária/pr . Advogado: Samia Cristina Yebahi , Simon Gustavo Caldas de Quadros. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Renato Lopes de Paiva)
 Reexame Necessário
 0092 . Processo: 1714242-2
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00091184520168160025 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Natali Vitória Travesso Rubik (Representado(a)). Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso . Réu: Município de Araucária . Advogado: Gláucio Baduy Galize , Samia Cristina Yebahi. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola
 Reexame Necessário
 0093 . Processo: 1719169-8
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00069454820168160025 Ordinária. Autor: Maria Heloisa Silva Pereira , Wesleyayne Karine Silva de Almeida Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu: Município de Araucária . Aut.Coatora: Prefeito de Araucária . Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola
 Reexame Necessário
 0094 . Processo: 1719419-3
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00026572320178160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Miguel Correia Fligkoski de Oliveira (Representado(a)), Lara Correia Fligkoski de Oliveira (Representado(a)), Dayane Costa Alves Correia de Oliveira Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Daniel Elias Costa . Réu: Prefeito do Município de Araucária , Município de Araucária. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Reexame Necessário

0095 . Processo: 1719585-2

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00111728120168160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Júlia Nascimento Alves (Representado(a)), Joyce Nascimento Alves Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Fabio Augusto Sfendrych . Réu: Município de Araucária , Prefeito Municipal de Araucária. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Lillian Romero

Reexame Necessário

0096 . Processo: 1727772-0

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00078677920178160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Flávio Gabriel Matias da Silva (Representado(a) por sua mãe), Lorena Beatriz Matias da Silva (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Pedro Henrique Calvo Fracasso , Mariana Queiroz Meneguello, Lara Maria Tortola Flores Vieira. Réu: Município de Paçandu - Pr . Advogado: Osmar Pedro da Cunha Filho , Victor Hugo Garcia Lopes. Aut.Coatora: Secretária da Educação do Município de Paçandu - Pr . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravamento de Instrumento

0097 . Processo: 1658465-1

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00060368320138160098 Acidente do Trabalho. Agravante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Agravado: B. D. S. . Advogado: José Francisco do Prado Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscélito Giovani Ce (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0098 . Processo: 1674860-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00227534920148160030 Ordinária. Apelante: I. N. S. S. I. . Apelado: L. S. S. . Advogado: Simone Aparecida dos Reis . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário

0099 . Processo: 1708674-7

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00190599820168160031 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: M. G. P. . Advogado: Aribelco Curi Junior . Apelado: S. J. L. (Representado(a)). Advogado: Amós Emanuel de Andrade Campos . Aut.Coatora: D. C. M. E. I. V. B. , S. E. M. G. P. . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Renato Lopes de Paiva)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0100 . Processo: 1725146-2

Comarca: Umuarama.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00166357920158160173 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Pablo Augusto Silveira Aranda . Apelado: E. J. R. G. . Advogado: Anderson Macohin Siegel . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário

0101 . Processo: 1729927-3

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extajudicial. Ação Originária: 00011045520108160034 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante (1): M. J. C. . Advogado: Willyan Rower Soares . Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Carla Viviane Martini . Apelado(s): O. M. . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0102 . Processo: 1730365-0

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00035947420158160131 Previdenciária. Apelante: J. M. M. . Advogado: Volney Sebastião Sprícigo , Emiliana Spricigo. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Rafael Fernandes Silvestre . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível e Reexame Necessário

0103 . Processo: 1731965-4

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00024332120178160014 Petição. Apelante: M. L. . Advogado: Lia Correia . Apelado: M. C. S. B. (Representado(a)). Def.Público: Gabriel Fiel Lutz . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Reexame Necessário

0104 . Processo: 1705115-1

Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00033744720178160021 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: L. C. V. (Representado(a) por sua mãe), N. C. L. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Silvana Cardoso da Silva . Réu: M. C. . Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo , Genésio Felipe de Natividade. Relator: Des. Lillian Romero

Reexame Necessário

0105 . Processo: 1711449-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00101083620168160025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. (Representado(a)). Autor: J. M. A. S. (Representado(a)), L. A. S.. Advogado: Luiz

Gustavo Botogoski . Réu: M. A. . Aut.Coatora: P. M. A. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Lillian Romero

Reexame Necessário

0106 . Processo: 1711751-4

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00081051120168160025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Aut.Coatora: P. A. . Autor: L. V. M. S. (Representado(a)). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu: M. A. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Lillian Romero

Reexame Necessário

0107 . Processo: 1714584-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00097446420168160025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: M. S. S. , S. M. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu: M. A. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Aut.Coatora: P. M. A. . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Reexame Necessário

0108 . Processo: 1719281-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00011372820178160025 Ordinária. Remetente: J. D. . Autor: H. G. L. (Representado(a)). Advogado: Fabiano Gonzaga da Silva . Réu: M. A. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Lillian Romero

Reexame Necessário

0109 . Processo: 1719420-6

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00105162720168160025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: V. S. S. (Representado(a)). Advogado: Francielle Santos Pereira , Tayna Cristyne Ribas Matzenbacher Santos da Cruz. Réu: M. A. . Aut.Coatora: P. M. A. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Reexame Necessário

0110 . Processo: 1719493-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00059295920168160025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: N. H. T. (Representado(a)), C. H. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu (1): M. A. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Réu (2): P. M. A. . Advogado: Daniel Moreno Portella . Relator: Des. Lillian Romero

Reexame Necessário

0111 . Processo: 1727520-6

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00060801520178160017 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: A. M. S. F. . Advogado: Pedro Henrique Calvo Fracasso . Réu: S. E. M. P. P. . Advogado: Osmar Pedro da Cunha Filho . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Reexame Necessário

0112 . Processo: 1728542-6

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00014785420178160025 Mandado de Segurança. Autor: L. R. A. (Representado(a)). Advogado: Leliane Teixeira . Aut.Coatora: P. M. A. . Réu: M. A. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Reexame Necessário

0113 . Processo: 1737408-8

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00085269820168160025 Ordinária. Remetente: J. D. . Autor: V. A. L. F. . Advogado: Luiz Gustavo Botogoski . Réu: P. M. A. , M. A.. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 07/11/2017 13:30

Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em

Composição Integral e 7ª Câmara Cível

Relação No. 2017.10869 e 2017.10692 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 07/11/2017 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado

Ordem Processo

Adelirene Estéfane de Souza Melo	001	1553290-2	Aribelco Curi Junior	161	1726288-9
Ademar Nitschke Junior	067	1696819-3		207	1708670-9
Adriana Aparecida Fernandes Woche	194	1726848-5	Aurino Muniz de Souza	208	1708671-6
Adriano Martins Rodrigues	006	1367931-3/01	Bernardo Guedes Ramina	033	1620225-6/01
Adrielli Mozara Prunzel	093	1655673-1		004	1183896-5/03
Airton Aparecido De Souza Junior	090	1636402-0		005	1271286-0/03
alessandro koslowski	086	1611953-6		007	1415100-7/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	112	1677576-1		011	1462801-2/02
Alessandro Marinelli de Oliveira	018	1538086-2/03		012	1470078-8/02
	019	1544627-0/01		020	1544800-9/02
Alex Lebeis Pires	166	1727431-4		021	1558594-5/01
Alexandre Cesar Carvalho Chedid	209	1710918-5		048	1692088-2/01
Alexandre Haully Camargo	085	1601412-7	Bruno Carneiro da Cunha Almeida	050	1694857-5/01
	035	1625855-4/01	Bruno Corrêa de Oliveira	051	1697738-7/01
Aline Fátima Morelato	111	1677216-0	Bruno Di Marino	053	1303493-4
Aline Fernandes Panisa	143	1709587-3		043	1656877-3/01
Allan Marcel Paisani	148	1711871-1		007	1415100-7/02
Alvacir Rogério Santos da Rosa	089	1635687-9		004	1183896-5/03
Álvaro Pereira Porto Júnior	169	1731629-3		005	1271286-0/03
	002	1559039-3		020	1544800-9/02
Amanda Goda Gimenes	003	1559039-3/01	Bruno Gerdulli de Oliveira	033	1620225-6/01
Amilton Domingues de Moraes	142	1709308-2	Bruno Gontijo Rocha	111	1677216-0
Amós Emanuel de Andrade Campos	142	1709308-2	Bruno Muller Silva	151	1716200-2
	161	1726288-9		173	1656950-7
	207	1708670-9		180	1670719-8
Ana Carolina Abelardino da Silva	208	1708671-6		183	1686380-4
Ana Carolina Souza O. Lanzillotta	026	1581799-1/01		188	1710043-3
	146	1711249-9		218	1727586-4
	147	1711318-9		221	1731766-1
Ana Luiza de Paula Xavier	044	1657853-7/01	Bruno Roberto Vosgerau	053	1303493-4
Ana Maria Leoni	026	1581799-1/01	Caio Cezar Bellotto	095	1656966-5
Ana Maria Maximiliano	155	1721702-4	Camila Slongo Pegoraro Bonte	093	1655673-1
Ana Paula de Lima	189	1711263-9	Carla Eliza dos Santos Saldanha	084	1596319-6
	193	1719651-1	Carla Margot Machado Seleme	015	1489299-6/03
	215	1711721-6	Carlos Alberto Siliprandi	171	1736094-0
	220	1727722-0	Carlos André Viana Coutinho	041	1651108-3/01
Ana Tereza Palhares Basílio	009	1452558-3/02	Carlos Eduardo Nogueira	145	1710091-9
	010	1453305-6/03	Carolina Cicote	146	1711249-9
	013	1484693-4/03	Carolina Gonçalves Santos	206	1708380-0
	033	1620225-6/01	Carolina Guidoti Lorenzetti	216	1719205-9
	051	1697738-7/01	Carolina Villena Gini	178	1664014-1
Anderson Pola Picioli	023	1570810-8/01	Catanduva Serpa Sá	048	1692088-2/01
	024	1570810-8/02	Catiuscia Israela Hoesker	068	1698640-6
	104	1672888-6	Cecília Laura Galera Abdalla	124	1692008-4
André Benedetti de Oliveira	060	1672239-3	Celina Galeb Nitschke	067	1696819-3
André Diniz Affonso da Costa	074	1051139-6	Celso Silvestre Grycajuk	069	1711090-6
André Felipe Durdyn	170	1735954-7	César Augusto Buczek	083	1589643-6
André Fernandes Cassitas	149	1712574-1	Cezar Alaor Botura	048	1692088-2/01
André Henrique Mauad	158	1722897-2	Cibebe Merlin Torres	153	1718859-3
André Luiz Giudicissi Cunha	123	1691231-9	Cinthia Gomes Dias	114	1679124-5
Andrea Sabbaga de Melo	002	1559039-3	Claudete Carvalho Canezin	154	1719435-7
	003	1559039-3/01		162	1726304-8
	088	1634300-3	Cláudia Maria Lima Scheidweiler	043	1656877-3/01
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	060	1672239-3	Claudine Aparecido Terra	150	1713758-1
Andressa Rosa Bampi	155	1721702-4	Claudinei Belafrente	087	1612185-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	032	1614265-3/01	Claudio de Souza Lemes	127	1693678-0
	044	1657853-7/01	Claudio Moreira Philomeno G. Neto	069	1711090-6
	061	1674111-8	Cleide Rosecler Kazmierski	037	1629891-6/02
	122	1691216-2	Clifford Guilherme Dal P. Yugue	025	1571703-2/01
Antônio Carlos São João	106	1673376-5	Clovis Felipe Fernandes	152	1717881-1
Antônio Roberto M. d. Oliveira	040	1647402-7/01	Conrado Borges Torres	142	1709308-2
	106	1673376-5	Cornélio Afonso Capaverde	005	1271286-0/03
	117	1682887-2	Cristiane de Oliveira A. Nogueira	085	1601412-7
	167	1728246-9		160	1725555-1
	168	1729175-9		165	1727175-1
			Cristiane Polisei	219	1727665-0
			Daiane Maria Bissani	001	1553290-2
				055	1643383-1
				061	1674111-8
				076	1430658-4

	167	1728246-9	Esley Virgilio de F. Leonardi	092	1654849-1
Dalma Piske Teixeira	167	1728246-9		160	1725555-1
Dalva Araújo Gonçalves	200	1554898-2	Esli Arantes	182	1683347-7
Damiens Fagundes dos Reis	040	1647402-7/01	Estevão Busato	038	1630964-1/01
Daniel Conde Falcão Ribeiro	030	1607075-8/01	Evaristo Aragão F. d. Santos	063	1684003-4
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	023	1570810-8/01	Everton Luis da Silva	156	1721722-6
	024	1570810-8/02	Fábia Cristina Asolini	143	1709587-3
	081	1573134-5	Fabiane Cristina Seniski	100	1669496-3
Daniela Galvão da S. R. Abduche	004	1183896-5/03	Fabiano Nakamoto	125	1693093-7
	005	1271286-0/03		202	1674775-2
Daniela Luiz	062	1678463-3	Fabio Augusto J. d. Carvalho	139	1706019-8
Daniela Varela Cordeiro	192	1719543-4	Fábio Luis Nascimento dos Santos	150	1713758-1
	195	1727704-2	Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	016	1524089-4/01
Daniele Carvalho	042	1651438-6/01	Fábio R. d. P. d. Souza	077	1490579-6
	057	1662289-0		110	1677178-5
	121	1690511-8	Fábio Silveira Rocha	130	1697073-1
Danieli Meira Ferreira	139	1706019-8	Fabricao Zir Bothomé	098	1669143-7
	145	1710091-9		137	1704608-7
Danillo Chimera Piotto	064	1685149-9		138	1704875-8
Danilo Henrique Vicentini da Cruz	141	1709062-1		170	1735954-7
Débora Rabelo de Paula	037	1629891-6/02	Felipe Coltro	058	1662423-2
	099	1669180-0	Felipe Meurer Jorge	041	1651108-3/01
Diogo C. C. P. d. Vasconcelos	175	1661256-7	Fernanda Carvalho de Miéres	020	1544800-9/02
Diogo Lopes Vilela Berbel	076	1430658-4	Fernanda Silveira dos Santos	039	1636710-7/01
Dirlene Rosar	017	1529281-8/01	Fernando Cesar Rocco	083	1589643-6
Djalma Antônio Müller Garcia	069	1711090-6		135	1701576-8
	166	1727431-4	Flávia Fagundes	124	1692008-4
	201	1560505-9	Flora Vaz Cardoso Pinheiro	046	1670794-1/01
Donizetti de Oliveira	171	1736094-0		115	1682726-4
Douglas Murilo dos Reis	032	1614265-3/01		136	1701703-5
	036	1629891-6/01		197	1609070-1/01
	042	1651438-6/01		201	1560505-9
	045	1668266-1/01	Francielle Tokie Aoki	211	1730255-9
	047	1678005-1/01	Francielly Podanoschi de Castro	152	1717881-1
	092	1654849-1	Francisco Zardo	184	1696220-6
	109	1677097-5	Gabriel Fiel Lutz	117	1682887-2
	122	1691216-2		102	1670535-2
	127	1693678-0		116	1682737-7
	164	1727141-5		203	1682481-0
Éber Pecini Mei	091	1645057-4	Gabriel Ricardo Bora	071	1712573-4
	148	1711871-1	Gabriela de Paula Soares	040	1647402-7/01
Edirlene Rodrigues Milhases	091	1645057-4		127	1693678-0
	148	1711871-1	Geandro de Oliveira Fajardo	058	1662423-2
Edivan José Cunico	165	1727175-1	Genésio Felipe de Natividade	077	1490579-6
Edno Pezzarini Júnior	165	1727175-1		158	1722897-2
Eduardo Bastos de Barros	064	1685149-9		176	1662010-5
Eduardo Chalfin	133	1698482-4	George de Lucca Traverso	031	1613777-4/01
Eduardo Costa Luz P. d. Hora	076	1430658-4		041	1651108-3/01
Eduardo Luis Sampaio Valle	045	1668266-1/01		101	1670112-9
Eduardo Luiz Bussatta	028	1599680-2/01	Gerson Luiz Armiliato	020	1544800-9/02
Eduardo Luiz Goffi Junior	135	1701576-8		050	1694857-5/01
Eduardo Pião Ortiz Abraão	159	1725127-7		051	1697738-7/01
Eliana Meira Nogueira	139	1706019-8	Gilmar Jarentchuk	124	1692008-4
Eliane Clara Tosin	204	1691693-9	Giovana Michelin Letti	008	1428432-9/02
Eliezer da Costa Teixeira	086	1611953-6	Giovani Marcelo Rios	165	1727175-1
Elisângela Pereira	067	1696819-3	Giovanna Constantino Bess	165	1727175-1
Elise Nami F. T. M. d. Amaral	046	1670794-1/01	Gisele da Rocha Parente Duarte	042	1651438-6/01
	134	1698867-7		178	1664014-1
	200	1554898-2	Gisele Mara Gureck Borba	200	1554898-2
	209	1710918-5	Giselle Pascual Ponce	062	1678463-3
Elizabeth Serrano dos Santos	135	1701576-8		076	1430658-4
Elizeu Morteau	153	1718859-3	Gláucio Baduy Galize	220	1727722-0
Ellis Ermani Cechelero	006	1367931-3/01	Glauco Humberto Bork	034	1620700-4/01
Emanuelle S. d. S. Boscardin	039	1636710-7/01	Guilherme Rodrigues Dias	041	1651108-3/01
	101	1670112-9	Guilherme Zorato	001	1553290-2
	138	1704875-8	Gustavo Vinicius Camin	173	1656950-7
Enerzon Darcy Harger Vieira	190	1711536-7		180	1670719-8
	213	1696091-5		183	1686380-4
Erick Lé Ferreira	080	1567238-1		184	1696220-6
	082	1576982-3		185	1698567-2
	105	1673193-6		188	1710043-3
	126	1693101-4		218	1727586-4
Ernesto Alessandro Tavares	027	1594287-1/01		221	1731766-1

Gustavo Vinicius Capelo Severino	133	1698482-4	Juliana Aparecida P. d. Oliveira	089	1635687-9
Haroldo Meirelles Filho	076	1430658-4	Julio Cesar Brotto	117	1682887-2
Hegligsson Tadeu Mocelin Neves	041	1651108-3/01	Julio Cezar Nalin Salinet	019	1544627-0/01
Helder Peloso	091	1645057-4	Karen Marra Barbosa	027	1594287-1/01
	148	1711871-1	Karina Fátima de Araújo	132	1698333-6
Heldo Gugelmin Cunha	054	1624671-4	Karina Locks Passos	087	1612185-2
Hugo Francisco Gomes	118	1683354-2	Karlana Mendes Teodoro	074	1051139-6
Hugo Leonardo Alves	059	1670954-7		075	1064725-7
Isabela Cristine Martins Ramos	113	1678119-0		178	1664014-1
	168	1729175-9	Kelin Ghizzi	143	1709587-3
Israel de Lima Santos	096	1666181-5	Kelly Cristiane Borges Vissosi	090	1636402-0
Israel Rocha	059	1670954-7	Kleiton Luiz Cansi	158	1722897-2
Italo Tanaka Junior	136	1701703-5	Laércio Schon Ripka	070	1712359-4
	197	1609070-1/01	Lara Maria Tortola Flores Vieira	191	1714398-9
Iuri Ferrari Cocicov	083	1589643-6		217	1727562-4
Izis Maysa Dietrich Lechiu	077	1490579-6	Larissa Camargo Martins Previato	144	1709811-4
	110	1677178-5		147	1711318-9
Jacson Luiz Pinto	040	1647402-7/01	Larissa Magalhães Zarur	196	1728678-1
	167	1728246-9	Laura Rossi Leite	176	1662010-5
Jaime Oliveira Penteado	141	1709062-1	Lauro Édson Corrêa	008	1428432-9/02
Jair Lass	052	1563758-2	Leandro da Silva Charlasch	091	1645057-4
	084	1596319-6		148	1711871-1
Janaína Bressan Tubiana	082	1576982-3	Leandro Francisco Voelz	086	1611953-6
Jefferson Ferreira Figueiredo	009	1452558-3/02	Leandro José Godinho	108	1675832-6
	010	1453305-6/03	Leandro Maciel Mandu	205	1707003-4
	013	1484693-4/03	Lenir Fátima da Silva Manhães	056	1650584-9
	021	1558594-5/01			
Jéssica de Oliveira	093	1655673-1	Leo Holzmann de Almeida	047	1678005-1/01
Jeziane Regina Pereira	055	1643383-1	Leonardo da Costa	007	1415100-7/02
João Eugênio F. d. Oliveira	016	1524089-4/01	Leonardo Melo Matos	035	1625855-4/01
João Francisco Torres	142	1709308-2		111	1677216-0
João Luiz Ceccatto Tonelli	138	1704875-8	Lia Correia	102	1670535-2
	170	1735954-7		116	1682737-7
João Luiz Scaramella Filho	053	1303493-4		123	1691231-9
Joao Paulo Cubas	124	1692008-4		125	1693093-7
João Paulo Petrechi	182	1683347-7		154	1719435-7
João Rodrigues de Oliveira	120	1683766-2		162	1726304-8
João Thiago Duarte	093	1655673-1		202	1674775-2
Joaquim Miró	007	1415100-7/02		203	1682481-0
	009	1452558-3/02		210	1721449-2
	010	1453305-6/03	Liana Foggiatto Padilha Rodrigues	040	1647402-7/01
	013	1484693-4/03			
	021	1558594-5/01	Lidiane Gomes Flores	066	1696631-9
	033	1620225-6/01	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	014	1489299-6/02
	034	1620700-4/01			
	050	1694857-5/01		015	1489299-6/03
	051	1697738-7/01	Lino Massayuki Ito	094	1656219-1
	053	1303493-4	Lizete Rodrigues Feitosa	130	1697073-1
Jobel Kuss	110	1677178-5	Lorraine Szostak	066	1696631-9
Joel Macedo Soares Pereira Neto	166	1727431-4	Lorrane Roceti Botan	161	1726288-9
	211	1730255-9	Louise Rainer Pereira Gionédís	039	1636710-7/01
Jonas Borges	038	1630964-1/01		068	1698640-6
	062	1678463-3		150	1713758-1
	100	1669496-3	Lucas Franco De Paula	219	1727665-0
	167	1728246-9	Luciana Cristina Amaro Balarotti	090	1636402-0
	168	1729175-9			
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	008	1428432-9/02	Luciana Sgarbi	023	1570810-8/01
	098	1669143-7		024	1570810-8/02
	137	1704608-7		081	1573134-5
	138	1704875-8		103	1672291-3
	145	1710091-9		104	1672888-6
	170	1735954-7		107	1673585-4
José Ari Matos	004	1183896-5/03		119	1683355-9
José Fernando Vialle	049	1693886-2/01		129	1696581-4
José Lucio Glomb	170	1735954-7	Luciano Anghinoni	141	1709062-1
José Marcos Carrasco	058	1662423-2	Luís Felipe Cunha	053	1303493-4
José Roberto Martins	065	1695335-8	Luís Fernando da Silva Tambellini	047	1678005-1/01
	072	1713504-3		075	1064725-7
	073	1720993-1		106	1673376-5
José Roberto Natulini Filho	085	1601412-7		196	1728678-1
José Roberto Sperandio	029	1604373-7/01	Luiz Alberto Barboza	092	1654849-1
Juliana Aparecida Pacheco	128	1696285-7	Luiz Alberto Gonçalves	077	1490579-6

Luiz Fernando Boldo do Nascimento	107	1673585-4	Marina Cerqueira Leite de F. Luís	072	1713504-3
	118	1683354-2	Marinete Violin	001	1553290-2
Luiz Fernando Zornig Filho	071	1712573-4	Marino Eligio Gonçalves	118	1683354-2
Luiz Guilherme Muller Prado	105	1673193-6		119	1683355-9
	131	1698102-1	Mario Lucio Zanata	059	1670954-7
	140	1708368-4	Marize Senes Ribeiro	061	1674111-8
Luiz Marlo de Barros Silva	200	1554898-2	Marlos Luiz Bertoni	123	1691231-9
Luiz Remy Merlin Muchinski	004	1183896-5/03	Marly Aparecida Borges Kotinda	059	1670954-7
	007	1415100-7/02			
	011	1462801-2/02	Martine Anne Ghislaine Jadoul	025	1571703-2/01
	033	1620225-6/01	Matheus Sandoli Dias	133	1698482-4
	053	1303493-4	Matilde da Luz Martins Abreu	177	1662681-4
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	011	1462801-2/02	Maurício Flávio Magnani	156	1721722-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	1559039-3	Maurício Melo Luize	076	1430658-4
	003	1559039-3/01		083	1589643-6
	088	1634300-3		097	1667708-0
Manoel Monteiro de Andrade	049	1693886-2/01	Maurício Vieira	128	1696285-7
Marcella Hatchbach	095	1656966-5	Mauro Júnior Seraphim	153	1718859-3
Marcelo Augusto Marcon	171	1736094-0	Mauro Ribeiro Borges	075	1064725-7
Marcelo Coelho Silva	188	1710043-3	Melissa Folmann	022	1558951-0/01
	221	1731766-1	Michel dos Santos	019	1544627-0/01
Marcelo Fonseca Gurniski	098	1669143-7	Miguel Adolfo Kalabaide	079	1548257-4
Marcus Nadal Matos	132	1698333-6	Milton Luiz dos Santos Tiepolo	177	1662681-4
Marco Antônio Barzotto	020	1544800-9/02			
	050	1694857-5/01	Milton Miró Vernalha Filho	036	1629891-6/01
	051	1697738-7/01		037	1629891-6/02
	088	1634300-3		178	1664014-1
Marco Antônio Gonçalves Valle			Maira Marcelino Dias	092	1654849-1
Marcos Caldas Martins Chagas	058	1662423-2	Mônica Cameron Lavor	099	1669180-0
Marcos Dauber	018	1538086-2/03	Nádia Carenina P. Taniguti	077	1490579-6
	019	1544627-0/01	Najara Fabio Alves de Jesus	155	1721702-4
Marcos Graboski	067	1696819-3	Naoto Yamasaki	036	1629891-6/01
Marcos Odacir Aschidamini	026	1581799-1/01		037	1629891-6/02
Marcos Roberto Meneghin	118	1683354-2	Natalya Maria Sales F. Caboclo	178	1664014-1
	119	1683355-9	Natássia Emely Pereira Procópio	181	1673866-4
Marcos Rodrigues da Mata	094	1656219-1		063	1684003-4
Marcos Vendramini	163	1727019-8	Neuton Ribeiro	089	1635687-9
Marcus Aurélio Liogi	078	1524534-4	Niarkos Fonseca de Siqueira	204	1691693-9
	164	1727141-5	Nilton Giuliano Turetta	048	1692088-2/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	068	1698640-6	Noeme Francisco Siqueira	103	1672291-3
Maria Augusta Corrêa Lobo	032	1614265-3/01		129	1696581-4
	042	1651438-6/01	Omar Mohamad Zebian	141	1709062-1
	045	1668266-1/01	Osmar Pedro da Cunha Filho	186	1698702-1
	067	1696819-3		191	1714398-9
	109	1677097-5		217	1727562-4
	117	1682887-2	Paola de Almeida Petris	172	1637451-7
	167	1728246-9	Patricia Rodrigues Mendes	157	1722349-1
	172	1637451-7	Patricia Scandolo Mano	182	1683347-7
	178	1664014-1	Paula Christina da Silva Dias	081	1573134-5
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	159	1725127-7	Paula Micheli Pasqualin	177	1662681-4
Maria Francisca de A. D. Mohr	022	1558951-0/01	Paulo Cezar Magalhães Penha	135	1701576-8
Maria Goretti Basilio	079	1548257-4	Paulo Fernando Paz Alarcón	058	1662423-2
	114	1679124-5	Paulo Magno Cícero Leite	187	1706212-9
	131	1698102-1	Paulo Roberto Jensen	080	1567238-1
	134	1698867-7		157	1722349-1
	140	1708368-4		199	1543450-5
	166	1727431-4	Paulo Sérgio Mecchi	179	1665012-1
	206	1708380-0		187	1706212-9
Maria Inês C. P. d. S. Murgel	139	1706019-8	Paulo Sérgio Rosso	055	1643383-1
Maria Inês Menin de Oliveira	171	1736094-0		057	1662289-0
Maria Izabella Gullo Antônio Luiz	025	1571703-2/01		062	1678463-3
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	063	1684003-4		073	1720993-1
Maria Regina Discini	044	1657853-7/01	Pedro Henrique Calvo Fracasso	186	1698702-1
Maria Rosane da Silva Viana	055	1643383-1		191	1714398-9
Maria Vitória Kaled Costa	117	1682887-2		023	1570810-8/01
Mariana Queiroz Meneguello	191	1714398-9		024	1570810-8/02
Mariana Rodrigues L. Vilar	163	1727019-8		081	1573134-5
Marina Brostulin Vida	070	1712359-4		103	1672291-3
Marina Casal de Freitas	054	1624671-4		104	1672888-6
				129	1696581-4
				036	1629891-6/01
				037	1629891-6/02
			Priscila Wallbach Silva		

Rafael Baggio Berbicz	178	1664014-1			129	1696581-4
Rafael de Rezende Giraldo	130	1697073-1		Simon Gustavo Caldas de Quadros	189	1711263-9
Rafael Felipe Cita	076	1430658-4			190	1711536-7
Rafael Fellipe Grota Train	219	1727665-0			192	1719543-4
Rafael Jefferson Degraf	108	1675832-6			193	1719651-1
Rafael Marques Gandolfi	054	1624671-4			194	1726848-5
Rafael Pontes Petinelli	163	1727019-8			195	1727704-2
Rafael Santana Mendes Pereira	122	1691216-2			214	1711462-2
Rafaela Teixeira da Costa	030	1607075-8/01			215	1711721-6
	154	1719435-7			216	1719205-9
	162	1726304-8		Solange da Silva Machado	077	1490579-6
Rafaella Lourenço Costa Pereira	030	1607075-8/01		Susane Léa Konell	086	1611953-6
Raphael Gouveia Rodrigues	042	1651438-6/01		Suzana Sikora Piska	153	1718859-3
	057	1662289-0		Swellen Yano da Silva	109	1677097-5
	121	1690511-8		Tânia Maria Moreira B. Marques	150	1713758-1
Raquel Costa de Souza Magrin	155	1721702-4		Tereza Constantina Krzezanoski	214	1711462-2
Reginaldo Leopoldo Gois	141	1709062-1		Thaianna Carla V. R. Borges	049	1693886-2/01
Renata Caroline Kroska	017	1529281-8/01		Thaís Freitas dos Passos	066	1696631-9
Ricardo Ferreira da Silva	132	1698333-6		Thiago Augusto Barzotto	158	1722897-2
Ricardo H. C. oliskowski	156	1721722-6		Thiago da Costa e Silva Lott	016	1524089-4/01
Ricardo Jorge Rocha Pereira	019	1544627-0/01		Thiago Rufino de Oliveira Gomes	149	1712574-1
Ricardo Ossovski Richter	151	1716200-2		Thomé Sabbag Neto	002	1559039-3
Roberto Alves Gomes	054	1624671-4			003	1559039-3/01
Roberto Benghi Del Claro	045	1668266-1/01		Tiago Augusto Daguer El Haouli	142	1709308-2
Roberto Mezzomo	031	1613777-4/01		Tiago Karas Surek	174	1660365-7
	169	1731629-3		Tirone Cardoso de Aguiar	120	1683766-2
Robson Darci Voelz	086	1611953-6		Túlio Marcelo Denig Bandeira	089	1635687-9
Rodolfo Cajango Peralto	153	1718859-3		Uiara Vendrame Pereira	154	1719435-7
Rodolfo Nogueira Pedro Bom	005	1271286-0/03			162	1726304-8
Rodrigo Biezus	165	1727175-1		Valdemar Ramalho dos Santos	177	1662681-4
Rodrigo Gaspar Teixeira	167	1728246-9		Valdomiro Picioli	023	1570810-8/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	087	1612185-2			024	1570810-8/02
	120	1683766-2		Valiana Wargha Calliari	104	1672888-6
	121	1690511-8		Vanessa Augustin Pereira	065	1695335-8
	178	1664014-1		Vanessa Cristina Veit Aguiar	205	1707003-4
Rodrigo Mattar Costa A. d. Silva	030	1607075-8/01		Vazín e Penteado S. d. Advogados	198	1645650-5
Rodrinei Cristian Braun	093	1655673-1		Venina Sabino da S. e. Damasceno	141	1709062-1
Roger Oliveira Lopes	042	1651438-6/01			014	1489299-6/02
	057	1662289-0			015	1489299-6/03
	083	1589643-6		Vicente de Paula Marques Filho	047	1678005-1/01
	113	1678119-0		Victor Geraldo Jorge	076	1430658-4
	151	1716200-2		Vinícius Ossovski Richter	078	1524534-4
Rogério Bueno Elias	196	1728678-1		Viterlei Antonio Victor	172	1637451-7
Rogério Calazans da Silva	097	1667708-0		Wesley Assis Oliveira de Oliveira	142	1709308-2
Romullo Pereira da Silva	210	1721449-2		Wesley Tomaszewski	041	1651108-3/01
Rosane Cristina Magalhães	012	1470078-8/02		Whander Inácio Marques	151	1716200-2
Rosane Marques de Souza	212	1661175-7		Willian Benini	018	1538086-2/03
Rosângela do Socorro Alves	014	1489299-6/02		Willyan Rower Soares	029	1604373-7/01
	015	1489299-6/03		Yara D'Amico	064	1685149-9
	196	1728678-1		Yeda Vargas Rivabem Bonilha	090	1636402-0
Roseris Blum	164	1727141-5			143	1709587-3
Ruy Fonsatti Júnior	007	1415100-7/02			113	1678119-0
Sadi Nunes da Rosa	094	1656219-1			137	1704608-7
Samia Cristina Yebahi	174	1660365-7			036	1629891-6/01
	213	1696091-5			037	1629891-6/02
Samylla de Oliveira Julião	176	1662010-5			074	1051139-6
	212	1661175-7			078	1524534-4
Sandro Stiverson de Oliveira	032	1614265-3/01			112	1677576-1
Saulo de Meira Albach	069	1711090-6			120	1683766-2
	115	1682726-4			121	1690511-8
	126	1693101-4				
Sérgio Roberto Vosgerau	053	1303493-4		Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)		
Sérgio Simão Dias	096	1666181-5		0001 . Processo: 1553290-2		
Sheila Evelize Ribeiro	027	1594287-1/01		Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara:		
Sibila Fratucci Bailoni	035	1625855-4/01		6º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária:		
Sidnei Machado	031	1613777-4/01		00664409020158160014 Ordinária. Suscitante: Francisca Maria de Fátima .		
	169	1731629-3		Advogado: Adelirene Estéfane de Souza Melo . Suscitado (1): Estado do Parana .		
Silmara Regina Lamboia	075	1064725-7		Advogado: Guilherme Zorato . Suscitado (2): Uel - Universidade Estadual de		
Silvio Luiz Januário	081	1573134-5				
	103	1672291-3				
	107	1673585-4				
	118	1683354-2				
	119	1683355-9				

Londrina . Advogado: Marinete Violin . Suscitado (3): Paraná Previdência . Advogado: Daiane Maria Bissani . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 1559039-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00309651520158160001 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Vitor Moro Conque . Advogado: Álvaro Pereira Porto Júnior . Agravado: Fernando Galvao Puhl , Gerson Caros da Sailva, Galvao Consultoria Empresarial Ltda, Ponta do Pasto Part. Ltda, Janina Missau Galvao, Jorge Torres Galvão Neto. Advogado: Thomé Sabbag Neto , Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)

Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1559039-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1559039300 Agravo de Instrumento. Embargante: Fernando Galvao Puhl , Gerson Caros da Sailva, Galvao Consultoria Empresarial Ltda, Ponta do Pasto Part. Ltda, Janina Missau Galvao, Jorge Torres Galvão Neto. Advogado: Thomé Sabbag Neto , Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Embargado: Vitor Moro Conque . Advogado: Álvaro Pereira Porto Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)

Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1183896-5/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1183896500 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski. Embargado: Ilson Machado Santa Brígida , Nadir da Silva. Advogado: José Ari Matos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Clayton Camargo)

Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1271286-0/03
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1271286000 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Embargado: Araci Batista Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde , Rodolfo Nogueira Pedro Bom. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Clayton Camargo)

Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1367931-3/01
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 1367931300 Apelação Cível. Embargante: Alex Sandro da Silva de Godoi . Advogado: Adriano Martins Rodrigues . Embargado: Carro Fácil Veículos Ltda. . Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Fernando Ferreira de Moraes)

Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1415100-7/02
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1415100701 Embargos de Declaração, 14151007 Apelação Cível. Embargante: oi S.a. . Advogado: Joaquim Miró , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Alzira Bernardes da Silva Periolo , Zelia Maria Scortegagna Schimanko, Carlos Alberto Bozio, Benicio Salvador, Eliatar Silva, Francisco Durante Neto, Gladismary Pinheiro Amaral, Hilton Amaral Junior, Jmg Fernandes - Me, Jairo Jair Lenzi, Espólio de José Alves Martins, Luiz Carlos Vieira, Dorivaldo Lorival Costa, Elizer Mello, Edelfried Hertel, Edna Yoshiko Yamada Nakanishi, Geraldo Kaminski, Espólio de Antonio Simão Siqueira, Elisabete Maria Heidrich da Silva, Sebastião Antenor. Advogado: Bruno Corrêa de Oliveira , Leonardo da Costa, Ruy Fonsatti Júnior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Clayton Camargo)

Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1428432-9/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1428432901 Embargos de Declaração, 14284329 Apelação Cível. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila , Giovana Michelin Letti. Embargado (1): Elias Nascimento dos Santos . Advogado: Lauro Édson Corrêa . Embargado (2): Fundação 14 de Previdência Privada . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1452558-3/02
Comarca: Xamburé.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1452558301 Embargos de Declaração, 14525583 Apelação Cível. Embargante: Gelindo Reinaldo Dalla Vechia . Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo . Embargado: Oi S/a . Advogado: Joaquim Miró , Ana Tereza Palhares Basílio (maior de 60 anos). Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1453305-6/03
Comarca: Xamburé.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1453305602 Embargos de Declaração, 14533056 Apelação Cível. Embargante: Givaldo Gomes de Matos (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo . Embargado: Oi S/a . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Joaquim Miró. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1462801-2/02
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1462801200 Apelação Cível. Embargante: oi s.a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Balcão Serviços Temporários Ltda . Advogado: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1470078-8/02
Comarca: Xamburé.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1470078801 Embargos de Declaração, 14700788 Apelação Cível. Embargante: oi S/a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Embargado: Alberônio Correia de Souza . Advogado: Rosane Cristina Magalhães . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Cargo Vago (Des. Campos Marques))

Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 1484693-4/03
Comarca: Xamburé.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1484693400 Apelação Cível. Embargante: Antônio Carlos Sestak . Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo . Embargado: Oi S/a . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Joaquim Miró. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1489299-6/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1489299600 Apelação Cível. Embargante: Alcides Orestes Tasca e Outros . Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Embargado (1): Alcides Orestes Tasca (maior de 60 anos), Alvir Jacob, Antônio Concatto, Antonio de Barros Tavares, Clovis Manoel Pena, Danilo Silvestre (diretor da Casa Familiar Rural), Domingos Ferreira da Cunha, Edmundo Edmar Stammer, Edmundo José Costa Moura, Francisco Carvalho Alexanrino, Felisberto Queiroz Baptista, Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo, Luimar Perly, Luiz Carlos Hatschbach, Maria do Rocio de Camargo Iucksch, Mário Luiz Marcondes Cordeiro, Narcizo Marques da Silva, Nelson Francisco, Noeli Renato Gumy, Osni Gasparin, Osvaldo de Oliveira Coelho, Reinaldo Onofre Skalisz, Renato Luiz Lobo Miró, Ronei Volpi, Sylvio Antonio Ribeiro Degasperri, Tiago Tamanini, Wladimir de Lara Araújo. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Embargado (2): Estado do Paraná , Paraná Previdência. Advogado: Rosângela do Socorro Alves , Venina Sabino da Silva e Damasceno. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 1489299-6/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1489299600 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Rosângela do Socorro Alves , Venina Sabino da Silva e Damasceno, Carla Margot Machado Seleme. Embargado: Alcides Orestes Tasca (maior de 60 anos), Alvir Jacob, Antônio Concatto, Antonio de Barros Tavares, Clovis Manoel Pena, Danilo Silvestre (diretor da Casa Familiar Rural), Domingos Ferreira da Cunha, Edmundo Edmar Stammer, Edmundo José Costa Moura, Francisco Carvalho Alexanrino, Felisberto Queiroz Baptista, Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo, Luimar Perly, Luiz Carlos Hatschbach, Maria do Rocio de Camargo Iucksch, Mário Luiz Marcondes Cordeiro, Narcizo Marques da Silva, Nelson Francisco, Noeli Renato Gumy, Osni Gasparin, Osvaldo de Oliveira Coelho, Reinaldo Onofre Skalisz, Renato Luiz Lobo Miró, Ronei Volpi, Sylvio Antonio Ribeiro Degasperri, Tiago Tamanini, Wladimir de Lara Araújo. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Interessado: Paraná Previdência . Advogado: Rosângela do Socorro Alves , Venina Sabino da Silva e Damasceno. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 1524089-4/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1524089400 Apelação Cível. Embargante: Mrv Engenharia e Participações S/a e Lucas Fernandes Ducatti . Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott , Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino. Embargado (1): Lucas Fernandes Ducatt . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino . Embargado (2): Karin Priscila Tessima . Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 1529281-8/01
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1529281800 Agravo de Instrumento. Embargante: Prefeito do Município de Quatro Barras . Advogado: Renata Caroline Kroska . Embargado: Adriel Caiê Vinicius Rosar de Souza (Representado(a)). Advogado: Dirlene Rosar . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 1538086-2/03
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1538086200 Agravo de Instrumento. Embargante: José Mário Perasolo , Maria de Lourdes Perasolo. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira . Embargado: Agropecuária Roda Viva e Participações Ltda. , Donizeti Aparecido dos Santos, Comissária Panorama Imóveis Sc Ltda. Advogado: Marcos Dauber , Viterlei Antonio Victor. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 1544627-0/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1544627000 Agravo de Instrumento. Embargante: José Mário Perasolo , Maria de Lourdes Perasolo. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira , Julio Cezar Nalin Salinet. Embargado: Agropecuária Roda Viva e Participações Ss Ltda . Advogado: Marcos Dauber , Ricardo Jorge Rocha Pereira, Michel dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 1544800-9/02

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1544800901 Embargos de Declaração, 15448009 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Fernanda Carvalho de Miêres, Bruno Di Marino. Embargado: José Romeu Gessi . Advogado: Gerson Luiz Armiliato , Marco Antônio Barzotto. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 1558594-5/01

Comarca: Xambê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1558594500 Apelação Cível. Embargante: Vicente Piveta (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo . Embargado: Oi (brasil Telecom) S.a . Advogado: Joaquim Miró , Bernardo Guedes Ramina. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 1558951-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1558951000 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Município de Curitiba , Ipnc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr . Embargado: Maria Helena Lopes Steinstrasser (maior de 60 anos), Marília Teresinha Tissot Antunes Sampaio (maior de 60 anos), Orlando Amim Monassa (maior de 60 anos), Paulo Afonso Del Claro (maior de 60 anos), Reginaldo Antonio de Almeida Torres (maior de 60 anos), Sanito Wilhelm Rocha (maior de 60 anos), Sergio Todeschi (maior de 60 anos), Vera Heloisa Crochoski (maior de 60 anos), Vicente Lúcio Viana Lopes (maior de 60 anos), Wilma Weiss (maior de 60 anos). Advogado: Melissa Folmann . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 1570810-8/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1570810800 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Município de Maringá . Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira , Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Embargado (1): Antônio Hilário , Petronilha Maria Rosella Dell Agnolo, Antonio Vitor Filho, Aparecida Pelacani Camargo, Circera Maria Assunção Prado, Cleusa Maria de Assunção Soares, Creso Odair lecker, Dirceu Brumato, Eliete Marques da Silva, Etelvina Ribeiro Machado, Eunice Aparecida Carneiro, Eurides Pedroni Janelo, Ana Flora Alves, Gabriela Pereira Goulart, José Gregório dos Santos, Laura Karling, Maria Santana Cera, Maria Frederico Silvestrin. Advogado: Anderson Pola Picioli , Valdomiro Picioli. Embargado (2): Maringá Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0024 . Processo: 1570810-8/02

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1570810800 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Antônio Hilário , Petronilha Maria Rosella Dell Agnolo, Antonio Vitor Filho, Aparecida Pelacani Camargo, Circera Maria Assunção Prado, Cleusa Maria de Assunção Soares, Creso Odair lecker, Dirceu Brumato, Eliete Marques da Silva, Etelvina Ribeiro Machado, Eunice Aparecida Carneiro, Eurides Pedroni Janelo, Ana Flora Alves, Gabriela Pereira Goulart, José Gregório dos Santos, Laura Karling, Maria Santana Cera, Maria Frederico Silvestrin. Advogado: Anderson Pola Picioli , Valdomiro Picioli. Embargado (1): Município de Maringá . Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira , Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Embargado (2): Maringá Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0025 . Processo: 1571703-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1571703200 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue . Embargado: Maria Amelia Reno Casanova . Advogado: Maria Izabella Gullo Antônio Luiz , Martine Anne Ghislaine Jadoul. Interessado: Paranaprevidencia . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0026 . Processo: 1581799-1/01

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1581799100 Agravo de Instrumento. Embargante: Auto Posto Bonamico . Advogado: Marcos Odacir Aschidamini . Embargado: Fox Distribuidora de Petróleo Limitada . Advogado: Ana Carolina Abelardino da Silva , Ana Maria Leoni. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0027 . Processo: 1594287-1/01

Comarca: Clevelândia.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1594287100 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Karen Marra Barbosa , Ernesto Alessandro Tavares. Embargado: Ademar Nepomuceno de Freitas . Advogado: Sheila Evelize Ribeiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0028 . Processo: 1599680-2/01

Comarca: Toledo.Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1599680200 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Eduardo Luiz Bussatta . Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Ketlin Larissa Schonwald Rosler . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0029 . Processo: 1604373-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1604373700 Apelação Cível. Embargante: Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda , Credicob - Assessoria em Cobrança Ltda, Credrisk Financeiros Ltda. Advogado: Wesley Assis Oliveira de Oliveira . Embargado: Universidade Tuiuti (sociedade Educacional Tuiuti Ltda) . Advogado: José Roberto Sperandio . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0030 . Processo: 1607075-8/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1607075800 Apelação Cível. Embargante: Tenda S/a , Fgm Incorporações S/a, Grafisa S/a. Advogado: Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva , Daniel Conde Falcão Ribeiro. Embargado: Katia dos Santos Yoshimoto , Rodrigo Eustáquio Calonge Marinho. Advogado: Rafael Santana Mendes Pereira , Rafaela Lourenço Costa Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0031 . Processo: 1613777-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1613777400 Apelação Cível. Embargante: ADAMASTOR DE SOUZA , ALTAMIR CELSO RINALDI SANCHES (maior de 60 anos), ERNI BENJAMIN STEIN (maior de 60 anos), JOÃO ALBERTO VENDRANI DONHA (maior de 60 anos), MANOEL PACHECO DO NASCIMENTO FILHO (maior de 60 anos), SERGIO ANTONIO BRAZÃO PEREIRA (maior de 60 anos), Shingueiuki Hayashi (maior de 60 anos). Advogado: Sidnei Machado , Roberto Mezzomo. Embargado: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS . Advogado: George de Lucca Traverso . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Embargos de Declaração Cível
0032 . Processo: 1614265-3/01

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1614265300 Apelação Cível. Embargante: Judith Ferreira Kuster . Advogado: Sandro Stiverson de Oliveira . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo , Annet Cristina de Andrade Gaio. Embargado (2): Paraná Previdência . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0033 . Processo: 1620225-6/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1620225600 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a . Advogado: Joaquim Miró , Ana Tereza Palhares Basílio, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Embargado: Métaisul Corretora de Seguros , Rachel Regina Sciferp, Reinaldo Zilio e Filhos Ltda, Valdir Francisco Faedo. Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0034 . Processo: 1620700-4/01

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1620700400 Apelação Cível. Embargante: Oi S/a . Advogado: Joaquim Miró . Embargado: Irene de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0035 . Processo: 1625855-4/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1625855400 Apelação Cível. Embargante: Maria Irene Beatriz Polonio . Advogado: Alexandre Haully Camargo . Embargado: Cambé Previdência , Município de Cambé-pr. Advogado: Sibila Fratucci Bailoni , Leonardo Melo Matos. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0036 . Processo: 1629891-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1629891600 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Paranaprevidência . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Embargado (1): Luiz Fernando Miguel . Advogado: Priscila Wallbach Silva , Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Embargado (2): Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0037 . Processo: 1629891-6/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1629891600 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha , Cleide Rosecler Kazmierski. Embargado (1): Paranaprevidência . Advogado: Débora Rabelo de Paula . Embargado (2): Luiz Fernando Miguel . Advogado: Priscila Wallbach Silva , Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0038 . Processo: 1630964-1/01

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1630964100 Apelação Cível. Embargante: Dirce Aparecida dos Santos . Advogado: Jonas Borges . Embargado: Município de Colombo . Advogado: Estevão Busato . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0039 . Processo: 1636710-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1636710700 Apelação Cível. Embargante: Hamilton Trentin , Cezar Alberto Finger, Guiomar Eberle Hammerschmidt, Maria Ferreira Dias Ferraz, Oswaldo Tercariol. Advogado: Fernanda Silveira dos Santos , Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0040 . Processo: 1647402-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1647402700 Apelação Cível. Embargante: Raul Cardoso da Silveira . Advogado: Liana Foggiatto Padilha Rodrigues , Damiens Fagundes dos Reis. Embargado (1): Paranáprevidência . Advogado: Jacson Luiz Pinto , Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Embargado (2): Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0041 . Processo: 1651108-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1651108300 Apelação Cível. Embargante: Hans Anton Henle . Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves . Embargado (1): Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros . Advogado: George de Lucca Traverso . Embargado (2): Petrobras Distribuidora S/a . Advogado: Guilherme Rodrigues Dias , Carlos André Viana Coutinho, Victor Geraldo Jorge, Felipe Meurer Jorge. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Embargos de Declaração Cível
0042 . Processo: 1651438-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1651438600 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Antônio Rodrigues dos Santos , Terezinha Chapoval. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues , Daniele Carvalho. Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte , Maria Augusta Corrêa Lobo. Embargado (2): Paraná Previdência . Advogado: Douglas Murilo dos Reis , Roger Oliveira Lopes. Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0043 . Processo: 1656877-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1656877300 Apelação Cível. Embargante: Darlene Ferreira de Jesus . Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler . Embargado: Instituto de Previdência do Município de Curitiba e Município de Curitiba/pr . Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0044 . Processo: 1657853-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1657853700 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio , Ana Luiza de Paula Xavier. Embargado (1): Alice Molinari da Cunha , Cecília Prestes de Souza Ferreira, Deorene Catharina Franco, Divanira Moreira Fagundes, Elias Froes, Edina Aparecida de Carvalho Hey, Jaqueline Carvalho Hey, José da Silva Carvalho, Jorge Domingos, Maria Amorim Vieira. Advogado: Maria Regina Discini . Embargado (2): Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0045 . Processo: 1668266-1/01

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1668266100 Apelação Cível. Embargante: Estado do Parana . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo , Roberto Benghi Del Claro. Embargado (1): Neusa Margareth Santos da Silva . Advogado: Eduardo Luis Sampaio Valle . Embargado (2): Paraná Previdência . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0046 . Processo: 1670794-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Descentralizada da Cidade Industrial. Ação Originária: 1670794100 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral . Embargado: Ana Luiza Paz Almeida . Advogado: Flora Vaz Cardoso Pinheiro . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0047 . Processo: 1678005-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1678005100 Apelação Cível. Embargante: João Batista Figueiredo . Advogado: Leo Holzmann de Almeida . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini . Embargado (2): Paraná Previdência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Douglas Murilo dos Reis. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0048 . Processo: 1692088-2/01

Comarca: Iporã.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1692088200 Apelação Cível. Embargante: Ismael Egea Vigo (maior de 60 anos), Izaias Antônio de Souza, Marino Ruediger, Nivaldo Perin, Maurílio Vigo, Mário Santos Emerich, João Ailton Trindade, Jobilino Donizetti da Silva, José Maria de Almeida Neto, Kazuhico Matsunaga. Advogado: Nilton Giuliano Turetta , Catanduva Serpa Sá, Cezar Alaor Botura. Embargado: Oi S.a. - Em Recuperação Judicial . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0049 . Processo: 1693886-2/01

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1693886200 Apelação Cível. Embargante: Leopoldo Primaz (maior de 60 anos). Advogado: Manoel Monteiro de Andrade . Embargado: Bradesco Vida e Previdencia S/a . Advogado: José Fernando Vialle , Thaianna Carla Vettorello Roman Borges. Interessado: Mauriane Inês Primaz , João Euzebio Primmaz, Andressa Salette Primaz, Vanussa Fatima Primaz. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0050 . Processo: 1694857-5/01

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1694857500 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Joaquim Miró. Embargado: Darcilio Siepmann . Advogado: Marco Antônio Barzotto , Gerson Luiz Armiliato. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0051 . Processo: 1697738-7/01

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1697738700 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Embargado: Selecio Conti . Advogado: Marco Antônio Barzotto , Gerson Luiz Armiliato. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Medida Cautelar
0052 . Processo: 1563758-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00036952120128160001 Indenização. Requerente: Jair Lass . Advogado: Jair Lass . Requerido: Santos & E. Cabral Ltda , Ponto Fácil Multimarcas, Ildeu Ferreira dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravamento de Instrumento
0053 . Processo: 1303493-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00266873920138160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Oi Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Nova Solario Participações Societárias e Aquisições de Direitos Creditórios Ltda . Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau , Luís Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho, Bruno Roberto Vosgerau. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravamento de Instrumento
0054 . Processo: 1624671-4

Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086718120058160174 Repetição de Indébito. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Helder Gugelmin Cunha , Roberto Alves Gomes, Rafael Jefferson Degraf. Agravado: Geraldo Svidzinski . Advogado: Marina Casal de Freitas . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Agravamento de Instrumento
0055 . Processo: 1643383-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00077047520168160004 Declaratória. Agravante: Maria Rosane da Silva Viana . Advogado: Maria Rosane da Silva Viana . Agravado (1): Nicole Toyomasu Gonçalves (Representado(a)), Eonice Berger. Advogado: Jeziane Regina Pereira . Agravado (2): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Agravado (3): Paraná Previdência . Advogado: Daiane Maria Bissani . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Agravamento de Instrumento
0056 . Processo: 1650584-9

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00022288020178160017 Mandado de Segurança. Agravante: Luiz Gustavo Felipe Soares . Advogado: Lenir Fátima da Silva Manhães . Agravado: Djalma da Rocha Martins , Escola Aquarela Infantil Maringaense. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravamento de Instrumento
0057 . Processo: 1662289-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002138020178160004 Declaratória. Agravante: Sílvio Agostinho Stelmastchuk . Advogado: Daniele Carvalho , Raphael Gouveia Rodrigues. Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Agravado (2): Paraná Previdência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Agravamento de Instrumento
0058 . Processo: 1662423-2

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003206220018160109 Revisão de Contrato. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Felipe Coltro. Agravado: Carlos Renato Cestari . Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo , José Marcos Carrasco. Interessado: Banco do Brasil S.a . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravamento de Instrumento
0059 . Processo: 1670954-7

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105604520178160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Francielle Marciene Ragazzi . Advogado: Marly Aparecida Borges Kotinda , Mario Lucio Zanata, Israel Rocha. Agravado (1): Rito de Cassio Alves Comércio de Carros e Motos Ltda . Advogado: Hugo Leonardo Alves . Agravado (2): Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Agravamento de Instrumento

0060 . Processo: 1672239-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032741620178160014 Previdenciária. Agravante: Arlete Alves Nunes Fragoso da Costa . Advogado: André Benedetti de Oliveira . Agravado: Município de Londrina , Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Agravado de Instrumento
0061 . Processo: 1674111-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019044220118160004 Previdenciária. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani . Agravado: Romilda Pinto . Advogado: Marize Senes Ribeiro . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Agravado de Instrumento
0062 . Processo: 1678463-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017024620038160004 Execução. Agravante: Nair de Paula Ramiro (maior de 60 anos), Adão Dias Teles (maior de 60 anos), João Maria de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Daniela Luiz , Paulo Sérgio Rosso. Agravado (2): Paranaprevidencia . Advogado: Giselle Pascual Ponce . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravado de Instrumento
0063 . Processo: 1684003-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00109093920078160001 Cobrança. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Natássia Emely Pereira Procópio. Agravado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira . Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Agravado de Instrumento
0064 . Processo: 1685149-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00331361320098160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Lomar Distribuidora de Veículos S/A . Advogado: Eduardo Bastos de Barros . Agravado: Rodrigo Pereira da Silva . Advogado: Wesley Tomaszewski , Danillo Chimera Piotto. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravado de Instrumento
0065 . Processo: 1695335-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00460013020118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Maritza Guimarães de Souza . Advogado: José Roberto Martins . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravado de Instrumento
0066 . Processo: 1696631-9
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001576320048160146 Cumprimento de Sentença. Agravante: Jaime de Lima . Advogado: Thaisa Freitas dos Passos . Agravado: Município de Rio Negro/pr , Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro. Advogado: Lidiane Gomes Flores , Loraine Szostak. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravado de Instrumento
0067 . Processo: 1696819-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016661320178160004 Ação Renovatória. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo . Agravado: Galeib Loraine Brunetti Cordeiro . Advogado: Ademar Nitschke Junior , Celina Galeb Nitschke, Elisangela Pereira, Marcos Graboski. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravado de Instrumento
0068 . Processo: 1698640-6
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007800720068160131 Cobrança. Agravante: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Agravado: Gilberto João Pante . Advogado: Catiúscia Israela Hoesker . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Agravado de Instrumento
0069 . Processo: 1711090-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044807120128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Claudio Moreira Philomeno Gomes Neto , Celso Silvestre Grycajuk. Agravado: Valdevino do Prado , Maria Aparecida da Rosa Prado. Advogado: Saulo de Meira Albach , Djalmá Antônio Müller Garcia. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Agravado de Instrumento
0070 . Processo: 1712359-4
Comarca: Palmeira.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002601920168160124 Execução por Quantia Certa. Agravante: Joselis Stahlschmidt Alves . Advogado: Laércio Schon Ripka . Agravado: Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira Paraná . Advogado: Marina Brostulim Vida . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravado de Instrumento

0071 . Processo: 1712573-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00006806420008160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Ana Julia Correa Santos , Gildicélio Gonçalves dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho , Gabriel Ricardo Bora. Agravado: Cini Construções Ltda-me , Antônio José Boava, Ederson Carlos Bonicoski. Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Agravado de Instrumento
0072 . Processo: 1713504-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003032420128160179 Cumprimento de Sentença. Agravante: Adilson Cabral Xavier . Advogado: José Roberto Martins . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis . Interessado: Paranaprevidencia . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Agravado de Instrumento
0073 . Processo: 1720993-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004407020178160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Nilson Roberto Andrade , Marcelo Shinjio Kaimoto, Robison de Castro. Advogado: José Roberto Martins . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível
0074 . Processo: 1051139-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005691120128160179 Ordinária. Apelante: Arlete Diniz Affonso da Costa . Advogado: André Diniz Affonso da Costa . Apelado: Estado do Paraná , Paraná Previdência. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha , Karliana Mendes Teodoro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0075 . Processo: 1064725-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035779320128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Paranaprevidência . Advogado: Karliana Mendes Teodoro . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini . Apelante (3): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der . Advogado: Mauro Ribeiro Borges . Apelado: Irineu Fernandes . Advogado: Silmara Regina Lamboia . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Apelação Cível e Reexame Necessário
0076 . Processo: 1430658-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00216265720108160017 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Giselle Pascual Ponce , Maurício Melo Luiz. Apelado: Paulo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Haroldo Meirelles Filho , Diogo Lopes Vilela Berbel, Rafael de Rezende Giraldi. Interessado: Paranaprevidência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Eduardo Costa Luz Pinheiro da Hora, Daiane Maria Bissani. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0077 . Processo: 1490579-6
Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00143635920108160021 Ordinária. Apelante (1): Adelar Renato Arenhardt , Vilmar dos Santos, Matia Rosa Bueno, Carolina Bonfante, Jose Eurico dos Santos, Marinalva Alves Silveira Ferreira, Jorgina Celina Catafesta, Mariza Rosane Facchi Gomes, Marcia Aparecida Catafesta de Souza, Silmara Ribeiro Maciel, Elaine Cristina dos Santos, Lourdes Fernandes de Paula, Elizete do Carmo Zanardi, Clelia Maria Provin de Seixas, Antoninha Neres, Adriana de Azevedo Motta Meister, Aldivia Coloda Vendruscolo, Algemiro Capitani, Ana Dranski Neves, Anadir Brum, Cecilia Miranda, Cristina Elaine Berejanski, Daiane Cristina Gonçalves, Elietza Luzia da Silva, Erna Margarida Maia, Esmerinda Aparecida de Moura Goes, Fabiane Marcia Rohden, Flordecina Maria de Amorin, Jusete Cristina Perna Branco, Maria do Carmo de Souza, Neusa Veado, Renata Ivonete Weiss Teser, Rita Aurora Polis, Roselena Maria da Silva, Roseni Siqueira, Salete Carvalho da Silva, Sirlene Moraes de Souza Lima, Somaia Aparecida Barbieri Vidal, Sonia Mara Stette, Seuli Marcomini de Oliveira, Susani Campos Ferreira, Suzete Rodrigues da Silva, Tadeu Janning, Tereza Dorti dos Santos, Terezinha Capitani, Valdelice de Oliveira, Vera Lucia de Freitas, Vileide Pereira Guimaraes, Vilma Kray, Vitor Charles Pereira, Zeni Aparecida Nunes da Cruz, Zilma Miranda Braz da Silva, Frieda Sturm Felle, Ivoni de Paula Teixeira Popiolski, Madalena Zanardi Grechuski, Irene Rodrigues de Oliveira, Ivete Galdino Andreoli, Ivete Venson, Izabel Cordeiro Siqueira, Jacira Donizete da Silva, Joseane de Lara Popiolski, Lidiamir Aparecida Queiroz Carneiro, Luci Goiz, Luiz Ivan Reche, Luiz Orlando de Oliveira, Tereza de Fatima Dondoni, Claci Ivete Felle Borba, Clesia Alves de Oliveira, Cleuza Luiz de Almeida, Conceição Silveira, Dirce Angela de Saibro, Elizabete Fagundes, Ilzadete de Lirio Teodoro, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Elza Alves da Silva, Maria Fernandes Pimentel da Silva, Maria Lourdes Oliveira Andrade, Marilaine dos Santos Quevedo Cappelletti, Marilene Ribeiro Rosa, Marlene Reis Novaes Dapper, Marli Rodrigues dos Santos Drum, Marli Seibert, Mercedes Maria Dall Agnol Bernart, Neusa Ribeiro Wollinger, Rosa Ribeiro Wollinger, Rosângela Aparecida dos Santos Françoço, Rosely Maria de Moura Moraes, Maria Pego Oliveira, Rozângela dos Santos, Sueli Maria Salles Costa, Carmem de Fatima Capitani, Cecilia Ivalena de Almeida, Estanislau Semiguen, Janice Aparecida de Lima Oliveira, Leonora do Carmo Monteiro Moraes, Lindamir Terezinha Paz, Marcia Aparecida Albano, Maria Aparecida de Jesus da Silva Barossi, Maria Lucia da Silva, Marinez Dellani, Marli Domingos do Couto de Camargo, Miria Caill Mussi

Alves, Miriam Caetano da Silva Pastorio, Marcela Maria Coradin Vieira, Marcia Hess Assunção, Ana Cleonir da Rocha, Divane Leme Batista, Maria Lucrecia Ferro Alves, Maristela Alves, Marlene da Silva Jesus, Rejane Rockenbach, Decir Broges, Solange da Silva Machado. Advogado: Solange da Silva Machado . Apelante (2): Ipmc - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cascavel . Advogado: Fábio Rosseutscher do Prado de Souza , Izis Maysa Dietrich Lechui. Apelante (3): Município de Cascavel . Advogado: Genésio Felipe de Natividade , Luiz Alberto Gonçalves. Apelado (1): Ipmc - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cascavel . Advogado: Fábio Rosseutscher do Prado de Souza , Izis Maysa Dietrich Lechui. Apelado (2): Município de Cascavel . Advogado: Nádia Carenina Parcianello Taniguti . Apelado (3): Adelar Renato Arenhardt , Vilmar dos Santos, Matia Rosa Bueno, Carolina Bonfante, Jose Eurico dos Santos, Marinalva Alves Silveira Ferreira, Jorgina Celina Catafesta, Mariza Rosane Facchi Gomes, Marcia Aparecida Catafesta de Souza, Silmara Ribeiro Maciel, Elaine Cristina dos Santos, Lourdes Fernandes de Paula, Elizete do Carmo Zanardi, Clelia Maria Provin de Seixas, Antoninha Neres, Adriana de Azevedo Motta Meister, Aldiva Coloda Vendruscolo, Algemiro Capitani, Ana Dranski Neves, Anadir Brum, Cecilia Miranda, Cristina Elaine Berejanski, Daiane Cristina Gonçalves, Elielza Luzia da Silva, Erna Margarida Maia, Esmerinda Aparecida de Moura Goes, Fabiane Marcia Rohden, Flordecina Maria de Amorin, Jusete Cristina Perna Blanco, Maria do Carmo de Souza, Neusa Veado, Renata Ivonete Weiss Teser, Rita Aurora Polis, Roselema Maria da Silva, Roseni Siqueira, Saleta Carvalho da Silva, Sirlene Moraes de Souza Lima, Somaia Aparecida Barbieri Vidal, Sonia Mara Stette, Seuli Marcomini de Oliveira, Susani Campos Ferreira, Suzete Rodrigues da Silva, Tadeu Janning, Tereza Dorti dos Santos, Terezinha Capitani, Valdelice de Oliveira, Vera Lucia de Freitas, Vileide Pereira Guimaraes, Vilma Kray, Vitor Charles Pereira, Zeni Aparecida Nunes da Cruz, Zilma Miranda Braz da Silva, Frieda Sturm Felle, Ivoni de Paula Teixeira Popiolski, Madalena Zanardi Grechuski, Irene Rodrigues de Oliveira, Ivete Galdino Andreoli, Ivete Venson, Izabel Cordeiro Siqueira, Jacira Donizete da Silva, Joseane de Lara Popiolski, Lidiamir Aparecida Queiroz Carneiro, Luci Goiz, Luiz Ivan Reche, Luiz Orlando de Oliveira, Tereza de Fatima Dondoni, Claci Ivete Felle Borba, Clesia Alves de Oliveira, Cleuza Luiz de Almeida, Conceição Silveira, Dirce Angela de Saibro, Elizabete Fagundes, Ilzadete de Lirio Teodoro, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Elza Alves da Silva, Maria Fernades Pimentel da Silva, Maria Lourdes Oliveira Andrade, Marilaine dos Santos Quevedo Cappelletti, Marilene Ribeiro Rosa, Marlene Reis Novaes Dapper, Marli Rodrigues dos Santos Drum, Marli Seibert, Mercedes Maria Dall Agnol Bernart, Neuza Ribeiro Wollinger, Rosa Ribeiro Wollinger, Rosangela Aparecida dos Santos Françaço, Rosely Maria de Moura Moraes, Maria Pego Oliveira, Rozangela dos Santos, Sueli Maria Salles Costa, Carmem de Fatima Capitani, Cecilia Ivalena de Almeida, Estanislaw Semigum, Janice Aparecida de Lima Oliveira, Leonora do Carmo Monteiro Moraes, Lindamir Terezinha Paz, Marcia Aparecida Albano, Maria Aparecida de Jesus da Silva Barossi, Maria Lucia da Silva, Marinez Dellani, Marli Domingos do Couto de Camargo, Miria Calli Mussi Alves, Miriam Caetano da Silva Pastorio, Marcela Maria Coradin Vieira, Marcia Hess Assunção, Ana Cleonir da Rocha, Divane Leme Batista, Maria Lucrecia Ferro Alves, Maristela Alves, Marlene da Silva Jesus, Rejane Rockenbach, Decir Broges, Solange da Silva Machado. Advogado: Solange da Silva Machado . Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0078 . Processo: 1524534-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005760920138160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná e Parana?previdência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Rec.Adesivo: João Rankel . Advogado: Marcus Aurélio Liogi . Apelado (1): Estado do Paraná e Parana?previdência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado (2): João Rankel . Advogado: Marcus Aurélio Liogi . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0079 . Processo: 1548257-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00119854120158160188 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide . Apelado: Arielly de Siqueira dos Santos (Representado(a) por sua mãe), Fernanda Tatiane Maia de Siqueira. Def.Público: Maria Goretti Basílio . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0080 . Processo: 1567238-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00053564220158160191 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Paulo Roberto Jensen . Apelado: Eduarda de Camargo de Oliveira . Advogado: Erick Lé Ferreira . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0081 . Processo: 1573134-5

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030301520158160190 Ordinária. Apelante (1): Município de Maringá . Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira , Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Paula Christina da Silva Dias. Apelante (2): Maringá Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Apelado (1): Iraqueto Trevisan e Outros . Advogado: Silvio Luiz Januário . Apelado (2): Iraqueto Trevisan e Outros . Advogado: Silvio Luiz Januário . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível e Reexame Necessário

0082 . Processo: 1576982-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00029192820158160191 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Janaina Bressan Tubiana . Apelado: Raquel de Lima Borges . Advogado: Erick Lé Ferreira . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0083 . Processo: 1589643-6

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00060479320148160190 Ordinária. Apelante: Donizete Aparecido Ribeiro . Advogado: Fernando Cesar Rocco . Apelado (1): Paraná Previdência . Advogado: César Augusto Buczek , Roger Oliveira Lopes, Iuri Ferrari Cocicov. Apelado (2): Estado do Parana . Advogado: Maurício Melo Luize . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0084 . Processo: 1596319-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00036952120128160001 Reparação de Danos. Apelante: Jair Lass . Advogado: Jair Lass . Apelado: Santos & e. Cabral Ltda , Ponto Facil comercio de veiculos. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Apelação Cível

0085 . Processo: 1601412-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00129642520158160019 Ordinária. Apelante: Gisele Correa . Advogado: José Roberto Natulini Filho. Apelado (1): Iesde Brasil S/a . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira . Apelado (2): Ulbra - Universidade Luterana do Brasil . Advogado: Alexandre Cesar Carvalho Chedid . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0086 . Processo: 1611953-6

Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066549120138160174 Ordinária. Apelante: Município de Cruz Machado . Advogado: Susane Léa Konell . Apelado: Joely Leite Schaefer . Advogado: alessandro koslowski , Eliezer da Costa Teixeira, Leandro Francisco Voelz, Robson Darci Voelz. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0087 . Processo: 1612185-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00065436420158160004 Revisão E/ ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Alice Mehl Muller . Advogado: Claudinei Belafronte . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos . Apelado (2): Parana?previdencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0088 . Processo: 1634300-3

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00216168020148160014 Exibição de Documentos. Apelante: Instituto Filadélfia de Londrina . Advogado: Andrea Sabbaga de Melo , Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina . Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0089 . Processo: 1635687-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00053108420158160019 Obrigação de Fazer. Apelante: Ivan Ribeiro . Advogado: Allan Marcel Paisani , Neuton Ribeiro. Apelado: Ponto k Comércio de Veículos Ltda. . Advogado: Túlio Marcelo Denig Bandeira , Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0090 . Processo: 1636402-0

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00099180920168160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi , Luciana Cristina Amaro Balarotti. Apelado: Anderson Schiavinato Correa . Advogado: Airton Aparecido De Souza Junior , Whander Inácio Marques. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0091 . Processo: 1645057-4

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022954820128160105 Repetição de Indébito. Apelante (1): Prefeitura Municipal de Loanda . Advogado: Leandro da Silva Charlasch , Éber Pecini Mei, Edirlene Rodrigues Milhares. Apelante (2): Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda - Sopremu . Advogado: Edirlene Rodrigues Milhares. Apelado: Oscar Honorato Kaiser . Advogado: Helder Peloso . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0092 . Processo: 1654849-1

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021159720138160072 Ordinária. Apelante: José Soares (maior de 60 anos). Advogado: Esley Virgilio de Freitas Leonardi , Moira Marcelino Dias. Apelado (1): Paraná Previdência . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível e Reexame Necessário

0093 . Processo: 1655673-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00105294620168160083 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: João Thiago Duarte , Rodinei Cristian Braun, Camila Slongo Pegoraro Bonte. Apelado: João Adryan de Souza (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Adrielli Mozara Prunzel , Jéssica de Oliveira. Aut.Coatora: Secretária de Educação do Município de Francisco Beltrão . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0094 . Processo: 1656219-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00079274920158160170 Ordinária. Apelante: Associacao Paranaense de Ensino e Cultura . Advogado: Marcos Rodrigues da Mata , Lino Massayuki Ito. Apelado: Aline Muller Mendonça Xavier , Aline da Silva Lima, Sinara Eloyza Beltrami. Advogado: Sadi Nunes da Rosa . Relator: Des. Joeci Machado Camargo

Apelação Cível

0095 . Processo: 1656966-5

Comarca: Santa Helena.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009146420128160150 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Marcella Hatchbach . Apelado: Osvaldo de Oliveira . Advogado: Caio Cezar Bellotto . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0096 . Processo: 1666181-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00073156520148160035 Ordinária. Apelante: Madalena do Rocio de Paula . Advogado: Israel de Lima Santos . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0097 . Processo: 1667708-0

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026223420098160190 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Maurício Melo Lize . Apelado: Josiane Melchiori Pinheiro Ferreira , Raqueline Ritter de Moura Penteado, Sergio Roberto Pereira da Silva, Ana Luiza de Brito Potela Castro, Maria Claudia Colla Runolo Takasusuki, Marialba Avezum Alves de Castro Prado, Ana Silvia Lapenta, Ana Maria Silveira Machado de Moraes, Satiko Nanya, Alacéris Cardoso, Flávio Arnaldo Braga da Silva, Maria de Fátima Pires da Silva Machado (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Calazans da Silva . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0098 . Processo: 1669143-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074406720168160001 Ordinária. Apelante: Elisabeth Tissot Pontarola Conte . Advogado: Marcelo Fonseca Gurniski . Apelado: Funbe - Fundo de Pensão Multipatrocinado, . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila , Fabrício Zir Bothomé. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

Apelação Cível

0099 . Processo: 1669180-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00040924220108160004 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Débora Rabelo de Paula . Apelado: shirley jose da silva rodrigues , nelson antonio bento, daniel francisco, Francisco Parra Miranda, Francisca Parra Miranda, Fenelon Dias dos Santos, Diva Aparecida Gimenes Vieira, Juventino Ferreira da Conceição, Algemiro Gonçalves Valim. Advogado: Mônica Cameron Lavor . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0100 . Processo: 1669496-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025110220048160004 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Lilian Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo , Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0101 . Processo: 1670112-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00051187020148160025 Ordinária. Apelante: Francisco Tomás de Norões Milfont . Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Apelado (1): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros . Advogado: George de Lucca Traverso . Apelado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0102 . Processo: 1670535-2

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00684671220168160014 Medida de Proteção. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina . Advogado: Lia Correia . Apelado: Maria Clara da Costa Abranches (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Gabriel Fiel Lutz . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0103 . Processo: 1672291-3

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037931620158160190 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Pedro Junqueira Valias Meira. Apelante (2): Maringá

Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Apelado: Sebastião Antonio Malachias (maior de 60 anos), Antônio Cordeiro Filho (maior de 60 anos), Salvador Garcia (maior de 60 anos), Samuel Dias Dos Reis (maior de 60 anos), Severino da Conceição (maior de 60 anos), Silvani de Souza Marcheto (maior de 60 anos), Sirleni Neris Dos Santos, Satiko Ishida (maior de 60 anos), Sinval da Costa Soares (maior de 60 anos), Santina Rizzo (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Luiz Januário . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0104 . Processo: 1672888-6

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059878620158160190 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Maringá/pr . Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira . Apelante (2): Maringá Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Apelado: João Machado , Valdecir da Silva Brunholi, Raquel Milczarek Budzinski, Welcia Sônia Conde Bertelli, Ademilde Aparecida Gabriel Kato, Mercedes Ribeiro de Lima, Maria Sebastiana Calvi Tait, Doralice Dias Barbosa Escobedo, Sueli Aparecida Gravena Barbosa. Advogado: Anderson Pola Picoli , Valdomiro Picoli. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0105 . Processo: 1673193-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Descentralizada do Pinheirinho. Ação Originária: 00037677820168160191 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado . Apelado: Pedro Jorge de Moraes Ramo (Representado(a) por sua mãe), Evilyn de Moraes Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Erick Lé Ferreira . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0106 . Processo: 1673376-5

Comarca: Nova Londrina.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011316320138160121 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini . Apelante (2): Lucas Romão Barbosa da Silva . Advogado: Antônio Carlos São João . Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0107 . Processo: 1673585-4

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00067066820158160190 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Maringá . Advogado: Luciana Sgarbi , Luiz Fernando Bolido do Nascimento. Apelante (2): Maringá Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Apelado: Mara Gomes Silva , Maria Aparecida Dos Santos Silva, Maria Aparecida de Jesus Raimundo, Maria Aparecida Frota, Margarida Candida da Silva Gusson, Lucia Aparecida Lara Mendonça, Maria Aparecida Rissato de Jesus, Maria Aparecida Riccio, Maria Aparecida de Capua Evaristo, Luzia Lopes de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Luiz Januário . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0108 . Processo: 1675832-6

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00051527820138160090 Ordinária. Apelante: Francielly Aparecida Batista de Souza . Advogado: Rafael Felipe Grotta Train . Apelado: Centro de Ensino Superior de Iporã - Cesi , União Nacional Das Instituições Educacionais São Paulo. Advogado: Leandro José Godinho . Relator: Des. Joeci Machado Camargo

Apelação Cível

0109 . Processo: 1677097-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025669820148160004 Ordinária. Apelante: Cicero Gomes . Advogado: Swellen Yano da Silva . Apelado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0110 . Processo: 1677178-5

Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00348479520108160021 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Ipmc - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel . Advogado: Fábio Rosdsdeutscher do Prado de Souza , Izis Maysa Dietrich Lechli. Apelante (2): Antônio Cid (maior de 60 anos). Advogado: Jobel Kuss . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0111 . Processo: 1677216-0

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038132120158160056 Ordinária. Apelante: Maria do Carmo de Souza . Advogado: Alexandre Hauyl Camargo . Apelado (1): Cambé Previdência . Advogado: Bruno Gerduilli de Oliveira . Apelado (2): Município de Cambé/pr . Advogado: Leonardo Melo Matos . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0112 . Processo: 1677576-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003649520078160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Apelado: Nólíia Cruz de Araújo . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0113 . Processo: 1678119-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00189057420108160004 Previdenciária. Apelante: Débora Rodrigues da Conceição . Advogado: Willyan Rower Soares . Apelado: ParanaPrevidência , Estado do Paraná. Advogado: Roger Oliveira Lopes , Isabela Cristine Martins Ramos. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0114 . Processo: 1679124-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00117382620168160188 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Cinthia Gomes Dias . Apelado: Matheus Szczerepa de Andrade . Advogado: Maria Goretti Basilio . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0115 . Processo: 1682726-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00027813920168160187 Obrigação de Fazer. Apelante: Isadora Pedroso Leite (Representado(a) por sua mãe), Michele Aparecida Pedroso Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Flora Vaz Cardoso Pinheiro . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Saulo de Meira Albach . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0116 . Processo: 1682737-7

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00659677020168160014 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina . Advogado: Lia Correia . Apelado: Gustavo Carlos Nascimento (Representado(a) por sua mãe), Nicole Gabriela Nascimento (Representado(a) por sua mãe), Miguel Carlos Nascimento (Representado(a) por sua mãe), Rodynei Willian Nascimento Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Gabriel Fiel Lutz . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0117 . Processo: 1682887-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042042920148160179 Ordinária. Apelante (1): ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Maria Vitória Kaled Costa . Apelante (3): Thereza Elizabeth Bettega Castor . Advogado: Julio Cesar Brotto , Maria Augusta Corrêa Lobo, Francisco Zardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0118 . Processo: 1683354-2

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069595620158160190 Remuneratória. Apelante (1): Maria Vilma Andrade (maior de 60 anos), Maria Peixoto de Santana, Maria Teresa Ribeiro, Maria Vilma Andrade, Maria Vita Tonini, Marlene Mardegan Mendes, Nair Sumie Ito, Neire de Lourdes de Souza, Neusa Nunes da Silva, Nilce Ruiz de Oliveira, Valdenice Isabel Colombo. Advogado: Sílvio Luiz Januário . Apelante (2): Município de Maringá . Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento . Apelado (1): Município de Maringá . Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento . Apelado (2): Maria Vilma Andrade (maior de 60 anos), Maria Peixoto de Santana, Maria Teresa Ribeiro, Maria Vilma Andrade, Maria Vita Tonini, Marlene Mardegan Mendes, Nair Sumie Ito, Neire de Lourdes de Souza, Neusa Nunes da Silva, Nilce Ruiz de Oliveira, Valdenice Isabel Colombo, Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá. Advogado: Sílvio Luiz Januário , Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves, Hugo Francisco Gomes. Apelado (3): Município de Maringá . Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0119 . Processo: 1683355-9

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035949120158160190 Remuneratória. Apelante (1): Odete Rodrigues Nogueira , Neuza de Lourdes Catalani de Souza (maior de 60 anos), Nidelci Baldasso, Nivaldo Quarezemim (maior de 60 anos), Maria Tortato Meneghetti, Norato Porfírio de Souza (maior de 60 anos), Odelsia Gonçalves (maior de 60 anos), Odete Rodrigues Nogueira (maior de 60 anos), Odete São João Meyae (maior de 60 anos), Olga Kimiyo Okada Linares, Olinda Sagrado (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Roberto Meneghin , Sílvio Luiz Januário, Marino Eligio Gonçalves. Apelante (2): Maringá Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Apelante (3): Maringá Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Apelado: Odete Rodrigues Nogueira , Neuza de Lourdes Catalani de Souza (maior de 60 anos), Nidelci Baldasso, Nivaldo Quarezemim (maior de 60 anos), Maria Tortato Meneghetti, Norato Porfírio de Souza (maior de 60 anos), Odelsia Gonçalves (maior de 60 anos), Odete Rodrigues Nogueira (maior de 60 anos), Odete São João Meyae (maior de 60 anos), Olga Kimiyo Okada Linares, Olinda Sagrado (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Roberto Meneghin , Sílvio Luiz Januário, Marino Eligio Gonçalves. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível e Reexame Necessário

0120 . Processo: 1683766-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026547320138160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Apelado: Gilson Barbosa . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar , João Rodrigues de Oliveira. Interessado: ParanaPrevidência Serviço Social

Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível e Reexame Necessário

0121 . Processo: 1690511-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00041449620148160004 Cobrança. Apelante (1): ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelante (2): Sandro Roberto de Bonfim . Advogado: Daniele Carvalho , Raphael Gouveia Rodrigues. Apelante (3): Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0122 . Processo: 1691216-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009086820168160004 Revisional. Apelante: Luiz Carlos de Lima . Advogado: Rafael Pontes Petinelli . Apelado (1): ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível e Reexame Necessário

0123 . Processo: 1691231-9

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00002610920178160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina , Secretária Municipal da Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia . Apelado: Samuel Lucca Moura Wobeto (Representado(a) por sua mãe), Mary Anne Wobeto de Lima Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha , Marlos Luiz Bertoni. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível

0124 . Processo: 1692008-4

Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016004220168160174 Ordinária. Apelante (1): Angelica Bibiane Borges . Advogado: Joao Paulo Cubas . Apelante (2): Uniguauçu - Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória . Advogado: Cecilia Laura Galera Abdalla , Flávia Fagundes, Gilmar Jarentchuk. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0125 . Processo: 1693093-7

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00047127720178160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina , Secretária da Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia . Apelado: Jose Francisco Querino Ribeiro (Representado(a) por sua mãe), Elaine Querino dos Santos Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Fabiano Nakamoto . Relator: Des. Luiz Antônio Barry

Apelação Cível e Reexame Necessário

0126 . Processo: 1693101-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Descentralizada do Pinheirinho. Ação Originária: 00044830820168160191 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Saulo de Meira Albach . Apelado: João Pedro Rogalski de Assis (Representado(a) por sua mãe), Ezalita Rogalski Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Erick Lé Ferreira . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0127 . Processo: 1693678-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00245023720148160019 Ordinária. Apelante: Maria da Graça Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Claudio de Souza Lemes . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares . Apelado (2): ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível

0128 . Processo: 1696285-7

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00020139520118160088 Ordinária. Apelante: Luiz Antônio Nogueira Junior . Advogado: Maurício Vieira . Apelado: Município de Guaratuba . Advogado: Juliana Aparecida Pacheco . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

Apelação Cível

0129 . Processo: 1696581-4

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042062920158160190 Ordinária. Apelante (1): Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Pedro Junqueira Valias Meira. Apelante (2): Antônio Sebastião Batista , IZALETE DE MELO LIMA, NELSON RIBEIRO, MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM, MOACIR LOPES DA CRUZ, NANJI PERES ROSADO, MIRIAN MANTOVANI, MARIA MADALENA DA SILVA, Maria Neuza Mansano Cavallini, Maria Eunice Freire. Advogado: Sílvio Luiz Januário . Apelado (1): Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Pedro Junqueira Valias Meira. Apelado (2): Antônio Sebastião Batista , IZALETE DE MELO LIMA, NELSON RIBEIRO, MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM, MOACIR LOPES DA CRUZ, NANJI PERES ROSADO, MIRIAN MANTOVANI, MARIA MADALENA DA SILVA, Maria Neuza Mansano Cavallini, Maria Eunice Freire. Advogado: Sílvio Luiz Januário . Apelado (3): Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá . Advogado: Luciana Sgarbi . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0129 . Processo: 1696581-4

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042062920158160190 Ordinária. Apelante (1): Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Pedro Junqueira Valias Meira. Apelante (2): Antônio Sebastião Batista , IZALETE DE MELO LIMA, NELSON RIBEIRO, MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM, MOACIR LOPES DA CRUZ, NANJI PERES ROSADO, MIRIAN MANTOVANI, MARIA MADALENA DA SILVA, Maria Neuza Mansano Cavallini, Maria Eunice Freire. Advogado: Sílvio Luiz Januário . Apelado (1): Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Pedro Junqueira Valias Meira. Apelado (2): Antônio Sebastião Batista , IZALETE DE MELO LIMA, NELSON RIBEIRO, MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM, MOACIR LOPES DA CRUZ, NANJI PERES ROSADO, MIRIAN MANTOVANI, MARIA MADALENA DA SILVA, Maria Neuza Mansano Cavallini, Maria Eunice Freire. Advogado: Sílvio Luiz Januário . Apelado (3): Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá . Advogado: Luciana Sgarbi . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0129 . Processo: 1696581-4

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042062920158160190 Ordinária. Apelante (1): Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Pedro Junqueira Valias Meira. Apelante (2): Antônio Sebastião Batista , IZALETE DE MELO LIMA, NELSON RIBEIRO, MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM, MOACIR LOPES DA CRUZ, NANJI PERES ROSADO, MIRIAN MANTOVANI, MARIA MADALENA DA SILVA, Maria Neuza Mansano Cavallini, Maria Eunice Freire. Advogado: Sílvio Luiz Januário . Apelado (1): Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Pedro Junqueira Valias Meira. Apelado (2): Antônio Sebastião Batista , IZALETE DE MELO LIMA, NELSON RIBEIRO, MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM, MOACIR LOPES DA CRUZ, NANJI PERES ROSADO, MIRIAN MANTOVANI, MARIA MADALENA DA SILVA, Maria Neuza Mansano Cavallini, Maria Eunice Freire. Advogado: Sílvio Luiz Januário . Apelado (3): Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá . Advogado: Luciana Sgarbi . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Apelação Cível

0129 . Processo: 1696581-4

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042062920158160190 Ordinária. Apelante (1): Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Pedro Junqueira Valias Meira. Apelante (2): Antônio Sebastião Batista , IZALETE DE MELO LIMA, NELSON RIBEIRO, MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM, MOACIR LOPES DA CRUZ, NANJI PERES ROSADO, MIRIAN MANTOVANI, MARIA MADALENA DA SILVA, Maria Neuza Mansano Cavallini, Maria Eunice Freire. Advogado: Sílvio Luiz Januário . Apelado (1): Município de Maringá . Advogado: Noeme Francisco Siqueira , Pedro Junqueira Valias Meira. Apelado (2): Antônio Sebastião Batista , IZALETE DE MELO LIMA, NELSON RIBEIRO, MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM, MOACIR LOPES DA CRUZ, NANJI PERES ROSADO, MIRIAN MANTOVANI, MARIA MADALENA DA SILVA, Maria Neuza Mansano Cavallini, Maria Eunice Freire. Advogado: Sílvio Luiz Januário . Apelado (3): Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá . Advogado: Luciana Sgarbi . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

0130 . Processo: 1697073-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00137583720148160001 Ordinária. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Fábio Silveira Rocha , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Rejane de Paula Meneses Bernardes . Advogado: Rafael Baggio Berbicz . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0131 . Processo: 1698102-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00142914620168160188 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado . Apelado: Victor Clendo Domingues Monconã (Representado(a)). Advogado: Maria Goretti Basilio . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível
0132 . Processo: 1698333-6
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00302894720148160019 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ricardo Ferreira da Silva . Apelado: Eurides Pires , João Maria Soares, Aristides de Oliveira, Aristides Domingues Gonçalves, Walter Oelmuller, Cacilda Vernes Barbosa. Advogado: Karina Fátima de Araújo , Marcius Nadal Matos. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0133 . Processo: 1698482-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00691923520158160014 Ordinária. Apelante: Amanda Rocha Lombardi . Advogado: Gustavo Vinicius Capelo Severino , Matheus Sandoli Dias. Apelado: Ebazar.com.br. Ltda . Advogado: Eduardo Chalfin . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0134 . Processo: 1698867-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00135812620168160188 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral . Apelado: Eduarda Faria (Representado(a) por sua mãe), Bettina de Oliveira Camilo Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Maria Goretti Basilio . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0135 . Processo: 1701576-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00042162820158160108 Ordinária. Apelante: Wilson Providelo . Advogado: Elizabete Serrano dos Santos , Paulo Cezar Magalhães Penha. Apelado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais , Município de Mandaguçu/pr. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior , Fernando Cesar Rocco. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0136 . Processo: 1701703-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00042026420168160187 Medida de Proteção. Apelante: Camila Lopes de Oliveira Representando Seu(s) Filho(s), Gabrielly de Oliveira Honorio (Representado(a)). Advogado: Flora Vaz Cardoso Pinheiro . Apelado: Município de Curitiba/pr . Advogado: Italo Tanaka Junior . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0137 . Processo: 1704608-7
Comarca: Barracão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00040919720168160052 Cobrança. Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila , Fabrício Zir Bothomé. Apelado: Leo Angelo Zanella . Advogado: Yara D'Amico . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível
0138 . Processo: 1704875-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00321095820148160001 Ordinária. Apelante: Domingos Ferreira Neto . Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Apelado (1): Banco do Brasil SA . Advogado: João Luiz Ceccatto Tonelli . Apelado (2): Previ - Caixa Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila , Fabrício Zir Bothomé. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0139 . Processo: 1706019-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00318921520148160001 Ordinária. Apelante: Lucy Nozomi Hayashi Araujo . Advogado: Eliana Meira Nogueira , Danieli Meira Ferreira. Apelado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado , Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho , Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0140 . Processo: 1708368-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00157785120168160188 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado . Apelado: Julia Valentim Siqueira (Representado(a) por sua mãe), Karina Januario Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Maria Goretti Basilio . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0141 . Processo: 1709062-1

Comarca: Uraí.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015588720168160175 Obrigação de Fazer. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luciano Anghinoni , Vazin e Penteado Sociedade de Advogados, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Humberto Alves da Silva . Advogado: Omar Mohamad Zebian , Reginaldo Leopoldo Gois, Danilo Henrique Vicentini da Cruz. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível
0142 . Processo: 1709308-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00131592620098160017 Petição. Apelante: Wajdi Ibrahim El-haouli . Advogado: Vicente de Paula Marques Filho , Tiago Augusto Daguer El Haouli, Amanda Goda Gimenes, Amilton Domingues de Moraes. Apelado: Agropecuária Itiquira Ltda , Bejamim Piveta Assuncao, Elizete Aparecida Romangnoli Piveta Assunção. Advogado: João Francisco Torres , Conrado Borges Torres. Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Apelação Cível e Reexame Necessário
0143 . Processo: 1709587-3
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00020065720168160079 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Dois Vizinhos/pr . Advogado: Fábica Cristina Asolini , Willian Benini, Kelin Ghizzi. Apelado: CAROLINA RODRIGUES JURIATTI (Representado(a)). Advogado: Aline Fátima Morelato . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0144 . Processo: 1709811-4
Comarca: Umuarama.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00080986020168160173 Ordinária. Apelante: Município de Umuarama . Advogado: Larissa Camargo Martins Previato . Apelado: João Victor dos Santos Silva (Representado(a)), Lucimara dos Santos Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ana Carolina Souza Oliveira Lanzillotta . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível
0145 . Processo: 1710091-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00339505420158160001 Ordinária. Apelante: Guido Murilo do Amaral Garcia . Advogado: Danieli Meira Ferreira , Carlos Eduardo Nogueira. Apelado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Itaú Unibanco S.a. . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0146 . Processo: 1711249-9
Comarca: Umuarama.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00103390720168160173 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Prefeitura Municipal de Umuarama . Advogado: Carolina Cicote . Apelado: Davi Lucas Viana dos Santos Azumi (Representado(a)), Ana Izabely dos Santos Azumi (Representado(a)). Advogado: Ana Carolina Souza Oliveira Lanzillotta . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0147 . Processo: 1711318-9
Comarca: Umuarama.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00118409320168160173 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Prefeitura Municipal de Umuarama . Advogado: Larissa Camargo Martins Previato . Apelado: Nathaly Vitória dos Santos (Representado(a)). Advogado: Ana Carolina Souza Oliveira Lanzillotta . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0148 . Processo: 1711871-1
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023162420128160105 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Município de Loanda . Advogado: Leandro da Silva Charlasch , Éber Pecini Mei. Apelante (2): Sopremu - Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda . Advogado: Edirlene Rodrigues Milharses . Apelado: Cristiane Aparecida Calixto . Advogado: Helder Peloso , Aline Fernandes Panisa. Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Apelação Cível
0149 . Processo: 1712574-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00700056220158160014 Ação Monitoria. Apelante: Instituto Filadélfia de Londrina . Advogado: André Fernandes Cassitas . Apelado: Danielle dos Reis Aquino , Jeferson Jonco Aquino, Rita de Castro dos Reis Aquino. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível
0150 . Processo: 1713758-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025076620148160148 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Eldberto Marques . Advogado: Tânia Maria Moreira Batista Marques . Apelado (1): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Claudine Aparecido Terra , Fábio Luis Nascimento dos Santos. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0151 . Processo: 1716200-2
Comarca: Bandeirantes.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046373220148160050 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Aparecido Ribeiro Richter . Advogado: Vinícius Ossovski Richter , Ricardo Ossovski Richter. Apelado: Estado do Paraná , Paraná Previdência. Advogado: Bruno Gontijo Rocha , Roger Oliveira Lopes. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível

0152 . Processo: 1717881-1
Comarca: Toledo.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00145815220158160170 Declaratória. Apelante (1): Loni Teresinha Muller Caigaro . Advogado: Clovis Felipe Fernandes . Apelante (2): Município de Toledo - Pr . Advogado: Francielle Tokie Aoki . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0153 . Processo: 1718859-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00016067420128160017 Ordinária. Apelante: Hilmar Fumagalli . Advogado: Rodolfo Cajango Peralto , Elizeu Morteau. Apelado: Pontifícia Universidade Católica do Paraná , Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Mauro Júnior Seraphim , Cibele Merlin Torres, Suzana Sikora Piska. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível e Reexame Necessário

0154 . Processo: 1719435-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00140830220168160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina - Pr . Advogado: Lia Correia . Apelado: Gabriel Costa de Oliveira (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Uaiara Vendrame Pereira , Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa. Aut.Coatora: Secretária Municipal de Educação de Londrina . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0155 . Processo: 1721702-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00070546220158160004 Ordinária. Apelante: Aloisi Bielak (maior de 60 anos). Advogado: Najara Fabio Alves de Jesus , Andressa Rosa Bampi, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado: Município de Curitiba/pr e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba . Advogado: Ana Maria Maximiliano . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível e Reexame Necessário

0156 . Processo: 1721722-6
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086017820168160174 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Leumir Vieira Martins Chadlviski . Advogado: Maurício Flávio Magnani . Apelado: Município de União da Vitória . Aut.Coatora: Prefeito do Município de União da Vitória . Advogado: Everton Luís da Silva , Ricardo H. C. oliskowski. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível

0157 . Processo: 1722349-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Descentralizada do Boqueirão. Ação Originária: 00022529320168160195 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Paulo Roberto Jensen . Apelado: Isa Poletto (Representado(a)). Advogado: Patricia Rodrigues Mendes . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível e Reexame Necessário

0158 . Processo: 1722897-2
Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00055448920178160021 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cascavel - Pr . Advogado: Genésio Felipe de Natividade , André Henrique Mauad. Apelado: Alice Maria Rodrigues da Luz (Representado(a) por seu pai). Advogado: Kleiton Luiz Cansi , Thiago Augusto Barzotto. Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Apelação Cível

0159 . Processo: 1725127-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Descentralizada de Santa Felicidade. Ação Originária: 00025103920168160184 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos . Apelado: Maria Fernanda Constantino Dos Santos (Representado(a)). Advogado: Eduardo Pião Ortiz Abraão . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Apelação Cível

0160 . Processo: 1725555-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018673420128160148 Obrigação de Fazer. Apelante: Iesde Brasil S/a . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira . Apelado: Josimeire Masson Gonçalves . Advogado: Esley Virgílio de Freitas Leonardí . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário

0161 . Processo: 1726288-9
Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00038964420178160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Guarapuava - Pr . Advogado: Aribelco Curi Junior . Apelado: Livia Maira Sokoloski (Representado(a)). Advogado: Amós Emanuel de Andrade Campos , Lorrane Roceti Botan. Aut.Coatora: Diretora do Centro de Educação Infantil Santa Terezinha , Secretária Municipal de Educação. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

Apelação Cível e Reexame Necessário

0162 . Processo: 1726304-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00391471420168160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina - Pr . Advogado: Lia Correia . Apelado: Isabella da Silva Gonçalves (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Uaiara Vendrame Pereira , Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin. Aut.Coatora: Secretária Municipal de Educação de Londrina - Pr . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível

0163 . Processo: 1727019-8
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00051069720158160194 Ordinária. Apelante: Alberto Pape . Advogado: Marcos Vendramini . Apelado: az Imóveis Ltda . Advogado: Mariana Rodrigues Laranjeira Vilar , Rafael Marques Gandolfi. Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Apelação Cível

0164 . Processo: 1727141-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00092178320138160004 Ordinária. Apelante: Marcos Cesar Correa Soares . Advogado: Marcus Aurélio Liogi . Apelado (1): Estado do Parana . Advogado: Roseris Blum . Apelado (2): Paraná Previdência . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível

0165 . Processo: 1727175-1
Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002201520148160057 Indenização. Apelante: Laurinda Andretto dos Santos . Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Apelado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu - Vizivali . Advogado: Giovanni Marcelo Rios , Rodrigo Bieuz, Edivan José Cunico. Apelado (2): Iesde Brasil S/a . Advogado: Giovanna Constantino Bess , Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0166 . Processo: 1727431-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00156997220168160188 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia , Joel Macedo Soares Pereira Neto. Apelado: Felipe Halma (Representado(a)). Advogado: Maria Goretti Basilio , Alex Lebeis Pires. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível

0167 . Processo: 1728246-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087760520138160004 Ordinária. Apelante: Dionea Tereza Lessi Juvenal (maior de 60 anos), Isolda Schmoelz (maior de 60 anos), Marisa Eunice de Mattos Yamada. Advogado: Jonas Borges , Rodrigo Gaspar Teixeira, Dalma Piske Teixeira. Apelado (1): Paraná Previdência . Advogado: Daiane Maria Bissani , Jacson Luiz Pinto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (2): Estado do Parana . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível

0168 . Processo: 1729175-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022055220128160004 Ordinária. Apelante (1): Edith Dias , Carlos Otto Thiele. Advogado: Jonas Borges . Apelante (2): Teodoro Pendek . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado (2): ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível

0169 . Processo: 1731629-3
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00175367820158160001 Ordinária. Apelante: José Carlos Marinho , Alfredo Moreira Filho (maior de 60 anos), Roberto Kesseli Gonzales, Manoel Pacheco do Nascimento Filho. Advogado: Roberto Mezzomo , Sidnei Machado. Apelado: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros . Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0170 . Processo: 1735954-7
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050838020168160174 Ordinária. Apelante: Gilmar João Lusa (maior de 60 anos). Advogado: André Felipe Durdyn , José Lucio Glomb. Apelado (1): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila , Fabrício Zir Bothomé. Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: João Luiz Ceccatto Tonelli . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível

0171 . Processo: 1736094-0
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012880620178160021 Declaratória. Apelante: Edison Augusto Siliprandi . Advogado: Marcelo Augusto Marcon , Carlos Alberto Siliprandi. Apelado: Nofrelina Dutra de Abreu . Advogado: Donizetti de Oliveira , Maria Inês Menin de Oliveira. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Reexame Necessário

0172 . Processo: 1637451-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013596420148160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Anilson Lopes de Proenca . Advogado: Paola de

Almeida Petris . Réu (1): Paraná Previdência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno . Réu (2): Estado do Parana . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0173 . Processo: 1656950-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00213363220168160017 Medida de Proteção. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Bernardo Lopes Silva (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Bruno Muller Silva . Réu: Município de Maringá . Advogado: Gustavo Vinícius Camin . Aut.Coatora: Secretária Municipal de Educação do Município de Maringá . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0174 . Processo: 1660365-7
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00083459720168160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Gabrielle Klemba (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Tiago Karas Surek . Réu: Município de Araucária . Advogado: Samia Cristina Yebahi . Aut.Coatora: Prefeito do Município de Araucária , Secretária Municipal de Educação de Araucária. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0175 . Processo: 1661256-7
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024969020168160140 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Estado do Parana . Advogado: Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0176 . Processo: 1662010-5
Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00330723520168160021 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Davi Stevan Moreira Aguiar (Representado(a)). Advogado: Samylla de Oliveira Julião . Réu: Município de Cascavel/pr . Advogado: Laura Rossi Leite , Genésio Felipe de Natividade. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0177 . Processo: 1662681-4
Comarca: Pinhão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00021677220118160134 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: José Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Valdemar Ramalho dos Santos , Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Réu (1): Município de Pinhão . Advogado: Paula Micheli Pasqualin . Réu (2): Funprev - Fundo de Previdência Municipal de Pinhão . Advogado: Matilde da Luz Martins Abreu . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0178 . Processo: 1664014-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00202143320108160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Paulo Henrique Oliveira Souza . Advogado: Naoto Yamasaki , Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Réu (1): Estado do Paraná . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo , Carolina Villena Gini, Gisele da Rocha Parente Duarte. Réu (2): Paranaprevidência . Advogado: Karliana Mendes Teodoro , Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Karliana Mendes Teodoro. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0179 . Processo: 1665012-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00006786420168160056 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Município de Cambé/pr . Advogado: Paulo Sérgio Mecchi . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Reexame Necessário
0180 . Processo: 1670719-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00251366820168160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Emanuely Rodrigues André . Advogado: Bruno Muller Silva . Réu: Município de Maringá . Advogado: Gustavo Vinícius Camin . Aut.Coatora: Secretária Municipal de Educação do Município de Maringá . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0181 . Processo: 1673866-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00085189620168160001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Altair Francisco Bertolino . Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0182 . Processo: 1683347-7
Comarca: Cambará.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00019494820158160055 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Benedita da Silva Lima (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Scandolo Mano . Réu: Município de Cambará , Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Domicílio de Cambara. Advogado: Esli Arantes , João Paulo Petrechi. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Reexame Necessário

0183 . Processo: 1686380-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00268567020168160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ana Clara Schadt da Silva (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Bruno Muller Silva . Réu: Secretária Municipal de Educação do Município de Maringá Representado(a) Por Gisele Aurora Assumpção (Representado(a)). Interessado: Município de Maringá - Pr . Advogado: Gustavo Vinícius Camin . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0184 . Processo: 1696220-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00009539620178160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Maria Júlia Podanoschi Negri (Representado(a)), Fernanda Podanoschi de Castro Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Francielly Podanoschi de Castro . Réu: Secretária de Educação do Município de Maringá-pr , Município de Maringá. Advogado: Gustavo Vinícius Camin . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Reexame Necessário
0185 . Processo: 1698567-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00254492920168160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: João Pedro dos Santos Mlaker , Sandra dos Santos Silva, Defensoria Pública do Estado do Parana. Interessado: Bruno Muller Silva . Réu: Município de Maringá . Advogado: Gustavo Vinícius Camin . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Reexame Necessário
0186 . Processo: 1698702-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00228719320168160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Otávio Henrique do Carmo (Representado(a)). Advogado: Pedro Henrique Calvo Fracasso . Réu: Município de Paçandu . Advogado: Osmar Pedro da Cunha Filho . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0187 . Processo: 1706212-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 00039515120168160056 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Maria Eduarda Alves Teixeira (Representado(a)). Advogado: Paulo Magno Cícero Leite . Réu: Município de Cambé/pr . Advogado: Paulo Sérgio Mecchi . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0188 . Processo: 1710043-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00009720520178160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Jaine da Silva Vitti Representando Seu(s) Filho(s), Alessandro Daniel da Silva Carvalho (Representado(a)). Advogado: Bruno Muller Silva . Réu: Município de Maringá/pr . Advogado: Gustavo Vinícius Camin , Marcelo Coelho Silva. Aut.Coatora: Secretária Municipal de Educação do Município de Maringá . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0189 . Processo: 1711263-9
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00105526920168160025 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Manuely Alves Scremin (Representado(a)). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu: Município de Araucaria . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0190 . Processo: 1711536-7
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00082887920168160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Davi Lucca Inocência Gaspar da Silva (Representado(a)). Advogado: Enerzon Darcy Harger Vieira . Réu (1): Município de Araucária/pr . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Réu (2): Prefeito do Município de Araucária . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Reexame Necessário
0191 . Processo: 1714398-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00028307120178160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Heloísa Rambo de Jesus (Representado(a)). Advogado: Mariana Queiroz Meneguello , Lara Maria Tortola Flores Vieira, Pedro Henrique Calvo Fracasso. Réu: Município de Paçandu . Advogado: Osmar Pedro da Cunha Filho . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0192 . Processo: 1719543-4
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00125524220168160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Lucas Antoni Wenc (Representado(a) por sua mãe), Leticia Helena Wenc

(Representado(a) por sua mãe). Advogado: Daniela Varela Cordeiro . Réu: Município de Araucária - Pr . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Araucaria , Secretário(a) Municipal de Educação. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0193 . Processo: 1719651-1
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00102928920168160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ana Beatriz de Lima Brandoli (Representado(a)), Flavio Vomir Brandoli Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu: Prefeito Municipal de Araucaria , Município de Araucária. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Reexame Necessário
0194 . Processo: 1726848-5
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00013113720178160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Augusto Miguel Rodrigues de Souza (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Adriana Aparecida Fernandes Woche . Réu: Município de Araucária . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Araucaria . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0195 . Processo: 1727704-2
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00054373320178160025 Mandado de Segurança. Autor: Arthur Maia Carvalho . Advogado: Daniela Varela Cordeiro . Réu: Município de Araucária/pr . Aut.Coatora: Prefeito do Município de Araucária , Secretário(a) Municipal de Educação. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Reexame Necessário
0196 . Processo: 1728678-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066894220148160004 Ordinária. Autor: Otniel de Lima Oliveira . Advogado: Rogério Bueno Elias . Réu (1): Paranáprevidência . Advogado: Larissa Magalhães Zarur . Réu (2): Estado do Parana . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Rosângela do Socorro Alves. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***
Embargos de Declaração Cível
0197 . Processo: 1609070-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 1609070100 Apelação Cível. Embargante: M. C. . Advogado: Italo Tanaka Junior . Embargado: L. M. S. M. D. (Representado(a)). Def.Público: Flora Vaz Cardoso Pinheiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)
Agravado de Instrumento
0198 . Processo: 1645650-5
Comarca: Toledo.Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00136181020168160170 Ação Civil Pública. Agravante: M. T. . Advogado: Vanessa Cristina Veit Aguiar . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: G. G. S. . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0199 . Processo: 1543450-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00179457520158160188 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: M. C. . Advogado: Paulo Roberto Jensen . Apelado: R. R. T. P. (Representado(a)). Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0200 . Processo: 1554898-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00053096820158160191 Ordinária. Juiz de Direito: J. D. . Apelante: M. C. . Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral . Apelado: L. E. L. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Dalva Araújo Gonçalves , Gisele Mara Gureck Borba, Luiz Marlo de Barros Silva. Aut.Coatora: S. M. E. . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0201 . Processo: 1560505-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00044229620158160187 Ordinária. Apelante: M. C. . Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia . Apelado: V. C. (Representado(a)). Advogado: Flora Vaz Cardoso Pinheiro . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0202 . Processo: 1674775-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00792913020168160014 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: M. L. , S. E. L. Advogado: Lia Correia . Apelado: A. M. P. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Fabiano Nakamoto . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário
0203 . Processo: 1682481-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00637323320168160014 Medida de Proteção. Remetente: J. D. . Apelante: M. L. . Advogado: Lia Correia . Apelado: L. V. M. S. (Representado(a)). Advogado: Gabriel Fiel Lutz . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0204 . Processo: 1691693-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00041939420168160028 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: M. C. . Advogado: Niarkos Fonseca de Siqueira , Eliane Clara Tosin. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0205 . Processo: 1707003-4
Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00156739420158160031 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Vanessa Augustin Pereira . Apelado: I. S. . Advogado: Leandro Maciel Mandu . Relator: Des. Joeci Machado Camargo
Apelação Cível e Reexame Necessário
0206 . Processo: 1708380-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00160089320168160188 Obrigação de Fazer. Remetente: J. D. . Apelante: M. C. . Advogado: Carolina Gonçalves Santos . Apelado: M. V. O. R. (Representado(a) por sua mãe), J. O. P. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Maria Goretti Basilio . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0207 . Processo: 1708670-9
Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00199380820168160031 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: M. G. P. . Advogado: Aribelco Curi Junior . Apelado: R. P. P. (Representado(a)). Advogado: Amós Emanuel de Andrade Campos . Aut.Coatora: D. C. M. E. I. M. A. , S. E. M. G. P.. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0208 . Processo: 1708671-6
Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00190669020168160031 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: M. G. . Advogado: Aribelco Curi Junior . Apelado: J. L. D. (Representado(a)). Advogado: Amós Emanuel de Andrade Campos . Aut.Coatora: D. C. M. E. I. V. C. , S. E. M. G. P.. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0209 . Processo: 1710918-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00160954920168160188 Obrigação de Fazer. Apelante: M. C. . Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral . Apelado: L. M. S. F. (Representado(a) por sua mãe), C. P. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Alex Lebeis Pires . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível e Reexame Necessário
0210 . Processo: 1721449-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00063452620178160014 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: M. L. P. . Advogado: Lia Correia . Apelado: V. O. L. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Romullo Pereira da Silva . Aut.Coatora: S. M. E. L. . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0211 . Processo: 1730255-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00048261620168160187 Medida de Proteção. Apelante: D. P. P. . Interessado: N. C. R. . Advogado: Flora Vaz Cardoso Pinheiro . Apelado: M. C. . Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Reexame Necessário
0212 . Processo: 1661175-7
Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00284890720168160021 Obrigação de Fazer. Remetente: J. D. . Autor: E. B. C. (Representado(a)), L. B. C. (Representado(a)), R. B. C. (Representado(a)). Advogado: Samylla de Oliveira Julião . Réu: M. C. . Advogado: Rosane Marques de Souza . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0213 . Processo: 1696091-5
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00069827520168160025 Ordinária. Remetente: J. D. . Autor: A. V. O. F. (Representado(a)). Advogado: Enerzon Darcy Harger Vieira . Réu: M. A. . Advogado: Samia Cristina Yebahi . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0214 . Processo: 1711462-2
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do

Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00002236120178160025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: A. T. M. N. (Representado(a)). Advogado: Tereza Constantina Krzezanoski . Réu: M. A. . Aut.Coatora: S. M. E. A. , P. M. A.. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0215 . Processo: 1711721-6
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00101915220168160025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: A. V. S. M. (Representado(a)). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu: M. A. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Aut.Coatora: P. A. . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0216 . Processo: 1719205-9
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00070217220168160025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: M. A. P. O. (Representado(a)). Advogado: Carolina Guidoti Lorenzetti . Réu: M. A. . Aut.Coatora: S. M. E. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Reexame Necessário
0217 . Processo: 1727562-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00078556520178160017 Mandado de Segurança. Autor: P. A. P. (Representado(a)). Advogado: Lara Maria Tortola Flores Vieira . Réu: M. P. . Advogado: Osmar Pedro da Cunha Filho . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Reexame Necessário
0218 . Processo: 1727586-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00070796520178160017 Mandado de Segurança. Autor: J. V. B. M. , A. B. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Bruno Muller Silva . Réu: M. M. . Advogado: Gustavo Vinícius Camin . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Reexame Necessário
0219 . Processo: 1727665-0
Comarca: Arapongas.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00005946220178160045 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: B. S. G. (Representado(a)). Advogado: Cristiane Polisel . Réu: M. A. . Aut.Coatora: D. S. E. M. A. . Advogado: Rafael Felipe Cita , Lucas Franco De Paula. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Reexame Necessário
0220 . Processo: 1727722-0
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00079839520168160025 Ordinária. Remetente: J. D. . Autor: B. Y. B. (Representado(a)). Advogado: Ana Paula de Lima . Réu (1): M. A. . Advogado: Gláucio Baduy Galize . Réu (2): P. A. . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Reexame Necessário
0221 . Processo: 1731766-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00082583420178160017 Mandado de Segurança. Autor: A. L. C. D. (Representado(a)), N. G. C. J.. Advogado: Bruno Muller Silva . Réu: M. M. . Advogado: Marcelo Coelho Silva , Gustavo Vinícius Camin. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

Setor de Pautas**Pauta de Julgamento do dia 08/11/2017 13:30****Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível****Relação No. 2017.10910 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 08/11/2017 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Penha	022	1605108-4/01
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	039	1725326-0
Adriana Cristina Papafilipakis	029	1712669-5
Aischa Luizari Vieira Bueno	074	1709558-2
Alan Roge de Castilho	076	1721908-6
Alessandra Michalski Velloso	051	1596088-6
Alessandro Moreira do Sacramento	058	1602796-2
Alexandre Nelson Ferraz	056	1602097-4

Alexandre Roberto Castelano	078	1724118-4
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	029	1712669-5
Amandio Ferreira Tereso Júnior	033	1720868-3
Ana Keila Schelbauer	067	1618026-2
André de Almeida Rodrigues	067	1618026-2
André Luiz Bauer Brizola	018	1699921-0/01
Andréa Cristiane Grabovski	029	1712669-5
Andréa Hertel Malucelli	040	1736483-7
Angelize Severo Freire	060	1604674-9
Antônio Aparecido Pascotto	005	1524342-6/01
Antonio Caibas da Silva	028	1695513-2
Antônio Carlos de Andrade Vianna	062	1610100-1
Antônio César Ziegemann	076	1721908-6
Antonio Julio Machado Lima Filho	079	1725352-0
Aparecida Sidneia da Silva	015	1681142-4/01
Armando Vieira Laranjeiro	003	1414567-8/02
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	075	1721873-8
AUGUSTO TEIXEIRA DE F. MUGGIATI	011	1590825-5/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	048	1593889-1
Auro da Aparecida Ramos de Mello	016	1688851-6/01
Bárbara Caprioli	009	1570709-0/01
Brazilio Bacellar Neto	029	1712669-5
Bruno Alexandre de O. Gutierrez	050	1596038-6
Bruno Mangile	011	1590825-5/01
Bruno Pavin	036	1723784-4
Bruno Ponich Ruzon	076	1721908-6
Cácia de Dordi Tres	019	1706545-3/01
Camila Helena Morais Kubo	019	1706545-3/01
Camila Quevedo da Silva	063	1611027-1
Camila Viale	063	1611027-1
Carlos Alberto Farracha de Castro	013	1601460-3/01
Carlos Araúz Filho	053	1599797-2
Carlos Henrique Kunzler	006	1555078-4/01
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	046	1576595-0
Carmela Manfroi Tissiani	079	1725352-0
Carolina Brandalise Romel	069	1636777-2
Cássia Rocha Machado	017	1696278-2/01
Cássio José Bonadio	039	1725326-0
César Augusto Terra	042	1537473-1
Cirilo Rocha Barbosa	016	1688851-6/01
Claudete Olkoski	032	1719785-2
Cláudio Sidiney de Lima	079	1725352-0
Cleverson Burko Chicalski	059	1603212-5
Cristhiano Marcel Barbosa Mendes	077	1723889-4
Cristian Miguel	076	1721908-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	036	1723784-4
Daniel Brenneisen Maciel	009	1570709-0/01
Daniel Maximilian de L. Gouveia	011	1590825-5/01
Diego Luis Pisa Soares	047	1593501-2
Diva Maria Duarte	043	1538081-7
Douglas Renato Brzezinski	064	1613707-2
Douglas Vinicius dos Santos	043	1538081-7
Eder Romel	002	1400959-7/01
Edgar Kindermann Speck	019	1706545-3/01
Edgard Katzwinkel Junior	058	1602796-2
Edinei César Scremin	061	1609121-3
Eduardo Chede Junior	080	1735206-6
Elaine Cristina P. Malheiros	059	1603212-5
Elcio José Melhem Filho	032	1719785-2
	039	1725326-0
	030	1716334-3
	068	1636274-6
	020	1717833-5/01
	011	1590825-5/01
	049	1595822-4

Eliane Fernandes de Abreu	061	1609121-3	Jozelia Nogueira Broliani	006	1555078-4/01
Elisabete Klajn	055	1601592-0	Juliana Mühlmann Provezi	073	1704845-0
Érica Hikishima Fraga	065	1614281-7	Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto	007	1560546-0/01
Everaldo Beraldo	003	1414567-8/02	Juliano Francisco da Rosa	062	1610100-1
Fabiana Silveira Falabretti	012	1591427-3/01		076	1721908-6
	066	1614298-2		079	1725352-0
Fabiano Ferreira dos Santos	060	1604674-9	Júlio Cesar Goulart Lanes	081	1739477-1
Fábio Hiromori Gomes	009	1570709-0/01	Júlio César Dalcol	010	1577496-6/01
Fábio Murari Vieira	027	1690221-9	Junior Ribeiro Fermino	075	1721873-8
Fábio Pascual Zuanon	019	1706545-3/01	Karuana Francelli dos Santos	074	1709558-2
Fairuzze Kassab Bonetti	039	1725326-0	Katiane Rodrigues da Silva	036	1723784-4
Felipe Claudino Cannarella	030	1716334-3	Leandro Cabrera Galbiati	038	1724828-5
Fernando Augusto de Souza de Lima	036	1723784-4	Leandro Henrique da Silva	026	1585590-4/01
	033	1720868-3		037	1724597-5
Fernando Barbur Carneiro	020	1717833-5/01	Leticia Fátima Ribeiro	015	1681142-4/01
Fernando Henrique Ribeiro Antunes			Luciane Lawin Custodio	066	1614298-2
Gabriela Vitiello Wink	015	1681142-4/01	Luciano Anghinoni	025	1703170-4/01
Geraldo Gouveia Junior	019	1706545-3/01		053	1599797-2
Giovani Gionédís	033	1720868-3	Luciano Batista de Lima	073	1704845-0
Giuliano Carlos Zimmermann	068	1636274-6	Luciano Malaquias Gurny	007	1560546-0/01
Gláucia da Silva	014	1603784-6/01	Ludovico Albino Savaris	054	1600590-2
Graciela de Moura	055	1601592-0	Luis Carlos Simionato Júnior	020	1717833-5/01
Grassielle Nathalia de Sousa	005	1524342-6/01	Luiz Carlos Soares da S. Junior	069	1636777-2
Greyce Caroline dos Santos	033	1720868-3			
Guilherme Cachuba Eves	068	1636274-6	Luiz Fernando Brusamolin	023	1694298-6/01
Guilherme Renan Dreyer	005	1524342-6/01		040	1736483-7
Gustavo de Paula e Silva Rocha	027	1690221-9		060	1604674-9
				068	1636274-6
Harry Friedrichsen Junior	012	1591427-3/01	Luiz Fernando Gomes da Silva	051	1596088-6
	066	1614298-2			
Harysson Roberto Tres	056	1602097-4	Luiz Filipe Furtado Diniz	001	0896455-2/03
Herick Pavin	050	1596038-6	Luziane Rodrigues Martins	009	1570709-0/01
	063	1611027-1	Maísa Climeck de Oliveira	031	1717307-0
Herlon Kawamura Pinto	058	1602796-2	Manoel Bráulio dos Santos	072	1689179-3
Igor Hordi Bonfim Gavião	060	1604674-9	Manoel Odário Couto Gestal Junior	045	1562881-2
Ilda Valentim	014	1603784-6/01			
Ingo Hofmann Junior	008	1569432-7/01	Marcel Kesselring F. d. Costa	070	1653405-5
Irineu Galeski Junior	018	1699921-0/01	Marcell de Oliveira Soares Maia	030	1716334-3
Ismar Antônio Pawelak	055	1601592-0	Marcelo Augusto de Oliveira Filho	008	1569432-7/01
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	030	1716334-3			
Jaime Oliveira Penteado	025	1703170-4/01	Marcelo Marco Bertoldi	006	1555078-4/01
	053	1599797-2	Marcelo Tesheiner Cavassani	058	1602796-2
Jaison Germano Corrêa	035	1722920-6	Marcio Augusto Verboski	019	1706545-3/01
Janaína Corrêa	045	1562881-2	Márcio Gabrielli Godoy	021	1718650-0/01
Janaína de Cássia Esteves	055	1601592-0	Márcio Luis Santos de Jesus	036	1723784-4
Janice Marlei Loureiro	009	1570709-0/01	Marco Antonio Peixoto	074	1709558-2
Jeferson Carlos P. d. Azevedo	048	1593889-1	Marco Aurélio Pellizzari Lopes	049	1595822-4
João Donizetti Vieira	026	1585590-4/01	Marcos Caldas Martins Chagas	052	1597497-9
João Francisco Glitz	071	1670423-7			
João Joaquim Martinelli	054	1600590-2	Marcos C. d. A. Vasconcellos	001	0896455-2/03
João José Meneses Bulhões Ferro	003	1414567-8/02	Marcos de Queiroz Ramalho	052	1597497-9
			Marcos Fernando Landi Sírio	001	0896455-2/03
João Leonelho Gabardo Filho	077	1723889-4	Marcos Roberto Goldoni	080	1735206-6
João Luís da Silveira Reis	067	1618026-2	Marcus Dmitriy M. d. A. Luchette	022	1605108-4/01
João Luiz Ceccatto Tonelli	009	1570709-0/01			
João Ricardo Karas Surek	012	1591427-3/01	Mariana Benini Souto	001	0896455-2/03
João Roas da Silva	038	1724828-5	Mariane Salviano Pereti Tanimura	081	1739477-1
Jonas Adalberto Pereira	024	1702269-2/01			
Jonas Borges	065	1614281-7	Mario Marcondes Lobo Filho	048	1593889-1
Jonas Fleituch de Mello	036	1723784-4	Mário Sérgio Rocha	012	1591427-3/01
Jonas Hubel Penha	022	1605108-4/01	Marli Inácio Portinho da Silva	024	1702269-2/01
José Acir Marcondes Junior	041	1743372-0	Marta Medeiros Fanha	022	1605108-4/01
José Antônio Broglio Araldi	040	1736483-7	Maylin Maffini	066	1614298-2
	060	1604674-9	Michele Aparecida Ganho	042	1537473-1
	034	1721538-4	Mieko Ito	065	1614281-7
José Fernando Vialle			Miguel Sarkis Melhem Neto	011	1590825-5/01
José Francisco Pereira	008	1569432-7/01	Moriane Portella Garcia	027	1690221-9
José Henrique Paiva de Carvalho	047	1593501-2	Natália da Rocha G. d. Jesus	021	1718650-0/01
			Nelson Carlos dos Santos	004	1521599-3/01
José Leocadio Lustosa dos Santos	072	1689179-3	Nelson Roberto Rios B. Junior	031	1717307-0
José Lídio Alves dos Santos	033	1720868-3			
José Nazareno Goulart	062	1610100-1	Oldemar Mariano	042	1537473-1
	070	1653405-5	Pâmela Iris Teilor	038	1724828-5
José Wellington dos Santos	028	1695513-2	Patrícia Botter Nickel	069	1636777-2
Josiane Fruet Bettini Lupion	044	1557523-2	Paulo Cesar Bulotas	004	1521599-3/01
Jovi Vieira Barboza	022	1605108-4/01	Paulo Luiz Durigan	030	1716334-3

Paulo Roberto Fadel	055	1601592-0
Paulo Vani Costa	017	1696278-2/01
Pedro Rodrigo Khater Fontes	075	1721873-8
Percio Alves da Silva	031	1717307-0
Pluma Nativa T. P. d. O. Matos	057	1602754-4
Poliane Lagner de Silveira	007	1560546-0/01
Priscila Camargo Pereira da Cunha	038	1724828-5
Priscila Moreno dos Santos	005	1524342-6/01
Priscilla Aurélio R. d. Reis	028	1695513-2
	040	1736483-7
	060	1604674-9
Rafael Asevedo Bueno Mendes	017	1696278-2/01
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	021	1718650-0/01
Rafaela Carina Verdasca Carvalho	006	1555078-4/01
Rafaela Denes Vialle	034	1721538-4
Rafaela Marchiorato Lupion Mello	069	1636777-2
Raphael Wotkoski	002	1400959-7/01
Reinaldo Mirico Aronis	055	1601592-0
Renata Teixeira Moura Krause	069	1636777-2
Ricardo Bertoncini	032	1719785-2
Ricardo Martins Kaminski	011	1590825-5/01
Ricardo Sartori	027	1690221-9
Roberta Beatriz do Nascimento	033	1720868-3
Rodolfo Revers	025	1703170-4/01
Rodrigo Shirai	019	1706545-3/01
Rogério Raízi Belice	003	1414567-8/02
Rogério Resina Molez	057	1602754-4
Rosilaine Aparecida Balbo Afonso	002	1400959-7/01
Rubens Benck	010	1577496-6/01
Sandra Aparecida Costa Nunes	077	1723889-4
Sérgio Ricardo Meller	008	1569432-7/01
Sérgio Schulze	012	1591427-3/01
	046	1576595-0
	066	1614298-2
Sigisfredo Hoepers	064	1613707-2
Silvio André Brambila Rodrigues	018	1699921-0/01
Simone Chioderolli Negrelli	078	1724118-4
Simone Nojjecoski dos Santos	007	1560546-0/01
Suelen Salvi Zanini	029	1712669-5
Sueli Hipólito de Souza Trigueiro	029	1712669-5
Tânia Cristina Ferreira	030	1716334-3
Thiago da Costa e Silva Lott	013	1601460-3/01
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	034	1721538-4
Valdemar Bernardo Jorge	038	1724828-5
Vanessa Capeli Pereira	035	1722920-6
Vanessa Tavares Lois	006	1555078-4/01
Vidal Ribeiro Ponçano	074	1709558-2
Vinicius Lopes Benck	010	1577496-6/01
Vinicius Occhi Françoço	040	1736483-7
Wanderson Fernandes da Silva	067	1618026-2
Wilson Martins dos Santos	036	1723784-4
Yoshihiro Miyamura	047	1593501-2

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0896455-2/03

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 896455200 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos SA . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos . Embargado (1): Banco Finas B M C S/a. . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Luiz Filipe Furtado Diniz. Embargado (2): Clóvis Renato Rodrigues . Advogado: Mariana Benini Souto , Marcos Fernando Landi Siro. Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1400959-7/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1400959700

Apelação Cível. Embargante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohabct . Advogado: Daniel Brenneisen Maciel , Raphael Wotkoski. Embargado: Ivani Araujo Hinkel , Ondino Orivaldo Hinkel. Advogado: Rosilaine Aparecida Balbo Afonso . Interessado: Pedro de Souza , Daise Miranda Souza. Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Des. Tito Campos de Paula)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1414567-8/02

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1414567801 Embargos de Declaração, 14145678 Apelação Cível. Embargante: Agropecuária São Joaquim Ltda . Advogado: Antonio Caibas da Silva . Embargado (1): Ademir Marques , Noeme Andrade Marques. Advogado: Rogério Raízi Belice , João José Meneses Bulhões Ferro. Embargado (2): Henrique José Cichocki . Advogado: Everaldo Beraldo , Antonio Caibas da Silva. Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1521599-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1521599300 Apelação Cível. Embargante: Marcos Antônio Tozatto , mw Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Paulo Cesar Bulotas . Embargado: Cotaplan Administradora de Consórcios S/c Ltda , Vera Lúcia do Nascimento, Edson Dória Garcia Cunha. Advogado: Nelson Carlos dos Santos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 1524342-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1524342600 Apelação Cível. Embargante: Banco Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Andréa Hertel Malucelli , Priscila Moreno dos Santos. Embargado: Sergio de Moraes Campos . Advogado: Guilherme Renan Dreyer , Grassielle Nathalia de Sousa. Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 1555078-4/01

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1555078400 Agravo de Instrumento. Embargante: Massa Falida de Cyz Consultoria Financeira Ltda . Advogado: Camila Helena Morais Kubo , Marcelo Marco Bertoldi, Vanessa Tavares Lois. Embargado: Espólio de Luiz Alceu Cosmo . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Rafaela Carina Verdasca Carvalho. Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 1560546-0/01

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1560546000 Apelação Cível. Embargante: José Colaço , Lucia Regina de Lima Colaço. Advogado: Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto , Simone Nojjecoski dos Santos, Luciano Malaquias Gummy. Embargado: Cecília Negrello (maior de 60 anos), Nandir Nando Negrello (maior de 60 anos). Advogado: Poliane Lagner de Silveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 1569432-7/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1569432700 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcelo Augusto de Oliveira Filho , Oliveira Filho e Oliveira Advogados Associados, Oliveira Filho e Oliveira Cobranças Ltda. Advogado: Sérgio Ricardo Meller , José Francisco Pereira, Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Embargado: Fernando Almeida de Oliveira . Advogado: Ingo Hofmann Junior . Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 1570709-0/01

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1570709000 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Fábio Hiromori Gomes , Armando Vieira Laranjeiro, Janice Marlei Loureiro, Luziane Rodrigues Martins, João Luiz Ceccatto Tonelli. Embargado: Fabiana Roberti Volpato , Dimesio Trindade Oliveira. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima . Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Des. Lauri Caetano da Silva)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 1577496-6/01

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 1577496600 Apelação Cível. Embargante: Perci Dalcol , Sandra Ferreira de Souza Dalcol. Advogado: Júlio César Dalcol . Embargado: Daniel Coradim , Jorge Alves da Cruz, Coradim & Cruz Ltda. Advogado: Vinicius Lopes Benck , Rubens Benck. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 1590825-5/01

Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1590825500 Apelação Cível. Embargante: Rubens Lessak Madeiras , Sandra Regina Giardin Lessak. Advogado: Elaine Cristina Portelinha Malheiros , Antônio César Ziegemann, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Embargado: Adilson Fiorentin , Marcia Angelita Klesener Fiorentin, Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Terceiro Planalto. Advogado: Cleverson Burko Chicalski , Miguel Sarkis Melhem Neto, Ricardo Martins Kaminski. Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Des. Lauri Caetano da Silva)

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 1591427-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1591427300 Apelação Cível. Embargante: Luiz Darci da Silva Pacheco . Advogado: Mário Sérgio Rocha , João Ricardo Karas Surek. Embargado: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Sérgio Schulze , Fabiana Silveira Falabretti, Harry Friedrichsen Junior. Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 1601460-3/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1601460300 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Nilo Cláudio da Costa Pádua , Lucy Nely de Souza, Livia de Souza Pádua, Larissa de Souza Pádua. Advogado: Bruno Ponich Ruzon . Embargado: Mrv Engenharia e Participações S/a . Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott . Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Des. Lauri Caetano da Silva)

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 1603784-6/01

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1603784600 Apelação Cível. Embargante: Unilance Administradora de Consórcio S/c Ltda . Advogado: Gláucia da Silva . Embargado: Adilso Hoffmann . Advogado: Ilda Valentim . Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 1681142-4/01

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1681142400 Apelação Cível. Embargante: Valdemor Garcia Frenandes . Advogado: Letícia Fátima Ribeiro . Embargado (1): Maraúto Veículos e Peças de Ourinhos Ltda . Advogado: Antônio Aparecido Pascotto . Embargado (2): Ford Motor Company Brasil Ltda . Advogado: Gabriela Vitiello Wink . Relator: Des. Tito Campos de Paula

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 1688851-6/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1688851600 Agravo de Instrumento. Embargante: Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda. . Advogado: Carmela Manfroi Tissiani . Embargado: Antônio Francisquini Baptista . Advogado: Aparecida Sidneia da Silva . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Embargos de Declaração Cível

0017 . Processo: 1696278-2/01

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1696278200 Apelação Cível. Embargante: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Carlos Araúz Filho , Rafael Asevedo Bueno Mendes. Embargado: Leila Maria Rosa Nauroski . Advogado: Paulo Vani Costa . Relator: Des. Tito Campos de Paula

Embargos de Declaração Cível

0018 . Processo: 1699921-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1699921000 Agravo de Instrumento. Embargante: Renovar Locadora de Veículos Ltda . Advogado: Irineu Galeski Junior , André de Almeida Rodrigues. Embargado: Wagner Perussolo Andrade . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Embargos de Declaração Cível

0019 . Processo: 1706545-3/01

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1706545300 Agravo de Instrumento. Embargante: Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos S.a. , Imcopa Investimentos e Administração de Bens S.a., Soycomex Comercial Exportadora Ltda., Fema2 Administração de Bens Próprios Ltda.. Advogado: Marcio Augusto Verboski , Geraldo Gouveia Junior, Daniel Maximilian de Luiz Gouveia. Embargado: Ramos Zuanon e Manassero Advogados . Advogado: Fábio Pascual Zuanon , Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez. Interessado: Brazílio Bacellar Neto e Advogados . Advogado: Brazílio Bacellar Neto , Rodrigo Shirai. Relator: Des. Tito Campos de Paula

Embargos de Declaração Cível

0020 . Processo: 1717833-5/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1717833500 Apelação Cível. Embargante: Marcelo de Souza Alves , Adriana Timoteo Dos Santos. Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior , Fernando Henrique Ribeiro Antunes. Embargado: Reda Mohamad Zabad , Sleiman Reda Zabad. Advogado: Eduardo Chede Junior . Relator: Des. Tito Campos de Paula

Embargos de Declaração Cível

0021 . Processo: 1718650-0/01

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1718650000 Apelação Cível. Embargante: Personal Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Márcio Gabrielli Godoy . Embargado: Loma Linda Administradora de Obras Ltda. . Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus , Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Relator: Des. Tito Campos de Paula

Agravo Interno Cível

0022 . Processo: 1605108-4/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1605108400 Agravo de Instrumento. Agravante: Silvana Frazao . Advogado: Jovi Vieira Barboza . Agravado (1): Samira Soledad Gôngora

Picoli , Sabrina Soledad Gongora Picoli. Advogado: Ademir Penha , Jonas Hubel Penha, Marcus Dmitriy Murbach de Almeida Luchette. Agravado (2): Antônio Picoli Sobrinho , Silvana Frazão Picoli. Advogado: Marta Medeiros Fanha . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Agravo Interno Cível

0023 . Processo: 1694298-6/01

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1694298600 Apelação Cível. Agravante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Agravado: Moacir Inacio Soares, . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Agravo Interno Cível

0024 . Processo: 1702269-2/01

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1702269200 Agravo de Instrumento. Agravante: Gandra & Santos Ltda me . Advogado: Jonas Adalberto Pereira . Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Marli Inácio Portinho da Silva . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo Interno Cível

0025 . Processo: 1703170-4/01

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 17031704 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento It . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luciano Anghinoni. Agravado: Leonildo Pedrinho Dalbosco . Advogado: Rodolfo Revers . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Agravo

0026 . Processo: 1585590-4/01

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1585590400 Agravo de Instrumento. Agravante: Hernandes Yussaku Isobe . Advogado: João Donizetti Vieira . Agravado: Maria Lúcia Moreira Ferreira . Advogado: Leandro Henrique da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 1690221-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00342251220168160019 Manutenção de Posse. Agravante: Anna Paola Carletto de Paula e Silva . Advogado: Mariane Portella Garcia , Gustavo de Paula e Silva Rocha. Agravado: Ferreira e Oliveira Construção Civil Ltda - me . Advogado: Ricardo Sartori , Fábio Murari Vieira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Des. Lauri Caetano da Silva)

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 1695513-2

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006250720178160070 Revisional. Agravante: Banco Itaucard S.a. . Advogado: Andréa Hertel Malucelli , Priscila Moreno dos Santos. Agravado: Rafael Rabelo . Advogado: José Wellington dos Santos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 1712669-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00107357820178160001 Reintegração de Posse. Agravante: Asf Ferramentaria Teconologia em Peças Ltda . Advogado: André Luiz Bauer Brizola , Suelen Salvi Zanini, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Agravado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Adriana Cristina Papafilipakis , Sueli Hipólito de Souza Trigueiro, Alexandre Roberto Castellano. Relator: Des. Tito Campos de Paula

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 1716334-3

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034157520178160033 Dissolução de Sociedade. Agravante: Espólio de Eva Caetano de Andrade Soares Maia . Advogado: Edgard Katzwinkel Junior , Iverly Antiquiera Dias Ferreira. Agravado (1): Rodrigo Soares Maia . Advogado: Felipe Claudino Cannarella . Agravado (2): Marcell de Oliveira Soares Maia . Advogado: Marcell de Oliveira Soares Maia . Agravado (3): Agro Industrial Pinhais Ltda , Agromineral Santa Fé Sa Indústria e Comércio, Somay Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Paulo Luiz Durigan . Agravado (4): Adneia Damaso de Oliveira Soares Maia . Advogado: Tânia Cristina Ferreira . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 1717307-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00143082720178160001 Imissão de Posse. Agravante: Morgana Carvalho Santos . Advogado: Nelson Roberto Rios Brandão Junior . Agravado: Adriana Bueno Pinto . Advogado: Percio Alves da Silva , Maísa Climeck de Oliveira. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 1719785-2

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00031133120098160064 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antônio Cláudio Bannach , Maria de Fátima Carneiro. Advogado: Ricardo Bertocini . Agravado: Hendrick de Boer . Advogado: Carolina Brandalise Romel , Eder Romel. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Agravado de Instrumento

0033 . Processo: 1720868-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00051764620178160194 Declaratória. Agravante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro , Roberta Beatriz do Nascimento, José Lídio Alves dos Santos. Agravado: Hudson Altemir da Silva . Advogado: Greyce Caroline dos Santos , Giovani Gionédís, Fernando Barbur Carneiro. Relator: Des. Tito Campos de Paula

Agravado de Instrumento

0034 . Processo: 1721538-4

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024926420168160104 Reintegração de Posse. Agravante: Bradesco Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: José Fernando Vialle , Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, Rafaela Denes Vialle. Agravado: Rio Bonito Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda . Relator: Des. Tito Campos de Paula

Agravado de Instrumento

0035 . Processo: 1722920-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00139560920168160194 Declaratória. Agravante: Dmv Administração e Participação de Imóveis Ltda . Advogado: Vanessa Capeli Pereira . Agravado: Ermelindo Luis Valle . Advogado: Jaison Germano Corrêa . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Agravado de Instrumento

0036 . Processo: 1723784-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00102744120168160131 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Marisa Soares Mazalotti , Luis Adalberto Balansin Filho, Larissa Guérios Marcondes. Advogado: Jonas Fleituch de Mello . Agravado (1): Terezinha Bernadete Varela . Advogado: Fernando Augusto de Souza de Lima , Wilson Martins dos Santos, Katiane Rodrigues da Silva. Agravado (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapeocózninho - Sicoob Valcredi/sc . Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello , Márcio Luis Santos de Jesus, Claudete Olkoski. Relator: Des. Tito Campos de Paula

Agravado de Instrumento

0037 . Processo: 1724597-5

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00471736420178160014 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Jonathas de Oliveira Ferreira . Advogado: Leandro Henrique da Silva . Agravado: Rodrigo Solano Lopes . Relator: Des. Tito Campos de Paula

Agravado de Instrumento

0038 . Processo: 1724828-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00009344420178160194 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Intermedium S/a . Advogado: Pâmela Iris Teilor , João Roas da Silva. Agravado: Agostinho Bruno Zibetti , Marcia Martins Tessari Zibetti, Rodolaina Logística S.a.. Advogado: Priscila Camargo Pereira da Cunha , Leandro Cabrera Galbiati, Valdemar Bernardo Jorge. Relator: Des. Tito Campos de Paula

Agravado de Instrumento

0039 . Processo: 1725326-0

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008578020178160082 Busca e Apreensão. Agravante: J C Zortea & Cia Ltda , Josias Carlos Zortea. Advogado: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho , Fairuzze Kassab Bonetti. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Nossa Terra . Advogado: Carlos Araújo Filho , Edgar Kindermann Speck, Carlos Henrique Kunzler. Relator: Des. Tito Campos de Paula

Agravado de Instrumento

0040 . Processo: 1736483-7

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00007579319988160017 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S.a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Andréa Cristiane Grabovski, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglia Araldi. Agravado: Comercial de Frutas Sete Ltda . Advogado: Vinicius Occhi Françoço . Relator: Des. Tito Campos de Paula

Agravado de Instrumento

0041 . Processo: 1743372-0

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00128935820178160017 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Agravante: Cristiane da Silva Oliveira Mendes . Advogado: José Acir Marcondes Junior . Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0042 . Processo: 1537473-1

Comarca: Teixeira Soares.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002777120128160164 Reivindicatória. Apelante: Priscila Alves Araujo . Advogado: Michele Aparecida Ganho , Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Apelado: Roberto Arnaldo Buhner , Joselia Lenita Lange Buhner. Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0043 . Processo: 1538081-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00257243120138160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sebastião Tiburcio dos Santos . Advogado: Cristian Miguel . Apelado:

Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes .

Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0044 . Processo: 1557523-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00145347820138160031 Usucapião. Apelante (1): Elsie Schimaichel de Almeida , Josiane Conrado Correa, Ednir Peron, Marly Alves de Lima Peron, Eomar Jose Conrado, Zenilda Cordeiro da Rosa, Guilherme Bilibio de Oliveira Flores, Diva Rodrigues de Oliveira Flores, Edelzina Jesus Santana de Lima Euzibio, Marly Sant? anna de Lima, Jose Airton Alves de Lima, Miroslava Onyszko Alves, Jonas Salvador Alves, Maria Rosa Correa Peron, Paulo Alfredo Dirings, Rosita Aparecida Eurich, Sidney Santino Eurich, Roseli Cordeiro, Valdecir do Rocio Anicheskí, Zuleica Dall Agnol, Valdemar Peron, Ana Dirce Andrade, José Schimaichel de Almeida, Cleuri Machado Carriel de Almeida, Wilson Ribeiro Carriel, Iolanda Machado Carriel, Vilmar Ribeiro Carriel, Teresinha Aparecida Pereira, Adir Bahs Fiuza, Elza Werneck, Arnaldo Schimaichel de Almeida, Silmara Correa, Natel Eurich, Benoni de Oliveira Bahls, Terezinha de Jesus Ferreira Bahls, Cleide Aparecida dos Santos, Célia Schimaichel de Almeida. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion . Apelante (2): João Salustiano da Silva . Apelado: Reynaldo de Mattos Leão , Antonio Antunes Florêncio, Alípio Bello Machado. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0045 . Processo: 1562881-2

Comarca: Rebouças.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007505520148160142 Interdito Proibitório. Apelante: Município de Rio Azul . Advogado: Janaina Corrêa . Apelado: José Nievola Junior . Advogado: Manoel Odário Couto Gestal Junior . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0046 . Processo: 1576595-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037047020158160035 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil . Advogado: Sérgio Schulze . Apelado: Marcia do Socorro Cândido Block . Advogado: Camila Quevedo da Silva . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0047 . Processo: 1593501-2

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000183220138160038 Adjucação Compulsória. Apelante: Miguel Irineu Machado . Advogado: Cristiano Marcel Barbosa Mendes . Apelado (1): Augusto Tocha , Olga Incote Tocha, Marcelo Incote. Advogado: Yoshihiro Miyamura . Apelado (2): Aleixo Emir Picussa , Neuza Tocha Picussa. Advogado: José Henrique Paiva de Carvalho . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0048 . Processo: 1593889-1

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00049147820138160116 Manutenção de Posse. Apelante: Marciano Sérgio de Azevedo , Alexander Aparecido Castro de Lima. Advogado: Jeferson Carlos Pinheiro de Azevedo . Apelado: Armando José Lobo Junior . Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho , Mario Marcondes Lobo Filho. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0049 . Processo: 1595822-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00098727620108160031 Usucapião. Apelante: João Vasconcelos Schmidt . Advogado: Elcio José Melhem Filho . Apelado: Gva Indústria e Comércio S/a . Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0050 . Processo: 1596038-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00408640820138160001 Ordinária. Apelante: Anderson Rodrigo Paredes . Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI . Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Herick Pavin . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0051 . Processo: 1596088-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068864420138160129 Revisional. Apelante: Banco Ficsa S/a . Advogado: Alessandra Michalski Velloso . Apelado: Loureci Cordeiro Cândido . Advogado: Luiz Fernando Gomes da Silva . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0052 . Processo: 1597497-9

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00492046720118160014 Ordinária. Apelante: Marcio Ferreira dos Santos . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0053 . Processo: 1599797-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00094161520138160131 Ordinária. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luciano Anghinoni , Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Aguiar Antoniazzi . Advogado: Cácia de Dordi Tres . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível

0054 . Processo: 1600590-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00437512820148160001 Ordinária. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Apelado: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado do Paraná . Advogado: João Joaquim Martinelli . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0055 . Processo: 1601592-0
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00238406720148160021 Revisão de Contrato. Apelante: Lian Kliemann . Advogado: Elisabete Klajn , Graciela de Moura, Ismar Antônio Pawelak. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Paulo Roberto Fadel, Janaína de Cássia Esteves. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0056 . Processo: 1602097-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00198904720138160001 Revisão de Contrato. Apelante: Vanderlei Geraldo Pischke . Advogado: Harysson Roberto Tres . Apelado: Banco Gmac S/a . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0057 . Processo: 1602754-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0039582220158160014 Ordinária. Apelante: Daiane Dias Rosa . Advogado: Rogério Resina Molez . Apelado: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0058 . Processo: 1602796-2
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061143020128160028 Busca e Apreensão. Apelante: Julio Cezar Kubiak . Advogado: Diego Luis Pisa Soares , Herlon Kawamura Pinto. Apelado: Banco Volkswagen S.a . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0059 . Processo: 1603212-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00260561320148160017 Busca e Apreensão. Apelante: Sicoob Metropolitano . Advogado: Douglas Vinicius dos Santos . Apelado: Transbravin Logística e Transportes Ltda me . Advogado: Cássio José Bonadio . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0060 . Processo: 1604674-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00219820820138160030 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S.a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Igor Hordi Bonfim Gavião, Andréa Cristiane Grabovski, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Espólio de Gilson José Ferreira . Advogado: Fabiano Ferreira dos Santos . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0061 . Processo: 1609121-3
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064460520048160116 Ação de Depósito. Apelante: Neri Alves Quadrado . Advogado: Eliane Fernandes de Abreu . Apelado: Inpacel Indústria de Papel . Advogado: Diva Maria Duarte . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0062 . Processo: 1610100-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00233897320128160001 Ordinária. Apelante: Edson Quintino de Souza . Advogado: José Nazareno Goulart . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0063 . Processo: 1611027-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095876120158160014 Ordinária. Apelante: Valmir da Silva Santos . Advogado: Bruno Mangile . Apelado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.a . Advogado: Herick Pavin , Bruno Pavin. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0064 . Processo: 1613707-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00283152420138160014 Ordinária. Apelante (1): Banco Pecúnia S/a . Advogado: Sigisfredo Hoepers . Apelante (2): Maria Loacir Dias . Advogado: Cristian Miguel . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0065 . Processo: 1614281-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00050047720128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Cledir Maria Borges . Advogado: Jonas Borges . Apelado: Banco Bmg Sa . Advogado: Mieko Ito , Érica Hikishima Fraga. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0066 . Processo: 1614298-2
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00023624720138160147 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Fabiana Silveira Falabretti , Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze. Apelado: Anair da Luz . Advogado: Luciane Lawin Custodio , Maylin Maffini. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

Apelação Cível
0067 . Processo: 1618026-2
Comarca: Bandeirantes.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043206820138160050 Declaratória. Apelante: William Winner Osinaga . Advogado: João Luis da Silveira Reis , Wanderson Fernandes da Silva. Apelado: Brazilian Securities Cia de Securitização . Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior , Ana Keila Schelbauer. Relator: Juiza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Des. Rui Bacellar Filho)

Apelação Cível
0068 . Processo: 1636274-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00334831720118160001 Reintegração de Posse. Apelante (1): Banco Santander (brasil) S.a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Apelante (2): Joacir João Wischneski . Advogado: Edinei César Scremin , Giuliano Carlos Zimmermann, Guilherme Cachuba Eves. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Tito Campos de Paula

Apelação Cível
0069 . Processo: 1636777-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00136897820098160001 Reivindicatória. Apelante: Massimo Lupion Taques . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Patrícia Botter Nickel, Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Apelado: Andressa Séra Todeschini . Advogado: Rafaela Marchiorato Lupion Mello , Renata Teixeira Moura Krause. Interessado: Collection Comércio de Veículos Ltda , Savério Augusto Cretella. Relator: Juiza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível
0070 . Processo: 1653405-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00240326020148160001 Ordinária. Apelante: Laercio de Oliveira . Advogado: José Nazareno Goulart . Apelado: Claudio Caron , Acl Manutenções Ltda. Advogado: Marcel Kesselring Ferreira da Costa . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível
0071 . Processo: 1670423-7
Comarca: Teixeira Soares.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007176720128160164 Retificação de Registro. Apelante: Maria Lucia da Silva Breda , Geroncio Breda. Advogado: João Francisco Glizt . Apelado: Juiz de Direito da Comarca de Teixeira Soares . Relator: Des. Tito Campos de Paula

Apelação Cível
0072 . Processo: 1689179-3
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062998420158160021 Ação Rescisória. Apelante: Edilson Rocha Santos . Advogado: Manoel Bráulio dos Santos . Apelado: Ponche Verde Agropecuária Ltda . Advogado: José Leocadio Lustosa dos Santos . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível
0073 . Processo: 1704845-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00523043520128160001 Ordinária. Apelante: Fgn Indústria e Comercio de Produtos Odontológicos Ltda- Me . Advogado: Luciano Batista de Lima . Apelado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Juliana Mühlmann Provezi . Relator: Juiza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível
0074 . Processo: 1709558-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00435888220138160001 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Henrique Machado (maior de 60 anos). Advogado: Karuana Francelli dos Santos , Marco Antonio Peixoto. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano , Aischa Luizari Vieira Bueno. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível
0075 . Processo: 1721873-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00119684220158160014 Prestação de Contas. Apelante: Fabio André Watanabe . Advogado: Junior Ribeiro Fermino , Pedro Rodrigo Khater Fontes. Apelado: Leonice Severiano de Souza . Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível
0076 . Processo: 1721908-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ipirorã.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00057549820158160090 Ordinária. Apelante: Alaide da Silva Oliveira . Advogado: Bárbara Caprioli , Cirilo Rocha Barbosa, Alan Roge de Castilho. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível
0077 . Processo: 1723889-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª
Vara Cível. Ação Originária: 00029267420168160194 Busca e Apreensão. Apelante:
Banco Cnh Industrial Capital S.a. . Advogado: João Leonel Gabardo Filho , César
Augusto Terra. Apelado: Sanetec Saneamento e Construções Eireli . Advogado:
Sandra Aparecida Costa Nunes . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0078 . Processo: 1724118-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária:
00071145020128160130 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Gmac S/a .
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Simone Chioderolli Negrelli. Apelado: Edvaldo
Hélio de Carvalho . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Apelação Cível
0079 . Processo: 1725352-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara:
Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049589320168160148 Obrigação de Fazer.
Apelante: Domingos Peron . Advogado: Cássia Rocha Machado , Camila Viale.
Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado:
Juliano Francisco da Rosa , Angelize Severo Freire. Relator: Des. Lauri Caetano da
Silva
Apelação Cível
0080 . Processo: 1735206-6
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária:
00004055020148160058 Manutenção de Posse. Apelante (1): Douglas Renato
Brzezinski . Advogado: Douglas Renato Brzezinski . Apelante (2): Alceu Dianin , Irene
Maria Brezezinski. Advogado: Marcos Roberto Goldoni . Apelado(s): o(s) mesmo(s) .
Relator: Des. Tito Campos de Paula
Apelação Cível
0081 . Processo: 1739477-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara
Cível. Ação Originária: 00146448920178160014 Ordinária. Apelante: Davi Pinheiro
de Almeida . Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura . Apelado: Claro S/a .
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes . Relator: Des. Tito Campos de Paula

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/11/2017 13:30
Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível em
Composição Integral e 18ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10916 e 2017.10722 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara
Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível a realizar-
se em 08/11/2017 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Cordeiro Rocha	094	1708179-7
Aderbal Souto Gomes	026	1688117-9/01
Adir Miguel Namur	082	1674269-9
Adriana Regina Barcellos Pegini	032	1651069-1
Adriano Prota Sannino	078	1669882-9
Afonso Bueno de Santana	035	1682936-0
Airton Martins Molina	006	1545881-8/03
Airton Thiago Cherpinsky	083	1675078-2
Alecson Pegini	032	1651069-1
Alessandro Dorigon	076	1668276-7
Alessandro Moreira do Sacramento	023	1671616-6/01
Alex Jimi Pomin	005	1526071-0/02
Alexandre Correa Nasser de Melo	007	1584822-7/01
	008	1584822-7/02
	046	1714174-9
Alexandre da Costa Raposo	029	1600067-8
Alexandre Luis Westphal	026	1688117-9/01
Alexandre Postiglione Bühler	061	1634833-7
Alexandre Tavares Reis	086	1679384-1
Aline Matos Ariukudo	098	1711697-5
Ana Carolina de Castro S. Duarte	034	1663840-7
Ana Luiza Evangelista da Rosa	013	1620665-0/01
Ana Paula Duarte Maronezi	105	1725397-9
Ana Paula Mariani Notaroberto	030	1640412-5
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	076	1668276-7

Ana Tereza Palhares Basílio	077	1669069-6
	016	1642621-2/01
	028	1400366-2
Anacleto Giraldele Filho	105	1725397-9
Andre Dalanhol	067	1647453-4
André Luiz Bettega D'Ávila	071	1655058-4
André Martins Magalhães	034	1663840-7
André Zacarias T. d. Queiroz	004	1161626-9/01
Andréa Bahr Gomes	026	1688117-9/01
Andréa Hertel Malucelli	019	1674023-3/01
	062	1635554-5
	063	1640423-8
Andrea Lopes Germano Pereira		
Andréa Priscila Lofrano	084	1676668-0
Angélica Batista da Cruz	064	1644397-9
Anilise de Oliveira	020	1701875-6/01
Antônio Carlos Neto	001	0971071-2
Antônio Ziemniczak	088	1683917-9
Arieni Bigotto	091	1705423-8
Arthur Sabino Damasceno	104	1724991-3
Benelson Scremin Rodrigues	039	1695683-9
Bernardo Guedes Ramina	016	1642621-2/01
	028	1400366-2
Brazilio Bacellar Neto	018	1671036-8/01
Bruno Arcie Eppinger	043	1704338-0
Bruno Corrêa de Oliveira	067	1647453-4
Bruno Di Marino	028	1400366-2
Carla Camargo de Oliveira	043	1704338-0
Carlos Alberto Alves Peixoto	104	1724991-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	030	1640412-5
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	009	1587769-7/01
	010	1587769-7/02
	030	1640412-5
Carlos Roberto Claro	030	1640412-5
Carolina Borges Cordeiro	059	1626795-7
César Aurélio Cintra	108	1736765-4
Clauber Júlio de Oliveira	020	1701875-6/01
Claudiney Aparecido de Almeida	082	1674269-9
Cláudio Mariani Berti	030	1640412-5
Cleonilda Miranda de S. Leite	022	1715983-2/01
Cleverson Antonio Cremonese	044	1707740-2
Cleverson Marcel Colombo	029	1600067-8
	042	1703259-0
Crisaine Miranda Grespan	011	1617636-4/01
	012	1617636-4/02
	017	1659357-8/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	027	1563494-3/01
	047	1719173-2
	050	1723213-0
	060	1629781-5
	103	1724428-5
Cristina Pessoa Pereira Borja	034	1663840-7
Cristiane Linhares	063	1640423-8
Cynthia Elena de Campos Barbatto	068	1649968-8
Daniele Shiba	100	1713859-3
Deborah Bartolomei Seleme	089	1694327-2
Denise de Souza Glinglani Soares	022	1715983-2/01
Denize Heuko	042	1703259-0
Dirceu Antônio Andersen Junior	004	1161626-9/01
Donizete Baldino Garcia	038	1693806-4
Edemar Antônio Zilio Júnior	005	1526071-0/02
Eder Cordeiro de Azevedo	053	1439005-9
Edson Aparecido Favaron Filho	068	1649968-8
Edson Gonçalves	036	1685766-0
Edson Tomé	033	1656697-5
Eduardo Bastos de Barros	025	1687491-6/01
Eduardo Chalfin	049	1723110-4
Eduardo Oliveira de Almeida	030	1640412-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	018	1671036-8/01
Elaine Cristina Asso	052	1401007-2

Elisiane de Dornelles Frassetto	014	1621421-2/02			072	1656910-3
	035	1682936-0			081	1673209-9
	086	1679384-1			104	1724991-3
Elizandro Marcos Pellin	037	1692923-6	Jânio Paulo Antocheski		015	1626519-7/01
	040	1698120-9	Jeferson Alex Salviato		076	1668276-7
Elói Contini	069	1651467-7	Jefferson Dias Santos		070	1653763-2
	102	1721287-2	Jefferson Figueira Cazon		101	1718480-8
Emanuel Vitor Canedo da Silva	079	1670446-0	Jhonson Cardoso Guimarães Neves		052	1401007-2
Evane da Silva Santos	022	1715983-2/01	João Edmir de Lima Portela		061	1634833-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	026	1688117-9/01	João Eduardo Loureiro		092	1706114-8
Fabiana Silveira Falabretti	087	1680323-5	João Isolar Paini		032	1651069-1
Fabiano Bonfim Garcia	047	1719173-2	João Leonel Antocheski		015	1626519-7/01
Fabiano Freitas Minardi	074	1658209-3			093	1706641-0
Fabiano Miyagima	028	1400366-2	Joaquim Miró		016	1642621-2/01
Fábio Cochmanski do Nascimento	045	1709893-6			028	1400366-2
Fábio Juliani Soares de Melo	051	1725933-5	Jorge Marcelo Pintos Payeras		109	1739047-3
Fabiola Roberti Coneglian	004	1161626-9/01	José Carlos Skrzyszowski Junior		063	1640423-8
Fabício Gressana	024	1673567-6/02	José Dias de Souza Júnior		015	1626519-7/01
Fagner Francisco Castilho	007	1584822-7/01	José Domingues		038	1693806-4
	046	1714174-9	José Henrique de Souza Zagato		107	1734287-7
Fernanda Carvalho de Miéres	016	1642621-2/01	José Ivan Guimarães Pereira		042	1703259-0
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	034	1663840-7	José Marcos Carrasco		105	1725397-9
Fernando José Garcia	051	1725933-5	José Silvério Santa Maria		092	1706114-8
Fernando José Santílio	110	1739625-7	Juliana Spinelli		037	1692923-6
Fioravante Buch Neto	054	1563305-1	Juliane Zancanaro Bertasi		043	1704338-0
Flaviano Belinati Garcia Perez	103	1724428-5	Juliano Ricardo Schmitt		078	1669882-9
Flávio Dionísio Bernartt	089	1694327-2			080	1671569-2
Flávio Luis Simionato	061	1634833-7	Juliano Siqueira de Oliveira		009	1587769-7/01
Flávio Neves Costa	055	1612130-7			010	1587769-7/02
Flávio Santanna Valgas	107	1734287-7	Karuana Francelli dos Santos		080	1671569-2
Francelise Camargo de Lima	081	1673209-9	Kauê Márcio Mello Myasava		099	1711873-5
François Youssef Daou	103	1724428-5	Kelly Defani Scoarize		045	1709893-6
Frederico R. d. R. e. Lourenço	071	1655058-4	Lauro Henrique Luna dos Anjos		024	1673567-6/02
Gabriel Marcondes Karan	036	1685766-0	Leandro Fadel de Meira		029	1600067-8
Gemerson Junior da Silva	090	1694992-9	Leodir Ceolon Júnior		035	1682936-0
Gerson Luiz Armiliato	016	1642621-2/01	Leomar Antônio Johann		055	1612130-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	053	1439005-9	Leonardo Machado T. d. Azevedo		067	1647453-4
Gilberto Borges da Silva	050	1723213-0	Leônidas Gil Benetelo de Almeida		052	1401007-2
Gilberto Franzoi da Silva	105	1725397-9	Lidiane Cristina P. Deichmann		040	1698120-9
Gilberto Pedriali	011	1617636-4/01	Lourenço Cesca		089	1694327-2
	012	1617636-4/02	Luana Alexandre		077	1669069-6
Gilson Santoni Filho	076	1668276-7	Lucas Felberg		005	1526071-0/02
Gissiane Cristine Chromiec	050	1723213-0	Luci Raymundo Damázio		055	1612130-7
Guilherme Giordano Sarmento	031	1650799-0			057	1621098-3
Gustavo Clemente Vilela	052	1401007-2	Luciane Lawin Custodio		058	1621123-1
Gustavo Ferreira e Silva	075	1666635-8	Luciano Anghinoni		063	1640423-8
Gustavo Pinheiro G. Padilha	052	1401007-2			020	1701875-6/01
Gustavo Reis Marson	027	1563494-3/01			053	1439005-9
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	014	1621421-2/02			072	1656910-3
	035	1682936-0			081	1673209-9
	086	1679384-1	Luciano da Silva Busato		104	1724991-3
Harry Friedrichsen Junior	087	1680323-5	Luciano Fialho de Pinho		069	1651467-7
Harysson Roberto Tres	035	1682936-0	Luciano Medeiros Pasa		034	1663840-7
Hasan Vais Azara	077	1669069-6			002	1685438-1
Helder Gonçalves Dias Rodrigues	001	0971071-2			003	1685438-1/01
Hélio Carlos Kozlowski	071	1655058-4	Luis Perci Raysel Biscaia		092	1706114-8
Heloisa Helena Kuklik	054	1563305-1	Luiz Alberto Barboza		066	1646080-7
Henrique Cavalheiro Ricci	040	1698120-9			088	1683917-9
Herick Pavin	109	1739047-3	Luiz Antônio Apolinário		100	1713859-3
Heverton Holsbach da Silva	032	1651069-1	Luiz Carlos Prandini		005	1526071-0/02
Hugo Fernando Lutke dos Santos	062	1635554-5	Luiz Cláudio Sebrenski		096	1709096-7
Idianne Alves Pires de O. Silva	066	1646080-7	Luiz Eduardo V. d. S. Carvalho		005	1526071-0/02
Ingo Hofmann Junior	041	1702920-0	Luiz Fernando Casagrande Pereira		034	1663840-7
Isaías da Luz	082	1674269-9	Luiz Remy Merlin Muchinski		028	1400366-2
Jackson Romeu Ariukudo	098	1711697-5	Luiz Rodrigues Wambier		026	1688117-9/01
Jaime Oliveira Penteadó	020	1701875-6/01	Marcel Vinicius de M. D. Brasil		106	1726519-9
	053	1439005-9	Marcela Sandri Pires		032	1651069-1
			Marcelo Dalanhol		067	1647453-4

Marcelo Lupoli Guissoni	110	1739625-7	Priscila Bernardino da Fonseca	005	1526071-0/02
Marcelo Marco Bertoldi	054	1563305-1	Priscila Moreno dos Santos	019	1674023-3/01
Marcelo Szadkowski	004	1161626-9/01	Priscilla Monteiro	062	1635554-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	023	1671616-6/01	Rafael Brescia Mascarenhas	079	1670446-0
Márcio Ayres de Oliveira	066	1646080-7	Rafael César Alves	034	1663840-7
	101	1718480-8	Rafael Dias Côrtes	013	1620665-0/01
Márcio Dias dos Santos	071	1655058-4	Rafael Eduardo Bernartt	009	1587769-7/01
Márcio Marcon Marchetti	079	1670446-0	Rafael Katsumi Inumaru	010	1587769-7/02
Márcio Rodrigo Frizzo	025	1687491-6/01	Rafael Leite de Medeiros	030	1640412-5
	051	1725933-5	Ramonn Baldino Garcia	089	1694327-2
Marco Antônio Barzotto	016	1642621-2/01	Raphael Neves Costa	021	1712160-7/01
Marco Antônio Gomes de Oliveira	051	1725933-5	Regis Henrique de Oliveira	090	1694992-9
Marcos Antonio Frason Filho	018	1671036-8/01	Reinaldo Mirico Aronis	038	1693806-4
Marcos C. d. A. Vasconcellos	011	1617636-4/01	Renata Vieira	055	1612130-7
	012	1617636-4/02	Renato Lopes	068	1649968-8
Marcos Martinez Carraro	072	1656910-3	Rene José Stupak	020	1701875-6/01
Marcos Viana Costódio	083	1675078-2	Rene Toedter	095	1708506-4
Marcos Vinícius Belasque	065	1646069-8	Ricardo Onófrio Carvalho	011	1617636-4/01
Marcos Wengerkiewicz	059	1626795-7	Ricardo Yuji Suzuki	012	1617636-4/02
Marcus Vinícius Sanches	048	1719995-8	Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	108	1736765-4
Maria José Faustino	098	1711697-5	Robson Fernando Sebold	056	1615835-9
Maria Lúcia Lins Conceição	026	1688117-9/01	Rodrigo Augusto Kalinowski	101	1718480-8
Mariane Salviano Pereti Tanimura	085	1677874-2	Rodrigo da Rocha Stremel Torres	071	1655058-4
Maribel Bernardes Eichler	030	1640412-5	Rodrigo Frassetto Góes	092	1706114-8
Marilí Daluz Ribeiro Taborada	002	1685438-1	Rodrigo Luis Cardoso	097	1710653-9
	003	1685438-1/01	Rodrigo Pelissão de Almeida	026	1688117-9/01
Mário Gregório Barz Junior	085	1677874-2	Rodrigo Shirai	101	1718480-8
Marlon Fabio Naves de Souza	060	1629781-5	Rogério Resina Molez	099	1711873-5
Marlus Raymundo Damázio	057	1621098-3	Romina Vizentin Domingues	054	1563305-1
	058	1621123-1	Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	014	1621421-2/02
Mathieu Bertrand Struck	007	1584822-7/01	Rubens de Lima	035	1682936-0
	008	1584822-7/02	Ruy Fonsatti Júnior	086	1679384-1
	046	1714174-9	Serafim Amur Berg F. d. Amaral	052	1401007-2
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	084	1676668-0	Sérgio Schulze	027	1563494-3/01
Maurício Vitor Leone de Souza	094	1708179-7	Silmar José da Silva	030	1640412-5
Mauro Caramico	037	1692923-6	Silvia Regina Martin	078	1669882-9
Maylin Maffini	063	1640423-8	Silvio Carlos Korobinski	030	1640412-5
Meire Marques Miconi	092	1706114-8	Solange Gaya de Oliveira	042	1703259-0
Messias Rodrigues	001	0971071-2	Suely Cristina Mühlstedt	064	1644397-9
Miriam Pereira Canfield	074	1658209-3	Tadeu Cerbaro	067	1647453-4
Moiseis Batista de Souza	017	1659357-8/01	Tadeu Karasek Junior	031	1650799-0
Murilo Celso Ferri	079	1670446-0	Telismara Aparecida D. Klimiont	076	1668276-7
Natã dos Santos Ienzen	039	1695683-9	Teresa Celina de A. A. Wambier	087	1680323-5
Nathália Mello Américo Wolff	093	1706641-0	Thais Borges	075	1666635-8
Nelson Paschoalotto	075	1666635-8	Thiago Camargo Ribas	106	1726519-9
Nemo Eloy Vidal Neto	007	1584822-7/01	Thiago da Costa e Silva Lott	049	1723110-4
	008	1584822-7/02	Thiago de Faria	070	1653763-2
	046	1714174-9	Tiago Freire dos Santos	099	1711873-5
Ney José Campos	065	1646069-8	Valdecir de Freitas Candelária	069	1651467-7
Norberto Trevisan Bueno	057	1621098-3	Valdevino Simões Périco	102	1721287-2
	058	1621123-1	Vanderlei José Follador	002	1685438-1
Olímpio de Oliveira Cardoso	099	1711873-5	Vazin e Penteado S. d. Advogados	003	1685438-1/01
Olivar Coneglian	004	1161626-9/01	Vera Regina Martins	056	1615835-9
Oswaldo Eugênio S. O. Neto	047	1719173-2	Vinícius Feriato	101	1718480-8
Oswaldo Mesquita Simões	021	1712160-7/01	Vinicius de Souza Naves Barcellos	026	1688117-9/01
Paloma Teixeira Wendling	019	1674023-3/01			
Patrícia Pontaroli Jansen	103	1724428-5			
Patrício Jean Pereira	038	1693806-4			
Paulo César da Rosa Góes	014	1621421-2/02			
	035	1682936-0			
Paulo Emilio Suzuki Belisse	109	1739047-3			
Paulo Fernando Paz Alarcón	104	1724991-3			
Paulo Henrique Almeida Ribas	096	1709096-7			
Paulo Henrique Berehulka	054	1563305-1			
Paulo José Gozzo	056	1615835-9			
Paulo Roberto Anghinoni	053	1439005-9			
Paulo Roberto Luviseti	006	1545881-8/03			
Pedro Vitor Botan Cicerí	043	1704338-0			
Penelopy Tuller O. F. Almirão	083	1675078-2			
Pio Carlos Freiria Junior	047	1719173-2			
	050	1723213-0			
	103	1724428-5			

Virginia Neusa Costa Mazzucco	027	1563494-3/01
	047	1719173-2
Wadson Nicanor Peres Gualda	042	1703259-0
Wellinton Ortiz de Oliveira	091	1705423-8
Wesley Bezerra Pupo	095	1708506-4
Wilmir Alvino da Silva	059	1626795-7

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0971071-2

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 04994190 Apelação Cível. Autor: João Nalevaiko , Clotilde Floriano Nalevaiko, João Antônio Cherubim, Ilaide Ribeiro Cherubim. Advogado: Antônio Carlos Neto . Réu: Noemi Assunção . Advogado: Helder Gonçalves Dias Rodrigues , Messias Rodrigues. Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Coimbra de Moura). Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 1685438-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156812120088160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Volkswagen Leasing S/a . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda . Agravado: Luciano Medeiros Pasa , Tadeu Karasek Junior. Advogado: Luciano Medeiros Pasa , Tadeu Karasek Junior. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1685438-1/01

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1685438100 Agravado de Instrumento. Embargante: Volkswagen Leasing S/a . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda . Embargado: Luciano Medeiros Pasa , Tadeu Karasek Junior. Advogado: Luciano Medeiros Pasa , Tadeu Karasek Junior. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1161626-9/01

Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 11616269 Ação Rescisória. Embargante: Regina Maria Carrano Santos , Paulo Henrique Carrano dos Santos, Paulo Eduardo Carrano dos Santos, Adriana Souza de Oliveira Santos, Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros, Luiz Mauricio Quadros Barros. Advogado: Olivar Coneglian , Dirceu Antônio Andersen Junior, Fabíola Roberti Coneglian, Marcelo Szadkoski. Embargado: Saturnino José da Costa , Maria Helena da Silva Costa, Luiz Fernando de Queiroz, Elin Tallarek de Queiroz. Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 1526071-0/02

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1526071001 Agravado Interno, 15260710 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul Brde . Advogado: Alex Jimi Pomin , Luiz Carlos Prandini, Priscila Bernardino da Fonseca, Thiago Camargo Ribas, Thiago de Faria. Embargado (1): Cerealista Guzzo Ltda , Alimentos Donaueulá Ltda. Advogado: Luana Alexandre , Edegar Antônio Zilio Júnior. Interessado: Vacção Carvalho Administração Judicial . Advogado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho . Embargado (2): Luiz Eduard Vacção da Silva . Advogado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 1545881-8/03

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1545881802 Embargos de Declaração, 15458818 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Newton Alves Ribeiro . Advogado: Airton Martins Molina . Embargado: Celso Vicente Schmitzhaus , Cleusa Aparecida Corsino Biazotto, Irisnaldo de Oliveira, Samuel Pereira da Silva, Ezequiel Pereira da Silva, Zaquie Pereira da Silva, Patricia Pereira Lourenço, Valter Domingos Pereira, Reginaldo Galdino de Oliveira, Oswaldo da Cruz Sena, Marcos Antonio Siqueira, Luiz Carlos Pirolo, Lucinda Plenz da Luz Silva, José Alves de Souza, José Comar, Nadir Moraes de Lima, Aurelice Gomes de Matos. Advogado: Paulo Roberto Luviseti . Interessado: Joana Carlos dos Reis Ribeiro . Advogado: Airton Martins Molina . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 1584822-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 15848227 Agravado de Instrumento. Embargante: Massa Falida de Objetiva Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo . Embargado (1): Márcio Luiz Vecchi . Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto . Embargado (2): Mauro José Vecchi . Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck, Fagner Francisco Castilho. Interessado: Yamacenter Veículos Ltda , M M V Administradora e Corretora de Seguros S / C Ltda, Factoração Factoring e Assessoria Empresarial Ltda, Fazenda Haras Cainã Ltda, Objetiva Veículos Comércio e Importação Ltda. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 1584822-7/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1584822701

Embargos de Declaração, 15848227 Agravado de Instrumento. Embargante: Mauro José Vecchi . Advogado: Mathieu Bertrand Struck , Nemo Eloy Vidal Neto. Embargado: Massa Falida de Objetiva Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 1587769-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 15877697 Apelação Cível. Embargante: Volvo Administradora de Consórcio Ltda . Advogado: Rafael Dias Côrtes , Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Embargado: Sim Brasil Transportes e Representações Ltda . Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 1587769-7/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 15877697 Apelação Cível. Embargante: Sim Brasil Transportes e Representações Ltda . Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira . Embargado: Volvo Administradora de Consórcio Ltda . Advogado: Rafael Dias Côrtes , Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 1617636-4/01

Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1617636400 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/ a, . Advogado: Gilberto Pedriali , Renata Vieira, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Embargado: Bibiano Sebastião do Nascimento , Emerson Marcelino Geraldi, Valdir Calegari. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. Luis Espíndola

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 1617636-4/02

Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1617636400 Apelação Cível. Embargante: Bibiano Sebastião do Nascimento , Emerson Marcelino Geraldi, Valdir Calegari. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/a, . Advogado: Gilberto Pedriali , Renata Vieira, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Relator: Des. Luis Espíndola

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 1620665-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 16206650 Apelação Cível. Embargante: Banco Daycoval S/a . Advogado: Ana Luiza Evangelista da Rosa . Embargado: Gastão Luiz Lemes Leiria . Advogado: Rafael César Alves . Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 1621421-2/02

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1621421201 Agravado Interno, 16214212 Agravado de Instrumento. Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli , Paulo César da Rosa Góes, Elisiane de Dornelles Frassetto, Rodrigo Frassetto Góes. Embargado: Paulo Sérgio Machado . Relator: Des. Luis Espíndola

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 1626519-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1626519700 Apelação Cível. Embargante: Rubens Bueno de Quadros . Advogado: José Dias de Souza Júnior . Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: João Leonel Antocheski , Jânio Paulo Antocheski. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 1642621-2/01

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1642621200 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a. . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres. Embargado: Alvino Engel . Advogado: Marco Antônio Barzotto , Gerson Luiz Armiliato. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0017 . Processo: 1659357-8/01

Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1659357800 Apelação Cível. Embargante: Joselino José da Silva , Elton Cleiton da Silva. Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Embargado: Financiadora Bradesco SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Moiseis Batista de Souza . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0018 . Processo: 1671036-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1671036800 Agravado de Instrumento. Embargante: Marcelo Zanon Simão . Advogado: Vinícius de Souza Naves Barcellos . Embargado (1): Massa Falida de Hermes Macedo , Brazilio Bacellar Neto e Advogados. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello , Marcos Antonio Frason Filho, Brazilio Bacellar Neto. Embargado (2): Brazilio Bacellqr Neto . Advogado: Brazilio Bacellar Neto . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0019 . Processo: 1674023-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1674023300 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco Itaucard S/a . Advogado: Andréa Hertel Malucelli , Priscila Moreno dos Santos.

Embargado: Geisa di Pinatti Oliveira . Advogado: Paloma Teixeira Wendling . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 1701875-6/01
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1701875600 Apelação Cível. Embargante: Ângela Maria Nascimento , Anderson Nascimento, Alesson Nascimento, Espólio De Rubens Nascimento. Advogado: Claubert Júlio de Oliveira , Anilise de Oliveira. Embargado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Vazin e Penteado Sociedade de Advogados, Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 1712160-7/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1712160700 Apelação Cível. Embargante: Avatron Equipamentos Eletromecânicos Ltda. Epp . Advogado: Oswaldo Mesquita Simões , Tiago Freire dos Santos. Embargado: Cândido & Gusmão Ltda. Epp . Advogado: Rafael Katsumi Inumarú . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 1715983-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1715983200 Apelação Cível. Embargante: Paulo Henrique Amadeu . Advogado: Cleonilda Miranda de Siqueira Leite , Evane da Silva Santos. Embargado: Daniel Joaquim de Souza . Advogado: Denise de Souza Glinglani Soares . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravamento Interno Cível
0023 . Processo: 1671616-6/01
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1671616600 Agravamento de Instrumento. Agravante: Banco Volkswagen S/a . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Almeida Flores Ltda . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravamento Interno Cível
0024 . Processo: 1673567-6/02
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1673567600 Agravamento de Instrumento. Agravante: José Teixeira de Araújo . Advogado: Lauro Henrique Luna dos Anjos . Agravado: José Teixeira de Miranda . Advogado: Fabrício Gressana . Relator: Des. Vitor Roberto Silva
Agravamento Interno Cível
0025 . Processo: 1687491-6/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1687491600 Agravamento de Instrumento. Agravante: Pedro Henrique Pinto Fadel . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. . Advogado: Eduardo Bastos de Barros . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravamento Interno Cível
0026 . Processo: 1688117-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1688117900 Apelação Cível. Agravante: Sirlei Rodrigues , Eraldo Silva, Michele Cristina Rodrigues Silva. Advogado: Alexandre Luis Westphal . Agravado (1): Itau Unibanco S.a. . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Maria Lúcia Lins Conceição, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado (2): Carmo Construccoes e Empreendimentos Ltda , Benvida Raimunda Bahr. Advogado: Andréa Bahr Gomes , Aderbal Souto Gomes. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravamento Interno Cível
0027 . Processo: 1563494-3/01
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1563494300 Apelação Cível. Agravante: Banco Finasa de Investimento SA . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Virginia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Paulo Sergio Nogueira . Advogado: Gustavo Reis Marson , Rodrigo Pelissão de Almeida. Relator: Des. Luis Espindola
Agravamento de Instrumento
0028 . Processo: 1400366-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00007607120138160001 Ordinária. Agravante: Oi Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski , Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Agravado: Alexandre Bossamnn Romanus , Alfredo Molenda Filho, Augusto César de Souza Fonseca, Ivan Ramires Lemes, Laminort Indústria e Comércio de Lâminas Sa, L R Participação Ltda, Luiz Carlos da Rocha, Marcos Antonio Correa, Robles Alves Amorim, Rogério Gali Beraldi, A Medical Ltda Me. Advogado: Fabiano Miyagima . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravamento de Instrumento
0029 . Processo: 1600067-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00281811720158160017 Impugnação de Crédito. Agravante: Companhia Mapa Securitizadora S.a. . Advogado: Leandro Fadel de Meira . Agravado: Vidrart Vidraçaria Ltda - Epp . Advogado: Alexandre da Costa Raposo . Interessado: Cleverton Marcel Colombo "administrador Judicial" . Advogado: Cleverton Marcel Colombo . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravamento de Instrumento
0030 . Processo: 1640412-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 00052368020168160185 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cod Transporte Coletivo Sa . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Cláudio Mariani Berti, Ana Paula Mariani Notaroberto. Agravado (1): Banco Banrisul Sa . Advogado: Romina Vizenin Domingues , Eduardo Oliveira de Almeida, Maribel Bernardes Eichler. Agravado (2): Banco Volvo Brasil Sa . Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira , Rafael Dias Côrtes. Adm. Judicial: Rodrigo Shirai . Advogado: Rodrigo Shirai . Interessado: Multytronic Transmissões Automáticas Ltda . Advogado: Carlos Roberto Claro . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravamento de Instrumento
0031 . Processo: 1650799-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00033431520028160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ubirajara de Lima . Advogado: Guilherme Giordano Sarmento . Agravado: Ronaldo Silveira Valdivia . Advogado: Serafim Amur Berg Ferreira do Amaral . Relator: Des. Denise Kruger Pereira
Agravamento de Instrumento
0032 . Processo: 1651069-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00004381419878160017 Restituição. Agravante: Irmãos Trevisan Sa Industria Comércio e Agricultura . Advogado: João Isolar Paini . Agravado: Supermercado Dias Ltda . Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini , Alecson Pegini. Interessado: Massa Falida Supermercado Dias Ltda . Advogado: Heverton Holsbach da Silva , Marcela Sandri Pires. Relator: Des. Denise Kruger Pereira
Agravamento de Instrumento
0033 . Processo: 1656697-5
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015724420168160087 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná e Litoral Paulista Sicredi Grandes Lagos Pr Sp . Advogado: Edson Tomé . Agravado: Denilson Carlos Borges , Ionice de Fatima Brandao. Relator: Des. Vitor Roberto Silva
Agravamento de Instrumento
0034 . Processo: 1663840-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00074017520138160001 Resolução de Contrato. Agravante: Cap S/a - Arena dos Paranaenses . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Lpc Lacerda Projetos e Consultoria Ltda. . Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja , André Martins Magalhães, Ana Carolina de Castro Sales Duarte, Rafael Brescia Mascarenhas, Luciano Fialho de Pinho. Relator: Des. Vitor Roberto Silva
Agravamento de Instrumento
0035 . Processo: 1682936-0
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044485320128160170 Revisional. Agravante: Omni - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Rodrigo Frassetto Góes , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Elisiane de Dornelles Frassetto, Paulo César da Rosa Góes. Agravado: Gonçalo dos Santos . Advogado: Harysson Roberto Tres , Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Vitor Roberto Silva)
Agravamento de Instrumento
0036 . Processo: 1685766-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032274520138160026 Cumprimento de Sentença. Agravante: Marcelo Henrique Roseira . Advogado: Gabriel Marcondes Karan . Agravado: Nichele da Conceição Machado . Advogado: Edson Gonçalves . Relator: Des. Denise Kruger Pereira
Agravamento de Instrumento
0037 . Processo: 1692923-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00711384220158260014 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Interpac Sa . Advogado: Mauro Caramico , Juliana Spinelli. Agravado: Compager Logística e Armazens Gerais Ltda . Advogado: Elizandro Marcos Pellin . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravamento de Instrumento
0038 . Processo: 1693806-4
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00259312020168160035 Interdito Proibitório. Agravante: Paulino de Ramos , Janete de Fátima da Costa. Advogado: Patrício Jean Pereira . Agravado: Altair Pires Borges , José Domingues. Advogado: Donizete Baldino Garcia , Ramonn Baldino Garcia, José Domingues. Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Vitor Roberto Silva)
Agravamento de Instrumento
0039 . Processo: 1695683-9
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015961120178160193 Reintegração de Posse. Agravante: Antônio Fernandes Barbeiro , Elizabete Barbeiro Tezolin (maior de 60 anos), Vabinel Fernandes Barbeiro. Advogado: Natã dos Santos Ienzen . Agravado: Karina Lopes Barbeiro . Advogado: Benelson Scremin Rodrigues . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Agravamento de Instrumento
0040 . Processo: 1698120-9

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00711384220158160014 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Safra S/a . Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci . Agravado: Compager Logística Transportes e Armazens Gerais Ltda. , Itl - Logística e Partições Ltda, Lca Holding Ltda. Advogado: Elizandro Marcos Pellin . Interessado: Leônidas Gil Benetelo de Almeida . Advogado: Leônidas Gil Benetelo de Almeida . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 1702920-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00214090420168160017 Revisão de Contrato. Agravante: Orlando Genta Júnior , Norma Aparecida Carniato Genta. Advogado: Ingo Hofmann Junior . Agravado: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 1703259-0
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00100844920168160173 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Bradesco S/a . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Denize Heuko. Agravado: Orca Distribuidora de Petróleo Ltda . Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda , Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Interessado: Cleverson Marcel Colombo . Advogado: Cleverson Marcel Colombo . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 1704338-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00364061120148160001 Prestação de Contas. Agravante: Marcia de Oliveira França Ribeiro . Advogado: Pedro Vitor Botan Ciceri , Carla Camargo de Oliveira. Agravado: Condomínio Família Grande , Venâncio Grande. Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi , Bruno Arcie Eppinger. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 1707740-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00313522020178160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Saulo Trindade Filho . Advogado: Cleverson Antonio Cremoniz . Agravado: Sally Empreendimentos Imobiliários S/a , Thá Fênix Empreendimentos Imobiliários S/a. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 1709893-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00083551020168160004 Reintegração de Posse. Agravante: Nadir do Rocio Maccarini . Advogado: Kelly Defani Scoarize , Valdevino Simões Périco. Agravado: Cohab - Companhia Habitacional Popular de Curitiba . Advogado: Fábio Cochmanski do Nascimento . Interessado: Dorival Acacio Maccarini . Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 1714174-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 00001516520068160185 Falência. Agravante: Márcio Luiz Vecchi , Mauro José Vecchi. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck, Fagner Francisco Castilho. Agravado: Massa Falida de Objetiva Administradora de Consórcios Ltda. . Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo . Adm. Judicial: Alexandre Corrêa Nasser de Melo . Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 1719173-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00141185520138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a. . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Pio Carlos Freiria Junior, Virginia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Marco Antônio Maia Lucio . Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto , Fabiano Bonfim Garcia. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 1719995-8
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00061811920158160083 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cassiano Ricardo Aquino Me . Advogado: Vanderlei José Follador . Agravado: Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda . Advogado: Marcus Vinicius Sanches . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 1723110-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00350147520108160001 Declaratória. Agravante: Elinton Luiz Leguenza . Advogado: Silvio Carlos Korobinski . Agravado: Banco Wolkswagen Sa . Advogado: Eduardo Chalfin . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 1723213-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00053304220098160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Gilberto Borges da Silva , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Aparecido Tito dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Gissiane Cristine Chromiec . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 1725933-5
Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007570620168160133 Falência. Agravante: Banco Daycoval Sa . Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira , Fernando José Garcia, Fábio Juliani Soares de Melo. Agravado: Oppnus Indústria do Vestuário Ltda . Advogado: Vinicius Feriato , Márcio Rodrigo Frizzo. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0052 . Processo: 1401007-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00369451120138160001 Nulidade. Apelante (1): Izaura Langner Cardoso . Advogado: Jhonson Cardoso Guimarães Neves , Leonardo Machado Targino de Azevedo, Rodrigo Luis Cardoso. Apelante (2): Adir Ibrahim Bark . Advogado: Leonardo Machado Targino de Azevedo , Jhonson Cardoso Guimarães Neves, Rodrigo Luis Cardoso. Apelante (3): Antonio Charneski Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Jhonson Cardoso Guimarães Neves , Rodrigo Luis Cardoso, Leonardo Machado Targino de Azevedo. Apelante (4): Simone Cristine Siqueira . Advogado: Jhonson Cardoso Guimarães Neves , Rodrigo Luis Cardoso, Leonardo Machado Targino de Azevedo. Apelado: Brookfield Sao Paulo Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha , Gustavo Clemente Vilela, Elaine Cristina Asso. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0053 . Processo: 1439005-9
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00078827020148160173 Prestação de Contas. Apelante: Thiago Hoffmann . Advogado: Eder Cordeiro de Azevedo . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luciano Anghinoni, Paulo Roberto Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0054 . Processo: 1563305-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013635020058160026 Ordinária. Apelante: Jose Roni Prates de Oliveira . Advogado: Rodrigo da Rocha Stremel Torres , Heloisa Helena Kuklik. Apelado: Tmt Motoco do Brasil Ltda . Advogado: Fioravante Buch Neto , Paulo Henrique Berehulka, Marcelo Marco Bertoldi. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Revisor: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira

Apelação Cível
0055 . Processo: 1612130-7
Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00041456820138160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco j. Safra S.a. . Advogado: Thais Borges , Flávio Neves Costa, Raphael Neves Costa. Apelado: C. Krein e Cia Ltda - Me . Advogado: Leomar Antônio Johann , Lucas Felberg. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0056 . Processo: 1615835-9
Comarca: Palmeira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000466819928160124 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Newton de Aquino . Advogado: Paulo José Gozzo . Apelado: Cooperativa Mista Agropecuária de Witmarsum Ltda . Advogado: Rene José Stupak , Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0057 . Processo: 1621098-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00033737920048160001 Dissolução. Apelante: Thais Herrera Bueno , Cibele Herrera. Advogado: Norberto Trevisan Bueno . Apelado: Carlos Eduardo Silva Cabreira . Advogado: Luci Raymundo Damázio , Marlus Raymundo Damázio. Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Roberto Antônio Massaro)

Apelação Cível
0058 . Processo: 1621123-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00075886420058160001 Indenização. Apelante: Hkz - panificadora e Lanchonete Limitada . Advogado: Norberto Trevisan Bueno . Apelado: João Gazelinski . Advogado: Luci Raymundo Damázio , Marlus Raymundo Damázio. Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Roberto Antônio Massaro)

Apelação Cível
0059 . Processo: 1626795-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073227220058160035 Reparação de Danos. Apelante: Gero Engenharia e Gerenciamento de Obras Ltda . Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Apelado: Força Sindical do Estado do Paraná . Advogado: Wilmar Alvino da Silva , Carolina Borges Cordeiro. Interessado: Administrador Judicial , Reinaldo Dantas Pinto Guimarães. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0060 . Processo: 1629781-5
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00108783420138160025 Ordinária. Apelante: Orlando Sarubi . Advogado: Marlon Fabio Naves de Souza . Apelado: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0061 . Processo: 1634833-7

Comarca: Guaraniçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010806220108160087 Ordinária. Apelante (1): Joair Marcondes Pereira . Advogado: João Edmir de Lima Portela . Apelante (2): Andres Kruger . Advogado: Alexandre Postiglione Bühner , Flávio Luis Simionato. Apelante (3): Joair Marcondes Pereira . Advogado: João Edmir de Lima Portela . Apelante (4): Andres Kruger . Advogado: Alexandre Postiglione Bühner , Flávio Luis Simionato. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0062 . Processo: 1635554-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00035842720158160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard S.a. . Advogado: Andréa Hertel Malucelli , Priscila Moreno dos Santos. Apelado: Espólio Antônio de Freitas . Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0063 . Processo: 1640423-8

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046579820108160038 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa . Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior , Andrea Lopes Germano Pereira , Crystiane Linhares. Apelado: Vera Lúcia Lessak Nascimento . Advogado: Maylin Maffini , Luciane Lawin Custodio. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0064 . Processo: 1644397-9

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00240271820138160019 Ordinária. Apelante: Bruna Closs Bertin . Advogado: Rubens de Lima . Apelado: Sebastião Teixeira da Luz , Soeli Teresinha Teixeira da Luz, Angélica Batista da Cruz. Advogado: Angélica Batista da Cruz . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0065 . Processo: 1646069-8

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00106688420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Anedina Brizolla . Advogado: Marcos Vinicius Belasque . Apelado: Santander Leasing S.a. Arrendamento Mercantil . Advogado: Ney José Campos . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0066 . Processo: 1646080-7

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00015686720078160072 Ordinária. Apelante: André Helio de Oliveira . Advogado: Idianne Alves Pires de Oliveira Silva . Apelado: Itaú Unibanco S.a. , Estado do Paraná. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Luiz Alberto Barboza. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0067 . Processo: 1647453-4

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00051165720138160083 Ordinária. Apelante: João Paulo Orben . Advogado: Ruy Fonsatti Júnior , Bruno Corrêa de Oliveira, Andre Dalanh, Marcelo Dalanh. Apelado: Paulo Roberto Malys . Advogado: Leomar Antônio Johann . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0068 . Processo: 1649968-8

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146713420158160017 Embargos a Execução. Apelante: Abdo Elrhim Abou Nough , Rosemary Machado Abou Nough, Hassen Ahmed Abou Nough. Advogado: Cynthia Elena de Campos Barbatto . Apelado: Tarraf Administradora de Consórcios S/c Ltda. . Advogado: Regis Henrique de Oliveira , Edson Aparecido Favaron Filho. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0069 . Processo: 1651467-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00047410920168160194 Busca e Apreensão. Apelante: Marcondes de Souza Neves . Advogado: Luciano da Silva Busato . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. . Advogado: Elói Contini , Tadeu Cerbaro. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0070 . Processo: 1653763-2

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00829216520148160014 Ordinária. Apelante: Darcilene de Oliveira Pimenta . Advogado: Solange Gaya de Oliveira . Apelado: Antônio Marcos de Freitas , Boa Vista Imóveis Acessoria Imobiliária S/s Ltda., Sérgio Ilson Rosa. Advogado: Jefferson Dias Santos . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0071 . Processo: 1655058-4

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006764420108160173 Ação Monitoria. Apelante: Scancon do Brasil Ltda . Advogado: André Luiz Bettega D'Ávila , Rene Toedter, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Hélio Carlos Kozlowski. Apelado: Imperador e Imperador Ltda . Advogado: Márcio Dias dos Santos . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0072 . Processo: 1656910-3

Comarca: Paranacity. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00020321020138160128 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luciano Anghinoni, Vazin e Penteado

Sociedade de Advogados. Apelado: Eduardo da Silva Souza . Advogado: Marcos Martinez Carraro . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0073 . Processo: 1657131-6

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008883720168160082 Busca e Apreensão. Apelante: Administradora de Consocios Sicredi Ltda . Advogado: Vera Regina Martins . Apelado: Marcos Rogerio Toschi Me . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0074 . Processo: 1658209-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00095480920158160194 Ordinária. Apelante: Damaris Pereira Canfield . Advogado: Miriam Pereira Canfield . Apelado: Trevelin Investimentos Imobiliários Ltda , Tecnisa S.a, Tecnisa Consultoria Imobiliária Ltda. Advogado: Fabiano Freitas Minardi . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0075 . Processo: 1666635-8

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00369644620118160014 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Pan S.a. . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Santo Breve . Advogado: Silmar José da Silva , Gustavo Ferreira e Silva. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0076 . Processo: 1668276-7

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00061594720138160077 Ordinária. Apelante (1): Sidney Basílio dos Santos . Advogado: Alessandro Dorigon . Apelante (2): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes , Jeferson Alex Salviato, Sérgio Schulze, Gilson Santoni Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0077 . Processo: 1669069-6

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00115550320168160173 Exibição. Apelante: Nilceia Anselmo de Souza (Representado(a)). Advogado: Hasan Vais Azara , Lourenço Cesca. Apelado: Banco Pan S.a. . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0078 . Processo: 1669882-9

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030354620168160014 Exibição. Apelante: Itaú Card S/A . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt . Apelado: Cleide Tania dos Santos . Advogado: Adriano Prota Sannino , Rogério Resina Molez. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0079 . Processo: 1670446-0

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015971920158160111 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing S.a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Murilo Celso Ferri , Priscilla Monteiro, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Antônio Valdir Boaria . Advogado: Márcio Marcon Marchetti . Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0080 . Processo: 1671569-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00216093020148160001 Exibição de Documentos. Apelante: Maria de Lourdes Santo Silva (maior de 60 anos). Advogado: Karuana Francelli dos Santos . Apelado: Itaú Card S/A . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0081 . Processo: 1673209-9

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00097022720128160131 Cumprimento de Sentença. Apelante: BV Financeira S/ A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luciano Anghinoni. Apelado: Terezinha da Silva . Advogado: Francelise Camargo de Lima . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0082 . Processo: 1674269-9

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012770220138160155 Interdito Proibitório. Apelante: Isaías da Luz . Advogado: Isaías da Luz . Apelado: Antonio Sergio da Silva , Odete Francisca Teixeira da Silva, Maria Aparecida de Mello Luz, Joselito da Luz. Advogado: Claudiney Aparecido de Almeida , Adir Miguel Namur. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0083 . Processo: 1675078-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00472496920138160001 Exclusão de Sócio. Apelante: Emerson Fabris Coelho Martins . Advogado: Marcos Viana Costódio , Airtton Thiago Cherpinsky. Apelado: Silmar Roberto Coelho Martins . Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0084 . Processo: 1676668-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00104864020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Amarelido Urbano Thomazi . Advogado: Andréa Priscila Lofrano . Apelado:

BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior . Relator: Des. Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0085 . Processo: 1677874-2
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00237042320168160014 Exibição. Apelante: Luciano de Oliveira Junior . Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura . Apelado: Tim Celular S.a . Advogado: Mário Gregório Barz Junior . Relator: Des. Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0086 . Processo: 1679384-1
 Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00130035420158160170 Revisão de Contrato. Apelante: Ademair Mantovani Domingues . Advogado: Alexandre Tavares Reis . Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a . Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli , Elisiane de Dornelles Frassetto, Rodrigo Frassetto Góes. Relator: Des. Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0087 . Processo: 1680323-5
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010208620158160193 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a . Advogado: Sérgio Schulze , Harry Friedrichsen Junior, Fabiana Silveira Falabretti. Apelado: Leniza Maria Hertzelt Portella . Relator: Des. Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0088 . Processo: 1683917-9
 Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006444520148160158 Usucapião Extraordinário. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Apelado: Osmário Rodrigues (maior de 60 anos), Tereza do Carmo Sachinski Padilha. Advogado: Antônio Ziemniczak . Relator: Des. Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0089 . Processo: 1694327-2
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009952520118160028 Indenização. Apelante: Isabel da Anunciação Cardoso . Advogado: Deborah Bartolomei Seleme . Apelado: Helcin Participações e Empreendimentos Ltda . Advogado: Flávio Dionísio Bernartt , Rafael Eduardo Bernartt. Interessado: Antonio Braz Alves Cardoso . Advogado: Lidiane Cristina Pereira Deichmann . Relator: Des. Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0090 . Processo: 1694992-9
 Comarca: Nova Fátima.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011579820128160120 Indenização. Apelante: Giuseppe Nardi e Cia Ltda . Advogado: Rafael Leite de Medeiros . Apelado: Cleimilson Francisco da Silva . Advogado: Gemerson Junior da Silva . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0091 . Processo: 1705423-8
 Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00174345720158160130 Ordinária. Apelante: Wesley Cormanique Lemes da Silva . Advogado: Arieni Bigotto . Apelado: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira , Marcia Rita de Cassia Schotten Pereira. Advogado: Wellington Ortiz de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Vitor Roberto Silva)
 Apelação Cível
 0092 . Processo: 1706114-8
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00072199020138160033 Ordinária. Apelante: Kyrios Comércio e Serviços de Produtos Fonográficos Ltda . Advogado: Meire Marques Miconi . Apelado: Fabbro Montagem Ltda . Advogado: Luis Percl Raysel Biscaia , João Eduardo Loureiro, Ricardo Onófrio Carvalho, José Silvério Santa Maria. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0093 . Processo: 1706641-0
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050592920158160193 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamento S.a . Advogado: João Leonel Antocheski . Apelado: Amélia Alexandre Sobrinha . Advogado: Nathália Mello Américo Wolff . Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Vitor Roberto Silva)
 Apelação Cível
 0094 . Processo: 1708179-7
 Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00116169820138160129 Obrigação de Fazer. Apelante: Arnaldo de SA Maranhão Junior . Advogado: Maurício Vitor Leone de Souza . Apelado: Ana Marli Martins da Fonseca . Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Vitor Roberto Silva)
 Apelação Cível
 0095 . Processo: 1708506-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00003131520158160001 Ordinária. Apelante: Andressa Caroline de Almeida Lopes . Advogado: Wesley Bezerra Pupo . Apelado: Banco Itaucard S/a . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis . Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Vitor Roberto Silva)
 Apelação Cível

0096 . Processo: 1709096-7
 Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00167986320168160031 Usucapião. Apelante: Luiz Carlos Bee , Marli Sirlei Klein Bee. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski , Paulo Henrique Almeida Ribas. Apelado: José Schimaichel . Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Vitor Roberto Silva)
 Apelação Cível
 0097 . Processo: 1710653-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00290400820168160014 Ordinária. Apelante: Mrv Engenharia e Participações S.a . Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott . Apelado: Nadir Aparecida Ferreira Gomes . Advogado: Ricardo Yuji Suzuki . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0098 . Processo: 1711697-5
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006388220168160056 Ordinária. Apelante: Maria de Fátima Nunes . Advogado: Jackson Romeu Ariukudo , Aline Matos Ariukudo. Apelado: Edirlei José Farquetti , Fernanda Cristiane Chiquetti. Advogado: Maria José Faustino . Relator: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi (Des. Vitor Roberto Silva)
 Apelação Cível
 0099 . Processo: 1711873-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00194924220098160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Pedro T de Souza e Cia Ltda . Repr Proces: Pedro Teixeira de Souza . Advogado: Suely Cristina Mühlstedt . Apelado: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski , Olimpio de Oliveira Cardoso, Kauê Márcio Mello Myasava. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0100 . Processo: 1713859-3
 Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046196920158160084 Ordinária. Apelante: Joao Marcos de Oliveira . Advogado: Luiz Antônio Apolinário . Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Daniele Shiba . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0101 . Processo: 1718480-8
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00200280520098160017 Oposição. Apelante: Luiz Geraldo Ricardo . Advogado: Jefferson Figueira Cazon , Robson Fernando Sebold. Apelado (1): Banco Safra S.a . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Rene José Stupak. Apelado (2): Maila Fadel Ricardo Martins . Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0102 . Processo: 1721287-2
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038541320178160025 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a . Advogado: Tadeu Cerbaro , Elói Contini. Apelado: Luiz Roberto Russe . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0103 . Processo: 1724428-5
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00125103720148160033 Reintegração de Posse. Apelante (1): Fiat Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento , Banco Itau Veiculos S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Patricia Pontaroli Jansen, Flaviano Belinati Garcia Perez, Pio Carlos Freiria Junior. Apelante (2): Sibila Rempel Brum . Advogado: François Youssef Daou . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0104 . Processo: 1724991-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00193500420108160001 Declaratória. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luciano Anghinoni, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Rogerio Alves de Oliveira . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Carlos Alberto Alves Peixoto. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0105 . Processo: 1725397-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00108042820158160148 Ação Monitoria. Apelante: Corol Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Anacleto Giraldele Filho , Ana Paula Duarte Maronezi, José Marcos Carrasco. Apelado: Agricana Serviços Agrícolas Ltda . Advogado: Gilberto Franzoi da Silva . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0106 . Processo: 1726519-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00145967720148160001 Indenização. Apelante: Antônio Joaquim da Costa Pereira Neto . Advogado: Valdecir de Freitas Candelária . Apelado: Airtton Cesar Gallego , Joselia Cronthal - me. Advogado: Silvia Regina Martin , Marcel Vinicius de Marino Duenhas Brasil. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0107 . Processo: 1734287-7

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017649520108160148 Busca e Apreensão. Apelante: Edson Martins . Advogado: José Henrique de Souza Zagato . Apelado: Bv Financieira S/a Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Flávio Santanna Valgas . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0108 . Processo: 1736765-4

Comarca: Iretama.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008123420178160096 Ordinária. Apelante: Pedro Kuchla (Representado(a)). Advogado: César Aurélio Cintra . Apelado: Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira , Atena Serviços de Apoio A Leilões Eireli - Epp. Advogado: Renato Lopes . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0109 . Processo: 1739047-3

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00168799720158160014 Ordinária. Apelante: Arnaldo Diniz . Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras , Paulo Emilio Suzuki Belisse. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Herick Pavin . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0110 . Processo: 1739625-7

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011159420078160097 Ordinária. Apelante: L. R. Gonçalves Ivaiporã . Advogado: Fernando José Santilão . Apelado: Quimagraf Ind e Com Mat Graficos Ltda . Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

**Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 1ª
Câmara Cível, do dia 07/11/2017, às 13:30 horas.
PJe - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

ADVOGADO - PROCESSO - ORDEM

ARLI PINTO DA SILVA-----MS 5001664-67.2017.8.16.0000 - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias-----0003
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO---MS 5001503-57.2017.8.16.0000 - Tratamento da Própria Saúde-----0002
JORGE WADIH TAHECH-----MS 5001664-67.2017.8.16.0000 - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias-----0003
LEONARDO SPERB DE PAOLA-----MS 5000611-51.2017.8.16.0000 - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias-----0004
LUCAS GOULARTE DA SILVA-----AGRAVO REGIMENTAL 5002354-96.2017.8.16.0000 - "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção---0005
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-----MS 5001503-57.2017.8.16.0000 - Tratamento da Própria Saúde-----0002
MARCELLE ANDREA PRADO-----MS 5001664-67.2017.8.16.0000 - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias-----0003
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-----MS 5001503-57.2017.8.16.0000 - Tratamento da Própria Saúde-----0002
WALTER BRUNS NETO-----MS 5001370-15.2017.8.16.0000 - Interesse Particular-----0001

0001 - Processo Pje: Ms 5001370-15.2017.8.16.0000 - Interesse Particular
Autores: Vania Do Rocio Bruns Jardim, Advogados: Walter Bruns Neto. Réus: Secretária Da Educação Do Estado Do Paraná (Impetrado). Estado Do Parana. Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Interessados: Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura.

0002 - Processo Pje: Ms 5001503-57.2017.8.16.0000 - Tratamento Da Própria Saúde
Autores: Marcos Paulo Bebici, Advogados: Claudio Henrique Stoeberl Filho. Réus: Estado Do Parana, Advogados: Roberto Nunes De Lima Filho, Luiz Henrique Bona Turra. Secretário Da Administração E Da Previdência Do Estado Do Paraná (Impetrado). Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Interessados: Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura.

0003 - Processo Pje: Ms 5001664-67.2017.8.16.0000 - Icms/ Imposto Sobre Circulação De Mercadorias
Autores: Metalúrgica Frenobrás, Advogados: Jorge Wadih Tahech, Marcelle Andrea Prado, Arli Pinto Da Silva. Réus: Secretário Da Fazenda Do Estado Do Paraná (Impetrado). Interessados: Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Estado Do Parana. Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho.

0004 - Processo Pje: Ms 5000611-51.2017.8.16.0000 - Icms/ Imposto Sobre Circulação De Mercadorias
Autores: Andarra Transportes Ltda, Advogados: Leonardo Sperb De Paola. Réus: Secretário Da Fazenda Do Estado Do Paraná (Impetrado). Procuradoria Geral Do Estado (Impetrado). Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Interessados:

Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Relator: Juiz Substituto em 2º Grau Everton Luiz Penter Correa.

0005 - Processo Pje: Agravo Regimental 5002354-96.2017.8.16.0000 - "Lavagem" Ou Ocultação De Bens, Direitos Ou Valores Oriundos De Corrupção
Autores: Amauri Feuerschuette De Laurindo Ribas, Advogados: Lucas Goularte Da Silva. Réus: 1ª Câmara Cível (Agravado). Estado Do Parana. Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura.

**Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 4ª
Câmara Cível, do dia 07/11/2017, às 13:30 horas.
PJe - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

ADVOGADO - PROCESSO - ORDEM

ELAINE CRISTINA DE ANDRADE DA SILVA---AgR 5000963-09.2017.8.16.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-----0004
ESTER EUNICE DE SOUZA-----AgR 5001804-04.2017.8.16.0000 - Concurso Público / Edital-----0005
JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA-----AgR 5001804-04.2017.8.16.0000 - Concurso Público / Edital-----0005
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-----MS 5000013-68.2015.8.16.0000 - Processo Disciplinar / Sindicância---0001
MARCOS AURELIO DIAS-----MS 5000089-92.2015.8.16.0000 - Acumulação de Cargos-----0002
TANIA DE BRITO PEREIRA BUZQUIA-----MS 5002011-37.2016.8.16.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-----0003

0001 - Processo Pje: Ms 5000013-68.2015.8.16.0000 - Processo Disciplinar / Sindicância

Autores: Elice Soares Ribas, Advogados: Luiz Gustavo De Andrade. Réus: Juiz De Direito Da Comarca De Pato Branco (Impetrado). Estado Do Paraná (Impetrado). Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Interessados: Ministério Público (Fiscal Da Lei). Ministério Público Do Estado Do Paraná. Relator: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0002 - Processo Pje: Ms 5000089-92.2015.8.16.0000 - Acumulação De Cargos
Autores: Susana Silverio, Advogados: Marcos Aurelio Dias. Réus: Secretária De Estado Da Administração E Previdência Do Estado Do Paraná (Impetrado). Secretária De Estado Da Educação Do Paraná - Seed, Senhora Ana Seres Trento Camin (Impetrado). Interessados: Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Procuradoria Geral Do Estado (Fiscal Da Lei). Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Estado Do Parana. Relator: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0003 - Processo Pje: Ms 5002011-37.2016.8.16.0000 - Assistência Social
Autores: Tatiana Joelma Santos Lima Lourenco, Advogados: Tania De Brito Pereira Buziquia. Réus: Secretário De Segurança Pública Do Estado Do Paraná (Impetrado). Estado Do Parana. Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Interessados: Ministério Público Do Estado Do Paraná (Fiscal Da Lei). Relator: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0004 - Processo Pje: Agr 5000963-09.2017.8.16.0000 - Assistência Social
Autores: Rejane De Fatima Fagundes Pinhelli, Advogados: Elaine Cristina De Andrade Da Silva. Réus: Secretária De Saúde Do Estado Do Paraná (Agravado). Interessados: Ministerio Publico Do Estado Do Parana. Ministério Público Do Estado Do Paraná. Relator: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0005 - Processo Pje: Agr 5001804-04.2017.8.16.0000 - Concurso Público / Edital
Autores: Aurea Gaspar Gomes Capelao, Advogados: Ester Eunice De Souza, Josnei Oliveira Da Silva. Réus: Secretário Da Segurança Pública E Administração Penitenciária Do Estado Do Paraná (Agravado). Estado Do Parana. Procuradoria Geral Do Estado Do Paraná. Interessados: Ministerio Público (Fiscal Da Lei). Ministério Público Do Estado Do Paraná. Relator: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto.

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2017.10912 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 16 de Outubro de 2017 a 20 de Outubro de 2017.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraão dos Santos Cruz	0941	1742627-6
	1132	1744222-9
Acidy Martins de Castro Júnior	0873	1743541-5
Acir Borges Monteiro	0208	1742077-6
Acir Filipake	0107	1742858-1
Adalgisa Cristhina Tambalo	0974	1743494-1
Adaudo Couto	1202	1742976-4
Adaudo de Almeida Tomaszewski	0075	1743222-5
	0078	1743853-0
	0101	1743707-3
	0110	1743694-1
	0120	1743480-7
	0121	1743710-0
	0148	1743983-3
	0710	1744389-9
	0843	1743546-0
Adeline Garcia Matias	0538	1742658-1
Adelino Garbuggio	0263	1743467-4
	1742	1743442-7
Adelino Marcon	1202	1742976-4
Adelson Gomes Caetano	1562	1741172-2
Ademar Uliana Neto	0939	1744353-9
Ademir Antonio de Lima	0781	1742717-5
Ademir Gímenes Gonçalves	0584	1742789-1
Ademir Rodrigues dos Santos	1713	1743951-1
Adib Abdouni	1211	1718884-6
Adilson Amaro Alves	1812	1743371-3
Adilson José de Melo	0822	1743241-0
Admir Iracy Vilela	0039	1742750-0
Adolfo Luis de Souza Góis	0652	1743023-2
Adrian Greyce Mucke	0281	1742646-1
Adriana Almeida Rodrigues	1262	1744278-1
Adriana Cristina Mariani	0926	1743846-5
	0990	1742716-8
Adriana D'Avila Oliveira	0569	1743803-0
Adriana Eliza Federiche	1242	1741566-4
	1247	1743572-0
	1252	1744438-7
Adriana Espíndola Corrêa	1243	1742674-5
Adriana Favoretto Vidigal	1194	1743413-6
Adriana Ferrari	1329	1742320-2
Adriana Moro Conque Prigol	0765	1742904-8
Adriana Stormoski Lara	1354	1743973-7
Adriana Teodoro Shinmi	0440	1743310-0
	0460	1743302-8
	0483	1743289-0
	1548	1743325-1
	1582	1743295-8
	1583	1743335-7
	1701	1743096-5
	1732	1743044-1
	1738	1743316-2
	1824	1741214-5
	1845	1743029-4
Adriana Zanin Giroto	0744	1742595-9
Adriane Cristina J. Mendes	1674	1743793-9

Adriane Hakim Pacheco	1073	1743081-4
Adriane Irene Montemezzo Arsego	0189	1743035-2
Adriane Terezinha de O. Lopes	1212	1742787-7
Adriane Turin dos Santos	1171	1744310-4
Adriano Felipe Mattozo	0269	1743709-7
	0796	1744253-4
Adriano Giacomet	1154	1743309-7
Adriano Henrique Göhr	0622	1743438-3
Adriano Luiz Ferreira Muraro	0004	1743698-9
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	0102	1744054-1
Adriano Michalczeszen Correia	1062	1742949-7
Adriano Minor Uema	0274	1741350-6
	1760	1742356-2
Adriano Oliveira dos Santos	1410	1742519-9
Adriano Prota Sannino	1236	1743160-0
Adriano Sérgio Nunes Bretas	0373	1743770-6
Adriano Soares Taques	1408	1742482-7
Adriale Rodrigues Stocco	0819	1742809-8
Adrieli Urias da Silva	1591	1743540-8
Adrielly Pinho dos Santos	0855	1743185-7
Adrienne Mazzo de Oliveira	0845	1743657-8
Afonso Fernandes Simon	0620	1742705-5
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	1116	1743417-4
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	0645	1744340-2
Agostinho Magno Coelho Alcântara	0767	1743105-9
Aieda Muhieddine	0392	1743479-4
Ailson Pedro Carpiné	0635	1742798-0
Airton Martins Molina	0982	1743078-7
Airton Peasson	0665	1743460-5
Aislan de Jesus Soares Machado	0289	1743003-0
Aknaton Toczec Souza	0435	1742807-4
Alan Barbosa de Oliveira	1716	1744234-9
Alan Filagrana	0758	1744140-2
Alan Luiz da Rosa	1781	1743611-2
Alan Machado dos Santos	0696	1743689-0
Alan Machado Lemes	0027	1744114-2
Alan Ricardo da Silva	1304	1743293-4
Alan Rogério Mincache	1242	1741566-4
	1247	1743572-0
	1252	1744438-7
Alberto Fernandes Neto	1318	1744024-3
	1804	1742987-7
	1839	1742589-1
Alberto Ivan Zakidalski	1138	1743422-5
	1252	1744438-7
Alberto Knolseisen	1120	1742411-8
Alberto Rodrigues Alves	0542	1742706-2
Alberto Silva Gomes	0957	1742788-4
Alberto Zacharias Toron	0498	1744478-1
Alceu Conceição Machado Filho	1217	1743101-1
Alceu Paiva de Miranda	0645	1744340-2
Alcides Aparecido Ferraz	1837	1742531-5
Alcides Soares de Oliveira Neto	0633	1744048-3
Alcindo de Souza Franco	0762	1744314-2
Aldrey Fabiano Azevedo	0397	1743703-5
	1629	1743522-0
Aleixo Mendes Neto	1185	1744286-3
Alencar Leite Agner	1076	1743523-7
Alessander Ribeiro Lopes	0689	1742844-7
	1181	1743559-7
Alessandra dos Santos Silva	1767	1742862-5
Alessandra Maria Curi Stable	0774	1743603-0
Alessandra Wolff Carvalho	1091	1743989-5
Alessandro Alves Leme	0545	1742964-4
Alessandro Bettega Almeida	0735	1743701-1
Alessandro Coimbra Dos Santos	0764	1742678-3
Alessandro da Silva Hoshio	1843	1742980-8
Alessandro de Aguiar	0849	1742724-0

Alessandro Dias Prestes	0073	1742853-6	0685	1742628-3
Alessandro Donizethe Souza Vale	1243	1742674-5	0697	1743870-1
Alessandro Dorigon	0222	1743169-3	1079	1743877-0
Alessandro Edison M. Migliozi	0152	1743175-1	1097	1744324-8
Alessandro Maurici	1474	1743482-1	0124	1742900-0
	1793	1742156-2	1028	1743275-6
Alessandro Ravazzani	0709	1744173-1	0443	1743669-8
Alessandro Silverio	0258	1743208-5	1337	1742847-8
	0472	1743798-4	1538	1742829-0
Alex Carneiro Medeiros	0977	1743962-4	0214	1742631-0
Alex Francisco Pilatti	1187	1742984-6	0098	1743159-7
Alex Frederico Bedenarski	0515	1742812-5	0038	1744169-7
Alex Lebeis Pires	0198	1743865-0	0086	1743139-5
	0503	1743110-0	0713	1742870-7
	0551	1744345-7	0906	1742791-1
Alex Sander Gallio	1184	1744018-5	1061	1742859-8
Alex Sander Rezende	1199	1742756-2	0878	1743901-1
Alex Yoshio Sugayama	0176	1743164-8	1022	1743836-9
Alexandra Minuscoli Chedid	0621	1743315-5	0794	1743928-2
Alexandra Morigi Arapoti	0648	1743774-4	0373	1743770-6
	0649	1743773-7	0765	1742904-8
	0650	1743427-0	1503	1743358-0
	0651	1744023-6	1337	1742847-8
	0658	1743776-8	1462	1742867-0
	0663	1744019-2	0051	1740161-5
Alexandre Adriano Correia	1603	1741761-9	0926	1743846-5
Alexandre Almeida de Oliveira	0125	1743780-2	0990	1742716-8
Alexandre Anhô Moran	1344	1743334-0	0221	1743055-4
Alexandre Araldi González	0542	1742706-2	1180	1743207-8
Alexandre Campinha	0746	1743128-2		
Alexandre Coelho Vieira	1210	1744216-1	0068	1743802-3
Alexandre Correa Nasser de Melo	0016	1743405-4	0106	1742371-9
Alexandre Crepaldi	0396	1743675-6	0120	1743480-7
Alexandre de Almeida	1018	1743156-6	0126	1743790-8
Alexandre de Salles Gonçalves	0866	1742690-9	0154	1743587-1
	0892	1743170-6	0776	1744049-0
Alexandre de Toledo Caron	0394	1743533-3	0450	1744138-2
Alexandre Gonçalves Kassama	1351	1743702-8	0830	1744085-6
	1364	1741940-0	0791	1743842-7
Alexandre Gonçalves Ribas	1108	1743899-6	0556	1743037-6
Alexandre Hardt Bortolotto	0220	1743021-8	0947	1742989-1
Alexandre Hellender de Quadros	1020	1743684-5		
Alexandre Henrique Costa Dias	0875	1743636-9	0015	1743087-6
Alexandre Herculano de Brum	0299	1743623-2	1187	1742984-6
Alexandre Hillen	0863	1742028-3		
Alexandre Lúcio Pedrezini	0085	1743126-8	0290	1743033-8
Alexandre Martins Calil	1014	1744227-4	0321	1742687-2
Alexandre Millen Zappa	1275	1743612-9	0217	1742843-0
Alexandre Nelson Ferraz	1054	1743753-5	1659	1742824-5
	1111	1742664-9	1101	1743026-3
	1122	1742772-6	0368	1743401-6
	1163	1743211-2	0146	1743340-8
	1187	1742984-6	0240	1741290-5
	1231	1744280-1	1239	1743729-9
Alexandre Pigozzi Bravo	0564	1742908-6	0130	1742851-2
	0571	1744177-9		
	0577	1743713-1	1861	1743592-2
	0578	1743943-9		
	0581	1742632-7	1674	1743793-9
	0600	1743866-7	0953	1744068-5
	0620	1742705-5	1709	1743685-2
	0623	1743521-3		
	0634	1744321-7	0257	1743206-1
	0638	1743190-8	0661	1743451-6
	0656	1742657-4	0517	1743263-6
	0668	1743119-3		
	0671	1743858-5	0827	1743726-8
	0673	1744122-4	0009	1742972-6
	0677	1743077-0	0996	1708159-5
			0998	1742218-7
			0698	1743892-7
			0463	1743445-8
			0446	1743750-4
			0463	1743445-8
			1353	1743778-2

Alysson Tobias Lemos de Carvalho	0810	1744053-4	Ana Paula Guarenghi	0957	1742788-4
Amadeu Marques Junior	1407	1742455-0	Ana Paula Lopes	0024	1742771-9
	1809	1743323-7	Ana Paula Mariani Notaroberto	1009	1743903-5
Amanda Cardoso Calssone	1370	1742523-3		1228	1743681-4
Amanda Concolato Ricatto	0232	1743881-4	Ana Paula Prim Bauer	1452	1742424-5
Amanda Lúcia Guergolet	0780	1742666-3	Ana Paula Savaris Mayer	0613	1742927-1
Amanda Mayumi Hataqueiama	0860	1743888-3	Ana Paula Stadnik	0790	1743622-5
Amanda Toledo	0846	1743831-4	Ana Paula Sucaiar Mayer	0686	1742700-0
Amanda Yokohama Abrunhoza	0939	1744353-9		0701	1742698-5
Amandio Ferreira Tereso Junior	1017	1742945-9	Ana Paula Vezzero Lago Rocker	0230	1743763-1
	1168	1743917-9	Ana Priscila Furst	1126	1743200-9
Amandio Ferreira Tereso Júnior	1216	1743089-0	Ana Raquel dos Santos	1245	1743113-1
Amani Anuar Said	1441	1744110-4	Ana Roberta de Oliveira	0212	1742576-4
Amarildo Lucimar Lopes	1139	1743469-8	Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	1236	1743160-0
Amauri Antonio de Carvalho	0593	1743832-1	Ana Tereza Palhares Basílio	0520	1742673-8
	0881	1743957-3	Anacleto Giraldele Filho	0988	1743907-3
Amauri Silva Torres	0191	1743996-0		1134	1742968-2
	0797	1744313-5	Anassílvia Santos Antunes	0752	1743490-3
Amaury Sérgio Santoro Felipe	0006	1743855-4	Anaximenes Ramos Fazenda	1011	1744134-4
Amazonas Francisco do Amaral	0524	1743213-6	Anderson Borcath Barberi	0765	1742904-8
Amilcar Cordeiro Teixeira	0365	1743313-1	Anderson de Azevedo	0136	1743543-9
	0997	1742085-8	Anderson Fabrício de Aquino	0037	1743538-8
Ana Amelia Piuco	0033	1742659-8	Anderson Felipe Mariano	0067	1743614-3
	0047	1742819-4	Anderson Ferreira	0614	1743161-7
Ana Bacilla Munhoz da Rocha	1446	1741316-4	Anderson Francisco Finkler	1507	1743642-7
Ana Beatriz Balan Villela	0010	1743508-0	Anderson Leonel Prado Henrard	0872	1743441-0
ANA CARLA DE SOUZA VICENTINI	0482	1743032-1	Anderson Manique Barreto	1707	1743584-0
Ana Carolina Busatto Macedo	0811	1744232-5	Anderson Pezzarini	1180	1743207-8
	1052	1743183-3	Anderson Reny Heck	0221	1743055-4
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon	1035	1742744-2	Anderson Roberto Seguro	1611	1742546-6
Ana Carolina Luciani de Almeida	1725	1742477-6	Anderson Wagner Marconi	0032	1743886-9
Ana Carolina Marino da Silveira	0191	1743996-0	André Augusto Gonçalves Vianna	0864	1742464-9
Ana Carolina Remigio de Oliveira	0537	1743863-6	André Benedetti de Oliveira	0519	1744229-8
Ana Carolina Rohr Fukushima	0944	1742882-7	André Diniz Afonso da Costa	0557	1743073-2
Ana Carolina Silveira Buzingnani	0972	1743202-3	André Elias Brianese Porto	0114	1742084-1
Ana Carolina Silvestre Toniolo	0854	1742991-1	André Escame Brandani	0686	1742700-0
Ana Carolina Souza O. Lanzillotta	0393	1743492-7		0701	1742698-5
	0465	1743580-2	André Felipe Jorge da Silva	1643	1741764-0
Ana Cecília de Paula S. Parodi	0173	1742578-8	André Ferronato Girelli	0450	1744138-2
Ana Cecília dos S. S. Pacanaro	0036	1743163-1	André Filipe do Nascimento Mendes	1092	1744064-7
Ana Claudia Neves Rennó	0018	1744287-0	André Francovig Menegazzo	1821	1744326-2
Ana Cristina C. d. V. Bandeira	1226	1743526-8	André Guilherme Gonçalves Martins	0864	1742464-9
Ana Keila Schelbauer	1017	1742945-9	André Luís Carneiro Romão	0866	1742690-9
	1216	1743089-0	André Luís Gaspar	1755	1741540-0
Ana Leda Visinoni Tapada	0026	1743926-8	André Luis Lenzion	1096	1744273-6
Ana Lúcia Fernandes de Oliveira	1476	1743664-3	André Luis Romero de Souza	1146	1742669-4
Ana Lucia França	0517	1743263-6	André Luis Sonntag	1666	1743303-5
Ana Lúcia F. d. S. Bottamedi	0977	1743962-4	André Luiz Carraro Hernandez	0084	1743102-8
	1219	1743279-4		0798	1740548-2
Ana Lucia Rodrigues Lima	0542	1742706-2	André Luiz Kravetz	0799	1740567-7
Ana Luiza Ribeiro de C. C. Lima	0619	1744282-5	André Luiz Kurtz	1444	1741053-2
Ana Maria Arêas	0888	1742703-1	André Luiz Romero de Souza	0015	1743087-6
Ana Maria Capeloto Macohin	0549	1743838-3	André Luiz Sousa Nogueira	1666	1743303-5
Ana Maria Leoni	1723	1742171-9	André Mendonça Vieira	0544	1742883-4
Ana Marina Nicolodi	0503	1743110-0		0152	1743175-1
Ana Meri Simioni Lovizotto	0197	1743571-3	André Nieto Moya	0154	1743587-1
Ana Paula Cunha	1203	1743013-6	André Otávio Luz	0964	1743906-6
Ana Paula do Rego Barros	0530	1744205-8	André Peixoto de Souza	0760	1744285-6
Ana Paula Duarte Maronezi	0988	1743907-3	André Ribeiro Giamberardino	0428	1744036-3
				0293	1743238-3
				1360	1741311-9
				1402	1742168-2
				1672	1743687-6
			André Ricardo Brusamolín	0103	1744067-8
				0832	1744249-0
			André Ricardo Franco	0762	1744314-2
			André Ricardo Siqueira	0176	1743164-8
			André Rodrigues Chaves	0708	1743769-3
			André Setter Baccon	1680	1744419-2

André Stancioli Vaz de Melo	0078	1743853-0	Antônio Augusto Grellert	0947	1742989-1
	0079	1743927-5	Antônio Canan	1394	1744069-2
	0100	1743705-9	Antônio Carlos de Andrade Vianna	1032	1744198-8
	0110	1743694-1			
	0121	1743710-0	Antônio Carlos Eugênio	1514	1744097-6
	0510	1744481-8	Antônio Carlos Mariani	1274	1743088-3
André Zacarias T. d. Queiroz	0574	1743045-8	Antonio Darienso Martins	0863	1742028-3
Andréa Cristiane Grabovski	1038	1743373-7	Antonio Edson Martins Nogueira	0815	1742564-4
	1184	1744018-5			
Andréa Cristine Bandeira Welter	0885	1744391-9	Antônio Eduardo Casquel Oliveira	0060	1743025-6
	0918	1742860-1	Antônio Elson Sabaini	1133	1742912-0
Andrea Finger Costa	1011	1744134-4	Antônio Farias Ferreira Netto	1090	1743395-3
Andrea Gonçalves Altomani	0580	1744213-0	Antonio Felipe Araujo Antonelli	0874	1743582-6
Andréa Hertel Malucelli	0922	1743158-0		1337	1742847-8
	0954	1744252-7	Antonio Fidelis	0381	1742446-1
	0958	1742910-6	Antonio Francisco Molina	1241	1744013-0
	1108	1743899-6	Antonio Glaucione de A. Arrais	1622	1743342-2
	1186	1744347-1			
	1210	1744216-1	Antônio João Manoel dos Santos	0039	1742750-0
Andréa Natasha Revely Gonzalez	1057	1744181-3			
			Antonio Julio Machado Lima Filho	0984	1743539-5
Andrea Serkez	0533	1743195-3			
Andrei Dal Cortivo	1341	1743012-9	Antonio Lavratti Pontes	1512	1744017-8
Andréia Carvalho da Silva	1055	1743978-2	Antônio Marcos Baldão	1145	1742663-2
Andréia Cristina Facioni	0736	1743847-2	Antonio Marcos de Lima	0337	1743827-0
Andréia Farias	1739	1743353-5		0490	1743712-4
Andréia Marina Latreille	1241	1744013-0		1792	1741854-9
Andréia Scarpim	0842	1743397-7		1828	1741889-2
Andressa Bayer Giacomet	0790	1743622-5	Antonio Marcos Rosa	0003	1742986-0
Andressa Pinheiro	0768	1743205-4	Antonio Moisés Frare Assis	1563	1741205-6
Andressa Rosa Bampi	0186	1742679-0	Antônio Nunes Neto	0629	1743236-9
Andrey Salmazo Poubel	0443	1743669-8		0686	1742700-0
	0484	1743344-6		1256	1743157-3
			Antonio Rampazzo	1120	1742411-8
Andreza Dolatto Inácio	1469	1743108-0	Antonio Ricardo Lopes	1603	1741761-9
Andreza Lima de Menezes	0386	1742737-7	Antônio Roberto Elias	1134	1742968-2
	0407	1741329-1	Antonio Rogério	1198	1742697-8
	1281	1741306-8	Antônio Sérgio Palú Filho	0080	1744026-7
	1618	1743002-3	Antônio Teodoro de Oliveira	1233	1742685-8
	1646	1742229-0	Aparecido Capelin Netto	0831	1744203-4
	1657	1742748-0	Aparecido Domingos Errerias Lopes	0939	1744353-9
	1830	1742080-3			
Andrieli F. Picinatto Frigei	0475	1744128-6	Aparecido João D'amico	1077	1743787-1
Andrieli Fernandes P. Frigeri	0475	1744128-6	Ari de Souza Freire	0991	1742952-4
Ane Gonçalves de R. Fernandes	1229	1743974-4	Ariadne Piovesan Dalla Palma	1132	1744222-9
Anelice de Sampaio	0721	1744106-0	Arielson Toni Ribeiro	0793	1743922-0
Anelise Roberta Belo B. Valente	0674	1742768-2	Arinaldo Bittencourt	1014	1744227-4
				1076	1743523-7
Angel Fernanda Betezek	0789	1743556-6	Arioaldo Cavalcante	0142	1742615-6
Angela Erbes	0002	1742944-2		0143	1742727-1
Ângela Estorilo Silva Franco	1014	1744227-4		1044	1744225-0
	1032	1744198-8	Aristides Alberto Tizzot França		
	1192	1743180-2		1095	1744210-9
Angela Maria Gomes R. Lissi	0769	1743248-9	Arlete Aparecida de Souza	0968	1742760-6
Angelica Onisko	1103	1743245-8	Arlete Muller da Silva	0884	1744182-0
	0127	1744256-5	Arlete Terezinha de A. Kumakura	0826	1743717-9
Angélica Viviane Ribeiro	1080	1743994-6			
	0612	1742920-2	Arti Pinto da Silva	1263	1743351-1
			Armando Garcia Garcia	0683	1743993-9
Angelize Severo Freire	0985	1743663-6	Armando Ricardo de Souza	0277	1741759-9
Angelo Filho Moro	0713	1742870-7	Arnaldo Olichevis	0841	1743386-4
Angelo Marcos Liutti	1157	1744015-4	Arno Duarte	0821	1743056-1
Angelo Marcos Monteiro	0549	1743838-3	Aroldo Luiz Morais	1055	1743978-2
Angelo Marcos Monteiro	0788	1743506-6	Arthur Carlos Hartmann	0010	1743508-0
Angelo Pilatti Junior	0020	1742757-9	Arthur de Oliveira Guedes	0243	1741498-1
Aniele Ribeiro Lopes Ferreira	0689	1742844-7		1790	1741544-8
Anielli Cândido Graeff	0205	1741528-4	Arthur Degasperi	1190	1743138-8
Anna Caroline de Lima Escolar	1028	1743275-6	Arthur Henrique Kampmann	1118	1743894-1
			Arthur Júnior da Silva	1115	1743210-5
Anna Christina C. B. P. Fortunato	0234	1744092-1	Arthur Ricardo Silva Travaglia	0136	1743543-9
Anne Elize Puppi Stanislawczuk	0155	1743590-8			
Antelmo João Bernartt Filho	0679	1743186-4	Arthur Sabino Damasceno	1181	1743559-7
	0692	1743198-4		1246	1743117-9
Antonio Andre Johnsson	1370	1742523-3		1249	1744180-6
Antônio Augusto Cruz Porto	0925	1743811-2	Arxibani Rodrigues Moncorvo	1241	1744013-0

Ary Pascoal de Oliveira Junior	0349	1742038-9			0084	1743102-8
Assione Santos	1254	1742815-6	Bruno Aparecido Camilo		0895	1743487-6
Assis Corrêa	1243	1742674-5	Bruno Araujo Borcari Gouvea		0981	1742994-2
Átila Silvestre	1367	1742397-3	Bruno Augusto Gonçalves Vianna		0258	1743208-5
Augusto Cesar da Silva Moreira	0381	1742446-1			0472	1743798-4
Augusto Franke Dahinten	0706	1743322-0	Bruno Cachuba Bertelli		1252	1744438-7
Augusto Pinto Mesquita Neto	0187	1742715-1	Bruno de Abreu Faria		0011	1743244-1
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0516	1743194-6	Bruno de Almeida Passadore		0066	1743446-5
			Bruno Diego Szczypkovski		0613	1742927-1
	0975	1743608-5	Bruno Domingues Lima da Silva		0450	1744138-2
Aurélio Cândia Peluso	1275	1743612-9	Bruno Felipe Leck		0102	1744054-1
Aurelio Severino de Souza	0815	1742564-4			0507	1743813-6
Aurélio Severino de Souza Filho	0815	1742564-4	Bruno Gabriel Faria Travaglia		1303	1743086-9
Auri Estevam Junior	0187	1742715-1	Bruno Henrique Borges		0156	1743648-9
Aurimar José Turra	1002	1742841-6			0595	1742803-6
	1060	1742849-2	Bruno Luis Marques Hapner		0450	1744138-2
Auro da Aparecida Ramos de Mello	1046	1742752-4			0525	1743535-7
			Bruno Muller Silva		0175	1742794-2
	1288	1742096-1			0547	1743300-4
Ayrton Lopes da Silva	0818	1742702-4			1266	1743000-9
Ayrton Santos Lima Filho	0358	1742790-4	Bruno Oliveira Braule Pinto		1267	1743051-6
Badryed da Silva	0531	1740154-0	Bruno Pavin		0103	1744067-8
Barbara Bowoniuk Wiegand	1052	1743183-3			0602	1742722-6
Barbara Cristina da Silva	1808	1743277-0			1024	1742780-8
Bárbara Firakowski Ferreira	0322	1742718-2	Bruno Pirog Stasiak		1254	1742815-6
Bárbara Guasque	1035	1742744-2	Bruno Rafael Simioni Silva		0526	1743730-2
Bárbara Ribeiro Vicente	1259	1743738-8	Bruno Rodrigues Brandão		0388	1743273-2
Beatriz Alves da Silva Onça	1079	1743877-0	Bruno Schirato Guimarães		0104	1744133-7
Beatriz Schrittenlocher	1193	1743332-6	Bruno Silva Navega		0682	1743743-9
Benedito Alves Rodrigues	1169	1744108-4	Bruno Spinella de Almeida		0017	1743786-4
Benedito Cardoso Silveira Junior	0169	1743528-2			1143	1744033-2
Benjamim Marçal Costa	0102	1744054-1	Bruno Thiele Araújo Silveira		0260	1743255-4
Benoît Scandelari Bussmann	0552	1744348-8			0737	1743850-9
	0793	1743922-0	Bruno Watermann dos Santos		0558	1743184-0
	0821	1743056-1	Caetano Ferreira Filho		1237	1743218-1
Berenice Müller da Silva	0672	1744055-8	Caian Espindola Elhabre		1154	1743309-7
Bernadete Lis	0802	1742746-6	Caio César Brun Chagas		1511	1743953-5
Bernardo de Andrade da R. Loures	0113	1744298-3	Caio César De Santi Ferreira		1361	1741624-1
					1684	1741644-3
Bernardo de Farias Martins	0046	1743887-6	Caio Fernando de Oliveira Souza		0647	1743495-8
Bernardo Guedes Ramina	0520	1742673-8	Caio Watkins		1399	1741447-4
	0781	1742717-5			1609	1742473-8
	0854	1742991-1			1677	1744043-8
Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira	0484	1743344-6	Calisto Vendrame Sobrinho		0858	1743799-1
Bianca Regina Martini	0899	1743904-2	Camila Aparecida Barbo de Melo		0981	1742994-2
Bianca Regina Rodrigues da Silva	0020	1742757-9	Camila Barboza Yamada		0821	1743056-1
Bianca Serenato dos Santos	0247	1742271-4	Camila Bugallo S. d. V. e. Souza		0416	1743326-8
Blas Gomm Filho	0517	1743263-6	Camila Carneiro Lopes		0485	1743384-0
	0592	1743830-7			1712	1743823-2
	0924	1743583-3			1728	1742568-2
Brasil Paraná de Cristo II	0750	1743379-9	Camila Jorge Ungaratti		0591	1743714-8
Braulino Bueno Pereira	1114	1743141-5			0710	1744389-9
Braulio Belinati Garcia Perez	1022	1743836-9	Camila Kochanowski Simão		0077	1743700-4
	1053	1743507-3			0120	1743480-7
	1135	1743115-5	Camila Nesi Koskodai		1232	1742606-7
Braulio Sabino	0315	1742483-4	Camila Ramos Moreira		0793	1743922-0
Breno Henrique Teobaldo Arali	1588	1743457-8			0821	1743056-1
Bruna Ahmad Eid	1136	1743133-3	Camila Rodrigues Forigo		1416	1742816-3
Bruna Carolina Costa Molina	0438	1743053-0	Camila Tomoko Kohatsu		0108	1742921-9
Bruna Couto Berneira	0260	1743255-4	Camilo de Toni		0540	1743154-2
Bruna de Souza Gaspar	0048	1742896-1	Carina Daniela de Souza Lima		0165	1743125-1
Bruna Lizandra Fabrin	0952	1744041-4			0734	1743531-9
Bruna Maidila Schimposki Scremin	1335	1742635-8	Carina Marini		0694	1743406-1
Bruna Mischiatti Pagotto Schurt	1020	1743684-5	Carla Camargo de Oliveira		0536	1743841-0
Bruna Renata da Silva Faria	0845	1743657-8	Carla Dadalti Badiani		0976	1743693-4
Brunna Helouise Marin	0680	1743530-2	Carla Fabiana Hermann Zagotto			
Brunno Rafael Versalli Serafini	0878	1743901-1	Carla Horst		1608	1742442-3
			Carla Marlana Rocha		1156	1743883-8
Bruno Alexandre de O. Gutierrez	0925	1743811-2	Carla Rocha Cavalotti		1278	1743015-0
			Carla Viviane Bertoch Baptista		0915	1743879-4
Bruno Alves Daufenback	0083	1743020-1				

	1246	1743117-9	Carmen Glória Arriagada Andrioli	0645	1744340-2
Carlefe Moraes de Jesus	1731	1742941-1		0716	1743080-7
Carleia Dario	0637	1743036-9		0719	1743727-5
	1203	1743013-6		1058	1744440-7
Carlos Alberto da Silva Junior	0253	1742848-5	Carmen Lúcia Villaça de Verón	1084	1742548-0
Carlos Alberto de Brito Junior	0323	1742776-4	Carolina Heinz Haack	1147	1742751-7
Carlos Alberto de Oliveira	0997	1742085-8	Carolina Lucena Schussel	0150	1742504-8
Carlos Alberto dos Santos	0756	1743875-6	Carolina Luiza Loyola	0938	1744189-9
	0977	1743962-4		1138	1743422-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	1009	1743903-5		1238	1743306-6
	1228	1743681-4	Carolina May Martins	1182	1743851-6
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0896	1743577-5	Carolina Padilha Ritzmann	0773	1743558-0
Carlos Alberto Maricato	0144	1742758-6	Carolina Poltronieri Bassani	0804	1743074-9
Carlos Alberto Siliprandi	0662	1743496-5	Caroline Alho Gotti Mello	0690	1742937-7
	1230	1744121-7	Caroline Araújo Brunetto	1070	1742763-7
Carlos Alberto Xavier	0965	1743925-1	Caroline Casavechia Zaneta	1028	1743275-6
	1019	1743462-9	Carolyne Kaory Shoji	1141	1743829-4
	1165	1743389-5		1235	1743155-9
	1250	1744217-8	Casemiro de Meira Garcia	1144	1744268-5
Carlos Alberto Zanon	1235	1743155-9	Cassiana Ruela Ribeiro	1163	1743211-2
Carlos Andrei Velho	1089	1743129-9	Cassiano Ricardo Bocalão	0819	1742809-8
	1416	1742816-3	Cássio Djalma Silva Chiappin	0168	1743461-2
Carlos Araújo Filho	0653	1743437-6	Cássio Prudente Vieira Leite	1182	1743851-6
	0945	1742894-7	Cedenir José de Pellegrin	0738	1743859-2
	1068	1744159-1	Célia Cristina Martinho	0018	1744287-0
	1229	1743974-4	Célia Regina Marcos Pereira	0952	1744041-4
Carlos Augusto Costa	0780	1742666-3	Célio Aparecido Ribeiro	1630	1743554-2
Carlos Augusto Salonski Filho	1062	1742949-7	Celio Celso Hermes Beckmann Filho	0226	1743337-1
Carlos Bittencourt Fossari Filho	1505	1743399-1	Célio Cesar Fernandes	1453	1742434-1
Carlos Cesar Dalle Laste	1336	1742636-5	Celma Karine Cavali Castro	1584	1743343-9
Carlos Eduardo Barbosa Paquete	0911	1743512-4	Celso Coser Junior	0065	1743225-6
Carlos Eduardo Buchweitz	1192	1743180-2		0147	1743980-2
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	1003	1742925-7	Celso de Faria Monteiro	0567	1743254-7
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	0969	1742885-8	Celso José da Silva	0419	1743566-2
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	0878	1743901-1	Celso Ricardo Schluga	0598	1743537-1
Carlos Eduardo de Novaes	1703	1743251-6		0797	1744313-5
Carlos Eduardo Gama de Souza	0717	1743107-3	Cerino Lorenzetti	0050	1743500-4
Carlos Eduardo Magnabosco	1422	1743130-2	César Antonio Aguilar Rios	1866	1742888-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0647	1743495-8	Cesar Augusto Brotto	0765	1742904-8
	0937	1743929-9	César Augusto de França	0645	1744340-2
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	1205	1743545-3	Cesar Augusto Ribeiro Martins	1342	1743229-4
Carlos Eduardo Quadros Domingos	0957	1742788-4	Cesar Augusto Rollwagem da Silva	1064	1743297-2
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri	0370	1743544-6	Cesar Augusto Schommer	0166	1743149-1
Carlos Eduardo Vila Real	0356	1742639-6	César Augusto Terra	1006	1743449-6
Carlos Fernando Suto	0817	1742662-5	César Contri Cavalheiro	1225	1743230-7
Carlos Frederico Stadler	0267	1743633-8	César Eduardo Misael de Andrade	0930	1743030-7
Carlos Henrique Bueno da Silva	0788	1743506-6	César Linhares Wallbach	1229	1743974-4
	1543	1743031-4	Cezar Augusto Cordeiro Machado	1217	1743101-1
Carlos Henrique de Mattos Sabino	0013	1744372-4	Charles Pamplona Zimmermann	0595	1742803-6
Carlos Henrique Maricato Lolata	0194	1744148-8	Chrissie Desireé L. d. S. Higino	0573	1742710-6
	1244	1742953-1		0687	1742714-4
Carlos Henrique Schiefer	1041	1743658-5	Christian Augusto Costa Beppler	0702	1742709-3
Carlos José Fragoso	1579	1743209-2	Christian Laufer	0711	1742719-9
Carlos Leal Szczepanski Junior	1009	1743903-5	Christian Robert Thiel Gura	0782	1742723-3
	1088	1743097-2	Christiane Côrtes Iwersen	0155	1743590-8
Carlos Magno Braga	0751	1743428-7	Cibele Martinez Soares de Lima	0258	1743208-5
Carlos Otávio Costa Pires de Lima	1338	1742926-4	Cid Ferreira de Camargo Junior	0693	1743214-3
Carlos Roberto Gomes Salgado	0043	1744283-2	Cinthia da Silva Pintado	0523	1742871-4
Carlos Sérgio Capelin	0831	1744203-4	Cinthia Gomes Dias	0041	1743834-5
Carmem Leticia Galarda Gomes Rosa	0759	1744230-1	Ciro Brüning	0327	1743298-9
			Ciro Largo Junior	0872	1743441-0
			Claiton Luis Bork	0107	1742858-1
			Clara Vainboim	0006	1743855-4
				0235	1744157-7
				0550	1744096-9
				0648	1743774-4
				0649	1743773-7

	0658	1743776-8	Consuelo Guasque	1035	1742744-2
Claudemir Schimidt	1720	1741620-3	Crissaine Miranda Grespan	1031	1744001-0
Claudia Aparecida Soares	1571	1742415-6	Cristian Budny	0736	1743847-2
Cláudia Cristina Baransk	0808	1743706-6	Cristian Reis	0278	1742110-6
Claudia da Cruz Simas de Rezende	0729	1743162-4	Cristian Rodolfo Wackerhagen	0766	1743016-7
Claudia Freiberg	1039	1743382-6	Cristiana Cabussú Sanjuan	0065	1743225-6
Cláudia Helena do V. P. Rodrigues	1324	1741772-2		0092	1744267-8
Cláudia Maria Fernandes	1767	1742862-5		1040	1743505-9
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	1269	1743181-9	Cristiana Vasconcelos B. Martins	0979	1742821-4
Cláudia Mogica B. A. Rodrigues	0338	1743984-0	Cristiane Alquimim Cordeiro	0775	1743975-1
Claudia Picolo	0066	1743446-5		1399	1741447-4
	0087	1743178-2	Cristiane Aparecida de S. Ponçano	0023	1744158-4
	0147	1743980-2	Cristiane Baron Beraldo Scorsin	0769	1743248-9
Cláudia Regina Lima	0585	1742877-6		1103	1743245-8
Cláudia Virgínia C. P. d. Melo	0681	1743560-0	Cristiane Belinati Garcia Lopes	0088	1743227-0
Claudine Aparecido Terra	1495	1742512-0		0129	1742747-3
Claudinei Laguna Martins	1050	1743062-9		0133	1742962-0
Claudinei Savicki	1118	1743894-1		0643	1743885-2
Claudiney Alessandro Gonçalves	1297	1742668-7		0903	1740469-6
Claudiney Ernani Giannini	0578	1743943-9		1153	1743271-8
	0581	1742632-7		1171	1744310-4
	0656	1742657-4		1207	1743932-6
Cláudio Cesar Alves da Costa	0786	1743232-1	Cristiane Bergamin	0868	1742810-1
Claudio Dalledone Júnior	0279	1742245-4	Cristiane Carla Claro Frasson	0815	1742564-4
	1415	1742773-3	Cristiane de Cássia P. Giordani	0891	1742918-2
Cláudio Evandro Stefano	0265	1743555-9	Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0522	1742840-9
Claudio Kupski	1539	1742869-4	Cristiane Ferraz dos Santos	0021	1742983-9
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	1414	1742600-5	Cristiane Pagnoncelli de Godoy	0131	1742854-3
Cláudio Mariani Berti	1009	1743903-5	Cristiano Lustosa	0869	1742895-4
	1228	1743681-4	Cristiano Niemeyer	1296	1742667-0
Cláudio Roberto Padilha	1219	1743279-4		1628	1743450-9
Claudionor Siqueira Benite	1021	1743715-5	Crystiane Linhares	1005	1743203-0
Clayton Eduardo Gomes	1552	1743553-5	Daiana Costa	0901	1744331-3
	1806	1743068-1	Dalton Antônio Schultz Gabardo	0978	1744171-7
Clayton Hernane Alves	0698	1743892-7	Dâmares Ferreira	1141	1743829-4
Cleber Florencio Silva	0292	1743224-9	Damasceno Maurício da R. Junior	0672	1744055-8
Cleber Moura de Almeida	0648	1743774-4	Dandara Trancoso Ferreira	1720	1741620-3
	0649	1743773-7	Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0050	1743500-4
	0650	1743427-0	Daniel Carlos Kukla	0770	1743304-2
	0658	1743776-8	Daniel Figueiredo Ramos	0940	1742089-6
	0663	1744019-2	Daniel Gilberto Lemos Pereira	0901	1744331-3
Cleber Porfirio dos Santos	0188	1742889-6	Daniel Hachem	0937	1743929-9
	1306	1743356-6	Daniel Krüger Montoya	0258	1743208-5
Cleber Tadeu Yamada	0756	1743875-6	Daniel Luis Zanette Mariani	1083	1741284-7
	0977	1743962-4	Daniel Luiz Barbosa Carlon	0008	1742805-0
Clederson Jardel Poersch	0494	1744057-2	Daniel Marchiori	1141	1743829-4
Cleia Elizabeth Zanin	0785	1743216-7	Daniel Matos Martins	0058	1742735-3
Cleide Aparecida G. R. Fermentão	1192	1743180-2		0094	1742741-1
Cleiton de Oliveira	1856	1743815-0	Daniel Messias Mendes	0194	1744148-8
Cleiton Fernando Barroni	0137	1743568-6		1244	1742953-1
Clênio Luiz Parizotto	1277	1743226-3	Daniel Orfale Giacomini	1155	1743525-1
Cleo Rodrigo Fontes	1339	1742942-8	Daniel Pereira Fonte Boa	1204	1743075-6
	1357	1744330-6	Daniel Pessoa Mader	0183	1743699-6
Cleriston Dalque de Freitas	1326	1742113-7	Daniel Rodrigues Michaud	0983	1743111-7
Cleverson Antonio Cremoniz	0229	1743744-6	Daniel Willian Szymanek	1377	1743262-9
Cleverson Giovanni Bertotti	1661	1742963-7		1791	1741618-3
Cleverson Greboggi Cordeiro	0391	1743354-2	Daniel Winter	0624	1743659-2
Cleverson Marcel Sponchiado	1278	1743015-0	Daniela Avila	1201	1742970-2
Cleverson Tuoto Benthien	1259	1743738-8	Daniela Benes Senhora Hirschfeld	0684	1744248-3
Cleyton Araujo Pinheiro	1189	1743064-3	Daniela Mayumi Tanaka	0562	1742661-8
Clodoaldo José Viggiani	0851	1742903-1	Daniela Vanessa Tomelin Flenik	0478	1742619-4
Clodoaldo Mazurana	0332	1743604-7	Daniele Caroline Castilho	1858	1744062-3
	0395	1743570-6	Daniele Carvalho	0994	1743940-8
	0521	1742827-6	Daniele Christiane Benetti	0429	1744130-6
Clóris de Fátima Campestrini	1192	1743180-2	Daniele Cristine G. Oldakowski	1134	1742968-2
Clovis Della Torre	0914	1743872-5			
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	0653	1743437-6			
	1068	1744159-1			
Conrado Augusto C. d. Magalhães	0182	1743320-6			

Danielle de Oliveira Bezerra	1155	1743525-1	Denilson Guilherme de Paula	0580	1744213-0
Danielle Munstein de Barros	0115	1742769-9	Denilson Jose de Oliveira Junior	0538	1742658-1
Danielle Schwartz	0178	1743825-6		1792	1741854-9
Danieli Dalazuana	0917	1742725-7	Denio Leite Novaes Junior	0544	1742883-4
Danieli Michelon do Valle	1170	1744187-5		1009	1743903-5
Daniella Hackradt Silva	0068	1743802-3		1088	1743097-2
Danielle Alves Piris	0438	1743053-0	Denis Gradowski Rodrigues	0074	1743061-2
Danielle Anne Pamplona	0103	1744067-8	Denis Norton Raby	0921	1743001-6
	0832	1744249-0		1033	1744201-0
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	0930	1743030-7		1197	1718840-4
			Denise Regina de Souza Bonotto	1570	1742396-6
Danielle Augusto Governo	1841	1742792-8	Denize Heuko	1007	1743677-0
Danielle Baptista	1086	1742734-6		1050	1743062-9
Danielle Motta Genro	1452	1742424-5		1063	1743093-4
Danielle Ribeiro	0026	1743926-8		1080	1743994-6
Danielle Simão	0573	1742710-6		1174	1742711-3
	0687	1742714-4		1201	1742970-2
	0702	1742709-3	Denner de Melo Lima	0236	1744336-8
	0711	1742719-9	Derotheu Gonçalves da Silva	1597	1743871-8
	0782	1742723-3	Deusdério Tórmina	0089	1743290-3
Danieli Christina dos Santos	1855	1743740-8	Diego Antonio Bortoloti	1454	1742517-5
Danieli Roncaratti de Toledo	1571	1742415-6	Diego Antonio Frediani Struziato	1524	1741855-6
Danilo Barbosa Rodrigues de Souza	0319	1742671-4	Diego Arturo Resende Urresta	0928	1744328-6
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	0258	1743208-5	Diego Balem	0108	1742921-9
Danilo Henrique Vicentini da Cruz	0554	1742911-3		0565	1742939-1
Danilo Max Schulze	1246	1743117-9	Diego Caetano da Silva Campos	0499	1744312-8
Danilo Moura Scriptore	0627	1742601-2	Diego Calandrelli	0521	1742827-6
Danilo Rezende Lopes	0925	1743811-2	Diego de Baura Marcelino da Silva	1172	1744357-7
Danilo Schiefer	1041	1743658-5	Diego Fernandes Saraiva	0455	1742586-0
Danisleia da Rosa	1039	1743382-6	Diego José Baldissera	0331	1743456-1
Dante Parisi	0516	1743194-6	Diego Lemes de Melo Brum	0030	1743144-6
Danyllo Valach	1160	1742996-6		0054	1743143-9
Darcy Sell Junior	1438	1743840-3	Diego Luis Pisa Soares	0870	1743063-6
Dário Borges de Liz Neto	0681	1743560-0	Diego Malavazi Jeromine	1636	1743867-4
	0682	1743743-9	Diego Mantovani	0376	1744086-3
	0693	1743214-3		1763	1742460-1
	0707	1743704-2	Diego Ramires Bittencourt	0778	1744397-1
	1062	1742949-7	Diego Ribeiro Vieira	0060	1743025-6
David Afonso Vicenzi Junior	0737	1743850-9	Diego Rodrigo Gomes	0385	1742721-9
David de Vargas D Avila	1197	1718840-4		1617	1742993-5
Davidson Santiago Tavares	0019	1742398-0	Diego Rodrigo Marchiotti	0017	1743786-4
Dayana Alves Batista	1839	1742589-1		1143	1744033-2
Dayana Christina M. B. Boareto	1175	1742738-4	Diego Rubens Gottardi	0282	1742650-5
Dayana Fernanda Machado Pizzatto	0104	1744133-7	Diego Sanderley Pacheco	0688	1742786-0
Dayane Paulo da Silva	1762	1742443-0	Dilermano Augusto de Souza Junior	1375	1743173-7
Débora Cristina de Souza Maciel	0643	1743885-2	Dillion Arpis Braz Ferreira	0266	1743579-9
Débora Dobrosinski Raganhan Klass	1501	1743122-0	Diogo Diniz Lopes Sola	1067	1743826-3
Debora Elisa Lima Ribeiro	0860	1743888-3	Diogo Lopes Vilela Berbel	0141	1744125-5
Débora Jaqueline Christani Paz	0885	1744391-9	Diogo Maia Rocha da Silva	1113	1742929-5
	0918	1742860-1	Diogo Rafael de Barros Teixeira	0741	1744359-1
Débora Maria Cesar de Albuquerque	1331	1742458-1	Diogo Rocha Miguel Fieker	0371	1743634-5
Debora Maria Cesar de Albuquerque	1619	1743050-9	Diogo Saldanha Macorati	0150	1742504-8
Débora María Cesar de Albuquerque	1646	1742229-0	Diogo Sangalli	0180	1742097-8
Débora Regiane Negrello	0541	1743439-0	Diogo Tavares Gomes e Silva	0273	1741225-8
Debora Schindler	1223	1744355-3		0338	1743984-0
Deborah Regina Funguetto	1438	1743840-3	Diogo Zelak Agottani	1232	1742606-7
Deborah Sperotto da Silveira	0560	1743682-1	Dione Mara Souto da Rosa	1866	1742888-9
	1156	1743883-8	Dione Vanderlei Martins	0574	1743045-8
Deise Corrêa Monteiro de B. Hinz	0842	1743397-7	Dionisio Fábio Dalcin Mata	1222	1744254-1
Deividh Viane Ramalho de Sá	1158	1742846-1	Dionizio Marcos dos Santos	1190	1743138-8
Delamare de Oliveira	1270	1744080-1	Dirceu Carlos Cenatti	1675	1743924-4
Delfer Dalque de Freitas	1326	1742113-7	Dirceu Macedo Lopes	0239	1741039-2
Delmar Januario Pedro	0247	1742271-4	Djalma Antônio Müller Garcia	0186	1742679-0
Delomar Soares Godoi	0430	1744160-4		1162	1743058-5
Dely Dias das Neves	0608	1744082-5	Domeni Giordanni Alberti Danguì	0930	1743030-7
Demétrius Coelho Souza	0829	1743988-8	Domicio dos Santos Neto	1247	1743572-0
Dener Beloto	0584	1742789-1	Domingos Caporrino Neto	0023	1744158-4
			Donizete Nunes da Silva	0535	1743666-7
				0543	1742817-0

Donizetti de Oliveira	1326	1742113-7	Edson Rosemar da Silva	1834	1742369-9
	1710	1743745-3	Edson Silva da Costa	0097	1743146-0
Doralice Melges	0662	1743496-5	Edson Stormoski Lara	1354	1743973-7
Dorival de Oliveira	0026	1743926-8	Edson Tomé	0637	1743036-9
Douglas Alberto dos Santos	0900	1744101-5		1203	1743013-6
	1057	1744181-3	Eduarda Cristina Maciel Kohl	0643	1743885-2
Douglas Alberto Luvison	0629	1743236-9	Eduarda Fachini Rodrigues	0814	1742419-4
	0906	1742791-1	Eduarda Giacomini	0580	1744213-0
Douglas Antonio Ribeiro	1521	1741635-4	Eduardo Alves Lima Chama	1242	1741566-4
Douglas Bonaldi Maranhão	0136	1743543-9		1252	1744438-7
Douglas Copetti	0929	1742693-0	Eduardo Antonio Perine	0704	1743054-7
Douglas Danillo Barreto da Silva	0717	1743107-3	Eduardo Antunes Segato	0624	1743659-2
	1092	1744064-7	Eduardo Ayres Diniz de Oliveira	0194	1744148-8
Douglas dos Santos	0559	1743515-5		1244	1742953-1
	0579	1744020-5	Eduardo Bastos de Barros	0962	1743688-3
	0590	1743440-3	Eduardo Batistel Ramos	0699	1744011-6
	0604	1743452-3	Eduardo Bezerra Galvão	0775	1743975-1
	0630	1743518-6	Eduardo Chede Junior	1056	1744144-0
	0631	1743890-3	Eduardo de Assis Pires	0976	1743693-4
	0639	1743390-8	Eduardo Duarte Ferreira	0096	1743095-8
	0718	1743455-4	Eduardo Estanislau Tobera Filho	1091	1743989-5
	0720	1743874-9	Eduardo Fegury	1310	1743574-4
Douglas Moreira Nunes	0935	1743752-8	Eduardo Felipe Veronese	0156	1743648-9
Douglas Ramos Vosgerau	0552	1744348-8		0595	1742803-6
Dulciomar Cesar Fukushima	0944	1742882-7	Eduardo Garcia Branco	0574	1743045-8
Dyana Carolina Marques Sanches	0114	1742084-1	Eduardo Gasparin G. Pereira	0231	1743804-7
Dyana Christina Moreira	0211	1742505-5	Eduardo Godinho Pasa	0891	1742918-2
Dyego da Fonseca Mazalotti	1101	1743026-3	Eduardo Grassi Gogola	1565	1741362-6
Dykson Joaquim Soares Leite	1755	1741540-0	Eduardo Henrique Ferraz Martins	0974	1743494-1
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	0760	1744285-6	Eduardo José Brandielli	0476	1744129-3
Eda Barboza	1667	1743349-1	Eduardo José Fumis Faria	1071	1742899-2
Edemar Antônio Zilio Júnior	1076	1743523-7	Eduardo José Maria	1612	1742598-0
	1206	1743916-2	Eduardo Kotaka Júnior	0368	1743401-6
Edemilson Cesar de Oliveira	0769	1743248-9	Eduardo Luiz Cunico	0548	1743593-9
Edemilson Stadler D. d. Silva	0973	1743220-1	Eduardo Luiz Goffi Junior	1562	1741172-2
Edemir Alves dos Santos Filho	0640	1743843-4	Eduardo Marafon Silva	0257	1743206-1
Edenilson Fausto	0705	1743090-3	Eduardo Munhoz da Cunha	0754	1743615-0
	0715	1743049-6	Eduardo Nakoneczwzy	0909	1743134-0
Eder Cordeiro de Azevedo	0904	1742740-4	Eduardo Oleinik	0594	1744245-2
	1034	1742681-0	Eduardo Oliveira Agostinho	1219	1743279-4
	1085	1742733-9	Eduardo Pereira Cortez	0631	1743890-3
Eder Kovalczuk	0819	1742809-8	Eduardo Pião Ortiz Abraão	0503	1743110-0
Ederson Pereira da Silva	0852	1742922-6	Eduardo Rafael da Silva	0698	1743892-7
Edgar Noboru Ehara	0136	1743543-9	Eduardo Rodrigo Colombo	0170	1744262-3
Edgard Gomes	0385	1742721-9	Eduardo Talamini	0860	1743888-3
	1617	1742993-5	Eduardo Vieira	1266	1743000-9
Edgard Zanlutti	1298	1742696-1	Eduardo Wille Bayer	0835	1742704-8
Edilaine Korobinski	1544	1743046-5	Eduardo Zanoncini Miléo	0377	1744142-6
Edilson Panicki	0572	1744212-3	Edvaldo Barboza da Fonseca	1513	1744091-4
Edina Maria de Rezende	0179	1744042-1	Egídio Fernando Argüello Júnior	1246	1743117-9
Edison Soares de Arruda	0169	1743528-2	Egídio Latreille	1241	1744013-0
Edivaldo Gomes da Silva	0161	1744197-1	Elaine Cristina Bessão Nakamura	1303	1743086-9
Edivaldo Ostroski	0612	1742920-2	Elaine de Fatima Pinto Marconcin	0953	1744068-5
Edmilson Luiz Sergio Bonache	0262	1743392-2	Elaine Inocência de Jesus	1839	1742589-1
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	1627	1743447-2	Elaine Mônica Molin	0685	1742628-3
	1851	1743419-8	Elaine Noeli Destro	0812	1744277-4
Edney Marcelo dos Santos	0504	1743472-5	Elaine Novaes Falco	0921	1743001-6
Edson Alípio Schwingel	0755	1743651-6		1033	1744201-0
Edson Antonio Lenzi Filho	1123	1742979-5	Elaine Samira Pope da Silva	1197	1718840-4
Edson Aparecido Stadler	1330	1742358-6		1289	1742153-1
Edson Carlos Oleszczuk	0911	1743512-4		1444	1741053-2
Edson Chaves Filho	0578	1743943-9		1758	1742169-9
	0581	1742632-7	Elcio José Melhem	1847	1743257-8
	0656	1742657-4		0362	1743118-6
Edson Gonçalves	1414	1742600-5	Elenir Vitt Bartocz	0479	1742699-2
Edson Isfer	1205	1743545-3	Elián Prado Caetano	1686	1741907-5
	1213	1742855-0	Eliana Tavares Paes Lopes	1607	1742311-3
Edson Lucas da Silva	0605	1743632-1	Eliane Cristina Rossi Chevalier	0509	1744441-4
Edson Luiz Zanetti	1861	1743592-2		0007	1740159-5
Edson Pereira Neves	0055	1743618-1	Eliane de Costa Machado Zenamon	0983	1743111-7
Edson Rimet de Almeida	0583	1742783-9			

Eliane Lopes dos S. Okabaiaasse	1260	1743860-5	Emmanoel Alexandre de Oliveira	1173	1742641-6
Eliane Patrícia Meiners Barbosa	0802	1742746-6	Eneida de Cássia Camargo	0606	1743915-5
Eliane Regina dos S. B. d. Silva	1366	1742376-4		0621	1743315-5
	1648	1742289-6	Enilson Luiz Wille	0698	1743892-7
Elias Chagas Neto	0096	1743095-8	Enio Antônio Orlando Júnior	0103	1744067-8
	1562	1741172-2	Enio Corrêa Maranhão	1363	1741934-2
Elias do Amaral	1218	1743204-7	Enio Expedito Franzoni	0528	1743897-2
	1257	1743296-5	Enio Expedito Franzoni	0907	1742930-8
Elias Mattar Assad	0238	1744523-1	Erenê Oton França de L. Filho	1666	1743303-5
	0258	1743208-5	Ereni Inês Casarin	0733	1743433-8
Elias Roberto Schluga	0797	1744313-5	Erick Augusto Silveira	1411	1742547-3
Elichielli Gabrielli Perifis	1311	1743578-2		1412	1742579-5
	1472	1743436-9		1431	1743662-9
Eliezer dos Santos	0745	1742938-4		1578	1743028-7
	0871	1743174-4	Erick Fernando da Costa e Silva	1293	1742393-5
Élinton Borges Zansavio da Silva	0070	1744439-4			
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	1084	1742548-0	Erick Willian Pertussatto	1214	1742932-2
	1104	1743458-5	Erico da Costa Moreno	1010	1744079-8
Elisabete Aparecida Arruda Silva	0453	1744408-9	Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	1754	1741502-0
	0480	1742814-9	Érika Ricardo	0076	1743368-6
	0496	1744350-8		0135	1743374-4
Elisabete Jean Renaud	0213	1742580-8	Ermenson Roberto R. Marques	1788	1744334-4
Eliângela Aparecida F. Benke	0684	1744248-3	Eros Gradowski Junior	0074	1743061-2
Eliângela Aparecida M. Dubiel	0966	1744218-5	Esli Arantes	0039	1742750-0
Eliângela Marcia Caron	0852	1742922-6	Estevão Gutierrez Brandão Pontes	0823	1743573-7
Eliângela Neves Perreti	0023	1744158-4	Etiellen Priscila Queiroz Martins	0646	1742755-5
Elise Nami F. T. M. d. Amaral	0198	1743865-0	Euclides Roberto Facchi	0072	1742281-0
	1162	1743058-5	Eugênia Costeski Crosati	0645	1744340-2
Elsiane de Dornelles Frassetto	0093	1744333-7	Eustáquio de Oliveira Júnior	0934	1743747-7
Eliza Schiavon	0071	1744459-6	Evaldo Gonçalves Leite	1036	1742828-3
Elizabeth Cristina da Silva	0577	1743713-1	Evandro Artur Bonfante Zago	0271	1744003-4
Elizabeth Nadalim	1557	1743990-8	Evandro Bueno de Oliveira	1053	1743507-3
Elizah Andrade de Almeida Barbosa	1157	1744015-4	Evandro de Andrade Rodrigues	0783	1742743-5
Elizângela Bonfim C. Migliozi	0152	1743175-1		0791	1743842-7
Elizete Aparecida Orvath	0791	1743842-7	Evandro Estevão Moreira	1373	1742775-7
Elizeu Kocan	0261	1743261-2	Evandro Joeci Borges	0970	1743034-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0043	1744283-2	Evandro José Lago	0981	1742994-2
Ellen Cristina de Oliveira	1547	1743278-7		1100	1742753-1
Eloir Gasparim dos Santos	1108	1743899-6	Evandro Luiz da S. B. d. Oliveira	0779	1740981-7
	1186	1744347-1	Evandro Ricardo de Castro	1104	1743458-5
Eloisa Salete Bonatto Damasceno	1564	1741271-0	Evandro Rocha Satiro	0256	1743084-5
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	1263	1743351-1		0291	1743127-5
Elso Benedito Martins Filho	0566	1743132-6		0412	1743135-7
Elso Possatti	0241	1741418-3		1471	1743407-8
Elton de Moura Panes	0190	1743781-9		1504	1743387-1
Elton Renato Camine	1288	1742096-1		1658	1742818-7
Elzifran Watanabe de Araujo	0239	1741039-2		1734	1743116-2
Emanuel Anderson da Costa Martins	0839	1743189-5		1773	1743066-7
Emanuel Toledo de Morais	1125	1743098-9		1848	1743328-2
Emanuela Aparecida dos S. Orso	1230	1744121-7	Evandro Sharller Silva Galindo	0486	1743564-8
Emanuelle Adaltina G. Casaril	1237	1743218-1		1737	1743307-3
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0517	1743263-6	Evaristo Aragão F. d. Santos	0980	1742916-8
Emerson Carlos dos Santos	0935	1743752-8		1065	1743519-3
Emerson Gimenes Bernardo da Silva	0380	1742410-1		1090	1743395-3
Emerson Luís dal Pozzo	1214	1742932-2		1096	1744273-6
Emerson Luz	1601	1741654-9		1142	1743936-4
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	0928	1744328-6		1228	1743681-4
Emiliana Silva Sperancetta	1058	1744440-7	Evaristo Kuhnen	0758	1744140-2
Emílio Luiz Augusto Prohmann	1271	1744161-1	Everaldo Carlos dos Santos	1771	1743022-5
Emílio Samuel Novais Santos	0027	1744114-2	Everaldo Joao Ferreira	0707	1743704-2
Emma Roberta Palú Bueno	0215	1742736-0	Everaldo José de O. Lorenzatto	0514	1742782-2
			Everson Garcia de Oliveira	1564	1741271-0
			Everson José Ramos de Maman	0002	1742944-2
			Everton Aparecido Caldeira	0330	1743429-4
			Everton Bogoni	0907	1742930-8
			Everton de Souza Ferreira	0270	1743746-0
				1307	1743410-5
				1810	1743366-2

Everton Divanor Leal de Jesus	0930	1743030-7	Fábio Ricardo Moreli	0500	1743412-9
Everton Jonir Fagundes Menengola	0493	1743991-5	Fabio Rivelli	0502	1743423-2
Everton Menengola	0493	1743991-5		0572	1744212-3
Everton Müller	0008	1742805-0		0601	1744105-3
Everton Renato Guimarães	0137	1743568-6	Fábio Rogério Umaras Echevería	0618	1743909-7
Everton Ricardo Diorio	1481	1744126-2		1062	1742949-7
Everton Rodrigo Zamarchi	0540	1743154-2	Fábio Rotter Meda	1131	1744152-2
Ewelyze Protasiewytc	1614	1742826-9		1187	1742984-6
Ewerton Edward Abe Iamasaki	0049	1743018-1	Fabiola Martini Sibut	0655	1742834-1
Expedito Eugênio Stefanello Lago	0230	1743763-1	Fabiola Polatti C. Fleischfresser	0937	1743929-9
Ezequiel Fernandes	0444	1743686-9	Fabiola Ritzmann de O. Santiago	1094	1744183-7
	1564	1741271-0	Fabiola Zanellato	1805	1743027-0
Ezequiel Gomes	1120	1742411-8	Fabiúla Müller Koenig	0960	1743120-6
Fábia dos Santos Sacco	0783	1742743-5		1021	1743715-5
	0791	1743842-7		1025	1742901-7
Fabiana Battisti	0565	1742939-1		1029	1743567-9
Fabiana Bueno Zapzalka	1035	1742744-2		1125	1743098-9
Fabiana Fagundes Nunes Chagas	0579	1744020-5		1137	1743420-1
Fabiana Grasso Ferreira	0036	1743163-1		1143	1744033-2
Fabiana Palomeque Maganhotte	0706	1743322-0	Fabírcia Dayana Neves de Lima	1423	1743188-8
Fabiana Perim Néves	1244	1742953-1	Fabrcio Bichels	1646	1742229-0
Fabiana Zotelli de Mattos	1262	1744278-1	Fabrcio Coimbra Chesco	0980	1742916-8
Fabiane Aparecida Vieira Buseti	1746	1743624-9	Fabrcio Dias Vital	0222	1743169-3
Fabiane da Conceição Ferraz	1140	1743498-9		1745	1743562-4
Fabiano Alberti de Brito	0070	1744439-4	Fabrcio Henrique Dias Paiva	0922	1743158-0
Fabiano Binhara	0766	1743016-7	Fabrcio Massi Salla	0555	1742958-6
	1037	1742998-0	Fabrcio Schewinski	1260	1743860-5
Fabiano Bonfim Garcia	1078	1743835-2	Fabrcio Zir Bothomé	0165	1743125-1
Fabiano da Rosa	0613	1742927-1	Fabrcio Matte Dossena	0333	1743617-4
Fabiano Ferreira	0707	1743704-2	Fátima de Cássia Biázio	1562	1741172-2
Fabiano Muriel Domingues	1159	1742992-8	Fausto Luís Morais da Silva	0956	1742622-1
Fabiano Neves Macieyewski	0592	1743830-7	Felipe Anghinoni Grazziotin	0311	1741883-0
	0674	1742768-2	Felipe Brasil Fidencio	0825	1743695-8
Fabiano Roesner	1039	1743382-6	Felipe Cordella Ribeiro	0173	1742578-8
	1070	1742763-7	Felipe Guimarães Moura	1775	1743391-5
Fabiano Vicente Rodrigues	0185	1743930-2	Felipe Hasson	0696	1743689-0
Fábio Alberto de Lorensi	0615	1743599-1		0700	1740157-1
Fábio Amorese Rotunno	0328	1743411-2	Felipe Henrique Pacheco	0542	1742706-2
Fábio André Carminatti	0737	1743850-9	Felipe Kolz Bruno	1461	1742806-7
Fábio Augusto Tamborlin	1850	1743377-5		1733	1743069-8
Fábio Aurélio Borges Monteiro	0041	1743834-5	Felipe Rossato Farias	0598	1743537-1
	0208	1742077-6	Felipe Scaramella de A. Cunha	1457	1742618-7
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	0589	1743385-7	Felipe Sripes Wladeck	0860	1743888-3
	1015	1742471-4	Felipe Slominski da Silva	1726	1742516-8
	1265	1743364-8	Felipe Strapasson	1614	1742826-9
	1268	1743212-9	Felipe Trevisan Tissot	0889	1742838-9
Fábio Cochmanski do Nascimento	1259	1743738-8	Felipe Yuishi Sakamoto e Souza	1292	1742258-1
				1638	1744075-0
Fábio da Silva Muiños	0524	1743213-6		1671	1743676-3
Fábio Danilo Werlang	0791	1743842-7		1721	1741929-1
Fábio de Paula Yamasaki	0063	1742914-4	Feliz Gurgacz Júnior	1778	1743475-6
Fábio de Souza	0705	1743090-3	Fellipe Cianca Fortes	0903	1740469-6
Fábio Fernandes Leonardo	0748	1743266-7	Fernanda Adams	0829	1743988-8
Fábio Forti	1201	1742970-2	Fernanda Andreaci Sueroz	0140	1744094-5
Fábio Gileno Tkatecenko d. Santos	1400	1741539-7	Fernanda Aparecida Munhoz Gabriel	0813	1744379-3
Fábio Henrique da Silva	1770	1742973-3	Fernanda Beatriz Kula Loyola	1683	1741611-4
Fábio José de Farias	0303	1743805-4	Fernanda Bellascosa da Silva	1262	1744278-1
Fábio José Fornazari	0020	1742757-9	Fernanda Burgel Fressato	0876	1743848-9
Fábio Korenblum	1104	1743458-5		1577	1742948-0
Fábio Leandro dos Santos	0626	1744246-9		1614	1742826-9
Fábio Lourenço Bana	1020	1743684-5	Fernanda Carolina S. d. Freitas	0191	1743996-0
Fábio Luis de Mello Oliveira	1174	1742711-3		0797	1744313-5
Fábio Luis Franco	0762	1744314-2	Fernanda da Luz Serpa Silvério	0622	1743438-3
	1124	1743070-1	Fernanda da Silva Pegorini	1326	1742113-7
FABIO MACIEL JAKYMIU	1522	1741778-4	Fernanda da Silveira Ramos	0681	1743560-0
Fábio Murari Vieira	0218	1742923-3	Fernanda Daleves B. T. d. Moraes	0283	1742683-4
	0861	1744242-1	Fernanda de Melo	0740	1744293-8
Fábio Pacheco Guedes	0191	1743996-0	Fernanda de Oliveira Santos	0048	1742896-1
Fábio Pellizzaro	0153	1743231-4			

Fernanda Estela Monteiro Lóiácono	0040	1743276-3	Fernando Vinicius de Souza Chagas	0653	1743437-6
	1264	1743357-3	Fernando Chagas	1380	1743361-7
Fernanda Neves Remedio	1010	1744079-8		1442	1744123-1
Fernanda Radulski	0679	1743186-4		1859	1744109-1
	0692	1743198-4	Filipe Dircieu Bueno de Freitas	1620	1743100-4
Fernanda Ramos Irizawa	0653	1743437-6	Fláida Beatriz Nunes de Carvalho	0715	1743049-6
Fernanda Silveira dos Santos	0517	1743263-6		1239	1743729-9
Fernando Alcantara Castelo	0099	1743478-7		0537	1743863-6
	0106	1742371-9	Flavia Almeida Moura di Latella	0851	1742903-1
	0112	1744233-2	Flávia Bordin Cruz	1416	1742816-3
	0120	1743480-7	Flavia Penna Guedes Pereira	0006	1743855-4
	0147	1743980-2	Flávia Regina Carluccio	0934	1743747-7
	0148	1743983-3	Flavia Ribeiro dos S. Aliverti	1266	1743000-9
	0154	1743587-1	Flaviane Rita de Cacia Tessaro	1171	1744310-4
Fernando Augusto Sperb	1217	1743101-1	Flaviano Belinati Garcia Perez	1593	1743597-7
Fernando Barbur Carneiro	0753	1743605-4	FLAVIO DE LIMA MORAES	0679	1743186-4
Fernando Biava da Silva	0364	1743291-0	Flávio Dionisio Bernart	0692	1743198-4
	1480	1744063-0		0244	1741537-3
Fernando Bilotti Ferreira	1057	1744181-3	Flavio Flores Junior	0851	1742903-1
	1247	1743572-0	Flávio Herrero Bazzo	0935	1743752-8
Fernando Boberg	0169	1743528-2		0320	1742676-9
	0295	1743283-8	Flavio José de Oliveira Chueire	0499	1744312-8
	0366	1743355-9	Flávio Pansieri	0229	1743744-6
	1846	1705790-4/01	Flavio Pelhe Gimenez	1043	1743900-4
Fernando Buono	1079	1743877-0	Flávio Pierro de Paula	0954	1744252-7
Fernando Calixto Nunes	0787	1743312-4	Flori Antonio Tasca	1319	1744448-3
Fernando Cesar da Costa Ferreira	0322	1742718-2	Franciane Couto	1230	1744121-7
Fernando César Gallo	0835	1742704-8	Francieli Carloh	1230	1744121-7
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0591	1743714-8	Francieli Dias	1579	1743209-2
	0695	1743591-5	Francielle Calegari de Souza	1465	1742961-3
	0710	1744389-9	Francielle Francis Hashitani	1751	1744038-7
	0754	1743615-0	Francielle Froes de Oliveira	1752	1744046-9
	0916	1744395-7		0893	1743305-9
	0933	1743511-7	Francine Fanese Borsato Amorese	1308	1743415-0
	1137	1743420-1		1473	1743444-1
Fernando Dalla Palma Antonio	1138	1743422-5		1589	1743499-6
	1252	1744438-7		1777	1743465-0
Fernando dos Santos	0809	1743856-1		1779	1743534-0
	1842	1742822-1	Francini Franini	0039	1742750-0
Fernando Estevão Deneka	0694	1743406-1	Francisco Aguilera Filho	0194	1744148-8
Fernando Farinelli	1247	1743572-0	Francisco Antônio Fragata Junior	0867	1742754-8
Fernando Ferrarezi Risolia	0817	1742662-5	Francisco Augusto Mesquita	0187	1742715-1
Fernando Gomes dos Reis Lobo	1242	1741566-4	Francisco Braz da Silva	0090	1743536-4
	1247	1743572-0	Francisco Bromati Neto	0018	1744287-0
	1252	1744438-7	Francisco Carlos de C. Sanches	0035	1743006-1
Fernando Gustavo Knoerr	0122	1743884-5	Francisco Carlos Duarte	0536	1743841-0
Fernando Hackmann Rodrigues	1011	1744134-4	Francisco da Cunha e Silva Neto	0072	1742281-0
Fernando Henrique Vieira Zanatta	1098	1741285-4	Francisco Duque Dabus	0083	1743020-1
Fernando José Bonatto	1092	1744064-7	Francisco José Kubelesky	0741	1744359-1
Fernando Luz Pereira	0909	1743134-0	Francisco Leite da Silva	0668	1743119-3
Fernando Martins Gonçalves	0725	1742873-8		0671	1743858-5
Fernando Murilo Costa Garcia	0674	1742768-2	Francisco Luiz Pereira da Rocha	0080	1744026-7
Fernando Pegoraro Rosa	0801	1742692-3	francisco marcos da silva	1359	1741132-8
	0985	1743663-6	Francisco Niebuhr Neto	1263	1743351-1
Fernando Redede Rodrigues	1323	1741741-7	Francisco Rosito	0665	1743460-5
	1347	1743552-8	Francislainy Korquevicz	0448	1743775-1
	1493	1742357-9	Francisley Pereira	0458	1742802-9
	1849	1743347-7	François Youssef Daou	0124	1742900-0
Fernando Rosa Fortes	1051	1743099-6		0844	1743595-3
Fernando Rudge Leite Neto	0670	1743711-7	Frederich Mark Rosa Santos	1232	1742606-7
	1242	1741566-4	Frederico Calheiros Zarelli	0546	1743137-1
Fernando Sampaio de Almeida Filho	0280	1742610-1		1159	1742992-8
Fernando Sartori Menegat	1482	1740849-4	Frederico Giuseppe Furlan Basso	0298	1743486-9
Fernando Schumak Melo	0814	1742419-4		0313	1742306-2
Fernando Trindade de Menezes	0006	1743855-4	Frederico Rodrigues Martins	0501	1742651-2
	0635	1742798-0	Frederico Slomp Neto	0532	1742879-0
	0961	1743177-5			
	1051	1743099-6			
	1127	1743720-6			

	0763	1742593-5	Gilson Vicente V. d. Andrade	0426	1743956-6
	1260	1743860-5	Giorgia Enrietti Bin Bochenek	0571	1744177-9
Frederico Valdomiro Slomp	0532	1742879-0		0638	1743190-8
	0763	1742593-5	Giovana Christie F. Shcaira	1053	1743507-3
	1260	1743860-5	Giovana Dutra de Paiva	0498	1744478-1
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	1238	1743306-6	Giovana Novaes	1840	1742689-6
Gabriel Cordeiro de Sales	0113	1744298-3	Giovana Tereza H. S. Martignago	1459	1742623-8
Gabriel Diniz da Costa	0193	1744132-0	Giovani Cássio Piovezan	0484	1743344-6
Gabriel Lopes Moreira	1066	1743820-1	Giovani Duarte Oliveira	0701	1742698-5
Gabriel Marcondes Karan	0880	1743933-3	Giovani Marcelo Rios	0522	1742840-9
Gabriel Santos Albertti	0170	1744262-3	Giovani Webber	0955	1741286-1
Gabriel Vargas Ribeiro da Fonseca	1127	1743720-6		1081	1744190-2
Gabriela Lopes Pinto	0795	1744028-1	Giovanna Bruna Pozzati	1285	1741513-3
	0805	1743253-0	Giovanna Constantino Bess	0522	1742840-9
	0820	1742954-8	Giovanna Lorenzo Niece	0113	1744298-3
	0833	1742604-3	Giovanni Enos Tulio	0286	1742839-6
	0840	1743193-9	Giovanni Tulio	0286	1742839-6
	0848	1742594-2		1801	1742655-0
	0865	1742621-4	Gisele da Rocha Parente Duarte	0518	1743868-1
Gabriela Piva Scaravelli	0210	1742475-2	Gisele Gonçalves de A. Pereira	1610	1742501-7
	0354	1742583-9	Gisele Jaques Bastos	0103	1744067-8
Gabriele Bayer	0714	1742874-5	Gisele Luiza Brito dos S. Cassano	0890	1742905-5
Geala Geslaine Ferrari	1691	1742420-7	Gisele Maria Reis	1342	1743229-4
Geandro de Oliveira Fajardo	1134	1742968-2	Gisele Milan	0563	1742761-3
Geison José Simões Santos	1250	1744217-8	Gisele Silvero Patuzzo	0708	1743769-3
Gelsi Francisco Accadrolli	0939	1744353-9	Giseli Severo da Rosa	1512	1744017-8
Gemerson Junior da Silva	0600	1743866-7	Giselis Darci Kremer	0984	1743539-5
	0697	1743870-1	Giselle Aparecida Matsunaga	1303	1743086-9
Generoso Horning Martins	0192	1744093-8	Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	1579	1743209-2
	0522	1742840-9	Gislaine Barbosa dos Anjos	1573	1742494-7
Genésio Felipe de Natividade	0915	1743879-4	Gislaine Marcia Puzi Costa	1816	1743673-2
Geomar Filippin	1439	1743893-4	Gislaine Pimpão	1035	1742744-2
George Eduardo Karoleski	0725	1742873-8	Gisleine Dariane M. d. Farias	1781	1743611-2
George Luiz Hartmann C. Gumiel	0821	1743056-1	Gissiane Cristine Chromiec	0844	1743595-3
Geórgia Bordin Jacob Graciano	0569	1743803-0	Giuliana Guimarães Conte Cardoso	0659	1743468-1
Geovani Pereira de Mello	0149	1744116-6	Giuliane Simionato Gabaldo	0811	1744232-5
Geovania de Fátima Dziubate	1176	1742866-3	Giuliano Francesco M. Salvi	0450	1744138-2
Gerald Koppe Júnior	0104	1744133-7	Giuliano H Wendler de Mello	1787	1744051-0
Geraldo Cesar Lopes Saraiva	0556	1743037-6	Giulio Alvarenga Reale	0086	1743139-5
Geraldo Chamon Junior	1219	1743279-4		1149	1742832-7
Geraldo de Oliveira	1391	1743942-2	Glauber Guimarães de Oliveira	1866	1742888-9
Geraldo José do Amaral Gentile	0641	1743849-6			
Geraldo Pereira Lacerda	1590	1743509-7	Glauce Cazassa de Arruda	0122	1743884-5
Germene Mallmann	0516	1743194-6	Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	0103	1744067-8
Geroldo Augusto Hauer	0984	1743539-5	Glaucio Alexandre Brunini	0019	1742398-0
Gerson Augusto Tavares	1015	1742471-4	Glaucio Alves Martins	0900	1744101-5
Gerson Luiz Armiliato	0953	1744068-5	Glaucio Humberto Bork	0550	1744096-9
	1073	1743081-4	Glaucio Iwersen	0611	1742857-4
Getúlio Braz Anziliero	0024	1742771-9	Glaucio José Rodrigues	0594	1744245-2
Giancarlo Ceron	0635	1742798-0	Glaucio Luciano Ramos	0588	1743243-4
Gilberto Adriane da Silva	0978	1744171-7	Graciela Fernanda B. d. M. Gomes	0070	1744439-4
Gilberto Allievi	0568	1743466-7	Grassielle Nathalia de Sousa	1005	1743203-0
Gilberto Borges da Silva	0088	1743227-0	Greyce Caroline dos Santos	0753	1743605-4
	0133	1742962-0	Greyce Machado de Souza Hassumi	1327	1742118-2
	0643	1743885-2	Guaraci Malherbi Sinhori	0723	1742425-2
Gilberto Carlos Richthcik	1207	1743932-6	Guilherme Augusto Cruz Andrade	0838	1743024-9
Gilberto Fior	1397	1744147-1	Guilherme Broto Follador	0459	1743060-5
Gilberto Justino Ferreira	0116	1743250-9	Guilherme Costa Terceiro	0922	1743158-0
	0346	1741827-2	Guilherme de Salles Gonçalves	0158	1743759-7
	0941	1742627-6		1097	1744324-8
Gilberto Marques da Silva Azevedo	0276	1741665-2	Guilherme de Souza Peasson	0665	1743460-5
Gilberto Pedriali	0952	1744041-4	Guilherme Druciak de Catro	0082	1742898-5
	1115	1743210-5	Guilherme Faustino Fidelis	0381	1742446-1
	1131	1744152-2	Guilherme Fernandes Pereira	1007	1743677-0
	1158	1742846-1	Guilherme Henrique de Iorio Dias	1776	1743435-2
Gilmar Jeferson Paludo	0095	1742886-5	Guilherme Jacobs Garcia	0588	1743243-4
Gilney Fernando Guimarães	0802	1742746-6	Guilherme Lepri Longas	1799	1742648-5
Gilson José dos Santos	0102	1744054-1			
	0990	1742716-8			
	1000	1742731-5			
	1121	1742688-9			
Gilson Luiz da Silva	1764	1742520-2			

Guilherme Locatelli Rodrigues	0185	1743930-2	Heber Marcelo Gomes da Silva	0995	1744155-3
Guilherme Lucas Parrela Soares	1396	1744120-0	Heberson de Oliveira Alves	1248	1744056-5
Guilherme Luy	1654	1742626-9	Heidy Evelyn Westphal	1212	1742787-7
Guilherme Moniz B. d. A. D. Filho	1616	1742990-4	Heitor Fabreti Amante	0231	1743804-7
Guilherme Munhoz da Costa	1115	1743210-5	Heitor Luiz Bender	1318	1744024-3
Guilherme Oliveira de Andrade	1474	1743482-1	Heitor Otávio de Jesus Lopes	0773	1743558-0
	1793	1742156-2	Helcio Davi de Freitas	0957	1742788-4
Guilherme Olivo Alami	1499	1742891-6	Helder Martinez Dal Col	1141	1743829-4
Guilherme Perussolo	0548	1743593-9	Heldo Gugelmin Cunha	0005	1742712-0
Guilherme Régio Pegoraro	1077	1743787-1		0052	1742732-2
Guilherme Renan Dreyer	1005	1743203-0	Helen Zanellato Motta Ribeiro	1217	1743101-1
Guilherme Ress Barboza	0575	1743142-2	Helena Galdino Lucas	1179	1743152-8
Guilherme Roberto Maia Ferreira	0343	1741337-3	Helia Gobato Valenzuela	0250	1742542-8
Guilherme Vandresen	1053	1743507-3	Helinton Andreatta Dalprá	1218	1743204-7
Gustavo Bonini Guedes	1182	1743851-6		1257	1743296-5
Gustavo César Terra Teixeira	1062	1742949-7	Hélio Camilo de Almeida	1403	1742206-7
Gustavo Cruz Badaró Zapata	0019	1742398-0	Hélio Ideriha Júnior	0450	1744138-2
Gustavo da Silva Regiane	0069	1744021-2	Hélio Luiz Vitorino Barcelos	1191	1743145-3
Gustavo Dal Bosco	1072	1743042-7	Helio Lulu	1382	1743432-1
Gustavo de Carvalho	1173	1742641-6	Helison da Silva Chin Lemos	0771	1743477-0
Gustavo Ferreira e Silva	0879	1743908-0	Heloisa Toledo Volpato	0172	1742456-7
Gustavo Frazão Nadalin	0853	1742988-4	Heloisa Vieira Simões	0219	1743017-4
Gustavo Giovanini Marinho Almeida	0772	1743510-0		1832	1742185-3
Gustavo Gonçalves Gomes	1069	1744188-2	Heloise Moreira	1123	1742979-5
	1104	1743458-5	Helton Costa Artin	0838	1743024-9
Gustavo Henrique Dietrich	0450	1744138-2	Hendrick Renato Garanhani Gimenez	0834	1742637-2
Gustavo Henrique D. Santos	0601	1744105-3	Henrique Afonso Pipolo	0136	1743543-9
Gustavo Henrique Ramos Fadda	0506	1743812-9	Henrique Beckenkamp Cordeiro	0552	1744348-8
Gustavo Henrique Sperandio Roxo	0576	1743235-2	Henrique Camargo Cardoso	1321	1741288-5
Gustavo Henrique Vaz Bruning	0223	1743265-0	Henrique Cavalheiro Ricci	0914	1743872-5
Gustavo Kliemann Scarpari	0997	1742085-8		0944	1742882-7
Gustavo Mello dos Santos	0549	1743838-3	Henrique de Almeida F. Gonçalves	0233	1744032-5
Gustavo Pedron da Silveira	1276	1743376-8	Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1012	1744150-8
Gustavo Pipino Terra	0780	1742666-3		1058	1744440-7
Gustavo Reis Marson	1017	1742945-9	Henrique Leal Vianna	0596	1743047-2
	1161	1743019-8	Henrique Staut Petrocini	1154	1743309-7
Gustavo Rezende Mitne	0141	1744125-5	Henrique Zanoni	0172	1742456-7
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	0093	1744333-7	Herbert Haroldo Pereira Romão	0563	1742761-3
	0957	1742788-4	Hercilio Conceição Souza	1277	1743226-3
	0960	1743120-6	Herculano Augusto de Abreu Filho	1414	1742600-5
	1021	1743715-5	Hércules Luiz	0717	1743107-3
	1025	1742901-7	Herick Pavin	0602	1742722-6
	1029	1743567-9		1015	1742471-4
	1125	1743098-9	Herik Luiz de Lara Lamarca	1024	1742780-8
	1137	1743420-1	Herlon Kawamura Pinto	0169	1743528-2
	1143	1744033-2	Hermann Schaich IV	1343	1743246-5
Gustavo Roncem de Lima	1621	1743237-6	Hermes Alencar Daldin Rathier	0484	1743344-6
Gustavo Schemim da Matta	1160	1742996-6	Hernan Eduardo Aguilera Carro	0629	1743236-9
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0377	1744142-6	Heroldes Bahr Neto	0285	1742823-8
	1327	1742118-2	Homero Figueiredo Lima e Marchese	0592	1743830-7
Gustavo Swain Kfourri	0071	1744459-6		0632	1743912-4
Gustavo Teixeira Pianaro	0200	1744052-7	Horcino Luiz Rosa Velozo	0494	1744057-2
Gustavo Vinícius Camin	0175	1742794-2	Hugo Antunes de Moraes	0525	1743535-7
	0181	1743171-3	Hugo de Almeida Barbosa	1157	1744015-4
	0534	1743268-1	Hugo Fabiano do Nascimento	1714	1744005-8
	0547	1743300-4	Hugo Fernando Lutke dos Santos	0466	1743602-3
Gydeon Pereira França	0360	1742845-4		1596	1743765-5
Hamilton Kirmayr Manfé	0816	1742647-8	Hugo Fernando Lutke Santos	1596	1743765-5
Hany Kelly Gusso	0811	1744232-5	Hugo Henrique Turquino Turatto	0451	1744392-6
	1052	1743183-3		0452	1744404-1
Harrison Guilherme França	0124	1742900-0	Hugo José Rodrigues de Souza	1098	1741285-4
Harry Friedrichsen Junior	0950	1743719-3	Humberto Brolini Frasson	1411	1742547-3
	1128	1743722-0		1412	1742579-5
	1188	1743040-3		1431	1743662-9
	1189	1743064-3		1578	1743028-7
Heber Gomes da Silva	0995	1744155-3	Humberto Harvelino Maroneze	0020	1742757-9
Heber Lepre Fregne	0037	1743538-8			
	0041	1743834-5			

Humberto Junqueira Galli da Silva	1192	1743180-2	Jacqueline Carneiro Cavassin	0411	1742852-9
Humberto Tadashi Okimura	0785	1743216-7		1414	1742600-5
Hwidger Lourenço Ferreira	0158	1743759-7		1827	1741612-1
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	0361	1743079-4	Jacqueline Mariani	1274	1743088-3
	1468	1743072-5	Jader Montanheiro Ferreira	0126	1743790-8
	1517	1741095-0	Jaderson Porto	0012	1744237-0
	1664	1743091-0	Jailson Silva dos Santos	0744	1742595-9
Icaro Ruschel Ribas	0257	1743206-1		1639	1744344-0
Ideide Pereira dos Santos	0434	1742799-7	Jaime André Schlogel	0562	1742661-8
Idilmara Patrícia V. Chigueira	0073	1742853-6	Jaime Augusto F. d. C. Marques	0580	1744213-0
Ignis Cardoso dos Santos	0999	1742680-3	Jaime Oliveira Penteado	0568	1743466-7
Igor Filus Ludkevitch	0570	1744076-7		0586	1742978-8
Igor Renato Lorenz S. Lourenço	0113	1744298-3		0587	1742982-2
	0970	1743034-5		1150	1743004-7
Ihgor Jean Rego	0019	1742398-0		1181	1743559-7
Ilcemara Farias	1006	1743449-6		1246	1743117-9
Iliã de Moura e Costa	1140	1743498-9	Jair Antônio Wiebelling	1249	1744180-6
Illio Boschi Deus	1682	1741526-0		0905	1742785-3
Ilvo Nei da Silva	1113	1742929-5		0946	1742951-7
Inácio Gomes da Silva	1467	1743057-8		0999	1742680-3
Indyanara Cristina Pini	1687	1742072-1	Jair Aparecido Dela Coleta	1026	1743148-4
Iné Army Cardoso da Silva	1448	1741352-0	Jair Canalle	0678	1743131-9
	1641	1741365-7	Jair Subtil de Oliveira	1626	1743425-6
Inger Kalben Silva	0103	1744067-8	Jairo José Bender Junior	1065	1743519-3
Ingo Hofmann Junior	0747	1743166-2	Jairo Sérgio Souto Martins	0921	1743001-6
	0982	1743078-7	James de Moraes Mafra	1197	1718840-4
Ingredy Gonçalves T. d. J. Borges	1163	1743211-2		1435	1743789-5
				1436	1743791-5
Ingri Locatelli Donin	0684	1744248-3	James José Marins de Souza	0055	1743618-1
Inor Silva dos Santos	0016	1743405-4	Jamile Aparecida Machnicki	0185	1743930-2
Irineu dos Santos Vainer	1413	1742588-4	Janaina Braga Norte	0109	1743517-9
Irineu Galeski Junior	0040	1743276-3	Janaina Bressan Tubiana	0202	1744291-4
	0536	1743841-0	Janaina Cristina da Silva	1453	1742434-1
Irineu Júnior Bolzan	0894	1743333-3	Janaina Moscatto Orsini Coelho	1053	1743507-3
Isabela C. D. B. L. Aguirra	0043	1744283-2	Jaqueline Esteves Moleirinho	1058	1744440-7
Isabella Moreira de Andrade	0860	1743888-3	Jaqueline Naldi Ludovico	0014	1729110-8
Isabella Serafim Selmi	1242	1741566-4	Jaqueline Polizel	0151	1742695-4
	1247	1743572-0	Jaudé Ricardo Loures Rocha Junior	0877	1743895-8
	1252	1744438-7			
Isadora de Freitas Ruiz	1050	1743062-9	Jean Carlo Paisani	0657	1743147-7
Isadora Minotto Gomes Schwertner	0399	1743785-7	Jean Carlos Machado	0872	1743441-0
Isaias Junior Tristão Barbosa	0995	1744155-3	Jean Carlos Martins Francisco	0681	1743560-0
Isaltino de Paula G. Junior	0567	1743254-7	Jean César Xavier	0676	1743039-0
	1542	1743007-8	Jean Dal Maso Costi	0766	1743016-7
Iselda Refatti	1101	1743026-3		1037	1742998-0
Itamar Marcos de Oliveira	0907	1742930-8	Jean Gustavo Silva Nunes	0701	1742698-5
Iuri Victor Romero Machado	1835	1742518-2		1643	1741764-0
	1849	1743347-7	Jean Leomar Pereira	0268	1743638-3
Ivã Duarte Augusto	0204	1741484-7	Jean Marco Domingues	0708	1743769-3
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0935	1743752-8	Jean Patrik Cauduro	0594	1744245-2
	1042	1743873-2		0699	1744011-6
Ivan Martins Tristão	0194	1744148-8	Jean Carlos Lieber Araújo	0456	1742645-4
Ivan Sergio Tasca	0750	1743379-9		0963	1743795-3
Ivan Xavier Vianna Filho	0770	1743304-2	Jeandra Amabile Vedana	0009	1742972-6
Ivani Floriano Frare Assis	1563	1741205-6	Jedson Augusto Vicente	1049	1742919-9
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	0773	1743558-0	Jeferson Almar Borges	0890	1742905-5
Ivo de Paula Medaglia	0576	1743235-2	Jeferson Gonçalves	0241	1741418-3
Ivo Dyniewicz	0672	1744055-8	Jeferson José Cavalcante	1227	1743647-2
Ivo Henrique Bairros	1255	1742863-2	Jeferson Luiz de Lima	0573	1742710-6
Ivone Pavato Batista	0654	1742739-1		0702	1742709-3
	0655	1742834-1		0711	1742719-9
	0664	1742745-9	Jeferson Luiz Sirena	0782	1742723-3
Izabela Basilio da Silva	0660	1744420-5	Jeferson Martins Leite	1457	1742618-7
Izabela C. R. C. Bertoncetto	0635	1742798-0		0294	1743270-1
	0961	1743177-5		0383	1742701-7
	1051	1743099-6	Jeferson Ribeiro	1635	1743809-2
	1127	1743720-6		1004	1743167-9
Izabella Ross Emmendoerfer	0423	1743734-0	Jeferson Ricardo Costa	1070	1742763-7
Izael Skowronski	1136	1743133-3	Jefferson dos Santos	0051	1740161-5
Jaceguay F. d. L. Ribas	0057	1743749-1	Jefferson Furlanetto Moises	1110	1744316-6
Jackson da Silva Wagner	0703	1742856-7	Jefferson Gustavo Degraf	1614	1742826-9
Jackson Gorte	0792	1743918-6	Jefferson Heder dos Reis	0729	1743162-4
Jackson Söndahl de Campos	0748	1743266-7		0258	1743208-5

Jefferson Luiz Fávero Selbach	1525	1741922-2	João Leopoldo Steenbock Fim	1740	1743367-9
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	1052	1743183-3	João Luiz Ceccatto Tonelli	1014	1744227-4
Jefferson Santos Mennini	0646	1742755-5	João Luiz Martins Esteves	0067	1743614-3
Jeffrey Chiquini da Costa	0360	1742845-4		1265	1743364-8
Jerônimo Jatahy de Camargo Neto	1099	1742416-3		1268	1743212-9
			João Luiz Vieira da Silva	0709	1744173-1
Jéssica Sarturi	1106	1743601-6	João Maria Pereira do Nascimento	0258	1743208-5
	1458	1742620-7	João Mário Machado de Jesus	1809	1743323-7
	1537	1742629-0	João Paulo Bettega de A. Maranhão	0754	1743615-0
	1575	1742634-1	João Paulo Bonadio Straioto	1502	1743336-4
Jessica Antunes A. d. Santos	1797	1742285-8	João Paulo de Mello	0736	1743847-2
Jessica Carvalho Araujo	0809	1743856-1		1426	1743375-1
Jéssica Heila Amato Coraiolla	0216	1742742-8	João Paulo do Carmo Barbosa Lima	0983	1743111-7
Jéssica Laísa de Andrade Kindler	0883	1744029-8	João Paulo Penha	1610	1742501-7
Jéssica Leonilda Veiga	1756	1741844-3	João Paulo Petrechi	0039	1742750-0
Jéssica Michele Martinelli	1702	1743199-1	João Paulo Sacchetto	1532	1742499-2
Jéssica Pereira Rios	0263	1743467-4	João Paulo Shiniti Itimura Yagui	0368	1743401-6
Jezer Rodrigues de Melo	1316	1743938-8	João Pedro Painim	0569	1743803-0
	0567	1743254-7	João Ricardo Karas Surek	0883	1744029-8
	1542	1743007-8	João Rodrigo Pimentel Grohs	0936	1743756-6
Jhon Halley Vieira Palhuk	1750	1743959-7	João Tavares de Lima Filho	0555	1742958-6
Jhonattan Luis Teixeira	1379	1743319-3	Joaquim Miró	0520	1742673-8
Jhonny Rafael Berto	1117	1743459-2		0550	1744096-9
Joaíribas de Mello	1046	1742752-4		0781	1742717-5
Joanne Annine Venezia Mathias	0987	1743844-1	Joaquim Roberto Munhoz de Mello	0063	1742914-4
João Afonso Corres Goulart	1044	1744225-0	Joel Fernando Gonçalves	0749	1743288-3
	1095	1744210-9	Joel Garcia	1024	1742780-8
João Alessandro Miranda	0924	1743583-3	Joel Oliveira Santos	0601	1744105-3
João Anderson Klauk	0211	1742505-5	Joel Roberto Hauenstein	1484	1741320-8
João Augusto de Almeida	0190	1743781-9	Joel Samways Neto	0975	1743608-5
	0747	1743166-2	Joel Siqueira Bueno	0215	1742736-0
	0996	1708159-5	Joelma Pultinavicius	0728	1743140-8
	0998	1742218-7	John Lennon Alves C. d. Souza	1299	1742842-3
	1047	1742793-5	Johnny Elizeu Stopa Junior	0629	1743236-9
João Batista dos Anjos	0772	1743510-0		0686	1742700-0
	1145	1742663-2		1256	1743157-3
João Batista dos Santos	0231	1743804-7	Joice Keler de Jesus	0812	1744277-4
João Batista Klein	0609	1742813-2	Joilson Alves Sene	1633	1743735-7
João Carlos de Lima Júnior	0010	1743508-0	Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	1554	1743621-8
João Carlos dos Santos Junior	0134	1743182-6	Jonas Borges	1129	1743757-3
	1576	1742765-1	Jonas Zeraik da Costa Pereira	0446	1743750-4
João Carlos Duarte	0002	1742944-2	Jônatas Casalli Betto	0170	1744262-3
	0309	1741678-9	Jonathan Prudencio de Azevedo	0048	1742896-1
João Carlos Flor Júnior	0642	1743882-1	Jonathas Cesar dos Santos	0158	1743759-7
João Carlos Pinheiro	0741	1744359-1	Jonathas Ribeiro P. d. Moraes	1685	1741712-6
João Casillo	0771	1743477-0	Jonattan Plaza Lopes	1536	1742617-0
	1014	1744227-4	Jonhy Chingar Gonçalves Guimarães	1640	1744453-4
	1032	1744198-8	Jordan Vieceli	1663	1742997-3
João Celio Mello Lavagnoli	0804	1743074-9		1697	1742917-5
João da Silva Nunes Neto	0993	1743418-1	Jordana Lemke Gonzalez	0196	1743082-1
João Daniel Chemin	1556	1743937-1	Jordana Trajano Lara	0836	1742801-2
João Del Col Neto	0745	1742938-4	Jorge André Ritzmann de Oliveira	1094	1744183-7
	0784	1742928-8	Jorge Donizeti Sanchez	0132	1742861-8
	0871	1743174-4		1023	1742684-1
João Domingos Tonello	0777	1744127-9		1074	1743136-4
João Eduardo Caliani	0743	1741698-1	Jorge Fernando Bergo	0725	1742873-8
João Emilio Zola Junior	0611	1742857-4	Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	0165	1743125-1
	0673	1744122-4	Jorge Luiz Ileski Calmon de Passos	0844	1743595-3
João Gabriel Cagnin	1604	1741881-6	Jorge Nemr	1093	1744165-9
João Guilherme Alves Martins	0318	1742565-1	Jorge Paulo Macedo de Freitas	1494	1742484-1
João Guilherme Duda	0113	1744298-3	Jorge Rafael Matos	0279	1742245-4
João Helio Santos Renner	0946	1742951-7	Jorge Wadih Tahech	1263	1743351-1
João Henrique Raisel Copini	1422	1743130-2	José Acir Marcondes Junior	1164	1743372-0
João Isolar Paini	1245	1743113-1			
João José da Fonseca Junior	0020	1742757-9			
João Leonel Antocheski	0936	1743756-6			
	1001	1742777-1			
	1152	1743165-5			
João Leonel Gabardo Filho	0081	1742878-3			
	1006	1743449-6			

José Agenor Gonçalves de Mello	1782	1743671-8		0914	1743872-5
José Albari Slompo de Lara	0957	1742788-4		0938	1744189-9
	1160	1742996-6		0944	1742882-7
José Altevair Mereth B. d. Cunha	1160	1742996-6		0987	1743844-1
José Antonio André	0539	1742995-9		1047	1742793-5
José Antônio Broglio Araldi	1038	1743373-7		1140	1743498-9
	1184	1744018-5	José Napoleão Gatti Camacho	1112	1742672-1
José Antonio Cordeiro Calvo	0565	1742939-1	José Nazareno Goulart	0682	1743743-9
José Antônio de Andrade Alcântara	1279	1744071-2	José Octávio Soares	1315	1743833-8
José Armando da Glória Batista	0684	1744248-3		1838	1742569-9
José Carlos Alves Silva	0197	1743571-3	José Olinto Nercolini	1271	1744161-1
José Carlos Farias	1151	1743059-2	José Paulo de Figueiredo Carsten	1162	1743058-5
José Carlos Ferreira	0019	1742398-0	José Paulo Dias da Silva	0265	1743555-9
José Carlos Gomes dos Santos	1418	1743011-2	José Pento Neto	0082	1742898-5
José Carlos Negri Junior	0757	1744007-2	José Rafael de Moraes Custódio	0326	1743269-8
José Carlos Portella Júnior	1497	1742660-1	José Ricardo Pereira da Silva	1117	1743459-2
	1829	1742071-4	José Roberto Barbosa	1348	1743585-7
	1835	1742518-2	José Roberto Lissi Junior	0608	1744082-5
José Carlos Ragiotto	0400	1743796-0		0992	1742955-5
José Carlos Silveira Belintani	1040	1743505-9	José Roberto Martins	0042	1744175-5
José Carlos Skrzyszowski Junior	1005	1743203-0		0053	1742778-8
	1172	1744357-7	José Ulisses Duda Dianin	0325	1743234-5
José Carlos Tedeschi	0024	1742771-9	José Valdeci de Paula	0231	1743804-7
José Carlos Van C. d. A. Santos	0614	1743161-7	José Valter Rodrigues	1232	1742606-7
Jose Castilho Furtuna	1580	1743221-8	José Virgílio Lacerda Palma	0533	1743195-3
José Devanir Fritola	0921	1743001-6	José Wellington dos Santos	1186	1744347-1
José Dolmiro de Andrade Alcântara	1279	1744071-2	José Wellington Nascimento Cripa	1715	1744031-8
José dos Santos Caetano	1237	1743218-1	Josemar Lauriano Pereira	0681	1743560-0
José Edgard da Cunha Bueno Filho	0947	1742989-1		0707	1743704-2
	0978	1744171-7		0716	1743080-7
José Edineudes Batista	1623	1743398-4	Josias Dias de Camargo Filho	0625	1744118-0
José Fábio Paulo Gabriel	0545	1742964-4	Josiel Cunha	0970	1743034-5
José Fernando Marucci	1170	1744187-5	Josimar Diniz	0562	1742661-8
José Fernando Tonelli	0408	1742427-6	Josimeire Leão de Oliveira	0739	1744145-7
José Fernando Vialle	0178	1743825-6	Jossimar Ioris	1857	1744035-6
	0812	1744277-4	Joyce Vinhas Villanueva	0901	1744331-3
	0933	1743511-7	Juan Eduardo Capilla Junior	0420	1743589-5
	0974	1743494-1	Juarez Casagrande	0041	1743834-5
	1083	1741284-7	Juarez dos Santos Junior	0470	1743754-2
	1148	1742797-3	Jucelia Nogari	0360	1742845-4
José Flávio Ferrari Roehrig	1593	1743597-7	Juciana de Souza Correa	0855	1743185-7
José Francisco Cunico Bach	1261	1743934-0	Jucimar Moura dos Santos	0821	1743056-1
José Francisco Pereira	1192	1743180-2	judite da rosa assunção resmar	0004	1743698-9
José Henrique de Souza Zagato	0206	1741947-9	Júlia Carolina Segala	1558	1744030-1
José Hissato Mori	0012	1744237-0	Júlia Cristina Vieira Castamann	1328	1742215-6
José Ivan Guimarães Pereira	1007	1743677-0	Júlia de Brito Costa	0780	1742666-3
	1050	1743062-9	Juliana Aparecida Felippi Seben	0123	1744209-6
	1063	1743093-4	Juliana Bonfim Carnievale Ferraz	0152	1743175-1
	1080	1743994-6	Juliana Cristina P. C. F. Moraes	1055	1743978-2
	1174	1742711-3	Juliana de Almeida e Silva	0693	1743214-3
	1201	1742970-2	Juliana de Souza Rodrigues	1785	1743963-1
José Leite Barboza	0274	1741350-6	Juliana Estrope Beleze	1119	1744193-3
José Lídio Alves dos Santos	1105	1743502-8	Juliana Falci Mendes	0908	1742940-4
	1180	1743207-8	Juliana Ferreira Ribas	0771	1743477-0
José Luis Benedetti	1492	1742248-5		0776	1744049-0
Jose Luis Possebon	0924	1743583-3	Juliana Ferreira Soares	1157	1744015-4
José Marcelino Corrêa	0856	1743607-8	Juliana Linhares Pereira	0835	1742704-8
Jose Marcelo Braga Nascimento	1155	1743525-1	Juliana Mühlmann Provezi	1236	1743160-0
José Marcos Carrasco	0988	1743907-3	Juliana Ribeiro Teles	0601	1744105-3
	1134	1742968-2	Juliana Tavares Lira	0508	1743814-3
José Maria da Silva	1167	1743563-1	Juliane Andressa dos Santos Testi	1305	1743341-5
José Maria do Couto	1319	1744448-3	Juliane Batista Viana Santos	0556	1743037-6
José Maria Pereira Junior	1286	1741892-9	Juliane dos Santos	0841	1743386-4
	1475	1743524-4	Juliane Mirela Bertuzzi	0733	1743433-8
	1531	1742493-0	Juliane Toledo dos Santos Rossa	0139	1743898-9
José Maurício do Rego Barros	0530	1744205-8	Juliano Arlindo Clivatti	1110	1744316-6
José Miguel Garcia Medina	0907	1742930-8	Juliano Campelo Prestes	0396	1743675-6

Juliano Francisco da Rosa	0713	1742870-7			0031	1743484-5
Juliano Franco Drugovich	0627	1742601-2			0056	1743732-6
Juliano Luís Zanelato	0190	1743781-9		Karin Suzy Colombo Tedesco	1176	1742866-3
	0747	1743166-2		Karina de Almeida Batistuci	0978	1744171-7
	0996	1708159-5			1211	1718884-6
	0998	1742218-7		Karina de Oliveira F. d. Santos	1032	1744198-8
	1047	1742793-5		Karina Rafaela H. M. d. Oliveira	1550	1743381-9
Juliano Ribas Déa	0509	1744441-4		Karina Ribeiro Novaes	1254	1742815-6
Juliano Ricardo Schmitt	0637	1743036-9		Karina Zanin da Silva	1167	1743563-1
	0650	1743427-0		Karine Sieracki Rede	0559	1743515-5
	0904	1742740-4			0590	1743440-3
	0905	1742785-3			0604	1743452-3
	0919	1742876-9			0630	1743518-6
	0968	1742760-6			0639	1743390-8
	0986	1743788-8			0718	1743455-4
	1034	1742681-0			0720	1743874-9
	1055	1743978-2		Karla Marcella Bobato Taques	0240	1741290-5
	1085	1742733-9		Karlos Eduardo Valério de Moraes	1253	1742611-8
	1094	1744183-7		Karoline Aparecida T. Rafaeli	1159	1742992-8
Juliano Schumacher	1768	1742892-3		Karoline de Castro	1146	1742669-4
Juliara Aparecida G. Calixto	0732	1743404-7			1743	1743471-8
	1004	1743167-9			1748	1743755-9
Juliett Cristina Vanat	0708	1743769-3			1853	1743697-2
Julimara Pizzatto	0124	1742900-0		Karoline Kuzmann Cercal	0765	1742904-8
Julio Adair Morbach	0450	1744138-2		Karyn Martins Lopes	0007	1740159-5
Julio Antonio Simão Ferreira	1272	1744099-0		Karynele Valerye Karas	0132	1742861-8
Julio Cesar Araujo	1137	1743420-1		Karysson Luiz Imai	0566	1743132-6
Julio Cesar Cher	0286	1742839-6		Katherine Maria Cardoso Lopes	1603	1741761-9
	1801	1742655-0		Katia Rafaella Assunção da Mota	1041	1743658-5
Julio César da Silva	1453	1742434-1		Kátia Regina Rocha Ramos	0690	1742937-7
Júlio César Dalmolin	0905	1742785-3		Katyucya Kauana Batista	1623	1743398-4
	0946	1742951-7		Kauana Virginia Prevital	0582	1742781-5
	0999	1742680-3		Kécia Fabiana Marin de Farias	0591	1743714-8
	1026	1743148-4		Kelli Bernadete Matievicz Benites	0979	1742821-4
Julio Cesar Federowicz	0727	1743043-4			1553	1743557-3
Júlio Cesar Goulart Lanes	0073	1742853-6			1757	1741882-3
	0850	1742836-5			0347	1741897-4
Júlio César Lucchesi	1567	1741925-3		Kelly Cristina Borghesan	0566	1743132-6
Julio Cesar Novaes de Carvalho	0012	1744237-0		Kelly Graciella Molonha	1854	1743724-4
Julio Cesar Paroski de Carvalho	0851	1742903-1		Kelsons Amato	0177	1743176-8
	0935	1743752-8		Kely Cristina Silva	0144	1742758-6
Júlio César Scotá Stein	0044	1742602-9		Kleber Stocco	1259	1743738-8
Júlio César Subtil de Almeida	0951	1743764-8		Ladismara Teixeira	0558	1743184-0
	0986	1743788-8		Laércio Alcântara dos Santos	0374	1744074-3
	0989	1744223-6		Laercio Rodrigues	0218	1742923-3
	1008	1743852-3		Laertes José Sant'Ana C. Júnior	1021	1743715-5
	1013	1744214-7		Lais Aparício Benite	1063	1743093-4
	1030	1743784-0		Lais Shiratsu Sgarioni	1196	1743967-9
	1065	1743519-3		Lamartine Nunes de Sousa	0157	1743692-7
	1107	1743889-0		Lara Ferreira Giovannetti	0413	1743284-5
Julio Cesar Svieck Fontoura	0267	1743633-8		Lara Maria Tortola Flores Vieira	0153	1743231-4
Julio Cezar de Oliveira	0062	1742686-5		Larissa Bezerra de Negreiros Lima	1645	1742190-4
Júlio Cezar Engel dos Santos	0867	1742754-8		Larissa Ferraz de Barros	0432	1742463-2
Julmara Luiza Hubner Zampier	0837	1743014-3		Larissa Fonseca Figueira	0176	1743164-8
Júnior Carlos Freitas Moreira	0991	1742952-4		Larissa Magalhães Zarur	0877	1743895-8
Junior Ribeiro Fermino	0636	1742981-5		Larissa Paula de Aquino	0803	1742880-3
Junior Rosa Nascimento	1451	1742179-5		Laurentino de Almeida Pereira	0776	1744049-0
	1463	1742868-7		Laurihetty de Moura e Costa	1430	1743640-3
Juraci Antonelli	1046	1742752-4			1781	1743611-2
Jürgen Jakobs Puls	0556	1743037-6		Lauro Fernando Zanetti	1086	1742734-6
Juzilei Laureano Duarte	0982	1743078-7		Lázara Daniele Guidio B. Crocetti	0199	1744034-9
Kael Nery de Lima Moro	1181	1743559-7		Leandro Aparecido de Araújo	0345	1741534-2
Kaio Pitsilos	0864	1742464-9		Leandro Camargo Martins	0489	1743690-3
Kalil Jorge Abboud	0090	1743536-4		Leandro Celante Madeira	0006	1743855-4
Kalim Youssef Youssef Neto	1665	1743092-7		Leandro da Silva Charlasch	1233	1742685-8
Kamilla Deniz Quadri	0431	1742448-5		Leandro Galli	0873	1743541-5
Kamyla Karenn Gomes Rodrigues	1009	1743903-5				
Kamylla Semini Vieira da Silva	1580	1743221-8				
Karen Vanessa Bottini França	0168	1743461-2				
	0184	1743878-7				
Karim Kuk Vogler	0688	1742786-0				
Karin Bergit Jakobi	0010	1743508-0				

Leandro Garcia Vilela	1195	1743819-8	Liliane de Cassia Nicolau Tuoto	1226	1743526-8
Leandro Gonçalves da Silva	0924	1743583-3	Lina Mitiko Makuta da Silva	1374	1743109-7
Leandro Graff	0912	1743569-3	Lincoln Ferreira de Barros	1215	1743052-3
	0467	1743610-5	Lincoln Lourenço Macuch	1130	1743920-6
	1852	1743488-3	Lincoln Rafael Horácio	1558	1744030-1
Leandro Isaias Campi de Almeida	0546	1743137-1	Linnonn Mateus	0873	1743541-5
	1086	1742734-6	Lis Caroline Bedin	0602	1742722-6
Leandro José Cabulon	0145	1743179-9	Lisiane Barreto Cogo	1251	1744422-9
Leandro Luis Loto	0646	1742755-5	Livia Balhesterio Morgado	0270	1743746-0
Leandro Luiz Kalinowski	0724	1742830-3		1307	1743410-5
Leandro Pereira da Costa	0013	1744372-4		1810	1743366-2
Leandro Rohr Nesello	0886	1742605-0	Liz Brum Fernandes	0070	1744439-4
Leila Hoffmann	0287	1742875-2	Lizete Rodrigues Feitosa	0076	1743368-6
Leila Lima da Silva	1094	1744183-7		0135	1743374-4
Leir de Arruda	1726	1742516-8		0699	1744011-6
Lenice Arbonelli Mendes Troya	0972	1743202-3	Lizeu Adair Berto	0894	1743333-3
	1049	1742919-9		1117	1743459-2
Leocadio José Fernandes Silva	0424	1743801-6	Loana Micoanski da Costa	1066	1743820-1
Leonard Luiz Calizario	1213	1742855-0	Lolinn Chan	0856	1743607-8
Leonardo Alvite Canella	0351	1742234-1	Lolita Duwe Gonçalves Hannesch	0672	1744055-8
	0481	1742890-9	Lorena de Cássia Klock	0853	1742988-4
	1350	1743649-6	Louise Hage	1527	1742200-5
	1371	1742644-7		1689	1742284-1
	1478	1743797-7	Louise Mattar Assad	0258	1743208-5
	1528	1742242-3	Louise Rainer Pereira Gionédís	0645	1744340-2
	1632	1743731-9		0941	1742627-6
Leonardo Augusto Genari	1365	1742341-1		1033	1744201-0
Leonardo Bibas	0967	1744221-2		1076	1743523-7
Leonardo Colognese Garcia	0055	1743618-1		1091	1743989-5
Leonardo de Almeida Zanetti	1086	1742734-6		1132	1744222-9
Leonardo Fleischfresser	1769	1742957-9	Lourival Raimundo dos Santos	0037	1743538-8
Leonardo Ivankio Sudul	1427	1743380-2			
	1560	1744115-9	Luan Bertin Mazieri	0683	1743993-9
Leonardo Lindroth de Paiva	1370	1742523-3	Luan Clayton Isolan	1477	1743733-3
Leonardo Sakai	1179	1743152-8	Luana Alexandre	1206	1743916-2
Leonardo Serra de Almeida Pacheco	0739	1744145-7	Luana Consuelo Degraf	0729	1743162-4
			Luana Gabriela Ribeiro Aran	0755	1743651-6
Leonardo Xavier Roussenq	1231	1744280-1	Luana Lora Blazius	0050	1743500-4
Leonisto Aparecido Gomes	1795	1742581-5	Luana Mara Carlotto	0323	1742776-4
Leopoldo Antonio Sokolowski	1256	1743157-3		1414	1742600-5
Leopoldo José da Silva	0511	1743625-6	Luana Maricy Pinheiro Ruggeri	1519	1741430-9
Leticia Constantino	1142	1743936-4			
Leticia de Souza	0814	1742419-4	Luany Nunes Bertazzo	0846	1743831-4
Leticia Lemes Gonçalves	0422	1743725-1	Luara Karla Brunherotti Zola	0056	1743732-6
	1800	1742649-2	Lucas Balena	1496	1742585-3
Leticia Lopes Jahn	1447	1741330-4	Lucas Borges Bringhenti	0613	1742927-1
Leticia Maria Benvenuti	1637	1743987-1	Lucas Carlos de Oliveira	1403	1742206-7
Leticia Nogueira G. Maynardes	0447	1743768-6	Lucas da Silva Wosniak	0730	1743219-8
	1466	1742969-9	Lucas Echeverria dos Santos	0473	1744027-4
Leticia Severo Soares	1301	1742933-9	Lucas Eduardo Monteiro Olivetti	0014	1729110-8
Lia Correia	0505	1743808-5			
Lia Nara Vilicinski de Oliveira	0536	1743841-0	Lucas Gargantini Rodrigues	1428	1743424-9
Liana Carla Gonçalves dos Santos	1602	1741670-3	Lucas Goularte da Silva	0057	1743749-1
	1724	1742343-5	Lucas Guilherme Riedi	1178	1743009-2
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	0694	1743406-1	Lucas Gustavo Mariani	0833	1742604-3
	0887	1742665-6	Lucas José Novaes Verde d. Santos	1201	1742970-2
	1414	1742600-5			
Lilian Cristina T. Nascimento	0001	1742766-8	Lucas Machado Borges	1029	1743567-9
	0028	1742767-5	Lucas Maciel Sgarbi	1521	1741635-4
	0029	1742774-0	Lucas Matheus Molina	0301	1743718-6
	0034	1742770-2		0445	1743691-0
	0059	1742779-5		1287	1741986-6
	0069	1744021-2		1383	1743491-0
	0099	1743478-7		1437	1743800-9
	0112	1744233-2		1450	1741958-2
	0162	1744266-1		1479	1743810-5
Lilian Caroline Soares Araújo	1144	1744268-5		1508	1743652-3
Lilian Tavares da Silva	0812	1744277-4		1526	1741969-5
Lilian Vieira Palhano	0800	1742111-3		1545	1743217-4
Liliane Christina da Silva Zaponi	0995	1744155-3		1634	1743792-2
				1673	1743758-0
				1784	1743806-1
				1817	1743760-0
				1818	1743986-4
				0853	1742988-4
			Lucas Mendes Pedrozo		

Lucas Ribeiro Terra	0761	1744311-1	Luis Carlos Peralta	1518	1741128-4
Lucas Zucoli Yamamoto	0712	1742729-5	Luis Carlos Simionato Júnior	1146	1742669-4
Luciana Alves de Lima	1302	1742943-5	Luis Carlos Simionato Junior	1743	1743471-8
Luciana Aparecida T. d. Almeida	0843	1743546-0		1748	1743755-9
Luciana Aparecida Zanella	1191	1743145-3	Luis Eduardo Fiuza	0497	1744456-5
Luciana Bathke Maximo Dos Santos	0237	1744373-1	Luis Felipe P. d. S. M. Gonçalves	0970	1743034-5
Luciana Castaldo Colósio	1050	1743062-9	Luis Fellype de Araújo	1410	1742519-9
Luciana da Cunha	0176	1743164-8	Luis Fernando Gonçalves Lacerda	1860	1744414-7
Luciana Oliveira Augustinho Allan	1219	1743279-4	Luis Fernando Kemp	0207	1742073-8
Luciana Pedrosa Xavier	0857	1743679-4		0254	1742975-7
Luciana Perez Guimarães da Costa	1114	1743141-5		1807	1743085-2
	1133	1742912-0	Luis Fernando Nadolny Loyola	1262	1744278-1
Luciana Raimunda da Silva Bio	0648	1743774-4	Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	1062	1742949-7
	0649	1743773-7	Luis Gustavo Fagundes Purgato	0066	1743446-5
	0650	1743427-0		0183	1743699-6
	0651	1744023-6		1279	1744071-2
	0658	1743776-8	Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	0504	1743472-5
	0663	1744019-2		1092	1744064-7
Luciana Reusing	0723	1742425-2		0943	1742831-0
Luciana Rosa Medeiros Miranda	0221	1743055-4	Luis Marcelo Schneider	1269	1743181-9
Luciana Sezanowski Machado	1221	1743969-3	Luis Miguel Justo da Silva	0714	1742874-5
Luciana Vaz Adamoli	1344	1743334-0	Luisa Helena Tonelli Guimarães		
Luciane Carla Tobera	1129	1743757-3	Luisa Moraes Abreu Ferreira	0498	1744478-1
Lucianne Cortez B. Nascimento	1866	1742888-9	Luisa Vargas Guimarães	0708	1743769-3
Luciano Anghinoni	0568	1743466-7	Luiz Alberto de Oliveira Lima	0957	1742788-4
	0586	1742978-8	Luiz Alberto Domingues Galvão	1417	1742934-6
	0587	1742982-2		1419	1743067-4
	1150	1743004-7		1662	1742974-0
	1181	1743559-7	Luiz Alberto Marim	0680	1743530-2
	1246	1743117-9	Luiz Alberto Miranda	1227	1743647-2
	1249	1744180-6	Luiz Alceu Gomes Bettega	0171	1742426-9
Luciano Antonio Vergilio	0813	1744379-3	Luiz Antonio Duareski	0597	1743239-0
Luciano Antônio Viana Batista	1208	1744090-7	Luiz Antonio Gomeiro Junior	0670	1743711-7
	1209	1744184-4	Luiz Antonio Pires Hanel	1242	1741566-4
Luciano Bayer	0390	1743352-8	Luiz Assi	0085	1743126-8
Luciano Benetti Timm	0196	1743082-1		0200	1744052-7
	0583	1742783-9		0666	1742479-0
Luciano Bignatti Niero	0546	1743137-1	Luiz Carlos Bartholomeu	1066	1743820-1
Luciano Borges dos Santos	0216	1742742-8	Luiz Carlos da Rocha	1257	1743296-5
	0279	1742245-4	Luiz Carlos dos Santos	0185	1743930-2
	0363	1743286-9	Luiz Carlos Nunes	0731	1743282-1
	1653	1742612-5	Luiz Carlos Pasqual	0821	1743056-1
Luciano Braga Cortes	0450	1744138-2	Luiz Carlos Pasqual	0417	1743454-7
	0568	1743466-7	Luiz Carlos Ricatto	0232	1743881-4
Luciano de Souza Godoy	0045	1743083-8	Luiz Carlos Trodorfe	0834	1742637-2
Luciano Dib	0170	1744262-3	Luiz Claudio Falarz	1592	1743565-5
Luciano Douglas C. Pinheiro	0038	1744169-7		1624	1743403-0
Luciano Márcio dos Santos	1022	1743836-9	Luiz Daniel Felipe	1205	1743545-3
Luciano Marucci Kirschner	1355	1743977-5		1213	1742855-0
Luciano Matioro Barbon	0851	1742903-1	Luiz Dioni Guimarães	0882	1744009-6
Luciano Medeiros Pasa	1349	1743645-8	Luiz Fernando Brusamolin	0941	1742627-6
Luciano Menezes Molina	1579	1743209-2		1025	1742901-7
Luciany Bodnar	0746	1743128-2		1038	1743373-7
Lucílio da Silva	0564	1742908-6		1184	1744018-5
	0677	1743077-0	Luiz Fernando Casagrande Pereira	0591	1743714-8
Lucinda Aparecida P. Baveloni	0734	1743531-9		0695	1743591-5
Lucio de Mattos Junior	0167	1743187-1		0710	1744389-9
Luciomauro Teixeira Pinto	0808	1743706-6		0754	1743615-0
Lucy Anne de Góes Padula	1155	1743525-1		0916	1744395-7
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	0127	1744256-5		0933	1743511-7
	1080	1743994-6	Luiz Fernando Cortelini Meister	1137	1743420-1
Ludovico Albino Savaris	0875	1743636-9	Luiz Fernando Vilasboas	0957	1742788-4
	1182	1743851-6	Luiz Fernando Zornig Filho	0343	1741337-3
Luir Ceschin	0975	1743608-5	Luiz Francisco Ferreira	0162	1744266-1
Luis Alberto da Soler	0910	1743151-1		1284	1741342-4
	0971	1743150-4	Luiz Gonzaga Moreira Correia	1747	1743650-9
Luís Basílio Costa	0437	1742913-7		0957	1742788-4
Luis Carlos Morais de Lima	1390	1743919-3	Luiz Gonzaga Moreira	0042	1744175-5
			Luiz Guilherme B. Marinoni	0551	1744345-7
			Luiz Guilherme Muller Prado		

Luiz Gustavo Baron	0528	1743897-2	Marcelo Arthur M. Fernandes	1229	1743974-4
Luiz Gustavo Botogoski	0163	1740447-0	Marcelo Augusto Bertoni	0978	1744171-7
Luiz Gustavo de Andrade	0162	1744266-1	Marcelo Augusto da Silva Fontes	1753	1744319-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0991	1742952-4	Marcelo Augusto Marcon	1230	1744121-7
	1199	1742756-2	Marcelo Barros Mendes	0514	1742782-2
Luiz Gustavo Munhoz Zonatto	1826	1741476-5	Marcelo Barzotto	1183	1743861-2
Luiz Henrique Bona Turra	0057	1743749-1	Marcelo Breitman	1693	1742511-3
	0853	1742988-4	Marcelo Cavalheiro Schaurich	1073	1743081-4
Luiz Henrique Heuczuk	0880	1743933-3	Marcelo Cavilha Esquinini	1283	1741335-9
Luiz Henrique Ramos	0070	1744439-4	Marcelo Cechinel	0886	1742605-0
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	1040	1743505-9	Marcelo Cesar Maciel	0863	1742028-3
Luiz Henrique Tortola	1112	1742672-1	Marcelo Coelho Silva	0175	1742794-2
Luiz Jorge Grellmann	0025	1743153-5		0181	1743171-3
Luiz Jorge Kordel	0861	1744242-1		0534	1743268-1
Luiz Nei da Silva	0025	1743153-5	Marcelo Crestani Rubel	0547	1743300-4
	0097	1743146-0		0867	1742754-8
Luiz Rafael	0931	1743172-0		1087	1742946-6
Luiz Remy Merlin Muchinski	0854	1742991-1	Marcelo Dantas Lopes	1245	1743113-1
Luiz Rodrigues da Rocha Filho	0539	1742995-9	Marcelo de Oliveira	1195	1743819-8
Luiz Rodrigues Wambier	0633	1744048-3	Marcelo Erhardt de Oliveira	0802	1742746-6
	0657	1743147-7	Marcelo Garcia Lauriano Leme	0369	1743453-0
	1090	1743395-3	Marcelo Girardi	0888	1742703-1
	1100	1742753-1	Marcelo Gonçalves da Silva	1150	1743004-7
	1177	1742966-8	Marcelo José Boldori	0763	1742593-5
Luiz Tavanaro Gaya	0367	1743396-0	Marcelo José Ciscato	0932	1743393-9
Luzia Adriana Costa	0601	1744105-3	Marcelo Júnior Corrêa	0232	1743881-4
Luzyara das Gracas Santos	0837	1743014-3	Marcelo Lucena Diniz	0423	1743734-0
Lydia Rzy de Lima	1220	1743817-4		0448	1743775-1
Maeli dos Santos P. d. Silva	1586	1743378-2	Marcelo Luiz de Marcantonio	0302	1743771-3
Magali Maculan Fernandes	0010	1743508-0	Marcelo Lupoli Guissoni	0336	1743667-4
	0031	1743484-5	Marcelo Nassif Maluf	0023	1744158-4
	0056	1743732-6	Marcelo Palma da Silva	0948	1743260-5
Magda Demartini Tasca	0954	1744252-7	Marcelo Pereira de Souza	1310	1743574-4
Magno Alexandre Silveira Batista	0865	1742621-4	Marcelo Piazzetta Antunes	0896	1743577-5
	1579	1743209-2	Marcelo Pontes Oliveira	0601	1744105-3
Magno Eugênio Marcelo B. d. Silva	1562	1741172-2	Marcelo Possamai	0189	1743035-2
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos	0187	1742715-1	Marcelo Rodrigues	1615	1742959-3
Macon Castilho	0075	1743222-5	Marcelo Tostes de Castro Maia	0537	1743863-6
	0078	1743853-0	Marcelo Vinicius Laurindo	1255	1742863-2
	0101	1743707-3	Marci Aparecida Lemes Metchko	0003	1742986-0
	0110	1743694-1	Marcia Adriane Bueno	0966	1744218-5
	0120	1743480-7	Marcia Aparecida da Costa	1599	1743970-6
	0121	1743710-0		1600	1744342-6
	0148	1743983-3		1676	1743981-9
	0710	1744389-9	Márcia Beatriz Milano Centa	0693	1743214-3
Macon Francisco Trida Galvao	0475	1744128-6	Márcia Borges Alves da Silva	0847	1743857-8
Maira Rubia Sousa	1077	1743787-1	Márcia da Silva Queiroz	0561	1744058-9
Maisa Dias Pimenta	1819	1744008-9		0666	1742479-0
Manoel Ângelo Antunes Voitechen	1218	1743204-7	Márcia Daniela C. Giuliangelli	1040	1743505-9
Manoel Henrique Maingué	0076	1743368-6	Marcia de Oliveira de Amorim	0392	1743479-4
Manoel Monteiro de Andrade	0830	1744085-6	Márcia Loreni Gund	0905	1742785-3
Manoela Gaio Pacheco	1206	1743916-2		0946	1742951-7
Manuel Sanchez	0221	1743055-4		0999	1742680-3
Manuela Rosa de Castilho	0573	1742710-6	Marcia Ramm	1026	1743148-4
	0687	1742714-4	Márcia Ribeiro Pasello	0026	1743926-8
	0702	1742709-3	Marcia Rosa Teixeira da Costa	0925	1743811-2
	0711	1742719-9	Marciano Egidio Branco Neto	0786	1743232-1
	0782	1742723-3	Márcio Antonio Luciano P. Pereira	1644	1741871-0
Marcel Bento Amaral	1414	1742600-5	Márcio Antônio Sasso	1179	1743152-8
Marcela Mendes Morales	1518	1741128-4	Marcio Ari Vendruscolo	0116	1743250-9
Marcela Pastuch Fava	0192	1744093-8	Márcio Ayres de Oliveira	0849	1742724-0
Marcelino Bispo dos Santos	0554	1742911-3	Márcio Genovesi Marques	1071	1742899-2
Marcella Hatchbach	0540	1743154-2	Márcio Guedes Berti	0089	1743290-3
Marcellus Augusto Cardozo Filho	1020	1743684-5	Marcio Juliano R. d. Nascimento	0038	1744169-7
Marcelo Alberto Gorski Borges	0177	1743176-8	Marcio Krussewski	0251	1742633-4
Marcelo Aparecido C. d. Souza	0461	1743348-4	Márcio Luiz Blazius	1195	1743819-8
Marcelo Araujo de Almeida	0300	1743635-2		0050	1743500-4
			Marcio Moreno Munhoz	1081	1744190-2
				0462	1743360-0

Márcio Nunes da Silva	1204	1743075-6	MARCOS AURELIO BACCHIEGA SMANIA	1523	1741835-4
Márcio Pereira da Silva	1090	1743395-3	Marcos Aurelio Cerdeira	1200	1742850-5
Márcio Ricardo Martins	1163	1743211-2	Marcos Bahena	0800	1742111-3
Márcio Rodrigo Frizzo	0957	1742788-4	Marcos Caldas Martins Chagas	0563	1742761-3
	0949	1743527-5		0926	1743846-5
	1007	1743677-0		0927	1744275-0
	1026	1743148-4		0929	1742693-0
	1036	1742828-3		0981	1742994-2
	1208	1744090-7		0990	1742716-8
	1209	1744184-4		1000	1742731-5
	1240	1744012-3		1016	1742931-5
Márcio Rogério Depolli	1022	1743836-9		1082	1744191-9
	1053	1743507-3		1121	1742688-9
	1135	1743115-5		1144	1744268-5
Márcio Rubens Passold	1054	1743753-5	Marcos Cesar Crepaldi Bornia	0948	1743260-5
Marcio Sequeira da Silva	1231	1744280-1	Marcos C. d. A. Vasconcellos	0952	1744041-4
	0033	1742659-8		1099	1742416-3
	0047	1742819-4		1106	1743601-6
Marcio Sustakowski	0894	1743333-3		1115	1743210-5
Márcio Valério Filho	1042	1743873-2		1131	1744152-2
Márcio Zanin Giroto	1245	1743113-1		1158	1742846-1
Marcione Pereira dos Santos	0900	1744101-5	Marcos Danilo Berejuck	1457	1742618-7
	1057	1744181-3	Marcos de Oliveira	1443	1744428-1
Marco Alexandre Hemielevski	0495	1744322-4	Marcos dos Santos Marinho	0552	1744348-8
Marco Antônio Barzotto	0953	1744068-5	Marcos Flávio de Oliveira	1254	1742815-6
	1073	1743081-4	Marcos José Mesquita	1455	1742526-4
Marco Antônio B. d. Oliveira	1221	1743969-3	Marcos Junior Jaroszuk	0984	1743539-5
Marco Antônio de Lima	0196	1743082-1	Marcos Leate	0851	1742903-1
Marco Antônio de Luna	0672	1744055-8	Marcos Milan Gimenez	0396	1743675-6
Marco Antônio Domingues Valadares	0783	1742743-5	Marcos Müller Cwiertnia	0670	1743711-7
	0791	1743842-7	Marcos Paulo Chicotti	1533	1742509-3
	1054	1743753-5	Marcos Paulo de Castro Pereira	0932	1743393-9
Marco Antonio Fortes de Camargo	0193	1744132-0	Marcos Paulo Mantoan Marcussu	0755	1743651-6
Marco Antônio Gomes de Oliveira	0812	1744277-4	Marcos Roberto Correa	0227	1743359-7
Marco Antônio Gonçalves Valle	0172	1742456-7	Marcos Roberto de Souza Pereira	1158	1742846-1
Marco Antonio Langer	1226	1743526-8	Marcos Roberto Hasse	1118	1743894-1
Marco Antonio Peixoto	0129	1742747-3	Marcos Surugi de Siqueira	0722	1744361-1
	0958	1742910-6	Marcos Thomaselli Neto	0536	1743841-0
	1147	1742751-7	Marcos Vendramini	0195	1742833-4
	1234	1742730-8		0524	1743213-6
Marco Antonio Ribas Rampazzo	1120	1742411-8	Marcos Verenhitach	1823	1741183-5
Marco Antonio Roesler Langer	1226	1743526-8	Marcos Vinicius Belasque	1831	1742148-0
Marco Antônio Rollwagen da Silva	1064	1743297-2	Marcos Vinicius da Silva Bueno	1366	1742376-4
Marco Antonio T de Mello	1606	1742202-9		1648	1742289-6
Marco Antonio Tillvitz	0527	1743880-7	Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	1184	1744018-5
Marco Antônio Viana Vieira	1221	1743969-3	Marcos Vinicius R. d. Almeida	0973	1743220-1
Marco Aurélio Aparecido Lissi	0608	1744082-5	Marcos Wengerkiewicz	1110	1744316-6
Marco Aurelio Carneiro	0246	1742091-6	Marcus Antônio Silva Soares	1260	1743860-5
Marco Aurélio Castaldo Clomecken	0819	1742809-8	Marcus Aurélio Liogi	1135	1743115-5
Marco Aurélio C. Marcondes	0194	1744148-8	Marcus Evandro Giarola	0006	1743855-4
Marco Aurélio Grespan	0527	1743880-7	Marcus Vinicius Bossa Grassano	0829	1743988-8
Marco Aurélio Mello Moreira	0719	1743727-5	Marcus Vinicius Cabulon	0792	1743918-6
Marco Eduardo Souza A. Pacifico	1469	1743108-0	Marcus Vinicius C. G. Severino	1727	1742538-4
Marco Lazaro Dias Moreira	1780	1743609-2	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	0695	1743591-5
Marco Marcelo Ramalho	0494	1744057-2	Margarete Inês Biasuz Leal	0225	1743321-3
Marcos Alberto Rocha Gonçalves	1205	1743545-3	Maria Adriana Pereira de Souza	0644	1744259-6
Marcos Alberto Santucci	1649	1742439-6	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	1058	1744440-7
Marcos Alves da Silva	0847	1743857-8		1091	1743989-5
Marcos André Rodrigues	0701	1742698-5	Maria Anardina Paschoal da Silva	1072	1743042-7
	1643	1741764-0	Maria Angela Keiko Taira	1111	1742664-9
Marcos Antônio de Almeida Filho	1002	1742841-6	Maria Aparecida da Silva Yano	0537	1743863-6
Marcos Antonio dos Santos	1485	1741395-5	Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	1277	1743226-3
	1646	1742229-0		1278	1743015-0
Marcos Antônio Nunes da Silva	0959	1742977-1			
Marcos Antônio Piola	0934	1743747-7			

Maria Cristina Jud Belfort	0012	1744237-0	Marianne Bastos Duareski	0597	1743239-0
	0019	1742398-0	Mariel Muraro	1559	1744050-3
Maria Danielle Koppe	0119	1743394-6	Mariela Moni Marins	0442	1743485-2
Fagundes			Marielly Fernanda Condolo	1068	1744159-1
Maria Elizabeth Jacob	0615	1743599-1	Marilei Aparecida B. Follmann	0166	1743149-1
	0634	1744321-7			
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	0564	1742908-6	Marileia Rodrigues Mungo	1820	1744100-8
	0571	1744177-9	Marileia Rodrigues M. d. Santos	1820	1744100-8
	0577	1743713-1	Marilene Trevisan	0889	1742838-9
	0578	1743943-9	Marieli Daluz Ribeiro Taborda	0912	1743569-3
	0581	1742632-7	Mariíia Pedroso Xavier	0857	1743679-4
	0600	1743866-7	Marilina Pinheiro do A. Gentile	0641	1743849-6
	0620	1742705-5	Mariliza Crocetti	0602	1742722-6
	0623	1743521-3	Marilza Siqueira F. Mattioli	0457	1742795-9
	0634	1744321-7	Marina Haag	0802	1742746-6
	0638	1743190-8	Marina Talamini Zilli	0821	1743056-1
	0656	1742657-4	Marinete Violin	0012	1744237-0
	0668	1743119-3		0019	1742398-0
	0671	1743858-5	Marins Artiga da Silva	1208	1744090-7
	0673	1744122-4		1209	1744184-4
	0677	1743077-0	Mário Augusto Pimentel	0919	1742876-9
	0685	1742628-3		1340	1742965-1
	0693	1743214-3	Mário Gregório Barz Junior	0867	1742754-8
	0697	1743870-1	Mário Hitoshi Neto Takahashi	1065	1743519-3
Maria Fernanda Ghannage Barbosa	0209	1742152-4	Mário José Machado e Silva	0824	1743619-8
	0314	1742413-2	Mario Marcondes Lobo Filho	0984	1743539-5
	0353	1742534-6	Mário Marcondes Nascimento	0681	1743560-0
Maria Florencia Muñiz	0542	1742706-2	Mário Sérgio Rocha	0883	1744029-8
Maria Francisca de A. D. Mohr	0033	1742659-8	Marisa Ayres de Oliveira	1066	1743820-1
	0047	1742819-4	Marlene Jordão da Motta Armiliato	0742	1744471-2
Maria Goretti Basilio	0164	1742552-4	Marli Benitz	0358	1742790-4
	0503	1743110-0	Marli Inácio Portinho da Silva	0090	1743536-4
Maria Helena de Carvalho Ros	0132	1742861-8		1177	1742966-8
	1067	1743826-3	Marli Jankovski	0307	1744351-5
Maria Helena Vezzano Lago	0230	1743763-1	Marli Vogler Mauda	1146	1742669-4
Maria Ines dos Santos	0177	1743176-8	Marlon Cordeiro	1424	1743223-2
Maria Inês Menin de Oliveira	1326	1742113-7	Marlon de Lima Canteri	0013	1744372-4
	1547	1743278-7		0925	1743811-2
Maria Isabel Araújo	0539	1742995-9	Marlus Heriberto Arns de Oliveira	0526	1743730-2
Maria Izabel Bruginski	0936	1743756-6	Marluz Lacerda Dalledone	0231	1743804-7
Maria Izabel Souza	1220	1743817-4	Marta Helisangela de Oliveira	0202	1744291-4
Maria Izabela Silva de Oliveira	0296	1743285-2		0503	1743110-0
Maria Livia Matheus Rossi	0474	1744073-6	Martha Pereira da Silva	0920	1742971-9
Maria Lúcia Lins Conceição	1228	1743681-4	Martha Regina Bertasso	1333	1742521-9
Maria Lucilda Santos	1075	1743192-2	Martim Lopes Martinez Junior	0938	1744189-9
Maria Lucília Gomes	1017	1742945-9		1138	1743422-5
	1168	1743917-9	Martin Vivas	0863	1742028-3
Maria Luiza Weiber	1102	1743191-5	Mateus Felipe José Alvares Moraes	1510	1743683-8
Maria Regina Vizioli de Melo	1027	1743168-6	Mateus Hermont Nascimento	0695	1743591-5
Maria Silvia Taddei	0550	1744096-9	Mateus Quaresma da C. C. Vergara	0818	1742702-4
Maria Vitoria de Siqueira Wuicik	1009	1743903-5	Matheus Cruz da Silva	1240	1744012-3
Mariana Araujo Cappello Ávilla	0231	1743804-7	Matheus Cury Sáhão	0048	1742896-1
Mariana Barroso Gazzoni	0069	1744021-2		1699	1743071-8
Mariana Coelho Cantú	1705	1743339-5	Matheus de Oliveira Lima	1603	1741761-9
Mariana Cristina D. d. Oliveira	0218	1742923-3	Matheus Guilherme Bottoli	0308	1741091-2
Mariana de Souza Leão e Silva	1041	1743658-5	Matheus Kniss Pereira	0468	1743630-7
	0789	1743556-6	Matheus Passarinho Smith da Silva	0595	1742803-6
Mariana Duleba	0150	1742504-8	Matheus Ribeiro de O. Wolowski	0745	1742938-4
Mariana Gonçalves Arsie	0384	1742713-7		0871	1743174-4
Mariana Gonzaga Amorim	0436	1742906-2	Matheus Sisti B. d. Godoy	0525	1743535-7
	0535	1743666-7	Matheus Zorzi Sá	0061	1743911-7
	0543	1742817-0	Matias Alves da Costa	0786	1743232-1
	1462	1742867-0	Matteus Fellippe de O. d. Silva	1387	1743606-1
Mariana Isabelle R. D. Libera	0561	1744058-9	Matteus Fellippe de O. d. Silva	1387	1743606-1
Mariana Martins Nunes	0406	1741195-5	Mauri Marcelo Beverança Junior	0657	1743147-7
	1282	1741325-3		1177	1742966-8
	1409	1742498-5	Mauri Nascimento	0707	1743704-2
	1410	1742519-9			
	1569	1742066-3			
	1798	1742625-2			

Maurício da Silva Martins	0687	1742714-4	Moacir Antônio Perão	1521	1741635-4
Maurício Dalri Timm do Valle	0878	1743901-1	Moacir Iori Junior	1460	1742630-3
Maurício de Santa Cruz Arruda	1414	1742600-5	Moacir Justino	1401	1741640-5
Maurício Martinez Pereira			Moacir Luiz Gusso	0131	1742854-3
	1362	1741880-9	Moiseis Batista de Souza	0909	1743134-0
	1651	1742541-1	Monia Regina Damião Serafim	0439	1743274-9
	1694	1742529-5		1420	1743106-6
Maurício Monteiro de B. Vieira	0872	1743441-0		1736	1743294-1
Maurício Obladen Aguiar				1774	1743388-8
Maurício Pioli	0849	1742724-0	Mônica Zandonadi Mardegan	0026	1743926-8
Maurícios Gonçalves	1206	1743916-2	Monique de Souza Pereira	0980	1742916-8
Mauro Antonio Machado Fuzzo	0560	1743682-1		1028	1743275-6
Mauro Augusto Marquetti Vasco	1104	1743458-5	Mouzar Martins Barboza	0426	1743956-6
Mauro Júnior Seraphim	0168	1743461-2		1456	1742567-5
Mauro Luis Siqueira da Silva	0527	1743880-7	Moyses Borges Furtado Neto	0984	1743539-5
Mauro Roberto de Andrade Aguilera	0756	1743875-6	Munir Kassem Hamdan	0837	1743014-3
Mauro Sérgio Jarenko	0194	1744148-8	Munirah Muhieddine	1316	1743938-8
Mayara Aparecida da Silva			Muriel Antonio Carlos Mira	0699	1744011-6
Mayara Juppa	0869	1742895-4	Murilo Aparecido Corrêa de Souza	0130	1742851-2
Mayara Vitorazzo Stevam	1661	1742963-7		0151	1742695-4
Maycon Bruno Borges	1288	1742096-1	Murilo Arjona de Santi	0176	1743164-8
Maykon Del Canale Ribeiro	1238	1743306-6	Murilo Dei Svaldi Lazzarotto	0985	1743663-6
Maykon Lemes Silva	0358	1742790-4	Murilo Enz Fagá Pereira	0675	1742808-1
Maylin Maffini	0960	1743120-6	Murilo Giglio de Souza	0055	1743618-1
Mayumi Andressa M. A. Matsuoka	1449	1741939-7	Murilo Heitor de França	0011	1743244-1
Melchisedeque de O. M. Filho	0908	1742940-4	Murilo Zanetti Leal	0957	1742788-4
Melina Girardi Fachin	1313	1743620-1	Myrian Fernanda Perassi Guiotti	0609	1742813-2
Melissa Cristine Novak Facchi	0943	1742831-0	Nadia Hommerschag Nora	0659	1743468-1
Melissa Lunardelli	1205	1743545-3	Nádia Maria Koch Abdo	0193	1744132-0
Melissa Soares dos Anjos	0072	1742281-0	Najara Fabio Alves de Jesus	0186	1742679-0
Merinson Janir Garção Dal Agnol	0810	1744053-4	Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	0689	1742844-7
Meron Luis Vaurek	1515	1744143-3		1153	1743271-8
Michael de Souza Pinto	0828	1743845-8		1181	1743559-7
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki				1207	1743932-6
Michael Júnior Ferreira d. Santos	0356	1742639-6	Naoto Yamasaki	0310	1741738-0
Michel Abdo Zeghbi	1346	1743513-1	Napoleão Luiz Peluso Junior	0405	1744454-1
Michel Angelo Peres Mansur	1844	1743005-4	Nara Denise Bastos	0741	1744359-1
Michel de Souza			Narciso Zanin	0267	1743633-8
Michel Guerios Netto	0515	1742812-5	Natã dos Santos Ienzen	1432	1743728-2
Michel Neme Neto	0695	1743591-5	Natália Brotto	0793	1743922-0
Michele Contro	0174	1742691-6	Natália da Rocha G. d. Jesus	0827	1743726-8
Michele Garcia Franco de Godoy	1796	1742591-1	Natália Marcondes Stephane	1302	1742943-5
Michelle Aparecida Mendes Zimer	0771	1743477-0		1490	1742120-2
Michelle Campos de Assis	0190	1743781-9		1660	1742907-9
Michelle Pinterich	0855	1743185-7		1718	1741381-1
Miguel Adolfo Kalabaide	0916	1744395-7		1720	1741620-3
	0536	1743841-0		1729	1742584-6
Miguel Batista Ribeiro				1755	1741540-0
Miguel Nicolau Júnior	1325	1742042-3	Natalicio Vieira Umbelino	0423	1743734-0
Milena Maslowsky	0821	1743056-1	Nataly Klafunde da Silva	0515	1742812-5
Milton César da Rocha	0045	1743083-8	Nataníel Ricci	0186	1742679-0
Milton da Silva Junior	0503	1743110-0		1162	1743058-5
Milton Luiz Cleve Küster	1715	1744031-8	Nathan Felipe de Souza Viginotti	1146	1742669-4
	1556	1743937-1		1743	1743471-8
	1020	1743684-5		1748	1743755-9
	0513	1743627-0		1853	1743697-2
	0264	1743493-4	Nathania Vansan Camillo	1470	1743299-6
	0562	1742661-8	Nattaly Sossai Reys	0155	1743590-8
	0582	1742781-5	Nayane Hoffmann Ribeiro	0427	1743965-5
	0585	1742877-6	Nayara Bernardi Kowalski	1833	1742189-1
	0593	1743832-1	Néia Martins	0156	1743648-9
	0603	1742967-5		0378	1744376-2
	0611	1742857-4	Neimar José Pompermaier	0540	1743154-2
	0615	1743599-1	Neldemar Sleder	0755	1743651-6
	0628	1742762-0	Nelson José da Silva Júnior	1488	1741608-7
	0636	1742981-5	Nelson Luiz Filho	1023	1742684-1
	0676	1743039-0	Nelson Merlini	0304	1743935-7
	0705	1743090-3	Nelson Misuta Águila	0759	1744230-1
Milton Miró Vernalha Filho	0310	1741738-0	Nelson Pietniczka Junior	1193	1743332-6
Miriam Ingrid Veigel Stephanus	0889	1742838-9	Nelson Willians Fratoni Rodrigues	0616	1743822-5
Miron Biazus Leal	0225	1743321-3		0993	1743418-1
Mislene de Assis Michalski	0925	1743811-2		1116	1743417-4

Nely Santos da Cruz	1117	1743459-2	Pamela Cristina Cavalheiro Piva	0271	1744003-4
Némora Pellissari Lopes	1406	1742351-7	Pamela Cristina C. P. Zago	0271	1744003-4
Nereu Luis Battisti Junior	0824	1743619-8	Pamella de Souza Correia Barbosa	0818	1742702-4
Nésio Dias	0317	1742502-4	Paola de Giacomo Neves	0138	1743821-8
Newton Colcetta	0761	1744311-1	Parroana Kariny Medina N. Lima	1429	1743431-4
Newton Colcetta Filho	1031	1744001-0	Patrícia Carla de Deus Lima	0633	1744048-3
Newton Dorneles Saratt	1031	1744001-0	Patrícia Dittrich Ferreira Diniz	0155	1743590-8
	0965	1743925-1	Patricia Domingues Nymberg	0811	1744232-5
	1043	1743900-4	Patrícia dos R. d. C. Moreira	0382	1742599-7
	1087	1742946-6		0425	1743914-8
Ney Fabiano Knauber Brandão	0077	1743700-4		1314	1743761-7
Ney Salles	0685	1742628-3		1332	1742468-7
	0767	1743105-9		1345	1743430-7
Nicanor Bueno Teixeira	0803	1742880-3		1388	1743639-0
Nicole Giamberardino Fabre	0231	1743804-7		1572	1742478-3
Nida Saleh Hatoum	0944	1742882-7		1595	1743741-5
	0987	1743844-1		1811	1743370-6
Nilce Regina Tomazeto Vieira	0872	1743441-0		0350	1742049-2
Nilma da Silveira	0901	1744331-3	Patricia Elizandra Soares da Luz		
Nilson Depetris	0884	1744182-0	Patricia Etsuko Issonaga	0795	1744028-1
Nilson Saraiva dos Santos	0455	1742586-0	Patricia Freyer	1072	1743042-7
Niraldo Valério Marçal M. Júnior	0817	1742662-5	Patrícia Mello de Souza Freire	0991	1742952-4
Nivaldo Gotti	0804	1743074-9	Patrícia Méri Driesel Kaefer	0619	1744282-5
Nivaldo Moran	1344	1743334-0	Patricia Rebeschini	1440	1743972-0
Nivaldo Moreira dos Santos	0487	1743575-1	Patricia Romero Dias L. Graciotto	1040	1743505-9
Niwton Luiz Augusto	1682	1741526-0	Patrícia Scandolo Mano	0674	1742768-2
Nize Lacerda Araújo Bandeira	0066	1743446-5	Patrícia Souza de Lima	0796	1744253-4
			Patrícia Valdivieso Hessel	0772	1743510-0
Noeli de Souza Machado	0850	1742836-5	Patrícia Yamasaki Teixeira	0633	1744048-3
Noeli Terezinha Wirmund	0841	1743386-4	Patrik Odair de Oliveira	0259	1743228-7
Norberto Lúcio de Souza	0836	1742801-2	Patrique Mattos Drey	0211	1742505-5
	0862	1744300-8	Paula Aparecida Abi Chahine	0583	1742783-9
Norimar Charlau Oku	1125	1743098-9	Paula Cristina Carneiro E. Barrim	1198	1742697-8
Noroara de Souza Moreira	0027	1744114-2	Paula Cristina Gimenes Teodoro	1173	1742641-6
Nuno Henrique Sobral	0683	1743993-9	Paula Fabiani Botelho	1093	1744165-9
Odair Aparecido Busiquia	1222	1744254-1	Paula Micheli Pasqualin	0490	1743712-4
Odair Martins	0628	1742762-0	Paula Rodrigues Peres	0130	1742851-2
Odilon Mendes Júnior	1217	1743101-1		0151	1742695-4
Oksandro Osdival Gonçalves	0987	1743844-1	Paula Santin Mazaro	1199	1742756-2
Olavo David Júnior	1500	1743094-1	Paula Tatyane Cardozo Stemberg	0825	1743695-8
Olavo Muniz de Carvalho	1614	1742826-9	Paulino Stédile Neto	0467	1743610-5
Oldemar Mariano	1102	1743191-5	Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	0529	1744081-8
Olide João de Ganzer	1116	1743417-4	Paulo Andre Alves de Rezende	1248	1744056-5
Olivaldo Batista da Silva	1112	1742672-1	Paulo Antônio Müller	0606	1743915-5
Olivio Vieira Filho	1189	1743064-3		0621	1743315-5
Omar Gnach	1464	1742902-4	Paulo Celso Costa	0645	1744340-2
Omar Mohamad Zebian	0554	1742911-3	Paulo César Babinski	0719	1743727-5
Oriana Dulce Alho Gotti	0804	1743074-9	Paulo Cesar Cardoso Braga	0231	1743804-7
Oriana Rodrigues Smiguel	0550	1744096-9		0294	1743270-1
Orildo de Souza	0252	1742682-7		0383	1742701-7
	0312	1742106-2		0064	1742960-6
	0344	1741394-8		0587	1742982-2
	1698	1742947-3		0093	1744333-7
Oscar Caetano Vieira Filho	1177	1742966-8		1369	1742496-1
Oscar do Nascimento	1766	1742764-4		0357	1742784-6
Oséas Santos	0776	1744049-0			
Osleide Mara Laurindo	0684	1744248-3		0421	1743626-3
Osmar Araújo Soares	0558	1743184-0		1722	1742166-8
Osmar Cardoso Rolim	1807	1743085-2		0680	1743530-2
Osvaldir da Silva	1453	1742434-1		1126	1743200-9
Osvaldo Cassimiro dos S. Filho	0222	1743169-3		0075	1743222-5
	1294	1742577-1			
	1078	1743835-2		0101	1743707-3
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	1448	1741352-0		0118	1743369-3
Osvaldo Luiz Gabriel	1641	1741365-7		0119	1743394-6
	0296	1743285-2		0125	1743780-2
Otávio Moreira da Silva Neto	1048	1742804-3		0149	1744116-6
Ozias Vidal de Almeida Junior					
Pablo Henrique R. B. Acosta	1297	1742668-7			
	1352	1743708-0			
	1631	1743723-7			
	1690	1742389-1			
	1783	1743766-2			
Pablo Lorenzatto	1547	1743278-7			
Pamela Cristina Campos	1489	1741628-9			

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	1093	1744165-9	Pedro Henrique Antunes M. Gomes	0454	1742367-5
Paulo Henrique de Andrade e Silva	1195	1743819-8		1280	1741297-4
Paulo Henrique de Souza Freitas	0018	1744287-0		1392	1743997-7
Paulo Henrique Petrocini	1154	1743309-7		1529	1742364-4
Paulo Henrique Ruiz Leite	0041	1743834-5	Pedro Henrique Calvo Fracasso	1581	1743281-4
Paulo José da Silva Pereira	0764	1742678-3	Pedro Henrique Cordeiro Machado	0415	1743314-8
Paulo José Machado Guedes	0695	1743591-5		1217	1743101-1
Paulo José Prestes	0472	1743798-4	Pedro Henrique Kracik	1208	1744090-7
Paulo Marcelo Batista	1835	1742518-2		1209	1744184-4
Paulo Renato Lopes Raposo	1130	1743920-6	Pedro Henrique Martins Ribas	1716	1744234-9
Paulo Renato Santos Filho	0261	1743261-2		1754	1741502-0
	0404	1744447-6		0726	1743038-3
Paulo Ricardo Moleta	1551	1743383-3	Pedro Henrique Pereira	0049	1743018-1
Paulo Roberto Adão Filho	0140	1744094-5	Pedro Henrique Voriqum M. Sousa		
	0192	1744093-8	Pedro Henrique Xavier	1154	1743309-7
Paulo Roberto Almeida B. Junior	0275	1741483-0	Pedro Paulo Pamplona	0103	1744067-8
Paulo Roberto Azeredo	0579	1744020-5		0832	1744249-0
Paulo Roberto do N. Martins	0706	1743322-0	Pedro Rafael Thomé Pacheco	0318	1742565-1
Paulo Roberto dos Santos	1040	1743505-9		0636	1742981-5
Paulo Roberto Fadel	0200	1744052-7	Pedro Rodrigo Khater Fontes	0963	1743795-3
	1066	1743820-1	Pedro Rogério Pinheiro Zunta	0694	1743406-1
Paulo Roberto Gongora Ferraz	0081	1742878-3	Pedro Vitor Botan Ciceri	1295	1742607-4
Paulo Roberto Jensen	1271	1744161-1	Percy Goralewski	0104	1744133-7
Paulo Roberto Lunardon	0744	1742595-9	Peregrino Dias Rosa Neto	0682	1743743-9
Paulo Roberto Marques Hapner	0450	1744138-2	Pérciles Gonçalves Filho	1766	1742764-4
	0525	1743535-7	Pérciles José Menezes Deliberador		
Paulo Roberto Martins	0524	1743213-6	Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	0956	1742622-1
	0619	1744282-5		1012	1744150-8
Paulo Roberto Nascimento Neves	0589	1743385-7		1058	1744440-7
	0950	1743719-3		1109	1744154-6
	1045	1744260-9	Peter Jürgen Kelter	0352	1742238-9
	1128	1743722-0	Peterson Lobas	1452	1742424-5
	1175	1742738-4	Phillipe Fabricio de Mello	0693	1743214-3
Paulo Roberto Pegoraro Junior	1202	1742976-4	Pio Carlos Freiria Junior	0088	1743227-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0185	1743930-2		0133	1742962-0
	0825	1743695-8		1153	1743271-8
Paulo Sérgio Rosso	0011	1743244-1		1207	1743932-6
	0016	1743405-4	Plinio Tatsumi Hayashi	1028	1743275-6
	0022	1743287-6	Pollyane Celi Gusso	0131	1742854-3
	0027	1744114-2	Priscila Barbosa da Silva	1290	1742197-3
	0053	1742778-8	Priscila Carniel Aguiar	0531	1740154-0
	0055	1743618-1	Priscila Crippa de Araujo Vianna	0676	1743039-0
	0057	1743749-1		0809	1743856-1
	0061	1743911-7	Priscila de Sousa Dias	0907	1742930-8
	0073	1742853-6	Priscila Kadri Lachimia	0938	1744189-9
	0092	1744267-8		1047	1742793-5
	0119	1743394-6	Priscila Leite Alves Pinto	1220	1743817-4
	0140	1744094-5	Priscila Moreno dos Santos	0922	1743158-0
	0147	1743980-2		0954	1744252-7
	0149	1744116-6		0958	1742910-6
	0157	1743692-7		1108	1743899-6
	0506	1743812-9		1186	1744347-1
	0508	1743814-3		1210	1744216-1
	0509	1744441-4	Priscila Quintino Marcondes	0719	1743727-5
	0510	1744481-8	Priscila Rodrigues da Silva	0890	1742905-5
	0513	1743627-0	Priscilla Aurélio R. d. Reis	1038	1743373-7
	0863	1742028-3	Priscilla Placha SA	0219	1743017-4
	0975	1743608-5	Rafael Alexandre Lira Baumgartner	0317	1742502-4
	1277	1743226-3		1295	1742607-4
Paulo Sérgio Winckler	0552	1744348-8	Rafael Anderson de Gouvea	0913	1743637-6
Paulo Sérgio Xavier do Nascimento	1535	1742592-8	Rafael Andriago Tschoke	1559	1744050-3
Paulo Tadachi Koike	0512	1743065-0	Rafael Augusto da Silva	0132	1742861-8
Paulo Vicente Rocha de Assis	1258	1743473-2	Rafael Barioni	1067	1743826-3
Paulo Vinicius Alves Pereira	0492	1743772-0		1014	1744227-4
Pedro Alberto Alves Maciel	1025	1742901-7	Rafael Berzotti	0196	1743082-1
Pedro Bento Tubiana	1867	1743112-4	Rafael Bicca Machado	0583	1742783-9
Pedro Borges Alves da Silva	0847	1743857-8		0011	1743244-1
Pedro Euclides Utzig	0920	1742971-9	Rafael Capaz Goulart	0021	1742983-9
			Rafael Carvalho Neves dos Santos	0193	1744132-0
			Rafael Caselli Pereira	1835	1742518-2
			Rafael Cessetti		

Rafael Cinini Dias Costa	0715	1743049-6	Rafaela Polydoro Küster	0562	1742661-8
Rafael Cordeiro do Rego	1138	1743422-5		0582	1742781-5
	1252	1744438-7		0628	1742762-0
Rafael Cotlinski Canzan	1101	1743026-3		0636	1742981-5
Rafael Coutinho	1148	1742797-3	Rafaela Vialle Strobel	0853	1742988-4
Rafael Crispino Vianna	0911	1743512-4	Raffael Santos Benassi	1385	1743516-2
	1219	1743279-4		1393	1744039-4
Rafael Cristiano Brugnerotto	0450	1744138-2	Raimundo Geraldo Das Neves	0026	1743926-8
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	0827	1743726-8	Raisa Maria Bochi	0408	1742427-6
Rafael da Silva Gomes	0759	1744230-1	Raissa de Cavassin Milanezi	1516	1744505-3
Rafael de Araújo Mazepa	0920	1742971-9	Ralph Pereira Macorim	0886	1742605-0
Rafael de Lima Felcar	1139	1743469-8	Ramiro de Lima Dias	0525	1743535-7
Rafael de Oliveira Guimarães	0907	1742930-8	Raphael Basilio da Silva	0660	1744420-5
	0914	1743872-5	Raphael Dias Sampaio	0988	1743907-3
	0938	1744189-9	Raphael Duarte da Silva	0190	1743781-9
	0944	1742882-7		0798	1740548-2
	0987	1743844-1		0799	1740567-7
	1047	1742793-5		0996	1708159-5
	1140	1743498-9		0998	1742218-7
Rafael de Souza Silva	0059	1742779-5		1047	1742793-5
Rafael de Vasconcelos Taveira	0001	1742766-8	Raphael Freire de Sobral Almeida	0610	1742820-7
Rafael Dezordi da Silva	1561	1744135-1	Raphael Gianturco	1373	1742775-7
	1755	1741540-0		1534	1742587-7
Rafael do Prado	1580	1743221-8		1652	1742590-4
Rafael Eduardo Bernartt	0679	1743186-4		1704	1743301-1
	0692	1743198-4	Raphael Gouveia Rodrigues	0994	1743940-8
Rafael Elias Zanetti	0518	1743868-1	Raquel Cabrera Borges	0895	1743487-6
Rafael Furtado Madi	0567	1743254-7	Raquel Costa de Souza Magrin	0186	1742679-0
Rafael Gustavo Machado Fagundes	0119	1743394-6	Raquel de Abreu Silva	0859	1743807-8
Rafael Jazar Alberge	0647	1743495-8	Raquel Regina Bento Farah	1801	1742655-0
Rafael Jefferson Degraf	0729	1743162-4	Raul Galeto Dinies	0957	1742788-4
Rafael Jorge Pinhatti	0969	1742885-8	Raul Leão de Araujo Vidal	0341	1744087-0
Rafael Leal Vianna	0596	1743047-2	Rayanne Hagge	0574	1743045-8
Rafael Leite Ferreira Cabral	0459	1743060-5	Regiana de Fatima d. S. Grellmann	0025	1743153-5
Rafael Macedo Rocha Loures	0716	1743080-7	Regiane Denise Borges	0731	1743282-1
Rafael Marques Gandolfi	0806	1743586-4	Regiane Portella Gomes	0159	1743910-0
Rafael Munhoz de Mello	0063	1742914-4		0160	1743923-7
Rafael Ritter Grapeggia	0420	1743589-5	Regina Maria Facca	1078	1743835-2
Rafael Rodrigo Cardoso	1190	1743138-8	Reginaldo Bonifácio Marques	0807	1743674-9
Rafael Sanderson Pacheco	0688	1742786-0	Reginaldo Lopes de Carvalho	0787	1743312-4
Rafael Santos Carneiro	0559	1743515-5	Reginaldo Nogueira Guimarães	0898	1743876-3
	0579	1744020-5	Régis Cotrin Abdo	0190	1743781-9
	0590	1743440-3	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0937	1743929-9
	0604	1743452-3	Reinaldo Mirico Aronis	0200	1744052-7
	0630	1743518-6		0561	1744058-9
	0631	1743890-3		0666	1742479-0
	0639	1743390-8		0712	1742729-5
	0691	1742950-0		0953	1744068-5
	0718	1743455-4		1003	1742925-7
	0720	1743874-9		1066	1743820-1
Rafael Sganzerla Durand	0616	1743822-5		1084	1742548-0
	0678	1743131-9		1234	1742730-8
	0910	1743151-1	Rejane Mara Sampaio D'Almeida	0155	1743590-8
	0993	1743418-1	Renan Borges de Medeiros	0678	1743131-9
	1039	1743382-6	Renan Henrique Malaquias	1855	1743740-8
	1070	1742763-7	Renan Martins Moreira	0279	1742245-4
	1116	1743417-4	Renan Thomé de Souza Vestina	0297	1743350-4
	1117	1743459-2		0402	1744089-4
Rafael Silveira Salomão	1650	1742487-2		0417	1743454-7
	1655	1742653-6		1309	1743434-5
	1668	1743402-3	Renan Zeghibi Martins	0203	1741424-1
	1718	1741381-1	Renata Fernandes Silva	0117	1743308-0
	1735	1743259-2	Renata Frezzato Shimoyama	0183	1743699-6
Rafael Soares Leite	0106	1742371-9	Renata Marinelli	1006	1743449-6
	0148	1743983-3	Renata Miranda Duarte	1825	1741356-8
	1267	1743051-6	Renata Paccola Mesquita	0938	1744189-9
Rafael Tanck Sandri	1562	1741172-2	Renata Pereira Costa de Oliveira	1255	1742863-2
Rafaela Amanda de Souza Marion	1069	1744188-2	Renata Pinheiro	0877	1743895-8
Rafaela Cristhina Tonello Pedro	1210	1744216-1	Renata Ribas Lara	0751	1743428-7
Rafaela Denes Vialle	0178	1743825-6			
Rafaela Mara Barros S. Teixeira	1215	1743052-3			
Rafaela Ortiz de Oliveira	1169	1744108-4			

Renata Ribas Twardowski	1178	1743009-2	Roberto Murawski Rabello	0874	1743582-6
Renata Spinardi Fiuza	0071	1744459-6	Roberto Murawski Rabello Junior	0874	1743582-6
Renata Teles de Souza	0694	1743406-1	Roberto Nobuo Taniguchi	0598	1743537-1
Renata Tsukada	0441	1743474-9	Roberto Reis Messaggi	0750	1743379-9
	0464	1743501-1	Roberto Ribas Tavararo	0764	1742678-3
	0726	1743038-3	Roberto Rolim de Moura Junior	1317	1743979-9
	1625	1743409-2	Roberto Satin Inácio	0006	1743855-4
	1669	1743489-0	Roberto Wypch Junior	0459	1743060-5
	1744	1743529-9	Roberto Wypch Junior	0459	1743060-5
	1815	1743644-1	Robson Akio Sawada	1434	1743777-5
Renata Vargas Querino de Paiva	0623	1743521-3	Robson Eduardo C. Antonietti	0255	1742985-3
Renata Vieira	1158	1742846-1	Robson Fernando Sebold	1134	1742968-2
Renato Andrade	0493	1743991-5	Robson Luiz Giollo	0886	1742605-0
Renato Andrade Kersten	0055	1743618-1	Robson Meira dos Santos	0945	1742894-7
Renato Augusto Rocha de Oliveira	1190	1743138-8	ROBSON MORTEAN	1761	1742423-8
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0493	1743991-5	Robson Ochiai Padilha	1166	1743520-6
Renato Chagas Corrêa da Silva	0971	1743150-4	Robson Pereira dos Santos	1498	1742835-8
Renato da Silva	0329	1743416-7	Robson Santi	0891	1742918-2
Renato de Oliveira	1057	1744181-3	Rodolfo Costa Ricieri	0045	1743083-8
Renato Ditzel de Oliveira	0753	1743605-4	Rodolfo Fernandes de Souza Salema	1088	1743097-2
Renato João Tauille Filho	0410	1742749-7	Rodolfo Grellet Teixeira da Costa	0105	1742345-9
	1320	1741262-1	Rodolfo Lincoln Hey	1695	1742677-6
Renato José Borgert	0993	1743418-1	Rodolfo Luiz Pereira	0249	1742445-4
Renato Luiz Sbroglgio Zanin	0717	1743107-3	Rodrigo Berlez	1628	1743450-9
Renato Serpa Silverio	0622	1743438-3	Rodrigo Biezus	0515	1742812-5
	0641	1743849-6	Rodrigo Brunieri Castilho	1719	1741475-8
	1105	1743502-8	Rodrigo Camargo Da Cruz	0669	1743481-4
Renato Vargas Guasque	1035	1742744-2	Rodrigo Christian A. Dzievieski	0769	1743248-9
Renê Alves Esturaro	0248	1742394-2	Rodrigo da Rocha Leite	0185	1743930-2
Renê Francisco Hellman	0670	1743711-7	Rodrigo de Moraes Soares	1157	1744015-4
Rení Baggio	0603	1742967-5	Rodrigo Egidio Santiago	0170	1744262-3
Rhoger Martin Rodrigues Silva	0724	1742830-3	Rodrigo Fernandes Saraceni	0873	1743541-5
Rhubia Antunes Segato	0624	1743659-2		1195	1743819-8
Ricardo Andraus	0528	1743897-2	Rodrigo Fontana França	1044	1744225-0
Ricardo Baldan	1605	1742133-9		1095	1744210-9
Ricardo Borges Botaro	1661	1742963-7	Rodrigo Francisco Fernandes	1445	1741238-5
Ricardo Cheang	0700	1740157-1		1520	1741503-7
Ricardo Chinasso Fernandez Segura	1555	1743751-1	Rodrigo Frassetto Góes	0093	1744333-7
Ricardo Giovannetti	0856	1743607-8	Rodrigo Jacinto Golin	1368	1742453-6
Ricardo Ivankio	1546	1743240-3	Rodrigo Laynes Milla	1229	1743974-4
Ricardo Jorge Saldanha Muniz	0631	1743890-3	Rodrigo Longo	0926	1743846-5
Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva	0156	1743648-9	Rodrigo Maciel Goedert	0115	1742769-9
Ricardo Mathias Lamers	0063	1742914-4	Rodrigo Maranhão de Souza	0014	1729110-8
Ricardo Mussi Pereira Paiva	0706	1743322-0	Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0176	1743164-8
Ricardo Paludo Calixto	1196	1743967-9	Rodrigo Mombach Cremonese	1237	1743218-1
Ricardo Petraglia	1700	1743076-3		1249	1744180-6
Ricardo Reis Messaggi	0750	1743379-9	Rodrigo Muniz Santos	1416	1742816-3
Ricardo Ribeiro	0942	1742694-7	Rodrigo Nobre da Costa	1836	1742528-8
	1124	1743070-1	Rodrigo Otavio Gava	0418	1743464-3
Ricardo Siqueira de Carvalho	0967	1744221-2		1813	1743448-9
Ricardo Tibães Lass	0896	1743577-5	Rodrigo Pelissão de Almeida	1017	1742945-9
Ricardo Tosto de O. Carvalho	1093	1744165-9		1161	1743019-8
Ricardo Vinhas Villanueva	0901	1744331-3	Rodrigo Pinto Corso	0201	1744196-4
Ricardo Zamariola Junior	0045	1743083-8	Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa	1101	1743026-3
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	1065	1743519-3	Rodrigo Ramina de Lucca	0967	1744221-2
	1090	1743395-3	Rodrigo Sarno Gomes	1254	1742815-6
	1100	1742753-1	Rodrigo Shirai	1228	1743681-4
Roberta Beatriz do Nascimento	1105	1743502-8	Rodrigo Valente Giublin Teixeira	0659	1743468-1
	1180	1743207-8	Rodrigo Venske	1212	1742787-7
Roberta Ribas Santos	0606	1743915-5	Rodrigo Vitalino da Silva Santos	1251	1744422-9
Roberta Sandoval França	0847	1743857-8	Rodrygo Leonardo Maciel	1258	1743473-2
Roberta Simone Servelo de Freitas	1138	1743422-5	Roger Luiz Maciel	0830	1744085-6
Roberto Alexandre Hayami Miranda	0036	1743163-1	Rogéria Fagundes Dotti Dória	0811	1744232-5
Roberto Brzezinski Neto	0063	1742914-4	Rogério Andreotti Errerias Lopes	0939	1744353-9
Roberto Carlos Keppler	1010	1744079-8	Rogério Augusto da Silva	0915	1743879-4
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	0027	1744114-2		1246	1743117-9
Roberto Mattar	1433	1743742-2	Rogério Barbeiro Constantino	0843	1743546-0
			Rogério dos Santos	1820	1744100-8

Rogério Ernesto Grenzel	0335	1743665-0	Samir Mattar Assad	0216	1742742-8
Rogério Helias Carboni	0936	1743756-6		0279	1742245-4
Rogério Leandro da Silva	0666	1742479-0		0363	1743286-9
Rogério Nogueira	0433	1742553-1		1653	1742612-5
Rogério Resina Molez	1236	1743160-0	Samuel Alves Portugal	0344	1741394-8
Roland dos Santos Omena	0191	1743996-0		1698	1742947-3
	0797	1744313-5	Samuel Averbach Junior	0934	1743747-7
Romanti Ezer Barbosa	0616	1743822-5	Samuel Camargo Falavinha	1696	1742864-9
Romeu Gonçalves Neto	0560	1743682-1	Samuel Rangel de Miranda	0826	1743717-9
Romulo Augusto Fernandes Martins	1403	1742206-7	Sancia Afonso Correa Gouveia	1179	1743152-8
Rômulo Colvara	0074	1743061-2	Sandra Alves Cavalcante	1453	1742434-1
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	1194	1743413-6		1578	1743028-7
Ronald Roesner Junior	0552	1744348-8	Sandra Bertipaglia	0359	1742825-2
	0667	1742800-5		1304	1743293-4
Ronald Rogerio Lopes Smarzo	1585	1743362-4	Sandra Mara Marafon da Silva	0702	1742709-3
Ronaldo Camilo	0470	1743754-2	SANDRA MARA STEINMETZ DA SILVA	1425	1743252-3
	1311	1743578-2	Sandra Marchini Comodaro	0616	1743822-5
	1472	1743436-9		0993	1743418-1
	1706	1743581-9		1116	1743417-4
	1772	1743041-0	Sandra Regina Rodrigues	0542	1742706-2
Ronaldo Gomes Neves	0138	1743821-8	Sandro Franco de Godoy	0723	1742425-2
Ronaldo Olmo	0142	1742615-6	Sandro Luiz Basseto	0449	1743964-8
	0143	1742727-1	Sandro Luiz Rodrigues Araujo	0068	1743802-3
Ronei Juliano Fogaça Weiss	1001	1742777-1	Sandro Marcelo Kozikoski	0499	1744312-8
Ronildo Gonçalves da Silva	0135	1743374-4	Sandro Rafael Barioni de Matos	0556	1743037-6
Roosevelt Arraes	0936	1743756-6	Sandro Rafael Bonatto	0716	1743080-7
Roque Ademir Karoleski	0725	1742873-8		0719	1743727-5
Rosana Camarani da Silva	1042	1743873-2	Sandro Roberto Vieira	0414	1743292-7
Rosana Favorin Martins	0576	1743235-2	Sandro Wilson Pereira dos Santos	1020	1743684-5
Rosane Aparecida Frason da Silva	0184	1743878-7	Santiago Carvalho Luiz	0607	1744047-6
Rosane Aparecida Ross	0423	1743734-0	Santino Ruchinski	1500	1743094-1
Rosane Cristina Magalhães	0781	1742717-5	Saulo Bonat de Mello	0592	1743830-7
Rosângela Aparecida dos Santos	0750	1743379-9	Saulo Henrique Boff	0553	1742707-9
Rosângela Cristina Barboza Sleder	0755	1743651-6	Saulo Roberto Biazzi	1339	1742942-8
Rosângela da Rosa Corrêa	1178	1743009-2		1357	1744330-6
Rosângela Dalla Vecchia Carvalho	0925	1743811-2	Sávio Ithamar de Queiroz Turra	0529	1744081-8
Rosangela Dias Guerreiro	0645	1744340-2	Scheila Camargo Coelho Tosin	0955	1741286-1
Rose Cleia Cecon	1273	1743048-9		1141	1743829-4
Rosemery Brenner Dessotti	0659	1743468-1		1235	1743155-9
Rosiane Ida da Silva da Luz	0491	1743767-9	Sebastião da Silva Ferreira	1089	1743129-9
	1792	1741854-9		1090	1743395-3
	1828	1741889-2		1163	1743211-2
Rosimeiri Gomes Basilio	0660	1744420-5	Sebastião Nunes da Rosa	1291	1742219-4
Rosney Massarotto de Oliveira	1112	1742672-1		1749	1743816-7
Rossane Amaral Fontoura	1224	1744369-7	Selma Martinho Leder da Rocha	0888	1742703-1
Rubem Lauro de Melo	0494	1744057-2	Selmo Mazzurana	0245	1742061-8
Rubenei Meloto	0064	1742960-6	Seney Pereira da Silva Donaire	0685	1742628-3
	0587	1742982-2	Sérgio Antônio Meda	1131	1744152-2
Rubens Antônio Alves	0022	1743287-6	Sergio Bond Reis	0316	1742489-6
Rubens Aparecido de Souza Junior	1398	1741383-5	Sérgio Cantarelli	1334	1742597-3
	1540	1742881-0	Sergio Cleozomir Triches Painim	0569	1743803-0
Rubens de Lima	0957	1742788-4	Sergio Henrique Severo Pereira	0348	1741916-4
Rubens Flavio Cardoso Junior	0116	1743250-9	Sérgio Henrique Tedeschi	1166	1743520-6
	0272	1744107-7	Sérgio Lopes Massedo	0664	1742745-9
Rubens Gaspar Serra	0835	1742704-8	Sérgio Luiz de Castro Alves	0889	1742838-9
Rubens Hamilton de Oliveira	1767	1742862-5	Sérgio Luiz Piloto Wyatt	1201	1742970-2
Rubens Moretti	0927	1744275-0	Sérgio Machado Cezimbra	0033	1742659-8
Rubens Zampieri Filardi	0132	1742861-8		0047	1742819-4
	1067	1743826-3	Sérgio Montemór Fernandes Junior	0691	1742950-0
Rubia Carla Goedert	0887	1742665-6	Sérgio Ney de Oliveira C. Kroetz	1271	1744161-1
Ruby Danilo Brito dos Anjos	0760	1744285-6	Sérgio Schulze	0589	1743385-7
Rudney Ricardo de Silos Correa	0769	1743248-9		0950	1743719-3
Rui Barros de Souza Martins	0032	1743886-9		1128	1743722-0
Rui Carlos Aparecido Piccolo	0863	1742028-3		1175	1742738-4
Ruy Luiz Quintiliano	0411	1742852-9		1188	1743040-3
Sadi Bonatto	1092	1744064-7		1189	1743064-3
Salir Pinheiro da Silva Junior	1312	1743598-4			
Samia Cristina Yebahi	0128	1740538-6			

	1236	1743160-0	Suelen de Oliveira	0191	1743996-0
	1255	1742863-2	Scholochaski		
Sérgio Simão Dias	0522	1742840-9	Sueli Casteluzzi Vechiatto	1389	1743721-3
Sergio Valim da Rocha	0731	1743282-1	Sueli Fátima da Luz Ferraz	1486	1741401-8
Sérgio Vieira Portela	0340	1744083-2	Suellen Cristina Turrini F. Bueno	1044	1744225-0
Shalom Moreira Baltazar	0104	1744133-7			
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	1086	1742734-6		1095	1744210-9
Sheila Evelize Ribeiro	0515	1742812-5	Suellen Peruzo Giacomini	0485	1743384-0
Sheila Maria Galicioli	0890	1742905-5		1712	1743823-2
Shelly Miriam Fernandes Nogueira	1715	1744031-8		1728	1742568-2
Shiguemassa Iamasaki	0049	1743018-1	Susana Tomoe Yuyama	0761	1744311-1
Sidnei da Silva Magalhaes	1803	1742893-0	Susane Francine de Moura e Costa	0372	1743668-1
Sidney Adilson Gmach	0618	1743909-7	Suzana Valenza Manocchio Petry	0191	1743996-0
Sidney Haruhiko Noda	1580	1743221-8	Suzane Rosângela Bussatta	1580	1743221-8
Sidney Luiz Pereira	0531	1740154-0	Suzely Anciotto	0590	1743440-3
Sidney Ricardo Prado Corrêa	0924	1743583-3	Suzimara Dalponte Klipstein	1564	1741271-0
Sigisfredo Hoepers	0587	1742982-2	Tácio de Melo do Amaral Camargo	1168	1743917-9
	0675	1742808-1	Tadeu Augusto Guirro	1069	1744188-2
	0698	1743892-7	Taiane Ramos Lento da Silva	1730	1742670-7
Siliomar Gueffi Torres	0942	1742694-7	Tais Lavezo Ferreira de Almeida	0017	1743786-4
	1151	1743059-2			
Silmar José da Silva	0879	1743908-0	Taison Willian da Silva Sutil	0049	1743018-1
Silvana Cordeiro Correa	0391	1743354-2	Talita Costa Rebello Barbosa	1692	1742457-4
Silvana Maria de Souza Pinto	0756	1743875-6	Talita Domingues M. d. S. Cabrera	0654	1742739-1
Silvia Antriane Capelletti Nogiri	0097	1743146-0	Talles Robson Salvador	0792	1743918-6
Silvia Arruda Gomm	0592	1743830-7	Tamilyn Yamakami	1587	1743414-3
Silvia Cristina Bernardo Vieira	0598	1743537-1	Tania Mara Podgurski	0049	1743018-1
Silvia Fernanda Gimenez Viana	0003	1742986-0	Tania Tamiko Iizuka Pitsilos	1717	1741223-4
Silvia Regina Gazda	0176	1743164-8	Tarcisio Araújo Kroetz	0864	1742464-9
Silvia Regina Trosdorf	0836	1742801-2	Tarcizio Furlan	0937	1743929-9
	0862	1744300-8	Tatiana Lazzaris	1245	1743113-1
Silvio Alexandre Fazolli	0855	1743185-7		1378	1743280-7
Silvio Alves da Silva	1278	1743015-0	Tatiana Lopes Madureira	1574	1742616-3
Silvio André Brambila Rodrigues	0104	1744133-7	Tatiana Schmidt Manzochi	1568	1741926-0
Silvio Carlos Korobinski	0557	1743073-2	Tatiana Tavares de Campos	0740	1744293-8
Silvio José Farinholi Arcuri	0451	1744392-6	Tatiana Villas Boas Z. Oliveira	0673	1744122-4
	0452	1744404-1		0646	1742755-5
	0294	1743270-1	Tatiane Bittencourt	1055	1743978-2
Silvio Luís de Freitas Marques			Tatiane Fraga	1212	1742787-7
Silvio Oliveira da Silva	1060	1742849-2	Tatiane Maffini	1190	1743138-8
Simon Gustavo Caldas de Quadros	0163	1740447-0	Tatiane Marin Grein	0839	1743189-5
Simone Abrão Vieira	1786	1744014-7		1452	1742424-5
Simone Buskei Marino	0023	1744158-4	Tatiane Ribeiro Campos	0549	1743838-3
Simone Chioderoli Negrelli	1054	1743753-5	Tauan Gabriel Oliveira Estevam	0725	1742873-8
	1163	1743211-2	Taysa Tavares Zanotto dos Santos	0533	1743195-3
Simone Kohler	0164	1742552-4	Tayssa Hermont Ozon	1260	1743860-5
SIMONE MARIA NOGUEIRA	0389	1743329-9	Taysson Marlon de A. Valladares	0785	1743216-7
Simone Stoiani Nercolini	0665	1743460-5	Telmo Felipe Welter	0166	1743149-1
	1271	1744161-1	Teresa Celina de A. A. Wambier	0980	1742916-8
Simone Viana Coelho	1052	1743183-3		1065	1743519-3
Simone Zaize de Oliveira	1010	1744079-8		1100	1742753-1
Simone Zonari Letchacoski	1084	1742548-0		1142	1743936-4
Simoni Maria Kanigoski	0684	1744248-3		1228	1743681-4
Sinvaldo Moreira de Souza	0968	1742760-6		0885	1744391-9
Sirley Filla Gonçalves do Vale	0279	1742245-4	Tereza Carolina Graciano Silva		
Solana Fátima Cavalheiro Daghetti	0872	1743441-0	Terleine Ines de Lima Schenkel	1271	1744161-1
Solange Cardoso Alves	0022	1743287-6	Thais Andrade da Fonseca	1216	1743089-0
Solano Gabriel Cecchin Prates	0095	1742886-5	Thais Barbosa de Lima	1372	1742675-2
Sólón Almeida Passos de Lara	1541	1742884-1	Thais de Oliveira Alves	0288	1742999-7
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0176	1743164-8	Thais de Paula Fipke	0961	1743177-5
Sonia Regina Santos Silveira	1809	1743323-7	Thais Helena Lacava	0191	1743996-0
Sonny Brasil de Campos Guimarães	0955	1741286-1	Thais Lopes de Oliveira Silva	0622	1743438-3
	1028	1743275-6	Thais Pustilnick Doria da Fonseca	0695	1743591-5
	1141	1743829-4	Thais Severo Soares	1301	1742933-9
	1235	1743155-9	Tháisa Comar	0956	1742622-1
Souny Tomaz Maciel Filho	1530	1742485-8		1253	1742611-8
Stella Osternack M. Straiotto	0098	1743159-7	Thaísa Monari Claro de Matos	1405	1742309-3
				1421	1743123-7

Thaise Mattar Assad	0238	1744523-1			1831	1742148-0
Thalis de Souza Machado	0873	1743541-5		Valério Vitorio da Silva	0598	1743537-1
	1195	1743819-8		Valmir Antonio Sgarbi	0629	1743236-9
Thalita Bertão dos Santos	1385	1743516-2		Valmir de Souza Dantas	0790	1743622-5
Thalita Medeiros Amorim	0028	1742767-5		Valmir Zanini	1491	1742161-3
	0029	1742774-0		Valmor Antônio Padilha Filho	0162	1744266-1
	0034	1742770-2		Valquíria Bassetti Prochmann	0057	1743749-1
Thalita S. M. d. O. Cordeiro	1300	1742865-6			0161	1744197-1
Thalyta Mendonça de Oliveira	0895	1743487-6		Valquíria de Lourdes Santos Cuman	0766	1743016-7
Tharin Regina Reffatti	0258	1743208-5		Valtair José da Silva	1789	1741218-3
Thatiane Barbieri Chiapetti	0379	1742231-0		Valter Ferrer Costa Junior	0359	1742825-2
	1483	1741258-7		Valter Freitas	0149	1744116-6
Thayan Gomes da Silva	0769	1743248-9		Valter Laabs	1170	1744187-5
Thayani Kresko Santos	0866	1742690-9		Valter Peres	0960	1743120-6
	0892	1743170-6		Vanderlei Rangel de Lima	1580	1743221-8
Theodoro Sucharski Filho	0355	1742638-9		Vanderley Farias	0748	1743266-7
Thereza C. A. d. Bittencourt	0189	1743035-2		Vandocir José dos Santos	1090	1743395-3
Thiago Affonso Diel	1174	1742711-3		Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	0883	1744029-8
Thiago Augusto Maróstica Custódio	0688	1742786-0		Vanessa Augustin Pereira	0523	1742871-4
Thiago Casarin da Silva	0733	1743433-8		Vanessa Barrueco Dale Vedove	0804	1743074-9
Thiago Corassari de Lima	1568	1741926-0		Vanessa Bis Leindorf	0703	1742856-7
Thiago de Lima Campos Melo	0902	1744388-2		Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	0811	1744232-5
Thiago Fernando dos Santos	1358	1741026-5		Vanessa Dal Pont Gazola	0387	1743247-2
Thiago Ferrari Turra	0853	1742988-4		Vanessa Polido Deliberador Afonso	0037	1743538-8
Thiago Guedes Alexandre	0157	1743692-7		Vanessa Tamara P. S. d. Silva	1115	1743210-5
Thiago Henrique Batista Schneider	0897	1743672-5		Vanessa Tavares Lois	0597	1743239-0
Thiago Mafra Ceribelli	0739	1744145-7			0665	1743460-5
Thiago Magalhães Machado	0334	1743643-4		Vanessa Volpi Bellegard Palácios	0186	1742679-0
	0398	1743782-6		Vania de Aguiar	0499	1744312-8
	0469	1743653-0		Vanja Cristina Coan	1395	1744095-2
	0471	1743794-6		Venilton Antonio Coletti	0477	1742486-5
	1678	1744045-2		Vera Lúcia Dias Cesco Lopes	0556	1743037-6
Thiago Mattos de Oliveira	0568	1743466-7		Verena Cristina Borba	1217	1743101-1
Thiago Ramos Leandro	0770	1743304-2		Verônica Maschio Vianna de Souza	0719	1743727-5
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	0933	1743511-7		Vicente Higino Neto	0920	1742971-9
	0974	1743494-1		Vicente Paula Santos	0168	1743461-2
	1083	1741284-7			0184	1743878-7
	1148	1742797-3		Vicente Takaji Suzuki	0027	1744114-2
Thiago Thomaz Kaspchak	1325	1742042-3		Victor Correia	1310	1743574-4
Thiago Wiggers Bitencourt	0013	1744372-4			1562	1741172-2
Thiago Ziroldo	0401	1744059-6		Victor Hugo de Souza Barros	0324	1742956-2
Thiciana Muller Metzker	0735	1743701-1		Victor Hugo Garcia Lopes	1266	1743000-9
Thierry de Oliveira Lacombe	1511	1743953-5		Victor Langer	0358	1742790-4
Tiago Assis da Silva	0224	1743317-9		Victor Matheus Aparecido Lissi	0608	1744082-5
Tiago Cavalliere Cordeiro Annes	0171	1742426-9			0992	1742955-5
Tiago Costa Alfredo	0548	1743593-9		Victor Penzo Neto	0748	1743266-7
Tiago de Souza Scoponi	0194	1744148-8		Victória Fernandes Momi	0756	1743875-6
Tiago Godoy Zaniccotti	1238	1743306-6		Vidal Ribeiro Ponçano	0023	1744158-4
Tiago José Molinete	0801	1742692-3			0651	1744023-6
Tiago Karas Surek	0883	1744029-8			0663	1744019-2
Tiago Rafael da Silva Balbe	0116	1743250-9			1185	1744286-3
Tiago Sangiogo	0599	1743670-1		Wilson Silveira Junior	1082	1744191-9
	0617	1743839-0		Vinícius Feriato	0949	1743527-5
Tiago Vidal Vieira	1765	1742543-5			1036	1742828-3
Traudi Libardoni Ávila	1011	1744134-4		Vinicius Almeida de Medeiros	0136	1743543-9
Túlio Marcelo Denig Bandeira	0111	1743869-8		Vinicius Andrade Calixto	0722	1744361-1
	1594	1743716-2		Vinicius Pascueto Amaral	1381	1743400-9
	0594	1744245-2		Vinicius Secafem Mingati	0938	1744189-9
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	1221	1743969-3			1140	1743498-9
Ulisses Lyrio Chaves	1441	1744110-4		Vinicius Tristão Barbosa	1495	1742512-0
Vagner Fernandes Lopes	1441	1744110-4		Vinya Mara Anderes D. Oliveira	0769	1743248-9
Vagner Grola	1112	1742672-1		Virginia Ferreira Fernandes	1322	1741298-1
Vainer Martins Reis	1112	1742672-1		Virginia Neusa Costa Mazzucco	1153	1743271-8
Valcir Aparecido de Araújo	0611	1742857-4		Virginia Rurato Rufino	1506	1743443-4
Valdeci Eleutério	1495	1742512-0		Vitor Augusto Souza Fortes	1769	1742957-9
Valdecir Pagani	0868	1742810-1		Vitor Ferreira de Campos	0624	1743659-2
Valdecy Schön	0046	1743887-6		Vitor Luiz Manfrin	0557	1743073-2
Valdeir José dos Santos	0188	1742889-6				
Valdemar Morás	1142	1743936-4				
Valdir Julio Ulbrich	0010	1743508-0				
Valdomiro Torres do Nascimento	1759	1742297-8				
Valéria Maria Guerra	1670	1743631-4				

Vitória Regina Chueire Carvalho	0899	1743904-2	Wilson Carlos Passos Barboza	1248	1744056-5
Vivian Regina Lazzaris	0728	1743140-8	Wilson José Durães	1508	1743652-3
	1378	1743280-7	Wilson Mattos	1794	1742412-5
	1574	1742616-3	Wilson Olandoski Barboza	1248	1744056-5
	1656	1742654-3	Wilter Carlos Menck Dirksen	0115	1742769-9
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr	0122	1743884-5	Winderson Jaster de Oliveira	0752	1743490-3
				0806	1743586-4
Viviane Hadas Ascêncio	0520	1742673-8	Windslei de Lara	1370	1742523-3
Viviane Maciel Ferreira	1097	1744324-8	Yara D'Amico	0165	1743125-1
Wagner Barone Lopes	0748	1743266-7	Yoshinori Fucuda	0818	1742702-4
Wagner de Jesus Magrini	1835	1742518-2	Yuri Alves Dos Santos	0883	1744029-8
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	1098	1741285-4	Yuri Marcos dos Santos Silva	1711	1743779-9
Waldemériton Negrão de Oliveira	1222	1744254-1	Zélia Meireles Escouto	0570	1744076-7
Waldemériton Negrão de O. Junior	1222	1744254-1			
Waldi Moreira Soares	0228	1743628-7			
	1708	1743616-7			
Waldir Cavalieri Junior	1386	1743561-7			
Waldir Donizete de Oliveira	0735	1743701-1			
Waldur Trentini	1074	1743136-4			
Waleska Nery	1211	1718884-6			
Walid Kauss	0831	1744203-4			
Walmor Floriano Furtado	0802	1742746-6			
Walter Dantas de Melo	1027	1743168-6			
Walter Espiga	1114	1743141-5			
Walter Henrique Graciotto	1688	1742126-4			
Walter Melo Nascimento Junior	0610	1742820-7			
Wanda Maria Savasi de Paiva	0089	1743290-3			
Wanderlei de Paula Barreto	0020	1742757-9			
Wanderlei Rodrigues Silva	0724	1742830-3			
Wanderley Antonio de Freitas	0108	1742921-9			
	0565	1742939-1			
Wanderley Stevanelli	0409	1742643-0			
	1772	1743041-0			
	1802	1742796-6			
Wanderson Fontini de Souza	1032	1744198-8			
Wanderson Moreira Elizário	0610	1742820-7			
Wanderval Polachini	0657	1743147-7			
Wandressa Alves Rangão	1741	1743426-3			
Warilyane Gomes Souza	0645	1744340-2			
Washington Luiz Stelle Teixeira	0026	1743926-8			
Wellington Ferreira dos S. Gomes	0528	1743897-2			
Wellington Senger	1462	1742867-0			
	1611	1742546-6			
Wellinton Ortiz de Oliveira	1384	1743503-5			
	1511	1743953-5			
Weslei de Oliveira	0745	1742938-4			
	0871	1743174-4			
Weslen Vieira da Silva	0017	1743786-4			
	1143	1744033-2			
Willian Zandrini Buzingnani	0882	1744009-6			
	0972	1743202-3			
William Elqueder Silvestri	0284	1742728-8			
William Júlio de Oliveira	1184	1744018-5			
William Maia Rocha da Silva	1113	1742929-5			
William Mecca Martinelli	0586	1742978-8			
William Romero	0838	1743024-9			
William Soares Pugliese	0857	1743679-4			
Willian César da Silva	0242	1741480-9			
	1487	1741603-2			
	1566	1741550-6			
	1613	1742759-3			
	1642	1741565-7			
	1679	1744325-5			
Willian Francis de Oliveira	1404	1742303-1			
Willian Lorenski	0468	1743630-7			
Willian Luis Ritzmann Stratmann	0180	1742097-8			
	1253	1742611-8			
Willian Padoan Lenhardt	0530	1744205-8			
Wilson Bokorny Fernandes	1059	1744443-8			
	1132	1744222-9			

1ª Câmara Cível

1º Processo 1742766-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017246320138160066 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Apelado: Município de Centenário do Sul. Advogado: Rafael de Vasconcelos Taveira. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

2º Processo 1742944-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002663920158160131 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes. Apelado: Condomínio Edifício Leonardo Frederico. Advogado: Everson José Ramos de Maman, João Carlos Duarte. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

3º Processo 1742986-0 Apelação Cível

Comarca: Iretama. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008265720138160096 Ordinária. Apelante: Município de Roncador - Pr. Advogado: Marci Aparecida Lemes Metchko, Antonio Marcos Rosa. Apelado: Zenir Aparecida de Oliveira Pinto. Advogado: Silvia Fernanda Gimenez Viana. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

4º Processo 1743698-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043912420168160193 Embargos a Execução. Agravante: Maria Francisca Soares da Silveira, Benedita Soares da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: judite da rosa assunção resmar. Agravado: Município Colombo. Advogado: Adriano Luiz Ferreira Muraro. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

5º Processo 1742712-0 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000321119948160158 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Helder Gugelmin Cunha. Apelado: Leoncio Portes Filho. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

6º Processo 1743855-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030814520158160119 Indenização. Agravante: Acicleide dos Santos Castão. Advogado: Roberto Satin Inácio, Flávia Regina Carlúccio. Agravado (1): Município de Atalaia. Advogado: Amaury Sérgio Santoro Felipe, Marcus Evandro Giarola. Agravado (2): Mapfre Seguros Gerais S.a.. Advogado: Fernando Trindade de Menezes. Agravado (3): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning. Agravado (4): Transportadora Starmilk Ltda. Advogado: Leandro Celante Madeira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

7º Processo 1740159-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00070191520138160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba - Pr. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Ademar Salvador Lopes. Advogado: Karyn Martins Lopes. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

8º Processo 1742805-0 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00015735320168160079 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cruzeiro do Iguazú/pr. Advogado: Everton Müller. Apelado: Florentino Ferreira Lopes. Advogado: Daniel Luiz Barbosa Carlon. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

9º Processo 1742972-6 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009213220128160061 Ordinária. Apelante: Valdir José Alchieri. Advogado: Jeandra Amabile Vedana.

Apelado: Município de Capanema - Pr. Advogado: Alvaro Skiba Junior. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
10º Processo 1743508-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00163031320148160185 Execução Fiscal. Agravante: M. E. P. S. . Advogado: Magali Maculan Fernandes, Arthur Carlos Hartmann, João Carlos de Lima Júnior. Agravado: M. C. P. . Advogado: Karin Bergit Jakobi, Ana Beatriz Balan Villela, Valdir Julio Ulbrich. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
11º Processo 1743244-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006190420178160004 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Agravante: Dova Sa. Advogado: Bruno de Abreu Faria, Rafael Capaz Goulart, Murilo Heitor de França. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
12º Processo 1744237-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016217620178160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rosineide Feres Gil. Advogado: Julio Cesar Novaes de Carvalho, Jaderson Porto, José Hissato Mori. Agravado: Fundação Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Marinete Violin, Maria Cristina Jud Belfort. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
13º Processo 1744372-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00084798820178160058 Mandado de Segurança. Agravante: Anna Solange de Almeida Wunsche, Antônio Germano Wusche Junior, Sibelle Almeida Wunsche Nunes, Simone Wunsche Risolia. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Thiago Wiggers Bitencourt, Leandro Pereira da Costa. Agravado: Delegado da Receita Estadual do Paraná - 11ª Drr - Umuarama. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
14º Processo 1729110-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00554319720168160014 Ordinária. Apelante: Karina de Melo Oliveira. Advogado: Jaqueline Naldi Ludovico, Lucas Eduardo Monteiro Olivetti, Rodrigo Maranhão de Souza. Apelado: Município de Londrina - Pr, Sonia Regina Costa Pesarini. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
15º Processo 1743087-6 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00008139220138160117 Indenização. Apelante: Ione Maria Gasperin. Advogado: Aline Trindade. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
16º Processo 1743405-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039578320178160004 Mandado de Segurança. Agravante: A T 7 Comércio de Calçados e Acessórios Eireli. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo, Inor Silva dos Santos. Agravado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
17º Processo 1743786-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038612520108160130 Execução Fiscal. Agravante: Jorelli Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Weslen Vieira da Silva, Bruno Spinella de Almeida, Diego Rodrigo Marchiotti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Taís Lavezo Ferreira de Almeida. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
18º Processo 1744287-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00273618520078160014 Execução Fiscal. Agravante: Empresa Cinematográfica Araujo Ltda. Advogado: Francisco Bromati Neto, Paulo Henrique de Souza Freitas, Célia Cristina Martinho. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
2ª Câmara Cível
19º Processo 1742398-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00724378820148160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Universidade Estadual de Londrina Uel. Advogado: Davidson Santiago Tavares, Marinete Violin, Gustavo Cruz Badaró Zapata, Maria Cristina Jud Belfort. Agravado: Juraci Pereira de Andrade. Advogado: José Carlos Ferreira, Ighor Jean Rego, Glaucio Alexandre Brunini. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
20º Processo 1742757-9 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034588420158160064 Indenização. Apelante: Município de Castro. Advogado: Humberto Harvelino Maroneze. Apelado (1): Indiana Seguros S/a. Advogado:

Wanderlei de Paula Barreto, João José da Fonseca Junior. Apelado (2): Renato Rodrigues dos Santos, MIRIAM MARTINS ALVES. Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Rec.Adesivo: Renato Fodrigues dos Santos, Mirian Martins Alves. Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Apelado (3): Município de Castro. Advogado: Humberto Harvelino Maroneze. Apelado (4): Milaine Gabriel de Oliveira. Advogado: Angeli Pilatti Junior, Fábio José Fornazari. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
21º Processo 1742983-9 Apelação Cível
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013123520098160176 Embargos a Execução. Apelante: Município de Wenceslau Braz - Pr. Advogado: Rafael Carvalho Neves dos Santos. Apelado: Francisco Malaquias. Advogado: Cristiane Ferraz dos Santos. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
22º Processo 1743287-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022200520178160179 Declaratória. Agravante: Anhanguera Educacional Ltda, União de Ensino Unopar Ltda, Editora e Distribuidora Educacional Sa. Advogado: Rubens Antônio Alves, Solange Cardoso Alves. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
23º Processo 1744158-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00080369120128160033 Execução Fiscal. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Cristiane Aparecida de Souza Ponçano, Elisângela Neves Perreti. Agravado: Município de Pinhais. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Simone Buskei Marino, Domingos Caporrino Neto. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
24º Processo 1742771-9 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014122420108160121 Ordinária. Apelante: Município de Nova Londrina. Advogado: Ana Paula Lopes, Getúlio Braz Anziliero. Apelado: Deisy Padilha Sapateiro, Ivone Gomes Silva de Almeida. Advogado: José Carlos Tedeschi. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Silvio Dias
25º Processo 1743153-5 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022033420148160159 Embargos a Execução. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Luiz Nei da Silva. Apelado: Sandra Regina Sehenem. Advogado: Regiana de Fatima dos Santos Grellmann, Luiz Jorge Grellmann. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Silvio Dias
26º Processo 1743926-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066011820178160030 Indenização. Agravante: Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu. Advogado: Marcia Ramm, Raimundo Geraldo Das Neves. Agravado: Luiz Ramiro da Silva, Carolina Ferraz da Silva. Advogado: Ana Leda Visinoni Tapada, Dorival de Oliveira. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Interessado: Fundação de Saúde Itaipuapy. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Mônica Zandonadi Mardegan. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Silvio Dias
27º Processo 1744114-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003726020018160173 Execução Fiscal. Agravante: Benedito Antônio Silva. Advogado: Noroara de Souza Moreira, Alan Machado Lemes, Vicente Takaji Suzuki, Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Emílio Samuel Novais Santos, Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Silvio Dias
28º Processo 1742767-5 Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008377920138160066 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Rec.Adesivo: Ines Borges de Lima, Ércules Alan Giaty, Marinete Borges de Lima. Advogado: Thalita Medeiros Amorim. Apelado (1): Ines Borges de Lima, Ércules Alan Giaty, Marinete Borges de Lima. Advogado: Thalita Medeiros Amorim. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
29º Processo 1742774-0 Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012283420138160066 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Apelante (2): Douglas Borges de Lima Pereira. Advogado: Thalita Medeiros Amorim. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
30º Processo 1743144-6 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022292620098160153 Execução Fiscal. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina - Pr. Advogado: Diego Lemes de Melo Brum. Apelado: Marciano Dias de Oliveira. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

31º Processo 1743484-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00162157220148160185 Execução Fiscal. Agravante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Magali Maculan Fernandes. Agravado: Município de Curitiba Pr. Advogado: Karin Bergit Jakobli. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

32º Processo 1743886-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00091549420178160173 Embargos de Terceiro. Agravante: Cosme da Silva Braz (maior de 60 anos), Evanilde Felix Braz (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Wagner Marconi. Agravado: Município de Maria Helena/pr. Advogado: Rui Barros de Souza Martins. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

33º Processo 1742659-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006543220158160004 Cobrança. Agravante: Ana Cristina Gorski Kirchner, Marisa Correa, Dorival Selbach, João de França, Andrina Maria Alves Imbelloni, Florindo Roja Sola, Sergio Dos Santos Almeida, Vera Lucia do Nascimento Pedrozo, Emerson Wisniewski. Advogado: Marcio Sequeira da Silva, Ana Amelia Piuco, Sérgio Machado Cezimbra. Agravado: Município de Curitiba Pr. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Guimarães da Costa

34º Processo 1742770-2 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009312720138160066 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Rec.Adesivo: Douglas Borges de Lima Pereira, Wallan Luan Neves da Silva. Advogado: Thalita Medeiros Amorim. Apelado (1): Douglas Borges de Lima Pereira, Wallan Luan Neves da Silva. Advogado: Thalita Medeiros Amorim. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Guimarães da Costa

35º Processo 1743006-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022322120178160049 Embargos de Terceiro. Agravante: Organizações Keide Importação e Exportação de Café e Cereais Ltda. Advogado: Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Agravado: União Fazenda Nacional. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Guimarães da Costa

36º Processo 1743163-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003805419998160190 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Fabiana Grasso Ferreira, Ana Cecília dos Santos Simões Pacanaro. Apelado: Laser Áudio e Luz Ltda, Osvaldo da Cruz. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Guimarães da Costa

37º Processo 1743538-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009658420048160173 Execução. Agravante (1): Maércio Aparecido Guerini, Alice Maria de Jesus, Luiz Casagrande. Interessado: Geni Maria Marques. Agravante (2): José Pifano Lopes de Souza, Ismenia Teruel Giroldo, José Americo de Oliveira, Maria Aparecida Oliveira Novais, Ademir Alves, Joaquim Augusto Rodrigues, Francisco Paulino Barreiro, Geraldo Leão Bernardino, Paulo Buçola. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Anderson Fabrício de Aquino. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Vanessa Polido Deliberador Afonso, Heber Lepre Fregne. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Guimarães da Costa

38º Processo 1744169-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002552420028160112 Execução Fiscal. Agravante: João Carlos Cassoli, Bortolotto e Cassoli Ltda. Advogado: Alexandre Takashi Ito. Agravado: Fazenda Pública União, Jacir Francisco Bortolotto. Advogado: Luciano Douglas Cavalcanti Pinheiro, Márcio Guedes Berti. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Guimarães da Costa

39º Processo 1742750-0 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018623420118160055 Ordinária. Apelante: Sueli Celia de Araujo. Advogado: Admir Iracy Vilela. Apelado: Município de Cambará, Marcelo de Oliveira. Advogado: Francini Franini, Antônio João Manoel dos Santos, João Paulo Petrechi, Esli Arantes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Cláudio de Andrade

40º Processo 1743276-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00073621120138160088 Execução Fiscal. Agravante: Alceste Ribas de Macedo Filho. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiacono. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Cláudio de Andrade

41º Processo 1743834-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032260720138160173 Execução Fiscal. Agravante: Município de Umuarama Pr. Advogado: Cibele Martinez Soares de Lima, Heber Lepre Fregne, Paulo Henrique Ruz Leite. Agravado: Clube Recreativo Portugues de Umuarama/pr. Advogado: Fábio Aurélio Borges Monteiro, Juarez Casagrande. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Cláudio de Andrade

42º Processo 1744175-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00070806520128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Augusto Dias de Souza. Advogado: José Roberto Martins. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Cláudio de Andrade

43º Processo 1744283-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00032467320128160030 Execução Fiscal. Agravante: Município de Foz do Iguaçu Pr. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Agravado: Lourival Romualdo de Jesus. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Cláudio de Andrade

3ª Câmara Cível

44º Processo 1742602-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 00091593720048160185 Execução Fiscal. Agravante: Dismaf Distribuidora de Manufaturados Ltda. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Eduardo Sarrão

45º Processo 1743083-8 Tutela Provisória

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035533220178160004 Mandado de Segurança. Requerente: Sul Invest Servicos Financeiros S.a.. Advogado: Rodolfo Costa Ricieri, Luciano de Souza Godoy, Ricardo Zamariola Junior. Requerido (1): Município de Curitiba. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide. Requerido (2): Secretario Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Curitiba. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Eduardo Sarrão

46º Processo 1743887-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037669820158160136 Cumprimento de Sentença. Agravante: Valdecy Schön. Advogado: Valdecy Schön. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Bernardo de Farias Martins. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Eduardo Sarrão

47º Processo 1742819-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00101087020148160004 Embargos de Declaração. Agravante: Clayton Luiz Monteiro, Joelcio Daluz, Airton Aires de Miranda, Neusa Maria Gonçalves Matoso (maior de 60 anos), Emiliano de Paula Rocha, Rozangela Vilas Boas de Souza, Cleusa Aparecida Moraes e Silva (maior de 60 anos), Nivea Maria Flores da Silva Cruz, Jackson Willian de Camargo, Paulo Rogerio Rother, Glassi Schmidt Fiuza (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Machado Cezimbra, Ana Amelia Piuco, Marcio Sequeira da Silva. Agravado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

48º Processo 1742896-1 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001560620128160047 Execução Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Fernanda de Oliveira Santos, Jonathan Prudencio de Azevedo, Bruna de Souza Gaspar. Apelado: Mercantil de Algodão Vale do Tiete Ltda. Advogado: Matheus Cury Sahão. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

49º Processo 1743018-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00106517820178160130 Declaratória. Agravante: Espólio de José Martins Cardoso. Advogado: Pedro Henrique Voriqque Masson Sousa, Tamilyn Yamakami, Ewerton Edward Abe Iamasaki, Shiguemassa Iamasaki. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Tais Lavezo Ferreira de Almeida. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

50º Processo 1743500-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00079442220088160044 Execução Fiscal. Agravante: Reynaldo de Paula Martins (maior de 60 anos), Zélia Duarte de Paula. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Luana Lora Blazius. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Interessado: Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda.. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Luana Lora Blazius. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro

51º Processo 1740161-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00088239620058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba - Pr. Advogado: Aline Abud Amaral. Apelado: Paulo Roberto Xavier da Costa. Interessado: Jeferson Ricardo Costa. Advogado: Jeferson Ricardo Costa. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro

52º Processo 1742732-2 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006381920068160158 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Helder Gugelmin Cunha. Apelado: F. Morais Transportes, Francinara Morais. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro

53º Processo 1742778-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002328620178160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Reinivaldo Mariano Perez. Advogado: José Roberto Martins. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro

54º Processo 1743143-9 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001298419988160153 Execução Fiscal. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina - Pr. Advogado: Diego Lemes de Melo Brum. Apelado: Antenor C. de Oliveira, Odilon Claro de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro

55º Processo 1743618-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006354420078160121 Ordinária. Agravante: Município de Diamante do Norte Pr. Advogado: Edson Pereira Neves, Murilo Giglio de Souza. Agravado: Duke Energy International Geracao Parapanema Sa. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, James José Marins de Souza, Renato Andrade Kersten. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro

56º Processo 1743732-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00162356320148160185 Execução Fiscal. Agravante: M. E. P. S. . Advogado: Magali Maculan Fernandes, Luara Karla Brunherotti Zola. Agravado: M. C. . Advogado: Karin Bergit Jakobi. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros

57º Processo 1743749-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00049587920128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Asecp Associação de Criminalística do Estado do Paraná. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Lucas Goularte da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Valquíria Bassetti Prochmann, Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros

58º Processo 1742735-3 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000892419978160158 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Matos Martins. Apelado: Alexandre Srur. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

59º Processo 1742779-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006520720148160066 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Apelado: Sérgio Antônio Bott. Advogado: Rafael de Souza Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

60º Processo 1743025-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00377216420168160014 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Carlos Gonçalves. Advogado: Antônio Eduardo Casquel Oliveira. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Diego Ribeiro Vieira. Interessado: Construtora Khouri Ltda.. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

61º Processo 1743911-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030073420178160179 Declaratória. Agravante: Eletro Painel Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Matheus Zorzi Sá. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4ª Câmara Cível

62º Processo 1742686-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002627320028160190 Cumprimento de Sentença. Agravante: Associação Independente dos Cabos e Soldados do 4º Batalhão da Polícia Militar. Advogado: Julio Cezar de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

63º Processo 1742914-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016019120128160004 Ação de Improbidade. Agravante: Alexandre Maranhão Khury. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fábio de Paula Yamasaki. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nelson Roberto de Plácido e Silva Justus. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Ricardo Mathias Lamers. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

64º Processo 1742960-6 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado

Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016352920168160068 Cumprimento de Sentença. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wanderley Burnark Hartman. Advogado: Paulo Cesar da Rosa, Rubenei Meloto. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

65º Processo 1743225-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00041240320178160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan. Agravado: Lucas Jesiel Santos de Souza. Advogado: Celso Coser Junior. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

66º Processo 1743446-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00052797520168160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picoletto. Agravado: Rinaldo Hammerschmidt (maior de 60 anos). Def.Público: Nize Lacerda Araújo Bandeira, Bruno de Almeida Passadore, Luis Gustavo Fagundes Purgato. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

67º Processo 1743614-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00677298720178160014 Mandado de Segurança. Agravante: Rv Vicente Petróleo Eireli. Advogado: Anderson Felipe Mariano. Agravado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

68º Processo 1743802-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00337553820178160021 Mandado de Segurança. Agravante: Construtora Imediata Eireli Epp. Advogado: Daniella Hackradt Silva, Sandro Luiz Rodrigues Araujo, Aline da Silva Noronha. Agravado: Presidente da Comissão de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel Mariza Aparecida de Hirt Vosniack, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cascavel Alcineu Gruber. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

69º Processo 1744021-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00079541520178160056 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Agravado: José Aparecido Regiane. Advogado: Mariana Barroso Gazzoni, Gustavo da Silva Regiane. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

70º Processo 1744439-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000010919898160144 Cumprimento de Sentença. Agravante: Mário Augusto Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Alberti de Brito, Luiz Henrique Ramos, Liz Brum Fernandes. Agravado: (1): Município de Ribeirão Claro Pr. Advogado: Elinton Borges Zansavio da Silva. Agravado: (2): Carlos Sidney Storti. Advogado: Graciela Fernanda Badona de Melo Gomes. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

71º Processo 1744459-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004777820128160067 Ação Civil Pública. Agravante: Dalton Luiz de Moura e Costa. Advogado: Eliza Schiavon, Gustavo Swain Kfourri, Renata Spinardi Fiuzu. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

72º Processo 1742281-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086395220168160025 Mandado de Segurança. Apelante: Mariana de Souza Topanotti. Advogado: Melissa Cristine Novak Facchi, Euclides Roberto Facchi. Apelado: Município de Araucária - Pr. Advogado: Francisco da Cunha e Silva Neto. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Araucaria. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

73º Processo 1742853-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00084801220158160004 Anulatória. Agravante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Idilmara Patrícia Valter Chigueira, Alessandro Dias Prestes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

74º Processo 1743061-2 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023170720158160104 Embargos a Execução. Apelante: Município de Rio Bonito do Iguacu. Advogado: Rômulo Colvira. Apelado: Cbb Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda. Advogado: Eros Gradowski Junior, Denis Gradowski Rodrigues. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

75º Processo 1743222-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00008546820178160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Agravado: Elias Cruz de Oliveira. Advogado: Aduato de Almeida Tomaszewski, Maicon Castilho. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

76º Processo 1743368-6 Pedido de Concessão de Efeito Susp em Apelação
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026208720158160179 Ordinária. Requerente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Érika Ricardo, Lizete Rodrigues Feitosa. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

77º Processo 1743700-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032017420178160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão. Agravado: Lucas Godoy dos Santos. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

78º Processo 1743853-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00055892820178160075 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Stancioli Vaz de Melo. Agravado: Jessica Aparecida Bastos. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

79º Processo 1743927-5 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00092561620178160174 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Stancioli Vaz de Melo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alana Rafaeli Soares (Representado(a)). Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

80º Processo 1744026-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023706120168160036 Ação Civil Pública. Agravante: Otília Scherner Possebon. Advogado: Antônio Sérgio Palú Filho, Francisco Luiz Pereira da Rocha. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

81º Processo 1742878-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030693220178160193 Busca e Apreensão. Agravante: Edusongil Heck. Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz. Agravado: Banco Pan Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

82º Processo 1742898-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008047720168160133 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Pérola - Pr. Advogado: José Pento Neto. Apelado: Ruffo - Assessoria Em Administração Pública e Empresarial Ltda. - Me. Advogado: Guilherme Druciak de Catro. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

83º Processo 1743020-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006973220178160025 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Francisco Duque Dabus. Agravado: Misael da Silva. Advogado: Bruno Alves Daufenback. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

84º Processo 1743102-8 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000984620178160073 Revisional. Apelante: Wagner Mariano Juvenico. Advogado: Bruno Alves Daufenback. Apelado: Banco Bmg S/a. Advogado: Andre Luis Sonntag. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

85º Processo 1743126-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Peabiru. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014915720168160132 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Peabiru. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Claudedir Brust, Cleide Mara Gomes, Emilia Cristina Leonel, Joelma Messias Ferreira, Luiz Fernando dos Santos, Lucas Viana Pereira, Solange de Lima dos Santos, Tatiane Oliveira Lino, Tayna Miranda Tona, Tiago de Souza Figueira. Advogado: Luiz Antonio Pires Hanel. Apelado (2): Claudedir Brust, Cleide Mara Gomes, Emilia Cristina Leonel, Joelma Messias Ferreira, Luiz Fernando dos Santos, Lucas Viana Pereira, Solange de Lima dos Santos, Tatiane Oliveira Lino, Tayna Miranda Tona, Tiago de Souza Figueira. Advogado: Luiz Antonio Pires Hanel. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Peabiru. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

86º Processo 1743139-5 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003305420178160139 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Giulio Alvarenga Reale. Apelado: Jorge Domingues da Silva. Advogado: Alexandre Tavares Reis. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

87º Processo 1743178-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021034220148160139 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná.

Advogado: Claudia Picolo. Agravado: Pedro Havryliuk. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

88º Processo 1743227-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 00093690720178160194 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Gilberto Borges da Silva. Agravado: João Jorge Sanches. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

89º Processo 1743290-3 Agravo de Instrumento
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010348920128160156 Cobrança. Agravante: Edna Maria Fernandes Bardini. Advogado: Márcio Genovesi Marques, Deusdério Tórmina. Agravado: Município de São João do Ivaí Pr. Advogado: Wanda Maria Savasi de Paiva. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

90º Processo 1743536-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00218642720168160030 Busca e Apreensão. Agravante: Dirce Salete Willi. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Marli Inácio Portinho da Silva, Francisco Braz da Silva. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

91º Processo 1743696-5 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00106583520178160174 Ação de Improbidade. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: N. C. L. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

92º Processo 1744267-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030376920178160179 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Promotoria de Justiça de Proteção A Saúde Pública de Curitiba. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

93º Processo 1744333-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020162520148160030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Eliisiane de Dornelles Frassetto, Paulo César da Rosa Góes, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes. Agravado: Salatiel Aquila Soares dos Santos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

94º Processo 1742741-1 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022253720108160158 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Matos Martins. Apelado: Jonathan William Santos Correa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

95º Processo 1742886-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023675820178160170 Tutela. Apelante (1): Município de São Pedro do Iguaçu/pr. Advogado: Solano Gabriel Cecchin Prates. Apelante (2): Kellen Alyne Dorta Goes Simon. Advogado: Gilmar Jeferson Paludo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

96º Processo 1743095-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00678597720178160014 Mandado de Segurança. Agravante: Emerson Miguel Petriv. Advogado: Elias Chagas Neto, Eduardo Duarte Ferreira. Agravado: Câmara Municipal de Londrina, Presidente da Câmara Municipal. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

97º Processo 1743146-0 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013378920158160159 Ordinária. Apelante: Andréia Becker. Advogado: Edson Silva da Costa. Apelado: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Sílvia Antriane Capelletti Nogiri, Luiz Nei da Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

98º Processo 1743159-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00237553920178160001 Declaratória. Agravante: Beneficência Camiliana do Sul Centro Integrado de Saúde São Camilo. Advogado: Alexandre Straiotto, Stella Ostermack Malucelli Straiotto. Agravado: Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Paraná Sesi Pr. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

99º Processo 1743478-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018196020178160161 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Fernando Alcantara Castelo. Agravado: Valdinei Aparecido da Luz. Interessado: Hospital Erasto Gaertner. Distribuição Automática em 18/10/2017.

Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

100º Processo 1743705-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017738020178160061 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Stancioli Vaz de Melo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Leila Carla Lässig Gurada. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

101º Processo 1743707-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00559434620178160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Agravado: Maria Iolanda de Miranda. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

102º Processo 1744054-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00134838420178160130 Ação Civil Pública. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Bruno Felipe Leck, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Coordenadoria de Proteção e de Defesa do Consumidor de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos, Benjamim Marçal Costa. Interessado: Município de Paranavaí. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

103º Processo 1744067-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00098239120088160035 Execução Fiscal. Agravante: Logistock Logística e Serviços Ltda.. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, André Ricardo Brusamolín. Agravado: Município de São José dos Pinhais/pr. Advogado: Enilson Luiz Wille, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Gisele Jaques Bastos, Bruno Oliveira Braule Pinto. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

104º Processo 1744133-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028455020158160004 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Brookfield Sul Empreendimentos Imobiliários Sa, Cantu Administradora de Imóveis Ltda, Suécia Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda, Vcg Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Bruno Schirato Guimarães, Shalom Moreira Baltazar, Peregrino Dias Rosa Neto, Gerald Koppe Júnior, Dayana Fernanda Machado Pizzatto. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite

105º Processo 1742345-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032001520168160137 Ação Civil Pública. Agravante: Valdir dos Santos. Advogado: Rodolfo Grellet Teixeira da Costa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cofercatu Coop Agroindustrial, Dirceu da Silva Alves, Gláucius Cavalcanti e Silva, Isabella Cristina Gobetti Cavalcanti Silva, João Marcos Ferrer, Luiz Carlos Boer, Onício de Souza, Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Sílvio Antonio Damasceno, Usina Central do Paraná Sa Agricultura Indústria e Comércio, Walter Tenan. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

106º Processo 1742371-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001974720158160150 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Fernando Alcantara Castelo, Aline Fernanda Fagioni. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

107º Processo 1742858-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064268320098160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Município de Curitiba Pr. Advogado: Cinthia Gomes Dias. Agravado: Theophilus Opalinski, Nancy Bastos Opalinski. Advogado: Acir Filipake. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

108º Processo 1742921-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000963320168160131 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Pato Branco. Advogado: Camila Tomoko Kohatsu. Apelado: Valmir Luiz Pereira Duarte. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas, Diego Balem. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

109º Processo 1743517-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046764620178160075 Ação Civil Pública. Agravante: Milene Andretta Molin. Advogado: Janaina Braga Norte. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

110º Processo 1743694-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00597515920178160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Stancioli Vaz de Melo. Agravado: Rubens Correa da Silva. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

111º Processo 1743869-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064967520168160030 Ação Civil Pública. Agravante: Túlio Marcelo Denig Bandeira. Advogado: Túlio Marcelo Denig Bandeira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Arceli Margarida Freddo, Everaldo Del Carpio, Faissal Ahmad Jomaa, Lettice Aparecida Dias Canette, MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA, Rubiane Pilatti Medeiros, Ronal Augusto Guindani, Susamara Reginato, JAKSON RODRIGO ZAPPAROLI, JORGE YAMAKOSHI, MR ASSISTENCIA DE SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, Reni Clovis de Souza Pereira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

112º Processo 1744233-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053728220178160075 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo, Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

113º Processo 1744298-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00122358020178160034 Ordinária. Agravante: Mineração Bernamarti Ltda. Advogado: João Guilherme Duda, Giovanna Lorenzo Niece, Bernardo de Andrade da Rocha Loures, Gabriel Cordeiro de Sales. Agravado: Município de Piraquara Pr. Advogado: Igor Renato Lorenz Spinardi Lourenço. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

5ª Câmara Cível

114º Processo 1742084-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038219820178160097 Ação Civil Pública. Agravante: PL Indústria de Confeccões Eireli, Chebli Mitre Abou Nabhan, Confeccões Ivaiporã Ltda, Françoia Lopes Lira. Advogado: Dyana Carolina Marques Sanches, André Elias Brianese Porto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

115º Processo 1742769-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038219820178160097 Ação Civil Pública. Agravante: Nadir Maciel. Advogado: Rodrigo Maciel Goedert, Wilter Carlos Menck Dirksen. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Ivaiporã. Advogado: Daniele Munstein de Barros. Interessado: Cyro Fernandes Correia Junior, P.I. Indústria de Confeccões Eireli, Chebli Mitre Abou Nabhan, Françoia Lopes Lira. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

116º Processo 1743250-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00328828420128160030 Execução Fiscal. Agravante: Associação Iguaçuense dos Procuradores Mucipais, Fundo Especial dos Procuradores do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Rubens Flavio Cardoso Junior. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Gilberto Fior, Tiago Rafael da Silva Balbe. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

117º Processo 1743308-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00779211620168160014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Renata Fernandes Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

118º Processo 1743369-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00083551420178160056 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Zenir Terezinha Morais da Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

119º Processo 1743394-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00084985720178160038 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho, Paulo

Sérgio Rosso. Agravado: Patricia Cristina Araujo Gomes Amorim. Advogado: Rafael Gustavo Machado Fagundes, Maria Danielle Koppe Fagundes. Interessado: Município de Fazenda Rio Grande Pr. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

120º Processo 1743480-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00792540320168160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão, Fernando Alcantara Castelo, Aline Fernanda Faglioni. Agravado: João de Lima Pinto. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

121º Processo 1743710-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00077255520178160056 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Stancioli Vaz de Melo. Agravado: Cintia Cicilio de Souza. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

122º Processo 1743884-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00056551620168160116 Ação de Improbidade. Agravante: Edmilson Adão Galdino, Adriana Araujo Bridaroli, Angelin Muczinski, Celso Valerio, Sandro Moacir Braga, Andrei Felipe da Silva Lopes, Cesar Ribeiro Felix, Cristiano Soares dos Santos, Daiana Ribeiro Ramos, Dosangela de C S Rodrigues, Edmilson Adão Galdino. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Glaucio Cazassa de Arruda. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

123º Processo 1744209-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023135320158160141 Ação Civil Pública. Agravante: Juliana Aparecida Felipe Seben. Advogado: Juliana Aparecida Felippi Seben. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Associação Empresarial de Realeza Acir, Jair José Comiran, Eduardo André Gaievski, Fernandes da Silva Borges, Ceconi Produções de Shows e Eventos Ltda, Neumar Ceconi. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

124º Processo 1742900-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028747320168160034 Desapropriação. Agravante: Marco Antônio Rauen Pinto. Advogado: François Youssef Daou. Agravado: Cohapar Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Alexandre Pontes Batista, Harrison Guilherme Françaça, Julimara Pizzatto. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

125º Processo 1743780-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017276520178160102 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho. Agravado: Celio de Paula Almeida. Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

126º Processo 1743790-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Jaguapitã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016670420178160099 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Agravado: Isadora Camargo de Souza Rodrigues (Representado(a)). Advogado: Jader Montanheiro Ferreira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

127º Processo 1744256-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00614083620178160014 Mandado de Segurança. Agravante: Medcom Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Agravado: Chefe da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Londrina. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

128º Processo 1740538-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00087425920168160025 Ação Civil Pública. Apelante: M. A. P. . Advogado: Samia Cristina Yebahi. Apelado: M. P. E. P. . Aut.Coatora: S. S. M. A. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

129º Processo 1742747-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085307520158160024 Revisão de Contrato. Apelante: Alceu Cecon (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio Peixoto. Apelado: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

130º Processo 1742851-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001577320168160039

Ordinária. Apelante: Município de Andirá - Pr. Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Apelado: Arnaldo Moreira Tristão. Advogado: Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

131º Processo 1742854-3 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034511820138160079 Ação Civil Pública. Apelante: Frigobelli Ltda. Advogado: Cristiane Pagnoncelli de Godoy, Moacir Luiz Gusso, Pollyane Celi Gusso. Apelado: Ministério Público da Comarca de Dois Vizinhos. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

132º Processo 1742861-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147416520138160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Finance Brasil S A Banco Multiplo. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Maria Helena de Carvalho Ros, Rubens Zampieri Filardi, Rafael Barioni. Agravado: Roberval Alves Rodrigues. Advogado: Karynele Valerye Karas. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

133º Processo 1742962-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013886220178160149 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Renato Belle. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

134º Processo 1743182-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00223710520178160013 Mandado de Segurança. Agravante: Sérgio Sidney Derio. Advogado: João Carlos dos Santos Junior. Agravado: Estado do Paraná, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

135º Processo 1743374-4 Pedido de Concessão de Efeito Susp em Apelação

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037735820158160179 Ordinária. Requerente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Erika Ricardo, Lizete Rodrigues Feitosa. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

136º Processo 1743543-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006624220168160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (1): Ana Paula Pelizari Marques Lima, Márcio de Albuquerque Lima. Advogado: Anderson de Azevedo, Douglas Bonaldi Maranhão, Henrique Afonso Pipolo. Agravado (2): Anunciata Luiza Menegon Romera, Eurico Rosa de Almeida, Nelson Mandelli Junior. Advogado: Arthur Ricardo Silva Travaglia, Edgar Noboru Ehara, Vinicius Almeida de Medeiros. Agravado (3): Clóvis Agenor Roggê. Interessado: Antônio Aparecido de Hércules, Antônio Aparecido Trombini, Ivan Ceber Martins e Oliveira, Moval - Móveis Arapongas Ltda, Antônio Carlos Lovato, Laércio Rossi, Milton Antônio de Oliveira Digiacomo, Paulo de Tarso Goulart, Claudinê de Oliveira, Colibri Indústria e Comércio de Moveis Ltda, José Lopes Aquino, Gilberto Della Coleta, Jaime Kiochi Nakano, José Constantino, Luiz Antônio Belarmino, Móveis Romera Ltda, Valdecir Tudino, Caixa Econômica Federal, Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

137º Processo 1743568-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00079768920178160083 Ação Civil Pública. Agravante: Paulo Roberto Savaris. Advogado: Everton Renato Guimarães, Cleiton Fernando Barroni. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Associação dos Municípios do Sudeste do Paraná -- Amsop, José Kresteniuk, Ozelia de Fátima Nezi Lavina. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

138º Processo 1743821-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00779177620168160014 Ação Civil Pública. Agravante: Agajan Antônio Der Bedrossian. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Paola de Giacomo Neves. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

139º Processo 1743898-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034895620178160025 Reparação de Danos. Agravante: Ivanete Almeida Noguichi. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

140º Processo 1744094-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00098019220098160004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Antônio Carlos Borges dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fernanda Adams. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

141º Processo 1744125-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006624220168160014 Ação Civil Pública.

Agravante: Móveis Romera Ltda. Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Gustavo Rezende Mitne. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

142º Processo 1742615-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015546620138160042 Ação Civil Pública. Agravante: Marcio Juliano Marcolino, Erica Fernanda Cavalcante D'avila. Advogado: Ariovaldo Cavalcante. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luciano Gimenes, Valdeci Aparecido Martins, Ivanete Pereira Mansano, Ronaldo Olmo, Admilton Siqueira da Silva Produções e Eventos - me, Admilton Siqueira da Silva. Advogado: Ronaldo Olmo. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

143º Processo 1742727-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015546620138160042 Ação Civil Pública. Agravante: Ronaldo Olmo, Luciano Gimenes, Ivanete Mansano da Silva, Valdeci Aparecido Martins. Advogado: Ronaldo Olmo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcio Juliano Marcolino, Erica Fernanda Cavalcante D'avila, Admilton Siqueira da Silva Produções e Eventos Me, Admilton Siqueira da Silva. Advogado: Ariovaldo Cavalcante. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

144º Processo 1742758-6 Reexame Necessário
Comarca: Faxinal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010122320168160081 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Osvaldo Pardim Leite. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Réu: Município de Faxinal/pr. Advogado: Kleber Stocco. Aut.Coatora: Prefeito de Faxinal/pr. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

145º Processo 1743179-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009316120168160053 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

146º Processo 1743340-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00145685020138160129 Ação Civil Pública. Agravante: Valdecir Nunes Carvalho Me. Advogado: Allan Derik Constantino Benkendorf. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

147º Processo 1743980-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00045597420178160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picolo, Fernando Alcantara Castelo, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Karen Gemin Rodrigues. Advogado: Celso Coser Junior. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

148º Processo 1743983-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009775220178160138 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Fernando Alcantara Castelo. Agravado: Arlindo Marcondes (maior de 60 anos). Advogado: Aduato de Almeida Tomaszewski, Maicon Castilho. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

149º Processo 1744116-6 Tutela Provisória
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044713720168160112 Obrigação de Dar. Requerente: Município de Mercedes. Advogado: Geovani Pereira de Mello. Requerido (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Requerido (2): Adilo Buss. Advogado: Valter Freitas. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

150º Processo 1742504-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00065340520158160004 Cobrança. Agravante: Mariana Gonçalves Arsie. Advogado: Mariana Gonçalves Arsie. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Diogo Saldanha Macorati. Interessado: Reginaldo João Firmiano. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

151º Processo 1742695-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001712320178160039 Ação Civil Pública. Agravante: José Ronaldo Xavier. Advogado: Jaqueline Polizel. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Andirá Pr. Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

152º Processo 1743175-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053407720178160075 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Mendonça Vieira. Agravado: Marli Busquim. Advogado: Juliana Bonfim Carnevale Ferraz, Elizângela Bonfim Carnevale Migliozzi, Alessandro Edison Martins Migliozzi. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

153º Processo 1743231-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 00032160520058160185 Execução Fiscal. Agravante: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Larissa Bezerra de Negreiros Lima. Agravado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Curitiba. Advogado: Fábio Pellizzaro. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

154º Processo 1743587-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00157019120178160031 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Mendonça Vieira, Fernando Alcantara Castelo, Aline Fernanda Faglion. Agravado: Gisele Moreira Batista (Representado(a)). Interessado: Município de Guarapuava Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

155º Processo 1743590-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004203920178160179 Nulidade. Agravante: Kuhn Montana Indústria de Máquinas Sa. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler, Anne Elize Puppi Stanislawczuk. Agravado: Copel Comercialização Sa. Advogado: Nattaly Sossai Reys, Patricia Dittrich Ferreira Diniz, Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

156º Processo 1743648-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028031020178160140 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu Pr. Advogado: Néia Martins. Agravado: Sacheti & Sacheti Ltda Me, Joceli Terezinha Sacheti. Advogado: Bruno Henrique Borges, Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva, Eduardo Felipe Veronese. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

157º Processo 1743692-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00078249720178160129 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Lara Ferreira Giovannetti, Paulo Sérgio Rosso, Thiago Guedes Alexandre. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

158º Processo 1743759-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00015957020178160049 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hwidgeir Lourenço Ferreira. Advogado: Hwidgeir Lourenço Ferreira. Agravado (1): Anderson Martines Pereira Cabral, Anapaula Pinheiro Frabretti, Fernando Brambilla, Inês Malavazi Lopes, Maria Antonieta Tomazela, Neide Nunes Pereira Fregonezi, Nuhad Kassen Aboughattas. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Agravado (2): Mg Assessoria Em Recursos Humanos Sociedade Simples, Marcus Evandro Giarola. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Agravado (3): Ailton Seidi Higuti, Bruno Pereira Fregonezi, Antônio Marcos Molonha, Dewair Paulino Cardoso, Dulcilene de Fatima Rodrigues Brambilla, Ilton Malavazi Junior, Josimar de Rossi, Omar Adriano Abhou Ghattas, Marcia Valéria Cruz, Onéia Cardoso de Moraes Silva, Roni Everson Favero. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

159º Processo 1743910-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023645020178160026 Ação Civil Pública. Agravante: Dirceu Luiz Mocelin. Advogado: Regiane Portella Gomes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcio Angelo Beraldo, Darci Antonio Andreassa. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

160º Processo 1743923-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023645020178160026 Ação Civil Pública. Agravante: Darci Antônio Andreassa. Advogado: Regiane Portella Gomes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcio Angelo Beraldo, Dirceu Luiz Mocelin. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

161º Processo 1744197-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00067209120168160004 Cobrança. Agravante: Odilon Ricardo Carneiro da Silva. Advogado: Edivaldo Gomes da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

162º Processo 1744266-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00040045720178160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Selma Gomes Carolino. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Valmor Antônio Padilha Filho, Luiz Fernando Zornig Filho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

6ª Câmara Cível

163º Processo 1740447-0 Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00097437920168160025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: L. S. S. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Luiz Gustavo Botogoski. Réu: M. A. P. . Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Aut.Coatora: P. M. A. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola

164º Processo 1742552-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00155727120158160188 Cumprimento de Sentença. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Agravado: Lucas Gabriel Alves Coutinho (Representado(a)). Advogado: Maria Goretti Basilio. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

165º Processo 1743125-1 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00030435220158160145 Ordinária. Apelante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Apelado: Itamar Gonçalves Correa. Advogado: Carina Daniela de Souza Lima, Yara D'Amico. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

166º Processo 1743149-1 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003453120158160159 Ordinária. Apelante: Paulo Anselmo Schneider. Advogado: Marilei Aparecida Bayerle Follmann, Cesar Augusto Schommer. Apelado: Ezequiel Gonçalves. Advogado: Telmo Felipe Welter. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

167º Processo 1743187-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038928820178160004 Mandado de Segurança. Agravante: Lucio de Mattos Unior. Advogado: Lucio de Mattos Junior. Interessado: Diretor Presidente da Parana Previdência, Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

168º Processo 1743461-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00415581120128160001 Declaratória. Agravante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Mauro Augusto Marquetti Vasco, Karen Vanessa Bottini França. Agravado: Solange de Fátima Porto Machado, Lauro Machado. Advogado: Cássio Djalma Silva Chiappin. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

169º Processo 1743528-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038588820168160153 processo. Agravante: Luciano Dias de Oliveira Reis, Ieda Maria da Veiga Franco Reis. Advogado: Fernando Boberg, Benedito Cardoso Silveira Junior. Agravado: Benedito Antônio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Edison Soares de Arruda. Interessado: Douglas Antonio da Silva. Advogado: Herik Luiz de Lara Lamarca. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

170º Processo 1744262-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00197816520168160021 Ação Monitoria. Agravante: Vanessa Maria da Silva Me. Advogado: Rodrigo Egidio Santiago, Luciano Dib. Agravado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. Advogado: Eduardo Rodrigo Colombo, Gabriel Santos Albertti, Jônatas Casalli Betto. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

171º Processo 1742426-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00047482520068160170 Cumprimento de Sentença. Agravante: Araucária Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Tiago Cavalliere Cordeiro Annes. Agravado: Sebastião de Assunção Justo. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lillian Romero

172º Processo 1742456-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00528042820138160014 Ressarcimento. Apelante (1): Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelante (2): Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Henrique Zanoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lillian Romero

173º Processo 1742578-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00046248120178160194 Ação de Cumprimento. Agravante: Carlo Augustus Mungo. Advogado: Ana Cecília de Paula Soares Parodi. Agravado: Floyd Empreendimentos Imobiliários Sa, Irtha Empreendimentos Imobiliários Sa, Thá Fênix Empreendimentos Imobiliários S/a. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lillian Romero

174º Processo 1742691-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00622034220178160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Mylena Moreira Munhoz. Advogado: Michel Angelo Peres Mansur. Agravado: Editora e Distribuidora Educacional Sa. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Lillian Romero

175º Processo 1742794-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00217128120178160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Maringá - Paraná. Advogado: Gustavo Vinicius Camin,

Marcelo Coelho Silva. Agravado: Leonardo Zimmermann. Def. Público: Bruno Muller Silva. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Lillian Romero

176º Processo 1743164-8 Reexame Necessário

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038560320128160075 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Daniel Rodrigues Leandro. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Réu (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Larissa Magalhães Zarur, Murilo Arjona de Santi, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Réu (2): Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Alex Yoshio Sugayama, Luciana da Cunha. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Lillian Romero

177º Processo 1743176-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034774320168160036 Previdenciária. Agravante: Filomena Augustus de Bastos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Ines dos Santos, Kely Cristina Silva. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Alberto Gorski Borges, Marcelo Alberto Gorski Borges. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Lillian Romero

178º Processo 1743825-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00047378520118160116 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Isepe Instituto Superior de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. Advogado: Daniele Schwartz. Agravado: Jocilene Silva. Interessado: Bradesco Saúde Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Lillian Romero

179º Processo 1744042-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042453120178160101 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Ernesto Keller Filho. Advogado: Edina Maria de Rezende. Agravado: Estado do Paraná, Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Lillian Romero

180º Processo 1742097-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029599820178160139 Embargos a Execução. Agravante: Valter Emilio Schneider. Advogado: William Luis Ritzmann Stratmann. Agravado: Julia Turczenski. Advogado: Diogo Sangalli. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

181º Processo 1743171-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00166323920178160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Maringá - Paraná. Advogado: Gustavo Vinicius Camin, Marcelo Coelho Silva. Agravado: Bryan Henrique Batista Rezende Botelho (Representado(a)). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

182º Processo 1743320-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00551695020168160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Conrado Augusto Carvalho de Magalhães. Advogado: Conrado Augusto Carvalho de Magalhães. Agravado: Iguacu do Brasil Ltda. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

183º Processo 1743699-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00568365220128160001 Ação Monitoria. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu S/s Ltda.. Advogado: Daniel Pessoa Mader, Renata Frezzato Shimoyama. Agravado: Jayanya Emmanuele Nazorek. Advogado: Luis Gustavo Fagundes Purgato. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

184º Processo 1743878-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026867320168160004 Declaratória. Agravante: Denise de Held Salinet. Advogado: Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini França, Rosane Aparecida Frason da Silva. Agravado: Estado do Paraná, Parana Previdência. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

185º Processo 1743930-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00016107220068160001 Declaratória. Agravante: Vicente Ciccarino Neto (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Fabiano Vicente Rodrigues, Guilherme Locatelli Rodrigues, Rodrigo da Rocha Leite. Agravado: Ricardo Alexandre Tavares. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Jamile Aparecida Machnicki. Interessado: Saba David Neto. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

186º Processo 1742679-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00055533920168160004 Mandado de

Segurança. Agravante: Denize Ramos dos Rosário. Advogado: Najara Fabio Alves de Jesus, Addressa Rosa Bampi, Raquel Costa de Souza Magrin. Agravado: Secretária Municipal da Educação, Diretora do Departamento de Educação Infantil. Advogado: Nataniel Ricci, Vanessa Volpi Bellegard Palácios, Djalma Antônio Müller Garcia. Interessado: Município de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

187º Processo 1742715-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027100820178160153 Cobrança. Agravante: Arnaldo Farah de Lemos, Iraci de Souza Lemos. Advogado: Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos. Agravado: Rogério Magalhães Trindade. Advogado: Auri Estevam Junior, Augusto Pinto Mesquita Neto, Francisco Augusto Mesquita. Interessado: Alsan Incorporadora de Imóveis Ltda - Me. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

188º Processo 1742889-6 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016586220168160136 Ação Monitoria. Apelante: Ayslam Porfirio Dos Santos. Advogado: Cleber Porfirio dos Santos. Apelado: João Lourenço Pozza. Advogado: Valdeir José dos Santos. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

189º Processo 1743035-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000442720178160123 Previdenciária. Agravante: Marineis de Fátima Paganotto. Advogado: Marcelo Possamai, Thereza Cristina Araujo de Bittencourt. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adriane Irene Montemezzo Arsego. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

190º Processo 1743781-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00409211620158160014 Cobrança. Agravante: M C O Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Elton de Moura Panes, Michel Neme Neto, Régis Cotrin Abdo. Agravado: Tonello e Machado da Luz Ltda. Advogado: João Augusto de Almeida, Juliano Luis Zanelato, Raphael Duarte da Silva. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscélito Giovanni Ce

191º Processo 1743996-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00011494220028160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Jacir Cordeiro Bergmann. Advogado: Amauri Silva Torres, Fernanda Carolina Schlogel de Freitas, Roland dos Santos Omena. Agravado: Antônio Marcos Cochenski. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio Petry, Suelen de Oliveira Scholochaski. Interessado: Hugo Boss do Brasil Ltda. Advogado: Thais Helena Lacava, Ana Carolina Marino da Silveira. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscélito Giovanni Ce

192º Processo 1744093-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030195820118160179 Indenização. Agravante: Ivani de Oliveira. Advogado: Generoso Horning Martins, Marcela Pastuch Fava. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscélito Giovanni Ce

193º Processo 1744132-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071321720058160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Marrazzi Gruppo Ceramiche Spa. Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Nádia Maria Koch Abdo, Rafael Caselli Pereira. Advogado: Exportrade Importação Exportação de Materiais de Construção. Advogado: Marco Antonio Fortes de Camargo. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscélito Giovanni Ce

194º Processo 1744148-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00238695120088160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Flanico Participações Sc Ltda. Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Tiago de Souza Scoponi, Ivan Martins Tristão. Agravado (1): Espólio de Oscar Tacla. Advogado: Carlos Henrique Maricato Lolata, Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Daniel Messias Mendes. Agravado (2): Oscar Tacla Imóveis Ltda. Advogado: Francisco Aguilera Filho, Mauro Roberto de Andrade Aguilera. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscélito Giovanni Ce

195º Processo 1742833-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00033726520168160004 Obrigação de Fazer. Agravante: José Walfrido Naindorf (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: g Laffitte Incorporações e Empreend Imobiliários Ltda, Irmao Aladio e Companhia Ltda. Interessado: Município de Curitiba Pr. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

196º Processo 1743082-1 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037400720128160104 Indenização. Apelante: Dirceu Vergílio Dariz. Advogado:

Marco Antônio de Lima. Apelado (1): Banco de Lage Landen Brasil S.a.. Advogado: Rafael Bicca Machado, Luciano Benetti Timm. Apelado (2): Antomad Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Jordana Lemke Gonzalez. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

197º Processo 1743571-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028527220178160036 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Antônio Maria Ruiz. Advogado: Ana Meri Simioni Lovizotto. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: José Carlos Alves Silva. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

198º Processo 1743865-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00151000220178160188 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba (Representado(a)). Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral. Agravado: Lara Gabriela de Souza Resis. Def.Público: Alex Lebeis Pires. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

199º Processo 1744034-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00091578320178160194 Ordinária. Agravante: José Antônio Martimiano da Costa. Advogado: Lázara Daniele Guidio Biondo Crocetti. Agravado: Lucimar Silva Jungton, Octavio Rogerio Jungton Junior. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

200º Processo 1744052-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00002198120128160095 Cumprimento de Sentença. Agravante: Reinaldo Mirico Aronis. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Micael José da Silva. Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

201º Processo 1744196-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00218361520178160001 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Henrique Guillarducci Martins Ferreira. Advogado: Rodrigo Pinto Corso. Agravado: Guilherme Telles Preença. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

202º Processo 1744291-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00155028320178160188 Obrigação de Fazer. Agravante: M. C. . Advogado: Janaína Bressan Tubiana. Agravado: J. B. M. (Representado(a)). Advogado: Marta Helisangela de Oliveira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

1ª Câmara Criminal

203º Processo 1741424-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00010587720158160006 Ação Penal. Apelante: SAMUEL MENDES (Réu Preso). Def.Dativo: Renan Zeghbi Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Clayton Camargo

204º Processo 1741484-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010403620148160121 Ação Penal. Apelante: Igor Santana Guimaraes. Def.Dativo: Ivã Duarte Augusto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

205º Processo 1741528-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00031005920168160105 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Vaitz. Advogado: Anielli Cândido Graeff. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

206º Processo 1741947-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Ação Originária: 00295237220158160014 Ação Penal. Apelante: Vinicius Hudson Mariano Santos (Réu Preso). Def.Dativo: José Henrique de Souza Zagato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Clayton Camargo

207º Processo 1742073-8 Apelação Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00042499820158160146 Ação Penal. Apelante: WELLINGTON ADRIANO TIBES DA SILVA (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Fernando Kemp. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Clayton Camargo

208º Processo 1742077-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Iporã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007890220148160094 Ação Penal. Recorrente: Mizaél Fernandes. Advogado: Fábio Aurélio Borges Monteiro, Acir Borges Monteiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

209º Processo 1742152-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00061624120168160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Allyson Thiago

Pereira. Def.Público: Maria Fernanda Ghannage Barbosa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

210º Processo 1742475-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00350403720158160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luciano Deves, Maria Lúcia Pereira da Silva Deves. Def.Dativo: Gabriela Piva Scaravelli. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

211º Processo 1742505-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002474920158160061 Ação Penal. Apelante: Marcos Zang Panzenhagen. Advogado: João Anderson Klauk, Patrique Mattos Drey, Dyana Christina Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

212º Processo 1742576-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00243590820158160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jorge Gabriel Ferreira. Advogado: Ana Roberta de Oliveira. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

213º Processo 1742580-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00027967920138160165 Ação Penal. Recorrente: Maykon Andre Lima. Def.Dativo: Elisabete Jean Renaud. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

214º Processo 1742631-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00030241020148160136 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Carlos Xavier da Silveira. Def.Dativo: Alexandre Slompo. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

215º Processo 1742736-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039386020148160173 Ação Penal. Recorrente: Bruno Alexandre Carvalho de Moraes. Advogado: Joel Siqueira Bueno, Emma Roberta Palú Bueno. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

216º Processo 1742742-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 00025372220178160011 Ação Penal. Impetrante: Samir Mattar Assad (advogado), Luciano Borges dos Santos (advogado), Jessica Carvalho Araujo (advogado). Paciente: M. S. (Réu Preso). Advogado: Samir Mattar Assad, Luciano Borges dos Santos, Jessica Carvalho Araujo. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

217º Processo 1742843-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Manguaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017638820148160110 Ação Penal. Recorrente: Ezequiel de Camargo. Def.Dativo: Alison Rodrigo Tartare. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

218º Processo 1742923-3 Apelação Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029336820168160064 Ação Penal. Apelante (1): R. I. D. (Réu Preso). Advogado: Fábio Murari Vieira. Apelante (2): J. S. C. (Réu Preso). Advogado: Mariana Cristina Dall'Acqua de Oliveira, Laertes José Sant'Ana Costa Júnior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Clayton Camargo

219º Processo 1743017-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206301720108160031 Ação Penal. Impetrante: Heloisa Vieira Simões (advogado), Priscilla Placha SA (advogado). Paciente: Ivania Fátima Furini do Nascimento. Advogado: Heloisa Vieira Simões, Priscilla Placha Sá. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

220º Processo 1743021-8 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014311420098160170 Ação Penal. Apelante: Claudinei Marinho dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandre Hardt Bortolotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Clayton Camargo

221º Processo 1743055-4 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00326607720168160030 Medida de Proteção. Apelante: Denir Valencio de Campos. Advogado: Luciana Rosa Medeiros Miranda, Anderson Reny Heck, Aline Candido Ruiz Diaz. Apelado (1): Adriana Cristina da Silva Valencio de Campos. Def.Público: Manuel Sanchez. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Clayton Camargo

222º Processo 1743169-3 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073047320158160173 Ação Penal. Apelante (1): Vinicius Lucas Venancio de Souza (Réu Preso). Advogado: Alessandro Dorigon. Apelante (2): Iracema Guidi de Lima (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho. Apelante

(3): Vinicius Andre de Almeida Souza (Réu Preso). Advogado: Fabrício Dias Vital. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Clayton Camargo

223º Processo 1743265-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 00027423120178160147 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Henrique Vaz Bruning (advogado). Paciente: Joilson Johnsson Pereira (Réu Preso). Advogado: Gustavo Henrique Vaz Bruning. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

224º Processo 1743317-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00173239020078160021 Execução de Pena. Impetrante: Tiago Assis da Silva (advogado). Paciente: Reinaldo Rafael dos Santos (Réu Preso). Advogado: Tiago Assis da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

225º Processo 1743321-3 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00037161320168160112 Ação Penal. Apelante: Jefferson Rodrigues Schulz (Réu Preso). Advogado: Margarete Inês Biazus Leal, Milton Biazus Leal. Apelado: Alba Química Indústria e Comércio Ltda. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Clayton Camargo

226º Processo 1743337-1 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 00055908520168160030 Ação Penal. Apelante: Adelano Alves de Moraes (Réu Preso). Def.Dativo: Celio Celso Hermes Beckmann Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm. Revisor: Des. Clayton Camargo

227º Processo 1743359-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Nova Fátima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001820820148160120 Ação Penal. Recorrente: Edson Francisco de Matos. Advogado: Marcos Roberto Correa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

228º Processo 1743628-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ortigueira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016209220168160122 Ação Penal. Recorrente: Ilário dos Santos Futra. Advogado: Waldi Moreira Soares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

229º Processo 1743744-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00010620420158160075 Ação Penal. Recorrente: Robson Vieira Angelo. Advogado: Cleverton Antonio Cremones, Flavio Pelhe Gimenez. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

230º Processo 1743763-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00014047020128160123 Consignação em Pagamento de Alugueres. Apelante: Jose Doner. Advogado: Ana Paula Vezzano Lago Rocker, Maria Helena Vezzano Lago, Expedito Eugênio Stefanello Lago. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherm

231º Processo 1743804-7 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00240700220158160013 Ação Penal. Requerente: Robson Rossini. Advogado: Paulo Cesar Cardoso Braga. Requerido: Juiza de Direito da Vara Plenária do Tribunal do Júri de São José dos Pinhais. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Dolores Barbosa Dos Santos, Andreia Schastai Sovinski, Ricardo Edison Miranda, Robson Nascimento Ferreira, Edmilson Pereira da Silva. Advogado: Marluz Lucerda Dalledone, Eduardo Gasparin Gonçalves Pereira. Interessado: Jefferson Luiz do Nascimento, Darci de Agostinho Junior, Fabrício Alves da Cruz, Patricia Mormello Martinez, Sonia Regina Meier Machado, Jessica Mara Dombroski Ennes, Adriana Matheus de Lima, Graziela Gomes de Azevedo Gouveia, Rosinei Aparecido Thuler, Adelino José Dos Santos, Fabrício Alves Tambolo, Odair da Silva Simplicio, Danilo Dallago Nogueira, Wagner Buhner Machado, Carlos Alberto de Almeida, Franciele Silva Dos Santos. Advogado: João Batista dos Santos. Interessado: Amanda Priscila G. Padilha Pereira, Edilson Osnei Pazinato, Ederson Mendes Pereira, Ives Ribas Junior, Michael Machado de Souza, Carlos Alberto Artigas Lima, Aurea Soares, Odair Jose Brandão. Advogado: José Valdec de Paula. Interessado: Wanderley Dos Santos, Gisele Beatriz Soczek de Oliveira, Joel Batista Coelho, Marcos Serrão Dos Santos, Regina, Carla do Nascimento, Rita de Cassia Sare, Lisandra Baldi, Mara Aparecida Prix Pio, Viviane Cristina Soczek, Isabel Andressa da Silva Proença, Amanda Schultz, Ismael Straiotto, Marcella Prestes Scheidt. Advogado: Heitor Fabreti Amante. Interessado: Marília Coral Dos Santos Hesse, Reinescio Luiz Vieira Filho, Diego Vicentin Foggatto, Leandro Adelino Lopes, Rodrigo de Souza Coentro, João do Rocio Borges, Ingrid Thais Dos Santos, Francianne Aparecida de Souza, Allana Schoemberger, Jefferson Luiz da Silva, Juliana Carvalho Setim, Sueli Das Graças Santos Rangel, Vinizio Berti Junior, Sirlene Ferreira Dos Santos, Alex Gomes. Advogado: Nicole Giamberardino Fabre, Mariana Araujo Cappello Ávilla. Interessado: Cleverton Luiz Dos Santos, Catia Fernanda de Carvalho Bart, Odival Massaneiro, Luis Henrique Bortolotti, Fabio Adriano Gonçalves de Lima, Gil Mero Tamalu, Fabiana Guadalupe Camargo, Floriano Jurachek, Lucia Regina Vanzo, Maristela do Rocio Purkot, Karolina Prix Conselvan, Douglas Ribeiro Cestari, Sandro Adriano Gonçalves, Marlus Groxko de Almeida, Robinson Sebastian Selner, Sergio Lemes da Silva, Rosenildo Rodrigues de Jesus. Advogado: Heitor

Fabreite Amante. Interessado: Anderson Soares Dembicki. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

232º Processo 1743881-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001389820178160082 Ação Penal. Apelante: Rinaldo Cremon. Advogado: Luiz Carlos Ricatto, Marcelo Júnior Corrêa, Amanda Concolato Ricatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

233º Processo 1744032-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038155819948160013 Ação Penal. Impetrante: Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Defensor Público). Paciente: Claudia Jesus de Campos. Def.Público: Henrique de Almeida Freire Gonçalves. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

234º Processo 1744092-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00015865920168160109 Ação Penal. Apelante: Amarildo Nanci Volpato. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

235º Processo 1744157-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000135520018160021 Ação Penal. Impetrante: Ciro Largo Junior (advogado). Paciente: Airton Salustiano Rosa. Advogado: Ciro Largo Junior. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

236º Processo 1744336-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00034891420178160039 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Denner de Melo Lima (advogado). Paciente: D. S. D. (Réu Preso). Advogado: Denner de Melo Lima. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

237º Processo 1744373-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089397520178160058 Ação Penal. Impetrante: Luciana Bathke Maximo dos Santos (advogado). Paciente: Anderson Araujo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luciana Bathke Maximo Dos Santos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

238º Processo 1744523-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00044339720138160025 Ação Penal. Impetrante: Elias Mattar Assad (advogado), Thaise Mattar Assad (advogado). Paciente: Afonso Baja (Réu Preso). Advogado: Elias Mattar Assad, Thaise Mattar Assad. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

239º Processo 1741039-2 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098420420158160019 Ação Penal. Apelante: Jose Valdeci dos Reis de Almeida. Advogado: Dirceu Macedo Lopes, Elzifran Watanabe de Araujo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Telmo Cherem

240º Processo 1741290-5 Apelação Crime
Comarca: Imbituva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003031820178160092 Ação Penal. Apelante: Gelson de Castro. Advogado: Allan Felipe Taques, Karla Marcella Bobato Taques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Telmo Cherem

241º Processo 1741418-3 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00023337120118160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Claudio Rodrigues. Advogado: Elso Possatti. Apelado (2): Maycon Fernando Bernardi Aita. Def.Dativo: Jeferson Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Telmo Cherem

242º Processo 1741480-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00019522720168160165 Ação Penal. Apelante: A. M. . Def.Dativo: William César da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

243º Processo 1741498-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017759820168160121 Ação Penal. Apelante: Marcelo Pimentel. Def.Dativo: Arthur de Oliveira Guedes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

244º Processo 1741537-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00068331820148160165 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luciano Ricardo Carneiro. Def.Dativo: Flavio Flores Junior. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

245º Processo 1742061-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00160162520178160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdivino Tormes (Réu Preso). Advogado: Selmo Mazzurana. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

246º Processo 1742091-6 Apelação Crime
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009418420168160157 Ação Penal. Apelante: Antônio Valdir da Silva. Advogado: Marco Aurelio Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

247º Processo 1742271-4 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00095894420168160160 Ação Penal. Requerente: Delmar Janeiro Pedro. Advogado: Delmar Janeiro Pedro. Requerido: Juiza de Direito da Primeira Vara Criminal de Sarandi. Interessado: Leandro Alves da Silva, Jucileia Dos Santos, Maria Aparecida de Souza. Advogado: Bianca Serenato dos Santos. Interessado: Heloisa de Souza da Silva, Carlos Alexandre Cabral, Neuza Alves da Silva, Lara Francielle Senger de Souza, Fabricio Henrique Pereira Machado, Sonia Lucia Domingues, Claudemir Ortiz Francisco, Ailton Alves de Amorim, Fernando Nabão Lopes Ferreira, Pedro Luiz Marques, Erick Augusto Candido, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

248º Processo 1742394-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00041279120168160165 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Pedroso. Advogado: Renê Alves Esturaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

249º Processo 1742445-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00058690320128160098 Ação Penal. Recorrente: Paulo Soares Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Luiz Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

250º Processo 1742542-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00355173120138160021 Ação Penal. Apelante: Gilmar Marques de Oliveira. Def.Dativo: Helia Gobato Valenzuela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

251º Processo 1742633-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006344720138160057 Ação Penal. Recorrente: Wuillian Mateus Ferreira de Souza. Advogado: Marcio Juliano Rodrigues do Nascimento. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

252º Processo 1742682-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008122520158160057 Ação Penal. Recorrente: João Batista de Sousa Neves. Def.Dativo: Orildo de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

253º Processo 1742848-5 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00012018620128160098 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lucas Lopes Farias. Def.Dativo: Carlos Alberto da Silva Junior. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

254º Processo 1742975-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00007642220178160146 Ação Penal. Impetrante: Luis Fernando Kemp (advogado). Paciente: Rodrigo Fagundes. Advogado: Luis Fernando Kemp. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

255º Processo 1742985-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Catanduvas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002359120138160065 Ação Penal. Recorrente: José Adilson da Silva. Advogado: Robson Eduardo Chioquetta Antonietti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

256º Processo 1743084-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00050696320168160088 Ação Penal. Apelante: Paulo Dommarco. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

257º Processo 1743206-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069146620168160174 Ação Penal. Recorrente (1): Wesley Clair Fernandes Maia (Réu Preso). Def.Dativo: Altino Luiz Lemos. Recorrente (2): Joao Gomercindo Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Marafon Silva. Recorrente (3): Gleidson Alves Santos (Réu Preso), Kennedy Alves Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Icaro Ruschel Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

258º Processo 1743208-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00291375020128160013 Ação Penal. Apelante (1): Anderson de Freitas, Edison Anselmo da Silva Junior. Advogado: Christian Laufer, Tharin Regina Reffatti, Daniel Krüger Montoya. Apelante (2): Vanessa Rocha (Assistente de Acusação). Advogado: João Maria Pereira do Nascimento. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): ANDERSON DE FREITAS, Edison Anselmo da Silva Junior. Advogado: Christian Laufer, Daniel Krüger Montoya, Tharin Regina Reffatti. Apelado (2): Maria Israela Cortez Bocatto. Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Alessandro Silverio. Apelado (3): Carmencita Emilia Minozzo, Lais da Rosa Groff. Advogado: Jefferson Heder dos Reis. Apelado (4): Claudinei Machado Nunes. Advogado: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Apelado (5): Virginia Helena Soares de Souza. Advogado: Elias Mattar Assad, Louise Mattar Assad. Apelado (6): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

259º Processo 1743228-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014439820158160111 Ação Penal. Recorrente: Joanir Lacerda do Nascimento. Advogado: Patrik Odair de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

260º Processo 1743255-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002451620168160006 Ação Penal. Recorrente (1): Diogo Roberto Cardoso Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Bruna Couto Berneira. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Higor Gomes Carneiro (Réu Preso). Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Recorrido (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

261º Processo 1743261-2 Apelação Crime (det)
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006854420168160157 Ação Penal. Apelante: Vanderson Luiz Soares. Advogado: Paulo Renato Santos Filho, Elizeu Kocan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

262º Processo 1743392-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013129320178160066 Medida de Proteção. Impetrante: Edmilson Luiz Sergio Bonache (advogado). Paciente: Afonso Mariano Rodrigo (Réu Preso). Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

263º Processo 1743467-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009480420158160160 Ação Penal. Apelante: Jorge Lino Francisco da Silva. Advogado: Adelino Garbuggio, Jéssica Michele Martinelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

264º Processo 1743493-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00103715120168160160 Ação Penal. Apelante: Paulo Sergio do Couto. Advogado: Milton da Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

265º Processo 1743555-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020268920168160130 Ação Penal. Apelante: Eduardo Henrique Mendes. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

266º Processo 1743579-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 00052827720148160011 Ação Penal. Apelante: Brian Henrique Roncaglio Mattos. Advogado: Dillion Arpis Braz Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

267º Processo 1743633-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Rebouças. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008484020148160142 Ação Penal. Recorrente (1): Jurandir Gomes de Oliveira. Advogado: Carlos Frederico Stadler. Recorrente (2): Sandro Vieira. Advogado: Narciso Zanin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Idelfonso Grabowski de Oliveira, Roseli Kuroski de Oliveira. Advogado: Julio Cesar Svieck Fontoura. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

268º Processo 1743638-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Sengés. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018525020178160161 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Jean Leomar Pereira (advogado). Paciente: Ricardo Coelho. Advogado: Jean Leomar Pereira. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

269º Processo 1743709-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00113686720158160031 Ação Penal. Impetrante: Adriano Felipe Mattozo (advogado). Paciente: Juvenal Lopes da Luz (Réu Preso). Advogado: Adriano Felipe Mattozo. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

270º Processo 1743746-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00157390620178160031 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante:

Livia Balhestero Morgado (advogado), Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Julio Cesar da Cruz Santos (Réu Preso). Advogado: Livia Balhestero Morgado, Everton de Souza Ferreira. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

271º Processo 1744003-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00056018120158160117 Ação Penal. Impetrante: Evandro Artur Bonfante Zago (advogado), Pamela Cristina Cavalheiro Piva Zago (advogado). Paciente: C. F. V. (Réu Preso). Advogado: Evandro Artur Bonfante Zago, Pamela Cristina Cavalheiro Piva. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

272º Processo 1744107-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00287397620178160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rubens Flavio Cardoso Junior (advogado). Paciente: Jefferson do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Rubens Flavio Cardoso Junior. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

273º Processo 1741225-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00311968620148160030 Ação Penal. Apelante: Jair Cáceres de Assunção (Réu Preso), Alexandre Martins Batista (Réu Preso). Def.Dativo: Diogo Tavares Gomes e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Miguel Kfourir Neto

274º Processo 1741350-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00084403220138160026 Ação Penal. Apelante: Roberto Carlos Dos Santos. Advogado: Adriano Minor Uema, José Leite Barboza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Miguel Kfourir Neto

275º Processo 1741483-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 00038785420158160011 Ação Penal. Apelante: José Ricardo Castioni Almeida. Def.Dativo: Paulo Roberto Almeida Brito Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

276º Processo 1741665-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00080404020178160038 Pedido de Reabilitação. Apelante: Rosangela Xavier de Souza. Advogado: Gilberto Marques da Silva Azevedo. Apelado: Jucelia Crisanto da Silva. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

277º Processo 1741759-9 Apelação Crime
Comarca: Palmital. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012492720138160125 Ação Penal. Apelante: Arcindino Paula dos Santos. Def.Dativo: Armando Ricardo de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Miguel Kfourir Neto

278º Processo 1742110-6 Recurso de Agravo
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003070620148160110 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilson Pedrosa da Silva. Def.Dativo: Cristian Reis. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

279º Processo 1742245-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00003571620178160146 Ação Penal. Recorrente (1): L. M. (Réu Preso). Advogado: Jorge Rafael Matos. Recorrente (2): A. P. (Réu Preso). Def.Dativo: Renan Martins Moreira. Recorrente (3): O. A. P. (Réu Preso). Advogado: Sirley Filla Gonçalves do Vale. Recorrente (4): G. D. (Réu Preso). Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Recorrente (5): M. P. R. D. . Advogado: Samir Mattar Assad, Luciano Borges dos Santos. Recorrente (6): M. P. E. P. . Recorrido (1): L. M. (Réu Preso). Advogado: Jorge Rafael Matos. Recorrido (2): O. A. P. (Réu Preso). Advogado: Sirley Filla Gonçalves do Vale. Recorrido (3): A. P. (Réu Preso). Def.Dativo: Renan Martins Moreira. Recorrido (4): G. D. (Réu Preso). Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Recorrido (5): M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

280º Processo 1742610-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00017933820118160043 Ação Penal. Apelante: Ígor Charello. Def.Dativo: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

281º Processo 1742646-1 Apelação Crime (det)
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087163620158160174 Ação Penal. Apelante: Fabio Guilherme Ferreira. Def.Dativo: Adrian Greyce Mucke. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

282º Processo 1742650-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00005435720178160043 Ação Penal. Recorrente: Wagner Douglas de Almeida (Réu Preso). Def.Dativo: Diego Rubens

Gottardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

283º Processo 1742683-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016319420158160110 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Carlos dos Santos. Def.Dativo: Fernanda Daleves Bleichvelh Tibes de Moraes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

284º Processo 1742728-8 Agravo de Instrumento (Cr)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00281058020178160030 Ação Penal. Agravante: W. E. S. . Advogado: William Elqueder Silvestri. Agravado: J. J. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

285º Processo 1742823-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00040247420158160115 Ação Penal. Apelante: Wagner Dos Santos Ozorio. Def.Dativo: Hernan Eduardo Aguilera Carro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

286º Processo 1742839-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00011352220178160037 Ação Penal. Impetrante: Giovanni Enos Tullio (advogado), Julio Cesar Cher (advogado). Paciente: Aparecido Salustriano (Réu Preso). Advogado: Julio Cesar Cher, Giovanni Tullio. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

287º Processo 1742875-2 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011298220098160170 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Volmir Carmo Munzlinger Tolfo. Advogado: Leila Hoffmann. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

288º Processo 1742999-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046927420158160170 Ação Penal. Apelante: Celso Rodrigues do Prado. Def.Dativo: Thaís de Oliveira Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

289º Processo 1743003-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 00042568820168160103 Ação Penal. Recorrente: I. C. P. , I. C. R., A. L. P. (Réu Preso). Def.Dativo: Aislan de Jesus Soares Machado. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

290º Processo 1743033-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00125770220148160033 Ação Penal. Impetrante: Alisandra Davies (advogado). Paciente: Jonas Paiva de Deus (Réu Preso). Advogado: Alisandra Davies. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

291º Processo 1743127-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00059922620158160088 Ação Penal. Recorrente: ALESSANDRO GERBER LEAL. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

292º Processo 1743224-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002922420158160006 Ação Penal. Apelante: Marcio Leandro Bordin. Advogado: Cleber Florencio Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

293º Processo 1743238-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança. Ação Originária: 00000228220178160150 Execução de Pena. Recorrente: Adilson Lopes de Menezes. Def.Público: André Ribeiro Giamberardino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

294º Processo 1743270-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000725520178160006 Ação Penal. Recorrente: Luis Fernando de Souza. Advogado: Jeferson Martins Leite, Paulo Cesar Cardoso Braga, Sílvio Luís de Freitas Marques. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

295º Processo 1743283-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00047722120178160153 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: I. S. A. . Advogado: Fernando Boberg. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

296º Processo 1743285-2 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00135407820108160088

Ação Penal. Apelante: Sebastião Costa. Advogado: Otávio Moreira da Silva Neto, Maria Izabela Silva de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

297º Processo 1743350-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055754820098160035 Ação Penal. Recorrente: Paulo Monteiro (Réu Preso). Advogado: Renan Thomé de Souza Vestina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

298º Processo 1743486-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 00008968320138160190 Ação Penal. Apelante: Andrea Beatriz Lucio. Advogado: Frederico Giussepe Furlan Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

299º Processo 1743623-2 Apelação Crime
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002459720098160123 Ação Penal. Apelante: Alexandre da Silva. Advogado: Alexandre Herculano de Brum. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

300º Processo 1743635-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Carlópolis. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002372820178160063 Ação Penal. Recorrente: Rafael de Paulo (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Araujo de Almeida. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

301º Processo 1743718-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00046611420168160075 Ação Penal. Apelante: Thiago Arcaño Cruz. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

302º Processo 1743771-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00031667820178160113 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Luiz de Marcantonio (advogado). Paciente: Nelson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Marcelo Luiz de Marcantonio. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

303º Processo 1743805-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016063520178160135 Inquérito Policial. Impetrante: Fábio José de Farias (advogado). Paciente: A. M. . Advogado: Fábio José de Farias. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

304º Processo 1743935-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003019720178160108 Ação Penal. Apelante: Sergio de Souza. Advogado: Nelson Merlini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

305º Processo 1744066-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Terra Rica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007983120178160167 Ação Penal. Impetrante: Ademir de Oliveira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

306º Processo 1744349-5 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075964920178160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Almirante Tamandaré. Interessado: Samantha Jambiski, Adenilson Lazarini. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

307º Processo 1744351-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00111412720178160025 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marli Jankovski (advogado). Paciente: Ailton José Bueno (Réu Preso). Advogado: Marli Jankovski. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

308º Processo 1741091-2 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019003320128160048 Ação Penal. Apelante: Maicon Rafael Alcides do Gitto. Def.Dativo: Matheus Guilherme Bottoli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

309º Processo 1741678-9 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00067520620168160131 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adao da Silva. Advogado: João Carlos Duarte. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

310º Processo 1741738-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00349749320148160182 Ação Penal. Apelante: Milton Sebastião Siqueira Russo. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto

Yamasaki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco 311º Processo 1741883-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00013136520178160038 Inquérito Policial. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Alexandre de Moraes. Def.Dativo: Felipe Anghinoni Grazziotin. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto 312º Processo 1742106-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00001285020128160140 Ação Penal. Recorrente (1): Vagner Alexandre Bonella (Réu Preso). Def.Dativo: Orildo de Souza. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
313º Processo 1742306-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 00042349420158160190 Ação Penal. Apelante: Rogerio Sebastião Moraes Teixeira de Almeida. Def.Dativo: Frederico Giuseppe Furlan Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
314º Processo 1742413-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00203281520158160030 Ação Penal. Apelante: Samuel Heleno da Silva. Def.Público: Maria Fernanda Ghannage Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
315º Processo 1742483-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00114266620168160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ladair Eufrasio Rodrigues. Def.Dativo: Bráulio Sabino. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
316º Processo 1742489-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00159617220158160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Michael Yago Cardoso da Silva. Def.Dativo: Sergio Bond Reis. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
317º Processo 1742502-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00151938520168160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ademir Pereira. Advogado: Nereu Luis Battisti Junior, Rafael Alexandre Lira Baumgartner. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
318º Processo 1742565-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00004986720178160006 Ação Penal. Recorrente (1): Jonas Silveira Castanho. Advogado: Pedro Rafael Thomé Pacheco, João Guilherme Alves Martins. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
319º Processo 1742671-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101055920158160173 Ação Penal. Apelante: Michael Cesar da Silva Vassi. Def.Dativo: Danilo Barbosa Rodrigues de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
320º Processo 1742676-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00026024520158160089 Ação Penal. Recorrente: Jose Aginaldo Correia Netto (Réu Preso). Def.Dativo: Flavio José de Oliveira Chueire. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
321º Processo 1742687-2 Apelação Crime
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005107720168160051 Ação Penal. Apelante: J. R. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Alison Andre Neves. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco
322º Processo 1742718-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00011202020158160006 Ação Penal. Recorrente: Douglas Aelcio Souza Pinto (Réu Preso). Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira, Bárbara Firakowski Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
323º Processo 1742776-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00245917320178160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Luana Mara Carlotto (advogado), Carlos Alberto de Brito Junior (advogado). Paciente: Raquel de Lima Oliveira (Réu Preso). Advogado:

Carlos Alberto de Brito Junior, Luana Mara Carlotto. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
324º Processo 1742956-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00390002220158160014 Ação Penal. Apelante: Valdenir Ramires Carmona. Def.Dativo: Victor Hugo de Souza Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
325º Processo 1743234-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00029641620178160109 Inquérito Policial. Impetrante: José Ulisses Duda Dianin (advogado). Paciente: Lincon Duda de Jesus (Réu Preso). Advogado: José Ulisses Duda Dianin. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
326º Processo 1743269-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00230516320128160013 Ação Penal. Recorrente: Angelica Moraes de Lima. Advogado: José Rafael de Moraes Custódio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
327º Processo 1743298-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00054567820138160025 Ação Penal. Impetrante: Cid Ferreira de Camargo Junior (advogado). Paciente: Wellington Zarochnski (Réu Preso). Def.Dativo: Cid Ferreira de Camargo Junior. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
328º Processo 1743411-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00577857120118160014 Ação Penal. Impetrante: Fábio Amorese Rotunno (advogado). Paciente: João Henrique Pitaguary Teixeira. Advogado: Fábio Amorese Rotunno. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
329º Processo 1743416-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00805419820168160014 Ação Penal. Apelante (1): Aduato Barbosa Villas Boas (Réu Preso). Def.Dativo: Renato da Silva. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
330º Processo 1743429-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00107377320128160017 Ação Penal. Apelante (1): Paulo Cesar Ireno. Advogado: Everton Aparecido Caldeira. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
331º Processo 1743456-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037709220178160160 Ação Penal. Apelante: Adail Farias de Melo. Def.Dativo: Diego José Baldissera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
332º Processo 1743604-7 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00016531720168160079 Ação Penal. Apelante: L. L. (Réu Preso). Def.Dativo: Clodoaldo Mazurana. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco
333º Processo 1743617-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Palmital. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000121719978160125 Ação Penal. Recorrente: Jose Leonir Lacheski. Advogado: Fabrizzio Matte Dossena. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
334º Processo 1743643-4 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00004224320178160006 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. W. M. N. (Interno). Def.Público: Thiago Magalhães Machado. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: G. G. R. (Interno). Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
335º Processo 1743665-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102809620148160170 Ação Penal. Impetrante: Rogerio Ernesto Grenzel (advogado). Paciente: Braiahm Eich Baran (Réu Preso). Advogado: Rogério Ernesto Grenzel. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
336º Processo 1743667-4 Apelação Crime
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002814020098160156 Ação Penal. Apelante: Gabriel de Castro Serafim. Def.Dativo: Marcelo Lupoli Guissoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco
337º Processo 1743827-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087235720178160174 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Marcos de Lima (advogado). Paciente: Alessandro da Costa Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos de Lima. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto
338º Processo 1743984-0 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00267524920108160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo Jose Pavliuk de Oliveira. Advogado: Diogo Tavares Gomes e Silva, Cláudia Mogica Balduino Antipas Rodrigues. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco 339º Processo 1744072-9 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075895720178160024 Medida de Proteção. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Almirante Tamandaré. Interessado: Rose Cleia Machado, Jose Carlos Das Chagas. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto 340º Processo 1744083-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00052257320178160037 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sérgio Vieira Portela (advogado). Paciente: Leandro Almeida Barbosa (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

341º Processo 1744087-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00031422720178160056 Ação Penal. Impetrante: Raul Leão de Araujo Vidal (advogado). Paciente: Jorge Salustiano Rios (Réu Preso). Advogado: Raul Leão de Araujo Vidal. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

342º Processo 1744341-9 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00074458320178160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Almirante Tamandaré. Interessado: Marta Barboza Alves, Nilton Carlos Zanetti Ribeiro. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

343º Processo 1741337-3 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118467020148160044 Ação Penal. Apelante: Muller Ailson de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Vilasboas, Guilherme Roberto Maia Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

344º Processo 1741394-8 Apelação Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00007266720138160140 Ação Penal. Apelante: Cleberon Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Orildo de Souza, Samuel Alves Portugal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

345º Processo 1741534-2 Apelação Crime (det)

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00022660720158160165 Ação Penal. Apelante: Alexandre Santiago de Lima. Advogado: Leandro Aparecido de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

346º Processo 1741827-2 Apelação Crime (det)

Comarca: Mamborê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001800920168160107 Ação Penal. Apelante: Edilson Silvine Hort. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

347º Processo 1741897-4 Recurso de Agravo

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00044926620178160083 Execução de Pena. Recorrente: Ademar do Patrocínio Machado. Advogado: Kelly Cristina Borghesan. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

348º Processo 1741916-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00092781420148160131 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Genir José Scariotti. Def.Dativo: Sergio Henrique Severo Pereira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

349º Processo 1742038-9 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062478820178160160 Pedido de Reabilitação. Apelante: Bruno Thiago Machado. Advogado: Ary Pascoal de Oliveira Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

350º Processo 1742049-2 Apelação Crime (det)

Comarca: Iretama. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003882620168160096 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sinesio dos Santos. Def.Dativo: Patricia Elizandra Soares da Luz. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

351º Processo 1742234-1 Recurso de Agravo

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00233679220118160019 Execução de Pena. Recorrente: sebastião daniel pedroso de lima. Def.Público: Leonardo Alvite Canella. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

352º Processo 1742238-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00036268120108160090 Ação Penal. Recorrente: Anderson da Silva Fronja (Réu Preso). Advogado: Peter Jürgen Kelter. Recorrido:

Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

353º Processo 1742534-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00130641520138160030 Ação Penal. Apelante: Arnito Jose Koerich. Def.Público: Maria Fernanda Ghannage Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

354º Processo 1742583-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Cascavel. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00030416620158160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sergio de Oliveira Rosa. Def.Dativo: Gabriela Piva Scaravelli. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

355º Processo 1742638-9 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073990820128160174 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Carlos Soares de Oliveira. Def.Dativo: Theodoro Sucharski Filho. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

356º Processo 1742639-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002401720178160084 Ação Penal. Recorrente: Arlindo Alves Pereira (Réu Preso). Advogado: Carlos Eduardo Vila Real, Meron Luis Vaurek. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

357º Processo 1742784-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029170520168160165 Ação Penal. Apelante: Sideney Thomaz de Souza. Def.Dativo: Paulo Cezar de Oliveira Hormem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

358º Processo 1742790-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Manguierinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010481720128160110 Ação Penal. Recorrente: José Roberto Rodrigues. Advogado: Ayrton Santos Lima Filho, Victor Langer, Maycon Bruno Borges, Marli Benitz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

359º Processo 1742825-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002579320178160006 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdeir Felício do Amor. Advogado: Valter Ferrer Costa Junior, Sandra Bertipaglia. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

360º Processo 1742845-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00174093620178160013 Ação Penal. Impetrante: Jeffrey Chiquini da Costa (advogado), Gydeon Pereira França (advogado). Paciente: Luan Marcos Alves dos Santos. Advogado: Jeffrey Chiquini da Costa, Jucelia Nogari. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

361º Processo 1743079-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00122705720148160030 Execução de Pena. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado). Paciente: Anderson de Souza Nascimento (Réu Preso). Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

362º Processo 1743118-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064513420178160031 Ação Penal. Recorrente: Julio Cesar de Almeida (Réu Preso). Advogado: Elcio José Melhem. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

363º Processo 1743286-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00005020720178160006 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Francielle Carolina Moskaleski. Advogado: Luciano Borges dos Santos, Samir Mattar Assad. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

364º Processo 1743291-0 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00023689620148160154 Ação Penal. Apelante: Adilson Rosa Vieira do Nascimento. Def.Dativo: Fernando Biava da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

365º Processo 1743313-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002380320088160136 Ação Penal. Apelante: Jose Oleksander Forekivcz. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

366º Processo 1743355-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Andará. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00035255620178160039 Execução de Pena. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: João Roberto da Silva (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

367º Processo 1743396-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00074915020168160075 Ação Penal. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: W. H. S. (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

368º Processo 1743401-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000128920088160138 Ação Penal. Apelante: Joao Carlos Itimura. Advogado: Alisson Roberto Reis Martins, Eduardo Kotaka Júnior, João Paulo Shinito Itimura Yagui. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

369º Processo 1743453-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044212420138160174 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Garcia Lauriano Leme (advogado). Paciente: Alesson Jordi Bueno (Réu Preso). Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

370º Processo 1743544-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Palmeira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00022195920158160124 Ação Penal. Apelante: Altivir Martins. Advogado: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

371º Processo 1743634-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00037504620178160146 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Diogo Rocha Miguel Fieker (advogado). Paciente: Ivo Pirochovski (Réu Preso). Advogado: Diogo Rocha Miguel Fieker. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

372º Processo 1743668-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005198820168160067 Ação Penal. Recorrente: Laurito Rosner. Advogado: Susane Francine de Moura e Costa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

373º Processo 1743770-6 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00001818420168160077 Ação Penal. Apelante (1): José Carlos de Oliveira Reis. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, Alfredo Antônio Canever. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

374º Processo 1744074-3 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00039235520158160109 Ação Penal. Apelante: Adilson Carlos Pegoraro. Advogado: Laercio Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

375º Processo 1744077-4 Apelação Crime

Comarca: Araçongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024867920128160045 Ação Penal. Apelante: Cleiton dos Santos Lopes. Def.Dativo: Alicindo Carlos Mariotto Moroti Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

376º Processo 1744086-3 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032436320178160024 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Almirante Tamandaré. Interessado: Regiane Dos Santos Franco, Romildo Franco. Advogado: Diego Mantovani. Interessado: Romário Dos Santos Franco, Caroline Dos Santos Franco, Eliane do Rocio Soares Dos Santos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

377º Processo 1744142-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014875620078160028 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado), Gustavo Seiji Miatelo Hassumi (advogado). Paciente: Marcos Dorse Marinho, Leonel Lourenço Faria Junior, Vilson Clemente. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

378º Processo 1744376-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00023034120178160140 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Néia Martins (advogado). Paciente: Jairo da Cruz Ramos (Réu Preso). Advogado: Néia Martins. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

2ª Câmara Criminal

379º Processo 1742231-0 Recurso de Agravo

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00101798820148160031 Execução de Pena. Recorrente: Amauri de Farias. Def.Público: Thatiane Barbieri Chiapetti. Recorrido: Ministério

Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

380º Processo 1742410-1 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161004120128160017 Ação Penal. Apelante: Sérgio Alves de Miranda. Def.Dativo: Emerson Gimenes Bernardo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

381º Processo 1742446-1 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00051460320158160090 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cobodiesel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.. Advogado: Guilherme Faustino Fidelis, Augusto Cesar da Silva Moreira, Antonio Fidelis. Interessado: Felipe Rossi Ramos. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

382º Processo 1742599-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00122482820168160030 Ação Penal. Apelante: Vanderlei de Moraes. Def.Público: Patrícia dos Remedios de Carvalho Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

383º Processo 1742701-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00248533320118160013 Ação Penal. Apelante: Carlos André Mota. Advogado: Jeferson Martins Leite, Paulo Cesar Cardoso Braga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

384º Processo 1742713-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026235120148160058 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Roberto Carlos dos Santos. Def.Público: Mariana Gonzaga Amorim. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

385º Processo 1742721-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00210893920118160013 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Angelim Sabadim de Souza. Advogado: Edgard Gomes, Diego Rodrigo Gomes. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

386º Processo 1742737-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00223803520158160013 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Telmo Alves Sampaio. Def.Público: Andreza Lima de Menezes. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

387º Processo 1743247-2 Apelação Crime (det)

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018665420158160080 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cezar Gomes Das Neves. Def.Dativo: Vanessa Dal Pont Gazola. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

388º Processo 1743273-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00273766420158160017 Ação Penal. Impetrante: Bruno Rodrigues Brandão (advogado). Paciente: H. M. . Advogado: Bruno Rodrigues Brandão. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

389º Processo 1743329-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 00028442520168160103 Apuração de Ato Infracional. Apelante: D. W. C. C. (Interno). Def.Dativo: SIMONE MARIA NOGUEIRA. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

390º Processo 1743352-8 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00040940320158160112 Ação Penal. Apelante: Junior Aparecido Queiroz. Def.Dativo: Luciano Bayer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

391º Processo 1743354-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00062549520168160037 Ação Penal. Apelante (1): Joel Cardoso dos Santos. Advogado: Cleverton Greboggi Cordeiro. Apelante (2): Maikon Michel Fernandes (Réu Preso). Def.Dativo: Silvana Cordeiro Correa. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

392º Processo 1743479-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00045790220178160025 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcia de Oliveira de Amorim (advogado), Aieda Muhieddine (advogado). Paciente: Eliseu Pinho Lara. Advogado:

Marcia de Oliveira de Amorim, Aieda Muhieddine. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
393º Processo 1743492-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Umuarama. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00080908320168160173 Apuração de Ato Infracional. Apelante: A. S. C. (Interno). Def.Público: Ana Carolina Souza Oliveira Lanzillotta. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
394º Processo 1743533-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00020207320128160049 Ação Penal. Apelante: Joanir Jesuino Moreira. Advogado: Alexandre de Toledo Caron. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
395º Processo 1743570-6 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00037043520158160079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gilberto Salvio Alves. Def.Dativo: Clodoaldo Mazurana. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
396º Processo 1743675-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00016669520178160009 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Flavio Henrique de Oliveira Macedo. Advogado: Juliano Campelo Prestes, Alexandre Crepaldi, Marcos Milan Gimenez. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
397º Processo 1743703-5 Apelação Crime
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00205169620158160130 Ação Penal. Apelante: Neimar Rodrigues dos Santos. Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
398º Processo 1743782-6 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00033203820178160003 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: T. M. M. (Defensor Público). Paciente: D. H. R. O. (Interno). Def.Público: Thiago Magalhães Machado. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
399º Processo 1743785-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00047333520178160117 Execução de Pena. Recorrente: Luiz Yoshio Suzuki. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
400º Processo 1743796-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 00029138720168160190 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Ragiotto (advogado). Paciente: Emerson Agulhon Segura. Advogado: José Carlos Ragiotto. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
401º Processo 1744059-6 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00054319820168160077 Apuração de Ato Infracional. Apelante: D. G. O. F. (Interno). Def.Dativo: Thiago Ziroldo. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
402º Processo 1744089-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037081020158160035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdevino Ribeiro de Souza. Def.Público: Renan Thomé de Souza Vestina. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
403º Processo 1744387-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00197174520178160013 Ação Penal. Impetrante: André Luis Romero de Souza (advogado). Paciente: Jorge Roberto Barga. Advogado: André Luis Romero de Souza. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
404º Processo 1744447-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Sengés. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00019711120178160161 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Paulo Renato Santos Filho (advogado). Paciente: Lincoln Gadotti (Réu Preso). Advogado: Paulo Renato Santos Filho. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
405º Processo 1744454-1 Agravo de Instrumento - ECA
Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00070302520168160028 Medida Sócio-Educativa. Agravante: J. F. O. B. (Representado(a)). Def.Dativo: Napoleão Luiz Peluso Junior. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua
406º Processo 1741195-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00128856420158160013 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ezoir Biscaia Das Chagas. Def.Público: Mariana Martins Nunes. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
407º Processo 1741329-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00225342420138160013 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Opolski. Def.Público: Andreza Lima de Menezes. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
408º Processo 1742427-6 Apelação Crime
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00043733920168160084 Ação Penal. Apelante: Junior Cesar da Silva (Réu Preso). Advogado: José Fernando Tonelli, Raísa Maria Bochi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
409º Processo 1742643-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108588420138160173 Ação Penal. Apelante: Joaquim Jose de Almeida. Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
410º Processo 1742749-7 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00240352420158160019 Ação Penal. Apelante: Everton Henrique da Silva Pacheco. Advogado: Renato João Tauille Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
411º Processo 1742852-9 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00041184220108160165 Ação Penal. Apelante: Luciana Gioia. Advogado: Jacqueline Carneiro Cavassin, Ruy Luiz Quintiliano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
412º Processo 1743135-7 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00008795720168160088 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: L. M. R. R. . Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
413º Processo 1743284-5 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00124528220148160017 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: M. T. A. . Def.Dativo: Lara Maria Tortola Flores Vieira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
414º Processo 1743292-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00172945420138160013 Ação Penal. Apelante: Karoline Lima Dos Santos. Advogado: Sandro Roberto Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
415º Processo 1743314-8 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00176059120178160017 Apuração de Ato Infracional. Apelante: G. A. P. F. (Interno). Def.Dativo: Pedro Henrique Calvo Fracasso. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
416º Processo 1743326-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00291112520178160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Camila Bugallo Smaha de Villaverde e Souza (advogado). Paciente: Tiago Ederson Marion Soares (Réu Preso). Advogado: Camila Bugallo Smaha de Villaverde e Souza. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
417º Processo 1743454-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053684420128160035 Ação Penal. Apelante (1): Marcelo Ribeiro de Oliveira. Def.Público: Renan Thomé de Souza Vestina. Apelante (2): Antonio Lioila Dos Reis. Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
418º Processo 1743464-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00199885920148160013 Ação Penal. Apelante: Sergio Kapuziniak. Def.Dativo: Rodrigo Otavio Gava. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
419º Processo 1743566-2 Apelação Crime (det)

Comarca: Sengés. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003440620168160161 Ação Penal. Apelante: Edevaldo Gonçalves. Advogado: Celso José da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

420º Processo 1743589-5 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00230439320168160030 Ação Penal. Apelante: Abel Cristiano Souza da Silva. Advogado: Rafael Ritter Grapeggia, Juan Eduardo Capilla Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

421º Processo 1743626-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00194502220178160030 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Medeiros Farias (advogado). Paciente: Douglas Fortes Farias (Réu Preso). Advogado: Paulo de Medeiros Farias. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

422º Processo 1743725-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00118845220138160033 Ação Penal. Apelante: Denilson Alves Bello. Def.Dativo: Leticia Lemes Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

423º Processo 1743734-0 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00161388920178160013 Apuração de Ato Infracional. Apelante (1): A. J. S. J. (Interno). Def.Dativo: Natalicio Vieira Umbelino. Apelante (2): E. M. C. (Interno), G. H. E. (Interno). Def.Público: Marcelo Lucena Diniz. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: A. R. S. . Advogado: Rosane Aparecida Ross, Izabella Ross Emmendoerfer. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

424º Processo 1743801-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000235420048160043 Ação Penal. Impetrante: Leocadio José Fernandes Silva (advogado). Paciente: Sylvio Francisco Mendes Truppel. Advogado: Leocádio José Fernandes Silva. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

425º Processo 1743914-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104616120168160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Diego Armando Melgarejo. Def.Público: Patrícia dos Remedios de Carvalho Moreira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

426º Processo 1743956-6 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00209342620178160013 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Mouzar Martins Barboza (advogado), Gilson Vicente Venancio de Andrade (advogado). Paciente: F. A. M. (Interno). Advogado: Mouzar Martins Barboza, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

427º Processo 1743965-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026494120158160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wilson Pereira França. Def.Dativo: Nayane Hoffmann Ribeiro. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

428º Processo 1744036-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00051948020178160028 Apuração de Ato Infracional. Apelante: A. J. C. C. (Interno). Advogado: André Peixoto de Souza. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

429º Processo 1744130-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00069296720168160131 Execução de Pena. Impetrante: Daniele Christiane Benetti (advogado). Paciente: José Tadeu Porto. Advogado: Daniele Christiane Benetti. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

430º Processo 1744160-4 Apelação Crime (det)

Comarca: São João. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00021091420148160183 Ação Penal. Apelante: Daltro Luiz Maurina. Advogado: Delomar Soares Godoi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

431º Processo 1742448-5 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00077016620158160098 Ação Penal. Apelante: Leonardo Mateus Faria. Advogado: Kamilla Deniz Quadri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

432º Processo 1742463-2 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00064221120168160098 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos Eduardo Penha da Silva. Def.Dativo: Larissa Fonseca Figueira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

433º Processo 1742553-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011867520168160196 Ação Penal. Apelante: Tarcisio Mickosz Junior. Advogado: Rogério Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

434º Processo 1742799-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00662679520178160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro Henrique Silva Correa. Advogado: Ideide Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

435º Processo 1742807-4 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00189961720138160019 Queixa Crime. Apelante: Carlos Alexandre Silva Alves Wendt. Advogado: Aknaton Toczek Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

436º Processo 1742906-2 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034312220158160058 Ação Penal. Apelante: Diogo Abner Ayricki. Def.Público: Mariana Gonzaga Amorim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

437º Processo 1742913-7 Apelação Crime

Comarca: Palmeira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015608420148160124 Ação Penal. Apelante: Diego da Silva. Advogado: Luís Basílio Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

438º Processo 1743053-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00052274320178160037 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Danielle Alves Piris (advogado), Bruna Carolina Costa Molina (advogado). Paciente: Claudemiro Melo dos Santos. Advogado: Danielle Alves Piris, Bruna Carolina Costa Molina. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

439º Processo 1743274-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00203172420128160019 Ação Penal. Apelante: Leandro da Luz e Souza. Def.Público: Monia Regina Damião Serafim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

440º Processo 1743310-0 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00077428720128160017 Execução de Pena. Recorrente: Wagner da Silva Alvis. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

441º Processo 1743474-9 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00210247020138160014 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Higo Marcelo Moreira de Jesus. Def.Público: Renata Tsukada. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

442º Processo 1743485-2 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00058641120168160075 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. H. B. S. . Def.Público: Mariela Moni Marins. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

443º Processo 1743669-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00006061720178160097 Ação Penal. Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná. Paciente: Holyday Troyner de Arruda Montibeller. Advogado: Andrey Salmazo Poubel, Alexandre Salomão. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

444º Processo 1743686-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004887520158160076 Ação Penal. Apelante: Valdecir Pedro Xavier de Almeida. Def.Dativo: Ezequiel Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

445º Processo 1743691-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00090862120158160075 Ação Penal. Apelante: Mitiko Margaret Abe. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

446º Processo 1743750-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00061326620158160086 Ação Penal. Apelante: Edson Dos Reis Eduardo Pinheiro. Advogado: Jonas Zeraik da Costa Pereira, Alvis Dallagnolo Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

447º Processo 1743768-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00001591720088160009 Execução de Pena. Recorrente: Rodrigo de Souza. Advogado: Letícia Nogueira Gardona Maynardes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

448º Processo 1743775-1 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00020931320178160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante (1): J. S. S. (Interno). Def.Dativo: Francislainy Korquievicz. Apelante (2): V. J. D. (Interno). Def.Público: Marcelo Lucena Diniz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

449º Processo 1743964-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000098420128160077 Ação Penal. Apelante: Edison Alves Martins. Def.Dativo: Sandro Luiz Basseto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

450º Processo 1744138-2 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00301274620148160021 Ação Penal. Requerente: Paulo Dileto Beber. Advogado: André Felipe Jorge da Silva, Gustavo Henrique Dietrich, Hélio Ideriha Júnior. Requerido: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal de Cascavel. Interessado: Jose Vidal Boaretto, Luiz Carlos Marcon, Luiz Frare, Luciano Marcio Fabian. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Interessado: Roque Maculan, Marcio Augusto Ireño. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto. Interessado: Maria Thome Pavini, Jefferson Fernandes de Souza, Pedro Marcondes Rios de Lima, Fabiano Raduntz. Advogado: Julio Adair Morbach. Interessado: Roberto Vinicius Albuquerque de Lima. Advogado: Bruno Domingues Lima da Silva. Interessado: Município de Cascavel. Advogado: Giuliano Francesco Monteiro Salvi, Aline Guerke Santos Cruz, Luciano Braga Cortes. Interessado: Jair Joanzinho Pereira Gomes, Jaime Vasata, Claudia Okopniak Aleixo, João Paulo de Lima, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

451º Processo 1744392-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00589383220178160014 Ação Penal. Advogado: Hugo Henrique Turquino Turatto (advogado), Sílvio José Farinholi Arcuri (advogado). Paciente: O. C. (Réu Preso). Advogado: Hugo Henrique Turquino Turatto, Sílvio José Farinholi Arcuri. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

452º Processo 1744404-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00589383220178160014 Ação Penal. Impetrante: Hugo Henrique Turquino Turatto (advogado), Sílvio José Farinholi Arcuri (advogado). Paciente: A. D. S. (Réu Preso). Advogado: Hugo Henrique Turquino Turatto, Sílvio José Farinholi Arcuri. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

453º Processo 1744408-9 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00604851020178160014 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: E. A. A. S. (Defensor Público). Paciente: G. A. N. (Interno). Def.Público: Elisabete Aparecida Arruda Silva. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

454º Processo 1742367-5 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00064866520158160030 Execução de Pena. Recorrente: General Menigite. Def.Público: Pedro Henrique Antunes Motta Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

455º Processo 1742586-0 Apelação Crime
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012739420158160057 Ação Penal. Apelante: Jose Carlos da Silva. Advogado: Nilson Saraiva dos Santos, Diego Fernandes Saraiva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

456º Processo 1742645-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00135326820168160031 Ação Penal. Apelante: Maicon Willian Dos Santos Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Jeancarlos Lieber Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

457º Processo 1742795-9 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00014387920148160089 Ação Penal. Apelante: Rosilda Camargo Dos Santos. Def.Dativo: Marilza Siqueira Ferreira Mattioli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

458º Processo 1742802-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00012756520148160165 Ação Penal. Apelante: Arize da Rocha Camargo.

Advogado: Francisley Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

459º Processo 1743060-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00024608120178160150 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rafael Leite Ferreira Cabral (advogado), Roberto Wypch Junior (advogado), Guilherme Broto Follador (advogado). Paciente: Ivan Cezar Rossoni (Réu Preso). Advogado: Rafael Leite Ferreira Cabral, Roberto Wypch Junior, Guilherme Broto Follador. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

460º Processo 1743302-8 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00038922920148160090 Execução de Pena. Recorrente: Rodrigo Aparecido Rolim Pezzotto. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

461º Processo 1743348-4 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00012701720148160109 Execução de Pena. Recorrente: Jeferson Ribeiro de Campos. Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

462º Processo 1743360-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011422920168160108 Ação Penal. Apelante: Jesuel do Nascimento de Lucca. Def.Dativo: Marcio Moreno Munhoz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

463º Processo 1743445-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00032627720178160086 Ação Penal. Impetrante: Alvisse Dalalagnolo Junior (advogado). Paciente: Alexandre Desiderio Cardoso (Réu Preso). Advogado: Alvisse Dallagnolo Junior. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

464º Processo 1743501-1 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00691115220168160014 Execução de Pena. Recorrente: Valdecir Miguel Pinheiro. Def.Público: Renata Tsukada. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

465º Processo 1743580-2 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Umuarama. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00122704520168160173 Apuração de Ato Infracional. Apelante: A. S. C. (Interno). Def.Público: Ana Carolina Souza Oliveira Lanzillotta. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

466º Processo 1743602-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092548520118160035 Ação Penal. Apelante: Valmir Ferreira de Souza, Wanderleia de Freitas. Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

467º Processo 1743610-5 Apelação Crime
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016487220148160076 Ação Penal. Apelante: Edivaldo Santos. Advogado: Leandro Graff, Paulino Stédile Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

468º Processo 1743630-7 Apelação Crime
Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017002720168160067 Ação Penal. Apelante: João Batista Barbosa. Advogado: Willian Lorenski, Matheus Kniss Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

469º Processo 1743653-0 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00019935820178160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. F. O. (Interno), M. A. E. M. (Interno). Def.Público: Thiago Magalhães Machado. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

470º Processo 1743754-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00006775520128160077

Apelação Penal. Apelante (1): Antonio Guerra Sobrinho. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelante (2): Levi Alves de Andrade. Advogado: Juarez dos Santos Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

471º Processo 1743794-6 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00023616720178160003 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: T. M. M. (Defensor Público). Paciente: J. W. C. (Interno). Def.Público: Thiago Magalhães Machado. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

472º Processo 1743798-4 Apelação Crime
Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019834120118160159 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Charles Winicius Zilio. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Apelado (2): Edio Marcon. Advogado: Paulo José Prestes. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

473º Processo 1744027-4 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00041622420168160077 Apuração de Ato Infracional. Apelante: I. G. T. (Interno). Def.Dativo: Lucas Echeverria dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: V. G. T. (Interno). Def.Dativo: Lucas Echeverria dos Santos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

474º Processo 1744073-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00237246820178160017 Ação Penal. Impetrante: Maria Lívia Matheus Rossi (advogado). Paciente: José Victor Cruz Garcia (Réu Preso). Advogado: Maria Lívia Matheus Rossi. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

475º Processo 1744128-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00085746020178160045 Ação Penal. Impetrante: Maicon Francisco Trida Galvao (advogado), Andrieli Fernandes Picinatto Frigeri (advogado). Paciente: Oduvaldo de Souza Calixto. Advogado: Maicon Francisco Trida Galvão, Andrieli F. Picinatto Frigeri. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

476º Processo 1744129-3 Apelação Crime
Comarca: São João. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011666020158160183 Ação Penal. Apelante: Romaldo Rabuske. Def.Dativo: Eduardo José Brandielli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

477º Processo 1742486-5 Apelação Crime
Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00017236420118160061 Ação Penal. Apelante: Adriano Borges de Jesus. Advogado: Venilton Antonio Coletti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

478º Processo 1742619-4 Apelação Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003463420168160174 Ação Penal. Apelante: Renon Cesar Flenik. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

479º Processo 1742699-2 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161646720168160031 Ação Penal. Apelante: Sergio Rocha dos Santos (Réu Preso). Advogado: Elcio José Melhem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

480º Processo 1742814-9 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00467232420178160014 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. R. D. (Interno). Def.Público: Elisabete Aparecida Arruda Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

481º Processo 1742890-9 Apelação Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00013490520128160064 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Ferreira. Def.Público: Leonardo Alvíte Canella. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

482º Processo 1743032-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050057020128160160 Ação Penal. Apelante: Osvaldenir Lemos do Prado. Def.Dativo: ANA CARLA DE SOUZA VICENTINI.

Apelido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

483º Processo 1743289-0 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00070116620168160077 Execução de Pena. Recorrente: Jhonatan Wylly Ribeiro. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

484º Processo 1743344-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00294224320128160013 Ação Penal. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Hermann Schaich IV. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Parana. Advogado: Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira, Andrey Salmazo Poubel, Giovanni Cássio Piovezan. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

485º Processo 1743384-0 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00124684020178160014 Ação Penal. Apelante: Rafael Zago Dias (Réu Preso). Advogado: Suellen Peruzzo Giacomini, Camila Carneiro Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

486º Processo 1743564-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00224591620138160035 Ação Penal. Apelante: Maikon Agostinho da Silva. Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

487º Processo 1743575-1 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00201667420168160130 Ação Penal. Apelante: Raphael de Oliveira Ribeiro. Advogado: Nivaldo Moreira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

488º Processo 1743678-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00167900920178160013 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. J. A. (Interno). Def.Público: Marcelo Lucena Diniz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

489º Processo 1743690-3 Apelação Crime
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00045857920128160123 Ação Penal. Apelante: Ivanio Pagnoncelli. Advogado: Leandro Camargo Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

490º Processo 1743712-4 Apelação Crime
Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00025865320158160134 Ação Penal. Apelante (1): Ademir Jose Kramer de Lima, Leonel Ferreira Marcondes. Advogado: Paula Micheli Pasqualin. Apelante (2): Gilson Jair Lopes. Def.Dativo: Antonio Marcos de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

491º Processo 1743767-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002718120178160134 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Cesar Barbosa. Advogado: Rosiane Ida da Silva da Luz. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

492º Processo 1743772-0 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039917120098160058 Ação Penal. Apelante: Rosimara Alves. Advogado: Paulo Vinicius Alves Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

493º Processo 1743991-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00471677220168160182 Ação Penal. Impetrante: Renato Andrade (advogado), Everton Menengola (advogado). Paciente: Paulo Roberto da Costa. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Everton Jonir Fagundes Menengola. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

494º Processo 1744057-2 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023205020178160052 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. S. A. (Interno). Advogado: Horcino Luiz Rosa Vellozo, Cleudson Jardel Poersch. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: E. N. L. . Advogado: Rubem Lauro de Melo, Marco Marcelo Ramalho. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

495º Processo 1744322-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00055007320178160117 Ação Penal. Impetrante: Marco Alexandre Hemielewski (advogado). Paciente: Adão Generoso (Réu Preso). Advogado: Marco Alexandre Hemielewski. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

496º Processo 1744350-8 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00615547720178160014 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: E. A. A. S. (Defensor Público). Paciente: R. P. S. (Interno). Def.Público: Elisabete Aparecida Arruda Silva. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

497º Processo 1744456-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Sengés. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016507320178160161 Ação Penal. Impetrante: Luis Eduardo Fiuza (advogado). Paciente: Claudemir José de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luis Eduardo Fiuza. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

498º Processo 1744478-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00617825220178160014 Pedido de Providências. Impetrante: Alberto Zacharias Toron (advogado), Luisa Moraes Abreu Ferreira (advogado), Giovana Dutra de Paiva (advogado). Paciente: Dinocarme Aparecido Lima (Réu Preso). Advogado: Luisa Moraes Abreu Ferreira, Giovana Dutra de Paiva, Alberto Zacharias Toron. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

Órgão Especial

499º Processo 1744312-8 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00526748320178166000 Pedido de Providências. Impetrante: Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira. Advogado: Flávio Pansieri, Diego Caetano da Silva Campos, Sandro Marcelo Kozikoski, Vania de Aguiar. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Corregedor-geral da Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Patrick Tomás Martins. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

500º Processo 1743412-9 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201400000318 Edital. Impetrante: Tiago Franklin Rodrigues Lucena. Advogado: Fábio Ricardo Moreli. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

501º Processo 1742651-2 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Medianeira. Ação Originária: Pedido de Remoção. Impetrante: Fábio Carvalho Lopes. Advogado: Frederico Rodrigues Martins. Impetrado: Subprocurador Geral de Justiça, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

502º Processo 1743423-2 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201400000318 Edital. Impetrante: Paulo Negri Filho. Advogado: Fábio Ricardo Moreli. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

503º Processo 1743110-0 Suspensão de Liminar
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00158362020178160188 Obrigação de Fazer. Requerente: M. C. . Advogado: Miguel Adolfo Kalabaidé. Interessado: I. S. F. . Def.Público: Maria Goretti Basilio. Interessado: J. B. M. . Advogado: Marta Helisangela de Oliveira. Interessado: E. G. F. B. . Advogado: Ana Marina Nicolodi. Interessado: T. K. G. . Def.Público: Alex Lebeis Pires. Interessado: A. S. N. , M. A. S. N.. Def.Público: Eduardo Pião Ortiz Abraão. Interessado: H. P. , E. L. F. S.. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Braga Bettega

504º Processo 1743472-5 Suspensão de Liminar
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033625220178160047 Declaratória. Requerente: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Interessado: Auto Posto Amoreira Ltda. Advogado: Edney Marcelo dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Braga Bettega

505º Processo 1743808-5 Suspensão de Liminar
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 16291062 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: M. L. . Advogado: Lia Correia. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Braga Bettega

506º Processo 1743812-9 Suspensão de Liminar
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 17039862 Suspensão de Liminar/

Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Gustavo Henrique Ramos Fadda. Interessado: Pagusat Comercial Ltda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Braga Bettega

507º Processo 1743813-6 Suspensão de Liminar
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 17405704 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Copel Distribuição Sa. Advogado: Bruno Felipe Leck. Interessado: Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Paranavaí - Procon. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Braga Bettega

508º Processo 1743814-3 Suspensão de Liminar
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 16436209 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Tavares Lira, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Neriane Cecon de Jesus Portela, Airton Costa, Eletronor Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda, Terezinha Zanlornsi Gaspareto Ramos, Edson Miguel Valomi, Fernando Ozorio Franco, Luiz Carlos Cecatto, Debora Aparecida Ruveiro da Cunha, Antonio Carlos Ruveiro, Alexandre do Carmo, Luana Caroline Massuquetto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Braga Bettega

509º Processo 1744441-4 Suspensão de Liminar
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00039986320178160129 Medida Sócio-Educativa. Requerente: E. P. . Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Juliano Ribas Déa. Interessado: A. Z. A. . Advogado: Eliana Tavares Paes Lopes. Interessado: M. P. E. P. . Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Braga Bettega

510º Processo 1744481-8 Suspensão de Liminar
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 17381474 Agravo de Instrumento. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: André Stanciolli Vaz de Melo, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Arailde Gomes Nagel. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Braga Bettega

511º Processo 1743625-6 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Sengés. Ação Originária: 201700007150 Decreto. Impetrante: Celso de Almeida. Advogado: Leopoldo José da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

512º Processo 1743065-0 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000111 Edital. Impetrante: Antônio Marcio Ataíde. Advogado: Paulo Tadachi Koike. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Relator Convocado: Des. Hamilton Mussi Correa

513º Processo 1743627-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201700000980 Lei. Autor: Prefeito Municipal de Campo Largo. Advogado: Milton César da Rocha. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Relator Convocado: Des. Paulo Cezar Bellio

7ª Câmara Cível

514º Processo 1742782-2 Apelação Cível
Comarca: Icaraima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005028720108160091 Ação Monitória. Apelante: Daiane Lima Andrade. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Apelado: Fabio Junior da Silva. Advogado: Everaldo José de Oliveira Lorenzatto. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

515º Processo 1742812-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017092120148160079 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Gasto Piva Filho (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Bieuz, Nataly Klabunde da Silva, Alex Frederico Bedenarski. Apelado (1): Estado do Parana. Advogado: Michael Júnior Ferreira dos Santos. Apelado (2): Carteira de Previdência Complementar Dos Escrivães Notários e Registradores Conprevi. Advogado: Sheila Evelize Ribeiro. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

516º Processo 1743194-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004009320178160067 Incidente a Execução. Agravante (1): Germene Mallmann, Edo Mallmann. Advogado: Germene Mallmann. Agravante (2): Vila Rondon Madeireira Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Mohamad Abdul Abbas. Advogado: Dante Parisi. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

517º Processo 1743263-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00033245520158160194 Ordinária. Agravante (1): Espólio de Julieta Ribeiro Trinco. Advogado: Fernanda Silveira dos Santos, Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Agravante (2): José Leme Dos Santos, Ida Eliana Trinco Samways, Reinaldo Trinco Filho, Regina Aparecida Trinco Dos Santos, Maria de Lourdes Trinco Mendes (maior de 60 anos), Valmir Prodóximo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Fernanda Silveira dos Santos. Agravado (1): Petroleo Brasileiro S A Petrobras. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Agravado (2): Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros. Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

518º Processo 1743868-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037014320178160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte. Agravado: Adriano Luiz Henkel. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Interessado: Paraná Previdência. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

519º Processo 1744229-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Araçongas. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00127719220168160045 Previdenciária. Agravante: M. L. L. P. . Advogado: André Benedetti de Oliveira. Agravado: I. N. S. S. I. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

520º Processo 1742673-8 Apelação Cível
Comarca: Xambê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003506720138160177 Ordinária. Apelante: oi S.a. - em Recuperação Judicial. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Sebastião de Souza Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

521º Processo 1742827-6 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026670720148160079 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Diego Calandrelli. Apelado: Lisoni Natalino Hupes. Advogado: Clodoaldo Mazurana. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

522º Processo 1742840-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00036409220128160026 Ordinária. Apelante (1): Andrea Aparecida Barendrecht Portella. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado (1): lesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Giovanna Constantino Bess. Apelado (2): Fundacao Faculdade Vizinhanca Vale do Iguaçu - Vizivál. Advogado: Giovanni Marcelo Rios. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado (4): Andrea Aparecida Barendrecht Portella. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

523º Processo 1742871-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010639020138160064 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Nacional Inss. Advogado: Christiane Côrtes Iwersen. Agravado: Elaine Cristina Lopes. Advogado: Vanessa Augustin Pereira. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

524º Processo 1743213-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00260392020178160001 Indenização. Agravante: Carmelino Antônio Giongo. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda.. Advogado: Paulo Roberto Martins, Fábio da Silva Muiños, Amazonas Francisco do Amaral. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

525º Processo 1743535-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207999220148160021 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Cascavel Country Club. Advogado: Ramiro de Lima Dias. Apelante (2): Paulo Roberto Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Apelado (1): Jaime Martins de Melo, Marcos Alberto Sussumu Lourenço, Charlotte Maria Friedrich Lourenço. Advogado: Hugo Antunes de Moraes, Matheus Sisti Bernardelli de Godoy, Bruno Luis Marques Hapner. Apelado (2): Cacavel Coutry Club. Advogado: Ramiro de Lima Dias. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

526º Processo 1743730-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074541420098160028 Cobrança. Agravante: Maria Lúcia Ferraz. Advogado: Bruno Rafael Simioni Silva. Agravado: Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

527º Processo 1743880-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00588996220168160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Associação Brasileira de Educação e Cultura Abec Colegio Marista de Londrina. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan, Mauro Júnior Seraphim. Agravado: Elza Rosa Machado Novaes, Mário Antônio Nogueira Novaes. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

528º Processo 1743897-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00053217320158160194 Execução. Agravante: Elivonete Klippe. Advogado: Wellington Ferreira dos Santos Gomes. Agravado: G. Laffitte Incorporações e Empreend Imobiliários Ltda e Outros. Advogado: Ricardo Andrus, Enio Corrêa Maranhão, Luiz Gustavo Baron. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

529º Processo 1744081-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00801753520118160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Comercial Londrinense de Explosivos e Mineração Ltda. Advogado: Sávio Ithamar

de Queiroz Turra. Agravado: Associação dos Amigos das Chacaras São Miguel e Adjacencias. Advogado: Paulo Afonso Magalhães Nolasco. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

530º Processo 1744205-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00207337020178160001 Previdenciária. Agravante: Vera Lúcia Dambros. Advogado: Willian Padoan Lenhardt, José Maurício do Rego Barros, Ana Paula do Rego Barros. Agravado: Instituto Nacional de Seguro Social. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

531º Processo 1740154-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Ação Originária: 00068235920138160148 Cobrança. Apelante: Depósito Rolândia - Comércio de Materiais Para Construção Ltda.. Advogado: Priscila Carniel Aguiar, Badryed da Silva. Apelado: Ubiramar Penteado Nogueira. Advogado: Sidney Luiz Pereira. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

532º Processo 1742879-0 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00077701620058160174 Cumprimento de Sentença. Agravante: Nilo Arlindo Zimmer. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Agravado: José Roveno Scheid. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

533º Processo 1743195-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00020464820178160194 Ordinária. Agravante: Jerusalém Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda Epp, Painel Comércio de Perfumaria e Cosméticos Ltda Epp, Sião Comércio de de Perfumes e Cosméticos Ltda Epp, Sucot Distribuidora Ltda me. Advogado: José Virgílio Lacerda Palma. Agravado: O Boticário Franchising Sa. Advogado: Andrea Serkez, Taysa Tavares Zanotto dos Santos. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

534º Processo 1743268-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00219327920178160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Maringá Paraná. Advogado: Gustavo Vinicius Camin, Marcelo Coelho Silva. Agravado: Isabella Gomes Figueira (Representado(a)). Interessado: Ministério Público. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

535º Processo 1743666-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00075072120178160058 Obrigação de Fazer. Agravante: Gabriela de Sousa Santos (Representado(a)). Def.Público: Mariana Gonzaga Amorim. Agravado: Prefeitura Municipal de Campo Mourão Pr. Advogado: Donizete Nunes da Silva. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

536º Processo 1743841-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00001896219978160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sebastião Moreira Arins. Advogado: Lia Nara Vilicinski de Oliveira, Francisco Carlos Duarte, Marcos Thomaselli Neto. Agravado: Baggio Construções Civas Ltda. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Irineu Galeski Junior, Carla Dadalti Badiani. Interessado: Ida Werner Arins, Jairo Budal Arins, Rosangela Maria de Cassia Arins. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

537º Processo 1743863-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00542113020178160014 Declaratória. Agravante: Editora e Distribuidora Educacional Sa. Advogado: Flavia Almeida Moura de Latella, Marcelo Tostes de Castro Maia, Ana Carolina Remigio de Oliveira. Agravado: Victor Kazumi Tamura. Advogado: Maria Aparecida da Silva Yano. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

538º Processo 1742658-1 Apelação Cível
Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014428820088160134 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adeline Garcia Matias. Apelado: Francelina Gomes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Denilson Jose de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

539º Processo 1742995-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011430520088160137 Previdenciária. Agravante: Ailton da Cruz. Advogado: José Antonio André, Luiz Rodrigues da Rocha Filho. Agravado: Inss Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Maria Isabel Araújo. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

540º Processo 1743154-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007173920128160141 Cumprimento de Sentença. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Marcella Hatchbach. Agravado: Amarildo Roque Mocinski. Advogado: Neimar José Pompermaier, Camilo de Toni, Everton Rodrigo Zamarchi. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

541º Processo 1743439-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00111800220178160194 Indenização. Agravante:

Samuel Pimentel da Silva. Advogado: Débora Regiane Negrello. Agravado: az Imóveis Ltda. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

542º Processo 1742706-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00083680420058160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Alfredo Ferreira Andreatta, Elci Seixas Andreatta. Advogado: Alexandre Araldi González, Felipe Henrique Pacheco, Maria Florencia Muñiz. Agravado: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

543º Processo 1742817-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00074916720178160058 Obrigação de Fazer. Agravante: Paolla Bueno Wognski (Representado(a)). Def.Público: Mariana Gonzaga Amorim. Agravado: Municipal de Campo Mourão Pr. Advogado: Donizete Nunes da Silva. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

544º Processo 1742883-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00091074520148160038 Busca e Apreensão. Agravante: h P Claudino Transportes e Comércio me. Advogado: André Luiz Sousa Nogueira. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

545º Processo 1742964-4 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032806820168160075 Exibição de Documentos. Apelante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Alessandro Alves Leme. Apelado: Marlene do Carmo Leite. Advogado: José Fábio Paulo Gabriel. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

546º Processo 1743137-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026343820138160148 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Augusto Volpato, Eduardo Volpato, Maria Odete Marques Volpato. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: José Valdeir de Santa. Advogado: Frederico Calheiros Zarelli, Luciano Bignatti Niero. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

547º Processo 1743300-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00219301220178160017 Obrigação de Fazer. Agravante: M. M. . Advogado: Gustavo Vinicius Camin, Marcelo Coelho Silva. Agravado: G. B. F. B. (Representado(a)). Def.Público: Bruno Muller Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

548º Processo 1743593-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00247306120178160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Help Home Franquias Ltda - me. Advogado: Tiago Costa Alfredo, Guilherme Perussolo, Eduardo Luiz Cunico. Agravado: Charles Andriog Sampaio. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

549º Processo 1743838-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00666377420178160014 Pedido de Benefício. Agravante: W. J. S. . Advogado: Gustavo Mello dos Santos, Tatiane Ribeiro Campos, Ana Maria Capeloto Macohin. Agravado: I. N. S. S. I. . Advogado: Angelo Marcos Liutti. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

550º Processo 1744096-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149668020068160019 Ordinária. Agravante: Oi. S.a. Sociedade Empresaria. Advogado: Joaquim Miró, Maria Sílvia Taddei. Agravado: Elizimeri de Fátima Telles de Araujo. Advogado: Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa

551º Processo 1744345-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00155036820178160188 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba Pr. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Agravado: Theo Kruger Guilherme (Representado(a)). Def.Público: Alex Lebeis Pires. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa

552º Processo 1744348-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091321420078160035 Revisão de Contrato. Agravante: Vagnéia Gouveia Amstalden dos Santos, Jeanderson Ferreira dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Espólio de Salomão Axelrud, Ida Rachewski Axelrud. Advogado: Benoît Scandelari Bussmann, Henrique Beckenkamp Cordeiro, Marcos dos Santos Marinho, Ronald Roesner Junior, Douglas Ramos Vosgerau. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa

8ª Câmara Cível

553º Processo 1742707-9 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006608720168160106 Indenização. Apelante: Helia Aparecida Alves da Silva. Advogado: Saulo Henrique Boff. Apelado: Enahp Empresa Nacional de Habitações Populares Ltda - Me. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Gilberto Ferreira

554º Processo 1742911-3 Apelação Cível

Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00024552820148160162 Ordinária. Apelante (1): Tiago Afonso. Advogado: Marcelino Bispo dos Santos. Apelante (2): José Bruno Lingnau. Advogado: Omar Mohamad Zebian, Danilo Henrique Vicentini da Cruz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Gilberto Ferreira

555º Processo 1742958-6 Apelação Cível

Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00026495720168160162 Ordinária. Apelante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho. Apelado: Ace Seguradora S/a. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Gilberto Ferreira

556º Processo 1743037-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00112416920158160148 Declaratória. Agravante: Michel Henrique de Freitas, Christie Henrique de Freitas, Giseli Tolini Roza de Freitas, Guilhermina de Cassia Freitas, Samara Rosana Pasquini, Salustiano Henrique de Freitas. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Jürgen Jakobs Puls, Juliane Batista Viana Santos. Agravado: Claudiomiro Matielo, Rubia Mara Biondo Matielo. Advogado: Geraldo Cesar Lopes Saraiva, Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Aline Sapia Zocante. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Gilberto Ferreira

557º Processo 1743073-2 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016026720128160104 Revisão de Contrato. Apelante: Carla Pricila Korobinski. Advogado: Silvio Carlos Korobinski. Apelado: Itaú Seguros s/a. Advogado: André Diniz Afonso da Costa, Vítor Luiz Manfrin. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Gilberto Ferreira

558º Processo 1743184-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008353420128160167 Indenização. Agravante: Cesar Augusto Cessel Campo, Estela Maria Cessel Campo. Advogado: Bruno Watermann dos Santos, Laércio Alcântara dos Santos. Agravado: Nathan Leandro Costa Minelli. Advogado: Osmar Araujo Soares. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Gilberto Ferreira

559º Processo 1743515-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102155920168160129 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Lucas do Rosário Gonçalves. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Gilberto Ferreira

560º Processo 1743682-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00019490920128160102 Cobrança. Agravante: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira. Agravado: Roberto Vilela. Advogado: Romeu Gonçalves Neto, Mauricius Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Gilberto Ferreira

561º Processo 1744058-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146454520168160035 Cobrança. Agravante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Márcia da Silva Queiroz. Agravado: Elier Fernandes Mendes. Advogado: Mariana Isabele Rodrigues Della Libera. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Gilberto Ferreira

562º Processo 1742661-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00091669620108160030 Cobrança. Apelante: Nathalia Tainara Gomes (Representado(a) por sua mãe), Ivani Vendruscolo. Advogado: Josimar Diniz, Jaime André Schlogel. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

563º Processo 1742761-3 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012684420168160055 Repetição de Indébito. Apelante (1): Aluizio Zenovelo. Advogado: Herbert Haroldo Pereira Romão. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Gisele Milan, Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

564º Processo 1742908-6 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016406020108160133 Cobrança. Apelante: Genésio Olívio, Maria Aparecida dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Lucílio da Silva. Apelado: Companhia Excelcior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

565º Processo 1742939-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00095608120168160131 Declaratória. Apelante: Lucas Maciel Pinheiro. Advogado: Fabiana Battisti, Diego Balem, Wanderley Antonio de Freitas. Apelado: Claro S/a - Filial Piracicaba. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

566º Processo 1743132-6 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00025816120168160145 Ordinária. Apelante (1): Marister Alves de Carvalho. Advogado: Karysson Luiz Imai. Apelante (2): Cp Agro Comercio de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Elso Benedito Martins Filho, Kelly Graciella Molonha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

567º Processo 1743254-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012696220178160162 Indenização. Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Furtado Madi, Celso de Faria Monteiro. Agravado: Eloisy Cristina Silveira Silveira (Representado(a)). Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Junior, Jezer Rodrigues de Melo. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

568º Processo 1743466-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00122332720168160170 Indenização. Agravante: Júlio César Ragasson. Advogado: Gilberto Allievi, Luciano Braga Cortes. Agravado: Joelson Lopes. Advogado: Thiago Mattos de Oliveira. Interessado: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

569º Processo 1743803-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00119072420158160131 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Audi do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Geórgia Bordin Jacob Graciano, Adriana D'Ávila Oliveira. Agravado: Evandro Antônio de Souza. Advogado: Sergio Cleozomir Triches Painim, João Pedro Painim. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

570º Processo 1744076-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00011674120178160194 Indenização. Agravante: Sueli Alice Merlin (maior de 60 anos). Advogado: Zélia Meireles Escouto. Agravado: Luiz Carlos Pereira Tourinho Neto, Edna Luiza B Tourinho. Advogado: Igor Filus Ludkevitch. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

571º Processo 1744177-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017311320088160072 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Clea Messias de Santana, Hosana Maria de Jesus, Ivone Toledo da Silva, José Carmo da Rocha, Lerina Aparecida de Oliveira dos Santos, Luiz Carlos Toledo da Silva, Pedro Fim Filho, Rubens Sanches, Valdenir José Marques, Vanete Maria dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

572º Processo 1744212-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00541844720178160014 Ação Civil. Agravante: Thalita Rodrigues Peçanha do Nascimento Lima. Advogado: Fabio Rivelli. Agravado: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Advogado: Edilson Panicki. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

573º Processo 1742710-6 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015032320148160106 Indenização. Apelante: Clemente Deneka (maior de 60 anos). Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Danielle Simão, Chrissie Desirê Lopes da Silva Hígino, Jeferson Luiz de Lima. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

574º Processo 1743045-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028862220128160004 Cobrança. Agravante: Garante Serviços de Apoio S/c Ltda. Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab. Advogado: Dione Vanderlei Martins, Eduardo Garcia Branco, Rayanne Hagge. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

575º Processo 1743142-2 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018669720138160153 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ana Alvina Teixeira Felício, Clarice Reis Felício, Valdomiro Afonso Felício. Advogado: Guilherme Ress Barboza. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

576º Processo 1743235-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022070720068160077 Cumprimento de Sentença. Agravante: Mário Rubens Henrique de Aguiar Abreu. Advogado: Ivo de Paula Medaglia, Gustavo Henrique Sperandio Roxo. Agravado: Edson Kamakawa. Advogado: Rosana Favorin Martins. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

577º Processo 1743713-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00717980220168160014 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Claudenir Pedro, Jair Martins dos Santos. Advogado: Elizabeth Cristina da Silva. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

578º Processo 1743943-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00283357320178160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Lourival Ferreira Gomes. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

579º Processo 1744020-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012631820168160121 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider do Consórcio do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo. Agravado: Jaime Sampaio Ribeiro. Advogado: Fabiana Fagundes Nunes Chagas. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

580º Processo 1744213-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003682420178160056 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Essor Seguros Sa. Advogado: Andrea Gonçalves Altomani, Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques. Agravado (1): Amanda de Oliveira da Silva. Advogado: Eduarda Giacomini. Agravado (2): José Passos. Advogado: Denilson Guilherme de Paula. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

581º Processo 1742632-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00660168220148160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Valdir Soares da Silva. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

582º Processo 1742781-5 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004641420148160066 Indenização. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Josefa Maria da Conceição Silva. (maior de 60 anos). Advogado: Kauana Virginia Prevital. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

583º Processo 1742783-9 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002250220098160084 Ordinária. Apelante (1): John Deere Brasil Ltda. Advogado: Rafael Bicca Machado, Paula Aparecida Abi Chahine, Luciano Benetti Timm. Apelante (2): Antonio Carlos Sestak. Advogado: Edson Rimet de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

584º Processo 1742789-1 Apelação Cível

Comarca: Icaraima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007360620098160091 Reparação de Danos. Apelante: Neuza Maria Santana Machado, José Aparecido Gomes Machado. Advogado: Dener Beloto. Apelado: Fabio Junior Moreno, Jane de Fátima Martins. Advogado: Ademir Gimeses Gonçalves. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

585º Processo 1742877-6 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033031120108160047 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Antonio Aparecido Pinto. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

586º Processo 1742978-8 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00020752520168160068 Ordinária. Apelante: Banco Votorantim S.a.. Advogado: Luciano Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Terezinha de Fátima Luiz. Advogado: William Mecca Martinelli. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

587º Processo 1742982-2 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023500820158160068 Indenização. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Luciano Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado. Rec.Adesivo: Sonia Mara Ramos do Amaral. Advogado: Paulo Cesar da Rosa, Rubenei Meloto. Apelado

(1): Sonia Mara Ramos do Amaral. Advogado: Paulo Cesar da Rosa, Rubenei Meloto. Apelado (2): Banco Bmg S/a, Banco Cifra. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Paulo Cesar da Rosa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

588º Processo 1743243-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00304204220118160014 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Givan Jacinto da Silva. Advogado: Guilherme Jacobs Garcia. Agravado: Glauco Luciano Ramos. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

589º Processo 1743385-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092048820128160014 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Nascimento Neves, Sérgio Schulze. Agravado: Fabio Barrozo Pullin de Araujo. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

590º Processo 1743440-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068673320168160129 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro, Suzely Ancioto. Agravado: Adriana da Silva Domingos. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

591º Processo 1743714-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00213983820178160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Camila Jorge Ungaratti. Agravado: Giovana Silva de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Kécia Fabiana Marin de Farias. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

592º Processo 1743830-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087993720088160129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm. Interessado: Juez Gonçálves Maia. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

593º Processo 1743832-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00908404220138160014 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Aquilas Nogueira, José Mauro Aparecido da Silva, João da Costa Limão, Neusa Alves Nogueira, Elza de Almeida Santana. Advogado: Amauri Antonio de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

594º Processo 1744245-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00020794420128160087 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Jean Patrik Cauduro, Glauco José Rodrigues, Ulisses Cabral Bispo Ferreira. Agravado: Sandra Maria Locatelli. Advogado: Eduardo Oleinik. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

595º Processo 1742803-6 Apelação Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001463220168160140 Indenização. Apelante (1): Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. Advogado: Charles Pamplona Zimmermann. Apelante (2): Rosa Gonçalves da Costa. Advogado: Eduardo Felipe Veronese, Matheus Passarinho Smith da Silva, Bruno Henrique Borges. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

596º Processo 1743047-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00268602420178160001 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Andielica Bombacini Rodeghiero. Advogado: Rafael Leal Vianna, Henrique Leal Vianna. Agravado: Baucon Empreendimentos e Construções Ltda Vt. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

597º Processo 1743239-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00104612020178160194 Embargos de Terceiro. Agravante: Condomínio Residencial Via Veneto vi. Advogado: Marianne Bastos Duareski, Luiz Antonio Duareski. Agravado: Marcos Eduardo Zanin. Advogado: Vanessa Tavares Lois. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

598º Processo 1743537-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00001606119878160001 Indenização. Agravante: Luiz Hercílio Semonetti, Anair Morgan. Advogado: Felipe Rossato Farias, Sílvia

Cristina Bernardo Vieira. Agravado (1): Arno Ratzmann (maior de 60 anos), Arno Ratzmann Junior. Advogado: Celso Ricardo Schluga, Roberto Nobuo Taniguchi, Valério Vítório da Silva. Agravado (2): Carmem Eliza Ratman Domashowski, Rossana Luiza Ratzmann Veiga. Interessado: José Domingos Mazon, Mazon Transportes Rodoviários, Valdir Cesar Mazon. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

599º Processo 1743670-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011271720178160111 Ação Civil. Agravante: Janete Leite Machado. Advogado: Tiago Sangiogo. Agravado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a.. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

600º Processo 1743866-7 Agravo de Instrumento
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012626220158160155 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: João Batista Caetano. Advogado: Gemerson Junior da Silva. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

601º Processo 1744105-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 00034983020168160194 Indenização. Agravante: Douglas de Paula Ferreira. Advogado: Luzia Adriana Costa. Agravado (1): Metrosul Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Joel Oliveira Santos, Gustavo Henrique Domahovski Santos. Agravado (2): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Fabio Rivelli, Marcelo Pontes Oliveira, Juliana Ribeiro Teles. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

9ª Câmara Cível

602º Processo 1742722-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00234685220128160001 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Bruno Pavin, Herick Pavin. Agravado: Pepita Durski Tramontini. Advogado: Lis Caroline Bedin, Mariliza Crocetti. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

603º Processo 1742967-5 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010810220138160068 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Araci Schafer Wiedthaupter (maior de 60 anos), Edine Dolisne, Carlos Dolisne, Marcia Cristiane Ramos, Marisa Duarte, Noemia Kuhn de Oliveira (maior de 60 anos), Lore Selмира Wendpav Adona (maior de 60 anos), Romilda José Fernandes da Silva (maior de 60 anos), Ariovaldo do Prado. Advogado: Reni Baggio. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

604º Processo 1743452-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003369120178160129 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Joel Mendonca do Carmo. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

605º Processo 1743632-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00393962820178160014 Execução. Agravante: L e F Piscinas Ltda Me. Advogado: Edson Lucas da Silva. Agravado: Zurich Santander Brasil Seguros Sa. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

606º Processo 1743915-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00191250820158160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller, Eneida de Cássia Camargo. Agravado: Cezar de Faria Lemos Junior. Advogado: Roberta Ribas Santos. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

607º Processo 1744047-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00101312020178160001 Cobrança. Agravante: Nislaine Deon Santos, Janete Aparecida Deon dos Santos. Advogado: Santiago Carvalho Luiz. Agravado: Bbm Seguradora S/a. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

608º Processo 1744082-5 Agravo de Instrumento
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017707120168160155 Reparação de Danos. Agravante: Tomiura e Tomiura Ltda Me. Advogado: Dely Dias das Neves. Agravado: Gilson Francisco Nunes Junior. Advogado: José Roberto Lissi Junior, Marco Aurélio Aparecido Lissi, Victor Matheus Aparecido Lissi. Interessado: Paulo Marinho Nadin dos Santos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

609º Processo 1742813-2 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00045817820168160098 Indenização. Apelante: Valdirene Aparecida Peres. Advogado: Myrian Fernanda Perassi Guiotti. Apelado: Francisco Carlos Duarte. Advogado: João Batista Klein. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

610º Processo 1742820-7 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002540620148160084 Ordinária. Apelante: Verginelli & Verginelli Ltda Me. Advogado: Wanderson Moreira Elizário. Apelado: Cbv Construtora Ltda. Advogado: Walter Melo Nascimento Junior, Raphael Freire de Sobral Almeida. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
611º Processo 1742857-4 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011795520108160047 Ordinária. Apelante: Atilio Dos Santos, Wilson Gomes. Advogado: João Emilio Zola Junior, Valcir Aparecido de Araújo. Apelado: Caixa Seguradora. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
612º Processo 1742920-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017937820148160028 Procedimento Administrativo. Apelante: Dorival Rodrigues Simões. Advogado: Edivaldo Ostroski. Apelado: Zurich Minas Brasil Seguros S.a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
613º Processo 1742927-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052762720168160035 Indenização. Agravante: Coluna Close Ltda Me. Advogado: Ana Paula Savaris Mayer, Fabiano da Rosa. Agravado: Rafael Zaruvny. Advogado: Bruno Diego Szczypkowski, Lucas Borges Bringhamti, Bruno Diego Szczypkowski. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
614º Processo 1743161-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028369320168160088 Regressiva. Agravante: Veronildo Lucas de Oliveira. Advogado: Anderson Ferreira. Agravado: Alfa Seguradora Sa. Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
615º Processo 1743599-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002282220108160148 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fábio Alberto de Lorenzi. Agravado: Eneia Margarida, Vera Lucia Oscar dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
616º Processo 1743822-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ampére. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018604920178160186 Indenização. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Sandra Marchini Comodoro. Agravado: Alcides Felipe. Advogado: Romantí Ezer Barbosa. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
617º Processo 1743839-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00216422520178160030 Indenização. Agravante: Ramão Bogado. Advogado: Tiago Sangiogo. Agravado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a.. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
618º Processo 1743909-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00136795320178160001 Obrigação de Fazer. Agravante: G. B. I. Ltda. Advogado: Fabio Rivelli. Agravado: G. P. L. , M. T. P.. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
619º Processo 1744282-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00271377920138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Rossana Regia de Souza Almeida. Advogado: Patrícia Méri Driesel Kaefer. Agravado: Brasport Livros e Multimídias Ltda, Infoglob Comunicação e Participações SA, Globo Comunicação e Participações SA. Advogado: Patrícia Méri Driesel Kaefer, Paulo Roberto Martins, Ana Luiza Ribeiro de Castro Costa Lima. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
620º Processo 1742705-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029692720128160137 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Emerson Marques Monthey, Sérgio da Silva Mota, Sheila Aparecida Gomes. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura
621º Processo 1743315-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00099770520178160194 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Unimed Seguros Saúde S/a. Advogado: Paulo Antônio Müller, Eneida de Cássia Camargo. Agravado: Cetepe - Centro de Treinamento e Formação de Estudante e Outros, Rodrigo Kotzias Moscalewski,

Patrícia Sahari Quarenghi. Advogado: Alexandra Minuscoli Chedid. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura
622º Processo 1743438-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00084909720178160194 Ordinária. Agravante: Fernando Santos de Carvalho. Advogado: Renato Serpa Silverio, Fernanda da Luz Serpa Silvério. Agravado: Bradesco Saúde S.a.. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Thais Lopes de Oliveira Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura
623º Processo 1743521-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00060402720098160045 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: João Cordaço, Itamar Fróes Pires (maior de 60 anos), José Vieira Soares (maior de 60 anos), Luiz Bueno de Oliveira, Pedro Zandomenighi (maior de 60 anos). Advogado: Renata Vargas Querino de Paiva. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura
624º Processo 1743659-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00155161220148160014 Execução. Agravante: Madeireira Gilo Ltda. Advogado: Rhubia Antunes Segato, Eduardo Antunes Segato, Daniel Winter. Agravado: Alexandre Dias. Advogado: Vitor Ferreira de Campos. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura
625º Processo 1744118-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016172420178160116 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Edson Nass (maior de 60 anos). Advogado: Josias Dias de Camargo Filho. Agravado: Concessionária Ecovia Caminhos do Mar Sa. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura
626º Processo 1744246-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00086961220178160033 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Nizuri Industria e Comércio de Fitas Decorativas Ltda. Advogado: Fábio Leandro dos Santos. Agravado: Vanessa Cristina Pitoli, Gustavo Bertolazo. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura
627º Processo 1742601-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064278020088160173 Reparação de Danos. Agravante: Espólio de Ildmar de Almeida Garcia, Helio Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Franco Drugovich. Agravado: Natalino Batista de Souza. Advogado: Danilo Moura Scriptore. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
628º Processo 1742762-0 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001453520138160081 Cobrança. Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/a., Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Rute Rodrigues dos Santos. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
629º Processo 1743236-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064223720088160083 Indenização. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior, Antônio Nunes Neto. Agravado: Ademar João Aziliero, João Pedro de Andrade Anziliero, Lariana de Andrade Anziliero, Vera Lúcia de Andrade Anziliero. Advogado: Douglas Alberto Luvison, Valmir Antonio Sgarbi, Hermes Alencar Daldin Rathier. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
630º Processo 1743518-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030407720178160129 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Andréia Carvalho dos Santos. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
631º Processo 1743890-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007346220178160121 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a.. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Bruno Cortez da Silva. Advogado: Eduardo Pereira Cortez, Ricardo Jorge Saldanha Muniz. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
632º Processo 1743912-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00191621620178160017 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Homero Figueiredo Lima e Marchese. Advogado: Homero Figueiredo Lima e Marchese. Agravado: José Ângelo Rigon. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
633º Processo 1744048-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011835120158160004 Liquidação. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patrícia Carla de Deus Lima, Patrícia Yamasaki Teixeira. Agravado: Samir Haidar. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
634º Processo 1744321-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030473120138160090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Dirce Pereira da Silva Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

635º Processo 1742798-0 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028269520158160084 Ordinária. Apelante (1): Hdí Seguros S.a.. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Fernando Trindade de Menezes. Apelante (2): Alessandro Tamarin. Advogado: Giancarlo Ceron. Apelado: Geraldo Avelino Rocha (maior de 60 anos), MARIA APARECIDA DE MOURA ROCHA (maior de 60 anos). Advogado: Ailson Pedro Carpiné. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

636º Processo 1742981-5 Apelação Cível
Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001111220148160162 Indenização. Apelante: Edson Marques. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Junior Ribeiro Fermino. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

637º Processo 1743036-9 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009943020168160104 Ordinária. Apelante: Miguel Pereira. Advogado: Carleia Dario, Edson Tomé. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

638º Processo 1743190-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Alto Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008168620108160041 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Adriano Ederson Costa, Everton Bispo dos Santos Guimarães, Paulo Sérgio do Nascimento, Roziane Orsi, Sheilla Cristiane Guedes de Souza. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

639º Processo 1743390-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaíba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021158120178160129 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Erick Rodrigues da Cruz. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

640º Processo 1743843-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00645054420178160014 Execução por Quantia Certa. Agravante: Condomínio Residencial Vale do Cambuzinho I. Advogado: Edemir Alves dos Santos Filho. Agravado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

641º Processo 1743849-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00005720619988160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Mercantil e Industrial de Café Meu Cantinho Ltda. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Agravado: Joana Darc Shimiter da Luz. Advogado: Renato Serpa Silverio. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

642º Processo 1743882-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00069761220178160194 Cobrança. Agravante: Claudemir Jorge da Rosa. Advogado: João Carlos Flor Júnior. Agravado: Kirton Seguros S/a. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

643º Processo 1743885-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00075590220158160021 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Gmac Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Anderson Martins da Silva. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

644º Processo 1744259-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00239315220168160001 Execução de Sentença. Agravante: Ebe Catarina Pereira Moço (maior de 60 anos), Herculanio Petermann de Oliveira (maior de 60 anos), Linda Salvador Sant'anna. Advogado: Maria Adriana Pereira de Souza. Agravado: Club Sul Seguros Pessoais, Express Life Seguros Pessoais Sc Ltda, Scarpioni Adm Corretora Seguros Ltda, Sana Assessoria Tecnica de Seguros Sc, Antônio Caseiro Cardoso Santana. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

645º Processo 1744340-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182646920098160021 Ordinária. Agravante: Alípio Maurício de Paiva, João Maria Pereira (maior de 60 anos), Eliane da Aparecida Gavlik de Souza, Laura Padilha de Oliveira (maior de 60 anos), Lourdes Razera Altenhofen (maior de 60 anos), Malvina Aparecida Alves Maximo (maior de 60 anos), Manoel Pereira Carvalho (maior de 60 anos), Maria Alta

Pereira (maior de 60 anos), Maria da Paz Gomes Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Warlyane Gomes Souza, Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais SA. Advogado: Paulo Antônio Müller, César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Agravado (2): Caixa Economica Federal. Advogado: Eugênia Costeski Crosati, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Alceu Paiva de Miranda. Interessado: Maria de Jesus Ferreira de Oliveira, Maria Jose de Melo Ramos. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Domingos José Peretto

Seção Cível Ordinária

646º Processo 1742755-5 Reclamação
Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003537820158160168 Recurso Inominado. Reclamante: Serasa Experian S/a.. Advogado: Leandro Luis Loto, Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Jefferson Santos Mennini. Interessado: Neuza de Moraes Dos Santos. Advogado: Etellen Priscila Queiroz Martins. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

647º Processo 1743495-8 Reclamação
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00312493520168160018 Recurso Inominado. Reclamante: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.a.. Advogado: Rafael Jazar Alberge, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: João Felipe Volpato Marques. Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza. Interessado: Patricia Donato Cafisso. Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira

648º Processo 1743774-4 Reclamação
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013299420168160089 Recurso Inominado. Reclamante: Josiana Dos Santos Casagrande. Advogado: Alexandra Morigi Arapoti, Luciana Raimunda da Silva Bio, Cleber Moura de Almeida. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná. Interessado: Banco Pan S.a.. Advogado: Clara Vainboim. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira

649º Processo 1743773-7 Reclamação
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00080101720158160089 Recurso Inominado. Reclamante: Maristela Felix de Almeida. Advogado: Luciana Raimunda da Silva Bio, Cleber Moura de Almeida, Alexandra Morigi Arapoti. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Pan S.a.. Advogado: Clara Vainboim. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

650º Processo 1743427-0 Reclamação
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001468820168160089 Recurso Inominado. Reclamante: Daniel Honorato Nascimento. Advogado: Luciana Raimunda da Silva Bio, Alexandra Morigi Arapoti, Cleber Moura de Almeida. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

651º Processo 1744023-6 Reclamação
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00031841120168160089 Recurso Inominado. Reclamante: José Nilson Xavier. Advogado: Luciana Raimunda da Silva Bio, Alexandra Morigi Arapoti. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

652º Processo 1743023-2 Mandado de Segurança (GCCR/SCV)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 16119841 Exceção de Impedimento. Impetrante: João Fernando Caffaro Gois Filho. Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois. Impetrado: Composição Integral da 11ª Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Vicente Quintino. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Lilian Romero

653º Processo 1743437-6 Reclamação
Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015733120168160151 Recurso Inominado. Reclamante: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Rio Parana - Sicredi Rio Parana Pr/sp (unidade de Atendimento de Planaltina do Paraná - Pr). Advogado: Fernanda Ramos Irizawa, Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jodwilson da Silva Pereira. Advogado: Fernando Vinícius de Souza Chagas. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Lilian Romero

654º Processo 1742739-1 Reclamação
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00223708520168160035 Recurso Inominado. Reclamante: Valdemir Rodrigues. Advogado: Ivone Pavato Batista. Reclamado: Juiz Relator da

Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Copel Distribuicao S.a.. Advogado: Talita Costa Rebelo Barbosa. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

655º Processo 1742834-1 Reclamação
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00237455820158160035 Recurso Inominado. Reclamante: Davi da Silva Costa. Advogado: Ivone Pavato Batista. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Copel Distribuicao S.a.. Advogado: Fabíola Martini Sibut. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

656º Processo 1742657-4 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 14262698 Agravo de Instrumento. Autor: Antonio Modesto de Andrade. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Réu: Companhia Excelsior Seguros Sa. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

657º Processo 1743147-7 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 12296569 Apelação Cível. Autor: Banco Votorantim S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bervervano Junior. Réu: Neri Aleixo Gomes. Advogado: Jean Carlo Paisani, Wandervall Polachini. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

658º Processo 1743776-8 Reclamação
Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013272720168160089 Recurso Inominado. Reclamante: Eneas Galdino Alves. Advogado: Alexandra Morigi Arapoti, Cleber Moura de Almeida, Luciana Raimunda da Silva Bio. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Pan S.a.. Advogado: Clara Vainboim. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

659º Processo 1743468-1 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 12916208 Apelação Cível. Autor: Associação Beneficente Bom Samaritano - (hospital Santa Rita). Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Giuliana Guimarães Conte Cardoso, Nadia Hommerschag Nora. Réu: Everson Luis de Andrade. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

660º Processo 1744420-5 Mandado de Segurança (GCCR/SCV)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 17295362 Habeas Corpus Cível. Impetrante: R. J. . Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Raphael Basilio da Silva, Izabela Basilio da Silva. Impetrado: D. 1. C. C. C. T. J. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

661º Processo 1743451-6 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 15569389 Apelação Cível. Autor: Alberto Sérgio Plocharski. Advogado: Aluísio Pires de Oliveira. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Domingos José Perfetto

662º Processo 1743496-5 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 01838464 Apelação Cível. Autor: Espólio de Edi Siliprandi (Representado(a)), Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Doralice Melges. Réu: Município de Cascavel. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

663º Processo 1744019-2 Reclamação
Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016417020168160089 Recurso Inominado. Reclamante: Eduardo Junior de Oliveira. Advogado: Cleber Moura de Almeida, Luciana Raimunda da Silva Bio, Alexandra Morigi Arapoti. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

664º Processo 1742745-9 Reclamação
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3º Juizado Especial Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059717520168160036 Recurso Inominado. Reclamante: Marilise Santos Silva. Advogado: Ivone Pavato Batista. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Copel Distribuicao S.a.. Advogado: Sérgio Lopes Massedo. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

665º Processo 1743460-5 Reclamação
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 00102196820158160182 Recurso Inominado. Reclamante: Lps Sul- Consultoria de Imóveis Ltda. Advogado: Francisco Rosito, Simone Stoianni Nercolini. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Spe Parque Ecoville ? Empreendimento Imobiliários S.a.. Advogado: Vanessa Tavares Lois. Interessado: Gafisa S/a. Advogado: Vanessa Tavares Lois. Interessado: Marlon Molinari. Advogado: Guilherme de Souza Peasson, Airtton Peasson. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

10ª Câmara Cível

666º Processo 1742479-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00622335320128160014 Cobrança. Agravante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Márcia da Silva Queiroz, Luiz Assi. Agravado: Alan Aparecido Freire. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

667º Processo 1742800-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00099363820178160194 Tutela Antecipatória. Agravante: I. M. S. B. (maior de 60 anos). Advogado: Ronald Roesner Junior. Agravado: C. S. A. B. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

668º Processo 1743119-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025408720178160039 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Vanderleia Cristina de Souza. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

669º Processo 1743481-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00484363420178160014 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: César Augusto Batista. Advogado: Rodrigo Camargo Da Cruz. Agravado: Tam Linhas Áreas. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

670º Processo 1743711-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00133154220088160019 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Saintgobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Gomeiro Junior, Fernando Rudge Leite Neto. Agravado: Rosa Maria Gomes Baggio. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia, Renê Francisco Hellman. Interessado: Olga Werner Schneider Me. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

671º Processo 1743858-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025434220178160039 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Jaqueline Ucrachski Sales. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

672º Processo 1744055-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009141819928160004 Indenização. Agravante: Ivo Dnyiewicz. Advogado: Ivo Dnyiewicz, Lolita Duwe Gonçalves Hannesch. Agravado: Companhia Paranaense de Energia Elétrica Copel. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Benenice Müller da Silva, Marco Antônio de Luna. Interessado: Marília Ulrike Reydam, Marc Robert Reydam, Maureen Astrid Reydam, Companhia Brasileira de Projetos e Obras Cbpo, Votec Taxi Aéreo Sa. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

673º Processo 1744122-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034482320178160047 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Edmilson Vieira da Silva. Advogado: João Emilio Zola Junior. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

674º Processo 1742768-2 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001373420168160055 Cobrança. Apelante: Caique Gabriel de Godoy Pereira. Advogado: Patrícia Scandolo Mano. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

675º Processo 1742808-1 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00075930320168160098 Reparação de Danos. Apelante: Paulo Roberto Teles. Advogado: Murilo Enz Fagá Pereira. Apelado: Banco Pan S/a. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

676º Processo 1743039-0 Apelação Cível
Comarca: Rebouças. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015309720118160142 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Soeli de Fátima Farias Matias, Zelia Maria Gomes, Antônio de Aguiar, Amelia Aparecida Matias, Andressa de Farias Padilha, Catarina de Paula Ribeiro, Derzira de Farias Padilha, Erminia Maria Lazzari, Eva Brek Santiago, Ilda de Souza, Maria Soely Marques dos Santos Grande, Paulina dos Santos, Paulo Kalinoski, Roberto Andrade Matias, Roseli Kslaskievicz, Silvana Aparecida Karpinski Alves, Tania Kempinski, Valnei dos Santos. Advogado: Jean César Xavier, Priscila Crippa de Araujo Vianna. Apelado: Liberty Seguros S.a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

677º Processo 1743077-0 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017817920108160133 Cobrança. Apelante: Jair Martins de Oliveira. Advogado: Lucílio da Silva. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

678º Processo 1743131-9 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017943720138160145 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Apelado: Dantas & Silva Ltda Me. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta. Interessado: J C Manzano Indústria e Comércio de Carnes Me. Advogado: Renan Borges de Medeiros. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

679º Processo 1743186-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00058787220178160038 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Janete Barbosa dos Santos. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Fernanda Radulski. Agravado: R.p.i - Incorporadora e Construtora Ltda. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

680º Processo 1743530-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 00112704420168160194 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Condomínio Edifício Rosalba. Advogado: Luiz Alberto Marim, Brunna Helouise Marin. Agravado: Assiscon Cobrança e Assessoria. Advogado: Paulo Esteves Silva Carneiro. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

681º Processo 1743560-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00324238020108160021 Ordinária. Agravante: Federal de Seguros Sa Em Recuperação Judicial. Advogado: Dário Borges de Liz Neto, Josemar Lauriano Pereira, Cláudia Virgínia Carvalho Pereira de Melo. Agravado: Albery da Silveira e Outros. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernanda da Silveira Ramos, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

682º Processo 1743743-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074533220148160035 Indenização. Agravante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Dário Borges de Liz Neto, Bruno Silva Navega, Péricles Gonçalves Filho. Agravado: Marcia Regina Pinheiro de Souza. Advogado: José Nazareno Goulart, José Nazareno Goulart. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

683º Processo 1743993-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00635467320178160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia. Agravado: Petrus Rodrigues de Carvalho (Representado(a)). Advogado: Luan Bertin Mazieri, Nuno Henrique Sobral. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

684º Processo 1744248-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00084569720178160170 Ação Civil. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Osleide Mara Laurindo, José Armando da Glória Batista. Agravado: Maria de Fátima Ferreira. Advogado: Elisângela Aparecida Florindo Benke, Simoni Maria Kaniogoski, Ingrid Locatelli Donin. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Lopes

685º Processo 1742628-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Congonhinhas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002162220178160073 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: José Cabral dos Santos, Luízia Gonçalves dos Santos Ribeiro. Advogado: Elaine Mônica Molin, Ney Salles, Seney Pereira da Silva Donaire. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

686º Processo 1742700-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00072867820128160069 Reparação de Danos. Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Antônio Nunes Neto, Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelado: Jarir Antônio Negreti, Vera Lúcia Canuto Negreti. Advogado: Ana Paula Sucaiar Mayer, André Escame Brandani. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

687º Processo 1742714-4 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015205920148160106 Indenização. Apelante: Claudia Antonia Orlowski. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Danielle Simão, Maurício da Silva Martins, Chrissie Desirêe Lopes da Silva Hígino. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

688º Processo 1742786-0 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00040052720158160064 Cobrança. Apelante (1): Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Thiago Augusto Maróstica Custódio. Apelante (2): Rodrigo Los. Advogado: Diego Sanderley Pacheco, Rafael Sanderson Pacheco, Karim Kuk Vogler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

689º Processo 1742844-7 Apelação Cível

Comarca: Carlópolis. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007003820158160063 Ressarcimento. Apelante: João Silvério Filho, Paulo Tobias de Miranda, José Luis de Sousa. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Aniele Ribeiro Lopes Ferreira, Alessander Ribeiro Lopes. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

690º Processo 1742937-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004928620148160193 Indenização. Apelante: Eliane Dias Nunes. Advogado: Kátia Regina Rocha Ramos. Apelado: Spaipa Indústria Brasileira de Bebidas Ltda. Advogado: Caroline Araújo Brunetto. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

691º Processo 1742950-0 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011722220148160080 Ordinária. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Carlos Henrique Fischer. Advogado: Sérgio Montemor Fernandes Junior. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

692º Processo 1743198-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014435520178160038 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Vanessa Aparecida da Silva, Wilson Alves Martins. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Fernanda Radulski. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Bassoli Ltda. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

693º Processo 1743214-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00413655920138160001 Indenização. Agravante: Nobre Seguradora do Brasil Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Dário Borges de Liz Neto, Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Juliana de Almeida e Silva. Agravado: Helio Antônio de Carvalho. Advogado: Christian Robert Thiel Gura, Márcia Beatriz Milano Centa, Philippe Fabricio de Mello. Interessado: Christiano Marlo Paggi Claus, Hospital Pilar. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

694º Processo 1743406-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00146296220178160001 Anulatória. Agravante: Mauricio Cheratzki. Advogado: Renata Teles de Souza, Fernando Estevão Deneka, Lígia Vosgerau Ferreira Ribas. Agravado: Karla Pinheiro Lima, ALDERINA PLANTIKOW, ANDERSON AFONSO DA SILVA, ANNE CAROLINE MASSA DAGOSTIM, ARACI SCHMEISKE RIBEIRO, Antonia Ferreira da Costa, CLAUDIA VALERIANO NIETO MAQUEHUE, Cleusa Lupion Cornelsen, DANIEL WESSLER DAGOSTIN, DEISE CRISTINA BEUREN PLETSCH DE SOUZA, DINORVAN DOS SANTOS, FERNANDA CRISTINA DAS NEVES, INDALECIA MARIA PALMA, JOSE CARLOS NERY, JOSÉ LUIZ LACOWICZ, Jerques Bastos de Melo, LEONETE GIEMBINSKI, LUCIANA HOLANDA MORO, LUIZ BRASIL NETO, LUPION & CORNELSEN PARTICIPAÇÕES, MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, MARINA AMELIA LINHARES, Maurina Rodrigues dos Santos, NEUSA MARIA DA COSTA, NOEMIA VELLO, OTAVIO AUGUSTO LASKOSKY DE SOUZA, PAULO ANTONIO DE JESUS, RAUL EDISON GOUVEA, ROBERTO FERNANDO BUENO, RUI TADEU PACE, SUZIANE ANDREIA, Teresinha Salette Adamshuk, Vania Berbert Sill, Vivian Nicollii Brenny Pasini, Zione Lucia Assad Ferreira. Advogado: Pedro Vitor Botan Ciceri, Carla Camargo de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

695º Processo 1743591-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00345512620168160001 Indenização. Agravante: Babycare Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Mateus Hermont Nascimento, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Mário de Souza Martins (maior de 60 anos), Lucas de Souza Martins. Advogado: Michel Abdo Zeghibi, Thais Pustilnick Doria da Fonseca. Interessado: Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Paulo José Machado Guedes. Interessado: Hands Homecare Curitiba Atendimento e Internamento Domiciliar de Saúde Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

696º Processo 1743689-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005160320158160057 Declaratória. Agravante: Josélia de Ramos. Advogado: Alan Machado dos Santos. Agravado: Telefônica Brasil S.a. Advogado: Felipe Hasson. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

697º Processo 1743870-1 Agravo de Instrumento

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012557020158160155 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Geraldo Inove Vicente. Advogado: Gemerson Junior da Silva. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

698º Processo 1743892-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00058156920178160160 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Banco Bmg S/a. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Enaida de Cássia Camargo. Agravado: Maura de Lourdes Sarmento. Advogado: Alvin Gabriel Novaes Mendes, Eduardo Rafael da Silva, Clayton Hernane Alves. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

699º Processo 1744011-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00128602420148160001 Ação Civil. Agravante: Tereza Simeão. Advogado: Muriel Antonio Carlos Mira. Agravado: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa, Jean Patrik Cauduro. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

700º Processo 1740157-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00714343020168160014 Ordinária. Apelante (1): Miguel Volmar Lopes. Advogado: Ricardo Cheang. Apelante (2): Telefonica Brasil S.a.. Advogado: Felipe Hasson. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira

701º Processo 1742698-5 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00107348820148160069 Reparação de Danos. Apelante: San Marcos Revestimentos Ceramicos Ltda. Advogado: Giovani Duarte Oliveira. Apelado: Wilson dos Santos Moura. Advogado: Marcos André Rodrigues, Ana Paula Sucaiar Mayer, André Escame Brandani, Jean Gustavo Silva Nunes. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira

702º Processo 1742709-3 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006363020148160106 Indenização. Apelante: Iverson Tomczak. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Manuela Rosa de Castilho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Chrissie Desiré Lopes da Silva Higino, Danielle Simão. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira

703º Processo 1742856-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00140659520168160170 Indenização. Agravante: Reinaldo José do Bem. Advogado: Jackson da Silva Wagner. Agravado: José Cardoso dos Santos. Advogado: Vanessa Bis Leindorf. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira

704º Processo 1743054-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00196813420178160035 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Andréia Aparecida Gomes Carrico. Advogado: Eduardo Antonio Perine. Agravado: Vilade Car Comércio de Veículos Ltda 797 Veículos, Fabrício Aparecido Gomes Carrico. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira

705º Processo 1743090-3 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014706820168160104 Indenização. Apelante: Transcereal Transportes Ltda. Advogado: Edenilson Fausto. Apelado: Generali Brasil Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fábio de Souza. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira

706º Processo 1743322-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00244413120178160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Central Nacional Unimed Cooperativa Central. Advogado: Paulo Roberto do Nascimento Martins, Augusto Franke Dahinten. Agravado: Rosane Cavichio. Advogado: Fabiana Palomeque Maganhote, Ricardo Mussi Pereira Paiva. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de Fátima Nogueira

707º Processo 1743704-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00076363720108160069 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Federal de Seguros Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Dário Borges de Liz Neto, Josemar Lauriano Pereira. Agravado: Alice Severino dos Santos, Celina Francisca de Lira, Elizabete Gonçalves Pereira, Judite Rodrigues Pereira, Leolino Batista Madureira, Luiz Carlos Nunes, Luiz Gezuino Neto, Marcos Rogerio Niquele, Maria da Costa Carobeno, Maria Fatima Manfre. Advogado: Mauri Nascimento, Everaldo Joao Ferreira, Fabiano Ferreira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de Fátima Nogueira

708º Processo 1743769-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00244908220178160030 Indenização. Agravante: Az Gerenciadora de Danos Corporais e Logística Assistencial Ltda Me. Advogado: Jean Marco Domingues, Luisa Vargas Guimarães, André Rodrigues Chaves. Agravado: Ricardo Francisco Jara, Fabiana Baier Golinik. Advogado: Gisele Silveiro Patuzzo, Juliette Cristina Vanat. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de Fátima Nogueira

709º Processo 1744173-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00020082820078160116 Cobrança de Condomínio. Agravante (1): Orlando Ravazzani Junior. Advogado: Alessandro Ravazzani. Agravante (2): Sandra Mari Garcia Ravazzani. Agravado: Condominio Edifício Promenade. Advogado: João Luiz Vieira da Silva. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira

710º Processo 1744389-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00212783820178160035 Obrigação de Fazer. Agravante: Fundação Sanepar de Assistência Social. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Camila Jorge Ungaratti, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Abigail Barbosa da Concaçoni (maior de 60 anos). Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira

711º Processo 1742719-9 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012901720148160106 Indenização. Apelante: Antonio Mario Karpinski. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Chrissie Desiré Lopes da Silva Higino, Danielle Simão. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

712º Processo 1742729-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00045996920128160024 Declaratória. Apelante: Waldir Carlos Melo. Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

713º Processo 1742870-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024532920178160170 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Pereira da Cunha Filho. Advogado: Alexandre Tavares Reis. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

714º Processo 1742874-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00111905520168160170 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a. Advogado: Luísa Helena Tonelli Guimarães. Apelado: Graciele Andréia Miranda Sipriano. Advogado: Gabriele Bayer. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

715º Processo 1743049-6 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053630420158160104 Declaratória. Apelante: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Rafael Cinini Dias Costa. Apelado: Roni Douglas Lichinoski. Advogado: Edenilson Fausto. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

716º Processo 1743080-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025829120108160101 Ordinária. Agravante: Adinaldo Germano de Souza, Antônio Castorino Marinelli, Joaquim Pereira dos Santos (maior de 60 anos), José da Silva (maior de 60 anos), José David Nardi, José Nunes (maior de 60 anos), Judite Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Juveni Quiteria do Espírito Santo (maior de 60 anos), Laura de Jesus Scandela, Luiz Donizete Naves. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Sandro Rafael Bonatto, Rafael Macedo Rocha Loures. Agravado: Federal de Seguros Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

717º Processo 1743107-3 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001112120128160073 Ressarcimento. Apelante: Liberty Seguros S/a. Advogado: Hércules Luiz. Rec.Adesivo: Ricardo de Faria. Advogado: Renato Luiz Sbroglia Zanin, Carlos Eduardo Gama de Souza. Apelado (1): Carlos Roberto Sumbach, Rosana Cristina Sumbach, Rosicler Sumbach do Prado. Advogado: Douglas Danillo Barreto da Silva. Apelado (2): Ricardo de Faria. Advogado: Renato Luiz Sbroglia Zanin, Carlos Eduardo Gama de Souza. Apelado (3): Carlos Roberto Sumbach, Rosana Cristina Sumbach, Rosicler Sumbach do Prado. Advogado: Douglas Danillo Barreto da Silva. Apelado (4): Liberty Seguros S/a. Advogado: Hércules Luiz. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

718º Processo 1743455-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041305720168160129 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Carlos Antônio Moreira da Rocha. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

719º Processo 1743727-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009585820068160097 Ordinária. Agravante: Airton Antônio da Silva (maior de 60 anos), Antonio Barros de Jesus, Benedito da Silveira, Carmelita de Jesus da Silva (maior de 60 anos), Casturina dos Santos Batista (maior de 60 anos), Claudi Cardoso de Araujo, Dirécia Daluz Mazurok, Elizabeth Stipp Kulcamp, Elsa Salvete Feliciano, Elson Goulart de Oliveira, Elza de Cassia Silva Pina, Geraldo Marçal, Maria Aparecida de Moraes Gonçalves, Maria de Lourdes Souza Lima (maior de 60 anos), Maria Terezinha de Oliveira Galego (maior de 60 anos), Maria Aparecida Soares da Silva de Souza, Maria da Luz Moura, Maria de Jesus Gomes Delapena, Mercedes Terezinha de Almeida, Neide Rocha do Nascimento, Nilceia Caetano Prado, Onizeu da Luz,

Sirlei Alves, Tereza Benedita da Silva. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Verônica Maschio Vianna de Souza, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller, Marco Aurélio Mello Moreira, Priscila Quintino Marcondes. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

720º Processo 1743874-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006775420168160129 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Edvaldo Scudelar Correa. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

721º Processo 1744106-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00283387720178160030 Indenização. Agravante: Eloah Rosa Fernandes (Representado(a)). Advogado: Anelice de Sampaio. Agravado: Ahmad Mohamed Tarabain, Carolina Cheway Salvatti. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

722º Processo 1744361-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00220181620088160001 Execução de Sentença. Agravante: Mauro Aparecido Baraco. Advogado: Marcos Surugi de Siqueira. Agravado: Adão Nelson Zaruvne (maior de 60 anos). Advogado: Vinicius Andrade Calixto. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

11ª Câmara Cível

723º Processo 1742425-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00074557920168160019 Ação Alimentar. Agravante: A. C. . Advogado: Guaraci Malherbi Sinhori. Agravado: B. M. C. . Advogado: Sandro Franco de Godoy, Luciana Reusing. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

724º Processo 1742830-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00081614920088160017 Execução. Agravante: Serviços Pró Condomínio Maringá Sc Ltda. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Agravado: Condomínio Residencial Anchieta II. Advogado: Rhoher Martin Rodrigues Silva, Wanderlei Rodrigues Silva. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

725º Processo 1742873-8 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019588320168160084 Embargos de Terceiro. Apelante: Carlos Augusto da Silva. Advogado: Fernando Martins Gonçalves, Tauan Gabriel Oliveira Estevam. Apelado: Alessandro Marcos Franco, Fomas José da Silva (maior de 60 anos), LUCILAINE MALVERA DA SILVA, LUCINDA FOGAÇA DOS SANTOS. Advogado: Jorge Fernando Bergo. Interessado: VALÉRIA DA SILVA GONÇALVES, Valdirene Gonçalves, Aparecida Maria da Silva Gonçalves, Vilmar da Silva Gonçalves, VANESSA DA SILVA GONÇALVES PAIVA, Jeferson Aparecido Paiva. Advogado: Roque Ademir Karoleski, George Eduardo Karoleski. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

726º Processo 1743038-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00222117420178160014 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. S. A. P. . Def.Público: Renata Tsukada. Agravado: R. P. C. P. (Representado(a)). Advogado: Pedro Henrique Pereira. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

727º Processo 1743043-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00048149620168160188 Alimentos. Impetrante: Julio Cesar Federowicz (advogado). Paciente: M. A. S. S. (Réu Preso). Advogado: Julio Cesar Federowicz. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

728º Processo 1743140-8 Pedido de Concessão de Efeito Susp em Apelação

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00056758220168160188 Ordinária. Requerente: N. A. O. . Advogado: Joelma Pultinavicius. Requerido: J. C. A. O. , I. C. A. O. , R. C. S.. Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

729º Processo 1743162-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00045169020108160002 Alimentos. Apelante (1): A. C. G. . Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Rafael Jefferson Degraf, Luana Consuelo Degraf. Apelante (2): B. A. G. (Representado(a) por sua mãe), I. A.. Def.Público: Claudia da Cruz Simas de Rezende. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

730º Processo 1743219-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00259863920178160001 Ação de Despejo. Agravante: Marcos Weckerlin Santos Junior, Beatriz Pontes Santos. Advogado: Lucas da Silva Wosniak. Agravado: Thais Azevedo da Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

731º Processo 1743282-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do

Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00117279520168160026 Divórcio. Agravante: M. M. F. . Advogado: Sergio Valim da Rocha, Luiz Carlos dos Santos. Agravado: K. C. D. F. . Advogado: Regiane Denise Borges. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

732º Processo 1743404-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00418323320128160014 Ação de Cumprimento. Agravante: A. E. K. B. (Representado(a)), C. E. K. B. (Representado(a)). Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Agravado: H. C. B. . Interessado: L. F. E. K. , S. J. E. K.. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

733º Processo 1743433-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00010402420178160188 Revisional de Alimentos. Agravante: R. A. J. . Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi. Agravado: M. C. A. A. . Advogado: Thiago Casarin da Silva, Ereni Inês Casarin. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

734º Processo 1743531-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000376220158160072 Cobrança. Agravante: Posto Brasília de Colorado. Advogado: Carina Marini, Lucinda Aparecida Polotto Baveloni. Agravado: Batista Lázaro e Lázaro Ltda. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

735º Processo 1743701-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00110202920138160028 Cumprimento de Sentença. Agravante: M. P. E. P. . Advogado: Alessandro Bettega Almeida. Agravado: I. S. B. , E. R. T. B.. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira, Thiciana Muller Metzker. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

736º Processo 1743847-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00087574420178160170 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: E. R. M. . Advogado: João Paulo de Mello. Agravado: J. V. A. M. (Representado(a)), K. R. M. (Representado(a)). Advogado: Cristian Budny. Interessado: W. M. . Advogado: Andréia Cristina Facioni. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

737º Processo 1743850-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00122799320158160188 Alimentos. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: R. A. . Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Interessado: G. A. S. (Representado(a)), G. L. S. (Representado(a)). Advogado: Fábio André Carminatti, David Afonso Vicenzi Junior. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

738º Processo 1743859-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00619002820178160014 Embargos a Execução. Agravante: L.m. de Souza Moraes - Pizzaria Me. Advogado: Cedenir José de Pellegrin. Agravado: Valverde Administração de Bens Próprios e Participações. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

739º Processo 1744145-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00137221020158160017 Ação Alimentar. Agravante: A. S. A. C. . Advogado: Josimeire Leão de Oliveira, Thiago Mafrá Ceribelli. Agravado: C. B. V. . Advogado: Leonardo Serra de Almeida Pacheco. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

740º Processo 1744293-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00217799420178160001 Ação de Despejo. Agravante: Solange Yara Schmidt Manzochi (maior de 60 anos), Fabiane Schmidt Manzochi, Tatiana Schmidt Manzochi, Manzochi e Cia Administração Ltda. Advogado: Fernanda de Melo, Tatiana Schmidt Manzochi. Agravado: Nilson de Almeida, Neude de Almeida. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

741º Processo 1744359-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00047441320178160037 Divórcio. Agravante: I. A. F. J. . Advogado: Diogo Rafael de Barros Teixeira, João Carlos Pinheiro, Francisco José Kubelesky. Agravado: M. A. D. F. . Advogado: Nara Denise Bastos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

742º Processo 1744471-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00239324020178160021 Alvara. Agravante: Espólio de Nésio da Cunha Silveira, Nilson Casagrande Silveira. Advogado: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Agravado: Adão Tolloti, Nezio da Cunha Silveira Junior, Eliana Aparecida de Paula, Jaciara Aparecida de Paula, Silvana Tolloti Silveira, Luis Silveira, Vanezia Erica Casagrande Silveira. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

743º Processo 1741698-1 Agravado de Instrumento

Guarda: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004707120178160177 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. F. N. , T. A. N.. Advogado: João Eduardo Caliani. Agravado: A. G. V. N. , L. A. N.. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

744º Processo 1742595-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00136851820168160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: I. R. S. . Advogado: Adriana Zanin Giroto, Paulo Roberto Lunardon. Agravado: J. S. N. . Advogado: Jailson Silva dos Santos. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

745º Processo 1742938-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00144369620178160017 Exibição. Agravante: Fernando Dias dos Santos. Advogado: João Del Col Neto, Eliezer dos Santos, Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski, Wesley de Oliveira. Agravado: Tim Celular S/a. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

746º Processo 1743128-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00620261520168160014 Ação Alimentar. Agravante: F. L. B. . Advogado: Alexandre Campinha. Agravado: E. S. T. . Advogado: Luciany Bodnar. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

747º Processo 1743166-2 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013452720168160096 Ordinária. Apelante: Marciliana Goreti Davantel Klaus. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida. Apelado: Euclides Marcelo Davantel. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

748º Processo 1743266-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00089890220178160188 Nulidade. Agravante: F. R. H. . Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Wagner Barone Lopes, Victor Penzo Neto, Jackson Söndahl de Campos. Agravado: C. F. S. H. , F. R. S.. Advogado: Vanderley Farias. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

749º Processo 1743288-3 Reclamação
Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001821520148160150 Averiguação de Paternidade. Reclamante: F. P. M. . Advogado: Joel Fernando Gonçalves. Reclamado: J. D. V. R. P. C. S. H. E. P. . Interessado: E. G. K. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

750º Processo 1743379-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00017729120118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dejanira Reis Palácio Messaggi. Advogado: Roberto Reis Messaggi, Ricardo Reis Messaggi. Agravado: Jorge Orlei Kaminski. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II, Rosângela Aparecida dos Santos. Interessado: Dilermando Messaggi, Helena Woitchen Reis Palacio, Rui Reis Palácio. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

751º Processo 1743428-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00002584220028160188 Alimentos. Agravante: E. J. C. . Advogado: Carlos Magno Braga. Agravado: R. S. C. . Advogado: Renata Ribas Lara. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

752º Processo 1743490-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00000581020178160188 Divórcio. Agravante: R. L. C. . Advogado: Anassílvia Santos Antunes. Agravado: P. M. P. S. . Advogado: Winderson Jaster de Oliveira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

753º Processo 1743605-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00101921520168160194 Ação de Despejo. Agravante: Nilson Souza da Silva. Advogado: Renato Ditzel de Oliveira. Agravado: Giovanni Gionédís, Louise Rainer Pereira Gionedis, Marilina Aparecida Gionedis, Simone Visocki Gionedis, Antenor Gionedis Junior, Emanuel Jose Gionedis. Advogado: Fernando Barbur Carneiro, Greyce Caroline dos Santos. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

754º Processo 1743615-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00101728720178160194 Obrigação de Fazer. Agravante: Luis Guilherme Gomes Mussi (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão. Agravado: Liliane Mussi Ferreira. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar

Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

755º Processo 1743651-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021667920178160101 Ação de Despejo. Agravante: Antônio Lopes de Sales. Advogado: Edson Alípio Schwingel. Agravado: Ivaicana Agropecuária Ltda Em Recuperação Judicial, Renuka Vale do Ivaí Sa Em Recuperação Judicial. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Neldemar Sleder, Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Luana Gabriela Ribeiro Aran. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

756º Processo 1743875-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026193820178160113 Declaratória de Extinção de Obrigação. Agravante: Mrc Incorporadora e Empreendimentos Ltda., Rb01 Incorporações S.a.. Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Carlos Alberto dos Santos. Agravado: Emília Bandeira Perissato, Marcio Germano Perissato. Advogado: Mauro Luis Siqueira da Silva, Victória Fernandes Momi, Silvana Maria de Souza Pinto. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

757º Processo 1744007-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00728953720168160014 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. Z. B. . Advogado: José Carlos Negri Junior. Agravado: A. M. S. , A. M.. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

758º Processo 1744140-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00116945220178160194 Obrigação de não Fazer. Agravante: Felipe Gedoz da Conceição. Advogado: Alan Filagrana, Evaristo Kuhnen. Agravado: Pamela Garcia. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

759º Processo 1744230-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00044593220178160033 Divórcio. Agravante: E. P. P. . Advogado: Rafael da Silva Gomes, Carmem Leticia Galaráda Gomes Rosa. Agravado: S. P. . Advogado: Nelson Misuta Águila. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

760º Processo 1744285-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00123356320148160188 Divórcio. Agravante: A. K. F. . Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos, Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Agravado: R. F. A. F. . Advogado: André Otávio Luz. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

761º Processo 1744311-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00563011120178160014 Divórcio. Agravante: L. G. C. . Advogado: Susana Tomoe Yuyama. Agravado: N. L. C. . Advogado: Lucas Ribeiro Terra, Nésio Dias. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

762º Processo 1744314-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 00179358820178160017 Revisional de Alimentos. Agravante: J. P. F. . Advogado: Fábio Luis Franco, André Ricardo Franco, Alcindo de Souza Franco. Agravado: E. S. F. . Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

763º Processo 1742593-5 Agravado de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00019748320018160174 Averiguação de Paternidade. Agravante: G. J. C. C. . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Agravado: J. L. C. . Advogado: Marcelo José Boldori. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

764º Processo 1742678-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127654720088160019 Ação de Despejo. Agravante: Ednaldo de Almeida Cezar, José Alberto Machado Moreira, Pro Photo Representações Ltda Me. Advogado: Paulo José da Silva Pereira. Agravado: Aroldo Emílio, Osvaldina Machado Emílio. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro, Alessandro Coimbra Dos Santos. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

765º Processo 1742904-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 001769820088160001 Execução de Título Judicial. Agravante: Chahnaz Hamdar. Advogado: Ali Hamdar Neto, Karoline Kuzmann Cercal. Agravado: Alamo Administração e Participações Ltda, Munique Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Adriana Moro Conque Prigol, Anderson Borcath Barberi, Cesar Augusto Brotto. Interessado: Bassam Hamdar. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

766º Processo 1743016-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00079877620178160194 Ação Rescisória. Agravante: Prê-metal Indústria e Comércio de Concreto e Metalúrgica Ltda. Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Valquíria de Lourdes Santos Cuman. Agravado: Fertiliservice Serviços Logísticos Ltda. Advogado: Fabiano Binbara, Jean Dal Maso Costi. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

767º Processo 1743105-9 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010541620128160145 Ordinária. Apelante: João Carlos de Paiva. Advogado: Ney Salles. Apelado: Gilberto Nunes da Silva. Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

768º Processo 1743205-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00201958420178160035 Prestação de Contas. Agravante: Antônio Parré. Advogado: Andressa Pinheiro. Agravado: Lindaura Siqueira Parré. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

769º Processo 1743248-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00263721520178160019 Ação Alimentar. Agravante: W. J. S. . Advogado: Angelica Onisko, Cristiane Baron Beraldo Scorsin. Agravado: I. F. S. . Advogado: Vinya Mara Anderes Dziewieski Oliveira, Edemilson Cesar de Oliveira, Thyagan Gomes da Silva, Rudney Ricardo de Silos Correa, Rodrigo Christian Anderes Dziewieski. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

770º Processo 1743304-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00117041720178160188 Divórcio. Agravante: B. T. M. (Representado(a)), V. T. M. (Representado(a)). Advogado: Thiago Ramos Leandro, Ivan Xavier Vianna Filho. Agravado: R. V. M. S. S. . Advogado: Daniel Carlos Kukla. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

771º Processo 1743477-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00325207620168160019 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda.. Advogado: João Casillo, Michel Guerios Netto, Helison da Silva Chin Lemos. Agravado: Lojas Americanas Sa. Advogado: Juliana Ferreira Ribas. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

772º Processo 1743510-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00134409820078160001 Ação de Despejo. Agravante: I. F. S. , P. A. , J. B. A.. Advogado: João Batista dos Anjos. Agravado: R. C. L. , M. G. L. , P. C. L.. Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Patrícia Valdivieso Hessel. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

773º Processo 1743558-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050707920128160026 Cumprimento de Sentença. Agravante: Mineração Mottical Ltda. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Carolina Poltronieri Bassani. Agravado: Virgili e Monteiro Ltda, Rita de Cassia Virgili Monteiro, Helen Virgili Monteiro. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

774º Processo 1743603-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00076057520078160116 Alimentos. Agravante: W. M. . Advogado: Alessandra Maria Curi Stable. Agravado: N. C. G. M. . Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

775º Processo 1743975-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00008031020058160188 Cumprimento de Sentença. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: M. O. W. K. . Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro. Interessado: R. J. W. K. . Advogado: Eduardo Bezerra Galvão. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

776º Processo 1744049-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00058489420178160019 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. J. F. S. . Advogado: Aline Flávia Vieira, Laurentino de Almeida Pereira.

Agravado: T. V. F. S. . Advogado: Oséas Santos, Juliana Ferreira Ribas. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

777º Processo 1744127-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00145918720178160021 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. A. V. L. . Advogado: João Domingos Tonello. Agravado: J. M. C. V. L. . Interessado: M. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

778º Processo 1744397-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00351983020178160019 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: R. F. L. . Advogado: Diego Ramires Bittencourt. Agravado: S. M. O. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

779º Processo 1740981-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00108039020178160045 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. P. S. , P. J. S.. Advogado: Evandro Luiz da Silva Bueno de Oliveira. Agravado: C. F. R. S. . Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

780º Processo 1742666-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00440210820178160014 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. P. A. (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Pipino Terra, Amanda Lúcia Guergolet. Agravado: L. D. C. A. . Advogado: Carlos Augusto Costa, Júlia de Brito Costa. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

781º Processo 1742717-5 Apelação Cível

Comarca: Xambê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001237720138160177 Ordinária. Apelante: oi S.a. - em Recuperação Judicial. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Espólio de Osvalter Urbinati (Representado(a)). Advogado: Ademar Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

782º Processo 1742723-3 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015231420148160106 Indenização. Apelante: Adriane Paula Horny. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Danielle Simão, Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

783º Processo 1742743-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Fé. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017922020178160180 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: D. S. F. , P. F. N.. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares. Agravado: C. R. F. (maior de 60 anos). Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fábida dos Santos Sacco. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

784º Processo 1742928-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00178751820178160017 Exibição. Agravante: Willians do Prado Ramalho. Advogado: João Del Col Neto. Agravado: Tim Celular S.a.. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

785º Processo 1743216-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00146474120168160188 Tutela Antecipatória. Agravante: R. H. M. . Advogado: Humberto Tadashi Okimura. Agravado: É. C. Z. D. . Advogado: Cleia Elizabeth Zanin, Taysson Marlon de Almeida Valladares. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

786º Processo 1743232-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00025892420158160064 Divórcio. Agravante: A. M. C. , V. C. C.. Advogado: Cláudio Cesar Alves da Costa, Marcia Rosa Teixeira da Costa, Matias Alves da Costa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

787º Processo 1743312-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00122196820168160194 Ação de Despejo. Agravante: Wladimir Carvalho dos Santos. Advogado: Reginaldo Lopes de Carvalho. Agravado: Palmira Jacob Zaleski, Carlos Eduardo Zaleski, Herdeiros de Luiz Carlos Zaleski, Luis Ricardo Zaleski, Péricles André Zaleski. Advogado: Fernando Calixto Nunes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

788º Processo 1743506-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00169284720168160033 Inventário. Agravante: Jefferson Severino, Elza

Maria Cordeiro. Advogado: Carlos Henrique Bueno da Silva. Agravado: Julio Cesar Severino. Advogado: Angelo Marcos Monteiro. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

789º Processo 1743556-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00337354420168160001 Indenização. Agravante: José Fernando Betezek, Zelia Maria Betezek. Advogado: Angel Fernanda Betezek. Agravado: Imobiliária Dirceus Ltda. Advogado: Mariana Duleba. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

790º Processo 1743622-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00077897020108160069 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Daniela Aparecida Testa. Advogado: Andressa Bayer Giacomet, Ana Paula Stadnik. Agravado (1): Eliane Medeiros Rodrigues. Advogado: Valmir de Souza Dantas. Agravado (2): E. Medeiros Rodrigues. Interessado: Torreblanca Participações Ltda, Brasília Investimentos Ltda. S/s. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

791º Processo 1743842-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182493420178160017 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: C. R. F. . Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fábida dos Santos Sacco. Agravado: D. S. . Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Aline Niladê de Castro Medaglia, Elizete Aparecida Orvath, Fábio Danilo Werlang. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

792º Processo 1743918-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00109302920058160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sociedade Educativa e Cultural Santa Amélia Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cabulon, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Agravado: Mitra da Diocese de Ponta Grossa. Advogado: Jackson Gorte. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

793º Processo 1743922-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00046842520158160194 Execução de Título Judicial. Agravante: Mendocino Participações e Investimentos S.a.. Advogado: Camilla Ramos Moreira, Benoît Scandelari Bussmann. Agravado: Guilherme Schumann Simão, Betina Schumann. Advogado: Natália Brotto, Arielson Toni Ribeiro. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

794º Processo 1743928-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada do Boqueirão. Ação Originária: 00041743820178160195 Alimentos. Agravante: A. S. M. . Advogado: Alexandre Soares Machado. Agravado: M. L. S. M. (Representado(a)). Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

795º Processo 1744028-1 Pedido de Concessão de Efeito Susp em Apelação
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00187312520168160014 Alimentos. Requerente: A. M. M. A. . Def.Público: Gabriela Lopes Pinto. Requerido: W. A. T. , P. H. T.. Advogado: Patrícia Etsuko Issonaga. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

796º Processo 1744253-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00150128120168160031 Ação Alimentar. Agravante: O. F. A. . Advogado: Adriano Felipe Mattozo. Agravado: L. V. F. A. R. P. M. A. M. . Advogado: Patrícia Souza de Lima. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

797º Processo 1744313-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00351410320168160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Joaomed Comércio de Materiais Cirurgicos Ltda. Advogado: Amauri Silva Torres, Fernanda Carolina Schlogel de Freitas, Roland dos Santos Omena. Agravado: Casm Assessoria Em Comércio Exterior Ltda Me. Advogado: Elias Roberto Schluga, Celso Ricardo Schluga. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

798º Processo 1740548-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039417920088160058 Ação de Despejo. Apelante: Vera Lúcia dos Santos Fernandes, Benedito Elias Fernandes. Advogado: Raphael Duarte da Silva. Apelado: Leonice Aparecida Galo Dizio, Sérgio da Silva Dizio. Advogado: André Luiz Carraro Hernandez. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

799º Processo 1740567-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043655320108160058 Ação de Despejo. Apelante: Vera Lúcia dos Santos Fernandes, Benedito Elias Fernandes. Advogado: Raphael Duarte da Silva. Apelado: Leonice Aparecida Galo Dizio, Sérgio da Silva Dizio. Advogado: André Luiz Carraro Hernandez. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

800º Processo 1742111-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00046540920178160165 Divórcio. Agravante: T. F. P. . Advogado: Marcos Bahena, Lílian Vieira Palhano. Agravado: F. R. M. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

801º Processo 1742692-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00283528820178160021 Revisional de Alimentos. Agravante: C. P. . Advogado: Tiago José Molinete, Fernando Pegoraro Rosa. Agravado: C. E. S. P. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

802º Processo 1742746-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033515620138160146 Cumprimento de Sentença. Agravante: Big Safra Ltda. Advogado: Gilney Fernando Guimaraes, Eliane Patricia Meiners Barbosa, Marina Haag. Agravado: Fernando Hauer, Guido Hauer. Advogado: Marcelo Erhard de Oliveira, Bernadete Lis, Walmor Floriano Furtado. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

803º Processo 1742880-3 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028260220168160136 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Sheila Teixeira Padilha, Thais Teixeira Padilha (Representado(a)). Advogado: Larissa Paula Carbonar, Nicanor Bueno Teixeira. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

804º Processo 1743074-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00578427920178160014 Ação Alimentar. Agravante: M. S. A. . Advogado: Nivaldo Gotti, Oriana Dulce Alho Gotti, Caroline Alho Gotti Mello. Agravado: L. B. S. A. B. (Representado(a)). Advogado: Vanessa Barrucco Dale Vedove, João Celio Mello Lavagnoli. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

805º Processo 1743253-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00619201920178160014 Ação Alimentar. Agravante: L. A. F. A. . Def.Público: Gabriela Lopes Pinto. Agravado: A. L. S. A. (Representado(a)), L. F. M. A. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

806º Processo 1743586-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00031556720128160002 Cumprimento de Sentença. Agravante: A. L. M. . Advogado: Winderson Jaster de Oliveira. Agravado: G. P. M. , G. P. M.. Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Interessado: M. P. M. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

807º Processo 1743674-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00047757420178160088 Divórcio. Agravante: E. F. . Advogado: Reginaldo Bonifácio Marques, Reginaldo Bonifácio Marques. Agravado: G. A. T. F. . Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

808º Processo 1743706-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00265705720148160019 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: L. S. R. . Advogado: Cláudia Cristina Baransk. Agravado: A. R. S. R. (Representado(a)). Advogado: Luciomauro Teixeira Pinto. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

809º Processo 1743856-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00550591720178160014 Revisional de Alimentos. Agravante: F. M. . Advogado: Fernando dos Santos, Jessica Antunes Aparecido dos Santos. Agravado: L. H. M. . Advogado: Priscila de Sousa Dias. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

810º Processo 1744053-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00378997620178160014 Divórcio. Agravante: B. L. B. . Advogado: Melissa Lunardelli, Alysson Tobias Lemos de Carvalho. Agravado: I. A. B. (Representado(a)). Interessado: S. A. B. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

811º Processo 1744232-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053874620168160088 Embargos a Execução. Agravante: Nativa Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Patrícia Domingues Nyberg, Giuliane Simionato Gabaldo, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Raul da Silva. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

812º Processo 1744277-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00203308520108160021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Tereza Hurtado Montes (maior de 60 anos). Advogado: José Fernando Vialle, Joice Keler de Jesus. Agravado: Hospital e Maternidade dr Lima Ltda. Advogado: Elaine Noeli Destro, Marco Antônio Gomes de Oliveira, Lilian Tavares da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

813º Processo 1744379-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00070126720178160028 Revisional de Alimentos. Agravante: G. S. S. . Advogado: Luciano Antonio Vergílio, Fernanda Andreaci Sueroz. Agravado: G. S. (Representado(a)), L. N. M. (Representado(a)). Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

12ª Câmara Cível

814º Processo 1742419-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada do Pinheirinho. Ação Originária: 00078744320178160188 Regulamentação de Visitas. Agravante: R. T. M. . Advogado: Eduarda Fachini Rodrigues, Leticia de Souza. Agravado: G. B. S. . Advogado: Fernando Schumak Melo. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

815º Processo 1742564-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 00055546220168160056 Divórcio. Agravante: J. N. S. P. , L. S. P. (Representado(a)). Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira, Cristiane Carla Claro Frasson. Agravado: S. P. J. . Advogado: Aurelio Severino de Souza, Aurélio Severino de Souza Filho. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

816º Processo 1742647-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00013805720178160126 Medida de Proteção. Agravante: M. P. P. , M. K. P. O. (Representado(a)). Agravado (1): V. O. . Advogado: Hamilton Kirmayr Manfê. Agravado (2): J. S. P. . Advogado: Hamilton Kirmayr Manfê. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

817º Processo 1742662-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00181198720178160035 Rescisão de Contrato. Agravante: Leandro Bezerra Fuzetti. Advogado: Fernando Ferraz Risolia, Carlos Fernando Suto, Niraldo Valério Marçal Marques Júnior. Agravado: Gilberto Taucchrte Bandeira. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

818º Processo 1742702-4 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043611020148160047 Ordinária. Apelante (1): Ademildo Benedito Sutana, Liani Azuma Garcia Sutana. Advogado: Yoshinori Fucuda. Apelante (2): Ademar Fazolli, Elaine Cristina Persequino, Guilherme Santos Faustino, Maria Gabriela Persequino. Advogado: Ayrton Lopes da Silva. Apelado: Marcelo Celestino Sato. Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara, Pamella de Souza Correia Barbosa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

819º Processo 1742809-8 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010837920178160084 Ordinária. Apelante: Bruna Leticia Celerino Morosini. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão, Marco Aurélio Castaldo Clomecken. Apelado: Valdeci Roberto Cassoli. Advogado: Adriele Rodrigues Stocco, Eder Kovalczuk. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

820º Processo 1742954-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00625438320178160014 Alimentos. Agravante: G. S. . Def.Público: Gabriela Lopes Pinto. Agravado: L. S. S. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

821º Processo 1743056-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038299720168160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná Celepar. Advogado: Camila Barboza Yamada, George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Jucimar Moura dos Santos, Luiz Carlos Nunes. Agravado: Dcpm Administradora de Bens Ltda, Grimbaum Imóveis Ltda. Advogado: Benoit Scandolari Bussmann, Camila Ramos Moreira, Marina Talamini Zilli, Michelle Pinterich, Arno Duarte. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

822º Processo 1743241-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00039764120178160117 Revisional de Alimentos. Agravante: E. A. G. . Advogado: Adilson José de Melo. Agravado: M. E. E. G. (Representado(a)), M. E. G. (Representado(a)). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

823º Processo 1743573-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00127279520178160188 Alimentos. Agravante: C. Q. M. . Advogado: Estevão Gutierrez Brandão Pontes. Agravado: M. L. S. M. (Representado(a)). Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

824º Processo 1743619-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00015368220158160104 Divórcio. Agravante: G. M. M. A. . Advogado: Nêmore Pellissari Lopes. Agravado: J. A. S. . Advogado: Mário José Machado e Silva. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

825º Processo 1743695-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00154984620178160188 Ação Alimentar. Agravante: C. L. . Advogado: Felipe Brasil Fidenciao, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Paula Tatyane Cardozo Stemberg. Agravado: S. F. M. L. , G. M. L. , E. M. L. . Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

826º Processo 1743717-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00164942320178160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Carlos Massaharu Kayano, Maria Cícera de Faria Bezerra, José Fabio Bezerra. Advogado: Samuel Rangel de Miranda. Agravado: Evina de Carlo Costa. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

827º Processo 1743726-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00015957920018160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Lidia Terezinha Marques. Advogado: Alvaro Borges Junior. Agravado: Torreblanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

828º Processo 1743845-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00139818220178160001 Arbitramento de Aluguers. Agravante: Edmilson Alves Cardoso. Advogado: Merinson Janir Garção Dal Agnol. Agravado: Catarina Grabarski Cardoso. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

829º Processo 1743988-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00511259520108160014 Inventário. Agravante: Aparecida Bozzi Prescinotti (maior de 60 anos), Roberto Prescinotti, Carla Rosângela Prescinotti Vivan, Nádia Prescinotti, Heron Prescinotti, Ricardo Alexandre Prescinotti, Terezinha Prescinotti, Reginaldo Prescinotti. Advogado: Fellipe Cianca Fortes, Demétrius Coelho Souza. Agravado: Espólio de Ricardo Prescinotti. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano. Interessado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Ricardo Henrique Prescinotti. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

830º Processo 1744085-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00012061620158160030 Alimentos. Agravante: H. H. N. . Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: L. M. N. . Advogado: Roger Luiz Maciel, Aline Neves Bernardes. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

831º Processo 1744203-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00178519620178160014 Embargos de Terceiro. Agravante: Isabella da Silva Valente, Vitória da Silva Armelin (Representado(a)). Advogado: Carlos Sérgio Capelin, Aparecido Capelin Netto. Agravado: José Felisberto de Oliveira. Advogado: Walid Kauss. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

832º Processo 1744249-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00000322720088160188 Partilha/ sobrepartilha. Agravante: V. F. W. , F. A. P.. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona. Agravado: F. P. E. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

833º Processo 1742604-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00161157720168160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: J. F. M. . Def.Público: Gabriela Lopes Pinto. Agravado: G. S. M. (Representado(a)), J. S. M.. Advogado: Lucas Gustavo Mariani. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

834º Processo 1742637-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010691620158160133 Cumprimento de Sentença. Agravante: Construmaq Pavimentações Ltda. Advogado: Hendrick Renato Garanhani Gimenez. Agravado: Claiton Cleber Mendes. Advogado: Luiz Carlos Trodorfe. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

835º Processo 1742704-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00104322520158160069 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Tim Celular S.a.. Advogado: Rubens Gaspar Serra. Apelante (2): Avenorte Avícola Cianorte Ltda. Advogado: Eduardo Wille Bayer, Juliana Linhares Pereira, Fernando César Gallo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

836º Processo 1742801-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00230348720178160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Guilherme Leopoldo Trevisani. Advogado: Sílvia Regina Trosdorf, Jordana Trajano Lara. Agravado: Maria das Dores de Almeida (maior de 60 anos),

Milton Garcia de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

837º Processo 1743014-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155248220078160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Renato Engel (maior de 60 anos). Advogado: Julmara Luiza Hubner Zampier. Agravado: Jonas Dabis Martins. Advogado: Luzara das Gracas Santos, Munir Kassem Hamdan. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

838º Processo 1743024-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00123477220178160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. C. L. C. (Representado(a)). Advogado: Guilherme Augusto Cruz Andrade, William Romero, Helton Costa Artin. Agravado: C. H. L. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

839º Processo 1743189-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00046105320168160123 Revisional de Alimentos. Agravante: P. F. C. . Advogado: Emanuel Anderson da Costa Martins. Agravado: L. O. C. (Representado(a)). Advogado: Tatiane Marin Grein. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

840º Processo 1743193-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00660375320178160014 Ação Alimentar. Agravante: E. G. F. . Advogado: Gabriela Lopes Pinto. Agravado: J. V. A. (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

841º Processo 1743386-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00005319320178160188 Divórcio. Agravante: M. L. A. D. R. . Advogado: Noeli Terezinha Wirmond, Juliane dos Santos. Agravado: E. R. H. . Advogado: Arnaldo Olichevis. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

842º Processo 1743397-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00133679820178160188 Adoção. Agravante: C. I. S. S. , M. R. S.. Advogado: Andréia Scarpim. Agravado: G. R. S. . Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

843º Processo 1743546-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Araçongas. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00147517420168160045 Divórcio. Agravante: R. R. . Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Agravado: A. R. P. . Advogado: Rogério Barbeiro Constantino. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

844º Processo 1743595-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00071663220138160188 Inventário. Agravante: Gissiane Cristine Chromiec, Gislaine Cristina Chromiec, Laertes Estanislau Chromiec. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: Roger Washington Chromiec, Gisele Cristiane Chromiec Padilha (maior de 60 anos). Advogado: François Youssef Daou, Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

845º Processo 1743657-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00377299020168160030 Alimentos. Agravante: M. E. F. A. (Representado(a)). Advogado: Bruna Renata da Silva Faria. Agravado: F. A. A. . Advogado: Adrienne Mazzo de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

846º Processo 1743831-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00007624620108160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Franz Gerhard Goossen. Advogado: Amanda Toledo. Agravado: Sueli Goossen. Advogado: Luany Nunes Bertazzo. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

847º Processo 1743857-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00105081220178160188 Divórcio. Agravante: W. S. B. . Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva, Pedro Borges Alves da Silva. Agravado: G. J. B. T. O. . Advogado: Roberta Sandoval França. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

848º Processo 1742594-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00548054420178160014 Revisional de Alimentos. Agravante: J. C. M. . Def.Público: Gabriela Lopes Pinto. Agravado: G. M. M. (Representado(a)). Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

849º Processo 1742724-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00238838820168160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Baselog Operador Logístico e Portuário Ltda, Baselog Transportes Ltda, Baselog International Cargo Ltda, Makshim Participações Ltda, Baselog Holding Ltda, Baselog Express

Ltda, Antônio Carlos Polsaque. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Maurício Obladen Aguiar. Agravado: Time Control Auditoria e Consultoria Ltda. Advogado: Alessandro de Aguiar. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

850º Processo 1742836-5 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007565720148160079 Ordinária. Apelante: Pampeana Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado: Claro S/a. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

851º Processo 1742903-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00031994520178160056 Alimentos. Agravante: M. T. . Advogado: Luciano Matiuro Barbon, Clodoaldo José Viggiani, Flávia Bordin Cruz. Agravado: M. B. T. (Representado(a)). Advogado: Julio Cesar Paroski de Carvalho, Marcos Leate, Flávio Herrero Bazzo. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

852º Processo 1742922-6 Apelação Cível
Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016184220168160181 Ordinária. Apelante: Wanderlei Nezzi & Cia Ltda., Conserto de Lonas Rodrigues Ltda Me. Advogado: Ederson Pereira da Silva. Apelado: Taco-mar Acessorios Ltda. - Epp. Advogado: Elisângela Marcia Caron. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

853º Processo 1742988-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00211026420178160001 Embargos a Execução. Agravante: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Lucas Mendes Pedrozo, Lorena de Cássia Klock, Gustavo Frazão Nadalin. Agravado: Vanzin Penteado Advogados, Turra Vanzin Penteado Sociedade de Advogados. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Thiago Ferrari Turra, Rafaela Vialle Strobel. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

854º Processo 1742991-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00632327920118160001 Embargos de Declaração. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Maria Aparecida Silvério (Representado(a)), Márcio Silvério. Advogado: Ana Carolina Silvestre Toniolo. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

855º Processo 1743185-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 00048368520168160017 Alimentos. Agravante: F. B. . Advogado: Adrielly Pinho dos Santos, Silvio Alexandre Fazolli. Agravado: L. E. G. C. C. (Representado(a)). Advogado: Michele Contro, Juciana de Souza Correa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

856º Processo 1743607-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00016664220058160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espolio de Wanilda Predis Gervasoni. Advogado: José Marcelino Corrêa, Ricardo Giovannetti. Agravado: Colombo Adm e Participações Ltda. Advogado: Lolinna Chan. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

857º Processo 1743679-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada de Santa Felicidade. Ação Originária: 00033158920168160184 Separação de Corpos. Agravante: T. M. . Advogado: Luciana Pedrosa Xavier, William Soares Pugliese, Marília Pedrosa Xavier. Agravado: J. C. , M. E. M., I. F. M.. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

858º Processo 1743799-1 Habeas Corpus Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00227280720168160017 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Calisto Vendrame Sobrinho (advogado). Paciente: J. P. M. (Réu Preso). Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

859º Processo 1743807-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada do Pinheirinho. Ação Originária: 00142781320178160188 Alimentos. Agravante: R. S. . Advogado: Raquel de Abreu Silva. Agravado: B. M. . Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

860º Processo 1743888-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00132118920178160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Justen, Pereira, Oliveira e Talamini - Sociedade de Advogados. Advogado: Eduardo Talamini, Felipe Scribes Wlodeck, Isabella Moreira de Andrade. Agravado: Comim Construtora Ltda.. Advogado: Debora Elisa Lima Ribeiro, Amanda Mayumi Hataqueiama. Interessado: Egesa Engenharia S.a.. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

861º Processo 1744242-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016996620078160064 Ação Alimentar. Agravante: N. O. S. (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Murari Vieira. Agravado: F. Q. S. , A. M. Q. S.. Advogado: Luiz Jorge Kordel. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

862º Processo 1744300-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00001153719998160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Madelon Leopoldo. Advogado: Sílvia Regina Trosdoff. Agravado: Espólio de Milton Garcia de Almeida, Maria das Dore de Almeida. Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Interessado: Dorilda de Freitas Leopoldo, Francisco Antonio Leopoldo. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

863º Processo 1742028-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguapé. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004737320168160108 Indenização. Agravante: Edson de Oliveira Andrade. Advogado: Antonio Darienso Martins. Agravado: Jair Alves Felisbino, Maria Aparecida Pereira Alves. Advogado: Martin Vivas, Alexandre Hillen, Rui Carlos Aparecido Piccolo. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

864º Processo 1742464-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00414956820178160014 Exibição de Documentos. Agravante: J. A. M. . Advogado: Kaio Pitsilos, Tania Tamiko Iizuka Pitsilos, André Francovig Menegazzo. Agravado: J. C. C. M. . Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

865º Processo 1742621-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00442969320138160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: K. C. S. . Def. Público: Gabriela Lopes Pinto. Agravado: M. C. C. S. (Representado(a)). Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

866º Processo 1742690-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00089734820178160188 Dissolução. Agravante: M. M. S. , C. S. K. (Representado(a)), I. S. K. (Representado(a)). Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Thayani Kresko Santos. Agravado: R. M. K. . Advogado: André Guilherme Gonçalves Martins. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

867º Processo 1742754-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037641320148160024 Exibição. Apelante: Glicéia de Souza Carvalho. Advogado: Marcelo Crestani Rubel, Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Tim Celular S.a.. Advogado: Mário Gregório Barz Junior, Francisco Antônio Fragata Junior. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

868º Processo 1742810-1 Apelação Cível

Comarca: Icaraima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007753220118160091 Ordinária. Apelante (1): Claudio Roberto Morita. Advogado: Cristiane Bergamin. Apelante (2): Daniela Alves Dos Santos. Advogado: Valdecir Paganí. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

869º Processo 1742895-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088526220158160035 Cumprimento de Sentença. Agravante: Tks Veículos. Advogado: Mauro Sérgio Jarenko. Agravado: Jadimo Transportes Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Cristiano Lustosa. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

870º Processo 1743063-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00193981120178160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Diego Luis Pisa Soares. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Genildo Alves. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

871º Processo 1743174-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00202360820178160017 Exibição de Documentos. Agravante: João Paulo Santana Fontes. Advogado: João Del Col Neto, Eliezer dos Santos, Wesley de Oliveira, Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski. Agravado: Tim Celular S.a.. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

872º Processo 1743441-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00205391520148160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Willy Zielak. Advogado: Anderson Leonel Prado Henrard, Cinthia da Silva Pintado, Jean Carlos Machado. Agravado: Cascavel Lord Hotel Ltda. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Solana Fátima Cavalheiro Daggetti. Interessado: Zielak & Herber Ltda, Regina Cely Zielak. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

873º Processo 1743541-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00420572420148160001 Execução de Título Judicial. Agravante: Eduardo Henrique Machado. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni, Thalís de Souza Machado, Lincon Mateus. Agravado: Acidy Martins de Castro Júnior, Gislene Martins de Castro. Advogado: Acidy Martins de Castro Júnior. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

874º Processo 1743582-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00355431120178160014 Alimentos. Agravante: N. C. L. . Advogado: Antonio Felipe Araujo Antonelli. Agravado: C. A. A. L. (Representado(a)). Advogado: Roberto Murawski Rabello Junior, Roberto Murawski Rabello. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

875º Processo 1743636-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00095400620178160083 Ordinária. Agravante: tv Nova Conexão Ltda. Advogado: Alexandre Henrique Costa Dias. Agravado: Escritório Central de Arrecadação - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Interessado: Cristiane Chaves da Cruz, Elisângela da Cruz Liston, Kelly da Cruz Pereira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

876º Processo 1743848-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 00037145420178160194 Indenização. Agravante: Rosineide Bellascosa Sierra da Silva. Advogado: Fernanda Bellascosa da Silva. Agravado: Alexandre Dallagnol, Auto Fire Automoveis Ltda Me, Auto Shopping Curitiba Administradora de Bens Ltda, Banco Pan Sa, Elias Silva de Paula. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

877º Processo 1743895-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146329520098160001 Revisional. Agravante: Telefônica Brasil SA. Advogado: Larissa Palla de Aquino. Agravado: Byp - Clean Comércio, Exportação, Importação Ltda. Advogado: Jaudê Ricardo Loures Rocha Junior, Renata Pinheiro. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

878º Processo 1743901-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00047174420178160194 Consignação em Pagamento de Aluguers. Agravante: Maria Eugênia Bertoldi Perine. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Bruno Rafael Versalli Serafini. Agravado: Auto Posto Alferes Poli Ltda.. Advogado: Maurício Dalri Timm do Valle, Alexandre Tomaschitz. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

879º Processo 1743908-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00612966720178160014 Alimentos. Agravante: N. P. C. S. . Advogado: Silmar José da Silva, Gustavo Ferreira e Silva. Agravado: D. A. S. . Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

880º Processo 1743933-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00111952420168160026 Ação de Sonegados. Agravante: Vitório Karan (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Marcondes Karan. Agravado: Ivone Struck, Giovana Simone Struck Guarezi Bilherbeck, Rubens Guarezi (maior de 60 anos), Jairo Guarezi (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Henrique Heuczuk. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

881º Processo 1743957-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00568554320178160014 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. C. L. (maior de 60 anos). Advogado: Amauri Antonio de Carvalho. Agravado: L. A. M. L. . Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

882º Processo 1744009-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001607620178160141 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Ione Fátima Debarba, Luciano Arnold, Construtora Debarba e Arnold Engenheiros Associados. Advogado: Willian Zendrini Buzingnani. Agravado: Leonel Caetano Guenka, Viviane Maura Panizzi Guenka, Clínica Médica Iv Ltda. Advogado: Luiz Dioni Guimarães. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

883º Processo 1744029-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00342914620168160001 Restituição. Agravante: Ghignone Distribuidora de Publicações Ltda, Serravalle Comércio de Publicações Sa. Advogado: Yuri Alves Dos Santos, Jéssica Heila Amato Coraiolla, Vanessa Abujamra Farracha de Castro. Agravado: Jurema da Silva Ei. Advogado: Mário Sérgio Rocha, Tiago Karas Surek, João Ricardo Karas Surek. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

884º Processo 1744182-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00035865220178160188 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: I. M. O. A. (Representado(a)), J. O. A. (Representado(a)). Advogado: Arlete Muller da Silva. Agravado: R. E. A. . Advogado:

Nilson Depetrís. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

885º Processo 1744391-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00023584720178160154 Divórcio. Agravante: V. M. . Advogado: Tereza Carolina Graciano Silva. Agravado: R. A. C. M. , N. M., J. E. M.. Advogado: Andréa Cristine Bandeira Welter, Débora Jaqueline Christani Paz. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

886º Processo 1742605-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00130863620168160170 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ingo Ivan Glaeser. Advogado: Ralph Pereira Macorim, Robson Luiz Giollo. Agravado: A J Equipamentos Eletrônicos Ltda Me. Advogado: Marcelo Cechinel, Leandro Rohr Nesello. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

887º Processo 1742665-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00325675020168160019 Ação Alimentar. Agravante: A. R. G. B. . Advogado: Rubia Carla Goedert. Agravado: P. H. L. G. (Representado(a)). Advogado: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

888º Processo 1742703-1 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00063909320168160069 Reparação de Danos. Apelante: oi Movel S.a. - em Recuperação Judicial. Advogado: Ana Maria Arêas, Selma Martinho Leder da Rocha. Apelado: Fariinha Maniva Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Girardi. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

889º Processo 1742838-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00120498820168160035 Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Olegario Borges, Elizete Borges. Advogado: Mirian Ingrid Veigel Stephanus, Sérgio Luiz de Castro Alves. Agravado: Ciarmafe Comercial Ltda. Advogado: Marilene Trevisan, Felipe Trevisan Tissot. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

890º Processo 1742905-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00060702020178160033 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. R. C. , T. S.. Advogado: Sheila Maria Galicioli, Jefferson Almar Borges. Agravado: M. A. C. . Advogado: Priscila Rodrigues da Silva, Gisele Luiza Brito dos Santos Cassano. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

891º Processo 1742918-2 Apelação Cível
Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00029010320168160181 Ordinária. Apelante: Zancan & Nicolodi. Advogado: Cristiane de Cássia P. Giordani, Eduardo Godinho Pasa. Apelado: Robson Santi Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Robson Santi. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

892º Processo 1743170-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada de Santa Felicidade. Ação Originária: 00044682620178160184 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: B. A. B. C. (Representado(a)), W. G. B. C. (Representado(a)). Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Thayani Kresko Santos. Agravado: R. J. C. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

893º Processo 1743305-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00371765720178160014 Inventário. Agravante: José Ferreira da Silva, Luís Ferreira da Silva (maior de 60 anos), Roseni Ferreira da Silva, Geni Ferreira da Silva, Valmir Ferreira da Silva, Valdir Ferreira da Silva, Paulo Ferreira da Silva, Valdecir Ferreira da Silva, Geneci Ferreira da Silva, Maria Ferreira Lacerda da Silva. Def.Público: Francine Fanese Borsato Amorese. Agravado: Espólio de Constância Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

894º Processo 1743333-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014561620178160083 Ação de Despejo. Agravante: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, Valdir Gervinski. Advogado: Marcio Sustakowski, Irineu Júnior Bolzan. Agravado: Lizeu Adair Berto. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

895º Processo 1743487-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00577284320178160014 Divisão Judicial. Agravante: J. A. . Advogado: Bruno Aparecido Camilo. Agravado: C. S. C. . Advogado: Raquel Cabrera Borges, Thalyta Mendonça de Oliveira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

896º Processo 1743577-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00195942020168160001 Declaratória. Agravante: o Boticário Franchising Ltda. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Marcelo Piazzetta Antunes. Agravado: Village de Volta Redonda Cosméticos e Perfumaria Ltda, Accordes Cosméticos e Perfumes Ltda. Advogado: Ricardo Tibães Lass. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

897º Processo 1743672-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Imbituva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023038820178160092 Reversal de Alimentos. Agravante: T. C. O. J. . Advogado: Thiago Henrique Batista Schneider. Agravado: M. E. P. (Representado(a)). Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

898º Processo 1743876-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004764120178160037 Inventário. Agravante: Espólio de Orivaldo Spagnol. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Interessado: Simone Aparecida Spagnol, Amanda Cristine Spagnol, Bianca Caroline Spagnol, Dulce Bortolotto Spagnol (maior de 60 anos), Fernanda Camile Spagnol, Rodrigo Otavio Spagnol, Simone Aparecida Spagnol. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

899º Processo 1743904-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009074620178160102 Divórcio. Agravante: T. L. . Advogado: Bianca Regina Martini. Agravado: D. B. . Advogado: Vitória Regina Chueire Carvalho. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

900º Processo 1744101-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009550820168160080 Habilitação de Crédito. Agravante: Espólio de Ricardo Albuquerque Rezende. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Douglas Alberto dos Santos. Agravado: Hemisphere Bank Inc Ltd. Advogado: Glauco Alves Martins. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

901º Processo 1744331-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00097120320178160194 Ação de Despejo. Agravante: Omar Ahmad Elayan. Advogado: Nilma da Silveira, Daniel Gilberto Lemos Pereira. Agravado: Atilio Comodo Neto. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva, Daiana Costa. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

902º Processo 1744388-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00562162520178160014 Divórcio. Agravante: C. C. N. . Advogado: Thiago de Lima Campos Melo. Agravado: J. G. S. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

13ª Câmara Cível

903º Processo 1740469-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00126573120168160021 Embargos a Execução. Apelante: Itaú Card S/A. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Luiz Carlos de Carvalho. Advogado: Feliz Gurgacz Júnior. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

904º Processo 1742740-4 Apelação Cível
Comarca: Xambê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001011420168160177 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelado: Lúcia Borlita (maior de 60 anos). Advogado: Eder Cordeiro de Azevedo. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

905º Processo 1742785-3 Apelação Cível
Comarca: Icaraima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015605220158160091 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelante (2): Aroima Materiais Para Construção Ltda me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

906º Processo 1742791-1 Apelação Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010248820158160140 Ordinária. Apelante: Jose Frederico Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Tavares Reis. Apelado: Omni S/A Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

907º Processo 1742930-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018261620038160170 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Priscila Kadri Lachimia, José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Agravado: Pisces Indústria e Comércio de Produtos Derivados da Aquicultura Ltda. Advogado: Everton Bogoni, Enio Expedito Franzoni, Itamar Marcos de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

908º Processo 1742940-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034454320088160028 Busca e Apreensão. Apelante: Getúlio Senezezi. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Falci Mendes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

909º Processo 1743134-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00487654620178160014 Busca e Apreensão. Agravante: Guilherme Henrique Morais Barbosa. Advogado: Eduardo Nakoneczwy.

Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando Luz Pereira, Moises Batista de Souza. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

910º Processo 1743151-1 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025279720098160159 Prestação de Contas. Apelante: Vitelmo Scheffer Maggi. Advogado: Luis Alberto da Soler. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

911º Processo 1743512-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00040357120178160103 Tutela Antecipatória. Agravante: B. B. S. a. . Advogado: Rafael Crispino Vianna. Agravado: M. D. . Advogado: Edson Carlos Olescuk, Carlos Eduardo Barbosa Paquete. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

912º Processo 1743569-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00216517420178160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo (brasil) SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Cerâmica Havai Ltda me. Advogado: Leandro Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

913º Processo 1743637-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00158715620178160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Amauri Bankersen. Advogado: Rafael Andrégo Tschoke. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

914º Processo 1743872-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050560420098160058 Prestação de Contas. Agravante: Alceu da Silva Moura Filho. Advogado: Clovis Della Torre. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

915º Processo 1743879-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00319643420178160021 Embargos a Execução. Agravante: Bielle Club Promoções Artísticas Ltda - me. Advogado: Carla Viviane Bertoch Baptista, Rogerio Augusto da Silva. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Genésio Felipe de Natividade. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

916º Processo 1744395-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00113689220178160194 Embargos a Execução. Agravante: Brementur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Michele Garcia Franco de Godoy. Advogado: Michele Garcia Franco de Godoy. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

917º Processo 1742725-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00092171820168160024 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Roberto de Freitas. Advogado: Daniel Dalazuana. Apelado: Banco Itaucard S.a.. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

918º Processo 1742860-1 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001173720168160154 Embargos. Apelante: Coasul Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Paulo César Babinski. Apelado: Seloir Ferrari de Souza. Advogado: Débora Jaqueline Christiani Paz, Andréa Cristine Bandeira Welter. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

919º Processo 1742876-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018427620178160170 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelado: Marcos Aparecido de Queiroz. Advogado: Mário Augusto Pimentel. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

920º Processo 1742971-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090861020168160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ilimar Cândido Kasper. Advogado: Pedro Euclides Utzig, Vicente Hígino Neto, Rafael de Araújo Mazepa. Agravado: Paulo Ricardo da Silva. Advogado: Martha Pereira da Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

921º Processo 1743001-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação

Originária: 00003659819998160024 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gabriel Trombini, Gildo Maia, Luis Carlos da Silva Costa Filho, Marco Antonio Macedo Maingue. Advogado: Jairo José Bender Junior, José Devanir Fritola. Agravado: Emblema Embalagens Especiais Ltda. Advogado: Elaine Novaes Falco, Denis Norton Raby. Interessado: Letsprint Envelopes Ltda. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

922º Processo 1743158-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006107220168160148 Busca e Apreensão. Apelante: Jaime Lucas da Silva. Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Fabricio Henrique Dias Paiva. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

923º Processo 1743497-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017470720158160141 Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras Pr/sc/sp. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Realeaves Equipamentos Avícola Ltda Me/t, Luiz Alves Feitosa Filho, Adriana Guimarães Chaves. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

924º Processo 1743583-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033087020168160193 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Flavio Rebelo Anversi. (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Garcia Vilela, João Alessandro Miranda, Jose Luis Possebon. Agravado: Cooperativa de Crédito Mútuo e Serviços Financeiros dos Empregados do Sistema Financeiro e dos Contabilistas No Estado do Paraná - Cooesp. Advogado: Sidney Ricardo Prado Corrêa, Blas Gomm Filho. Interessado: Mary Cristiani Anversi. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

925º Processo 1743811-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007092820098160057 Carta Precatória. Agravante: Banco Sistema Sa. Advogado: Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez, Antônio Augusto Cruz Porto. Agravado: José Alves de Paula, Francisca Luiza de Paula. Advogado: Danilo Rezende Lopes. Interessado: Estado do Paraná, Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Ribeiro Pasello. Interessado: Município de Campina da Lagoa. Advogado: Mislene de Assis Michalski. Interessado: União Procuradoria da Fazenda Nacional. Advogado: Rosângela Dalla Vecchia Carvalho. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

926º Processo 1743846-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022680520108160083 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Adriana Cristina Mariani, Aline Aparecida de Souza. Agravado: Reginaldo Antônio Sorgatto. Advogado: Rodrigo Longo. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

927º Processo 1744275-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00071601120098160044 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Agravado: Suelly Harumi Tanabe. Advogado: Rubens Moretti. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

928º Processo 1744328-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00308110720098160001 Ação Monitoria. Agravante: Varanda Administração de Hotéis Ltda. Advogado: Diego Arturo Resende Urresta. Agravado: Otacilio Antônio Drutchaiki. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

929º Processo 1742693-0 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009991420168160149 Declaratória. Apelante (1): Lindner e Malacarne Ltda. Advogado: Douglas Copetti. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

930º Processo 1743030-7 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017443320168160136 Embargos de Terceiro. Apelante: Anselmo Luiz Sfaciotte, Sirlei de Fátima Vicentini Sfaciotte. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Apelado: Augusto Vesoloski. Advogado: Domeni Giordanni Alberti Dangui, Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Interessado: Jose David Zarpelon. Advogado: Everton Divanor Leal de Jesus. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

931º Processo 1743172-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00109492120178160017 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Donizete da Silva. Advogado: Luiz Rafael. Agravado: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

932º Processo 1743393-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085540820178160033

Revisional. Agravante: L e W Noguchi Ltda Me. Advogado: Marcelo José Ciscato, Marcos Paulo de Castro Pereira. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

933º Processo 1743511-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00276192520178160021 Embargos a Execução. Agravante: Rodrigo Kovara Sarolli, Caroline Kovara Sarolli Vilar. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Banco Bradesco S/a.. Advogado: Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

934º Processo 1743747-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00186417120178160017 Embargos a Execução. Agravante: L M Rocha Manutenção de Equipamentos Ltda. Advogado: Eustáquio de Oliveira Júnior, Marcos Antônio Piola. Agravado: Jacuzzi do Brasil Ltda. Advogado: Samuel Averbach Junior, Flavia Ribeiro dos Santos Aliverti. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

935º Processo 1743752-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00675246320148160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jairo Antônio Moraes Marinho, Neuza Maria de Macedo Marinho. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Agravado: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão União Paraná São Paulo Sicredi União Pr Sp. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Flávio Herrero Bazzo, Julio Cesar Paroski de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

936º Processo 1743756-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00312995420128160001 Execução. Agravante: Sangeo Saneamento e Geomensura Ltda, Maria Carolina Sartor dos Santos. Advogado: João Rodrigo Pimentel Grohs, Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Buginski. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

937º Processo 1743929-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00017832820088160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/a. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Marcello Reus Darin de Araujo. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Interessado: Banco do Brasil S/a. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

938º Processo 1744189-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027071920178160035 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafem Mingati, Renata Paccola Mesquita, Priscila Kadri Lachimia. Agravado: Via Mais Ltda., Julio Cesar Giovannetti Junior. Advogado: Carolina Luiza Loyola, Martim Lopes Martinez Junior. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

939º Processo 1744353-9 Pedido de Concessão de Efeito Susp em Apelação
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00112040620118160173 Embargos a Execução. Requerente: Espólio de Aledino Sala. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Rogério Andreotti Erreiras Lopes. Requerido: Ednei Belletini. Advogado: Gelsi Francisco Accardelli. Interessado: Savel Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Ademar Uliana Neto, Amanda Yokohama Abrunhoza. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

940º Processo 1742089-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00187304020178160035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaucard SA. Advogado: Daniel Figueiredo Ramos. Agravado: Sebastiana Bezerra de Mesquita. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

941º Processo 1742627-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Mamborê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001053320178160107 Embargos a Execução. Agravante: Lenize da Silva Nascimento Trento, Zelia Aparecida Nascimento Trento, Francisco Trento. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Abraão dos Santos Cruz, Luiz Fernando Brusamolín, Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

942º Processo 1742694-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032046220168160069 Embargos de Terceiro. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp. Advogado: Ricardo Ribeiro. Rec.Adesivo: Agropecuária Carimã Ltda. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Apelado (1): Agropecuária Carimã Ltda. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Apelado (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp. Advogado: Ricardo Ribeiro. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

943º Processo 1742831-0 Agravado de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007755220168160174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Serro Construção de Obras Especiais Ltda. Advogado: Luis Marcelo Schneider.

Agravado: Auto Posto Santo Antônio Ltda. Advogado: Melchisedeque de Oliveira Machado Filho. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

944º Processo 1742882-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00209322420168160035 Embargos a Execução. Agravante: Posto e Churrascaria de Bortoli Cupim Ltda, Luiz Antônio Bortoli, Ângelo Zanluchi, Maria de Bortoli Zanluchi. Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima, Ana Carolina Rohr Fukushima. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Nida Saleh Hatoum, Henrique Cavalheiro Ricci. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

945º Processo 1742894-7 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003708820168160133 Cobrança. Apelante (1): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Valedo Piquiri Abcd Pr/sp. Advogado: Carlos Araúz Filho. Apelante (2): Adriangela Ribeiro Godoi, Paulo Henrique Roncolato. Advogado: Robson Meira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

946º Processo 1742951-7 Apelação Cível
Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010332920168160168 Ordinária. Apelante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Joao Helio Santos Renner. Apelado: Sebastião Dos Reis Silverio. Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

947º Processo 1742989-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00470424120118160001 Reparação de Danos. Agravante: Banco Citibank Sa Citibank. Advogado: Aline Sueli Rocha Zapater Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado: Jorge Albino Matzembacher Filho. Advogado: Antônio Augusto Grellert. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

948º Processo 1743260-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00125256420088160017 Revisão de Contrato. Agravante: Confeções Monsano Ltda Me. Advogado: Marcelo Palma da Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

949º Processo 1743527-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010115020178160098 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissao do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul Pr/sp. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Vinicius Feriato. Agravado: Marcio dos Santos Silva, Tatiana Cardoso Gonzalez. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

950º Processo 1743719-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044337620178160116 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore S/a, Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Sérgio Schulze, Harry Friedrichsen Junior, Paulo Roberto Nascimento Neves. Agravado: Eduardo de Oliveira Pereira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

951º Processo 1743764-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00433161520148160014 Revisional. Agravante: Edna Pinto Cardoso. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

952º Processo 1744041-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00463142420128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Célia Regina Marcos Pereira. Agravado: Vanderlei Rui Dias Materiais de Construção, Vanderlei Rui Dias. Advogado: Bruna Lizandra Fabrin. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

953º Processo 1744068-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00053145720118160021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Vanderlei Klein. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Elaine de Fatima Pinto Marconcin, Altair Roberto Ruschel. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

954º Processo 1744252-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003871920078160076 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos. Agravado: Nairi Turra. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

955º Processo 1741286-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00077692820148160170 Embargos a Execução. Apelante: Construgesso Material de Construção Ltda - Me, Eládio João Inácio. Advogado: Giovanni Webber. Apelado:

Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

956º Processo 1742622-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00709459020168160014 Embargos a Execução. Agravante: Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Sa. Advogado: Thaísa Comar. Agravado: Idelberto Nicolino Júnior, Lillian Adriana Nicolino, Cecília Capelari Nicolino. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luís Morais da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

957º Processo 1742788-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015820220178160169 Carta Precatória. Agravante: Elerson Alexandr Horst. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Agravado: Espólio de Hinderikus Jan Borg, Pontrac Máquinas Agrícolas Sa, Jannie Noordegraaf Borg. Advogado: Luiz Fernando Cortelini Meister, Carlos Eduardo Quadros Domingos, Luiz Gonzaga Moreira Correia. Interessado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Interessado: Banco Banorte S/a. Advogado: Ana Paula Guarengi. Interessado: Banco do Brasil. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Interessado: Geraldo Verchoor. Advogado: Alberto Silva Gomes. Interessado: Simone Borg Broch. Advogado: Alberto Silva Gomes. Interessado: Willem Berend Bouwman, Jean Leonard Bouwman. Advogado: Raul Galetto Dinies. Interessado: José Albari Slompo e Lara, José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Advogado: José Albari Slompo de Lara. Interessado: União - Procuradoria da Fazenda Nacional. Advogado: Helcio Davi de Freitas. Interessado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Interessado: Foppe Carriel Dijkstra. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Interessado: Município de Tibagi, Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

958º Processo 1742910-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028699320158160193 Procedimento Administrativo. Apelante: Luiz Gilmar Colombo. Advogado: Marco Antonio Peixoto. Apelado: Itaú Card S/A. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

959º Processo 1742977-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00239121220178160001 Declaratória. Agravante: Maria Inez Pretula (maior de 60 anos), Maurício Pretula (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva. Agravado: Banco do Brasil S/a. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

960º Processo 1743120-6 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018163720138160132 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Celso Alexandre Marchesi, Gustavo Henrique Marchesi, T. G. Comercial de Carnes Ltda - Me, Terezinha Maria Marchesi. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Valter Peres. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

961º Processo 1743177-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00029969120168160194 Obrigação de Fazer. Agravante: Gce Tech Solutions Componentes Elétricos Ltda. Advogado: Thais de Paula Fipke. Agravado: Hsbc Banco Múltiplo S/a. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertonecello, Fernando Trindade de Menezes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

962º Processo 1743688-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00166467820178160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agrária Agroindustrial. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Agravado: Norte do Paraná Bebidas Ltda, José Eugênio Zaniratto, Claudia Tobias Zaniratto. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

963º Processo 1743795-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003007320048160139 Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Agravado: Jonas Alves da Cruz. Advogado: Jeancarlos Lieber Araújo. Interessado: Cerâmica jj Ltda, Jose Orlando Alves da Cruz. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

964º Processo 1743906-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032777320168160153 Cobrança. Agravante: Bradesco Cartões S/a. Advogado: André Nieto Moya. Agravado: F. Senra Construções Civas Ltda - Me. Distribuição

Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

965º Processo 1743925-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014470320168160176 Revisão de Contrato. Agravante: Alex Fernando Pissinati & Cia Ltda - me, Alex Fernando Pissinati, Fabiano Junior Pissinati. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

966º Processo 1744218-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00041496919978160019 Execução. Agravante: Julio Theodoro Kluppel, Nicolau Carlos Kluppel. Advogado: Elisângela Aparecida Martins Dubiel, Marcia Adriane Bueno. Agravado: Companhia Pontagrossense de Automoveis. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

967º Processo 1744221-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00114968920168160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Uni Combustíveis Ltda. Advogado: Rodrigo Ramina de Lucca, Leonardo Bibas, Ricardo Siqueira de Carvalho. Agravado: Clevton Luiz Correa & Cia Ltda. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

14ª Câmara Cível

968º Processo 1742760-6 Apelação Cível
Comarca: Faxinal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012666420148160081 Prestação de Contas. Apelante: Sinvaldo Moreira de Souza. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Arlete Aparecida de Souza. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

969º Processo 1742885-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00281826520168160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Juliana Tamy Yoshino. Advogado: Rafael Jorge Pinhatti. Agravado: Vinicius Volpon, Marilda Gonçalves Volpon (Representado(a)). Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva. Interessado: Luciano dos Santos Valerio. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

970º Processo 1743034-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00083887520148160034 Execução por Quantia Certa. Agravante: Município de Piraquara. Advogado: Luis Felipe Pilagallo da Silva Mader Gonçalves, Igor Renato Lorenz Spinardi Lourenço, Evandro Joeci Borges. Agravado: Josiel Cunha. Advogado: Josiel Cunha. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

971º Processo 1743150-4 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037451920148160117 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva. Apelado: Padaria do João Ltda.. Advogado: Luis Alberto da Soler. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

972º Processo 1743202-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibitiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019122320098160090 Revisional. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya. Agravado: Walter André Fernandes. Advogado: Wllian Zendonni Buzingnani, Ana Carolina Silveira Buzingnani. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

973º Processo 1743220-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00186883520138160001 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Majid Elias. Advogado: Edemilson Stadler Domingues da Silva. Agravado: Arnaldo Trelinski. Advogado: Marcos Vinicius Rodrigues de Almeida. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

974º Processo 1743494-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00113663420168160170 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Fernando Vialle, Thiago Tetsuo de Moura Nishimura. Agravado: Marcia Aparecida Moraes, Sperotto Video Producoes Ltda me. Advogado: Adalgisa Cristhina Tambalo, Eduardo Henrique Ferraz Martins. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

975º Processo 1743608-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004309519958160004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Koproski, Maria de Lourdes Paulo Koproski, Barigui Construções Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

976º Processo 1743693-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000422219998160080 Execução. Agravante: Henrique de Souza Dias. Advogado:

Eduardo de Assis Pires. Agravado: Agropecuária Água Azul Ltda. Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

977º Processo 1743962-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00215060420168160017 Embargos a Execução. Agravante: Plant Bem Fertilizantes S/a, Ézio Dair Simões, Maria do Carmo Ferreira Pansani Simões. Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Carlos Alberto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Alex Carneiro Medeiros, Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

978º Processo 1744171-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00057173320048160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Almeida Batistuci, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado: Massimo Zunino. Advogado: Gilberto Adriane da Silva, Dalton Antônio Schultz Gabardo. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

979º Processo 1742821-4 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006931320068160079 Cumprimento de Sentença. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins. Apelado: Jose C. Ventura & Cia. Ltda., Edno Alves Rodrigues, Ines Balbinotte Alves Rodrigues. Advogado: Kelli Bernadete Matievicz Benites. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

980º Processo 1742916-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029929120158160193 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Maria Rosa Zocatelli, Wcz Calderaria, Walter Witt. Advogado: Monique de Souza Pereira. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

981º Processo 1742994-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00163871620158160173 Cumprimento de Sentença. Agravante: Amélia Luciano Gomes Faria. Advogado: Evandro José Lago. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Bruno Araujo Borcari Gouvea, Camila Aparecida Barbo de Melo, Marcos Caldas Martins Chagas. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

982º Processo 1743078-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00056985620168160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcia Maria Carniato Machado. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Advogado: Paulo Said. Advogado: Airtton Martins Molina, Juzilei Laureano Duarte. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

983º Processo 1743111-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00084658120178160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mirna Dequech Seleme. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Daniel Rodrigues Michaud. Agravado: Milton Jaime Bortoluzzi Daniel. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

984º Processo 1743539-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00323970600148160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.. Advogado: Marcos Junior Jaroszk, Giselis Darcí Kremer, Moyses Borges Furtado Neto. Agravado: Lucelene Oliveira de Feitas, Nélio Irineu de Freitas. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Mario Marcondes Lobo Filho, Antonio Julio Machado Lima Filho. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

985º Processo 1743663-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027318420168160131 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Catarina Veiculos, Ilton Andriani, Laidson Andriani. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa, Murilo Dei Svaldi Lazzarotto, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

986º Processo 1743788-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00112069420138160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelado: Altair José Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

987º Processo 1743844-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182518920178160021 Ordinária. Agravante: E. I. L. . Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Joanne Annine Venezia Mathias. Agravado: B. S. S. . Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Nida Saleh Hatoum. Interessado: C. K. , E. L. K., V. P. S. S. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

988º Processo 1743907-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013182420128160148 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Tashie Yoshie. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Agravado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Ana Paula Duarte Maronezi, José Marcos Carrasco. Interessado: Rikitaro Yoshie, Mitsuko Yoshie. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

989º Processo 1744223-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00201309420178160001 Revisional. Agravante: Ney Muchenski. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado S.a.. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

990º Processo 1742716-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066366620178160130 Cumprimento de Sentença. Agravante: Gilson dos Santos Sociedade Individual de Advocacia. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Adriana Cristina Mariani, Aline Aparecida de Souza. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

991º Processo 1742952-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00228072020158160017 Embargos a Execução. Agravante: Magali Aparecida Perez. Advogado: Patrícia Mello de Souza Freire, Ari de Souza Freire. Agravado: Roberto Ferreira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Júnior Carlos Freitas Moreira. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

992º Processo 1742955-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Fé. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001484720148160180 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rtl Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi, José Roberto Lissi Junior. Agravado: Agro Brasil Comércio de Sub. Produtos Animal Ltda. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

993º Processo 1743418-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00383651720148160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Nelson Willians Fraton Rodrigues, Sandra Marchini Comodoro. Agravado: Edson Luis Lessin. Advogado: João da Silva Nunes Neto, Renato José Borgert. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

994º Processo 1743940-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00230279520178160001 Revisional. Agravante: Germânia Comércio de Material de Escritório Ltda Epp. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

995º Processo 1744155-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00387974120078160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Kgm Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Agravado: Adriano Aparecido Sala. Advogado: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

996º Processo 1708159-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00040924520088160058 Embargos a Execução. Apelante: Clóvis Bernini, Espólio de Waldelípa Marques Bernini. Advogado: Alvinho Aparecido Filho. Apelado: Campagro Insumos Agrícolas Ltda.. Advogado: Juliano Luís Zanelato, Raphael Duarte da Silva, João Augusto de Almeida. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

997º Processo 1742085-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00067124920168160058 Carta Precatória. Agravante: Ricardo Huben. Advogado: Gustavo Kliemann Scarpari. Agravado: Banco John Deere Sa. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Amílcar Cordeiro Teixeira. Interessado: Luzinete Arvelino Barros Huben, Luciane Katia Rosa Huben, Paulo Heinz Huben. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

998º Processo 1742218-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059801520098160058 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Clóvis Bernini, Espólio de Waldelípa Marques Bernini. Advogado: Alvinho Aparecido Filho. Apelado: Campagro Insumos Agrícolas Ltda.. Advogado: Raphael Duarte da Silva, João Augusto de Almeida, Juliano Luís Zanelato. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

999º Processo 1742680-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015673720108160150 Prestação de Contas. Agravante: Ilmar Peiter. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1000º Processo 1742731-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037396520178160130 Cumprimento de Sentença. Agravante: Veronice dos Santos. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S/a.

Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1001º Processo 1742777-1 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029070720158160064 Embargos a Execução. Apelante (1): Prestes e Oliveira Transportes e Logística Ltda. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado (1): Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado (2): Prestes e Oliveira Transportes e Logística Ltda.. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1002º Processo 1742841-6 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017496620158160079 Exibição de Documentos. Apelante: Silva e Habitzreiter Ltda. Advogado: Marcos Antônio de Almeida Filho. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste-sicredi Iguacu Pr/sc. Advogado: Aurimar José Turra. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1003º Processo 1742925-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014044920158160193 Ação Monitoria. Apelante: Osmario Ferreira Fonseca. Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Bandeira. Apelado: Hsbc Bank Brasil Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1004º Processo 1743167-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Faxinal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00022135520138160081 Anulatória. Agravante: Sabanco de Curitiba Serviço de Assistência Bancária e Comercial Ltda. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Agravado: Desmecal Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Jeferson Ribeiro. Interessado: Lpb Maquinas Industriais Ltda. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1005º Processo 1743203-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00040355220158160035 Busca e Apreensão. Agravante: Manoel Barreto de Jesus. Advogado: Grassielle Nathalia de Sousa, Guilherme Renan Dreyer. Agravado: Banco Itaucarad Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1006º Processo 1743449-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00012163620048160001 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Renata Marinelli. Agravado: Marcos Antônio Forte, Eloisa Carmem do Nascimento Forter. Advogado: Ilcemara Farias. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1007º Processo 1743677-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00055728520178160017 Embargos a Execução. Agravante: Edí de Oliveira Vieira. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira, Guilherme Fernandes Pereira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1008º Processo 1743852-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012911120178160069 Revisão de Contrato. Agravante: Roberto Carlos Fernandes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado S.a.. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1009º Processo 1743903-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00100500820168160001 Embargos a Execução. Agravante: Sandro Taques Ghignone Me, Sandro Taques Ghignone. Advogado: Ana Paula Mariani Notaroberto, Maria Vitoria de Siqueira Wuicik, Cláudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Kamyla Karenn Gomes Rodrigues, Carlos Leal Szczepanski Junior. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1010º Processo 1744079-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00100905120178160131 Embargos a Execução. Agravante: Maximino Pastorello, Marcelo Pastorello, Ana Paula Burin Pastorello. Advogado: Roberto Carlos Keppler, Simone Zaize de Oliveira, Fernanda Neves Remedio, Erico da Costa Moreno. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1011º Processo 1744134-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00009153020168160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gilberto Smaniotto. Advogado: Traudi Libardoni Ávila. Agravado: Adama do Brasil. Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues, Andrea Finger Costa, Anaximenes Ramos Fazenda. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1012º Processo 1744150-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050566320178160077 Revisional. Agravante: Aramis Moraes Danguí. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1013º Processo 1744214-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00083202820178160194 Revisional. Agravante: Cesar Bianco Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado S.a.. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1014º Processo 1744227-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00185627720168160001 Embargos a Execução. Agravante: Agroprecuária Boutin Ltda., Boutin Fertilizantes Ltda, Gilberto Schwartz Boutin, Ivo Boutin, Jairo de Oliveira, Myriam Schwartz Boutin. Advogado: Rafael Berzotti, Ângela Estorillo Silva Franco, João Casillo. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: João Luiz Ceccatto Tonelli, Alexandre Martins Calil, Arinaldo Bittencourt. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
1015º Processo 1742471-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022368220158160193 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Francisco Carlos Leandro de Araujo. Advogado: Gerson Augusto Tavares, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
1016º Processo 1742931-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033822720168160193 Procedimento Administrativo. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado: Maria de Fátima Vinholi Ricciardi, M.f Ricciardi Cia Ltda. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
1017º Processo 1742945-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00323979320168160014 Revisional. Agravante: Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Ana Kella Schelbauer, Maria Lucília Gomes, Amandio Ferreira Tereso Junior. Agravado: Amanda dos Santos Galdin. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
1018º Processo 1743156-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004505620068160148 Prestação de Contas. Apelante: Ronaldo Rangel. Advogado: Paulo Celso Costa. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Alexandre de Almeida. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
1019º Processo 1743462-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00080206620178160194 Revisão de Contrato. Agravante: Gessica Nair Farias Eleuterio dos Santos Eireli Me. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco do Brasil Sa. Interessado: José Eleuterio. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
1020º Processo 1743684-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131852320168160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Poli-k Comércio de Produtos Plásticos Ltda, Tuffy Nicolau Habib Filho. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Alexandre Hellender de Quadros, Milena Maslowsky. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Fábio Lourenço Bana, Marcellus Augusto Cardozo Filho, Bruna Mischiatti Pagotto Schurt. Interessado: Marcello Nicolau Habib Kayat, Alessandra Brandão Sampaio Kayat. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
1021º Processo 1743715-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016837620158160050 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fabio Marcelino, Bruna de Castro Martim Eireli ME. Advogado: Claudionor Siqueira Benite, Laís Aparício Benite. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Fabiulla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
1022º Processo 1743836-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066908720098160170 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ari Romeu Grebinski, Ana Karina Tonin, Carlos Eduardo Tonin, Felix Pizzollato, Gina Maria Dall'oglio Poletti, Leucir Merlo, Luiz Tedesco, Reni Sílvio Rech, Rubens Narciso Tomasini, Sílvio Maximo Saldanha. Advogado: Luciano Márcio dos Santos, Alexandre Dalla Costa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa Banestado. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
15ª Câmara Cível

1023º Processo 1742684-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Siqueira Campos. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006587720158160163 Embargos a Execução. Agravante: Sérgio Krubiniki. Advogado: Nelson Luiz Filho. Agravado: Hsbc Finance Brasil S/a Banco Múltiplo.

Advogado: Jorge Donizeti Sanchez. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1024º Processo 1742780-8 Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017298520138160066 Indenização. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Daniel Mekelburg. Advogado: Joel Garcia. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1025º Processo 1742901-7 Apelação Cível
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028070620158160047 Ordinária. Apelante (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelante (2): C.s. Farias & Cia Ltda, Claudio Sergio Farias, Cristiane Tozi Bittencourt Farias. Advogado: Pedro Alberto Alves Maciel. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1026º Processo 1743148-4 Apelação Cível
Comarca: Ampére. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00022716320158160186 Exibição. Apelante: Cooperativa de Crédito e de Investimento de Livre Admissão Fronteira do Iguazu e Sudeste Paulista - Sicredi Fronteiras Pr/sc/sp. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Apelado: Leoni Maria Deola. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1027º Processo 1743168-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00129949520178160017 Embargos a Execução. Agravante: Andrea e Cruz Ltda Me, Adriana Cruz, Marcelo Joaquim Andréa. Advogado: Walter Dantas de Melo, Maria Regina Vizoli de Melo. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1028º Processo 1743275-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00179882020178160001 Embargos a Execução. Agravante: Clube 3 Marias, Maurício Tebet, Paulo de Barcelos Medeiros. Advogado: Monique de Souza Pereira, Plínio Tatum Hayashi, Anna Caroline de Lima Escobar. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Carlyne Kaory Shoji, Alexandre Roberto Castelano. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1029º Processo 1743567-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00114473720178160173 Embargos a Execução. Agravante: Miranda Odorizzi (maior de 60 anos). Advogado: Lucas Machado Borges. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1030º Processo 1743784-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00344588720178160014 Revisional. Agravante: Hélio Theodor. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1031º Processo 1744001-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00025658020128160070 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gislane Tsuyako Takasse Obana. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Campo Bom Agropecuária Comércio e Representações Ltda. Advogado: Newton Colcetta, Newton Colcetta Filho. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1032º Processo 1744198-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00157448020118160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Calipso Empreendimento e Participações Sa, Espólio de Moises Bergerson. Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos, Ângela Estorillo Silva Franco, João Casillo. Agravado: Elisângela Cássia de Oliveira Pedroso, M&e Presentes Ltda Gift Casa e Decoração, Marcos Aurélio Pedroso. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Wanderson Fontini de Souza. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1033º Processo 1744201-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000357319998160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Tarcisio de Oliveira Mendes. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
1034º Processo 1742681-0 Apelação Cível
Comarca: Xambê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001002920168160177 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelado: Lúcia Borlita (maior de 60 anos). Advogado: Eder Cordeiro de Azevedo. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1035º Processo 1742744-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00052363520118160095 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Renato Vargas Guasque, Consuelo Guasque, Bárbara Guasque. Agravado: Edson Amulinari Cardoso. Advogado: Ana Carolina Kasprzak Zarpelon, Fabiana Bueno Zapzalka, Gislane Pimpão. Interessado: João Amulinari

Cardoso, Sofia Szereda Cardoso, Valmira Droser Cardoso. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1036º Processo 1742828-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Tomazina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001599820178160171 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Norte do Paraná e Sul do Estado de São Paulo Sicredi Norte Sul Pr Sp. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Vinícius Feriato. Agravado: Darci Gonçalves de Siqueira. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1037º Processo 1742998-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00099241920178160131 Cobrança. Agravante: Master Grãos Comércio de Importação e Exportação. Advogado: Jean Dal Maso Costi, Fabiano Binbara. Agravado: Coopersalto Cooperativa Agroindustrial Salto Veloso. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1038º Processo 1743373-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030468820178160160 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Crédito Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Agravado: Abimael dos Santos Mielnik. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1039º Processo 1743382-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00206551320168160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Clemente Marinelli. Advogado: Claudia Freiberg. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Fabiano Roesner, Danisleia da Rosa. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1040º Processo 1743505-9 Reexame Necessário
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00017048420078160130 Ação Monitoria. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Réu (1): José Florentino Filho, Luiz João de Jesus, Nivaldo Dolvino Garcia, Ronaldo José Garcia, Roberto Carlos Garcia. Cur.Especial: Ronaldo Leal Rolanski, Wilson da Silva Faria. Réu (2): Gilmar Viana, Zenádio Ferraz Viana, Osmar Viana, Aldair Ferraz Viana, Severino Ferraz Viana. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Patricia Romero Dias Lima Graciotto, José Carlos Silveira Belintani. Réu (3): Espólio de Jorge Félix Cardoso, Sílvia Marina Dolores Cardoso, Espólio de Sálvio Dolvino Garcia, Maurina Cardoso Garcia, Vilmar João Cabreira. Interessado: José Murialdo Garcia, Osvaldo Dolvino Garcia, José Hillmann, Everaldo Serafim, Vitorio Arino do Canto, Edivaldo Daminelli, Itamar João Cabreira, Meire Gouvêia Schmitz, José Antônio Viana, Lindomar Cardoso, Apolinário Arino do Canto, Antônio Dolvino Garcia, Veroni Santi Rodrigues, Itamar Cardoso, Pedro de Souza Pereira, Wilson Bernardelli Bescancin, Acir Arnaut de Toledo, Adenário Ferraz Viana, Jorge Luiz Copetti, Antônio José Viana, José Garcia Mendes, Adilson Ferreira de Souza, Roberto Carlos Garcia, Júlia Maria Cabreira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1041º Processo 1743658-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016844520178160162 Sustação de Protesto. Agravante: Captiva Distribuidora Ltda. Advogado: Mariana de Souza Leão e Silva, Katia Rafaella Assunção da Mota. Agravado: Walneu Rodrigues Atacado Me.. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Danilo Schiefer. Interessado: Banco do Brasil S/a. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1042º Processo 1743873-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00053357919968160014 Cobrança. Agravante: Cid Aguiar Felipe. Advogado: Rosana Camarani da Silva, Márcio Valério Filho. Agravado: Banco Nacional SA. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1043º Processo 1743900-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014812320088160090 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Agravado: Halime Issa Issa. Advogado: Flávio Pierro de Paula. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1044º Processo 1744225-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034466920158160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Rodrigo Fontana França, João Afonso Corres Goulart, Suellen Cristina Turrini Fonseca Bueno. Agravado: José Luiz Firmo - Me, José Luiz Firmo. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1045º Processo 1744260-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ortigueira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015053720178160122 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Nascimento Neves. Agravado: Melissa de Fátima Delgado. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1046º Processo 1742752-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025891220138160123 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Nelson Zanon. Advogado: Juraci

Antonelli, Joair Ribas de Mello. Agravado: Sementes Ferronato Ltda. Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi 1047º Processo 1742793-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00049564920098160058 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Priscila Kadri Lachimia, José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Agravado: Posto de Serviços Iretama Ltda, Mario Sergio Capriollo, Evandro José Tardivo Galace. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1048º Processo 1742804-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00089752020178160058 Revisional. Agravante: Edmilson Welcuff, Elias Welcuff, Eulalia Aparecida Pimenta Welcuff, Edmilson Welcuff Me. Advogado: Ozias Vidal de Almeida Junior. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1049º Processo 1742919-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00044602120128160056 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo Scredi União Pr Sp. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya. Agravado: Agnaldo Pereira da Silva Farmacia Me, Agnaldo Pereira Silva. Advogado: Jedson Augusto Vicente. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1050º Processo 1743062-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00166677220128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Agravado: Agroteles Agropecuária Ltda Me, Edson Teles da Silva, Eliane Katia Gandolfi da Silva. Advogado: Luciana Castaldo Colósio, Isadora de Freitas Ruiz, Claudineir Laguna Martins. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1051º Processo 1743099-6 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008178420098160145 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Fernando Trindade de Menezes. Apelado: Juarez Silva Lima (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Rosa Fortes. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1052º Processo 1743183-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00291031420128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hipermax Comércio Ltda. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Barbara Bowoniuk Wiegand, Simone Viana Coelho, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1053º Processo 1743507-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00020390520088160119 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Janaina Moscatto Orsini Coelho, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Rogerio Baltazar da Silva. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1054º Processo 1743753-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055986720178160017 Embargos a Execução. Agravante: Banco J Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold, Simone Chioderolli Negrelli. Agravado: Sedmar Serviços Especializados e Transportes Maringá Ltda, Rudenei Mussi. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1055º Processo 1743978-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017731820178160017 Revisional. Agravante: Florentino e Cia Ltda. Advogado: Juliana Cristina Prado Coelho Franco Morais, Aroldo Luiz Morais. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Andréia Carvalho da Silva, Tatiane Bittencourt. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
1056º Processo 1744144-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00086468520178160194 Revisional. Agravante: Ligia Evaristo da Silva. Advogado: Eduardo Chede Junior. Agravado: Barigui

Companhia Hipotecaria. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi 1057º Processo 1744181-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003685420148160080 Carta Precatória. Agravante: Sabaralcool S A Açucar e Alcool, Ricardo Albuquerque Rezende, Dayse Eliana Vicari Rezende. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Douglas Alberto dos Santos. Agravado: Hsh Nordbank Ag New York Branch. Advogado: Andréa Natasha Revely Gonzalez, Renato de Oliveira, Fernando Bilotti Ferreira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
1058º Processo 1744440-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00020598020128160175 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rafael Luduvico. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jaqueline Esteves Moleirinho, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosoza Vianna, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Emiliana Silva Sperancetta. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
1059º Processo 1744443-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00185870820178160017 Anulatória. Agravante: Mílea Importação e Exportação de Cereais Ltda. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Agravado: Bavelloni Comercial Agrícola Ltda. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
1060º Processo 1742849-2 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00015276420168160079 Embargos a Execução. Apelante: Ivanilde Theis de Lara, Ari Antunes de Lara, Celso Candido da Silva. Advogado: Sílvio Oliveira da Silva. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Sudoeste - Scredi Iguaçu Pr/sc. Advogado: Aurimar José Turra. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
1061º Processo 1742859-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009653920178160170 Ordinária. Apelante: Margarete Galdino da Silva. Advogado: Alexandre Tavares Reis. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
1062º Processo 1742949-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00081282820118160058 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Pan Sa. Advogado: Dário Borges de Liz Neto, Fabio Rivelli, Gustavo César Terra Teixeira. Agravado: Antônio Moura Picarski. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia, Carlos Augusto Salonski Filho. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
1063º Processo 1743093-4 Apelação Cível
Comarca: Ubatã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000493419968160172 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Albertino Horstmann, Aluir Horstmann. Advogado: Lais Shiratsu Sgarioni. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
1064º Processo 1743297-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00299466120178160014 Declaratória. Agravante: César Augusto Rollwagem da Silva, Flávia Midori Sato Rollwagem. Advogado: Marco Antônio Rollwagem da Silva, Cesar Augusto Rollwagem da Silva. Agravado: Banco do Brasil S/a. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
1065º Processo 1743519-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00031670620168160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: Laudicena de Fátima Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Mário Hitoshi Neto Takahashi, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
1066º Processo 1743820-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00145588920168160035 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Gabriel Lopes Moreira, Luiz Assi, Reinaldo Mirco Aronis. Agravado: Levesul Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Loana Micoanski da Costa, Marisa Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
1067º Processo 1743826-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00025312620078160056 Revisional. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Maria Helena de Carvalho Ros, Rubens Zampieri Filardi, Rafael Barioni. Agravado: Livia Diniz Sola. Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
1068º Processo 1744159-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00195566620178160035 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Cooperativa de

Crédito, Poupança e Investimento Integração - Sicredi Integração Pr/sc. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Marielly Fernanda Condolo. Agravado: Sérgio Fiore dos Santos Marineli. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1069º Processo 1744188-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001877220178160072 Revisão de Contrato. Agravante: Posto Brasília de Colorado Ltda.. Advogado: Tadeu Augusto Guirro, Rafaela Amanda de Souza Marion. Agravado: Banco Santander S.a.. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1070º Processo 1742763-7 Apelação Cível
Comarca: Faxinal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00020264720138160081 Sustação de Protesto. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Fabiano Roesner. Apelado: Desmecal Construtora e Incorporadora Ltda., Por Seu Representante Legal José Roberto Camacho, Lpb Máquinas Industriais Ltda. Advogado: Jefferson Ribeiro, Caroline Casavechia Zaneta. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1071º Processo 1742899-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015879820138160028 Procedimento Administrativo. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Ewerton Mota de Souza. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1072º Processo 1743042-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00171661220098160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Samuel Torquato. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Patrícia Freyer, Gustavo Dal Bosco. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1073º Processo 1743081-4 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030402420128160074 Revisão. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelante (2): Espólio de João Pedro Meurer (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1074º Processo 1743136-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002814520148160130 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez. Apelado: Francisco Carlos Soares. Advogado: Waldur Trentini. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1075º Processo 1743192-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00450050720088160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arlete Aparecida de Souza. Advogado: Maria Lucilda Santos. Agravado: Ana Rosa Maciel Franco. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1076º Processo 1743523-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000687319958160140 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Orlando Cesar Bueno. Advogado: Edegar Antônio Zilio Júnior. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Alencar Leite Agner, Arnaldo Bittencourt. Interessado: Bueno e Leal Ltda Me. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1077º Processo 1743787-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00607306520108160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sociedade Educacional Uberabense. Advogado: Aparecido João D'amico, Maira Rubia Sousa. Agravado: José Antônio Silva Lino. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Interessado: Pedras do Reino Comércio Agropecuário Ltda.. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1078º Processo 1743835-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00164557520178160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Nilson Matias da Silva. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Banco Santander Financiamentos S.a.. Advogado: Regina Maria Facca. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1079º Processo 1743877-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009919020178160120 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Parapanema. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Agravado: Garbim Serviços Médicos S S Ltda. Advogado: Beatriz Alves da Silva Onça, Fernando Bueno. Interessado: Alécio Garbim, Carolina Sakuno Garbim, Glauber Garbim Vieira da Silva, Takeshi Sakuno. Advogado: Fernando Bueno, Beatriz Alves da Silva Onça. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1080º Processo 1743994-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Grandes Rios. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010242520168160085 Embargos a Execução. Agravante: Oséias Leal da Rocha

Muda me, Oseias Leal da Rocha. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimaráes Pereira, Denize Heuko. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1081º Processo 1744190-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00292059720178160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Genivaldo Aparecido de Assis. Advogado: Giovanni Webber. Agravado: Cooperativa de Crédito Livre Admissao Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu - Sicredi. Advogado: Márcio Luiz Blazius. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1082º Processo 1744191-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028115620158160075 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: S.r. Comércio de Peças Para Veículos Ltda.. Advogado: Vilson Silveira Junior. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

16ª Câmara Cível

1083º Processo 1741284-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00225289220158160030 Ordinária. Apelante: Iara Silveira, José Arthur Stehr. Advogado: Daniel Luis Zanette Mariani. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, José Fernando Vialle. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1084º Processo 1742548-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00064410320058160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Credicard S.a.. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Reinaldo Mirico Aronis, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Educon - Sociedade de Educação Continuada Ltda, Marcio Yukio Yamawaki. Advogado: Simone Zonari Letchacoski. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1085º Processo 1742733-9 Apelação Cível
Comarca: Xambê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000994420168160177 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelado: Lúcia Borlita. Advogado: Eder Cordeiro de Azevedo. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1086º Processo 1742734-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00076011420118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Danielle Baptista, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Benedito Aparecido Vaz, Carlos Aimar Vaz. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1087º Processo 1742946-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106955420138160028 Procedimento Administrativo. Apelante: Ana Caroline Resende. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado: Banco Bradescard S.a. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1088º Processo 1743097-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00246321320168160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior. Agravado: Moraes Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda, Emerson de Moraes Carneiro, Rosana Aparecida de Moraes Carneiro. Advogado: Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1089º Processo 1743129-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013116820038160014 Prestação de Contas. Agravante: Vandocir José dos Santos. Advogado: Carlos Andrei Velho. Agravado: Paranamotor Automóveis Sa. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1090º Processo 1743395-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013116820038160044 Prestação de Contas. Agravante: Paranamotor Automóveis Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Antônio Farias Ferreira Netto. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Interessado: Vandocir José dos Santos. Advogado: Vandocir José dos Santos. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1091º Processo 1743989-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032057920168160123 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Alessandra Wolff Carvalho, Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozsa Vianna. Agravado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1092º Processo 1744064-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00572176020128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Caíl Hannahouche. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro

Lopes, Douglas Danillo Barreto da Silva. Agravado: Fabmar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, André Ferronato Girelli. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1093º Processo 1744165-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002836619968160026 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: The First National Bank of Boston. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Jorge Nemr. Agravado: Nelson Portugal Guimarães, Sueli Braga Guimarães. Advogado: Paula Fabiani Botelho. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1094º Processo 1744183-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076195920178160035 Revisão de Contrato. Agravante: Mçp Transportes Rodoviários Ltda, Paulo Cezar da Silva, Claudio Simão Lages. Advogado: Leila Lima da Silva. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Fabiola Ritzmann de Oliveira Santiago, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1095º Processo 1744210-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104751020148160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Rodrigo Fontana França, João Afonso Corres Goulart, Aristides Alberto Tizzot França, Suellen Cristina Turrini Fonseca Bueno. Agravado: Toca da Pesca Comércio de Artigos Para Pesca Ltda, Sandra Mara Grossi. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1096º Processo 1744273-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00116521720138160170 Execução. Agravante: Giuliano Orcelli Pavani, Gop Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: André Luis Gaspar. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1097º Processo 1744324-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027778820178160050 Embargos a Execução. Agravante: Marcos Fumio Sagae Ltda me, Marcos Fumio Sagae. Advogado: Viviane Maciel Ferreira, Guilherme de Salles Gonçalves. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1098º Processo 1741285-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053454520148160030 Embargos a Execução. Apelante: Imacofer Comércio de Materiais de Construção Ltda.. Advogado: Fernando Henrique Vieira Zanatta. Apelado: Cerioli Telhados Ltda.. Advogado: Hugo José Rodrigues de Souza, Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1099º Processo 1742416-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00036552220178160047 Embargos de Terceiro. Agravante: Luiz Henrique Siqueira. Advogado: Jerônimo Jatayh de Camargo Neto. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Interessado: Ademar Fazolli, Alisson Alexandre Araujo, Amoreira Veículos Ltda. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1100º Processo 1742753-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00057769720148160024 Cumprimento de Sentença. Apelante: Antônio Carlos da Silva. Advogado: Evandro José Lago. Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1101º Processo 1743026-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091644620168160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wilson José Cavelet, Luiz Manoel Cavelet. Advogado: Alisson David Paganini, Iselda Reffatti. Agravado: Artivi da Fonseca. Advogado: Rafael Cotlinski Cancan, Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa, Dyego da Fonseca Mazalotti. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1102º Processo 1743191-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00019371219968160019 Cumprimento de Sentença. Agravante: Marisa Delinski. Advogado: Maria Luiza Weiber. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1103º Processo 1743245-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00044316320178160001 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Stella Junqueira Mattioli, Maura Mattioli. Advogado: Angelica Onisko, Cristiane Baron Beraldo Scorsin. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1104º Processo 1743458-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00194937620098160017 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Fábio Korenblum, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Gustavo Gonçalves Gomes. Agravado: Sérgio Henrique Romero Paulino. Advogado: Evandro Ricardo de Castro, Mauro Antonio Machado Fuzzo. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1105º Processo 1743502-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00596044820128160001 Ação Monitoria. Agravante: Francisco Wolney Padilha Araujo. Advogado: Renato Serpa Silverio. Agravado: Banco Itaucard S.a.. Advogado: José Lídio Alves dos Santos, Roberta Beatriz do Nascimento. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1106º Processo 1743601-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00036353120178160047 Embargos de Terceiro. Agravante: Cirília da Silva Araújo. Advogado: Jerônimo Jatayh de Camargo Neto. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Interessado: Ademar Fazolli, Amoreira Veículos Ltda, Alisson Alexandre Araujo. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1107º Processo 1743889-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00138739020168160194 Revisional. Agravante: Maximiano Pereira da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1108º Processo 1743899-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031263920178160035 Busca e Apreensão. Agravante: Marcos Mendes de Oliveira. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos, Eloir Gasparim dos Santos. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1109º Processo 1744154-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050557820178160077 Revisional. Agravante: Aramis Moraes Dangui e Outra. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1110º Processo 1744316-6 Agravado de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00092180420178160174 Obrigação de Fazer. Agravante: Brasfiba Indústria e Comércio de Chapas de Madeiras Ltda.. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti, Jefferson dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1111º Processo 1742664-9 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002587020128160130 Ação Monitoria. Apelante: Banco Bradesco S/a - (denominação de Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo). Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Apelado: Marcos Rogério de Oliveira, Maria Aparecida da Silva Almeida. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1112º Processo 1742672-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053627020098160058 Prestação de Contas. Agravante: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira, José Napoleão Gatti Camacho, Vagner Grola. Agravado: José Alves Feitoza. Advogado: Luiz Henrique Tortola, Vainer Martins Reis, Olivaldo Batista da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1113º Processo 1742929-5 Apelação Cível
Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010043120158160162 Ordinária. Apelante: Maia Rocha Advogados Associados. Advogado: William Maia Rocha da Silva, Diogo Maia Rocha da Silva. Apelado: Marcilio José Pissinati. Advogado: Ilvo Nei da Silva. Interessado: Carlos Roberto Marzolla. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1114º Processo 1743141-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003559420048160148 Embargos a Execução. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padroneizados Pcg-brasil Multicarteira. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado: Simone Salmazo, Eurofral Produtos Higiênicos Ltda. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Interessado: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogado: Walter Espiga. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1115º Processo 1743210-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00029490320158160017 Indenização. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto

Pedriali, Vanessa Tamara Pereira Seret da Silva. Agravado: Gm Assistência Tecnica Ltda, Celia Regina da Silva, Guilherme Munhoz da Costa. Advogado: Guilherme Munhoz da Costa, Arthur Júnior da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1116º Processo 1743417-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003165720108160061 Revisional. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Sandra Marchini Comodoro. Agravado: Rosa Dalek. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Interessado: Zigmundo Dalek. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1117º Processo 1743459-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00077933620088160083 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, José Ricardo Pereira da Silva. Agravado: Ari Steinheuser. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1118º Processo 1743894-1 Agravado de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00090544920118160174 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hasse Advocacia e Consultoria. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Agravado: Posto de Molas e Comércio de Escapamentos Amigao Ltda. Advogado: Claudinei Savicki, Arthur Henrique Kampmann. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1119º Processo 1744193-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00526731420178160014 Execução. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina. Advogado: Juliana Estrope Beleze. Agravado: Geni Perfeito. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1120º Processo 1742411-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033890620148160123 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arly de Fátima Lofagem de Souza, Onildo de Souza. Advogado: Alberto Knolseisen. Agravado: Jean Carlos Fávero. Advogado: Antonio Rampazzo, Marco Antonio Ribas Rampazzo, Ezequiel Gomes. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1121º Processo 1742688-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00036443520178160130 Cumprimento de Sentença. Agravante: Veronice Dos Santos. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1122º Processo 1742772-6 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064759420168160064 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Créditos, Financiamentos e Investimentos S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Maria José da Rocha. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1123º Processo 1742979-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00301230620138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aliadne Lenzi Porto. Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho. Agravado: Luciana Ingácio da Silva. Advogado: Heloíse Moreira. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1124º Processo 1743070-1 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012973820178160127 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp. Advogado: Ricardo Ribeiro. Apelado: Maria Cecília Martins de Oliveira, Vinicius Oliveira de Barros Oliveti. Advogado: Fábio Luis Franco. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1125º Processo 1743098-9 Apelação Cível
Comarca: Ubitatã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000926319998160172 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Norimar Charlau Oku. Apelado: Doreto e Mochizuki Ltda., Joaquim Aparecido Doreto. Advogado: Emanuel Toledo de Morais. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1126º Processo 1743200-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00426257420098160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Ana Priscila Furst. Agravado: Maria José do Nascimento Evangelista, Augusto Edson Evangelista. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1127º Processo 1743720-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134015220178160001 Indenização. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Fernando Trindade de Menezes. Agravado: Gleusa da Fonseca

Campolim (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Vargas Ribeiro da Fonseca. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1128º Processo 1743722-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038751120178160050 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. Advogado: Paulo Roberto Nascimento Neves, Sérgio Schulze, Harry Friedrichsen Junior. Agravado: Willian Ferreira Queiroz. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1129º Processo 1743757-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013433720108160106 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jonas Borges. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Neusa Tereza Tesluk Kujaski, Ricardo Kujaski. Advogado: Luciane Carla Tobera. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1130º Processo 1743920-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00068893920068160001 Revisional. Agravante: Peter Stoyanow. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Agravado: Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1131º Processo 1744152-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002849720168160075 Ação Monitoria. Agravante: Uniprime Norte do Paraná Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos Profissionais das Ciências e das Artes e Empresários Ltda. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Agravado: Ivan Henrique Spagnolla Bergamasco. Advogado: Fábio Rotter Meda, Sérgio Antônio Meda. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1132º Processo 1744222-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00007709442058160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Boligon. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Abraão dos Santos Cruz, Ariadne Piovesan Dalla Palma. Interessado: Andre Luiz Boligon Embalagens, Vera Lucia Cezalli Boligon. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1133º Processo 1742912-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014836020068160058 Ação Monitoria. Agravante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: José Vital Sabaini, Neusa Rodrigues Sabaini. Advogado: Antônio Elson Sabaini. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1134º Processo 1742968-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00047112520178160101 Embargos de Terceiro. Agravante: Rita de Cássia Gâmbaro Silva. Advogado: Antônio Roberto Elias. Agravado: João Antônio Granero Ramos. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo, Daniele Cristine Giraldele Oldakowski, Robson Fernando Sebold. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1135º Processo 1743115-5 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00055835420148160001 Ordinária. Apelante (1): Cesar Martini Primo (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1136º Processo 1743133-3 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002622820178160132 Declaratória. Apelante: Carlos Carmindo Bonato, Margarida Aparecida Cavali Bonato. Advogado: Izael Skowronski, Bruna Ahmad Eid. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1137º Processo 1743420-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002217420018160115 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Waldívino Celoni. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Julio Cesar Araujo. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1138º Processo 1743422-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00183473820158160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Via Mais Ltda, Julio Cesar Giovannetti Netto, Julio Cesar Giovannetti Junior. Advogado: Carolina Luiza Loyola, Martim Lopes Martinez Junior. Agravado: Luiz Antônio Scarpim. Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Roberta Simone Servaldo de Freitas, Rafael Cordeiro do Rego, Fernando Dalla Palma Antonio. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1139º Processo 1743469-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00331713620148160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sandra de Lima. Advogado: Amarildo Lucimar Lopes. Agravado: Aguinaldo Gonsalves Pereira me. Advogado: Rafael de Lima Felcar. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1140º Processo 1743498-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00153872220098160001 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinícius Secafen Mingati. Agravado: I J Ferreira & Cia Ltda.. Advogado: Iliã de Moura e Costa, Fabiane da Conceição Ferraz. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1141º Processo 1743829-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013668820148160058 Embargos a Execução. Agravante: Cerâmica Kibase Ltda, Elpídio Koch. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin, Daniel Marchiori, Carolyne Kaory Shoji. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1142º Processo 1743936-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003796620058160123 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Leticia Constantino, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Nery Antônio Pagliosa. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1143º Processo 1744033-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00082499420148160173 Cumprimento de Sentença. Agravante: Weslen Vieira da Silva, Bruno Spinella de Almeida, Diego Rodrigo Marchiotti. Advogado: Weslen Vieira da Silva, Bruno Spinella de Almeida, Diego Rodrigo Marchiotti. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Interessado: A Cassiolato e Companhia Ltda, Antonia Cassiolato de Souza, Fabiana de Souza. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1144º Processo 1744268-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00118804220148160045 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Lilian Caroline Soares Araújo. Agravado: João Pedroso Filho. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

17ª Câmara Cível

1145º Processo 1742663-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00589347820108160001 Ação de Cumprimento. Agravante: João Batista dos Anjos. Advogado: João Batista dos Anjos. Agravado: Raul da Fonseca. Advogado: Antônio Marcos Baldão. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1146º Processo 1742669-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034460220178160064 Reintegração de Posse. Agravante: Djulia Aparecida Martins de Carvalho, Evandro Santos. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior, Nathan Felipe de Souza Viginotti, Karoline de Castro. Agravado: Augusto Martins Pereira Sobrinho. Advogado: André Luis Lenzion, Marli Vogler Mauda. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1147º Processo 1742751-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016789820168160024 Ordinária. Apelante: Remi Ferreira dos Santos. Advogado: Marco Antonio Peixoto. Apelado: Banco Daycoval S/a. Advogado: Carolina Heinz Haack. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1148º Processo 1742797-3 Apelação Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014682420158160140 Busca e Apreensão. Apelante: Adelar Mentz. Advogado: Rafael Coutinho. Apelado: Bradesco Leasing S/a. Advogado: José Fernando Vialle, Thiago Tetsuo de Moura Nishimura. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1149º Processo 1742832-7 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00093381820168160098 Busca e Apreensão. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Giulio Alvarenga Reale. Apelado: Roggerio Marcio Camacho. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1150º Processo 1743004-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00315945720098160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado:

Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni. Agravado: Aubner Mendes Albergoni. Advogado: Marcelo Gonçalves da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1151º Processo 1743059-2 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00021083220168160127 Rescisão de Contrato. Apelante: Clayton do Nascimento Sanitá, Simone Penteado. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: João Paulo de Oliveira, Juliana Rufino da Costa. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1152º Processo 1743165-5 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012093820168160061 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: Egon Oscar Link, Ronetur Transportes de Passageiros Ltda ? Me. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1153º Processo 1743271-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00218370520108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Joni da Silva Mafra. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1154º Processo 1743309-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00254450620178160001 Reintegração de Posse. Agravante: Sérgio Maciel Varaschin. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Adriano Giacommet. Agravado: Condomínio Edifício Porto Imperial. Advogado: Paulo Henrique Petrocini, Henrique Staut Petrocini, Caian Espindola Elhabre. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1155º Processo 1743525-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00175067220178160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Bmw Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniel Orfale Giacomini, Lucy Anne de Góes Padula, Jose Marcelo Braga Nascimento. Agravado: Waste2 Energy Engenharia e Sistemas Ltda. me. Advogado: Daniele de Oliveira Bezerra. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1156º Processo 1743883-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00073746520148160031 Declaratória. Agravante: Brasil Veículos Companhia de Seguros. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira. Agravado: Denize Cassia Nascimento. Advogado: Carla Marlana Rocha. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1157º Processo 1744015-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00316673320178160019 Interdito Proibitório. Agravante: Antônio Ferreira de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Hugo de Almeida Barbosa, Elizah Andrade de Almeida Barbosa. Agravado: Adilson Ribeiro dos Santos. Advogado: Angelo Filho Moro, Rodrigo de Moraes Soares, Juliana Ferreira Soares. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1158º Processo 1742846-1 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00046694720138160058 Revisão de Contrato. Apelante: José Pedro de Souza. Advogado: Deividh Vianeí Ramalho de Sá, Marcos Roberto de Souza Pereira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Renata Vieira. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1159º Processo 1742992-8 Apelação Cível
Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005380320168160162 Ordinária. Apelante: Wallan Carvalho da Silva. Advogado: Karoline Aparecida Torresan Rafaeli, Frederico Calheiros Zarelli. Apelado: C.h.pacan - Veiculo Me. Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1160º Processo 1742996-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmeira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015025220128160124 Usucapião. Agravante: Mariana Hor Kuhn. Advogado: Gustavo Schemim da Matta, José Alteviv Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Agravado: Lucila Ferreira Ramos. Advogado: Danyllo Valach. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1161º Processo 1743019-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00209619420178160017 Revisão de Contrato. Agravante: Claudenir Businaro. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Agravado: Banco do Brasil S/a. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1162º Processo 1743058-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00033658220168160001 Usucapião. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral, Nataniel Ricci, Djalma Antônio Müller Garcia. Agravado: Roberto Elias Camargo. Advogado: José Paulo de Figueiredo Carsten. Interessado: Alzira Maria Baldan, Espólio de Dearlei Baldan. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1163º Processo 1743211-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00088762620168160045 Reintegração de Posse. Agravante: Harvel Participações Ltda. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Simone Chioderolli Negrelli, Cassiana Ruela Ribeiro. Agravado: Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges, Márcio Pereira da Silva. Interessado: Cleverton Marcel Colombo. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1164º Processo 1743372-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00128935820178160017 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Agravante: Cristiane da Silva Oliveira Mendes. Advogado: José Acir Marcondes Junior. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1165º Processo 1743389-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00097557120168160194 Revisão de Contrato. Agravante: Racional Indústria de Pre-fabricados Ltda. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Volkswagen S.a.. Interessado: Rosângela Fortes Ribas, Darcy Berlintes de Macedo Ribas Junior. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1166º Processo 1743520-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00123370720178160001 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Alberto Fronza Gomes, Gilmara Ribeiro de Matos Fronza Gomes. Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Robson Ochiai Padilha. Agravado: Banco Itaú Unibanco S.a. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1167º Processo 1743563-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00622423920178160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Karize Zanin da Silva. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Agravado: Construtora Quadra. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1168º Processo 1743917-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00225111520178160021 Busca e Apreensão. Agravante: Tácio de Melo do Amaral Camargo. Advogado: Tácio de Melo do Amaral Camargo. Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior, Maria Lucília Gomes. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1169º Processo 1744108-4 Agravo de Instrumento
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000959320048160155 Usucapião. Agravante: Danilo Hage. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Agravado: Cacemiro Sutil, Maria de Oliveira Sutil. Advogado: Rafaela Ortiz de Oliveira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1170º Processo 1744187-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087891920178160083 Imissão de Posse. Agravante: Fipal Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Danieli Michelon do Valle, José Fernando Marucci. Agravado: Valdenir de Souza, Josimar dos Praseres Souza e Souza. Advogado: Valter Laabs. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1171º Processo 1744310-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00111575420178160033 Embargos de Terceiro. Agravante: Idl Transportes Ltda Me. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1172º Processo 1744357-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00093466120178160194 Busca e Apreensão. Agravante: Thomas Robson Marques. Advogado: Diego de Baura Marcelino da Silva. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1173º Processo 1742641-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003016220148160089 Habilitação. Agravante: João Batista de Moraes. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Agravado: Clarion Sa Agroindustrial, Manaca Sa Armazens Gerais e Administração, Manaca Transporte Ltda. Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira, Gustavo de Carvalho. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1174º Processo 1742711-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00164628920168160021 Impugnação de Crédito. Agravante: Rodante Comércio e Locações Ltda Em Recuperação Judicial. Advogado: Thiago Affonso Diel, Fábio Luis de Mello Oliveira. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1175º Processo 1742738-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00073615320128160058 Repetição de Indébito. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Paulo Roberto Nascimento Neves, Sérgio Schulze.

Agravado: Rosenei de Souza Golin. Advogado: Dayana Christina Morales Brandalise Boareto. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1176º Processo 1742866-3 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018526220168160136 Ordinária. Apelante: Colombo Motos S.a.. Advogado: Karin Suzy Colombo Tedesco. Apelado: Shineray do Brasil S/a, 1- Lojas Colombo Sa. Com. de Utilidades Domésticas, Cleiton Lucachevski. Advogado: Geovania de Fátima Dziubate. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1177º Processo 1742966-8 Apelação Cível
Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018484420168160162 Ordinária. Apelante: Aguinaldo Moreira Pires. Advogado: Oscar Caetano Vieira Filho. Apelado (1): Advocacia Portinho e Skrzyszowski Advogados Associados. Advogado: Marli Inácio Portinho da Silva. Apelado (2): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1178º Processo 1743009-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034903920118160126 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Renata Ribas Twardowski. Agravado: Irmãos Piezezan Ltda. Advogado: Lucas Guilherme Riedi. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1179º Processo 1743152-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaiçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023310820178160108 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: F. M. L. D. . Advogado: Márcio Antonio Luciano Pires Pereira, Heleno Galdino Lucas. Agravado: M. P. P. . Interessado: J. V. P. . Advogado: Leonardo Sakai, Sancia Afonso Correa Gouveia. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1180º Processo 1743207-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaraniçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003848920118160087 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra Leasing e Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento, José Lídio Alves dos Santos, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Agravado: Lindadir Dorossil Hogibowski. Advogado: Anderson Pezzarini. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1181º Processo 1743559-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005061620128160072 Cumprimento de Sentença. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Arthur Sabino Damasceno, Kael Nery de Lima Moro. Agravado: José Antônio Gomes da Silva. Advogado: Alessander Ribeiro Lopes, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1182º Processo 1743851-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00263586520168160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Luiza Conceição Cruz de Oliveira. Advogado: Gustavo Bonini Guedes, Carolina Padilha Ritzmann, Cássio Prudente Vieira Leite. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecadit. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Interessado: Fundação Cultural e Educacional Cescage. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1183º Processo 1743861-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00196960320178160035 Rescisão de Contrato. Agravante: Cleverton Magalhães. Advogado: Marcelo Barzotto. Agravado: Daniel Rodrigues Alves e Companhia Ltda. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1184º Processo 1744018-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00279493220118160021 Recuperação Judicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolín, Andréa Cristiane Grabovski. Agravado: Vietnam Massas Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Alex Sander Gallio, William Júlio de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1185º Processo 1744286-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00341815620178160019 Indenização. Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Agravado: Susan Regina Padilha. Advogado: Aleixo Mendes Neto. Interessado: Conciliadora - Viviane Weingartner. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1186º Processo 1744347-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaiçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014892820178160108 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos, Eloi Gasparim dos Santos. Agravado: Fernanda Miguens. Advogado: José Wellington dos Santos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1187º Processo 1742984-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00006516220178160148 Busca e Apreensão. Agravante: Pr Jacinto e Companhia Ltda. Advogado: Fábio Rotter Meda, Alex Francisco Piliatti. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Alini Marcela Akinaga Melo Mariano. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1188º Processo 1743040-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00126961320168160026 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Rci Brasil Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Harry Friedrichsen Junior. Agravado: Rafael de Paula. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1189º Processo 1743064-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00100559320178160001 Reintegração de Posse. Agravante: Angelina Ribeiro Telles (maior de 60 anos). Advogado: Olivio Vieira Filho, Cleyton Araujo Pinheiro. Agravado: Banco Rci Brasil S.a. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1190º Processo 1743138-8 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015900720158160150 Falência. Apelante (1): Transporte Escolar Sub Sede Ltda - Me. Advogado: Rafael Rodrigo Cardoso, Dionizio Marcos dos Santos, Arthur Degasper. Apelante (2): Retificadora Primor Ltda. - Epp. Advogado: Tatiane Maffini, Renato Augusto Rocha de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1191º Processo 1743145-3 Apelação Cível

Comarca: Ampére. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00097648020138160083 Ordinária. Apelante: Banco Mercedes-benz do Brasil S/a. Advogado: Hélio Luiz Vltorino Barcelos. Apelado: João Valdair Lodi. Advogado: Luciana Aparecida Zanella. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1192º Processo 1743180-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003572119948160017 Insolvência Civil. Agravante: Renato Galli da Silva, Roberto Galli da Silva, Vicente Antônio Galli da Silva, Maria da Conceição Galli da Silva. Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Angela Maria Gomes Rodrigues Lissi, Humberto Junqueira Galli da Silva. Agravado: o Juízo. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Interessado: José Alberto Tieppo. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Interessado: Roberto Petry. Advogado: José Francisco Pereira. Interessado: Município de Maringá Pr, União da Fazenda Nacional. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1193º Processo 1743332-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00141076920168160001 Reintegração de Posse. Agravante: Maria Aparecida Pouza. Advogado: Nelson Pietniczka Junior. Agravado: Lectícia Araújo Machado, Espólio de Ney Pompeo Machado, Ney Tadeu Araújo Machado. Advogado: Beatriz Schrittenlocher. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1194º Processo 1743413-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00619269420158160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Tereza Moreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Favoretto Vidigal. Agravado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Id. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1195º Processo 1743819-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00167812020168160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ana Maria Ribas Neiva Portugal, Ronald de Mello Portugal. Advogado: Marcio Krussewski. Agravado (1): Gr Incorporadora de Imóveis Ltda, Rm Incorporadora de Imóveis Ltda, Rcr Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni, Thalís de Souza Machado. Agravado (2): Imobiliária Josué Souza Imóveis. Advogado: Marcelo de Oliveira. Agravado (3): Igenes Maria Pretti Camargo. Advogado: Paulo Henrique de Andrade e Silva. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1196º Processo 1743967-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029904820158160088 Reindicatória. Agravante: Cléia Terezinha Nunes de Souza Lima, Antônio da Costa Ferreira Lima. Advogado: Lamartine Nunes de Sousa. Agravado: Mário da Silva Miranda. Advogado: Ricardo Paludo Calixto. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1197º Processo 1718840-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00441266320138160001 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Centro Industrial de Equipamentos de Ensino e Pesquisa Ltda. - Cidepe. Advogado: David de Vargas D Avila. Apelante (2): Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Elaine Novaes Falco, Denis Norton Raby. Apelado (1): Aline Cenceição Schroeder. Advogado: Jairo Sérgio Souto Martins. Apelado (2): Aline Cenceição Schroeder. Advogado: Jairo Sérgio Souto Martins. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1198º Processo 1742697-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00095601020158160069 Manutenção de Posse. Apelante: Maria Socorro de Souza, Maria de Souza. Advogado: Antonio Rogério. Apelado: Pedro de Souza. Advogado: Paula Cristina Carneiro Eugenio Barrim. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1199º Processo 1742756-2 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011953320128160081 Cominatória. Apelante: Associação Comunitária Para Desenvolvimento de Borrzipópolis. Advogado: Alex Sander Rezende. Apelado: Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná - Sert. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Paula Santin Mazaro. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1200º Processo 1742850-5 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005922920048160084 Ordinária. Apelante: Maria Bonfim Roque Rego, Manoel da Silva Rego. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira. Apelado: Antonio Francisco Alves, Izabel Azevedo, Maria Azevedo Soares, Nair Azevedo Silva, Terezinha Pimenta de Castro Azevedo, Waldemar Jose de Azevedo. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1201º Processo 1742970-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00401199420158160021 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimaraes Pereira, Denize Heuko. Agravado: Braslap Industrial Madeireira Ltda. Advogado: Fábio Forti, Lucas José Novaes Verde dos Santos, Daniela Avila, Sérgio Luiz Piloto Wyatt. Interessado: Darci Luiz Pessali. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1202º Processo 1742976-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00326295020178160021 Tutela Antecipatória. Agravante: Centro Universitário Univel. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon, Aduato Couto. Agravado: Empresa Folha da Manhã Sa. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1203º Processo 1743013-6 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027362720158160104 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Apelante: Marilda Mognoato. Advogado: Carleia Dario, Edson Tomé. Apelado (1): Marisa Aparecida Cunha, Odilon Cunha. Advogado: Ana Paula Cunha. Apelado (2): Andiju Alimentos Ltda, Ana Paula Cunha, Diogo Angelo Cunha. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1204º Processo 1743075-6 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011354320148160161 Ordinária. Apelante: Laurentino Pedroso de Oliveira, Leandro Pedroso de Oliveira. Advogado: Márcio Nunes da Silva. Apelado: Mitra Diocesana de Jacarezinho. Advogado: Daniel Pereira Fonte Boa. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1205º Processo 1743545-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 00032238120168160194 Obrigação de Dar. Agravante: Hestia Incorporações Imobiliárias S/a. Advogado: Edson Isfer, Luiz Daniel Felipe. Agravado: Emmanuel Silveira Moura (maior de 60 anos), Eregy Magrin Moura (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Melina Girardi Fachin, Marcos Alberto Rocha Gonçalves. Interessado: Chac Moel Administração e Participação de Bens S/a, Greenvillage Participações S.a., Green Ocean Camboriú Incorporações Imobiliárias S/a, Hestia Import - Importacao e Comercio S/a, Hestia Participacoes S/a, Hestia Realty 01 Spe Credito Imobiliario S/a, Hestia Realty 02 Spe Incorporacoes Imobiliarias Ltda, Hestia Realty Spe Castelo Branco Incorporacoes Imobiliarias S/a, Hestia Spe Chronos Incorporacoes Imobiliarias Ltda, Hestia Construções e Empreendimentos Ltda, Hestia Design, Hestia Palmeira Spe Incorporações Imobiliárias Ltda., Hestia Realty 01 Spe Incorporações Imobiliárias Ltda, Ocean Houses Incorporação Imobiliária S/a, Svs Administração de Bens Ltda, Tibagi Realty Spe Incorporacoes Imobiliarias Ltda. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1206º Processo 1743916-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00116034920158160026 Impugnação. Agravante: Embrasat Telecomunicações Eireli Epp, North-loc Indústria e Comércio Eireli Me. Advogado: Edegar Antônio Zilio Júnior, Luana Alexandre. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Manoela Gaio Pacheco, Maurício Pioli. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1207º Processo 1743932-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00425260220128160014 Revisional. Agravante: bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Gregorio Rosa. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1208º Processo 1744090-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00054681820178160069 Impugnação de Crédito. Agravante: B D Vest Confecções Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Detomaso Fundo de

Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Pedro Henrique Kracik. Interessado: Marins Artiga Sociedade Individual de Advocacia. Advogado: Marins Artiga da Silva, Luciano Antônio Viana Batista. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1209º Processo 1744184-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00054681820178160069 Impugnação de Crédito. Agravante: Detomaso Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial. Advogado: Pedro Henrique Kracik, Pedro Henrique Kracik. Agravado: B. D. Vest Confeções Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Interessado: Marins Artiga Sociedade Individual de Advocacia. Advogado: Luciano Antônio Viana Batista, Marins Artiga da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

1210º Processo 1744216-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00071818720078160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos. Agravado: Eronidi Poles. Advogado: Alexandre Coelho Vieira, Rafaela Cristhina Tonello Pedro. Interessado: Gilberto Dinkoff (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

18ª Câmara Cível

1211º Processo 1718884-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00189285320158160001 Exceção de Incompetência. Apelante: Samira Mohamad Majzoub, Mariem Mohamad Ibrahim Majzoub, Mohamad Nagib Majzoub, Anderson Vitalino da Silva, M. N. Majzoub Comércio de Móveis Me. Advogado: Waleska Nery, Adib Abdouni. Apelado: Unicasa Indústria de Móveis S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1212º Processo 1742787-7 Apelação Cível
Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023044120148160169 Reintegração de Posse. Apelante: Juvaldir Lima Faccini, Sirlei de Fátima Vidal. Advogado: Tatiane Fraga, Adriane Terezinha de Oliveira Lopes. Apelado: do Hak Moon. Advogado: Rodrigo Venske, Heidy Evelyn Westphal. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1213º Processo 1742855-0 Apelação Cível
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005586120158160054 Manutenção de Posse. Apelante: Nilson Pedro Telles, Lucídio Rosset. Advogado: Leonard Luiz Calizario. Apelado: Florestal Vale do Ribeira Ltda.. Advogado: Edson Isfer, Luiz Daniel Felipe. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1214º Processo 1742932-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00090962820178160194 Resolução. Agravante: Petrus Construções Ltda. Advogado: Emerson Luis dal Pozzo, Erick William Pertussatto. Agravado: Marden Esper Maues. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1215º Processo 1743052-3 Apelação Cível
Comarca: Jaguariãiva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029970420158160100 Obrigação de Fazer. Apelante: Josias Pires de Camargo, Marilene da Cruz de Camargo. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: José Pedro Guerreiro, Lourdes Teixeira Vidal. Advogado: Rafaela Mara Barros Solek Teixeira. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1216º Processo 1743089-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00060298020178160024 Ordinária. Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior, Ana Keila Schelbauer. Agravado: Andrea Patrícia Cesar Correia e Outros, Marcos Rogério Correia. Advogado: Thais Andrade da Fonseca. Interessado: ML SERVIÇOS FINANCEIROS MATRIZ, Zukerman Leilões. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1217º Processo 1743101-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00018405620028160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rosemarí Malucelli Thá, Mariana Mello Malucelli. Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, Helen Zanellato Motta Ribeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Pedro Henrique Cordeiro Machado. Agravado: Laminados Vale do Araguaia Ltda. Advogado: Odilon Mendes Júnior, Verena Cristina Borba. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1218º Processo 1743204-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041960520178160193 Embargos de Terceiro. Agravante: Eduardo Massahiko Higashi. Advogado: Elias do Amaral, Helinton Andreatta Dalprá. Agravado: Adilson de Faria dos Santos, Rozangela Vicente Ezequiel dos Santos. Advogado: Manoel Ângelo Antunes Voitechen. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1219º Processo 1743279-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00147857920168160035 Recuperação Judicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Crispino Vianna, Geraldo Chamon Junior, Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi. Agravado: Fmm Engenharia Ltda. Advogado: Eduardo Oliveira Agostinho, Cláudio Roberto Padilha, Luciana Oliveira Agostinho Allan. Adm. Judicial: Exame Auditores Independentes. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1220º Processo 1743817-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00061202320158160031 Ordinária. Agravante: Condomínio Porto de Santa Maria. Advogado: Lydia Rzyz de Lima. Agravado: Engie Brasil Energia Sa. Advogado: Priscila Leite Alves Pinto, Maria Izabel Souza. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1221º Processo 1743969-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 00061083420178160194 Reintegração de Posse. Agravante: Petrogoias Logistica Eireli. Advogado: Marco Antônio Bernardes de Oliveira, Marco Antônio Viana Vieira. Agravado: Daf Caminhos Brasil Industrial Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski Machado, Ulisses Lyrio Chaves. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1222º Processo 1744254-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001800420178160162 Embargos de Terceiro. Agravante: José Assunção Sobrinho, Mirian Irani Assunção. Advogado: Odair Aparecido Busiquia. Agravado: Marcelo Aguilera. Advogado: Waldemérito Negrão de Oliveira, Waldemérito Negrão de Oliveira Junior, Dionísio Fábio Dalcin Mata. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1223º Processo 1744355-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00216794220178160001 Manutenção de Posse. Agravante: Carlos Gomes Rodrigues. Advogado: Debora Schindler. Agravado: Zulmira Rodrigues, Marcelo Borges Rodrigues. Interessado: Jucelia do Rocio Gomes. Advogado: Debora Schindler. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1224º Processo 1744369-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00247392320178160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Valderi de Souza. Advogado: Rossane Amaral Fontoura. Agravado: Banco Pan S.a., Paragon Participacoes e Empreendimentos Ltda ? Esp - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

1225º Processo 1743230-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00262153620178160021 Imissão de Posse. Agravante: Kunioka Nakatani e Cia Ltda. Advogado: César Contri Cavalheiro. Agravado: Leni de Fátima Darabas Dell Osbel. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1226º Processo 1743526-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00059091220178160194 Revisão de Contrato. Agravante: Carla Santos Mendes, Daniel Winkler. Advogado: Ana Cristina Corrêa de Viana Bandeira, Liliâne de Cassia Nicolau Tuoto. Agravado: Vigdor Widerpelc, Tania Ester Waisman. Advogado: Marco Antonio Langer, Marco Antonio Roesler Langer. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1227º Processo 1743647-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00400069320178160014 Reintegração de Posse. Agravante: Cheferson Rodrigo Ferreira. Advogado: Luiz Alberto Miranda. Agravado: Mário Sérgio Antônio da Silva. Advogado: Jeferson José Cavalcante. Interessado: Bruno Ferreira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1228º Processo 1743681-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 00072601820158160185 Impugnação. Agravante: Ccd Transporte Coletivo Sa. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Ana Paula Mariani Notaroberto, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Banco Guanabara Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição. Interessado: Administrador Judicial. Advogado: Rodrigo Shirai. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1229º Processo 1743974-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00238073520178160001 Cautelar. Agravante: Clamp Clínica de Anestesiologia e Medicina Perioperatória Ltda.. Advogado: Rodrigo Laynes Milla, Carlos Araúz Filho. Agravado: Rui Carlos Detsch Junior. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, César Linhares Wallbach, Ane Gonçalves de Resende Fernandes. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1230º Processo 1744121-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019511320178160131 Revisional. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Francieli Dias, Marcelo Augusto Marcon.

Agravado: Valdecir de Oliveira. Advogado: Emanuela Aparecida dos Santos Orso, Francieli Carloh. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1231º Processo 1744280-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00014647920168160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itapeva Vii Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold, Leonardo Xavier Roussenq. Agravado: Zilda de Goes Marques. Interessado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1232º Processo 1742606-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00234497020178160001 Interdito Proibitório. Agravante: Imobiliária Cilar Ltda, Constantino Fridolin Baumle, Egon Antonio Koser, Mario Antonio Baumle, Paulo Henrique Koser. Advogado: José Valter Rodrigues, Diogo Zelak Agottani. Agravado: Ja Mosson e Cia Ltda. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Camila Nesi Koskodaí. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1233º Processo 1742685-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00041161420178160105 Interdito Proibitório. Agravante: Município de Loanda. Advogado: Leandro da Silva Charlasch. Agravado: Gilson de Almeida. Advogado: Antônio Teodoro de Oliveira. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1234º Processo 1742730-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000163620158160024 Ordinária. Apelante: Antônio Luizetto Filho. Advogado: Marco Antonio Peixoto. Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1235º Processo 1743155-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009313320178160148 Embargos a Execução. Apelante: Jaci Aparecida Frabetti Bognar, Plastimoveis Industria e Comercio Ltda. Advogado: Carlos Alberto Zanon. Apelado: Santander Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Carolyne Kaory Shoji. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1236º Processo 1743160-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002401920178160148 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Pan S.a.. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Juliana Mühlmann Provezi. Apelado: Antônio de Melo. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1237º Processo 1743218-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00300443720138160030 Embargos de Terceiro. Agravante: Antônio Caetano (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Costa Caetano (maior de 60 anos). Advogado: José dos Santos Caetano. Agravado: Francisco Alves da Rocha, Emanuel Mathias da Rocha Rodrigues, Magnum Luis da Rocha Rodrigues, Sergio Delfino Rodrigues Junior. Advogado: Caetano Ferreira Filho, Rodrigo Mombach Cremonese, Emanuelle Adaltina Gonçalves Casaril. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1238º Processo 1743306-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008383220178160193 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Carolina May Martins, Mayara Vitorazzo Stevam, Tiago Godoy Zanocotti. Agravado: Ronald Ottmann. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1239º Processo 1743729-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Reserva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011185620178160143 Obrigação de Fazer. Agravante: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho. Agravado: Edes Binkoski Krupek. Advogado: Allan Marcel Paisani. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1240º Processo 1744012-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010191920178160133 Habilitação. Agravante: Opp Indústria Textil Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Milena Stefanin Pastrelo me. Advogado: Matheus Cruz da Silva. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1241º Processo 1744013-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0006307720098160116 Usucapião. Agravante: Antônio Valaski, Maria Lidia Valaski. Advogado: Andréia Marina Latreille, Egidio Latreille. Agravado (1): Arxibani Rodrigues Moncorvo, Joaquim Guilherme da Silva Filho. Advogado: Arxibani Rodrigues Moncorvo, Antonio Francisco Molina. Agravado (2): IZABEL ANASTÁCIO DA SILVA, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO, MARI ROSE RODRIGUES DA SILVA, NELSON RIBEIRO DA SILVA, ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Rosangelis

Montingelli da Silva. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1242º Processo 1741566-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00046173820178160017 Impugnação de Crédito. Agravante: Gonçalves e Tortola Sa, Mister Industrial Avícola Sa, Master Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Adriana Eliza Federiche, Alan Rogério Mincache. Agravado: Intl Fcstone Markets Llc. Advogado: Luiz Antonio Gomeiro Junior, Fernando Rudge Leite Neto. Interessado: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.. Advogado: Eduardo Alves Lima Chama, Isabella Serafim Selmi, Fernando Gomes dos Reis Lobo. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1243º Processo 1742674-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00012574620178160001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Rafael de Mauro Prandi, Leonardo Almeida de Oliveira, The English Bar Ltda Me, Thomas Almeida de Oliveira. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Agravado: Giovanni Nesi. Advogado: Adriana Espíndola Corrêa, Assis Corrêa. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1244º Processo 1742953-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00241439720178160014 Ação Monitoria. Agravante: Seven Securizadora S/a. Advogado: Daniel Messias Mendes, Carlos Henrique Maricato Lolata, Eduardo Ayres Diniz de Oliveira. Agravado: Ircá de Cassia Miranda. Advogado: Fabiana Perim Nêves. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1245º Processo 1743113-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00036619020158160017 Adjucação Compulsória. Agravante: Carla Cristiani Gregghi. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos, Márcio Zanin Giroto. Agravado: Carlos Henrique Gregghi Barbosa, Gilberto Barbosa, José Carlos Barbosa, Renata Manchini Barbosa. Advogado: João Isolar Paini, Tarcizio Furlan. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1246º Processo 1743117-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00022304820118160021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Arthur Sabino Damasceno, Luciano Anghinoni. Advogado: Nelson Guzi. Advogado: Danilo Max Schulze, Egidio Fernando Argüello Júnior, Carla Viviane Bertoch Baptista, Rogerio Augusto da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1247º Processo 1743572-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00058957420178160017 Impugnação. Agravante: Catorey Veículos Ltda, Gonçalves & Tortola Sa, Mister Industrial Avícola Sa. Advogado: Adriana Eliza Federiche, Alan Rogério Mincache. Agravado: Olam International Ltd. Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Domicio dos Santos Neto. Interessado: Deloitte Touche Tohmatsu. Advogado: Isabella Serafim Selmi, Fernando Gomes dos Reis Lobo, Fernando Farinelli. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1248º Processo 1744056-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 00008374420178160194 Execução de Sentença. Agravante: Silmara da Piedade Wilseki. Advogado: Paulo Andre Alves de Rezende, Heberon de Oliveira Alves. Agravado: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais - Sicoob Sul. Advogado: Wilson Olandoski Barboza, Wilson Carlos Passos Barboza. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1249º Processo 1744180-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00244037320108160030 Revisional. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Arthur Sabino Damasceno. Agravado: Ritamar Hibener Monteiro. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1250º Processo 1744217-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Arapoti. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00024396320168160046 Busca e Apreensão. Agravante: Alex Fernando Pissinati e Cia Ltda Me, Alex Fernando Pissinati, Fabiano Junior Pissinati, Regiane Reis Pissinati. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Cooperativa de Livre Admissão Centro Norte do Paraná. Advogado: Geison José Simões Santos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1251º Processo 1744422-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 00110718320158160185 Recuperação Judicial. Agravante: Cláudia Koff Milan.

Advogado: Lisiane Barreto Cogo. Agravado: Pluma Conforto e Turismo Sa Em Recuperação Judicial. Advogado: Rodrigo Vitalino da Silva Santos. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1252º Processo 1744438-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00052098220178160017 Impugnação de Crédito. Agravante: Gonçalves e Tortola Sa. Advogado: Alan Rogério Mincache, Adriana Eliza Federiche. Agravado: Paraná Equipamentos Sa. Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Rafael Cordeiro do Rego, Fernando Dalla Palma Antonio, Bruno Cachuba Bertelli. Interessado: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Advogado: Eduardo Alves Lima Chama, Fernando Gomes dos Reis Lobo, Isabella Serafim Selmi. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1253º Processo 1742611-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00174030920168160031 Nulidade. Agravante: Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas SA. Advogado: Thaísa Comar, Karlos Eduardo Valério de Moraes. Agravado: Paulo Cesar Grocholski, Leoni Brandalise Grocholski. Advogado: Willian Luis Ritzmann Stratmann. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1254º Processo 1742815-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007456520178160162 Recuperação Judicial. Agravante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Assione Santos, Marcos Flávio de Oliveira, Bruno Pirog Stasiak. Agravado: Banco Scania Sa. Advogado: Karina Ribeiro Novaes, Rodrigo Sarno Gomes. Interessado: Bvs Produtos Plasticos Ltda, Penhas Juntas Administração e Participações Ltda, Terminal Itiquira Sa, Zanin Agropecuária Ltda. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1255º Processo 1742863-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053028120118160170 Cumprimento de Sentença. Apelante: Alessandro Rafael Puehler Baccin. Advogado: Ivo Henrique Bairros, Marcelo Vinicius Laurindo. Apelado: Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Sérgio Schulze, Renata Pereira Costa de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1256º Processo 1743157-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098313420098160035 Usucapião. Agravante: Jerônimo Antônio Fortunato Junior, Sarita Aparecida de Oliveira Fortunato. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior, Antônio Nunes Neto. Agravado: Osvaldo dos Santos Franco, Neusa dos Santos Franco. Advogado: Leopoldo Antonio Sokolowski. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1257º Processo 1743296-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00048412420178160001 Reintegração de Posse. Agravante: Moacir Preste da Silva. Advogado: Elias do Amaral, Helinton Andreatta Dalprá. Agravado: Autopista Régis Bittencourt Sa. Advogado: Luiz Carlos Bartholomeu. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1258º Processo 1743473-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00058038420168160194 Anulatória. Agravante: Elsa Renee Perdomo Ilitis de Guevara (maior de 60 anos), Luis Francisco Quevara Perdomo. Advogado: Paulo Vicente Rocha de Assis. Agravado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda e Outros. Advogado: Rodrygo Leonardo Maciel. Interessado: Helena França Pedrussi. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1259º Processo 1743738-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00047178120078160004 Resolução de Contrato. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Ladismara Teixeira, Cleverson Tuoto Benthien, Fábio Cochmanski do Nascimento. Agravado: Janete Patroski. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1260º Processo 1743860-5 Agravado de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006547119968160174 Notificação Judicial. Agravante: Samira Hermon Ozon, Ronaldo Teixeira Ozon. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto, Tayssa Hermon Ozon. Agravado: Zaiá Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Fabrício Schewinski, Eliane Lopes dos Santos Okabaiasse, Marcus Antônio Silva Soares. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1261º Processo 1743934-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00182322720098160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: A Sociedade Santa Tereza de Jesus, Zuleika Alves de Almeida. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Agravado: Sebastiana Cubas Bueno. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1262º Processo 1744278-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00214513820158160001 Indenização. Agravante: José Roberto Werle. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Adriana Almeida Rodrigues, Fernanda Beatriz Kula Loyola. Agravado: Debora Mendes Costa.

Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

1ª Câmara Cível em Composição Integral
1263º Processo 1743351-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014001320158160031 Mandado de Segurança. Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Interessado: Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Francisco Niebuhr Neto. Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual Em Guarapuava/pr. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

2ª Câmara Cível em Composição Integral
1264º Processo 1743357-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00032517620168160185 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Município de Guaratuba/pr. Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiacono. Interessado: Eliane Debarba. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Guimarães da Costa

4ª Câmara Cível em Composição Integral
1265º Processo 1743364-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00409742620178160014 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Rosangela Dos Anjos Olivieri. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Interessado: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, Município de Londrina/pr. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1266º Processo 1743000-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00193804420178160017 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Suscitado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Interessado: Rodolfo de Souza Bevilaqua. Advogado: Bruno Muller Silva. Interessado: Município de Paçandu/pr. Advogado: Flaviane Rita de Cacia Tessaro, Eduardo Vieira, Victor Hugo Garcia Lopes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

1267º Processo 1743051-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00137328320178160017 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Suscitado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Interessado: Kemily Cristina Silva Albuquerque. Advogado: Bruno Muller Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

5ª Câmara Cível em Composição Integral
1268º Processo 1743212-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00366101120178160014 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Geraldo Cesar Pacheco. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Interessado: Município de Londrina/pr. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Interessado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

6ª Câmara Cível em Composição Integral
1269º Processo 1743181-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030458620178160004 Ordinária. Suscitante: JUIZ DE DIREITO DO 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Derlinda Aparecida Pinto. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Interessado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Interessado: Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1270º Processo 1744080-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045062120178160028 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Vardelino de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Delamare de Oliveira. Interessado: Maria de Lourdes Cardoso. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

9ª Câmara Cível em Composição Integral

1271º Processo 1744161-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00050832320078160004 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Francisco Maria Atanazio. Advogado: Terleine Ines de Lima Schenkel. Interessado: Instituto Municipal de Administração Pública - Imap. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Interessado: Mitsui Sumitomo Seguros. Advogado: José Olinto Nercolini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Simone Stoiani Nercolini, Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura

11ª Câmara Cível em Composição Integral

1272º Processo 1744099-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00211190320178160001 Ordinária. Suscitante: Edson Luiz Becker. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardoso Oliveira

1273º Processo 1743048-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093816820168160028 Alvará/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Maria Lucia Pereira dos Santos, Ilda dos Santos Cardoso, Sebastião Cardoso, Tereza de Campos Ribeiro, Ana Luzia dos Santos, Ismael Pereira dos Santos, Leonilda oqueira dos santos, Roseli Pereira dos Santos. Advogado: Rose Cleia Cecon. Interessado: Olívia Dos Anjos do Nascimento Dos Santos. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

12ª Câmara Cível em Composição Integral

1274º Processo 1743088-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00026000420178160187 Tutela. Suscitante: J. D. I. V. C. F. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. V. F. S. F. D. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: J. O. C. . Advogado: Antônio Carlos Mariani, Jacqueline Mariani. Interessado: K. O. C. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

16ª Câmara Cível em Composição Integral

1275º Processo 1743612-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00053159520178160194 Tutela. Suscitante: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Stela Comércio de Comércio de Combustíveis Ltda.. Advogado: Alexandre Millen Zappa, Aurélio Cândia Peluso. Interessado: Petrobras Distribuidora S/a. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

17ª Câmara Cível em Composição Integral

1276º Processo 1743376-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00211217020178160001 Reivindicatória. Suscitante: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Alvaro de Souza Dos Santos. Advogado: Gustavo Pedron da Silveira. Interessado: Silvia Castorino Luiz, Vania Cristina Frogel Jacyszen. Advogado: Gustavo Pedron da Silveira. Interessado: João Luiz, Romi Rosane Fischer. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

1277º Processo 1743226-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00090065420168160194 Usucapião Ordinário. Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado (1): Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Aloize Pelinski, Maria Teresa Franco. Advogado: Hercílio Conceição Souza. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Interessado: Antonio Jose Bobato. Suscitado (2): Este Juízo. Interessado: União - Advocacia Geral da União. Advogado: Clênio Luiz Parizotto. Interessado: Jose Acir Simões Joay, Maria Geni Bonato. Advogado: Hercílio Conceição Souza. Interessado: Maria Rosi Franco. Advogado: Hercílio Conceição Souza. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1278º Processo 1743015-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00126642020158160001 Usucapião. Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito

da 4ª Vara da Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Maria José Furtado. Advogado: Cleverton Marcel Sponchiado. Interessado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Interessado: Espólio de Pedro Pilkel. Advogado: Carla Rocha Cavalotti, Silvio Alves da Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

18ª Câmara Cível em Composição Integral

1279º Processo 1744071-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022535220148160194 Usucapião. Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Olga Alves da Silva. Advogado: José Dolmiro de Andrade Alcântara, José Antônio de Andrade Alcântara. Interessado: Julio Braz Pereira, Aparecida Cois Pereira. Advogado: Luis Gustavo Fagundes Purgato. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

3ª Câmara Criminal

1280º Processo 1741297-4 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 00083341920178160030 Ação Penal. Apelante: Josmar Marin (Réu Preso). Def.Público: Pedro Henrique Antunes Motta Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1281º Processo 1741306-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00019959520178160013 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdecir Rodrigues Flores. Def.Público: Andreza Lima de Menezes. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1282º Processo 1741325-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00024489520148160013 Execução de Pena. Recorrente: Luis Cezar Ribeiro Melo. Def.Público: Mariana Martins Nunes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1283º Processo 1741335-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014744220168160028 Ação Penal. Apelante: M. D. . Def.Dativo: Marcelo Cavilha Esquinini. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1284º Processo 1741342-4 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099136220148160044 Ação Penal. Apelante: Dieli da Silva. Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1285º Processo 1741513-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00270063420148160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ismael Campos da Silva. Def.Dativo: Giovanna Bruna Pozzati. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1286º Processo 1741892-9 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00033822620138160098 Ação Penal. Apelante: Wellington Moises Silverio da Silva Nascimento. Advogado: José Maria Pereira Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1287º Processo 1741986-6 Recurso de Agravo

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00023248620158160075 Execução de Pena. Recorrente: Aldemir Bento da Silva. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1288º Processo 1742096-1 Recurso de Agravo

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00036491520168160123 Execução de Pena. Recorrente: S. S. K. . Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello, Mayara Juppá, Elton Renato Camine. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1289º Processo 1742153-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007282420178160196 Ação Penal. Apelante: Diones Henrique Rodrigues Raimundo (Réu Preso). Def.Dativo: Elaine Samira Pope da Silva. Apelado: Apolo Embalagens de Madeira Ltda. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1290º Processo 1742197-3 Recurso de Agravo

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00010090420128160083 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do

Estado do Paraná. Recorrido: Nilson Marques Borges. Advogado: Priscila Barbosa da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1291º Processo 1742219-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00450988620168160014 Ação Penal. Apelante: Flavio Noel de Souza (Réu Preso). Advogado: Sebastião Nunes da Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1292º Processo 1742258-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00306201320158160013 Ação Penal. Apelante: Geziel Oliveira Ribeiro. Def.Dativo: Felipe Yuishi Sakamoto e Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1293º Processo 1742393-5 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102152420168160173 Ação Penal. Apelante: Tiago Fonseca. Def.Dativo: Erick Fernando da Costa e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1294º Processo 1742577-1 Apelação Crime
Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008803820158160133 Ação Penal. Apelante: Neivan Aparecido da Silva Filho (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1295º Processo 1742607-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00219092420128160013 Ação Penal. Apelante (1): Allan Pereira de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Anderson de Gouvea. Apelante (2): Edu Irineu Neto (Réu Preso). Def.Dativo: Percy Goralewski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1296º Processo 1742667-0 Apelação Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 00011358020178160147 Pedido de Prisão Preventiva. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: P. C. J. (Réu Preso). Def.Dativo: Cristiano Niemeyer. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1297º Processo 1742668-7 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00088840220158160089 Ação Penal. Apelante (1): Clebio Aparecido de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelante (2): Everton Carneiro Gomes. Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1298º Processo 1742696-1 Apelação Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014683420158160169 Revisional de Aluguel. Apelante: G. J. L. O. , J. A. S. O.. Advogado: Edgard Zanlutti. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1299º Processo 1742842-3 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00035392920178160075 Ação Penal. Apelante: Allan Douglas da Silva. Advogado: John Lennon Alves Cardoso de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1300º Processo 1742865-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200580820168160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Tiago dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Thalita Schwartz Machado de Oliveira Cordeiro. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1301º Processo 1742933-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00106570920178160026 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Leticia Severo Soares (advogado), Thais Severo Soares (advogado). Paciente: Cleyton Severino (Réu Preso). Advogado: Thais Severo Soares, Leticia Severo Soares. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1302º Processo 1742943-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162243120158160013 Ação Penal. Apelante (1): Zenilda Gonçalves dos Santos, Danielle de Souza. Def.Público: Natália Marcondes Stephane. Apelante (2): Carmen Lucia Marek, Jurandir Nunes Cordeiro. Advogado: Luciana Alves de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1303º Processo 1743086-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Icaraima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011684420178160091 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Giselle Aparecida Matsunaga (advogado), Elaine Cristina Bessão Nakamura (advogado), Bruno Gabriel

Faria Travaglia (advogado). Paciente: Daniel Borella (Réu Preso). Advogado: Giselle Aparecida Matsunaga, Elaine Cristina Bessão Nakamura, Bruno Gabriel Faria Travaglia. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1304º Processo 1743293-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011956720178160013 Ação Penal. Apelante (1): Brendow Soares Brau Kruczkiewicz Gardini (Réu Preso). Advogado: Alan Ricardo da Silva. Apelante (2): Lucas Vinicius Morini Silveira. Advogado: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1305º Processo 1743341-5 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00062365220158160088 Ação Penal. Apelante: Paulo Cleberson Fogaça da Silva, Rodrigo Rafael Dos Santos Mota (Réu Preso). Advogado: Juliane Andressa dos Santos Testi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1306º Processo 1743356-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00036814420178160136 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Cleber Porfírio dos Santos (advogado). Paciente: Jefferson Luis Alberton Blasio (Réu Preso). Advogado: Cleber Porfírio dos Santos. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1307º Processo 1743410-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018413920168160134 Ação Penal. Impetrante: Livia Balhestero Morgado (advogado), Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Johan Elvis Alves Ramos (Réu Preso). Advogado: Livia Balhestero Morgado, Everton de Souza Ferreira. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1308º Processo 1743415-0 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00749347520148160014 Execução de Pena. Recorrente: Cícero Lucio da Silva. Def.Público: Francine Fanese Borsato Amorese. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1309º Processo 1743434-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014580920128160035 Ação Penal. Apelante: David Germano Custodio de Melo. Def.Público: Renan Thomé de Souza Vestina. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1310º Processo 1743574-4 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023499420168160130 Ação Penal. Apelante (1): Bruno Izaías (Réu Preso). Advogado: Eduardo Fegury. Apelante (2): Rodrigo de Souza Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Víctor Correia. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Bruno Izaías (Réu Preso). Advogado: Eduardo Fegury. Apelado (2): Thailon José da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Pereira de Souza. Apelado (3): Rodrigo de Souza Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Víctor Correia. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1311º Processo 1743578-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00128053720178160173 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elchielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Gloria Maiara Ize de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo, Elchielli Gabrielli Perilis. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1312º Processo 1743598-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00057959420178160090 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Salir Pinheiro da Silva Junior (advogado). Paciente: Marcel Ramos dos Santos (Réu Preso). Advogado: Salir Pinheiro da Silva Junior. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1313º Processo 1743620-1 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042717320168160130 Ação Penal. Apelante: A. I. R. (Réu Preso). Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsunaga. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1314º Processo 1743761-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00368095320158160030 Execução de Pena. Recorrente: Wesley Rezende. Def.Público: Patrícia dos Remedios de Carvalho Moreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1315º Processo 1743833-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00030678020158160048 Ação Penal. Impetrante: José Octávio Soares (advogado). Paciente: Alexssandro de Melo Cavalcante (Réu Preso). Advogado: José Octávio Soares. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1316º Processo 1743938-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00264807920158160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jonas Salas. Advogado: Jéssica Pereira Rios, Munirah Muhieddine. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1317º Processo 1743979-9 Apelação Crime
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017221020168160189 Ação Penal. Apelante: Roseli de Souza (Réu Preso), Luciano Alves de Souza (Réu Preso). Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1318º Processo 1744024-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00094180720168160025 Ação Penal. Impetrante: Heitor Luiz Bender (advogado), Alberto Fernandes Neto (advogado). Paciente: Vinicius Santos Rodrigues Pliatti (Réu Preso). Advogado: Heitor Luiz Bender, Alberto Fernandes Neto. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1319º Processo 1744448-3 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015873520178160133 Embargos de Terceiro. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal de Perola. Interessado: Waltair Zanon, Espólio de Benedita Aparecida do Prado Zanon. Advogado: José Maria do Couto, Franciane Couto. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1320º Processo 1741262-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança. Ação Originária: 00012080320168160013 Execução de Pena. Recorrente: Alessandra Cristiane Rosa. Advogado: Renato João Tauille Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1321º Processo 1741288-5 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança. Ação Originária: 00012910220148160009 Execução de Pena. Recorrente: J. C. . Def.Público: Henrique Camargo Cardoso. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1322º Processo 1741298-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança. Ação Originária: 00039037820128160009 Execução de Pena. Recorrente: V. B. C. . Advogado: Virginia Ferreira Fernandes. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1323º Processo 1741741-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 00005674320108160007 Ação Penal. Apelante: D. A. C. F. . Def.Público: Fernando Redede Rodrigues. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1324º Processo 1741772-2 Apelação Crime
Comarca: Congonhinhas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007238520148160073 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alef Felipe Tiago Cardoso. Def.Dativo: Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1325º Processo 1742042-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049264720128160013 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio Jacintho. Def.Dativo: Michelle Campos de Assis, Thiago Thomaz Kaspchak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1326º Processo 1742113-7 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00007468420178160086 Ação Penal. Apelante (1): Edmar Domingues Damasceno. Advogado: Donizetti de Oliveira, Maria Inês Menin de Oliveira. Apelante (2): Thiago Ferreira Mazzioli, Rodrigo Eloi Marcelino (Réu Preso). Advogado: Cleriston Dalque de Freitas, Delfer Dalque de Freitas, Fernanda da Silva Pegorini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1327º Processo 1742118-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00265288920158160013 Ação Penal. Apelante: Willian Almeida da Silva. Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi, Greyce Machado

de Souza Hassumi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1328º Processo 1742215-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00064131220078160083 Execução de Pena. Recorrente: Carlos Eduardo Azevedo. Advogado: Júlia Cristina Vieira Castamann. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1329º Processo 1742320-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00086311420168160013 Ação Penal. Apelante: Denis Kapassi Natel (Réu Preso). Def.Dativo: Adriana Ferrari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1330º Processo 1742358-6 Recurso de Agravo
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00045546620178160064 Execução de Pena. Recorrente: Juliano Ribeiro Barbosa. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1331º Processo 1742458-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070757420168160013 Ação Penal. Apelante: Claudia de Oliveira. Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1332º Processo 1742468-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082424120178160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Daniel Figueiredo Maia. Def.Público: Patrícia dos Remedios de Carvalho Moreira. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1333º Processo 1742521-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001128320168160196 Ação Penal. Apelante: José Henrique Lima. Def.Dativo: Martha Regina Bertasso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1334º Processo 1742597-3 Apelação Crime
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00011387820178160068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lindomar Fracaro. Advogado: Sérgio Cantarelli. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1335º Processo 1742635-8 Apelação Crime
Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002743920178160133 Ação Penal. Apelante: Pablo Alessandro Gonçalves Campelo. Advogado: Bruna Maidila Schimposki Scremin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1336º Processo 1742636-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Peabiru. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00021182720178160132 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Cesar Dalle Laste (advogado). Paciente: F. S. R. (Réu Preso). Advogado: Carlos Cesar Dalle Laste. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1337º Processo 1742847-8 Apelação Crime
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003058720178160156 Ação Penal. Apelante: Erickson Jason Mendes da Rocha (Réu Preso). Advogado: Alexandre Sarge Figueiredo, Alikan Zanotti, Antonio Felipe Araujo Antonelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1338º Processo 1742926-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00588060920168160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alessandro Rodrigues Marques (Réu Preso). Advogado: Carlos Otávio Costa Pires de Lima. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1339º Processo 1742942-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00104480820178160069 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Cleo Rodrigo Fontes (advogado), Saulo Roberto Biazzi (advogado). Paciente: Lucas Bispo de Roma (Réu Preso). Advogado: Cleo Rodrigo Fontes, Saulo Roberto Biazzi. Distribuição por

Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca
1340º Processo 1742965-1 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024779120168160170 Ação Penal. Apelante (1): CLAUDENIR BORGES (Réu Preso). Def.Dativo: Mário Augusto Pimentel. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): CLAUDENIR BORGES (Réu Preso), Anderson Maciel dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Mário Augusto Pimentel. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1341º Processo 1743012-9 Apelação Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00005390320148160115 Ação Penal. Apelante: Robson Inacio de Oliveira. Advogado: Andrei Dal Cortivo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1342º Processo 1743229-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00122029520138160013 Ação Penal. Apelante (1): Wanderlei Benites (Réu Preso). Def.Dativo: Gisele Maria Reis. Apelante (2): Gelson Luiz Neutzing Junior. Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1343º Processo 1743246-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00167189020158160013 Ação Penal. Apelante: Iandry Cristini Stimamilio. Def.Dativo: Herlon Kawamura Pinto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1344º Processo 1743334-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002439020158160035 Ação Penal. Apelante: Wagner Antonio Prost. Advogado: Nivaldo Moran, Luciana Vaz Adamoli, Alexandre Anê Moran. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1345º Processo 1743430-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00122116420178160030 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Aligheiton Hermani Soares (Réu Preso). Def.Público: Patrícia dos Remedios de Carvalho Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1346º Processo 1743513-1 Apelação Crime
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005177420178160135 Ação Penal. Apelante: Josiane Custódio de Almeida (Réu Preso). Advogado: Michael de Souza Pinto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1347º Processo 1743552-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 00005019220128160007 Ação Penal. Apelante: J. E. S. J. (Réu Preso). Def.Público: Fernando Redede Rodrigues. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1348º Processo 1743585-7 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002405020178160170 Ação Penal. Apelante: Eraldo da Silva Faquinello (Réu Preso). Advogado: José Roberto Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1349º Processo 1743645-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106957420178160170 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luciano Medeiros Pasa (advogado). Paciente: Hudson Flores de Arruda (Réu Preso). Advogado: Luciano Medeiros Pasa. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca
1350º Processo 1743649-6 Recurso de Agravo
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00676305420168160014 Execução de Pena. Recorrente: Douglas Williansom Santos. Def.Público: Leonardo Alвите Canella. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca
1351º Processo 1743702-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00019102920148160009 Execução de Pena. Recorrente: Luciano de Jesus Gouvea. Def.Público: Alexandre Gonçalves Kassama. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca
1352º Processo 1743708-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00053732520178160089 Ação Penal. Impetrante: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta (advogado). Paciente: Warley de Freitas Araujo (Réu Preso). Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca
1353º Processo 1743778-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00229643420178160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alyson Martins Leite (advogado). Paciente: João Antônio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Alyson Martins Leite. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca
1354º Processo 1743973-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098689520178160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Clarice Paniagua Comissário da Concordata Preve. Advogado: Edson Stormoski Lara, Adriana Stormoski Lara. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
1355º Processo 1743977-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Alto Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00025413720158160041 Ação Penal. Impetrante: Luciano Marucci Kirschner (advogado). Paciente: Francisley Peixoto (Réu Preso). Advogado: Luciano Marucci Kirschner. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca
1356º Processo 1744065-4 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00074519020178160024 Medida de Proteção. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Almirante Tamandaré. Interessado: Lenise de Fátima Delfino Moreira, Alex Eduardo da Silva Barbosa. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca
1357º Processo 1744330-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00094166520178160069 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Saulo Roberto Biazí (advogado), Cleo Rodrigo Fontes (advogado). Paciente: L. A. C. S. (Réu Preso). Advogado: Saulo Roberto Biazí, Cleo Rodrigo Fontes. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca
1358º Processo 1741026-5 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101279520148160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Camila Silveira Dutra. Advogado: Thiago Fernando dos Santos. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
1359º Processo 1741132-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00286746920168160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Vieira de Souza. Advogado: francisco marcos da silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
1360º Processo 1741311-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança. Ação Originária: 00016978620158160009 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nauana Teixeira Costa. Def.Público: André Ribeiro Giamberardino. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1361º Processo 1741624-1 Apelação Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010420620148160121 Ação Penal. Apelante: Bruno Luiz de Souza. Def.Dativo: Caio César De Santi Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
1362º Processo 1741880-9 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005931520178160098 Ação Penal. Apelante: Katielen Maiara Marcelino. Def.Dativo: Maurício Martinez Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
1363º Processo 1741934-2 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00038727920168160086 Ação Penal. Apelante: Erica Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Enio Antônio Orlando Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em

17/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1364º Processo 1741940-0 Recurso de Agravo
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00031923920138160009 Execução de Pena. Recorrente: Rudiney de Freitas Leite. Def.Público: Alexandre Gonçalves Kassama. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
 1365º Processo 1742341-1 Apelação Crime
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022698420168160113 Ação Penal. Apelante: J. A. N. (Réu Preso). Advogado: Leonardo Augusto Genari. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1366º Processo 1742376-4 Apelação Crime
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026085820168160108 Ação Penal. Apelante: Leonardo Galhardo (Réu Preso). Advogado: Marcos Vinicius da Silva Bueno, Eliane Regina dos Santos Borges da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1367º Processo 1742397-3 Apelação Crime
 Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069098120158160173 Ação Penal. Apelante: Lucas Josue de Souza. Def.Dativo: Átila Silvestre. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1368º Processo 1742453-6 Recurso em Sentido Estrito
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 00018205620168160007 Carta Precatória. Recorrente: R. J. G. . Advogado: Rodrigo Jacinto Golin. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
 1369º Processo 1742496-1 Apelação Crime
 Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00008387520078160098 Ação Penal. Apelante: Anselmo Pedro Posssette (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Cesar Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1370º Processo 1742523-3 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042298420168160013 Ação Penal. Apelante (1): ANA PAULA JUSTINO FERNANDES DE LIMA. Advogado: Amanda Cardoso Calssone, Windslei de Lara. Apelante (2): B. P. Pizzaria Ltda. Me. (Assistente de Acusação). Advogado: Leonardo Lindroth de Paiva, Antonio Andre Johnsons. Apelado (1): Ana Paula Justino Fernandes de Lima. Advogado: Amanda Cardoso Calssone, Windslei de Lara. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1371º Processo 1742644-7 Apelação Crime
 Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00045905520108160064 Ação Penal. Apelante: Joao Carlos Alves Cardoso. Def.Público: Leonardo Alvine Canella. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1372º Processo 1742675-2 Apelação Crime
 Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000451620178160057 Ação Penal. Apelante: Anderson Daniel Soares. Advogado: Thaís Barbosa de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1373º Processo 1742775-7 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162618720178160013 Ação Penal. Apelante (1): André Felipe Fogaça Meurer (Réu Preso). Advogado: Evandro Estevão Moreira. Apelante (2): Reginaldo Vargas Ribeiro (Réu Preso). Def.Público: Raphael Gianturo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1374º Processo 1743109-7 Recurso de Agravo
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00343156520128160017 Execução de Pena. Recorrente: David Alixandre Vasconcelos. Advogado: Lina Mitiko Makuta da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
 1375º Processo 1743173-7 Apelação Crime
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00139546020178160014 Ação Penal. Apelante: Vilson Aparecido de Sousa (Réu Preso). Def.Dativo: Dilermano Augusto de Souza Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1376º Processo 1743197-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00038631420138160025 Execução de Pena. Impetrante: Adeodato Jose Alberto Batista Tavares. Paciente: Adeodato Jose Alberto Tavares (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
 1377º Processo 1743262-9 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010642820178160196 Ação Penal. Apelante: Angelo Costa da Silva Bueno (Réu Preso). Def.Dativo: Daniel Willian Szymanek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1378º Processo 1743280-7 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00158629220168160013 Ação Penal. Apelante (1): Renan de Lima Dugonski. Advogado: Vivian Regina Lazzaris, Tatiana Lazzaris. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1379º Processo 1743319-3 Apelação Crime
 Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021253120178160031 Ação Penal. Apelante: V. C. B. (Réu Preso). Def.Dativo: Jhonattan Luis Teixeira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1380º Processo 1743361-7 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00643434920178160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fernando Chagas (advogado). Paciente: Carlos José da Silva (Réu Preso). Advogado: Fernando Chagas. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
 1381º Processo 1743400-9 Apelação Crime
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055441320178160014 Ação Penal. Apelante: Vilson Aparecido de Sousa (Réu Preso). Def.Dativo: Vinicius Pascueto Amaral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1382º Processo 1743432-1 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00326106120108160030 Execução de Pena. Impetrante: Helio Lulu (advogado). Paciente: Debora Aparecida de Abreu (Réu Preso). Advogado: Hélio Lulu. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
 1383º Processo 1743491-0 Recurso de Agravo
 Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00025107520168160075 Execução de Pena. Recorrente: Josue Manoel da Silva. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
 1384º Processo 1743503-5 Apelação Crime
 Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043675420178160130 Ação Penal. Apelante: Videan Oliveira de Paula (Réu Preso). Advogado: Wellington Ortiz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1385º Processo 1743516-2 Apelação Crime
 Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010466920148160080 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Mayara Aparecida de Lima Domenici. Advogado: Thalita Bertão dos Santos, Rafael Santos Benassi. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1386º Processo 1743561-7 Recurso de Apelação - ECA
 Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00016351720168160072 Apuração de Ato Infracional. Apelante: R. D. S. S. . Def.Dativo: Waldir Cavalieri Junior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
 1387º Processo 1743606-1 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00044039820178160097 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Matheus Fellippe de Oliveira da Silva (advogado). Paciente: Tiago Baltazar da Costa (Réu Preso). Advogado: Matheus Fellippe de Oliveira da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
 1388º Processo 1743639-0 Apelação Crime
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114710920178160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luis Alegre. Def.Público: Patrícia dos Remedios de Carvalho Moreira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
 1389º Processo 1743721-3 Apelação Crime
 Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000580320088160066 Ação Penal. Apelante: Fabio Cardoso da Silva. Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1390º Processo 1743919-3 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00006725420168160154 Ação Penal. Apelante: Valentin Adair Furtado. Def.Dativo: Luis Carlos Morais de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1391º Processo 1743942-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0028467020158160013 Ação Penal. Apelante: Claudio Andre Amaral de Oliveira. Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1392º Processo 1743997-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00306624020178160030 Inquérito Policial. Impetrante: Pedro Henrique Antunes Motta Gomes (Defensor Público). Paciente: Bruno Eduardo Bezerra (Réu Preso), José Maria Pinto Barroca Neto (Réu Preso). Def.Público: Pedro Henrique Antunes Motta Gomes. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1393º Processo 1744039-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00216885320178160017 Ação Penal. Impetrante: Raffael Santos Benassi (advogado). Paciente: Clelton do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Raffael Santos Benassi. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1394º Processo 1744069-2 Apelação Crime
Comarca: São João. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006370720168160183 Ação Penal. Apelante: Alsimar Edson Detogni. Advogado: Antônio Canan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1395º Processo 1744095-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002164920158160119 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique da Silva Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Vanja Cristina Coan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1396º Processo 1744120-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00148391520168160045 Ação Penal. Impetrante: Guilherme Lucas Parrela Soares (advogado). Paciente: Wesley Richard Fernandes Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Guilherme Lucas Parrela Soares. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1397º Processo 1744147-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00111284820178160083 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gilberto Carlos Richthick (advogado). Paciente: Fatima Aparecida Oliveira da Silva (Réu Preso). Advogado: Gilberto Carlos Richthick. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1398º Processo 1741383-5 Recurso de Agravo
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005717420108160009 Execução de Pena. Recorrente: Rogerson Augusto Dos Santos. Advogado: Rubens Aparecido de Souza Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1399º Processo 1741447-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070263320168160013 Ação Penal. Apelante (1): Sírineu do Carmo Prudenciano. Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro. Apelante (2): Silvinei Antonio Machado (Réu Preso). Def.Público: Caio Watkins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1400º Processo 1741539-7 Apelação Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003288520108160121 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Belchior de Sa. Advogado: Fábio Gileno Tkatecenko dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1401º Processo 1741640-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00256719420168160017 Ação Penal. Apelante: Diego Rafael Michalak (Réu Preso). Def.Dativo: Moacir Justino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1402º Processo 1742168-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00088069820138160017 Execução de Pena. Recorrente: Anderson Rodrigo Azevedo. Def.Público: André Ribeiro Giamberardino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1403º Processo 1742206-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00051801720118160090 Ação Penal. Apelante (1): Marcelo Luiz Fernandes Moreira. Def.Dativo: Lucas Carlos de Oliveira. Apelante (2):

Eduardo Santos Agostinho. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelante (3): Willian Pereira de Melo. Advogado: Romulo Augusto Fernandes Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1404º Processo 1742303-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00276681520168160017 Ação Penal. Apelante: WESLEY CLAYSON VALIM (Réu Preso). Def.Dativo: Willian Francis de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1405º Processo 1742309-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004134820178160017 Ação Penal. Apelante: Gilson Willian de Lima Gomes (Réu Preso). Advogado: Thaisa Monari Claro de Matos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1406º Processo 1742351-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011041720178160129 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Willian Luiz Rodrigues Rosina. Advogado: Nely Santos da Cruz. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1407º Processo 1742455-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00243027720168160013 Ação Penal. Apelante: Maikon Damazio Gomes (Réu Preso). Advogado: Amadeu Marques Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1408º Processo 1742482-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002245220168160196 Ação Penal. Apelante: Thiago dos Santos Zeferino. Def.Dativo: Adriano Soares Taques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1409º Processo 1742498-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075892720168160013 Ação Penal. Apelante: Ana Paula dos Santos Gomes. Def.Público: Mariana Martins Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1410º Processo 1742519-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053066520158160013 Ação Penal. Apelante (1): Israel da Rosa Pitinga (Réu Preso). Def.Público: Mariana Martins Nunes. Apelante (2): Ana Paula Zwierzchaczewski Carneiro. Advogado: Luis Fellype de Araújo, Adriano Oliveira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1411º Processo 1742547-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091638520168160013 Ação Penal. Apelante: Gilson Antonio de Brito. Advogado: Erick Augusto Silveira, Humberto Brolini Frasson. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1412º Processo 1742579-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006217720178160196 Ação Penal. Apelante: Luiz Augusto Rodrigues Fortunato (Réu Preso). Advogado: Erick Augusto Silveira, Humberto Brolini Frasson. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1413º Processo 1742588-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00068075620148160056 Ação Penal. Apelante: Bruno Aleixo Ferreira Mendes. Advogado: Irineu dos Santos Vainer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1414º Processo 1742600-5 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00037687820158160165 Ação Penal. Apelante (1): Gustavo Henrique Benvenuti Nevado. Advogado: Maurício de Santa Cruz Arruda, Marcel Bento Amaral. Apelante (2): Karla Vanjura Ferreira. Advogado: Jacqueline Carneiro Cavassin. Apelante (3): Gregory Panek Kossar. Advogado: Luana Mara Carlotto, Edson Gonçalves. Apelante (4): Gabriella Mendes Camargo. Advogado: Herculano Augusto de Abreu Filho, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1415º Processo 1742773-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00005483120108160009 Execução de Pena. Recorrente: J. F. P. . Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1416º Processo 1742816-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077656920178160013 Ação Penal. Recorrente: Motonda Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Rodrigo Muniz Santos, Camila Rodrigues Forigo, Flavia Penna Guedes Pereira. Recorrido (1): Giovanni Bertini, Marcelo Bertini, Carlos Henrique da Silva Pereira, Marcelo Vargas, Marinês Marçaneiro. Advogado: Carlos Andrei Velho. Recorrido (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1417º Processo 1742934-6 Apelação Crime

Comarca: Catanduvas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014085320138160065 Ação Penal. Apelante (1): Robson Camilo Azarias. Def.Dativo: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1418º Processo 1743011-2 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000072920028160057 Ação Penal. Apelante: Luiz Antonio Valentim. Def.Dativo: José Carlos Gomes dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1419º Processo 1743067-4 Apelação Crime

Comarca: Catanduvas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00019187120108160065 Ação Penal. Apelante: Lindomar Fernandes. Def.Dativo: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1420º Processo 1743106-6 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024850220178160019 Ação Penal. Apelante: Alan Cristian Becher (Réu Preso). Def.Público: Monia Regina Damião Serafim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1421º Processo 1743123-7 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00014349820138160017 Execução de Pena. Recorrente: Luiz Paulo da Silva. Advogado: Thaisa Monari Claro de Matos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1422º Processo 1743130-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00357638520178160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Henrique Raisal Copini (advogado), Carlos Eduardo Magnabosco (advogado). Paciente: Lucas Queiroz de Jesus (Réu Preso). Advogado: Carlos Eduardo Magnabosco, João Henrique Raisal Copini. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1423º Processo 1743188-8 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00381182620168160014 Ação Penal. Apelante (1): Anderson Rodrigues da Silva (Réu Preso). Advogado: Fabrícia Dayana Neves de Lima. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1424º Processo 1743223-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança. Ação Originária: 00009812520168160009 Execução de Pena. Recorrente: Carolina Noda Pereira. Advogado: Marlon Cordeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1425º Processo 1743252-3 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00004683720168160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alex Antonio Leopoldo, Luiz Rogério da Silva. Def.Dativo: SANDRA MARA STEINMETZ DA SILVA. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1426º Processo 1743375-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117497520178160170 Ação Penal. Impetrante: João Paulo de Mello (advogado). Paciente: Gabriel Aparecido Ferreira Alvares (Réu Preso). Advogado: João Paulo de Mello. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1427º Processo 1743380-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00134173820158160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sueli Tavares. Advogado: Leonardo Ivankio Sudul. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1428º Processo 1743424-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017444420178160121 Ação Penal. Impetrante: Lucas Gargantini Rodrigues (advogado). Paciente: Vanderlei Dias Mota (Réu Preso). Advogado: Lucas Gargantini Rodrigues. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1429º Processo 1743431-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009168920178160172 Ação Penal. Impetrante: Parroana Kariny Medina Nogueira Lima (advogado). Paciente: Otavio Marcelino Fernandes (Réu Preso). Advogado: Parroana Kariny Medina Nogueira Lima. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1430º Processo 1743640-3 Apelação Crime

Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002302420178160067 Ação Penal. Apelante: Orlei Taborda (Réu Preso). Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1431º Processo 1743662-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais. Ação Originária: 00203560520138160013 Execução de Pena. Recorrente: Flavio Macedo Dos Santos. Advogado: Erick Augusto Silveira, Humberto Brolini Frasson. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1432º Processo 1743728-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00027759420168160037 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Natã dos Santos Ienzen (advogado). Paciente: J. F. C. (Réu Preso). Advogado: Natã dos Santos Ienzen. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1433º Processo 1743742-2 Apelação Crime

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016500420168160066 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo de Almeida Jacob (Réu Preso), Alisson Carlos da Silva Santos (Réu Preso), Diego da Silva (Réu Preso). Advogado: Roberto Mattar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1434º Processo 1743777-5 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00131227820168160170 Ação Penal. Apelante: Jonathan Cordeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Robson Akio Sawada. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1435º Processo 1743789-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00049338820178160037 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: James de Moraes Mafra (advogado). Paciente: D. A. S. . Advogado: James de Moraes Mafra. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1436º Processo 1743791-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00049338820178160037 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: James de Moraes Mafra (advogado). Paciente: L. M. (Réu Preso). Advogado: James de Moraes Mafra. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1437º Processo 1743800-9 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00012823120178160075 Ação Penal. Apelante: Paulo Daniel Demoner (Réu Preso). Def.Público: Lucas Matheus Molina. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1438º Processo 1743840-3 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076361020178160031 Ação Penal. Apelante (1): Lucas Bonifacio da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Deborah Regina Funguetto. Apelante (2): Adriano Zamprogna (Réu Preso). Def.Dativo: Darcy Sell Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1439º Processo 1743893-4 Apelação Crime

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00031845620168160074 Ação Penal. Apelante: C. J. V. L. . Def.Dativo: Geomar Filippin. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1440º Processo 1743972-0 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00034479020158160117 Ação Penal. Apelante: Eliziane de Fatima Galvão. Advogado: Patricia Rebeschini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1441º Processo 1744110-4 Apelação Crime

Comarca: Araçongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059841320178160045 Ação Penal. Apelante: Erica Cristina de Souza (Réu Preso). Advogado: Vagner Fernandes Lopes, Amani Anuar Said. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1442º Processo 1744123-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00073991320178160148 Ação Penal. Impetrante: Ferrnando Chagas

(advogado). Paciente: Elizeu Kevici Kaizer (Réu Preso). Advogado: Fernando Chagas. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1443º Processo 1744428-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00101037420178160026 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcos de Oliveira (advogado). Paciente: J. B. R. (Réu Preso). Advogado: Marcos de Oliveira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1444º Processo 1741053-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00140521920158160013 Ação Penal. Apelante: Zilda de Souza. Advogado: Elaine Samira Pope da Silva, André Luiz Kravetz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1445º Processo 1741238-5 Recurso de Agravo
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00104353420158160148 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo Augusto Vieira. Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1446º Processo 1741316-4 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança. Ação Originária: 00057640220128160009 Execução de Pena. Recorrente: F. C. . Advogado: Ana Bacilla Munhoz da Rocha. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1447º Processo 1741330-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106757420148160013 Ação Penal. Apelante: Vilso da Silva Pinheiro. Advogado: Leticia Lopes Jahn. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1448º Processo 1741352-0 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00052827120158160131 Ação Penal. Apelante: Fabiano Bolson. Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel, Iné Army Cardoso da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1449º Processo 1741939-7 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00012295120168160086 Ação Penal. Apelante: Cristófer William Santos Lopes. Def.Dativo: Maykon Lemes Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1450º Processo 1741958-2 Recurso de Agravo
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005741520168160075 Execução de Pena. Recorrente: Davi Anastacio Carias. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1451º Processo 1742179-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00555852320138160014 Ação Penal. Apelante: Gisela Cordeiro da Silva Ferreira. Def.Dativo: Junior Rosa Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1452º Processo 1742424-5 Apelação Crime
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00063499520158160123 Ação Penal. Apelante (1): B. P. A. (Réu Preso), W. M. (Réu Preso). Advogado: Peterson Lobas. Apelante (2): R. C. S. (Réu Preso). Advogado: Ana Paula Prim Bauer, Danielle Motta Genro. Apelante (3): A. S. R. (Réu Preso), C. J. S. B. (Réu Preso), V. E. S. B. (Réu Preso). Advogado: Tatiane Marin Grein, Ana Paula Prim Bauer. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1453º Processo 1742434-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00002889420168160056 Ação Penal. Apelante (1): Bruno Ramalho da Silva, Genival Ramalho da Silva (Réu Preso). Advogado: Osvaldir da Silva, Janaína Cristina da Silva, Julio César da Silva. Apelante (2): Rogério Willian Vitorino. Advogado: Sandra Alves Cavalcante. Apelante (3): Nelson Heitor de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Célio Cesar Fernandes. Apelado: Ministério Público da Comarca de Cambé. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1454º Processo 1742517-5 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00009486120178160086 Ação Penal. Apelante: Douglas Verdum (Réu Preso). Advogado: Diego Antonio Bortoloti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1455º Processo 1742526-4 Apelação Crime

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016878920168160176 Ação Penal. Apelante: J. A. S. . Advogado: Marcos José Mesquita. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1456º Processo 1742567-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206003120138160013 Ação Penal. Apelante: Rafael Carlos de Moura. Advogado: Mouzar Martins Barboza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1457º Processo 1742618-7 Apelação Crime
Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013915420148160106 Ação Penal. Apelante (1): Carlos Ribeiro, Sandro Douglas de Souza Junior. Def.Dativo: Jeferson Luiz Sirena. Apelante (2): Florencio Alves. Advogado: Marcos Danilo Berejuck, Felipe Scaramella de Azevedo Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1458º Processo 1742620-7 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00051093620178160112 Cautelar Inominada. Requerente: A. L. B. . Def.Dativo: Jéssica Sarturi. Requerido: J. D. V. C. M. C. R. . Interessado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1459º Processo 1742623-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00072908720168160033 Ação Penal. Apelante: Rodrigo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Giovana Tereza Helena Snak Martignago. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1460º Processo 1742630-3 Apelação Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00032886120138160136 Ação Penal. Apelante: Mario de Almeida. Def.Dativo: Moacir Iori Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1461º Processo 1742806-7 Apelação Crime
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007638620128160057 Ação Penal. Apelante: Alexandre Porto Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Felipe Kolz Bruno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1462º Processo 1742867-0 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005935820058160058 Ação Penal. Apelante (1): Rosilda Dos Santos. Advogado: Wellington Senger. Apelante (2): Clodoaldo Matei Rosa. Advogado: Alikan Zanotti. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Cleide Maria Dos Santos Messias. Def.Público: Mariana Gonzaga Amorim. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1463º Processo 1742868-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Manguaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016936620178160110 Ação Penal. Impetrante: Junior Rosa Nascimento (advogado). Paciente: Priscila da Silva Otto (Réu Preso). Advogado: Junior Rosa Nascimento. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1464º Processo 1742902-4 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083402820168160170 Ação Penal. Apelante: Nailton Lima de Lisboa (Réu Preso). Def.Dativo: Omar Gnach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1465º Processo 1742961-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014029820178160067 Ação Penal. Impetrante: Francielle Francis Hashitani (advogado). Paciente: A. H. T. S. (Réu Preso). Advogado: Francielle Francis Hashitani. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1466º Processo 1742969-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00026773820128160009 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Thiago Andre Rodrigues Garcia. Advogado: Leticia Nogueira Gardona Maynardes. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1467º Processo 1743057-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00318631820178160014 Ação Penal. Apelante: Guilherme Henrique de Lima. Advogado: Inácio Gomes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1468º Processo 1743072-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00021935320158160159

Ação Penal. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado). Paciente: Jones Manenti de Oliveira. Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1469º Processo 1743108-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0002342720068160009 Execução de Pena. Impetrante: Marco Eduardo Souza Andrade Pacifico (advogado), Andreza Dolatto Inácio (advogado). Paciente: Anderson David Garcia. Advogado: Andreza Dolatto Inácio, Marco Eduardo Souza Andrade Pacifico. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

1470º Processo 1743299-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00030961320168160108 Ação Penal. Apelante: Tiago Aparecido Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Nathania Vansan Camillo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1471º Processo 1743407-8 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002999020178160088 Ação Penal. Apelante: Rudinei Duarte (Réu Preso). Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1472º Processo 1743436-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00131630220178160173 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichieilli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Guilherme Raul de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo, Elichieilli Gabrielli Perilis. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1473º Processo 1743444-1 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00555211320138160014 Execução de Pena. Recorrente: Jorge Elias Kauam. Def.Público: Francine Fanese Borsato Amorese. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1474º Processo 1743482-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006990820168160196 Ação Penal. Apelante: Lindalva Correa de Lima. Advogado: Alessandro Maurici, Guilherme Oliveira de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1475º Processo 1743524-4 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00031402820178160098 Ação Penal. Apelante: Wesley Lavorato. Advogado: José Maria Pereira Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1476º Processo 1743664-3 Apelação Crime
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116376620168160130 Ação Penal. Apelante: Augusto dos Santos Lima. Def.Dativo: Ana Lúcia Fernandes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1477º Processo 1743733-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00009685620178160117 Ação Penal. Impetrante: Luan Clayton Isolan (advogado). Paciente: Robison Dias Nunes (Réu Preso). Advogado: Luan Clayton Isolan. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1478º Processo 1743797-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00011129220178160064 Ação Penal. Impetrante: Leonardo Alvíte Canella (Defensor Público). Paciente: Matheus Gabriel Felde. Def.Público: Leonardo Alvíte Canella. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1479º Processo 1743810-5 Recurso de Agravo
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00045408320168160075 Execução de Pena. Recorrente: T. M. . Def.Público: Lucas Matheus Molina. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

1480º Processo 1744063-0 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00022554520148160154 Ação Penal. Apelante: Adilson Rosa Vieira do Nascimento. Def.Dativo: Fernando Biava da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1481º Processo 1744126-2 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00145369820168160045 Ação Penal. Apelante: Tiago Rodrigues. Def.Dativo: Everton Ricardo Diorio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

4ª Câmara Criminal

1482º Processo 1740849-4 Apelação Crime
Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00027959820158160141 Ação Penal. Apelante: Paulo Emilson Maciel (Réu Preso), Paulo Gilberto Silva da Rosa. Def.Dativo: Fernando Sartori Menegat. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1483º Processo 1741258-7 Recurso de Agravo
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00020872920168160136 Execução de Pena. Recorrente: João Cezar Silvério. Def.Público: Thatiane Barbieri Chiapetti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1484º Processo 1741320-8 Apelação Crime
Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000665820048160150 Ação Penal. Apelante: Pedro Paes Marins. Def.Dativo: Joel Roberto Hauenstein. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1485º Processo 1741395-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076167420168160024 Ação Penal. Apelante: Jose Carlos de Andrade (Réu Preso). Advogado: Marcos Antonio dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1486º Processo 1741401-8 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00044632020138160030 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Osmar Campos Rodrigues. Advogado: Suelli Fátima da Luz Ferraz. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1487º Processo 1741603-2 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00006286520178160165 Ação Penal. Apelante: Fabricio Macedo de Camargo (Réu Preso), Rafael Cristiano de Araujo Matos Pedro (Réu Preso). Advogado: Willian César da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1488º Processo 1741608-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00163634620168160013 Ação Penal. Apelante: Cezar de Miranda. Advogado: Nelson José da Silva Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1489º Processo 1741628-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00028458920178160033 Ação Penal. Apelante: F. F. (Réu Preso). Def.Dativo: Pamela Cristina Campos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1490º Processo 1742120-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038329320148160013 Ação Penal. Apelante: Diogo Silverio Ribeiro. Def.Público: Natália Marcondes Stephane. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1491º Processo 1742161-3 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00021160820178160116 Ação Penal. Apelante: Julian Cesar Jacomel Pereira (Réu Preso). Advogado: Valmir Zanini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1492º Processo 1742248-5 Recurso de Agravo
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00064244120078160083 Execução de Pena. Recorrente: E. B. . Advogado: José Luis Benedetti. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1493º Processo 1742357-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 00000496320048160007 Ação Penal. Apelante: D. R. P. . Def.Público: Fernando Redede Rodrigues. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1494º Processo 1742484-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008088520178160196 Ação Penal. Apelante: José Jorge Zeferino Neto (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Paulo Macedo de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1495º Processo 1742512-0 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00483519220108160014 Ação Penal. Apelante: Wanderson Luiz Gomes Fedrigo. Def.Dativo: Valdeci Eleutério, Vinicius Tristão Barbosa, Claudine Aparecido Terra. Apelado: Ministério Público do Estado do

Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1496º Processo 1742585-3 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143810620178160031 Ação Penal. Apelante: Luan Douglas Vichinheski de Lima (Réu Preso). Advogado: Lucas Balena. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1497º Processo 1742660-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114022820178160013 Ação Penal. Apelante (1): Gleiziane Evangelista dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Gislaiane Vicente Cuba (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1498º Processo 1742835-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00241863720178160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Robson Pereira dos Santos (advogado). Paciente: David Lennon de Souza Ferreira (Réu Preso). Advogado: Robson Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1499º Processo 1742891-6 Apelação Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019241520168160115 Ação Penal. Apelante: Paulo Sergio Alexandre Ribeiro. Def.Dativo: Guilherme Olivo Alami. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1500º Processo 1743094-1 Apelação Crime
Comarca: Catanduvas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005418920158160065 Ação Penal. Apelante: N. Z. . Advogado: Olavo David Júnior, Santino Ruchinski. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1501º Processo 1743122-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00014656520178160054 Ação Penal. Impetrante: Débora Dobrosinski Raganhan Klass (advogado). Paciente: Sullivan Christian Sant Ana de Lima (Réu Preso). Advogado: Débora Dobrosinski Raganhan Klass. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1502º Processo 1743336-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Xambê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009586020168160177 Ação Penal. Impetrante: João Paulo Bonadio Straito (advogado). Paciente: Vitor Francisco de Souza Filho (Réu Preso). Advogado: João Paulo Bonadio Straito. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1503º Processo 1743358-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132770620138160035 Ação Penal. Apelante: Priscila Amaro da Rocha. Advogado: Alice Floriano Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1504º Processo 1743387-1 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00007834220168160088 Ação Penal. Apelante: Mairon Lorenzo Hayden. Def.Público: Evandro Rocha Satrio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1505º Processo 1743399-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00287466820178160030 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Bittencourt Fossari Filho (advogado). Paciente: Doraci Aparecida Marques. Advogado: Carlos Bittencourt Fossari Filho. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1506º Processo 1743443-4 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055921220178160130 Ação Penal. Apelante: Arthur Luiz Ribeiro Martins (Réu Preso). Def.Público: Virginia Rurato Rufino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1507º Processo 1743642-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105427320178160030 Ação Penal. Apelante: Samuel da Silva (Réu Preso), Marcos Gabriel Lima Melgarejo (Réu Preso). Advogado: Anderson Francisco Finkler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1508º Processo 1743652-3 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00058554920168160075 Ação Penal. Apelante (1): Alisson Junior Pedrosa Bueno, Cizone Felicio da Silva. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Apelante (2): Felipe Wilder do Nascimento. Advogado: Wilson José Durães. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção

em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1509º Processo 1743655-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00026580720168160069 Ação Penal. Impetrante: Willian Vieira Dos Santos da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1510º Processo 1743683-8 Apelação Crime
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010585720168160066 Ação Penal. Apelante: Danilo Raphael Gomes (Réu Preso). Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1511º Processo 1743953-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00148842120178160130 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Wellington Ortiz de Oliveira (advogado), Caio César Brun Chagas (advogado), Thierry de Oliveira Lacombe (advogado). Paciente: Alexandre Vagner da Silva (Réu Preso). Advogado: Wellington Ortiz de Oliveira, Caio César Brun Chagas, Thierry de Oliveira Lacombe. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1512º Processo 1744017-8 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00202828620168160031 Ação Penal. Apelante (1): Leandro Correa Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Lavratti Pontes. Apelante (2): Maiko Willian Grumiski (Réu Preso). Advogado: Giseli Severo da Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1513º Processo 1744091-4 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00079293520178160045 Ação Penal. Apelante: Elvis Inacio da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Edvaldo Barboza da Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1514º Processo 1744097-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003243020178160080 Ação Penal. Impetrante: Antônio Carlos Eugênio (advogado). Paciente: Leandro de Andrade (Réu Preso). Advogado: Antônio Carlos Eugênio. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1515º Processo 1744143-3 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051553720148160045 Ação Penal. Apelante: Inivaldo Aparecido de Oliveira. Def.Dativo: Melissa Soares dos Anjos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
1516º Processo 1744505-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059907120178160028 Crime. Impetrante: Raissa de Cavassin Milanezi (advogado). Paciente: Raphael Bonfim da Silva (Réu Preso). Advogado: Raissa de Cavassin Milanezi. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1517º Processo 1741095-0 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083446320178160030 Ação Penal. Apelante: Bruno Henrique da Silva (Réu Preso). Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
1518º Processo 1741128-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016883220178160017 Ação Penal. Apelante (1): Samuel Eduardo de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Peralta, Marcela Mendes Morales. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
1519º Processo 1741430-9 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00001849220178160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lucas Gonçalves da Silva. Def.Dativo: Luana Maricy Pinheiro Ruggeri. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
1520º Processo 1741503-7 Recurso Crime Ex Officio
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00048385020168160148 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Murilo Cesar Correa. Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
1521º Processo 1741635-4 Apelação Crime
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010508820178160149 Ação Penal. Apelante: Cristiano Soares (Réu Preso). Advogado: Moacir Antônio Perão, Douglas Antonio Ribeiro, Lucas Maciel Sgarbi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
1522º Processo 1741778-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Curitiba da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076491220108160174 Ação Penal. Apelante: Anderson Pereira. Def.Dativo: FABIO MACIEL JAKYMIU. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1523º Processo 1741835-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00020849120168160098 Ação Penal. Apelante: Juliano Ramos Batista. Def.Dativo: MARCOS AURELIO BACCHIEGA SMANIA. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1524º Processo 1741855-6 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00033342820178160098 Ação Penal. Apelante: CARLOS HENRIQUE ALVES DE PAULA (Réu Preso). Def.Dativo: Diego Antonio Frediani Struziato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1525º Processo 1741922-2 Recurso de Agravo

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00105173120158160030 Execução de Pena. Recorrente: Alfeu Alexandre Ventura. Advogado: Jefferson Luiz Fávoro Selbach. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1526º Processo 1741969-5 Recurso de Agravo

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00142116720158160075 Execução de Pena. Recorrente: João Paulo Damaceno Vitorio. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1527º Processo 1742200-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00007046620098160037 Ação Penal. Apelante: Ludy Junior de Almeida. Def.Dativo: Louise Hage. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1528º Processo 1742242-3 Recurso de Agravo

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00027567020178160064 Execução de Pena. Recorrente: Christian Rodrigues Santana. Def.Público: Leonardo Alвите Canella. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1529º Processo 1742364-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00162925620178160030 Execução de Pena. Recorrente: Ivanildo Elizeu de Oliveira Cruz. Def.Público: Pedro Henrique Antunes Motta Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1530º Processo 1742485-8 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00343143620158160030 Ação Penal. Apelante (1): S. N. Z. (Réu Preso). Advogado: Souny Tomaz Maciel Filho. Apelante (2): M. P. E. P. . Apelado(s): O. M. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1531º Processo 1742493-0 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0000086020178160098 Ação Penal. Apelante: Franciele Vieira. Advogado: José Maria Pereira Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1532º Processo 1742499-2 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00028082720138160090 Ação Penal. Apelante: Guilherme Telles Rodrigues da Silva. Advogado: João Paulo Sacchetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1533º Processo 1742509-3 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00030069320158160090 Ação Penal. Apelante: Renildo Dias de Oliveira. Def.Dativo: Marcos Paulo Chicotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1534º Processo 1742587-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018355120098160013 Ação Penal. Apelante: Daniel Carlos Feltrin. Def.Público: Raphael Gianturco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1535º Processo 1742592-8 Apelação Crime

Comarca: Grandes Rios. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011438320168160085 Ação Penal. Apelante: Ministério Público da Comarca de Grandes Rios. Apelado: João Paulo de Lima Moura. Def.Dativo: Paulo Sérgio Xavier do Nascimento. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1536º Processo 1742617-0 Apelação Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00040751320178160084 Ação Penal. Apelante: Cicero Caio Gonçalves da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jonattan Plaza Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1537º Processo 1742629-0 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00051102120178160112 Cautelar Inominada. Requerente: A. L. B. . Def.Dativo: Jéssica Sarturi. Requerido: J. D. V. C. M. C. R. . Interessado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1538º Processo 1742829-0 Apelação Crime

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018471420158160156 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Clevis Figueira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandre Sarge Figueiredo. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1539º Processo 1742869-4 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044530220178160170 Ação Penal. Apelante: Fabiana Soares (Réu Preso). Def.Dativo: Claudio Kupski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1540º Processo 1742881-0 Apelação Crime

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012495020168160051 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Mariano (Réu Preso). Def.Dativo: Rubens Aparecido de Souza Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1541º Processo 1742884-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00109920420168160013 Ação Penal. Apelante: VILIAN JAIS CLENDON MONCONÁ. Def.Dativo: Sólton Almeida Passos de Lara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1542º Processo 1743007-8 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00276538520128160017 Execução de Pena. Recorrente: Wellington Wagner Heidemann. Advogado: Jezer Rodrigues de Melo, Isaltino de Paula Gonçalves Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1543º Processo 1743031-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00059072520118160009 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Tiago Alexandre Gomes. Advogado: Carlos Henrique Bueno da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1544º Processo 1743046-5 Apelação Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00037683420168160136 Ação Penal. Apelante: Sidinei Proença. Def.Dativo: Edilaine Korobinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1545º Processo 1743217-4 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005049520168160075 Ação Penal. Apelante: Rogerio Aparecido Batista. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1546º Processo 1743240-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ortigueira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014638520178160122 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ricardo Ivankio (advogado). Paciente: Alessandro Rodrigues da Luz (Réu Preso). Advogado: Ricardo Ivankio. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1547º Processo 1743278-7 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00003225920178160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Bruno Alan Loreto Leal. Def.Dativo: Pablo Lorenzatto, Maria Inês Menin de Oliveira. Apelado (2): Gislainy Pereira Gimenes. Def.Dativo: Ellen Cristina de Oliveira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1548º Processo 1743325-1 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00035464520098160190 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cassio Carlos Muniz. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1549º Processo 1743327-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00324395020138160014 Execução de Pena. Impetrante: Valdir Miguel da Cruz (em

seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1550º Processo 1743381-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008141820178160059 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ricardo Mendes Walcheisk, ZAQUEU DOS SANTOS. Def.Dativo: Karina Rafaela Homeniuk Menjon de Oliveira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1551º Processo 1743383-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083181920178160013 Ação Penal. Apelante: Wesley Pires dos Santos. Def.Dativo: Paulo Ricardo Moleta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1552º Processo 1743553-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00033499520168160109 Ação Penal. Apelante: Jurandir Mendes Machado Junior. Advogado: Clayton Eduardo Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1553º Processo 1743557-3 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00028665820168160079 Ação Penal. Apelante: Jeferson de Andrade (Réu Preso). Advogado: Kelli Bernadete Matewicz Benites. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1554º Processo 1743621-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094243020178160170 Ação Penal. Impetrante: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah (advogado). Paciente: Dirceu Luiz de Paula (Réu Preso). Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1555º Processo 1743751-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00072880720178160026 Execução de Pena. Impetrante: Ricardo Chinasso Fernandez Segura (advogado). Paciente: Zozimo Alves (Réu Preso). Advogado: Ricardo Chinasso Fernandez Segura. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1556º Processo 1743937-1 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00052348720168160031 Ação Penal. Apelante: S. B. B. , P. R. T. (Réu Preso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior, João Daniel Chemin. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1557º Processo 1743990-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00495137820178160014 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado). Paciente: Jeferson Aparecido da Silva Prado (Réu Preso). Advogado: Elizabeth Nadalim. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1558º Processo 1744030-1 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045768420178160045 Ação Penal. Apelante (1): Alison Washington Wichhoff (Réu Preso). Advogado: Júlia Carolina Segala. Apelante (2): Devanil de Lara Maximiano. Def.Dativo: Lincoln Rafael Horácio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1559º Processo 1744050-3 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00082214820158160026 Ação Penal. Requerente: Fabiano Soares Pinto Ribeiro. Advogado: Mariel Muraro, Rafael Augusto da Silva. Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal de Campo Largo. Interessado: Miriane Nascimento, Dafini Raiany Nascimento Martins, Marcio Antonio de Oliveira Sellares, Josue Elias Gonçalves, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1560º Processo 1744115-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00181516120178160013 Ação Penal. Impetrante: Leonardo Ivankio Sudul (advogado). Paciente: Alexandre de Oliveira Corrêa (Réu Preso). Advogado: Leonardo Ivankio Sudul. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1561º Processo 1744135-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041468620178160028 Ação Penal. Impetrante: Rafael Dezordi da Silva (advogado). Paciente: Edilson Andrade Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Rafael Dezordi da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1562º Processo 1741172-2 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012234320158160130 Ação Penal. Apelante (1): A. M. (Réu Preso). Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Apelante (2): E. D. L. (Réu Preso), K. O. L., G. M. O.. Advogado: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva. Apelante (3): A. F. C. (Réu Preso). Def.Dativo: Adelson Gomes Caetano. Apelante (4): J. C. P. P. (Réu Preso). Advogado: Elias Chagas Neto. Apelante (5): D. S. M. (Réu Preso), D. D. S. (Réu

Preso), M. S. N.. Def.Dativo: Rafael Tanck Sandri. Apelante (6): H. C. S. (Réu Preso), J. C. C. S.. Def.Dativo: Victor Correia. Apelante (7): M. H. R. S. . Def.Dativo: Fátima de Cássia Biázio. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1563º Processo 1741205-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00150940620158160013 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Daniel Ribas Filho. Advogado: Antonio Moisés Frare Assis, Ivani Floriano Frare Assis. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1564º Processo 1741271-0 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00092698120168160131 Ação Penal. Apelante (1): Ilson Santos Pinto (Réu Preso). Def.Dativo: Everson Garcia de Oliveira. Apelante (2): Anderson Jose Catafesta Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: Ezequiel Fernandes. Apelante (3): Daniel Vieira de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Eloisa Salete Bonatto Damasceno, Suzimara Dalponte Klipstein. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1565º Processo 1741362-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00009314520168160026 Ação Penal. Apelante: Marcio Rossa Dos Santos. Def.Dativo: Eduardo Grassi Gogola. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1566º Processo 1741550-6 Apelação Crime
Comarca: Telmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00003489420178160165 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Emili Souza Gonçalves da Silva. Advogado: Willian César da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1567º Processo 1741925-3 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00076585920178160131 Ação Penal. Apelante: Alexandre Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Júlio César Lucchesi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1568º Processo 1741926-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032929220178160028 Ação Penal. Apelante (1): Anderson Candido. Def.Dativo: Tatiana Lopes Madureira. Apelante (2): Maycon Felipe de Souza. Def.Dativo: Thiago Corassari de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1569º Processo 1742066-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082905120178160013 Ação Penal. Apelante: Vagner Lima Pereira (Réu Preso). Def.Público: Mariana Martins Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1570º Processo 1742396-6 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006884820168160173 Ação Penal. Apelante: Victor Hugo Farias Fernandes. Def.Dativo: Denise Regina de Souza Bonotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1571º Processo 1742415-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005253120168160056 Ação Penal. Apelante (1): Bruno Henrique Dos Santos (Réu Preso). Advogado: Cláudia Aparecida Soares. Apelante (2): Wesley Ferreira Nicolau. Advogado: Danielli Roncaratti de Toledo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1572º Processo 1742478-3 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033230920178160030 Ação Penal. Apelante (1): Diego Rodrigues Bianchi de Oliveira. Def.Público: Patrícia dos Remédios de Carvalho Moreira. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1573º Processo 1742494-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010499320168160196 Ação Penal. Apelante: Cristiano Camargo Theodoro (Réu Preso). Advogado: Gislaiane Barbosa dos Anjos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1574º Processo 1742616-3 Apelação Crime
Comarca: Telmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00015030620158160165 Ação Penal. Apelante: Thiago Moreira da Silva. Advogado: Tatiana Lazzaris, Vivian Regina Lazzaris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1575º Processo 1742634-1 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00051059620178160112 Cautelar Inominada. Requerente: A. L. B. . Def.Dativo: Jéssica Sarturi. Requerido: J. D. V. C. M. C. R. . Interessado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1576º Processo 1742765-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00273958220158160013 Execução de Pena. Recorrente: Thiago Osorio. Advogado: João Carlos dos Santos Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1577º Processo 1742948-0 Apelação Crime
Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00010201720168160043 Ação Penal. Apelante: Jean Wesley Matsumoto de Lima. Def.Dativo: Fernanda Burgel Fressato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1578º Processo 1743028-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097610520178160013 Ação Penal. Apelante (1): Patrik Fernando Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Sandra Alves Cavalcante. Apelante (2): José Henrique Carriel (Réu Preso). Advogado: Erick Augusto Silveira, Humberto Brolini Frasson. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1579º Processo 1743209-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00163536220178160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Heber Moraes Pinheiro (Réu Preso). Advogado: Luciano Menezes Molina, Magno Alexandre Silveira Batista, Carlos José Frago, Gislaine Aparecida Gobeti Mazur, Francielle Calegari de Souza. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1580º Processo 1743221-8 Apelação Crime
Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005518120168160168 Ação Penal. Apelante (1): Bruno Ibiapino Alcanforado (Réu Preso). Advogado: Rafael do Prado, Suzane Rosângela Bussatta, Kamylla Semini Vieira da Silva. Apelante (2): Alexandre da Silva Frolich (Réu Preso). Advogado: Vanderlei Rangel de Lima, Jose Castilho Furtuna. Apelante (3): Rodrigo Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Sidney Haruhiko Noda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1581º Processo 1743281-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050950720178160030 Ação Penal. Impetrante: Pedro Henrique Antunes Motta Gomes (Defensor Público). Paciente: Daniel Gonçalves. Def.Público: Pedro Henrique Antunes Motta Gomes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1582º Processo 1743295-8 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00055440420178160017 Execução de Pena. Recorrente: Nathan Henrique Rogeri Faneco. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1583º Processo 1743335-7 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00066405420178160017 Execução de Pena. Recorrente: Ronivaldo da Silva Santos. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1584º Processo 1743343-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00094937020178160038 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Celma Karine Cavali Castro (advogado). Paciente: João Henrique Marques Fuzinato (Réu Preso). Advogado: Celma Karine Cavali Castro. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1585º Processo 1743362-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120666420178160173 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ronald Rogerio Lopes Smarzarro (advogado). Paciente: Nayhara Emillayne dos Santos Guelis (Réu Preso). Advogado: Ronald Rogério Lopes Smarzarro. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1586º Processo 1743378-2 Apelação Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009141720118160080 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jose Aparecido de Jesus Pinheiro. Def.Dativo: Maeli dos Santos Parussolo da Silva. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1587º Processo 1743414-3 Apelação Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00026076020178160101

Ação Penal. Apelante: W. R. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Talles Robson Salvador. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1588º Processo 1743457-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jaguapitã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017026120178160099 Inquérito Policial. Impetrante: Breno Henrique Teobaldo Arali (advogado). Paciente: Jonathan Soares da Silva (Réu Preso), Cleiton Fernando Castilho Fonseca (Réu Preso). Advogado: Breno Henrique Teobaldo Arali. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1589º Processo 1743499-6 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00530926820168160014 Execução de Pena. Recorrente: Venicius de Oliveira. Def.Público: Francine Fanese Borsato Amorese. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1590º Processo 1743509-7 Apelação Crime
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00020916520168160104 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Wermerson Andre dos Santos. Advogado: Geraldo Pereira Lacerda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1591º Processo 1743540-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016949720178160030 Ação Penal. Apelante (1): Angela Ferreira Hertzog, Gustavo Hertzog Werner (Réu Preso), Dário Bruno Hertzog Gonsalves (Réu Preso). Advogado: Adrieli Urias da Silva. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1592º Processo 1743565-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070434020148160013 Ação Penal. Apelante: Denivaldo Alves Rocha. Advogado: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1593º Processo 1743597-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Ação Originária: 00137224820178160014 Ação Penal. Apelante (1): Vinicius Cardoso dos Santos (Réu Preso). Advogado: FLAVIO DE LIMA MORAES. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná, Emerson Vinicius de Lima. Advogado: José Flávio Ferrari Roehrig. Apelado (1): Vinicius Cardoso Dos Santos (Réu Preso). Advogado: FLAVIO DE LIMA MORAES. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1594º Processo 1743716-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00026898120148160009 Execução de Pena. Recorrente: Ailton Gonçalves da Silva. Advogado: Túlio Marcelo Denig Bandeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1595º Processo 1743741-5 Recurso de Agravo
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00115594720178160030 Execução de Pena. Recorrente: Josue Antunes Dos Santos. Def.Público: Patrícia dos Remedios de Carvalho Moreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1596º Processo 1743765-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00226493720178160035 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Hugo Fernando Lutke Santos (advogado). Paciente: Daniel Ildelfonso de Melo (Réu Preso), Gabriel Padilha (Réu Preso), Ronaldo Eduardo da Costa (Réu Preso). Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1597º Processo 1743871-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011323020178160017 Ação Penal. Apelante: Tiago de Azevedo Coutinho (Réu Preso). Def.Dativo: Derotheu Gonçalves da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1598º Processo 1743902-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00012316920128160083 Execução de Pena. Impetrante: Marcos Antonio Cordeiro (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1599º Processo 1743970-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ampère. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013382220178160186 Ação Penal. Impetrante: Marcia Aparecida da Costa (advogado). Paciente: Rafael Antônio da Rocha Pinto (Réu Preso). Advogado: Marcia Aparecida da Costa. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1600º Processo 1744342-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ampère. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013382220178160186 Ação Penal. Impetrante: Marcia Aparecida da Costa (advogado). Paciente: Emerson

José Zuanazzi (Réu Preso). Advogado: Marcia Aparecida da Costa. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro
1601º Processo 1741654-9 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00139601120168160044 Ação Penal. Apelante: A. N. C. (Réu Preso). Advogado: Emerson Luz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1602º Processo 1741670-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070199220178160017 Ação Penal. Apelante: Jorge Luiz Aristides de Souza. Advogado: Liana Carla Gonçalves dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1603º Processo 1741761-9 Apelação Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00020085820168160101 Ação Penal. Apelante: Leandro Francisco de Almeida. Advogado: Antonio Ricardo Lopes, Katherine Maria Cardoso Lopes, Matheus de Oliveira Lima, Alexandre Adriano Correia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1604º Processo 1741881-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00401788220158160021 Ação Penal. Apelante: Alisson de Ramos Neto. Def.Dativo: João Gabriel Cagnin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1605º Processo 1742133-9 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023843420148160127 Ação Penal. Apelante: E. L. S. . Advogado: Ricardo Baldan. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1606º Processo 1742202-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00302958420138160182 Ação Penal. Apelante: Marlon Cesar Simões. Advogado: Marco Antonio T de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
1607º Processo 1742311-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055809520128160025 Ação Penal. Apelante: Everton Luiz Rampelotti. Def.Dativo: Elian Prado Caetano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1608º Processo 1742442-3 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00229477820168160030 Ação Penal. Apelante: J. L. A. (Réu Preso). Advogado: Carla Horst. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1609º Processo 1742473-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159767520098160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gilson de Godoy. Def.Público: Caio Watkins. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1610º Processo 1742501-7 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00119635920158160098 Ação Penal. Apelante (1): Eduardo Rodrigues Pinto. Def.Dativo: Gisele Gonçalves de Almeida Pereira. Apelante (2): Junior Sotero Dos Santos. Def.Dativo: João Paulo Penha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1611º Processo 1742546-6 Apelação Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00024557220158160136 Ação Penal. Apelante: Adilson Hulek. Advogado: Wellington Senger, Anderson Roberto Seguro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1612º Processo 1742598-0 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00147101120138160014 Ação Penal. Apelante: WELLINGTON HENRIQUE DE CARVALHO. Advogado: Eduardo José Maria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1613º Processo 1742759-3 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000748220078160165 Ação Penal. Apelante: Maicon Pontes. Def.Dativo: Willian César da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1614º Processo 1742826-9 Apelação Crime

Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00006469820168160043 Ação Penal. Apelante (1): Gilvani Lima de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Fernanda Burgel Fressato. Apelante (2): Alisson Cickoski. Advogado: Felipe Strapasson. Apelante (3): Anderson Bento Dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Olavo Muniz de Carvalho. Apelante (4): João Pedro Nascimento Costa. Def.Dativo: Jefferson Furlanetto Moises. Apelante (5): Vagner Matiole Barbosa Pires. Def.Dativo: Ewelyze Protasiewytch. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1615º Processo 1742959-3 Apelação Crime
Comarca: Catanduvas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006149020178160065 Ação Penal. Apelante: Felipe Frata da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1616º Processo 1742990-4 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00025436920168160009 Execução de Pena. Recorrente: Gabriel Henrique Almeida Gonçalves Bistafa. Def.Público: Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dâquer Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
1617º Processo 1742993-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117938020178160013 Ação Penal. Impetrante: Edgard Gomes (advogado), Diego Rodrigo Gomes (advogado). Paciente: Willian Aparecido Neves Leal. Advogado: Edgard Gomes, Diego Rodrigo Gomes. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
1618º Processo 1743002-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00072211820168160013 Ação Penal. Apelante: Gineton de Souza da Silva (Réu Preso). Def.Público: Andreza Lima de Menezes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1619º Processo 1743050-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Centro de Audiência de Custódia de Curitiba. Ação Originária: 00247406920178160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Bruno Ferreira de Moraes (Réu Preso). Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
1620º Processo 1743100-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00185829520178160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Margarete Fátima de Souza. Advogado: Filipe Dirceu Bueno de Freitas. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
1621º Processo 1743237-6 Apelação Crime
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00028987220168160076 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rudimar Parizotto. Def.Dativo: Gustavo Roncem de Lima. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1622º Processo 1743342-2 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00018934820098160112 Ação Penal. Apelante: Ronei Grumker Schimidt (Réu Preso). Advogado: Antonio Glaucione de Alencar Arrais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1623º Processo 1743398-4 Apelação Crime
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001194520098160059 Ação Penal. Apelante (1): Jesiel Nunes Szeletski. Def.Dativo: Katyucya Kauana Batista. Apelante (2): Katyucya Kauana Batista da Rocha. Advogado: Katyucya Kauana Batista. Apelante (3): Abraão Lang. Def.Dativo: José Edineudes Batista. Apelante (4): José Edineudes Batista. Advogado: José Edineudes Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1624º Processo 1743403-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00233279420128160013 Ação Penal. Apelante: Alcides Pimentel Filho. Advogado: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro
1625º Processo 1743409-2 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00209377520178160014 Execução de Pena. Recorrente: Regina de Fatima Dantas. Def.Público: Renata Tsukada. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
1626º Processo 1743425-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00160643520178160013 Restituição de Coisa

Apreendida. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Jair Canalle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro

1627º Processo 1743447-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 00634851820178160014 Ação Penal. Impetrante: Edmilson Luiz Sérgio Bonache (advogado). Paciente: P. C. B. (Réu Preso). Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1628º Processo 1743450-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00241993620178160013 Ação Penal. Impetrante: Cristiano Niemeyer (advogado), Rodrigo Berlez (advogado). Paciente: Mayco Bravo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Cristiano Niemeyer, Rodrigo Berlez. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1629º Processo 1743522-0 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00133905820168160130 Ação Penal. Apelante: Roberto Amaral Sacramento Pedrosa. Def.Dativo: Aldrey Fabiano Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro

1630º Processo 1743554-2 Apelação Crime
Comarca: Sengés. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013473520128160161 Ação Penal. Apelante: Paulo Junior Oliveira Lux. Def.Dativo: Célio Aparecido Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro

1631º Processo 1743723-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00057673220178160089 Inquérito Policial. Impetrante: Pablo Henrique Rodrigues Branco Acosta (advogado). Paciente: Claudio André Amaral de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Branco Acosta. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1632º Processo 1743731-9 Recurso de Agravado
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00047559220168160064 Execução de Pena. Recorrente: Elielson Barbosa Alves. Def.Público: Leonardo Alvite Canella. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1633º Processo 1743735-7 Apelação Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005381620178160114 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: L. R. S. . Def.Dativo: Jolison Alves Sene. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro

1634º Processo 1743792-2 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00063641420158160075 Ação Penal. Apelante: E. A. R. . Def.Público: Lucas Matheus Molina. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro

1635º Processo 1743809-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00123908620178160033 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Jeferson Martins Leite (advogado). Paciente: Edson Alves Pereira (Réu Preso). Advogado: Jeferson Martins Leite. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1636º Processo 1743867-4 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00284756420148160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcia Constantina da Silva. Def.Dativo: Diego Malavazi Jeromine. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro

1637º Processo 1743987-1 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00242300820128160021 Ação Penal. Apelante: Fabio Pagliosa (Réu Preso). Advogado: Letícia Maria Benvenuti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro

1638º Processo 1744075-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00180805920178160013 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Felipe Yuishi Sakamoto e Souza (Defensor Dativo). Paciente: Gilson Ioungblood (Réu Preso). Def.Dativo: Felipe Yuishi Sakamoto e Souza. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1639º Processo 1744344-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00101917620178160038 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Jailson Silva dos Santos (advogado). Paciente: A. B. (Réu Preso). Advogado: Jailson Silva dos Santos. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1640º Processo 1744453-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e

Juventude. Ação Originária: 00250369120178160013 Inquérito Policial. Impetrante: Jonhy Chingar Gonçalves Guimarães (advogado). Paciente: M. V. C. (Réu Preso). Advogado: Jonhy Chingar Gonçalves Guimarães. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1641º Processo 1741365-7 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00025106720178160131 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto Dos Santos (Réu Preso). Advogado: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1642º Processo 1741565-7 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00031734520168160165 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. W. P. . Advogado: Willian César da Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1643º Processo 1741764-0 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100721120158160160 Ação Penal. Apelante: H. F. S. . Advogado: André Escame Brandani, Marcos André Rodrigues, Jean Gustavo Silva Nunes. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1644º Processo 1741871-0 Recurso de Agravado
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00314087320158160030 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilson Vianeí Dal Pont. Def.Dativo: Marciano Egidio Branco Neto. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1645º Processo 1742190-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00753446520168160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Vinicius Pereira Dias (Réu Preso). Def.Dativo: Larissa Ferraz de Barros. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1646º Processo 1742229-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159203220158160013 Ação Penal. Apelante (1): Leandro Eduardo Pedrosa da Silva. Advogado: Marcos Antonio dos Santos, Fabrício Bichels. Apelante (2): James Aldrin Ribeiro da Rocha. Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Apelante (3): Augusto Fagundes Machado, VITOR RAFAEL OLIVIERA VALLE. Def.Público: Andreza Lima de Menezes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1647º Processo 1742285-8 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00051068120178160112 Cautelar Inominada. Requerente: A. L. B. . Def.Dativo: Jéssica Sarturi. Requerido: J. D. V. C. M. C. R. . Interessado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1648º Processo 1742289-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044684220178160017 Ação Penal. Apelante: Eielton Elias dos Santos. Advogado: Marcos Vinicius da Silva Bueno, Eliane Regina dos Santos Borges da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1649º Processo 1742439-6 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125438720178160173 Ação Penal. Apelante: EVERTON GONÇALVES LOREIRO (Réu Preso). Advogado: Marcos Alberto Santucci. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1650º Processo 1742487-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060814620168160013 Ação Penal. Apelante: ALAOR ROCHA E SILVA JUNIOR. Def.Dativo: Rafael Silveira Salomão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1651º Processo 1742541-1 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00026908520178160098 Ação Penal. Apelante: Alex Junior Silva de Paula (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1652º Processo 1742590-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010192420178160196 Ação Penal. Apelante: Marcelo Wianosi Constança de França (Réu Preso). Def.Público: Raphael Gianturco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1653º Processo 1742612-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00220177720178160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano Borges dos Santos (advogado), Samir Mattar Assad (advogado). Paciente: S. L. M. (Réu Preso). Advogado: Luciano Borges dos Santos,

Samir Mattar Assad. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1654º Processo 1742626-9 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000322520138160031 Ação Penal. Apelante: Rozelaci Ortiz Pinto. Advogado: Guilherme Luy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1655º Processo 1742653-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013928920168160196 Ação Penal. Apelante: Anderson Vinícius Amaral de Almeida. Def.Dativo: Rafael Silveira Salomão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1656º Processo 1742654-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00228056220158160013 Ação Penal. Apelante: Claudio Junior Dos Santos Teixeira. Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1657º Processo 1742748-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00005713020148160043 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Maria Luiza Araujo. Def.Público: Andreza Lima de Menezes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1658º Processo 1742818-7 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00039498220168160088 Ação Penal. Apelante: Fabio Fernandes Ramos. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1659º Processo 1742824-5 Apelação Crime
Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007156020158160110 Ação Penal. Apelante: Luana Cristina Pereira da Silva. Def.Dativo: Alison Rodrigo Tartare. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1660º Processo 1742907-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009725020178160196 Ação Penal. Apelante: Anderson de Souza Lopes (Réu Preso), Geovani Lourenço de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Natália Marcondes Stephane. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1661º Processo 1742963-7 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005816320138160058 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Paulo Sergio de Oliveira Pedroso. Advogado: Cleverton Giovanni Bertotti. Apelado (2): Valdenir Rodrigues Conti Junior. Advogado: Ricardo Borges Botaro, Mayara Aparecida da Silva. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1662º Processo 1742974-0 Apelação Crime
Comarca: Catanduvas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007158320108160062 Ação Penal. Apelante: Cleberson Paulino da Silva (Réu Preso), Eduardo Domingos (Réu Preso), Gislaine Neiva Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1663º Processo 1742997-3 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039958220178160170 Ação Penal. Apelante: Fabiano Marcos Potrich (Réu Preso), Thiago Antonio Baron (Réu Preso). Def.Dativo: Jordan Vieceli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1664º Processo 1743091-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00033672820178160030 Execução de Pena. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado). Paciente: Juliano Romero (Réu Preso). Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1665º Processo 1743092-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00086099420098160014 Ação Penal. Apelante (1): Anderson Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Kalim Youssef Youssef Neto. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1666º Processo 1743303-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00015393720158160104 Ação Penal. Impetrante: André Luiz Romero de Souza (advogado), Erenê Oton França de Lacerda Filho (advogado). Paciente: Luiz Octavio Paiva. Advogado: Erenê Oton França de Lacerda Filho, André Luis Romero de Souza. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1667º Processo 1743349-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00003822920178160146 Processo Crime. Impetrante: Eda Barboza (advogado). Paciente: Celso Pereira (Réu Preso). Advogado: Eda Barboza. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1668º Processo 1743402-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006661820168160196 Ação Penal. Apelante: Lucas de Lima Francisco (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Silveira Salomão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1669º Processo 1743489-0 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00061264720168160014 Execução de Pena. Recorrente: Lucas Rosa Barioni. Def.Público: Renata Tsukada. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1670º Processo 1743631-4 Apelação Crime
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018025220168160066 Ação Penal. Apelante: G. C. S. (Réu Preso). Advogado: Valéria Maria Guerra. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1671º Processo 1743676-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115199220128160013 Ação Penal. Impetrante: Felipe Yuishi Sakamoto e Souza (advogado). Paciente: Rosicler de Lima do Rosário Brandão. Advogado: Felipe Yuishi Sakamoto e Souza. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1672º Processo 1743687-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00103158820138160009 Execução de Pena. Recorrente: Flavio do Nascimento. Def.Público: André Ribeiro Giamberardino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1673º Processo 1743758-0 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001746420178160075 Ação Penal. Apelante: Wellington Maria. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1674º Processo 1743793-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00046645320178160165 Ação Penal. Impetrante: Almir Siqueira Mendes (advogado), Adriane Cristina Janiszewski Mendes (advogado). Paciente: Jefferson Willi Konig (Réu Preso). Advogado: Almir Siqueira Mendes, Adriane Cristina Janiszewski Mendes. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1675º Processo 1743924-4 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00006258320178160077 Ação Penal. Apelante: G. F. R. (Réu Preso). Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1676º Processo 1743981-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00121720520178160083 Ação Penal. Impetrante: Marcia Aparecida da Costa (advogado). Paciente: Gilberto Carlos Gonçalves Junior (Réu Preso). Advogado: Marcia Aparecida da Costa. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1677º Processo 1744043-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00247459120178160013 Ação Penal. Impetrante: Caio Watkins (Defensor Público). Paciente: Diego Souza Bueno (Réu Preso). Def.Público: Caio Watkins. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1678º Processo 1744045-2 Apelação Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00118332520168160069 Ação Penal. Apelante: Alan Cristian Lopes da Silva (Réu Preso). Def.Público: Thiago Magalhães Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1679º Processo 1744325-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00050768120178160165 Ação Penal. Impetrante: Willian César da Silva (advogado). Paciente: Evancie de Oliveira (Réu Preso), Angelita da Silva Souza (Réu Preso). Advogado: Willian César da Silva. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1680º Processo 1744419-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00235289820178160017 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: André Setter Baccon (advogado). Paciente: Lucas Xavier Rodrigues (Réu Preso). Advogado: André Setter Baccon. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1681º Processo 1741517-1 Recurso Crime Ex Offício
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00228877120178160030 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vladecir Osires latcekiw. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho

1682º Processo 1741526-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005804720168160196 Ação Penal. Apelante: Lucas Felipe França. Advogado: Illio Boschi Deus, Niwton Luiz Augusto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1683º Processo 1741611-4 Apelação Crime
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015464620138160121 Ação Penal. Apelante: JEFERSSON DOMINGOS DA SILVA. Def.Dativo: Fernanda Aparecida Munhoz Gabriel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1684º Processo 1741644-3 Apelação Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015464620138160121 Ação Penal. Apelante: Alison Henrique Dos Santos. Def.Dativo: Caio César De Santi Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1685º Processo 1741712-6 Apelação Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00022413420128160121 Ação Penal. Apelante: Bruno Luiz de Souza, Valdenir Oliveira Domingues da Silva. Def.Dativo: Jonathas Ribeiro Pereira de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1686º Processo 1741907-5 Recurso de Agravo
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00029262020168160115 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Clonoir Pellissoni da Silva. Advogado: Elenir Vitt Bartocci. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho

1687º Processo 1742072-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00403813120168160014 Ação Penal. Apelante (1): MARCOS VINÍCIUS CARDOSO. Advogado: Indyanara Cristina Pini. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1688º Processo 1742126-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00150802220158160013 Ação Penal. Apelante: Marcio Ferreira Bueno. Def.Dativo: Walter Henrique Graciotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1689º Processo 1742284-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00039382220108160037 Ação Penal. Apelante: Juscelio de Jesus Assuncao. Def.Dativo: Louise Hage. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1690º Processo 1742389-1 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002634520178160089 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Ferreira de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1691º Processo 1742420-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00044769620148160090 Ação Penal. Apelante: Layo Rafael Alves Ribeiro. Advogado: Geala Geslaine Ferrari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1692º Processo 1742457-4 Apelação Crime
Comarca: Piraiá do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014935220158160135 Ação Penal. Apelante: Jhonatas Rodrigues de Souza Rosa. Advogado: Taison Willian da Silva Sutil. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz

Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1693º Processo 1742511-3 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00056026520178160030 Ação Penal. Apelante (1): O. A. M. (Réu Preso). Advogado: Marcelo Breitman. Apelante (2): M. P. E. P. . Apelado(s): O. M. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1694º Processo 1742529-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00054479120138160098 Ação Penal. Apelante: Luciano Francioli da Silva. Advogado: Maurício Martinez Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho

1695º Processo 1742677-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00022548320158160038 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Rodrigues da Silva. Advogado: Rodolfo Lincoln Hey. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1696º Processo 1742864-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00118006520158160038 Ação Penal. Impetrante: Samuel Camargo Falavinha (advogado). Paciente: Fabricio Boaventura da Silva (Réu Preso). Advogado: Samuel Camargo Falavinha. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho

1697º Processo 1742917-5 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029582020178160170 Ação Penal. Apelante: B. R. O. (Réu Preso). Def.Dativo: Jordan Vieceli. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1698º Processo 1742947-3 Apelação Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00006398420168160115 Ação Penal. Apelante: Jonas Sena da Silva. Advogado: Samuel Alves Portugal, Orildo de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1699º Processo 1743071-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00325113720138160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jaqueline Medrades de Mattos. Def.Dativo: Matheus Cury Sahnó. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1700º Processo 1743076-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00165116820148160129 Execução de Pena. Recorrente: Osmar Schmidt Neto. Advogado: Ricardo Petraglia. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho

1701º Processo 1743096-5 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00007735120148160190 Execução de Pena. Recorrente: Amarildo Marcos Anastacio. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho

1702º Processo 1743199-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00337888320168160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elisiel de Moraes Angelo (Réu Preso). Def.Dativo: Jéssica Leonilda Veiga. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1703º Processo 1743251-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00244323320178160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Carlos Eduardo de Novaes (advogado). Paciente: Marlon Louback Pires (Réu Preso). Advogado: Carlos Eduardo de Novaes. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho

1704º Processo 1743301-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00238815320178160013 Ação Penal. Apelante: Luan Henrique Ramos. Def.Público: Raphael Gianturco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Rogério

Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
1705º Processo 1743339-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00636818520178160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Mariana Coelho Cantú (advogado). Paciente: J. A. M. R. (Réu Preso). Advogado: Mariana Coelho Cantú. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho
1706º Processo 1743581-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018142020178160070 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado). Paciente: M. F. P. (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho
1707º Processo 1743584-0 Apelação Crime
Comarca: Coronel Vívica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000886120158160076 Ação Penal. Apelante (1): Sidnei Tomalaki. Def.Dativo: Anderson Manique Barreto. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
1708º Processo 1743616-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00071499420158160165 Ação Penal. Impetrante: Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: J. E. P. (Réu Preso). Advogado: Waldi Moreira Soares. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho
1709º Processo 1743685-2 Apelação Crime
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00211924420158160130 Ação Penal. Apelante: Júlio Cesar Boniotti. Advogado: Altino Carlos Borges Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
1710º Processo 1743745-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011574220178160082 Ação Penal. Impetrante: Donizetti de Oliveira (advogado). Paciente: Diogo Augusto da Silva (Réu Preso), Anadio Fioravante Mafessoni (Réu Preso). Advogado: Donizetti de Oliveira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho
1711º Processo 1743779-9 Apelação Crime
Comarca: Xambê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001961020178160177 Ação Penal. Apelante: Paulo Cezar Prohman (Réu Preso). Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
1712º Processo 1743823-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00020514820108160119 Execução de Pena. Impetrante: Suellen Peruzo Giacomini (advogado), Camila Carneiro Lopes (advogado). Paciente: Luiz Carlos Nogueira Zechmeister (Réu Preso). Advogado: Suellen Peruzo Giacomini, Camila Carneiro Lopes. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho
1713º Processo 1743951-1 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019258020178160077 Ação Penal. Apelante: V. S. (Réu Preso). Advogado: Ademir Rodrigues dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
1714º Processo 1744005-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00015347120178160095 Ação Penal. Impetrante: Hugo Fabiano do Nascimento (advogado). Paciente: Juliano Berezoski (Réu Preso), Matheus Gonçalves Viana (Réu Preso), Marcos Fernandes (Réu Preso). Advogado: Hugo Fabiano do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho
1715º Processo 1744031-8 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007691720178160058 Ação Penal. Apelante (1): Diogo Catenacci (Réu Preso). Advogado: Shelly Miriam Fernandes Nogueira. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Diogo Catenacci. Advogado: Shelly Miriam Fernandes Nogueira. Apelado (2): Rafael Oliveira dos Santos. Advogado: Miguel Batista Ribeiro, José Wellington Nascimento Cripa. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
1716º Processo 1744234-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00248584520178160013 Inquérito Policial. Impetrante: Pedro Henrique Martins Ribas (advogado), Alan Barbosa de Oliveira (advogado). Paciente: Jefferson Wellington Mattos (Réu Preso). Advogado: Pedro Henrique Martins Ribas, Alan Barbosa de Oliveira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho
1717º Processo 1741223-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00044421720178160026 Ação Penal. Apelante: Willian Augusto Moreira. Advogado: Tania Mara Podgurski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1718º Processo 1741381-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00254701720168160013 Ação Penal. Apelante (1): Jhenifer Kister de Paulo, Fernanda Cristina Guedes da Rocha (Réu Preso), Maycon André da Silva (Réu Preso). Advogado: Rafael Silveira Salomão. Apelante (2): Rodrigo de Amorim (Réu Preso). Def.Público: Natália Marcondes Stephane. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1719º Processo 1741475-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00023243620168160048 Ação Penal. Recorrente: M. G. C. . Def.Dativo: Rodrigo Brunieri Castilho. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad
1720º Processo 1741620-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004895420168160196 Ação Penal. Apelante (1): Italo Gonçalves de Souza Freitas. Def.Público: Natália Marcondes Stephane. Apelante (2): Ruggere Arseno dos Santos. Advogado: Claudemir Schimidt, Dandara Trancoso Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1721º Processo 1741929-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007432720168160196 Ação Penal. Apelante: Admilson da Silva Zacharias. Def.Dativo: Felipe Yuishi Sakamoto e Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1722º Processo 1742166-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00281086220128160013 Ação Penal. Apelante: Pedro Aleksei Zanzeluk. Def.Dativo: Paulo Diego Guérios Cava. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1723º Processo 1742171-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002354720178160196 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Camerlengo Somma. Advogado: Ana Maria Leoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1724º Processo 1742343-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010388220178160017 Ação Penal. Apelante: Edmilson Mucio. Advogado: Liana Carla Gonçalves dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1725º Processo 1742477-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029884120178160013 Ação Penal. Apelante: Cleiton Giovane do Espírito Santo. Def.Dativo: Ana Carolina Luciani de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1726º Processo 1742516-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00201802120168160013 Ação Penal. Apelante: Clarison Leonardo Dioclei Rorigues (Réu Preso). Advogado: Felipe Slominski da Silva, Leir de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1727º Processo 1742538-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00023207220138160090 Ação Penal. Apelante: Fernando de Andrade Wachiski. Advogado: Marcus Vinícius Crinchev Guimarães Severino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1728º Processo 1742568-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00730989620168160014 Ação Penal. Apelante (1): Flávio dos Santos Brasil (Réu Preso). Advogado: Camila Carneiro Lopes, Suellen

Peruzo Giacomini. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Flávio dos Santos Brasil (Réu Preso), Adriele Lopes Ferreira. Advogado: Camila Carneiro Lopes, Suellen Peruzo Giacomini. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1729º Processo 1742584-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00165668120118160013 Ação Penal. Apelante: Gilmar Jambeiro. Def.Público: Natália Marcondes Stephane. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1730º Processo 1742670-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00020328920128160113 Ação Penal. Apelante: Sidinei Meireles. Def.Dativo: Taiane Ramos Lento da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1731º Processo 1742941-1 Apelação Crime
Comarca: Guaraniçua. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00027359320158160087 Ação Penal. Apelante: E. B. . Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1732º Processo 1743044-1 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00104056720168160017 Execução de Pena. Recorrente: Gustavo Maciel de Souza Bueno. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1733º Processo 1743069-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Guaraniçua. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011012820168160087 Ação Penal. Apelante: Junior Cezar Dos Santos. Def.Dativo: Felipe Kolz Bruno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1734º Processo 1743116-2 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00034223320168160088 Ação Penal. Apelante: Keity Campos Bueno. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1735º Processo 1743259-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00171420620138160013 Ação Penal. Apelante: Nayla Cristina Gomes dos Santos. Def.Dativo: Rafael Silveira Salomão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1736º Processo 1743294-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068007320178160019 Ação Penal. Apelante: Robson Leandro Pinheiro de Lima (Réu Preso). Def.Público: Monia Regina Damião Serafim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1737º Processo 1743307-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00176115620178160031 Inquérito Policial. Impetrante: Evandro Sharller Silva Galindo (advogado). Paciente: José Irineu da Silva (Réu Preso). Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1738º Processo 1743316-2 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00068913620148160160 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Angelica de Paula Ramos Leite. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1739º Processo 1743353-5 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00195215520168160031 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique da Silva de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Andréia Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1740º Processo 1743367-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00113287120178160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jonas Candido Rocha. Advogado: João Leopoldo Steenbock Fim. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1741º Processo 1743426-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00038390520178160038 Ação Penal. Impetrante: Wandressa Alves Rangão (advogado). Paciente: William Wagner Sales Gonçalves (Réu Preso). Advogado:

Wandressa Alves Rangão. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1742º Processo 1743442-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00030977220178160072 Ação Penal. Impetrante: Adelino Garbuggio (advogado). Paciente: Benedita Pereira de Barros (Réu Preso). Advogado: Adelino Garbuggio. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1743º Processo 1743471-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001965820178160064 Ação Penal. Impetrante: Nathan Felipe de Souza Viginotti (advogado), Karoline de Castro (advogado), Luis Carlos Simionato Junior (advogado). Paciente: Douglas Santos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Nathan Felipe de Souza Viginotti, Karoline de Castro, Luis Carlos Simionato Júnior. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1744º Processo 1743529-9 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00070855720128160014 Execução de Pena. Recorrente: Alexsandro Dos Santos. Def.Público: Renata Tsukada. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1745º Processo 1743562-4 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126749620168160173 Execução de Pena. Apelante: Wellington Silva Borges (Réu Preso). Advogado: Fabrício Dias Vital. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1746º Processo 1743624-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Quedas do Iguazu. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00007119320168160140 Ação Penal. Apelante: Marin Jose Oliveira Dos Santos, Cleverson Schwalemborg. Advogado: Fabiane Aparecida Vieira Buseti. Apelado: Ministério Público da Comarca de Quedas do Iguazu - Pr. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1747º Processo 1743650-9 Apelação Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006528620168160114 Ação Penal. Apelante (1): William Lima de Castro, Caio Henrique Souza Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Francisco Ferreira. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1748º Processo 1743755-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00058823120178160064 Execução de Pena. Impetrante: Nathan Felipe de Souza Viginotti (advogado), Karoline de Castro (advogado), Luis Carlos Simionato Junior (advogado). Paciente: Guilherme Santos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Nathan Felipe de Souza Viginotti, Karoline de Castro, Luis Carlos Simionato Júnior. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1749º Processo 1743816-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00030297320158160014 Execução de Pena. Impetrante: Sebastião Nunes da Rosa (advogado). Paciente: Douglas Antônio Leal (Réu Preso). Advogado: Sebastião Nunes da Rosa. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1750º Processo 1743959-7 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00113984420118160031 Ação Penal. Apelante: Emerson Luis Vestemberg (Réu Preso). Advogado: Jhon Halley Vieira Palhuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1751º Processo 1744038-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00107938220178160033 Medida de Proteção. Advogado: Francielle Froes de Oliveira (advogado). Paciente: Ademar Dos Anjos Fagundes. Advogado: Francielle Froes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1752º Processo 1744046-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00107938220178160033 Medida de Proteção. Impetrante: Francielle Froes de Oliveira (advogado). Paciente: Ademar dos Anjos Fagundes. Advogado: Francielle Froes de Oliveira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1753º Processo 1744319-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguazu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00287370920178160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes (advogado). Paciente: Jean Carlo Mantovani (Réu Preso). Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1754º Processo 1741502-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005654420178160196 Ação Penal. Apelante (1): Daymon da Silva Dias (Réu Preso). Advogado: Pedro Henrique Martins Ribas. Apelante (2): Wellington Willian França Paes (Réu Preso). Def.Dativo: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição

por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1755º Processo 1741540-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00261901820158160013 Ação Penal. Apelante (1): Simone Aparecida Bertoldi (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Dezordi da Silva. Apelante (2): Rodinei Nato (Réu Preso). Advogado: Dykson Joaquim Soares Leite. Apelante (3): Izaia Martins dos Santos. Def.Público: Natália Marcondes Stephane. Apelante (4): Bruno Correa da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: André Luis Carneiro Romão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1756º Processo 1741844-3 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000193520158160074 Ação Penal. Apelante: E. V. (Réu Preso). Def.Dativo: Jéssica Laísa de Andrade Kindler. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1757º Processo 1741882-3 Recurso de Agravo
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00138973920118160083 Execução de Pena. Recorrente: Claudinei Bernardino. Advogado: Kelli Bernadete Matievicz Benites. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1758º Processo 1742169-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071417420048160013 Ação Penal. Apelante: Isiomar Rosa (Réu Preso). Advogado: Elaine Samira Pope da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1759º Processo 1742297-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00207318620168160017 Ação Penal. Apelante: Dionatan Dos Santos Trajano (Réu Preso). Advogado: Valdomiro Torres do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1760º Processo 1742356-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012244720138160013 Ação Penal. Apelante: Herbe Juliano Gadens. Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1761º Processo 1742423-8 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142797720168160173 Ação Penal. Apelante: Anderson Matheus Dourado dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: ROBSON MORTEAN. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1762º Processo 1742443-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00015682620178160037 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Jonathan Lula. Advogado: Dayane Paulo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1763º Processo 1742460-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00186533420168160013 Ação Penal. Apelante: Dalton Rutkowski (Réu Preso). Def.Dativo: Diego Mantovani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1764º Processo 1742520-2 Apelação Crime
Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000012220018160133 Ação Penal. Apelante: Milton Dias Dos Santos. Advogado: Gilson Luiz da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1765º Processo 1742543-5 Apelação Crime
Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00005172020088160061 Ação Penal. Apelante: E. J. O. . Advogado: Tiago Vidal Vieira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1766º Processo 1742764-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050036320068160014 Ação Penal. Apelante (1): Fellipe Godoy. Advogado: Péricles José Menezes Deliberador. Apelante (2): Fabiano Thiago de Souza Cirelli. Advogado: Oscar do Nascimento. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1767º Processo 1742862-5 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125770820168160170 Ação Penal. Apelante (1): Diego Alan Metz (Réu Preso). Advogado: Cláudia Maria Fernandes, Rubens Hamilton de Oliveira. Apelante (2): Jonatas Fernando do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Alessandra dos Santos Silva. Apelado:

Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1768º Processo 1742892-3 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026420720178160170 Ação Penal. Apelante: Dayan Junior Dias (Réu Preso). Advogado: Juliano Schumacher. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1769º Processo 1742957-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00242297120178160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Vitor Augusto Souza Fortes (advogado), Leonardo Fleischfresser (advogado). Paciente: Paulo Marcelo de Almeida Poli (Réu Preso). Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Leonardo Fleischfresser. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1770º Processo 1742973-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palmeira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00017581920178160124 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fabio Henrique da Silva (advogado). Paciente: A. C. (Réu Preso). Advogado: Fabio Henrique da Silva. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1771º Processo 1743022-5 Apelação Crime
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00015772120138160136 Ação Penal. Apelante: O. R. . Advogado: Everaldo Carlos dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1772º Processo 1743041-0 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125735920168160173 Ação Penal. Apelante (1): M. A. R. , A. S. , I. L. B. . Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Apelante (2): R. H. G. I. . Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1773º Processo 1743066-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00050598220178160088 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Domingos Silveira. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1774º Processo 1743388-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00377956920178160019 Inquérito Policial. Impetrante: Monia Regina Damiao Serafim (Defensor Público). Paciente: Wellington Costa Machado (Réu Preso), Everson Fernandes (Réu Preso). Def.Público: Monia Regina Damiao Serafim. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1775º Processo 1743391-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105411320158160013 Ação Penal. Apelante: Ricardo Henrique Santa Clara (Réu Preso). Advogado: Felipe Guimarães Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1776º Processo 1743435-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00778120220168160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alao Alves Nogueira Junior (Réu Preso). Def.Dativo: Guilherme Henrique de Iorio Dias. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1777º Processo 1743465-0 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00474294120168160014 Execução de Pena. Recorrente: Jorge Macri. Def.Público: Francine Fanese Borsato Amorese. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1778º Processo 1743475-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00322353820158160013 Ação Penal. Apelante: Veronica Lopes. Def.Dativo: Felipe Yuishi Sakamoto e Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1779º Processo 1743534-0 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00584837720118160014 Execução de Pena. Recorrente: Adilson Ramos de Souza. Def.Público: Francine Fanese Borsato Amorese. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1780º Processo 1743609-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016820420178160121 Ação Penal. Impetrante: Marco Lazaro Dias Moreira (advogado). Paciente: Denildo Consergo Cassiano (Réu Preso). Advogado: Marco Lazaro Dias Moreira. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1781º Processo 1743611-2 Apelação Crime
Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010845720138160067 Ação Penal. Apelante: Adalto do Carmo Santos. Advogado: Laurihetty de Moura e

Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Marcelo Przyasiada Beira. Advogado: Gisleine Dariane Marques de Farias, Alan Luiz da Rosa. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1782º Processo 1743671-8 Apelação Crime

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002399620158160053 Ação Penal. Apelante: Eliel Luiz Chaves (Réu Preso). Advogado: José Agenor Gonçalves de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1783º Processo 1743766-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00057681720178160089 Inquérito Policial. Impetrante: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta (advogado). Paciente: Wesley Aparecido de Castro (Réu Preso). Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1784º Processo 1743806-1 Recurso de Agravo

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00013314320158160075 Execução de Pena. Recorrente: Alexandre Augusto Ferreira Ribeiro. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1785º Processo 1743963-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00077272520178160056 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Juliana de Souza Rodrigues (advogado). Paciente: João Vítor da Silva (Réu Preso). Advogado: Juliana de Souza Rodrigues. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1786º Processo 1744014-7 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029505920158160058 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lourival Gonçalves Cordeiro Junior. Def.Dativo: Simone Abrão Vieira. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho

1787º Processo 1744051-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00015458020178160037 Ação Penal. Impetrante: Giuliano H Wendler de Mello (advogado). Paciente: Reginaldo Cordeiro Souza (Réu Preso), Evertom Cordeiro Souza (Réu Preso). Advogado: Giuliano H Wendler de Mello. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1788º Processo 1744334-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapoti. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018780520178160046 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ermenson Roberto Rodrigues Marques (advogado). Paciente: Valdinei Ferreira da Silva (Réu Preso). Advogado: Ermenson Roberto Rodrigues Marques. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1789º Processo 1741218-3 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00033975120178160131 Ação Penal. Apelante: Rogelso Antonio Santin (Réu Preso). Advogado: Valtair José da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1790º Processo 1741544-8 Apelação Crime

Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000496020148160121 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriano Carlos Rodrigues, Marcos Aurelio de Souza. Def.Dativo: Arthur de Oliveira Guedes. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1791º Processo 1741618-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00130374420178160013 Ação Penal. Apelante: Eduardo Moreira de Souza Martins, Alan Patrick de Assis. Def.Dativo: Daniel Willian Szymanek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1792º Processo 1741854-9 Apelação Crime

Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006233920178160134 Ação Penal. Apelante (1): Marcio Antonio Ianques (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos de Lima. Apelante (2): Marcos Isaias Santos de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Rosiane Ida da Silva da Luz. Apelante (3): Lucas dos Santos (Réu Preso). Advogado: Denilson Jose de Oliveira Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1793º Processo 1742156-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007051520168160196 Ação Penal. Apelante: KELVIN TEIXEIRA DE VARGAS (Réu Preso). Advogado: Alessandro Maurici, Guilherme Oliveira de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1794º Processo 1742412-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001489120178160196 Ação Penal. Apelante:

LEONDENIS MARTINS. Advogado: Wilson Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1795º Processo 1742581-5 Apelação Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000904420178160049 Ação Penal. Apelante: Hugo Gabriel de Oliveira (Réu Preso), Eduardo Henrique Fernandes Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Leonisto Aparecido Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1796º Processo 1742591-1 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00053967520168160098 Ação Penal. Apelante: C. D. M. . Def.Dativo: Michel de Souza. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1797º Processo 1742613-2 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00051085120178160112 Cautelar Inominada. Requerente: A. L. B. . Def.Dativo: Jéscia Sarturi. Requerido: J. D. V. C. M. C. R. . Interessado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1798º Processo 1742625-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00231985020168160013 Ação Penal. Apelante: Rafael Francisco de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Mariana Martins Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1799º Processo 1742648-5 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00333407620178160014 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Hugo Fernando Ribeiro. Advogado: Guilherme Lepri Longas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1800º Processo 1742649-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00042809820178160033 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: Leticia Lemes Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1801º Processo 1742655-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050419220178160013 Ação Penal. Apelante (1): Paulo Adriano Reis (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelante (2): Leda Salute Galleazzi, Marisa Orci. Advogado: Julio Cesar Cher, Giovanni Tulio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1802º Processo 1742796-6 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00130334620168160173 Ação Penal. Apelante: Marcela Celio (Réu Preso), Renato da Cunha (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1803º Processo 1742893-0 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004899820178160170 Ação Penal. Apelante: Jonathan Rosario de Souza (Réu Preso). Advogado: Sidnei da Silva Magalhaes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1804º Processo 1742987-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00051825120178160033 Ação Penal. Apelante: Lucas Vinicius Ferreira de Ramos de Oliveira (Réu Preso), Valdeir Rodrigues Coelho (Réu Preso). Def.Dativo: Alberto Fernandes Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1805º Processo 1743027-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00308866820138160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Grace Kelly Florencio Dias. Def.Dativo: Fabiola Zanellato. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1806º Processo 1743068-1 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00328459620128160017 Execução de Pena. Recorrente: Wesley Felipe de Oliveira Macedo. Advogado: Clayton Eduardo Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1807º Processo 1743085-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00037167120178160146 Pedido de

Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luis Fernando Kemp (advogado), Osmar Cardoso Rolim (advogado). Paciente: Ilisiel Ribas de Bastos (Réu Preso). Advogado: Luis Fernando Kemp, Osmar Cardoso Rolim. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1808º Processo 1743277-0 Apelação Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004429820178160114 Ação Penal. Apelante: Vagner Lucas Malta (Réu Preso). Def.Dativo: Barbara Cristina da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1809º Processo 1743323-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00079050720168160024 Ação Penal. Apelante (1): Luiz Roberto Martins. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelante (2): Jair Rodrigues Gomes da Silva Ramalho (Réu Preso). Advogado: João Mário Machado de Jesus. Apelante (3): Mauricio Rodrigues Righi. Advogado: Amadeu Marques Junior. Apelante (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Mauricio Rodrigues Righi. Advogado: Amadeu Marques Junior. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1810º Processo 1743366-2 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042818920178160031 Ação Penal. Apelante: Jefferson da Luz Fusqueira (Réu Preso), Milaine Lima Batista (Réu Preso). Advogado: Livia Balhestero Morgado, Everton de Souza Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1811º Processo 1743370-6 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00134605020178160030 Ação Penal. Apelante: Tiago Inácio Dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Patricia dos Remedios de Carvalho Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1812º Processo 1743371-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00103373220178160034 Ação Penal. Impetrante: Adilson Amaro Alves (advogado). Paciente: Renan Luiz Coelho Pereira (Réu Preso). Advogado: Adilson Amaro Alves. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1813º Processo 1743448-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054556120158160013 Ação Penal. Apelante: Rafael Jairo Iris Macedo. Def.Dativo: Rodrigo Otavio Gava. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1814º Processo 1743594-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016936220178160176 Pedido de Prisão Preventiva. Paciente: L. F. G. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1815º Processo 1743644-1 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00140761020168160014 Execução de Pena. Recorrente: Denis Gabriel. Def.Público: Renata Tsukada. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1816º Processo 1743673-2 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069111520178160130 Ação Penal. Apelante: Matheus Aparecido Bueno Machado (Réu Preso). Advogado: Gislaine Marcia Puzi Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1817º Processo 1743760-0 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00072403220168160075 Ação Penal. Apelante: Kelly Cristina Dos Santos Selles, Caroline da Silveira de Almeida. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1818º Processo 1743986-4 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00021296720168160075 Ação Penal. Apelante: Felipe Simoes Clarindo, Gleiciele Fagundes de Aguiar. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1819º Processo 1744008-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00197902120178160044 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Maisa Dias Pimenta (Defensor Público). Paciente: Fátima Maria de Souza (Réu Preso). Def.Público: Maisa Dias Pimenta. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1820º Processo 1744100-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00071341120178160148 Ação Penal. Impetrante: Marileia Rodrigues Mungo dos Santos (advogado), Rogério dos Santos (advogado). Paciente: Rogerson Soares do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Marileia Rodrigues Mungo, Rogério dos Santos. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1821º Processo 1744326-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069693320178160028 Ação Penal. Impetrante: André Filipe do Nascimento Mendes (advogado). Paciente: Marcos André de Oliveira Maciel (Réu Preso). Advogado: André Filipe do Nascimento Mendes. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1822º Processo 1740608-3 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00260795120138160030 Ação Penal. Apelante: Nadir Silva dos Santos. Advogado: Fábio Rogério Umara Echeveria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1823º Processo 1741183-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215993020178160017 Ação Penal. Apelante: Caroline Pereira de Lima (Réu Preso). Advogado: Marcos Verenhitch. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1824º Processo 1741214-5 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00175338020128160017 Execução de Pena. Recorrente: Helenton de Oliveira. Def.Público: Adriana Teodoro Shimmi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1825º Processo 1741356-8 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126572520178160044 Ação Penal. Apelante: Sergio Alonso Ferragini Pasini (Réu Preso). Def.Público: Renata Miranda Duarte. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1826º Processo 1741476-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064328220178160013 Ação Penal. Apelante: W. J. S. (Réu Preso). Advogado: Luiz Gustavo Munhoz Zonatto. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1827º Processo 1741612-1 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00041908720148160165 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Darlon Jhonson Aparecido de Melo. Advogado: Jacqueline Carneiro Cavassin. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1828º Processo 1741889-2 Apelação Crime
Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006269120178160134 Ação Penal. Apelante (1): M. A. I. (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos de Lima. Apelante (2): L. S. (Réu Preso), M. I. S. O. (Réu Preso). Def.Dativo: Rosiane Ida da Silva da Luz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1829º Processo 1742071-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00261819020148160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Geferson dos Santos da Silva. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1830º Processo 1742080-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00308920720158160013 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Sergio Ribeiro Lopes. Def.Público: Andreza Lima de Menezes. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1831º Processo 1742148-0 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00744292120138160014 Ação Penal. Apelante (1): ALAN HENRIQUE DOS SANTOS ALVES. Def.Dativo: Marcos Vinicius Belasque. Apelante (2): Willian Eduardo Quintiliano. Advogado: Valéria Maria Guerra. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1832º Processo 1742185-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023934220178160013 Ação Penal. Apelante: Mario Lúcio Pereira Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Heloisa Vieira Simões. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017.

Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1833º Processo 1742189-1 Apelação Crime
 Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 00008970320178160037 Ação Penal. Apelante (1): Alex da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Nayara Bernardi Kowalski. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1834º Processo 1742369-9 Recurso de Agravo
 Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023031420178160149 Execução de Pena. Recorrente: G. M. . Advogado: Edson Rosemar da Silva. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 1835º Processo 1742518-2 Recurso em Sentido Estrito
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00265701220138160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Cleiton Fabiano Bueno. Advogado: Wagner de Jesus Magrini. Recorrido (2): Rosângela Teodoro Pereira. Advogado: Iuri Victor Romero Machado. Recorrido (3): Andre Cesar de Sena, Fernando Pereira da Paixão. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Recorrido (4): Kelly Aparecida de Lima Alves da Paixão. Advogado: Paulo Marcelo Batista. Recorrido (5): Andressa Sabandi Giraldi de Souza. Advogado: Rafael Cessetti. Distribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 1836º Processo 1742528-8 Apelação Crime
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00194757420178160017 Ação Penal. Apelante: Dalmen Delfino. Advogado: Rodrigo Nobre da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1837º Processo 1742531-5 Apelação Crime
 Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00026870420158160098 Ação Penal. Apelante: Gilberto Gomes. Def.Dativo: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1838º Processo 1742569-9 Apelação Crime
 Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001071420178160168 Ação Penal. Apelante: Marcos Antunes Cristino (Réu Preso). Advogado: José Octávio Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1839º Processo 1742589-1 Apelação Crime
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00083838520168160033 Ação Penal. Apelante (1): A. J. R. M. . Advogado: Dayana Alves Batista, Elaine Inocêncio de Jesus. Apelante (2): A. S. M. , P. H. A. S.. Def.Dativo: Alberto Fernandes Neto. Apelante (3): M. P. E. P. . Apelado (1): A. J. R. M. . Advogado: Dayana Alves Batista, Elaine Inocêncio de Jesus. Apelado (2): A. S. M. , P. H. A. S.. Def.Dativo: Alberto Fernandes Neto. Apelado (3): M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1840º Processo 1742689-6 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00176975220158160013 Ação Penal. Apelante: Laércio Gonçalves dos Santos. Def.Dativo: Giovana Novaes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1841º Processo 1742792-8 Apelação Crime
 Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00052312820168160098 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: L. B. R. . Def.Dativo: Danielle Augusto Governo. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1842º Processo 1742822-1 Apelação Crime
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00092787420168160056 Ação Penal. Apelante: Rafael Pereira. Def.Público: Fernando dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1843º Processo 1742980-8 Apelação Crime
 Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097429220168160058 Ação Penal. Apelante: Wellington Gomes Roza (Réu Preso). Advogado: Alessandro da Silva Hoshio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1844º Processo 1743005-4 Apelação Crime
 Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002142820148160115 Ação Penal. Apelante: Marildo Massucatto. Advogado: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática

em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1845º Processo 1743029-4 Recurso de Agravo
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00094507520128160017 Execução de Pena. Recorrente: Cremlido de Aguiar. Def.Público: Adriana Teodoro Shinmi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 1846º Processo 1705790-4/01 Tutela Provisória
 Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 17057904 Apelação Crime. Requerente: C. L. D. . Advogado: Fernando Boberg. Requerido: M. P. E. P. . Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 1847º Processo 1743257-8 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00242773020178160013 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Elaine Samira Pope da Silva (advogado). Paciente: Maykon Alan Rosa Muniz (Réu Preso). Advogado: Elaine Samira Pope da Silva. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 1848º Processo 1743328-2 Apelação Crime
 Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00017124120178160088 Ação Penal. Apelante: Anderson Fortes Pereira. Def.Público: Evandro Rocha Satiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1849º Processo 1743347-7 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 00015921820158160007 Ação Penal. Apelante: M. B. . Advogado: Iuri Victor Romero Machado. Def.Público: Fernando Redede Rodrigues. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1850º Processo 1743377-5 Apelação Crime
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00154085120138160035 Ação Penal. Apelante: Wellington Rossetti de Camargo (Réu Preso). Advogado: Fábio Augusto Tamborlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1851º Processo 1743419-8 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00032778820178160072 Ação Penal. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache (advogado). Paciente: M. F. O. J. (Réu Preso). Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 1852º Processo 1743488-3 Apelação Crime
 Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006971520138160076 Ação Penal. Apelante: Cassio Adriano Locatelli. Def.Dativo: Leandro Graff. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1853º Processo 1743697-2 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00026033720178160064 Ação Penal. Impetrante: Nathan Felipe de Souza Viginotti (advogado), Karoline de Castro (advogado). Paciente: Willian Cristian de Souza Moraes (Réu Preso). Advogado: Nathan Felipe de Souza Viginotti, Karoline de Castro. Distribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 1854º Processo 1743724-4 Apelação Crime
 Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00017474020168160054 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Kretzmann de Souza. Def.Dativo: Kelsons Amato. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1855º Processo 1743740-8 Apelação Crime
 Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00018454020168160049 Ação Penal. Apelante: Valdinei Michel Cassiano, Maurilio Jose da Silva. Advogado: Renan Henrique Malaquias, Danielli Christina dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 1856º Processo 1743815-0 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00297617220178160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Cleiton de Oliveira (advogado). Paciente: Carlos Augusto Matias (Réu Preso). Advogado: Cleiton de Oliveira. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 1857º Processo 1744035-6 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00098142020178160131 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Jossimar Ioris (advogado). Paciente: Eleandro Mognol (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1858º Processo 1744062-3 Apelação Crime
Comarca: Araçongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087576520168160045 Ação Penal. Apelante: Diego da Silva (Réu Preso), Rafael Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Daniele Caroline Castilho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1859º Processo 1744109-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026601120178160014 Ação Penal. Impetrante: Fernando Chagas (advogado). Paciente: Welinton Carlos Barrozo (Réu Preso). Advogado: Fernando Chagas. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa

1860º Processo 1744414-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00230993420178160017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luis Fernando Gonçalves Lacerda (advogado). Paciente: Raphael Rodrigues Alves (Réu Preso). Advogado: Luis Fernando Gonçalves Lacerda. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa

1ª Câmara Criminal em Composição Integral

1861º Processo 1743592-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00008036620158160153 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Santo Antônio da Platina. Interessado: Carlos Alberto Padilha da Silva. Advogado: Edson Luiz Zanetti, Allysson Bruno Martins Prestes. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo

2ª Câmara Criminal em Composição Integral

1862º Processo 1744141-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 00237516320178160013 Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico. Suscitante: Juízo de Direito do Segundo Juizado Especial Criminal de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Criminal de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1863º Processo 1742837-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092854220178160182 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juízo de Direito da Décima Terceira Vara Criminal de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Curitiba. Interessado: Deivid Pereira, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1864º Processo 1743950-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051028120168160014 Queixa Crime. Suscitante: Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal de Londrina. Suscitado: Juízo de Direito do Terceiro Juizado Especial Criminal de Londrina. Interessado: José Valdenor Landioso, Regina Maria Amâncio. Distribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1865º Processo 1742872-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005072920178160200 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juízo de Direito da Décima Terceira Vara Criminal de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Curitiba. Interessado: Rafael de Castilho Joenck, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luis Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior

1866º Processo 1742888-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00210217920178160013 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da Décima Segunda Vara Criminal de Curitiba. Interessado: Luis Alberto Quimelli. Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira, Dione Mara Souto da Rosa, Lucianne Cortez Boccato Nascimento, César Antonio Aguilar Rios. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

3ª Câmara Criminal em Composição Integral

1867º Processo 1743112-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Capanema. Ação Originária: 00025350420148160061 Execução de Pena. Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Capanema. Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Allan Keitto Nascimento. Advogado: Pedro Bento Tubiana. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

4ª Câmara Criminal em Composição Integral

1868º Processo 1741414-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00332066920158160030 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz

do Iguaçu. Suscitado: Juízo de Direito do Terceiro Juizado Especial Criminal de Foz do Iguaçu. Interessado: Humberto Nei Tenorio Manso, Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro

1869º Processo 1742915-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005438220178160067 Inquérito Policial. Suscitante: Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Criminal de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Criminal de Cerro Azul. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações Seção de Distribuição Relação No. 2017.10913 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 16 de Outubro de 2017 a 20 de Outubro de 2017.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Virmond Haick	0009	1728392-6
	0019	1732805-7
	0022	1737315-8
Adelirene Estéfane de Souza Melo	0016	1733480-4
Adilson de Castro Junior	0021	0891682-9
Adriana Almeida Rodrigues	0102	1710677-9
Adriana Eliza Federiche	0246	1741856-3
Adriano Prota Sannino	0185	1739340-9
Adrieli Farago Hilgemberg	0126	1735520-1
Alair Valtrin	0029	1697942-1
Alan Rogério Mincache	0246	1741856-3
Alberto Rodrigues Alves	0030	1741302-0
Alcenir Antonio Baretta	0139	1694026-0
Alceu Conceição Machado Filho	0089	1743101-1
Aldila Ariete Kruetzmann Iurk	0152	0802116-7
Aldo de Mattos Sabino Junior	0104	1473144-9
Alessandra Gaspar Berger	0049	0744618-4
	0257	0565921-2/01
Alessandro Donizethe Souza Vale	0250	1739074-0
Alessandro Panasolo	0035	1727529-9
Alessandro Ravazzani	0050	0980179-2
Alexander Fagundes de Oliveira	0280	1734244-2
Alexandre Nelson Ferraz	0174	1627319-1
	0196	1741277-2
Alexsander Vilela Albergoni	0274	1741001-8
Alfredo Vasques da Graça Junior	0265	1726334-6
Aline Marques de Andrade	0126	1735520-1
Alison Rodrigo Tartare	0064	1712024-6
Almir Rodrigues Sudan	0164	0702972-3
Altair de Almeida	0217	1654312-9
Alvacir Rogério Santos da Rosa	0053	1743263-6
Amalia Marina Marchioro	0008	1730571-8
Amanda Biss Cordeiro	0042	1727540-8
Amanda Goda Gimenes	0177	1734648-0
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	0028	1679370-7
Amanda Paulin Ihlenfeld	0072	1584377-7/03
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0135	1681856-3
Ana Carolina Silvestre Toniolo	0055	1714348-9
Ana Cassia Gatelli Pscheidt	0264	1365019-4
Ana Cláudia Finger	0044	0498449-4
Ana Claudia Manikowski Annes	0020	1741282-3

Ana Cristina Hoogevonink Xavier	0257	0565921-2/01	Aurimar José Turra	0046	1724036-7
Ana Elisa Perez Souza	0001	1728622-9		0208	1650578-1
Ana Elisa Vieira Navarro	0161	1739500-5	Ayrton Santos Lima Filho	0064	1712024-6
Ana Karolina da Silveira	0116	0909923-2	Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	0116	0909923-2
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	0170	1697387-0	Beatriz Palinski Gerhardt	0043	1735001-1
	0183	1716792-5	Benedicto Celso Benício Júnior	0051	1624217-0
	0205	1706933-3	Bernadete Gomes de Souza	0005	1689342-6
Ana Lucia França	0053	1743263-6	Bernardo Guedes Ramina	0086	0747338-3
	0111	1664687-4/01	Bianca Meres Silva	0232	0754265-6
	0152	0802116-7	Blas Gomm Filho	0053	1743263-6
	0226	0702876-6		0111	1664687-4/01
	0243	0798780-6		0152	0802116-7
Ana Lucia Rodrigues Lima	0030	1741302-0		0163	0639240-1
Ana Priscila Furst	0187	1707358-4		0226	0702876-6
Ana Raquel dos Santos	0180	0807184-5	Braulio Belinati Garcia Perez	0181	0849363-6
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	0216	0948817-7		0207	0849363-6
Ana Tereza Palhares Basilio	0076	0751009-6	Brazilio Bacellar Neto	0202	1728095-2
	0086	0747338-3	Bruna Fógliã Vieira	0010	1729925-9
Anderson da Rocha Gonçalves	0206	1719789-0	Bruna Rafaela Moura da Fonseca	0087	1673885-9
Anderson Manique Barreto	0095	1735076-8	Bruno Alves Daufenback	0169	1743020-1
Anderson Petrin	0020	1741282-3	Bruno Arcie Eppinger	0174	1627319-1
Anderson Pezzarini	0002	1672813-9	Bruno Cesar Vicentim	0167	1431707-6
André Fustaino Costa	0005	1689342-6	Bruno Di Marino	0076	0751009-6
Andre Luis Ficher	0254	1268045-4		0082	0739931-9
	0255	1268045-4/01		0086	0747338-3
	0256	1268045-4/02	Cácia de Dordi Tres	0208	1650578-1
André Luiz Gardiano	0133	1623770-8	Caetano Ferreira Filho	0236	1743218-1
André Maciel Wandscheer	0130	1638021-3	Caio César De Santi Ferreira	0182	1715283-7
André Mendonça Vieira	0020	1741282-3	Camila Bono Delgado de Oliveira	0251	1742355-5
André Ricardo Brusamolín	0258	1374145-8	Camila Cristina Alves Lucca	0191	1741857-0
André Ricardo Forcelli	0224	1742138-4	Camila Fossa Balbinot	0035	1727529-9
André Vitorassi	0291	1741467-6	Carla da Prato Campos	0171	1704397-9
Andréa Cristine Arcego	0257	0565921-2/01	Carlos Agostinho Tagliari	0015	1693505-2
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	0028	1679370-7	Carlos Alberto Alves Peixoto	0187	1707358-4
Andréia Farias	0064	1712024-6	Carlos Alberto D. Junior	0212	1741165-7
Andressa C. d. C. d. Mendonça	0048	1742125-7	Carlos Alberto do Nascimento	0258	1374145-8
Andreza Maria Beltoni Caetano	0052	1731184-9	Carlos Alberto Xavier	0204	1694630-4
Anelice de Sampaio	0269	1589807-0	Carlos Araújo Filho	0194	1709111-9
Anelícia Verônica Bombana	0070	1725283-0		0233	1721678-3
Ângela Estorilio Silva Franco	0083	1660313-3	Carlos Augusto Costa	0213	1741485-4
Angela Sassiotti Carneiro	0132	1681384-2	Carlos Augusto Dias	0199	0840673-1
Angélica Furtado Masson	0127	1739615-1	Carlos Augusto M. V. d. Costa	0071	1542182-8/01
	0143	1738963-8	Carlos Augusto Tortoro Junior	0151	0793231-8
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0107	1017796-3/03	Carlos Eduardo Coimbra Donegatti	0094	1722001-6
	0108	1017796-3/04		0098	1725746-2
Angelita Guardini Flessak	0270	1725172-2	Carlos Eduardo Pereira Teixeira	0103	1696230-2
Angelize Severo Freire	0098	1725746-2		0171	1704397-9
	0117	1089784-2	Carlos Eduardo Scardua	0231	0691617-8
Anna Paula Opalinski Jordão	0223	1741086-1	Carlos Frederico M. d. S. Filho	0257	0565921-2/01
Antonio César Portela	0289	1730823-7	Carlos Gustavo Horst	0135	1681856-3
Antonio Ferreira França	0100	1740078-5	Carolina Dias Godoi	0164	0702972-3
Antonio Justino Forcelli	0224	1742138-4	Caroline Regina Gurski	0085	1733069-5
Antonio Marcos Ferreira d. Santos	0274	1741001-8	Casillo A. -. S. d. Advogados	0128	1706524-4
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0049	0744618-4		0138	1726913-7
Aracely de Souza	0150	0758264-5	Celso Araújo Guimarães	0077	0916975-7
Aribelco Curi Junior	0029	1697942-1	César Augusto Terra	0150	0758264-5
Arion Augusto Nardello Nasihgil	0100	1740078-5		0219	0742365-0
Aristal Ferreira de Carvalho Neto	0178	1739024-0	César Felix Ribas	0157	0701275-5
Aristides Alberto Tizzot França	0200	1720006-3	Cesar Rodrigo Nunes	0235	1741047-4
Arlindo Menezes Molina	0164	0702972-3	Cezar Augusto Cordeiro Machado	0089	1743101-1
	0165	0793613-0	Christiano de Lara Pamplona	0165	0793613-0
Arthuro Alexandro Antoniassi	0210	1733358-7	Cirlene Alexandre Cizeski	0023	1699084-2
Artur Gabriel Ferreira	0067	1723375-5	Cirso Teodoro da Silva	0249	1686820-3
Aulo Augusto Prato	0109	1735881-9	Clarice Zendron Dias	0136	1688539-5
	0216	0948817-7	Cláudia Bueno Gomes	0234	1734282-2
Aureo Zampronio Filho	0090	1724793-7	Claudimara Calore de Souza	0149	1740992-0
			Claudinei Pereira Capillas	0260	1741984-2
				0292	1677143-2

Claudio Dalledone Júnior	0290	1737133-6	Elaine Samira Pope da Silva	0277	1725131-1
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	0027	0638953-9	Eli Jacqueline Mendes Lambides	0091	1731988-7
Cleiton Edir Gundes	0059	1697435-1	Eliandra Cristina Winck Fernandes	0038	1725957-5
Cleiton Silvio Basso	0144	1741902-0	Elirani de Sousa Chinaglia	0210	1733358-7
Cleo Rodrigo Fontes	0034	1680805-2	Elisabete Aparecida Arruda Silva	0272	1662926-8
Cleto Pessini	0013	1733618-8			
Cleverson Marcel Sponchiado	0243	0798780-6			
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	0194	1709111-9	Elisângela Borges da Silva	0282	1737455-7
Cornélio Afonso Capaverde	0076	0751009-6	Elisete Caetano Cardoso Feijo	0048	1742125-7
Cristian Emilio Stocker	0104	1473144-9	Elisio Apolinário Rigonato Chaves	0148	1428565-3/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0214	1741708-2	Elizângela Américo Casali	0046	1724036-7
Cristiane Ferreira da Maia Cruz	0036	1720980-4	Ellen Karina Borges Santos	0137	1741578-4
Cristiane Schmitt	0091	1731988-7	Elmer da Silva Marques	0116	0909923-2
Cristiano Augusto V. Calixto	0215	1742203-6	Eloisa Maria Reis Guimarães	0197	0662678-6
Cynthia Elena de Campos Barbatto	0051	1624217-0	Elpidio Rodrigues Garcia Júnior	0287	1712118-3
Daisy Lucy Dezan Silveira	0215	1742203-6	Elvys Pascoal Barankievicz	0020	1741282-3
Damasceno Maurício da R. Junior	0032	1727696-5	Emanuel Vítor Canedo da Silva	0131	1650343-8
Daniel Francisco Mitidiero	0254	1268045-4	Emanuelle Adaltina G. Casaril	0186	1590800-8
	0255	1268045-4/01	Emanuelle S. d. S. Boscardin	0236	1743218-1
	0256	1268045-4/02	Emerson Carazzai Fonseca	0053	1743263-6
Daniel Hachem	0212	1741165-7	Emerson Carlos da Silva Puglia	0184	1741600-1
Daniel Rivoredo Vilas Boas	0229	1725983-5	Emerson de Oliveira Longhi	0237	1707154-6
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0076	0751009-6	Emerson Dias Levandoski	0265	1726334-6
Daniela Regina Nery de Lima	0140	0950495-2	Emerson Ferraz dos Santos	0080	1634153-4
Daniella Leticia Broering Leitum	0021	0891682-9	Emerson Lucas Costa Martins	0274	1741001-8
Danielle Anne Pamplona	0258	1374145-8	Emerson Noel Alexandre de Oliveira	0062	1713913-2
Danielle Tedesko	0231	0691617-8	Emmanoel Alexandre de Oliveira	0221	1742102-4
Danniel Heig Boros Cordeiro	0080	1634153-4	Enzo Phelipe J. d. Oliveira	0266	1739938-9
Dante Manoel Proença Júnior	0074	1742608-1	Eric Willyan Estalk	0118	1702027-4
Darcieli Bachmann Duro Vieira	0067	1723375-5	Érica Cristina Peteno	0157	0701275-5
Davi Deutscher	0028	1679370-7	Erlon Antonio Medeiros	0142	1674416-8
Davi Deutscher Filho	0028	1679370-7	Erlon Fernando Ceni de Oliveira	0142	1674416-8
David Rodrigues Alfredo Júnior	0225	0656708-2	Ermani Gonçalves Machado	0054	1672340-1
Deize Pacheco Braga	0194	1709111-9	Ermani José de Castro Gamborgi	0107	1017796-3/03
Delmar Januario Pedro	0267	1741943-1			
Dely Dias das Neves	0146	1730864-8	Estela Harumi Mizukawa	0108	1017796-3/04
Denise Martins Agostini	0012	1638413-1	Eugênio Sobradriel Ferreira	0234	1734282-2
Denize Heuko	0199	0840673-1	Evaristo Aragão F. d. Santos	0004	1621215-4/01
Denner Pierro Lourenço	0170	1697387-0	Evelyn Mariano Endo	0147	1738334-7
Diego Machaiewski	0100	1740078-5	Everton da Veiga	0090	1724793-7
Diogo Antônio Maciel Bello	0056	1583419-6	Evio Marcos Cilião	0136	1688539-5
Diogo Augusto Santos Fedvyczky	0215	1742203-6	Ezaquél Elpidio dos Santos	0047	1731772-9
Diogo Faria Bueno	0123	1680044-9	Fabiana Grasso Ferreira	0195	1630255-7
Doris Maria Battistella	0104	1473144-9		0004	1621215-4/01
Doshin Watanabe	0034	1680805-2	Fabiane Cristina Seniski	0014	1738252-0
Douglas Alberto dos Santos	0206	1719789-0	Fabiano Arcie Eppinger	0012	1638413-1
Douglas Antonio Ribeiro	0121	1609659-2	Fabiano Neves Macieyewski	0174	1627319-1
Douglas Haquim Filho	0290	1737133-6	Fabiano Rosot Antunes	0111	1664687-4/01
Éber Pecini Mei	0040	1678833-5	Fábio Artigas Grillo	0234	1734282-2
Ed Nogueira de Azevedo Junior	0119	1721206-7	Fábio Augustus Colauto Gregório	0046	1724036-7
	0159	1661074-5	Fabio Augustus Colauto Gregório	0265	1726334-6
Edalvo Garcia	0097	1660690-5	Fábio Bolonhezi Moraes	0281	1735500-9
Edalvo Garcia Júnior	0097	1660690-5	Fábio Leandro dos Santos	0248	1633232-6
Éderson Ribas Basso e Silva	0157	0701275-5	Fábio Maurício P. Ligmanski	0164	0702972-3
Edgar Luiz Dias	0107	1017796-3/03	Fabiola Camisão Scóz	0107	1017796-3/03
	0108	1017796-3/04		0108	1017796-3/04
Édis Milaré	0035	1727529-9	Fabrcio Coimbra Chesco	0147	1738334-7
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	0023	1699084-2	Fagner Francisco Castilho	0025	1710588-7
Edson Alves da Cruz	0239	1741191-7	Fausto Belem	0006	1736110-9
Eduardo Alves Lima Chama	0246	1741856-3	Felipe Caue Chagas do Vale	0096	1601637-4
Eduardo Chalfin	0245	1739064-4	Felipe Cordella Ribeiro	0172	1739929-0
Eduardo Luiz Correia	0164	0702972-3	Felipe de Poli de Siqueira	0084	1707829-8
Eduardo Martins Franco	0232	0754265-6	Fernanda Bender Collodel	0110	1678966-9
Eduardo Montenegro Dotta	0094	1722001-6		0112	1688374-4
Eduardo Zanoncini Miléo	0290	1737133-6		0113	1688374-4
Edvaldo Carlos Lima Valério	0237	1707154-6	Fernanda Carolina Curi	0047	1731772-9
			Fernanda Silveira dos Santos	0053	1743263-6

Fernando Aloysio Maciel Welter	0047	1731772-9	Guilherme Vieira Sripes	0146	1730864-8
Fernando Augusto Sperb	0089	1743101-1	Gustavo Antonio Ferreira	0003	1737841-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0017	0437683-4		0018	1726456-7
				0022	1737315-8
	0021	0891682-9	Gustavo de Carvalho	0221	1742102-4
	0155	1740070-9	Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0290	1737133-6
	0156	1740070-9/01	Halanjhoni Junio Rezende	0079	1498159-6
Fernando Estevão Deneka	0210	1733358-7	Heberson de Oliveira Alves	0136	1688539-5
Fernando Gomes dos Reis Lobo	0246	1741856-3	Helder Kanamaru	0096	1601637-4
Fernando Gustavo Knoerr	0072	1584377-7/03	Hélder Vinicius Cardoso Costa	0142	1674416-8
Fernando Henrique Corrado Maziero	0195	1630255-7	Heldo Gugelmin Cunha	0006	1736110-9
Fernando Ribas	0106	1724299-4	Helen Zanellato Motta Ribeiro	0089	1743101-1
Fernando Vicentin	0110	1678966-9	Hélio Aparecido de Lima	0066	1740743-7
Filipe Starke	0152	0802116-7	Helison da Silva Chin Lemos	0138	1726913-7
Fioravante Buch Neto	0234	1734282-2	Henrique Blaskievicz	0098	1725746-2
Fláida Beatriz Nunes de Carvalho	0129	1741695-0	Henrique Cavalheiro Ricci	0235	1741047-4
Flavia Almeida Moura di Latella	0099	1731161-6		0251	1742355-5
Flavia Carneiro Pereira	0075	0993465-8	Heroldes Bahr Neto	0111	1664687-4/01
Flávio Green Koff	0105	1721248-5	Higor Oliveira Fagundes	0175	1742100-0
Flávio Herrero Bazzo	0192	1559691-3	Igor Maciel Antunes	0139	1694026-0
Flavio José de Oliveira Chueire	0274	1741001-8	Ilan Goldberg	0153	0955326-2
Flavio Marcel Alonso Batista	0244	1731833-7	Irmeli Melz Nardes	0264	1365019-4
Franciele de Góes Lacerda	0019	1732805-7	Isabela Cristine Martins Ramos	0049	0744618-4
Francieli Micheletto	0084	1707829-8		0077	0916975-7
Francielli Luiza do N. Figueiredo	0140	0950495-2	Isabella Serafim Selmi	0246	1741856-3
Francisco Duque Dabus	0169	1743020-1	Isadora Minotto Gomes Schwertner	0147	1738334-7
	0225	0656708-2		0166	1721124-0
	0231	0691617-8	Isis Nunes Dias	0206	1719789-0
	0240	0575708-2	Italo Tanaka Junior	0136	1688539-5
Francisco Ferraz Batista	0241	0665384-1	Iuri Ferrari Cocicov	0044	0498449-4
Frank Romualdo Reche Maciel	0279	1733867-1	Ivan Ariovaldo Pegoraro	0133	1623770-8
Gabriel Ferraz de A. A. d. Santos	0030	1741302-0		0192	1559691-3
Gabriel Zottis	0085	1733069-5	Ivan Gilberto Krauss	0203	1742470-7
Gabriela Camillo	0123	1680044-9	Ivan Xavier Vianna Filho	0132	1681384-2
Gabriela Vitiello Wink	0033	1731380-1	Ivone Struck	0134	1651209-5
Gazzi Youssef Charrouf	0028	1679370-7		0227	0717391-1
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0121	1609659-2	Jackson Cesar Blankenburg	0228	0717399-7
geovanna henning debus portela	0002	1672813-9	JACKSON WILLIAM DE LIMA	0232	0754265-6
Germano Jorge Rodrigues	0242	0778333-1	Jaime Oliveira Penteado	0176	1677486-2
Gianny Vaneska Gatti Felis	0110	1678966-9		0114	1709606-3
	0112	1688374-4		0166	1721124-0
	0113	1688374-4		0185	1739340-9
Gilberto Cabral Junior	0278	1740098-7	Jair Antônio Wiebelling	0151	0793231-8
	0286	1740098-7		0153	0955326-2
Gilberto Caetano da Silva	0063	1713555-0		0165	0793613-0
Gilberto Stinglin Loth	0150	0758264-5	Jairo Antonio Gonçalves Filho	0167	1431707-6
	0219	0742365-0		0196	1741277-2
	0232	0754265-6	Jairo Basso	0093	1696656-6
	0241	0665384-1	James José Marins de Souza	0165	0793613-0
Gilson José dos Santos	0173	1742731-5	Jamil Josepetti Junior	0027	0638953-9
Gilvano Colombo	0002	1672813-9	Jaqueline Castanho	0093	1696656-6
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	0120	1204355-1/01	Jean Carlo Siqueira Kasprzak	0218	1707922-4
Gioser Antonio Olivette Cavet	0104	1473144-9	Jean César Xavier	0108	1017796-3/04
Gisele da Rocha Parente Duarte	0049	0744618-4		0107	1017796-3/04
	0077	0916975-7	Jeanne Simão Rieke	0133	1623770-8
Gisele Keiko Kamikawa	0230	1742178-8	Jeferson Luiz Calderelli	0195	1630255-7
Glauco Iwersen	0104	1473144-9	Jefferson dos Santos	0146	1730864-8
Glauco Luciano Ramos	0146	1730864-8	Jefferson Issao Cupertino Imai	0230	1742178-8
Graciela Iurk Marins	0254	1268045-4		0141	1665380-4
	0255	1268045-4/01	Jeimes Gustavo Colombo	0084	1707829-8
	0256	1268045-4/02	Jeisemara Christina Corrêa	0069	1703898-7
Graziela Limeira	0065	1718569-4	Jeovane Corrêa da Silva	0064	1712024-6
Guilherme Broto Follador	0058	1743060-5	Jhonatan João Rudek	0117	1089784-2
Guilherme Luiz Gomes Junior	0122	1676035-1	Jhonnath William Simon	0168	1457627-3
Guilherme Luiz Sandri	0086	0747338-3	Jhonny Rafael Berto	0200	1720006-3
Guilherme Moniz B. d. A. D. Filho	0068	1728694-5	João Afonso Corres Goulart	0104	1473144-9
Guilherme Régio Pegoraro	0116	0909923-2	João Antonio Baptistella	0083	1660313-3
			João Bosco Lee	0097	1660690-5
			João Candido Ferreira C. P. Filho	0083	1660313-3
			João Casillo		

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

João Correa Sobania	0108	1017796-3/04	Júlio César Dalmolin	0151	0793231-8
João Dionysio Rodrigues Neto	0205	1706933-3		0153	0955326-2
João Leonel Antocheski	0199	0840673-1		0162	0509061-9
João Leonel Gabardo Filho	0150	0758264-5		0165	0793613-0
	0219	0742365-0		0167	1431707-6
João Maria de Jesus Campos Araújo	0186	1590800-8	Julio César Duailibe Salem Filho	0196	1741277-2
João Odair Pelisson	0201	1715447-1		0263	1645937-7
João Paulo Straub	0229	1725983-5	Julio Cesar Paroski de Carvalho	0192	1559691-3
João Ricardo de Almeida Geron	0145	1727643-4	Julio Cezar Zem Cardozo	0077	0916975-7
João Theodoro da Silva Júnior	0114	1709606-3	Jullyane Ingrid Abdala	0261	1740817-2
Joaquim Miró	0055	1714348-9	Jürgen Jakobs Puls	0222	1727711-7
	0079	1498159-6	Karina de Almeida Batistuci	0095	1735076-8
	0082	0739931-9	Karina de Oliveira F. d. Santos	0083	1660313-3
Joel Geraldo Coimbra	0075	0993465-8	Karina Juliana Araujo	0133	1623770-8
Joel Geraldo Coimbra Filho	0075	0993465-8	Karla Cristiny Pizi	0172	1739929-0
Jonnathas Rodrigo de M. Tofaneto	0158	0737295-0	Karlana Mendes Teodoro	0050	0980179-2
	0237	1707154-6	Kassiane Menchon Moura Endlich	0230	1742178-8
Jorge André Ritzmann de Oliveira	0168	1457627-3	Kathlin de Barros	0250	1739074-0
Jorge Conceição da Silva	0178	1739024-0	Kelen Cristini Ribas Da Silva	0249	1686820-3
Jorge Nicola Junior	0235	1741047-4	Laércio Benedito Levandoski	0190	1737338-1
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	0247	0611356-6	Larissa Ribeiro Giroldo Horst	0135	1681856-3
José Anacleto Abduch Santos	0016	1733480-4	Leandro Negrelli	0243	0798780-6
José Antônio Assad e Faria Júnior	0136	1688539-5	Leonardo Cologne Garcia	0027	0638953-9
José Antônio F. d. C. A. Neto	0030	1741302-0	Leonardo Henrique D. d. Silva	0192	1559691-3
Jose Aparecido Lima	0262	1741146-2	Leonardo Machado T. d. Azevedo	0091	1731988-7
José Ari Matos	0082	0739931-9	Leonardo Martins Wykrota	0229	1725983-5
José Augusto Araújo de Noronha	0232	0754265-6	Leônidas Santos Leal	0161	1739500-5
José Carlos Branco Júnior	0072	1584377-7/03	Letícia Maria Cunha Pereira	0027	0638953-9
José Carlos Lucca	0191	1741857-0	Liliane Kruetzmann Abdo	0020	1741282-3
José Carlos Pereira Moreira	0091	1731988-7	Lineu Eduardo Spagolla	0109	1735881-9
José Carlos Vieira	0046	1724036-7	Livia Raizer Mendes	0215	1742203-6
Jose do Carmo Badaro	0037	1740933-1	Lizeth Sandra Ferreira Detros	0181	0849363-6
	0060	1740933-1		0207	0849363-6
José dos Santos Caetano	0236	1743218-1	Lizeu Adair Berto	0168	1457627-3
José Edervandes Vidal Chagas	0187	1707358-4	Louise Rainer Pereira Gionédís	0160	1738500-1
José Eduardo Dias R. d. R. Frota	0040	1678833-5	Lura Santos Perez da Cunha	0189	1676714-7
José Francisco de Oliveira Santos	0161	1739500-5	Lucas Eduardo Monteiro Olivetti	0099	1731161-6
José Francisco Galindo Medina	0265	1726334-6	Lucas Gustavo Pires	0213	1741485-4
José Francisco Pereira	0188	1730476-8	Lucas Levada Pozzani	0246	1741856-3
José Franklin Falocci Filho	0225	0656708-2	Lucas Maciel Sgarbi	0121	1609659-2
José Henrique S. Astolfi	0033	1731380-1	Lucas Reck Vieira	0231	0691617-8
José Ivan Guimarães Pereira	0199	0840673-1	Luciana Sgarbi	0081	1658156-7
José Lídio Alves dos Santos	0204	1694630-4	Luciane Leiria Taniguchi	0027	0638953-9
José Manoel de Macedo Caron	0176	1677486-2	Luciane Lopes Alves	0227	0717391-1
José Miguel Garcia Medina	0251	1742355-5	Luciano Anghinoni	0114	1709606-3
José Renato Gaziero Cella	0203	1742470-7		0166	1721124-0
José Valdemar Jaschke	0245	1739064-4	Luciano Gomes Carrilho	0185	1739340-9
José Valmor Ribeiro Nardes	0264	1365019-4	Lucius Marcus Oliveira	0257	0565921-2/01
José Walter Ferreira Junior	0054	1672340-1	Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam	0020	1741282-3
	0222	1727711-7	Luigi Miró Ziliotto	0025	1710588-7
Josiane Cristina Biancato	0121	1609659-2		0076	0751009-6
Josué Dyonisio Heckle	0117	1089784-2	Luís Eduardo Neto	0082	0739931-9
Juliana de Oliveira Melo Romano	0090	1724793-7	Luís Fernando da Silva Tambellini	0026	1741333-5
Juliana Leite Ferreira Cabral	0220	1736926-7	Luís Fernando Nadolny Loyola	0044	0498449-4
Juliana Mühlmann Provezi	0189	1676714-7	Luiz Alberto Marim	0102	1710677-9
Juliana Wagner	0108	1017796-3/04	Luiz Alfredo Boareto	0148	1428565-3/01
Juliano Arlindo Clivatti	0146	1730864-8	Luiz Armando Camisão	0017	0437683-4
Juliano Francisco da Rosa	0098	1725746-2		0107	1017796-3/03
	0117	1089784-2	Luiz Assi	0108	1017796-3/04
Juliano Garbuggio	0112	1688374-4	Luiz Carlos Mazzarolo	0105	1721248-5
	0113	1688374-4	Luiz Carlos Silveira	0142	1674416-8
Juliano Gondim Vianna	0025	1710588-7	Luiz Carlos Soster Pelisson	0032	1727696-5
Juliano Ricardo Schmitt	0168	1457627-3	Luiz Carlos Soster Pelisson	0230	1742178-8
	0193	1659391-0	Luiz Eduardo de Castilho Giroto	0252	0350719-5/02
			Luiz Eduardo de Oliveira Filho	0251	1742355-5

Luiz Fernando Boldo do Nascimento	0081	1658156-7			0112	1688374-4
Luiz Fernando Brusamolín	0162	0509061-9			0113	1688374-4
	0182	1715283-7		Margarete Inês Biazus Leal	0100	1740078-5
	0198	0816548-8		Mari Kakawa	0038	1725957-5
	0242	0778333-1		Maria Angela Keiko Taira	0196	1741277-2
Luiz Fernando Cardoso Ramos	0171	1704397-9		Maria Carolina Dal Prá Campos	0232	0754265-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0017	0437683-4		Maria Helena Namur	0049	0744618-4
	0021	0891682-9		Maria Izabel Bruginski	0199	0840673-1
	0155	1740070-9		Maria Luiza Baccaro Gomes	0197	0662678-6
	0156	1740070-9/01		Maria Olívia Ferreira Silveira	0030	1741302-0
Luiz Guilherme B. Marinoni	0254	1268045-4		Mariana Cristina Guzzoni	0229	1725983-5
	0255	1268045-4/01		Mariane Cardoso Macarevich	0227	0717391-1
	0256	1268045-4/02		Mariane Salviano Pereti Tanimura	0094	1722001-6
	0013	1733618-8			0119	1721206-7
Luiz Jorge Grellmann	0079	1498159-6		Mariano Antônio Cabello Cipolla	0154	1739964-9
Luiz Remy Merlin Muchinski	0211	1726894-7		Marice Taques Pereira	0240	0575708-2
Luiz Sergio de Toledo Barros	0137	1741578-4		Marina Maria K. Nascimento	0139	1694026-0
Luriellen Ribeiro Kruchinski	0008	1730571-8		Marken Maria Valerius	0249	1686820-3
Mabel Almeida Ribas M. e. Silva				Marlon Cordeiro	0226	0702876-6
Mahauni Abi Antoun Oliveira	0010	1729925-9		Marlos Luiz Bertoni	0290	1737133-6
Manoel Bráulio dos Santos	0101	1740027-8		Mauri José Roika	0024	1655120-5/01
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	0028	1679370-7		Mauricio Kavinski	0028	1679370-7
Manoela da Rocha	0125	1723529-3			0162	0509061-9
Manoela Lautert Caron	0176	1677486-2		Mauro Aparecido	0198	0816548-8
Mara Regina Albin Mate	0104	1473144-9		Mauro Benigno Zanon	0201	1715447-1
Marcel Renato dos Santos	0125	1723529-3		Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	0200	1720006-3
Marcela Leila R. d. S. Vales	0253	0999270-3/01		Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis	0122	1676035-1
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0128	1706524-4		Mauro Luciano Hauschild	0125	1723529-3
	0138	1726913-7		Mauro Ribeiro Borges	0045	1723628-1
Marcelo Dalton Dalmolin	0006	1736110-9		Maylin Maffini	0049	0744618-4
Marcelo Dantas Lopes	0180	0807184-5		Michele Garcia Franco de Godoy	0243	0798780-6
Marcelo Fonseca Gurniski	0025	1710588-7			0155	1740070-9
Marcelo Osternack Amaral	0045	1723628-1			0156	1740070-9/01
Marcelo Ribeiro Paste	0091	1731988-7		Michele Suckow Loss	0134	1651209-5
Marcelo Sérgio Pereira	0137	1741578-4		Michelle Adriana Rodrigues	0194	1709111-9
Marcelo Szadkoski	0130	1638021-3		Michelle Braga Vidal	0181	0849363-6
Márcia Loreni Gund	0151	0793231-8			0207	0849363-6
	0153	0955326-2		Miguel Casado Suda Júnior	0229	1725983-5
	0165	0793613-0		Milton Luiz Cleve Küster	0104	1473144-9
	0167	1431707-6			0116	0909923-2
	0196	1741277-2		Miron Biazus Leal	0100	1740078-5
Marcia Regina Boschi Szura	0193	1659391-0		Moacir Antônio Perão	0121	1609659-2
Márcia Regina de Souza	0118	1702027-4		Moacyr Corrêa Neto	0093	1696656-6
Marcia Regina de Souza Rodrigues	0030	1741302-0		Moisés Adão Batista	0253	0999270-3/01
Marcio Augusto Verboski	0202	1728095-2		Monia Regina Damião Serafim	0268	1564080-3
Márcio Rodrigo Frizzo	0011	1733044-8			0186	1590800-8
	0224	1742138-4		Murilo Celso Ferri	0183	1716792-5
Márcio Rogério Depolli	0181	0849363-6		Narciso Ferreira	0132	1681384-2
	0207	0849363-6		Natália Bitencourt Gasparin	0161	1739500-5
Márcio Zanin Giroto	0180	0807184-5		Natascha Santos Leal	0056	1583419-6
Marcione Pereira dos Santos	0206	1719789-0		Natasha de Sá Gomes Vilaro	0017	0437683-4
Marco Antonio Bressan Silveira	0139	1694026-0		Nelson Souza Neto	0088	1735427-5
Marco Antônio Lima Berberí	0049	0744618-4		Neuci Aparecida Allio	0182	1715283-7
	0257	0565921-2/01		Newton Dorneles Saratt	0276	1694815-7
Marcos André da Cunha	0014	1738252-0		Ney Salles	0079	1498159-6
Marcos Antônio de Queiroz	0214	1741708-2		Nilton Giuliano Turetta	0238	1727629-4
Marcos Bueno Gomes	0217	1654312-9		Nilza Aparecida S. B. d. Lima	0237	1707154-6
	0234	1734282-2		Nivia Maria Rissato	0245	1739064-4
Marcos Caldas Martins Chagas	0158	0737295-0		Norman Prochet Neto	0261	1740817-2
	0173	1742731-5		Nychellen Cyria Abdala	0163	0639240-1
Marcos Cesar Crepaldi Borna	0180	0807184-5		Odilon Alexandre S. M. Pereira	0179	1742433-4
Marcos Leate	0133	1623770-8			0089	1743101-1
	0192	1559691-3		Odilon Mendes Júnior	0229	1725983-5
Marcos Rogério Hoberg	0203	1742470-7		Olivaldo Batista da Silva	0077	0916975-7
Marcos Vendramini	0130	1638021-3		Olivar Coneglian	0008	1730571-8
Marcos Wengerkiewicz	0015	1693505-2		Orlando Pedro Falkowski Júnior	0100	1740078-5
	0146	1730864-8		Oscar Estanislau Nasihgil	0118	1702027-4
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	0293	1662811-2/01		Osni da Silva	0258	1374145-8
Marcus Venício Cavassin	0110	1678966-9		Othavio Bruno Naico Rosa	0071	1542182-8/01
				Patrícia de Barros C. Casillo		

	0128	1706524-4	Ricardo Duarte Cavazzani	0127	1739615-1
Patrícia Francisco de Souza Zini	0115	1726967-5		0143	1738963-8
Patrícia Raquel Caires Jost	0124	1693746-3	Ricardo Garcia Catóia de Oliveira	0123	1680044-9
Patrícia Souza Chaves	0129	1741695-0	Ricardo Kiyoshi Sato	0176	1677486-2
Paula Cristina Gimenes Teodoro	0221	1742102-4	Ricardo Laffranchi	0184	1741600-1
Paula Renata Nobre Zanusso	0090	1724793-7		0205	1706933-3
Paulo Fernando Paz Alarcón	0187	1707358-4	Ricardo Lemos Gonçalves	0097	1660690-5
Paulo Henrique Petrocini	0174	1627319-1	Ricardo Lombardi Thuronyi	0195	1630255-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0257	0565921-2/01	Ricardo Paludo Calixto	0090	1724793-7
Paulo Roberto Pires	0213	1741485-4	Ricardo Ribeiro	0106	1724299-4
Paulo Sérgio Braga	0007	1681321-5	Ricardo Ruzza	0117	1089784-2
Paulo Sérgio Rosso	0026	1741333-5	Rita de Cássia Ribas Taques	0257	0565921-2/01
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	0256	1268045-4/02	Roberta Beatriz do Nascimento	0204	1694630-4
Pedro Augusto Vantropa	0046	1724036-7	Roberto Cavalcanti Batista	0048	1742125-7
Pedro Henrique Cordeiro Machado	0089	1743101-1	Roberto de Mello Severo	0238	1727629-4
Pedro Miguel Vieira Godinho	0054	1672340-1	Roberto Fischer Estivalet	0015	1693505-2
Pedro Paulo Pamplona	0258	1374145-8	Roberto Kazuo Rigoni Fujita	0244	1731833-7
Pêricles Landgraf A. d. Oliveira	0233	1721678-3	Roberto Laffranchi	0184	1741600-1
Priscila do Nascimento Sebastião	0202	1728095-2	Roberto Wypch Junior	0058	1743060-5
Priscila Julieta Badaro de Paula	0037	1740933-1	Roberto Wypych Junior	0058	1743060-5
	0060	1740933-1	Robson Krupeizaki	0010	1729925-9
Priscila J. B. d. P. e. Silva	0037	1740933-1	Robson Zanetti	0209	1556711-8/01
	0060	1740933-1	Rodolfo Fernandes de Souza Salema	0241	0665384-1
Priscila Santos Artigas	0035	1727529-9	Rodolfo Luiz Pereira	0288	1721892-3
Pryscilla Antunes da Mota Paes	0138	1726913-7	Rodrigo Alves Cordeiro	0159	1661074-5
Rafael Augusto Silva Domingues	0026	1741333-5	Rodrigo Araújo Gabardo	0083	1660313-3
Rafael Bucco Rossot	0092	1096985-0/01	Rodrigo da Silva Nunes	0041	1705178-8
Rafael Furtado Madi	0245	1739064-4	Rodrigo Fontana França	0200	1720006-3
Rafael Leite Ferreira Cabral	0058	1743060-5	Rodrigo Garcia S. Bevilaqua	0073	1527661-8
Rafael Marçal Araújo	0186	1590800-8	Rodrigo Marco Lopes de Sehl	0078	0987617-5
Rafael Marques Gandolfi	0031	1527557-9/01	Rodrigo Mombach Cremonese	0236	1743218-1
	0218	1707922-4	Rodrigo Nogueira Machado	0102	1710677-9
Rafael Martins Bordinhão	0248	1633232-6	Rodrigo Rockenbach	0052	1731184-9
Rafael Scabeni	0193	1659391-0	Rodrigo Shirai	0202	1728095-2
Rafael Sganzerla Durand	0175	1742100-0	Rodrigo Tagliari Helbling	0077	0916975-7
Rafael Soares Leite	0028	1679370-7	Roger Oliveira Lopes	0077	0916975-7
Rafael Sonchini Gonçalves	0178	1739024-0	Rogério Andreotti Errerias Lopes	0048	1742125-7
Rafaela Filgueira	0231	0691617-8	Rogério Aparecido Barbosa	0145	1727643-4
Rafaela Polydoro Küster	0116	0909923-2	Rogério Leandro da Silva	0039	1668260-9
Raphael Gianturco	0290	1737133-6	Rogério Marcos Taubé	0083	1660313-3
Raphael Santos Feliz	0036	1720980-4	Rogério Nogueira	0271	1742083-4
Raphael Tostes Salin e Souza	0080	1634153-4	Rogério Oscar Botelho	0075	0993465-8
Raquel Benitez Kruger Agner	0129	1741695-0	Rogério Resina Molez	0185	1739340-9
Regiani Araújo Ferreira	0064	1712024-6	Roni Peter Zangari	0007	1681321-5
Regina de Melo Silva	0219	0742365-0	Rosa Maria Libardi	0140	0950495-2
Reginaldo Munhoz Rodrigues	0260	1741984-2	Rosângela Cristina Barboza Sleder	0014	1738252-0
	0292	1677143-2	Rosângela Uriarte Riera Sureda	0132	1681384-2
Régis Alan Bauli	0197	0662678-6	Rose Mari Colognese Veras	0008	1730571-8
Régis Luis Jacques Bohrer	0140	0950495-2	Rosmari Libardi Fetter	0140	0950495-2
Reinaldo Mirico Aronis	0087	1673885-9	Rubens Pereira de Carvalho	0023	1699084-2
Renan Beraldo de Novaes	0206	1719789-0	Rubens Silveira Neto	0035	1727529-9
Renan Henrique G. d. Andrade	0214	1741708-2	Rui Mauro Santos	0215	1742203-6
Renan Thomé de Souza Vestina	0031	1527557-9/01	Sabrina Ferrari	0242	0778333-1
Renata Fernandes Silva	0039	1668260-9	Samir Alexandre do Prado Gebara	0128	1706524-4
Renata Moreira de Jesus Camargo	0194	1709111-9		0138	1726913-7
Renata Paccola Mesquita	0167	1431707-6	Samir Namur	0049	0744618-4
Renata Tsukada	0284	1702572-4		0078	0987617-5
Renato Andrade Kersten	0011	1733044-8	Sandra Regina Rodrigues	0030	1741302-0
Renato Molin Junior	0159	1661074-5		0098	1725746-2
Renato Paese	0101	1740027-8	Sandra Rita Menegatti de Lima	0177	1734648-0
Renê de Almeida Russi	0079	1498159-6	Sandro Marcelo Kozikoski	0209	1556711-8/01
Ricardo Alexandre da Silva	0254	1268045-4	Sandro Rafael Barioni de Matos	0160	1738500-1
	0255	1268045-4/01	Sandro Rogério da Silva Viana	0139	1694026-0
	0256	1268045-4/02	Santino Ruchinski	0043	1735001-1
Ricardo Costella	0208	1650578-1	Saulo Bonat de Mello	0111	1664687-4/01
Ricardo de Paula Feijó	0034	1680805-2	Sebastião Maria Martins Neto	0079	1498159-6

Sérgio José Gonçalves de Melo	0201	1715447-1
Sérgio Leandro Mainardes	0258	1374145-8
Sérgio Rossi Tajés Gomes	0104	1473144-9
Sérgio Schulze	0189	1676714-7
Shirley Aleixo Gomes	0129	1741695-0
Sílvia Antriane Capelletti Nogiri	0013	1733618-8
Sílvia Helena Neves de Sales	0245	1739064-4
Silvio André Brambila Rodrigues	0031	1527557-9/01
	0218	1707922-4
Silvio Luiz Januário	0081	1658156-7
Silvio Marcos de Aquino Antunes	0115	1726967-5
Simone Schuta	0142	1674416-8
Siomar José Zachesky	0274	1741001-8
Solange Cristina dos S. Molina	0188	1730476-8
Sônia Regina Martins de Oliveira	0055	1714348-9
Suelen de Oliveira Azinari	0051	1624217-0
Sueli Cristina Galleli	0191	1741857-0
Taker Matheus Felix Igarashi	0238	1727629-4
Tania Regina Demeterco	0122	1676035-1
Tatiana B. d. O. Siecichowicz	0247	0611356-6
Tatiana Pechmann Scherer	0226	0702876-6
Thais de Mello Lacroux	0096	1601637-4
Thalyta Emanuelle dos Santos	0152	0802116-7
	0243	0798780-6
Thiago Augusto Naico Rosa	0258	1374145-8
Thiago da Costa e Silva Lott	0088	1735427-5
Thiago de Lima Campos Melo	0192	1559691-3
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	0228	0717399-7
Thiago Gabriel Xalão	0064	1712024-6
Thiago Mereghe Pereira	0055	1714348-9
Thiago Simões Pessoa	0041	1705178-8
Tiago Aranha d Alvia	0235	1741047-4
Tiago Pinheiro	0274	1741001-8
Unimed d. C. S. C. d. S. Hospitalares	0104	1473144-9
Valdeci Eleutério	0285	1721768-2
Valmir de Cól	0095	1735076-8
Vanessa Cristina Veit Aguiar	0043	1735001-1
Vanessa de Lima Venturini	0137	1741578-4
Vanessa Pedrosa Alves	0125	1723529-3
Vanessa Tavares Lois	0027	0638953-9
Vantuir Amilson Guimarães	0201	1715447-1
Vazin e Penteados S. d. Advogados	0114	1709606-3
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0078	0987617-5
	0257	0565921-2/01
Vera Lúcia de Paula X. P. Veiga	0134	1651209-5
Verena Cristina Borba	0089	1743101-1
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	0254	1268045-4
	0255	1268045-4/01
	0256	1268045-4/02
Victor Alexandre Bomfim Marins	0254	1268045-4
	0255	1268045-4/01
	0256	1268045-4/02
Vilma Rosa Vêra Barreto	0105	1721248-5
Vilson Vieira	0069	1703898-7
Vinicius Antônio Ianoski Laskoski	0247	0611356-6
Vinicius Tristão Barbosa	0285	1721768-2
Vitoria Schimiti Voltarelli	0177	1734648-0
Wagner da Silva	0273	1716697-5
Walmor Junior da Silva	0198	0816548-8
Wandrey Leal Dos Santos Gouveia	0062	1713913-2
Wesley Macedo de Sousa	0158	0737295-0
William Mecca Martinelli	0103	1696230-2

Wilson André Neres	0291	1741467-6
Wilson José de Freitas	0180	0807184-5
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	0195	1630255-7
Wilton Ferrari Jacomini	0024	1655120-5/01
Wolney Cesar Rubin	0141	1665380-4
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0044	0498449-4
	0077	0916975-7
	0078	0987617-5
	0257	0565921-2/01
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	0259	1740375-9
	0275	1740375-9

1ª Câmara Cível

1º Processo 1728622-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000980519788160173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza. Apelado: Móveis e Decorações Gonçalves Ltda. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

2º Processo 1672813-9 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00022884520138160065 Ordinária. Apelante (1): Ibrac - Indústria Brasileira de Construções S/a. Advogado: Gilvano Colombo. Apelante (2): Município de Ibema. Advogado: geovanna henning debus portela. Apelante (3): José de Lima Schefemacher, Luiz Scheffmacher. Advogado: Anderson Pezzarini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

3º Processo 1737841-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00230277320158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: j. Mierzva & Cia Ltda. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

4º Processo 1621215-4/01 Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 16212154 Petição. Agravante: Aac Ar Condicionado Ltda. Advogado: Eugênio Sobradriel Ferreira. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira. Agravado (2): Delegado da Receita Estadual. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

5º Processo 1689342-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00088133120158160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: André Fustaino Costa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

6º Processo 1736110-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00095908920138160174 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Helder Gugelmin Cunha. Apelado: Bernardo Siedlowski. Advogado: Marcelo Dalton Dalmolin, Fausto Belem. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

7º Processo 1681321-5 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006739120148160127 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Cleoneide Batista Gaia Hoffmann. Advogado: Paulo Sérgio Braga. Apelado: Município de Mirador. Advogado: Roni Peter Zangari. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

2ª Câmara Cível

8º Processo 1730571-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00111531920168160173 Ordinária. Apelante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - Cisa Amerios - 12º Regional de Saúde. Advogado: Amalia Marina Marchioro, Rose Mari Colognese Veras. Apelado (1): Paulo Saquetto (maior de 60 anos). Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Rec. Adesivo: Paulo Saquetto. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelado (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde AMERIOS - CISA AMERIOS - 12º REGIONAL DE SAÚDE. Advogado: Amalia Marina Marchioro. Apelado (3): Município de Umuarama. Advogado: Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

9º Processo 1728392-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00047305720118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Abraham Virmond Haick. Apelado: Allan Quartiero (pj). Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Silvio Dias

10º Processo 1729925-9 Apelação Cível
Comarca: Iratí. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00045922920108160095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos

Servidores Públicos Municipais de Irati, Sonia Maria Dertach. Advogado: Bruna Fógia Vieira, Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Irati. Advogado: Robson Krupeizaki. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Silvio Dias

11º Processo 1733044-8 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00031095520158160105 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Renato Andrade Kersten. Apelado: Laticínios Silvestre Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Silvio Dias

12º Processo 1638413-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030516420158160004 Ordinária. Apelante: Maria Augusta Lovo Martins, Maria Célia Auzec. Advogado: Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

13º Processo 1733618-8 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguçu. Ação Originária: 00005388020148160159 Embargos a Execução. Apelante: Município de São Miguel do Iguçu/pr. Advogado: Sílvia Antriane Capelletti Nogiri, Cleto Pessini. Apelado: Luciene Mognon. Advogado: Luiz Jorge Grellmann. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

14º Processo 1738252-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00092431820088160017 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Fabiana Grasso Ferreira. Apelado: Drograria Traticol Ltda. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

15º Processo 1693505-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066023320078160004 Ordinária. Apelante: Instituto bs Colway Social. Advogado: Carlos Agostinho Tagliari, Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Fischer Estivalet. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Guimarães da Costa

16º Processo 1733480-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017070920148160190 Ordinária. Apelante: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Celso Aparecido do Nascimento. Advogado: Adeliene Estéfane de Souza Melo. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Cláudio de Andrade

3ª Câmara Cível

17º Processo 0437683-4 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000007 Anulatória. Apelante: Município de Santo Antonio da Paltina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Daimlerchrysler Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Distribuição por Sucessão em 20/10/2017. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

18º Processo 1726456-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00274311220118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Maria Isabel dos Santos - Pisos Industriais. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Eduardo Sarrão

19º Processo 1732805-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00047479320118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Abraham Virmond Haick, Franciele de Góes Lacerda. Apelado: Barros & Yokota Ltda. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Eduardo Sarrão

20º Processo 1741282-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00113337320168160031 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Claudia Manikowski Annes, Anderson Petrin, Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Liliane Kruetzmann Abdo, André Mendonça Vieira. Agravado: Renato de Auda Kaminski. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Eduardo Sarrão

21º Processo 0891682-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027743120108160034 Embargos a Execução. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering Leitum. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

22º Processo 1737315-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00202866520128160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr. Advogado: Abraham Virmond Haick, Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomesticos Ltda. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

23º Processo 1699084-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043543020068160069 Ordinária. Apelante: Helena Dos Santos Ortega.

Advogado: Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho. Apelado: Município de Cianorte. Advogado: Cirlene Alexandre Czeski. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros

24º Processo 1655120-5/01 Agravo Interno Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 16551205 Apelação Cível. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Wilton Ferrari Jacomini. Agravado: Gênese Loteadora e Colonizadora Ltda. Advogado: Marlos Luiz Bertoni. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros

25º Processo 1710588-7 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022310520128160116 Anulatória. Apelante: Maria de Abreu Costa. Advogado: Fagner Francisco Castilho, Marcelo Fonseca Gurniski. Apelado: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna, Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam. Interessado: Luiz Alberto Toigo Cardoso, Dayse Maria Todesco Cardoso, Amersson Teixeira de Carvalho, Joel de Fátima Fogaça, Marilise Hetzer. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros

26º Processo 1741333-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00258765020078160014 Executivo Fiscal. Agravante: Marco Alecio Pagnan, Spl Team Eletronica Ltda Me. Advogado: Luis Eduardo Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Paulo Sérgio Rosso. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros

27º Processo 0638953-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000689 Embargos a Execução. Apelante (1): Bradesco Leasing S/a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, Vanessa Tavares Lois, James José Marins de Souza. Apelante (2): Município de Apucarana. Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Luciane Leiria Taniguchi, Leticia Maria Cunha Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

4ª Câmara Cível

28º Processo 1679370-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000401419848160004 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Eugênio Zortea, Cleonice Oliveira Zortea, Fiorentino Turcato, Iraide Maria Turcato, Ivanilde de Lourdes Caldatto, Irocinodo Oldoni, Iraci Maria Oldoni, Odacir Juarez Dalpasquale, Veronice t. Dalpasquale. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Davi Deutscher Filho. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr, Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Gazzi Youssef Charrouf, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Rafael Soares Leite. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

29º Processo 1697942-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00111149420158160031 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Aribelco Curi Junior. Apelado: Carlos Galo. Advogado: Alair Valtrin. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

30º Processo 1741302-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002294420068160190 Execução Fiscal. Agravante: Oi Sa Em Recuperação Judicial. Advogado: Maria Olívia Ferreira Silveira, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Município de Maringá Pr. Advogado: José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto, Marcia Regina de Souza Rodrigues, Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

31º Processo 1527557-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 15275579 Agravo de Instrumento. Embargante: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Embargado (1): Defensoria Pública do Estado do Paraná. Def.Público: Renan Thomé de Souza Vestina. Embargado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

32º Processo 1727696-5 Apelação Cível

Comarca: Ortigueira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013890220158160122 Ordinária. Apelante: Deolindo Pereira da Costa, Giomar Fernandes Delgado da Costa. Advogado: Luiz Carlos Silveira. Apelado: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

33º Processo 1731380-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00073287620168160170 Ordinária. Apelante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Gabriela Vitiello Wink. Apelado: Município de Toledo/pr. Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

34º Processo 1680805-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016773720178160038 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (1): Alexandre Jankovski Botto de Barros, Claudemir José de Andrade, João Valdir Falat. Advogado: Doshin Watanabe, Ricardo de Paula Feijó. Agravado (2): Francisco Luis dos Santos, Pedro Fernandes Cavichiolo, Júlio César Ribas Neiva, Fabiana Maria Fontes, Thaciane Andréia Ulbrich, Cristiane Alessandra Micaloski, Eronita da Aparecida Rosa Ferreira Soares, Sempre Saúde Consultório Médico Ltda me, Carolina Perpetua Gomes Araujo, Giselle Maldonado, Marcelo Sech, Célia Toshie Yamamoto, Andresa Inês Foggiatto, Jéssica Schier Zaions, Patrick Vieira Varaschin. Advogado: Cleo Rodrigo Fontes. Interessado: Município de Fazenda Rio Grande. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des^a Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz

5ª Câmara Cível

35º Processo 1727529-9 Apelação Cível

Comarca: São João. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008151520088160060 Ação Civil Pública. Apelante (1): Município de Virmond. Advogado: Camila Fossa Balbinot, Alessandro Panasolo. Apelante (2): Tractebel Energia s. a.. Advogado: Édís Milaré, Priscila Santos Artigas, Rubens Silveira Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

36º Processo 1720980-4 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000975220158160116 Ordinária. Apelante: Município de Matinhos/pr. Advogado: Cristiane Ferreira da Maia Cruz. Apelado: Rosiane Denise Basilio, Marcia Terezinha Dos Santos, Marcia Espindola, Helen F. Teske Balestrin. Advogado: Raphael Santos Feliz. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

37º Processo 1740933-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001554220178160145 Inquérito Policial. Impetrante: Priscila Julieta Badaro de Paula (advogado), Jose do Carmo Badaro (advogado). Paciente: Cristiane Lins de Andrade Matos. Advogado: Priscila Julieta Badaro de Paula e Silva, José do Carmo Badaró. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima, Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

38º Processo 1725957-5 Apelação Cível

Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004299320048160134 Ordinária. Apelante: João Edilson Gomes. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Mari Kakawa. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Nilson Mizuta

39º Processo 1668260-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00463811820148160014 Ordinária. Apelante (1): Município de Londrina/pr. Advogado: Renata Fernandes Silva. Apelante (2): Drausio Guzzo. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

40º Processo 1678833-5 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000410520128160105 Indenização. Apelante (1): Município de Loanda/pr. Advogado: Éber Pecini Mei. Apelante (2): Ernesto Cesar Gaion (maior de 60 anos). Advogado: José Eduardo Dias Ribeiro da Rocha Frota. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

41º Processo 1705178-8 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042109120158160117 Embargos a Execução. Apelante: Ademir Paranduc. Advogado: Rodrigo da Silva Nunes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thiago Simões Pessoa. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

42º Processo 1727540-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00089212920178160034 Mandado de Segurança. Agravante: Carmen Lys Gonçalves Rios. Advogado: Amanda Biss Cordeiro. Agravado: Município de Piraquara. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

43º Processo 1735001-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037039720178160170 Mandado de Segurança. Apelante: Paludo Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Beatriz Palinski Gerhardt. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Vanessa Cristina Veit Aguiar. Aut.Coatora: Fiscal de Obras e Posturas do Município de Toledo, Diretor de Departamento de Receita do Município de Toledo. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha

6ª Câmara Cível

44º Processo 0498449-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200600029814 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cociov. Apelante (2): Glorinha Macedo Motta (maior de 60 anos). Advogado: Ana Cláudia

Finger. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Revisor: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce

45º Processo 1723628-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00432836420148160001 Cobrança. Apelante (1): Aclub Previdência. Advogado: Mauro Luciano Hauschild. Apelante (2): Orlando Agulham Junior. Advogado: Marcelo Osternack Amaral. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

46º Processo 1724036-7 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004393920098160110 Ordinária. Apelante: Comércio de Bebidas Mangueirinha Ltda. Advogado: Aurimar José Turra, Elísio Apolinário Rigonato Chaves. Apelado: Cervejarias Kauser Brasil S.a, Paraná Refrigerantes S/a, Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/a. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Pedro Augusto Vantropa, José Carlos Vieira. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

47º Processo 1731772-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00202286020098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural - Codal S/a. Advogado: Evio Marcos Cilião, Fernanda Carolina Curi. Apelado: Armando Vieira, Diva de Almeida, Espólio Juarez de Araujo Barbosa, Maria Spada, Narbal Dieter. Advogado: Fernando Aloysio Maciel Welter. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

48º Processo 1742125-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00107503320168160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Maria Helena Andreotti Erreiras. Advogado: Elisângela Borges da Silva, Rogério Andreotti Erreiras Lopes. Agravado: Pspj Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Roberto Cavalcanti Batista, Addressa Calvo de Carvalho de Mendonça. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola

49º Processo 0744618-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00004936620088160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte, Marco Antônio Lima Berberi, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante (2): Coordenadora de Manutenção de Benefícios da Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Mauro Ribeiro Borges, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Lady Bittencourt Grollmann. Advogado: Samir Namur, Maria Helena Namur. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des^a Lilian Romero

50º Processo 0980179-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00053972720118160004 Embargos a Execução. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Antonio Joaquim Pinto Machado, Ademar Hamada, Augusto C. Castellano, Antonio Rezende Corrêa, José Antonio Martins, João Roberto Basile, Rubens Suplicy Ferreira do Amaral, Maria Wolhke Meyer, Abelegy Alves, Bernhard M. Staudacher, Dinalte João Voluz, Eugênio Bohatch, Francisco Victal Ferreira, Hiroshi Hara, Irineu de Araújo Filho, Lara Maria Diogo, José Rodrigues Sanchez, Joaquim Gonçalves Rolo, Leopoldo Fernando Gartenberg, Luimar Perly, Nestor Luis Brenner, Narcizo Marques da Silva, Roberto Luiz Canhete, Solon Rodrigues, Sylvio Antonio R. Degasperi, Cláudio Mário Empinotti, José Ceron, Maria de Lourdes B. Machado, Onilza Borges Martins, Rita Maria Basile, Ruth Leinig do Amaral. Advogado: Alessandro Ravazzani. Distribuição por Sucessão em 10/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des^a Lilian Romero

51º Processo 1624217-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014392720118160103 Ordinária. Apelante (1): Fort Credit Fomento Comercial Ltda. Advogado: Suelen de Oliveira Azinari. Apelante (2): Torlim Alimentos S/a. Advogado: Cynthia Elena de Campos Barbatto. Apelado: Dagránja Agroindustrial Ltda. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

52º Processo 1731184-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00416188120128160001 Ordinária. Apelante: Camila Francine Schulz. Advogado: Andrezza Maria Beltoni Caetano. Apelado: Rosemary Vedanalves. Advogado: Rodrigo Rockenbach. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

53º Processo 1743263-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00033245520158160194 Ordinária. Agravante (1): Espólio de Julieta Ribeiro Trinco. Advogado: Fernanda Silveira dos Santos, Emanuele Silveira dos Santos Boscardin. Agravante (2): José Leme Dos Santos, Ida

Eliana Trinco Samways, Reinaldo Trinco Filho, Regina Aparecida Trinco Dos Santos, Maria de Lourdes Trinco Mendes (maior de 60 anos), Valmir Prodócimo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Fernanda Silveira dos Santos. Agravado (1): Petroleo Brasileiro S A Petrobras. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Agravado (2): Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros. Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

54º Processo 1672340-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 00041944320158160019 Ordinária. Apelante (1): Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Ponta Grossa I - Spe Ltda e Rodobens Negócios Imobiliários S/a. Advogado: José Walter Ferreira Junior. Apelante (2): Wylilian Alves dos Santos. Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Ernani Gonçalves Machado. Apelado (1): Wylilian Alves dos Santos. Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Ernani Gonçalves Machado. Apelado (2): Rodobens Negócios Imobiliários S/a e Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Ponta Grossa I - Spe Ltda.. Advogado: José Walter Ferreira Junior. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscilto Giovanni Ce

55º Processo 1714348-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00177677620138160001 Ordinária. Apelante: Alice Pires de Oliveira Longo, Almir Amaral, Antônio Aparecido Garcia Sanches, Maria Amélia Telles. Advogado: Thiago Merege Pereira, Sônia Regina Martins de Oliveira, Ana Carolina Silvestre Toniolo. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Joaquim Miró. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

56º Processo 1583419-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00744772420108160001 Indenização. Apelante: Bar e Merceria Sanviti Ltda, Geraldo Vieira dos Santos, Aliete Caron dos Santos. Advogado: Diogo Antônio Maciel Bello. Apelado: Tabajara de Melo Sá, Jacanã de Melo Sá Rodrigues Machado, Yandara Sá Gomes, Yara Sá de Figueiredo, Jaciny Melo Sá Negro, Irapuan de Melo Sá. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

1ª Câmara Criminal

57º Processo 1742338-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00242830820158160013 Ação Penal. Impetrante: Ezequiel Cesar dos Santos (em seu favor - réu preso). Redistribuição Automática em 18/10/2017. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira, Des. Telmo Cherem

58º Processo 1743060-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00024608120178160150 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rafael Leite Ferreira Cabral (advogado), Roberto Wypch Junior (advogado), Guilherme Broto Follador (advogado). Paciente: Ivan Cezar Rossoni (Réu Preso). Advogado: Rafael Leite Ferreira Cabral, Roberto Wypch Junior, Guilherme Broto Follador. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

59º Processo 1697435-1 Apelação Crime

Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018367120138160150 Ação Penal. Apelante: Gissele Anderson. Def.Dativo: Cleiton Edir Gundes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

60º Processo 1740933-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001554220178160145 Inquérito Policial. Impetrante: Priscila Julieta Badaro de Paula (advogado), Jose do Carmo Badaro (advogado). Paciente: Cristiane Lins de Andrade Matos. Advogado: Priscila Julieta Badaró de Paula e Silva, José do Carmo Badaró. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima, Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

61º Processo 1742338-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00242830820158160013 Ação Penal. Impetrante: Ezequiel Cesar dos Santos (em seu favor - réu preso). Redistribuição Automática em 18/10/2017. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira, Des. Telmo Cherem

62º Processo 1713913-2 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00047549220158160048 Ação Penal. Apelante: Victor Hugo da Silva Oliveira. Advogado: Emerson Lucas Costa Martins, Wandrey Leal Dos Santos Gouveia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

63º Processo 1713555-0 Recurso de Agravado

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00032727720108160083 Execução de Pena. Recorrente: Jandir Alves. Advogado: Gilberto Caetano da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

64º Processo 1712024-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00149516020158160031 Ação Penal. Recorrente (1): Adair Antonio Xavier de

Almeida (Réu Preso), João Xavier de Almeida (Réu Preso). Advogado: Regiani Araujo Ferreira. Recorrente (2): Celso Soares (Réu Preso). Def.Dativo: Andréia Farias. Recorrente (3): Sidnei Almeida de Moraes. Advogado: Thiago Gabriel Xalão. Recorrente (4): Edson de Campos (Réu Preso). Advogado: Ayrton Santos Lima Filho, Alison Rodrigo Tartare, Jhonatan João Rudek. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Macedo Pacheco

2ª Câmara Criminal

65º Processo 1718569-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00059390320168160026 Ação Penal. Apelante: Adilton Luiz da Silva Alves Filho, Rodrigo Antoninho Turmina. Advogado: Graziela Limeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

66º Processo 1740743-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00047333520178160117 Execução de Pena. Impetrante: Hélio Aparecido de Lima (advogado). Paciente: Luiz Yoshio Sazuke. Advogado: Hélio Aparecido de Lima. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

67º Processo 1723375-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005787720168160196 Ação Penal. Apelante (1): Jonathan Ferreira (Réu Preso). Advogado: Artur Gabriel Ferreira. Apelante (2): Rodrigo Leonel da Conceição. Advogado: Darcieli Bachmann Duro Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

68º Processo 1728694-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014566920148160067 Execução de Pena. Impetrante: Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho (Defensor Público). Paciente: Josielso dos Anjos de Melo. Def.Público: Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

69º Processo 1703898-7 Apelação Crime

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000026720048160079 Ação Penal. Apelante (1): José Marcos Savaris. Advogado: Vilson Vieira. Apelante (2): Delomar Soares Godoi. Advogado: Jeovane Corrêa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

70º Processo 1725283-0 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00093778120148160131 Ação Penal. Apelante: Luciano Belani. Def.Dativo: Anelícia Verônica Bombana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Órgão Especial

71º Processo 1542182-8/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 15421828 Apelação Cível. Suscitante: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Interessado: Alternativa Indústria Metalúrgica Ltda. Epp. Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Telmo Cherem

72º Processo 1584377-7/03 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 15843777 Apelação Cível. Suscitante: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Camara Municipal de Matinhos. Advogado: José Carlos Branco Júnior, Amanda Paulin Ihlenfeld. Interessado: Nair da Silva Zimolung, Francisco Luiz Olmo, Alexandre Giordani Silva Pinto, Salvador da Rocha Nunes, Edson Rebelo Soares, Antonio José do Nascimento, Rosalia Maria da Conceição, Simone do Rocio Padilha da Cruz, Wilson da Silva Bueno. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Regina Afonso Portes

73º Processo 1527661-8 Denúncia Crime (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300016428 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Plauto Miró Guimarães Filho. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

74º Processo 1742608-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: Administrativo. Impetrante: Odilon Carvalho Junior. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior. Impetrado: Corregedor do C. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Juliane Dziubate Krefta. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira). Relator Convocado: Des. Hamilton Mussi Correa

75º Processo 0993465-8 Denúncia Crime (OE)

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 201100016035 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Haroldo Nogiri. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Joel Geraldo Coimbra Filho, Flavia Carneiro Pereira, Rogério Oscar Botelho. Redistribuição por Prevenção em

18/10/2017. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. D'artagnan Serpa Sá). Relator Convocado: Des. Jorge de Oliveira Vargas

7ª Câmara Cível

76º Processo 0751009-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038217620098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Takeshi Tagomori. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa

77º Processo 0916975-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00014336520078160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Nanci Tissot do Amaral (maior de 60 anos). Advogado: Olivar Coneglian, Rodrigo Tagliari Helbling, Celso Araújo Guimarães. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa

78º Processo 0987617-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025086020118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Helena Namur. Advogado: Samir Namur. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado (2): Paranáprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Interessado: Coordenadora de Manutenção de Benefícios da Paranáprevidência. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

79º Processo 1498159-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00051100320158160173 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Antônio Pereira. Advogado: Halanjhoni Junio Rezende, Renê de Almeida Russi, Nilton Giuliano Turetta. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

80º Processo 1634153-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00176432520128160035 Embargos de Terceiro. Apelante: Ari Waldir Rodrigues, Claudia Cristina Soares Rodrigues. Advogado: Emerson Dias Levandoski. Apelado: Elisabeth Dalila Bertassoli, MARCOS ANTONIO BERTASSOLI, Gilmar Cesar Bonzatto. Advogado: Danniel Heig Boros Cordeiro, Raphael Tostes Salin e Souza. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

81º Processo 1658156-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028543620158160190 Ordinária. Apelante (1): Claudio Rodrigues da Rosa, Clarice Miguel Martins Hernandez (maior de 60 anos), Cicero José da Silva (maior de 60 anos), Cezario Domingos Prina (maior de 60 anos), Carmen Lucia de Almeida Lara, Claudenire Gomes Malavazi (maior de 60 anos), Cecília da Silva (maior de 60 anos), Celio Vieira da Fonseca (maior de 60 anos), Celia de Almeida Oliveira (maior de 60 anos), Cleide Souza Theodoro (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Luiz Januário. Apelante (2): Município de Maringá. Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento. Apelado (1): Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Apelado (2): Município de Maringá. Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento. Apelado (3): Claudio Rodrigues da Rosa, Clarice Miguel Martins Hernandez (maior de 60 anos), Cicero José da Silva (maior de 60 anos), Cezario Domingos Prina (maior de 60 anos), Carmen Lucia de Almeida Lara, Claudenire Gomes Malavazi (maior de 60 anos), Cecília da Silva (maior de 60 anos), Celio Vieira da Fonseca (maior de 60 anos), Celia de Almeida Oliveira (maior de 60 anos), Cleide Souza Theodoro (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Luiz Januário. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

82º Processo 0739931-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00051915620108160001 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Osvaldo Luiz Noll (Representado(a)), Jorge José da Silva. Advogado: José Ari Matos. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa

83º Processo 1660313-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00017243020148160001 Execução. Agravante: Empresa Internacional de Engenharia. Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos, João Casillo, Ângela Estorillo Silva Franco. Agravado: Gustavo de Brito Ribas. Advogado: Rodrigo Araújo Gabardo, João Bosco Lee, Rogerio Marcos Taubé. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa

84º Processo 1707829-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00111025920158160038 Ordinária. Apelante: Simone Mariano de Oliveira. Advogado: Jeisemara Christina Corrêa. Apelado: mm Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Felipe de Poli de Siqueira, Francieli Micheletto. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa

85º Processo 1733069-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00040326620168160131 Ordinária. Apelante: Marili Maria Pagno Folle - Eireli - me. Advogado: Gabriel Zottis. Apelado: Neiva Valmorbidia (maior de 60 anos). Advogado: Caroline Regina Gurski. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa

86º Processo 0747338-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00536031820108160001 Cautelar. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Emerson Luiz Brageto. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

87º Processo 1673885-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 00014994220168160194 Ação Civil. Apelante: Banco Itaú Veículos S.a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Wandira Pereira Marques. Advogado: Bruna Rafaela Moura da Fonseca. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

88º Processo 1735427-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00295927020168160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Fernanda Pereira Santos. Advogado: Neuci Aparecida Allio. Apelante (2): Mrv Engenharia e Participações S.a.. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

89º Processo 1743101-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00018405620028160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rosemari Malucelli Thá, Mariana Mello Malucelli. Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, Helen Zanellato Motta Ribeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Pedro Henrique Cordeiro Machado. Agravado: Laminados Vale do Araguaia Ltda. Advogado: Odilon Mendes Júnior, Verena Cristina Borba. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

90º Processo 1724793-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00125367820078160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Omnicons Consultoria Em Sistemas de Informação Ltda. Advogado: Paula Renata Nobre Zanusso. Agravado: Marco Antônio Schlichting. Advogado: Ricardo Paludo Calixto, Evelyn Mariano Endo, Juliana de Oliveira Melo Romano. Interessado: Malisoft Consultoria e Informatica Ltda. Advogado: Aureo Zampronio Filho. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

91º Processo 1731988-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00107407120158160001 Ordinária. Apelante: Ds2 Fitness Academia de Ginástica Ltda. Advogado: Marcelo Ribeiro Paste, Leonardo Machado Targino de Azevedo, Eli Jacqueline Mendes Lambides. Apelado: Associação Atlético Banco do Brasil - Aabb Curitiba/pr. Advogado: Cristiane Schmitt, José Carlos Pereira Moreira. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa

8ª Câmara Cível

92º Processo 1096985-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 10969850 Apelação Cível. Apelante: Volpe e Oliveira Ltda. Advogado: Rafael Bucco Rossot. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Volpe e Oliveira Ltda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/10/2017. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

93º Processo 1696656-6 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043415520158160153 Ordinária. Apelante: Osvaldo Gimenez Bassalobre. Advogado: Jamil Josepette Júnior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Empresa Princesa do Norte S/a. Advogado: Moacyr Corrêa Neto. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

94º Processo 1722001-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024445020168160090 Exibição. Apelante: Genival Neves da Silva. Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura. Apelado: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a. Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Eduardo Montenegro Dotta. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

95º Processo 1735076-8 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016630720158160076 Indenização. Apelante: Luiza Rodermel Pereti. Advogado: Anderson Manique Barreto, Valmir de Cól. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a. - Banrisul. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

96º Processo 1601637-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00652855220158160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Mitakunã - Agropecuária e Participações Ltda. Advogado: Felipe Caue Chagas do Vale. Apelado: Gvt - Global Village Telecom S/a. Advogado: Helder Kanamaru, Thais

de Mello Lacroux. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani
97º Processo 1660690-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00028035920158160017 Ordinária. Apelante: José Marcos Rodrigues. Advogado: Edalvo Garcia Júnior, Edalvo Garcia. Apelado: Concessionária Sul Import Veículos e Serviços Ltda. Advogado: Ricardo Lemos Gonçalves, João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani
98º Processo 1725746-2 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00048931620148160101 Ordinária. Apelante: Espolio de Jair Galli (Representado(a)), Marli Bosquesi Galli. Advogado: Henrique Blaskiewicz. Apelado (1): Renova Companhia Segurizadora de Créditos e Financiamentos e Outros. Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti. Apelado (2): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado (3): Oi Movel S/a, Oi S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani
99º Processo 1731161-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00347743720168160014 Indenização. Apelante (1): Editora e Distribuidora Educacional S/a, Incorporadora da União Norte do Paraná de Ensino Ltda, e Atual Mantenedora da Unopar - Universidade Norte do Paraná. Advogado: Flavia Almeida Moura de Latella. Apelante (2): Rodrigo de Souza Coelho. Advogado: Lucas Eduardo Monteiro Olivetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani
100º Processo 1740078-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018397220158160112 Indenização. Agravante: Egon Finkler. Advogado: Miron Biazus Leal, Margarete Inês Biazus Leal, Diego Machalewski. Agravado: Trans Backes Ltda.. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Arion Augusto Nardello Nasihgil, Antonio Ferreira França. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani
101º Processo 1740027-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017413619968160021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Nilse Severina Dal Sochio Gandini. Advogado: Renato Paese. Agravado: Geraldo Nodario da Silva. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos. Interessado: Transportadora Piloto Ltda. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter
102º Processo 1710677-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00171120720138160001 Reparação de Danos. Apelante: Rápido Transpaulo Ltda. Advogado: Rodrigo Nogueira Machado. Apelado: Belmetal Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Adriana Almeida Rodrigues. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão
9ª Câmara Cível
103º Processo 1696230-2 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039346520168160104 Recurso Ordinário. Apelante: Rita Venhga Caetano (maior de 60 anos). Advogado: William Mecca Martinelli. Apelado: Banco Cetelem S.a.. Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
104º Processo 1473144-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00015016820008160001 Indenização. Apelante: Marlene Soares Ryska, Osmar de Jesus Ryska. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelado (1): Real Previdência Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado (2): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares, Cristian Emilio Stocker. Apelado (3): Angel José Antônio Maté, Rosane do Rocio Charello, Andrea Maria Scaramella Beppler Santos, Aparecido Laercio Marroni. Advogado: Sérgio Rossi Tajes Gomes, Mara Regina Albini Mate. Apelado (4): Cpo Day Hospital Ltda. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Apelado (5): Irb - Brasil Resseguros S/a. Advogado: Doris Maria Battistella, João Antonio Baptistella. Distribuição por Sucessão em 20/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
105º Processo 1721248-5 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009361820098160154 Reparação de Danos. Apelante (1): Airton Chesini. Advogado: Flávio Green Koff. Apelante (2): Janete da Costa Alves, Jeferson Gustavo da Silva, Juliane Daniele da Silva, Fabrício Gean da Silva. Advogado: Vilma Rosa Vêra Barreto. Apelante (3): Hdi Seguros S/a. Advogado: Luiz Assi. Apelado(s): o(s)

mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Coimbra de Moura
106º Processo 1724299-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00008275620118160017 Ordinária. Apelante: Hospital e Maternidade Maringá S/a. Advogado: Ricardo Ribeiro. Apelado: Cliniprev Saúde Ltda.. Advogado: Fernando Ribas. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
107º Processo 1017796-3/03 Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1017796300 Agravo de Instrumento. Embargante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Embargado: Maria Lorency Machado, Célia Rissas Vesque, Antônio Salvador Morgado, Nôemi Oliveira Lemes, Osmar Alves dos Santos, Rui Labhardt, Silvio Gonçalves de Ramos, José Claudiano, Maria Luiza Kaminski, Delminda Ferreira Soares, Jair Guidette dos Santos, Iolanda Cordeiro da Roza, Eduardo Rodrigues da Silva, Elza Constantino Machado, Alceu Gonçalves Ribeiro, Florinda do Carmo Brantes, José Paulo de Oliveira, Iotádio Batista de Macedo, Maria Barbosa da Silva, Márcio Paulino Lourenço, Paula Winket, Angelo Alves dos Santos, Manoel Benedito Rodrigues, Aginaldo Albuquerque, José Maria Lourenço, Sebastião Rodrigues Batista, Jonas Guidette dos Santos, Jair de Lima, Terezinha Aparecida Moraes Lisboa, Adrelina de Oliveira, Terezinha Edite Farias, João Romero, Oliva Pereira dos Santos, Olinda Gomes Paulino, Milton Novaes de Lima, Antônio João Gonçalves, Antônio Bento Leal, Odália Pinheiro da Silva, Terezinha Amâncio de Arruda. Advogado: Jean César Xavier, Fabíola Camisão Scóz, Emami José de Castro Gamborgi, Luiz Armando Camisão. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
108º Processo 1017796-3/04 Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1017796300 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Economica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, João Correa Sobania. Embargado (1): Maria Lorency Machado, Célia Rissas Vesque, Antônio Salvador Morgado, Nôemi Oliveira Lemes, Osmar Alves dos Santos, Rui Labhardt, Silvio Gonçalves de Ramos, José Claudiano, Maria Luiza Kaminski, Delminda Ferreira Soares, Jair Guidette dos Santos, Iolanda Cordeiro da Roza, Eduardo Rodrigues da Silva, Elza Constantino Machado, Alceu Gonçalves Ribeiro, Florinda do Carmo Brantes, José Paulo de Oliveira, Iotádio Batista de Macedo, Maria Barbosa da Silva, Márcio Paulino Lourenço, Paula Winket, Angelo Alves dos Santos, Manoel Benedito Rodrigues, Aginaldo Albuquerque, José Maria Lourenço, Sebastião Rodrigues Batista, Jonas Guidette dos Santos, Jair de Lima, Terezinha Aparecida Moraes Lisboa, Adrelina de Oliveira, Terezinha Edite Farias, João Romero, Oliva Pereira dos Santos, Olinda Gomes Paulino, Milton Novaes de Lima, Antônio João Gonçalves, Antônio Bento Leal, Odália Pinheiro da Silva, Terezinha Amâncio de Arruda. Advogado: Jean César Xavier, Fabíola Camisão Scóz, Emami José de Castro Gamborgi, Luiz Armando Camisão. Embargado (2): Bradesco Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Jean Carlo Siqueira Kasprzak, Juliana Wagner. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
109º Processo 1735881-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00225731320168160014 Ordinária. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Aulo Augusto Prato. Apelado: Midas-aço Gestão Ambiental Ltda. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Seção Cível Ordinária
110º Processo 1678966-9 Reclamação
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00068166420168160018 Recurso Inominado. Reclamante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Marcus Venício Cavassin, Fernanda Bender Collodel. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Gliceria Tais Retrovado Lopes. Advogado: Fernando Vicentin. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
111º Processo 1664687-4/01 Incidente de Assunção de Competência
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 16646874 Ação Rescisória. Suscitante: Seção Cível do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Joao Pedro Doerl. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Advogado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Distribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
112º Processo 1688374-4 Reclamação
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00124963020168160018 Recurso Inominado. Reclamante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Fernanda Bender Collodel, Marcus Venício Cavassin. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mariana Silva Domingues. Advogado: Juliano Garbuggio. Distribuição por Sucessão em 17/10/2017. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha, Des. Ramon de Medeiros Nogueira
113º Processo 1688374-4 Reclamação
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00124963020168160018 Recurso Inominado. Reclamante: Companhia

de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Fernanda Bender Collodel, Marcus Venício Cavassin. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mariana Silva Domingues. Advogado: Juliano Garbuggio. Distribuição por Sucessão em 17/10/2017. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Leonel Cunha, Des. Ramon de Medeiros Nogueira

10ª Câmara Cível

114º Processo 1709606-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00244697720098160001 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luciano Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Vazin e Penteado Sociedade de Advogados. Apelado: Antônio José Moreira Mattos. Advogado: João Theodoro da Silva Júnior. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

115º Processo 1726967-5 Apelação Cível

Comarca: Cantagalo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002382220178160060 Ordinária. Apelante: Valderes Rodrigues. Advogado: Silvio Marcos de Aquino Antunes. Apelado: Rodovia das Cataratas S.a.. Advogado: Patrícia Francisco de Souza Zini. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

116º Processo 0909923-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00320374220088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Ellen Karina Borges Santos. Rec. Adesivo: Natanael Gonçalves de Oliveira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Ellen Karina Borges Santos. Apelado (2): Natanael Gonçalves de Oliveira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Distribuição por Sucessão em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

117º Processo 1089784-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00266456120128160021 Cobrança. Apelante: Julio de Bona (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Ruzza, Jhonnath William Simon. Apelado (1): bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado (2): Cardif do Brasil Vida e Previdência Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Distribuição por Sucessão em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Luiz Lopes

118º Processo 1702027-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00422446620138160001 Cobrança. Apelante: Antônio Boruch. Advogado: Eric Willyan Estalk. Apelado: Condomínio Residencial Acafulco. Advogado: Osni da Silva. Interessado: Mpx Administradora de Condomínios Ltda. Advogado: Márcia Regina de Souza. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

119º Processo 1721206-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00178337520178160014 Ordinária. Apelante: Odaír José da Silva. Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura. Apelado: Arthur Lundgren Tecidos S/a Casas Pernambucanas. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ângela Khury

120º Processo 1204355-1/01 Agravo

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 12043551 Apelação Cível. Apelante: Antonia de Brito, Dinair Ferreira Gonçalves Arruda Otero, Diogo Martins (maior de 60 anos), Idalia dos Santos Gomes (maior de 60 anos), Jose Profiro, Osvaldo Graciano dos Santos, Simone Gimenez Neris, Zuleide Mendes dos Santos Nunes. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Antonia de Brito, Dinair Ferreira Gonçalves Arruda Otero, Diogo Martins (maior de 60 anos), Idalia dos Santos Gomes (maior de 60 anos), Jose Profiro, Osvaldo Graciano dos Santos, Simone Gimenez Neris, Zuleide Mendes dos Santos Nunes. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

11ª Câmara Cível

121º Processo 1609659-2 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008257820118160149 Cobrança. Apelante: Valmir dos Santos. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Comércio de Combustíveis Bertoglio Ltda - me. Advogado: Josiane Cristina Biancato, Moacir Antônio Perão, Douglas Antonio Ribeiro, Lucas Maciel Sgarbi. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

122º Processo 1676035-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00221451720098160001 Ordinária. Apelante: Gilberto Ulrich, Maria Dilma Romaniw. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Guilherme Luiz Gomes Junior. Apelado: Baltazar Ulrich, Janine Ulrich, Vanessa Ulrich Spinelli, Espolio de Wanda Zinger Ulrich (Representado(a)). Advogado: Tania Regina Demeterco. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

123º Processo 1680044-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034250220168160148 Embargos a Execução. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Casa Grande Ltda, Imobiliária Linham

Ltda, Incorporadora Casa Grande Ltda.. Advogado: Gabriela Camillo. Agravado: Bruno Leonardo Santos Machado. Advogado: Diogo Faria Bueno, Ricardo Garcia Catóia de Oliveira. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

124º Processo 1693746-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00046616120148160179 Dúvida. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost. Apelado: Vara de Registros Públicos. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

125º Processo 1723529-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00045095320158160025 Cobrança. Apelante: A.s. Monte Montagens e Manutenção Industrial Ltda, Asmm Montagens e Locações Industriais Ltda. Advogado: Manoela da Rocha, Marcel Renato dos Santos. Apelado (1): Emontcontrau Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda - Me. Advogado: Vanessa Pedroso Alves. Apelado (2): Duratex S/a. Advogado: Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

126º Processo 1735520-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00279865520178160019 Indenização. Agravante: Joel de Oliveira. Advogado: Adrieli Farago Hilgemberg, Aline Marques de Andrade. Agravado: Portal do Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Dalla Vecchia

127º Processo 1739615-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039815720168160098 Execução. Agravante: Levy Manoel Batista Representado Por Paulo Henrique Aimone, Paulo Henrique Aimone. Advogado: Ricardo Duarte Cavazzani. Agravado: José Aparecido Camilo e Luciene Joaquim da Silva Camilo, Luciane Joaquim da Silva Camilo. Advogado: Angélica Furtado Masson. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

128º Processo 1706524-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00022681320178160001 Declaratória. Agravante: Maria Esperança da Silva Gonçalves, Olegário Gonçalves de Araújo. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Agravado: Natca2006 Participações S/a. Advogado: Casillo Advogados - Sociedade de Advogados, Patricia de Barros Correia Casillo. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

129º Processo 1741695-0 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006634720168160169 Declaratória. Apelante: Jorge de Souza. Advogado: Raquel Benitez Kruger Agner, Shirley Aleixo Gomes. Apelado: Franciele Aparecida Gomes me, Omni S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Souza Chaves, Flaida Beatriz Nunes de Carvalho. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

130º Processo 1638021-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00264252120158160001 Ordinária. Apelante: Eleuri Araujo Ribeiro. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcelo Szadkoski, André Maciel Wandscheer. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

131º Processo 1650343-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00077937220128160058 Declaratória. Apelante: Pro Solus do Brasil Ltda - Epp. Advogado: Elvys Pascoal Barankievicz. Apelado: Juliano Moretto. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

132º Processo 1681384-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00174832120158160188 Liquidação. Apelante: M. Z. . Advogado: Rosangela Uriarte Riera Sureda. Apelado: H. C. M. L. . Advogado: Natália Bitencourt Gasparin, Angela Sassiotti Carneiro, Ivan Xavier Vianna Filho. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça

133º Processo 1623770-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Ação Originária: 00447902620118160014 Ação de Despejo. Apelante: Adriana Carneiro Ribeiro. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Jeanne Simão Rieke. Apelado (1): Gustavo Arantes Bozola, Rubens Bozola, Valéria Berni Bozola, Vera Lúcia Arantes Bozola. Advogado: André Luiz Gardiano. Apelado (2): Hugo Tadeu Fugita. Advogado: Karina Juliana Araujo. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

134º Processo 1651209-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033759820088160004 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Vera Lúcia de Paula Xavier Pereira Veiga, Michele Suckow Loss. Apelado: Mesoclin - Clínica Médica de Massoterapia Ltda. Advogado: Ivone Struck. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

135º Processo 1681856-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00285341720168160019 Arbitramento de Alugueres. Agravante: Ademar Correia da Silva Barbosa, Transportadora Gamber Ltda, Ademar C S Barbosa Fi Posto Gamber. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Agravado: Bianca Blanski Barbosa. Advogado: Carlos Gustavo Horst, Larissa Ribeiro Giroldo Horst. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

136º Processo 1688539-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00043086520178160001 Interdição. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: M. F. C. T. (maior de 60 anos), Ê. C. T., I. C. T., H. C. T. D.. Advogado: Everton da Veiga, Heberon de Oliveira Alves, Italo Tanaka Junior, José Antônio Assad e Faria Júnior, Clarice Zendron Dias. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

137º Processo 1741578-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00142020420158160044 Rescisão de Contrato. Agravante: Amaral e Bortolanza Ltda Me. Advogado: Luriellen Ribeiro Kruchinski. Agravado: Poyane Comércio de Antigos Esportivos Ltda. Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Elizângela Américo Casali, Vanessa de Lima Venturini. Interessado: Bgn Assessoria de Cobrança Ltda. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

12ª Câmara Cível

138º Processo 1726913-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00084724720158160194 Ação de Despejo. Apelante: Rtk Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Apelado: Condomínio Civil Shopping Curitiba. Advogado: Casillo Advogados - Sociedade de Advogados, Helison da Silva Chin Lemos, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Luis Espíndola

139º Processo 1694026-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036287120108160148 Cobrança. Apelante: R f Representações Comerciais Ltda. Advogado: Marco Antonio Bressan Silveira, Sandro Rogério da Silva Viana, Alcenir Antonio Baretta, Marice Taques Pereira. Apelado: Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio. Advogado: Igor Maciel Antunes. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro

140º Processo 0950495-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00605192920108160014 Indenização. Agravante: Ana Carla da Costa Mendonça. Advogado: Francielli Luiza do Nascimento Figueiredo, Régis Luis Jacques Bohrer, Daniela Regina Nery de Lima. Agravado: Imobiliária Bento Alves Ltda. Advogado: Rosmari Libardi Fetter, Rosa Maria Libardi. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

141º Processo 1665380-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00755476120158160014 Execução. Agravante: Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Residuo Solido da Região de Londrina-pr. Advogado: Jeimes Gustavo Colombo. Agravado: Albertino Antônio da Silva. Advogado: Wolney Cesar Rubin. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

142º Processo 1674416-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030701420148160131 Indenização. Apelante: Aurora Construção e Incorporação Ltda., Leandro Ricardo Ceni de Oliveira. Advogado: Simone Schuta, Luiz Carlos Mazarrolo, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Hélder Vinícius Cardoso Costa. Requerente: Alcione Neme Sad Sansana, Lisete Sansana. Advogado: Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Alcione Nem Sad Sansana, Lisete Sansana. Advogado: Erlon Antonio Medeiros. Requerido: Aurora Construção e Incorporação Ltda., Leandro Ricardo Ceni de Oliveira. Advogado: Hélder Vinícius Cardoso Costa, Simone Schuta, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Luiz Carlos Mazarrolo. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

143º Processo 1738963-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00062593120168160098 Embargos a Execução. Agravante: Levy Manoel Batista. Advogado: Ricardo Duarte Cavazzani. Agravado: José Aparecido Camilo, Luciene Joaquim da Silva Camilo. Advogado: Angélica Furtado Masson. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

144º Processo 1741902-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00248726520178160001 Sustação de Protesto. Agravante: Isabella Cristina Toninello, José Laufer Neto. Advogado: Cleiton Silvio Basso. Agravado: Caled Hajar Traya. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marques Cury

145º Processo 1727643-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00018598520148160019 Ordinária. Apelante: Isabel Marrone Machado (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Aparecido Barbosa. Apelado: Fenesa - Prestacao de Servicos Odontologicos Ltda. Advogado: João Ricardo de Almeida Geron. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

146º Processo 1730864-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00010756520148160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Glauco Ramos Advogados Associados. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Apelante (2): Gardemann e Ficagna Advogados. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelante (3): Saes Rodrigues - Consultoria Tributária e Empresarial Ltda.

Advogado: Guilherme Vieira Sripes. Apelado: Yara Terezinha Mansani de Oliveira. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti, Jefferson dos Santos. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

147º Processo 1738334-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00037053620168160030 Embargos de Terceiro. Agravante: A. H. S. . Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Agravado: B. I. U. S. . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza

148º Processo 1428565-3/01 Restauração de Autos (Cam)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 14285653 Apelação Cível. Autor: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Atual Comércio Exterior Ltda Me. Advogado: Luiz Alberto Marim. Interessado: Biscaino Automacao Industrial Ltda. Advogado: Elisete Caetano Cardoso Feijo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/10/2017. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

149º Processo 1740992-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Mamborê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010849220178160107 Extinção de Hipoteca. Agravante: Jair Alves Ferreira, Maria Lúcia Ferreira. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Agravado: Adenilson da Silva Grillo, Alzira Grilo da Silva, Carlos da Silva Grilo, Celso da Silva Grilo, Cleonice da Silva Grillo Ferri, Creuza da Silva Grillo Mello, Eva da Silva Grilo Picinini, Ermelinda Grilo da Silva, Maria Antonia Espindola, Maria de Lourdes Cambuy, Maria José Grilo Silva, Wilson da Silva Grillo. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

13ª Câmara Cível

150º Processo 0758264-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009366520108160030 Revisional. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Fernando Mauro Aquino. Advogado: Aracely de Souza. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Revisor: Desª Josély Dittrich Ribas

151º Processo 0793231-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053759320038160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Rec.Adesivo: Neri Francisco Centenaro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Apelado (2): Neri Francisco Centenaro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Revisor: Desª Josély Dittrich Ribas

152º Processo 0802116-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00027406320078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gommel Filho, Ana Lucia França, Thalyta Emanuelle dos Santos, Filipe Starke. Apelado: Genius Disk Pizza Ltda. Advogado: Aldila Ariete Kruetzmann lurk. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

153º Processo 0955326-2 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001782720048160150 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg. Apelado (1): Ademir Antonio Paludo. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Rec.Adesivo: Ademir Antonio Paludo. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg. Distribuição por Sucessão em 17/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Revisor: Desª Josély Dittrich Ribas

154º Processo 1739964-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009976520178160066 Exibição de Documentos. Agravante: Alessandra Ferreira. Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura. Agravado: Banco Bradesco S.a.. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

155º Processo 1740070-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00077200720178160194 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Brementur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Michele Garcia Franco de Godoy. Advogado: Michele Garcia Franco de Godoy. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

156º Processo 1740070-9/01 Agravo Interno Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1740070900 Agravo de Instrumento. Agravante: Brementur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Michele Garcia Franco de Godoy. Advogado: Michele Garcia Franco de Godoy. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/10/2017. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

157º Processo 0701275-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056988320108160173 Ação Monitória. Apelante: Dirce Maria Brunelli Peteno. Advogado: Érica Cristina Peteno, Éderson Ribas Basso e Silva, César Felix Ribas. Apelado: Cooperativa de Crédito dos Empresários de Umuarama - Sicoob Arenito. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

158º Processo 0737295-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072893420088160017 Ordinária. Apelante: Rosnei Evandro Contardi, Onix Trading Ltda. Advogado: Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto, Wesley Macedo de Sousa. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado (2): Rosnei Evandro Contardi, Onix Trading Ltda. Advogado: Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto, Wesley Macedo de Sousa. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

159º Processo 1661074-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00522907020168160014 Ordinária. Apelante: Gabriel Vitorino da Costa. Advogado: Renato Molin Junior, Rodrigo Alves Cordeiro. Apelado: Pernambuco Financadora S.a.. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

160º Processo 1738500-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00525106820168160014 Embargos a Execução. Apelante: Edson Bento Coutinho, Sandra Cristina Coutinho, vc Originais Gráficos Ltda. Me.. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

161º Processo 1739500-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081939020178160194 Embargos a Execução. Agravante: Montes Claros Diesel Sa. Advogado: Ana Elisa Vieira Navarro, José Francisco de Oliveira Santos. Agravado: Foggiatto Comunicação Visual Sa. Advogado: Leônidas Santos Leal, Natascha Santos Leal. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes

162º Processo 0509061-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000763 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Goes. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

163º Processo 0639240-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000984 Declaratória. Apelante: Sakamed Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/ a. Advogado: Blas Gomm Filho. Distribuição por Sucessão em 20/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

164º Processo 0702972-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00161234020058160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Arlindo Menezes Molina. Apelado: Tracen Transporte de Cargas e Encomendas Ltda, Vicente José Frasson, Vilma Martins Frasson, Fernando José Frasson, Antonia Palmira Bernardi Frasson. Advogado: Almir Rodrigues Sudan, Carolina Dias Godoi. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Fernando Ferreira de Moraes

165º Processo 0793613-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054518220088160170 Prestação de Contas. Apelante: Yacuzzi Equipamentos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Jairo Basso, Arlindo Menezes Molina. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

166º Processo 1721124-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002691120128160030 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Cartões S.a.. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni. Rec. Adesivo: Claudinei Antonio da Silva. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Apelado (1): Banco Bradesco Cartões S.a.. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni. Apelado (2): Claudinei Antonio da Silva. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

167º Processo 1431707-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00048880220098160058 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Bruno Cesar Vicentim, Renata Paccola Mesquita. Apelado: Ivanir Assunta Braganhol. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair

Antônio Wiebelling. Distribuição por Sucessão em 20/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

168º Processo 1457627-3 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002111020068160065 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado: Simão Pedro Pilati. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição por Sucessão em 17/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito

169º Processo 1743020-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006973220178160025 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Francisco Duque Dabus. Agravado: Misael da Silva. Advogado: Bruno Alves Daufenback. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

170º Processo 1697387-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142305320018160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Demetrius Vainer Fernandes. Advogado: Denner Piere Lourenço. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda

14ª Câmara Cível
171º Processo 1704397-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00737935020168160014 Ordinária. Apelante: Mário Se Juja Silverio. Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos. Apelado: Banco Cetelem S.a.. Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Carla da Prato Campos. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

172º Processo 1739929-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00187041820158160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irtba Engenharia S/a. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro. Agravado: Alsok Terceirizacao e Serviços Eireli - me. Advogado: Karla Cristiny Pizi. Interessado: São Fidelis Empreendimentos Imobiliários Ltda. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

173º Processo 1742731-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037396520178160130 Cumprimento de Sentença. Agravante: Veronice dos Santos. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S/ a. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

174º Processo 1627319-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00118227420148160001 Embargos a Execução. Apelante: Dionísio Zago. Advogado: Paulo Henrique Petrocini, Fabiano Arcie Eppinger, Bruno Arcie Eppinger. Apelado: Banco Safra S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

175º Processo 1742100-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139728020058160021 Prestação de Contas. Agravante: Vergutz - Representações Comerciais Ltda Representado(a) Por Paulo Renato Vergutz. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Rabello Filho

176º Processo 1677486-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00076243320108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Francieni Regina Chavoni. Advogado: JACKSON WILLIAM DE LIMA, Ricardo Kiyoshi Sato. Agravado: Sociedade Expoente de Ensino Superior S.c Ltda. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Manoela Lautert Caron. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

177º Processo 1734648-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009877120058160056 Embargos a Execução. Apelante: Pado S.a. Comercial, Industrial e Importadora. Advogado: Amanda Goda Gimenes, Vitoria Schimiti Voltarelli. Apelado: Lizeu Adair Berto. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

178º Processo 1739024-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00064994320168160058 Execução. Agravante: Welingthon Ricardo Tironi, Willian Renan Tironi. Advogado: Rafael Sonchini Gonçalves. Agravado: Aristal Ferreira de Carvalho Neto, Jorge Conceição da Silva. Advogado: Aristal Ferreira de Carvalho Neto, Jorge Conceição da Silva. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

179º Processo 1742433-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00629274620178160014 Anulatória. Agravante: Pedro Kruczeveski, Maria de Fátima Kruczeveski, Grafmarke Indústria Gráfica Ltda Me. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Agravado: Antônio Francisco Magnani, Sidnei da Rosa Lucca. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Themis Furquim

180º Processo 0807184-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00049261620048160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes, Márcio Zanin Giroto. Apelado: F K S Comércio e Importação de Pneus Ltda. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Rabello Filho

181º Processo 0849363-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 201000021892 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Thereza Rodrigues de Rezende e Outros. Advogado: Lizeth Sandra Ferreira Detros. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Cesar Bellio, Des. José Hipólito Xavier da Silva

182º Processo 1715283-7 Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014202520158160121 Ordinária. Apelante: Município de Itaúna do Sul. Advogado: Caio César De Santi Ferreira. Apelado (1): Banco Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Apelado (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

183º Processo 1716792-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00284570920058160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Michella Neiva. Advogado: Narciso Ferreira. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

184º Processo 1741600-1 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007356420128160075 Embargos de Terceiro. Apelante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi, Roberto Laffranchi. Apelado: Olga de Lourdes Honorio. Advogado: Emerson Carazzai Fonseca. Interessado: Mário Ricardo dos Santos. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

185º Processo 1739340-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00489903720158160014 Exibição. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Luciano Anghinoni. Apelado: Roberto Riskovski. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

15ª Câmara Cível

186º Processo 1590800-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036081820118160028 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Adaxaforest Comercial Ltda, Itamar Gonçalves Ferreira. Advogado: João Maria de Jesus Campos Araújo, Rafael Marçal Araújo. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

187º Processo 1707358-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00056371620178160130 Embargos a Execução. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Ana Priscila Furst, Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Agravado: Debora Cristiane Marin, Roberta Cristina Marin. Advogado: José Edevandres Vidal Chagas. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

188º Processo 1730476-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguapé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000380720138160108 Ordinária. Apelante: Sérgio Antônio Cazela. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Sílvio Gomes Pereira. Advogado: Solange Cristina dos Santos Molina. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

189º Processo 1676714-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009627220138160090 Ordinária. Apelante: Pedro Peres da Silva. Advogado: Luara Santos Perez da Cunha. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Mühlmann Provezi, Sérgio Schulze. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

190º Processo 1737338-1 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003750420178160157 Nulidade. Apelante: Paulino Batista da Silva (maior de 60 anos), Clarinda Ferreira. Advogado: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

191º Processo 1741857-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00140151820178160014 Embargos a Execução. Agravante: Instituição Comunitária de Crédito de Londrina Casa do Empreendedor. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Agravado: Luciana Aparecida Guandalini Costa. Advogado: Camila Cristina Alves Lucca, José Carlos Lucca. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

192º Processo 1559691-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00607143820158160014 Ação Monitoria. Apelante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão União Paraná/são Paulo. Advogado: Julio Cesar Paroski de Carvalho, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Flávio Herrero Bazzo, Marcos Leate, Leonardo Henrique Domingues da Silva. Apelado: M K do Nascimento Me, Milene Kelen do Nascimento. Advogado: Thiago de Lima Campos Melo. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

193º Processo 1659391-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001147919988160068 Cumprimento de Sentença. Agravante: Massa Falida de Tubolaje Pré-fabricados de Concreto e ou. Advogado: Marcia Regina Boschi Szura, Rafael Scabeni. Agravado: Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

194º Processo 1709111-9 Apelação Cível
Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00020076620168160168 Ordinária. Apelante: Paulo Jose Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Deize Pacheco Braga, Renata Moreira de Jesus Camargo. Apelado: Cooperativa de Credito de Livre Admissão Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Michelle Adriana Rodrigues. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

195º Processo 1630255-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00127868220158160017 Embargos a Execução. Apelante: Sal Lorenzetti Ltda Me, Marisa de Araújo Lorenzetti, Orcílio Lorenzetti Filho. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli, Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Apelado: Ezaquél Elpidio Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ezaquél Elpidio dos Santos, Ricardo Lombardi Thuronyi, Fernando Henrique Corrado Maziero. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

196º Processo 1741277-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00364498220148160021 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Genezio Marques de Souza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

197º Processo 0662678-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053988020058160017 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Régis Alan Bauli. Apelado: Vilalac Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Adriana Caldeira. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Elmer da Silva Marques. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

198º Processo 0816548-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010210620068160058 Revisional. Apelante (1): Sebastião Pereira. Advogado: Walmor Junior da Silva. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

199º Processo 0840673-1 Apelação Cível
Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006250220108160151 Ordinária. Apelante: Ivone Xavier de Oliveira Santos. Advogado: Carlos Augusto Dias. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginiski, José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

200º Processo 1720006-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00223520620158160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Rodrigo Fontana França, João Afonso Corres Goulart. Apelado: Isaias Monteiro Sola. Advogado: Mauro Benigno Zanon. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Shiroshi Yendo

16ª Câmara Cível

201º Processo 1715447-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00058305920148160090 Ordinária. Apelante: Rogério Batista Rocco. Advogado: João Odair Pelissin, Mauro Aparecido, Sérgio José Gonçalves de Melo. Apelado: Novafix - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

202º Processo 1728095-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00077908020168160025 Cumprimento de Sentença. Agravante: Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Sa Em Recuperação Judicial. Advogado: Marcio Augusto Verboski. Agravado: Estevão Ruchinski. Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião. Interessado: Brazilio Bacellar Neto e Advogados. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

203º Processo 1742470-7 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00083137720098160174 Cumprimento de Sentença. Agravante: Dissenha Sa Indústria e Comércio. Advogado: José Renato Gaziero Cella. Agravado: Tmq Indústria Química Ltda. Advogado: Marcos Rogério Hoberg, Ivan Gilberto Krauss. Interessado: Formacomp Ltda. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

204º Processo 1694630-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00013512820168160001 Ordinária. Agravante: Elizete da Cruz. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Pan S.a.. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento, José Lídio Alves dos Santos. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

205º Processo 1706933-3 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016482520018160045 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar-uniao Norte do Paraná. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi, Ricardo Laffranchi. Apelado: Arlindo Jesus Penedo. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

206º Processo 1719789-0 Apelação Cível
Comarca: Engenharia Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004528420168160080 Embargos a Execução. Apelante: Sandra Machado Camargo Quadra 05091584986. Advogado: Anderson da Rocha Gonçalves, Renan Beraldo de Novaes, Isis Nunes Dias. Apelado: Sabaralcool S/a Açúcar e Alcool. Advogado: Douglas Alberto dos Santos, Marcione Pereira dos Santos. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

207º Processo 0849363-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 201000021892 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Thereza Rodrigues de Rezende e Outros. Advogado: Lizeth Sandra Ferreira Detros. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio, Des. José Hipólito Xavier da Silva

208º Processo 1650578-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00063647920118160131 Prestação de Contas. Apelante: Dybom Alimentos Ltda. Advogado: Cácia de Dordi Tres. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguaçú Pr/sc. Advogado: Aurimar José Turra, Ricardo Costella. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

209º Processo 1556711-8/01 Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1556711800 Apelação Cível. Embargante: Robson Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Embargado: Luiza Murad Harmuch. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

210º Processo 1733358-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003652720178160173 Embargos a Execução. Apelante: Julio Alexandro Machado. Advogado: Fernando Estevão Deneke, Arthur Alexandro Antonias. Apelado: Edson José Soutier Almeida. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

211º Processo 1726894-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00114039120128160173 Embargos a Execução. Apelante: Café Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Sergio de Toledo Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

212º Processo 1741165-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00001225120078160194 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sueli Moreira dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Deschermayer Junior. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 17ª Câmara Cível _____

213º Processo 1741485-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00556792920178160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Alcides Ariza, Maria Odineia Gomes Ariza. Advogado: Carlos Augusto Costa, Lucas Gustavo Pires, Paulo Roberto Pires. Agravado: Agropecuária Terra Roxa Ltda, Sp-47 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

214º Processo 1741708-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00062593620138160001 Ordinária. Apelante: Edna Rodrigues Fernandes. Advogado: Marcos Antônio de Queiroz, Renan Henrique Gasparello de Andrade. Apelado: Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

215º Processo 1742203-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009406220038160058 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: José Aparecido Martelli, Santa Raposo da Silva. Advogado: Diogo Augusto Santos Fedyczyk, Livia Raizer Mendes, Rui Mauro Santos. Agravado:

Slomp Investimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto, Daisy Lucy Dezan Silveira. Interessado: Antonio Fernando Slomp, Dilva Cândida Slomp Busarello, Deleza Luigia Slomp, Décio Carlos Slomp, Eda Maria Slomp. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Interessado: Orlando Busarello, Orlando Manuel Monteiro de Azevedo, Stella Villaga Renault de Oliveira, Vilma Luiza Slomp, Dolores Gomes Gonçalves, Jose Barbosa da Silva Neto, João Amadeu Belinato, Judite Honorato da Silva, Noemia Ribeiro, Pedro Borges Carneiro. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

216º Processo 0948817-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00330089020098160014 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Demétrio da Paz Casado. Advogado: Aulo Augusto Prato. Distribuição por Sucessão em 20/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

217º Processo 1654312-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00357635320148160001 Indenização. Apelante: Percílio Craveiro Benitti, Laura Abahit Benit. Advogado: Altair de Almeida. Apelado: Igloo av Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

218º Processo 1707922-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00073870920158160038 Ordinária. Apelante: A.z. Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Maria da Penha Silva Costa (maior de 60 anos), Juliano Tacksusko. Advogado: Jaqueline Castanho. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Tito Campos de Paula

219º Processo 0742365-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00026699020098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aparecido Tavares de Souza. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelado: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

220º Processo 1736926-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00041928420178160025 Declaratória. Agravante: Edenilson Cosmo da Silva. Advogado: Juliana Leite Ferreira Cabral. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

221º Processo 1742102-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002947020148160089 Habilitação. Agravante: Adair José Fernandes. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Agravado: Macana Agropecuária Ltda, Manaca Sa Armazens Gerais e Administração, Manaca Transporte Ltda, Clarion Sa Agroindustrial, Dail Sa Destilaria de Alcool Ibaiti. Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira, Gustavo de Carvalho. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

222º Processo 1727711-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00198034720168160014 Ordinária. Apelante (1): Antônio Alves Pereira de Souza, Maria de Fátima Tito de Souza. Advogado: Jürgen Jakobs Puls. Apelante (2): Terra Nova Rodobens Marajó Incorporadora Imobiliária Londrina I - Spe Ltda. Advogado: José Walter Ferreira Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

223º Processo 1741086-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00166848320178160001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Karine de Ramos Good Friesen. Advogado: Anna Paula Opalinski Jordão. Agravado: Karla de Ramos Good, Tgdr Construtora de Obras. Redistribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

224º Processo 1742138-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00054551920178160069 Impugnação de Crédito. Agravante: B D Vest Confeccões Eirel. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: China Construction Bank (brasil) Banco Multiplo S/a. Advogado: Antonio Justino Forcelli, André Ricardo Forcelli. Interessado: Marins Artiga Sociedade Individual de Advocacia. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

_____ 18ª Câmara Cível _____

225º Processo 0656708-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000453 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Francisco Duque Dabus. Apelado: Cássio Adriano Castro de Bem. Advogado: David Rodrigues Alfredo Júnior, José Franklin Falocci Filho. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

226º Processo 0702876-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00005246120098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Dirceia Hass Soares Justo. Advogado: Marken Maria Valerius. Apelado:

Banco Santander (Brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Tatiana Pechmann Scherer, Blas Gomm Filho. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

227º Processo 0717391-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00006788420068160001 Busca e Apreensão. Apelante: Tatiana Costa Ferreira. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Luciane Lopes Alves. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

228º Processo 0717399-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00011400720078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Tatiana Costa Ferreira. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

229º Processo 1725983-5 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012293920158160069 Ordinária. Apelante (1): Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.. Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Leonardo Martins Wykrota. Apelante (2): Fieltec Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Miguel Casado Suda Júnior. Apelado: Marta Regina Silva de Castro. Advogado: João Paulo Straub, Mariana Cristina Guzzoni, Olivaldo Batista da Silva. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

230º Processo 1742178-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095506420118160017 Ordinária. Apelante: Rodrigo Fernandes Dias Pittarelli, Roberta Fernandes Dias Pittarelli. Advogado: Kassiane Menchon Moura Endlich. Apelado: Eizo Kuroda, Kiyoko Kuroda. Advogado: Jefferson Issao Cupertino Imai, Gisele Keiko Kamikawa, Luiz Carlos Soster Pelisson. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

231º Processo 0691617-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032851820088160028 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Francisco Duque Dabus. Apelado: Joselito Prestes França. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco, Lucas Reck Vieira, Rafaela Filgueira. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

232º Processo 0754265-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068601820058160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, José Augusto Araújo de Noronha, Bianca Meres Silva, Maria Carolina Dal Prá Campos. Apelado: Osni Adolpho dos Santos. Advogado: Jackson Cesar Blankenburg, Eduardo Martins Franco. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

233º Processo 1721678-3 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028883920138160074 Medida Cautelar Incidental. Apelante: José Ludovico, Arlete Ludovico. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Nossa Terra. Advogado: Carlos Araúz Filho. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

234º Processo 1734282-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00143253420158160001 Ordinária. Apelante (1): Foco Incorporações Ltda. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes, Marcos Bueno Gomes. Apelante (2): Bmr Engenharia de Projetos Eireli. Advogado: Estela Harumi Mizukawa, Fioravante Buch Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

235º Processo 1741047-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00229268720168160035 Impugnação de Crédito. Agravante: Fresnomaq Indústria de Máquinas Sa Em Recuperação Judicial. Advogado: Tiago Aranha d Alvia, Cesar Rodrigo Nunes, Jorge Nicola Junior. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Banco Múltiplo. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci. Interessado: Real Brasil Consultoria Ltda. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

236º Processo 1743218-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00300443720138160030 Embargos de Terceiro. Agravante: Antônio Caetano (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Costa Caetano (maior de 60 anos). Advogado: José dos Santos Caetano. Agravado: Francisco Alves da Rocha, Emanuel Mathias da Rocha Rodrigues, Magnum Luis da Rocha Rodrigues, Sergio Delfino Rodrigues Junior. Advogado: Caetano Ferreira Filho, Rodrigo Mombach Cremonese, Emanuelle

Adaltina Gonçalves Casaril. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

237º Processo 1707154-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056505620168160160 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Iara Henrique Pereira. Advogado: Emerson Carlos da Silva Puglia, Nivia Maria Rissato. Agravado: João Lucas Costa Rossi, Bauer Geraldo Pessini. Advogado: Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto, Edvaldo Carlos Lima Valério. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

238º Processo 1727629-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00139748520168160014 Ordinária. Apelante: Luciana Cristina Moura Zangaro, Waldemar Zangaro Filho. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Apelado: Samara Clorinda Alves Nunes, Walter João Marques Luiz. Advogado: Roberto de Mello Severo, Taker Matheus Felix Igarashi. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

239º Processo 1741191-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00515160620178160014 Reintegração de Posse. Agravante: K.n.n Comércio e Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Edson Alves da Cruz. Agravado: Patricia Rojas do Espírito Santo. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

240º Processo 0575708-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001415 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Francisco Duque Dabus. Apelado: Cleusa Maria Alves. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Vítor Roberto Silva

241º Processo 0665384-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00004989720088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Márcia Miranda Wespianski. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Distribuição por Sucessão em 20/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

242º Processo 0778333-1 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000861120118160148 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Sabrina Ferrari. Apelado: Genilson da Silva. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

243º Processo 0798780-6 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035505220098160103 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thalyta Emanuelle dos Santos. Apelado: Rogério Buzzi. Advogado: Maylin Maffini, Cleverton Marcel Sponchiado, Leandro Negrelli. Distribuição por Sucessão em 19/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

244º Processo 1731833-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00143393320168160017 Indenização. Apelante: Carlos Alberto Carvalho, Leonice Ramalho Henriques Carvalho. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Zoraide do Carmo Catai. Advogado: Flavio Marcel Alonso Batista. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

245º Processo 1739064-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00142586420148160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Bruna Raquel Andrade Silva Mikami. Advogado: Norman Prochet Neto. Apelado (1): Peugeot Citroen do Brasil Automoveis Ltda. Advogado: Rafael Furtado Madi. Apelado (2): Banco Psa Finance Brasil S/a. Advogado: Eduardo Chalfin. Apelado (3): Opecar Veículos Ltda. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

246º Processo 1741856-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060273420178160017 Impugnação de Crédito. Agravante: Gonçalves e Tortola Sa, Mister Industrial Avicola Sa, Master Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Alan Rogério Mincache, Adriana Eliza Federiche. Agravado: Cargill Incorporated. Advogado: Lucas Levada Pozzani. Interessado: Deloitte Touche Tohmatsu. Advogado: Eduardo Alves Lima Chama, Isabella Serafim Selmi, Fernando Gomes dos Reis Lobo. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

247º Processo 0611356-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023451220098160095 Reivindicatória. Agravante: Leopoldo Chasco. Advogado: Jorge Vicente

Sieciechowicz Neto, Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz. Agravado: Ambrósio Chasco. Advogado: Vinicius Antônio Ianoski Laskoski. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

248º Processo 1633232-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 00000224520158160185 Ordinária. Apelante (1): Ayrtton Jose Roncato. Advogado: Fábio Leandro dos Santos. Apelante (2): Rafael Martins Bordinhão. Advogado: Rafael Martins Bordinhão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

249º Processo 1686820-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007545920168160001 Ordinária. Apelante: Marcelino José de Souza, Eliana Cardoso Reis. Advogado: Kelen Cristini Ribas Da Silva. Apelado: Guilherme Oliveira Teodoro da Silva, Aline Oliveira Teodoro da Silva Kuzma. Advogado: Marina Maria Kamarowski Nascimento, Cirso Teodoro da Silva. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

250º Processo 1739074-0 Reclamação

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 14773945 Apelação Cível. Reclamante: Matilde Maria Greinert. Advogado: Alessandro Donizete Souza Vale, Kathlin de Barros. Reclamado: Desembargador Relator da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ccdi Curitiba Água Verde Empreendimento Imobiliário Ltda. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

251º Processo 1742355-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00216775820168160017 Impugnação de Crédito. Agravante: Bra Incorporadora Ltda, Bra Splendor Empreendimentos Imobiliários Ltda, Jardins de Monet Loteamentos Urbanos Ltda, Factormil Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Camila Bono Delgado de Oliveira. Agravado: Itáú Unibanco Sa. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Luiz Eduardo de Oliveira Filho, José Miguel Garcia Medina. Interessado: Edmar de Souza Arruda, Fabio Alexandre Pazzetto Arruda, Leandro Pazzetto Arruda, Silvana Pazzetto Arruda, Thifama Agropecuaria Ltda. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

2ª Câmara Cível em Composição Integral

252º Processo 0350719-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 03507195 Anulatória. Apelante: Banco General Motors S/a. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Município de Palotina. Distribuição por Sucessão em 20/10/2017. Relator: Des. Cláudio de Andrade

4ª Câmara Cível em Composição Integral

253º Processo 0999270-3/01 Cumprimento de Acórdão (Clnt)

Comarca: Terra Roxa. Ação Originária: 09992703 Ação Rescisória. Requerente: Moisés Adão Batista. Advogado: Moisés Adão Batista. Requerido: Orlando Tonetto. Advogado: Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/10/2017. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

6ª Câmara Cível em Composição Integral

254º Processo 1268045-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 05310154 Apelação Cível. Autor (1): Colonizadora Terranorte Ltda. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Autor (2): Padovani Turismo Hotéis Ltda. Advogado: Graciela lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Réu: Brasiltur Hotelaria Ltda, Balsa - Agropecuária Barra Longas Sa, Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Brasil Grande Sa. Advogado: Andre Luis Ficher, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Daniel Francisco Mitidiero, Ricardo Alexandre da Silva. Interessado: União Federal. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

255º Processo 1268045-4/01 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 12680454 Ação Rescisória. Requerente: Colonizadora Terranorte Ltda, Padovani Turismo Hotéis Ltda. Advogado: Graciela lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Requerido: Brasiltur Hotelaria Ltda, Balsa - Agropecuária Barra Longas Sa, Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Brasil Grande Sa. Advogado: Andre Luis Ficher, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Ricardo Alexandre da Silva, Daniel Francisco Mitidiero. Interessado: União Federal. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 18/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

256º Processo 1268045-4/02 Agravado Interno Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1268045400 Ação Rescisória. Agravante: Brasiltur Hotelaria Ltda, Balsa - Agropecuária Barra Longas Sa, Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Brasil Grande Sa. Advogado: Andre Luis Ficher, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Daniel Francisco Mitidiero, Ricardo Alexandre da Silva. Agravado (1): Colonizadora Terranorte Ltda. Advogado: Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa, Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Agravado (2): Padovani Turismo Hotéis Ltda. Advogado: Graciela lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Interessado: União Federal. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 18/10/2017. Relator: Des. Prestes Mattar

7ª Câmara Cível em Composição Integral

257º Processo 0565921-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 5659212 Apelação Cível. Apelante: Déa Carrilho Campos (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Gomes Carrilho. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Estado do Paraná.

Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Embargado: Déa Carrilho Campos (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Gomes Carrilho, Ana Cristina Hoogeevoonink Xavier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marco Antônio Lima Berberí, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição por Sucessão em 18/10/2017. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

11ª Câmara Cível em Composição Integral

258º Processo 1374145-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 04675725 Apelação Cível. Autor: E. P. , E. M. P. N., E. T. P. N.. Advogado: Othavio Bruno Naico Rosa, Thiago Augusto Naico Rosa, Sérgio Leandro Mainardes, Carlos Alberto do Nascimento. Réu: E. A. M. P. , C. M. R. G., T. R. F.. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolín, Danielle Anne Pamplona. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Revisor: Des. Mario Nini Azzolini

3ª Câmara Criminal

259º Processo 1740375-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098355920178160013 Ação Penal. Apelante: Tayanne Fuentes Rosa (Réu Preso), Rafael Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro

260º Processo 1741984-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00010336320178160113 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Reginaldo Munhoz Rodrigues (advogado), Claudinei Pereira Capillas (advogado). Paciente: José Emidio de Souza (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Munhoz Rodrigues, Claudinei Pereira Capillas. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

261º Processo 1740817-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00226569520178160013 Ação Penal. Impetrante: Nychellen Cyria Abdala (advogado), Jullyane Ingrid Abdala (advogado). Paciente: Ronaldo Ferreira (Réu Preso). Advogado: Jullyane Ingrid Abdala, Nychellen Cyria Abdala. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca

262º Processo 1741146-2 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051626020178160130 Ação Penal. Apelante: T. G. F. (Réu Preso). Advogado: Jose Aparecido Lima. Apelado: M. P. E. P. . Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

263º Processo 1645937-7 Recurso de Agravado

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00134659120068160019 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Francisco Elias de Meira. Def.Público: Julio César Dualibe Salem Filho. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

264º Processo 1365019-4 Apelação Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00014318620098160146 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. P. S. . Advogado: Ana Cassia Gatelli Pscheidt, José Valmor Ribeiro Nardes, Irmeli Melz Nardes. Distribuição por Sucessão em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

265º Processo 1726334-6 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047416420168160014 Ação Penal. Apelante: B. P. S. C. . Advogado: Fabio Augustus Colauto Gregório. Apelado: N. R. V. , V. Ltda.. Advogado: José Francisco Galindo Medina, Emerson de Oliveira Longhi, Alfredo Vasques da Graça Junior. Interessado: M. P. E. P. . Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

266º Processo 1739938-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00159772620158160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Cesar Zulian. Def.Dativo: Enzo Felipe Jawsnicker de Oliveira. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

267º Processo 1741943-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ibaíto. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00029664620178160089 Ação Penal. Impetrante: Delmar Januario Pedro (advogado). Paciente: Francelina Aparecida dos Santos (Réu Preso). Advogado: Delmar Januario Pedro. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. José Cichocki Neto

4ª Câmara Criminal

268º Processo 1564080-3 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014348720168160019 Ação Penal. Apelante: Alex Rodrigo Ferreira Dos Santos. Def.Público: Monia Regina Damião Serafim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

269º Processo 1589807-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00250973220168160030 Recurso de Agravo. Recorrente: Elias Jose de Oliveira. Advogado: Anelice de Sampaio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

270º Processo 1725172-2 Apelação Crime

Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00019025020168160181 Ação Penal. Apelante: Sidnei Righi de Oliveira. Def.Dativo: Angelita Guardini Flessak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

271º Processo 1742083-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ortigueira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014776920178160122 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Rogério Nogueira (advogado). Paciente: Edinho Sebastião Pedrosa de França (Réu Preso), Willian Aparecido Rodrigues de Souza (Réu Preso). Advogado: Rogério Nogueira. Redistribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

272º Processo 1662926-8 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00620672120128160014 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Willian Ramos da Costa. Def.Público: Elisabete Aparecida Arruda Silva. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

273º Processo 1716697-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001133920178160162 Ação Penal. Apelante: Carlos Alexandre da Silva. Advogado: Wagner da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

274º Processo 1741001-8 Apelação Crime

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016177220168160176 Ação Penal. Apelante (1): J. R. S. . Advogado: Emerson Ferraz dos Santos. Apelante (2): M. C. S. , L. H. L. (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Ferreira dos Santos, Tiago Pinheiro. Apelante (3): A. R. P. (Réu Preso). Def.Dativo: Flavio José de Oliveira Chueire. Apelante (4): L. S. C. . Def.Dativo: Siomar José Zachesky. Apelante (5): M. P. E. P. . Apelado (1): M. C. S. . Advogado: Antonio Marcos Ferreira dos Santos, Tiago Pinheiro. Apelado (2): K. M. S. . Advogado: Alexander Vilela Albergoni. Apelado (3): M. P. E. P. . Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

275º Processo 1740375-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098355920178160013 Ação Penal. Apelante: Tayanne Fuentes Rosa (Réu Preso), Rafael Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Sônia Regina de Castro

5ª Câmara Criminal

276º Processo 1694815-7 Apelação Crime

Comarca: Congonhinhas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012275720158160073 Ação Penal. Apelante: Oseias Paulo Batista (Réu Preso), Iremar Siqueira de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Ney Salles. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

277º Processo 1725131-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00063503920128160009 Execução de Pena. Recorrente: Rodrigo Nogueira Binotto. Def.Dativo: Elaine Samira Pope da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho

278º Processo 1740098-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019042820168160146 Ação Penal. Impetrante: Gilberto Cabral Junior (advogado). Paciente: Odasil Reginaldo Viana (Réu Preso). Advogado: Gilberto Cabral Junior. Distribuição por Sucessão em 17/10/2017. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabricio de Melo

279º Processo 1733867-1 Apelação Crime

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 00054485620168160103 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sílvio Roberto Costa. Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

280º Processo 1734244-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:

00027619120128160024 Ação Penal. Apelante: Paulo Cristiando dos Santos Dutra. Advogado: Alexander Fagundes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

281º Processo 1735500-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00037193920178160077 Ação Penal. Recorrente: Marcos do Prado Pedro, Willian da Costa da Silva. Advogado: Fábio Bolonhezi Moraes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

282º Processo 1737455-7 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00267494520108160014 Execução de Pena. Recorrente: Márcio Geraldo. Def.Público: Elisabete Aparecida Arruda Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

283º Processo 1734770-7 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063268720178160024 Medida de Proteção. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Almirante Tamandaré. Interessado: Neiva Queiroz da Fonseca, Ednilson de Moraes. Redistribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

284º Processo 1702572-4 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00502505720128160014 Execução de Pena. Recorrente: Valdir Antonio de Almeida. Def.Público: Renata Tsukada. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 18/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

285º Processo 1721768-2 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00358596320138160014 Ação Penal. Apelante (1): Renato Wagner Cruvinel (Réu Preso). Def.Dativo: Valdeci Eleutério, Vinicius Tristão Barbosa. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 20/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

286º Processo 1740098-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019042820168160146 Ação Penal. Impetrante: Gilberto Cabral Junior (advogado). Paciente: Odasil Reginaldo Viana (Réu Preso). Advogado: Gilberto Cabral Junior. Distribuição por Sucessão em 17/10/2017. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabricio de Melo

287º Processo 1712118-3 Recurso de Agravo

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00158345320098160019 Execução de Pena. Recorrente: Silvano Palhano. Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 19/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

288º Processo 1721892-3 Apelação Crime

Comarca: Cambaúba. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00030282820168160055 Ação Penal. Apelante: Vagner Batista de Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Luiz Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

289º Processo 1730823-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00010376720158160082 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Celso Aparecido Batista. Advogado: Antonio César Portela. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

290º Processo 1737133-6 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084310720168160013 Ação Penal. Requerente: João Paulo Pereira Souza. Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Requerido: Juiza de Direito da Segunda Vara Criminal de Curitiba. Interessado: Luan Henrique Ramos. Advogado: Raphael Gianturco. Interessado: Rodrigo Andrey Moreira. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Interessado: Juliano Flaussino. Advogado: Marlon Cordeiro. Interessado: Edmilson Pereira. Advogado: Douglas Haquim Filho. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 19/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

291º Processo 1741467-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00082262620138160031 Execução de Pena. Impetrante: Wilson André Neres (advogado), André Vitorassi (advogado). Paciente: J. R. S. (Réu Preso). Advogado: André Vitorassi, Wilson André Neres. Redistribuição por Prevenção em 16/10/2017. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3ª Câmara Criminal em Composição Integral

292º Processo 1677143-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00011721220178160017 Inquérito Policial. Suscitante: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marialva. Suscitado: Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal de Maringá. Interessado: Rodinei de Jesus, Jose Emidio de Souza. Advogado: Reginaldo Munhoz Rodrigues, Claudinei Pereira Capillas. Redistribuição por Prevenção em 17/10/2017. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

5ª Câmara Criminal em Composição Integral
293º Processo 1662811-2/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 16628112 Apelação Crime. Embargante: Ronaldo Siviero Filho (Réu Preso). Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/10/2017. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Rogério Coelho
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações

Seção de Distribuição

Relação No. 2017.00042 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (11ª e 12ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral), efetuada no período compreendido entre 16 de Outubro de 2017 a 20 de Outubro de 2017.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Virmond Haick	0103	0002410-34.2011.8.16.0031/0
	0105	0020285-80.2012.8.16.0031/0
	0106	0005744-76.2011.8.16.0031/0
	0121	0003484-26.2011.8.16.0031/0
	0122	0020220-85.2012.8.16.0031/0
	0130	0013847-67.2014.8.16.0031/0
	0134	0026807-60.2011.8.16.0031/0
	0135	0018166-44.2015.8.16.0031/0
	0136	0019593-76.2015.8.16.0031/0
	0149	0018469-58.2015.8.16.0031/0
	0162	0000088-41.2011.8.16.0031/0
	0164	0019493-24.2015.8.16.0031/0
	0165	0011755-53.2013.8.16.0031/0
	0168	0018584-79.2015.8.16.0031/0
	0193	0003229-68.2011.8.16.0031/0
	0204	0021425-47.2015.8.16.0031/0
	0206	0006915-68.2011.8.16.0031/0
	0209	0007759-18.2011.8.16.0031/0
	0218	0004015-15.2011.8.16.0031/0
	0226	0012293-44.2007.8.16.0031/0
	0230	0025604-63.2011.8.16.0031/0
	0252	0020727-41.2015.8.16.0031/0
	0256	0003009-70.2011.8.16.0031/0
	0257	0001464-62.2011.8.16.0031/0
	0271	0020209-51.2015.8.16.0031/0
	0277	0017092-52.2015.8.16.0031/0
	0346	0017963-19.2014.8.16.0031/0
	0553	0003817-75.2011.8.16.0031/0
Adahilton de Oliveira Pinho	0595	0027908-23.2014.8.16.0001/0
Adaauto Couto	0854	0000119-86.2000.8.16.0115/0
Adaauto Rivalte da Fonseca	0220	0000900-65.2015.8.16.0024/0
Adaauto de Almeida Tomaszewski	0367	0006380-50.2016.8.16.0004/0
Adel El Tasse	1020	0018591-73.2016.8.16.0019/0
Adelar Fausto	0346	0017963-19.2014.8.16.0031/0
Adeline Fernandes	0819	0023642-27.2013.8.16.0001/0
Adelino Garbúgio	0767	0000585-28.2013.8.16.0179/0
Adelson Antonio Pinheiro	0461	0003796-64.2016.8.16.0083/0
	0487	0001297-56.2015.8.16.0079/0
Ademar Nitschke Júnior	0957	0002480-28.2014.8.16.0037/0
Ademilson dos Santos	0687	0017641-50.2015.8.16.0035/0
Ademir da Silva Filho	0094	0000049-93.2017.8.16.0173/0
Adir Miguel Namur	0368	0001000-49.2014.8.16.0155/0
Adolfo Feldmann de Schnaid	0652	0000711-11.2012.8.16.0148/0
Adriana Adelis Aguilar	0669	0001661-55.2014.8.16.0049/0
Adriana Alves de Aguiar	0924	0006975-95.2015.8.16.0194/0
Adriana Meneghetti	0219	0035957-92.2016.8.16.0030/0
	0266	0036555-46.2016.8.16.0030/0

Adriana Negrini	0351	0009833-72.2016.8.16.0030/0
	0064	0002141-74.2014.8.16.0100/0
Adriana Zilio Maximiano	0253	0049077-22.2017.8.16.0014/0
	0429	0072247-57.2016.8.16.0014/0
Adriane Cristina Stefanichen	0517	0012175-71.2011.8.16.0017/0
Adriane Guasque	0897	0004897-03.2017.8.16.0019/0
Adriane Pegoraro	0884	0000913-07.2015.8.16.0140/0
Adrianna Peniche dos Santos	0176	0010056-53.2015.8.16.0129/0
Adriano Henrique Göhr	0761	0024871-46.2015.8.16.0035/0
Adriano Luiz Ferreira Muraro	0177	0000424-20.2006.8.16.0193/0
	0178	0000443-26.2006.8.16.0193/0
	0228	0002883-24.2014.8.16.0028/0
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	0994	0008878-18.2014.8.16.0028/0
Adriano Prota Sannino	0131	0033622-17.2017.8.16.0014/0
	0688	0004092-51.2017.8.16.0148/0
	0812	0035258-86.2015.8.16.0014/0
	0971	0003821-61.2013.8.16.0090/0
Adriano Rolff Sieg	0408	0000384-37.2012.8.16.0093/0
Adrieli Ferreira Ribas	1020	0018591-73.2016.8.16.0019/0
Adyr Tacla Filho	0994	0008878-18.2014.8.16.0028/0
Afonso Fernandes Simon	0469	0001396-97.2013.8.16.0078/0
Agnaldo Ferreira dos Santos	0313	0006579-09.2015.8.16.0004/0
Aidé Chelski	0490	0055747-91.2012.8.16.0001/0
Ailton Galdino da Silva	0318	0004935-31.2015.8.16.0004/0
Airton Savio Vargas	0152	0025605-03.2013.8.16.0185/0
Alaide Rodrigues Baliero	0415	0014861-14.2017.8.16.0021/0
Alan Polli Dias	0100	0004827-73.2014.8.16.0024/0
	0101	0007567-09.2011.8.16.0024/0
	0237	0004274-26.2014.8.16.0024/0
	0284	0004560-77.2009.8.16.0024/0
	0300	0008567-39.2014.8.16.0024/0
	0311	0002537-27.2010.8.16.0024/0
	0913	0011622-61.2015.8.16.0024/0
Alan Rogerio Mincache	0877	0017440-83.2013.8.16.0017/0
Alaor Ribeiro dos Reis	0506	0003012-56.2010.8.16.0129/0
Alceu Conceicao Machado Neto	0872	0003855-70.2011.8.16.0069/0
Alceu Fernandes Cenatti	0088	0000361-17.2015.8.16.0116/0
Alcirley Canedo da Silva	0575	0003167-34.2012.8.16.0050/0
	0604	0002646-89.2012.8.16.0050/0
Aldo de Mattos Sabino Junior	0828	0003979-56.2017.8.16.0194/0
Alessandra Cardoso	0100	0004827-73.2014.8.16.0024/0
	0101	0007567-09.2011.8.16.0024/0
	0160	0001419-45.2012.8.16.0024/0
	0237	0004274-26.2014.8.16.0024/0
	0284	0004560-77.2009.8.16.0024/0
	0300	0008567-39.2014.8.16.0024/0
	0311	0002537-27.2010.8.16.0024/0
	0468	0001884-83.2014.8.16.0024/0
	0913	0011622-61.2015.8.16.0024/0
Alessandra Cristina Kszan Pancera	0312	0003462-44.2014.8.16.0004/0
Alessandra Michalski Velloso	0949	0007078-36.2014.8.16.0001/0
Alessandro José Marlangeon	0201	0048412-21.2012.8.16.0001/0
Alessandro Mestriner Felipe	0589	0024725-49.2011.8.16.0001/0
Alessandro Teodoro Moreira	0756	0047400-88.2016.8.16.0014/0
Alexandro dos Santos Vandres Pasini	0346	0017963-19.2014.8.16.0031/0
	0894	0001286-08.2017.8.16.0095/0
Alex Adamczik	0902	0033559-94.2014.8.16.0014/0
Alex Disarz	0219	0035957-92.2016.8.16.0030/0
Alex Lebeis Pires	0393	0018448-62.2016.8.16.0188/0
	0394	0019938-22.2016.8.16.0188/0
	0460	0018938-84.2016.8.16.0188/0
Alex Pereira de Almeida	0318	0004935-31.2015.8.16.0004/0
Alexandre Coletto da Rocha	0109	0000187-13.2001.8.16.0079/0
Alexandre Fonseca de Mello	0559	0006884-10.2015.8.16.0160/0
Alexandre Gomes Quintino	0123	0017785-97.2010.8.16.0035/0
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho	0737	0018713-29.2015.8.16.0017/0
Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda	0424	0007730-36.2016.8.16.0014/0
Alexandre Nelson Ferraz	0801	0003833-93.2010.8.16.0021/0
	0858	0005179-31.2014.8.16.0024/0
	0912	0003527-27.2012.8.16.0160/0
	0970	0008820-34.2013.8.16.0033/0
	0972	0003506-95.2017.8.16.0024/0
	0998	0001881-65.2013.8.16.0024/0
Alexandre Pigozzi Bravo	0536	0003686-64.2009.8.16.0098/0
	0543	0000838-20.2008.8.16.0105/0
	0561	0065879-08.2011.8.16.0014/0
	0576	0000542-41.2014.8.16.0055/0

	0594	0003337-38.2010.8.16.0159/0		0846	0000259-09.2017.8.16.0024/0
	0713	0000542-85.2012.8.16.0160/0	Anderson Crozariolli Tavares	0110	0028129-26.2012.8.16.0017/0
	0745	0028642-62.2010.8.16.0017/0	Anderson Garcia Bedin	0666	0000234-52.2016.8.16.0049/0
	0751	0000591-19.2013.8.16.0152/0	Anderson Hamilton Araujo de Souza	0666	0000234-52.2016.8.16.0049/0
Alexandre Polati	0913	0011622-61.2015.8.16.0024/0	Anderson Jose Molinari	0146	0004846-89.2016.8.16.0095/0
Alexandre Roberto Peixer	0152	0025605-03.2013.8.16.0185/0	Anderson Lovato	0013	0002336-81.2014.8.16.0028/0
Alexandre Rodrigues de Sousa	0283	0005077-14.2016.8.16.0129/0	Anderson Luis Cenci	0437	0000117-90.2015.8.16.0083/0
Alexandre Tavares Reis	0450	0000179-40.2016.8.16.0134/0	Anderson Marcelo de Moraes Oliveira	0929	0000507-65.2015.8.16.0049/0
	0759	0002824-35.2015.8.16.0017/0	Anderson Soares de Cerqueira	0375	0004964-71.2015.8.16.0072/0
	0953	0009284-60.2016.8.16.0160/0	Anderson Veloso de Mendonça	0329	0001264-12.2013.8.16.0152/0
	1016	0003078-29.2016.8.16.0031/0	Anderson de João Alvim	0268	0000235-46.1999.8.16.0077/0
Alexandre Zolet	0287	0010495-37.2008.8.16.0185/0	Andre Diniz Affonso da Costa	0680	0013829-08.2015.8.16.0194/0
Alexsander Aparecido Goncalves	0465	0000853-83.2003.8.16.0001/0	Andre Franco de Oliveira Passos	0299	0005600-13.2016.8.16.0004/0
Alexsandro Sprengovski dos Santos	0196	0002505-72.2016.8.16.0004/0	Andre Katsuyoshi Nishimura	0475	0076778-26.2015.8.16.0014/0
Alice Sueli Rampani	0435	0019317-87.2015.8.16.0017/0	Andre Luis Franca de Narde	0205	0003447-12.2013.8.16.0004/0
Alicindo Carlos Mariotto Moroti Junior	0011	0014198-93.2017.8.16.0044/0	Andre Luis Sonntag	0982	0001733-15.2013.8.16.0037/0
Aline Abud Amaral	0152	0025605-03.2013.8.16.0185/0	Andre Luiz Kurtz	0345	0001492-94.2015.8.16.0126/0
	0172	0044544-60.2011.8.16.0004/0	Andre Ricardo Brusamolin	0794	0015019-37.2011.8.16.0035/0
	0199	0004419-74.2016.8.16.0004/0	Andre Ricardo Vier Botti	0027	0005355-65.2013.8.16.0017/0
	0203	0004635-70.1999.8.16.0185/0	Andre Stancioli Vaz de Melo	0352	0002444-39.2016.8.16.0126/0
	0241	0014950-35.2014.8.16.0185/0	Andre dos Santos Damas	0120	0000388-80.2014.8.16.0036/0
Aline Dayane Ribeiro da Luz	0840	0009854-04.2017.8.16.0001/0		0255	0002784-58.2016.8.16.0004/0
Aline Fernanda Cavalli Rodrigues	0528	0004484-77.2014.8.16.0024/0	Andrea Cristiane Grabovski	0920	0024077-45.2016.8.16.0017/0
Aline Fernanda Faglioni	0321	0007916-33.2015.8.16.0004/0	Andrea Hertel Malucelli	0194	0002602-17.2013.8.16.0024/0
	0388	0002363-83.2015.8.16.0172/0		0195	0007548-61.2015.8.16.0024/0
Aline Inglez da Silva	0606	0004914-04.2015.8.16.0021/0		0323	0008627-75.2015.8.16.0024/0
Aline Kiele dos Santos Mendes	0605	0039605-41.2014.8.16.0001/0		0925	0001128-90.2014.8.16.0148/0
Aline Pinheiro de Carvalho	0290	0025690-90.2016.8.16.0182/0		0950	0012255-93.2015.8.16.0017/0
	0366	0035153-56.2016.8.16.0182/0		0973	0003712-46.2016.8.16.0024/0
Alisson Farina Amaro de Souza	0401	0006182-45.2016.8.16.0058/0		1002	0013135-70.2014.8.16.0001/0
Altenir Antonio Gubert	0522	0000100-20.2006.8.16.0164/0	Andrea Ricetti Bueno Fusculim	0095	0016546-53.2016.8.16.0001/0
Alvacir Rogério Santos da Rosa	0453	0008107-87.2015.8.16.0001/0	Andrea Sabbaga de Melo	0240	0005253-65.2008.8.16.0034/0
	0495	0011523-63.2015.8.16.0001/0	Andrei de Oliveira Rech	0531	0001707-56.2013.8.16.0024/0
Alysson Burko Chicalski	0236	0003243-47.2014.8.16.0031/0		0623	0007555-58.2012.8.16.0024/0
Amanda Alves de Souza	0596	0005600-71.2016.8.16.0017/0		0704	0001742-16.2013.8.16.0024/0
	0647	0028481-76.2015.8.16.0017/0		0736	0001694-57.2013.8.16.0024/0
Amanda Cristhina Almeida Sava	0282	0003326-47.2014.8.16.0004/0	Andreia Aparecida Aguiar de Souza	0392	0000250-95.2013.8.16.0021/0
Amanda Goda Gimenes	0820	0015154-93.2003.8.16.0014/0		0501	0006882-73.2016.8.16.0170/0
Amanda Marcos	0061	0011060-45.2015.8.16.0188/0	Andreia Aparecida Rodrigues Santos	0014	0027408-10.2017.8.16.0014/0
Amanda Moreira Kraft	0372	0003690-82.2015.8.16.0004/0	Andressa Bianeck	0828	0003979-56.2017.8.16.0194/0
Amandio Ferreira Tereso Junior	0715	0019793-71.2014.8.16.0014/0	Andressa Jarletti Goncalves de Oliveira	0798	0001256-64.2017.8.16.0194/0
Amarilis Vaz Cortesi	0873	0003018-19.2008.8.16.0037/0	Andressa Rosa Bampi	0417	0004782-61.2016.8.16.0004/0
Amauri Silva Torres	0325	0001896-90.2016.8.16.0036/0	Andreza Cristina Baggio	0002	0001978-53.2016.8.16.0188/0
Amilton Luiz Augusti	0886	0001549-44.2016.8.16.0105/0	Andreza Maria Beltoni	0605	0039605-41.2014.8.16.0001/0
Ana Beatriz Balan Villela	0179	0014722-60.2014.8.16.0185/0	Andriessa Ortega	0084	0001296-83.2011.8.16.0088/0
	0191	0020393-98.2013.8.16.0185/0	Andrigo Oliveira Marcolino	0473	0008145-51.2015.8.16.0017/0
	0265	0016253-84.2014.8.16.0185/0	André Barreiros	0382	0000072-41.2015.8.16.0001/0
Ana Carolina Abelardino da Silva Samways	0078	0013222-76.2013.8.16.0028/0	André Fustaino Costa	0113	0016299-33.2016.8.16.0014/0
Ana Carolina Montagnieri Serafim	0788	0000431-20.2017.8.16.0098/0	André Luis Bettgea Joaquim	0048	0023905-59.2013.8.16.0001/0
Ana Carolina Resstel do Amaral	0305	0002893-72.2016.8.16.0004/0	André Luiz Rossi	0544	0012819-19.2008.8.16.0017/0
Ana Claudia Marconatto Vecchi	0006	0006768-17.2015.8.16.0188/0	André Luis Tisi Ribeiro	0605	0039605-41.2014.8.16.0001/0
Ana Claudia Neves Renno	0158	0016304-55.2016.8.16.0014/0	André Mauricio Ribeiro Pfaffensteller	0873	0003018-19.2008.8.16.0037/0
Ana Claudia Rossaneis	0405	0005733-65.2006.8.16.0017/0	André Ricardo Siqueira	0420	0024918-83.2015.8.16.0014/0
Ana Elisa Perez Souza	0286	0003337-80.2016.8.16.0077/0	Andréa Arruda Vaz	0263	0000406-32.2016.8.16.0004/0
Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranchi	0434	0017165-32.2002.8.16.0014/0	Ane Elisa Perez	0283	0005077-14.2016.8.16.0129/0
	0497	0017084-83.2002.8.16.0014/0	Anelise Chaiben	0885	0041000-92.2015.8.16.0014/0
Ana Lucia França	0775	0014970-49.2004.8.16.0129/0	Anelise Roberta Belo Bueno	0635	0061802-53.2011.8.16.0014/0
	0865	0000491-32.2013.8.16.0001/0		0668	0036257-88.2015.8.16.0030/0
Ana Luísa Richetti	0585	0014290-40.2016.8.16.0001/0		0737	0018713-29.2015.8.16.0017/0
Ana Maria Arêas	0060	0001281-39.2016.8.16.0024/0		0742	0004024-08.2014.8.16.0116/0
	0073	0003449-96.2015.8.16.0105/0		0765	0002511-55.2016.8.16.0109/0
	0564	0000334-33.2016.8.16.0105/0		0783	0019207-29.2017.8.16.0014/0
	0590	0002726-67.2016.8.16.0194/0		0784	0030892-43.2015.8.16.0001/0
	0651	0004601-63.2017.8.16.0024/0	Angela Bittencourt Cordeiro Tacla	0287	0010495-37.2008.8.16.0185/0
	0771	0013204-73.2012.8.16.0001/0	Angela Erbes	0358	0011155-18.2016.8.16.0131/0
Ana Paula Costella	0479	0000459-49.2017.8.16.0110/0	Angela Sassiotti Carneiro	0071	0025834-93.2014.8.16.0001/0
Ana Paula Delgado de Souza Barroso	0990	0030098-56.2014.8.16.0001/0	Angelica Viviane Ribeiro	0853	0074084-55.2013.8.16.0014/0
Ana Paula Lauriano Cardoso	0300	0008567-39.2014.8.16.0024/0	Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0618	0001771-35.2011.8.16.0154/0
Ana Paula Martins Radaelli	0559	0006884-10.2015.8.16.0160/0	Angelize Severo Freire	0657	0006354-85.2017.8.16.0014/0
Ana Regina Pereira Sapateiro	0987	0028840-06.2013.8.16.0014/0		0687	0017641-50.2015.8.16.0035/0
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	0144	0007173-98.2016.8.16.0194/0		0693	0004278-33.2017.8.16.0194/0
Ana Tereza Basilio	0508	0061499-44.2012.8.16.0001/0		0805	0003608-11.2011.8.16.0095/0
Ana Terra Antunes Pagliuca	0686	0026274-50.2015.8.16.0035/0		0927	0000240-04.2014.8.16.0090/0
	0692	0001584-62.2015.8.16.0194/0	Angelo Schmidt	0978	0009495-25.2015.8.16.0001/0
Anacleto Giraldele Filho	0053	0001179-67.2015.8.16.0148/0	Anieli Candido Graeff	0863	0001598-78.2015.8.16.0151/0
	0961	0001617-59.2016.8.16.0148/0	Annete Cristina de Andrade Gaio	0510	0001368-26.2014.8.16.0004/0
Anacéu Ferreira Peres	0144	0007173-98.2016.8.16.0194/0	Antonio Augusto Castanheira Neia	1006	0006336-75.2009.8.16.0004/0

Antonio Carlos Cordeiro	0457	0009069-72.2013.8.16.0004/0	Bruno Mangile	0142	0007238-81.2016.8.16.0004/0
	0465	0000853-83.2003.8.16.0001/0	Bruno Marcuzzo	0213	0017534-12.2013.8.16.0185/0
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	0443	0000057-78.2013.8.16.0151/0	Bruno Oliveira Braule Pinto	0126	0003411-63.2016.8.16.0036/0
Antonio Carlos Martins Junior	0911	0003250-10.2017.8.16.0039/0		0180	0001793-54.2014.8.16.0036/0
Antonio Edson Martins Nogueira	0917	0004673-08.2013.8.16.0148/0		0325	0001896-90.2016.8.16.0036/0
Antonio Geraldo Scupinari	0477	0001306-77.2013.8.16.0179/0	Bruno Pavin	0608	0047823-29.2012.8.16.0001/0
Antonio Jose Nascimento de Souza Polak	0455	0024420-26.2015.8.16.0001/0		0649	0015249-69.2016.8.16.0014/0
	0941	00035244-10.2016.8.16.0001/0	Bruno Silva Navega	0123	0017785-97.2010.8.16.0035/0
Antonio Julio Machado Lima Filho	0118	0010149-16.2015.8.16.0129/0		0658	0015812-80.2014.8.16.0031/0
	0251	0005407-75.1997.8.16.0129/0		0692	0001584-62.2015.8.16.0194/0
Antonio Marcos de Aguiar	1017	0001356-52.2009.8.16.0112/0	Bruno Szczepanski Silvestrin	0698	0000052-19.2016.8.16.0194/0
Antonio Miozzo	0799	0004891-60.2011.8.16.0001/0	Bruno da Rocha Moraes	0362	0000927-74.2016.8.16.0004/0
Antonio Nunes Neto	0618	0001771-35.2011.8.16.0154/0	Bruno de Almeida Passadore	0321	0007916-33.2015.8.16.0004/0
Antonio Roberto Monteiro de Oliveira	0445	0004954-42.2012.8.16.0004/0		0360	0003907-62.2014.8.16.0004/0
	0476	0011252-68.2013.8.16.0116/0	Bruno dos Santos Silva	0726	0000357-74.2015.8.16.0117/0
	0523	0043890-04.2015.8.16.0014/0	Bryam Lincoln Pinheiro Carmezini	0498	0063796-77.2015.8.16.0014/0
Antonio Rodrigo Sant Ana	0772	0001946-95.2014.8.16.0001/0	Caetano Ferreira Filho	0116	0007877-84.2017.8.16.0030/0
Antonio Silva de Paulo	0511	0025803-10.2013.8.16.0001/0	Cairo Lucas Machado Prates	0425	0012722-51.2015.8.16.0024/0
Antônio Luiz Zeppone Júnior	0536	0003686-64.2009.8.16.0098/0	Calisto Vendrame Sobrinho	0832	0013375-11.2014.8.16.0017/0
Anísio dos Santos	0921	0008811-65.2014.8.16.0024/0	Camila Costa Garrido	0104	0000311-37.2015.8.16.0036/0
Ari Wagner Coelho	0540	0015702-15.2013.8.16.0129/0		0356	0027195-09.2015.8.16.0035/0
Ariane Aparecida Amaral Bedin	0586	0004408-45.2016.8.16.0004/0	Camila Cristina Andreoti Boaventura	0050	0009122-77.2014.8.16.0017/0
Ariane Dias Teixeira Leite	0008	0001440-26.2015.8.16.0150/0		0647	0028481-76.2015.8.16.0017/0
Arianne Valéria Galão Peralta	0981	0026197-66.2013.8.16.0017/0	Camila Henrique dos Santos	0117	0013021-61.2016.8.16.0034/0
Aribelco Curi Junior	0130	0013847-67.2014.8.16.0031/0	Camila Pereira da Siqueira	1020	0018591-73.2016.8.16.0019/0
	0346	0017963-19.2014.8.16.0031/0	Camila Platner Garcia	0019	0001055-87.2017.8.16.0189/0
Aristides Alberto Tizzot França	0864	0033654-32.2015.8.16.0001/0	Camila Tomoko Kohatsu	0276	0004637-80.2014.8.16.0131/0
	0877	0017440-83.2013.8.16.0017/0	Camile Sofia Malta	0253	0049077-22.2017.8.16.0014/0
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	0366	0035153-56.2016.8.16.0182/0	Carina Elaine de Oliveira	0125	0016324-86.2014.8.16.0185/0
Arleide Regina Ogliari Candal	0160	0001419-45.2012.8.16.0024/0		0138	0016311-87.2014.8.16.0185/0
	0777	0008883-52.2014.8.16.0024/0		0143	0016236-48.2014.8.16.0185/0
Arlete Aparecida de Souza	0151	0001862-54.2016.8.16.0024/0		0182	0016301-43.2014.8.16.0185/0
Armando de Souza Santana Junior	0938	0023397-40.2015.8.16.0035/0		0183	0016238-18.2014.8.16.0185/0
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0302	0005587-10.2014.8.16.0028/0		0189	0016332-63.2014.8.16.0185/0
Arnaldo Moro Filho	0160	0001419-45.2012.8.16.0024/0		0200	0016258-09.2014.8.16.0185/0
	0196	0002505-72.2016.8.16.0004/0		0215	0016299-73.2014.8.16.0185/0
Arni Deonildo Hall	0396	0006278-19.2015.8.16.0083/0		0243	0016187-07.2014.8.16.0185/0
Arthur Júnior da Silva	0096	0029058-25.2013.8.16.0017/0		0244	0016378-52.2014.8.16.0185/0
Arthur Sombra Sales Campos	0255	0002784-58.2016.8.16.0004/0		0247	0016389-81.2014.8.16.0185/0
Arthur de Oliveira Guedes	0430	0001857-90.2010.8.16.0105/0		0248	0016297-06.2014.8.16.0185/0
Aulo Augusto Prato	0389	0053918-94.2016.8.16.0014/0		0259	0016336-03.2014.8.16.0185/0
Balduino Petro Filho	0749	0004560-84.2016.8.16.0104/0		0265	0016253-84.2014.8.16.0185/0
Baltazar Passos Calderon	0286	0003337-80.2016.8.16.0077/0	Carine Bispo dos Santos	0919	0004641-18.2016.8.16.0109/0
Benedita Luzia de Carvalho	0064	0002141-74.2014.8.16.0100/0	Carine Junkert de Faria	0025	0003290-15.2017.8.16.0193/0
Benedito Gomes Barboza	0507	0001113-93.2015.8.16.0146/0	Carla Ciendra Costa Alberti	0128	0001089-67.2002.8.16.0034/0
Bernadete Cozlini	0765	0002511-55.2016.8.16.0109/0	Carla Viviane Bertoch Baptista	0892	0033366-29.2012.8.16.0021/0
Bernardo Buosi	0810	0075109-98.2016.8.16.0014/0		0996	0001574-72.2014.8.16.0058/0
Bernardo Guedes Ramina	0443	0000057-78.2013.8.16.0151/0	Carla Viviane Martini	0426	0060425-23.2010.8.16.0001/0
	0508	0061499-44.2012.8.16.0001/0		0526	0051135-81.2010.8.16.0001/0
	0563	0027819-97.2014.8.16.0001/0	Carlos Alberto Farracha de Castro	0246	0005954-39.2016.8.16.0036/0
	0597	0032222-12.2014.8.16.0001/0	Carlos Alberto Moreira de Mello	0099	0004240-22.2012.8.16.0024/0
	0706	0001184-21.2010.8.16.0001/0	Carlos Alberto Xavier	0800	0004126-44.2016.8.16.0024/0
Bernardo de Andrade da Rocha Loures	0667	0014797-84.2015.8.16.0017/0	Carlos Arauz Filho	0658	0015812-80.2014.8.16.0031/0
Blas Gomm Filho	0453	0008107-87.2015.8.16.0001/0		0833	0000722-14.2015.8.16.0155/0
	0607	0014301-93.2004.8.16.0129/0		0834	0000726-51.2015.8.16.0155/0
	0696	0014387-64.2004.8.16.0129/0	Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa	0145	0004801-09.2012.8.16.0004/0
	0775	0014970-49.2004.8.16.0129/0		0161	0027633-70.2015.8.16.0185/0
	0865	0000491-32.2013.8.16.0001/0		0233	0011304-17.2010.8.16.0004/0
Brasílio Vicente de Castro Neto	0306	0001187-62.2014.8.16.0024/0	Carlos Augusto Tortoro Junior	0821	0008795-53.2010.8.16.0024/0
	0322	0000248-82.2014.8.16.0024/0		0838	0011503-95.2004.8.16.0021/0
Braulio Belinati Garcia Perez	0796	0001531-31.2016.8.16.0167/0	Carlos Danilo Machado de Souza	0913	0011622-61.2015.8.16.0024/0
	0933	0002221-33.2007.8.16.0084/0	Carlos Eduardo Coletto	0771	0013204-73.2012.8.16.0001/0
Bruna Danielle Brambilla Bicheri	0479	0000459-49.2017.8.16.0110/0	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0512	0026016-50.2012.8.16.0001/0
	0918	0077100-12.2016.8.16.0014/0	Carlos Eduardo Pereira Teixeira	0822	0008301-90.2015.8.16.0194/0
Bruna Galera	0931	0011004-41.2012.8.16.0083/0	Carlos Eduardo Pincelli	0652	0000711-11.2012.8.16.0148/0
Bruna Louise Hey Amaral	0338	0018162-87.2004.8.16.0129/0	Carlos Eduardo Quadros Domingos	0025	0003290-15.2017.8.16.0193/0
Bruna Romeiro Carniato	0990	0030098-56.2014.8.16.0001/0	Carlos Eduardo Scardua	0998	0001881-65.2013.8.16.0024/0
Bruno Alves Roque	0011	0014198-93.2017.8.16.0044/0	Carlos Eduardo Vaz	0232	0001466-73.2017.8.16.0014/0
Bruno Augusto Sampaio Fuga	0635	0061802-53.2011.8.16.0014/0		0488	0079122-82.2012.8.16.0014/0
Bruno Carneiro da Cunha Almeida	0417	0004782-61.2016.8.16.0004/0	Carlos Eduardo de Melo Rosa	0651	0004601-63.2017.8.16.0024/0
Bruno Felipe Leck	0994	0008878-18.2014.8.16.0028/0	Carlos Fernandes da Veiga	0031	0001169-67.2008.8.16.0148/0
Bruno Galli	0225	0004406-34.2015.8.16.0126/0		0458	0001169-67.2008.8.16.0148/0
Bruno Gontijo Rocha	0208	0001532-94.2013.8.16.0078/0	Carlos Henrique de Mattos Sabino	0733	0011189-32.2015.8.16.0194/0
	0378	0001636-86.2013.8.16.0078/0	Carlos Lomir Janes de Souza	0629	0010771-82.2011.8.16.0017/0
	0469	0001396-97.2013.8.16.0078/0	Carlos Maximiliano Matra Delaet	0663	0011760-39.2008.8.16.0035/0
Bruno Guandalini	1005	0004287-54.2016.8.16.0024/0	Carlos Murilo Paiva	0816	0001729-51.2012.8.16.0024/0
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda	0527	0005274-72.2017.8.16.0148/0	Carlos Murilo Paiva Junior	0816	0001729-51.2012.8.16.0024/0

Carlos Roberto de Oliveira	1011	0011399-17.2014.8.16.0001/0	Claudia Teixeira Toledo	0578	0003731-02.2016.8.16.0170/0
Carlos Wisland Sanways	0377	0017683-61.2008.8.16.0030/0	Claudiana Maria Cantu Daleffe	0167	0010092-92.2009.8.16.0004/0
Carlos Yoshihiro Sakiyama	0260	0000613-26.2014.8.16.0190/0	Claudio Jorge de Oliveira	0786	0015296-43.2016.8.16.0014/0
Carolina Gonçalves Santos	0138	0016311-87.2014.8.16.0185/0	Claudio Jose Abreu de Figueiredo	0415	0014861-14.2017.8.16.0021/0
	0143	0016236-48.2014.8.16.0185/0	Claudio Junior Campagnin	0010	0000546-68.2016.8.16.0068/0
	0182	0016301-43.2014.8.16.0185/0	Claudio Mariani Berti	0246	0005954-39.2016.8.16.0036/0
	0183	0016238-18.2014.8.16.0185/0	Claudio Merten	0127	0022024-77.2013.8.16.0185/0
	0189	0016332-63.2014.8.16.0185/0		0233	0011304-17.2010.8.16.0004/0
	0200	0016258-09.2014.8.16.0185/0	Claudio Rodrigues de Oliveira	0280	0062018-38.2016.8.16.0014/0
	0215	0016299-73.2014.8.16.0185/0		0315	0001684-24.2017.8.16.0072/0
	0244	0016378-52.2014.8.16.0185/0	Claudio Soccoloski	0303	0005058-93.2016.8.16.0036/0
	0247	0016389-81.2014.8.16.0185/0	Claudio de Fraga	0145	0004801-09.2012.8.16.0004/0
	0250	0014708-76.2014.8.16.0185/0	Clayton Fernandes de Carvalho	0307	0008432-53.2015.8.16.0004/0
Carolina Guidotti Lorenzetti	0156	0009345-06.2014.8.16.0025/0		0681	0005768-73.2006.8.16.0001/0
Carolina Heinz Haack	0454	0032681-43.2016.8.16.0001/0	Clecius Alexandre Duran	0385	0002288-69.2006.8.16.0104/0
Carolina Kantek Garcia Navarro	0948	0013475-80.2015.8.16.0194/0	Cleto Pessini	0803	0003474-73.2015.8.16.0117/0
Carolina Lucena Schussel	0297	0000035-33.2013.8.16.0179/0	Cleverson Tuoto Benthien	0382	0000072-41.2015.8.16.0001/0
Carolina May Martins	0997	0000783-40.2016.8.16.0024/0		0989	0003422-91.2016.8.16.0004/0
Carolina Pinto Coelho	0658	0015812-80.2014.8.16.0031/0		1006	0006336-75.2009.8.16.0004/0
Caroline Souza Chacon Pignatti	0044	0028726-87.2015.8.16.0017/0	Cláudio Henrique Resende Batista	0132	0001814-29.2014.8.16.0004/0
Caroline de Queiroz Teles Brandão	0477	0001306-77.2013.8.16.0179/0	Clécio Almeida Viana	0377	0017683-61.2008.8.16.0030/0
Cascia Lane Antunes Bilhão	0898	0053017-29.2016.8.16.0014/0	Conceicao Aparecida Veroneze da Luz	0896	0000451-68.2016.8.16.0155/0
Cassia Denise Franzi	0895	0008038-60.2012.8.16.0001/0	Conrado Augusto Carvalho de Magalhães	0053	0001179-67.2015.8.16.0148/0
Cassia Maria Silva Leandro	0091	0003997-77.2016.8.16.0173/0	Consuelo Guasque	0897	0004897-03.2017.8.16.0019/0
Cassiano Andre Kaminski	0289	0005028-41.2009.8.16.0024/0	Crisaine Miranda Grespan	0872	0003855-70.2011.8.16.0069/0
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	0506	0003012-56.2010.8.16.0129/0		0910	0000641-66.2014.8.16.0069/0
Cassiano Ricardo Rossato	0392	0000250-95.2013.8.16.0021/0	Crislaine Claro dos Santos	0033	0005362-35.2015.8.16.0034/0
Cassio Fernandes Beverari	0888	0002235-09.2016.8.16.0017/0	Cristian Hiromi Mizushima	0035	0003718-10.2015.8.16.0179/0
Cassio Nagasawa Tanaka	0962	0002484-52.2016.8.16.0148/0	Cristiana Cabussú Sanjuan	0084	0001296-83.2011.8.16.0088/0
Celio Aparecido Ribeiro	0744	0002161-08.2016.8.16.0161/0	Cristiana Vasconcelos Borges Martins	0899	0006399-17.2016.8.16.0017/0
	0811	0000048-47.2017.8.16.0161/0	Cristiane Andrezza Bussi Pydd	0966	0003491-78.2007.8.16.0024/0
Celma Karine Cavali Castro	0653	0003095-23.2015.8.16.0024/0		0967	0000723-92.2001.8.16.0024/0
Celso Bisinella	1026	0069660-62.2016.8.16.0014/0		0968	0000566-61.1997.8.16.0024/0
Celso Luis Malucelli Filho	0088	0000361-17.2015.8.16.0116/0	Cristiane Belinati Garcia Lopes	0496	0002439-23.2014.8.16.0179/0
Celso Souza Guerra Junior	0069	0039586-38.2015.8.16.0021/0		0812	0035258-86.2015.8.16.0014/0
Celson Querois Silveira	0169	0001443-58.2016.8.16.0113/0		0846	0000259-09.2017.8.16.0024/0
Cesar Antonio Aguilar Rios	0693	0004278-33.2017.8.16.0194/0		0876	0000615-72.2012.8.16.0155/0
Cesar Augusto Terra	0878	0004564-88.2016.8.16.0115/0		0946	0023901-51.2015.8.16.0001/0
	0980	0002393-33.2014.8.16.0147/0		0992	0004097-77.2014.8.16.0116/0
Cesar Chichon Biscaia	0793	0026713-37.2013.8.16.0001/0		0999	0000585-08.2013.8.16.0024/0
Cesar Ricardo Tuponi	0093	0036696-26.2014.8.16.0001/0		1014	0031910-07.2012.8.16.0001/0
	0701	0044067-41.2014.8.16.0001/0	Cristiane Bientenez Sprada	0128	0001089-67.2002.8.16.0034/0
	0770	0003982-13.2014.8.16.0001/0	Cristiane Carla Claro Frasson	0917	0004673-08.2013.8.16.0148/0
Charles Bittencourt Ribeiro	0791	0020040-91.2014.8.16.0001/0	Cristiane Maria Agnoletto	0643	0003426-40.2013.8.16.0035/0
Charles Miguel dos Santos Tavares	0207	0006689-52.2008.8.16.0004/0	Cristiane Texeira da Rocha	0066	0014334-96.2016.8.16.0021/0
Christiano Drumond Patrus Ananias	0856	0064356-82.2016.8.16.0014/0	Cristiane Uliana	0607	0014301-93.2004.8.16.0129/0
Cibele Koehler Cabral	0138	0016311-87.2014.8.16.0185/0		0696	0014387-64.2004.8.16.0129/0
	0143	0016236-48.2014.8.16.0185/0		0775	0014970-49.2004.8.16.0129/0
	0171	0001837-63.2004.8.16.0185/0	Cristiane de Fatima Pereira	0999	0000585-08.2013.8.16.0024/0
	0182	0016301-43.2014.8.16.0185/0	Cristiane de Oliveira Azim Nogueira	0037	0013361-44.2015.8.16.0194/0
	0200	0016258-09.2014.8.16.0185/0		0055	0004561-18.2016.8.16.0024/0
	0215	0016299-73.2014.8.16.0185/0		0075	0004562-03.2016.8.16.0024/0
	0244	0016378-52.2014.8.16.0185/0		0427	0024584-30.2011.8.16.0001/0
	0247	0016389-81.2014.8.16.0185/0	Cristiano Guérios Nardi	0600	0046041-50.2013.8.16.0001/0
	0250	0014708-76.2014.8.16.0185/0	Cristiano Souza Prates	0137	0007809-52.2016.8.16.0004/0
Cintia Antunes de Almeida da Silva	0107	0002456-40.2014.8.16.0153/0	Cristina Batista de Oliveira Goudard	0104	0000311-37.2015.8.16.0036/0
	0173	0002598-44.2014.8.16.0153/0		0356	0027195-09.2015.8.16.0035/0
	0296	0002293-60.2014.8.16.0153/0	Cristina Hatschbach Maciel	0172	0044544-60.2011.8.16.0004/0
Cirlene Alexandre Cizeski	0229	0013632-40.2015.8.16.0069/0	Cristina Leitão Teixeira de Freitas	0141	0002604-42.2016.8.16.0004/0
Ciro Brüning	0643	0003426-40.2013.8.16.0035/0	Cynthia Rodrigues Pereira Lucio	0418	0000024-62.2015.8.16.0137/0
	0758	0040775-19.2012.8.16.0001/0	Célio Dal Corso Violada	0097	0001834-66.2017.8.16.0084/0
Clara Vainboim	0589	0024725-49.2011.8.16.0001/0	Célio da Luz Pires	0292	0002459-68.2017.8.16.0030/0
	0603	0001978-32.2016.8.16.0001/0	César Augusto Richter Ross	0512	0026016-50.2012.8.16.0001/0
	0653	0003095-23.2015.8.16.0024/0	César Eduardo Botelho Palma	0827	0000602-41.2011.8.16.0080/0
	0683	0004274-55.2016.8.16.0024/0	César Eduardo Misael de Andrade	0835	0021434-27.2010.8.16.0017/0
	0749	0004560-84.2016.8.16.0104/0		0985	0003262-62.2015.8.16.0049/0
Claudete Carvalho Canezin	0467	0025198-20.2016.8.16.0014/0	Dagmar Corrêa da Silva Bail	0279	0003489-56.2016.8.16.0004/0
Claudia Bueno Gomes	0042	0065858-08.2010.8.16.0001/0	Daiane Maria Bissani Orgis	0503	0001673-39.2016.8.16.0004/0
Claudia Canzi	0116	0007877-84.2017.8.16.0030/0	Daniel Antonio Costa Santos	0779	0018210-22.2016.8.16.0001/0
	0292	0002459-68.2017.8.16.0030/0	Daniel Barcellos Baldo	0611	0006858-70.2016.8.16.0194/0
Claudia Freiberg	0829	0011886-19.2016.8.16.0194/0	Daniel Brenneisen Maciel	0382	0000072-41.2015.8.16.0001/0
Claudia Montardo Rigoni	0807	0067447-20.2015.8.16.0014/0		0989	0003422-91.2016.8.16.0004/0
Claudia Prado Marcon	0328	0015245-08.2015.8.16.0001/0		1006	0006336-75.2009.8.16.0004/0
	0372	0003690-82.2015.8.16.0004/0	Daniel Hachem	0845	0002925-58.2009.8.16.0025/0
Claudia Pícolo	0312	0003462-44.2014.8.16.0004/0	Daniel Homero Basso	0408	0000384-37.2012.8.16.0093/0
	0314	0006645-23.2014.8.16.0004/0	Daniel Rivoredo Vilas Boas	0435	0019317-87.2015.8.16.0017/0
	0367	0006380-50.2016.8.16.0004/0		0988	0000362-96.2008.8.16.0164/0

Daniel Teixeira Pinto Neumann	0060	0001281-39.2016.8.16.0024/0	Diogo Saldanha Macorati	0174	0013392-88.2016.8.16.0013/0
Daniela Benes Senhora Hirschfeld	0662	0025537-81.2014.8.16.0035/0	Diogo da Ros Gasparin	0102	0008118-86.2011.8.16.0024/0
Daniela Luiz	0197	0000756-20.2016.8.16.0004/0		0119	0004455-20.2016.8.16.0036/0
	0361	0005721-75.2015.8.16.0004/0		0155	0006192-57.2016.8.16.0004/0
Daniela Tupinambá Fernandes	0360	0003907-62.2014.8.16.0004/0		0163	0005916-26.2016.8.16.0004/0
Daniele Aparecida Mendonça Pereira	0014	0027408-10.2017.8.16.0014/0		0245	0001337-36.2016.8.16.0036/0
Daniele Banzatto	0779	0018210-22.2016.8.16.0001/0		0364	0004226-59.2016.8.16.0004/0
Daniele Shiba	0232	0001466-73.2017.8.16.0014/0	Dione Mara Souto da Rosa	0693	0004278-33.2017.8.16.0194/0
Daniele de Bona	0965	0003261-21.2012.8.16.0037/0	Dirceu Carlos Cenatti	0960	0003181-95.2016.8.16.0173/0
Danielle Camila dos Santos Bataglia	0778	0044718-97.2015.8.16.0014/0	Dirceu Galdino Cardin	0155	0006192-57.2016.8.16.0004/0
Danielle Ribeiro	0292	0002459-68.2017.8.16.0030/0		0234	0004477-77.2016.8.16.0004/0
Danielle Tedesko Bergamo	0998	0001881-65.2013.8.16.0024/0		0267	0004441-35.2016.8.16.0004/0
Danielle Wardowski Cintra Martins	0658	0015812-80.2014.8.16.0031/0	Dirceu Rosa Junior	0107	0002456-40.2014.8.16.0153/0
Danielle de Almeida Wagenführ	0056	0000290-45.2015.8.16.0106/0		0173	0002598-44.2014.8.16.0153/0
Danilo Alexandro Gonzaga Camargo	0282	0003326-47.2014.8.16.0004/0		0296	0002293-60.2014.8.16.0153/0
Danilo Andre Rocco	0375	0004964-71.2015.8.16.0072/0	Djalma Antonio Muller Garcia	0301	0003868-70.2011.8.16.0004/0
Danilo Leal Nogueira	0897	0004897-03.2017.8.16.0019/0	Domichelle Polinne Paiola	0229	0013632-40.2015.8.16.0069/0
Danilo Rezende Lopes	0015	0000603-02.2015.8.16.0172/0	Donato Santos de Souza	0806	0001672-13.2014.8.16.0105/0
Danubia Aparecida Vidal Petrolini	0443	0000057-78.2013.8.16.0151/0		0996	0001574-72.2014.8.16.0058/0
	0596	0005600-71.2016.8.16.0017/0	Donizete Baldino Garcia	0515	0002394-88.2016.8.16.0004/0
Danusa Feliz de Luca	0119	0004455-20.2016.8.16.0036/0	Donizete Nunes da Silva	0978	0009495-25.2015.8.16.0001/0
	0826	0005392-09.2014.8.16.0001/0		0397	0003563-11.2017.8.16.0058/0
	0948	0013475-80.2015.8.16.0194/0		0451	0002880-71.2017.8.16.0058/0
Darci Candido de Paula	0965	0003261-21.2012.8.16.0037/0		0452	0004373-83.2017.8.16.0058/0
Dario Borges de Liz Neto	0653	0003095-23.2015.8.16.0024/0		0520	0005395-79.2017.8.16.0058/0
Davi Alessandro Donha Artero	0068	0002010-52.2015.8.16.0169/0	Derival de Oliveira	0292	0002459-68.2017.8.16.0030/0
Davi Chedlovski Pinheiro	0943	0013731-20.2015.8.16.0001/0	Doroteu Trentini Zimiani	0091	0003997-77.2016.8.16.0173/0
David Fernandes Gouvêa	0016	0004942-22.2017.8.16.0014/0	Douglas Alexandre de Souza	0690	0079139-79.2016.8.16.0014/0
David Hermes Depinê	0726	0000357-74.2015.8.16.0117/0	Douglas Micael Pellenz	0882	0002623-46.2016.8.16.0134/0
Davidson Santiago Tavares	0503	0001673-39.2016.8.16.0004/0	Douglas Moreira Nunes	0026	0030279-52.2013.8.16.0014/0
Dayana Dallabrida	0611	0006858-70.2016.8.16.0194/0		0389	0053918-94.2016.8.16.0014/0
Dayani Rosa Souza	0308	0010496-70.2014.8.16.0004/0	Douglas Murilo dos Reis	0413	0003325-28.2015.8.16.0004/0
Debora Cristina Biston Mendes	0146	0004846-89.2016.8.16.0095/0		0414	0006650-21.2009.8.16.0004/0
Debora Maldonado Baran	0175	0006114-71.2014.8.16.0024/0	Douglas Rangel da Rocha	0973	0003712-46.2016.8.16.0024/0
	0238	0006112-04.2014.8.16.0024/0	Douglas Sorato da Silva	0027	0005355-65.2013.8.16.0017/0
Debora Stadler Rosa	0392	0000250-95.2013.8.16.0021/0		0675	0024507-31.2015.8.16.0017/0
	0436	0002122-43.2016.8.16.0021/0	Douglas Vinicius dos Santos	0832	0013375-11.2014.8.16.0017/0
	0442	0031119-36.2016.8.16.0021/0	Dovani Zangari	0691	0000300-78.2004.8.16.0105/0
	0466	0000618-74.2014.8.16.0052/0	Dyogo Cardoso Mendes	0354	0000232-23.2016.8.16.0004/0
Deborah Sperotto da Silveira	0726	0000357-74.2015.8.16.0117/0	Débora Aparecida Seleme Possebon	0338	0018162-87.2004.8.16.0129/0
Denio Leite Novaes Junior	0387	0003703-22.2017.8.16.0001/0	Débora Cristina de Souza Maciel	0411	0010493-38.2015.8.16.0083/0
	0825	0003014-61.2016.8.16.0017/0		0456	0012266-21.2015.8.16.0083/0
Denis Edison Paz	0356	0027195-09.2015.8.16.0035/0		0483	0002766-91.2016.8.16.0083/0
Denise Kaminagakura	0951	0042648-73.2016.8.16.0014/0		0494	0004966-42.2014.8.16.0083/0
Denise Martins Agostini	0295	0006791-30.2015.8.16.0004/0		0513	0002618-17.2015.8.16.0083/0
Denise Nunes Gongora Garcia	0395	0005781-61.2011.8.16.0045/0	Débora Lemos Gumurski	0119	0004455-20.2016.8.16.0036/0
	0424	0077370-36.2016.8.16.0014/0		0948	0013475-80.2015.8.16.0194/0
Denise Regina Ferrarini Hallgren	0291	0004682-10.2016.8.16.0036/0	Débora Priscila André	0596	0005600-71.2016.8.16.0017/0
Denise Scoparo Penitente	0994	0008878-18.2014.8.16.0028/0		0647	0028481-76.2015.8.16.0017/0
Denise Sfeir	0040	0004057-52.2014.8.16.0098/0	Ed Nogueira de Azevedo Junior	0671	0019740-56.2016.8.16.0035/0
Denize Christina Gელენსკი	0024	0005996-18.2014.8.16.0179/0	Eddy Clebber Dalsoto	0349	0009308-76.2013.8.16.0004/0
Denize Heuko	0831	0002169-09.2012.8.16.0069/0	Ederson Geraldo Camargo	0514	0003628-32.2007.8.16.0001/0
	0849	0033165-53.2015.8.16.0014/0	Edeval Bueno	0148	0000267-30.2016.8.16.0150/0
	0861	0003359-61.2012.8.16.0148/0	Edevanir José Guandalini	0359	0003169-23.2010.8.16.0034/0
	0867	0004841-52.2014.8.16.0058/0	Edgard Cortes de Figueiredo	0386	0000460-04.2015.8.16.0175/0
	0880	0000011-44.1987.8.16.0105/0	Edgard Gomes	0038	0014599-19.2015.8.16.0188/0
	0916	0043131-19.2015.8.16.0021/0	Edilson Luiz Zimiani Cabral	0091	0003997-77.2016.8.16.0173/0
Diana Maria Palma Karam Geara	0074	0012958-11.2011.8.16.0002/0	Edivaldo Gomes da Silva	0275	0003488-08.2015.8.16.0004/0
Diane Fernanda Barbosa Rodrigues	0368	0001000-49.2014.8.16.0155/0	Edson Adir da Cruz	0468	0001884-83.2014.8.16.0024/0
Dicesar Beches Vieira	0089	0013261-14.2015.8.16.0025/0		0984	0003452-81.2007.8.16.0024/0
Dicesar Beches Vieira Junior	0227	0005588-04.2014.8.16.0025/0	Edson Eiji Hataoka	0326	0001489-42.2015.8.16.0126/0
Diego Balem	0276	0004637-80.2014.8.16.0131/0		0345	0001492-94.2015.8.16.0126/0
Diego Calandrelli	0456	0012266-21.2015.8.16.0083/0	Edson Luiz Amaral	0287	0010495-37.2008.8.16.0185/0
	0483	0002766-91.2016.8.16.0083/0		0310	0002487-51.2016.8.16.0004/0
	0494	0004966-42.2014.8.16.0083/0	Edson Luiz Cocco	0618	0001771-35.2011.8.16.0154/0
Diego Felipe Munoz Donoso	0222	0000405-23.2015.8.16.0185/0	Edson Luiz Dal Bem	0066	0014334-96.2016.8.16.0021/0
Diego Fernandes Saraiva	0986	0000585-06.2013.8.16.0057/0	Edson Luiz Gabriel Junior	0476	0011252-68.2013.8.16.0116/0
Diego José Baldissera	0632	0000802-80.2012.8.16.0058/0	Edson Mitsuo Tiujo	0405	0005733-65.2006.8.16.0017/0
Diego Luis Pisa Soares	0454	0032681-43.2016.8.16.0001/0	Edson Renato Almeida Fernandes	0692	0001584-62.2015.8.16.0194/0
Diego Martins Caspary	0817	0032453-73.2013.8.16.0001/0	Edson Roberto Maraffon	0959	0005873-44.2016.8.16.0116/0
Diego Moura Malheiros	0088	0000361-17.2015.8.16.0116/0	Edson Rosemar da Silva	0020	0000744-90.2015.8.16.0149/0
Diego Rodrigo Gomes	0038	0014599-19.2015.8.16.0188/0	Eduarda Cristina Maciel Kohl	0411	0010493-38.2015.8.16.0083/0
Diego de Andrade	0700	0007427-08.2015.8.16.0194/0		0513	0002618-17.2015.8.16.0083/0
Dihyson Adalberto Furlan Cunha	1026	0069660-62.2016.8.16.0014/0	Eduardo Batistel Ramos	0585	0014290-40.2016.8.16.0001/0
Dilani Maiorani	0191	0020393-98.2013.8.16.0185/0		0787	0014090-33.2016.8.16.0001/0
Diogo Jordan Martinati de Souza	0919	0004641-18.2016.8.16.0109/0		0793	0026713-37.2013.8.16.0001/0
Diogo Lopes Vilela Berbel	0850	0009882-06.2012.8.16.0014/0	Eduardo Caldeira	1007	0057276-72.2013.8.16.0014/0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Eduardo Casillo Jardim	0338	0018162-87.2004.8.16.0129/0	Emerson Teofilo Alves Monteiro	0971	0003821-61.2013.8.16.0090/0
	1012	0003041-25.2016.8.16.0185/0	Emilson de Oliveira Junior	0881	0000138-29.2010.8.16.0055/0
Eduardo Chalfin	0034	0006165-10.2017.8.16.0014/0	Endrigo da Silva Jungles dos Santos	0177	0000424-20.2006.8.16.0193/0
	0051	0019682-10.2016.8.16.0017/0		0178	0000443-26.2006.8.16.0193/0
	0077	0006187-68.2017.8.16.0014/0		0228	0002883-24.2014.8.16.0028/0
	0591	0031451-97.2015.8.16.0001/0	Enilson Luiz Wille	0126	0003411-63.2016.8.16.0036/0
	0795	0072056-12.2016.8.16.0014/0		0180	0001793-54.2014.8.16.0036/0
	0819	0023642-27.2013.8.16.0001/0		0224	0004149-79.2001.8.16.0035/0
	0868	0031077-81.2015.8.16.0001/0		0325	0001896-90.2016.8.16.0036/0
Eduardo Estanislau Tobera Filho	0780	0001040-30.2016.8.16.0068/0	Epaminondas Caetano Junior	0521	0001078-96.2017.8.16.0168/0
Eduardo Faglioni Ribas	0455	0024420-26.2015.8.16.0001/0	Eric Bolonha de Godoy	0610	00011730-31.2016.8.16.0194/0
Eduardo Francisco Mandu Kuiaski	0591	0031451-97.2015.8.16.0001/0	Eriel Barreiros	1021	0000484-67.2016.8.16.0055/0
Eduardo Gross	0636	0072352-68.2015.8.16.0014/0		1025	0003384-57.2015.8.16.0055/0
Eduardo Guimarães Zanin	0832	0013375-11.2014.8.16.0017/0	Erik Fernando Sardinha	0610	0011730-31.2016.8.16.0194/0
Eduardo Jose Fumis Faria	0664	0018386-30.2015.8.16.0035/0	Erika Amaral Pinheiro Souza	0161	0027633-70.2015.8.16.0185/0
Eduardo Kutianski Franco	0908	0001524-12.2015.8.16.0155/0	Erika Liria Matsugano	0052	0004634-44.2016.8.16.0103/0
	0909	0001681-82.2015.8.16.0155/0	Ernandes Fernandes da Nóbrega Junior	0223	0005607-05.2016.8.16.0004/0
Eduardo Luiz Bussatta	0326	0001489-42.2015.8.16.0126/0		0279	0003489-56.2016.8.16.0004/0
Eduardo Mendes Alves Pereira	0400	0001401-49.2013.8.16.0166/0	Ernesto Johannes Trouw	0211	0000006-18.2016.8.16.0004/0
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0942	0024007-76.2016.8.16.0001/0	Eron Franco Guaita	0444	0019826-13.2008.8.16.0001/0
Eduardo Pereira de Souza	0180	0001793-54.2014.8.16.0036/0	Esley Virgilio de Freitas Leonardi	0216	0003597-12.2014.8.16.0148/0
Eduardo Pião Ortiz Abraão	0449	0003127-96.2016.8.16.0184/0	Estefania Maria de Queiroz Barboza	0414	0006650-21.2009.8.16.0004/0
Eduardo Rafael da Silva	0745	0028642-62.2010.8.16.0017/0	Estefany Occhi Rodrigues	0920	0024077-45.2016.8.16.0017/0
Eduardo Rodrigo Colombo	0606	0004914-04.2015.8.16.0021/0	Estevao Busato	0078	0013222-76.2013.8.16.0028/0
Eduardo Stenio Silva Sousa	0283	0005077-14.2016.8.16.0129/0		0302	0005587-10.2014.8.16.0028/0
Eduardo de Vargas Neto	0482	0000950-63.2015.8.16.0001/0		0309	0006049-20.2015.8.16.0193/0
Edvaldo Irineu Reinert	0683	0004274-55.2016.8.16.0024/0	Euclides de Lima Junior	0037	0013361-44.2015.8.16.0194/0
	0684	0004631-35.2016.8.16.0024/0	Eugenio Luciano Pravato	0937	0001797-22.2009.8.16.0148/0
Eldberto Marques	0639	0003039-16.2009.8.16.0148/0	Eugenio de Lima Braga	0947	0003365-36.2014.8.16.0001/0
Eliana Maria Barbieri Bertachini	0266	0036555-46.2016.8.16.0030/0	Eustaquio de Oliveira Junior	0879	0003746-42.2016.8.16.0017/0
Eliana de Fatima Zanfelice	0070	0019653-47.2012.8.16.0001/1	Evandro Luiz Pippi Krueel	0087	0002154-82.2014.8.16.0194/0
Eliane Andréa Chalata	0790	0034282-21.2015.8.16.0001/0	Evandro Mauro Vieira de Moraes	0225	0004406-34.2015.8.16.0126/0
Eliane Clara Tosin	0078	0013222-76.2013.8.16.0028/0	Evandro Nakad Calijuri	0418	0000024-62.2015.8.16.0137/0
	0166	0007692-91.2013.8.16.0028/0		0420	0024918-83.2015.8.16.0014/0
	0188	0003507-29.2015.8.16.0193/0		0448	0009668-15.2014.8.16.0056/0
	0302	0005587-10.2014.8.16.0028/0		0492	0003584-42.2016.8.16.0148/0
	0309	0006049-20.2015.8.16.0193/0		0516	0067160-57.2015.8.16.0014/0
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0127	0022024-77.2013.8.16.0185/0	Evandro de Andrade Rodrigues	0407	0015830-12.2015.8.16.0017/0
	0132	0001814-29.2014.8.16.0004/0	Evaristo Aragao Ferreira dos Santos	0210	0011113-33.2015.8.16.0024/0
	0186	0022907-24.2013.8.16.0185/0		0862	0005095-59.2016.8.16.0024/0
	0233	0011304-17.2010.8.16.0004/0		0893	0023542-04.2015.8.16.0001/0
	0248	0016297-06.2014.8.16.0185/0		0934	0001519-40.2010.8.16.0001/0
	0249	0004778-68.2013.8.16.0185/0		0974	0057163-31.2011.8.16.0001/0
Eliane dos Santos de Souza	0373	0004013-87.2015.8.16.0004/0	Everson Luiz da Silva	0120	0000388-80.2014.8.16.0036/0
Elicelso Sales de Campos	0154	0001895-05.2013.8.16.0168/0		0157	0006006-35.2016.8.16.0036/0
Eliiane Rodrigues Araujo	0742	0004024-08.2014.8.16.0116/0	Everson Pereira Soares	0496	0002439-23.2014.8.16.0179/0
Elieuzza Souza Estrela	0905	0029078-21.2010.8.16.0017/0	Everton Jorge Waitrick da Silva	0713	0000542-85.2012.8.16.0160/0
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	0535	0019889-96.2012.8.16.0001/0	Everton da Veiga	0822	0008301-90.2015.8.16.0194/0
Elisabeth Nass Anderle	0598	0007818-57.2015.8.16.0001/0	Evilton Fernando Cioffi Barbosa	0758	0040775-19.2012.8.16.0001/0
Elisabeth Regina Venancio	0032	0045439-15.2016.8.16.0014/0	Fabia Cristina Asolini	0109	0000187-13.2001.8.16.0079/0
Elise Nami Fagundes Tamura	0317	0023210-67.2011.8.16.0004/0	Fabia dos Santos Sacco	0407	0015830-12.2015.8.16.0017/0
	0394	0019938-22.2016.8.16.0188/0	Fabian Radloff	0306	0001187-62.2014.8.16.0024/0
Elisiane de Dornelles Frassetto	0684	0004631-35.2016.8.16.0024/0		0322	0000248-82.2014.8.16.0024/0
Elizabeth Graebin	0472	0000784-70.2013.8.16.0140/0	Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	0685	0011867-47.2016.8.16.0021/0
Elizah Andrade de Almeida Barbosa	1015	0000972-20.2013.8.16.0025/0	Fabiana Polican Ciena	0040	0004057-52.2014.8.16.0098/0
Ellen Patricia Chini	0280	0062018-38.2016.8.16.0014/0	Fabiana de Oliveira Cunha Sech	0046	0004996-61.2016.8.16.0001/0
Elon Kaleb Ribas Volpi	0147	0003702-89.2013.8.16.0126/0	Fabiane Cristina Seniski	0332	0001016-23.2017.8.16.0179/0
Elon Raphael de Lara	0858	0005179-31.2014.8.16.0024/0		0333	0000490-33.2016.8.16.0004/0
Eloá Pintaúdi Vergino	0965	0003261-21.2012.8.16.0037/0	Fabiano Duda Taborda	0433	0003822-52.2015.8.16.0033/0
	0990	0030098-56.2014.8.16.0001/0	Fabiano Haluch Maoski	0124	0008104-26.2015.8.16.0004/0
Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto	0302	0005587-10.2014.8.16.0028/0		0258	0000548-02.2017.8.16.0004/0
Elson de Sousa Fonseca	0374	0003005-65.2015.8.16.0072/0	Fabiano Lopes	0703	0024449-76.2015.8.16.0001/0
Elton Alaver Barroso	0990	0030098-56.2014.8.16.0001/0	Fabiano Neves Macieyewski	0635	0061802-53.2011.8.16.0014/0
Elton Baiocco	0246	0005954-39.2016.8.16.0036/0		0668	0036257-88.2015.8.16.0030/0
Elvio Flavio de Freitas Leonardi	0216	0003597-12.2014.8.16.0148/0		0737	0018713-29.2015.8.16.0017/0
Elvio Renato Severo	0012	0012539-80.2015.8.16.0024/0		0742	0004024-08.2014.8.16.0116/0
Elói Contini	0859	0004787-15.2014.8.16.0017/0		0765	0002511-55.2016.8.16.0109/0
	0941	0035244-10.2016.8.16.0001/0		0783	0019207-29.2017.8.16.0014/0
Emanuel de Andrade Barbosa	0353	0007329-45.2014.8.16.0004/0	Fabio Alessandro Fressato Lessnau	0784	0030892-43.2015.8.16.0001/0
Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin	0453	0008107-87.2015.8.16.0001/0	Fabio Alexandre Coninck Valverde	0504	0020383-54.2015.8.16.0130/0
	0495	0011523-63.2015.8.16.0001/0	Fabio Aparecido Franz	0320	0004745-68.2015.8.16.0004/0
Emerson Carlos dos Santos	0026	0030279-52.2013.8.16.0014/0	Fabio Araujo Gomes	0340	0022428-20.2017.8.16.0014/0
Emerson Dias Levandoski	0782	0036054-87.2013.8.16.0001/0	Fabio Barrozo Pullin de Araujo	0991	0000546-15.2010.8.16.0089/0
Emerson Ernani Woyceichoski	0262	0004300-16.2016.8.16.0004/0	Fabio Barreto Ferraz de Camargo	0254	0006466-20.2012.8.16.0179/0
Emerson Miguel Wohlers de Mello	0639	0003039-16.2009.8.16.0148/0	Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo	0293	0008510-13.2016.8.16.0004/0
Emerson Norihiko Fukushima	0977	0033448-18.2015.8.16.0001/0	Fabio Eduardo Salles Murat	0667	0014797-84.2015.8.16.0017/0
				0508	0061499-44.2012.8.16.0001/0

Fabio Fernandes Leonardo	0595	0027908-23.2014.8.16.0001/0	Fernanda Cortes Lopes	0942	0024007-76.2016.8.16.0001/0
Fabio Luiz Agnoletto	0317	0023210-67.2011.8.16.0004/0	Fernanda Punchirolli Torresani Censi	0663	0011760-39.2008.8.16.0035/0
Fabio Luiz da Cunha	0330	0014239-58.2015.8.16.0035/0	Fernanda Raquel Cogo Nascimento	0467	0025198-20.2016.8.16.0014/0
Fabio Michael Moreira	0965	0003261-21.2012.8.16.0037/0	Fernanda Trevisan	0849	0033165-53.2015.8.16.0014/0
Fabio Moreira Constantino	0431	0006164-23.2009.8.16.0170/0	Fernanda de Oliveira Lima	0919	0004641-18.2016.8.16.0109/0
Fabio Rivelli	0217	0006457-88.2013.8.16.0190/0	Fernando Almeida de Souza	0127	0022024-77.2013.8.16.0185/0
	0380	0007281-76.2015.8.16.0190/0	Fernando Blaszkowski	0341	0001701-77.2014.8.16.0068/0
	0587	0002330-61.2014.8.16.0194/0	Fernando Borges Mânica	0349	0009308-76.2013.8.16.0004/0
Fabio Rodrigo Milani	0060	0001281-39.2016.8.16.0024/0	Fernando Cezar Vernalha Guimaraes	0309	0006049-20.2015.8.16.0193/0
Fabio Santos Rodrigues	0082	0024360-24.2013.8.16.0001/0		0331	0011511-78.2017.8.16.0001/0
Fabio Spagnolli	0427	0024584-30.2011.8.16.0001/0	Fernando Dante	0702	0002463-70.2007.8.16.0058/0
Fabio Stecca Cioni	0443	0000057-78.2013.8.16.0151/0	Fernando Henrique Bassan Peixoto	0104	0000311-37.2015.8.16.0036/0
	0596	0005600-71.2016.8.16.0017/0		0356	0027195-09.2015.8.16.0035/0
Fabio Teixeira Ozi	0988	0000362-96.2008.8.16.0164/0	Fernando Henrique Luz	0817	0032453-73.2013.8.16.0001/0
Fabio Yoshiharu Araki	0147	0003702-89.2013.8.16.0126/0	Fernando Jose Mesquita	1007	0057276-72.2013.8.16.0014/0
Fabiola Rosa Ferstemberg	0618	0001771-35.2011.8.16.0154/0	Fernando José Gaspar	0965	0003261-21.2012.8.16.0037/0
	0680	0013829-08.2015.8.16.0194/0	Fernando Luchetti Fenerich	0086	0026702-86.2015.8.16.0017/0
Fabiula Müller Koenig	0844	0035185-95.2011.8.16.0001/0	Fernando Luiz Johann	0606	0004914-04.2015.8.16.0021/0
	0888	0002235-09.2016.8.16.0017/0	Fernando Luz Pereira	0965	0003261-21.2012.8.16.0037/0
	0892	0033366-29.2012.8.16.0021/0	Fernando Massardo	0529	0003863-80.2014.8.16.0024/0
	0907	0000533-46.2007.8.16.0113/0		0530	0004410-23.2014.8.16.0024/0
	0940	0000533-46.2007.8.16.0113/0		0531	0001707-56.2013.8.16.0024/0
Fabricio Coimbra Chesco	0210	0011113-33.2015.8.16.0024/0		0532	0004723-81.2014.8.16.0024/0
	0788	0000431-20.2017.8.16.0098/0		0533	0003940-89.2014.8.16.0024/0
	0893	0023542-04.2015.8.16.0001/0		0537	0004655-34.2014.8.16.0024/0
Fabricio Kava	0893	0023542-04.2015.8.16.0001/0		0538	0004210-16.2014.8.16.0024/0
Fabricio Lazarin Maronez	0436	0002122-43.2016.8.16.0021/0		0539	0004923-88.2014.8.16.0024/0
Fabricio Parzanese dos Reis	0979	0019881-80.2016.8.16.0001/0		0541	0003939-07.2014.8.16.0024/0
Fabricio Verdolin de Carvalho	0698	0000052-19.2016.8.16.0194/0		0545	0003588-34.2014.8.16.0024/0
Fabrcio Fabiani Pereira	0013	0002336-81.2014.8.16.0028/0		0546	0004994-90.2014.8.16.0024/0
Fabiola Cristina Carrero	0406	0009780-54.2013.8.16.0044/0		0548	0004137-44.2014.8.16.0024/0
Fabiola Martini Sibut	0678	0003355-29.2016.8.16.0004/0		0549	0004168-64.2014.8.16.0024/0
Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser	0512	0026016-50.2012.8.16.0001/0		0550	0004226-67.2014.8.16.0024/0
Fatima Bignardi Sandoval	0086	0026702-86.2015.8.16.0017/0		0551	0003463-66.2014.8.16.0024/0
Fausto Luis Morais da Silva	0859	0004787-15.2014.8.16.0017/0		0552	0001886-53.2014.8.16.0024/0
Felipe Antônio Parizotto	0103	0002410-34.2011.8.16.0031/0		0554	0004297-69.2014.8.16.0024/0
	0105	0020285-80.2012.8.16.0031/0		0555	0004764-48.2014.8.16.0024/0
	0106	0005744-76.2011.8.16.0031/0		0556	0004293-32.2014.8.16.0024/0
	0121	0003484-26.2011.8.16.0031/0		0557	0004790-46.2014.8.16.0024/0
	0122	0020220-85.2012.8.16.0031/0		0558	0003703-55.2014.8.16.0024/0
	0130	0013847-67.2014.8.16.0031/0		0560	0003944-29.2014.8.16.0024/0
	0134	0026807-60.2011.8.16.0031/0		0562	0002108-55.2013.8.16.0024/0
	0135	0018166-44.2015.8.16.0031/0		0565	0003587-49.2014.8.16.0024/0
	0136	0019593-76.2015.8.16.0031/0		0566	0004177-26.2014.8.16.0024/0
	0149	0018469-58.2015.8.16.0031/0		0567	0003627-31.2014.8.16.0024/0
	0162	0000088-41.2011.8.16.0031/0		0568	0007198-78.2012.8.16.0024/0
	0164	0019493-24.2015.8.16.0031/0		0569	0004133-07.2014.8.16.0024/0
	0165	0011755-53.2013.8.16.0031/0		0571	0005011-29.2014.8.16.0024/0
	0168	0018584-79.2015.8.16.0031/0		0572	0003591-86.2014.8.16.0024/0
	0193	0003229-68.2011.8.16.0031/0		0573	0004721-14.2014.8.16.0024/0
	0204	0021425-47.2015.8.16.0031/0		0580	0005034-72.2014.8.16.0024/0
	0206	0006915-68.2011.8.16.0031/0		0582	0004762-78.2014.8.16.0024/0
	0209	0007759-18.2011.8.16.0031/0		0584	0003629-98.2014.8.16.0024/0
	0226	0012293-44.2007.8.16.0031/0		0619	0003621-24.2014.8.16.0024/0
	0230	0025604-63.2011.8.16.0031/0		0622	0003664-58.2014.8.16.0024/0
	0252	0020727-41.2015.8.16.0031/0		0623	0007555-58.2012.8.16.0024/0
	0256	0003009-70.2011.8.16.0031/0		0624	0001764-74.2013.8.16.0024/0
	0257	0001464-62.2011.8.16.0031/0		0625	0003618-69.2014.8.16.0024/0
	0271	0020209-51.2015.8.16.0031/0		0626	0004995-75.2014.8.16.0024/0
	0277	0017092-52.2015.8.16.0031/0		0627	0004931-65.2014.8.16.0024/0
	0346	0017963-19.2014.8.16.0031/0		0628	0004439-73.2014.8.16.0024/0
	0553	0003817-75.2011.8.16.0031/0		0630	0003855-06.2014.8.16.0024/0
Felipe Augusto Gentelin Pereira	0278	0000133-97.2004.8.16.0190/0		0637	0004292-47.2014.8.16.0024/0
Felipe Bellão	0120	0000388-80.2014.8.16.0036/0		0638	0005002-67.2014.8.16.0024/0
Felipe Emanuel Pacheco Jensen	0697	0013033-77.2016.8.16.0001/0		0640	0003749-44.2014.8.16.0024/0
Felipe Frank	0240	0005253-65.2008.8.16.0034/0		0641	0003754-66.2014.8.16.0024/0
Felipe Hasson	0032	0045439-15.2016.8.16.0014/0		0642	0004722-96.2014.8.16.0024/0
	0535	0019889-96.2012.8.16.0001/0		0645	0003628-16.2014.8.16.0024/0
Felipe Preima Coelho	0438	0002588-21.2014.8.16.0146/0		0646	0004998-30.2014.8.16.0024/0
Felipe Skraba	0063	0002125-64.2011.8.16.0088/0		0648	0004724-66.2014.8.16.0024/0
	0084	0001296-83.2011.8.16.0088/0		0654	0004303-76.2014.8.16.0024/0
Felipe Slominski da Silva	0959	0005873-44.2016.8.16.0116/0		0655	0003856-88.2014.8.16.0024/0
Fellipe Thiago Maximo	0387	0003703-22.2017.8.16.0001/0		0656	0003665-43.2014.8.16.0024/0
Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno	0074	0012958-11.2011.8.16.0002/0		0659	0003767-65.2014.8.16.0024/0
Fernanda Capriotti	0373	0004013-87.2015.8.16.0004/0		0660	0004737-65.2014.8.16.0024/0
Fernanda Carolina Schlogel de Freitas	0325	0001896-90.2016.8.16.0036/0		0670	0005023-43.2014.8.16.0024/0
Fernanda Carvalho de Mieres	0443	0000057-78.2013.8.16.0151/0		0673	0003897-55.2014.8.16.0024/0

	0704	0001742-16.2013.8.16.0024/0		0257	0001464-62.2011.8.16.0031/0
	0709	0004057-80.2014.8.16.0024/0		0346	0017963-19.2014.8.16.0031/0
	0710	0003568-43.2014.8.16.0024/0		0553	0003817-75.2011.8.16.0031/0
	0711	0004653-64.2014.8.16.0024/0	Francine Nogueira Prestes	0089	0013261-14.2015.8.16.0025/0
	0712	0003776-27.2014.8.16.0024/0	Francisco Antonio Fragata Junior	0701	0044067-41.2014.8.16.0001/0
	0714	0001800-19.2013.8.16.0024/0	Francisco Duque Dabus	0633	0008151-42.2012.8.16.0024/0
	0716	0004170-34.2014.8.16.0024/0	Francisco da Cunha e Silva Neto	0156	0009345-06.2014.8.16.0025/0
	0717	0004216-23.2014.8.16.0024/0	Frank Yukio Yamanaka	0094	0000049-93.2017.8.16.0173/0
	0718	0003766-80.2014.8.16.0024/0	Frederich Mark Rosa Santos	0612	0000865-43.2016.8.16.0001/0
	0719	0003586-64.2014.8.16.0024/0	Frederico Slomp Neto	0057	0012554-84.2015.8.16.0174/0
	0720	0003768-50.2014.8.16.0024/0	Fábio Carneiro de Almeida	0390	0003230-73.2016.8.16.0194/0
	0721	0005009-59.2014.8.16.0024/0	Fábio Cochmanski do Nascimento	0382	0000072-41.2015.8.16.0001/0
	0722	0003745-07.2014.8.16.0024/0		0989	0003422-91.2016.8.16.0004/0
	0728	0003743-37.2014.8.16.0024/0		1006	0006336-75.2009.8.16.0004/0
	0729	0004768-85.2014.8.16.0024/0	Fábio Fraga Gonçalves	0211	0000006-18.2016.8.16.0004/0
	0730	0005022-58.2014.8.16.0024/0	Fábio Mota da Silva	0028	0016910-51.2013.8.16.0188/0
	0731	0003464-51.2014.8.16.0024/0	Fábio Viana Barros	0395	0005781-61.2011.8.16.0045/0
	0732	0003860-28.2014.8.16.0024/0	Fábio de Paula Yamasaki	0372	0003690-82.2015.8.16.0004/0
	0734	0005018-21.2014.8.16.0024/0	Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho	0042	0065858-08.2010.8.16.0001/0
	0735	0004765-33.2014.8.16.0024/0		0997	0000783-40.2016.8.16.0024/0
	0736	0001694-57.2013.8.16.0024/0	Gabriel Carneiro de Souza	0621	0002016-49.2014.8.16.0119/0
	0738	0004745-42.2014.8.16.0024/0	Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos	0217	0006457-88.2013.8.16.0190/0
	0739	0004180-78.2014.8.16.0024/0		0327	0002567-10.2014.8.16.0190/0
	0741	0003821-31.2014.8.16.0024/0		0380	0007281-76.2015.8.16.0190/0
	0747	0003589-19.2014.8.16.0024/0	Gabriel Grube Nery de Lima	0241	0014950-35.2014.8.16.0185/0
	0748	0003945-14.2014.8.16.0024/0	Gabriel Santos Albertti	0606	0004914-04.2015.8.16.0021/0
	0750	0005031-20.2014.8.16.0024/0	Gabriel da Rosa Vasconcelos	0316	0007041-75.2015.8.16.0194/0
	0752	0005015-66.2014.8.16.0024/0	Gabriela de Paula Soares	0476	0011252-68.2013.8.16.0116/0
	0753	0003986-78.2014.8.16.0024/0	Gazzi Youssef Charrouf	0255	0002784-58.2016.8.16.0004/0
	0754	0004718-59.2014.8.16.0024/0	Gelsi Francisco Accadrolli	0091	0003997-77.2016.8.16.0173/0
	0763	0003705-25.2014.8.16.0024/0	Gemerson Junior da Silva	0575	0003167-34.2012.8.16.0050/0
Fernando Murilo Costa Garcia	0635	0061802-53.2011.8.16.0014/0		0604	0002646-89.2012.8.16.0050/0
	0668	0036257-88.2015.8.16.0030/0	Genesio Sella	0302	0005587-10.2014.8.16.0028/0
	0737	0018713-29.2015.8.16.0017/0	Geni Regina da Silva Propst	0123	0017785-97.2010.8.16.0035/0
	0742	0004024-08.2014.8.16.0116/0	Gennaro Cannavacciuolo	0509	0060404-76.2012.8.16.0001/0
	0765	0002511-55.2016.8.16.0109/0		0849	0033165-53.2015.8.16.0014/0
	0783	0019207-29.2017.8.16.0014/0	Genésio Felipe de Natividade	0908	0001524-12.2015.8.16.0155/0
	0784	0030892-43.2015.8.16.0001/0		0909	0001681-82.2015.8.16.0155/0
Fernando Murilo Lourenço Roque	0017	0059059-65.2014.8.16.0014/0	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0391	0000952-23.2010.8.16.0061/0
	0705	0059059-65.2014.8.16.0014/0		0525	0000424-81.2013.8.16.0061/0
Fernando Onesko	1004	0002221-82.2016.8.16.0095/0	George Luiz Moreschi	0157	0006006-35.2016.8.16.0036/0
Fernando Paschoal Lopes	0098	0012142-80.2017.8.16.0014/0	Geraldo Cordeiro Neto	0893	0023542-04.2015.8.16.0001/0
Fernando Ribeiro Yamauti	0935	0005767-72.2010.8.16.0058/0	Geraldo Nogueira da Gama	0723	0004099-42.2016.8.16.0095/0
Fernando Roberto Telini Franco de Paula	0611	0006858-70.2016.8.16.0194/0	Geraldo Tabora Nassar	0952	0019348-34.2010.8.16.0001/0
Fernando Sampaio de Almeida Filho	0680	0013829-08.2015.8.16.0194/0	Germana de Freitas Pereira	0506	0003012-56.2010.8.16.0129/0
Fernando Trindade de Menezes	0672	0016099-02.2015.8.16.0001/0	Gerson Luiz Armiliato	0801	0003833-93.2010.8.16.0021/0
	0679	0034416-82.2014.8.16.0001/0	Gerson Massignan Mansani	0757	0003655-09.2008.8.16.0024/0
Fernando Viganó Cadorin	0358	0011155-18.2016.8.16.0131/0		0865	0000491-32.2013.8.16.0001/0
Fernando do Amaral Bortolotto	0250	0014708-76.2014.8.16.0185/0	Gerson Vanzin Moura da Silva	0776	0066785-71.2010.8.16.0001/0
	0758	0040775-19.2012.8.16.0001/0	Gezilane de Sá Falacio	0879	0003746-42.2016.8.16.0017/0
Filipe Emanuel Neves da Silva	0341	0001701-77.2014.8.16.0068/0	Gilberto Chaves Batistel	0357	0000694-77.2016.8.16.0004/0
Flavia Carneiro Pereira	0470	0000376-77.2014.8.16.0097/0	Gilberto Pedriali	0479	0000459-49.2017.8.16.0110/0
Flaviane Gorete Potulski Colombo	0884	0000913-07.2015.8.16.0140/0		0820	0015154-93.2003.8.16.0014/0
Flavio Alberto dos Santos	0774	0003476-48.2015.8.16.0083/0		0860	0030472-38.2011.8.16.0014/0
Flavio Augusto Dumont Prado	0186	0022907-24.2013.8.16.0185/0		0902	0033559-94.2014.8.16.0014/0
Flavio Cerezuela	0324	0014816-76.2014.8.16.0130/0		0903	0006642-09.2016.8.16.0001/0
Flavio Steinberg Bexiga	0831	0002169-09.2012.8.16.0069/0		0918	0077100-12.2016.8.16.0014/0
Flavio Zanetti de Oliveira	0133	0001977-38.2016.8.16.0004/0	Gilliane Cristine Pombo	0198	0005949-50.2015.8.16.0004/0
	0184	0000038-86.2017.8.16.0004/0	Gilmar Adriano Basilio Oliveira	0324	0014816-76.2014.8.16.0130/0
	0264	0004733-20.2016.8.16.0004/0	Gilson José dos Santos	0353	0007329-45.2014.8.16.0004/0
Fleur Fernanda Lenzi Jahnke	0301	0003868-70.2011.8.16.0004/0	Gilvano Colombo	0836	0001992-25.2011.8.16.0087/0
Flávia Barbosa Braga	0337	0016508-51.2016.8.16.0030/0	Gimerson Ribeiro	0697	0013033-77.2016.8.16.0001/0
	0499	0005810-16.2016.8.16.0117/0	Giorgia Enrietti Bin Bochenek	0543	0000838-20.2008.8.16.0105/0
Flávia Hellen Taffarel	0179	0014722-60.2014.8.16.0185/0	Giovani Brancaglião de Jesus	0110	0028129-26.2012.8.16.0017/0
Flávia Thomaz Soccol	0708	0009129-86.2015.8.16.0194/0	Giovanna Lorenzo Niece	0667	0014797-84.2015.8.16.0017/0
Flávio Mocelin de Queiroz	1008	0035325-95.2012.8.16.0001/0	Gisele Cristina Dreher Luiz	0041	0012835-43.2015.8.16.0173/0
Franciele de Goes Lacerda	0103	0002410-34.2011.8.16.0031/0	Gisele Cristina Silva	0012	0012539-80.2015.8.16.0024/0
	0106	0005744-76.2011.8.16.0031/0	Gisele Jaques Bastos	0126	0003411-63.2016.8.16.0036/0
	0121	0003484-26.2011.8.16.0031/0		0180	0001793-54.2014.8.16.0036/0
	0130	0013847-67.2014.8.16.0031/0		0325	0001896-90.2016.8.16.0036/0
	0162	0000088-41.2011.8.16.0031/0	Gisele Rodrigues Veneri	0629	0010771-82.2011.8.16.0017/0
	0164	0019493-24.2015.8.16.0031/0	Gisele Zacharias	0433	0003822-52.2015.8.16.0033/0
	0193	0003229-68.2011.8.16.0031/0	Gisele da Rocha Parente Duarte	0510	0001368-26.2014.8.16.0004/0
	0204	0021425-47.2015.8.16.0031/0	Giseli Canton Nicolao Yoshioka	0484	0032322-35.2012.8.16.0001/0
	0206	0006915-68.2011.8.16.0031/0	Giselle Pascual Ponce	0414	0006650-21.2009.8.16.0004/0
	0226	0012293-44.2007.8.16.0031/0	Gislaine Lisboa Santos	0725	0050621-31.2010.8.16.0001/0
	0256	0003009-70.2011.8.16.0031/0	Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	0082	0024360-24.2013.8.16.0001/0

	0447	0027808-68.2014.8.16.0001/0	Haroldo Rodrigues da Silva	0015	0000603-02.2015.8.16.0172/0
	0708	0009129-86.2015.8.16.0194/0	Harry Friedrichsen Junior	0954	0005587-61.2010.8.16.0024/0
Giuliano Rodrigo Boscardin	0428	0000339-34.2017.8.16.0036/0	Heber Sutili	0358	0011155-18.2016.8.16.0131/0
Glaucio Antonio Pereira Filho	0482	0000950-63.2015.8.16.0001/0	Heberson de Oliveira Alves	0822	0008301-90.2015.8.16.0194/0
Glaucius Cavalcanti Silva	0746	0002990-32.2014.8.16.0137/0	Heitor da Silva Gregório	0981	0026197-66.2013.8.16.0017/0
Grazziela Picanço de Seixas Borba	0528	0004484-77.2014.8.16.0024/0	Helder Peloso	0430	0001857-90.2010.8.16.0105/0
	0666	0000234-52.2016.8.16.0049/0	Helena Maria Gomes Pedroso	0068	0002010-52.2015.8.16.0169/0
	0780	0001040-30.2016.8.16.0068/0	Helessandro Luis Trintinalio	0919	0004641-18.2016.8.16.0109/0
Guilherme Alonso Massias	0202	0001725-25.2016.8.16.0072/0	Helinton Andreatta Dalprá	0281	0006768-92.2013.8.16.0024/0
Guilherme Augusto Becker	0441	0003224-03.2015.8.16.0194/0		0464	0005739-14.2015.8.16.0193/0
Guilherme Cymbalista Gonçalves	0776	0066785-71.2010.8.16.0001/0	Heloisa Ribeiro Lopes	0282	0003326-47.2014.8.16.0004/0
Guilherme Freire de Melo Barros	0262	0004300-16.2016.8.16.0004/0	Hemerson Marcolino	0778	0044718-97.2015.8.16.0014/0
	0297	0000035-33.2013.8.16.0179/0	Henrique Daniel Blankenburg Almada	0022	0007425-05.2016.8.16.0129/0
Guilherme Gonçalves da Maia	0213	0017534-12.2013.8.16.0185/0	Henrique Zanoni	0639	0003039-16.2009.8.16.0148/0
Guilherme Hamilton Bühner	0080	0004734-57.2016.8.16.0019/0	Hercules Marcio Idalino	0424	0007730-36.2016.8.16.0014/0
Guilherme Locatelli Rodrigues	0966	0003491-78.2007.8.16.0024/0	Heriberto Rodrigues Teixeira	0489	0008664-77.2016.8.16.0021/0
	0967	0000723-92.2001.8.16.0024/0	Herick Pavin	0608	0047823-29.2012.8.16.0001/0
	0968	0000566-61.1997.8.16.0024/0		0649	0015249-69.2016.8.16.0014/0
Guilherme Lopes da Silva Araujo	0987	0028840-06.2013.8.16.0014/0		0756	0047400-88.2016.8.16.0014/0
Guilherme Munhoz da Costa	0096	0029058-25.2013.8.16.0017/0		0759	0002824-35.2015.8.16.0017/0
Guilherme Peretti de Campos	0893	0023542-04.2015.8.16.0001/0		0904	0060464-68.2016.8.16.0014/0
Guilherme Regio Pegoraro	0690	0079139-79.2016.8.16.0014/0		0947	0033365-36.2014.8.16.0001/0
Guilherme Storino Andrade	0528	0004484-77.2014.8.16.0024/0	Herlon Kawamura Pinto	0454	0032681-43.2016.8.16.0001/0
Guilherme Tilkian	0764	0013506-87.2015.8.16.0069/0	Hermann Schaich IV	0616	0013766-82.2012.8.16.0001/0
Guilherme Z. Seidel	0379	0006818-13.2015.8.16.0004/0	Heron Anderson	0776	0066785-71.2010.8.16.0001/0
Gustavo Antonio Ferreira	0103	0002410-34.2011.8.16.0031/0	Hildo Weber	0774	0003476-48.2015.8.16.0083/0
	0105	0020285-80.2012.8.16.0031/0	Hugo Tetto Junior	0737	0018713-29.2015.8.16.0017/0
	0106	0005744-76.2011.8.16.0031/0	Hugo de Almeida Barbosa	1015	0000972-20.2013.8.16.0025/0
	0121	0003484-26.2011.8.16.0031/0	Humberto Garbelini Kotsifas	0857	0006124-68.2016.8.16.0017/0
	0122	0020220-85.2012.8.16.0031/0	Humberto Harvelino Maroneze	0336	0005508-83.2015.8.16.0064/0
	0130	0013847-67.2014.8.16.0031/0	Ibrahim Hamad Halabi	0966	0003491-78.2007.8.16.0024/0
	0134	0026807-60.2011.8.16.0031/0		0967	0000723-92.2001.8.16.0024/0
	0135	0018166-44.2015.8.16.0031/0		0968	0000566-61.1997.8.16.0024/0
	0136	0019593-76.2015.8.16.0031/0	Icaro José Proença	0246	0005954-39.2016.8.16.0036/0
	0149	0018469-58.2015.8.16.0031/0	Ignis Cardoso dos Santos	0027	0005355-65.2013.8.16.0017/0
	0162	0000088-41.2011.8.16.0031/0		0803	0003474-73.2015.8.16.0117/0
	0164	0019493-24.2015.8.16.0031/0		0804	0002614-54.2010.8.16.0115/0
	0165	0011755-53.2013.8.16.0031/0	Igor Filus Ludkevitch	0242	0001656-98.2002.8.16.0034/0
	0168	0018584-79.2015.8.16.0031/0		0724	0001988-30.2014.8.16.0039/0
	0193	0003229-68.2011.8.16.0031/0	Igor Roberto Mattos dos Anjos	0633	0008151-42.2012.8.16.0024/0
	0204	0021425-47.2015.8.16.0031/0	Ilan Goldberg	0034	0006165-10.2017.8.16.0014/0
	0206	0006915-68.2011.8.16.0031/0		0077	0006187-68.2017.8.16.0014/0
	0209	0007759-18.2011.8.16.0031/0		0819	0023642-27.2013.8.16.0001/0
	0226	0012293-44.2007.8.16.0031/0		0868	0031077-81.2015.8.16.0001/0
	0230	0025604-63.2011.8.16.0031/0		0906	0019610-55.2009.8.16.0021/0
	0252	0020727-41.2015.8.16.0031/0	India Mara Moura Torres	0337	0016508-51.2016.8.16.0030/0
	0256	0003009-70.2011.8.16.0031/0	Inger Kalben Silva	0126	0003411-63.2016.8.16.0036/0
	0257	0001464-62.2011.8.16.0031/0		0180	0001793-54.2014.8.16.0036/0
	0271	0020209-51.2015.8.16.0031/0		0325	0001896-90.2016.8.16.0036/0
	0277	0017092-52.2015.8.16.0031/0	Ingrid Hessel	0399	0002693-88.2013.8.16.0095/0
	0346	0017963-19.2014.8.16.0031/0		0402	0003799-22.2012.8.16.0095/0
	0553	0003817-75.2011.8.16.0031/0		0404	0003399-37.2014.8.16.0095/0
Gustavo Dal Bosco	0837	0002418-27.2010.8.16.0037/0		0410	0004173-04.2013.8.16.0095/0
Gustavo Henrique Ramos Fadda	0108	0002814-38.2009.8.16.0037/0	Ira Neves Jardim	0583	0005919-15.2015.8.16.0004/0
	0133	0001977-38.2016.8.16.0004/0	Irineia Aparecida Cerqueira	0559	0006884-10.2015.8.16.0160/0
	0222	0000405-23.2015.8.16.0185/0	Isabel Cristina Bonetti	0382	0000072-41.2015.8.16.0001/0
	0264	0004733-20.2016.8.16.0004/0	Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra	0266	0036555-46.2016.8.16.0030/0
	0307	0008432-53.2015.8.16.0004/0		0351	0009833-72.2016.8.16.0030/0
Gustavo Luca Abate	0783	0019207-29.2017.8.16.0014/0	Isabela Cristine Martins Ramos	0413	0003325-28.2015.8.16.0004/0
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli	0371	0003537-24.2016.8.16.0001/0	Isabella Bednarz Cubas	0921	0008811-65.2014.8.16.0024/0
	0684	0004631-35.2016.8.16.0024/0	Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti	0027	0005355-65.2013.8.16.0017/0
	0844	0035185-95.2011.8.16.0001/0		0675	0024507-31.2015.8.16.0017/0
	0888	0002235-09.2016.8.16.0017/0	Isabelly Judith de Sousa	0348	0000990-70.2016.8.16.0046/0
	0892	0033366-29.2012.8.16.0021/0	Isaias Júnior Tristão Barbosa	0740	0001798-73.2015.8.16.0155/0
	0907	0000533-46.2007.8.16.0113/0	Isaias da Luz	0740	0001798-73.2015.8.16.0155/0
	0940	0000533-46.2007.8.16.0113/0	Isione Steenbock Fim	0166	0007692-91.2013.8.16.0028/0
	0958	0001232-56.2013.8.16.0168/0	Israel Liutti	0137	0007809-52.2016.8.16.0004/0
Gustavo Santos de Oliveira Valdivino	0096	0029058-25.2013.8.16.0017/0		0631	0006584-11.2013.8.16.0001/0
Gustavo Teixeira Pianaro	0723	0004099-42.2016.8.16.0095/0	Italo Tanaka Junior	0314	0006645-23.2014.8.16.0004/0
	0768	0003057-55.2016.8.16.0095/0	Iuri Ferrari Cocicov	0505	0003718-31.2007.8.16.0004/0
Gustavo Vinícius Camin	0140	0005733-84.2013.8.16.0190/0	Ivan Somariva	0634	0003929-78.2014.8.16.0115/0
Gysele Vieira Silva Shafa	0348	0000990-70.2016.8.16.0046/0	Ivan Xavier Vianna Filho	0071	0025834-93.2014.8.16.0001/0
Gérci Libero da Silva	0685	0011867-47.2016.8.16.0021/0	Ivana Martins Tomedi Vizoni	0475	0076778-26.2015.8.16.0014/0
Halina Camargo Senhorinho Fenerich	0202	0001725-25.2016.8.16.0072/0	Ivanir Fontana	0010	0000546-68.2016.8.16.0068/0
Hamidy Omar Safadi Kassmas	0036	0023455-77.2014.8.16.0035/0	Ivo Antunes Holtz	1015	0000972-20.2013.8.16.0025/0
Hanna Luiza Bressan	0777	0008883-52.2014.8.16.0024/0	Ivo de Jesus Dematei Gregio	0983	0034215-13.2012.8.16.0017/0
Haroldo Camargo Barbosa	0278	0000133-97.2004.8.16.0190/0	Izabel Amalia Goscinski	0616	0013766-82.2012.8.16.0001/0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello	0672	0016099-02.2015.8.16.0001/0	Joanne Annine Venezia Mathias	0130	0013847-67.2014.8.16.0031/0
	0679	0034416-82.2014.8.16.0001/0	Joao Carlos Daleffe	0167	0010092-92.2009.8.16.0004/0
Jackson Luis Vicente	0338	0018162-87.2004.8.16.0129/0	Joao Carlos Flor Junior	0062	0006394-42.2014.8.16.0024/0
Jackson Söndahl de Campos	0595	0027908-23.2014.8.16.0001/0		0593	0023252-52.2016.8.16.0001/0
Jackson William de Lima	0331	0011511-78.2017.8.16.0001/0	Joao Guilherme Duda	0667	0014797-84.2015.8.16.0017/0
Jacqueline da Silva Sari	1011	0011399-17.2014.8.16.0001/0	Joao Luiz Martinechen Beghetto	0476	0011252-68.2013.8.16.0116/0
Jacson Luiz Pinto	0355	0008670-09.2014.8.16.0004/0	Joao Luiz Martins Esteves	0280	0062018-38.2016.8.16.0014/0
Jader Evaristo Tonelli Peixae	0958	0001232-56.2013.8.16.0168/0		0467	0025198-20.2016.8.16.0014/0
Jailson Adeilson May Junior	0478	0002529-87.2016.8.16.0170/0	Joao Marcello Tramuja Bassaneze	0251	0005407-75.1997.8.16.0129/0
	0485	0000428-15.2016.8.16.0126/0	Joao Miró	0508	0061499-44.2012.8.16.0001/0
	0502	0004826-67.2016.8.16.0170/0		0563	0027819-97.2014.8.16.0001/0
	0513	0002618-17.2015.8.16.0083/0	Joaquim Roberto Tomaz	0597	0032222-12.2014.8.16.0001/0
Jaime Bandeira Rodrigues	0383	0016139-47.2016.8.16.0001/0		0044	0028726-87.2015.8.16.0017/0
	0384	0016266-82.2016.8.16.0001/0		0907	0000533-46.2007.8.16.0113/0
Jaime Oliveira Penteado	0695	0003649-77.2016.8.16.0167/0		0940	0000533-46.2007.8.16.0113/0
	0698	0000052-19.2016.8.16.0194/0	Joaquim Tramuja Neto	0283	0005077-14.2016.8.16.0129/0
	0727	0002711-31.2009.8.16.0037/0	Jociele Machado de Jesus	1012	0003041-25.2016.8.16.0185/0
	0766	0004877-65.2011.8.16.0037/0	Joel Federissi Padilha	0010	0000546-68.2016.8.16.0068/0
	0776	0066785-71.2010.8.16.0001/0	Joel Geraldo Coimbra	0470	0000376-77.2014.8.16.0097/0
	0794	0015019-37.2011.8.16.0035/0	Joel Geraldo Coimbra Filho	0470	0000376-77.2014.8.16.0097/0
	0807	0067447-20.2015.8.16.0014/0	Joel Henrique Melnik	1015	0000972-20.2013.8.16.0025/0
	0830	0016007-58.2014.8.16.0001/0	Joel Macedo Soares Pereira Neto	0207	0006689-52.2008.8.16.0004/0
	0852	0001939-63.2014.8.16.0079/0		0282	0003326-47.2014.8.16.0004/0
	0996	0001574-72.2014.8.16.0058/0		0357	0000694-77.2016.8.16.0004/0
Jair Antonio Wiebelling	0407	0015830-12.2015.8.16.0017/0	Johnny Elizeu Stopa Junior	0588	0006153-39.2009.8.16.0058/0
	0809	0001705-32.2016.8.16.0105/0	Joice Batista da Silva	0002	0001978-53.2016.8.16.0188/0
	0813	0003117-04.2004.8.16.0045/0		0090	0050660-91.2011.8.16.0001/0
	0827	0000602-41.2011.8.16.0080/0	Joice Kormann Beraldi	0975	0004716-84.2013.8.16.0037/0
	0838	0011503-95.2004.8.16.0021/0	Jonas Borges	0071	0025834-93.2014.8.16.0001/0
	0843	0012307-11.2013.8.16.0001/0		0101	0007567-09.2011.8.16.0024/0
	0874	0001375-02.2004.8.16.0058/0		0426	0060425-23.2010.8.16.0001/0
	0883	0013776-95.2012.8.16.0173/0		0439	0007078-37.2008.8.16.0004/0
	0889	0005890-65.2016.8.16.0024/0		0445	0004954-42.2012.8.16.0004/0
	0906	0019610-55.2009.8.16.0021/0		0505	0003718-31.2007.8.16.0004/0
	0933	0002221-33.2007.8.16.0084/0		0526	0051135-81.2010.8.16.0001/0
	0934	0001519-40.2010.8.16.0001/0		0614	0003024-08.2006.8.16.0001/0
Jair Aparecido Avansi	0685	0011867-47.2016.8.16.0021/0		0706	0001184-21.2010.8.16.0001/0
	0777	0008883-52.2014.8.16.0024/0	Jonas Hubel Penha	0021	0021808-04.2014.8.16.0017/0
Jair Cândido de Almeida	0935	0005767-72.2010.8.16.0058/0	Jonas Rodrigues	0344	0000379-59.2014.8.16.0088/0
Jair Lima Gevaerd Filho	0201	0048412-21.2012.8.16.0001/0	Jordane Cavalli Soares dos Reis	0592	0010376-68.2016.8.16.0194/0
	0272	0004753-45.2015.8.16.0004/0	Jorge Antonio Nassar Capraro	0048	0023905-59.2013.8.16.0001/0
Jair Osmar Schmidt	0618	0001771-35.2011.8.16.0154/0	Jorge Augusto Martins Szczypior	0377	0017683-61.2008.8.16.0030/0
Jairo Aparecido Ferreira Filho	0141	0002604-42.2016.8.16.0004/0	Jorge Vicente Silva	0373	0004013-87.2015.8.16.0004/0
Jalusa Roselle Giusti	0343	0001244-60.2017.8.16.0126/0	Jose Adair dos Santos	0058	0009276-82.2010.8.16.0002/0
Janaina Bressan Tubiana	0460	0018938-84.2016.8.16.0188/0	Jose Basilio de Oliveira	0154	0001895-05.2013.8.16.0168/0
Janaïne Longhi Castaldello	0914	0011268-11.2015.8.16.0194/0	Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos	0583	0005919-15.2015.8.16.0004/0
Janderson de Moura	0466	0000618-74.2014.8.16.0052/0		0586	0004408-45.2016.8.16.0004/0
Jane Carla Soares Fragoso	0089	0013261-14.2015.8.16.0025/0		0661	0005906-16.2015.8.16.0004/0
Janete Maria Claser Silva	0069	0039586-38.2015.8.16.0021/0		0676	0006890-97.2015.8.16.0004/0
Jaqueline Celeste Chagas Constantino	0894	0001286-08.2017.8.16.0095/0		0678	0003355-29.2016.8.16.0004/0
Jaqueline Esteves Moleirinho	0859	0004787-15.2014.8.16.0017/0		0694	0002973-36.2016.8.16.0004/0
Jaqueline Francis Marcos	0987	0028840-06.2013.8.16.0014/0	Jose Cordeiro dos Santos	0691	0000300-78.2004.8.16.0105/0
Jaqueline Terezinha Santos Lisotti	0707	0004679-66.2016.8.16.0194/0	Jose Fernando Vialle	0690	0079139-79.2016.8.16.0014/0
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	0794	0015019-37.2011.8.16.0035/0		0706	0001184-21.2010.8.16.0001/0
Jean Michael Rocha	0379	0006818-13.2015.8.16.0004/0	Jose Fernando Wistuba	0175	0006114-71.2014.8.16.0024/0
Jean Patrik Cauduro	0779	0018210-22.2016.8.16.0001/0		0238	0006112-04.2014.8.16.0024/0
Jeanra Amabile Vedana	0039	0006989-87.2016.8.16.0083/0		0281	0006768-92.2013.8.16.0024/0
Jeferson Camargo	0559	0006884-10.2015.8.16.0160/0	Jose Francisco Cunico Bach	0035	0003718-10.2015.8.16.0179/0
Jeferson Luiz Dambros	0595	0027908-23.2014.8.16.0001/0	Jose Gunther Menz	0852	0001939-63.2014.8.16.0079/0
Jeferson de Amorin	0074	0012958-11.2011.8.16.0002/0	Jose Joel Becker	0013	0002336-81.2014.8.16.0028/0
Jefferson Camilo de Siqueira	0287	0010495-37.2008.8.16.0185/0	Jose Lido Alves dos Santos	1009	0010331-27.2017.8.16.0001/0
Jefferson Comeli	0338	0018162-87.2004.8.16.0129/0	Jose Miguel Garcia Medina	0921	0008811-65.2014.8.16.0024/0
Jefferson Furlanetto Moises	0680	0013829-08.2015.8.16.0194/0	Jose Miguel Gimenez	0473	0008145-51.2015.8.16.0017/0
Jefferson Gustavo Degraf	0004	0004511-19.2015.8.16.0188/0	Jose Roberto Cavalcanti	0038	0014599-19.2015.8.16.0188/0
Jefferson Johnson Bueno dos Santos	0476	0011252-68.2013.8.16.0116/0	Jose Roberto de Souza	0288	0000495-83.2017.8.16.0145/0
Jefferson Luiz Maestrelli	0574	0000466-92.2016.8.16.0169/0		0335	0000726-47.2016.8.16.0145/0
Jefferson Massaharu Araki	0147	0003702-89.2013.8.16.0126/0	Jose Sebastiao de Oliveira	0405	0005733-65.2006.8.16.0017/0
Jefferson Rustick	0878	0004564-88.2016.8.16.0115/0	Jose Senhorinho	0202	0001725-25.2016.8.16.0072/0
Jeisemara Christina Corrêa Fernandes	0653	0003095-23.2015.8.16.0024/0	Jose Wladimir Garbuggio	0767	0000585-28.2013.8.16.0179/0
Jeriel dos Passos	0727	0002711-31.2009.8.16.0037/0	Josleide Scheidt do Valle	0744	0002161-08.2016.8.16.0161/0
Jerry Antonio Dotto	0148	0000267-30.2016.8.16.0150/0		0811	0000048-47.2017.8.16.0161/0
Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva	0795	0072056-12.2016.8.16.0014/0	José Anacleto Abduch Santos	0112	0005602-80.2016.8.16.0004/0
Jhonathas Aparecido Guimarães Supucira	0669	0001661-55.2014.8.16.0049/0		0318	0004935-31.2015.8.16.0004/0
	0814	0001421-94.2016.8.16.0017/0		0354	0000232-23.2016.8.16.0004/0
	0870	0001375-60.2007.8.16.0134/0		0376	0008228-77.2013.8.16.0004/0
Jihadi Kalil Taghlobi	0112	0005602-80.2016.8.16.0004/0	José Antonio F. de Carvalho A. Neto	0217	0006457-88.2013.8.16.0190/0
Joamir Casagrande	0772	0001946-95.2014.8.16.0001/0		0327	0002567-10.2014.8.16.0190/0

	0369	0027994-48.2011.8.16.0017/0		0687	0017641-50.2015.8.16.0035/0
	0380	0007281-76.2015.8.16.0190/0		0805	0003608-11.2011.8.16.0095/0
José Antonio Néia Davanço	0040	0004057-52.2014.8.16.0098/0		0927	0000240-04.2014.8.16.0090/0
José Armando da Gloria Batista	0662	0025537-81.2014.8.16.0035/0	Juliano França Tetto	0605	0039605-41.2014.8.16.0001/0
José Augusto Araújo de Noronha	0306	0001187-62.2014.8.16.0024/0	Juliano Gondim Vianna	0007	0008141-42.2014.8.16.0116/0
	0322	0000248-82.2014.8.16.0024/0	Juliano Martins Ecco	0512	0026016-50.2012.8.16.0001/0
José Bernardes dos Prazeres Junior	0471	0001212-36.2015.8.16.0058/0	Juliano Ricardo Schmitt	0620	0073493-88.2016.8.16.0014/0
José Bonifácio de Barros Garcia Júnior	0136	0019593-76.2015.8.16.0031/0		0776	0066785-71.2010.8.16.0001/0
José Carlos Branco Junior	0290	0025690-90.2016.8.16.0182/0		0790	0034282-21.2015.8.16.0001/0
José Carlos Ferreira	0260	0000613-26.2014.8.16.0190/0		0797	0009252-07.2015.8.16.0058/0
José Carlos Garcia Perez	0715	0019793-71.2014.8.16.0014/0		0874	0001375-02.2004.8.16.0058/0
	0841	0042393-23.2013.8.16.0014/0		0885	0041000-92.2015.8.16.0014/0
	0842	0050176-66.2013.8.16.0014/0		0937	0001797-22.2009.8.16.0148/0
José Carlos Pereira de Godoy	0881	0000138-29.2010.8.16.0055/0		0956	0000738-65.2014.8.16.0037/0
José Carlos Skrzyszowski Junior	0945	0057571-85.2012.8.16.0001/0	Julieta de Oliveira Andrade	0765	0002511-55.2016.8.16.0109/0
José Heriberto Micheletto	0598	0007818-57.2015.8.16.0001/0	Julio Cesar Costa Silva	0385	0002288-69.2006.8.16.0104/0
José Ivan Guimarães Pereira	0831	0002169-09.2012.8.16.0069/0		0847	0010658-38.2015.8.16.0131/0
	0849	0033165-53.2015.8.16.0014/0		0851	0003654-13.2016.8.16.0131/0
	0861	0003359-61.2012.8.16.0148/0	Julio Cesar Dalmolin	0407	0015830-12.2015.8.16.0017/0
	0867	0004841-52.2014.8.16.0058/0		0797	0009252-07.2015.8.16.0058/0
	0880	0000011-44.1987.8.16.0105/0		0809	0001705-32.2016.8.16.0105/0
	0905	0029078-21.2010.8.16.0017/0		0813	0003117-04.2004.8.16.0045/0
	0916	0043131-19.2015.8.16.0021/0		0827	0000602-41.2011.8.16.0080/0
José Marcos Carrasco	0053	0001179-67.2015.8.16.0148/0		0838	0011503-95.2004.8.16.0021/0
	0961	0001617-59.2016.8.16.0148/0		0843	0012307-11.2013.8.16.0001/0
José Maria Martins do Nascimento	0139	0006647-27.2013.8.16.0004/0		0864	0033654-32.2015.8.16.0001/0
José Maria da Silva	0939	0011243-39.2015.8.16.0148/0		0874	0001375-02.2004.8.16.0058/0
José Mauricio de Oliveira	0896	0000451-68.2016.8.16.0155/0		0883	0013776-95.2012.8.16.0173/0
José Renato Alves de Almeida	0073	0003449-96.2015.8.16.0105/0		0889	0005890-65.2016.8.16.0024/0
Joygler Luiz Pereira Makiyama	0304	0001022-19.2016.8.16.0000/0		0906	0019610-55.2009.8.16.0021/0
	0347	0008743-10.2016.8.16.0004/0		0933	0002221-33.2007.8.16.0084/0
João Alberto Rachele	0343	0001244-60.2017.8.16.0126/0		0934	0001519-40.2010.8.16.0001/0
João Alci Oliveira Padilha	0608	0047823-29.2012.8.16.0001/0	Julio Cesar Goulart Lanes	0577	0013778-81.2017.8.16.0014/0
João Alves Dias Filho	0400	0001401-49.2013.8.16.0166/0		0769	0017433-37.2016.8.16.0001/0
	0523	0043890-04.2015.8.16.0014/0	Julio Cesar Guilhen Aguilera	0561	0065879-08.2011.8.16.0014/0
João Batista de Andrade	0726	0000357-74.2015.8.16.0117/0	Julio Cesar Melo Lopes	0818	0015370-78.2012.8.16.0001/0
João Batista dos Anjos	0058	0009276-82.2010.8.16.0002/0	Julio Cezar Bera	0792	0017406-25.2014.8.16.0001/0
João Carlos Adalberto Zolandeck	0528	0004484-77.2014.8.16.0024/0	Julio Cezar Engel dos Santos	0923	0010481-38.2014.8.16.0025/0
João Carlos Rodrigues	0665	0005843-96.2013.8.16.0024/0	Julio Ricardo Araujo	0913	0011622-61.2015.8.16.0024/0
João Del Col Neto	0051	0019682-10.2016.8.16.0017/0	Jurandi Andre	0596	0005600-71.2016.8.16.0017/0
João Gabriel Lopes	0981	0026197-66.2013.8.16.0017/0	Jurandir Baptista Salgueiro	0766	0004877-65.2011.8.16.0037/0
João Helio Swarça Renner	0823	0010915-34.2016.8.16.0194/0	Jônatas Casalli Betto	0606	0004914-04.2015.8.16.0021/0
João José da Fonseca Junior	0666	0000234-52.2016.8.16.0049/0	Júlia Cesar de Oliveira	0240	0005253-65.2008.8.16.0034/0
	0780	0001040-30.2016.8.16.0068/0	Júlio Aparecido Bittencourt	0802	0001744-10.2015.8.16.0155/0
João Kleina	0198	0005949-50.2015.8.16.0004/0		0833	0000722-14.2015.8.16.0155/0
João Leonel Antocheski	0848	0076479-15.2016.8.16.0014/0		0834	0000726-51.2015.8.16.0155/0
João Leonel Gabardo Filho	0835	0021434-27.2010.8.16.0017/0	Júlio César Subtil de Almeida	0796	0001531-31.2016.8.16.0167/0
	0878	0004564-88.2016.8.16.0115/0		0824	0019743-50.2015.8.16.0001/0
João Luiz do Prado	0639	0003039-16.2009.8.16.0148/0		0840	0009854-04.2017.8.16.0001/0
João Manoel Grott	0408	0000384-37.2012.8.16.0093/0	Karem Oliveira	0246	0005954-39.2016.8.16.0036/0
João Marcelo Martins Bandeira	0786	0015296-43.2016.8.16.0014/0		0261	0007702-08.2016.8.16.0004/0
João Morais do Bonfim	0500	0004523-57.2016.8.16.0104/0	Karin Bergit Jakobi	0212	0019529-89.2011.8.16.0004/0
João Paulo Leal	0043	0012834-84.2015.8.16.0035/0	Karin Kassmayer	0529	0003863-80.2014.8.16.0024/0
João Paulo Tesseroli Siqueira	0343	0001244-60.2017.8.16.0126/0		0530	0004410-23.2014.8.16.0024/0
João Pedro Swarça Borsalli	0026	0030279-52.2013.8.16.0014/0		0531	0001707-56.2013.8.16.0024/0
João Rockenbach Nascimento	0063	0002125-64.2011.8.16.0088/0		0532	0004723-81.2014.8.16.0024/0
	0084	0001296-83.2011.8.16.0088/0		0533	0003940-89.2014.8.16.0024/0
Jucelia do Rocio Baron	0372	0003690-82.2015.8.16.0004/0		0537	0004655-34.2014.8.16.0024/0
Julia Indira Rosales	0241	0014950-35.2014.8.16.0185/0		0538	0004210-16.2014.8.16.0024/0
Juliana Bueno Bergmann	0391	0000952-23.2010.8.16.0061/0		0539	0004923-88.2014.8.16.0024/0
	0396	0006278-19.2015.8.16.0083/0		0541	0003939-07.2014.8.16.0024/0
Juliana Fagundes Krinski	0364	0004226-59.2016.8.16.0004/0		0545	0003588-34.2014.8.16.0024/0
Juliana Falcí Mendes	0319	0035574-41.2015.8.16.0001/0		0546	0004994-90.2014.8.16.0024/0
Juliana Ferreira Nakamoto	0643	0003426-40.2013.8.16.0035/0		0548	0004137-44.2014.8.16.0024/0
Juliana Graciela Goes Militao da Silva Fabris	0997	0000783-40.2016.8.16.0024/0		0549	0004168-64.2014.8.16.0024/0
Juliana Menezes da Silva	0045	0020977-33.2016.8.16.0001/0		0550	0004226-67.2014.8.16.0024/0
Juliana Morais	0621	0002016-49.2014.8.16.0119/0		0551	0003463-66.2014.8.16.0024/0
Juliana Muhlmann Provezi	0144	0007173-98.2016.8.16.0194/0		0552	0001886-53.2014.8.16.0024/0
	0214	0027009-83.2015.8.16.0035/0		0554	0004297-69.2014.8.16.0024/0
Juliana Schiavon	0835	0021434-27.2010.8.16.0017/0		0555	0004764-48.2014.8.16.0024/0
	0985	0003262-62.2015.8.16.0049/0		0556	0004293-32.2014.8.16.0024/0
Juliana Tavares Lira	0124	0008104-26.2015.8.16.0004/0		0557	0004790-46.2014.8.16.0024/0
	0234	0004477-77.2016.8.16.0004/0		0558	0003703-55.2014.8.16.0024/0
Juliana de Christo Souza Chella	0444	0019826-13.2008.8.16.0001/0		0560	0003944-29.2014.8.16.0024/0
Juliane Toledo dos Santos Rossa	0195	0007548-61.2015.8.16.0024/0		0562	0002108-55.2013.8.16.0024/0
Juliano Cesar Iba	0867	0004841-52.2014.8.16.0058/0		0565	0003587-49.2014.8.16.0024/0
Juliano Francisco da Rosa	0657	0006354-85.2017.8.16.0014/0		0566	0004177-26.2014.8.16.0024/0

0568	0007198-78.2012.8.16.0024/0	0541	0003939-07.2014.8.16.0024/0
0569	0004133-07.2014.8.16.0024/0	0545	0003588-34.2014.8.16.0024/0
0571	0005011-29.2014.8.16.0024/0	0546	0004994-90.2014.8.16.0024/0
0572	0003591-86.2014.8.16.0024/0	0548	0004137-44.2014.8.16.0024/0
0573	0004721-14.2014.8.16.0024/0	0549	0004168-64.2014.8.16.0024/0
0580	0005034-72.2014.8.16.0024/0	0550	0004226-67.2014.8.16.0024/0
0582	0004762-78.2014.8.16.0024/0	0551	0003463-66.2014.8.16.0024/0
0584	0003629-98.2014.8.16.0024/0	0552	0001886-53.2014.8.16.0024/0
0619	0003621-24.2014.8.16.0024/0	0554	0004297-69.2014.8.16.0024/0
0622	0003664-58.2014.8.16.0024/0	0555	0004764-48.2014.8.16.0024/0
0623	0007555-58.2012.8.16.0024/0	0556	0004293-32.2014.8.16.0024/0
0624	0001764-74.2013.8.16.0024/0	0557	0004790-46.2014.8.16.0024/0
0625	0003618-69.2014.8.16.0024/0	0558	0003703-55.2014.8.16.0024/0
0626	0004995-75.2014.8.16.0024/0	0560	0003944-29.2014.8.16.0024/0
0627	0004931-65.2014.8.16.0024/0	0562	0002108-55.2013.8.16.0024/0
0628	0004439-73.2014.8.16.0024/0	0565	0003587-49.2014.8.16.0024/0
0630	0003855-06.2014.8.16.0024/0	0566	0004177-26.2014.8.16.0024/0
0637	0004292-47.2014.8.16.0024/0	0567	0003627-31.2014.8.16.0024/0
0638	0005002-67.2014.8.16.0024/0	0568	0007198-78.2012.8.16.0024/0
0640	0003749-44.2014.8.16.0024/0	0569	0004133-07.2014.8.16.0024/0
0641	0003754-66.2014.8.16.0024/0	0571	0005011-29.2014.8.16.0024/0
0642	0004722-96.2014.8.16.0024/0	0572	0003591-86.2014.8.16.0024/0
0645	0003628-16.2014.8.16.0024/0	0573	0004721-14.2014.8.16.0024/0
0646	0004998-30.2014.8.16.0024/0	0580	0005034-72.2014.8.16.0024/0
0648	0004724-66.2014.8.16.0024/0	0582	0004762-78.2014.8.16.0024/0
0654	0004303-76.2014.8.16.0024/0	0584	0003629-98.2014.8.16.0024/0
0655	0003856-88.2014.8.16.0024/0	0619	0003621-24.2014.8.16.0024/0
0656	0003665-43.2014.8.16.0024/0	0622	0003664-58.2014.8.16.0024/0
0659	0003767-65.2014.8.16.0024/0	0623	0007555-58.2012.8.16.0024/0
0660	0004737-65.2014.8.16.0024/0	0624	0001764-74.2013.8.16.0024/0
0670	0005023-43.2014.8.16.0024/0	0625	0003618-69.2014.8.16.0024/0
0673	0003897-55.2014.8.16.0024/0	0626	0004995-75.2014.8.16.0024/0
0704	0001742-16.2013.8.16.0024/0	0627	0004931-65.2014.8.16.0024/0
0709	0004057-80.2014.8.16.0024/0	0628	0004439-73.2014.8.16.0024/0
0710	0003568-43.2014.8.16.0024/0	0630	0003855-06.2014.8.16.0024/0
0711	0004653-64.2014.8.16.0024/0	0637	0004292-47.2014.8.16.0024/0
0714	0001800-19.2013.8.16.0024/0	0638	0005002-67.2014.8.16.0024/0
0716	0004170-34.2014.8.16.0024/0	0640	0003749-44.2014.8.16.0024/0
0717	0004216-23.2014.8.16.0024/0	0641	0003754-66.2014.8.16.0024/0
0718	0003766-80.2014.8.16.0024/0	0642	0004722-96.2014.8.16.0024/0
0719	0003586-64.2014.8.16.0024/0	0645	0003628-16.2014.8.16.0024/0
0720	0003768-50.2014.8.16.0024/0	0646	0004998-30.2014.8.16.0024/0
0721	0005009-59.2014.8.16.0024/0	0648	0004724-66.2014.8.16.0024/0
0722	0003745-07.2014.8.16.0024/0	0654	0004303-76.2014.8.16.0024/0
0728	0003743-37.2014.8.16.0024/0	0655	0003856-88.2014.8.16.0024/0
0729	0004768-85.2014.8.16.0024/0	0656	0003665-43.2014.8.16.0024/0
0730	0005022-58.2014.8.16.0024/0	0659	0003767-65.2014.8.16.0024/0
0731	0003464-51.2014.8.16.0024/0	0660	0004737-65.2014.8.16.0024/0
0732	0003860-28.2014.8.16.0024/0	0670	0005023-43.2014.8.16.0024/0
0734	0005018-21.2014.8.16.0024/0	0673	0003897-55.2014.8.16.0024/0
0735	0004765-33.2014.8.16.0024/0	0704	0001742-16.2013.8.16.0024/0
0736	0001694-57.2013.8.16.0024/0	0709	0004057-80.2014.8.16.0024/0
0738	0004745-42.2014.8.16.0024/0	0710	0003568-43.2014.8.16.0024/0
0739	0004180-78.2014.8.16.0024/0	0711	0004653-64.2014.8.16.0024/0
0741	0003821-31.2014.8.16.0024/0	0712	0003776-27.2014.8.16.0024/0
0747	0003589-19.2014.8.16.0024/0	0714	0001800-19.2013.8.16.0024/0
0748	0003945-14.2014.8.16.0024/0	0716	0004170-34.2014.8.16.0024/0
0750	0005031-20.2014.8.16.0024/0	0717	0004216-23.2014.8.16.0024/0
0752	0005015-66.2014.8.16.0024/0	0718	0003766-80.2014.8.16.0024/0
0753	0003986-78.2014.8.16.0024/0	0719	0003586-64.2014.8.16.0024/0
0754	0004718-59.2014.8.16.0024/0	0720	0003768-50.2014.8.16.0024/0
0763	0003705-25.2014.8.16.0024/0	0721	0005009-59.2014.8.16.0024/0
0169	0001443-58.2016.8.16.0113/0	0722	0003745-07.2014.8.16.0024/0
0163	0005916-26.2016.8.16.0004/0	0728	0003743-37.2014.8.16.0024/0
1013	0000650-97.2016.8.16.0185/0	0729	0004768-85.2014.8.16.0024/0
0863	0001598-78.2015.8.16.0151/0	0730	0005022-58.2014.8.16.0024/0
0898	0053017-29.2016.8.16.0014/0	0731	0003464-51.2014.8.16.0024/0
0895	0008038-60.2012.8.16.0001/0	0732	0003860-28.2014.8.16.0024/0
0071	0025834-93.2014.8.16.0001/0	0734	0005018-21.2014.8.16.0024/0
0529	0003863-80.2014.8.16.0024/0	0735	0004765-33.2014.8.16.0024/0
0530	0004410-23.2014.8.16.0024/0	0736	0001694-57.2013.8.16.0024/0
0531	0001707-56.2013.8.16.0024/0	0738	0004745-42.2014.8.16.0024/0
0532	0004723-81.2014.8.16.0024/0	0739	0004180-78.2014.8.16.0024/0
0533	0003940-89.2014.8.16.0024/0	0741	0003821-31.2014.8.16.0024/0
0537	0004655-34.2014.8.16.0024/0	0747	0003589-19.2014.8.16.0024/0
0538	0004210-16.2014.8.16.0024/0	0748	0003945-14.2014.8.16.0024/0
0539	0004923-88.2014.8.16.0024/0	0750	0005031-20.2014.8.16.0024/0

	0752	0005015-66.2014.8.16.0024/0	Leonardo Martins Wykrota	0435	0019317-87.2015.8.16.0017/0
	0753	0003986-78.2014.8.16.0024/0	Leonardo Marçal Ribeiro	0815	0027188-22.2015.8.16.0001/0
	0754	0004718-59.2014.8.16.0024/0		0830	0016007-58.2014.8.16.0001/0
	0763	0003705-25.2014.8.16.0024/0	Leonardo Sperb de Paola	0163	0005916-26.2016.8.16.0004/0
Karla Patrícia Sgarioni Oliveira	0150	0002148-57.2013.8.16.0082/0		0761	0024871-46.2015.8.16.0035/0
Karmine dos Santos Martins	0591	0031451-97.2015.8.16.0001/0	Leonardo Thomazoni Loyola	0993	0001760-32.2016.8.16.0024/0
Karoline Couto de Moraes	0102	0008118-86.2011.8.16.0024/0	Leonardo Vinicius Toledo de Andrade	0234	0004477-77.2016.8.16.0004/0
Karoline Lorenz Rutyna	0356	0027195-09.2015.8.16.0035/0		0261	0007702-08.2016.8.16.0004/0
Karynele Valerye Karas	0214	0027009-83.2015.8.16.0035/0		0273	0007740-20.2016.8.16.0004/0
Katia Cristina Graciano Jastale	0364	0004226-59.2016.8.16.0004/0		0274	0007668-33.2016.8.16.0004/0
	0531	0001707-56.2013.8.16.0024/0	Leonardo Zagonel Serafini	0481	0012013-29.2014.8.16.0031/0
	0568	0007198-78.2012.8.16.0024/0	Leonice Rosinei Kasper	0381	0008118-60.2016.8.16.0170/0
	0623	0007555-58.2012.8.16.0024/0	Leonidas Gil Benetelo de Almeida	0933	0002221-33.2007.8.16.0084/0
	0638	0005002-67.2014.8.16.0024/0	Leontamar Valverde Pereira	0320	0004745-68.2015.8.16.0004/0
	0704	0001742-16.2013.8.16.0024/0	Leticia Maria Detoni	0231	0002578-78.2015.8.16.0004/0
	0714	0001800-19.2013.8.16.0024/0		0263	0000406-32.2016.8.16.0004/0
	0736	0001694-57.2013.8.16.0024/0	Leuremar Anderson Talamini	0323	0008627-75.2015.8.16.0024/0
Katia Therezinha de Mello	0632	0000802-80.2012.8.16.0058/0	Lia Beatriz Carvalho Bertolini	0423	0002248-82.2016.8.16.0154/0
Keity Angelline Accardrolli	0091	0003997-77.2016.8.16.0173/0	Lia Correia	0467	0025198-20.2016.8.16.0014/0
Kelin Ghizzi	0109	0000187-13.2001.8.16.0079/0	Ligia Aparecida Fernandes	0169	0001443-58.2016.8.16.0113/0
Kelly Christine Cuimachowicz	0334	0000406-16.2017.8.16.0095/0	Ligia Franco de Brito	0672	0016099-02.2015.8.16.0001/0
Kelly Cristiane Borges Vissosi	0420	0024918-83.2015.8.16.0014/0	Ligia Socreppa	0234	0004477-77.2016.8.16.0004/0
Ketleen Andréia Zani	0249	0004778-68.2013.8.16.0185/0		0261	0007702-08.2016.8.16.0004/0
Kleber Veltrini Tozzi	0055	0004561-18.2016.8.16.0024/0		0273	0007740-20.2016.8.16.0004/0
	0506	0003012-56.2010.8.16.0129/0		0274	0007668-33.2016.8.16.0004/0
Kleberton Aparecido Leme Cracco	0491	0002839-93.2015.8.16.0052/0	Liliana Cristina Teixeira Nascimento	0216	0003597-12.2014.8.16.0148/0
Ladismara Teixeira	0382	0000072-41.2015.8.16.0001/0	Lilian Fernandes	0063	0002125-64.2011.8.16.0088/0
	0989	0003422-91.2016.8.16.0004/0		0084	0001296-83.2011.8.16.0088/0
	1006	0006336-75.2009.8.16.0004/0	Liliana Orth Diehl	0679	0034416-82.2014.8.16.0001/0
Laeti Fermio Tudisco	0009	0059988-30.2016.8.16.0014/0	Liliane Krueztzmann Abdo	0178	0000443-26.2006.8.16.0193/0
Lara Ferreira Giovannetti	0170	0003007-21.2014.8.16.0088/0	Lillian Caroline Soares Araújo	0843	0012307-11.2013.8.16.0001/0
	0283	0005077-14.2016.8.16.0129/0	Lilliana Maria Ceruti Lass	0664	0018386-30.2015.8.16.0035/0
Larissa Bezerra de Negreiros Lima	0221	0000677-79.1996.8.16.0024/0	Lina Clarice da Rocha Loewenstein	0126	0003411-63.2016.8.16.0036/0
Larissa Fernanda Moraes Bueno	0737	0018713-29.2015.8.16.0017/0		0180	0001793-54.2014.8.16.0036/0
Larissa Palla de Aquino	0002	0001978-53.2016.8.16.0188/0		0325	0001896-90.2016.8.16.0036/0
Larissa Ramos Pontoni	0344	0000379-59.2014.8.16.0088/0	Lineu Miguel Gomes	0028	0016910-51.2013.8.16.0188/0
Larissa dos Santos Hipólito	0906	0019610-55.2009.8.16.0021/0	Lino Rodrigues de Carvalho	0744	0002161-08.2016.8.16.0161/0
Laura Vital Fiuza	0585	0014290-40.2016.8.16.0001/0	Lisimar Valverde Pereira	0323	0008627-75.2015.8.16.0024/0
Lauri João Zamboni	0210	0011113-33.2015.8.16.0024/0	Lizete Rodrigues Feitosa	0585	0014290-40.2016.8.16.0001/0
Laurinda Nunes da Silva	0743	0018732-35.2015.8.16.0017/0		0592	0010376-68.2016.8.16.0194/0
Lauro Fernando Zanetti	0850	0009882-06.2012.8.16.0014/0		0599	0004097-66.2016.8.16.0194/0
	0853	0074084-55.2013.8.16.0014/0		0601	0000083-97.2016.8.16.0013/0
	0917	0004673-08.2013.8.16.0148/0		0677	0014620-74.2015.8.16.0194/0
Lazara Daniele Guidio Biondo	0006	0006768-17.2015.8.16.0188/0		0682	0004830-29.2016.8.16.0001/0
Laércio Salles	0003	0007577-93.2016.8.16.0148/0		0699	0010473-68.2016.8.16.0194/0
Leandra Aparecida Pavlak	0403	0000153-04.2012.8.16.0095/0		0700	0007427-08.2015.8.16.0194/0
Leandra Foggiatto	0671	0019740-56.2016.8.16.0035/0		0707	0004679-66.2016.8.16.0194/0
Leandro Augusto Buch	0021	0021808-04.2014.8.16.0017/0		0781	0019737-09.2016.8.16.0001/0
	0044	0028726-87.2015.8.16.0017/0		0785	0029161-75.2016.8.16.0001/0
	0762	0019850-46.2015.8.16.0017/0		0787	0014090-33.2016.8.16.0001/0
Leandro Cabrera Galbiati	0447	0027808-68.2014.8.16.0001/0		0792	0017406-25.2014.8.16.0001/0
Leandro Carazzai Soboia	0198	0005949-50.2015.8.16.0004/0		0793	0026713-37.2013.8.16.0001/0
Leandro César Ferreira	0574	0000466-92.2016.8.16.0169/0	Lizeu Adair Berto	0870	0001375-60.2007.8.16.0134/0
Leandro Depieri	0443	0000057-78.2013.8.16.0151/0	Lorena Marins Schwartz	0191	0020393-98.2013.8.16.0185/0
Leandro Duarte Borges do Canto	0328	0015245-08.2015.8.16.0001/0	Lorena Moro Domingos	0477	0001306-77.2013.8.16.0179/0
Leandro Edilson Chibiaqui	0594	0003337-38.2010.8.16.0159/0	Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки	0988	0000362-96.2008.8.16.0164/0
Leandro Isaías Campi de Almeida	0928	0029468-63.2011.8.16.0014/0	Louise Rainer Pereira Gionedis	0836	0001992-25.2011.8.16.0087/0
Leandro Jesuino da Silva	0061	0011060-45.2015.8.16.0188/0		0938	0023397-40.2015.8.16.0035/0
Leandro José Cabulon	0272	0004753-45.2015.8.16.0004/0	Luan Gustavo Busato	0993	0001760-32.2016.8.16.0024/0
	0429	0072247-57.2016.8.16.0014/0	Luana Machado Caetano	0300	0008567-39.2014.8.16.0024/0
Leandro Martinho Leite	0190	0002340-93.2014.8.16.0004/0	Luanna Casado Silva	0925	0001128-90.2014.8.16.0148/0
Leandro Morini Marques	0636	0072352-68.2015.8.16.0014/0	Luca de Campos Carrer	0253	0049077-22.2017.8.16.0014/0
Leandro Ricardo Zeni	0111	0008115-17.2003.8.16.0185/0	Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0409	0009286-46.2017.8.16.0014/0
Leandro Rosa Novo Vita	0352	0002444-39.2016.8.16.0126/0		0516	0067160-57.2015.8.16.0014/0
Leandro Zamboni	0210	0011113-33.2015.8.16.0024/0	Lucas Araujo Pünder	0253	0049077-22.2017.8.16.0014/0
Leane Melissa Olicshevis	0767	0000585-28.2013.8.16.0179/0	Lucas Augusto Pinheiro	0107	0002456-40.2014.8.16.0153/0
Leila Denise Velasque Cruz	0841	0042393-23.2013.8.16.0014/0		0173	0002598-44.2014.8.16.0153/0
	0842	0050176-66.2013.8.16.0014/0		0296	0002293-60.2014.8.16.0153/0
Leila Lima da Silva	0506	0003012-56.2010.8.16.0129/0	Lucas Machado Borges	0886	0001549-44.2016.8.16.0105/0
Leila Lúcia Teixeira da Silva	0351	0009833-72.2016.8.16.0030/0	Lucas Manfrin	0499	0005810-16.2016.8.16.0117/0
Leila de Fátima Carvalho Cornélio Oliv	0116	0007877-84.2017.8.16.0030/0	Luciana Elizabete Lenhart	0079	0002100-86.2017.8.16.0170/0
	0337	0016508-51.2016.8.16.0030/0	Luciana Ferreira de Mello	0975	0004716-84.2013.8.16.0037/0
Leonardo Felipe Brito Ramos	0163	0005916-26.2016.8.16.0004/0	Luciana Moura Lebbos	0125	0016324-86.2014.8.16.0185/0
	0192	0016291-96.2010.8.16.0004/0		0185	0002948-28.2013.8.16.0004/0
	0267	0004441-35.2016.8.16.0004/0		0212	0019529-89.2011.8.16.0004/0
	0273	0007740-20.2016.8.16.0004/0		0213	0017534-12.2013.8.16.0185/0
Leonardo Franco de Brito	0672	0016099-02.2015.8.16.0001/0		0243	0016187-07.2014.8.16.0185/0

	0248	0016297-06.2014.8.16.0185/0		0673	0003897-55.2014.8.16.0024/0
	0259	0016336-03.2014.8.16.0185/0		0704	0001742-16.2013.8.16.0024/0
Luciana Olicshevis	0179	0014722-60.2014.8.16.0185/0		0709	0004057-80.2014.8.16.0024/0
Luciana Souza Fante	0832	0013375-11.2014.8.16.0017/0		0714	0001800-19.2013.8.16.0024/0
Luciane Lawin	0982	0001733-15.2013.8.16.0037/0		0716	0004170-34.2014.8.16.0024/0
Luciane Rosa Kanigowski Quintino	0123	0017785-97.2010.8.16.0035/0		0717	0004216-23.2014.8.16.0024/0
Luciano Anghinoni	0695	0003649-77.2016.8.16.0167/0		0718	0003766-80.2014.8.16.0024/0
	0698	0000052-19.2016.8.16.0194/0		0719	0003586-64.2014.8.16.0024/0
	0727	0002711-31.2009.8.16.0037/0		0720	0003768-50.2014.8.16.0024/0
	0766	0004877-65.2011.8.16.0037/0		0721	0005009-59.2014.8.16.0024/0
	0776	0066785-71.2010.8.16.0001/0		0722	0003745-07.2014.8.16.0024/0
	0794	0015019-37.2011.8.16.0035/0		0728	0003743-37.2014.8.16.0024/0
	0807	0067447-20.2015.8.16.0014/0		0729	0004768-85.2014.8.16.0024/0
	0830	0016007-58.2014.8.16.0001/0		0730	0005022-58.2014.8.16.0024/0
	0852	0001939-63.2014.8.16.0079/0		0732	0003860-28.2014.8.16.0024/0
	0996	0001574-72.2014.8.16.0058/0		0734	0005018-21.2014.8.16.0024/0
Luciano Colombo	0836	0001992-25.2011.8.16.0087/0		0735	0004765-33.2014.8.16.0024/0
Luciano Dalmolin	0847	0010658-38.2015.8.16.0131/0		0736	0001694-57.2013.8.16.0024/0
	0851	0003654-13.2016.8.16.0131/0		0738	0004745-42.2014.8.16.0024/0
Luciano Francisco Oliveira Leandro	0960	0003181-95.2016.8.16.0173/0		0739	0004180-78.2014.8.16.0024/0
Luciano Leonardo de Lima	0590	0002726-67.2016.8.16.0194/0		0741	0003821-31.2014.8.16.0024/0
Luciano Menezes Molina	0987	0028840-06.2013.8.16.0014/0		0747	0003589-19.2014.8.16.0024/0
Luciano Myszkowski	0475	0076778-26.2015.8.16.0014/0		0748	0003945-14.2014.8.16.0024/0
Luciano Rodrigo Rodrigues	0153	0003274-36.2007.8.16.0056/0		0750	0005031-20.2014.8.16.0024/0
Luciano Silva de Lima	0530	0004410-23.2014.8.16.0024/0		0752	0005015-66.2014.8.16.0024/0
	0531	0001707-56.2013.8.16.0024/0		0753	0003986-78.2014.8.16.0024/0
	0532	0004723-81.2014.8.16.0024/0		0754	0004718-59.2014.8.16.0024/0
	0533	0003940-89.2014.8.16.0024/0		0763	0003705-25.2014.8.16.0024/0
	0537	0004655-34.2014.8.16.0024/0	Luciano Soares Pereira	0037	0013361-44.2015.8.16.0194/0
	0538	0004210-16.2014.8.16.0024/0	Luciano Sodre Galves	0467	0025198-20.2016.8.16.0014/0
	0539	0004923-88.2014.8.16.0024/0	Luciano da Silva Busato	0903	0006642-09.2016.8.16.0001/0
	0541	0003939-07.2014.8.16.0024/0	Luciany Michelli Pereira dos Santos	0666	0000234-52.2016.8.16.0049/0
	0546	0004994-90.2014.8.16.0024/0		0780	0001040-30.2016.8.16.0068/0
	0548	0004137-44.2014.8.16.0024/0	Lucila de Almeida Costa	0488	0079122-82.2012.8.16.0014/0
	0549	0004168-64.2014.8.16.0024/0	Lucimara Aparecida da Silva	0262	0004300-16.2016.8.16.0004/0
	0550	0004226-67.2014.8.16.0024/0	Ludmila Sarita Rodrigues Simões	0853	0074084-55.2013.8.16.0014/0
	0552	0001886-53.2014.8.16.0024/0	Luigino Coletti	0400	0001401-49.2013.8.16.0166/0
	0554	0004297-69.2014.8.16.0024/0	Luis Anselmo Arruda Garcia	0446	0001158-29.2001.8.16.0004/0
	0555	0004764-48.2014.8.16.0024/0	Luis Felipe Zafaneli Cubas	0413	0003325-28.2015.8.16.0004/0
	0556	0004293-32.2014.8.16.0024/0	Luis Guilherme Kley Vazzi	0231	0002578-78.2015.8.16.0004/0
	0557	0004790-46.2014.8.16.0024/0	Luis Guilherme Lange Tucunduva	0001	0001392-77.2015.8.16.0179/0
	0558	0003703-55.2014.8.16.0024/0	Luis Gustavo Fagundes Purgato	0321	0007916-33.2015.8.16.0004/0
	0560	0003944-29.2014.8.16.0024/0		0360	0003907-62.2014.8.16.0004/0
	0562	0002108-55.2013.8.16.0024/0	Luis Henrique Fernandes	0110	0028129-26.2012.8.16.0017/0
	0565	0003587-49.2014.8.16.0024/0	Luis Henrique Lopes de Souza	0336	0005508-83.2015.8.16.0064/0
	0566	0004177-26.2014.8.16.0024/0	Luis Justiniano Haiek Fernandes	0283	0005077-14.2016.8.16.0129/0
	0567	0003627-31.2014.8.16.0024/0	Luis Miguel Justo da Silva	0457	0009069-72.2013.8.16.0004/0
	0568	0007198-78.2012.8.16.0024/0	Luis Renato de Alencar Cesar Zubcov	0299	0005600-13.2016.8.16.0004/0
	0569	0004133-07.2014.8.16.0024/0	Luiz Alberto Barboza	0286	0003337-80.2016.8.16.0077/0
	0571	0005011-29.2014.8.16.0024/0	Luiz Alberto Fontana França	0864	0033654-32.2015.8.16.0001/0
	0572	0003591-86.2014.8.16.0024/0		0877	0017440-83.2013.8.16.0017/0
	0573	0004721-14.2014.8.16.0024/0	Luiz Alfredo Boareto	0226	0012293-44.2007.8.16.0031/0
	0580	0005034-72.2014.8.16.0024/0	Luiz Antonio Cichocki	0475	0076778-26.2015.8.16.0014/0
	0582	0004762-78.2014.8.16.0024/0	Luiz Antônio Apolinário	0029	0002701-93.2016.8.16.0084/0
	0584	0003629-98.2014.8.16.0024/0	Luiz Carlos Bartholomeu	0390	0003230-73.2016.8.16.0194/0
	0622	0003664-58.2014.8.16.0024/0	Luiz Carlos Checozzi	0679	0034416-82.2014.8.16.0001/0
	0623	0007555-58.2012.8.16.0024/0	Luiz Carlos Moreira Junior	0938	0023397-40.2015.8.16.0035/0
	0624	0001764-74.2013.8.16.0024/0	Luiz Carlos Silva	0594	0003337-38.2010.8.16.0159/0
	0625	0003618-69.2014.8.16.0024/0	Luiz Carlos da Rocha	0095	0016546-53.2016.8.16.0001/0
	0626	0004995-75.2014.8.16.0024/0		0966	0003491-78.2007.8.16.0024/0
	0627	0004931-65.2014.8.16.0024/0		0967	0000723-92.2001.8.16.0024/0
	0628	0004439-73.2014.8.16.0024/0		0968	0000566-61.1997.8.16.0024/0
	0630	0003855-06.2014.8.16.0024/0	Luiz Carlos da Silva	0395	0005781-61.2011.8.16.0045/0
	0637	0004292-47.2014.8.16.0024/0	Luiz Cesar Ribeiro	0171	0001837-63.2004.8.16.0185/0
	0638	0005002-67.2014.8.16.0024/0	Luiz Claudio Sebrenski	0236	0003243-47.2014.8.16.0031/0
	0640	0003749-44.2014.8.16.0024/0	Luiz Eduardo Artner	0076	0005216-41.2017.8.16.0028/0
	0641	0003754-66.2014.8.16.0024/0	Luiz Eduardo Dluhosch	0426	0060425-23.2010.8.16.0001/0
	0642	0004722-96.2014.8.16.0024/0	Luiz Eduardo da Silva	0351	0009833-72.2016.8.16.0030/0
	0645	0003628-16.2014.8.16.0024/0	Luiz Ernani da Silva Filho	0057	0012554-84.2015.8.16.0174/0
	0646	0004998-30.2014.8.16.0024/0	Luiz Felipe Deffune de Oliveira	0823	0010915-34.2016.8.16.0194/0
	0648	0004724-66.2014.8.16.0024/0	Luiz Fernando Brusamolin	0768	0003057-55.2016.8.16.0095/0
	0654	0004303-76.2014.8.16.0024/0		0870	0001375-60.2007.8.16.0134/0
	0655	0003856-88.2014.8.16.0024/0		0875	0000207-13.2014.8.16.0155/0
	0656	0003665-43.2014.8.16.0024/0		0883	0013776-95.2012.8.16.0173/0
	0659	0003767-65.2014.8.16.0024/0		0920	0024077-45.2016.8.16.0017/0
	0660	0004737-65.2014.8.16.0024/0		0957	0002480-28.2014.8.16.0037/0
	0670	0005023-43.2014.8.16.0024/0	Luiz Fernando Cardoso Ramos	0609	0000784-85.2017.8.16.0122/0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0620	0073493-88.2016.8.16.0014/0	Marcelo Coelho Silva	0140	0005733-84.2013.8.16.0190/0
	0657	0006354-85.2017.8.16.0014/0	Marcelo Costa	0050	0009122-77.2014.8.16.0017/0
	0866	0000781-33.2017.8.16.0122/0		0983	0034215-13.2012.8.16.0017/0
	0918	0077100-12.2016.8.16.0014/0	Marcelo Crestani Rubel	0923	0010481-38.2014.8.16.0025/0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0309	0006049-20.2015.8.16.0193/0	Marcelo Franciozi Fonseca	0924	0006975-95.2015.8.16.0194/0
	0331	0011511-78.2017.8.16.0001/0	Marcelo Godoy da Cunha Magalhães	0778	0044718-97.2015.8.16.0014/0
Luiz Fernando Cortelini Meister	0025	0003290-15.2017.8.16.0193/0	Marcelo Henrique Zanoni	0047	0001382-85.2015.8.16.0194/0
Luiz Gonzaga Moreira Correia	0025	0003290-15.2017.8.16.0193/0	Marcelo Nakashima	0285	0000846-07.2012.8.16.0024/0
Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni	0299	0005600-13.2016.8.16.0004/0	Marcelo Osternack Amaral	0357	0000694-77.2016.8.16.0004/0
	0308	0010496-70.2014.8.16.0004/0	Marcelo Ricardo de Souza Marcelino	0207	0006689-52.2008.8.16.0004/0
	0313	0006579-09.2015.8.16.0004/0	Marcelo Schoeler	0852	0001939-63.2014.8.16.0079/0
	0350	0002739-59.2013.8.16.0004/0	Marcelo Vicente Calixto	0329	0001264-12.2013.8.16.0152/0
	0362	0000927-74.2016.8.16.0004/0	Marcelo Wordell Gubert	0148	0000267-30.2016.8.16.0150/0
Luiz Guilherme Meyer	0041	0012835-43.2015.8.16.0173/0	Marcia Andreia Piveta	0041	0012835-43.2015.8.16.0173/0
Luiz Guilherme Muller Prado	0932	0011111-98.2016.8.16.0001/0	Marcia Crisitna Gnoatto Zanelatto	0487	0001297-56.2015.8.16.0079/0
Luiz Guilherme Ribas Vieira	0083	0001650-05.2016.8.16.0001/0	Marcia Helena Alcantara de Lara	0422	0003339-92.2015.8.16.0139/0
Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto	0306	0001187-62.2014.8.16.0024/0	Marcia Loreni Gund	0407	0015830-12.2015.8.16.0017/0
	0322	0000248-82.2014.8.16.0024/0		0809	0001705-32.2016.8.16.0105/0
Luiz Gustavo de Andrade	0363	0003410-77.2016.8.16.0004/0		0813	0003117-04.2004.8.16.0045/0
Luiz Henrique Bona Turra	0263	0000406-32.2016.8.16.0004/0		0827	0000602-41.2011.8.16.0080/0
	0275	0003488-08.2015.8.16.0004/0		0838	0011503-95.2004.8.16.0021/0
Luiz Henrique Pereira Hartinger	0083	0001650-05.2016.8.16.0001/0		0843	0012307-11.2013.8.16.0001/0
Luiz Henrique Perusso da Costa	0989	0003422-91.2016.8.16.0004/0		0874	0001375-02.2004.8.16.0058/0
Luiz Loof Júnior	0847	0010658-38.2015.8.16.0131/0		0883	0013776-95.2012.8.16.0173/0
	0851	0003654-13.2016.8.16.0131/0		0889	0005890-65.2016.8.16.0024/0
Luiz Lopes Barreto	0810	0075109-98.2016.8.16.0014/0		0906	0019610-55.2009.8.16.0021/0
	0961	0001617-59.2016.8.16.0148/0		0933	0002221-33.2007.8.16.0084/0
	0964	0078718-60.2014.8.16.0014/0		0934	0001519-40.2010.8.16.0001/0
Luiz Marcelo Ribeiro de Novaes	0564	0000334-33.2016.8.16.0105/0	Marcia Regina Alves Cleto Millani	0067	0018651-58.2015.8.16.0188/0
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	0477	0001306-77.2013.8.16.0179/0	Marcia Regina de Souza Rodrigues	0217	0006457-88.2013.8.16.0190/0
Luiz Rafael	0140	0005733-84.2013.8.16.0190/0		0327	0002567-10.2014.8.16.0190/0
Luiz Remy Merlin Muchinski	0443	0000057-78.2013.8.16.0151/0		0380	0007281-76.2015.8.16.0190/0
	0563	0027819-97.2014.8.16.0001/0	Marcia Teshima	0434	0017165-32.2002.8.16.0014/0
	0597	0032222-12.2014.8.16.0001/0	Marcia de Almeida Motta Dias	0018	0032966-94.2016.8.16.0014/0
Luiz Roberto Romano	0610	0011730-31.2016.8.16.0194/0	Marcio Ari Vendruscolo	0294	0000774-12.2014.8.16.0004/0
Luiz Robson Mota	0428	0000339-34.2017.8.16.0036/0	Marcio Ayres de Oliveira	0664	0018386-30.2015.8.16.0035/0
Luiz Rodrigues Wambier	0743	0018732-35.2015.8.16.0017/0	Marcio Francischini	0268	0000235-46.1999.8.16.0077/0
	0762	0019850-46.2015.8.16.0017/0	Marcio Francisco da Silva Lourenço	0045	0020977-33.2016.8.16.0001/0
	0814	0001421-94.2016.8.16.0017/0	Marcio Geraldo de Oliveira Rodrigues	0038	0014599-19.2015.8.16.0188/0
	0953	0009284-60.2016.8.16.0160/0	Marcio Hideo Mino	0356	0027195-09.2015.8.16.0035/0
Lutieri de Oliveira Audibert Pereira	0819	0023642-27.2013.8.16.0001/0	Marcio José Teixeira	0007	00008141-42.2014.8.16.0116/0
Luyza Marks de Almeida	0196	0002505-72.2016.8.16.0004/0	Marcio Krusowski	0185	0002948-28.2013.8.16.0004/0
	0427	0024584-30.2011.8.16.0001/0	Marcio Lamonica Bovino	0082	0024360-24.2013.8.16.0001/0
	0381	0008118-60.2016.8.16.0170/0	Marcio Louzada Carpena	0108	0002814-38.2009.8.16.0037/0
Luzia Terezinha Duarte Frizzo	0519	0000922-85.2007.8.16.0095/0		0942	0024007-76.2016.8.16.0001/0
Luis Augusto Polytowski Domingues	0904	0060464-68.2016.8.16.0014/0	Marcio Percival Paiva Linhares	0036	0023455-77.2014.8.16.0035/0
Luis Fernando Samuel	0237	0004274-26.2014.8.16.0024/0	Marcio Wilhian Machado	0665	0005843-96.2013.8.16.0024/0
Livia Severo Trindade	0367	0006380-50.2016.8.16.0004/0	Marcus Fontoura Lass	0664	0018386-30.2015.8.16.0035/0
Maicon Castilho	0196	0002505-72.2016.8.16.0004/0	Marco Andre Clementino Xavier	0318	0004935-31.2015.8.16.0004/0
Maiko Rodrigo Carneiro	0789	0001638-57.2017.8.16.0194/0	Marco Antonio Barzotto	0801	0003833-93.2010.8.16.0021/0
Manoel Alexandre Schernoski Ribas	0785	0029161-75.2016.8.16.0001/0	Marco Antonio Bosio	0140	0005733-84.2013.8.16.0190/0
Manoel Angelo Antunes Voitechen	0141	0002604-42.2016.8.16.0004/0	Marco Antonio Ceccon	0285	0000846-07.2012.8.16.0024/0
Manoel Caetano Ferreira Filho	0240	0005253-65.2008.8.16.0034/0	Marco Antonio Grott	0408	0000384-37.2012.8.16.0093/0
	0190	0002340-93.2014.8.16.0004/0	Marco Antonio Peixoto	0862	0005095-59.2016.8.16.0024/0
Manoel Henrique Maingué	0211	0000006-18.2016.8.16.0004/0		0891	0032173-34.2015.8.16.0001/0
	0222	0000405-23.2015.8.16.0185/0		0936	0038621-57.2014.8.16.0001/0
	0365	0002442-47.2016.8.16.0004/0		0944	0031983-71.2015.8.16.0001/0
Manoela Krahn	0054	0003384-10.2014.8.16.0179/0		0946	0023901-51.2015.8.16.0001/0
Manoella Lopes de Oliveira	0028	0016910-51.2013.8.16.0188/0		0992	0004097-77.2014.8.16.0116/0
Manuela Dórea Leal	0167	0010092-92.2009.8.16.0004/0	Marco Antonio Tillvitz	0962	0002484-52.2016.8.16.0148/0
	0254	0006466-20.2012.8.16.0179/0	Marco Antonio da Silva Ferreira Filho	0760	0064101-61.2015.8.16.0014/0
	0364	0004226-59.2016.8.16.0004/0	Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana	0045	0020977-33.2016.8.16.0001/0
Manuela Toppel Portes	0339	0000056-52.2014.8.16.0024/0	Marco Aurélio Grespan	0962	0002484-52.2016.8.16.0148/0
Mara Rubia Costa Neto Oliveira	0091	0003997-77.2016.8.16.0173/0	Marco Aurélio Hladczuk	0887	0004848-50.2015.8.16.0174/0
Marcela Prohorenko Ferrari	0419	0011602-40.2015.8.16.0131/0	Marconi Freire da Fontoura Gomes	1001	0034898-96.2016.8.16.0021/0
Marcelina Ferreira da Silva Robles	0677	0014620-74.2015.8.16.0194/0	Marcos Alves Veras Nogueira	0110	0028129-26.2012.8.16.0017/0
Marcella Lopes de Oliveira	0028	0016910-51.2013.8.16.0188/0	Marcos Antonio Barbosa	0038	0014599-19.2015.8.16.0188/0
Marcelo Alberto Gorski Borges	0391	0000952-23.2010.8.16.0061/0	Marcos Antonio Frason Filho	0942	0024007-76.2016.8.16.0001/0
	0421	0027639-62.2012.8.16.0030/0	Marcos Antonio Piola	0879	0003746-42.2016.8.16.0017/0
	0432	0005396-47.2014.8.16.0033/0	Marcos Antônio Lucas de Lima	0504	0020383-54.2015.8.16.0130/0
	0440	0000082-25.2017.8.16.0160/0	Marcos Antônio de Oliveira Leandro	0960	0000381-95.2016.8.16.0173/0
	0462	0001407-46.2011.8.16.0095/0	Marcos Antônio de Queiroz	0956	0000738-65.2014.8.16.0037/0
	0493	0002933-68.2014.8.16.0119/0		1014	0031910-07.2012.8.16.0001/0
	0504	0020383-54.2015.8.16.0130/0	Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	0471	0001212-36.2015.8.16.0058/0
Marcelo Alves Pereira	0690	0079139-79.2016.8.16.0014/0	Marcos Bueno Gomes	0042	0006588-08.2010.8.16.0001/0
Marcelo Cavalheiro Schaurich	0869	0007351-64.2014.8.16.0017/0	Marcos Caldas Martins Chagas	0026	0030279-52.2013.8.16.0014/0
Marcelo Coelho Alves	0070	0019653-47.2012.8.16.0001/0		0809	0001705-32.2016.8.16.0105/0

	0826	0005392-09.2014.8.16.0001/0	Mariana Strapasson	0228	0002883-24.2014.8.16.0028/0
	0829	0011886-19.2016.8.16.0194/0	Mariane Salviano Pereti Tanimura	0032	0045439-15.2016.8.16.0014/0
	0871	0033253-76.2015.8.16.0019/0		0577	0013778-81.2017.8.16.0014/0
	0923	0010481-38.2014.8.16.0025/0		0848	0076479-15.2016.8.16.0014/0
Marcos Cesar Crepaldi Borna	0944	0031983-71.2015.8.16.0001/0		0856	0064356-82.2016.8.16.0014/0
	0813	0003117-04.2004.8.16.0045/0	Mariane Yuri Shiohara	0350	0002739-59.2013.8.16.0004/0
	0857	0006124-68.2016.8.16.0017/0	Marianna Michelan Batista	0919	0004641-18.2016.8.16.0109/0
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos	0319	0035574-41.2015.8.16.0001/0	Marianne Bastos Duareski	0784	0030892-43.2015.8.16.0001/0
	0479	0000459-49.2017.8.16.0110/0	Marilei Aparecida Bayerle Follmann	0148	0000267-30.2016.8.16.0150/0
	0820	0015154-93.2003.8.16.0014/0	Marília Mickel Miyamoto	0674	0031757-32.2016.8.16.0001/0
	0860	0030472-38.2011.8.16.0014/0	Marina Jardim dos Santos	0930	0025731-67.2016.8.16.0017/0
	0902	0033559-94.2014.8.16.0014/0	Marina Julietti Marini	0570	0028376-24.2014.8.16.0021/0
	0903	0006642-09.2016.8.16.0001/0	Marina de Moura Leite	0399	0002693-88.2013.8.16.0095/0
	0918	0077100-12.2016.8.16.0014/0		0404	0003399-37.2014.8.16.0095/0
Marcos Daniel Haefliger	0491	0002839-93.2015.8.16.0052/0		0519	0000922-85.2007.8.16.0095/0
Marcos Leate	0016	0004942-22.2017.8.16.0014/0	Marinete Violin	0503	0001673-39.2016.8.16.0004/0
Marcos Luiz Maskow	0613	0022453-43.2015.8.16.0001/0	Mario Gregorio Barz Junior	0701	0044067-41.2014.8.16.0001/0
Marcos Novakoski Fernandes Vellozo	0979	0019881-80.2016.8.16.0001/0	Marivane Dirceia de Lima	0887	0004848-50.2015.8.16.0174/0
Marcos Odacir Aschidamini	0852	0001939-63.2014.8.16.0079/0	Marli Regina Renoste	0435	0019317-87.2015.8.16.0017/0
Marcos Roberto Garcia	0401	0006182-45.2016.8.16.0058/0	Marlon Fabio Naves de Souza	0362	0000927-74.2016.8.16.0004/0
	0702	0002463-70.2007.8.16.0058/0	Marlos Gaio	0593	0023252-02.2016.8.16.0001/0
Marcos Roberto Gomes da Silva	0405	0005733-65.2006.8.16.0017/0	Marly de Cássia Meneses França Regiani	0166	0007692-91.2013.8.16.0028/0
Marcos Roberto Hasse	0935	0005767-72.2010.8.16.0058/0	Marta Dias de França	0066	0014334-96.2016.8.16.0021/0
Marcos Vendramini	0782	0036054-87.2013.8.16.0001/0		0442	0031119-36.2016.8.16.0021/0
	0821	0008795-53.2010.8.16.0024/0	Mateus Alves Rodrigues	1023	0008699-64.2017.8.16.0033/0
	0837	0002418-27.2010.8.16.0037/0		1024	0017031-54.2016.8.16.0033/0
	0845	0002925-58.2009.8.16.0025/0	Matheus Augusto Ferreira Teixeira	0356	0027195-09.2015.8.16.0035/0
	1000	0002334-55.2016.8.16.0024/0	Matilde da Luz Martins Abreu	0270	0000581-87.2017.8.16.0134/0
	1010	0003511-17.2016.8.16.0004/0	Mauri Marcelo Bevervanço Junior	0688	0004092-51.2017.8.16.0148/0
Marcos Vinicius Blum de Paula	0527	0005274-72.2017.8.16.0148/0		0743	0018732-35.2015.8.16.0017/0
Marcus Aurelio Liogi	0361	0005721-75.2015.8.16.0004/0		0762	0019850-46.2015.8.16.0017/0
Marcus Ely Soares dos Reis	0592	0010376-68.2016.8.16.0194/0		0814	0001421-94.2016.8.16.0017/0
Marcus Vinicius Bossa Grassano	0939	0011243-39.2015.8.16.0148/0		0953	0009284-60.2016.8.16.0160/0
Marcus Vinicius Iatskiv	0459	0013655-41.2015.8.16.0083/0	Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski	0245	0001337-36.2016.8.16.0036/0
	0480	0002679-07.2012.8.16.0074/0	Mauricio Beleski de Carvalho	0952	0019348-34.2010.8.16.0001/0
Marcus Vinicius Sposito	0126	0003411-63.2016.8.16.0036/0	Mauricio Gomes Tesserolli	0681	0005768-73.2006.8.16.0001/0
	0180	0001793-54.2014.8.16.0036/0	Mauricio Leal Bevervanço	0871	0003253-76.2015.8.16.0019/0
	0325	0001896-90.2016.8.16.0036/0	Mauricio Melo Luize	0315	0001684-24.2017.8.16.0072/0
Marcus Vinicius de Freitas Zompero	0475	0076778-26.2015.8.16.0014/0		0334	0000406-16.2017.8.16.0095/0
	1007	0057276-72.2013.8.16.0014/0		0374	0003005-65.2015.8.16.0072/0
Maria Ana Dubrini dos Santos	0058	0009276-82.2010.8.16.0002/0	Mauricio de Oliveira Carneiro	0559	0006884-10.2015.8.16.0160/0
Maria Angela Keiko Taira	0801	0003833-93.2010.8.16.0021/0	Mauro Cezar Abati	0779	0018210-22.2016.8.16.0001/0
	0858	0005179-31.2014.8.16.0024/0	Mauro Cezar Aires de Andrade	0792	0017406-25.2014.8.16.0001/0
	0912	0003527-27.2012.8.16.0160/0	Mauro Vignotti	0405	0005733-65.2006.8.16.0017/0
Maria Aparecida Piveta Carrato	0009	0059988-30.2016.8.16.0014/0	Maurício Flávio Magnani	0808	0002943-78.2013.8.16.0174/0
Maria Cristina Jud Belfort	0340	0022428-20.2017.8.16.0014/0	Maurício Oliveira de Carvalho	0914	0011268-11.2015.8.16.0194/0
Maria Cristina Lozovey	0991	0000546-15.2010.8.16.0089/0	Max Humberto Recuero	0486	0002710-06.2014.8.16.0123/0
Maria Elizabeth Jacob	0751	0000591-19.2013.8.16.0152/0	Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira	0658	0015812-80.2014.8.16.0031/0
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	0536	0003686-64.2009.8.16.0098/0	Maycon Bruno Borges	0298	0000293-85.2015.8.16.0110/0
	0543	0000838-20.2008.8.16.0105/0	Maycon Machado	0130	0013847-67.2014.8.16.0031/0
	0713	0000542-85.2012.8.16.0160/0	Maykon Jose Giacomelli Ferreira	0094	0000049-93.2017.8.16.0173/0
Maria Emília Gonçalves de Rueda	0561	0065879-08.2011.8.16.0014/0	Maylin Maffini	0982	0001733-15.2013.8.16.0037/0
	0576	0000542-41.2014.8.16.0055/0	Mayra de Souza Scremin	0344	0000379-59.2014.8.16.0088/0
	0594	0003337-38.2010.8.16.0159/0		0360	0003907-62.2014.8.16.0004/0
	0745	0028642-62.2010.8.16.0017/0	Maçazumi Furtado Niwa	0137	0007809-52.2016.8.16.0004/0
Maria Fernanda Virmond Peixoto	0455	0024420-26.2015.8.16.0001/0		0631	0006584-11.2013.8.16.0001/0
Maria Heloisa Bisca	0053	0001179-67.2015.8.16.0148/0	Maíra de Paula Barreto	0780	0001040-30.2016.8.16.0068/0
Maria Isabel Araujo Silva	0409	0009286-46.2017.8.16.0014/0	Máisa Dias Pimenta	1027	0016394-36.2017.8.16.0044/0
	0448	0009668-15.2014.8.16.0056/0	Melina Lima de Sá Ferreira	0761	0024871-46.2015.8.16.0035/0
	0463	0011072-28.2017.8.16.0014/0	Michael Gonçalves Barreto	0945	0057571-85.2012.8.16.0001/0
Maria Isabel de Paula Xavier	0240	0005253-65.2008.8.16.0034/0	Michel Fegury Junior	0406	0009780-54.2013.8.16.0044/0
Maria Izabel de Macedo Vialle	0192	0016291-96.2010.8.16.0004/0	Michele Ferreira	0396	0006278-19.2015.8.16.0083/0
Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala	0351	0009833-72.2016.8.16.0030/0	Michele Stankiewicz	0514	0003628-32.2007.8.16.0001/0
Maria Lucia Demetrio Sparaga	0364	0004226-59.2016.8.16.0004/0	Michele Suckow Loss	0676	0006890-97.2015.8.16.0004/0
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros	0934	0001519-40.2010.8.16.0001/0	Michele Toardik de Oliveira	0681	0005768-73.2006.8.16.0001/0
Maria Regina Zarate Nissel	0306	0001187-62.2014.8.16.0024/0	Michelle Aparecida Mendes Zimer	0601	0000083-97.2016.8.16.0013/0
	0322	0000248-82.2014.8.16.0024/0	Michelle Christine de Siqueira	0581	0007873-75.2011.8.16.0024/0
	0468	0001884-83.2014.8.16.0024/0	Michelle Gleicy Paes Jardim	0603	0001978-82.2016.8.16.0001/0
Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida	0240	0005253-65.2008.8.16.0034/0	Michelle da Rosa Bittencourt	0018	0032966-94.2016.8.16.0014/0
Maria de Lourdes Viegas Georg	0591	0031451-97.2015.8.16.0001/0	Miguel Casado Suda Junior	0435	0019317-87.2015.8.16.0017/0
Mariana Costa Guimaraes	0309	0006049-20.2015.8.16.0193/0	Miguel Salih El Kadri Teixeira	0760	0064101-61.2015.8.16.0014/0
Mariana Gonzaga Amorim	0397	0003563-11.2017.8.16.0058/0	Miguel Vinicius Dubrini dos Santos	0058	0009276-82.2010.8.16.0002/0
	0451	0002880-71.2017.8.16.0058/0	Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos	0201	0048412-21.2012.8.16.0001/0
	0452	0004373-83.2017.8.16.0058/0	Milena Dallarosa Castanho Gomes de Farias	0225	0004406-34.2015.8.16.0126/0
	0520	0005395-79.2017.8.16.0058/0	Milton Cesar da Rocha	0175	0006114-71.2014.8.16.0024/0
Mariana Isabele Rodrigues Della Libera	0689	0026145-45.2015.8.16.0035/0		0238	0006112-04.2014.8.16.0024/0
Mariana Paulo Pereira	0742	0004024-08.2014.8.16.0116/0		0281	0006768-92.2013.8.16.0024/0

Milton Luiz Cleve Kuster	0540	0015702-15.2013.8.16.0129/0		0321	0007916-33.2015.8.16.0004/0
	0547	0004426-44.2011.8.16.0165/0	Ney Jose Campos	0824	0019743-50.2015.8.16.0001/0
	0570	0028376-24.2014.8.16.0021/0		0926	0005148-12.2016.8.16.0001/0
	0615	0019175-34.2015.8.16.0001/0	Ney Pinto Varella Neto	0844	0035185-95.2011.8.16.0001/0
	0634	0003929-78.2014.8.16.0115/0	Nicholas Thomas Pereira da Silva	0974	0057163-31.2011.8.16.0001/0
	0776	0066785-71.2010.8.16.0001/0	Nildo Jose Lubke	0350	0002739-59.2013.8.16.0004/0
	0901	0011705-84.2014.8.16.0130/0	Nilseymonn Kayon Wolcoff	0055	0004561-18.2016.8.16.0024/0
Milton Machado	0839	0027284-40.2016.8.16.0021/0		0075	0004562-03.2016.8.16.0024/0
Miriam Bueno de Siqueira	0033	0005362-35.2015.8.16.0034/0	Nilson Saraiva dos Santos	0986	0000585-06.2013.8.16.0057/0
Moacir Tadeu Furtado	0932	0011111-98.2016.8.16.0001/0	Nilton Bussi	0966	0003491-78.2007.8.16.0024/0
Moira Marcelino Dias	0269	0005130-69.2016.8.16.0072/0		0967	0000723-92.2001.8.16.0024/0
Moises Batista de Souza	0965	0003261-21.2012.8.16.0037/0		0968	0000566-61.1997.8.16.0024/0
Moises Eduardo Bogo	0004	0004511-19.2015.8.16.0188/0	Nize Lacerda Araújo Bandeira	0321	0007916-33.2015.8.16.0004/0
Moises de Andrade	0379	0006818-13.2015.8.16.0004/0		0360	0003907-62.2014.8.16.0004/0
Moisés Moura Saura	0261	0007702-08.2016.8.16.0004/0		0789	0001638-57.2017.8.16.0194/0
	0273	0007740-20.2016.8.16.0004/0		0354	0000232-23.2016.8.16.0004/0
	0274	0007668-33.2016.8.16.0004/0	Odimar Klein	0282	0003326-47.2014.8.16.0004/0
	0294	0000774-12.2014.8.16.0004/0	Ogier Alberge Buchi	0130	0013847-67.2014.8.16.0031/0
Monalisa Michel	0854	0000119-86.2000.8.16.0115/0	Oksandro Osdival Gonçalves	0629	0010771-82.2011.8.16.0017/0
Monica Dalmolin	0843	0012307-11.2013.8.16.0001/0	Okçana Yuri Bueno Rodrigues	0746	0002990-32.2014.8.16.0137/0
Monica Maria Medeiros	0115	0017089-59.2013.8.16.0034/0	Olavo Alexandre Gomes	0055	0004561-18.2016.8.16.0024/0
	0117	0013021-61.2016.8.16.0034/0	Olavo André de Medeiros Florêncio	0063	0002125-64.2011.8.16.0088/0
	0128	0001089-67.2002.8.16.0034/0	Olavo Pereira de Almeida	0084	0001296-83.2011.8.16.0088/0
	0129	0004097-08.2009.8.16.0034/0	Olimpio Paulo Filho	0398	0020736-40.2008.8.16.0001/0
	0187	0016446-04.2013.8.16.0034/0	Olírio Rives dos Santos	0416	0006140-97.2017.8.16.0013/0
	0239	0014780-65.2013.8.16.0034/0	Omar Gnach	1018	0004001-16.2010.8.16.0112/0
	0240	0005253-65.2008.8.16.0034/0	Orlando Gomes Pedroso Junior	0068	0002010-52.2015.8.16.0169/0
	0242	0001656-98.2002.8.16.0034/0	Oscar Adalberto Schmidt Junior	0300	0008567-39.2014.8.16.0024/0
Monica Riekens Majewski	0128	0001089-67.2002.8.16.0034/0	Oscar Fleischfresser	0893	0023542-04.2015.8.16.0001/0
Mozart Iuri Meira Cótica	0338	0018162-87.2004.8.16.0129/0	Oscar Nelson Reimann Sobrinho	1002	0013135-70.2014.8.16.0001/0
Mumir Bakkar	0602	0028788-44.2016.8.16.0001/0	Oseias Padilha Ribeiro	0020	0000744-90.2015.8.16.0149/0
Murillo Araujo de Almeida	0159	0003253-33.2015.8.16.0039/0	Osmar Néia Filho	0008	0001440-26.2015.8.16.0150/0
Murilo Aparecido Corrêa de Souza	0342	0000063-96.2014.8.16.0039/0	Oswaldo Guerra Zolet	0894	0001286-08.2017.8.16.0095/0
Murilo Dei Svaldi Lazarotto	0800	0004126-44.2016.8.16.0024/0	Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	0746	0002990-32.2014.8.16.0137/0
Murilo Ferrari de Souza	0342	0000063-96.2014.8.16.0039/0	Otavio Mauad Figueiredo	0868	0031077-81.2015.8.16.0001/0
Murilo Martinez e Silva	0332	0001016-23.2017.8.16.0179/0	Paola Fernandes Pinto Barra Neuba	0492	0003584-42.2016.8.16.0148/0
Murilo Moreno Gregio	0983	0034215-13.2012.8.16.0017/0	Patricia Azevedo de Carvalho Mendlowicz	0124	0008104-26.2015.8.16.0004/0
Márcia Regina Bernardi	0148	0000267-30.2016.8.16.0150/0	Patricia Ferreira Pomoceno	0183	0016238-18.2014.8.16.0185/0
Márcio Rogério Depolli	0796	0001531-31.2016.8.16.0167/0		0213	0017534-12.2013.8.16.0185/0
	0933	0002221-33.2007.8.16.0084/0	Patricia Jarek Pereira	0922	0006002-44.2010.8.16.0024/0
Márcio Stringari	0341	0001701-77.2014.8.16.0068/0		1003	0006002-44.2010.8.16.0024/0
Mário Antonio Andrade	0695	0003649-77.2016.8.16.0167/0	Patricia Mara Guimaraes	0480	0002679-07.2012.8.16.0074/0
Mário César Pianaro Angelo	0805	0003608-11.2011.8.16.0095/0	Patricia Sanches Garcia Herrerias	0400	0001401-49.2013.8.16.0166/0
Nadia Rejane Chagas Marques	0674	0031757-32.2016.8.16.0001/0	Patricia Strobel Piazzetta	0348	0000990-70.2016.8.16.0046/0
Naian Meri Johnsson	0816	0001729-51.2012.8.16.0024/0	Patricio Kolachenek do Bomfim	0991	0000546-15.2010.8.16.0089/0
Nara Mikaele Carvalho Araujo	0524	0000539-09.2017.8.16.0079/0	Patrycia Emilia Souza dos Santos	0322	0000248-82.2014.8.16.0024/0
	0525	0000424-81.2013.8.16.0061/0	Patrícia Cristina Ferri Dalessandro	0725	0050621-31.2010.8.16.0001/0
Nasser Yasser Salameh	0159	0003253-33.2015.8.16.0039/0	Patricia Freyer	0837	0002418-27.2010.8.16.0037/0
Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo	0398	0020736-40.2008.8.16.0001/0	Patrícia Grassano Pedalino	0939	0011243-39.2015.8.16.0148/0
	0425	0012722-51.2015.8.16.0024/0	Paula Andrea Aires Verçosa	0681	0005768-73.2006.8.16.0001/0
	0433	0003822-52.2015.8.16.0033/0	Paula Andressa Silva de Moraes	0386	0000460-04.2015.8.16.0175/0
	0490	0055747-91.2012.8.16.0001/0	Paula Cassettari	0773	0003178-05.2011.8.16.0113/0
Natanael Alves de Camargo	0979	0019881-80.2016.8.16.0001/0	Paula Christina da Silva Dias	0278	0000133-97.2004.8.16.0190/0
Nataníel Ricci	0393	0018448-62.2016.8.16.0188/0	Paula Regina Antunes	0423	0002248-82.2016.8.16.0154/0
Natanael Zahorcak	0308	0010496-70.2014.8.16.0004/0	Paula Rodrigues Peres	0342	0000063-96.2014.8.16.0039/0
Natascha Veridiane Schmitt	0199	0004419-74.2016.8.16.0004/0	Paula Silva Leite Lages	0072	0008611-57.2016.8.16.0034/0
Nathalie Richter Minhoto Wiemes	0412	0009024-46.2015.8.16.0021/0		0970	0008820-34.2013.8.16.0033/0
Natália Bitencourt Gasparin	0071	0025834-93.2014.8.16.0001/0	Paulo Andre Alves Resende	0650	0008391-65.2011.8.16.0024/0
Natália Torresan	0011	0014198-93.2017.8.16.0044/0	Paulo Antonio Muller	0575	0003167-34.2012.8.16.0050/0
Nayane Guastala	0013	0002336-81.2014.8.16.0028/0		0593	0023252-52.2016.8.16.0001/0
Nayara Drielly Felett Weber	0065	0000054-34.2016.8.16.0179/0		0604	0002646-89.2012.8.16.0050/0
Nei Carvalho da Silva	0855	0011227-49.2015.8.16.0160/0	Paulo Biz Faria	0850	0009882-06.2012.8.16.0014/0
Nelio Coelho Benito	0682	0004830-29.2016.8.16.0001/0	Paulo Cesar da Rosa	0341	0001701-77.2014.8.16.0068/0
Nelson Anciutti Bronislavski	0403	0000153-04.2012.8.16.0095/0	Paulo Cesar da Rosa Goes	0684	0004631-35.2016.8.16.0024/0
Nelson Castanho Mafalda	0126	0003411-63.2016.8.16.0036/0	Paulo Eduardo Machado Souza Girardi	0746	0002990-32.2014.8.16.0137/0
	0180	0001793-54.2014.8.16.0036/0	Paulo Esteves Silva Carneiro	0600	0046041-50.2013.8.16.0001/0
	0325	0001896-90.2016.8.16.0036/0	Paulo Fernando Paz Alarcon	0518	0022897-76.2015.8.16.0001/0
Nelson Souza Neto	0226	0012293-44.2007.8.16.0031/0	Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho	0289	0005028-41.2009.8.16.0024/0
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	0631	0006584-11.2013.8.16.0001/0		0292	0002459-68.2017.8.16.0030/0
Nely Santos da Cruz	0022	0007425-05.2016.8.16.0129/0	Paulo Henrique Martins de Sousa	0932	0011111-98.2016.8.16.0001/0
	0235	0016424-49.2013.8.16.0129/0	Paulo Martins	0336	0005508-83.2015.8.16.0064/0
Nereu Miguel Ribeiro Domingues	0132	0001814-29.2014.8.16.0004/0	Paulo Nobuo Tsuchiya	0113	0016299-33.2016.8.16.0014/0
Neusa Maria Garanteski	0311	0002537-27.2010.8.16.0024/0	Paulo Ricardo Maier	0929	0000507-65.2015.8.16.0049/0
Newton Dorneles Saratt	0602	0028788-44.2016.8.16.0001/0		0985	0003262-62.2015.8.16.0049/0
	0806	0001672-13.2014.8.16.0105/0	Paulo Ricardo Steiger Maceda	0803	0003474-73.2015.8.16.0117/0
	0818	0015370-78.2012.8.16.0001/0	Paulo Roberto Adão Filho	0295	0006791-30.2015.8.16.0004/0
Newton Pereira Portes Junior	0314	0006645-23.2014.8.16.0004/0	Paulo Roberto Anghinoni	0776	0066785-71.2010.8.16.0001/0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Paulo Roberto Belila	0644	0014969-11.2014.8.16.0001/0	Rafael Dall Agnol	0459	0013655-41.2015.8.16.0083/0
Paulo Roberto Belo	0470	0000376-77.2014.8.16.0097/0		0461	0003796-64.2016.8.16.0083/0
Paulo Roberto Ferreira Silveira	0064	0002141-74.2014.8.16.0100/0	Rafael Fernandes Silvestre	0411	0010493-38.2015.8.16.0083/0
	0922	0006002-44.2010.8.16.0024/0	Rafael Fernando Portela	0382	0000072-41.2015.8.16.0001/0
	1003	0006002-44.2010.8.16.0024/0		0989	0003422-91.2016.8.16.0004/0
Paulo Roberto Glaser	0099	0004240-22.2012.8.16.0024/0		1006	0006336-75.2009.8.16.0004/0
	0283	0005077-14.2016.8.16.0129/0	Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei	1026	0069660-62.2016.8.16.0014/0
Paulo Roberto Jensen	0697	0013033-77.2016.8.16.0001/0	Rafael Henrique Ozelame	0563	0027819-97.2014.8.16.0001/0
Paulo Roberto Moreira Gomes Junior	0355	0008670-09.2014.8.16.0004/0		0597	0032222-12.2014.8.16.0001/0
	0414	0006650-21.2009.8.16.0004/0		0969	0003932-30.2014.8.16.0116/0
	0523	0043890-04.2015.8.16.0014/0	Rafael Hoffmann Magalhães	0413	0003325-28.2015.8.16.0004/0
Paulo Rogério Ferreira Santos	1001	0034898-96.2016.8.16.0021/0	Rafael Marques Gandolfi	0045	0020977-33.2016.8.16.0001/0
Paulo Sergio Rosso	0167	0010092-92.2009.8.16.0004/0		1000	0002334-55.2016.8.16.0024/0
Paulo Sergio de Souza	0924	0006975-95.2015.8.16.0194/0		1010	0003511-17.2016.8.16.0004/0
Paulo Soares de Moraes	0083	0001650-05.2016.8.16.0001/0	Rafael Martins Bordinhão	0197	0000756-20.2016.8.16.0004/0
Paulo Sérgio Braga	0950	0012255-93.2015.8.16.0171/0	Rafael Munhoz de Mello	0372	0003690-82.2015.8.16.0004/0
Paulo Sérgio Persona	0047	0001382-85.2015.8.16.0194/0	Rafael Santos Carneiro	0542	0011812-54.2016.8.16.0035/0
Paulo Sérgio Pscheidt Filho	0354	0000232-23.2016.8.16.0004/0		0617	0065028-90.2016.8.16.0014/0
Paulo Sérgio Ribeiro Sobrinho	0414	0006650-21.2009.8.16.0004/0		0644	0014969-11.2014.8.16.0001/0
Paulo Teixeira Martins	0021	0021808-04.2014.8.16.0017/0		0755	0039071-97.2014.8.16.0001/0
	0762	0019850-46.2015.8.16.0017/0		0791	0020040-91.2014.8.16.0001/0
Paulo Vinicius Accioli Calderari da Rosa	0092	0028678-50.2013.8.16.0001/0	Rafael Sganzerla Durand	0632	0000802-80.2012.8.16.0058/0
Paulo Vinicius de Barros Martins Jr.	0092	0028678-50.2013.8.16.0001/0		0799	0004891-60.2011.8.16.0001/0
	1013	0000650-97.2016.8.16.0185/0		0811	0000048-47.2017.8.16.0161/0
Paulo Yves Temporal	0090	0050660-91.2011.8.16.0001/0		0900	0054567-93.2015.8.16.0014/0
Pedro Carlos Palma	0827	0000602-41.2011.8.16.0080/0		0910	0000641-66.2014.8.16.0069/0
Pedro Faleiros Canhan	0097	0001834-66.2017.8.16.0084/0		0928	0029468-63.2011.8.16.0014/0
Pedro Henrique Esmanhotto	0128	0001089-67.2002.8.16.0034/0	Rafael Soares Leite	0321	0007916-33.2015.8.16.0004/0
Pedro Henrique Ribas	0059	0007363-95.2015.8.16.0194/0	Rafael de Araújo Mazepa	0072	0008611-57.2016.8.16.0034/0
Pedro Junqueira Valias Meira	0114	0003772-40.2015.8.16.0190/0		0428	0000339-34.2017.8.16.0036/0
Pedro Paulo Martins Rodrigues	0085	0000426-10.1998.8.16.0083/0	Rafael de Oliveira Guimarães	0855	0011227-49.2015.8.16.0160/0
Pedro Paulo Pamplona	0794	0015019-37.2011.8.16.0035/0		0921	0008811-65.2014.8.16.0024/0
Pedro Provin Junior	0852	0001939-63.2014.8.16.0079/0	Rafael de Souza Silva	0208	0001532-94.2013.8.16.0078/0
Pedro Teixeira Pinto	0588	0006153-39.2009.8.16.0058/0		0378	0001636-86.2013.8.16.0078/0
Pedro de Noronha da Costa Bispo	0155	0006192-57.2016.8.16.0004/0	Rafaela Almeida do Amaral	0139	0006647-27.2013.8.16.0004/0
	0307	0008432-53.2015.8.16.0004/0		0416	0006140-97.2017.8.16.0013/0
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira	0859	0004787-15.2014.8.16.0017/0	Rafaela Polydoro Kuster	0540	0015702-15.2013.8.16.0129/0
	0869	0007351-64.2014.8.16.0017/0		0570	0028376-24.2014.8.16.0021/0
Pierre Gazarini Silva	0899	0006399-17.2016.8.16.0017/0		0634	0003929-78.2014.8.16.0115/0
Piramon Araujo	0844	0035185-95.2011.8.16.0001/0	Rafaela Redigolo Santana	0644	0014969-11.2014.8.16.0001/0
Plínio Luiz Bonança	0365	0002442-47.2016.8.16.0004/0	Rafaela Teixeira da Costa	0467	0025198-20.2016.8.16.0014/0
Poliana Bernardinelli Consentino	0767	0000585-28.2013.8.16.0179/0	Ramonn Baldino Garcia	0515	0002394-88.2011.8.16.0004/0
Poliana de Souza Cardoso	0575	0003167-34.2012.8.16.0050/0		0978	0009495-25.2015.8.16.0001/0
Priscila Antoniazzi Calomeno	0787	0014090-33.2016.8.16.0001/0	Raphael Francisco Dubrini dos Santos	0058	0009276-82.2010.8.16.0002/0
Priscila Bovolin Pelanda	0971	0003821-61.2013.8.16.0090/0	Raphael Ricardo Tissi	0817	0032453-73.2013.8.16.0001/0
Priscila Dalcomuni	0124	0008104-26.2015.8.16.0004/0	Raphael Wotkoski	0382	0000072-41.2015.8.16.0001/0
Priscila Esperança Pelandré	0872	0003855-70.2011.8.16.0069/0		0989	0003422-91.2016.8.16.0004/0
Priscila Ferreira Blanc	0575	0003167-34.2012.8.16.0050/0		1006	0006336-75.2009.8.16.0004/0
Priscila Kadri Lachimia	0855	0011227-49.2015.8.16.0160/0	Raquel Costa de Souza Magrin	0417	0004782-61.2016.8.16.0004/0
Priscila Kei Sato	0934	0001519-40.2010.8.16.0001/0	Raquel Maria Trein de Almeida	0347	0008743-10.2016.8.16.0004/0
Priscila Moreno dos Santos	0194	0002602-17.2013.8.16.0024/0	Raquel Moreno	0576	0000542-41.2014.8.16.0055/0
	0195	0007548-61.2015.8.16.0024/0	Raquel Nunes Silva	0875	0000207-13.2014.8.16.0155/0
	0323	0008627-75.2015.8.16.0024/0	Raquel Slobozuiski Padilha	0010	0000546-68.2016.8.16.0068/0
	0925	0001128-90.2014.8.16.0148/0	Raul Clei Coccaro Siqueira	0372	0003690-82.2015.8.16.0004/0
	0950	0012255-93.2015.8.16.0017/0	Rebeca Soares Trindade	0102	0008118-86.2011.8.16.0024/0
	0973	0003712-46.2016.8.16.0024/0	Rebecca Isabel Dutra Ribeiro	0614	0003024-08.2006.8.16.0001/0
	1002	0013135-70.2014.8.16.0001/0	Regiane Evangelista dos Santos de Moura	0474	0002876-87.2016.8.16.0084/0
Priscila Wichhoff Neves Dias	0792	0017406-25.2014.8.16.0001/0	Regiane Lustosa dos Santos Franca	0707	0004679-66.2016.8.16.0194/0
Priscilla Guazzi Azzolini	0794	0015019-37.2011.8.16.0035/0	Regina Celia Cardoso de Andrade	0544	0012819-19.2008.8.16.0017/0
Priscilla Zacharias Bonfim	0056	0000290-45.2015.8.16.0106/0	Regina Lucia Bendlin	0278	0000133-97.2004.8.16.0190/0
Rafael Alves Servilha	0979	0019881-80.2016.8.16.0001/0	Regina Maria Facca	0948	0013475-80.2015.8.16.0194/0
Rafael Augusto Silva Domingues	0098	0012142-80.2017.8.16.0014/0	Regina Reiko Utsumi	0715	0019793-71.2014.8.16.0014/0
Rafael Avanzi Pravato	0362	0000927-74.2016.8.16.0004/0	Regina de Melo Silva	0072	0008611-57.2016.8.16.0034/0
	0937	0001797-22.2009.8.16.0148/0		0970	0008820-34.2013.8.16.0033/0
Rafael Baroni	0103	0002410-34.2011.8.16.0031/0	Reginaldo Antonio Koga	0599	0004097-66.2016.8.16.0194/0
	0106	0005744-76.2011.8.16.0031/0	Reinaldo Cordeiro Neto	0437	0000117-90.2015.8.16.0083/0
	0121	0003484-26.2011.8.16.0031/0		0472	0000784-70.2013.8.16.0140/0
	0162	0000088-41.2011.8.16.0031/0		0501	0006882-73.2016.8.16.0170/0
	0193	0003229-68.2011.8.16.0031/0	Reinaldo Mirico Aronis	0131	0033622-17.2017.8.16.0014/0
	0204	0021425-47.2015.8.16.0031/0		0534	0017338-65.2016.8.16.0014/0
	0206	0006915-68.2011.8.16.0031/0		0770	0003982-13.2014.8.16.0001/0
	0226	0012293-44.2007.8.16.0031/0		0915	0004484-73.2016.8.16.0035/0
	0256	0003009-70.2011.8.16.0031/0		0955	0055722-44.2013.8.16.0001/0
	0257	0001464-62.2011.8.16.0031/0	Reinaldo Orejana Faria	0919	0004641-18.2016.8.16.0109/0
	0553	0003817-75.2011.8.16.0031/0	Renan Augusto dos Santos	0649	0015249-69.2016.8.16.0014/0
Rafael Cesar Alves	0949	0007078-36.2014.8.16.0001/0	Renan Borges de Medeiros	0335	0000726-47.2016.8.16.0145/0
Rafael Contreiras Costa Beber	0245	0001337-36.2016.8.16.0036/0	Renata Carlos Steiner	1005	0004287-54.2016.8.16.0024/0

Renata Carlos Steiner Reisdorfer	1005	0004287-54.2016.8.16.0024/0		0948	0013475-80.2015.8.16.0194/0
Renata Dequech	0389	0053918-94.2016.8.16.0014/0	Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0503	0001673-39.2016.8.16.0004/0
	0860	0030472-38.2011.8.16.0014/0		0511	0025803-10.2013.8.16.0001/0
Renata Farah Pereira de Castro	0598	0007818-57.2015.8.16.0001/0	Rodrigo Marcon Santana	0854	0000119-86.2000.8.16.0115/0
	0781	0019737-09.2016.8.16.0001/0	Rodrigo Mello Campos	0276	0004637-80.2014.8.16.0131/0
Renata Franco Trevisan	0312	0003462-44.2014.8.16.0004/0	Rodrigo Otavio Accete Belintani	0258	0000548-02.2017.8.16.0004/0
Renata Maracchini Franco	0661	0005906-16.2015.8.16.0004/0	Rodrigo Pinheiro Lecheta	0974	0057163-31.2011.8.16.0001/0
Renato Antunes Villanova	0285	0000846-07.2012.8.16.0024/0	Rodrigo Repp	0432	0005396-47.2014.8.16.0033/0
Renato Chagas Corrêa da Silva	0808	0002943-78.2013.8.16.0174/0	Rodrigo Ribeiro de Barros	0430	0001857-90.2010.8.16.0105/0
	0889	0005890-65.2016.8.16.0024/0	Rodrigo Silveira Queiroz	0988	0000362-96.2008.8.16.0164/0
Renato Costa Luz Pinheiro da Hora	1004	0002221-82.2016.8.16.0095/0	Rodrigo Wosiack da Silva	0018	0032966-94.2016.8.16.0014/0
Renato Freire Sanzovo	0841	0042393-23.2013.8.16.0014/0	Rodrigo de Jesus Casagrande	0100	0004827-73.2014.8.16.0024/0
	0842	0050176-66.2013.8.16.0014/0		0237	0004274-26.2014.8.16.0024/0
Renato Guimarães Pereira	0202	0001725-25.2016.8.16.0072/0		0284	0004560-77.2009.8.16.0024/0
Renato Kleber Borba	0919	0004641-18.2016.8.16.0109/0		0468	0001884-83.2014.8.16.0024/0
Renato Serra Hayne Bastos	0022	0007425-05.2016.8.16.0129/0	Rodrigo dos Passos Viviani	0001	0001392-77.2015.8.16.0179/0
Renato Vargas Guasque	0897	0004897-03.2017.8.16.0019/0	Roger Ipojuca da Silva	0527	0005274-72.2017.8.16.0148/0
Renato da Costa Andrade	0202	0001725-25.2016.8.16.0072/0	Roger Oliveira Lopes	0523	0043890-04.2015.8.16.0014/0
Rene Pelepiu	0297	0000035-33.2013.8.16.0179/0	Rogério Augusto da Silva	0892	0033366-29.2012.8.16.0021/0
Ricardo Ferreira da Silva	0439	0007078-37.2008.8.16.0004/0		0996	0001574-72.2014.8.16.0058/0
Ricardo Henrique Weber	0062	0006394-42.2014.8.16.0024/0	Rogério Bueno Elias	0355	0008670-09.2014.8.16.0004/0
Ricardo Kiyoshi Sato	0331	0011511-78.2017.8.16.0001/0	Rogério Calazans da Silva	0376	0008228-77.2013.8.16.0004/0
Ricardo Menezes da Silva	0049	0012698-58.2016.8.16.0001/0	Rogério Issao Kodani	0488	0079122-82.2012.8.16.0014/0
	0725	0050621-31.2010.8.16.0001/0	Rogério Resina Molez	0131	0033622-17.2017.8.16.0014/0
Ricardo Pinto Manoera	0890	0001597-16.2012.8.16.0049/0		0688	0004092-51.2017.8.16.0148/0
	0929	0000507-65.2015.8.16.0049/0		0812	0035258-86.2015.8.16.0014/0
Ricardo Prezutti	0099	0004240-22.2012.8.16.0024/0		0927	0000240-04.2014.8.16.0090/0
Ricardo Ribeiro	0890	0001597-16.2012.8.16.0049/0		0971	0003821-61.2013.8.16.0090/0
Ricardo Rizzi	0081	0018465-82.2013.8.16.0001/0	Rogério Rocha Peres de Oliveira	0425	0012722-51.2015.8.16.0024/0
Ricardo Rondinelli Mendes Cabral	0942	0024007-76.2016.8.16.0001/0		0484	0032322-35.2012.8.16.0001/0
Ricardo Santos Lima	0223	0005607-05.2016.8.16.0004/0	Rogério Cezar Molin	0493	0002933-68.2014.8.16.0119/0
Ricardo Yuji Suzuki	0448	0009668-15.2014.8.16.0056/0	Rogério Distéfano	0198	0005949-50.2015.8.16.0004/0
Ricardo de Aguiar Ferone	0005	0006175-54.2017.8.16.0014/0		0205	0003447-12.2013.8.16.0004/0
	0093	0036696-26.2014.8.16.0001/0		0305	0002893-72.2016.8.16.0004/0
Rita de Cassia Correia de Vasconcelos	0934	0001519-40.2010.8.16.0001/0		0320	0004745-68.2015.8.16.0004/0
Rita de Cassia Wichoff Neves	0792	0017406-25.2014.8.16.0001/0		0363	0003410-77.2016.8.16.0004/0
Rita de Cássia Fedrigo	0618	0001771-35.2011.8.16.0154/0	Rogério Martins Albieri	0023	0004764-32.2015.8.16.0115/0
Roberta Beatriz do Nascimento	0943	0013731-20.2015.8.16.0001/0		0854	0000119-86.2000.8.16.0115/0
	1009	0010331-27.2017.8.16.0001/0	Romulo Inowlocki	0174	0013392-88.2016.8.16.0013/0
Roberta Cássia Nobile Bastos	0807	0067447-20.2015.8.16.0014/0	Ronaldo Manoel Santiago	0043	0012834-84.2015.8.16.0035/0
Roberta Faustini Pardo	0429	0072247-57.2016.8.16.0014/0	Ronaldo Martins	0980	0002393-33.2014.8.16.0147/0
Roberta Molina Soares	0725	0050621-31.2010.8.16.0001/0	Roni Peter Zangari	0621	0002016-49.2014.8.16.0119/0
Roberto Braga Figueiro	0868	0031077-81.2015.8.16.0001/0	Ronildo Gonçalves da Silva	0099	0004240-22.2012.8.16.0024/0
Roberto Catalano Botelho Ferraz	0226	0012293-44.2007.8.16.0031/0		0137	0007809-52.2016.8.16.0004/0
Roberto Fischer Estivalet	0184	0000038-86.2017.8.16.0004/0		0184	0000038-86.2017.8.16.0004/0
	0267	0004441-35.2016.8.16.0004/0	Ronildo de Oliveira Lima	0270	0000581-87.2017.8.16.0134/0
Roberto Lorenzetti	0618	0001771-35.2011.8.16.0154/0	Ronilson Fonseca Vincensi	0780	0001040-30.2016.8.16.0068/0
Roberto Martins	0579	0021698-34.2016.8.16.0017/0	Ronis Ferreira de Almeida	0991	0000546-15.2010.8.16.0089/0
Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho	0984	0003452-81.2007.8.16.0024/0	Rosa Maria Stradiotto	0881	0000138-29.2010.8.16.0055/0
Roberto Nunes de Lima Filho	0299	0005600-13.2016.8.16.0004/0	Rosalina Maria de Quadros Scheffer	0188	0003507-29.2015.8.16.0193/0
Roberto Siquinel	0587	0002330-61.2014.8.16.0194/0		0995	0000035-27.2009.8.16.0194/0
Robson Alfredo Mass	0774	0003476-48.2015.8.16.0083/0	Rosane Pabst Caldeira Smuczek	0082	0024360-24.2013.8.16.0001/0
Robson Furnagali	0621	0002016-49.2014.8.16.0119/0	Rosângela Araújo	0028	0016910-51.2013.8.16.0188/0
Robson Ivan Stival	0102	0008118-86.2011.8.16.0024/0	Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro	0303	0005058-93.2016.8.16.0036/0
Robson Kruepizaki	0146	0004846-89.2016.8.16.0095/0	Rosângela do Socorro Alves	0503	0001673-39.2016.8.16.0004/0
Robson Ochiai Padilha	0126	0003411-63.2016.8.16.0036/0		0511	0025803-10.2013.8.16.0001/0
	0875	0000207-13.2014.8.16.0155/0		0523	0043890-04.2015.8.16.0014/0
Robson Pinheiro da Silva	0254	0006466-20.2012.8.16.0179/0	Rosani Wolmeister Bersch	0474	0002876-87.2016.8.16.0084/0
Robson Silvati	0981	0026197-66.2013.8.16.0017/0	Rosano Augusto Kammers	0432	0005396-47.2014.8.16.0033/0
Rodolfo Lincoln Hey	0081	0018465-82.2013.8.16.0001/0	Rosemeira da Silva Stockmanns	0478	0002529-87.2016.8.16.0170/0
Rodolfo Pino Clivatti	0542	0011812-54.2016.8.16.0035/0	Roseneide Aparecida Martins de Oliveira	1022	0000981-35.2015.8.16.0017/0
	0593	0023252-52.2016.8.16.0001/0	Rosimeire Rolim	0015	0000603-02.2015.8.16.0172/0
	0662	0025537-81.2014.8.16.0035/0	Rosinei Aparecida Cabrera Mendonça	0412	0009024-46.2015.8.16.0021/0
	0755	0039071-97.2014.8.16.0001/0	Rosângela da Rosa Corrêa	0235	0016424-49.2013.8.16.0129/0
Rodrigo Biezus	0506	0003012-56.2010.8.16.0129/0		0936	0038621-57.2014.8.16.0001/0
Rodrigo Campana de Castro	0617	0065028-90.2016.8.16.0014/0	Rozane Machado Marconato	0421	0027639-62.2012.8.16.0030/0
Rodrigo Carlo Sottile	0016	0004942-22.2017.8.16.0014/0	Ruben Ramires Antunes de Souza	0063	0002125-64.2011.8.16.0088/0
Rodrigo Castor de Mattos	0817	0032453-73.2013.8.16.0001/0		0084	0001296-83.2011.8.16.0088/0
Rodrigo Dall'agnol	0459	0013655-41.2015.8.16.0083/0	Rubenei Meloto	0341	0001701-77.2014.8.16.0068/0
	0461	0003796-64.2016.8.16.0083/0	Rubens Gaspar Serra	0005	0006175-54.2017.8.16.0014/0
Rodrigo Fernandes Saraceni	0969	0003932-30.2014.8.16.0116/0		0093	0036696-26.2014.8.16.0001/0
Rodrigo Francisco Fernandes	0652	0000711-11.2012.8.16.0148/0	Rubia Andrade Fagundes	0745	0028642-62.2010.8.16.0017/0
Rodrigo Frassetto Goes	0371	0003537-24.2016.8.16.0001/0	Rubia Carla Goedert	0080	0004734-57.2016.8.16.0019/0
	0684	0004631-35.2016.8.16.0024/0	Ruchdieh Ibrahim Charchich	0025	0003290-15.2017.8.16.0193/0
	0958	0001232-56.2013.8.16.0168/0	Rudinei Reis Alexandre	0116	0007877-84.2017.8.16.0030/0
Rodrigo Kroth Bitencourt	0006	0006768-17.2015.8.16.0188/0	Rui Carneiro Sampaio	0199	0004419-74.2016.8.16.0004/0
	0119	0004455-20.2016.8.16.0036/0		1005	0004287-54.2016.8.16.0024/0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Sabrina Motta Fuzeti	0205	0003447-12.2013.8.16.0004/0	Siusan Maira Minelli Ruis	0925	0001128-90.2014.8.16.0148/0
Sabrina Silva Martins	0827	0000602-41.2011.8.16.0080/0	Stephanie Aniz Oglitari Candal	0160	0001419-45.2012.8.16.0024/0
Salvador Jose Pinto Neto	0769	0017433-37.2016.8.16.0001/0		0777	0008883-52.2014.8.16.0024/0
Salvador Oliva Neto	0438	0002588-21.2014.8.16.0146/0	Stevão Alexandre Accadrolli	0091	0003997-77.2016.8.16.0173/0
Samir Braz Abdalla	0382	0000072-41.2015.8.16.0001/0	Suelena Cristina Moro Neumann	0170	0003007-21.2014.8.16.0088/0
	0989	0003422-91.2016.8.16.0004/0	Suzana Rodrigues Beal	0502	0004826-67.2016.8.16.0170/0
	1006	0006336-75.2009.8.16.0004/0	Suzete de Fátima Branco Guerra	0514	0003628-32.2007.8.16.0001/0
Samir El Hajjar	0977	0003448-18.2015.8.16.0001/0	Suélen Josane Broto Gomes	0666	0000234-52.2016.8.16.0049/0
Samir Squelfo Neto	0686	0026274-50.2015.8.16.0035/0		0689	0026145-45.2015.8.16.0035/0
Samir Thome	0703	0024449-76.2015.8.16.0001/0	Sérgio Antônio Meda	0724	0001988-30.2014.8.16.0039/0
Samuel Ebel Braga Ramos	0370	0002776-81.2016.8.16.0004/0	Sérgio Murilo Korobinski	0061	0011060-45.2015.8.16.0188/0
Samuel Rangel de Miranda	0067	0018651-58.2015.8.16.0188/0	Sérgio Naldy Negrão	0077	0006187-68.2017.8.16.0014/0
Sandra Aparecida Paiva	0629	0010771-82.2011.8.16.0017/0	Sílvia Aragão Alves de Britto	0282	0003326-47.2014.8.16.0004/0
Sandra Carrilho Ferreira	0444	0019826-13.2008.8.16.0001/0		0328	0015245-08.2015.8.16.0001/0
Sandra Fagundes	0416	0006140-97.2017.8.16.0013/0		0372	0003690-82.2015.8.16.0004/0
Sandra Mara Pereira	0058	0009276-82.2010.8.16.0002/0	Tadeu Cerbaro	0941	0003524-10.2016.8.16.0001/0
Sandra Maria Kairuz Yoshiy	0802	0001744-10.2015.8.16.0155/0	Tainá Iara Gomes	0598	0007818-57.2015.8.16.0001/0
Sandra Regina Rodrigues	0327	0002567-10.2014.8.16.0190/0	Tais de Albuquerque Rocha	0505	0003718-31.2007.8.16.0004/0
	0369	0027994-48.2011.8.16.0017/0	Talita Costa Rebello	0694	0002973-36.2016.8.16.0004/0
Sandra Regina de Moura	0745	0028642-62.2010.8.16.0017/0	Tania Cristina de Paula Somariva	0415	0014861-14.2017.8.16.0021/0
Sandro Gomes Naegele de Abreu	0181	0000193-60.2006.8.16.0106/0		0634	0003929-78.2014.8.16.0115/0
Sandro Rafael Bonatto	0534	0017338-65.2016.8.16.0014/0	Tania Valeria de Oliveira Oliver	0810	0075109-98.2016.8.16.0014/0
Sara Ernani da Silva	0057	0012554-84.2015.8.16.0174/0		0961	0001617-59.2016.8.16.0148/0
Sara Zázera Rezende	0153	0003274-36.2007.8.16.0056/0		0964	00078718-60.2014.8.16.0014/0
Saulo de Meira Albach	0373	0004013-87.2015.8.16.0004/0	Tarcisio Araujo Kroetz	0512	0026016-50.2012.8.16.0001/0
	0449	0003127-96.2016.8.16.0184/0	Tathiana Marcondes	0976	0010463-68.2010.8.16.0021/0
Sebastiao Botto de Barros Tojal	0650	0008391-65.2011.8.16.0024/0	Tatiana Moser Cunha	0115	0017089-59.2013.8.16.0034/0
Sebastiao Vergo Polan	0171	0001837-63.2004.8.16.0185/0		0117	0013021-61.2016.8.16.0034/0
Segio Sinhori	0039	0006989-87.2016.8.16.0083/0		0128	0001089-67.2002.8.16.0034/0
Selma Cristina Saito Azevedo	0455	0024420-26.2015.8.16.0001/0		0129	0004097-08.2009.8.16.0034/0
Selma Martinho Leder da Rocha	0564	0000334-33.2016.8.16.0105/0		0187	0016446-04.2013.8.16.0034/0
Sergio Henrique Pereira dos Santos	0409	0009286-46.2017.8.16.0014/0		0239	0014780-65.2013.8.16.0034/0
	0463	0011072-28.2017.8.16.0014/0		0240	0005253-65.2008.8.16.0034/0
Sergio Henrique Tedeschi	0126	0003411-63.2016.8.16.0036/0		0242	0001656-98.2002.8.16.0034/0
	0875	0000207-13.2014.8.16.0155/0	Tatiane Carine Oldoni Vacari	0749	0004560-84.2016.8.16.0104/0
Sergio Luiz Fernandes	0665	0005843-96.2013.8.16.0024/0	Tayna Elwira Gonçalves	0485	0000428-15.2016.8.16.0126/0
Sergio Luiz Hessel Lopes	0481	0012013-29.2014.8.16.0031/0	Tercio Wesley Sobjak	0882	0002623-46.2016.8.16.0134/0
Sergio Neves de Oliveira Junior	0764	0013506-87.2015.8.16.0069/0	Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier	0862	0005095-59.2016.8.16.0024/0
Sergio Ney Cuellar Tramujas	0310	0002487-51.2016.8.16.0004/0		0934	0001519-40.2010.8.16.0001/0
Sergio Paes Leite	0288	0000495-83.2017.8.16.0145/0	Thaina da Silva Cavalcanti	0587	0002330-61.2014.8.16.0194/0
Sergio Schulze	0144	0007173-98.2016.8.16.0194/0	Thais Inez Vian Mallmann	0962	0002484-52.2016.8.16.0148/0
	0151	0001862-54.2016.8.16.0024/0	Thais Preciosa Guimarães	0074	0012958-11.2011.8.16.0002/0
	0214	0027009-83.2015.8.16.0035/0	Thalles Alexandre Takada	0305	0002893-72.2016.8.16.0004/0
Sergio Simão Dias	0123	0017785-97.2010.8.16.0035/0	Thais Bazzaneze	0120	0000388-80.2014.8.16.0036/0
	0220	0000900-65.2015.8.16.0024/0		0157	0000606-35.2016.8.16.0036/0
	0227	0005588-04.2014.8.16.0025/0	Thiago Bueno Reche	0418	0000024-62.2015.8.16.0137/0
	0359	0003169-23.2010.8.16.0034/0	Thiago Carraro	0115	0017089-59.2013.8.16.0034/0
Sergio de Aragon Ferreira	0968	0000566-61.1997.8.16.0024/0		0128	0001089-67.2002.8.16.0034/0
Servio Tullio de Barcelos	1016	0003078-29.2016.8.16.0031/0		0129	0004097-08.2009.8.16.0034/0
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0917	0004673-08.2013.8.16.0148/0		0187	0016446-04.2013.8.16.0034/0
Sheyla Graças de Sousa	0440	0000082-25.2017.8.16.0160/0		0239	0014780-65.2013.8.16.0034/0
Shigueru Sumida	0299	0005600-13.2016.8.16.0004/0		0240	0005253-65.2008.8.16.0034/0
Sidnei Gilson Dockhorn	0441	0003224-03.2015.8.16.0194/0		0242	0001656-98.2002.8.16.0034/0
Sidney Haruhiko Noda	0326	0001489-42.2015.8.16.0126/0	Thiago Fernando Corrêa	0861	0003359-61.2012.8.16.0148/0
	0345	0001492-94.2015.8.16.0126/0	Thiago Haviaras da Silva	0547	0004426-44.2011.8.16.0165/0
	0971	0003821-61.2013.8.16.0090/0		0773	0003178-05.2011.8.16.0113/0
Sigisfredo Hoepers	0067	0018651-58.2015.8.16.0188/0	Thiago Henrique Vaz dos Reis	0916	0043131-19.2015.8.16.0021/0
Silmara Ghelfi Stasiak	0111	0008115-17.2003.8.16.0185/0	Thiago Henrique da Silva	0044	0028726-87.2015.8.16.0017/0
Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca	0152	0025605-03.2013.8.16.0185/0	Thiago Henrique de Mendonça Frason	0192	0016291-96.2010.8.16.0004/0
	0241	0014950-35.2014.8.16.0185/0	Thiago Magalhães Machado	1019	0009212-26.2014.8.16.0069/0
Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski	0757	0003655-09.2008.8.16.0024/0	Thiago Ramos Küster	0518	0022897-76.2015.8.16.0001/0
Silvana Maria Piccolotto	0462	0001407-46.2011.8.16.0095/0	Thiago Simões Pessoa	0446	0001158-29.2001.8.16.0004/0
Silvia Regina Gazda	0420	0024918-83.2015.8.16.0014/0	Thiago Voracoski Santos	0341	0001701-77.2014.8.16.0068/0
	0516	0067160-57.2015.8.16.0014/0	Thiago Wiggers Bitencourt	0733	0011189-32.2015.8.16.0194/0
Silvio Andre Brambila Rodrigues	0045	0020977-33.2016.8.16.0001/0	Thiago da Costa e Silva Lott	0498	0063796-77.2015.8.16.0014/0
	1000	0002334-55.2016.8.16.0024/0	Thiago dos Anjos Nicolli Napoli	0429	0072247-57.2016.8.16.0014/0
	1010	0003511-17.2016.8.16.0004/0		0503	0001673-39.2016.8.16.0004/0
Silvio Henrique Fukagawa	0475	0007678-26.2015.8.16.0014/0	Thiago dos Santos	0395	0005781-61.2011.8.16.0045/0
Silvio Luiz Januario	0114	0003772-40.2015.8.16.0190/0	Thierry Pierre El Omairi	0172	0044544-60.2011.8.16.0004/0
Silvio Sunayama de Aquino	0920	0024077-45.2016.8.16.0017/0	Thomas Magnun Maciel Battu	0370	0002776-81.2016.8.16.0004/0
Simone Corrêa Teodósio	0088	0000361-17.2015.8.16.0116/0	Thula Scherer Benedetto	0578	0003731-02.2016.8.16.0170/0
Simone Longo	0963	0009457-42.2016.8.16.0174/0	Tiago Aloisio da Silva	0465	0000853-83.2003.8.16.0001/0
Simone Ranciaro Rocha Bonat	0175	0006114-71.2014.8.16.0024/0	Tiago Godoy Zaniccotti	0042	0065858-08.2010.8.16.0001/0
	0238	0006112-04.2014.8.16.0024/0		0997	0000783-40.2016.8.16.0024/0
	0281	0006768-92.2013.8.16.0024/0	Tiago Sangiogo	0668	0036257-88.2015.8.16.0030/0
Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	0431	0006164-23.2009.8.16.0170/0	Timóteo Calistro de Souza	0666	0000234-52.2016.8.16.0049/0
	0489	0008664-77.2016.8.16.0021/0	Tirone Cardozo de Aguiar	0510	0001368-26.2014.8.16.0004/0

	0900	0054567-93.2015.8.16.0014/0		0666	0000234-52.2016.8.16.0049/0
Tânia Regina Gonçalves Spoladore	0901	0011705-84.2014.8.16.0130/0		0689	0026145-45.2015.8.16.0035/0
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	0779	0018210-22.2016.8.16.0001/0		0780	0001040-30.2016.8.16.0068/0
Vagner Andrei Brunn	0524	0000539-09.2017.8.16.0079/0	Wanderley Antonio de Freitas	0276	0004637-80.2014.8.16.0131/0
Valcir Muller	0010	0000546-68.2016.8.16.0068/0	Wanderson Moreira Elizario	0029	0002701-93.2016.8.16.0084/0
Valdecir Pagani	0091	0003997-77.2016.8.16.0173/0	Wanessa Portugal	0681	0005768-73.2006.8.16.0001/0
Valdemar Bernardo Jorge	0447	0027808-68.2014.8.16.0001/0	Washington Schwartz Machado de Oliveira	0954	0005587-61.2010.8.16.0024/0
Valdemilson Aparecido de Oliveira	0068	0002010-52.2015.8.16.0169/0	Wellington Maikon Ferreira	0068	0002010-52.2015.8.16.0169/0
Valdinei Aparecido Marcossi	0880	0000011-44.1987.8.16.0105/0	Welyghton Laureto Caldas	0675	0024507-31.2015.8.16.0017/0
Valmar Rocha Brito Junior	0486	0002710-06.2014.8.16.0123/0	Wendel Silva Antunes	0804	0002614-54.2010.8.16.0115/0
Valmir Bernardo Parisi	0046	0004996-61.2016.8.16.0001/0	Wesley Tavares de Araujo	0815	0027188-22.2015.8.16.0001/0
Valmir Zanini	0913	0011622-61.2015.8.16.0024/0	Wilder Sabaini dos Santos	0876	0000615-72.2012.8.16.0155/0
Valquíria Basseti Prochmann	0142	0007238-81.2016.8.16.0004/0	William Cantuaria da Silva	0260	0000613-26.2014.8.16.0190/0
	0231	0002578-78.2015.8.16.0004/0	William Ribeiro Silveira	0757	0003655-09.2008.8.16.0024/0
	0304	0001022-19.2016.8.16.0000/0		0865	0000491-32.2013.8.16.0001/0
	0370	0002776-81.2016.8.16.0004/0	Willian Benini	0109	0000187-13.2001.8.16.0079/0
Valtair da Cunha	0964	0078718-60.2014.8.16.0014/0	Willian Bigaski Stolle	0333	0000490-33.2016.8.16.0004/0
Valéria Aparecida Ferreira dos Santos	0955	0055722-44.2013.8.16.0001/0	Willian Cleber Zolandeck	0528	0004484-77.2014.8.16.0024/0
Vanderlei José Follador	0020	0000744-90.2015.8.16.0149/0	Willians Eidy Yoshizumi	0037	0013361-44.2015.8.16.0194/0
Vandir Fracaro	0030	0005363-73.2017.8.16.0026/0		0506	0003012-56.2010.8.16.0129/0
Vanessa Anis Medeiros Assad	0455	0024420-26.2015.8.16.0001/0	Willy Costa Dolinski	0116	0007877-84.2017.8.16.0030/0
Vanessa Augustin Pereira	0402	0003799-22.2012.8.16.0095/0		0266	0036555-46.2016.8.16.0030/0
	0408	0000384-37.2012.8.16.0093/0		0292	0002459-68.2017.8.16.0030/0
	0410	0004173-04.2013.8.16.0095/0		0351	0009833-72.2016.8.16.0030/0
	0422	0003339-92.2015.8.16.0139/0		0377	0017683-61.2008.8.16.0030/0
	0500	0004523-57.2016.8.16.0104/0	Wilson Carlos Passos Barboza	0699	0010473-68.2016.8.16.0194/0
Vanessa Barbosa Cherubini	0141	0002604-42.2016.8.16.0004/0	Wilson Edgar Krause Filho	0529	0003863-80.2014.8.16.0024/0
Vanessa Borges dos Santos	0976	0010463-68.2010.8.16.0021/0		0530	0004410-23.2014.8.16.0024/0
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	0074	0012958-11.2011.8.16.0002/0		0531	0001707-56.2013.8.16.0024/0
Vanessa D' Andréa Ribeiro Francisco	0643	0003426-40.2013.8.16.0035/0		0532	0004723-81.2014.8.16.0024/0
Vanessa Matheus Soares de Oliveira	0008	0001440-26.2015.8.16.0150/0		0533	0003940-89.2014.8.16.0024/0
Vanessa Mazonara	0419	0011602-40.2015.8.16.0131/0		0537	0004655-34.2014.8.16.0024/0
Vanessa Queiroz	0519	0000922-85.2007.8.16.0095/0		0538	0004210-16.2014.8.16.0024/0
Vania Aparecida Padilha	0087	0002154-82.2014.8.16.0194/0		0539	0004923-88.2014.8.16.0024/0
Venina Sabino da Silva e Damasceno	0511	0025803-10.2013.8.16.0001/0		0541	0003939-07.2014.8.16.0024/0
Verônica Dias	0612	0000865-43.2016.8.16.0001/0		0545	0003588-34.2014.8.16.0024/0
Vicente Bolivar Pedroso	0986	0000585-06.2013.8.16.0057/0		0546	0004994-90.2014.8.16.0024/0
Vicente Ganter de Moraes	0464	0005739-14.2015.8.16.0193/0		0548	0004137-44.2014.8.16.0024/0
Victor Daniel Moretti	0804	0002614-54.2010.8.16.0115/0		0549	0004168-64.2014.8.16.0024/0
Victor Hugo de Souza Barros	0005	0006175-54.2017.8.16.0014/0		0550	0004226-67.2014.8.16.0024/0
	0034	0006165-10.2017.8.16.0014/0		0551	0003463-66.2014.8.16.0024/0
	0926	0005148-12.2016.8.16.0001/0		0552	0001886-53.2014.8.16.0024/0
Vidal Ribeiro Poncano	0517	0012175-71.2011.8.16.0017/0		0554	0004297-69.2014.8.16.0024/0
	0930	0025731-67.2016.8.16.0017/0		0555	0004764-48.2014.8.16.0024/0
Wilson Vieira	0931	0011004-41.2012.8.16.0083/0		0556	0004293-32.2014.8.16.0024/0
Vinicius Cabral Bispo Ferreira	0331	0011511-78.2017.8.16.0001/0		0557	0004790-46.2014.8.16.0024/0
Vinicius Krainer	0364	0004226-59.2016.8.16.0004/0		0558	0003703-55.2014.8.16.0024/0
Vinicius Occhi Françoço	0950	0012255-93.2015.8.16.0017/0		0560	0003944-29.2014.8.16.0024/0
Vinicius Wagner Matias	0371	0003537-24.2016.8.16.0001/0		0562	0002108-55.2013.8.16.0024/0
Vinicius Secafem Mingati	0855	0011227-49.2015.8.16.0160/0		0565	0003587-49.2014.8.16.0024/0
Virginia Cláudia da Cruz Fernandes Schultz Szwesm	0507	0001113-93.2015.8.16.0146/0		0566	0004177-26.2014.8.16.0024/0
				0567	0003627-31.2014.8.16.0024/0
Virgilio Cesar de Melo	1012	0003041-25.2016.8.16.0185/0		0568	0007198-78.2012.8.16.0024/0
Vitor Giandon Costa	0675	0024507-31.2015.8.16.0017/0		0569	0004133-07.2014.8.16.0024/0
Vitor Hugo Nachtygal	0337	0016508-51.2016.8.16.0030/0		0571	0005011-29.2014.8.16.0024/0
Vitor Marcelo de Andrade Martins	0045	0020977-33.2016.8.16.0001/0		0572	0003591-86.2014.8.16.0024/0
	0383	0016139-47.2016.8.16.0001/0		0573	0004721-14.2014.8.16.0024/0
	0384	0016266-82.2016.8.16.0001/0		0580	0005034-72.2014.8.16.0024/0
Vitoria Regina Chueire Carvalho	0497	0017084-83.2002.8.16.0014/0		0582	0004762-78.2014.8.16.0024/0
Vitoria Schimiti Voltarelli	0820	0015154-93.2003.8.16.0014/0		0584	0003629-98.2014.8.16.0024/0
Viviane Montenegro Coimbra Moura	0049	0012698-58.2016.8.16.0001/0		0619	0003621-24.2014.8.16.0024/0
Viviane Pereira da Silva de Abreu	0003	0007577-93.2016.8.16.0148/0		0622	0003664-58.2014.8.16.0024/0
Víctor Vitelcí de Souza Alves	0101	0007567-09.2011.8.16.0024/0		0623	0007555-58.2012.8.16.0024/0
	0300	0008567-39.2014.8.16.0024/0		0624	0001764-74.2013.8.16.0024/0
	0468	0001884-83.2014.8.16.0024/0		0625	0003618-69.2014.8.16.0024/0
Wagner Chelski Mochiutti	0490	0055747-91.2012.8.16.0001/0		0626	0004995-75.2014.8.16.0024/0
Wagner Pereira Bornelli	0825	0003014-61.2016.8.16.0017/0		0627	0004931-65.2014.8.16.0024/0
Wagner de Oliveira Barros	0951	0042648-73.2016.8.16.0014/0		0628	0004439-73.2014.8.16.0024/0
Waldemar Miguel Bevilacqua	0733	0011189-32.2015.8.16.0194/0		0630	0003855-06.2014.8.16.0024/0
	0963	0009457-42.2016.8.16.0174/0		0637	0004292-47.2014.8.16.0024/0
Waldir Leske	0250	0014708-76.2014.8.16.0185/0		0638	0005002-67.2014.8.16.0024/0
	0758	0040775-19.2012.8.16.0001/0		0640	0003749-44.2014.8.16.0024/0
Waleria Chibior	0272	0004753-45.2015.8.16.0004/0		0641	0003754-66.2014.8.16.0024/0
Walmor Floriano Furtado	0522	0000100-20.2006.8.16.0164/0		0642	0004722-96.2014.8.16.0024/0
Walter Jose de Fontes	0681	0005768-73.2006.8.16.0001/0		0645	0003628-16.2014.8.16.0024/0
Wanderlei Cordeiro Belão	0059	0007363-95.2015.8.16.0194/0		0646	0004998-30.2014.8.16.0024/0
Wanderlei de Paula Barreto	0528	0004484-77.2014.8.16.0024/0		0648	0004724-66.2014.8.16.0024/0

	0654	0004303-76.2014.8.16.0024/0	Apelado: J.d.J.A., B.R.M.. Advogado: Viviane Pereira da Silva de Abreu. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.
	0655	0003856-88.2014.8.16.0024/0	
	0656	0003665-43.2014.8.16.0024/0	
	0659	0003767-65.2014.8.16.0024/0	
	0660	0004737-65.2014.8.16.0024/0	
	0670	0005023-43.2014.8.16.0024/0	
	0673	0003897-55.2014.8.16.0024/0	
	0704	0001742-16.2013.8.16.0024/0	
	0709	0004057-80.2014.8.16.0024/0	
	0710	0003568-43.2014.8.16.0024/0	
	0711	0004653-64.2014.8.16.0024/0	
	0712	0003776-27.2014.8.16.0024/0	
	0714	0001800-19.2013.8.16.0024/0	
	0716	0004170-34.2014.8.16.0024/0	
	0717	0004216-23.2014.8.16.0024/0	
	0718	0003766-80.2014.8.16.0024/0	
	0719	0003586-64.2014.8.16.0024/0	
	0720	0003768-50.2014.8.16.0024/0	
	0721	0005009-59.2014.8.16.0024/0	
	0722	0003745-07.2014.8.16.0024/0	
	0728	0003743-37.2014.8.16.0024/0	
	0729	0004768-85.2014.8.16.0024/0	
	0730	0005022-58.2014.8.16.0024/0	
	0731	0003464-51.2014.8.16.0024/0	
	0732	0003860-28.2014.8.16.0024/0	
	0734	0005018-21.2014.8.16.0024/0	
	0735	0004765-33.2014.8.16.0024/0	
	0736	0001694-57.2013.8.16.0024/0	
	0738	0004745-42.2014.8.16.0024/0	
	0739	0004180-78.2014.8.16.0024/0	
	0741	0003821-31.2014.8.16.0024/0	
	0747	0003589-19.2014.8.16.0024/0	
	0748	0003945-14.2014.8.16.0024/0	
	0750	0005031-20.2014.8.16.0024/0	
	0752	0005015-66.2014.8.16.0024/0	
	0753	0003986-78.2014.8.16.0024/0	
	0754	0004718-59.2014.8.16.0024/0	
	0763	0003705-25.2014.8.16.0024/0	
Wilson Jose de Freitas	0813	0003117-04.2004.8.16.0045/0	
	0857	0006124-68.2016.8.16.0017/0	
Wilson Olandoski Barboza	0699	0010473-68.2016.8.16.0194/0	
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0445	0004954-42.2012.8.16.0004/0	
	0515	0002394-88.2016.8.16.0004/0	
Yuri Eugenio Vieira Braga	0947	0033365-36.2014.8.16.0001/0	
Zairo Francisco Castaldello	0914	0011268-11.2015.8.16.0194/0	
Zoilo Luiz Bolognesi	0903	0006642-09.2016.8.16.0001/0	
Ângela Cláudia Guidelli Garcia Martins	0981	0026197-66.2013.8.16.0017/0	
Ângela Della Pria Hatamoto Schroeder Stevan	0615	0019175-34.2015.8.16.0001/0	
Édio Germano Ern	0791	0020040-91.2014.8.16.0001/0	
Ícaro José Wolski Pires	0118	0010149-16.2015.8.16.0129/0	
	0176	0010056-53.2015.8.16.0129/0	
	0506	0003012-56.2010.8.16.0129/0	
	11ª Câmara Cível		
0001	0001392-77.2015.8.16.0179/0	- Apelação Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba. Ação Originária: 0001392-77.2015.8.16.0179 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil. Apelante: Mauricio Kops Filho. Advogado: Luis Guilherme Lange Tucunduva, Rodrigo dos Passos Viviani. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.	
0002	0001978-53.2016.8.16.0188/0	- Apelação Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba . Ação Originária: 0001978-53.2016.8.16.0188 - Divórcio Litigioso. Apelante: D.d.R.V.. Advogado: Andreza Cristina Baggio, Joice Batista da Silva. Apelado: R.L.d.S.. Advogado: Larissa Palla de Aquino. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.	
0003	0007577-93.2016.8.16.0148/0	- Apelação Comarca: Rolândia. Vara: Vara de Família e Sucessões de Rolândia. Ação Originária: 0007577-93.2016.8.16.0148 - Procedimento Ordinário. Apelante: A.P.L.. Advogado: Laércio Salles.	
0004	0004511-19.2015.8.16.0188/0	- Apelação Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba . Ação Originária: 0004511-19.2015.8.16.0188 - Busca e Apreensão. Apelante: M.C.L., A.A.d.M.V.S.. Advogado: Jefferson Gustavo Degraf. Apelado: O.F.D.S.. Advogado: Moises Eduardo Bogo. Distribuição Automática em 16/10/2017. Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.	
0005	0006175-54.2017.8.16.0014/0	- Apelação Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível de Londrina. Ação Originária: 0006175-54.2017.8.16.0014 - Produção Antecipada de Provas. Apelante: Felipe Alves Agregati. Advogado: Victor Hugo de Souza Barros. Apelado: Tim Celular S.a.. Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Rubens Gaspar Serra. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.	
0006	0006768-17.2015.8.16.0188/0	- Apelação Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba. Ação Originária: 0006768-17.2015.8.16.0188 - Guarda. Apelante: J.P.M.. Apelante Adesivo: J.A.M.d.C.. Advogado: Ana Claudia Marconatto Vecchi, Lazara Daniele Guidio Biondo, Rodrigo Kroth Bitencourt. Apelado: J.A.M.d.C.. Apelado Adesivo: J.P.M.. Advogado: Ana Claudia Marconatto Vecchi, Lazara Daniele Guidio Biondo, Rodrigo Kroth Bitencourt. Distribuição Manual em 17/10/2017. Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.	
0007	0008141-42.2014.8.16.0116/0	- Apelação Comarca: Matinhos. Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Matinhos. Ação Originária: 0008141-42.2014.8.16.0116 - Procedimento Ordinário. Apelante: Ademar de Barros, Maria Helena Besler de Barros. Advogado: Marcio José Teixeira. Interessado: Município de Matinhos/pr. Advogado: Juliano Gondim Vianna. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.	
0008	0001440-26.2015.8.16.0150/0	- Apelação Comarca: Santa Helena. Vara: Vara de Família e Sucessões de Santa Helena. Ação Originária: 0001440-26.2015.8.16.0150 - Procedimento Ordinário. Apelante: E.E.K.. Advogado: Ariane Dias Teixeira Leite, Vanessa Matheus Soares de Oliveira. Apelado: A.A.P.. Advogado: Osmar Nêia Filho. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.	
0009	0059988-30.2016.8.16.0014/0	- Apelação Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Londrina. Ação Originária: 0059988-30.2016.8.16.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Apelante: L.S.G.. Advogado: Laeti Fermio Tudisco. Apelado: L.G.. Advogado: Maria Aparecida Piveta Carrato. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.	
0010	0000546-68.2016.8.16.0068/0	- Apelação Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara de Família e Sucessões de Chopinzinho. Ação Originária: 0000546-68.2016.8.16.0068 - Procedimento Ordinário. Apelante: Maria Alves Ferreira. Advogado: Claudio Junior Campagnin. Apelado: Evandro Ricardo Ferreira da Silva, Joceli da Silva Dierings, Ivanildes Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, João Erni Ferreira da Silva, Osmar Ferreira da Silva, Ivete Ferreira da Silva, Monica Ferreira da Silva, João Maria Ferreira da Silva, Salete da Silva Both, Edite Pruença da Silva, Miguel Ferreira da Silva, Joeci da Silva Smaniotto. Advogado: Ivanir Fontana, Joel Federissi Padilha, Raquel Slobozuiski Padilha, Valcir Muller. Distribuição Automática em 17/10/2017. Relator: Des(a). Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.	
0011	0014198-93.2017.8.16.0044/0	- Apelação Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Apucarana. Ação Originária: 0014198-93.2017.8.16.0044 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar. Apelante: A.O.d.S.. Advogado: Alicindo Carlos Mariotto Moroti Junior, Bruno Alves Roque, Natália Torresan. Apelado: M.P.-.C.d.A.. Distribuição Automática em 18/10/2017. Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.	

- Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0012** 0012539-80.2015.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0012539-80.2015.8.16.0024 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança.
Apelante: Pedro Ochocki.
Advogado: Gisele Cristina Silva.
Apelado: Ezeiel Domingos Stival, Eloir João Stival.
Advogado: Elvio Renato Severo.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.
- 0013** 0002336-81.2014.8.16.0028/0 - Apelação
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0002336-81.2014.8.16.0028 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alceu Ferrri.
Apelante Adesivo: Copel Distribuicao S.a..
Advogado: Anderson Lovato, Fabrício Fabiani Pereira, Jose Joel Becker, Nayane Guastala.
Apelado: Copel Distribuicao S.a., Alceu Ferrri.
Advogado: Anderson Lovato, Fabrício Fabiani Pereira, Jose Joel Becker, Nayane Guastala.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0014** 0027408-10.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Londrina.
Ação Originária: 0027408-10.2017.8.16.0014 - Alimentos - Provisionais.
Apelante: R.d.S.P..
Advogado: Andreia Aparecida Rodrigues Santos.
Apelado: M.d.S.L..
Advogado: Daniele Aparecida Mendonça Pereira.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.
- 0015** 0000603-02.2015.8.16.0172/0 - Apelação
Comarca: Ubiratã.
Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Ubiratã.
Ação Originária: 0000603-02.2015.8.16.0172 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jhonathan Mendes de Freitas.
Advogado: Danilo Rezende Lopes.
Apelado: Flavio Mendes de Freitas.
Advogado: Rosimeire Rolim.
Interessado: Said Sleimann Mohanna.
Advogado: Haroldo Rodrigues da Silva.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
- 0016** 0004942-22.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0004942-22.2017.8.16.0014 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança.
Apelante: Maria Aparecida Caramori Toniolo.
Advogado: Marcos Leate.
Apelado: David Fernandes Gouveia, Adson Jose Campos, Ada Aparecida Gouvea.
Advogado: David Fernandes Gouvêa, Rodrigo Carlo Sottile.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0017** 0059059-65.2014.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0059059-65.2014.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luccas Miotta Magoni.
Advogado: Fernando Murilo Lourenço Roque.
Apelado: Centro de Formação de Condutores Christiane Ltda Me.
Redistribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.
- 0018** 0032966-94.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Londrina.
Ação Originária: 0032966-94.2016.8.16.0014 - Guarda.
Apelante: K.R.G.P..
Advogado: Marcia de Almeida Motta Dias, Rodrigo Wosiack da Silva.
Apelado: M.J.P..
Advogado: Michelle da Rosa Bittencourt.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0019** 0001055-87.2017.8.16.0189/0 - Conflito de competência
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001055-87.2017.8.16.0189 - Procedimento ordinário.
Suscitante: J.d.D.v.d.l.e.d.J.d.F.R.d.A.T.d.C.d.R.M.d.C..
Suscitado: J.d.D.v.d.l.e.d.J.d.C.d.P.d.P..
Interessado: R.E.G.d.M., K.N.d.L., R.A.d.L., M.E.d.L., R.A.d.L.V., M.P.d.P.d.P., J.V.A..
Advogado: Camila Platner Garcia.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0020** 0000744-90.2015.8.16.0149/0 - Apelação
Comarca: Salto do Lontra.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Salto do Lontra.
Ação Originária: 0000744-90.2015.8.16.0149 - Procedimento Ordinário.
- Apelante: E.M.R.d.S..
Advogado: Oseias Padilha Ribeiro, Vanderlei José Follador.
Apelado: A.G..
Advogado: Edson Rosemar da Silva.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0021** 0021808-04.2014.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0021808-04.2014.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Celso Pereira de Oliveira.
Advogado: Jonas Hubel Penha.
Apelado: Ricardo Augusto Lamers.
Advogado: Leandro Augusto Buch, Paulo Teixeira Martins.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
- 0022** 0007425-05.2016.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: 3ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0007425-05.2016.8.16.0129 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Sonia Soares Bastos e Cia Ltda-me.
Advogado: Nely Santos da Cruz.
Apelado: Dagoberto Hayne Bastos, Masuko Obara.
Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Renato Serra Hayne Bastos.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0023** 0004764-32.2015.8.16.0115/0 - Apelação
Comarca: Matelândia.
Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Matelândia.
Ação Originária: 0004764-32.2015.8.16.0115 - Procedimento Ordinário.
Apelante: V.O.d.O., V.d.O..
Advogado: Rogério Martins Albieri.
Apelado: E.J..
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0024** 0005996-18.2014.8.16.0179/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba.
Ação Originária: 0005996-18.2014.8.16.0179 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lucas Mattioli Bueno Araujo, Ministério Público de Estado do Paraná.
Advogado: Denize Christina Gelenski.
Apelado: Aline Grasielle Mattioli.
Advogado: Denize Christina Gelenski.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0025** 0003290-15.2017.8.16.0193/0 - Apelação
Comarca: Colombo.
Vara: 2ª Vara Cível de Colombo.
Ação Originária: 0003290-15.2017.8.16.0193 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Eduardo Mannrich.
Advogado: Carine Junkert de Faria.
Apelado: Paulo Ronconi.
Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Luiz Fernando Cortelini Meister, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Ruchdieh Ibrahim Charchich.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
- 0026** 0030279-52.2013.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0030279-52.2013.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco do Brasil.
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas.
Apelado: Andréia Mariane Batista Alabarces.
Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos.
Interessado: Betel Medical Comércio e Importação Ltda - Me.
Advogado: João Pedro Swarça Borsalli.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.
- 0027** 0005355-65.2013.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0005355-65.2013.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edilson Sandri Representações Comerciais.
Advogado: Andre Ricardo Vier Botti, Douglas Sorato da Silva, Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti.
Apelado: Cooperativa Agroindustrial Lar.
Advogado: Ignis Cardoso dos Santos.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0028** 0016910-51.2013.8.16.0188/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0016910-51.2013.8.16.0188 - Procedimento Ordinário.
Apelante: R.d.F..
Advogado: Lineu Miguel Gomes, Rosangela Araujo.
Apelado: P.C..
Advogado: Fábio Mota da Silva, Manoella Lopes de Oliveira, Marcella Lopes de Oliveira.
Redistribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.
- 0029** 0002701-93.2016.8.16.0084/0 - Apelação
Comarca: Goioerê.

- Vara: Vara Cível de Goioerê.
Ação Originária: 0002701-93.2016.8.16.0084 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Juracy Moreira dos Santos.
Advogado: Wanderson Moreira Eliziário.
Apelado: Anazelia Vitorino Verhalen, Jose Walter Verhalen.
Advogado: Luiz Antônio Apolinário.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0030** 0005363-73.2017.8.16.0026/0 - Conflito de competência
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campo Largo.
Ação Originária: 0005363-73.2017.8.16.0026 - Procedimento Ordinário.
Suscitante: J.d.D.d.V.d.F.e.S.d.F.R.d.C.L.d.C.d.R.M.d.C..
Suscitado: J.d.D.d.1.V.C.d.F.R.d.C.L.d.C.d.R.M.d.C..
Interessado: R.F.P., D.P., R.P.d.S., J.P.S., N.P.T., I.P.d.O..
Advogado: Vandir Fracaro.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0031** 0001169-67.2008.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0001169-67.2008.8.16.0148 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Amauri Siqueira, Altair Siqueira, Conceição do Carmo Mendonça Siqueira.
Advogado: Carlos Fernandes da Veiga.
Apelado: Paulo Sergio Bispo, Devanir de Campos, Vani Lopes Bispo, Neide dos Santos Apolinário, Daniel Bispo, Antonio Carlos Bispo, Maria de Lourdes da Silva, Vanderlei Luiz de Souza, Antonio Marques Bispo, Natalino Fernandes da Silva, João Pereira dos Santos, Devanir Bispo, Valdir Aparecido Bispo, Francisca dos Santos Ferraz, Antonio Teodoro Ferraz, Maria Antonia de Souza, Maria da Glória Prado, Nelson Rosa Apolinário, Zilda Bento da Silva, Alberico Prado, Maria Vicencia dos Santos.
Redistribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0032** 0045439-15.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0045439-15.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: José Soares Paulino.
Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura.
Apelado: Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Elisabeth Regina Venancio, Felipe Hasson.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0033** 0005362-35.2015.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Piraquara.
Ação Originária: 0005362-35.2015.8.16.0034 - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.T.T..
Advogado: Crislaine Claro dos Santos.
Apelado: L.d.S.M..
Advogado: Miriam Bueno de Siqueira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.
- 0034** 0006165-10.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0006165-10.2017.8.16.0014 - Produção Antecipada de Provas.
Apelante: Tim Celular S.a., Nisbete Marena.
Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, Victor Hugo de Souza Barros.
Apelado: Tim Celular S.a., Nisbete Marena.
Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, Victor Hugo de Souza Barros.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.
- 0035** 0003718-10.2015.8.16.0179/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003718-10.2015.8.16.0179 - Busca e Apreensão.
Apelante: Moacir Mariano da Silva.
Advogado: Cristian Hiromi Mizushima.
Apelado: Sergio Haurysko Bobileak.
Advogado: Jose Francisco Cunico Bach.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0036** 0023455-77.2014.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0023455-77.2014.8.16.0035 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança.
Apelante: Mofissa Administradora de Imoveis Ltda.
Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares.
Apelado: Salua Omar Safadi Consalter.
Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.
- 0037** 0013361-44.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0013361-44.2015.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edgar Shwambach, José Almir Formigoni, Eraldo Mendonça Filho, Alberto Postai Junior.
Advogado: Euclides de Lima Junior.
- Apelado: Orlens Clube de Campo.
Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Luciano Soares Pereira, Williams Eidy Yoshizumi.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.
- 0038** 0014599-19.2015.8.16.0188/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba .
Ação Originária: 0014599-19.2015.8.16.0188 - Procedimento Ordinário.
Apelante: V.A.M.L.d.S., V.E.M.L.d.S..
Advogado: Diego Rodrigo Gomes, Edgard Gomes, Jose Roberto Cavalcanti, Marcos Antonio Barbosa.
Apelado: K.A.B.d.A..
Advogado: Marcio Geraldo de Oliveira Rodrigues.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
- 0039** 0006989-87.2016.8.16.0083/0 - Apelação
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0006989-87.2016.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
Apelante: C.A.d.V..
Advogado: Jeandra Amabile Vedana.
Apelado: J.F., S.F.d.V..
Advogado: Segio Sinhori.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0040** 0004057-52.2014.8.16.0098/0 - Apelação
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara Cível de Jacarezinho.
Ação Originária: 0004057-52.2014.8.16.0098 - Interdição.
Apelante: Lucia Helena Poletto da Silva.
Advogado: Denise Sfeir, Fabiana Polican Ciena.
Apelado: Izabel Alves Poletto.
Advogado: José Antonio Néia Davanço.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
- 0041** 0012835-43.2015.8.16.0173/0 - Apelação
Comarca: Umuarama.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Umuarama.
Ação Originária: 0012835-43.2015.8.16.0173 - Procedimento Ordinário.
Apelante: R.B.d.O..
Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Marcia Andreia Piveta.
Apelado: E.L..
Advogado: Gisele Cristina Dreher Luiz.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.
- 0042** 0065858-08.2010.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0065858-08.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jasmine Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado: Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Godoy Zanicoti.
Apelado: Phone Eletric Com. Equip Eletronicos Ltda.
Advogado: Claudia Bueno Gomes, Marcos Bueno Gomes.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.
- 0043** 0012834-84.2015.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0012834-84.2015.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Inpar Projeto 127 Spe Ltda, Viver Incorporadora e Construtora S.a., Isadora Alves.
Advogado: João Paulo Leal, Ronaldo Manoel Santiago.
Apelado: Isadora Alves, Viver Incorporadora e Construtora S.a., Inpar Projeto 127 Spe Ltda.
Advogado: João Paulo Leal, Ronaldo Manoel Santiago.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.
- 0044** 0028726-87.2015.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 4ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0028726-87.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rc Bicudo Comunicacao - Me.
Advogado: Leandro Augusto Buch.
Apelado: Central de Cooperativas de Crédito do Estadp do Paraná - Siccob Central Paraná.
Advogado: Caroline Souza Chacon Pignatti, Joaquim Roberto Tomaz, Thiago Henrique da Silva.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Sigurd Roberto Bengtsson.
- 0045** 0020977-33.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0020977-33.2016.8.16.0001 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Karina Geovana Rossa.
Advogado: Marcio Francisco da Silva Lourenço, Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana, Vitor Marcelo de Andrade Martins.
Apelado: A.z. Imóveis Ltda.
Advogado: Juliana Menezes da Silva, Rafael Marques Gandolfi, Silvio Andre Brambilla Rodrigues.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia.
- 0046** 0004996-61.2016.8.16.0001/0 - Apelação

- Comarca: Curitiba.
 Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0004996-61.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Sw14 Manoel Pedro Empreendimentos Imobiliários.
 Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha Sech.
 Apelado: Gisele Rodrigues Barreto Radaelli, Edson Nogueira Oliveira.
 Advogado: Valmir Bernardo Parisi.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0047** 0001382-85.2015.8.16.0194/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0001382-85.2015.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Tintas Tigrão Ltda.
 Advogado: Marcelo Henrique Zanoni, Paulo Sérgio Persona.
 Apelado: Tigrão Comercio de Tintas Ltda Epp.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0048** 0023905-59.2013.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0023905-59.2013.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Paraná Clube.
 Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro.
 Apelado: Apk Sports Ltda..
 Advogado: André Luis Bettiga Joaquim.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Mario Nini Azzolini.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Cardozo Oliveira.
- 0049** 0012698-58.2016.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0012698-58.2016.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança.
 Apelante: Ricardo Luiz Camargo Marquetti, Maria Cristina Hiareck.
 Advogado: Ricardo Menezes da Silva.
 Apelado: Bernardino Litcha, Cleusa Fontana Litcha.
 Advogado: Viviane Montenegro Coimbra Moura.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Sigurd Roberto Bengtsson.
- 0050** 0009122-77.2014.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0009122-77.2014.8.16.0017 - Monitoria.
 Apelante: Paulo Teixeira de Moraes, Rute Maria Frasseti de Moraes.
 Advogado: Camila Cristina Andreoti Boaventura, Marcelo Costa.
 Apelado: Tim Celular S.a..
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Lenice Bodstein.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Fernandes Lima Dalledone.
- 0051** 0019682-10.2016.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0019682-10.2016.8.16.0017 - Produção Antecipada de Provas.
 Apelante: T.C.S..
 Advogado: Eduardo Chalfin.
 Apelado: A.S.R..
 Advogado: João Del Col Neto.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Ruy Muggiati.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.

12ª Câmara Cível

- 0052** 0004634-44.2016.8.16.0103/0 - Apelação
 Comarca: Lapa.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Lapa.
 Ação Originária: 0004634-44.2016.8.16.0103 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente.
 Apelante: T.L.M., A.d.A.M..
 Advogado: Erika Liria Matsugano.
 Apelado: C.T.d.L., M.P.d.E.d.P..
 Interessado: K.D.M..
 Distribuição Automática em 16/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Luciano Carrasco Falavinha Souza.
- 0053** 0001179-67.2015.8.16.0148/0 - Apelação
 Comarca: Rolândia.
 Vara: Vara Cível de Rolândia.
 Ação Originária: 0001179-67.2015.8.16.0148 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Corol Cooperativa Agroindustrial.
 Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco.
 Apelado: Pedro Fedrigo.
 Advogado: Conrado Augusto Carvalho de Magalhães, Maria Heloisa Bisca.
 Distribuição Automática em 16/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0054** 0003384-10.2014.8.16.0179/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba.
 Ação Originária: 0003384-10.2014.8.16.0179 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Divonzir Amancio Gonçalves.
 Advogado: Manoele Krahn.
 Distribuição Automática em 16/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Luciano Carrasco Falavinha Souza.
- 0055** 0004561-18.2016.8.16.0024/0 - Apelação

- Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0004561-18.2016.8.16.0024 - Renovatória de Locação.
 Apelante: Auto Posto Guine Ltda.
 Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Olavo André de Medeiros Florêncio.
 Apelado: Auto Posto Lm Ltda..
 Advogado: Nilseymonn Kayon Wolcoff.
 Distribuição Automática em 16/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto Antonio Massaro.
- 0056** 0000290-45.2015.8.16.0106/0 - Apelação
 Comarca: Mallet.
 Vara: Vara de Família e Sucessões de Mallet.
 Ação Originária: 0000290-45.2015.8.16.0106 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
 Apelante: I.A.M.d.A..
 Advogado: Priscilla Zacharias Bonfim.
 Apelado: V.M.d.A., G.M.d.A..
 Advogado: Danielle de Almeida Wagenführ.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Luciano Carrasco Falavinha Souza.
- 0057** 0012554-84.2015.8.16.0174/0 - Apelação
 Comarca: União da Vitória.
 Vara: Vara de Família e Sucessões de União da Vitória.
 Ação Originária: 0012554-84.2015.8.16.0174 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: R.B..
 Advogado: Frederico Slomp Neto.
 Apelado: N.D., P.D.B..
 Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho, Sara Ernani da Silva.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0058** 0009276-82.2010.8.16.0002/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba.
 Ação Originária: 0009276-82.2010.8.16.0002 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: R.P..
 Advogado: Jose Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos, Miguel Vinicius Dubrini dos Santos, Raphael Francisco Dubrini dos Santos.
 Apelado: L.d.S.M..
 Advogado: João Batista dos Anjos, Sandra Mara Pereira.
 Distribuição Manual em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0059** 0007363-95.2015.8.16.0194/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0007363-95.2015.8.16.0194 - Procedimento Sumário.
 Apelante: Embaixador Representações Comerciais Ltda. Me..
 Advogado: Pedro Henrique Ribas.
 Apelado: Mirian Martins de Castro.
 Advogado: Wanderlei Cordeiro Belão.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto Antonio Massaro.
- 0060** 0001281-39.2016.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0001281-39.2016.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Nelson Leonel.
 Advogado: Daniel Teixeira Pinto Neumann, Fabio Rodrigo Milani.
 Apelado: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
 Advogado: Ana Maria Arêas.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Robson Marques Cury.
- 0061** 0011060-45.2015.8.16.0188/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba.
 Ação Originária: 0011060-45.2015.8.16.0188 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: D.F..
 Advogado: Amanda Marcos.
 Apelado: M.M.C..
 Advogado: Leandro Jesuino da Silva, Sérgio Murilo Korobinski.
 Distribuição Manual em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0062** 0006394-42.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0006394-42.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Osni de Jesus Donato, Maria Lucia Castro, Senilva da Silva Rodrigues, Marco Antonio dos Santos, Joana D'arc Pinheiro, Rita de Cassia Correa Vaz, Mandato Imoveis Ltda, Cristiane Cioneski.
 Advogado: Joao Carlos Flor Junior, Ricardo Henrique Weber.
 Apelado: Mandato Imoveis Ltda, Rita de Cassia Correa Vaz, Maria Lucia Castro, Joana D'arc Pinheiro, Cristiane Cioneski, Senilva da Silva Rodrigues, Osni de Jesus Donato, Marco Antonio dos Santos.
 Advogado: Joao Carlos Flor Junior, Ricardo Henrique Weber.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto Antonio Massaro.
- 0063** 0002125-64.2011.8.16.0088/0 - Apelação
 Comarca: Guaratuba.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Guaratuba.
 Ação Originária: 0002125-64.2011.8.16.0088 - Procedimento Sumário.
 Apelante: Takako Arai Kurtz, Paulo Roberto Kurtz.
 Advogado: Lilian Fernandes, Ruben Ramires Antunes de Souza.
 Apelado: Hospital Santa Cruz.
 Advogado: Felipe Skraba, João Rockenbach Nascimento, Olavo Pereira de Almeida.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

- 0064** 0002141-74.2014.8.16.0100/0 - Apelação
Comarca: Jaguariaíva.
Vara: Vara Cível de Jaguariaíva.
Ação Originária: 0002141-74.2014.8.16.0100 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Florestal Vale do Corisco Ltda.
Apelante Adesivo: Satoru Transportes de Itarare Ltda - Epp.
Advogado: Adriana Negrini, Benedita Luzia de Carvalho, Paulo Roberto Ferreira Silveira.
Apelado: Satoru Transportes de Itarare Ltda - Epp, Florestal Vale do Corisco Ltda.
Advogado: Adriana Negrini, Benedita Luzia de Carvalho, Paulo Roberto Ferreira Silveira.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0065** 0000054-34.2016.8.16.0179/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba.
Ação Originária: 0000054-34.2016.8.16.0179 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil.
Apelante: Antonella de Borba, Valentina de Borba.
Advogado: Nayara Drielly Felett Weber.
Redistribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0066** 0014334-96.2016.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0014334-96.2016.8.16.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: G.R.F..
Advogado: Cristiane Texeira da Rocha, Marta Dias de França.
Apelado: D.A.d.F.F..
Advogado: Edson Luiz Dal Bem.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Antonio Massaro.
- 0067** 0018651-58.2015.8.16.0188/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0018651-58.2015.8.16.0188 - Execução de Alimentos.
Apelante: G.M.S..
Advogado: Samuel Rangel de Miranda.
Apelado: F.S..
Advogado: Marcia Regina Alves Cleto Millani, Silmara Ghelfi Stasiak.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Robson Marques Cury.
- 0068** 0002010-52.2015.8.16.0169/0 - Apelação
Comarca: Tibagi.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Tibagi.
Ação Originária: 0002010-52.2015.8.16.0169 - Divórcio Litigioso.
Apelante: E.B.d.S.P..
Advogado: Helena Maria Gomes Pedroso, Orlando Gomes Pedroso Junior.
Apelado: C.J.P..
Advogado: Davi Alessandro Donha Artero, Valdemilson Aparecido de Oliveira, Wellington Maikon Ferreira.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
- 0069** 0039586-38.2015.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0039586-38.2015.8.16.0021 - Procedimento Ordinário.
Apelante: L.G.G..
Advogado: Celso Souza Guerra Junior.
Apelado: M.C..
Advogado: Janete Maria Claser Silva.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0070** 0019653-47.2012.8.16.0001/1 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0019653-47.2012.8.16.0001 - Prestação de Contas - Oferecidas.
Apelante: I.P.d.O..
Advogado: Marcelo Coelho Alves.
Apelado: W.A.d.O..
Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0071** 0025834-93.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0025834-93.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marília Renne Bragança Pinheiro Corvalan, Espólio de Eloah Bragança Pinheiro Corvalan, Mayara Noemy Bragança Pinheiro Corvalan.
Apelante Adesivo: Romualdo Paese, Romualdo Paese e Advogados Associados, Wilton Vicente Paese.
Advogado: Angela Sassiotti Carneiro, Ivan Xavier Vianna Filho, Jonas Borges, Karine Saggin, Natália Bitencourt Gasparin.
Apelado: Romualdo Paese, Wilton Vicente Paese, Mayara Noemy Bragança Pinheiro Corvalan, Marília Renne Bragança Pinheiro Corvalan, Romualdo Paese e Advogados Associados, Espólio de Eloah Bragança Pinheiro Corvalan.
Advogado: Angela Sassiotti Carneiro, Ivan Xavier Vianna Filho, Jonas Borges, Karine Saggin, Natália Bitencourt Gasparin.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0072** 0008611-57.2016.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Piraquara.
Ação Originária: 0008611-57.2016.8.16.0034 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edilson Chepak.
Advogado: Rafael de Araújo Mazepa.
Apelado: André Augusto Chepak, Guilherme Augusto Chepak.
Advogado: Paula Silva Leite Lages, Regina de Melo Silva.
- Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0073** 0003449-96.2015.8.16.0105/0 - Apelação
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0003449-96.2015.8.16.0105 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Madalena Batilani da Silva, Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Ana Maria Arêas, José Renato Alves de Almeida.
Apelado: Oi S.a. - em Recuperação Judicial, Madalena Batilani da Silva.
Advogado: Ana Maria Arêas, José Renato Alves de Almeida.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0074** 0012958-11.2011.8.16.0002/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0012958-11.2011.8.16.0002 - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.I.L..
Advogado: Jeferson de Amorim.
Apelado: C.F.S..
Advogado: Diana Maria Palma Karam Geara, Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, Thais Precoma Guimarães, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta.
Redistribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Antonio Massaro.
- 0075** 0004562-03.2016.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004562-03.2016.8.16.0024 - Renovatória de Locação.
Apelante: Auto Posto Timor Ltda.
Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira.
Apelado: Auto Posto Lm Ltda..
Advogado: Nilseymonn Kayon Wolcoff.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
- 0076** 0005216-41.2017.8.16.0028/0 - Apelação
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Colombo.
Ação Originária: 0005216-41.2017.8.16.0028 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar.
Apelante: I.A.N..
Advogado: Luiz Eduardo Artner.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Interessado: A.N..
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0077** 0006187-68.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0006187-68.2017.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Tim Celular S.a., Renata Gomes Carvalho Caparroz.
Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, Sérgio Naldy Negrão.
Apelado: Renata Gomes Carvalho Caparroz, Tim Celular S.a..
Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, Sérgio Naldy Negrão.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Antonio Massaro.
- 0078** 0013222-76.2013.8.16.0028/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0013222-76.2013.8.16.0028 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Município de Colombo/pr, Ways Participações S/a.
Advogado: Ana Carolina Abelardino da Silva Samways, Eliane Clara Tosin, Esteveo Busato.
Apelado: Ways Participações S/a, Município de Colombo/pr.
Advogado: Ana Carolina Abelardino da Silva Samways, Eliane Clara Tosin, Esteveo Busato.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0079** 0002100-86.2017.8.16.0170/0 - Apelação
Comarca: Toledo.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Toledo.
Ação Originária: 0002100-86.2017.8.16.0170 - Guarda.
Apelante: L.d.S.L., M.D.d.S..
Advogado: Luciana Elizabete Lenhart.
Apelado: V.d.S.L..
Redistribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
- 0080** 0004734-57.2016.8.16.0019/0 - Apelação
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0004734-57.2016.8.16.0019 - Alimentos - Provisionais.
Apelante: R.B.A., R.W.d.A..
Advogado: Guilherme Hamilton Bühner, Rubia Carla Goedert.
Apelado: R.W.d.A., R.B.A..
Advogado: Guilherme Hamilton Bühner, Rubia Carla Goedert.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
- 0081** 0018465-82.2013.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018465-82.2013.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Helio Toniolo Verges.
Advogado: Rodolfo Lincoln Hey.
Apelado: Carmem Rodrigues Truite.
Advogado: Ricardo Rizzi.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Robson Marques Cury.
- 0082** 0024360-24.2013.8.16.0001/0 - Apelação

- Comarca: Curitiba.
 Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0024360-24.2013.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Spe Reserva EcoVil/office Empreendimentos Imobiliários S/A.
 Advogado: Fabio Santos Rodrigues, Giuliano Ferreira da Costa Gobbo.
 Apelado: Bko Engenharia e Comércio Ltda., S.s. Pinheiro & Pinheiro Ltda.- Me..
 Advogado: Marcio Lamonica Bovino, Rosane Pabst Caldeira Smuczek.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0083** 0001650-05.2016.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0001650-05.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Luiz Guilherme Ribas Vieira, Rafaella Krasinski Alves Pereira.
 Apelante Adesivo: Meliá Brasil Administração Hoteleira e Comercial Ltda..
 Advogado: Luiz Guilherme Ribas Vieira, Luiz Henrique Pereira Hartinger, Paulo Soares de Moraes.
 Apelado: Meliá Brasil Administração Hoteleira e Comercial Ltda..
 Apelado Adesivo: Rafaella Krasinski Alves Pereira, Luiz Guilherme Ribas Vieira.
 Advogado: Luiz Guilherme Ribas Vieira, Luiz Henrique Pereira Hartinger, Paulo Soares de Moraes.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
- 0084** 0001296-83.2011.8.16.0088/0 - Apelação
 Comarca: Guaratuba.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Guaratuba.
 Ação Originária: 0001296-83.2011.8.16.0088 - Cautelar Inominada.
 Apelante: Takako Arai Kurtz.
 Advogado: Lilian Fernandes, Ruben Ramires Antunes de Souza.
 Apelado: Estado do Paraná, Município de Guaratuba/pr, Hospital Santa Cruz.
 Advogado: Adriessa Ortega, Cristiana Cabussú Sanjuan, Felipe Skraba, João Rockenbach Nascimento, Olavo Pereira de Almeida.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
- 0085** 0000426-10.1998.8.16.0083/0 - Apelação
 Comarca: Francisco Beltrão.
 Vara: 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão.
 Ação Originária: 0000426-10.1998.8.16.0083 - Alvará Judicial.
 Apelante: Ilori Marina Weinheimer.
 Advogado: Pedro Paulo Martins Rodrigues.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0086** 0026702-86.2015.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
 Ação Originária: 0026702-86.2015.8.16.0017 - Embargos à Execução.
 Apelante: A.P.R., V.P.R..
 Advogado: Fatima Bignardi Sandoval, Fernando Luchetti Fenerich.
 Apelado: A.P.R., V.P.R..
 Advogado: Fatima Bignardi Sandoval, Fernando Luchetti Fenerich.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Robson Marques Cury.
- 0087** 0002154-82.2014.8.16.0194/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0002154-82.2014.8.16.0194 - Procedimento Sumário.
 Apelante: MV Hoffmann Comercio de Moveis e Eletro Ltda.
 Advogado: Vania Aparecida Padilha.
 Apelado: Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Evandro Luiz Pippi Krueel.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Robson Marques Cury.
- 0088** 0000361-17.2015.8.16.0116/0 - Apelação
 Comarca: Matinhos.
 Vara: Vara Cível de Matinhos.
 Ação Originária: 0000361-17.2015.8.16.0116 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Alceu Fernandes Cenatti.
 Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Diego Moura Malheiros.
 Apelado: Leonir de Santi, L. de Santi - Erelli.
 Advogado: Celso Luis Malucelli Filho, Simone Corrêa Teodósio.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0089** 0013261-14.2015.8.16.0025/0 - Apelação
 Comarca: Araucária.
 Vara: Vara de Família e Sucessões de Araucária.
 Ação Originária: 0013261-14.2015.8.16.0025 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: A.A..
 Advogado: Dicesar Beches Vieira, Jane Carla Soares Fragoos.
 Apelado: V.C.K., A.P.K..
 Advogado: Francine Nogueira Prestes.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Robson Marques Cury.
- 0090** 0050660-91.2011.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba.
 Ação Originária: 0050660-91.2011.8.16.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil.
 Apelante: Larissa Vieira Pinto Roversi.
 Advogado: Joice Batista da Silva, Paulo Yves Temporal.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto Antonio Massaro.
- 0091** 0003997-77.2016.8.16.0173/0 - Apelação
 Comarca: Umuarama.
 Vara: Vara de Família e Sucessões de Umuarama.
 Ação Originária: 0003997-77.2016.8.16.0173 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
 Apelante: C.M.d.A..
 Advogado: Cassia Maria Silva Leandro, Doroteu Trentini Zimiani, Edilson Luiz Zimiani Cabral, Mara Rubia Costa Neto Oliveira, Valdecir Pagani.
 Apelado: I.B.A..
 Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Keity Angelline Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
- 0092** 0028678-50.2013.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0028678-50.2013.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Odorico Tomasoni, Paulo Augusto Amaral de Araujo.
 Advogado: Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa.
 Apelado: Espolio de Hilda Menegassi Fontana, Tania Loanda Fontana Feder.
 Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr..
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0093** 0036696-26.2014.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0036696-26.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Wladismery Ruppel.
 Advogado: Cesar Ricardo Tuponi.
 Apelado: Tim Celular S.a..
 Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Rubens Gaspar Serra.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
- 0094** 0000049-93.2017.8.16.0173/0 - Apelação
 Comarca: Umuarama.
 Vara: Vara de Família e Sucessões de Umuarama.
 Ação Originária: 0000049-93.2017.8.16.0173 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: A.G.J..
 Advogado: Ademir da Silva Filho, Frank Yukio Yamanaka.
 Apelado: D.d.F.G..
 Advogado: Maykon Jose Giacomelli Ferreira.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Robson Marques Cury.
- 0095** 0016546-53.2016.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 11ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0016546-53.2016.8.16.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença.
 Apelante: Nelson Batista Torres Galvão, Construtora San Roman S/a., Galvão Administradora de Bens Ltda, Maria Batista Galvão.
 Advogado: Luiz Carlos da Rocha.
 Apelado: Eduardo Augusto Santiago, Ilka Santiago.
 Advogado: Andrea Ricetti Bueno Fusculim.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0096** 0029058-25.2013.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
 Ação Originária: 0029058-25.2013.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: S.d.S.L..
 Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdovino.
 Apelado: G.D.N.T..
 Advogado: Arthur Júnior da Silva, Guilherme Munhoz da Costa.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0097** 0001834-66.2017.8.16.0084/0 - Apelação
 Comarca: Goioerê.
 Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Goioerê.
 Ação Originária: 0001834-66.2017.8.16.0084 - Dúvida.
 Apelante: Kenzi Sakakima.
 Advogado: Célio Dal Corso Violada, Pedro Faleiros Canhan.
 Apelado: Cartório de Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Goioerê.
 Interessado: Marcos Hideki Sakakima.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

1ª Câmara Cível

- 0098** 0012142-80.2017.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
 Ação Originária: 0012142-80.2017.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Paraná, G Baby Indústria e Comercio de Confeções e Acessórios Ltda..
 Advogado: Fernando Paschoal Lopes, Rafael Augusto Silva Domingues.
 Apelado: G Baby Indústria e Comercio de Confeções e Acessórios Ltda., Estado do Paraná.
 Advogado: Fernando Paschoal Lopes, Rafael Augusto Silva Domingues.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0099** 0004240-22.2012.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0004240-22.2012.8.16.0024 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda.
 Advogado: Paulo Roberto Glaser, Ronildo Gonçalves da Silva.
 Apelado: Adir Fabricio dos Santos.
 Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Ricardo Prezutti.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0100** 0004827-73.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0004827-73.2014.8.16.0024 - Procedimento Sumário.

- Apelante: Sindicato dos Professores e Servidores Públicos Municipais de Almirante Tamandaré.
Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande.
Apelado: Município de Almirante Tamandaré/pr.
Advogado: Alan Polli Dias, Alessandra Cardoso.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0101** 0007567-09.2011.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0007567-09.2011.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Município de Almirante Tamandaré/pr, Renato Carneiro.
Advogado: Alan Polli Dias, Alessandra Cardoso, Jonas Borges, Victor Vitelci de Souza Alves.
Apelado: Renato Carneiro, Município de Almirante Tamandaré/pr.
Advogado: Jonas Borges, Victor Vitelci de Souza Alves.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0102** 0008118-86.2011.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0008118-86.2011.8.16.0024 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda, Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda, Elias Bet.
Advogado: Diogo da Ros Gasparin.
Apelado: Soluembra Embalagens Industriais Ltda.
Advogado: Karoline Couto de Moraes, Rebeca Soares Trindade, Robson Ivan Stival.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0103** 0002410-34.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0002410-34.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Celso de Mattos.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penther Corrêa.
- 0104** 0000311-37.2015.8.16.0036/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0000311-37.2015.8.16.0036 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Vicente Suota.
Advogado: Cristina Batista de Oliveira Goudard.
Apelado: Município de São José dos Pinhais/pr.
Advogado: Camila Costa Garrido, Fernando Henrique Bassan Peixoto.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0105** 0020285-80.2012.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0020285-80.2012.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Denck & Souza Ltda.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0106** 0005744-76.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0005744-76.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Edmilson Fernando Dalla Vecchia Ribas Fi.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0107** 0002456-40.2014.8.16.0153/0 - Apelação
Comarca: Santo Antônio da Platina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina.
Ação Originária: 0002456-40.2014.8.16.0153 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcella Chagas Coelho.
Advogado: Dirceu Rosa Junior, Lucas Augusto Pinheiro.
Apelado: Município de Santo Antonio da Platina/pr.
Advogado: Cintia Antunes de Almeida da Silva.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penther Corrêa.
- 0108** 0002814-38.2009.8.16.0037/0 - Apelação
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0002814-38.2009.8.16.0037 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Transportadora Fanti S/a.
Advogado: Marcio Louzada Carpena.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Gustavo Henrique Ramos Fadda.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0109** 0000187-13.2001.8.16.0079/0 - Apelação
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0000187-13.2001.8.16.0079 - Execução Fiscal.
- Apelante: Município de Dois Vizinhos/pr.
Advogado: Alexandre Coletto da Rocha, Fabia Cristina Asolini, Kelin Ghizzi, Willian Benini.
Apelado: Judite Guezezi e Cia Ltda.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0110** 0028129-26.2012.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0028129-26.2012.8.16.0017 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Giovanni Brancaglião de Jesus, Luis Henrique Fernandes, Marcos Alves Veras Nogueira.
Apelado: Espólio de Shozo Arai.
Advogado: Anderson Crozarioli Tavares.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penther Corrêa.
- 0111** 0008115-17.2003.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0008115-17.2003.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca.
Apelado: Fleep S/a..
Advogado: Leandro Ricardo Zeni.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0112** 0005602-80.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0005602-80.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Leandro Campos Kogima.
Advogado: Jihadi Kalil Taghlobi.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: José Anacleto Abduch Santos.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0113** 0016299-33.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0016299-33.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Londrina/pr.
Advogado: André Fustaino Costa, Paulo Nobuo Tsuchiya.
Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0114** 0003772-40.2015.8.16.0190/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0003772-40.2015.8.16.0190 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira.
Apelado: Udelysse Janete Veltrini Fonzar, Tadashi Sakuno, Sonia Maria Gearola Mello, Tania Bemara de Souza Cassamaile, Tamie Kikuchi, Suely Maria dos Santos Fernandes, Suely de Fatima Soares de Oliveira, Tereza de Jesus Lopes de Souza, Terezinha Batista da Silva, Tisley Claudio do Nascimento Barbosa.
Advogado: Silvio Luiz Januario.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penther Corrêa.
- 0115** 0017089-59.2013.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0017089-59.2013.8.16.0034 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Monica Maria Medeiros, Tatiana Moser Cunha, Thiago Carraro.
Apelado: Sebastiao Nunes.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0116** 0007877-84.2017.8.16.0030/0 - Remessa Necessária
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0007877-84.2017.8.16.0030 - Mandado de Segurança.
Autor: Fatima de Bona Stahlhoefer.
Advogado: Caetano Ferreira Filho, Rudinei Reis Alexandre.
Réu: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Claudia Canzi, Leila de Fátima Carvalho Cornélio Oliví, Willy Costa Dolinski.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0117** 0013021-61.2016.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0013021-61.2016.8.16.0034 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Camila Henrique dos Santos, Monica Maria Medeiros, Tatiana Moser Cunha.
Apelado: Cristiane Carvalho dos Santos.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0118** 0010149-16.2015.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0010149-16.2015.8.16.0129 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho, Ícaro José Wolski Pires.
Apelado: Domingos Primo Moro e Outros.

- Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0119** 0004455-20.2016.8.16.0036/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0004455-20.2016.8.16.0036 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Falcon Transportes e Logística do Brasil Ltda. Me.
Advogado: Danusa Feliz de Luca, Débora Lemos Gumurski, Rodrigo Kroth Bitencourt.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Diogo da Ros Gasparin.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penter Corrêa.
- 0120** 0000388-80.2014.8.16.0036/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0000388-80.2014.8.16.0036 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lilian Mara Tramontin.
Advogado: Andre dos Santos Damas, Felipe Bellão.
Apelado: Município de São José dos Pinhais/pr.
Advogado: Everson Luiz da Silva, Thaís Bazzaneze.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penter Corrêa.
- 0121** 0003484-26.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0003484-26.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Luciano Orane Maibuk.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0122** 0020220-85.2012.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0020220-85.2012.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Odair Paulo Anton Hermes.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0123** 0017785-97.2010.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0017785-97.2010.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Joao Batista Ferraz, Moacir Correia Barboza Neto, Nobre Seguradora do Brasil S/a, Nelson Campanharo.
Advogado: Alexandre Gomes Quintino, Bruno Silva Navega, Geni Regina da Silva Propst, Luciane Rosa Kanigoski Quintino.
Apelado: Nobre Seguradora do Brasil S/a, Moacir Correia Barboza Neto, Joao Batista Ferraz, Nelson Campanharo, Estado do Paraná.
Advogado: Alexandre Gomes Quintino, Bruno Silva Navega, Geni Regina da Silva Propst, Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Sergio Simão Dias.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0124** 0008104-26.2015.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0008104-26.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Paraná - Procuradoria Geral, Moval - Móveis Arapongas Ltda..
Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Juliana Tavares Lira, Patricia Azevedo de Carvalho Mendlowicz, Priscila Dalcomuni.
Apelado: Estado do Paraná - Procuradoria Geral, Moval - Móveis Arapongas Ltda..
Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Juliana Tavares Lira, Patricia Azevedo de Carvalho Mendlowicz, Priscila Dalcomuni.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0125** 0016324-86.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016324-86.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Luciana Moura Lebbos.
Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penter Corrêa.
- 0126** 0003411-63.2016.8.16.0036/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0003411-63.2016.8.16.0036 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de São José dos Pinhais/pr.
Advogado: Bruno Oliveira Braule Pinto, Enilson Luiz Wille, Gisele Jaques Bastos, Inger Kalben Silva, Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Marcus Vinicius Sposito, Nelson Castanho Mafalda.
Apelado: Dga Engenharia e Instalações Elétricas Ltda..
Advogado: Robson Ochial Padilha, Sergio Henrique Tedeschi.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0127** 0022024-77.2013.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0022024-77.2013.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Claudio Merten, Fernando Almeida de Souza.
Apelado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0128** 0001089-67.2002.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0001089-67.2002.8.16.0034 - Embargos à Execução.
Apelante: Milton Vianna Neto.
Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Monica Riekens Majewski, Pedro Henrique Esmanhotto.
Apelado: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Carla Ciendra Costa Alberti, Monica Maria Medeiros, Tatiana Moser Cunha, Thiago Carraro.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0129** 0004097-08.2009.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0004097-08.2009.8.16.0034 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Monica Maria Medeiros, Tatiana Moser Cunha, Thiago Carraro.
Apelado: Emilia Capelini Valenga.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0130** 0013847-67.2014.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0013847-67.2014.8.16.0031 - Procedimento Sumário.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Aribelco Curi Junior, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Lurdes Krieger.
Advogado: Joanne Annine Venezia Mathias, Maycon Machado, Oksandro Osvald Gonçalves.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0131** 0033622-17.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0033622-17.2017.8.16.0014 - Produção Antecipada de Provas.
Apelante: Marcelo Crepaldi.
Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Reinaldo Mirco Aronis.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penter Corrêa.
- 0132** 0001814-29.2014.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0001814-29.2014.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Btax Consultoria Fiscal Financeira S/s.
Advogado: Cláudio Henrique Resende Batista, Nereu Miguel Ribeiro Domingues.
Apelado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0133** 0001977-38.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0001977-38.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Arruda Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Epp.
Advogado: Flavio Zanetti de Oliveira.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Gustavo Henrique Ramos Fadda.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0134** 0026807-60.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0026807-60.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Carlos Leopoldo Durski Silv.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penter Corrêa.
- 0135** 0018166-44.2015.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0018166-44.2015.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Margarete Mendes.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0136** 0019593-76.2015.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.

- Ação Originária: 0019593-76.2015.8.16.0031 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Guarapuava/pr.
 Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
 Apelado: Leonair Pereira.
 Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Júnior.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0137** 0007809-52.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0007809-52.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva.
 Apelado: Liga Paranaense de Combate Ao Cancer.
 Advogado: Cristiano Souza Prates, Israel Liutti, Maçazumi Furtado Niwa.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0138** 0016311-87.2014.8.16.0185/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
 Ação Originária: 0016311-87.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Cibele Koehler Cabral.
 Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
 Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0139** 0006647-27.2013.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0006647-27.2013.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: Rafaela Almeida do Amaral.
 Apelado: Ligia Marica Vidal Cassou.
 Advogado: José Maria Martins do Nascimento.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0140** 0005733-84.2013.8.16.0190/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
 Ação Originária: 0005733-84.2013.8.16.0190 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Município de Maringá/pr.
 Advogado: Gustavo Vinicius Camin, Marcelo Coelho Silva, Marco Antonio Bosio.
 Apelado: Clenilda da Silva.
 Advogado: Luiz Rafael.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0141** 0002604-42.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0002604-42.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Manoel Caetano Ferreira Filho.
 Apelado: Ronaldo Souza da Rocha.
 Advogado: Jairo Aparecido Ferreira Filho, Vanessa Barbosa Cherubini.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0142** 0007238-81.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0007238-81.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Alexandre Carneiro de Souza.
 Advogado: Bruno Mangile.
 Apelado: Estado do Parana.
 Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penter Corrêa.
- 0143** 0016236-48.2014.8.16.0185/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
 Ação Originária: 0016236-48.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Cibele Koehler Cabral.
 Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
 Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penter Corrêa.
- 0144** 0007173-98.2016.8.16.0194/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0007173-98.2016.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Maria Helena Rodrigues dos Santos Vidal.
 Advogado: Anacéu Ferreira Peres.
 Apelado: Banco Pan S.a..
 Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Juliana Muhlmann Provezi, Sergio Schulze.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0145** 0004801-09.2012.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
 Ação Originária: 0004801-09.2012.8.16.0004 - Embargos à Execução Fiscal.
- Apelante: Anwar Fehmi Omairi, Ivone Anwar Omairi.
 Advogado: Claudio de Fraga.
 Apelado: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0146** 0004846-89.2016.8.16.0095/0 - Apelação
 Comarca: Irati.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Irati.
 Ação Originária: 0004846-89.2016.8.16.0095 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Antonio Marcos Sawczuki.
 Advogado: Anderson Jose Molinari.
 Apelado: Município de Irati/pr.
 Advogado: Debora Cristina Biston Mendes, Robson Krupeizaki.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0147** 0003702-89.2013.8.16.0126/0 - Apelação
 Comarca: Palotina.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Palotina.
 Ação Originária: 0003702-89.2013.8.16.0126 - Embargos de Terceiro.
 Apelante: União - Procuradoria da Fazenda Nacional, Rubens Antonio Carlesso.
 Advogado: Elon Kaleb Ribas Volpi, Fabio Yoshiharu Araki, Jefferson Massaharu Araki.
 Apelado: União - Procuradoria da Fazenda Nacional, Rubens Antonio Carlesso.
 Advogado: Elon Kaleb Ribas Volpi, Fabio Yoshiharu Araki, Jefferson Massaharu Araki.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0148** 0000267-30.2016.8.16.0150/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Santa Helena.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Santa Helena.
 Ação Originária: 0000267-30.2016.8.16.0150 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Lino Cesar Cunumi Pereira, Município de Santa Helena/pr.
 Advogado: Edeval Bueno, Jerry Antonio Dotto, Marcelo Wordell Gubert, Marilei Aparecida Bayerle Follmann, Márcia Regina Bernardi.
 Apelado: Lino Cesar Cunumi Pereira, Município de Santa Helena/pr.
 Advogado: Edeval Bueno, Jerry Antonio Dotto, Marcelo Wordell Gubert, Marilei Aparecida Bayerle Follmann, Márcia Regina Bernardi.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0149** 0018469-58.2015.8.16.0031/0 - Apelação
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
 Ação Originária: 0018469-58.2015.8.16.0031 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Guarapuava/pr.
 Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
 Apelado: Luiz Alberto de Campos.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Everton Luiz Penter Corrêa.
- 0150** 0002148-57.2013.8.16.0082/0 - Apelação
 Comarca: Formosa do Oeste.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Formosa do Oeste.
 Ação Originária: 0002148-57.2013.8.16.0082 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Nova Aurora/pr.
 Advogado: Karla Patricia Sgarioni Oliveira.
 Apelado: Anibal Vieira Alves.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Salvatore Antônio Astuti.
- 0151** 0001862-54.2016.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0001862-54.2016.8.16.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
 Apelante: Creusa Maria Dias David.
 Advogado: Arlete Aparecida de Souza.
 Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Sergio Schulze.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0152** 0025605-03.2013.8.16.0185/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
 Ação Originária: 0025605-03.2013.8.16.0185 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Aline Abud Amaral, Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca.
 Apelado: Denize Szymanski Melo.
 Advogado: Airton Savio Vargas, Alexandre Roberto Peixer.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0153** 0003274-36.2007.8.16.0056/0 - Apelação
 Comarca: Cambé.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé.
 Ação Originária: 0003274-36.2007.8.16.0056 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Cambé/pr.
 Advogado: Sara Zázera Rezende.
 Apelado: Maria Alves.
 Advogado: Luciano Rodrigo Rodrigues.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0154** 0001895-05.2013.8.16.0168/0 - Apelação
 Comarca: Terra Roxa.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Terra Roxa.
 Ação Originária: 0001895-05.2013.8.16.0168 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Terra Roxa/pr.
 Advogado: Elicelso Sales de Campos.

- Apelado: Jose Teixeira Filho.
Advogado: Jose Basilio de Oliveira.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 0155** 0006192-57.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0006192-57.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Estado do Parana.
Advogado: Diogo da Ros Gasparin, Pedro de Noronha da Costa Bispo.
Apelado: Roberto Ferreira Borges, Antonio Marcos de Almeida, Ivo Vandoski, Constante Muchinski, Cezar Antonio Hoinaski, Estevan Barauce, Mauricio Chaves Oleniki, Emerson Marques, Sergio Ferreira Borges.
Advogado: Dirceu Galdino Cardin.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.
- 2ª Câmara Cível**
- 0156** 0009345-06.2014.8.16.0025/0 - Apelação
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária.
Ação Originária: 0009345-06.2014.8.16.0025 - Embargos à Execução.
Apelante: Município de Araucária/pr.
Advogado: Francisco da Cunha e Silva Neto.
Apelado: Marli Terezinha Kudlavitz Dse Lima, Maria Inês Cantele, Maria Margarete da Silva, Paulo Elmar Wojcik, Rosangela Aparecida Ribeiro da Silva, Guiomar Antonio Ribeiro dos Santos, Iridilene Maria Fernandes, Valter de Jesus Halat, Rosemari Schuersovski, Adalberto Ribeiro da Silva.
Advogado: Carolina Guidoti Lorenzetti.
Redistribuição Manual em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0157** 0006006-35.2016.8.16.0036/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0006006-35.2016.8.16.0036 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Município de São José dos Pinhais/pr.
Advogado: Everson Luiz da Silva, Thais Bazzaneze.
Apelado: George Luiz Moreschi Junior.
Advogado: George Luiz Moreschi.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0158** 0016304-55.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0016304-55.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Londrina/pr.
Advogado: Ana Claudia Neves Renno.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0159** 0003253-33.2015.8.16.0039/0 - Apelação
Comarca: Andirá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Andirá.
Ação Originária: 0003253-33.2015.8.16.0039 - Embargos à Arrematação.
Apelante: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Murillo Araujo de Almeida.
Apelado: Espólio de Yasir Agil Hussein Salameh, Terezinha de Oliveira Salameh.
Advogado: Nasser Yasser Salameh.
Interessado: Nordau Alexandre Kairalla.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0160** 0001419-45.2012.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001419-45.2012.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Parana, Maria Gouveia Zapello.
Advogado: Arleide Regina Ogliairi Candal, Arnaldo Moro Filho, Stephanie Aniz Ogliairi Candal.
Apelado: Município de Almirante Tamandaré/pr, Maria Gouveia Zapello, Estado do Parana.
Advogado: Alessandra Cardoso, Arleide Regina Ogliairi Candal, Arnaldo Moro Filho, Stephanie Aniz Ogliairi Candal.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0161** 0027633-70.2015.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0027633-70.2015.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa.
Apelado: Josmar Antonio Antunes de Lima.
Advogado: Erika Amaral Pinheiro Souza.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0162** 0000088-41.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0000088-41.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Lineu Cezar de Quadros.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0163** 0005916-26.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0005916-26.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Barion Industria e Comercio de Alimentos S/a.
Advogado: Leonardo Sperb de Paola.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Diogo da Ros Gasparin, Karina Rachinski de Almeida, Leonardo Felipe Brito Ramos.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0164** 0019493-24.2015.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0019493-24.2015.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: José Carlos Pires - Me.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0165** 0011755-53.2013.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0011755-53.2013.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Luiz Orlando Araujo.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0166** 0007692-91.2013.8.16.0028/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0007692-91.2013.8.16.0028 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Município de Colombo/pr.
Advogado: Eliane Clara Tosin.
Apelado: Jose Antonio Ferreira.
Advogado: Isione Steenbock Fim, Marly de Cássia Meneses França Regiani.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0167** 0010092-92.2009.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.
Ação Originária: 0010092-92.2009.8.16.0004 - Embargos à Execução.
Apelante: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Manuela Dórea Leal, Paulo Sergio Rosso.
Apelado: Alessandra Comercio de Calçados Ltda.
Advogado: Claudiana Maria Cantu Daleffe, Joao Carlos Daleffe.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0168** 0018584-79.2015.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0018584-79.2015.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Daniel Pierk.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0169** 0001443-58.2016.8.16.0113/0 - Apelação
Comarca: Marialva.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Marialva.
Ação Originária: 0001443-58.2016.8.16.0113 - Embargos à Execução.
Apelante: Município de Marialva/pr.
Advogado: Karina Bortolon Pires de Lima, Lígia Aparecida Fernandes.
Apelado: Marcos Aurelio Volpato e S/m.
Advogado: Celson Querois Silveira.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0170** 0003007-21.2014.8.16.0088/0 - Apelação
Comarca: Guaratuba.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Guaratuba.
Ação Originária: 0003007-21.2014.8.16.0088 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcos Cunha Borst.
Advogado: Suelena Cristina Moro Neumann.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Lara Ferreira Giovannetti.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0171** 0001837-63.2004.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0001837-63.2004.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Cibele Koehler Cabral.
Apelado: Jose Dilermando Ribeiro de Macedo, Claudia Maria Bisinelle Vergo Polan.
Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, Sebastiao Vergo Polan.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0172** 0044544-60.2011.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0044544-60.2011.8.16.0004 - Embargos à Execução.
Apelante: Laszlo Schmuck.
Advogado: Thierry Pierre El Omairi.
Apelado: Município de Curitiba/pr.

- Advogado: Aline Abud Amaral, Cristina Hatschbach Maciel.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0173** 0002598-44.2014.8.16.0153/0 - Apelação
Comarca: Santo Antônio da Platina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina.
Ação Originária: 0002598-44.2014.8.16.0153 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Claudiane Martins da Silva Lima.
Advogado: Dirceu Rosa Junior, Lucas Augusto Pinheiro.
Apelido: Município de Santo Antonio da Platina/pr.
Advogado: Cintia Antunes de Almeida da Silva.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0174** 0013392-88.2016.8.16.0013/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar - Cível - Curitiba.
Ação Originária: 0013392-88.2016.8.16.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública.
Apelante: Anderson Torquato.
Advogado: Romulo Inowlocki.
Apelido: Estado do Paraná.
Advogado: Diogo Saldanha Macorati.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0175** 0006114-71.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0006114-71.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Solange dos Santos Margarida.
Advogado: Debora Maldonado Baran.
Apelido: Município de Campo Magro/pr.
Advogado: Jose Fernando Wistuba, Milton Cesar da Rocha, Simone Ranciaro Rocha Bonat.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0176** 0010056-53.2015.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0010056-53.2015.8.16.0129 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Adrianna Peniche dos Santos, Ícaro José Wolski Pires.
Apelido: Domingos Primo Moro e Outros.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0177** 0000424-20.2006.8.16.0193/0 - Apelação
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0000424-20.2006.8.16.0193 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Colombo/pr.
Advogado: Adriano Luiz Ferreira Muraro, Endrigo da Silva Jungles dos Santos.
Apelido: Corporação Sul.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0178** 0000443-26.2006.8.16.0193/0 - Apelação
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0000443-26.2006.8.16.0193 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Colombo/pr.
Advogado: Adriano Luiz Ferreira Muraro, Endrigo da Silva Jungles dos Santos, Liliane Krutzmann Abdo.
Apelido: Elias Farinha da Silva.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0179** 0014722-60.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0014722-60.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Ana Beatriz Balan Villela.
Apelido: Joao Alexandre Santos Junqueira da Silva.
Advogado: Flávia Hellen Taffarel, Luciana Olicshevis.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0180** 0001793-54.2014.8.16.0036/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0001793-54.2014.8.16.0036 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: J Malucelli Administradora de Bens Ltda.
Advogado: Eduardo Pereira de Souza.
Apelido: Município de São José dos Pinhais/pr.
Advogado: Bruno Oliveira Braule Pinto, Enilson Luiz Wille, Gisele Jaques Bastos, Inger Kalben Silva, Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Marcus Vinicius Sposito, Nelson Castanho Mafalda.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0181** 0000193-60.2006.8.16.0106/0 - Apelação
Comarca: Mallet.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Mallet.
Ação Originária: 0000193-60.2006.8.16.0106 - Execução Fiscal.
Apelante: União.
Advogado: Sandro Gomes Naegele de Abreu.
Apelido: Pedro Gomes da Silva, Ricardo Wienczkowski.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0182** 0016301-43.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016301-43.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Cibele Koehler Cabral.
Apelido: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0183** 0016238-18.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016238-18.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Patricia Ferreira Pomoceno.
Apelido: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0184** 0000038-86.2017.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0000038-86.2017.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Roberto Fischer Estivalet, Ronildo Gonçalves da Silva.
Apelido: Madeireira Thomasi Ltda..
Advogado: Flavio Zanetti de Oliveira.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0185** 0002948-28.2013.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0002948-28.2013.8.16.0004 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Isamara Moreira Valascki.
Advogado: Marcio Krussekowski.
Apelido: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Luciana Moura Lebbos.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0186** 0022907-24.2013.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0022907-24.2013.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Techsteel Engenharia S/s.
Advogado: Flavio Augusto Dumont Prado.
Apelido: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0187** 0016446-04.2013.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0016446-04.2013.8.16.0034 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Monica Maria Medeiros, Tatiana Moser Cunha, Thiago Carraro.
Apelido: Verginio Alberto Zaze.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0188** 0003507-29.2015.8.16.0193/0 - Apelação
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0003507-29.2015.8.16.0193 - Ação Civil Pública.
Apelante: Ministerio Publico do Estado do Paraná, Município de Colombo/pr.
Advogado: Eliane Clara Tosin.
Apelido: Pedro Cardoso dos Santos, Marizete Vieira de Andrade Santos.
Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0189** 0016332-63.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016332-63.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carolina Gonçalves Santos.
Apelido: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0190** 0002340-93.2014.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002340-93.2014.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Comercial Automotiva Ltda.
Advogado: Leandro Martinho Leite.
Apelido: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Manoel Henrique Maingué.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0191** 0020393-98.2013.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0020393-98.2013.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Ana Beatriz Balan Villela.

- Apelado: Lorena Marins Schwartz.
Advogado: Dilani Mairani, Lorena Marins Schwartz.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0192** 0016291-96.2010.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0016291-96.2010.8.16.0004 - Embargos à Execução.
Apelante: Estado do Parana.
Advogado: Leonardo Felipe Brito Ramos.
Apelado: Brado Logística S.a..
Advogado: Maria Izabel de Macedo Vialle, Thiago Henrique de Mendonça Frason.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0193** 0003229-68.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0003229-68.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Jose Jurandir dos Santos Gonca.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Ângela Maria Machado Costa.
- 0194** 0002602-17.2013.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0002602-17.2013.8.16.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Andrea Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos.
Apelado: Ricardo da Silva Loredi.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0195** 0007548-61.2015.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0007548-61.2015.8.16.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Devanir José Sampaio.
Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa.
Apelado: Banco Itaucarad S.a..
Advogado: Andrea Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0196** 0002505-72.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002505-72.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Parana, Laureci Bueno.
Advogado: Alessandro Sprengovski dos Santos, Arnaldo Moro Filho, Luyza Marks de Almeida, Maiko Rodrigo Carneiro.
Apelado: Estado do Parana, Laureci Bueno.
Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos, Arnaldo Moro Filho, Luyza Marks de Almeida, Maiko Rodrigo Carneiro.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0197** 0000756-20.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0000756-20.2016.8.16.0004 - Embargos à Execução.
Apelante: Juliano Baltazar Luiz.
Advogado: Rafael Martins Bordinhão.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Daniela Luiz.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0198** 0005949-50.2015.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0005949-50.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Parana, Rosana Trauczynski.
Advogado: Gilliane Cristine Pombo, João Kleina, Leandro Carazzai Saboia, Rogério Distéfano.
Apelado: Estado do Parana, Rosana Trauczynski.
Advogado: Gilliane Cristine Pombo, João Kleina, Leandro Carazzai Saboia, Rogério Distéfano.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Ângela Maria Machado Costa.
- 0199** 0004419-74.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0004419-74.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Aline Abud Amaral.
Apelado: Dw Brasil Consultoria Ltda. - Epp.
Advogado: Natascha Veridiane Schmitt, Rui Carneiro Sampaio.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Ângela Maria Machado Costa.
- 0200** 0016258-09.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016258-09.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
- Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Cibele Koehler Cabral.
Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0201** 0048412-21.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0048412-21.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Estado do Parana, Paulo Cesar da Costa.
Advogado: Alessandro José Marlangeon, Jair Lima Gevaerd Filho, Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0202** 0001725-25.2016.8.16.0072/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Colorado.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colorado.
Ação Originária: 0001725-25.2016.8.16.0072 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Município de Santo Inácio/pr.
Advogado: Renato Guimarães Pereira.
Apelado: Extracon Mineracao e Obras Ltda.
Advogado: Guilherme Alonso Massias, Halina Camargo Senhorinho Fenerich, Jose Senhorinho, Renato da Costa Andrade.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0203** 0004635-70.1999.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0004635-70.1999.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Aline Abud Amaral.
Apelado: Jefferson Nicoletti Ramos.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0204** 0021425-47.2015.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0021425-47.2015.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Copel Distribuicao S.a..
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0205** 0003447-12.2013.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0003447-12.2013.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Pedro Billó.
Advogado: Andre Luis Franca de Narde, Sabrina Motta Fuzeti.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Rogério Distéfano.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0206** 0006915-68.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0006915-68.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Alexsandro Kuakoski.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0207** 0006689-52.2008.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0006689-52.2008.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Francisca Schuk.
Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino.
Apelado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Ângela Maria Machado Costa.
- 0208** 0001532-94.2013.8.16.0078/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curiúva.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Curiúva.
Ação Originária: 0001532-94.2013.8.16.0078 - Procedimento Sumário.
Apelante: Estado do Parana.
Advogado: Bruno Gontijo Rocha.
Apelado: Guilherme Meira Rosa, Alair Alves Rosa.
Advogado: Rafael de Souza Silva.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0209** 0007759-18.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0007759-18.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Manoel Edilson de Brito.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0210** 0011113-33.2015.8.16.0024/0 - Apelação

- Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0011113-33.2015.8.16.0024 - Busca e Apreensão.
 Apelante: Itau Unibanco S.a..
 Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco.
 Apelado: Brucal - Implementos Rodoviarios Ltda.
 Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0211** 0000006-18.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0000006-18.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Intelig Telecomunicações Ltda, Estado do Parana.
 Advogado: Ernesto Johannes Trouw, Fábio Fraga Gonçalves, Manoel Henrique Maingué.
 Apelado: Intelig Telecomunicações Ltda, Estado do Parana.
 Advogado: Ernesto Johannes Trouw, Fábio Fraga Gonçalves, Manoel Henrique Maingué.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 0212** 0019529-89.2011.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
 Ação Originária: 0019529-89.2011.8.16.0004 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Karin Bergit Jakobi, Luciana Moura Lebbo.
 Apelado: Ana Maria Pinheiro de Vasconcelos.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0213** 0017534-12.2013.8.16.0185/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
 Ação Originária: 0017534-12.2013.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Curitiba/pr, Hospital XV Ltda.
 Advogado: Bruno Marcuzzo, Guilherme Gonçalves da Maia, Luciana Moura Lebbo,
 Patricia Ferreira Pomoceno.
 Apelado: Hospital XV Ltda, Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Bruno Marcuzzo, Guilherme Gonçalves da Maia, Luciana Moura Lebbo,
 Patricia Ferreira Pomoceno.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0214** 0027009-83.2015.8.16.0035/0 - Apelação
 Comarca: São José dos Pinhais.
 Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
 Ação Originária: 0027009-83.2015.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Jorge Gonçalves.
 Advogado: Karynele Valerye Karas.
 Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Juliana Muhlmann Provezi, Sergio Schulze.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
 Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0215** 0016299-73.2014.8.16.0185/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
 Ação Originária: 0016299-73.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Cibele Koehler Cabral.
 Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
 Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Antônio Renato Strapasson.
 Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ângela Maria Machado Costa.
- 0216** 0003597-12.2014.8.16.0148/0 - Apelação
 Comarca: Rolândia.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Rolândia.
 Ação Originária: 0003597-12.2014.8.16.0148 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Carlos Marcelo Campaner, Estado do Parana.
 Advogado: Elvio Flavio de Freitas Leonardi, Esley Virgilio de Freitas Leonardi, Liliam
 Cristina Teixeira Nascimento.
 Apelado: Carlos Marcelo Campaner, Estado do Parana.
 Advogado: Elvio Flavio de Freitas Leonardi, Esley Virgilio de Freitas Leonardi, Liliam
 Cristina Teixeira Nascimento.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Cláudio de Andrade.
- 0217** 0006457-88.2013.8.16.0190/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
 Ação Originária: 0006457-88.2013.8.16.0190 - Mandado de Segurança.
 Apelante: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda.
 Advogado: Fabio Rivelli.
 Apelado: Município de Maringá/pr.
 Advogado: Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos, José Antonio F. de Carvalho
 A. Neto, Marcia Regina de Souza Rodrigues.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Stewalt Camargo Filho.
- 3ª Câmara Cível**
- 0218** 0004015-15.2011.8.16.0031/0 - Apelação
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
 Ação Originária: 0004015-15.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Guarapuava/pr.
 Advogado: Abraham Virmond Haick.
 Apelado: Marcos Krupa.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0219** 0035957-92.2016.8.16.0030/0 - Apelação
 Comarca: Foz do Iguaçu.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
 Ação Originária: 0035957-92.2016.8.16.0030 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Município de Foz do Iguaçu/pr.
 Advogado: Adriana Meneghetti.
 Apelado: Participações e Investimentos Cunha Guassu Ltda.
 Advogado: Alex Disarz.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
- 0220** 0000900-65.2015.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0000900-65.2015.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der.
 Advogado: Sergio Simão Dias.
 Apelado: Santina Dunanski.
 Advogado: Aduauto Rivaelte da Fonseca.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0221** 0000677-79.1996.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0000677-79.1996.8.16.0024 - Execução Fiscal.
 Apelante: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda.
 Advogado: Larissa Bezerra de Negreiros Lima.
 Apelado: Sociedade Cal Paraná Ltda.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0222** 0000405-23.2015.8.16.0185/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.
 Ação Originária: 0000405-23.2015.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: Gustavo Henrique Ramos Fadda, Manoel Henrique Maingué.
 Apelado: Linha R Comércio de Importação e Exportação Ltda.
 Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0223** 0005607-05.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0005607-05.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
 Apelante: Fundação de Ação Social de Curitiba.
 Advogado: Ernandes Fernandes da Nóbrega Junior.
 Apelado: Roni Bueno dos Santos Lima.
 Advogado: Ricardo Santos Lima.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0224** 0004149-79.2001.8.16.0035/0 - Apelação
 Comarca: São José dos Pinhais.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
 Ação Originária: 0004149-79.2001.8.16.0035 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de São José dos Pinhais/pr.
 Advogado: Enilson Luiz Wille.
 Apelado: Alcídio Possobom.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0225** 0004406-34.2015.8.16.0126/0 - Apelação
 Comarca: Palotina.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Palotina.
 Ação Originária: 0004406-34.2015.8.16.0126 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Maria Edina Nunes.
 Advogado: Milena Dallarosa Castanho Gomes de Farias.
 Apelado: Município de Palotina/pr.
 Advogado: Bruno Galli, Evandro Mauro Vieira de Moraes.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0226** 0012293-44.2007.8.16.0031/0 - Apelação
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
 Ação Originária: 0012293-44.2007.8.16.0031 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Guarapuava/pr.
 Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda,
 Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
 Apelado: Daimler Chrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a.
 Advogado: Luiz Alfredo Boaretto, Nelson Souza Neto, Roberto Catalano Botelho Ferraz.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0227** 0005588-04.2014.8.16.0025/0 - Apelação
 Comarca: Araucária.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária.
 Ação Originária: 0005588-04.2014.8.16.0025 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana, Rodrigo Garcia de Lima.
 Advogado: Dicesar Beches Vieira Junior, Sergio Simão Dias.
 Apelado: Estado do Parana, Rodrigo Garcia de Lima.
 Advogado: Dicesar Beches Vieira Junior, Sergio Simão Dias.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0228** 0002883-24.2014.8.16.0028/0 - Apelação
 Comarca: Colombo.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
 Ação Originária: 0002883-24.2014.8.16.0028 - Execução Fiscal.

- Apelante: Município de Colombo/pr.
Advogado: Adriano Luiz Ferreira Muraro, Endrigo da Silva Jungles dos Santos, Mariana Strapasson.
Apelado: Luciane dos Santos.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
- 0229** 0013632-40.2015.8.16.0069/0 - Apelação
Comarca: Cianorte.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte.
Ação Originária: 0013632-40.2015.8.16.0069 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Município de Cianorte/pr, Wilson Paiola.
Advogado: Cirlene Alexandre Cizeski, Domichelle Polinne Paiola.
Apelado: Município de Cianorte/pr, Wilson Paiola.
Advogado: Cirlene Alexandre Cizeski, Domichelle Polinne Paiola.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0230** 0025604-63.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0025604-63.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Wilma de Fátima Bernardino dos Santos.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0231** 0002578-78.2015.8.16.0004/0 - Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002578-78.2015.8.16.0004 - Procedimento Sumário.
Autor: Julio Cezar Maciel Hora, Jaiso Antunes, Andrey Jose de Oliveira, Valdemir Machado, Marcio Alexandre Ferreira de Farias, Kleber Teixeira de Campos, Willian Durval Lopes Cardoso, Osvaldo Ruy de Araujo, Fernando Jose de Almeida, Wesley Dias da Rosa, Ricardo Kologe, Luis Carlos Nemer, Jorge Lucas de Oliveira Pires, Robson da Luz Santos, Rômulo Cristhiano de Souza, Paulo de Tarso Figueiredo, Rodrigo Prestes de Oliveira, Marcelo Ferreira Guimarães, Deusdete Palmeira Silva Junior, Marcio Rogério Gonçalves da Costa, Sergio Tuchinski, Emerson Campos Ferreira, Marcelo de Andrade Carrascoso, André Luiz Fortunato, Aroldo Biscaia, Alexandre Inacio dos Santos, Marcelo Jose Strugala, Juarez de Jesus Maciel de Barros, Rodrigo Ferreira Esteres, Alexandre Viana Machado, Moacir Assis de Oliveira, Thiago Regazzo, Luiz Rodrigues de Oliveira, Rommel do Brasil Prudente Lima Junior, Paulo Roberto Teixeira, Marcio Jose Pazini, Devair Lavino Cabral, Osmar Batista do Prado, Alex da Silva, Vilson Batista da Silva, Joao Rubens da Rosa, Valdir Barbosa de Andrade, Leandro Corsico Moreira, Milton Justino de Lima, Arlon Michael Miranda, José Alcione Carvalho da Rosa, Thiago Luiz de Carvalho.
Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi.
Réu: Estado do Parana.
Advogado: Leticia Maria Detoni, Valquíria Bassetti Prochmann.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0232** 0001466-73.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0001466-73.2017.8.16.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento, Espólio de José Antônio Zamparoni.
Advogado: Carlos Eduardo Vaz, Daniele Shiba.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento, Espólio de José Antônio Zamparoni.
Advogado: Carlos Eduardo Vaz, Daniele Shiba.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0233** 0011304-17.2010.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0011304-17.2010.8.16.0004 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Claudio Merten.
Apelado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Eliane Cristina Rossi Chevalier.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0234** 0004477-77.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0004477-77.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Estado do Parana.
Advogado: Juliana Tavares Lira.
Apelado: Silvestre Paulo Berger, Jose Irineu Silveira, Alceu Hrezczyk, Francisco Chimel, Amauri Damião Portela, Rodrigo Hanise, Ewaldo Hnedá, Claudinei Ednilson Pires, Míguel Hanise Sobrinho, Arildo Tessari.
Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Ligia Soreppa.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0235** 0016424-49.2013.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: 3ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0016424-49.2013.8.16.0129 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Antonio Carlos Rosina.
Advogado: Nely Santos da Cruz.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0236** 0003243-47.2014.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0003243-47.2014.8.16.0031 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Juvino Garcia Correa.
Advogado: Alysson Burko Chicalski.
Apelado: Município do Turvo.
Advogado: Luiz Claudio Sebrenski.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0237** 0004274-26.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004274-26.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Adriana de Oliveira Rieck, Município de Almirante Tamandaré/pr.
Advogado: Alan Polli Dias, Alessandra Cardoso, Livia Severo Trindade, Rodrigo de Jesus Casagrande.
Apelado: Município de Almirante Tamandaré/pr, Adriana de Oliveira Rieck.
Advogado: Alan Polli Dias, Alessandra Cardoso, Livia Severo Trindade, Rodrigo de Jesus Casagrande.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0238** 0006112-04.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0006112-04.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marina Sibeles Afornali.
Advogado: Debora Maldonado Baran.
Apelado: Município de Campo Magro/pr.
Advogado: Jose Fernando Wistuba, Milton Cesar da Rocha, Simone Ranciaro Rocha Bonat.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0239** 0014780-65.2013.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0014780-65.2013.8.16.0034 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Monica Maria Medeiros, Tatiana Moser Cunha, Thiago Carraro.
Apelado: Sebastião Eliam Zanardini Pinheiro.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0240** 0005253-65.2008.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0005253-65.2008.8.16.0034 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Monica Maria Medeiros, Tatiana Moser Cunha, Thiago Carraro.
Apelado: Nilton Koproviski.
Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Felipe Frank, Júlia Cesar de Oliveira, Manoel Caetano Ferreira Filho, Maria Isabel de Paula Xavier, Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0241** 0014950-35.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0014950-35.2014.8.16.0185 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Olga Ramos.
Advogado: Gabriel Grube Nery de Lima, Julia Indira Rosales.
Apelado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Aline Abud Amaral, Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0242** 0001656-98.2002.8.16.0034/0 - Apelação
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0001656-98.2002.8.16.0034 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Monica Maria Medeiros, Tatiana Moser Cunha, Thiago Carraro.
Apelado: Ava Participacoes e Empreend Ltda.
Advogado: Igor Filus Ludkevitch.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0243** 0016187-07.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016187-07.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Luciana Moura Lebbos.
Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0244** 0016378-52.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016378-52.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Cibele Koehler Cabral.
Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.

- Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0245** 0001337-36.2016.8.16.0036/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0001337-36.2016.8.16.0036 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Cunhados Comercio de Auto Peças Eletricas Ltda.
Advogado: Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski, Rafael Contreiras Costa Beber.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Diogo da Ros Gasparin.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0246** 0005954-39.2016.8.16.0036/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0005954-39.2016.8.16.0036 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Gasparini do Brasil S/..
Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti, Elton Baiocco, Icaro José Preença.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Karem Oliveira.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0247** 0016389-81.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016389-81.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Cibele Koehler Cabral.
Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0248** 0016297-06.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016297-06.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Luciana Moura Lebbos.
Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0249** 0004778-68.2013.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0004778-68.2013.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier.
Apelado: A.z. Imóveis Ltda.
Advogado: Keteleen Andréia Zani.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0250** 0014708-76.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0014708-76.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Cibele Koehler Cabral.
Apelado: Biolife - Comércio de Produtos Farmacêuticos e Manipulação de Medicamentos Ltda.
Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Waldir Leske.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0251** 0005407-75.1997.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0005407-75.1997.8.16.0129 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho.
Apelado: Joao Bassaneze.
Advogado: Joao Marcello Tramujas Bassaneze.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0252** 0020727-41.2015.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0020727-41.2015.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Arlindo Paulo Gonçalves.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0253** 0049077-22.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0049077-22.2017.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Gislene Cristina Ferrantino.
Advogado: Camile Sofia Malta, Luca de Campos Carrer, Lucas Araujo Pünder.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Adriana Zilio Maximiano.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0254** 0006466-20.2012.8.16.0179/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0006466-20.2012.8.16.0179 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Parana.
Advogado: Manuela Dórea Leal.
Apelado: Município de Icaraima/pr.
Advogado: Fabio Arlei dos Santos, Robson Pinheiro da Silva.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0255** 0002784-58.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002784-58.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: André Luiz Fortunato.
Advogado: Andre dos Santos Damas.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Arthur Sombra Sales Campos, Gazzi Youssef Charrouf.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0256** 0003009-70.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0003009-70.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Gelson Luiz de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0257** 0001464-62.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0001464-62.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Alberto Schinemann Junior.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0258** 0000548-02.2017.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0000548-02.2017.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Curitiba de Informática.
Advogado: Rodrigo Otavio Accete Belintani.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Fabiano Haluch Maoski.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0259** 0016336-03.2014.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
Ação Originária: 0016336-03.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Luciana Moura Lebbos.
Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0260** 0000613-26.2014.8.16.0190/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0000613-26.2014.8.16.0190 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Universidade Estadual de Maringá.
Advogado: Carlos Yoshihiro Sakiyama.
Apelado: Adalberto da A. de Jesus.
Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuaria da Silva.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0261** 0007702-08.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0007702-08.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Auto Posto Sprenger.
Advogado: Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Ligia Socreppa.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Karem Oliveira, Moisés Moura Saura.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0262** 0004300-16.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0004300-16.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nadielle Paulino da Silva Bibiano.
Advogado: Lucimara Aparecida da Silva.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Emerson Ermani Woyceichoski, Guilherme Freire de Melo Barros.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0263** 0000406-32.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

- Ação Originária: 0000406-32.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana, Erasmo Arruda Vaz.
 Advogado: Andréa Arruda Vaz, Leticia Maria Detoni, Luiz Henrique Bona Turra.
 Apelado: Erasmo Arruda Vaz, Estado do Parana.
 Advogado: Andréa Arruda Vaz, Leticia Maria Detoni, Luiz Henrique Bona Turra.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0264** 0004733-20.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0004733-20.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Companhia de Cimento Itambe, Estado do Parana.
 Advogado: Flavio Zanetti de Oliveira, Gustavo Henrique Ramos Fadda.
 Apelado: Estado do Parana, Companhia de Cimento Itambe.
 Advogado: Flavio Zanetti de Oliveira, Gustavo Henrique Ramos Fadda.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0265** 0016253-84.2014.8.16.0185/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.
 Ação Originária: 0016253-84.2014.8.16.0185 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Ana Beatriz Balan Villela.
 Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a..
 Advogado: Carina Elaine de Oliveira.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0266** 0036555-46.2016.8.16.0030/0 - Apelação
 Comarca: Foz do Iguaçu.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
 Ação Originária: 0036555-46.2016.8.16.0030 - Embargos à Execução.
 Apelante: Município de Foz do Iguaçu/pr.
 Advogado: Adriana Meneghetti, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Willy Costa Dolinski.
 Apelado: Luiz Pereira de Lima.
 Advogado: Eliana Maria Barbieri Bertachini.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0267** 0004441-35.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0004441-35.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: Leonardo Felipe Brito Ramos, Roberto Fischer Estivalet.
 Apelado: Dirce Terezinha Z Batista, Sidnei Pietrala Stanski, Juliano Marciniak Stanski, Orlando Rathuchnhak, Anadir Nascimento, Gilnei Stanski, Eliseu Gordya Stanski, Luiz Carlos Alves, Antonio Ramiro Dias Tavares, Responsável Pela Inspeção Geral de Fiscalização [igf] do Estado do Paraná, Joanita Tomaszewski Grunek.
 Advogado: Dirceu Galdino Cardin.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0268** 0000235-46.1999.8.16.0077/0 - Apelação
 Comarca: Cruzeiro do Oeste.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste.
 Ação Originária: 0000235-46.1999.8.16.0077 - Cumprimento de sentença.
 Apelante: Wilson Vieira da Silva.
 Advogado: Anderson de João Alvim.
 Apelado: Município de Tapejara/pr.
 Advogado: Marcio Francischini.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0269** 0005130-69.2016.8.16.0072/0 - Apelação
 Comarca: Colorado.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Colorado.
 Ação Originária: 0005130-69.2016.8.16.0072 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Colorado/pr.
 Advogado: Moira Marcelino Dias.
 Apelado: Fábio Luimar Consalter de Melo.,
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0270** 0000581-87.2017.8.16.0134/0 - Apelação
 Comarca: Pinhão.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Pinhão.
 Ação Originária: 0000581-87.2017.8.16.0134 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Jose Claudio Flauzino.
 Advogado: Ronildo de Oliveira Lima.
 Apelado: Município de Pinhão/pr.
 Advogado: Matilde da Luz Martins Abreu.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0271** 0020209-51.2015.8.16.0031/0 - Apelação
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
 Ação Originária: 0020209-51.2015.8.16.0031 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Guarapuava/pr.
 Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
 Apelado: José Liomar Poletto.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
- 0272** 0004753-45.2015.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0004753-45.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
- Apelante: Vergílio Santos Rosa, Geni Nascimento de Paula Rosa.
 Advogado: Waleria Chibior.
 Apelado: Estado do Parana.
 Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Leandro José Cabulon.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0273** 0007740-20.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0007740-20.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
 Apelante: A Ferreira de Paula Auto Posto Ltda.
 Advogado: Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Ligia Socreppa.
 Apelado: Estado do Parana.
 Advogado: Leonardo Felipe Brito Ramos, Moisés Moura Saura.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0274** 0007668-33.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0007668-33.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
 Apelante: Condor Super Center Ltda.
 Advogado: Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Ligia Socreppa.
 Apelado: Estado do Parana.
 Advogado: Moisés Moura Saura.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão.
- 0275** 0003488-08.2015.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0003488-08.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Marcos Roberto Bueno.
 Advogado: Edivaldo Gomes da Silva.
 Apelado: Estado do Parana.
 Advogado: Luiz Henrique Bona Turra.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0276** 0004637-80.2014.8.16.0131/0 - Apelação
 Comarca: Pato Branco.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.
 Ação Originária: 0004637-80.2014.8.16.0131 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Município de Pato Branco/pr.
 Advogado: Camila Tomoko Kohatsu.
 Apelado: Alvarino Krombauer.
 Advogado: Diego Balem, Rodrigo Mello Campos, Wanderley Antonio de Freitas.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.
- 0277** 0017092-52.2015.8.16.0031/0 - Apelação
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
 Ação Originária: 0017092-52.2015.8.16.0031 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Guarapuava/pr.
 Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Gustavo Antonio Ferreira.
 Apelado: Jose Alves de Brito.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador José Laurindo de Souza Netto.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Irajá Pigatto Ribeiro.
- 0278** 0000133-97.2004.8.16.0190/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
 Ação Originária: 0000133-97.2004.8.16.0190 - Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Maringá/pr.
 Advogado: Haroldo Camargo Barbosa, Paula Christina da Silva Dias, Regina Lucia Bendlin.
 Apelado: Maria Helena de Ataíde Sesmilo.
 Advogado: Felipe Augusto Gentelin Pereira.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.

4ª Câmara Cível

- 0279** 0003489-56.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0003489-56.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Helio Muraro, Fundação de Ação Social de Curitiba, Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Dagmar Corrêa da Silva Bail, Ernandes Fernandes da Nóbrega Junior.
 Apelado: Município de Curitiba/pr, Fundação de Ação Social de Curitiba, Helio Muraro.
 Advogado: Dagmar Corrêa da Silva Bail, Ernandes Fernandes da Nóbrega Junior.
 Distribuição Automática em 16/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0280** 0062018-38.2016.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Londrina.
 Ação Originária: 0062018-38.2016.8.16.0014 - Alvará Judicial.
 Apelante: M.d.L..
 Advogado: Ellen Patricia Chini, Joao Luiz Martins Esteves.
 Apelado: R.F.C., O.F., S.F., C.F., D.F., A.F.I., D.F.G..
 Advogado: Claudio Rodrigues de Oliveira.
 Redistribuição Automática em 16/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0281** 0006768-92.2013.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0006768-92.2013.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Município de Campo Magro/pr.

- Advogado: Jose Fernando Wistuba, Milton Cesar da Rocha, Simone Ranciaro Rocha Bonat.
Apelado: Novo Tempo Indústria e Comércio de Artigos Escolares Ltda.
Advogado: Helinton Andreatta Dalpra.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0282** 0003326-47.2014.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0003326-47.2014.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Jeronimo Cavallari.
Advogado: Danilo Alexandre Gonzaga Camargo, Ogier Alberge Buchi.
Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a., Município de Curitiba/pr.
Advogado: Amanda Cristhina Almeida Sava, Heloisa Ribeiro Lopes, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Sílvia Aragão Alves de Britto.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0283** 0005077-14.2016.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0005077-14.2016.8.16.0129 - Mandado de Segurança.
Apelante: Teapar - Terminal Portuário de Paranaguá S/a.
Advogado: Alexandre Rodrigues de Sousa, Ane Elisa Perez, Eduardo Stenio Silva Sousa, Joaquim Tramuja Neto, Luis Justiniano Haiek Fernandes.
Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap.
Advogado: Lara Ferreira Giovannetti, Paulo Roberto Glaser.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0284** 0004560-77.2009.8.16.0024/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004560-77.2009.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sindicato dos Professores e Servidores Públicos Municipais de Almirante Tamandaré.
Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande.
Apelado: Município de Almirante Tamandaré/pr.
Advogado: Alan Polli Dias, Alessandra Cardoso.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0285** 0000846-07.2012.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0000846-07.2012.8.16.0024 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Conselho Regional de Química da 9ª Região.
Advogado: Marcelo Nakashima, Renato Antunes Villanova.
Apelado: Batel - Sistemas de Higiene Ltda.
Advogado: Marco Antonio Cecon.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0286** 0003337-80.2016.8.16.0077/0 - Apelação
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0003337-80.2016.8.16.0077 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Luiz Alberto Barboza.
Apelado: Jose Carlos Baia.
Advogado: Baltazar Passos Calderon.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0287** 0010495-37.2008.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.
Ação Originária: 0010495-37.2008.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der.
Advogado: Angela Bittencourt Cordeiro Tacla, Edson Luiz Amaral.
Apelado: Noel Gilberto dos Santos.
Advogado: Alexandre Zolet, Jefferson Camilo de Siqueira.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0288** 0000495-83.2017.8.16.0145/0 - Apelação
Comarca: Ribeirão do Pinhal.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Ribeirão do Pinhal.
Ação Originária: 0000495-83.2017.8.16.0145 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nelson Garcia Junior, Anivalda Negrão Vieira Garcia.
Advogado: Sergio Paes Leite.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Abatiá/pr.
Advogado: Jose Roberto de Souza.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
- 0289** 0005028-41.2009.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005028-41.2009.8.16.0024 - Execução Fiscal.
Apelante: Governo do Paraná - Secretária de Estado da Fazenda.
Advogado: Cassiano Andre Kaminski, Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho.
Apelado: Cezar Scucato Sedoski.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0290** 0025690-90.2016.8.16.0182/0 - Conflito de competência
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0025690-90.2016.8.16.0182 - Execução Contra a Fazenda Pública.
- Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juiz de Direito do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Jose Carlos Branco Junior, Estado do Paraná.
Advogado: Aline Pinheiro de Carvalho, José Carlos Branco Junior.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0291** 0004682-10.2016.8.16.0036/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0004682-10.2016.8.16.0036 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Luiz Felipe Ferrarini.
Advogado: Denise Regina Ferrarini Hallgren.
Apelado: Ministério Público.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0292** 0002459-68.2017.8.16.0030/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0002459-68.2017.8.16.0030 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Município de Foz do Iguaçu/pr, Maria Rodrigues da Silva, Estado do Paraná.
Advogado: Claudia Canzi, Célio da Luz Pires, Danielle Ribeiro, Dorival de Oliveira, Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho, Willy Costa Dolinski.
Apelado: Estado do Paraná, Maria Rodrigues da Silva, Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Claudia Canzi, Célio da Luz Pires, Danielle Ribeiro, Dorival de Oliveira, Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho, Willy Costa Dolinski.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0293** 0008510-13.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0008510-13.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Nardo Jovino da Silva.
Advogado: Fabio Barrozo Pullin de Araujo.
Apelado: Diretora de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0294** 0000774-12.2014.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0000774-12.2014.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Alfa Transportes Especiais Ltda.
Advogado: Marcio Ari Vendruscolo.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Moisés Moura Saura.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0295** 0006791-30.2015.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0006791-30.2015.8.16.0004 - Embargos à Execução.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Paulo Roberto Adão Filho.
Apelado: Luiza Lisboa de Oliveira, Alice Teixeira Guerreiro, Ivanilde Martins Borges.
Advogado: Denise Martins Agostini.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0296** 0002293-60.2014.8.16.0153/0 - Apelação
Comarca: Santo Antônio da Platina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina.
Ação Originária: 0002293-60.2014.8.16.0153 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rosângela Granemann de Moraes.
Advogado: Dirceu Rosa Junior, Lucas Augusto Pinheiro.
Apelado: Município de Santo Antonio da Platina/pr.
Advogado: Cintia Antunes de Almeida da Silva.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0297** 0000035-33.2013.8.16.0179/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0000035-33.2013.8.16.0179 - Procedimento Sumário.
Apelante: Ivonete de Souza Gabriel.
Advogado: Rene Pelepiu.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Carolina Lucena Schussel, Guilherme Freire de Melo Barros.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0298** 0000293-85.2015.8.16.0110/0 - Apelação
Comarca: Manguierinha.
Vara: Vara Cível de Manguierinha.
Ação Originária: 0000293-85.2015.8.16.0110 - Ação Civil Pública.
Apelante: Marli Benitz.
Advogado: Maycon Bruno Borges.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0299** 0005600-13.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0005600-13.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Estado do Paraná.

- Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marioni, Roberto Nunes de Lima Filho.
Apelado: Elaine Terezinha Giunta.
Advogado: Andre Franco de Oliveira Passos, Luis Renato de Alencar Cesar Zubcov, Shigueru Sumida.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
- 0300** 0008567-39.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0008567-39.2014.8.16.0024 - Procedimento Sumário.
Apelante: Município de Almirante Tamandaré/pr.
Advogado: Alan Polli Dias, Alessandra Cardoso, Ana Paula Lauriano Cardoso, Víctor Vitelcí de Souza Alves.
Apelado: Lenine Toniolo.
Advogado: Luana Machado Caetano, Oscar Adalberto Schmidt Junior.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
- 0301** 0003868-70.2011.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0003868-70.2011.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Carla Daniela Lenzi Berri.
Advogado: Fleur Fernanda Lenzi Jahnke.
Apelado: Fundação Cultural de Curitiba.
Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0302** 0005587-10.2014.8.16.0028/0 - Apelação
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0005587-10.2014.8.16.0028 - Ação Civil Pública.
Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap, Município de Colombo/pr, Imperador Projetos e Construções Ltda..
Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Eliane Clara Tosin, Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchioto, Estevao Busato, Genesio Sella.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0303** 0005058-93.2016.8.16.0036/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0005058-93.2016.8.16.0036 - Mandado de Segurança.
Apelante: Hotel Fazenda Ribeirão das Pedras Eirelli Epp-
Advogado: Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro.
Apelado: Município de São José dos Pinhais/pr.
Advogado: Claudio Soccoloski.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0304** 0001022-19.2016.8.16.0000/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0001022-19.2016.8.16.0000 - Mandado de Segurança.
Apelante: Sirllei Wiczorkovski Alexandre.
Advogado: Joygler Luiz Pereira Makiyama.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
- 0305** 0002893-72.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002893-72.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Felipe da Silva.
Advogado: Ana Carolina Resstel do Amaral, Thaltes Alexandre Takada.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Rogério Distéfano.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

14ª Câmara Cível

- 0306** 0001187-62.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001187-62.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Serraria Mildau Ltda, Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda..
Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto, Fabian Radloff, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zarate Nissel.
Apelado: Serraria Mildau Ltda, Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda..
Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto, Fabian Radloff, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zarate Nissel.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 4ª Câmara Cível**
- 0307** 0008432-53.2015.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0008432-53.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Associação Paranaense de Cultura - Apc.
Advogado: Clayton Fernandes de Carvalho.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Gustavo Henrique Ramos Fadda, Pedro de Noronha da Costa Bispo.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
- 0308** 0010496-70.2014.8.16.0004/0 - Apelação

- Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0010496-70.2014.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Cosmo Alves da Silva.
Advogado: Dayani Rosa Souza, Natanelo Zahorcak.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marioni.
Interessado: Compainha Paranaense de Energia Elétrica - Copel.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0309** 0006049-20.2015.8.16.0193/0 - Apelação
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0006049-20.2015.8.16.0193 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Município de Colombo/pr.
Advogado: Eliane Clara Tosin, Estevao Busato.
Apelado: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Mariana Costa Guimaraes.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0310** 0002487-51.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002487-51.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Aparecido Frutuoso Duarte.
Advogado: Sergio Ney Cuellar Tramuja.
Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der.
Advogado: Edson Luiz Amaral.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0311** 0002537-27.2010.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0002537-27.2010.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Deisimari dos Santos Ribeiro.
Advogado: Neusa Maria Garanteski.
Apelado: Município de Almirante Tamandaré/pr.
Advogado: Alan Polli Dias, Alessandra Cardoso.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Taro Oyama.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0312** 0003462-44.2014.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0003462-44.2014.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Claudia Pícolo.
Apelado: Cristian Duarte Mergulhão.
Advogado: Alessandra Cristina Kszan Pancera, Renata Franco Trevisan.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0313** 0006579-09.2015.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0006579-09.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Andreia Maria Aires Barboza.
Advogado: Agnaldo Ferreira dos Santos.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marioni.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0314** 0006645-23.2014.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0006645-23.2014.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Paraná, Juliana Canuto Gouveia, Município de Curitiba/pr.
Advogado: Claudia Pícolo, Italo Tanaka Junior, Newton Pereira Portes Junior.
Apelado: Juliana Canuto Gouveia, Estado do Paraná, Município de Curitiba/pr.
Advogado: Claudia Pícolo, Italo Tanaka Junior, Newton Pereira Portes Junior.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0315** 0001684-24.2017.8.16.0072/0 - Apelação
Comarca: Colorado.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colorado.
Ação Originária: 0001684-24.2017.8.16.0072 - Petição.
Apelante: Lais Fernandes.
Advogado: Claudio Rodrigues de Oliveira.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Mauricio Melo Luize.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0316** 0007041-75.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0007041-75.2015.8.16.0194 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos.
Apelado: Tiago dos Santos Rocha.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0317** 0023210-67.2011.8.16.0004/0 - Apelação

- Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0023210-67.2011.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura.
 Apelado: Ab Transportes Coletivos Ltda.
 Advogado: Fabio Luiz Agnoletto.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Taro Oyama.
 Relator Convocado: Juiza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.
- 0318** 0004935-31.2015.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0004935-31.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Sul Imagem Produtos Para Diagnosticos Ltda..
 Advogado: Ailton Galdino da Silva, Alex Pereira de Almeida, Marco Andre Clementino Xavier.
 Apelado: Estado do Paraná.
 Advogado: José Anacleto Abduch Santos.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Taro Oyama.
 Relator Convocado: Juiza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.
- 0319** 0035574-41.2015.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0035574-41.2015.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
 Apelante: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Juliana Falci Mendes, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos.
 Apelado: Andre Felipe de Lara Matos.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0320** 0004745-68.2015.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0004745-68.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Paraná.
 Advogado: Rogério Distéfano.
 Apelado: Jucimara Aparecida de Oliveira, Alexandre Gonçalves.
 Advogado: Fabio Alexandre Coninck Valverde, Leontamar Valverde Pereira.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0321** 0007916-33.2015.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0007916-33.2015.8.16.0004 - Execução Contra a Fazenda Pública.
 Apelante: Sueli Rissato Ribeiro.
 Advogado: Bruno de Almeida Passadore, Luis Gustavo Fagundes Purgato, Newton Pereira Portes Junior, Nize Lacerda Araújo Bandeira.
 Apelado: Estado do Paraná.
 Advogado: Aline Fernanda Faglion, Rafael Soares Leite.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
- 0322** 0000248-82.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0000248-82.2014.8.16.0024 - Cautelar Inominada.
 Apelante: Serraria Mildau Ltda.
 Apelante Adesivo: Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda..
 Advogado: Brasilio Vicente de Castro Neto, Fabian Radloff, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zarate Nissel, Patricia Emilia Souza dos Santos.
 Apelado: Serraria Mildau Ltda, Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda..
 Advogado: Brasilio Vicente de Castro Neto, Fabian Radloff, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zarate Nissel, Patricia Emilia Souza dos Santos.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0323** 0008627-75.2015.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0008627-75.2015.8.16.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
 Apelante: Marcos Augusto Ferraresi.
 Advogado: Leuremar Anderson Talamini, Lisimar Valverde Pereira.
 Apelado: Banco Itau Veiculos S.a..
 Advogado: Andrea Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0324** 0014816-76.2014.8.16.0130/0 - Apelação
 Comarca: Paranavaí.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí.
 Ação Originária: 0014816-76.2014.8.16.0130 - Outras medidas provisionais.
 Apelante: Ivan do Carmo Pereira.
 Advogado: Flavio Cerezuela.
 Apelado: Município de Amaporã/pr.
 Advogado: Gilmar Adriano Basilio Oliveira.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0325** 0001896-90.2016.8.16.0036/0 - Apelação
 Comarca: São José dos Pinhais.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
 Ação Originária: 0001896-90.2016.8.16.0036 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda..
- Advogado: Amauri Silva Torres, Fernanda Carolina Schlogel de Freitas.
 Apelado: Município de São José dos Pinhais/pr.
 Advogado: Bruno Oliveira Braule Pinto, Enilson Luiz Wille, Gisele Jaques Bastos, Inger Kalben Silva, Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Marcus Vinicius Sposito, Nelson Castanho Mafalda.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Taro Oyama.
 Relator Convocado: Juiza Subst. 2ºgrau Cristiane Santos Leite.
- 0326** 0001489-42.2015.8.16.0126/0 - Apelação
 Comarca: Palotina.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Palotina.
 Ação Originária: 0001489-42.2015.8.16.0126 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Marilene Canal.
 Advogado: Edson Eiji Hataoka, Sidney Haruhiko Noda.
 Apelado: Estado do Paraná.
 Advogado: Eduardo Luiz Bussatta.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
- 0327** 0002567-10.2014.8.16.0190/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
 Ação Originária: 0002567-10.2014.8.16.0190 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Maringá/pr.
 Advogado: Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos, José Antonio F. de Carvalho A. Neto, Marcia Regina de Souza Rodrigues.
 Apelado: Oi S.a. - em Recuperaçao Judicial.
 Advogado: Sandra Regina Rodrigues.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0328** 0015245-08.2015.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0015245-08.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/ã..
 Advogado: Claudia Prado Marcon, Silvia Aragão Alves de Britto.
 Apelado: Leomar Ferreira.
 Advogado: Leandro Duarte Borges do Canto.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0329** 0001264-12.2013.8.16.0152/0 - Apelação
 Comarca: Santa Mariana.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Santa Mariana.
 Ação Originária: 0001264-12.2013.8.16.0152 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Município de Santa Mariana/pr.
 Advogado: Anderson Veloso de Mendonça.
 Apelado: Evany Aparecida Mazzo Pavanello.
 Advogado: Marcelo Vicente Calixto.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
- 0330** 0014239-58.2015.8.16.0035/0 - Apelação
 Comarca: São José dos Pinhais.
 Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
 Ação Originária: 0014239-58.2015.8.16.0035 - Ação Civil Pública.
 Apelante: Luz - Clínica da Saúde Visual Ltda, Ivone de Oliveira Gonçalves.
 Advogado: Fabio Luiz da Cunha.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0331** 0011511-78.2017.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0011511-78.2017.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
 Apelante: Econ - Solucoes em Conteudo On Line Ltda.
 Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes, Luiz Fernando Casagrande Pereira.
 Apelado: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais - Sicoob Sul.
 Advogado: Jackson William de Lima, Ricardo Kiyoshi Sato, Vinicius Cabral Bispo Ferreira.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0332** 0001016-23.2017.8.16.0179/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0001016-23.2017.8.16.0179 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Paraná.
 Advogado: Fabiane Cristina Seniski.
 Apelado: Elisabetha Gehlen.
 Advogado: Murilo Martinez e Silva.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0333** 0000490-33.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0000490-33.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Paraná.
 Advogado: Fabiane Cristina Seniski.
 Apelado: Lucia da Silva.
 Advogado: William Bigaski Stolle.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

5ª Câmara Cível

- 0334** 0000406-16.2017.8.16.0095/0 - Remessa Necessária
 Comarca: Irati.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Irati.

- Ação Originária: 0000406-16.2017.8.16.0095 - Mandado de Segurança.
Autor: Elisiana Ana Falat.
Advogado: Kelly Christine Cuimachowicz.
Réu: Estado do Paraná.
Advogado: Maurício Melo Luize.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rogério Ribas.
- 0335** 0000726-47.2016.8.16.0145/0 - Remessa Necessária
Comarca: Ribeirão do Pinhal.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Ribeirão do Pinhal.
Ação Originária: 0000726-47.2016.8.16.0145 - Ação Popular.
Autor: Antonio Magno Garcia Ribeiro.
Advogado: Renan Borges de Medeiros.
Réu: Município de Abatiá/pr.
Advogado: Jose Roberto de Souza.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0336** 0005508-83.2015.8.16.0064/0 - Apelação
Comarca: Castro.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Castro.
Ação Originária: 0005508-83.2015.8.16.0064 - Embargos à Execução.
Apelante: Eridiane Aparecida Machado, Maria Teresa Zagrobelny, Patricia Anne Contador Bueno, Eunice Aires Batista, Catarina Bueno da Luz, Rafaella Michele Araujo, Lucélia da Silva, Sulany Aparecida Gerytch.
Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza.
Apelado: Município de Castro/pr.
Advogado: Humberto Harvelino Maroneze, Paulo Martins.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0337** 0016508-51.2016.8.16.0030/0 - Conflito de competência
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0016508-51.2016.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.
Suscitado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.
Interessado: Município de Foz do Iguaçu/pr, Angela Ibanhe Aguilera.
Advogado: Flávia Barbosa Braga, India Mara Moura Torres, Leila de Fátima Carvalho Cornélio Oliv, Vitor Hugo Nachtygal.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0338** 0018162-87.2004.8.16.0129/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0018162-87.2004.8.16.0129 - Mandado de Segurança.
Apelante: Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina.
Advogado: Débora Aparecida Seleme Possebon, Jackson Luis Vicente.
Apelado: Armazens Gerais Terminal Ltda.
Advogado: Bruna Louise Hey Amaral, Eduardo Casillo Jardim, Jefferson Comeli, Mozart Iuri Meira Cótica.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0339** 0000056-52.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0000056-52.2014.8.16.0024 - Ação Civil Pública.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Rilton Boza.
Advogado: Manuela Toppel Portes.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Nilson Mizuta.
- 0340** 0022428-20.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0022428-20.2017.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lorena Carolina Silva, Carla Tais Pereira, Ana Carolina Maltauro.
Advogado: Fabio Aparecido Franz.
Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina.
Advogado: Maria Cristina Jud Belfort.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0341** 0001701-77.2014.8.16.0068/0 - Apelação
Comarca: Chopinzinho.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho.
Ação Originária: 0001701-77.2014.8.16.0068 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Valtevir Zucanelli.
Advogado: Paulo Cesar da Rosa, Rubenei Meloto.
Apelado: Município de Chopinzinho/pr.
Advogado: Márcio Stringari, Thiago Voracoski Santos.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar.
Advogado: Fernando Blaszkowski, Filipe Emanuel Neves da Silva.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rogério Ribas.
- 0342** 0000063-96.2014.8.16.0039/0 - Remessa Necessária
Comarca: Andará.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Andará.
Ação Originária: 0000063-96.2014.8.16.0039 - Ação Civil Pública.
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Andará.
Réu: Sociedade Hospitalar Beneficente de Andira, Município de Andará/pr.
Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Murilo Ferrari de Souza, Paula Rodrigues Peres.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
Revisor: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0343** 0001244-60.2017.8.16.0126/0 - Apelação
Comarca: Palotina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Palotina.
Ação Originária: 0001244-60.2017.8.16.0126 - Mandado de Segurança.
Apelante: Fm Pneus Ltda.
Advogado: Julusa Roselle Giusti, João Paulo Tesseroli Siqueira.
Apelado: Município de Maripá.
Advogado: João Alberto Rachele.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0344** 0000379-59.2014.8.16.0088/0 - Apelação
Comarca: Guaratuba.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Guaratuba.
Ação Originária: 0000379-59.2014.8.16.0088 - Outras medidas provisionais.
Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar.
Advogado: Larissa Ramos Pontoni, Mayra de Souza Scremin.
Apelado: Udo Fernando Heller, Carlos Raul Heller, Norberto Germano Heller, Milton Carlos Heller, Jonas Rodrigues.
Advogado: Jonas Rodrigues.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0345** 0001492-94.2015.8.16.0126/0 - Apelação
Comarca: Palotina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Palotina.
Ação Originária: 0001492-94.2015.8.16.0126 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Elza Gomes Vaz.
Advogado: Edson Eiji Hataoka, Sidney Haruhiko Noda.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Andre Luiz Kurtz.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Nilson Mizuta.
- 0346** 0017963-19.2014.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0017963-19.2014.8.16.0031 - Procedimento Sumário.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Aribelco Curi Junior, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira.
Apelado: Ana Paula dos Santos.
Advogado: Adelar Fausto, Alesxandro dos Santos Vandres Pasini.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rogério Ribas.
- 0347** 0008743-10.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0008743-10.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Valério Teixeira Guerreiro.
Advogado: Joygler Luiz Pereira Makiyama.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0348** 0000990-70.2016.8.16.0046/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0000990-70.2016.8.16.0046 - Mandado de Segurança.
Apelante: James Rodrigues.
Advogado: Isabelly Judith de Sousa.
Apelado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr.
Advogado: Gysele Vieira Silva Shafa, Patricia Strobel Piazzetta.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0349** 0009308-76.2013.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0009308-76.2013.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Fernando Borges Mânica.
Apelado: Paula Cyntia Alexandrino.
Advogado: Eddy Clebber Dalssoto.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0350** 0002739-59.2013.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002739-59.2013.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni.
Apelado: Naislan Celestr Pires do Nascimento.
Advogado: Mariane Yuri Shiohara, Nildo Jose Lubke.
Interessado: Marcio Oscar Rocha.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0351** 0009833-72.2016.8.16.0030/0 - Apelação
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0009833-72.2016.8.16.0030 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu.
Advogado: Adriana Meneghetti, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala, Willy Costa Dolinski.
Apelado: Eduardo Luiz Teixeira da Silva.
Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva, Luiz Eduardo da Silva.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0352** 0002444-39.2016.8.16.0126/0 - Remessa Necessária

- Comarca: Palotina.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Palotina.
 Ação Originária: 0002444-39.2016.8.16.0126 - Ação Civil Pública.
 Autor: Divino Jose Pereira de Amorim Junior, Ministério Público do Estado do Paraná.
 Réu: Estado do Parana.
 Advogado: Andre Stancioli Vaz de Melo, Leandro Rosa Novo Vita.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0353** 0007329-45.2014.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0007329-45.2014.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
 Apelante: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, Estado do Parana.
 Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa.
 Apelado: Pedro Rogério Vilela Ribeiro.
 Advogado: Gilson José dos Santos.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0354** 0000232-23.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0000232-23.2016.8.16.0004 - Mandado de Segurança.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: José Anacleto Abduch Santos.
 Apelado: Yago Cesar Negrello de Oliveira.
 Advogado: Dyogo Cardoso Mendes, Odimar Klein, Paulo Sérgio Pscheidt Filho.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 6ª Câmara Cível**
- 0355** 0008670-09.2014.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0008670-09.2014.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana, Paranáprevidência.
 Advogado: Jacson Luiz Pinto, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior.
 Apelado: Adriele Roberta Santiago.
 Advogado: Rogerio Bueno Elias.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 5ª Câmara Cível**
- 0356** 0027195-09.2015.8.16.0035/0 - Apelação
 Comarca: São José dos Pinhais.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
 Ação Originária: 0027195-09.2015.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Município de São José dos Pinhais/pr, Claudio Dadas de Oliveira.
 Advogado: Camila Costa Garrido, Cristina Batista de Oliveira Goudard, Denis Edison Paz, Fernando Henrique Bassan Peixoto, Karoline Lorenz Rutyna, Marcio Hideo Mino, Matheus Augusto Ferreira Teixeira.
 Apelado: Claudio Dadas de Oliveira, Município de São José dos Pinhais/pr.
 Advogado: Camila Costa Garrido, Cristina Batista de Oliveira Goudard, Denis Edison Paz, Fernando Henrique Bassan Peixoto, Karoline Lorenz Rutyna, Marcio Hideo Mino, Matheus Augusto Ferreira Teixeira.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0357** 0000694-77.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0000694-77.2016.8.16.0004 - Execução Contra a Fazenda Pública.
 Apelante: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto.
 Apelado: Parna Adm de Bens Proprios Ltda.
 Advogado: Gilberto Chaves Batistel, Marcelo Osternack Amaral.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rogério Ribas.
- 0358** 0011155-18.2016.8.16.0131/0 - Apelação
 Comarca: Pato Branco.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.
 Ação Originária: 0011155-18.2016.8.16.0131 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Eril Bach.
 Advogado: Fernando Viganó Cadornin, Heber Sutili.
 Apelado: Município de Pato Branco/pr.
 Advogado: Angela Erbes.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rogério Ribas.
- 0359** 0003169-23.2010.8.16.0034/0 - Apelação
 Comarca: Piraquara.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
 Ação Originária: 0003169-23.2010.8.16.0034 - Produção Antecipada de Provas.
 Apelante: Cto - Construtora Tecnica de Obras Civis Ltda.
 Advogado: Edevanir José Guandalini.
 Apelado: Estado do Parana.
 Advogado: Sergio Simão Dias.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0360** 0003907-62.2014.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0003907-62.2014.8.16.0004 - Desapropriação.
 Apelante: Tereza Siqueira de Lima.
 Advogado: Bruno de Almeida Passadore, Luis Gustavo Fagundes Purgato, Nize Lacerda Araújo Bandeira.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Daniela Tupinambá Fernandes, Mayra de Souza Scremin.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.

Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.

2ª Câmara Cível

- 0361** 0005721-75.2015.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0005721-75.2015.8.16.0004 - Embargos à Execução.
 Apelante: Mauricio Cardoso da Costa.
 Advogado: Marcus Aurelio Liogi.
 Apelado: Estado do Parana.
 Advogado: Daniela Luiz.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 5ª Câmara Cível**
- 0362** 0000927-74.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0000927-74.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni.
 Apelado: Kelly Eguchi Priori.
 Advogado: Bruno da Rocha Moraes, Marlon Fabio Naves de Souza, Rafael Avanzi Pravato.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0363** 0003410-77.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0003410-77.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: Rogério Distéfano.
 Apelado: Hilda Maria Leite Werner.
 Advogado: Luiz Gustavo de Andrade.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Nilson Mizuta.
- 0364** 0004226-59.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0004226-59.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: Diogo da Ros Gasparin, Manuela Dórea Leal.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Juliana Fagundes Krinski, Katia Cristina Graciano Jastale, Maria Lucia Demetrio Sparaga, Vinicius Krainer.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Nilson Mizuta.
- 0365** 0002442-47.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0002442-47.2016.8.16.0004 - Procedimento Sumário.
 Apelante: Estado do Parana.
 Advogado: Manoel Henrique Maingué.
 Apelado: J R Transportes Ltda.
 Advogado: Plínio Luiz Bonança.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Nilson Mizuta.
- 0366** 0035153-56.2016.8.16.0182/0 - Conflito de competência
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0035153-56.2016.8.16.0182 - Execução Contra a Fazenda Pública.
 Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
 Suscitado: Juiz de Direito do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
 Interessado: Estado do Parana, Aristóteles Rondon Gomes Pereira.
 Advogado: Aline Pinheiro de Carvalho, Aristoteles Rondon Gomes Pereira.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0367** 0006380-50.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0006380-50.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Cleidimari Vieira Farago.
 Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Maicon Castilho.
 Apelado: Estado do Parana.
 Advogado: Claudia Pícolo.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rogério Ribas.
- 0368** 0001000-49.2014.8.16.0155/0 - Apelação
 Comarca: São Jerônimo da Serra.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de São Jerônimo da Serra.
 Ação Originária: 0001000-49.2014.8.16.0155 - Petição.
 Apelante: Município de São Jerônimo da Serra/pr, Glorimari Aparecida de Moraes Namur.
 Advogado: Adir Miguel Namur, Diane Fernanda Barbosa Rodrigues.
 Apelado: Município de São Jerônimo da Serra/pr, Glorimari Aparecida de Moraes Namur.
 Advogado: Adir Miguel Namur, Diane Fernanda Barbosa Rodrigues.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0369** 0027994-48.2011.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
 Ação Originária: 0027994-48.2011.8.16.0017 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Maringá/pr.
 Advogado: José Antonio F. de Carvalho A. Neto.
 Apelado: Oi S.a. - em Recuperacao Judicial.
 Advogado: Sandra Regina Rodrigues.

- Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0370** 0002776-81.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002776-81.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Elmir Machado de Oliveira, Carlos Henrique Ruchaud Corrêa, Paulo Alves dos Santos, Emir Dalney Gebran Roth Filho, Marilize Bento Amaral, Ivo Waldir Soares, Luiz Fernando Silveira de Andrade, Inajar Antonio Kurowski, Paulino Pastre, Nadir de Oliveira Vargas, Edimar Cunico, Carlos Alberto Bambini Junior, Luciane Rocio de Lara França, Emerson Luiz Lesniowski, Maria do Rocio dos Santos Lima, Sergio Araujo Neves, Clarice Kravetz, Junilce Bretas Guidolin, Jose Carlos Reami.
Advogado: Samuel Ebel Braga Ramos, Thomas Magnun Maciel Battu.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0371** 0003537-24.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003537-24.2016.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Rodrigo Frassetto Goes.
Apelado: Eloisa Sandra Garcia.
Advogado: Vinicius Wagner Matias.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Nilson Mizuta.
- 0372** 0003690-82.2015.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0003690-82.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Auto Viação Santo Antonio Ltda.
Advogado: Amanda Moreira Kraft, Fábio de Paula Yamasaki, Rafael Munhoz de Mello.
Apelado: Coordenacao da Regiao Metropolitana de Curitiba - Comec, Urbs Urbanizacao de Curitiba S/a.
Advogado: Claudia Prado Marcon, Jucelia do Rocio Baron, Raul Clei Coccaro Siqueira, Sílvia Aragão Alves de Britto.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0373** 0004013-87.2015.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0004013-87.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Organização Social de Luto Curitiba S/c Ltda.
Advogado: Eliane dos Santos de Souza, Jorge Vicente Silva.
Apelado: Município de Curitiba/pr, Funerária São Francisco Ltda.
Advogado: Fernanda Capriotti, Saulo de Meira Albach.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0374** 0003005-65.2015.8.16.0072/0 - Apelação
Comarca: Colorado.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colorado.
Ação Originária: 0003005-65.2015.8.16.0072 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Anita de Souza Barbosa de Amorim.
Advogado: Elson de Sousa Fonseca.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Mauricio Melo Luize.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0375** 0004964-71.2015.8.16.0072/0 - Apelação
Comarca: Colorado.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colorado.
Ação Originária: 0004964-71.2015.8.16.0072 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Apelante: João Batista dos Santos, Valdir Antonio Turcato.
Advogado: Anderson Soares de Cerqueira, Danilo Andriago Rocco.
Apelado: Ministério Público de Colorado.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0376** 0008228-77.2013.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0008228-77.2013.8.16.0004 - Procedimento Sumário.
Apelante: Reginaldo da Silva.
Advogado: Rogerio Calazans da Silva.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: José Anacleto Abduch Santos.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Nilson Mizuta.
- 0377** 0017683-61.2008.8.16.0030/0 - Apelação
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0017683-61.2008.8.16.0030 - Desapropriação.
Apelante: Danithi Ltda.
Advogado: Carlos Wisland Sanways, Clécio Almeida Viana.
Apelado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior, Willy Costa Dolinski.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0378** 0001636-86.2013.8.16.0078/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0001636-86.2013.8.16.0078 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nilson Miranda de Melo, Marcelo Oliveira Almeida4, Estado do Parana, Cesar Teodoro Moreira.
Advogado: Bruno Gontijo Rocha, Rafael de Souza Silva.
- Apelado: Marcelo Oliveira Almeida4, Nilson Miranda de Melo, Cesar Teodoro Moreira, Estado do Parana.
Advogado: Bruno Gontijo Rocha, Rafael de Souza Silva.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0379** 0006818-13.2015.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0006818-13.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Parana, Rosani Fabiani Benato.
Advogado: Guilherme Z. Seidel, Jean Michael Rocha, Moises de Andrade.
Apelado: Rosani Fabiani Benato, Estado do Parana.
Advogado: Guilherme Z. Seidel, Jean Michael Rocha, Moises de Andrade.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0380** 0007281-76.2015.8.16.0190/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0007281-76.2015.8.16.0190 - Mandado de Segurança.
Apelante: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda.
Advogado: Fabio Rivelli.
Apelado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos, José Antonio F. de Carvalho A. Neto, Marcia Regina de Souza Rodrigues.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0381** 0008118-60.2016.8.16.0170/0 - Apelação
Comarca: Toledo.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.
Ação Originária: 0008118-60.2016.8.16.0170 - Ação Civil Pública.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Luciana Andrea Rebellato.
Advogado: Leonice Rosinei Kasper, Luzia Terezinha Duarte Frizzo.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0382** 0000072-41.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0000072-41.2015.8.16.0001 - Exibição de Documento ou Coisa.
Apelante: Carlos Alberto Pereira Goulart.
Advogado: André Barreiros.
Apelado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba.
Advogado: Cleverton Tuoto Benthien, Daniel Brenneisen Maciel, Fábio Cochmanski do Nascimento, Isabel Cristina Bonetti, Ladismara Teixeira, Rafael Fernando Portela, Raphael Wotkoski, Samir Braz Abdalla.
Redistribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Leonel Cunha.
- 0383** 0016139-47.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0016139-47.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Merli Macagnan Piovisan.
Advogado: Vitor Marcelo de Andrade Martins.
Apelado: Viacao Ouro e Prata S/a.
Advogado: Jaime Bandeira Rodrigues.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0384** 0016266-82.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0016266-82.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lourenço Gilberto Piovisan.
Advogado: Vitor Marcelo de Andrade Martins.
Apelado: Viacao Ouro e Prata S/a.
Advogado: Jaime Bandeira Rodrigues.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0385** 0002288-69.2006.8.16.0104/0 - Apelação
Comarca: Laranjeiras do Sul.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul.
Ação Originária: 0002288-69.2006.8.16.0104 - Execução Fiscal.
Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap.
Advogado: Clecius Alexandre Duran, Julio Cesar Costa Silva.
Apelado: Ari Ferreira de Oliveira.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rogério Ribas.
- 0386** 0000460-04.2015.8.16.0175/0 - Apelação
Comarca: Uraí.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Uraí.
Ação Originária: 0000460-04.2015.8.16.0175 - Ação Civil Pública.
Apelante: Vicente Honório.
Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo, Paula Andressa Silva de Moraes.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Município de Rancho Alegre/pr.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rogério Ribas.
- 0387** 0003703-22.2017.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003703-22.2017.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Fellipe Thiago Maximo.
Apelado: Luiz Henrique Alves.

- Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0388** 0002363-83.2015.8.16.0172/0 - Apelação
Comarca: Ubiratã.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Ubiratã.
Ação Originária: 0002363-83.2015.8.16.0172 - Ação Civil Pública.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Aline Fernanda Faglini.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Nelson Honorio de Souza.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Nilson Mizuta.
- 0389** 0053918-94.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0053918-94.2016.8.16.0014 - Embargos à Execução.
Apelante: Fernando Batista de Souza, Andrea Silva Brito.
Advogado: Douglas Moreira Nunes.
Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná.
Advogado: Aulo Augusto Prato, Renata Dequech.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0390** 0003230-73.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003230-73.2016.8.16.0194 - Homologação de Transação Extrajudicial.
Apelante: Autopista Planalto Sul S/a.
Advogado: Fábio Carneiro de Almeida, Luiz Carlos Bartholomeu.
Apelado: Elói Dirceu Duedecke, Karina Duedecke, Agostinho Nelson Duedecke, Maria Nelzi Duedecke, Silvia Tatiane Duedecke, Keli Jucelia Pelanda Duedecke, Marlene do Rocio Bosa Duedecke, Maria Isabel Duedecke, Antonio Acir Duedecke.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 6ª Câmara Cível**
- 0391** 0000952-23.2010.8.16.0061/0 - Apelação
Comarca: Capanema.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Capanema.
Ação Originária: 0000952-23.2010.8.16.0061 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Eliseu Budke.
Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Juliana Bueno Bergmann, Marcelo Alberto Gorski Borges.
Distribuição Manual em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0392** 0000250-95.2013.8.16.0021/0 - Remessa Necessária
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Cascavel.
Ação Originária: 0000250-95.2013.8.16.0021 - Procedimento Ordinário.
Autor: Maria Aparecida Pereira.
Advogado: Andreia Aparecida Aguilar de Souza.
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Cassiano Ricardo Rossato, Debora Stadler Rosa.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
- 0393** 0018448-62.2016.8.16.0188/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba.
Ação Originária: 0018448-62.2016.8.16.0188 - Procedimento ordinário.
Apelante: M.d.C..
Advogado: Nataniel Ricci.
Apelado: J.O.M..
Advogado: Alex Lebeis Pires.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
- 0394** 0019938-22.2016.8.16.0188/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba.
Ação Originária: 0019938-22.2016.8.16.0188 - Procedimento ordinário.
Apelante: M.d.C..
Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura.
Apelado: M.E.C.B.S..
Advogado: Alex Lebeis Pires.
Distribuição Manual em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0395** 0005781-61.2011.8.16.0045/0 - Remessa Necessária
Comarca: Arapongas.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Arapongas.
Ação Originária: 0005781-61.2011.8.16.0045 - Procedimento Ordinário.
Autor: Odilon Aparecido dos Santos.
Advogado: Fábio Viana Barros, Luiz Carlos da Silva, Thiago dos Santos.
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Denise Nunes Gongora Garcia.
Interessado: Jose Roberto Vidoto.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0396** 0006278-19.2015.8.16.0083/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0006278-19.2015.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Juliana Bueno Bergmann.
Apelado: Luiz Carlos da Cruz.
Advogado: Arni Deonildo Hall, Michele Ferreira.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
- Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0397** 0003563-11.2017.8.16.0058/0 - Remessa Necessária
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Campo Mourão.
Ação Originária: 0003563-11.2017.8.16.0058 - Procedimento Ordinário.
Autor: R.B.G..
Advogado: Mariana Gonzaga Amorim.
Réu: M.d.C.M..
Advogado: Donizete Nunes da Silva.
Distribuição Manual em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
- 0398** 0020736-40.2008.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Curitiba.
Ação Originária: 0020736-40.2008.8.16.0001 - Embargos à Execução.
Apelante: Herminio dos Santos.
Advogado: Olimpio Paulo Filho.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0399** 0002693-88.2013.8.16.0095/0 - Apelação
Comarca: Iratí.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Iratí.
Ação Originária: 0002693-88.2013.8.16.0095 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Joao Carlos Pereira de Souza.
Advogado: Ingrid Hessel.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Marina de Moura Leite.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
- 0400** 0001401-49.2013.8.16.0166/0 - Apelação
Comarca: Terra Boa.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Terra Boa.
Ação Originária: 0001401-49.2013.8.16.0166 - Procedimento Sumário.
Apelante: Geraldo Pinheiro Soares Junior.
Advogado: Eduardo Mendes Alves Pereira, João Alves Dias Filho.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias.
Interessado: Luigino Coletti.
Advogado: Luigino Coletti.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0401** 0006182-45.2016.8.16.0058/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Campo Mourão.
Ação Originária: 0006182-45.2016.8.16.0058 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Alisson Farina Amaro de Souza.
Apelado: Gaspar Luiz Paiola.
Advogado: Marcos Roberto Garcia.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0402** 0003799-22.2012.8.16.0095/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Iratí.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Iratí.
Ação Originária: 0003799-22.2012.8.16.0095 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Vanessa Augustin Pereira.
Apelado: Joao Luiz do Nascimento.
Advogado: Ingrid Hessel.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0403** 0000153-04.2012.8.16.0095/0 - Apelação
Comarca: Iratí.
Vara: 1ª Vara Cível de Iratí.
Ação Originária: 0000153-04.2012.8.16.0095 - Monitoria.
Apelante: Cooperativa Lactisul - em Liquidação.
Advogado: Nelson Anciutti Bronislavski.
Apelado: Luiz Paulo Grychynski, Antonio Marcos Martins, Johann Josef Tobera, Marcio Bronslavski.
Advogado: Leandra Aparecida Pavlak.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0404** 0003399-37.2014.8.16.0095/0 - Apelação
Comarca: Iratí.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Iratí.
Ação Originária: 0003399-37.2014.8.16.0095 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Claudinei João Fabri.
Advogado: Ingrid Hessel.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Marina de Moura Leite.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0405** 0005733-65.2006.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0005733-65.2006.8.16.0017 - Arresto .
Apelante: Maria Tereza Alves Tait.
Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti.
Apelado: Via Verdi Veiculos Ltda.
Advogado: Ana Claudia Rossaneis, Edson Mitsuo Tiujo, Jose Sebastiao de Oliveira.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0406** 0009780-54.2013.8.16.0044/0 - Apelação / Remessa Necessária

- Comarca: Apucarana.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Apucarana.
 Ação Originária: 0009780-54.2013.8.16.0044 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Michel Fegury Junior.
 Apelado: Marco Antonio Vieira.
 Advogado: Fabíola Cristina Carrero.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0407** 0015830-12.2015.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0015830-12.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Lidiane Candido Macedo.
 Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
 Apelado: Theodorado Imóveis Ltda, Associacao dos Condominos do Edifício Palacio Real, Construtora Transamérica Ltda.
 Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fabia dos Santos Sacco.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
- 0408** 0000384-37.2012.8.16.0093/0 - Apelação
 Comarca: Ipiranga.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Ipiranga.
 Ação Originária: 0000384-37.2012.8.16.0093 - Procedimento Sumário.
 Apelante: Geraldo Nascimento Gomes.
 Advogado: Adriano Rolfh Sieg, Daniel Homero Basso, João Manoel Grott, Marco Antonio Grott.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Vanessa Augustin Pereira.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0409** 0009286-46.2017.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Londrina.
 Ação Originária: 0009286-46.2017.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Amauri Cardoso de Sa.
 Advogado: Sergio Henrique Pereira dos Santos.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Maria Isabel Araujo Silva.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
- 0410** 0004173-04.2013.8.16.0095/0 - Apelação
 Comarca: Irati.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Irati.
 Ação Originária: 0004173-04.2013.8.16.0095 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Paloma Borcath da Silva.
 Advogado: Ingrid Hessel.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Vanessa Augustin Pereira.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0411** 0010493-38.2015.8.16.0083/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Francisco Beltrão.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Francisco Beltrão.
 Ação Originária: 0010493-38.2015.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Rui Silvestre da Luz.
 Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Rafael Fernandes Silvestre.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0412** 0009024-46.2015.8.16.0021/0 - Apelação
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0009024-46.2015.8.16.0021 - Monitoria.
 Apelante: Fabio Luiz Toro.
 Advogado: Rosinei Aparecida Cabrera Mendonça.
 Apelado: Editora Positivo.
 Advogado: Nathalie Richter Minhoto Wiemes.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0413** 0003325-28.2015.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0003325-28.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana, Paraná Previdência, Romeu Rufino de Bruns Filho.
 Advogado: Douglas Murilo dos Reis, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Felipe Zafaneli Cubas, Rafael Hoffmann Magalhães.
 Apelado: Romeu Rufino de Bruns Filho, Paraná Previdência, Estado do Parana.
 Advogado: Douglas Murilo dos Reis, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Felipe Zafaneli Cubas, Rafael Hoffmann Magalhães.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
- 0414** 0006650-21.2009.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0006650-21.2009.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Estado do Parana.
 Apelante Adesivo: Maria Josefina Guizzo Gutierrez, Fernanda Guizzo Gutierrez, Melissa Guizzo Gutierrez.
 Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Paulo Sérgio Ribeiro Sobrinho.
 Apelado: Maria Josefina Guizzo Gutierrez, Paranaaprevidencia, Melissa Guizzo Gutierrez, Fernanda Guizzo Gutierrez, Estado do Parana.
- Advogado: Douglas Murilo dos Reis, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Giselle Pascual Ponce, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Paulo Sérgio Ribeiro Sobrinho.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0415** 0014861-14.2017.8.16.0021/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Cascavel.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Cascavel.
 Ação Originária: 0014861-14.2017.8.16.0021 - Mandado de Segurança.
 Apelante: M.d.C..
 Advogado: Claudio Jose Abreu de Figueiredo.
 Apelado: L.L.G.O..
 Advogado: Alaide Rodrigues Baliero, Tania Cristina de Paula Somariva.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0416** 0006140-97.2017.8.16.0013/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar - Cível - Curitiba.
 Ação Originária: 0006140-97.2017.8.16.0013 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Franquelin Candido.
 Advogado: Olírio Rives dos Santos, Sandra Fagundes.
 Apelado: Estado do Parana.
 Advogado: Rafaela Almeida do Amaral.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
- 0417** 0004782-61.2016.8.16.0004/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0004782-61.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Clara Jesus de Melo.
 Advogado: Andressa Rosa Bampi, Raquel Costa de Souza Magrin.
 Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0418** 0000024-62.2015.8.16.0137/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Porecatu.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Porecatu.
 Ação Originária: 0000024-62.2015.8.16.0137 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, Maria Aparecida Cardoso.
 Advogado: Cynthia Rodrigues Pereira Lucio, Evandro Nakad Calijuri, Thiago Bueno Reche.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, Maria Aparecida Cardoso.
 Advogado: Cynthia Rodrigues Pereira Lucio, Evandro Nakad Calijuri, Thiago Bueno Reche.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Joscelito Giovanni Cé.
- 0419** 0011602-40.2015.8.16.0131/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Pato Branco.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Pato Branco.
 Ação Originária: 0011602-40.2015.8.16.0131 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Antonio Dumps.
 Advogado: Vanessa Mazonara.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Marcela Prohorenko Ferrari.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0420** 0024918-83.2015.8.16.0014/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Londrina.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Londrina.
 Ação Originária: 0024918-83.2015.8.16.0014 - Procedimento Sumário.
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Evandro Nakad Calijuri, Kelly Christiane Borges Vissosi.
 Apelado: Rosa Rodrigues do Carmo.
 Advogado: André Ricardo Siqueira, Silvia Regina Gazda.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0421** 0027639-62.2012.8.16.0030/0 - Apelação
 Comarca: Matelândia.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Matelândia.
 Ação Originária: 0027639-62.2012.8.16.0030 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Marcelo Alberto Gorski Borges.
 Apelado: Helena Vieira Somer.
 Advogado: Rozane Machado Marconato.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0422** 0003339-92.2015.8.16.0139/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Prudentópolis.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Prudentópolis.
 Ação Originária: 0003339-92.2015.8.16.0139 - Procedimento Sumário.
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Vanessa Augustin Pereira.
 Apelado: Vilmar Gegin.
 Advogado: Marcia Helena Alcantara de Lara.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0423** 0002248-82.2016.8.16.0154/0 - Apelação
 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Santo Antônio do Sudoeste.
 Ação Originária: 0002248-82.2016.8.16.0154 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Adriani Locateli Nunes.
 Advogado: Paula Regina Antunes.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Lia Beatriz Carvalho Bertolini.

- Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0424** 0077370-36.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Londrina.
Ação Originária: 0077370-36.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Tatiana dos Santos Pereira.
Advogado: Hercules Marcio Idalino.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda, Denise Nunes Gongora Garcia.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0425** 0012722-51.2015.8.16.0024/0 - Remessa Necessária
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0012722-51.2015.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Autor: Vilmar Machado.
Advogado: Cairo Lucas Machado Prates.
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboco, Rogerio Rocha Peres de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0426** 0060425-23.2010.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Curitiba.
Ação Originária: 0060425-23.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Ana Lucia de Oliveira dos Santos, Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Apelado: Carla Viviane Martini, Jonas Borges.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, Ana Lucia de Oliveira dos Santos.
Advogado: Jonas Borges, Luiz Eduardo Dluhosch.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Joscelito Giovani Cé.
- 0427** 0024584-30.2011.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0024584-30.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Thais Mirella Zacharko, Estado do Parana.
Advogado: Fabio Spagnolli, Luyza Marks de Almeida.
Apelado: Iesde Brasil S/a, Thais Mirella Zacharko.
Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Fabio Spagnolli.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0428** 0000339-34.2017.8.16.0036/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0000339-34.2017.8.16.0036 - Mandado de Segurança.
Apelante: Prev Sao Jose.
Advogado: Giuliano Rodrigo Boscardin, Luiz Robson Mota.
Apelado: Silvia Pissaia Zen.
Advogado: Rafael de Araújo Mazepa.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0429** 0072247-57.2016.8.16.0014/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0072247-57.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Wagner Tadeu Sorace Miranda, Estado do Parana.
Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Leandro José Cabulon, Roberta Faustini Pardo, Thiago dos Anjos Nicolli Napoli.
Apelado: Estado do Parana, Wagner Tadeu Sorace Miranda.
Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Leandro José Cabulon, Roberta Faustini Pardo, Thiago dos Anjos Nicolli Napoli.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0430** 0001857-90.2010.8.16.0105/0 - Apelação
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0001857-90.2010.8.16.0105 - Arresto .
Apelante: Açonor Comércio de Aço e Ferro Ltda.
Advogado: Rodrigo Ribeiro de Barros.
Apelado: Cleide Pupim da Silva, Edson Teófilo da Silva, Silva e Pupim Ltda.
Advogado: Arthur de Oliveira Guedes, Helder Peloso.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0431** 0006164-23.2009.8.16.0170/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Toledo.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Toledo.
Ação Originária: 0006164-23.2009.8.16.0170 - Procedimento Sumário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing.
Apelado: Adelize de Fatima Sehem.
Advogado: Fabio Moreira Constantino.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Joscelito Giovani Cé.
- 0432** 0005396-47.2014.8.16.0033/0 - Remessa Necessária
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Pinhais.
Ação Originária: 0005396-47.2014.8.16.0033 - Procedimento Ordinário.
Autor: Rozineia Correia de Souza.
Advogado: Rodrigo Repp.
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Marcelo Alberto Gorski Borges, Rosano Augusto Kammers.
- Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
Revisor: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0433** 0003822-52.2015.8.16.0033/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Pinhais.
Ação Originária: 0003822-52.2015.8.16.0033 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sonia Aparecida Alves Decker.
Advogado: Gisele Zacharias.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Fabiano Duda Taborda, Natalya Maria Sales Ferreira Caboco.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0434** 0017165-32.2002.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0017165-32.2002.8.16.0014 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Unopar-uniao Norte do Parana.
Advogado: Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranchi.
Apelado: Ronaldo Antonio Suiden.
Advogado: Marcia Teshima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0435** 0019317-87.2015.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0019317-87.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda., Rosimari Occhi Perez Messiano.
Advogado: Alice Sueli Rampani, Daniel Rivoredo Vilas Boas, Leonardo Martins Wykrota, Marli Regina Renoste.
Apelado: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda., Rosimari Occhi Perez Messiano, Fieltec Comércio de Veículos Ltda.
Advogado: Alice Sueli Rampani, Daniel Rivoredo Vilas Boas, Leonardo Martins Wykrota, Marli Regina Renoste, Miguel Casado Sûda Junior.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0436** 0002122-43.2016.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Cascavel.
Ação Originária: 0002122-43.2016.8.16.0021 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Djanira São Predro Mizoran.
Advogado: Fabricio Lazarin Maronez.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Debora Stadler Rosa.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0437** 0000117-90.2015.8.16.0083/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0000117-90.2015.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto.
Apelado: Lucas Czeniaski dos Santos.
Advogado: Anderson Luis Cenci.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0438** 0002588-21.2014.8.16.0146/0 - Apelação
Comarca: Rio Negro.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Rio Negro.
Ação Originária: 0002588-21.2014.8.16.0146 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edemilson José Alves Lourenço.
Advogado: Felipe Preima Coelho.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Salvador Oliva Neto.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0439** 0007078-37.2008.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0007078-37.2008.8.16.0004 - Embargos à Execução.
Apelante: Shirley Aptz.
Advogado: Jonas Borges.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Ricardo Ferreira da Silva.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0440** 0000082-25.2017.8.16.0160/0 - Apelação
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Sarandi.
Ação Originária: 0000082-25.2017.8.16.0160 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcio Alexandre Dias, Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Marcelo Alberto Gorski Borges, Sheyla Graças de Sousa.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, Marcio Alexandre Dias.
Advogado: Marcelo Alberto Gorski Borges, Sheyla Graças de Sousa.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0441** 0003224-03.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003224-03.2015.8.16.0194 - Monitoria.
Apelante: Adilson Joé Mazon.
Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn.
Apelado: Ferrero Comercio e Confecções Ltda Me.
Advogado: Guilherme Augusto Becker.

- Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Joscelito Giovanni Cé.
- 0442** 0031119-36.2016.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Cascavel.
Ação Originária: 0031119-36.2016.8.16.0021 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maria das Graças Santos Serafim.
Advogado: Marta Dias de França.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Debora Stadler Rosa.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0443** 0000057-78.2013.8.16.0151/0 - Apelação
Comarca: Santa Isabel do Ivaí.
Vara: Vara Cível de Santa Isabel do Ivaí.
Ação Originária: 0000057-78.2013.8.16.0151 - Procedimento Sumário.
Apelante: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Mieres, Luiz Remy Merlin Muchinski.
Apelado: Flávio Alves dos Santos.
Advogado: Antonio Carlos Mangialardo Júnior, Danubia Aparecida Vidal Petrolini, Fabio Stecca Cioni, Leandro Depieri.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0444** 0019826-13.2008.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0019826-13.2008.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maria Srocinski.
Advogado: Sandra Carrilho Ferreira.
Apelado: Valdira Cruz Maccari, Agenor Maccari.
Advogado: Eron Franco Guaita, Juliana de Christo Souza Chella.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0445** 0004954-42.2012.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0004954-42.2012.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Eduardo Moscalesky, Ursula Maack Kurowski, Lydia da Conceição Marques.
Advogado: Jonas Borges.
Apelado: Paraná Previdência, Estado do Paraná.
Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira, Yeda Vargas Rivabem Bonilha.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0446** 0001158-29.2001.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0001158-29.2001.8.16.0004 - Execução Contra a Fazenda Pública.
Apelante: Cleuza Maria da Rocha Loures Gomes, Maria Custodio, Maria Estela Santoro Lunardelli, Maria Eliza Proenca, Maria Iveth Martins, Déspina Athanasio Perusso, Jandira Leobato Dallamuta, Maria das Graças Souza, Ana Luiza Filgueiras Ribeiro, Terezinha Martins Crissi, Nelson Araujo de Oliveira, Isalta Domingues Lopes, Maríanez Fernandes Leal, Joanita Machado Martins, Ilza Maria Siloto, Dibi Maruch Massud Amin, Joselia Maria Filgueiras Simoes, Arakem Manoel Ribeiro dos Santos, Celia Maria Sabione, Irene Prudencio Bezerra, Eugenia Maria Voinarovicz, Emy de Moraes Ferreira, Jordina de Jesus Carneiro Pandolfi, Jeanete Gonçalves Leal, Gilda Moreira da Silva, Mariana Terumi Del Moro, Edina Costa Mello, Maria Joana Fazolin Todao, Maria Luiza Lopes de Sousa, Luiz Caprioli, Inah Mattos Verillo, Helena de Carvalho Medeiros.
Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Thiago Simões Pessoa.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
- 0447** 0027808-68.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0027808-68.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ardisia Empreendimentos S/a, Agostinho Bruno Zibetti Filho, Ciclame Desenvolvimento Imobiliario Ltda, Camilla Carla Ceccon Zibetti.
Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Leandro Cabrera Galbiati, Valdemar Bernardo Jorge.
Apelado: Agostinho Bruno Zibetti Filho, Ardisia Empreendimentos S/a, Ciclame Desenvolvimento Imobiliario S.a, Camilla Carla Ceccon Zibetti.
Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Leandro Cabrera Galbiati, Valdemar Bernardo Jorge.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0448** 0009668-15.2014.8.16.0056/0 - Apelação
Comarca: Cambé.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Cambé.
Ação Originária: 0009668-15.2014.8.16.0056 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Naineide de Figueiredo.
Advogado: Ricardo Yuji Suzuki.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Evandro Nakad Calijuri, Maria Isabel Araujo Silva.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0449** 0003127-96.2016.8.16.0184/0 - Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Curitiba - Santa Felicidade .
Ação Originária: 0003127-96.2016.8.16.0184 - Procedimento ordinário.
Autor: P.B.S.d.L..
Advogado: Eduardo Pião Ortiz Abraão.
Réu: M.d.C..
- Advogado: Saulo de Meira Albach.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0450** 0000179-40.2016.8.16.0134/0 - Apelação
Comarca: Pinhão.
Vara: Vara Cível de Pinhão.
Ação Originária: 0000179-40.2016.8.16.0134 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Juliano Manoel de Oliveira.
Advogado: Alexandre Tavares Reis.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0451** 0002880-71.2017.8.16.0058/0 - Remessa Necessária
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Campo Mourão.
Ação Originária: 0002880-71.2017.8.16.0058 - Procedimento Ordinário.
Autor: B.L.d.S.d.O..
Advogado: Mariana Gonzaga Amorim.
Réu: M.d.C.M..
Advogado: Donizete Nunes da Silva.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau João Antônio de Marchi.
Revisor: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0452** 0004373-83.2017.8.16.0058/0 - Remessa Necessária
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Campo Mourão.
Ação Originária: 0004373-83.2017.8.16.0058 - Procedimento Ordinário.
Autor: L.G.d.P.d.S..
Advogado: Mariana Gonzaga Amorim.
Réu: M.d.C.M..
Advogado: Donizete Nunes da Silva.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0453** 0008107-87.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008107-87.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Neuza Maria de Lara Garcia de Azevedo, Maria das Graças Garani Fernandes, Vera Lucia Pereira Lube Teles, Suzana Bussolo Bertoncini, Sebastiao Garcez da Silva, Sebastião André da Silva, Moacir Mafra, Henrique Wisniewski, Dirceu Gomes da Silva.
Advogado: Emanuele Silveira dos Santos Boscardin.
Apelado: Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros, Petroleo Brasileiro S a Petrobras.
Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Blas Gomm Filho.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Joscelito Giovanni Cé.
- 0454** 0032681-43.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0032681-43.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Genildo Alves.
Advogado: Diego Luis Pisa Soares, Herlon Kawamura Pinto.
Apelado: Banco Daycoval s/a.
Advogado: Carolina Heinz Haack.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.
- 0455** 0024420-26.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0024420-26.2015.8.16.0001 - Monitoria.
Apelante: Nicolas Nin Stern.
Advogado: Antonio Jose Nascimento de Souza Polak, Eduardo Faglioni Ribas.
Apelado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
Advogado: Maria Fernanda Virmond Peixoto, Selma Cristina Saito Azevedo, Vanessa Anis Medeiros Assad.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.
- 0456** 0012266-21.2015.8.16.0083/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0012266-21.2015.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Diego Calandrelli.
Apelado: Diversina Cordeiro.
Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espinola.
- 0457** 0009069-72.2013.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0009069-72.2013.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sandra Regina Baptistella.
Advogado: Antonio Carlos Cordeiro.
Apelado: Município de Curitiba/pr, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.
Advogado: Luis Miguel Justo da Silva.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Lilian Romero.

11ª Câmara Cível

- 0458** 0001169-67.2008.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0001169-67.2008.8.16.0148 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Amauri Siqueira, Altair Siqueira, Conceição do Carmo Mendonça Siqueira.

- Advogado: Carlos Fernandes da Veiga.
Apelado: Paulo Sergio Bispo, Devanir de Campos, Vani Lopes Bispo, Neide dos Santos Apolinário, Daniel Bispo, Antonio Carlos Bispo, Maria de Lourdes da Silva, Vanderlei Luiz de Souza, Antonio Marques Bispo, Natalino Fernandes da Silva, João Pereira dos Santos, Devanir Bispo, Valdir Aparecido Bispo, Francisca dos Santos Ferraz, Antonio Teodoro Ferraz, Maria Antonia de Souza, Maria da Gloria Prado, Nelson Rosa Apolinario, Zilda Bento da Silva, Alberico Prado, Maria Vicencia dos Santos.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 7ª Câmara Cível**
- 0459** 0013655-41.2015.8.16.0083/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0013655-41.2015.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Marcus Vinicius Iatskiv.
Apelado: Adolfo Felizzeri.
Advogado: Rafael Dall Agnol, Rodrigo Dall'agnol.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0460** 0018938-84.2016.8.16.0188/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba.
Ação Originária: 0018938-84.2016.8.16.0188 - Procedimento ordinário.
Apelante: M.d.C..
Advogado: Janaina Bressan Tubiana.
Apelado: A.S.d.A.F..
Advogado: Alex Lebeis Pires.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0461** 0003796-64.2016.8.16.0083/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0003796-64.2016.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Adelson Antonio Pinheiro.
Apelado: Ely Teresinha Nesi.
Advogado: Rafael Dall Agnol, Rodrigo Dall'agnol.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0462** 0001407-46.2011.8.16.0095/0 - Apelação
Comarca: Irati.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Irati.
Ação Originária: 0001407-46.2011.8.16.0095 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Marcelo Alberto Gorski Borges.
Apelado: Marisa Kochulka.
Advogado: Silvana Maria Picolotto.
Distribuição Manual em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0463** 0011072-28.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Londrina.
Ação Originária: 0011072-28.2017.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Cleusa Maria da Silva.
Advogado: Sergio Henrique Pereira dos Santos.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Maria Isabel Araujo Silva.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0464** 0005739-14.2015.8.16.0193/0 - Conflito de competência
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0005739-14.2015.8.16.0193 - Procedimento Ordinário.
Suscitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul.
Suscitado: 1ª Vara Cível da Comarca de Colombo.
Interessado: Sueli Kulik Maschio, Comissária Rossini Ltda, Antonio Luiz Maschio.
Advogado: Helinton Andreatta Dalprá, Vicente Ganter de Moraes.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0465** 0000853-83.2003.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Curitiba.
Ação Originária: 0000853-83.2003.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rosangela Espada.
Advogado: Antonio Carlos Cordeiro, Tiago Aloisio da Silva.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Alexander Aparecido Goncalves.
Distribuição Manual em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0466** 0000618-74.2014.8.16.0052/0 - Apelação
Comarca: Barracão.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Barracão.
Ação Originária: 0000618-74.2014.8.16.0052 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Debora Stadler Rosa.
Apelado: Maria Lucia Major.
Advogado: Janderson de Moura.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0467** 0025198-20.2016.8.16.0014/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Londrina.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Londrina.
Ação Originária: 0025198-20.2016.8.16.0014 - Mandado de Segurança.
Apelante: M.d.L..
Advogado: Joao Luiz Martins Esteves, Lia Correia, Luciano Sodre Galves.
- Apelado: V.F.S.S..
Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Fernanda Raquel Cogo Nascimento, Rafaela Teixeira da Costa.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0468** 0001884-83.2014.8.16.0024/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001884-83.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Município de Almirante Tamandaré/pr.
Apelante Adesivo: Maria das Graças Rodrigues Roitz.
Advogado: Alessandra Cardoso, Maria Regina Zarate Nissel, Rodrigo de Jesus Casagrande, Victor Vitelci de Souza Alves.
Apelado: Município de Almirante Tamandaré/pr, Maria das Graças Rodrigues Roitz, Instituto de Previdencia do Municipio de Almirante Tamandare.
Advogado: Alessandra Cardoso, Edson Adir da Cruz, Maria Regina Zarate Nissel, Rodrigo de Jesus Casagrande, Victor Vitelci de Souza Alves.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0469** 0001396-97.2013.8.16.0078/0 - Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0001396-97.2013.8.16.0078 - Procedimento Ordinário.
Autor: Guilherme Meira Rosa.
Advogado: Afonso Fernandes Simon.
Réu: Paraná Previdência, Estado do Parana.
Advogado: Bruno Gontijo Rocha.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
Revisor: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0470** 0000376-77.2014.8.16.0097/0 - Remessa Necessária
Comarca: Ivaiporã.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Ivaiporã.
Ação Originária: 0000376-77.2014.8.16.0097 - Ação Civil Pública.
Autor: M.P.d.E.d.P..
Réu: L.C.G., M.d.l..
Advogado: Flavia Carneiro Pereira, Joel Geraldo Coimbra, Joel Geraldo Coimbra Filho, Paulo Roberto Belo.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
Revisor: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0471** 0001212-36.2015.8.16.0058/0 - Apelação
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0001212-36.2015.8.16.0058 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Sidney Stort, Osmilda Pereira Stort.
Advogado: José Bernardes dos Prazeres Junior.
Apelado: Odair Costa Batista.
Advogado: Marcos Aurélio Rodrigues da Costa.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0472** 0000784-70.2013.8.16.0140/0 - Remessa Necessária
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0000784-70.2013.8.16.0140 - Procedimento Sumário.
Autor: Valdir Braga.
Advogado: Elizabeth Graebin.
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0473** 0008145-51.2015.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0008145-51.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jardins de Monet Loteamentos Urbanos Ltda.
Advogado: Jose Miguel Gimenez.
Apelado: Maria Gorete Heleodoro Garcia, Etelvino Luiz Garcia.
Advogado: André Oliveira Marcolino.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0474** 0002876-87.2016.8.16.0084/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Goioerê.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Goioerê.
Ação Originária: 0002876-87.2016.8.16.0084 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Rosani Wolmeister Bersch.
Apelado: Suelen Bispo Damasceno.
Advogado: Regiane Evangelista dos Santos de Moura.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0475** 0076778-26.2015.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0076778-26.2015.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Warner Wilhan Santin, João Batista Aparecido Santin, Marcia Cristina Pieretti Santin.
Advogado: Luiz Antonio Cichocki, Marcus Vinicius de Freitas Zompero.
Apelado: Junior Deguchi Santin, Anita Deguchi Pereira.
Advogado: Andre Katsuyoshi Nishimura, Ivana Martins Tomedi Vizoni, Luciano Myszkovski, Silvio Henrique Fukagawa.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0476** 0011252-68.2013.8.16.0116/0 - Apelação
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara Cível de Matinhos.

- Ação Originária: 0011252-68.2013.8.16.0116 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Carmen Mendes dos Santos, Estado do Parana, ParanaPrevidencia, Euzi Barbosa dos Santos.
 Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira, Edson Luiz Gabriel Junior, Gabriela de Paula Soares, Jefferson Johnson Bueno dos Santos, Joao Luiz Martinechen Beghetto.
 Apelado: Euzi Barbosa dos Santos, Carmen Mendes dos Santos, Parana Previdencia, Estado do Parana.
 Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira, Edson Luiz Gabriel Junior, Gabriela de Paula Soares, Jefferson Johnson Bueno dos Santos, Joao Luiz Martinechen Beghetto.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0477** 0001306-77.2013.8.16.0179/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
 Ação Originária: 0001306-77.2013.8.16.0179 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Antonio Gonçalves Padilha.
 Advogado: Antonio Geraldo Scupinari.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Lorena Moro Domingos, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0478** 0002529-87.2016.8.16.0170/0 - Apelação
 Comarca: Toledo.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Toledo.
 Ação Originária: 0002529-87.2016.8.16.0170 - Procedimento Sumário.
 Apelante: Caetano da Cruz Lopes.
 Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Jailson Adeilson May Junior.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0479** 0000459-49.2017.8.16.0110/0 - Apelação
 Comarca: Mangueirinha.
 Vara: Vara Cível de Mangueirinha.
 Ação Originária: 0000459-49.2017.8.16.0110 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
 Advogado: Bruna Danielle Brambilla Bicheri, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos.
 Apelado: Joraci Martimiano.
 Advogado: Ana Paula Costella.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0480** 0002679-07.2012.8.16.0074/0 - Remessa Necessária
 Comarca: Corbélia.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Corbélia.
 Ação Originária: 0002679-07.2012.8.16.0074 - Procedimento Ordinário.
 Autor: Edi Jose da Silva.
 Advogado: Patricia Mara Guimaraes.
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Marcus Vinicius Iatskiv.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0481** 0012013-29.2014.8.16.0031/0 - Apelação
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Guarapuava.
 Ação Originária: 0012013-29.2014.8.16.0031 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: F.C.F.A., C.d.F.A..
 Advogado: Sergio Luiz Hessel Lopes.
 Apelado: I.N.d.S.S.-I..
 Advogado: Leonardo Zagonel Serafini.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0482** 0000950-63.2015.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0000950-63.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Jesuel Laureano de Souza, Federação Paranaense de Futebol de Salão.
 Advogado: Eduardo de Vargas Neto.
 Apelado: Liga Parnanguara de Futsal.
 Advogado: Glaucio Antonio Pereira Filho.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0483** 0002766-91.2016.8.16.0083/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Francisco Beltrão.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Francisco Beltrão.
 Ação Originária: 0002766-91.2016.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Diego Calandrelli.
 Apelado: Ilaide da Silva.
 Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0484** 0032322-35.2012.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Curitiba.
 Ação Originária: 0032322-35.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Cristiano Vidal de Araujo.
 Advogado: Giseli Canton Nicolao Yoshioka.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Rogerio Rocha Peres de Oliveira.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0485** 0000428-15.2016.8.16.0126/0 - Apelação
 Comarca: Palotina.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Palotina.
- Ação Originária: 0000428-15.2016.8.16.0126 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Celso Moreira de Almeida.
 Advogado: Tayna Elwira Gonçalves.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Jailson Adeilson May Junior.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0486** 0002710-06.2014.8.16.0123/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Palmas.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Palmas.
 Ação Originária: 0002710-06.2014.8.16.0123 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Valmar Rocha Brito Junior.
 Apelado: Antonio Alves de Alexandre.
 Advogado: Max Humberto Recuero.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0487** 0001297-56.2015.8.16.0079/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Dois Vizinhos.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Dois Vizinhos.
 Ação Originária: 0001297-56.2015.8.16.0079 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Adelson Antonio Pinheiro.
 Apelado: Andreia Maria Zotta.
 Advogado: Marcia Crisitna Gnoatto Zanelatto.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0488** 0079122-82.2012.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0079122-82.2012.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Laércio Romano, Elcio Romano.
 Advogado: Lucila de Almeida Costa.
 Apelado: Sílvia Ilnicki de Azevedo, Stella Ilnicki Nogueira de Azevedo, Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo.
 Advogado: Carlos Eduardo Vaz, Rogerio Issao Kodani.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0489** 0008664-77.2016.8.16.0021/0 - Remessa Necessária
 Comarca: Cascavel.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Cascavel.
 Ação Originária: 0008664-77.2016.8.16.0021 - Procedimento Sumário.
 Autor: Anderson Angelo dos Santos.
 Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira.
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0490** 0055747-91.2012.8.16.0001/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Curitiba.
 Ação Originária: 0055747-91.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo.
 Apelado: João Vianez Patrialli.
 Advogado: Aidée Chelski, Wagner Chelski Mochiutti.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0491** 0002839-93.2015.8.16.0052/0 - Apelação
 Comarca: Barracão.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Barracão.
 Ação Originária: 0002839-93.2015.8.16.0052 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Delvair Marcia da Silva.
 Advogado: Marcos Daniel Haefliger.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Kleberton Aparecido Leme Cracco.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0492** 0003584-42.2016.8.16.0148/0 - Apelação
 Comarca: Rolândia.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Rolândia.
 Ação Originária: 0003584-42.2016.8.16.0148 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Rosineide dos Santos.
 Advogado: Paola Fernandes Pinto Barra Neuba.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Evandro Nakad Calijuri.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0493** 0002933-68.2014.8.16.0119/0 - Apelação
 Comarca: Nova Esperança.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Nova Esperança.
 Ação Originária: 0002933-68.2014.8.16.0119 - Outras medidas provisionais.
 Apelante: Paulo Sergio Hernandes Garcia.
 Advogado: Rogério Cezar Molin.
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Marcelo Alberto Gorski Borges.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0494** 0004966-42.2014.8.16.0083/0 - Remessa Necessária
 Comarca: Francisco Beltrão.
 Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Francisco Beltrão.
 Ação Originária: 0004966-42.2014.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
 Autor: Olide Therezinha Bedin.
 Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel.
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
 Advogado: Diego Calandrelli.

- Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0495** 0011523-63.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: São Mateus do Sul.
Vara: Vara Cível de São Mateus do Sul.
Ação Originária: 0011523-63.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros.
Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa.
Apelado: Tereza da Cunha Leilinski.
Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0496** 0002439-23.2014.8.16.0179/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002439-23.2014.8.16.0179 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Antonio de Souza.
Advogado: Everson Pereira Soares.
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0497** 0017084-83.2002.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0017084-83.2002.8.16.0014 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Unopar-uniao Norte do Parana.
Advogado: Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranchi.
Apelado: Emilson Ribeiro de França.
Advogado: Vitoria Regina Chueire Carvalho.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0498** 0063796-77.2015.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0063796-77.2015.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Mariana Resende Romero, Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Bryam Lincoln Pinheiro Carmezini, Thiago da Costa e Silva Lott.
Apelado: Mariana Resende Romero, Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Bryam Lincoln Pinheiro Carmezini, Thiago da Costa e Silva Lott.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0499** 0005810-16.2016.8.16.0117/0 - Remessa Necessária
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Medianeira.
Ação Originária: 0005810-16.2016.8.16.0117 - Procedimento Ordinário.
Autor: Sueli Valentin da Silva.
Advogado: Flávia Barbosa Braga.
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Lucas Manfrin.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0500** 0004523-57.2016.8.16.0104/0 - Apelação
Comarca: Laranjeiras do Sul.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Laranjeiras do Sul.
Ação Originária: 0004523-57.2016.8.16.0104 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Vanessa Augustin Pereira.
Apelado: Valdecir das Neves.
Advogado: João Moraes do Bonfim.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0501** 0006882-73.2016.8.16.0170/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Toledo.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Toledo.
Ação Originária: 0006882-73.2016.8.16.0170 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Enéias de Souza Távora.
Advogado: Andreia Aparecida Aguiar de Souza.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0502** 0004826-67.2016.8.16.0170/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Toledo.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Toledo.
Ação Originária: 0004826-67.2016.8.16.0170 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Jailson Adelson May Junior.
Apelado: Eleandro Oliveira da Silva.
Advogado: Suzana Rodrigues Beal.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0503** 0001673-39.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0001673-39.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rubens Aparecido dos Santos.
Advogado: Thiago dos Anjos Nicolli Napoli.
Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina, Paraná Previdência, Estado do Paraná.
Advogado: Daiane Maria Bissani Orgis, Davidson Santiago Tavares, Marinete Violin, Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Rosângela do Socorro Alves.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0504** 0020383-54.2015.8.16.0130/0 - Apelação
Comarca: Paraíso do Norte.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Paraíso do Norte.
Ação Originária: 0020383-54.2015.8.16.0130 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Joel Pereira.
Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Fabio Alessandro Fressato Lessnau, Marcelo Alberto Gorski Borges.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa.
- 0505** 0003718-31.2007.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0003718-31.2007.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Simeão Moreira de Souza, Osmario Franca, Melita Mercedes Kirtschig Blum, Aglâdis Dino dos Santos.
Advogado: Jonas Borges.
Apelado: Paraná Previdência.
Advogado: Iuri Ferrari Cocicov.
Interessado: Josephina Antonia França, Elaine Cristina França, Erlon Carlos França, Estado do Parana, Heloisa de Cassia França Piovesan.
Advogado: Jonas Borges, Tais de Albuquerque Rocha.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0506** 0003012-56.2010.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0003012-56.2010.8.16.0129 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Fundacao Faculdade Vizinhanca Vale do Iguacu - Vizivalí, Iesde Brasil S/a, Ana Paula Nascimento Trigo Weber.
Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis, Germana de Freitas Pereira, Kleber Veltrini Tozzi, Leila Lima da Silva, Rodrigo Biezus, Williams Eidy Yoshizumi.
Apelado: Município de Paranaguá/pr, Fundacao Faculdade Vizinhanca Vale do Iguacu - Vizivalí, Iesde Brasil S/a, Unidme - Uniao dos Dirigentes Municipais de Educacao, Ana Paula Nascimento Trigo Weber.
Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis, Cassiano Ricardo Medeiros Molin, Germana de Freitas Pereira, Kleber Veltrini Tozzi, Leila Lima da Silva, Rodrigo Biezus, Williams Eidy Yoshizumi, Ícaro José Wolski Pires.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0507** 0001113-93.2015.8.16.0146/0 - Remessa Necessária
Comarca: Rio Negro.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Rio Negro.
Ação Originária: 0001113-93.2015.8.16.0146 - Procedimento Ordinário.
Autor: Pedro de Jesus Vaz da Silva.
Advogado: Virginia Cláudia da Cruz Fernandes Schultz Szwesm.
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Benedito Gomes Barboza.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0508** 0061499-44.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0061499-44.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Oi S.a. - em Recuperacao Judicial.
Advogado: Ana Tereza Basilio, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró.
Apelado: Jaime Negoseki, Mario Gilberto Andriguetto, Roselana Ignes Taraszkievicz Laynez, Antonieta de Oliveira Gura, Alayde Fernandes Pedral Sampaio, José Luiz Salvego, Lucia Maria Lago Braga, Hernandes Graciosa Filha.
Advogado: Fabio Eduardo Salles Murat.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0509** 0060404-76.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0060404-76.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: João Carlos Pereira.
Advogado: Gennaro Cannavacciuolo.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0510** 0001368-26.2014.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0001368-26.2014.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Parana.
Advogado: Annette Cristina de Andrade Gaió, Gisele da Rocha Parente Duarte.
Apelado: Luciano Ruza.
Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0511** 0025803-10.2013.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0025803-10.2013.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rodrigo Miguel de Barros.
Advogado: Antonio Silva de Paulo.
Apelado: Estado do Parana, Paraná Previdência.
Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Rosângela do Socorro Alves, Venina Sabino da Silva e Damasceno.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0512** 0026016-50.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0026016-50.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcela Cassia Sato Françoso, Incons Curitiba Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda.

- Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, César Augusto Richter Ross, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Juliano Martins Ecco, Tarcisio Araujo Kroetz.
Apelado: Incons Curitiba Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda, Marcela Cassia Sato Fransoso.
Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, César Augusto Richter Ross, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Juliano Martins Ecco, Tarcisio Araujo Kroetz.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0513** 0002618-17.2015.8.16.0083/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0002618-17.2015.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, Juliana Cristina Berlaro.
Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl, Jailson Adelson May Junior.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, Juliana Cristina Berlaro.
Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl, Jailson Adelson May Junior.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0514** 0003628-32.2007.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003628-32.2007.8.16.0001 - Interdito Proibitório.
Apelante: Lidia Correa de Franca.
Advogado: Ederson Geraldo Camargo, Michele Stankiewicz.
Apelado: Rosane Schibilski Matoso, Fabio Rocha Kringeroski, Jorci Ferreira Matoso.
Advogado: Suzete de Fátima Branco Guerra.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2ºgrau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa.
- 0515** 0002394-88.2016.8.16.0004/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002394-88.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha.
Apelado: José Adriano.
Advogado: Donizete Baldino Garcia, Ramonn Baldino Garcia.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0516** 0067160-57.2015.8.16.0014/0 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Londrina.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Londrina.
Ação Originária: 0067160-57.2015.8.16.0014 - Procedimento Sumário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Evandro Nakad Calijuri, Lucas Alexandre Marcondes Amorese.
Apelado: Rosângela Gomes de Oliveira.
Advogado: Sílvia Regina Gazda.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2ºgrau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa.
- 0517** 0012175-71.2011.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 5ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0012175-71.2011.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Finasa S/a.
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano.
Apelado: Edmilson Moreira de Paula.
Advogado: Adriane Cristina Stefanichen.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0518** 0022897-76.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0022897-76.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Funcef Fundação dos Economistas Federais.
Apelante Adesivo: Rejane Helena Vissoto, Maria Regina Scramin, Yara Morimoto Neri, Jurandi Paulo Zanuto Dias, Rosali Gatto, Jose Alfonso Horn, Jaime da Costa Ramos, Jose Salvador Marques Caldeira, Jose Guerino Altoe, Mariza Fatima Cantu, Hitomi Emilia Takahashi, Gilmar Veriato Fluzer dos Santos, Suzana Mara Pedrini.
Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Thiago Ramos Küster.
Apelado: Hitomi Emilia Takahashi, Jose Guerino Altoe, Jurandi Paulo Zanuto Dias, Jaime da Costa Ramos, Mariza Fatima Cantu, Suzana Mara Pedrini, Rejane Helena Vissoto, Jose Salvador Marques Caldeira, Rosali Gatto, Jose Alfonso Horn, Yara Morimoto Neri, Gilmar Veriato Fluzer dos Santos, Maria Regina Scramin, Funcef Fundação dos Economistas Federais.
Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Thiago Ramos Küster.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0519** 0000922-85.2007.8.16.0095/0 - Apelação
Comarca: Irapuã.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Irapuã.
Ação Originária: 0000922-85.2007.8.16.0095 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Justina Mara Ferreira.
Advogado: Luís Augusto Polyowski Domingues, Vanessa Queiroz.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Marina de Moura Leite.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0520** 0005395-79.2017.8.16.0058/0 - Remessa Necessária
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Campo Mourão.
Ação Originária: 0005395-79.2017.8.16.0058 - Procedimento Ordinário.
Autor: A.L.V.N..
Advogado: Mariana Gonzaga Amorim.
Réu: M.d.C.M..
- Advogado: Donizete Nunes da Silva.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2ºgrau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa.
- 0521** 0001078-96.2017.8.16.0168/0 - Remessa Necessária
Comarca: Terra Roxa.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Terra Roxa.
Ação Originária: 0001078-96.2017.8.16.0168 - Mandado de Segurança.
Autor: M.M.B..
Advogado: Epaminondas Caetano Junior.
Réu: D.d.E.A.D.E.I.E.F..
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0522** 0000100-20.2006.8.16.0164/0 - Apelação
Comarca: Teixeira Soares.
Vara: Vara Cível de Teixeira Soares.
Ação Originária: 0000100-20.2006.8.16.0164 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Souza Cruz S/a.
Advogado: Walmor Floriano Furtado.
Apelado: Viviane Pereira dos Santos.
Advogado: Altenir Antonio Gubert.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Antônio Barry.
- 0523** 0043890-04.2015.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0043890-04.2015.8.16.0014 - Mandado de Segurança.
Apelante: Clotilde Edith Greschuk.
Advogado: João Alves Dias Filho.
Apelado: Estado do Paraná, Paraná Previdência.
Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Roger Oliveira Lopes, Rosângela do Socorro Alves.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0524** 0000539-09.2017.8.16.0079/0 - Remessa Necessária
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0000539-09.2017.8.16.0079 - Procedimento Ordinário.
Autor: Afonso Mauricio.
Advogado: Vagner Andrei Brunn.
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Nara Mikaele Carvalho Araujo.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0525** 0000424-81.2013.8.16.0061/0 - Apelação
Comarca: Capanema.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Capanema.
Ação Originária: 0000424-81.2013.8.16.0061 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Eloi Inácio Grosz.
Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Nara Mikaele Carvalho Araujo.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2ºgrau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa.
- 0526** 0051135-81.2010.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Curitiba.
Ação Originária: 0051135-81.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Carla Viviane Martini.
Apelado: Jose Claudio Braga de Almeida.
Advogado: Jonas Borges.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.
- 0527** 0005274-72.2017.8.16.0148/0 - Remessa Necessária
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Rolândia.
Ação Originária: 0005274-72.2017.8.16.0148 - Mandado de Segurança.
Autor: M.E.R.d.M..
Advogado: Marcos Vinicius Blum de Paula, Roger Ipojuca da Silva.
Réu: M.d.R..
Advogado: Bruno Lundgren Rodrigues Aranda.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador D'artagnan Serpa Sa.

8ª Câmara Cível

- 0528** 0004484-77.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004484-77.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maria Lucia da Silva Rosa.
Advogado: Aline Fernanda Cavalli Rodrigues, João Carlos Adalberto Zolandeck, Willian Cleber Zolandeck.
Apelado: Itau Seguros S/a.
Advogado: Grazzziela Picanço de Seixas Borba, Guilherme Storino Andrade, Wanderlei de Paula Barreto.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0529** 0003863-80.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003863-80.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcos Vinicius Carolino.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.

- Advogado: Fernando Massardo.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0530** 0004410-23.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004410-23.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Brandina Bomdim de Alcantara.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0531** 0001707-56.2013.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001707-56.2013.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Leonardo de Lima.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: André de Oliveira Rech, Fernando Massardo, Katia Cristina Graciano Jastale, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0532** 0004723-81.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004723-81.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Andre Luiz dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0533** 0003940-89.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003940-89.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Eduardo Bonfim de Alcantara.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0534** 0017338-65.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0017338-65.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Genivaldo Bezerra da Silva, Neide Sugawara.
Advogado: Sandro Rafael Bonatto.
Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros.
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0535** 0019889-96.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0019889-96.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Devanil José dos Santos.
Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga.
Apelado: Vivo S.a..
Advogado: Felipe Hasson.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0536** 0003686-64.2009.8.16.0098/0 - Apelação
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara Cível de Jacarezinho.
Ação Originária: 0003686-64.2009.8.16.0098 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Armando Feliciano da Costa, Sebastiao Soares, Renato Juvenancio, Clarimundo Ribas de Souza, Amilton de Souza, Luis Carlos Camargo.
Advogado: Antônio Luiz Zepone Júnior.
Apelado: Companhia Excelsior de Seguros.
Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0537** 0004655-34.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004655-34.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Roseli Valério.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0538** 0004210-16.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004210-16.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Thaina Natani Baranek.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0539** 0004923-88.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004923-88.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Patricia Aparecida Difert Chicora.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0540** 0015702-15.2013.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: 3ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0015702-15.2013.8.16.0129 - Procedimento Sumário.
Apelante: Amilton de Ramos Anastacio.
Advogado: Ari Wagner Coelho.
Apelado: Centauro Vida e Previdência S/a.
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Rafaela Polydoro Kuster.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0541** 0003939-07.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003939-07.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Murilo Cezar dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0542** 0011812-54.2016.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0011812-54.2016.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..
Advogado: Rafael Santos Carneiro.
Apelado: Aline do Carmo Flauzino.
Advogado: Rodolfo Pino Clivatti.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0543** 0000838-20.2008.8.16.0105/0 - Apelação
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0000838-20.2008.8.16.0105 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maria Aparecida, Osmir Vieira Pereira, Ozeias Soares dos Santos, Valdecir Jose de Oliveira, Rosa das Graças Sartorio Souza, Marlene Alves, Nilza Anacreto dos Santos, Valdeneis Terto da Silva, Maria Leonor Modesto de Oliveira.
Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek.
Apelado: Companhia Excelsior de Seguros.
Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0544** 0012819-19.2008.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0012819-19.2008.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maria de Fatima da Silva, Juliano Mena Cortarelli.
Advogado: André Luiz Rossi, Regina Celia Cardoso de Andrade.
Apelado: Juliano Mena Cortarelli, Leonice Mena, Maria de Fatima da Silva.
Advogado: André Luiz Rossi, Regina Celia Cardoso de Andrade.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0545** 0003588-34.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003588-34.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcelo Lisboa de Jesus.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0546** 0004994-90.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004994-90.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Mariane Machado de Lima.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0547** 0004426-44.2011.8.16.0165/0 - Apelação
Comarca: Telêmaco Borba.
Vara: Vara Cível de Telêmaco Borba.
Ação Originária: 0004426-44.2011.8.16.0165 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Araci Ribas Cirino, Antonio Rodrigues, Isac Chaves, Daluz Odete Olcheski, Maria Aparecida Miranda Timotio, Vera Lucia da Silva Carneiro, Jeremias Vicente Paes, Jaqueline Alves de Lima, Luciane Teixeira da Silva, Solange Aparecida de Oliveira.
Advogado: Thiago Haviaras da Silva.
Apelado: Liberty Seguros S.a..
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster.
Distribuição Manual em 18/10/2017.

- Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Ademir Ribeiro Richter.
- 0548** 0004137-44.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004137-44.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lucas Gonçalves dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0549** 0004168-64.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004168-64.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Tharlen Stresser.
Advogado: Karin Kassmayer, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Karl Gustav Kohlmann, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0550** 0004226-67.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004226-67.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Trynitti Drieli Leonardo de Faria.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Ademir Ribeiro Richter.
- 0551** 0003463-66.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003463-66.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alexsander Almeida.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0552** 0001886-53.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001886-53.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rosana de Souza Mayer Pereira.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0553** 0003817-75.2011.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0003817-75.2011.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick, Felipe Antônio Parizotto, Franciele de Goes Lacerda, Gustavo Antonio Ferreira, Rafael Baroni.
Apelado: Andre Koteski.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0554** 0004297-69.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004297-69.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Daniel Sene de Freitas.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Ademir Ribeiro Richter.
- 0555** 0004764-48.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004764-48.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jaine Santos de Sene.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0556** 0004293-32.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004293-32.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Thaylor Lucas Jacinto Monteiro.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0557** 0004790-46.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004790-46.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Henrique dos Santos Machado.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0558** 0003703-55.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003703-55.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maria Cicera da Conceição.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Ademir Ribeiro Richter.
- 0559** 0006884-10.2015.8.16.0160/0 - Apelação
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0006884-10.2015.8.16.0160 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Gabriel Benjamin Cerqueira Costa.
Advogado: Ana Paula Martins Radaelli, Irineia Aparecida Cerqueira.
Apelado: Motorola Mobility Comercio de Produtos Electronicos Ltda, A Angeloni & Cia Ltda.
Advogado: Alexandre Fonseca de Mello, Jeferson Camargo, Mauricio de Oliveira Carneiro.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0560** 0003944-29.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003944-29.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nathalia Farias Alves Bastista.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0561** 0065879-08.2011.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 7ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0065879-08.2011.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Companhia Excelsior de Seguros.
Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda.
Apelado: Vera Lucia Correa, Jandira Jose Pozo Gomes, Ezequiel Gomes, Lindaura Machado Ramos, Goncalo de Oliveira Silva, Maria Ines da Silva, Maria Avani dos Santos, Tereza Stella dos Reis., Sergio da Silva Mendes.
Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Ademir Ribeiro Richter.
- 0562** 0002108-55.2013.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0002108-55.2013.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Cleiton de Araújo.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Ademir Ribeiro Richter.
- 0563** 0027819-97.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0027819-97.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Almira Lemes Pompeu da Silva.
Advogado: Rafael Henrique Ozelame.
Apelado: Brookfield Sao Paulo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0564** 0000334-33.2016.8.16.0105/0 - Apelação
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0000334-33.2016.8.16.0105 - Procedimento Sumário.
Apelante: Oi Movel S.a. - em Recuperaçao Judicial.
Advogado: Ana Maria Arêas, Selma Martinho Leder da Rocha.
Apelado: Associação Comercial e Industrial de Querência do Norte.
Advogado: Luiz Marcelo Ribeiro de Novaes.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0565** 0003587-49.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003587-49.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Helio Rodrigues dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.

- Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0566** 0004177-26.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004177-26.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Michele Faria de Almeida.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0567** 0003627-31.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003627-31.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Iracema Paula dos Santos.
Advogado: Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0568** 0007198-78.2012.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0007198-78.2012.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rosilei Calessio.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Katia Cristina Graciano Jastale, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0569** 0004133-07.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004133-07.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Iudi William dos Santos da Silva de Jesus.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0570** 0028376-24.2014.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0028376-24.2014.8.16.0021 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Rafaela Polydoro Kuster.
Apelado: Katia Karine Marques de Almeida.
Advogado: Marina Julieti Marini.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0571** 0005011-29.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005011-29.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maria Fernanda Cordeiro Poloi.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0572** 0003591-86.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003591-86.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcos Johnes Fonseca.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0573** 0004721-14.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004721-14.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Mayara da Silva Ferreira.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0574** 0000466-92.2016.8.16.0169/0 - Apelação
Comarca: Tibagi.
Vara: Vara Cível de Tibagi.
Ação Originária: 0000466-92.2016.8.16.0169 - Procedimento Sumário.
Apelante: Dinei de Lima.
Apelante Adesivo: Master Car Comercio de Veiculos Ltda - Me.
Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli, Leandro César Ferreira.
Apelado: Master Car Comercio de Veiculos Ltda - Me, Dinei de Lima.
Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli, Leandro César Ferreira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0575** 0003167-34.2012.8.16.0050/0 - Apelação
Comarca: Bandeirantes.
Vara: 1ª Vara Cível de Bandeirantes.
Ação Originária: 0003167-34.2012.8.16.0050 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Neli Justina da Silva.
Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Gemerson Junior da Silva.
Apelado: Companhia de Habitacao do Parana, Sul America Companhia Nacional de Seguros.
Advogado: Paulo Antonio Muller, Poliana de Souza Cardoso, Priscila Ferreira Blanc.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0576** 0000542-41.2014.8.16.0055/0 - Apelação
Comarca: Cambará.
Vara: Vara Cível de Cambará.
Ação Originária: 0000542-41.2014.8.16.0055 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Companhia Excelsior de Seguros.
Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda.
Apelado: Pedro Soares da Silva.
Advogado: Raquel Moreno.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0577** 0013778-81.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0013778-81.2017.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Carlos Roberto da Silva.
Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura.
Apelado: Embratel Tvsat Telecomunicacoes S/a.
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0578** 0003731-02.2016.8.16.0170/0 - Apelação
Comarca: Toledo.
Vara: 3ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0003731-02.2016.8.16.0170 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Janice Raimundi de Faria, Adenilson de Faria, Nathaly Gabriely Raimundi, Jane Altmeyer Raimundi, Davi Miguel de Faria, Novo Vernon Hotel Ltda - Me.
Advogado: Claudia Teixeira Toledo, Thula Scherer Benedetto.
Apelado: Janice Raimundi de Faria, Jane Altmeyer Raimundi, Davi Miguel de Faria, Adenilson de Faria, Novo Vernon Hotel Ltda - Me, Nathaly Gabriely Raimundi.
Advogado: Claudia Teixeira Toledo, Thula Scherer Benedetto.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0579** 0021698-34.2016.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0021698-34.2016.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Condominio Conjunto Residencial Perube.
Advogado: Roberto Martins.
Apelado: Valdir dos Santos Gonçalves.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0580** 0005034-72.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005034-72.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Eduarda de Oliveira.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0581** 0007873-75.2011.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0007873-75.2011.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ademilson Xavier dos Santos.
Advogado: Michelle Christine de Siqueira.
Apelado: Armazinhos Paraná Santa Catarina Ltda.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0582** 0004762-78.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004762-78.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ricardo Henrique Dias.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0583** 0005919-15.2015.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0005919-15.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Itau Seguros de Auto e Residencia S.a..
Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos.
Apelado: Copel Distribuicao S.a..
Advogado: Ira Neves Jardim.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0584** 0003629-98.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.

- Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003629-98.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rogel Vaz Prestes.
Advogado: Karín Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0585** 0014290-40.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014290-40.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Ana Luísa Richetti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa.
Apelado: Josiane Pereira Procópio, Maurício Luciano Pereira.
Advogado: Laura Vital Fiuzza.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0586** 0004408-45.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0004408-45.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alfa Seguradora S.a.
Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos.
Apelado: Copel Distribuicao S.a..
Advogado: Ariane Aparecida Amaral Bedin.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0587** 0002330-61.2014.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002330-61.2014.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Fernanda Skowronski, Ana Paula Leardini Alves Lopes, Ln Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Fabio Rivelli, Roberto Siquinel, Thaina da Silva Cavalcanti.
Apelado: Fernanda Skowronski, Ln Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ana Paula Leardini Alves Lopes.
Advogado: Fabio Rivelli, Roberto Siquinel, Thaina da Silva Cavalcanti.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0588** 0006153-39.2009.8.16.0058/0 - Apelação
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0006153-39.2009.8.16.0058 - Procedimento Sumário.
Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.a..
Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior.
Apelado: Monica Patricia de Almeida.
Advogado: Pedro Teixeira Pinto.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0589** 0024725-49.2011.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0024725-49.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Adao Borges.
Advogado: Alessandro Mestriner Felipe.
Apelado: Banco Pan S.a..
Advogado: Clara Vainboim.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0590** 0002726-67.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002726-67.2016.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Diego Felipe Muñoz Donoso.
Advogado: Luciano Leonardo de Lima.
Apelado: Oi Move! S.a. - em Recuperacao Judicial.
Advogado: Ana Maria Arêas.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0591** 0031451-97.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0031451-97.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Daiany Paola da Costa.
Advogado: Eduardo Francisco Mandu Kuiaski, Karmine dos Santos Martins.
Apelado: Lojas Americanas S/a, Chocolates Garoto Sa.
Advogado: Eduardo Chalfin, Maria de Lourdes Viegas Georg.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0592** 0010376-68.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010376-68.2016.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa.
Apelado: Rosi de Fátima Bichibichi.
Advogado: Jordane Cavalli Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0593** 0023252-52.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
- Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0023252-52.2016.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Marcelo Silva dos Santos.
Advogado: Joao Carlos Flor Junior, Marlos Gaio, Rodolfo Pino Clivatti.
Apelado: Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia S.a..
Advogado: Paulo Antonio Muller.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0594** 0003337-38.2010.8.16.0159/0 - Apelação
Comarca: São Miguel do Iguaçu.
Vara: Vara Cível de São Miguel do Iguaçu.
Ação Originária: 0003337-38.2010.8.16.0159 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sebastiana Mariano, Oscar Gomes de Jesus, Anedina Luzia Costa Cassimiro, Sebastiao Gomes Pecanha, Julio da Silva Costa, Maria de Lurdes de Oliveira da Silva, Alcides Bandeira, Nilo Edgar Kuff.
Advogado: Leandro Edilson Chibiaqui, Luiz Carlos Silva.
Apelado: Companhia Excelsior de Seguros.
Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0595** 0027908-23.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0027908-23.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Gmac S.a., CCV Comercial Curitibaana de Veiculos Sa.
Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho, Fabio Fernandes Leonardo, Jackson Söndahl de Campos.
Apelado: Hilário Goudard.
Advogado: Jeferson Luiz Dambros.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0596** 0005600-71.2016.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0005600-71.2016.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Postal Peças e Implementos Agrícolas Ltda - Epp.
Advogado: Amanda Alves de Souza, Débora Priscila André, Jurandi Andre.
Apelado: Barbara Agro Industrial Ltda.
Advogado: Danubia Aparecida Vidal Petrolini, Fabio Stecca Cioni.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0597** 0032222-12.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0032222-12.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Claesdina Lemes da Silva, Brookfield Sao Paulo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Rafael Henrique Ozelame.
Apelado: Claesdina Lemes da Silva, Brookfield Sao Paulo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Rafael Henrique Ozelame.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0598** 0007818-57.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0007818-57.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.A.M.I.S..
Advogado: Elisabeth Nass Anderle, José Heriberto Micheleto, Tainá Iara Gomes.
Apelado: G.P.M..
Advogado: Renata Farah Pereira de Castro.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0599** 0004097-66.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0004097-66.2016.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Apelante Adesivo: Darcy Bernardo de Lima.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Reginaldo Antonio Koga.
Apelado: Darcy Bernardo de Lima.
Apelante Adesivo: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Reginaldo Antonio Koga.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0600** 0046041-50.2013.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0046041-50.2013.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Comercial e Comissaria Ltda.
Advogado: Cristiano Guérios Nardi.
Apelado: Condomínio Edifício Presidente.
Advogado: Paulo Esteves Silva Carneiro.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0601** 0000083-97.2016.8.16.0013/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000083-97.2016.8.16.0013 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ana Maria Senff, Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Michelle Aparecida Mendes Zimer.
Apelado: Ana Maria Senff, Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Michelle Aparecida Mendes Zimer.

- Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0602** 0028788-44.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0028788-44.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jhonattan Lopes Neves de Lima.
Advogado: Mimir Bakkar.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Newton Dorneles Saratt.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0603** 0001978-32.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001978-32.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Pan S.a..
Advogado: Clara Vainboim.
Apelado: Rita de Cassia da Cruz.
Advogado: Michelle Gleicy Paes Jardim.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0604** 0002646-89.2012.8.16.0050/0 - Apelação
Comarca: Bandeirantes.
Vara: 1ª Vara Cível de Bandeirantes.
Ação Originária: 0002646-89.2012.8.16.0050 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ana da Silva Mendonca.
Advogado: Alciry Canedo da Silva, Gemerson Junior da Silva.
Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros.
Advogado: Paulo Antonio Muller.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Gilberto Ferreira.
- 0605** 0039605-41.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0039605-41.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Reinhold Stephanes Junior.
Advogado: André Luís Tisi Ribeiro, Juliano França Tetto.
Apelado: Yane Carvalho.
Advogado: Aline Kiele dos Santos Mendes, Andrezza Maria Beltoni.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0606** 0004914-04.2015.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0004914-04.2015.8.16.0021 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Gsn Brasil Comércio de Produtos de Segurança Ltda.
Advogado: Fernando Luiz Johann.
Apelado: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
Advogado: Aline Inglez da Silva, Eduardo Rodrigo Colombo, Gabriel Santos Alberti, Jônatas Casalli Betto.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0607** 0014301-93.2004.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0014301-93.2004.8.16.0129 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Cesar dos Santos.
Advogado: Cristiane Uliana.
Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras.
Advogado: Blas Gomm Filho.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0608** 0047823-29.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0047823-29.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a., Noely Munhoz Gleich Tavares, Banco Santander (brasil) S.a., Rogerio Gleich Tavares.
Advogado: Bruno Pavin, Herick Pavin, João Alci Oliveira Padilha.
Apelado: Regina Tavares Ribas.
Advogado: João Alci Oliveira Padilha.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0609** 0000784-85.2017.8.16.0122/0 - Apelação
Comarca: Ortigueira.
Vara: Vara Cível de Ortigueira.
Ação Originária: 0000784-85.2017.8.16.0122 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ana Ribas Miranda.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos.
Apelado: Bcv - Banco de Credito e Varejo S/a..
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ademir Ribeiro Richter.
- 0610** 0011730-31.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011730-31.2016.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Csb Aluminios Ltda.
Advogado: Eric Bolonha de Godoy, Luiz Roberto Romano.
Apelado: Eko Ar Comercio e Instalacao de Compressores Ltda - Me.
Advogado: Erik Fernando Sardinha.
- Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0611** 0006858-70.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 22ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0006858-70.2016.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Grande Florianopolis - Cooperativa de Trabalho Medico.
Apelante Adesivo: Antonio Luiz Fernandes.
Advogado: Daniel Barcellos Baldo, Dayana Dallabrada, Fernando Roberto Telini Franco de Paula.
Apelado: Antonio Luiz Fernandes.
Apelado Adesivo: Unimed Grande Florianopolis - Cooperativa de Trabalho Medico.
Advogado: Daniel Barcellos Baldo, Dayana Dallabrada, Fernando Roberto Telini Franco de Paula.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0612** 0000865-43.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000865-43.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Hidraele Comércio de Materiais Hidráulicos, Elétricos e Serviços Ltda - Epp.
Advogado: Verônica Dias.
Apelado: Marco Antonio Rosa Santos.
Advogado: Frederich Mark Rosa Santos.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.
- 0613** 0022453-43.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0022453-43.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Amauri Rogério Valt.
Advogado: Marcos Luiz Maskow.
Apelado: Itau Unibanco S.a..
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Cezar Nicolau.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Alexandre Barbosa Fabiani.
- 9ª Câmara Cível**
- 0614** 0003024-08.2006.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003024-08.2006.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Jaqueline dos Santos Schneckemberg.
Advogado: Jonas Borges.
Apelado: Divonzir Ribeiro.
Advogado: Rebeca Isabel Dutra Ribeiro.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Perfetto.
- 0615** 0019175-34.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0019175-34.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Caixa Seguradora S/a.
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster.
Apelado: Manuel Aquira Karakawa.
Advogado: Ângela Della Pria Hatamoto Schroeder Stevan.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 10ª Câmara Cível**
- 0616** 0013766-82.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0013766-82.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Salim Yared Filho.
Advogado: Hermann Schach IV.
Apelado: Cesar Augusto Bueno Kotviski.
Advogado: Izabel Amalia Goscinski.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 9ª Câmara Cível**
- 0617** 0065028-90.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0065028-90.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..
Advogado: Rafael Santos Carneiro.
Apelado: Patrik Mendes Pedroso.
Advogado: Rodrigo Campana de Castro.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0618** 0001771-35.2011.8.16.0154/0 - Apelação
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.
Vara: Vara Cível de Santo Antônio do Sudoeste.
Ação Originária: 0001771-35.2011.8.16.0154 - Procedimento Sumário.
Apelante: Sergio Algeri.
Advogado: Edson Luiz Cocco, Rita de Cássia Fedrigo.
Apelado: Posto Lc Ltda, José Osvaldo de Oliveira Transoliveira - Fi, Claudiney Rodrigues, Mapfre Seguros Gerais S.a., Jaziel Florêncio, Bradesco Auto/re Companhia de Seguros.
Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Antonio Nunes Neto, Fabiola Rosa Ferstemberg, Jair Osmar Schmidt, Roberto Lorenzetti.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0619** 0003621-24.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003621-24.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.

- Apelante: Izaquias Francisco Amorim.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0620** 0073493-88.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0073493-88.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Deolinda Cordeiro Luis, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Luiz Fernando Cardoso Ramos.
Apelado: Itau Unibanco S.a., Deolinda Cordeiro Luis.
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Luiz Fernando Cardoso Ramos.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0621** 0002016-49.2014.8.16.0119/0 - Apelação
Comarca: Nova Esperança.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Nova Esperança.
Ação Originária: 0002016-49.2014.8.16.0119 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Gennân Construtora de Obras Ltda.
Advogado: Juliana Morais, Roni Peter Zangari.
Apelado: Iggor Vinicius Delmonico da Silva, Wilson Roberto da Silva, Alaide Delmonico, Allysson Henrique D. da Silva.
Advogado: Gabriel Carneiro de Souza, Robson Fumagali.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0622** 0003664-58.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003664-58.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Leandro Teixeira Pego.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0623** 0007555-58.2012.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0007555-58.2012.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Renan Eduardo de Ramos Oliveira.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Fernando Massardo, Katia Cristina Graciano Jastale, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0624** 0001764-74.2013.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001764-74.2013.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sandra Magali da Silva Souza.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0625** 0003618-69.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003618-69.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sirlei Martins Coimbra.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0626** 0004995-75.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004995-75.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Taliş Batista de Lima.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0627** 0004931-65.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004931-65.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Terezinha Machado de França.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0628** 0004439-73.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004439-73.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Pedro Reinaldo dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
- Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0629** 0010771-82.2011.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0010771-82.2011.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nelson Monarim.
Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Sandra Aparecida Paiva.
Apelado: Paulo de Castro Meyer.
Advogado: Gisele Rodrigues Veneri, Okçana Yuri Bueno Rodrigues.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0630** 0003855-06.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003855-06.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Tauana Andrieli Venancio da Silva.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0631** 0006584-11.2013.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0006584-11.2013.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Geap Autogestão em Saude.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.
Apelado: José Ruy de Almeida Leite.
Advogado: Israel Liutti, Maçazumi Furtado Niwa.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0632** 0000802-80.2012.8.16.0058/0 - Apelação
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0000802-80.2012.8.16.0058 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand.
Apelado: Eliseu Florentino dos Santos.
Advogado: Katia Terezinha de Mello.
Interessado: Camila Silveira, Nortesul Comércio de Confeções e Calçados Ltda, João Valter Silveira.
Advogado: Diego José Baldissera.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0633** 0008151-42.2012.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0008151-42.2012.8.16.0024 - Procedimento Sumário.
Apelante: Alexandre José Valeriano.
Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos.
Apelado: Banco Itaucard.
Advogado: Francisco Duque Dabus.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0634** 0003929-78.2014.8.16.0115/0 - Apelação
Comarca: Matelândia.
Vara: Vara Cível de Matelândia.
Ação Originária: 0003929-78.2014.8.16.0115 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Mbm Seguradora S/a.
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Rafaela Polydoro Kuster.
Apelado: Rozeniudo de Paula Ferreira Barboza.
Advogado: Ivan Somariva, Tania Cristina de Paula Somariva.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0635** 0061802-53.2011.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0061802-53.2011.8.16.0014 - Procedimento Sumário.
Apelante: Clovis Alberto Pereira e Souza.
Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga.
Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.a..
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0636** 0072352-68.2015.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0072352-68.2015.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Irmãos Muffato & Cia.
Apelante Adesivo: Lourdes Morini Ribeiro.
Advogado: Eduardo Gross, Leandro Morini Marques.
Apelado: Lourdes Morini Ribeiro, Irmãos Muffato & Cia.
Advogado: Eduardo Gross, Leandro Morini Marques.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0637** 0004292-47.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004292-47.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ronaldo Padilha de Lima.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.

- Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0638** 0005002-67.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005002-67.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jessica Moreira Nunes.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Katia Cristina Graciano Jastale, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0639** 0003039-16.2009.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0003039-16.2009.8.16.0148 - Procedimento Sumário.
Apelante: Antonio Carlos Morita.
Advogado: Emerson Miguel Wohlens de Mello, João Luiz do Prado.
Apelado: Tania Maria Moreira Batista Marques.
Advogado: Eldberto Marques, Henrique Zanoni.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0640** 0003749-44.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003749-44.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nelson Leonel.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0641** 0003754-66.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003754-66.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Paulo Sergio Ricardo de França.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0642** 0004722-96.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004722-96.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Wilson Franco.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0643** 0003426-40.2013.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0003426-40.2013.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marta Perpetua Baran da Cruz.
Advogado: Cristiane Maria Agnoletto.
Apelado: Autopista Régis Bittencourt S.a, Tokio Marine Seguradora S.a..
Advogado: Ciro Brüning, Juliana Ferreira Nakamoto, Vanessa D' Andréa Ribeiro Francisco.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0644** 0014969-11.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014969-11.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Adriana Silva Dias, Giovanna Dias dos Santos.
Advogado: Paulo Roberto Bellia, Rafaela Redigolo Santana.
Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a..
Advogado: Rafael Santos Carneiro.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0645** 0003628-16.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003628-16.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Priscila de Oliveira Ramos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0646** 0004998-30.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004998-30.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Reginaldo de França Cordeiro Dellaqua.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0647** 0028481-76.2015.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0028481-76.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
- Apelante: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Gisele Cassiana Frata.
Advogado: Amanda Alves de Souza, Camila Cristina Andreoti Boaventura, Débora Priscila André.
Apelado: Gisele Cassiana Frata, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá.
Advogado: Amanda Alves de Souza, Camila Cristina Andreoti Boaventura, Débora Priscila André.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0648** 0004724-66.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004724-66.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Giovana Lays Pascoa Lima.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0649** 0015249-69.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0015249-69.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: 3. Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a.
Advogado: Bruno Pavin, Herick Pavin.
Apelado: Sandra Regina dos Santos.
Advogado: Renan Augusto dos Santos.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0650** 0008391-65.2011.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0008391-65.2011.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: E.-E.d.G.E., L.T.L.-M..
Advogado: Paulo Andre Alves Resende, Sebastiao Botto de Barros Tojal.
Apelado: E.-E.d.G.E., L.T.L.-M..
Advogado: Paulo Andre Alves Resende, Sebastiao Botto de Barros Tojal.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0651** 0004601-63.2017.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré .
Ação Originária: 0004601-63.2017.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Isabel Messias Pereira.
Advogado: Carlos Eduardo de Melo Rosa.
Apelado: Oi S.a. - em Recuperacao Judicial.
Advogado: Ana Maria Arêas.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0652** 0000711-11.2012.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0000711-11.2012.8.16.0148 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luciano de Almeida.
Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid, Carlos Eduardo Pincelli.
Apelado: Paulo Rosa da Silva.
Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0653** 0003095-23.2015.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003095-23.2015.8.16.0024 - Procedimento Sumário.
Apelante: Barigui Fiat Veículos, Banco Pan S.a., Adão Frasão de Oliveira Neto.
Advogado: Celma Karine Cavali Castro, Clara Vainboim, Dario Borges de Liz Neto, Jeisemara Christina Corrêa Fernandes.
Apelado: Banco Pan S.a., Adão Frasão de Oliveira Neto, Barigui Fiat Veículos.
Advogado: Celma Karine Cavali Castro, Clara Vainboim, Dario Borges de Liz Neto, Jeisemara Christina Corrêa Fernandes.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0654** 0004303-76.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004303-76.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Henrique Augusto Drulla.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0655** 0003856-88.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003856-88.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rener de França Cordeira Dellaqua.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0656** 0003665-43.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003665-43.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Valdirene Antiqueta Benitz.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.

- Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0657** 0006354-85.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0006354-85.2017.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alcebides Gar Candido Santos.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos.
Apelado: Banco Votorantim S.a..
Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0658** 0015812-80.2014.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 3ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0015812-80.2014.8.16.0031 - Procedimento Sumário.
Apelante: Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda.
Apelante Adesivo: Alexandre Evangelista Savio.
Advogado: Carlos Arauz Filho, Carolina Pinto Coelho, Danielle Wardowski Cintra Martins, Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira.
Apelado: Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda, Companhia Mutual de Seguros - em Liquidação, Alexandre Evangelista Savio.
Advogado: Bruno Silva Navega, Carlos Arauz Filho, Carolina Pinto Coelho, Danielle Wardowski Cintra Martins, Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0659** 0003767-65.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003767-65.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Leonardo Ananias da Silva.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0660** 0004737-65.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004737-65.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marco Antonio da Silva.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0661** 0005906-16.2015.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0005906-16.2015.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Copel Distribuicao S.a..
Apelante Adesivo: Sul America Companhia Nacional de Seguros.
Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Renata Maraccini Franco.
Apelado: Copel Distribuicao S.a., Sul America Companhia Nacional de Seguros.
Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Renata Maraccini Franco.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0662** 0025537-81.2014.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0025537-81.2014.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rozemaria do Nascimento Santos.
Advogado: Rodolfo Pino Clivatti.
Apelado: Chubb do Brasil Cia de Seguros.
Advogado: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, José Armando da Gloria Batista.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0663** 0011760-39.2008.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0011760-39.2008.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Liberty Seguros S/a, Jeferson Luis Chaves Digner.
Advogado: Carlos Maximiliano Mafra Delaet, Fernanda Punchirolli Torresani Censi.
Apelado: Jeferson Luis Chaves Digner, Liberty Seguros S/a.
Advogado: Carlos Maximiliano Mafra Delaet, Fernanda Punchirolli Torresani Censi.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0664** 0018386-30.2015.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0018386-30.2015.8.16.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Transportadora Adriane Ltda.
Advogado: Lilliana Maria Ceruti Lass, Marcius Fontoura Lass.
Apelado: Banco Itaucarad S.a..
Advogado: Eduardo Jose Fumis Faria, Marcio Ayres de Oliveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0665** 0005843-96.2013.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005843-96.2013.8.16.0024 - Procedimento Sumário.
Apelante: Junio Cesar da Silva Ferreira.
Advogado: Marcio Wilhian Machado.
- Apelado: Geraldo Pereira Filho.
Advogado: Sergio Luiz Fernandes.
Interessado: Eurosport Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. Epp.
Advogado: João Carlos Rodrigues.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0666** 0000234-52.2016.8.16.0049/0 - Apelação
Comarca: Astorga.
Vara: Vara Cível de Astorga.
Ação Originária: 0000234-52.2016.8.16.0049 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ody Park Aquatico.
Apelante Adesivo: Liberty Seguros S.a..
Advogado: Anderson Garcia Bedin, Anderson Hamilton Araujo de Souza, Graziela Picanço de Seixas Borba, João José da Fonseca Junior, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Suélen Josane Broto Gomes, Timóteo Calistro de Souza, Wanderlei de Paula Barreto.
Apelado: Liberty Seguros S.a., Ody Park Aquatico.
Advogado: Anderson Garcia Bedin, Anderson Hamilton Araujo de Souza, Graziela Picanço de Seixas Borba, João José da Fonseca Junior, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Suélen Josane Broto Gomes, Timóteo Calistro de Souza, Wanderlei de Paula Barreto.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0667** 0014797-84.2015.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0014797-84.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico, Valter Marcato.
Advogado: Bernardo de Andrade da Rocha Loures, Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo, Giovanna Lorenzo Niece, Joao Guilherme Duda.
Apelado: Valter Marcato, Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico.
Advogado: Bernardo de Andrade da Rocha Loures, Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo, Giovanna Lorenzo Niece, Joao Guilherme Duda.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0668** 0036257-88.2015.8.16.0030/0 - Apelação
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0036257-88.2015.8.16.0030 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Claudinei Fank.
Advogado: Tiago Sangiogo.
Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0669** 0001661-55.2014.8.16.0049/0 - Apelação
Comarca: Astorga.
Vara: Vara Cível de Astorga.
Ação Originária: 0001661-55.2014.8.16.0049 - Procedimento Sumário.
Apelante: Vagner Viotto Bufallo.
Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira.
Apelado: Hugo Danilo Machado da Silva.
Advogado: Adriana Adelis Aguilar.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0670** 0005023-43.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005023-43.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Mayk Willian Nogueira da Pascoa Pontes.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0671** 0019740-56.2016.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0019740-56.2016.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maria Rita Suacki Halama, Pernambucanas Financiadora S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Leandra Foggiatto.
Apelado: Pernambucanas Financiadora S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento, Maria Rita Suacki Halama.
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Leandra Foggiatto.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0672** 0016099-02.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0016099-02.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Raphael Morley dos Santos Fabri.
Advogado: Leonardo Franco de Brito, Lígia Franco de Brito.
Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo.
Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncelelo.
Redistribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0673** 0003897-55.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003897-55.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Wellington de Lima.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.

- Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0674** 0031757-32.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0031757-32.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Decolar.com Ltda.
Advogado: Mariiia Mickel Miyamoto.
Apelado: Claudia Rosane Parizotto, Nadia Rejane Chagas Marques.
Advogado: Nadia Rejane Chagas Marques.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0675** 0024507-31.2015.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0024507-31.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Irmaos Muffato Cia Ltda.
Apelante Adesivo: Lorena Batista de Moura.
Advogado: Douglas Sorato da Silva, Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti, Vitor Giandon Costa, Welyghton Laureto Caldas.
Apelado: Lorena Batista de Moura.
Apelado Adesivo: Irmaos Muffato Cia Ltda.
Advogado: Douglas Sorato da Silva, Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti, Vitor Giandon Costa, Welyghton Laureto Caldas.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0676** 0006890-97.2015.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0006890-97.2015.8.16.0004 - Procedimento Sumário.
Apelante: Alfa Seguradora S.a.
Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos.
Apelado: Copel Distribuicao S.a..
Advogado: Michele Suckow Loss.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Perfetto.
- 0677** 0014620-74.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014620-74.2015.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa.
Apelado: Santa Mendes Rodrigues.
Advogado: Marcelina Ferreira da Silva Robles.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Perfetto.
- 0678** 0003355-29.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0003355-29.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros.
Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos.
Apelado: Copel Distribuicao S.a..
Advogado: Fabiôla Martini Sibut.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0679** 0034416-82.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0034416-82.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Cia Beal de Alimentos S.a..
Advogado: Liliana Orth Diehl, Luiz Carlos Checozzi.
Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.a..
Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0680** 0013829-08.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0013829-08.2015.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Camila Martins de Almeida.
Apelante Adesivo: Bradesco Seguros S/a.
Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa, Fabiôla Rosa Ferstemberg, Fernando Sampaio de Almeida Filho, Jefferson Furlanetto Moises.
Apelado: Bradesco Seguros S/a.
Apelado Adesivo: Camila Martins de Almeida.
Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa, Fabiôla Rosa Ferstemberg, Fernando Sampaio de Almeida Filho, Jefferson Furlanetto Moises.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0681** 0005768-73.2006.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0005768-73.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Associação Paranaense de Cultura - Puc Pr, Thalissa Liara David.
Advogado: Maurício Gomes Tesseroll, Walter Jose de Fontes.
Apelado: Associação Paranaense de Cultura - Puc Pr, Thalissa Liara David, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.
Advogado: Clayton Fernandes de Carvalho, Michele Toardik de Oliveira, Paula Andrea Aires Verçosa, Wanessa Portugal.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0682** 0004830-29.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0004830-29.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
- Apelante: Sebastiana Vieira de Paula, Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Neliô Coelho Benito.
Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos, Sebastiana Vieira de Paula.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Neliô Coelho Benito.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0683** 0004274-55.2016.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004274-55.2016.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ovidio Costa.
Advogado: Edvaldo Irineu Reinert.
Apelado: Banco Pan S.a..
Advogado: Clara Vainboim.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0684** 0004631-35.2016.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004631-35.2016.8.16.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Meison Walmor da Rosa Lazaroto.
Advogado: Edvaldo Irineu Reinert.
Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Paulo Cesar da Rosa Goes, Rodrigo Frassetto Goes.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0685** 0011867-47.2016.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011867-47.2016.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Apelante: Loreci Terezinha Moreira Koakoski.
Advogado: Gérci Libero da Silva.
Apelado: Pamela Garcia da Silva.
Advogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Jair Aparecido Avansi.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Perfetto.
- 0686** 0026274-50.2015.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0026274-50.2015.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sky Brasil Servicos Ltda.
Advogado: Samir Squeff Neto.
Apelado: Juliano de Melo.
Advogado: Ana Terra Antunes Pagliuca.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0687** 0017641-50.2015.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0017641-50.2015.8.16.0035 - Procedimento Sumário.
Apelante: Bv Financeira S/a.
Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa.
Apelado: Fabiano de Jesus Lunkes.
Advogado: Ademilson dos Santos.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0688** 0004092-51.2017.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0004092-51.2017.8.16.0148 - Produção Antecipada de Provas.
Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior.
Apelado: Aline da Silva Jose.
Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogerio Resina Molez.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0689** 0026145-45.2015.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0026145-45.2015.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Itau Seguros S/a.
Advogado: Suélen Josane Broto Gomes, Wanderlei de Paula Barreto.
Apelado: Giovane Machado Cordeiro.
Advogado: Mariana Isabele Rodrigues Della Libera.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0690** 0079139-79.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0079139-79.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Celso Louzada Lemos.
Advogado: Marcelo Alves Pereira.
Apelado: Bradesco Seguros S.a. - Sucursal Londrina S.a., Condomínio Residencial Arthur Thomas.
Advogado: Douglas Alexandre de Souza, Guilherme Regio Pegoraro, Jose Fernando Vialle.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Perfetto.
- 0691** 0000300-78.2004.8.16.0105/0 - Apelação
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0000300-78.2004.8.16.0105 - Cumprimento de sentença.

- Apelante: Carlos Sales Lopes.
Advogado: Jose Cordeiro dos Santos.
Apelado: Marlei Isolete Schmitt.
Advogado: Dovani Zangari.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0692** 0001584-62.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001584-62.2015.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Daysi Caroline Pallu, Nobre Seguradora do Brasil S/a.
Advogado: Bruno Silva Navega, Edson Renato Almeida Fernandes.
Apelado: Daysi Caroline Pallu, Nobre Seguradora do Brasil S/a, Marcos Antonio Rodrigues.
Advogado: Ana Terra Antunes Pagliuca, Bruno Silva Navega, Edson Renato Almeida Fernandes.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0693** 0004278-33.2017.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0004278-33.2017.8.16.0194 - Embargos à Execução.
Apelante: Francisco Xavier Alves Vasconcelos.
Advogado: Cesar Antonio Aguilari Rios, Dione Mara Souto da Rosa.
Apelado: Ccb Brasil S/a Credito Financiamentos e Investimentos.
Advogado: Angelize Severo Freire.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0694** 0002973-36.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002973-36.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Itau Seguros de Auto e Residencia S.a..
Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos.
Apelado: Copel Distribuicao S.a..
Advogado: Talita Costa Rebello.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0695** 0003649-77.2016.8.16.0167/0 - Apelação
Comarca: Terra Rica.
Vara: Vara Cível de Terra Rica.
Ação Originária: 0003649-77.2016.8.16.0167 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Fernando Soares.
Advogado: Mário Antonio Andrade.
Apelado: Banco Losango S.a. - Banco Múltiplo.
Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0696** 0014387-64.2004.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0014387-64.2004.8.16.0129 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbras.
Advogado: Blas Gomm Filho.
Apelado: Antonio Castanho.
Advogado: Cristiane Uliana.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0697** 0013033-77.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0013033-77.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Adeline Antoniacomi.
Advogado: Felipe Emanuel Pacheco Jensen, Paulo Roberto Jensen.
Apelado: Homero Pampolini Junior.
Advogado: Gimerson Ribeiro.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0698** 0000052-19.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000052-19.2016.8.16.0194 - Procedimento Sumário.
Apelante: Daniel Nunes Silvestrin.
Advogado: Bruno Szczepanski Silvestrin.
Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Azul Cia Seguros Gerais.
Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0699** 0010473-68.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010473-68.2016.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa.
Apelado: Ari Alberto Ruschel.
Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza, Wilson Olandoski Barboza.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0700** 0007427-08.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0007427-08.2015.8.16.0194 - Procedimento Sumário.
Apelante: Elisabeth Augusta Troiano.
Advogado: Diego de Andrade.
Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa.
- Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0701** 0044067-41.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0044067-41.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Tim Celular S.a..
Advogado: Francisco Antonio Fragata Junior, Mario Gregorio Barz Junior.
Apelado: Luis Henrique Albuquerque Sousa.
Advogado: Cesar Ricardo Tuponi.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
- 0702** 0002463-70.2007.8.16.0058/0 - Apelação
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0002463-70.2007.8.16.0058 - Procedimento Sumário.
Apelante: Marbor Locadora Ltda - Matriz, Valdivino Jose da Silva.
Advogado: Fernando Dante, Marcos Roberto Garcia.
Apelado: Valdivino Jose da Silva, Marbor Locadora Ltda - Matriz.
Advogado: Fernando Dante, Marcos Roberto Garcia.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos José Peretto.
- 0703** 0024449-76.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0024449-76.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Clube Rio Branco.
Advogado: Samir Thome.
Apelado: Antonio Camargo Ribas Neto.
Advogado: Fabiano Lopes.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 10ª Câmara Cível**
- 0704** 0001742-16.2013.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001742-16.2013.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rosseni Leal Vaz.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Fernando Massardo, Katia Cristina Graciano Jastale, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Manual em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 11ª Câmara Cível**
- 0705** 0059059-65.2014.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0059059-65.2014.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luccas Miotta Magoni.
Advogado: Fernando Murilo Lourenço Roque.
Apelado: Centro de Formação de Condutores Christiane Ltda Me.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 10ª Câmara Cível**
- 0706** 0001184-21.2010.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001184-21.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Claudia Monike Fernandes da Cunha, Murillo Magnom Fernandes da Cunha.
Advogado: Jonas Borges.
Apelado: Mongeral Aegon Seguros e Previdencia S/a.
Advogado: Bernardo Guedes Ramina.
Interessado: Bradesco Vida e Previdencia S/a.
Advogado: Jose Fernando Vialle.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0707** 0004679-66.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0004679-66.2016.8.16.0194 - Procedimento Sumário.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa.
Apelado: Guilherme Piaceny Ribas.
Advogado: Jaqueline Terezinha Santos Lisotti, Regiane Lustosa dos Santos Franca.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0708** 0009129-86.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009129-86.2015.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Goldfarb 20 Empreendimento Imobiliário Ltda.
Apelante Adesivo: Lea Maria da Rocha Lima e Marcondes.
Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo.
Apelado: Lea Maria da Rocha Lima e Marcondes, Goldfarb 20 Empreendimento Imobiliário Ltda..
Advogado: Flávia Thomaz Soccol, Giuliano Ferreira da Costa Gobbo.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0709** 0004057-80.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004057-80.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Arthur de Oliveira Guidolin.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.

- Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0710** 0003568-43.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003568-43.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Leia dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0711** 0004653-64.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004653-64.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Daiane Cavalheiro.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0712** 0003776-27.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003776-27.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Pedro Henrique da Silva de Faria.
Advogado: Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0713** 0000542-85.2012.8.16.0160/0 - Apelação
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0000542-85.2012.8.16.0160 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Aldo Silvio Santana, Aparecida Donizete dos Santos das Neves, Antonio Vicente, Argemir Jose da Silva, Ricardo Franco Teixeira, Elcio Pereira Lopes, Jaime Santos Matos, Fernando Nunes Maciel, Ivonete Ribeiro Calais da Silva, Zaida de Sá, Aureliano Aparecido de Oliveira.
Advogado: Everton Jorge Waltrick da Silva.
Apelado: Cia Excelsior Seguros S.a.
Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0714** 0001800-19.2013.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001800-19.2013.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Danilo de Oliveira Maleski.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Katia Cristina Graciano Jastale, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0715** 0019793-71.2014.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0019793-71.2014.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a., Esmeraldo Dutra de Souza.
Advogado: José Carlos Garcia Perez, Regina Reiko Utsumi.
Apelado: ML Gomes Advogados Associados, Banco Bradesco Financiamentos S.a., Esmeraldo Dutra de Souza.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior, José Carlos Garcia Perez, Regina Reiko Utsumi.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0716** 0004170-34.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004170-34.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Magda Palhares da Silva.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0717** 0004216-23.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004216-23.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Mainer Guedes de Melo Ribeiro.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0718** 0003766-80.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003766-80.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sandro Fabio de Lima.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
- Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0719** 0003586-64.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003586-64.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Odair Garcia dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0720** 0003768-50.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003768-50.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Regiane Teresinha Rosa.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0721** 0005009-59.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005009-59.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Tassiane de Fatima Jacinto.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0722** 0003745-07.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003745-07.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcel Diego Correa.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0723** 0004099-42.2016.8.16.0095/0 - Apelação
Comarca: Irati.
Vara: 2ª Vara Cível de Irati.
Ação Originária: 0004099-42.2016.8.16.0095 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi.
Advogado: Geraldo Nogueira da Gama.
Apelado: Jose Lazaro Farah.
Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0724** 0001988-30.2014.8.16.0039/0 - Apelação
Comarca: Andirá.
Vara: Vara Cível de Andirá.
Ação Originária: 0001988-30.2014.8.16.0039 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Daniele Cristine Pontara, Icatu Seguros S/a.
Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Sérgio Antônio Meda.
Apelado: Graziela Angelita Pontara, Alex José Pontara, Marli Aparecida Gazola Pontara.
Advogado: Sérgio Antônio Meda.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0725** 0050621-31.2010.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0050621-31.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Cleusa dos Santos Soares, Fernando Soares Galvan, Daiane Soares Galvan.
Advogado: Ricardo Menezes da Silva.
Apelado: Rumo S.a..
Advogado: Gislaíne Lisboa Santos, Patrícia Cristina Ferri Dalessandro, Roberta Molina Soares.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0726** 0000357-74.2015.8.16.0117/0 - Apelação
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara Cível de Medianeira.
Ação Originária: 0000357-74.2015.8.16.0117 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ruth Shirmann.
Advogado: Bruno dos Santos Silva, David Hermes Depiné, João Batista de Andrade.
Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil.
Advogado: Deborah Sperotto da Silveira.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0727** 0002711-31.2009.8.16.0037/0 - Apelação
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0002711-31.2009.8.16.0037 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Bv Financeira, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.
Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Jeriel dos Passos, Luciano Anghinoni.
Apelado: Banco Bv Financeira, Luiz Antonio Pereira do Nascimento, Rodrigo de Moura Rezende.
Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Jeriel dos Passos, Luciano Anghinoni.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0728** 0003743-37.2014.8.16.0024/0 - Apelação

- Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0003743-37.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Luciane Alcantara dos Santos Leite.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0729** 0004768-85.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0004768-85.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Osnei da Silva Morais.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0730** 0005022-58.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0005022-58.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Priscila de Oliveira Maleski.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0731** 0003464-51.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0003464-51.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Wesley Roberto.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0732** 0003860-28.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0003860-28.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Wellington Siqueira dos Santos.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0733** 0011189-32.2015.8.16.0194/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0011189-32.2015.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Alfaconsult Negócios Imobiliários Ltda-me, Mirian Storani Botelho Bonamigo, Paulo Afonso Bonamigo.
 Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Thiago Wiggers Bitencourt, Waldemar Miguel Bevilacqua.
 Apelado: Paulo Afonso Bonamigo, Mirian Storani Botelho Bonamigo, Alfaconsult Negócios Imobiliários Ltda-me.
 Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Thiago Wiggers Bitencourt.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0734** 0005018-21.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0005018-21.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Larissa Cristina Venancio de Morais.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0735** 0004765-33.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0004765-33.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Nicollas José Lima Gomes.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0736** 0001694-57.2013.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0001694-57.2013.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Karla Caroline Souza da Silva.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Andréi de Oliveira Rech, Fernando Massardo, Katia Cristina Graciano Jastale, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0737** 0018713-29.2015.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
- Ação Originária: 0018713-29.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a.
 Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia.
 Apelado: Luiza Tereza Garcia, Lorraine Beatriz de Freitas Garcia, Tamires Denise Garcia, Jaqueline Cristiny Garcia, Aline Denise Garcia Porelli Macera.
 Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Hugo Tetto Junior, Larissa Fernanda Moraes Bueno.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0738** 0004745-42.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0004745-42.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Douglas Natan Ramos de Jesus.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0739** 0004180-78.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0004180-78.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Mizael de Souza Godoi.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0740** 0001798-73.2015.8.16.0155/0 - Apelação
 Comarca: São Jerônimo da Serra.
 Vara: Vara Cível de São Jerônimo da Serra.
 Ação Originária: 0001798-73.2015.8.16.0155 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: José Toffoli Sobrinho.
 Advogado: Isaias da Luz.
 Apelado: Isamu Maeoka, Fabio Mitomu Maeoka.
 Advogado: Isaias Júnior Tristão Barbosa.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0741** 0003821-31.2014.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0003821-31.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Nicolly Lais de Souza Carneiro.
 Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
 Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0742** 0004024-08.2014.8.16.0116/0 - Apelação
 Comarca: Matinhos.
 Vara: Vara Cível de Matinhos.
 Ação Originária: 0004024-08.2014.8.16.0116 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Tais Augusto de Oliveira.
 Advogado: Elidiane Rodrigues Araujo, Mariana Paulo Pereira.
 Apelado: Seguradora Mapfre dos Consórcios dos Seguros Dpvt S/a.
 Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0743** 0018732-35.2015.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0018732-35.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior.
 Apelado: Reurides Siolin da Silva.
 Advogado: Laurinda Nunes da Silva.
 Interessado: Jac Motors (brn Distribuidora de Veículos).
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0744** 0002161-08.2016.8.16.0161/0 - Apelação
 Comarca: Sengés.
 Vara: Vara Cível de Sengés.
 Ação Originária: 0002161-08.2016.8.16.0161 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Pablo Wesley Henning.
 Advogado: Celio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle.
 Apelado: Della Via Pneus Ltda.
 Advogado: Lino Rodrigues de Carvalho.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0745** 0028642-62.2010.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 5ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0028642-62.2010.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Maria de Lourdes Silva, Antonio Alegre, Luiz Carlos Biazoli, Aparecido da Silva Castro, Isaac Rafael Tereza.
 Advogado: Eduardo Rafael da Silva, Maria Emília Gonçalves de Rueda, Sandra Regina de Moura.
 Apelado: Companhia Excelsior de Seguros.
 Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Rubia Andrade Fagundes.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0746** 0002990-32.2014.8.16.0137/0 - Apelação
 Comarca: Porecatu.

- Vara: Vara Cível de Porecatu.
Ação Originária: 0002990-32.2014.8.16.0137 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edson Carvalho Guedes.
Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Paulo Eduardo Machado Souza Girardi.
Apelado: Sós - Serviço de Obras Sociais de Porecatu, Edson Carvalho Guedes.
Advogado: Cláucius Cavalcanti Silva, Olavo Alexandre Gomes, Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Paulo Eduardo Machado Souza Girardi.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0747** 0003589-19.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003589-19.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Helcio Bonfim Alcantara dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos.
- 0748** 0003945-14.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003945-14.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Isabelle Alves de Souza.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0749** 0004560-84.2016.8.16.0104/0 - Apelação
Comarca: Laranjeiras do Sul.
Vara: Vara Cível de Laranjeiras do Sul.
Ação Originária: 0004560-84.2016.8.16.0104 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Vani Gelinski Vieira.
Advogado: Balduino Petro Filho, Tatiane Carine Oldoni Vacari.
Apelado: Banco Pan S.a..
Advogado: Clara Vainboim.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0750** 0005031-20.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005031-20.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jackson Rodrigues de Souza.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0751** 0000591-19.2013.8.16.0152/0 - Apelação
Comarca: Santa Mariana.
Vara: Vara Cível de Santa Mariana.
Ação Originária: 0000591-19.2013.8.16.0152 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Companhia Excelsior de Seguros.
Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo.
Apelado: Maria Eloisa da Silva Garbelotto.
Advogado: Maria Elizabeth Jacob.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0752** 0005015-66.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005015-66.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Amandio dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0753** 0003986-78.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003986-78.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Mariane Nogueira.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos.
- 0754** 0004718-59.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004718-59.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Mariane Oliveira da Silva.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0755** 0039071-97.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0039071-97.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..
- Advogado: Rafael Santos Carneiro.
Apelado: Marcio Fernando Alves de Souza.
Advogado: Rodolfo Pino Clivatti.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0756** 0047400-88.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0047400-88.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Santander (brasil) S.a..
Apelante Adesivo: Pedro Ludgero Cianca.
Advogado: Alessandro Teodoro Moreira, Herick Pavin.
Apelado: Pedro Ludgero Cianca, Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Alessandro Teodoro Moreira, Herick Pavin.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0757** 0003655-09.2008.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003655-09.2008.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Melissa Carol Silva Rosa, Nelson Custodio Rosa, Furquim Bezerra & Cia. Limitada, Ivanir Rodrigues da Silva Juliano.
Advogado: Gerson Massignan Mansani, Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, William Ribeiro Silveira.
Apelado: Ivanir Rodrigues da Silva Juliano, Nelson Custodio Rosa, Furquim Bezerra & Cia. Limitada, Melissa Carol Silva Rosa.
Advogado: Gerson Massignan Mansani, Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, William Ribeiro Silveira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0758** 0040775-19.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0040775-19.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Waldecir da Cruz Neves.
Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Waldir Leske.
Apelado: Tokio Marine Seguradora S.a., Prforte S/a - Transporte de Valores.
Advogado: Ciro Brüning, Evilton Fernando Cioffi Barbosa.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0759** 0002824-35.2015.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0002824-35.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a., Claudinei de Siqueira.
Advogado: Alexandre Tavares Reis, Herick Pavin.
Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a., Claudinei de Siqueira.
Advogado: Alexandre Tavares Reis, Herick Pavin.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos.
- 0760** 0064101-61.2015.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0064101-61.2015.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alair Pedro de Oliveira, Emanuel Edson de Oliveira Gomes.
Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira.
Apelado: Rafael Fontana da Silva Shea.
Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0761** 0024871-46.2015.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0024871-46.2015.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Bradesco Saúde S.a..
Advogado: Adriano Henrique Göhr.
Apelado: Durlicouros Ind. e Com. de Couros Exp. e Imp. Ltda.
Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Melina Lima de Sá Ferreira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos.
- 0762** 0019850-46.2015.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0019850-46.2015.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alderico Duarte Coutinho.
Advogado: Leandro Augusto Buch, Paulo Teixeira Martins.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0763** 0003705-25.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003705-25.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Silmara Braz dos Santos.
Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0764** 0013506-87.2015.8.16.0069/0 - Apelação
Comarca: Cianorte.
Vara: 1ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0013506-87.2015.8.16.0069 - Procedimento Ordinário.

- Apelante: Odontoprev S/a.
Advogado: Guilherme Tilkian.
Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cianorte-pr.
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior.
Redistribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos.
- 0765** 0002511-55.2016.8.16.0109/0 - Apelação
Comarca: Mandaguari.
Vara: Vara Cível de Mandaguari.
Ação Originária: 0002511-55.2016.8.16.0109 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a..
Advogado: Analise Roberta Belo Bueno, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia.
Apelado: Junior Fernando de Souza.
Advogado: Bernadete Franzini, Julieta de Oliveira Andrade.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0766** 0004877-65.2011.8.16.0037/0 - Apelação
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0004877-65.2011.8.16.0037 - Embargos de Terceiro.
Apelante: José Rodrigues de Freitas.
Advogado: Jurandir Baptista Salgueiro.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0767** 0000585-28.2013.8.16.0179/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0000585-28.2013.8.16.0179 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Renelso Fraga de Souza.
Advogado: Adelino Garbúggio, Jose Wladimir Garbuggio, Poliana Bernardinelli Consentino.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Leane Melissa Olicshevis.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0768** 0003057-55.2016.8.16.0095/0 - Apelação
Comarca: Irati.
Vara: 2ª Vara Cível de Irati.
Ação Originária: 0003057-55.2016.8.16.0095 - Oposição.
Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Luiz Fernando Brusamolín.
Apelado: Rosilda Gura.
Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0769** 0017433-37.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0017433-37.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda..
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes.
Apelado: Juliana Thiula de Oliveira Lopes Xavier.
Advogado: Salvador Jose Pinto Neto.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0770** 0003982-13.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003982-13.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Silvane da Silva.
Advogado: Cesar Ricardo Tuponi.
Apelado: Claro S/a.
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0771** 0013204-73.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0013204-73.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Claudio Antonio Vitali.
Advogado: Carlos Eduardo Coletto.
Apelado: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Ana Maria Arêas.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0772** 0001946-95.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001946-95.2014.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Joel Tavares da Silva.
Advogado: Joamir Casagrande.
Apelado: Banco Bamerindus S/a.
Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos.
- 0773** 0003178-05.2011.8.16.0113/0 - Apelação
Comarca: Marialva.
Vara: Vara Cível de Marialva.
Ação Originária: 0003178-05.2011.8.16.0113 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alex Sandro Custódio Morais, Orlando Garbugio.
Advogado: Thiago Haviaras da Silva.
- Apelado: Bradesco Seguros S/a.
Advogado: Paula Cassettari.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0774** 0003476-48.2015.8.16.0083/0 - Apelação
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0003476-48.2015.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Clediomar dos Santos.
Advogado: Robson Alfredo Mass.
Apelado: Neide Gonçalves Ribeiro, Raiane Ribeiro de Oliveira, Ruan Ribeiro de Oliveira.
Advogado: Flavio Alberto dos Santos, Hildo Weber.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0775** 0014970-49.2004.8.16.0129/0 - Apelação
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0014970-49.2004.8.16.0129 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras.
Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho.
Apelado: Paulo Delfino.
Advogado: Cristiane Uliana.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0776** 0066785-71.2010.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0066785-71.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Unibanco / Itaú - União dos Bancos Brasileiros S/a.
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt.
Apelado: Banco Bradesco S/a, Mario Cesar de Jesus, Soluz Comercio Varejista e Atacadista de Alimentos Ltda, Seralle Comércio de Calçados Ltda, Parana Banco S/a.
Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Heron Anderson, Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Milton Luiz Cleve Kuster, Paulo Roberto Anghinoni.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0777** 0008883-52.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0008883-52.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Erick Kopietz, Sidney Gonzaga Bife Brinquedos - Me.
Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal, Hanna Luiza Bressan, Jair Aparecido Avansi, Stephanie Aniz Ogliari Candal.
Apelado: Sidney Gonzaga Bife Brinquedos - Me, Erick Kopietz.
Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal, Hanna Luiza Bressan, Jair Aparecido Avansi, Stephanie Aniz Ogliari Candal.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0778** 0044718-97.2015.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0044718-97.2015.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Antonio Dias da Silva.
Advogado: Danielle Camila dos Santos Bataglia, Hemerson Marcolino.
Apelado: All - América Latina Logística.
Advogado: Marcelo Godoy da Cunha Magalhães.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0779** 0018210-22.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018210-22.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.
Advogado: Daniel Antonio Costa Santos, Jean Patrik Cauduro, Mauro Cezar Abati, Ulisses Cabral Bispo Ferreira.
Apelado: Daniele Banzzatto.
Advogado: Daniele Banzzatto.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0780** 0001040-30.2016.8.16.0068/0 - Apelação
Comarca: Chopinzinho.
Vara: Vara Cível de Chopinzinho.
Ação Originária: 0001040-30.2016.8.16.0068 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Liberty Seguros S.a..
Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, João José da Fonseca Junior, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Maira de Paula Barreto, Wanderlei de Paula Barreto.
Apelado: Neomia Kuhn de Oliveira.
Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho.
Interessado: Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - Sintropab.
Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0781** 0019737-09.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0019737-09.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: U.C.-S.C.d.M..
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa.
Apelado: A.E.F.G.C..
Advogado: Renata Farah Pereira de Castro.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0782** 0036054-87.2013.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.

- Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0036054-87.2013.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Francisco Messiano dos Santos.
Advogado: Emerson Dias Levandoski.
Apelado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - Ipdcc.
Advogado: Marcos Vendramini.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0783** 0019207-29.2017.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0019207-29.2017.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia.
Apelado: Luiz Henrique da Silva.
Advogado: Gustavo Luca Abate.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0784** 0030892-43.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0030892-43.2015.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Fernando Alexandre Chaves, Paulo Ricardo Bibiano, Roberto Kroch de Oliveira.
Advogado: Marianne Bastos Duareski.
Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0785** 0029161-75.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0029161-75.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa.
Apelado: Antonio Gomes de Brito.
Advogado: Manoel Angelo Antunes Voitechen.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0786** 0015296-43.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0015296-43.2016.8.16.0014 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial.
Apelante: Comercio de Frutas MM Ltda.
Advogado: Claudio Jorge de Oliveira.
Apelado: Jefferson Marcos Fonseca - Me.
Advogado: João Marcelo Martins Bandeira.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0787** 0014090-33.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014090-33.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Vinicius Tomadon Bortoli.
Advogado: Priscila Antoniazzi Calomeno.
Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0788** 0000431-20.2017.8.16.0098/0 - Apelação
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara Cível de Jacarezinho.
Ação Originária: 0000431-20.2017.8.16.0098 - Liquidação por Arbitramento.
Apelante: Michele Godoi da Silva, Stefany Godoi da Silva, Anezia José de Godoi da Silva, Wilsner Godoi da Silva.
Advogado: Fabrício Coimbra Chesco.
Apelado: Ivo Donizete Gomes.
Advogado: Ana Carolina Montagnieri Serafim.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0789** 0001638-57.2017.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001638-57.2017.8.16.0194 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Condomínio Edifício Carlos André.
Advogado: Manoel Alexandre Schemoski Ribas.
Apelado: Paulo Renan Lopes do Rosário.
Advogado: Nize Lacerda Araújo Bandeira.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Lopes.
- 0790** 0034282-21.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0034282-21.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nelcy Therezinha Sangalli.
Advogado: Eliane Andréa Chalata.
Apelado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0791** 0020040-91.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0020040-91.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
- Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..
Advogado: Rafael Santos Carneiro.
Apelado: Joacir Barbosa.
Advogado: Charles Bittencourt Ribeiro, Édio Germano Ern.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.
- 0792** 0017406-25.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0017406-25.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Samantha Wichhoff Paciornik, Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos, Sabrina Wichhoff Paciornik.
Advogado: Julio Cezar Bera, Lizete Rodrigues Feitosa, Mauro Cezar Aires de Andrade, Priscila Wichhoff Neves Dias, Rita de Cassia Wichhoff Neves.
Apelado: Sabrina Wichhoff Paciornik, Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos, Samantha Wichhoff Paciornik.
Advogado: Julio Cezar Bera, Lizete Rodrigues Feitosa, Mauro Cezar Aires de Andrade, Priscila Wichhoff Neves Dias, Rita de Cassia Wichhoff Neves.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.
- 0793** 0026713-37.2013.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0026713-37.2013.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa.
Apelado: Rivalva Beserra de Carvalho Paixão.
Advogado: Cesar Chichon Biscaia.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.
- 0794** 0015019-37.2011.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0015019-37.2011.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Gonzaga Ramos.
Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza.
Apelado: Azul Companhia de Seguros Gerais, Rodrigo Leonardo Kruger.
Advogado: Andre Ricardo Brusamolín, Jaime Oliveira Penteadó, Luciano Anghinoni, Pedro Paulo Pamplona, Priscilla Guazzi Azzolini.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha.
- 0795** 0072056-12.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0072056-12.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcelo Aparecido Camargo de Souza, Banco Volkswagen S.a..
Advogado: Eduardo Chalfin, Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva.
Apelado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza, Banco Volkswagen S.a..
Advogado: Eduardo Chalfin, Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Albino Jacomel Guerios.

13ª Câmara Cível

- Ação Originária: 0004126-44.2016.8.16.0024 - Embargos à Execução.
 Apelante: Nilda de Fátima Buzato.
 Advogado: Carlos Alberto Xavier.
 Apelado: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Murilo Dei Svaldi Lazarotto.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.
- 0801** 0003833-93.2010.8.16.0021/0 - Apelação
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0003833-93.2010.8.16.0021 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco Bradesco S/a, Mecanica e Ferro Velho Mamborê Ltda Me.
 Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Gerson Luiz Armiliato, Marco Antonio Barzotto, Maria Angela Keiko Taira.
 Apelado: Banco Bradesco S/a, Mecanica e Ferro Velho Mamborê Ltda Me.
 Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Gerson Luiz Armiliato, Marco Antonio Barzotto, Maria Angela Keiko Taira.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Fernando Ferreira de Moraes.
- 0802** 0001744-10.2015.8.16.0155/0 - Apelação
 Comarca: São Jerônimo da Serra.
 Vara: Vara Cível de São Jerônimo da Serra.
 Ação Originária: 0001744-10.2015.8.16.0155 - Embargos à Execução.
 Apelante: Patrique José de Almeida.
 Advogado: Júlio Aparecido Bittencourt.
 Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema.
 Advogado: Sandra Maria Kairuz Yoshiy.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Andriquetto de Carvalho.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Luiz Henrique Miranda.
- 0803** 0003474-73.2015.8.16.0117/0 - Apelação
 Comarca: Medianeira.
 Vara: Vara Cível de Medianeira.
 Ação Originária: 0003474-73.2015.8.16.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
 Apelante: Robson Rocha.
 Advogado: Cleto Pessini, Paulo Ricardo Steiger Maceda.
 Apelado: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Vanguarda da Regiao das Cataratas do Iguacu e Vale do Paraiba - Sicredi Vanguarda Pr/sp.
 Advogado: Ignis Cardoso dos Santos.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Josély Dittrich Ribas.
- 0804** 0002614-54.2010.8.16.0115/0 - Apelação
 Comarca: Matelândia.
 Vara: Vara Cível de Matelândia.
 Ação Originária: 0002614-54.2010.8.16.0115 - Execução de Título Extrajudicial.
 Apelante: Cooperativa Agroindustrial Lar.
 Advogado: Ignis Cardoso dos Santos.
 Apelado: Jackson Luiz Tonetti, Antoninho Tonetti.
 Advogado: Victor Daniel Moretti, Wendel Silva Antunes.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Athon Pereira Jorge Junior.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Humberto Gonçalves Brito.
- 0805** 0003608-11.2011.8.16.0095/0 - Apelação
 Comarca: Iratí.
 Vara: 1ª Vara Cível de Iratí.
 Ação Originária: 0003608-11.2011.8.16.0095 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa.
 Apelado: Ildo Maneira.
 Advogado: Mário César Pianaro Angelo.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Athon Pereira Jorge Junior.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Humberto Gonçalves Brito.
- 0806** 0001672-13.2014.8.16.0105/0 - Apelação
 Comarca: Loanda.
 Vara: Vara Cível de Loanda.
 Ação Originária: 0001672-13.2014.8.16.0105 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Newton Dorneles Saratt.
 Apelado: Gupel Comércio de Peças Para Autos Ltda - Me.
 Advogado: Donato Santos de Souza.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.
- 0807** 0067447-20.2015.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0067447-20.2015.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Luiz de Paula.
 Advogado: Roberta Cássia Nobile Bastos.
 Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Josély Dittrich Ribas.
- 0808** 0002943-78.2013.8.16.0174/0 - Apelação
 Comarca: União da Vitória.
 Vara: 2ª Vara Cível de União da Vitória.
 Ação Originária: 0002943-78.2013.8.16.0174 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo.
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva.
 Apelado: Mauro Miguel Moreno.
 Advogado: Maurício Flávio Magnani.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Athon Pereira Jorge Junior.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Humberto Gonçalves Brito.
- 0809** 0001705-32.2016.8.16.0105/0 - Apelação
 Comarca: Loanda.
 Vara: Vara Cível de Loanda.
 Ação Originária: 0001705-32.2016.8.16.0105 - Exibição.
 Apelante: Banco do Brasil S/a.
 Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas.
 Apelado: Vilmar Vieira Lemes.
 Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Andriquetto de Carvalho.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Luiz Henrique Miranda.
- 0810** 0075109-98.2016.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0075109-98.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: A. R. C. Logística de Alimentos Ltda.
 Advogado: Bernardo Buosi.
 Apelado: Cnsa Transporte e Logistica Ltda.
 Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tania Valéria de Oliveira Oliver.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Fernando Ferreira de Moraes.
- 0811** 0000048-47.2017.8.16.0161/0 - Apelação
 Comarca: Sengés.
 Vara: Vara Cível de Sengés.
 Ação Originária: 0000048-47.2017.8.16.0161 - Exibição.
 Apelante: Banco do Brasil S/a.
 Advogado: Rafael Sganzerla Durand.
 Apelado: Erica Aparecida Luciano.
 Advogado: Celio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Fernando Ferreira de Moraes.
- 0812** 0035258-86.2015.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0035258-86.2015.8.16.0014 - Exibição.
 Apelante: Vera Lucia da Silva.
 Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogerio Resina Molez.
 Apelado: Banco Pan S.a..
 Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.
- 0813** 0003117-04.2004.8.16.0045/0 - Apelação
 Comarca: Arapongas.
 Vara: 1ª Vara Cível de Arapongas.
 Ação Originária: 0003117-04.2004.8.16.0045 - Prestação de Contas - Exigidas.
 Apelante: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson Jose de Freitas.
 Apelado: Sebastião Zorzan.
 Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.
- 0814** 0001421-94.2016.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0001421-94.2016.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Rogério Marques Ferreira.
 Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira.
 Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Josély Dittrich Ribas.
- 0815** 0027188-22.2015.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0027188-22.2015.8.16.0001 - Embargos à Execução.
 Apelante: Suzeli Penhalbel.
 Advogado: Wesley Tavares de Araujo.
 Apelado: Joao Ricardo Marçal Ribeiro.
 Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.
- 0816** 0001729-51.2012.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0001729-51.2012.8.16.0024 - Embargos à Execução.
 Apelante: Indústria Comercio e Transportes Executiva Ltda Me.
 Advogado: Naian Meri Johnsson.
 Apelado: Paranafilier Indústria e Comércio de Minérios Ltda.
 Advogado: Carlos Murilo Paiva, Carlos Murilo Paiva Junior.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.
- 0817** 0032453-73.2013.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0032453-73.2013.8.16.0001 - Embargos à Execução.
 Apelante: Nestor Antonio Balbinot, Leonara Andrade Vieira, Juliana Andrade Vieira.
 Advogado: Diego Martins Caspary, Fernando Henrique Luz, Raphael Ricardo Tissi, Rodrigo Castor de Mattos.
 Apelado: Juliana Andrade Vieira, Leonara Andrade Vieira, Nestor Antonio Balbinot.
 Advogado: Diego Martins Caspary, Fernando Henrique Luz, Raphael Ricardo Tissi, Rodrigo Castor de Mattos.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Fernando Ferreira de Moraes.
- 0818** 0015370-78.2012.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0015370-78.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário.

- Apelante: Aline Schvenger Gomes.
Advogado: Julio Cesar Melo Lopes.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Newton Dorneles Saratt.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Athon Pereira Jorge Junior.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Humberto Gonçalves Brito.
- 0819** 0023642-27.2013.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0023642-27.2013.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo.
Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg.
Apelado: Olívia Pereira Lima.
Advogado: Adeline Fernandes, Lutieri de Oliveira Audibert Pereira.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Athon Pereira Jorge Junior.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Humberto Gonçalves Brito.
- 0820** 0015154-93.2003.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0015154-93.2003.8.16.0014 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Jose Schietti, Massa Falida de Equipe - Distribuicao de Medicamentos Comercio e Repres - Me, Carlos Alberto Schietti de Giacomo, Banco de Credito Nacional S/a (bcn), Jose Eduardo Scopetta Schietti.
Advogado: Amanda Goda Gimenes, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Vitoria Schimiti Voltarelli.
Apelado: Carlos Alberto Schietti de Giacomo, Jose Eduardo Scopetta Schietti, Jose Schietti, Banco de Credito Nacional S/a (bcn), Massa Falida de Equipe - Distribuicao de Medicamentos Comercio e Repres - Me.
Advogado: Amanda Goda Gimenes, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Vitoria Schimiti Voltarelli.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Andriquetto de Carvalho.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Luiz Henrique Miranda.
- 0821** 0008795-53.2010.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0008795-53.2010.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alessandro Aparecido Moco.
Advogado: Marcos Vendramini.
Apelado: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Ferreira de Moraes.
- 0822** 0008301-90.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008301-90.2015.8.16.0194 - Monitoria.
Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/a.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira.
Apelado: Cléia Erzeli Marques Mehl.
Advogado: Everton da Veiga, Heberson de Oliveira Alves.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Josely Dittrich Ribas.
- 0823** 0010915-34.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010915-34.2016.8.16.0194 - Procedimento Sumário.
Apelante: Bettina Andrea Mandic, Gudrun Irene Mandic.
Advogado: Luiz Felipe Deffune de Oliveira.
Apelado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: João Helio Santos Renner.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Athon Pereira Jorge Junior.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Humberto Gonçalves Brito.
- 0824** 0019743-50.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0019743-50.2015.8.16.0001 - Exibição.
Apelante: Cicero Venancio.
Advogado: Júlio César Subtil de Almeida.
Apelado: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Ney Jose Campos.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Andriquetto de Carvalho.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Luiz Henrique Miranda.
- 0825** 0003014-61.2016.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0003014-61.2016.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Layout Eletro Mecânica Ltda Me.
Advogado: Wagner Pereira Bornelli.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Denio Leite Novaes Junior.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Ferreira de Moraes.
- 0826** 0005392-09.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0005392-09.2014.8.16.0001 - Monitoria.
Apelante: De Luca Barrinuevo Empreendimentos, Giovanni Antonio de Luca.
Advogado: Danusa Feliz de Luca.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
- Relator: Des(a). Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.
- 0827** 0000602-41.2011.8.16.0080/0 - Apelação
Comarca: Engenheiro Beltrão.
Vara: Vara Cível de Engenheiro Beltrão.
Ação Originária: 0000602-41.2011.8.16.0080 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Lourival Arrigo.
Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma, Sabrina Silva Martins.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Ferreira de Moraes.
- 0828** 0003979-56.2017.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003979-56.2017.8.16.0194 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Agro Comercial Girardi Ltda.
Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior.
Apelado: Roberto Hlenka.
Advogado: Andressa Bianeck.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Josely Dittrich Ribas.
- 0829** 0011886-19.2016.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011886-19.2016.8.16.0194 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Paulo Afonso Guebert.
Advogado: Claudia Freiberg.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Athon Pereira Jorge Junior.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Humberto Gonçalves Brito.
- 0830** 0016007-58.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0016007-58.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Priscila de Mello.
Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Andriquetto de Carvalho.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Luiz Henrique Miranda.
- 0831** 0002169-09.2012.8.16.0069/0 - Apelação
Comarca: Cianorte.
Vara: 1ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0002169-09.2012.8.16.0069 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira.
Apelado: Octavio Montanuci.
Advogado: Flavio Steinberg Bexiga.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Josely Dittrich Ribas.

14ª Câmara Cível

- 0832** 0013375-11.2014.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0013375-11.2014.8.16.0017 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Vanderlei Fiorati.
Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho.
Apelado: Adelides Comércio de Confecções Ltda.
Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Eduardo Guimarães Zanin.
Interessado: Augusto Cesar C Moreira.
Advogado: Luciana Souza Fante.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0833** 0000722-14.2015.8.16.0155/0 - Apelação
Comarca: São Jerônimo da Serra.
Vara: Vara Cível de São Jerônimo da Serra.
Ação Originária: 0000722-14.2015.8.16.0155 - Embargos à Execução.
Apelante: Simoni Aparecida Braz de Lima, Gilmar Antônio de Lima & Cia Ltda, Noel Nunes da Mota, Paulo Ricardo dos Santos, Gilmar Antônio de Lima, Sidimara Braz.
Advogado: Júlio Aparecido Bittencourt.
Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema.
Advogado: Carlos Arauz Filho.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
- 0834** 0000726-51.2015.8.16.0155/0 - Apelação
Comarca: São Jerônimo da Serra.
Vara: Vara Cível de São Jerônimo da Serra.
Ação Originária: 0000726-51.2015.8.16.0155 - Embargos à Execução.
Apelante: Vicente Frois, Juan Guillen Pons, Selma Delcolli.
Advogado: Júlio Aparecido Bittencourt.
Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema.
Advogado: Carlos Arauz Filho.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
- 0835** 0021434-27.2010.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0021434-27.2010.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Financeira Alfa S.a. Credito, Financiamento e Investimentos.
Advogado: João Leonel Gabardo Filho.
Apelado: Dejanira Rondon de Oliveira.
Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Juliana Schiavon.
Distribuição Manual em 17/10/2017.

- Relator: Des(a). Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho.
- 0836** 0001992-25.2011.8.16.0087/0 - Apelação
Comarca: Guaraniáçu.
Vara: Vara Cível de Guaraniáçu .
Ação Originária: 0001992-25.2011.8.16.0087 - Embargos à Execução.
Apelante: Agencia Banco do Brasil.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis.
Apelado: Orlides Zulpo Tobaldini, Jose de Paula Jorge Filho, Valdir Daniel Tobaldini.
Advogado: Gilvano Colombo, Luciano Colombo.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Octavio Campos Fischer.
- 0837** 0002418-27.2010.8.16.0037/0 - Apelação
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0002418-27.2010.8.16.0037 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patricia Freyer.
Apelado: Maria Cecília de Jesus.
Advogado: Marcos Vendramini.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Hipólito Xavier da Silva.
- 0838** 0011503-95.2004.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0011503-95.2004.8.16.0021 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Alcindino Benedito de Almeida, Banco Santander Brasil S/a.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
Apelado: Alcindino Benedito de Almeida, Banco Santander Brasil S/a.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Octavio Campos Fischer.
- 0839** 0027284-40.2016.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0027284-40.2016.8.16.0021 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Camila Medeiros.
Advogado: Milton Machado.
Apelado: Posto Nova Cidade Ltda.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho.
- 0840** 0009854-04.2017.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009854-04.2017.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Altamiro Jose da Silva Junior.
Advogado: Aline Dayane Ribeiro da Luz, Júlio César Subtil de Almeida.
Apelado: Banco Banestado S.a..
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
- 0841** 0042393-23.2013.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0042393-23.2013.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Apelante: I.I.s. Distribuidora de Cosméticos Ltda..
Advogado: Leila Denise Velasque Cruz.
Apelado: Seduzione Cosméticos Ltda, Banco Bradesco S/a, Total Performance Ind. Cosm. Ltda. - Me.
Advogado: José Carlos Garcia Perez, Renato Freire Sanzovo.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho.
- 0842** 0050176-66.2013.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0050176-66.2013.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: I.I.s. Distribuidora de Cosméticos Ltda..
Advogado: Leila Denise Velasque Cruz.
Apelado: Seduzione Cosméticos Ltda, Banco Bradesco S/a, Total Performance Ind. Cosm. Ltda. - Me.
Advogado: José Carlos Garcia Perez, Renato Freire Sanzovo.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho.
- 0843** 0012307-11.2013.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012307-11.2013.8.16.0001 - Exibição.
Apelante: Maiara Alles.
Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund, Monica Dalmolin.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Lillian Caroline Soares Araújo.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho.
- 0844** 0035185-95.2011.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0035185-95.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco do Brasil S.a..
Advogado: Fabiula Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli.
Apelado: Lua Comércio de Veículos Ltda.
Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Piraamon Araujo.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Hipólito Xavier da Silva.
- 0845** 0002925-58.2009.8.16.0025/0 - Apelação
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0002925-58.2009.8.16.0025 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Dirce de Lourdes Soares Francisco.
Advogado: Marcos Vendramini.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Daniel Hachem.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
- 0846** 0000259-09.2017.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0000259-09.2017.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Natalino Barboza.
Advogado: Anacéu Ferreira Peres.
Apelado: Banco Pan S.a..
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Hipólito Xavier da Silva.
- 0847** 0010658-38.2015.8.16.0131/0 - Apelação
Comarca: Pato Branco.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.
Ação Originária: 0010658-38.2015.8.16.0131 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Gilberto Luiz Dariva.
Advogado: Luciano Dalmolin, Luiz Loof Júnior.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Julio Cesar Costa Silva.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Octavio Campos Fischer.
- 0848** 0076479-15.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0076479-15.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jose Orlando da Silva.
Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura.
Apelado: Banco Bradescard S.a..
Advogado: João Leonel Antocheski.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0849** 0033165-53.2015.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0033165-53.2015.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira.
Apelado: Rosangela Aparecida da Silva Bortolasse.
Advogado: Fernanda Trevisan, Gennaro Cannavacciuolo.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Hipólito Xavier da Silva.
- 0850** 0009882-06.2012.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0009882-06.2012.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Pedro Galvão.
Apelante Adesivo: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Lauro Fernando Zanetti, Paulo Biz Faria.
Apelado: Pedro Galvão, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Lauro Fernando Zanetti, Paulo Biz Faria.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
- 0851** 0003654-13.2016.8.16.0131/0 - Apelação
Comarca: Pato Branco.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.
Ação Originária: 0003654-13.2016.8.16.0131 - Monitoria.
Apelante: Gilberto Luiz Dariva.
Advogado: Luciano Dalmolin, Luiz Loof Júnior.
Apelado: Estado do Parana.
Advogado: Julio Cesar Costa Silva.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Octavio Campos Fischer.
- 0852** 0001939-63.2014.8.16.0079/0 - Apelação
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara Cível de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0001939-63.2014.8.16.0079 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Pluma Agroavícola Ltda, Banco Bradesco S/a.
Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Jose Gunther Menz, Luciano Anghinoni, Marcos Odacir Aschidamini, Pedro Provin Junior.
Apelado: Pluma Agroavícola Ltda, Lipon Química Industrial Ltda, Banco Bradesco S/a.
Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Jose Gunther Menz, Luciano Anghinoni, Marcelo Schoeler, Marcos Odacir Aschidamini, Pedro Provin Junior.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0853** 0074084-55.2013.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0074084-55.2013.8.16.0014 - Embargos à Execução.
Apelante: Faid Yukiti Yoshida Tateoka, Global Frutas Importação e Exportação Ltda., Eliza Horoko Yoshida Sakamoto.
Advogado: Angelica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões.
Apelado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Lauro Fernando Zanetti.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Hipólito Xavier da Silva.
- 0854** 0000119-86.2000.8.16.0115/0 - Apelação
Comarca: Matelândia.
Vara: Vara Cível de Matelândia.
Ação Originária: 0000119-86.2000.8.16.0115 - Embargos à Execução.

- Apelante: Marinete Luiza Oro.
Advogado: Rogério Martins Albieri.
Apelado: Banco do Estado do Parana Sa.
Advogado: Aduino Couto, Monalisa Michel, Rodrigo Marcon Santana.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
- 0855** 0011227-49.2015.8.16.0160/0 - Apelação
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0011227-49.2015.8.16.0160 - Embargos à Execução.
Apelante: S. V. Pereira Gás, Salimar Vissoci Pereira.
Advogado: Nei Carvalho da Silva.
Apelado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Priscila Kadri Lachimia, Rafael de Oliveira Guimaraes, Vinicius Secafen Mingati.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0856** 0064356-82.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0064356-82.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nathalia Gabrielle Vicentini.
Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura.
Apelado: Club Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho.
- 0857** 0006124-68.2016.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 7ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0006124-68.2016.8.16.0017 - Embargos à Execução.
Apelante: Patricia Keder Camargo, Marcus Vinicius Keder Camargo, Keder Camargo Ltda.
Advogado: Humberto Garbelini Kotsifas.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson Jose de Freitas.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Octavio Campos Fischer.
- 0858** 0005179-31.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005179-31.2014.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Andreia Luciana Vieira.
Advogado: Elon Raphael de Lara.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Hipólito Xavier da Silva.
- 0859** 0004787-15.2014.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0004787-15.2014.8.16.0017 - Embargos à Execução.
Apelante: B. H. D. Comercio de Combustiveis Ltda, Maria Arão Vicente, Posto Cruzeiroir Ltda, Dinalva Lisboa de Souza, Comércio de Combustiveis Goiânia Ltda, Ruimar Arão Vicente.
Advogado: Fausto Luis Moraes da Silva, Jaqueline Esteves Moleirinho, Pericles Landgraf Araujo de Oliveira.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Elói Contini.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0860** 0030472-38.2011.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0030472-38.2011.8.16.0014 - Embargos à Execução.
Apelante: Banco Bradesco S/a.
Apelante Adesivo: Walter Grasseschi Junior, Roseli Campos dos Santos Grasseschi, K J Lab Distribuidora de Instrumentos e Materiais Médico-cirúrgico, Hospitalares e Laboratoriais Ltda Me.
Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Renata Dequech.
Apelado: Banco Bradesco S/a, K J Lab Distribuidora de Instrumentos e Materiais Médico-cirúrgico, Hospitalares e Laboratoriais Ltda Me, Walter Grasseschi Junior, Roseli Campos dos Santos Grasseschi.
Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Renata Dequech.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Octavio Campos Fischer.
- 0861** 0003359-61.2012.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0003359-61.2012.8.16.0148 - Procedimento Sumário.
Apelante: Claudinei Aparecido das Neves.
Advogado: Thiago Fernando Corrêa.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho.
- 0862** 0005095-59.2016.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005095-59.2016.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sebastião Rodrigues.
Advogado: Marco Antonio Peixoto.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
- 0863** 0001598-78.2015.8.16.0151/0 - Apelação
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0001598-78.2015.8.16.0151 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Devanir Moreira dos Santos.
Advogado: Anielli Candido Graeff.
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa.
Advogado: Karina de Almeida Batistucci.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0864** 0033654-32.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0033654-32.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Highsound Comercio e Montagem de Produtos Eletronicos Ltda.
Advogado: Julio Cesar Dalmolin.
Apelado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Octavio Campos Fischer.
- 0865** 0000491-32.2013.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000491-32.2013.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho.
Apelado: Eduardo Binda, Universo do Vidraceiro Ferragens Para Vidros Ltda.
Advogado: Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho.
- 0866** 0000781-33.2017.8.16.0122/0 - Apelação
Comarca: Ortigueira.
Vara: Vara Cível de Ortigueira.
Ação Originária: 0000781-33.2017.8.16.0122 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ana Ribas Miranda.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos.
Apelado: Banco Votorantim S.a..
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador José Hipólito Xavier da Silva.
- 0867** 0004841-52.2014.8.16.0058/0 - Apelação
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0004841-52.2014.8.16.0058 - Embargos à Execução.
Apelante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira.
Apelado: Dadu Kids Confeções Ltda Me, Fabricio Dissenha Ribas.
Advogado: Juliano Cesar Iba.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
- 0868** 0031077-81.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0031077-81.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Godins Grill Ltda Me.
Advogado: Otavio Mauad Figueiredo, Roberto Braga Figueiro.
Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplio.
Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0869** 0007351-64.2014.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0007351-64.2014.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Casarini Estofados Ltda - Epp, Daniel Casarini, Marta da Roza Casarini.
Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Octavio Campos Fischer.

15ª Câmara Cível

- 0870** 0001375-60.2007.8.16.0134/0 - Apelação
Comarca: Pinhão.
Vara: Vara Cível de Pinhão.
Ação Originária: 0001375-60.2007.8.16.0134 - Prestação de Contas - Oferecidas.
Apelante: Assis Antunes das Neves.
Advogado: Jhonny Rafael Berto, Lizeu Adair Berto.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Luiz Fernando Brusamolín.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0871** 0033253-76.2015.8.16.0019/0 - Apelação
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0033253-76.2015.8.16.0019 - Monitoria.
Apelante: Victor Buturi, Racsolog Logistica e Transportes Ltda, Oscar Buturi Neto.
Advogado: Mauricio Leal Bevervanço.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Hayton Lee Swain Filho.
- 0872** 0003855-70.2011.8.16.0069/0 - Apelação
Comarca: Cianorte.
Vara: 1ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0003855-70.2011.8.16.0069 - Procedimento Sumário.
Apelante: Maucir Marcuz.
Apelante Adesivo: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi.

- Advogado: Alceu Conceicao Machado Neto, Crisaine Miranda Grespan, Priscila Esperança Pelandré.
 Apelado: Maucir Marcuz, Cooperativa de Credito Rural de Maringa - Sicredi.
 Advogado: Alceu Conceicao Machado Neto, Crisaine Miranda Grespan, Priscila Esperança Pelandré.
 Distribuição Manual em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0873** 0003018-19.2008.8.16.0037/0 - Apelação
 Comarca: Campina Grande do Sul.
 Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
 Ação Originária: 0003018-19.2008.8.16.0037 - Embargos à Execução.
 Apelante: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda.
 Advogado: André Maurício Ribeiro Pfaffensteller.
 Apelado: Osvaldo Florencio Ribeiro, Heliane Andreatta Ribeiro, Bravo Diesel Ltda.
 Advogado: Amarilis Vaz Cortesi.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jucimar Novochadlo.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Marco Antonio Antoniassi.
- 0874** 0001375-02.2004.8.16.0058/0 - Apelação
 Comarca: Campo Mourão.
 Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
 Ação Originária: 0001375-02.2004.8.16.0058 - Prestação de Contas - Exigidas.
 Apelante: Teuto Brasil Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda - Me.
 Apelante Adesivo: Itau Unibanco S.a..
 Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Juliano Ricardo Schmitt, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
 Apelado: Teuto Brasil Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda - Me, Itau Unibanco S.a..
 Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Juliano Ricardo Schmitt, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hamilton Mussi Correa.
- 0875** 0000207-13.2014.8.16.0155/0 - Apelação
 Comarca: São Jerônimo da Serra.
 Vara: Vara Cível de São Jerônimo da Serra.
 Ação Originária: 0000207-13.2014.8.16.0155 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Unipadrão Uniformes Profissionais Ltda., Izabel Cristina de Souza, Romilda Santa da Cruz.
 Advogado: Raquel Nunes Silva, Robson Ochiai Padilha, Sergio Henrique Tedeschi.
 Apelado: Banco do Brasil S/a.
 Advogado: Luiz Fernando Brusamolín.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0876** 0000615-72.2012.8.16.0155/0 - Apelação
 Comarca: São Jerônimo da Serra.
 Vara: Vara Cível de São Jerônimo da Serra.
 Ação Originária: 0000615-72.2012.8.16.0155 - Busca e Apreensão.
 Apelante: Edson Miamoto.
 Advogado: Wilder Sabaini dos Santos.
 Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0877** 0017440-83.2013.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0017440-83.2013.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Fabio Alex Pacheco, Pacheco Contabilidade Empresarial Eireli - Epp.
 Advogado: Alan Rogerio Mincache.
 Apelado: Itau Unibanco S.a..
 Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hayton Lee Swain Filho.
- 0878** 0004564-88.2016.8.16.0115/0 - Apelação
 Comarca: Matelândia.
 Vara: Vara Cível de Matelândia.
 Ação Originária: 0004564-88.2016.8.16.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
 Apelante: Altair Eugenio Felten.
 Advogado: Jefferson Rustick.
 Apelado: Banco Pan S.a..
 Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0879** 0003746-42.2016.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0003746-42.2016.8.16.0017 - Embargos à Execução.
 Apelante: Luk Industria e Comercio de Plasticos Ltda.
 Advogado: Eustaquio de Oliveira Junior, Marcos Antonio Piola.
 Apelado: Canguru S/a Industria e Comercio de Produtos Plasticos.
 Advogado: Gezilane de Sá Falacio.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hayton Lee Swain Filho.
- 0880** 0000011-44.1987.8.16.0105/0 - Apelação
 Comarca: Loanda.
 Vara: Vara Cível de Loanda.
 Ação Originária: 0000011-44.1987.8.16.0105 - Execução de Título Extrajudicial.
 Apelante: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira.
 Apelado: Levy Santos Vieira da Silva, Adelino Vieira Antunes.
 Advogado: Valdeinei Aparecido Marcossi.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jucimar Novochadlo.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Marco Antonio Antoniassi.
- 0881** 0000138-29.2010.8.16.0055/0 - Apelação
 Comarca: Cambará.
 Vara: Vara Cível de Cambará.
 Ação Originária: 0000138-29.2010.8.16.0055 - Embargos à Execução.
 Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema, Miguel Claro do Nascimento.
 Advogado: Emilson de Oliveira Junior, José Carlos Pereira de Godoy, Rosa Maria Stradiotto.
 Apelado: Miguel Claro do Nascimento, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema.
 Advogado: Emilson de Oliveira Junior, José Carlos Pereira de Godoy, Rosa Maria Stradiotto.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hamilton Mussi Correa.
- 0882** 0002623-46.2016.8.16.0134/0 - Apelação
 Comarca: Pinhão.
 Vara: Vara Cível de Pinhão.
 Ação Originária: 0002623-46.2016.8.16.0134 - Embargos à Execução.
 Apelante: Augustin & Cia Ltda.
 Advogado: Douglas Micael Pellenz.
 Apelado: Hélio Eli Eurich.
 Advogado: Tercio Wesley Sobjak.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0883** 0013776-95.2012.8.16.0173/0 - Apelação
 Comarca: Umuarama.
 Vara: 2ª Vara Cível de Umuarama.
 Ação Originária: 0013776-95.2012.8.16.0173 - Prestação de Contas - Exigidas.
 Apelante: Climax Refrigeração Ltda - Me.
 Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
 Apelado: Banco do Brasil.
 Advogado: Luiz Fernando Brusamolín.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jucimar Novochadlo.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Marco Antonio Antoniassi.
- 0884** 0000913-07.2015.8.16.0140/0 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Quedas do Iguaçu.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu.
 Ação Originária: 0000913-07.2015.8.16.0140 - Embargos à Execução.
 Apelante: Município de Espigão Alto do Iguaçu/pr.
 Advogado: Adriane Pegoraro.
 Apelado: Constantini Pré-moldados Ltda Me.
 Advogado: Flaviane Gorette Potulski Colombo.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0885** 0041000-92.2015.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0041000-92.2015.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Luci Bilha de Oliveira Chamorro, Banco Itau S/a.
 Advogado: Anelise Chaiben, Juliano Ricardo Schmitt.
 Apelado: Luci Bilha de Oliveira Chamorro, Banco Itau S/a.
 Advogado: Anelise Chaiben, Juliano Ricardo Schmitt.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0886** 0001549-44.2016.8.16.0105/0 - Apelação
 Comarca: Loanda.
 Vara: Vara Cível de Loanda.
 Ação Originária: 0001549-44.2016.8.16.0105 - Embargos de Terceiro.
 Apelante: Wilson Pereira de Carvalho, Lenice da Silva Oliveira Carvalho.
 Advogado: Lucas Machado Borges.
 Apelado: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Rio Parana - Sicredi Rio Parana Pr/sp.
 Advogado: Milton Luiz Augusti.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0887** 0004848-50.2015.8.16.0174/0 - Apelação
 Comarca: União da Vitória.
 Vara: 2ª Vara Cível de União da Vitória.
 Ação Originária: 0004848-50.2015.8.16.0174 - Monitoria.
 Apelante: Sandra C dos Anjos Zapotoszek.
 Advogado: Marco Aurélio Hladczuk.
 Apelado: Dolores Braz de Oliveira.
 Advogado: Marivane Dirceia de Lima.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jucimar Novochadlo.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Marco Antonio Antoniassi.
- 0888** 0002235-09.2016.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0002235-09.2016.8.16.0017 - Embargos à Execução.
 Apelante: Beatriz Ribeiro Souza.
 Advogado: Cassio Fernandes Beverari.
 Apelado: Banco do Brasil S/a.
 Advogado: Fabiula Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hamilton Mussi Correa.
- 0889** 0005890-65.2016.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0005890-65.2016.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo.
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva.
 Apelado: Ludwig Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0890** 0001597-16.2012.8.16.0049/0 - Apelação

- Comarca: Astorga.
 Vara: Vara Cível de Astorga.
 Ação Originária: 0001597-16.2012.8.16.0049 - Prestação de Contas - Exigidas.
 Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - Sicredi Maringá, Vitor Valder Ferreira de Vasconcelos.
 Advogado: Ricardo Pinto Manoera, Ricardo Ribeiro.
 Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - Sicredi Maringá, Vitor Valder Ferreira de Vasconcelos.
 Advogado: Ricardo Pinto Manoera, Ricardo Ribeiro.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jucimar Novochadlo.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Marco Antonio Antoniassi.
- 0891** 0032173-34.2015.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0032173-34.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Roque Machado.
 Advogado: Marco Antonio Peixoto.
 Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hayton Lee Swain Filho.
- 0892** 0033366-29.2012.8.16.0021/0 - Apelação
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 5ª Vara Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0033366-29.2012.8.16.0021 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco do Brasil.
 Advogado: Fabiula Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli.
 Apelado: Lucir Pereira da Silva & Chaves Ltda, Jovelino José Pertille, Marido de Chaves, Lucir Pereira da Silva Pertille.
 Advogado: Carla Viviane Bertoch Baptista, Rogerio Augusto da Silva.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0893** 0023542-04.2015.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0023542-04.2015.8.16.0001 - Embargos de Terceiro.
 Apelante: Arthur Ricardo Vieira Gamboji de Mendonça.
 Advogado: Geraldo Cordeiro Neto, Guilherme Peretti de Campos, Oscar Fleischfresser.
 Apelado: Itau Unibanco S.a..
 Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco, Fabricio Kava.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0894** 0001286-08.2017.8.16.0095/0 - Apelação
 Comarca: Irati.
 Vara: 2ª Vara Cível de Irati.
 Ação Originária: 0001286-08.2017.8.16.0095 - Exibição.
 Apelante: Lourdes Nunes Miketen.
 Advogado: Alesxandro dos Santos Vandre Pasini, Jaqueline Celeste Chagas Constantino.
 Apelado: Banco Itau Bmg Consignado S.a..
 Advogado: Osvaldo Guerra Zolet.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0895** 0008038-60.2012.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0008038-60.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Jose Carlos de Lima.
 Advogado: Cassia Denise Franzoi.
 Apelado: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda..
 Advogado: Karine Romero Althaus.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jucimar Novochadlo.
- 0896** 0000451-68.2016.8.16.0155/0 - Apelação
 Comarca: São Jerônimo da Serra.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de São Jerônimo da Serra.
 Ação Originária: 0000451-68.2016.8.16.0155 - Embargos à Execução.
 Apelante: Município de Santa Cecília do Pavão/pr.
 Advogado: Conceicao Aparecida Veroneze da Luz.
 Apelado: Afonso Pneus Ltda.
 Advogado: José Mauricio de Oliveira.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0897** 0004897-03.2017.8.16.0019/0 - Apelação
 Comarca: Ponta Grossa.
 Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.
 Ação Originária: 0004897-03.2017.8.16.0019 - Embargos de Terceiro.
 Apelante: Fernando Luis Nicoluzzi, Francine Cabral Nicoluzzi.
 Advogado: Danilo Leal Nogueira.
 Apelado: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Adriane Guasque, Consuelo Guasque, Renato Vargas Guasque.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0898** 0053017-29.2016.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0053017-29.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Elisa Emi Tanaka, Maria Celeste Morita.
 Advogado: Cascia Lane Antunes Bilhão.
 Apelado: Itau Unibanco S.a..
 Advogado: Karina de Almeida Batistuci.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hayton Lee Swain Filho.
- 0899** 0006399-17.2016.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 5ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0006399-17.2016.8.16.0017 - Monitoria.
 Apelante: Angelo Fernando de Souza Júnior.
 Advogado: Pierre Gazarini Silva.
 Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo.
 Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hamilton Mussi Correa.
- 0900** 0054567-93.2015.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0054567-93.2015.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco do Brasil S/a.
 Advogado: Rafael Sganzerla Durand.
 Apelado: Hélio Theodoro, Carlos Augusto Gomes.
 Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0901** 0011705-84.2014.8.16.0130/0 - Apelação
 Comarca: Paranavaí.
 Vara: 1ª Vara Cível de Paranavaí.
 Ação Originária: 0011705-84.2014.8.16.0130 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Crefisa S/a Crédito, Financiamento e Investimento, Helena Costa Felipe.
 Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Tânia Regina Gonçalves Spoladore.
 Apelado: Crefisa S/a Crédito, Financiamento e Investimento, Helena Costa Felipe.
 Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Tânia Regina Gonçalves Spoladore.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Jucimar Novochadlo.
- 0902** 0033559-94.2014.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0033559-94.2014.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Evanir Hipolito Alves da Silva Gil.
 Advogado: Alex Adamczik.
 Apelado: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hayton Lee Swain Filho.
- 0903** 0006642-09.2016.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0006642-09.2016.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Pão Doce Merceria Ltda-me.
 Advogado: Luciano da Silva Busato.
 Apelado: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Zolito Luiz Bolognesi.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hamilton Mussi Correa.
- 0904** 0060464-68.2016.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0060464-68.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco Santander (brasil) S/a.
 Advogado: Herick Pavin.
 Apelado: Natalina Aparecida de Azevedo.
 Advogado: Luis Fernando Samuel.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0905** 0029078-21.2010.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0029078-21.2010.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: José Ivan Guimarães Pereira.
 Apelado: Alexandre Alves Tavares.
 Advogado: Elieuzza Souza Estrela.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0906** 0019610-55.2009.8.16.0021/0 - Apelação
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0019610-55.2009.8.16.0021 - Prestação de Contas - Exigidas.
 Apelante: Gilmar Dornelles.
 Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
 Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo.
 Advogado: Ilan Goldberg, Larissa dos Santos Hipólito.
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hamilton Mussi Correa.
- 16ª Câmara Cível**
- 0907** 0000533-46.2007.8.16.0113/0 - Apelação
 Comarca: Marialva.
 Vara: Vara Cível de Marialva.
 Ação Originária: 0000533-46.2007.8.16.0113 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco do Brasil S.a.
 Advogado: Fabiula Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli.
 Apelado: Marcos Antonio Brita.
 Advogado: Joaquim Roberto Tomaz.
 Distribuição Automática em 16/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 0908** 0001524-12.2015.8.16.0155/0 - Apelação
 Comarca: São Jerônimo da Serra.
 Vara: Vara Cível de São Jerônimo da Serra.
 Ação Originária: 0001524-12.2015.8.16.0155 - Embargos à Execução.
 Apelante: Anne Kamille Bittencourt Alves Lopes.
 Advogado: Eduardo Kutianski Franco.
 Apelado: Banco do Brasil S/a.

- Advogado: Genésio Felipe de Natividade.
Distribuição Automática em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
- 0909** 0001681-82.2015.8.16.0155/0 - Apelação
Comarca: São Jerônimo da Serra.
Vara: Vara Cível de São Jerônimo da Serra.
Ação Originária: 0001681-82.2015.8.16.0155 - Embargos à Execução.
Apelante: Luiz Lopes.
Advogado: Eduardo Kutianski Franco.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Genésio Felipe de Natividade.
Distribuição Manual em 16/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
- 0910** 0000641-66.2014.8.16.0069/0 - Apelação
Comarca: Cianorte.
Vara: 1ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0000641-66.2014.8.16.0069 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Genesio Senger.
Advogado: Crisaine Miranda Grespan.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
- 0911** 0003250-10.2017.8.16.0039/0 - Apelação
Comarca: Andará.
Vara: Vara Cível de Andará.
Ação Originária: 0003250-10.2017.8.16.0039 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rita Venancio de Alcantara.
Advogado: Antonio Carlos Martins Junior.
Apelado: Banco Pan S.a..
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 0912** 0003527-27.2012.8.16.0160/0 - Apelação
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0003527-27.2012.8.16.0160 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo.
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira.
Apelado: Tereza Rozin Confeccões Me.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.
- 0913** 0011622-61.2015.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0011622-61.2015.8.16.0024 - Embargos à Execução.
Apelante: Cirúrgica Biomédica Ltda..
Advogado: Alexandre Polati, Carlos Danilo Machado de Souza, Julio Ricardo Araujo, Valmir Zanini.
Apelado: Município de Almirante Tamandaré/pr.
Advogado: Alan Polli Dias, Alessandra Cardoso.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.
- 0914** 0011268-11.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011268-11.2015.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maria Madalena Antunes.
Advogado: Maurício Oliveira de Carvalho.
Apelado: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Janaine Longhi Castaldello, Zairo Francisco Castaldello.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Paulo Cezar Bellio.
- 0915** 0004484-73.2016.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0004484-73.2016.8.16.0035 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo.
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis.
Apelado: Iede Maria Fiabane de Moraes.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.
- 0916** 0043131-19.2015.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: 5ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0043131-19.2015.8.16.0021 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Bernardo Eudoxio Badotti.
Advogado: Thiago Henrique Vaz dos Reis.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira.
Interessado: Moinho Regio Alimentos S/a.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 0917** 0004673-08.2013.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0004673-08.2013.8.16.0148 - Embargos à Execução.
Apelante: Paulo Sérgio Ferreira, Comércio de Materiais de Construção Ecoblocos Ltda Me.
Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira, Cristiane Carla Claro Frasson.
Apelado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 0918** 0077100-12.2016.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0077100-12.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
- Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a.
Advogado: Bruna Danielle Brambilla Bicheri, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos.
Apelado: Ilda Gyg Prag Armandio.
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.
- 0919** 0004641-18.2016.8.16.0109/0 - Apelação
Comarca: Mandaguari.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Mandaguari.
Ação Originária: 0004641-18.2016.8.16.0109 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: E.d.O.S..
Advogado: Reinaldo Orejana Faria.
Apelado: L.J.d.S..
Advogado: Carine Bispo dos Santos, Diogo Jordan Martinati de Souza, Fernanda de Oliveira Lima, Helessandro Luis Trintinalio, Marianna Michelan Batista, Renato Kleber Borba.
Redistribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Paulo Cezar Bellio.
- 0920** 0024077-45.2016.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 7ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0024077-45.2016.8.16.0017 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Andrea Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolín.
Apelado: Rodrigo Novi Lobato.
Advogado: Estefany Occhi Rodrigues.
Interessado: Maria Regina Novi, Lobato Materiais Para Construção Ltda, Vanderlei Aparecido Lobato.
Advogado: Silvio Sunayama de Aquino.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.
- 0921** 0008811-65.2014.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0008811-65.2014.8.16.0024 - Embargos à Execução.
Apelante: Marilena Stival, Stival & Kraft & Cia Ltda, Emerson Luiz Stival.
Advogado: Anísio dos Santos, Isabella Bednarz Cubas.
Apelado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Jose Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimaraes.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
- 18ª Câmara Cível**
- 0922** 0006002-44.2010.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0006002-44.2010.8.16.0024 - Protesto.
Apelante: Cavsteel Weiding Ltda..
Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira.
Apelado: Ioto Internacional Indústria e Comércio de Produtos Aromáticos Ltda.
Advogado: Patricia Jarek Pereira.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 16ª Câmara Cível**
- 0923** 0010481-38.2014.8.16.0025/0 - Apelação
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0010481-38.2014.8.16.0025 - Exibição.
Apelante: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas.
Apelado: Marcio Duarte da Silva.
Advogado: Julio Cezar Engel dos Santos, Marcelo Crestani Rubel.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Paulo Cezar Bellio.
- 0924** 0006975-95.2015.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0006975-95.2015.8.16.0194 - Embargos à Execução.
Apelante: Erico Morbis.
Advogado: Marcelo Franciozi Fonseca.
Apelado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
Advogado: Adriana Alves de Aguiar, Paulo Sergio de Souza.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.
- 0925** 0001128-90.2014.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0001128-90.2014.8.16.0148 - Procedimento Sumário.
Apelante: Lúcia Soares da Silva.
Advogado: Luanna Casado Silva, Siusan Maira Minelli Ruis.
Apelado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Andrea Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 0926** 0005148-12.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0005148-12.2016.8.16.0001 - Cautelar Inominada.
Apelante: Margarete Cerioli.
Advogado: Victor Hugo de Souza Barros.
Apelado: Banco Santander S.a..
Advogado: Ney Jose Campos.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.
- 0927** 0000240-04.2014.8.16.0090/0 - Apelação
Comarca: Iporá.

- Vara: Vara Cível de Ibiporã.
Ação Originária: 0000240-04.2014.8.16.0090 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jonas Rodrigues.
Advogado: Rogerio Resina Molez.
Apelado: Bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.
- 0928** 0029468-63.2011.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0029468-63.2011.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Sidney Cardoso Oliveira.
Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.
- 0929** 0000507-65.2015.8.16.0049/0 - Apelação
Comarca: Astorga.
Vara: Vara Cível de Astorga.
Ação Originária: 0000507-65.2015.8.16.0049 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nilson Nascimento da Silva.
Advogado: Paulo Ricardo Maier, Ricardo Pinto Manoera.
Apelado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva.
Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.
- 0930** 0025731-67.2016.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0025731-67.2016.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Giselle Barbosa de Oliveira.
Advogado: Marina Jardim dos Santos.
Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo.
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 0931** 0011004-41.2012.8.16.0083/0 - Apelação
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0011004-41.2012.8.16.0083 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Avibrasil - Indústria e Comércio de Equipamentos Avícolas Ltda. - Avioeste.
Apelado: Bruna Galera.
Apelado: Alcir Alcides Filippini, Ind. e Com. de Equip. Avícolas Avibrasil - Avioeste.
Advogado: Wilson Vieira.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Paulo Cezar Bellio.
- 0932** 0011111-98.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011111-98.2016.8.16.0001 - Petição.
Apelante: Rosicléa Silva Furtado, Moacir Tadeu Furtado.
Advogado: Moacir Tadeu Furtado.
Apelado: Greencred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos e Demais Categorias Afins de Curitiba, Regiao Metropolitana e Litoral.
Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Paulo Henrique Martins de Sousa.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
- 0933** 0002221-33.2007.8.16.0084/0 - Apelação
Comarca: Goioerê.
Vara: Vara Cível de Goioerê.
Ação Originária: 0002221-33.2007.8.16.0084 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Banco Itaú S.a - Unibanco S/a.
Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli.
Apelado: Constantino Goes.
Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
Interessado: Leonidas Gil Benetelo de Almeida.
Advogado: Leonidas Gil Benetelo de Almeida.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Paulo Cezar Bellio.
- 0934** 0001519-40.2010.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001519-40.2010.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo.
Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros, Priscila Kei Sato, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier.
Apelado: Marli Lopes da Silva.
Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia Loreni Gund.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Marco Antonio Massaneiro.
- 0935** 0005767-72.2010.8.16.0058/0 - Apelação
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0005767-72.2010.8.16.0058 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Marcos Roberto Hasse.
Apelado: José Severino Provasi.
Advogado: Fernando Ribeiro Yamauti, Jair Cândido de Almeida.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 0936** 0038621-57.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0038621-57.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rosimeire Zanelatto de Oliveira.
Advogado: Marco Antonio Peixoto.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.
- 0937** 0001797-22.2009.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0001797-22.2009.8.16.0148 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt.
Apelado: Silomax Ind. e Com. Ltda..
Advogado: Eugenio Luciano Pravato, Rafael Avanzi Pravato.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.
- 0938** 0023397-40.2015.8.16.0035/0 - Apelação
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0023397-40.2015.8.16.0035 - Embargos à Execução.
Apelante: Mk Móveis e Decorações Ltda - Me, Luiz Celso Kiss, Walkiria Macedo Kiss.
Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Luiz Carlos Moreira Junior.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
- 0939** 0011243-39.2015.8.16.0148/0 - Apelação
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0011243-39.2015.8.16.0148 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Rosana Volpato Pacheco, Adilson Nogueira Pacheco, José Luis Nogueira Pacheco, Priscila Benetoli.
Advogado: José Maria da Silva.
Apelado: Credialiança Cooperativa de Credito Rural.
Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Marco Antonio Massaneiro.
- 0940** 0000533-46.2007.8.16.0113/0 - Apelação
Comarca: Marialva.
Vara: Vara Cível de Marialva.
Ação Originária: 0000533-46.2007.8.16.0113 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco do Brasil S.a.
Advogado: Fabiula Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli.
Apelado: Marcos Antonio Brita.
Advogado: Joaquim Roberto Tomaz.
Redistribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.
- 0941** 0035244-10.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0035244-10.2016.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro.
Apelado: Genivaldo Vieira dos Santos.
Advogado: Antonio Jose Nascimento de Souza Polak.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Paulo Cezar Bellio.
- 0942** 0024007-76.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0024007-76.2016.8.16.0001 - Embargos à Execução.
Apelante: Artecola Participações S/a.
Advogado: Fernanda Cortes Lopes, Marcio Louzada Carpena.
Apelado: Comercial Elétrica Dw S/a.
Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Marcos Antonio Frason Filho, Ricardo Rondinelli Mendes Cabral.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 0943** 0013731-20.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0013731-20.2015.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Banco Honda S/a.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento.
Apelado: Dionei Lara da Rosa.
Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
- 0944** 0031983-71.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0031983-71.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marco Aurélio Nunes.
Advogado: Marco Antonio Peixoto.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Paulo Cezar Bellio.
- 0945** 0057571-85.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.

- Ação Originária: 0057571-85.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco Itaúcard S.a..
 Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior.
 Apelado: Luis Carlos Henriques Oliveira.
 Advogado: Michael Gonçalves Barreto.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
- 0946** 0023901-51.2015.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0023901-51.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Carlos Alberto de Oliveira.
 Advogado: Marco Antonio Peixoto.
 Apelado: Banco Itaúcard S.a..
 Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Marco Antonio Massaneiro.
- 0947** 0033365-36.2014.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0033365-36.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Banco Santander (brasil) S.a..
 Advogado: Herick Pavin.
 Apelado: Marcos Francisco dos Santos.
 Advogado: Eugenio de Lima Braga, Yuri Eugenio Vieira Braga.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
- 17ª Câmara Cível**
- 0948** 0013475-80.2015.8.16.0194/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0013475-80.2015.8.16.0194 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Claudio Bernetzkki.
 Advogado: Danusa Feliz de Luca, Débora Lemos Gumurski, Rodrigo Kroth Bitencourt.
 Apelado: Banco Santander (brasil) S.a., Companhia de Crédito , Financiamento e Investimento Rci Brasil.
 Advogado: Carolina Kantek Garcia Navarro, Regina Maria Facca.
 Distribuição Automática em 16/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Lauri Caetano da Silva.
- 0949** 0007078-36.2014.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0007078-36.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Marcio Luiz Ferreira Martins.
 Advogado: Rafael Cesar Alves.
 Apelado: Banco Ficsa S.a..
 Advogado: Alessandra Michalski Velloso.
 Distribuição Manual em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.
- 0950** 0012255-93.2015.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0012255-93.2015.8.16.0017 - Monitoria.
 Apelante: C.r.r. Britto & L.t.d.a-me.
 Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinicius Occhi Françoço.
 Apelado: Banco Itauleasing S.a..
 Advogado: Andrea Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin.
- 0951** 0042648-73.2016.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0042648-73.2016.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Sebastiao Batista Souza.
 Advogado: Wagner de Oliveira Barros.
 Apelado: Edmilson Sebastião Massi.
 Advogado: Denise Kaminagakura.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Lauri Caetano da Silva.
- 0952** 0019348-34.2010.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0019348-34.2010.8.16.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade.
 Apelante: José Carlos Simonato, Eliane Ferreira Amend Simonato.
 Advogado: Mauricio Beleski de Carvalho.
 Apelado: Diva Cezario Domingues.
 Advogado: Geraldo Taborda Nassar.
 Interessado: Galléia Distribuidora de Alimentos e Papelaria Ltda.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0953** 0009284-60.2016.8.16.0160/0 - Apelação
 Comarca: Sarandi.
 Vara: Vara Cível de Sarandi.
 Ação Originária: 0009284-60.2016.8.16.0160 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Natan Eder Gonçalves.
 Advogado: Alexandre Tavares Reis.
 Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior.
 Distribuição Automática em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0954** 0005587-61.2010.8.16.0024/0 - Apelação
 Comarca: Almirante Tamandaré.
 Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
 Ação Originária: 0005587-61.2010.8.16.0024 - Busca e Apreensão.
 Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
- Advogado: Harry Friedrichsen Junior.
 Apelado: Antonio Elois de Jesus.
 Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira.
 Distribuição Manual em 17/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0955** 0055722-44.2013.8.16.0001/0 - Apelação
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0055722-44.2013.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Juraci Rosa de Abreu da Silva.
 Advogado: Valéria Aparecida Ferreira dos Santos.
 Apelado: Banco Itaúcard S.a..
 Advogado: Reinaldo Mirico Aronis.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0956** 0000738-65.2014.8.16.0037/0 - Apelação
 Comarca: Campina Grande do Sul.
 Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
 Ação Originária: 0000738-65.2014.8.16.0037 - Exibição.
 Apelante: Noedi Guilherme França, Banco Itauleasing S.a..
 Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Marcos Antônio de Queiroz.
 Apelado: Noedi Guilherme França, Banco Itauleasing S.a..
 Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Marcos Antônio de Queiroz.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.
- 0957** 0002480-28.2014.8.16.0037/0 - Apelação
 Comarca: Campina Grande do Sul.
 Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
 Ação Originária: 0002480-28.2014.8.16.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
 Apelante: Banco Votorantim S.a..
 Advogado: Luiz Fernando Brusamolim.
 Apelado: Ademar Nitschke Junior.
 Advogado: Ademar Nitschke Júnior.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0958** 0001232-56.2013.8.16.0168/0 - Apelação
 Comarca: Terra Roxa.
 Vara: Vara Cível de Terra Roxa.
 Ação Originária: 0001232-56.2013.8.16.0168 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Omni S/a Cfi - Crédito, Financiamento e Investimento, Leonil Alves Reina.
 Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Rodrigo Frassetto Goes.
 Apelado: Omni S/a Cfi - Crédito, Financiamento e Investimento, Leonil Alves Reina.
 Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Jader Evaristo Tonelli Peixaeir, Rodrigo Frassetto Goes.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin.
- 0959** 0005873-44.2016.8.16.0116/0 - Apelação
 Comarca: Matinhos.
 Vara: Vara Cível de Matinhos.
 Ação Originária: 0005873-44.2016.8.16.0116 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Aldacir Duarte de Souza.
 Advogado: Edson Roberto Maraffon.
 Apelado: Arabian Distr. e Trasp. de Petroleo Ltda.
 Advogado: Felipe Slominski da Silva.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0960** 0003181-95.2016.8.16.0173/0 - Apelação
 Comarca: Umuarama.
 Vara: 2ª Vara Cível de Umuarama.
 Ação Originária: 0003181-95.2016.8.16.0173 - Arresto .
 Apelante: Aparecido Lodi.
 Advogado: Dirceu Carlos Cenatti.
 Apelado: Genezio Alves da Silva.
 Advogado: Luciano Francisco Oliveira Leandro, Marcos Antônio de Oliveira Leandro.
 Distribuição Automática em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin.
- 0961** 0001617-59.2016.8.16.0148/0 - Apelação
 Comarca: Rolândia.
 Vara: Vara Cível de Rolândia.
 Ação Originária: 0001617-59.2016.8.16.0148 - Monitoria.
 Apelante: Alcides José Camargo Climaco Junior, Divair Aparecida Seraphim Climaco, Maria Aparecida Rosa Climaco.
 Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tania Valeria de Oliveira Oliver.
 Apelado: Corol Cooperativa Agroindustrial.
 Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0962** 0002484-52.2016.8.16.0148/0 - Apelação
 Comarca: Rolândia.
 Vara: Vara Cível de Rolândia.
 Ação Originária: 0002484-52.2016.8.16.0148 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
 Apelante: Bereta & Firmiano Comercio de Combustiveis Ltda..
 Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan.
 Apelado: Cooperativa de Credito de Lavre Admissao do Norte do Parana - Sicoob Norte do Parana.
 Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka, Thais Inez Vian Mallmann.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Lauri Caetano da Silva.
- 0963** 0009457-42.2016.8.16.0174/0 - Apelação
 Comarca: União da Vitória.
 Vara: 2ª Vara Cível de União da Vitória.
 Ação Originária: 0009457-42.2016.8.16.0174 - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Elise Dalgallo Pereira da Luz.
 Advogado: Waldemar Miguel Bevilacqua.

- Apelado: Osmir Dalgallo.
Advogado: Simone Longo.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.
- 0964** 0078718-60.2014.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0078718-60.2014.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nilde Maria Zavatini Braga.
Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tania Valéria de Oliveira Oliver.
Apelado: A2encontros Agencia Matrimonial Ltda - Me.
Advogado: Valtair da Cunha.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauri Caetano da Silva.
- 0965** 0003261-21.2012.8.16.0037/0 - Apelação
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0003261-21.2012.8.16.0037 - Procedimento Sumário.
Apelante: Everaldo Aparecido da Silva.
Advogado: Darci Candido de Paula, Fabio Michael Moreira.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Daniele de Bona, Eloá Pintaúdi Vergino, Fernando José Gaspar, Fernando Luz Pereira, Moises Batista de Souza.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0966** 0003491-78.2007.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003491-78.2007.8.16.0024 - Atentado.
Apelante: Neyde Westphalen Trevisan, João Rogério Rodrigues Trevisan, Gisele de Carvalho e Silva Trevisan, Sergio Rodrigues Trevisan.
Advogado: Guilherme Locatelli Rodrigues, Luiz Carlos da Rocha.
Apelado: Cal Chimelli Ltda.
Advogado: Cristiane Andreazza Bussi Pydd, Ibrahim Hamad Halabi, Nilton Bussi.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin.
- 0967** 0000723-92.2001.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0000723-92.2001.8.16.0024 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Apelante: João Rogério Rodrigues Trevisan, Gisele de Carvalho e Silva Trevisan, Neyde Westphalen Trevisan, Sergio Rodrigues Trevisan.
Advogado: Guilherme Locatelli Rodrigues, Luiz Carlos da Rocha.
Apelado: Cal Chimelli Ltda.
Advogado: Cristiane Andreazza Bussi Pydd, Ibrahim Hamad Halabi, Nilton Bussi.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin.
- 0968** 0000566-61.1997.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0000566-61.1997.8.16.0024 - Interdito Proibitório.
Apelante: Sergio Rodrigues Trevisan, Joao Rogério Rodrigues Trevisan.
Advogado: Guilherme Locatelli Rodrigues, Luiz Carlos da Rocha, Sergio de Aragon Ferreira.
Apelado: Cal Chimelli Ltda.
Advogado: Cristiane Andreazza Bussi Pydd, Ibrahim Hamad Halabi, Nilton Bussi.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin.
- 0969** 0003932-30.2014.8.16.0116/0 - Apelação
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara Cível de Matinhos.
Ação Originária: 0003932-30.2014.8.16.0116 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Apelante: Jaqueline Vaz.
Advogado: Rafael Henrique Ozelame.
Apelado: Wilson Luiz Pires Mokva.
Advogado: Rodrigo Fernandes Saraceni.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0970** 0008820-34.2013.8.16.0033/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0008820-34.2013.8.16.0033 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Apelante: Gilberto de Souza Rocha.
Advogado: Paula Silva Leite Lages, Regina de Melo Silva.
Apelado: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil.
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0971** 0003821-61.2013.8.16.0090/0 - Apelação
Comarca: Ibiporã.
Vara: Vara Cível de Ibiporã.
Ação Originária: 0003821-61.2013.8.16.0090 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alex Barbosa Cazusa.
Advogado: Adriano Prota Sannino, Emerson Teofilo Alves Monteiro, Priscila Bovolin Pelanda, Rogério Resina Molez.
Apelado: Banco Pecúnia S.a..
Advogado: Sigisfredo Hoepers.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.
- 0972** 0003506-95.2017.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré .
Ação Originária: 0003506-95.2017.8.16.0024 - Busca e Apreensão.
Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz.
Apelado: Luiz Henrique Schreiber.
- Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.
- 0973** 0003712-46.2016.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003712-46.2016.8.16.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Maria Julieta Pereira.
Advogado: Douglas Rangel da Rocha.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Andrea Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0974** 0057163-31.2011.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0057163-31.2011.8.16.0001 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Dupla Acao Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado: Nicholas Thomas Pereira da Silva.
Apelado: Banco Cnh Industrial Capital S.a..
Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Rodrigo Pinheiro Lecheta.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauri Caetano da Silva.
- 0975** 0004716-84.2013.8.16.0037/0 - Apelação
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0004716-84.2013.8.16.0037 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Construtora Amaral Epm Ltda.
Advogado: Joice Kormann Beraldi.
Apelado: Rodrigo Sens dos Santos Luz.
Advogado: Luciana Ferreira de Mello.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin.
- 0976** 0010463-68.2010.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0010463-68.2010.8.16.0021 - Busca e Apreensão.
Apelante: Isaac Pereira da Silva.
Advogado: Vanessa Borges dos Santos.
Apelado: Jose Renacir Marcondes.
Advogado: Tathiana Marcondes.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0977** 0033448-18.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0033448-18.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Belmiro Pisetta, Pedro Durvalino Pelanda, Claudemir Rodrigues, Deodato Campos Salles, Augusto Righetto, Jose Augusto Righetto, Lurdes Jacira Manfron da Luz, Geraldo Guilherme Winter, Maria Cristina Manfron da Luz.
Advogado: Samir El Hajjar.
Apelado: Federação Paranaense de Futebol.
Advogado: Emerson Norihiko Fukushima.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.
- 0978** 0009495-25.2015.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009495-25.2015.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Potenza Com. Motos e Triciclos e Distr. Peças Ltda.
Advogado: Donizete Baldino Garcia, Ramonn Baldino Garcia.
Apelado: Nelson de Oliveira Franceschi.
Advogado: Angelo Schmidt.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Lauri Caetano da Silva.
- 0979** 0019881-80.2016.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0019881-80.2016.8.16.0001 - Embargos à Execução.
Apelante: Osni Ristow, Mirtó Eli Ristow.
Advogado: Natanael Alves de Camargo, Rafael Alves Servilha.
Apelado: Banco Sistema S.a..
Advogado: Fabricio Parzanese dos Reis, Marcos Novakoski Fernandes Velloza.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin.

18ª Câmara Cível

- Advogado: Arianne Valéria Galão Peralta, João Gabriel Lopes, Robson Silvati, Ângela Cláudia Guidelli Garcia Martins.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 0982** 0001733-15.2013.8.16.0037/0 - Apelação
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0001733-15.2013.8.16.0037 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Juarez dos Santos.
Advogado: Luciane Lawin, Maylin Maffini.
Apelado: Cifra S.a. Credito, Financiamento e Investimento.
Advogado: Andre Luis Sonntag.
Distribuição Manual em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 0983** 0034215-13.2012.8.16.0017/0 - Apelação
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0034215-13.2012.8.16.0017 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nilse Maria Moreschi.
Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Murilo Moreno Gregio.
Apelado: Condomínio Edifício Florianópolis.
Advogado: Marcelo Costa.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 0984** 0003452-81.2007.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003452-81.2007.8.16.0024 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Apelante: Município de Almirante Tamandaré/pr.
Advogado: Edson Adir da Cruz.
Apelado: Ilsa de Lara Mayer de Souza, Associação Maria Mãe da Igreja - Comunidade Ami.
Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho.
Distribuição Automática em 17/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 0985** 0003262-62.2015.8.16.0049/0 - Apelação
Comarca: Astorga.
Vara: Vara Cível de Astorga.
Ação Originária: 0003262-62.2015.8.16.0049 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lucinda Cardoso Dias, Dias, Cardoso & Cia Ltda.
Advogado: Paulo Ricardo Maier.
Apelado: Ellenco Soluções Para Transportes Ltda.
Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Juliana Schiavon.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Espedito Reis do Amaral.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 0986** 0000585-06.2013.8.16.0057/0 - Apelação
Comarca: Campina da Lagoa.
Vara: Vara Cível de Campina da Lagoa.
Ação Originária: 0000585-06.2013.8.16.0057 - Interdito Proibitório.
Apelante: Eugenio Borkowski, Claudio Janiscki Borkowski.
Advogado: Diego Fernandes Saraiva, Nilson Saraiva dos Santos.
Apelado: Lourival Alves do Nascimento, Neide Borkowski.
Advogado: Vicente Bolivar Pedroso.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Espedito Reis do Amaral.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 0987** 0028840-06.2013.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0028840-06.2013.8.16.0014 - Prestação de Contas - Exigidas.
Apelante: Everson Aparecido Jeronimo, Flavia Aparecida Toaliari de Carvalho.
Advogado: Ana Regina Pereira Sapateiro, Guilherme Lopes da Silva Araujo, Jaqueline Francis Marcos, Luciano Menezes Molina.
Apelado: Flavia Aparecida Toaliari de Carvalho, Everson Aparecido Jeronimo.
Advogado: Ana Regina Pereira Sapateiro, Guilherme Lopes da Silva Araujo, Jaqueline Francis Marcos, Luciano Menezes Molina.
Distribuição Manual em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vitor Roberto Silva.
- 0988** 0000362-96.2008.8.16.0164/0 - Apelação
Comarca: Teixeira Soares.
Vara: Vara Cível de Teixeira Soares.
Ação Originária: 0000362-96.2008.8.16.0164 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Protasio Schreiner.
Advogado: Lorita Maria da Costa Cristo Kreppi.
Apelado: Cnh Industrial Brasil Ltda.
Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Fabio Teixeira Ozi, Rodrigo Silveira Queiroz.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 0989** 0003422-91.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0003422-91.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ari José Martins, Helena Rodrigues de Souza, Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba.
Advogado: Cleverson Tuoto Benthien, Daniel Brenneisen Maciel, Fábio Cochmanski do Nascimento, Ladismara Teixeira, Luiz Henrique Perusso da Costa, Rafael Fernando Portela, Raphael Wotkoski, Samir Braz Abdalla.
Apelado: Ari José Martins, Helena Rodrigues de Souza, Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba.
Advogado: Cleverson Tuoto Benthien, Daniel Brenneisen Maciel, Fábio Cochmanski do Nascimento, Ladismara Teixeira, Luiz Henrique Perusso da Costa, Rafael Fernando Portela, Raphael Wotkoski, Samir Braz Abdalla.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
- Relator: Des(a). Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 0990** 0030098-56.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0030098-56.2014.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Bruna Romeiro Carniato, Eloá Pintaúdi Vergino, Elton Alaver Barroso.
Apelado: Ilario Lessa.
Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso.
Distribuição Automática em 18/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 0991** 0000546-15.2010.8.16.0089/0 - Apelação
Comarca: Ibaiti.
Vara: Vara Cível de Ibaiti.
Ação Originária: 0000546-15.2010.8.16.0089 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Apelante: Heloisa de Carvalho Castro, Elisa de Carvalho.
Advogado: Maria Cristina Lozovey, Patricio Kolachenek do Bomfim, Ronis Ferreira de Almeida.
Apelado: Kuraou Ueno, Takeshi Matsubara.
Advogado: Fabio Araujo Gomes.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vitor Roberto Silva.
- 0992** 0004097-77.2014.8.16.0116/0 - Apelação
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara Cível de Matinhos.
Ação Originária: 0004097-77.2014.8.16.0116 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes.
Apelado: Janderson Peres Sanger.
Advogado: Marco Antonio Peixoto.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 0993** 0001760-32.2016.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001760-32.2016.8.16.0024 - Monitoria.
Apelante: Justo & Loureiro Justo Ltda.
Advogado: Leonardo Thomazoni Loyola.
Apelado: Luan Gustavo Busato.
Advogado: Luan Gustavo Busato.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Espedito Reis do Amaral.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 0994** 0008878-18.2014.8.16.0028/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0008878-18.2014.8.16.0028 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Apelante: Mariza da Silva.
Advogado: Adyr Tacla Filho.
Apelado: Copel Distribuicao S.a..
Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Bruno Felipe Leck, Denise Scoparo Penitente.
Distribuição Manual em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 0995** 0000035-27.2009.8.16.0194/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000035-27.2009.8.16.0194 - Usucapião.
Apelante: Orlando Coutinho Souza.
Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer.
Apelado: Ruth Doni, Luiz Doni.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 0996** 0001574-72.2014.8.16.0058/0 - Apelação
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0001574-72.2014.8.16.0058 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Leandro Rodrigues Verneck.
Advogado: Carla Viviane Bertoch Baptista, Donato Santos de Souza, Rogerio Augusto da Silva.
Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni.
Distribuição Automática em 19/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 0997** 0000783-40.2016.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0000783-40.2016.8.16.0024 - Embargos à Execução.
Apelante: Lvs Transportes de Cargas Ltda. - Me, Adriano Luiz da Silva.
Advogado: Juliana Graciela Goes Militao da Silva Fabris.
Apelado: Servopa Administradora de Consorcios Ltda.
Advogado: Carolina May Martins, Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Godoy Zaniccotti.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 0998** 0001881-65.2013.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001881-65.2013.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rogerio Pucka.
Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco Bergamo.
Apelado: Banco Abn Amro Real S.a..
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz.
Distribuição Automática em 20/10/2017.

- Relator: Des(a). Desembargador Espedito Reis do Amaral.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 0999** 0000585-08.2013.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0000585-08.2013.8.16.0024 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Apelante: Banco Itaúcard S.a..
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes.
Apelado: Ovidio Tomadon.
Advogado: Cristiane de Fatima Pereira.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vitor Roberto Silva.
- 1000** 0002334-55.2016.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002334-55.2016.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Kátia Cristina Haas Silva.
Advogado: Marcos Vendramini.
Apelado: A. z. Imóveis Ltda.
Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio Andre Brambila Rodrigues.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vitor Roberto Silva.
- 1001** 0034898-96.2016.8.16.0021/0 - Apelação
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0034898-96.2016.8.16.0021 - Embargos de Terceiro.
Apelante: Claudinei José dos Santos.
Advogado: Marconi Freire da Fontoura Gomes.
Apelado: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Paulo Rogério Ferreira Santos.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 1002** 0013135-70.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0013135-70.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Banco Fiat S/a.
Advogado: Andrea Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos.
Apelado: Cleverson Kruk.
Advogado: Oscar Nelson Reimann Sobrinho.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Espedito Reis do Amaral.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 1003** 0006002-44.2010.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0006002-44.2010.8.16.0024 - Protesto.
Apelante: Cavsteel Weiding Ltda..
Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira.
Apelado: Ioto Internacional Indústria e Comércio de Produtos Aromáticos Ltda.
Advogado: Patricia Jarek Pereira.
Redistribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 1004** 0002221-82.2016.8.16.0095/0 - Apelação
Comarca: Irati.
Vara: 2ª Vara Cível de Irati.
Ação Originária: 0002221-82.2016.8.16.0095 - Monitoria.
Apelante: Alceu Ernani Ramos, Agro Baldin Insúmos Agrícolas Ltda.
Advogado: Fernando Onesko, Renato Costa Luz Pinheiro da Hora.
Apelado: Alceu Ernani Ramos, Agro Baldin Insúmos Agrícolas Ltda.
Advogado: Fernando Onesko, Renato Costa Luz Pinheiro da Hora.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 1005** 0004287-54.2016.8.16.0024/0 - Apelação
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0004287-54.2016.8.16.0024 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Emcasa - Empresa Campinense de Sacos Ltda.
Advogado: Renata Carlos Steiner, Renata Carlos Steiner Reisdorfer.
Apelado: Massa Falida de Flexo Tech Industrial.
Advogado: Bruno Guandalini, Rui Carneiro Sampaio.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Espedito Reis do Amaral.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 1006** 0006336-75.2009.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0006336-75.2009.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Laercio Lisboa dos Santos, Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba, Hércia de Oliveira Rosa Lisboa dos Santos.
Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Cleverson Tuoto Benthien, Daniel Brenneisen Maciel, Fábio Cochmanski do Nascimento, Ladismara Teixeira, Rafael Fernando Portela, Raphael Wotkoski, Samir Braz Abdalla.
Apelado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba, Laercio Lisboa dos Santos, Hércia de Oliveira Rosa Lisboa dos Santos.
Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Cleverson Tuoto Benthien, Daniel Brenneisen Maciel, Fábio Cochmanski do Nascimento, Ladismara Teixeira, Rafael Fernando Portela, Raphael Wotkoski, Samir Braz Abdalla.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 1007** 0057276-72.2013.8.16.0014/0 - Apelação
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0057276-72.2013.8.16.0014 - Procedimento Ordinário.
- Apelante: Luciano Vasconcelos Braga.
Advogado: Fernando Jose Mesquita, Marcus Vinicius de Freitas Zompero.
Apelado: Waldete dos Anjos Miguel, Dorival Dias dos Santos.
Advogado: Eduardo Caldeira.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 1008** 0035325-95.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0035325-95.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Alexandre Gonzalves Fogagnoli.
Advogado: Flávio Mocolin de Queiroz.
Apelado: Santander Leasing S.a. Arrendamento Mercantil.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Denise Antunes.
- 1009** 0010331-27.2017.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010331-27.2017.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Jose Lidio Alves dos Santos, Roberta Beatriz do Nascimento.
Apelado: Alex Coutinho de Sousa.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vitor Roberto Silva.
- 1010** 0003511-17.2016.8.16.0004/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003511-17.2016.8.16.0004 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Cleuza de Almeida.
Advogado: Marcos Vendramini.
Apelado: A. z. Imóveis Ltda.
Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio Andre Brambila Rodrigues.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Vitor Roberto Silva.
- 1011** 0011399-17.2014.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011399-17.2014.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Irineu Alberti, Maria Helena Alberti.
Advogado: Carlos Roberto de Oliveira.
Apelado: Emerson Gil da Gama, Hilda Kogi da Gama.
Advogado: Jacqueline da Silva Sari.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 1012** 0003041-25.2016.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
Ação Originária: 0003041-25.2016.8.16.0185 - Habilitação de Crédito.
Apelante: Realfix Inds. e Com. de Tintas e Vernizes Ltda.
Advogado: Virgílio Cesar de Melo.
Apelado: Whb Fundição S/a.
Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Jocielle Machado de Jesus.
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 1013** 0000650-97.2016.8.16.0185/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
Ação Originária: 0000650-97.2016.8.16.0185 - Habilitação de Crédito.
Apelante: Estado do Parana.
Advogado: Karina Rachinski de Almeida.
Apelado: Tip Top Alimentos Ltda., Paulo Vinicius de Barros Martins Junior.
Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr..
Distribuição Automática em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 1014** 0031910-07.2012.8.16.0001/0 - Apelação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0031910-07.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil.
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes.
Apelado: Miguel Aldori da Cruz.
Advogado: Marcos Antônio de Queiroz.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 1015** 0000972-20.2013.8.16.0025/0 - Apelação
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0000972-20.2013.8.16.0025 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Claudio de Oliveira Rosa, Nilton Ferreira de Souza, Roseli Moczynski Crichaki de Andrade, Ana Severino da Silva, Rosenilde de Fatima Becker do Nascimento, Luiz Litzza, José Valdir de Oliveira, Benedito Palmas Sobrinho, Lucia de Menezes Rodrigues, Durvaldo Damas Leal.
Advogado: Elizah Andrade de Almeida Barbosa, Hugo de Almeida Barbosa.
Apelado: Wilson Dercoski Junior, Elelromecânica Industrial Garcete Ltda, Eloiza Domingues Dercoski.
Advogado: Ivo Antunes Holtz, Joel Henrique Melnik.
Distribuição Manual em 20/10/2017.
Relator: Des(a). Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 1016** 0003078-29.2016.8.16.0031/0 - Apelação
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0003078-29.2016.8.16.0031 - Procedimento Ordinário.
Apelante: Cifra S.a. Credito, Financiamento e Investimento.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos.

Apelado: Josmar de Jesus Ferreira.
 Advogado: Alexandre Tavares Reis.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Vítor Roberto Silva.

1ª Câmara Criminal

- 1017** 0001356-52.2009.8.16.0112/0 - Apelação
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.
 Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marechal Cândido Rondon.
 Ação Originária: 0001356-52.2009.8.16.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Elias David Castilho.
 Advogado: Antonio Marcos de Aguiar.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Distribuição Manual em 18/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Clayton Coutinho de Camargo.
 Revisor: Des(a). Desembargador Paulo Edison de Macedo Pacheco.
- 1018** 0004001-16.2010.8.16.0112/0 - Apelação
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.
 Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marechal Cândido Rondon.
 Ação Originária: 0004001-16.2010.8.16.0112 - Ação Penal de Competência do Júri.
 Apelante: Douglas Antonio Aleixo.
 Advogado: Omar Gnach.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Miguel Kfoury Neto.
 Revisor: Des(a). Desembargador Antônio Loyola Vieira.
- 1019** 0009212-26.2014.8.16.0069/0 - Apelação
 Comarca: Cianorte.
 Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Cianorte.
 Ação Originária: 0009212-26.2014.8.16.0069 - Ação Penal de Competência do Júri.
 Apelante: Antonio Aparecido Braga.
 Advogado: Thiago Magalhães Machado.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Miguel Kfoury Neto.
 Revisor: Des(a). Desembargador Antônio Loyola Vieira.
- 1020** 0018591-73.2016.8.16.0019/0 - Apelação
 Comarca: Ponta Grossa.
 Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ponta Grossa.
 Ação Originária: 0018591-73.2016.8.16.0019 - Ação Penal de Competência do Júri.
 Apelante: A.B.J..
 Advogado: Adel El Tasse, Adrieli Ferreira Ribas, Camila Pereira da Siqueira.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Clayton Coutinho de Camargo.
 Revisor: Des(a). Desembargador Paulo Edison de Macedo Pacheco.

2ª Câmara Criminal

- 1021** 0000484-67.2016.8.16.0055/0 - Apelação
 Comarca: Cambará.
 Vara: Vara Criminal de Cambará.
 Ação Originária: 0000484-67.2016.8.16.0055 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: Rafael Aparecido de Souza Pereira.
 Advogado: Eriel Barreiros.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Distribuição Automática em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto de Vicente.
- 1022** 0000981-35.2015.8.16.0017/0 - Apelação
 Comarca: Maringá.
 Vara: 4ª Vara Criminal de Maringá.
 Ação Originária: 0000981-35.2015.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Rosimeire Maria da Silva Bertholdo.
 Advogado: Roseneide Aparecida Martins de Oliveira.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto de Vicente.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Marcel Guimarães Rotoli de Macedo.
 Revisor: Des(a). Desembargador José Carlos Dalacqua.
- 1023** 0008699-64.2017.8.16.0033/0 - Apelação
 Comarca: Pinhais.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhais.
 Ação Originária: 0008699-64.2017.8.16.0033 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: J.d.S.C..
 Advogado: Mateus Alves Rodrigues.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Distribuição Manual em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Roberto de Vicente.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Marcel Guimarães Rotoli de Macedo.
- 1024** 0017031-54.2016.8.16.0033/0 - Apelação
 Comarca: Pinhais.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhais.
 Ação Originária: 0017031-54.2016.8.16.0033 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: L.D.d.A..
 Advogado: Mateus Alves Rodrigues.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Distribuição Automática em 20/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Laertes Ferreira Gomes.
 Revisor: Des(a). Desembargador Luis Carlos Xavier.

3ª Câmara Criminal

- 1025** 0003384-57.2015.8.16.0055/0 - Apelação
 Comarca: Cambará.
 Vara: Vara Criminal de Cambará.
 Ação Originária: 0003384-57.2015.8.16.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Jean Cesar da Silva.
 Advogado: Eriel Barreiros.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Distribuição Automática em 20/10/2017.

Relator: Des(a). Desembargador João Domingos Kuster Puppi.
 Revisor: Des(a). Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
 Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º grau Ângela Regina Ramina de Lucca.

5ª Câmara Criminal

- 1026** 0069660-62.2016.8.16.0014/0 - Apelação
 Comarca: Londrina.
 Vara: 5ª Vara Criminal de Londrina.
 Ação Originária: 0069660-62.2016.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Israel Fernando Pereira, Willian Clodoaldo Clisnei Tabora.
 Advogado: Diheyson Adalberto Furlan Cunha, Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei.
 Apelado: David Willian Barreiros de Souza, Willian Clodoaldo Clisnei Tabora, Ministério Público do Estado do Paraná, Israel Fernando Pereira.
 Advogado: Celso Bisinella, Diheyson Adalberto Furlan Cunha, Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei.
 Distribuição Automática em 16/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.
 Revisor: Des(a). Desembargador Rogério Coelho.
 Revisor Convocado: Juiz Subst 2º grau Ruy Alves Henriques Filho.
- 1027** 0016394-36.2017.8.16.0044/0 - Petição
 Comarca: Apucarana.
 Vara: Vara de Execução em Meio Aberto de Apucarana.
 Ação Originária: 0016394-36.2017.8.16.0044 - Execução da Pena.
 Requerente: Brian Lucas de Oliveira.
 Advogado: Maísa Dias Pimenta.
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Distribuição Manual em 19/10/2017.
 Relator: Des(a). Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10959

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adrianna Peniche dos Santos	014	1724568-4
Aline Fernanda Maia	002	1505837-8
Amazonas Francisco do Amaral	010	1718026-4
Ana Beatriz Balan Villela	010	1718026-4
Ana Elisa Perez Souza	015	1726243-0
	021	1728428-1
André Luiz Schmitz	003	1661095-4
André Vettorello Santos	013	1723742-6
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	009	1713174-5/01
Antonio Julio Machado Lima Filho	005	1701281-4
Arthur Sombra Sales Campos	004	1685343-7/01
Carlos Alberto Rhoden	017	1726680-3
	020	1728228-1
Carlos Augusto M. V. d. Costa	007	1703643-2
Caroline de Oliveira Prado	012	1720047-4
Cecília Carneiro Tavarnaro	002	1505837-8
Dalton Bernert Machado Junior	011	1719012-4/01
Éber Pecini Mei	022	1733040-0
Edno Pezzarini Júnior	005	1701281-4
Edson Galdino Vilela de Souza	009	1713174-5/01
Fabio Rodrigues Garcia	012	1720047-4
Fernando Borges Mânica	019	1727964-8
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0561757-6
Gustavo Henrique Ramos Fadda	011	1719012-4/01
Helder Peloso	022	1733040-0
Izabel Cristina Marques	003	1661095-4
Jairo Aparecido Ferreira Filho	019	1727964-8
Lara Ferreira Giovannetti	008	1706039-0
Luciana Moura Lebbos	018	1726887-2
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	001	0561757-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0561757-6
Márcio Ricardo Martins	002	1505837-8
Maria Fernanda F. R. Ticianelli	016	1726332-2
Mario A. Marcusso	004	1685343-7/01
Marlon de Lima Canteri	016	1726332-2
Murilo Francisco do Amaral	010	1718026-4
Ninon Rocha Correia	002	1505837-8
Oscar Sebastião de Á. d. Trindade	008	1706039-0
Paulo Sérgio Rosso	011	1719012-4/01
Rafael Augusto Silva Domingues	012	1720047-4
Renato Oliveira de Azevedo	010	1718026-4
Roberto Ribas Tavarnaro	002	1505837-8
Rogério Nunes de Oliveira	006	1701853-0

Rubens Henrique de França	017	1726680-3
	020	1728228-1
Silvana Visintin	004	1685343-7/01
Tairine Spielmann Younes	013	1723742-6
Tais de Albuquerque Rocha Holanda	004	1685343-7/01
Vinicius Bovetto Jacob	013	1723742-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0561757-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/26379. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000230 Anulatória. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Fibra Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 14/03/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em exercer o juízo de retratação nos termos do voto do relator designado, vencido o Relator originário (Desembargador Jorge de Oliveira Vargas), que votou pela manutenção do acórdão, conforme declaração de voto em separado. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO NA FORMA DO 1030, INCISO II, DO CPC/2015 (ARTIGO 543-C, § 7º, CPC/73) E ARTIGOS 109 E 110 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DEFINIDA COM BASE NO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.210/SC. LOCAL DO ESTABELECIMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 406/68 E LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A ÉGIDE DA LC Nº 116/2003. CONTRATO COMPLEXO. SERVIÇO QUE SE PERFECTIBILIZA NO LOCAL DA APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO, ONDE SE CONCENTRA O PODER DECISÓRIO E A DIREÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO. JUÍZO DE RETRAÇÃO EXECRÍCIDO, MODIFICANDO- SE EM PARTE O ACÓRDÃO ANTERIOR (POR MAIORIA).

0002 . Processo/Prot: 1505837-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/20650. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010794-17.2014.8.16.0019 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Gestão Financeira de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Apelado: Carlos Roberto Tavarnaro, Tavarnaro Imóveis Ltda., Tavarnaro Administração e Incorporação Ltda.. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro, Ninon Rocha Correia, Cecília Carneiro Tavarnaro, Aline Fernanda Maia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e manter a sentença em sede de reexame necessário conhecido de ofício. EMENTA: Tributário. Mandado de Segurança. Reexame necessário conhecido de ofício. Concessão da segurança em primeiro grau. Perda do objeto. Inocorrência. Lei Municipal n.11.644/2013. ADI julgada pelo Órgão Especial. Declarada a inconstitucionalidade parcial. Observadas as orientações do Órgão Especial. Taxa de coleta de lixo. Aumento previsto na Lei Municipal n. 11.644/2013. Inobservância do princípio da noventena. Impossibilidade de cobrança no ano de 2014. Apelação cível não provida. Sentença mantida em reexame necessário conhecido de ofício.

0003 . Processo/Prot: 1661095-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/55698. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000861-56.2009.8.16.0193 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques. Agravado: Imetec Indústria Metalúrgica Técnica Ltda. Advogado: André Luiz Schmitz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Julgado em: 29/08/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO. PENHORA ON LINE (VIA BACENJUD). POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO DA ORDEM PREFERENCIAL. RECURSO PROVIDO. A constrição eletrônica é medida eficaz para a garantia da efetividade da prestação jurisdicional, além de atingir os primeiros bens na ordem preferencial da penhora (art. 835, inc. I, do CPC). Portanto, possível o deferimento da penhora 'on line' via BACENJUD requerida pelo exequente em substituição à penhora do imóvel indicado pelo executado.

0004 . Processo/Prot: 1685343-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/233949. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1685343-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Paulo Cavalin. Advogado: Silvana Visintin, Mario A. Marcusso. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Arthur Sombra Sales Campos, Tais de Albuquerque Rocha Holanda. Interessado: Coconut Food Imp e Exp Ltda, Gustavo Bastos Cavalin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar pelo acolhimento dos embargos de declaração, para a fixação dos honorários advocatícios em 10% do

valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.685.343-7/01, DA COMARCA DE PARANAGUÁ - VARA DA FAZENDA PÚBLICA.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO EMBARGANTE: PAULO CAVALIN EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA DO INTERESSADOS: COCONUT FOOD IMP. E EXP. LTDA E OUTRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ACOLHIMENTO. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO SANADA.Embargos de declaração acolhidos.

0005 . Processo/Prot: 1701281-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/154048. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005686-17.2004.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Makio Narazaki. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Designado: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar pelo não provimento do presente recurso, vencido o Des. EMENTA: ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.701.281-4, DO FORO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - VARA DA FAZENDA PÚBLICA.RELATOR ORIGINÁRIO: DES. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS RELATOR DESIGNADO: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MAKIO NARAZAKI APELADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ PROCESSIONAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TIP. DETERMINADA A JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA. NÃO ATENDIMENTO À ORDEM. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I DO CPC/2015. PROCURAÇÃO QUE FORA OUTORGADA EM 2004, HÁ MAIS DE DEZ ANOS, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA PROPOR AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ACERTO DA DECISÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. SENTENÇA MANTIDA.Recurso não provido, por maioria.

0006 . Processo/Prot: 1701853-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/153518. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010787-45.2013.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Rogério Nunes de Oliveira. Apelado: Georgina de Oliveira Silveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível. EMENTA: Tributário. Execução ajuizada contra pessoa falecida.Constituição do crédito tributário posteriormente ao óbito.Carência de ação. Ausência de capacidade processual.Legitimidade que recai sobre os sucessores ou o espólio.Descabida a substituição da CDA para modificação do sujeito passivo. Súmula n. 392, do STJ. Condenação da Fazenda Pública exequente ao pagamento das custas processuais. Possibilidade. Redução das custas à metade.Não cabimento.Apelação cível não provida.

0007 . Processo/Prot: 1703643-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/156267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 0004376-02.2004.8.16.0185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Jose Fagundes de Paula. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível interposta. EMENTA: Tributário e Processual Civil. Execução fiscal. Extinção.Prescrição. Propositura da ação antes da LC 118/05. Prazo prescricional que se interrompe com a citação do executado.Citação não realizada. Feito paralisado por anos sem qualquer movimentação processual. Prazo prescricional transcorrido integralmente. Impossibilidade de eternização das demandas judiciais. Ausência de culpa exclusiva do Poder Judiciário na demora na citação. Contribuição do exequente no atraso. Prescrição verificada. Condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais.Possibilidade. Princípio da causalidade. Vara estatizada.Irrelevância. Movimentação injustificada da máquina judiciária. Taxa judiciária. Isenção. Ainda que destinada ao FUNJUS. Decreto Estadual n. 962/1932.Apelação Cível parcialmente provida.

0008 . Processo/Prot: 1706039-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/165102. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001925-47.2017.8.16.0088 Embargos de Terceiro. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Lara Ferreira Giovannetti. Agravado: João Paulo Kiathowsk. Advogado: Oscar Sebastião de Ávila da Trindade. Interessado: BEIRA RIO PESCADOS LTDA, Fabio Zenere do Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.706.039-0, DA COMARCA DE GUARATUBA - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: AGRAVADO: JOÃO PAULO KIATHOWSKI

0009 . Processo/Prot: 1713174-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/252688. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária:

1713174-5 Apelação Cível. Embargante: Roberto Damiani Cardoso. Advogado: André Ricetti Bueno Fusculim. Embargado: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Villela de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, mas negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Argumentos enfrentados. Julgamento que tratou das matérias e questões arguidas. Pretensão modificativa. Mero inconformismo.Impossibilidade. Embargos de Declaração que se prestam unicamente a rever omissão, contradição ou obscuridade, bem como correção de erro material. Incabíveis para a rediscussão de mérito.Embargos de Declaração não providos.

0010 . Processo/Prot: 1718026-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/194374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0017427-31.2010.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante (1): Cronix Construtora de Obras Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento ao apelo. EMENTA: Tributário. Embargos à Execução Fiscal. Intempestividade alegada pela Fazenda Pública. Preclusão. Questão apreciada pelo Juízo de origem por ocasião do saneamento do feito e que não foi objeto de recurso pela parte interessada.Nullidade da CDA e respectiva execução fiscal. Ocorrência.Vício sanado, entretanto, pela ordem de retificação do lançamento tributário. IPTU. Base de cálculo que considera a área total do imóvel, sem abater do cálculo a área desapropriada pela Municipalidade. Informação ao fisco.Mera diligência administrativa. Ciência presumida do Município. Necessidade de retificação do lançamento tributário. Manutenção da sentença recorrida. Honorários advocatícios majorados em sede recursal.Apelação Cível conhecida e não provida.

0011 . Processo/Prot: 1719012-4/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/226119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719012-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Gustavo Henrique Ramos Fadda. Agravado: Ree Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Dalton Bernert Machado Junior. Interessado: Delegado da Receita Estadual do Paraná 1 Drr Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: Tributário. Mandado de Segurança. ICMS. Antecipação do diferencial de alíquota. Regulamentação. Lei estadual 18.879/2016. Micro e pequena empresa. SIMPLES NACIONAL. LC 123/2006. Impossibilidade. Invasão de competência de lei complementar. Antecipação do surgimento da obrigação tributária. Alteração do fato gerador. Precedente do STF.Agravo não provido.

0012 . Processo/Prot: 1720047-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/198765. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000721-79.2017.8.16.0148 Embargos. Apelante: Plasmóveis Indústria e Comércio Ltda. Epp. Advogado: Caroline de Oliveira Prado, Fabio Rodrigues Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível. EMENTA: Tributário. Processual civil. Execução Fiscal. Embargos à Execução. Certidão de Dívida Ativa. Presunção de certeza, liquidez e exigibilidade. Ônus da prova que recai sobre o embargante. Alegações vagas que não infirmam o título executivo. CDA preservada. Honorários advocatícios.Redução descabida. Aplicação das disposições do art. 85 do novo CPC. Honorários recursais. Fixação.Apelação Cível não provida.

0013 . Processo/Prot: 1723742-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2017/211054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0002383-82.2017.8.16.0179 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Village Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Vinicius Bovetto Jacob, André Vettorello Santos, Tairine Spielmann Younes. Interessado: Município de Curitiba/pr. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os membros da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o conflito de competência. EMENTA: Processual Civil. Conflito negativo de competência cível suscitado pelo juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição de indébito. Ajuizamento perante a 5ª Vara da Fazenda Pública, e remetida à 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Alegação de conexão com executivos fiscais municipais. Possibilidade de reunião de ações. Relação de prejudicialidade evidenciada, a fim de se evitar decisões conflitantes. Competência do Juiz Suscitante. Conflito de competência improcedente, para reconhecer a competência da Vara de Execuções Fiscais Municipais.

0014 . Processo/Prot: 1724568-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/207158. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010242-91.2006.8.16.0129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Adrianna Peniche dos Santos. Apelado: Laurival da Macena. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Tributário e Processual Civil. Execução fiscal. Extinção.Prescrição. Propositura da ação após da LC 118/05. Prazo prescricional que se interrompe com o despacho citatório.Executado não localizado. Processo paralisado por mais de cinco anos. Impossibilidade de eternização das demandas judiciais. Ausência de culpa exclusiva do Poder Judiciário.Contribuição do exequente no atraso. Prescrição verificada.Condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais. Possibilidade. Princípio da causalidade. Vara estatizada. Irrelevância. Movimentação injustificada da máquina judiciária. Sentença mantida.Apelação Cível não provida.

0015 . Processo/Prot: 1726243-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/213626. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000083-70.1977.8.16.0173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza. Apelado: Príncipe Decoracoes Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível. EMENTA: Tributário. Execução Fiscal. Prescrição. ICMS.Ajuizamento da ação em 1978, portanto, antes da LC n.118/2005. Citação do devedor que provocaria a interrupção do prazo prescricional. Citação não realizada. Feito que permaneceu arquivado, na forma do art. 40, da LEF, por mais de 30 (trinta) anos. Prescrição verificada. Impulso oficial. Princípio relativizado. Ônus do exequente de acompanhar o processo e promover atos tendentes à busca da satisfação de seu crédito. Impossibilidade de se beneficiar de sua própria inércia. Inexistência de culpa exclusiva do Poder Judiciário na demora da tramitação.Súmula 106 do STJ inaplicável na espécie. Condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais.Possibilidade. Princípio da causalidade. Custas devidas.Sentença mantida.Apelação Cível não provida.

0016 . Processo/Prot: 1726332-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/213573. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002637-69.2013.8.16.0058 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelante (2): José Aparecido Silva, José Carlos Silvestre, Jorge Dioceza dos Santos, José Rubens Soares, Luciana de Matos Petenusso. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da Apelação Cível interposta pelo ESTADO DO PARANÁ, e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso; dar parcial provimento à Apelação Cível interposta por JOSÉ APARECIDO SILVA E OUTROS; e manter a sentença, no mais, em sede de reexame necessário conhecido de ofício, ressalvado o entendimento do Desembargador Jorge de Oliveira Vargas segundo o qual a Súmula Vinculante n. 17, do STF, não possui eficácia. EMENTA: Constitucional e Administrativo. Reexame necessário.Sentença ilíquida. Conhecimento de ofício. Pedido de exclusão da condenação dos reajustes específicos da categoria. Não conhecimento. Ausência de interesse recursal. Valores não considerados como devidos na sentença. Servidores públicos estaduais. Carreira de policial militar. Reajuste do serviço extraordinário. Lei Complementar n. 104/2004 que somente incluiu o serviço extraordinário no rol de indenizações previstas no art. 26 da Lei n. 6.417/73, nada dispondo acerca do reajuste.Inconstitucionalidade afastada pelo Incidente de Inconstitucionalidade n. 1129269-4/01. Pagamentos realizados sem os devidos reajustes. Inexistência de violação à Separação dos Poderes. Alegada ausência de previsão orçamentária. Argumento que não pode justificar o descumprimento de norma imperativa. Condenação mantida. Necessidade de recomposição do valor nominal da moeda. Valor restrito aos reajustes concedidos ao funcionalismo estadual por meio das leis de revisão geral anual. Princípio da legalidade. Correção monetária e juros moratórios. Aplicação do artigo 1º-F, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Juros moratórios. Termo inicial.Citação. Honorários. Majoração.Apelação Cível interposta pelo parcialmente conhecida, e na parte conhecida parcialmente provida.Apelação Cível interposta por JOSÉ APARECIDO SILVA E OUTROS parcialmente provida.Sentença mantida em sede de reexame necessário conhecido de ofício.

0017 . Processo/Prot: 1726680-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/213825. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011497-43.2009.8.16.0044 Execução Fiscal. Apelante: Município de Apucarana. Advogado: Carlos Alberto Rhoden, Rubens Henrique de França. Apelado: Ataliba Felizardo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível interposta. EMENTA: Tributário e Processual Civil. Execução fiscal. Extinção.Prescrição. Propositura da ação após da LC 118/05. Prazo prescricional que se interrompe com o despacho citatório.Executado não localizado. Diligências infrutíferas para a localização do devedor que não suspendem o prazo prescricional. Transcurso de mais de sete anos. Ausência de resultado prático. Inadmissibilidade de eternização da ação.Ausência de culpa exclusiva do Poder

Judiciário.Contribuição do exequente no atraso. Prescrição verificada.Intimação pessoal. Desnecessidade. Condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais. Possibilidade.Princípio da causalidade. Vara estatizada. Irrelevância.Movimentação injustificada da máquina judiciária. Taxa judiciária. Isenção. Ainda que destinada ao FUNJUS.Decreto Estadual n. 962/1932.Apelação Cível parcialmente provida.

0018 . Processo/Prot: 1726887-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/212297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0005102-10.2003.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: m4 Vídeo Produções Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível interposta. EMENTA: Tributário e Processual Civil. Execução fiscal. Extinção.Prescrição. Condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais. Possibilidade. Princípio da causalidade. Movimentação injustificada da máquina judiciária. Taxa judiciária. Isenção. Ainda que destinada ao FUNJUS. Decreto Estadual n. 962/1932.Apelação Cível parcialmente provida.

0019 . Processo/Prot: 1727964-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/217650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001788-31.2014.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Fernando Borges Mânica. Apelado: Marcio Ribeiro. Advogado: Jairo Aparecido Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível; modificar, de ofício, os critérios para o cálculo dos juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios; mantendo-se, no mais, a sentença em reexame necessário conhecido de ofício. EMENTA: Administrativo e Processo Civil. Servidor Público. Progressão por antiguidade não implantada. Agente penitenciário. Lei Estadual n. 13666/2002 que estabelece prazos para a concessão da progressão. Mora da Administração Pública configurada. Ausência de discricionariedade do administrador.Administração Pública que se encontra vinculada à edição de ato nos moldes estabelecidos na legislação. Dever de pagar as diferenças remuneratórias a que o servidor tinha direito.Ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inocorrência.Honorários advocatícios. Sentença ilíquida. Alteração de ofício para se observar o §3º, do artigo 85, do novo CPC.Matéria de ordem pública. Precedente do STJ. Correção monetária. Matéria de ordem pública. Índices alterados.Apelação cível não provida.Sentença parcialmente reformada, de ofício.Sentença, no mais, mantida em reexame necessário conhecido de ofício.

0020 . Processo/Prot: 1728228-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/217943. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005170-24.2005.8.16.0044 Execução Fiscal. Apelante: Município de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França, Carlos Alberto Rhoden. Apelado: Soteng Apucarana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível interposta. EMENTA: Tributário e Processual Civil. Execução fiscal. Extinção.Prescrição. Propositura da ação após da LC 118/05. Prazo prescricional que se interrompe com o despacho citatório.Executado não localizado. Diligências infrutíferas para a localização do devedor que não suspendem o prazo prescricional. Transcurso de mais de dez anos. Ausência de resultado prático. Inadmissibilidade de eternização da ação.Ausência de culpa exclusiva do Poder Judiciário.Contribuição do exequente no atraso. Prescrição verificada.Intimação pessoal. Desnecessidade. Condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais. Possibilidade.Princípio da causalidade. Vara estatizada. Irrelevância.Movimentação injustificada da máquina judiciária. Taxa judiciária. Isenção. Ainda que destinada ao FUNJUS.Decreto Estadual n. 962/1932.Apelação Cível parcialmente provida.

0021 . Processo/Prot: 1728428-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/217256. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000108-49.1978.8.16.0173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza. Apelado: Angelo Danin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível. EMENTA: Tributário. Execução Fiscal. Prescrição. ICMS.Ajuizamento da ação em 1978, portanto, antes da LC n.118/2005. Citação do devedor que provocaria a interrupção do prazo prescricional. Citação não realizada. Feito que permaneceu arquivado, na forma do art. 40, da LEF, por mais de 30 (trinta) anos. Prescrição verificada. Impulso oficial. Princípio relativizado. Ônus do exequente de acompanhar o processo e promover atos tendentes à busca da satisfação de seu crédito. Impossibilidade de se beneficiar de sua própria inércia. Inexistência de culpa exclusiva do Poder Judiciário na demora da tramitação.Súmula 106 do STJ inaplicável na espécie. Condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais.Possibilidade. Princípio da causalidade. Custas devidas.Sentença mantida.Apelação Cível não provida.

0022 . Processo/Prot: 1733040-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/229423. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial,

Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000208-37.2003.8.16.0105 Ordinária. Apelante: Município de Loanda. Advogado: Éber Pecini Mei. Apelado: Antônio Teodoro de Oliveira. Advogado: Helder Peloso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para o fim de reduzir a verba honorária para 10% sobre o valor atualizado da causa, bem como para, de ofício, excluir a condenação da taxa judiciária. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. LEI ESPECÍFICA PARA CADA OBRA. DESCABIMENTO DE PREVISÃO GENÉRICA EM CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ART. 150, I, CF. INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DO CUSTO DA OBRA PÚBLICA E A VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. ARTS. 81 E 82 DO CTN NÃO ATENDIDOS. CUSTAS PROCESSUAIS. NORMA DO ARTIGO 39 DA LEF QUE SOMENTE TRAZ A PRERROGATIVA, À FAZENDA PÚBLICA, QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA, SE VENCIDA. EXCLUSÃO DA TAXA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DESSA CORTE QUANTO A ISENÇÃO DA MESMA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1ª CCiv. / TJPR Apelação Cível nº 1.733.040-0 Fl. 2 Recurso parcialmente provido, com a exclusão da taxa judiciária, de ofício.

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10924**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	005	1689677-4/01
Adriano Luiz Ferreira Muraro	023	1743698-9
Alexandre Correa Nasser de Melo	021	1743405-4
Ana Beatriz Balan Villela	005	1689677-4/01
	022	1743508-0
André Gustavo Vallim Sartorelli	014	1724591-3/01
Arthur Carlos Hartmann	022	1743508-0
Bruna Fógia Vieira	011	1721689-6
	012	1721711-3
	015	1730706-1
Bruno de Abreu Faria	020	1743244-1
Bruno Galli	007	1698357-6/01
Bruno Spinella de Almeida	024	1743786-4
Carlos Renato Cunha	017	1735618-6/01
	018	1735618-6/02
Charles Michel Lima Dias	001	0726587-6/02
Clifford Guilherme Dal P. Yague	002	1633108-5/01
Diego Rodrigo Marchiotti	024	1743786-4
Domingos Caporino Neto	008	1713170-7
Eduardo Maffei	013	1724236-7
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	006	1691982-1/01
Enilson Luiz Wille	009	1715767-8
Érico José Lazzarini	013	1724236-7
Evandro Joeci Borges	016	1733159-4/01
Evandro Mauro Vieira de Moraes	007	1698357-6/01
Ewerton Edward Abe Iamasaki	003	1655552-7/01
Fábio Loureiro Costa	017	1735618-6/01
	018	1735618-6/02
Fernando Trindade de Menezes	008	1713170-7
Flávio Zanetti de Oliveira	010	1715855-3
Gustavo Darif Bortolini	004	1689378-6
Haroldo Camargo Barbosa	010	1715855-3
Hatsuo Fukuda	006	1691982-1/01
Igor Renato Lorenz S. Lourenço	016	1733159-4/01
Inger Kalben Silva	009	1715767-8
Inor Silva dos Santos	021	1743405-4
Izabela C. R. C. Bertencello	008	1713170-7
João Carlos de Lima Júnior	022	1743508-0
João Ivan Borges de Lima	007	1698357-6/01

Joaquim Mariano Paes de C. Neto	003	1655552-7/01
José Roberto Martins	001	0726587-6/02
José Roberto Reale	018	1735618-6/02
judite da rosa assunção resmar	023	1743698-9
Karin Bergit Jakobi	022	1743508-0
Leo Robert Padilha	016	1733159-4/01
Lincoln Jefferson Ribeiro	009	1715767-8
Madeleine Sérgio Souza	002	1633108-5/01
Magali Maculan Fernandes	022	1743508-0
Mahauni Abi Antoun Oliveira	011	1721689-6
	012	1721711-3
	015	1730706-1
Márcio Rodrigo Frizzo	014	1724591-3/01
Marcus Vinicius Spósito	009	1715767-8
Martim Francisco Ribas	002	1633108-5/01
Murilo Heitor de França	020	1743244-1
Paula Christina da Silva Dias	010	1715855-3
Paulo Sérgio Rosso	001	0726587-6/02
	003	1655552-7/01
	020	1743244-1
	021	1743405-4
Pedro Henrique de Marchi Ferreira	006	1691982-1/01
Pedro Henrique Vorique M. Sousa	003	1655552-7/01
Rafael Capaz Goulart	020	1743244-1
Rafael Carvalho Neves dos Santos	019	1739158-1
Regina Lucia Bendlin	010	1715855-3
Roberto Alves Gomes	002	1633108-5/01
Robson Krueizaki	011	1721689-6
	012	1721711-3
	015	1730706-1
Ronildo Gonçalves da Silva	004	1689378-6
Shigumassa Iamasaki	003	1655552-7/01
Tais Lavezo Ferreira de Almeida	024	1743786-4
Tamilyn Yamakami	003	1655552-7/01
Valdir Julio Ulbrich	022	1743508-0
Weslen Vieira da Silva	024	1743786-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0726587-6/02 Cumprimento de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2017/140615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0726587-6 Mandado de Segurança. Requerente: Adenilson Marsal dos Santos, Daniel Paim, Elair José Utzig, Francisco Carlos da Silva, Jacson Roney Wagner, Juscelino Pedrozo Pereira, Luiz Fernando de Abreu, Maurício Aparecido Coutinho, Maurício Mendes da Silva, Moisés de Brito Cunha. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Secretária de Estado da Administração e Previdência. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO Nº 726.587-6/02, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO REQUERENTE: ADENILSON MARSAL DOS SANTOS E OUTROS REQUERIDO: INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA Vistos. 1. A decisão de fl. 293 determinou a expedição de precatório em favor do exequente considerando o valor total devido pelo Estado do Paraná aos credores. Às fls. 297/298, contudo, os requerentes postulam a expedição de requisição de pequeno valor, tendo em vista que o crédito individual de cada servidor não ultrapassa o teto. 2. Considerando os valores devidos, individualmente considerados, bem como a orientação adiantada pelo Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral 148,1 no sentido de que "a execução ou o 1º REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FRACIONAMENTO DE EXECUÇÃO PARA FRAUDAR O PAGAMENTO POR PRECATÓRIO. ART. 100, § 8º (ORIGINARIAMENTE § 4º), DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO SIMPLES. CONSIDERAÇÃO INDIVIDUAL DOS LITISCONSORTES: CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1ª CCiv. / TJPR Apelação Cível nº 1.636.484-2 Fl. 2 pagamento singularizado dos valores devidos a partes integrantes de litisconsórcio facultativo simples não contrariam o §8º (originariamente §4º) do art. 100 da Constituição da República", defiro o pedido (fls. 297/298). 3. Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1. Ausência de prequestionamento quanto à alegação de inconstitucionalidade da Resolução n. 199/2005 do Tribunal de Justiça de São Paulo e quanto ao fracionamento dos honorários advocatícios. Incidência das Súmulas 282 e 356. 2. A execução ou o pagamento singularizado dos valores

devidos a partes integrantes de litisconsórcio facultativo simples não contrariam o § 8º (originariamente § 4º) do art. 100 da Constituição da República. A forma de pagamento, por requisição de pequeno valor ou precatório, dependerá dos valores isoladamente considerados. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento." 0002 . Processo/Prot: 1633108-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/250394. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1633108-5 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alves Gomes, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Embargado: Francisco de Cristo, Dirceu de Cristo, Lauriceu de Cristo, Claumecir de Cristo, Valdecir de Cristo, Moacir de Cristo. Advogado: Martim Francisco Ribas, Madeleine Sérgea Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a oposição aos embargos declaratórios de fls. 41 a 44, intime-se a parte contrária para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0003 . Processo/Prot: 1655552-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/253446. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1655552-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Transportadora Matsuda Ltda. Advogado: Pedro Henrique Vorieque Masson Sousa, Ewerton Edward Abe Iamasaki, Tamilyn Yamakami, Shiguemassa Iamasaki. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1. Tendo em vista eventual efeito infringente no julgamento dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 155/167-tj, intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de outubro de 2017. 0004 . Processo/Prot: 1689378-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/115684. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010819-85.2014.8.16.0033 Embargos a Execução. Apelante: Gustavo Darif Bortolini. Advogado: Gustavo Darif Bortolini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Intime-se o apelado, ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, se manifestar sobre os documentos anexados aos autos pelo apelante (fls. 25 a 42). 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator 0005 . Processo/Prot: 1689677-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/205327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1689677-4 Apelação Cível. Embargante: Itaú Unibanco s. a.. Advogado: Adilson de Castro Junior. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração por ITAÚ UNIBANCO S/A (fls. 30 a 33), intemem-se o MUNICÍPIO DE CURITIBA para que se manifeste, querendo, no prazo de 05 dias. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0006 . Processo/Prot: 1691982-1/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/187832. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1691982-1 Apelação Cível. Advogado: Pedro Henrique de Marchi Ferreira. Agravado (1): Comercial Cimadas Ltda. Advogado: Pedro Henrique de Marchi Ferreira. Agravado (2): Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Hatsuo Fukuda, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO INTERNO Nº 1691982-1/01 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. AGRAVANTE: Pedro Henrique de Marchi Ferreira. AGRAVADO: Comercial Cimadas Ltda e Município de Foz do Iguaçu. RELATOR: EVERTON LUIZ PENTER CORREA, em substituição ao Rubens de Oliveira Fontoura. 1- Ante o contido na petição de fl. 37, anote-se o subestabelecimento juntado. 2- Abra-se vista dos autos para a Procuradoria do Município de Foz do Iguaçu apresentar resposta ao Agravo Interno, conforme requerido. 3- Após, voltem conclusos. Curitiba, 18 de outubro de 2017 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0007 . Processo/Prot: 1698357-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/253135. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1698357-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Orácio Frellich. Advogado: João Ivan Borges de Lima. Embargado: Município de Palotina. Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes, Bruno Galli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. Tendo em vista a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos por Orácio Frellich, determino a intimação do Município de Palotina para que apresentem resposta, em cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0008 . Processo/Prot: 1713170-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/179745. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007687-83.2015.8.16.0033 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Domingos Caporrino Neto. Apelado: f. Bertonecello Construtora de Obras e Empreendimentos Ltda. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rucker Curi Bertonecello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme

Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Intimem-se o apelado para manifestar-se sobre os documentos juntados pelo Município de Pinhais, fls. 21 a 26, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Juiz Substituto em 2º Grau 0009 . Processo/Prot: 1715767-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/187581. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003954-60.2002.8.16.0035 Execução Fiscal. Agravante: Olídir Olimpio Pereira. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Agravado: Município de São José dos Pinhais Pr. Advogado: Inger Kalben Silva, Marcus Vinicius Spósito, Enilson Luiz Wille. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

VISTOS. Compulsando-se os autos (execução fiscal n.º 0003954-60.2002.8.16.0035), verifica-se que foi expedido alvará de levantamento do saldo remanescente da arrematação em favor do executado ora agravante (movs. 43 e 47.2-projudi), justamente a matéria discutida no presente recurso. Sendo assim, necessária a intimação das partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre eventual perda do objeto do recurso, uma vez que houve deferimento posterior pelo primeiro grau em relação ao pedido de expedição de alvará anteriormente indeferido. Cumpra-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0010 . Processo/Prot: 1715855-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/189168. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001926-95.2009.8.16.0190 Execução Fiscal. Agravante: Cia de Cimento Itambé, Sita Transporte de Cargas S/a. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira. Agravado: Município de Maringá/ Paraná. Advogado: Paula Christina da Silva Dias, Regina Lucia Bendlin, Haroldo Camargo Barbosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Com despacho em separado. Em, 23/10/2017. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CIA DE CIMENTO ITAMBÉ E OUTRO em face da decisão interlocutória que determinou o prosseguimento da execução fiscal nº 0001926-95.2009.8.16.0190 por entender que, como os embargos a execução nela opostos não teriam sido recebidos com efeito suspensivo (fls. 204 e 225 a 227). Argumenta que há embargos à execução ainda pendentes de julgamento, sendo que a determinação de prosseguimento do feito executivo violaria o contido no art. 32, § 2º da Lei de Execução Fiscal. Aduz que tal dispositivo é bastante claro quanto à possibilidade de levantamento do depósito realizado pelos contribuintes, o qual, todavia, só pode se realizar após o trânsito em julgado dos embargos à execução, quando surge a condição autorizadora para o respectivo levantamento, por meio de alvará, dos valores depositados. Pontua que as agravantes não se opõem ao depósito dos honorários advocatícios para fins de complementação do valor já depositado em juízo. Pondera que, inclusive, já efetuaram o depósito do montante integral do débito. Ressalta que, após a sentença ter sido declarada nula pelo Tribunal, os autos retornaram ao juízo para realização de perícia contábil, sendo que o Município se manifestou quanto ao depósito dos honorários advocatícios, sinalizando que pretende realizar seu levantamento. Assevera que o art. 151, II do Código Tributário Nacional determina que o depósito no montante integral suspende a exigibilidade do crédito, de modo que, garantida a execução, não se pode determinar o levantamento de valores até o trânsito em julgado dos embargos. Colaciona jurisprudência. Requer a atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada, alegando restar presente a probabilidade do direito invocado, nos termos dos dispositivos, bem como o perigo de dano, com o levantamento da quantia depositada em juízo, antes do trânsito em julgado, sendo que, para reavê-los teria que enfrentar o moroso procedimento de execuções contra a Fazenda. Ao final, pede o provimento do recurso. 2. A Fazenda Pública requereu a suspensão do feito executivo até o julgamento final dos embargos, em razão do depósito integral do crédito exequendo, por importar na suspensão da exigibilidade do crédito tributário (fls. 315 a 316). O agravante concordou com a suspensão do feito que, aliás, era o objeto do presente recurso, desistindo, assim, de sua pretensão. Desse modo, declaro prejudicado o agravo de instrumento, pela perda do seu objeto, com fulcro no art. 1019, § 1º, CPC, já que não mais subsiste a decisão agravada.

3. Intimem-se as partes. 4. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator 0011 . Processo/Prot: 1721689-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/202903. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0003843-12.2010.8.16.0095 Ordinária. Apelante: Luiz Carlos Bohaczuk, Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira, Bruna Fógliã Vieira. Apelado: Município de Irati/pr. Advogado: Robson Krupeizaki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Suspendo o presente recurso de apelação até decisão definitiva da ação coletiva n. 91-86.1997.8.16.0095 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Irati. 0012 . Processo/Prot: 1721711-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/202696. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0004637-33.2010.8.16.0095 Ordinária. Apelante: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati, Avani Grocholski Valigura. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira, Bruna Fógliã Vieira. Apelado: Município de Irati/pr. Advogado: Robson Krupeizaki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Suspendo o presente recurso de apelação até decisão definitiva da ação coletiva n. 91-86.1997.8.16.0095 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Irati.

0012 . Processo/Prot: 1721711-3 Apelação Cível . Protocolo: 2017/202696. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0004637-33.2010.8.16.0095 Ordinária. Apelante: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Irati, Avani Grocholski Valigura. Advogado: Mahauni Abi Antoun Oliveira, Bruna Fógliã Vieira. Apelado: Município de Irati/pr. Advogado: Robson Krupeizaki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Suspendo o presente recurso de apelação até decisão definitiva da ação coletiva n. 91-86.1997.8.16.0095 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Irati.

0013 . Processo/Prot: 1724236-7 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2017/211484. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010355-67.2016.8.16.0170 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Toledo, Secretária de Recursos Humanos, Prefeito Municipal de Toledo. Advogado: Érico José Lazzarini. Apelado: Adriano Silva dos Santos, Ana Claudia Bruinsma Ruis, Franciele Renosto da Silva, Jane Iara Tatim Bertol, Vitamir Sagais. Advogado: Eduardo Maffei. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. Na forma do artigo 10 do Código de Processo Civil / 2015, intemem-se os apelados para que se manifestem sobre a petição e os documentos de fls. 21/27tj, em cinco dias. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0014 . Processo/Prot: 1724591-3/01 Agravo Interno Cível . Protocolo: 2017/232989. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724591-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda em Recuperação Judicial. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de recurso de Agravo Interno Cível interposto contra decisão interlocutória (f. 88/89) que indeferiu o pleito liminar da agravante. Em suas razões, o agravante alega, em síntese, que eventual bloqueio de ativos financeiros da empresa inviabiliza o instituto da recuperação judicial, impossibilitando que a empresa realize o adimplemento de suas obrigações e possa dar continuidade à atividade empresarial, que tem forma de princípio. Deste modo, o ato de constrição via BACENJUD acabará por inviabilizar o pagamento dos credores e dificultará a retomada do equilíbrio financeira da empresa, o que culminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, prejudicando todos os credores. Ressalta, ainda, que a agravante possui obrigações diárias de expressivos valores, porquanto qualquer bloqueio em sua conta 1 f. 97/102. f. 2 corrente traria sérios prejuízos. Elenca, ainda, o princípio da proporcionalidade dos meios executórios e da preservação da empresa, defendendo que a decisão agravada os viola. Com base nisso, defende, mais uma vez, que a penhora em dinheiro não pode ser deferida e a ordem do art. 11 da LEF deve ser relativizada. As contrarrazões foram apresentadas (f. 104/116)

2. Mantenho a decisão de f. 88 e seguintes, no sentido de que o simples pedido de recuperação judicial não significa paralisação da execução. A existência de uma recuperação judicial, por si só, não tem a força necessária para impedir atos legítimos e obedientes à gradação legal da LEF (art. 15) e art. 835 do NCP, como nos casos em que se busca encontrar ativos financeiros da empresa executada. Acolho, em parte, o pedido da parte agravante para reconsiderar, nos demais pontos, a decisão de f. 88 e seguintes, a fim de suspender a decisão do juízo de origem que determinou a penhora online dos valores existentes em contas bancárias em nome da parte executada, tendo em vista o recente entendimento adotado pela Câmara nestes casos. Pela pertinência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/2005, EM FACE DO CONTIDO NO ARTIGO 6º, §7º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. "A penhora online de ativos financeiros de empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial, impede o reestabelecimento pleno de sua atividade econômica e de sua função social." Recurso provido, por maioria. 2 TJP - 1ª C. Cível - AI - 1699896-2 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Por maioria - J. 12.09.2017. f. 3 Deste modo, de acordo com o entendimento adotado pela 1ª Câmara Cível, reconsidero a decisão de f. 88 e seguintes, para deferir o pedido de tutela recursal, determinando a suspensão da decisão agravada até o julgamento de mérito do recurso, tendo em vista que, no caso, já foi deferida a penhora online de ativos financeiros da empresa em recuperação judicial. 3. Portanto, com base nestes argumentos, exerço o juízo de retratação, de acordo com o art. 1.021, § 2º, do NCP, para dar provimento ao recurso e, em decorrência, deferir o pedido de suspensão da decisão agravada. 4. Int. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 1730706-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/221479. Comarca: Iratí. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0004738-70.2010.8.16.0095 Cumprimento de Sentença. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iratí, José Marcos de Paula. Advogado: Bruna Fógia Vieira, Mahauni Abi Antoun Oliveira. Apelado: Município de Iratí - Paraná. Advogado: Robson Krupeizaki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Junte-se aos autos a petição apresentada pela parte apelante. 2. Na sequência, intime-se a parte apelada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar a respeito do pedido de suspensão do presente recurso. 3. Após, retornem os autos conclusos. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

0016 . Processo/Prot: 1733159-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/253372. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1733159-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Piraquara/pr. Advogado: Evandro Joeci Borges, Igor Renato Lorenz Spinardi Lourenço. Embargado: Maria Tereza de Gouveia, Jair Pereira da Costa. Advogado: Leo Robert Padilha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com despacho em separado. Em, 20/10/2017. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da decisão monocrática proferida às fls. 90-92, que deixou de conhecer o agravo de instrumento interposto às fls. 3-14, diante da preclusão operada em relação à questão objeto do agravo. Em suas razões recursais (fls. 96-97), alega a parte embargante a existência de obscuridade na decisão embargada, eis que teria deixado de enumerar os pressupostos objetivos não preenchidos pelo então agravante. Pugna pelo provimento do recurso interposto, de modo a sanar a obscuridade apontada e viabilizar a impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. É o relatório. 2. Os embargos não merecem prosperar, pois a decisão objeto do recurso não contém qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Isso porque os Embargos Declaratórios somente se prestam a complementar a decisão embargada, não servindo para rediscutir matérias que já foram examinadas monocraticamente, ou por ela rejeitadas implicitamente. Neste sentido: "Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Pretensão modificativa. Mero inconformismo. Impossibilidade. Embargos de Declaração que se prestam unicamente a rever omissão, contradição ou obscuridade, bem como "erros materiais". Incabíveis para a rediscussão de mérito. Embargos de Declaração rejeitados". (TJPR - 1ª C. Cível - EDC - 1636560-7/01 - Curitiba - Rel.: Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 18.07.2017) No presente caso, a decisão embargada foi inequívoca em enunciar a preclusão da questão objeto do recurso, inexistindo, pois, interesse recursal da parte agravante, sendo esta, precisamente, a condição objetiva ausente que impediu o conhecimento do recurso interposto. Conclui-se, portanto, que não há obscuridade a ser sanada. Na realidade, evidencia-se a clara intenção do embargante de rediscutir questão já decidida neste feito - o que se confirma pela interposição de agravo interno (fls. 100-107) - atitude incabível em sede de Embargos de Declaração. Diante do exposto, inexistindo o vício apontado pela parte embargante, os presentes Embargos de Declaração, conquanto devam ser conhecidos, não merecem provimento. 3. Autue-se o Agravo Interno interposto às fls. 100-107, retornando os respectivos autos conclusos na sequência. 4. Intemem-se as partes. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0017 . Processo/Prot: 1735618-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/258455. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1735618-6 Apelação Cível. Embargante: Eurobase Engenharia Ltda. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Embargado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1. Nos termos do art. 1.021, § 2º do novo CPC, intime-se o agravado, Eurobase Engenharia Ltda, para se manifestar sobre o recurso de Agravo Interno, juntado às fls. 16/21-tj, no prazo de 15 dias. 2. Após, tendo em vista eventual efeito infringente no julgamento dos Embargos Declaratórios opostos à fl. 13-tj, intime-se o embargado, Município de Londrina, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 20 de outubro de 2017.

0018 . Processo/Prot: 1735618-6/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/260528. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1735618-6 Apelação Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, José Roberto Reale. Agravado: Eurobase Engenharia Ltda. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

1. Nos termos do art. 1.021, § 2º do novo CPC, intime-se o agravado, Eurobase Engenharia Ltda, para se manifestar sobre o recurso de Agravo Interno, juntado às fls. 16/21-tj, no prazo de 15 dias. 2. Após, tendo em vista eventual efeito infringente no julgamento dos Embargos Declaratórios opostos à fl. 13-tj, intime-se o embargado, Município de Londrina, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 20 de outubro de 2017.

0019 . Processo/Prot: 1739158-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/246574. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001306-28.2009.8.16.0176 Execução Fiscal. Agravante: Município de Wenceslau Braz Pr. Advogado: Rafael Carvalho Neves dos Santos. Agravado: R R Possato e Oliveira Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Defere efeito suspensivo.

Com despacho em separado. Em, 17/10/2017. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Município de Wenceslau Braz, em face da decisão interlocutória proferida nos autos n. 0001306-28.2009.8.16.0176, que indeferiu o pedido de redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente, por dissolução irregular da empresa (fls. 88). Em suas razões recursais (mov. 57.1), assevera a parte agravante a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente da empresa, ora agravada, tendo em vista a legislação tributária aplicável, bem como a orientação do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 435). Afirma a presença dos requisitos legais para o redirecionamento, uma vez que as tentativas de citação da parte executada, ora agravada, restaram infrutíferas, mesmo tendo sido expedida carta de citação para o endereço constante nos cadastros municipais e no contrato social. Argumenta que a intimação determinada pelo Juízo de origem, para que a parte exequente, ora agravante, se manifestasse, sob pena de arquivamento do feito, não se mostra em consonância com a Lei de Execuções Fiscais, considerando que, previamente ao arquivamento, há que se suspender o processo. Ao final, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto - eis que presentes os requisitos para tanto - bem como pelo provimento do Agravo de Instrumento interposto. É o relatório. 2. Sabe-se que, para a atribuição de efeito pretendido no recurso, tem a parte agravante de trazer elementos que evidenciem a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação,

conforme previsto no art. 995, parágrafo único, e no art. 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. A esse respeito, ensina ARAKEN DE ASSIS, em lições que, embora se refiram às regras do CPC/73, mostram-se perfeitamente aplicáveis para o atual Diploma processual civil. Confira-se: "Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave ou de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g. a decisão que decreta a prisão civil do agravante)". (ASSIS, Araken. Manual dos Recursos. São Paulo: RT. 2007. Página 576). No caso em comento, mostram-se presentes tais requisitos. Isso porque, da análise dos autos, observa-se que o Juízo de origem determinou a intimação da parte agravante para que dê prosseguimento à execução fiscal, sob pena de arquivamento dos autos, ocasião em que se iniciará o prazo prescricional intercorrente. Contudo, ao menos neste juízo de cognição superficial, infere-se que a parte agravante logrou demonstrar a plausibilidade de seu direito ao redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente, sendo inviável, portanto, o arquivamento do feito neste momento. Ademais, o arquivamento da execução fiscal implicaria em prejuízo irreparável ao fisco municipal, eis que o processo deixaria de ter seu regular prosseguimento e a Municipalidade não teria satisfeito seu crédito tributário, a despeito da probabilidade de acolhimento de sua pretensão. Não bastasse isso, o arquivamento, neste momento, daria ensejo ao início do prazo de prescrição intercorrente, em prejuízo à parte agravante. Diante do exposto, defiro o pedido de concessão do efeito suspensivo formulado pela parte agravante, determinando a suspensão do processo executivo até o definitivo julgamento do recurso interposto. 3. Comunique-se ao Juízo a quo acerca da presente decisão e, após, não sendo o caso de intervenção ministerial (Súmula 189 do STJ), retornem os autos conclusos. 4. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0020 . Processo/Prot: 1743244-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000619-04.2017.8.16.0004 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Agravante: Dova Sa. Advogado: Bruno de Abreu Faria, Rafael Capaz Goulart, Murilo Heitor de França. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos Autos n. 0000619-04.2017.8.16.0004, que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência. Em suas razões, alega a parte agravante, em síntese, que: a) o valor referente à utilização da sistemática das bandeiras tarifárias não está atrelado ao consumo de energia elétrica, sendo tratado como um adicional e não como tarifa de energia; b) já houve entendimento pelo TJPR no sentido da não incidência do ICMS sobre a TUSD/TUST. Pugna a antecipação dos efeitos da tutela recursal, visto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC. Alega a existência do perigo de dano constataciado no fato de que a majoração do ICMS cabível, mediante inclusão de parcelas indevidas em sua base de cálculo, gera o recolhimento de tributo a maior. 2. Não antevejo ilegalidade ou motivos para a suspensão da decisão de f. 223/225, que concluiu ser legítima a cobrança de energia elétrica pelo sistema de bandeiras tarifárias, que calcificou seu entendimento na orientação de que a base de cálculo do ICMS compreende o custo envolvido em toda a cadeia operacional de fornecimento de energia elétrica, ou seja, f. 2 desde sua geração até a sua distribuição, incluindo neste processo o adicional acima mencionado. O sistema de bandeiras tarifárias, em linhas gerais, é uma forma de sinalizar aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica, ou seja, de acordo com a bandeira, há a indicação de quanto custará a geração de eletricidade em determinado período. Este sistema, como já esclarecido nos autos, entrou em vigor em janeiro de 2015, instituído pela Resolução Normativa nº 547/13 da ANEEL. Em resumo: é um sistema de sinalização de valores em razão do custo variável da energia, constando do site da ANEEL a seguinte definição: "O sistema que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica. O funcionamento é simples: as cores das bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade. Com as bandeiras, a conta de luz fica mais transparente e o consumidor tem a melhor informação para usar a energia elétrica de forma mais consciente."1 No site da COPEL, por sua vez, consta o seguinte detalhamento para melhor elucidação fática: "Quando há pouca água armazenada, usinas termelétricas podem ser ligadas com a finalidade de poupar água nos reservatórios das usinas hidrelétricas. Com isso, o custo de geração aumenta, pois essas usinas são movidas a combustíveis como gás natural, carvão, óleo combustível e diesel. Por outro lado, quando há muita água armazenada, as térmicas não precisam ser ligadas e o custo de geração é menor. A 1 www.aneel.gov.br/ f. 3 bandeira vigente pode ser consultada no site da ANEEL, assim como o calendário de divulgação das bandeiras que vigorarão nos meses posteriores."2 Cito parte da decisão agravada: "(...) que não se trata da mesma hipótese da TUSD/TUST. As bandeiras tarifárias, na verdade, são parte do preço público de geração de energia para aquele período, isto é, bandeira tarifária é componente do preço de geração de energia para o período, o que então repercute a conta de consumo. Em sendo componente do preço de energia elétrica consumida, presta-se indiscutivelmente como base de cálculo do ICMS". Questionável, ainda, aceitar a conclusão feita na inicial da ação declaratória, comparando a situação com a TUSD/TUST, de que "...o valor pertinente à utilização da sistemática das Bandeiras Tarifárias não está atrelado ao consumo de energia elétrica... (f. 24 - item 09), visto que o art. 3º da Resolução 547/13,

enuncia que: "Art. 3º. O faturamento referente a aplicação das bandeiras tarifárias deve ser efetuado sobre o consumo medido, aplicando-se uma tarifa calculada de forma proporcional aos dias de vigência de cada bandeira tarifária, observando-se os arts. 92 e 98 da Resolução Normativa n.º 414, de 2010, e o desconto tarifário que o consumidor tiver direito." (destaquei) Aliás, ao parágrafo único deste dispositivo afasta o argumento de que o valor não estaria atrelado ao consumo de energia elétrica: 2 <http://www.copel.com/hpcopel/root/index.jsp> f. 4 Parágrafo único. No caso de unidade consumidora com medição apropriada, o faturamento deve ser efetuado aplicando-se a tarifa correspondente sobre o consumo de energia elétrica medido nos dias de vigência de cada bandeira tarifária. (grifei) Mais uma vez, oportuna a citação da decisão agravada, que concluiu o seguinte: "As bandeiras tarifárias, na verdade, são parte do preço público de geração de energia para aquele período, isto é, bandeira tarifária é componente do preço de geração de energia para o período, o que então repercute a conta de consumo. Em sendo componente do preço de energia elétrica consumida, presta-se indiscutivelmente como base de cálculo do ICMS". Aliás, a resolução acima citada descreve no art. 6º, a forma como será operacionalizado o acionamento das bandeiras, que implicarão na cobrança de tarifas de maior valor. É, de fato, um reajuste extraordinário, porém, é legal sua cobrança, visto que nada adiciona na tarifa, mas simplesmente majora o custo de produção da energia. Recentemente, em setembro de 2017, o TRF-4, no julgamento da Apelação/Remessa Necessária nº 5005024-51.2015.4.04.7209/SC, decidiu que o objetivo do sistema é tornar mais transparente o preço da energia elétrica, como já se frisou neste processo, nele incluindo-se os custos variáveis da produção, concluindo o voto condutor que: "...o regime das bandeiras tarifárias visa estabelecer uma forma mais transparente de apresentar ao consumidor o preço da energia elétrica, incluindo-se os custos variáveis de geração, calculados com base em uma previsão da arrecadação necessária para reembolsar as distribuidoras devido ao acionamento das termelétricas, o que permite, inclusive, a redução da tarifa diante de eventual reversão do cenário hidrológico. O repasse gradual por meio do sistema das bandeiras não acarreta, na prática, novo custo aos usuários. Penso que o referido mecanismo permite que o consumidor final de cada distribuidora seja avisado com antecedência da elevação ou diminuição de geração térmica nos períodos subseqüente. Ademais, vale ressaltar os argumentos da União (...), no sentido de que as bandeiras tarifárias sinalizam a todos os consumidores o custo de geração atual da energia elétrica, de f. 5 modo que seu comportamento possa se adaptar mensalmente às condições de preço. Não cria qualquer custo novo, não majora artificialmente as tarifas, apenas é um retrato o mais fiel possível dos custos de geração prevalentes em dado momento. Suas cores, verde, amarela e vermelha, são uma sinalização relevante para a sociedade que pode economizar diariamente, aliviando o sistema da carga de geração térmica. As bandeiras sinalizam, mês a mês, o custo de geração da energia elétrica que será cobrada dos consumidores, dando a oportunidade de adaptação de seu consumo." No plano meramente processual, é imperioso destacar que não se infere em momento algum urgência no presente pedido, ao menos neste juízo preliminar, sobretudo porque no item 18 da petição inicial da ação declaratória, o pedido intitulado "probabilidade do direito", está assentado exatamente a uma tese divorciada da hipótese de incidência destacada na decisão agravada e que ora se sustenta, bastando uma leitura dos itens 1, 2 e 3 deste pedido. No mesmo plano, sob o rótulo de "perigo de dano", não se infere o preenchimento deste requisito para efeito de tutela de urgência, visto que não se trata de uma majoração tributária, mas sim de uma discussão acerca de um componente que tem previsão legal para cobrança, não existindo prova de que tal exigência comprometerá financeiramente a empresa. Mais um fator que vindica em favor da decisão agravada, é o de que, mesmo que a sentença altere o entendimento da liminar, a parte tem cinco anos para reivindicar a suposta cobrança a maior, não existindo possibilidade de dano imediato para a agravante. 3. Pelo exposto, indefiro o pedido liminar. 4. Intime-se a parte adversa para responder no prazo de lei. 5. Int. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0021 . Processo/Prot: 1743405-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003957-83.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: A T 7 Comércio de Calçados e Acessórios Eireli. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo, Inor Silva dos Santos. Agravado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Defere efeito.

Com despacho em separado. Em, 19/10/2017. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por A T 7 COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELLI LTDA contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu pedido de liminar, por ausência de fumus boni iuris, e suspendeu o mandamus até o julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas. Narra que a prova pré-constituída do direito líquido e certo invocado se consubstancia na própria dicação e dação da Lei Complementar n. 123/2006, já que, por ser optante do regime especial do Simples Nacional, está sujeita ao recolhimento de tributos em parcela uma, como ali exposto. Alega que, embora exista a previsão de recolhimento único de tributos, na forma do ato normativo citado, as empresas optantes do regime especial do Simples Nacional vêm sendo compelidas pelo agravado, contra legem, a recolher o diferencial da alíquota de 4% (quatro por cento) para a alíquota (doze por cento), antecipadamente, quando da aquisição de bens e mercadorias de outros Estados da Federação, que não estejam incluídos na regra de substituição tributária, quando estes bens são destinados à comercialização ou industrialização. Aduz que essa exigência arbitrária tem gênese no Decreto nº 442/2015, que acrescentou

o § 7º ao artigo 5º, do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 6080/2012, assim como o art. 13-A da mesma lei. Menciona que caso não se submeta a esta exigência fiscal arbitrária poderá sofrer sanções, o que culminaria no seu desenquadramento do regime especial do Simples Nacional, causando-lhes prejuízos incalculáveis e irreparáveis. Sustenta que o mandato de segurança é constitucional, já que fundamentado, basicamente, na ausência de lei em sentido estrito, o que fere o princípio da legalidade e diversos outros princípios constitucionais. Afirma que o próprio Supremo Tribunal Federal já consagrou o entendimento de que é requisito, para que se possa proceder a exigência da antecipação do diferencial de alíquotas, a existência de lei em sentido estrito. Colaciona jurisprudência. Cita precedentes de que este Egrégio Tribunal já proferiu liminar que determinou a suspensão dos efeitos do Decreto nº 442/2015, em caso idêntico aos autos. Entende afrontado o art. 150, inciso I da Constituição Federal, na medida em que antecipação do recolhimento não foi criada por lei específica. Argumenta, de outro lado, a necessidade de existência de lei complementar que uniformize o tratamento estadual quanto aos elementos estruturantes do imposto, em especial os fatos geradores (aspecto temporal). Pontua que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, como princípio constitucional a ser tutelado, o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas. Enfatiza a afronta à competência do Senado Federal - art. 155, § 2º, V, da Constituição Federal, pois o Decreto nº 442/2015, além de invadir a competência constitucional privativa, tem por objetivo retaliar os demais entes federados. Aponta violação ao princípio da isonomia, na medida em que a aplicação do art. 13-A do RICMS/2012 faz com que o optante do Simples Nacional esteja sujeito à antecipação do diferencial do ICMS como recolhimento autônomo, ao passo que as empresas sujeitas ao regime ordinário de tributação têm a possibilidade de compensar esta incidência, adiantada, em momento posterior da cadeia tributária. Há, assim, evidente tratamento diverso. Requer, por fim, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, e, ao final, o provimento do recurso. 2. A concessão da tutela recursal poderá ocorrer quando houver probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/15) Nesse juízo de cognição sumária não exauriente, observa-se, num primeiro momento, violação ao princípio da legalidade, na medida em que os critérios da hipótese de incidência tributária da antecipação da obrigação (diferencial de alíquotas do ICMS) foram instituídos por meio de decreto, e não por meio de lei. De se ver que a controvérsia em análise não trata simplesmente de prazo para pagamento do tributo, mas sim de antecipação do pagamento, como muito bem esclarecido pelo Relator Ministro Dias Toffoli, no julgamento da repercussão geral n. 598677: "Não há de se falar em regulamentação de prazo de pagamento, uma vez que inexistente dever de pagar. Ao se antecipar o surgimento da obrigação tributária, está se antecipando, por ficção, a ocorrência do fato gerador. Esta antecipação só é possível por meio de lei, já que o momento do fato gerador é um dos aspectos da regra matriz de incidência. Portanto, a conclusão inafastável é pela impossibilidade de, por simples decreto, como fez o Estado do Rio Grande do Sul, se exigir o pagamento antecipado do ICMS na entrada da mercadoria." Ainda que a Lei Estadual n. 11.580/96 preveja a possibilidade da exigência do pagamento antecipado da diferença de alíquotas de ICMS, em seu artigo 5º, §6º, ela não traz, num primeiro momento, todos os elementos da regra matriz da incidência tributária; delega, inclusive, em razão da omissão, a obrigação de definir a forma da cobrança do tributo ao Poder Executivo neste caso específico. Ou seja, referido §6º apenas define a alíquota do tributo (diferença entre as alíquotas interna e interestadual); não especifica o fato gerador do tributo, definido somente no artigo 13-A do Regulamento do ICMS. Consta-se, pois, de uma análise preliminar, a presença de fundamento relevante a deferir o pedido de efeito suspensivo. De outro lado, verifica-se também a presença do segundo requisito, qual seja, do dano grave ou de difícil reparação, de modo que, acaso a liminar não seja concedida, o agravante será compelido ao pagamento antecipado do tributo, sob pena de inscrição em dívida ativa e exclusão da opção de recolhimento pelo sistema SIMPLES NACIONAL. Dessa forma, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz da causa (art. 1019, I, do Código de Processo Civil de 2015). 4. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, por carta com aviso de recebimento (fl. 42), na forma do disposto no art. 1.019, II, do novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entender necessários ao julgamento do recurso. 5. Abra-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça (art. 1.019, III). 6. Em seguida, tendo-se em conta a decisão proferida no REExt n. 970.821, que ordenou a suspensão de todos os recursos que versam sobre a matéria também questionada neste agravo (antecipação do diferencial de alíquota de ICMS), determino a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso extraordinário, devendo os autos aguardar em secretaria. 7. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator | <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291477>.

0022 . Processo/Prot: 1743508-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0016303-13.2014.8.16.0185 Execução Fiscal. Agravante: M. E. P. S.. Advogado: Magali Maculan Fernandes, Arthur Carlos Hartmann, João Carlos de Lima Júnior. Agravado: M. C. P.. Advogado: Karin Bergit Jakobi, Ana Beatriz Balan Villela, Valdir Julio Ulbrich. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.743.508-0 Agravante: M. E. P. S.. Agravado: M. C. P.. Vistos, etc. I - Diante da probabilidade do direito pleiteado pela agravante, uma vez que a decisão proferida nos autos da Ação Declaratória nº 0008593-34.2013.8.16.0004 suspendeu a exigibilidade dos créditos relacionados no "Anexo I" do Processo Administrativo nº 25981/2013 (fls. 538), e, que o crédito em questão está contido na referida relação (fls. 545); bem como diante do perigo de

dano que decorre do prosseguimento da execução fiscal, defiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado. II - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/2015. III - Após, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça (art. 1.019, III). 6. Em seguida, tendo-se em conta a decisão proferida no REExt n. 970.821, que ordenou a suspensão de todos os recursos que versam sobre a matéria também questionada neste agravo (antecipação do diferencial de alíquota de ICMS), determino a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso extraordinário, devendo os autos aguardar em secretaria. 7. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator 0023 . Processo/Prot: 1743698-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/265541. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004391-24.2016.8.16.0193 Embargos a Execução. Agravante: Maria Francisca Soares da Silveira, Benedita Soares da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Judite da rosa assunção resmar. Agravado: Município Colombo. Advogado: Adriano Luiz Ferreira Muraro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso contra a decisão que julgou extintos os embargos à execução fiscal, por inépcia da inicial. Em síntese, requerem as agravantes a concessão de efeito suspensivo, para que seja reformada a decisão recorrida, sob a afirmação de serem beneficiárias da justiça gratuita, o que, segundo argumentam, afasta o indeferimento da inicial. 2. O recurso não merece conhecimento. A decisão recorrida (f. 23/24) julgou extintos os embargos à execução fiscal, por inépcia. Este tipo de julgado deve ser impugnado por apelação cível e não por agravo de instrumento. Isso porque "Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se." (art. 331 do CPC). Caso idêntico já foi decidido pelo Des. Ruy Cunha Sobrinho (Agravo de Instrumento n. 1.741.657-0, julgado em 17/10/2017): f. 2 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL E JULGA EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INSURGÊNCIA QUE NÃO PODE SER COMBATIDA POR MEIO DO RECURSO INTERPOSTO. ARTIGO 1.009, DO CPC/2015 QUE PREVÊ O CABIMENTO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA. ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. Recurso não conhecido.. Vistos. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Santana Costa, em face da decisão de fl. 27-tj proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 0004266-56.2016.8.16.0193, que interpôs 1ª CCív./ TJPR Agravo de Instrumento nº 1.741.657-0 Fl. 2 em face da Execução Fiscal nº 0020853-71.2013.8.16.0028 contra si movida pelo Município de Colombo. A decisão agravada indeferiu a petição inicial ante a falta de garantia do juízo da execução, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, NCPC. Para reforma do decidido sustenta a agravante, em breve síntese, que: para a concessão da assistência judiciária gratuita seria suficiente a afirmação de hipossuficiência econômica; que a Constituição Federal assegura aos litigantes a garantia ao contraditório, ampla defesa e ao recurso. É o relatório. DECIDO, com fundamento no art. 932, III do NCPC. 1. O recurso da agravada visa reverter a decisão de primeiro grau que deferiu a justiça gratuita, mas extinguiu o feito ante o indeferimento da inicial, em razão da inexistência de garantia do juízo de execução. Tenho que o presente recurso não merece ser conhecido. Explico. Consoante se observa, no presente feito, não é cabível o recurso de agravo de instrumento, uma vez que a decisão recorrida pôs termo ao processo. Isto porque, preveem os artigos 203, §§1º e 2º, e 1.009 do CPC/2015, que: Art. 203. (...) § 1º Ressalvadas as f. 3 disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por 1ª CCív./ TJPR Agravo de Instrumento nº 1.741.657-0 Fl. 3 meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução. § 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º. Art. 1.009. Da sentença cabe apelação. No caso em desate, verifica-se que o recurso foi interposto em face de sentença terminativa, uma vez que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, CPC/2015. Nesse sentido, o recurso cabível é o de apelação cível e não o de agravo de instrumento, porquanto não há dúvida acerca da natureza do provimento jurisdicional que causou o gravame ao recorrente: trata-se de decisão terminativa que conduziu à extinção do processo e não uma decisão interlocutória. Nessa conformação, não tem aplicação o princípio da fungibilidade recursal. Aplique-se ao caso a lição de Theotonio Negrão1 na sua conhecida obra de comentários ao CPC, na qual o autor menciona ser possível conhecer do agravo de instrumento como apelação ou vice-versa, desde que não haja erro grosseiro e, também, que o recurso errado haja sido interposto no prazo do recurso cabível, corroborando a ideia sobre erro grosseiro, com a indicação de julgados do STJ e do STF: "Para que seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal é necessário que o recorrente não tenha incidido em erro grosseiro" (RSTJ 37/464), e este se configura pela interposição de recurso impertinente, em lugar daquele 1 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. - 38. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007, verbete nº 496:11. 1ª CCív./ TJPR Agravo de Instrumento nº 1.741.657-0 Fl. 4 expressamente previsto em norma jurídica própria (RTJ 132/1374). (...) Há erro grosseiro se f. 4 não existe dúvida objetiva, ou seja, dúvida atual na doutrina ou na jurisprudência acerca do recurso cabível (RSTJ 180/394)." (...) (grifo não constante do original) Assim, a hipótese examinada não enseja dúvida objetiva sobre o recurso cabível, estando configurado erro grosseiro na interposição do agravo de instrumento, porquanto a decisão guerreada extinguiu o processo com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC, amoldando-se ao conceito de sentença previsto no artigo 162, § 1º do digesto processual. Conforme jurisprudência pacífica, a interposição de um recurso no lugar de outro, por erro grosseiro, impede aplicação do princípio da fungibilidade recursal e, de conseguinte, que se conheça da insurgência. Neste sentido, cabe mencionar a lição do processualista que integra o STJ, Min. Luiz Fux, em julgamento da 1ª T. (em 17/06/2008, DJe 07/08/2008), no REsp 867042/AL: "O cabimento é a adequação do recurso em confronto com a decisão impugnada. Há uma tipicidade legal para os recursos, de sorte que as decisões, pela sua relevância

e colocação na ordem dos atos processuais, desafiam recursos diferentes nos seus regimes jurídicos. Assim, da sentença cabe apelação, cuja devolutividade ampla é o seu traço característico; da decisão interlocutória cabe agravo, que se volta contra decisão que não termina o procedimento em primeiro grau etc. Assim, recurso incabível é aquele incorretamente interposto à luz da decisão recorrida. Contudo, em face do princípio da 1ª CCív./ TJPR Agravo de Instrumento nº 1.741.657-0 Fl. 5 instrumentalidade das formas, segundo o qual o ato deve ser aproveitado a despeito de seu defeito formal, se atingida a finalidade para a qual foi ditado, aproveita-se o recurso erroneamente interposto caso não tenha havido má-fé do recorrente ou erro grosseiro. É que decorre da instrumentalidade um outro princípio, que se infere do art. 250, do CPC, que é o da f. 5 fungibilidade recursal, outrora consagrado no art. 810, do Código de Processo de 1939. A análise desses pressupostos negativos de aplicação do princípio - inexistência de má-fé ou erro grosseiro - é casuística, sendo certo que a tempestividade do recurso incorreto é pré-requisito inafastável para receber o benefício da fungibilidade." (grifo não constante do original) Sobre o assunto, já proferi decisão nesse mesmo sentido, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DE DECISÃO TERMINATIVA DO PROCESSO. ACOPLHIMENTO PARCIAL DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO RECONHECIDA. ARTIGO 269, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO. RECURSO ADEQUADO. APELAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. Recurso não conhecido. (TJPR - 1ª C. Cível - AI - 1529814-7 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé - Monocrático - J. 24.05.2016) Logo, a interposição de Agravo de Instrumento nessa hipótese constitui erro grosseiro, haja vista inexistir dúvida razoável acerca do recurso cabível para a espécie (diverso do alegado pelo agravante, é plenamente possível a interposição de recurso de apelação no 1ª CCív./ TJPR Agravo de Instrumento nº 1.741.657-0 Fl. 6 processo de execução fiscal), desautorizando aplicar-se a fungibilidade recursal. Diante da inadmissibilidade do recurso interposto, o seu não conhecimento é medida que se impõe. DECISÃO Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, III do Novo Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 10 de outubro de 2017. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator f. 6 3. Pelo exposto, não conheço do recurso, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. 4. Int. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau 0024. Processo/Prot: 1743786-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/261488. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003861-25.2010.8.16.0130 Execução Fiscal. Agravante: Jorelli Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Weslen Vieira da Silva, Bruno Spinella de Almeida, Diego Rodrigo Marchiotti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Tais Lavezo Ferreira de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Sem pedido de efeito. Com despacho em separado. Em, 23/10/2017. Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator.

1. Da análise das razões recursais apresentadas pelo agravante, verifica-se a existência de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita. Contudo, em observância ao princípio do contraditório, proroga-se a análise do referido pedido.

2. Ademais, não se vislumbra a existência de pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso. 3. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, observado o disposto no art. 1.019, II, do CPC/2015. 4. Após, vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça por igual prazo (art. 1.019, III, do CPC/15). 5. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10880

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Michels Ostrovski	006	1644177-7
André Fustaino Costa	005	1626860-9
André Luiz Schmitz	008	1667676-3
Antonio Julio Machado Lima Filho	018	1700945-9
Carlos Alberto Rhoden	015	1699615-7
	016	1699820-8
Carlos Augusto M. V. d. Costa	003	1596076-6
Cibele Koehler Cabral	011	1677096-8
Claudine Camargo Bettes	019	1702211-6
Claudinei Szymczak	001	1485900-8
Claudiney Ernani Giannini	010	1668589-9

Diego José Baldissera	007	1661174-0
Dirceu Galdino Cardin	002	1590419-7
Djalma Magalhães Couto Neto	017	1700278-3
Emanuel Brasilico V. Magalhães	003	1596076-6
Fabiana Grasso Ferreira	004	1618328-1
Fabiano Lopes	003	1596076-6
Fábio Szesz	014	1694761-4
Fernando Oliveira Perna	001	1485900-8
Giles Santiago Júnior	012	1681130-4
Gisele Rodrigues Veneri	013	1682609-8
Guilherme Alonso Massias	004	1618328-1
Gustavo Henrique Ramos Fadda	014	1694761-4
Halina Camargo S. Fenerich	004	1618328-1
Izabel Cristina Marques	008	1667676-3
João Cláudio Massago de Mello	013	1682609-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	017	1700278-3
José Senhorinho	004	1618328-1
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	014	1694761-4
Leonardo Vinicius T. d. Andrade	002	1590419-7
Liliane Krueztzmann Abdo	007	1661174-0
Manoel Henrique Maingué	002	1590419-7
Marinete Violin	009	1668274-3
Mario Espedito Ostrovski	006	1644177-7
Okçana Yuri Bueno Rodrigues	013	1682609-8
Paulo Roberto Glaser	012	1681130-4
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	006	1644177-7
Rafaela Almeida do Amaral	010	1668589-9
Renato da Costa Andrade	004	1618328-1
Ricardo Antônio Hubner	011	1677096-8
Rubens Henrique de França	015	1699615-7
	016	1699820-8
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	001	1485900-8
Tereza Cristina Marinoni Freire	014	1694761-4
Valdemar Bernardo Jorge	014	1694761-4
Vinicius Bazzaneze	001	1485900-8
Vinicius Carvalho Fernandes	009	1668274-3
Weslei Vendruscolo	007	1661174-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1485900-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/380376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0006323-33.2000.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Apelado (1): Pedro Sérgio Mestres. Advogado: Claudinei Szymczak, Vinicius Bazzaneze, Fernando Oliveira Perna. Apelado (2): Marco Antônio Guardani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, negar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.IPTU. AÇÃO PROPOSTA CONTRA PESSOA INDICADA NA CDA QUE NÃO É A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL.REGISTRO DO IMÓVEL QUE COMPROVA QUE O BEM FOI VENDIDO ANTERIORMENTE À INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, E DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO.PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392 DO STJ.CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE.VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO.INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL QUE IMPLICA NA MODIFICAÇÃO DO PRÓPRIO LANÇAMENTO DO TRIBUTO. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA (ART. 113 DO CTN). DEVER DO EXEQUENTE DE PROMOVER O CORRETO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ALTERAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA SIMPLES CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL.CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ESTADO DO PARANÁ Apelação Cível nº 1.485.900-8PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇA MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS (ART. 85, § 11, DO NOVO CPC). MAJORAÇÃO.SENTENÇA MANTIDA.NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0002 . Processo/Prot: 1590419-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/263414. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária:

0004562-63.2016.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Agravado: Gerson Luis Perteka e Outros, Alexandre Sluzala, Antonio Everaldo Kanarski, Jose Rene Lemes Santana, José Iarenchuk, OLIVIO JOSÉ FRACARO, Pedro Ferreira Rister, Pedro Iarenchuk, Rodrigo Gato, Valdir da Silva. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ICMS. PRODUTORES RURAIS. TABACO EM FOLHA. VENDA PARA POSTERIOR EXPORTAÇÃO. LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA, PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO TRIBUTU.FOLHA DE TABACO DESTINADA À EXPORTAÇÃO.IMUNIDADE QUE ALCANÇA TODA A CADEIA PRODUTIVA, INCLUSIVE ATOS ANTERIORES À EXPORTAÇÃO.PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.REQUISITOS DO ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI Nº 12.016/2009 PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA.DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0003 . Processo/Prot: 1596076-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/205319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0007505-29.2015.8.16.0185 Ordinária. Apelante (1): Montevan Previdência Privada S.a. ? Em Liquidação Ordinária. Advogado: Emanuel Brasília Vieira Magalhães, Fabiano Lopes. Apelante (2): Município de Curitiba/pr. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação (1) e (2), nos termos do Voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.APELANTE (2). MUNICÍPIO DE CURITIBA QUE REQUER O AFASTAMENTO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, DIANTE DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE APELAÇÃO NA EXECUÇÃO FISCAL, QUE FOI RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, DIANTE DA INFORMAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO E DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO.APELANTE (1). ALEGAÇÃO DE QUE O BLOQUEIO DE VALORES REPRESENTA EXCESSO DE PENHORA E EXTRAPOLA A GARANTIA DA PRÓPRIA EXECUÇÃO, QUE TAMBÉM PERDEU O OBJETO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, E DETERMINAÇÃO PELA MAGISTRADA DO DESBLOQUEIO DOS VALORES.MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS ESTADO DO PARANÁ Apelação Cível nº 1.596.076-6PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL DE JUSTIÇA SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS RECURSAIS (ART. 85, § 11, DO NOVO CPC). MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.SENTENÇA MANTIDA E COMPLEMENTADA, DE OFÍCIO.NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO (1) E (2).

0004 . Processo/Prot: 1618328-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/314255. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006422-26.2016.8.16.0190 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Eletrofió Instalações Elétricas Ltda. Advogado: José Senhorinho, Renato da Costa Andrade, Halina Camargo Senhorinho Fenerich, Guilherme Alonso Massias. Agravado: Fazenda Pública - Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA E SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTU.INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU.CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA DURANTE O TRÂMITE DESTE PROCESSO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PREJUDICADO, ANTE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO. FATO COMPROVADO PELA FAZENDA PÚBLICA.SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTU.IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO PREVISTAS NO ARTIGO 151 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.OFERECIMENTO DE CAUÇÃO. BENS MÓVEIS DA LINHA DE COMERCIALIZAÇÃO DA EMPRESA. INVIABILIDADE.AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ARTIGO 151 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E NÃO ACEITAÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA.DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0005 . Processo/Prot: 1626860-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/308142. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 0022942-90.2005.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: André Fustaino Costa. Apelado: Murilo Carlos de Araújo Nogueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS EM 2001. FALCIMENTO DO CONTRIBUINTE EM 2003, OU SEJA, POSTERIORMENTE AO SEU LANÇAMENTO. HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PRÓSSEGUIMENTO DA AÇÃO EM FACE DO ESPÓLIO ATÉ A DATA DA ABERTURA DA SUCESSÃO (ART. 131, III, DO CTN), E, APÓS, OS HERDEIROS, ATÉ O LIMITE DE SEUS QUINHÕES (ART. 131, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL).PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0006 . Processo/Prot: 1644177-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/2790. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013360-32.2016.8.16.0030 Declaratória. Apelante: Daniele Azevedo Pinheiro - me, José Maria Azevedo Pinheiro, J.M. Azevedo Pinheiro e Cia Ltda.. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski, Mario Espeidto Ostrovski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. UTILIZAÇÃO DO PONTO COMERCIAL. NOME FANTASIA E CLIENTELA, COM EXPLORAÇÃO DA MESMA ATIVIDADE COMERCIAL POR EMPRESA COM DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DIVERSA DE OUTRA.ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CONFUSÃO PATRIMONIAL RECONHECIDA.EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. ART. 133 DO CTN. DESNECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DA COMPRA E VENDA FORMAL DO FUNDO DE COMÉRCIO. SUCESSÃO DE EMPRESAS EVIDENCIADA PELO QUADRO FÁTICO. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1661174-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/53228. Comarca: Icaraíma. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000352-19.2004.8.16.0091 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Liliane Krueztzmann Abdo. Agravado: Comercial Agrícola Danubia Ltda, José Manuel da Silva. Advogado: Diego José Baldissera. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, de acordo com as fundamentações acima explanadas. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE REJEITADA. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL.DESCABITAMENTO. PRÓSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.CONDENAÇÃO QUE DEVE OCORRER SOMENTE AO FINAL.PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1667676-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/69155. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005942-73.2015.8.16.0193 Execução Fiscal. Agravante: Imetec - Indústria Metalúrgica Técnica Ltda. Advogado: André Luiz Schmitz. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM OS Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS.EXECUTADA CITADA, NÃO PAGOU O DÉBITO OU NOMEOU BENS À PENHORA. FAZENDA PÚBLICA QUE REQUEREU A PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. POSSIBILIDADE.PRAZO DE CINCO DIAS NÃO ATENDIDO PELA EXECUTADA.TRANSFERÊNCIA, PARA O ENTE FAZENDÁRIO, DE INDICAÇÃO DOS BENS À PENHORA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR QUE NÃO DEVE SE SOBRESSAIR AO INTERESSE DO CREDOR. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA ORDEM LEGAL DE PENHORA. ÔNUS DA PARTE EXECUTADA. PRECEDENTES.APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS.DOCUMENTOS INSUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS E AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A PENHORA EFETIVAMENTE ESTÁ PREJUDICANDO A CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0009 . Processo/Prot: 1668274-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/72352. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0061928-64.2015.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Apelado: Sinésio Moreira Junior. Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA EXARADA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA

POR SINDICATO (ASSUEL).SERVIDOR PÚBLICO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL).ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (LEI ESTADUAL Nº 10.692/93). EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.050/2006.BASE DE CÁLCULO QUE PASSOU A SER SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR. DIFERENÇA DEVIDA.SINDICATO: LEGITIMIDADE ATIVA PARA AJUIZAR AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 8º III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DA CATEGORIA.SERVIDOR: - LEGITIMIDADE ATIVA PARA EXECUTAR INDIVIDUALMENTE A SENTENÇA DA AÇÃO COLETIVA.LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO (ART.6º, CPC). SERVIDOR PÚBLICO DA UEL. CATEGORIA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA DE SUA LOTAÇÃO. ART. 146, REGIMENTO GERAL DA UEL.- CUSTAS PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DE CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE FUNJUS E A UEL (AUTARQUIA ESTADUAL). FUNDO COM ORÇAMENTO AUTÔNOMO.ART. 10 DA LEI Nº 15. 942/2008.SENTENÇA MANTIDA.- HONORÁRIOS RECURSAIS. FIXAÇÃO.RECURSO NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1668589-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/70934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000585-29.2017.8.16.0004 Ordinária. Agravo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Agravado: Claudia Helena Zen. Advogado: Claudiney Emani Giannini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantendo íntegra a decisão agravada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EVIDÊNCIA.SERVIDORA PÚBLICA. FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA.TUTELA CONCEDIDA, PARA READEQUAR A JORNADA DE TRABALHO DA AGRAVADA, PARA QUE PASSE A CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.TUTELA DE EVIDÊNCIA. DECISÃO CONCEDIDA COM AMPARO EM DISPOSITIVO LEGAL (ART. 311, II, DO CPC).RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE FIRMOU A TESE DEFENDIDA PELA AGRAVADA, CUJA DECISÃO FOI PROFERIDA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL.REQUISITO PREENCHIDO. DEMAIS QUESTÕES NÃO ANALISADAS, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO.AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO. 0011 . Processo/Prot: 1677096-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/90795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008510-18.2013.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Sociedade Médica Fraturas Norte S/s. Advogado: Ricardo Antônio Hubner. Apelado: Município de Curitiba - Pr. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e por majorar os honorários advocatícios recursais, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).SOCIEDADE DE MÉDICOS. ENQUADRAMENTO NO REGIME FIXO ANUAL. NATUREZA UNIPROFISSIONAL E RESPONSABILIDADE PESSOAL. REQUISITOS NÃO VERIFICADOS. SENTENÇA MANTIDA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 85, §11, DO CPC/2015). RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 1681130-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/102807. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004817-72.2009.8.16.0034 Embargos a Execução. Apelante: Kolafit Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Giles Santiago Júnior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. REQUISITO NÃO PREVISTO NO ART. 6º DA LEI Nº 6.830/1980. SÚMULA Nº 559 DO STJ. TÍTULO EXECUTIVO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO ILIDIDA PELA CONTRIBUINTE (ART. 204 DO CTN).AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.ENTREGA DE GIA/ICMS PELO CONTRIBUINTE.DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE NOTIFICAÇÃO. DISPENSA DE QUALQUER PROVIDÊNCIA POR PARTE DO FISCO. SÚMULA Nº 436 DO STJ. TAXA SELIC. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. PREVISÃO LEGAL PARA A SUA APLICAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 12 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO TJPR. DUPLICIDADE DE MULTA. NÃO VERIFICADA. EXCESSO NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INTERPOSTO DE SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS (ART. 85, §11, DO CPC/2015). NÃO APLICÁVEIS. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 07 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1682609-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/105638. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004100-26.2016.8.16.0160 Ordinária. Apelante: Djane de Miranda Santana Baliero. Advogado: Okçana Yuri Bueno Rodrigues, Gisele Rodrigues Veneri. Apelado: Município de Sarandi. Advogado: João Cláudio Massago de Mello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL. INTENÇÃO DE CUMULAÇÃO COM O CARGO DE EDUCADORA INFANTIL. PARECER TÉCNICO NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE. POSTERIOR NOMEAÇÃO E DECURSO DO PRAZO SEM QUE A AUTORA TOMASSE POSSE. DESCLASSIFICAÇÃO OPERADA PELO NÃO COMPARECIMENTO AO ATO DE POSSE. PARECER TÉCNICO IMPUGNADO NA PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO DEU CAUSA À DESCLASSIFICAÇÃO DA AUTORA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 1694761-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/115747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 0000282-79.1998.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Rcw Casa das Correntes e Rolamentos Ltda, Jaime Nelson Winck, Lúcia Maria Barbedo Winck. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Fábio Szesz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Marinoni Freire, Gustavo Henrique Ramos Fadda, Júlio da Costa Rostirola Aveiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, reformando em parte a sentença, e complementando-a, de ofício, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. EMPRESA EXECUTADA QUE SE INSURGE APENAS CONTRA O VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, REQUERENDO A SUA MAJORAÇÃO.CABIMENTO. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CÂMARA, EM SITUAÇÕES SEMELHANTES. FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE, E COMPLEMENTADA, DE OFÍCIO.PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0015 . Processo/Prot: 1699615-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/147114. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011219-42.2009.8.16.0044 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Apucarana. Advogado: Carlos Alberto Rhoden, Rubens Henrique de França. Apelado: Plastimadas Ind e Com Latex e Plásticos Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, QUE ALTEROU O ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS ENTRE 10/04/2005 A 10/08/2007. DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DA EXECUTADA NO DIA 16/11/2009, QUE INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA POR MAIS DE 06 ANOS (UM ANO DE SUSPENSÃO MAIS CINCO ANOS). DEMORA QUE DEVE SER IMPUTADA AOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO EXECUTIVO FISCAL.SENTENÇA REFORMADA.PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0016 . Processo/Prot: 1699820-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/147133. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005604-13.2005.8.16.0044 Ordinária. Apelante: Município de Apucarana/pr. Advogado: Rubens Henrique de França, Carlos Alberto Rhoden. Apelado: Luiz Calcagni, Luiz Calcagni Filho, Calcagni Com e Torrefacao e Moagem de Cafe Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE VERIFICAÇÃO.AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, QUE ALTEROU O ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN.PRESCRIÇÃO. DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DA EXECUTADA DATADO DE 15/12/2005. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS QUE NÃO SUSPENDE OU INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL. PROCESSO EM TRÂMITE HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS SEM PERSPECTIVA DE CITAR OS EXECUTADOS OU ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS

DE PENHORA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. DEMORA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL QUE NÃO É ABSOLUTO, DEVENDO SER SOPESADO COM OS PRINCÍPIOS DA INÉRCIA E DO DISPOSITIVO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 267, §1º, DO CPC/73. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ART. 25 DA LEI 6.830/80. DESNECESSIDADE. DEVER DO ESTADO DO EXEQUENTE EM PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A EFICÁCIA DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80. HIPÓTESE QUE CONFIGURARIA ISENÇÃO HETERÔNOMA. EXCLUSÃO DO VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA. ART. 3º, "I", DO DECRETO ESTADUAL Nº 962/1932. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0017 . Processo/Prot: 1700278-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/146216. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004935-06.2003.8.16.0019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Fabiano Docema, Fernanda Docema, Pinguim Modas Ele Ela Ltda. Advogado: Djalma Magalhães Couto Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença, com disposição de ofício, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SENTENÇA QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ICMS. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, QUE ALTEROU O ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE CERTIFICA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EXECUTADA. INCLUSÃO DOS SÓCIOS-GERENTES NO POLO PASSIVO. CITAÇÃO POR EDITAL. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SÚMULA 414 DO STJ. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA E DE TODOS OS ATOS POSTERIORES. PRESCRIÇÃO MATERIAL EVIDENCIADA. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO TAMBÉM AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS AO CURADOR ESPECIAL. ART. 22, § 1º, DA LEI Nº 8.906/1994. SENTENÇA MANTIDA E COMPLEMENTADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0018 . Processo/Prot: 1700945-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/154074. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002310-96.1999.8.16.0129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho. Apelado: Ivanil Severino de Moura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, conforme fundamentação supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, QUE ALTEROU O ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN. PRESCRIÇÃO. DATA DE VENCIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE NÃO CONTOU NA CDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE DEVE SER CONTADO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. CRÉDITO VENCIDO EM 01/02/1995. DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) ANOS, SEM A CITAÇÃO DO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO MATERIAL EVIDENCIADA, AINDA QUE CONSIDERADA A DATA DA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA. DEMORA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. O PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL NÃO É ABSOLUTO, DEVENDO SER SOPESADO COM OS PRINCÍPIOS DA INÉRCIA E DO DISPOSITIVO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. VARA ESTATIZADA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO LOCAL QUE ISENTE A FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 72 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 26 E 39 DA LEF. HIPÓTESE QUE CONFIGURARIA ISENÇÃO HETERÔNOMA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 151, III, DA CF). EXCLUSÃO DO VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA. ART. 3º, "I", DO DECRETO ESTADUAL Nº 962/1932. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0019 . Processo/Prot: 1702211-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/155577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 0000110-84.1995.8.16.0185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Apelado: A Franco e Cia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN - AUTÔNOMO. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, QUE ALTEROU O ARTIGO 174, PARÁGRAFO

ÚNICO, INCISO I, DO CTN. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. VARA ESTATIZADA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO LOCAL QUE ISENTE A FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 72 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXCLUSÃO DO VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA. ART. 3º, "I", DO DECRETO ESTADUAL Nº 962/1932. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO.

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10194**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Adelis Aguilari	035	1738045-5
Alcenice Marina Swarowski	024	1690351-2
Alencar Leite Agner	027	1710065-9/01
Alexandro Tinti Rolim	029	1726187-7
Aline Abud Amaral	018	1656878-0
Ana Beatriz Balan Villela	015	1653617-5
Ana Elisa Perez Souza	028	1710342-1/01
Ana Maria Maximiliano	013	1647077-4/01
André Luiz Righetti	022	1685933-1
Bianca Santos Paulozi Pizolato	035	1738045-5
Bruno Meranca Bueno Pereira	010	1611407-9/01
Carlos Frederico Viana Reis	036	1738519-0
Carlos Picchi Neto	010	1611407-9/01
Charles Michel Lima Dias	004	0691218-5
	005	0726569-8
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	002	0613988-6/03
Cleonice Moreira Fortes	006	1547425-8
Daniela de Souza Gonçalves	008	1607742-4/01
Davidson Santiago Tavares	033	1737333-6
Edison Santiago Filho	009	1609154-2/01
	019	1671328-1
	021	1678950-1
	022	1685933-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier	001	1687404-3
	016	1655497-1/02
	023	1687620-7/01
Elon Raphael de Lara	013	1647077-4/01
Eroulths Cortiano Junior	005	0726569-8
Evandro Mário Lazzari	026	1703703-3
FABIANO CESAR NASSIF	024	1690351-2
Fabiano Haluch Maoski	006	1547425-8
Fábio Alexandre Coninck Valverde	003	0632228-7
Fernanda Gomes	017	1655780-1
Fernando Borges Mânica	003	0632228-7
Fernando Rodrigo Corrêa	024	1690351-2
Flávia Fernandes Navarro	034	1737342-5
Flávio Augusto S. Cachoeira	032	1737180-5
Flávio Zanetti de Oliveira	017	1655780-1
Francisco Fabiano A. d. Silva	027	1710065-9/01
Gilberto Daneluz	013	1647077-4/01
Gilberto Leal Valias Pasquinelii	028	1710342-1/01
Gustavo Lehmann Loureiro	024	1690351-2
Hamilton Antonio de Melo	033	1737333-6
Haroldo Camargo Barbosa	029	1726187-7
Idevar Campaneruti	030	1733844-8
Igor Silveira	026	1703703-3
Ingor Jean Rego	033	1737333-6
Isabela Marques Hapner	007	1553378-1
James José Marins de Souza	011	1631664-0/01
	012	1631664-0/02
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	007	1553378-1
João Luis da Silveira Reis	008	1607742-4/01

José Augusto Araújo de Noronha	002	0613988-6/03
José Buridan Pereira	017	1655780-1
José Carlos Ferreira	033	1737333-6
José Cid Campêlo Neto	026	1703703-3
José Machado de Oliveira	017	1655780-1
José Roberto de Souza	025	1691418-6
José Roberto Martins	004	0691218-5
	005	0726569-8
Karin Bergit Jakobi	032	1737180-5
Leonardo Augusto Andrade	002	0613988-6/03
Leonardo Colognese Garcia	011	1631664-0/01
	012	1631664-0/02
Leonardo Felipe Brito Ramos	010	1611407-9/01
Leontamar Valverde Pereira	003	0632228-7
Leticia Maria Cunha Pereira	002	0613988-6/03
Lidiane Gomes Flores	024	1690351-2
Lizete Cecília Deimling	007	1553378-1
Lothar Katzwinkel Júnior	024	1690351-2
Luciana Moura Lebbos	011	1631664-0/01
	012	1631664-0/02
Luciane Leiria Taniguchi	002	0613988-6/03
Luis Filipe Lobato Santos	009	1609154-2/01
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	023	1687620-7/01
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	002	0613988-6/03
Marco Antônio Lima Berberi	005	0726569-8
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	032	1737180-5
Maria Christina de F. R. Pugsley	036	1738519-0
Maria Elizabeth Jacob	020	1671758-9/01
Mariana Elisa Dias Sachet	017	1655780-1
Mariana Nehring Belo	032	1737180-5
Marinete Violin	020	1671758-9/01
	033	1737333-6
Mario Henrique Zanoni	019	1671328-1
	021	1678950-1
	022	1685933-1
Matheus Augusto Waydzik	032	1737180-5
Oriando Marcelo Vieira	024	1690351-2
Patrícia Ferreira Pomoceno	014	1653105-0
Paulo Sérgio S. Cachoeira	032	1737180-5
Paulo Vinicio Fortes Filho	015	1653617-5
Priscila Schiochet da Silva	024	1690351-2
Rafael Bello Zimath	018	1656878-0
Rafaela Almeida do Amaral	004	0691218-5
Rita de Cassia Maistro Tenório	034	1737342-5
Roberta Botelho B. T. Ribas	013	1647077-4/01
Roberto Alexandre Hayami Miranda	031	1736184-9
Roberto Fischer Estivalet	017	1655780-1
Rogério Manduca	035	1738045-5
Rubens José Novakoski F. Vellozo	002	0613988-6/03
Sara Zázera Rezende de Rosis	030	1733844-8
Silmara Regina Lamboia	020	1671758-9/01
Tatiane Cristina Goveia	028	1710342-1/01
Thacio Penso Lazzari	024	1690351-2
Valdeci Antônio de Almeida	025	1691418-6
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0632228-7
	004	0691218-5
	005	0726569-8
Valterlei Aparecido da Costa	031	1736184-9
Vinicius da Silva Borba	036	1738519-0
Wanderson Fernandes da Silva	008	1607742-4/01
William Cantuária da Silva	033	1737333-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 1687404-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/114823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012218-38.2001.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Vanilda de Fátima de Andrade

Matos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Maurício Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.687.404-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA I - Ciente do petição de fls. 45-TJ. II - O mister judicante deste areópago já se encerrou com a prolação do acórdão de fls. 31/37-TJ. Após a certificação do trânsito em julgado da decisão colegiada, proceda-se a baixa dos autos ao juízo de origem. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2017. Guimarães da Costa Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0613988-6/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/99095. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6139886-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Banco Itaucard SA. Advogado: Leonardo Augusto Andrade. Embargado (1): Município de Ponta Grossa. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Leticia Maria Cunha Pereira. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Rubens José Novakoski Fernandes Vellozo, Leonardo Augusto Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Campos de Albuquerque. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I) Diante do pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para que, querendo, se manifeste quanto ao conteúdo dos embargos declaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias Curitiba, 28 de setembro de 2017. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz Substituto em Segundo Grau

0003 . Processo/Prot: 0632228-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2009/319099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000.00000000 Mandado de Segurança. Impetrante: Marcos Tempel Mesquita. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Reitere-se o despacho de fls. 269-A para que seja intimado o impetrante, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dê prosseguimento à fase de cumprimento de sentença. 2. Após, encaminhe-se ao departamento de autuação para que forme o segundo volume dos autos. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0004 . Processo/Prot: 0691218-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2010/190203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Adelar Luiz Sezerio, Angelo Macagnani Neto, Antonio de Souza, Daniel Davi Pacheco, Emerson Ricardo dos Santos, Gilmar José Pires, Jorge Luiz Peixoto de Mattos, Luciano de Oliveira Cruz, Luiz Claudio Campos, Luiz Henrique Bielik, Marcelo de Souza Alves, Marco Aurélio Lustoza Santos, Miguel Gerásimo Ferreira, Roberto Carlos Ferreira de Siqueira, Roberto Mazur Giebeluka, Rodolfo Azevedo, Romoaldo Higino Gonçalves, Rosi Mery Lourenço Pimentel, Wilmar de Marino Brasil Junior, Wilson Luiz Halles. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Intimem-se os impetrantes, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a petição de fls. 235 e documento de fls. 236. 2. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0005 . Processo/Prot: 0726569-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2010/354824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Adilson Roberto Alves Ribeiro, Dayane Cristine Wagner Nêia, Edmar Inácio de Melo, Fernando Serpe Garcia, Gilberto Maciel de Paula, Glair Richter Moreira Dias, Mara Inês Verardo Gasperin, Pedro Pinto de Castro Junior, Reinaldo Pereira da Silva, Sílvia Adriana Savi. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Impetrado: Secretária de Estado e da Administração e Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Intimem-se os impetrantes, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a petição de fls. 247 e documento de fls. 248. 2. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0006 . Processo/Prot: 1547425-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/152635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002220-77.2016.8.16.0037 Mandado de Segurança. Agravante: Visual Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Cleonice Moreira Fortes. Agravado: Igf Inspetor Geral de Fiscalização Sefsa, Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.547.425-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA I - Consoante parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça de fls.

307/308-TJ, determino a intimação dos agravados para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais, observando o disposto nos arts. 180 e 1.019, II do Código de Processo Civil/2015. II - Cumprida a diligência, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. III - Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 28 de setembro de 2017. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator
0007 - Processo/Prot: 1553378-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/165412. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013993-46.2011.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Kátia Abreu. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Apelado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Isabela Marques Hapner, Lizete Cecilia Deimling. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1553378-1 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL APELANTE: KATIA ABREU APELADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNIOESTE RELATOR: CARLOS MAURÍCIO FERREIRA1 Cumpra-se a determinação dos itens II e III do despacho de fls. 39/41. Curitiba, 29 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR 1 Em substituição ao Desembargador ANTONIO RENATO STRAPASSON

0008 - Processo/Prot: 1607742-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/241399. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1607742-4 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Daniela de Souza Gonçalves. Embargado: Auto Posto hp Bandeirantes Ltda, Haroldo Meirelles Filho. Advogado: Wanderson Fernandes da Silva, João Luís da Silveira Reis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE Página 1 de 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.607.742-4/01, DA COMARCA DE BANDEIRANTES ? 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS I ? Diante dos argumentos trazidos pelo embargante às fls. 185/188-TJ, intimem-se os embargados para que, querendo, apresentem resposta, observando o disposto no artigo 1.023, § do NCP. II ? Após, voltem à conclusão. Curitiba, 28 de setembro de 2017. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator Certificado digitalmente por: JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA

0009 - Processo/Prot: 1609154-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/157449. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1609154-2 Apelação Cível. Embargante: Cargill Agrícola SA. Advogado: Luis Filipe Lobato Santos. Embargado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª. Lélia Samardá Giacomel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Embargos de Declaração Cível nº 1.609.154-2/01 I. Tendo em vista a oposição de embargos de declaração (fls. 23-30/TJ) com possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada, para querendo, ofertar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, voltem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Luciano Carrasco Falavinha Souza Relator

0010 - Processo/Prot: 1611407-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/158002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1611407-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Ivaí dos Santos Vieira. Advogado: Carlos Picchi Neto, Bruno Meranca Bueno Pereira. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Leonardo Felipe Brito Ramos. Aut.Coatora: Diretor da Secretaria de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª. Lélia Samardá Giacomel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Embargos de Declaração Cível nº 1.611.407-9/01 I. Tendo em vista a oposição de embargos de declaração (fls. 24-30/TJ) com possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada, para querendo, ofertar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, voltem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Luciano Carrasco Falavinha Souza Relator

0011 - Processo/Prot: 1631664-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/240902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1631664-0 Apelação Cível. Embargante: Imaginario Projetos e Desing Ltda. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, James José Marins de Souza. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1631664-0/01 E 1631664- 0/02 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE (1): IMAGINARIO PROJETOS E DESING LTDA EMBARGANTE (2): MUNICÍPIO DE CURITIBA EMBARGADOS: OS MESMOS RELATOR: CARLOS MAURÍCIO FERREIRA1 I. Tendo em vista o disposto no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil/2015, intimem-se os embargados para, querendo se manifestem no prazo legal3; II. Após, retornem os autos conclusos. Curitiba, 28 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR 1 Em substituição ao Des. Antônio Renato Strapasson. 2 Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada. 3 Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os

Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

0012 - Processo/Prot: 1631664-0/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/241664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1631664-0 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Embargado: Imaginario Projetos e Desing Ltda. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, James José Marins de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1631664-0/01 E 1631664- 0/02 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE (1): IMAGINARIO PROJETOS E DESING LTDA EMBARGANTE (2): MUNICÍPIO DE CURITIBA EMBARGADOS: OS MESMOS RELATOR: CARLOS MAURÍCIO FERREIRA1 I. Tendo em vista o disposto no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil/2015, intimem-se os embargados para, querendo se manifestem no prazo legal3; II. Após, retornem os autos conclusos. Curitiba, 28 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR 1 Em substituição ao Des. Antônio Renato Strapasson. 2 Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada. 3 Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

0013 - Processo/Prot: 1647077-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/175378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1647077-4 Apelação Cível. Embargante: Jonas Barbosa da Silva. Advogado: Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas, Gilberto Daneluz, Elon Raphael de Lara. Embargado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

2ª Câmara Cível - ED 1.647.077-4/01 Embargos de Declaração nº 1.647.077-4/01 Origem: AC nº 1.647.077-4 da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Embargante: Jonas Barbosa da Silva Embargado: Município de Curitiba Relator: Des. Silvio Dias I - Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, nos termos do art. 1023, §2º do NCP, manifeste-se o Embargado a respeito da fixação dos honorários advocatícios conforme disciplina o art. 85 do CPC/15, os reflexos incidentes sobre a gratificação de 30%, bem como o termo final do recebimento da gratificação ser a entrada em vigor da Lei nº 13.775/2011, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, voltem. Curitiba, 27 de setembro de 2017. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0014 - Processo/Prot: 1653105-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/36689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0009863-16.2005.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pmoceno. Apelado: Ana Podolski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1653105-0 - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA APELADA: ANA PODOLSKI RELATOR: JUIZ CONVOCADO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA1DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO. INFORMAÇÃO QUANTO A QUITAÇÃO DO DÉBITO. INTERESSE DE PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA TÃO SOMENTE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS. VERBA DEVIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 381 DO CC. SERVENTIA ESTATIZADA. SÚMULA Nº 72 DESTA TRIBUNAL. RECEITA DO FUNJUS. EXCEÇÃO À TAXA JUDICIÁRIA RELATIVAMENTE ÀS AÇÕES PROPOSTAS PELOS MUNICÍPIOS DIANTE DA PREVISÃO LEGAL DO DECRETO ESTADUAL 962/32. RECURSO-- 1 Em substituição ao Des. Antônio Renato Strapasson Apelação Cível sob o nº 1653105-0 2CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, IV, ?A?, DO CPC/2015. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1653105-0, da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, oriunda da execução fiscal nº 0009863-16.2005.8.16.0185, em que figura como apelante (exequente) o MUNICÍPIO DE CURITIBA, e, apelada (executada), ANA PODOLSKI. I. EXPOSIÇÃO FÁTICA Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de (fls.13/13-v) que extinguiu o feito ante a prescrição do direito de ação, nos termos do art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil de 1973 condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Em suas razões (fls.15/25) o Município de Curitiba sustenta, preliminarmente, nulidade da sentença, uma vez que reconheceu de ofício a prescrição sem dar oportunidade ao exequente de se manifestar previamente em nítida violação ao princípio da vedação à decisão surpresa, expresso no artigo 10 do CPC/15. Apelação Cível sob o nº 1653105-0 3 Sustenta, ainda, ausência de prescrição, tendo em vista a necessidade de intimação da Fazenda Pública, nos termos dos artigos 25 e 40, §§ 1º e 4º, da Lei de Execuções Fiscais, bem como pugna pela aplicação da

Súmula 106 do STJ em conjunto com o art. 219, §1º do Código de Processo Civil. Pugna, assim, seja reconhecida a preliminar, determinando o retorno dos autos à origem, caso superada, no mérito pretende o provimento do recurso para afastar a prescrição. Subsidiariamente seja afastada a condenação ao pagamento de custas em virtude de o feito ter tramitado em serventia estatizada ou, alternativamente, que a condenação seja adstrita ao FUNJUS e distribuidor. Intimado (fl. 30) para se manifestar acerca de possibilidade de alteração do polo passivo da execução fiscal, bem como acerca da prescrição intercorrente, o apelante se manifestou à fl.35 informando que o débito da presente execução foi pago, requerendo o prosseguimento do presente recurso tão somente em relação as custas processuais. É o Relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO Apelação Cível sob o nº 1653105-0 4 O recurso é adequado e interposto no prazo legal, preenchidos seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, comportando conhecimento, e será julgado em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 1973, nada obstante a vigência da nova disciplina processual civil, Lei nº 13.105/2015, em especial, diante do contido no art. 14 desta Lei2 e Enunciado Administrativo nº 02 do Superior Tribunal de Justiça3. Tendo em vista a informação do pagamento do débito, cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de cobrança de custas processuais referentes à feito que tramitou em vara estatizada. É de se ver que as custas judiciais estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário são espécies de tributo da natureza taxa, de forma que, não sendo a União titular do tributo, não pode conceder a isenção. Nesse sentido, já julgou o Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS: NATUREZA JURÍDICA: TAXA. DESTINAÇÃO DE PARTE DO PRODUTO DE SUA ARRECADAÇÃO A ENTIDADE DE CLASSE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS. -- 2 Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. -- 3 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Apelação Cível sob o nº 1653105-0 5 INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 5.672, de 1992, do Estado da Paraíba. I. - As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do STF. II. - A Constituição, art. 167, IV, não se refere a tributos, mas a impostos. Sua inaplicabilidade às taxas. III. - Impossibilidade da destinação do produto da arrecadação, ou de parte deste, a instituições privadas, entidades de classe e Caixa de Assistência dos Advogados. Permiti-lo, importaria ofensa ao princípio da igualdade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (Grifou-se) (STF - ADI 1145/PB - Relator: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno - DJ 08/11/2002) Acerca da questão já se manifestou esta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL (IPTU).PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FORMAL INCONFORMISMO. SUPRESSÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DESAPROPOSITADA. ISENÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA (ART. 3º, ALÍNEA "I" DO DECRETO Nº 962/1932). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Apelação Cível sob o nº 1653105-0 6 (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 1560403-0 - Curitiba - Rel.: Guimarães da Costa - Unânime - - J. 14.02.2017) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE CUSTAS. VARA ESTATIZADA. TAXA JUDICIÁRIA. ISENÇÃO NO TOCANTE AS AÇÕES PROPOSTAS PELOS MUNICÍPIOS. DECRETO ESTADUAL N.º 962/32. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 1604709-7 - Paranaguá - Rel.: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Unânime - - J. 14.02.2017) Ressalva-se, ainda, que mesmo que alegasse que apenas serventias não oficializadas fazem jus à não incidência do art. 26 e 39 da LEF, o Fundo da Justiça mantido pelas custas de serventias oficializadas possui receitas próprias destinadas à sua manutenção 4. Desta forma, as serventias estatizadas, como é o caso da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, são custeadas pelo Fundo da -- 4 Lei 15.942/2008, Art. 3º §1º. As receitas do Fundo da Justiça, exceto as oriundas do Tesouro Geral do Estado, não integram o percentual fixado, para o Poder Judiciário, na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º A aplicação das receitas orçamentárias do Fundo da Justiça será feita por meio de dotações consignadas na Lei de Orçamento Anual ou em créditos adicionais, mediante empenho, liquidação e Apelação Cível sob o nº 1653105-0 7 Justiça (FUNJUS), criado pela Lei nº 15.942/2008 e, amparo no art. 99 da Constituição Federal5, com autonomia financeira em relação ao Poder Executivo e Poder Judiciário, o que impossibilita a isenção de pagamento das custas pelo Município. Portanto, a receita proveniente de custas em serventias estatizadas é direcionada à uma entidade que tem personalidade própria, e não à fazenda pública, não cabendo discutir a confusão contida no art. 381 do CC. Ademais, foi julgado pela Seção Cível deste Tribunal em 20/11/2015 o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1329914- 8/01, publicado no e-DJ 1700, de 30/11/2015, onde firmou-se o posicionamento, editado na Súmula nº72 deste Tribunal: "É cabível a condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento das custas processuais nos casos em que a serventia for estatizada, não havendo que se falar em confusão patrimonial". Nada obstante o julgado mencione a Fazenda Pública Estadual, a mesma lógica aplica-se ao Município. pagamento, abrangendo as Despesas Correntes e Despesas de Capital necessárias à consecução do objetivo de estatização das serventias do foro judicial. -- 5 Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira. Apelação Cível sob o nº

1653105-0 8 Com relação à taxa judiciária, por outro lado, merece prosperar a pretensão do apelante, visto que a isenção concedida ao Município por meio do Decreto Estadual 962/32 se refere unicamente a taxa judiciária, seja esta devida ao FUNREJUS ou FUNJUS. A taxa judiciária, antes revertida ao FUNREJUS, após o dia 22 de dezembro de 2009, com o advento da Lei Estadual nº 16.351/2009, que alterou Lei Estadual nº 15.942/2008, passou a integrar o Fundo da Justiça FUNJUS. Portanto, a isenção prevista no Decreto Estadual nº 962/32, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.351/2009, tiveram por consequência isentar os Municípios do pagamento da taxa judiciária destinada ao FUNJUS. Por estas razões, merece parcial provimento o presente recurso, tão somente para reconhecer a isenção quanto à taxa judiciária. III. CONCLUSÃO Pelas razões expostas, com fundamento no art. 932, inc. IV, a, do Código de Processo Civil/2015, dou parcial provimento ao presente recurso, apenas para afastar o valor devido a título de taxa judiciária. Apelação Cível sob o nº 1653105-0 9 Dê-se ciência ao juízo de origem. Após, proceda-se a baixa dos autos. Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR

0015 . Processo/Prot: 1653617-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/37767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0011230-12.2004.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Paulo Vinício Fortes Filho. Apelado: Vital - Clínica Para Testes Completos Ss Ltda. Repr Proce: Mário Fernando de Camargo Maranhão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1653617-5 - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA APELADO: VITAL - CLÍNICA PARA TESTES COMPLETOS SS LTDA RELATOR: CARLOS MAURICIO FERREIRA I. Tendo em vista as informações prestadas pelo Município de Curitiba acerca do termo de parcelamento juntado às fls. 69/74, intime-se a apelada para que se manifeste no prazo legal.2 II. Após, retornem os autos conclusos. Curitiba, 29 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR 1 Em substituição ao Des. Cláudio de Andrade. 2 Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

0016 . Processo/Prot: 1655497-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/210182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1655497-1/01 Embargos de Declaração, 1655497-1 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Embargado: Entesul Engenharia Elétrica Telecomunicações e Comércio Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

2ª Câmara Cível - ED 1.655.497-1/02Embargos de Declaração nº 1.655.497-1/02 Origem: ED 1.655.497-1/01 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba Embargante: Município de Curitiba Relator: Des. Sílvio Dias1 - Trata-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão de fls. 87/96 proferido por esta Segunda Câmara Cível ao julgar os Embargos de Declaração nº 1.655.497-1/01, de minha relatoria, que, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios, fazendo constar a seguinte ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. JULGADO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR DESÍDIA DO ENTE PÚBLICO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 1.026 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado ou corrigir erro material. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 1022 do Código de Processo Civil de 2015, aplicável nesse caso. Inconformado com a decisão, o Município de Curitiba interpôs novos Embargos de Declaração de fls. 101/115, alegando que o acórdão é contraditório quanto à prescrição; que nas razões recursais defendeu o artigo 16 da Lei 6.830 e a inaplicabilidade do artigo 174 do CTN; que a decisão recorrida já pacificou entendimento no sentido de que a inércia do cartório em praticar os atos processuais que lhe competem não podem prejudicar o exequente; que é necessário o esclarecimento do ponto obscuro, apontando se os referidos artigos de lei restaram ou não violados. Ik 2ª Câmara Cível - ED 1.655.497-1/02 Afirma que a decisão foi omissa quanto ao artigo 25 da Lei 6830/90; que considerou inaplicável a Súmula 106 do STJ e não analisou o contido no artigo 25 da Lei 6830/90; que não se pode exigir da Fazenda Pública a atuação no processo se não lhe é informado, pessoalmente, acerca da realização ou não dos atos processuais que competem aos servidores do Poder Judiciário; que a questão atinente a inaplicabilidade do artigo 25 da Lei 6.830/80 é fundamento de direito que deveria obrigatoriamente ser analisado pelo colegiado; que a omissão deve ser sanada sob pena de violação ao princípio do contraditório. Afirma que no corpo do acórdão consta que é "injustificável" a demora na citação e que é "incompreensível" que não tenha havido a citação no lapso temporal, mas que a demora ocorreu porque o mandado estava com o Oficial de Justiça; que é incumbência do juiz proceder às inspeções ordinárias de modo a constatar a falta de cumprimento do mandado, conforme dispõe o item 2.4.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; que está caracterizada a desídia do poder Judiciário que não pode ser imputada ao embargante. Aduz que a decisão embargada foi omissa quanto ao artigo 240,

parágrafo 3º do CPC/2015, antigo parágrafo 2º do artigo 219 do CPC/73; que é necessária manifestação quanto à omissão apontada. Ao final pediu o acolhimento dos embargos. É o Relatário. 2 - Decido. O recurso é tempestivo, tendo em vista que o Procurador do Município embaraço teve ciência da decisão embargada mediante carga dos autos, em 15.08.2017 (fl. 98), e os embargos de declaração foram opostos em 17.08.2017 (fl. 101). Ik 2ª Câmara Cível - ED 1.655.497-1/02 Apesar de interposto tempestivamente, o recurso não merece seguimento, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 932 do Código de Processo Civil. Da análise do recurso interposto observa-se que se trata de cópia do primeiro recurso interposto, não tendo havido impugnação específica à decisão recorrida. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil assim dispõe: Art. 1022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Desta forma os embargos de declaração somente poderão ser opostos para sanar decisão omissa, contraditória ou obscura, ou ainda para sanar erro material, com o objetivo de sanar vício no julgado. O embargante alegou que a decisão é contraditória, omissa e obscura, entretanto suas razões são a repetição dos embargos de declaratórios anteriormente opostos, não tendo impugnado especificamente os fundamentos da decisão ora embargada. Nesse sentido, o disposto no artigo 932, III do Código de Processo Civil: Art. 932. Incumbe ao Relator: (...) III - não conhecer do recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; Ik 2ª Câmara Cível - ED 1.655.497-1/02 3 - Sendo assim, por ser manifesta a inadmissibilidade do recurso, não conheço dos embargos declaratórios com base no art. 932, III do CPC/2015. 4 - Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2017. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0017 . Processo/Prot: 1655780-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/46323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000038-86.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Fischer Estivalet. Agravado: Madeireira Thomasi Ltda.. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, José Machado de Oliveira, José Buridan Pereira, Fernanda Gomes, Mariana Elisa Dias Sachet. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA: recurso prejudicado Trata-se de agravo de instrumento interposto frente à r. decisão de fls. 17/21-TJ, proferida em 10.01.2017, nos autos nº 0000038-86.2017.8.16.0004, de mandado de segurança, que concedeu liminar, reconhecendo o direito da impetrante ao desembaraço aduaneiro de mercadorias que estejam ao abrigo do regime drawback, in verbis: "Consta na inicial que a impetrante está sendo coagida à regularização de dívida tributária, sem relação com a importação de mercadorias, para ver liberadas as mesmas com o reconhecimento da isenção do ICMS a que tem direito. Narra que é beneficiária do regime aduaneiro drawback, o qual suspende a cobrança de impostos (dentre eles o ICMS), devidos na importação de mercadorias utilizadas para a industrialização de produtos que serão exportados. Diz que, em 17 de dezembro de 2016, foi surpreendida com a negativa do reconhecimento da isenção do ICMS/PR a que teria direito, nos termos do item 52 do Anexo 2 I do Regulamento do ICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 6.080/2012, pois está inscrita no CADIN Estadual. Defende o seu direito líquido e certo, pois não liberando as mercadorias importadas configuraria forma coercitiva indevida de obrigar ao pagamento do imposto que levou à inscrição da impetrante no CADIN, com afronta à jurisprudência e Súmulas do STF (323 e 547), sem contar que a restrição em tela não encontra fundamento na lei que instituiu CADIN Estadual, além do que representaria ofensa a um direito adquirido da autora e em pleno curso de sua vigência (concessão do drawback). Busca-se liminar para reconhecer o seu direito ao desembaraço aduaneiro de mercadorias que estejam ao abrigo do regime de drawback, no ambiente do sistema DEIM, desde que cumpridos os demais requisitos legais, quando a única restrição for a existência de débito inscrito no CADIN, determinando-se à autoridade coatora a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento da decisão. Subsidiariamente, postula liminar para permitir a conclusão do desembaraço aduaneiro atinente à DI n.º 16/1998504-9 e o desembaraço aduaneiro das importações constantes das invoices 750080, 751875 e 777194 que se iniciarão tão logo cheguem ao Porto de Paranaguá, nas mesmas condições acima retratadas. Junta documentação com a inicial, procurando demonstrar o direito líquido e certo aventado. Este o breve relato. FUNDAMENTO. É curial que a liminar em mandado de segurança é admitida. Exegese do artigo 7.º, inciso III da Lei n.º 12.016/2009. A sua 3 natureza é cautelar. Deve o impetrante, por isso, demonstrar haver um risco de dano que poderá tornar a medida ineficaz quando da sua concessão. Enfim, seus pressupostos para a concessão estão apostos em duas searas, necessitando, de forma compulsória, a ocorrência dúplice: relevante fundamento, ou seja, a parte deve ter direito líquido e certo, comprovado de plano, por meio de prova documental. É mais do que o fumus boni iuris; e a ineficácia da medida, que do ato impugnado possa resultar. É precisamente o periculum in mora. Visto isso, passo a analisar a questão da liminar sub examen. A respeito do relevante fundamento, entendo que ele está comprovado nos autos, visto que a parte impetrante demonstrou, nesse momento, que está sofrendo coação ilegal para o recolhimento de tributo, já que tem débito inscrito no CADIN Estadual (documento de ref.1.6), logo não consegue a liberação das mercadorias importadas (ref.1.7), impedindo-se o desembaraço delas pela impetrante, não se reconhecendo os efeitos do drawback para fins de ICMS/PR (documento de ref.1.4). Em favor da impetrante temos as Súmulas 323 e 547, ambas do STF, além do disciplinado no artigo 11 do Código de Defesa do Contribuinte do Paraná - Lei Estadual n.º 107/2005. Não bastasse, certo que a Lei Estadual n.º 18.466/2015 criou o Cadastro Informativo Estadual - CADIN, sendo que o artigo 3.º prevê as consequências impostas às empresas que têm débitos inscritos no CADIN. Em tal dispositivo legal se vê que

a restrição serve para certas hipóteses e que estão indicadas no artigo referido. A hipótese 4 do inciso IV poderia guardar alguma semelhança ao caso concreto, mas a isenção do ICMS havida em favor da impetrante (drawback) não é um incentivo fiscal mais sim um benefício fiscal instituído (cuida-se de isenção condicionada). O contido nos Decretos Estaduais n.ºs 2.175/2015 e 3.529/2016 que ampliou o alcance da Lei Estadual n.º 18.466/2015 (tratou benefícios fiscais e incentivos fiscais como expressões sinônimas) veio a estabelecer restrição não prevista no texto legal, daí a ilegalidade. É o que basta para ver a presença do relevante fundamento. Quanto à ineficácia da medida, que do ato a ser feito possa resultar, ou seja, o periculum in mora, também está patente no pleito, porque se a liminar não for concedida, a impetrante ficará impedida de exercer as suas atividades comerciais como deveria, sendo certo que realiza importações periodicamente, não conseguindo concluir o procedimento de desembaraço aduaneiro no âmbito do Estado/PR, isso considerando que o sistema DEIM impede a aplicação do drawback, concedido à autora até o ano de 2018. Se desde 17/12/2016 a impetrante não consegue fechar a produção de madeira anual de 2016, conforme declaração de importação trazida junto à inicial, gerando-lhe também o aluguel do container e outras despesas correlatas, cobradas diariamente da parte autora, inegável os custos e prejuízos que vem sofrendo, não se esquecendo de outras importações semelhantes que estão ocorrendo, consoante comprovado pela impetrante. Os contratos de ref.1.9 consubstanciam que a impetrante não está 5 cumprindo o cronograma estabelecido neles (atrasos pela falta das mercadorias). A carta de ref.1.8 trata do prejuízo que o bloqueio na liberação das mercadorias acarreta e ainda poderá acarretar se a situação persistir até o final julgamento do mandado de segurança. Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restaram configurados, a contento e ?a priori?, os pressupostos do relevante fundamento e do periculum in mora, com atenção ao contido no artigo 7.º, inciso III da Lei n.º 12.016/2009 (LMS), reconhecendo-se o direito da impetrante ao desembaraço aduaneiro de mercadorias que estejam ao abrigo do regime de drawback, no ambiente do sistema DEIM, desde que cumpridos os demais requisitos legais, quando a única restrição for a existência de débito inscrito no CADIN, determinando-se à autoridade coatora a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento da decisão, bem como, subsidiariamente, para permitir a conclusão do desembaraço aduaneiro atinente à DI n.º 16/1998504-9 e o desembaraço aduaneiro das importações constantes das invoices 750080, 751875 e 777194 que se iniciarão tão logo cheguem ao Porto de Paranaguá, nas mesmas condições acima retratadas. Após, requisite-se da autoridade apontada como coatora, via mandado, com a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009, dando-se ciência ao Estado do Paraná (artigo 7.º, inciso II da Lei n.º 12.016/2009). A Serventia deverá atender ao disposto no artigo 11 da Lei n.º 12.016/2009. Após, abra- 6 se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de dez dias, como determina o artigo 12 da citada Lei Extravagante, devendo ser observado o contido no parágrafo único deste dispositivo legal. No caso de juntada de documentos novos pelo impetrado ou pela pessoa jurídica, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 437, §1.º do Código de Processo Civil de 2015)." Inconformado, o Estado do Paraná, em suas razões recursais de fls. 04/12-TJ, aduz que a decisão vergastada revela-se equivocada, comportando reforma. Narra que a agravada pretende com o mandado de segurança o reconhecimento do seu suposto direito ao desembaraço aduaneiro de mercadorias que estejam ao abrigo do regime de drawback, no sistema DEIM, quando cumpridos os requisitos e a única restrição for a existência de débito inscrito no CADIN. Sustenta a vedação de liminar em mandado de segurança que pretenda a liberação de mercadorias e bens provenientes do exterior ou que esgote no todo ou em parte o objeto da ação. Alterca que, ao permitir o desembaraço aduaneiro, a liminar concedida violou o disposto no art. 7º, §2º da Lei do Mandado de Segurança, art. 1.059 do CPC e arts. 1º e 4º da Lei n.º 8.437/1992. 7 Menciona que caso a liminar seja inteiramente cumprida, com o desembaraço integral da mercadoria importada pela agravada, restará esgotado integralmente o objeto da ação. À luz do princípio da eventualidade, frisa que os requisitos para a concessão da medida liminar em mandado de segurança, previstos no art. 7º da Lei do Mandado de Segurança, não foram observados. Afirma que não há fundamento relevante para a concessão da liminar, pois a pretensão da recorrida contraria as regras jurídicas que disciplinam a matéria posta à apreciação judicial. Sobreleva que no rol de consequências jurídicas decorrentes da inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo Estadual (CADIN Estadual), art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, consta a vedação de concessão de incentivos fiscais e financeiros às pessoas físicas e jurídicas, o que inclui o regime drawback. Aponta não prosperar a fundamentação apresentada pelo magistrado singular de que as alterações promovidas pelos Decretos n.º 2.175/2015 e n.º 3.529/2016 seriam ilegais por aumentarem o alcance da Lei Estadual nº 18.466/2015, visto que os mencionados decretos apenas exemplificaram as espécies do gênero "incentivo fiscal", sinônimo de benefício fiscal. Pondera que a autoridade coatora agiu de acordo com o princípio da legalidade, disposto no art. 37 da CF, observando a literalidade da Lei nº 18.466/2015 e o RICMS/2012. 8 Almeja a concessão de efeito suspensivo para, com o provimento final do recurso, cassar a liminar deferida no mandado de segurança. Em cognição vestibular (fls. 131/134-verso-TJ), foi determinado o processamento do agravo de instrumento e deferido o almejado efeito suspensivo. As contrarrazões recursais foram apresentadas (fls. 141/148-TJ). Nesta instância, a d. Procuradoria Geral de Justiça, através do parecer de fls. 151/153-TJ, manifestou-se pelo provimento ao recurso, a fim de cassar a medida concedida, devendo-se, para tanto, aguardar a decisão de mérito sobre a possibilidade ou não do benefício da isenção do ICMS, por ser beneficiária do regime drawback, no desembaraço aduaneiro. Cumpridas as formalidades legais, vieram-me os autos conclusos. Exposto, decido. Inicialmente, há que se ponderar a existência de óbice intransponível a análise do presente expediente recursal, em virtude da flagrante perda de objeto. Analisando o caderno processual depreende-

se que, no despacho de fls. 155-TJ, foi determinada a juntada do expediente PJPR 0120190/2017 e a intimação do agravante, Estado do Paraná, para que se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação de perda de 9 objeto da ação, tendo em vista a prolação de sentença no mandado de segurança, concedendo a segurança pleiteada. O Estado do Paraná peticionou às fls. 172/173-TJ, aduzindo ter interesse no prosseguimento do recurso, apontando ter sido atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, sobrestando a tramitação do mandado de segurança até o julgamento do mérito recursal pela Câmara Cível, mas o julgador ad quo deu seguimento a tramitação processual na origem, prolatando sentença concessiva da segurança, fato que configura violação de autoridade de decisão de superior instância, almejando, assim, a declaração de invalidade ou ineficácia da sentença proferida na origem. Como disposto anteriormente, em que pese as alegações do agravante, deve o recurso ser considerado prejudicado em virtude da perda do objeto. É entendimento do STJ de que há perda de objeto do agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que está absorvido os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NA AÇÃO ORDINÁRIA DE ORIGEM. PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. - É cediço, no âmbito desta Eg. Corte Regional, que o agravo de instrumento manejado contra decisão interlocutória que 10 antecipa o mérito da sentença, como a ora agravada, perde seu objeto ante a sentença superveniente, tendo em vista que ocorre a absorção do conteúdo da liminar guerreada. - Resta prejudicado, portanto, o Agravo de Instrumento em que se postula a reforma da decisão agravada, vez que antes do julgamento do recurso, foi proferida sentença na Ação Ordinária de origem, concedendo a segurança pleiteada. - As partes, conseqüentemente, não se encontram sob a égide da decisão agravada, mas sim, sob os efeitos da sentença. - Agravo regimental não provido" (STJ, Segunda Turma, REsp 1332553/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 11/09/2012) - grifado. Eventual questionamento sobre a não observância do efeito suspensivo concedido por este órgão colegiado, deverá ser objeto de arguição quanto da interposição da apelação cível. Destarte, nos termos do artigo 932, III do CPC, declaro prejudicada a análise e julgamento do recurso. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem para que fiquem apensados aos autos principais. Curitiba, 28 de setembro de 2017. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0018 . Processo/Prot: 1656878-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/46295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002623-19.2014.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Six Consult Tecnologia da Informacao Ltda. Advogado: Rafael Bello Zimath. Apelado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Aline Abud Amaral. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Em atenção aos arts. 9 e 10 do CPC/15, intime-se a apelante para que esclareça sobre a tempestividade do recurso. 2. Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para tanto, a teor do art. 932, parágrafo único, do CPC/15. 3. Após, voltem. Curitiba, 27 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0019 . Processo/Prot: 1671328-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/77588. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0017100-31.2012.8.16.0129 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hélio Silvano Biaggi. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Interessado: Osoria da Conceição Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Em atenção aos arts. 9 e 10 do CPC/15, oportunizo a manifestação da parte apelante para que esclareça sobre o cabimento e a admissibilidade do presente recurso, e isso considerando que a justiça gratuita foi indeferida em decisão anterior, em face da qual em tese caberia a interposição de agravo de instrumento. 2. Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para tanto, a teor do art. 218, §3º, do CPC/15. 3. Intimem-se. 4. Após, voltem conclusos. Curitiba, 27 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0020 . Processo/Prot: 1671758-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/96719. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1671758-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Embargado: Atair Rodrigues de Moraes Filho, Darlot Alves da Silva Junior, Eurides Soares, Iracema da Silva Caldeira, Maria Tereza Marandola, Maria Vita, Marina Inácio, Marta dos Santos Dias, Suelly Aparecida Lucas, Terço Pasciuci. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

2ª Câmara Cível - ED 1.671.758-9/01 Embargos de Declaração nº 1.671.758-9/01 Origem: Al nº 1.671.758-9 da 2ª da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina Embargante: Universidade Estadual de Londrina Relator: Des. Silvio Dias) Universidade Estadual de Londrina interpôs recurso de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo ilustre magistrado de primeiro grau Emil T. Gonçalves que deixou de receber a impugnação ao cumprimento de sentença diante de sua intempestividade. A decisão de fl.61 deixou de receber o recurso de agravo também em razão de sua intempestividade. Inconformada, a ora embargante opôs os presentes embargos de declaração alegando que a imagem do Projudi colacionada ao recurso não foi devidamente conhecida até mesmo porque a tela disponibilizada aos advogados é diferente daquela disponível aos magistrados; que, no entanto, na tela do Projudi consta de forma expressa o termo final do prazo recursal como sendo 31/03/2017; que se trata de informação contida no Projudi, sistema que goza de fé pública,

sendo que as partes depositam confiança em suas informações; que se não se pode confiar nas informações constantes do sistema, os prazos não deveriam ser divulgados, sob pena de causar sérios prejuízos às partes. Pugna pelo acolhimento dos embargos a fim de que seja reformada a decisão proferida e conhecido o recurso de agravo de instrumento interposto. É o relatório. 2) Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que a decisão embargada foi publicada em 24/04/2017, com início do prazo recursal em 25/04/2017, tendo sido o recurso protocolado na mesma data, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2ª Câmara Cível - ED 1.671.758-9/01 De fato o recurso de agravo de instrumento se mostra tempestivo. Da análise das informações do processo junto ao Projudi, nota-se que a leitura de intimação da decisão recorrida se deu em 13/02/2017, iniciando-se o prazo em 16/02/2017, diante de duas prorrogações de prazo em virtude de problemas no sistema, sendo que o término do prazo de fato se deu em 31/03/2017, o que importa no reconhecimento da tempestividade do recurso interposto em 30/03/2017. Portanto, dou provimento aos embargos de declaração a fim de reconhecer a omissão quanto às informações constantes do processo, bem como reformo a decisão embargada e recebo o recurso de agravo de instrumento, passando à análise do pedido de efeito suspensivo formulado. Sustenta o agravante que a decisão agravada entendeu pela intempestividade da impugnação ao cumprimento apresentada em razão de ter efetuado a contagem do prazo manualmente; que a agravante sempre entendeu que os atos veiculados pelo Projudi, assim como os prazos nele veiculados, gozariam de fé pública; que sempre acreditou que as partes poderiam confiar nas informações trazidas pelo Sistema; que a agravante efetuou o protocolo da impugnação no prazo final indicado pelo Projudi; que se a agravante não tivesse cumprido o prazo, o sistema automaticamente teria lançado a informação "decurso de prazo"; que por meio de certidão expedida pelo cartório foi comprovada a tempestividade da impugnação apresentada; que o sistema deve ser eficiente e deve-se sempre buscar a proteção ao princípio da confiança legítima; que a parte não pode ser prejudicada por informações constantes no sistema Projudi. Afirma a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, já que na impugnação há discussão quanto à existência de excesso de execução que ainda está em curso, o que poderá trazer sérios prejuízos à agravante. Pugna, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da 2ª Câmara Cível - ED 1.671.758-9/01 decisão agravada. Da análise dos autos nota-se que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Isso porque da análise dos autos nota-se que a certidão de fl. 29 expedida pelo cartório informa que a manifestação apresentada pela agravante junto ao processo em primeiro grau - impugnação ao cumprimento de sentença -, ao contrário do que foi decidido pelo magistrado, é tempestiva, conforme informações extraídas pelo Projudi. Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado pela agravante, a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de posterior reforma da decisão quando do julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado. 3) Intimem-se os agravados, para que apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 1019, II do NCPC. 4) Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 27 de setembro de 2017. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

Replicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0021 . Processo/Prot: 1678950-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/95224. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0017055-27.2012.8.16.0129 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hélio Silvano Biaggi. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Interessado: Cartório da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranaguá. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de apelação cível interposta da sentença que indeferiu o pedido de reconsideração para a concessão da gratuidade da justiça e determinou o cancelamento da distribuição da execução de título extrajudicial, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas (p. 65). Tendo em vista que a declaração de imposto de renda apresentada às pp. 30-35 está defasada (exercício de 2013), e na época o apelante ainda era serventuário do Cartório da 2ª Vara Cível de Paranaguá, para a análise deste recurso, cujo objeto é a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mostra-se necessária a apresentação de documentação atualizada (art. 99, §2º, do CPC). Ademais, nas contrarrazões do Município de Paranaguá, consta que "o então titular do cartório (sic) da 2ª Vara Cível possui um imóvel de área de 350.900m² denominada Fazenda Santo Antonio Paulista registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de São Miguel do Iguazu/PR" (p. 88), juntando, para tanto, o registro à p. 125. II. Diante disso, determino a intimação do apelante para que apresente declaração de imposto de renda atual e demais documentos que comprovem a alegada condição de hipossuficiência, nos termos do art. 99, §2º, e 933, do CPC. III. Int. Curitiba, 31 de julho de 2017. Des. Stewart Camargo Filho Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0022 . Processo/Prot: 1685933-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/111195. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0016910-68.2012.8.16.0129 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hélio Silvano Biaggi. Advogado: André Luiz Righetti, Mario Henrique Zanoni. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Interessado: Cartório da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranaguá. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Em atenção aos arts. 9 e 10 do CPC/15, oportunizo a manifestação da parte apelante para que esclareça sobre o cabimento e a admissibilidade do presente

recurso, e isso considerando que a justiça gratuita foi indeferida em decisão anterior, em face da qual em tese caberia a interposição de agravo de instrumento. 2. Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para tanto, a teor do art. 218, §3º, do CPC/15. 3. Intimem-se. 4. Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0023 . Processo/Prot: 1687620-7/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/193889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1687620-7 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevallier, Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Agravado: Nga Rob Sit. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ Des. Silvío Dias - gb PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2ª Câmara Cível - Ag 1687620-7/01 Agravo n. 1.687.620-7/01 Origem: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Apelante: Município de Curitiba Apelado: NGA Rob Sit Relator: Des. Silvío Dias 1) Conheço do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Tempestividade comprovada uma vez que a decisão agravada foi publicada em 30.06.2017, com início do prazo em 03.07.2017 (fl. 55), tendo o recurso sido interposto em 02.08.2017 (fl. 58). 2) De fato a decisão monocrática não considerou os dois feriados nacionais em 25.03.16 e 21.04.2016, de modo que o prazo recursal iniciou-se em 23.03.2016 e terminou em 06.05.2016, encontrando-se tempestivo o apelo interposto pela municipalidade. Portanto, em juízo de retratação, casso a decisão agravada e peço dia para julgamento da Apelação Cível n. 1.687.620-7, haja vista a necessidade de julgamento pelo colegiado. 3) Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2017 Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0024 . Processo/Prot: 1690351-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/120812. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003345-15.2014.8.16.0146 Ordinária. Apelante: Edilson Schadeck, Adalgisa Terezinha Silva Schadeck. Advogado: Orlando Marcelo Vieira. Apelado (1): Marcia Ciola de Mourta. Advogado: Thacio Penso Lazzari. Apelado (2): Alcenice Marina Swarowski. Advogado: Alcenice Marina Swarowski. Apelado (3): Alceu Ricardo Swarowski. Advogado: Priscila Schiochet da Silva, Gustavo Lehmann Loureiro. Apelado (4): Tribuna da Fronteira Publicações Ltda. Advogado: Fernando Rodrigo Corrêa. Apelado (5): Daniel Teixeira da Cruz. Advogado: Lothar Katzwinkel Júnior. Apelado (6): Portal Click Rio Mafrá. Advogado: FABIANO CESAR NASSIF. Apelado (7): Município de Rio Negro/pr. Advogado: Lidiane Gomes Flores. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Em atenção aos arts. 9 e 10 do CPC/15, intime-se a apelante EDILSON SCHADECK E OUTRO para que esclareça sobre a tempestividade do recurso, isso considerando que foi intimada do teor da sentença em 28.11.2016, contudo apenas promoveu a juntada da peça recursal, via Projudi, em 25.01.17, quando já esgotado, portanto, o prazo de quinze dias que lhe assistia para a realização do ato processual. Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para tanto, a teor do art. 932, parágrafo único, do CPC/15. 3. Após, voltem. Curitiba, 27 de setembro de 2017 DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0025 . Processo/Prot: 1691418-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/125308. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000341-17.2007.8.16.0145 Execução Fiscal. Apelante: Andressa Edvirgen Guarnieri Ferreira Regalio. Advogado: Valdeci Antônio de Almeida. Apelado: Município de Abatiá/pr. Advogado: José Roberto de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DEIXANDO DE CONDENAR O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, A TEOR DO QUE TRATA O ART. 39 DA LEF. ESCRIVÃ DO OFÍCIO CÍVEL DE RIBEIRÃO DO PINHAL QUE RECORRE, DEIXANDO, NO ENTANTO, DE EFETUAR O PREPARO RECURSAL. INTIMAÇÃO DA APELANTE PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO EM DOBRO DO PREPARO. ART. 1.007, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECURSO DO PRAZO LEGAL, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO. DESERÇÃO CONFIGURADA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DE SUA INADMISSIBILIDADE. VISTOS. ESTADO DO PARANÁ Apelação Cível nº 1.691.418-6 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA I. Trata-se de apelação cível interposta da sentença que julgou extinta a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, deixando de condenar o exequente ao pagamento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80. A apelante, em suas razões recursais, alega que: a) Deixou de efetuar o preparo recursal, em razão da dispensa conferida pelo artigo 39 da Lei de Execuções Fiscais; b) Caso se entenda pela necessidade de pagamento das custas processuais, este deve ser determinado de forma diferida; c) Há que ser reformada a decisão proferida pelo MM. Juiz, para que o exequente seja condenado ao pagamento das custas processuais, pois o feito tramitou em serventia não estatizada; e d) Com o provimento do recurso, é necessária a condenação do Município de Abatiá ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes do artigo 85, § 11º, do Código de Processo Civil. Requer o conhecimento e provimento do recurso para condenar o Município de Abatiá ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório. II. O presente recurso não comporta conhecimento. Isto porque, no ato de sua interposição, a apelante deixou de efetuar o preparo, usando por fundamento a determinação da parte final do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. A

citada norma legal assim dispõe: "Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito." ESTADO DO PARANÁ Apelação Cível nº 1.691.418-6 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA No entanto, o art. 39 da LEF se aplica apenas à Fazenda Pública, não podendo a escritvã do Ofício Cível se beneficiar de tal dispositivo, bem como, não existe previsão legal que autorize o diferimento do pagamento no presente caso. E, intimada para efetuar o preparo recursal em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, como determina o § 4º do artigo 1.007, do Código de Processo Civil, esta quedou-se inerte. Por fim, não consta nos autos pedido de assistência judiciária gratuita. Desta forma, o recurso de apelação não merece ser conhecido, diante da sua deserção, em observância ao disposto no art. 1.007 do Código de Processo Civil, e no art. 186 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. III. DO EXPOSTO, não conheço do recurso de apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, ante sua inadmissibilidade. IV. Int. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Des. Stewart Camargo Filho Relator

0026 . Processo/Prot: 1703703-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/139994. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008801-80.2007.8.16.0116 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari, Igor Silveira. Apelado: Espólio de Luiza de Dominics de Carvalho Rodrigues. Advogado: José Cid Campêlo Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

I. Verifico que na Apelação Cível nº 1662899-6, foi solicitado à 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para definir o entendimento desta Corte sobre a alteração do polo passivo de execução fiscal proposta após a morte do executado. II. No entanto, em consulta ao histórico do processo junto ao sistema SEI, protocolado sob o nº 57027-69.2017.8.16.6000, constata-se que ainda não há manifestação quanto à admissibilidade do incidente e eventual suspensão de processos que versem sobre a mesma questão. III. Sendo assim, determino o retorno deste recurso à 2ª Câmara Cível, a fim de que se aguarde por 30 (trinta) dias a decisão de admissibilidade no processo nº 1662899-6, tendo em vista se tratar de caso análogo ao ora suscitado. IV. Transcorrido o prazo, certifique-se a respeito do andamento processual do IRDR e retornem estes autos ao Gabinete. Curitiba, 27 de setembro de 2017. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0027 . Processo/Prot: 1710065-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/229460. Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1710065-9 Apelação Cível. Embargante: Zanella Agro Máquina Ltda (massa Falida). Advogado: Alencar Leite Agner. Embargado: Município de Realeza. Advogado: Francisco Fabiano Aguilera da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.710.065-9 DA COMARCA DE REALEZA - VARA ÚNICA Vistos. I - Determino, com base no disposto no art. 1.012, caput do CPC, o recebimento da apelação cível em seu efeito suspensivo, eis que não se visualiza, na hipótese em análise, a incidência de nenhum dos incisos do mencionado dispositivo legal. II. Comunique-se ao digno juiz de direito, com a urgência que a medida impõe. III. Após, voltem os autos à conclusão. IV. Intimem-se. Curitiba, 01 de agosto de 2017. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0028 . Processo/Prot: 1710342-1/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/219769. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1710342-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Vivian e Cia Ltda. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli, Tatiane Cristina Goveia. Agravado: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Ana Elisa Perez Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

2ª Câmara Cível - AG 1.710.342-1/01 Agravo nº 1.710.342-1/01 Origem: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama Agravante: Vivian e Cia Ltda. Agravado: Relator: Des. Silvío Dias 1) Trata-se de agravo interno interposto em face da decisão de fl. 254 que reconheceu a intempestividade do agravo de instrumento, por considerar que o prazo terminaria em 10.07.2017. Informada, recorre a agravante às fls. 257/271 requerendo a reconsideração da decisão uma vez, em síntese, que se ateu ao prazo fornecido pelo PROJUDI e que se estava errado, não pode a parte ser penalizada. Aduz que consta no sistema que a data final do prazo seria dia 11.07.2017, de modo que o agravo de instrumento interposto nessa data de mostra tempestivo. 2) É de se reconsiderar a decisão. Iniciando-se o prazo no dia seguinte ao da leitura de intimação, teria a parte até o dia 11.07.2017 para interpor o recurso dentro do prazo de 15 dias. Isso porque além dos finais de semana, dia 26.07.2017 foi feriado Municipal, conforme art. 2º, da Lei Municipal nº 2.046/1997, informação tirada do próprio sistema. Assim, passo ao exame da antecipação dos efeitos da tutela recursal, pleiteada no recurso. 3) A parte pretende a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que sejam recebidos seus embargos à execução fiscal como efeito suspensivo, pois entende estar presente o requisito do perigo de dano. Todavia, esse não foi o único motivo para o indeferimento do efeito, pois se verifica na decisão agravada (fs. 232/234) que o seguro não está Im 2ª Câmara Cível - AG 1.710.342-1/01 integralmente garantido, fato que não permite a suspensão dos atos executivos. Esse fator não foi sequer abordado no recurso. Apenas há menção à existência de penhora de inúmeros de sua propriedade, inclusive de bens que guarnecem o estabelecimento comercial (fl. 09). Assim, indefiro a antecipação pretendida uma vez que descumprido o requisito final do §1º do artigo 919 do CPC de 2015: Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo. § 1º. O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde

que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. 4) Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2017 Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0029 . Processo/Prot: 1726187-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/213679. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009095-41.2007.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Apelado: Espólio de Alseu Nestor Schneider. Advogado: Alexandro Tinti Rolim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a notícia do falecimento do apelado, manifeste-se o apelante, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Curitiba, 27 de setembro de 2017.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza de Direito Subst. 2º G. - Relatora

0030 . Processo/Prot: 1733844-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/233922. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005719-56.2009.8.16.0056 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé Pr. Advogado: Sara Zázera Rezende de Rosis. Agravado: Zeferino Jose da Silva. Advogado: Idevar Campaneruti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 924, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 925, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM RAZÃO DA OMISSÃO NA SENTENÇA QUANTO AOS HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL NOMEADO. NÃO CONHECIMENTO, ANTE A INTEMPESTIVIDADE. MM. JUIZ QUE AVOCA OS AUTOS, PARA REVOGAR A DECISÃO ANTERIOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, RECONHECENDO O EQUÍVOCO, ACOLHE- OS, PARA FIXAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.COMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INSURGÊNCIA DO MUNICÍPIO. PEDIDO PARA EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS OU MINORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO.RECURSO CABIVEL. APELAÇÃO CÍVEL.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INADMISSÍVEL.INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.RECURSO NÃO CONHECIDO. ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.733.844-8 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão de f. 30/31-TJ, proferida nos autos de execução fiscal, que avocou os autos, para reapreciação dos embargos de declaração opostos em face da sentença de f. 13-TJ, que extinguiu a ação com fundamento no artigo 924, inciso II, cumulado com o artigo 925, do Código de Processo Civil. A MMª Juíza, em decisão anterior, não conheceu dos embargos, ante sua intempestividade. Ao avocar os autos, revogou a decisão anterior, acolhendo os embargos, para "corrigir o equívoco apresentado", fixando os honorários advocatícios em R\$ 300,00, nos termos da Resolução nº 13/2016 da PGE/SEFA cumulada com o artigo 5º da Lei nº 18.664/2015, consignando, ao final que: "Passa a presente decisão a fazer parte integrante da sentença." O Município agravante requer a concessão de efeitos suspensivo e ativo, e ao final, seja dado provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de "excluir a condenação do agravante ao pagamento dos honorários ou, caso seja outro o entendimento desse Egrégio Tribunal, o que não se espera, tendo em vista o valor da execução fiscal, o baixíssimo grau de dificuldade da matéria carreada na manifestação apresentada, o local da prestação do serviço, o curto tempo de ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.733.844-8 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA acompanhamento processual, requer a redução do valor dos honorários para R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou outro valor a ser arbitrado por esse Egrégio Tribunal..." (f. 09-TJ). É o relatório. II. O presente recurso não comporta conhecimento. Pretende o Município de Cambé a reforma da decisão que, revogando decisão anterior, que não conheceu dos embargos de declaração, reconheceu o equívoco, acolhendo os embargos e fixando os honorários de sucumbência. O agravante requer a reforma da decisão, para excluir a condenação imposta, ou, alternativamente, a redução do quantum fixado. Ocorre que a decisão dos embargos de declaração opostos contra a sentença tem efeito integrativo, não configurando decisão interlocutória, portanto, não impugnável por meio de recurso de agravo de instrumento. Veja-se que, ao final da decisão, a MMª Juíza consignou que: "Passa a presente decisão a fazer parte integrante da sentença." (f. 30- TJ). Sobre o tema, julgados desta Corte: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.DECISÃO PUBLICADA SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGA ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. RECURSO CABIVEL. APELAÇÃO. EFEITO INTEGRATIVO DOS EMBARGOS. A decisão que julga os embargos tem a natureza de efeito integrativo. Opostos embargos contra sentença, a decisão que os decide também é sentença, logo, sujeitos à insurgência da parte interessada mediante recurso de apelação, e não por meio de agravo de instrumento. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR, AI nº 1.531.984-5, Rel. Des. Coimbra de Moura, 9ªC.Cível, DJe 08/03/2017) "AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERA-LO VIA INADEQUADA. INSURGÊNCIA QUANTO A MATÉRIA DECIDIDA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INTEGRATIVO DA SENTENÇA. A APELAÇÃO CÍVEL É O RECURSO CABIVEL. ERRO GROSSEIRO. DECISÃO MONOCRÁTICA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO." (TJPR, Agravo nº 1.352.638-4/01, Rel. Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, 16ªC.Cível,

DJe 28/04/2016) Assim, considerando que a decisão dos embargos de declaração opostos em face de sentença tem natureza de sentença, pois é parte integrativa desta, o recurso cabível seria o de apelação, previsto no artigo 1.009 do Código de Processo Civil. Salienta-se que, no caso, inaplicável o princípio da fungibilidade, pois, conforme já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "É assente na jurisprudência desta Corte Superior que, previsto expressamente na legislação o recurso cabível contra determinada decisão, está configurado erro grosseiro a interposição de outra forma de irresignação. Precedentes." (STJ, AgRg no AREsp 670.369/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 18/11/2016). ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.733.844-8 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ainda, os recentes arestos daquela Corte Superior acerca da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade, quando tratar-se de erro grosseiro: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. 1. É incabível Agravo Interno contra decisão colegiada, conforme dispõe o art. 259 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. 2. O Agravo Interno só pode ser interposto contra decisão monocrática de relator ou do Presidente de qualquer dos Órgãos Julgadores desta Corte. Assim, torna-se evidente a impropriedade da via utilizada pela ora agravante, não sendo o caso de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por se tratar de erro grosseiro. 3. Agravo Interno não conhecido. (STJ, AgInt no REsp 1662786/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/09/2017) (g/n) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/1973) - AÇÃO DECLARATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA AUTORA. 1. É cabível agravo de instrumento - e não apelação - contra decisão que exclui litisconsorte passivo da lide, com extinção parcial do processo. Precedentes. 2. A fungibilidade entre recursos é admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça somente quando preenchidos os seguintes requisitos: (i) dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto; (ii) inexistência de erro grosseiro; e (iii) que o recurso interposto erroneamente tenha sido apresentado no prazo daquele que seria o correto. A ausência de quaisquer desses pressupostos impossibilita a incidência do princípio em questão. Precedentes. ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.733.844-8 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2.1. No caso em tela, o recurso foi interposto fora do prazo correto, inviabilizando a fungibilidade. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no AREsp 366.354/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 04/09/2017) (g/n) III. Por todo o exposto, não conheço do recurso, por decisão monocrática, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0031 . Processo/Prot: 1736184-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/239536. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004071-46.2017.8.16.0190 Tutela. Agravante: M.a.d. Comércio de Caminhões Ltda. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Defiro o processamento do recurso.II. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão de f. 45-50-TJ, que, nos autos de tutela cautelar antecedente, indeferiu a liminar pleiteada, objetivando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, oferecendo debêntures de titularidade de terceiro como garantia, fundamentando-se o MM. Juiz na ausência da probabilidade do direito invocado. O agravante alega que "ofereceu bem de terceiro para garantir a dívida e, para aperfeiçoar a relação, uma vez aceita a garantia, comprometeu-se a comparecer, com o terceiro, em Secretária, para assinar termo e resguardar plenamente o fisco, bem como mostrou-se diligente para apresentar qualquer documento julgado necessário para a garantia idônea do débito." (f. 09-TJ), portanto, nada obsta que a referida garantia seja aceita. Aduz que se mostra presente a verossimilhança das suas alegações, ante a possibilidade de o contribuinte se antecipar ao ajuizamento de execução fiscal, garantindo o crédito já inscrito em dívida ativa. ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.736.184-9 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Sustenta que ausência de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa inviabiliza a atividade empresarial. Menciona que a concessão da medida não tem caráter de irreversibilidade, posto a "obtenção de certidão positiva com efeito negativo após garantida a dívida em nada altera a posição do fisco. Na verdade, melhora-a, pois passa o crédito tributário a andar lado a lado com um garantido de sua extinção. Assim, embora a certidão apresente efeitos de negativa, ela ainda continua senso positiva e, portanto, a dívida ainda é exigível." (f. 11-TJ). Requer a reforma da decisão agravada, para deferir a tutela cautelar antecedente, a fim de que seja expedida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. III. Não houve pedido para concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal. IV. Oficie-se ao MM. Juiz da Vara de Origem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil. V. Intime-se o Estado do Paraná, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (artigos 183 e 1.019, inciso II, ambos do Código de Processo Civil). ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.736.184-9 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VI. Int. VII. Após, com as informações do Juízo e a resposta da agravada, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0032 . Processo/Prot: 1737180-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/243705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0004553-68.2001.8.16.0185 Execução Fiscal. Agravante: Continente Participações e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Matheus Augusto Waydzik, Mariana

Nehring Belo, Flávio Augusto Stahlschmidt Cacheira. Agravado: Município de Curitiba Pr. Advogado: Karin Bergit Jakobi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. I. Defiro o processamento do recurso. II. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão de f. 80-84-TJ, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta nos autos de execução fiscal, reputando legítimo o excipiente para compor o polo passivo da execução, pois "a arrematação e a alienação deram-se posteriormente ao lançamento tributário não é o caso de alteração da CDA, mas sim de redirecionamento da execução em face do responsável tributário." (f. 82-TJ). Relativamente à responsabilidade do arrematante pelo débitos existentes sobre o imóvel, considerou que, ainda que os valores devidos não tenham sido discriminados no edital de leilão, constou deste, no campo denominado "ônus e recursos pendentes de julgamento", a existência de eventuais débitos referentes a IPTU, portanto, "o arrematante tinha conhecimento da existência da pendência tributária, razão pela qual não se mostra possível a exoneração do pagamento do tributo na forma pretendido pelo excipiente." (f. 83/84-TJ). O agravante alega que a jurisprudência vem se posicionando no sentido de que "somente será considerada a responsabilidade do arrematante pelos débitos fiscais, quando houver EXPRESSA identificação no edital de leilão da existência de ônus sobre o bem ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.737.180-5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA levado a hasta pública, bem como dos valores que gravam o bem." (f. 07-TJ - destaque do original). Aduz que, contudo, no edital de leilão não houve informação específica referente a débitos de IPTU, constando apenas a expressão "eventuais débitos", tratando-se de uma suposição indicando tão somente que poderia ou não haver algum débito tributário, não cabendo, assim, a responsabilização do arrematante por tal ônus. Menciona que na decisão agravada está expressamente consignado a ausência de especificação dos valores do débito no edital de leilão. Asseve que, dessa forma, "plenamente justificável a necessidade de reforma da decisão do juízo a quo quanto a inexistência de informação expressa no edital de leilão de quaisquer ônus de IPTU, no caso concreto, o que levou o arrematante a efetuar a aquisição do imóvel sem preocupar-se com possíveis débitos, até porque a simples anotação no edital da forma como está, de forma genérica, abre espaço para uma insegurança jurídica em leilões efetuados em hasta pública." (f. 10-TJ). Requer a concessão de efeito suspensivo, e a reforma da decisão agravada. III. Indefiro o pretendido efeito suspensivo, vez que o agravante não apresentou qualquer argumento no sentido de demonstrar a sua real necessidade. Registre-se que não basta o mero pedido para o deferimento da medida, devendo a parte expor, necessariamente, fundamentos relevantes para embasar a sua pretensão, e ainda, demonstrar a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, o que não ocorreu no presente caso. ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.737.180-5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA IV. Oficie-se o MM. Juiz da Vara de Origem para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, e sobre o cumprimento do disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil. V. Intime-se o Município agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (artigos 183 e 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil), manifestando-se, inclusive, sobre eventual prescrição. VI. Int. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0033 - Processo/Prot: 1737333-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/241397. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0053355-71.2014.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Davidson Santiago Tavares, Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo. Agravado: Hélio Ferreira da Silva. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva, Ighor Jean Rego. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Universidade Estadual de Londrina, em face da r. decisão interlocutória¹ que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, entendendo que não seria possível o abatimento dos valores equivocadamente já pagos, decorrentes de aplicação do divisor incorreto no cálculo de adicionais de horas extras e descanso semanal remunerado, eis que estes foram recebidos de boa-fé e a verba de natureza alimentar, tendo em vista a irrepetibilidade. Inconformada, a Universidade Estadual de Londrina, interpôs o presente recurso, no qual alega, em síntese, que nos cálculos realizados no cumprimento de sentença, não foram computados os valores já recebidos pelo servidor, ocorrendo, assim, violação expressa do art. 940, do Código Civil, eis que o agravado estaria cobrando valores que já foram recebidos, caracterizando, assim, enriquecimento ilícito pela parte. Fundamentou, ainda, pela inaplicabilidade do princípio da boa-fé e da irrepetibilidade das verbas alimentares, pois a persistência do agravado em adquirir valores que já foram pagos caracterizaria a má-fé, sendo que não estaria cobrando a devolução do montante recebido, mas tão somente o abatimento da dívida. Ao final, apresentou pedido de suspensão da decisão agravada, para que não venha a ser autorizada penhora ou sequestro de valores, nem mesmo requisição AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.737.333-6 fl. 2 de precatórios, alegando que a possibilidade de direito se funda no fato de não ser lícito o recebimento de montante já pago, de forma que deveria ser suspensa a demanda de cumprimento de sentença até o julgamento do recurso com reconhecimento de ser cabível o abatimento dos valores já recebidos. Após, vieram-me conclusos os autos. É a breve exposição. FUNDAMENTAÇÃO O presente recurso está adstrito à hipótese de cabimento de agravo de instrumento, previsto no parágrafo único do art. 1.015, do Código de Processo Civil, pois trata de decisão interlocutória proferida em sede de cumprimento de sentença. Insta salientar que o recurso dispensa preparo por se tratar de autarquia Estadual, conforme prevê o parágrafo 1º, do art. 1.007, do Código de Processo Civil. A atribuição de efeito suspensivo pleiteado pela UEL, está sujeita à verificação dos dois requisitos previstos no

art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que pode ser concedido o efeito suspensivo ao recurso caso demonstrado risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, bem como demonstrar a possibilidade do provimento do recurso. No caso em comento a possibilidade de provimento do recurso está relacionada à possibilidade de serem compensados os valores maiores já pagos ao agravado à título de horas extras e descanso semanal remunerado, de forma que não seria 1 Fls. 16/18 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.737.333-6 fl. 3 devido qualquer valor à parte agravada. O principal fundamento utilizado pela agravante é que ao ser exigido da agravante o pagamento de valores já recebidos decorrentes de erro de cálculo, se estaria violando o disposto no art. 940 do Código Civil, bem como que a continuidade da cobrança afasta a aplicação do princípio da boa-fé. Contudo, apesar da fundamentação exposta pelo agravante, não observo a possibilidade de direito (fumus boni iuris) na hipótese. Conforme exposto, o principal ponto de discussão na presente demanda diz respeito à possibilidade da compensação de valores que teriam sido pagos pela agravante em razão da inclusão de outras verbas - além do salário básico - no cálculo para aplicação do divisor 220 sobre horas extras e descanso semanal remunerado. Com efeito, o cumprimento da sentença deve obedecer ao comando nela constante, ou seja, não é possível incluir valores não contemplados no título executivo, tão pouco excluir. Ademais, os valores indevidamente pagos são decorrentes de erro da administração, aliado ao fato de se tratar de verba de caráter alimentar. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que não são devidas restituições de valores pagos em razão de erro da Administração Pública. A C. Corte Superior ao julgar o Recurso Especial sob o procedimento dos recursos repetitivos, decidiu que: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.737.333-6 fl. 4 ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. 3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público. 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. 2 E não vem divergindo a jurisprudência mais recente: 2 REsp 1244182/PB, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 19/10/2012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.737.333-6 fl. 5 PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA 282/STF. FUNDAMENTO SUFICIENTE INATACADO. SÚMULA 283/STF. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO INDEVIDO. EQUIVOCO DA ADMINISTRAÇÃO. PERCEPÇÃO DE BOA-FÉ. INDEVIDA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. [...] 3. Já o Tribunal de origem consignou que "o caso trata de equívoco da Fazenda Estadual, que pagou ao apelado valor ao qual não fazia jus. Contudo, ante o erro da Administração e, sobretudo em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé, não há que se falar em devolução dos valores pagos, uma vez que se cria a expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos." (fls. 771-772, e-STJ). [...] 5. Ainda que sejam superados tais óbices, a irrisignação não merece prosperar, porquanto a Primeira Seção do STJ, no julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia 1.244.182/PB, firmou o entendimento de que não é devida a restituição de valores pagos de boa-fé, por força de interpretação errônea ou má aplicação da lei por parte da Administração. O mesmo entendimento tem sido AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.737.333-6 fl. 6 aplicado pelo STJ nos casos de mero equívoco operacional da Administração Pública. 6. O requisito estabelecido para a não devolução de valores pecuniários indevidamente pagos é a boa-fé do beneficiário que, ao recebê-los na aparência de serem corretos, firma compromissos com respaldo na pecúnia. A escusabilidade do erro cometido pelo agente autoriza a atribuição de legitimidade ao recebimento da vantagem. [...] 10. Recurso Especial de que não se conhece. 3 Assim, se o pagamento incorreto dos adicionais de horas extras e descanso semanal remunerado foi recebido pelo servidor de boa-fé, não há o que se falar em restituição deste montante, eis que se presume a legitimidade da parte para seu recebimento. Não obstante, as verbas que são objeto da demanda possuem natureza alimentar, fazendo com que possuam o elemento da irrepetibilidade, impossibilitando seu ressarcimento. Mesmo que a agravante pleiteie pela compensação de valores, o entendimento supra não poderia ser afaastado, eis que ao abater as verbas remuneratórias a expectativa do servidor receber suas verbas remuneratórias será frustrada, de igual forma que ocorreria com o pedido de restituição. Ainda que a parte fundamente que a cobrança violaria o art. 940 do Código Civil, em que ?? Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro 3 REsp 1666038/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 20/06/2017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.737.333-6 fl. 7 caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição. ?? Contudo, na mesma sina, deve-se destacar o previsto no art. 309 do mesmo Código, o qual prevê o seguinte : ?? Art. 309. O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor. ?? Assim, como o recebimento dos valores se deu de boa-fé, não é possível sua restituição,

conforme já entendeu o E. Superior Tribunal de Justiça, de forma que não se encontra a possibilidade de direito pela parte. Da mesma forma não entendo a presença do perigo de dano, visto que são devidos os valores cobrados pela parte agravada, não sendo razoável impedir sua cobrança. Assim, ante a ausência dos requisitos pré-definidos em lei, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Oficie-se o d. Juízo a quo quanto ao conteúdo da decisão. Intime-se o agravado Hélio Ferreira da Silva para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar os documentos que entender necessários ao julgamento do recurso. **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.737.333-6 fl. 8** Após, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2017 **ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA** Juíza de Direito Substituta em 2o G. - Relatora

0034 . Processo/Prot: 1737342-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/240485. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014929-82.2017.8.16.0014 Indenização. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Agravado: Daniel Matheus Ribeiro de Almeida (Representado(a)). Advogado: Flávia Fernandes Navarro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO - DECISÃO SANEADORA QUE DETERMINOU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DE OFÍCIO COM RATEAMENTO DOS HONORÁRIOS ENTRE AS PARTES - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.015 DO NCPC - RECURSO INADMISSÍVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS nos Autos de Ação de Indenização por Erro Médico em face da r. decisão saneadora de primeiro grau que fixou os pontos controvertidos e determinou de ofício a realização de prova pericial com rateamento dos honorários do Sr. Perito em 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Inconformada, requer a agravante a reforma da decisão, sob a justificativa de que a distribuição dinâmica do ônus da prova não é automática e nem discricionária, estando adstrita especificamente às provas requeridas pelas partes, o que **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.686.011-4** não é o caso, pois a prova pericial foi determinada de ofício, sem a devida fundamentação. Destacou, ainda que o autor, ora agravado é quem deve arcar com 100% (cem por cento) dos honorários periciais, pois a ele incumbe comprovar os fatos alegados na inicial. Pleiteou, ainda, a dilação do prazo de 20 (vinte) para 30 (trinta) dias para depósito dos honorários periciais, em caso a decisão agravada seja mantida, eis que a liberação de valores demanda a adoção de providências administrativas nos setores de orçamento, planejamento, fazenda e contabilidade. Por fim, requereu a produção da prova testemunhal, a qual não foi analisada pelo Juízo de primeiro grau. Requereu, assim, o recebimento do presente recurso com atribuição dos efeitos suspensivos a decisão de primeiro grau. É a breve exposição. **FUNDAMENTAÇÃO** Em regra, o recurso cabível contra as decisões interlocutórias é o agravo de instrumento. No entanto, com o advento do Novo Código de Processo Civil, as hipóteses de cabimento foram restringidas, isto é, são taxativas e não comportam dilação, in verbis: **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.686.011-4 Art. 1.015.** Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I- Tutelas provisórias; II- Mérito do processo; III- Rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV- Incidente de descon sideração da personalidade jurídica; V- Rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI- Exibição ou posse de documento ou coisa; VII- Exclusão de litisconsorte; VIII- Rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX- Admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X- Concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI- Redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1o; XII- Outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam que "O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009, § 1º)" (NERY e NERY. Comentários ao CPC. São Paulo: RT, 2015. P. 2078, nota 3). A alegação da agravante que a decisão saneadora do magistrado se trata de redistribuição do ônus da prova não merece prosperar, eis que o **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.686.011-4** magistrado singular não fez a redistribuição do ônus da prova, mas sim determinou a produção de uma prova que entendeu necessária para o deslinde do feito e que não havia sido requerida pelas partes e, ao determinar o pagamento "pro rata" entre as partes dos honorários periciais, cumpriu o que está expresso no artigo 95, do Código de Processo Civil. Ademais, ao determinar a produção da prova, o magistrado o fez de forma fundamentada, conforme se vê à fl. 93-TJPR: "Como pontos controvertidos (questões de fato): a) saber, pelo que consta dos prontuários, se no período em que a Senhora Danielly Ribeiro de Almeida esteve em trabalho de parto na maternidade municipal em 4.8.2013 os exames e o seu quadro clínico indicam a realização de cesárea; b) saber se era indicada a realização de exames para detectar eventual sofrimento fetal e, em caso afirmativo, se esses exames foram realizados; c) saber se a saída da Senhora Danielly da maternidade municipal, sem prévia alta médica, concorreu para a intercorrência que afetou a criança; e, d) saber se as lesões cerebrais sofridas pelo autor são definitivas e, em caso afirmativo, se o incapacitam totalmente para a realização de atividade laborativas na vida adulta. Determino de ofício, ao

mesmo por ora, apenas a realização de prova pericial, que reputo imprescindível para o esclarecimento das questões técnicas controvertidas." Sendo assim, não há que se falar em redistribuição do ônus probatório e, portanto, não se tratando de hipótese prevista no rol do artigo 1.015, do Código de Processo Civil, não é cabível o recurso de agravo de instrumento. Em casos análogos a jurisprudência: **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.686.011-4 AGRAVO INTERNO. DECISÃO DO RELATOR QUE CONCLUIU PELA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A TAXATIVIDADE DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, EM DESPACHO SANEADOR, QUE NÃO ENCONTRA PREVISÃO LEGAL DE RECORRIBILIDADE NA NOVA LEGISLAÇÃO PROCESSUALISTA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE, QUE, EVENTUALMENTE, PODERÁ AVENTAR CERCEAMENTO DE DEFESA EM PRELIMINAR DE APELAÇÃO. DESCABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NESTE CASO. DECISÃO DO RELATOR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.** (TJPR - 11ª C.Cível - A - 1546626-1/01 - Curitiba - Rel.: Mario Nini Azzolini - Unânime - J. 05.04.2017) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTROVÉRSIA RECURSAL QUE DIZ RESPEITO À NECESSIDADE OU NÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - NÃO CABIMENTO DESSE RECURSO - INADEQUAÇÃO DESSA ESPÉCIE RECURSAL - NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (NCPC) - ROL TAXATIVO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - NCPC, ART. 1.015 - TAXATIVIDADE. 1. A DECISÃO QUE NÃO SE EMOLDURAR EM UMA DAS HIPÓTESES EX-PRESSAMENTE PREVISTAS DO ARTIGO 1.015 DO CPC/2015, NÃO PODE SER ALVO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. RECURSO NÃO CONHECIDO. 8 (TJPR - 14ª C.Cível - AI - 1539146-7 - Cianorte - Rel.: Rabello Filho - Unânime - - J. 31.08.2016) Com efeito, a insurgência da parte em relação à necessidade de produção de prova indeferida pelo Juízo de origem poderá ser oportunamente manifestada em preliminar de Apelação, na hipótese de o interessado manter interesse no pedido. Contudo, não contemplada a matéria no rol previsto no art. 1.015 do CPC, não se **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.686.011-4** verifica o cabimento da sua discussão através de Agravo de Instrumento. Por fim, o pedido de deferimento da prova testemunhal que não foi analisada em primeiro grau também não merece ser conhecido, eis que também não se encontra nas hipóteses do artigo 1.015 do Código de Processo, o qual ainda seria supressão de instância. Assim, sendo o recurso de agravo de instrumento manifestamente inadmissível, diante do não cabimento, não se conhece do recurso. Pelo exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil/2015, deixo de conhecer o presente recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade. Encaminhe-se cópia da decisão ao juízo de origem, via mensageiro. Intimem-se e cumpra-se. Curitiba, 25 de setembro de 2017. **ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA** Juíza de Direito Subst. 2º G. - Relatora.**

0035 . Processo/Prot: 1738045-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/246161. Comarca: Jaguapitã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001099-85.2017.8.16.0099 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Jaguapitã. Advogado: Adriana Adelis Aguiar, Rogério Manduca. Agravado: Rodolpho Pizolato. Advogado: Bianca Santos Paulozi Pizolato. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Des. Silvío Dias - fr 2ªCâmara Cível - AI 1.738.045-5 Agravo de Instrumento nº 1.738.045-5 Origem: Juízo Único da Comarca de Jaguapitã Agravante: Município de Jaguapitã Agravado: Rodolpho Pizolato Relator: Des. Silvío Dias) O recurso é tempestivo, uma vez que o agravante foi intimado da decisão agravada em 1º/09/2017, com início do prazo recursal em 04/09/2017 (fl. 131), e o recurso foi interposto em 26/09/2017, sem preparo ante a qualidade da parte, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade.2) Trata-se de recurso de recurso de apelação interposto em face da decisão proferida pelo d. magistrado de primeiro grau Ricardo Mitsuo Abe que deferiu o pedido liminar formulado pelo agravado a fim de determinar que o Município promova o imediato restabelecimento da remuneração integral correspondente ao cargo do autor, efetuando a complementação entre o valor deste e aquele por ele percebido a título de auxílio-doença previdenciário, até o julgamento final da ação ou cessão da incapacidade para o trabalho do autor, efetuando a complementação entre o valor deste e aquele por ele percebido a título de auxílio doença previdenciário, até julgamento da ação ou cessação da incapacidade para o trabalho do autor, com retorno do mesmo ao exercício de suas funções, sob pena de multa fixada em R\$5.000,00 por mês que não se efetivar o pagamento da complementação. Inconformado, sustenta o agravante que é descabida a concessão do provimento liminar neste caso, ante a possibilidade de irreversibilidade do provimento concedido; que o autor fundamenta sua pretensão com base no art. 106 da Lei Municipal 16/1995 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais), no entanto referido dispositivo legal foi revogado, sendo que a concessão dos benefícios previdenciários aos Des. Silvío Dias - fr 2ªCâmara Cível - AI 1.738.045-5 servidores públicos municipais de Jaguapitã passaram a ser concedidos pelo INSS. Afirma que a licença prevista no referido dispositivo legal equivale ao auxílio doença previdenciário concedido ao agravado pelo INSS; que ainda que se pense na inoccorrência de revogação da norma, não pode o dispositivo legal servir como fundamento à pretendida complementação de benefício previdenciário por parte do agravado; que conforme determina o art. 40 da CF, os entes públicos somente estão autorizados a complementar os benefícios concedidos aos servidores mediante recolhimento de contribuição sobre a parcela da remuneração que exceda ao teto do Regime Geral de Previdência Social; que o agravado pretende a complementação, porém não contribuiu com qualquer valor, além daquele vertido ao INSS, para que possa fazer jus à complementação pretendida. Sustenta a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja sobrestada a decisão agravada, em razão da possibilidade de ocorrência de sérios danos financeiros ao erário. Ao final, pugna pelo provimento do recurso com a reforma da decisão proferida. Da análise dos autos nota-se que não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Isso porque, ao menos por ora, o que se infere dos autos é

que a edição da Lei Municipal 23/97, em que pese tenha trazido novo regramento jurídico aos servidores municipais, não afasta e nem revoga as disposições trazidas pela norma anterior (Lei Municipal 16/1995). E nem se fale em ofensa ao citado art. 40 da Constituição Federal, já que a limitação trazida pela norma se refere ao próprio INSS e não ao Município que deverá cumprir o que restou editado por ele próprio. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, sem prejuízo de posterior reforma da decisão quando do julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado. Des. Silvio Dias - fr 2ª Câmara Cível - AI 1.738.045-5 3) Intime-se o agravado, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 1019, II do NCPD. 4) Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 28 de setembro de 2017. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator 0036 . Processo/Prot: 1738519-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/242720. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0066619-58.2014.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Agravado: Marco Aurélio Nascimento Crespo. Advogado: Vinícius da Silva Borba, Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão monocrática: negativa de conhecimento Vistos e examinados. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Londrina e outro em desfavor da r. decisão, reproduzida às fls. 79- TJ, proferida pelo juízo de direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos autos n.º 0066619- 58.2014.8.16.0014 de ação declaratória de nulidade de ato administrativo promovida por Marco Aurélio Nascimento Crespo, em que foi determinada a conversão do julgamento em diligência, com designação de audiência de instrução e julgamento, in verbis: "1. Convento o julgamento em diligência. 2. Em que pese tenha este Juízo entendido pela possibilidade de julgamento antecipado da lide, o fato é que, relatando os autos para sentença, constatou-se a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos relativos aos seguintes pontos controvertidos: a) a existência e a extensão da alegada permissão de flexibilização dos horários do autor nos dois vínculos existentes perante a municipalidade (matrículas 11.376-0 e 11.647-2) e, em especial; b) o cumprimento pelo autor da integralidade de sua carga horária nos meses de janeiro a março de 2013 relativamente à matrícula 11.376-0. 3. Defiro a produção das seguintes provas: a) oral, consistente na oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão; b) documental, consistente na juntada pela ré, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação desta decisão: b.1) de cópia do holerite/folha de pagamento do autor relativa aos meses de janeiro a abril de 2013; b.2) cópia do Ofício nº 888/2013 - GAB/AMS. 4. Serão inquiridas como testemunhas do Juízo as servidoras Edna Marli Tomeleri Athayde e Márcia Pachemshy Zandonadi. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2017, às 14:00hs. 6. No que pertine à intimação das testemunhas observem as partes e a Secretaria o disposto no art. 455 e §§ do Código de Processo Civil. Intimem-se." Inconformados, o Município de Londrina e a Autarquia Municipal de Saúde insurgem-se frente à r. decisão objurgada, sustentando a desnecessidade de dilação probatória. Aduzem que o primeiro posicionamento do magistrado de origem direcionou-se pelo cabimento do julgamento antecipado da lide (mov. 44.1), em relação ao qual o agravado interpôs agravo retido (mov. 70.1), restando mantida a decisão em juízo de retratação. Registram a existência de ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa em face do agravado. Defendem a contradição na conversão do julgamento em diligência, com designação de audiência de instrução e julgamento e deferimento de produção de prova documental, a ser fornecida pelos agravantes, após reiteradas decisões do magistrado de origem sustentando a desnecessidade de dilação probatória. Informam ter efetuado pedido de reconsideração da decisão recorrida, não acolhido. Asseveram ser ilícito ao poder judiciário o questionamento do mérito dos atos administrativos, o que inviabiliza sua apreciação em relação ao procedimento administrativo disciplinar objeto da ação originária, porque não foram suscitadas quaisquer irregularidades na instrução do PAD. Alegam que a oitiva de testemunhas é desnecessária, porque já produzido suficiente material probatório no bojo do procedimento administrativo. Ambicionam a concessão de efeito suspensivo, para sobrestar o trâmite da ação, até o julgamento definitivo do agravo de instrumento, obstando a realização da audiência designada para o dia 27.09.2017, às 14h (quatorze horas). Cumpridas as formalidades legais, vieram-me os autos à conclusão. É o sucinto relatório. DECIDO. Cabe esclarecer que proferida e publicada a decisão recorrida após 18.03.2016, data de início da vigência do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), impõe-se sua aplicação na análise deste recurso. Preliminarmente, há que se verificar óbice intransponível ao conhecimento integral do presente recurso por não constituir matéria impugnável por meio de agravo de instrumento. O art. 1.015 enumera as hipóteses de cabimento desta espécie recursal: "Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no

processo de execução e no processo de inventário." In casu, cuida-se de recurso interposto em face de decisão interlocutória proferida em autos de ação declaratória de nulidade de ato administrativo, que converteu o julgamento em diligência, com deferimento de produção de prova documental e oral e, consequentemente, designação de audiência de instrução e julgamento, circunstância que não se amolda à nenhuma das situações descritas nos incisos do dispositivo em referência. Diante da sistemática recursal imposta pelo Novo Código de Processo Civil, o rol de cabimento do agravo de instrumento passou a ser interpretada taxativamente. Em contrapartida, instituiu-se a regra de não preclusão das matérias objeto de decisões interlocutórias, conforme disposto no §1º do art. 1.009: "Da sentença cabe apelação. § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões." Por conseguinte, resta configurada a inadmissibilidade da impugnação por meio de agravo de instrumento. Contudo, embora não conhecido o recurso, inexistindo aplicação de verba honorária na decisão recorrida, não há que se cogitar de incidência de honorários recursais. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. 1. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada. 2. Nos termos do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, não compete a esta Corte o exame de dispositivos constitucionais em embargos de declaração, ainda que opostos para fins de prequestionamento, sob pena de invasão da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal. 3. Não cabe a majoração dos honorários advocatícios nos termos do parágrafo 11 do art. 85 do CPC/2015 quando o recurso é oriundo de decisão interlocutória sem a prévia fixação de honorários. 4. Embargos de declaração rejeitados" (EDcl no AgInt no AREsp 1000107/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017). Destarte, com amparo no inc. III, do art. 932 do Novo Código de Processo Civil, nega-se conhecimento ao recurso, mantendo incólume o decurso de primeiro grau. Intimem-se, com a máxima urgência que a circunstância requer. Oportunamente, baixem-se os autos ao juízo de origem, com as anotações e cautelas devidas. Curitiba, 26 de setembro de 2017. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10018**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abraham Virmond Haick	016	1659917-4
Adrianna Peniche dos Santos	028	1732542-5
Alessandro Frederico de Paula	033	1737288-6
Ana Beatriz Balan Villela	002	1659291-5
	017	1661795-9
Ana Elisa Perez Souza	026	1713206-2
Bruno Rabelo dos Santos	031	1734584-1
Caio Henrique de Souza Kaminski	032	1735935-2
Célio Lucas Milano	008	1467141-1/02
Clayton Fernandes de Carvalho	009	1599455-9/01
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	018	1663228-1
Daniel Moreno Portella	035	1737798-7
Djalma Antônio Müller Garcia	009	1599455-9/01
Djalma Magalhães Couto Neto	031	1734584-1
Edison Santiago Filho	012	1631008-2
	020	1677497-5
	021	1684287-0
Edno Pezzarini Júnior	012	1631008-2
Eliane Cristina Rossi Chevalier	001	1658706-7
	003	1684929-3
	004	1685498-7
	005	1686114-0
	006	1686525-3
	027	1732461-5
Elpidio Rodrigues Garcia Júnior	033	1737288-6

Evandro Mário Lazzari	010	1603661-8
	024	1707062-3
Fabiana Andréa F. L. Pereira	033	1737288-6
Fabiane Tessari Lima da Silva	008	1467141-1/02
Fábio Farés Decker	014	1646545-3
Felipe Antonio Parizotto	014	1646545-3
	016	1659917-4
Fernanda Luiza Habitzreuter	007	1347709-5
Gustavo Antonio Ferreira	016	1659917-4
Hiorhãna Ribeiro Peres	034	1737391-8
Igor Silveira	024	1707062-3
Isabela C. D. B. L. Aguirra	023	1693088-6
Jamil Abid Junior	032	1735935-2
Jardel Rangel Paludo Bento	025	1710201-5
João Cláudio Massago de Mello	022	1688238-3
José Cid Campêlo Neto	024	1707062-3
Josiane Becker	035	1737798-7
Karen Marra Barbosa	013	1645027-6
Kelly Christina Frota K. Pecini	029	1734185-8
Laercion Antonio Wrubel	025	1710201-5
Luciana Moura Lebbos	008	1467141-1/02
Marcelo Carlos Maitan F. Braz	022	1688238-3
Marco Antonio Tillvitz	036	1738323-4
Marco Aurélio Firmino Scandalo	023	1693088-6
Marco Aurélio Grespan	036	1738323-4
Marcos Daniel Haeflieger	013	1645027-6
Maria Francisca de A. D. Mohr	007	1347709-5
Mario Henrique Zandoni	020	1677497-5
	021	1684287-0
Marisa Zandonai	015	1650262-8/01
Maristela Antonia da Silva	034	1737391-8
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	034	1737391-8
Michael Júnior Ferreira d. Santos	030	1734264-4
Michele Toardik de Oliveira	009	1599455-9/01
Michelle Cristina Bordin	025	1710201-5
Michelle Louise Souza	007	1347709-5
Odilon Alexandre S. M. Pereira	018	1663228-1
Paulo Sérgio Rosso	032	1735935-2
	033	1737288-6
Paulo Vinício Fortes Filho	001	1658706-7
Raquel Gonçalves Fabretti Santos	011	1612886-4
Renata Arcoverde Ayres Hohl	015	1650262-8/01
Salete Teresinha de Souza	011	1612886-4
Sandro Roberto Vieira	009	1599455-9/01
Tatiana Lopes Madureira	015	1650262-8/01
Túlio Picanço Taketomi	019	1665673-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 1658706-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/37837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0005787-85.2001.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinício Fortes Filho. Apelado: Paulo Roberto Camargo Marqueti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.658.706-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS I - Ciente do petição de fls. 42-TJ. II - O mister judicante deste areópago já se encerrou com a prolação do acórdão de fls. 29/37-TJ. Após a certificação do trânsito em julgado da decisão colegiada, proceda-se a baixa dos autos ao juízo de origem. III - Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2017. Guimarães da Costa Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível

0002 . Processo/Prot: 1659291-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/40057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0011590-44.2004.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Simone Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.659.291-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS I - Ciente do petição de fls. 61-TJ. II - O mister judicante deste areópago já se encerrou com a prolação do acórdão de fls. 45/57-TJ. Após a certificação do trânsito em julgado da decisão colegiada, proceda-se a baixa dos autos ao juízo de origem. III - Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2017. Guimarães da Costa Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível

0003 . Processo/Prot: 1684929-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/112949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0026220-32.2009.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Rafael Gonçalves Barros Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.684.929-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA I - Ciente do petição de fls. 40-TJ. II - O mister judicante deste areópago já se encerrou com a prolação do acórdão de fls. 32/35-TJ. Após a certificação do trânsito em julgado da decisão colegiada, proceda-se a baixa dos autos ao juízo de origem. III - Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2017. Guimarães da Costa Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível

0004 . Processo/Prot: 1685498-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/114224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0007414-27.2001.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Bardal Projetos e Const Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.685.498-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS I - Ciente do petição de fls. 49-TJ. II - O mister judicante deste areópago já se encerrou com a prolação do acórdão de fls. 38/44-TJ. Após a certificação do trânsito em julgado da decisão colegiada, proceda-se a baixa dos autos ao juízo de origem. III - Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Guimarães da Costa Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível

0005 . Processo/Prot: 1686114-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/115011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0013247-21.2004.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Alegria de Criança Com Repr Brinq. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.686.114-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS I - Ciente do petição de fls. 44-TJ. II - O mister judicante deste areópago já se encerrou com a prolação do acórdão de fls. 34/39-TJ. Após a certificação do trânsito em julgado da decisão colegiada, proceda-se a baixa dos autos ao juízo de origem. III - Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Guimarães da Costa Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível

0006 . Processo/Prot: 1686525-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/115437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0016113-02.2004.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Ana Carolina Mingueti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.686.525-3 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS I - Ciente do petição de fls. 53-TJ. II - O mister judicante deste areópago já se encerrou com a prolação da decisão monocrática de fls. 40/45-TJ. Após a certificação do trânsito em julgado da decisão, proceda-se a baixa dos autos ao juízo de origem. III - Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2017. Guimarães da Costa Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 1347709-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/27221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0023182-02.2011.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Elizandra Lopes Richter. Advogado: Michelle Louise Souza, Fernanda Luiza Habitzreuter. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Revisor: Des. Silvío Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1347709-5 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: ELIZANDRA LOPES RICHTER APELADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA RELATOR: JUIZ CONVOCADO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA1 REVISOR: DES. SILVIO DIASI. Trata-se de recurso de apelação cível em face da sentença de fls. 122/127 que, nos autos de ação ordinária sob o nº 0023182- 02.2011.8.16.0004, julgou improcedentes os pedidos iniciais da apelante de pagamento de horas extras por trabalho superior à jornada prevista em lei federal, sob o fundamento de que a legislação federal que regula a jornada de trabalho de fisioterapeutas não é aplicável

aos servidores estatutários municipais. Condenou, ainda, a apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil 1 Em substituição ao Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON. Apelação Cível nº 1347709-5 reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da sentença e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. A apelante opôs embargos de declaração às fls. 128/129, os quais restaram rejeitados em decisão de fl. 131. Em suas razões (fls. 133/135), sustenta, em síntese, que a determinação federal contida no art. 1º da Lei 8.856/1994 deve ser cumprida pelos Estados e Municípios, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal e, assim, necessário que a apelante cumpra as 30 horas semanais em detrimento das 40 horas determinadas pelo Município de Curitiba, conforme disposto no art. 18 do Estatuto dos Funcionários Municipais de Curitiba e, por fim, inaplicabilidade da Lei 13.651/2010, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal. Pugna, assim, pelo recebimento e provimento integral do presente recurso, reformando-se a sentença com o fim de que seja reconhecido o direito de jornada semanal de 30 horas, bem como o pagamento de horas extras e consectários legais e, por fim, inversão do ônus sucumbencial a ser fixado em 20% sobre o valor da condenação. Em despacho de fl. 136, o recurso foi recebido em ambos os efeitos. Intimado, o apelado apresentou contrrazões às fls. 139/145. Levado a julgamento em 04 de abril de 2017, por unanimidade de votos, foi suscitado incidente de inconstitucionalidade, o qual não foi conhecido em acórdão de fls. 192/203. Apelação Cível nº 1347709-5 II. Feitas as considerações acima, intimem-se as partes, para querendo, se manifestem no prazo legal, nos termos dos artigos 10, 933 e 183, todos do Código de Processo Civil/2015. III. Após, retornem ao Gabinete. Curitiba, 25 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR 2 Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0008 . Processo/Prot: 1467141-1/02 Agravo

. Protocolo: 2017/21543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1467141-1/01 Embargos de Declaração, 1467141-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Abbs Corretora de Cereais Ltda. Advogado: Célio Lucas Milano, Fabiane Tessari Lima da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA: EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART.1.021, §2º DO CPC) - AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. Vistos e Examinados. Trata-se de agravo interno interposto frente à decisão monocrática inserida às fls. 258/260-TJ, de embargos de declaração, que deixou de acolher as razões expostas pela ora agravante, de omissão na decisão proferida em agravo de instrumento (fls. 240/242-TJ). Para melhor compreensão da controvérsia, mister a transcrição parcial de ambas as decisões: 2 "DECISÃO MONOCRÁTICA: negativa de seguimento. Recurso prejudicado. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO ENTRE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ORDINÁRIA. INDEFERIMENTO. FORMAL INCONFORMISMO. COMPETÊNCIA MATERIAL, NATUREZA ABSOLUTA. MATÉRIA JÁ OBJETO DE ANÁLISE NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.400.087-6. PRECLUSÃO CONFIGURADA. RECURSO PREJUDICADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, ?CAPUT? DO CPC/73." "DECISÃO MONOCRÁTICA: nega acolhimento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO SE PERFEZ. MERO INCONFORMISMO. PRESCINDIBILIDADE DE ANÁLISE DE EFEITO SUSPENSIVO ANTE A OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO, VISTO QUE A MATÉRIA OBJETO DO RECURSO JÁ HAVIA SIDO OBJETO DE ANÁLISE NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.400.087-6. DECISÃO SUFICIENTEMENTE ANALISADA E FUNDAMENTADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1025 DO CPC/2015. RECURSO NÃO ACOLHIDO." Inconformada, a empresa agravante, assevera, em suas razões de agravo interno (fls. 264/265-TJ), que em que pese ter destacado, nos embargos declaratórios, sobre a existência de omissão de análise de pleito exposto no agravo de instrumento, precisamente o recebimento dos embargos à execução fiscal em seu efeito suspensivo, a omissão se manteve, frente ao não acolhimento dos embargos declaratórios. Repisa que o agravo de instrumento não se limita ao pleito de conexão entre os embargos à execução fiscal (autos nº 0007218-66.2015.8.16.0185) e a ação ordinária (autos nº 370/2008), 3 mas, também, à concessão de efeito suspensivo aos embargos de origem, objetivando a suspensão da ação executiva a ele vinculada. Pois bem. De fato, assiste razão à recorrente quando assevera a ocorrência de omissão na primeira decisão proferida, de negativa de seguimento ao agravo, pois deixou de ser analisado um dos pleitos recursais. Portanto, em juízo de retratação, nos termos do disposto no art. 1021, §2º do CPC, reconheço a nulidade da decisão proferida de negativa de seguimento ao agravo de instrumento, por se configurar infra petita e, considerando a impossibilidade de sua integração, por comportar análise pelo órgão colegiado, concluo pela nulidade da decisão supra mencionada, proferida no agravo de instrumento, devendo os autos retornar a este relator para apreciação completa das razões recursais, com a posterior inclusão em pauta para julgamento colegiado. Tal medida se faz mister, a fim de ser garantida a entrega efetiva da prestação jurisdicional às partes contendoras. Destarte, em juízo de retratação, acolho os embargos de declaração para atestar a ocorrência de omissão no decisum

monocrático proferido em agravo de instrumento, restando prejudicada a análise do agravo interno. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa. Intimem-se. 4 Curitiba, 22 de junho de 2017. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0009 . Processo/Prot: 1599455-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/230019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1599455-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Embargado (1): Bruno Caramuru Amarante. Advogado: Sandro Roberto Vieira. Embargado (2): Hospital Universitário Cajuuru. Advogado: Michele Toardik de Oliveira, Clayton Fernandes de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA I - Diante dos argumentos trazidos pelo embargante às fls. 175/177-TJ, intimem-se os embargados para que, querendo, apresentem resposta, observando o disposto no artigo 1.023, § 2º do NCP. II - Após, voltem à conclusão. Curitiba, 22 de setembro de 2017. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator 0010 . Processo/Prot: 1603661-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/274351. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003907-56.2010.8.16.0116 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Apelado: Borba Imóveis Empreend. Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1603661-8 - VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS APELANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ APELADO: BORBA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA RELATOR: CARLOS MAURÍCIO FERREIRA I. Intime-se o apelado para apresentar contrrazões, nos termos do art. 1010, §1º do Código de Processo Civil, por Aviso de Recebimento, no endereço de correspondência constante à fl. 2. II. Oportunamente, retornem. Curitiba, 25 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR 1 Em substituição ao Desembargador Antonio Renato Strapasson 2 Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterà: (...) § 1o O apelado será intimado para apresentar contrrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 0011 . Processo/Prot: 1612886-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/303728. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 0088593-88.2013.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza. Agravado: Eduardo Fabretti Santos. Advogado: Raquel Gonçalves Fabretti Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

VISTOS. 1. Considerando a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO nos Recursos Especiais n. 1.658.517/PA e 1.641.011/PA, submetido a julgamento no regime do artigo 1.036, do Código de Processo Civil/15, a qual determinou a suspensão dos recursos nos quais discute-se o "(i) termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como (ii) sobre a possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado como causa suspensiva da contagem da prescrição" determino, com base no artigo 1.036, §1º, do CPC/2015, a suspensão do presente recurso, com remessa ao arquivo provisório desta E. Corte, até o julgamento final da controvérsia pelo STJ. Curitiba, 21 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0012 . Processo/Prot: 1631008-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/298327. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008982-47.2004.8.16.0129 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Maria de Lourdes Pinheiro Silva. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Em atenção aos arts. 9 e 10 do CPC/15, intime-se a parte apelante para, querendo, manifestar-se sobre eventual não conhecimento do ponto de insurgência apostado no sentido da necessidade de comprovação, pela autora, dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, por inovação recursal. 2. Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para tanto, a teor do art. 218, §3º, do CPC/15. 3. Após, voltem. Curitiba, 20 de setembro de 2017 DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 0013 . Processo/Prot: 1645027-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/2548. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002373-02.2015.8.16.0052 Indenização. Apelante: Paulo Gerlach. Advogado: Marcos Daniel Haeflieger. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karen Marra Barbosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Em atenção aos arts. 9 e 10 do CPC/15, intime-se o apelante PAULO GERLACH para que esclareça sobre a possibilidade de não conhecimento do recurso de fls. 192/198, pois a interposição simultânea de dois recursos não atende o princípio da unirrecorribilidade ou singularidade dos recursos. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 21 de setembro de 2017 DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 0014 . Processo/Prot: 1646545-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/6562. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0020333-34.2015.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante:

Município de Guarapuava. Advogado: Fábio Farés Decker, Felipe Antonio Parizotto. Apelado: Adilson Penteado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1646545-3 - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA APELADO: ADILSON PENTEADO RELATOR: JUIZ CONVOCADO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 39 DA LEF. SERVENTIA ESTATIZADA. SÚMULA Nº 72 DESTE TRIBUNAL. RECEITA DO FUNJUS. TAXA JUDICIÁRIA AFASTADA (DECRETO ESTADUAL 962/1932). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, V, ?A?, DO CPC/2015. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n.º 1646545-3, oriundos da execução fiscal nº 0020333- 34.2015.8.16.0031 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, em que é apelante o Município de Guarapuava (exequente), e apelado Adilson Penteado (executado). I. EXPOSIÇÃO FÁTICA 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1646545-3 Trata-se de recurso de apelação em face da sentença de mov. 34.1 que, ao caracterizar o abandono da causa, extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil de 2015 e condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Em suas razões (mov. 56.1) sustenta ser necessária a aplicação do art. 39 da Lei de Execuções Fiscais, afastando o pagamento de custas. O apelado deixou de ser intimado para apresentar contrarrazões vez que não constituiu procurador nos autos. É o Relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO O recurso é adequado e interposto no prazo legal, preenchidos seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, comportando conhecimento. Cinge-se a controvérsia acerca do não cabimento das custas, em razão da extinção do processo sem resolução do mérito, antes da citação do executado e da triangulação processual. Primeiro, no que tange a suposta imunidade tributária, ressalva-se a natureza tributária das custas, por serem taxas destinadas 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1646545-3 à remuneração da prestação jurisdicional do estado. Logo, sendo a sua instituição estadual, a exoneração de pagamento desta obrigação somente pode ocorrer em virtude de determinação do ente federativo, conforme determina o art. 151, III da Constituição Federal. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS: NATUREZA JURÍDICA: TAXA. DESTINAÇÃO DE PARTE DO PRODUTO DE SUA ARRECADAÇÃO A ENTIDADE DE CLASSE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS: INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 5.672, de 1992, do Estado da Paraíba. I. - As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do STF. II. - A Constituição, art. 167, IV, não se refere a tributos, mas a impostos. Sua inaplicabilidade às taxas. III. - Impossibilidade da destinação do produto da arrecadação, ou de parte deste, a instituições privadas, entidades de classe e Caixa de Assistência dos Advogados. Permiti-lo, importaria ofensa ao princípio da igualdade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (grifou-se) (STF - ADI 1145/PB - Relator: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno - DJ 08/11/2002) 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1646545-3 Logo, mesmo que a Lei nº 6.830/80, de caráter nacional, exonere a Fazenda Pública do pagamento das custas processuais, ela não pode ser aplicada no poder judiciário estadual sem ferir o preceito do dispositivo constitucional. Ademais, não se verifica a confusão entre credor e devedor, da qual decorreria a imunidade. Isso porque, as serventias estatizadas são custeadas pelo Fundo da Justiça (FUNJUS), criado pela Lei nº 15.942/2008 e, amparo no art. 99 da Constituição Federal, com autonomia financeira em relação ao Poder Executivo e Poder Judiciário. Importante destacar que o Fundo da Justiça possui receitas próprias com destinação específica, qual seja, o custeio das serventias estatizadas. Acerca da questão apresentada se manifestou este Tribunal de Justiça: Processual Civil. Execução fiscal. Extinção do processo. Pedido de desistência. Condenação do município ao pagamento das custas processuais. Possibilidade. Precedente. Apelação Cível não provida. (TJPR - 1ª C. Cível - AC - 1.177.706-9 - Rel.: Salvatore Antonio Astuti - DJe 23/05/2014). Grifou-se

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ART. 40, § 4º, DA LEF - PRÉVIA 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1646545-3 INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - EXEQUENTE QUE DEIXOU DE INDICAR QUALQUER CAUSA CAPAZ DE AFASTAR O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CUSTAS PROCESSUAIS - NATUREZA TRIBUTÁRIA DE TAXA - VARA ESTATIZADA - CONFUSÃO - INEXISTÊNCIA - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E SUJEIÇÃO ATIVA NÃO SE CONFUNDEM - SUJEITO ATIVO É AQUELE QUE TEM CAPACIDADE PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA RELAÇÃO, PARA LANÇAR E RECEBER O TRIBUTO - ESTADO DO PARANÁ NÃO É SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNJUS - FUNDO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - ORÇAMENTO PRÓPRIO - PRODUTO DA ARRECADAÇÃO QUE NÃO SE DESTINA AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO - PRECEDENTES - ENUNCIADO Nº 37 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DO TJPR - ISENÇÃO EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA (ART.150, § 6º DA CF) - INAPLICABILIDADE DO ART. 39 DA LEF. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C. Cível - AC - 1.255.464-4 - Rel.: Josely Dittrich Ribas - DJe 27/01/2015). Em igual sentido, as 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste Tribunal editaram o Enunciado nº 37, consolidando a jurisprudência no âmbito daqueles órgãos colegiados, in verbis: "O fato de o deter competência tributária para instituir tributos, tais como as taxas judiciárias (custas processuais), não o exime da

obrigação de pagá-las, em eventual condenação. 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1646545-3 Ademais, foi julgado pela Seção Cível deste Tribunal em 20/11/2015 o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1329914- 8/01, publicado no e-DJ 1700, de 30/11/2015, onde firmou-se o posicionamento, editado na Súmula nº72 deste Tribunal: "É cabível a condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento das custas processuais nos casos em que a serventia for estatizada, não havendo que se falar em confusão patrimonial". Nada obstante o julgado se refira a Fazenda Pública Estadual, a mesma lógica se aplica a Fazenda Pública Municipal. Ainda, como já demonstrado acima, as custas judiciais, estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário, são espécies de tributo da natureza taxa e, portanto, não sendo a União titular do tributo, não pode conceder a isenção. Portanto, afastada a hipótese de não incidência decorrente do art. 39 da Lei de Execuções Fiscais. Por outro lado, a taxa judiciária, antes revertida ao FUNREJUS, após o dia 22 de dezembro de 2009, com o advento da Lei Estadual nº 16.351/2009, que alterou Lei Estadual nº 15.942/2008, passou a integrar o Fundo da Justiça FUNJUS. Portanto, a isenção prevista no Decreto Estadual nº 962/32, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.351/2009, tiveram por consequência isentar os Municípios do pagamento da taxa judiciária destinada ao FUNJUS. 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1646545-3 Assim, merece parcial provimento o recurso, com o fim de excluir a condenação quanto a taxa judiciária. III. CONCLUSÃO Pelas razões expostas, com fundamento no art. 932, inc. V, a, do Código de Processo Civil/2015, dou parcial provimento ao presente recurso. Dê-se ciência ao juízo de origem. Após, proceda-se a baixa dos autos. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR

0015 . Processo/Prot: 1650262-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/183863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1650262-8 Apelação Cível. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai. Embargado: Urban Comércio de Participações Sa. Advogado: Renata Arcoverde Ayres Hohl, Tatiana Lopes Madureira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1650262-8/01 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO EMBARGADA: URBAN COMÉRCIO DE PARTICIPAÇÕES SA RELATOR: CARLOS MAURÍCIO FERREIRA I. Retifique-se a autuação a fim de que passe a constar os Embargos de Declaração opostos às fls. 288/291. II. Tendo em vista o disposto no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil/2015, intime-se a embargada para que apresente contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retorne os autos conclusos. Curitiba, 13 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR I Em substituição ao Des. Antônio Renato Strapasson. 2 Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0016 . Processo/Prot: 1659917-4 Apelação Cível . Protocolo: 2017/54682. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0020909-32.2012.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira, Abraham Virmond Haick, Felipe Antonio Parizotto. Apelado: Osório Pawlina Fonseca. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1659917-4 - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA APELADO: OSÓRIO PAWLINA FONSECA RELATOR: JUIZ CONVOCADO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 39 DA LEF. SERVENTIA ESTATIZADA. SÚMULA Nº 72 DESTE TRIBUNAL. RECEITA DO FUNJUS. TAXA JUDICIÁRIA AFASTADA (DECRETO ESTADUAL 962/1932). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, V, ?A?, DO CPC/2015. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n.º 1659917-4, oriundos da execução fiscal nº 0020909- 32.2012.8.16.0031 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca 1 Em substituição ao Des. Antônio Renato Strapasson 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1659917-4 de Guarapuava, em que é apelante o Município de Guarapuava (exequente), e apelado Osório Pawlina Fonseca (executado). I. EXPOSIÇÃO FÁTICA Trata-se de recurso de apelação em face da sentença de mov. 64.1 que, ao caracterizar o abandono da causa, extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil de 2015 e condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Em suas razões (Mov. 68.1) sustenta o apelante ser necessária a aplicação do art. 39 da Lei de Execuções Fiscais, afastando o pagamento de custas. O apelado deixou de ser intimado para apresentar contrarrazões em virtude de não ter sido citado nos autos. É o Relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO O recurso é adequado e interposto no prazo legal, preenchidos seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, comportando conhecimento. No mérito deve ser desprovido. 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1659917-4 Cinge-se a controvérsia acerca do não cabimento das custas, em razão da extinção do processo sem resolução do mérito, antes da citação do executado e da triangulação processual. Primeiro, no que tange a suposta imunidade tributária, ressalva-se a natureza tributária das custas, por serem taxas destinadas à remuneração da prestação jurisdicional do estado. Logo, sendo

a sua instituição estadual, a exoneração de pagamento desta obrigação somente pode ocorrer em virtude de determinação do ente federativo, conforme determina o art. 151, III da Constituição Federal. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS: NATUREZA JURÍDICA: TAXA. DESTINAÇÃO DE PARTE DO PRODUTO DE SUA ARRECAÇÃO À ENTIDADE DE CLASSE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS: INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 5.672, de 1992, do Estado da Paraíba. I. - As custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do STF. II. - A Constituição, art. 167, IV, não se refere a tributos, mas a impostos. Sua inaplicabilidade às taxas. III. - Impossibilidade da destinação do produto da arrecadação, ou de parte deste, a instituições privadas, entidades de classe e Caixa de Assistência dos Advogados. 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1659917-4 Permite-lo, importaria ofensa ao princípio da igualdade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (grifou-se) (STF - ADI 1145/PB - Relator: Min. Carlos Velloso - Tribunal Pleno - DJ 08/11/2002) Logo, mesmo que a Lei nº 6.830/80, de caráter nacional, exonere a Fazenda Pública do pagamento das custas processuais, ela não pode ser aplicada ao poder judiciário estadual sem ferir o preceito do dispositivo constitucional. Ademais, não se verifica a confusão entre credor e devedor, da qual decorreria a imunidade. Isso porque, as serventias estatizadas são custeadas pelo Fundo da Justiça (FUNJUS), criado pela Lei nº 15.942/2008 e, amparo no art. 99 da Constituição Federal, com autonomia financeira em relação ao Poder Executivo e Poder Judiciário. Importante destacar que o Fundo da Justiça possui receitas próprias com destinação específica, qual seja, o custeio das serventias estatizadas. 2 Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira. 3 Lei 15.942/2008, Art. 3º §1º. As receitas do Fundo da Justiça, exceto as oriundas do Tesouro Geral do Estado, não integram o percentual fixado, para o Poder Judiciário, na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º A aplicação das receitas orçamentárias do Fundo da Justiça será feita por meio de dotações consignadas na Lei de Orçamento Anual ou em créditos adicionais, mediante empenho, liquidação e pagamento, abrangendo as Despesas Correntes e Despesas de Capital necessárias à consecução do objetivo de estatização das serventias do foro judicial. 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1659917-4 Acerca da questão apresentada se manifestou este Tribunal de Justiça: Acerca do tema se pronunciou esta Corte: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL.PRESCRIÇÃO. TAXA JUDICIÁRIA - FUNJUS. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INOCORRÊNCIA. FUNDO PRÓPRIO DESTINADO AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES DAS VARAS ESTATIZADAS. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GARANTIDA PELO ARTIGO 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DOS COFRES PÚBLICOS OU DE OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO NA FORMAÇÃO DO FUNDO. ISENÇÃO. LEI ESTADUAL QUE NÃO PREVÊ ISENÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS. Recurso não provido. (TJPR - 2ª C.Cível - AI - 1072546-1 - Curitiba - Rel.: Antônio Renato Strapasson - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Por maioria - - J. 09.07.2013) Processo Civil. Execução fiscal. Extinção do processo. Pedido de desistência. Condenação do município ao pagamento das custas processuais. Possibilidade. Precedente. Apelação Cível não provida. (TJPR - 1ª C.Cível - AC - 1.177.706-9 - Rel.: Salvatore Antonio Astuti - DJe 23/05/2014). Grifou-se 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1659917-4 APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ART. 40, § 4º, DA LEF - PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - EXEQUENTE QUE DEIXOU DE INDICAR QUALQUER CAUSA CAPAZ DE AFASTAR O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CUSTAS PROCESSUAIS - NATUREZA TRIBUTÁRIA DE TAXA - VARA ESTATIZADA - CONFUSÃO - INEXISTÊNCIA - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E SUJEIÇÃO ATIVA NÃO SE CONFUNDEM - SUJEITO ATIVO É AQUELE QUE TEM CAPACIDADE PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA RELAÇÃO, PARA LANÇAR E RECEBER O TRIBUTO - ESTADO DO PARANÁ NÃO É SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNJUS - FUNDO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - ORÇAMENTO PRÓPRIO - PRODUTO DA ARRECAÇÃO QUE NÃO SE DESTINA AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO - PRECEDENTES - ENUNCIADO Nº 37 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DO TJPR - ISENÇÃO EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA (ART.150, § 6º DA CF) - INAPLICABILIDADE DO ART. 39 DA LEF.RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 1.255.464-4 - Rel.: Josély Dittich Ribas - DJe 27/01/2015). Em igual sentido, as 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste Tribunal editaram o Enunciado nº 37, consolidando a jurisprudência no âmbito daqueles órgãos colegiados, in verbis: "O fato de o deter competência tributária para instituir tributos, tais como as taxas 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1659917-4 judiciárias (custas processuais), não o exime da obrigação de pagá-las, em eventual condenação judicial." Ademais, foi julgado pela Seção Cível deste Tribunal em 20/11/2015 o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1329914- 8/01, publicado no e-DJ 1700, de 30/11/2015, onde firmou-se o posicionamento, editado na Súmula nº72 deste Tribunal: "É cabível a condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento das custas processuais nos casos em que a serventia for estatizada, não havendo que se falar em confusão patrimonial". Nada obstante o julgado se refira a Fazenda Pública Estadual, a mesma lógica se aplica a Fazenda Pública Municipal. Ainda, como já demonstrado acima, as custas judiciais, estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário, são espécies de tributo da natureza taxa e, portanto, não sendo a União titular do tributo, não pode conceder a isenção. Portanto, afastada a hipótese de não incidência decorrente do art. 39 da Lei de Execuções Fiscais. Por outro lado, a taxa judiciária, antes revertida ao FUNREJUS, após o dia 22 de dezembro de 2009, com o advento da Lei Estadual nº 16.351/2009, que alterou Lei

Estadual nº 15.942/2008, passou a integrar o Fundo da Justiça FUNJUS. 2ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1659917-4 Portanto, a isenção prevista no Decreto Estadual nº 962/32, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.351/2009, tiveram por consequência isentar os Municípios do pagamento da taxa judiciária destinada ao FUNJUS. Assim, merece parcial provimento o recurso, com o fim de excluir a condenação quanto a taxa judiciária. III. CONCLUSÃO Pelas razões expostas, com fundamento no art. 932, inc. V, a, do Código de Processo Civil/2015, dou parcial provimento ao presente recurso. Dê-se ciência ao juízo de origem. Após, proceda-se a baixa dos autos. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR

0017 . Processo/Prot: 1661795-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/36490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0011774-05.2001.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Nacim Bacilla Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Em atenção aos arts. 9 e 10 do CPC/15, intime-se o apelante MUNICÍPIO DE CURITIBA para que esclareça sobre a tempestividade do recurso, isso considerando que foi intimado do teor da sentença em 19.10.2016 e promoveu a juntada da peça recursal em 22.11.2016, quando já esgotado, portanto, o prazo de trinta dias que lhe assistia para a realização do ato processual. Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para tanto, a teor do art. 932, parágrafo único, do CPC/15. 3. Após, voltem. Curitiba, 20 de setembro de 2017 DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0018 . Processo/Prot: 1663228-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/59476. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 0028653-71.2008.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Adriana Pasello. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Página 1 de 2 AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 1.663.228-1 - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. AGRAVANTE: ADRIANA PASELLO AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA. RELATOR: JUIZ CONVOCADO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA1. I - O Município de Londrina propôs a Execução Fiscal n.º 0028653-71.2008.8.16.0014, visando a cobrança de débitos de ISSQN inscritos em duas CDA's (fls. 31/32), com datas de vencimento em 08.02.2003 e 17.03.2004, respectivamente, em face de Adriana Pasello, ora agravante. II - Verificado os presentes autos, tem-se a possibilidade de prescrição executiva ocorrida para o crédito vencido em 08.02.2003 (fl. 31), uma vez que a execução fiscal foi proposta em 13.03.2008, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional. III - Desta forma, a luz do artigo 10, do CPC/2015, intime-se o Procurador da Fazenda Pública Municipal de Londrina, ora 1ª substituição ao Des. Antônio Renato Strapasson. 2 Art. 10. O juiz não poderá decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Agravo de instrumento n.º 1.663.228-1 Página 2 de 2 agravado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da eventual prescrição executiva no crédito de fls. 31. IV - Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 25 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR

0019 . Processo/Prot: 1665673-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/50916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0009727-19.2005.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Túlio Picanço Taketomi. Apelado: Joaquim Teixeira Rocha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1665673-4 - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA APELADO: JOAQUIM TEIXEIRA ROCHA RELATOR: CARLOS MAURÍCIO FERREIRA1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença (fls. 15/15-V), que decretou a prescrição do direito do exequente, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil de 1973, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. II. Intime-se o apelante, a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a prescrição material dos créditos com inscrição em 1999 e 2000, ainda, acerca da incidência do Tema Repetitivo 980 do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão aqui discutida, nos termos dos artigos 10, 933 e 183, todos do Código de Processo Civil/2015. 1 Em substituição ao Des. Antônio Renato Strapasson 2 Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. III. Intime-se. IV. Após, retornem ao Gabinete. Curitiba, 25 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA Relator Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. 0020 . Processo/Prot: 1677497-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/93251. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0016394-48.2012.8.16.0129 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Helio Silvano Biaggi. Advogado: Mario Henrique Zanon. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Interessado: Cartório da Segunda Vara Cível de Paranaguá. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de apelação cível interposta por HELIO SILVANO BIAGGI em face da decisão de fls. 56, proferida em 18.01.2016 pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública de Paranaguá, nos autos de execução de título extrajudicial sob nº 16394-48.2012.8.16.0129. Na referida decisão, o Magistrado houve por bem não reconsiderar decisão anterior na qual revogou a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entendeu que não houve comprovação da situação econômica do requerente e sua hipossuficiência, determinando, assim, o cancelamento da distribuição em razão da falta de preparo. O requerente HELIO SILVANO BIAGGI interpôs apelação cível (fls. 60/64), na qual alega que, inexistindo nos autos quaisquer provas de que possui atualmente condições de arcar com as custas processuais, o deferimento da justiça gratuita é medida que se impõe. O requerido MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ apresentou contrarrazões ao recurso às fls. 70/81, na qual alega, preliminarmente, que a apelação cível não é o recurso cabível contra a decisão impugnada, bem como que a matéria debatida resta preclusa. Recurso remetido a esta E. Corte e distribuído a Apelação Cível n. 1677497-5 - LZ esta Câmara. A parte apelante foi intimada às fls. 08-TJ para esclarecer sobre o cabimento do recurso, tendo-se, contudo, mantido inerte conforme certificado às fls. 10-TJ. É o relatório. 2. Primeiramente, cabe ressaltar que o presente recurso submete-se à sistemática do Código de Processo Civil de 1973, eis que a decisão recorrida foi proferida em 18.01.2016, ainda sob sua égide, portanto. Dito isso, forçoso reconhecer o recurso em questão não é de ser conhecido ante sua inadmissibilidade, o que faço monocraticamente com fulcro no art. 557 do CPC/73. E isso considerando que a decisão impugnada não é recorrível mediante apelação cível, tratando-se de decisão interlocutória que indeferiu/revogou os benefícios da justiça gratuita. Em a decisão recorrida não apresentando natureza jurídica de sentença tal qual apresentado pelo art. 162, §1º, do CPC/73, mas de decisão interlocutória, o manejo do presente apelo revela-se descabido. Por outro lado, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal "(...) quando não houver dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto, quando o dispositivo legal não for ambíguo, quando não houver divergência doutrinária ou jurisprudencial quanto à classificação do ato processual recorrido e a forma da atacá-lo (...)" (RESP, 780637/MG). Assim, o recurso não é de ser conhecido, pelo que a ele nego seguimento, ante sua inadmissibilidade, de acordo com o artigo 557 do CPC/73. É como decido. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência da presente apelação cível. Apelação Cível n. 1677497-5 - LZ 4. Comunique-se o Juiz da causa. 5. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 0021 . Processo/Prot: 1684287-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/107506. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0016330-38.2012.8.16.0129 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hélio Silvano Biaggi. Advogado: Mario Henrique Zanon. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de apelação cível interposta por HELIO SILVANO BIAGGI em face da decisão de fls. 57, proferida em 18.01.2016 pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública de Paranaguá, nos autos de execução de título extrajudicial sob nº 16330-38.2012.8.16.0129. Na referida decisão, o Magistrado houve por bem não reconsiderar decisão anterior na qual revogou a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entendeu que não houve comprovação da situação econômica do requerente e sua hipossuficiência, determinando, assim, o cancelamento da distribuição em razão da falta de preparo. O requerente HELIO SILVANO BIAGGI interpôs apelação cível (fls. 61/65), na qual alega que, inexistindo nos autos quaisquer provas de que possui atualmente condições de arcar com as custas processuais, o deferimento da justiça gratuita é medida que se impõe. O requerido MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ apresentou contrarrazões ao recurso às fls. 71/82, na qual alega, preliminarmente, que a apelação cível não é o recurso cabível contra a decisão impugnada, bem como que a matéria debatida resta preclusa. Recurso remetido a esta E. Corte e distribuído a Apelação Cível n. 1684287-0 - LZ esta Câmara. A parte apelante foi intimada às fls. 08-TJ para esclarecer sobre o cabimento do recurso, tendo-se, contudo, mantido inerte conforme certificado às fls. 10-TJ. É o relatório. 2. Primeiramente, cabe ressaltar que o presente recurso submete-se à sistemática do Código de Processo Civil de 1973, eis que a decisão recorrida foi proferida em 18.01.2016, ainda sob sua égide, portanto. Dito isso, forçoso reconhecer o recurso em questão não é de ser conhecido ante sua inadmissibilidade, o que faço monocraticamente com fulcro no art. 557 do CPC/73. E isso considerando que a decisão impugnada não é recorrível mediante apelação cível, tratando-se de decisão interlocutória que indeferiu/revogou os benefícios da justiça gratuita. Em a decisão recorrida não apresentando natureza jurídica de sentença tal qual apresentado pelo art. 162, §1º, do CPC/73, mas de decisão interlocutória, o manejo do presente apelo revela-se descabido. Por outro lado, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal "(...) quando não houver dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto, quando o dispositivo legal não for ambíguo, quando não houver divergência doutrinária ou jurisprudencial quanto à classificação do ato processual recorrido e a forma da atacá-lo (...)" (RESP, 780637/MG). Assim, o recurso não é de ser conhecido, pelo que a ele nego seguimento, ante sua inadmissibilidade, de acordo com o artigo 557 do CPC/73. É como decido. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência da presente apelação cível. Apelação Cível n. 1684287-0 - LZ 4. Comunique-se o Juiz da causa. 5. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 0022 . Processo/Prot: 1688238-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/121048. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009468-50.2015.8.16.0160 Ordinária. Apelante (1): Glorinha Lopes Angelo. Advogado: Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz. Apelante (2): Município de Sarandi/pr. Advogado: João Cláudio Massago de Mello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Em atenção aos arts. 9 e 10 do CPC/15, intime-se o patrono da parte autora para que comprove fazer jus, pessoalmente, às benesses da justiça gratuita ou, não sendo o caso, para que promova o preparo do recurso, conforme estabelece o art. 99, §5º, do CPC/15, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, voltem. Curitiba, 25 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 0023 . Processo/Prot: 1693088-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/128157. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0018838-7.2006.8.16.0030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Apelado: Sidnei Silva Prestes. Advogado: Marco Aurélio Firmino Scandalo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1693088-6 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU APELANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU APELADO: SIDNEI SILVA PRESTES RELATOR: CARLOS MAURÍCIO FERREIRA11. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença (Mov. 32.1) que acolheu a exceção de pré-executividade e declarou nula as CDA executadas e, consequentemente, extinguiu a execução fiscal nº 0018838-70.2006.8.16.0030 com fulcro no art. 485, IV do Código de Processo Civil. II. Tendo em vista a informação de que parte da dívida já teria sido adimplida, intime-se a Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu para que se pronuncie acerca dos valores atualizados e respectivas Certidões de Dívida Ativa. II. Oportunamente, retorne. Curitiba, 25 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR 1 Em substituição ao Desembargador ANTÔNIO RENATO STRAPASSON 0024 . Processo/Prot: 1707062-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/139924. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005419-74.2010.8.16.0116 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari, Igor Silveira. Apelado: Espólio de Luiza de Dominis de Carvalho Rodrigues. Repr Procs: Christina Elizabeth de Carvalho Polisseli. Advogado: José Cid Campêlo Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1. Nos termos do art. 10 do CPC/15, dê-se vista às partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a eventual prescrição intercorrente. 2. Oportunamente, retorne à conclusão. Curitiba, 25 de setembro de 2017. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0025 . Processo/Prot: 1710201-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/172064. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000317-37.2005.8.16.0087 Execução Fiscal. Apelante: Imobiliária Cidade Alta Ltda. Advogado: Laercion Antonio Wrubel, Michelle Cristina Bordin. Apelado: Município de Guaraniáçu. Advogado: Jardel Rangel Paludo Bento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

VISTOS. 1. Considerando a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO nos Recursos Especiais n. 1.658.517/PA e 1.641.011/PA, submetida a julgamento no regime do artigo 1.036, do Código de Processo Civil/15, a qual determinou a suspensão dos recursos nos quais discute-se o "(i) termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como (ii) sobre a possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado como causa suspensiva da contagem da prescrição" determino, com base no artigo 1.036, §1º, do CPC/2015, a suspensão do presente recurso, com remessa ao arquivo provisório desta E. Corte, até o julgamento final da controvérsia pelo STJ. 2. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2017. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0026 . Processo/Prot: 1713206-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/179287. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000042-06.1977.8.16.0173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza. Apelado: Francisco Janeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1. Intime-se o apelante, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da sentença proferida à seq. 1.4 em 12/06/1978 (de seguinte teor: "J. Vistos, etc. Homologo por sentença, a desistência formulada nos presentes autos de Execução Fiscal, movido pela Fazenda do contra Francisco Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, sejam os autos arquivados em cartório com as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.I."), da qual o exequente teve ciência em 12/06/1978 (certidão de mov. 1.5), bem como sobre a possível nulidade do processo em relação aos atos praticados após a referida extinção do feito; 2. Oportunamente, retorne os autos à conclusão. Curitiba, 25 de setembro de 2017. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator 0027 . Processo/Prot: 1732461-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/230914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0027456-19.2009.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba/pr. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Dirceu Jose

Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da sentença¹, proferida em sede de execução fiscal, a qual reconheceu a ocorrência da prescrição dos créditos tributários cobrados pela Fazenda Pública municipal. Inconformado, o Município de Curitiba, interpôs o presente recurso², no qual alega, em síntese, que a execução teria sido proposta dentro do prazo prescricional, sendo que o transcurso do prazo prescricional se deu por culpa exclusiva do aparelho judiciário, de forma que seria cabível a aplicação da Súmula no 106 do STJ, afastando a prescrição. Juntou jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça para basear suas alegações. Fundamentou, ainda, pelo afastamento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais, eis que o feito tramitou por serventia estatizada. Ou, subsidiariamente, que estas fossem restritas ao pagamento do FUNJUS e distribuído. Ao final, pleiteou pelo provimento do recurso, de forma a 1 Mov. 35.1 2 Mov. 38.1 APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.732.461-5 fl. 2 afastar a prescrição, com o conseqüente prosseguimento da execução fiscal, bem como seja afastado o pagamento de custas por parte da Fazenda Pública. Ante a ausência de procurador constituído nos autos, o apelado não foi intimado a ofertar suas contrarrazões. Após, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, constato que o Município de Curitiba pleiteou a homologação de acordo que firmou com o devedor³, bem como a suspensão do processo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Contudo, desde a informação de acordo, que ocorreu na data de 8 de julho, não foi publicado nenhum pronunciamento judicial acerca do mesmo, tampouco sobreveio informação a respeito do cumprimento do citado acordo. Desta forma, se faz necessário a intimação da Fazenda Pública, para que informe se tem interesse no julgamento do recurso. DISPOSITIVO 3 Mov. 43.1 APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.732.461-5 fl. 3 Diante do exposto, com fulcro no art. 933 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do cumprimento do acordo, bem como se ainda possui interesse no julgamento do presente recurso. Após, voltem. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2017 ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza de Direito Subst. 2ª G. - Relatora

0028 . Processo/Prot: 1732542-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/230957. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014067-48.2003.8.16.0129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Adrianna Peniche dos Santos. Apelado: Pedro Pedroso de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.732.542-5 DA COMARCA DE PARANAGUÁ - VARA DA FAZENDA PÚBLICA Vistos. I - Determino, com base no disposto no art. 1.012, caput do CPC, o recebimento da apelação cível em seu efeito suspensivo, eis que não se visualiza, na hipótese em análise, a incidência de nenhum dos incisos do mencionado dispositivo legal. II. Comunique-se ao digno juiz de direito, com a urgência que a medida impõe. III. Após, voltem os autos à conclusão. IV. Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2017. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0029 . Processo/Prot: 1734185-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/230985. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005585-53.1999.8.16.0129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá - Pr. Advogado: Kelly Christina Frota Kravitz Pecini. Apelado: Rio Branco Sport Club. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.734.185-8 DA COMARCA DE PARANAGUÁ - VARA DA FAZENDA PÚBLICA Vistos. I - Determino, com base no disposto no art. 1.012, caput do CPC, o recebimento da apelação cível em seu efeito suspensivo, eis que não se visualiza, na hipótese em análise, a incidência de nenhum dos incisos do mencionado dispositivo legal. II. Comunique-se ao digno juiz de direito, com a urgência que a medida impõe. III. Após, voltem os autos à conclusão. IV. Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2017. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0030 . Processo/Prot: 1734264-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2017/227359. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002787-36.2016.8.16.0061 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capanema. Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Corregedoria dos Presídios da Comarca de Capanema. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Michael Júnior Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capanema em face do Exmo. Juiz de Direito da Vara de Criminal da Comarca de Capanema, sob o fundamento de ser equivocada a remessa dos autos àquele Juízo, por se tratar de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, visando a interdição da carceragem, com recambiamento de presos para outras unidades prisionais ou, sucessivamente, que sejam providenciadas as adequações necessárias de acordo com a vistoria da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros. Argumenta que consoante disposto no art. 66, incisos VII e VIII, da Lei nº 7.210/84, compete ao Juiz da Execução Criminal fiscalizar mensalmente os estabelecimentos penais, bem como interditar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem funcionando em condições inadequadas ou em infringência aos dispositivos da Lei de Execuções Penais. 2 Suscitou, assim, conflito de competência, com fulcro no artigo 953, inciso I do Código de Processo Civil, com a remessa dos autos ao Juízo da Vara Criminal

da Comarca de Capanema. O recurso foi distribuído por sorteio à c. Segunda Câmara Cível (fls. 04/05-TJPR). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, tem-se que se trata de Ação Civil Pública, na qual o Ministério Público do Estado do Paraná visa a interdição da carceragem, com recambiamento de presos para outras unidades prisionais, bem como as providências adequadas de acordo com a vistoria da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros. Entretanto, por se tratar de Ação Civil Pública que não versa sobre matéria tributária, previdência pública e ensino público, mas relativa a recambiamento de presos, não se verifica nenhuma das hipóteses de competência das c. Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis, previstas pelo art. 90, I, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (RITJPR). O julgamento da presente Apelação cabe tão somente às c. Quarta e Quinta Câmaras Cíveis, as quais detêm competência para o julgamento de "Ação Civil Pública, exceto as concernentes a matéria tributária, a previdência pública e privada e a ensino público e particular, observando-se, quanto às coletivas, o disposto no §1º deste artigo" (art. 90, II, "c" do RITJPR). 3 Sendo assim, a competência para julgamento de Ação Civil Pública são das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste e. Tribunal de Justiça, senão veja-se: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS LEGAIS E ADMINISTRATIVA PARA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES, REAPARELHAMENTO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES CARCERÁRIAS DA COMARCA DE NOVA AURORA. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDE A REMOÇÃO DE PRESOS PROVISÓRIOS.ALTERAÇÃO DOS PEDIDOS INICIAIS.IMPOSSIBILIDADE. DESPACHO SANEADOR JÁ PRÓFERIDO (ART. 329, II, CPC). ALTERAÇÃO DOS PEDIDOS QUE CAUSA INSTABILIDADE NA LIDE.TUTELA INICIAL REQUERIDA ALTERADA NO CURSO DO PROCESSO. ILEGALIDADE. O requerimento para remoção de presos provisórios, busca a tutela para melhoria das condições das instalações prisionais da Comarca de Nova Aurora. A tutela autorizada no despacho questionado difere dos pedidos exordiais (designação de pessoal, reaparelhamento e reforma na carceragem). Por isso, vê-se claramente que houve sensível modificação dos pedidos iniciais, o que é vedado pela legislação processual, já que o processo ultrapassou a fase saneadora, nos termos do art. 329, II, do CPC. Agravo de Instrumento nº 1613217-3 fl. 2RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - AI - 1613217-3 - Nova Aurora - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 06.06.2017) APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE INTERDIÇÃO E REFORMA DA CADEIA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO.A ORDEM DE PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE 4 CONTENÇÃO TEMPORÁRIA DA DELEGACIA DE IPANEMA COMO CARCERAGEM ATENDE A PEDIDO FORMULADO PELO PARQUET. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DE FATOS NOVOS. ART. 493 DO CPC/2015. (...) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 4ª Câmara Cível - ACR - 1592568-3 - Pontal do Paraná - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 06.04.2017) Desta forma, considerando a competência prevista pelo art. 90, II, "c", do RITJPR, devolvo os presentes autos sem exarar pronunciamento, para que sejam encaminhados à redistribuição para uma das c. Câmaras competentes (4ª e 5ª Câmaras Cíveis). Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 22 de setembro de 2017. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza de Direito Subst. 2ª G. - Relatora

0031 . Processo/Prot: 1734584-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/235974. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014461-89.2006.8.16.0019 Execução Fiscal. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Bruno Rabelo dos Santos. Apelante (2): Evelize Aparecida Dvulatk Correa. Advogado: Djama Magalhães Couto Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.734.584-1 DA COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Vistos. I - Determino, com base no disposto no art. 1.012, caput do CPC, o recebimento da apelação cível em seu efeito suspensivo, eis que não se visualiza, na hipótese em análise, a incidência de nenhum dos incisos do mencionado dispositivo legal. II. Comunique-se ao digno juiz de direito, com a urgência que a medida impõe. III. Após, voltem os autos à conclusão. IV. Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2017. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0032 . Processo/Prot: 1735935-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/238661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002704-20.2017.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Linde Gases Ltda. Advogado: Jamil Abid Junior, Caio Henrique de Souza Kaminski. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015) Vistos. I ? Determino, com base no art. 982 do CPC/2015, o sobrestamento do feito até o julgamento do IRDR nº 1.537.839-9, admitido em 18.11.2016, de relatoria da Des. Ana Lúcia Lourenço. II ? Aguardem-se os autos na secretaria da 2ª Câmara Cível. III ? Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2017. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator Certificado digitalmente por: JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA

0033 . Processo/Prot: 1737288-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/243383. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002518-49.2000.8.16.0031 Execução Fiscal. Agravante: Iloir Correa Junior, Clea Correa. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Fabiana Andréa Fernandes Lima Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1737288-6 - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA DA COMARCA DE GUARAPUAVA AGRAVANTES: ILOIR CORREA JUNIOR e OUTRO AGRAVADO: RELATOR: JUIZ CONVOCADO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA¹. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão (fls. 43/46) que na Execução Fiscal nº 0002518- 49.2000.8.16.0031, rejeitou a exceção de pré - executividade, por não considerar a via adequada para discussão da desconsideração da personalidade jurídica. Em suas razões (fls.04/22) os agravantes sustentam, em síntese, que: a) a arguição de ilegitimidade passiva dos sócios é hipótese de cabimento de exceção de pré-executividade; b) simples inadimplemento da dívida pela sociedade não acarreta a inclusão dos sócios no polo passivo da execução fiscal; c), só há responsabilidade dos sócios , em relação a empresa, nas hipóteses previstas no art. 135 do CTN, ou seja, quando houver indícios de dissolução irregular da sociedade; d) cabe a Fazenda Pública o ônus de provar a responsabilidade dos sócios; f) inoportunidade da falência e dissolução irregular da empresa. Argumenta ainda, a necessidade da concessão da tutela liminar de urgência a fim de suspender a execução fiscal, sobretudo com intuito de impedir bloqueio de bens pelo BACENJUD e RENAJUD. Pugna, assim pelo recebimento do presente recurso com atribuição de efeito suspensivo visando suspender a execução fiscal; "com recolhimento de todo e qualquer novo mandato voltado à penhora de bens ou bloqueio de numerário de quem quer que seja, afim de que não seja permitida a constrição de bens dos agravantes até o julgamento final deste expediente". Por fim, pelo provimento do recurso, para reformar a decisão, a fim de acolher a exceção de pré- executividade determinando a exclusão dos agravantes do polo passivo da execução e condenação do agravado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência. II. Primeiro, importante destacar que se insurgiu os agravantes em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade proferida em 26 de agosto de 2014 (mov. 1.32), tendo em vista que em razão de ausência de intimação naquela ocasião, os atos posteriores foram considerados nulos e reaberto prazo recursal, conforme determinado em acórdão desta Corte, proferido em 04 de julho de 2017 (mov. 63). Quanto a verossimilhança, afirma a agravante que há possibilidade de análise em sede de exceção de pré-executividade da pretensão de não inclusão dos sócios no polo passivo da execução, por afirmar que não foram caracterizados os requisitos do art. 135 do CTN, em especial ausência de dissolução irregular da empresa. Entretanto, da leitura detida dos autos no sistema PROJUDI, não há como se aferir em que momento foi proferida a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada, fato não esclarecido pelos agravantes. III. Assim, antes da análise deste recurso, determino que sejam intimados os agravantes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareçam por meio de que decisão e em que processo se deu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, facultando-lhes juntar as cópias que entender necessárias. IV. Após, voltem os autos conclusos. V. Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA Relator 0034 . Processo/Prot: 1737391-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/243547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0003862-63.2015.8.16.0185 Executivo Fiscal. Agravante: Tutorial Corretora de Seguros Ltda Epp. Advogado: Maristela Antonia da Silva, Hiorhãna Ribeiro Peres. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Tutorial Corretora de Seguros Ltda. - EPP em desfavor da r. decisão reproduzida às fls. 20/21 (mov. 30.1), proferida pelo juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos n.º 0003862-63.2015.8.16.0185 de execução fiscal, em que foi rejeitado o incidente de impugnação do executado, in verbis: "Vistos, etc. I. Nesta ação de execução fiscal ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA em face de TUTORIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA autuada sob nº. 0003862-63.2015.8.16.0185, houve a apresentação de impugnação à penhora de dinheiro pela executada, na qual alega, em suma, que o bloqueio teria inviabilizado suas atividades empresariais, que a medida não estaria prevista na legislação, que merece tratamento diferenciado por se tratar de empresa de pequeno porte e que o bloqueio representaria ofensa ao Princípio da Preservação da Empresa e à ordem econômica (mov. 28.1). II. Passo a decidir. II.a) Da Inviabilização das Atividades Empresariais da Executada Sustenta a impugnante que o bloqueio de mov. 18.2 teria inviabilizado suas atividades empresariais. Todavia, a mera alegação, desprovida de quaisquer elementos probatórios é notoriamente insuficiente para comprovar as teses da empresa executada, especialmente no que tange à inviabilização das suas atividades empresariais. Vale lembrar que o ônus de provar suas alegações lhe incumbia, de acordo com o art. 373, I do CPC. Igualmente não comprovou a impugnante que os valores bloqueados seriam de natureza salarial, como suscita em sua manifestação. Para a comprovação da inviabilização das atividades da empresa seria imprescindível a apresentação, no mínimo, dos custos e rendimentos (ou ao menos de sua projeção), além dos ativos da Empresa, de modo a possibilitar, através de uma confrontação dos dados financeiros, especialmente de entrada e saída de capital, se o bloqueio impugnado efetivamente compromete a capacidade econômica da empresa. II.b) Da Ausência de Previsão Legal Ademais, também não prospera a alegação de ausência de previsão legal da penhora on line. Isso porque, no que tange ao bloqueio através do sistema BACENJUD, o novo CPC positivou a prática já anteriormente consolidada pela doutrina e pela jurisprudência no Capítulo IV, Seção III, Subseção V - Da Penhora de Dinheiro em Depósito ou em Aplicação Financeira (art. 854 e ss), de modo que não há qualquer ilegalidade ou abuso de poder na constrição realizada. II.c) Da Tratamento Diferenciado É verdade que o sistema tributário brasileiro não só admite como incentiva o tratamento diferenciado de microempresas e empresas de pequeno porte, notadamente visando a efetivar

o Princípio da Capacidade Contributiva e garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, II, CF/88). Entretanto, compete ao legislador ordinário, e não ao Poder Judiciário, definir as formas pelas quais se dará esse tratamento. Diante disso e considerando a inexistência de qualquer normativa legal que flexibilize a ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 quando o executado for micro ou pequena empresa, o pedido não merece acolhimento. II.d) Da Violação à Ordem Econômica Invocando o art. 170 da Constituição Federal, a impugnante alega ainda que o bloqueio sobre seus ativos representa ofensa à ordem econômica. No entanto, está-se diante de situação exatamente oposta. Isso porque um dos principais pressupostos da ordem econômica é a livre concorrência, prevista no inciso IV do referido artigo, e, a prevalecer o entendimento da executada, estaríamos dispensando a ela um tratamento benéfico e, portanto, desigual, o que não pode ser admitido tanto sob o ponto de vista tributário, haja vista que os demais contribuintes a ela equiparados estão sujeitos aos mesmos tributos e, em caso de inadimplemento, aos mesmos atos constritivos, quanto sob a perspectiva econômica, pois a ora impugnante teria uma vantagem competitiva injusta perante seus concorrentes no que diz respeito ao custo de seu produto ou serviço, infringindo-se assim a livre concorrência. III. Diante disso, rejeito o incidente de impugnação do executado e, por consequência, determino a conversão da indisponibilidade em penhora, dispensada a lavratura de termo, com base no art. 854, §5º do CPC. IV. No mais, cumpre-se o item 6 da decisão de mov. 18.1 e intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito." Inconformada, Tutorial Corretora de Seguros Ltda. - EPP insurge-se frente à r. decisão objurada, sustentando que o bloqueio da quantia de R\$ 845,16 (oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) recaiu sobre importância essencial ao funcionamento da empresa. Almeja a liberação do valor, com fundamento no art. 852, §3º do CPC e no princípio da menor onerosidade insculpido no art. 620, do CPC. Reitera as arguições acerca da nulidade da CDA, pela omissão pertinente aos critérios de cálculos dos encargos moratórios bem como a inaplicabilidade da multa no percentual superior a 10% (dez por cento), porque excessivamente onerosa. Ambiciona a concessão de efeito suspensivo, para suspender a exigibilidade dos valores executados, e, ainda, de tutela antecipada recursal, para liberar a penhora sobre ativos da empresa. É o sucinto relatório. DECIDO. I - Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conhece-se do recurso. É certo que, para apreciar o pleito de antecipação de tutela, deve-se examinar se estão presentes, cumulativamente, os dois requisitos autorizadores desta medida, precisamente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/15). Após detida análise do caderno processual, em cognição sumária, a despeito dos argumentos apresentados pela agravante, na análise prematura e não exauriente própria à fase de conhecimento recursal, não se evidencia a imprescindibilidade dos valores constritos para o funcionamento da empresa, especialmente do baixo valor penhorado (R\$ 845,16). Todavia, diante da relevância dos fundamentos apresentados pela agravante, conclui-se pela procedência na atribuição do efeito suspensivo ao recurso, unicamente para sobrestar a tramitação processual, no juízo de origem, até o julgamento definitivo do mérito do presente recurso pela e. 2ª Câmara Cível. Em consequência, indefiro a tutela recursal pretendida e recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. II - Intime-se o agravado para que responda, observando o disposto nos artigos 183 e 1.019, II, do Código de Processo Civil/2015. III - Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. IV - Após, vista à procuradoria Geral de Justiça. V - Últimas as diligências, voltem-me. Curitiba, 27 de setembro de 2017. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0035 . Processo/Prot: 1737798-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/244455. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001545-50.2016.8.16.0026 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Josiane Becker. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Daniel Moreno Portella. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto frente à r. decisão de fls. 81/82-TJ, proferida nos autos nº 0001545-50.2016.8.16.0026, de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade, in verbis: "Vistos. 1. A excipiente apresentou a presente Exceção de Pré-executividade, alegando inexistência do crédito tributário, considerando que goza de imunidade tributária. Sem razão. Não se aplica à excipiente a imunidade recíproca constitucionalmente prevista, uma vez que a Sanepar possui natureza jurídica de sociedade de economia mista e tem por finalidade a exploração de atividade econômica, sendo-lhe, portanto, inaplicáveis 2 os benefícios previstos no art. 150, inc. VI, al. 2ª e §2.º, da Constituição Federal. A imunidade tributária recíproca diz respeito, em princípio, às pessoas jurídicas de direito público, ou seja, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, tendo o art. 150, § 2º, da Constituição Federal, estendido o benefício às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, o que não é o caso da excipiente, pois tem natureza jurídica de sociedade de economia mista cuja finalidade é a exploração de atividade econômica, sujeitando-se, assim, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do que dispõe o art. 173, § 1º, II da Constituição Federal. A este respeito: (...) Destaque-se, ainda, o precedente do Supremo Tribunal Federal: (...) Assim, inaplicável à excipiente a imunidade recíproca prevista no art. 150, inc. VI, al. 2ª e §2.º da Constituição Federal, não importando tal conclusão em violação ao princípio da isonomia, uma vez que sendo distintas as naturezas jurídicas das entidades (autarquia vs. sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica em sentido estrito), natural a diferenciação de seus regimes. (...) Quanto ao caso

específico da Sanepar, observe-se o entendimento do e. Tribunal de Justiça do Paraná: (...) As demais questões levantadas dependem da produção de provas, não sendo passíveis de discussão em sede de exceção de pré-executividade. PELO EXPOSTO, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, e vez que o incidente não implica em suspensão do processo, intime-se a parte credora para que se 3 manifeste, em dez dias, requerendo o que de direito. Após voltem. Sem custas e honorários." Inconformada, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em suas razões recursais de fls. 03/28-TJ, aduz que a decisão vergastada revela-se equivocada, comportando reforma. Sustenta ter imunidade tributária recíproca, nos termos do art. 150, VI, "a" da CF, pois é prestadora de serviço público se submetendo ao regime jurídico de direito público, apesar de possuir personalidade jurídica de direito privado. Aponta ser empresa estatal que desenvolve serviço público, estando sob a tutela do poder executivo do Estado do Paraná, sobrevivendo de recursos públicos e sendo dotada de prerrogativas públicas. Assim, trata-se de pessoa que exerce atividade administrativa e, portanto, está submetida ao regime administrativo. Menciona ser pacífico no STF de que a empresa prestadora de serviço público goza de imunidade tributária sobre seus bens e rendas, independente de o imóvel estar direcionado para finalidade precípua. Afirma estarem presentes as condições para o reconhecimento da imunidade tributária, entre elas a prestação de serviço público primário sem intuito lucrativo, em regime de monopólio natural e de fato, bem como não atua em ambiente concorrencial e é de utilização obrigatória. 4 Narra que a vedação do §3º, VI do art. 150 da CF não se aplica à recorrente, pois o STF não impõe condicionantes para o reconhecimento da imunidade recíproca aos prestadores de serviço público. Almeja o prequestionamento em relação às normas apontadas e à matéria debatida e a concessão do efeito suspensivo. É, em síntese, o relatório. Recebo o recurso pela presença de seus requisitos formais de admissibilidade e cabimento, de acordo com o art. 1.015, parágrafo único do CPC. É certo que, para conceder o efeito suspensivo pretendido pela agravante, até o pronunciamento definitivo da câmara, deve-se confirmar a presença do perigo de lesão e a relevante fundamentação do recurso. No exame da matéria, cumpre ao relator, no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constantes nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida, até o julgamento final do agravo de instrumento. Pois bem. Em sede de juízo provisório, vislumbra-se a relevância da fundamentação apresentada pela recorrente, bem como o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, elementos que autorizam à concessão da excepcionalidade do efeito pretendido. A par disso, é cabível a atribuição do efeito suspensivo disposto no art. 1.019, I do CPC, unicamente, para 5 sobrestar a tramitação processual, no juízo de origem, até o julgamento definitivo do mérito deste recurso pela e. 2ª Câmara Cível. Intime-se, pessoalmente, o município agravado para que responda, observando o disposto nos artigos 180 e 1.019, II do CPC. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Ultimadas as diligências, voltem-me Curitiba, 27 de setembro de 2017. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0036 . Processo/Prot: 1738323-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/242900. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0056319-32.2017.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Maria José Sparca Salles. Advogado: Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Agravado: Universidade Estadual de Londrina Uel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Página 1 de 5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.738.323-4 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA AGRAVANTE: MARIA JOSÉ SPARCA SALLES.AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA RELATOR: JUIZ CONVOCADO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA1 Vistos, I. Trata-se de Agravo de Instrumento em face da decisão (fls. 33/34) que, nos autos de ação declaratória c/c cobrança n.º 0056319-32.2017.8.16.0014, indeferiu o pedido para a concessão do benefício da gratuidade da justiça para a agravante, utilizando como base o valor recebido no holerite de agosto de 2016, em contrapartida com a tabela de Imposto de Renda anual - 2015. Em suas razões (fls. 05/17), sustenta, em síntese, que: a) o pagamento das custas e despesas processuais irá prejudicar o sustento dela e de sua família; b) estão presentes os requisitos da necessidade e da pobreza exigidas pelo CPC/2015 e pela Lei Federal 1 Em Substituição ao Desembargador Silvio Dias. Agravo de Instrumento n.º 1.738.323-4 Página 2 de 5 n.º 1.060/1950, permitindo a concessão do benefício; c) a decisão contraria a declaração firmada pela parte agravante, bem como, os demais documentos já juntados; d) quando indeferido o benefício com base em um único holerite, o magistrado deixou de observar as demais peculiaridades do caso; e) a jurisprudência milita em favor da parte agravante. Pugna assim, pelo deferimento da tutela antecipada recursal, e no mérito, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. II. Com efeito, o recurso é adequado e interposto no prazo legal2, preenchido os seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, comportando conhecimento. Pois bem, em que pesem os argumentos expendidos na petição recursal, num primeiro exame a decisão judicial bem resiste, razão pela qual a insurgência manifestada deve aguardar o devido contraditório e o julgamento pelo colegiado. Com efeito, reza o art. 1.019 do Código vigente que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em 2 Chancela à fl. 76-TJ. Agravo de Instrumento n.º 1.738.323-4 Página 3 de 5 antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Logo, persistem os requisitos elencados na doutrina ainda sob a vigência da norma revogada, para a concessão da medida, que possui natureza cautelar, quais sejam, o perigo na demora e a chamada fumaça do bom direito. Outrossim, não basta para a concessão do almejado efeito o argumento genérico de que se está "...diante

da possibilidade da decisão acarretar grave lesão e de difícil reparação ...", e sim demonstrar, efetivamente a lesividade a ser evitada enquanto processa-se o agravo. A decisão atacada, prima facie, encontra-se devidamente fundamentada, embasada em lei e jurisprudência, não evidenciando em juízo preliminar o preenchimento dos requisitos elencados no art. 98 e seguintes do CPC/2015. Isto porque, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça definiu que o magistrado poderá indeferir o benefício quando encontre elementos que comprovem a ausência da insuficiência de recursos, in verbis: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE AGRAVO DE Instrumento n.º 1.738.323-4 Página 4 de 5 MISERABILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. MULTA. ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 2. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). (STJ AgInt no AREsp 1063320/SP - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - Quarta Turma - J. 08/08/2017 - DJ 15.08.2017). Ainda, na análise preliminar dos autos, não basta para a comprovação3 do direito a mera declaração de insuficiência de recurso, quando existam nos autos outros elementos que confrontem o alegado, como o holerite contido no mov. 1.29, página 4, dos autos originários e que se quer foi juntado nestes autos recursais. Em conclusão, num primeiro exame não demonstrado o desacerto, ao contrário do que pretende o agravante, a decisão atacada deve prevalecer. 3 Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal (o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos). Agravo de Instrumento n.º 1.738.323-4 Página 5 de 5 III. Diante do exposto indefiro a tutela recursal, e determino que seja intimada a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar as cópias que entender necessárias. V. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se Curitiba, 26 de setembro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA Relator

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10938

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto de Almeida Tomaszewski	006	1597171-0
	013	1685497-0
	043	1738354-9
Adauto Pinto da Silva	002	1215779-8
Ademilson Gaspar	054	1741501-3
Adriana Cristina Zironi Rocha	060	1742057-4
Adriano Zaitter	025	1723041-4/01
Alan Emanuel Gomes V. Gonçalves	050	1741041-2
Alexandre Pontes Batista	073	1742900-0
Aline Fernanda Faglioni	039	1737285-5
Ana Carolina Ribas	059	1741973-9
Ana Caroline de Sá Ribas	066	1742298-5
Ana Lucia Rodrigues Lima	045	1739237-7
Ana Paula Silva de V. Lara	067	1742388-4
Anderson de Souza	007	1616330-3
André Luiz Kurtz	036	1734119-4/01
André Mendonça Vieira	013	1685497-0
André Stancioli Vaz de Melo	027	1727316-2
Angela Regina Ferreira Aparício	008	1631513-8
Antônio Marcos Solera	022	1713274-0/01
Arnaldo Bittencourt	024	1719313-6
Arioaldo Cavalcante	071	1742615-6
Benjamim Marçal Costa	022	1713274-0/01
Bernardo de Farias Martins	070	1742454-3
Brasil Paraná de Cristo II	063	1742130-8
Bruna Rohr Nesello	030	1731085-1
Bruno Henriques Borges	077	1743648-9
Bruno Juvinski Bueno	069	1742444-7
Camila Kochanowski Simão	039	1737285-5
Carlos Alberto Xavier	033	1733666-4/01

Carolina Heinz Haack	005	1586222-5	José Carlos Dias Neto	058	1741838-5
Carolina Lucena Schussel	008	1631513-8	Jose do Carmo Badaro	049	1740933-1
Celso Luis Malucelli Filho	023	1716668-4	José Henrique S. Astolfi	050	1741041-2
Cerino Lorenzetti	055	1741688-5	Julimara Pizzatto	073	1742900-0
Christian Lima Solera	022	1713274-0/01	Júnior Carlos Freitas Moreira	080	1592118-3
Clauber Júlio de Oliveira	042	1738309-4	Kalton Gravonski	032	1732028-0
Claudionor Siqueira Benite	058	1741838-5	Kamille Ziliotto Ferreira	058	1741838-5
Conrado Rodrigues Segalla	020	1709711-9	Karla Saory Moriya Nidahara	016	1696349-6
Cristiana Cabussú Sanjuan	034	1733802-0	Karuana Francelli dos Santos	005	1586222-5
	042	1738309-4	Karynele Valerye Karas	072	1742861-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	029	1731025-5	Katia Cecilia de Oliveira	023	1716668-4
	067	1742388-4	Leana Maria Bacon	058	1741838-5
	074	1742962-0	Leandro José Cabulon	075	1743179-9
Daiana Gisele da Costa	063	1742130-8	Letícia Arantes Silva	020	1709711-9
Daniel José Bittencourt Gaideski	041	1737541-8	Lilian Matsubara Denobi	047	1739637-7/01
Daniel Matos Martins	059	1741973-9	Liria Silvana Vieira	002	1215779-8
Daniel Pedro Lourenço	046	1739254-8	Lorileno Cerato Reveilleau	015	1693417-7
Davi Alessandro Donha Artero	009	1635411-5/01	Luana Lora Blazius	055	1741688-5
Denison Marcos de Souza	011	1672067-7	Luany Nunes Bertazzo	063	1742130-8
Edmar Robson de Souza	021	1710951-0	Lucas Eduardo Cereda	037	1735054-2
Edson Galdino Vilela de Souza	035	1733914-5/01	Luís Alberto Bordin	036	1734119-4/01
Eduardo Felipe Veronese	077	1743648-9	Luiz Henrique Bona Turra	011	1672067-7
Elise Nami F. T. M. d. Amaral	063	1742130-8	Luiz Henrique Ramos	068	1742432-7
Elizeu Morteau	019	1708869-6/01	Luiz Manrique	055	1741688-5
Ellen Patricia Chini	003	1544596-0	Luiz Renato Kniggendorf	014	1690217-5
Eloi Rodrigues Barreto Pethechust	065	1742266-3	Maicon Castilho	006	1597171-0
Etevaldo Viana Tedeschi	025	1723041-4/01		013	1685497-0
Fabiane Cristina Seniski	031	1731636-8	Marcelo de Oliveira Viana	034	1733802-0
Fabiano Alberti de Brito	068	1742432-7	Marcelo Piassa Malagi	017	1706604-7
Fabio Iaskievicz	031	1731636-8	Marcia Regina de Souza Rodrigues	045	1739237-7
Fernando Alcantara Castelo	026	1726261-8	Márcio Luiz Blazius	055	1741688-5
	027	1727316-2	Marcos Puppi Rachinski	041	1737541-8
	034	1733802-0	Maria das Graças S. d. Andrade	015	1693417-7
	039	1737285-5	Maria Helena de Carvalho Ros	072	1742861-8
Fernando Luz Pereira	037	1735054-2	Maria Ivete Leite da Silva	038	1736519-2
Fernando Rodrigo S. Janisch	052	1741119-5	Marina Eliza Rodrigues	041	1737541-8
	053	1741280-9	Mário Gregório Barz Junior	050	1741041-2
Flávio Leandro dos Santos	009	1635411-5/01	Marisa da Silva Sigulo	006	1597171-0
Francisco Antônio Fragata Junior	050	1741041-2	Martim Francisco Ribas	059	1741973-9
François Youssef Daou	073	1742900-0	Matheus do Valle Carneiro	014	1690217-5
Gabriel Ferraz de A. A. d. Santos	045	1739237-7	Mislene de Assis Michalski	061	1742088-9
Geovanni Bruno Rasoto	066	1742298-5	Moises de Andrade	028	1729183-1
Geraldo Nilton Korneiczuk	060	1742057-4	Moyses Grinberg	048	1740804-5
Gilberto Borges da Silva	074	1742962-0	Nei Luis Marques	062	1742099-2
Gilson José dos Santos	022	1713274-0/01	Néia Martins	077	1743648-9
Guilherme de Salles Gonçalves	058	1741838-5	Newton Pereira Portes Junior	018	1707753-9
Guilherme Giacomelli Chanan	054	1741501-3	Ney Fabiano Knauber Brandão	028	1729183-1
Gustavo Antonio Ferreira	040	1737464-6		044	1738548-1
Harrison Guilherme Françaia	073	1742900-0	Osni Terêncio de Souza Filho	035	1733914-5/01
Hélita Heloana Sartori	003	1544596-0	Oswaldo Cicero Wronski	070	1742454-3
Henrique de Conto Reveilleau	015	1693417-7	Paulo Gabriel V. B. d. Carvalho	043	1738354-9
Henrique William Bego Soares	055	1741688-5		044	1738548-1
Igor Fernando Ruthes	041	1737541-8	Paulo Lemos	076	1743369-3
Ione Margarida dos Santos	012	1683974-4	Paulo Roberto Flores	055	1741688-5
Ivo Fabiano Magalhães dos Santos	041	1737541-8	Paulo Roberto Moreira G. Junior	015	1693417-7
Ivonildo Bastiani	041	1737541-8	Paulo Sérgio Gonçalves	002	1215779-8
Izabel de Siqueira Guersola	069	1742444-7	Paulo Sérgio Rosso	019	1708869-6/01
Janaina Bueno Santos	012	1683974-4		016	1696349-6
Jany D. Ramos Toigo	024	1719313-6		018	1707753-9
Jesus Alves Soares	055	1741688-5		027	1727316-2
João Eduardo Caliani	004	1555651-3		034	1733802-0
João Luiz Agner Regiani	019	1708869-6/01		038	1736519-2
João Luiz Martins Esteves	047	1739637-7/01		042	1738309-4
Jorge Donizeti Sanchez	072	1742861-8		051	1741070-3
José Adriano Malaquias	007	1616330-3		066	1742298-5
José Antônio F. d. C. A. Neto	045	1739237-7	Pedro José Tiné Coelho Torres	052	1741119-5
José Aparecido Souza	056	1741745-5		053	1741280-9
			Pedro Kuasnei	009	1635411-5/01
			Pio Carlos Freiria Junior	067	1742388-4
				074	1742962-0

Priscila Julieta Badaro de Paula	049	1740933-1
Priscila J. B. d. P. e. Silva	049	1740933-1
Priscila Velho Cabral	024	1719313-6
Rafael Barioni	072	1742861-8
Rafael Soares Leite	026	1726261-8
Rafaella de Souza Ribeiro	035	1733914-5/01
Regiane Portella Gomes	078	1743910-0
	079	1743923-7
Reinaldo José de SA Ribas Junior	066	1742298-5
Renato Alberto Nielsen Kanayama	007	1616330-3
Renato Donadio Munhoz	010	1671351-0/01
Ricardo de Freitas Vasco	064	1742192-8
Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva	077	1743648-9
Ricardo Pinto Manoera	001	1212991-2
Ricardo Siqueira de Carvalho	047	1739637-7/01
Robson Roberto Arbigauss Rothbarth	001	1212991-2
Rodolfo Cajango Peralto	019	1708869-6/01
Rodolfo Faiçal Couto	014	1690217-5
Rogério Aparecido Barbosa	032	1732028-0
Romualdo de Castro Urbano	026	1726261-8
Ronaldo Olmo	071	1742615-6
Rubens Zampieri Filardi	072	1742861-8
Sandra Regina Rodrigues	045	1739237-7
Scheron Prícila de Oliveira	038	1736519-2
Sérgio Aziz Ferrareto Neme	003	1544596-0
Sérgio Machado Cezimbra	057	1741792-4
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	030	1731085-1
Tailaine Cristina Costa	058	1741838-5
Thalmy Augusto Pedroso	032	1732028-0
Thatiane Barbieri Chiapetti	027	1727316-2
Ubirajara Ayres Gasparin	002	1215779-8
Valdeir José dos Santos	061	1742088-9
Valquíria Bassetti Prochmann	002	1215779-8
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	009	1635411-5/01
Vidal Ribeiro Ponçano	080	1592118-3
Vinicius Buligon	017	1706604-7
Virginia Neusa Costa Mazzucco	067	1742388-4
Virginia Toniolo Zander	007	1616330-3
WELLINGTON MAIKON FERREIRA	009	1635411-5/01
Wilson Sales Belchior	033	1733666-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1212991-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2014/137016. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0911584-6 Agravo de Instrumento. Autor: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea/pr. Advogado: Robson Roberto Arbigauss Rothbarth. Réu: Glaucio Luiz Giglini. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1.212.991-2 - VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ASTORGA.(0014195-81.2014.8.16.0000) AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR RÉU: GLAUCIO LUIZ GIGLINI RELATOR: JUIZ ROGÉRIO RIBAS, SUBST. DE 2º GRAU (substituindo o Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA). Vistos. 1) Para melhor manuseio e organização dos autos, forme-se o 2º volume a partir das fls. 208. 2) Às fls. 208 a Secretaria da 5ª Câmara Cível informou que o Ofício nº 0163/2017 (fls. 187-207), expedido em cumprimento do despacho de fls.179-180 à CEF, retornou com o carimbo "recusado". 3)- Assim sendo, para imprimir maior celeridade ao feito, determino que o Ofício seja expedido à Agência da CEF que se encontra no 11º andar nesta sede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que providencie o cumprimento da ordem emanada do despacho de fls. 179-180 - juntada do comprovante solicitado pelo exequente na petição de fls. 77-78 -, no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 2 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator

0002 . Processo/Prot: 1215779-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/146576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ana de Jesus Andreatta Jess. Advogado: Aduino Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná, Diretor da 2ª Rsm. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara

Ayres Gasparin, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Valquíria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a informação do ESTADO DO PARANÁ (fls. 211/212) quanto à regularidade no fornecimento do medicamento, archive-se. CURITIBA, 16 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0003 . Processo/Prot: 1544596-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/97146. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000585-67.2015.8.16.0014 Ordinária. Apelante: New York Casa de Show Ltda. Advogado: Sérgio Aziz Ferrareto Neme, Hélita Heloana Sartori. Apelado: Município de Londrina, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Homologo o pedido de desistência do recurso formulado às fls. 93-94 e determino o retorno dos autos à origem. Curitiba, 11 de outubro de 2017. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0004 . Processo/Prot: 1555651-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/117865. Comarca: Altônia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000331-94.2007.8.16.0040 Embargos a Execução. Apelante: Arminda Maria Mendes Reis, Vicente Moral Reais. Advogado: João Eduardo Caliani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 33/47. Após, tendo em vista que o presente recurso já foi julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, pois a ele compete a análise da petição apresentada (fls. 51/58). Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0005 . Processo/Prot: 1586222-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/172568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0008083-62.2015.8.16.0194 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante (1): Beneval Clementino de Souza Filho. Advogado: Karuana Francelli dos Santos. Apelante (2): Banco Daycoval S/a. Advogado: Carolina Heinz Haack. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.586.222-5. ORIGEM: 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

APELANTE: BENEVAL CLEMENTINO DE SOUZA FILHO. APELANTE: BANCO DAYCOVAL S/A. APELADOS: OS MESMOS. RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA. Vistos, Considerando que a celebração de acordo (fls. 18-20) após a interposição de recurso consubstancia desistência tácita, diante da prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, julgo extinto o procedimento recursal, com amparo no art. 932, III, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Juízo de primeiro grau, a quem compete analisar a petição de acordo e suas consequências. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0006 . Processo/Prot: 1597171-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/271966. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007364-04.2016.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Domingos Mateus Macari. Advogado: Aduino de Almeida Tomaszewski, Maicon Castilho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Domingos Mateus Macari ajuizou ação de obrigação de fazer contra o Estado do Paraná, sob o fundamento de que é portador de tumor maligno nos rins, necessitando fazer uso do medicamento Everolimo 10mg. Acrescentou que teve seu pedido de concessão gratuita negado na via administrativa, além de não possuir condições de arcar com o custo da medicação (fls. 23 e 75). Pugnou pela procedência do pedido. O pedido de antecipação de tutela foi deferido (fls. 55/56). Às fls. 78/102 o Estado do Paraná apresentou contestação. Sobreveio a sentença, de fls. 121/126, sob a égide do novo CPC, pela qual o MM. Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido inicial, a fim de condenar o Estado do Paraná a promover a manutenção do fornecimento do remédio pelo tempo que o autor necessitar. Ainda, condenou o Estado ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais, estes no importe de 10% sobre o valor da causa. Inconformado, o Estado do Paraná interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que: (i) é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que a competência para fornecimento de medicamento para o câncer é dos CACON?s; (ii) o Poder Judiciário não deve interferir na política nacional de fornecimento de medicamentos, pois fere a independência dos poderes; (iii) inexistente prova da necessidade da medicação pleiteada; (iv) o artigo 196 da Constituição Federal não é absoluto e ilimitado, devendo ser respeitadas as divisões e competências atribuídas a cada ente público, assegurando o acesso igualitário de todos os cidadãos; (v) deve ser excluída a condenação do Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais. Subsidiariamente, requer que a União seja condenada a ressarcir os valores pagos pelo Estado do Paraná. Pugnou pelo provimento do apelo. Após, vieram os autos a este E. TJPR e, ato contínuo, foram encaminhados a douta Procuradoria Geral de Justiça que opinou pelo não provimento do apelo e manutenção da sentença em sede de reexame necessário (fls. 11/19 - Físicos). Ainda, os autos foram encaminhados ao NAT- Núcleo de Apoio Técnico (fls. 22/23 - Físicos). Por fim, foi juntado petítório informando o falecimento do autor (fls. 31-40). É o relatório. Decido: 1. De acordo com a petição acostada às fls. 51 foi comunicado o falecimento do autor, o qual ocorreu após a prolação da sentença de procedência. Dessa forma ocorreu a perda superveniente do interesse de agir, o que impede o prosseguimento da demanda,

mesmo que antes tenha sido proferida sentença que analisou o mérito da demanda. Logo, resta prejudicada a análise do recurso de apelação, nos termos do artigo 932, inciso III, do CPC e, via de consequência, do reexame necessário. As custas processuais e os honorários sucumbenciais devem permanecer a cargo do Estado do Paraná, em razão da aplicação do princípio da causalidade, já que o réu foi quem deu causa ao aforamento da ação. Destaca-se, ainda, que o medicamento pleiteado pelo autor (EVEROLIMO (AFINITOR)) já havia sido incorporado ao Sistema Único de Saúde- SUS, por meio da Portaria nº 3- de 14 de janeiro de 2016, qual seja, antes do ajuizamento da ação, de modo que era dever do Estado do Paraná o fornecimento do referido medicamento. 2. Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de julgar prejudicado o recurso de apelação, com amparo no artigo 932, inciso III, do CPC, em decorrência do falecimento do autor. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0007 . Processo/Prot: 1616330-3 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2016/308393. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004296-65.2015.8.16.0019 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Apelante: Clovis Airtton de Quadros. Advogado: Anderson de Souza, José Adriano Malaquias, Virginia Toniolo Zander. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Sobre o contido às folhas 379 ss, digam respectivamente o apelante e a Procuradoria Geral de Justiça. 20.10.2017.

0008 . Processo/Prot: 1631513-8 Apelação Cível . Protocolo: 2016/305480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004555-08.2015.8.16.0004 Cobreança. Apelante: Michael Henrique Guarnieri. Advogado: Angela Regina Ferreira Aparício. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Em atenção à decisão proferida no Incidente de Assunção de Competência nº 1.510.100-9/02, determino a suspensão do presente recurso até o julgamento do IRDR nº 1.510.100-9/01. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0009 . Processo/Prot: 1635411-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/265127. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1635411-5 Apelação Cível. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): Vilmar Salante. Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Embargado (2): José Jair da Silva. Advogado: Pedro Kuasnei. Embargado (3): José Cesar Rosas. Advogado: WELLINGTON MAIKON FERREIRA, Davi Alessandro Donha Artero. Embargado (4): Vilson Santini. Advogado: Flávio Leandro dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Diante do pedido de alteração da decisão atacada, intime-se o embargado, com vista a lhe oportunizar o exercício do contraditório. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0010 . Processo/Prot: 1671351-0/01 Agravo Interno Cível . Protocolo: 2017/100763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1671351-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ibrowse Consultoria e Informática Ltda. Advogado: Renato Donadio Munhoz. Agravado: Diretor Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, Pregoeiro do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - Ipem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Considerando que os recursos de agravo de instrumento e agravo interno em discussão já foram julgados, não sendo os mesmos conhecidos (em razão da superveniente perda do objeto), fica sem efeito o pedido de desistência de fls. 713/721. Arquivo-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0011 . Processo/Prot: 1672067-7 Apelação Cível . Protocolo: 2017/775141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002103-82.2015.8.16.0179 Ordinária. Apelante: João Dias Ferreira. Advogado: Denison Marcos de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Em atenção à decisão proferida no Incidente de Assunção de Competência nº 1.510.100-9/02, determino a suspensão do presente recurso até o julgamento do IRDR nº 1.510.100-9/01. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0012 . Processo/Prot: 1683974-4 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2017/108280. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0016958-30.2012.8.16.0031 Procedimento Preliminar. Apelante (1): Alairton José Gomes Filho. Advogado: Ione Margarida dos Santos. Apelante (2): Município de Candió - Pr. Advogado: Janaina Bueno Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. O apelante 1, Alairton José Gomes Filho, formula pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita em sede recursal, ao argumento de que não possui condições financeiras para arcar com os custos do processo. Ao apreciar o pleito, verifico que não há elementos nos autos que corroborem as alegações feitas, o que impossibilita o imediato deferimento do pleito. Isso porque, a parte demonstrou possuir condições de pagar todas as custas do processo até a prolação

da sentença, sendo, portanto, necessário demonstrar que houve efetiva alteração de suas condições financeiras. dos recibos de pagamento de salário apresentados na apelação (fls. 612/614, mov. 119.4). 2. Assim, intime-se o apelante supramencionado para que traga aos autos elementos que possam comprovar (com documentos atualizados), a mudança de seu estado financeiro que o tornou incapaz de custear o trâmite processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido e deserção do recurso. Fica facultado à parte, nesse mesmo interregno de cinco dias, o recolhimento do preparo, caso assim entenda cabível. Após, retornem para apreciação. Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0013 . Processo/Prot: 1685497-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/112251. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0027887-03.2017.8.16.0014 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Mendonça Vieira. Agravado: Paulo Shuji Mori. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Maicon Castilho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ORIGEM: 2a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR. AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ. AGRAVADO: ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI. RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA Vistos, Em consulta ao processo de origem através do sistema PROJUDI, extrai-se da petição de movimento 32 a informação de que o autor da presente ação, Sr. Paulo Shuji Mori, veio a óbito. Destarte, resta prejudicada a análise do presente recurso, ante a perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Arquivo-se. Curitiba, 17 de setembro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0014 . Processo/Prot: 1690217-5 Apelação Cível . Protocolo: 2017/123552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006238-80.2015.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná, Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Rodolfo Faical Couto. Apelado: Araceli Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Matheus do Valle Carneiro, Luiz Renato Kniggendorf. Aut.Coatora: Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - Iap/pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Ciente da informação prestada pelo ESTADO DO PARANÁ, nas fls. 24/28, certifique a Secretaria da 5ª Câmara Civil o trânsito em julgado da decisão de fls. 09/15-v. 2) Após, arquite-se. CURITIBA, 16 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0015 . Processo/Prot: 1693417-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/130324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 0000950-40.2008.8.16.0185 Execução Fiscal. Agravante: Miglorini Comércio e Representações Ltda.. Advogado: Paulo Roberto Flores, Lorileno Cerato Reveilleau, Henrique de Conto Reveilleau. Agravado: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Maria das Graças Strapasson de Andrade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Miglorini Comércio e Representações Ltda. contra decisão proferida na execução fiscal ajuizada em seu desfavor pelo Estado do Paraná, por meio da qual o MM. Juiz a quo rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela empresa executada. Sustenta a agravante, em síntese, que nunca teve acesso ao processo administrativo que originou o débito exequendo, bem como que, por ser uma empresa do Rio Grande do Sul, é inviável e insensato o deslocamento de um representante seu para obter cópia do referido processo no Estado do Paraná; por tal razão, o ente estatal agravado é que deveria ter juntado a cópia do processo administrativo, por ser fácil, rápido e gratuito para ele. Requer o provimento do recurso para que seja determinada a juntada do processo administrativo pelo agravado e, conseqüentemente, que a exceção de pré-executividade seja devidamente reanalisada. Intimado, o Estado do Paraná apresentou contrarrazões às fls. 79/80-TJ, defendendo que o recurso não pode ser conhecido, pois a matéria objeto do presente agravo (qual seja, a quem compete o ônus de apresentar cópia do processo administrativo) encontra-se preclusa, tendo sido analisada por meio da decisão prolatada em 21 de novembro de 2016, e não pela decisão prolatada em 24 de abril de 2017, ora vergastada. Pleiteia que o agravo não seja conhecido. É o relatório. Decido: 1. Analisando os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que ele não pode ser conhecido por ser inadmissível. 2. Explica-se. O agravante interpôs o presente agravo de instrumento após ser intimado da decisão proferida em 24 de abril de 2017 (evento 37.1 do PROJUDI), pela qual o d. magistrado a quo rejeitou a sua exceção de pré-executividade. Sucede, no entanto, que da simples análise dos autos, constata-se que, a bem da verdade, o agravante pretende discutir agora, através do presente instrumento, matéria já decidida anteriormente (em 21 de novembro de 2016, evento 29.1 do PROJUDI) e sobre a qual se operou a preclusão. Nesse sentido, veja-se que foi na decisão proferida em 21 de novembro de 2016 que o MM. Juiz a quo decidiu que o ônus de juntar cópia do processo administrativo em questão era do excipiente (ora agravante), e não do excepto (ora agravado). Observe-se: "Entretanto, assiste-se razão à parte excepta no que diz respeito a possibilidade de ora excipiente juntar aos autos cópia do processo administrativo, uma vez que é parte interessada em comprovar os argumentos apresentados e tem acesso à documentação, sem se perder de vista que é seu ônus a comprovação do que alega. Portanto, acolho parcialmente os embargos de declaração, para afastar a tese de contradição quanto à determinação de juntada de prova documental, acolhendo a tese de contradição quanto ao ônus de sua exibição, afim de determinar a intimação da ora excipiente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia do

processo administrativo." (mov. 29.1) (Destacou-se) 3. Logo, conclui-se que restou operada, in casu, a preclusão temporal, conforme inteligência do artigo 223, caput, do Código de Processo Civil in verbis: "Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa." Sobre a preclusão temporal, Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior tece os seguintes comentários: "Uma vez não cumprido determinado prazo pela parte, sofrerá ela os efeitos da preclusão temporal, que poderia ser definida como a "perda do momento processual para a realização de um ato em razão da não observância do prazo previsto para a prática do mesmo". A preclusão temporal opera-se tão logo se tenha escoado o prazo para a prática do ato processual, não se fazendo necessária, para a sua configuração, nenhuma declaração judicial nesse sentido. O CPC/1973 (caput do art. 183), no que foi repetido pelo Novo CPC (caput do art. 223), trata a questão como sendo algo automático no sentido de que, uma vez decorrido o prazo, extingue-se o direito da prática do ato. Registre-se, de passagem, que o Novo Diploma Processual complementa a questão ao afirmar que, verificada a preclusão, perde o interessado não apenas o direito de praticar, mas, também, o de emendar o ato processual." (in Breves Comentários ao novo Código de Processo Civil [livro eletrônico]/ coordenadores Teresa Arruda Alvim Wambier...[et. Al.]. - 2. ed. rev. atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016) (Grifos não constam do original) Por todas as razões acima delineadas, impõe-se o não conhecimento do recurso interposto. 4. Diante de todo o exposto, ante a manifesta inadmissibilidade, na forma do inciso III do artigo 932 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento interposto. Curitiba, 20 de outubro de 2017. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0016. - Processo/Prot: 1696349-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/137752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0020401-64.2017.8.16.0014 Mandado de Segurança. Agravante: Amélia Mikami Orikasa. Advogado: Karla Saory Moriya Nidahara. Agravado: Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria do Estado da Administração e da Previdência. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O Agravo de Instrumento se volta contra decisão que indeferiu a liminar requerida nos autos nº 0020401- 64.2017.8.16.0014 de Mandado de Segurança, considerando que a surdez da impetrante, por ser unilateral, não a qualifica como deficiente, para concorrer nas vagas reservadas, ao cargo de "Promotor de Saúde Profissional - farmacêutico", conforme o Edital nº 115/2009 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP[1].O pedido de efeito ativo foi indeferido (fls. 65).Às fls. 75/82, o Estado do Paraná apresenta sua contraminuta ao agravo. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.Após, autos conclusos a este Juiz de Direito Substituto de 2º Grau em substituição ao Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira.É o relatório. DECIDO. Compulsando-se os autos principais pelo sistema PROJUDI verifico a prolação da sentença de improcedência no seu mov. 53.1. 1 http://www.cops.uel.br/concursos/75_seap_sesa/ deste recurso, eis que não subsiste o pleito liminar inicialmente negado pela decisão agravada, de modo que DEIXO DE CONHECER-LÓ, negando-lhe seguimento com fulcro no art. 932, III do NCPC[2], por estar prejudicado, decretando a extinção do procedimento recursal. Publique-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2017. JUIZ ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator 2 Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

0017. - Processo/Prot: 1706604-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/165365. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001942-51.2014.8.16.0068 Ação Civil Pública. Apelante (1): Luiz Pasquali. Advogado: Vinicius Buligon. Apelante (2): Idevaldo Peretti, Luci Aparecida Comiran Baraldi. Advogado: Marcelo Piassa Malagi. Apelado (1): Idevaldo Peretti, Luci Aparecida Comiran Baraldi. Advogado: Marcelo Piassa Malagi. Apelado (2): Luiz Pasquali. Advogado: Vinicius Buligon. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Retifique-se a autuação para que passem a constar 3 apelações, pois se verifica nos autos que a apelação 01 (mov. 388.1) foi interposta por LUIZ PASQUALI, a apelação 02 (mov.393.1) pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e a apelação 03 (mov. 405.1) foi interposta por IDEVALDO PERETTI e LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI.II. Após, com o relatório em separado. Peça dia para julgamento. Curitiba, 11 de outubro de 2017. NILSON MIZUTA Relator

0018. - Processo/Prot: 1707753-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/167339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002078-41.2017.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Agravante: Manoel Carlos Ferreira (maior de 60 anos). Def.Público: Newton Pereira Portes Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. ORIGEM: 1a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. AGRAVANTE: MANOEL CARLOS FERREIRA. AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA Vistos, Cumpra-se a determinação de fls. 44, item 2.3, ou seja, expeça-se ofício com cópias dos presentes autos ao Diretor do Hospital de Clínicas/UFPR solicitando os esclarecimentos do por que motivo o medicamento

ora pleiteado (Sorafenibe NEXAVAR) não foi fornecido ao paciente Manoel Carlos Ferreira pelo próprio hospital. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0019. - Processo/Prot: 1708869-6/01 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2017/209066. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1708869-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Juliana Dias Boaretto. Advogado: Elizeu Morteau, Rodolfo Cajango Peralto, João Luiz Agner Regiani. Agravado: Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí - Fafipa, Universidade Estadual do Paraná - Unespar. Advogado: Paulo Sérgio Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA.AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA. CONCURSO PÚBLICO.PEDIDO DE NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR DA UNESPAR. DECISÃO INICIAL DESTA RELATOR QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO EXAME FÍSICO. NECESSIDADE DE RETRATAÇÃO DA DECISÃO ANTE A JUNTADA DO RESULTADO DO EXAME QUE CONSIDEROU A AGRAVANTE APTA EM 11/08/2017.CONTUDO, O ATO DE NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO É COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO.ART. 87, INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO NO DECORRER DO PROCESSO. NECESSIDADE DE EMENDAR A INICIAL PARA CORREÇÃO DO POLO PASSIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PARA DETERMINAR A EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DO GOVERNADOR DE ESTADO NO POLO PASSIVO. Trata-se de Agravo Interno nº 1708869- 6/01, da Comarca de Paranavaí - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, em que é agravante Juliana Dias Boaretto e agravados Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA e Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR. Juliana Dias Boaretto interpôs agravo interno em face de decisão proferida por este relator, que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que não havia sido comprovada a aptidão da candidata no exame médico (fls. 107/109 - TJPR). Alega em suas razões que os resultados dos exames médicos saíram no dia 11/08/2017, tendo a agravada sido considerada apta para o cargo. Assim, requer a reconsideração da decisão agravada, com a concessão da tutela de urgência recursal a fim de que a agravante seja nomeada. E, caso não seja esse o entendimento, que o presente recurso seja submetido a julgamento pelo órgão colegiado (fls. 112/121 - TJPR). Os agravados não apresentaram contrarrazões, apesar de intimados para tanto (fls. 132/133 - TJPR). É a síntese. II - FUNDAMENTOS. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conheço do recurso de agravo interno e, em juízo de retratação, reformo a decisão agravada. Primeiramente, impende mencionar que este relator indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento pelo fato de que a agravante não tinha trazido comprovação de que teria sido considerada apta no exame médico. O resultado de aptidão no exame médico foi publicado apenas em 11/08/2017, razão pela qual, a agravante interpôs o presente agravo interno. Pois bem. De fato, foi comprovado que a agravante foi considerada apta para o cargo, como se denota pelo documento de fl. 126 - TJPR, havendo, inclusive, Ofício nº 100/2017 do Reitor da Unespar para o Secretário, encaminhando a documentação para nomeação da agravante, conforme fl. 128. Ainda, verifica-se que o surgimento da vaga e a convocação da agravante para a realização dos exames (29/06/2017) ocorreu antes do fim do prazo de validade do concurso (15/07/2017). Contudo, não há a possibilidade de determinação de nomeação da agravante, visto que tal ato é competência privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o artigo 87, inciso XIII, da Constituição Estadual, verbis: "Art. 87. Compete privativamente ao Governador: [...] XIII - nomear agentes públicos, nos termos estabelecidos nesta Constituição; [...]". Em verdade, observo que houve alteração do pedido e da causa de pedir com o surgimento de fatos novos no decorrer da ação. Isso porque, no momento em que a agravante ajuizou a ação, em 14/07/2015, foi apenas alegada a existência de suposta preterição, não tendo sido sequer requerida a tutela de urgência. Naquele momento, era necessário ainda a realização de exame médico, de modo que o pedido da autora era apenas a continuidade no certame. Posteriormente, em 29/06/2017, houve o surgimento de nova vaga e convocação da agravante para a realização de exames médicos dentro do período de validade do concurso, que ensejou o pedido de tutela de urgência para imediata nomeação da agravante, objeto dos presentes autos. Assim, o pedido da autora tornou-se tão somente o ato de nomeação, não havendo mais etapas a serem preenchidas, razão pela qual faz-se necessária a realização do juízo de retratação da decisão monocrática a fim de determinar a correção do polo passivo. Desse modo, sendo a nomeação o único pedido da candidata ao preenchimento de vaga para o cargo de Professor no Departamento de Educação Física da FAFIPA, resta configurada a ilegitimidade da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí e da Universidade Estadual do Paraná, para atuarem isoladamente no polo passivo da demanda. Nesse sentido, o Órgão Especial deste Tribunal, na sessão do dia 02/06/2014, decidindo questão de ordem levantada pelo Des. Xisto Pereira, resolveu que a autoridade coatora é o Governador do Estado que procede ou não a nomeação do candidato aprovado no concurso público (MandSeg. nº 1.154.304-7, Rel. Des. Luiz Osório Moraes Panza; MandSeg. nº 1.161.535-3, Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto; MandSeg. nº 1.166.409-8, Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto; MandSeg. nº 1.161.522- 6, Rel. Des. Claudio de Andrade e MandSeg nº 1.161.528-8, Rel. Des. Clayton de Albuquerque Maranhão). Assim, em razão do reconhecimento da competência privativa do Governador do Estado para o provimento de cargos efetivos, deverá a agravada emendar à inicial para corrigir o polo passivo da demanda em primeiro grau. Registre-se que com a configuração do governador no polo passivo, eventuais recursos da ação originária deverão ser remetidos ao Órgão Especial, nos termos do art. 84, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, verbis: "Art. 84. Compete

privativamente ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno: [...] b) atos do Governador do Estado; [...] Dessa forma, em juízo de retratação, em razão da modificação do pedido e reconhecimento da competência privativa do Governador do Estado para o provimento de cargos efetivos, reformo a decisão monocrática para determinar que a agravante realize a emenda à inicial para inclusão do Governador do Estado no polo passivo da demanda. III - DECISÃO. Diante do exposto, com fulcro no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, conheço do recurso de agravo interno e, em juízo de retratação, reconsidero a decisão monocrática para determinar a emenda à inicial, nos termos da fundamentação. Publique-se. Intime-se. Preclusa a presente decisão, voltem conclusos os autos para a prosseguir na tramitação e julgamento do recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 18 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0020 . Processo/Prot: 1709711-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/171406. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003938-23.2016.8.16.0098 Embargos a Execução. Apelante: FisioClean - b. Vanzeli de Carvalho e Dia Ltda. Advogado: Conrado Rodrigues Segalla. Apelado: Cisnorp - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro. Advogado: Leticia Arantes Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença (mov. 54.1) proferida pelo Juiz de Direito Roberto Arthur David nos autos de embargos à execução nº 0003938-23.2016.8.16.0098, ajuizada pelo ora apelado em face do apelante, que julgou parcialmente procedentes os pedidos. A sentença foi publicada em 28/04/2017. Na data de 02/06/2017 FISIOCLEAN - B. VANZELI DE CARVALHO E CIA LTDA. interpôs recurso de apelação, deixando de apresentar comprovante de preparo (mov. 59.1). Subidos os autos a este Tribunal, o Excelentíssimo Desembargador Nilson Mizuta proferiu despacho determinando a intimação do apelante para recolher em dobro o preparo, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1007, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 15/16). Regularmente intimado, o apelante permaneceu inerte (fl. 18). Pois bem. 2 Melhor analisando o feito, verifica-se que o recurso não deve ser conhecido ante sua manifesta deserção. De acordo com o previsto no artigo 1.007 do Código de Processo Civil/2015, o preparo deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção, e, em caso de não comprovação, deve ser recolhido em dobro. "Art. 1.007. "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 4o O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção. " Contudo, compulsando os autos, infere-se que o apelante foi devidamente intimado para recolher em dobro o preparo e não se manifestou. Sobre o assunto, veja-se: "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. NÃO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PREPARO INSUFICIENTE. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso e sua ausência ou insuficiência, acarreta a impossibilidade de conhecimento. Assim, não preparado adequadamente o recurso, mesmo após intimação do procurador (fl. 11), mostra-se imperiosa sua deserção."(TJ-PR. Decisão monocrática. Apelação Cível nº 1.580.502-4. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível, Relatora: Vania Maria da S. Kramer. Data: 22/02/2017). "Decisão monocrática. Agravo de Instrumento. O recurso não pode ser conhecido porque deserto. Após recebido o agravo, este Relator determinou a intimação da agravante para justificar e comprovar a necessidade de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC/2015 (fls. 87/89-TJ). Intimada por seu procurador, a agravante deixou de se manifestar, conforme certidão de f. 91. Diante disso, foi indeferida a assistência judiciária gratuita e, nos termos 3 do art. 99, §7º, do CPC/2015, determinada a intimação da recorrente para, em cinco dias, efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de deserção (fls. 93/95-TJ). Entretanto, o prazo transcorreu in albis, sem que houvesse manifestação nos autos, conforme certificado nos autos à f. 97. Dispõe o artigo 1.007 do CPC/2015 que "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Deste modo, sem que a parte tenha comprovado o pagamento do preparo recursal, resta configurada a deserção do recurso por desatenção ao que determina o art. 1.007 do CPC/2015. III - Diante do exposto, sendo manifestamente inadmissível o agravo de instrumento porque deserto, nego-lhe seguimento, com base no art. 932, III, do CPC/2015." (TJ-PR. Decisão monocrática. Agravo de Instrumento nº 1.609.887-6. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível, Relator: Hamilton Mussi Correa. Data: 08/03/2017). Portanto, conclui-se que a não observância das regras atinentes ao preparo inviabiliza o conhecimento do recurso, impondo a negativa de seu seguimento por mostrar-se manifestamente inadmissível. Posto isso, como o juízo de admissibilidade recursal compete ao Relator, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 1007 do Código de Processo Civil de 2015. Curitiba, 18 de outubro de 2017. FABIANE PIERUCCINI Relatora

0021 . Processo/Prot: 1710951-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/175954. Comarca: Arapoti. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001630-39.2017.8.16.0046 Mandado de Segurança. Agravante: Braz Rizzi. Advogado: Edmar Robson de Souza. Agravado: Wesley Carneiro Ulrich, Ricardo Rodrigues Pedrosa, Camara Municipal de Arapoti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO MONOCRÁTICA.AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DA SENTENÇA.PERDA DO OBJETO DO RECURSO. ARTIGO 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE

RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.O julgamento do mandamus em primeira instância implica na ausência de interesse recursal pela perda superveniente do objeto, motivo pelo qual resta prejudicada a apreciação do recurso de agravo de instrumento. Trata-se de agravo de instrumento nº 1710951-0, de Arapoti, Juízo Único, em que é agravante Braz Rizzi e agravados Wesley Carneiro Ulrich e outros. Braz Rizzi interpôs recurso de agravo de instrumento em face de decisão (fls. 105/109 - TJPR), proferida nos autos de mandado de segurança nº 0001630-39.2017.8.16.0046, que indeferiu a medida liminar pleiteada (mov. 19.1). Alegou em suas razões que: a) não há justa causa para o processo de cassação do seu mandato, razão pela qual o Judiciário deve intervir; b) há divergência entre o entendimento do magistrado a quo e a jurisprudência deste Tribunal de Justiça; c) não houve concessão administrativa, mas sim contrato de comodato com a associação sem fins lucrativos, razão pela qual não há a necessidade de autorização legal, sendo que não houve afronta aos artigos 16 e 19 da LOM; d) estão presentes o periculum in mora e a verossimilhança do direito, aptos a autorizar a suspensão do Processo nº 001/2017, da Comissão Parlamentar Processante da Câmara de Arapoti. Assim, requereu a concessão da liminar e, ao final, postulou pela reforma da decisão e a concessão da liminar pleiteada. Num juízo provisório, foi indeferido o pedido de concessão de efeito recursal (fls. 208/209 - TJPR). A Câmara Municipal de Arapoti, por meio de seu Presidente Wesley Carneiro Ulrich, apresentou contrarrazões (fls. 222/228 - TJPR), tendo sido suscitada a preliminar de ilegitimidade dos agravados para figurarem no polo passivo do mandamus. Decorreu o prazo legal, sem que o agravado Ricardo Rodrigues Pedrosa apresentasse resposta (certidão de fl. 340 - TJPR). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer (fls. 343/360 - TJPR), subscrito pelo Procurador de Justiça, Doutor Antonio Carlos Staut Nunes, manifestando-se pelo conhecimento e desprovetimento do recurso. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. Nos termos do artigo 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil "Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; (...)" Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual Projudi, constata-se que, na data de 17/10/2017, foi prolatada sentença no sentido de denegar a segurança (seq. 56.1). Razão pela qual, não restam dúvidas quanto à superação do objeto do presente agravo de instrumento, restando o mesmo prejudicado, tendo em vista o julgamento do mandamus em primeira instância. Assim, resta prejudicada a análise do mérito do presente recurso de agravo de instrumento, por perda superveniente do interesse recursal, em virtude do julgamento da ação principal. Sobre o assunto, tem-se o seguinte entendimento doutrinário: "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, página 800). "Recurso prejudicado, isto é, superado por decisão ou fato anterior". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, 29ª edição, Saraiva, nota 5 ao art. 557, página 466). No mesmo sentido, também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/ STJ. RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR. POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À MOTIVAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESATENÇÃO AO ÔNUS DA DIALETICIDADE. (...) 2. A superveniência da sentença proferida no feito principal enseja a perda de objeto de recursos anteriores que versem sobre questões resolvidas por decisão interlocutória combatida via agravo de instrumento. Precedentes. (...) 4. Agravo interno não conhecido" (STJ, AgInt no AREsp nº 984.793/SC, Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 03.04.2017) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE UTILIDADE/INTERESSE. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. (...) 3. No caso dos autos, foi proferida sentença na Ação de Improbidade Administrativa em 9/4/2015, indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo sem resolução do mérito. 4. É firme a orientação jurisprudencial no sentido de que a prolação de sentença no processo principal enseja superveniente perda de objeto de recurso interposto contra a decisão interlocutória. Agravo regimental prejudicado" (STJ, AgRg no AREsp nº 663.910/RO, Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 22.03.2016). Sobre a matéria também já decidiu esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO JULGANDO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO. RECURSO PREJUDICADO. PREVALÊNCIA DA COGNIÇÃO EXHAURIENTE SOBRE A COGNIÇÃO SUMÁRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 932, III, DO CPC/2015." (TJPR, AI nº 1506977-1, Relª. Maria Aparecida Blanco de Lima, Quarta Câmara Cível, DJ 15.02.2017) Assim, ante a falta de interesse processual no julgamento do presente agravo de instrumento, já que eventual decisão não trará nenhuma utilidade ou prejuízo à agravante, deve ser julgado prejudicado o recurso pela perda superveniente do seu objeto. III - DECISÃO. Diante do exposto, em virtude da perda superveniente de seu objeto (prolação de sentença de mérito), nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 1713274-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/200831. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1713274-0 Apelação Cível. Embargante: Basalto Construção e Pavimentação Ltda. Advogado: Christian Lima Solera, Antônio Marcos

Solera. Embargado: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos, Benjamim Marçal Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DE PRAZO.OCORRÊNCIA. TEMPESTIVIDADE DEMONSTRADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.O equívoco na contagem do prazo recursal autoriza o manejo dos embargos declaratórios para corrigir a decisão que concluiu pela intempestividade recursal.Tratam-se estes autos de Embargos de Declaração nº 1713274-0/01, da Comarca de Paranavaí - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, em que é embargante Basalto Construção e Pavimentação Ltda. e embargado Município de Paranavaí.Os presentes embargos de declaração foram opostos em face da decisão monocrática (fls. 09/11) assim ementado:"DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL. PROTOCOLO DO RECURSO DE APELAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.Tendo em vista que o protocolo do recurso de apelação se deu após o término do prazo recursal, há de se negar seguimento ao apelo por ser manifestamente inadmissível."O embargante, em suas razões (fls. 14/16), alega que: a) o sistema PROJUDI considerou o dia 24.10.2016 como "dia não útil" em razão do Decreto nº 130 D.M.; b) "mesmo que sendo questionado a contagem ou não do dia 24.10.2016 como sendo útil ou não, o detalhamento do cálculo do prazo emitido pelo próprio sistema - Projudi que se apresenta, dá como início do prazo o dia 07.10.2016 e término do prazo dia 03.11.2016, o qual foi cumprido no evento 58.Requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração.É o relatório. II - FUNDAMENTOS. Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivamente opostos e os acolho para conhecer do recurso de apelação civil interposto por Basalto Construção e Pavimentação Ltda., ante o reconhecimento da tempestividade recursal. Pois bem, conforme reza o artigo 1.022 do NCP: "Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: III - corrigir erro material". No caso concreto, de fato, houve um equívoco na decisão que não conheceu do recurso de apelação interposto no mov.58, por intempestividade. A intimação da sentença ora combatida foi realizada em 06.10.2016, vide detalhes da movimentação da seq. 24, tendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, de fato, findado em 03.11.2016, devido ao feriado de 12.10.2016, a suspensão dos prazos processuais no dia 13.10.2016 por meio do Decreto Judiciário nº 122-D.M, a prorrogação do prazo através do Decreto 130-DM no dia 24.10.2016 e, por fim, dos feriados nos dias 28.10.2016 e 02.11.2016, estando, portanto, tempestivo. Assim sendo, ante o equívoco na decisão que negou seguimento ao recurso de apelação interposto sob o fundamento da intempestividade, conheço dos presentes embargos de declaração e os acolho para conhecer do recurso de apelação civil interposto por Basalto Construção e Pavimentação Ltda. III - DECISÃO. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e os acolho, nos termos da fundamentação. Publique-se. Intime-se. Preclua a presente decisão, voltem conclusos os autos para a análise do recurso de apelação cível. Curitiba, 18 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0023 . Processo/Prot: 1716668-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/190289. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001845-33.2016.8.16.0116 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Matinhos, Prefeito Municipal de Matinhos. Advogado: Celso Luis Malucelli Filho. Apelado: Rafael Augusto Pinto. Advogado: Katia Cecília de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA.APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO.SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. RECURSO INTERPOSTO PELO PREFEITO E MUNICÍPIO DE MATINHOS. FALECIMENTO DO IMPETRANTE. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA AÇÃO MANDAMENTAL. PRECEDENTES DO STJ E STF. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, IX DO CPC/15.RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. Trata-se de Mandado de Segurança (autos nº 0001845-33.2016.8.16.0116) impetrado por Rafael Augusto Pinto em face do ato praticado pelo Prefeito de Matinhos/PR, no qual se alegou, em síntese, que: (a) foi 2 nomeado por meio do Decreto nº 380/2015, para o cargo de Engenheiro Civil em decorrência do concurso público (Edital nº 049/2015), tendo tomado posse no dia 03 de novembro de 2015; (b) apesar de ter iniciado suas atividades na mesma data da posse, tal fato não foi registrado pelo departamento de Recursos Humanos; (c) por sentir fortes dores de cabeça, em 05 de novembro de 2015, foi ao Hospital Nossa Senhora dos Navegantes e recebeu atestado de 02 (dois) dias; (d) em 08 de novembro de 2015, foi internado no Hospital Regional de Paranaguá e foi diagnosticado com Leucemia Mieloide Aguda (CID 92.0); (e) em 20 de novembro de 2015, protocolou o pedido de Licença para Tratamento de Saúde, não tendo recebido até o momento qualquer resposta formal, bem como seus vencimentos; (f) conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 1.209/2009, a filiação do segurado ao Regime Própria da Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo; (g) a falta de pagamento vem acarretando profunda humilhação, violando o seu direito à honra e à imagem, razão pela qual faz jus ao recebimento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.658,42 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente à quantia que o Município deixou de pagar ao impetrante. Assim, requer a concessão da liminar para que o Prefeito Municipal efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincendas de seu vencimento. Ao final, pugnou pela concessão da segurança em definitivo. O D. Magistrada deferiu a liminar pleiteada, "determinando que o Prefeito Municipal Eduardo 3 Dalmora, libere o salário do funcionário concursado Rafael Augusto Pinto,

conforme tabela de vencimento para a profissão, o qual tomou posse." (mov. 8.1). A autoridade coatora apresentou informações em mov. 16.1. O Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se desinteressado na intervenção no feito (mov. 19.1). Sobreveio a r. sentença (mov. 37.1), tendo a Douta Juíza julgado procedente o pedido contido na inicial, "para o fim de obrigar o Município de Matinhos, através de sua autoridade representante, o impetrado (Prefeito), a efetuar o pagamento dos vencimentos devidos ao impetrante, desde sua posse (03/11/2015), na forma da Lei Municipal nº 1209/2009, com o pagamento de vencimentos e, posteriormente, do auxílio-doença." Ao final, condenou os impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condenar em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Inconformado com a r. decisão, o Município de Matinhos e o Prefeito Municipal de Matinhos interpuseram recurso de apelação (mov. 43.1), alegando, em suma, que: (a) a ausência de pagamento dos vencimentos se deu em razão dos questionamentos sobre a possibilidade de pagamento sem contribuição como segurado da Previdência dos Servidores Municipais; (b) o Departamento de Recursos Humanos informou que o apelado trabalhou apenas 1 (um) dia e meio no seu cargo, não havendo possibilidade de realizar o pagamento de apenas 01 (um) dia e meio de trabalho; (c) ainda que o servidor se encontre afastado para tratamento de saúde, não há que se falar em concessão de licença, pois não houve contribuição previdenciária; (d) "a discussão posta nos autos com relação a doença ser pré-existente necessita de dilação probatória, (...) de modo que fica evidenciada a ausência de direito líquido e certo no caso em análise." (fl. 19 - mov. 43.1); (e) a licença médica deve ser cassada por fato superveniente, eis que foi noticiado que o apelado possui novo emprego na empresa Wizard Xaxim. Assim, requer o provimento do apelo a fim de que a sentença seja reformada, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo impetrante. Contrarrazões em mov. 49.1. Foram remetidos os autos a esta Corte. Em virtude da notícia do falecimento do impetrante, foi convertido o feito em diligência para que o patrono do autor confirmasse a informação e manifestasse sobre o interesse no prosseguimento no feito, ante o caráter personalíssimo da ação mandamental (fl. 07). Em petição de fls. 11/12-TJPR, foi informado que o impetrante faleceu no dia 23/03/2017, não deixando filhos nem bens a inventariar, tendo como herdeiros seus genitores Leonardo Rafael Pinto e Katia Cecília de Oliveira. Foi informado ainda que um dia antes do seu falecimento, foi realizada cerimônia de matrimônio com a 5 sua noiva Kauane Lopes de Campos, a qual ajuizou Ação de Reconhecimento de Casamento Nuncupativo (autos nº 4555-67.2017.8.16.0188). Diante disso, os genitores e herdeiros do impetrante, Leonardo Rafael Pinto e Katia Cecília de Oliveira, abriram mão de seu direito em favor de Kauane Lopes de Campos, independente da homologação do casamento nuncupativo. Assim, requereram o deferimento da habilitação dos requerentes e o prosseguimento do feito. Os apelantes não se manifestaram sobre o pedido de habilitação, apesar de intimados para tanto (fl. 18/20 - TJPR). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. O Código de Processo Civil, em seu artigo 932, inciso III, autoriza o relator a não conhecer de recurso prejudicado. É o que ocorre neste feito. Isso porque, após a prolação da sentença, foi notificado o falecimento do impetrante em fls. 10/12 (TJPR). E conforme entendimento pacificado dos Tribunais Superiores, não é possível a habilitação dos 1 Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; 6 herdeiros em mandado de segurança ante o caráter personalíssimo da ação. Nesse sentido, confira alguns julgados: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ART. 8º DO ADCT. MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. FALECIMENTO DO IMPETRANTE ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA SEM OBSERVÂNCIA DO FATO EXTINTIVO. NULIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PARTE PELO ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. CONSEQUÊNCIA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. 1. O óbito do impetrante importa extinção do processo sem julgamento do mérito do mandado de segurança, ainda que já tenha sido nele proferida decisão. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que o direito postulado no mandado de segurança é de natureza personalíssima e, por isso, não admite a habilitação de eventuais herdeiros. 3. Ineficácia superveniente dos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. 4. Embargos de declaração acolhidos para atribuir-lhes excepcional efeitos modificativos a fim de julgar extinto, sem julgamento de mérito, o presente recurso extraordinário, tornando sem efeito, por consequência, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça no âmbito desta ação mandamental." (RE 221452 ED-ED-EDv-Agr-Agr-ED, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 7 01/07/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-167 DIVULG 09-08-2016 PUBLIC 10-08-2016) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REDUÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO. ANULAÇÃO DO ATO. DECADÊNCIA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. FALECIMENTO DA PARTE IMPETRANTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EMBARGOS DO DISTRITO FEDERAL ACOLHIDOS. 1. Mandado de Segurança impetrado com o fito de impugnar ato considerado ilegal, que desencadeou a redução dos proventos da parte autora. 2. Diante da natureza personalíssima do pleito, diante da notícia do falecimento do impetrante, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC/1973. Precedentes: MS 11.448/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 14.6.2006; ROMS 19920032248-4/ES, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJ 21.10.96. 3.

Embargos de Declaração do DISTRITO FEDERAL acolhidos, para extinguir o feito, sem resolução do mérito." (EDcl no AgInt nos EREsp 1191357/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/09/2017, DJe 13/09/2017) Assim, o pedido de habilitação dos herdeiros não merece ser acolhido ante o caráter mandamental e personalíssimo do mandado de segurança, sendo assegurado aos herdeiros a possibilidade de acesso às vias ordinárias. Por consequência, o mandado de segurança merece ser extinto sem resolução do mérito, restando prejudicado o recurso de apelação. 8 Não obstante a demanda originária seja julgada extinta, há que se reconhecer que o Município de Matinhos é responsável pelo pagamento das custas processuais em atenção ao princípio da causalidade. Sobre referido princípio, vale citar o posicionamento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ("Código de Processo Civil Comentado", 4ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, p. 434): "Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. (...) O processo não pode reverter em dano para quem tinha razão para o instaurar (...)" No caso dos autos, a aplicação do Princípio da Causalidade revela que os ônus de sucumbência devem ser arcados pelo Município de Matinhos, vez que a demanda foi proposta em razão da ausência de pagamento dos vencimentos ao servidor. Assim, com fulcro nos artigos 485, IX e 932, III do CPC2, julgo extinto o mandado de segurança sem resolução do mérito ante o falecimento do impetrante, restando prejudicado o recurso de apelação. 2 Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intranmissível por disposição legal; Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; 9 Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0024 . Processo/Prot: 1719313-6 Apelação Cível
 . Protocolo: 2017/198965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 002823-56.2014.8.16.0001 Mandado de Segurança. Apelante: Mineoro Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Jany D. Ramos Toigo, Priscila Velho Cabral. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arinaldo Bittencourt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Em atenção ao dever de consulta cristalizado no artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se o apelante Mineoro Indústria Eletrônica Ltda para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a remessa dos autos à Justiça Federal devido a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do artigo 109, VIII da Constituição Federal. Após, abra-se vista à parte adversa para que, querendo, manifeste-se no mesmo prazo. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0025 . Processo/Prot: 1723041-4/01 Agravo Interno Cível
 . Protocolo: 2017/255686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1723041-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Aparecida Artuso. Advogado: Etevaldo Viana Tedeschi. Agravado: Volvo Administradora de Consórcio Ltda.. Advogado: Adriano Zaitter. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, I - Intime-se a parte agravada para manifestação em 15 (quinze) dias (art. 1.021, § 2º, NCPC); II - Após, voltem. Curitiba, 16 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0026 . Processo/Prot: 1726261-8 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2017/217104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002364-76.2017.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Fernando Alcantara Castelo. Agravado: Pedro Pichurski. Advogado: Romualdo de Castro Urbano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Pedro Pichurski ajuizou a ação de obrigação de fazer cumulada com antecipação de tutela de urgência contra o Estado do Paraná, alegando que é portador de Carcinoma Hepatocelular CID-10 C22.0. Diante da gravidade da doença a médica responsável pelo tratamento do autor, Drª. Daphne Benatti Gonçalves Morsolotto, CRM 26.004-PR, profissional do Serviço de Hepatologia do Hospital São Vicente em Curitiba, PR, conveniado ao SUS, prescreveu o medicamento Nexavar 200mg (sorafenibe). O autor afirma que é aposentado e não possui condição econômico-financeira para custear o tratamento, que foi cotado em R\$ 13.322,68. O pedido administrativo foi indeferido. Pleiteou a concessão de tutela de urgência para determinar ao réu que providencie a imediata disponibilização do medicamento, na quantidade de 120 cápsulas por mês, continuamente, sob pena de incidência de multa diária. No mérito, a confirmação definitiva do pedido. A MMª Juíza de Direito, Drª Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, deferiu a tutela para determinar ao Estado do Paraná que forneça a Pedro Pichurski, no prazo de cinco dias, o medicamento Nexavar 200mg (Sorafenibe), nas doses, vezes e Agravo de Instrumento nº 1726261-8 fl. 2 quantidades receitadas pelo médico, enquanto perdurar a necessidade de sua utilização (PROJUDI 17.1). Contra a decisão o Estado do Paraná interpõe o presente agravo de instrumento, arguindo a inexistência de solidariedade. Registrou a existência de regras na dispensação dos medicamentos pelo Sistema Único de Saúde. Defende ser da União a obrigação pelo custeio do tratamento oncológico. Discorre sobre a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, que é definida pela Portaria GM/MS nº 874/2013. Informa dados sobre a judicialização nas demandas de medicamentos. Defende a inobservância do protocolo clínico, além da necessidade de prova pericial. Afirma tratar-se de medicamento de alto custo, correspondente

a R\$ 159.992,16 o tratamento anual. Defende a necessidade de fixação de prazo maior para o fornecimento do produto, além da redução da multa cominatória. Busca a suspensão da decisão agravada. Defende a inclusão da União no polo passivo com a remessa dos autos à Justiça Federal. No mérito, a confirmação da tutela (PROJUDI 31.2). Decido. De início, cumpre esclarecer que a decisão que deferir, indefere, revoga ou modifica a tutela provisória, que se divide em tutela de urgência e de evidência, sujeita-se ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento nº 1726261-8 fl. 3. Nesta Instância podem ser antecipados os efeitos da tutela recursal nos termos do art. 1.019 do Código de Processo Civil. Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; A antecipação da tutela, com a vigência do novo Código de Processo Civil, é analisada com base no disposto no art. 300, concedida mediante o preenchimento de seus pressupostos legais. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. FREDIE DIDIER JUNIOR e LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA sobre os requisitos lecionam: "A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como *fumus boni iuris*) e, junto a isso, a demonstração do perigo do dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da Agravo de Instrumento nº 1726261-8 fl. 4. Utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como *periculum in mora*) (art. 300, CPC)" (Curso de Direito Processual Civil. Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória, vol. 2, 11ª edição, Salvador: Editora JusPODIVM, 2016, p. 607). Pedro Pichurski é portador de Carcinoma Hepatocelular CID-10 C22.0. Diante da gravidade da doença a médica responsável pelo tratamento, Drª. Daphne Benatti Gonçalves Morsolotto, CRM 26.004-PR, profissional do Serviço de Hepatologia do Hospital São Vicente em Curitiba, PR, conveniado ao SUS, prescreveu o medicamento Nexavar 200mg (sorafenibe). O câncer é a segunda maior causa de mortalidade por doença no Brasil e sua incidência tem crescido progressivamente. Trata-se de uma enfermidade que demanda atenção tempestiva, tratamentos prolongados e acompanhamento adequado, em razão da possibilidade de recorrência. Nesse panorama, foi criada a Política Nacional de Atenção Oncológica, através da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.439/05, revogada pela Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria nº 741/05 definiu os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, estabelecendo a responsabilidade desses estabelecimentos em oferecer assistência Agravo de Instrumento nº 1726261-8 fl. 5 especializada integral ao diagnóstico definitivo e tratamento de câncer. Cumpre ressaltar a inexistência de padronização de medicamentos para o tratamento do câncer, mas apenas uma relação de procedimentos terapêuticos para cada tipo e estágio de câncer. Isto se deve ao rápido avanço nas formas de tratamento oncológico. A indicação dos fármacos antineoplásicos necessários no tratamento de cada paciente fica a cargo dos médicos que atendem nos CACONS e UNACONS, observado o quadro do paciente. Portanto, a receita médica que confirme a necessidade da utilização daquele medicamento, desde que subscrita por médico integrante do corpo clínico de CACON ou UNACON, é prova do direito do paciente a receber tal fármaco. Além disso, a Lei nº 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada, prevê, em seu artigo 1º, o direito do paciente com câncer em receber, no Sistema Único de Saúde, todos os tratamentos necessários para a doença. Nesta seara de cognição sumária, em princípio, merece ser mantida a liminar concessiva do medicamento, por ser o agravado portador de câncer. A continuação do tratamento deve ser mantida, já que a sua descontinuidade poderá acarretar sérios prejuízos aos efeitos produzido medicamento. Agravo de Instrumento nº 1726261-8 fl. 6 Em que pese a gravidade da doença que acomete o agravado, na hipótese, deve ser observada a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesta Portaria os tratamentos especializados de alta complexidade e densidade tecnológica para as pessoas com câncer são oferecidos pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde, como o UNACON, o CACON e, ainda, pelos hospitais gerais com cirurgia oncológica. Disto decorre que o fornecimento de medicamentos e tratamentos a tais unidades especializadas compete, em princípio, à União, já que a responsabilidade do financiamento é do Ministério da Saúde quando se tratar de medicamentos de maior complexidade do tratamento da doença e que representem elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Esta incumbência está prevista na Portaria nº 1.554/2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos art. 3º, 4º e 5º: "Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão Agravo de Instrumento nº 1726261-8 fl. 7 divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas: I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em: a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência

Farmacêutica; e b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Alterado pela PRT nº 1996/GM/MS de 11.09.2013) II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Art. 4º Os grupos de que trata o art. 3º são definidos de acordo com os seguintes critérios gerais: I - complexidade do tratamento da doença; Agravo de Instrumento nº 1726261-8 fl. 8 II - garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e III - manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS. Art. 5º O Grupo 1 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos: I - maior complexidade do tratamento da doença; II - refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento; III - medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde." Desta forma, não aparenta justo, nem razoável, compelir o Estado do Paraná a custear o fármaco solicitado pelo agravado, já que a competência para o fornecimento de tal medicamento presume ser da União, que tem a obrigação de abastecer os centros de alta complexidades. Registre-se, não passa despercebida a Repercussão Geral do STF no seguinte sentido: "A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é obrigação solidária dos entes da Federação promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como, na hipótese em análise, o fornecimento de medicamento em favor do recorrido, podendo qualquer deles, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios figurar no polo passivo" (STF, ARE 963221 AgR / SC, Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julg. 28/10/2016). Agravo de Instrumento nº 1726261-8 fl. 9 Todavia, se faz necessária a intimação da União para esclarecer sua obrigação na dispensação de medicamentos indicados para doenças com tratamentos de maior complexidade e com elevado impacto financeiro, como é o caso da dispensação de medicamentos para o tratamento de câncer, hipótese versada nos autos. Por derradeiro, é preciso esclarecer que os processos que envolvam medicamentos destinados ao tratamento de câncer não se submetem à suspensão determinada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.657.156, de relatoria do ministro Benedito Gonçalves. Isso porque, o recurso representativo da controvérsia tem por objeto da Portaria nº 2.982/2009, que dispõe sobre o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Portanto, os regramentos a que se submete este agravo de instrumento é diverso daquele que deu origem ao sobrestamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado, até o final julgamento do recurso. Intime-se a União para manifestar no recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento nº 1726261-8 fl. 10 Após, abra-se à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2017. NILSON MIZUTA Relator 0027 . Processo/Prot: 1727316-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/218365. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012270-49.2017.8.16.0031 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Stancioli Vaz de Melo, Fernando Alcantara Castelo, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Iracilde Maria Dallo Klosowski. Def.Público: Thiatine Barbieri Chiapetti. Interessado: Município de Guarapuava Pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Iracilde Dallo Klosowski ajuizou a ação de obrigação de fazer cumulada com antecipação de tutela de urgência contra o Estado do Paraná e o Município de Guarapuava, alegando que é portadora de câncer de mama CID C50.9. Diante da gravidade da doença o médico responsável pelo tratamento da autora prescreveu os medicamentos TRASTUZUMAB 440 MG - 1 AMPLO, 1 aplicação a cada 3 semanas em ambiente Hospitalar; PERTUZUMAB 420MG - 1 AMPLA, 1 aplicação a cada 3 semanas em ambiente hospitalar. A autora afirma que não possui condição econômico-financeira para custear o tratamento, que possui um custo mensal aproximado de R\$ 23.136,66. O pedido administrativo foi indeferido. Pleiteou a concessão de tutela de urgência para determinar aos réus que providenciem a imediata disponibilização dos medicamentos citados, sob pena de incidência de multa diária.No mérito, a confirmação definitiva do pedido.A MMª Juíza de Direito, Drª Luciana Luchtenberg Torres Dagostim, deferiu a tutela para determinar ao Estado do Paraná e ao Município de Guarapuava que forneçam a Iracilde Dallo Klosowski, no prazo de quarenta e oito horas, os medicamentos TRASTUZUMAB e PERTUZUMAB, nas doses, nos termos da prescrição médica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (PROJUDI 6.1). Agravo de Instrumento nº 1727316-2 fl. 20 MM Juiz de Direito Dr. Raphael Wasserman determinou o sequestro de numerário, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (PROJUDI 20.1).A MMª Juíza Drª Luciana Luchtenberg Torres Dagostim determinou que o sequestro poderá ocorrer tanto na conta bancária do Município de Guarapuava quanto do Estado do Paraná (PROJUDI 33.1).Contra a decisão que deferiu a tutela o Estado do Paraná interpõe o presente agravo de instrumento, arguindo a inexistência de solidariedade. Registrou a existência de regras na dispensação dos medicamentos pelo Sistema Único de Saúde.Defende ser da União a obrigação pelo custeio do tratamento oncológico. Discorre sobre a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, que é definida pela

Portaria GM/MS nº 874/2013.Informa dados sobre a judicialização nas demandas de medicamentos. Defende a inobservância do protocolo clínico, além da necessidade de prova pericial. Afirma tratar-se de medicamento de alto custo, correspondente a R\$ 159.992,16 o tratamento anual. Defende a necessidade de fixação de prazo maior para o fornecimento do produto, além da redução da multa cominatória. Busca a suspensão da decisão agravada. Defende a inclusão da União no polo passivo com a remessa dos autos à Justiça Federal, ou a sua condenação ao ressarcimento dos valores.No mérito, a confirmação da tutela para revogar a decisão agravada (PROJUDI 62.1). Agravo de Instrumento nº 1727316-2 fl. 3Decido.A antecipação da tutela, com a vigência do novo Código de Processo Civil, é analisada com base no disposto no art.300, concedida mediante o preenchimento de seus pressupostos legais."Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".Iracilde Dallo Klosowski é portadora de câncer de mama CID C50.9. Diante da gravidade da doença o médico oncologista responsável pelo tratamento, Dr. Diogo Dequech Gavarrete, CRM 24315, do Hospital São Vicente em Guarapuava/PR, conveniado ao SUS, prescreveu os medicamentos TRASTUZUMAB 440 MG e PERTUZUMAB 420MG (PROJUDI 1.9).Os relatórios e exames comprovam a gravidade clínica da doença que acometeu a autora. Consta do relatório subscrito pelo médico cancerologista Dr. Emerson Luiz Neves: Agravo de Instrumento nº 1727316-2 fl. 4O câncer é a segunda maior causa de mortalidade por doença no Brasil e sua incidência tem crescido progressivamente. Trata-se de uma enfermidade que demanda atenção tempestiva, tratamentos prolongados e acompanhamento adequado, em razão da possibilidade de recorrência. Nesse panorama, foi criada a Política Nacional de Atenção Oncológica, através da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.439/05, revogada pela Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria nº 741/05 definiu os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, estabelecendo a responsabilidade desses estabelecimentos em oferecer assistência especializada integral ao diagnóstico definitivo e tratamento de câncer. Agravo de Instrumento nº 1727316-2 fl. 5 Cumpre ressaltar a inexistência de padronização dos medicamentos para o tratamento do câncer, conforme Relatório do CONITEC, de abril de 2017: "(...) manifestação preliminar não favorável à incorporação do pertuzumabe associado ao trastuzumabe e docetaxel no tratamento do câncer de mama HER2- positivo metastático em primeira linha de tratamento" (disponível: http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2017/Relatorio_Pe_rtuuzumabeTrastuzumabe_CA_Mama_CP13_2017.pdf). A indicação dos fármacos antineoplásicos necessários no tratamento de cada paciente fica a cargo dos médicos que atendem nos CACONS e UNACONS, observado o quadro do paciente. Portanto, a receita médica que confirme a necessidade da utilização daquele medicamento, desde que subscrita por médico integrante do corpo clínico de CACON ou UNACON, é prova do direito do paciente a receber tal fármaco. Além disso, a Lei nº 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada, prevê, em seu artigo 1º, o direito do paciente com câncer em receber, no Sistema Único de Saúde, todos os tratamentos necessários para a doença. Nesta seara de cognição sumária, em princípio, merece ser mantida a liminar concessiva do medicamento, por ser a agravada portadora de câncer. A continuação do tratamento deve ser mantida, já que a sua descontinuidade poderá acarretar sérios prejuízos aos efeitos produzido medicamento. Agravo de Instrumento nº 1727316-2 fl. 6 Em que pese a gravidade da doença que acomete a agravada, na hipótese, deve ser observada a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesta Portaria os tratamentos especializados de alta complexidade e densidade tecnológica para as pessoas com câncer são oferecidos pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde, como o UNACON, o CACON e, ainda, pelos hospitais gerais com cirurgia oncológica. Disto decorre que o fornecimento de medicamentos e tratamentos a tais unidades especializadas compete, em princípio, à União, já que a responsabilidade do financiamento é do Ministério da Saúde quando se tratar de medicamentos de maior complexidade do tratamento da doença e que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Esta incumbência está prevista na Portaria nº 1.554/2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos art. 3º, 4º e 5º: "Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão Agravo de Instrumento nº 1727316-2 fl. 7 divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas: I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em: a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Alterado pela PRT nº 1996/GM/MS de 11.09.2013) II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito

do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Art. 4º Os grupos de que trata o art. 3º são definidos de acordo com os seguintes critérios gerais: I - complexidade do tratamento da doença; Agravado de Instrumento nº 1727316-2 fl. 8 II - garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e III - manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS. Art. 5º O Grupo 1 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos: I - maior complexidade do tratamento da doença; II - refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento; III - medicamentos que representem elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde." Desta forma, não aparenta justo, nem razoável, compelir o Estado do Paraná e o Município de Guarapuava a custear os medicamentos solicitados pela agravada, já que a competência para o fornecimento desses medicamentos presume-se ser da União, que tem a obrigação de abastecer os centros de alta complexidades. Registre-se, ademais, não passa despercebida a Repercussão Geral do STF no seguinte sentido: "A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é obrigação solidária dos entes da Federação promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como, na hipótese em análise, o fornecimento de medicamento em favor do recorrido, podendo qualquer deles, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios Agravado de Instrumento nº 1727316-2 fl. 9 figurar no polo passivo" (STF, ARE 963221 AgR / SC, Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julg. 28/10/2016). Todavia, necessária a intimação da União para esclarecer sua obrigação na dispensação de medicamentos indicados para doenças com tratamentos de maior complexidade e com elevado impacto financeiro, como é o caso da dispensação de medicamentos para o tratamento de câncer, hipótese versada nos autos. Por derradeiro, é preciso esclarecer que os processos que envolvam medicamentos destinados ao tratamento de câncer não se submetem à suspensão determinada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.657.156, de relatoria do ministro Benedito Gonçalves. Isso porque, o recurso representativo da controvérsia tem por objeto da Portaria nº 2.982/2009, que dispõe sobre o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Portanto, os regramentos a que se submete este agravo de instrumento é diverso daquele que deu origem ao sobrestamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado, até o final julgamento do recurso. Intime-se a União para manifestar no recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Agravado de Instrumento nº 1727316-2 fl. 10 Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Após, abra-se à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 01 de setembro de 2017. NILSON MIZUTA Relator 0028 . Processo/Prot: 1729183-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/218299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005598-14.2014.8.16.0004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Moises de Andrade. Apelado: Norberto Kania Teixeira, Felipe Anitelele Marques, Emir Baranhuk Conceição. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Despacho em Separado Decisão1. Trata-se de pedido de reconsideração, pelo ESTADO DO PARANÁ, da decisão que determinou a suspensão do feito, tendo em vista que o STJ afetou o Recurso Especial nº 1.657.156/PR para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos. Buscando a reconsideração da referida decisão, o ESTADO DO PARANÁ sustenta, em síntese, que o STJ determinou a suspensão nacional de todos os processos em que se discute a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, à exceção das ações que discutem o fornecimento de medicamentos de alto custo não disponíveis em lista do SUS, uma vez que já é objeto de discussão em um Recurso Extraordinário com repercussão geral. Com base em tais argumentos requer a reconsideração da decisão, determinando o imediato prosseguimento do feito. 2. Ainda que o ESTADO DO PARANÁ argumente que o STJ delimitou o tema, tendo em vista que as ações que discutem o fornecimento de medicamentos de alto custo não disponíveis no SUS já são objeto de Recurso Extraordinário com repercussão geral, entendo que não lhe assiste razão. Isso porque, em primeiro lugar, é possível observar que o Recurso Especial nº 1.657.156/PR, adequou o Tema afetado de nº 106 para que tenha a seguinte redação "Obrigação do Poder Público de fornecer medicamentos não incorporados, através de atos normativos, ao Sistema único de Saúde". Assim, como o presente caso se trata de fornecimento de medicamento não contemplado na lista do SUS para o tratamento da doença que acomete o paciente, entendo que é de rigor o sobrestamento do presente feito, conforme a decisão de fls. 7/8-TJPR. Também vale destacar que mesmo que exista Recurso Extraordinário a ser julgado pelo STF em que tenha sido reconhecida a repercussão geral nos casos em que se discute o fornecimento de medicamento de alto custo não disponibilizado pelo SUS, entendo que o presente feito deve ser sobrestado, tendo em vista que o Recurso Especial nº 1.657.156/PR possui maior abrangência e se trata da hipótese dos presentes autos. Desta forma, acolhendo a determinação, suspendo o processamento da presente demanda até o julgamento final do tema pelo Superior Tribunal de Justiça. Portanto, evidente que indefiro o pedido de reconsideração. 3. Ante tais considerações, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Curitiba, 18 de outubro de 2017 EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau 0029 . Processo/Prot: 1731025-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/227688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0010281-06.2014.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaúcard S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Rubens Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, RELATÓRIO 1) RUBENS GONÇALVES ajuizou, em 26/03/14, AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO em face de BANCO ITAUCARD S/A a fim de rever a avença e afastar encargos que reputa abusivos (taxa de juros, forma de correção monetária, multa contratual e TAC) no Contrato de Financiamento nº 78161770-9, celebrado em 08/11/2010. 2) Contestação nas fls. 52/58 3) A sentença (fls. 131/143), julgou parcialmente procedente o pedido apenas para "DECLARAR a ilegalidade da cobrança das Tarifas de Cadastro e determinar a sua devolução de forma simples, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a cobrança (artigo 397 do Código Civil) e correção monetária pela média entre o INPC e o IGP/DI (Súmula 43 do STJ). Considerando a sucumbência recíproca, condenou o Autor ao pagamento de 80% das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, cabendo ao Réu arcar com os 20% restantes, observando-se ser o Autor beneficiário da gratuidade da Justiça. 4) O Réu interps Embargos de Declaração (fls. 149/151), que foram rejeitados nas fls. 166/167. 5) O BANCO ITAUCARD S/A apelou (fls. 172/177), alegando que: a) a Súmula 566 do STJ reconhece a legalidade da cobrança da TC nos contratos firmados após 2008, sendo válida a pactuação da TAC para os contratos firmados antes daquela data; b) o contrato respeita o teor das referidas Súmulas; c) não foi objetivamente apontada nenhuma abusividade na TC cobrada; d) a tarifa de cadastro está prevista expressamente no contrato, e "remunera o serviço de pesquisa de regularidade das informações cadastrais do cliente", e não se confunde com a Tarifa de Abertura de Crédito-TAC (fl. 176). Requer o provimento do recurso a fim de que o pedido inicial seja julgado improcedente. 6) Sem contrarrazões (fl. 205). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Apelante tem razão. A sentença consignou que: "No caso ora em análise, conclui-se que o contrato fora firmado em 10.11.2010 (evento 18.2), ou seja, após 30.04.2008, sendo, portanto, legítima a cobrança da TAC e da TEC, a qual devem ser restituída ao autor.", e condenou o Réu a devolver o valor relativo a Tarifa de Cadastro - TC. Apesar de provocado por Embargos de Declaração em razão do equívoco, o Juízo a quo entendeu ser caso de reforma da decisão, o que reclamaria a interposição de apelo. De fato, no contrato de fls. 61/64, firmado em 08/11/2010, não há previsão e cobrança de TAC (Tarifa de Abertura de Cadastro) ou TEC (Tarifa de Emissão de Carnê), mas apenas de TC (Tarifa de Cadastro ou de Contratação) que, de acordo com o entendimento firmado pelo STJ quando do julgamento do recurso repetitivo REsp 1.255.573/RS (DJe 24/10/13), é perfeitamente legal: "8. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente". Assim, equivocou-se a sentença ao afastar a TAC e TEC do contrato em questão, porque sequer contratadas. ANTE O EXPOSTO, considerando o evidente equívoco da sentença e, ainda, que segundo entendimento firmado em repetitivo, a cobrança da TC é lícita, com base na exegese do art. 932, IV "c" do CPC/15, DOU PROVIMENTO AO APELO para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Condeno o Autor-Apelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, em razão da sucumbência recursal, majora para 16% sobre o valor atualizado da causa, observando-se ser o Apelado beneficiário da gratuidade da justiça. Intimem-se. CURITIBA, 03 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator 0030 . Processo/Prot: 1731085-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/226272. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011163-14.2012.8.16.0170 Obrigação de Fazer. Agravante: Elizabeth d Almeida Garret. Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando. Agravado: Município de São Pedro do Iguaçu/pr. Advogado: Bruna Rohr Nesello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Com o Relatório em separado. Peça Dia Para Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.731.085-1. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO- PR. AGRAVANTE: ELIZABETH D ALMEIDA GARRET. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO. RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA. Vistos, A agravante alega que a decisão que revogou os benefícios da assistência judiciária gratuita deve ser reformada, uma vez que a simples aquisição de um veículo não demonstra a mudança da sua situação econômica. Postulou a antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso. 1. Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, num primeiro momento, verifico a presença dos requisitos exigidos para a concessão da antecipação da tutela recursal pretendida, motivo pelo qual a defiro. Nos termos da leitura conjunta dos arts. 1.019, I e 300, caput, do Código de Processo Civil, a antecipação pretendida pela recorrente depende do atendimento concomitante de dois requisitos, a saber, a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em discussão, se verifica a probabilidade de provimento do recurso, uma vez que a aquisição de um veículo (simples, diga-se de passagem) não é suficiente para demonstrar a alteração da situação econômica da agravante, ainda mais se considerarmos que o mesmo foi adquirido por meio de empréstimo bancário, parcelado em 60 (sessenta) meses, conforme se vê às fls. 81-83. 2. Destarte, antecipo a tutela recursal para que a parte autora fique dispensada do recolhimento das custas processuais, até o julgamento final do agravo. 3. Intime-se a parte agravada para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal. 4. Comunique-se o juízo

de origem via mensageiro acerca do teor desta decisão. Oportunamente, voltem. Curitiba, 16 de outubro de 2017 Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 0031 - Processo/Prot: 1731636-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/227432. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003082-53.2015.8.16.0079 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado: Danieli Artz (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Fabio laskiewicz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Vistos, Verifica-se dos autos que foi determinado o sobrestamento do presente feito em conformidade com o preceituado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.657.156/RJ, afetado para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos, por versar a hipótese em comento sobre o fornecimento de medicamento não constante dos Protocolos e listas do Sistema Único de Saúde (S.U.S.) (fl. 07). Em pedido de reconsideração formulado pelo Estado do Paraná foi requerido o prosseguimento do feito nos termos do artigo 1037, §§ 9º e 12 do NCP, sob o argumento de que o "Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão nacional de todos os processos, individuais ou coletivos, em que se discute a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, à exceção das ações que discutem o fornecimento de remédios de alto custo não disponíveis em lista do SUS e de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2 as quais já são objeto de discussão nos Recursos Extraordinários 566.471 e 657.718, com repercussão geral" (fls. 10/11). A decisão ora impugnada deve ser mantida. Isto porque, no Recurso Especial nº 1.657.156-RJ, em que se discute a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde, foi determinada a "suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, inciso II, do novel Código de Processo Civil)". Instado a se manifestar sobre a extensão da suspensão do processamento dos feitos que versem sobre tal controvérsia, em julgamento de questão de ordem no Recurso Especial, publicada em 31.05.2017, o Superior Tribunal de Justiça delimitou o tema afetado à "obrigação do Poder Público de fornecer medicamentos não incorporados, através de atos normativos, ao Sistema Único de Saúde". Tal decisão apenas ampliou a delimitação do tema controvertido para a obrigatoriedade de fornecimento de fármacos não constantes em quaisquer atos relativos à dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (S.U.S.), não restringindo aos fármacos não constantes na Portaria nº 2.982/2009. Não há, entretanto, qualquer ressalva no referido acórdão quanto aos medicamentos de alto custo não 3 disponíveis em lista do Sistema Único de Saúde (S.U.S.), como quer fazer crer o Ente Estatal. Ademais, o fato de os Recursos Extraordinários nº 566.471 e 657.718 terem tido a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em nada interferem no sobrestamento do presente feito, visto que este se amolda perfeitamente à controvérsia traçada no REsp, já que versa sobre fornecimento do medicamento Fabrazyme 35 mg, não incorporado ao Sistema Único de Saúde (S.U.S.). Assim sendo, mantenho a suspensão do presente trâmite, nos moldes estabelecidos por este Relator na decisão de fl. 07 e verso. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0032 - Processo/Prot: 1732028-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/233412. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005135-81.2017.8.16.0064 Mandado de Segurança. Agravante: Fernanda Cristiane Barbieri, Margarete Aparecida Barche Kruger, André Cairo Cenko. Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Thalmy Augusto Pedrosa, Kalton Gravonski. Agravado: Maria Lidia Kravutshke. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho:

Fernanda Cristiane Barbieri, Margarete Aparecido Barche Kruger e André Cairo Cenko impetraram mandado de segurança com pedido liminar contra ato administrativo praticado pela Secretária da Saúde Maria Lidia Kravutshke. Contra a decisão que indeferiu a liminar pleiteada no writ foi interposto o presente Agravo de Instrumento. Afirmam os agravantes serem funcionários públicos municipais que exercem a função de Técnicos em Radiologia, nomeados em 06/08/2012, com jornada de trabalho de 12x84, ou seja, dois dias por semana, limitando-se a uma jornada de 24 horas semanais prevista na Lei nº 7.394/85, que regula a profissão de Técnico em Radiologia. Agravo de Instrumento nº 1732028-0 fl. 2 Aduzem que a agravada, através de memorando nº 07/2017, de 07 de março de 2017, determinou que a partir do dia 01/09/2017 teriam que laborar 4 horas diárias, limitando-se há 24 horas semanais. Sustentam que o ato praticado pela agravada não possui amparo legal, por se tratar de perseguição aos funcionários do Município de Castro que residem na cidade Ponta Grossa-Pr. O ato administrativo desprovido de motivação prejudicará os agravantes, pois terão que se deslocar todos os dias para a cidade de Castro, já que residem na cidade de Ponta Grossa, distante 40 km. Este deslocamento importará em despesa mensal de R\$ 1.680,00 para cada um dos agravantes. Assim, como percebem vencimentos no valor de R\$ 1.700,00, a continuidade do trabalho torna-se inviável. Relatam também que a mudança da carga horária acarreta prejuízo ao atendimento prestado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA que funciona 24 horas, pois passará a funcionar somente até 1 hora da manhã, permanecendo fechada após esse horário, em completo desacordo com a legislação que criou as UPAs. Discorrem os agravantes sobre i) a legitimidade passiva; ii) o ato impugnado; iii) o ato da autoridade; iv) a ilegalidade ou abuso de poder; v) a lesão ou ameaça de lesão; vi) o direito líquido e certo. Requerem a concessão da antecipação da tutela recursal para determinar a imediata cassação do ato apontado Agravo de Instrumento nº 1732028-0 fl.

3 como ilegal, com a manutenção da carga horária nos mesmos moldes em que já exerciam. No mérito, pugnam pela reforma da decisão agravada. O eminente Juiz Substituto em Segundo Grau de Jurisdição Dr. Ademir Ribeiro Richter, no Plantão Judiciário, deixou de apreciar o pedido de antecipação de tutela recursal (fls. 109/112 - TJ). Decido. No presente caso, não estão demonstradas a probabilidade do direito (fumus boni juris) e o perigo do dano ou de ilícito (periculum in mora) para a concessão do pedido de antecipação da tutela recursal. Os agravantes são servidores públicos municipais ocupantes de cargo de Técnico em Radiologia, com escala de 12 horas, correspondente a 2 dois dias por semana, totalizando 24 horas semanais. Ocorre que a Administração Pública alterou a escala de carga horária limitando-a para 20 horas semanais, com a compensação das 4 horas faltantes através de plantões, para completar as 24 horas semanais. Sustentam os agravantes que [a] o ato praticado pela agravada não possui amparo legal, por se tratar de perseguição aos funcionários do Município de Castro que moram na cidade Ponta Grossa-Pr; [b] o ato administrativo é desprovido de motivação, pois prejudica os agravantes com o do deslocamento Agravo de Instrumento nº 1732028-0 fl. 4 todos os dias para a cidade de Castro, já que residem na cidade de Ponta Grossa, distante 40 km. Este deslocamento importará em despesa mensal de R\$ 1.680,00 para cada um dos agravantes. Assim, como percebem vencimentos no valor de R\$ 1.700,00, a continuidade do trabalho torna-se inviável; [c] a mudança da escala da carga horária acarreta prejuízo ao atendimento prestado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA que funciona 24 horas, pois passará a funcionar somente até 1 hora da manhã, permanecendo fechada após esse horário, em completo desacordo com a legislação que criou as UPAs. As assertivas lançadas pelos agravantes não impressionam. De início, não se verifica nos autos nenhum indicativo que o ato apontado como ilegal, trata-se de perseguição a funcionários que residem no Município de Ponta Grossa, e que prestam serviços no Município de Castro/PR. O ato administrativo que motivou a impetração do mandamus não contém nenhuma justificativa neste sentido para amparar esta alegação de perseguição. Também, o ato impugnado Memorando nº 07/2017 não se revela desprovido de motivação, conforme se pode observar do texto ora reproduzido: (evento 1.25 - PROJUDI) Agravo de Instrumento nº 1732028-0 fl. 5 Agravo de Instrumento nº 1732028-0 fl. 6 Agravo de Instrumento nº 1732028-0 fl. 7 De igual forma, o Memorando nº 031/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Castro, que informa as adequações na Escala de Profissionais de Técnicos em Radiologia, também se encontra devidamente motivado verbis: (evento 1.13 - PROJUDI) Agravo de Instrumento nº 1732028-0 fl. 8 A motivação dos atos administrativos e jurisdicionais é garantia constitucional do cidadão, destinada a permitir o controle e a publicidade da atuação da Administração Pública. No texto constitucional, consta a necessidade de motivação tão-somente quanto à decisão administrativa dos tribunais (art. 93, X, da CF), o que não afasta a necessidade de o Poder Executivo também expor os fundamentos de seus atos, por força do princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" Sobre a necessidade de motivação dos atos administrativos, esclarece MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: "O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se Agravo de Instrumento nº 1732028-0 fl. 9 trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos. Na Constituição Federal, a exigência de motivação consta expressamente apenas para as decisões administrativas dos Tribunais e do Ministério Público (arts. 93 e 129, § 4º., com a redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), não havendo menção a ela no artigo 37, que trata da Administração Pública, provavelmente pelo fato de ela já ser amplamente reconhecida pela doutrina e jurisprudência. Na Constituição Paulista, o artigo 111 inclui expressamente a motivação entre os princípios da Administração Pública." (Direito Administrativo, 25a. ed., São Paulo: Atlas, 2012, pp. 82/83). Na legislação infraconstitucional, a necessidade de motivação dos atos administrativos consta expressamente do art. 50 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal: "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; V - decidam recursos administrativos; VI - decorram de reexame de ofício; Agravo de Instrumento nº 1732028-0 fl. 10 VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. §1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. §2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados. §3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.". Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "[...] 3. Em um ato administrativo discricionário, a Administração Pública possui uma certa margem de liberdade para escolher os motivos ou a postura a ser adotada. Todavia, onde houver a necessidade de motivação, não poderá a administração deixar de explicitar quais foram as razões que lhe conduziram a

praticar o ato. 4. A necessidade de motivação ocorre em benefício dos destinatários do ato administrativo, em respeito não apenas ao princípio da publicidade e ao direito à informação, mas também para possibilitar que os administrados verifiquem se tais motivos Agravado de Instrumento nº 1732028-0 fl. 11 realmente existem. Não é outra a ratio essendi da teoria dos motivos determinantes. 5. A ausência de motivação, in casu, acarreta a nulidade do ato de licenciamento dos agravados e, por consequência, implica a obtenção do direito à estabilidade decenal. Agravado regimental improvido." (AgRg no AREsp 94480/RR, 2ª. Turma, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ 19/04/12). Nesta fase de cognição sumária, portanto, não se verifica a ausência de motivação do ato administrativo que alterou a escala da carga horária do Técnico em Radiologia do Município de Castro. Alegam os agravantes a existência de prejuízos ocasionados com o do deslocamento todos os dias para a cidade de Castro, já que residem na cidade de Ponta Grossa, distante 40 km. Este deslocamento importará em despesa mensal de R\$ 1.680,00 para cada um dos agravantes. Assim, como percebem vencimentos no valor de R\$ 1.700,00, a continuidade do trabalho torna-se inviável. Todavia, esta situação, visivelmente prejudicial aos agravantes, não o condão de impor à Administração Pública a manutenção da escala da carga horária anterior somente para atender os interesses particular de seus servidores, sob pena de violação do princípio da impessoalidade. Os motivos que conduziram à alteração da escala da carga horária estão presentes nos memorandos acima consignados. A atuação da Administração Pública deve atender aos interesses da coletividade, de toda sociedade, e não em favor de ou contra alguém específico. Ou seja, a administração pública Agravado de Instrumento nº 1732028-0 fl. 12 deve agir sempre de forma impessoal, para buscar atingir toda a coletividade. Neste sentido, tem-se os ensinamentos de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: "No primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento" (in Direito administrativo, 27. Ed. - São Paulo: Atlas, 2014, p. 68). Ademais, os agravantes, ao prestarem o concurso público para o cargo de Técnico em Radiologia, detinham o conhecimento de que o exercício do cargo seria junto ao Município de Castro/PR (evento 1.22 - PROJUDI) Registre-se, ainda, a carga horária máxima de 24 horas do Técnico em Radiologia está sendo respeitada pela Administração Pública, o que somente mudou foi a forma como a escala da carga horária será cumprida. Desta forma, em princípio, a Agravado de Instrumento nº 1732028-0 fl. 13 mudança da escala da carga horária se insere dentro dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública. Por fim, argumentam os agravantes que a mudança da escala da carga horária acarreta prejuízo ao atendimento prestado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA que funciona 24 horas, pois passará a funcionar somente até à 1 hora da manhã, permanecendo fechada após esse horário, em completo desacordo com a legislação que criou as UPAs. Esta alegação, trata-se de "fato alheio aos interesses em discussão na demanda individual ajuizada", como bem observou o douto magistrado Dr. Norton Thomé Zardo. Não bastasse isso, o conteúdo contido nos documentos juntados aos autos permite concluir que a prestação de serviços de radiologia não será prejudicada, ante a existência de regime de plantão para o atendimento de casos de urgência verbis: (evento 1.20 - PROJUDI) Do exposto, deixo de conceder o efeito almejado até o final julgamento do recurso. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Agravado de Instrumento nº 1732028-0 fl. 14 Após, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça Int. Curitiba, 17 de outubro de 2017. NILSON MIZUTA Relator

0033 . Processo/Prot: 1733666-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/262542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1733666-4 Apelação Cível. Embargante: Eliane Aparecida de Oliveira Bueno. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Embargado: Banco Aymoré de Investimentos S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO CASO CONCRETO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Trata-se de Embargos de Declaração Cível nº 1733666-4/01, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, 9ª Vara Cível, em que é embargante Eliane Aparecida de Oliveira Bueno e embargado Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Eliane Aparecida de Oliveira Bueno interpôs embargos de declaração em face de decisão monocrática que negou provimento ao apelo (fls. 10-23). Alega contradição na decisão pelos seguintes motivos: a) "[...] em que pese à cobrança de juros capitalizados ser possível nos contratos firmados com instituições financeiras após o advento da edição da MP 2 1963-17, reeditada pela MP 2170-36, a mesma deve ser expressamente pactuada, não sendo suficiente a simples menção no corpo do contrato às taxas mensal e anual [...]"; b) a capitalização de juros prevista no contrato não é suficientemente clara; c) uma vez ausente a norma autorizadora, a cobrança de juros capitalizados configura prática abusiva; d) o art. 5º da MP 2.170-36 é inconstitucional, vez que ofende o princípio da reserva legal; e) a prática da capitalização dos juros é vedada pela legislação pátria. É a síntese. II - FUNDAMENTOS. Conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente opostos. Contudo, devem ser rejeitados, uma vez que não há qualquer vício de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanado na decisão embargada, assim ementada: "**DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INEXISTÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. TAXA ANUAL SUPERIOR AO**

DUODÉCUPLO MENSAL. APLICAÇÃO DE JUROS COMPOSTOS. PRÁTICA ADMITIDA. PRESTAÇÕES FIXAS. POSICIONAMENTO DO STJ NO RESP Nº 973.827/RS, ADOTADO PARA EFEITOS DO ARTIGO 543-C DO CPC/1973. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO PACTUAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO". 3 Isto porque, restou claramente abordado na decisão que: "[...] a capitalização mensal de juros é legal em contratos bancários celebrados posteriormente à edição da MP nº 1.963-17/2000, de 31/03/2000, desde que expressamente pactuada, conforme decidido no Recurso Especial Repetitivo nº 973.827-RS, de Relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, DJe 24/09/2012 [...], o contrato foi celebrado em dezembro de 2014, tendo sido prevista expressamente a taxa de juros mensal de 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) e a taxa de juros anual de 26,45% (vinte e seis vírgula quarenta e cinco por cento). Logo, houve a pactuação de forma clara e precisa (estipulação das prestações em valores fixos e iguais, a menção à taxa mensal e à taxa anual efetiva). Ressalta-se que a divergência entre a taxa de juros anual e o duodécuplo da taxa mensal decorre da utilização do método composto de formação de juros. Ainda que esse método de formação da taxa de juros seja utilizado como sinônimo de "capitalização", "anatocismo" e "juros capitalizados", o Superior Tribunal de Justiça (repetitivo retro mencionado) já decidiu que o artigo 4º do Decreto nº 22.626/33 proíbe tão somente a capitalização de juros em sentido estrito, ou seja, aquela decorrente da incorporação de juros vencidos ao capital, com a incidência superveniente de novos juros. [...]". Constatou, ainda, ser legítima a cobrança da taxa efetiva anual e da taxa mensal de juros, por entender 4 não se tratar de capitalização em sentido estrito, mas de forma matemática da própria composição do cálculo. Igualmente, ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 592.377/RS (redator do acórdão Min. Teori Zavascki), submetido ao rito da repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001 (capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano). Desta feita, no caso concreto, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, inadmissíveis os embargos de declaração no intuito de ver modificada a decisão embargada. A propósito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - DESCABIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRARIEDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.** (TJPR - 8ª C. Cível - EDC - 1333400-8/02 - Camará - Rel.: Marcos S. Galliano Daros - Unânime - - J. 21.05.2015) **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ART. 535 DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENDIDO EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - 2. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.** 1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal são 5 inadmissíveis os embargos opostos no intuito de ver modificado o julgado. 2. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração não de se ater aos limites traçados no artigo 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um de seus incisos. (TJPR - 13ª C. Cível - EDC - 1253096-8/01 - Lapa - Rel.: Luis Carlos Xavier - Unânime - - J. 28.01.2015) Portanto, é de se rejeitar os presentes embargos de declaração. III - DECISÃO. Diante do exposto, é de se rejeitar os presentes embargos de declaração, tendo em vista a ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0034 . Processo/Prot: 1733802-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2017/235640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002948-86.2017.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan, Fernando Alcantara Castelo, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Nair Cenira Kuster de Camargo. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Nair Cenira Kuster de Camargo ajuizou a ação de obrigação de fazer contra o Estado do Paraná, buscando o fornecimento do medicamento Trastuzumabe - Herceptin, por ser portadora de câncer de mama metastático, negado na esfera administrativa (evento - PROJUDI). Contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Dr. que concedeu a tutela (evento - PROJUDI) foi interposto o presente Agravado de Instrumento. Sustenta o Estado do Paraná o necessário respeito à repartição de competências nas ações que envolvem o pedido de fornecimento de medicamentos, especialmente os oncológicos. Defende a inexistência da responsabilidade solidária. Discorre sobre a dispensação de medicamentos no Sistema Único de Saúde; as peculiaridades em relação aos tratamentos Agravado de Instrumento nº 1.733.802-0 oncológicos; a obrigação de competência da União; a ausência de responsabilidade do Estado do Paraná pelo custeio do tratamento postulado; os dados sobre a judicialização no Estado do Paraná. No caso em específico, alega que não está comprovada a imprescindibilidade do tratamento postulado, pois não realizada perícia prévia, o que afronta os enunciados do CNJ e do Comitê Executivo Estadual de Saúde, aliado ao alto custo do medicamento. Após ressaltar a necessidade de determinação de ressarcimento pela União nos próprios autos, ante as dificuldades relacionadas ao ressarcimento administrativo, requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada (evento 45.2 - PROJUDI). Decido. A decisão que defere, indefere, revoga ou modifica a tutela provisória, que se divide em tutela de urgência e de evidência, sujeita-se ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste recurso podem ser antecipados os efeitos da tutela recursal, nos termos do art. 1.019 do Código de Processo Civil. Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator,

no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;"A antecipação da tutela, com a vigência do novo Código de Processo Civil, é analisada com base no disposto no art. 300, concedida mediante o preenchimento de seus pressupostos legais:"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". FREDIE DIDIER JUNIOR e LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA sobre os requisitos lesionam: "A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como *fumus boni juris*) e, junto a isso, a demonstração do perigo do dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como *periculum in mora*) (art. 300, CPC)" (Curso de Direito Processual Civil. Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória, vol. 2, 11ª edição, Salvador: Editora JusPODIVM, 2016, p. 607). No presente caso, não estão demonstradas a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo do dano ou de ilícito (*periculum in mora*). O câncer é a segunda maior causa de mortalidade por doença no Brasil e sua incidência tem crescido progressivamente. Trata-se de uma enfermidade que demanda atenção tempestiva, tratamentos prolongados e acompanhamento adequado, em razão da possibilidade de recorrência. Nesse panorama, foi criada a Política Nacional de Atenção Oncológica, através da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.439/05, revogada pela Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 4 das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria nº 741/05 definiu os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, estabelecendo a responsabilidade desses estabelecimentos em oferecer assistência especializada integral ao diagnóstico definitivo e tratamento de câncer. Cumpre ressaltar a inexistência de padronização de medicamentos para o tratamento do câncer, mas apenas uma relação de procedimentos terapêuticos para cada tipo e estágio de câncer. Isto se deve ao rápido avanço nas formas de tratamento oncológico. A indicação dos fármacos antineoplásicos necessários no tratamento de cada paciente fica a cargo dos médicos que atendem nos CACONS e UNACONS, observado o quadro do paciente. Portanto, a receita médica que confirme a necessidade da utilização daquele medicamento, desde que subscrita por médico integrante do corpo clínico de CACON ou UNACON, é prova do direito do paciente a receber tal fármaco. Além disso, a Lei nº 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada, prevê, em seu artigo 1º, o direito do paciente com câncer em receber, no Sistema Único de Saúde, todos os tratamentos necessários para a doença. Nesta seara de cognição sumária, em princípio, merece ser mantida a liminar concessiva do medicamento, por ser a agravada portadora de câncer de mama. A continuação do tratamento deve ser mantida, já que a sua descontinuidade poderá acarretar sérios prejuízos aos efeitos já produzidos pelos medicamentos. Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 5 A agravada Nair Cenira Kuster de Camargo, paciente do SUS (evento 1.4 - PROJUDI), é portadora de câncer de mama metastático necessitando do medicamento Trastuzumabe, conforme Relatório Médico emitido pelo médico oncologista Dr. João Soares Nunes - CRM/PR 35013, integrante do Hospital Erasto Gaertner, que faz parte do CACON, conforme site <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/0DAF/RELAcaOCAACONSEUNACONS PARANA.pdf>, verbis: Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 6 Para combater a doença o referido médico oncologista receitou o medicamento Trastuzumabe verbis: Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 7 O referido medicamento é disponibilizado pelo Poder Público, conforme estabelecido na Portaria nº 73, de 30 de janeiro de 2013 que assim dispõe: Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 8 "Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece protocolo de uso do trastuzumabe na quimioterapia do câncer de mama HER-2 positivo inicial e localmente avançado. (...) Art. 1º Fica aprovado o protocolo de uso do trastuzumabe conforme estabelecido no Anexo desta Portaria." (Disponível em: <http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao-conitec/16081-16081>; acesso em: 18/09/2017). Recentemente, o anexo da Portaria nº 73/2013 foi revogado pela Portaria nº 1.008, de 30 de setembro de 2013 que aprovou as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama. Não obstante a revogação, a nova Portaria mantém a inclusão do medicamento Trastuzumabe para o tratamento do câncer de mama, nos seguintes termos: "A incorporação do trastuzumabe foi aprovada pela CONITEC (87) para a quimioterapia do câncer de mama HER-2 positivo, confirmado por exame molecular, com alto risco de recidiva, em terapia adjuvante (câncer inicial ou câncer locorregionalmente avançado) ou prévia (câncer locorregionalmente avançado), conforme critérios abaixo: - Ausência de doença cardíaca sintomática; - Fração de ejeção cardíaca igual ou superior a 55% demonstrada no mês anterior ao início da quimioterapia com trastuzumabe; - Comorbidades compatíveis com expectativa de vida para além de 5 anos. Em se aplicando a quimioterapia prévia (com ou sem trastuzumabe), não se faz necessária ou indicada a quimioterapia adjuvante, estando a modalidade de Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 9 tratamento "adjuvante" recomendada quando não houve exposição prévia à quimioterapia. A incidência de toxicidade cardíaca com o uso do trastuzumabe foi baixa nos estudos clínicos prospectivos, variando entre 1% e 4%, sendo comumente reversível se detectada precocemente, e com boa resposta ao tratamento clínico.(89,90) O uso de trastuzumabe deve ser interrompido nos pacientes que apresentarem sintomas de insuficiência cardíaca e evidência de diminuição da FE até que retorne a função cardíaca normal. Pacientes que não apresentarem melhora não deverão recomeçar o uso de trastuzumabe. Havendo interrupção do uso de trastuzumabe

por intervalo igual ou superior a 6 semanas, por qualquer motivo, pode ser repetida a dose inicial." (Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2015/pr11008_30_09_2015.html; acesso em 18/09/2017) A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, no Relatório para Sociedade nº 48, publicado em março de 2017, com informações sobre recomendações de incorporação de medicamentos e outras tecnologias no SUS, traz o Trastuzumabe para o tratamento do câncer de mama her-2 positivo metastático em primeira linha de tratamento (http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Sociedade/ReSoc48_TRANSTU_ZUMABE_cancer_mama.pdf) Solicitado o medicamento em atendimento perante o Órgão competente, o seu fornecimento foi negado (evento 1.9 - PROJUDI) Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 10 Nesta seara recursal, os documentos juntados aos autos demonstram que a probabilidade do direito e o perigo de dano pela ausência do medicamento. Logo, o fornecimento do medicamento Trastuzumabe (HERCEPTIN), como fora prescrito é medida que se impõe. Por outro lado, em que pese a gravidade da doença que acomete a agravada, na hipótese, deve ser observada a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesta Portaria os tratamentos especializados de alta complexidade e densidade tecnológica para as pessoas com câncer são oferecidos pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde, como o UNACON, o CACON e, ainda, pelos hospitais gerais com cirurgia oncológica. Disto decorre que o fornecimento de medicamentos e tratamentos a tais unidades especializadas compete, em princípio, à União, já que a responsabilidade do financiamento é do Ministério da Saúde quando se tratar de medicamentos de maior complexidade do tratamento da doença e que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 11 Esta incumbência está prevista na Portaria nº 1.554/2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos art. 3º, 4º e 5º verbis: "Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas: I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em: a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Alterado pela PRT nº 1996/GM/MS de 11.09.2013) Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 12 II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Art. 4º Os grupos de que trata o art. 3º são definidos de acordo com os seguintes critérios gerais: I - complexidade do tratamento da doença; II - garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e III - manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS. Art. 5º O Grupo 1 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos: I - maior complexidade do tratamento da doença; II - refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento; III - medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 13 IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde." Desta forma, não aparenta justo, nem razoável, compeli-lo Estado do Paraná a custear o fármaco solicitado pelo agravado, já que a competência para o fornecimento de tal medicamento presume ser da União, que tem a obrigação de abastecer os centros de alta complexidades. Registre-se, não passa despercebida a Repercussão Geral do STF no seguinte sentido: "A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é obrigação solidária dos entes da Federação promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como, na hipótese em análise, o fornecimento de medicamento em favor do recorrido, podendo qualquer deles, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios figurar no polo passivo." (STF, ARE 963221 AgR / SC, Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, jul. 28/10/2016) Todavia, se faz necessária a intimação da União para esclarecer sua obrigação na dispensação de medicamentos indicados para doenças com tratamentos de maior complexidade e com elevado impacto financeiro, como é o caso da dispensação de medicamentos para o tratamento de câncer, hipótese versada nos autos. Por derradeiro, é preciso esclarecer que os processos que envolvam medicamentos destinados ao tratamento de câncer não se submetem à suspensão determinada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.657.156, de relatoria do ministro Benedito Gonçalves. Isso porque, o recurso representativo da controvérsia tem por objeto da Portaria nº 2.982/2009, que dispõe sobre o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Agravo de Instrumento nº 1.733.802-0 14 Portanto, os regimentos a que se submete este agravo de instrumento é diverso daquele que deu origem ao sobrestamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo

almejado, até o final julgamento do recurso. Intime-se a União para manifestar no recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Após, abra-se vista dos autos à d.ª Procuradoria-Geral de Justiça Curitiba, 20 de setembro de 2017. FABIANE PIERUCCINI Relatora 0035 - Processo/Prot: 1733914-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/254789. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1733914-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Gustavo Mareziuzek, Jocilei Cristina Kindinger de Oliveira, Johny Ferreira de Jesus. Advogado: Rafaella de Souza Ribeiro, Osni Terêncio de Souza Filho. Embargado: Município de Pinhais Pr. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos por Gustavo Mareziuzek e outros em face da decisão por meio da qual a antecipação da tutela recursal por eles postulada no agravo de instrumento que interpuseram contra o Município de Pinhais foi indeferida. Argumentam, em síntese, que a decisão não se manifestou sobre os holerites e comprovantes de despesas mensais apresentados pelos recorrentes. É o relatório. Decido: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento dos embargos. 2. No mérito, contudo, verifica-se que não há qualquer vício a ser sanado na decisão embargada. Em juízo de cognição sumária, que é próprio do momento da análise do pleito liminar recursal, não se exige que o juiz se manifeste expressa e exaustivamente sobre todos os fundamentos e documentos indicados pelos recorrentes, bastando a análise da presença ou não dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela almejada. No presente caso, a decisão embargada mencionou que os agravantes, ora embargantes, não demonstraram que o valor do parcelamento proposto pelo juiz de origem não pode ser suportado sem prejuízo das demais despesas que possuem, ainda que não tenha sido feita expressa menção aos holerites e comprovantes de despesas juntados aos autos. Foi preenchido, portanto, o dever de fundamentação exigido dessa fase processual recursal. 3. Convém destacar que o art. 489, §1º, IV, do Código de Processo Civil - fundamento legal adotado pelos embargantes para amparar a pretensão ora suscitada - não foi desrespeitado no presente caso. Isso porque os documentos juntados com o agravo de instrumento não são suficientes para, por si só, contrariar a conclusão adotada na decisão embargada, pelo menos para fins de indeferimento da antecipação da tutela recursal postulada. Ademais, cumpre observar, a título de argumentação, que o cotejo entre as receitas e despesas dos agravantes feita em sede de embargos (fls. 53-54) não foi realizado na petição do agravo de instrumento. Como os agravantes não demonstraram satisfatoriamente, desde logo, a que se referiam cada um dos documentos juntados com o recurso, não é possível exigir que a decisão embargada fizesse análise pormenorizada deles. Não há que se falar, portanto, em omissão na decisão embargada. 4. Desse modo, não havendo nenhum motivo que justifique o acolhimento dos embargos, nego-lhes provimento, com amparo no art. 1.024, §2º, do CPC. Curitiba, 16 de outubro de 2017. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0036 - Processo/Prot: 1734119-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/253301. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1734119-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Adinei Luciano Pereira. Advogado: Luís Alberto Bordin. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. DECISÃO EMBARGADA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA FORA DO ROL TAXATIVO DO NCP. EMBARGANTE QUE ALEGA OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE NA DECISÃO OBJURGADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO PREVISTO NO ART. 1.022 DO NCP. EMBARGOS REJEITADOS. Decisão 1. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração Cível opostos em face da decisão monocrática (fls. 122/127-TJPR) que não conheceu do Agravo de Instrumento, uma vez que a decisão agravada não se encontrava no rol taxativo do NCP. Sustenta o Embargante, em síntese, a existência de vício na decisão monocrática uma vez que: o Agravo de Instrumento ataca decisão que indeferiu o pedido de determinação de exibição de documentos; a situação de requerimento de exibição de documentos é justamente a ocasião que trata o art. 1015, inciso VI, do NCP. Ao final, pugna que os Embargos sejam conhecidos e acolhidos (fls. 133/136-TJPR). É, em síntese, o que se faz necessário relatar. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do presente recurso. Sustenta o Embargante, em síntese, a existência de vício na decisão monocrática uma vez que: o Agravo de Instrumento ataca decisão que indeferiu o pedido de determinação de exibição de documentos; a situação de requerimento de exibição de documentos é justamente a ocasião que trata o art. 1015, inciso VI, do NCP. Em que pese a retórica argumentativa do Embargante, não se visualiza nenhum vício na decisão proferida que não conheceu do Agravo de Instrumento. Vê-se que o Embargante busca renovar discussão já decidida e devidamente fundamentada. Julgo necessária a transcrição da decisão embargada para que seja demonstrada a clareza de seus fundamentos e o enfrentamento dos argumentos expendidos pelo ora Embargante, in verbis: "(...) Compulsando os autos, verifico que o presente recurso se volta contra decisão exarada em agosto de 2017 devendo ser analisado à luz do Novo Código de Processo Civil, inclusive conforme orientou o STJ ao expedir o Enunciado Administrativo nº 3, in verbis: "Enunciado administrativo número 3: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do Novo CPC." Assim, o novo ordenamento legal determinou quais são as decisões interlocutórias suscetíveis de impugnação através de Agravo de Instrumento, em rol taxativo estabelecido em seu art. 1015. Da leitura de referido rol,

verifica-se que a decisão ora agravada que indeferiu a produção de provas, não se enquadra na hipótese recorrível por Agravo de Instrumento. Cumpre esclarecer que o entendimento, de que o rol do art. 1015 do novo CPC é taxativo, encontra guarida na doutrina pátria, podendo ser conferida neste sentido a lição de Fredie Didier Jr., vejamos: "Enfim, há, na fase de conhecimento, decisões agraváveis e decisões não agraváveis. Apenas são agraváveis aquelas que estão relacionadas no mencionado art. 1015 do CPC." Por outro lado, vale destacar que a decisão que não admite Agravo de Instrumento não preclui, podendo ser impugnada posteriormente, em sede de Apelação ou contrarrazões, conforme preceitua o art. 1.009, § 1º, do Novo CPC. Dessa forma, entendo que a decisão não é passível de reforma por Agravo de Instrumento, uma vez que não está inserida expressamente no rol do art. 1015 do Novo CPC, nem é caso de autorização por lei própria (inc. XIII do referido artigo)." Dessa maneira, ainda que a decisão recorrida, em um primeiro momento, pudesse ser impugnada mediante a interposição de Agravo de Instrumento, mormente porque o magistrado, de forma indireta, manteve a decisão que limitou a produção de prova nos autos, entendo que não é o caso de aplicar o inciso VI do art. 1015 do NCP, eis que a decisão agravada não se trata de exibição ou posse de documento ou coisa, e sim de decisão que entendeu como precluso o direito do Autor, eis que foi a decisão de mov. 43.1-Projudi que indeferiu a exibição dos referidos documentos. Assim sendo, como foi a decisão de mov. 43.1-Projudi que limitou a produção de prova documental daquelas já encartadas nos autos, entendo que deveria o Embargante ter interposto Agravo Instrumento daquela decisão. Mais não é preciso dizer. Por fim, ressalto que em julgado do Superior Tribunal de Justiça no dia 28/06/2016 (REsp 1.537.996-DF) o entendimento é de que o juiz não está adstrito a nomes jurídicos nem a artigos de lei indicados pelas partes, devendo atribuir aos fatos apresentados o enquadramento jurídico adequado. Portanto, em permanecendo a discordância por parte do ora Embargante, deverá recorrer aos Tribunais Superiores, motivo pelo qual reconheço a questão como prequestionada, sem adentrar novamente ao mérito mediante Embargos Declaratórios, haja vista ausência dos requisitos do artigo 1.022 da legislação processual vigente. 3. Desta maneira, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2017. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0037 - Processo/Prot: 1735054-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/236183. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001993-93.2009.8.16.0082 Ordinária. Apelante: Adair Antônio Cereda. Advogado: Lucas Eduardo Cereda. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Luz Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Considerando a resposta da instituição financeira quanto à possibilidade de acordo - fls.11/TJ, intime-se o autor-recorrente acerca do interesse em oferecer proposta de acordo. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0038 - Processo/Prot: 1736519-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/241311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004106-79.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Luciano Pires da Silva. Advogado: Scheron Pricila de Oliveira, Maria Ivete Leite da Silva. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Agravado (2): Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Volta-se o presente recurso contra decisão proferida em mandado de segurança que indeferiu liminar para autorizar o impetrante a se inscrever e participar do concurso público movido pelo Edital nº 01/2018 - retificado pelo Edital nº 03/2018- para o cargo de Cadete da Polícia Militar do Estado do Paraná. Sustenta o agravante, em síntese, que: (i) pretendia candidatar-se ao cargo de Cadete da PM/PR, tendo inclusive frequentado cursos preparatórios para obter aprovação; (ii) todavia, um dos requisitos para efetuar a inscrição era o de ter no máximo 30 (trinta) anos completos, até o primeiro dia de inscrições. A publicação do Edital nº 01/2018 ocorreu em 16/08/2017, assim como o prazo para início das inscrições; (iii) no dia 16/08/2017, o agravante cumpria todos os requisitos para realizar a sua inscrição, dentre eles: possuir 30 (trinta) anos completos; (iv) ocorre que, no dia 16/08/2017, em decorrência de indisponibilidade do sistema, o agravante não conseguiu realizar a sua inscrição; (v) no dia 17/08/2017, por meio do Edital nº 02/2018, houve a determinação de suspensão das inscrições, até o dia 23/08/2017; (vi) no entanto, o agravante completou 31 (trinta e um) anos completos no dia 19/08/2017, de modo que não conseguiu se inscrever para o concurso por não preencher a exigência do edital; (vii) apresentou recurso administrativo, o qual foi indeferido, sob o fundamento de que o Decreto Estadual nº 7.674/2017 retificou integralmente o Edital nº 01/2018 e, via de consequência, as inscrições passaram a ser reguladas pelo Edital nº 03; (viii) o agravante deixou de cumprir o requisito de idade máxima, em virtude da indisponibilidade do sistema e suspensão das inscrições; (ix) preenche os requisitos necessários para antecipação da tutela, quais sejam: o fumus boni juris e o periculum in mora; (x) faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Requerer a concessão da liminar de tutela de urgência, para que seja deferida a sua inscrição a fim de que possa realizar a prova do concurso. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.1. Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da antecipação de tutela recursal pretendida, pelo que a defiro. 3. Isso porque, verifica-se há prova inequívoca da verossimilhança das alegações do agravante, além de perigo de lesão grave e de difícil reparação. 2.2. De acordo com o Edital nº 01 (item 3.1, fls. 81) um dos requisitos básicos para posse no Concurso Público- destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Cadete Policial Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná- seria o de ter no máximo 30 (trinta) anos de idade completos, até o primeiro

dia de inscrições. Ademais, constava no item 6.1 do certame, bem como no site da Polícia Militar do Paraná (fls. 122), que as inscrições para o concurso seriam realizadas no período compreendido entre 16/08/2017 a 14/09/2017. Ocorre que, no dia 16/08/2017, conforme documentação trazida pelo candidato (fls. 147-148), o sistema estava "indisponível", de modo que não havia possibilidade de realização da inscrição. Adiante, no dia 17/10/2017, foi publicado o Edital nº 02, retificando o Edital nº 01, suspendendo o início das inscrições, por motivos administrativos (fls. 113). Ainda, por meio do Edital nº 03, houve a retificação integral do edital nº 01, momento em que os candidatos foram informados que as inscrições seriam realizadas no período compreendido entre o dia 23/08/2017 até 14/09/2017. 4 Sendo assim, o agravante deixou de cumprir o requisito de idade máxima (30 anos completos), de modo que não conseguiu se inscrever para o referido concurso. 2.3. Embora o Edital nº 02 tenha suspenso o início das inscrições no dia 17/10/2017, verifica-se que, no dia 16/08/2017, data do início das inscrições, o candidato preenchia todos os requisitos necessários para sua realização, inclusive o limite máximo de idade (30 anos). Logo, ao que parece, o candidato não efetuou a inscrição no concurso por situação alheia a sua vontade, o que demonstra a verossimilhança das suas alegações. Destaca-se que não se está a discutir o limite etário para participação em concurso, mas, sim, a razoabilidade de indeferir-se a inscrição de candidato que, embora no primeiro dia da inscrição preenchesse os requisitos do edital, veio, por falha no sistema e suspensão das inscrições, ultrapassar a idade exigida. Por fim, também está preenchido o requisito do perigo de dano grave ou de difícil reparação, haja vista que se mantidos os efeitos da decisão agravada o agravante estará impedido de realizar a inscrição do concurso e, via de consequência, a prova que será realizada em breve. 5.3. Destarte, concedo a liminar, para que seja deferida a inscrição do agravante a fim de que possa realizar a prova do concurso público para Cadete da PM/PR. 4. Intime-se pessoalmente o agravado para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal. 5. Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de outubro de 2017. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 0039. Processo/Prot: 1737285-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/244612. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003933-10.2017.8.16.0116 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Kochanowski Simão, Fernando Alcantara Castelo, Aline Fernanda Fagliani. Agravado: Adão Francisco Dias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos. O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Estado do Paraná promoveu agravo de instrumento em face da seguinte decisão: " (...) Estado do Paraná forneça, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a ADÃO FRANCISCO DIAS, o medicamento ABIRATERONA 250MG na quantidade de 120 (cento e vinte comprimidos) mensais do remédio, tal como prescrito pelo receituário médico constante dos autos ou até o deslinde dessas ações, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada, desde já, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma do artigo 537 do CPC, sem prejuízo de que, mantendo-se a omissão, responda a autoridade sanitária competente pelo crime de desobediência". Alega que: a) refere-se a ação de obrigação de fazer objetivando o fornecimento de ABIRATERONA (zytija), por ser portador de câncer de próstata CID 61; b) antes da realização de prova pericial ou da oitiva do NAT foi concedida a tutela determinando o fornecimento do medicamento; c) as competências delimitadas devem ser respeitadas; d) a dispensação de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.), segue padrões; e) tratamentos oncológicos são de competência da União; f) (...) ano de 2016 o Estado do Paraná dispendeu cerca de 1 BILHÃO de reais com o fornecimento de medicamentos à população, sendo que 165 milhões foram gastos apenas para atendimento de demandas judiciais, dos quais cerca de 50 milhões custearam tratamentos oncológicos (...); g) a ausência de parecer do NAT afronta os enunciados elaborados pelas Jornadas de Direito à Saúde do CNJ. Requeira a concessão do efeito suspensivo e provimento do recurso. Num juízo provisório, defiro o efeito recursal requerido para suspender a decisão recorrida até que seja colhido o parecer do NAT- Núcleo de Apoio Técnico. Isto porque referido parecer embasará a indispensabilidade do medicamento indicado para a patologia do agravado, com vistas a melhor utilização dos recursos financeiros, que são finitos. Não se olvida da necessidade medicamentosa e direito à saúde. Contudo, os tratamentos médicos, mormente os de alto custo, requererem cautela na apreciação, sob pena de desequilíbrio financeiro para o ente público e não atendimento adequado da coletividade. Portanto, defiro o efeito recursal, suspendendo a decisão de f.61/64. Remetam-se os autos ao NAT-Núcleo de Apoio Técnico para que em 10 (dez) dias emita o respectivo parecer. Ao agravado na forma do artigo 1019, inciso II do CPC/2015, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, prestadas a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 1019, inciso III do CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator 0040. Processo/Prot: 1737464-6 Apelação Cível . Protocolo: 2017/243082. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0022697-76.2015.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira. Apelado: e I. Pfeffer me. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, RELATÓRIO 1) Em 17/09/2015, o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA ajuizou EXECUÇÃO FISCAL em face de E. L. PFEFFER-ME (NU 0022697-76.2015.8.16.0031), com base na Certidão de Dívida Ativa nº 9173/2015, objetivando o recebimento do valor de R\$ 1.403,50 (um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), referente à dívida de Auto de Infração, conforme se infere dos mov. 1.1/1.2 do Projudi. 2) O despacho (mov. 7.1) determinou a citação da

Executada por correio, com Aviso de Recebimento, para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia de execução. Todavia, conforme Certidão mov. 12.1, não ocorreu a citação em virtude de que a Executada não se encontrava mais estabelecida no endereço informado. 3) O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA foi intimado para se manifestar (mov. 15.0); todavia, deixou transcorrer o prazo, sem nada falar nos autos, conforme se infere mov. 16.0. 4) Foi certificada a inércia do ente Municipal (mov. 17.1), intimando-o novamente (mov. 19.0). Mais uma vez o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA nada disse (mov. 21.1). 5) A sentença (mov. 23.1), datada de 27/10/2016, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, por abandono da causa por entender que o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, apesar de devidamente intimado para dar prosseguimento ao processo, se manteve inerte por prazo superior a trinta (30) dias. Condenou o MUNICÍPIO ao pagamento das custas processuais, mas não da taxa judiciária. 6) O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA apelou (26.1), alegando que: a) a extinção por abandono não pode ocorrer sem o prévio atendimento de dois requisitos previstos na legislação específica, quais sejam, a intimação pessoal e a suspensão do processo, conforme previsão dos artigos 25 e 40 da Lei de Execuções Fiscais; b) no caso de não localização do Executado, ou mesmo, de não localização de bens a serem penhorados, para que seja declarada a extinção por abandono da causa, primeiramente, é necessário que o processo seja suspenso, a pedido ou de ofício, por um (1) ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, bem como, que haja intimação pessoal do Exequente, como determina o artigo 25 da referida Lei; c) o Município não tem o dolo de abandonar as execuções, o que ocorre é que a perda de prazos somente ocorre diante da completa falta de estrutura da Procuradoria do Município. Pediu a anulação da sentença e prosseguimento do processo. 7) Não houve intimação da parte Embargada para apresentar contrarrazões tendo em vista que ela não possui procurador constituído nos autos, visto que não foi citada ainda (mov. 30.1). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A sentença merece mantida. Não tem razão o Apelante ao sustentar a inaplicabilidade da extinção por abandono da causa às Execuções Fiscais, visto que em razão da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, pode ser extinta a Execução Fiscal em decorrência do abandono da causa, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015, inciso III, que assim dispõe: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;" (destaquei). Compulsando os autos, verifica-se que o MUNICÍPIO abandonou a causa por mais de trinta (30) dias pois, intimado em 20/05/2016 (mov. 15) para se manifestar, quedou-se inerte, conforme se infere do mov. 17.1, e, depois, novamente intimado, em 21/08/2016 (mov. 19), deixou de se manifestar, conforme se infere do mov. 21.1. O artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015 não contraria as disposições previstas na Lei de Execução Fiscal, sendo plenamente aplicável ao presente caso, de forma subsidiária. A respeito da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às Execuções Fiscais, mais precisamente, do artigo 267 do Código de Processo Civil de 1973 (reproduzido no artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015), o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o Recurso Especial nº 1120097, Repetitivo de Controvérsia, abordou expressamente esta questão. Observe-se: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. DESNECESSIDADE NAS HIPÓTESES DE NÃO FORMAÇÃO DA RELAÇÃO BILATERAL. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada ex officio, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ, segundo o qual "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Matéria impassível de ser alegada pela exequente contumaz. (...) 3. In casu, a execução fiscal foi extinta sem resolução de mérito, em virtude da inércia da Fazenda Nacional ante a intimação do Juízo a quo para que desse prosseguimento ao feito, cumprindo o que fora ordenado no despacho inicial, razão pela qual é forçoso concluir que a execução não foi embargada e prescindível, portanto, o requerimento do devedor. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008" (REsp 1120097/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 26/10/2010, destaquei). Não fosse a análise da questão em Recurso Representativo de Controvérsia, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamentos recentes, consolidou no sentido de que é possível a extinção de Execução Fiscal em decorrência do abandono da causa. Observe-se: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO DO EXECUTADO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA VERIFICADA. (...) 2. A Primeira Seção do STJ firmou o entendimento segundo o qual "a inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada ex officio, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ" (REsp 1.120.097/SP, DJe 26/10/2010 e REsp 1.352.882/MS, DJe 28/6/2013, ambos submetidos ao regime dos recursos repetitivos). 3. Hipótese em que, meses pós o prazo inicialmente fixado pelo magistrado, a exequente foi intimada, por Oficial de Justiça, a devolver os autos em 48 (quarenta e oito) horas, "com a promoção dos atos e as diligências que lhe competir, sob pena de extinção do processo por abandono da causa", mas, ainda sim, quedou-se inerte. 4. Recurso Especial não provido" (REsp 1643303/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 17/04/2017, destaquei). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO

REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA NO RESP 1.120.097/SP, NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC. 1. Não há que se falar em nulidade por omissão do acórdão que decide de modo integral e com fundamentação suficiente a controvérsia colocada pelas partes. No caso, ao contrário do que alega o agravante, o acórdão apresenta-se claro, coerente, e está devidamente assentado na jurisprudência deste Tribunal Superior. 2. Consoante a pacífica jurisprudência desta Corte, reafirmada no julgamento do REsp 1.120.097/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, nas execuções fiscais não embargadas, a inércia do exequente, frente à sua intimação pessoal para promover o andamento do feito, configura abandono de causa, cabendo ao juiz determinar a extinção do processo ex officio, sem julgamento de mérito, afastando a incidência da Súmula 240/STJ. 3. O Juiz de primeiro grau consignou: "intimado a assim proceder, por meio do mencionado ato ordinatório de fl. 20, o exequente realizou a carga dos autos em 29/4/2011, devolvendo-os tão somente em 1º/8/2011 sem petição, consoante se observa, respectivamente, nos termos de vista e recebimento apostos às fl. 20v"; e, "em virtude de tal comportamento, em despacho de fl. 23, com observância ao 267 do CPC, somente restou a este Juízo determinar a intimação do Município Exequente para, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, manifestar interesse no prosseguimento do feito; todavia, forçoso constatar que a Municipalidade (fl. 24), sem nenhuma justificativa plausível para demora, só veio aos autos depois de decorridos mais de 30 (trinta) dias após o prazo legal de 48 horas". 4. O prazo em questão é peremptório, razão pela qual deve ser observado. Assim, uma vez ultrapassado, indiscutível a inércia da parte. Precedente (AgRg no REsp 1434146/RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/6/2014). 5. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1456650/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 21/11/2014, destaquei). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Na hipótese em exame, no que diz respeito à alegação de violação ao art. 40 da LEF e 267, III, § 1º do CPC, com o entendimento do STJ, de que é "viável a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, haja vista a possibilidade de sua aplicação subsidiária àquele procedimento" (Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 4/2/2009). E ainda: "Havendo a intimação pessoal do representante da Fazenda, para dar prosseguimento ao feito, permanecendo ele inerte, cabe ao juiz determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono de causa" (AgRg no REsp 644.885/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 8/5/2009). 2. Agravo Regimental não provido" (AgRg no REsp 1446815/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 28/11/2014, destaquei). No mesmo sentido é o entendimento desta Corte. Observe-se: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE MULTA ADMINISTRATIVA PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, III, CPC/73. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO EXEQUENTE. PROCURADOR QUE RESIDE FORA DO JUÍZO. POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO POR AVISO DE RECEBIMENTO. INTIMAÇÃO RECEBIDA POR SERVIDOR DO INSTITUTO. VALIDADE. CONFIGURAÇÃO DO ABANDONO DA CAUSA. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO DO EXECUTADO PARA EXTINÇÃO DO FEITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. 1. Caracteriza-se o abandono da causa quando a parte permanece inerte, mesmo após devidamente intimada, por feito. 2. "A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada ex officio (...) Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." (REsp 1120097/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 26/10/2010). (...) 5. (...) tratando-se de execução não embargada, o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício, do processo, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. Em outras palavras, caracterizada, nos termos do art. 267-III, CPC, a desídia ou negligência do credor, único interessado na execução, admissível a extinção do processo, independentemente de provocação" (REsp 261.789/MG, Quarta Turma, Rel. Min. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1551241-1 - União da Vitória - Rel.: NILSON MIZUTA - Unânime - J. 02.08.2016, destaquei). "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. CREA. Extinção do processo. Abandono da causa. Devida intimação pessoal. Validade da intimação por correspondência com aviso de recebimento. Início do prazo a partir da intimação. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1535409-3 - Campina da Lagoa - Rel.: ROGÉRIO RIBAS - Unânime - J. 12.07.2016, destaquei). Por outro lado, a intimação realizada por meio do sistema Projudi é considerada pessoal para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 5º, caput, combinado com o parágrafo 6º da Lei Federal nº 11.419/2016: "Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, inclusive eletrônico. (...) §6º. As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais" (destaquei). Vale dizer, no caso foram preenchidos todos os requisitos legais que autorizam a extinção da Execução por abandono da causa, ressaltando que resta afastada incidência da Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça, pois a Executado sequer foi citado. Nesse sentido, é o entendimento desta Corte, em casos semelhantes: "EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. MULTA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE, NOS TERMOS DO ART. 485, §1º DO CPC/2015. INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PROJUDI QUE É CONSIDERADA PESSOAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSOANTE ART. 5º, CAPUT, C/C §6º DA LEI

FEDERAL Nº 11.419/2016. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO 40 DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 (LEF). EXECUÇÃO PARALISADA POR MAIS DE 30 DIAS AGUARDANDO IMPULSO QUE CABIA EXCLUSIVAMENTE AO EXEQUENTE. RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1611649-7 - Guarapuava - Rel.: ROGÉRIO RIBAS - Unânime - J. 25.04.2017, destaquei). Ademais, não há de ser afastada a aplicação do Código de Processo Civil porque estaria em confronto com o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 6.830/1980, visto que referido artigo visa assegurar a não ocorrência de prescrição intercorrente enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, no caso, houve a extinção do feito, sem resolução do mérito, por abandono, podendo, a Fazenda novamente ingressar com a Execução. Por outro lado, quanto à demonstração do dolo do demandante de abandonar a causa está na inércia do demandante dar andamento ao processo. No caso em tela, restou demonstrada a inércia do MUNICÍPIO em promover o regular andamento do feito, ou prestar as informações necessárias, ou mesmo, de justificar ausência de pessoal aptos a cumprir a determinação judicial. Assim, diante da ausência de resposta no prazo legal, está configurada a inércia do Exequente, e, consequentemente, a sua intenção de abandonar a causa. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 932, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015, nego provimento ao Apelo. Intimem-se. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Não é caso de intimar o Ministério Público. CURITIBA, 11 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0041 . Processo/Prot: 1737541-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/244231. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007274-23.2017.8.16.0026 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Balsa Nova. Advogado: Daniel José Bittencourt Gaideski, Igor Fernando Ruthes, Marcos Puppi Rachinski. Agravado: Gesiane Gonçalves dos Santos. Advogado: Ivonildo Bastiani, Marina Eliza Rodrigues, Ivo Fabiano Magalhães dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Junte-se. (as informações recebidas pelo Sistema Mensageiro).

Gesiane Gonçalves dos Santos ajuizou reclamação trabalhista contra o Município de Balsa Nova, buscando o pagamento de verbas rescisória e indenização por ter sido exonerada, do cargo comissionado, quando estava grávida. Requereu a concessão de tutela "para determinar a imediata REINTEGRAÇÃO da reclamante ao emprego, com o recebimento de toda a remuneração correspondente ao período de afastamento, ou seja, salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração, além dos demais direitos trabalhistas assegurados, computando-se o tempo em que esteve afastado para todos os fins legais em relação ao seu contrato de trabalho". No mérito, pugnou pela procedência do pedido (fl. 7, evento 1.1 - PROJUDI). O MM. Juiz a quo Dr. Eduardo Novacki concedeu a tutela determinando a imediata reintegração da Agravada de Instrumento nº 1737541-8 fl. 2 autora junto aos quadros funcionais do Município durante o período que a lei prevê estabilidade à gestante, ou seja, durante a gravidez e 5 (cinco) meses após o parto (evento 11.1 - PROJUDI). Contra esta decisão foi interposto o presente Agravo de Instrumento. Relata o agravante que a agravada exercia cargo de provimento em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração, demissível ad nutum, e nestas condições não estava protegida da dispensa. Uma vez exonerada do cargo em comissão, não há que se falar em reintegração da agravada, ainda estivesse grávida, pois eventual direito decorrente da estabilidade deve ser objeto de indenização substitutiva. Destaca, ainda, que a exoneração da servidora decorre de transação judicial realizada em ação civil pública, movida pelo Ministério Público [autos nº 0008791- 97.2016.8.16.0026], o que impossibilita a reintegração ao cargo, sob pena de contrariedade ao que for homologado na relação ação civil pública. Sustenta o Município de Balsa Nova já ter ultrapassado mais de 5 meses desde a data provável do parto, motivo que afastar a reintegração, pois exaurida a estabilidade da agravada, devendo eventual direito ser objeto de ação de indenização substitutiva. Agravo de Instrumento nº 1737541-8 fl. 3 Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada (fl. 4, evento 22.3 - PROJUDI). A decisão agravada foi suspensa, conforme decisão liminar de fls. 98/100 - TJPR - autos físicos. Decido. Foi determinada a suspensão da eficácia da decisão recorrida. Todavia, conforme informações encaminhadas via "Sistema Mensageiro", o Juiz a quo, Dr. Eduardo Novacki, exerceu Juízo de retratação, reformando a decisão agravada. Pois bem, contrapondo o pedido do recorrente ao que foi decidido pelo Juiz prolator, fica evidente que o presente recurso se encontra prejudicado, pois com a reforma da decisão recorrida, houve a perda do objeto do presente recurso, nos termos do artigo 1.018, §1º do Código de Processo Civil: "Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso. § 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento." Agravo de Instrumento nº 1737541-8 fl. 4 Sobre o assunto Teresa Arruda Alvim Wambier leciona: "Se o juiz comunicar o tribunal que reformou inteiramente a decisão (rectius, se retratou), o relator considerará prejudicado o agravo, sendo que, ocorrendo a retratação do juiz, a nova decisão, até por questão de lógica, será irrevogável, não dando espaço a uma terceira decisão por parte do juiz que havia proferido a decisão agravada e acabou por retratar-se." (Breves Comentários ao novo código de processo civil [livro eletrônico]/ coordenadores Teresa Arruda Alvim Wambier [et al.]. - 2. Ed. rev. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016) No mesmo sentido é o entendimento desta E. Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO PROLATADO EM AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO RECORRIDA REFORMADA PELO JUÍZO A QUO (JUÍZO DE RETRATAÇÃO). PERDA SUPERVINIENTE DO OBJETO DO RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. A realização do juízo de retratação pelo juiz singular implica na ausência de interesse recursal, pela perda

superveniente do objeto, estando a apreciação do recurso de agravo de instrumento prejudicada." (TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 923116-9. Rel. Des. Luiz Mateus de Lima. DJ: 903 12/07/2012) Do exposto, em conformidade com o artigo 1.018, §1º do Código de Processo Civil, pela falta de interesse processual no julgamento do presente agravo de instrumento, Agravo de Instrumento nº 1737541-8 fl. 5 em virtude do atendimento do pedido em juízo de retratação, julgo prejudicado o recurso pela perda superveniente do seu objeto. Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos à Comarca de Origem. Int. Curitiba, 10 de outubro de 2017. NILSON MIZUTA Relator

0042 . Processo/Prot: 1738309-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/245945. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003126-36.2017.8.16.0036 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Leandro Fernando Mendes. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Estado do Paraná promoveu agravo de instrumento em face da seguinte decisão: "(...) Estado do Paraná a providenciar a aquisição e disponibilizar para Leandro Fernando Mendes a bomba de infusão de insulina e seus insumos, sem vinculação à marca/fabricante, na quantidade indispensável ao uso do equipamento, no prazo imprerível de 60 (sessenta dias)." (f.10/13). Alega que: a) trata-se de medida judicial objetivando o fornecimento de bomba de insulina e demais insumos à portadora de diabetes; b) antes da realização de prova pericial ou da oitiva do NAT foi concedida a tutela determinando o fornecimento do medicamento; c) as competências delimitadas devem ser respeitadas; d) a dispensação de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.), segue padrões; e) tratamentos oncológicos são de competência da União; f) "(...) ano de 2016 o Estado do Paraná dispendeu cerca de 1 BILHÃO de reais com o fornecimento de medicamentos à população, sendo que 165 milhões foram gastos apenas para atendimento de demandas judiciais, dos quais cerca de 50 milhões custearam tratamentos oncológicos (...)" ; g) a ausência de parecer do NAT afronta os enunciados elaborados pelas Jornadas de Direito à Saúde do CNJ. Requeiru a concessão do efeito suspensivo e provimento do recurso. Num juízo provisório, defiro o efeito recursal requerido para suspender a decisão recorrida até que seja colhido o parecer do NAT- Núcleo de Apoio Técnico. Isto porque referido parecer embasará a indispensabilidade do medicamento indicado para a patologia do agravado, com vistas a melhor utilização dos recursos financeiros, que são finitos. Não se olvida da necessidade medicamentosa e direito à saúde. Contudo, os tratamentos médicos, mormente os de alto custo, requererem cautela na apreciação, sob pena de desequilíbrio financeiro para o ente público e não atendimento adequado da coletividade. Portanto, defiro o efeito recursal, suspendendo a decisão de f.10/13. Remetam-se os autos ao NAT-Núcleo de Apoio Técnico para que em 10 (dez) dias emita o respectivo parecer. Ao agravado na forma do artigo 1019, inciso II do CPC/2015, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, prestadas a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 1019, inciso III do CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator

0043 . Processo/Prot: 1738354-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/247162. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0055941-76.2017.8.16.0014 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Agravado: Angelina Silva Gonçalves Baggio (maior de 60 anos). Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. despacho em separado

Decisão1. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ em face de decisão que, nos autos de Prestação de Fazer com pedido de tutela de urgência autuada sob nº 0055941-76.2017.8.16.0014, deferiu a liminar pleiteada, nos seguintes termos:"(...) Ante o exposto, demonstrados objetivamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, e afastada a vedação decorrente do perigo de irreversibilidade bem como ausentes hipóteses de limitação especial à concessão de tutela de urgência contra o Poder Público, e cabível a concessão da tutela liminarmente e "inaudita altera parte", com fulcro no art. 300, do CPC, defiro tutela de urgência antecipada (satisfativa) para o fim de determinar que o medicamento pleiteado pela autora, Angelina Silva Gonçalves Baggio, seja fornecido pelo réu, nas quantidades e periodicidade estabelecidas em prescrição médica já juntada aos autos, no prazo máximo de 15 dias, a partir da intimação desta decisão à autoridade responsável pelo cumprimento prático da obrigação de fazer provisoriamente antecipada. Ressalto, todavia, que, sob risco de revogação da tutela de urgência, diante do alto custo do medicamento, deverá ser juntado mensalmente relatório médico acerca da progressão da doença da parte requerente, informando se houve, ou não, alguma resposta positiva da utilização do fármaco, sendo mensalmente fundamentado (por petição acompanhada de relatório firmado pelo médico que acompanha a paciente) se seu fornecimento deve ser mantido. (...) (fls. 65/70-TJPR). Assevera o Agravante, em suma, que: antes da realização de prova pericial ou da oitiva do NAT, foi concedida a tutela antecipada; se faz necessário respeitar a repartição de competências dos entes federados nas ações que envolvem o pedido de fornecimento de medicamentos, especialmente os oncológicos, os quais devem ser fornecidos pela União; a Portaria GM/MS 874 de 16 de maio de 2013 assevera que os tratamentos especializados de alta complexidade e densidade tecnológica para as pessoas com câncer são oferecidos pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como UNACON e CACON e ainda pelos hospitais gerais

com cirurgia oncológica; o fornecimento de medicamentos contra câncer não ocorre por meio de programas de dispensação de medicamentos do SUS; a União assumiu a responsabilidade pelo custeio direto dos medicamentos oncológicos, não havendo como obrigar o Estado a arcar com o custeio do tratamento; o Estado tem financiado tratamentos alheios a sua esfera de atribuição no SUS; se for mantido o fornecimento do medicamento pelo Estado, requer que seja determinado o ressarcimento integral pela União, nos próprios autos judiciais. Ao final, pleiteia a concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida e, posteriormente, o provimento do recurso. É, em síntese, o que se faz necessário relatar. 2. Admito o processamento do recurso sob a forma de Agravo por Instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra no art. 1015, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. 3. Num juízo provisório, defiro o efeito recursal requerido para suspender a decisão recorrida até que seja colhido o parecer do NAT- Núcleo de Apoio Técnico. Isto porque referido parecer embasará a indispensabilidade do medicamento indicado para a patologia da Agravada, com vistas a melhor utilização dos recursos financeiros, que são finitos. Não se olvida da necessidade medicamentosa e direito à saúde. Contudo, os tratamentos médicos, mormente os de alto custo, requererem cautela na apreciação, sob pena de desequilíbrio financeiro para o ente público. No caso dos autos, em pesquisas em sítios eletrônicos de farmácias verifica-se que a caixa do fármaco pleiteado custa em torno de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sendo que o tratamento prescrito a paciente é por tempo indeterminado, o que requer maior prudência do Poder Judiciário. 4. Portanto, defiro o efeito recursal, suspendendo a decisão de fls. 65/70-TJPR. 5. Remetam-se os autos ao NAT-Núcleo de Apoio Técnico para que em 10 (dez) dias emita o respectivo parecer. 6. Intime-se a Agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 1019, inciso II, do NCPC. 7. Vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. 8. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Curitiba, 28 de setembro de 2017. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0044 . Processo/Prot: 1738548-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/247161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003388-82.2017.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Agravado: Márcio Luiz Pinto Ribeiro. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Estado do Paraná promoveu agravo de instrumento em face da seguinte decisão: "(...) determinar ao Réu, Estado do Paraná, que forneça ao Autor, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, os medicamentos e insumos descritos no receituário médico de mov. 1.6, na quantidade, qualidade, dosagem e pelo período necessário previstos, sob pena de multa diária (...) fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 536, §1º, do Código de Processo Civil" (f.44/46). Alega que: a) trata-se de medida judicial objetivando o fornecimento de bomba de insulina e demais insumos à portadora de diabetes; b) antes da realização de prova pericial ou da oitiva do NAT foi concedida a tutela determinando o fornecimento do medicamento; c) as competências delimitadas devem ser respeitadas; d) a dispensação de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.), segue padrões; e) tratamentos oncológicos são de competência da União; f) "(...) ano de 2016 o Estado do Paraná dispendeu cerca de 1 BILHÃO de reais com o fornecimento de medicamentos à população, sendo que 165 milhões foram gastos apenas para atendimento de demandas judiciais, dos quais cerca de 50 milhões custearam tratamentos oncológicos (...)" ; g) a ausência de parecer do NAT afronta os enunciados elaborados pelas Jornadas de Direito à Saúde do CNJ. Requeiru a concessão do efeito suspensivo e provimento do recurso. Num juízo provisório, defiro o efeito recursal requerido para suspender a decisão recorrida até que seja colhido o parecer do NAT- Núcleo de Apoio Técnico. Isto porque referido parecer embasará a indispensabilidade do medicamento indicado para a patologia do agravado, com vistas a melhor utilização dos recursos financeiros, que são finitos. Não se olvida da necessidade medicamentosa e direito à saúde. Contudo, os tratamentos médicos, mormente os de alto custo, requererem cautela na apreciação, sob pena de desequilíbrio financeiro para o ente público e não atendimento adequado da coletividade. Portanto, defiro o efeito recursal, suspendendo a decisão de f.44/46. Remetam-se os autos ao NAT-Núcleo de Apoio Técnico para que em 10 (dez) dias emita o respectivo parecer. Ao agravado na forma do artigo 1019, inciso II do CPC/2015, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, prestadas a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 1019, inciso III do CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator

0045 . Processo/Prot: 1739237-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/249680. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006904-57.2006.8.16.0017 Execução Fiscal. Agravante: Oi Sa. Advogado: Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto, Marcia Regina de Souza Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) O MUNICÍPIO DE MARINGÁ ajuizou, em 08/09/2006, EXECUÇÃO FISCAL (autos físicos nº 380/2006 - NPU: 0006904-57.2006.8.16.0017), a fim de cobrar de TELEPAR BRASIL TELECOM S/A o montante de R\$ 19.977,02 (dezenove mil, novecentos e setenta e sete reais e dois centavos), atualizado até 30/08/2006, referente a multa aplicada pelo PROCON. 2) A carta de citação foi retirada em

23/08/07 e, em ocorreu em 21/09/2007 houve o depósito (seq. 1.1 - fl. 13) do valor descrito na inicial, com a lavratura do respectivo termo de penhora (seq. 1.1 - fl. 25).

3) Apresentados Embargos à Execução (autos nº 1.462/2007), que foram julgados improcedentes (seq. 1.1 - fls. 63/68), sendo a sentença foi confirmada por esta Corte (seq. 1.1 - fls. 69/76). 4) Em 21/01/10, o Juízo a quo determinou a expedição de Alvarás para levantamento das custas processuais e do restante do crédito, pelo Exequente (seq. 1.1, fl. 23), o que foi feito em 05/02/10. 5) O depósito (R\$ 24.574,28) foi levantado pela Fazenda Pública em 15/02/11 (seq. 1, f. 57) e, em 01/04/11 esta petição informou a insuficiência do depósito efetuado, o que foi agravado pelo indevido levantamento, daquele montante, das custas processuais, que deveriam ser suportadas pelo Executado. Assim, requereu a intimação dele para a complementação do depósito (R\$ 9.036,27), conforme cálculos que juntou (seq. 1, fls. 53/54). 6) Em 26/08/11, o Executado impugnou o pedido, requerendo a intimação do Credor para apresentar os cálculos do valor exigido (seq. 1.1, fls. 87/89). 7) Em 24/09/11, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ se manifestou alegando que, em 21/09/2007, o valor do débito alcançava R\$ 22.569,46, porém, o Executado depositou apenas R\$ 19.977,02, valor referente a data da expedição da CDA, em 30/08/2006. Informou que o saldo remanescente importava em R\$ 11.343,21. Juntou documentos (seq. 1.1, fls. 65/96) 8) Em nova manifestação (10/10/12), o Executado alegou que a garantia da execução observou o disposto no art. 9º da Lei 6.830/80, e que inexistia previsão legal de atualização monetária posterior, como pretende o Exequente; de qualquer forma, o valor não seria aquele apontado pelo Município, requerendo a remessa dos autos ao Contador (seq. 1.1, fls. 102/105). 9) O MUNICÍPIO DE MARINGÁ requereu, em 03/09/14, a penhora on line do valor de R\$ 16.635,98, referente ao saldo remanescente atualizado até aquela data. 10) Em 02/02/15, o Juízo a quo deferiu o pedido de bloqueio, que foi efetivado em 30/10/15, transferindo os valores para conta judicial, até o limite da ordem expedida. Determinou, ainda, a atualização das custas processuais (seq. 1.1, f. 117). 11) Em 27/11/15 o MUNICÍPIO DE MARINGÁ requereu a lavratura do termo de penhora e após, a expedição de alvará para levantamento da quantia (seq. 1.1, fl. 135). 12) Em 03/12/15 o Juízo a quo determinou a intimação do Executado para, querendo, apresentar Embargos à Execução e, "caso o executado não ofereça embargos, autorizo, desde logo, o levantamento do valor bloqueado" (seq. 1.1, fl. 137). 13) Em 15/06/15, OI S/A apresentou segundos Embargos à Execução (NPU 3953- 07.2016.8.16.0190), visando o reconhecimento da suficiência do depósito efetuado ou, para reconhecer devida a diferença de R\$ 6.302,76 apenas (mov. 1.1). 14) Em 07/07/16 os Embargos foram recebidos, com efeito suspensivo, indeferindo-se a tutela de urgência, por meio da qual OI S/A pretendia a emissão de CPEN, impedindo o Embargado de fornecer informações desabonadoras referentes à CDA em comento. 15) Apesar da interposição dos Embargos e do efeito suspensivo, por equívoco, a Serventia da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá expediu, em 23/08/16, nos autos da Execução Fiscal, Alvarás em favor do Município que, em 09/09/16, informou o levantamento de R\$ 21.930,46, e requereu a extinção da Execução (seq. 1.1, fl. 150). 16) O Juízo a quo decidiu que, apesar de indevido o levantamento, seria "processualmente antieconômico, em caso de eventual rejeição (dos Embargos), proceder-se, neste momento, a restituição do montante levantado aos presentes autos", concluindo que a Fazenda Pública tem amplas condições de efetuar o ressarcimento tão logo seja intimada a fazê-lo, (mov. 10.1). 17) OI S/A interpôs Embargos de Declaração (mov. 18.1), no qual alegou a necessidade da imediata devolução da quantia indevidamente levantada em virtude de estar a Embargante em processo de recuperação judicial, no qual houve determinação de suspensão de todas as execuções judiciais, sendo obstado o levantamento de valores em razão de liminar deferida naquela demanda. 18) Os Embargos foram rejeitados em 31/03/17 (mov. 31.1), consignando o Juízo, em suma, a inexistência de contradição, pois esta há de ser apontada em uma mesma decisão, e não entre decisões diferentes. Ainda, que: "Compulsando os autos, verifica-se que a decisão que determinou a expedição de alvarás (mov. 1.1 - pág. 165) foi prolatada em 03 de dezembro de 2015, enquanto a decisão do agravo de instrumento que culminou na determinação de suspensão de eventuais levantamentos data de julho de 2016 (mov. 18.3 - pág. 263)". Sobre o pedido de suspensão da Execução Fiscal, disse que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as execuções fiscais não se suspendem em face de empresas em processo de recuperação judicial, porém, "Embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem a redução do patrimônio da empresa ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer de forma significativa o seguimento desta" (mov. 31.1, fl.3) 18) Contra essa decisão OI S/A interpôs o presente Agravo de Instrumento alegando que: a) a Agravante já havia requerido a suspensão do processo em virtude da decisão proferida no juízo carioca, onde tramita o processo de recuperação judicial da empresa; b) deve ser suspensa a demanda a fim de se evitar a expropriação patrimonial, e se respeitar a ordem de pagamento dos créditos; c) a decisão agravada não apenas negou a suspensão, como também determinou a liberação dos valores; d) a Agravante se encontra em processo de recuperação judicial, e desde 21/06/16 todas as ações estão suspensas pelo prazo de 180 dias, prazo que, em 15/05/17 foi prorrogado por igual período, ou até que se realize a Assembleia Geral de Credores; e) a decisão proferida pelo Tribunal carioca no Agravo de Instrumento nº 34576-58.2016.8.19.0000, obteve o levantamento de valores depositados judicialmente, justamente para impedir mais prejuízos à empresa em recuperação; f) ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, as execuções fiscais de dívidas não tributárias devem ser suspensas em virtude da decisão proferida nos autos da recuperação judicial, sendo inaplicável, no caso, o art. 7º da Lei nº 11.101/05; g) em decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.594.995-8, o próprio TJPR reconheceu que, em tais casos, as execuções fiscais também devem ser suspensas; h) mesmo tendo sido reconhecido pelo Juízo a quo a impossibilidade do levantamento do depósito judicial, não foi determinada a imediata devolução do numerário pelo Agravado; i) caso seja mantida a decisão, a Agravante

estaria, depois, em caso de provimento dos Embargos, adstrita desnecessariamente à fila dos precatórios, agravando ainda mais sua situação financeira. Requereu a antecipação da tutela recursal a fim de se determinar, liminarmente, a suspensão da liberação de valores conforme determinado pelo Juízo universal e, ao final, seja dado provimento ao recurso "a fim de que se intime a Fazenda Pública a realizar a devolução dos valores levantados, bem como requer a concessão da suspensão do feito pelo novo prazo de prorrogação do "stay period" pelo período de 180 (cento e oitenta) dias úteis nos termos da decisão do juízo universal da recuperação judicial ou até que se realize a Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro, devendo ser observada, em especial, a vedação de práticas que importem em constrição ou redução do patrimônio das recuperandas" (verso-fl. 10). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO É certo que a decisão proferida em 12/07/16 no Agravo de Instrumento nº 0034576- 58.2016.8.19.0000 da 8ª Câmara Cível do TJRJ, interposto em face de decisão oriunda dos autos de Recuperação Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, alterou a decisão agravada, passando a determinar "a vedação de levantamento de valores depositados judicialmente em nome dos agravantes, em qualquer processo judicial, até a prolação de decisão cognitiva recursal por este Órgão Fracionário". A decisão agravada, por seu turno, estabelecia que estavam suspensas: "todas as execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras, excetuando-se as que tenham sido extintas por sentença (art. 794, I do CPC/73 ou art. 924, II do atual CPC), ou aquelas em que, efetivada a constrição judicial em espécie, tenham decorrido o prazo para impugnação pelo devedor, ou, ainda, a sentença proferida na impugnação, ou nos embargos, que tenha transitado em julgado. Na hipótese, tanto a prolação da sentença como a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito ou o trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação apresentada pela devedora, terão como marco final data anterior à decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016); 2) A extinção da execução ou, a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito pelo devedor, na forma acima preconizada, autoriza a expedição de alvará ou mandado de pagamento, se já houver valor depositado, antes da data anterior a decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016); (...)" (destaquei). Ao contrário do que consignou a decisão a quo, aquela proferida no movimento (mov. 1.1 - pág. 165), de 03/12/15, autorizou a expedição de alvará de levantamento apenas no caso de não serem interpostos Embargos à Execução, o que não aconteceu. Não apenas os Embargos à Execução foram ajuizados em 15/06/16, como também foram recebidos com efeito suspensivo, em 07/07/16. Portanto, grave o equívoco da Serventia ao expedir os Alvarás em 23/08/16, cabendo anotar que, ao ser recebido o Alvará e levantada a quantia pelo Agravado em 09/09/16, este não tinha, ainda, sido intimado dos Embargos interpostos, o que ocorreu apenas em 22/09/16 (mov. 22). Observo que o bloqueio, em si, era devido, porque anterior até mesmo ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Não era, porém, o levantamento do valor. Como visto, tampouco o Juízo havia autorizado tal levantamento, deixando de determinar a imediata restituição dele apenas por razões de economia processual. Contudo, mesmo no caso de eventual desprovimento dos Embargos à Execução, ou provimento parcial, impõe-se observar a ordem do Juízo universal que, por ora, veda a liberação de depósitos judiciais efetuados pelo ora Agravante. Apesar da decisão carioca determinar a suspensão "inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras", tal determinação não prevalece diante da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que se firmou no sentido de que o deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, de acordo com o disposto no art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, com a ressalva nele prevista. Todavia, na execução fiscal não é permitida a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou exclua parte dele do processo de recuperação judicial: "Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, o deferimento do processamento de recuperação judicial não é capaz de suspender, por si só, as execuções fiscais. Contudo, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial devem ser obstados enquanto mantida essa condição. Precedentes: AgInt no AREsp 779.631/DF, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 24/5/2016; AgRg no REsp 1.571.394/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/3/2016, DJe 24/5/2016; EDcl no AgRg no CC 127.861/GO, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 28/10/2015, DJe 5/11/2015. (...)" (AgInt no REsp 1.612.859/RS, 2ª T, Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJe 17/08/2017). "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA. 1. O prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05, deverá se dar perante o juízo competente, ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora, exceto a apreensão e alienação de bens. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AgRg no CC 81.922/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/02/2016, DJe 04/03/2016). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O agravo regimental é tempestivo, pois foi interposto no curso da suspensão do prazo processual, em razão da superveniência de férias forenses. 2. Apesar das execuções fiscais não se suspenderem com o deferimento do pedido de recuperação judicial, os atos de constrição do patrimônio da empresa recuperanda ficam sujeitos

ao juízo da recuperação, sob pena de frustrar este procedimento que objetiva devolver à sociedade comercial as condições para voltar a desempenhar suas atividades. 3. Embargos de declaração acolhidos para negar provimento ao agravo regimental, por outro fundamento." (EDcl no AgrRg no CC 132.094/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 16/12/2014) Inviável, portanto, a suspensão das Execuções Fiscais (procedimento específico), independentemente da origem do débito exequendo (tributário ou não-tributário). Por outro lado, como visto, o levantamento dos valores bloqueados não poderia ter ocorrido. De toda sorte, em havendo determinação para o Agravado restituir o montante indevidamente levantado, este deverá ocorrer no prazo a ser fixado, não havendo que se falar em sujeição ao regime dos precatórios, ou de requisições de pequeno valor. Por isso, entendo desnecessária tal determinação nesta fase, em antecipação de tutela recursal, haja vista a inexistência de periculum in mora para o Agravante, ante a solvência do Agravado. ANTE O EXPOSTO, indefiro a antecipação de tutela recursal. Intime-se o Agravado para que apresente contrarrazões, no prazo legal. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. CURITIBA, 17 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0046 . Processo/Prot: 1739254-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/247490. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003605-88.2015.8.16.0039 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná Comarca Andará. Advogado: Daniel Pedro Lourenço. Agravado: José Ronaldo Xavier. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão de mov. 51.1 dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0003605-88.2015.8.16.0039, através da qual a MMª Juíza da causa indeferiu o pedido de apreensão do passaporte e cancelamento dos cartões de crédito do executado. De acordo com a petição inicial (mov. 1.1) em 17/09/2013 o executado JOSÉ RONALDO XAVIER, que é o atual prefeito do Município de Andará, celebrou em parceria com Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda. (GETEC) - Faculdade do Norte Pioneiro (FANORPI), um Termo de Ajustamento de Conduta com o MINISTÉRIO PÚBLICO, oportunidade em que, voluntariamente, assumiu uma série de obrigações relativa à elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Consta que o TAC foi descumprido pelo executado atrelando aplicação da multa prevista na Cláusula Décima, calculada em R\$5.750.299,96 pelo parquet. Iniciada a execução foram penhoradas frações ideais de imóveis pertencentes ao executado (mov. 14.1) e ativos financeiros através do BACENJUD (mov. 28.1), mas foram insuficientes ao pagamento total da dívida, eis que alcançaram a soma de R\$128.389,161. -- 1 Sendo R\$125.000,00 das frações ideais de imóveis e R \$3.389,16 através do BACENJUD. Agravo de Instrumento nº 1.739.254-8 fl. 2 Não foram opostos embargos pelo devedor, consoante certidão de mov. 18.1. Em razão da não satisfação da dívida e inexistência de outros bens penhoráveis em nome do executado, no mov. 42.1 o MINISTÉRIO PÚBLICO requereu ao juízo que fosse apreendido o passaporte, cancelados os cartões de crédito do exequente e seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito, sendo que apenas este último pedido foi deferido pela decisão de mov. 51.1, ora agravada. Em suas razões (fls. 05-14/TJ) o MINISTÉRIO PÚBLICO alega que: (a) o recurso é admissível; (b) as medidas coercitivas previstas no art. 139, IV do CPC podem ser aplicadas nas ações que tem por objeto a prestação pecuniária e buscam dar efetividade ao processo executivo, notadamente quando as medidas típicas executivas se mostram insuficientes; (c) "o processo tramita desde 2015, sem que qualquer valor tenha sido pago, demonstrando, claramente, que o executado vem frustrando seus fins"; (d) não se falar em desproporcionalidade das medidas ou que elas representariam punição ao devedor, como fundamentou a MMª. Juíza da causa, eis que o executado se mantém, por sua escolha, nesta condição e evita cumprir os compromissos assumidos com o credor; (e) a apreensão do passaporte não afronta o direito de ir e vir, além do que para sua obtenção é necessário que "não seja impedido judicialmente de obter passaporte" (art. 20 do Regulamento de Documentos de Viagem, anexo ao Decreto 5.978/2006); (f) as medidas excepcionais propostas pelo inciso IV do art. 139 não promovem qualquer restrição às garantias fundamentais e, se o agravado/devedor não possui condições financeiras para saldar suas dívidas, também não possui patrimônio suficiente para realizar viagem internacional ou manter cartões de crédito; Agravo de Instrumento nº 1.739.254-8 fl. 3 (g) estão presentes os pressupostos necessários à concessão antecipação da tutela recursal, porque as medidas postuladas são necessárias à efetividade da execução. Ao final, requereu a concessão do efeito ativo recursal e provimento do recurso quando do julgamento pelo colegiado. O recurso fora inicialmente distribuído à 16ª Câmara Cível, mas houve o declínio da competência (fls. 41-42/TJ) e os autos foram distribuídos a esta 5ª Câmara Cível, sob minha relatoria. É o relatório. - DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL Neste juízo de cognição sumária, tendo em vista que os autos principais tratam de processo executivo (parágrafo único do art. 1.015 do CPC) e foi o recurso interposto dentro do prazo de 15 dias úteis, reputo admissível o agravo. - DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO Ao menos neste juízo superficial, próprio desta etapa do recurso, não vislumbro os elementos que evidenciem a urgência nas medidas postuladas pelo agravante, ao contrário do que alega o agravante. Certo é que o novo Código de Processo Civil abriu no inciso IV do art. 139 um leque de opções ao juiz - e ao credor - para satisfação de dívidas quando o devedor se utiliza de subterfúgios para evadir-se de sua obrigação, confira-se: "CPC, art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV - determinar todas as medidas indutivas, Agravo de Instrumento nº 1.739.254-8 fl. 4 coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial,

inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária"; O agravante disse nas razões recursais que "o processo tramita desde 2015, sem que qualquer valor tenha sido pago" (fls. 10/TJ), entretanto, como se viu do relatório, parte da dívida, ainda que pequena, encontra-se garantida pelas medidas típicas adotadas pela MMª Juíza da causa. Ora, estamos diante de uma dívida aparentemente consolidada (já que não foram opostos Embargos pelo devedor) da ordem de cinco milhões de reais, mas apenas cerca de R\$125.000,00 foram penhorados. É fato que não se pode premiar o devedor, afastando medidas que, em tese, possam satisfazer o direito do credor ou compelir aquele a que o faça, tais como as postuladas neste agravo pelo MINISTÉRIO PÚBLICO. Entretanto, na linha do que decidiu a magistrada singular na decisão agravada (mov. 51.1, pág. 02): "(...) caberia à parte comprovar que o executado oculta bens, impossibilita o acesso ou de qualquer outra forma dificulta a descoberta de bens em seu nome, o que não foi feito pelo ?parquet?? E tem razão a MMA. Juíza, porquanto o fundamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO neste recurso é unicamente a inexistência de bens em nome do agravado e que isso seria suficiente para demonstrar que ele não quer pagar sua dívida. Veja que o agravante MP poderia (e deveria) indicar que o executado não possui bens em seu nome, mas, por exemplo, mora em imóvel de alto padrão, localizado em área privilegiada do município e anda com carro luxuoso; que ostenta bens de alto valor e faz compras incompatíveis com a renda que percebe do município; e/ou, ainda, viaja com frequência para fazer turismo Agravo de Instrumento nº 1.739.254-8 fl. 5 nacional e/ou internacional. Ainda, poderia (e deveria) trazer a conhecimento do juízo indícios que demonstrassem a dilapidação ou blindagem patrimonial. Nada disso foi feito. Logo, de que adiantaria - ao menos sem maiores elementos de cognição - impedir que o agravado permaneça com sua CNH ou tenha cartões de crédito, se nenhuma incompatibilidade patrimonial é demonstrada? Observe-se que a dívida, aparentemente, se encontra consolidada, haja vista ter ocorrido a penhora de frações ideais de imóveis e de haveres financeiros, sem que o agravado a questionasse no primeiro grau. Essa atitude, a princípio, não pode ser considerada protelatória ou de má-fé. Penso que as restrições do inciso IV do art. 139 do CPC devem ser aplicadas com parcimônia e a devedores que atuam com má-fé, o que, a princípio, não é o caso, pela ausência de elementos que induzam a essa conclusão. Essa, ao menos, é a primeira análise que faço. Logo, pelas razões alinhavadas acima INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO. - DO PROCEDIMENTO RECURSAL (a) comunicarei por minha assessoria o teor desta decisão ao juízo de primeiro grau através do sistema mensageiro, salientando que, por ora, dispense as informações salvo se houver fato novo ou relevante que deva ser comunicado a este tribunal; (b) intime-se o agravado através de Carta com Aviso de Recebimento (não consta tenha advogado constituído) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis; Agravo de Instrumento nº 1.739.254-8 fl. 6 (c) com a resposta (ou certificada sua ausência), abra-se vistas à d. Procuradoria Geral de Justiça para que emita seu parecer. Publique-se. Autorizo a Chefe da Secretaria da 5ª CCv a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator

0047 . Processo/Prot: 1739637-7/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/255617. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1739637-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Associação dos Procuradores do Município de Londrina Pr. Advogado: Ricardo Siqueira de Carvalho, Lilian Matsubara Denobi. Agravado: Município de Londrina Pr, Prefeito do Município de Londrina Pr. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, I - Intime-se a parte agravada para manifestação em 15 (quinze) dias (art. 1.021, § 2º, NCPC); II - Após, voltem. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Luiz Mateus de Lima Desembargador Relator

0048 . Processo/Prot: 1740804-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/253632. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016173-80.2017.8.16.0035 Ação Civil Pública. Agravante: Adriano Chevonica, Óptica Multivisão Ltda Me. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto por Adriano Chevonica e Óptica Multi Visão LTDA ME contra decisão proferida em ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em desfavor da parte ora agravante, pela qual o Douto Juízo a quo deferiu o pedido de urgência a fim de determinar a cessação da prestação de serviços privativos de médico oftalmologista realizada pela parte agravante, "em especial, o atendimento de pacientes em consultório, a anamnese, diagnóstico nosológico, e prescrição de lentes ou óculos de grau, manusear aparelhos ou praticar quaisquer atos privativos de médico, sob pena de aplicação de multa, a qual desde logo arbitro em R\$1.000,00 para o caso de descumprimento da determinação judicial, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Saúde." Sustentam os agravantes, em síntese, que: (i) as atividades restringidas pela decisão ora agravada são as exercidas pelo profissional de optometria - atender em consultório e prescrever lentes de grau; (ii) há confusão entre as atividades do médico oftalmologista e do optometrista, mas que são diferentes; (iii) o agravante possui a profissão de optometrista devidamente inscrito no Conselho Regional de Óptica e Optometria sob o nº CROO-0712 e que está autorizado por lei a emitir laudos - receita de prescrição de lentes; e (iv) a profissão de optometrista está regulamentada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 397/2002. Ainda, pleiteiam seja concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento a fim de que a restrição ao exercício das atividades seja diminuída, para admitir o atendimento a pacientes em consultório, realização de anamneses, prescrição de lentes ou óculos de grau e manuseio de aparelhos ópticos. Alternativamente, que ao menos lhes seja permitido exercer atividades de optometria, atender clientes em consultório

particular, utilizar aparelhos ópticos e prescrever lentes e óculos de grau. Ao final, pugna pelo provimento do recurso. É o breve relatório. Decido: 1. No juízo de cognição sumária típico do presente momento, verifico, em parte, a presença dos requisitos ensejadores para a concessão parcial do efeito suspensivo almejado, pelo que o defiro parcialmente, nos seguintes termos. Primeiramente, cumpre esclarecer que, neste momento inicial, não se desprende das razões recursais a probabilidade de provimento do agravo. Isso porque, da leitura preambular do caderno processual e dos depoimentos presentes na exordial, não se verifica a existência de verossimilhança nas alegações da agravante, pois, a princípio, parece ter a parte agravante extrapolado os limites do exercício da profissão de optometrista e realizado atividades privativas de médico oftalmologista, nos termos do que estabelecem os Decretos nº 20.931/32 e nº 24.492/34. Além disso, importante destacar que a orientação da jurisprudência dominante pátria é no sentido de que a Portaria nº 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, que prevê as atividades permitidas à função de optometrista, é parcialmente inconstitucional por extrapolar a previsão existente na legislação de regência. Contudo, entendo que há risco de dano grave ou difícil reparação na hipótese de ser mantida a restrição à atividade dos agravantes, conforme exposto na decisão agravada, uma vez que pode haver prejuízo de seu sustento e de sua família. Ademais, é necessário esclarecer, que a concessão parcial do efeito suspensivo ao presente recurso limita-se à permissão para o exercício exclusivo das atividades de optometrista, dentro dos limites estabelecidos pelos Decretos nº 20.931/32 e nº 24.492/34. Ou seja, permanece a determinação de cessação da prestação de serviços privativos de médico oftalmologista, não podendo a parte agravante realizar atendimento de pacientes em consultório, a anamnese, diagnóstico nosológico e prescrição de lentes ou óculos de grau. Todavia, repise-se, nada lhe impede que pratique atividades inerentes à optometria, restringindo-se o atendimento ao público para clientes (não pacientes) que busquem os agravantes para compra, confecção ou reparos de lentes e óculos de grau previamente prescritos por médico oftalmologista, ficando permitido, para tanto, o manuseio de aparelhos ópticos para estes específicos fins. Ainda, cabe mencionar que nada impede que, na hipótese de descumprimento, o fato seja noticiado nos autos e se decida a respeito. 2. Diante de todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo requerido, nos exatos termos da fundamentação supra. 3. Comunique-se o juízo de origem por mensageiro acerca do teor desta decisão. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, responda ao recurso. 5. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça e, após, voltem. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0049 . Processo/Prot: 1740933-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2017/254917. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000155-42.2017.8.16.0145 Inquérito Policial. Impetrante: Priscila Julieta Badaro de Paula (advogado), Jose do Carmo Badaro (advogado). Paciente: Cristiane Lins de Andrade Matos. Advogado: Priscila Julieta Badaró de Paula e Silva, José do Carmo Badaró. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos, Trata-se de Habeas Corpus Preventivo com pedido liminar impetrado por José do Carmo Badaró em favor da paciente Cristiane Lins de Andrade Matos, em face do Comandante Geral do 2º BPM. Alega, em síntese, que: (a) a paciente é Policial Militar lotada na 4ª Cia/2º BPM, desenvolvendo sua atividade na cidade de Jundiá/PR; (b) a paciente foi submetida à Sindicância em face de três acusações (FATDs nº 1099/2016, 1990/2016 e 2012/2016) e posterior Processo Disciplinar, tendo sido condenada à Prisão Disciplinar por 5 (cinco) dias, sem garantia do contraditório e ampla defesa; (c) a paciente não possui condições de permanecer fora de casa por período superior à sua escala de trabalho, pois possui crianças menores de idade; (d) o ato pelo qual foi acusada não está ligada à sua função, não sendo possível, assim, atribuir transgressão disciplinar ao fato. Assim, requer a concessão da ordem de habeas corpus preventivo, concedendo a liminar para que esta não tenha sua liberdade de locomoção cerceada por processo administrativo ilegal. Pois bem. 2 Primeiramente, verifica-se que os autos foram distribuídos livremente para a 2ª Câmara Criminal, sendo que, por despacho do Des. José Maurício Pinto de Almeida, foram redistribuídos para a 1ª Câmara Criminal por entender que o feito envolve policial militar que supostamente cometeu infração no exercício da função. Redistribuídos os autos para a 1ª Câmara Criminal, o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, Naor R. de Macedo Neto, determinou a redistribuição para a 5ª Câmara Cível, "tendo em vista que se trata de ação relativa a penalidade administrativa" (fl. 90 - TJPR). Ocorre que, analisando os autos, verifica-se que a competência para julgamento da presente ação é da Vara da Auditoria Militar do Estado do Paraná, conforme artigo 108 da Constituição Estadual do Paraná, in verbis: "Art. 108. A Justiça Militar é constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo Tribunal de Justiça ou por Tribunal de Justiça Militar. §2º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares do Estado nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri, quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça decidir sobre a perda do posto ou da patente dos oficiais e da graduação dos praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional 16 de 26/10/2005). §3º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares, cabendo ao conselho de justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e 3 julgar os demais crimes militares. (Incluído pela Emenda Constitucional 16 de 26/10/2005)." No mesmo sentido, foi editada Súmula nº 21 deste Tribunal de Justiça, in verbis: "AS AÇÕES JUDICIAIS CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45, DE 2004, DEVEM SER PROCESSADAS E JULGADAS PERANTE A VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR" Confira-se ainda julgado desta Corte: "AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR. ATO ADMINISTRATIVO. EXCLUSÃO DE POLICIAL

MILITAR POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA DA VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL, QUE TEM JURISDIÇÃO EM TODO O ESTADO (ART.42, I, CODJ-PR). SÚMULA 21 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE AO CASO.1)- APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA.2)- SENTENÇA CASSADA, COM REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE PARA NOVO JULGAMENTO. "As ações judiciais contra atos disciplinares militares, nos termos da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, devem ser processadas e julgadas perante a Vara da Auditoria da Justiça Militar" (Súmula 21 do TJPR); a qual possui jurisdição em todo o Estado, consoante art. 42, I, do CODJ-PR. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1468494-1 - Curitiba - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 08.03.2016)" Assim, tendo o presente mandamus sido impetrado em face da aplicação de sanção disciplinar militar pelo Comandante Geral da 2ª BPM, determino a distribuição, 4 com urgência, destes autos, ao juízo da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0050 . Processo/Prot: 1741041-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254543. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009089-11.2017.8.16.0170 Embargos a Execução. Agravante: Tim Celular S.a. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Mário Gregório Barz Junior, Alan Emanuel Gomes Venzi Gonçalves. Agravado: Município de Toledo/pr. Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra a decisão proferida no mov. 20.1 dos autos nº 0009089-11.2017.8.16.0170 de EMBARGOS À EXECUÇÃO (MULTA ADMINISTRATIVA - PROCON), pela qual o MM. Juiz acolheu os embargos declaratórios opostos por TIM CELULAR S.A para o fim de indeferir pedidos não analisados em decisão anterior na qual concedeu o efeito suspensivo à execução. Na petição inicial dos embargos à execução, TIM CELULAR S.A sustenta a prescrição da pretensão de cobrança do crédito exequendo nos autos nº 0005259-37.2017.8.16.0170, a ilegalidade da multa imposta pelo PROCON e do processo administrativo que lhe deu origem. Pediu, entre outros requerimentos, a concessão do efeito suspensivo à demanda e a determinação ao Município em abster-se de lançar seu nome no Cadastro de Proteção ao Consumidor ou em lista negativa equivalente, forçando-o a expedir certidão positiva com efeitos de negativa. Distribuídos os autos por dependência, o MM. Magistrado acolheu o pedido de suspensão da execução, nos termos do artigo 919, do CPC1, e deixou de analisar os pedidos de imposição à embargada a expedição de certidão positiva com efeitos de 1 Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo. § 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. negativa e abstenção de lançamento da embargante em cadastros negativos; os quais, todavia, foram indeferidos após a oposição de embargos de declaração pela decisão recorrida (mov. 20.1), contra a qual o presente recurso foi interposto, sustentando a recorrente que: a)- o seguro garantia é modalidade idônea para suspender a exigibilidade do crédito tributário; b)- o caso é de se aplicar a analogia com o artigo 7º, I e II, da Lei nº10.522/2002, que regula o Cadastro Informativo de Créditos não quitados da União, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo; c)- a certidão positiva com efeitos de negativa e a imposição à embargada em deixar de inserir o nome da embargante em cadastros negativos, é a medida que deve ser aplicada, posto que é consequência natural da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário. Pede concessão do efeito suspensivo-ativo ao presente recurso a fim de suspender a exigibilidade do crédito questionado, obter a certidão positiva com efeitos de negativa e impor ao embargado a restrição em registrar seu nome em cadastros de devedores. Ao final, postula o provimento do recurso. É o relatório. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO No tocante ao pedido de suspensão da exigibilidade do crédito, a decisão recorrida parece tê-lo concedido quando do recebimento dos embargos, pois ao se suspender a execução, obviamente que o crédito nela buscado também restou suspenso. Dessa forma, não vislumbro interesse recursal da agravante nesse sentido. 2 Art. 7o Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprovar que: I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei. -- De outro lado, considerando que houve a concessão do efeito suspensivo aos embargos, tenho que restou incoerente o indeferimento dos pedidos de imposição ao Município agravado em abster-se de registrar a agravante como devedora e expedir certidão positiva com efeitos de negativa. Embora tais pretensões configurem mera decorrência legal e administrativa da suspensão da exigibilidade do crédito exequendo, o dr. Juiz da causa indeferiu os pedidos. Porém, a nosso ver, sendo concedido o efeito suspensivo aos embargos, decorre automaticamente a possibilidade de se obter certidão positiva com efeitos de negativa, e não cabendo inscrever a agravante em cadastros de devedores porque a dívida está suspensa. Assim, verifico a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, este configurado na possibilidade de o Município agravado registrar como inadimplente e deixar de fornecer certidão almejada à agravante, em razão do indeferimento expresso do pedido formulado por esta, pelo que DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO/SUSPENSIVO RECURSAL, devendo o Município agravado abster-se de registrar o nome da agravante TIM CELULAR S.A em cadastros de inadimplentes, e expedir certidão positiva com efeitos de negativa, mas tão somente no que diz respeito à multa discutida nos autos de origem (CDA nº 135/2015), até o julgamento do presente recurso pelo colegiado. Comunicarei o MM. juiz da causa sobre esta decisão pelo sistema mensageiro, para ciência e providências pertinentes. Dispensar as informações ao agravo, a não ser que ocorram

fatos novos reputados relevantes de serem comunicados ao tribunal. Intime-se a parte agravada para, querendo e em 15 dias - em dobro -, responder ao recurso e juntar documentos (art. 1019, II, c/c 183, do NCPD).3 -- 3 Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: Publique-se. Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso; -- Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

0051 . Processo/Prot: 1741070-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252155. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003892-64.2017.8.16.0109 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Município de Mandaguari. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Mandaguari, Vara da Fazenda Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Mandaguari/PR. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Vistos. O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Ministério Público do Estado do Paraná se insurge em face de decisão, proferida em ação civil pública (N.U. 0003892-64.2017.8.16.0109), que indeferiu o pedido de antecipação da tutela de urgência. Alega em suas razões: a) foi instaurado o inquérito civil nº MPPR-0082.16.000153-3 para apurar denúncias de irregularidades no Pronto Atendimento Municipal; b) a Vigilância Sanitária Municipal, após realização de uma primeira vistoria, descreveu uma infundável lista de deficiências, como falta de medicamentos, de manutenção de equipamentos, de higiene, problemas estruturais, dentre elas a ausência de um gerador de energia elétrica; c) houve a concessão de prazo para a devida regularização, o qual se esgotou em 07 de janeiro de 2016; d) com isso, foi realizada uma segunda vistoria, no qual foram enumeradas correções de poucas deficiências, permanecendo outras, inclusive a falta do gerador de energia; e) foi realizada reunião conjunta com o Sr. Prefeito, Sra. Secretária de Saúde e Diretora Administrativa do Pronto Atendimento Municipal, sendo 2 recebido um novo prazo de 30 (trinta) dias para organização e providências que se mostravam necessárias; f) em reunião realizada no dia 18/11/2016, colheu-se a informação de que o referido equipamento estava sendo licitado e o Município aguardava a liberação de recursos destinados à área da saúde; g) houve o sobrestamento do feito por 4 (quatro) meses, a fim de que fossem aguardados os trâmites burocráticos destinados à aquisição do gerador de energia. Porém, em 03 de abril de 2017, a então secretária de saúde informou que não havia previsão orçamentária para a aquisição do gerador; h) como chance final ao Município, os representantes alegaram não saber o andamento do procedimento para aquisição do equipamento e se comprometeram a encaminhar novas informações em 15 (quinze) dias; i) findo o prazo, o Município requereu sucessivas dilações de prazo e em 11/09/2017 afirmou que não compraria o gerador de energia, relegando o ato para o orçamento do ano de 2018; j) "[...] Há dois anos foi instaurado o inquérito civil que fundamenta esta ação civil pública, com o descaso do Município de Mandaguari, que a muito custo resolveu as demais pendências, restando a compra do gerador de energia, pela inércia em cumprir seu dever constitucional. [...] A omissão do Poder Público Municipal em assistir socialmente todos os usuários do serviço público de urgência e emergência prestado pelo SUS no Pronto Atendimento Municipal, por meio do equipamento solicitado, caracteriza sua responsabilidade nesta ação, além de demonstrar manifesta omissão na efetivação de políticas 3 adequadas na efetivação do direito coletivo à saúde. [...] O equipamento pleiteado não é de somenos importância que possa aguardar pelo orçamento supostamente inexistente por um terceiro ano consecutivo. O gerador de energia elétrica guarda relação umbilical com o direito à saúde, tendo em vista que serve para a manutenção dos serviços em casos de panes elétricas [...]; k) a demora no ajuizamento da ação civil pública se deu pelas inúmeras tentativas de solução extrajudicial pelo Ministério Público; l) "[...] Embora o Pronto Atendimento não possua um centro cirúrgico, realiza-se atendimentos de urgência e emergência, com pessoas acidentadas, contenção de doenças e colapsos respiratórios, cardíacos e cerebrais, não se podendo crer que sejam de menor importância [...]; m) existem elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou o risco ao resultado útil do processo; n) a falta de energia pode acarretar o perecimento de medicamentos que necessitam ficar constantemente resfriados, e até mesmo a morte de algum paciente em estado grave; o) a não aquisição do equipamento afronta o direito à saúde e desrespeita o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; p) a aquisição do gerador de energia deve se realizar de modo imediato, sem que seja admitida qualquer espécie de escusa ou justificativa; q) "[...] a mera alegação da falta de recursos públicos no âmbito municipal não se sustenta. Isto porque, em investigação em curso perante o Ministério Público, é possível constatar que em 2016, durante a realização do evento denominado Expomandaguari o Município de 4 Mandaguari dispôs recursos da ordem de mais de 500 mil reais, em pagamentos de prestação de serviços que não eram prioritários.

No corrente ano, já foram dispendidos recursos da ordem de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), com dois shows artísticos por ocasião das festas de aniversário do corrente ano de 2017, e ainda há informações de que pretende ainda gastar com mais um show no próximo mês, durante um evento particular, com gastos que certamente não será inferior a 30 mil reais. Enquanto isso, desde dois anos atrás não conseguiu providenciar um equipamento essencial para o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal. Não há propriamente falta de dinheiro, mas o estabelecimento de prioridades [...]. Assim, requereu a concessão de efeito ativo, "para que seja concedido, em sede liminar, o pedido no sentido impor ao MUNICÍPIO DE MANDAGUARI obrigação de fazer, compelindo-o providências imediatas no sentido de providenciar os devidos ajustes e remanejamentos de recursos no PPA, LDO e Lei Orçamentária do presente exercício financeiro, com previsão específica de aquisição de um gerador de energia elétrica para o Pronto Atendimento Municipal, sugerindo-se inclusive que sejam remanejados recursos não prioritários que o Município de Mandaguari está com previsão de gastar nas festividades de aniversário do Município, com destino de recursos para contratação de um show, a ser realizado provavelmente no último dia da aludida festa, requerendo que para todos os procedimentos seja estabelecido o razoável prazo de 60 (sessenta dias), sob 5 pena de pagamento de astreinte, a ser arbitrada por este Juízo". Ao final, pleiteou pela procedência do agravo de instrumento. É a síntese. O Juízo a quo, em primeira análise, constatou estar ausente um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, fazendo-a em decisão devidamente fundamentada, verbis: "[...] No caso em comento, a parte autora alega, em síntese, que instaurou inquérito civil para constatação das irregularidades no Pronto Atendimento Municipal, verificando-se, ainda em 2015, a ausência de um gerador de energia elétrica. Afirma que a Prefeitura Municipal de Mandaguari, ora ré, havia se comprometido a efetuar a compra do equipamento por meio de processo licitatório, contudo, em 11 de setembro de 2017, informou que não compraria o gerador de energia. Primeiramente, é de se verificar que inexistiu perigo da demora que enseje a concessão de tutela de urgência, na medida em que a ausência do gerador de energia elétrica foi constatado em 2015, ou seja, há mais de 02 (dois) anos. A presente demanda, no entanto, só foi proposta em 20 de setembro de 2017, de forma que, como se esperou até agora para se insurgir contra o ato da parte ré, a parte autora pode guardar a estabilização da relação processual, com a citação e decurso do prazo de resposta. De outro vértice, é de conhecimento notório que o Pronto Atendimento Municipal (PAM) não possui centro cirúrgico e equipamentos que necessitem de energia constantemente. Além disso, a falta de energia não altera o atendimento básico (soro, injeção, etc.), ressaltando-se que, caso necessário, os 6 medicamentos que careçam de armazenamento especial podem ser encaminhados à Secretária de Saúde, sendo mínimo o deslocamento, além de se contar atualmente com convênio do SUS junto ao Hospital Cristo Rei, para onde os pacientes poderão ser encaminhados em caso de urgência. Ausente um dos requisitos legal, revela-se despidiçanda a análise da alegada existência de verossimilhança da alegação, valendo registrar que, neste momento processual, não há falar em abuso do direito de defesa ou intenção de protelar a lide [...]. Nesse passo, em que pese a relevância dos fundamentos trazidos pelo agravante, em juízo de cognição sumária, ainda que a demora no ajuizamento da ação tenha se dado pelas tentativas de solução extrajudicial, tal situação, por si só, não implica em reconhecimento do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Isto porque, não se ignora a essencialidade de um gerador de energia elétrica para o Pronto Atendimento Municipal, mas, no caso concreto, tem-se que se faz necessária a manifestação da parte agravada para análise mais aprofundada dos argumentos trazidos e para preservação do Devido Processo Legal, sendo que esta deverá apresentar as reais justificativas para a não aquisição do equipamento sob o argumento de ausência de orçamento, quando realiza dispêndios de recursos em pagamentos de prestação de serviços que não são prioritários e que ultrapassam, em grande monta, o valor do equipamento. Por fim, o rito processual inerente ao agravo de instrumento é célere o suficiente a proporcionar a 7 prestação jurisdicional em tempo razoável ao demandante, sobretudo em razão de que a situação apresentada perdura, ao menos, por 2 (dois) anos. Desse modo, por não verificar, em juízo perfunctório, ilegalidade ou abuso de poder na decisão combatida, indefiro o pleito de concessão de efeito ativo. À parte agravada, na forma do artigo 1019, inciso II, do CPC/2015, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 09 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0052 . Processo/Prot: 1741119-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/255326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004067-82.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Caio Muriilo Preisler. Advogado: Fernando Rodrigo Salvatierra Janisch, Pedro José Tiné Coelho Torres. Agravado: Diretor de Pessoal do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Paraná, Ten. Cel. José Carlos Mazurkiewicz Graciano. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Autos nº 0004067-82.2017.8.16.0004 Vistos, RELATÓRIO 1) Em 04/09/2017, CAIO MURILO PREISLER impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, em face de ato praticado pelo Senhor DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sustentando que: a) participou do concurso público regido pelo Edital nº 01/2017 para seleção de Cadetes da Polícia Militar do Estado, que previu inicialmente a quantidade de (10) dez vagas, sendo (9) nove vagas para ampla concorrência; b) logrou aprovação no certame, ficando na 22ª posição na classificação geral e em 6º lugar na lista de suplência (cadastro de reserva); c) segundo o Edital do referido concurso, "os candidatos suplentes, em relação ao resultado final do concurso, serão nomeados e convocados para a posse, dentro da ordem de classificação, no caso de se efetivar a abertura de vagas dentro do prazo de validade do concurso previsto no subitem anterior"; d) expirou a validade

do Concurso em 15/09/2017; e) os candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso público prestado pelo Impetrante foram convocados em 17 de agosto de 2017; f) antes da convocação dos aprovados no concurso público prestado pelo Impetrante, em 16 agosto de 2017, em que pese o concurso público prestado pelo Impetrante estar vigente, a Autoridade Coatora publicou o Edital de abertura nº 01/2018, com (9) nove vagas de ampla concorrência para o cargo de Cadete da Polícia Militar; g) em 22 de Agosto de 2017, foi publicado o Edital nº 03/2017, que, retificando o Edital anterior, ampliou de (9) nove para (18) dezoito o número de vagas destinadas ao cargo de Cadete da Polícia Militar, mesmo cargo para o qual o Impetrante estava plenamente habilitado na lista de suplência aguardando vaga para nomeação; h) a superveniência de novas vagas converte a mera expectativa de direito do Impetrante em direito líquido e certo à nomeação. Pediu, liminarmente, "(...) a nomeação para o cargo de Cadete da Polícia Militar do Estado do Paraná no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 250,00 por dia de descumprimento." 2) Foi indeferido o pedido liminar (fls. 60/62).

3) CAIO MURILO PREISLER interpôs (fls. 04/29) Agravo de Instrumento, afirmando que: a) logrou aprovação no certame, ficando na 22ª posição na classificação geral e em 6º lugar na lista de suplência (cadastro de reserva); b) antes da convocação dos aprovados no concurso público prestado pelo Impetrante, em 16 agosto de 2017, em que pese o concurso público prestado pelo Impetrante estar vigente, a Autoridade Coatora publicou o Edital de abertura nº 01/2018 para preenchimento do cargo de Cadete da Polícia Militar; c) foi a própria Administração quem se vinculou, por meio do Edital de abertura do concurso, a convocar os candidatos suplentes na hipótese da superveniência de novas vagas; d) os suplentes possuem direito à nomeação apenas com a comprovação da existência de novas vagas; e) houve a "a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração". Pediu a antecipação da tutela recursal. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO O Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento, sob o regime da repercussão geral, do Recurso Extraordinário nº 837.311, entendeu que: "EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 784 DO PLENÁRIO VIRTUAL. CONTROVÉRSIA SOBRE O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. IN CASU, A ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO FOI ACOMPANHADA DA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA NECESSIDADE PREMENTE E INADIÁVEL DE PROVIMENTO DOS CARGOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. ARBITRÁRIO. PRETERIÇÃO. CONVOLAÇÃO EXCEPCIONAL DA MERA EXPECTATIVA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, BOA-FÉ, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. FORÇA NORMATIVA DO CONCURSO PÚBLICO. INTERESSE DA SOCIEDADE. RESPEITO À ORDEM DE APROVAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A Tese ORA DELIMITADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial de o Estado conferir efetividade a diversos princípios constitucionais, corolários do merit system, dentre eles o de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (CRFB/88, art. 5º, caput). 2. O edital do concurso com número específico de vagas, uma vez publicado, faz exsurgir um dever de nomeação para a própria Administração e um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. Precedente do Plenário: RE 598.099 - RG, Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 03-10-2011. 3. O Estado Democrático de Direito republicano impõe à Administração Pública que exerça sua discricionariedade entrenchada não, apenas, pela sua avaliação unilateral a respeito da conveniência e oportunidade de um ato, mas, sobretudo, pelos direitos fundamentais e demais normas constitucionais em um ambiente de perene diálogo com a sociedade. 4. O Poder Judiciário não deve atuar como "Administrador Positivo", de modo a aniquilar o espaço decisório de titularidade do administrador para decidir sobre o que é melhor para a Administração: se a convocação dos últimos colocados de concurso público na validade ou a dos primeiros aprovados em um novo concurso. Essa escolha é legítima e, ressalvadas as hipóteses de abuso, não encontra obstáculo em qualquer preceito constitucional. 5. Consecutivamente, é cediço que a Administração Pública possui discricionariedade para, observadas as normas constitucionais, prover as vagas da maneira que melhor convier para o interesse da coletividade, como verbi gratia, ocorre quando, em função de razões orçamentárias, os cargos vagos só possam ser providos em um futuro distante, ou, até mesmo, que sejam extintos, na hipótese de restar caracterizado que não mais serão necessários. 6. A publicação de novo edital de concurso público ou o surgimento de novas vagas durante a validade de outro anteriormente realizado não caracteriza, por si só, a necessidade de provimento imediato dos cargos. É que, a despeito da vacância dos cargos e da publicação do novo edital durante a validade do concurso, podem surgir circunstâncias e legítimas razões de interesse público que justifiquem a inoportunidade da nomeação no curto prazo, de modo a obstaculizar eventual pretensão de reconhecimento do direito subjetivo à nomeação dos aprovados em colocação além do número de vagas. Nesse contexto, a Administração Pública detém a prerrogativa de realizar a escolha entre a prorrogação de um concurso público que esteja na validade ou a realização de novo certame. 7. A tese objetiva assentada em sede desta repercussão geral é a de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca

necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (Ermessensreduzierung auf Null), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, verbi gratia, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração. No caso, o Agravante prestou concurso público para o cargo de Cadete da Polícia Militar do Paraná, regido pelo Edital nº 01/2017, que previu (9) nove vagas destinadas à ampla concorrência e (1) uma para candidatos afrodescendentes, em processo seletivo realizado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, nos termos do item 2.1 do Edital (mov. 1.6 do PROJUDI). O Agravante obteve classificação em 22º lugar na ampla concorrência (mov. 1.7 do PROJUDI) e em 6º lugar na lista de suplência. O resultado final do certame foi homologado em 15 de agosto de 2017, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, nos termos do item 14.10 do Edital: "14.10. A validade do presente concurso esgotar-se-á após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período" (mov. 1.6 do PROJUDI). Assim, o referido concurso expirou seu prazo de validade em 15 de outubro de 2017, razão pela qual os candidatos nele aprovados, inclusive os remanescentes, somente podem ser nomeados para a Turma de 2017 e nas vagas previstas no Edital nº 01/2017 (nove vagas destinadas à ampla concorrência e uma para candidatos afrodescendentes). Quer dizer, os candidatos habilitados para preenchimento de vagas no cargo de Cadete Policial Militar do concurso público regido pelo Edital nº 01/2017, apenas possuem direito de serem nomeados para as vagas previstas no respectivo concurso, a fim de que seja formada a Turma de 2017 (Curso de Formação de Oficiais). Nesse contexto, as 18 (dezoito) vagas instituídas pelo Edital nº 03/2018, de retificação ao Edital nº 01/2018 (novo concurso), para o cargo de Cadete da Polícia Militar do Paraná, são para a constituição da Turma de 2018 (Curso de Formação de Oficiais), ou seja, formação de nova Turma, de modo que apenas os que vierem a ser aprovados nesse concurso possuirão direito à nomeação em uma das respectivas 18 (dezoito) vagas. Nota-se que o Edital nº 01/2018 dispôs expressamente que "(...) aos candidatos aprovados no presente concurso público (...) serão ofertadas as seguintes vagas". Nesse sentido: "(...) 2. DAS VAGAS, DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO 2.1. Número de Vagas: Aos candidatos aprovados no presente concurso público, constituído pelo Processo Seletivo da Universidade Federal do Paraná (PS/UFPR), regulado em edital próprio e pelas Provas de Habilidades Específicas (PHE) desenvolvidas no âmbito da PMPR e reguladas pelo presente edital, serão ofertadas as seguintes vagas: (...)". Portanto, o próprio Edital nº 01/2018 dispôs que somente os candidatos aprovados no respectivo concurso público possuem direito de serem nomeados nas (18) dezoito vagas ofertadas. Dessa forma, deve prevalecer o princípio da vinculação ao edital, segundo o qual todos os atos que regem o concurso público devem obedecer ao edital, que é a lei do certame. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência: "DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO EDITAL. DESCONFORMIDADE ENTRE QUESTÕES DE PROVA E O PROGRAMA DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I Ambas as Turmas desta Corte já se manifestaram pela admissibilidade do controle jurisdicional da legalidade do concurso público quando verificado o descompasso entre as questões de prova e o programa descrito no edital, que é a lei do certame. Precedentes. II Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido quando constatado que os temas abordados nas questões impugnadas da prova escrita objetiva aplicada aos candidatos estão rigorosamente circunscritos às matérias descritas no programa definido para o certame. III Mandado de segurança parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado, cassada a liminar anteriormente deferida." (STF, MS 30894/DF, Segunda Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, J. 08/05/2012, DJe 01/09/2012, destaque) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO NÃO CONSTANTE DO EDITAL NO MOMENTO DA POSSE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Em concurso público vigora o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória para administração pública e candidatos. Logo, a exigência de documento não constante do edital afigura-se ilegal." (TJPR, AI 1680891-8, 5ª C. Civ., Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, J. 08/08/2017, Pub. 18/08/2017, destaque) "DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR. NÃO AVALIAÇÃO DE TÍTULO PELA BANCA EXAMINADORA. CANDIDATA QUE NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. REQUISITO EDITALÍCIO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Edital do certame

que exigia a apresentação do certificado/diploma de conclusão de curso de graduação autenticado juntamente com a prova de títulos. 2. O edital é a lei do certame, vinculando todos os atos que com ele guardem relação, não podendo ser desconsiderado quando o candidato desatende regras expressamente previstas." (TJPR, AC 1688469-8, 5ª C. Civ., Rel. Des. Carlos Mansur Arida, J. 11/07/2017, Pub. 25/07/2017, destaques). Assim, essas (18) dezoito vagas para formação da Turma de 2018 não podem ser aproveitadas pelo Agravante, que foi aprovado em outro processo seletivo, regido pelo Edital nº 01/2017, possuindo, assim, somente direito de ingressar nas vagas previstas no respectivo Edital, caso figurasse dentro do número de vagas, para formação da Turma de 2017 (Curso de Oficiais). Todavia, no caso, o concurso público prestado pelo Agravante (Edital nº 01/2017) previu (9) nove vagas destinadas à ampla concorrência e (1) uma para candidatos afrodescendentes, e ele obteve classificação em 22º lugar na ampla concorrência, ou seja, fora do número de vagas previstas no Edital, não possuindo, assim, direito à nomeação. Destarte, em sede de cognição sumária, a abertura de novo processo seletivo (Edital nº 01/2018), com a criação de (18) dezoito vagas, não favorece o Agravante, aprovado em outro processo seletivo (Edital nº 01/2017), razão pela qual também não caracteriza "(...) preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração". É bem de ver, ademais, que, segundo as Diretrizes Gerais de Ensino da Polícia Militar do Paraná: "Art. 20 As inscrições para o Curso de Formação de Oficiais serão reguladas pelas Instruções para Provas de Habilidades Específicas para Admissão e Matrícula - IPHEAM/CFO - elaboradas em conjunto pela DE e pela DP/CRS. Parágrafo único. Os requisitos e condições para inscrição às Provas de Habilidades Específicas (previas) e à realização do Concurso Vestibular da Universidade Federal do Paraná - UFPR, serão definidos pela Comissão Central do Concurso Vestibular da UFPR em conjunto com a PMPR e constarão do Guia do Candidato ao Vestibular da UFPR". Extrai-se daí que o ingresso no Curso de Formação de Oficiais é, a princípio, por intermédio de concurso vestibular da Universidade Federal do Paraná, ou seja, é efetuado por meio de vestibular e não por concurso propriamente dito, de modo que não há preterição em razão da abertura de novas vagas a serem preenchidas em processo seletivo (vestibular) futuro, visando a formação de nova Turma. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido formulado no Agravo de Instrumento, nos termos dos artigos 932 e 1019 do Novo Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Não é caso de intervenção do Ministério Público, nos termos do parágrafo único do artigo 178 do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 17 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0053. Processo/Prot: 1741280-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2017/255327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004126-70.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Caroline Menegassi da Silva. Advogado: Fernando Rodrigo Salvatierra Janisch, Pedro José Tiné Coelho Torres. Agravado: Diretor de Pessoal do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná, Ten. Cel. José Carlos Mazurkiewicz Graciano. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito ativo - interposto contra a decisão proferida no mov. 7.1 (fls. 064/070) dos autos nº 0004126-70.2017.8.16.0004 de MANDADO DE SEGURANÇA, pela qual a MM. Juíza indeferiu a liminar postulada pela impetrante. Na inicial do mandado de segurança a impetrante alega que prestou concurso público, regido pelo edital nº 01/2017, para o cargo de Cadete da Polícia Militar, com previsão de 9 vagas iniciais de ampla concorrência, obtendo a 17ª posição, classificando-se em 1º lugar na lista de suplência/cadastro de reserva. Afirma que, todavia, não foi nomeada pela autoridade que reputa coatora, muito embora esta tenha expedido novo edital de abertura de novo certame nº 01/2018, também para provimento de vagas no cargo de cadete, com previsão de 18 vagas de ampla concorrência, ainda enquanto válido o prazo do concurso público em que figurou como candidata. Assevera, portanto, que sofreu ato coator, configurado na omissão da autoridade em nomeá-la para o cargo de Cadete de Polícia Militar, uma vez que houve violação ao princípio da vinculação ao edital, que determina no item 14.11 a nomeação dos suplentes no caso de superveniência de novas vagas. Pediu a concessão da liminar para o fim de ser nomeada, nos termos do invocado item editalício. A MM. Juíza da causa, contudo, indeferiu a liminar (mov. 7.1 - fls. 64/70) sob o fundamento de que não há convalidação automática de expectativa de direito em direito subjetivo com a mera publicação de edital durante o prazo de validade do concurso, vez que o edital lançado pela administração pública está identificado pelo ano de 2018, o que indica possivelmente o interesse em prover as 18 vagas somente no ano vindouro. Inconformada, a impetrante interpõe o presente agravo de instrumento, alegando, em síntese, que: a) a decisão recorrida adotou premissa equivocada, vez que a abertura de novo edital pela Administração para preenchimento de vagas do mesmo cargo é apenas a causa de pedir próxima, que materializa a prova pré-constituída, enquanto que a causa de pedir remota se volta para o art. 37, da Lei Estadual 1.943/541, que regulamenta o edital de abertura (01/20172); b) a própria administração se vinculou ao prever em edital que nomearia os candidatos suplentes na hipótese de surgirem novas vagas; c) conquanto o direito à nomeação decorra de previsão expressa no edital de abertura e da legislação regente do certame, o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral no RE nº 837311, autoriza, da mesma forma, a concessão da segurança e da medida liminar pleiteada, vez que se comprovou o comportamento da administração tendente a necessidade de prover cargos. 1 Art. 37. Verificada a vaga e esgotado o número de candidatos habilitados em concurso para a nomeação, o Comando Geral fará publicar, no

"Diário Oficial", editais de inscrições, pelo prazo de trinta dias, juntamente com a relação dos títulos ou documentos obrigatórios à inscrição, discriminando os pontos previamente organizados para cada caso e as instruções relativas à contagem de pontos para a classificação. 2 Os candidatos suplentes, em relação resultado final do concurso, somente serão nomeados e convocados para a posse, dentro da ordem de classificação, no caso de se efetivar a abertura de vagas, dentro do prazo de validade do concurso previsto no subitem anterior Por fim, pede seja atribuído efeito ativo ao presente recurso, nos termos do artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil3, bem como o provimento do agravo quando do seu julgamento final pelo colegiado desta Eg. 5ª Câmara Cível, a fim de que seja determinada sua imediata nomeação e posse no cargo de Cadete da Polícia Militar. Vieram-me conclusos. É o relatório. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO O recurso é cabível porque se volta contra decisão denegatória de tutela provisória (art. 1015, CPC). No caso em análise, entendo que a parte agravante trouxe elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano, aptos a ensejar a concessão do efeito ativo ao recurso. Senão vejamos. Nesta análise perfunctória, típica do presente momento processual, tenho que se encontra demonstrado o comportamento da administração propenso a necessitar prover cargos de Cadete da Polícia Militar, fato este que configura a exceção prevista na tese fixada em repercussão geral, no julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário nº 837311, de relatoria do Min. Luix Fux, julgado em 09/12/2015, qual seja: "O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de 3 I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima." Oportuno destacar que a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração, refere-se ao comportamento da administração em demonstrar precisar prover os cargos para o qual abriu novo concurso, enquanto ainda não vencido o prazo de validade de certame anterior (mesmo que seja de cadastro reserva), como se vê do voto do relator, Min. Luix Fux: "O que assegura o direito à nomeação em favor dos aprovados fora das vagas do edital não é o mero surgimento de novas vagas ou a publicação de novo edital durante a validade do concurso. Estas circunstâncias não envolvam, consideradas isoladamente, a mera expectativa de direito em direito subjetivo. O que, por outro lado, lhes origina o direito à nomeação é a demonstração inequívoca de que a Administração está agindo em conformidade com a necessidade de prover os cargos vagos durante a validade do primeiro concurso. Uma coisa é a vacância do cargo, outra a vacância acompanhada do manifesto comportamento da Administração destinado a prover os cargos durante a validade do concurso, e isso não fica caracterizado pela mera publicação de novo edital de concurso. Isso porque o novo edital pode ter como propósito viabilizar o provimento dos cargos em período bem posterior ao do término da validade do primeiro concurso". No caso dos autos: a) o concurso foi homologado em 15/08/2017 (mov. 1.8), com prazo de validade de 30 dias; b) no dia seguinte a autoridade divulgou o edital de abertura de novo concurso para cargo idêntico, prevendo mais 9 vagas, que foram dobradas posteriormente (expediu-se edital de retificação alterando de 9 para 18 vagas iniciais); c) juntou-se na inicial notícia de ampla divulgação, cuja fonte indicada é o IBGE, no sentido de que o Efetivo policial do Paraná é um dos piores do País (mov. 1.13). Dessa forma, tenho que, nesta primeira análise, houve preterição da agravante - aprovada em primeiro lugar na classificação do cadastro de reserva/ lista de suplentes - com a abertura do novo certame. Ademais, o ponto principal é que o próprio edital do certame do qual a agravante participou, e que vincula também a Administração, prevê expressamente que os suplentes serão nomeados no caso de surgirem novas vagas (item 14.11). Portanto, por essas razões, entendo que presente a probabilidade do direito (art. 300, caput, CPC4). Em acréscimo, impende dizer que o edital de abertura e a legislação, que regem o do concurso em comento, determinam que somente após esgotado o número de candidatos habilitados em concurso para nomeação é que se abrirá um novo, devendo a autoridade nomear aqueles habilitados, aprovados em cadastro de reserva. Nesse sentido, veja-se os arts. 36, caput, e 37, caput, da Lei 1.943 de 1954 (Estatuto da PMPR), e itens nº 14.10, 14.11, do edital de abertura: Estatuto da PM: Art. 36. O Concurso para a investidura no posto inicial de oficial não combatente, dentro do respectivo quadro de serviço, dar-se-á mediante provas e títulos e será prestado perante banca examinadora, composta de três membros, escolhida pelo Comando Geral, dentre profissionais militares e civis de alta capacidade 4 Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. profissional, indicando desde logo quem a deva presidir, obedecida a condição hierárquica, quando for o caso. Art. 37. Verificada a vaga e esgotado o número de candidatos habilitados em concurso para a nomeação, o Comando Geral fará publicar, no "Diário Oficial", editais de inscrições, pelo prazo de trinta dias, juntamente com a relação dos títulos ou documentos obrigatórios à inscrição, discriminando os pontos previamente organizados para cada caso e as instruções relativas à contagem de pontos para a classificação. (...) Edital: 14.10 A validade do presente concurso esgotar-se-á após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do

resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. 14.11. Os candidatos suplentes, em relação ao resultado final do concurso, somente serão nomeados e convocados para a posse, dentro da ordem de classificação, no caso de se efetivar a abertura de vagas, dentro do prazo de validade do concurso previsto no subitem anterior. Importante ressaltar, ainda, que este entendimento segue a determinação prevista na Constituição da República, art. 37, IV, prevista por simetria no art. 27, IV, da Constituição do Estado do Paraná, ao preferir a nomeação daquele já aprovado em concurso público sobre os novos concursados. A saber: Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; Constituição Estadual: Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: IV - durante o prazo previsto no edital de convocação, respeitado o disposto no item anterior, os aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos serão convocados, com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego; Também por essa razão tenho como demonstrada, do mesmo modo, a probabilidade do direito invocado pela agravante/impetrante (art. 300, caput, CPC5) no que diz respeito às normas aplicáveis à espécie, vez que determinam o esgotamento do número de candidatos habilitados para que se expeça novo edital de concurso, devendo se respeitar a ordem de classificação no caso de se efetivar a abertura de vagas. De resto, cumpre destacar que o risco de ineficácia da medida se encontra configurado na privação de a impetrante participar do Curso de Formação de Oficiais, que já teve início. Isto posto, demonstrada a probabilidade do direito e presente o perigo de dano, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO RECURSAL, a fim de antecipar a tutela liminar do mandado de segurança para determinar que a impetrante/agravante, em 5 dias, seja nomeada e empossada no cargo de Cadete da Polícia Militar pela autoridade impetrada, sob pena de, em 5 Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. descumprindo-se a presente decisão, incidir multa diária de R\$ 250,00, inclusive em desfavor da pessoa do impetrado (que é parte na demanda). Comunicarei o juiz da causa sobre esta decisão pelo sistema mensageiro, para ciência e providências pertinentes ao cumprimento do aqui decidido. Dispensar as informações ao agravo, a não ser que ocorram fatos novos reputados relevantes de serem comunicados ao tribunal. DO PROCESSAMENTO RECURSAL a) Intime-se a parte agravada, o impetrado DIRETOR DE PESSOAL DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias úteis do 1.019, do CPC6, ofereça resposta ao recurso; b) Intime-se também, na condição de interessado, o ESTADO DO PARANÁ, para que, querendo, no mesmo prazo de 15 dias úteis, apresente sua manifestação; c) Após, faça-se vista à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA para emitir seu pronunciamento no prazo legal. Intime(m)-se. Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator 6 CPC/15, art. 1.019, II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

0054. Processo/Prot: 1741501-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/251489. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002848-35.2017.8.16.0036 Embargos de Terceiro. Agravante: Michael David Carvalho. Advogado: Ademilson Gaspar. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Giacomelli Chanan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Trata-se de agravo de instrumento em que é agravante Michael David Carvalho e agravado Ministério Público do Estado do Paraná, diante de decisão proferida em embargos de terceiro, que indeferiu pedido de concessão de pedido para levantamento de restrição de veículo objeto de indisponibilidade. Alega: a) ingresso com embargos de terceiro requerendo a baixa do bloqueio Renajud realizado nos autos sob nº0001524-78.2015.8.16.0036, em relação ao veículo I/VW Passat Variant 2.0T, placa Aqv 3534, ano/mod 2008/2009, Renavam 00117448095, cor prata, de sua propriedade, mas que se encontra registrado em favor de José Luiz Gasparini, tendo em vista que o bloqueio renajud de transferência do veículo foi determinado no movimento 6.1 dos autos 0001524-78.2015.8.16.0036, de onde se determinou a indisponibilidade dos bens dos requeridos daquela ação, inclusive de José Luiz Gasparini; b) comprou o veículo em outubro de 2014 da pessoa de José Luiz Gasparini pelo valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil), sendo que "no momento da compra e venda do veículo, ficou ajustado que o veículo seria transferido ao Agravante depois de realizada a transferência do automóvel em favor do Sr. José Luiz Gasparini, uma vez que o Certificado de Registro de Veículo já estava assinado em favor da aludida pessoa e também depois que fosse liberado o gravame do veículo então existente, fato último que somente ocorreu em 12 de junho de 2015, o que efetivamente ocorreu as custas do Recorrente (...) independente da impossibilidade da imediata transferência do bem junto ao DETRAN, fora entregue procuração/substabelecimento (movimento 1.2 e 1.3) para

que o Recorrente pudesse posteriormente adotar as medidas necessárias a registro do automotor junto aos órgãos competentes; c) os documentos acostados no movimento 1.4 dos autos, comprovam que o ora Agravante comprou o veículo Passat em outubro/2014, em momento anterior ao bloqueio/arresto realizado nos autos 0001524- 78.2015.8.16.0036, ocorrido em junho de 2015; d) não houve a transferência imediata do veículo, sendo a adoção de substabelecimento prática comercial utilizada na compra e venda de veículos; e) oferece três imóveis avaliados entre dez e doze mil reais, equivalendo-se ao valor do veículo avaliado em R\$ 37.792,00, segundo Tabela Fipe; f) possui interesse na venda do veículo. Assim, requereu a concessão do efeito recursal e ao final, o provimento do agravo, nos termos de fls. 17/18. Num juízo provisório, indefiro o pedido almejado, devendo ser mantida a decisão agravada que impôs constrição ao veículo PASSAT VAR, PLACA Aqv 3534, RENAVAM: 0011744809-5, CHASSI: WVWPV 83CO9E035268, deferida em pedido de indisponibilidade de bens em ação civil pública por improbidade administrativa. Em pese o esforço argumentativo do recorrente não observo a probabilidade do direito alegado, diante da ausência de provas concretas e críveis de que o petionário seja o adquirente do veículo em questão. Os documentos acostados às fls. 40 e 41 são frágeis para o desiderato, posto que não trazem quaisquer informações relacionadas ao negócio jurídico operado entre as partes, como bem apontou a decisão agravada: "(...) procuração e subsequente substabelecimento (eventos 1.2/1.3) não possam ser acatados como prova da compra e venda, mormente se escamoteiam dados essenciais a qualquer transação de transferência de propriedade, notadamente preço, vencimento, forma de pagamento etc." (f. 10). Ou seja, inexistem prova efetiva da aquisição do veículo. Não bastasse, não se observa qualquer anotação no documento oficial do Detran (DUT), tampouco prova do pagamento pela compra do veículo, situação de fácil comprovação por meio de simples recibo ou comprovante de depósito ou transferência bancária entre os negociantes. Logo, desonerou-se o agravante em não fazer prova da probabilidade do direito alegado, impondo-se a cautela neste momento preambular, tendo-se por impertinente o deferimento da tutela recursal, já que a decisão recorrida não se mostra teratológica ou ilegal eis que devidamente fundamentada. Dito assim, indefiro o pedido de concessão de efeito recursal, até o seu julgamento do presente agravo pela Colenda Câmara. Ao agravado na forma do artigo 1019, inciso II do CPC/2015, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, prestadas a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 1019, inciso III do CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator

0055. Processo/Prot: 1741688-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2017/255274. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000020-90.1987.8.16.0077 Ordinária. Agravante: Ivo Gildo Zerbiniatti (maior de 60 anos), Eracila Rocha Zerbiniatti (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Manrique. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. Advogado: Jesus Alves Soares, Henrique William Bego Soares, Paulo Lemos. Interessado: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Luana Lora Blazius. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ivo Gildo Zerbiniatti e Eracila Rocha Zerbiniatti contra decisão que, nos autos de ação de desapropriação, indeferiu o pedido de sub-rogação do crédito de Precatório Requisitório expedido para pagamento de indenização, ante a incompetência do juízo a quo. Afirmam os agravantes que o Presidente do Tribunal de Justiça exerce competência administrativa ou promove a anotação de transferência por cessão de crédito do precatório. Todavia, não detém competência para apreciar o mérito do pedido de sub-rogação, que deve inclusive ser submetido ao contraditório. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada. Decido. Este Tribunal de Justiça, por meio do Enunciado nº 13, da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, pacificou o entendimento sobre a necessidade de habilitação no polo ativo nas cessões de crédito oriundas de precatório requisitório: "Enunciado nº 13. Com o advento da Emenda Agravo de Instrumento nº 1741688-5 fl. 2 Constitucional nº 62/09, nas cessões de crédito de precatório requisitório, a habilitação do novo credor nos autos da execução não cabe mais ser requerida em 1º grau, pois é mera consequência da aceitação da comunicação da cessão de crédito pela Presidência do Tribunal, sendo este o órgão competente para avaliar toda a regularidade do procedimento de substituição do credor." Por não ser mais necessário formalizar requerimento próprio diretamente ao juízo de primeiro grau, não subsiste aos agravantes interesse processual. Sobre interesse de agir, Fredie Didier Jr esclarece: "A constatação do interesse de agir faz-se, sempre, in concreto, à luz da situação narrada no instrumento da demanda. Não há como indagar, em abstrato, se há ou não interesse de agir, pois ele sempre estará relacionado a uma determinada demanda judicial. O conceito de interesse de agir é um conceito jurídico fundamental, e não jurídico-positivo, "exatamente porque não decorre de um específico ordenamento jurídico, não variando de acordo com as definições empregadas por cada sistema normativo, sendo, ao contrário, uniforme e constante em todos os ordenamentos. Se sua inobservância acarretará a extinção do processo sem ou com julgamento de mérito, é problema que, realmente, será disciplinado por cada ordenamento jurídico. Só que tal problema se insere no âmbito dos efeitos, das consequências, dos consectários da ausência do interesse de agir, não dizendo respeito Agravo de Instrumento nº 1741688-5 fl. 3 ao seu conceito." Trata-se de conceito formulado pela ciência jurídica processual. (...) Há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante. A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que, "por sua natureza, verdadeiramente

se revele - sempre em tese - apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a situação do requerente." (DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil, Volume I, Editora Podivm, 18ª Edição, Salvador, 2016, p. 361/362). Para a habilitação basta aos agravantes apresentar requerimento administrativo junto à Presidência deste Tribunal de Justiça. Neste sentido, a jurisprudência desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO (SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ART. 567-II, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO EM 1º GRAU, ANTE O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09, QUE CAUSOU O PERECIMENTO DO INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA. NOVO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL QUE TORNOU DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO DE CRÉDITO, OU A HABILITAÇÃO DO NOVO CREDOR PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PROCEDIMENTOS QUE AGORA TÊM LUGAR APENAS NA PRESIDÊNCIA DA CORTE, ATRAVÉS DE MERA COMUNICAÇÃO ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR DO PRECATÓRIO. CESSÕES ANTERIORES À EC 62/09 EXPRESSAMENTE CONVALIDADAS. Agravo de Instrumento nº 1741688-5 fl. 4 APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 13 DA 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA TRIBUNAL. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE. SENTENÇA MANTIDA NO MÉRITO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 24 DO CPC. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CADA PARTE (INTERESSADO) DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. JURISPRUDÊNCIA ATUAL DA CORTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 5ª C. Cível - AC 995762-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 09.04.2013). No mesmo sentido: 5ª C. Cível - AC 1012267-7, Rel.: Leonel Cunha - j. 26.03.2013; 4ª C. Cível - A 918152-2/01 - Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 26.03.2013; 4ª C. Cível - AC 970605-4 - Rel.: Wellington Emanuel C de Moura - j. 02.04.2013. Não se trata de negar aos agravantes o acesso ao Poder Judiciário, mas da dispensabilidade do processo judicial, por ser possível obter o mesmo resultado através de simples requerimento administrativo. Por igual, não existe interesse jurídico em prosseguir na defesa de seu crédito na execução, uma vez que se trata de Precatório Requisitório já expedido, com valor devidamente apurado. Às partes, basta aguardar o efetivo pagamento, que será pago acrescidos dos consectários legais. Do exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado até o final julgamento do recurso. Agravo de Instrumento nº 1741688-5 fl. 5 Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Após, voltem. Curitiba, 10 de outubro de 2017. NILSON MIZUTA Relator

0056 . Processo/Prot: 1741745-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/258506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002287-10.2017.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Nelson Pereira, Anderson Luiz Pereira. Advogado: José Aparecido Souza. Agravado: Junta Comercial do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça Int. Curitiba, 10 de outubro de 2017. NILSON MIZUTA Relator

0057 . Processo/Prot: 1741792-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/258137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003201-05.2015.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Maria Jacinta Bechtloff Paes Schuster, Roberto Soares, Maria Regina Correa de Oliveira, Marciane Francisca Lopes de Macedo, Marco Aurelio Lima de Mello. Advogado: Sérgio Machado Cezimbra. Agravado: Câmara Municipal de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. Volta-se o presente agravo de instrumento contra decisão proferida à fl. 99/100 (mov. 66.1) da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA nº 3201-05.2015.8.16.0179, pela qual a MMª Juíza "a quo" indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, em razão de não terem os autores comprovado a sua condição de carência financeira. Trata-se de ação declaratória c/c cobrança que visa à recomposição das perdas da URV aos autores, servidores do Poder Legislativo Municipal. Requerem a reforma da decisão agravada, aduzindo que: a) O CPC/15 (art. 99, § 2º e 3º) presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, determinando que o julgador só indefira o pedido de gratuidade caso constatada a existência de elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para sua concessão; b) Se houver dúvida, a legislação prevê que o magistrado exija a comprovação necessária ou decida a favor do requerente; c) Os agravantes Marciane, Maria Jacinta e Maria Regina juntaram fichas financeiras anuais que demonstram rendimentos líquidos de R\$ 957,69, R\$ 3.519,31 e R\$ 1.715,89, respectivamente, comprovando que não têm condições de pagar as despesas processuais; d) Não foi analisada a situação concreta de cada um dos agravantes, sendo a decisão genérica e insuficiente; e) A análise do benefício da gratuidade judiciária deve considerar não apenas a renda da parte, mas também o potencial custo do processo; f) Não há que ser vedado o direito de litigar em razão dos agravantes disporem de renda mediana, vez que nem a Constituição, nem o CPC exigem pobreza absoluta ou miserabilidade incontestada para deferimento do benefício. Assim, requerem a atribuição de efeito ativo ao recurso, pedindo a reforma da decisão recorrida. É o relato necessário. DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO Da análise dos autos, tenho que o efeito ativo não deve ser deferido. Explico. A tese recursal colide com precedente dos Tribunais Superiores, que exigem a comprovação da carência econômica do requerente para obter o benefício da justiça gratuita. No caso dos autos os autores/gravantes declaram a insuficiência de recursos para arcarem com as despesas processuais, todavia, intimados por

diversas vezes para trazerem comprovantes da insuficiência econômica (movs. 9, 18, 23, 28, 33, 39, 46, 54 e 59), deixaram de acostar aos autos os documentos necessários. Portanto, não se vê razão para modificar a decisão ora inventada, eis que proferida nos termos da interpretação do STF: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE CORTES DIVERSAS. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL REJEITADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 598.365. CONTROVÉRSIA DE INDOLE INFRACONSTITUCIONAL. 1. A admissibilidade dos recursos da competência de cortes diversas, quando controversa, não revela repercussão geral apta a dar seguimento ao apelo extremo, consoante decidido pelo Plenário Virtual do STF, na análise do RE 598.365, da Relatoria do Min. Ayres Britto. 2. In casu, o acórdão recorrido assentou: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA." 3. Agravo regimental DESPROVIDO." (RE 851177 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 24/02/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 10-03-2015 PUBLIC 11-03-2015) Ou seja, não há mesmo aparente razão jurídica com os agravantes, estando a decisão recorrida afinada com o entendimento já manifestado pelo STF em julgamento colegiado, que serve de precedente a orientar as demais instâncias do Poder Judiciário, e no qual o STF deu prestígio ao disposto pelo art. 5º, LXXIV da CF, que diz textualmente que a parte deverá comprovar a carência econômica, senão vejamos: "LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Vale ainda lembrar que a concessão do benefício equivale a uma isenção de tributo (custas constituem tributo), pelo que deve haver critério rígido pelo Judiciário na apreciação desses pedidos, evitando-se abusos pelas partes. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal, devendo a decisão de primeiro grau, por ora, ser mantida, até o julgamento do mérito recursal. QUANTO AO PROCESSAMENTO RECURSAL Comunicarei o juízo de origem via mensageiro, para ciência. Intime-se os agravantes a comprovar a hipossuficiência econômica, como acima determinado, em 10 dias úteis. Após voltem para prosseguir no processamento. Dil. Necessárias. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator

0058 . Processo/Prot: 1741838-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/255945. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001950-83.2017.8.16.0145 Ação Civil Pública. Agravante: Dartagnan Calixto Fraiz. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Kamille Ziliotto Ferreira, Tailaine Cristina Costa, José Lucio Dias Neto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luciano Matias Diniz. Advogado: Claudionor Siqueira Benite, Leana Maria Bacon. Interessado: Edui Gonçalves, Tania Dib. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ interpõe o presente agravo de instrumento contra decisão (mov. 9.1) proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 1950-83.2017.8.16.0145, pela qual o MM. Juiz da causa decretou a indisponibilidade de bens do requerido até o limite de R\$ 8.752,53 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Trata-se de ação de improbidade movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do agravante e demais réus com base no Inquérito Civil nº MPPR 0130.15.000078-9, que apurou irregularidades no pagamento de despesas com pesquisas de opinião realizadas nos municípios de Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Ibatí, Jaboti, Japira, Joaquim Távara, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santana do Itararé, São José da Boa Vista e Tomazina. Diz o Ministério Público que as pesquisas de opinião foram contratadas pelo recorrente na época em que era prefeito do município de Ribeirão do Pinhal (período de 2009-2012 e Agravo de Instrumento nº 1.741.838-5 - 2 2013-2016), e custeadas pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI com recursos públicos, sem nenhum procedimento licitatório ou prestação de contas aos Municípios. Assevera que o agravante, com o auxílio dos demais réus -- Tania Dib, Luciano Matias Diniz e Edui Gonçalves, integrantes da associação --, se utilizou da máquina pública e dos cofres públicos para custear um serviço cuja finalidade era nitidamente particular, pois visava apenas saber como estava sua gestão e com isso, detectar a intenção de votos da população. O agravante se insurge contra a decisão que decretou a indisponibilidade de bens, aduzindo em síntese que: a)- a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI é uma entidade privada e não estaria obrigada a realizar procedimentos licitatórios para contratação de pesquisas de opinião, de modo que o agravante não teria cometido nenhum ato de improbidade administrativa; b)- a contratação das pesquisas de opinião ocorreu de acordo com as finalidades da associação e respeitando o interesse público, não tendo sido realizado para atender interesses particulares como afirma o parquet; c)- estão ausentes o dolo ou má-fé do agravante, pois as pesquisas foram realizadas para que fossem disponibilizadas a quem tivesse interesse em consultar o desempenho da gestão do prefeito; d)- "A improbidade não está atrelada à mera ilegalidade e mesmo a existência de irregularidade, mas sim a uma vontade de praticar o ato ilegal, a um querer agir para a violação de determinado princípio da Administração Pública, tendo-se um mínimo de consciência da ilicitude do que se praticou" (fls. 21-TJ); e)- a decisão recorrida limita-se a citar julgados sem mencionar qualquer elemento objetivo e concreto a revelar o Agravo de Instrumento nº 1.741.838-5 - 3 risco de frustrar eventual provimento reparatório de dano; f)- estão ausentes os elementos probatórios mínimos para que o d. Juízo a quo, em cognição sumária e sem contraditório, determine o bloqueio de bens. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo-se o bloqueio determinado, e, ao final, o provimento do recurso com a consequente

reforma da decisão. É o relatório. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO O agravo é cabível porque se volta contra tutela provisória pela qual se determinou o bloqueio de bens em ação de apuração de ato de improbidade (art. 1015, NCPD). Da análise dos autos, entendo cabível a concessão do efeito suspensivo requerido. Explico. Compulsando a decisão recorrida, verifico que em princípio (sumária cognição) não houve fundamentação suficiente para a determinação da indisponibilidade dos bens. De fato. A decisão agravada fundamentou a existência do fumus boni juris a partir da seguinte motivação: "No caso dos autos, há indícios suficientes da prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, na conduta dos investigados/réus. A conduta viola, em tese, os princípios básicos da Agravo de Instrumento nº 1.741.838-5 - 4 Administração Pública, tais como legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade. Verifica-se, portanto, a existência de indícios suficientes consistente na razoabilidade do direito invocado, o qual restou caracterizado nas razões de direito expostas na exordial, o que indica a presença do requisito do fumus boni iuris, isto é, da probabilidade do direito. E como também há indícios de que o ato praticado pelos réus causou prejuízo ao erário, no valor estimativo atualizado de R\$ 8.752,53, o deferimento da liminar de indisponibilidade de bens se impõe, para que seja assegurado o ressarcimento integral do dano. Assim, faz-se presente o requisito do periculum in mora, o risco ao resultado útil do processo, uma vez que a medida é necessária para se assegurar o ressarcimento integral do dano, em razão da possível demora na instrução do feito e do enorme prejuízo que supostamente foi causado ao erário com os procedimentos ilegais. E também porque há o risco de os réus onerarem ou dissiparem seu patrimônio durante a instrução do feito." (fls. 389/393-TJ). Como se vê, aparentemente nesta análise inicial, exsurge que a decisão agravada se apresenta bastante genérica, deixando de pormenorizar eventuais fatos que levariam ao entendimento da efetiva prática de ato ímprobo danoso ao erário pelo réu/agravante. Vale dizer, não houve individualização mínima das condutas e dos supostos atos de improbidade praticados pelos réus, mas simples menção genérica quanto à existência de indícios da prática dos atos de improbidade narrados na exordial, podendo essa argumentação servir para qualquer decisão análoga; o que viola o art. 489 do CPC. Agravo de Instrumento nº 1.741.838-5 - 5 Note-se que, no momento, não houve ainda nem o recebimento da inicial da ação civil pública. O uso de fundamentação genérica, sem pormenorizar as peculiaridades do caso concreto, é completamente vedado pelo CPC/2015, notadamente à vista da regra trazida no art. 489, §1.1 Com efeito. Na decisão agravada não se mencionou o nome do réu/recorrente, nem se descreveu qual a conduta que teria perpetrado e porque seria ímproba e causadora de danos ao erário. Só houve reportação à petição inicial do MP, mas sem transcrição dela. Ora. A construção de bens é medida que impõe severo gravame ao afetado (podendo durar anos, até o julgamento -- 1 § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: -- I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. Agravo de Instrumento nº 1.741.838-5 - 6 final da demanda), de modo que determinação nesse sentido deve ser precedida da constatação e exposição de evidentes indícios da prática do ato ímprobo a partir de elementos concretos. E, no presente caso, tenho que a decisão judicial recorrida deixou de evidenciar quais teriam sido as condutas do réu/agravante capazes de autorizar o bloqueio de seus bens como garantia de futura condenação, se afigurando mais adequado, ao menos por ora, mormente porque a inicial da ação civil pública ainda não foi recebida, a suspensão de tal medida. Portanto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL para suspender a decisão agravada, afastando a indisponibilidade de bens determinada em relação ao agravante, até o julgamento final do recurso pelo colegiado; eventual retratação pelo juiz da causa; ou superveniência de nova decisão. Comunicar e o MM. juiz da causa sobre esta decisão pelo sistema mensageiro, para ciência e providências pertinentes. Dispensar as informações ao agravo, a não ser que ocorram fatos novos reputados relevantes de serem comunicados ao tribunal. DO PROCESSAMENTO RECURSAL a)- Intime-se a parte agravada PROMOTOR DE JUSTIÇA para, querendo e em 15 dias, responder ao recurso e juntar documentos (art. 1019, II, NCPD). Sendo agravado o Ministério Público de 1º grau, remetam-se os autos ao juiz de origem para que o Dr. PROMOTOR DE JUSTIÇA tenha vista/carga, sendo intimado pessoalmente a apresentar a contrariedade recursal. Agravo de Instrumento nº 1.741.838-5 - 7 b)- Intimem-se os demais réus da ação de improbidade indicados às fls. 42/43-TJ para que no mesmo prazo de 15 dias úteis, na condição de interessados, possam se manifestar quanto ao presente recurso. Verifique a Secretaria se os citados réus possuem advogado constituído no processo de origem-PROJUDI, e em caso positivo intimem-se via diário da justiça eletrônico. Caso não tenham ainda advogado, intimem-se via postal com AR, como de praxe; c)- Após, retornando os autos e certificado sobre as manifestações determinadas nos itens anteriores, faça-se vista à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA para emitir seu pronunciamento no prazo legal (art. 1019, III, NCPD). Intime(m)-se. Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator 0059. Processo/Prot: 1741973-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/255630. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006093-38.2011.8.16.0174 Execução

Fiscal. Agravante: Airton Bernardo Roveda. Advogado: Martim Francisco Ribas, Ana Carolina Ribas. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Daniel Matos Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS. O agravo se volta contra a decisão de mov. 64.1 dos autos de EXECUÇÃO DE MULTA AMBIENTAL nº 0006093- 38.2011.8.16.0174, contra a qual se insurge AIRTON BERNARDO ROVEDA, em razão de ter o MM. Juiz rejeitado a exceção de pré- executividade oposta por este, na qual alegou a ocorrência da prescrição da pretensão de cobrança do crédito, bem como da prescrição intercorrente no processo administrativo. Na exceção de pré-executividade o excipiente/executado/ agravante alegou que a execução foi proposta em 2011, enquanto que sua autuação administrativa se deu em 2003, razão pela qual teria decorrido o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto 20.910/1932, revelando-se prescrita a pretensão de cobrança da multa inserida na certidão de dívida ativa nº 36720. Ainda, sustentou que incidia a prescrição intercorrente no processo administrativo em razão do decurso de mais de três anos enquanto se manteve inerte a administração, nos termos da Lei Federal nº 9.873/1999.1 Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Por sua vez, o MM. Juiz da causa rejeitou a exceção oposta, reconhecendo a aplicação da legislação federal sobre prescrição intercorrente ao caso, ressalvando, porém, que houve interrupção do prazo prescricional nos termos do art. 22, I, do Decreto Federal nº 6.514/20082 quando da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 2005, que previa prazo para a reparação do dano (120 dias + 30 dias). Opostos embargos de declaração contra essa decisão, que foram rejeitados, sobreveio o presente recurso de agravo de instrumento no qual AIRTON BERNARDO ROVEDA sustenta que: a)- O Decreto nº 6.514/2008, que prevê hipótese de interrupção de prazo, não se aplica ao caso, uma vez que à época dos fatos que deram origem à autuação, 05 de setembro de 2003, não estava em vigor; b)- ainda que fosse cabível, referido Decreto não poderia, concomitantemente, suspender e interromper o prazo prescricional, como feito na decisão objurgada; c)- o prazo prescricional foi contado de forma equivocada; d)- o termo de compromisso que se reputa espécie interruptiva de prescrição pelo Juízo prolator da decisão recorrida, não foi assinado pelo recorrente, razão pela qual não é instrumento idôneo para tanto. Por fim, pediu a concessão de efeito suspensivo recursal, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, e depois a reforma da decisão agravada pelo tribunal para o fim de ser reconhecida a prescrição, seja ela intercorrente seja quanto à cobrança da multa. É o relatório. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO -- 2 Art. 22. Interrompe-se a prescrição: I - pelo recebimento do auto de infração ou pela identificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital; O agravo é cabível porque a decisão recorrida foi proferida em execução fiscal, atendido o art. 1015 do NCPD. O agravante argumenta que houve incidência da prescrição intercorrente no processo administrativo que originou a multa executanda, bem como na pretensão de cobrança desta (prescrição da pretensão executória). Entretanto, a tese de incidência de prescrição intercorrente em processos administrativos punitivos em âmbito estadual, adotada pela decisão agravada e também pelo agravante mutatis mutandis, contraria o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça quanto à aplicação da legislação federal aludida por esses (art. 1º, §1º, da Lei 9.873 de 19993). Com efeito, de acordo com a jurisprudência da Corte Superior, o Decreto Federal nº 6.514/2008, invocado pela decisão recorrida, não é aplicável ao caso, e tampouco o é a Lei nº 9.873 de 1999, que determina incidir a prescrição intercorrente em processos administrativos paralisados por mais de três anos em nível federal. Isso porque inexistente previsão legal no Estado do Paraná a respeito da incidência da prescrição intercorrente, seja no prazo de três anos, seja no prazo de cinco (este, aplicado por força do Decreto 20.910 de 1932). Veja-se recente julgado da Corte Superior que, embora trate de multa oriunda de processo administrativo por infração ao direito do consumidor, elucida a inaplicabilidade da legislação federal, inclusive neste Estado: 3 Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. ADMINISTRATIVA. PROCON. LEI 9.873/1999. INAPLICABILIDADE ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS DESENVOLVIDAS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/1932. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça entende que em casos de ação anulatória de ato administrativo ajuizada em desfavor da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, em decorrência do exercício do poder de polícia do Procon, é inaplicável a Lei 9.873/1999, sujeitando-se a ação ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932. 2. É indubitável a aplicação analógica desse dispositivo para a execução de multas administrativas no prazo de cinco anos, contados do término do processo administrativo, conforme teor da Súmula 467 do STJ. 3. Contudo, no caso dos autos, não houve transcurso do prazo prescricional, porquanto encerrado o processo administrativo em 2012, sendo esse o termo inicial para a cobrança da multa, o que afasta a prescrição quinquenal. 4. O art. 1º do Decreto 20.910/1932 regula somente a prescrição quinquenal, não havendo

previsão acerca de prescrição intercorrente, prevista apenas na Lei 9.873/1999, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não se aplica às ações administrativas punitivas desenhadas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da lei ao plano federal. 5. Dessa forma, ante a ausência de previsão legal específica para o reconhecimento da prescrição administrativa intercorrente na legislação do Estado do Paraná, ante a inaplicabilidade do art. 1º do Decreto 20.910/1932 para este fim, bem como das disposições da Lei 9.873/1999, deve ser afastada a prescrição da multa administrada no caso, já que, em tais situações, alterius exclusio, isto é, o que a lei não incluiu é porque desejou excluir, não devendo o intérprete incluí-la" (REsp 685.983/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20/6/2005, p. 228). 6. Recurso Especial provido. (REsp 1662786/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 16/06/2017) Destarte, quanto à prescrição da pretensão executória da multa, aplica-se o Decreto 20.910 de 1932, a partir do momento em que nasce a pretensão de cobrança da multa (término do processo administrativo), conforme as teses fixadas nos temas repetitivos nº 146 e 147, e o enunciado da Súmula nº 467 do STJ. Veja-se: Tema/Repetitivo 146 É de cinco anos o prazo para a cobrança da multa aplicada ante infração administrativa ao meio ambiente, nos termos do Decreto nº 20.910/32, o qual que deve ser aplicado por isonomia, à falta de regra específica para regular esse prazo prescricional. Tema/Repetitivo 147 Em se tratando de multa administrativa, a prescrição da ação de cobrança somente tem início com o vencimento do crédito sem pagamento, quando se torna inadimplente o administrado infrator. Súmula 467 Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. Assim, no caso concreto não parece ter ocorrido a prescrição da pretensão de cobrança do crédito de multa, uma vez a pretensão de cobrança da multa ----, teria ocorrido em maio/2010, data da última decisão administrativa (mov. 35.5, p. 9, cuja intimação do agravante/autuado não se encontra nos autos - mov. 35.5, p. 10), enquanto que a execução foi proposta em 04/07/2011 (mov. 1.1), portanto em menos de cinco anos. Portanto, o caso parece ser de manutenção da decisão recorrida, embora por fundamentos diversos, razão pela qual INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL. Comunicarei o juiz da causa acerca desta decisão, para ciência e providências pertinentes. Dispensar as informações ao agravo, a não ser quanto a eventuais fatos novos reputados relevantes. No mais determino à Secretária da Câmara: a-) Intime-se a parte agravada, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, para, querendo e em 30 dias úteis, responder ao recurso e juntar documentos (art. 1019, II, NCPC). b-) Após, em se tratando de multa ambiental, faça-se vista à PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA como fiscal da lei. Publique-se. Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator

0060 . Processo/Prot: 1742057-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254656. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000194-02.1997.8.16.0190 Cumprimento de Sentença. Agravante: Haroldo Françaço. Advogado: Adriana Cristina Zironi Rocha, Geraldo Nilton Korneiczuk. Agravado: Ministério Público do Estado Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto por Haroldo Françaço contra decisão interlocutória proferida em sede de ação de improbidade administrativa em fase de execução, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, pela qual foi reconhecida a prática de ato de fraude à execução pelo executado, réu da demanda, bem como aplicada multa de 20% sobre o valor da condenação, por ser também considerado como ato atentatório à dignidade da justiça. Na decisão agravada, o MM. Juiz "a quo" ponderou que fora feita pelo executado doação de imóvel valorado em R\$ 220.000,00 para seu descendente no curso da ação, o que prejudicaria a execução, pois os valores dos bens disponíveis para constrição não seriam suficientes para abrange o débito aproximado de R\$ 715.606,61. Assim, por considerar preenchidos os requisitos da fraude à execução, declarou o julgador de origem que a doação realizada seria ineficaz e determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel objeto da alienação. Em contrapartida, o agravante argumentou em suas razões de recurso, em suma, que: (i) já há bens arrolados nos autos o suficiente para responderem pela execução do título judicial; (ii) o bem doado não foi em nenhum momento indicado pelo exequente para ser constrito; (iii) uma vez não recaindo nenhuma constrição sobre o bem objeto da doação, era plenamente possível a sua disposição pelo seu proprietário; (iv) não é adequado o reconhecimento de fraude à execução quando a disposição patrimonial no curso da demanda não importa em insolvência do devedor, eis que presentes outros bens capazes de satisfazer o débito; (v) a avaliação dos bens constritos fora feita em outros autos (Projudi nº 0000505-51.2001.8.16.0190) e remonta a mais de um ano e três meses, o que não traduz muita certeza quanto a se o importe dos imóveis estão corretos e atualizados; (vi) de acordo com avaliação feita por seu assistente técnico, o imóvel descrito na Matrícula nº 23.441 é avaliado em R\$ 2.165.821,01 e o imóvel da Matrícula nº 3.362, em R\$ 2.463.246,00, quantias essas suficientes a satisfazer a condenação executada; (vii) é aplicável no caso o art. 873, inc. II, do CPC para fundamentar a realização de uma nova avaliação dos bens, porquanto fora demonstrada a majoração do valor destes. Deduziu a presença dos requisitos para que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, a fim de que a decisão a agravada não produza seus efeitos. É o breve relatório. Decido: 1. No juízo de cognição sumária típico do presente momento, verifico a presença dos requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo almejado, pelo que o defiro. Da análise das alegações do agravante, é possível se depreender plausibilidade quanto à discussão de se é ou não pertinente o reconhecimento de fraude à execução quanto ao ato de doação de bem imóvel ao seu descendente, ainda mais considerando a informação existente nos autos de que há outros bens no patrimônio do agravante que, em

tese, podem ser capazes de satisfazer o débito exequendo. Tal plausibilidade ainda se justifica em razão de que a avaliação dos bens imóveis já constritos remonta a mais de um ano e três meses, o que põe em dúvida se correspondem à realidade atual do mercado imobiliário. Ao lado da verossimilhança do debate trazido à baila, é também visualizado o risco de dano grave de difícil ou impossível reparação, na medida em que o reconhecimento da fraude à execução e a produção dos efeitos daí decorrentes, sem que todas as cautelas sejam tomadas para se verificar a ocorrência de eventos damni, importam em sacrifício oneroso ao executado neste momento. 2. Todavia, embora seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso para que sejam obstados os efeitos da decisão agravada, faz-se necessário adotar, ex officio, medida de cautela fundada no poder geral de cautela do magistrado, com vistas a resguardar a produção de resultado útil ao processo. É que enquanto perdurar a discussão sobre a ocorrência ou não de fraude à execução, mediante a colheita de elementos certos e atuais capazes de fundamentar a solução, o bem doado ao descendente do executado deve ficar indisponível para alienação a terceiros, eis que agora, no atual contexto dos autos, está sub judice. Assim, como medida hábil a cumprir tal decretação de indisponibilidade, deve ser anotada na matrícula do referido imóvel a existência da presente ação de improbidade administrativa em fase de execução. 1 Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: [...] IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; 3. Destarte, concedo o efeito suspensivo pugnado para sustar os efeitos da decisão agravada, mas determino ex officio a indisponibilidade do bem doado ao descendente do executado, por ser medida fundada no poder geral de cautela do magistrado, a fim de que não possa ser alienado a terceiros, até enquanto perdurar a discussão acerca da ocorrência ou não de fraude à execução. Como mencionado anteriormente, deve ser anotada na matrícula do bem doado a existência da presente ação de improbidade administrativa em fase de execução. 4. Intime-se pessoalmente a parte agravada para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal. 5. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se por mensageiro o d. Juízo de origem acerca da presente decisão. Oportunamente, voltem. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0061 . Processo/Prot: 1742088-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/258181. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000458-73.2010.8.16.0057 Execução Fiscal. Agravante: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves. Advogado: Valdeir José dos Santos. Agravado: Município de Campina da Lagoa Pr. Advogado: Mislene de Assis Michalski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, RELATÓRIO 1) Em 30/03/2010, o MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA ajuizou EXECUÇÃO FISCAL (NU 458- 73.2010.8.16.0057 - fls. 26/32 dos autos físicos) contra PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES para cobrar dívida de R\$ 2.229.780,18 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e deztoite centavos), decorrente de decisão do TCE, inscrita na Certidão de Dívida Ativa nº 6/2010. 2) Houve a penhora de 50% dos lotes de terras de nºs 64-B, 64-C, 65, 65-A, 155 E 156, com área de 1.285.020 m², situado na gleba 17-1ª parte da Colônia Piquiri, no Município de Altamira do Paraná (fls. 64/65) e avaliação, em 04/12/2012, indicando o valor de Agravo de Instrumento nº 1742088-9 R\$ 604.012,50 (fls. 75/77). 3) Foi realizada nova penhora, desta vez de 50% da chácara de terras sob nº 87-A-2, com área de 8.500 m² (fls. 78/79), aviada em R\$ 80.000,00 (fls. 90/92). 4) Ausente interposição de Embargos à Execução ou impugnação às avaliações, o MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA pediu o leilão dos bens penhorados (f. 105), sendo determinada a realização de hasta pública (fls. 123/124). 5) O ESTADO DO PARANÁ (fls. 243/244) e a UNIÃO (fls. 267/268) apresentaram protesto por preferência de crédito fiscal, tendo em vista que o Executado é devedor de tributos estaduais e federais. 6) Houve nova avaliação dos bens penhorados (fls. 356/361), em 01/08/2017, indicando o valor de R\$ 992.306,25 (novecentos e noventa e dois mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos) para o primeiro lote de terras penhorado, e R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) para o segundo. 7) Em 23/08/2017 foi realizado o leilão, Agravo de Instrumento nº 1742088-9 cujo resultado foi negativo para os lotes de terras de nºs 64-B, 64-C, 65, 65-A, 155 E 156 (f. 474), sendo o outro arrematado (fls. 483/484), com a assinatura do Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, Juiz de Direito e Arrematante, em 23/08/2017. 8) Em 13/09/2017, PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES apresentou impugnação à arrematação (fls. 515/526) que não foram conhecidos, pois intempestivos (fls. 530/531). 9) O Executado interpôs Agravo de Instrumento (fls. 5/22), aduzindo que: a) não foi intimado de nenhum ato acerca da arrematação, nem sequer da juntada dos documentos aos autos, de modo que o termo inicial do prazo para apresentação da impugnação não pode ser a data em que formalizada a arrematação (25/08/2017), mas, sim, o dia no qual foi comunicado nos autos o depósito da primeira parcela pelo Arrematante (28/08/2017), pois apenas neste teve ciência do ato; b) "Ademais, destaca-se que a impugnação foi protocolada nos autos no dia 13/09/2017 às 00h:03min, ou seja, passaram-se 03 segundos apontado pelo d. Juízo a quo (12/09/2017), segundos esses que se justificam em razão de demora Agravo de Instrumento nº 1742088-9 da internet e do Sistema Projudi" (f. 11); c) considerando os princípios do CPC/2015, principalmente a instrumentalidade das formas, não pode haver apego ao formalismo, devendo a impugnação ser conhecida e apreciada; c) a intimação da data de realização do leilão foi expedida apenas para o Procurador do Executado, sendo que a leitura se deu de maneira automática pelo Sistema Projudi, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação; d) o Procurador não informou o Executado, de modo que, sem a sua intimação pessoal, não teve conhecimento da realização do leilão, mas apenas da arrematação após sua ocorrência; e) tomou conhecimento, também, que o seu então Procurador foi nomeado, em 12/01/2017, através do Decreto nº

32/2017, para o cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos; f) "constata-se a ofensa ao contraditório e à ampla defesa do Executado, na medida em que o seu procurador, que deveria tutelar os seus interesses, passou a figurar como servidor público do Exequente, não comunicando nada ao Executado". Pede a atribuição de efetivo suspensivo, a fim de suspender os efeitos da arrematação até julgamento final. É o relatório. Agravo de Instrumento nº 1742088-9 FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que não conheceu da impugnação à arrematação por considerá-la intempestiva. Aduz o Agravante que o termo inicial do prazo para apresentação da impugnação deve ser 28/08/2017, pois foi neste dia que houve a informação nos autos acerca da arrematação e depósito da primeira parcela pelo Arrematante, e não a data em que foi juntado o Auto de Arrematação assinado (25/08/2017). Sem razão. O artigo 903 do CPC/15 dispõe que: "Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação Agravo de Instrumento nº 1742088-9 autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. § 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. § 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. § 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de emissão na posse". Da conjugação do § 2º com o caput, extrai-se que o prazo de 10 (dez) dias conferido ao Executado para impugnar a arrematação tem início no dia em que assinado o Auto de Arrematação pelo Juiz, Arrematante Agravo de Instrumento nº 1742088-9 e Leiloeiro, sendo este o entendimento adotado por esta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA - PRAZO PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO QUE SE CONTA A PARTIR DO APERFEIÇOAMENTO DA ARREMATACÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 903, CAPUT E § 2º, DO CPC/15 - DATA DA ASSINATURA QUE DEVE SER AQUELA CORRESPONDENTE À ENTREGA DO AUTO DE ARREMATACÃO AO CARTÓRIO PELO JUIZO - RECURSO PROVIDO. A data da decisão aposta pelo juiz em ato processual fora do sistema eletrônico é aquela em que o documento é entregue em cartório e não, necessariamente, a que nele esteja constando". (TJPR - 8ª C.Cível - AI - 1641260-5 - Curitiba - Rel.: Gilberto Ferreira - Unânime - J. 03.08.2017, destaque). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DA IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO APRESENTADA NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO PELO ART. 675 DO CPC/15. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. 1. Agravo de Instrumento nº 1742088-9 IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O APERFEIÇOAMENTO DA ARREMATACÃO. ART. 903, §§ 1º A 3º, DO CPC/15. EVIDENTE INAPLICABILIDADE DO ART. 675 DO CPC/15. 2. IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO APRESENTADA PELA PARTE EXECUTADA CONSIDERADA TEMPESTIVA, JÁ QUE APRESENTADA DENTRO DO DECÊNIO LEGAL (CPC/15, ART. 903, §§ 1º E 2º). 3. DECISÃO JUDICIAL REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI - 1679326-9 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Themis Furquim - Unânime - J. 12.07.2017, destaque). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARREMATACÃO DE IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS. APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO. DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO PELA INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O termo inicial do prazo para oferecimento dos embargos à arrematação, segundo a jurisprudência do STJ, é a partir da lavratura do auto de arrematação. Com efeito, considerando que o auto de arrematação foi lavrado em 17/11/2015, sendo Agravo de Instrumento nº 1742088-9 retificado em 18/11/2015, e os presentes embargos apresentados em 01/12/2015, escoreita a sentença que não conheceu do recurso pela sua intempestividade". (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1602650-1 - Goioerê - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 14.02.2017, destaque). Vale ressaltar que o não conhecimento da impugnação não impede o Executado de ajuizar ação autônoma, nos termos do § 4º do artigo 903 do CPC/15 (§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário"), inclusive com pedido liminar. Destarte, considerando que o Auto de Arrematação devidamente assinado, nos termos do artigo 903, caput, do CPC/15, foi juntado aos autos no dia 25/08/2017, o prazo de 10 (dez) dias teve como termo inicial o dia 28/08/2017, e final no dia 12/09/2017, de modo que a impugnação protocolada no dia 13/09/2017 é intempestiva, ainda que protocolada apenas 3 (três) minutos (e não três segundos como Agravo de Instrumento nº 1742088-9 afirma o Agravante) após o término do prazo (00:03:57). Vale ressaltar que o Executado alegou problemas na internet e no Sistema Projudi, porém não trouxe nenhuma prova nesse sentido. ANTE O EXPOSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso. Nesse ínterim, aguardem os autos na Seção da Quinta Câmara Cível. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intime-se. CURITIBA, 17 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0062 - Processo/Prot: 1742099-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/259701. Comarca: Ipiranga. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001257-95.2016.8.16.0093 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do

Estado do Paraná. Agravado: Rude Mainardes. Advogado: Nei Luis Marques. Interessado: Roger Eduardo Angelotti Selski, Solange Dalzotto Scheifer, Priscila Gomes de Lima, Uiz Carlos Gouveia Gomes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra a decisão proferida nos autos de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada por ele em desfavor de Rude Mainardes e de outros quatro réus (quais sejam, Roger Eduardo Angelotti Selski, Solange Dalzotto Scheifer, Luiz Carlos Gouveia Gomes e Priscila Gomes de Lima), por meio da qual a MM. Juíza a quo recebeu parcialmente a petição inicial e rejeitou o pedido inicial em relação a Rude Mainardes. Alega o recorrente, em apertada síntese, que a petição inicial deve ser recebida também em face do réu Rude Mainardes, pois ele operacionalizou, juntamente com os demais réus, os ilícitos versados no bojo da presente ação, isto é, a realização de reuniões, durante o horário de expediente normal de servidores, com propósito de pleitear ao funcionalismo público municipal apoio político, em transgressão aos artigos 73, III, da Lei nº 9.504/97 e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Defende que deve ser admitida a indicação de ato de improbidade praticado pelo agravado Rude Mainardes, pois, por delegação, possuía poderes para gerir o funcionalismo municipal de forma plena, sendo sua a incumbência de vetar a participação dos servidores ou, então, estabelecer por portaria a liberação dos servidores para participação dessas reuniões em outro horário e que não o de expediente. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e pelo seu provimento ao final. Decido: 1. O Código de Processo Civil estabelece no caput do artigo 995 que os recursos, em regra, não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Já o parágrafo único deste dispositivo prescreve que: "Art. 995. (...) Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." (Grifou-se) Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não se vislumbra que o não recebimento da petição inicial em face do ora agravado seja capaz de provocar dano grave ou de difícil ou impossível reparação ao agravante, razão pela qual indefiro a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. 2. Intime-se o agravado para que, querendo, responda ao recurso. 3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça e, após, voltem. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0063 . Processo/Prot: 1742130-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/257506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004068-67.2017.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral. Agravado: Cleusadir Leite Chachinski. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Luany Nunes Bertazzo, Daiana Gisele da Costa. Interessado: Estado do Paraná, Agu Advocacia Geral da União. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, RELATÓRIO 1) Em 05/09/2017, CLEUSADIR LEITE SACHINSKI ajuizou AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com pedido de tutela provisória de urgência (fls. 19/40 - NU 0004068-67.2017.8.16.0004), em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ e UNIÃO FEDERAL, alegando, em síntese, ser portadora de fibrose pulmonar intersticial difusa (CID J84), necessitando do fornecimento do medicamento OFEV 150MG. Pugnou o deferimento liminar, a fim de determinar o fornecimento do medicamento, na quantidade e pelo tempo prescrito, sob pena de multa diária e, ao final, a procedência do pedido inicial. 2) A decisão de fls. 67/68, verificando a presença da UNIÃO no polo passivo, declarou a incompetência absoluta do Juízo Estadual e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária da justiça Federal de Curitiba. 3) CLEUSADIR LEITE SACHINSKI emendou a inicial (f. 69), requerendo a exclusão da UNIÃO do polo passivo da demanda. 4) A decisão de fls. 72/76 acolheu a emenda da inicial e deferiu a tutela de urgência, para "determinar aos Réus, Estado do Paraná e Município de Curitiba, que forneçam a Autora, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, o medicamento descrito no receituário médico de mov. 1.9, na quantidade, qualidade, dosagem e pelo período necessário previstos, sob pena de multa diária que fixe em R\$ 500,00 (quinhentos reais)" (f. 75). 5) Contra referida decisão, o MUNICÍPIO DE CURITIBA interpôs o presente Agravo de Instrumento (fls. 04/16), sustentando que: a) o medicamento pleiteado não é de competência do MUNICÍPIO e a sua inclusão nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas depende da UNIÃO, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação; b) o ESTADO DO PARANÁ e a UNIÃO possuem condições de fornecer o fármaco solicitado, de forma que ao obrigar o MUNICÍPIO DE CURITIBA ao seu fornecimento, estará se comprometendo o orçamento Municipal; c) para que o SUS forneça o medicamento, a prescrição médica deve ter sido elaborada por médico do próprio SUS; d) o medicamento pleiteado é indicado para outros tipos de fibrose, mas não a que acomete a Agravada. Pugnou a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça, ao proferir acórdão na Questão de Ordem na ProAfr no Recurso Especial nº 1.657.156/RJ, acerca da suspensão dos processos que tratam do fornecimento de medicamentos não incorporados, através de atos normativos, aos Sistema Único de Saúde, consignou que: "(...) as normas que tratam da suspensão dos processos, constantes do art. 313 combinado com o art. 314 do CPC/2015, bem como do art. 982, § 2º, do CPC/2015, que cuida da suspensão dos feitos no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, devem também ser aplicadas aos recursos repetitivos, tendo em vista que ambos compõem um mesmo microsistema (de julgamento de casos repetitivos), conforme se depreende do art. 928 do CPC/2015. (...) Tem-se que, o recurso repetitivo deve fixar-se tão somente na questão do fornecimento de medicamentos não incorporados pelo SUS. Isso porque os autos tratam tão somente dessa temática,

não podendo o julgamento do caso repetitivo extrapolar os limites fixados pelo acórdão da Corte de origem e tratados na petição do recurso especial, sob pena de vulneração indevida do necessário requisito do prequestionamento. Dessa forma, acórdão daquela Corte Superior, por maioria de votos, decidiu ajustar o tema do recurso repetitivo, nos seguintes termos: "Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS". Deliberou, ainda, à unanimidade, que caberá ao Juízo de origem apreciar as medidas de urgência, nos seguintes termos: a) "suspensão do processamento dos processos pendentes, determinada no art. 1.037, II, do CPC/2015, não impede que os Juízos concedam, em qualquer fase do processo, tutela provisória de urgência, desde que satisfeitos os requisitos contidos no art. 300 do CPC/2015, e deem cumprimento àquelas que já foram deferidas" (destaquei). Portanto, perfeitamente possível a análise da tutela provisória de urgência. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra a decisão que deferiu a liminar e determinou o fornecimento do fármaco pleiteado. Sustenta, em suma, que a competência para fornecimento do medicamento é do ESTADO DO PARANÁ e da UNIÃO. Além disso, alega que a prescrição médica deveria ter sido assinada por médico do SUS e que o remédio é indicado para outros tipos de fibrose. Dispõe o artigo 300, do Código de Processo Civil de 2015, que: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Portanto, conceder-se-á a tutela provisória de urgência quando presentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". Inicialmente, destaca-se que o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que: "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência". Portanto, considerando que o direito à saúde está incluso no rol das disposições de competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme dicação do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, verifica-se que a disponibilização do medicamento, é também de competência do MUNICÍPIO DE CURITIBA. Ademais, o Sistema Único de Saúde é de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, por meio da qual o Poder Público exercita o seu dever Constitucional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizar serviços, visando o atendimento à saúde da população. Neste sentido, estabelece o artigo 198, parágrafo 1º, da Constituição Federal: "Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: § 1º - O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes". Assim, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado por recursos do orçamento de todos os Entes Federativos, cada uma destas Entidades tem o dever de proporcionar assistência à saúde, de modo integral. Por outro lado, o direito fundamental à saúde é assegurado no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Destarte, cabe ressaltar que o direito ao recebimento gratuito de medicamentos advém da garantia fundamental do direito à saúde e à vida, sendo que referida garantia é indissociável e constitucionalmente garantida, cabendo, assim, aos entes públicos implementar políticas públicas que atendam aos administrados, assegurando-lhes na prática a consecução desses direitos. Demonstrado, no caso, a existência da doença e a necessidade de tratamento específico, deve ser determinado o fornecimento gratuito do fármaco médico, levando-se em consideração que os direitos à vida, à saúde, e à dignidade da pessoa são fundamentais, merecendo a máxima efetividade. A propósito, o receituário médico elaborado pelo médico que assiste a paciente (f. 49), comprova a necessidade do medicamento para o tratamento da doença que a acomete, não havendo que se falar em necessidade de prescrição por médico do SUS. E, tendo em vista que o médico responsável pelo acompanhamento do paciente é o que tem as melhores condições de averiguar suas reais necessidades, torna-se impertinente a discussão acerca da observância ou não aos parâmetros fixados nas Políticas existentes, uma vez que demonstrada a necessidade da paciente em receber a medicação pleiteada para o melhor tratamento da doença que a acomete. A propósito, esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Comprovado, através de relatório médico acostado aos autos, que a impetrante já fora submetida a outro tratamento convencional, sem êxito, não há como se negar o acesso a outro medicamento recomendado pelo especialista que a acompanha." (STJ, RMS 17449/MG, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ 13.02.2006, p. 719). É bem de ver, ainda, que decisão dada ao presente caso considerou a interpretação do ordenamento jurídico, notadamente, as normas da Constituição Federal, que tem como orientação o princípio da dignidade da pessoa humana, alicerce de todos os demais direitos constitucionais, como o direito à saúde e à vida. ANTE O EXPOSTO, deixo de conceder o efeito suspensivo, mantendo a decisão nos termos em que proferida. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta, na forma do artigo 1.019, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. CURITIBA, 11 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0064 - Processo/Prot: 1742192-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/257602. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000373-11.2003.8.16.0097 Cumprimento de Sentença. Agravante: Osmir Miguel Braga. Advogado: Ricardo de Freitas Vasco. Agravado: Ministério Público do Paraná. Interessado: Paulo José da Silva Filho, Herinton José Pereira. Órgão Julgador: 5ª

Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Referente: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000373-11.2003.8.16.0097 Vistos, RELATÓRIO 1) Em 24.06.2003, O MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de OSMIR MIGUEL BRAGA, PAULO JOSÉ DA SILVA FILHO e HERINTON JOSÉ PEREIRA (fls. 35/63), alegando que: a) nos meses de julho, agosto e setembro de 1999, os Réus, aproveitando-se das funções que exerciam no Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, previamente ajustados, desviaram, em proveito próprio, verba pública Municipal; b) para se apropriarem indevidamente de dinheiro público, utilizaram notas fiscais frias ou adulteradas cujos valores consignados receberam diretamente dos cofres Municipais, além do que fraudaram (simularam) processos licitatórios que não existiram, lesando o patrimônio público; c) agindo assim, os Réus incidiram no art. 9º, inciso XI, no art. 10, inciso VIII, e no art. 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, porquanto desviaram verbas públicas, fraudaram procedimento licitatório e ofenderam o princípio da moralidade administrativa. Pediu a condenação dos Réus nas penas do art. 12, incisos I, II, e III, da Lei de Improbidade Administrativa. 2) Tramitada a ação, a sentença proferida em 05.12.2008 condenou os Réus nas sanções do art. 12, inciso I da Lei nº 8.429/1992 (fls. 95/129). Especificamente quanto ao Réu OSMIR MIGUEL BRAGA, aplicou as penas de "a) ressarcimento integral dos valores que foram desviados do patrimônio público corrigidos monetariamente; b) perda da função pública que eventualmente estiver exercendo; c) suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos; d) pagamento de multa civil em valor correspondente à metade do valor que deve ser ressarcido; e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos". 3) Interposto recurso, a 5ª Câmara Cível, na Apelação Cível nº 653042-7, sob minha relatoria, manteve as sanções aplicadas pela instância originária, em acórdão que transitou em julgado em 22.06.2010 (fls. 132/148). 4) Em 09.09.2014, o MINISTÉRIO PÚBLICO requereu o cumprimento de sentença (mov. 15.2 dos autos originários). 5) Já em 17.07.2017, o Juízo a quo expediu o Ofício nº 1130/2017 ao Núcleo Regional de Educação, solicitando informações se o Réu OSMIR MIGUEL BRAGA "exerce a função de professor estadual e/ou municipal, sendo que positivo, deverá este perder a função pública conforme decisão judicial em anexo" (mov. 113). 6) No mov. 132 dos autos originários (fls. 189/193), OSMIR MIGUEL BRAGA peticionou requerendo a desconsideração do Ofício nº 1130/2017, "no que tange ao cargo de professor atualmente exercido pelo executado Osmir Miguel Braga, tendo em vista que está em desacordo com o julgado, bem como também está em confronto com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça", requerimento que recebeu parecer favorável do MINISTÉRIO PÚBLICO no mov. 137 (fls. 198/201). 7) A decisão do mov. 140.1 (fls. 29/34) indeferiu o pedido, entendendo que "o que se pretende alcançar com a sanção de perda da função pública é o saneamento da Administração, com a eliminação de agentes ímprobos". 8) Contra esta decisão, OSMIR MIGUEL BRAGA interpôs o presente agravo de instrumento (fls. 04/20), alegando que: a) há prescrição intercorrente, na forma da Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal, pois o acórdão condenatório transitou em julgado em 22.06.2010, e o Ofício nº 1130/2017 foi expedido em 17.07.2017, após, portanto, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos; b) quanto ao mérito da decisão, a Lei de Improbidade, em seu art. 20, dispõe que a perda do cargo só se aplica com o trânsito em julgado da decisão, e o objetivo da lei é declarar extinto o vínculo jurídico que o Agravante mantinha com a Administração Pública; no entanto, se no momento da prolação da sentença não existia nenhum vínculo entre o Agravante e a Administração Pública a ser rompido, não é possível decretar perda de cargo futuro; c) no que se refere à abrangência da aplicação da perda da função pública, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que tal imposição está restrita à função que o servidor estava exercendo por ocasião dos fatos que ensejaram o ingresso da ação de improbidade. Pediu a suspensão liminar dos efeitos da decisão, em especial porque retira sua subsistência do exercício do cargo de professor, bem como porque os alunos estão habituados com o Agravante em sala de aula; ao final, pediu o provimento do Agravo. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O efeito suspensivo merece ser concedido. Inicialmente, tenho que não procede a alegação do Agravante de que, por conta da previsão da Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal, houve implemento da prescrição intercorrente no caso sob análise. Assim prevê a citada Súmula: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Ao contrário do alegado pelo Agravante, o termo ad quem para a verificação da ocorrência da prescrição não é a data da expedição do Ofício nº 1130/2017 (que se deu, conforme dito, em 17.07.2017), e sim o momento em que o Agravado-MINISTÉRIO PÚBLICO requereu o cumprimento de sentença. Tal se deu em 09.09.2014, antes, portanto, de transcorrido o lustro prescricional das sanções - exceto a de ressarcimento - impostas na ação de improbidade. Dessa forma, não há que se falar em prescrição da execução. Não obstante, vislumbro fundamentação relevante na argumentação do Agravante referente ao alcance da penalidade de perda da função pública. O tema é de conhecida divergência doutrinária e jurisprudencial, sendo certo que duas são as correntes que se formaram a respeito. A primeira entende que a decretação da pena de perda do cargo público se volta apenas àquele cargo exercido pelo agente no momento da prática do ato ímprobo, ao passo que a segunda vai no sentido de que mencionada sanção pode ser aplicada a qualquer cargo público eventualmente exercido pelo agente ímprobo. A divergência ficou demonstrada, em especial, no seguinte julgado: "RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 12 DA LEI 8.429/92. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DO DANO E A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DO JULGADO. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXORBITÂNCIA DO TÍTULO EXEQÜENDO. ILEGALIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão, em execução de sentença de ação de improbidade administrativa,

que deferiu o pedido de cassação de aposentadoria. A sentença impusera ao recorrente, em razão de improbidade no exercício do cargo de Diretor Financeiro da Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, o ressarcimento integral do dano (R\$ 23.500,00) e a perda da função pública que estivesse exercendo quando do trânsito em julgado. 2. Na execução, como não mais ocupasse cargo público, procedeu-se à cassação da aposentadoria no cargo de Procurador Jurídico da Assembleia Legislativa/RO, diverso daquele em cujo exercício perpetrara a improbidade, e que não mais ocupava ao tempo da execução (Diretor Financeiro da CERON), em exorbitância, portanto, do comando sentencial. 3. O art. 12 da Lei 8.429/92, quando cuida das sanções aplicáveis aos agentes públicos que cometem atos de improbidade administrativa, não contempla a cassação de aposentadoria, mas tão só a perda da função pública. As normas que descrevem infrações administrativas e cominam penalidades constituem matéria de legalidade estrita, não podendo sofrer interpretação extensiva. 4. "O direito à aposentadoria submete-se aos requisitos próprios do regime contributivo, e sua extinção não é decorrência lógica da perda da função pública posteriormente decretada." (SJ - 2ª Turma - REsp 1.186.123/SP, Relator Ministro Herman Benjamin). 5. Recurso especial provido. (REsp 1564682/RO, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 14/12/2015)". Ainda que o tema tratado seja diverso do que aqui se debate, interessante anotar o raciocínio formulado pelo Relator para embasar sua conclusão, a qual segue a primeira corrente acima mencionada: "A lei fala em perda da função pública, que pressupõe atualidade. É impróprio condenar o agente improbo à perda da função que estiver exercendo quando do trânsito da sentença em julgado, pois se trata de uma condenação aberta, em busca de um fato futuro, que não tem encaixe na Lei 8.429/1992, e que poderia alcançar até mesmo cargos conquistados por futuro concurso, desde que antes do trânsito em julgado". "Considerando que a perda da função pública decretada teve como objetivo afastar o agente público da função que exercia quando da prática do ato, não há como se alargar a interpretação da sanção a ponto de atingir a aposentadoria da parte autora, em cargo diverso àquele da prática do ato". De outro passo, o Ministro Sérgio Kukina averbou concepção contrária, endossando o entendimento da segunda corrente - que é a seguida pela decisão agravada: "[...] a Lei de Improbidade não pretende restringir a perda da função pública apenas à função ocupada pelo agente ao momento da prática do ato ímprobo, podendo alcançar qualquer outra função pública que esteja ele a exercer ao tempo do cumprimento/execução da respectiva sentença passada em julgado". "A prevalecer o raciocínio de que a perda de função pública deve incidir exclusivamente sobre a mesma função ocupada ao tempo da pretérita prática do ato ímprobo, não se alcançaria o objetivo maior da legislação, que é o de evitar a permanência no serviço público de agente que revelou incompatibilidade para o exercício da função. Sem dúvida, penso que o propósito da Lei de Improbidade, nesse aspecto, é mais abrangente, orientando-se na defesa do interesse público". Pois bem. Tenho que as concepções acerca do alcance da penalidade da perda da função pública podem ser conciliadas com a seguinte formulação: a princípio, a sanção deve ser decretada apenas em relação ao cargo exercido pelo agente no momento do ato ímprobo - que dele se valeu para a prática infrativa -, salvo se o dolo do agente demonstrar que sua presença em qualquer cargo é incompatível com o interesse público, bem assim se o cargo almejado possuir correlação com o ato ímprobo anteriormente praticado. Assim, no presente caso, entendendo não se poder extrair, neste juízo de cognição sumária, ditas incompatibilidade e correlação entre o ato ímprobo pelo qual foi condenado o Agravante e o exercício de função pública de professor. O acórdão que confirmou sua condenação assim se exprimiu: "1) DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS FALSAS E FRAUDES EM LICITAÇÕES. DESVIO DE VERBA PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO. (...) Pelo conjunto probatório constante dos autos, restou comprovado que nos meses de julho, agosto e setembro de 1999, os Réus, aproveitando-se das funções que exerciam no Município de Jardim Alegre, em comum acordo, desviaram verbas públicas, em proveito próprio, por intermédio de notas fiscais falsas e fraudes em processos licitatórios, obtendo vantagens indevidas, o que caracteriza improbidade administrativa. e) Por fim, a gradação da sanção, realizada na sentença de modo fundamentado, merece mantida, porquanto foi observada a proporcionalidade, bem como a extensão do dano ao bem jurídico tutelado, respeitando-se, ainda, ao princípio da individualização da pena. 2) AGRAVO RETIDO E APELO AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 653042-7 - Ivaiporã - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 16.03.2010). No momento do cometimento do ato ímprobo, o Agravante exercia o cargo de Prefeito Municipal, cujas atribuições e poderes nada guardam relação com aquelas decorrentes do cargo de professor. Como bem observou o Agravante, "as atribuições de um professor de história em nada se assemelham com a de um prefeito. O professor de história não é ordenador de despesas e não tem discricionariedade para interferir nos gastos da Secretaria Estadual de Educação, não havendo motivos para impor sua perda do cargo". Ademais, o próprio Agravado-MINISTÉRIO PÚBLICO reconheceu, em primeiro grau, que "além da falta de correlação entre o cargo antigo e o cargo novo, a nomeação em concurso público fora após a sentença, ao passo que este Promotor de Justiça não entende razoável e proporcional exigir, no presente caso, o trânsito em julgado da sentença para tais fins, isto porque o trânsito em Julgado ocorreu somente em 1 ano e meio depois da sentença, não podendo o agente ser sancionado perpetuamente, ou seja, não é razoável esperar que a perda da função pública seja alcançada até o momento do trânsito em julgado, sendo suficiente o seu alcance até o momento da prolação da sentença". Sendo este o contexto dos autos, revela-se mais consentâneo com a proporcionalidade da sanção o não impedimento do exercício, pelo Agravante, do cargo de professor da rede pública estadual, no qual foi investido mediante concurso público e após a prolação da sentença condenatória. A circunstância de ter o Agravante se submetido às provas de um concurso público, e para um

cargo totalmente distinto do anteriormente exercido é de grande relevância, já que não denota a busca, pura e simples, pela remuneração que um cargo ou função pública oferecem. ANTE O EXPOSTO, diante da fundamentação anterior, presentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, concedo o efeito suspensivo requerido, a fim de obstar o cumprimento da sanção de perda do cargo público de professor exercido pelo Agravante, até o julgamento final do presente Agravo. Dê-se ciência ao Doutor Juiz via Mensageiro. Relativamente à intimação do Agravado- MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO que, o inciso III, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil (embora trate do fiscal da ordem jurídica), sugere a sua intimação, preferencialmente, por meio eletrônico; CONSIDERANDO que, o envio dos autos físicos à primeira instância, para a realização de intimações, vai de encontro aos preceitos do Novo Código de Processo Civil, em especial os princípios da celeridade e economia processual; CONSIDERANDO, ainda, que, a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO, em primeiro grau, para apresentação de resposta, é incumbência da Secretaria, perante a qual tramita o processo na origem; CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Judiciário do Estado do Paraná possui o "Sistema Mensageiro" como meio de comunicação eletrônica oficial, inclusive entre Juízes de primeiro e segundo grau. DETERMINO QUE: a) a presente decisão seja enviada, ao Juízo da Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã, por intermédio do "Sistema Mensageiro", a fim de que lá seja incluída nos Autos nº 0000373-11.2003.8.16.0097, que tramitam no "Sistema Projudi"; b) assim, seja intimado o MINISTÉRIO PÚBLICO, na pessoa do Doutor Promotor de Justiça CARLOS EDUARDO DE SOUZA, último representante do MINISTÉRIO PÚBLICO a atuar no processo (mov. 146, Projudi), ou quem vier a lhe suceder na designação, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, sendo certo que não foram juntados documentos novos, não constantes do processo originário, na interposição do recurso; c) decorrido o prazo, seja este Relator informado, também via "Sistema Mensageiro", no endereço eletrônico especificado na remessa desta decisão, para tomada das providências do artigo 1.020, do Novo Código de Processo Civil. Nesse Interim, aguardem os autos na Seção da Quinta Câmara Cível. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 17 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0065 . Processo/Prot: 1742266-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/259626. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003010-27.2017.8.16.0037 Indenização. Agravante: Doris Naoko Suzumura. Advogado: Eloi Rodrigues Barreto Pettechust. Agravado: Município de Quatro Barras/pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida nos autos de Ação de Indenização com obrigação de fazer, pela qual a MMA. Juíza indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita requerida pelo ora agravante. Sustenta a recorrente, em síntese, que: (i) é servidora do Município de Quatro Barras e sua remuneração mensal é de R\$3394,24; (ii) comprovou documentalmente que seus gastos fixos mensais (moradia, alimentação, saúde, transporte) consomem toda sua renda mensal, razão pela qual faz jus à concessão dos benefícios da assistência judiciária; (iii) o pedido foi indeferido de plano sob o fundamento de que os rendimentos da agravante não estão abaixo da faixa de isenção de abril de 2015 para declaração do imposto de os documentos colacionados comprovam que seu contexto econômico não permite arcar com as custas processuais. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento final do recurso. Decido 1. Versando o presente recurso sobre pedido de reforma de decisão que indeferiu a gratuidade de justiça à ora agravante, tem-se que a exigência do preparo recursal obstaculizaria o acesso ao duplo grau de jurisdição (art. 5º, LV, CF), pelo que não seria razoável exigí-lo para a admissão do presente. 2. Pois bem. A assistência jurídica gratuita garantida pela Constituição Federal é instituto intrínseco ao Estado Democrático de Direito, cuja finalidade precípua é de permitir o acesso à justiça àqueles que não possuem condições financeiras para arcar notadamente com as despesas processuais. O artigo 4º da Lei 1.060/50 e o Código de Processo Civil de 2015, no artigo 98 e seguintes, regulamentam o princípio de que há em favor da parte que requer tal benefício a presunção legal de hipossuficiência econômica, sendo desnecessária, em princípio, a comprovação do seu estado financeiro, para que lhe seja concedido o benefício. as despesas processuais constitui presunção juris tantum, admitindo, se for o caso, prova em contrário, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e artigo 99, § 2º, do CPC. Assim, em determinados casos específicos, a conjugação de elementos fáticos pode desconstruir a afirmação daquele que requer a assistência judiciária gratuita. 3. No presente caso, verifica-se que o valor da remuneração líquida da recorrente varia em torno de R\$ 4025,29 (doc. Fls. 86 TJ). Referido valor está acima da média em nosso país. Além disso, os gastos da agravante comprovam que ela é casada, aparentemente não é arribo de família, além de possuir veículo automotor para se locomover pois tem diversas despesas de gasolina em seu extrato de cartão de crédito. Por outro lado, também restou comprovado o financiamento do imóvel adquirido em nome do casal e o comprometimento dos gastos mensais com referido cargo. Ademais, evidente que as despesas do processo surtirão certo efeito sobre o patrimônio da recorrente, situação comum entre os jurisdicionados, mas, ao que parece não irão obstar a sua subsistência. A par desta percepção inicial, de acordo com a nova sistemática implementada pelo novo Código de Processo Civil, mais especificamente no art. 99, §2º, antes de indeferir o pedido o magistrado deve abrir prazo para a parte comprovar a sua alegação de hipossuficiência, o que não foi feito em primeiro grau. Dito isso, para resguardar o acesso à justiça, o artigo 98, §5º1 previu a possibilidade de concessão parcial ou proporcional da gratuidade, opção que se mostra a mais razoável no caso concreto, diante dos fatos e fundamentos supra referidos. Desta forma, considerando que o conjunto probatório permite a formação do convencimento deste julgador desde logo, concedo em parte o benefício da justiça

gratuita pleiteado, para determinar que a ora agravante arque com 50% das custas e despesas processuais. Curitiba, 25 de setembro de 2017. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 1 Art. 98. §5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. 0066 . Processo/Prot: 1742298-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/259619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008586-71.2015.8.16.0004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Izabel Menezes Borges. Advogado: Reinaldo José de SA Ribas Junior, Ana Caroline de Sá Ribas, Geovanni Bruno Rasoto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Maria Izabel Mendes Borges ajuizou execução e título judicial contra o Estado do Paraná, fundada em decisão (autos nº 515/2007), proferida na ação coletiva promovida pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná SINDARSPEN, em substituição processual do conjunto de servidores que representa, buscando o recebimento do valor de R\$ 11.656,43 (evento 1.1 - PROJUDI). O executado Estado do Paraná concordou com os cálculos apresentados (evento 21.1 - PROJUDI). Homologado os cálculos, foi determinada a expedição de requisição de pequeno valor para pagamento do débito (evento 25.1 - PROJUDI). O MM. Juiz a quo Dr. Fábio Luis Decoussau Machado acolheu o pleito da exequente (eventos 24.1 e 32.1 - PROJUDI) para fixar honorários advocatícios no cumprimento da sentença (evento 42.1 - PROJUDI). Contra esta decisão foram interpostos embargos de declaração pelo Estado do Paraná (evento 51.1 - PROJUDI) que foram acolhidos nos seguintes termos verbis: Agravo de Instrumento nº 1742298-5 fl. 2 "O recurso deve ser conhecido e no mérito provido. É inadequado deferir-se honorários, eis que se trata de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que ensejaria a expedição de precatório. A norma do art. 85, §7º do NCPD veda a fixação de honorários caso não impugnada a decisão, sendo a circunstância dos autos. Ademais, com a edição do NCPD resta superada a súmula nº 345 do STJ, com o que não pode servir de fundamento à pretensão da parte exequente. Assim, a aplicação é impositiva a toda e qualquer execução contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Ante ao exposto conheço dos embargos de declaração opostos no mov. 51.1 e dou provimento para a manutenção da decisão (item 2.1. - mov. 17.1). 2. Intimações e diligências necessárias." (evento 66.1 - PROJUDI) Inconformada a exequente interpôs o presente Agravo de Instrumento alegando, em preliminar, o reconhecimento da nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, diante do seu acolhimento com efeitos infringentes, sem oportunizar a manifestação da parte contrária, em violação ao art. 1.023, § 2º, do CPC/2015. No mérito, defende o cabimento da verba honorária em execução de título judiciais provenientes de ações coletivas contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC/2015 e Súmula nº 345 do STJ. Agravo de Instrumento nº 1742298-5 fl. 3 Requer a concessão da antecipação da tutela recursal para "determinar a fixação imediata de honorários advocatícios de sucumbência no presente caso nos termos do art. 85 § 1º NCPD, ou seja 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, uma vez que não ultrapassa o limite de pagamentos via RPV, e se atende o caráter alimentar dos referidos honorários". No mérito, pugna pela reforma da decisão agravada. Decido. De início, verifica-se que a matéria versada no presente Agravo de Instrumento foi submetida a julgamento no rito dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.648.238/RS, REsp 1.648.498/RS e REsp 1.650.588/RS, da relatoria do Ministro Gurgel de Faria), que cuidam do tema: "Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015". Referidos dispositivos legais estão assim redigidos verbis: "Súmula n. 345 São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas." "Art. 85. (...) Agravo de Instrumento nº 1742298-5 fl. 4 § 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada." Neste sentido é a ementa do Recurso Especial objeto do repetitivo verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 345 DO STJ. ART. 85, § 7º, DO CPC/2015. AFETAÇÃO. 1. "São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas" (Súmula 345 do STJ). 2. "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada" (Art. 85, § 7º, do CPC/2015). 3. Tese controvertida: análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015. 4. Afetação do recurso especial como representativo da controvérsia repetitiva para que seja julgado na Corte Especial." (STJ, ProAfr no REsp 1.648.238/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, CORTE ESPECIAL, DJe 11/5/2017). Diante desta situação, o egrégio Superior Tribunal de Justiça vem determinando "a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que, após a publicação do acórdão representativo da controvérsia, realize um novo juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.040 do CPC/2015" (STJ, REsp 1658950, Min. OG Fernandes, 14 de setembro de 2017) Agravo de Instrumento nº 1742298-5 fl. 5 Do sítio eletrônico daquela Corte de Justiça colhe-se a seguinte informação verbis: Agravo de Instrumento nº 1742298-5 fl. 6 Do exposto, determino a suspensão do processamento deste recurso até julgamento final dos REsp. nºs 1.648.238/RS, 1.648.498/RS, 1.650.588/RS do Superior Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos à Secretaria dessa 5ª Câmara Cível, onde devem permanecer até o julgamento final do referido recurso perante os Tribunais Superiores. Comunique-se com urgência. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos

termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 11 de outubro de 2017. NILSON MIZUTA Relator

0067 . Processo/Prot: 1742388-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/259482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0063139-82.2012.8.16.0001 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Bradesco Sa Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Virginia Neusa Costa Mazzucco, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara. Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A., em face de decisão, proferida nos autos nº 0063139- 82.2012.8.16.0001, que indeferiu a homologação dos cálculos formalizado entre as partes (fl. 05). Alega em suas razões recursais que "(...) após a formalização de cálculo entre os litigantes, o MM. Magistrado deixou de homologar o referido cálculo sob a alegação de que ausente termos que entende necessário (...) deve ser reformada a decisão agravada, para seja devidamente homologado o acordo formalizado entre as partes (...) negar o pedido de remessa dos autos á contadoria para fins de promover a liquidação de sentença e homologação dos cálculos apresentados é obstruir a liquidação e a quitação da condenação, causando prejuizo ao Agravante (...)." Assim, requereu o provimento do agravo de instrumento "a fim de que seja HOMOLOGADO OS CÁLCULOS PELO DEMANDADO, por estarem presente todos os requisitos previstos em lei ". É o relatório. II - FUNDAMENTOS. O art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que: "Art. 932. Incumbe ao relator: [...] III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; [...]" Pois bem. A decisão agravada mencionada às fls. 05-06 foi prolatada em 10/05/2017, concedendo efeito suspensivo á impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo agravante, cuja intimação do agravante se deu em 22/06/2017 (seq. 118.0). Posteriormente, houve a determinação de remessa dos autos ao Contador Judicial e a devida homologação em 14/09/2017 (seq. 131.1). Houve a apresentação de embargos de declaração pela parte agravada, sendo o recurso julgado procedente em 09/10/2017 (seq. 144.1), ou seja, posteriormente à interposição do presente agravo de instrumento. Logo, considerando que a decisão agravada mencionada nas razões recursais foi prolatada em 10/05/2017, cuja intimação do agravante se deu 22/06/2017, e que o presente agravo de instrumento foi protocolizado em 06/10/2017 com o propósito de obter a homologação dos cálculos posteriormente realizada pelo Juízo a quo em decisão definitiva proferida em 09/10/2017, tenho que intempestivo o presente recurso. Por fim, importante ressaltar que, caso o agravante não concorde com a decisão definitiva acerca da homologação dos cálculos, de 09/10/2017, poderá interpor o adequado recurso dentro do prazo legal. III - DECISÃO. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, ante sua intempestividade. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0068 . Processo/Prot: 1742432-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/258648. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003747-66.2016.8.16.0101 Ação Civil Pública. Agravante: Thiago Batista de Lima. Advogado: Fabiano Alberti de Brito, Luiz Henrique Ramos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. THIAGO BATISTA DE LIMA interpõe o presente agravo de instrumento contra decisão (mov. 41.1) proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 3747-66.2016.8.16.0101, pela qual o MM. Juiz da causa recebeu a petição inicial, ordenando a citação do réu para que conteste o feito. O réu é acusado de receber diárias sem comprovar o uso delas, quando ocupava o cargo de assessor do presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso/Pr; mas de fato exercia o cargo de contador daquela casa de Leis, no decorrer do ano de 2016. Nas razões recursais, o agravante aduz, em síntese, que: a) - na inicial da presente ação civil pública de improbidade administrativa, o Ministério Público limita-se a presumir a má-fé do agravante, imputando-lhe atos ímprobos de modo arbitrário e genérico, sem qualquer amparo fático-jurídico; b) - a petição inicial foi recebida pelo magistrado ao simples fundamento de que "nesta fase preliminar bastam os indícios da prática de ato de improbidade administrativa", mostrando-se genérica demais; c) - é fato incontroverso que a Lei Municipal nº 977/2001 e o Decreto Municipal nº 05/2014 careciam de qualquer disposição acerca da necessidade de prestação de contas após o recebimento das diárias - bastava informar a quantidade de diárias, o motivo da viagem e o destino; d) - tendo conhecimento de que o fechamento da contabilidade se dava bimestralmente, o agravante promoveu a restituição voluntária de diárias recebidas e não utilizadas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), não havendo motivos para propositura da presente ação civil de improbidade; e) - não houve recebimento de vantagem patrimonial indevida pelo agravante, pois as diárias que recebeu estão devidamente regulamentadas na Lei Municipal nº 977/2001 e no Decreto Municipal nº 05/2014; além disso, as diárias recebidas constituem verbas indenizatórias legalmente concedidas e empenhadas pela Administração municipal para ressarcimento de despesas que o recorrente teve em razão de deslocamentos em prol do interesse público. Com fulcro no exposto, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para o fim de rejeitar a presente ação de improbidade, e ao final, seu provimento com a consequente

reforma da decisão recorrida. Não sendo este o entendimento desta Corte, requer em pedido subsidiário, o imediato desbloqueio dos valores que extrapolam os empenhos de nºs 32/2016 (parcial) e 35/2016, cujo montante original perfaz o valor de R\$ 4.100,00. É o relatório. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO O recurso é cabível pois tem previsão expressa no artigo 17, § 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92). No caso em análise, entendo que o agravante trouxe relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Explico. Ainda que o recebimento da exordial em ação civil pública de improbidade administrativa seja uma fase de exame de mera admissibilidade da imputação, para fins de evitar o processamento de ações infundadas, a decisão que recebe a petição inicial deve, pelo menos, indicar concretamente os indícios de ocorrência de atos de improbidade, e de seu(s) autor(es), ainda que de forma sucinta. É a necessidade de se demonstrar presente a "justa causa" para deflagrar o processo, em analogia com o processo penal. No presente caso, todavia, se verifica (neste primeiro exame) que a decisão agravada se afigura extremamente genérica, não tendo o d. Juízo a quo enfrentado as teses defensivas, bem como também aparentemente não valorou os diversos documentos carreados pela parte (mov. 25.1), mesmo que minimamente. De fato. A decisão agravada fundamentou a existência de justa causa a partir da seguinte motivação: "Registre-se que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, nesta fase preliminar bastam indícios de prática de ato de improbidade administrativa para o recebimento da petição inicial, a qual deve ser rejeitada, única e tão-somente, em caso de inequívoca prova de inexistência dos atos ímprobos: (...) Neste contexto, passa-se a análise do recebimento da petição inicial, tendo em vista que não há quaisquer preliminares ou irregularidades a serem analisadas. Compulsando os autos, num juízo de cognição sumária, da análise dos documentos constantes nos autos, constata-se que as assertivas do Ministério Público encontram suporte nos documentos que foram carreados ao inquérito civil público cujas peças instruem a petição inicial (evento 1). Destarte, se efetivamente comprovadas, as condutas praticadas, na forma em que descritas, constituem-se verdadeiramente atos de improbidade administrativa, acarretando as sanções pleiteadas e previstas na Lei nº. 8.429/92. Assim, não havendo provas contundentes da inexistência de ato de improbidade administrativa, o que possibilitaria a rejeição da inicial ("Na ação de improbidade administrativa, somente deve ser rejeitada a inicial quando ficar caracterizada, sem sombra de dúvida, que a ela é temerária, ante a absoluta inexistência de indícios da prática de ato ímprobo" - STJ, EDcl no AgRg no REsp 1117325/DF, Primeira Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. em 01.09.2011), mas, em sentido contrário, existindo indícios documentais de atos ímprobos, impõe-se o recebimento da petição inicial, até para que se possibilite ao autor e ao requerido abrangente instrução probatória e a demonstração, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não obstante os documentos inicialmente acostados ao feito, a coexistência ou não de dolo nas condutas aparentemente contrárias às normas jurídicas. Como as condutas descritas pelo Ministério Público estão baseadas em elementos probatórios e, em tese, constituem-se em atos de improbidade administrativa - cujos contornos poderão ser melhor definidos ou afastados após a indispensável produção de provas -, bem como por estarem presentes os pressupostos processuais e condições da ação, não há outra decisão que não o RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL desta ação de improbidade administrativa. Ademais, a peça defensiva não desconstruiu de forma alguma as afirmações constantes na inicial. Anote-se, por oportuno, que a existência de dano ou prejuízo ao erário, ao contrário do que parece querer fazer crer a defesa acostada aos autos, não é elemento indispensável para a configuração do ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429/1992. Deste modo, imperativo o recebimento da inicial desta ação de improbidade administrativa." (mov. 41.1, fls. 81/87-TJ). Com efeito. Observa-se que não houve individualização mínima das condutas e dos supostos atos de improbidade irrogados ao réu, mas mera menção genérica quanto à existência de indícios da prática dos atos de improbidade narrados na exordial, podendo essa argumentação servir para recebimento de qualquer ação civil de improbidade administrativa, conforme sustentou o agravante. É preciso que o juiz, ao decidir pelo recebimento da inicial, motive ao menos minimamente a rejeição das teses apresentadas pelo réu/agravante em sua defesa preliminar, fundamentando as razões pelas quais a ação deve prosseguir, não sendo suficiente alegar, p.ex., que "a peça defensiva não desconstruiu de forma alguma as afirmações constantes na inicial" (mov. 41.1, fls. 86-TJ). Em outras palavras, não basta apenas mencionar que há indícios dos atos ímprobos, mas sem dizer quais seriam, e porque a defesa preliminar não pode ser acolhida. Afinal, o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, dispõe que todas as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. Na mesma linha vai o disposto no art. 489 do CPC/2015(1), ao determinar que todas as decisões devem ser fundamentadas, ainda que de modo conciso. Analisando hipótese análoga a dos presentes autos, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESPACHO QUE RECEBE A INICIAL. (...) O exame das questões aduzidas no contraditório preliminar, --- 1 § 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento, que antecede o recebimento da petição inicial da ação civil de improbidade (§§ 8º e 9º do art. 17), assume

relevância ímpar, à medida em que o magistrado, convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, pode, inclusive, rejeitar a ação (§ 8º, art. 17), ensejando a extinção do processo. (...) O art. 17, da Lei 8.429/92, §§§ 8º, 9º e 10º, introduzidos pela MP 2.225-45-2001(...) (...) Após a fase de apresentação da defesa prévia do requerido ou superado o prazo para o seu oferecimento, vem a fase de "juízo prévio da admissibilidade da ação", ou seja, o Juiz, em decisão fundamentada preliminar, recebe a petição inicial ou rejeita a ação civil de improbidade (§§ 8º e 9º do art. 17). Com efeito, o Magistrado, julgando, nesse momento processual, que há nos autos elementos probatórios idôneos sobre a ocorrência (verossímil) do ato de improbidade administrativa imputado ao requerido, recebe a petição inicial e determina a citação do requerido para apresentar contestação. (...) (STJ, REsp 1073233/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª. T., j. 18/06/2009, DJe 06/08/2009). Ou seja, a decisão que recebe a inicial de ação de improbidade não pode ser genérica e evasiva, reportando-se apenas à narrativa da exordial. Deve apontar objetivamente a existência de indícios do ato ímprobo imputado ao réu, sob pena de carência de fundamentação, ensejando nulidade. Esta Corte já respaldou esse entendimento, como se vê, por exemplo, dos seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No caso em exame, o juízo a quo recebeu a inicial de improbidade administrativa, sem fazer qualquer menção específica, ainda que superficial, à hipótese tratada nos autos, carecendo, assim, de fundamentação." (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1520097-0 - Palmas - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - - J. 30.08.2016) "DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO DE PLANO DE AGRAVO. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO INDICA OS FUNDAMENTOS DO RECEBIMENTO DE INICIAL POR ATO DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE EXPLICITAR OS FATOS E AS NORMAS QUE AUTORIZAM O RECEBIMENTO, COM ANÁLISE AINDA QUE EM JUÍZO SUPERFICIAL SOBRE OS INDÍCIOS QUE SUSTENTAM A PRETENSÃO DE CADA QUAL DOS LITIGANTES, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO QUE AO SE REPORTAR GENERICAMENTE AOS TERMOS DA LEI OFENDE AO ART. 165 DO CPC E ART. 93, INC. IX, DA CF. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO DE PLANO PARA ANULAR A DECISÃO RECORRIDA PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA DE MANEIRA MOTIVADA." (TJPR, AI 0702221-1, 5ª CCv, Relator: Fabio Andre Santos Muniz, Data Movimento: 17/08/2010, DJ: 457). Assim, há relevância no reclamo recursal nesse ponto, o que inclusive poderia ser apreciado de ofício, já que estamos diante de possível nulidade absoluta. De resto, o perigo da demora ou de dano de difícil reparação advém do prosseguimento da demanda sem que se examine mais acuradamente a viabilidade dela; o que pode acarretar danos irreparáveis ao agravante, inclusive no aspecto moral e de sua imagem. Isto posto, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL buscado pela parte agravante, para o fim de suspender a decisão alvo deste recurso, e o próprio processo principal, por consequência, até o julgamento final do recurso pelo colegiado. Comunicarei o MM. juiz da causa sobre esta decisão pelo sistema mensageiro, para ciência e providências pertinentes. Dispensar as informações ao agravo, a não ser que ocorram fatos novos reputados relevantes de serem comunicados ao tribunal. DO PROCESSAMENTO RECURSAL a)- Intime-se a parte agravada para, querendo e em 15 dias, responder ao recurso e juntar documentos (art. 1019, II, NCPC). Sendo agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU, remetam-se os autos ao juízo de origem para que o Dr. PROMOTOR DE JUSTIÇA tenha vista/carga, sendo intimado pessoalmente a apresentar a contrariedade recursal. b)- Após, retornando os autos e certificado sobre as manifestações determinadas nos itens anteriores, faça-se vista à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA para emitir seu pronunciamento no prazo legal (art. 1019, III, NCPC). Intime(m)-se. Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator 0069 . Processo/Prot: 1742444-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/260536. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006277-46.2017.8.16.0024 Previdenciária. Agravante: Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré Pr Ipmat. Advogado: Izabel de Siqueira Guersola. Agravado: Vera Lúcia de Souza. Advogado: Bruno Juvinski Bueno. Interessado: Município de Almirante Tamandaré Pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR - IPMAT demonstra irresignação contra decisão proferida em Ação de Concessão de Licença (Ref. mov. 13.1, pgs. 39/41) que deferiu pedido liminar, determinando a concessão da licença para tratamento médico, bem como determinando a inclusão do instituto no polo passivo da demanda como litisconsorte passivo necessário. Alega, em suas razões recursais, que: (a) a agravada postulou em face do ente municipal a concessão de licença para tratamento de saúde com recebimento de auxílio doença, ao argumento de incapacidade para o trabalho em razão de transtorno do pânico, transtorno afetivo bipolar e fibromialgia; (b) a liminar postulada fora concedida, bem como fora incluído no polo passivo da demanda; (c) "O entendimento do r. juízo a quo não merece prosperar, posto que o Município de Almirante Tamandaré segue procedimento diferenciado para a concessão de auxílio doença, de modo que este não integra o rol de benefícios compreendidos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tão pouco depende de atuação da entidade previdenciária para sua concessão." (pg. 09); (d) dentre as atribuições do agravante constantes da Lei nº 891/2002 não consta a concessão de auxílio doença; (c) compete ao ente municipal a concessão de licença

para tratamento de saúde e de auxílio doença; (d) a tutela provisória deferida deve ser cassada. Assim, postula pela concessão de efeito suspensivo, a fim de que sejam suspensos os efeitos da decisão que determinou o afastamento da agravada para tratamento de saúde. Ao final, requer o provimento do agravo, com a sua exclusão da demanda como litisconsorte passivo. Num juízo provisório, defiro o efeito suspensivo postulado, devendo ser suspensos os efeitos da decisão no tocante à determinação de inclusão do agravante (Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT) no polo passivo da demanda, como litisconsorte passivo necessário. Inicialmente, vale dizer que a concessão de provimento liminar antes da manifestação da parte contrária é exceção que deve ocorrer somente quando, em juízo sumário, o julgador se convence dos argumentos trazidos pelo interessado. Justifica-se a possibilidade de tal concessão em casos excepcionais pelo Princípio da Necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Em juízo de cognição preliminar inerente ao agravo, bem como em observância ao Princípio da Legalidade, entendo que não há qualquer obrigatoriedade constante da Lei nº 891/2002 (instituidora do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Almirante Tamandaré) que obrigue o agravante à concessão do auxílio doença solicitado. Tal instituto é responsável pelas obrigações previdenciárias relativas aos benefícios previstos expressamente em lei, não lhe cabendo, portanto, a concessão de licença para tratamento de saúde, o que, em princípio, é de competência do ente municipal, conforme constante da Lei Complementar nº 19/2011 (art. 158), que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré. Logo, em juízo de análise sumária, entendo que não há qualquer embasamento legal para a inclusão do agravante no polo passivo da demanda como litisconsorte necessário. Por tais motivos, entendo pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, no que pertine à inclusão do instituto agravante no polo passivo da demanda. Determino a intimação da agravada na forma do artigo 1019, inciso II do CPC/2015, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após prestada a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 1019, inciso III, do CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0070 . Processo/Prot: 1742454-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/259407. Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000304-91.2005.8.16.0134 Execução Fiscal. Agravante: Leandro de Freitas Oliveira Junior (maior de 60 anos). Advogado: Osvaldo Cicero Wronski. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Bernardo de Farias Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS. O agravo se volta contra a decisão de mov. 49.1 dos autos de EXECUÇÃO DE MULTA AMBIENTAL nº 0000304- 91.2005.8.16.0134, contra a qual se insurge LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR, em razão de ter postergado a análise de petição de impugnação sobre excesso de penhora para o momento da sentença dos embargos à execução. O agravante alega que houve bloqueio em suas duas contas ativas, nos montantes de R\$ 66.023,54 (Banco do Brasil) e R\$ 28.676,21 (Caixa Econômica Federal), que somados resultam em R\$ 94.966,75, muito embora o valor total do crédito exequendo, acrescido das custas processuais, fosse de R \$ 67.786,87, em novembro/2016 (movs. 18.2 - extrato da CDA, e 20 - cálculo de custas), o que revela o excesso de penhora na quantia de R\$ 26.912,88. Em razão disso, sustenta que a decisão comporta reforma porque seu pedido foi embasado no artigo 917, § 1º, do CPC1, que autoriza ao executado aventar a incorreção da penhora via simples petição, no prazo de 15 dias. Por fim, pediu a reforma da decisão e a concessão de efeito ativo recursal, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, para o fim de obter desde logo a devolução dos valores penhorados em -1 Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar: § 1º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato. Agravo de Instrumento nº 1.742.454-3 fl. 2excesso, acrescidos de juros e correção monetária contados da data do bloqueio, posto que se encontram presentes os requisitos fundamento relevante e perigo de dano configurados na incorreção da penhora e na impossibilidade de dispor do valor constrito. É o relatório. DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO O pedido de concessão de efeito ativo comporta deferimento parcial no caso concreto, nos termos do art. 1019, I, dado que o fundamento relevante e o perigo de dano mostram-se evidenciados, em razão de haver visível incorreção/excesso na penhora somado ao fato da impossibilidade de acesso ao valor constrito. Pois bem. Nesta primeira análise, extrai-se dos autos que na data de 26/11/2016 o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ requereu ao Juízo de origem a penhora online na quantia de R\$ 66.408,53, obtida por meio do extrato da Certidão de Dívida Ativa de mov. 18.2, oportunidade em que os autos foram remetidos ao contador para conta de custas, cujo resultado foi de R\$ 1.378,34, conforme mov. 20.1, em 27/01/2017. Portanto, o montante a ser bloqueado deveria ser de R\$ 67.786,87. Por sua vez, o Dr. Juiz da causa deferiu o pedido e realizou a constrição no total de R\$ 94.699,75, sendo R\$ 66.023,54 em conta do Banco do Brasil, e R\$ 28.676,21 da Caixa Econômica Federal. Dessa forma, vê-se que, neste caso concreto, é de fácil percepção que houve excesso de penhora no montante de R\$ 26.912,88, razão pela qual o pedido formulado pelo agravante no Juízo de origem, no mov. 40.1, comportaria análise imediata, sem necessidade de postergá-lo para a sentença dos embargos à execução. Ademais, embora não o tenha invocado no Agravo de Instrumento nº 1.742.454-3 fl. 3 momento do primeiro pedido, o artigo 917, § 1º, NCP, autoriza o executado a alegar a incorreção da penhora por meio de simples petição, no prazo de 15 dias, e isso foi feito tempestivamente pelo agravante, que foi intimado da penhora em 25/07/2017, e alegou o excesso em 02/08/2017; vide movs. 39.53 (certidão de intimação) e 40.1 (petitório). Dessa forma, cabível a concessão do efeito ativo ao agravante. Entretanto,

somente no valor indicado à época da constrição, isto é, R\$ 26.912,88, uma vez que o presente recurso não indica o valor exato que se reputa como acréscimos, devendo esta quantia ser objeto de contraditório. Isto posto, defiro parcialmente o efeito ativo ao presente recurso para o fim de que seja desbloqueada a quantia de R\$ 26.912,88, a ser levantada pelo agravante no Juízo de origem, até final julgamento do presente agravo pelo colegiado. Esta decisão é provisória e poderá ser revista, ficando ciente o agravante. Comunicarei o MM. juiz da causa sobre esta decisão pelo sistema mensageiro, para ciência e providências pertinentes ao levantamento (expedição de alvará). Dispense as informações ao agravo, a não ser que ocorram fatos novos reputados relevantes de serem comunicados ao tribunal. DO PROCESSAMENTO RECURSAL a)- Intime-se a parte agravada para, querendo, e em 30 dias, responder ao recurso e juntar documentos (art. 1019, II, c/c art. 183, NCP). b)- Após, retifique-se a autuação para que conste como agravado o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, em vez de IAP DO PARANÁ. Agravo de Instrumento nº 1.742.454-3 fl. 4 c)- A tramitação do presente recurso deverá observar o contido no artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil2, tendo em vista que a parte agravante é maior de sessenta anos. Anote-se. Intime(m)-se. Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator -- 2 Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 60, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

0071 . Processo/Prot: 1742615-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/261367. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001554-66.2013.8.16.0042 Ação Civil Pública. Agravante: Marcio Juliano Marcolino, Erica Fernanda Cavalcante D'ávila. Advogado: Ariovaldo Cavalcante. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luciano Gimenes, Valdeci Aparecido Martins, Ivanete Pereira Mansano, Ronaldo Olmo, Admilton Siqueira da Silva Produções e Eventos - me, Admilton Siqueira da Silva. Advogado: Ronaldo Olmo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marcio Juliano Macolino e outro em face da decisão proferida nos autos de ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra eles proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da qual o MM. Juiz recebeu a petição inicial e determinou a citação dos réus para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Alegam os recorrentes, em apertada síntese, que a ação civil pública deve ser rejeitada de plano, pois além da inexistência de demonstração de dano, não houve prática de ato ímprobo, ilegal ou imoral apto a caracterizar improbidade administrativa. Afirmando, ainda, que a decisão agravada é nula por ausência de fundamentação. Pugnam pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Decido: 1. O Código de Processo Civil estabelece no caput do artigo 995 que os recursos, em regra, não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Já o parágrafo único deste dispositivo prescreve que: "Art. 995. (...) Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." (Grifou-se) No caso em discussão, verifica-se que os agravantes não trouxeram no instrumento recursal qualquer elemento capaz de demonstrar a existência de risco de dano grave decorrente da manutenção dos efeitos da decisão agravada, motivo pelo qual indefiro o efeito suspensivo postulado. 2. Apense-se o presente recurso ao agravo de instrumento nº 1.742.727-1, também interposto em face da mesma decisão ora agravada. 3. Intime-se o agravado para que, querendo, responda ao recurso. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça e, após, voltem. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0072 . Processo/Prot: 1742861-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/261382. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014741-65.2013.8.16.0035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Finance Brasil S A Banco Múltiplo. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Maria Helena de Carvalho Ros, Rubens Zampieri Filardi, Rafael Barioni. Agravado: Roberval Alves Rodrigues. Advogado: Karynele Valerye Karas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Hsbc Finance Brasil S/A Banco Múltiplo ajuizou ação de execução de título extrajudicial contra Roberval Alves Rodrigues, buscando receber a quantia de R\$ 25.838,57, referente a inadimplência do contrato de financiamento para aquisição de veículos - Auto Finance ou Crédito Pessoal ou Outras Avenças (evento 1.1 - PROJUDI). A ação revisional com pedido de tutela antecipada movida por Roberval Alves Rodrigues contra o HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo nº 0006537-95.2014.8.16.0035, apensadas aos autos principais, foi cancelada (evento 27.1 - PROJUDI). As partes notificaram a realização de acordo extrajudicial (evento 80.1 - PROJUDI). Cumprido o acordo, as partes requereram a extinção do processo (evento 98.1 - PROJUDI). Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 2 O MM. Juiz a quo julgou extinta a presente execução de título extrajudicial (evento 101.1 - PROJUDI). O executado informou que o exequente deixou de proceder a baixa do gravame que deveria ter ocorrido em até cinco dias úteis após a quitação do acordo (30/09/2016), conforme firmado no acordo. Requereu a baixa do gravame do veículo sob pena de multa diária (evento 107.1 - PROJUDI). Instando, a instituição financeira afirmou inexistir descumprimento, requerendo a expedição de ofício para baixa do gravame (evento 113.1 - PROJUDI). O MM. Juiz a quo indeferiu o pedido por entender que a "baixa da restrição" não se confunde com a "baixa do gravame", cujo ônus é do banco (evento 115.1 - PROJUDI). O executado requereu a aplicação de multa diária (evento 119.1 - PROJUDI). Decorrido o prazo do Hsbc (evento 122 - PROJUDI),

o MM. Juiz a quo assim decidiu verbis: "nos termos do art. 497 e 536 do Código de Processo Civil, fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do não cumprimento desta decisão judicial (determinação da baixa do grave previsto no acordo) a partir da sua intimação, sem prejuízo do crime de desobediência que o descumprimento poderá acarretar." (evento 123.1 - PROJUDI). Contra esta decisão foi interposto o presente Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 3 Sustenta o agravante HSBC a impossibilidade de fixação de multa diária para o caso de descumprimento de ordem judicial, já que existe sanção específica para tal caso. Segundo alega, as astreintes não podem servir de aporte de enriquecimento sem causa, além de ultrapassar os limites da proporcionalidade e razoabilidade. Afirma, outrossim, não ter operado com dolo ou culpa, tão pouco existe prova nos autos de qualquer irregularidade quanto à inserção do gravame sobre o veículo. O gravame foi inserido regularmente por causa do contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária realizado com o banco, fato incontroverso. Requer a concessão de efeito suspensivo para "suspender e/ou cassar tão injusta e ilegal a r. Decisão, ora recorrida, sob pena de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do banco, caracterizando verdadeira arbitrariedade e punição ao agravante". No mérito, pugna pela reforma da decisão agravada (evento 132.2 - PROJUDI). Decido. No presente caso, NÃO estão demonstradas a probabilidade do direito (fumus boni juris) e o perigo do dano ou de ilícito (periculum in mora) para a concessão do pedido de antecipação da tutela recursal. Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 4 De início, não prosperam os argumentos da instituição financeira sobre a ausência de legalidade da imposição da multa diária. Isto porque o Código de Processo Civil/2015 em seus art. 497 e 536, § 1º, autorizaram o juiz a determinar, entre outras medidas, a imposição de multa para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente à satisfação da obrigação verbis: "Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente." "Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial." Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 5 A multa cominatória é simples meio de coerção e não uma punição. A sua fixação tem por objetivo o cumprimento da obrigação imposta. Não interessa à Justiça sua aplicação em proveito da parte, mas o seu cumprimento, a efetividade do provimento jurisdicional. Portanto, inexistem motivos para excluir a imputação da multa por descumprimento. Por outro lado, o valor da multa diária arbitrado em R\$ 500,00 não é desarrazoado ou desproporcional. Ao ser intimada desta decisão, basta à instituição financeira dar-lhe cumprimento no prazo fixado para que não ocorra a incidência da multa arbitrada pelo juízo de origem. A multa visa forçar o devedor da obrigação de fazer, no caso a instituição financeira, a cumprir sua obrigação e não aumentar o patrimônio do credor (agravado). A multa não pode ser utilizada para enriquecimento sem causa. Ademais, poderá ser modificada mesmo na fase de execução, caso se torne excessiva ou insignificante, conforme expressamente autoriza o §1º do art. 537 do CPC/2015: "Art. 537. (...) Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 6 §1º. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que: I - se tornou insuficiente ou excessiva; II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento." Basta que a instituição financeira cumpra a determinação judicial para evitar a incidência das astreintes. No mérito, cumpre esclarecer que não se discute no recurso a legalidade do gravame que recai sobre o veículo, objeto do contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A discussão cinge-se a quem compete a obrigação da baixa do gravame inserido sobre o veículo. Como bem explicou o douto magistrado a quo Dr. Ivo Facenda: "A diligência que é possível de ser realizada pelo juízo é a baixa da restrição perante o RENAUD (restrição de transferência/circulação), que não se confunde com o gravame existente sobre o veículo (anotação de alienação fiduciária)". Deste mister se desincumbiu o juízo ao expedir ofício ao DETRAN para a baixa das restrições via sistema RENAUD, conforme constou do acordo firmado entre as partes verbis: Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 7 Por sua vez, subsiste a obrigação de baixa do grave que recai sobre o veículo que incumbe à instituição financeira, pois é quem promove a anotação do gravame no certificado de registro do veículo ao se tornar credora. No acordo firmado entre as partes ficou expressamente estabelecida a obrigação do banco de proceder a baixa do gravame, cinco dias após a quitação do débito verbis: (evento 80.1 - PROJUDI) A quitação do débito ocorreu em 30 de setembro de 2016. Desta forma, há muito a instituição financeira já deveria ter procedido a baixa do gravame, porém preferiu permanecer inerte. Em sendo assim, não merece censura a imposição de multa diária arbitrada pelo eminente juiz, em 29 de setembro de 2017, para o caso de descumprimento da obrigação de promover a baixa do gravame inserido sobre o veículo. Ao contrário, o douto Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 8 magistrado está sendo até benevolente em conceder nova oportunidade para o cumprimento da obrigação. Registre-se, o agravante promoveu a leitura de intimação da decisão que arbitrou a multa diária em 3 de outubro de 2017 (evento 127 - PROJUDI), e até a presente data não existe notícia que deu o devido cumprimento à ordem judicial de proceder a baixa do gravame. O agir do banco, por ausência de boa-fé, afronta expressa disposição legal prevista no art. 5º do Código de Processo Civil/2015 verbis: "Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.", configurando até ilícito civil. É evidente que o ato praticado pelo banco configura litigância de má-fé por deduzir pretensão contra fato incontroverso, já que sua obrigação de baixar o gravame que recai sobre o veículo

estava expressamente pactuada no acordo firmado, quitado desde 30 de setembro de 2016, e ainda, por interpor recurso com intuito manifestamente protelatório, nos termos do art. 80, incisos I e VII, do Código de Processo Civil/2015 verbis: "Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (...) VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório." Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 9 Sobre o litigante de má-fé e probidade processual, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, FREDIE DIDIER JR., EDUARDO TALAMINI, e BRUNO DANTAS esclarecem verbis: "não se pode desconhecer que o direito processual civil, plasmado que é de normas regentes do dever de lealdade, de veracidade e de cooperação das partes com o juiz (art. 5º, 6º, e 77, do CPC/2015), tem que ser dotado de instrumentos capazes de inibir e sancionar adequadamente ao litigantes que descumpra com seus deveres, utilizando-se do processo para fins escusos, notadamente para postergar a aplicação do direito objeto. A repressão a litigância de má-fé, por isso, representa uma barreira àquele que, tendo pouco ou nenhuma chance de êxito, a ponto de não poder deduzir alegações razoáveis, passe a valer do processo de modo procrastinatório, retardando a outorga da prestação jurisdicional, ou até mesmo tentando, com tal procedimento, negociar um acordo mais vantajoso para si. Aquele que, sabendo não ter razão, se sinta tentado a abusar dos meios processuais, tem na incidência de sanções processuais um verdadeiro freio. (...) decorrência da violação do dever de probidade delineado no art. 77, I e II, do CPC/2015, considera-se litigante de má-fé aquele que litiga contra texto expresso de lei ou fato confessado ou não impugnado (incontroverso). (...) Sumarizando: o direito de praticar atos processuais (exceções, contraditas, recursos) e produzir provas não é absoluto. Toda vez que utilizado para fins escusos, a conduta deve ser obstada (não conhecimento do recurso, indeferimento do pleito de produção de provas, indeferimento liminar dos embargos a execução etc.) e, eventualmente, punida na forma do art. 81, do CPC/2015." (in Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, 2ª Tiragem, São Paulo; REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2015, p. 285). Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 10 Os atos praticados pela instituição financeira autorizam, de ofício, sua condenação, na condição de litigante de má-fé, a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou, nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil/2015 verbis: "Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou." A doutrina acima referida ensina verbis: "Imposição de ofício (art. 81, caput, CPC/2015). Não se a multa, mas todas as medidas indicadas no art. 81, caput, do CPC, podem ser aplicadas pelo juiz de ofício ou a requerimento da parte. Inclui-se a indenização por perdas e danos pode ser imposta oficiosamente (algo que, de certa forma, excepciona o princípio da demanda). A litigância de má-fé, no nosso sentido, sempre vitimiza o Estado/Juiz, de modo que deve o juiz reprimi-la por todos os meios, independentemente de provocação de quem quer que seja." (ob. cit., p. 290). Do exposto, deixo de conceder o efeito almejado, até o final julgamento do recurso. Agravo de Instrumento nº 1742861-8 fl. 11 Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 18 de outubro de 2017. NILSON MIZUTA Relator

0073 . Processo/Prot: 1742900-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2017/260862. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002874-73.2016.8.16.0034 Desapropriação. Agravante: Marco Antônio Rauen Pinto. Advogado: François Youssef Daou. Agravado: Cohapar Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Alexandre Pontes Batista, Harrison Guilherme França, Julimara Pizzatto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Marco Antonio Rauen Pinto demonstra irresignação contra decisão proferida em ação de desapropriação (Ref. mov. 31.1, pg. 26), que determinou a expedição de mandado de mandado de busca na posse e de citação. Alega em suas razões recursais que: (a) a agravada propôs Ação de Desapropriação (autos nº 0002874- 73.2016.8.16.00034) em face de Arthur Helfenberger (proprietário na matrícula do imóvel), tendo postulada a sua inclusão da demanda em razão de exercer a posse do imóvel desde 1989; (b) a imissão na posse do imóvel foi deferida, o que deve ser reformado; (c) "A decisão recorrida deferiu liminarmente a imissão na posse à Agravada, no entanto, note-se na petição presente no evento 1.6 dos autos que o laudo de avaliação e o depósito judicial são de junho/2012, ou seja, há uma total desvalorização no imóvel se comparado ao momento da concessão da imissão provisória na posse que ocorreu em 2017." (pg. 09); (d) o valor reativo ao depósito judicial deve ser atualizado; (e) em não sendo o entendimento deverá ser determinada a realização de nova perícia. Assim, postula pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. E, ao final, o provimento do agravo. Num juízo provisório, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, eis que não observo ilegalidade ou irregularidade na decisão recorrida, que fundamentadamente deferiu a imissão na posse do imóvel. Ainda que o agravante aduza que o valor reativo ao depósito judicial deve ser atualizado, vez que este é de junho de 2012 e a imissão na posse fora determinada em 2017, num juízo de cognição preliminar inerente ao agravo, entendo que o valor depositado R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) não implica em qualquer prejuízo ao recorrente, ainda que baseado em laudo realizado em 2012. Isto porque, trata-se de valor depositado com base em avaliação provisória, de caráter primário, sendo que com a devida instrução processual, caso seja apurado valor superior, o agravante será devidamente indenizado com a diferença. Logo, não sairá prejudicado, não

havendo, assim, necessidade de atualização de tal montante para a imissão na posse do imóvel. Razões pelas quais o efeito suspensivo postulado não encontra qualquer resguardo. Dito assim, há de ser indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo recursal, até o julgamento do presente agravo pela Colenda Câmara. À parte agravada na forma do artigo 1019, inciso II do CPC/2015, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, prestadas a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 1019, inciso III do CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator

0074 . Processo/Prot: 1742962-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262593. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001388-62.2017.8.16.0149 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Renato Belle. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de outubro de 2017. NILSON MIZUTA Relator

0075 . Processo/Prot: 1743179-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/260651. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000931-61.2016.8.16.0053 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná em face da decisão interlocutória proferida nos autos da ação civil pública contra ele proposta pelo Ministério Público Estado do Paraná, por meio da qual foi determinada a intimação do COTRANSP - Londrina, através do Delegado Chefe da 10ª SDP de Londrina e do diretor da Casa de Custódia de Londrina - CCL, para indicação, no prazo de 72h, do local para onde devem ser transferidos os presos definitivos e provisórios hoje existentes na Delegacia de Polícia de Bela Vista do Paraíso, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento. Alega o agravante, em síntese, que: (i) a determinação liminar é inexequível; (ii) os agentes públicos não podem suportar pessoalmente a multa fixada. Postulou a atribuição de efeito suspensivo e ao final, o provimento do recurso. É o breve relato. Decido 1. Nos termos do disposto nos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, o efeito suspensivo poderá ser atribuído ao agravo de instrumento quando da imediata produção dos efeitos da decisão agravada houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No presente caso, a efetivação da medida liminar inicialmente deferida pelo juiz de origem não parece, nesse juízo de cognição sumária, depender somente da atuação dos dois agentes públicos cuja responsabilidade ora se discute. Assim, a cominação de multa pessoal não se revela, pelo menos por ora, medida adequada ao cumprimento da decisão judicial, de modo que resta satisfeito o requisito da probabilidade de provimento do recurso. Por outro lado, o risco de dano grave é evidente, considerando que os dois agentes podem ser compelidos a responder com seu patrimônio pessoal por uma condenação capaz de alcançar valor bastante elevado. Sendo assim, verificada a presença de ambos os requisitos legalmente exigidos para tanto, defiro o efeito suspensivo almejado. 2. Intime-se o agravado para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal. 3. Após, abra-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem. Curitiba, 19 de outubro de 2017 DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0076 . Processo/Prot: 1743369-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262711. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008355-14.2017.8.16.0056 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Zenir Terezinha Moraes da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Vistos, etc... O agravo volta-se contra a decisão de primeiro grau de mov. 12.1 (fls. 30/32-TJ) proferida nos autos nº 0008355- 14.2017.8.16.00056 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em substituição a ZENIR TEREZINHA MORAIS DA SILVA, portadora de "CÂNCER DE MAMA COM METÁSTASE ÓSSEA", contra o ESTADO DO PARANÁ, pela qual o MM. Juiz da causa deferiu pedido de liminar, no qual a autora ora agravada postulava ordem judicial para o Estado proceder ao fornecimento gratuito do fármaco "TRASTUZUMAB (Herceptin®)", para seu tratamento.O MM. Juiz entendeu que o caso concreto é de extrema necessidade, sendo dispensável a prévia oitiva do réu, ora agravante, concedendo a antecipação de tutela.Reclama o réu neste agravo, alegando em síntese: a)- haver competência da União no que tange à dispensação de tratamento oncológico; b)- pela Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013 é previsto que os tratamentos de câncer se dêem por meio dos CACONS ou UNACONS, aplicando-se, inclusive, o enunciado 60 da II Jornada de Direito da Saúde do CNJ ao caso, pois há previsão de repartição de competências no SUS no caso concreto; c)- deve ser incluída a União no polo passivo, com determinação de que esta ressarcir o agravante na hipótese deste custear o tratamento, no valor anual estimado de R \$100.000,00 por ano (fl. 8v-TJ). Agravo de Instrumento nº 1.743.369-3 fl. 2.Nesses termos, pugna pela concessão do efeito suspensivo/ativo e, no mérito, pela reforma da decisão agravada.É o relatório. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Anoto de início que o agravo é cabível porque se volta contra tutela de urgência concedida em 1º grau (art. 1015, NCPC). Ainda, é possível a apreciação do pedido liminar recursal, pois há requerimento expresso nesse sentido (fl. 9v). Pois bem. Não é de ser conhecido o pleito ressarcitório feito em desfavor da União Federal, pois além de

não ter o Juiz da causa apreciado a questão, a União não integra a lide, devendo tal discussão se dar na via administrativa ou em sede judicial própria, mas não aqui no estreito âmbito desta demanda recursal. Em tal sentido é a jurisprudência pátria: "ADMINISTRATIVO. MEDICAMENTOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUPLEMENTO ALIMENTAR. LEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. DIREITO PERSONALÍSSIMO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RESSARCIMENTO ENTRE RÉUS. MULTA EXCESSIVA. ADEQUAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. [...] Em ação de assistência à saúde, a repartição/ressarcimento dos valores da aquisição do medicamento entre União, Estado e Município, réus solidários, deverá ser procedida administrativamente, haja vista ser medida de cunho administrativo que não deve ser resolvida na esfera judicial, mas na executiva. [...]". (TRF4, APELREEX 5002362-14.2010.404.7202, Quarta Turma. Relator p/ Acórdão Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, juntado aos autos em 19/09/2013). Agravo de Instrumento nº 1.743.369-3 fl. 3 Assim, deverá o recorrente pugnar pelo seu ressarcimento em sede própria, de acordo com a regulamentação da Lei Federal 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), onde se prevê a compensação entre os entes federados das despesas realizadas. Aliás, tramita na 3ª Vara Federal da Fazenda Pública de Curitiba o Procedimento Comum nº 5018638-71.2015.4.04.7000 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - PR), onde o demanda a União, a respeito do tema; demonstrando que o caminho é esse, da via judicial, caso os entes públicos não se entendam na divisão das despesas do SUS. Ainda, para não restar nenhuma dúvida, a jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores já se encontra pacificada quanto ao entendimento de que a responsabilidade em fornecer medicamentos e/ou suplementos alimentares indispensáveis à manutenção da saúde dos pacientes é solidária entre os entes federativos, o que significa dizer que quaisquer dos entes podem ser demandados de forma conjunta ou separadamente, cabendo ao cidadão fazer a escolha. Tal entendimento foi consolidado pelo STJ em julgamento de recurso repetitivo: "PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AÇÃO MOVIDA CONTRA O ESTADO. CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO. ART. 77, III, DO CPC. DESNECESSIDADE. Controvérsia submetida ao rito do art. 543-C do CPC/73. 1. O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde. Precedentes do STJ.2. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal Agravo de Instrumento nº 1.743.369-3 fl. 4 entende que "o recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios", e "o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional", razão por que "o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida" (RE 607.381 AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 17.6.2011). Caso concreto 3. Na hipótese dos autos, o acórdão recorrido negou o chamamento ao processo da União, o que está em sintonia com o entendimento aqui fixado.4. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008." (REsp 1203244/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 17/06/2014) E vem sendo reiterado: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS.LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE LITIGAR CONTRA QUALQUER UM DOS OBRIGADOS. FACULDADE DO CREDOR. CHAMAMENTO AO PROCESSO. INCABÍVEL. ENTREGA DE COISA CERTA. DEMANDA CONTRA O ESTADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 83/STJ. INCIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO FORA DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INOVAÇÃO RECURSAL. Agravo de Instrumento nº 1.743.369-3 fl. 5 IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. TESE NÃO VENTILADA NO RESP.ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, o funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo qualquer deles, em conjunto ou isoladamente, parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que objetive a garantia de acesso a medicamentos adequados para tratamento de saúde. III - Não se trata de litisconsórcio passivo necessário, podendo a parte intentar a demanda contra qualquer um dos entes federativos (solidariamente passivos) para responder pela totalidade da dívida; a facultade do autor- credor de litigar com qualquer um dos co-obrigados é decorrência legítima da solidariedade passiva. IV - Incabível o instituto de intervenção de terceiros denominado chamamento ao processo, previsto no art. 77, III do CPC, (típico de obrigações solidárias de pagar quantia), por se tratar de excepcional formação de litisconsórcio facultativo para entrega de coisa certa (fornecimento de medicamentos), cuja satisfação não comporta divisão. V - A ação que visa o fornecimento de medicamento proposta apenas contra um dos entes públicos solidários, no caso o Estado do Piauí, deve ser processada

perante o Juízo Estadual, uma vez que ausente as hipóteses do art. 109, I, da Constituição da República diante da ausência da inclusão da União no polo passivo da demanda. VI - O recurso especial, interposto pela alínea a e/ou pela alínea c, do inciso III, do art. 105, da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência dessa Corte, a teor da Súmula 83/STJ. Agravo de Instrumento nº 1.743.369-3 fl. 6 VII - A tese relativa à impossibilidade de fornecimento de medicamento fora da Portaria do ministério da saúde foi apresentada apenas quando da interposição do agravo interno, o que configura inadmissível inovação recursal. VIII - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. IV - Agravo Interno improvido". (AgInt no REsp 1617502/PI, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 02/08/2017) O STF inclusive julgou caso com repercussão geral: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente." (RE 855178 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16- 03-2015) Sendo assim, o Estado do Paraná tem sim legitimidade para ser demandado. Seus argumentos no sentido de se chamar a União não cabem ser atendidos, sob pena de se desobedecer a repercussão geral oriunda do STF. Quanto ao restante do pedido, em análise perfunctória própria do momento processual, é caso de se indeferir o efeito suspensivo pretendido. Explico. Agravo de Instrumento nº 1.743.369-3 fl. 7 A Portaria SAS/MS nº 29, de 2 de agosto de 2017[1], prevê o tratamento medicamentoso para "câncer de mama HER2 - positivo metastático em primeira linha de tratamento" e contempla a dispensação do fármaco pleiteado, "TRASTUZUMAB (Herceptin®)". E vê-se declaração (mov. 1.2, p. 3, fl. 12-TJ) da Dr^a Susana Lilian Wiechmann, Diretora Clínica do Hospital Universitário da UEL corroborando a prescrição do fármaco pelo Dr. Clodoaldo Zago Campos, CRM/PR 19360, especialista em oncologia (mov. 1.8, pp.11/12, fls. 16/16v) daquele nosocômio, que é Unidade de Referência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON[2]. Ou seja, foi prescrita a alternativa constante da política pública e por hospital público especializado. Eventual contrariedade do Estado do Paraná às manifestações dos médicos deveria ser rebatendo de forma hábil o próprio diagnóstico, o que não se mostra factível. Não apenas por impugnação genérica. De outro lado, a princípio a prescrição médica está de acordo com Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas oficiais vigentes. E está evidenciada a qualificação dos médicos que acompanham o paciente e prescreveram a medicação discutida nos autos, pois como já dito pertencem a um UNACON, que vem a ser um centro especializado no tratamento da oncologia, como informa a própria Secretaria de Estado da Saúde em seu sítio na internet: "No SUS a área de oncologia é estruturada para atender de forma integral e integrada os pacientes 1 http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio_Trastuzumabe_CA_MamaMetastatico_CP.pdf 2 <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/0DAF/RELAOCAACONSEUNACONSPARANA.pdf> Agravo de Instrumento nº 1.743.369-3 fl. 8 que necessitam de tratamento. Atualmente, a Rede de Atenção Oncológica está formada por estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON)".³ Destarte, vislumbra-se, nesta fase do feito, o esgotamento das outras alternativas oferecidas pelo SUS, o que enseja a determinação de se fornecer tratamento não previsto nas políticas públicas, conforme orientou o STF no julgamento da STA 175. Portanto, inobstante o custo estimado elevado do tratamento, de R\$100.000,00 conforme o recorrente, está ausente a verossimilhança (probabilidade de provimento do agravo) nas alegações recursais, não se vendo dúvidas quanto à necessidade do medicamento pleiteado. No mais, eventual prova pericial deverá ser objeto de requerimento ao juiz da causa, na fase instrutória; não no âmbito deste agravo. Isto posto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL. Comunicarei pela minha assessoria com urgência o juízo de origem via sistema mensageiro a fim de que tenha ciência desta decisão. Dispensar as informações do juízo de origem, a não ser que ocorra algum fato novo que se reputar importante informar a este tribunal. NO MAIS: a)- Intime-se a parte agravada MINISTERIO PÚBLICO para, querendo e em 15 dias úteis (NCPC), apresentar resposta ao recurso e se for o caso juntar documentos. Remetam-se 3 <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3064> Agravo de Instrumento nº 1.743.369-3 fl. 9 os autos ao juízo de origem, via postal, para que o PROMOTOR DE JUSTIÇA tenha vista e possa ofertar as contrarrazões no prazo legal. b)- Retornando os autos, abra-se vista à d. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA para, querendo, emitir parecer como fiscal da lei. Publique-se. Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator 0077 . Processo/Prot: 1743648-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2017/263810. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002803-10.2017.8.16.0140 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu Pr. Advogado: Néia Martins. Agravado: Sacheti & Sacheti Ltda Me, Joceli Terezinha Sacheti. Advogado: Bruno Henrique Borges, Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva, Eduardo Felipe Veronese. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Autos nº 0002803-10.2017.8.16.0140 Vistos, RELATÓRIO 1) SACHETI & SACHETI LTDA impetrou, em 27/09/2017, MANDADO DE SEGURANÇA, em face do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, visando que seja "(...) concedida liminar da segurança a fim de suspender os efeitos da rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos nº 101/2015/PMQI". 2) A decisão (fls. 151/157) deferiu o pedido liminar, sob os seguintes fundamentos "(...) falta de motivação concreta e ausência de processo administrativo que assegurasse o contraditório e a ampla defesa ao impetrante". 2) 3) MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU interpôs Agravo de Instrumento (fls. 05/22), afirmando que: a) Agravada foi notificada extrajudicialmente para que no prazo de 10 (dez) dias se manifestasse a respeito da rescisão, mas não justificou sua permanência no local e nem pediu prazo para sua permanência; b) é desnecessário o presente Mandado de Segurança, pois poderia ter sido resolvido o litígio administrativamente; c) foi concedida à Agravada o direito ao contraditório e à ampla defesa, pois foi notificada extrajudicialmente; d) deve prevalecer a indisponibilidade do interesse público; e) a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes e inoportunos. Pediu a atribuição de efeito suspensivo. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Observa-se que (mov. 1.8 do PROJUDI) foi celebrado entre as partes, em 03 de agosto de 2015, Contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos nº 101/2015/PMQI, referente ao Lote nº 07 do Edital de Concorrência nº 003/2014, composto por um barracão em usruial nº 35, com área construída de 273,64 m², 3 localizado na Travessa Jaú, s/nº, Lote nº 08, quadra nº 347, Parque Industrial I, no perímetro urbano do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com vigência pelo prazo de (20) vinte anos, mediante o pagamento mensal pelo uso do bem público no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Consta-se (mov. 1.9), ainda, o envio de notificação à Impetrante para assinar a minuta amigável da rescisão do Contrato de Concessão de Uso, com fundamento no Edital de Notificação nº 18/2017, que solicitou a retomada do imóvel. Mesmo com a discordância da Impetrante em relação à rescisão amigável do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público (mov. 1.10), em 28 de agosto de 2017, foi publicado no Diário Oficial do Município, o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 101/2015, dispondo-se que "(...) os motivos acima expostos são de Interesse Público, motivos esses de alta relevância e amplo conhecimento (...), aliado ao fato que a Administração Pública goza de supremacia em relação aos seus contratados". Assim, verifica-se que não houve a exposição dos motivos (fundamentos fáticos e jurídicos) 4 da Rescisão Unilateral do Contrato nº 101/2015, alegando-se, apenas, interesse público de alta relevância e que a Impetrante não teria comprovado a geração de empregos. O artigo 78, da Lei nº 8.666/93, preceitua que: "78 - Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato". Nota-se que a rescisão de contrato administrativo é possível, mesmo unilateralmente, porém os atos administrativos devem ser devidamente motivados e proferidos em processo administrativo. Quer dizer, o Poder Público não pode apenas alegar "interesse público de alta relevância", devendo justificar, fundamentadamente, a rescisão contratual, em processo administrativo, assegurando-se ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa. 5 É o que preceitua o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual "Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (...)". Nesse sentido entendem os Tribunais: "DECISÃO MONOCRÁTICA.MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA DO ATO. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.ORIENTAÇÃO DESTA TRIBUNAL. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. Ainda que a rescisão unilateral de contrato administrativo seja viável, nos termos do artigo 78, XII, Lei 8.666/93, certa é a necessidade de motivação do ato e instauração de processo administrativo em que se resguarda o Devido Processo Legal" (Processo: 1709818-3; Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível; Relator (a): Luiz Mateus de Lima; Data do Julgamento: 25/07/2017). "AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DIVERSOS" - LICITAÇÃO NA 6 MODALIDADE PREGÃO - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - IRREGULARIDADE DO ATO - DANOS MATERIAIS DEVIDOS (DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES) - VALOR INTEGRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - ADEQUAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE, EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Ainda que autorizada a rescisão unilateral dos contratos administrativos nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, tem-se como indispensáveis a motivação do ato e a instauração de processo administrativo em que se assegure ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, para fins de apuração da ocorrência de uma das mencionadas hipóteses, conforme estabelecido no parágrafo único do mesmo dispositivo legal, sob pena da ilegalidade do ato rescisório. 2. Diante da declaração judicial de ilegalidade/irregularidade do ato administrativo, tem-se como consequência lógica a recomposição daquilo que o Contratado faria jus se não tivesse sido rescindido o contrato de "serviço de transporte escolar e diversos" antes do termo nele previsto, valor este que deve ser 7 limitado ao pedido formulado, impondo-se liquidação por arbitramento como meio de apuração. (...) 3. Ação de indenização por lucros cessantes e dano moral em razão de demora no conserto de veículo que causou a rescisão de contrato de transporte de prestação exclusiva. Ausência de prova do uso inadequado do veículo. Apuração do montante devido a título de lucros cessantes remetida à fase de liquidação de sentença. Configuração do dano

moral. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 667.131/ES, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/5/2007, DJ 18/6/2007, p. 256.) Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, inciso II, alínea b, do CPC, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial." (STJ - AREsp: 714969 MG 2015/0119887-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 01/07/2015). Destarte, a rescisão unilateral de contrato administrativo é autorizada, mas é imprescindível a motivação do ato e instauração de processo administrativo em que se resguarde o direito de defesa, o que, no caso, não ocorreu, pois apenas houve notificação da Agravada, informando-lhe sobre a rescisão do Contrato de Concessão de Uso, com a imediata retomada do imóvel. 8 ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido formulado no presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 932 do Novo Código de Processo Civil. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Não é caso de vista/ciência ao Ministério Público (artigo 178, parágrafo único, do Novo CPC), pois não possui interesse em feitos relativos aos contratos administrativos. Autorizo o Chefe da Seção Civil competente a subscrever os expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 20 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator 0078 - Processo/Prot: 1743910-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/264790. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002364-50.2017.8.16.0026 Ação Civil Pública. Agravante: Dirceu Luiz Mocelin. Advogado: Regiane Portella Gomes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcio Angelo Beraldo, Darci Antonio Andreassa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, RELATÓRIO 1) Em 08 de março de 2017, o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, com pedido de indisponibilidade de bens, em face de DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, DIRCEU LUIZ MOCELIN e MÁRCIO ÂNGELO BERLDO (NU 0002364-50.2017.8.16.0026 - fls. 177/230/TJ e mov. 1.1 do Projudi), alegando que: a) instaurou, em 17 de outubro de 2016, o Inquérito Civil nº 0023.16.000899-3, a fim de investigar a informação de que Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Campo Largo estavam utilizando os veículos oficiais daquele órgão legislativo para o atendimento de interesses privados, alheios ao interesse público; b) Agravo de Instrumento nº 1743910-0 pelas investigações realizadas, verificou-se, ainda, que cada Vereador possuía um (1) veículo individualizado para ser utilizado em serviços realizados pelo seu respectivo Gabinete, sendo possível que o aludido veículo fosse conduzido tanto pelo Vereador quanto pelos servidores efetivos ou comissionados por ele autorizados, quando não conduzidos por motoristas daquele órgão, sendo necessário a observância e o cumprimento das normas contidas nas Resoluções nº 01/2013 e nº 06/2013; c) ainda que cada Gabinete tivesse a posse das chaves do respectivo veículo que lhe cabia, dispondo, assim, de ampla liberdade no que diz respeito ao momento de uso e à destinação a ser dada àquele, as Resoluções nº 01/2013 e nº 06/2013 implementaram um sistema de controle da utilização da frota, tratando-se de um formulário denominado de Boletim Diário de Utilização do Veículo Oficial, o qual deveria ser preenchido de forma manual pelo condutor, sob a supervisão e fiscalização do respectivo Vereador, contendo dados essenciais à verificação da utilização pública do aludido bem, tais como a identificação do veículo, a quilometragem inicial e final, o destino percorrido, o objetivo/finalidade da utilização, o condutor, etc; d) DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, na Agravo de Instrumento nº 1743910-0 qualidade de Vereador do Município de Campo Largo, utilizou veículos pertencentes àquele órgão legislativo para o atendimento de interesses privados, de caráter assistencialista, realizando-se o transporte de pacientes para estabelecimentos de saúde situados em Campo Largo, Curitiba e Região Metropolitana, bem como descumpriu as Resoluções citadas, visto que, de forma reiterada, omite indispensáveis informações que deveriam constar dos Boletins Diários de Utilização dos Veículos Oficiais vinculados ao seu gabinete; e) DIRCEU LUIZ MOCELIN e MÁRCIO ÂNGELO BERLDO, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo (gestões 2013/2014 e 2015/2016, respectivamente), omitiram-se, de forma dolosa, ao deixaram de adotar providências concretas para fazer com que DARCI ANTÔNIO ANDREASSA cumprisse o disposto nas Resoluções citadas; f) DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, ao utilizar os veículos institucionais para realizar atividades privadas, se enriqueceu ilícitamente (artigo 9º, caput, e inciso XII, da Lei nº 8.429/1992), e, DIRCEU LUIZ MOCELIN e MÁRCIO ÂNGELO BERLDO, ao se omitirem dolosamente, praticaram ato de improbidade administrativa, consistente na causação Agravo de Instrumento nº 1743910-0 de dano ao erário, nos termos do artigo 10, caput, e, incisos I e XII, da Lei nº 8.429/1992; e, g) constatou-se que, caso fosse realizada tal conduta no âmbito privado - como deveria sê-lo -, DARCI ANTÔNIO ANDREASSA teria que efetuar despesas com aluguel de veículos, com o pagamento de diárias a motoristas e com o pagamento do combustível consumido, e, assim, considerando referidas despesas e o período em que houve a prática da conduta, conclui-se que o dano ao erário foi de R\$ 124.901,39 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos). Pediu, liminarmente, a decretação de indisponibilidade de bens dos Réus no importe de R\$ 249.802,78 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos), considerando o dano ao erário (124.901,39) e uma vez o valor à título de multa civil, e, ao final, a condenação dos Réus pela prática de atos de improbidade administrativa. 2) A decisão de fls. 51/54/TJ e mov. 8.1 do Projudi deferiu o requerimento de indisponibilidade de bens dos Réus, no montante de R\$ 124.901,39 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos), concernente ao valor indicado como Agravo de Instrumento nº 1743910-0 eventual dano ao erário; todavia, entendeu que a indisponibilidade não pode abranger a multa civil. 3) Contra essa decisão, DIRCEU LUIZ MOCELIN interpõe o presente Agravo de Instrumento (fls. 04/45/TJ e mov. 64.2 do Projudi), afirmando que: a) não houve prova de omissão ou dolo do Agravante, no

sentido de facilitar o enriquecimento ilícito de terceiros em detrimento do patrimônio público; b) cada Vereador era responsável por controlar e fiscalizar a utilização dos veículos vinculados ao seu gabinete, não podendo responder por suposta improbidade administrativa; c) tomou as devidas medidas administrativas na sua gestão (2013/2014) como Presidente da Câmara para controlar o uso dos veículos oficiais; d) não era Presidente da Câmara Municipal em 2015/2016, de modo que não pode responder pelo uso inadequado dos veículos nesse período; e) na sua gestão 2013/2014, os veículos foram utilizados apenas vinte e seis (26) vezes, percorrendo 3.085 (três mil e oitenta e cinco) quilômetros, que multiplicados pelo valor gasto por quilômetro rodado (R\$ 0,50 - R\$ 1.542,50), e, somados ao salário do motorista (R\$ 50,66 por dia multiplicado por 26 dias - R\$ 1.317,16), totalizando o valor de R\$ Agravo de Instrumento nº 1743910-0 2.859,66 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), e, portanto, a indisponibilidade de bens deve ser limitada a este valor; e, f) não há prova de que o Agravante está dilapidando o seu patrimônio. Pediu seja suspensa a decisão agravada, e, ao final, seja dado provimento ao recurso, determinando o desbloqueio dos bens, ou, alternativamente, seja reduzido o valor da indisponibilidade para R\$ 2.859,66 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de recurso interposto por DIRCEU LUIZ MOCELIN contra decisão que decretou a indisponibilidade de bens em Ação de Improbidade Administrativa, por entender presentes os requisitos exigidos, quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo da demora. A decisão agravada entendeu que a fumaça do bom direito estava presente, visto que há nos autos Agravo de Instrumento nº 1743910-0 indícios de improbidade administrativa, porque o Réu DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, enquanto ocupante do cargo de Vereador, utilizou veículos oficiais para atender interesse particulares, ao passo que os Réus DIRCEU LUIZ MOCELIN e MÁRCIO ÂNGELO BERLDO, enquanto Presidentes da Câmara Municipal, respectivamente, na gestão 2013/2014 e 2015/2016, supervisores imediatos das atividades desenvolvidas por todos os servidores do órgão, anuíram com a conduta, visto que de deixara de fiscalizar a utilização dos veículos oficiais. A decisão entendeu, ainda, que o perigo da demora é presumido, pois, em ações desta natureza, o risco ao resultado útil do processo está implícito no próprio comando do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992, em atendimento ao disposto no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal. As questões em discussão no presente recurso versam sobre a presença ou não dos requisitos para a indisponibilidade de bens, bem como a respeito do valor indisponibilizado, visto que o Agravante defende que o valor deve ser limitado à utilização dos veículos na sua gestão, o que importaria na Agravo de Instrumento nº 1743910-0 indisponibilidade de tão somente o importe de R\$ 2.859,66 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos). A Lei nº 8.429/1992 instituiu severas sanções aos responsáveis por atos ímprobos, de natureza civil, administrativa e até mesmo eleitoral, além de medidas rigorosas para a efetiva reparação do dano ao erário, dentre as quais a medida cautelar de indisponibilidade de bens, disciplinada no seu artigo 7º, deste teor: "Art. 7º. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito" (destaquei). O deferimento da indisponibilidade reclama Agravo de Instrumento nº 1743910-0 a presença simultânea da relevância da fundamentação (fumus boni juris) e do risco de dano irreparável, ou de difícil reparação (periculum in mora). A fumaça do bom direito está expressa na indicação, concreta e objetiva, de indícios da prática de atos de improbidade administrativa que causem enriquecimento ilícito ou dano ao erário. Já em relação ao perigo da demora, o Superior Tribunal de Justiça assentou que sua configuração prescinde da prova de dilapidação do patrimônio pelos Requeridos, bastando o risco presumido, porque implícito no próprio comando do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992, em atendimento à determinação contida no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal. No caso dos autos, as imputações realizadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO se fundaram em provas testemunhais e documentais indicando que DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, na qualidade de Vereador do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, utilizou veículos pertencentes àquele órgão legislativo para o atendimento de interesses privados, notadamente no transporte de pacientes para estabelecimentos de Agravo de Instrumento nº 1743910-0 saúde situados em Campo Largo, Curitiba e Região Metropolitana, o que caracteriza, a princípio, dano ao erário, e, por consequência, improbidade administrativa. Ou seja, há indícios de que o Vereador DARCI ANTÔNIO ANDREASSA se utilizou de veículos da Câmara Municipal visando apenas e tão somente a consecução de interesses particulares, e, não "visando à consecução da atividade parlamentar vinculada a defesa dos assuntos de interesse público e dos serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal (...)" (f. 241/TJ e mov. 1.5 do Projudi, destaquei), conforme estabelece expressamente a Resolução nº 06/2013, em seu item A - Permissão. Os documentos juntados aos autos, especialmente os Relatórios de Controle Interno (fls. 319/331/TJ e mov. 1.18 do Projudi) e os Relatórios Diários de Utilização dos Veículos (fls. 332/421/TJ e mov. 1.19/1.34 do Projudi), dão conta que os preenchimentos dos Boletins Diários dos Veículos não eram realizados de maneira adequada pelos Gabinetes dos Vereadores, o que dificultava a identificação da rota e da finalidade Agravo de Instrumento nº 1743910-0 da viagem, inobservado, assim, os itens 7 e 17 da Resolução nº 06/2013, que determinava o correto preenchimento do Boletim. Observe-se: "7 - Preencher todos os campos do "Diário de Bordo", de modo a permitir o controle diário da utilização dos veículos e a elaboração de relatórios pela Seção de Transporte" (f. 244/TJ e mov. 1.5 do Projudi). "17 - Preencher completamente o "Boletim Diário de Utilização do Veículo", assinando-o e entregando-o à Seção de transporte;" (f. 245/TJ e mov. 1.5 do Projudi). Além disso, os Relatórios Diários de Utilização dos Veículos utilizados pelo Vereador DARCI ANTÔNIO ANDREASSA (juntados nas fls. 75/170/TJ e fls. 332/421/

TJ e mov. 1.19/1.34 do Projudi) demonstram o transporte privado de pessoas com destino a estabelecimentos de saúde, corroborando as alegações constantes da petição inicial. Por outro lado, existem indícios de que DIRCEU LUIZ MOCELIN, ora Agravante, e MÁRCIO ÂNGELO BERALDO, ao exercerem o cargo de Presidente Agravado de Instrumento nº 1743910-0 da Câmara Municipal de Campo Largo (no período compreendido entre 2013 a 2016), omitiram-se, a princípio, dolosamente, deixando de adotar providências concretas (conforme recomendado nos Relatórios de Controle Interno) para fazer com que DARCI ANTÔNIO ANDREASSA cumprisse as Resoluções nº 01/2013 e nº 06/2013, a fim de impedir o uso indevido dos veículos oficiais. Nesse sentido, na gestão do Réu DIRCEU LUIZ MOCELIN, ora Agravante, temos que conforme alertado pelo Órgão de Controle Interno, havia a necessidade de maior controle na utilização dos veículos oficiais. Observe-se as transcrições extraídas dos Relatórios do Controle Interno: "Analisando os formulários de controle elaborados pelo setor de frotas, nota-se que existe um controle de abastecimentos e contagem de quilômetros rodados, o que dá ao setor uma noção dos gastos com combustível, no entanto nota-se que no período analisado o sistema ainda carece de maiores informações sobre o uso de frota, tais como: natureza da viagem, diário de bordo, destino, horários de saída e Agravado de Instrumento nº 1743910-0 chegada. (...) O Controle Interno sugere, portanto, como o já o fez em outras oportunidades, que o setor de frotas implante diligentemente o controle de uso da frota elaborado no projeto de resolução nº 06/2013 a fim de que cada veículo sirva a propósitos única e exclusivamente pertinentes ao interesse público" (datado de 04 de outubro de 2013 - f. 321/TJ e mov. 1.18, destaquei). "Verifica-se um controle de viagens, constando informações de saída e retorno, porém com informações vagas ou incompletas sobre a finalidade da viagem. O Controle Interno sugere, portanto, que o setor de frotas cobre informações mais detalhadas a respeito da finalidade de cada viagem feita com o veículo oficial, bem como que a Administração estude a viabilidade de utilizar dispositivos de rastreamento em cada veículo de frota Oficial" (datado de 22 de agosto de 2014, f. 324/TJ e mov. 1.18 do Projudi). Portanto, no caso, existem indícios (lastro probatório mínimo) de que o Agravante, ao exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, omitiu-se, a princípio, dolosamente, deixando de Agravado de Instrumento nº 1743910-0 tomar as medidas administrativas previstas nas Resoluções nº 01/2013 e nº 06/2013, para obstar, assim, o uso indevido de veículos oficiais, o que caracteriza, em tese, improbidade administrativa, e gera, a princípio, prejuízo ao erário pela utilização indevida de veículos oficiais para atender interesse particular (fumaça do bom direito). Assim, existindo imputação de suposto dano concreto ao erário, bem como indícios das alegações, é cabível a indisponibilidade de bens do Agravante. Nesse sentido, o Enunciado nº 41 das Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste Tribunal: "É possível, em ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, decretar-se a indisponibilidade cautelar de bens sem prova de que o demandado está a dilapidar seu patrimônio, desde que existam outros relevantes motivos a demonstrar o risco de o erário vir a suportar danos graves de difícil ou incerta reparação, tendo-se em conta a necessidade da medida de acordo com as circunstâncias do caso Agravado de Instrumento nº 1743910-0 concreto". Por outro lado, no tocante à decretação cautelar da indisponibilidade de bens, observo que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Repetitivo REsp nº 1.366.721 se firmou no sentido de que não é necessária a prova de que os Réus estejam dilapidando seus bens, nem que tenham a intenção concreta de fazê-lo, pois o perigo na demora é insito no comando do parágrafo único do artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDIA PRIMEIRA SEÇÃO. (...) 2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade Agravado de Instrumento nº 1743910-0 de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário. (...) 3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, de relatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravado Regimental no Agravado no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravado Regimental no Agravado no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens Agravado de Instrumento nº 1743910-0 é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes

tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade a Agravado de Instrumento nº 1743910-0 norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial legalmente auferido". 4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravado Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013. 5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa. 6. Recursos especiais Agravado de Instrumento nº 1743910-0 providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos. 7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ" (REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014, destaquei). Nessas condições, não há dúvida quanto à caracterização do perigo na demora. É que tal perigo não advém apenas da dilapidação dolosa do patrimônio por parte do Agravante, ou de eventuais práticas de atos simulados de transferências de propriedade, visando se furta ao cumprimento de condenação eventualmente imposta. Tais atos, por si só, já seriam de difícil demonstração, o que evidencia o acerto da interpretação que vem sendo adotada pelo Superior Tribunal de Justiça. Aliás, a dissipação do patrimônio pode até se dar contra a vontade de seus proprietários, Agravado de Instrumento nº 1743910-0 bastando, para tanto, a existência de litígios - cíveis, administrativos, trabalhistas ou fiscais -, anteriores ou posteriores ao ajuizamento da presente ação ou, ainda, a realização de algum negócio que, ao final, não tenha o êxito esperado. Como se vê, o perigo na demora existe, mesmo por circunstâncias alheias à vontade do Agravante, o que não pode ser ignorado, dada a natureza cautelar da medida. Por outro lado, não tem razão o Agravante ao pedir a limitação do valor da indisponibilidade ao importe de R\$ 2.859,66 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), visto que a eventual responsabilidade, ou não, de todos ou de alguns dos Réus pela improbidade, bem como qual será a responsabilidade do Agravante, que provavelmente ficará restrita ao período da sua gestão (2013/2014) como Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, é, justamente, o mérito da demanda, cuja análise e solução reclama a apreciação das defesas e possível dilação probatória e, portanto, não cabe discussão na presente fase processual. Agravado de Instrumento nº 1743910-0 Assim, o montante indisponibilizado (R\$ 124.901,39) não é, a princípio, desproporcional ou abusivo, sendo assente na Jurisprudência que, em tais casos, a indisponibilidade dos bens deve alcançar a totalidade do valor do dano ao erário discutido. Observe-se: "(...) é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário (...)' (STJ, REsp 1.319.515/ES, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 1ª Seção, DJe de 21/09/2012" (REsp 1551454, Min. ASSUETE MAGALHÃES, DJe 30/06/16, destaquei). Destarte, estão presentes os requisitos para a decretação da indisponibilidade dos bens do Agravante, limitado ao valor de R\$ 124.901,39 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos), que é razoável e proporcional para futura reparação de eventual dano ao erário. Agravado de Instrumento nº 1743910-0 ANTE O EXPOSTO, não é caso de conceder o efeito suspensivo, devendo ser, por ora, mantida a decisão recorrida. Relativamente à intimação do Agravado, CONSIDERO QUE, o inciso III, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil (embora trate do fiscal da ordem jurídica), sugere a sua intimação, preferencialmente, por meio eletrônico; CONSIDERANDO QUE, o envio dos autos físicos à primeira instância, para a realização de intimações, vai de encontro com os preceitos do Novo Código Civil, em especial os princípios da celeridade e economia processual; CONSIDERANDO, ainda, QUE, a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO, em primeiro grau, para apresentação de resposta, é incumbência da Secretaria, perante a qual tramita o processo na origem; CONSIDERANDO, por fim, QUE o Poder Judiciário do Estado do Paraná possui o "Sistema Agravado de Instrumento nº 1743910-0 Mensageiro" como meio de comunicação eletrônica oficial, inclusive entre Juízos de primeiro e segundo grau; DETERMINO QUE: a) a presente decisão seja enviada ao Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo e ao Escrivão ou Chefe de Secretaria daquela Vara, por intermédio do "Sistema Mensageiro", a fim de que lá seja incluída nos autos nº 0002364-50.2017.8.16.0026, que tramitam no "Sistema Projudi"; b) assim, seja intimado o MINISTÉRIO PÚBLICO, na pessoa do Doutor Promotor de Justiça HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 1.019, incisos II, do Novo Código de Processo Civil; c) decorrido o prazo, seja este Relator informado, também via "Sistema Mensageiro", no endereço eletrônico especificado na remessa desta decisão, para tomada das providências do artigo 1.020, Agravado de Instrumento nº 1743910-0 do Novo Código de Processo Civil. Nesse ínterim, aguardem os autos na Seção da Quinta Câmara Cível. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. CURITIBA, 23 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator 0079 . Processo/Prot: 1743923-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2017/264789. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002364-50.2017.8.16.0026 Ação Civil Pública. Agravante: Darci Antônio Andreassa. Advogado: Regiane Portella Gomes. Agravado: Ministério Público do Estado Paraná. Interessado: Marcio Angelo Beraldo, Dirceu Luiz Mocelin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, RELATÓRIO 1) Em 08 de março de 2017, o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, com pedido de indisponibilidade de bens, em face de DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, DIRCEU LUIZ MOCELIN e MÁRCIO ÂNGELO BERALDO (NU 0002364-50.2017.8.16.0026 - fls. 177/230/TJ e mov. 1.1 do Projudi), alegando que: a) instaurou, em 17 de outubro de 2016, o Inquérito Civil nº 0023.16.000899-3, a fim de investigar a informação de que Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Campo Largo estavam utilizando os veículos oficiais daquele órgão legislativo para o atendimento de interesses privados, alheios ao interesse público; b) Agravo de Instrumento nº 1743923-7 pelas investigações realizadas, verificou-se, ainda, que cada Vereador possuía um (1) veículo individualizado para ser utilizado em serviços realizados pelo seu respectivo Gabinete, sendo possível que o aludido veículo fosse conduzido tanto pelo Vereador quanto pelos servidores efetivos ou comissionados por ele autorizados, quando não conduzidos por motoristas daquele órgão, sendo necessário a observância e o cumprimento das normas contidas nas Resoluções nº 01/2013 e nº 06/2013; c) ainda que cada Gabinete tivesse a posse das chaves do respectivo veículo que lhe cabia, dispondo, assim, de ampla liberdade no que diz respeito ao momento de uso e à destinação a ser dada àquele, as Resoluções nº 01/2013 e nº 06/2013 implementaram um sistema de controle da utilização da frota, tratando-se de um formulário denominado de Boletim Diário de Utilização do Veículo Oficial, o qual deveria ser preenchido de forma manual pelo condutor, sob a supervisão e fiscalização do respectivo Vereador, contendo dados essenciais à verificação da utilização pública do aludido bem, tais como a identificação do veículo, a quilometragem inicial e final, o destino percorrido, o objetivo/finalidade da utilização, o condutor, etc; d) DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, na Agravo de Instrumento nº 1743923-7 qualidade de Vereador do Município de Campo Largo, utilizou veículos pertencentes àquele órgão legislativo para o atendimento de interesses privados, de caráter assistencialista, realizando-se o transporte de pacientes para estabelecimentos de saúde situados em Campo Largo, Curitiba e Região Metropolitana, bem como descumpriu as Resoluções citadas, visto que, de forma reiterada, omitia indispensáveis informações que deveriam constar dos Boletins Diários de Utilização dos Veículos Oficiais vinculados ao seu gabinete; e) DIRCEU LUIZ MOCELIN e MÁRCIO ÂNGELO BERALDO, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo (gestões 2013/2014 e 2015/2016, respectivamente), omitiram-se, de forma dolosa, ao deixarem de adotar providências concretas para fazer com que DARCI ANTÔNIO ANDREASSA cumprisse o disposto nas Resoluções citadas; f) DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, ao utilizar os veículos institucionais para realizar atividades privadas, se enriqueceu ilícitamente (artigo 9º, caput, e inciso XII, da Lei nº 8.429/1992), e, DIRCEU LUIZ MOCELIN e MÁRCIO ÂNGELO BERALDO, ao se omitirem dolosamente, praticaram ato de improbidade administrativa, consistente na causação Agravo de Instrumento nº 1743923-7 de dano ao erário, nos termos do artigo 10, caput, e, incisos I e XII, da Lei nº 8.429/1992; e, g) constatou-se que, caso fosse realizada tal conduta no âmbito privado - como deveria sê-lo -, DARCI ANTÔNIO ANDREASSA teria que efetuar despesas com aluguel de veículos, com o pagamento de diárias a motoristas e com o pagamento do combustível consumido, e, assim, considerando referidas despesas e o período em que houve a prática da conduta, conclui-se que o dano ao erário foi de R\$ 124.901,39 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos). Pediu, liminarmente, a decretação de indisponibilidade de bens dos Réus no importe de R\$ 249.802,78 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos), considerando o dano ao erário (124.901,39) e uma vez o valor à título de multa civil, e, ao final, a condenação dos Réus pela prática de atos de improbidade administrativa. 2) A decisão de fls. 49/50-v./TJ e mov. 8.1 do Projudi deferiu o requerimento de indisponibilidade de bens dos Réus, no montante de R\$ 124.901,39 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos), concernente ao valor indicado Agravo de Instrumento nº 1743923-7 como eventual dano ao erário; todavia, entendeu que a indisponibilidade não pode abranger a multa civil. 3) Contra essa decisão, DARCI ANTÔNIO ANDREASSA interpõe o presente Agravo de Instrumento (fls. 04/44/TJ), afirmando que: a) não pode responder pelo uso inadequado dos veículos que estavam vinculados a seu Gabinete e foram utilizados por outros, visto que é impossível que fiscalizasse em tempo integral a conduta de seus Assessores; b) no Inquérito Civil o seu Assessor declarou que transportava pessoas para hospitais com o seu consentimento; todavia, ressaltou que nem sempre era de conhecimento do Agravante tal prática; c) autorizou apenas alguns casos em que havia a necessidade de a pessoa doente ser atendida em outro lugar, garantindo, assim, o direito constitucional à vida e à saúde, e, assim, os transportes quando realizados visavam tão somente atender uma finalidade social; d) não há provas nos autos que utilizou indevidamente os veículos oficiais, sendo que as provas dão conta que seus Assessores o utilizaram; mas, sem sua autorização; e) não há má-fé e dolo, f) não recebeu nenhuma vantagem com o transporte de pessoas; g) não estão presentes os requisitos para Agravo de Instrumento nº 1743923-7 autorização da indisponibilidade; h) não pode ser indisponibilizado o valor indicado pelo Ministério Público, uma vez que há prova nos autos de que seus Assessores utilizaram inadequadamente somente trinta e cinco (35) vezes os veículos oficiais; i) os valores bloqueados dizem respeito ao recebimento de quinhão de inventário e nada a tem a ver com o desempenho de seu cargo público; j) os veículos foram utilizados apenas trinta e cinco (35) vezes, percorrendo 3.340 (três mil e trezentos e quarenta) quilômetros, que multiplicados pelo valor gasto por quilômetro rodado

(R\$ 0,50 - R\$ 1.670,00), e, somados ao salário do motorista (R\$ 50,66 por dia multiplicado por 35 dias - R\$ 1.773,10), totalizando o valor de R\$ 3.443,10 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), e, portanto, a indisponibilidade de bens deve ser limitada a este valor; e; k) não há prova de que o Agravante está dilapidando o seu patrimônio. Pediu seja suspensa a decisão agravada, e, ao final, seja dado provimento ao recurso, determinando o desbloqueio dos bens, ou, alternativamente, seja reduzido o valor da indisponibilidade para R\$ 3.443,10 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos). Agravo de Instrumento nº 1743923-7 É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de recurso interposto por DARCI ANTÔNIO ANDREASSA contra decisão que decretou a indisponibilidade de bens em Ação de Improbidade Administrativa, por entender presentes os requisitos exigidos, quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo da demora. A decisão agravada entendeu que a fumaça do bom direito estava presente, visto que há nos autos indícios de improbidade administrativa, porque o Réu DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, enquanto ocupante do cargo de Vereador, utilizou veículos oficiais para atender interesse particulares, ao passo que os Réus DIRCEU LUIZ MOCELIN e MÁRCIO ÂNGELO BERALDO, enquanto Presidentes da Câmara Municipal, respectivamente, na gestão 2013/2014 e 2015/2016, supervisores imediatos das atividades desenvolvidas por todos os servidores do órgão, anuíram com a conduta, visto que de deixara de fiscalizar a utilização dos veículos oficiais. Agravo de Instrumento nº 1743923-7 A decisão entendeu, ainda, que o perigo da demora é presumido, pois, em ações desta natureza, o risco ao resultado útil do processo está implícito no próprio comando do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992, em atendimento ao disposto no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal. As questões em discussão no presente recurso versam sobre a presença ou não dos requisitos para a indisponibilidade de bens, bem como a respeito da natureza do valor indisponibilizado (quinhão de inventário), e, ainda, a respeito do montante indisponibilizado. A Lei nº 8.429/1992 instituiu severas sanções aos responsáveis por atos ímprobos, de natureza civil, administrativa e até mesmo eleitoral, além de medidas rigorosas para a efetiva reparação do dano ao erário, dentre as quais a medida cautelar de indisponibilidade de bens, disciplinada no seu artigo 7º, deste teor: "Art. 7º. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar Agravo de Instrumento nº 1743923-7 enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito" (destaque). O deferimento da indisponibilidade reclama a presença simultânea da relevância da fundamentação (fumus boni juris) e do risco de dano irreparável, ou de difícil reparação (periculum in mora). A fumaça do bom direito está expressa na indicação, concreta e objetiva, de indícios da prática de atos de improbidade administrativa que causem enriquecimento ilícito ou dano ao erário. Já em relação ao perigo da demora, o Superior Tribunal de Justiça assentou que sua configuração prescinde da prova de dilapidação do patrimônio pelos Requeridos, bastando o risco presumido, porque implícito no próprio comando do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992, em atendimento à Agravo de Instrumento nº 1743923-7 determinação contida no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal. No caso dos autos, as imputações realizadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO se fundaram em provas testemunhais e documentais indicando que DARCI ANTÔNIO ANDREASSA, na qualidade de Vereador do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, utilizou veículos pertencentes àquele órgão legislativo para o atendimento de interesses privados, notadamente no transporte de pacientes para estabelecimentos de saúde situados em Campo Largo, Curitiba e Região Metropolitana, o que caracteriza, a princípio, dano ao erário, e, por consequência, improbidade administrativa. Ou seja, há indícios de que o Vereador DARCI ANTÔNIO ANDREASSA se utilizou de veículos da Câmara Municipal visando apenas e tão somente a consecução de interesses particulares, e, não "visando à consecução da atividade parlamentar vinculada a defesa dos assuntos de interesse público e dos serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal (...)" (f. 502/TJ e mov. 23.3 do Projudi, destaque), conforme Agravo de Instrumento nº 1743923-7 estabelece expressamente a Resolução nº 06/2013, em seu item A - Permissão. Os documentos juntados aos autos, especialmente os Relatórios de Controle Interno (fls. 319/331/TJ e mov. 1.18 do Projudi) e os Relatórios Diários de Utilização dos Veículos (fls. 59/153/TJ e fls. 332/421 e mov. 1.19/1.34 do Projudi), dão conta que os preenchimentos dos Boletins Diários dos Veículos não eram realizados de maneira adequada pelos Gabinetes dos Vereadores, o que dificultava a identificação da rota e da finalidade da viagem, inobservado, assim, os itens 7 e 17 da Resolução nº 06/2013, que determinava o correto preenchimento do Boletim. Observe-se: "7 - Preencher todos os campos do "Diário de Bordo", de modo a permitir o controle diário da utilização dos veículos e a elaboração de relatórios pela Seção de Transporte" (f. 505/TJ e mov. 23.3 do Projudi). "17 - Preencher completamente o "Boletim Diário de Utilização do Veículo", assinando-o e entregando-o à Seção de transporte;" (f. 506/TJ e mov. 23.3 do Projudi). Agravo de Instrumento nº 1743923-7 Além disso, os Relatórios Diários de Utilização dos Veículos utilizados pelo Vereador DARCI ANTÔNIO ANDREASSA (juntados nas fls. 59/153/TJ e fls. 332/421 e mov. 1.19/1.34 do Projudi) demonstram o transporte privado de pessoas com destino a estabelecimentos de saúde, corroborando as alegações constantes da petição inicial. Há nos autos, ainda, documentos que dão conta que havia a necessidade de maior controle na utilização dos veículos oficiais. Observe-se as transcrições extraídas dos Relatórios do Controle Interno, citados, por exemplo: "Analisando os formulários de controle elaborados pelo setor de frotas, nota-se que existe um controle de abastecimentos e contagem de quilômetros rodados, o que dá ao setor uma noção dos gastos com combustível, no entanto nota-se que no período analisado o sistema ainda carece de maiores informações sobre o uso de frota, tais como: natureza da viagem, diário de bordo, destino, horários de saída e chegada. (...) O Controle Interno sugere, portanto, como o já o fez em

outras oportunidades, que o setor de frotas Agravo de Instrumento nº 1743923-7 implante diligentemente o controle de uso da frota elaborado no projeto de resolução nº 06/2013 a fim de que cada veículo sirva a propósitos única e exclusivamente pertinentes ao interesse público" (datado de 04 de outubro de 2013 - f. 321/TJ e mov. 1.18, destaquei). "Verifica-se um controle de viagens, constando informações de saída e retorno, porém com informações vagas ou incompletas sobre a finalidade da viagem. O Controle Interno sugere, portanto, que o setor de frotas cobre informações mais detalhadas a respeito da finalidade de cada viagem feita com o veículo oficial, bem como que a Administração estude a viabilidade de utilizar dispositivos de rastreamento em cada veículo de frota Oficial" (datado de 22 de agosto de 2014, f. 324/TJ e mov. 1.18 do Projudi). Ademais, nesta fase do processo, não tem pertinência a alegação do Agravante de que muitas vezes não tinha o conhecimento das viagens, e, que não tinha como controlar a utilização dos veículos que estavam destinados/vinculados ao seu Gabinete. Agravo de Instrumento nº 1743923-7 Isso porque ele mesmo diz no recurso foram utilizados veículos oficiais, que estavam vinculados ao seu nome e/ou Gabinete, para transportar pessoas por ao menos trinta e cinco (35) vezes. Além disso, pelos termos da Resolução nº 06/2013, em princípio, é responsável pela utilização dos veículos oficiais quando destinados ao seu Gabinete, ainda que haja a utilização efetiva por seus Assessores. Observe-se: "V - Obrigações e Responsabilidades A - Do Vereador 1 - Observar e cumprir o que consta da Resolução Nº 01/2013, de 19 de fevereiro de 2013; 2 - Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal autorização expressa, para que, como Vereador possa, e também, para que os assessores de seu Gabinete formalmente indicados possam dirigir os veículos da frota do Poder Legislativo Municipal (Art. 1º da Resolução Nº 01/2013); 3 - Encaminhar à Seção de Transporte, do Departamento de Administração, para fins de cadastro, Agravo de Instrumento nº 1743923-7 registro e controle do uso dos veículos, as autorizações liberadas pelo Presidente da Câmara e as cópias das correspondentes carteiras nacionais de habilitação" (f. 503/TJ e mov. 23.3 do Projudi, destacado). Ou seja, que era responsabilidade do Vereador solicitar ao Presidente da Câmara autorização expressa para que o seu Assessor pudesse dirigir os veículos oficiais, em princípio, era sua responsabilidade cuidar para que os veículos fossem utilizados, conforme as limitações impostas pelas Resoluções já referidas. Portanto, no caso, existem indícios (lastro probatório mínimo) de que o Agravante, ao exercer a função de Vereador não observou as medidas administrativas previstas nas Resoluções nº 01/2013 e nº 06/2013, e, utilizou indevidamente veículos oficiais para atender interesse particular, o que caracteriza, em tese, improbidade administrativa, e gera, a princípio, prejuízo ao erário pela utilização indevida (fumaça do bom direito). Assim, existindo imputação de suposto dano concreto ao erário, bem como indícios das Agravo de Instrumento nº 1743923-7 alegações, é cabível a indisponibilidade de bens do Agravante. Nesse sentido, o Enunciado nº 41 das Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste Tribunal: "É possível, em ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, decretar-se a indisponibilidade cautelar de bens sem prova de que o demandado está a dilapidar seu patrimônio, desde que existam outros relevantes motivos a demonstrar o risco de o erário vir a suportar danos graves de difícil ou incerta reparação, tendo-se em conta a necessidade da medida de acordo com as circunstâncias do caso concreto". Por outro lado, no tocante à decretação cautelar da indisponibilidade de bens, observo que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Repetitivo REsp nº 1.366.721 se firmou no sentido de que não é necessária a prova de que os Réus estejam dilapidando seus bens, nem que tenham a intenção concreta de fazê-lo, pois o perigo na Agravo de Instrumento nº 1743923-7 demora é ínsito no comando do parágrafo único do artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDIA PRIMEIRA SEÇÃO. (...) 2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário. (...) 3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, de relatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), Agravo de Instrumento nº 1743923-7 reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade Agravo de Instrumento nº 1743923-7 dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta

ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes trâfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido". 4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do Agravo de Instrumento nº 1743923-7 julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013. 5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa. 6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos. 7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ" (REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014, destaquei). Agravo de Instrumento nº 1743923-7 Nessas condições, não há dúvida quanto à caracterização do perigo na demora. É que tal perigo não advém apenas da dilapidação dolosa do patrimônio por parte do Agravante, ou de eventuais práticas de atos simulados de transferências de propriedade, visando se furta ao cumprimento de condenação eventualmente imposta. Tais atos, por si só, já seriam de difícil demonstração, o que evidencia o acerto da interpretação que vem sendo adotada pelo Superior Tribunal de Justiça. Aliás, a dissipação do patrimônio pode até se dar contra a vontade de seus proprietários, bastando, para tanto, a existência de litígios - cíveis, administrativos, trabalhistas ou fiscais -, anteriores ou posteriores ao ajuizamento da presente ação ou, ainda, a realização de algum negócio que, ao final, não tenha o êxito esperado. Como se vê, o perigo na demora existe, mesmo por circunstâncias alheias à vontade do Agravo de Instrumento nº 1743923-7 Agravante, o que não pode ser ignorado, dada a natureza cautelar da medida. Por outro lado, não tem razão o Agravante ao pedir a limitação do valor da indisponibilidade ao importe de R\$ 3.443,10 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), visto que a eventual responsabilidade, ou não, de todos ou de alguns dos Réus pela improbidade, bem como qual será a responsabilidade do Agravante, é, justamente, o mérito da demanda, cuja análise e solução reclama a apreciação das defesas e possível dilação probatória e, portanto, não cabe discussão na presente fase processual. Assim, o montante indisponibilizado (R\$ 124.901,39) não é, a princípio, desproporcional ou abusivo, sendo assente na Jurisprudência que, em tais casos, a indisponibilidade dos bens deve alcançar a totalidade do valor do dano ao erário discutido. Observe-se: "(...) é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'a indisponibilidade Agravo de Instrumento nº 1743923-7 de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário (...)' (STJ, REsp 1.319.515/ES, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 1ª Seção, DJe de 21/09/2012" (REsp 1551454, Min. ASSUETE MAGALHÃES, DJe 30/06/16, destaquei). Noutro aspecto, não tem razão o Agravante em pedir a liberação dos bens indisponibilizados, por se tratar de herança, visto que o entendimento adotado é no sentido de que é irrelevante a data de aquisição dos bens, sendo possível declarar indisponíveis tanto os bens adquiridos antes como depois dos atos de improbidade lesivos ao erário, bem como aqueles acrescidos ao patrimônio por herança, testamento ou doação. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. INDISPONIBILIDADE DE BENS QUE Agravo de Instrumento nº 1743923-7 ABRANGE INCLUSIVE AQUELES ADQUIRIDOS ANTES DA PRÁTICA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE, ASSIM COMO O POTENCIAL VALOR DA MULTA CIVIL APLICÁVEL À ESPÉCIE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO IMINENTE OU EFETIVA DO PATRIMÔNIO DO DEMANDADO. PERICULUM IN MORA IMPLÍCITO NO COMANDO LEGAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1 - O Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o art. 7º da Lei nº 8.429/92, tem decidido que, por ser medida de caráter assecuratório, a decretação de indisponibilidade de bens, ainda que adquiridos anteriormente à prática do suposto ato de improbidade, deve incidir sobre quantos bens se façam necessários ao integral ressarcimento do dano, levando-se em conta, ainda, o potencial valor de multa civil. Precedentes. (...) 3 - Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1260737/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 25/11/2014, destaquei). Destarte, estão presentes os requisitos para a decretação da indisponibilidade dos bens do Agravante, limitado ao valor de R\$ 124.901,39 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e trinta e Agravo de Instrumento nº 1743923-7 nove centavos), que é razoável e proporcional para futura reparação de eventual dano ao erário. ANTE O EXPOSTO, não é caso de conceder o efeito suspensivo, devendo ser, por ora, mantida a decisão recorrida. Relativamente à intimação do Agravado, CONSIDERO QUE, o inciso III, do artigo 1.019, do Novo Código de Processo Civil (embora trate do fiscal da ordem jurídica), sugere a sua intimação, preferencialmente, por meio eletrônico; CONSIDERANDO QUE, o

envio dos autos físicos à primeira instância, para a realização de intimações, vai de encontro com os preceitos do Novo Código Civil, em especial os princípios da celeridade e economia processual; CONSIDERANDO, ainda, QUE, a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO, em primeiro grau, para apresentação de resposta, é incumbência da Secretaria, perante a qual tramita o processo na origem; Agravo de Instrumento nº 1743923-7 CONSIDERANDO, por fim, QUE o Poder Judiciário do Estado do Paraná possui o "Sistema Mensageiro" como meio de comunicação eletrônica oficial, inclusive entre Juízes de primeiro e segundo grau; DETERMINO QUE: a) a presente decisão seja enviada ao Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo e ao Escrivão ou Chefe de Secretaria daquela Vara, por intermédio do "Sistema Mensageiro", a fim de que lá seja incluída nos autos nº 0002364-50.2017.8.16.0026, que tramitam no "Sistema Projudi"; b) assim, seja intimado o MINISTÉRIO PÚBLICO, na pessoa do Doutor Promotor de Justiça HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 1.019, incisos II, do Novo Código de Processo Civil; c) decorrido o prazo, seja este Relator informado, também via "Sistema Mensageiro", no Agravo de Instrumento nº 1743923-7 endereço eletrônico especificado na remessa desta decisão, para tomada das providências do artigo 1.020, do Novo Código de Processo Civil. Nesse interim, aguardem os autos na Seção da Quinta Câmara Cível. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. CURITIBA, 23 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

Republicação - Publicação de Acórdão

0080 . Processo/Prot: 1592118-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/263428. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013014-72.2016.8.16.0130 Declaratória. Agravante: Comércio de Frutas e Prod Agropecuarios Lucelia Ltda. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 07/03/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROGRAMA BNDES DE FINANCIAMENTO A CAMINHONEIROS - BNDES PROCAMINHONEIRO - LEI Nº 13.126/2015. DETERMINAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE REFINANCIAMENTO AO BNDES. EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO DE REFINANCIAMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC DE 1973 PREENCHIDOS (RECEPCIONADO PELO ART. 300 DO NCP DE 2015). RECURSO PROVIDO.

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10841

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Natalino da Silva Júnior	003	1512998-7/01
Adeline Garcia Matias	030	1656841-3
	036	1661216-3
Adriana da Costa Ricardo Schier	046	1678557-0
Afonso Bueno de Santana	034	1658864-4
Aidéa Chelski	020	1639075-5
Alber James Moreno Salzedas	027	1651650-2
Aline Machado Weber	042	1673881-1
Alyne Clarete Andrade Derosso	022	1640206-7
Ana Carolina de Camargo Cleve	033	1658497-3
Ana Caroline Noronha G. Okazaki	010	1603490-9/01
Ana Paula Alemán	011	1607790-0
Ana Paula de Lima	053	1719598-9
Anderson Daniel Lagoim	011	1607790-0
Anderson de Azevedo	010	1603490-9/01
André Benedetti de Oliveira	013	1617287-1
Andréia Cristina Caregnato Bulla	051	1708338-6
Antônio Carlos São João	028	1655101-0/01
Antônio Miozzo	043	1674863-7

Antônio Roberto M. d. Oliveira	017	1632685-3
Ary Lucio Fontes	048	1686273-4
Bruno Mathias Mariozi	015	1623700-6
Bruno Zeghibi Martins	001	1406795-7/01
Caio César De Santi Ferreira	028	1655101-0/01
Camila Brandalise Romel	004	1519530-3
Carla Viviane Martini	020	1639075-5
	021	1639358-9
	022	1640206-7
	043	1674863-7
Carlos Alberto dos Santos	027	1651650-2
Carolina Brandalise Romel	004	1519530-3
Cassiano Ricardo Rossato	034	1658864-4
Cezar Orlando Gaglionone Filho	001	1406795-7/01
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	002	1456197-6
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	029	1655232-0
Cíntia Endo	021	1639358-9
Cleberson Bento Pinto	004	1519530-3
Crisaine Miranda Grespan	018	1633361-2
Cristiane Abdalla Neme	014	1619191-8
Cristiane Valle	044	1674947-8
Daniel Pereira Fonte Boa	024	1650515-4
Daniel Santos Mendes	024	1650515-4
Daniele Carvalho da Silva	047	1680521-1
Déborá Stadler Rosa	007	1580473-8
Diego Calandrelli	045	1677341-8
Diego Martins Casparly	031	1658035-3
	032	1658271-9
Elisângela Almeida Rocha	023	1649376-0
Emiliana Spricigo	007	1580473-8
Evandro Nakad Calijuri	013	1617287-1
	027	1651650-2
Fabiane Carvalho Teixeira	004	1519530-3
Fábio Ferreira	037	1663630-1
Fábio Guilherme dos Santos	038	1664264-1
Fábio Viana Barros	029	1655232-0
Felícia Carvalho Machado	044	1674947-8
Fernando Burghi	011	1607790-0
Giacomo Rizzo	010	1603490-9/01
Gilberto Jakimiu	005	1532024-8
Gisele Aparecida Spancerski	030	1656841-3
Gustavo Henrique Bourges	042	1673881-1
Harysson Roberto Tres	034	1658864-4
Henrique Afonso Pipolo	010	1603490-9/01
Hugo Francisco Gomes	026	1651422-8
Isabela Cristine Martins Ramos	025	1651266-0/01
Jailson Adeilson May Junior	012	1615575-8
	034	1658864-4
Jalcemir de Oliveira Bueno	045	1677341-8
Janderson de Moura	015	1623700-6
Jaqueline da Silva Gebara	042	1673881-1
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	017	1632685-3
	046	1678557-0
João Alberto Marchiori	012	1615575-8
Jociane Triches	039	1665833-0
Jonas Borges	006	1578232-6/01
Jose Flavio Carsten da Silva	009	1601556-4
José Roberto Martins	035	1659220-6
Juliana Bigolin Zordan	042	1673881-1
Juliana Paula da Costa	034	1658864-4
Karina Locks Passos	025	1651266-0/01
Kelly Cristiane Borges Vissosi	009	1601556-4
Ketlin Willms	001	1406795-7/01
LEANDRO DE OLIVEIRA	016	1629554-8
Leodir Ceolon Júnior	034	1658864-4
Leonardo Marçal Ribeiro	033	1658497-3
Leonardo Sperber de Paola	010	1603490-9/01
Luciana Hainoski	021	1639358-9
Luciano Bezerra Pomblum	029	1655232-0
Luís Fernando da Silva Tambellini	006	1578232-6/01
	035	1659220-6

Marcela Lisandra da R. Comerlatto	017	1632685-3
Márcio Dessanti	043	1674863-7
Marco Antônio Fagundes Cunha	003	1512998-7/01
Marcos Vendramini	040	1667413-6
Maria Isabel Araújo	052	1709355-1
Maria Lúcia Stroparo Beraldo	003	1512998-7/01
Marina de Moura Leite	024	1650515-4
Martin Roeder Filho	003	1512998-7/01
Mateus Ferreira Leite	019	1633879-9
Maurício Barroso Guedes	049	1687111-3
Maurício Beleski de Carvalho	041	1672393-2
Mauro Fonseca de Macedo	049	1687111-3
Melina Breckenfeld Reck	033	1658497-3
Michel Casari Biussi	027	1651650-2
Natalya Maria Sales F. Caboco	042	1673881-1
Natasha Jashchenko de Carvalho	047	1680521-1
Niarkos Fonseca de Siqueira	050	1706561-7
Niudecir Pereira da Silva	008	1582880-1
Patricia Sanches Garcia Herrerias	011	1607790-0
	016	1629554-8
	018	1633361-2
	048	1686273-4
Paulo Sérgio Rosso	017	1632685-3
	046	1678557-0
Pedro Márcio Grabicoski	036	1661216-3
Priscila Emanuele Serpa Hemmig	051	1708338-6
Rafael Marques Gandolfi	040	1667413-6
Revia Aparecida P. d. P. Luna	002	1456197-6
Ricardo Cremonesi	010	1603490-9/01
Ricardo Ossovski Richter	052	1709355-1
Roberta Ribas Santos	032	1658271-9
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	006	1578232-6/01
Rodrigo Mello da Motta Lima	005	1532024-8
Roger Oliveira Lopes	004	1519530-3
Rogério Rocha Peres de Oliveira	014	1619191-8
	031	1658035-3
	032	1658271-9
	038	1664264-1
Rogério Zarpelam Xavier	023	1649376-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	046	1678557-0
Ronalde Lazarini	003	1512998-7/01
Rosângela do Socorro Alves	026	1651422-8
Rui Rogers de Carvalho	025	1651266-0/01
	026	1651422-8
Salvador Oliva Neto	008	1582880-1
Sergio Murilo Loureiro	025	1651266-0/01
	026	1651422-8
Silvio André Brambila Rodrigues	040	1667413-6
Simon Gustavo Caldas de Quadros	053	1719598-9
Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	019	1633879-9
Tatiane Abdalla Neme	014	1619191-8
Valmir Jorge Comerlatto	017	1632685-3
Vanessa Augustin Pereira	024	1650515-4
	037	1663630-1
Vicente Paula Santos	049	1687111-3
Volney Sebastião Spricigo	007	1580473-8
WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI	020	1639075-5
William Fabricio Ivasaki	052	1709355-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1406795-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/200664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1406795-7 Apelação Cível. Embargante: Maria Carmen Belfart Borba. Advogado: Cezar Orlando Gaglianone Filho, Bruno Zeghbi Martins. Embargado: Waldermar Willms. Advogado:

Ketlin Willms. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores . EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 APLICÁVEL AO FEITO - VÍCIOS INEXISTENTES - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - VIA INADEQUADA A REDISCUTIR O MÉRITO DA DEMANDA - EMBARGOS REJEITADOS.Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito.

0002 . Processo/Prot: 1456197-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/313178. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003018-78.2013.8.16.0090 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Revia Aparecida Peixoto de Paula Luna. Apelado: Estado do Parana. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Revisor: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENSINO MÉDIO. ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA VISUAL E MOTORA. PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REFORMA. ELEMENTOS DE PROVA QUE ATESTAM A SITUAÇÃO FÁTICA ALEGADA. PRETENSÃO COM AMPARO CONSTITUCIONAL E INFRA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Relatório Trata-se de apelação à sentença que, em Ação Civil Pública, julgou improcedente pedido de disponibilização de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa para a adolescente Letícia Gambaro.O Ministério Público, autor da ação, apela, sustentando o direito da adolescente à educação com necessidade de disponibilização de professor especializado, em razão do diagnóstico de hemiplegia à esquerda e deficiência visual total, conforme conjunto probatório, pugnando pela reforma da sentença.O Estado do Paraná, requerido, apresentou contrarrazões.A Procuradoria de Justiça pronunciou-se pelo conhecimento e provimento ao recurso.É o relatório, em síntese.Voto 1. Trata-se de Ação Civil Pública, proposta em 03/07/2013 pelo Ministério Público no interesse indisponível da adolescente Letícia Gambaro (nascida em 07/06/1996, à época com 17 anos e frequentando o primeiro ano do ensino médio), requerendo disponibilização, pelo requerido, Estado do Paraná, de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa, pelo período necessário à conclusão do ensino médio. Aduziu-se na exordial que a estudante foi diagnosticada com hemiplegia à esquerda e deficiência visual total e que, em decorrência das deficiências visuais e motoras, seria imprescindível o auxílio de Professor de Apoio; que referido profissional foi solicitado pelo colégio onde estuda a adolescente, diversas vezes, sem êxito, mesmo após ofício do Ministério Público.Restou indeferido o pleito de tutela antecipada.Em contestação, o Estado do Paraná alegou ser desnecessário professor de apoio, pois a adolescente estaria a frequentar a escola regularmente e já incluída no Programa de Educação Especial do Núcleo de Educação de Londrina; que a estudante recebia notas medianas/boas nas disciplinas e encontrava-se na mesma faixa etária dos demais alunos; que a aluna não se enquadrava na hipótese prevista na Instrução nº 02/2012-SUED/SEED, que "estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa para atuar no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos", visto não possuir dificuldades na comunicação, e sim comportamento inadequado; que a pretensão afronta o princípio da separação de poderes.O Juízo proferiu sentença, em abril/2015, julgando improcedente o pedido.Nesta Corte, o processo sofreu vicissitudes burocráticas e procedimentais (ao longo de dezembro/2015 a janeiro/2017, registradas em fls. 05/56).2. O apelo comporta provimento.

0003 . Processo/Prot: 1512998-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/164642. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1512998-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Luci Kruscielski Pietchaki, Jorge Ferreira Sobrinho. Advogado: Maria Lúcia Stroparo Beraldo, Ronalde Lazarini. Embargado: Luiza Marcela Balbinotti. Advogado: Martin Roeder Filho, Marco Antônio Fagundes Cunha, Adão Natalino da Silva Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos exatos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ACÓRDÃO QUE NEGUO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO COM O CONTEÚDO DOS AUTOS E COM A SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CABIVEL CONTRA VICIO INTRÍNSECO DA PRÓPRIA DECISÃO.INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. MERA REDISCUSSÃO DO MÉRITO. DECISÃO CORRETA AO CONFIRMAR O DESCONTO DO VALOR DA ENTRADA EM CONFORMIDADE COM O CÁLCULO JUDICIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 1519530-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/71551. Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000185-73.2015.8.16.0169 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Cleberson Bento Pinto, Fabiane Carvalho Teixeira, Roger Oliveira Lopes. Agravado: Jenny Borba Marks, Aline Borba Lemes. Advogado: Carolina Brandalise Romel, Camila Brandalise Romel. Órgão Julgador: 6ª Câmara

Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VALOR EM CONTA SALÁRIO. DECISÃO DE DESBLOQUEIO. TESE RECURSAL DE PENHORABILIDADE DO SALÁRIO OU DE ATÉ 30% DO RENDIMENTO MENSAL, AO FUNDAMENTO DE QUE O CRÉDITO EM EXECUÇÃO TEM NATUREZA ALIMENTAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU DE PENHORA DE SALÁRIO COM FUNDAMENTO EM EXECUÇÃO DE VERBA DITA ALIMENTAR. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO TRATA DO TEMA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Relatório

0005 . Processo/Prot: 1532024-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/93605. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001345-88.2010.8.16.0079 Concessão de Benefício. Apelante: Gilvani Aparecida Formaió. Advogado: Gilberto Jakimiu. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Mello da Motta Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACERTO. TESE RECURSAL EMBASADA NOS DOCUMENTOS ANEXADOS À EXORDIAL, CONSISTENTES EM ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES. REJEIÇÃO. LAUDO PERICIAL CLARO E CONCLUSIVO NO SENTIDO DE INEXISTÊNCIA DE SEQUELA INCAPACITANTE, TOTAL OU PARCIALMENTE, AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Relatório

0006 . Processo/Prot: 1578232-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/159746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1578232-6 Apelação Cível. Embargante: Anibal da Silva Cordeiro. Advogado: Jonas Borges. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Embargado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 APLICÁVEL AO FEITO - DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO - VÍCIOS INEXISTENTES - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - VIA INADEQUADA A REDISCUTIR O MÉRITO DA DEMANDA - PREGUNTIAMENTO - REQUISITOS NECESSÁRIOS AUSENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito.

0007 . Processo/Prot: 1580473-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/163339. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0005152-18.2014.8.16.0131 Previdenciária. Remetente: J. D.. Apelante: I. N. S. S. I. Advogado: Débora Stadler Rosa. Apelado: I. F. P.. Advogado: Volney Sebastião Sprícigo, Emiliana Sprícigo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRESENTES. ART. 86 DA LEI 8.213/91. QUALIDADE DE SEGURADO E NEXO CAUSAL COM ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADOS. REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL RECONHECIDA NA PERÍCIA. ANEXO III DO DECRETO 3048/99 (RPS). ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. TERMO INICIAL FIXADO NO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIOR. ENUNCIADO 19 DESTA CORTE. (II) CONSECUTÓRIOS LEGAIS MANTIDOS. (III) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS CORRETAMENTE POSTERGADA PARA O MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO. ART. 85, §4º, II, DO NCPC. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0008 . Processo/Prot: 1582880-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/165696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0037116-31.2014.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Apelante: Isaias Cardoso. Advogado: Nildecir Pereira da Silva. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Salvador Oliva Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e lhe dar parcial provimento e reformar parcialmente a sentença

em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MÉRITO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO COM INCLUSÃO EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRESENTES. TERMO INICIAL ACERTADAMENTE FIXADO NO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. ENUNCIADO 19 DESTA CORTE. INVIABILIDADE DA PRÉVIA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE APÓS ENCERRADA A REABILITAÇÃO. AFERIÇÃO DO BENEFÍCIO CABÍVEL A SER REALIZADA APÓS TÉRMINO DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM ATIVIDADE REMUNERATÓRIA. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA À ÉPOCA EM QUE O SEGURADO EXERCEU ATIVIDADE REMUNERADA. SÚMULA 72 DA TNU. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS MANTIDOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIOS READEQUADOS. ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS À AUTARQUIA REQUERIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA (ART. 20, §4, CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA DA SENTENÇA). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0009 . Processo/Prot: 1601556-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/285158. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0006051-28.2015.8.16.0148 Previdenciária. Apelante: Paulo Henrique Fermio. Advogado: Jose Flavio Carsten da Silva. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. (I) PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO E DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE DE MERO INCONFORMISMO COM AS CONCLUSÕES PERICIAIS. (II) MÉRITO. PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE OU DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE DO AUTOR PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A CONCLUSÃO PERICIAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1603490-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/223636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1603490-9 Apelação Cível. Embargante: Sigmatec Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Leonardo Sperber de Paola. Embargado: Supergasbras Energia Ltda. Advogado: Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo, Giacomo Rizzo, Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki, Ricardo Cremonesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 26/09/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a este recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE QUE DÉBITOS TRABALHISTAS FORAM CONSTITUÍDOS EM MOMENTO POSTERIOR À TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES. PLENA QUITAÇÃO DADA QUE EXPRESSAMENTE ABARCA DÉBITOS REMANESCENTES. CLARA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS DECIDIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS.

0011 . Processo/Prot: 1607790-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/240910. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002656-96.2014.8.16.0072 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias, Anderson Daniel Lagoin. Apelado: Marilisa Ferreira Cordeiro Ramos. Advogado: Fernando Burghi, Ana Paula Alemán. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, e conhecer do reexame necessário, com parcial alteração da sentença, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. SENTENÇA CONCESSIVA DE AUXÍLIO-ACIDENTE. TESE RECURSAL DE QUE A LESÃO É DE GRAU MÍNIMO, SEM APTIDÃO A GERAR INCAPACIDADE LABORAL, E DE QUE A HIPÓTESE NÃO É PREVISTA NO DECRETO 3.048/99. REJEIÇÃO. LAUDO PERICIAL CLARO E OBJETIVO NO SENTIDO DA INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 86 DA LEI 8.213/91. TESE DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ACOLHIMENTO PARCIAL. INDEXADOR IGUAL AO DE ATUALIZAÇÃO BÁSICA DA POUPANÇA A PARTIR DA LEI 11.960/09 E ATÉ 25/03/2015. REEXAME NECESSÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA, APÓS 25/03/2015, PELO IPCA-E. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO, COM MODIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA.

0012 . Processo/Prot: 1615575-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/257454. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001946-51.2010.8.16.0061 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Jailson Adeilson May Junior. Apelado: Selso Maffi. Advogado: João Alberto Marchiori. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e reformar a sentença, sem modificações em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. INSURGÊNCIA DO INSS. AUTOR SEGURADO ESPECIAL.ACIDENTE OCORRIDO EM 2008. APLICAÇÃO DO ART. 39, I, DA LEI 8.213/91 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, QUE NÃO INCLUÍA O AUXÍLIO-ACIDENTE AO SEGURADO ESPECIAL, SALVO COMPROVADA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA. OBSERVÂNCIA DA REGRA DO INCISO II, QUE ESTABELECE A NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FACULTATIVA AO SEGURADO ESPECIAL PARA QUE HOUVESSE O DIREITO À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. TEMPUS REGIT ACTUM. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NESTE SENTIDO. REQUISITO LEGAL PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NÃO PREENCHIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO QUE SE IMPÕE. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REQUERENTE ISENTO DO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, CF. ART.129, II E PAR. ÚNICO DA LEI 8.213/91. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.Na hipótese de acidente ocorrido anteriormente à entrada em vigor da Lei 12.873 (de 24.10.2013), o segurado especial somente fará jus à percepção do auxílio-acidente se comprovar a contribuição facultativa para a Previdência.

0013 . Processo/Prot: 1617287-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/266689. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0030919-84.2015.8.16.0014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Adriana Gomes de Jesus. Advogado: André Benedetti de Oliveira. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Evandro Nakad Calijuri. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) dar parcial provimento ao recurso da autora; (b) negar provimento ao agravo retido do INSS; (c) dar parcial provimento ao recurso do INSS e (c) reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.617.287-1 (NPU Nº 0030919- 84.2015.8.16.0014), DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE LONDRINA Relatora: Desembargadora LILIAN ROMERO Remetente: JUÍZO DE DIREITO Apelantes: 1. ADRIANA GOMES DE JESUS 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Apelados: AS MESMAS PARTESAPELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. AGRAVO RETIDO.ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INOCORRÊNCIA. LAUDO TÉCNICO QUE ATESTA A CORRELAÇÃO ENTRE AS PATOLOGIAS ADQUIRIDAS PELA AUTORA E A ATIVIDADE LABORAL DESENVOLVIDA. RECURSOS DE APELAÇÃO. (I) PRETENDIDA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA.LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA DA SEGURADA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO PRESENTES. (II) TERMO INICIAL: DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO 19 DESTA CORTE. (III) CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM ATIVIDADE REMUNERATÓRIA.POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA À ÉPOCA EM QUE A SEGURADA EXERCEU ATIVIDADE REMUNERADA. SÚMULA 72 DA TNU. (IV) CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS READEQUADOS EM REEXAME NECESSÁRIO. (V) ADEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DOS JUROS MORATÓRIOS.CITAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09. TAXAS APLICÁVEIS CONFORME ÍNDICES DA TR. (VI) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS.FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POSTERGADA PARA O MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO. ART.85, §4º, II, DO NCP. RECURSO (VII) BENEFÍCIO CONCEDIDO C.C. ENCAMINHAMENTO DA SEGURADA À REABILITAÇÃO, EM REEXAME NECESSÁRIO. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. RECURSO (1) DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO (2) DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0014 . Processo/Prot: 1619191-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/269104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0005052-31.2015.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Apelante: Michael Johns Ribeiro. Advogado: Cristiane Abdalla Neme, Tatiane Abdalla Neme. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) não conhecer do agravo retido interposto pelo réu; (b) declarar de ofício a nulidade de parte da sentença; (c) conhecer parcialmente do recurso do autor e, na

parte conhecida, dar-lhe provimento; (d) reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO NAS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO.NÃO CONSCIMENTO. ART. 523, §1º, CPC/73.PRELIMINAR. JUÍZO DE ORIGEM QUE INDEFERIU PARCIALMENTE A PETIÇÃO INICIAL, MAS NA SENTENÇA ANALISOU E JULGOU O PEDIDO ANTES INDEFERIDO.DECISÃO ULTRA PETITA CARACTERIZADA. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA RECONHECIDA EX OFFICIO.APELAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL PELA FALTA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE. MÉRITO (I) AUXÍLIO-DOENÇA RESTABELECIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO INDEVIDA E TERMO FINAL FIXADO NA DATA DA CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE ATESTADA EM PERÍCIA MÉDICA. (II) CONSECUTÓRIOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS READEQUADOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO CONFIRMADO. (III) ÔNUS SUCUMBENCIAIS READEQUADOS. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS CORRETAMENTE POSTERGADA PARA O MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0015 . Processo/Prot: 1623700-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/284651. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000972-50.2015.8.16.0154 Pedido de Benefício. Apelante: Teresinha Elvira Bonfante Benatt. Advogado: Janderson de Moura. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Bruno Mathias Mariozi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial em reexame necessário, prejudicando a análise do recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AFASTADA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A REDUÇÃO DEFINITIVA DA CAPACIDADE DA SEGURADA E NEXO DE CAUSALIDADE DA LESÃO COM ACIDENTE DE TRABALHO. AUTORA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. CATEGORIA NÃO INCLUSA NO ROL DO ART. 18, §1º, DA 8213/91, QUE RESTRINGE OS SEGURADOS QUE PODEM RECEBER AUXÍLIO- ACIDENTE. PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. RECURSO PREJUDICADO.

0016 . Processo/Prot: 1629554-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/294338. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000712-91.2012.8.16.0084 Petição. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias. Apelado: José Adelson de Souza. Advogado: LEANDRO DE OLIVEIRA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) dar provimento ao recurso e (b) julgar prejudicado o reexame necessário, conforme o voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DO SEGURADO. HIPÓTESE, CONTUDO, EM QUE NÃO FOI COMPROVADO O NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO E A ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA PELO AUTOR SEGURADO. AUTOR QUE À ÉPOCA DOS FATOS ESTAVA DESEMPREGADO CF.DEMONSTRA CTPS E CNIS APRESENTADOS. ÔNUS DE PROVA QUE RECAÍ SOBRE O AUTOR. INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO NÃO PREENCHIDO.SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0017 . Processo/Prot: 1632685-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/3919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008665-16.2016.8.16.0004 Anulatória. Agravante: Marcelo Santos Albino. Advogado: Valmir Jorge Comerlato, Marcela Lisandra da Rosa Comerlato. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Agravado (2): Paranaprevidência. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.632.685-3 (NPU 0000475-42.2017.8.16.0000), DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA Relatora: Desembargadora LILIAN ROMERO Agravante: MARCELO SANTOS ALBINO Agravados: PARANAPREVIDÊNCIACÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO.POLICIAL MILITAR. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PLEITO DE IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE REFORMA POR INVALIDEZ. INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRATICADA QUANDO O MILITAR ESTAVA NA ATIVA. POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO JUNTO À PARANAPREVIDÊNCIA.MERO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO EMANADA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR. REQUISITOS LEGAIS PARA A

CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA NÃO PREENCHIDOS. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA.DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1633361-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/4680. Comarca: Cianorte. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0005038-71.2014.8.16.0069 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias. Apelado: D. S.. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) dar provimento ao recurso e (b) julgar prejudicado o reexame necessário, conforme o voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE OU DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE DO AUTOR PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A CONCLUSÃO PERICIAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 0019 . Processo/Prot: 1633879-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/317577. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002360-41.2014.8.16.0083 Previdenciária. Apelante (1): Nelson Zatti. Advogado: Mateus Ferreira Leite. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em a) conhecer parcialmente o primeiro apelo (autor) e, na parte conhecida, negar-lhe provimento; b) negar provimento ao segundo apelo (ré); c) manter a sentença em sede de remessa necessária; d) de ofício, aplicar honorários recursais à parte ré, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL AO FEITO - AÇÃO ACIDENTÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C DANO MORAL - DEMANDA JULGADA PROCEDENTE: APELO 01 - PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTARQUIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ATO ILÍCITO, OCORRÊNCIA DE DANO OU NEXO CAUSAL - REQUERIMENTO DE CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA - NÃO CONHECIMENTO - MATÉRIA DIVERSA DA DEBATIDA NOS AUTOS - INOVAÇÃO RECURSAL - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. APELO 02 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - INOCORRÊNCIA - REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 19 DESTA CORTE - FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - SENTENÇA CORRESPONDENTE AO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PLEITO DE APLICAÇÃO EM PERCENTUAL - IMPOSSIBILIDADE - ARBITRAMENTO QUE DEVE SER FIXADO APÓS LIQUIDADO O JULGADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, §4º, INCISO II, DO CPC/15 - APELO NÃO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - NEXO CAUSAL E INCONTESTE - BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO EM SEDE ADMINISTRATIVA - DISPENSA DE CARÊNCIA AOS BENEFÍCIOS DE CARÁTER ACIDENTÁRIO - INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL - FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, DE HONORÁRIOS RECURSAIS. PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO - SEGUNDO APELO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM SEDE DE REEMESSA NECESSÁRIA, COM APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DE HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. Inserir-se no poder discricionário do INSS conceder ou rejeitar os pedidos de concessão de benefícios previdenciários, assim como realizar a suspensão da concessão, quando entender que não foram preenchidos os requisitos necessários para seu deferimento. 2. Artigo. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 3. Enunciado n.º 19 - Os benefícios previdenciários iniciam-se na data do término da concessão da benesse anterior ou da data do protocolo do requerimento formulado na via administrativa, caso se constate que a parte não tenha usufruído de nenhum outro benefício anteriormente. Não estando a hipótese concreta abrangida pelas já elencadas (recebimento de benefício anterior ou requerimento administrativo), considera-se marco inicial a data da citação válida.

0020 . Processo/Prot: 1639075-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/12115. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0008885-86.2014.8.16.0035 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Apelante (2): Ângela do Rocio Fontana. Advogado: Aídele Chelski, WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) negar provimento ao recurso da autora, (b) dar provimento ao recurso do réu (c) julgar prejudicado o reexame necessário, conforme o voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) CASUÍSTICA: LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE CONSIGNOU INCAPACIDADE PARCIAL (10%) E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO HABITUAL DA AUTORA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS PARA DESCONSTITUIR A CONCLUSÃO DA PERÍCIA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE AUSENTES. SENTENÇA REFORMADA, EXCETO NO CONCERNENTE À CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS PARA A MODALIDADE ACIDENTÁRIA. RECURSOS DE APELAÇÃO (1) NÃO PROVIDO (2) PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0021 . Processo/Prot: 1639358-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/335036. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000631-25.2014.8.16.0165 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Apelado: Silvia Terezinha Pereira. Advogado: Luciana Hainoski, Cíntia Endo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e julgar prejudicado o reexame necessário, conforme o voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE CONCEDEU AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. DEMANDA PROPOSTA PELA SEGURADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, COM CAUSA DE PEDIR E PEDIDO (HOMÔNIMO NA MODALIDADE PREVIDENCIÁRIA) IDÊNTICOS AOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO FEDERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 485, V, DO NCPC. HIPÓTESE, ADEMAIS, EM QUE O LAUDO PERICIAL JUDICIAL MAIS RECENTE AFASTOU A CAUSA ACIDENTÁRIA DA INCAPACIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0022 . Processo/Prot: 1640206-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/336188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórios Cíveis. Ação Originária: 0004544-51.2016.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Apelado: Alberto Knapik. Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (I) DECADÊNCIA. ART. 103, CAPUT, DA LEI 8213/91. PRAZO EXTINTIVO APLICÁVEL APENAS ÀS DEMANDAS REVISIONAIS DE BENEFÍCIO. AÇÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PREJUDICIAL AFASTADA. (II) AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRESENTES. QUALIDADE DE SEGURADO E NEXO CAUSAL COM ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADOS. REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL RECONHECIDA NA PERÍCIA. CONVERSÃO PARA MODALIDADE ACIDENTÁRIA. TERMO INICIAL DEFINIDO DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS VENCIDAS (ART. 103, § ÚNICO, DA LEI 8213/91). (III) CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS READEQUADOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO CONFIRMADO. (IV) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS À AUTARQUIA REQUERIDA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CORRETAMENTE POSTERGADA PARA O MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO. ART. 85, §4º, II, DO NCPC. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0023 . Processo/Prot: 1649376-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/13956. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000168-32.2013.8.16.0064 Previdenciária. Apelante: Angelo Antônio Valenga Filho. Advogado: Rogério Zarpelam Xavier. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elisângela Almeida Rocha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A ALEGADA PATOLOGIA COM A ATIVIDADE LABORAL. DOENÇA DE ORIGEM CRÔNICO-DEGENERATIVA. CONSTATAÇÃO, AINDA, NA PERÍCIA JUDICIAL, DE INCAPACIDADE TOTAL DECORRENTE DE QUADRO CLÍNICO PSÍQUIÁTRICO QUE, TODAVIA, NÃO GUARDA NENHUMA RELAÇÃO CAUSAL COM AS ATIVIDADES LABORAIS DO AUTOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A CONCLUSÃO PERICIAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 1650515-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/17582. Comarca: Sengés. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001608-92.2015.8.16.0161 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vanessa Augustin Pereira, Marina de Moura Leite. Apelado: Fabiane dos Santos Verneque. Advogado: Daniel Santos Mendes, Daniel Pereira Fonte Boa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) negar provimento ao recurso do INSS; (b) reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRESENTES. QUALIDADE DE SEGURADO E NEXO CAUSAL COM ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADOS. REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL RECONHECIDA NA PERÍCIA. TERMO INICIAL: DIA SEGUINTE À DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, NA FORMA DO ENUNCIADO 19 DESTA CORTE. (II) CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS READEQUADOS EM REEXAME NECESSÁRIO. JUROS DE MORA. CRITÉRIOS MANTIDOS. (III) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0025 . Processo/Prot: 1651266-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/219508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1651266-0 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Karina Locks Passos. Embargado: Sindicato Dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar. Advogado: Sergio Murilo Loureiro, Rui Rogers de Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 1651422-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/21183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002700-91.2015.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado: Sindicato Dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Sergio Murilo Loureiro, Rui Rogers de Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL AO FEITO - EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS EM AÇÃO COLETIVA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO - EXECUÇÃO AJUZADA DENTRO DO LAPSO QUINQUENAL, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO TÍTULO JUDICIAL (SÚM. 150/STF), HAVENDO A CITAÇÃO VÁLIDA DO ESTADO DO PARANÁ - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS EXEQUENTES - MATÉRIA DE FUNDO DO RECURSO - NATUREZA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONSECUTÓRIOS LEGAIS: JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS - TERMO INICIAL A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚM. 188/STJ), OBSERVANDO-SE A NÃO INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E O ESGOTAMENTO DO PRAZO REGULAR PARA PAGAMENTO (SÚM. VINCLANTE 17/STF) - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADEQUAÇÃO OS ÍNDICES SEGUNDO A MODULAÇÃO DE EFEITOS DAS ADIS 4357 E 4425 - MANUTENÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - VERBA HONORÁRIA - CONDENAÇÃO ILÍQUIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL A SER DEFINIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - ART. 85, §§ 3º, 4º, INC. II, E §14 DO CPC/2015 - 4.2) HONORÁRIOS RECURSAIS - MAJORAÇÃO - ART. 85, §11 DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA QUANTO À FORMA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA E RECURSAL.

0027 . Processo/Prot: 1651650-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/23287. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000224-89.2013.8.16.0153 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Luiz Claudio Zurlo. Advogado: Michel Casari Biussi, Carlos Alberto dos Santos. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Evandro Nakad Calijuri, Alber James Moreno Salzedas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) dar provimento ao recurso do autor; (b) negar provimento ao recurso do réu e (c) reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (1) RECURSO DO

AUTOR. PLEITO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB). POSSIBILIDADE BENEFÍCIO DEVIDO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO ANTERIORMENTE PELO INPS (INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (2) RECURSO DO RÉU. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NO CASO CONCRETO. AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO ANTERIORMENTE AO SEGURADO. MATÉRIA DE FATO JÁ CONHECIDA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL RE 631.240. MÉRITO. (I). ACIDENTE OCORRIDO EM 1989. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. PRECEDENTES. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-SUPLETOR PRESENTES. ART. 9º DA LEI 6.376/1976. QUALIDADE DE SEGURADO E NEXO CAUSAL COM O ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADOS. REDUÇÃO PARCIAL PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL RECONHECIDA NA PERÍCIA. (II) TERMO INICIAL: DIA SEGUINTE À DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (III) CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS MANTIDOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIOS READEQUADOS. (IV) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POSTERGADA PARA O MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO. ART. 85, §4º, II, DO NCCP. RECURSO (1) DO AUTOR PROVIDO E RECURSO (2) DO INSS NÃO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. "Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão." (STF - RE 631240, Relator Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 03/09/2014, Repercussão Geral)

0028 . Processo/Prot: 1655101-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/212526. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1655101-0 Apelação Cível. Embargante: Adelmá Santana Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Carlos São João. Embargado: Município de Itaúna do Sul - Pr. Advogado: Caio César De Santi Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1655232-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/39024. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000645-49.2012.8.16.0045 Previdenciária. Apelante: Eder Henrique Giocundo de Oliveira. Advogado: Fábio Viana Barros, Luciano Bezerra Pombum. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE OU DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE DO AUTOR PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIÁ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A CONCLUSÃO PERICIAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 1656841-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/45728. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004009-75.2014.8.16.0104 Concessão de Benefício. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adeline Garcia Matias. Apelado: Gilson Pedro Mineiro. Advogado: Gisele Aparecida Spancerski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso e reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE CONCEDEU AUXÍLIO-ACIDENTE. (I) RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO PARA SUA MODALIDADE ACIDENTÁRIA COM INCLUSÃO EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRESENTES. TERMO INICIAL FIXADO NO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. ENUNCIADO 19 DESTA CORTE. (II) CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS READEQUADOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO MANTIDO. (III) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS À AUTARQUIA

REQUERIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0031 . Processo/Prot: 1658035-3 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2017/46981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0035325-90.2015.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Andréia de Cassia Piazza Rocha. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: (a) negar provimento ao recurso de apelação da autora; (b) reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA DA SEGURADA. HIPÓTESE DE CONCAUSA ENTRE A PATOLOGIA INCAPACITANTE DA AUTORA E A SUA ATIVIDADE LABORAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE PRESENTES DESDE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. (II) TERMO INICIAL FIXADO NA DATA DE CONCLUSÃO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. (III) CORREÇÃO MONETÁRIA.CRITÉRIOS READEQUADOS. JUROS MORATÓRIOS.CRITÉRIOS MANTIDOS. (IV) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS À AUTARQUIA REQUERIDA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CORRETAMENTE POSTERGADA PARA O MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO. ART. 85, §4º, II, DO NCPC.RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0032 . Processo/Prot: 1658271-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2017/46961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0049719-73.2013.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Janaina Lucinda de Abreu. Advogado: Diego Martins Caspary, Roberta Ribas Santos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e reformar a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM REABILITAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.QUALIDADE DE SEGURADA COMPROVADA. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL ATESTADA NA PERÍCIA COMO PARCIAL E PERMANENTE. AGRAVAMENTO DA DOENÇA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADO. SEGURADA QUE JÁ RECEBIA AUXÍLIO- ACIDENTE EM RAZÃO DAS PATOLOGIAS ADQUIRIDAS.REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NÃO PREENCHIDOS.IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS.RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE CESSADO POR FORÇA DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A MAIS. TESE ASSENTADA PELO STJ, EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (RESP 1.401.560). INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0033 . Processo/Prot: 1658497-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/51960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0028714-87.2016.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Ariadne de Oliveira Bochi. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogado: Melina Breckenfeld Reck, Ana Carolina de Camargo Cleve. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. BENEFÍCIO INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO.ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. AUTORA QUE, INTIMADA, NÃO COMPROVOU SUFICIENTEMENTE SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA. JUNTADA DE COMPROVANTE DE RENDIMENTOS. DESPESAS MENSAIS, CONTUDO, NÃO ESCLARECIDAS. OUTROSSIM, VALOR DA CAUSA QUE VIABILIZA A PROPOSITURA DA AÇÃO NO JEC.FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. INDEFERIMENTO MANTIDO.PECULIARIDADES DO CASO QUE AUTORIZAM TÃO SOMENTE O PARCELAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. ART. 98, §5º, NCPC. DECISÃO SINGULAR PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 1658864-4 Apelação Cível . Protocolo: 2017/52724. Comarca: Toledo. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001828-63.2015.8.16.0170 Ordinária. Apelante: José Anderson Lisboa. Advogado: Leodir Ceolon Júnior, Juliana Paula da Costa, Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.

Advogado: Cassiano Ricardo Rossato, Jailson Adelson May Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE OU DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE DO AUTOR PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA. NEXO CAUSAL ENTRE A ALEGADA PATOLOGIA COM O LABOR DO AUTOR TAMBÉM NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A CONCLUSÃO PERICIAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 1659220-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/51290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004255-11.2012.8.16.0179 Cumprimento de Sentença. Agravante: Marcelo dos Anjos de Castro, Sérgio Luiz de Jesus Pereira. Advogado: José Roberto Martins. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. ART. 85, § 7º, DO NCPC.DISPOSITIVO APLICÁVEL SOMENTE A FEITOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE ENSEJEM A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NO CASO DE EXPEDIÇÃO DE RPV-REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR, AINDA QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO TENHA SIDO IMPUGNADO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STF E DO STJ. CPC/2015 QUE NÃO ALTEROU O TRATAMENTO NORMATIVO DA MATÉRIA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 1661216-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/53877. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0035764-23.2010.8.16.0019 Previdenciária. Agravante: I. N. S. S. I.. Advogado: Adeline Garcia Matias. Agravado: J. A. D.. Advogado: Pedro Márcio Grabicoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.DECISÃO AGRAVADA QUE RATIFICA CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA. CONTROVÉRSIA ACERCA DAS CUSTAS DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO.RECURSO DO INSS. PLEITO DE APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/08 DA CGJ.IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DA CGJ QUE CONCLUI PELA APLICAÇÃO DA ALUDIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA APENAS ÀS RPVS. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM O REGIMENTO DE CUSTAS. TABELA ANEXA IX, ITEM VII, A. ORIENTAÇÃO RATIFICADA PELO ENUNCIADO ORIENTATIVO Nº 31 DO FUNJUS. PRECEDENTE DESTA CORTE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 1663630-1 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2017/64237. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0011555-75.2015.8.16.0031 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vanessa Augustin Pereira. Apelado: Gelson Ortis da Fonseca. Advogado: Fábio Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do INSS e manter a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRESENTES. ART. 86 DA LEI 8.213/91. QUALIDADE DE SEGURADO E NEXO CAUSAL COM ACIDENTE DE TRABALHO COMPROVADOS.REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL RECONHECIDA NA PERÍCIA.TERMO INICIAL ACERTADAMENTE FIXADO NO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, NA FORMA DO ENUNCIADO 19 DESTA CORTE. (II) CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS READEQUADOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO MANTIDO. (III) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0038 . Processo/Prot: 1664264-1 Reexame Necessário . Protocolo: 2017/64324. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0016022-70.2010.8.16.0129 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Elisabeth Cordeiro. Advogado: Fábio Guilherme dos Santos. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a sentença

em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADA E NEXO CAUSAL COM ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADOS.LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE DA AUTORA PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS POR DECISÃO QUE ANTECIPOU LIMINARMENTE A TUTELA. TESE ASSENTADA PLO STJ, EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (RESP 1.401.560).SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0039 . Processo/Prot: 1665833-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/65159. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0009669-03.2013.8.16.0131 Acidente do Trabalho. Apelante: Luiz Alderi Domingues. Advogado: Jociane Triches. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do autor, restando prejudicada a análise do recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. (1) RECURSO DO AUTOR. PLEITO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. AUTOR QUE JÁ RECEBE AUXÍLIO- ACIDENTE. (I) LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. AUTOR COM BAIXA INSTRUÇÃO E IDADE AVANÇADA.IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL: DATA DA PERÍCIA JUDICIAL, MOMENTO EM QUE SE CONSTATOU O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. RESSALVADA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM AUXÍLIO- ACIDENTE. ART. 86, §§ 2º e 3º, DA LEI 8.213/91 E SÚMULA 507/STJ. (II) CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL (IPCA-E).(III) JUROS DE MORA. CITAÇÃO POSTERIOR A 30.06.2009. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. (IV) ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POSTERGADA PARA O MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO. ART. 85, §4º, II, DO NCPD.(2) RECURSO DO RÉU. ANÁLISE PREJUDICADA.RECURSOS (1) PROVIDO E (2) PREJUDICADO.SENTENÇA REFORMADA.

0040 . Processo/Prot: 1667413-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/65281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0038820-50.2012.8.16.0001 Resolução de Contrato. Apelante: Nilson Pinto Cardoso, Aureni Loubach. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.PRELIMINARES. PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - NÃO ANÁLISE PELO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ACERCA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO (IRREGULARIDADE DO LOTEAMENTO), E ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - QUESTÕES NÃO SUSCITADAS PELO APELANTE EM SUA CONTESTAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. DIREITO DE RETENÇÃO E RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS APENAS DESCONTANDO-SE 10% DE MULTA CONTRATUAL - SENTENÇA PROFERIDA NESSE SENTIDO - DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL SOMENTE APÓS EFETIVADA A COMPENSAÇÃO DE VALORES DEVIDOS ENTRE AS PARTES - DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO EM FAVOR DOS RÉUS DE 90% DO VALOR DAS PARCELAS PAGAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. CUMULAÇÃO DE ALUGUEL E MULTA CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO E DE SENTENÇA NESSE SENTIDO.FALTA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO.PRESCRIÇÃO - CONHECIMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL, AJUIZADA MENOS DE OITO ANOS DEPOIS DO INADIMPLEMENTO DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL.PEDIDO DE CONEXÃO COM A AÇÃO CIVIL PÚBLICA REVISIONAL DO MESMO CONTRATO AFASTADO - PEDIDOS E CAUSAS DE PEDIR DIVERSOS. MÉRITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE RESPEITOU A NORMA DO ARTIGO 49 DA LEI QUE REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (LEI Nº 6766/79) - MORA CONFIGURADA.RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS - IMPOSSIBILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA PROMITENTE-COMPRADORA PLO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 543 DO STJ. ALUGUEL ARBITRADO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS PELO TEMPO EM QUE A PARTE OCUPOU O IMÓVEL (ENTRE A IMISSÃO NA POSSE E A EFETIVA DESOCUPAÇÃO) - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA NESTE PONTO, PARA RESSALVAR O PERÍODO EM QUE A OCUPAÇÃO SE DEU EM RAZÃO DO DIREITO DE RETENÇÃO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 1672393-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/80125. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001882-86.2016.8.16.0075 Declaratória. Apelante: Companhia de Habitacao do Paraná. Advogado: Mauricio Beleski de Carvalho. Apelado: Renato Garcia Gonzalez. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À CONDENAÇÃO AO PERDIMENTO DE 25% DAS PARCELAS PAGAS PELO COMPRADOR INADIMPLENTE - COMPRADOR QUE TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PERCENTUAL DAS PARCELAS PAGAS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PLEITO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL -POSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015 - HONORÁRIOS RECURSAIS - FIXAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 1673881-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/83817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0003878-50.2016.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ahmad Mohamad Gebara Neto. Advogado: Gustavo Henrique Bourges, Juliana Bigolin Zordan, Jaqueline da Silva Gebara. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo, Aline Machado Weber. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) AUXÍLIO-DOENÇA.REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRESENTES. INCAPACIDADE LABORAL TEMPORÁRIA PARA A ATIVIDADE HABITUALMENTE EXERCIDA PELO AUTOR DEMONSTRADA. (II) TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIOR.ENUNCIADO 19 DESTA CORTE. (III) CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA READEQUADOS CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE. JUROS DE MORA.FIXAÇÃO ESCORREITA. (IV) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS À AUTARQUIA REQUERIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0043 . Processo/Prot: 1674863-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/83809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0036004-90.2015.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Apelante (2): Ednaldo Manoel Soares. Advogado: Antônio Miozzo, Márcio Dessanti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. (1) RECURSO DO AUTOR. PRELIMINAR DE NULIDADE DA PROVA PERICIAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.HIPÓTESE DE MERO INCONFORMISMO COM AS CONCLUSÕES PERICIAIS. MÉRITO. PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E POSTERIOR CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE QUALQUER NEXO CAUSAL ENTRE A PATOLOGIA DE QUE PADECE O AUTOR E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO OU MESMO DE CONCAUSA.REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO NÃO PREENCHIDOS. (2) RECURSO DO RÉU. HONORÁRIOS DO PERITO MÉDICO. ANTECIPAÇÃO EFETUADA PELO INSS. PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM VIRTUDE DA SUCUMBÊNCIA DO AUTOR, BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.IMPOSSIBILIDADE. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA ACERCA DA MATÉRIA, EM AÇÕES ACIDENTÁRIAS.SENTENÇA ESCORREITA. RECURSOS (1) E (2) NÃO PROVIDOS.

0044 . Processo/Prot: 1674947-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/85264. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0011446-34.2010.8.16.0129 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felícia Carvalho Machado. Apelado: Samuel Rocha Candido. Advogado: Cristiane Valle. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário e reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. (I).CASUÍSTICA. LAUDO PERICIAL QUE RECONHECEU A CONCAUSA LABORAL DA PATOLOGIA DO SEGURADO - ESPONDILITOSE - BEM COMO A AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL OU SINAIS DE RADICULOPATIA E MIELOPATIA. SEGURADO QUE SE SUBMETEU A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - ARTRODASE - DO QUAL

RESULTADO A SUA RECUPERAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO - SEXAGENÁRIO - QUE CONTRA-INDICAM PARTE DAS ATIVIDADES QUE EXERCIA. LIMITAÇÃO LABORAL PARCIAL E PERMANENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA REFORMADA. TERMO INICIAL ACERTADAMENTE FIXADO NO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. ENUNCIADO 19 DESTA CORTE. (II). CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS ACLARADOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO MANTIDO.(III). ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0045 . Processo/Prot: 1677341-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/88679. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0020367-49.2009.8.16.0021 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Diego Calandrelli. Agravado: Pedro Noronha Machado. Advogado: Jalcemir de Oliveira Bueno. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM AUXÍLIO-ACIDENTE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE MANTÉM EXPEDIÇÃO DE RPV. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 100, §§ 3º e 8º, DA CF. DESTACAMENTO DO VALOR RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CANCELAMENTO DO PRECATÓRIO ANTERIORMENTE EXPEDIDO. VALOR ATUAL QUE NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DA RPV.AUSÊNCIA DE ALEGADA PRECLUSÃO E VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. CRÉDITO DE CREDORES DISTINTOS.PRECEDENTES DO STF E STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 1678557-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/92152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002269-57.2015.8.16.0004 Ação de Cumprimento. Agravante: Mirian Terezinha Reck, Sílvia Antete Antunes, Silvano Max Antunes, Sílvia Marcio Antunes, Silvana Maria Antunes, Sergio Mauro Antunes, Sueli Maria Antunes Hadich. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Romeu Felipe Bacellar Filho. Agravado (1): Paranaprevidencia. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE REDIRECIONA A EXECUÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ. CONDENAÇÃO DOS EXEQUENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS PATRONOS DA PARANAPREVIDÊNCIA.ALEGADA INEXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS EM RAZÃO DE CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL À ÉPOCA DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL 17.435/2012.DISPOSIÇÃO PREEXISTENTE AO INÍCIO DA EXECUÇÃO E CUJA PRESUMIDA CONSTITUCIONALIDADE FOI APENAS RATIFICADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE.AGRAVANTES QUE ADMITEM A INCLUSÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA COMO MEDIDA DE CAUTELA.CAUSALIDADE QUE DETERMINA QUE A ELAS SEJA IMPUTADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS À PARANAPREVIDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 1680521-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/98009. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0011255-53.2015.8.16.0148 Ordinária. Apelante: Joana Marta de Medeiros. Advogado: Daniele Carvalho da Silva. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Natasha Jashchenko de Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. (I) PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA.INOCORRÊNCIA. FEITO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM PROVA PERICIAL REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO PARA O SEU OBJETO. HIPÓTESE DE MERO INCONFORMISMO COM AS CONCLUSÕES PERICIAIS.(II) CONTRARRAZÕES. PREJUDICIAIS DE DECADÊNCIA E DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. QUESTÃO PRECLUSA. ALEGAÇÕES NÃO CONHECIDAS.RECONHECIMENTO, TODAVIA, DA PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS ALÉM DO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DO FEITO. (III) MÉRITO.AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRESENTES. ART. 86 DA LEI 8.213/91.QUALIDADE DE SEGURADO E NEXO CAUSAL COM ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADOS.REDUÇÃO PARCIAL PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL RECONHECIDA NA PERÍCIA. TERMO INICIAL DEFINIDO DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS VENCIDAS (ART. 103, § ÚNICO, DA LEI 8213/91). (IV) CORREÇÃO MONETÁRIA. INDICAÇÃO DO INDEXADOR APLICÁVEL ATÉ 25.03.2015: TR - TAXA REFERENCIAL; A PARTIR DE ENTÃO: IPCA-E. (V) JUROS DE MORA. CITAÇÃO POSTERIOR A 30.06.2009. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. (VI) ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS

E ATRIBUÍDOS À AUTARQUIA REQUERIDA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POSTERGADA PARA O MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO. ART. 85, §4º, II, DO NCPC.SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 1686273-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/113571. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000406-50.2012.8.16.0108 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias. Apelado: Norivaldo dos Santos. Advogado: Ary Lucio Fontes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário e reformar parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (I) CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE FAZEM PRESENTES. ART. 86 DA LEI 8.213/91. QUALIDADE DE SEGURADO E NEXO CAUSAL COM ACIDENTE DE TRABALHO COMPROVADOS. REDUÇÃO PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL RECONHECIDA NA PERÍCIA. TERMO INICIAL ACERTADAMENTE FIXADO NO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, NA FORMA DO ENUNCIADO 19 DESTA CORTE. (II) CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA READEQUADOS CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE. JUROS DE MORA. FIXAÇÃO ESCORREITA. (III) ÔNUS SUCUMBENCIAIS ADEQUADAMENTE ATRIBUÍDOS.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. READEQUAÇÃO NECESSÁRIA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POSTERGADA PARA O MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO. ART. 85, §4º, II, DO NCPC. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0049 . Processo/Prot: 1687111-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/118879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0008884-04.2017.8.16.0001 Ação de Cumprimento. Agravante: Clayton de Paula Santos Oliveira, Clícia Maria Roquette Silva, Eduardo Spricigo, Fernando Matsuzawa, George Rodrigues da Silveira Neto, José Eduardo de Moraes, José Eduardo Rizzi, José Luiz Germano, Karina Costanzi Fernandes, Mariana Belo Rodrigues Buffo, Maximino César Lisboa, Priscilla Marino Oliveira Matos, Ronan Cardoso Naves Neto, Yuri Amorim da Cunha. Advogado: Maurício Barroso Guedes, Mauro Fonseca de Macedo. Agravado: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lillian Romero. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA EM QUE SE DISCUTE A OBRIGATORIEDADE DE FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO À CONPREVI. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA NA DECISÃO AGRAVADA.INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DA LEI 12.830/00 RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE.AUSÊNCIA, CONTUDO, DE DEMONSTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA DA CONPREVI EM PERMITIR A DESFILIAÇÃO. NECESSIDADE DA TUTELA POSTULADA E PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO CARACTERIZADAS.ART. 300 DO GPC. REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA NÃO PREENCHIDOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 1706561-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/164910. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0003321-79.2016.8.16.0028 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Município de Colombo. Advogado: Niarko Fonseca de Siqueira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, reformando-se parcialmente a r. sentença em sede de remessa necessária conhecido de ofício, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MATRÍCULA DE MENORES EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO - ARTIGO 496, I DO CPC 2015.APELAÇÃO CÍVEL - DIRECIONAMENTO DA MULTA APLICADA À PESSOA DO PREFEITO - POSSIBILIDADE - NATUREZA MANDAMENTAL - PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - SENTENÇA REFORMADA, NESTE PONTO - RECURSO PROVIDO.REMESSA NECESSÁRIA - VAGA EM CRECHE - PREVALÊNCIA DOS DIREITOS DOS INFANTES - GARANTIA CONSTITUCIONAL - DIREITO FUNDAMENTAL QUE NÃO SE SUBMETE AOS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA JUDICIAL, SEM OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES - APLICAÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE.APELO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA.

0051 . Processo/Prot: 1708338-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/165354. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0005997-16.2015.8.16.0131 Previdenciária. Remetente: J. D.. Autor: C. S.. Advogado: Priscila Emanuele Serpa Hemmig. Réu: I. N. S. S. I.. Advogado: Andréia Cristina Caregnato Bulla. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, manter a sentença em sede de remessa necessária e, de ofício, e em parte, modificar a forma de atualização do débito, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL AO FEITO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE - TERMO INICIAL CORRETAMENTE FIXADO - NEXO DE CAUSALIDADE E QUALIDADE DE SEGURADO INCONTTESTES - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO EM SEDE ADMINISTRATIVA PELAS MESMAS QUEIXAS DESCRITAS NA EXORDIAL - CARÊNCIA AO BENEFÍCIO - DISPENSA LEGAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE CARÁTER ACIDENTÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 85, §4º, INÍCIO II, DO NCP - FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, E EM PARTE, QUE SE FAZ NECESSÁRIA. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA - MODIFICAÇÃO EM PARTE, E DE OFÍCIO, NA FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

0052 . Processo/Prot: 1709355-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/168433. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003609-28.2015.8.16.0039 Ordinária. Apelante: Daiana Aparecida Gobato. Advogado: Ricardo Ossovski Richter. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: William Fabricio Iwasaki, Maria Isabel Araújo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e, alterar, de ofício, a sentença, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL AO FEITO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE/REDUÇÃO LABORAL - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 129, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº Apelação Cível nº 1.709.355-1 fls. 28.213/91 - INCABÍVEL FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. Sendo conclusivo o laudo pericial quanto à inexistência de redução da capacidade laborativa, indevida a concessão de qualquer benefício.

0053 . Processo/Prot: 1719598-9 Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/195281. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0009110-68.2016.8.16.0025 Mandado de Segurança. Remetente: J. D.. Autor: M. P. S. (Representado(a)), F. C. A. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ana Paula de Lima. Réu: M. A., P. M. A.. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/10/2017
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em alterar parcialmente a sentença em sede de remessa necessária, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL AO FEITO - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA EM CRECHE NÃO REALIZADA, SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE VAGA - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GARANTIA DO PLENO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA - ARTS. 205, 206 E 208 DA CF E 53 E 54 DO ECA - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA FIXADA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO - REFORMATIO IN PEJUS - SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA.

**II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10942**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Vendrame	006	1619246-8
Adrielle Rodrigues Stocco	010	1673675-3/01
Albina Maria dos Anjos	004	1551951-2/02

Alex Francisco Pilatti	006	1619246-8
Alex Lebeis Pires	031	1743865-0
Aline Domingues Costa de Araujo	014	1696504-7/01
Amarildo Miguel Leal	001	1509094-9
Ana Caroline Teixeira	025	1742466-3
Ana Lucia França	007	1638309-2
Ana Meri Simioni Lovizotto	029	1743571-3
Arielson Toni Ribeiro	021	1740894-9
Arnaldo David Baracat	018	1717061-9
Aurino Muniz de Souza	012	1690449-7/01
Badryed da Silva	022	1741313-3
Bernardo Guedes Ramina	004	1551951-2/02
	009	1670324-9/01
	012	1690449-7/01
	014	1696504-7/01
Bruno Di Marino	009	1670324-9/01
	012	1690449-7/01
	014	1696504-7/01
	002	0980319-6/05
Carla Margot Machado Seleme		
Caroline Muniz de Souza	012	1690449-7/01
Catanduva Serpa Sá	014	1696504-7/01
Célia Alejandra Pais Zyskowski	001	1509094-9
Cinthia Gomes Dias	025	1742466-3
Ciro Alexandre C. Campagnoli	001	1509094-9
Daniel Pessoa Mader	005	1574493-3
Diogo Sangalli	023	1742097-8
Donizete Nunes da Silva	015	1700607-4
	017	1707731-3
Eder Kovalczuk	010	1673675-3/01
Eliane Bergossi Martins	011	1676051-5/01
Elise Nami F. T. M. d. Amaral	031	1743865-0
Elizandro Marcos Pellin	003	1232375-4/01
Elton de Moura Panes	030	1743781-9
Emanuelle S. d. S. Boscardin	007	1638309-2
Evandro Nakad Calijuri	022	1741313-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	1695498-0/01
Fabiano Augusto Piazza Baracat	018	1717061-9
Fabiano Pedro Hoog Kaled	013	1695498-0/01
Fábio Rotter Meda	006	1619246-8
Fabricio Zir Bothomé	011	1676051-5/01
Flora Vaz Cardoso Pinheiro	008	1651292-0
Gabriel Lopes Moreira	005	1574493-3
Geórgia Bordin Jacob Graciano	021	1740894-9
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	005	1574493-3
Gustavo Henrique dos Santos Viseu	020	1725984-2
Gustavo Teixeira Pianaro	033	1744052-7
Gustavo Vinícius Camin	024	1742256-7
Janaina Bressan Tubiana	034	1744291-4
João Augusto de Almeida	030	1743781-9
Jonas Borges	002	0980319-6/05
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	011	1676051-5/01
José Carlos Alves Silva	029	1743571-3
José Pedro de Paula Soares	021	1740894-9
Julia Mariana Silva Jácome	009	1670324-9/01
	014	1696504-7/01
Juliano Luis Zanelato	030	1743781-9
Júlio Cezar Engel dos Santos	020	1725984-2
Karin Gomes Margraf	001	1509094-9
Ladismara Teixeira	019	1721570-2
Lázara Daniele Guidio B. Crocetti	032	1744034-9
Luciano Lourenço dos Santos	003	1232375-4/01
Luciano Silveira	009	1670324-9/01
Lucinéia Moreira Machado	006	1619246-8
Lucio de Mattos Junior	028	1743187-1
Luigi Miró Ziliotto	012	1690449-7/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	002	0980319-6/05
Luiz Assi	033	1744052-7
Luiz Pires de Mattos Filho	016	1701453-0

Luiz Remy Merlin Muchinski	009	1670324-9/01
	012	1690449-7/01
Marcelo Coelho Silva	024	1742256-7
Marcelo Crestani Rubel	020	1725984-2
Maria Goretti Basilio	026	1742552-4
Maria Lúcia Lins Conceição	013	1695498-0/01
Mariana Gonzaga Amorim	015	1700607-4
	017	1707731-3
Marta Helisangela de Oliveira	034	1744291-4
Mayumi Kangberg Leite	021	1740894-9
Michel Angelo Peres Mansur	027	1742691-6
Michel Neme Neto	030	1743781-9
Natália Brotto	021	1740894-9
Natalya Maria Sales F. Caboclo	010	1673675-3/01
Nilton Giuliano Turetta	014	1696504-7/01
Patricia Sanches Garcia Herrerias	010	1673675-3/01
Paulo Roberto Fadel	033	1744052-7
Pollyanne Regina de Souza	024	1742256-7
Raphael Duarte da Silva	030	1743781-9
Régis Cotrin Abdo	030	1743781-9
Reinaldo Mirico Aronis	005	1574493-3
	033	1744052-7
Ricardo de Oliveira Campelo	021	1740894-9
Roberta de Moura Lima	024	1742256-7
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	002	0980319-6/05
Roger Oliveira Lopes	001	1509094-9
Saulo de Meira Albach	008	1651292-0
Simone Kohler	026	1742552-4
Solange Thomé	021	1740894-9
Teressa Celina de A. Wambier	013	1695498-0/01
Thelma Hayashi Akamine	001	1509094-9
Thiago da Costa e Silva Lott	018	1717061-9
Willian Luis Ritzmann Stratmann	023	1742097-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1509094-9 Apelação Cível . Protocolo: 2016/26201. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0015362-76.2014.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Roberto Frederico Merhy. Advogado: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Apelado (2): Paranáprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado (3): Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Amarildo Miguel Leal, Karin Gomes Margraf, Célia Alejandra Pais Zyskowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Proferido: no protocolado sob nº 2017.00263299. Despacho: Junte-se Defiro.

Junte-se. Defiro. Roberto Portugal Bacellar, 19/10/2017.

0002 . Processo/Prot: 0980319-6/05 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/215234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9803196-0/4 Embargos de Declaração, 9803196-0/4 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Carla Margot Machado Seleme. Embargado (1): Dirceu Rocha Purkotte (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Embargado (2): Paranáprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 980.319-6/05 Vistos etc. 1. Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente à decisão de fls. 301/302 isto é, acolhimento com efeito modificativo do "decisum" recorrido, por força dos embargos de declaração opostos às fls. 479/482 concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para manifestação (oferta de contrarrazões). 2. Intime-se. 3. Empós, tornem-me conclusos. Curitiba, 18 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator

0003 . Processo/Prot: 1232375-4/01 Agravo Interno Cível . Protocolo: 2017/224071. Comarca: Santa Mariana. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1232375-4 Ação Rescisória. Agravante: Ugo Furlan. Agravado: Tuffi Miguel Kairuz Junior. Advogado: Elizandro Marcos Pellin, Luciano Lourenço dos Santos. Interessado: Ilda Felipe. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO Nº 1.232.375-4/01, ORIGINÁRIO DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA E SANTA MARIANA. AGRAVANTE: UGO FURLAN. AGRAVADO: TUFFI MIGUEL KAIRUZ JUNIOR. RELATOR: DES. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA. 1. Considerando que o Novo CPC prevê a possibilidade do exercício do contraditório no agravo interno (art. 1.021, §2º) e que a lei processual tem aplicação imediata, inclusive aos processos em curso, diligencie-

se a intimação do agravado para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Autorizo o(a) diretor(a) da Secretaria a assinar os expedientes necessários ao cumprimento deste despacho. 3. Intime-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator 0004 . Processo/Prot: 1551951-2/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/179183. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1551951-2/01 Agravo Interno, 1551951-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Jacira Caldeira Lopes. Advogado: Albina Maria dos Anjos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

À parte embargada, para que se manifeste a respeito dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Curitiba, Desembargador PRESTES MATTAR - Relator 0005 . Processo/Prot: 1574493-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/148633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0041284-76.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Missau, Galvão e Silva Imobiliária Planejamento e Vendas Imobiliárias Ltda.. Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): Claudio Jardim Rombauer, Simone Gabrielli dos Anjos Rombauer. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Apelante (3): Api Spe 04 - Planejamento e Desenolvimento de Empreendimentos Imob Iliários Ltda, Pdg Realty S/a Empreendimentos e pa Rtipação. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível nº 1.574.493-3 2 processo em virtude do deferimento da recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Assim delimitada a questão, decido. De início, tenho que é incabível, na espécie, o requerimento de suspensão do processo, pois se cuida, na origem, de ação de rescisão de contrato de promessa de compra e venda c/c devolução dos valores pagos, ajuizada primitivamente perante a 1ª Vara Cível de Canoas, RS, por meio da qual se busca a restituição de valores, com o rompimento do vínculo contratual, por culpa exclusiva do recorrente, devido ao atraso na entrega da obra, havendo a sentença julgada procedentes os pedidos, o que se confirmou em sede de apelação, contra a qual pende a apreciação do agravo interno pela negativa de seguimento ao agravo em recurso especial, de modo que o montante a ser devolvido ainda pende da apreciação do pedido formulado no especial, de exclusão da quantia desembolsada a título de comissão de corretagem. Não há informação da existência de medida assecuratória do futuro cumprimento da sentença, que possa promover o bloqueio de ativos ou bens do agravante. Por outro lado, não se cogita até o momento a prática de atos expropriatórios, eis que o feito se encontra em fase anterior ao cumprimento, além de que não se trata de ação em que esteja sendo executada penalidade administrativa, nem se cuida de busca e apreensão, reintegração de posse ou outra que vise diretamente à expropriação do patrimônio da sociedade empresária. Nestes autos serão estabelecidos os critérios pelos quais será calculado o valor a ser Apelação Cível nº 1.574.493-3 3 reembolsado pela empresa recuperanda, o que recomenda seu prosseguimento. Diante disso, o pedido de sobrestamento do cumprimento de sentença pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, motivado pelo deferimento da recuperação judicial do Projeto Imobiliário SPE 77 Ltda., oportunamente, deve ser formulado perante o Juízo de origem. Intimem-se. Brasília (DF), 17 de março de 2017. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora" (sem destaques no original). Indeferido, desta forma, os pedidos de extinção e suspensão formulados, bem como resalto que inexistem penhoras cadastradas nos presentes autos, conforme informação obtida junto ao Sistema Projudi. II) Intimem-se e, após, cumpra-se o determinado às fls. 28 dos autos, vez que os autos já estavam suspensos, com base no RESP nº 1.614.721/DF. Curitiba, 23/10/2017. (documento assinado digitalmente) Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0006 . Processo/Prot: 1619246-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2016/313764. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0016692-46.2008.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Agravante: Luzia Rosa Grossi Martins, Ana Francisca Martins, Claudio Martins, Decio Martins Neto, Eduardo Martins. Advogado: Adilson Vendrame. Agravado: Maria Lúcia Mastrantonio Martins, Vicente Martins Netto. Advogado: Fábio Rotter Meda, Alex Francisco Pilatti, Lucinéia Moreira Machado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luzia Rosa Grossi Martins e outros, contra decisão proferida na ação de obrigação de fazer proposta em face de Vicente Martins Neto e outra, que determinou a realização de perícia, estabelecendo a forma que isto ocorreria, bem como, no que se refere à suficiência ou insuficiência dos documentos juntados aos autos, entendeu que seria necessário o auxílio pericial, motivo pelo qual deixou para análise posterior. Alega os agravantes, pretendendo a reforma da decisão, que, inicialmente, foi determinada a juntada dos livros-caixa e escrituração contábil das diversas fazendas e outros imóveis pertencentes ao condomínio formado pelas partes; que os agravados não juntaram os documentos que estariam em seu poder e de total relevância para realização da perícia; que o laudo pericial deveria ser realizado com base nestes documentos contábeis e que não poderia ser determinada a realização daquela sem os mesmos. Foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. Contrarrazões às fls. 506/512. Com base no art. 10 do novo CPC, foi determinado à parte agravante que se manifestasse sobre a possibilidade de não conhecimento do recurso, ante a falta de conteúdo decisório da decisão agravada, o que ocorreu às fls. 529/532. É, em síntese, o relatório. A análise do presente recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Isto porque, o ato judicial ora impugnado não tem qualquer conteúdo decisório, senão vejamos: " 1. Para realização da perícia contábil na dissolução do controvertido

fixado em saneamento em impugnação ao cumprimento de sentença, nomeio o contador Leônidas Dil Benetelo de Almeida, independente de compromisso legal. 2. A fim de permitir a análise do caso e facilitar a apresentação da proposta de honorários pelo perito, intime-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (NCP, art. 465, § 1º, inciso II e III). 3. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação; aceitar, ou não, o encargo; apresentar proposta de honorários, currículo profissional, contatos profissionais, especialmente endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, bem como indicar os documentos necessários à realização dos trabalhos. 3.1. Neste ponto, destaca-se que a resolução da controvérsia abrangendo a suficiência ou insuficiência dos documentos juntados aos autos pelos impugnados demanda auxílio pericial. Por isto é que, por ora, deixa-se de analisar a incidência dos efeitos do art. 400, do NCP. 3.2 Também é oportuno destacar que as técnicas contábeis a serem utilizadas poderão compor a quesitação pelas partes, ficando a eleição da melhor delas postergada para a decisão final do incidente. 4. Sobre a proposta de honorários deverão se manifestar ambas as partes, no prazo de 5 (cinco) dias; já que, em essência, a prova foi determinada pelo juízo (NCP, art. 95). É importante frisar que, havendo concordância quanto aos honorários, deverão as partes, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, realizarem o depósito dos honorários profissionais, no valor integral. 5. Realizado o depósito, observadas as formalidades, intime-se o perito para agendar data, local e horário da perícia, da qual deverão as partes ser intimadas. 6. A perícia deverá estar concluída e o laudo apresentado em juízo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início dos trabalhos (NCP, art. 477, "caput"). 7. O levantamento dos honorários periciais será realizado 50% (cinquenta por cento), por ocasião do início dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial (NCP, art. 465, § 4º). 8. Em caso de inércia das partes em proceder ao depósito dos honorários periciais no prazo especificado, incorrerão em desistência tácita (preclusão), autorizando o julgamento da causa independentemente de perícia." Diz o art. 932 do novo Código de Processo Civil: "Art. 932. Incumbe ao relator: I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes; II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal; III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida." Conforme se verifica, ainda não houve nenhum juízo de valor do Magistrado monocrático sobre o conteúdo dos documentos existentes nos autos e se estes seriam ou não suficientes para a realização da prova pericial. Assim, o presente agravo de instrumento foi interposto contra mero despacho, sendo que o cabimento do recurso só se verifica contra as decisões interlocutórias (art. 1.015 caput do novo C.P.C.), não sendo admissível sua interposição no caso em tela. A propósito, lecionam Daniel Mitidiero e Luiz Guilherme Marinoni que "os despachos ou despachos de mero expediente são atos judiciais que visam simplesmente a impulsionar o procedimento (art. 162, § 3º, CPC). Distinguem-se dos acórdãos, das sentenças e das decisões interlocutórias porque nada decidem - são insuscetíveis de causar gravame a qualquer das partes. Daí a razão pela qual não desafiam qualquer recurso. Para aferição da natureza da manifestação judicial pouco importa nome com que foi chamado pelo magistrado. Interessa, para esse fim, a análise do conteúdo do ato judicial" (Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008. p. 519). Sobre o tema: "Tratando-se de despacho de mero expediente, que não decidiu qualquer questão incidente suscitada no processo, é ele irrecurável, "ex vi" dos arts. 162, § 3º e 504 do Código de processo Civil". (Ac. 5599, 6ª C. Cível, Rel. Juiz Mendes Silva). Além disto, somente poderá haver apreciação da questão, por esta Corte, após a emissão de juízo de valor pelo Juiz monocrático, em razão da supressão de instância ser vedada em nosso ordenamento jurídico. Portanto, em se tratando de despacho sem conteúdo decisório, contra o qual não se pode interpor qualquer recurso (art. 1001 do CPC/2015), há que se reconhecer que o presente agravo é manifestamente inadmissível e, de consequência, dele não conheço (art. 932, III, do CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2.017. (assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR - Relator 1

0007 . Processo/Prot: 1638309-2 Apelação Cível
 . Protocolo: 2016/332213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0034925-47.2013.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): João Carlito Marques do Nascimento, sebastião benedito dos santos, Teruyo Koike Takamoto, Edivaldo Pereira dos Santos, Elisabete Vieira da Silva Lobo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelante (2): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ana Lucia França. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÕES CÍVEIS Nº 1.638.309-2 Primeiramente, intime-se a ré FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL ? PETROS, quanto ao acórdão de fls. 12/18, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator 0008 . Processo/Prot: 1651292-0 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2017/34282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada da Cidade Industrial. Ação Originária: 0005122-38.2016.8.16.0187 Obrigação de Fazer. Agravante: Rafaela Maria Walesko Raimundo (Representado(a)). Def.Público: Flora Vaz Cardoso Pinheiro. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista que, conforme informado pelo Ministério Público e verificado junto ao PROJUDI, o Magistrado monocrático sentenciou a ação originária, o presente agravo

de instrumento perdeu seu objeto, devendo a questão ser analisada em sede de apelação. Intimem-se e arquivem-se com as devidas cautelas. Curitiba, 23 de outubro de 2.017. (documento assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR - RELATOR 0009 . Processo/Prot: 1670324-9/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2017/256190. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1670324-9 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a.. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Julia Mariana Silva Jácome, Luiz Remy Merlin Muchinski. Embargado: José Sanguini, José do Espírito Santo, Pedro Paulo Silveira. Advogado: Luciano Silveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.670.324-9/01 Vistos etc. 1. Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente ao acórdão de fls. 13/24 isto é, acolhimento com efeito modificativo do "decisum" recorrido, por força dos embargos de declaração opostos às fls. 36/54 concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para manifestação (oferta de contrarrazões). 2. Intime-se. 3. Empós, tornem-me conclusos. Curitiba, 18 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator 0010 . Processo/Prot: 1673675-3/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2017/263442. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1673675-3 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias, Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo. Embargado: Luiz Francisco de Paula. Advogado: Eder Kovalczuk, Adriele Rodrigues Stocco. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

À parte embargada, para que se manifeste a respeito dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Curitiba, Desembargador PRESTES MATTAR - Relator 0011 . Processo/Prot: 1676051-5/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2017/241014. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1676051-5 Apelação Cível. Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado-funbep. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Embargado: Maria de Lurdes Sailva. Advogado: Eliane Bergossi Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.676.051-5/01 Vistos etc. 1. Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente ao acórdão de fls. 13/19 isto é, acolhimento com efeito modificativo do "decisum" recorrido, por força dos embargos de declaração opostos às fls. 22/24 concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para manifestação (oferta de contrarrazões). 2. Intime-se. 3. Empós, tornem-me conclusos. Curitiba, 18 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator 0012 . Processo/Prot: 1690449-7/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2017/262694. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1690449-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Oi Sa Sociedade Em Recuperação Judicial. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Embargado: Itacir de Fragas, Jesus Andre Pedroso (maior de 60 anos), Jose Zabloski (maior de 60 anos), Valdir Antonio Tonial, Vanusa Camillo Reitz. Advogado: Caroline Muniz de Souza, Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

À parte embargada, para que se manifeste a respeito dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Curitiba, Desembargador PRESTES MATTAR - Relator 0013 . Processo/Prot: 1695498-0/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2017/262038. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1695498-0 Apelação Cível. Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep It. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição. Embargado: Rosane do Scorro Kettermann Onieski Morais. Advogado: Fabiano Pedro Hoog Kaled. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

À parte embargada, para que se manifeste a respeito dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Curitiba, Desembargador PRESTES MATTAR - Relator 0014 . Processo/Prot: 1696504-7/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2017/243239. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1696504-7 Apelação Cível. Embargante: Oi Sa - Em Recuperação Judicial. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Julia Mariana Silva Jácome, Bruno Di Marino, Aline Domingues Costa de Araujo. Embargado: Dionisio Sevignani (maior de 60 anos), Walter Toshiharu Akimura, Lenoar Luiz Chiella (maior de 60 anos), Ciro Inácio Kreutz (maior de 60 anos), Vanderley Avelino de Faria, Haroldo Cauneto, Enildo Soares, José Gris (maior de 60 anos), Bruno Rohsig (maior de 60 anos), Domingos Ortolan (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Catanduva Serpa Sá. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.696.504-7/01 Vistos etc. 1. Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente ao acórdão de fls. 497/523 isto é, acolhimento com efeito modificativo do "decisum" recorrido,

por força dos embargos de declaração opostos às fls. 526/547 concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para manifestação (oferta de contrarrazões). 2. Intimem-se. 3. Empós, tornem-me conclusos. Curitiba, 18 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espinola Relator

0015 . Processo/Prot: 1700607-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/147775. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0003561-41.2017.8.16.0058 Obrigação de Fazer. Agravante: P. H. S.. Def.Público: Mariana Gonzaga Amorim. Agravado: M. C. M.. Advogado: Donizete Nunes da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Tendo em vista que, conforme verificado junto ao PROJUDI, o Magistrado monocrático sentenciou a ação originária, o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto, devendo a questão ser analisada em sede de apelação. Intimem-se e arquivem-se com as devidas cautelas. Curitiba, 20 de outubro de 2017. DES. PRESTES MATTAR - RELATOR

0016 . Processo/Prot: 1701453-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/150903. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001541-88.2017.8.16.0119 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Aparecida Faria Lopes, Arnaldo Cori Santos, Daniel Nunes de Moura. Advogado: Luiz Pires de Mattos Filho. Agravado: Paulo Sérgio de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Aparecida Faria Lopes e outros contra decisão que, em sede de ação de anulação de negócio jurídico proposta em face de Paulo Sérgio de Oliveira, após a determinação de juntada de novos documentos, indeferiu o pedido de justiça gratuita. Alegam os agravantes, pretendendo a reforma da decisão, que efetivamente não possuem condições de arcar com o pagamento das despesas processuais. Entendo que, nos termos do art. 932, inciso V do CPC/15, é de se dar provimento ao recurso, monocraticamente. Como cediço, a assistência judiciária gratuita é direito fundamental previsto no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que dispõe: "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por sua vez, o CPC/15 passou a disciplinar o tema, e definiu no artigo 99, §2º que: o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Assim, a concessão da assistência judiciária pode e deve ser submetida ao controle jurisdicional, onde a presunção de insuficiência econômica pode ser elidida pelo Juízo, desde que presentes fundadas razões que afastem a condição de miserabilidade do requerente. Realizado o controle jurisdicional, entendo que restou demonstrada a insuficiência de recursos dos agravantes, razão pela qual entendo, pelas regras de experiência, que os mesmos estão enquadrados dentre os "necessitados" previstos no artigo 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50, de forma que se mostra pertinente o deferimento da benesse da justiça gratuita. Ademais, certo é que a alegação de insuficiência de econômica constitui presunção juris tantum, ou seja, que pode ser elidida mediante prova cabal de que a declaração de falta de condições econômicas não corresponde à realidade fática. Inexistem nos autos qualquer fator que venha a infirmar os documentos ou alegações de hipossuficiência financeira dos autores, não podendo o Juiz "a quo" proferir decisão interlocutória baseada em deduções, sem que haja nos autos provas contundentes que sejam hábeis a derrubar os elementos apresentados pela parte requerente do benefício. Compulsando os autos de origem, identifico que os agravantes lograram êxito em comprovar que não possuem condições financeiras, haja vista que apresentaram certidões de que isentos da declaração de imposto de renda, o que é suficiente, em sede de cognição sumária, para deduzir que não possuem renda suficientes para arcarem com todas as despesas processuais. A lei não fala em baixa renda ou miserabilidade, mas tão somente na declaração, que não impõe que seja de próprio punho, de que o jurisdicionado não poderá arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção e de sua família. Além disto, é sabido que a concessão parcial ou a negativa do benefício da assistência judiciária gratuita, bem como da modificação da decisão que a deferiu depende de prova cabal em contrário da solvabilidade da parte que a requereu. Sendo certo que deverá haver impugnação pela parte contrária pelo meio processual adequado, o que também não ocorreu no caso em apreço. Já restou esclarecido, quando do julgamento do AI 889.471-5, que "a concessão da assistência judiciária pode e deve ser submetida ao controle jurisdicional, onde a presunção de insuficiência econômica pode ser elidida pelo Juízo, desde que presentes fundadas razões que afastem a condição de miserabilidade dos requerentes." Desta forma, tem-se por suficiente a documentação juntada, que corrobora com a declaração dos agravantes de que não possuem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou dos familiares. Diante do exposto, nos termos do artigo 932, inciso V do CPC/15, dou provimento ao recurso monocraticamente, concedendo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 23 de outubro de 2017 (assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR - Relator 1

0017 . Processo/Prot: 1707731-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/166142. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0004921-11.2017.8.16.0058 Obrigação de Fazer. Agravante: A. L. S. F. (Representado(a)). Def.Público: Mariana Gonzaga Amorim. Agravado: P. M. C. M.. Advogado: Donizete Nunes da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista que, conforme verificado junto ao PROJUDI, o Magistrado monocrático sentenciou a ação originária, o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto, devendo a questão ser analisada em sede de apelação. Intimem-se e arquivem-se com as devidas cautelas. Curitiba, 20 de outubro de 2017. (assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR - RELATOR

0018 . Processo/Prot: 1717061-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/192406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0003443-23.2009.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Leonardo Biasi Locatelli. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat, Arnaldo David Baracat. Agravado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se o agravante para que, no prazo de dez (10) dias, junte cópia do processo originário, até a sentença monocrática, tendo em vista tais peças não haverem sido digitalizadas, não sendo possível verificar as datas em que atos jurídicos importantes foram realizados. Curitiba, 23 de outubro de 2017. (documento assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR - Relator

0019 . Processo/Prot: 1721570-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/198562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0008550-39.2009.8.16.0004 Resolução de Contrato. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Ladismara Teixeira. Apelado: Valtecir Roberto, Goreth Aparecida Roberto, Loide da Silva Gomes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de apelação cível interposta pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT contra a sentença prolatada às fls. 94/101 dos autos da "ação de resolução de contrato c/c indenização por perdas e danos e reintegração de posse contra esbulho novo e pedido liminar" nº 8550-39.2009.8.16.0004, ajuizada em face de Valtecir Roberto e Outros, por meio da qual o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, nos seguintes termos: "EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para: a) declarar a Apelação Cível nº 1.721.570-2 fls. 2 de 7 resolução do contrato de compromisso de compra e venda outrora celebrado entre as Partes e a reintegração da posse do bem objeto da presente ação à Autora; b) condenar as Rés a efetuar o pagamento de indenização em favor da Autora nos termos fixados na fundamentação e em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Em vista do princípio da sucumbência, condeno as Partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada. Diante da sucumbência recíproca, por se ter acolhido pedido menos que a parte Autora pretendia, são devidos honorários advocatícios aos patronos de ambas as partes. Contudo, face à revelia dos Réus e a ausência de constituição de defesa e procurador nos autos, deixo de condenar a Autora à cota parte que caberia a este(s) último(s). Dessa forma, condeno os Réus, de forma solidária, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, na forma do artigo 85, §2º, incisos I a IV, §3º, inciso I do Novo Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando inexistirem entraves e/ou dificuldades processuais durante o tramitar da demanda. O valor dos honorários advocatícios deve ser corrigido a partir da presente data pela média Apelação Cível nº 1.721.570-2 fls. 3 de 7 dos índices INPC/IBGE e IGP-DI/FGV (Decreto nº 1.544/1995), e acrescido de juros de mora a contar do trânsito em julgado (...) no montante de 1% ao mês". Nas suas razões (fls. 105/112-TJ), a apelante aduziu, em suma, que: (a) a sentença foi extra petita, pois foi requerido na inicial que os apelados fossem condenados ao pagamento de aluguel mensal, pelo período correspondente ao usufruto do bem, e não a retenção das parcelas como forma de indenização; e (b) manter a decisão como prolatada agravará a situação da recorrente, já que o mutuário pagou apenas 22 (vinte e duas) das prestações avençadas, impedindo o uso do imóvel, e ainda receberá futuramente a devolução do pouco que pagou. Diante disso, requereu o conhecimento e provimento da apelação, a fim de que o decisum seja reformado no tópico recorrido. É o breve relatório. Decido monocraticamente. Os pressupostos de admissibilidade do recurso em questão serão apreciados de acordo com as normas do Código de Processo Civil de 2015, vigente à época em que a sentença foi prolatada, publicada e, portanto, tornou-se recorrível. Apelação Cível nº 1.721.570-2 fls. 4 de 7 Destarte, tratando-se de ato processual consolidado sob a vigência da novel Lei Adjetiva, esta deve ser aplicada imediatamente, à vista da teoria do isolamento dos atos processuais e do disposto no art. 14 do CPC/2015: "Art. 14. A norma processual não retroagir e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.". No mesmo sentido, orienta o Enunciado Administrativo nº 03 do STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". Pois bem. De acordo com o art. 932, III, da norma processual civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. O caso em questão se amolda a essa norma permissiva, pois não há interesse recursal na matéria discorrida na apelação interposta pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT. Apelação Cível nº 1.721.570-2 fls. 5 de 7 Com efeito, a apelante aventou em suas razões que a sentença foi extra petita, porque supostamente concedeu indenização na forma de retenção de parte das parcelas adimplidas pelos recorridos, ao invés de alugueres mensais pelo período correspondente ao usufruto indevido do bem, como requerido na inicial. Entretanto, da análise da decisão a quo, observa-se que o magistrado originário já condenou os apelados ao pagamento de taxa de fruição mensal, no

importe de 0,5% do valor do imóvel, correspondente ao valor médio de alugueis de unidades habitacionais no país. Ainda, conforme especificado na sentença: "(...) O marco inicial da contagem dos alugueis para os Réus Valtecir e Goreth deve se dar a partir do momento em que desfeita a avença e ilegítima a posse, in casu, da constituição em mora dos devedores, findo o prazo de purgação dado no mandado de interpelação (03/12/2004 - fl. 63 e 02/04) até a efetiva desocupação do bem. Não obstante o inadimplemento dos Réus Valtecidr e Goreth ter ocorrido em 10/07/1996, não se sabe ao certo quando deixou de Apelação Cível nº 1.721.570-2 fls. 6 de 7 exercer a posse sobre o bem e passou a ser exercida pela Ré Loide. Logo, entendo como sendo o período em que devem ser computados os alugueiros para a Ré Loide: desde o momento em que foi verificada a sua ocupação irregular (apurada em liquidação de sentença) até a efetiva reintegração de posse do imóvel. Como haverá período em que o débito dos Réus Valtecir e Goreth e da Ré Loide poderá, eventualmente, coincidir e, considerando a vedação ao enriquecimento ilícito da Autora por pagamentos em duplicidade, condeno ao pagamento solidário no que toca ao período da dívida coincidente. (...)". Destarte, considerando que a decisão recorrida já julgou procedente o pedido pleiteado pela recorrente em suas razões, não se vislumbra interesse recursal na apelação trazida a esta instância ad quem. Em virtude disso, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT. Publique-se, intime-se e, oportunamente, remeta-se os autos à origem. Apelação Cível nº 1.721.570-2 fls. 7 de 7 Curitiba, 17 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator

0020 . Processo/Prot: 1725984-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/212509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0030220-35.2015.8.16.0001 Exibição. Apelante: Rafael Siva do Amaral. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Marcelo Crestani Rubel. Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V i s t o s e t c. Cuida-se de apelação interposta por Rafael Silva do Amaral contra sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de "ação cautelar de exibição de documentos" nº 0030220-35.2015.8.16.0001 (Projudi), na qual foi julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, nos seguintes termos: "Em consequência, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente ação cautelar de exibição de documentos proposta por RAFAEL SILVA DO AMARAL em face de VIA VAREJO S/A, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse processual do Requerente. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Requerido, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 85, §8º do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 98, §3º do mesmo dispositivo, tendo em vista que ao Requerente foi deferido o benefício da gratuidade." Sic - mov. 28.1. Nas suas razões (mov. 33.1), o apelante aduziu, em resenha, que: (a) inexistiu impugnação específica a respeito do requerimento administrativo realizado, presumindo-se regular; (b) cumpriu com os requisitos da orientação jurisprudencial do STJ, apesar do julgado referir-se à exibição de documentos de conta poupança, com objetivo de instruir ação indenizatória dos expurgos inflacionários; (c) a apelada não juntou o contrato nem alegou a necessidade do adiantamento ou pagamento das custas para obtenção da documentação; (d) a entrega do contrato no momento da pactuação não afasta o seu interesse de agir; (e) é necessária a majoração dos honorários advocatícios de sucumbência para, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). At continuo, oportunizada a apresentação de contrarrazões pela recorrida, o que restou atendido em mov. 38.1. É o relatório do que mais interessa, na oportunidade. D e c i d o m o n o c r a t i c a m e n t e. Inicialmente, considerando que a sentença foi proferida em 10 de fevereiro de 2017 (mov. 28.1) e o recurso foi interposto em 01 de março de 2017 (mov. 33.1), aplicável, ao caso, as disposições do Código de Processo Civil de 2015. Nesse viés, colaciono enunciado administrativo do Superior Tribunal de Justiça: "Enunciado administrativo nº 3 - Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.". Outrossim, o presente apelo admite o julgamento monocrático, conforme estabelece o art. 932, IV, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015, in verbis: "Art. 932. Incumbe ao relator: (...) IV - negar provimento a recurso que for contrário a: (...) b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;". Dito isso, com relação à majoração dos honorários advocatícios, concluo pela falta de pressuposto intrínseco de interesse recursal, porquanto a insurgência objetiva agravar a situação do recorrente. Isso porque a sentença atacada condenou o apelante ao pagamento de verba advocatícia no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC/2015. A valer, a alteração pretendida é nitidamente prejudicial ao vindicante, visto que tem como escopo a majoração da condenação estabelecida pelo juízo a quo, razão pela qual não conheço do apelo neste ponto. Assim, conheço das demais matérias aventadas no apelo, pois estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Sustenta o recorrente que atendeu os requisitos estabelecidos no julgamento do Resp nº 1.349.453/MS pelo Superior Tribunal de Justiça, em que pese o precedente guardar relação com a exibição de documentos de conta poupança, com objetivo de instruir ação indenizatória dos expurgos inflacionários. Com efeito, é aplicável, na espécie, a ratio decidendi disposta no julgamento do Recurso Especial nº 1.349.453/MS, máxime porque a tese fixada é alusiva à exibição de documentos bancários (cópias e segunda via), o que é o caso dos autos. À propósito, veja-se o julgado do Tribunal da Cidadania: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS EM CADRETA DE POUPANÇA. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO PRÉVIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO. NECESSIDADE. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. 2. No caso concreto, recurso especial provido.". (REsp 1349453/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015). Cumpre destacar que as partes celebraram contrato de venda financiada (mov. 13.2), instrumento que se insere como negócio jurídico bancário, porquanto a compra do produto pelo recorrente foi financiada por instituição financeira, in casu, Banco do Brasil S/A., circunstância que se amolda ao precedente obrigatório (binding precedent) do STJ. Nesse aspecto, é o entendimento desta Corte: TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1704819-0 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 12.9.2017; TJPR - 16ª C. Cível - AC - 1658542-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia - Rel.: Luiz Fernando Tomasi Keppen - Unânime - J. 14.6.2017; TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1649432-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 24.5.2017. Dessa forma, examinando o caderno processual, não resta evidenciado o pagamento, pelo apelante, do custo pelo serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária, requisito para propositura da presente demanda cautelar preparatória de exibição de documentos, denotando, assim, o acerto da sentença recorrida. Ainda, em razão do não-acolhimento da insurgência, a condenação do apelante em honorários advocatícios recursais é medida que se impõe, conforme determina o art. 85, §11, da norma processual civil de 2015. Destarte, analisando o trabalho realizado pelo causídico da apelada, que apresentou contrarrazões em mov. 38.1, atribuo os honorários advocatícios em razão do labor recursal em R\$ 200,00 (duzentos reais), majorando a verba advocatícia devida pelo recorrente em favor do procurador da parte contrária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais), observando, todavia, os benefícios da gratuidade processual concedida em mov. 7.1. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 932, IV, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015, em caráter monocrático, CONHEÇO PARCIALMENTE e, na parte conhecida, NEGÓ PROVIMENTO à apelação interposta por Rafael Silva do Amaral, a qual é contrária ao acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (Resp nº 1.349.453/MS). Intime-se e, oportunamente, archive-se. Curitiba, 19 de outubro de 2017. (assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator

0021 . Processo/Prot: 1740894-9 Pedido de Concessão de Efeito Susp em Apelação . Protocolo: 2017/256054. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014641-08.2016.8.16.0035 Ação Monitoria. Requerente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Geórgia Bordin Jacob Graciano, Solange Thomé. Requerido: Acispic - Associação da Comodatária, instituidora e Sistematistas do Parque Industrial Curitiba. Advogado: Ricardo de Oliveira Campelo, José Pedro de Paula Soares, Arielson Toni Ribeiro, Mayumi Kangberg Leite, Natália Brotto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Nº 1.740.894-9, ORIGINÁRIA DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. REQUERENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO DA COMODATÁRIA, INSTITUIDORA SISTEMISTAS DO PARQUE INDUSTRIAL CURITIBA - PIC. RELATOR: DES. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA. V i s t o s e t c. Cuida-se de pedido de concessão de efeito suspensivo em recurso de apelação civil interposto por Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. contrário à sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de "ação monitoria" nº 0014641-08.2016.8.16.0035 (Projudi), que julgou improcedente os embargos monitorios opostos pela ora requerente, in verbis: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos monitorios apresentados, com fulcro no artigo art. 702, § 8º, CPC, constituindo, de pleno direito, convertendo o mandado inicial em título executivo. Condeno a parte embargante ao pagamento das honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço." Sic - mov. 47.1. A requerente, às fls. 02/06-TJ, argumentou, em resenha, que: (a) há probabilidade de provimento do seu recurso, porquanto a sentença é nula por ter desconsiderado as preliminares de inépcia em razão da ausência de prova escrita (art. 700 do CPC/2015) ou comprovação documental (arts. 320 e 434, ambos do CPC/2015); (b) são relevantes os fundamentos da abordagem recursal meritória; (c) é evidente o risco de dano grave ou de difícil reparação, por conta de eventual enriquecimento sem causa da ACISPIC, bem como: "pelo precoce esvaziar do objeto recursal acaso a sentença (assim coalhada de nulidades e impropriedades legais e probatórias) tenha imediata eficácia (o que já foi requerido pela ACISPIC nos autos, não permitindo assim que a parte recorrente tenha garantido o seu direito (pleno e dotado de efetividade) ao duplo grau de jurisdição" Sic (fls. 05/06-TJ). Diante disso, requere a concessão do efeito suspensivo à apelação por ela interposta até o seu definitivo julgamento. Juntou documentos (fls. 21/114-TJ). fática/processual. D e c i d o. Inicialmente, considerando a interposição do apelo pela ora vindicante em 19 de junho de 2017 (mov. 54.1) contra a sentença proferida em 11 de maio de 2017

(mov. 47.1), aplica-se, in casu, a sistemática recursal prevista na norma processual civil de 2015. Nesse viés, colaciono enunciado administrativo do Superior Tribunal de Justiça: "Enunciado administrativo nº 3 - Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC." Dito isso, com a vigência do Código de Processo Civil de 2015, os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso, conforme o art. 995 da lei adjetiva civil de 2015. Nessa toada, a norma processual civil de 2015 previu o efeito suspensivo ao recurso de apelação (art. 1.012 do CPC/2015), ressaltando apenas aos casos previstos no §1º do efeito suspensivo (art. 1.012, §3º, da lei adjetiva civil de 2015). A propósito, transcrevo a disposição legal supramencionada: "§1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. §2º Nos casos do §1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença. §3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do §1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação. §4º Nas hipóteses do §1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação." Assim, considerando que a sentença proferida (mov. 47.1) não se amolda as hipóteses previstas no §1º do art. 1.012 do Código de Processo Civil de 2015, é descabido o pedido de concessão de efeito suspensivo, impondo o seu não- conhecimento. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 200, XXXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em caráter monocrático, NÃO CONHEÇO do pedido de concessão de efeito suspensivo formulado nos termos do art. 1.012, §3º e §4º, do Código de Processo Civil de 2015. Comunique-se ao Juízo da causa o teor da presente decisão. Intime-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 06 de outubro de 2017. (assinado digitalmente) Des. Andersen Espinola Relator

0022 . Processo/Prot: 1741313-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252457. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007555-98.2017.8.16.0148 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Evandro Nakad Calijuri. Agravada: Maria Rita de Cassia Almeida. Advogado: Badryed da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento nº 1.741.313-3 f. 4 Além disso, ao que parece, o instrumento está formado de acordo com as disposições do art. 1.017, incisos I a III, do CPC/1.3. Decido o pedido liminar Recurso que se volta contra decisão interlocutória que concedeu tutela de urgência para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença acidentário em favor da parte autora (ora agravada), pelo período de 120 (cento e vinte) dias ou até a juntada do laudo pericial. De acordo com o disposto no art. 1.019, inciso I, do atual Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para que se possa atribuir efeito suspensivo à eficácia da decisão recorrida, o parágrafo único do artigo 995 do atual Código de Processo Civil 1 "Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída: (...) § 5o Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia" (destaque!). -- Agravo de Instrumento nº 1.741.313-3 f. 5 estabelece como requisitos: (i) a demonstração de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e (ii) a probabilidade de provimento do recurso. Com relação aos motivos que justificam o deferimento do pedido liminar formulado, requer a autarquia agravante que "seja atribuído efeito suspensivo ao presente, nos termos do artigo 1019, I do NCP, visando a garantir a plena eficácia da decisão a ser proferida por este E. Tribunal, se acolhidas as razões do agravante, e considerando, em análise perfunctória, a relevante fundamentação do recurso, bem como a possibilidade de irreversibilidade da decisão impugnada, tendo em vista que o MM. Juízo já determinou a imediata concessão de benefício" (mov. 24.2). No caso, o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação não se mostra presente, uma vez que a tutela de urgência concedida, se eventualmente revogada, obrigará a agravada a devolver o benefício previdenciário indevidamente recebido, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ, 1ª Seção, REsp 1.401.560-MT, Rel. Min. Sérgio Kukina, Rel. para acórdão Min. Ari Pargendler, julgado em 12.02.2014). Com relação à probabilidade de provimento do recurso, tenho que esta não se evidencia à primeira vista, uma vez que, a partir da análise perfunctória que cumpre no presente momento, os atestados e exames médicos juntados aos autos pela seguradora - utilizados para justificar a decisão agravada -, são capazes de sustentar a tutela de urgência concedida, pois posteriores ao exame pericial realizado pelo médico da autarquia previdenciária. Agravo de Instrumento nº 1.741.313-3 f. 6.4. Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo. 5. Comunique-se com a necessária brevidade o Digno Juízo prolator da decisão recorrida. 6. Intime-se a parte agravada nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/20152 para que, querendo, responda no prazo de quinze dias. 7. Após, com observância ao que dispõe o inciso III do artigo 1.019 do CPC/20153, abra-se vista

dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para que, querendo, se manifeste no prazo de quinze dias. 8. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 09 de outubro de 2017. [assinado digitalmente] Des. Renato Lopes de Paiva Relator -- 2 "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: (...) II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;" -- 3 "Art. 1.019. (...) III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias". --

0023 . Processo/Prot: 1742097-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/260443. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002959-98.2017.8.16.0139 Embargos a Execução. Agravante: Valter Emílio Schneider. Advogado: Willian Luis Ritzmann Stratmann. Agravada: Julia Turczenski. Advogado: Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. RELATÓRIO: Inicialmente, cumpre esclarecer que, a numeração das páginas dos autos do processo aqui mencionadas, refere-se àquela extraída do respectivo processo eletrônico exportado do sistema Projudi e, a numeração das folhas, refere-se àquela dos autos físicos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto face à r. decisão de fl. 27-TJ, proferida em 05.09.2017 pela digna Magistrada, Doutora Ana Beatriz Azevedo Lopes, nos autos nº 0002959-98.2017.8.16.0139, de Embargos à Execução, opostos pelo Agravante em desfavor da Agravada, que indeferiu a concessão do pretendido efeito suspensivo aos embargos, nos seguintes termos: "[...] Trata-se de embargos à execução proposto por VALTER EMÍLIO SCHNEIDER em face de JULIA TURCZENSKI, onde formula pedido de concessão de efeito suspensivo. Dispõe o §1º do art. 919 do CPC que "O Agravo de Instrumento nº 1.742.097-8 - 6ª CCV Pág. 2 Cód. 1.07.030 juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". O requerente alega que "o contrato objeto da presente demanda, já fora anteriormente reconhecido por Vossa Excelência como inexigível". Em análise da sentença proferida nos autos nº 998-93.2015.8.16.0139 constata-se que foi reconhecida a inexigibilidade do título em razão de que o imóvel ainda se encontrava em nome de Dalberto Luis Vier e Zelir Teresinha Florintino Vier, ferindo o princípio da continuidade previsto no art. 195 da Lei de Registros Públicos. No entanto, conforme pode se aferir pela matrícula acostada no evento nº 1.4 dos autos da execução (2109-44.2017.8.16.0139), foi devidamente realizado o registro de transmissão do imóvel. Assim, regularizado o único fundamento pelo qual foi declarado anteriormente inexigível o título, não haveria que se falar em inexigibilidade, mormente porque a execução anterior foi extinta sem a resolução de mérito. Também alega a existência de ação sob o argumento de que não houve comunicação prévia ao embargante para firmar a escritura de compra e venda. Todavia, apesar de a notificação ser datada de 2013, não se vislumbra, aparentemente, motivo para não ser considerada. Aduz ainda, que "o contrato que se busca executar a obrigação e fazer é nulo, pela falta de outorga uxória, além do que o referido contrato já Agravo de Instrumento nº 1.742.097-8 - 6ª CCV Pág. 3 Cód. 1.07.030 fora rescindido e os valores devolvidos para a embargada". Porém, consta no contrato de compromisso de compra e venda que o embargante era divorciado, e, pelos documentos acostados, não há qualquer indício de rescisão do contrato em questão ou de ressarcimento de valores à embargada. Desta forma, não sendo evidenciada a probabilidade do direito, indefiro a concessão do pretendido efeito suspensivo aos embargos. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, I, CPC) [...] (fl. 27-TJ) - destaques no original. Alega o Agravante, em síntese, que: a) a Agravada ajuizou em seu desfavor Ação de Execução de Obrigação de Fazer perante a Vara Cível da Comarca de Prudentópolis sob nº 0002109- 44.2017.8.16.0139, postulando, em resumo, que o Agravante assinasse definitivamente a Escritura Pública de Compra e Venda da área remanescente do imóvel rural objeto do Contrato de Compra e Venda firmado entre as partes; b) naqueles autos, foi proferido o seguinte despacho: "[...] Cite-se o executado para que, no prazo de trinta dias, outorgue à exequente a Escritura Pública de Compra e Venda da área remanescente do imóvel matriculado sob o número nº 21.137 do Registro de Imóveis desta Comarca de Prudentópolis, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) [...] (fl. 14); c) no entanto, o Agravante opôs Embargos à Execução em cujos autos foi proferida a decisão ora recorrida, haja vista que o contrato objeto da Ação de Execução está eivado de nulidades, pois a notificação extrajudicial foi realizada quando seria impossível a realização da outorga da escritura e, ainda, a Agravada já recebeu os valores pagos em razão da rescisão verbal do contrato pactuado, conforme as microfílmagens dos cheques de fls. Agravo de Instrumento nº 1.742.097-8 - 6ª CCV Pág. 4 Cód. 1.07.030 43/47-TJ; d) a Agravada não possui direito ao que pleiteia em Ação de Execução, eis que as partes realizaram, verbalmente, o distrito da compra e venda e a Agravada foi totalmente ressarcida dos valores pagos pelo imóvel e, por isso, pleiteou a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução; e) restam preenchidos os requisitos para a atribuição do pretendido efeito suspensivo, uma vez que se encontram presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória, ou seja: e.1) o fumus boni iuris, pela juntada das microfílmagens de cheques nominais à Agravada e do contrato firmado pelo Agravante e Dirceu Molot que deu origem a esses cheques; e.2) o perigo de

grave dano de incerteza ou difícil reparação, diante da imposição de obrigação de fazer e cominação de multa; e.3) no presente caso, tratando-se de obrigação de fazer, não há falar em garantia do juízo, sendo exceção da regra geral, eis que não teria como se garantir a obrigação de fazer, mas apenas de pagar quantia certa. Pugna pela concessão dos efeitos da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso. Assim vieram-me os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO: Conheço, em parte, do agravo de instrumento, eis que nesta se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade. Em parte, porque o recurso não comporta conhecimento no tocante à alegação de que houve distrato verbal do Contrato de Compra e Venda celebrado entre as partes e de que a Agravada foi totalmente ressarcida dos valores pagos pelo imóvel, haja vista que essas alegações Agravo de Instrumento nº 1.742.097-8 - 6ª CCV Pág. 5 Cód. 1.07.030 não foram apreciadas na r. decisão recorrida na extensão alegada nos Embargos à Execução e na presente insurgência, tendo a digna Magistrada a quo nesse aspecto se reportado apenas no sentido de que "[...] pelos documentos acostados, não há qualquer indício de rescisão do contrato em questão ou de ressarcimento de valores à embargada [...]" (fl. 27-TJ, in fine). Ademais, segundo consulta ao processo eletrônico pelo sistema Projudi, verifica-se que o Agravante não opôs embargos de declaração à decisão diante dessa omissão e, qualquer análise mais aprofundada nesses aspectos desde logo pelo Tribunal, implicaria em indevida supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Passa-se, pois, à análise da parte conhecida do recurso. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, faz-se necessária, além da demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a ausência do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC/2015, art. 300, caput e § 3º e 1.019, I, 2ª parte). 1 Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. [...] § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. 2 Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Agravo de Instrumento nº 1.742.097-8 - 6ª CCV Pág. 6 Cód. 1.07.030 Em juízo sumário de cognição, próprio desta etapa processual, e sem prejuízo de um posterior julgamento do mérito, inclusive em sentido contrário, tenho que o Agravante não logrou êxito em demonstrar os requisitos necessários para tanto. É que, a despeito das alegações apresentadas pelo Agravante, verifica-se que as razões recursais, a priori, não são suficientes a se sobrepor a aquelas expostas pela digna Magistrada singular na r. decisão recorrida e, por isso, deve a mesma ser mantida por seus próprios fundamentos aos quais me reporto nesta oportunidade e remeto os interessados. Dessa forma, sem embargo de eventual presença ou não do perigo de dano, ou de eventual ausência ou não do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, bem como se a execução se encontra ou não garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (CPC/2015, art. 919, § 1º), não se vislumbra, desde logo, a probabilidade do direito invocado, essencial à antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada. Com efeito, ao menos neste juízo de cognição superficial e não exauriente, mostra-se razoável a não concessão da almejada antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3 Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo. § 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Agravo de Instrumento nº 1.742.097-8 - 6ª CCV Pág. 7 Cód. 1.07.030 DECISÃO: Diante do exposto, indefiro antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada. Intime-se a parte Agravante. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a documentação que entender conveniente (CPC/2015, art. 1.019, II4). Outrossim, autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos e ofícios necessários. Curitiba, 19 de outubro de 2017. João Antônio De Marchi Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator Convocado 4 Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: [...] II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso; 0024 . Processo/Prot: 1742256-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/256548. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 0015661-54.2017.8.16.0017 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Maringá Paraná. Advogado: Gustavo Vinícius Camin, Marcelo Coelho Silva. Agravado: Miguel Arthur Bonini de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Roberta de Moura Lima, Pollyanne Regina de Souza. Interessado: Secretaria da Educação do Município de Maringá Pr. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao decisum originário.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.742.256-7, ORIGINÁRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. Agravante: MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Agravado: MIGUEL ARTHUR BONINI DE OLIVEIRA (REPRESENTADO). Relator: Des. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA Vistos. Analisando detidamente o encarte processual, verifico a pessoa jurídica SOIMED - Sociedade de Equipamentos Médicos, nominada na inicial como agravada, não guarda qualquer relação com a ação originária, bem como que o pedido constante na sua conclusão "dê total provimento ao recurso revogando assim

a justiça gratuita deferida, determinando, o início da execução" não possui relação com a motivação da decisão. Ademais, constata-se que o agravante não juntou cópia da certidão de intimação da decisão recorrida, portanto, considerando que o STJ firmou entendimento recentemente no sentido de que a disposição constante no art. 1.017, §5º, do CPC/2015 exige, para a sua aplicação, que os autos tramitem por meio digital tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição (REsp 1.643.956/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 09/5/2017, DJe 22/5/2017), determino ao agravante que emende a petição inicial deste recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cumprindo a providência do art. 1.017, I ou II, da legislação processual civil, bem como corrija os erros materiais, sob pena de não conhecimento da insurgência. Após, tornem-me conclusos. Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. (assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator 0025 . Processo/Prot: 1742466-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/260388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada da Cidade Industrial. Ação Originária: 0003543-21.2017.8.16.0187 Obrigação de Fazer. Agravante: Lívia Santos de Oliveira. Def. Público: Ana Caroline Teixeira. Agravado: Município de Curitiba/pt. Advogado: Cinthia Gomes Dias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Defiro os efeitos da tutela recursal.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.742.466-3, ORIGINÁRIO DA VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Agravante : LÍVIA SANTOS DE OLIVEIRA. Agravado : MUNICÍPIO DE CURITIBA. Relator : DES CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA. Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Lívia Santos de Oliveira contra a decisão interlocutória anexada às fls. 35vº/37vº-TJ, proferida nos autos de "ação de obrigação de fazer" nº 003543-21.2017.8.16.0187, na qual o juízo a quo indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por entender estarem ausentes os requisitos exigidos pela lei processual civil. Nas suas razões (fls. 06/18-TJ), a agravante aduziu, em síntese, que: (a) a ausência de vaga em creche para sua matrícula é causa de descumprimento dos comandos normativos constitucionais e infraconstitucionais; (b) é inaplicável a tese da reserva do possível; (c) é inconcebível e inconstitucional a existência de lista de espera; e (d) estão presentes, no caso, os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, sobretudo porque, a criança ficará à mercê da própria sorte, sem ter garantido seu direito social. Diante disso, requereu o recebimento do agravo na forma instrumentalizada; a concessão de "efeito ativo", a fim de que a infante seja, desde logo, matriculada na creche mais próxima à sua residência ou imposto ao agravado o dever de custear as mensalidades em equipamentos equivalentes da rede privada; e o provimento do recurso ao final. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, em juízo de cognição sumária, concluo estarem presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do presente agravo de instrumento, mormente por se tratar de recurso que visa atacar decisão interlocutória que versa sobre tutela provisória, situação essa prevista no art. 1.015, I, do CPC/2015. Outrossim, de acordo com o art. 1.019, I, da lei adjetiva civil de 2015, recebido e distribuído o agravo de instrumento no Tribunal, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, o que é o caso dos autos. Com relação à tutela de urgência recursal pleiteada, é admitida a sua concessão quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme o art. 300 da norma processual civil de 2015, nos seguintes termos: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." E, no fluente caso, entendo que se fazem presentes os requisitos para a imediata concessão da tutela de urgência pretendida. Embora o juízo a quo entenda que não estão presentes os requisitos para concessão da tutela provisória, tendo em vista que a infante já se encontra inscrita na lista de espera, estabelece expressamente o art. 208, IV, da CF, a obrigatoriedade do Estado prover educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade - atuação que, nos termos do art. 211, §2º, da Lei Maior, deve ser realizada prioritariamente pelos Municípios. Nessa toada, com relação à probabilidade de provimento das teses recursais, vislumbro a sua presença na tutela provisória recursal pleiteada, pois o art. 208, IV, da Carta Magna estabelece expressamente a obrigatoriedade do Estado prover educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, competência essa atribuída prioritariamente aos Municípios, conforme o art. 211, §2º, da Lei Maior. Nesse viés, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: RE 554075 Agr. Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 30/6/2009, DJe-157 DIVULG 20-8-2009 PUBLIC 21-8-2009 EMENT VOL-02370-08 PP-01716. Aliás, o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência é uma garantia estabelecida pelo ECA, no seu art. 53, V, que se mostra adequada ao status constitucional do direito à educação e ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. Disso se extrai que, sendo a educação um direito constitucional de eficácia plena, integrante do chamado "mínimo existencial", qualquer óbice posto para negar ou impedir o acesso de crianças a creche municipal consubstancia ato abusivo e inconstitucional, não podendo a ausência de vagas e a reserva do possível serem utilizadas como justificativa para a inércia do Poder Público. Ademais, embora plausível a argumentação lançada pelo magistrado a quo, compreendo que a matéria demanda tutela coletiva, todavia tal circunstância não pode obstar a pretensão autoral, mormente porque o recorrente postula direito próprio, em nome próprio, que possui absoluta prioridade de atendimento, conforme o art. 4º do ECA. Logo, tratando-se de medida que visa satisfazer direito fundamental que compõe o denominado mínimo existencial, pode e deve o Poder Judiciário imputar obrigação ao Poder Executivo até mesmo em caráter liminar. Mais ainda se a tutela for voltada a indivíduos protegidos integral e prioritariamente pelo sistema jurídico brasileiro,

que estão em situação de manifesto perigo de dano irreparável e cujos interesses devem se sobrepor aos patrimoniais do Estado. A valer, se a Administração não dá cumprimento a mandamento constitucional de eficácia plena, vulnerando o conceito de mínimo existencial da pessoa, cumpre ao Poder Judiciário, legitimamente, intervir para corrigir a ilegalidade, sem que se configure ingerência indevida capaz de enfraquecer o postulado da separação dos poderes. De outro vértice, se o Município não possui estrutura suficiente para atender a todos os infantes que nele residam, nada mais justo que arcar com os custos de sua omissão ou inadequada alocação de recursos, pois, como dito, o acesso à educação constitui direito fundamental básico e de prioridade absoluta. Destarte, é nítida a probabilidade do direito postulado pelo agravante, qual seja, acesso à creche gratuita, bem como manifesto o perigo de dano ao infante, o que impõe a concessão da tutela antecipatória recursal pleiteada. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.019, I, do Código de Processo Civil de 2015, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o efeito de determinar ao agravado que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a matrícula da agravante no centro de educação infantil mais próximo à sua residência, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Comunique-se ao Juízo a quo do presente decisum. Igualmente, intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 e art. 1.019, II, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Após, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Para maior celeridade, autorizo o(a) Secretário(a) da 6ª Câmara Cível a promover os atos necessários ao fiel cumprimento desta decisão, em especial via "Sistema Mensageiro". Curitiba, 17 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator

0026 . Processo/Prot: 1742552-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/256183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 0015572-71.2015.8.16.0188 Cumprimento de Sentença. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Agravado: Lucas Gabriel Alves Coutinho (Representado(a)). Advogado: Maria Goretti Basilio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Considerando o recente entendimento firmado pelo STJ no sentido de que a disposição constante no art. 1.017, §5º, do CPC/2015 exige, para a sua aplicação, que os autos tramitem por meio digital tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição (REsp 1.643.956/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 09/5/2017, DJe 22/5/2017), determino ao agravante que emende a petição inicial deste recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cumprindo a providência do art. 1.017, I ou II, da legislação processual civil, sob pena de não conhecimento da insurgência. Após, tornem-me os autos conclusos. Curitiba, 17 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Agravo de Instrumento nº 1.742.552-4 fls. 2 de 2 Des. Andersen Espínola Relator

0027 . Processo/Prot: 1742691-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/258028. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0062203-42.2017.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Agravante: Mylena Moreira Munhoz. Advogado: Michel Angelo Peres Mansur. Agravado: Editora e Distribuidora Educacional Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. A autora insurge-se contra a decisão singular (fs. 12/15-TJ) que, nos autos da Ação Indenizatória c/c Obrigação de Fazer (NPU 0062203- 42.2017.8.16.0014), deferiu o pedido de antecipação da tutela para que seja levantada a inscrição de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, desde que prestada caução no valor de R\$ 1.779,44. Alega a recorrente que não possui condições financeiras de prestar a caução exigida, e que é possível sua dispensa quando a parte comprova sua hipossuficiência financeira. Requer, assim, a antecipação da tutela recursal para que seja dispensada da prestação de caução, e posterior provimento do recurso confirmando-se a liminar. 2. Isto posto. A autora agravante narrou na inicial da ação originária deste recurso que é aluna na instituição de ensino requerida, sendo beneficiária do programa FIES com 100% de financiamento do curso. Alegou que no início do 8º semestre passou a ser cobrada por valores relativos a "serviço processo de ajuste de mensalidade", sem esclarecimento sobre o motivo da cobrança. Ainda, afirmou que foi surpreendida com inscrição de seu nome em órgão de proteção ao crédito, no valor de R\$ 958,26. Acrescentou que em razão desta suposta dívida está impedida de participar das atividades curriculares e foi excluída da lista de chamada. Diante destes fatos, ajuizou ação visando à declaração da inexigibilidade dos débitos, formulando pedido de antecipação da tutela para que seja determinado o cancelamento da negativação e sua rematricula no 8º semestre para que possa cursá-lo regularmente. A decisão agravada deferiu a tutela de urgência pleiteada, mas condicionou seus efeitos à prestação de caução fidejussória. Pois bem. A presença dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela já foi reconhecida na decisão agravada. Quanto ao condicionamento da concessão da tutela à prestação de caução, esta é uma faculdade prevista no §1º do art. 300 do NCPD: Agravo de Instrumento nº 1.742.691-6 (p. 2) "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la". Como se vê, a despeito da possibilidade de exigência de caução, o mesmo dispositivo legal prevê sua dispensa na hipótese de hipossuficiência econômica da parte postulante. Em juízo de cognição sumária, é o caso da agravante. Com efeito, a autora recorrente comprovou ser beneficiária do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, tendo obtido financiamento de 100% dos encargos educacionais. Além disso, juntou cópia da sua Carteira de Trabalho que comprova vínculo empregatício com

remuneração de R\$ 876,00 (f. 37-TJ). Ainda, o documento de f. 30-TJ comprova que é cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Sobre a isso o fato de que o levantamento da inscrição não acarreta qualquer prejuízo financeiro direto à parte agravada, sendo dispensável, em princípio, a prestação de caução para concessão da tutela antecipada. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal a fim de afastar a exigência da prestação de caução para que a tutela antecipada concedida em primeiro grau surta efeitos. 3. Via Mensageiro, comunique-se o Juízo a quo dos termos desta decisão, a fim de que tenha ciência da interposição do recurso e ainda para que, estritamente na eventual hipótese de reconsideração ou revogação da decisão agravada, comunique o fato a esta Relatoria. Eventuais comunicações do Juízo a quo deverão ser enviadas via Mensageiro. 4. Concomitantemente, intime-se a parte agravada, pessoalmente, para que responda aos termos deste recurso de agravo no prazo de 15 dias (art. 1.019, II, NCPD), podendo juntar a documentação que reputar necessária ao julgamento deste recurso. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Lilian Romero Desembargadora Relatora 0028 . Processo/Prot: 1743187-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/261378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003892-88.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Lucio de Mattos Unior. Advogado: Lucio de Mattos Junior. Interessado: Diretor Presidente da Parana Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Considerando o recente entendimento firmado pelo STJ no sentido de que a disposição constante no art. 1.017, §5º, do CPC/2015 exige, para a sua aplicação, que os autos tramitem por meio digital tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição (REsp 1.643.956/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 09/5/2017, DJe 22/5/2017), determino ao agravante que emende a petição inicial deste recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cumprindo a providência do art. 1.017, I ou II, da legislação processual civil, sob pena de não conhecimento da insurgência. Após, tornem-me os autos conclusos. Curitiba, 17 de outubro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Agravo de Instrumento nº 1.743.187-1 fls. 2 de 2 Relator

0029 . Processo/Prot: 1743571-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/264472. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002852-72.2017.8.16.0036 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Antônio Maria Ruiz. Advogado: Ana Meri Simioni Lovizotto. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 1015 a 1017 do novo Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II - O Novo Código de Processo Civil, não se utiliza mais da tutela cautelar para atribuir efeito suspensivo a agravo de instrumento, bastando o requerimento e, para que seja deferido, que o Magistrado entenda que o mesmo é necessário. No presente caso, diante da situação fática, entendo que não há necessidade de atribuição de efeito suspensivo, em razão de que o agravante não justifica qual a efetiva e concreta lesão causada ao mesmo, sem a concessão da tutela de urgência pretendida. III - Intime-se a parte agravada, na pessoa de seu representante legal para responder ao recurso no prazo de lei, facultando-lhe a juntada de documentos que entender pertinentes. Intime-se. Curitiba, 23 de outubro de 2.017. DES. PRESTES MATTAR - Relator

0030 . Processo/Prot: 1743781-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262500. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0040921-16.2015.8.16.0014 Cobrança. Agravante: MC o Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Elton de Moura Panes, Michel Neme Neto, Régis Cotrin Abdo. Agravado: Tonello e Machado da Luz Ltda. Advogado: João Augusto de Almeida, Juliano Luis Zanelato, Raphael Duarte da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Baccellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc., 1. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão, integrada em sede de Embargos de Declaração, que determinou às partes o pagamento das custas processuais remanescentes "na medida às quais deram causa". Nas razões recursais, sustenta a agravante que a realização de acordo não implica automática revogação da gratuidade da justiça anteriormente concedida no transcurso do processo, que só seria admitida mediante demonstração de alteração da situação econômica que embasou o deferimento do benefício. Alega que "... havendo acordo entre as partes, não há que se falar em parte sucumbente", não sendo cabível, portanto, a aplicação do §2º do art. 98 do CPC, e que "ainda que se cogitasse tal situação, resta dizer que a Agravante possuía o legítimo direito na percepção do valor cobrado na lide e a composição assim expos, emergindo o direito ao recebimento daquilo que lhe era devido". Afirma, outrossim, que nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal, a exigibilidade do pagamento das verbas sucumbenciais fica sob condição suspensiva, restando ilegal sua cobrança. Aduz que o fato de o Cartório Judicial não ser estatizado não é circunstância a impelir o recolhimento de custas processuais de parte beneficiária da gratuidade da justiça. Pugna pela concessão de efeito suspensivo/ativo e final provimento ao recurso. 2. Versam os autos de origem sobre ação de cobrança proposta pela agravante em desfavor da agravada, as quais acabaram por transgigir, anexando aos autos o acordo realizado, cuja cláusula "07" estipulou que "Declaram as partes, outrossim, que cada uma arcará com as custas e despesas processuais às quais deu causa e com os respectivos honorários advocatícios". O acordo foi homologado pelo Juízo, que fez constar, na respectiva decisão, que "As custas remanescentes serão suportadas pelo Requerente e pelo

Requerido, na medida às quais deram causa". Após cálculo das custas e intimação para pagamento, a agravante se manifestou pontuando ser beneficiária de justiça gratuita, ao que o Juízo assim deliberou: "Indeferido o pedido de seq. 80.1. Face ao contido na juntada de custas de seq. 73.1, e tendo em conta o teor do artigo 98, § 2º do NCCP, o qual dispõe que a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, intime-se o exequente para, no prazo 05 dias, pagas as custas processuais remanescentes." À decisão, a agravante opôs Embargos de Declaração, rejeitados sob os seguintes fundamentos: "No caso dos autos, houve a concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita - decisão de seq. 16.1. As partes compuseram acordo extrajudicial, tendo sido estipulado que cada parte arcará com as custas e despesas processuais às quais deram causa - transação de seq. 43.2, cláusula 7º?. Pois bem, verifica-se que a presunção de miserabilidade que justificou a concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixou de subsistir, uma vez que o Requerente firmou acordo com a Requerida e assumiu a responsabilidade pelo pagamento das custas remanescentes a qual deu causa, subsistindo os termos do acordo homologado por sentença. Além disso, o autor, livremente celebrou o contrato e inexistiu qualquer notícia de vício de consentimento. Ademais, não se olvida a possibilidade do Magistrado reavaliar a necessidade do benefício concedido, ante as circunstâncias, no sentido de negá-lo ou alterá-lo, pois não se trata de benefício de caráter absoluto, mas passível de modificação. Convém ressaltar, ainda, que a isenção do pagamento de custas, no caso, representará prejuízo a terceiros, visto que nos casos em que a vara ainda não é estatizada, o montante advindo da cobrança das referidas taxas é imprescindível para o escorrevol desenvolvimento das atividades cartorárias. Caso contrário, estar-se-ia infligindo aos serventuários a prestação de serviços gratuitos ao Poder Público." 3. A despeito do entendimento declinado pelo Juízo, verifico, nas razões recursais, probabilidade de direito e verossimilhança suficiente à concessão do efeito almejado. O só fato de o beneficiário de assistência judiciária gratuita assumir, em acordo extrajudicial homologado judicialmente, a responsabilidade pelas custas processuais não resulta em renúncia à benesse, mormente quando não se verifica alteração da situação de insuficiência econômica e financeira que embasou a concessão. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA INCIDENTAL COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO III, ALÍNEA "B" DO CPC/15. RENÚNCIA TÁCITA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA AOS AUTORES. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS REQUERENTES QUE NÃO PODE SER ENTENDIDA COMO PRESUNÇÃO DE ABDICAÇÃO DA BENESSE. ADEMAIS, AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA NOS AUTOS ACERCA DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE POBREZA A ENSEJAR A REVOGAÇÃO, DE OFÍCIO, DO BENEFÍCIO.- O fato de a transação celebrada pelas partes ter atribuído a responsabilidade aos autores/apelantes pelo pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios não pode ser entendido como presunção de renúncia da assistência judiciária que lhes foi concedida em momento anterior, sobretudo porque inexistiu abdicção voluntária e expressa da benesse. - Ademais, uma vez concedido o benefício, este só poderá ser revogado, de ofício, pelo magistrado quando houver nos autos elementos que evidenciem a alteração da situação econômica do beneficiário, o que não se vislumbra no caso em tela..." (TJPR, 18ª C. Cível, Ap. 1.712.671-5, Rel. Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira, j. 27/09/2017) Na casuística, para justificar a necessidade da gratuidade da justiça, a agravante discorreu sobre os prejuízos acumulados e a paralisação de suas atividades, demonstrados pelos documentos de mov. 1.14 e 14.2/14.9, ensinando o deferimento do benefício, que perdurou até então. Inexistem nos autos elementos que permitam concluir pela melhora de sua condição. Ademais, o crédito resultante do acordo celebrado não é expressivo (R\$4.000,00). Do exposto, defiro a concessão de efeito suspensivo/ativo, assegurando à agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem, via mensageiro, solicitando-lhe as informações que entender oportunas. 3.1. Intime-se a agravada para contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 20/10/2017. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator

0031 . Processo/Prot: 1743865-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/264184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 0015100-02.2017.8.16.0188 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba (Representado(a)). Advogado: Elise Nami Fagundes Tamara Moreschi do Amaral. Agravado: Lara Gabriela de Souza Resis. Def.Público: Alex Lebeis Pires. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos arts. 1015 a 1017 do vigente CPC, a ensejar, pois, o seu processamento. II - Sabe-se que o novo CPC não se utiliza mais da tutela cautelar para atribuir efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, bastando o requerimento e, para que seja deferido, que o Magistrado entenda que o mesmo é necessário. No presente caso, diante da situação fática, entendo que não há necessidade de atribuição de efeito suspensivo, em razão de que não se verifica, com a continuidade do feito, sejam causados prejuízos às partes. Com efeito, não se demonstrou qual a efetiva lesão causada ao agravante com a matrícula da menor em centro de educação infantil perto da sua residência ou em outro. III - Intime-se a parte agravada, na pessoa do Defensor Público nominado à fl. 05, para responder, em quinze (15) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. Int. Em 23/10/2017 DES. PRESTES MATTAR RELATOR

0032 . Processo/Prot: 1744034-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/265601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0009157-83.2017.8.16.0194 Ordinária. Agravante: José Antônio Martimiano da Costa. Advogado: Lázara Daniele Guidio Biondo Crocetti. Agravado: Lucimar Silva Jungton, Octavio Rogerio Jungton Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se o agravante para que regularize o presente recurso, tendo em vista que não foram juntados os documentos obrigatórios para o processamento do mesmo, salientando-se que nesta Corte os agravos de instrumento ainda tramitam através de processo físico, sendo obrigatório o cumprimento do art. 1.017, I e III do CPC/2015. II - Após, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 20 de outubro de 2.017. DES. PRESTES MATTAR - Relator.

0033 . Processo/Prot: 1744052-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/264343. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000219-81.2012.8.16.0095 Cumprimento de Sentença. Agravante: Reinaldo Mirico Aronis. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Micael José da Silva. Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos arts. 1015 a 1017 do novel CPC, a ensejar seu processamento. II - Intime-se a parte Agravada, através de seus procuradores constituídos nos autos, para responder, em quinze (15) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. Curitiba, 23 de outubro de 2.017. (documento assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR RELATOR

0034 . Processo/Prot: 1744291-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/266507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 0015502-83.2017.8.16.0188 Obrigação de Fazer. Agravante: M. C.. Advogado: Janaína Bressan Tubiana. Agravado: J. B. M. (Representado(a)). Advogado: Marta Helisangela de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos arts. 1015 a 1017 do vigente CPC, a ensejar, pois, o seu processamento. II - Sabe-se que o novo CPC não se utiliza mais da tutela cautelar para atribuir efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, bastando o requerimento e, para que seja deferido, que o Magistrado entenda que o mesmo é necessário. No presente caso, diante da situação fática, entendo que não há necessidade de atribuição de efeito suspensivo, em razão de que não se verifica, com a continuidade do feito, sejam causados prejuízos às partes. Com efeito, não se demonstrou qual a efetiva lesão causada ao agravante com a matrícula do menor em centro de educação infantil perto da sua residência ou em outro. III - Intime-se a parte agravada, na pessoa do Defensor Público nominado à fl. 05, para responder, em quinze (15) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. Int. Em 23/10/2017 DES. PRESTES MATTAR RELATOR

SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10945

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aidé Chelski	015	1688519-3
Alessandro Duleba	003	1566539-9/01
Alexandre Barbosa Lemes	020	1709729-1
Ana Carolina Souza O. Lanzillotta	019	1709697-4
Anderson Macohin Siegel	020	1709729-1
André Murilo Berlesi	003	1566539-9/01
Andrea Caroline Marconatto Cury	018	1703838-1
Anna Christina C. B. P. Fortunato	013	1679698-0/01
Annet Cristina de Andrade Galo	004	1590365-4/01
	005	1590365-4/02
Antonio Homero Madruga Chaves	009	1655683-7
Antônio Roberto M. d. Oliveira	004	1590365-4/01
	005	1590365-4/02
Augusto Pastuch de Almeida	003	1566539-9/01
Bernardo Guedes Ramina	001	1402556-4/03
Bruno Faria Lopes	024	1730298-4

Carlos Afonso Ribas Rocha	014	1686855-6/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	011	1671888-2/01
	012	1671888-2/02
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	002	1566080-1/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	010	1655832-0/01
Carlos Teodoro Soster	009	1655683-7
Carolina Cicote	019	1709697-4
Cláudio Eduardo Sbardelotto	018	1703838-1
Daniel Faconti Bungart	023	1728026-7
Danilo Zanco Belmonte	009	1655683-7
Eduardo Luiz Brock	007	1646162-4/01
	008	1653109-8/01
	014	1686855-6/01
Emanuel Fernando Castelli Ribas		
Eustáquio Reis de Mendonça	016	1691261-7
Fabio Rivelli	007	1646162-4/01
Fábio Vacekovski Kondrat	003	1566539-9/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	010	1655832-0/01
Felícia Carvalho Machado	017	1692871-7
Fernando Henrique B. Nanuncio	013	1679698-0/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	018	1703838-1
Francielly Tessaro	008	1653109-8/01
Francisco Silva Galo	006	1619523-0/01
Geraldo Jasinski Júnior	003	1566539-9/01
Giovani Brancaglião de Jesus	022	1718934-1
Gislene Valezi Raymundo	010	1655832-0/01
Graziella Valvassori Porto	019	1709697-4
Gustavo de Almeida Flessak	003	1566539-9/01
Jéssica Heila Amato Coraiolla	011	1671888-2/01
	012	1671888-2/02
João Pedro Swarça Borsalli	023	1728026-7
José Ari Matos	001	1402556-4/03
Joseane Herber de Lima Lopes	008	1653109-8/01
Josué Kupper	004	1590365-4/01
	005	1590365-4/02
Lenita Nicocelli Soares	016	1691261-7
Lucas Sbardelotto Schmitt	018	1703838-1
Luciana Kishino	011	1671888-2/01
	012	1671888-2/02
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz	021	1717075-3
Luiz Alberto Valério	022	1718934-1
Luiz Augusto Pereira de A. Junior	002	1566080-1/01
Luiz Fernando da Rosa Pinto	006	1619523-0/01
Maggie Marianne A. P. d. Silva	011	1671888-2/01
	012	1671888-2/02
Marcus Valérius Gomes Delalibera	021	1717075-3
Marco Aurélio Schetino de Lima	008	1653109-8/01
Maria Fernanda Simões Bellei	007	1646162-4/01
Maria Regina Gaspar	016	1691261-7
Mário Caldonazzo de Castro	006	1619523-0/01
Milena Martins Castelli Ribas	014	1686855-6/01
Natalya Maria Sales F. Caboco	015	1688519-3
Patrícia Botter Nickel	011	1671888-2/01
	012	1671888-2/02
Paulo Sérgio Dubena	010	1655832-0/01
Rafael Dias Côrtes	002	1566080-1/01
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	023	1728026-7
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	011	1671888-2/01
	012	1671888-2/02
Rodrigo da Rocha Rosa	014	1686855-6/01
Sandro Roberto Vieira	024	1730298-4
Sérgio Ney Cuéllar Tramuja	004	1590365-4/01
	005	1590365-4/02
Thiago Augusto Franco	021	1717075-3

Triciana Cunha Pizzatto	011	1671888-2/01
	012	1671888-2/02
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	011	1671888-2/01
	012	1671888-2/02
Vitor Vilani	006	1619523-0/01
WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI	015	1688519-3
Yuri Alves Dos Santos	011	1671888-2/01
	012	1671888-2/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1402556-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/168090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1402556-4 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Rosângela Maria Antunes. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 03/10/2017

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.402.556-4/03, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A EMBARGADO : ROSANGELA MARIA ANTUNES RELATORA : JUÍZA SUBST. 2º G. FABIANA SILVEIRA KARAM (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. CLAYTON CAMARGO) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE MENCIONOU CLARAMENTE ACERCA DA PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR - OCORRÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DA "TAXA DE SERVIÇO" - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 1566080-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/137916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1566080-1 Apelação Cível. Embargante: Tim Celular S/a.. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Rafael Dias Côrtes. Embargado: ks Telecomunicações Ltda., Francisco Rubio, Iria Zanatta Rubio. Advogado: Luiz Augusto Pereira de Araujo Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, de a.cordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 10 DO CPC/15 - NÃO RECONHECIDO - ACÓRDÃO QUE TEM POR BASE O CPC/73, VIGENTE E APLICADO À ÉPOCA DA SENTENÇA APELADA - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DOS FATOS QUE NÃO IMPLICA EM HIPÓTESE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 1566539-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/146335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1566539-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Pressoto Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Geraldo Jasinski Júnior. Embargado: Companhia de Bebidas das Américas Amnbev. Advogado: Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Fábio Vacekovski Kondrat, André Murilo Berlesi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em ACOLHER os presentes embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.566.539-9/01 DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.EMBARGANTE: PRESSOTO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EMBARGADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV RELATOR: DES. LUIZ ANTONIO BARRY EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGADAS OMISSÕES QUANTO A FALTA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM SEDE RECURSAL - ART. 85, §11 DO CPC/15 - OMISSÃO CONSTATADA - DECISÃO AGRAVADA QUE RESOLVE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO ORIGINÁRIA QUE IMPUNHA À PARTE IMPUGNANTE NOVOS HONORÁRIOS - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO IMPROCEDENTE - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO CITADO §11 DO ART.85 DO CPC AO CASO - MAJORAÇÃO DE 2% DA CONDENAÇÃO SOBRE OS 10% JÁ IMPOSTOS SOBRE O MONTANTE EXECUTADO À PARTE AGRAVANTE/EMBARGADA NA DECISÃO QUE REJEITA SUA IMPUGNAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0004 . Processo/Prot: 1590365-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/114028. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1590365-4 Apelação Cível. Embargante: João Ido Kupper (maior de 60 anos). Advogado: Josué Kupper, Sérgio Ney Cuéllar Tramuja. Embargado (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaió. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em ACOLHER SEM EFEITO MODIFICATIVO os embargos de declaração 01 e em REJEITAR os embargos de declaração 02, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 - ADEQUAÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA - ESCLARECIMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02 - NULIDADE DA DECISÃO - APRECIÇÃO DE PEDIDO QUE NÃO CONSTA EXPRESSAMENTE DA EXORDIAL - ANÁLISE DE PEDIDO IMEDIATO E PEDIDO MEDIATO - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 1590365-4/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/125791. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1590365-4 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Embargado (1): João Ido Kupper (maior de 60 anos). Advogado: Josué Kupper, Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Embargado (2): Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER SEM EFEITO MODIFICATIVO os embargos de declaração 01 e em REJEITAR os embargos de declaração 02, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 - ADEQUAÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA - ESCLARECIMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02 - NULIDADE DA DECISÃO - APRECIÇÃO DE PEDIDO QUE NÃO CONSTA EXPRESSAMENTE DA EXORDIAL - ANÁLISE DE PEDIDO IMEDIATO E PEDIDO MEDIATO - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 1619523-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/177458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1619523-0 Apelação Cível. Embargante: Cristina Petik Caldonazo; Luciana Petik Caldonazo e Priscila Petik Caldonazo. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Vitor Vilani. Embargado: Márcia Regina de Jesus Caldonazo Campos. Advogado: Francisco Silva Galo, Mário Caldonazo de Castro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.619.523-0/01 DA 21ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EMBARGANTES: CRISTINA PETIK CALDONAZO, LUCIANA PETIK CALDONAZO E PRISCILA PETIK CALDONAZO. EMBARGADA: MÁRCIA REGINA DE JESUS CALDONAZO CAMPOS. RELATOR: DES. LUIZ ANTONIO BARRY. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 1646162-4/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/152691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1646162-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Mohamed Ali Gad Nosseir. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Embargado: Google Brasil Internet Ltda.. Advogado: Fabio Rivelli, Eduardo Luiz Brock. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MULTA - ASTREINTES - DISCUSSÃO - PRECLUSÃO E COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 1653109-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/150125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1653109-8 Apelação Cível. Embargante: Lorraine Spak. Advogado: Francielly Tessaro, Marco Aurélio Schettino de Lima. Embargado: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Joseane Herber de Lima Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIRADA DE RESULTADO EM FERRAMENTA DE PESQUISA - PERMANÊNCIA DE CONTEÚDO DIFAMATÓRIO NA INTERNET - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO GOOGLE - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 1655683-7 Apelação Cível . Protocolo: 2017/42452. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009709-85.2013.8.16.0130 Obrigação de Fazer. Apelante: Adair Tavares Morini, Agda Aparecida Almeida Barbosa, Arlete do Nascimento Giraldes, Alceu Wiese, Darci Aparecida Françolin, Eunice do Prado Valente, Eralda Daminelli Garcia, Horeide Beluomini, Ivani Benetão, Ivany Custódio da Silva, Neiva Aparecida Arruda Dias, Roque Cassorillo, Rosana Barbosa Navarro Ferrari, Vanda Maura da Silva Miranda. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Apelado (1): Paranavai Previdência. Advogado: Danilo Zanco Belmonte. Apelado (2): Município de Paranavai. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - LITISPENDÊNCIA - CONTEÚDO NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A SUA EFETIVA OCORRÊNCIA - MÉRITO - APLICABILIDADE DO AR. 116 DA LEI MUNICIPAL 1.317/1989 (ALTERADA PELA LEI 1.851/1996) - REGRA DE TRANSIÇÃO DESCRITA NO ART. 3, §3º DA EC 20/1998 - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA EC 20/1998 - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1655832-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/213489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1655832-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Incons Curitiba Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Paulo Sérgio Dubena, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Embargado: Cleber Bianchessi. Advogado: Gisleni Valenzi Raymundo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.655.832-0/01 DO FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. EMBARGANTE: INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA. EMBARGADO: CLEBER BIANCHESSI. RELATOR: DES. LUIZ ANTONIO BARRY. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 1671888-2/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/209840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1671888-2 Apelação Cível. Embargante: Construtora Axis Ltda. Advogado: Luciana Kishino, Maggie Marianne Anthonijsz Patitucci da Silva, Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Triciana Cunha Pizzatto. Embargado: Luciano Bubiak. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Yuri Alves Dos Santos, Patrícia Botter Nickel, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Jéssica Heila Amato Coraiolla. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO NÃO TRAZIDA A DISCUSSÃO EM RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 1671888-2/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/215764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1671888-2 Apelação Cível. Embargante: Luciano Bubiak. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Yuri Alves Dos Santos, Patrícia Botter Nickel, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Jéssica Heila Amato Coraiolla. Embargado: Construtora Axis Ltda. Advogado: Luciana Kishino, Maggie Marianne Anthonijsz Patitucci da Silva, Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Triciana Cunha Pizzatto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGADAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES - NÃO RECONHECIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 1679698-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/214540. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1679698-0 Apelação Cível. Embargante: Edinei Abilio Tadeu Nunes. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato. Embargado: Aquatrat Indústria Química Ltda.- epp (Representado(a)). Advogado: Fernando Henrique Benediti Nanuncio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.679.698-0/01 DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. EMBARGANTE: EDINEI ABILIO TADEU NUNES. EMBARGADO: AQUATRAT INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-EPP. RELATOR: DES. LUIZ ANTONIO BARRY. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 1686855-6/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/228178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1686855-6 Apelação Cível. Embargante: Maurício Bergamini Scheer, Fernanda Pires Bertuol Mateus Scheer. Advogado: Milena Martins Castelli Ribas, Emanuel Fernando Castelli Ribas.

Embargado: Hestia Construcoes e Empreendimentos S/a. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes embargos, de a.cordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - APONTADAS CONTRADIÇÕES NA DECISÃO COM AS PROVAS DOS AUTOS - NÃO CONSTATAÇÃO - EVENTUAL MÃ APRECIÇÃO DAS PROVAS QUE NÃO CONSUBSTANCIAM CONTRADIÇÃO - MATÉRIA DE MÉRITO, INSUSCITIVEL DE SER APRECIADA VIA ACLARATÓRIOS - NO MAIS, REITERA- SE O ENTENDIMENTO EXPOSTO EM ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 1688519-3 Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/119792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0010570-65.2016.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luzia Arents de Melo. Advogado: WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI, Aidée Chelski. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, ALTERAR a sentença em sede reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JULGADA PROCEDENTE. AUXÍLIO- ACIDENTE ACIDENTÁRIO.REEXAME NECESSÁRIO - AUTOR QUE FAZ JUS AO AUXÍLIO-ACIDENTE - SEQUELA CONSOLIDADA PARA O TRABALHO HABITUAL RECONHECIDA - TERMO INICIAL - CESSAÇÃO DA BENESSE ANTERIOR (23.09.2015) - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME LEI Nº 11.960/2009 - SENTENÇA ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.1. O tema trazido nas razões de recurso especial já foi enfrentado pela Terceira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 1.109.591/SC, pelo rito estabelecido pelo art. 543-C do CPC, sendo consolidado o entendimento de que, para a concessão de auxílio- acidente, é necessário que a sequela acarrete a diminuição da capacidade laborativa do segurado, ainda que em grau mínimo.2. Ficou incontroverso que a lesão decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo autor deixou sequelas que provocaram o decréscimo em sua capacidade laborativa.Assim, é de rigor a concessão do benefício de auxílio- acidente, independentemente do nível do dano e, via de consequência, do grau do maior esforço. (AgRg no AREsp 309.593/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 26/06/2013)SENTENÇA ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0016 . Processo/Prot: 1691261-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/126727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0043299-57.2010.8.16.0000 Execução de Sentença. Agravante: Sueli Aparecida Erban (maior de 60 anos). Advogado: Eustáquio Reis de Mendonça. Agravado: Álvaro Antônio Binotto. Advogado: Maria Regina Gaspar, Lenita Nicocelli Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, ADEMAIS, PRETENSÃO JÁ EXAMINADA EM ANTERIOR RECURSO - VALOR ALIMENTAR QUE INTEGRA O MÍNIMO PATRIMÔNIO EXISTENCIAL DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO.1. A não penhorabilidade dos rendimentos auferidos pela executada, já foi objeto de análise via recurso de agravo de instrumento, e, embora tal recurso, a rigor, não forme a coisa julgada, torna-se a decisão imutável, se não trazido, em novo recurso argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém.2. Não tem aplicação ao caso as exceções à impenhorabilidade, previstas no NCP, aplicando-se, ao caso, a regra geral, contida no inciso IV, do art. 833, que veda a penhora de salários, remunerações, aposentadorias e pensões.

0017 . Processo/Prot: 1692871-7 Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/128912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0021967-58.2015.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Fêlicia Carvalho Machado. Interessado: Paulo Biernaski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em MODIFICAR A SENTENÇA em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - CONCESSÃO DE AUXÍLIO- DOENÇA E POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - MODIFICAÇÃO DESSES ACCESÓRIOS QUE SE FAZ NECESSÁRIA - SENTENÇA ILÍQUIDA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ART. 85 §4º, II CPC 2015 - SENTENÇA MODIFICADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0018 . Processo/Prot: 1703838-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/154948. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ação Originária: 0000061-87.2005.8.16.0154 Rescisão de Contrato. Agravante: Sadi I. Corso fi, Sadi Luiz Corso, Mirtes Teresinha Fredo Corso. Advogado: Cláudio Eduardo Sbardelotto, Lucas Sbardelotto Schmitt. Agravado: Petrobras Distribuidora S.a.. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.703.838-1 DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA.AGRAVANTES: SADI L CORSO FI E OUTROS.AGRAVADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.RELATOR: DES. LUIZ ANTONIO BARRY.AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA QUANTO A FORMA DO CÁLCULO DETERMINADA PELO MAGISTRADO DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS - TERMO INICIAL E FINAL DO CÁLCULO DE PERDAS E DANOS - DATA EM QUE O CONTRATO ENTABULADO PASSOU A VIGORAR E A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE RESCINDIU O CONTRATO RESPECTIVAMENTE - INTERPRETAÇÃO DO PONTO 3.2 DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - "DEIXOU DE GANHAR" QUE DEVE SER INTEPRETADO COMO O MONTANTE QUE OS AGRAVANTES DEVERIAM COMPRAR DESCONTADO O QUE EFETIVAMENTE COMPROU ATÉ A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDOAGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 1709697-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/171555. Comarca: Umuarama. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0007917-59.2016.8.16.0173 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Felipe da Rocha Priori (Representado(a)), Sueli Pereira da Rocha Priori Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ana Carolina Souza Oliveira Lanzillotta, Graziella Valvassori Porto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em anular de ofício a sentença, determinando a remessa dos autos a Vara de origem para que outra seja proferida em seu lugar, restando prejudicado o recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.709.697-4, DE UMUARAMA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL NÚMERO UNIFICADO: 0007917-59.2016.8.16.0173 APELANTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA APELADOS: FELIPE DA ROCHA PRIORI E OUTRO RELATOR: DES. LUIZ ANTÔNIO BARRYAPELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO PARA DETERMINAR A MATRICULA DO INFANTE EM CRECHE - PEDIDO NÃO FORMULADO PELO AUTOR - PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE VERSA SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR ESPECIAL PARA ALUNO COM AUTISMO - JULGAMENTO DA LIDE QUE DEVE GUARDAR RELAÇÃO COM O OBJETO DA AÇÃO E O PEDIDO DAS PARTES - ARTIGOS 141 E 492 DO CPC/2015 - NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO - RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO - REMESSA DOS AUTOS A VARA DE ORIGEM PARA QUE OUTRA SENTENÇA SEJA PROFERIDA, COM A DEVIDA ANÁLISE DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR.

0020 . Processo/Prot: 1709729-1 Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/171553. Comarca: Umuarama. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001120-67.2016.8.16.0173 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: João Alexandrino da Silva. Advogado: Anderson Macohin Siegel. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexandre Barbosa Lemes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 10/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ALTERAR EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA JULGADA PROCEDENTE - DIREITO AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO -RECONHECIMENTO DE INCAPACIDADE QUE IMPLICA EM DIREITO AO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - MODIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO §4º, II, DO CPC, POIS ILÍQUIDA A SENTENÇA - FIXAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO - CORRETA APLICAÇÃO DA LEI 11.960/09 PARA FINS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.SENTENÇA ALTERADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO.

0021 . Processo/Prot: 1717075-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/190363. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003628-13.2013.8.16.0101 Ordinária. Apelante: Jane Cristina de Freitas. Advogado: Marcius Valérgio Gomes Delalibera, Thiago Augusto Franco. Apelado: Ana Paula Rodrigues Rocha. Advogado: Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, de ac.ordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - CARACTERIZADA CONCORRÊNCIA DESLEAL - PLEITO DE

REFORMA - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR ATIVIDADE DE CONCORRÊNCIA À RÉ, QUE MERAMENTE ATUA EM NEGÓCIO JÁ EXISTENTE DE SEU MARIDO, ESTE SIM A ATUAR NA MESMA ATIVIDADE DA AUTORA - NÃO RECONHECIDO - ANÁLISE DO CASO CONCRETO PELA CONFIGURAÇÃO DO CASAL COMO "SÓCIOS DE FATO" EM EMPREENDIMENTOS UM DO OUTRO - CORRETOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR CANCELAMENTO DE TERMINAL TELEFÔNICO - MANUTENÇÃO - OMISSÃO QUANTO AO PLEITO DA RÉ DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA EM PRIMEIRO GRAU - RECONHECIDO - CONCESSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0022 . Processo/Prot: 1718934-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/195827. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0008279-20.2011.8.16.0017 Ação Monitoria. Apelante: b s b Assessoria e Consultoria Ltda. Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus. Apelado: Finin Cred Factoring Ltda.. Advogado: Luiz Alberto Valério. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.718.934-1, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL. NÚMERO UNIFICADO: 0008279-20.2011.8.16.0017 APELANTE: B S B ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA APELADO: FININ CRED FACTORING LTDA RELATOR: DES. LUIZ ANTÔNIO BARRY RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CHEQUES - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CITAÇÃO - INTERRUÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - ARTIGO 219 § 1º DO CPC/1.973 - AUSÊNCIA DE DESÍDIO DO AUTOR - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - ARTIGO 206, § 5º, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL C/C SUMULA 503 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO, COM INCIDÊNCIA DO ARTIGO 85, § 11 DO CPC PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS FIXADOS PELA SENTENÇA. "Não tendo sido constatado pelas instâncias ordinárias comportamento negligente da credora ou abandono da causa, pois nem mesmo houve intimação pessoal dela para que desse seguimento ao feito, não há como se reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente, como almejam as razões recursais. 3 - Recurso especial desprovido." (Destacou-se, REsp 774.034/MT, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 18/06/2015, DJe 03/08/2015)

0023 . Processo/Prot: 1728026-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/217073. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0066632-57.2014.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Nilce Maria Gradia Gomes. Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos. Apelado: Maria Fernanda Gradia Gomes. Advogado: João Pedro Swarça Borsalli, Daniel Faconti Bungart. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO CONTAS - PRIMEIRA FASE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - SENTENÇA QUE RECONHECEU A AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINAR AFASTADA COM BASE NO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - MÉRITO - DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NA INICIAL QUE DEMONSTRA A DOAÇÃO DE IMÓVEL E PROCURAÇÃO OUTORGADA COM DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS RECURSAIS - RECURSO DESPROVIDO. O reconhecimento da nulidade de atos processuais exige efetiva demonstração de prejuízo suportado pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief). Precedentes. (AgInt no AREsp 202.180/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 29/08/2017, DJe 04/09/2017) APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

0024 . Processo/Prot: 1730298-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/221680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0024885-69.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Hardstore Comercio, Importacao e Exportacao de Equipamentos de Informatica Ltda. - Epp. Advogado: Bruno Faria Lopes. Apelado: Ltm Comercio de Informatica e Eletronicos Ltda ? Me. Advogado: Sandro Roberto Vieira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 17/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO MARCÁRIO - UTILIZAÇÃO DE MARCA EVOCATIVA ("HARDSTORE") - IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO - MARCA FRACA - PRECEDENTES STJ - INOCORRÊNCIA DE ANULAÇÃO DO REGISTRO CONCEDIDO PELO INPI, APENAS O RECONHECIMENTO QUE A MARCA REGISTRADA SE TRATA DE "MARCA FRACA" NÃO PODENDO SE VALER DO MANTO DA PROTEÇÃO DE EXCLUSIVIDADE - APELADO QUE UTILIZAVA A MARCA "HARDSTORE Online" - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. 1. Marcas fracas ou evocativas, que constituem expressão de uso comum, de pouca originalidade e sem suficiente forma distintiva atraem a mitigação da regra de exclusividade do registro e podem conviver com outras semelhantes. Precedentes do STJ. (AgInt no REsp 1338834/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 23/02/2017) 2. O monopólio de um nome ou sinal genérico em benefício de um comerciante implicaria uma exclusividade inadmissível, a favorecer a detenção e o exercício do

comércio de forma única, com prejuízo não apenas à concorrência empresarial - impedindo os demais industriais do ramo de divulgarem a fabricação de produtos semelhantes através de expressões de conhecimento comum, obrigando-os à busca de nomes alternativos estranhos ao domínio público - mas sobretudo ao mercado em geral, que teria dificuldades para identificar produtos similares aos do detentor da marca. 3. A linha que divide as marcas genéricas - não sujeitas a registro - das evocativas é extremamente tênue, por vezes imperceptível, fruto da própria evolução ou desenvolvimento do produto ou serviço no mercado. Há expressões que, não obstante estejam diretamente associadas a um produto ou serviço, de início não estabelecem com este uma relação de identidade tão próxima ao ponto de serem empregadas pelo mercado consumidor como sinônimas. Com o transcorrer do tempo, porém, à medida em que se difunde no mercado, o produto ou serviço pode vir a estabelecer forte relação com a expressão, que passa a ser de uso comum, ocasionando sensível redução do seu caráter distintivo. Nesses casos, expressões que, a rigor, não deveriam ser admitidas como marca por força do óbice contido no art. 124, VI, da LPI, acabam sendo registradas pelo INPI, ficando sujeitas a terem sua exclusividade mitigada. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1315621/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/06/2013, DJe 13/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. DESPROVIDA.

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10895

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Antonio da Silva	070	1736253-9
Adenilson Cruz	009	1025542-0/04
Adriano Henrique Göhr	085	1743438-3
Aduvalter Ermandes de Souza	053	1706440-3
Afonso Fernandes Simon	082	1742705-5
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	005	0875361-5/03
Alex Sandro Noel Nunes	047	1681976-0
Alexandre Pigozzi Bravo	003	0861620-0
	023	1577712-5
	030	1635232-4
	046	1678735-4
	049	1687142-8
	054	1717590-5/01
	056	1720826-5/01
	062	1726407-4/01
	082	1742705-5
Alexandre Sutkus de Oliveira	057	1723672-9
Alfredo Zucca Neto	044	1677231-7
Aline Costa Soares Pires	028	1632530-3
Álvaro Manoel Furlan	009	1025542-0/04
Alziro da Motta Santos Filho	061	1726186-0
Ana Lucia França	073	1741217-6
Ana Maria Antunes Pereira	072	1740984-8
Ana Paula Savaris Mayer	083	1742927-1
Anderson Hataqueiama	051	1699611-9
André Felipe Silva Puschel	076	1741919-5
André Marsiglia de O. Santos	043	1670820-6
Andrea Sabbaga de Melo	042	1668319-7
Anelise Roberta Belo B. Valente	012	1250552-9
	033	1637984-1
	040	1656510-3/01
	055	1718882-2
	066	1731231-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	039	1656468-4/01
	051	1699611-9
Antonio Eduardo G. d. Rueda	003	0861620-0
Antônio Esteves da Silva	057	1723672-9
Antônio Marcos Baldão	026	1624142-8
Antônio Nunes Neto	084	1743236-9
Armando Garcia Garcia	079	1742260-1
Bruna Elisa Sobanski Ferreira	065	1728976-2

Bruno Augusto Sampaio Fuga	040	1656510-3/01	Fernanda da Luz Serpa Silvério	085	1743438-3
Bruno Diego Szczypkowski	083	1742927-1	Fernanda da Silveira Ramos	003	0861620-0
Camila Gonçalves da Silva	048	1684871-2		018	1526782-8
Carina do Carmo Castilho	034	1645960-6/01		038	1655037-5/02
	035	1645978-8/01	Fernando Anzola Pivaro	013	1290813-9
	036	1646742-2/01		022	1570863-9
Carla Pinto da Costa	002	0842699-3/05	Fernando Denis Martins	087	1710138-7
	009	1025542-0/04	Fernando Murilo Costa Garcia	012	1250552-9
	020	1553155-8		027	1629955-5
	022	1570863-9		033	1637984-1
	038	1655037-5/02		040	1656510-3/01
Carolina May Martins	043	1670820-6		055	1718882-2
César Augusto de França	004	0865019-3/04		066	1731231-3
	007	0915302-0/04		067	1732544-9
Cesar Ricardo Tuponi	050	1693074-2	Filipe Alves da Mota	048	1684871-2
Cirineu Dias	034	1645960-6/01	Flavia Porto Gomes Gubert	028	1632530-3
	035	1645978-8/01	Francis Almeida Vessoni	016	1488065-6/04
	036	1646742-2/01	Francisco Cesar Brzezinski Filho	077	1742050-5
	037	1650914-7/01	Francisco Cesar Salinet	053	1706440-3
Clara Vainboim	026	1624142-8	Francisco Spisla	017	1518898-6/02
Clarissa Lichiardi Salinet	053	1706440-3	Francismara Tumiate	057	1723672-9
Cláudia Regina Lima	057	1723672-9	Gabriele Bayer	075	1741823-4
Cláudio Roberto Magalhães Batista	026	1624142-8	Gabriella Cabral de Macedo	063	1727523-7
Cristiane Uliana	073	1741217-6	Galdina Markeli Guimarães Colen	001	1197030-6
Cristiano Korbes Steffen	063	1727523-7	Geraldo Saviani da Silva	007	0915302-0/04
Daniel Brenneisen Maciel	025	1623768-8/01	Glauco José Rodrigues	052	1701562-4
Daniel da Gama Viviani	028	1632530-3	Guilherme Augusto Becker	080	1742561-3
Daniela Benes Senhora Hirschfeld	061	1726186-0	Guilherme Vieira Scripes	071	1740545-1
Daniela Roberta Slongo	042	1668319-7	Gysele Vieira Silva Shafa	026	1624142-8
Danilo Moraes	017	1518898-6/02	Helder Eduardo Vicentini	061	1726186-0
Danilo Moura Scriptore	081	1742601-2	Hermes Alencar Daldin Rathier	084	1743236-9
David Lupião Fernandes	070	1736253-9	Hugo Francisco Gomes	003	0861620-0
Deborah Sperotto da Silveira	069	1735245-3	Humberto Gordilho dos Santos Neto	028	1632530-3
Demétrius Coelho Souza	076	1741919-5	Ilan Goldberg	050	1693074-2
Dener Beloto	029	1634506-5	Iza Regina Defilippi Dias	015	1461831-6
Dieyne Pantalão Sydney	034	1645960-6/01		019	1530155-0
	035	1645978-8/01	Íria Regina Marchiori	042	1668319-7
	036	1646742-2/01	Isnaldo Pereira dos Reis	060	1725203-2
Douglas Alberto Luvison	084	1743236-9	Ivete Daldegan	005	0875361-5/03
Douglas dos Santos	075	1741823-4	Jackeline Auricéia Krenkel	045	1677807-1
	086	1743452-3	Jair Umpierrez de Almeida	060	1725203-2
Drielly Caroline Coimbra	079	1742260-1	Jean Carlos Martins Francisco	002	0842699-3/05
Edgar Luiz Dias	017	1518898-6/02		003	0861620-0
	022	1570863-9	Jean Patrik Cauduro	052	1701562-4
Edilce Effting Marcos	063	1727523-7	João Edmir de Lima Portela	072	1740984-8
Edilson Chibiaqui	006	0899451-6/04	João José da Fonseca Junior	029	1634506-5
	038	1655037-5/02	Johnny Elizeu Stopa Junior	084	1743236-9
Eduarda Neves Martins	015	1461831-6	José Armando da Glória Batista	061	1726186-0
Eduardo Chalfin	050	1693074-2	José Cicero Celestino	057	1723672-9
	064	1727702-8	José Irajá de Almeida	005	0875361-5/03
Elaine Garcia Monteiro Pereira	018	1526782-8	José Reinaldo Rodrigues	029	1634506-5
Elaine Mônica Molin	002	0842699-3/05	Josemar Lauriano Pereira	015	1461831-6
	015	1461831-6	Juarez Bispo dos Santos Junior	027	1629955-5
	018	1526782-8	Juliana Peron Riffel	052	1701562-4
	019	1530155-0	Juliano Franco Drugovich	081	1742601-2
Elisandra Funghetto	051	1699611-9	Julio Cesar dos Santos	075	1741823-4
Endrigo Fabiano Ribeiro	074	1741643-6	Julio Cezar Nalin Salinet	053	1706440-3
Eneida de Cássia Camargo	022	1570863-9	Karine Sieracki Rede	086	1743452-3
	024	1594002-8	Laira de Sousa	029	1634506-5
	038	1655037-5/02	Larissa Lais da Lozzo Lopes	041	1664657-6
Eugênia Costeski Crosati	058	1723727-9	Laura Babelo Nottar	009	1025542-0/04
Evandro Mauro Vieira de Moraes	029	1634506-5		038	1655037-5/02
Everaldo Joao Ferreira	018	1526782-8	Leandro Luiz Kalinowski	063	1727523-7
Fabiano da Rosa	083	1742927-1	Leocir João Ródio	029	1634506-5
Fabiano Neves Macieyewski	012	1250552-9	Lia Helena Daron Cavejon	066	1731231-3
	027	1629955-5	Liliana Orth Dielh	031	1636704-9/01
	033	1637984-1		032	1636704-9/02
	040	1656510-3/01	Loriane Guisantes da Rosa	078	1742101-7
	055	1718882-2	Louise Rainer Pereira	002	0842699-3/05
	066	1731231-3	Gionédís		
	067	1732544-9			
Fábio Alberto de Lorensi	071	1740545-1			
Fabício Massardo	043	1670820-6			

	004	0865019-3/04	Odaír Vicente Moreschi	077	1742050-5
	005	0875361-5/03	Odaír Vicente Moreschi Filho	077	1742050-5
	006	0899451-6/04	Oswaldo Carvalho da Silva	025	1623768-8/01
	007	0915302-0/04	Patrícia Lise	027	1629955-5
	008	0975839-0/09	Paula Rena Beraldo	044	1677231-7
	009	1025542-0/04	Paulo Antônio Müller	002	0842699-3/05
	010	1031844-6/03		004	0865019-3/04
	011	1160118-8/05		006	0899451-6/04
	014	1347426-1/04		009	1025542-0/04
	016	1488065-6/04		010	1031844-6/03
	017	1518898-6/02		014	1347426-1/04
	021	1565939-5/02		017	1518898-6/02
	023	1577712-5		020	1553155-8
	058	1723727-9		022	1570863-9
Lourival Jose dos Santos	043	1670820-6		024	1594002-8
Luana Gauer Vieira Scheid	031	1636704-9/01	Paulo Henrique Gardemann	071	1740545-1
	032	1636704-9/02	Pedro Torelly Bastos	031	1636704-9/01
Lucas Borges Bringhamti	083	1742927-1		032	1636704-9/02
Luis Cesar Esmanhotto	001	1197030-6	Phillipe Ferreira da S.	060	1725203-2
Luis Renato Diel	064	1727702-8	Ingenito		
Luiz Carlos Checozzi	031	1636704-9/01	Rafael do Prado Flaresso	065	1728976-2
	032	1636704-9/02	Rafael Lucas Garcia	068	1733899-3
Luiz Carlos Silva	013	1290813-9	Rafael Santos Carneiro	075	1741823-4
	022	1570863-9		086	1743452-3
Maiko Fernando Fülber	072	1740984-8	Rafaela Polydoro Küster	016	1488065-6/04
Maira Tito	057	1723672-9	Raffael Antonio Casagrande	075	1741823-4
Manif Antonio Torres Julio	044	1677231-7	Raquel Moreno Forte	046	1678735-4
Manoel Antonio Moreira Neto	028	1632530-3	Regys Moreira Lins	047	1681976-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	042	1668319-7	Reinaldo Mirico Aronis	005	0875361-5/03
				008	0975839-0/09
Marcelo Berticelli Ródio	029	1634506-5		013	1290813-9
Marcelo Martins de Souza	030	1635232-4	Renata Antunes Garcia	079	1742260-1
Márcio Alexandre Cavenague	048	1684871-2	Renato Serpa Silverio	085	1743438-3
Marco Aurélio Mello Moreira	002	0842699-3/05	Reni Baggio	051	1699611-9
	009	1025542-0/04	Ricardo Hegenberg Neto	008	0975839-0/09
	020	1553155-8	Ricardo Scheiffer Fernandes	074	1741643-6
Marcos Cesar Vinhoti	048	1684871-2	Roberto Antonio Sonogo	010	1031844-6/03
Marcos C. d. A. Vasconcellos	047	1681976-0	Rodrigo Ferreira Zidan	001	1197030-6
Marcos Luciano Gomes	014	1347426-1/04	Roge Carlos Dias Regiani	065	1728976-2
Marcos Pelozato Henrique	001	1197030-6	Rogério Bueno Elias	049	1687142-8
Marcos Roberto Meneghin	003	0861620-0		054	1717590-5/01
Marcus Ely Soares dos Reis	043	1670820-6		062	1726407-4/01
Maria Elizabeth Jacob	056	1720826-5/01	Rogério Resina Molez	024	1594002-8
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	023	1577712-5		062	1726407-4/01
			Rosane Pabst Caldeira	043	1670820-6
	030	1635232-4	Smuczek		
	049	1687142-8	Rosangela Dias Guerreiro	007	0915302-0/04
	054	1717590-5/01		018	1526782-8
	056	1720826-5/01	Rossana Regia de Souza	073	1741217-6
	062	1726407-4/01	Almeida		
	082	1742705-5	Rossano Egidio Mendes	087	1710138-7
Maria Rosangela Tristante	039	1656468-4/01	Rubens Cesar Teles	041	1664657-6
Mariely Regina Américo	055	1718882-2	Florenzano		
Marília Barros Breda	076	1741919-5	Rubens Felipe Giasson	069	1735245-3
Marina Pinto Giorgi	057	1723672-9	Rubia Andrade Fagundes	004	0865019-3/04
Mário Marcondes Nascimento	002	0842699-3/05		015	1461831-6
			Sandro Rafael Bonatto	008	0975839-0/09
	006	0899451-6/04		017	1518898-6/02
	013	1290813-9		023	1577712-5
	038	1655037-5/02	Sérgio Botto de Lacerda	043	1670820-6
Melina Thais Souza A. d. Silva	033	1637984-1	Sérgio Tadeu Covre Martinez	072	1740984-8
Melvin Albert Ferreira de Souza	076	1741919-5	Sharon Cristine Ferreira de Souza	076	1741919-5
Michele Le Brun de Vielmond			Silvana Berticelli Ródio	029	1634506-5
Milton Luiz Cleve Küster	080	1742561-3	Silvia Maria B. Vendruscolo	029	1634506-5
	011	1160118-8/05	Silvino Janssen Bergamo	034	1645960-6/01
	016	1488065-6/04		035	1645978-8/01
	021	1565939-5/02		036	1646742-2/01
	048	1684871-2		037	1650914-7/01
	058	1723727-9	Soiane Montanheiro dos Reis	001	1197030-6
	071	1740545-1	Solano Portes	033	1637984-1
Miriam Persia de Souza	011	1160118-8/05	Sonia Maria P. G. Giovenazzi	008	0975839-0/09
Mônica Ferreira Mello Beggiora	016	1488065-6/04	Stephen Wilson	077	1742050-5
Murilo Cleve Machado	011	1160118-8/05	Talita Maria Marcori	079	1742260-1
	071	1740545-1	Tatiana Tavares de Campos	003	0861620-0
Nayane Dileli dos Santos	012	1250552-9	Tatyane Priscila Portes	033	1637984-1
Nelson Luiz Nouvel Alessio	019	1530155-0	Lantier		
			Thais Lopes de Oliveira Silva	085	1743438-3

Thais Souza Santoro	008	0975839-0/09
Tiago Godoy Zaniccotti	043	1670820-6
Valmir Antonio Sgarbi	084	1743236-9
Vinicius Gustavo de O. Jacob	030	1635232-4
Vinicius Hoffmann Silva	019	1530155-0
Viviane Nagila Camargo Abdo	067	1732544-9
Wanderlei de Paula Barreto	029	1634506-5
Wilson Edgar Krause Filho	059	1724130-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1197030-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/58104. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000606-27.2005.8.16.0165 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Ace Seguradora Sa. Advogado: Luis Cesar Esmanhotto. Apelado (1): Bradesco Seguros SA. Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan, Soiane Montanheiro dos Reis. Apelado (2): Expresso Central Ltda. Advogado: Galdina Markeli Guimarães Colen, Marcos Pelozato Henrique. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Manifeste-se a apelante, querendo, em 5 (cinco) dias. 2) No silêncio, remetam-se à 1ª Vice-Presidência, para análise do Recurso Especial. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0842699-3/05 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/236141. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8426993-0/4 Embargos de Declaração, 8426993- Agravo de Instrumento. Agravante: Aracy Aparecida dos Santos, Benedito Antônio Furtado, Cilas Moraes da Silva, Domingos de Oliveira Filho, Domingos Sana, Maria Célia Bevilacqua, Mario Balan, Mario Satory Matsuri, Vandira Teixeira Barbosa. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Elaine Mônica Molin, Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Carla Pinto da Costa, Marco Aurélio Mello Moreira, Paulo Antônio Müller. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0003 . Processo/Prot: 0861620-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310791. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006915-34.2008.8.16.0044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Aparecida de Melo, Assunta Rosseto Gonzales (maior de 60 anos), Carlos Henrique Costa Ferreira, Celia Pereira de Castro (maior de 60 anos), Creusa Ribeiro Soares, Darcisio Brumati, Devair Antonio da Silva (maior de 60 anos), Dirlei Artiga de Meida, Divino Aparecido Marzagão, Donizetti Braz. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Fernanda da Silveira Ramos, Marcos Roberto Meneghin, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D? artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Com relação à petição de fl. 1.010, de se esclarecer que eventual irrisignação da parte agravante, quanto ao despacho que determinou a suspensão do feito, deve ser alegada pela via processual adequada. II - O feito deve permanecer suspenso, conforme já determinado às fls. 1.005/1.006. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0004 . Processo/Prot: 0865019-3/04 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/236136. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8650193-0/3 Embargos de Declaração, 8650193- Apelação Cível. Agravante: Alcides Stuaní, Amaro Vitorino da Silva, Anízio Galdino Donizete, Antônio Aparecido de Freitas, Antônio Carlos dos Santos, Antônio Clodomir Feitosa (maior de 60 anos), Antônio Nelson Lidivino, Benedito Aparecido Paulo, Carlos José Martins, Cicero Gomes de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller, Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0005 . Processo/Prot: 0875361-5/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/234366. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8753615-0 Apelação Cível. Agravante: Maria Inês Costa Sanches, Maria Pereira de Moraes Piolo, Maria Salvani dos Santos (maior de 60 anos), Nelson Paulo de Oliveira (maior de 60 anos), Noel Luiz do Prado (maior de 60 anos), Oli José Comparsi, Paulo Cordeiro do Nascimento. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Interessado: Caixa Econômica Federal - Caixa. Advogado: José Irajá de Almeida, Ivete Daldegan, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º

G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0006 . Processo/Prot: 0899451-6/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/241983. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8994516-0/3 Embargos de Declaração, 8994516- Apelação Cível. Embargante: Helena Karspak Silva e outros. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Embargado (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Embargado (2): Helena Karspak Silva, Iraci Morelli Oliveira (maior de 60 anos), Irineu Niedermeier, Inelvi da Assumpção, Lucindo Machado, Liane dos Santos Ferreira, Lucia Jaguseski, Lirio Silveira, Maria Aparecida Fischer. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Edilson Chibiaqui. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Embargos de Declaração, interpostos em face de decisão monocrática deste Relator, assim fundamentada: Considerando a discussão relativa à competência para o julgamento das questões discutindo seguro habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, devido ao interesse da Caixa Econômica Federal e a edição da Lei nº 13.000/2014, e considerando: a) a determinação de suspensão, pelo STJ, em todos os processos tramitando em primeiro e segundo grau da Justiça Federal que estejam discutindo a presente questão de competência (REsp nº 1636154/PR); b) a determinação de suspensão de todos os processos discutindo tal questão perante a 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, que acolheu "O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO REFERIDO RECURSO, com fundamento no art. 313, inc. V, letra "a", do Código de Processo Civil, admitindo a ocorrência de prejudicialidade externa do referido feito com a controvérsia jurídica discutida no IRDR sob nº 5052192-11.2016.4.04.0000/PR, bem como a CONTROVÉRSIA n. 2 do STJ." (SEI Nº 0042472- 47.2017.8.16.6000) c) e "em razão dos mesmos fundamentos, os Recursos Especiais em análise, os Agravos, os Agravos Internos, sob a atribuição desta 1ª Vice- residência na forma prevista no art. 15, § 3º, III e, ainda os artigos 102 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal, onde exista a discussão sobre a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, seja como administradora do FCVS (após a Lei 13.000/2014), ou nos contratos anteriores a dezembro de 1988, bem como, no período previsto no RESP n. 1.091.393/SC (02.12.1988 a 29.12.2009) também deverão ser suspensos com fulcro no art. 313, inc. V, letra " a", do CPC" (SEI Nº 0042472-47.2017.8.16.6000); d) e, por fim, considerando a sugestão proferida em petição direcionada às 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis deste Tribunal (Ofício Circular G1VP 09/2017), de observância do posicionamento adotado pela 1ª Vice- Presidência perante os seus processos, Determino, com fundamento no artigo 360, do RI/TJ, o sobrestamento do feito, até a resolução da questão perante o STJ, nos processos afetados à Controvérsia nº 2, conforme sugerido pelo douto 1º Vice-Presidente deste Tribunal. Alegam os embargantes que o sobrestamento do processo, em virtude da Instauração de Incidente de Demandas Repetitivas perante a Justiça Federal, seria ilegal. Sustentam que a decisão embargada seria omissa, por não ter apreciado o conteúdo do artigo 982, I, do CPC/2015, segundo o qual a suspensão somente poderia abranger os feitos que tramitam perante a Justiça Federal. Asseveram que inexistente qualquer previsão legal autorizando a suspensão no âmbito da Justiça Estadual. Aduzem que o sobrestamento violaria o disposto no artigo 927, III e 976, § 4º, do CPC. Defendem que a questão da competência já foi apreciada pelo STJ, em Recurso Representativo da Controvérsia, razão pela qual não seria mais cabível a instauração do IRDR. Alegam que o STJ já teria se manifestado quanto à aplicação da lei 13.000/2014 para as apólices do ramo público. É o Relatório, DECIDIDO: Os embargos não prosperam. As questões foram examinadas na medida exata de convencimento deste julgador, sem que se observe qualquer dificuldade de interpretação. No caso, ao contrário do alegado pelos embargantes, o sobrestamento do feito não foi determinado com fundamento na instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas perante o TRF da 4ª Região. O sobrestamento se deu com fundamento no artigo 313, V, "a" do CPC/2015, ou seja, em razão da existência de uma questão de prejudicialidade externa, capaz de gerar decisões conflitantes. É que eventual decisão sobre a competência, proferida no referido incidente, gerará efeitos diretos nos feitos julgados perante a Justiça Estadual, o que não pode ser ignorado. Como bem ressaltado pela 1ª vice-presidência: "12.7. Não adiantaria em absolutamente nada diante dos princípios de celeridade, economia processual, a tentativa de pacificar as decisões e dar maior segurança jurídica, simplesmente enviar os processos para a Justiça Federal, até mesmo porque NÃO SERIAM SEQUER APRECIADOS PELO FATO DA SUSPENSÃO DE TODOS EM 1º GRAU E 2º GRAU PELA ADMISSIBILIDADE DO IRDR. O ideal para evitar a movimentação desnecessária de centenas e até milhares de processos é AGUARDAR O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA, como já asseverado diante da ocorrência da prejudicialidade externa". De se observar, ainda, que este Tribunal de Justiça também indicou para afetação Recursos Representativos da Controvérsia, os quais, caso admitidos, gerarão como consequência o sobrestamento dos feitos perante a Justiça Estadual. Ao se manifestar sobre a questão de ordem a suscitada no procedimento SEI 42472-47.2017.8.16.6000, a 1ª Vice-presidência assim se pronunciou: 9. Finalmente, é preciso enfatizar que providência adotada de suspensão pela prejudicialidade externa, é igualmente precária na medida em que já foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça recursos na forma do art. 1036, § 1º, do CPC oriundos deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná visando o exame em momento oportuno pelo Ministro Relator Marco Aurélio Belizze (1.146.124-4/04, 1.500.472-7/03 E 1.229.909-5/05), e pelo menos um deles já foi recebido no Superior Tribunal de Justiça por via do malote digital, e registrado (REsp n.

1.682034-PR), o qual inclusive já se encontra com vista ao Ministério Público Federal. 9.1. Assim, é possível que num prazo exíguo seja possível uma definição quanto aos feitos no âmbito da competência deste Tribunal Estadual. Sendo assim, conforme já esclarecido na decisão embargada, até que o STJ decida sobre a afetação dos Recursos Representativos da Controvérsia enviados por este Tribunal, o mais prudente é determinar a suspensão dos feitos. Por fim, ressalto que as questões referentes ao cabimento ou não da Instauração do IRDR não comportam conhecimento, eis que a decisão embargada não determinou a instauração de IRDR, nem o sobrestamento em virtude de eventual incidente. Pelo que se verifica das razões recursais, na realidade, o que pretende a embargante é discutir o posicionamento adotado por este Relator, no tocante ao sobrestamento do feito, buscando, ao que se depreende das razões de embargos, conferir efeito infringente à espécie. Sabe-se, entretanto, que os embargos declaratórios somente se prestam a complementar a decisão embargada, não servindo para rediscutir matérias que já foram examinadas. Conclui-se, assim, que o inconformismo não procede, nem justifica a interposição dos Embargos de Declaração, vez que estes têm objetivos bem definidos no Estatuto Processual (art. 535), não tendo cabimento quando a intenção é modificar o que foi decidido. Assim sendo, em vista do acima exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intime-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0007 . Processo/Prot: 0915302-0/04 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/236116. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9153020-0/3 Embargos de Declaração, 9153020- Agravo de Instrumento. Agravante: Benedito Garcia, Claudemir Dias, Enedina Alves Pereira, José Rodrigues de Carvalho (maior de 60 anos), Rita Alves de Matos (maior de 60 anos), Terezinha da Conceição Alves, Valdemir Gomes Ribeiro, Walmir Fagion, Zélia Messias Martins (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0008 . Processo/Prot: 0975839-0/09 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/234390. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9758390-0/8 Embargos de Declaração, 9758390- Apelação Cível. Agravante: Amaura Rufino dos Santos, Antônio Correia, João Claudio Filho, Waltair Azavedo, Terezinha Esmeralda da Costa, Aroldo Batista, Elenir Rezende, Emilio Montovanelli, Iracema Ferreira d Emoraes, Valentin Soncin. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Thais Souza Santoro, Sonia Maria Pasciula Goes Giovenazzi, Ricardo Hegeberg Neto. Interessado: Aroldo Batista (maior de 60 anos), João Claudio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0009 . Processo/Prot: 1025542-0/04 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/236119. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1025542-0/03 Embargos de Declaração, 1025542-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Nascimento Lima, Claudivina Alves do Espírito Santo, Eunice Evangelista da Silva, Isolina Bertochi dos Santos, Leonora de Oliveira, Maria Lourdes Dadalto, Maria Ramos dos Santos, Valdir Pereira Paldinho. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller, Carla Pinto da Costa, Marco Aurélio Mello Moreira. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Álvaro Manoel Furlan, Laura Babelo Nottar. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0010 . Processo/Prot: 1031844-6/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/237542. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1031844-6/02 Embargos de Declaração, 1031844-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Jorge Kazunari Amano e Outros, Jurema Prigol, Maria de Lurdes Bassaque Sales, Maria de Lourdes Rosa dos Santos, Maria de Melo dos Santos, Maria Eloir Kowaleski da Silveira, Maria Lucia da Silva, Maria Madalena Rodrigues, Maria Salete Becker Gonçalves, Maria Therezinha Marx Ruaro. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonogo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III -

Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0011 . Processo/Prot: 1160118-8/05 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/237537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1160118-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonia de Fatima Hiszi, Marco Aurelio Weiss, Rosângela dos Santos Couto, Rosana Maria Araujo da Silveira, Edna Aparecida Cezario de Siqueira, Ana Raquel Guimaraes do Nascimento (maior de 60 anos), Iara Cristina Schliesing. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0012 . Processo/Prot: 1250552-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/265038. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000112-49.2014.8.16.0133 Ordinária de Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Neide Borguy Maia da Silva, Jéssica Maia da Silva, Jesiane Maia da Silva. Advogado: Nayane Dileli dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ÚNICA DA COMARCA DE PÉROLA; APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT APELADOS: NEIDE BORGUY MAIA DA SILVA E OUTROS RELATOR: DES. DOMINGOS JOSÉ PERFETTO Vistos. 1. Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, este último insculpido nos artigos 9º e 10º, ambos do Novo Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do índice da correção monetária incidente na espécie. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0013 . Processo/Prot: 1290813-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/386195. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0047476-83.2014.8.16.0014 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Ademir Luiz Barbosa, Elizeu Barbosa, Fraci Albino Domingos, Marta da Silva Gaino, Nanci Navellii. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Luiz Carlos Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Destarte, com espeque em referida, exaustiva e bem fundamentada decisão, é de se entender pertinente acolher a sugestão apresentada pela E. 1ª Vice-Presidência desta Corte, de modo a se determinar o SOBRESTAMENTO deste recurso (por se vislumbrar hipótese de PREJUDICIALIDADE EXTERNA) até decisão a ser proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça nos feitos que lhe foram indicados para afetação como Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do art. 1.036, §1º do Código de Processo Civil. Comunique-se o juízo singular pelo Sistema mensageiro acerca da suspensão deste recurso de Agravo de Instrumento, consignando-lhe que ficará sob seu arbítrio determinar a paralisação do feito originária caso entenda pertinente. Intimem-se. Após, aguarde-se na serventia. Curitiba, 18 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0014 . Processo/Prot: 1347426-1/04 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/234361. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1347426-1/03 Embargos de Declaração, 1347426-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Celio Querubin, Ida Maria Boscaroli Rotta, Maria Luiza da Silva, Mauro Anacleto de Souza, Narciza Rocha Lira Lopes, Nelson da Silva (maior de 60 anos), Osvaldo Pereira da Silva, Ralf Petersen, Sebastião Bataista da Silva, Wilson Luiz. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Marcos Luciano Gomes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0015 . Processo/Prot: 1461831-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/332483. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002965-91.2011.8.16.0050 Ordinária de Cobrança. Apelante: Jurandir Bernardo, Leonina Maria de Jesus Silva (maior de 60 anos), Luiz Carlos Lula (maior de 60 anos), Raimundo Vieira, Robson Pavinato. Advogado: Elaine Mônica Molin. Apelado: Federal Seguros S/a. Advogado: Josemar Lauriano Pereira, Ilza Regina Defilippi Dias, Rubia Andrade Fagundes, Eduarda Neves Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Guido Döbeli). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO 1 - Considerando a juntada de documentos às fls. 1046/1019, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, este último insculpido nos artigos 9º e 10, ambos do Novo Código de Processo Civil, intemem-se as partes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-

se sobre eles. 2 - Ante vigência do Novo Código de Processo Apelação Cível nº 1.461.831-6 Civil, desde a data de 18 de março de 2016, criterioso se faz obedecer ao novo procedimento elencado no seu Art. 10, o qual determina que deverá ser concedida às partes oportunidade para se manifestarem em face de fundamento, a ser exarado por juiz em qualquer grau de jurisdição, que não tenha sido discutido previamente. "Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício." Sendo assim, diante da eventual incidência de matérias de ordem pública, tais como competência absoluta, preliminar de legitimidade de partes e a prejudicial de mérito prescrição, intemem-se as partes para se manifestarem, também no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Peretto Relator

0016 . Processo/Prot: 1488065-6/04 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/236114. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1488065-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Elias Messias, Izabel Cristina de Oliveira, Maria Jose Machado da Conceição (maior de 60 anos), Neuz Lorenzatto (maior de 60 anos), Rogerio Jorge, Anesio Saturno (maior de 60 anos), Aparecida Mendes Machado (maior de 60 anos), Lurdes Dias da Costa (maior de 60 anos), Maria Aparecida Ferreira Onofri, Rita Maria Victor (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Beggiora, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Francis Almeida Vessoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0017 . Processo/Prot: 1518898-6/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/237539. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1518898-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Joselaine Maria, José Carlos de Oliveira, Helena Aparecida Batista, Irineu Cabral de Castro, Elizabete Ruchini, Manoel Marcelino Gomes, Jeovana Dalagua, Irene Aparecida Sanches. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto, Danilo Moraes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Francisco Spisla. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0018 . Processo/Prot: 1526782-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/87287. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002953-77.2011.8.16.0050 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônio Maurílio Felix, Aparecida da Cunha Ormeneze, Aparecida da Silva Nogueira, Dionizio Capi, José Carlos Silva. Advogado: Elaine Mônica Molin, Fernanda da Silveira Ramos, Everaldo Joao Ferreira. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, Elaine Garcia Monteiro Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. Renove-se o ofício à Cohapar, solicitando urgência no cumprimento da decisão, para que preste informações acerca de quais apólices estão vinculados os contratos dos mutuários a seguir citados, bem como seguradora responsável e eventual data de quitação: *ANTÔNIO MAURÍLIO FELIX (CPF 205.741.669-20) *APARECIDA DA CUNHA ORMENEZE (CPF 705.746.009-06) *APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA (CPF 654.387.289-68) *DIONIZIO CAPI (CPF 041.554.919-15) *JOSÉ CARLOS SILVA (CPF 822.223.049-20) 2. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do seu interesse no feito em relação aos citados autores, bem como indicando o Ramo de cada contrato. 3. Int.-se. Curitiba, 26 de setembro de 2017. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0019 . Processo/Prot: 1530155-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/81299. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002989-22.2011.8.16.0050 Ordinária de Cobiação. Apelante: Federal de Seguros S/a. Advogado: Vinicius Hoffmann Silva, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias. Apelado: Israel Ramos da Silva, José Pereira Goulart, Sidneia Francisco da Silva, Valdeci Soares, Vanda Lucia de Souza Silva. Advogado: Elaine Mônica Molin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC 1. Manifestem-se as partes quanto às informações prestadas pela COHAPAR às fls. 190/205, inclusive quanto à legitimidade passiva da Seguradora. 2. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Des. JOSÉ ANICETO Relator

0020 . Processo/Prot: 1553155-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/150303. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0019492-91.2009.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Carla Pinto da Costa, Marco Aurélio Mello Moreira, Paulo Antônio Müller. Apelado: Julidete Rissi, Fábio Antonio Bertonecello, Noel Ferreira Pinto, Sebastião Laercio Castanheiro,

José de Souza Coelho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC 1. Manifestem-se as partes quanto às informações prestadas pela COHAPAR às fls. 1150, inclusive quanto à legitimidade passiva da Seguradora. 2. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Des. JOSÉ ANICETO Relator

0021 . Processo/Prot: 1565939-5/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/136556. Comarca: Faxinal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1565939-5 Apelação Cível. Agravante: Eliseu Alves dos Santos, José Batista de Santana, José Roque de Almeida, Liversino dos Santos, Lucia Fatima Ferreira de Souza. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Destarte, com espeque em referida, exaustiva e bem fundamentada decisão, é de se entender pertinente acolher a sugestão apresentada pela E. 1ª Vice-Presidência desta Corte, de modo a se determinar o SOBRESTAMENTO deste recurso (por se vislumbrar hipótese de PREJUDICIALIDADE EXTERNA) até decisão a ser proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça nos feitos que lhe foram indicados para afetação como Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do art. 1.036, §1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, aguarde-se na serventia. Curitiba, 05 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0022 . Processo/Prot: 1570863-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/216140. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0073774-49.2013.8.16.0014 Ordinária. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller, Eneida de Cássia Camargo, Carla Pinto da Costa. Agravado: Pedro Alves Terra. Advogado: Luiz Carlos Silva, Fernando Anzola Pivaro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsando o caderno processual, verifica-se que nos autos originários (nº 0073774-49.2013.8.16.0014) houve interposição de agravo de instrumento sob o nº 1.314.931-6. O referido recurso foi distribuído a este Relator em 02.12.2014 e julgado em 19.02.2015, oportunidade em que se determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. Na data de 21.03.2016 o processo foi devolvido para eventual juízo de retratação, que não foi realizada no julgamento do dia Assim, manteve-se a remessa dos autos à Justiça Federal para a análise da intervenção do banco público, nos termos do art. 109 da Constituição Federal e da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça. Diante da ausência de retratação por este Colegiado, os autos foram sobrestados no Superior Tribunal de Justiça na data de 14.12.2016 e aguardam julgamento. Portanto, tendo em vista que a decisão sobre a competência para apreciação do feito não transitou em julgado, intemem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a possibilidade de suspensão deste recurso de agravo de instrumento até o trânsito em julgado do agravo de nº 1.314.931-6, nos termos dos artigos 9º e 10, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Peretto Relator

0023 . Processo/Prot: 1577712-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/157013. Comarca: Nova Fátima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000314-75.2008.8.16.0120 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Aparecido Bento Pedroso, Berenise de Moraes Silva, Dalcíria Fabri lt, Dorival Aparecido de Miranda, Geneci de Oliveira Biral, Ilda Braidre da Silva, José Fagundes Faria, Marcelo Pedro Nascimento, Maria Aparecida Pereira da Silva lt, Valdeir Pereira Santos. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC 1. Diante das informações prestadas pela COHAPAR às fls. 38 e 53/56, intemem-se as partes para que, querendo, se manifestem nos autos. 2. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Des. JOSÉ ANICETO Relator

0024 . Processo/Prot: 1594002-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/271510. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007469-29.2009.8.16.0045 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller, Eneida de Cássia Camargo. Agravado: Claudinor Barbosa da Fonseca, Antonio Pereira de Almeida, Helio Arcolini. Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Destarte, com espeque em referida, exaustiva e bem fundamentada decisão, é de se entender pertinente acolher a sugestão apresentada pela E. 1ª Vice-Presidência desta Corte, de modo a se determinar o SOBRESTAMENTO deste recurso (por se vislumbrar hipótese de PREJUDICIALIDADE EXTERNA) até decisão a ser proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça nos feitos que lhe foram indicados para afetação como Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do art. 1.036, §1º do Código de Processo Civil. Comunique-se o juízo singular pelo Sistema mensageiro acerca da suspensão deste recurso de Agravo de Instrumento, consignando-lhe que ficará sob seu arbítrio determinar a paralisação do feito originária caso entenda pertinente. Intimem-se. Após, aguarde-se na serventia. Curitiba, 18 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0025 . Processo/Prot: 1623768-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/241367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1623768-8 Apelação Cível. Embargante: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Daniel Brenneisen

Maciel. Embargado: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Buriti. Advogado: Oswaldo Carvalho da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se o Embargado para que se manifeste sobre a possível atribuição de efeitos infringentes ao recurso, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0026 . Processo/Prot: 1624142-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/286577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001057-78.2013.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Banco Pan S.a.. Advogado: Clara Vainboim. Apelante (2): Inácio Ferrarini. Advogado: Antônio Marcos Baldão. Apelado (1): e. s. a. Comércio de Veículos Ltda - me. Advogado: Cláudio Roberto Magalhães Batista. Apelado (2): Banco Pan S.a. Advogado: Clara Vainboim. Apelado (3): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Gysele Vieira Silva Shafa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Na petição de fls. 59/60, o Apelante pede a juntada dos documentos de fls. 61/64, pugnando a) pela certificação do trânsito em julgado da presente ação, e b) a conta de eventuais custas finais, e posterior arquivamento e baixa na distribuição. Os pedidos estão prejudicados pela interposição do Recurso Especial de fls. 23/31, cuja admissibilidade será oportunamente examinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador 1º Vice- Presidente. II - Parte da condenação do Apelante BANCO PAN S/A se traduz em obrigação de fazer, consubstanciada na transferência, para si, da titularidade do veículo identificado pelo CHASSI 8AWPB05Z68A0035950, e bem assim dos tributos, tarifas e infrações sobre ele incidentes, tendo em conta que o Apelado foi vítima de fraude. Na petição de fl. 68, o Apelante informa ter dirigido ofício ao DETRAN/PR (junta cópias), e requer ao Tribunal que também oficie o órgão de trânsito, reforçando o pedido. Tendo em vista que o pedido foi protocolizado em 15/08/2017, e que os autos vieram conclusos somente em 16/10/2017, Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.624.142-8 fls. 2 de 2 intemem-se os procuradores judiciais do BANCO PAN S/A, para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se o DETRAN/PR acatou a solicitação, ou se remanesce a necessidade de oficiar àquele órgão para cumprir a sentença. III - Com a resposta, voltem os autos para deliberação. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA IX

0027 . Processo/Prot: 1629955-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/297542. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002187-63.2015.8.16.0024 Cobrança. Apelante: Jessica Aline Carvalho. Advogado: Juarez Bispo dos Santos Junior, Patrícia Lise. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyowski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença (mov. 40.1) proferida nos autos da Ação de Cobrança 2187- 63.2015.8.16.0024, ajuizada por JESSICA ALINE CARVALHO em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que julgou improcedente o pedido inicial, com resolução do mérito, sobre o fundamento de que o Autor não compareceu à perícia, ainda que intimado, deixando de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Pela a sucumbência, condenou a Autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), observada a condição de beneficiária da Gratuidade da Justiça. Inconformada, a Autora recorre (mov. 45.1), sustentando, em síntese, que: a) houve cerceamento de defesa, pois não foi realizada a devida perícia, conforme art. 5º da Lei 6.194/74; b) impossível o julgamento do pleito sem que se possa apurar o grau de invalidez e a real análise da sua condição física. O recurso foi contrarrazoado (mov. 51.1). Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.629.955-5 fls. 2 de 2 II - O Recurso de Apelação não pode ser conhecido, por ser manifestamente inadmissível, ante a sua deserção, como se verá adiante. Conforme decisão de fls. 13, havendo evidências da falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, foi ordenada a intimação da Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de renda, cópia de sua Carteira de Trabalho atualizada, cópia das últimas 3 (três) declarações de Imposto de Renda e de eventuais despesas fixas, mas não houve resposta (certidão de fls. 16). Assim, revogado o benefício da gratuidade da justiça anteriormente deferido, foi ordenada a intimação do Apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar o recolhimento das custas recursais, inclusive com o porte de remessa e de retorno (fls. 18). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação da Apelante (certidão de fls. 21), não há, pois, como conhecer do presente recurso, porque ausente um dos pressupostos de admissibilidade recursal extrínseco, qual seja, o preparo, o que implica em sua deserção, conforme dispõe a norma inserida no artigo 1.007, caput e § 5º, do novo Código de Processo Civil. III. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação, por ser manifestamente inadmissível, o que faço com suporte nas disposições dos artigos 932, inc. III, e 1.007, caput e § 5º, do novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA cr/rjb

0028 . Processo/Prot: 1632530-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/308885. Comarca: Ipiranga. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000252-43.2013.8.16.0093 Ordinária. Apelante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Flavia Porto Gomes Gubert, Daniel da Gama Viviani, Humberto Gordilho dos Santos Neto. Apelado: Geraldo de Oliveira. Advogado: Daniel da Gama Viviani, Manoel Antonio Moreira Neto. Interessado:

Servopa S/a. Advogado: Aline Costa Soares Pires. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.632.530-3 APELANTE: WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMORES LTDA. APELADO: GERALDO DE OLIVEIRA INTERESSADO: SERVOPA S/A COM. E IND. LTDA. RELATOR: DES. COIMBRA DE MOURA 1. Retifique-se a autuação para fazer constar como apelante WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMORES LTDA., apelado GERALDO DE OLIVEIRA e Interessado SERVOPA S/A COM. E IND. LTDA. 2. Após, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, este último insculpido nos artigos 9º e 10, ambos do Novo Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do termo inicial e dos índices aplicáveis aos consectários legais (juros de mora e correção monetária) incidentes na espécie. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 5 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator 0029 . Processo/Prot: 1634506-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/318509. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001528-73.2014.8.16.0126 Ordinária. Apelante: Liberty Seguros. Advogado: João José da Fonseca Junior, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Adriano do Nascimento Alves. Advogado: José Reinaldo Rodrigues, Laura de Sousa, Dener Beloto. Interessado: Roberto Catarino Dos Santos, Nercio Gonçalves Dos Santos. Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes, Marcelo Berticelli Ródio, Silvana Berticelli Ródio, Sílvia Maria Berticelli Vendruscolo, Leocir João Ródio. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.634.506-5 APELANTE: LIBERTY SEGUROS APELADO: ADRIANO DO NASCIMENTO ALVES RELATOR: DES. COIMBRA DE MOURA 1. Converto o feito em diligência. 2. Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, este último insculpido nos artigos 9º e 10, ambos do Novo Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do termo inicial e dos índices aplicáveis aos consectários legais (juros de mora e correção monetária) incidentes na espécie. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator 0030 . Processo/Prot: 1635232-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/6821. Comarca: Tomazina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001612-70.2013.8.16.0171 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Cleusa Domingos dos Santos Ferreira, Valmir Celestino Ferreira dos Santos. Advogado: Vinícius Gustavo de Oliveira Jacob, Marcelo Martins de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Converto o julgamento em diligência. II - OFICIE-SE a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem, de forma individualizada, a data de início e término do contrato de financiamento firmado pelos autores, bem como a seguradora responsável por tal contrato. III - Faça constar do ofício qualificação completa dos autores, bem como cópia dos documentos de fls. 67/75 - TJPR. IV - Diligências necessárias. Curitiba, 16 de outubro de 2017.

0031 . Processo/Prot: 1636704-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/206547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1636704-9 Apelação Cível. Embargante: Transportadora Verdes Campos Ltda.. Advogado: Liliana Orth Dielh, Luiz Carlos Checozzi. Embargado: Yasuda Marítima Seguros S.a. Advogado: Pedro Torelly Bastos, Luana Gauer Vieira Scheid. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Sobre o alegado em ambos os Embargos de Declaração (fls. 38/42 e fls. 47/49), manifestem-se os embargados em 5 (cinco) dias, querendo. II - Diligências necessárias. Curitiba, 16 de outubro de 2017.

0032 . Processo/Prot: 1636704-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/210342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1636704-9 Apelação Cível. Embargante: Yasuda Marítima Seguros S.a. Advogado: Pedro Torelly Bastos, Luana Gauer Vieira Scheid. Embargado: Transportadora Verdes Campos Ltda.. Advogado: Liliana Orth Dielh, Luiz Carlos Checozzi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Sobre o alegado em ambos os Embargos de Declaração (fls. 38/42 e fls. 47/49), manifestem-se os embargados em 5 (cinco) dias, querendo. II - Diligências necessárias. Curitiba, 16 de outubro de 2017.

0033 . Processo/Prot: 1637984-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/328274. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002602-32.2015.8.16.0158 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyowski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Melina Thais Souza Aguiar da Silva, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Eliane Seroiska. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier, Solano Portes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.637.984-1 APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A APELADO: ELIANE SEROISKA RELATOR: DES. COIMBRA DE MOURA 1. Converto o feito em

diligência. 2. Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, este último insculpido nos artigos 9º e 10, ambos do Novo Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do termo inicial e dos índices aplicáveis aos consectários legais (juros de mora e correção monetária) incidentes na espécie. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 18 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0034 . Processo/Prot: 1645960-6/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/234723. Comarca: Santa Fé. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1645960-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabricio de Oliveira Primon e Outros. Advogado: Cirineu Dias. Agravado (1): Fabricio de Oliveira Primon, Wellington Vieira Paulino, Fabricio de Oliveira Primon Me. Advogado: Dieyne Pantalão Sydney, Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Agravado (2): Luzia Pereira, Solange Pereira Bereta, Silvania Pereira. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravos Internos, interpostos contra decisões proferidas em Agravos de Instrumento nos autos de Ação de Ressarcimento de Danos Morais Causados em Acidente de Veículo de Via Terrestre nos 1860-04.2016.8.16.0180, 1861-86.2016.8.16.0180, 1862-71.2016.8.16.0180 e 1863-56.2016.8.16.0180, da Comarca de Santa Fé. II - O artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil dispõe que "Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal". Entretanto, os presentes Agravos Internos se voltam contra acórdão desta Nona Câmara Cível, que decidiu o mérito dos Agravos de Instrumento nºs 1.645.960-6/01, 1.645.978-8/01, 1.646.742-2/01 e 1.650.914-7/01 fls. 2 de 2 vigor prevê o cabimento dos recursos Especial e Extraordinário (artigo 1.029), além de eventuais Embargos de Declaração (artigo 1.022). E todos eles possuem requisitos e pressupostos bastante específicos, que não permitem o processamento das petições de Agravo Interno apresentadas pelos Recorrentes com fundamento no princípio da fungibilidade recursal. De modo que a interposição é manifestamente inadmissível, hipótese em que cabe ao Relator não conhecer dos recursos, a teor da norma inscrita no artigo 932, inciso II do Novo Código de Processo Civil. III - Pelo exposto, nego seguimento aos Agravos Internos Cíveis nºs 1.645.960-6/01, 1.645.978-8/01, 1.646.742-2/01 e 1.650.914-7/01. IV - Intimem-se. Oportunamente, baixem os autos à origem. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA lx

0035 . Processo/Prot: 1645978-8/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/234865. Comarca: Santa Fé. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1645978-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabricio de Oliveira Primon, Wellington Vieira Paulino, Fabricio de Oliveira Primon Me. Advogado: Dieyne Pantalão Sydney, Carina do Carmo Castilho, Cirineu Dias. Agravado: Juliana Fraga de Oliveira, Gilda Grazielli de Oliveira, Denisa Fraga de Oliveira, Gilmar Fraga de Figueiredo, Eliene Fraga de Oliveira, Wilson Fraga de Figueiredo, Leone Fraga de Figueiredo, Wanderlei Fraga de Oliveira, Gilson Fraga de Figueiredo. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravos Internos, interpostos contra decisões proferidas em Agravos de Instrumento nos autos de Ação de Ressarcimento de Danos Morais Causados em Acidente de Veículo de Via Terrestre nos 1860-04.2016.8.16.0180, 1861-86.2016.8.16.0180, 1862-71.2016.8.16.0180 e 1863-56.2016.8.16.0180, da Comarca de Santa Fé. II - O artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil dispõe que "Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal". Entretanto, os presentes Agravos Internos se voltam contra acórdão desta Nona Câmara Cível, que decidiu o mérito dos Agravos de Instrumento nºs 1.645.960-6/01, 1.645.978-8/01, 1.646.742-2/01 e 1.650.914-7/01 fls. 2 de 2 vigor prevê o cabimento dos recursos Especial e Extraordinário (artigo 1.029), além de eventuais Embargos de Declaração (artigo 1.022). E todos eles possuem requisitos e pressupostos bastante específicos, que não permitem o processamento das petições de Agravo Interno apresentadas pelos Recorrentes com fundamento no princípio da fungibilidade recursal. De modo que a interposição é manifestamente inadmissível, hipótese em que cabe ao Relator não conhecer dos recursos, a teor da norma inscrita no artigo 932, inciso II do Novo Código de Processo Civil. III - Pelo exposto, nego seguimento aos Agravos Internos Cíveis nºs 1.645.960-6/01, 1.645.978-8/01, 1.646.742-2/01 e 1.650.914-7/01. IV - Intimem-se. Oportunamente, baixem os autos à origem. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA lx

0036 . Processo/Prot: 1646742-2/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/234678. Comarca: Santa Fé. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1646742-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabricio de Oliveira Primon, Wellington Vieira Paulino, Fabricio de Oliveira Primon Me. Advogado: Dieyne Pantalão Sydney, Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Agravado: Antônia Maria Barbosa Pereira, Otacilio Pereira. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravos Internos, interpostos contra decisões proferidas em Agravos de Instrumento nos autos de Ação de Ressarcimento de Danos Morais Causados em Acidente de Veículo de Via Terrestre nos 1860-04.2016.8.16.0180, 1861-86.2016.8.16.0180, 1862-71.2016.8.16.0180 e 1863-56.2016.8.16.0180, da Comarca de Santa Fé. II - O artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil dispõe que "Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o

respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal". Entretanto, os presentes Agravos Internos se voltam contra acórdão desta Nona Câmara Cível, que decidiu o mérito dos Agravos de Instrumento nºs 1.645.960-6/01, 1.645.978-8/01, 1.646.742-2/01 e 1.650.914-7/01 fls. 2 de 2 vigor prevê o cabimento dos recursos Especial e Extraordinário (artigo 1.029), além de eventuais Embargos de Declaração (artigo 1.022). E todos eles possuem requisitos e pressupostos bastante específicos, que não permitem o processamento das petições de Agravo Interno apresentadas pelos Recorrentes com fundamento no princípio da fungibilidade recursal. De modo que a interposição é manifestamente inadmissível, hipótese em que cabe ao Relator não conhecer dos recursos, a teor da norma inscrita no artigo 932, inciso II do Novo Código de Processo Civil. III - Pelo exposto, nego seguimento aos Agravos Internos Cíveis nºs 1.645.960-6/01, 1.645.978-8/01, 1.646.742-2/01 e 1.650.914-7/01. IV - Intimem-se. Oportunamente, baixem os autos à origem. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA lx

0037 . Processo/Prot: 1650914-7/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/234599. Comarca: Santa Fé. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1650914-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabricio de Oliveira Primon, Wellington Vieira Paulino. Advogado: Cirineu Dias. Agravado: Ylca Pereira de Oliveira. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Agravos Internos, interpostos contra decisões proferidas em Agravos de Instrumento nos autos de Ação de Ressarcimento de Danos Morais Causados em Acidente de Veículo de Via Terrestre nos 1860-04.2016.8.16.0180, 1861-86.2016.8.16.0180, 1862-71.2016.8.16.0180 e 1863-56.2016.8.16.0180, da Comarca de Santa Fé. II - O artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil dispõe que "Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal". Entretanto, os presentes Agravos Internos se voltam contra acórdão desta Nona Câmara Cível, que decidiu o mérito dos Agravos de Instrumento nºs 1.645.960-6/01, 1.645.978-8/01, 1.646.742-2/01 e 1.650.914-7/01 fls. 2 de 2 vigor prevê o cabimento dos recursos Especial e Extraordinário (artigo 1.029), além de eventuais Embargos de Declaração (artigo 1.022). E todos eles possuem requisitos e pressupostos bastante específicos, que não permitem o processamento das petições de Agravo Interno apresentadas pelos Recorrentes com fundamento no princípio da fungibilidade recursal. De modo que a interposição é manifestamente inadmissível, hipótese em que cabe ao Relator não conhecer dos recursos, a teor da norma inscrita no artigo 932, inciso II do Novo Código de Processo Civil. III - Pelo exposto, nego seguimento aos Agravos Internos Cíveis nºs 1.645.960-6/01, 1.645.978-8/01, 1.646.742-2/01 e 1.650.914-7/01. IV - Intimem-se. Oportunamente, baixem os autos à origem. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA lx

0038 . Processo/Prot: 1655037-5/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/236111. Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1655037-5/01 Embargos de Declaração, 1655037-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Darci Hoffmann, Dilson Antônio Weber Silveira, Edgar Lopes, Geraldo Edvirges Pinto, Luis Varela Costamilan, Odasir Antônio Klein. Advogado: Edilson Chibiaqui, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda da Silveira Ramos. Agravado (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Eneida de Cássia Camargo, Carla Pinto da Costa, Laura Bacelo Netto. Agravado (2): Roque Hemsing. Interessado: Caixa Econômica Federal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de agravo interno, no prazo legal (artigo 1.021, § 2º, do CPC/2015). III - Autorizo a chefia a assinar os documentos necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0039 . Processo/Prot: 1656468-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/184665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1656468-4 Apelação Cível. Embargante: Zurich Minas Brasil Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Embargado: Gabrielle Eugênio. Advogado: Maria Rosangela Tristante. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Tendo em vista as alegações trazidas pela requerida, em sede dos Embargos de Declaração de fls. 12/16 - TJPR, verifico que houve equívoco ao intimar as partes quanto à produção de prova pericial. Nestes termos, revogo o despacho de fls. 08. Assim, resta prejudicada a análise dos Embargos de Declaração. Intimem-se. Após, voltem conclusos os autos de Apelação Cível nº 1656468-4, para julgamento. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0040 . Processo/Prot: 1656510-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/179456. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1656510-3 Apelação Cível. Embargante: Kailany Oliveira Marques Gomes (Representado(a)), Júnior Manoel Marques Gomes. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Embargado: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa

Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista as judiciosas razões, em sede dos Embargos de Declaração de fls. 24/26, revogo o despacho de fls. 19/20. Assim, resta prejudicada a análise dos Embargos de Declaração. Intimem-se. Após, voltem conclusos os autos de Apelação Cível nº 1656510-3, para julgamento. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0041 . Processo/Prot: 1664657-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/58857. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014801-95.2007.8.16.0019 Reparação de Danos. Agravante: Ari Claro, Everton Roberto Claro. Advogado: Larissa Lais da Lozzo Lopes. Agravado: Kenny Rogers Bilinski. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.CONSTRIÇÃO DE VALORES EM CONTA CORRENTE.RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PERDA DO OBJETO RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. ARTIGO 932, INCISO III, DO CPC/2016 DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.664.657-6, oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que figuram como Agravante ARI CLARO E OUTRO, Agravado KENNY ROGERS BILINSKI, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO Agravo de Instrumento nº 1.664.657-6 fls. 2 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão de movimento 146.1, proferida nos autos de Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais decorrentes de Acidente de Trânsito em sede de cumprimento de sentença sob nº 0014801-96.2007.8.16.0019, que determinou a constrição de valores em conta corrente do executado. Aduz o agravante, em síntese, que a verba constrita é impenhorável, razão pela qual a decisão judicial merece reforma. Mediante consulta dos autos via Projudi, percebe-se que a decisão foi reconsiderada em mov. 164.1, com o reconhecimento da ilegalidade do bloqueio. Não foi apresentada contraminuta, consoante certidão de fl. 86-TJ. É o relatório. II - DECISÃO Conforme estabelece o artigo 932, inciso III, do CPC/2015, "incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". É exatamente o caso dos autos em tela. Explico. Compulsando-se os autos nº 0014801- 96.2007.8.16.0019 junto ao sistema Projudi, percebe-se que a decisão recorrida foi reconsiderada em mov. 164.1. Diante dessa circunstância, observa-se que houve a perda superveniente do interesse recursal. Com efeito, comprovada a perda de objeto no presente caso, não mais se verifica o interesse de agir por parte do Agravo de Instrumento nº 1.664.657-6 fls. 3 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravante, considerando-se, assim, prejudicada a apreciação do feito. É nesse sentido que entende o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA RECORRENTE. IRRESIGNAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. RECORRIDA QUE, DE FORMA TEMPESTIVA, DEMONSTROU, POR MEIO DE DOCUMENTO IDÔNEO E NÃO IMPUGNADO, QUE HOUVE A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AGRAVANTE. RECORRENTE QUE, POR CONSEQUÊNCIA, NÃO SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS." (TJPR - 14ª C. Cível - EDC - 1691452-8/01 - Curitiba - Rel.: Des. Fernando Antonio Prazeres - Unânime - J. 23.08.2017, sem destaque no original). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. PROCESSO CIVIL.AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECONSIDERAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO JUÍZO SUSCITADO. PERDA DO OBJETO. CONFLITO PREJUDICADO." (TJPR - 4ª C. Cível em Composição Integral - CC - 1653145-4 - Curitiba - Rel.: juiz Substituto em 2º Grau Anderson Ricardo Fogaça - Unânime - J. 01.08.2017, sem destaque no original). Agravo de Instrumento nº 1.664.657-6 fls. 4 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA III - CONCLUSÃO Destarte, tratando-se de recurso prejudicado, em razão da perda superveniente do objeto, impõe-se o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil - 2016. À Assessoria deste gabinete para que comunique o conteúdo desta decisão ao juízo singular, mediante o sistema ?mensageiro?. Intimem-se e baixem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 16 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator 0042 . Processo/Prot: 1668319-7 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2017/70322. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001120-36.2016.8.16.0054 Indenização por Perdas e Danos. Requerente: Gonçalo de Oliveira Santos, Lucia Alves de Pontes Dos Reis, Jéssica Cardoso Renzi, Tiago Valentin de Lima, Benedito Gomes Dos Santos, Euripedes Pontes de Freitas, Ueslei de Lima Moraes, Maria de Lourdes Silva Santos, Ana Paula da Silva Dos Santos, Atamir José de Oliveira, Francisca de Lima Farias Santos, Eliandro do Carmo da Luz, Wilson Valente Dos Santos, Maximiano Carmo de Jesus, Ilda Paulista Dos Santos de Oliveira, Silvanira Ezidoria Dos Santos, Tereza Aleluia de Lima, Maria Isabel de Lima Venancio, Thayrone Monteiro Dos Santos Cruz, Solange de Lima Venâncio, Adilson de Jesus Dos Santos Marculino, Eleandro de Andrade Pina, Oledina Dos Santos Rosa, Luci Machado Sant'ana, Ingrid Dos Santos Cruz, João de Farias de Ramos, Cacilda de Oliveira Lima,

Andreia Prestes de Lima, João Pedro de Lima Morais, Gilmar Silva de Lima, Teylor Monteiro Dos Santos Cruz, Silvanira Crescencio da Costa do Espírito Santo, Brasílio Bijaone, Olivir de Jesus Legart., Rosilene de Pontes Lima, Josiele Faville da Silva, Patrick Carmo de Pontes, Sidclei Santos Dias, Zita Medeiros Goncalves, Lourdes Carmo de Pontes, Francisco Bijaone da Silva. Advogado: Íria Regina Marchiori, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Daniela Roberta Slongo. Requerido: Itau Unibanco S.a., Plumbum do Brasil Ltda, Trevisa Investimentos S/ a, Plumbum Comercio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Companhia Vale do Ribeira Participações Ltda., Lloyds Tsb. Interessado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Bocaiuva do Sul. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Correição Parcial nº 1.668.319-7 Diante do contido na certidão de fls. 1.606-TJ, reitere-se a carta de intimação. Curitiba, 18 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0043 . Processo/Prot: 1670820-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/77299. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004308-79.2015.8.16.0116 Indenização. Agravante: Rádio e Televisão Bandeirantes S.a.. Advogado: Lourival Jose dos Santos, André Marsiglia de Oliveira Santos, Tiago Godoy Zanicoti, Carolina May Martins. Agravado: Eduardo Antônio Dalmora. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fabrício Massardo. Interessado: Ari Antônio Alves Sobrinho. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek. Interessado: Leonardo Kovaney. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Rádio e Televisão Bandeirantes S/A contra decisão interlocutória proferida pela eminente Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Agravo de Instrumento nº 1.670.820-6 2 Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos (autos nº 0004308- 79.2015.8.16.0116) que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 308/311-TJ) e determinou que, "os requeridos se abstenham de veicular matérias com conteúdo/palavras pejorativas com relação ao autor, determinando a retirada da matéria em questão, consoante as que foram transmitidas nos documentos anexos à inicial. Em caso de descumprimento desta liminar, imponho aos requeridos multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por matéria divulgada/publicada em desconformidade com esta decisão, na forma prevista no artigo 497, do Código de Processo Civil". Afirma o Agravante que: a) o programa foi exibido em 25 de agosto de 2015 e a decisão que deferiu a tutela ocorreu somente em 03 de março de 2017, ou seja, mais de um ano e seis meses após a veiculação da reportagem; b) ainda que se alegue que a reportagem se encontra disponível no site do programa "CQC", é certo que se trata de uma matéria antiga e que poucas pessoas se insurgirão contra o Agravado, atualmente, em razão dela; c) a concessão de medida agressiva contra a Agravada atinge seu público, tem repercussão na mídia e exporá, atualmente, a imagem da BAND a questionamentos, haja vista a medida de retirada de matéria do ar ser vista pelo público como um pré julgamento; d) a poda, a eliminação, a exclusão de matéria jornalística, é fato que, atualmente, a mais moderna doutrina e o próprio judiciário entendem como ato de censura; e) também não há que se falar em fumus boni juris, uma vez que a reportagem agiu dentro dos limites da liberdade Agravo de Instrumento nº 1.670.820-6 3 de expressão e de imprensa, resguardada pela Constituição Federal; f) além da Constituição Federal, o Código Civil também aponta a ausência de ilicitude da Agravante no caso sub judice, tendo em vista que a veiculação de reportagem jornalística constitui exercício regular do direito de imprensa, que é excluído de ilicitude; g) o tema da reportagem é de interesse público, uma vez que aborda a investigação de uma obra destinada a uma unidade de ensino que estariam com um atraso de aproximadamente três anos; h) nos trechos destacados pelo próprio Agravado não há qualquer ofensa à pessoa do autor, mas comente críticas dirigidas diretamente à função dele como prefeito; i) a equipe de reportagem nada mais fez do que investigar os fatos, de maneira calorosa, mas sempre sem ultrapassar os limites da liberdade de imprensa; j) ainda que assim não fosse, recomendável, a bem da liberdade, e por ser medida de exceção a retirada de matéria do ar, a apuração de eventual extrapolação aos limites da liberdade de imprensa ser feita, ao menos, após a abertura da fase instrutória; l) a reportagem sequer menciona o nome do Agravado, somente indaga sobre as posturas do prefeito do local especificamente no que tange ao atraso da obra; m) não obstante o mero exercício do direito-dever de informar por parte da imprensa, o Agravado é pessoa pública e que, em razão do cargo, estaria automaticamente sujeito a ser alvo de críticas, ainda que ácidas. Trata-se de um risco inerente à atividade de um agente público, sendo que a repercussão de um dano a este tipo de pessoa é menor do que uma pessoa que não possui essa característica, já que os agentes públicos estão sujeitos a serem alvos de críticas, devendo estar acostumados com tal condição. Agravo de Instrumento nº 1.670.820-6 4 Por fim, requereu a concessão de efeito ativo para revogar a medida até o julgamento final do Agravo de Instrumento. Através da decisão de fls. 353/362, este Relator recebeu recurso, porém, negou-lhe o efeito suspensivo pleiteado. Contra tal decisão foi interposto Agravo Interno por Rádio e Televisão Bandeirantes S/A (fls. 406/417). Às fls. 421/422, a parte agravada foi intimada para apresentação de resposta ao Agravo Interno interposto. Através de petição colacionada às fls. 425/428v, Rádio e Televisão Bandeirantes S/A informou que propôs Reclamação junto ao egrégio STF, tendo obtido decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, "para suspender a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Matinhos/Pr, nos autos do processo 004308-79.2015.8.16.0116" (fls. 441/453). Às fls. 431/440 o agravado apresentou resposta. Considerando a juntada de novos documentos, a Agravante

foi intimada para apresentar manifestação (fls. 495). Agravo de Instrumento nº 1.670.820-6 5 Pela decisão de fls. 452/456 o Agravo Interno foi julgado prejudicado, vindo os autos conclusos a este Relator para julgamento do Agravo de Instrumento. É o relatório. A análise do feito se encontra prejudicada. Isso porque, colhe-se do documento de fls. 441/453-TJ que o Excelentíssimo Ministro do STF, Luiz Fux, nos autos de Reclamação proposta por Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, concedeu liminar "para suspender a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Matinhos/Pr, nos autos do processo 004308-79.2015.8.16.0116" (fls. 441/453). Desta feita, o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Por tais razões, julga-se prejudicado o Agravo de Instrumento, com fundamento no caput, do artigo 932, III, do Código de Processo Civil de 2015. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator 0044 . Processo/Prot: 1677231-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/90881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0024978-66.2013.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Societé Air France. Advogado: Alfredo Zucca Neto. Apelado: Flavio Sanderson, Rafaela Cristina Perraro. Advogado: Paula Rena Beraldo, Manif Antonio Torres Julio. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, este último insculpido nos artigos 9º e 10, ambos do Novo Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da eventual aplicação das convenções de Varsóvia e Montreal (vide tema nº 210 de repercussão geral, no RE 636.331/RJ), bem como do termo inicial e índice dos consectários legais (juros de mora e correção monetária) incidentes sobre as indenizações. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2017 ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator 0045 . Processo/Prot: 1677807-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/86961. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000959-49.2017.8.16.0035 Tutela Antecipatória. Agravante: Auriceia Teixeira, Ilma Melo Teixeira, Karina Melo Teixeira. Advogado: Jackeline Euniceia Krenkel. Agravado: Feki Logística e Transportes Ltda, Fernando Cardoso de Sá, Jorge Paulo Rodrigues Del Gaizo, Álvaro Ivan Bunster Ramirez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por Edson Teixeira e Outros, contra decisão proferida nos autos de Ação de Indenização, proposta em face de Feki Logística e Transportes LTDA e Outros. A decisão agravada indeferiu o pedido de antecipação de tutela, inaudita altera pars, requerida pelos ora agravantes, para bloquear créditos da requerida, que estariam sendo discutidos em autos diversos, entre os agravados e terceiros. Inconformados, os agravantes interuseram o presente recurso, alegando, em síntese, que tal bloqueio seria necessário para garantir o futuro e eventual cumprimento de sentença dos presentes autos. Por essas razões, requereu o provimento do recurso, a fim de que fosse reformada a decisão agravada, com a declaração de competência da Justiça Estadual para o julgamento da demanda. Relatados, DECIDO: O presente recurso de agravo de instrumento não merece seguimento, eis que o presente caderno processual está evadido de vício insanável, por não atender aos requisitos obrigatórios inseridos no artigo 1.017, do Código de Processo Civil de 2015, mesmo após intimação para a juntada dos referidos documentos. Isso, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015. É sabido que o recurso de Agravo de Instrumento, em virtude da previsão do artigo 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, deve vir acompanhado de todas as peças obrigatórias, tais como cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; bem como de outras peças que seriam necessárias e úteis ao deslinde da controversia. No presente caso, não houve obediência a essa regra por parte dos agravantes, que juntaram, apenas, a certidão de intimação e a decisão agravada. Os agravantes sequer juntaram as suas próprias procurações. Como se vê, a instrução do presente recurso é defeituosa, de modo que não comporta conhecimento. Deve-se dizer que, às fls. 22 - TJPR, foi determinada a juntada dos documentos obrigatórios e necessários, o que não foi cumprido pelos agravantes, apesar da abertura de prazo para tanto, como determina o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015. Assim, de se negar seguimento a esse recurso. Conforme o citado artigo: Art. 932. Incumbe ao relator: [...] Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. Destaque-se que, neste sentido, é a jurisprudência desta 9ª Câmara Cível: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO TÃO SOMENTE COM AS RAZÕES RECURSAIS E COMPROVANTES DE PREPARO - DECISÃO DO RELATOR QUE DETERMINOU A JUNTADA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, BEM COMO NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1017 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, EIS QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO, NESTA CORTE, NÃO TRAMITA NA FORMA ELETRÔNICA - DOCUMENTOS NÃO JUNTADOS - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AI - 1616036-0 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Domingos José Perfetto - Unânime - J. 20.07.2017) Assim, considerando que a parte agravante não juntou todos os documentos obrigatórios previstos no artigo 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, e que a instrução do presente agravo é deficiente, o que impossibilita o exame do agravo ora interposto, este não merece conhecimento. Posto isto, diante da ausência de documentos essenciais, com fulcro no artigo

932, do Código de Processo Civil de 2015, NÃO CONHEÇO o recurso. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017.

0046 . Processo/Prot: 1678735-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/96853. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000586-60.2014.8.16.0055 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Paulo Roberto Magalhaes. Advogado: Raquel Moreno Forte. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.678.735-4 DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE CAMBARÁ. APELANTE: PAULO ROBERTO MA- GALHAES. APELADA: COMAPNHIA EXCEL- SIOR DE SEGUROS. RELATOR: DES. DOMINGOS JOSÉ PERFETTO. DESPACHO 1 - Considerando a juntada de documentos às fls. 17/18-TJ, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, este último insculpido nos artigos 9º e 10, ambos do Novo Código de Processo Civil, intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eles. 2 - Ante vigência do Novo Código de Processo Civil, desde a data de 18 de março de 2016, criterioso se faz obedecer ao novo procedimento elencado no seu Art. 10, o qual determina que deverá Apelação Cível nº 1.678.735-4 ser concedida às partes oportunidade para se manifestarem em face de fundamento, a ser exarado por juiz em qualquer grau de jurisdição, que não tenha sido discutido previamente. Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Sendo assim, diante da eventual incidência de matérias de ordem pública, tais como competência absoluta, preliminar de legitimidade de partes e a prejudicial de mérito prescrição, intimem-se as partes para se manifestarem, também no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0047 . Processo/Prot: 1681976-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/104264. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017403-70.2011.8.16.0035 Indenização. Apelante: Carlos Leandro Minatto. Advogado: Regys Moreira Lins. Apelado: Amorim Veículos, Banco Bradesco de Financiamentos S/a, Polaço Mecânica & Reparações. Advogado: Alex Sandro Noel Nunes, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Avoquei os Autos. Em atenção aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da não surpresa, disposto no artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015, intimem-se as partes para que se manifestem quanto à produção de prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, concomitantemente. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de outubro de 2017.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0048 . Processo/Prot: 1684871-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/110658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002075-66.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Icatu Seguros S/a. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Rivadavia Carlos de Araujo jr. Advogado: Filipe Alves da Mota, Marcos Cesar Vinhoti, Camila Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandez Denz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

"RECURSO ESPECIAL. CIVIL. DIREITO SECURITÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. APÓLICE COLETIVA. ESTIPULANTE E CORRETORA DE SEGUROS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO FIRMADO NO INTERIOR DO BANCO. SÚMULA Nº 7/STJ. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. MORTE DO SEGURADO. CHOQUE SÉPTICO PÓS-OPERATÓRIO. CIRURGIA BARIÁTRICA. ACIDENTE PESSOAL. CARACTERIZAÇÃO. INFECÇÃO DECORRENTE DE TRAUMA FÍSICO. MORTE NATURAL POR DOENÇA. AFASTAMENTO. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. QUESTIONÁRIO DE RISCO. OMISSÃO DE ENFERMIDADE PREEEXISTENTE. IRRELEVÂNCIA. MORTE ACIDENTAL. FALTA DE CORRELAÇÃO COM O SINISTRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MULTA PROTETÓRIA. NÃO APLICAÇÃO. SÚMULA Nº 98/STJ. (...) 8. O Superior Tribunal de Justiça consagrou o entendimento de que, nas indenizações securitárias, a correção monetária incide desde a data da celebração do contrato até o dia do efetivo pagamento do seguro, pois a apólice deve refletir o valor contratado atualizado. 9. Não evidenciado o caráter protetório dos embargos de declaração, impõe-se a inaplicabilidade da multa prevista no parágrafo 2º do art. 1.026 do CPC/2015. Incidência da Súmula nº 98/STJ. Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.684.871-2 fls. 2 de 2 10. Recurso especial do BANCO CITIBANK S.A. e da CITIBANK CORRETORA SEGUROS S.A. não provido. Recurso especial da METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. parcialmente provido, apenas para afastar a multa processual." (REsp 1673368/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/08/2017, Dje 22/08/2017) "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. (1) RECURSO MANEJADO SOB A ÊGIDE DO CPC/1973. (2) SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. AÇÃO JULGADA PROTEGENTE REFORMA DO JULGADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 5 E 7 DESTA CORTE. (3) CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 83 DO

STJ. (...) 3. Os valores da cobertura de seguro de vida devem ser acrescidos de correção monetária a partir da data em que celebrado o contrato entre as partes. Incidência da Súmula nº 83 do STJ. 4. Eventual recurso interposto contra este acórdão estará sujeito às normas do NCPC, inclusive no que tange ao cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º e 1.026, § 2º) e honorários recursais (art. 85, § 11). 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 614.462/MS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2016, DJe 01/07/2016). II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA vb 0049 . Processo/Prot: 1687142-8 Apelação Cível . Protocolo: 2017/113496. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0089737-97.2013.8.16.0014 Indenização. Apelante: C. E. S.. Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Apelado: A. J. M. R.. Advogado: Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.687.142-8 DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA. APELANTE: C. E. C. S. R.. APELADO: A. J. M. T. R.. RELATOR: DES. DOMINGOS JO-SÉ PERFETTO. DESPACHO 1 - Considerando a juntada de documentos às fls. 17/18-TJ, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, este último insculpido nos artigos 9º e 10, ambos do Novo Código de Processo Civil, intemem-se as partes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eles. 2 - Ante vigência do Novo Código de Processo Civil, desde a data de 18 de março de 2016, criterioso se faz obedecer ao Apelação Cível nº 1.678.735-4 novo procedimento elencado no seu Art. 10, o qual determina que deverá ser concedida às partes oportunidade para se manifestarem em face de fundamento, a ser exarado por juiz em qualquer grau de jurisdição, que não tenha sido discutido previamente. Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Sendo assim, diante da eventual incidência de matérias de ordem pública, tais como competência absoluta, preliminar de legitimidade de partes e a prejudicial de mérito prescrição, intemem-se as partes para se manifestarem, também no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Peretto Relator 0050 . Processo/Prot: 1693074-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/129401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014270-49.2016.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Andréia Queiroz Rodrigues. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Tim Celular S.a.. Advogado: Ilian Goldberg, Eduardo Chalfin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Convento o julgamento em diligência para ordenar a intimação das partes para que se manifestem, querendo, sobre o termo inicial de incidência dos juros de mora, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil, e por se tratar de matéria de ordem pública. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA cr 0051 . Processo/Prot: 1699611-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/143878. Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0012901-75.2010.8.16.0083 Ordinária. Apelante: Clodoaldo Batista Reis, Hermes Salvadego, Vitoria Gazdzicki Boeno, Ilda Borba Cardoso. Advogado: Reni Baggio, Elisandra Funghetto. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Anderson Hataqueiama, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Destarte, com espeque em referida, exaustiva e bem fundamentada decisão, é de se entender pertinente acolher a sugestão apresentada pela E. 1ª Vice-Presidência desta Corte, de modo a se determinar o SOBRESTAMENTO deste recurso (por se vislumbrar hipótese de PREJUDICIALIDADE EXTERNA) até decisão a ser proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça nos feitos que lhe foram indicados para afetação como Recursos Representativos de Controvérsia, nos termos do art. 1.036, §1º do Código de Processo Civil. Intemem-se. Após, guarde-se na serventia. Curitiba, 05 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator 0052 . Processo/Prot: 1701562-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/151678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001725-78.2015.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed do Estado do Paraná. Advogado: Jean Patrik Cauduro, Glauco José Rodrigues. Apelado: Antonio Eloy Bernardin, joel bernardin, ruth bernardin, dione bernardin, vera lucia bernardin oliva, Luiz Cesar Bernardin. Advogado: Juliana Peron Riffel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Convento o julgamento em diligência. Intemem-se as partes para que se manifestem, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 218, §1º), sobre a viabilidade de eventual incidência dos juros de mora dos danos morais desde a data da citação e sobre a possibilidade de modificação de ofício deste consectário legal, em conformidade com os ditames do art.10 do NCPC. Diligências necessárias. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 18 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator 0053 . Processo/Prot: 1706440-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/161537. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002191-43.2011.8.16.0056 Cumprimento de Sentença. Agravante: João Maria Mainares da Silva. Advogado: Adualter Ernandes de Souza. Agravado: Daplimaço Comercio de Máquinas Rodoviárias Ltda. Advogado: Julio Cesar Nalin Salinet, Clarissa Lichiardi Salinet, Francisco Cesar Salinet. Órgão Julgador: 9ª Câmara

Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a ausência de pedido de efeito suspensivo e/ou tutela provisória recursal, intime-se o agravado para os fins previstos no artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, 10 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Peretto Relator 0054 . Processo/Prot: 1717590-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/210781. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1717590-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Embargado: Adercídia Dimitilio Conceição. Advogado: Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 493/506- TJ), interposto por Companhia Excelsior de Seguros, em face da decisão monocrática deste Relator, que conheceu parcialmente do recurso de agravo de instrumento interposto pela Seguradora. Em suas razões, afirmou a existência de erro material na decisão de agravo de instrumento, fundamentando, em síntese, que: a) não houve correta apreciação da matéria vergastada, Embargos de Declaração nº 1.717.590-5/01 sendo que a insurgência se deu com relação à intervenção de terceiros, hipótese que se encontra devidamente prevista no rol do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil; b) a Seguradora requer a intervenção da Caixa Econômica Federal como assistente litisconsorcial, de modo que a incompetência desta Justiça Estadual para a apreciação do feito seria mera consequência do deferimento da intervenção; c) deve ser admitido o litisconsórcio passivo com o agente financeiro, também previsto no art. 1.015 do CPC; d) a prescrição encontra respaldo no inciso II do art. 1.015, "mérito do processo". É o relatório. Insurgiu-se a embargante quanto ao parcial conhecimento do recurso de agravo de instrumento. Aduziu em síntese, que a decisão monocrática de fls. 456/467 está maculada por erro material, tendo em vista que este Relator entendeu, de forma equivocada, o rol taxativo do Art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015. Contudo, os aclaratórios não podem ser conhecidos, pois manifestamente incabíveis. Isso porque o Art. 1.022 do CPC/2015 Embargos de Declaração nº 1.717.590-5/01 preconiza que os embargos de declaração são oponíveis contra as decisões judiciais, com o escopo de apontar eventuais vícios, tais como obscuridades, contradições, omissões e/ou erros materiais. Ademais, são entendidos como erros materiais aqueles vícios concernentes à produção escrita ou erro de cálculo e não ao entendimento exarado na decisão. Neste sentido, "Por fim, cabem embargos de declaração para correção de erro material, assim entendidos os erros de cálculo e as inexatidões materiais (art. 494, I). [...] Inexatidão material constitui erro na redação da decisão - e não no julgamento nela exprimido (Sem grifos no original). Assim, tendo a embargante respaldado sua alegação de erro material no entendimento e, na fundamentação do julgamento prolatado por este Relator, impossível o conhecimento do recurso, haja vista que não se caracteriza como inexatidão material. Pelos motivos expostos, nega-se seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil de 2015, por manifesta inadmissibilidade. 1 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. O novo processo civil - 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pg 530. Embargos de Declaração nº 1.717.590-5/01 Intemem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Peretto Relator

0055 . Processo/Prot: 1718882-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/195775. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0004229-30.2012.8.16.0044 Ordinária. Apelante: Federal de Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Elimarcos Ferreira de Oliveira. Advogado: Mariely Regina Américo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, este último insculpido nos artigos 9º e 10º, ambos do Novo Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do índice de correção monetária incidente na espécie. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 09 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Peretto Relator

0056 . Processo/Prot: 1720826-5/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/236231. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1720826-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Aparecida Maria da Silva, Aparecida Silva Costa Pio, Fátima Regina Novaes Barreto, Nair Rita Ferreira (maior de 60 anos), Valdemir Gomes de Abreu. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o disposto no artigo 1.021, §2º do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões em face ao recurso de agravo interno apresentado pela Companhia Excelsior de Seguros. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Peretto Relator

0057 . Processo/Prot: 1723672-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/209115. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009113-52.1999.8.16.0014 Indenização. Agravante: Companhia Municipal de

Trânsito e Urbanização de Londrina - Cmtu-Id. Advogado: Marina Pinto Giorgi, Francismara Tumiati, Cláudia Regina Lima, Maira Tito. Agravado: João Carlos Alves. Advogado: Antônio Esteves da Silva, José Cicero Celestino. Interessado: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda. Advogado: Alexandre Sutkanus de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Por ocasião da análise dos pedidos liminares, foi ordenada a intimação da Agravante para se manifestar sobre o seu interesse no julgamento do presente Recurso, uma vez que, nos termos da decisão proferida no mov. 267.1, o Juiz da causa ordenou a suspensão do curso do processo no qual seria realizado o leilão (fls. 761/762-v). Devidamente intimada, a Agravante deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido (fls. 766). II - Mesmo diante da inércia da Agravante, intime-se o Agravado, e também os Interessados (mencionados às fls. 751), para que respondam ao recurso, no prazo de (10) dez dias, facultando-lhes juntar as peças que entenderem necessárias. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA fn

0058 . Processo/Prot: 1723727-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/207434. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0032461-55.2006.8.16.0014 Ordinária. Apelante (1): Nelson Valin de Paula, Silmara Carneiro Lobo (maior de 60 anos), Maria Gláucia Alves dos Santos, Joaquim Almeida Lopes (maior de 60 anos), Ivani Fermino Fragozo, João Aparecido Mattered (maior de 60 anos), Maria do Carmo Rocca (maior de 60 anos), Melquiades Moreira (maior de 60 anos), José Francisco de Avila (maior de 60 anos), Nilson Giacomelli (maior de 60 anos), Ismael Pereira da Silva (maior de 60 anos), Reinaldo Coutinho Marques. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelante (2): Liberty Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado (1): Liberty Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado (2): Nelson Valin de Paula, Silmara Carneiro Lobo, Maria Gláucia Alves dos Santos, Joaquim Almeida Lopes, Ivani Fermino Fragozo, João Aparecido Mattered, Maria do Carmo Rocca, Melquiades Moreira, José Francisco de Avila, Nilson Giacomelli, Ismael Pereira da Silva, Reinaldo Coutinho Marques. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Eugênia Costeski Crosati. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I - Tendo em vista a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, instaurado nos processos representativos nº 50521921120164040000 e nº 50021729620154047001, perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, afetado, em 30/03/2017, pela sistemática do art. 976 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, o qual trata da "Legitimidade passiva da CEF, como representante judicial do FCVS, nas ações que se discute cobertura securitária no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando se tratar de apólice pública (ramo 66).", bem como que o presente Recurso versa justamente sobre a questão supramencionada, afigura-se razoável e recomendável o sobrestamento do processo até final julgamento do acima referido IRDR, dada a prejudicialidade externa da questão, ante a possibilidade de modificação do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema no julgamento do REsp 1.091.393/SC, representativo da controvérsia. Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.723.727-9 fls. 2 de 2 II - Por essas razões, com amparo na norma do art. 360, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ordeno o sobrestamento do presente Recurso, com remessa dos autos à Secretaria da 9ª Câmara Cível. III - Oficie-se à Seção de Sobrestamento informando que o presente feito aguarda a decisão a ser proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, instaurado nos processos representativos nº 50521921120164040000 e nº 50021729620154047001, perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. IV - Cumpra-se e publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende Desembargadora Relatora ek

0059 . Processo/Prot: 1724130-0/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/245136. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724130-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Luciano Michlanski, Lucimara Salete Lisboa, Luis Cunico, Luis Felipe Pieta (Representado(a)), Luiz Carlos de Lara, Luiz Felipe Duarte (Representado(a)), Luiz Henrique Gemo (Representado(a)), Lucélia Moroskoski da Silva, Manoely Wazen dos Santos (Representado(a)), Marcelli Borges, Marcelo Badia, Marcia Aparecida Mendes da Silva Bonadese, Marcia Batistuz, Marcia Cristina Cecchin, Maria Salete Consorte, Marcio Jose Remussi, Marco Antonio Mattos da Silva, Marco Antonio Fernandes, Maria Aparecida Alaves Silva Motta, Maria Cecilia Gualarte de Oliveira (Representado(a)), Maria Estela Procopio, Maria Helena Castagnara, Maria Helena Vieira Smokoviz (Representado(a)), Maria Ines Keske, Maria Ines Merlin, Maria Ivanete Merlin, Maria Ivanete da Silva, Maria Margarida Gonçalves, Maria Marlene Procopio (Representado(a)), Maria Myszak, Maria Rita da Cruz Tomasom (Representado(a)). Advogado: Wilson Edgar Krause Filho. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. Considerando o contido no art. 1.021, § 2º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), mister o processamento deste recurso nos seguintes termos: "§ 2º - O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta." Assim, intime-se a parte agravada para, querendo, se manifestar sobre o agravo interno em comento, em 15 (quinze) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator 0060 . Processo/Prot: 1725203-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/213215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária:

0006210-56.2017.8.16.0194 Indenização. Agravante: Claudio Mário Robert Fonseca, Eliana Ribeiro de Souza. Advogado: Isnaldo Pereira dos Reis, Jair Umperres de Almeida, Phillipe Ferreira da Silva Ingenito. Agravado: M.J. Torres Construções e Empreendimentos - Epp. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 1.725.203-2 Considerando o contido na informação de fls. 50-TJ, intimem-se os agravantes para que declinem novo endereço da agravada, em 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017, §3º c/c art. 932, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0061 . Processo/Prot: 1726186-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/210667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 0014603-38.2015.8.16.0194 Ordinária. Apelante: Eduardo Mischiatti. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Alziro da Motta Santos Filho. Apelado: Itaú Seguros S/a, Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: José Armando da Glória Batista, Daniela Benes Senhora Hirschfeld. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Retifique-se a autuação, para anotar o Segredo de Justiça concedido ao presente processo, em sede de Agravo de Instrumento nº 1517088-6. II - Em atenção aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da não surpresa, disposto no artigo 10, do Código de Processo Civil de 2016, intimem-se as partes para que se manifestem quanto aos juros de mora e correção monetária sobre os valores de cobertura previstos na apólice, nos termos do julgado do AgRg no AREsp 760.607/RS, no prazo de dez dias, concomitantemente. III - Diligências necessárias. Curitiba, 10 de outubro de 2017.

0062 . Processo/Prot: 1726407-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/234970. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1726407-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Embargado: Fabiola Soares Ribeiro, Geraldo Cardoso da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 354/367- TJ), interposto por Companhia Excelsior de Seguros, em face da decisão monocrática deste Relator, que conheceu parcialmente do recurso de agravo de instrumento interposto pela Seguradora. Em suas razões, afirmou a existência de erro material na decisão de agravo de instrumento, fundamentando, em síntese, que: a) não houve correta apreciação da matéria vergastada, Embargos de Declaração nº 1.726.407-4/01 sendo que a insurgência se deu com relação à intervenção de terceiros, hipótese que se encontra devidamente prevista no rol do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil; b) a Seguradora requer a intervenção da Caixa Econômica Federal como assistente litisconsorcial, de modo que a incompetência desta Justiça Estadual para a apreciação do feito seria mera consequência do deferimento da intervenção; c) deve ser admitido o litisconsórcio passivo com o agente financeiro, também previsto no art. 1.015 do CPC; É o relatório. Insurgiu-se a embargante quanto ao parcial conhecimento do recurso de agravo de instrumento. Aduziu em síntese, que a decisão monocrática de fls. 323/334 está maculada por erro material, tendo em vista que este Relator entendeu, de forma equivocada, o rol taxativo do Art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015. Contudo, os aclaratórios não podem ser conhecidos, pois manifestamente incabíveis. Isso porque o Art. 1.022 do CPC/2015 preconiza que os embargos de declaração são oponíveis contra as Embargos de Declaração nº 1.726.407-4/01 decisões judiciais, com o escopo de apontar eventuais vícios, tais como obscuridades, contradições, omissões e/ou erros materiais. Ademais, são entendidos como erros materiais aqueles vícios concernentes à produção escrita ou erro de cálculo e não ao entendimento exarado na decisão. Neste sentido, "Por fim, cabem embargos de declaração para correção de erro material, assim entendidos os erros de cálculo e as inexistências materiais (art. 494, I). [...] Inexistência material constitui erro na redação da decisão - e não no julgamento nela exprimido (Sem grifos no original). Assim, tendo a embargante respaldado sua alegação de erro material no entendimento e, na fundamentação do julgamento prolatado por este Relator, impossível o conhecimento do recurso, haja vista que não se caracteriza como inexistência material. Pelos motivos expostos, nega-se seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil de 2015, por manifesta inadmissibilidade. 1 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. O novo processo civil - 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pg 530. Embargos de Declaração nº 1.726.407-4/01 Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0063 . Processo/Prot: 1727523-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/218736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0021763-58.2008.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Elenice de Fátima dos Santos. Advogado: Cristiano Korbes Steffen, Edice Efting Marcos, Gabriella Cabral de Macedo. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Visconde de Cairu. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de pedido de reforma de decisão interlocutória de fl. 50, proferida pelo juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em ação de cobrança, autos nº 0021763-58.2008.8.16.0001, não reconheceu a falta de interesse processual na ação originária em virtude da quitação da dívida cobrada, e não acolheu o pedido de anulação dos atos praticados pelo patrono da

agravada até o dia 16/05/2016. Em razões de agravo, a recorrente alega que a dívida, objeto da ação de cobrança já quitada com o pagamento realizado no dia 10/09/2008. Sustenta a nulidade dos atos processuais praticados pelo advogado do agravado em virtude da tardia regularização da representação, somente realizada em 16/05/2016. Alega que a tese de nulidade é confirmada por reiteradas intimações da agravada para saneamento do vício, compiladas em fls. 75/79. Requer a concessão de efeito suspensivo. Intimada, a agravante sanou os vícios apontados no despacho de fls. 41 e 42. Relatado, decidido. O CPC delimitou as questões passíveis de serem impugnadas por agravo de instrumento, conforme rol do art. 1.015: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: ... Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. A concessão do pretenso efeito suspensivo exige que haja a probabilidade de provimento do recurso e que da imediata produção dos efeitos da decisão agravada possa resultar para a parte risco de dano grave e de difícil ou impossível reparação (artigos 1019, inciso I e 995, ambos do Código de Processo Civil). Não se vislumbra da petição de agravo e dos documentos que formam o instrumento a probabilidade de provimento do recurso e o perigo de dano se mantida a decisão. Dos fatos. Em 24/01/2008 o Condomínio Conjunto Residencial Visconde de Cairu ajuizou ação condenatória, autos nº 283/2008, em face de Elenice de Fatima dos Santos. A quantia cobrada dizia respeito às parcelas das contribuições condominiais inadimplidas entre 07/08/2003 a 07/05/2004 (fls. 88/92). Referida peça foi assinada pelo patrono Leandro Luiz Kalinowski, OAB nº 36.566. Foi juntada aos autos procuração através da qual Claudinei Ferreira Medeiros, síndico do Condomínio, outorgou poderes ao advogado Antônio Emerson Martins, OAB nº 17.425, em 25/09/2005 (fl. 93). O advogado Antônio Emerson Martins assinou em 23/01/2008 termo de substabelecimento dos poderes recebidos do Condomínio, com reservas, em favor do advogado inscrito na AOB/PR com o número 36.566, mas não constou no documento o nome do advogado Leandro Luiz Kalinowski que efetivamente representou o Condomínio na demanda (fl. 94). A ação foi julgada procedente, em 25/09/2008 (fls. 147/149). O cumprimento de sentença teve início em 12/11/2008 (fls. 152/154). Em 05/05/2016 sobreveio manifestação da executada, na qual juntou comprovante de pagamento da dívida objeto da ação, alegando ter quitado o valor de R\$ 3.183,52 no dia 10/09/2008. Referido valor ainda estava na conta judicial em que havia sido depositado e o valor atualizado até 05/05/2015 era de R\$ 5.403,23 (fls. 248/251). O exequente se manifestou afirmando que o valor pago de R\$ 5.403,23 não corresponde ao valor total da dívida atualizada de R\$ 13.976,70, e pleiteou a continuidade da execução pela diferença (fls. 255/258). Do efeito suspensivo. Do pagamento do débito. A executada trouxe aos autos prova de que pagou a quantia de R\$ 3.183,52, em 10/09/2008 (fls. 248/251). Sobre o alegado pagamento, o magistrado a quo se manifestou da seguinte forma (fls. 259/260): "Ora, o processo se encontra em fase preparatória para que seja realizado o leilão do imóvel gerador das taxas condominiais, que foi penhorado por termo nos autos às fls. 88/89. Ainda, a executada foi intimada da referida penhora (fl. 90), se mantendo novamente inerte (fl. 92). Inúmeras diligências foram realizadas desnecessariamente nos autos, diga-se, a realização de duas avaliações, nomeação de leiloeiro, requerimentos perante o depositário público, expedições de ofícios cujas custas e despesas processuais foram adiantadas pelo exequente, gerando claro prejuízo ao mesmo. [...] Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação para o cônjuge da ora executada no endereço declinado às fls. 153. Ao exequente para acostar memória atualizada de seu crédito, subtraindo-se a quantia já depositada nos autos. Ainda, expeça-se competente alvará da quantia constante da conta judicial em favor do exequente, conforme requerido na petição retro". Na decisão agravada (fl. 50) o juízo de primeiro grau não reconheceu a quitação da dívida, afirmando que a decisão referida já havia apreciado a questão. Ocorre que a decisão de fls. 259/260 não definiu se o pagamento realizado pela executada foi suficiente para quitar o valor a que foi condenada ou sobre a forma como se deve promover o abatimento em relação ao valor executado, e determinou a continuidade dos atos executivos. Logo, a princípio, não se verifica a ocorrência de preclusão temporal. A decisão de fls. 259/260 deu continuidade ao procedimento baseada nos gastos processuais realizados pelo exequente, que, em virtude da demora excessiva e injustificada da executada em apresentar o comprovante de pagamento da dívida, teve de arcar com diversas custas de um processo de execução que perdura por mais de 08 (oito) anos, bem como determinou que o exequente apresentasse o cálculo atualizado de seu crédito, subtraído o valor pago. Além das custas processuais pendentes, tem-se que quando o Condomínio deu início ao cumprimento de sentença em novembro de 2008, o valor de seu crédito era de R\$ 3.984,04 (fls. 152/154). Como a executada depositou em juízo a quantia de R\$ 3.183,52 em 10/09/2008 (fls. 248/251), ainda haveria um saldo a justificar a continuidade da execução judicial. Assim, em juízo de cognição sumária, mostra-se adequada continuidade da execução, até para que se apure eventual diferença a ser adimplida pela executada, seja em relação ao principal, seja quanto às custas processuais. Da representação processual. No que tange à representação processual do agravado por seu advogado e consequente pleito de anulação dos atos processuais praticados até 16/05/2016, vê-se que não há, novamente, verossimilhança no pedido. Quando do ajuizamento da ação condenatória foi juntado o substabelecimento com reserva de poderes. Embora no referido documento o nome do advogado substabelecido tenha sido omitido, houve referência expressa ao seu número de inscrição profissional na OAB, nº 36.566, o que permite identificar o advogado que recebeu os poderes para patrocinar a causa. A omissão do nome do advogado substabelecido pode ser entendida como um mero erro material, não comprometendo a validade do substabelecimento. Apesar da omissão, sabe-se, em razão do número de inscrição no órgão de classe (OAB nº 36.566) que o advogado substabelecido foi o Dr. Leandro Luiz Kalinowski, que desde o início subscreve as petições em nome do Condomínio (fls. 88/92). A arguição de que o exequente teria sido intimado por

reiteradas vezes a corrigir o vício de representação do advogado, tendo descumprido com tais ordens judiciais, em juízo de cognição sumária, mostra-se falsa. Afirma a agravante que as intimações de fls. 118/119 e 123/124 (compiladas em fls. 75/78) seriam pertinentes à irregular representação da exequente em juízo, o que eivaria os atos judiciais por ele praticados de nulidade. Contudo, basta a simples leitura dos autos para verificar que ambas as intimações remetem, não à suposta irregularidade na outorga de poderes e substabelecimento do advogado, mas à necessidade de regularização da representação do Condomínio Conjunto Residencial Visconde de Cairu por seu síndico, Claudinei Ferreira Medeiros. O exequente somente foi intimado a juntar procuração no nome do advogado Leandro Luiz Kalinowski em 01/08/2016 (fl. 267/268). Ato contínuo, a procuração foi apresentada em fls. 269/270, confirmando a inexistência de vício na representação exercida pelo patrono. De todo o exposto, extrai-se o não preenchimento dos requisitos à concessão de efeito suspensivo, inexistindo verossimilhança nas alegações da agravante, bem como não havendo perigo de dano irreparável e iminente. Conclusão. Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se a decisão, via mensageiro, ao juízo de primeiro grau e solicite-se que em caso de retratação ou de fato superveniente relevante sejam prestadas as informações necessárias, consignando-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais (art. 1018, § 1º e 1.019, I, NCPC). Intime-se a parte agravada, na pessoa de seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de agravo no prazo de 15 dias úteis (art. 219 e art. 1.021, §2º, ambos do NCPC). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Autorizo a chefia da divisão a expedir e assinar os ofícios. Curitiba, 11 de outubro de 2017. RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO Juiz de Direito Substituto em 2º grau - relator 0064 . Processo/Prot: 1727702-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/215820. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0011744-20.2014.8.16.0021 Reparação de Danos. Apelante (1): Gelson Schmitz, Paulo Schneider e Cia Ltda me. Advogado: Luis Renato Diel. Apelante (2): Gerson Coutinho, Willssana de Pellegrini Coutinho. Advogado: Eduardo Chalfin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em petição às fls. 10, Generali Brasil Seguros S/A informa que as partes celebraram um acordo. Intimem-se para que os apelandes confirmem o ajuste noticiado, dando ciência que para a análise da homologação é necessário a juntada do acordo original. Aguarde-se por até 30 (trinta) dias a manifestação. No silêncio, voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 16 de outubro de 2017.

0065 . Processo/Prot: 1728976-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/221709. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008498-78.2017.8.16.0031 Reparação de Danos. Agravante: Eva Aparecida Sezowski de Paula. Advogado: Bruna Elisa Sobanski Ferreira, Rafael do Prado Floresso, Roge Carlos Dias Regiani. Agravado: Alison Rodrigues dos Santos, Paulo Cesar Bogucheshki. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra decisão proferida em Ação Indenizatória (Autos nº 0008498-78.2017.8.16.0031), que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, determinando à parte autora, ora agravante, o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, CPC/15. Alegou a agravante que juntou todos os documentos que possuía para a comprovação de sua hipossuficiência, quais sejam, a declaração de pobreza e declaração de que não possuía renda tributável, sendo isenta do imposto de Renda. Aduziu que não possuía CTPS e nem contracheque, não sendo possível a juntada de provas adicionais de sua condição financeira, pois estas não existem. Defendeu que é pessoa pobre, humilde e semialfabetizada, tendo ajuizado a presente ação justamente para pleitear indenização devido à morte de seu filho, que era quem a sustentava. Disse que não há nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da justiça gratuita. Afirmou não ter condições de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, fazendo jus ao benefício da gratuidade de justiça. Requereu a concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, que a decisão seja reformada, para a concessão da gratuidade de justiça. Pelo despacho de fls. 33-TJ, o juiz substituto em 2º grau, Dr. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, determinou a intimação da agravante para que esta juntasse aos autos a cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG) e que informasse de onde provém a renda que utiliza para se manter mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias. Pela petição de fls. 37/59-TJ, a agravante juntou cópias do seu RG, CPF, carteira de trabalho, cartão da previdência social e declaração de pobreza. Além disso, esclareceu que exerce a profissão de diarista, durante 2 (dois) dias na semana, recebendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de trabalho, o que perfaz a renda de R\$ 400,00 (quatrocentos reais mensais). Afirmou que recebe auxílio doença para o seu filho Márcio José de Paula, repassando integralmente em benefício dele referidos valores. Por fim, disse também que seu marido é auxiliar de serviços gerais, não tendo uma renda fixa, mas que a renda mensal da família não é superior a um salário mínimo. 2) O presente agravo é cabível, em virtude do previsto no art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil vigente. 3) Diante da necessidade de regular seguimento deste agravo de instrumento, considerando a relevância das fundamentações postas nas razões do recurso e o fundado receio de dano irreparável, melhor aguardar o julgamento do presente agravo, deferindo o efeito suspensivo. Posto isto, indefiro o efeito suspensivo ao presente agravo, isto até o julgamento final deste recurso, que deverá confirmar ou não esta decisão. 4) Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, caso entenda que haja extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes.

5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 17 de outubro de 2017.

0066 . Processo/Prot: 1731231-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/227847. Comarca: São João. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000422-94.2017.8.16.0183 Cobrança. Apelante (1): Daniela Martins (Representado(a)). Advogado: Lia Helena Daron Cavejon. Apelante (2): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Representado(a)). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e etc. I. Considerando que a apelação interposta pela parte autora (fls. 160/167-CD) debateu, tão somente, o valor dos honorários advocatícios; II. Considerando o conteúdo do artigo 23 da Lei nº 8.906/94, segundo o qual "Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor"; III. Considerando, também, a redação do artigo 85, § 14 do Novo Código de Processo Civil, que dispõe: "os honorários advocatícios constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial" (sem destaque no original); IV. Intimem-se a autora, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se os honorários deste feito lhe pertencem ou ao seu advogado. i) Caso pertençam à autora, conceda-se igual prazo para apresentar documento comprobatório. ii) Caso pertençam ao advogado, conceda-se, também, o prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar o preparo em dobro das custas da apelação cível, sob pena de deserção (art. 1.007, §4º, NCPC). Lembrando que o benefício da gratuidade judicial concedida à parte não aproveita ao seu patrono, de modo que este, interpondo recurso para defender interesses próprios, deve efetuar o competente preparo ou comprovar que não possui condições econômicas de arcar com as custas processuais. V. Após, voltem conclusos. VI. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2017 ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0067 . Processo/Prot: 1732544-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/231335. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003488-33.2016.8.16.0049 Exibição de Documentos. Apelante: Devair de Paula. Advogado: Viviane Nagila Camargo Abdo. Apelado: Seguradora Lider do Consórcio do Seguro Dpvat S.a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1732544-9, DE ASTORGA - VARA CÍVEL E ANEXOS - NÚMERO UNIFICADO: 0003488- 33.2016.8.16.0049 APELANTE: DEVAIR DE PAULA APELADO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A RELATOR: DES. JOSÉ ANICETO VISTOS, ETC. 1. Verifica-se que o recurso de apelação interposto pelo patrono do apelante, objetivando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, não foi acompanhado do comprovante de recolhimento das custas recursais. Cumpre destacar, entretanto, o entendimento firmado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que, em que pese o autor seja beneficiário da assistência judiciária, tal benefício possui caráter pessoal, não se estendendo ao seu procurador, de sorte que era imprescindível ao casuístico promover o devido preparo da Apelação Cível nº 1.732.544-9 fl. 2 custas recursais. Nesta ótica, nos termos do art. 1007, § 4º do NCPC, deve ser oportunizado à parte o recolhimento das referidas custas, sendo que o pagamento deve ser feito em dobro: Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção. 2. Sendo assim, intime-se o patrono do recorrente para realizar o recolhimento das custas, em dobro, sob pena de deserção, nos termos do art. 1007, §4º do NCPC. Apelação Cível nº 1.732.544-9 fl. 3 Curitiba, 11 de outubro de 2017. Des. JOSÉ ANICETO Relator

0068 . Processo/Prot: 1733899-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/230430. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0021131-91.2014.8.16.0075 Cobrança. Agravante: Teddy Richard de Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Agravado: Companhia Mutual de Seguros Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 1.733.899-3 Considerando o contido na informação de fls. 83-TJ, intimem-se os agravantes para que declinem novo endereço da agravada, em 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017, §3º c/c art. 932, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0069 . Processo/Prot: 1735245-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/237190. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000154-65.2015.8.16.0068 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Chopim Materiais de Construção Ltda. Advogado: Rubens Felipe Giasson. Agravado: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Rubens Felipe Giasson, Deborah Sperotto da Silveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra decisão que, em ação de indenização por danos materiais e morais, em fase de liquidação, (autos nº 154-65.2015.8.16.0068), indeferiu o pedido de liquidação por arbitramento, formulado pela agravante. Sustenta a agravante que a liquidação por arbitramento seria a única forma de conferir liquidez à condenação dos réus. Isso, em obediência ao Acórdão que reformou a sentença de mérito. Afirmou que toda a parcela líquida da condenação já teria sido adimplida pela requerida, restando apenas a parcela que dependeria de liquidação. 2) Não há pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada. 3) Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, caso entenda que haja extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 4) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 11 de outubro de 2017.

0070 . Processo/Prot: 1736253-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/240989. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000709-42.2005.8.16.0130 Cumprimento de Sentença. Agravante: David Lupião Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: David Lupião Fernandes. Agravado: Agamenon Arruda de Souza. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho:

1) Trata-se de recurso em face de decisão de fl. 16/17 - TJ, proferida em embargos do devedor, em fase de cumprimento de sentença (Autos nº 0000709-42.2005.8.16.0130), que indeferiu o pedido de reserva da meação pertencente à esposa do executado e considerou preclusas as questões referentes à impenhorabilidade e indivisibilidade. A decisão agravada foi assim fundamentada:

1. O executado alega em síntese que: a) 50 % (cinquenta por cento da área do imóvel de matrícula nº 30540 do CRI de Paranavaí/PR pertence a sua ex-esposa, pois estão separados de fato e não de direito; b) impenhorável a separação ou não sua ex-esposa tem direito a 50% do imóvel; c) o imóvel é impenhorável e indivisível. Pede ao final para que seja reconhecida a impenhorabilidade da meação da ex-esposa (mov.28). O exequente, por sua vez, aduz que: a) não há nos autos qualquer comprovação de que o executado está divorciado de sua esposa; b) não houve juntada de sentença de divórcio e partilha de bens; c) a ex-esposa do executado não só embargou a execução, como também foi intimada a cumprir a obrigação, não podendo nesse momento alegar impenhorabilidade de sua meação (mov.35). Intimada a Sr. Maria Lucia da Silva, afirmou que o imóvel é impenhorável, pois é bem de família. Ressaltou, que é detentora de 50% do imóvel penhorado sendo impenhorável sua meação (mov.57). O exequente manifestou-se ao mov.58, rechaçando o pedido formulado. Pediu a improcedência da meação e a designação de hasta. 2. Trata-se de execução de título extrajudicial referente aos honorários advocatícios arbitrados na sentença proferida nos embargos à execução apresentado pelo executado David Lupião e sua esposa Maria Lúcia da Silva Lupião. Pede a Sra. Maria Lucia da Silva que seja penhorado apenas 50% (cinquenta por cento) do imóvel, em razão da sua meação. O executado, por sua vez, aduz que está separado da Sra. Maria Lucia da Silva tendo esta direito a 50% do imóvel penhorado. Primeiramente, quanto a separação de fato, esta não foi devidamente comprovada pelo executado. Isso porque as declarações de mov.28, p.13/14, não são suficientes para comprovar que o executado está separado de fato, além de que, o vínculo entre as partes só se extingue nas formas estabelecidas no art.1.571 do CC. Ademais, no que se refere a meação da Sra. Maria Lucia da Silva, dispõe o art.1.667 do Código Civil, que: "Art. 1.667. O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte". No caso, o título executivo é oriundo de honorários advocatícios arbitrados em embargos à execução, no qual a Sra. Maria Lucia da Silva figurava no polo ativo. Assim, a dívida constante nos autos foi contraída pelos cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens, a qual se reverteu em proveito da entidade familiar, havendo comunicação de todos os bens. Diante disso, razão não assiste ao executado e a Sra. Maria Lúcia da Silva Lupião, no que se refere a meação alegada. 2.3. Quanto a impenhorabilidade e indivisibilidade do imóvel, a 2.3. referida matéria já foi analisada nos autos (mov.1.76 e 1.82), tendo ocorrido a preclusão. Assim, permanece a penhora de parte do imóvel (mov.1.99), uma vez que reconhecida a impenhorabilidade quanto a existência de um barracão na qual o executado reside com sua família (mov.1.76). 3. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito sobre os atos expropriatórios, no prazo de 15 (quinze) dias. Infere-se dos autos que Agamenon Arruda de Souza ajuizou em face de David Lupião Fernandes, ação de reparação de danos, em virtude de ofensas proferidas em entrevista telefônica (autos 0000401-11.2002.8.16.0130) Nesta ação, David Lupião Fernandes foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como 60% (sessenta) por cento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Iniciada a execução, David Lupião Fernandes e sua esposa Maria Lúcia da Silva, interpuuseram embargos do devedor (autos nº 0000709-42.2005.8.16.0130). Os embargos foram julgados improcedentes, sendo os autores condenados a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de honorários advocatícios. As execuções de ambas as ações estão sendo realizadas em autos apartados. A decisão objeto do presente recurso foi proferida nos embargos do devedor. Alega o Agravante que 50% (cinquenta por cento) do imóvel penhorado (objeto da matrícula nº 30.540) pertence a sua ex-esposa, a qual não poderia ser objeto da constrição. Sustenta que o terreno seria indivisível e que a penhora de parte do imóvel violaria a impenhorabilidade do bem de família, situação que já teria sido reconhecida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 882484-4. Requerer, por fim, a atribuição de efeito suspensivo/ativo, bem como o provimento do recurso. 2. Presentes os requisitos de admissibilidade, de se processar o recurso e de se INDEFERIR o efeito suspensivo/ativo pleiteado,

pois não se verifica, a princípio, a verossimilhança das alegações do agravante. De início, de se observar que há dúvidas quanto à legitimidade do agravante para requer a reserva da meação de sua ex-esposa, eis que a Sra. Maria Lúcia da Silva apresentou petição em nome próprio (fls. 661/663 - mov. 57.1), defendendo seus interesses e que possui advogado constituído nos autos (fl. 664 - mov. 57.2), ou seja, a princípio, caberia a ela recorrer da parte da decisão que lhe é desfavorável. Quanto à indivisibilidade do imóvel, verifica-se que, apesar da penhora de parte do imóvel, por ser bem de família, ter sido indeferida, num primeiro momento, nos autos principais (autos nº 0000401-11.2002.8.16.0130), posteriormente, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 882484-4, restou esclarecido que a possibilidade de penhora parcial poderia ser aferida por meio de prova pericial. Após o julgamento do referido agravo, foi realizada prova pericial, a qual concluiu pela possibilidade de penhora parcial, o que foi deferido pelo juízo de primeiro grau (fl. 528 - mov. 1.99). Assim, a questão da impenhorabilidade do bem de família e da indivisibilidade encontra-se superada pela preclusão, posto que não foi objeto de recurso. Logo, não se verifica, a princípio, a verossimilhança nas alegações do agravante. Quanto ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, também me parece estar ausente, tanto que o agravante não traz qualquer fundamentação nesse sentido. Posto isto, indefiro o efeito suspensivo/ativo ao presente agravo. 3. Intimem-se os agravados para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal. Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência deste recurso; e, caso entenda que ser de extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 4. Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 16 de outubro de 2017.

0071 . Processo/Prot: 1740545-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252752. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004917-95.2013.8.16.0160 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fábio Alberto de Lorensi, Murilo Cleve Machado. Agravado: Cleonice Rodrigues Amaro, Donizete Muniz, Eliezer dos Santos França, Irene Bernardino da Silva, Jorgina de Fatima da Silva. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Sripes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra decisão de despacho saneador, em Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária (autos nº 33776-77.2017.8.16.0000), que deferiu a produção de prova pericial, e inverteu o ônus da prova. A agravante alega que não seria cabível a inversão do ônus da prova, por não ser aplicável, ao caso, as regras do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista se tratar de seguro obrigatório vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. Alternativamente, em sendo mantida a inversão, pleiteou o rateio do custeio da prova pericial, ou que a mesma fosse custeada pelo Estado. Requereu o efeito suspensivo sobre a decisão agravada. 2) Diante do silêncio do art. 1.019, I, do CPC/15, ensinam Marinoni, Arenhart e Mitidiero, "os requisitos para concessão de efeito suspensivo são aqueles mencionados no art. 1.012, §4º, CPC - analogicamente aplicável". 1 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2015, p. 950. Assim, deve-se considerar a relevância da fundamentação e o risco de dano grave ou de difícil reparação, ou também a probabilidade de provimento do recurso. Portanto, melhor aguardar o julgamento do presente agravo, deferindo o efeito suspensivo pleiteado. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo, isto até o julgamento final deste recurso, que deverá confirmar ou não esta decisão. 3) Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, caso entenda que haja extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 4) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 11 de outubro de 2017.

0072 . Processo/Prot: 1740984-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/256438. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000054-37.1999.8.16.0112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Fernando Hamamoto, Maeda e Celso Ltda Me. Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez, Ana Maria Antunes Pereira, Maiko Fernando Fülber. Agravado: Sirlei Kupas. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão (mov. 157.1 - fls. 120/122) proferida nos autos da Ação Ordinária Indenizatória nº 54- 37.1999.8.16.0112, proposta por SIRLEI KUPAS em face de MAEDA E CELSO LTDA, FERNANDO HAMAMOTO, CIRO MIKAMI e ENRIQUE GENARO HUMEREZ SORIA, em fase de cumprimento de sentença, que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, por entender que não há nos autos qualquer determinação de necessidade da realização de liquidação de sentença por artigos. Inconformados, MAEDA E CELSO LTDA e FERNANDO HAMAMOTO recorrem, sustentando, em síntese que o Acórdão proferido por este Tribunal confirmou a sentença quanto à necessidade de liquidação por artigos no tocante à indenização a ser paga pelo tratamento da Exequente. Alegam que, não obstante, o Juiz da causa entendeu que não houve tal determinação no Acórdão, já que nada constou do dispositivo do voto. Requer a extinção do cumprimento de sentença na parte em que necessita ser liquidada por artigos (danos materiais), devendo ter continuidade apenas na parte líquida (danos morais), com a inversão do ônus sucumbencial. Subsidiariamente, pede a redução do percentual fixado a título de honorários advocatícios. Gabinete de Desembargador Agravo de Instrumento nº 1.740.984-8 fls. 2 de 3 Pugna, destarte, pela concessão de efeito suspensivo, com o provimento do recurso a final. 2. O recurso é tempestivo, pois o prazo teve início em 12/09/2017 (mov. 161) e o protocolo da sua interposição sobreveio na data de 03/10/2017 (fl. 26). O preparo restou comprovado às fls. 124/127. A concessão do efeito suspensivo exige a presença concomitante da demonstração inequívoca de que a pretensão é razoável, com perspectivas de êxito (fumus boni iuris), e

de que a demora na sua concessão poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Consta-se, em juízo de cognição sumária, que de tais requisitos se fazem presentes, pelo que é de se deferir o pedido liminar. Cuida-se de ação indenizatória, em fase de cumprimento provisório de sentença, objetivando o recebimento de R\$ 361.119,71 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e dezenove reais e setenta e um centavos). A sentença foi proferida em 06 de agosto de 2008 (mov. 1.1), e o respectivo Acórdão em 15 de setembro de 2009 (mov. 22.1), condenando os Réus ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, sendo estes no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A impugnação apresentada na fase de cumprimento de sentença foi julgada improcedente, ao fundamento de que não há nos autos qualquer determinação de necessidade da realização de liquidação de sentença por artigos. Não obstante, num primeiro exame, o referido Acórdão faça menção, em relação aos danos materiais, à necessidade de liquidação de sentença por artigos, não há falar, neste momento, em perigo de dano Gabinete de Desembargador Agravo de Instrumento nº 1.740.984-8 fls. 3 de 3 ou risco ao resultado útil do processo, pois sequer há a possibilidade de levantamento dos valores. Assim, observa-se, que os Agravantes não lograram demonstrar o perigo de dano com o prosseguimento da ação originária até final julgamento deste recurso pelo Colegiado. 3. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo. 4. Comunique-se o Juízo pela via mais célere. 5. Intime-se a Agravada para responder ao recurso no prazo de (15) quinze dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias (CPC/2015, art. 1019, II). Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2017. (Assinatura Digital) Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA mo

0073 . Processo/Prot: 1741217-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/255957. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008755-18.2008.8.16.0129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Helio Silvano Biaggi. Advogado: Rossana Regia de Souza Almeida. Agravado: Enio Martins, Petróleo Brasileiro SA Petrobrás, Ciro Antônio Tarques, Hélio Tsutomu Arabori. Advogado: Cristiane Uliana, Ana Lucia França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.741.217-6 COMARCA DE PARANAGUÁ- 2ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: HÉLIO SILVANO BIAGGI AGRAVADOS: ENIO MARTINS E OUTROS RELATOR: DES. COIMBRA DE MOURA I - Ao agravante para que emende sua peça recursal, em 10 (dez) dias, procedendo a exclusão do Juiz de Direito, ex-escrivão e das Varas Cíveis da condição de agravados, eis que não se constituem partes na ação original, devendo manter somente na condição de parte agravada o exequente e a Petrobrás, sob pena de não conhecimento, com espeque no art. 1.017, § 3º c/c art. 932, parágrafo único da Lei nº 13.105/2.015. II - Outrossim, considerando que o agravante formula pedido de concessão de "efeito suspensivo para antecipar efeitos da tutela recursal", denota-se que há evidente confusão de institutos processuais completamente diversos. Assim, deve a parte no mesmo prazo e sob as mesmas penas, adequar seu pedido, formulando pretensão clara de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela recursal, ou mesmo se ambas, quais as diferenças entre uma e outra, explicitando em cada um os requisitos legais pertinentes. III - Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos para apreciação dos pedidos pertinentes. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0074 . Processo/Prot: 1741643-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/256048. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0027566-50.2017.8.16.0019 Reparação de Danos. Agravante: Victor Luiz Teixeira. Advogado: Ricardo Scheffer Fernandes, Endrigo Fabiano Ribeiro. Agravado: Diógenes John Allen Oliveira Ferreira da Silva, Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, Clínica Wambier Ltda - Epp. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a ausência de pedido de efeito suspensivo e/ou tutela provisória recursal, intimem-se os agravados para os fins previstos no artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, 10 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0075 . Processo/Prot: 1741823-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/258483. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006525-59.2017.8.16.0170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider do Consórcio do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos. Agravado: Tayrone Oliveira Mota. Advogado: Gabriele Bayer, Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.741.823-4, oriundos da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, em que figuram como agravante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A e agravado: TAYRONE OLIVEIRA MOTA, qualificados nos autos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT em desfavor de TAYRONE OLIVEIRA MOTA, em razão da decisão de movimento 29.1 (fls. 153/155- TJ), proferida nos autos nº 0006525-59.2017.8.16.0170, de Ação de Cobrança, que ao sanear o feito, afastou a carência de ação por falta de interesse de agir, ao passo que determinou-se a inversão do ônus da prova pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, deferiu-se a produção de prova Agravo de Instrumento nº 1.741.823-4 fls. 2 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA pericial, nomeando-se o expert e determinando-se a agravante que efetuasse o depósito dos honorários em caso de concordância aos indicados. Em suas razões recursais, a agravante sustenta, em síntese: a) inaplicabilidade do CDC às ações de cobrança de

seguro obrigatório DPVAT; b) necessidade de realização da prova pericial pelo IML - Instituto Médico Legal; c) necessidade do segurado arcar com os ônus decorrente da produção da prova técnica; d) impossibilidade de inversão do ônus da prova. Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo à decisão objurgada até ulterior deliberação o órgão colegiado, quando pretende que seu recurso seja conhecido e provido. É o relatório. Numa análise sumária das provas encartadas aos presentes autos em cotejo com a decisão agravada, bem como os argumentos do agravante, é possível se concluir pela concessão parcial do efeito suspensivo pretendido. De fato, na espécie, inobstante o mérito da questão deva ser apreciado em juízo exauriente, num primeiro momento se constata o requisito necessário à concessão do efeito suspensivo parcial à decisão agravada, qual seja, a forte plausibilidade de ser acolhida à tutela recursal pretendida quando do julgamento final do recurso (CPC/2015, art. 995 c/c o art. 1.019, inciso I), eis que a jurisprudência desta Corte tem reiteradamente imputado à parte autora o ônus de arcar com os ônus decorrentes da produção da prova pericial quando determinado de ofício pelo magistrado ou, ainda, quando pleiteada por ambas as partes. De outro turno, as demais teses aventadas não merecem, por enquanto concessão de efeito suspensivo, já que, a princípio, o decisório do magistrado singular se coadunaria à posição jurisprudencial desta Corte, em especial no que pertine à aplicação do CDC, inversão do ônus da prova Agravo de Instrumento nº 1.741.823-4 fls. 3 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e realização de prova técnica que não necessariamente deve se restringir à do IML. No mais, mostra-se, na hipótese de bom alvitre possibilitar à parte agravada manifestar-se quanto aos argumentos recursais deduzidos, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, amplamente prestigiados pelo Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Nessas condições, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo pretendido, com fulcro no artigo 1019, inciso I do Código de Processo Civil/2015, somente para obstar, por enquanto, a necessidade de depósito dos honorários do perito por ambas as partes até ulterior deliberação deste órgão colegiado, podendo, entretanto, o feito prosseguir em seus ulteriores termos caso o expert aceite a realização da perícia com posterior decisão sobre a quem lhe compete o pagamento. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar reposta no prazo legal (CPC/2015). À Chefe de Seção para que comunique o juízo singular pelo Sistema Mensageiro. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0076 . Processo/Prot: 1741919-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254615. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0013555-65.2016.8.16.0014 Indenização. Agravante: Heaney Empreiteira e Incorporadora Ltda. Advogado: Demétrius Coelho Souza, Marília Barros Breda, André Felipe Silva Puschel. Agravado: Filipe Montanari Soccol. Advogado: Melvin Albert Ferreira de Souza, Sharon Cristine Ferreira de Souza. Interessado: Gilberto Izidoro Nascimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão (fls. 235/236-TJ - mov. 117.1) proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 13555-65.2016.8.16.0014, da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, ajuizada por FILIPE MONTANARI SOCCOL em face da HEANEY EMPREITEIRA E INCORPORADORA LTDA ME, que acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo Autor para sanar o erro material na decisão do mov. 105.1, esclarecendo que foi a Ré quem postulou a concessão do benefício da gratuidade da justiça, e não o Autor; indeferiu o benefício, ordenando o pagamento, pela Ré, dos honorários periciais, pena de preclusão. Inconformada, HEANEY EMPREITEIRA E INCORPORADORA LTDA ME recorre, alegando, em suma, que a) a perícia é indispensável para o deslinde da controvérsia, pois não possui condições de custear os honorários do Perito, de modo que o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça ceará seu direito de defesa; b) os documentos contidos nos movs. 94.2 e 94.3 revelam que as atividades da empresa foram encerradas em 23/09/2016, o que justifica a isenção das despesas do processo; c) diversamente da conclusão a que chegou o Magistrado, o benefício alcança os honorários periciais, na medida em que, ainda que o deferimento gere efeitos ex nunc (não retroativos), o pedido foi feito antes da realização da prova pericial. Gabinete de Desembargador Agravo de Instrumento nº 1.741.919-5 fls. 2 de 3 Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, o seu provimento, para que seja concedida a gratuidade da justiça, alcançando os honorários do perito ou, no mínimo, para que seja isentado do pagamento da verba honorária. II - O recurso é tempestivo, pois, feita a leitura da intimação em 12/09/2017 (mov. 122.0 - fls. 237-TJ), foi protocolizado no dia 02/10/2017 (fls. 15-TJ). Não foi recolhido preparo em razão de a parte ter requerido a isenção do pagamento das despesas do processo, benefício que fica deferido provisoriamente em virtude da inatividade da empresa. A pretensão recursal está enquadrada na disposição contida no inciso V do art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015 ("rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação"). Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. A concessão de efeito suspensivo ao recurso exige a presença concomitante da demonstração inequívoca de que a pretensão é razoável, com perspectivas de êxito (fumus boni iuris), e de que a demora na sua concessão poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Observo, a partir dos documentos constantes dos autos, que o pedido de gratuidade da justiça foi deduzido apenas em 06/03/2017 (fls. 217-TJ - mov. 94.1), isto é, passados quase seis meses do encerramento das atividades da empresa (23/09/2016) (movs. 94.2 e 94.3) e, estranhamente, somente depois da apresentação da proposta de honorários periciais (mov. 78.1 - fls. 211/212-TJ). Não obstante, constata-se que o trâmite do processo originário poderá, em tese, representar prejuízo irreparável para a Agravante, inclusive com eventual prolação de sentença sem a realização Gabinete de Desembargador Agravo de Instrumento nº 1.741.919-5 fls. 3 de 3 da

perícia, o que significaria a prática de atos processuais desnecessários e tumulto processual. III - Por essas razões, DEFIRO provisoriamente o benefício da gratuidade da justiça à Recorrente e DEFIRO o pedido liminar, para suspender o trâmite do processo originário até final julgamento deste Recurso. IV - Comunique-se o Juízo de origem pela via mais célere. V - Intime-se o Agravado para que, querendo, responda ao Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. Curitiba, 11 de outubro 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA fn

0077 . Processo/Prot: 1742050-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/253862. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0017709-08.2016.8.16.0021 Obrigação de Fazer. Agravante: Scania Latin América Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Stephen Wilson, Odair Vicente Moreschi Filho. Agravado: Bba Transportes Ltda Me. Advogado: Francisco Cesar Brzezinski Filho. Interessado: Mapfre Seguros Gerais Sa, Mcm Comércio de Máquinas e Veículos Ltda., Adenilson de Carlos Prestes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.742.050-5, oriundos da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que figuram como agravante: SCANI LATIN AMÉRICA LTDA e agravado: BBA TRANSPORTES LTDA - ME, qualificados nos autos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA em desfavor de BBA TRANSPORTES LTDA - ME, em razão da decisão de movimento 85.1 (fls. 16/20-TJ) e de embargos de declaração de movimento 121.1 (fls. 21/22-TJ), proferida nos autos nº 0017709-08.2016.8.16.0021, de Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes, que ao sanar o feito, determinou a inversão do ônus da prova nos termos do prova pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor. A recorrente se insurge alegando, em síntese, a impossibilidade de inversão do ônus da prova no caso em comento, diante da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, bem como pela inexistência Agravo de Instrumento nº 1.742.050-5 fls. 2 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA dos elementos necessários à própria inversão, diante da inexistência de hipossuficiência técnica ou financeira da parte autora. Colaciona diversos precedentes a demonstrar a pertinência de sua tese, pugnano, ao final, pela concessão de efeito suspensivo à decisão atacada até ulterior deliberação do órgão colegiado quando pretende o provimento do agravo para reformar a decisão singular. É o relatório. Numa análise sumária das provas encartadas aos presentes autos em cotejo com a decisão agravada, bem como os argumentos do agravante, é possível se concluir pela concessão do efeito suspensivo pretendido. Em sede de apreciação de efeito suspensivo recursal (CPC/2015, o art. 995, parágrafo único), oportuno elucidar que se ela opera em juízo de cognição exauriente, mediante análise dos seguintes requisitos, os quais são necessários à sua concessão; o primeiro a forte plausibilidade de ser acolhida à tutela recursal pretendida quando do julgamento final do recurso, enquanto o segundo é o risco da decisão, na imediata produção de seus efeitos, gerar dano grave, de difícil ou impossível reparação. Na hipótese em comento, com efeito se extraiem sérias dúvidas da condição de hipossuficiência da agravada face os fatos narrados na exordial da ação, ao passo que a jurisprudência majoritária deste colendo Tribunal de Justiça não tem admitido a inversão do ônus da prova quando há elementos de que a parte não se caracterizaria como hipossuficiente, ou ainda, que a atividade exercida se caracterizaria como de meio (transportadora), de modo que a se afastar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor por não se tratar de consumidor final. Acerca do segundo requisito do dano irreparável ou de difícil e incerta reparação, vislumbra-se ab initio, problemas à agravante na análise da prova pericial pelo juízo, que poderia valorar a situação em seu Agravo de Instrumento nº 1.742.050-5 fls. 3 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA desprovido. De fato, em juízo de proporcionalidade ante o anteriormente fundamentado, se apresentada plausível a necessidade de suspensão da decisão recorrida e do próprio feito até o julgamento final do pleito recursal. No mais, mostra-se, na hipótese de bom alvitre possibilitar à parte agravada manifestar-se quanto aos argumentos recursais deduzidos, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, amplamente consagrados no novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Nessas condições, defiro o pedido de efeito suspensivo, com fulcro no artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, para suspender a decisão atacada, bem como o feito até ulterior deliberação deste órgão colegiado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar reposta no prazo legal. À Chefe de Seção para que comunique o juízo singular o conteúdo desta decisão pelo Sistema Mensageiro. Diligências necessárias. Curitiba, 17 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0078 . Processo/Prot: 1742101-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/258661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0011219-93.2017.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Conjunto Parque Iguazu I. Advogado: Loriane Guisantes da Rosa. Agravado: Cyndie Meyre de Oliveira Albino. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfeto. Despacho: Processe-se. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Conjunto Parque Iguazu I, em face de decisão prolatada pelo Juízo da 18ª Vara Cível desta Capital, nos autos nº 0011219-93.2017.8.16.0001, que determinou a emenda da petição inicial para que o Condomínio autor juntasse cópia da Ata de Assembleia que definiu o valor das cotas condominiais (fls. 75-CD - integralizada pela decisão dos embargos de declaração - fls. 79/80-CD). Argumentou o Condomínio recorrente, em suma, que: a) a contribuição dos condôminos no caso em concreto acontece a partir de rateio variável (respeitada a fração ideal); b) impossível a juntada de ata de Assembleia, que definiu o valor da cota condominial, eis que não se trata de montante fixo; c) a juntada da Convenção de Condomínio e dos

Agravo de Instrumento n. 1.742.101-7 boletos bancários é suficiente para demonstrar a liquidez do débito; d) o artigo 784, X do CPC descreve a força executiva das contribuições ordinárias ou extraordinárias previstas em convenção ou aprovadas em Assembleia Geral. Desta forma, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo de instrumento, a fim de reconhecer que os documentos amealhados são suficientes para o pedido de execução. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade exigidos, impõe-se o conhecimento do recurso. Nesta fase processual, as questões em apreço são a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de lesão ao agravante, caso o pleiteado efeito suspensivo não seja concedido em seu favor. Dispõe o art. 300 do Novo Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a Agravo de Instrumento n. 1.742.101-7 probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" Quanto ao dispositivo, diz a doutrina: "Noutras palavras, para a concessão da tutela de urgência cautelar e da tutela de urgência satisfativa (antecipação de tutela) exigem-se os mesmos e idênticos requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora" (WAMBIER. Teresa Arruda Alvim. CONCEIÇÃO. Maria Lúcia Lins. RIBEIRO. Leonardo Ferres da Silva. MELLO. Rogério Licastro Torres. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil - artigo por artigo. p. 498). Na hipótese em apreço, verifica-se, nesse prévio juízo de cognição sumária, a presença concomitante da relevância da fundamentação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão do efeito. O artigo 784, inciso X do CPC, como alegou o recorrente, dispõe que são títulos executivos extrajudiciais "X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em Agravo de Instrumento n. 1.742.101-7 assembleia geral, desde que documental e comprovadas;" (sem destaque no original). Nesta linha, tendo em vista que as despesas cobradas pelo Condomínio possuem previsão junto à Convenção (fls. 21/37-CD), avista-se que, em tese, o requisito legal foi atendido. Importante dizer que, a partir de um exame superficial dos boletos juntados às fls. 65/74-CD, o autor buscou a cobrança de despesas de simples manutenção e administração do Condomínio. Em análise superficial, então, seria desnecessária a juntada de cópia de Assembleia, pois a cobrança de despesas ordinárias já foi estabelecida em Convenção do Condomínio Conjunto Residencial Parque Iguazu I. Cumpre, ainda, lembrar que o Condomínio autor, além das contribuições, buscou a execução de débito reconhecido em instrumento particular de confissão de dívida, o qual, por si só, é título executivo extrajudicial. Por derradeiro, nota-se que há perigo de dano irreparável, posto que a ausência de emenda à petição inicial ensejará o indeferimento da petição inicial. Agravo de Instrumento n. 1.742.101-7 Dessa forma, havendo verossimilhança nas alegações e perigo de dano, deve-se conceder por cautela o efeito suspensivo à decisão que impôs ao Condomínio o dever de emendar a petição inicial. Comunique-se, com urgência, o conteúdo desta decisão ao juízo a quo. Intime-se a agravada, para os fins previstos no artigo 1019, II, do Código de Processo Civil/15. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Peretto Relator

0079 - Processo/Prot: 1742260-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/256365. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0059487-42.2017.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Agravado: Ana Lúcia Silvério Caparelli. Advogado: Talita Maria Marcori, Drielly Caroline Coimbra. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Despacho: Proceso-se.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Unimed Londrina, contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos autos n. 59487-42.2017.8.16.0014, que deferiu a tutela antecipada, para determinar que a ré forneça o tratamento pleiteado, sob pena de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento (fls. 57/58-verso - TJ). Sustentou a agravante, em resumo, que a tutela foi deferida sem que houvesse perigo de dano ou risco ao resultado útil do Agravo de Instrumento n. 1.742.260-1 processo porque o procedimento foi solicitado em regime eletivo, desprovido de urgência ou emergência. Afirmou que também não existe probabilidade do direito vez que o procedimento "Rizotomia Percutânea por Radiofrequência" não tem indicação nas Diretrizes de Utilização nº 62 prescrito pela ANS. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade exigidos, o recurso comporta conhecimento. Com efeito, nesta fase processual, a questão em apreço é a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de grave lesão ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja concedido ao agravo. De acordo com os ensinamentos de Nelson Nery Junior, "o relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar Agravo de Instrumento n. 1.742.260-1 que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo (...)" (Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 819 - nota n.º 5. Art. 558 do CPC). Seguindo essa linha: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC art.131)" (Alvim Wambier. "Agravos", n.º 54, p. 351. Comentários ao art. 557 do Código de Processo Civil apud Nelson Nery Junior. "Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 815). No que se refere à existência de pressupostos que autorizem a concessão da tutela, cumpre esclarecer que essa depende apenas do cumprimento dos requisitos legais insculpidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, são eles: a) a probabilidade

do direito; b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Agravo de Instrumento n. 1.742.260-1 Sobre o tema, leciona Carreira Alvim: "Por essas premissas, pode-se concluir que prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável" ("Ação monitoria - Temas polêmicos - Reforma processual, Del Rey, 1995, p. 164). No caso dos autos, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de tutela antecipada, como realizado pelo juízo de primeiro grau. As prescrições médicas de fls. 48/50-TJ demonstram que a autora resta, provavelmente, acometida por dor lombar facetaria (dor crônica), sendo recomendado pelo médico Paulo Adilson o procedimento de Rizotomia Percutânea por Radiofrequência. A ré, contudo, negou a cobertura de tratamento sob a justificativa de não enquadramento do caso da autora nos critérios das Diretrizes de Utilização previstas pela ANS. Ressalva-se que a operadora do plano de saúde Agravo de Instrumento n. 1.742.260-1 não fundamentou sua negativa na ausência de cobertura para doença, mas tão somente para o tratamento e procedimento escolhido. Ora, conforme bem fundamentado pela decisão agravada, é o médico o responsável pela prescrição do melhor, mais adequado e mais eficaz tratamento/procedimento para o paciente, sendo descabida a interferência da operadora do plano de saúde. Ademais, o rol de procedimentos previsto em atos normativos da ANS é meramente exemplificativo, e não taxativo conforme assevera a agravante. Este é o Entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO MÉDICO. DOENÇA PREVISTA NO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS. ROL EXEMPLIFICATIVO. COBERTURA MÍNIMA. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. SÚMULA N. 83 DO STJ. DANO MORAL. Agravo de Instrumento n. 1.742.260-1 NÃO IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO SUFICIENTE POR SI SÓ PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 283 DO STF. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SÚMULA N. 182/STJ. "Ademais, esta Corte também já pacificou entendimento de que o fato de eventual tratamento médico não constar do rol de procedimentos da ANS não significa, per se, que a sua prestação não possa ser exigida pelo segurado, visto que o mencionado rol apenas representa a cobertura mínima a ser observada pela seguradora. Entender em sentido contrário implicaria a adoção de interpretação menos favorável ao consumidor, o que é vedado nos contratos submetidos ao CDC." (STJ, 3ª T, AgRg no AREsp 708.082/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 16/02/2016) Ainda, é preciso observar que o objeto ou finalidade do plano em questão é a saúde, ou a garantia de cobertura contra evento futuro e incerto, danoso à saúde da segurada. No entanto, verifica-se que as garantias da consumidora não foram respeitadas, já que houve negativa de cobertura Agravo de Instrumento n. 1.742.260-1 para o procedimento indicado pelo médico, frustrando o principal objetivo pretendido na lei, que é a proteção da saúde dos usuários do plano de saúde. Outrossim, é notório que a condição da autora requer cuidados especiais pois, conforme relatado na inicial (fl. 23-TJ), sofre de dor crônica que lhe causa limitação das atividades diárias, sendo que o tratamento indicado por seu médico poderá lhe proporcionar uma melhoria expressiva na qualidade de vida. Contudo, caso negado, poderá acarretar um agravamento da doença diagnosticada. Há, portanto, perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação, caso a agravada não possa realizar o tratamento indicado pelo médico que acompanha o caso. Deve-se frisar, ainda, que esta Corte entende que é dever do plano de saúde o custeio de tratamentos, em casos aparentemente análogos ao presente: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CUSTEIO DE TRATAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO Agravo de Instrumento n. 1.742.260-1 CÍVEL. NEGATIVA DE COBERTURA. RIZOTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUENCIA. ROL DE PROCEDIMENTOS PREVISTO NA RESOLUÇÃO DA ANS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. NEGATIVA INJUSTIFICADA. TRATAMENTO QUE NÃO PODE SER DEFINIDO PELA RÉ. ATRIBUIÇÃO DO MÉDICO. NEGATIVA ABUSIVA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTA TRIBUNAL. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM PODER JUDICIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.649.324-6 INDENIZATÓRIO. CRITÉRIO BIFÁSICO. VALOR MANTIDO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO NÃO PROVIDOS." (TJPR - 8ª C. Cível - AC - 1649324-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia - Rel.: Clayton de Albuquerque Maranhão - Unânime - J. 27.07.2017). "OBRIGAÇÃO DE FAZER - APELAÇÃO Agravo de Instrumento n. 1.742.260-1 CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CDC (SÚMULA 469, DO STJ) - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DE CIRURGIA (RIZOTOMIA POR RADIOFREQUÊNCIA), AO ARGUMENTO DE QUE O QUADRO CLÍNICO DO AUTOR NÃO SE ENQUADRA NAS DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO DA ANS - PROCEDIMENTO NÃO EXCLUÍDO, EXPRESSAMENTE, DO CONTRATO - PREVISÃO DE COBERTURA NO ROL DA ANS - RECUSA INJUSTIFICADA DA SEGURADORA - PRÁTICA ABUSIVA - PROCEDIMENTO INDICADO POR PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL - COBERTURA DEVIDA - CONFLITO DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO - ADEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - ARTIGO 85 DO NCP - RECURSO DE APELAÇÃO ?1? CONHECIDO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO - RECURSO DE Agravo de Instrumento n. 1.742.260-1 APELAÇÃO ?2? CONHECIDO AO QUAL SE CS NEGA PROVIMENTO." (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1607451-8 - Curitiba - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 23.03.2017) Destarte, correta a decisão que concedeu a tutela de urgência, tendo em vista que estão presentes os requisitos autorizadores. Neste espeque, sabendo que, no recurso de agravo de instrumento, a concessão de efeito suspensivo constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes,

de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam (art. 1012, § 4º do Novo Código de Processo Civil), nega-se o efeito pleiteado. I - Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 1019, II, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Desembargador Domingos José Peretto Relator

0080 . Processo/Prot: 1742561-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/259578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0022497-91.2017.8.16.0001 Indenização. Agravante: Coral Engenharia Ltda. Advogado: Guilherme Augusto Becker. Agravado: Condomínio Edifício Dona Adanil. Des. Domingos José Peretto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Despacho: Processe-se.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Coral Engenharia Ltda, contra decisão proferida pelo juízo da 19ª Vara Cível desta Capital (ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos morais e materiais nº 62899- 93.2012.8.16.0001), que deferiu a liminar postulada, "a fim de determinar à ré que proceda aos reparos necessários naquilo que respeita ao gás e às infiltrações existentes na obra, conforme apontado pela parte autora em sua petição inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa de R \$ 500,00 por dia, incidentes a partir do 31º dia". Em suas razões, a agravante afirmou que: a) a Agravada alterou a realidade dos fatos para obtenção da tutela, visto que os 2 problemas com relação ao vazamento de gás já foram devidamente reparados, tanto que as partes chegaram a formular um Termo de Cumprimento de Compromisso, com o objetivo de dar quitação ao Termo de Compromisso firmado em 10 de março de 2017; b) com relação às infiltrações no último andar do condomínio, afirmou que a impermeabilização iniciou em 24 de abril de 2017. Porém, por motivos inerentes a vontade da Agravante (excesso de chuva entre o período de maio a julho), os serviços tiveram uma duração superior ao estimado. Assim, quando as obras foram paralisadas, o serviço de impermeabilização já estava em fase de acabamento, não acarretando nenhum prejuízo para os condôminos; c) o Condomínio Agravado não preenche os dois requisitos para concessão de tutela de urgência, pois com relação ao vazamento de gás o problema encontra-se superado, devidamente solucionado. E, com as infiltrações no último andar, a Agravante também comprova que os serviços encontravam-se em estágio avançado, tendo superado o estágio crítico que é a aplicação da manta e fechamento, faltando apenas o acabamento com a colocação do piso de cerâmica, o que não ocasiona nenhum prejuízo aos condôminos do 5º andar. Diante disso, requereu o deferimento da tutela antecipada recursal, para reformar a decisão agravada, revogando a tutela de urgência concedida. Alternativamente, requereu que a tutela de urgência seja fixada apenas com relação a infiltração existente no último andar, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias para a execução e finalização do 3 serviço. Ainda, com relação à tubulação de gás, requereu que o prazo concedido pela douta magistrada a quo para a concessão do serviço, seja alterado para no mínimo 90 (noventa) dias, visto que todos os testes serão refeitos. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o agravo merece ser conhecido. Com efeito, nesta fase processual, as questões em apreço são a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de grave lesão ou de difícil reparação ao agravante, caso o efeito suspensivo não seja concedido ao agravo. De acordo com os ensinamentos de Nelson Nery Junior, "o relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo (...)" ("Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 819 - nota n.º 5. Art. 558 do CPC). 4 Seguindo essa linha: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC art.131)" (Alvim Wambier. "Agravos", n.º 54, p. 351. comentários ao art. 557 do Código de Processo Civil apud Nelson Nery Junior. "Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 815). No que se refere à existência de pressupostos que autorizem a concessão da tutela, cumpre esclarecer que essa depende apenas do cumprimento dos requisitos legais insculpidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, são eles: a) a probabilidade do direito; b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Sobre o tema, leciona Carreira Alvim: "Por essas premissas, pode-se concluir que prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável" 5 ("Ação monitoria - Temas polêmicos - Reforma processual, Del Rey, 1995, p. 164). No caso dos autos, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de tutela antecipada, como realizado pelo juízo de primeiro grau. O parecer técnico apresentado pela parte autora, ora Agravada, mesmo se tratando de laudo unilateral, demonstra haver uma probabilidade forte da existência de vícios no prédio em questão. Ressalva-se que a Construtora Agravante não fundamentou sua negativa na inexistência de tais vícios, mas tão somente no prévio consento dos mesmos. Feitas tais considerações, destaca-se que na hipótese dos autos, não se vislumbra, ao menos nesse prévio juízo de cognição sumária, as condições necessárias a viabilizar o efeito suspensivo almejado. Isto porque, a Agravante não apresentou qualquer embasamento concreto e plausível, que demonstre a relevância da fundamentação para o acolhimento do pedido. Pelo contrário, da leitura dos documentos encartados aos autos, tem-se que, a priori, a verossimilhança milita em favor do Condomínio agravado. 6 Raciocínio este, que, por si só, afasta a incidência do art. 1012, § 4º, do Código de Processo Civil/2015. Neste juízo de cognição sumária, constata-se haver laudo técnico, emitido por um engenheiro, atestando a necessidade de solução urgente dos vazamentos de gás, por representar risco aos condôminos. Também restou

apontado infiltrações na construção. E, da análise criteriosa de tal laudo técnico, a eminente Juíza concedeu a antecipação de tutela nos seguintes termos: "O laudo técnico apresentado pela parte autora assim dispôs: "INSTALAÇÕES DE GÁS (...) Após cheiro forte de gás próximo a medidores e dentro das unidades o condomínio contratou empresas para a realização de teste de estanqueidade nas instalações de gás das unidades e na prumada geral do edifício. (...) 7 Durante a inspeção, a empresa contratada reprovou muitas unidades que apresentaram vazamento/inconformidade de gás, sendo que todos os vazamentos das extremidades tanto dos medidores ou nos registros do fogão e aquecedores foram vedados, ficando os vazamentos que saem dos medidores e abastecem os apartamentos, mesmo assim o número de vazamento encontrado é preocupante, sendo eles: Unidade 03 Unidade 04 Unidade 11 Unidade 13 Unidade 14 Unidade 15 Unidade 16 Unidade 42 Unidade 44 (...) PARECER TÉCNICO INSTALAÇÕES DE GÁS Os vazamentos das extremidades das conexões foram resolvidos pelo condomínio, mas ficaram diversos vazamentos, conforme tabela acima, que devem ser solucionados com urgência, pois representa risco aos condôminos. (...) A partir dos dados expostos no presente Laudo 8 Técnico de Vistoria Predial e com todas as considerações explanadas, baseando-se nas normas vigentes e nas boas práticas executivas, conclui-se que a Edificação apresenta falhas e inconformidades de manutenção que devem ser atendidas e reparadas. A mais significativa, e que oferecem risco imediato é a questão do gás" Num primeiro momento o laudo técnico apontou o defeito que deveria ser regularizado com urgência. A ré, por meio de contranotificação, aduziu que os defeitos do sistema de gás haviam sido reparados: "(...) informar e esclarecer que, a Coral Engenharia sempre buscou resolver as solicitações do Condomínio, tanto que, por diversas vezes foram resolvidos problemas que não tinham ligação com a garantia do empreendimento. ... A situação afeta ao gás é preocupante, mormente por se tratar de produto inflamável, o que demonstra o perigo de dano. Não passou despercebido pelo Juízo que no laudo técnico complementar houve a indicação de que "após regularizar o 9 sistema de gás nos apartamentos e áreas comuns" a ré teria dado início ao trabalho relativo às infiltrações (vide mov. 1.17, p. 5). Nada obstante, não houve trabalho técnico específico sobre esse ponto demonstrando que houve a solução do problema, mas apenas menção pontual na produção do trabalho. Além disso, conforme se observa do laudo técnico, restou apontado infiltrações na construção que "vêm prejudicando a durabilidade dos elementos de concreto armado uma vez que as infiltrações atingem diretamente a vida útil das lajes, vigas, pilares, vedações e demais sistemas construtivos. A infiltração acontece porque a água ou demais fluidos penetram pela estrutura através de fissuras ou poros de materiais e por áreas impermeabilizadas com inconformidades executivas" (mov. 1.8). O trabalho técnico complementar esclareceu que foram iniciados os reparos, entretanto "os procedimentos não atendem as recomendações do fabricante nem a norma de impermeabilização" (mov. 1.17). No sentir deste Juízo e neste momento do 10 processo, a parte autora demonstrou a probabilidade dessa parte do direito, a partir dos documentos apresentados, mormente os laudos técnicos. Ademais a contranotificação expedida pela ré também deu conta da existência desses defeitos: "As impermeabilizações das áreas do Condomínio, iniciaram em 24 de abril de 2017. E, já encontram-se em processo de finalização" (mov. 1.18). O perigo de dano com relação à impermeabilização também é verificado neste momento, uma vez que as infiltrações poderão ocasionar maiores danos à construção, bem assim porque poderá influenciar na própria qualidade de vida dos moradores das unidades habitacionais. Por fim, entendo que a medida não é irreversível, uma vez que eventual improcedência dos pedidos formulados na petição inicial poderá ensejar a reparação de danos". Destarte, correta a decisão que concedeu a tutela de urgência, tendo em vista que estão presentes os requisitos autorizadores. 11 Quanto à dilação de prazo, postulada alternativamente, nota-se que imediata necessidade dos reparos não permite sua concessão, eis que são grandes os riscos à segurança dos condôminos. Neste esboço, sabendo que, no recurso de agravo de instrumento, a concessão de efeito suspensivo constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam (art. 1012, § 4º do Novo Código de Processo Civil), nega-se o efeito pleiteado. Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 1019, II, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Peretto Relator 0081 . Processo/Prot: 1742601-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/261405. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006427-80.2008.8.16.0173 Reparação de Danos. Agravante: Espólio de Idmar de Almeida Garcia, Helio Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Franco Drugovich. Agravado: Natalino Batista de Souza. Advogado: Danilo Moura Scriptor. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão (mov. 150.1), integrada por aquela que apreciou os Embargos Declaratórios (mov. 159.1), proferidas nos autos da Ação de Reparação de Danos nº 6427-80.2008.8.16.0173, ajuizada por NATALINO BATISTA DE SOUZA em face de HÉLIO GARCIA e IDMAR DE ALMEIDA GARCIA, em fase de cumprimento de sentença, que rejeitou a exceção de pré-executividade, por entender que a matéria invocada (nulidade dos atos por ausência de intimação) já foi anteriormente apreciada, configurando a preclusão, e condenou os Agravantes por litigância de má-fé à pena equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da execução. Inconformados, o ESPÓLIO DE IDMAR DE ALMEIDA GARCIA e HÉLIO GARCIA recorrem, alegando, em suma, que, após a citação e antes da sentença, a Sra. IDMAR veio a falecer, não havendo citação da Agravante, matéria em debate no Agravo de Instrumento nº 1.697.377-4, de relatoria do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ. Asseveram que o presente Recurso tem fulcro em Gabinete de Desembargador Agravo de Instrumento nº 1.742.601-2 fls. 2 de 2 outras nulidades,

dentre as quais está a inexistência de intimação do Espólio para Audiência de Instrução e Julgamento, o que gerou evidente cerceamento de defesa e a ausência de intimação do cumprimento de sentença. Acrescentam que existem irregularidades no processo, que foram alertadas ao Juízo a quo por meio de exceções de pré-executividade e de embargos declaratórios, não havendo que se falar em recurso protelatório, e muito menos em litigância de má-fé. Pugnam, destarte, pelo provimento do recurso, para que lhes seja oportunizado arrolar testemunhas e participar, por intermédio de seus representantes, da audiência de instrução e julgamento, devendo ser declarados nulos todos os atos praticados a partir de tal ato. Subsidiariamente, pleiteiam que seja aberto prazo para impugnam o cumprimento de sentença. II - Não há pedido de efeito suspensivo ou de antecipação dos efeitos da tutela recursal. III - Intime-se o Agravado para que responda ao Recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA mo

0082. - Processo/Prot: 1742705-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/260729. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002969-27.2012.8.16.0137 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Emerson Marques Monthey, Sérgio da Silva Mota, Sheila Aparecida Gomes. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.742.705-5, oriundos da Vara Cível, Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Porecatu, em que figuram como agravante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e agravado: EMERSON MARQUES MONTHEY E OUTROS, qualificados nos autos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS em desfavor de EMERSON MARQUES MONTHEY E OUTROS, em razão da decisão de movimento 94.1 (fls. 425v/431-TJ), proferida nos autos nº 0002969-27.2012.8.16.0137, de Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária, que ao sanear o feito, afastou as preliminares deduzidas, determinou a inversão do ônus da prova diante da aplicação do Agravo de Instrumento nº 1.742.705-5 fls. 2 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código de Defesa do Consumidor, com deferimento na produção de prova pericial e nomeação de perito. O recorrente se insurge alegando, em síntese: a) incompetência absoluta da Justiça Estadual; b) intervenção legítima e necessária da CEF - Caixa Econômica Federal na qualidade de assistente litisconsorcial; c) impossibilidade de inversão do ônus da prova; e) prescrição; f) necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com o agente financeiro. Colaciona diversos precedentes a demonstrar a pertinência de sua tese, pugnano, ao final, pela concessão de efeito suspensivo à decisão atacada até ulterior deliberação do órgão colegiado quando pretende o provimento do agravo para reformar a decisão singular. É o relatório. Numa análise sumária das provas encartadas aos presentes autos em cotejo com a decisão agravada, bem como os argumentos do agravante, não é possível se concluir pela concessão do efeito suspensivo pretendido. Em sede de apreciação de efeito suspensivo recursal (CPC/2015, o art. 995, parágrafo único), oportuno elucidar que se ela opera em juízo de cognição exauriente, mediante análise dos seguintes requisitos, os quais são necessários à sua concessão; o primeiro a forte plausibilidade de ser acolhida à tutela recursal pretendida quando do julgamento final do recurso, enquanto o segundo é o risco da decisão, na imediata produção de seus efeitos, gerar dano grave, de difícil ou impossível reparação. Na hipótese em comento, parte das matérias parece não se caracterizar passível de ser atacada pela via do agravo de instrumento, já que o temas atinentes à competência e aplicabilidade do CDC não se encontram arrolados no art. 1.015 do Novo Código de Processo Civil, de modo que aparentemente somente os temas atinentes à intervenção da CEF, inversão do Agravo de Instrumento nº 1.742.705-5 fls. 3 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ônus da prova e a prescrição seriam passíveis de serem conhecidos, eis que figuram nos incisos III, IX e XI, da aludida norma processual e, neste aspecto, não se extrai que a tese recursal se encontre em consonância à jurisprudência majoritária que tem admitido a incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro obrigatório com consequente inversão do ônus da prova, consoante se extrai: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 7682/88 - APÓLICE PÚBLICA QUE NÃO É GARANTIDA PELO FCVS - AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DO FUNDO - INTERESSE JURÍDICO DA CEF - INEXISTENTE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRECEDENTE DO STJ - ILEGITIMIDADE ATIVA - AFASTADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINAR REJEITADA - PRESCRIÇÃO - NÃO EVIDENCIADA - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ÔNUS FINANCEIRO - SUPORTADO PELA AUTORA - REGRA DO ART. 33 DO CPC RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJPR - 9ª C. Cível - AI - 1409390-4 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Des. José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 28.04.2016). Contudo, o conhecimento ou não de tais temas será postergado para a decisão meritória, de modo que neste momento a análise se dá somente quanto a presença de verossimilhança de alegações e não de conhecimento de matérias. Acerca do segundo requisito do dano irreparável ou de difícil e incerta reparação, não se vislumbra ab initio, problemas de gravidade em desfavor da recorrente face a inversão do ônus da prova operado que não se Agravo de Instrumento nº 1.742.705-5 fls. 4 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA possa

aguardar até o julgamento final deste pleito recursal, razão pelo qual não se extrai necessidade de suspensão da decisão agravada, tampouco de paralisação da tramitação do feito. No mais, mostra-se, na hipótese de bom alvitre possibilitar à parte agravada manifestar-se quanto aos argumentos recursais deduzidos, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, amplamente consagrados no novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Nessas condições, indefiro o pedido de efeito suspensivo, com fulcro no artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, até ulterior deliberação deste órgão colegiado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. À Chefe de Seção Gabinete para que comunique o juízo singular o conteúdo desta decisão. Diligências necessárias. Curitiba, 17 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator 0083. - Processo/Prot: 1742927-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/261341. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005276-27.2016.8.16.0035 Indenização. Agravante: Coluna Close Ltda Me. Advogado: Ana Paula Savaris Mayer, Fabiano da Rosa. Agravado: Rafael Zaruvny. Advogado: Bruno Diego Szczytkovski, Lucas Borges Bringhamti, Bruno Diego Szczytkovski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1742927-1, DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL - NÚMERO UNIFICADO: 0035181- 51.2017.8.16.0000 AGRAVANTE: COLUNA CLOSE LTDA ME AGRAVADO: RAFAEL ZARUVNY RELATOR: DES. JOSÉ ANICETO VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 1016 e 1017 do Novo Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Postergando para momento oportuno a análise mais proficiente sobre as razões expendidas no recurso, não entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo, mais especificamente a verossimilhança do direito, eis que a decisão se encontra em pleno acordo com os elementos Agravo de Instrumento nº 1.742.927-1 fl. 2 probatórios dos autos. A questão posta na presente demanda diz respeito à existência ou não de autorização para o uso e a divulgação pública da imagem da parte autora, sendo irrelevante o fato de existir ou não autorização dos noivos para publicação das fotos do casamento em si. Não se justifica, portanto, a pretendida inclusão destes no polo passivo da ação, pois a suposta responsabilidade da pessoa jurídica agravante tem outro fundamento. Diante disto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 5. Intimem-se. Agravo de Instrumento nº 1.742.927-1 fl. 3 Curitiba, 17 de outubro de 2017. Des. JOSÉ ANICETO Relator

0084. - Processo/Prot: 1743236-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/262148. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006422-37.2008.8.16.0083 Indenização. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a. Advogado: Advonny Elizeu Stopa Junior, Antônio Nunes Neto. Agravado: Ademar João Aziliero, João Pedro de Andrade Anziliero, Lariana de Andrade Anziliero, Vera Lúcia de Andrade Anziliero. Advogado: Douglas Alberto Luvison, Valmir Antonio Sgarbi, Hermes Alencar Daldin Rathier. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão (mov. 113.1) proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 6422-37.2008.8.16.0083, da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, iniciado por VERA LÚCIA DE ANDRADE ANZILIERO, ADEMAR JOÃO ANZILIERO, JOÃO PEDRO ANZILIERO e LARIANA DE ANDRADE ANZILIERO em face da CLÉCIO LUIZ GAGLIOTTO, CLARICE TEREZINHA GAGLIOTTO ANZILIERO, IVETE GAGLIOTTO LIECHESKI, IVONE MELANIA ROSSET, IRACI LURDES GAGLIOTTO SPINELLO, CLEONICE GORETI GAGLIOTTO, NADIR CAPELETTI GAGLIOTTO e MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA S/A, que rejeitou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença da Seguradora, retificando, de ofício, os índices e marcos de correção monetária e juros moratórios sobre o capital segurado. Inconformada, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A recorre, alegando, em suma, que a) depositou em Juízo o montante referente à integralidade das coberturas, pois as despesas com tratamento estão incluídas na cobertura por danos corporais e, por ultrapassarem o limite da garantia, não podem ser exigidas; b) as condenações nas lides principal (do segurado) e secundária (da seguradora) não podem ser confundidas; c) é descabida a incidência de juros moratórios sobre o capital segurado, sobretudo se o segurado não desembolsou o valor que deveria ter ressarcido à seguradora. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, o seu provimento, para que a Impugnação ao Cumprimento de Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete de Desembargador Agravo de Instrumento nº 1.743.236-9 fls. 2 de 3 Sentença seja julgada procedente, com a limitação de sua condenação ao valor depositado. II - O recurso é tempestivo, pois, feita a leitura da intimação em 02/10/2017 (mov. 129) foi protocolizado no dia 11/10/2017 (fls. 18-TJ). O preparo foi devidamente recolhido (fls. 19/22-TJ). A pretensão recursal está enquadrada na disposição contida no parágrafo único do art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A concessão de efeito suspensivo ao recurso exige a presença concomitante da demonstração inequívoca de que a pretensão é razoável, com perspectivas de êxito (fumus boni iuris), e de que a demora na sua concessão poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Observa-se que o Réus e a Seguradora foram condenados ao pagamento de indenização por danos materiais (consistentes nas despesas médicas), no valor de R\$ 17.627,57

(dezesete mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), e por danos morais, no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada um dos Autores (sentença de fls. 01/23 do mov. 1.4 e acórdão proferido no recurso de Apelação - mov. 1.5 - fls. 30/44). O primeiro requisito legal, qual seja, o fumus boni iuris, se faz ausente, na medida em que constou expressamente da sentença que a primeira condenação (indenização decorrente do pagamento das despesas médicas pelos Autores) se referia à categoria dos danos materiais (não corporais, portanto), tema este que sequer foi levantado no Recurso de Apelação interposto pela ora Agravante (razões recursais de fls. 41/48 do mov. 1.4). Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete de Desembargador Agravo de Instrumento nº 1.743.236-9 fls. 3 de 3 Além disso, a afirmação de que sobre o capital segurado não deverão incidir juros de mora vai contra o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ - AgRg no AREsp 760.607/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/10/2015, DJe 23/10/2015) e da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1464419-2 - Campo Largo - Rel.: DOMINGOS JOSÉ PERFETTO - Unânime - J. 25.02.2016). III - Por essas razões, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. IV - Comunique-se o Juízo de origem pela via mais célere. V - Intime-se os Agravados para que, querendo, respondam ao Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhes juntar as peças que entenderem necessárias. Curitiba, 18 de outubro 2017. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA fn

0085 . Processo/Prot: 1743438-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/263196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 0008490-97.2017.8.16.0194 Ordinária. Agravante: Fernando Santos de Carvalho. Advogado: Renato Serpa Silverio, Fernanda da Luz Serpa Silverio. Agravado: Bradesco Saúde S.a.. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Thais Lopes de Oliveira Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.743.438-3, oriundos da 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como agravante: FERNANDO SANTOS DE CARVALHO e agravada: BRADESCO SAÚDE S/A, qualificados nos autos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por FERNANDO SANTOS DE CARVALHO em desfavor de BRADESCO SAÚDE S/A, em razão da decisão de movimento 48.1. fls. 321/322-TJ), proferida nos autos nº 0008490-97.2017.8.16.0194, de Ação de Ordinária c/c Pedido de Tutela Provisória, na qual o juízo singular indeferiu pedido do agravante de tutela de urgência para determinar à agravada que arcasse com tratamento endovenoso com gamaglobulina já realizado pelo agravante, no Hospital Albert Einstein, no valor de R\$ 72.638,80 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais, oitenta centavos), bem como de todos os medicamentos necessários no futuro, conforme Agravo de Instrumento nº 1.743.438-3 fls. 2 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA recomendação médica, nos exatos termos em que o tratamento vinha sendo realizado, sob pena de multa diária. Em suas razões, sustenta o agravante que o juízo singular fundamentou a negativa da tutela no fato de não haver nos autos registro de negociação entre as partes de aceitação da doença pré-existente no momento da portabilidade dos planos de saúde, contudo, a aceitação já teria ocorrido de modo tácito, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 9º da Resolução nº 186 - ANS. Ademais, na contestação, a operadora do plano em nenhum momento teria levantado a questão da aceitação, mas somente da necessidade de cobertura do tratamento com o medicamento em questão. Traça delongada explanação acerca do abuso de direito, colacionando diversos precedentes desta Corte acerca da cobertura para o medicamento em questão, pugnano, ao final, pela concessão de antecipação de tutela recursal para concessão da tutela de urgência pretendida até ulterior deliberação do órgão colegiado quando pretende que seu agravo de instrumento seja conhecido e provido. É o relatório. Numa análise sumária das provas encartadas aos presentes autos em cotejo com a decisão agravada, bem como os argumentos do agravante, é possível se concluir pela concessão do efeito suspensivo pretendido. Em sede de apreciação de antecipação de tutela recursal (CPC/2015, o art. 1019, inciso I), oportuno elucidar que se ela opera em juízo de cognição sumária, mediante análise dos seguintes requisitos, os quais são necessários à sua concessão; o primeiro a forte plausibilidade de ser acolhida à tutela recursal pretendida quando do julgamento final do recurso, enquanto o segundo é o risco da decisão, na imediata produção de seus efeitos, gerar dano grave, de difícil ou impossível reparação. Agravo de Instrumento nº 1.743.438-3 fls. 3 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Na hipótese em comento, se extrai, neste primeiro momento, a plausibilidade do direito invocado, eis que com efeito não foi invocado pela operadora do plano de saúde qualquer questão atinente à portabilidade dos planos de saúde, muito pelo contrário, percebe-se que a situação do autor foi informada em seu formulário de doenças pré-existentes (fls. 87/89-TJ), sendo que a insurgência do plano se restringe à desnecessidade de cobertura do medicamento fora das hipóteses de urgência e emergência, contudo, a jurisprudência desta Corte já se manifestou mais de uma vez possibilitando o fornecimento em hipóteses análogas consoante se infere: "APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - NEGATIVA DE CUSTEAMENTO DO TRATAMENTO COM IMUNOGLOBULINA HUMANA - ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE MEDICAMENTO EXPERIMENTAL - NÃO COBERTURA PELO PLANO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INDICAÇÃO PELO MÉDICO DE CONFIANÇA DA PARTE - COBERTURA DO PLANO PARA O TRATAMENTO DESEJADO - NECESSIDADE DE COBERTURA - NEGATIVA QUE CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DO OBJETIVO PRINCIPAL DO CONTRATO - QUANTUM MAJORADO - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ.RECURSO DE APELAÇÃO 1

DESPROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO 2 PROVIDO" (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1481992-0 - Curitiba - Rel.: Des. José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 28.04.2016). Outrossim, há evidência da prova dos prejuízos de difícil e incerta reparação que o agravante viria a sofrer se o efeito não viesse a ser Agravo de Instrumento nº 1.743.438-3 fls. 4 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA concedido, máxime porque estaria desamparado no atendimento à saúde, já que o Hospital Albert Einstein aparentemente condicionou a continuidade do tratamento ao pagamento das despesas pendentes, de modo que em juízo de proporcionalidade a continuidade de sua cobertura geraria prejuízos inferiores à operadora do plano que aqueles comparados aos que seriam acarretados aos agravante, já que estaria desamparado frente ao alto custo do tratamento o que poderia conduzir à deterioração de seu estado clínico. No mais, mostra-se, na hipótese, ademais, de bom alvitre possibilitar à parte agravada manifestar-se quanto aos argumentos recursais deduzidos, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Igualmente, necessário no caso as informações que serão prestadas pelo eminente juízo singular. Nessas condições, defiro parcialmente a antecipação de tutela recursal almejada, com fulcro no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar, até ulterior deliberação deste colegiado, que: a) a agravada efetue, em 05 (cinco) dias, o pagamento das despesas pendentes do tratamento já efetuado pelo agravante diretamente ao Hospital Albert Einstein, com comunicação aos Juízos a quo e ad quem; b) bem como arque com os futuros tratamentos do agravante junto à referida entidade hospitalar, para fornecimento dos medicamentos e tratamentos necessários, consoante recomendações médicas, no mesmo modo que vinha anteriormente sendo efetuado ao longo dos anos. Em caso de descumprimento de qualquer das referidas medidas, impor-se-á a aplicação de multa diária de R\$ 2.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando o alto custo dos tratamentos, sem prejuízo de revisão da penalidade no caso de informações de seu descumprimento. Consigno que cumpre ao magistrado singular a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, máxime a necessidade Agravo de Instrumento nº 1.743.438-3 fls. 5 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA de expedição de mandado para intimação pessoal da agravada para cumprimento desta decisão (Súmula nº 410 do STJ). Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar reposta no prazo legal. À Chefe de Seção para que comunique o juízo singular, com urgência, o conteúdo desta decisão. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator 0086 . Processo/Prot: 1743452-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/263356. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000336-91.2017.8.16.0129 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/A. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Joel Mendonca do Carmo. Advogado: Karine Sieracki Rede. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que, em ação de cobrança de complemento do seguro obrigatório DPVAT (autos nº 0000336-91.2017.8.16.01291), inverteu o ônus da prova, com base no Código do Consumidor. A agravante sustenta: a) inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nos casos de seguro obrigatório DPVAT; a impossibilidade da inversão do ônus da prova; que a prova da invalidez seria ônus exclusivo da parte autora, na forma do artigo 373, I, do CPC. Argumenta que, como se trata de prova requerida pelo autor, a ele caberia arcar com o ônus financeiro, de acordo com o art. 95, do CPC, ou ao Estado, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita; que a perícia deveria ser realizada pelo IML, onde não haveria qualquer custo. Requer seja deferido o efeito suspensivo à decisão agravada. 2) O presente agravo é cabível, em virtude do previsto no art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil vigente. Diante do silêncio do art. 1.019, I, do CPC/15, ensinam Marinoni, Arenhart e Mitidiero, "os requisitos para concessão de efeito suspensivo são aqueles mencionados no art. 1.012, §4º, CPC - analogicamente aplicável". 1 Assim, deve-se considerar a relevância da fundamentação e o risco de dano grave ou de difícil reparação, ou também a probabilidade de provimento do recurso. Portanto, melhor aguardar o julgamento do presente agravo, deferindo o efeito suspensivo pleiteado. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo, isto até o julgamento final deste recurso, que deverá confirmar ou não esta decisão. 3) Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, caso entenda que haja extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 4) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 18 de outubro de 2017. 1 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2015, p. 950.

Vista ao(s) Agravante(s) - para que, no prazo de 05 dias, apresente as fotocópias relativas ao deferimento da recuperação judicial

0087 . Processo/Prot: 1710138-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/174672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0018867-66.2013.8.16.0001 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Carvajal Informação Ltda. Advogado: Fernando Denis Martins. Agravado: Rpv Administradora de Condomínios Ltda. Advogado: Rossano Egidio Mendes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Motivo: para que, no prazo de 05 dias, apresente as fotocópias relativas ao deferimento da recuperação judicial. Vista Advogado: Fernando Denis Martins (PR072459)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cleverson Jose Vellasques	001	1653630-8
Franklyn Celso Ferreira	001	1653630-8
Igor Casagrande	001	1653630-8
Igor Filus Ludkevitch	001	1653630-8

Republicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1653630-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/32217. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001482-53.2016.8.16.0146 Ordinária. Apelante: Claudinei Moraes Pedro. Advogado: Cleverson Jose Vellasques, Franklyn Celso Ferreira, Igor Casagrande. Apelado: Corretora de Seguros Sicredi Ltda, Banco Cooperativo Sicredi S.a, Icatu Capitalização S.a, Icatu Seguros S.a. Advogado: Igor Filus Ludkevitch. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 05/10/2017

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR Apelação Cível nº 1.653.630-8 fls. 17. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO DE VIDA. COBERTURA DE DOENÇA GRAVE. PRAZO PRESCRICIONAL ANUAL. PRAZO QUINQUENAL DO CDC INAPLICÁVEL À ESPÉCIE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. SUCUMBÊNCIA RECURSAL.FIXAÇÃO. 1. Nos termos do artigo 206, § 1º, inciso II, do Código Civil, é anual o prazo prescricional para exercício da pretensão do segurado em face do segurador. 2 A sucumbência recursal, com a majoração dos honorários já fixados, somente ocorre quando o recurso for inadmitido ou rejeitado, mantida a decisão recorrida.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10944

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	026	1690872-6
Ana Maria Arêas	012	1670108-5
Anderson Lovato	026	1690872-6
André Luiz Schmitz	020	1687147-3
Andrea Leon de Agüero	010	1656061-5
Andressa Valério	006	1623063-8
Ardêmio Dorival Mücke	014	1677431-7
Bernardo Guedes Ramina	003	1569952-4/02
Bruna Libardi	005	1623000-1
Camila Yumie Morita Uekawa	018	1684121-7
Carlos Rodrigo Orlando Villalba	021	1687531-5
Cauana Magali Mafra	011	1666611-8
César Contri Cavalheiro	011	1666611-8
Cornélio Afonso Capaverde	003	1569952-4/02
Daniel Bogo	018	1684121-7
Dario Gennari	020	1687147-3
Dayro Gennari	020	1687147-3
Douglas Fagner Andreatta Ramos	028	1699052-0
Eduardo Chalfin	004	1621711-1
Eduardo Gross	019	1686077-2
Eloir Francisco Milano da Silva	011	1666611-8
Eustáquio de Oliveira Júnior	025	1690177-6
Fabio Augusto Sfendrych	010	1656061-5
Fabrizio de Mello Marsango	011	1666611-8
Francisco Rodrigo Silva	006	1623063-8
Gisele Citta	010	1656061-5

Gleudson de Moraes Mücke	014	1677431-7
Hebber Isaque Silva Ribeiro	023	1688578-2
Hector Santos Oliveira	008	1638414-8
Heitor Barbosa Bruni da Silva	019	1686077-2
Hulianor de Lai	025	1690177-6
Ilan Goldberg	004	1621711-1
Israel Bogo	018	1684121-7
João Paulo Ibanez Leal	001	1514622-6
Jonathas Ribeiro P. d. Moraes	013	1673829-1
José Carlos Fagundes Cunha	004	1621711-1
José Maria da Silva	024	1689971-7
José Renato Alves de Almeida	013	1673829-1
José Walter Ferreira Junior	009	1650049-5
Juliana Bonfim Carnievale Ferraz	015	1683345-3
	016	1683346-0
Juliano Ricardo Schmitt	026	1690872-6
Júlio Cezar Engel dos Santos	027	1695762-5
Jürgen Jakobs Puls	009	1650049-5
Kleber Stuari	012	1670108-5
Lana Meiri Navarro	015	1683345-3
	016	1683346-0
Leandro Edilson Chibiaqui	018	1684121-7
Leirson de Moraes Mücke	014	1677431-7
Leonardo Penteado de Carvalho	012	1670108-5
Lorenzo Del Prete Misurelli	026	1690872-6
Luiz Carlos Proença	025	1690177-6
Luiz Remy Merlin Muchinski	003	1569952-4/02
Luziane Rodrigues Martins	023	1688578-2
Marcelo Crestani Rubel	027	1695762-5
Marcelo Ferreira de Oliveira	002	1532380-1
Márcio Setenareski	017	1683846-5
Marcos Antônio Piola	025	1690177-6
Marcos Aurélio Jesus dos Santos	014	1677431-7
Marcos José de Paula	006	1623063-8
Marcus Vinicius Bossa Grassano	024	1689971-7
Marielza Fornaciari Bloot	013	1673829-1
Maurici Antônio Ruy	007	1634472-4
Michelle Aparecida Mendes Zimer	008	1638414-8
Michelle Louise Souza	018	1684121-7
Miller Horst Schossler	018	1684121-7
Nilso Luiz Fernandes	022	1688165-5
Osní Francisco Minotto	010	1656061-5
Pablo Adriano de Paula	001	1514622-6
Patricia Grassano Pedalino	024	1689971-7
Paulo Henrique Kronbauer	018	1684121-7
Rafael Antônio Haracemiw	018	1684121-7
Rafael Vinicius Massignani	017	1683846-5
Rayka Rafele Dal Pai Bin Gennari	020	1687147-3
Roberto Chincev Albino	015	1683345-3
Sandra Mara Costa Souza	022	1688165-5
Sandro Rafael Barioni de Matos	009	1650049-5
Sheila Santana de Oliveira	004	1621711-1
Thiago Teixeira da Silva	028	1699052-0
Valdir Gehlen	005	1623000-1
Vitor Geremia	021	1687531-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1514622-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/61402. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003727-16.2015.8.16.0035 Restituição de Quantia Pagá. Apelante: Projeto Imobiliário Residencial Viver Reserva Spe 127 Ltda, Viver Incorporadora e Constutora S/a. Advogado: João Paulo Ibanez Leal. Apelado: Aguinaldo Verica, Teresa Boroski Verica. Advogado: Pablo Adriano de Paula. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e, no mérito negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO PARTICULAR

DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA DAS OBRAS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RESP 1.551.951/SP. COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO DO FORNECEDOR. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA NO CONTRATO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO RESP 1.599.511/SP. RESCISÃO DO CONTRATO POR INADIMPLENTO DA PROMETENDE VENDEDORA. DANO MATERIAL. ALUGUEIS DEVIDOS DURANTE O PERÍODO DE ATRASO. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS PELOS PROMITENTES COMPRADORES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 1532380-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/83485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0001764-78.2015.8.16.0194 Ordinária. Apelante: Dalton Placidino dos Santos. Advogado: Marcelo Ferreira de Oliveira. Apelado: In Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Julgado em: 11/10/2017
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e, no mérito dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA DE IMÓVEL. VÁRIAS QUESTÕES, ENTRE ELAS A COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO, PELO MENOS EM UM TÓPICO. INDENIZAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. COBRANÇA ABUSIVA. ARTIGOS 6º, INCISO IV, E 39, INCISOS I E V, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER O INTERESSE DE AGIR DOS APELANTE E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

0003 . Processo/Prot: 1569952-4/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/55852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1569952-4 Apelação Cível. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Gliceria de Oliveira de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SUA INTEMPERIDADE. PROTOCOLO FÍSICO. AUTOS ELETRÔNICOS. INADMISSIBILIDADE. RESOLUÇÃO 03/2009 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1621711-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/281629. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010918-48.2015.8.16.0024 Indenização. Apelante: Claudécir Paloschi. Advogado: José Carlos Fagundes Cunha, Sheila Santana de Oliveira. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilian Goldberg. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação de CLAUDECIR PALOSCHI, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA - TRANSITORNOS QUE NÃO ULTRAPASSAM A ESFERA DO MERO DISSABOR - INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS - AUSÊNCIA DE PROVAS PELO AUTOR QUE DEMONSTREM EVENTUAL PREJUÍZO OU ABALO PSICOLÓGICO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS ELENCADOS NO CDC. PEDIDO DE RESSARCIMENTO EM DOBRO PELOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS - AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1623000-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/283499. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003317-46.2003.8.16.0174 Ordinária. Apelante: Espolio Carlos Szkudlarek. Advogado: Valdir Gehlen. Apelado: Massa Falida Bordin S/a Indústria e Comercio. Advogado: Bruna Libardi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os senhores os julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANDADO DE DESPEJO EXPEDIDO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS INADIMPLIDOS. INSURGÊNCIA DO RÉU. DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA AO APELANTE, SEM EFEITOS RETROATIVOS OU DEVOLUÇÃO DO PREPARO EFETUADO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ALEGAÇÃO DE QUE O NEGÓCIO JURÍDICO ERA DE COMODATO. IMPROCEDÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL QUE CORROBORA O VÍNCULO LOCATÍCIO EXISTENTE EM RAZÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE AS PARTES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1623063-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/284086. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0023687-84.2016.8.16.0014 Embargos de Terceiro. Apelante: Gerson Machado. Advogado: Francisco Rodrigo Silva. Apelado: Emy Koyashiki. Advogado: Marcos José de Paula, Andressa Valerio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os senhores os julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA, REJEITANDO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA FIANÇA, RESGUARDAR AO MENOS A MEAÇÃO DO APELANTE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA POR TER O MAGISTRADO DETERMINADO A JUNTADA, PELO APELANTE, DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AVERIGUAR A NECESSIDADE DA GRATUIDADE PROCESSUAL, AO PASSO QUE PARA A APELADA SERVIU A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ QUE O AUTORIZA A DETERMINAR AS DILIGÊNCIAS QUANDO ENTENDER NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS. ARGUIÇÃO, EM CONTRARRAZÕES, DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE O APELANTE PLEITEAR A ANULAÇÃO DA FIANÇA POR AUSÊNCIA DE OUTORGA CONJUGAL - INOCORRÊNCIA - PRAZO QUE SÓ SE INICIA APÓS O FIM DA RELAÇÃO CONJUGAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 1649 DO CÓDIGO CIVIL. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA VALIDADE DA FIANÇA PRESTADA POR SUA ESPOSA SEM SUA AUTORIZAÇÃO, POR NÃO TER INTEGRADO A LIDE QUE RECONHECEU A RESPONSABILIDADE DELA PELO DÉBITO - COISA JULGADA QUE NÃO PODE PREJUDICAR TERCEIRO - ART. 506 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIANÇA PRESTADA SEM A VÊNIA CONJUGAL - INEFICÁCIA TOTAL DA GARANTIA - SÚMULA 332 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LIBERAÇÃO DOS VALORES PENHORADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1634472-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/318456. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014492-92.2010.8.16.0044 Cumprimento de Sentença. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Maurici Antônio Ruy. Réu: Município de Cambira/pr. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos exatos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS. FATURAS INADIMPLIDAS. RÉU QUE NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO E DEIXOU DE IMPUGNAR OS FATOS RELATADOS NA PETIÇÃO INICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 302 DO CPC/73. ÔNUS DO ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC/73 QUE NÃO FOI CUMPRIDO. DEVEDOR QUE NÃO PRODUZIU QUALQUER PROVA CONTRÁRIA ÀS ALEGAÇÕES DA AUTORA. ÍNDICES DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS QUE NÃO FORAM ESPECIFICADOS NA SENTENÇA. CORREÇÃO QUE DEVE SEGUIR O ÍNDICE DA POUPANÇA. EXEGESE DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. VERBAS QUE DEVEM INCIDIR DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA FATURA INADIMPLIDA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

0008 . Processo/Prot: 1638414-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/326998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0033679-79.2014.8.16.0001 Cautelar Inominada. Apelante (1): Convicta Locações de Equipamentos Ltda. Advogado: Hector Santos Oliveira. Apelante (2): Benapar Obras de Infraestrutura - Eireli. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, para na Ação Principal, nº 1637817-5, conhecer e negar provimento ao agravo retido, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, da requerida, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 2, da autora; e na Medida Cautelar, nº 1638414-8, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, da requerida, e conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 2, da autora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO E INDENIZAÇÃO. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO. DESNECESSIDADE DA PROVA PERICIAL. EXTINÇÃO DA RECONVENÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO. APRESENTAÇÃO EM DATAS DIFERENTES, APÓS EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DA RECONVINDA. RESPONSABILIDADE PELA RESCISÃO CONTRATUAL. PROVA NOS AUTOS QUE INDICAM QUE OS CAMINHÕES ALUGADOS NÃO TIVERAM FALHAS NO SISTEMA DE FRENAGEM. PNEUS DOS VEÍCULOS QUE ERAM ADEQUADOS EM RELAÇÃO AO LOCAL QUE TRANSITAVAM. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FALHA NOS FREIOS. DEVER DE INDENIZAR DA AUTORA. CORRETO PROTESTO DE TÍTULOS DE COBRANÇA PELA REQUERIDA. RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA AUTORA. AUSÊNCIA DE PERDAS E DANOS INDENIZÁVEIS. NÃO

DEMONSTRAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA AÇÃO PRINCIPAL E Tribunal de Justiça do Estado do Paraná11ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 1637817-5 e 1638414-82MEDIDA CAUTELAR FIXADOS CONFORME CPC/2015 EM RAZÃO DA SENTENÇA TER SIDO PROFERIDA APÓS A SUA VIGÊNCIA.AÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE APELAÇÃO 1 E 2 PARCIALMENTE PROVIDOS. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO.MEDIDA CAUTELAR - RECURSO DE APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1650049-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/17068. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0068161-14.2014.8.16.0014 Indenização. Apelante: Terra Nova Rodobens Marajó Incorporadora Imobiliária Londrina II - SPE LTDA. Advogado: José Walter Ferreira Junior. Apelado: Fabio Junior de Lima, Giselle Aparecida Modinuti de Lima. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Jürgen Jakobs Puls. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso de apelação interposto por TERRA NOVA RODOBENS MARAJÓ INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LONDRINA II - SPE LTDA., nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA PLANTA. PERITO QUE CONCLUI PELA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. MÁ EXECUÇÃO DA OBRA.AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ITEM EM PROJETO. DANO MATERIAL COMPROVADO. PERITO QUE ELABOROU CÁLCULO DETALHADO DOS CUSTOS DOS REPAROS NECESSÁRIOS EXECUTADOS E A EXECUTAR. DANO MORAL. NECESSIDADE DE REFORMA NA COBERTURA.PERITO QUE AFIRMA QUE A AUSÊNCIA DE REPARO PODERIA GERAR PREJUÍZO. INSEGURANÇA DOS AUTORES. SITUAÇÃO VIVENCIADA QUE GERA DANO MORAL. VALOR DO DANO MORAL RAZOÁVEL.MANUTENÇÃO. ALEGAÇÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO A RESPEITO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE NÃO TÊM RELAÇÃO COM A SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1656061-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/43636. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002934-73.2016.8.16.0025 Ordinária. Apelante: Maria Das Graças Amorim Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Osni Francisco Minotto. Apelado (1): Julio Cesar Woinarovicz. Advogado: Fabio Augusto Sfendrych. Apelado (2): João Renato Cantelle. Advogado: Andrea Leon de Agüero, Gisele Citta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os senhores julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE REJEIÇÃO LIMINAR. ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE DE QUE É LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO.IMPERTINÊNCIA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA. VEÍCULO QUE NÃO SOFREU QUALQUER CONSTRUÇÃO JUDICIAL, APENAS FOI ENCONTRADO NO IMÓVEL EM CUJA POSSE O APELADO SE IMITIU APÓS A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE DESPEJO AJUIZADA. ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE DE QUE VENDEU O VEÍCULO AO LOCATÁRIO E NÃO RECEBEU O PAGAMENTO QUE DEVE SER VEICULADA COMO CAUSA DE PEDIR DE AÇÃO PRÓPRIA. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1666611-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/66960. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0004599-73.2015.8.16.0021 Ordinária de Cobrança. Apelante: Arch'3 Arquitetura e Urbanismo, Bruno Felipe Aoki. Advogado: Eloi Francisco Milano da Silva, César Contri Cavalheiro. Apelado: Valdomiro Cantini. Advogado: Cauana Magalí Mafra, Fabrício de Mello Marsango. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento do recurso, para determinar a incidência da verba honorária sobre o valor da condenação, majorando o percentual arbitrado em sentença de 15% para 20%. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE EMPREITADA. LEGITIMIDADE PASSIVA.SOCIEDADE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL. TEORIA DA APARÊNCIA.ATRASO, INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS. DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. ARBITRAMENTO QUE DEVE INCIDIR SOBRE A CONDENAÇÃO.ART. 85, § 2.º, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. Por força da teoria da aparência, aplicada em comunhão com o princípio da boa-fé, acolhido pelo art. 113 do CC, tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação indenizatória, fundada em inexecução parcial de contrato de empreitada, a sociedade de arquitetura, engenharia e construção civil que, muito embora não tenha firmado o instrumento contratual, se apresentou perante o contratante, por meio de preposto, como executor da obra contratada.2. Não cumprido o contrato de empreitada a contento, no tempo e forma ajustados, respondem os contratados pelos danos materiais e morais causados ao contratante.3. Em havendo condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o respectivo montante, nos termos do disposto no art.85, § 2.º, do CPC/2015.4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0012 . Processo/Prot: 1670108-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/73317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0057119-41.2013.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Luci Yara Batista Pfeiffer. Advogado: Leonardo Penteado de Carvalho. Apelado (1): Oi S.a.. Advogado: Ana Maria Arêas. Apelado (2): Claudio José Caminada Miranda. Advogado: Kleber Stuani. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido e conhecer e dar provimento ao recurso de apelação interposto por LUCI YARA BATISTA PFEIFFER, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO. PRODUÇÃO DE PROVAS E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MAGISTRADO QUE NÃO APRECIOU A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS DA AGRAVANTE QUANDO ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO. DEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVAS E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM VIRTUDE DA VULNERABILIDADE DA AGRAVANTE NA RELAÇÃO DE CONSUMO COM A AGRAVADA OI S.A. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.PEDIDO PARA TRANSFERÊNCIA DE LINHA TELEFÔNICA PARA TITULARIDADE DA APELANTE. SENTENÇA QUE ENTENDEU CARECER A APELANTE DE INTERESSE PROCESSUAL PARA O PEDIDO FORMULADO, EM RAZÃO DE JÁ TER SIDO PROPOSTA MEDIDA CAUTELAR PERANTE A VARA DE FAMÍLIA ONDE SE DEFERIU O DIREITO DE USO DA REFERIDA LINHA. PRESENTE INTERESSE DE AGIR DA APELANTE. MEDIDA CAUTELAR QUE NÃO TEVE COMO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA DA LINHA TELEFÔNICA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PLEITEAR 20 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA VARA DE FAMÍLIA PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO NÃO CONTEMPLADA NA SENTENÇA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA QUE GUARDA RELAÇÃO COM O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA LINHA TELEFÔNICA. PROCESSO QUE TRAMITOU SEM QUE SE QUESTIONASSE EVENTUAL FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, INCLUSIVE COM DEFERIMENTO INICIAL DE TUTELA ANTECIPADA NO INÍCIO DO PROCESSO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO APÓS TODO O CURSO PROCESSUAL CAUSA SURPRESA À PARTE. OFENSA AO ART.10 DO CPC/2015.SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1673829-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/83697. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Aidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004659-85.2015.8.16.0105 Ordinária. Apelante (1): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Apelante (2): Jose Francisco de Souza. Advogado: José Renato Alves de Almeida, Jonathas Ribeiro Pereira de Moraes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e se negar provimento ao recurso interposto pela Sanepar e conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta por José Francisco de Souza, com fim de alterar a base de cálculo dos honorários advocatícios, para que o percentual incida sobre o valor da condenação, conforme previsão do artigo 85, § 2.º do CPC, majorando-os, ao final, para 12%. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. TAXA DE ESGOTO. COBRANÇA IRREGULAR. SERVIÇO NÃO PRESTADO AO USUÁRIO. DEVOLUÇÃO SIMPLES. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CAUSA. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO. REFORMA QUE SE IMPÕE.RECURSO 1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.RECURSO 2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. Restando demonstrado que o serviço de esgoto não era prestado ao usuário, mostra-se irregular a cobrança da respectiva taxa.2. Não restando demonstrada a má-fé da ré, a devolução dos valores pagos deve ocorrer na sua forma simples.3. A cobrança indevida, por si só, não justifica a compensação por danos morais.4. Consoante o disposto no artigo 83, § 2.º do CPC, os honorários advocatícios incidirão sobre o valor da causa apenas nos casos em que não houver condenação e quando não for possível mensurar o proveito econômico obtido.5. Recurso 1 conhecido e não provido.6. Recurso 2 conhecido e parcialmente provido.

0014 . Processo/Prot: 1677431-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/94087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0021432-95.2016.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Nova Rifer Distribuidora Auto Peças Ltda. Advogado: Marcos Aurélio Jesus dos Santos. Apelado: Nelson José Cabral, Douglas Odilair Valente. Advogado: Leirson de Moraes Mücke, Gleidson de Moraes Mücke, Ardêmio Dorival Mücke. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, interposto por NOVA RIFER DISTRIBUIDORA AUTO PEÇAS LTDA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DEVEDOR PRINCIPAL QUE REQUER EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO FIADOR.IMPOSSIBILIDADE DE SE PLEITEAR DIREITO ALHEIO.CONTRATO DE FIANÇA QUE INDEPENDE DA VONTADE DO DEVEDOR, GARANTIA QUE PODE SER PRESTADA, INCLUSIVE, SEM SEU CONSENTIMENTO OU CONTRA SUA VONTADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 820 DO CÓDIGO CIVIL. FIADOR QUE SEQUER FEZ PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. ALEGADA NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO REJEITADA. INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO QUE

NÃO CONSTITUIU O TÍTULO EXECUTIVO, MAS SIM O CONTRATO DE LOCAÇÃO, COM PERÍODOS DIVERSOS DA DÍVIDA. RECONHECIMENTO NULIDADE DA TRANSAÇÃO QUE É IRRELEVANTE PARA O JULGAMENTO DOS EMBARGOS. EXECUÇÃO HÍGIDA. DÉBITO NÃO IMPUGNADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 1683345-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/110012. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005078-69.2013.8.16.0075 Ação de Despejo. Apelante: Oswaldo Bernardes - Me. Advogado: Juliana Bonfim Carnievale Ferraz. Apelado: Avelino Ferreira Machado Neto. Advogado: Roberto Chincev Albino, Lana Meiri Navarro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, interposto por OSWALDO BERNARDES E CIA LTDA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MAGISTRADO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. APELANTE QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA MESMO DEVIDAMENTE CIENTE DA SUA REALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO QUE ENTENDEU COMO INTIMADA A TESTEMUNHA ARROLADA. PRECLUSÃO TEMPORAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 1683346-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/110013. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005288-23.2013.8.16.0075 Ação de Despejo. Apelante: Oswaldo Bernardes e Cia Ltda. Advogado: Juliana Bonfim Carnievale Ferraz. Apelado: Avelino Ferreira Machado Neto (maior de 60 anos). Advogado: Lana Meiri Navarro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, interposto por OSWALDO BERNARDES E CIA LTDA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MAGISTRADO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. APELANTE QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA MESMO DEVIDAMENTE CIENTE DA SUA REALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO QUE ENTENDEU COMO INTIMADA A TESTEMUNHA ARROLADA EM JUÍZO. PRECLUSÃO TEMPORAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 1683846-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/107683. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0028503-59.2014.8.16.0021 Ordinária. Apelante: rg Comercial Imobiliária Ltda. Advogado: Rafael Vinício Massignani. Apelado: Andrea Regina Santos. Advogado: Márcio Setenareski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos exatos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS. MERA ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS QUE NÃO BASTA PARA SUA CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS. MERO ATRASO PARA TRANSFERÊNCIA DA ESCRITURA PÚBLICA QUE CONFIGURA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL QUE NÃO GERA DANO MORAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1684121-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/108185. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003700-78.2015.8.16.0117 Indenização. Apelante (1): Nelia Bender. Advogado: Paulo Henrique Kronbauer, Leandro Edilson Chibiaqui, Miller Horst Schossler. Apelante (2): Rockenbach Projetos e Execuções Ltda - me. Advogado: Daniel Bogo, Rafael Antônio Haracemiw, Camila Yumie Morita Uekawa, Israel Bogo, Michelle Louise Souza. Apelado (1): Rockenbach Projetos e Execuções Ltda - me. Advogado: Daniel Bogo, Rafael Antônio Haracemiw, Camila Yumie Morita Uekawa, Michelle Louise Souza, Israel Bogo. Apelado (2): Nelia Bender. Advogado: Paulo Henrique Kronbauer, Leandro Edilson Chibiaqui, Miller Horst Schossler. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 01 e dar provimento ao recurso de apelação 02, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO 01. AÇÃO DE COBRANÇA E AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE EMPREITADA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. SERVIÇOS ADICIONAIS AJUSTADOS VERBALMENTE EM ADITIVO CONTRATUAL DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO E SEM ESTABELECIMENTO DE NOVO PRAZO. OBRA ENTREGUE TRÊS MESES APÓS O PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO. NÃO DEMONSTRADO QUE O ATRASO OCORREU EM RAZÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS. DEPOIMENTO CONTRADITÓRIO DA PREPOSTA DA CONSTRUTORA AFIRMANDO QUE O ATRASO OCORREU EM RAZÃO DA OBRA DO IMÓVEL VIZINHO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA CONSTRUTORA. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APELAÇÃO 02. DANO MORAL. CABIMENTO. SITUAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL QUE

ULTRAPASSA MERO DISSABOR. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O PATAMAR FIXADO POR ESTE TRIBUNAL. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 1686077-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/111007. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0068427-30.2016.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Projefibra Telecomunicações Ltda, Reinhilde Ismtraut Fernandes Luiz, Waldir Roberto Fernandes Luiz. Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva. Apelado: Hidrotecnica Sistemas de Aquecimento Ltda - Epp. Advogado: Eduardo Gross. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, interposto por PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVAS DOCUMENTAIS JUNTADAS QUE SÃO SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO. APELANTE QUE SEQUER PLEITEARAM PRODUÇÃO DE PROVAS NA CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 355, I, CPC/2015. APELADA QUE CUMPRIU COM SEU ÔNUS DA PROVA COMPROVANDO A RELAÇÃO LOCATÍCIA ENTRE AS PARTES E A DESOCUPAÇÃO TARDIA DO IMÓVEL SEM O PAGAMENTO DE ALUGUERES. A FRUIÇÃO DO IMÓVEL EXIGE O PAGAMENTO DOS ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO ATÉ SUA EFETIVO DESOCUPAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1687147-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/113513. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007230-62.2014.8.16.0170 Ordinária. Apelante: Ilmar Schmitz. Advogado: André Luiz Schmitz. Apelado: Dario Gennari, Dayro Gennari. Advogado: Dario Gennari, Dayro Gennari, Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES QUE NÃO IMPORTA EM REVOGAÇÃO TÁCITA. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA REVOGAÇÃO EXPRESSA DO MANDATO PELO APELANTE/RÉU. CONTRATAÇÃO VERBAL. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA REMUNERAÇÃO CONTRATADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO PELO JUÍZO. CONTRATAÇÃO DOS APELADOS/AUTORES PARA AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTOS DE CHEQUES E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DECLARATÓRIA PARA RECONHECER A NULIDADE DOS CHEQUES E A COBRANÇA DE JUROS ILEGAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU A COMPENSAÇÃO DO VALOR DOS JUROS ILEGAIS COM O DÉBITO ORIGINÁRIO. BENEFÍCIO OBTIDO EM FAVOR DO APELANTE/RÉU NA AÇÃO DECLARATÓRIA. DEPOIMENTO PESSOAL DO APELANTE/RÉU EM QUE ADMITE QUE OS ZHONORÁRIOS DEVERIAM INCIDIR SOBRE O BENEFÍCIO ALCANÇADO E NÃO APENAS EM CASO DE ÊXITO TOTAL. APELADOS/AUTORES QUE ATUARAM ATÉ A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM CONFORMIDADE COM O TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS APELADOS/AUTORES NA AÇÃO DECLARATÓRIA, OBSERVADOS OS PARÂMETROS DA TABELA DA OAB/PR E OS ELEMENTOS DE COMPLEXIDADE DA CAUSA, GRAU DE ZELO, LUGAR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO. HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PELO AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR EM QUE SE OBTVEVE SUSTAÇÃO E POSTERIOR CANCELAMENTO DOS PROTESTOS. MEDIDA CAUTELAR QUE TRAMITOU EM CONJUNTO COM A AÇÃO DECLARATÓRIA. DESPROPORÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS EM RELAÇÃO À CAUTELAR. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS. MAGISTRADO QUE NÃO ESTÁ ESTRITAMENTE VINCULADO AOS PERCENTUAIS DA TABELA DA OAB/PR. REDUÇÃO PARA 5% DO VALOR DA CAUSA DA MEDIDA CAUTELAR. HONORÁRIOS ARBITRADOS DE FORMA PROPORCIONAL AO TRABALHO EFETIVAMENTE PRESTADO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTOS MENSIS DOS HONORÁRIOS. NEGATIVA DE RECEBIMENTO PELOS APELADOS/AUTORES EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. RELATO DE TESTEMUNHA DO APELANTE/RÉU QUE NÃO FAZ PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 320 DO CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUANDO NÃO SAPURADO O VALOR EM PERÍCIA. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO COM A REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

0021 . Processo/Prot: 1687531-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/115504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0027119-58.2013.8.16.0001 Cobrança de Alugueres. Apelante: Elaine Silvana Garcia. Advogado: Vitor Geremia. Apelado: Edson Luiz Barbosa Pinto. Advogado: Carlos Rodrigo Orlando Villalba. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos exatos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXCLUSÃO DA COBRANÇA DOS VALORES REFERENTES AO PERÍODO QUE SE ESPEROU PELA VISTORIA DO IMÓVEL. LAUDO DE VISTORIA FINAL QUE APENAS IMPUTA O DEVER DA LOCATÁRIA ARCAR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. ALUGUÉIS DEVIDOS ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES. COBRANÇA DE IPTU DEVIDA. LOCATÁRIA NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUE EFETUOU O PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. ATUALIZAÇÃO DO FUNDO DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL. SENTENÇA QUE JÁ DETERMINOU A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA QUE NÃO SE PRESTAM A ESTA FINALIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1688165-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/121081. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004660-73.2014.8.16.0083 Ordinária. Apelante: Ivonete Antunes da Silva. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Rec. Adesivo: Raquel Gonçalves Nunes. Advogado: Sandra Mara Costa Souza. Apelado (1): Raquel Gonçalves Nunes. Advogado: Sandra Mara Costa Souza. Apelado (2): Ivonete Antunes da Silva. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por IVONETE ANTUNES DA SILVA e conhecer e negar provimento ao recurso adesivo interposto por RAQUEL GONÇALVES NUNES, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATAÇÃO VERBAL. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA REMUNERAÇÃO CONTRATADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO PELO JUÍZO. CONTRATAÇÃO DA AUTORA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DA RÉ. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA RECONHECIMENTO DE DOIS PERÍODOS DE TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO REALIZADO SEM AUXÍLIO DA ADVOGADA. PAGAMENTO PARCIAL DOS HONORÁRIOS PELA RÉ. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL. INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO AO PEDIDO DE MAJORAÇÃO. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM CONFORMIDADE COM O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA AUTORA, OBSERVADOS OS PARÂMETROS DA TABELA DA OAB/PR E ARTIGO 85, §2º DO CPC/2015. MAGISTRADO QUE NÃO ESTÁ VINCULADO AO PARÂMETRO MÍNIMO ESTABELECIDO NA TABELA DA OAB/PR. RECURSO DE APELAÇÃO E 2RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

0023 . Processo/Prot: 1688578-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/115540. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0086481-49.2013.8.16.0014 Renovatória de Locação. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luziane Rodrigues Martins. Apelado: Asry Administração e Participação S/s Ltda. Advogado: Hebbler Isaque Silva Ribeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. CONTROVÉRSIA EM RELAÇÃO AO VALOR DOS ALUGUÉIS FIXADOS NA SENTENÇA. MAGISTRADO QUE ACOIHEU O VALOR DE MERCADO APONTADO PELO PERITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LAUDO PERICIAL. JUÍZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JUÍZ. NECESSIDADE APENAS DE ADEQUAR O VALOR DO ALUGUEL AFERIDO PELO LAUDO PERICIAL DE 2015 AO CORRESPONDENTE À DATA DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO EM 2014 MEDIANTE DEFLAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 1689971-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/122316. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0008391-42.2015.8.16.0148 Interdito Proibitório. Apelante (1): Manoel Francisco Campiolo. Advogado: José Maria da Silva. Apelante (2): Crediança Cooperativa de Crédito Rural. Advogado: Patrícia Grassano Pedalino, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado (1): Crediança Cooperativa de Crédito Rural. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado (2): Manoel Francisco Campiolo. Advogado: José Maria da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação e determinar a sua redistribuição, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. PRETENSÃO DE PRESERVAÇÃO DA POSSE ADQUIRIDA MEDIANTE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA. DISCUSSÃO POSSESSÓRIA. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA CÂMARA CÍVEL. REGIMENTO INTERNO QUE ESTABELECE CÂMARA ESPECÍFICA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES QUE TENHAM POR DISCUSSÃO AÇÕES RELATIVAS AO DOMÍNIO E À POSSE PURA. ART. 90, INCISO VII, ALÍNEA "A" DO RITJPR. RECURSO NÃO CONHECIDO. REDISTRIBUIÇÃO NECESSÁRIA.

0025 . Processo/Prot: 1690177-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/119316. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009519-78.2010.8.16.0017 Ordinária. Apelante (1): Canuto Dias Borborema. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelante (2): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Proença, Huiianor de Lai. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 01, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 02, nos exatos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CAUTELAR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO 01. IRREGULARIDADE CONSTATADA NO MEDIDOR DE ENERGIA. FRAUDE APURADA NO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONSUMIDOR QUE SE BENEFICIU COM O FATURAMENTO A MENOR DA ENERGIA ELÉTRICA. AUTORIA DA FRAUDE NO MEDIDOR IRRELEVANTE. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO APARELHO MEDIDOR DE ENERGIA. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. PARTE AUTORA QUE OBTVE ÊXITO EM UM DE SEUS PEDIDOS. CONDENAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL. SENTENÇA REFORMADA NESSE PONTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 02. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DECISÃO QUE RECONHECEU A VALIDADE DOS VALORES APRESENTADOS PELA CREDORA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 72, INCISO IV, ALÍNEA B DA RESOLUÇÃO 456/2000. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA COPEL, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º DA LEI 9.527/97. MAJORAÇÃO DO MONTANTE FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 1690872-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/123467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0024472-22.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelante (2): Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (3): Menta Engenharia Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Apelado (1): Paulo Antônio Munhoz Marques Filho. Advogado: Lorenzo Del Prete Misurelli. Apelado (2): Menta Engenharia Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Apelado (3): Paulo Antônio Marques Filho. Advogado: Lorenzo Del Prete Misurelli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação e determinar a sua redistribuição, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE PROTESTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO A RESPEITO DA CAUSA DE EMISSÃO DE BOLETO DE PAGAMENTO. EMISSÃO EM DUPLICIDADE DE BOLETO DE PAGAMENTO RECONHECIDA PELA RÉ. RECURSOS QUE SE LIMITAM ÀS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR E A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA CÂMARA CÍVEL. REGIMENTO INTERNO QUE ESTABELECE CÂMARA ESPECÍFICA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE CIVIL. ART. 90, INCISO IV, ALÍNEA "A" DO RITJPR. RECURSO NÃO CONHECIDO. REDISTRIBUIÇÃO NECESSÁRIA.

0027 . Processo/Prot: 1695762-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/136238. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001004-44.2017.8.16.0038 Obrigação de Fazer. Apelante: Roberto Antunes Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Marcelo Crestani Rubel. Apelado: Tim Celular S/a. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os senhores julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação, para cassar a sentença, reconhecendo o interesse processual da parte Autora, bem como determinando o retorno dos autos à origem para a regular tramitação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR DOCUMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA PARA O FIM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM (ART. 318, CPC/2015) - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AÇÃO FUTURA A SER AJUIZADA - NATUREZA SATISFATIVA DA DEMANDA QUE, INCLUSIVE, JÁ ERA RECONHECIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/73. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 1699052-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2017/149182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0019947-55.2016.8.16.0035 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz

de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Daniel Matias da Silva, Katia Fernanda Vilela Hara. Advogado: Douglas Fagner Andreatta Ramos, Thiago Teixeira da Silva. Interessado: Fmm Engenharia Ltda.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao conflito de competência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 1699052-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL.RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL (SUSCITANTE) E 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (SUSCITADO). AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.CONSUMIDORES QUE OPTARAM PELO AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO DOMICÍLIO DO RÉU. POSSIBILIDADE.RENÚNCIA DO FORO PRIVILEGIADO DO SEU DOMICÍLIO. COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 46 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.I - RELATÓRIO.

0029 . Processo/Prot: 1699305-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2017/148864. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 0003986-64.2015.8.16.0179 Averiguação de Paternidade. Suscitante: J. D. V. R. P. C. F. R. F. R. G. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. V. R. P. C. F. C. C. R. M. C.. Interessado: C. M. M., E. M. M. (Representado(a)). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 27/09/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao conflito de competência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE (SUSCITANTE) E VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO DA METROPOLITANA DE CURITIBA (SUSCITADO). AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE DEVE TRAMITAR PERANTE O JUÍZO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O CARTÓRIO NO QUAL SE REGISTROU A CRIANÇA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10894

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ahyrton Lourenço Neto	001	1523081-4/02
Alana Barusso Lazari	008	1719040-8
Alessandro Bettega Almeida	030	1741516-4
Alessandro Donizethe Souza Vale	005	1652662-6/01
Alexandre Gonçalves M. Rodrigues	023	1741023-4
Alfredo Zucca Neto	003	1584472-7
Almir Rogério Ribeiro da Silva	019	1740870-9
André Luiz Rossi	026	1741065-2
Angelo Martelloti Neto	009	1722596-0
Antonio Silva de Paulo	023	1741023-4
Bruno Pereira Vianna	017	1740725-9
Camilla Scaramal de Angelo Hatti	006	1653720-7/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	1652662-6/01
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	014	1740018-9
Caroline Corrent	009	1722596-0
Caroline Spader	018	1740826-1
Christian Robert Thiel Gura	020	1740873-0

Christiann Martelloti	009	1722596-0
Cibely Costa de Queiroz	008	1719040-8
Clair Cordeiro das Neves	013	1739738-9
Claudinei Belafrente	025	1741050-1
Cristiane Goebel Salomão	007	1702594-0/01
Cristiano Lindenberg Cordeiro	014	1740018-9
Daniel Augusto Sabec Viana	008	1719040-8
Dayane Alves do Couto	031	1741524-6
Dayane Gabriela Medeiros	031	1741524-6
Debora Fernanda Recanello Amaral	012	1738166-9
Edemilson Stadler D. d. Silva	013	1739738-9
Edison Rauen Vianna	017	1740725-9
Edson Felipe Mucholowski	021	1740889-8
Eduardo Chalfin	002	1575624-2/02
Elisabeth Regina Venâncio	025	1741050-1
Elizandra Malane Panosso	026	1741065-2
Elizângela Américo Casali	022	1740993-7
Elton da Rosa Martins	019	1740870-9
Emerson Rogério de O. Farias	026	1741065-2
Evandro Ibañez Dicati	007	1702594-0/01
Fabiana Battisti	018	1740826-1
Fernando Ferreira da Cruz Silva	020	1740873-0
Frederico Vidotti de Rezende	006	1653720-7/01
Gabriel Marcondes Karan	024	1741046-7
Giuliana Rosin Santos Abreu	003	1584472-7
Heron Catta Preta Gomes de Araújo	021	1740889-8
Igor Barussi	016	1740377-3
Ilan Goldberg	002	1575624-2/02
Jamile Ernandorena dos Santos	005	1652662-6/01
Jane Oriete de Souza F. Lourenço	001	1523081-4/02
João Paulo Soares	022	1740993-7
João Prado da Silveira Junior	031	1741524-6
Juliana Kiyosen Nakayama	029	1741295-0
Juliano Garbuggio	004	1635276-6
Leandro Henrique Apendino	019	1740870-9
Leon Harari	003	1584472-7
Lucas Matheus Molina	012	1738166-9
Luiz Antonio Duareski	013	1739738-9
Luiz Augusto M. Belinetti	006	1653720-7/01
Luiz Carlos Bellinetti	006	1653720-7/01
Luiz Fellipe Preto	029	1741295-0
Luiz Gustavo Rocha Oliveira	007	1702594-0/01
Mara Rúbia Costa Neto	015	1740275-4
Marcelo Oliva Murara	024	1741046-7
Marcelo Sérgio Pereira	022	1740993-7
Márcia Borges Alves da Silva	001	1523081-4/02
Marcio Felipe de Moraes Silva	013	1739738-9
Marcos Alves da Silva	001	1523081-4/02
Marcus Ely Soares dos Reis	016	1740377-3
Maria Henriqueta Costa Bruno	028	1741237-8
Marianne Bastos Duareski	013	1739738-9
Marins Artiga da Silva	022	1740993-7
Maurigênio Augusto Bubniak	020	1740873-0
Maximiliano Augusto Venção Sá	017	1740725-9
Ney Mendes Rodrigues Junior	023	1741023-4
Paola Karina Ladeira	007	1702594-0/01
Patrick Franco	010	1728960-4
Pedro Borges Alves da Silva	001	1523081-4/02
Pollyanne Regina de Souza	028	1741237-8
Priscilla Haeffner	027	1741150-6
Rafael Henrique de Oliveira Costa	023	1741023-4
Ricardo Wypych	017	1740725-9
Roberta de Moura Lima	028	1741237-8
Rodrigo Reis Silva	003	1584472-7
Rosane Pabst Caldeira Smuczek	016	1740377-3
Sandra Maria Vicentin	026	1741065-2
Sandra Regina Rodrigues	004	1635276-6

Sione Aparecida Lisot Yokohama	015	1740275-4
Tarcisio Araújo Kroetz	005	1652662-6/01
Thamires de Andrade Ratti	015	1740275-4
Thiago José Melo Santa Cruz	025	1741050-1
Valdecir Pagani	015	1740275-4
Vinicius Greco Pazza	011	1729396-8
Vitório Karan	024	1741046-7
Viviane Aparecida Brisola	018	1740826-1
Waldir Donizete de Oliveira	030	1741516-4
Walmir Junio Braga Nigro	002	1575624-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1523081-4/02 Reclamação

. Protocolo: 2017/14794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 1523081-4 Agravo de Instrumento. Reclamante: J. A. C. G.. Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva, Pedro Borges Alves da Silva. Reclamado: J. D. O. V. F. S. C. C.. Interessado: M. E. W. (Representado(a)). Advogado: Ahyrtou Lourenço Neto, Jane Oriete de Souza Fonseca Lourenço. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RECLAMAÇÃO Nº 1.523.081-4/02, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RECLAMANTE: J. A. C. G. RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA INTERESSADA: M. E. W., REPRESENTADA POR R. W. RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO NINI AZZOLINI 1. Trata-se de Reclamação apresentada por J. A. C. G. em face do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em alegado descumprimento à decisão proferida pelo Relator nos autos de Agravo Regimental nº 1523081-4/01, decidiu manter o bloqueio dos bens do Reclamante até que a 11ª Câmara Cível deste Tribunal esclarecesse qual a providência que deveria ser adotada pelo juízo (seq. 221.1, autos nº 6258-19.2011.8.16.0002). Argumenta o Reclamante, em suma, que a manutenção da construção de seus bens afronta o disposto na decisão monocrática proferida nos autos de Agravo Regimental nº 1.523.081-4/01, que assim deliberou: "Ou seja, ao que tudo indica, não se teve oportunizado o adimplemento voluntário do débito previamente à determinação do arresto, conforme o Juízo havia assinalado em momento anterior, o que, aparentemente, está em desacordo com os princípios do contraditório e de ampla de defesa, evidenciando-se, pois, o perigo de dano no caso concreto. Ademais, como se extrai do recurso de apelação interposto pelo ora Recorrente (seq. 187), há controvérsia, inclusive, quanto à ocorrência do trânsito em julgado da sentença exequenda, o que também recomenda a sustação dos atos executivos até a solução da questão. Nesses termos, pois, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para o fim de sustar a eficácia da decisão que determinou a medida de arresto de bens do Agravante, até o julgamento deste recurso pelo órgão colegiado." E, em resposta à determinação do Tribunal de Justiça, o juízo de origem assim deliberou: "Não obstante a decisão que sustou a determinação do arresto/bloqueio dos bens do requerido/executado, relevante frisar que a ordem de constrição já foi devidamente cumprida antes mesmo da comunicação acerca da interposição do recurso. Isto porque, ainda no dia 07 de março de 2016, às 19horas e 31min, efetivou-se o bloqueio do valor integral objeto do cumprimento de sentença através do sistema Bacenjud. 15. Esclareço, ainda, que nenhuma ação foi adotada por este Juízo quanto aos valores bloqueados, ou seja, ainda não houve transferência para conta judicial nem desbloqueio. Desta forma, considerando que o arresto/bloqueio dos bens do requerido/executado já foi efetivado, estando devidamente bloqueados junto ao sistema Bacenjud valores suficientes para a garantia da dívida; considerando que o requerido/executado deve alimentos desde o dia 16 de janeiro de 2015, quando foram fixados alimentos provisórios (sem falar no fato de que, confirmada a sentença, os alimentos retroagirão até a data da citação); considerando que a apelação foi recebida tão somente no efeito devolutivo, ou seja, a sentença proferida tem plena eficácia, sendo considerada legalmente como título executivo judicial (art. 515 do Código de Processo Civil), mesmo que provisório; considerando que na presente decisão o cumprimento de sentença, por cautela, será convertido em provisório, frente a discussão no recurso de apelação e agravo de instrumento, oficie-se à 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que não é mais possível a suspensão da decisão agravada, diante da realização do bloqueio de valores antes mesmo da decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento, bem como solicitando qual providência deverá ser adotada (manutenção do bloqueio realizado no sistema Bacenjud, desbloqueio ou transferência para uma conta judicial - a fim de que haja rendimento dos valores bloqueados)." Sendo este o ato reclamado, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a determinação de cumprimento da decisão proferida monocraticamente pelo Relator no Agravo Regimental nº 1.523.081-4/01 (fls. 02/08). O pedido de efeito suspensivo restou indeferido às fls. 30/31v. A beneficiária da decisão impugnada apresentou contestação às fls. 41/84. A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela improcedência da reclamação (fls. 88/98). À fl. 104, foi certificada a ausência de resposta do Juízo de origem. É o relatório. 2. Nos termos do art. 988, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015, em consonância com o artigo 349 do RITJPR, verifica-se que a reclamação é ação adequada para garantir a competência dos tribunais e a autoridade de suas decisões judiciais. Confira-se:

Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I - preservar a competência do tribunal; II - garantir a autoridade das decisões do tribunal; Art. 349. Para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público. Nesse sentido, observa-se que a presente reclamação restou manejada por J.A.C.G. para se averiguar o não cumprimento, pelo Juízo da 8ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da ordem de sustação da eficácia da decisão que determinou a medida de arresto de bens do Agravante nos autos de Agravo Regimental nº 1.523.081-4/01 (posteriormente retificados apenas para Agravo de Instrumento nº 1.523.081-4). Ocorre que, como já decidido nos autos de nº 1.523.081-4, a presente reclamação resta prejudicada, em face do parcial conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento, por meio do qual se cassou o efeito suspensivo anteriormente concedido. Confira-se o voto proferido por ocasião do julgamento deste recurso: "(...) É que, a despeito do entendimento adotado por este Relator quando da concessão de efeito suspensivo ao recurso, não se verifica, em princípio, nenhuma nulidade nos autos capaz de ensejar a sustação da ordem de constrição e, como pretende o Agravante, a liberação dos valores bloqueados junto ao Bacenjud. Isso porque a decisão que concedeu o efeito suspensivo foi baseada no fato de que o Agravante não havia ainda sido intimado para pagamento espontâneo do débito, contudo, tal irregularidade não mais persiste, já que, apesar de regularmente intimado para tanto, conforme seqs. 182 e 197.3/197.4, o alimentante manteve-se inerte. E, como bem pontuado pela d. Procuradoria-Geral de Justiça, "apesar de alegar ter sido cerceado em sua defesa inúmeras vezes na fase de conhecimento (...), certo é que J. foi pessoalmente citado no início do processo de investigação de paternidade e de alimentos e advertido da necessidade de manter seu endereço atualizado nos autos (mov. 51)" (fl. 609). Com efeito, as condutas do Agravante ao longo do processo trazem indícios de que tentou se furar das intimações, pois não atualizou seu endereço ao juízo e recusou-se a exarar seu ciente nos atos intimatórios, o que, somado ao fato de não ter adimplido nenhuma das parcelas referente à pensão alimentícia até o momento, indicam a tentativa de se esquivar do pagamento do débito alimentar, motivo pelo qual não se afigura recomendável o levantamento do bloqueio. Diante desse contexto, imperiosa a manutenção do bloqueio, o qual se mostra medida necessária para assegurar o direito da alimentada à satisfação do débito alimentar. Desse modo, o voto é pelo parcial conhecimento e desprovemento do recurso, restando prejudicado o efeito suspensivo concedido e, em consequência, também a reclamação deduzida pelo Agravante (autos nº 1.523.081-4/02) em face do suposto descumprimento, pelo juízo a quo, da liminar aqui concedida, razão pela qual desde logo decreto sua extinção." 2. Deste modo, uma vez que a presente reclamação já foi extinta nos autos do Agravo de Instrumento que lhe deu origem, nada mais resta a apreciar, de modo que determino a extinção do presente procedimento. 3. Intimem-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017 Mario Nini Azzolini Relator

0002 . Processo/Prot: 1575624-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/247188. Comarca: Santa Fé. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1575624-2/01 Embargos de Declaração, 1575624-2 Apelação Cível. Embargante: Tim Celular S.a.. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg. Embargado: Aparecido Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Walmir Junio Braga Nigro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.575.624-2/02, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FÉ. EMBARGANTE: TIM CELULAR S/A. EMBARGADO: APARECIDO RIBEIRO. RELATOR: DES. MARIO NINI AZZOLINI 1. Diante pretensão da Embargante de se atribuir efeitos infringentes ao julgado, intime-se a parte Embargada, conforme disposto no artigo 1.023, §2º, do CPC/15, para manifestação quanto aos embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Oportunamente, voltem. Curitiba, 05 de outubro de 2017. MARIO NINI AZZOLINI Relator

0003 . Processo/Prot: 1584472-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/178161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002522-54.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Ardisia Empreendimentos S/a. Advogado: Alfredo Zucca Neto, Leon Harari, Giuliana Rosin Santos Abreu. Apelado: Marcelo José Rivabem. Advogado: Rodrigo Reis Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Do procedimento I - Intime-se a Apelante ARDISIA EMPREENDIMENTOS S/A para que, em 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual com a juntada de instrumento de mandato em nome do Advogado subscrevente do recurso de Apelação de mov. 80.1, Dr. LEON HARARI, OAB/SP 154.694, uma vez que este não se encontra nos autos. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 05 de outubro de 2017. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0004 . Processo/Prot: 1635276-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/318394. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006331-60.2015.8.16.0160 Exibição. Apelante: Oi S.a. - Em Recuperaçao Judicial. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Jair Rodrigues. Advogado: Juliano Garbuggio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

"I. Conforme decisão de fls. 224.296/224.301, em decisão liminar proferida no pedido de Recuperação Judicial sob nº 0203711- 65.2016.8.19.0001, da 7ª Vara Empresarial, Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, que acolheu o requerimento de adiamento feito pelas Recuperandas OI S/A e outros, e tendo em vista a decisão da Assembleia Geral de Credores (AGC), determino a suspensão do processamento do recurso, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/20151, pelo prazo

de 180 (cento e oitenta) dias.. II. Aguarde-se na secretaria da 11ª Câmara Cível. III. Após, retornem. Curitiba-PR, 06 de outubro de 2017. (a) Francisco Cardozo Oliveira" I. Conforme decisão de fls. 224.296/224.301, em decisão liminar proferida no pedido de Recuperação Judicial sob nº 0203711- 65.2016.8.19.0001, da 7ª Vara Empresarial, Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, que acolheu o requerimento de adiamento feito pelas Recuperandas OI SA e outros, e tendo em vista a decisão da Assembleia Geral de Credores (AGC), determino a suspensão do processamento do recurso, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/20151, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.. II. Aguarde-se na secretaria da 11ª Câmara Cível. III. Após, retornem. Curitiba-PR, 06 de outubro de 2017. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator 1 Art. 1037, II, CPC - Determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

0005 . Processo/Prot: 1652662-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/251000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1652662-6 Apelação Cível. Embargante: Reitzfeld Empreendimento Imobiliário Botânico Spe Ltda. Advogado: Jamile Ernandorena dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Embargado: Claudio Henrique Colombo, Daniela Franco de Souza Colombo. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Da análise dos fundamentos declinados nas razões recursais, verifica-se que a parte embargante visa a modificação do v. Acórdão, buscando, portanto, efeitos infringentes. Assim, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, §2º, do CPC). Intime-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 6 de outubro de 2017. LUCIANE R. C. LUDOVICO Juiza de Direito Subst. 2º G.

0006 . Processo/Prot: 1653720-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/249758. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1653720-7 Apelação Cível. Embargante: Sonia Maria da Silva de Angelo. Advogado: Luiz Augusto Milenkovich Belinetti, Luiz Carlos Bellinetti. Embargado (1): Andréa Mello de Angelo Botarelli, Carla de Angelo Barreto Lins, Jacqueline Melo de Angelo, Roberto de Angelo, Silvano Aparecido de Angelo, Victor Valle Azzalini de Angelo, Espólio de Waldemar Azzalini de Angelo Filho. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Camilla Scaramal de Angelo Hattii. Embargado (2): Waldemar Azzalini de Angelo Filho, Roberto de Angelo. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Camilla Scaramal de Angelo Hattii. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.653.720-7/01, DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA EMBARGANTE: SONIA MARIA DA SILVA ANGELO EMBARGADOS: ANDRÉA MELLO DE ANGELO BOTARELLI E OUTROS RELATOR: DES. MARIO NINI AZZOLINI 1. Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente ao julgado, intime-se as partes embargadas, conforme disposto no artigo 1.023, §2º, do CPC/15, para manifestação quanto aos embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. Curitiba, 05 de outubro de 2017. Mario Nini Azzolini Relator

0007 . Processo/Prot: 1702594-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/178777. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1702594-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Linde Gases Ltda.. Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Paola Karina Ladeira, Cristiane Goebel Salomão. Embargado: Associação Beneficente São Rafael. Advogado: Evandro Ibañez Dicati. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

V I S T O S etc. 1. Intime-se a parte embargada para que ofereça contrarrazões - no prazo legal - aos Embargos de Declaração de fls. 229/231, haja vista que as contrarrazões por ela outrora ofertadas (fls. 267 e ss.) somente se dirigem ao Agravo de Instrumento nº 1.702.594-0. 2. Empós, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Curitiba, 9 de outubro de 2017. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0008 . Processo/Prot: 1719040-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/195782. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0039037-78.2017.8.16.0014 Ação Alimentar. Agravante: G. G. V. (Representado(a)), L. G. V.. Advogado: Alana Barusso Lazari, Cibely Costa de Queiroz. Agravado: A. P. V.. Advogado: Daniel Augusto Sabec Viana. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1719040-8, NOS AUTOS Nº 39037-78.2017.8.16.0014 - PROJUDI, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA AGRAVANTES: L.G.V. e G.G.V. (representado por J.G.V.) AGRAVADO: A.P.V. RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO NINI AZZOLINI 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por L.G.V. e G.G.V. (representado por J.G.V.) em face da decisão liminar proferida nos autos de ação de alimentos c/c pedido de tutela provisória nº 39037-78.2017.8.16.0014 (Projudi), da 3ª Vara de Família Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, que fixou alimentos provisórios em seu favor no importe de 04 salários mínimos nacionais por mês (decisão proferida sob a vigência do CPC/15

- seq. 12.1) Em suas razões, os Agravantes requerem a majoração do valor fixado, argumentando que o Agravado trabalha como representante comercial e "é detentor de uma privilegiada condição financeira, auferindo remuneração mensal de aproximadamente R\$ 12.000,00" (fl. 07). Acrescentam que a genitora está desempregada e não auferir salário, e que vem arcando com todas as despesas necessárias à subsistência dos filhos. Assim, requer a antecipação da tutela provisória para aumentar os alimentos provisórios para 06 salários mínimos mensais para cada um dos filhos ou outro valor considerado adequado. É o relatório. 3. O artigo 932, inciso III, do atual Código de Processo Civil prevê que incumbe ao Relator "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". In casu, observa-se que as partes transacionaram nos autos nº 39037-78.2017.8.16.0014 (PROJUDI) em virtude do que o processo foi extinto com resolução do mérito (seq. 38.1), o que implica o reconhecimento da perda do objeto do presente recurso. 4. Assim, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso. 5. Intimem-se. 6. Oportunamente, restituam-se os autos à origem. Curitiba, 03 de outubro de 2017. Mario Nini Azzolini Relator

0009 . Processo/Prot: 1722596-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/203872. Comarca: Imbituva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000258-14.2017.8.16.0092 Exoneração de Alimentos. Agravante: E. C. S. (maior de 60 anos). Advogado: Christiann Martelloti, Angelo Martelloti Neto. Agravado: O. H. L.. Advogado: Caroline Corrent. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.722.596-0 NOS AUTOS Nº 0000258-14.2017.8.16.0092 - PROJUDI, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE IMBITUVA. AGRAVANTE: E.D.C.S. AGRAVADO: O.H.L. RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO NINI AZZOLINI. 1. Considerando as disposições contidas nos artigos 10 e 933, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil1, intime-se a Agravante para, querendo, manifeste-se sobre os documentos acostados às fls. 56/62, bem como para que comprove o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a impugnação do pleito, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de holerites, declaração de imposto de renda, comprovante de despesas pessoais, entre outros, nos termos do art. 99, §2º do CPC/15. 2. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 03 de outubro de 2017. Mario Nini Azzolini Relator 1 "Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício." "Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias." -----

0010 . Processo/Prot: 1728960-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/216942. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0014683-48.2015.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cac Comércio de Papeis Ltda. Advogado: Patrick Franco. Agravado: J M S Gráfica Eireli Me. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1728960-4, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 7ª VARA CÍVEL NÚMERO UNIFICADO: 0029638-67.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : CAC COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA AGRAVADO : J M S GRÁFICA EIRELI ME RELATOR : JUIZ DE DIREITO SUBST. 2º GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA, EM SUBSTITUIÇÃO À DES.LENICE BODSTEIN VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 1728960-4, de Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - 7ª Vara Cível, em que é Agravante CAC COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA e Agravado J M S GRÁFICA EIRELI ME. DECISÃO 1. Preliminarmente, retifique-se a capa dos autos, para constar como "Rel. Subst." este que subscreve (conforme despacho de fl. 66- TJ e conclusão de fl. 67-TJ). 2. Trata-se de recurso de agravo de instrumento manejado por CAC COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. em detrimento de decisão interlocutória proferida pelo d. juízo a quo (mov. 118.1/Projudi), o qual, em autos de Ação Monitoria de nº 0014683-48.2015.8.16.0017/Projudi - promovida pelo agravante em desfavor da parte agravada -, rejeitou o pleito de descon sideração da personalidade jurídica, "tendo em vista a ausência de comprovação que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a Agravo de Instrumento nº 1.728.960-4 fl. 2 confusão patrimonial." Informada, vem a agravante até esta Corte de Justiça buscar a reforma do decism, alegando em suas razões recursais, em breve síntese, o seguinte: a) o sócio da empresa ora agravada não foi encontrado em seu local comercial, tendo somente sido encontrado no seu endereço residencial; b) dentro deste contexto, ao contrário do entendimento jurisprudencial exposto pelo r. juízo, na ora decisão agravada, deve ser observada o entendimento consolidado pelo STJ (Súmula n. 435), responsabilizando, portanto, o sócio com poderes de administração ou gerência, pessoalmente, pelas dívidas societárias; c) "ademais, como o interesse creditício do agravante não veio a ser satisfeito até a presente data, necessário que seja procedida a descon sideração da personalidade jurídica, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.884/1994"; d) ou seja, "houve dissolução irregular da sociedade e caracterização do estado de insolvência o que provoca a descon sideração da personalidade jurídica". Forte nessas razões, pugnou a agravante, seja conhecido e, ao final e no mérito, dado provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a decisão de mov. 118, proferida pelo r. juízo da 7ª Vara Cível de Maringá e decretar a descon sideração da personalidade jurídica da empresa agravada. É, do que se tem, o breve relato. 3. Primeiramente, à luz dos arts. 356, § 5.º, e 1.015, inc. II, do Código

de Processo Civil, acuso o cabimento deste recurso. 4. Outrossim, todos os demais requisitos de Agravo de Instrumento nº 1.728.960-4 fl. 3 admissibilidade recursal, sejam eles intrínsecos (legitimidade recursal, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo/extintivo desse direito) ou extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e devido preparo) restam satisfeitos - o que também chancela o conhecimento do recurso. 5. A parte agravante não fez nenhum pedido nos termos do art. 1.019 do Código de Processo Civil, isto é, não requereu atribuição de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela de sua pretensão recursal. 6. Destarte, impulso o feito (CPC, art. 2.º). 7. Cumpra-se o disposto no art. 1.019, inc. I, parte final, do Código de Processo Civil, comunicando-se ao juízo da causa acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações - que deverão ser prestadas no prazo de 10 dias úteis. 8. No ensejo, intime-se a parte agravada - por meio de seu causídico ou por meio de carta A.R. (no endereço de item 2.1, fl. 09-TJ) - facultando-lhes apresentar contrarrazões e documentos, no prazo legal. 9. No mais, desde já, autorizo o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. Cumpra-se, sob a forma da lei. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de outubro de 2017. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0011 . Processo/Prot: 1729396-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/222248. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0011066-70.2017.8.16.0030 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: F. M. C.. Advogado: Vinicius Greco Pazza. Agravado: I. T. L. J.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.NAO CONHECE QUANTO A MATERIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.729.396-8 NOS AUTOS Nº 11066-70.2017.8.16.0030 (PROJUDI), DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU AGRAVANTE: F. M. C. AGRAVADO: I. T. L. J. RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO NINI AZZOLINI 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por F. M. C. contra decisão proferida nos autos nº 11066-70.2017.8.16.0030, que declinou da competência para uma das Varas de Família da Comarca de Porto Alegre/RS e deixou de se manifestar sobre o pedido de concessão da justiça gratuita formulado pela Agravante (seq. 12.1). Sustenta a Agravante, em síntese, que: a) a decisão agravada foi omissa quanto ao pedido de justiça gratuita; b) a Comarca de Foz do Iguaçu é competente para julgamento do feito, pois foi o último domicílio do casal antes da mudança para os Estados Unidos, sendo que parte dos bens a serem partilhados encontram-se nessa cidade. Em virtude do exposto, e entendendo estarem presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 04/10). É o relatório. 2. O recurso, todavia, não comporta conhecimento quanto à matéria relativa à competência territorial, porquanto inadmissível, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. Da análise dos autos, observa-se que o provimento buscado pela Agravante é, além do deferimento da justiça gratuita, a manutenção dos autos de origem no Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Foz do Iguaçu, já que, pela decisão agravada, o referido juízo declinou da competência para julgamento do feito, remetendo os autos para uma das Varas de Família da Comarca de Porto Alegre/RS, tendo em vista ter sido o último domicílio do casal, estando nessa cidade parte dos bens a serem partilhados. Nos termos da novel legislação processualista, não há previsão para a interposição de Agravo de Instrumento em face de decisão que delibera acerca da competência do juízo para processar o feito. Isto é o que se infere da redação do artigo 1.015 e seus respectivos incisos e parágrafo único, in verbis: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Como se sabe, o novo Código de Processo Civil restringiu o cabimento do recurso de agravo de instrumento às hipóteses nele previstas, em rol presumivelmente taxativo, substituindo o sistema anteriormente vigente. Ou seja, não havendo a expressa autorização mencionada no art. 1.015, inciso XIII, do Código de Processo Civil, não há como conhecer do presente recurso. Esta é a lição de Fredie Didier Jr: "O elenco do art. 1015 do CPC é taxativo. As decisões interlocutórias agraváveis, na fase de conhecimento, sujeitam-se a uma taxatividade legal. Somente são impugnadas por agravo de instrumento as decisões interlocutórias relacionadas ao referido dispositivo. Para que determinada decisão seja enquadrada como agravável, é preciso que integre o catálogo de decisões passíveis de agravo de instrumento. (...) No sistema brasileiro, não é possível que as partes criem recurso não previsto em lei, nem ampliem as hipóteses recursais. Não há, enfim, recurso por mera deliberação das partes, de modo que é tido como ineficaz, devendo ser desconsiderado, eventual negócio jurídico ou cláusula contratual que crie recurso não previsto em lei para impugnar determinado pronunciamento judicial. Assim, apenas a lei pode criar recursos, de maneira que somente são recorríveis as decisões que integrem um rol taxativo previsto em lei. É o que se chama de taxatividade". (in: Curso de Direito Processual Civil - Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais. Volume 3, 13ª edição (reescrita de acordo com o Novo CPC). Salvador: Editora Jus Podivm, 2016. p. 208/209 - grifou-se) Os julgados trazidos pela Agravante não têm o condão de afastar a nova legislação processual mediante arguição de interpretação extensiva. Por fim,

ressalte-se que, eventual prejuízo poderá ser alegado em preliminar de apelação, consoante prevê o art. 1.009, §1º do NCCPC: "Art. 1.009. Da sentença cabe apelação. § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões." No mais, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento, independentemente de preparo (CPC, art. 99, § 7º). 3. Os artigos 1.019, inciso I, e 300, ambos do Novo Código de Processo Civil dispõem que: "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Tais requisitos estão presentes no caso em apreço. Dispõe o artigo 99, caput e § 2º, do Código de Processo Civil que: "Art. 99 - O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." Da análise da decisão recorrida, verifica-se que, de fato, o juízo de origem deixou de se pronunciar acerca do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela Agravante na exordial. Não se pode olvidar que a alegação de hipossuficiência financeira tem presunção de veracidade (CPC, art. 89, § 3º), e, nesse particular, a parte declarou a sua impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais (fls. 04/05 e 17 da seq. 1.1). O perigo de dano é, pois, evidente, já que a imposição do recolhimento das custas poderá ensejar, além do prejuízo ao sustento da Recorrente, também a dificuldade de acesso à justiça, ante a iminência do cancelamento da distribuição. 4. Assim sendo, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso quanto à matéria relativa à competência territorial, ante a sua manifesta inadmissibilidade; no mais, defiro a antecipação da tutela recursal para autorizar o prosseguimento da ação independentemente do adiantamento das custas e despesas processuais pela Agravante, até o julgamento do presente recurso. 5. Da presente decisão, comunique-se imediatamente o d. Juízo de origem, via sistema mensageiro (CPC, art. 1.019, I). 6. Após, intemem-se o Agravado I. T. L. J. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.019, II). 7. Intemem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2017 MARIO NINI AZZOLINI Relator 1 Em seu artigo 522, o Código de Processo Civil de 1973 ditava que era cabível agravo de instrumento contra qualquer decisão interlocutória, desde que se tratasse de provimento suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. 2 "§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." -----

0012 . Processo/Prot: 1738166-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/244562. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0003581-83.2014.8.16.0075 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. I.. Def.Público: Lucas Matheus Molina. Agravado: I. C. C.. Advogado: Debora Fernanda Recanelo Amaral. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1738166-9, DE CORNÉLIO PROCÓPIO - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL NÚMERO UNIFICADO: 0032720-09.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : M. I. AGRAVADO : I. C. C. RELATOR : JUIZ DE DIREITO EM 2º GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARIO NINI AZZOLINI. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1738166-9, de Cornélio Procópio - Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, em que é Agravante M. I. e Agravado I. C. C.. R E L A T Ó R I O Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento - com pedido de atribuição de efeito suspensivo - interposto pelo genitor em detrimento da decisão interlocutória1 que está acostada à seq. 293.1 do caderno processual eletrônico, através da qual o juízo de origem, em autos (nº 0003581-83.2014.8.16.0075) de "Cumprimento de sentença" de ação de Guarda, com pedido de tutela provisória de urgência", indeferiu a tutela -- 1 Prolatada por LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE, eminente Juíza de Direito. Agravo de Instrumento nº 1.738.166-9 fl. 2 provisória pleiteada pelo genitor, nos seguintes termos: Desta feita, acolho a manifestação ministerial retro e mantenho a suspensão das visitas à filha AYMÉE SAYURI DO CARMO INOUE, até que o genitor MITHINORI INOUE de início ao acompanhamento psicológico sugerido pelo SAJ. Oficie-se ao CREAS deste Município para que encaminhe o genitor para atendimento psicológico Irresignado com o teor do decum, vem o autor buscar sua reforma perante esta egrégia Corte de Justiça (fls. 05/19-TJ). Para tanto, ponderou o recorrente, em apertada síntese, que: a) a presente demanda foi interposta pelo agravante a fim de regulamentar a guarda da infante, não podendo a requerida, em sede de cumprimento de sentença requerer a proibição da convivência do genitor com a filha, não havendo relação com o objeto da ação; b) que no acordo homologado em audiência, - fixou-se a guarda para a genitora, bem como, os dias e horários das visitas a serem realizadas pelo genitor, tendo a presente decisão, em sede de cumprimento de sentença determinado o oposto do título executivo; d) que não foi observado o devido processo legal, tendo a decisão

da suspensão do direito de visita ter sido proferida aleatoriamente em autos que não guardam qualquer relação com o pleito, não oportunizando o agravante se defender e produzir provas; e) pugna pela aplicação do disposto no art. 1589 do Código Civil, que lhe assegura o direito de visitas do genitor da criança, bem como o direito do filho em conviver com o genitor, conforme artigo 19 do ECA; f) que as desavenças entre os genitores não podem ser óbice a realização de visitas pelo genitor que não detém a guarda do filho; g) que o próprio relatório psicossocial recomenda a retomada das visitas, constatando o vínculo afetivo. Agravo de Instrumento nº 1.738.166-9 fl. 3 entre pai e filha; À míngua de outras razões, postulou EDUARDO, inicialmente, além da concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, seja atribuído efeito suspensivo a seu recurso. É o que se tinha para relatar. D E C I D O Prefacialmente, à luz do art. 1.015, inc. I, do Código de Processo Civil, acuso o cabimento deste recurso. Além disso, todos os outros requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal afiguram-se, por ora, devidamente preenchidos, o que autoriza o conhecimento do recurso. Isso porque, em relação à ausência de preparo, é cediço que o pedido de fl. 19-TJ goza de presunção iuris tantum de veracidade (CPC, art. 99, § 3.º), vale dizer, se exige prova, por parte da parte adversa, no sentido da demonstração de que o requerente do benefício não está em situação de hipossuficiência. Aliás, entende esta colenda 11.ª Câmara Cível que "é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a afirmação do requerente de que não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo", devendo "prevalecer ao menos até que haja impugnação, pela parte contrária, do direito ao benefício" (TJ-PR, 11.ª Câmara Cível, AI 1.407.081-2, rel. MARIO NINI AZZOLINI, decisão monocrática, j. 6.10.2015, DJ 8.10.2015). Agravo de Instrumento nº 1.738.166-9 fl. 4 Destarte, defiro as benesses da assistência judiciária gratuita ao agravante, para os fins deste recurso. Pois bem. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, permitida pelo Código de Processo Civil no inc. I de seu art. 1.019, depende da satisfação de dois requisitos legais, quais sejam: i) probabilidade de provimento do recurso; e ii) risco de ocorrência de dano grave (de difícil ou impossível reparação) a partir da imediata produção de efeitos da decisão atacada (CPC, art. 995, parágrafo único). Penso que não é este o caso dos autos, no entanto. Pugna o agravante que uma vez homologado o acordo entre as partes, não pode o julgador, em sede de cumprimento de sentença, modificar a vontade das partes, vedando o genitor de realizar as visitas. Aduz ainda que tal medida deve ser tratada em autos próprios, onde terá oportunidade de defesa e produção de provas. Entretanto, sem razão. Em que pesem as alegações do genitor, inicialmente, antes de suspender as visitas, o magistrado singular, dentro das cautelas que lhe são de praxe, determinou estudo psicossocial com as partes e a infante, usando o relatório como fundamento do decism. Agravo de Instrumento nº 1.738.166-9 fl. 5 Desta forma, depreende-se do laudo a recomendação de que: "Importante que, as visitas da infante ao genitor só se reinicie após a aceitação do mesmo a frequentar o atendimento psicológico necessário. Aconselhável a reavaliação do caso no prazo de 04 (quatro) meses." Ainda, em decisão prolatada à seq. 293, conforme recomendado por profissional competente, o juízo manteve a suspensão das visitas, nos seguintes termos: Assim, tendo em vista que nada foi noticiado, nem informado pelo agravante, referente a sua inserção ao tratamento indicado pelo juiz a quo, o qual vincula seu retorno ao conviver com a sua filha, não vejo nesse momento, qualquer alteração fática que importe em modificar a decisão singular. Nesse sentido, já decidi este e. Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS - Agravo de Instrumento nº 1.738.166-9 fl. 6 DECISÃO SINGULAR QUE FIXOU VISITAS PATERNAS MONITORADAS E EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS - INSURGÊNCIA DO RÉU - AMPLIAÇÃO DO REGIME DE CONVIVÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS DE PERSONALIDADE AGRESSIVA - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A ampliação do regime de visitas está sujeita à demonstração de que será benéfico à criança e que não a colocará em situações de risco. Havendo indícios de que o genitor pratica condutas desabonadoras, correto se mostra aguardar melhor instrução probatória para o deferimento da ampliação de convivência. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª C. Cível - AI - 1580134-6 - Telêmaco Borba - Rel.: Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira - Por maioria - J. 16.08.2017) (grifei) Desta forma, em cognição sumária, mantenho a decisão do juiz a quo, no tocante a suspensão das visitas do genitor. C O N C L U S ã O 1. Ex positis, recebo o recurso e INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo. 2. Defiro, de outra banda, as benesses da assistência judiciária gratuita ao agravante, no que se refere ao preparo deste recurso. Agravo de Instrumento nº 1.738.166-9 fl. 7 3. Cumpra-se o disposto na parte final do art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil, comunicando-se ao juiz da causa sobre o teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 4. No ensejo, intime-se o agravado - por intermédio de sua procuradora - para que, querendo, apresente contrarrazões e documentos, no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que emita seu parecer. 6. No mais, desde já, autorizo o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários para o cumprimento desta decisão. Cumpra-se, sob a forma da lei. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de outubro de 2017. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0013 . Processo/Prot: 1739738-9 Tutela Provisória

. Protocolo: 2017/251416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0051787-30.2012.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Requerente: Tereza Wsotek Hidalgo (maior de 60 anos). Advogado: Clair Cordeiro das Neves, Marcio Felipe de Moraes Silva. Requerido: Luiz Antonio Duareski. Advogado: Marianne Bastos Duareski, Luiz Antonio Duareski. Interessado: Isael Campos Ferreira. Advogado: Clair Cordeiro das Neves, Edemilson Stadler Domingues da Silva, Marcio Felipe de Moraes Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª

Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

TUTELA PROVISÓRIA Nº 1739738-9, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL NÚMERO UNIFICADO: 0033340-21.2017.8.16.0000 REQUERENTE : TEREZA WSOTEK HIDALGO REQUERIDO : LUIZ ANTONIO DUARESKI RELATOR : JUIZ DE DIREITO EM 2º GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA, EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN VISTOS estes autos de Tutela Provisória nº 1739738-9, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª Vara Cível, em que é Requerente TEREZA WSOTEK HIDALGO e Requerido LUIZ ANTONIO DUARESKI. DECISÃO 1. Da Medida Cautelar Incidental A medida tem origem em Ação de Cobrança na qual pretende a Requerente a Penhora e Reserva de Honorários Advocatórios de Sucumbência e Contratual no rosto dos autos nº 93.000.7080-0. A r. Sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando que o Requerido pagasse 50% dos honorários advocatícios de sucumbência referentes a Ação em que a Associação RadioTaxi tenha sido patrocinada pelo Requerido. Condenou o Requerido no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados Tutela Provisória nº 1.739.738-9 fl. 2 em 15% sobre o valor da condenação. Ambas as partes recorreram e as Apelações Cíveis foram autuadas sob nº 1403217-6 e distribuídas à Des. Lenice Bodstein, ora Relatora que estou substituindo. Em julgamento colegiado, a Apelação Cível 1 foi conhecida parcialmente e na parte conhecida, não provida, e a Apelação Cível 2 foi conhecida e provida para reconhecer a participação do "de cujus" nos honorários contratuais. Após a oposição de Embargos de Declaração por ambas as partes, a Apelante 2 TEREZA WSOTEK HIDALGO requereu perante esse Egrégio Tribunal de Justiça dois pedidos de medida cautelar incidental de penhora no rosto dos autos nº 0008812- 88.2015.8.16.0194, da 21ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba, ocasião que foi deferido a liminar para penhorar o valor de R\$21.163,77, e outro valor no importe de R\$8.793,16. Alega que referidos valores penhorados alcançam o valor de R\$32.831,89, que abatido do saldo devedor de R \$355.759,87, o réu deve ainda o importe de R\$322.927,98 (juntou planilha). Disse que os honorários que originou a demanda principal têm origem na ausência de divisão do executado, em vida, da quantia devida ao Dr Roberto Campos Hidalgo, bem como que, após o falecimento deste, não o repassou à viúva ora exequente/ requerente. Diante dos valores devidos até a presente data, e a existência de um depósito judicial no importe de R\$2.764,21 vinculada a conta Tutela Provisória nº 1.739.738-9 fl. 3 ID nº 040398400501212130 em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autos sob nº 0051787-30.2012.8.16.0001, na iminência de ser levantado pelo executado, requer-se a penhora desses valores no rosto daqueles autos. Defende a inexistência de bens passíveis de penhora, o que acarretará a insolvência do ora Requerido e a frustração de Execução posterior. Argumenta a necessidade de deferimento da medida uma vez que o valor a ser penhorado irá garantir o recebimento dos valores devidos, bem como em nada prejudicará o réu executado, já que ditos valores ficarão retidos nos autos para levantamento quando da liquidação ao cumprimento de sentença. Pugna pela concessão de tutela de urgência para sustação da expedição de alvará, bem como do andamento do feito, até decisão de mérito, considerando que a credora não é parte naqueles autos, mas, sim, nos autos n. 1169/2011 da 6ª Vara Cível, ou seja, mesmo que o procurador junte nos autos comprovante de protocolo desse pedido, a parte não tem capacidade para postular naquele Juízo. Ademais, requer a tutela antecipada para que sejam penhorados/reservados os valores que estão na eminência de ser levantado pelo réu executado Luiz Antonio nos autos nº 0051787-30.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, objetivando garantir o cumprimento de sentença dos autos sob nº 1169/2011 da 6ª Vara Cível, onde a autora exequente é credora em valor muito superior ao quantum em depósito judicial naqueles autos. Tutela Provisória nº 1.739.738-9 fl. 4 2. Dos Pressupostos de Admissibilidade Cabe a análise do presente requerimento de tutela antecipada de forma incidental, nos termos do artigo 294, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, em virtude da data em que o presente pedido foi protocolado. Ademais, reconhece-se a competência da Relatora, que ora substitui, para apreciar a questão, considerando que as Apelações Cíveis autuadas sob nº 1403217-6 não transitaram em julgado. 3. Da Liminar Os artigos 300 e 301, ambos do Código de Processo Civil, determinam que: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente após justificativa prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Tutela Provisória nº 1.739.738-9 fl. 5 Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito." Para concessão da tutela de urgência, portanto, faz-se necessária a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Passa-se a análise da atribuição de efeito suspensivo no processo nº 0051787-30.2012.8.16.0001, perante o r. Juízo da 5ª Vara Cível, para o fim de sustar a expedição de alvará ou recolhimento do mesmo no que tange ao valor de R\$2.764,21, por três motivos. O primeiro, diante da necessidade de deferimento da medida, uma vez que o valor penhorado irá garantir o recebimento dos valores devidos e reconhecidos nos autos principais. O segundo, em face da inexistência de bens passíveis de penhora, o que acarretará a insolvência do ora Requerido e a frustração de Execução posterior. O terceiro, em razão da ausência de qualquer prejuízo ao Requerido, uma vez que os valores ficarão retidos nos

autos. Com razão. Na Medida Cautelar Incidental nº 1403217-6/01, houve o Tutela Provisória nº 1.739.738-9 fl. 6 deferimento, em sede de liminar, de penhora no rosto dos autos, dos valores sobre os quais o ora Requerido é credor, com base no artigo 860 do Código de Processo Civil de 2015. Estes os termos: "Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado." Ademais, leciona Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero: "A penhora sobre direito litigioso far-se-á no rosto dos autos e efetivar-se-á nos bens que tocarem ao devedor no processo". 1. Pois bem. O requerimento foi deferido tendo em vista que a r. sentença proferida naquela ação julgou parcialmente procedente o pleito inicial para reconhecer devidos 50% dos honorários sucumbenciais aferidos pelo Requerido. Quanto a este ponto, nenhuma das partes recorreu. -- 1 MARINONI, Luiz Guilherme e; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. P. 661. Tutela Provisória nº 1.739.738-9 fl. 7 A insurgência recursal, no mérito, reside no reconhecimento do direito da parte em receber os 50% dos valores oriundos dos honorários contratuais. A Apelação Cível 1 interposta por LUIZ ANTONIO DUARESKI foi conhecida parcialmente e na parte conhecida não provida, a Apelação Cível 2, por sua vez, interposta por TEREZA WSOTEK HIDALGO foi conhecida e parcialmente provida para reconhecer a participação do falecido nos honorários contratuais. Considerando que o v. Acórdão proferido nas Apelações Cíveis ainda não transitou em julgado, afere-se que o Apelado 2 LUIZ ANTONIO DUARESKI figura como devedor da Apelante 2 TEREZA WSOTEK HIDALGO, ao menos no que diz respeito aos 50% dos honorários sucumbenciais percebidos por estes na Ação envolvendo a Associação RadioTaxi. Houve interposição de recurso aos Tribunais superiores por Luiz Antonio Duareski. Acresce-se a esta fundamentação a ausência de notícias da existência de bens em nome do Requerido passíveis de garantia de futura penhora para cumprimento de sentença proferida nestes autos. A afirmação está comprovada pelas Certidões de fls. 165/174-TJPR. Bem como a aferição ocorrida na Medida Cautelar Tutela Provisória nº 1.739.738-9 fl. 8 Incidental nº 1403217-6/01 de que em que pese o Requerido ser profissional autônomo e atuante, tal fato não garante, por si só, a satisfação do crédito em sede de Cumprimento de Sentença. Mostra-se legítimo o pleito da parte de suspensão de levantamento de valores penhorados no rosto dos autos anteriormente, para posterior satisfação de crédito em sede de Cumprimento de Sentença nesta Ação. Neste pensar, face a determinação de penhora no rosto dos autos deferida na Medida Cautelar Incidental nº 1403217-6/01, e a necessidade de coerência das decisões, devem ser deferidas as medidas pleiteadas, porém ficando restrito tão somente aos valores remanescentes devidos ao ora requerido, autor nos autos de nº 0051787-30.2012.8.16.0001, porquanto teve sua pretensão julgada improcedente naqueles autos, tendo sido condenado ao pagamento de honorários de sucumbência à parte contrária, a qual é estranha a este feito e que não pode vir a ser prejudicada (ver. movs. 1.9, 1.10 e 21.1). 4. Do procedimento I - Comunique-se, por mensageiro, o teor da presente decisão ao Juízo "a quo" dos autos de nº 0051787-30.2012.8.16.0001, da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a promoção das diligências necessárias para o cumprimento da medida, reforçando que deverá incidir (tanto a sustação de levantamento, como a penhora no rosto dos autos) tão somente com relação a eventuais valores remanescentes após pagamento devido ao réu daqueles autos. Tutela Provisória nº 1.739.738-9 fl. 9 II - Certifique-se a presente decisão nos autos de Apelação Cível nº 1403217-6; III - À Secretaria, para que intime o Requerido para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis; IV - Autorizo a Secretaria a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de outubro de 2017. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0014 . Processo/Prot: 1740018-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/250889. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002383-50.2006.8.16.0088 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: D. S. S.. Advogado: Cristiano Lindenberg Cordeiro. Agravado: E. H. (Representado(a)). Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.740.018-9, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARATUBA.AGRAVANTE: D.S.S.AGRAVADA: E.H.RELATOR: DES. DALLA VECCHIA. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.740.018-9, oriundos da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guaratuba, em que é agravante D.S.S. e agravado E.H. I - O recurso é tempestivo e sua interposição está amparada pela previsão do artigo 1.015, I, do CPC vigente, na medida em que versa sobre tutela provisória. Não foi preparado em virtude do pedido de concessão da gratuidade da justiça, a qual defiro somente em relação a este recurso. II - Trata-se de recurso interposto, em face da decisão de fls. 19/20-TJ (mov. 287.1), proferida nos autos de "execução de alimentos" autos 0002383-50.2006.8.16.0088, a qual rejeitou o pedido formulado pelo agravante relativo à decretação da prescrição das parcelas vencidas, nos seguintes termos: "[...] Trata-se de pedido formulado pelo executado, visando o reconhecimento da prescrição das prestações alimentícias, com revisão do débito apresentado nos autos, sob o fundamento de que o exequente completou a maioridade ainda em 2013. O exequente apresentou manifestação refutando os argumentos expendidos pelo devedor. Decido. Conforme se infere a presente execução foi distribuída em 11 de maio de 2004 (mov. 1.1), ocasião em que o exequente era ainda incapaz, encontrando-se sob o poder familiar do executado, não correndo contra ele a prescrição (art. 197, II do Código Civil). Tendo o credor completado a maioridade em 2013, tem aí iniciado o prazo prescricional previsto no art. 206, §2º do Código Civil. Contudo, não há incidência sobre o presente feito, já que

o ajuizamento da ação, como visto acima, já tinha ocorrido em data anterior (2004). Nesse sentido já se decidiu: "ALIMENTOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1- Julgamento antecipado. Desnecessidade de produção de outras provas. Incidência do Enunciado nº 9 da 3ª Câmara de Direito Privado. Cercamento de defesa não caracterizado. 2- Legitimidade ativa do exequente maior de idade. Mera irregularidade de representação processual, passível de ser sanada. 3- Prescrição. Prazo prescricional que não flui entre ascendentes e descendentes durante o poder familiar (art. 197, II do CC). Maioridade atingida por um dos exequentes. Início da fluência do prazo prescricional na data em que o exequente alcançou a maioridade. Execução ajuizada antes do decurso do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 206, § 2º do CC. 4- Mérito. Alegação de acordo verbal, que teria reduzido a verba alimentícia. Necessidade de forma 2 escrita, participação do Ministério Público e homologação judicial, ou de ação própria. Dívida alimentar que permanece exigível. Maioridade atingida por um dos alimentandos. Causa insuficiente para a interrupção automática da obrigação alimentar. Aplicação do Enunciado nº 7 da 3ª Câmara de Direito Privado. Necessidade de pronunciamento judicial expresso, em ação própria, para a exoneração da obrigação. Improcedência dos embargos mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/SP, Apelação 1013509-98.2014.8.26.0451, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Alexandre Marcondes, julg. 03/09/2015). Note-se que nem mesmo a prescrição intercorrente poderia ser reconhecida neste caso, já que em momento algum houve inércia do exequente, tendo empreendido todos os esforços para satisfação de seu crédito. Assim é a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ILEGITIMIDADE ATIVA DA MÃE EM PERSEGUIR DIREITO DOS FILHOS MAIORES. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Ilegitimidade da apelante para perseguir os créditos de titularidade dos filhos, já maiores de idade, que deve ser reconhecida ex officio, por se tratar de matéria de ordem pública. A prescrição intercorrente não restou caracterizada, já que não houve inércia da parte interessada, que sempre atuou ativamente no feito. Precedentes do TJ/RJ. Aplicação dos verbetes nº. 106, do STJ e nº. 443, do STF. Sentença anulada em razão da inexistência de prescrição, devendo ser dado regular prosseguimento ao feito no que tange aos créditos de titularidade da apelante, unicamente. Provenimento do recurso." (TJ/RJ, Apelação 143950320028190202, 16ª Câmara Cível, rel. Des. Teresa Castro Neves, julg. 03/05/2011). Diante do exposto, afastado a arguição de prescrição levantada pelo executado, determinando o regular prosseguimento do feito.[...] Nas razões do recurso (fls. 4/12-TJ), o agravante requer a reforma do ato decisório recorrido, alegando, em síntese que: a) a pretensão da cobrança de alimentos prescreve em dois anos, nos termos do artigo 206, § 2º, do Código Civil; b) muito embora a lei de alimentos discipline que não há prescrição sobre o direito de propor a ação de alimentos, sobre as parcelas vencidas poderá incidir a prescrição; c) o agravado atingiu a maioridade, cessando assim o poder familiar. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo, até o julgamento final do recurso, pugnano pelo seu provimento, para que sejam excluídas da execução as parcelas vencidas anteriores ao ano de 2013. É o relatório. III - De acordo com a previsão do art. 1.019 do vigente CPC, o relator, ao receber o agravo de instrumento, "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Por sua vez, o art. 995, parágrafo único do mesmo código, assim estabelece: "A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por 3 decisões do relator, se dá imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". IV - Neste juízo primeiro e não-exauriente, entendo que o pedido de concessão de efeito suspensivo não se sustenta, porque ausente, na hipótese, a probabilidade de risco de dano grave ou de difícil reparação. Pois bem. Trata-se de decisão interlocutória, em execução de alimentos, que rejeitou pedido formulado pelo executado, visando o reconhecimento da prescrição das prestações alimentícias. Irresignado, o ora recorrente pugna pela suspensão da decisão combatida, alegando estarem prescritas as parcelas anteriores a 2013. É cediço que, consoante disposto no art. 206, § 2º, CPC, prescreve em dois anos a pretensão para haver prestação alimentar. Contudo, não se pode olvidar que, à luz da norma insculpida no artigo 219, § 1.º, CPC, a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação, conforme decidido na decisão combatida. Nessa seara, o escólio de Nelson Nery Junior, in Comentários ao Código de Processo Civil, p.771. O regime do CPC quanto à interrupção da prescrição é idêntico ao instituído pela L8952/94 no CPC/1973, dando como momento da interrupção da prescrição o ajuizamento da ação, desde que a citação se faça nos termos do § 2º. Por outro lado, o pedido de afastamento da obrigação das prestações alimentares, face a maioridade de seu filho, igualmente, neste momento, não pode ser acolhido. Ora, como bem salientado pela magistrada de primeiro grau, a execução foi proposta no ano de 2004, na época em que o filho ainda era menor e se encontrava sob o poder familiar do recorrente. Ressalta-se, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 358), que o implemento da 4 maioridade civil do beneficiário da pensão não faz cessar automaticamente o encargo alimentar, que perdura até que haja decisão judicial deliberando sobre a exoneração. É oportuno relembrar que a execução de alimentos foi proposta nos termos do artigo 733 do CPC/1973, vigente à época, cujo comando legal determina a inclusão das parcelas que vencerem no curso do processo. Por esses motivos, denego o pedido e efeitos suspensivo pretendido. V - Dispensar as informações do juízo singular, o qual, porém, deverá ser comunicado desta decisão. VI - Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões. Curitiba, 4 de outubro de 2017. Des. Dalla Vecchia Relator

0015 . Processo/Prot: 1740275-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/251004. Comarca: Umuarama. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0007770-96.2017.8.16.0173 Alimentos. Agravante: A. O. Y.. Advogado: Mara Rúbia Costa Neto, Valdecir Paganí, Sione

Aparecida Lisot Yokohama. Agravado: L. P. P. Y. (Representado(a)). Advogado: Thamires de Andrade Ratti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.740.275-4, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE UMUARAMA.AGRAVANTE: A.O.Y Agravado: L.P.P.Y.RELATOR: DES. DALLA VECCHIA. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.740.275-4, oriundos da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, em que figura como agravante A.O.Y. e agravado L.P.P.Y. I - O recurso é tempestivo, está devidamente preparado e acompanhado das peças obrigatórias, atendendo ao disposto no art. 1.017 do CPC/2015. A sua interposição também está amparada pela previsão do artigo 1.015, I, do CPC vigente, na medida em que versa sobre tutela provisória fundamentada em urgência (art. 300, do CPC). II - Trata-se de recurso interposto em face da decisão proferida em ação de alimentos (mov. 39.1), nos seguintes termos: "[...] 1. Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência, e mantenho os alimentos anteriormente por ora acordados, até ulterior deliberação, considerando que os documentos acostados ao mov. 26, ao contrário do afirmado pelo autor na inicial, demonstram que o requerido é beneficiário de apenas 50% do valor contratado para a realização do curso de medicina, e não da integralidade. Além disso, como já afirmado anteriormente, somado ao pagamento do valor da mensalidade, já que não é beneficiário integral do FIES, o requerido provavelmente tem despesas decorrentes do curso, e ainda com moradia, alimentação, vestuário, lazer, saúde, dentre tantos outros. Por outro lado, observo que o autor não demonstrou de plano sua impossibilidade de continuar arcando com o valor acordado, posto que apesar de ter elencado as diversas despesas que tem, não acostou aos autos seus comprovantes de rendimentos. Desse modo, não me parece plausível que os alimentos sejam reduzidos nesse momento, impondo-se que sejam mantidos no patamar acordado [...]". 2 O agravante alega, nas razões recursais, em síntese, que: a) na ação de alimentos 280/1999, restou fixado a título de pensionamento o montante de 4,4 (quatro vírgula quatro) salários mínimos mensais; b) todavia, a partir de 2007, diante da alteração de suas possibilidades econômicas (casamento e nascimento de uma filha), aventa ter acordado com a genitora do alimentando a redução do pensionamento para 2 (dois salários mínimos), montante este que pagou durante os últimos 10 (dez) anos; c) considerando que o agravado, após completar a maioridade, não se insurgiu por dois anos quanto ao valor depositado pelo alimentante, ratificou tacitamente o acordo celebrado. Diante do aduzido, pugna pela redução dos alimentos para 2 (dois) salários mínimos. É o relatório. III - Em cognição sumária e superficial, neste juízo primeiro e não-exauriente, não vislumbro a existência de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e a probabilidade de provimento do recurso a autorizar a concessão da tutela recursal postulada (art. 995, parágrafo único, do CPC vigente). Isso porque, essa questão, na estreita seara do agravo de instrumento, o caso deve ser avaliado sob o enfoque do disposto no artigo do art. 1.699, do Código Civil, que dispõe, in verbis: "se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo". O agravante pretende a redução do pensionamento fixado em juízo em 4,4 (quatro vírgula quatro) salários mínimo para 2 (dois) salários mínimos (que vem pagando ao alimentando nos últimos 10 anos). Em casos como o dos autos, entende a jurisprudência que a pesão alimentícia é devida até a formação universitária, momento em que o (a) filho (a) está apto (a) a se inserir ao mercado de trabalho. Assim, para o STJ: "É presumível, no entanto, - presunção ? iuris tantum? -, a necessidade 3 dos filhos de continuarem a receber alimentos após a maioridade, quando frequentarem curso universitário ou técnico, por força do entendimento de que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de formação profissional". Isso porque, na maior parte das vezes, a maioridade civil não coincide com a independência financeira do alimentado, o qual, em regra, estuda e depois, após concluído um curso profissionalizante, ingressa no concorrido mercado de trabalho. No caso em análise, não obstante a maioridade atingida pelo agravado, extrai-se dos autos que ele se encontra cursando Medicina (4.º período), na PUC - Universidade Católica do Paraná. Ainda, muito embora o alimentando seja beneficiário do sistema FIES em 50% (cinquenta por cento) de sua mensalidade, além do pagamento dos valores não cobertos pelo financiamento (crédito educativo), ao menos em análise não exauriente, deve-se levar em consideração que os gastos advindos de referido curso universitário são dispendiosos (livros de elevado custo, instrumentos médicos necessários às aulas, etc.). Não bastasse isso, dada sua idade e a impossibilidade de laborar durante o estudo (curso em período integral), certamente, possui gastos com transporte, alimentação, moradia, vestuário, saúde, lazer, dentre tantos outros custos excepcionais que surgem ao longo do mês. Por outro lado, no que diz respeito à possibilidade do alimentante, este alega que: a) além do pensionamento que paga ao agravado, arca com a mensalidade do curso pré-vestibular de sua filha, no valor de R\$1.808,20 (mil, oitocentos e oito reais e dois centavos - mov. 1.33; b) aufero como professor, rendimentos líquidos mensais de R\$8.232,84 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos - fl. 270-TJ); c) "não se vislumbra nenhuma circunstância excepcional para o recebimento de valor superior ao que vem sendo pago nos últimos 10 (dez) anos" - fl. 25. Todavia, consoante se observa de seus próprios relatos, ao menos prima facie, não se vislumbra razão para a redução requerida, na medida em que não existe qualquer acordo assinado pelo alimentante e/ou 4 homologado em Juízo que permitisse a redução do pensionamento anteriormente fixado.1 Neste viés, muito embora o devedor de alimentos venha efetivando pagamento alimentos no montante de dois salários mínimos (pelo período de 10 anos), tal prática não tem respaldo legal ou concordância do alimentante2 que possa sustentar, neste momento, sem a

oitiva da parte contrária, a redução do encargo. Mesmo porque, oportuno consignar que o aforamento da ação de execução de alimentos 0006097-68.2017.8.16.0173 afronta diametralmente a afirmação de concordância tácita alegada pelo recorrente. Nessa linha de raciocínio, não vislumbro, ao menos nesta fase inicial (sem a oitiva da parte contrária e na pendência da efetivação de audiência de conciliação entre as partes), condições de dar outra interpretação senão aquela exarada pelo Juiz de primeiro grau. Assim, tendo em vista o caráter alimentar da verba, a necessidade do filho, visando evitar maiores danos à parte agravada e tendo em vista o perigo de dano inverso, a prudência indicada ao caso, neste juízo de cognição não exauriente, orienta pela manutenção do valor do pensionamento fixado na ação de alimentos 208/1999 (4,4 salários mínimos mensais), ao menos até a melhor instrução do feito na origem. Ressalve-se, uma vez mais, tratar-se de análise sumária, nada impedindo que, durante a instrução processual, seja alterado o que aqui fora decidido, caso as partes tragam maiores elementos de convicção. Por tais fundamentos, denego a tutela recursal pretendida. IV - Nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 1.019 do atual CPC, comunique-se o juízo singular e intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. 1 Acordo de fls. 55/56-TJ, sem assinaturas ou homologação judicial. 5 V - Advirtam-se as partes do disposto no § 4.º, do artigo 1.021, do CPC/2015, no que diz respeito à possível aplicação da penalidade nele prevista. Curitiba, 4 de outubro de 2017. Des. Dalla Vecchia Relator

0016 . Processo/Prot: 1740377-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada de Santa Felicidade. Ação Originária: 0002152-40.2017.8.16.0184 Exoneração de Alimentos. Agravante: F. S. S.. Advogado: Rosane Pabst Caldeira Smuczek, Marcus Ely Soares dos Reis, Igor Barussi. Agravado: T. C. P. G. A.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

"I - Com a decisão em separado. Em 4.10.2017. (a) Francisco Cardozo Oliveira."

Vistos, estes autos de Agravo de Instrumento em que é agravante F.S.S. e agravado T.C.P.G.A. RELATÓRIO 1. F.S.S. interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão de mov. 14.1 preferida nos autos de exoneração de nº 0002152-40.2017.8.16.0184 que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para exonerar ou reduzir os alimentos anteriormente fixados. Afirma-se, em síntese, que: (a) os alimentos foram fixados nos autos de nº 0005009-89.2015.8.16.0035, em 10% (dez por cento) sobre os rendimentos do agravante; (b) o agravado já possui 25 (vinte e cinco) anos, cursa faculdade de engenharia mecânica em período noturno na Universidade Federal do Paraná, o que permite que o recorrido possa trabalhar durante o dia; (b) o filho somente vê o pai como fonte de sustento, e não faz questão de cultivar qualquer vínculo afetivo. Requereu-se a concessão de tutela de urgência para determinar a suspensão ou redução dos alimentos; no mérito pugnou-se pelo provimento do recurso para suspender o pagamento de alimentos ao filho (fls. 04-13). ADMISSIBILIDADE Agravo de Instrumento nº 1740377-3 fl. 2.2. O recurso é tempestivo conforme o que se observa do cotejo entre a certidão de fl. 48 e o protocolo de fl. 13; o comprovante de recolhimento do preparo consta às fls. 16-17. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. DECIDO 3. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em que é agravante F.S.S. e agravado T.C.P.G.A. 3.1. Acerca do efeito suspensivo em sede recursal, dispõe o art. 995 do Código de Processo Civil em vigor: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Especificamente sobre o agravo de instrumento, o art. 1.019, inc. I, do mesmo Diploma Legal estabelece: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Como se observa, constituem pressupostos da concessão do efeito suspensivo ao recurso a possibilidade de a decisão hostilizada ocasionar dano grave, de difícil ou impossível reparação ao recorrente, e a probabilidade de provimento do recurso interposto. Agravo de Instrumento nº 1740377-3 fl. 3 No caso em apreço, verifica-se que o agravante se olvidou de evidenciar, no plano concreto, qual é o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, a que está sujeito caso não conferido o efeito pretendido ao agravo. Como se observa, portanto, as alegações do agravante, não satisfazem, ao menos por ora, a exigência legal para fins de suspensão da eficácia da decisão recorrida. Portanto, ausente o risco concreto de dano grave, não deve ser deferido o postulado efeito suspensivo. 4. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ao recurso, no sentido de suspender ou reduzir a pensão alimentícia. Promova-se a intimação da parte agravada, na forma do art. 1.019 do Código de Processo Civil, para que responda ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar ao feito a documentação que entender pertinente ao recurso. Em seguida, à Douta Procuradoria Geral de Justiça para o seu pronunciamento no recurso. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários para o cumprimento da decisão. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2017. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Agravo de Instrumento nº 1740377-3 fl. 4 Juiz Relator

0017 . Processo/Prot: 1740725-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/251519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0000433-79.2015.8.16.0188 Alimentos. Agravante: E. M. C.. Advogado: Edison Rauen Vianna, Bruno Pereira Vianna. Agravado: R. M. C., N. H. M. C.. Advogado: Maximiliano Augusto Venção Sá, Ricardo Wypych. Órgão Julgador: 11ª Câmara

Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. "I - Com a decisão em separado. Em 5.10.2017. (a) Francisco Cardozo Oliveira." Vistos, estes autos de Agravo de Instrumento em que é agravante E.M.C. e agravados R.M.C. e Outro. RELATÓRIO 1. E.M.C. interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão proferida na ação revisional de alimentos de autos nº 000433-79.2015.8.16.0188 que deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de crescer ao valor da pensão já devida pelo recorrente, a obrigação de custear plano de saúde e odontológico aos agravados, além do curso de inglês e reforços escolares (mov. 88.1, fls. 47-51). Afirma-se, em síntese, que: (a) nos autos da ação de divórcio de nº 10448-59.2010.8.16.0188, o agravante se comprometeu a pagar as despesas escolares dos filhos, que na época correspondia a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); com a mudança de escola, as despesas a esse título reduziram, e, conforme alegam os agravados, somente o pagamento da escola não seria suficiente frente aos demais gastos das crianças que totalizam R\$ 5.729,62 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos); (b) o recorrente não possui condições de assumir o encargo adicional de arcar com as despesas de plano de saúde e Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 2 odontológico, escola de inglês e aulas de reforço, pois não houve qualquer melhoria em seus rendimentos a justificar a majoração dos alimentos; o recorrente paga algumas despesas adicionais dos filhos de forma voluntária, porém com sacrifício, de modo que a liberalidade não pode ser convertida em determinação judicial, capaz de causar prejuízos à parte; (c) a mãe das crianças possui remuneração equivalente ao dobro dos rendimentos líquidos do recorrente; (d) se por um lado as necessidades do filho mais novo podem ser presumidas para efeitos de fixação de alimentos, a filha mais velha, que completou 18 anos em janeiro deste ano, não se beneficia com a presunção, e por isso suas despesas devem ser comprovadas; (e) qualquer alteração no valor dos alimentos deve observar o binômio necessidade, possibilidade; no caso ausente a prova da possibilidade do agravante de arcar com o aumento, não se há falar em majoração. Sustenta-se que estão presentes os pressupostos para a suspensão da decisão objurgada, porquanto, ausente a possibilidade financeira, a manutenção da determinação de pagamento das despesas de plano de saúde e odontológico, escola de inglês e aulas de reforço, sujeita o recorrente à pena de prisão civil. Requereu-se a atribuição do efeito suspensivo à decisão e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão que determinou a majoração dos alimentos (fls. 04-16). ADMISSIBILIDADE 2. O recurso é tempestivo conforme o que se observa do cotejo entre a certidão de fl. 53 e o protocolo de fl. 16; o comprovante de recolhimento do preparo consta às fls. 54-55. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. DECIDO Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 3. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em que é agravante E.M.C. e agravados R.M.C. e Outro. 3.1. Acerca do efeito suspensivo em sede recursal, dispõe o art. 995 do Código de Processo Civil: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Como se observa, constituem pressupostos para a concessão da antecipação da tutela recursal a possibilidade de a decisão hostilizada ocasionar dano grave, de difícil ou impossível reparação ao recorrente, e a probabilidade de provimento do recurso interposto. Do cotejo fático, observa-se que os agravados propuseram ação revisional de alimentos para alegar, em síntese, que o ora agravante se comprometeu, na ação de divórcio de nº 0010448- 59.2010.8.16.0188, a pagar alimentos in natura consistente no custeio das despesas com a escola dos filhos, que na época correspondia a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); porém, a mudança da filha mais velha de instituição de ensino acarretou redução desta despesa; os agravados possuem gastos médios no valor de R\$ 5.729,62 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) e, portanto, somente o pagamento das despesas de educação, não se mostra suficiente frente ao total despendido pelos recorridos. Requereu-se a concessão de tutela antecipada para determinar o desconto em folha de pagamento do agravado do valor mensal de R\$ 2.864,81 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) (fls. 18-23 TJPR). Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 4 O Juiz da causa indeferiu o pedido de tutela antecipada e determinou a instrução probatória (mov. 24.1, fls. 27-28). O ora agravante apresentou contestação (fls. 29-45), e na sequência o Juiz da causa proferiu decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela para incluir nos alimentos já pagos, a obrigação de custear o plano de saúde e odontológico aos recorridos, além de aula de inglês e reforços escolares, sob o seguinte fundamento: "Inicialmente, considerando que a primeira requerente, Rafaela Mulinari Cabral, atingiu a maioridade civil (conforme documento de mov. 22.5), intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a sua representação processual, acostando a respectiva procuração. Sem prejuízo do cumprimento do item supra, passo desde logo à análise do pleito formulado pelos autores, de reconsideração do pedido liminar para o fim de fixar os alimentos provisórios no percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do requerido (mov. 82.1). Pois bem, compulsando os autos, é possível observar que a decisão proferida no mov. 24.1 indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por entender que "(...) não restou demonstrada, prima facie, alteração das possibilidades do alimentante, que justifique, por ora, a majoração pretendida (...)". Ora, como é sabido, para que se possa revisar uma pensão alimentícia anteriormente fixada, em sede de tutela antecipada, é imprescindível a existência de indícios de que houve alteração fática acerca da condição financeira do devedor ou da necessidade do credor (binômio necessidade- possibilidade). Sobre a possibilidade de se modificar, a qualquer tempo, a pensão estabelecida, em razão da alteração do binômio necessidade-possibilidade, o artigo 1699 do Código Civil: "Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os

supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo". Sobre o assunto, ainda, oportuna a transcrição dos ensinamentos de Rolf Madaleno, em sua obra Curso de Direito de Família (Rio e Janeiro: Forense, 2011, p. 982 e 983): Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 5 "Essa regra está estatuída no artigo 1.699 do Código Civil, ao admitir a revisão dos alimentos se sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, repousando a alteração da pensão alimentícia em uma questão de fato, representadas pelas oscilações da vida econômica dos envolvidos, a permitir a majoração dos alimentos se ocorrer um enriquecimento do devedor ou na redução se ele empobrecer por haver arrostado uma diminuição nos seus ganhos. " No caso em apreço, verifica-se que, após a instauração do contraditório, sobreveio a comprovação da remuneração atual do genitor/alimentante (mov. 80.2 a 80.4). Contudo, por ora, não há como se concluir que ocorreu efetiva melhora na situação financeira do requerido após a celebração do acordo em 2011 (seq. 22.2 e 22.3). Isto porque, analisando a planilha apresentada pelo próprio requerido em sua contestação (mov. 70.1), verifica-se que no ano de 2011 (ano em que o acordo foi firmado) ele percebeu remuneração anual de R\$ 39.228,79 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), ao passo que, em 2016, sua renda atingiu o montante de R\$ 57.150,81 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos). Ora, ainda que a verba auferida em 2016 seja superior àquela percebida em 2011, ao que tudo indica houve mero reajuste/atualização monetária de sua remuneração, reajuste este que, ao que tudo indica, sequer acompanhou o reajuste do salário mínimo nacional. Contudo, e ainda que neste momento não se possa concluir que houve efetivamente alteração na situação financeira do genitor, assim como, ao que parece, fazendo uma análise sumária da questão (menos aprofundada do que a cognição exauriente que fundamentará a sentença final), também não restou demonstrada efetiva elevação nas necessidades dos autores, não há como deixar de considerar que o próprio requerido concorda, ainda que implicitamente, que o valor originariamente acordado da pensão alimentícia não se apresenta suficiente à manutenção das despesas de seus filhos. Diz-se isto porque, em sua contestação, o próprio requerido confessou que, ao longo dos anos, passou a custear inúmeras outras despesas dos autores, como plano de saúde e odontologia, despesas com medicamentos, vestuário, atividades extracurriculares, dentre outras. Aliás, comprovou o pagamento de muitas destas despesas. Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 6 Desta forma, e observando-se essa confissão do requerido de que o pagamento apenas e tão somente das despesas escolares não é capaz de atender a contento as necessidades de seus filhos, a majoração provisória da verba alimentar demonstra-se pertinente e adequada. No entanto, um ponto deve ser ressaltado. Extra-se dos autos que os autores pretendem que a pensão alimentícia paga pelo requerido passe a ser prestada integralmente em pecúnia e não mais in natura, como vinha ocorrendo até o presente momento. Sucede que, considerando todos os elementos contidos nos autos, bem como atenta ao fato de que não há qualquer justificativa plausível à recusa da genitora ao pagamento de alimentos in natura pelo requerido, deixo de acolher esta pretensão, mormente porque, até o presente momento, não há qualquer indício de que o genitor esteja atrasando ou inadimplindo a verba alimentar, além do que, tendo sido adotada a guarda compartilhada, perfeitamente admissível que o controle e a administração dos gastos dos alimentados sejam também exercidos por ele. Nestes termos, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de, formalizando despesas que na prática, ao que tudo indica, já vinham sendo custeadas pelo requerido, crescer ao valor da pensão já devida por ele (concernente ao pagamento das despesas escolares dos autores), a obrigação de custear plano de saúde e odontológico aos autores, além do curso de inglês e reforços escolares" (fls. 47-51). E.M.C. interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento para afirmar, em síntese, que: (a) nos autos da ação de divórcio de nº 10448-59.2010.8.16.0188, o agravante se comprometeu a pagar as despesas escolares dos filhos, que na época correspondia a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); com a mudança de escola, as despesas a esse título reduziram, e, conforme alegam os agravados, somente o pagamento da escola não seria suficiente frente aos demais gastos das crianças que totalizam R\$ 5.729,62 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos); (b) o recorrente não possui condições de assumir o encargo adicional de arcar com as despesas de plano de saúde e odontológico, escola de inglês e aulas de reforço, pois não houve qualquer melhoria em seus Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 7 rendimentos a justificar a majoração dos alimentos; o recorrente paga algumas despesas adicionais dos filhos de forma voluntária, porém com sacrifício, de modo que a liberalidade não pode ser convertida em determinação judicial, capaz de causar prejuízos à parte; (c) a mãe das crianças possui remuneração equivalente ao dobro dos rendimentos líquidos do recorrente; (d) se por um lado as necessidades do filho mais novo podem ser presumidas para efeitos de fixação de alimentos, a filha mais velha, que completou 18 anos em janeiro deste ano, não se beneficia com a presunção, e por isso suas despesas devem ser comprovadas; (e) qualquer alteração no valor dos alimentos deve observar o binômio necessidade, possibilidade; no caso ausente a prova da possibilidade do agravante de arcar com o aumento, não se há falar em majoração. O Código Civil, em seu artigo 1699, determina que é possível a alteração do valor fixado a título de alimentos sempre que sobrevier modificação no trinômio formador da obrigação alimentícia: necessidade, possibilidade e proporcionalidade. Veja-se a redação deste dispositivo: "Art. 1699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo." A verba alimentícia possui caráter essencial, sendo que o seu deferimento, redução ou elevação liminar, em sede de antecipação de tutela, pressupõe a demonstração inequívoca da plausibilidade do direito afirmado. Dessa forma, exige-se um grau de certeza maior que aquele exigido para a concessão de simples medidas cautelares, até pela natureza do direito envolvido. Observa-se que

o agravante juntou planilha comparativa de seu salário com as despesas dos filhos, veja-se: Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 8 Da cópia do contracheque do agravante, que é técnico de inspeção Fundiária da Copel, verifica-se que seu salário líquido em janeiro de 2015 era de R\$ 5.542,42 (cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), e em janeiro de 2017, R\$ 6.306,37 (seis mil trezentos e seis reais e trinta e sete centavos) (mov. 70.6); neste valor já estão contabilizados os descontos sob as rubricas Contribuição Prosaúde e Coparticipação Prosaúde (mov. 70.3-70.6). Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 9 Outrossim, o agravante juntou aos autos diversos comprovantes de pagamentos realizados, a princípio, em favor dos filhos, dentre os quais, constata-se o pagamento mensal do valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a título de atividade extracurricular do filho N.H.M.C. junto à associação Educativa Stella Maris (mov. 70.17). O rendimento líquido da mãe dos agravados, que exerce a função de contadora no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no mês de maio de 2017 foi de R\$ 13.496,12 (treze mil quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos) (mov. 97.3). Deste modo, da análise dos documentos trazidos pelas partes, conclui-se que há provas acerca da necessidade das crianças, bem como acerca da possibilidade de cada um dos pais. Nesse sentido, deve-se ressaltar que é dever de ambos assistir materialmente os filhos na proporção de suas possibilidades, nos termos do artigo 1.703 do Código Civil. Em vista do conjunto probatório, atentando-se aos elementos de possibilidade, proporcionalidade e necessidade existentes nos autos, infere-se que em termos de possibilidade, a mãe dos agravados está em condição mais favorável financeiramente que o pai. Por outro lado, deve-se convir que além de educação existem outras despesas, como alimentação, lazer, vestuário e saúde que se presumem em razão da idade das crianças, que contam com 11 e 18 anos de idade (mov. 22.4-22.5) e, que ao que parece, dependem unicamente de seus pais para prover o seu sustento. Assim, considerando que o valor correspondente ao plano de saúde e plano odontológico já são diretamente descontados da folha de 1 Art. 1.703. Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos. Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 10 pagamento do agravante, não se verifica prejuízo na manutenção da decisão que determinou o custeio destas despesas. Com relação a determinação de pagamento da escola de inglês, tampouco se constata prejuízo por se tratar de despesa fixa em valor certo e determinado, que pode ser repassada ao recorrente para pagamento mediante boleto bancário. Porém, a antecipação de tutela para determinar o pagamento de atividades denominadas pelo juízo de origem como "reforços escolares" não se mostra viável, ao menos neste grau de cognição, porquanto, não há valores estimáveis nos autos acerca destas despesas, que podem ou não ser permanentes, o que torna pouco concreta a sua determinação. Assim, a obrigação alimentar do agravante em favor dos agravados deve ser mantida com relação ao custeio das despesas com plano de saúde e plano odontológico e do curso de inglês, ficando excluído o custeio das atividades denominadas "reforço escolar". A conclusão final que se impõe, em sede de cognição sumária e, observados os elementos fáticos dos autos, é que o pedido de suspensão da decisão liminar deve ser parcialmente deferido para excluir da obrigação alimentícia, o custeio de atividades denominadas "reforços escolares", mantendo-se a obrigação de custeio das demais despesas elencadas na decisão objurgada. 4. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de suspensão da decisão liminar para excluir da obrigação alimentícia, o custeio de atividades denominadas "reforços escolares", mantendo-se a obrigação de custeio das demais despesas elencadas na decisão objurgada, até o julgamento final do presente agravo. Agravo de Instrumento nº 1740725-9 fl. 11 5. Intime-se os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo legal. 6. Em seguida, à Douta Procuradoria Geral de Justiça para o seu pronunciamento no recurso. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários para o cumprimento da decisão. Publique-se e intimem-se. Curitiba-PR, 06 de outubro de 2017. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator 0018 . Processo/Prot: 1740826-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/253173. Comarca: Clevelândia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001824-61.2017.8.16.0071 Divórcio. Agravante: M. L. H.. Advogado: Fabiana Battisti. Agravado: J. G. L.. Advogado: Caroline Spader, Viviane Aparecida Brisola. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.740.826-1, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA. AGRAVANTE: MÁRCIA L. H. AGRAVADO: JONAS G. L. RELATOR: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2.º GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA, EM SUBSTITUIÇÃO À DES.ª LENICE BODSTEIN. V I S T O S estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.740.826-1, oriundos da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Clevelândia, em que é agravante MÁRCIA L. H. e agravado JONAS G. L. R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento1 interposto pela ré MÁRCIA em detrimento da decisão interlocutória2 que está apontada à seq. 13 do caderno processual eletrônico, através da qual o juízo a quo, em autos (nº 0001824-61.2017.8.16.0071) de "Ação Litigiosa de Reconhecimento e Dissolução de União Estável cumulada com Partilha de Bens", concedeu a tutela provisória perseguida por JONAS, nos seguintes termos: "O requerente pugna pela fixação de aluguel referente ao imóvel matriculado sob nº 10.984 (...) tendo em vista que a mesma encontra-se residindo na casa, e tal bem é de propriedade de ambos. Com relação ao pagamento de aluguel por parte da requerida em favor do requerente, 1 Com pedido de atribuição de eficácia suspensiva ao recurso. 2 Prolatada por GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, eminente Juiz de Direito. Agravo de Instrumento nº 1.740.826-1/ffl. 2 entendo que tal medida deverá ser deferida. Isso porque, restam preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC. Há probabilidade do direito invocado e o perigo na demora, tendo em vista que de fato, a requerida está na posse, uso e gozo da residência, a qual faz parte dos bens comuns do casal que, por regra legal, deve ter sua metade destinada ao

cônjuge. Diante do exposto, tendo em vista que a requerida permaneceu no imóvel que era do casal, defiro a liminar pleiteada e fixo o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, como pagamento de aluguel por parte da requerida, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês". Informada com o teor do decisum, vem a mencionada litigante buscar sua reforma (fls. 5/12-TJ). Para tanto, ponderou em suas razões recursais, em breve síntese, que: a) está desempregada desde que demitida da empresa que mantinha com JONAS, único que vem retirando proveitos do empreendimento comum, a despeito do teor do art. 1.027 do Código Civil (divisão periódica de lucros); b) este caso não se enquadra na regra geral que dispõe que o cônjuge que fica na posse do imóvel indeniza aquele que não a tem, pois o agravado impossibilita que perceba qualquer renda da empresa em comum e lhe cobra aluguel mesmo tendo, anteriormente, pactuado que o exercício da posse não teria custo algum, até que se estabilizasse financeiramente ou fosse realizada a partilha dos bens; c) em verdade, o pedido de JONAS somente poderia ter sido deferido após a partilha, eis que ainda subsiste a comunhão de bens; e d) o recorrido está auferindo renda proveniente de bens e empreendimentos comuns ao "ex-casal". Agravo de Instrumento nº 1.740.826-1/ffl. 3 À míngua de outros motivos, pugnou MÁRCIA seja, inicialmente, atribuída eficácia suspensiva a seu recurso. É o que se tinha para relatar. D E C I D O Prefacialmente, à luz do art. 1.015, I, do Código de Processo Civil, acuso o cabimento deste recurso. Outrossim, os demais requisitos de admissibilidade recursal afiguram-se (por ora) devidamente satisfeitos, o que autoriza o conhecimento das razões recursais. Isso porque penso ser hipótese de deferir o pedido formulado pela recorrente relativo à assistência judiciária gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência de fl. 51-TJ goza de presunção relativa de veracidade (CPC, art. 99, § 3.º), cabendo à parte ex adversa demonstrar, oportunamente, que a parte interessada não preenche os pressupostos para a obtenção do benefício.3 Pois bem. Cinge-se a controvérsia inicial em apurar, sob cognição sumária, se a agravante deve pagar alugueres mensais ao agravado, a título -- 3 "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI Nº 1.060/50. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PRESUNÇÃO RELATIVA. CONTRAPROVA. ÔNUS DO IMPUGNANTE. ACÓRDÃO ANCORADO NO SUBSTRATO FÁTICO DOS AUTOS. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo requerente da assistência judiciária ostenta presunção relativa, cabendo à parte adversa, na impugnação ao benefício, demonstrar que o postulante da gratuidade possui capacidade para custear as despesas processuais. (...)" (STJ, 1.ª Turma, AgInt no AREsp. 419.104-AC, rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 30.8.2017). Agravo de Instrumento nº 1.740.826-1/ffl. 4 de indenização, por estar usufruindo da posse direta de bem imóvel contraído durante a união do casal. Nota-se que a recorrente pontua com razão que este pedido somente poderia ter sido deferido após a partilha, eis que ainda subsiste a comunhão de bens, que difere do instituto do condomínio. Isso porque, à primeira vista, o estado de mancomunhão - que impede o pagamento de alugueres pela utilização exclusiva do bem por parte de um dos cônjuges, eis que a totalidade do imóvel ainda pertence a ambos - somente cessa após o trânsito em julgado da decisão que decreta a partilha dos bens adquiridos na constância do relacionamento. Este entendimento é compartilhado pelo Superior Tribunal de Justiça e por esta colenda 11.ª Câmara Cível, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. DIVÓRCIO. IMÓVEL. UTILIZAÇÃO POR UM DOS CÔNJUGES. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PARTILHA DE BENS. PRECEDENTES DO STJ. A jurisprudência desta Corte admite o arbitramento de aluguel a um dos cônjuges por uso exclusivo de bem imóvel comum do casal somente na hipótese em que, efetuada a partilha do bem, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel. Agravo regimental não provido". (STJ, 3.ª Turma, AgRg no AREsp. 380.473-RJ, rel. Min. RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, j. 5.6.2014, DJe 13.6.2014); Agravo de Instrumento nº 1.740.826-1/ffl. 5 * "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. DIVÓRCIO - PARTILHA DE BENS - IMÓVEL COMUM UTILIZADO POR APENAS UM DOS CÔNJUGES - ARBITRAMENTO DE ALUGUEL - MARCO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO - ESTADO DE MANCOMUNHÃO QUE SE ENCERRA COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DECRETA A PARTILHA - MANUTENÇÃO. (...). Consoante jurisprudência pacífica do eg. Superior Tribunal de Justiça, após a partilha de bens, o uso exclusivo de bem imóvel comum do casal por cônjuge autoriza a fixação de alugueres. (...). Eventual demora na expedição do formal não traz qualquer consequência para a apelada, uma vez que é a partir do trânsito em julgado da decisão que decretou a partilha que se encerra o estado de mancomunhão existente entre as partes, que impedia o arbitramento de alugueres". (TJ-PR, 11.ª Câmara Cível, AC 1.467.046-1, rel. Ruy Muggiati, unânime, DJ 19.5.2016); * "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PARTILHA DE BENS - DECISÃO QUE INDEFERIU A FIXAÇÃO DE ALUGUERES EM FAVOR DO CÔNJUGE VIRAGO EM RAZÃO DE O CÔNJUGE VARÃO SUPOSTAMENTE UTILIZAR O IMÓVEL DO CASAL COM EXCLUSIVIDADE - IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA - IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA Agravo de Instrumento nº 1.740.826-1/ffl. 6 FIXAÇÃO - NECESSIDADE DE SE AGUARDAR A PARTILHA DO REFERIDO BEM, COM O QUE CESSARÁ O ESTADO DE MANCOMUNHÃO - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MODIFICADA - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR". (TJ-PR, 11.ª Câmara Cível, AI 1.393.468-8, rel. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, decisão monocrática, DJ 3.7.2015). Neste contexto, não só há probabilidade de provimento do recurso como, também, receio de a imediata produção de efeitos da decisão objurgada causar dano grave à esfera jurídica da agravante, que narra ter sido demitida da empresa que tem em comum com JONAS e, portanto, estar desempregada atualmente, não podendo arcar com o

custo de alugueres mensais. Satisfeitos, sob esta cognição sumária, os requisitos do parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, mister se impõe a atribuição de eficácia suspensiva ao recurso. CONCLUSÃO 1. Ex positis, recebo o recurso e DEFIRO tanto o pedido de concessão das benesses da assistência judiciária gratuita como, também, o pedido inicial, a fim de retirar, provisoriamente, a eficácia jurídica da decisão interlocutória de seq. 13. Agravo de Instrumento nº 1.740.826-1/fll. 7. 2. Comunique-se ao juízo de origem o teor desta decisão, na forma do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, bem como requisições-lhe informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 3. No ensejo, intime-se o agravado - por meio de suas causídicas - para que, querendo, apresente contrarrazões e documentos, no prazo legal. 4. Empós, dê-se vista dos autos à d. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, a fim de que emita seu parecer sobre o caso. 5. No mais, desde já, autorizo o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. Cumpra-se, sob a forma da lei. Diligências necessárias. Curitiba, 9 de outubro de 2017. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0019 . Processo/Prot: 1740870-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/250026. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0001441-94.2016.8.16.0014 Ação Alimentar. Agravante: V. V.. Advogado: Almir Rogério Ribeiro da Silva. Agravado: M. F. V.. Advogado: Leandro Henrique Apendino, Elton da Rosa Martins. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

0019 . Processo/Prot: 1740870-9, DA 2.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. AGRAVANTE: V.V. AGRAVADA: M.F.V. RELATOR: DES. DALLA VECCHIA. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento 1.740.870-9, oriundos da 2.ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em que figura como agravante V.V. e agravada M.F.V. I - O recurso é tempestivo e está acompanhado das peças obrigatórias, atendendo ao disposto no art. 1.017 do vigente CPC. Não foi preparado, em razão do pedido de concessão da gratuidade da justiça, indeferido pela decisão agravada. II - Trata-se de recurso interposto em face da decisão de mov. 67.1, mantida em embargos de declaração de mov. 84.1 (autos 0001441-94.2016.8.16.0014), proferida em nos autos da ação de "execução de alimentos", que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça anteriormente concedido ao recorrente (mov. 28). Nas razões do recurso (fls. 4/11-TJ), o agravante alega, em síntese, que: a) na decisão de mov. 28, foi agraciado pelo benefício da gratuidade da justiça no tocante a todas as ações referentes ao acordo homologado naquele ato; b) não restou alterada sua situação financeira, devendo ser mantida a decisão proferida naqueles autos. Diante do alegado, pugna pela concessão da tutela recursal para que seja reformada a decisão recorrida, a fim de restabelecer o indispensável direito à gratuidade da justiça, bem como determinar a suspensão e anulação dos atos constitutivos realizados pela serventia (fl. 10-TJ). 2 É o relatório. III - De acordo com a previsão do art. 1.019 do vigente CPC, o relator, ao receber o agravo de instrumento, "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Por sua vez, o art. 995, parágrafo único do mesmo código, assim estabelece: "A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Tais requisitos são exigidos também para a hipótese de antecipação do provimento recursal, como ocorre na espécie. É o que ensina Sandro Gilbert Martins: "Por força do princípio da isonomia, os mesmos fundamentos do parágrafo único do art. 995 do CPC/2015 servem para atribuir efeito ativo ao recurso, ou seja, permitir ao recorrente obter em sede de antecipação de tutela recursal aquilo que não foi concedido pela decisão atacada." ("Código de Processo Civil Comentado", ed. Revista dos Tribunais, 2016, pág. 1.360). IV - Em cognição sumária e superficial, neste juízo primeiro e não-exauriente, vislumbro a possibilidade de provimento do recurso a autorizar a antecipação do provimento recursal postulado. Isso porque, prima facie, conforme se constata da decisão proferida no mov. 105.1 dos autos alimentos 0040342-68.2015.8.16.0014, o comando sentencial homologatório do acordo celebrado entre as partes, abrangeu pagamentos em atraso, objeto de cobrança nos autos 0001441-94.2016.8.16.0014 e 0040339-16.2015.8.16.2014, conferindo para ambos os litigantes, naquele ato, a concessão da gratuidade da justiça para ambos os demandantes, consoante se vislumbra em parte do decisum que, em parte, se transcreve: [...] 7) Que existem alimentos em atraso, que estão sendo cobrados nos autos 0001441-94.2016.8.16.0014 e 0040339-16.2015.8.16.0014, envolvendo as mesmas partes, sendo que as partes nesta oportunidade fixam o valor do débito alimentar em atraso na importância de R\$ 1.600,00, a ser pago em 6 (seis) parcelas, cada uma no valor de R\$ 267,00, mediante depósito na conta bancária já 3 indicada, a primeira parcela no dia 16 do corrente e as demais no dia 16 dos meses subsequentes, sendo que os processos mencionados na presente cláusula ficarão suspensos até o integral pagamento das condições pactuadas nesta cláusula, devendo ser trasladada cópia do presente termo aos autos 0001441-94.2016.8.16.0014 e 0040339-16.2015.8.16.0014. A patrona da requerente, credora nos autos 0040339-16.2015.8.16.0014 deverá regularizar sua representação naqueles autos, juntando substabelecimento, no prazo de 48 horas; 8) Que enquanto a adolescente estiver morando em companhia do genitor fica suspenso o pagamento de pensão alimentícia do mesmo em favor da adolescente, devendo ele arcar com as demais despesas da adolescente que não couberem a genitora, previstas na cláusula 3a do presente acordo; 9) Que será apresentado cópia do presente termo a direção da escola frequentada pela adolescente Mariana para que ambos os genitores tenham acesso a toda orientação e acompanhamento escolar, ficando as partes responsáveis de encaminharem a cópia a direção da escola; 10) Que as partes renunciaram ao prazo recursal e requerem assistência

judiciária gratuita. Dada a palavra a representante do Ministério Público este opinou favoravelmente a homologação e transação do processo com fulcro no art. 487, III do CPC. Em seguida pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte sentença: "Vistos, etc. ... Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes nesta audiência, em suas cláusulas que passam a fazer parte integrante desta. Julgo extinto o feito, com julgamento de mérito na forma do art. 487, III do CPC. Proferida em audiência, dou as partes por intimadas. Custas na forma da Lei, suspendendo, entretanto, o pagamento, porque beneficiários da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei 1060/50. Dou os presentes por intimados. Expeçam-se os atos necessários, inclusive traslade-se cópia aos autos de execução 0001441-94.2016.8.16.0014 e 0040339-16.2015.8.16.0014, ficando tais processos suspensos até o pagamento integral acordado. Expeça-se alvará de levantamento de eventuais importâncias depositadas nestes autos e nas execuções mencionadas, caso exista algum valor pendente de levantamento. Registre-se. Arquivem-se." [...] Não bastasse, constata-se também, em análise primeva, que a decisão proferida no mov. 45.1, extinguiu a execução movida pela parte agravada em face do recorrente, justamente em decorrência da quitação do débito executado (mov. 38.1). Sendo assim, embora em juízo não exauriente, não há como negar que o ora agravante continua litigando sob o pálio da gratuidade da justiça desde a decisão proferida em 16/6/2016. A bem da verdade, a manifestação no movimento 65.1 apenas alertou a d. magistrada de sua condição, consoante se transcreve, in verbis: "[...] V.V., já qualificado nos autos supra de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, que lhe move M.F.V., representada por sua genitora C.A.F., igualmente qualificada, vem, através de seu advogado, respeitosamente a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em atenção ao contido junto a sequência 61, reiterar que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme se denota pela Sentença Homologatória de sequência 28 [...] - sem destaque no original. Ante o exposto, de rigor a concessão da tutela recursal pleiteada para tornar sem efeito a decisão agravada e, por consequência, todos e quaisquer atos constitutivos. 4 V - Por tais fundamentos, concedo a tutela recursal para tornar sem efeito a decisão agravada, suspendendo o processo. VI - Nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 1.019 do atual CPC, comunique-se o juízo singular e intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. VII - Advirtam-se às partes acerca do disposto no § 4.º, do artigo 1.021 do CPC/2015, no que diz respeito à possível aplicação da penalidade nele prevista. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Des. Dalla Vecchia Relator

0020 . Processo/Prot: 1740873-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/256363. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extjudicial. Ação Originária: 0013519-60.2016.8.16.0034 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: E. S.. Advogado: Christian Robert Thiel Gura. Agravado: D. C. L.. Advogado: Fernando Ferreira da Cruz Silva, Maurigênio Augusto Bubniak. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.740.873-0, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: E.S. AGRAVADO: D.C.L.S. RELATOR: RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE I. Tendo em vista que na antecedente ação de divórcio houve a concessão da assistência judiciária às partes (fs. 59/60-TJ), defiro o benefício da gratuidade de justiça ao agravante (f. 04, item 3), apenas em relação ao presente recurso, na forma do art. 98, § 5º, do Código de Processo Civil. II. Trata-se de agravo de instrumento manejado por E.S. contra a r. decisão que, nos autos nº 0013519-60.2016.8.16.0034, atribuiu a guarda provisória dos filhos à agravada (mov. 58.1). Alega o recorrente, em resenha, que: a) compareceu espontaneamente ao processo; b) dispõe de melhores condições para propiciar uma vida digna aos filhos, que estão sob sua guarda desde o rompimento da sociedade conjugal; c) a sindicância elaborada nos autos indica que a alteração da guarda não atende aos interesses dos filhos. Pleiteou a concessão de efeito suspensivo, e, ao final, o provimento do recurso. Juntou documentos. III. A petição inicial está regularmente instruída, preenchendo os requisitos dos artigos 1.015, inc. I, e 1.017 do Código de Processo Civil, a ensejar o processamento do recurso. Na hipótese em apreço, e ao menos em cognição sumária, não vislumbro os requisitos ensejadores do Apelação Cível nº 1.740.873-0 f. 2 almejado efeito suspensivo (CPC, arts. art. 1019, inc. I, e 1012, § 4º). Isso porque, a despeito de a r. decisão recorrida ter atribuído à agravada a guarda unilateral dos filhos B.C.L.S e R.F.L.S. (mov. 58.1, item 4), constou do termo da audiência de conciliação (realizada em 25.09.2017 - mov. 84.1) que a genitora "não pretende que os filhos (...) tenham prejuízo escolar nesse fim de ano letivo, e que não pretende, a princípio, fazer cumprir a decisão judicial que lhes (sic) concedeu a guarda dos filhos até que termine o ano letivo." Assim é que, a princípio, não está delineado o risco de dano grave ou de difícil reparação aos filhos ou ao agravante, pelo que indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. IV. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (CPC, art. 1019, inc. II). V. Após, à d. Procuradoria-Geral da Justiça. VI. Comunique-se ao r. Juízo a quo. VII. Autorizo a Sra. Secretária da 11ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2017. Assinado digitalmente Rodrigo Fernandes Lima Dalledone Relator Convocado

0021 . Processo/Prot: 1740889-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0030144-50.2011.8.16.0001 Resolução de Contrato. Agravante: Mirdza Aina Frischenbruders. Advogado: Heron Catta Preta Gomes de Araújo. Agravado: Andrea Borcz. Advogado: Edson Felipe Mucholowski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível.

Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.740.889-8, DA 6.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE : MIRDZA AINA FRISCHENBRUDERS. AGRAVADA : ANDRÉA BORCZ. RELATOR : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2.º GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA, EM SUBSTITUIÇÃO À DES.ª LENICE BODSTEIN. V I S T O S estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.740.889-8, oriundos da 6.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante MIRDZA AINA FRISCHENBRUDERS e agravada ANDRÉA BORCZ. R E L A T Ó R I O Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento1 interposto pela ré MIRDZA AINA FRISCHENBRUDERS em detrimento da decisão interlocutória2 que está apontada à seq. 77 do caderno processual eletrônico, através da qual o juízo de origem, em autos (nº 0030144-50.2011.8.16.0001) de Ação de Resolução de Contrato, rejeitou os embargos de declaração por ela opostos à seq. 75, mantendo hígida, por conseguinte, a decisão interlocutória de seq. 69, por meio da qual atribuiu àquela requerida a responsabilidade pelo pagamento do I.P.T.U. do imóvel, até que ocorra sua alienação. Inconformada com o teor do decisum, vem a 1 Com pedido de atribuição de efeito suspensivo. 2 Proferida por VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, eminente Juiz de Direito. Agravo de Instrumento nº 1.740.889-8/fl. 2 mencionada litigante buscar sua reforma perante esta egrégia Corte de Justiça (fls. 3/12-TJ). Para tanto, ponderou em suas razões recursais, em breve síntese, que: a) celebrou, com a agravada, um acordo para pôr fim ao litígio; b) entretanto, dois acontecimentos prejudicaram o cumprimento da obrigação assumida: i) deflagração de greve geral por parte dos bancários, de 6.9.2016 a 7.10.2016, que obstu a análise de seu pedido de financiamento; ii) o fato de a recorrida interromper, desde junho de 2016, os pagamentos do I.P.T.U. do imóvel de forma unilateral, contraditoriamente à conduta que vinha empregando, que impossibilitou a expedição de certidão negativa de tributos municipais do imóvel e, por consequência, a alienação deste; e c) o pagamento das parcelas do I.P.T.U., todavia, não se enquadra no conceito de "despesas para alienação do imóvel", as quais ficaram a seu cargo por força do acordo entabulado. À guisa de outros motivos, pugnou a agravante MIRDZA seja, inicialmente, atribuída eficácia suspensiva a seu recurso, a fim de que seja determinada a paralisação do trâmite do feito, sem que se proceda à avaliação e alienação judiciais do bem imóvel em questão até ulterior julgamento deste Agravo de Instrumento. É o que se tinha para relatar. D E C I D O Prefacialmente, à luz do parágrafo único do art. 1.015 do Código de Processo Civil, acuso o cabimento deste recurso. Outrossim, os demais requisitos de admissibilidade recursal afiguram-se (por ora) devidamente preenchidos, o que autoriza o conhecimento das razões recursais. Agravo de Instrumento nº 1.740.889-8/fl. 3 Pois bem. A atribuição de eficácia suspensiva ao Agravo de Instrumento, com arrimo no inc. I do art. 1.019 do Código de Processo Civil, depende da satisfação simultânea dos requisitos que estão elencados no parágrafo único do art. 995 daquele codex, a saber: i) probabilidade de provimento do recurso; e ii) possibilidade da ocorrência de dano grave (isto é, de difícil ou impossível reparação) à esfera jurídica da parte interessada caso a decisão produza efeitos imediatos. Penso que não é este o caso dos autos, no entanto. A agravante MIRDZA recorre da decisão que lhe imputou a responsabilidade pelo pagamento do I.P.T.U. do imóvel (vale dizer, das parcelas vencidas e vincendas), a despeito de a agravada ter arcado com a quitação de tal tributo até junho de 2016. À primeira vista, no entanto, não parece equivocada a interpretação dada pelo eminente magistrado monocrático ao acordo celebrado - em audiência - entre as partes. Nota-se que, em tal composição, há a seguinte regra: "para angariar fundos para o pagamento do presente acordo, as partes concordam em estabelecer que o imóvel objeto do presente litígio será colocado à venda, por meios particulares, cuja responsabilidade recairá exclusivamente sobre a Ré, que deverá arcar com todas as despesas atinentes à alienação, como custas cartorárias, anúncios, comissão de corretagem" - destacou-se. Agravo de Instrumento nº 1.740.889-8/fl. 4 Ora, se a regularidade fiscal do imóvel - somente alcançada pela quitação do referido tributo - é conditio sine qua non para a alienação do bem, vislumbra-se, nesta cognição sumária, que caberia à ré MIRDZA, ora agravante, o cumprimento de tais obrigações. Há, contudo, um outro argumento para a solução momentânea da questão. Se extrai dos autos que a agravante estaria na posse direta do imóvel desde o ano de 2011. Com efeito, o tributo do I.P.T.U. é considerado ônus real, isto é, verdadeiro dever jurídico de causa real - pois nasce da titularidade de um direito real - que grava a coisa e impõe a alguém um dever de pagamento. Neste sentido, naturalmente, estando a agravante na posse do imóvel (ou seja, dele fruindo), há de recair sobre ela - também por este fundamento - a responsabilidade pelo pagamento de tal tributo, à luz do art. 34 do Código Tributário Nacional.3 A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. RESPONSABILIDADE DO PROMITENTE COMPRADOR E DO PROMITENTE VENDEDOR PELO -- 3 "Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Agravo de Instrumento nº 1.740.889-8/fl. 5 PAGAMENTO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. SUCESSÃO (ART. 131, INCISO I, DO CTN). CONTRIBUINTE DO IPTU. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO (ART. 34 DO CTN). POSSIBILIDADE DE ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO PELO FISCO. SÚMULA Nº 399 DO STJ. PENHORA DETERMINADA NO BOJO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. HIPÓTESE DE EXCEÇÃO (ART. 3º, INCISO IV, DA LEI Nº 8.009/1990). SENTENÇA MANTIDA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO EDCL NO AGINT NO RESP Nº 1.573.573/RJ. RECURSO NÃO PROVIDO". (TJ-PR, 2.ª Câmara Cível, AC 1.666.700-0, rel. STEWALT CAMARGO FILHO, unânime, j. 12.9.2017). Destarte, nesta cognição sumária, assiste razão ao juízo de origem

quando consigna que é "forçoso concluir que a Ré deve assumir o pagamento dos tributos incidentes sobre o bem". Ausente o requisito da probabilidade de provimento do recurso (CPC, art. 995, parágrafo único), não há que se falar em atribuição de eficácia suspensiva ao Agravo de Instrumento. C O N C L U S ã O 1. Ex positis, recebo o recurso e INDEFIRO o pedido Agravo de Instrumento nº 1.740.889-8/ fl. 6 inicial. 2. Comunique-se ao juízo de origem o teor desta decisão, bem como requisite-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias. 3. No ensejo, intime-se a agravada - por meio de seu causídico - para que, querendo, apresente contrarrazões e documentos no prazo legal. 4. No mais, desde já, autorizo o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. Cumpra-se, sob a forma da lei. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de outubro de 2017. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0022 . Processo/Prot: 1740993-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/255425. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002404-67.2016.8.16.0058 Cumprimento de Sentença. Agravante: A. G. (maior de 60 anos). Advogado: João Paulo Soares, Marcelo Sérgio Pereira, Elizângela Américo Casali. Agravado: J. G. C. G.. Advogado: Marins Artiga da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1740993-7, DE CAMPO MOURÃO - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL AGRAVANTE : A.G.AGRAVADO : J.G.C.G.RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por A.G. impugnando decisão de fls.76/79-TJ, mov. 174.1 e 185.1, acrescida da decisão dos embargos declaratórios às fls.84/85-TJ, mov. 202.1, proferida nos autos de cumprimento de sentença, sob nº 2404-67.2016.8.16.0058, que homologou por sentença o acordo formalizado entre as partes e determinou a imissão na posse da exequente, ora agravada, no imóvel de área de 181,5ha, bem como efetuar a demarcação e consequente subdivisão do mencionado Fazenda São Jorge. Irresignado, assevera o recorrente, em síntese, que: a) as partes possuem entre si contrato de arrendamento rural referente a esta área, o qual encontra-se em plena vigência (até 20/10/2020) e tal situação foi desconsiderada pelo Magistrado singular; b) o Estatuto da Terra, art. 92, §5º, determina que o contrato de arrendamento não é interrompido por qualquer alienação ou imposição de ônus real ao imóvel arrendado; c) o agravante está sofrendo grande prejuízo, pois tem notícia de que a agravada já realizou contrato de arrendamento com terceiros, que já se emitiu na posse e vem se beneficiando de todo o investimento empreendido pelo recorrente no preparo Agravo de Instrumento nº 1.740.993-7 fl. 2 do solo; d) a sentença, a qual encontra-se em execução (autos sob nº 1446- 23.2012.8.16.0058, não analisou a partilha do bem em questão, pois reconheceu o Termo particular de Divisão de Patrimônio comunicável e promessa de formalização de arrendamento - mov. 691); e) o contrato é válido, eficaz e é reconhecido pela parte agravada, tanto que ajuzou demanda de cobrança, monitoria sob nº 10128-64.2012.8.16.0058, na qual pleiteou contraprestação a esse título; f) há vedação quanto venire contra factum proprium; g) é legítima a posse do agravante, pois foi transferida por meio do contrato de arrendamento firmado entre as partes. Ao final, requer a reforma da decisão interlocutória atacada, inclusive com a concessão de efeito suspensivo ativo, em virtude de se encontrarem presentes os respectivos requisitos exigidos para tal desiderato. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 31/199-TJ. II - O artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil (art. 558, caput do Código de Processo Civil/1973) prevê que poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcial a pretensão recursal, diante da presença, concomitante, dos requisitos de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Insurge-se a recorrente contra decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença, sob nº 2404-67.2016.8.16.0058, que homologou por sentença o acordo formalizado entre as partes e determinou a imissão na posse da exequente, ora agravada, no imóvel de área de 181,5ha, bem como efetuar a demarcação e consequente subdivisão do mencionado Fazenda São Jorge, sob os seguintes fundamentos: "Trata-se de cumprimento de sentença, com pedido de antecipação de tutela, ajuzado por J. G. C. G., em face de Agravo de Instrumento nº 1.740.993-7 fl. 3 Antônio Guinzane. Em março de 2013, foi concedida a tutela antecipada para imitir a exequente na posse do imóvel denominado Fazenda Leão, bem como para que o executado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, efetuasse a demarcação e a consequente subdivisão do imóvel denominado Fazenda São Jorge; e, consequentemente, com o cumprimento da decisão, demarcando e subdividindo o referido bem, desse posse imediata à exequente ao referido imóvel - Fazenda São Jorge. Porém, exceto pela imissão na posse da exequente na Fazenda Leão, não houve cumprimento das demais determinações, até o presente momento. Oportuno salientar que o instituto da tutela antecipatória visa a antecipar o efeito da sentença de mérito, viabilizando o exercício antecipado do direito afirmado pela parte requerente ao apresentar a demanda em juízo. A tutela, sendo deferida, torna-se exigível desde logo, dando efetividade ao processo. No decorrer do processo, as partes, em audiência de conciliação perante este juízo, acordaram acerca de uma nova subdivisão das matriculas nº 2.731 e 1.380, referente a Fazenda São Jorge (seq. 72.1), pendente de homologação. Na referida audiência as partes pugnaram pelo prazo de 15 dias para juntada do memorial definitivo, sendo juntado posteriormente pela exequente (seq. 74), tendo o executado solicitado prazo para apresentação detalhada do memorial, eis que a empresa contratada não havia concluído os trabalhos (seq. 84.1), o que foi deferido por este juízo, tendo em vista o justo motivo apresentado. No entanto, ao que se percebe dos autos, o executado nunca teve intenção em cumprir com a determinação deste juízo. Veja-se que por inúmeras vezes lhe foi concedido prazo para que pudesse dar cumprimento ao que foi lhe determinado, contudo, passado

mais de um ano, não houve sequer início do cumprimento da decisão judicial por este. Diante da informação de seq. 170.1, vislumbra-se total desmazelo, por parte do executado, para com o judiciário, o que acarreta a presunção de que seus pedidos e manifestações nos autos tinham um único intuito: dilatar a determinação judicial. Restou pactuado entre as partes, em acordo homologado pelo juízo, a divisão dos bens objetos deste procedimento, sendo que competia ao executado cumprir o acordo sem maiores empecilhos, no entanto, não é o que acontece. O executado contratou os serviços da empresa CCM- ambiental para que esta pudesse efetuar a divisão e demarcação do imóvel denominado Fazenda São Jorge, dando a entender, assim, que tinha a intenção em cumprir a decisão proferida. Posteriormente, apesar da demora, entregou todos os documentos necessários, no entanto, ao que consta, quando da realização dos serviços prestados, o executado, em atitude inesperada e hostil, impediu a realização dos serviços (seq. 170.1). Evidente que a afronta perpetrada pelo executado, a eficácia imediata da decisão que antecipou os efeitos da sentença de mérito, compromete a crença dos jurisdicionados quanto à eficiência do Poder Judiciário. Assim, considerando a manifesta intenção do executado em não cumprir com a determinação judicial, por ora, (i) homologo por sentença o acordo Agravo de Instrumento nº 1.740.993-7 fl. 4 formalizado pelas partes em audiência de conciliação, perante este juízo (seq. 72.1), e, (ii) determino a imissão na posse da exequente, referente a área de 181,50ha, conforme o acordo homologado, devendo esta efetuar a demarcação e a consequente subdivisão do imóvel denominado Fazenda São Jorge, nos termos do memorial apresentado na referida audiência. Expeça-se, em favor da exequente, o mandado de imissão de posse, referente a parte que lhe compete, do imóvel denominado Fazenda São Jorge, nos termos do 538 do Novo Código de Processo Civil." A decisão dos embargos declaratórios ressaltou o seguinte acréscimo (mov.202.1): "Os embargos devem ser recebidos por atender a todos os pressupostos recursais. No mérito, devem ser rejeitados. Muito embora a decisão atacada não tenha mencionado nada a respeito do termo particular alegado pela parte, há uma razão para isso, como passo a expor. Versa a presente demanda sobre cumprimento da sentença homologatória nos autos 1446-23.2013.8.16.0058, em que as partes formalizaram um acordo de partilha de diversos bens, dentre eles, o imóvel denominado Fazenda São Jorge, objeto em discussão. Consoante se verifica, no acordo formalizado pelas partes (seq. 1.3) e homologado por sentença (seq. 1.7), as partes pactuaram que o referido imóvel seria subdivido com uma área de 321,35 ha pertencente ao executado, ora embargante, e, uma área de 182,68 ha, pertencente à exequente, ora embargada, constando ainda que a posse da área de 182,68 ha da Fazenda São Jorge, pertencente a exequente, se daria com a homologação judicial, sendo que o acordo não foi cumprido pelo executado, razão pela qual deu-se início a presente execução. Veja-se que o que se discute nesses autos é tão somente o cumprimento da sentença judicial de homologação de partilha de bens, notadamente, em relação ao imóvel denominado fazenda São Jorge, sendo que as hipóteses de impugnação ao cumprimento de sentença, as quais poderiam ter sido alegadas pelo executado, são aquelas previstas no rol do artigo 525 do NCP, in verbis: (...) § 1º Na impugnação, o executado poderá alegar: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - penhora incorreta ou avaliação errônea; V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença. In casu, o executado compareceu aos autos alegando, tão somente, ter firmado com a exequente, antes a sentença homologatória, um termo particular de divisão de patrimônio comunicável e promessa de Agravo de Instrumento nº 1.740.993-7 fl. 5 formalização e arrendamento, referente ao imóvel em questão, com validade de dez anos, sendo que mesmo concluída a subdivisão do imóvel não se interrompe a vigência do contrato de arrendamento, cuja validade da negociação foi ratificada por sentença judicial. A alegação do executado não se encontra elencada em nenhuma das hipóteses passíveis de impugnação, previstas na legislação, não se enquadrando nem mesmo nas hipóteses de causa modificativa ou extintiva da obrigação, já que o pacto que alega ter feito foi anterior ao acordo de partilha de bens e consequentemente anterior à sentença homologatória. Registre-se ainda que ao contrário do que alega não houve nenhuma menção do referido termo particular no acordo de partilha, logo não houve ratificação em sede de sentença. Demais disso, suas alegações referem-se a assunto diverso do presente autos, ou seja, pretende, na verdade, discutir a validade de um contrato firmado com a exequente anterior a homologação do acordo homologado, objeto de discussão neste feito, o que inviabiliza sua apreciação. Saliencia-se que a validade do mencionado termo particular é matéria que deve ser discutida em autos próprios, inclusive porque o presente feito se restringe ao cumprimento de sentença homologatória não cabendo a produção de provas, notadamente de matéria diversa. Nesse caso, o executado, caso queira, deverá a parte ajuizar ação própria para reconhecimento do seu direito alegado. Portanto, dado ao exposto, ausentes omissões, contradições ou obscuridades, mantenho na íntegra a decisão atacada. 2. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso." Pois bem. Assevera a agravante que se encontram presentes todos os requisitos exigidos pela lei para a concessão do efeito ativo recursal e determinação do prosseguimento do feito. Neste compasso, em que pesem as alegações, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários à sua concessão. Isso porque, à primeira vista, verifica-se ausente o primeiro requisito (perigo na demora) para concessão do pleito, uma vez que o agravante deixou de demonstrar a possibilidade de risco se o pedido vier a ser apreciado quando do julgamento do mérito recursal, já que pelas suas próprias alegações a agravada "já firmou contrato de arrendamento com Agravo de Instrumento nº 1.740.993-7 fl. 6 terceiro, que já se imitiu na posse e vem se beneficiando de todo o investimento

empreendido pelo agravante no preparo do solo" (fls.17/18-TJ), o que demonstra que o recorrente já não mais se encontra na posse do imóvel. Ademais, a princípio, não se vislumbra insurgência recursal relacionada a matéria relativa a estes autos, que compreende a divisão e demarcação da terra, mas sim ao interesse da parte em obter a posse do imóvel com base exclusivamente no contrato de arrendamento rural. Assim, ao menos nesta fase de cognição não exauriente e considerando que os documentos apresentados serão pormenorizadamente avaliados após o processamento do recurso e a instauração do contraditório, há que se indeferir a liminar recursal almejada. IV - Dê-se ciência deste agravo ao MM Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. V - Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Curitiba, 06 de outubro de 2017. RUY MUGGIATI Relator

0023 . Processo/Prot: 1741023-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/250827. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0006831-42.2012.8.16.0028 Divórcio. Agravante: P. M. A.. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Agravado: M. P. A.. Advogado: Ney Mendes Rodrigues Junior, Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1741023-4, DE FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES AGRAVANTE : P.M.A.AGRAVADA : M.P.A.RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por P.M.A. à decisão que, nos autos de ação divórcio litigioso nº 1948-67.2006.8.16.0188, indeferiu o pleito do ora agravante de intimação da parte contrária para que adquira 50% do imóvel litigioso (mov. 225.1). Sustenta, em síntese, que: a) deve ser deferida a gratuidade judiciária; b) a intimação deve ocorrer nos mesmos autos da ação de conhecimento, visto se tratar de cumprimento de sentença; c) o requerimento de obrigação de fazer decorrente de sentença deve ser realizado nos mesmos autos, não comportando ajuizamento de ação distinta; d) a competência é do Juízo que analisou a causa principal; e) se fosse o caso de competência relativa, o Juiz não poderia ser declarada de ofício. Não houve pedido de efeito suspensivo ativo. Juntou documentos. II - Conheço do recurso e defiro o seu processamento, ressaltando que a parte agravante é beneficiária da Justiça Gratuita. III - Dê-se ciência deste agravo ao MM Juiz da causa, com urgência, solicitando-lhe informações que achar necessárias. IV - Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 1019, inciso II, do Código de Processo Civil. Curitiba, 04 de outubro de 2017. RUY MUGGIATI Relator

0024 . Processo/Prot: 1741046-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0013317-72.2017.8.16.0188 Ação Alimentar. Agravante: S. H. P., E. H. P. (Representado(a)), L. H. P. (Representado(a)). Advogado: Marcelo Oliva Murara. Agravado: R. O. P.. Advogado: Vitorio Karan, Gabriel Marcondes Karan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Nos autos de "ação de guarda, regulamentação de direito de visitas e alimentos cumulada com alimentos provisionais" sob nº 0013317-72.2017.8.16.0188, a r. decisão de mov. 7.1 fixou alimentos provisórios no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Vem daí o agravo de instrumento de mov. 20.1 (fls. 03/45-TJ), no qual S. H. P. e outros alegam que: a) comprovaram gastos anuais no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); b) os gastos com colégio para ambos os filhos totalizam o montante de R\$ 2.673,30 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos); c) o plano médico perfaz o valor de R\$ 432,13 (quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos); d) o curso de inglês para ambos importa em gastos mensais de R\$ 769,60 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), acrescido de matrículas no valor de R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos); e) os gastos mensais da prole representam o montante de R\$ 4.458,36 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos); f) as fotografias apresentadas comprovam o poder econômico e financeiro do agravado; g) a parte contrária movimentou semanalmente elevadas quantias em espécie, pois é sócio de empresa do ramo gastronômico ("Roça Nova gastronomia") e administrador do restaurante "Cave Collinas de Pedra"; h) em Agravo de Instrumento nº 1.741.046-7 f. 2 01.06.2017 o agravado depositou na conta da autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); i) em 07.07.2017 Rosi Mari Portugal, genitora do agravado, efetuou um depósito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e no dia 03.08.2017 realizou uma transferência de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); j) as mensagens trocadas via WhatsApp demonstram o padrão financeiro do agravado; l) o recorrido possui restrições comerciais, fato que o impede de ter cartão de crédito, conta corrente e depósitos em caderneta de poupança; m) necessitam de pensão alimentícia no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ao final, requerem a concessão da antecipação da tutela recursal para que os alimentos provisórios sejam majorados para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) acrescidos de 50% dos custos da locação de um imóvel, bem como seja o presente recurso provido, com a reforma da r. decisão para majorar a pensão alimentícia para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). II. O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto nos artigos 1.015, inc. I, e 1.017 do Código de Processo Civil, pelo que conheço do recurso. Pretendem os agravantes a reforma da r. decisão de mov. 7.1, a fim de que seja majorado o valor dos alimentos provisórios (R\$ 3.000,00) que foram liminarmente concedidos. Na hipótese em apreço, há de ser concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida pela parte agravante, porque presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. O artigo 1.694, § 1º, do Código Civil estabelece

que os alimentos serão arbitrados de acordo com as necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Agravo de Instrumento nº 1.741.046-7 f. 3 Desse modo, a fixação do quantum deve observar o trinômio possibilidade, necessidade e proporcionalidade (STJ, T4, AgInt no AREsp 855.974/BA, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 15.09.2016). No caso em tela, o casal possui dois filhos (movs. 1.9/1.10), e aparentemente, a primeira agravante não está laborando (mov. 1.1). Depreende-se, ainda, que a recorrente anexou aos autos vários documentos que apontam no sentido de que o percentual fixado a título de alimentos provisórios é insuficiente (movs. 1.17/1.36). Por outro lado, as fotos acostadas aos autos (movs. 8.1) indicam que, ao menos em tese, o agravado pode contribuir com um montante maior para o sustento dos alimentandos, o que é corroborado pela informação de que já vem custeando parte das despesas por meio de depósitos mensais de cerca de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (mov. 8.2/8.4). Ai está delineada a probabilidade do direito invocado, ao passo que o risco de dano de difícil reparação decorre do fato de que os agravantes poderão ser privados de recursos essenciais à sua manutenção. Por fim, a questão atinente ao rateio dos aluguéis deve ser resolvida oportunamente pelo r. Juízo a quo, após maiores esclarecimentos sobre a relação locatícia e os valores respectivos (vide tabela de f. 27 do mov. 1.1). Ante ao exposto, com arrimo no artigo 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, ao fito de majorar os alimentos provisórios para o montante mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). III. Ao agravado, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento nº 1.741.046-7 f. 4 IV. Após, à douta Procuradoria-Geral da Justiça. V. Comunique-se ao r. Juízo a quo. VI. Autorizo a Sra. Secretária da 11ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2017. A Assinado digitalmente RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE Relator Convocado

0025 . Processo/Prot: 1741050-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0048746-26.2010.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Leila Cristina Badin Andreola Teixeira, João José Teixeira Junior. Advogado: Claudinei Belafrente. Agravado: Global Village Telecom Sa. Advogado: Thiago José Melo Santa Cruz, Elisabeth Regina Venâncio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por LEILA CRISTINA BADIN ANDREOLA TEIXEIRA contra a r. decisão que, nos autos de "cumprimento provisório de sentença" sob nº 0048746-26.2010.8.16.0001, determinou a "redução do montante da multa cominatória ao débito principal" (mov. 36.1). Nas razões recursais (movs. 44.2/44.3; fs. 07/19-TJ), a agravante alega que: a) o valor fixado a título de multa cominatória não se mostra excessivo; b) teve seu direito aviltado em razão da cobrança de dívida inexistente, sendo que mesmo após o reconhecimento judicial da abusividade praticada pela agravada, com a determinação de exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a recorrida levou 223 dias para dar cumprimento à ordem judicial; c) o valor da multa deve ser readequado ao que foi determinado por ocasião da antecipação de tutela e confirmado em sentença, por se mostrar medida adequada e justa. Desse modo, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu integral provimento, com a reforma da r. decisão agravada. É a breve exposição. Agravo de Instrumento nº 1.741.050-1c f. 2 II. O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto nos artigos 1.015, parágrafo único, e 1.017 do Código de Processo Civil, pelo que conheço do recurso. Da análise dos autos, em cognição sumária, vislumbro os requisitos ensejadores do almejado efeito suspensivo (art. 1019, inciso I e 1012, § 4º, ambos do CPC). Verifica-se que nos autos de "ação declaratória de inexistência de dívida c/c pedido de indenização por danos morais" nº 0020532-59.2009.8.16.0001 foi deferida medida liminar para retirar o nome da agravante dos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais - mov. 1.11). A ora agravada tomou ciência da decisão antes de 03.02.2010 (data de protocolo da contestação - mov. 1.15), mas aparentemente a ordem judicial foi cumprida apenas em 16.09.2010 (mov. 1.42 dos autos nº 0020532-59.2009.8.16.0001). Neste particular, está delineado o argumento de que, em tese, a parte agravada demorou 223 dias para dar cumprimento à ordem judicial, a princípio sem justificativas sobre o motivo do retardamento, totalizando as astreintes a importância de R\$ 340.978,44 (trezentos e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da planilha de mov. 22.5. Destarte, se por um lado o valor global da multa cominatória se mostra, a princípio, elevado em comparação com o valor da indenização (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), tem-se, por outro, que a redução da multa deve ser realizada com prudência, tendo em vista as peculiaridades do caso em concreto, a fim de não configurar incentivo ao descumprimento das determinações judiciais. A este respeito, já decidiu este c. Tribunal de Justiça: Agravo de Instrumento nº 1.741.050-1c f. 3 AGRAVO DE INSTRUMENTO. TELEFONIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE LIMITOU A MULTA COMINATORIA ESTABELECIDA NA LIMINAR EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA CADA AUTOR. VALOR DAS ASTREINTES QUE SE TORNOU EXTREMAMENTE ONEROSO COM O DECURSO DO TEMPO - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE EXEQUENTE - REDUÇÃO QUE SE FEZ NECESSÁRIA - POR OUTRO LADO, LIMITAÇÃO NO VALOR DETERMINADO PELO JUÍZO A QUO QUE SE MOSTRA DIMINUTO ANTE A RECALCITRÂNCIA DA AGRAVADA EM DAR CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL DE DESBLOQUEIO DAS LINHAS TELEFÔNICAS DOS AUTORES - LIMITAÇÃO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) PARA CADA AUTOR QUE SE MOSTRA MAIS ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DO CASO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, 11ª C. Cível, AI 1579486-8, Rel. Mario Nini

Azzolini, unânime, j. 08.03.2017 - destaquei) Assim, ante a probabilidade de provimento do recurso (ainda que parcial), defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III. À parte agravada, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. IV. Comunique-se ao r. Juízo a quo. V. Autorizo a Sra. Secretária da 11ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2017. Assinado digitalmente RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE Relator Convocado

0026 . Processo/Prot: 1741065-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254542. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0019310-27.2017.8.16.0017 Revisional de Alimentos. Agravante: M. R. S.. Advogado: Elizandra Malane Panosso, Emerson Rogério de Oliveira Farias. Agravado: A. J. M. S. R. P. J. A. M. S.. Advogado: Sandra Maria Vicentin, André Luiz Rossi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1741065-2, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO NÚMERO UNIFICADO: 0034151-78.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : M. R. D. S. AGRAVADO : A. J. M. S. REPRESENTADO(A) POR J. A. M. S. RELATOR : JUIZ DE DIREITO EM 2º GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA, EM SUBSTITUIÇÃO À DES. LENICE BODSTEIN. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1741065-2, de Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho, em que é Agravante M. R. D. S. e Agravada A. J. M. S. REPRESENTADO (A) POR J. A. M. S. RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de tutela antecipada recursal - manejado por M. R. D. S. em desfavor de A. J. M. S. (representada por J. A. M. S.) em detrimento da decisão interlocutória de mov. 13.1, proferida em autos de Ação Revisional de Pensão Alimentícia com pedido de tutela antecipada, sob o nº 0019310-27.2017.8.16.0017, através da qual o d. Juiz indeferiu a liminar requerida pelo autor, para o fim de reduzir os alimentos pagos à sua filha de R\$ 655,90 -- 1 Decisão proferida pelo d. Juiz de Direito Robespierre Foureaux Alves. Agravo de Instrumento nº 1.741.065-2 fl. 2 (seiscientos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), para 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo, correspondente ao valor de R\$ 309,21, bem como para exonerar os encargos devidos a título de plano de saúde e das mensalidades escolares a partir de 2018 de sua filha A. J. M. S. Descontente com o teor do decisum, vem o agravante até este Egrégio Tribunal de Justiça combatê-lo, alegando, em apertada síntese, que: a) desde o ano de 2016 está passando por dificuldades financeiras e não está conseguindo arcar com a pensão alimentícia e tudo o que fora convencionado no acordo, sem prejuízo de seu sustento e sua família; b) o valor elevado da pensão impossibilita o autor de dar continuidade ao pagamento das obrigações; c) atualmente o autor encontra-se desempregado, sendo o último registro em sua CTPS realizado em 2012, comprovando-se que atualmente não possui nenhum emprego registrado; d) não possui condições financeiras atualmente para encerrar a pessoa jurídica, e atualmente está sobrevivendo através de serviços esporádicos (bicos); e) o agravante constituiu nova família; f) impõe-se a redução da pensão alimentar para que seja possível o cumprimento das obrigações sem que comprometa demasiadamente seu sustento próprio. Forte nessas razões, pugna pela antecipação da tutela recursal, para o fim de reduzir o valor pago a título de pensão alimentícia de R\$ 655,90 para R\$ 309,21, e para exonerar o plano de saúde pago para sua filha, tendo em vista a impossibilidade de arcar com tais encargos em sua integralidade, sem prejuízo do seu sustento e sua família. DECIDO Inicialmente, assinalo que é cabível o agravo de Agravo de Instrumento nº 1.741.065-2 fl. 3 instrumento contra a decisão objurgada, visto que versa sobre tutela provisória, aplicando-se a regra do art. 1.015, I, do CPC. 2 Outrossim, reputo que as razões recursais postas a meu crivo são cognoscíveis, uma vez que o recurso sub judice é tempestivo e satisfaz todos os demais requisitos de admissibilidade, sejam eles intrínsecos (legitimidade, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo/ extintivo desse poder) ou extrínsecos (regularidade formal e devido preparo). 3. Pois bem. Conforme dispõe o caput do art. 995 do CPC, "os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso". É por isso que o mesmo códex prevê, no inc. I de seu art. 1.019, que o relator pode atribuir efeito suspensivo ao recurso (ou seja, suspender a eficácia de decisão interlocutória hostilizada), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando o juiz da causa sobre sua decisão em seguida, se considerar presentes os requisitos legais. Tais requisitos (cumulativos), por seu turno, restam enunciados no parágrafo único do art. 1.019 do CPC, o qual prescreve que a eficácia da decisão só poderá ser suspensa pelo relator se i) ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso e se ii) a imediata produção de seus efeitos possa fomentar a ocorrência de dano grave (de difícil ou impossível reparação) à esfera jurídica do recorrente. -- 2 Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: 1 - tutelas provisórias; 3 O Agravante é beneficiário da justiça gratuita, vide decisão de mov. 13.1 do Projudi. Agravo de Instrumento nº 1.741.065-2 fl. 4 Acolho parcialmente a liminar requerida pelo recorrente. Limite-me, nessa oportunidade, à análise do pedido liminar, que busca a minoração do percentual referente à fixação de alimentos provisórios sobre os vencimentos do agravante, bem como à exoneração do plano de saúde da filha A. J. M. S. Insurge-se o agravante contra decisão interlocutória que indeferiu a tutela antecipada, pleiteando pela redução do valor pago a título de pensão alimentícia de R\$ 655,90 para R\$ 309,21, e para exonerar o plano de saúde pago para sua filha, diante da impossibilidade de arcar com tais encargos em sua integralidade, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Os alimentos são fixados de acordo com a necessidade atual do alimentante e devem servir para garantir o sustento daquele

que o pleiteia. O alimentante comprovou pela CTPS4, que seu último trabalho registrado terminou em 14 de dezembro de 2012, onde auferia a quantia líquida de R\$ 1.151,20 mensalmente. Atualmente, afirma que se encontra desempregado e realiza serviços esporádicos (bicos) para sustento próprio e de sua família. Na espécie, considerando que a fixação da pensão alimentícia sobre percentual de 70% valor do salário mínimo importa em quantia vultuosa perante a sua renda mensal, bem como por ter que pagar o plano de saúde e escola de sua filha, reputo ser excessivo para o momento o -- 4 Vide mov. 1.10 do Projudi. Agravo de Instrumento nº 1.741.065-2 fl. 5 valor fixado em R\$ 655,90 (correspondente à 70% do salário mínimo). Ainda, o agravante arca com o valor de R\$ 500,00 reais mensais, em decorrência de acordos firmados nos autos de nº 0004008- 55.2017.8.16.00175 (2ª Vara de Família da Comarca de Maringá) e nº 0004006-85.2017.8.16.00176 (1ª Vara de Família da Comarca de Maringá). Desta feita, acolho parcialmente o pedido liminar, para o fim de reduzir o valor de R\$ 655,90 pago a título de pensão alimentícia para R\$ 309,21. No tocante ao pedido de exoneração do plano de saúde de sua filha, entendo que não merece guarida. Isto porque reputa-se essencial para o bom desenvolvimento da menor, atualmente com 8 anos de idade. Imperioso ressaltar o artigo 6º, da Constituição Federal: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Portanto, o pedido de exoneração do plano de saúde pago à sua filha A. J. M. S., não prospera. -- 5 Mov. 12.1 dos autos nº 0004008-55.2017.8.16.0017. 6 Mov. 24.1 dos autos nº 0004006-85.2017.8.16.0017. 7 Certidão de nascimento acostada aos autos no mov. 1.7 do Projudi. Agravo de Instrumento nº 1.741.065-2 fl. 6 Dispõe o art. 300 do CPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Assim, à luz dos arts. 296, 298 e 300 do CPC, se pode vislumbrar circunstâncias fáticas que ensejem a concessão parcial da tutela antecipada, constatação - sumária - que evidencia, neste momento, a probabilidade do direito do agravante, razão pela qual deve ser deferida parcialmente a liminar pleiteada. Pelo exposto, acolho parcialmente o pedido liminar requerido por M. R. D. S., no que tange à redução dos alimentos devidos à sua filha A. J. M. S., de R\$ 655,90 para R\$309,21. CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, recebo o recurso, e, ainda, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DA PRETENSÃO RECURSAL. 2. Cumpra-se o disposto no art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, comunicando o juiz da causa sobre o teor da presente decisão e requisitando informações, caso entenda necessário, que deverão ser prestadas no prazo de 10 dias úteis. Agravo de Instrumento nº 1.741.065-2 fl. 7 3. Na mesma, oportunidade, intime-se a parte agravada ? pessoalmente ? facultando-lhe apresentar contrarrazões e juntar documentos no prazo de 15 dias úteis. 4. No mais, desde já, autorizo que os respectivos expedientes sejam assinados pelo Chefe de Seção Diligências necessárias. Cumpra-se. Curitiba, 09 de outubro de 2017. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0027 . Processo/Prot: 1741150-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/256280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0008206-10.2017.8.16.0188 Divórcio. Agravante: M. A. F.. Advogado: Priscilla Haefner. Agravado: F. L. O. F., L. O. F. (Representado(a)), H. O. F. (Representado(a)). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.741.150-6, DA 1.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: M.A.F.AGRAVADOS: F.L.O.F E OUTRO (REPRESENTADOS) RELATOR: DES. DALLA VECCHIA. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.741.150-6, da 1.ª Vara de Família e Sucessões, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante M.A.F. e agravados F.L.O.F e outro (REPRESENTADOS). I - O recurso é tempestivo e sua interposição está amparada pela previsão do artigo 1.015, I, do CPC vigente, na medida em que versa sobre tutela provisória. II - Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto em face da decisão proferida nos autos nominados de "divórcio litigioso c/c partilha de bens, regulamentação de guarda compartilhada e alimentos" - (mov. 24.1 - 8206-10.2017.8.16.0188 -), nos seguintes termos: "[...]Concedo, pois, parcialmente a tutela de urgência, (CPC, art. 300) ao efeito de: (a) compartilhar entre os pais a guarda dos filhos L. O. F. e H. O. F., fixando o lar materno como referência; (b) delimitar o convívio paterno-filial, (i) semanalmente, do final da tarde da terça-feira até horário equivalente do dia seguinte e (ii) quinzenalmente, em finais de semana alternados, da manhã do sábado à tarde do domingo, com pernoites; e (c) fixar alimentos para os filhos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos de MARCIO (menos os descontos tributários e previdenciários) - 15% para cada -, mediante desconto em folha. Oficie-se.(...)" Em suas razões, o agravante alega, em síntese, que: a) a fixação dos alimentos em 30% dos seus rendimentos brutos mostra-se 2 exorbitante e não se encontra de acordo com a sua situação econômica; b) para o cálculo do valor devido, deve ser excluído, além dos descontos previdenciários e tributários, o auxílio combustível, imprescindível para o seu deslocamento ao local de trabalho; c) a genitora das crianças pode contribuir com o sustento destas, já que se encontra em boa situação financeira; d) além de suas despesas cotidianas, ainda arca com as prestações do veículo adquirido em conjunto, que atualmente é usufruído pela mãe dos alimentandos. É o relatório. III - De acordo com a previsão do art. 1.019 do vigente CPC, o relator, ao receber o agravo de instrumento, "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Por sua vez, o art. 995, parágrafo único, do mesmo Código, assim estabelece: "A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se dá imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de

difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Em cognição sumária e superficial, neste juízo primeiro e não-exauriente, não vislumbro a existência de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação a autorizar a antecipação do provimento recursal postulado. Isso porque, observa-se que a decisão atacada, valorando a documentação acostada, em análise primeva, fixou o valor dos alimentos provisórios no importe de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do agravante (deduzidos apenas os descontos obrigatórios de IRPF e contribuição previdenciária), valor esse que equivalente a aproximadamente R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Tal valor, ao menos nesta avaliação inicial, não se mostra exorbitante, já que nos autos conexos (9328-58.2017.8.16.0188) a genitora 3 dos alimentandos elencou o gasto médio mensal das crianças (aproximadamente R\$ 4.000,00), o que deve ser considerado para a fixação dos alimentos devidos. Embora tenha alegado que, com o desconto determinado, não sobraría o suficiente para o seu sustento, não apresentou nenhuma prova a esse respeito, pois deixou de juntar aos autos qualquer demonstrativo acerca de suas despesas. Ademais, em casos como o dos autos, deve prevalecer o princípio constitucional da paternidade responsável insculpido no art. 226, §7º, da Constituição Federal. Dessa forma, tendo em vista o caráter alimentar da verba e a necessidade presumida dos filhos, visando evitar maiores danos à parte agravada e tendo em vista o perigo de dano inverso, é de se manter a decisão de origem, ao menos até o julgamento final pela Câmara. IV - Diante disso, indefiro a tutela recursal pretendida, até o julgamento final do recurso. V - Nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 1.019, do atual CPC, comunique-se o juízo singular e intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. VI - Advirtam-se as partes do disposto no §4º, do artigo 1.021, do CPC/2015, no que diz respeito à possível aplicação da penalidade nele prevista. VII - Após, vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Des. Dalla Vecchia Relator

0028 . Processo/Prot: 1741237-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252923. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 0014165-92.2014.8.16.0017 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: I. T. S. S. (Representado(a)). Advogado: Pollyanne Regina de Souza, Roberta de Moura Lima. Agravado: R. S. L.. Advogado: Maria Henriqueta Costa Bruno. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Nos autos de "execução de alimentos" sob nº0014165-92.2014.8.16.0017, a r. decisão de mov. 184.1 está posta nos seguintes termos: Vem daí o presente agravo de instrumento (fs. 04/17; mov. 194.1), no qual I. T. S. D. S. D. S., alega em síntese, que: a) o agravado não vem cumprindo o acordo formalizado nos autos; b) as partes acordaram que no caso de inadimplemento incidiria multa de 20% sobre o valor do débito, além de juros e correção monetária; c) não se pode aplicar a multa por inadimplemento antes mesmo de o acordo ser formalizado; d) a aplicação da multa é possível a partir do dia 18.03.2016, data em que o acordo foi realizado; e) o recorrido deve ser compelido ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa ajustada. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como o conhecimento e provimento do recurso com a reforma da r. decisão. II. O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto nos artigos 1.015, Agravo de Instrumento nº 1.741.237-8 f. 2 parágrafo único, e 1.017 do Código de Processo Civil, pelo que conheço do recurso. Ao menos em cognição sumária, vislumbro os requisitos ensejadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso. Isso porque o acordo entabulado entre as partes estabelece que o agravado pagaria o valor de R\$ 4.065,24 (quatro mil sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) em 20 parcelas de R\$ 203,26 (duzentos e três reais e vinte e seis centavos), bem como que a arca arcaria a incidência de uma multa de 20% sobre o valor da dívida (do inadimplemento - mov. 124.1). Assim, por vislumbrar risco de dano grave ou de difícil reparação ao direito da agravante, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na forma do art. 1019, inc. I, do Código de Processo Civil. III. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (CPC, art. 1019, inc. II). IV. Após, à douta Procuradoria-Geral da Justiça. V. Comunique-se ao r. Juízo a quo. VI. Autorizo a Sra. Secretária da 11ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2017. A Assinado digitalmente Rodrigo Fernandes Lima Dalledone Relator convocado

0029 . Processo/Prot: 1741295-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254991. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0079035-24.2015.8.16.0014 Inventário. Agravante: Cássia Aparecida Wagenheimer de Souza. Advogado: Juliana Kiyosen Nakayama. Agravado: Ruy Sérgio Wagenheimer de Souza. Advogado: Luiz Felipe Preto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

"1. Considerando que, a despeito de afirmar ser beneficiária da gratuidade da justiça, a parte agravante não demonstrou tal condição por ocasião da interposição do recurso, com fulcro no art. 1.007, caput e § 4º, do Código de Processo Civil, DETERMINO que se proceda à sua intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a concessão do benefício, OU, caso não concedido, para que efetue o recolhimento do preparo recursal em dobro, sob pena de deserção. 2. Escoado o prazo, com ou sem manifestação da parte recorrente, retornem os autos conclusos. Curitiba (PR), 6 de outubro de 2017. (a) Francisco Cardozo Oliveira"

1. Considerando que, a despeito de afirmar ser beneficiária da gratuidade da justiça, a parte agravante não demonstrou tal condição por ocasião da interposição do recurso, com fulcro no art. 1.007, caput e § 4º, do Código de Processo Civil, DETERMINO que se proceda à sua intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a

concessão do benefício, OU, caso não concedido, para que efetue o recolhimento do preparo recursal em dobro, sob pena de deserção. 2. Escoado o prazo, com ou sem manifestação da parte recorrente, retornem os autos conclusos. Curitiba (PR), 6 de outubro de 2017. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator

0030 . Processo/Prot: 1741516-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252875. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0004968-22.2010.8.16.0028 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. P. E. P.. Advogado: Alessandro Bettega Almeida. Agravado: C. V. B., J. C. B., P. C. B.. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1741516-4, DE FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES NÚMERO UNIFICADO: 0034429-79.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADOS : C. V. B. E OUTROS RELATOR : JUIZ DE DIREITO EM 2º GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA, EM SUBSTITUIÇÃO À DESª LENICE BODSTEIN VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 1741516-4, de Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Família e Sucessões, em que é Agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Agravados C. V. B. e OUTROS. DECISÃO 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, impugnando decisão de mov. 96.1/Projudi, a qual, em execução de alimentos, autos n.º 0004968-22.2010.8.16.0028, ajuizada por C. V. B. e P. C. B., ambas representadas por M. R. V., em face de J. C. B., indeferiu a cota ministerial de mov. 93.1, esta pelo deferimento do pedido de prisão e, caso encontrado algum bem ou valor - em resposta às diligências de movs. 90.1 -, deverá ser proposta nova execução, sob o rito do art. 523 do Código de Processo Civil; e não acolheu o parecer Ministerial quanto à Agravo de Instrumento nº 1.741.516-4 fl. 2 impossibilidade de cumulação de ritos, porém, determinou a expedição de novo mandado de prisão, ante a prescrição do anterior. Alega, em resumo, que: a) a execução foi proposta pelo rito previsto no art. 733 do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 528 do NCCP); b) no curso da demanda, foi admitido mais um procedimento executório, com base no atual artigo 523 do NCCP, buscando a expropriação de bens; c) correm numa mesma execução dois procedimentos executórios distintos; d) mesmo antes da reforma da legislação processual civil, a cumulação de dois ritos executórios numa mesma execução era condenável, na medida em que eram procedimentos inconciliáveis, o que acabava por causar grande tumulto processual; e) não havia uma regra impeditiva expressa no Código de Processo Civil anteriormente vigente, o que conferia a possibilidade de se admitir a cumulação de ritos; f) com o advento do Novo Código de Processo Civil, a cumulação de ritos numa mesma execução foi proibida expressamente, conforme regra inserida no § 8º do art. 528; g) o procedimento que visa à prisão do executado e o procedimento que busca a expropriação dos bens para satisfação da dívida já não podem ser cumulados numa mesma execução; h) não haverá prejuízo à parte, que poderá propor mais de um processo de execução. Destarte, requer o agravante seja deferido o efeito suspensivo e, no mérito, pelo provimento do recurso, a fim de determinar que a presente execução tramite observando apenas um rito de execução, ou do art. 523 ou do art. 528 do Novo Código de Processo Civil, a critério do exequente. É o breve relato do essencial. Agravo de Instrumento nº 1.741.516-4 fl. 3 2. Considerando o caput, o inciso I e o § 5.º do art. 1.017 do Código de Processo Civil, recebo o presente recurso, eis que manejado pela parte agravante tempestivamente. Prevê o art. 1.019 do referido Código: "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - Poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão"; A concessão de efeito suspensivo, no entanto, dar-se-á mediante a observância do parágrafo único de seu art. 995 (destaque): "Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Destarte, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo Agravo de Instrumento nº 1.741.516-4 fl. 4 de instrumento, ou a antecipação de tutela, exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação. Insurge-se o agravante, Ministério Público do Estado do Paraná, contra decisão que indeferiu a cota ministerial de mov. 93.1, que opinou pelo deferimento do pedido de prisão e, caso encontrado algum bem ou valor - em resposta às diligências de movs. 90.1 -, deverá ser proposta nova execução, pelo exequente daquela ação, sob o rito do art. 523 do Código de Processo Civil Na decisão impugnada, ficou consignado quanto a esse ponto (mov. 96.1): "3. Não obstante as razões expostas no r. parecer ministerial de mov. 93.1, entendo que a realização de atos de penhora no presente processo, caso localizados bens, não trará nenhum prejuízo a qualquer das partes. Ao contrário, tendo em vista que a pretensão da exequente é o recebimento do valor devido, o meio pelo qual se dará o recebimento deve ser o mais célere e eficaz possível, como a penhora diretamente de numerários. Com efeito, a escolha do rito da prisão é apenas mais um meio pelo qual se pretende o recebimento da pensão, não sendo um fim em si mesmo, mas, repita-se, um meio de coerção para se atingir o fim a que serve o processo de execução, qual seja, o recebimento do valor devido. Também para o executado seria mais benéfica a Agravo de Instrumento nº 1.741.516-4 fl. 5 penhora de bens (caso encontrado algum valor) do que a prisão, sendo que a busca pela existência de bens penhoráveis, mesmo pelo rito do artigo 523 do CPC/2015, encontra respaldo

também no artigo 805 do CPC/2015 ("Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado"). Por estas razões, este é o entendimento do juízo, o qual vem sendo (e será) adotado em todos os feitos semelhantes, de modo que, caso o Ministério Público não esteja de acordo, deverá interpor o recurso cabível para a reforma das decisões. 3.1. Não acolho, portanto, o parecer ministerial quanto à impossibilidade de cumulação de ritos." Enquanto ainda em vigência o Código de Processo Civil de 1973, não havia nenhuma previsão legal específica em relação à possibilidade de cumulação das execuções de alimentos em uma mesma demanda com base em ritos diversos. Todavia, ante a diversidade de procedimento e prazos entre a execução proposta pelo rito previsto no art. 732 e no art. 733 da mencionada legislação, a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça se posicionou contrário à hipótese de cumulação: Confira-se: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE Agravo de Instrumento nº 1.741.516-4 fl. 6 ALIMENTOS.SIMULTANEIDADE DE PRETENSÕES FUNDADAS EM CRÉDITO ALIMENTAR. NECESSIDADE DE CISÃO DAS EXECUÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS RITOS. PROCEDIMENTOS DISTINTOS. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CUMULAÇÃO. 1. Em que pese tanto os artigos 475-J e 733 do Código de Processo Civil disponham acerca da execução de alimentos, admitindo-se, portanto, a dualidade dessas demandas, não se mostra razoável sua cumulação no mesmo feito. Isto porque possuem ritos diferentes bem como objeto de pedido e prazos distintos, o que inviabiliza o processamento de ambas no mesmos autos.2. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª C.Cível - AI - 1313204-0 - São José dos Pinhais - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Unânime - - J. 08.07.2015) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO ABRANGENDO DÉBITO PRÉTERITO E RECENTE - EXECUÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 732 E 733 DO CPC - MESMOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDIMENTOS DISTINTOS - NECESSIDADE DE CISÃO -- DECISÃO ANULADA - RECURSO PROVIDO. 1. Os artigos 732 e 733 do Código de Processo Civil, dizem respeito à execução de alimentos, que possuem ritos diferentes, bem como objetos de pedidos e prazos processuais distintos. Logo, muito embora se aceite a dualidade de Agravo de Instrumento nº 1.741.516-4 fl. 7 execuções da prestação alimentícia, entendo não ser possível o processamento de ambas nos mesmos autos, haja vista as diferenças apresentadas. 2. Logo, não se admite a cumulação desses dois ritos em um único processo de execução, devendo a exequente optar por um deles. (TJPR - 12ª C.Cível - AI - 395724-8 - Londrina - Rel.: D?artagnan Serpa Sa - Unânime - - J. 11.07.2007) Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, foi introduzido um dispositivo legal acerca dessa questão, que adiante se vê: "Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. § 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaído a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação." Agravo de Instrumento nº 1.741.516-4 fl. 8 Em uma interpretação sistemática, infere-se que o melhor entendimento aponta que seja proposta uma outra demanda com a finalidade de exigir os alimentos pelo rito expropriatório. Isso porque a cumulação de demandas, com ritos tão distintos, evidentemente pode, além de gerar tumulto processual, prejudicar o próprio exercício da defesa e do contraditório. Nesse sentido, já decidiu este egrégio Tribunal de Justiça, em casos análogos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - DECISÃO SINGULAR QUE NÃO ADMITIU O RITO DE COERÇÃO PESSOAL - INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 528, §3º DO CPC - POSSIBILIDADE - PROCEDIMENTO QUE É OPTATIVO AO EXEQUENTE - ARTIGO 528, §8º QUE PREVÊ A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE RITOS. RECURSO PROVIDO.O Novo Código de Processo Civil prevê que cabe ao exequente optar pelo procedimento executivo que se adaptar melhor ao caso.O §3º do artigo 528 do CPC prevê a possibilidade de execução pelo rito da prisão civil, enquanto o §8º da mesma norma sustenta que, uma vez que escolhido o procedimento da expropriação de bens por quantia certa, não pode ser cumulado com a coerção pessoal do executado. (TJPR - 12ª C.Cível - AI - 1602628-9 - Matinhos - Rel.: Suzana Massako Hírama Loreto de Agravo de Instrumento nº 1.741.516-4 fl. 9 Oliveira - Unânime - J. 05.07.2017) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CUMULAÇÃO, NUMA MESMA AÇÃO, DOS RITOS DA EXPROPRIAÇÃO (ARTIGOS 523 E SS) E DA COERÇÃO PESSOAL (ARTIGO 528, §3º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. PROCEDIMENTO DISTINTOS. VEDAÇÃO LEGAL (ART. 528, §8º, CPC). DECISÃO MODIFICADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AI - 1559177-8 - Colombo - Rel.: Luciane R.C.Ludovico - Unânime - J. 15.02.2017) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PRISÃO CIVIL - CUMULAÇÃO DE RITOS, COERCITIVO E EXPROPRIATÓRIO - MEDIDA QUE PREJUDICA SOBREMANEIRA O EXECUTADO - INADMISSIBILIDADE - APLICABILIDADE IMEDIATA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE SE OPTAR POR UM PROCEDIMENTO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 528, § 8o, DO CPC.RECURSO PROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AI - 1558877-9 - Colombo - Rel.: Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra - Unânime - J. 28.06.2017) Diante disso, por constatar a probabilidade de provimento do presente recurso, bem como a possibilidade de ocorrência de dano grave, mister se faz conceder o efeito suspensivo requerido. Agravo de Instrumento nº 1.741.516-4 fl. 10 Diante das razões expostas, recebo o recurso e admito sua interposição na forma instrumental e, ainda, ATRIBUO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, em virtude de constatar a probabilidade de provimento daquele e o perigo de dano grave ao agravante. 3. Cumpra-se o

disposto no art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, comunicando o juiz da causa sobre o teor da presente decisão e requisitando informações, caso entenda necessário, que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias. 4. Na mesma oportunidade, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões e juntar documentos no prazo de 15 (quinze) dias, tudo conforme o art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. 5. No mais, desde já, autorizo que os respectivos expedientes sejam assinados pelo Chefe de Seção. Curitiba, 09 de outubro de 2017. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0031 . Processo/Prot: 1741524-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/255083. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0078006-02.2016.8.16.0014 Alimentos. Agravante: R. U.. Advogado: Dayane Alves do Couto, Dayane Gabriela Medeiros. Agravado: P. F., M. E. U. (Representado(a)). Advogado: João Prado da Silveira Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"I - Com a decisão em separado. Em 9.10.2017. (a) Francisco Cardozo Oliveira."

Vistos, estes autos de Agravo de Instrumento em que agravante R.U. e agravados P.F. e Outro. RELATÓRIO 1. R.U. interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão de mov. 189.1 proferida nos autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável cumulada com partilha de bens, guarda e alimentos de autos nº 0078006-02.2016.8.16.0014 que homologou parcialmente o acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação. Afirma-se, em síntese, que: (a) as partes compareceram na audiência de conciliação devidamente acompanhada por seus procuradores e transigiram sobre o regime de guarda, visitas e data da dissolução da união estável havida entre as partes; (b) a juíza da causa não homologou o item ?a? do acordo que dispunha que o término da união ocorreu aproximadamente em dezembro de 2007; (c) os requisitos para homologação estão presentes, isto é, capacidade e válida representação processual das partes. Requeru-se o conhecimento e provimento do recurso para que a homologação se estenda a parte do acordo que tratou do termo final da união estável (fls. 08-16). ADMISSIBILIDADE Agravo de Instrumento nº 1741524-6 fl. 22. O recurso é tempestivo conforme o que se observa do cotejo entre a certidão de fl. 59 e o protocolo de fl. 16; o comprovante de recolhimento do preparo consta às fls. 04-07. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. DECIDO 3. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em que é agravante R.U. e agravados P.F. e Outro. 4. Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, pelo que defiro o processamento do presente Agravo de Instrumento. 5. Nos termos do artigo 1.019, II do CPC em vigor, intime-se as partes agravadas para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Na sequência, à Douta Procuradoria Geral de Justiça para seu pronunciamento sobre o recurso. 7. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba-PR, 09 de outubro de 2017. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator 1 Art. 1019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10908

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luciana Calvo Perseke Wolff	001	1666433-4
Maria Eduarda B. D. Guimarães	001	1666433-4
Nelson João Klas Júnior	001	1666433-4
Rafael Marques Gandolfi	001	1666433-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1666433-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/65813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada de Santa Felicidade. Ação Originária: 0005898-47.2016.8.16.0184 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: D. M. M., O. M. A. B., L. M. A. B.. Advogado: Nelson João Klas Júnior, Luciana Calvo Perseke Wolff, Maria Eduarda Barletta Doria Guimarães. Agravado: W. J. S. A. B.. Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º

G. Anderson Ricardo Fogaça. Proferido: no protocolado sob nº 2017.00265059. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro. Adie-se para a sessão seguinte. 2. Junte-se. 3. Intimem-se Curitiba, 23/10/2017 Anderson Ricardo Fogaça Relator

III Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10931

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adeildo de Oliveira Gonçalves	001	1659807-3
Eduardo Chalfin	001	1659807-3
Ilan Goldberg	001	1659807-3
Mylenna Wojciechowski Maia	001	1659807-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1659807-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/55260. Comarca: Paranacity. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0005623-09.2015.8.16.0128 Exibição de Documentos. Apelante: Fabiano Ferreira de Souza. Advogado: Adeildo de Oliveira Gonçalves. Apelado: Tim Celular S.a.. Advogado: Mylenna Wojciechowski Maia, Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Proferido: no protocolado sob nº 2017.00167971. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Indefiro o pedido de suspensão do feito em razão do IRDR nº 1561113-5, porquanto a matéria do referido incidente não afetar as ações de exibição de documentos. Int. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Luís Espíndola Desembargador

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2017.10765

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abraão dos Santos Cruz	056	1742627-6
Adauto Pinto da Silva	028	1680762-2
Adir Luiz Colombo	008	0948973-0/03
Adriana Cristina Mariani	071	1743846-5
Adriano Pereira dos Santos	054	1742492-3
Alberto Ivan Zakidalski	039	1731886-8
Alexandre Augusto Zabot de Mello	052	1742324-0
Alexandre Nelson Ferraz	054	1742492-3
Aline Aparecida de Souza	071	1743846-5
Aline Sueli Rocha Zapater Bertoni	061	1742989-1
Amiel Dias de Luiz	038	1729666-5
Ana Carolina Rohr Fukushima	058	1742882-7
Ana Paula Mariani Notaroberto	023	1654780-7/01
Ana Paula Wessel	020	1615854-4
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	038	1729666-5
Anderson Mangini Armani	052	1742324-0
Angélica Viviane Ribeiro	025	1663652-7
Antônio Augusto Grellert	061	1742989-1
Antonio Camargo Junior	006	0905015-9
Antônio Carlos Efling	037	1729210-3
Antonio Pedro da Silva Machado	052	1742324-0
Antonio Toti Coloco Vaz	041	1738386-1
Carlos Alberto Farracha de Castro	023	1654780-7/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	001	0791711-3/01

Carlos Alberto Xavier	072	1743925-1	Jorge André Ritzmann de Oliveira	024	1656304-5/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	019	1614496-8/01		041	1738386-1
Carlos Fernando Peruffo	048	1741535-9	José de César Ferreira	002	0808344-5
Carlos Henrique Schiefer	040	1732522-3		003	0809481-7
Carolina de Rosso Afonso	049	1741740-0	José Edgard da Cunha Bueno Filho	061	1742989-1
Carolina May Martins	035	1720349-3	José Fernando Vialle	030	1687566-8/01
Charles Daniel Duvoisin	053	1742330-8	José Ivan Guimarães Pereira	015	1514095-9/01
Cintia Carla Senem	041	1738386-1		027	1680318-4
Cláudio Mariani Berti	023	1654780-7/01	José Miguel Garcia Medina	058	1742882-7
Crisaine Miranda Grespan	031	1693769-6	Juan Carlos Zurita Pohlmann	037	1729210-3
Daiane Alves Luchese de Carvalho	047	1741509-9	Julian Cezar Hanel	045	1741087-8
Daniel Amorim Assumpção Neves	049	1741740-0	Juliana Aparecida Lima Petri	037	1729210-3
Daniel Hachem	007	0916499-2	Juliano Ricardo Schmitt	021	1621697-6/01
Danilo Schiefer	040	1732522-3		024	1656304-5/01
Denise Numata Nishiyama Panisio	004	0863310-7	Júlio César Subtil de Almeida	029	1685052-1
Douglas Bean Bernardo	046	1741373-9	Júlio César Veraldo Meneguci	047	1741509-9
Dulciomar Cesar Fukushima	058	1742882-7	Julio Cezar Nalin Salinet	050	1741867-6
Eduardo Estanislau Tobera Filho	026	1666794-2	Julio Serpa de Oliveira Sousa	036	1728328-6
Eduardo Malucelli	026	1666794-2	Júnior Carlos Freitas Moreira	049	1741740-0
Eduardo Nakoneczwzy	062	1743134-0		051	1742257-4
Elisângela Aparecida M. Dubiel	073	1744218-5	Júnior Rafael de Lima Holz	054	1742492-3
Elisiane de Dornelles Frassetto	043	1740575-9	Lauro Fernando Zanetti	002	0808344-5
Elizeu Luiz Toporoski	005	0867280-0		003	0809481-7
Emanuel Vitor Canedo da Silva	023	1654780-7/01	Lenice Arbonelli Mendes Troya	004	0863310-7
Ermani Ori Harlos Júnior	014	1478443-7		032	1694449-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0791711-3/01	Leonardo de Almeida Zanetti	002	0808344-5
	028	1680762-2		003	0809481-7
Fábio Maurício Andreatto	022	1641359-7	Lizeu Adair Berto	015	1514095-9/01
Fabiúla Müller Koenig	034	1718857-9		024	1656304-5/01
Fabrcio Passos Azevedo	047	1741509-9	Louise Rainer Pereira Gionédís	014	1478443-7
Fausto Luís Morais da Silva	055	1742622-1		051	1742257-4
Felipe Navega Medeiros	046	1741373-9		053	1742330-8
Fernando Denis Martins	046	1741373-9	Ludmila Sarita Rodrigues Simões	056	1742627-6
Fernando Luz Pereira	062	1743134-0	Luís Gustavo Fusinato Magnani	025	1663652-7
Fernando Trindade de Menezes	049	1741740-0	Luís Marcelo Schneider	041	1738386-1
	064	1743177-5	Luiz Carlos Trodorfe	057	1742831-0
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	035	1720349-3	Luiz Carlos Trodorfe	027	1680318-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	013	1242023-8	Luiz Fernando Brusamolin	056	1742627-6
Gilberto Justino Ferreira	056	1742627-6	Luiz Henrique Bona Turra	013	1242023-8
Gilberto Pedriali	017	1598771-4	Luiz Rafael	063	1743172-0
Gilmar Palenske	005	0867280-0	Luiz Rodrigues Wambier	001	0791711-3/01
Giovanna Price de Melo	008	0948973-0/03		016	1565747-7/02
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	034	1718857-9	Marcelo José Ciscato	066	1743393-9
	043	1740575-9	Marcelo Palma da Silva	065	1743260-5
	044	1740775-9	Marcia Adriane Bueno	073	1744218-5
Harry Friedrichsen Junior	038	1729666-5	Márcio Rodrigo Frizzo	067	1743497-2
Hélio Luiz Vltorino Barcelos	047	1741509-9	Marcos Antônio Nunes da Silva	060	1742977-1
Henrique Cavalheiro Ricci	058	1742882-7	Marcos Augusto Malucelli	026	1666794-2
Herick Pavin	011	1061920-0	Marcos Caldas Martins Chagas	033	1698687-9
Iandra Dos Santos Machado	041	1738386-1		071	1743846-5
Isabella Bittencourt N. Gonçalves	037	1729210-3	Marcos Cesar Crepaldi Bornia	065	1743260-5
Isabelly Castro da Silva e Santos	036	1728328-6	Marcos C. d. A. Vasconcellos	017	1598771-4
Izabela C. R. C. Bertoncello	049	1741740-0		025	1663652-7
	064	1743177-5	Marcos Paulo de Castro Pereira	066	1743393-9
Jackson da Silva Wagner	033	1698687-9	Marcos Vendramini	009	0990205-0
Jaime Oliveira Penteado	013	1242023-8		010	0993907-1
Jean Carlos Lieber Araújo	070	1743795-3	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	013	1242023-8
Jezer Rodrigues de Melo	021	1621697-6/01		006	0905015-9
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	030	1687566-8/01		051	1742257-4
Jhonny Rafael Berto	015	1514095-9/01	Maria Izabel Bruginski	053	1742330-8
	024	1656304-5/01	Maria Vitoria de Siqueira Wuicik	069	1743756-6
João Alci Oliveira Padilha	053	1742330-8		023	1654780-7/01
João Leonel Antocheski	069	1743756-6	Mariana Piovezani Moreti	003	0809481-7
João Marcos Hanel	045	1741087-8	Mariane Salviano Pereti Tanimura	042	1739964-9
João Rodrigo Pimentel Grohs	069	1743756-6	Mário Campos de Oliveira Junior	018	1605180-6

	022	1641359-7
Martha Pereira da Silva	059	1742971-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	005	0867280-0
	007	0916499-2
	011	1061920-0
	012	1163674-3
Mayara Vitorazzo Stevam	035	1720349-3
Melchisedeque de O. M. Filho	057	1742831-0
Moiseis Batista de Souza	062	1743134-0
Monica de Paula Xavier Ziesemer	008	0948973-0/03
Moriane Portella Garcia	013	1242023-8
Murilo Celso Ferri	023	1654780-7/01
Nathália Kowalski Fontana	006	0905015-9
	008	0948973-0/03
	052	1742324-0
Nelson Wilians Fraton Rodrigues		
Neusa Fátima Refatti	020	1615854-4
Newton Dorneles Saratt	072	1743925-1
Nida Saleh Hatoum	058	1742882-7
Odinir Braz Gonçalves Junior	036	1728328-6
Osvaldo Lopes da Silva	045	1741087-8
Otávio Gutkoski	020	1615854-4
Paulo César da Rosa Góes	044	1740775-9
Paulo Esteves Silva Carneiro	036	1728328-6
Paulo Sérgio Nied	037	1729210-3
Pedro Euclides Utzig	059	1742971-9
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	070	1743795-3
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	034	1718857-9
	039	1731886-8
	055	1742622-1
Priscila Camargo Pereira da Cunha	014	1478443-7
Priscila Kei Sato	022	1641359-7
Rafael Andriago Tschoke	068	1743637-6
Rafael de Araújo Mazepa	059	1742971-9
Rafael de Oliveira Guimarães	058	1742882-7
Rafael Macedo Rocha Loures	006	0905015-9
Rafael Sganzerla Durand	051	1742257-4
	052	1742324-0
Regiane Denise Borges	035	1720349-3
Reginaldo Caselato	001	0791711-3/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	007	0916499-2
Renata Caroline Talevi da Costa	003	0809481-7
Renata Cristina Costa	002	0808344-5
	003	0809481-7
Ricardo Ramires	050	1741867-6
Ricardo Ribeiro	031	1693769-6
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	022	1641359-7
Rodrigo Frassetto Góes	043	1740575-9
	044	1740775-9
Rodrigo Longo	071	1743846-5
Rogério Augusto da Silva	033	1698687-9
Rogério Augusto M. d. Oliveira	008	0948973-0/03
Rogério Helias Carboni	069	1743756-6
Roosevelt Arraes	069	1743756-6
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	046	1741373-9
Sandra Palerma Cordeiro	046	1741373-9
SARAH TAVARES LOPES DA SILVA	045	1741087-8
Sebastião da Silva Ferreira	040	1732522-3
Sérgio Schulze	038	1729666-5
Shiroko Numata	004	0863310-7
Sidney Pereira de Souza Junior	019	1614496-8/01
Silvia Leticia Valentini	053	1742330-8
Sônia Regina Martins de Oliveira	016	1565747-7/02
Sonny Stefani	008	0948973-0/03
Sueli Aparecida Tavares	045	1741087-8
Sylvio Gomes de Oliveira Junior	044	1740775-9

Teresa Celina de A. A. Wambier	001	0791711-3/01
	028	1680762-2
Thadeu Bastos Cercal	019	1614496-8/01
Thais de Paula Fipke	064	1743177-5
Thaísa Comar	055	1742622-1
Thamys do Prado Colaço	041	1738386-1
Thiago Merege Pereira	016	1565747-7/02
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	030	1687566-8/01
Tiago Godoy Zaniconi	035	1720349-3
Valéria Basso	014	1478443-7
Vânia Elisa Cardoso	014	1478443-7
Vicente de Paula Marques Filho	050	1741867-6
Vicente Higino Neto	059	1742971-9
Vilson Silveira	017	1598771-4
Vilson Silveira Junior	017	1598771-4
Vitor dos Anjos Ribeiro	017	1598771-4
Wadson Nicanor Peres Gualda	046	1741373-9
Walfrido Xavier de Almeida Neto	003	0809481-7
William Maia Rocha da Silva	032	1694449-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0791711-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/388756. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7917113-0 Apelação Cível. Apelante: Nelson de Lima (maior de 60 anos), Noraldino Esmerino Carneiro (maior de 60 anos), Rubens de Oliveira. Apelado: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Embargante: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Nelson de Lima (maior de 60 anos), Noraldino Esmerino Carneiro (maior de 60 anos), Rubens de Oliveira. Advogado: Reginaldo Caselato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS etc. 1. Intime-se o Embargado Nelson de Lima pessoalmente, com aviso de recebimento, para que regularize a procuração de fl. 07, cumprindo o item I do despacho de fl. 264. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0002 . Processo/Prot: 0808344-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/173630. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000626-51.2010.8.16.0162 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Antonia Rabelo, Joaquim Cardoso dos Santos, Lair Pelaquim, Nilza Maria Woitas Serza, Valdemir Neves. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Relator Designado: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.APADECO. EXISTÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA PELO STJ EM RECURSO ESPECIAL, QUE EXTINGUIU O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR RESTAR PREJUDICADO (ARTIGO 932, III, DO CPC).RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos de execução por título Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 808.344-5 Página 2 / 4 judicial movida pelos Agravados contra os Agravantes com base na sentença obtida em ação coletiva pela APADECO. Pela referida decisão (fls. 22/24), o magistrado a quo autorizou o levantamento da totalidade do valor depositado. Em suas razões de recurso, em síntese, sustentam os Agravantes que: a) a pretensão de executar a sentença coletiva está prescrita, sendo aplicável ao caso o prazo quinquenal; b) não é possível o levantamento do valor depositado, sendo necessário resguardar seus interesses, bem como evitar a devolução coercitiva de importâncias indevidamente levantadas; c) houve ofensa aos princípios da menor onerosidade do devedor e do poder geral de cautela, devendo ser deferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento; d) há excesso de execução no que se refere à multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, uma vez que a sentença condenatória é anterior à vigência da Lei n. 11.232/2005. Concluindo, pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e pela reforma da decisão, para que a quantia depositada não seja levantada, bem como para que seja reconhecida a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC/73. A concessão do pedido liminar foi indeferida (fls. 205/210). Foram apresentadas contrarrazões de recurso (fls. 219/224). Após, foi determinada a suspensão do curso do Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 808.344-5 Página 3 / 4 processo, no aguardo do julgamento do REsp 1.273.643/PR (fls. 231/235). É o relatório. DECISÃO Embora preenchesse os requisitos de admissibilidade ao tempo de sua interposição, o recurso não merece conhecimento, haja vista o desaparecimento superveniente do interesse recursal. Controvertia-se, a propósito, se agira com acerto o juízo de 1º grau ao autorizar o levantamento da totalidade do valor depositado nos autos,

independentemente da prestação de caução. Ocorre que o Superior reconheceu a ocorrência de prescrição, dando provimento ao recurso especial interposto, para julgar extinto o feito - agravo em recurso especial n. 124.921/PR (2011/02979909). Dessa forma, não é mais possível a análise dos pedidos recursais, haja vista a existência de decisão proferida na superior instância, a saber: (...) Em face do exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executiva da parte recorrida, conheço do agravo e dou Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 808.344-5 Página 4 / 4 provimento ao recurso especial para extinguir o pedido de cumprimento de sentença. Condeno a parte recorrida no pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 124.921 - PR (2011/0297909-8). RELATORA: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Nesse contexto, é inegável que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que decisão anterior, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, extinguiu o feito, com resolução do mérito. Posto isto, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 932, III, do CPC, não conheço do recurso, por restar prejudicado. Intimem-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos à origem. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 0003 . Processo/Prot: 0809481-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/174830. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001479-60.2010.8.16.0162 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Piovezani Moreti, Walfrido Xavier de Almeida Neto. Agravado: Sandra Cristina Carrara. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Relator Designado: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.APADECO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO LEVANTAMENTO DE VALORES. ADVENTO DE SENTENÇA QUE PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO.PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR RESTAR PREJUDICADO (ARTIGO 932, III, DO CPC).RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos de execução por título judicial Tribunal de Justiça do movida pela Agravada contra os Agravantes com base na sentença obtida em ação coletiva pela APADECO. Pela referida decisão (fls. 16/18), o magistrado a quo recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem efeito suspensivo, autorizando o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução. Em suas razões de recurso, em síntese, sustentam os Agravantes que: a) não é possível o levantamento do valor depositado, sendo necessário resguardar seus interesses, bem como evitar a devolução coercitiva de importâncias indevidamente levantadas; b) houve ofensa aos princípios da menor onerosidade do devedor e do poder geral de cautela, devendo ser deferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento; c) inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, uma vez que a sentença condenatória é anterior à vigência da Lei n. 11.232/2005. Concluindo, pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e pela reforma da decisão, para que a quantia depositada não seja levantada, bem como para que seja reconhecida a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC/73. Não houve concessão de liminar (fls. 110/112), tampouco apresentadas contrarrazões. Após, foi determinada a suspensão do curso do processo, no aguardo do julgamento do REsp 1.273.643/PR (fls. 126/130). Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 809.481-7 Página 3 / 4 É o relatório. DECISÃO Embora preenchesse os requisitos de admissibilidade ao tempo de sua interposição, o recurso não merece conhecimento, haja vista o desaparecimento superveniente do interesse recursal. Controvertia-se, a propósito, se agira com acerto o juízo de 1º grau ao autorizar o levantamento da totalidade do valor depositado nos autos, independentemente da prestação de caução. Ocorre que, em consulta ao site Assejepar, verifica-se que o magistrado a quo julgou extinto o presente cumprimento de sentença, com resolução de mérito, em razão da prescrição da pretensão executória, com base no artigo 269, IV, do CPC/73. Ainda, condenou a Exequente ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Cumpre ressaltar que a sentença foi mantida por decisão proferida por esta Corte de Justiça, no julgamento da apelação cível n. 1.227.289-0. Nesse contexto, é inegável que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que decisão posterior, transitada em julgado, prolatada no processo originário, extinguiu o feito com Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 809.481-7 Página 4 / 4 resolução do mérito, do que já é corolário a proibição ao pagamento aos executados de valores depositados no processo e a responsabilidade deles pela devolução de quantias eventualmente levantadas. Posto isso, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 932, III, do CPC, não conheço do recurso, diante de sua manifesta inadmissibilidade gerada por fato superveniente. Intimem-se. Comunique-se o duto Juízo de 1º Grau e, oportunamente, encaminhem-se-lhe os autos. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 0004 . Processo/Prot: 0863310-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/409865. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0028694-67.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Carlos Antônio Alves Pereira, Cloves Pereira dos Santos, Divonir Garnica, Livaldo Concheiro, Luciana Bernardo da Silva. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.APADECO. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES. ADVENTO DE SENTENÇA QUE PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.RECURSO NÃO CONHECIDO, POR RESTAR

PREJUDICADO (ARTIGO 932, III, DO CPC).RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos de execução por título judicial Tribunal de Justiça do movida pelos Agravantes contra o Agravado com base na sentença obtida em ação coletiva pela APADECO. Pela referida decisão (fls. 100), o magistrado a quo determinou que se aguarde o trânsito em julgado do agravo de instrumento. Em suas razões de recurso, sustentam os Agravantes que, uma vez indeferida a concessão do efeito suspensivo ou rejeitada a impugnação, que tinha como finalidade sobrestar as medidas satisfativas da execução, não existe óbice para que sejam levantados os valores depositados nos autos, sendo, ainda, desnecessária a prestação de caução. Aduzem que a decisão recorrida diverge da jurisprudência pacificada nos tribunais e da orientação imposta pelo Superior Tribunal de Justiça. Concluindo, pugnam pelo provimento do agravo, de forma a autorizar o levantamento dos valores depositados nos autos. Foi determinada a suspensão do curso do processo, no aguardo do julgamento do REsp 1.273.643/PR (fls. 114/116). Após, foram apresentadas contrarrazões (fls. 129/134). É o relatório. DECISÃO Embora preenchesse os requisitos de admissibilidade ao tempo de sua interposição, o recurso não Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 863.310-7 Página 3 / 4 merece conhecimento, haja vista o desaparecimento superveniente do interesse recursal. Controvertia-se, a propósito, se agira com acerto o Juízo de 1º Grau ao determinar o sobrestamento do feito até o transitado em julgado de agravo de instrumento anteriormente interposto, impossibilitando aos Exequentes o levantamento do dinheiro depositado em juízo. Ocorre que, em consulta ao site Assejepar, verifica-se que o magistrado a quo julgou extinto o presente cumprimento de sentença, com resolução de mérito, em razão da prescrição da pretensão executória, com base no artigo 269, IV, do CPC/73. Ainda, condenou os Exequentes ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00. Cumpre ressaltar que a sentença foi mantida por decisão proferida por esta Corte de Justiça, no julgamento da apelação cível n. 1.122.859-0. Nesse contexto, é inegável que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que decisão posterior, transitada em julgado, prolatada no processo originário, extinguiu o feito com resolução do mérito. Posto isto, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 932, III, do CPC, não conheço do recurso, por restar prejudicado. Intimem-se. Comunique-se o duto Juízo de 1º Grau e, Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 863.310-7 Página 4 / 4 oportunamente, encaminhem-se-lhe os autos. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 0005 . Processo/Prot: 0867280-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/315142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0051207-68.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski, Gilmar Palenske. Apelado: Marcos Fernando Fogiato. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Nos termos dos artigos 10 e 933 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se acerca da possibilidade, em tese, de reconhecimento de ofício da ausência de interesse de agir do Autor, em razão da aplicação do entendimento firmado no REsp 1.293.558/PR. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 0006 . Processo/Prot: 0905015-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/125848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00048195 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroiosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Agravado: João de Souza, André Trazzi Rodrigues, Gabriela Maria de Toledo Marcondes Cesar, Julio Manzotti, José Manoel dos Reis, Mauro Franzi, Roseli de Fátima dos Santos, Salvador Ribeiro Sa Silva, Seicim Kohatsu, Valdir Aparecido Priulli. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.APADECO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RECURSO REPETITIVO 1.273.643/PR. EXECUÇÃO EXTINTA COM FULCRO NO ARTIGO 487, II, DO CPC. ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPUTADOS AOS EXEQUENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ARTIGO 932, V, b, DO CPC).RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento manejado Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 2 / 14 contra decisão proferida nos autos de execução por título judicial movida pelos Agravados contra o Agravante com base na sentença obtida em ação coletiva pela APADECO. Pela referida decisão (fls. 18/19), o magistrado a quo rejeitou a tese do Agravante de que houve prescrição. Em suas razões de recurso, sustenta o Agravante que a pretensão de executar a sentença coletiva está prescrita, sendo aplicável ao caso o prazo quinquenal. Assevera que o marco inicial para o início da fluência do prazo prescricional é o trânsito em julgado do título produzido na ação civil pública. Pede, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso, com o reconhecimento da prescrição. Não houve concessão de liminar (fls. 285/288). Os Agravados não apresentaram contrarrazões. Após, foi determinada a suspensão do curso do processo, no aguardo do julgamento do REsp 1.273.643/PR (fls. 302). É o relatório. DECISÃO Inicialmente, necessário registrar que persiste o interesse recursal do Agravante, na medida em que o curso do processo originário está sobrestado. Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 3 / 14 Embora o magistrado a quo tenha proferido sentença de extinção do processo, na forma do artigo 794, I, do CPC/73, consoante informado pelos Agravados às fls.

311/312, é necessário registrar que tal sentença foi cassada no recurso de apelação n. 1.402.158-8, por decisão de minha Relatoria. Veja-se: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO.DECISÃO QUE EXTINGUIU O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC - ERROR IN JUDICANDO - PAGAMENTO NÃO EFETUADO.INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO, CUJA DECISÃO FOI ATACADA POR VIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PENDENTE DE JULGAMENTO NESTE TRIBUNAL. SENTENÇA ANULADA, EX OFFICIO.RECURSO PREJUDICADO. Assim, verifica-se que a matéria relativa à prescrição ainda se encontra pendente de julgamento, razão pela qual conheço do recurso, porque preenchidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos a isso necessários. Insurge-se o Agravante, conforme exposto no relatório, contra a decisão que deixou de reconhecer a ocorrência de prescrição. Com razão. Embora em muitas demandas que tramitaram neste Tribunal tenha sido dito que o prazo prescricional para Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 4 / 14 ajuizamento de ação autônoma de cumprimento de sentença é vintenário, deve ser adotado, para fins de uniformização, o entendimento final do STJ acerca do tema, no sentido de que "no âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública" (REsp repetitivo 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013; no mesmo sentido: (AgRg nos EAREsp 23.902/PR, Rel. Min. GILSON DIPP, Corte Especial, DJe 25/4/13; AgRg nos EAREsp 119.895/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 29/08/2012, DJe de 13/09/2012; EREsp 1.285.566/PR, CORTE ESPECIAL, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe de 21/08/2012; AgRg nos EAREsp 83322/PR, CORTE ESPECIAL, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe de 15/10/2012; AgRg nos EREsp 1293468/PR, CORTE ESPECIAL, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 18/10/2012; AgRg nos EREsp 1275762/PR, CORTE ESPECIAL, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJe de 10/10/2012). O STJ, ao decidir assim, colocou uma pá de cal na discussão que havia sobre o prazo deferido aos poupadores para promover execuções individuais baseadas na decisão obtida em seu favor pela APADECO, havendo de ser adotado seu entendimento pelas instâncias inferiores do Judiciário, Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 5 / 14 pois, como é cediço, é aquele que a Constituição incumbe fazer a definitiva interpretação do direito federal. Saliente-se que este Tribunal vem aplicando incondicionalmente a orientação emanada da instância superior, conforme ilustram estes julgados, colhidos por amostragem: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 38.765/98.MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. APRECIÇÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. RESP 1.273.643-PR. PRAZO QUINQUENAL.PRETENSÃO PRESCRITA, NO CASO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO. (Ap. 1.040.664-7, 15ª Câmara, rel. Juiz Fábio Dalla Vecchia, j. em 27/06/2013). APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUpanÇA. PLANOS ECONÔMICOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. BRESSER E VERÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. ACOLHIMENTO. DECISÃO TERMINATIVA. PRAZO DE CINCO ANOS RECONHECIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSURGÊNCIA COLIDENTE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO EM TRIBUNAL SUPERIOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. (Ap. 1.016.771-2, 14ª Câmara, rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, j. em 18/06/2013) Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 6 / 14 DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA APADECO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. RECURSO REPETITIVO DO STJ (RESP 1.273.643/PR). RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Ap. 1.073.041-5, 13ª Câmara, rel. Des. Luiz Taro Oyama, j. em 18/06/2013). In casu, os Agravados ajuizaram a ação de cumprimento individual da sentença proferida em Ação Civil Pública nº 14.552/1997 em outubro de 2008. Ocorre que a decisão que fundamenta o pedido de cumprimento de sentença transitou em julgado em 23/12/1998, ou seja, o ajuizamento da presente demanda se deu depois de transcorridos mais de cinco anos da constituição definitiva do título executivo judicial. Vale ressaltar que o recurso usado pelo STJ como paradigma para os fins do artigo 543-C do CPC/73 transitou em julgado em 13/08/2014, sendo ainda descabido falar em ofensa à segurança jurídica e à isonomia, uma vez que a prescrição foi decretada com base na interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça, não havendo, de resto, coisa julgada em relação a matéria superveniente à sentença coletiva. Neste sentido, vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça: Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 7 / 14 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. CINCO ANOS. 1. Não há ofensa aos arts. 458 e 535 do CPC se o tribunal de origem se pronuncia fundamentadamente sobre a questão posta a exame, dando suficiente solução à lide. 2. O prazo quinquenal estabelecido na Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular) aplica-se à ação civil pública e também à respectiva execução (Súmula n. 150/STF). Precedentes. 3. Não há que se falar em ofensa à coisa julgada formada no processo de conhecimento, quando a prescrição reconhecida na fase de execução é superveniente à sentença coletiva transitada em julgado. Assim, não há coisa julgada em relação ao que sucedeu após a sentença, vale dizer, a inação do beneficiado pela coisa julgada ao longo do prazo de prescrição para a execução da sentença coletiva (5 anos). A regra abstrata de direito que fixa o prazo de prescrição, adotada na fase de conhecimento, em desconformidade com a jurisprudência atual do STJ, não faz coisa julgada para reger o prazo da prescrição da execução. 4. Recurso especial provido. (STJ. REsp n. 1.283.273/PR. Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti. T4. Julg. 1.12.2011) É oportuno salientar que

não pode ser invocada a ação civil pública movida pelo IDEC contra o Banestado perante a Justiça do Estado de São Paulo, pela boa, pura e simples razão de que a presente execução tem lastro na decisão Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 8 / 14 constituída a pedido da APADECO pela Justiça Paranaense, a qual não possui nenhuma relação com o outro feito, a despeito de no polo passivo figurar a mesma pessoa jurídica e de nele terem sido vindicados direitos iguais ou parecidos àqueles que foram defendidos no processo que correu neste Estado. Ao dizer-se beneficiado pela decisão obtida pela APADECO e promover execução com base nela, os Agravados renunciaram implicitamente aos direitos hipoteticamente conferidos a si - de existência discutível, diga-se em passant, pois não se admite que uma mesma pessoa seja aquinhado com dois títulos executivos que lhe outorguem o mesmo bem da vida - na ação movida pelo IDEC, razão pela qual a aferição da prescrição do prazo para promover a execução haveria de ser considerada com base exclusivamente no título executivo do qual dispõe. Daí, portanto, a impertinência da invocação do artigo 202 do CCB/2002 e do artigo 172 do CCB/1916, que só se aplicam às relações jurídicas afetadas pelo julgamento da ação movida pelo IDEC, o que não é o caso daquelas albergadas pela ação proposta pela APADECO, a exemplo da que teve os Agravados como parte. Ainda, procede a tese de que a propositura de ação visando rescindir a decisão obtida pela APADECO interfira na contagem do prazo prescricional, uma vez que a suspensão ou interrupção deste só pode se dar nas hipóteses expressamente arroladas pela lei, entre as quais não figura o Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 9 / 14 ajuizamento de ação rescisória. Finalmente, está pacificado que o termo a quo do curso do prazo prescricional coincide com a data do trânsito em julgado da decisão que constituiu o título executivo, não estando o início de sua fluência subordinado à publicação de edital (artigo 94 do CDC), até porque este haveria de ter sido veiculado quando do ajuizamento da ação coletiva, visando a formação de litisconsórcio antes da prolação da sentença, inexistindo previsão de divulgação do resultado do processo como condição de exequibilidade da sentença nele proferida. Consigne-se, ademais, que recurso especial nº 1.388.000/PR, usado pelo STJ como paradigma para os fins do artigo 543-C do CPC/73, transitou em julgado em 13/06/2016 (conforme informações extraídas do sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça), sendo certo, ademais, que o referido Tribunal Superior consolidou o entendimento de que é desnecessária a providência prevista no artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor para início da contagem do prazo prescricional nos casos de execuções individuais de sentença coletivas, senão vejamos: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVERSIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DA EXECUÇÃO SINGULAR. INÍCIO. Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 10 / 14 TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NA DEMANDA COLETIVA. DESNECESSIDADE DA PROVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 94 DO CDC. TESE FIRMADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NO CASO CONCRETO. 1. Não ocorre contrariedade ao art. 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre julgado contrário aos interesses da parte e inexistência de prestação jurisdicional. 2. O Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou ação civil pública ao propósito de assegurar a revisão de pensões por morte em favor de pessoas hipossuficientes, saindo-se vencedor na demanda. Após a divulgação da sentença na mídia, em 13/4/2010, Elsa Pipino Maciel promoveu ação de execução contra o Estado. 3. O acórdão recorrido declarou prescrita a execução individual da sentença coletiva, proposta em maio de 2010, assentando que o termo inicial do prazo de prescrição de 5 (cinco) anos seria a data da publicação dos editais em 10 e 11 de abril de 2002, a fim de viabilizar a habilitação dos interessados no procedimento executivo. 4. A exequente alega a existência de contrariedade ao art. 94 do Código de Defesa do Consumidor, ao argumento de que o marco inicial da prescrição deve ser contado a partir da publicidade efetiva da sentença, sob pena de tornar inócua a finalidade da ação civil pública. 5. Também o Ministério Público Estadual assevera a necessidade de aplicação do art. 94 do CDC ao caso, Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 11 / 14 ressaltando que o instrumento para se dar amplo conhecimento da decisão coletiva não é o diário oficial - como estabelecido pelo Tribunal paranaense -, mas a divulgação pelos meios de comunicação de massa. 6. O art. 94 do Código de Defesa do Consumidor disciplina a hipótese de divulgação da notícia da propositura da ação coletiva, para que eventuais interessados possam intervir no processo ou acompanhar seu trâmite, nada estabelecendo, porém, quanto à divulgação do resultado do julgamento. Logo, a invocação do dispositivo em tela não tem pertinência com a definição do início do prazo prescricional para o ajuizamento da execução singular. 7. Note-se, ainda, que o art. 96 do CDC - cujo teor original era "Transitada em julgado a sentença condenatória, será publicado edital, observado o disposto no art. 93" - foi objeto de veto pela Presidência da República, o que torna infrutífero o esforço de interpretação analógica realizado pela Corte estadual, ante a impossibilidade de o Poder Judiciário, qual legislador ordinário, derrubar o veto presidencial ou, eventualmente, corrigir erro formal porventura existente na norma. 8. Em que pese o caráter social que se busca tutelar nas ações coletivas, não se afigura possível suprir a ausência de previsão legal de ampla divulgação midiática do teor da sentença, sem romper a harmonia entre os Poderes. 9. Fincada a inaplicabilidade do CDC à hipótese, deve-se firmar a tese repetitiva no sentido de que o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n. 8.078/90. Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 12 / 14 10. Embora não tenha sido o tema repetitivo definido no REsp 1.273.643/PR, essa foi a premissa do julgamento do caso concreto naquele feito. 11. Em outros julgados do STJ, encontram-se, também, pronunciamentos na direção de que o termo a quo da prescrição para que se possa aforar execução individual de sentença coletiva é o trânsito em julgado,

sem qualquer ressalva à necessidade de efetuar medida análoga à do art. 94 do CDC: AgRg no AgRg no REsp 1.169.126/RJ, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 11/2/2015; AgRg no REsp 1.175.018/RS, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 19/7/2014; AgRg no REsp 1.199.601/AP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 4/2/2014; EDcl no REsp 1.313.062/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 5/9/2013. 12. Considerando o lapso transcorrido entre abril de 2002 (data dos editais publicados no diário oficial, dando ciência do trânsito em julgado da sentença aos interessados na execução) e maio de 2010 (data do ajuizamento do feito executivo) é imperativo reconhecer, no caso concreto, a prescrição. 13. Incidência da Súmula 83/STJ, que dispõe: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 14. Recursos especiais não providos. Acórdão submetido ao regime estatuído pelo art. 543-C do CPC e Resolução STJ 8/2008. (REsp 1388000/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 13 / 14 FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 12/04/2016) Enfim, deve ser extinta a execução (CPC, artigo 487, II), cabendo aos Agravados pagar as custas processuais e honorários aos advogados do Agravante, aos quais se dá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção aos parâmetros estabelecidos por esta Câmara, número de litigantes, bem como ao zelo dos profissionais, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade, tempo de duração, conteúdo econômico e circunstâncias em que se deu o encerramento da causa, havendo de ser observado, se for o caso, o disposto no artigo 98, §3º, do CPC. É importante registrar que a tese de que o direito de executar individualmente a decisão proferida na ação coletiva só ganhou unanimidade nos Tribunais há pouco tempo, o que significa que muitos poupadores agiram de boa-fé ao propor as execuções, confiando que, igual a tantos outros poupadores que se apressaram um pouco mais, logriam receber complementação da correção monetária creditada anos atrás em suas contas poupanças. Assim, o exercício do direito de petição, inobstante a prescrição do direito, foi em parte justificado pela confiança inspirada pelos muitos julgados - inclusive deste Tribunal - havendo de ser levado em conta este fator para Tribunal de Justiça do Agravo de instrumento n. 905.015-9 Página 14 / 14 poupar os Agravados do pagamento de honorários exagerados. Posto isso, usando da faculdade conferida pelo artigo 932, V, b, do Código de Processo Civil, do provimento ao recurso, para decretar a extinção da execução, com fulcro no artigo 487, II, do CPC, ficando os ônus sucumbenciais a cargo dos Agravados. Intimem-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à origem. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0007 . Processo/Prot: 0916499-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/456299. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001756-33.2009.8.16.0026 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Rec. Adesivo: Rivelino José Ribas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Rivelino José Ribas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE OBSERVADO. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TESE PACIFICADA COM O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.293.558/PR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. RELATÓRIO Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 916.499-2 página 2 / 8 Perante o douto Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, RIVELINO JOSÉ RIBAS ajuizou ação de prestação de contas em face de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (autos n. 0001756- 33.2009.8.16.0026 - processo físico), dizendo, em síntese, que firmou com o Réu o contrato de mútuo bancário n. 082146165, e necessita da apresentação do instrumento contratual e da demonstração de todos os encargos e condições do pacto, a fim de averiguar a legalidade das cobranças. O Juízo a quo julgou o pedido procedente, determinando ao Réu que apresente as contas, no prazo de 48 horas. Ao final, condenou o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do Autor, estes fixados em R\$ 300,00 (fls. 92/95). O Réu recorreu a este egrégio Tribunal (fls. 102/111), defendendo, em suma: a) a imprescindibilidade de mandato outorgado à instituição financeira para justificar a ação de prestação de contas; b) a inépcia da inicial, em razão de pedidos genéricos; e c) falta de interesse de agir, tendo em vista a ausência de administração de bens e interesses do consumidor. Concluindo, requereu a reforma da sentença, com a extinção do processo e a inversão do ônus da sucumbência. O Autor contra-arrazou (fls. 119/133), bem como inter pôs recurso adesivo (fls. 135/140), no qual pugnou pela majoração dos honorários de sucumbência e pela extensão Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 916.499-2 página 3 / 8 dos benefícios da justiça gratuita à segunda instância. O Réu contra-arrazou (fls. 146/151) o recurso adesivo do Autor. Posteriormente, foi determinada a suspensão do curso do processo, no aguardo do julgamento do REsp 1.293.558/PR (fls. 157/158). É o relatório. **DECISÃO** Inicialmente, cumpre refutar a preliminar arguida em contrarrazões ao recurso de apelação, uma vez que o Réu manifestou claro interesse na reforma da sentença, fundamentando adequadamente sua irrisignação, de modo que o princípio da dialeticidade, previsto no artigo 514, II do CPC/73, vigente à época, restou observado. Ademais, de

acordo com o entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça, a simples reprodução, na apelação, dos argumentos lançados na petição inicial ou na contestação não é, por si só, obstáculo ao conhecimento ao recurso. Neste sentido: [...] 2. É entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça que a repetição pelo recorrente, nas razões da apelação, do teor da petição inicial, ou no caso das razões finais, não ofende o princípio da dialeticidade, quando puderem ser Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 916.499-2 página 4 / 8 extraídos do recurso fundamentos suficientes, notória intenção de reforma da sentença e os demais requisitos previstos no artigo 514, do CPC/73. [...] (AgInt no REsp 1587645/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 10/04/2017) Quanto à preliminar de deserção do recurso adesivo, deixo de apreciá-la, na medida em que, consoante se verificará a seguir, referido recurso restará prejudicado. Pleiteia o Réu a reforma da sentença, a fim de que seja julgado extinto o pedido de prestação de contas. Com razão. A ação de prestação de contas destina-se ao accertamento de uma relação mercantil na qual tenha sido confiada a alguém a guarda ou administração de valores alheios, com a imposição a este do dever de apresentar pormenorizada e detalhadamente, em forma mercantil e com amparo em provas (de preferência documental), todos os itens de crédito e débito, para a apuração do saldo da citada relação. Tal ação, de acordo com a Súmula 259 do STJ, pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária, na medida em que a instituição financeira ocupa posição de administradora e mantenedora dos valores depositados a seus cuidados. No entanto, o mesmo não ocorre com os contratos de mútuo e financiamento em geral, pois, nestes Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 916.499-2 página 5 / 8 casos, o banco limita-se à entrega dos recursos previamente estipulados ao contratante, não se incumbindo da administração de seus bens ou interesses. A ação de prestação de contas não se presta à mera obtenção de documentos, muito menos à revisão de cláusulas contratuais ou à adequação do saldo da relação mercantil ao que o contrato e a lei permite, sendo ônus da parte que deseja obter tais provimentos fazer uso das ações adequadas. Com efeito, caso o contratante não disponha dos documentos necessários para a compreensão dos encargos contratados e critérios aplicados pela instituição financeira, assiste-lhe o direito de propor ação de exibição de documentos, carecendo, por outro lado, de interesse de agir para a ação de prestação de contas. Além disso, constatando que está sendo vítima de cobranças abusivas, seja em razão do desrespeito, pelo fornecedor, de cláusulas contratuais, seja pela abusividade destas decorrentes, o remédio cabível para a adequação do saldo devedor é a ação revisional, nunca a ação de prestação de contas. Neste sentido, aliás, está o entendimento pacificado no julgamento do Recurso Repetitivo 1.293.558/PR, com a decisão a seguir ementada: **PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO** Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 916.499-2 página 6 / 8 **DE CONTAS. CONTRATOS DE MÚTUO E FINANCIAMENTO. INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.** 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "Nos contratos de mútuo e financiamento, o devedor não possui interesse de agir para a ação de prestação de contas." 2. No caso concreto, recurso especial não provido. (REsp 1293558/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 25/03/2015). (grifei) O caso concreto amolda-se ao que restou decidido no leading case. Tanto aqui quanto no precedente, a pretensão do Autor é de prestação de contas relativas a um contrato de empréstimo bancário. Ocorre que, após o que restou decidido no REsp 1.293.558/PR, a concessão desse provimento não é possível, eis que nos contratos de mútuo e financiamentos em geral não se verifica a existência de relação jurídica que envolva administração ou gestão de bens alheios, apta a ensejar o dever de prestar contas pela instituição bancária. Desta feita, considerando o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e a inexistência de interesse de agir para pleitear contas relativas a contrato de mútuo bancário, caso a sentença de 1º grau e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, imputando-se os ônus sucumbenciais ao Autor, Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 916.499-2 página 7 / 8 observada a suspensão da sua exigibilidade, tendo em vista a assistência judiciária gratuita concedida no julgamento do agravo de instrumento n. 516.922-8 (fls. 34/39). Quanto aos honorários advocatícios, levando em conta as peculiaridades de causas como esta, em especial a pequena complexidade de sua primeira fase, o tempo médio de tramitação na 1ª instância e o trabalho que exige do advogado, arbitro-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quantia que se amolda aos critérios do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC/73, vigentes a época de prolação da sentença recorrida, e permite a remuneração adequada do profissional. Neste sentido: **APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE. 1. CARÁTER REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 2. SUCUMBÊNCIA REFORMADA COM A ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS À AUTORA E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A FAVOR DO PATRONO DO BANCO NO VALOR DE R\$ 600,00. RECURSO PROVIDO.** (TJPR - 13ª C. Cível - AC - 1175873-7 - Umuarama - Rel.: Luiz Taro Oyama - Por maioria - - J. 11.06.2014) **APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATOS DE MÚTUO. APELAÇÃO DA AUTORA ESGOTAMENTO DOS CONTRATOS - SENTENÇA QUE ANALISOU TODOS OS PEDIDOS** Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 916.499-2 página 8 / 8 **INICIAIS. PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 356, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DO BANCO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - VALOR FIXADO DE ACORDO OS PARÂMETROS DESTA CÂMARA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA R\$ 600,00.** (TJPR - 13ª C. Cível - AC - 1143620-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina

- Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - - J. 09.05.2014) Em suma, forte no artigo 932, V, "a" e III do CPC, dou provimento ao recurso de apelação e declaro manifestamente inadmissível o recurso adesivo, do qual deixo de conhecer. Intimem-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à origem. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0008 . Processo/Prot: 0948973-0/03 Agravo Interno Cível
 . Protocolo: 2017/261610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9489730-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Alorino Antonio Momolli, Aloysio Theobaldo Spies, Deoclides José de Paula, Estefano Latczuc, Irineo José Baron, João Batista Reche Filho, José Glauco Amancio dos Santos, Raul Camargo Santos, Raul Zanette, Siegfried Hermann Waldemar Plep. Advogado: Adir Luiz Colombo, Giovanna Price de Melo, Rogério Augusto Martins de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Monica de Paula Xavier Ziesemer, Sonny Stefani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Agravo n. 0.948.973-0/03 Em cumprimento ao que determina o artigo 1.021, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para se manifestar sobre o agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

0009 . Processo/Prot: 0990205-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/192650. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012148-08.2011.8.16.0173 Prestação de Contas. Apelante: João Edson Vignotto. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Ford Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TESE PACIFICADA COM O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.293.558/PR.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (ARTIGO 932, IV, "b" DO NCPC). RELATÓRIO Perante o douto Juízo da 2ª Vara Cível de Umuarama, JOÃO EDSON VIGNOTTO ajuizou ação de Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 990.205-0 página 2 / 6 prestação de contas em face de BANCO FORD S/A (autos n. 012148-08.2011.8.16.0173 - processo físico), dizendo, em síntese, que firmou com o Réu o contrato de financiamento n. 36.4.707097-8, e necessita da apresentação do instrumento contratual e da demonstração de todos os encargos e condições do pacto, a fim de averiguar a legalidade das cobranças. O Juízo a quo indeferiu a petição inicial, na forma do artigo 295, inciso I, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, ambos do CPC/73, então vigente, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Réu, fixados em R\$ 550,00, com exigibilidade suspensa na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50 (fls. 18/22). O Autor, a ser doravante chamado de Apelante, recorreu a este egrégio Tribunal (fls. 26/35), defendendo, em suma: a) a existência de administração de bens pelo Réu; b) o direito à ampla informação a respeito dos elementos contratuais; c) a ausência de pretensão de caráter revisional, devendo, portanto, ser admitida a prestação de contas para averiguar as cobranças correlatas ao contrato de financiamento; e d) a extensão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à segunda instância. Posteriormente, foi determinada a suspensão do curso do processo, no aguardo do julgamento do REsp 1.293.558/PR (fls. 42/43). É o relatório. Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 990.205-0 página 3 / 6 DECISÃO Conheço do recurso, porque preenchidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos a isso necessários. No que tange ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, verifica-se que este já foi deferido em primeiro grau de jurisdição (fls. 22), inexistindo a necessidade de nova apreciação. O caso se amolda ao disposto no artigo 932, IV, "b", do Código de Processo Civil, o qual permite ao Relator negar provimento ao recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. Pleiteia o Apelante a reforma da sentença, a fim de que seja julgado procedente o pedido de prestação de contas. Sem razão. A ação de prestação de contas destina-se ao acerto de uma relação mercantil na qual tenha sido confiada a alguém a guarda ou administração de valores alheios, com a imposição a este do dever de apresentar pormenorizada e detalhadamente, em forma mercantil e com amparo em provas (de preferência documental), todos os itens de crédito e débito, para a apuração do saldo da citada relação. Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 990.205-0 página 4 / 6 Tal ação, de acordo com a Súmula 259 do STJ, pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária, na medida em que a instituição financeira ocupa posição de administradora e mantenedora dos valores depositados a seus cuidados. No entanto, o mesmo não ocorre com os contratos de mútuo e financiamento em geral, pois, nestes casos, o banco limita-se à entrega dos recursos previamente estipulados ao contratante, não se incumbindo da administração de seus bens ou interesses. A ação de prestação de contas não se presta à mera obtenção de documentos, muito menos à revisão de cláusulas contratuais ou à adequação do saldo da relação mercantil ao que o contrato e a lei permite, sendo ônus da parte que deseja obter tais provimentos fazer uso das ações adequadas. Com efeito, caso o contratante não disponha dos documentos necessários para a compreensão dos encargos contratados e critérios aplicados pela instituição financeira, assiste-lhe o direito de propor ação de exibição de documentos, carecendo, por outro lado, de interesse de agir para a ação de prestação de contas. Além disso, constatando que está sendo vítima de cobranças abusivas, seja em razão do desrespeito, pelo fornecedor, a cláusulas contratuais, seja pela abusividade destas decorrentes, o remédio cabível

para a adequação do Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 990.205-0 página 5 / 6 saldo devedor é a ação revisional, nunca a ação de prestação de contas. Neste sentido, aliás, está o entendimento pacificado no julgamento do Recurso Repetitivo 1.293.558/PR, com a decisão a seguir ementada: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATOS DE MÚTUO E FINANCIAMENTO. INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "Nos contratos de mútuo e financiamento, o devedor não possui interesse de agir para a ação de prestação de contas." 2. No caso concreto, recurso especial não provido. (REsp 1293558/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 25/03/2015). (grifei) O caso concreto amolda-se ao que restou decidido no leading case. Tanto aqui quanto no precedente, a pretensão do Apelante é de prestação de contas relativas a um contrato de empréstimo bancário. Ocorre que, após o que restou decidido no REsp 1.293.558/PR, a concessão desse provimento não é possível, eis que nos contratos de mútuo e financiamentos em geral não se verifica a existência de relação jurídica que envolva administração ou gestão de bens alheios, Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 990.205-0 página 6 / 6 apta a ensejar o dever de prestar contas pela instituição bancária. Desta feita, considerando o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e a inexistência de interesse de agir para pleitear contas relativas a contrato de mútuo bancário, deve ser mantida a sentença de primeiro grau, inclusive no tocante à atribuição ao Apelante da responsabilidade pelo pagamento de custas processuais, pois isso é corolário de sua derrota no processo (CPC/1973, artigo 20, vigente ao tempo de prolação da sentença). Posto isso, usando da faculdade conferida pelo artigo 932, IV, "b" do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à origem. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0010 . Processo/Prot: 0993907-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/204603. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012328-24.2011.8.16.0173 Prestação de Contas. Apelante: Bárbara Fernanda Kraemer Rodrigues Schuck. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Bmg S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TESE PACIFICADA COM O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.293.558/PR.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (ARTIGO 932, IV, "b" DO NCPC). RELATÓRIO Perante o douto Juízo da 2ª Vara Cível de Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 993.907-1 página 2 / 6 Umuarama, Barbara Fernanda Kraemer Rodrigues Schuck ajuizou ação de prestação de contas em face de BANCO BMG S/A (autos n. 012328-24.2011.8.16.0173 - processo físico), dizendo, em síntese, que firmou com o Réu o contrato de financiamento n. 00000189536458, e necessita da apresentação do instrumento contratual e da demonstração de todos os encargos e condições dos pactos, a fim de averiguar a legalidade das cobranças. O Juízo a quo indeferiu a petição inicial, na forma do artigo 295, inciso I, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, ambos do CPC/73, então vigente, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Réu, fixados em R\$ 550,00, com exigibilidade suspensa na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (fls. 19/23). A Autora, a ser doravante chamada de Apelante, recorreu a este egrégio Tribunal (fls. 27/36), defendendo, em suma: a) a existência de administração de bens pelo Réu; b) o direito à ampla informação a respeito dos elementos contratuais; c) a ausência de pretensão de caráter revisional, devendo, portanto, ser admitida a prestação de contas para averiguar as cobranças correlatas ao contrato de financiamento; e d) a necessidade de extensão dos benefícios da justiça gratuita à segunda instância. Posteriormente, foi determinada a suspensão do curso do processo, no aguardo do julgamento do REsp Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 993.907-1 página 3 / 6 1.293.558/PR (fls. 42/43). É o relatório. DECISÃO Considerando que o requerimento do benefício da assistência judiciária não foi apreciado expressamente em primeiro grau e tendo em vista que, como regra, basta à parte que deseja o favor legal afirmar que não está em condições de custear o processo sem o comprometimento da sobrevivência própria e da família, defiro o pedido. Assim, conheço do recurso, porque preenchidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos a isso necessários. O caso se amolda ao disposto no artigo 932, IV, "b", do Código de Processo Civil, o qual permite ao Relator negar provimento ao recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. Pleiteia a Apelante a reforma da sentença, a fim de que seja julgado procedente o pedido de prestação de contas. Sem razão. A ação de prestação de contas destina-se ao acerto de uma relação mercantil na qual tenha sido confiada a alguém a guarda ou administração de valores alheios, com a imposição a este do dever de apresentar Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 993.907-1 página 4 / 6 pormenorizada e detalhadamente, em forma mercantil e com amparo em provas (de preferência documental), todos os itens de crédito e débito, para a apuração do saldo da citada relação. Tal ação, de acordo com a Súmula 259 do STJ, pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária, na medida em que a instituição financeira ocupa posição de administradora e mantenedora dos valores depositados a seus cuidados. No entanto, o mesmo não ocorre com os contratos de mútuo e financiamento em geral, pois, nestes casos, o banco limita-se à entrega dos recursos previamente estipulados ao contratante, não se incumbindo da administração de seus bens ou interesses. A ação de prestação

de contas não se presta à mera obtenção de documentos, muito menos à revisão de cláusulas contratuais ou à adequação do saldo da relação mercantil ao que o contrato e a lei permite, sendo ônus da parte que deseja obter tais provimentos fazer uso das ações adequadas. Com efeito, caso a contratante não disponha dos documentos necessários para a compreensão dos encargos contratados e critérios aplicados pela instituição financeira, assiste-lhe o direito de propor ação de exibição de documentos, carecendo, por outro lado, de interesse de agir para a ação de prestação de contas. Além disso, constatando que está sendo vítima de cobranças abusivas, seja em razão do desrespeito, Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 993.907-1 página 5 / 6 pelo fornecedor, a cláusulas contratuais, seja pela abusividade destas decorrentes, o remédio cabível para a adequação do saldo devedor é a ação revisional, nunca a ação de prestação de contas. Neste sentido, aliás, está o entendimento pacificado no julgamento do Recurso Repetitivo 1.293.558/PR, com a decisão a seguir ementada: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATOS DE MÚTUO E FINANCIAMENTO. INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "Nos contratos de mútuo e financiamento, o devedor não possui interesse de agir para a ação de prestação de contas." 2. No caso concreto, recurso especial não provido. (REsp 1293558/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 25/03/2015). (grifei) O caso concreto amolda-se ao que restou decidido no leading case. Tanto aqui quanto no precedente, a pretensão da Apelante é de prestação de contas relativas a um contrato de empréstimo bancário. Ocorre que, após o que restou decidido no REsp 1.293.558/PR, a concessão desse provimento não é possível, eis que nos contratos de mútuo e Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 993.907-1 página 6 / 6 financiamentos em geral não se verifica a existência de relação jurídica que envolva administração ou gestão de bens alheios, apta a ensejar o dever de prestar contas pela instituição bancária. Desta feita, considerando o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e a inexistência de interesse de agir para pleitear contas relativas a contrato de mútuo bancário, deve ser mantida a sentença de primeiro grau, inclusive no tocante à atribuição para a Apelante da responsabilidade pelo pagamento de custas processuais, pois isso é corolário de sua derrota no processo (CPC/1973, artigo 20, vigente ao tempo de prolação da sentença). Posto isso, usando da faculdade conferida pelo artigo 932, IV, "b" do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à origem. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 1061920-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/462067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0012486-47.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Fernando da Silva Matoso. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Herick Pavin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TESE PACIFICADA COM O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.293.558/PR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ARTIGO 932, IV, "b" DO NCPC). RELATÓRIO Perante o douto Juízo da 8ª Vara Cível de Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.061.920-0 página 2 / 6 Curitiba, LUIZ FERNANDO DA SILVA MATOSO ajuizou ação de prestação de contas em face de BANCO SANTANDER S/A (autos n. 0012486-47.2010.8.16.0001 - processo físico), dizendo, em síntese, que firmou com o Réu o contrato de financiamento n. 860000914290 e necessita da apresentação dos instrumentos contratuais e da demonstração de todos os encargos e condições do pacto, a fim de averiguar a legalidade das cobranças. O Juízo a quo julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC/73, então vigente, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Réu, estes fixados em R\$ 300,00 (fls. 65/67). O Autor, a ser doravante chamado de Apelante, recorreu a este egrégio Tribunal (fls. 71/78), defendendo, em suma: a) a existência de administração de bens pelo Réu, sendo a prestação de contas o instrumento processual adequado para a obtenção de informações a respeito da evolução do débito; b) a necessidade de majoração dos honorários advocatícios, eis que fixados em valor ínfimo e em desacordo com a remuneração adequada do profissional; c) a extensão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à segunda instância. Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso (fls. 83). Após, foi determinada a suspensão do curso do processo, no aguardo do julgamento do REsp 1.293.558/PR Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.061.920-0 página 3 / 6 (fls. 87/88). É o relatório. DECISÃO Conheço do recurso, porque preenchidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos a isso necessários. No que tange ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, verifica-se que este já foi deferido em primeiro grau de jurisdição (fls. 20), inexistindo a necessidade de nova apreciação. O caso se amolda ao disposto no artigo 932, IV, "b", do Código de Processo Civil, o qual permite ao Relator negar provimento ao recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. Pleiteia o Apelante a reforma da sentença, a fim de que seja julgado precedente o pedido de prestação de contas. Sem razão. A ação de prestação de contas destina-se ao accertamento de uma relação mercantil na qual tenha sido confiada a alguém a guarda ou administração de valores alheios, com a imposição a este do dever de apresentar

pormenorizada e detalhadamente, em forma mercantil e com Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.061.920-0 página 4 / 6 amparo em provas (de preferência documental), todos os itens de crédito e débito, para a apuração do saldo da citada relação. Tal ação, de acordo com a Súmula 259 do STJ, pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária, na medida em que a instituição financeira ocupa posição de administradora e mantenedora dos valores depositados a seus cuidados. No entanto, o mesmo não ocorre com os contratos de mútuo e financiamento em geral, pois, nestes casos, o banco limita-se à entrega dos recursos previamente estipulados ao contratante, não se incumbindo da administração de seus bens ou interesses. A ação de prestação de contas não se presta à mera obtenção de documentos, muito menos à revisão de cláusulas contratuais ou à adequação do saldo da relação mercantil ao que o contrato e a lei permite, sendo ônus da parte que deseja obter tais provimentos fazer uso das ações adequadas. Com efeito, caso o contratante não disponha dos documentos necessários para a compreensão dos encargos contratados e critérios aplicados pela instituição financeira, assiste-lhe o direito de propor ação de exibição de documentos, carecendo, por outro lado, de interesse de agir para a ação de prestação de contas. Além disso, constatando que está sendo vítima de cobranças abusivas, seja em razão do desrespeito, pelo fornecedor, a cláusulas contratuais, seja pela abusividade Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.061.920-0 página 5 / 6 destas decorrentes, o remédio cabível para a adequação do saldo devedor é a ação revisional, nunca a ação de prestação de contas. Neste sentido, aliás, está o entendimento pacificado no julgamento do Recurso Repetitivo 1.293.558/PR, com a decisão a seguir ementada: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATOS DE MÚTUO E FINANCIAMENTO. INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "Nos contratos de mútuo e financiamento, o devedor não possui interesse de agir para a ação de prestação de contas." 2. No caso concreto, recurso especial não provido. (REsp 1293558/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 25/03/2015). (grifei) O caso concreto amolda-se ao que restou decidido no leading case. Tanto aqui quanto no precedente, a pretensão do Apelante é de prestação de contas relativas a um contrato de empréstimo bancário. Ocorre que, após o que restou decidido no REsp 1.293.558/PR, a concessão desse provimento não é possível, eis que nos contratos de mútuo e financiamentos em geral não se verifica a existência de relação jurídica que envolva administração ou gestão de bens alheios, apta a ensejar o dever de prestar de contas pela instituição bancária. Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.061.920-0 página 6 / 6 Desta feita, considerando o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e a inexistência de interesse de agir para pleitear contas relativas a contrato de mútuo bancário, deve ser mantida a sentença de primeiro grau, inclusive no tocante à atribuição ao Apelante da responsabilidade pelo pagamento de custas e honorários processuais, pois isso é corolário de sua derrota no processo (CPC/1973, artigo 20, vigente ao tempo de prolação da sentença). Diga-se, em arremate, que, uma vez que a sentença foi proferida durante a vigência do Código de Processo Civil anterior, não se revela cabível o arbitramento de honorários recursais, nos termos do Enunciado Administrativo n. 7 do STJ. Posto isso, usando da faculdade conferida pelo artigo 932, IV, "b" do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à origem. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 1163674-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/407650. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011909-93.2012.8.16.0035 Prestação de Contas. Apelante: Modesto Pereira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TESE PACIFICADA COM O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.293.558/PR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ARTIGO 932, IV, "b" DO NCPC). RELATÓRIO Perante o douto Juízo da 2ª Vara Cível de São Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.163.674-3 página 2 / 6 José dos Pinhais, MODESTO PEREIRA ajuizou ação de prestação de contas em face de BANCO ITAUCARD S/A (autos n. 011909-93.2012.8.16.0035 - processo digital), dizendo, em síntese, que firmou com o Réu contrato de financiamento n. 61905737-9 e necessita da apresentação do instrumento contratual e da demonstração de todos os encargos e condições dos pactos, a fim de averiguar a legalidade das cobranças. O Réu foi citado, porém deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento da contestação (mov. 19.0). O Juízo a quo julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC/73, então vigente, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais, sem, contudo, aplicar-lhe a condenação em honorários sucumbenciais (mov. 22.1). O Autor, a ser doravante chamado de Apelante, recorreu a este egrégio Tribunal (mov. 25.1), defendendo, em suma: a) a existência de administração de bens pelo Réu, bem como o direito à ampla informação a respeito dos elementos contratuais e das cobranças realizadas pelo fornecedor, devendo, portanto, ser admitida a prestação de contas; e b) a necessidade de extensão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à segunda instância. Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso. Após, foi determinada a suspensão do curso do processo, no aguardo do julgamento do REsp 1.293.558/PR Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.163.674-3 página 3 / 6 (fls. 09/10 - TJPR). É o relatório. DECISÃO Conheço do recurso, porque preenchidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos a isso necessários. No que tange ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, verifica-se que este já foi deferido em

primeiro grau de jurisdição (mov. 7.1), inexistindo a necessidade de nova apreciação. O caso se amolda ao disposto no artigo 932, IV, "b", do Código de Processo Civil, o qual permite ao Relator negar provimento ao recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. Pleiteia o Apelante a reforma da sentença, a fim de que seja julgado procedente o pedido de prestação de contas. Sem razão. A ação de prestação de contas destina-se ao acertamento de uma relação mercantil na qual tenha sido confiada a alguém a guarda ou administração de valores alheios, com a imposição a este do dever de apresentar pormenorizada e detalhadamente, em forma mercantil e com Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.163.674-3 página 4 / 6 amparo em provas (de preferência documental), todos os itens de crédito e débito, para a apuração do saldo da citada relação. Tal ação, de acordo com a Súmula 259 do STJ, pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária, na medida em que a instituição financeira ocupa posição de administradora e mantenedora dos valores depositados a seus cuidados. No entanto, o mesmo não ocorre com os contratos de mútuo e financiamento em geral, pois, nestes casos, o banco limita-se à entrega dos recursos previamente estipulados ao contratante, não se incumbindo da administração de seus bens ou interesses. A ação de prestação de contas não se presta à mera obtenção de documentos, muito menos à revisão de cláusulas contratuais ou à adequação do saldo da relação mercantil ao que o contrato e a lei permite, sendo ônus da parte que deseja obter tais provimentos fazer uso das ações adequadas. Com efeito, caso o contratante não disponha dos documentos necessários para a compreensão dos encargos contratados e critérios aplicados pela instituição financeira, assiste-lhe o direito de propor ação de exibição de documentos, carecendo, por outro lado, de interesse de agir para a ação de prestação de contas. Além disso, constatando que está sendo vítima de cobranças abusivas, seja em razão do desrespeito, pelo fornecedor, a cláusulas contratuais, seja pela abusividade Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.163.674-3 página 5 / 6 destas decorrentes, o remédio cabível para a adequação do saldo devedor é a ação revisional, nunca a ação de prestação de contas. Neste sentido, aliás, está o entendimento pacificado no julgamento do Recurso Repetitivo 1.293.558/PR, com a decisão a seguir ementada: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATOS DE MÚTUA E FINANCIAMENTO. INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "Nos contratos de mútuo e financiamento, o devedor não possui interesse de agir para a ação de prestação de contas." 2. No caso concreto, recurso especial não provido. (REsp 1293558/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 25/03/2015). (grifei) O caso concreto amolda-se ao que restou decidido no leading case. Tanto aqui quanto no precedente, a pretensão do Apelante é de prestação de contas relativas a um contrato de empréstimo bancário. Ocorre que, após o que restou decidido no REsp 1.293.558/PR, a concessão desse provimento não é possível, eis que nos contratos de mútuo e financiamentos em geral não se verifica a existência de relação Tribunal de Justiça do Apelação Cível n. 1.163.674-3 página 6 / 6 jurídica que envolva administração ou gestão de bens alheios, apta a ensejar o dever de prestar de contas pela instituição bancária. Desta feita, considerando o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e a inexistência de interesse de agir para pleitear contas relativas a contrato de mútuo bancário, deve ser mantida a sentença de primeiro grau, inclusive no tocante à atribuição ao Apelante da responsabilidade pelo pagamento de custas processuais, pois isso é corolário de sua derrota no processo (CPC/1973, artigo 20, vigente ao tempo de prolação da sentença). Posto isso, usando da faculdade conferida pelo artigo 932, IV, "b" do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Oportunamente, devolvam-se os autos à origem. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0013 . Processo/Prot: 1242023-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/197041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0018635-59.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Rec. Adesivo: Evaristo Mariano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado (1): Evaristo Mariano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Nos termos dos artigos 10 e 933 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se acerca da possibilidade, em tese, de reconhecimento de ofício da ausência de interesse de agir do Autor, em razão da aplicação do entendimento firmado no REsp 1.293.558/PR. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 1478443-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/369052. Comarca: Santa Fé. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000378-94.2014.8.16.0049 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vânia Elisa Cardoso, Louise Rainer Pereira Gionédís, Priscila Camargo Pereira da Cunha. Agravado: Sílvio Paniz. Advogado: Ernani Ori Harlos Júnior, Valéria Basso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento nº 1.478.443-7 Diante do contido na petição e documentos de fls. 768/792-TJ, intime-se o agravante para, querendo se manifestar em 10 (dez) dias, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como em observância ao art. 10 do Código de Processo Civil de 2015, que consagra

o princípio da não-surpresa. Oportunamente, conclusos. Curitiba, 19 de outubro de 2017. DES. COIMBRA DE MOURA Relator

0015 . Processo/Prot: 1514095-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/209810. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1514095-9 Apelação Cível. Embargante: Harmonia Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Advogado: Johnny Rafael Berto, Lizeu Adair Berto. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte embargada para que, querendo, manifeste-se sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º, CPC/15. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0016 . Processo/Prot: 1565747-7/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/126945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1565747-7 Apelação Cível. Agravante: Alceu Ântimo Vezozzo Filho, ALYSSON GOTTARDI, Atos Meyer Costa (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Meregere Pereira, Sônia Regina Martins de Oliveira. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Interessado: Cecília Maria Gusso, Glória Kemmel Mellem, Idelzy Henriques Landal, Márcio Marino Gusso, Maria Denize Dias Barbosa, Maria Léia Gusso Mazzo, Nabi Kemmel Mellem, Otávio Protasio Lesniowski, Roseli Santos Ferreira. Advogado: Thiago Meregere Pereira, Sônia Regina Martins de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Vistos! 2. Da análise dos autos verifico que a parte BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A na contramutua ao Agravo Interno interposto, em preliminar alega manifeita inadmissibilidade do recurso, por não atender o princípio da dialética a luz do art. 1.021, §1º do CPC/15. 3. Portanto, determino a intimação do Agravante - ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO FILHO E OUTROS -, para manifestar a respeito da preliminar arguida, com o firme propósito de não proferir decisão surpresa, vedado pelo Novo Código de Processo Civil. 4. Após o decurso do prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos. 5. Intime-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017 HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz Substituto em 2º Grau

0017 . Processo/Prot: 1598771-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/208404. Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001960-18.2013.8.16.0162 Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Vitor dos Anjos Ribeiro, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos. Apelante (2): Norte Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Vilson Silveira, Vilson Silveira Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídica faz-se necessária a comprovação da insuficiência de recursos, eis que, consoante entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, "faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".1 Na espécie, para demonstrar a alegada impossibilidade financeira, a apelante 02 apresentou declaração assinada por seu representante legal afirmando que "não pode arcar com as custas deste processo sem o sacrifício do cumprimento das suas obrigações, dentre as quais fiscais e trabalhistas" (mov. 75.2), trazendo aos autos, também, declarações econômico-fiscais dadas à Receita Federal alusivas aos exercícios de 2007 a 2013 (mov. 75.3), não sendo suficiente, assim, para 1 Súmula 481, Corte Especial, Data da Decisão: 28/06/2012; Fonte: DJE:01/08/2012 Apelação Cível nº 1.698.687-9 - 13ª Câmara Cível 2 demonstrar a real situação financeira da empresa contemporânea à interposição do presente apelo, ocorrida em dezembro de 2015 (mov. 75). Cumpre destacar que a sociedade empresária é obrigada a seguir um sistema de contabilidade no qual deverá constar em seu Diário o balanço patrimonial e o resultado econômico, assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária, conforme os artigos. 1.184, §2º, do CC, 177, §4º, da Lei nº 6.404/76 e item 2.1.4, das Normas Brasileiras de Contabilidade (Resolução CFC nº 563/83), não havendo justificativa, portanto, para a não apresentação de documentação contábil que demonstre a real situação da empresa para o momento em que está sendo requerido os benefícios da justiça gratuita. Desse modo, a incompleta juntada de documentos obsta a aferição da condição de insuficiência de recursos, sendo importante consignar, igualmente, que se presume "verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", conforme previsão do §3º do artigo 99 do CPC/15. Portanto, tendo em vista que a apelante é pessoa jurídica de direito privado e que os elementos constantes nos autos são insuficientes para a demonstração da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, intime-se a recorrente 02 para que, no prazo de 05 dias, comprove tal condição, nos termos do artigo 99, §2º, do CPC/15, sob pena de indeferimento do pedido. Apelação Cível nº 1.698.687-9 - 13ª Câmara Cível 3 igualmente, denota-se que a requerida não foi devidamente intimada do despacho de mov. 74.1, o qual recebeu o apelo da parte autor, determinando sua intimação para contrarrazões. Portanto, intime-se a requerida, ora apelante 02, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao apelo interposto pelo autor, sob pena de preclusão. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0018 . Processo/Prot: 1605180-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/230368. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001586-60.2012.8.16.0057 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria Toledo Bueno e Outros. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior. Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª

Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em respeito ao princípio do contraditório, manifeste-se o Apelado sobre o pedido de fls. 16/28, em cinco dias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0019 . Processo/Prot: 1614496-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/228312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1614496-8 Apelação Cível. Embargante: Nova União S/a Açúcar e Alcool. Advogado: Sidney Pereira de Souza Junior, Thadeu Bastos Cercal. Embargado: Potencial Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte embargada para que, querendo, manifeste-se sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º, CPC/15. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0020 . Processo/Prot: 1615854-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/263203. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0034891-46.2012.8.16.0021 Cumprimento de Sentença. Apelante: Leonir Antunes de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Neusa Fátima Refatti, Otávio Gutkoski. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Com Interacao Solidaria de Linoeste - Cresol Linoeste. Advogado: Ana Paula Wessel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Consta dos autos que o autor recolheu as custas iniciais e, na petição de interposição de recurso, requereu a concessão da justiça gratuita. Todavia, não foi apresentada declaração de hipossuficiência, tampouco qualquer documentação que demonstre a alteração da condição econômica do litigante. Assim, intime-se o apelante LEONIR ANTUNES DE ALMEIDA para que, no prazo de quinze dias, demonstre sua atual condição econômica, sob pena de indeferimento do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita (art. 99, § 2º, do CPC/15), ou recolha o preparo do recurso (art. 99, 7º, do CPC/15). Apelação Cível nº 1.615.854-4 - 13ª Câmara Cível 2 Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 19 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0021 . Processo/Prot: 1621697-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/234603. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1621697-6 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Embargado: Luciana Ferreira de Abreu. Advogado: Jezer Rodrigues de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte embargada para que, querendo, manifeste-se sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º, CPC/15. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0022 . Processo/Prot: 1641359-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/18958. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000051-80.2013.8.16.0148 Execução de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Fábio Maurício Andreatto, Priscila Kei Sato. Agravado: Audinil Victorio Maringonda, Edson Thonorio Pereira, Eduardo Locatelli, Helena Wanda Koblitz, Hilair Ferreira, Irena Erica Koblitz, Jair Locatelli, João Barreto, João Knoor, Kotaro Kavagoe, Landi Holdi Becker, Nilson Rodrigues, Sérgio Festi, Thadeu Luiz Real, Valter Gibim. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de instrumento n. 1.641.359-7 Em homenagem ao contraditório, intime-se o Agravante para se manifestar sobre o pedido de fls. 3453/3480, em cinco dias. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0023 . Processo/Prot: 1654780-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/240184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1654780-7 Apelação Cível. Embargante: Nor-tec Comercial Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Cláudio Mariani Berti, Ana Paula Mariani Notaroberto, Maria Vitória de Siqueira Wuicik. Embargado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vítor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte embargada para que, querendo, manifeste-se sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º, CPC/15. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0024 . Processo/Prot: 1656304-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/262261. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1656304-5 Apelação Cível. Embargante: Ari Valdir de Meira. Advogado: Jhonny Rafael Berto, Lizeu Adair Berto. Embargado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Tendo em vista a possibilidade de efeitos infringentes aos presentes declaratórios, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos §2º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0025 . Processo/Prot: 1663652-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/55647. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0045668-43.2014.8.16.0014

Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Clara Harumi Miyauti, Clara Harumi Miyauti Me.. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS EXECUÇÃO - TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL - ANÁLISE PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.663.652-7, da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina em que são agravantes CLARA HARUMI MIYAUTI E OUTRO e agravado BANCO BRADESCO S/A.. Agravo de Instrumento nº 1.663.652-7 I - RELATÓRIO. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo manejado pelos embargantes em face da decisão proferida nos autos de Embargos à Execução nº 0045668- 43.2014.8.16.0014, que homologou a avaliação do imóvel, dando início aos atos de expropriação do bem. Sustentam os agravantes que foi demonstrado erro na avaliação e necessidade de realização de nova diligência, tendo em vista o excesso de penhora. Afirmam ainda que a execução foi objeto de embargos à execução, sendo que houve interposição de recurso de apelação contra sentença proferida nos embargos, tendo sido recebido com efeito suspensivo, e ainda pendente de julgamento. Requereram, por fim, a concessão de efeito suspensivo. O almejado efeito suspensivo foi indeferido, cf. decisão de fls. 93/94. A parte contrária apresentou contrarrazões, às fls. 101/104. Às fls. 111 houve a determinação de que fosse oficiado ao juízo agravado para se se manifestasse sobre eventual cancelamento ou desconstituição da penhora, e com a resposta foi determinado também Agravo de Instrumento nº 1.663.652-7 a manifestação da parte agravada. Tendo ocorrido manifestação às fls. 122/123 (juízo agravado) e fls. 126/134. Diante dessas informações a parte agravante foi instada a se manifestar, tendo cumprido a determinação às fls. 139/154. Novamente conclusos a esse relator, através de consulta ao Sistema Judwin, foi constatado que a apelação relativa aos embargos à execução opostos pelos agravantes restou julgada em 15/02/2017, sendo-lhe negado provimento, com trânsito em julgado e posterior baixa à vara de origem em 12/06/2017. Diante de tal quadro a parte agravante foi intimada para manifestar-se, tendo transcorrido o prazo em albis, conforme certidão de fls. 158. A seguir os autos vieram conclusos para elaboração de voto. É o relatório. II - DECISÃO. Compulsando os autos, verifiquei que a apelação nº 1.480.232-5 relativa aos embargos à execução opostos pelos agravantes restou julgada em 15/02/2017, sendo-lhe negado provimento, com trânsito em julgado e posterior baixa à vara de origem em 12/06/2017, conforme se depreende do movimento 104.3, fls. 22, do processo de Embargos à Execução nº 0064107-05.2014.8.16.0014. Agravo de Instrumento nº 1.663.652-7 Assim, tendo em conta que o objeto do presente recurso era conferir efeito suspensivo aos Embargos à Execução opostos pelos agravantes, diante do trânsito em julgado, resta prejudicado o exame deste recurso. Portanto, de acordo com o disposto nos arts. 932, III do CPC, incumbe ao relator "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". Assim, diante da informação de que ocorreu o trânsito em julgado nos Embargos à Execução a análise do presente recurso se tornou prejudicada pela perda superveniente do seu objeto. Face ao exposto, não conheço do recurso pela perda do seu objeto, estando manifestamente prejudicado, o que faço com arrimo na legislação supracitada. Intime-se, procedendo-se as anotações de estilo e a seguir baixem ao juízo de origem. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Assinado digitalmente MARCO ANTONIO MASSANEIRO Relator

0026 . Processo/Prot: 1666794-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/65379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0025901-24.2015.8.16.0001 Ação Monitoria. Apelante: Industria de Compensados Sudati Ltda.. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Rec.Adesivo: Nabi Kemmel Mellem. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Eduardo Malucelli. Apelado (1): Industria de Compensados Sudati Ltda.. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Apelado (2): Nabi Kemmel Mellem. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Eduardo Malucelli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Arquite-se.

1. Vistos! 2. Frente ao despacho determinando a manifestação do Apelado - INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA - para que se manifestasse a respeito da proposta de acordo, o mesmo apresentou uma contraproposta, conforme fls. 19. 3. Isto posto, oportunize-se vistas ao Apelante - NABI KEMMEL MELLEMM -, na pessoa de seu procurador judicial, para que, querendo, manifeste-se a respeito da petição supracitada, sob as penas da lei. 4. Após, retornem a este Relator. Curitiba, 20 de outubro de 2017. HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0027 . Processo/Prot: 1680318-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/99685. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000644-86.2015.8.16.0133 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Videira Lopes. Advogado: Luiz Carlos Trodorfe. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos! Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ROBERTO VIDEIRA LOPES contra decisão proferida pelo Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pérola, nos autos de Execução de Título Extrajudicial movida em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, que indeferiu o pedido de tutela de urgência. Houve a remessa dos autos a esta Corte e foi verificado no mov. 124-1 - Projudi a

comunicação da ocorrência de acordo entre as partes. O juiz a quo informou que não havia decorrido o prazo para as partes formalizarem o acordo, visto a postulação de prazo de 10 (dez) dias. Frente ao vencimento do prazo requerido para a formalização do acordo, houve solicitação de ofício ao juiz a quo, para informar se houve ou não a juntada de petição comunicando a ocorrência do acordo. O juiz a quo informou, conforme fls. 382/383, que foi juntado aos autos a minuta de acordo celebrado, assim como pedido de suspensão do feito até ulterior pagamento integral do débito. Após, houve intimação para que as partes manifestassem sobre o interesse acerca do prosseguimento do presente recurso. Em fls. 389, o BANCO BRADESCO S/A, informou novamente o acordo celebrado e com isso a perda do objeto do recurso, não havendo interesse no prosseguimento. Houve ainda, novamente, a intimação do Agravante, para que querendo manifestasse sobre o acordo, que permaneceu silente, conforme certidão de fls. 399. Sendo assim, homologo a desistência do presente recurso de agravo de instrumento, para que surta seus efeitos legais, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil/15, e artigo 200, XVI do RITJPR, e consequentemente resta prejudicada a análise do mérito recursal. Determino a remessa dos presentes autos à vara de origem, para os fins necessários. Publique-se. Intimem-se e procedam-se as anotações devidas. Curitiba, 19 de outubro de 2017. HUBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º grau

0028 . Processo/Prot: 1680762-2 Apelação Cível
 . Protocolo: 2017/101638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000449-41.2017.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Apelante: Vanilda Correia de Assis. Advogado: Aduato Pinto da Silva. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

De acordo com o que consta nos autos, proposta a demanda pelo recorrente (mov. 1.1), foi proferida sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/15 (mov. 24.1), sem que houvesse a citação do réu. Assim, nos termos do artigo 331, §1º, do CPC, cite-se o apelado BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A para que, no prazo de 15 dias, apresente resposta ao recurso. Decorrido o prazo com ou sem manifestação do recorrido, voltem os autos conclusos. Curitiba, 19 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0029 . Processo/Prot: 1685052-1 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2017/106862. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000434-25.2017.8.16.0146 Revisão de Contrato. Agravante: Josenei Francisco Alves. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando o teor das certidões de fls. 61 e 66-TJ, determino a intimação da parte agravante para que forneça o endereço atualizado do agravado BANCO BANESTADO S/A., no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar e/ou encaminhar os expedientes. Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0030 . Processo/Prot: 1687566-8/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2017/258286. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1687566-8 Agravo de Instrumento. Embargante: João Candil Netto. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Embargado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Em vista à garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa e considerando a possibilidade de modificação da decisão embargada1, manifeste-se o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as razões dos embargos. 2. Após, tornem conclusos. Curitiba, 23 de outubro de 2017. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR 1 Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0031 . Processo/Prot: 1693769-6 Apelação Cível
 . Protocolo: 2017/132529. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009761-36.2014.8.16.0069 Prestação de Contas. Apelante: Maria José Albanez Secco. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp. Advogado: Ricardo Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. I - Trata-se de recurso interposto por Maria José Albanez Secco contra a sentença de mov. 56.1, nos Autos nº 0009761- 36.2014.8.16.0069 de Ação de Prestação de Contas, 1ª Fase, que assim julgou: ""(...) indefiro a petição inicial, e de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora no pagamento das despesas (que abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha - art. 8411, CPC/2015), e dos honorários do advogado (art. 8512, CPC/2015), os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa". Nas razões recursais (mov. 60.1), a apelante sustenta que I) sua petição não é genérica e está de acordo com a jurisprudência da STJ; II) delimitou a conta corrente e o período que busca a prestação de contas; III) as razões pelas quais busca prestação de contas é que o apelado efetuava descontos, lançamentos e outros débitos abusando de seu poderio técnico; IV) busca que seja prestado contas de forma mercantil de todos os lançamentos em sua conta corrente. Contrarrazões no

mov. 69.1. É o relatório. II - De plano, nos termos do art. 932, inciso III do CPC, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, preparo, não conhecimento do recurso ante a sua manifesta inadmissibilidade. Explico. Com o indeferimento do benefício da justiça gratuita em sede recursal (fls. 07/07v-TJ), foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que a recorrente efetuasse o recolhimento das custas processuais, sendo devidamente advertida quanto à possibilidade de ser julgado deserto o referido apelo. Contudo, conforme se extrai da certidão de fls. 11-TJ, ainda que intimados, os apelantes quedaram-se silentes. Sendo assim, uma vez respeitado o contido no art. 99, § 7º e no art. 101, § 2º, ambos do CPC, e não tendo sido realizado o recolhimento do preparo, entendo que o não conhecimento do apelo é medida que se impõe. III - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos da fundamentação. IV - Publique-se e Intime-se. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0032 . Processo/Prot: 1694449-3 Apelação Cível
 . Protocolo: 2017/134169. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0051694-86.2016.8.16.0014 Ação Monitória. Apelante: Fam Engenharia e Obras Ltda, José Raymundo Stefanos Fagundes. Advogado: William Maia Rocha da Silva. Apelado: Cooperativa de Crédito Livre Admissão União Paraná - Sicredi União Pr/sp. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da sentença prolatada ao mov. 58.1 que, nos autos de ação monitoria nº 0051694- 86.2016.8.16.0014, julgou procedentes os pleitos da exordial. Pleiteada a concessão dos benefícios da assistência judiciária pela parte recorrente, este juízo determinou fossem apresentados documentos aptos a demonstrar a hipossuficiência financeira, nos termos da Súmula 481, do STJ (fls. 09). Considerando que a parte apelante se manteve inerte à referida determinação judicial, bem como o disposto no art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC, indefiro a concessão da justiça gratuita ao apelante, por ausência dos pressupostos necessários. Dessa forma, intime-se o apelante para que, no prazo de 05 dias, promova o recolhimento das custas, com posterior comprovação nos autos, nos termos do art. 99, §7º, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Intime-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0033 . Processo/Prot: 1698687-9 Apelação Cível
 . Protocolo: 2017/143038. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001560-79.2015.8.16.0082 Contra Protesto. Apelante: d. r. e. Pre Moldados e Artefatos de Concreto Ltda me. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Jackson da Silva Wagner. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando-se que a apelante é pessoa jurídica de direito privado, para a concessão da justiça gratuita faz-se necessária a comprovação da insuficiência de recursos, eis que, consoante entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, "faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais"1. Todavia, não trouxe qualquer elemento indiciário a respeito da condição de insuficiência de recursos, sendo importante consignar, igualmente, que se presume "verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", conforme previsão do §3º do artigo 99 do CPC/15. Portanto, tendo em vista que a apelante se trata de pessoa jurídica de direito privado e que não existem nos autos elementos que 1 Súmula 481, Corte Especial, Data da Decisão: 28/06/2012; Fonte: DJE:01/08/2012 Apelação Cível nº 1.698.687-9 - 13ª Câmara Cível 2 demonstrem a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, intime-se a recorrente para que, no prazo de 05 dias, comprove tal condição, nos termos do artigo 99, §2º, do CPC/15, sob pena de indeferimento do pedido. Oportunamente, retomem os autos conclusos. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0034 . Processo/Prot: 1718857-9 Apelação Cível
 . Protocolo: 2017/195769. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000699-69.2016.8.16.0111 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado: José Damaso Martins. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de recurso interposto por Banco do Brasil S.A. contra a sentença de mov. 57.1, nos Autos nº 0000699-69.2016.8.16.0111 de Embargos à Execução, que assim julgou: "JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos, declarando nula a Execução, sob nº 0001891- 71.2015.8.16.0111, com fundamento no art. 803, I, do CPC. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado da parte Embargante, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), diante do grau de dificuldade da causa, o tempo de duração do processo e o trabalho desenvolvido pelos causídicos, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil". Foram opostos Embargos de Declaração no mov. 62.1, os quais foram acolhidos pela decisão do mov. 70.1, para sanar erro material existente. Nas razões recursais (mov. 81.1), o apelante sustenta que I) o título está devidamente assinado pelo devedor e por duas testemunhas, o que, por si só, demonstra a liquidez do título executivo; II) o art. 28 da Lei nº 10.931/2004 atribui força executiva à Cédula de Crédito Bancário, trazendo em seu bojo que a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária é título executivo extrajudicial; III) a condenação em honorários sucumbenciais deve ser afastada e, alternativamente, deve ser aplicado o critério de equidade. Contrarrazões no mov. 87.1. É o relatório. II - De início, resalto que o art. 932, incisos III a V, c/c art. 1.011, inciso I, ambos do Código de Processo

Civil, permite que o relator não conheça de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, negue ou dê provimento a recurso nas hipóteses em que suas razões ou se a decisão recorrida forem contrárias: a) à súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) ao acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; e c) ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência. Mister analisar o que a sentença fundamentou que o Embargante faz jus "à prorrogação compulsória da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/04048-8, de consequência, há que se reconhecer a inexistência de título revestido das características de liquidez, certeza e exigibilidade, o que de consequência, torna nula a execução". Ocorre que o apelante diz que "Na sentença objurada, compreendeu-se que há a falta de liquidez no título executado porque o contrato oriundo da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária não tem escopo para amparar ação de execução" e diz que o título está "devidamente assinado pelo devedor e por duas testemunhas, o que por si só, já demonstra a liquidez do título executivo e sua passível Execução". Ora, não foi a ausência de assinatura das partes ou testemunhas que embasou sentença, tampouco a negativa de que a Cédula de Crédito Rural é um título executivo extrajudicial. Em sua peça recursal, a parte apelante em nenhum momento atacou o motivo principal que norteou o entendimento do juiz a quo na sentença, qual seja, a ocorrência de alteração superveniente da capacidade de pagamento do devedor em decorrência da quebra da safra por dois anos consecutivos, diante da qual nasceu o direito do apelado à prorrogação da dívida, que consequentemente retirou da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia as características de liquidez, certeza e exigibilidade, extinguindo a execução. Como visto, o presente recurso ofende o princípio da dialeticidade recursal, que afirma que cabe ao recorrente combater especificamente os fundamentos adotados na decisão recorrida, nos termos do art. 1.010, incisos II e III c/c 932, inciso III, ambos do CPC. Assim, uma vez que os argumentos trazidos à lume pelo apelante não se coadunam com a decisão recorrida, o recurso padece de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade e, por essas razões, não conheço do recurso. Dos ônus sucumbenciais Por fim, destaco que, em conformidade com o entendimento exarado no EDcl no AgInt no REsp nº 1.573.573/RJ (DJe 08/05/2017), segundo o qual os honorários advocatícios a que alude o art. 85, §11 do CPC somente são cabíveis nas hipóteses de não conhecimento integral ou de improvemento do recurso, se mostra cabível, no presente caso, a majoração da verba honorária devida pelo banco para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em razão do trabalho adicional realizado em segundo grau (mov. 87.1) e o acompanhamento processual elástico pela fase recursal. III - Diante do exposto, não conheço do recurso, nos termos do art. 932, inciso III do CPC, por ser manifestamente inadmissível, bem como, por não impugnar específica os fundamentos da decisão recorrida. IV - Intime-se. Curitiba, 19 de outubro de 2017 Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0035 . Processo/Prot: 1720349-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/200227. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005627-90.2017.8.16.0026 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Mayara Vitorazzo Stevam, Tiago Godoy Zanicoti, Carolina May Martins. Agravado: Luciano Fracaro. Advogado: Regiane Denise Borges. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Em vista da homologação do acordo, conforme mov. 65.1 dos autos de origem, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual desistência do recurso. II- Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos. Diligências necessárias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0036 . Processo/Prot: 1728328-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/217875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0032344-59.2013.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Condomínio Residencial Portal Dos Flamboyants. Advogado: Julio Serpa de Oliveira Sousa, Odinir Braz Gonçalves Junior. Agravado: Totalcred Serviços de Cobrança Ltda. Me. Advogado: Paulo Esteves Silva Carneiro, Isabelly Castro da Silva e Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I. Trata-se de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no mov. 80.1 dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0032344-59.2013.8.16.0001, em que o Juízo a quo rejeitou a exceção de pré- executividade de seq. 73.1, sob o fundamento de que o título que baseia a ação se trata de contrato de cobrança de taxas de condomínio, devidamente assinado pelo devedor e duas testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil. Ressaltou, ainda, que é líquido o título que fornece todos os elementos para que se possa apurar o valor exato do crédito mediante simples operação aritmética, o que ocorre no presente caso. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.728.328-6 - fls. 02. Alega o agravante que: (a) os documentos juntados aos autos comprovam que o contrato entre as partes fora rescindido devido a falha na prestação de serviço da agravada, razão pela qual não deve incidir a multa; (b) a ata juntada não deixa dúvidas de que as partes resolveram de comum acordo rescindir o contrato, vez que na assembleia ao gerente da agravada foram expostas todas as falhas cometidas na administração e, por isso, a prestação dos serviços permaneceria até 10.05.2017; (c) devido à má-gestão da agravada, atualmente encontra-se com severas pendências fiscais e todos os fatos constam na ata da assembleia realizada em 15.03.2017, na qual contou com a presença do representante da agravada; (d) por se tratar de um

condomínio, a única fonte de captação de recursos que possui é a cobrança das taxas condominiais mensais e que são inteiramente revertidas à sua manutenção, de modo que a determinação de execução patrimonial, devido ao prosseguimento da execução não causará danos a uma pessoa, mas a diversas famílias. Pugna, portanto, pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal para, ao final, confirmando-se a liminar, seja reformada a decisão agravada. É o relatório. II. Defiro o processamento do recurso com base no art. 1.015, parágrafo único do CPC/15. III. Será examinado neste momento processual, somente o preenchimento cumulativo dos requisitos justificadores da concessão de TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.728.328-6 - fls. 03. efeito pleiteado, nos termos do art. 300 c/c art. 1.019, inciso I, ambos do CPC/15. E analisando os autos, entendo que neste momento não há comprovação do risco de lesão exigido. Isso porque tal risco não é o decorrente da prática de atos inerentes à execução. Ademais, é necessário oportunizar o contraditório, com a coleta de outros elementos, a fim de possibilitar a justa e adequada solução da lide recursal pelo colegiado. IV. Por essas razões, indefiro o efeito pretendido. V. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (inciso II, art. 1.019 do CPC). Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0037 . Processo/Prot: 1729210-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/224225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0043699-71.2010.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante (1): Francisco José de Paola Gonçalves. Advogado: Isabella Bittencourt Nader Gonçalves, Paulo Sérgio Nied. Apelante (2): Juarez Alfredo Toledo. Advogado: Antônio Carlos Efig, Juan Carlos Zurita Pohlmann. Apelado (1): Francisco José de Paola Gonçalves. Advogado: Isabella Bittencourt Nader Gonçalves, Paulo Sérgio Nied. Apelado (2): Juarez Alfredo Toledo. Advogado: Antônio Carlos Efig, Juan Carlos Zurita Pohlmann. Apelado (3): Hyperlog Logística Integrada Ltda. Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando o teor da informação de fls. 428, intime-se JUAREZ ALFREDO TOLEDO para contra-arrazoar a apelação de FRANCISCO JOSÉ DE PAOLA GONÇALVES, em quinze dias. Intime-se também HYPERLOG LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. para, no mesmo prazo, contra-arrazoar a apelação de JUAREZ ALFREDO TOLEDO. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0038 . Processo/Prot: 1729666-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/223192. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002303-71.2017.8.16.0130 Busca e Apreensão. Agravante: Geovane Francisco da Silva. Advogado: Amiel Dias de Luiz. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PRÉ- CADASTRO ELETRÔNICO. OFENSA À RESOLUÇÃO N.14/2011 DO ÓRGÃO ESPECIAL.DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO FORMAL.INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO NÃO ATENDIDA. RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE POR DECISÃO MONOCRÁTICA (CPC, ARTIGO 932, III).RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento Tribunal de Justiça do manejo contra decisão proferida em ação de busca e apreensão movida pelo Agravado contra o Agravante (autos n. 0002303-73.2017.8.16.0130), pela qual o douto Juízo de 1º Grau deferiu o pedido liminar de busca e apreensão (mov. 12.1 - fls. 41-TJ). Em suas razões de recurso, pede o Agravante, preliminarmente, a concessão do benefício da assistência judiciária e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

No mérito, aduz, em essência, que é inconstitucional o deferimento de medida liminar em ação de busca e apreensão, antes que o contraditório seja formado, devendo ser prestigiados os princípios da boa-fé contratual e da tutela da confiança, em detrimento do Decreto-Lei n. 966/69. Assevera que foram cobrados encargos abusivos durante o período de normalidade contratual, o que afasta a caracterização da mora. Aduz, em continuação, que a capitalização é ilegal, que inexiste notificação válida e que ajuizou ação revisional discutindo o contrato. Afirma, ainda, que os juros remuneratórios devem ser limitados à média de mercado, e, concluindo, pugna pela reforma da decisão que deferiu a liminar. É o relatório. DECISÃO O recurso deve ter o seguimento negado, conforme permite o artigo 932, III do Código de Processo Civil, Tribunal de Justiça do por se revelar manifestamente inadmissível. Consoante certidão de fls. 02-TJ, o presente agravo de instrumento foi interposto desacompanhado do extrato do pré-cadastro eletrônico, estando em desconformidade com os artigos 2º e 3º da Resolução 14/2011 do Órgão Especial desta Corte de Justiça. A propósito: Art. 2º - As petições e recursos encaminhados via Sistema de Protocolo Integrado, pelos Correios, por sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, e-mail ou outro similar, também deverão ser previamente cadastradas no referido Sistema de Pré-Cadastro Eletrônico, fazendo-se acompanhar do respectivo termo. Art. 3º - A partir da vigência da presente Resolução, o Centro de Protocolo Judiciário somente receberá petições de AGRAVO DE INSTRUMENTO e de MANDADO DE SEGURANÇA de competência originária do Tribunal de Justiça se estiverem previamente cadastradas no sítio do Tribunal de Justiça e com o respectivo extrato acostado, sendo facultativo, portanto, o pré-cadastro das petições de HABEAS CORPUS, quando não impetrado por Advogado. Com efeito, o presente recurso não deveria sequer ter sido recebido, só sendo aceitos os agravos de instrumento, a partir da vigência da Resolução 14/2011, previamente cadastrados no Sistema de Pré-Cadastro Eletrônico. Vale ressaltar

que, pela decisão de fls. 68-TJ, Tribunal de Justiça do determinei a intimação do Agravante para sanar o vício, sob pena de não conhecimento do recurso, consoante determina o artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não obstante, o Agravante ficou inerte (fls. 69-TJ). Assim, configurada a desobediência à Resolução nº 14/2011, o Agravante deixou de preencher requisito de admissibilidade recursal, qual seja, a regularidade formal, o que acarreta o não conhecimento do recurso. Neste sentido, eis os precedentes desta Corte, colhidas por amostragem: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTERPOSTO SEM O ATENDIMENTO DE REQUISITO FORMAL - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO PRÉ-CADASTRO, EM DESOBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 14/2011 DO TJPR - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PRECEDENTES DESTA CORTE - INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL - VÍCIO QUE APÓS A PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO NÃO É PASSÍVEL DE SER SUPRIDO PELA PARTE - INAPLICABILIDADE DO ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15 - FALHA INSANÁVEL QUE ENSEJA A INADMISSÃO DO RECURSO, OBSTANDO, CONSEQUENTEMENTE, O ENFRENTAMENTO DE SEU MÉRITO.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C. Cível - A - 1580521-9/01 - Ponta Grossa - Rel.: Josély Dittrich Ribas - Unânime - J. 22.02.2017) Tribunal de Justiça do PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.AUSÊNCIA DE EXTRATO DE PRÉ-CADASTRO ELETRÔNICO. DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 14/2011 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE.RECURSO INADMISSÍVEL. ART. 932, III, DO CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.1. Desatendida a Resolução 14/2011, que determina a obrigatoriedade do pré-cadastro eletrônico no agravo de instrumento, imperioso o não conhecimento do recurso.2. Recurso não conhecido. (TJPR - Processo: 1721491-6 (decisão monocrática) - Relator(a): Dalla Vecchia - Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível - Comarca: Umuarama - DJ: 2096 22/08/2017) DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PRÉ- CADASTRO ELETRÔNICO. REQUISITO FORMAL PREVISTO NA RESOLUÇÃO N.º 14/2011 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR. FORÇA COGENTE DA NORMA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 932, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - Processo: 1725391-7 (decisão monocrática) - Relator(a): Luciane R.C.Ludovico - Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível - Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé - DJ: 2105 04/09/2017). Posto isso, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso. Tribunal de Justiça do Intimem-se. Via mensageiro, comunique-se o douto Juízo de origem, devolvendo-se-lhe os autos oportunamente. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 0039 - Processo/Prot: 1731886-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/229437. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000762-61.2015.8.16.0101 Ordinária. Apelante: Adriano Luiz Canelo, José Cirineu Cavalini. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco de Lage Landen Brasil S.a.. Advogado: Alberto Ivan Zakidalski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumprase o venerando despacho. Inicialmente, em relação ao pedido de gratuidade de justiça formulado no recurso, vale destacar que nos termos do §3º, do artigo 99, do CPC/151, presume-se verdadeira a alegação de hipossuficiência econômica da parte que apenas pode ser elidida por prova em sentido contrário. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - REVISÃO - ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1 §3º. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Apelação Cível nº 1.731.886-8 - 13ª Câmara Cível 2. Este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31/05/2013). 2. A desconstituição das conclusões adotadas pelo Tribunal de origem acerca da condição do autor de arcar com as despesas do processo, tal como postulado nas razões do recurso especial, demandaria o reexame de matéria fática, procedimento que, em sede especial, encontra empeco na Súmula 7/STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento.2 Ademais, consoante disposto no artigo 99, §2º, do CPC/15, "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Na espécie, há elementos nos autos capazes de infirmar a declaração prestada para o fim de obtenção do benefício em comento, haja vista que o valor originário dos contratos discutidos (movimentos 1.6/1.7) no presente processo totaliza R\$ 513.100,00 (quinhentos e treze mil e cem reais). 2 STJ - AgInt no AREsp 870424 / SP - T1 - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. Sérgio Kukina - J. 02/06/2016. Apelação Cível nº 1.731.886-8 - 13ª Câmara Cível 3 Ademais, os recorrentes efetuaram o pagamento integral das custas iniciais (mov. 1.13), as quais, como se sabe, são os encargos processuais mais onerosos, o que denota, em tese, a capacidade de arcar com os emolumentos para o processamento do recurso. Do mesmo modo, os postulantes não trouxeram aos autos qualquer elemento iniciário a respeito da alteração, para pior, da sua situação econômica que os impeçam de arcar, nesta fase do processo, com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou

de sua família. Por oportuno, o recolhimento das custas iniciais demonstra que, naquela oportunidade, efetivamente, os apelantes não se encontravam em situação econômica capaz de justificar a concessão da benesse. Portanto, muito embora a gratuidade da justiça possa ser pleiteada e deferida a qualquer tempo no processo, em sede recursal é mister que haja comprovação de que a parte sofreu comprometimento de sua suficiência econômica. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO DENEGADO NO ACÓRDÃO LOCAL POR AUSÊNCIA DE Apelação Cível nº 1.731.886-8 - 13ª Câmara Cível 4 COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. PEDIDO RENOVADO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MUDANÇA NA CONDIÇÃO FINANCEIRA. INAPLICABILIDADE DO NOVO CPC. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É possível, nos termos da jurisprudência desta Corte, a formulação, no curso do processo, de pedido de assistência judiciária gratuita na própria petição recursal. 2. No caso da lide, a recorrente sustenta ter comprovado a sua hipossuficiência e o seu direito à concessão do benefício postulado, sem demonstrar, entretanto, nenhuma mudança em sua situação financeira, o que não é suficiente para a concessão do benefício. 3. Havendo o Tribunal local firmado que a recorrente não comprovou a alegada hipossuficiência, a revisão deste entendimento demanda o reexame das provas dos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 7 do STJ. 4. Agravo interno não provido.3 (grifou-se) PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ possui entendimento no sentido de que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta que o postulante afirme não possuir 3 AgInt no AREsp 873.447/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 20/05/2016. Apelação Cível nº 1.731.886-8 - 13ª Câmara Cível 5 condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo ao sustento próprio e de sua família, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões para tanto, conforme reza o art. 5º da Lei 1.060/1950. 3. Registre-se que o pedido pode ser formulado a qualquer tempo e fase processual, não ocorrendo a preclusão se não requerido o benefício na inicial. Contudo, negado uma vez o pleito por não preenchimento dos requisitos legais necessários, somente a alteração da situação fática autoriza sua reanálise. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou que não houve "comprovação, por parte dos agravantes, de alteração em sua situação econômica, fato que, em tese, poderia ensejar o deferimento pretendido" (fl. 122, e-STJ). 5. A pretensão recursal de avaliar a situação financeira dos agravantes demanda a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é defesa na instância especial, nos termos do enunciado da Súmula 7 do STJ. 6. Agravo Regimental não provido.4 (grifei) Dessarte, com fulcro no artigo 99, §2º, do CPC/15, intimem-se os apelantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar a 4 AgRg no AgRg no AREsp 666.731/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 03/02/2016. Apelação Cível nº 1.731.886-8 - 13ª Câmara Cível 6 impossibilidade de arcar com as custas do preparo recursal, com os respectivos documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento. Na sequência, considerando a possibilidade de não conhecimento do recurso, por eventual inovação recursal no tocante à possibilidade de anulação das sentenças homologatórias dos acordos mediante o manejo da "ação constitutiva-negativa", necessária se faz a manifestação das partes a respeito do tema (em observância ao artigo 10, CPC/15 e do princípio do contraditório), no prazo de 10 (dez) dias. Igualmente imprescindível a exposição argumentativa, no mesmo prazo acima, sobre a possibilidade de ocasional reconhecimento da inobservância ao princípio da dialeticidade (artigo 1.010, III, CPC/15), haja vista que a petição recursal não ataca os fundamentos adotados na sentença, em especial a constatação do "venire contra factum proprium". Intimem-se. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Curitiba, 16 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora 0040 . Processo/Prot: 1732522-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/230071. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0048443-26.2017.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de José Carlos Tiburcio, Alessandra Paschoal Tiburcio Gomes, Lonfibras Agro Industrial Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Danilo Schiefer. Agravado: Credilon Sociedade de Crédito ao Microempreendedor da Região de Londrina Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Despacho: Cumprase o venerando despacho. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS TIBURCIO ALESSANDRA PASCHOAL TIBURCIO GOMES LONFIBRAS AGRO INDUSTRIAL LTDA. em face da decisão de fls. 219, proferida nos autos de embargos à execução nº 0048443-26.2017.8.16.0014, que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, haja vista considerar que os documentos carreados nos autos fazem prova de evidente suficiência de recursos financeiros, dando a parte plena capacidade de pagamento das custas processuais e demais encargos deste gênero. Inconformada, a parte agravante sustenta em suas razões, em síntese, que merece reforma a decisão agravada, em razão dos seguintes fundamentos: a) o indeferimento do pleito de assistência judiciária se deu sem que houvesse um fundamento objetivo para tanto, limitando-se a dizer que a claros elementos que evidenciam sobre a falta de pressupostos para a sua concessão; b) diz que a decisão tal como apresentada configura cerceamento ao direito de acesso ao judiciário; c) pugna pela concessão do efeito suspensivo e ao final o provimento deste recurso para o fim de reformar a decisão É o relatório. DECIDO: Analisando os autos, verificam-se estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, de acordo com os art. 1.007, 1.015 e 1.017 do Código de Processo Civil/2015. A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento constitui exceção, e

somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam (art. 995 Código de Processo Civil/2015). No caso em tela, em sede de cognição sumária, verificam-se os requisitos autorizadores do efeito pleiteado, vez que os documentos acostados às fls. 229/232 são indícios da condição de hipossuficiência do agravante. Assim, à vista de uma primeira análise da questão colocada em controvérsia, presentes os requisitos autorizados para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. I. Conforme documento em anexo, por este gabinete, foi encaminhado mensageiro ao juízo a quo dando-lhe ciência do teor da presente decisão, nos termos do Art. 1.019, I1 do Código de Processo Civil. II. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal, observando-se, se for o caso, o disposto no artigo 1.019, II2 do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de outubro de 2017 HUMBERTO GONÇALVES BRITO Relator moni 1 Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; 2 (ibidem) (...) II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso; -----

0041 . Processo/Prot: 1738386-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/246172. Comarca: Irati. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006173-06.2015.8.16.0095 Extinção de Hipoteca. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Cruz Machado Cresol Cruz Machado. Advogado: Iandra Dos Santos Machado, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Cintia Carla Senem. Agravado: Everaldo Lenart. Advogado: Antonio Toti Colaco Vaz, Thamys do Prado Colaço, Luís Gustavo Fusinato Magnani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos da ação de execução hipotecária movida pela Agravante contra o Agravado. Pela referida decisão (mov. 135.1 - fls. 15/19-TJ), o Juízo de 1º Grau reconheceu a impenhorabilidade do imóvel rural objeto da matrícula 12.942, determinando a desconstituição da penhora que sobre ele recaía. Em suas razões recursais, diz a Agravante que firmou uma Cédula de Crédito Bancário com o Agravado, tendo ele se apossado do valor disponibilizado e não efetuado pagamento do que devia. Aduz que o Agravado, em nenhum momento, comprovou que o imóvel penhorado é o único bem de família e pequena propriedade rural, ou que ele serve de moradia e é utilizado para seu sustento. Afirma que o bem é objeto de hipoteca de 1º grau para o contrato executado, situação que afasta seu caráter de impenhorabilidade. Tribunal de Justiça do Concluindo, pugna pela reforma da decisão recorrida, com a revogação da decisão agravada e manutenção da penhora. Há pedido de liminar. Admito o processamento do agravo, que tem lastro no artigo 1.015, parágrafo único do CPC, foi interposto no prazo legal e recebeu o necessário preparo. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, por não considerar verossímil a alegação da Agravante de que a ela faz jus. Para que a propriedade rural seja considerada impenhorável, exige-se o preenchimento simultâneo de alguns seguintes requisitos, dispostos no artigo 5º, XXVI, da CF, no art. 833, VIII do CPC (artigo 649, VIII, do CPC/1973) e art. 4º, I e II, "a", da Lei n. 8629/93, quais sejam: a) que se trate de pequena propriedade rural, compreendida entre 1 a 4 módulos fiscais; b) que seja trabalhada pela família. Por pequena propriedade rural há de ser tido o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, de área entre 1 a 4 módulos fiscais (Lei nº 8629/93, art. 4º, incisos I e II, alínea "a"). O módulo fiscal, por sua vez, varia de acordo com o município, possuindo sua medida, em hectares (1 ha = 10.000 m²), de acordo com a Instrução Especial do INCRAN n. 20, de 28 Tribunal de Justiça do de maio de 1980. No caso, o módulo fiscal para o município de Irati, onde o imóvel penhorado está situado, é de 16 hectares, por módulo (http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1328), de modo que, em sendo reunidos os demais requisitos, a impenhorabilidade recairá sobre bens cuja área não ultrapasse 64 hectares. O Agravado é dono de terras que medem 193.600,00 m2, ou seja, 19,36 hectares, conforme se vê da certidão de matrícula de fls. 44-TJ, com o que preenche o requisito objetivo estabelecido na Constituição e na lei quanto ao tamanho do imóvel para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade. Além disso, não há prova - e o ônus de sua produção era da Agravante, pois ao Agravado não é dado fazer a demonstração de fato inexistente - de que o devedor seja proprietário de outros bens de igual natureza. Também existem indícios robustos de que o Agravado explora o imóvel em regime de economia familiar, obtendo através daí a renda necessária à garantia de seu sustento. A questão foi bem analisada pelo douto prolator da decisão recorrida, sendo oportuna a transcrição de seus argumentos (mov. 135.1): Tribunal de Justiça do "Analisando os autos, verifica-se que o executado foi encontrado e citado na localidade rural de Itaparã (mov. 31.1 e 32.1), que corresponde ao imóvel penhorado, de acordo com o próprio contrato entre as partes ao dispor sobre a garantia hipotecária (mov. 1.3). Além disso, o auto de avaliação do imóvel, também, dá conta de que a localidade de Itaparã é onde está situado o imóvel penhorado (mov. 100.1). O executado traz aos autos protocolo de prestação de contas de produtor rural, além de notas fiscais que demonstram que o imóvel penhorado é utilizado para plantio de erva mate (mov. 128.2). Quanto à qualidade de produtor rural do executado, tem-se por incontroversa, uma vez que a própria petição inicial o qualifica como agropecuarista." Resta saber se, pelo fato de o Agravado ter hipotecado o

imóvel em favor do Agravante, houve renúncia à garantia da impenhorabilidade. Data venia, a resposta deve ser negativa. O artigo 5º, XXVI da Constituição Federal proclama que "a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento". Ao fazê-lo, busca, a um só tempo, concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e a função social da propriedade (CF, artigos 1º, III e 5º, XXIII), Tribunal de Justiça do assegurando ao homem do campo e seus familiares manter sua fonte de subsistência enquanto a ela der uma destinação social adequada. É vero que o artigo 3º, V da Lei 8.009/1990 admite a penhora "para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar". Todavia, por ser essa uma norma de exceção, sua interpretação há de ser feita restritivamente, o que, a princípio, só permite aplica-la aos casos onde a hipoteca foi constituída para a garantia da dívida contraída em função da aquisição do imóvel, sem possibilidade de estendê-la a outras situações, mesmo às de débitos contraídos para a exploração econômica do bem. Há que ressaltar que o artigo 649, X do Código de Processo Civil de 1973, na sua redação original, permitia a penhora do imóvel com até um módulo rural de área em caso de execução de hipoteca para fins de financiamento agropecuário; tal permissão, todavia, foi eliminada pela Lei 11.382/2006, a qual, dando nova redação ao inciso VIII do citado artigo (que tem correspondência no artigo 833, VIII do Código atual), consagrou ser impenhorável "a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família", sem fazer qualquer ressalva. Há que se ponderar que a garantia de impenhorabilidade está contida em preceito de ordem pública, que se destina a assegurar a sobrevivência digna do devedor e Tribunal de Justiça do de sua família, o que significa que ela não pode ser objeto de renúncia, ainda que por vias transversas. Neste sentido, já decidiu esta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONSTRIÇÃO DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA - IMPOSSIBILIDADE - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA - DIREITO INDISPONÍVEL - RENÚNCIA INOCORRENTE -EXPLORAÇÃO FAMILIAR DO IMÓVEL E RELAÇÃO ENTRE O DÉBITO E A ATIVIDADE PRODUTIVA - PRESSUPOSTOS LEGAIS RECONHECIDOS. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Na forma do art. 5º, XXVI, da Constituição Federal, aliado ao art. 4º, II, do Estatuto da Terra, considera-se pequena propriedade rural a que trabalhada pelo agricultor e sua família lhes absorva toda a capacidade de trabalho, garantindo-lhe a subsistência, bem como o progresso social e econômico. 2. Por força constitucional, a impenhorabilidade de pequena propriedade rural é indisponível e, portanto, irrenunciável, sendo irrelevante para sua caracterização a oferta do imóvel em garantia hipotecária. (TJPR. AI. 547.448-0. 14ª C. Cível. Rel. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra. Julg. 13.01.2010) APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL RURAL OFERECIDO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA.QUESTÃO DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ART. 649, VIII, DO CPC, INCLUSIVE DE FORMA RETROATIVA.PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA.RECURSO NÃO PROVIDO.1 - A pequena Tribunal de Justiça do propriedade rural, ainda que oferecida anteriormente em hipoteca ao mesmo credor, não pode ser penhorada para pagamento de cédula rural pignoratória, não honrada com o penhor inicialmente contratado.2 - Em harmonia com o disposto no art. 5º, XXVI, da Constituição da República, a nova redação do inciso VIII (antigo inciso X) do art. 649 do CPC suprimiu a anterior exceção legal, afastando qualquer dúvida: nem mesmo eventual hipoteca é capaz de excepcionar a regra que consagra a impenhorabilidade da pequena propriedade rural sob exploração familiar. (TJPR - 16ª C.Cível - AC - 1242087-2 - Umuarama - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 25.02.2015) Refuta-se, por oportuno, a aplicação ao caso do precedente criado pelo Recurso Especial 1.463.694/MS, de relatoria do eminente Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 06/08/2015. Com efeito, em que pese o máximo respeito devido à Alta Corte e seus cultos Ministros, o entendimento de que a dação do imóvel rural em hipoteca permite que ele seja penhorado para a satisfação da dívida por aquela garantida não pode vingar, pois nega vigência ao artigo 5º, XXVI da Constituição Federal, permitindo que a ele se sobreponha uma norma infraconstitucional (o artigo 3º, V da Lei 8.009/1990). Aliás, é interessante registrar que, salvo melhor juízo, os precedentes invocados pelo relator do REsp 146394/MS não guardam relação com o caso aqui julgado, pois nos outros casos Tribunal de Justiça do o que estava em discussão era a impenhorabilidade de bem de família dado em hipoteca, e não a de pequena propriedade rural trabalhada pela família. Há que se distinguir, com efeito, os casos em que o objeto da hipoteca é bem de família (ou seja, o único imóvel que serve de moradia à entidade familiar) daqueles em que a garantia real tem por objeto pequena propriedade rural que serve de única fonte de sustento da família. Na primeira hipótese, à míngua de vedação constitucional ou legal, o bem pode ser penhorado se for dado em hipoteca. Já no outro caso, sob pena de ser negada vigência a uma garantia constitucional fundamental, a penhora deve ser indeferida, mesmo que o credor, imprudentemente, tenha aceito que o imóvel fosse hipotecado em seu favor. Posto isto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se, facultado ao Agravado apresentar contrarrazões, em quinze dias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Constituído em 2º Grau

0042 . Processo/Prot: 1739964-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/248076. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000997-65.2017.8.16.0066 Exibição de Documentos. Agravante: Alessandra Ferreira. Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura. Agravado: Banco Bradesco S.a.. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athon Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 Vistos! 2 Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALESSANDRA FERREIRA da decisão proferida nos autos de Exibição de Documentos 3 Em análise

aos autos, mais especificamente quanto aos requisitos a serem preenchidos pela parte Agravante, para que o presente recurso possa ser conhecido, faz-se necessária a juntada de peças essenciais afim de entender os acontecimentos em instância inferior, conforme o disposto no artigo 1.017, parágrafo 3º do Novo Código de Processo Civil. 4 Isto posto, determino a intimação do agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento no artigo 1.017, §3º, do Novo Código de Processo Civil, para que providencie e junte aos autos, a certidão de intimação, tendo em vista que foi juntado aos autos apenas a decisão agravada e a procuração do agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. 5 Após, voltem os autos conclusos a este Relator. 6 Publique-se. Intime-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017 HUBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0043 . Processo/Prot: 1740575-9 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2017/254872. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001219-02.2017.8.16.0044 Busca e Apreensão. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Rodrigo Frassetto Góes, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Elisiane de Dornelles Frassetto. Agravado: Dirceu Messias da Mota. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE QUE MANTEVE A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DE CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREVISTO NO ARTIGO 1.015, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MERO ATO ORDINATÓRIO DO JUIZ COMO CONDUTOR DO PROCESSO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 1.001, DO CPC/15. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.740.575-9, da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública e Anexos Comarca de Apucarana, em que é agravante OMNI SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado DIRCEU MESSIAS DA MOTA. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por OMNI SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública e anexos da Comarca de Apucarana que, nos autos de Busca e Apreensão movido pelo agravante sob o nº 001219-02.2017.8.16.0044, que pelo mesmo fundamento já declinado na decisão de seq. 15.1 (item 1), qual seja: "1. Em análise da notificação acostada em seq. 1.5, percebe-se que a mesma encontra-se datada de 02/12/15, período relevante para reputar-se como válido o documento acostado pela autora". (fl. 51- TJ). Aduz o agravante da validade do protesto para constituição em mora, eis que trata-se na origem, de Ação de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente, na qual o Agravado deixou de cumprir a obrigação assumida contratualmente com o agravante, configurando-se, para tanto, em mora, devendo ser sabido que a mora se configura a partir do momento em que o devedor, ora, agravado, deixa de cumprir sua obrigação. Destarte que, a mora do agravado foi devidamente comprovada pelo protesto do título de mov. 1.4, uma vez que a notificação extrajudicial (mov. 1.5) retornou sem recebimento. É pacífico o entendimento de que a constituição em mora não é presumida, devendo ser demonstrada pelo credor/agravante, como ocorreu no caso concreto, sendo primeiramente tratado a notificação pessoal no endereço informado pelo agravado no contrato, onde não foi localizado, o que motivou o protesto do título. Ademais, diversos tribunais já possuem o entendimento sedimentado de que é válida a constituição de mora realizada por protesto de título, até mesmo por edital se o devedor, ora agravado, não for localizado no endereço fornecido no contrato como no caso destes autos. Por fim, requer que seja deferido o efeito suspensivo a presente demanda, tendo em vista que a matéria de direito apresentada, estando comprovado o fumus boni juris, pressuposto para o deferimento do efeito suspensivo, demonstra o agravante a necessidade de ser o presente agravo de instrumento recebido em seu efeito suspensivo, na conformidade do artigo 1.018, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Isso porque, uma vez negado o pedido, as chances de localização do veículo diminuem consideravelmente, o que aumenta os riscos de prejuízos a serem sofridos pelo agravante, vez que, além de ser fácil ocultamento trata-se de bem deteriorável e suscetível a imprevistos irreparáveis, tal que, acidentados. Este é o breve relato, em síntese. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO Em princípio, aponto que a atual redação do art. 932, III, do Código de Processo Civil/15, com objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, permite que o relator não conheça de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Cabível o dispositivo acima no presente caso. Insurge-se o agravante da decisão do juízo singular que manteve a decisão anterior de mov. 15.1, uma vez que em análise da notificação acostada em seq. 1.5, percebe-se que a mesma encontra-se datada de 02/12/15, período relevante para reputar-se como válido o documento acostado pela autora, e por esse motivo, determinou a intimação da autora para que, no prazo de 15 dias promovia a notificação extrajudicial da ré acerca do inadimplemento das paredes referentes ao contrato de seq. 1.3. O recurso não merece conhecimento, consoante preconiza o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), considerando que as hipóteses de cabimento de recurso de agravo de instrumento agora são taxativas, nos termos do art.1.015, do CPC, não mais abrangendo toda e qualquer decisão de natureza interlocutória. Ensina o ilustre doutrinador Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery1: Agravo de Instrumento em hipóteses taxativas (numerus clausus). O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 §1º). Pode-se dizer que o sistema abarca o princípio da irrecorribilidade em separado das interlocutórias como regra. Não se

trata de irrecorribilidade da interlocutória que não se encontra no rol do CPC 1015, mas de recorribilidade diferida, exercitável em futura e eventual apelação (razões ou contrarrazões). Entretanto, se a interlocutória tiver potencialidade de causar imediato gravame de difícil ou impossível reparação, de tal sorte que não se possa esperar seja exercida a pretensão recursal como preliminar de apelação, pode ser, desde logo, submetida ao exame do tribunal competente para conhecer de apelação, pelo exercício do mandado de segurança e da correição parcial. Consigno que, com a vigência da lei 13.105/15 - Código de Processo Civil, as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento são taxativamente previstas na lei, conforme o artigo 1.015, do CPC/15: (...) Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. (...) Com efeito, da detida leitura do dispositivo legal vê-se a manifesta improcedência do presente recurso, considerando que o presente agravo de instrumento foi manejado em face do despacho na ação de busca e apreensão, o qual manteve o despacho anteriormente conferido nos autos, uma vez que em análise da notificação acostada em seq. 1.5, percebe-se que a mesma encontra-se datada de 02/12/15, período relevante para reputar-se como válido o documento acostado pela autora. Portanto, o juízo singular não apreciou qualquer pedido ou entrou ao mérito de qualquer questão, tão somente, limitou-se a manter o despacho anteriormente conferido nos autos. Deste modo, não há amparo legal elencado nas hipóteses do art. 1.015, do CPC, para a interposição de recurso de agravo de instrumento em face de despacho que somente manteve a decisão anterior, aguardando a manifestação da parte, nos termos do art. 9º, do CPC/15. Ressalte-se ainda, que a referida previsão é inexistente, tendo em vista que o despacho de manutenção o despacho anterior é de mero expediente, não contendo nenhuma carga decisória, tratando-se de impulso processual. Nota-se, que foi oposto agravo de instrumento contra despacho que manteve a decisão anterior, conforme se vê na fls. 51-TJ e mov. 15.1- Projudi. Dessa forma, claramente, o ato impugnado não possui conteúdo decisório, revelando ser incabível a interposição de recurso contra ele. Ademais, o ato judicial impugnado consubstancia-se como de simples impulso processual, tratando-se, pois, de um despacho de mero expediente. Veja o que dispõe o artigo 1.001, do Novo Código de Processo Civil/15: "Art. 1.001. Dos despachos não cabe recurso." Neste sentido, do Superior Tribunal de Justiça, o seguinte julgado: "Os atos jurídicos praticados pelo juiz consubstanciam-se, dentre outros, em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. Estes últimos, quando assumem a natureza de despachos de mero expediente, ou seja, aqueles que apenas impulsionam a marcha processual, sem prejudicar ou favorecer qualquer das partes, não são suscetíveis de impugnação por recurso" (1.ª Turma, REsp. n.º 1.079.395/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. em 03.11.2009) E, ainda, o entendimento deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. IMPUGNAÇÃO A INTIMAÇÃO DO EXCEPTO. DESPACHO AGRAVADO SEM CUNHO DECISÓRIO. DECISÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ELENCADAS NO ART. 1.015, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANÁLISE DO CASO SOBRE A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO". (TJPR - 7ª C.Cível - AI - 1529246-9 - Maringá - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Decisão Monocrática - J. 27.04.2016). (grifei) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. IRRECORRIBILIDADE DO DESPACHO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA.PRECEDENTES DESTA CORTE.RECURSO REJEITADO. (TJPR - 13ª C.Cível - AR - 1201546-0/01 - Palmas - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - - J. 04.06.2014) Assim, deixo de conhecer do recurso interposto, por ser manifestamente inadmissível. Diante do exposto, considerando que o recurso é manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 932, III, do CPC/15, nego-lhe seguimento. Comunique-se, incontinenti, ao Juiz a quo, ficando o chefe da Seção desde logo autorizado para firmar o expediente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e em seguida, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas devidas. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 19 de outubro de 2017 HUBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 1 NERY JR., Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao Código de Processo Civil: novo CPC - Lei 13105/2015. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 2078/2079 -----

0044 . Processo/Prot: 1740775-9 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2017/254690. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000859-49.2017.8.16.0147 Embargos a Execução. Agravante: Nilson Vilson Buzzi. Advogado: Sylvio Gomes de Oliveira Junior. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes, Paulo César da Rosa Góes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos! Trata-se de agravo de instrumento interposto por NILSON VILSON BUZZI, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul que, nos autos de embargos de devedor nº 0000859-49.2017.8.16.0147, indeferiu o pedido de liminar, sob o fundamento que o embargante não acostou aos autos nenhum documento capaz de comprovar que exerce o domínio ou posse sobre o veículo de placa MQI- 8365, sendo de se destacar que o automóvel sequer constou de sua declaração de imposto de renda de seq.1.5 e o certificado de registro de veículo que instrui a inicial é datado de 2014(seq.1.4), o que impede, portanto, a concessão da liminar pleiteada. Ainda, que o embargante tivesse comprovado tal requisito, a medida liminar por ele pleiteada não seria possível de deferimento, porque esta poderia ter efeito irreversível, pois, caso deferida, permitiria a livre alienação do bem, antes do julgamento desta demanda (fls. 27/29-TJ). Preliminarmente, o agravante reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que no momento não tem condições de arcar com as despesas judiciais e o recolhimento das custas. Inconformado, o agravante sustenta que a decisão deve ser reformada, pois na ação de busca e apreensão o único documento juntado pela instituição financeira foi o contrato particular promovido entre a agravada e o adquirente do veículo, documento este que foi o suficiente para o ajuizamento da ação aforada pela ora agravada para reaver o bem dado em garantia, contudo, alega não ter a mesma sorte, pois mesmo anexando em sua peça de embargos, o certificado de veículo que comprova que o bem em discussão é de sua propriedade, o juízo singular desconsiderou por ser datado 2014. Afirma, que juntou a certidão emitida pelo DETRAN com a informação que o veículo foi adquirido pelo agravante em 2014 e que foi expedido novo certificado em nome do adquirente. Ainda, sustenta que a afirmação que o embargante não fez prova do domínio/posse do veículo não pode prevalecer pois a transferência ocorre pela tradição, nos termos do art. 1.226 e 1.267, ambos do Código Civil, assim no caso dos autos, difícil imaginar que o negócio jurídico possa ser realizado apenas com a tradição (entrega do bem móvel) sem a devida assinatura do Certificado de Registro de Veículo pelo real proprietário. Ao final, aduz que caso seja mantida a decisão de juízo singular até o trânsito em julgado, acarretará sérios danos ao real proprietário/ possuidor, mas danos maior certamente ocorrerá ao direito, pois inaceitável que um terceiro aliene um bem que não é de sua propriedade e tenha garantido a tutela jurisdicional em seu favor. O agravante não requereu o efeito suspensivo (fls. 04/09-TJ). Em síntese, é o que se tem a relatar. Consigno que, com a vigência da lei 13.105/15 - Código de Processo Civil, as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento são taxativamente previstas na lei. O caso dos autos, decisão interlocutória que indeferiu o pedido de liminar, encontram-se incluída como hipótese de cabimento. O artigo 1.015, parágrafo único do CPC/15, dispõe, in verbis: "Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I- Tutelas provisórias; (...) Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita do agravante, em sede preliminar, se depreende dos autos, de que o pedido de assistência judiciária gratuita já foi deferido ao autor por decisão contida no mov. 9.1 - Projudi. Assim, não havendo notícia de alteração da condição financeira da parte beneficiária, a concessão se estende automaticamente em todas as fases processuais, nos termos do artigo 9º da Lei 1.060/50, razão pela qual não há necessidade de reiteração do pedido em sede recursal. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. MEDIDA PREPARATÓRIA EQUIVALENTE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO E QUE COMPREENDE TODAS AS INSTÂNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º DA LEI 1.060/50. (...) SENTENÇA MANTIDA. Recurso parcialmente conhecido e desprovido. (TJPR - 3ª C.Cível - AC - 1328958-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Unânime - - J. 02.06.2015) Anoto que não houve pedido de efeito suspensivo. Comunique-se, via mensageiro, ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, o presente despacho de recebimento de agravo de instrumento. Solicite-se informações, via mensageiro, ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul para que, em 15 (quinze) dias, preste informações se a parte agravante cumpriu com as exigências nos termos do art. 1.018, §2º, do CPC/15, bem como ofereça demais informações que considerar necessárias, de forma detalhada, encaminhando a resposta para o endereço mkel@tjpr.jus.br. Intime-se a parte agravada, para responder, querendo, no prazo de 15 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, na forma prevista do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Curitiba, 20 de outubro de 2017 HUBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 0045 - Processo/Prot: 1741087-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/253149. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001683-38.2004.8.16.0058 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aldo Natal Hanel. Advogado: João Marcos Hanel, Julian Cezar Hanel. Agravado: Pedro Luiz Staniszevski, Luiz Carlos Waszak. Advogado: Osvaldo Lopes da Silva, Sueli Aparecida Tavares, SARAH TAVARES LOPES DA SILVA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Vistos! Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALDO NATAL HANEL, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial movida por PEDRO LUJIZ STANISZEWSKI E OUTRO sob o nº 0001683-38.2004.8.16.0058, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante (fl. 41/42-TJ). O agravante narra que, a presente ação foi fundada em título executivo extrajudicial representado pela nota promissória vencida em 10/04/2004, no valor de R\$ 327.637,83 (trezentos e cinte e sete mil seiscientos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos). Afirma que,

em 11/06/2012 o agravado/exequente apresentou Contrato de Cessão de Crédito à pessoa de Luiz Carlos Waszak (mov. 1.48 - Projudi), informando que ocorreria a substituição processual e que caberia ao cessionário a prática de todos os atos relativos à defesa do crédito, conforme a cláusula Terceira e Quarta da referida cessão. No entanto, segundo o agravante, o adquirente do crédito em momento algum impulsionou a execução, razão pela qual o agravante interpôs Exceção de Pré-Executividade, requerendo o reconhecimento da prescrição intercorrente face a tal cessão de crédito de Pedro Luiz Staniszevski para a pessoa de Luiz Carlos Waszak e abandono da execução. O agravado/exequente apresentou resposta à exceção interposta pelo agravante, alegando que houve revogação da cessão de crédito em 17/09/2012, juntando naquela data documentos que até então não existiam nos autos, tais como Termo de Revogação a Cessão de Crédito e Procuração. Assevera que, após a apresentação dessa nova documentação o Juízo a quo não possibilitou ao executado se manifestar sobre a documentação apresentada, julgando improcedente a objeção do agravante com base nestes documentos não contraditórios. O agravante requer, inicialmente, a concessão do efeito suspensivo, uma vez que seus bens sofreram constrição judicial e, caso a execução continue, podem ser executados em hasta pública. Inconformado, o agravante afirma que houve cerceamento de defesa, pois a Magistrada a quo não oportunizou ao executado manifestar-se quanto ao teor destas provas, conforme estabelecem os artigos 10, 435 a 437, do Código de Processo Civil. Aduz que a decisão agravada, fundamentada exclusivamente nestas documentações novas, encontra todo o lastro em documentos não contraditórios, afrontando, consequentemente, o princípio de estatura constitucional. Reverbera que, resta evidente o prejuízo causado ao agravante, uma vez que a decisão objurgada baseou-se exclusivamente em documentos que por ele não foram impugnados. Ressalta que, a oitiva da parte contrária quanto aos novos documentos juntados nos autos é exatamente a de se manifestar sobre sua veracidade na forma do artigo 435, inciso I, do CPC. Afirma que, em buscas junto ao 2º Tabelionato de Notas de Maringá/PR, no qual foram reconhecidas como verdadeiras as assinaturas do Termo de Revogação de Cessão de Crédito, constatou-se que o documento fora inteiramente forjado. Diante disso, a decisão agravada é nula, pois prolatada com base em documento falsificado. Defende que, o contraditório e a ampla defesa são direitos cujo respeito é impositivo, uma vez que garantem a segurança jurídica e a efetiva prestação jurisdicional aos litigantes. Além disso, a ausência de prévia intimação do agravante importa em cerceamento de defesa, já que não teve oportunidade de se manifestar sobre os documentos inéditos anexados pelo agravado/exequente, infringindo, assim, o artigo 398 do CPC (error in procedendo). Ao final, requer que a decisão agravada seja anulada. Em síntese, é o que se tem a relatar. Consigno que, com a vigência da lei 13.105/15 - Código de Processo Civil, as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento são taxativamente previstas na lei. O caso dos autos, decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos de Execução de Título Extrajudicial, encontram-se incluída como hipótese de cabimento. O artigo 1.015, parágrafo único do CPC/15, dispõe, in verbis: "Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...) Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário." Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na sequência, à apreciação do pedido de efeito pretendido. Para que se conceda o efeito suspensivo ao recurso, na forma do artigo 1.019, inciso I, do CPC/15, faz-se necessária a conjugação dos elementos contidos no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, in verbis: "Art. 995. (...) Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." Pois bem, em sede de cognição sumária, vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder parcialmente o efeito pleiteado ao recurso. Justifico. Numa análise das provas colacionadas nos autos em comparação com os argumentos utilizados pela parte agravante, é possível se concluir pela concessão do efeito postulado. Isso porque, o agravante opôs exceção de pré-executividade no mov. 38 - Projudi, alegando, em síntese, que em 11/06/2012 o agravado/exequente apresentou Contrato de Cessão de Crédito à pessoa de Luiz Carlos Waszak (mov. 1.48 - Projudi), informando que ocorreria a substituição processual e que caberia ao cessionário a prática de todos os atos relativos à defesa do crédito, conforme a cláusula Terceira e Quarta da referida cessão. Entretanto, segundo o agravante, o adquirente do crédito em momento algum impulsionou a execução, razão pela qual o agravante interpôs Exceção de Pré-Executividade, requerendo o reconhecimento da prescrição intercorrente face a tal cessão de crédito de Pedro Luiz Staniszevski para a pessoa de Luiz Carlos Waszak e abandono da execução. O agravado/exequente apresentou resposta à exceção interposta pelo agravante (mov. 52 - Projudi), alegando que houve revogação da cessão de crédito em 17/09/2012, juntando naquela ocasião documentos que até então não existiam nos autos, tais como Termo de Revogação a Cessão de Crédito e Procuração. Após, sobreveio a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante. Pois bem. O Novo Código de Processo Civil estabeleceu em seus artigos 9º, caput, e 10º, que o juiz não proferirá decisão sem oportunizar as partes momento para se manifestar. Veja-se: "Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. (...) Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". Ademais, impende destacar que, o direito à ampla defesa e ao contraditório são princípios constitucionais, sendo possível atenuá-los nos casos estabelecidos em lei. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, os princípios do contraditório

e da ampla defesa: "(...) O direito ao contraditório promove a participação das partes em juízo, tutelando a segurança jurídica do cidadão nos atos jurisdicionais do Estado. Essa nova ideia de contraditório, como facilmente se percebe, acaba alterando a maneira como o juiz e as partes se comportam diante da ordem jurídica a interpretar/ aplicar no caso concreto. Nessa nova visão, e' absolutamente indispensável tenham as partes a possibilidade de pronunciar-se sobre tudo que pode servir de ponto de apoio para a decisão da causa, inclusive quanto àquelas questões que o juiz pode apreciar de ofício. Vários outros ordenamentos, aliás, também preveem expressamente esse dever de debate, de consulta do órgão jurisdicional às partes. (...) O direito a` ampla defesa constitui direito do demandado. E' direito que respeita ao polo passivo do processo. O direito de defesa e' direito a` resistência no processo e, a` luz da necessidade de paridade de armas no processo, deve ser simetricamente construído a partir do direito de ação.1 No caso dos autos, a Magistrada a quo, após a apresentação de resposta do agravante no mov. 52 - Projudi, rejeitou a exceção de pré-executividade do agravante sem lhe dar a oportunidade de se manifestar sobre os novos documentos acostados pelo agravado. Assim, resta caracterizado o requisito da probabilidade do direito, em relação a decisão agravada. No que se refere ao efeito suspensivo, verifica-se que o agravante requereu que fosse suspensa a execução dos autos 0001683-38.2004.8.16.0058. Todavia, não é possível suspender a execução, pois a discussão em debate, trata-se de decisão da exceção de pré-executividade. E os efeitos, portanto, atingem somente a decisão combatida dos autos de exceção de pré-executividade. Sendo assim, DEFIRO parcialmente o efeito pleiteado somente em relação à decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, uma vez que preenchido o requisito da probabilidade do direito. Comunique-se, via mensageiro, ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão sobre o teor da decisão, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC/15. Solicite-se informações, via mensageiro, à Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão para que, em 15 (quinze) dias, preste informações se o agravante cumpriu com as exigências nos termos do art. 1.018, §2º, do CPC/15, bem como ofereça demais informações que considerar necessárias, de forma detalhada, encaminhando a resposta para o endereço mkel@tjpr.jus.br. Intime-se a parte agravada, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, na forma prevista do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 19 de outubro de 2017. HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 1 SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 6ª edição. Saraiva: São Paulo, 2017. Versão digital. p. 797/798 e 800/801.

0046 . Processo/Prot: 1741373-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/253544. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000161-14.2012.8.16.0084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cleusa Meire Zabini Pinto. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Fernando Denis Martins, Felipe Navega Medeiros, Sandra Palermo Cordeiro. Interessado: Joelma Lopes, José Amauri Pinto. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I. Trata-se de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no mov. 95.1 dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000161-14.2012.8.16.0084, em que o Juízo a quo reconheceu a fraude à execução do imóvel de matrícula nº 3.867. Alega o agravante que: (a) os compradores intimados para se manifestar quanto a denúncia de fraude à execução reagiram por embargos de terceiros - autos nº 0002491-42.2016.8.16.0084, porém o juiz a quo suspendeu a tramitação dos embargos até decisão final quanto ao pedido de ineficácia do negócio jurídico, no entanto, os embargos de terceiros abre ampla oportunidade de defesa dos direitos, não só para os adquirentes, mas também para os vendedores que querem a penhora do bem vendido, bem como permite às partes melhor e mais ampla condição de exercício do direito de defesa e contraditório com produção de provas, o que não é possível na TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.741.373-9 - fls. 02. execução, razão pela qual requer a declaração de nulidade da decisão agravada, a qual foi proferida antes de julgados os embargos de terceiro; (b) para caracterizar fraude à execução, nos termos da súmula 375 do STJ, é necessário estar registrada a penhora junto à matrícula imobiliária ou a prova da má-fé de terceiro adquirente; (c) no caso, a penhora não foi registrada na matrícula, o que é incontroverso, bem como não provou o agravado o requisito da má-fé do terceiro, sendo seu ônus nos termos do art. 373, I do CPC; (d) o recorrido também não provou que a venda o torna insolvente direta ou indiretamente; (e) fez prova de que não é proprietária de um único bem que vendeu a terceiro e na qualidade de sócia da devedora principal com patrimônio líquido de trinta milhões de reais, em plena atividade, embora em recuperação judicial, vem cumprindo com suas obrigações contraídas diante de seus clientes. Pugna, portanto, pela concessão do efeito suspensivo para, ao final, confirmando-se a liminar, seja reformada a decisão agravada. É o relatório. II - Defiro o processamento do recurso, com base no art. 1015, parágrafo único do CPC/15. III. Será examinado neste momento processual, somente o preenchimento cumulativo dos requisitos justificadores da concessão de efeito pleiteado, nos termos do art. 995, parágrafo único do CPC/15, que dispõe: "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.741.373-9 - fls. 03. impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade

de provimento do recurso". E analisando os autos concluiu, em sede sumária, pela ausência do risco de dano neste momento, tendo em vista que somente foi lavrado termo de penhora, no qual consta como depositários os próprios terceiros (mov. 106.1), não tendo ocorrido até o momento atos de alienação do bem. IV. Por essas razões, indefiro o efeito suspensivo. V. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (inciso II, art. 1.019 do CPC). Diligências necessárias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0047 . Processo/Prot: 1741509-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/255898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0022463-19.2017.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Anderson Adilso Sabota. Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Daiane Alves Luchese de Carvalho, Júlio César Veraldo Meneguici. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO AUTOMOTOR OBJETO DO CONTRATO Nº 003.976.326 (RENAULT/LOGAN). PEDIDO DE CASSAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR, ANTE A AUSÊNCIA DE MORA DO AGRAVANTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA O ADIMPLENTO DAS PARCELAS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO JUÍZ DE 1º GRAU QUANTO AO PEDIDO FORMULADO EM GRAU RECURSAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO EM CARÁTER MONOCRÁTICO. VISTOS e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1741509-9, da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante ANDERSON ADILSO SABOTA e agravado BANCO BRADESCO S/A. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANDERSON ADILSO SABOTA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO BRADESCO S/A. sob o nº 0022463-19.2017.8.16.0001, deferiu o pedido de busca e apreensão do veículo automotor objeto do contrato nº 003.976.326 (Renault/Logan). Narra o agravante que, celebrou a cédula de crédito bancário sob o nº 003.976.326, em 28/03/2016, junto ao Banco Bradesco S/A., ora gravado, na importância de R\$ 26.158,75 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que deveria ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e consecutivas no valor de R\$ 973,73 (novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). Afirma que, a instituição financeira agravada consignou em sua inicial que o agravante se tornou inadimplente, deixando de efetuar as parcelas contratadas, operando o vencimento antecipado do contrato, incorrendo desde então em mora, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. Além disso, a agravada afirmou que notificou o agravante do débito por meio por carta registrada, informando que o valor atualizado do débito, posição em 10/08/2017, era de R\$ 31,735,33 (trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos). Assevera que, a planilha de débito acostada aos autos pela agravada (fl. 42 - TJ), demonstra que as parcelas pendentes, as quais ensejaram a busca e apreensão, corresponderiam às parcelas de número 03 e 04 e teriam vencido, respectivamente, em 28/06/2016 e 28/07/2016. Inconformado, o agravante alega que as parcelas 03 e 04 foram pagas na data de 16 de maio de 2016, conforme depreende-se do extrato bancário anexado às fls. 43 - TJ. Além disso, afirma que a agravada induziu o juízo em erro, alegando uma inadimplência inexistente, causando-lhe prejuízos de grande e irreversível monta, haja vista que teve seu bem retirado de sua posse, o qual era utilizado para rendimento diário oriundo de sua profissão de taxista. Defende que, é inquestionável o abuso cometido em relação ao agravante, em virtude de prestações ditas em atraso, mas que foram pagas antecipadamente, não havendo a inadimplência alegada. Afirma o agravante que, conforme o conteúdo da notificação contida à fl. 44, não há qualquer identificação de qual parcela estaria inadimplente o agravante ou mesmo a partir de quando estaria em mora, pois está com as parcelas quitadas. Sendo assim, com base no artigo 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 911-1969, a notificação não é válida. Argumenta que, a concessão da liminar de busca e apreensão é imprecedente e irregular, uma vez que as prestações estão quitadas e a notificação do agravante foi irregular, devendo, portanto, ser cassada a liminar concedida nos autos 0022463-19.2017.8.16.0001. Defende, ainda, que o veículo automotor apreendido deve ser imediatamente devolvido ao agravante, uma vez que se trata de veículo utilizado como táxi, acarretando inegável prejuízo ao agravante, que não pode trabalhar e continuar a pagar as prestações decididas a partir de então e nem prover o seu próprio sustento. Ao final, pleiteia pela concessão de antecipação de tutela recursal (fls. 12/14), afirmando, em síntese, que o agravante deve permanecer com a posse do veículo RENAULT/LOGAN DYNA, cor preta, Fabricação/Ano 2014/2014, Chassis: Nº 93Y4SRD64EJ330963, RENAVALN 1008303590. PLACA AYJ-2673, uma vez que efetuou de forma antecipada a quitação das parcelas executadas, antes mesmo de seu vencimento, efetuando os pagamentos, conforme demonstra extrato original (fl. 43 - TJ), no dia 16/05/2016, sendo tais parcelas a vencer em 28/06/2016 e 28/07/2016. Destaca que, o veículo é utilizado pelo agravante como ferramenta de trabalho, pois trata-se de um táxi, dependendo dele para prover a manutenção do seu sustento e de sua família. Em síntese, é o que se tem a relatar. DECISAO E FUNDAMENTAÇÃO Em princípio, aponto que a atual redação do art. 932, IV, do Código de Processo Civil/15, com objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecedente,

prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Diante da singeleza da matéria em exame - que prescinde das informações do Juízo a quo, aprecio, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. Vê-se que, após o deferimento do pedido de busca e apreensão do veículo automotor objeto do contrato nº 003.976.326 (Renault/Logan), a parte agravante não se manifestou no primeiro grau de jurisdição. Isso quer dizer que, os documentos apresentados pelo agravante, que comprovam, aparentemente, que ele pagou as prestações que ensejaram a busca e apreensão, não foram analisadas pelo Magistrado a quo. Verifica-se do contido no sistema Projudi (autos 0022463-19.2017.8.16.0001), que o agravante até o presente momento não levou ao conhecimento do Juízo a quo as alegações e documentos apresentados em sede recursal, razão pela qual decidir sobre elas caracterizaria supressão de instância. Portanto, se o Juízo monocrático não enfrentou a referida questão, decidir sobre essa matéria caracterizará supressão de instância, com evidente violação do princípio do duplo grau de jurisdição, de modo que incumbe à parte primeiramente provocar o Juízo a quo e somente a partir de eventual omissão ou insatisfação com a resposta jurisdicional prolatada, recorrer a este Tribunal. Com efeito, caso se admitisse a recorribilidade no caso, estar-se-ia admitindo também a possibilidade de supressão de instância, o que é vedado, pois não é dado ao Tribunal decidir o que não foi, ainda, objeto de decisão em 1º Grau de jurisdição. Nesse sentido, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO. QUESTÕES QUE NÃO FORAM OBJETO DE APRECIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO NÃO CONHECIDO NESTES PONTOS. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA." (TJPR, 15ª CCv, AI 1.051.792-3, Des. Renato Naves Barcellos, 02.10.2013). (grifei). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) 2. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. (...) Diante da inexistência de apreciação do argumento de impossibilidade de revisão, ora aventado pelo agravante, deixa-se de conhecer tal pedido, sob pena de supressão de instância." (TJPR, 13ªCCv, AI 1.028.037-6, Des. Luis Carlos Xavier, 27.08.2013). (grifei). Portanto, pelos argumentos acima expostos, não conheço do recurso, conforme fundamentação acima. CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos do artigo 932, V, do Código de Processo Civil de 2015, nego seguimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Comunique-se, incontinenti ao Juiz a quo, ficando o chefe da Seção desde logo autorizado para firmar o expediente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e em seguida, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas devidas. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0048 . Processo/Prot: 1741535-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254593. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001978-24.2017.8.16.0154 Revisional. Agravante: Peruffo Equipamentos Agrícola Ltda Me. Advogado: Carlos Fernando Peruffo. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I. Trata-se de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no mov. 13.1 dos autos de Ação Revisional nº 0001978- 24.2017.8.16.0154, em que o Juízo a quo indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência. Alega a agravante que (a) na conta corrente (limite de cheque especial) há diversas cobranças ilegais; (b) constatado o abuso nos contratos no período da normalidade, como juros capitalizados sem prévia contratação, taxa de juros superiores à média de mercado, deve ser descharacterizada a mora; (c) pretende consignar em juízo o valor incontroverso das parcelas, sem que seja considerada inadimplente e para impedir que seja inscrito no cadastro de inadimplentes; (d) subsidiariamente, requer o depósito TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.741.535-9 - fls. 02. Do valor integral das parcelas vincendas, elidindo os efeitos da mora. Pugna, portanto, pela concessão da tutela antecipada recursal para, ao final, confirmando-se a liminar, seja reformada a decisão agravada. É o relatório. II. Defiro o processamento do recurso, com base no art. 1015, inciso I do CPC/15. III. Será examinado neste momento processual, somente o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 300 c/c 1.019, inciso I, ambos do CPC/15, justificadores da concessão de efeito pleiteado. No caso dos autos, não verifico a probabilidade do direito capaz de ensejar o deferimento da tutela antecipada recursal especificamente em relação à confissão de dívida nº 884.948.316.275, conforme pleiteado nas razões recursais. Inicialmente, para a abstenção/exclusão do nome da agravante do cadastro de inadimplentes devem estar presentes cumulativamente os três requisitos previstos no Resp. 1061530/RS, quais sejam: 1º) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; 2º) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; 3º) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.741.535-9 - fls. 03. No caso dos autos, resta ausente, a princípio, o segundo requisito. Explico. Verifico, de plano, que no contrato de mov. 1.5 há a previsão expressa da capitalização de juros forma mensal, sendo, portanto, permitida sua incidência, segundo a súmula 539

do STJ: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP 1.963- 17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada". Ainda, há previsão dos juros remuneratórios de 3,55% a.m. E, ainda, não houve a comprovação de que a taxa prevista é superior à uma vez e meia taxa média de mercado, conforme entendimento desta Câmara, para esse tipo de contratação no período firmado, de modo que não é possível verificar, neste momento, a abusividade. Saliento, aqui, que as taxas trazidas se encontram em uma tabela preenchida pelo próprio profissional que elaborou o parecer, o qual foi realizado unilateralmente. Portanto, não restam presentes, neste momento, os requisitos para o deferimento da liminar para a exclusão/abstenção de inscrição do cadastro de inadimplentes. Por fim, não é possível o depósito judicial do valor incontroverso, tendo em vista a previsão do art. 330, parágrafo 3º do CPC/15 no sentido de que o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Ainda que assim não fosse, o depósito em juízo do valor TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.741.535-9 - fls. 04. incontroverso não elide os efeitos da mora. Nesse sentido: TJPR - 13ª C.Cível - AI - 1645023-8 - Curitiba - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 31.05.2017 Ademais, a jurisprudência dessa Corte tem entendimento no sentido de que se a parte pretende o depósito das parcelas no valor integral, não há motivo para que seja feito em juízo, devendo ser realizado diretamente à instituição financeira. Consigo apenas que, à luz da técnica aplicada (tutela de urgência), a cognição exercida não representa juízo definitivo sobre a questão de direito envolvida, demandando a coleta de outros elementos, a fim de possibilitar a justa e adequada solução da lide recursal pelo colegiado. IV. Por essas razões, ausente a probabilidade do direito, indefiro o efeito suspensivo. V. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (inciso II, art. 1.019 do CPC). Diligências necessárias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0049 . Processo/Prot: 1741740-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/253742. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006339-28.2010.8.16.0058 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, Fernando Trindade de Menezes. Apelante (2): Banco Sistema S/a. Advogado: Carolina de Rosso Afonso, Daniel Amorim Assumpção Neves. Apelado: Espólio de Delvaire Ceste, Jairo Batista de Melo (maior de 60 anos), Jedi Goedtel Villwook (maior de 60 anos), Lucinda Fernandes Dionísio, José Gilberto de Souza (maior de 60 anos), Espólio de José Delgado Dionísio, Olírica Vendrame Canapini (maior de 60 anos), Espólio de Irene Wronski, Ailson Urbano, Antônio Luiz Tuzi (maior de 60 anos). Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.741.740-0 AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 06339-28.2010.8.16.0058 - COMARCA DE CAMPO MOURÃO - 1ª VARA CÍVEL APELANTE 01 : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO APELANTE 02 : BANCO SISTEMA S.A. APELADOS : ESPÓLIO DE DELVAIRE CESTE, JAIRO BATISTA DE MELO, JEDI GOEDEL VILLWOCK, LUCINDA FERNANDES DIONÍSIO, JOSÉ GILBERTO DE SOUZA, ESPÓLIO DE JOSÉ DELGADO DIONÍSIO, OLÍRICA VENDRAME CANAPINI, ESPÓLIO DE IRENE WRONSKI, AILSON URBANO E ANTÔNIO LUIZ TUZI RELATOR : DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA.1. Trata-se de ação ordinária de cobrança, em que a parte autora pleiteia a condenação da instituição financeira ao pagamento das diferenças de correção monetária devidas e não creditadas, nos percentuais do IPC nos meses de abril e maio de 1990 (Plano Collor I), acrescidas de juros remuneratórios. Consta da parte dispositiva da sentença, ora recorrida: "Diante do exposto, e com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial dos requerentes, a fim de condenar o requerido ao pagamento das diferenças reclamadas na inicial, de modo a aplicar, sobre o saldo existente, até o limite de NCz\$ 50.000,00, o índice do IPC para fins de correção monetária considerando os seguintes parâmetros: abril: 44,80%; maio: 7,87%, nos termos da fundamentação retro. Os valores a serem restituídos devem ser corrigidos desde a data em que deixaram de ser creditados, utilizando-se dos mesmos índices de correção da poupança. Devem também ser acrescidos de juros remuneratórios no percentual de 0,5% ao mês, capitalizados, desde a data em que deixaram de ser aplicados até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês, estes devidos desde a citação inicial. Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.741.740-0 2 Outrossim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil, e levando em conta o grau de zelo do causídico e as intervenções que o feito exigiu, em 10% do valor da causa. Por fim, ante o teor do art. 1.010, §3º, do NCPC, caso interposta a apelação, dê-se vista ao apelado para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do NCPC. Em sendo apresentado recurso adesivo, a parte contrária deverá ser intimada para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do NCPC. E, na hipótese de as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilarem as matérias do art. 1.009, §1º, do NCPC, o recorrente deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do NCPC. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Com o trânsito em julgado e, sendo o caso, intime-se para pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de penhora on-line, que fica desde já autorizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (mov. 14.1). 2. Em observância ao Ofício Circular nº 116/2010 da Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Paraná, determino o

sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nºs. 626.307/SP e 591.797/SP. 3. Anote-se no Boletim mensal de acompanhamento processual. 4. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR

0050 - Processo/Prot: 1741867-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254714. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0013971-58.2001.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante (1): Julio Cezar Nalim Salinet (maior de 60 anos). Advogado: Julio Cezar Nalim Salinet. Agravante (2): Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: Aldo Acuaviva Cotelessa. Advogado: Ricardo Ramires. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por JULIO CESAR NALIM SALINET contra a decisão de mov. 161.1, proferida em embargos à execução nº 0013971-58.2001.8.16.0014, nos seguintes termos: "a) homologo como valor devido ao advogado Júlio César Nalim Salinet a quantia de R\$ 269.468,08, em setembro/20106, que deverá ser acrescido apenas da remuneração da conta judicial até o efetivo pagamento, sob pena de bis in idem. Neste sentido: STJ, AgInt no REsp 1124799/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/04/2017, DJe 04/05/2017; b) reconheço a validade da arrematação realizada pelo exequente, eis que suficiente o valor depositado para satisfazer o crédito decorrente da penhora no rosto dos autos; c) indefiro o pedido de levantamento do valor ora homologado pelo credor (terceiro interessado) até a preclusão da presente decisão, sob pena de prejuízo irreversível ao exequente". Agravo de Instrumento nº 1.741.867-6 - 13ª Câmara Cível 2 Inconformado, o agravante sustenta, em síntese, que: a) a decisão agravada incorreu em equívoco ao "decidir pela validade da arrematação", já que essa matéria está acobertada pela preclusão; b) os "créditos de que são titulares os credores concorrentes são autônomos e independentes entre si", sendo o seu privilegiado e alimentar, decorrente de verba honorária sucumbencial; c) a decisão recorrida contraria situação jurídica processual já estabelecida e sua pretensão de receber o valor dos honorários advocatícios permanece inalterada; d) este Tribunal já reconheceu que o valor dos honorários era de R\$426.164,34 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), em 10/05/2015; e) o reconhecimento de excesso de execução não reflete no valor da "autônoma verba honorária"; f) a decisão agravada viola o disposto no artigo 1.005 do CPC; e g) seu único propósito é receber o valor dos honorários "depois de trabalhar 16 anos neste caso" (fls. 04/43). Requer, a concessão de tutela de evidência "para autorizar o recorrente, em termos provisórios, a sacar a quantia equivalente a 150 salários mínimos" e, ao final, o provimento do recurso (fls. 04/43). É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. Agravo de Instrumento nº 1.741.867-6 - 13ª Câmara Cível 3 De acordo com os termos do art. 1.019, I, do CPC/15, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal". Ainda, conforme o parágrafo único do art. 995 do CPC/15 "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Da análise dos elementos que constam dos autos, não se verifica a demonstração de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, que sequer foi indicado pelo recorrente quando formulou pedido de "antecipação de parte da tutela recursal" (fls. 36/39). A decisão agravada indeferiu o pedido de levantamento de valores pretendido pelo agravante "até a preclusão da presente decisão, sob pena de prejuízo irreversível ao exequente" (mov. 161.1) e, em consulta ao sistema Projudi, vislumbra-se que contra essa decisão, até o momento, não houve interposição de outro recurso que não este, de modo que, aparentemente, a preclusão é obstada pelo próprio interessado, fato que também afasta o perigo de dano. Por fim, ainda que o recorrente tenha se referido à concessão de "tutela de evidência" diante dos "fatos documental e idoneamente provados" (fl. 39), não há comprovação imediata do Agravo de Instrumento nº 1.741.867-6 - 13ª Câmara Cível 4 viabilidade da pretensão de maneira facilmente perceptível e incontestada, justamente porque, no caso, ao indeferir o pedido de levantamento do valor homologado, o magistrado a quo o fez para assegurar o contraditório ao exequente (mov. 161.1). Por conseguinte, ausente um dos seus requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido liminar. Comunique-se ao J. Juízo de origem, via sistema mensageiro, o teor desta decisão. Retifique-se a autuação, vez que WAJDI IBRAHIM EL HAOUli é agravado, e não agravante. Intimem-se os agravados para que, querendo, respondam de acordo com os termos do art. 1.019, II, do CPC/15. Autorizo a chefia da Divisão Cível a assinar os necessários expedientes. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0051 - Processo/Prot: 1742257-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/259478. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002244-38.2010.8.16.0095 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Agravado: Espólio de Alair Skubisz (maior de 60 anos). Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I. Considerando a tramitação dos autos de origem por meio físico, intime-se o agravante para que, no prazo de 5 (cinco dias), junte aos autos certidão de intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e cópia da procuração e/ou subestabelecimento outorgado ao advogado RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB/SP nº 211.648, sob pena de inadmissibilidade do recurso, conforme previsão do art. 932, parágrafo único do CPC/15. II. Decorrido o prazo com ou sem manifestação,

certifique-se e voltem os autos conclusos. Diligências necessárias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargado

0052 - Processo/Prot: 1742324-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/260300. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000638-27.2013.8.16.0076 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antônio Carlos Daniels (maior de 60 anos), Antônio Dalacosta (maior de 60 anos), Assis Alexandre Loregian (maior de 60 anos), Daniel Rafain (maior de 60 anos), Danilo Furigo (maior de 60 anos), Ertile Benetti Fistarol (maior de 60 anos), Gentil Malazi (maior de 60 anos), Humberto Segundo Cozer (maior de 60 anos), Irmocir Aurelio Scarmocim (maior de 60 anos), Jeremias Silveira (maior de 60 anos), Laurindo Berno (maior de 60 anos), Luciano Szczepkowski (maior de 60 anos), Lurdes Cozer (maior de 60 anos), Modesto Capelim (maior de 60 anos), Osni dos Santos Silveira (maior de 60 anos), Rodolfo Schiavini (maior de 60 anos), Saule Moraes (maior de 60 anos), Vilson Garbin. Advogado: Anderson Mangini Armani, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Antonio Pedro da Silva Machado, Nelson Willians Fraton Rodrigues. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I. Trata-se de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no mov. 369.1 dos autos de Cumprimento de sentença nº 0000638- 27.2013.8.16.0076, em que o Juízo a quo determinou a conversão do feito executivo em liquidação de sentença por arbitramento, por entender necessária a comprovação da existência da conta-poupança, de eventual saldo positivo à época do plano econômico de que trata a sentença coletiva, bem como a aplicação dos respectivos índices de correção monetária estabelecidos. Alegam os agravantes que: (a) não há incógnita a ser dirimida pela prova pericial, posto que a existência da conta poupança e seu saldo é comprovada pelos extratos que instruíram a inicial, e que são documentos existentes em arquivo do executado, podendo ser facilmente conferidos, tanto que o foram, e o executado apresentou sua conta; (b) o caso TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.742.324-0 - fls. 02. é de mero cálculo aritmético, evitando-se desnecessária movimentação da máquina judiciária para a liquidação que já se encontra devidamente instrumentalizada na inicial; Pugna, portanto, pela concessão da tutela antecipada recursal para, ao final, confirmando-se a liminar, seja reformada a decisão agravada. É o relatório. II. O recurso será processado com base no art. 1.015, parágrafo único do CPC/15. III. Será examinado neste momento processual, somente o preenchimento cumulativo dos requisitos justificadores da concessão de efeito pleiteado, nos termos do art. 300 c/c art. 1.019, inciso I, ambos do CPC/15. E analisando os autos de origem, entendo estar comprovada a probabilidade do direito, tendo em vista, a princípio, ser desnecessária a conversão do cumprimento em liquidação de sentença, considerando que já se encontra nos autos os extratos bancários dos agravantes, comprovando a existência da conta poupança à época e o saldo (mov. 1.7 a 1.24), bem como os cálculos dos valores que entende devidos, dependendo assim, de simples cálculo. Nesse sentido: TJPJ - 13ª C. Cível- AI 1518379-6 - Rel.: Josély Dittrich Ribas - J. 16.12.2016. Quanto à aplicação da correção monetária, é desnecessária a realização de perícia, posto que também depende de mero TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 1.742.324-0 - fls. 03. cálculo aritmético. Entendo estar presente, igualmente, o perigo de dano, considerando que já foi, inclusive, determinada a realização de perícia, com a consequente dispêndio de valores para o pagamento dos honorários do perito já nomeado, sendo que parece ser totalmente desnecessário. IV. Por essas razões, defiro a tutela antecipada recursal, para o fim de determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença sem a necessidade de prévia realização da liquidação por arbitramento. V. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal. Diligências necessárias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargado

0053 - Processo/Prot: 1742330-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/258066. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004484-14.2010.8.16.0058 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cacaús Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, Manuel Castanheira Lopes da Silva, Alba Amaral Castanheira Lopes, Daniel Castanheira Lopes da Silva, Beatriz de Fátima Alves da Silva. Advogado: João Alci Oliveira Padilha, Charles Daniel Duvoisin. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Sílvia Letícia Valentini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athon Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS! Trata-se de agravo de instrumento interposto por CACAUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS, contra decisão proferida pela Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial movida por BANCO DO BRASIL SA sob o nº 0004484-14.2010.8.16.0058, que acolheu parcialmente o pedido de seq. 57.1, para o fim de determinar a suspensão do direito de dirigir e de eventual passaporte dos executados, com fulcro no art. 139, inc. IV, do Código de Processo Civil de 2015, até o parcelamento/pagamento da dívida ou cabal comprovação da efetiva impossibilidade financeira e da incontestável necessidade de exercício dos direitos ora suspensos temporariamente. (fls. 32/33 - TJ). Inconformado, o agravante pleiteia pela necessidade de liberação das carteiras nacionais de habilitação e passaportes dos agravantes, apontando primeiramente contradições existentes na decisão que deferiu a suspensão dos documentos, eis que diz a magistrada que os direitos devem permanecer suspensos até o parcelamento/ pagamento da dívida ou comprovação da efetiva impossibilidade financeira para tanto. Não é necessário um raciocínio tão complexo para depreender que: a um, existe discussão sobre qual o valor correto devido (considerando a oposição dos embargos); a dois, a execução tramita desde 2010 e, caso os agravantes tivessem condições financeiras já teriam efetuado o pagamento, e; a

três, a "efetiva impossibilidade financeira" está e evidenciada nos autos diante da inexistência de bens em seus nomes conforme buscas judiciais efetuadas. Além do mais, houve reconhecimento parcial da incapacidade econômica quando a mesma julgadora diz que os recorrentes não possuem veículos. Ainda a contradição da decisão está contida na expressão que a apreensão dos passaportes é razoável porque os agravantes não possuirão recursos para viagens internacionais é alto, contudo, não se deve esquecer que a cidade de Campo Mourão dista pouco mais de 200 km da fronteira com o Paraguai e aproximadamente 315 km da Argentina. Logo, e a título argumentativo, imagine-se que os agravantes queiram ir de ônibus a tais países e necessitem realizar os procedimentos imigratórios de praxe. Estar-se-ia diante de uma viagem de baixo custo, onde os valores gastos seriam insuficientes para pagar a execução. Ademais, alega que todos os executados são idosos, em que o Sr. Manuel, sofre sequelas de um acidente vascular cerebral e mal de Alzheimer, comprovado no anexo 6, tendo que sua mulher Sra. Alba acompanhar e cuidar do seu esposo em tempo integral, bem como a Sra. Beatriz que apresenta um quadro de saúde delicado, pois é portadora de diabetes, hipertensão, fenilcetonúria, hipotireoidismo e distímia, comprovado em atestado no anexo 6, tendo que o Sr. Daniel, que atualmente goza de saúde boa, necessita acompanhar sua esposa em consultas médicas (inclusive em outros municípios, como Maringá - provas em anexo 6, além de ser ancião da Congregação Cristã do Brasil (documento em anexo 6). Assim, demonstrando-se a boa-fé dos agravantes, vê-se que: o Sr. Manuel não tem condições de dirigir ou menos viajar para fora do país; a Sra. Alba pode e necessita dirigir, mas não tem a menor intenção de fazer uma viagem internacional, pois emprega todo seu tempo aos cuidados do Sr. Manuel/ o Sr. Daniel exerce relevante função social de levar conforto espiritual aos que necessitam e seu passaporte está vencido desde 2004 (anexo6) o que demonstra não ser viajante internacional, e; a Sra. Beatriz não tem condições atuais de dirigir ou viajar para fora do Brasil (anexo 6). Contudo, havendo razões jurídicas que devem impedir a suspensão, eis que a aplicação da nova sistemática trazida pelo artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, com a devida vênia, foi aplicada de forma irrazoável e desmedida, uma vez que sua aplicação deve ser condicionada a todo ordenamento jurídico, em especial com a CF. Ao se falar de direitos e garantias constitucionais, as decisões proferidas deverão ser analisadas sob uma ótica principiológica maior, posto que tais direitos e garantias possuem, sem sombra de dúvida, grande importância para um Estado Democrático de Direito. No que diz respeito ao caso concreto, verifica-se de plano uma série de ofensa ao art. 5º, caput e inciso XV, da CF, direito este aplicável imediatamente, bem como o não exaurimento de alternativas executórias. Ao final, pleiteia pelo efeito suspensivo, para que, seja suspensa a eficácia da decisão que determinou a suspensão das CNH e passaportes dos agravantes, como autorizado pelo art. 1.019, I do CPC. (fls. 06/18 - TJ). Em síntese, é o que se tem a relatar. Consigno que, com a vigência da lei 13.105/15 - Código de Processo Civil, as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento são taxativamente previstas na lei. O caso dos autos, decisão interlocutória que, determinou a suspensão da CNH e dos passaportes dos executados, encontram-se incluída como hipótese de cabimento. O artigo 1.015, parágrafo único do CPC/15, dispõe, in verbis: "Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...) Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário" Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na sequência, à apreciação do pedido de efeito pretendido. Para que se conceda o efeito suspensivo ao recurso, na forma do artigo 1.019, inciso I, do CPC/15, faz-se necessária a conjugação dos elementos contidos no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, in verbis: "Art. 995. (...) Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." Pois bem, em sede de cognição sumária, vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado ao recurso. Justifico. Numa rápida análise das provas colacionadas nos autos em comparação com os argumentos utilizados pela parte agravante, é possível se concluir pela concessão do efeito postulado. Isso porque, o agravante, em síntese, requer que seja reformada a decisão que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação e passaportes dos executados, tendo em vista que tais medidas afrontam princípios constitucionais e vão contra as normas previstas no Código de Processo Civil. Com razão. Explico. Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que o juiz a quo não concedeu vistas à parte agravante antes de deferir parcialmente o pedido da parte agravada, desrespeitando o princípio do contraditório previsto no Novo Código de Processo Civil (inclusive como Norma Fundamental - Livro I, Título Único, Capítulo I). O novo diploma processual é claro nos artigos 9º e 10º, em seus termos: "Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida." "Art. 10º O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento à respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício." Vale lembrar que, além do princípio do contraditório, houve desrespeito ao princípio da isonomia, previsto no artigo 7º, do NCPC, o qual assegura às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efeito contraditório. Na mesma esteira, houve desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da razoabilidade, previsto no artigo 8º, do diploma processual civil, que assim determina: "Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência." Veja que, por mais que o inciso IV, do artigo 139, do CPC/15, autorize o juiz a

determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, deve o julgador decidir com proporcionalidade e humanidade, afim de preservar as garantias fundamentais prevista na Carta Magna. Além do mais, em absolutamente de nada ganhará o exequente com tal medida judicial, porque a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e os passaportes dos executados, em momento algum se prestarão a alcançar o fim almejado: cumprimento da execução. Ao contrário, há possibilidade, inclusive, de dificultar ainda mais o efetivo cumprimento do pagamento, tendo em vista que, a partir do momento que o executado tenha seus passaportes e sua CNH suspensa, tenha ainda mais dificuldades de fazer tratos financeiros a fim de alcançar meios para pagamento da dívida, assim, neste sentido, tal decisão é prejudicial, não apenas ao executado, como também ao exequente. Nesta direção, recentemente julgou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Agravo de instrumento. Prestação de serviços educacionais. Monitoria. Cumprimento de sentença. Não localização de bens da devedora passíveis de penhora. Pedido de expedição de mandado para apreensão da Carteira Nacional da Habilitação, do passaporte e cancelamento dos cartões de crédito da devedora até a quitação do débito. Indeferimento. Restrição de direitos: abusividade na medida pretendida. Ademais, tais medidas não se prestariam a alcançar o fim almejado. Decisão mantida. Agravo improvido." (AI 2225383-06.2016.8.26.0000, Relator: Francisco Occhiuto Júnior, Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 01/12/2016, Data de registro: 02/12/2016)". Ainda, em análise à decisão, vê-se que também não houve observância do princípio da menor onerosidade do devedor, previsto no artigo 805, do CPC/15, que assim prevê: "Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado." Veja que a parte agravante arcará com difícil reparação em consequência da decisão de primeiro grau, ademais, é imperioso ressaltar que, além de ferir garantia constitucional de ir e vir (art. 5º, XV, da CF), o fato de suspender a CNH de um devedor, a fim de impossibilitá-lo de conduzir veículo automotor, seria o mesmo que impor uma "morte civil" até que se pagasse sua dívida, como bem criticou Lenio Luiz Streck e Dierle Nunes¹ em seu artigo publicado na plataforma do Consultor Jurídico, e, tal medida, contraria as expressas normas garantidoras do atual Estado Democrático de Direito. (...) Veja que não se trata de ignorar a presença da regra contida no inciso IV, do artigo 139, do CPC; mas sim de esclarecer que, pode sim, o juiz, no exercício da magistratura, aplicar referida norma, porém, observando técnicas processuais a fim de que analise se a medida aplicável é proporcional e realmente possibilitará o cumprimento específico, neste caso, o pagamento da dívida. Nesta esteira: "(...) o juiz deve avaliar, de acordo com o caso concreto, a técnica mais adequada a ser aplicada, valendo-se do princípio da proporcionalidade, de modo que, dentre as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias, decida com base nos seguintes subprincípios apontados por Marcelo Lima Guerra ao tratar do art. 461, do CPC/1973 (art. 497, do CPC/15), mas aplicáveis a técnicas processuais, em geral, de efetivação de decisões judiciais: i) da adequação, no sentido de que haja real possibilidade concreta de que o uso da medida leve ao cumprimento específico; ii) da exigibilidade, segundo o qual a medida escolhida pelo juiz deve resultar o menor prejuízo possível ao devedor, dentro do estritamente necessário para que se atinja efetivação buscada; e iii) da proporcionalidade em sentido estrito, segundo o qual o magistrado, antes de eleger a medida, sopesse as vantagens e desvantagens de sua aplicação, buscando a solução que melhor atenda ao valores em conflito. (...) (grifei) (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR, Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Editora RT, 2016, 3ª Edição, p. 503/504) Por fim, no caso em tela, não se trata apenas, como já argumentado acima, da ausência de análise e proporcionalidade da aplicação da norma processual civil; mas também, do desrespeito dos artigos 9º e 10, do Novo Código de Processo Civil, o qual prevê claramente que o magistrado não deve proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Assim, vejo que foi devidamente demonstrado eventual risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e, ainda, a probabilidade de provimento do recurso (artigo 995, parágrafo único, do CPC/15), razão pela qual há como conceder o efeito pretendido. Sendo assim, DEFIRO o efeito pleiteado. Comunique-se, via mensageiro, ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e da Foro Central da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão sobre o teor da decisão, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC/15. Solicite-se informações, via mensageiro, a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Foro Central da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão para que, em 15 (quinze) dias, preste informações se o agravante cumpriu com as exigências nos termos do art. 1.018, §2º, do CPC/15, bem como ofereça demais informações que considerar necessárias, de forma detalhada, encaminhando a resposta para o endereço mkel@tjpr.jus.br. Intime-se a parte agravada, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, na forma prevista do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 20 de outubro de 2017. HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto 2º Grau 1 <http://www.conjur.com.br/2016-ago-25-senso-incomum-interpretar-art-139-iv-cpc-carta-branca-arbitrio> - acessado em 23.02.2017. -----

0054 . Processo/Prot: 1742492-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/259819. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005223-72.2017.8.16.0112 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Hederson Bugs. Advogado: Adriano Pereira dos Santos, Júnior Rafael de Lima Holz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator:

Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos! Cuida-se de agravo de instrumento interposto por AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon que, nos autos de ação revisional nº 0005223-72.2017.8.16.0112, deferiu a tutela de urgência pleiteada para o fim de autorizar o requerente a depositar mensalmente em Juízo o valor das parcelas restantes, no valor previsto segundo os cálculos, bem como para o fim de determinar que a requerida se abstenha de promover a inscrição do nome do requerente nos órgãos de restrição ao crédito, enquanto as parcelas serem devidamente depositadas em juízo, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fls.13/14-v-TJ). Em suas razões sustenta a parte agravante, que a decisão deve ser reformada, considerando que em sede de tutela antecipada não foi vinculada manutenção do bem e o depósito do valor integral, sendo este um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, bem como a consignação é improcedente, pois o banco não se recusou a receber os valores devidos a época própria, além do que os valores que o agravado pretende consignar não representam os valores efetivamente devidos, o que por si só demanda a improcedência do pedido. Afirma, que configurado o inadimplemento contratual, o que é o caso dos autos, não há óbice para a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito como SERASA, SPC e outras entidades similares, eis que tal registro é um direito assegurado ao agravante pela legislação vigente no país; permanecendo o agravado em atraso com a obrigação contratual assumida e não havendo qualquer segurança ao credor/ recorrente de que será quitado o débito, haja vista o agravado apenas alegar a existência de taxas abusivas no contrato firmado, há de ser efetivado o registro em tais órgãos de proteção ao crédito. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final o provimento do recurso (fls. 03/12 - TJ). Juntou documentos às fls.13/66-TJ. Este é o relatório, em síntese. Consigno que, com a vigência da lei 13.105/15 - Código de Processo Civil, as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento são taxativamente previstas na lei. O caso dos autos, decisão interlocutória que deferiu a tutela de urgência, encontram-se incluída como hipótese de cabimento. O artigo 1.015, parágrafo único do CPC/15, dispõe, in verbis: "Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: Parágrafo Único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na sequência, à apreciação do pedido de efeito pretendido. Para que se conceda o efeito pleiteado ao recurso, na forma do artigo 1.019, inciso I, do CPC/15, faz-se necessária a conjugação dos elementos contidos no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, in verbis: "Art. 995. (...) Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. " Pois bem, em sede de cognição sumária, vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito suspensivo da decisão, considerando que a decisão poderá acarretar dano de difícil ou incerta reparação, bem como da probabilidade de provimento do recurso, pois o entendimento pacificado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido que somente o ajuizamento da ação revisional de contrato, não é suficiente para ensejar a descaracterização da mora, sendo indispensável a comprovação de ilegalidade na prática de capitalização de juros ou abusividade na cobrança dos juros remuneratórios, e o efetivo depósito ou caução idônea do valor referente a parte tida por incontroversa. Nesse sentido importante transcrever parte do Recurso Especial nº 1.061.530/RS, o qual pacificou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, quanto a caracterização da mora: ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. (STJ-REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção." (RECURSO REPETITIVO - REsp 1061530/RS. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.10.2008, DJe 01.12.2009). Esse também é o entendimento desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA JUNTO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. ENQUANTO DISCUTIDA EM JUÍZO A EXTENSÃO DO DÉBITO OU O MONTANTE DAS PRESTAÇÕES A SEREM PAGAS, COM EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO DA COBRANÇA QUESTIONADA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E, AINDA COM A DEVIDA CAUÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS, OS CONTRATANTES DAS OBRIGAÇÕES NÃO DEVEM SER TRATADOS COMO INADIMPLENTES.

REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS PELO AGRAVANTE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE SÓ SE AFASTA A MORA QUANDO DEPOSITADO INTEGRALMENTE O VALOR DO DÉBITO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 2 (TJPR - 13ª C.Cível - AI - 880787-2 - Apucarana - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - - J. 14.11.2012) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. 1.DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NULIDADE DA DECISÃO, DECLARADA DE OFÍCIO. 2. CONSIGNAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.AFASTAMENTO DA MORA PELO DEPÓSITO DESSES VALORES. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 3.CADASTRO DE INADIMPLENTES. REQUISITOS DO RECURSO REPETITIVO NÃO PREENCHIDOS.AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO E DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 2 (TJPR - 13ª C.Cível - AI - 984281-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - - J. 06.03.2013) (grifei) Assim sendo, permanecendo o débito em discussão judicial, se a pessoa apontada como devedora diz que a dívida pretendida é menor ou inexistente, a inscrição no serviço de proteção ao crédito extrapolaria os limites da razoabilidade e da própria realidade vivenciada pelas partes conflitantes. Isso, por sinal, representaria abuso de direito por tentar impedir que o suposto devedor exerça o direito de ação. Em análise aos três requisitos consagrados pela jurisprudência quais sejam: a) haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Assim, denoto que a primeira condição (existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência parcial ou integral do débito), encontra-se atendida e dispensa maiores comentários. Conforme nota-se às fls. 29/43-TJ, foi ajuizada ação de revisional, fundada na validade dos valores cobrados. Contudo, não se verifica o preenchimento da segunda condição, ou seja, da efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o questionamento do limita-se quanto à cobrança de juros capitalizados e ilegalidades de tarifas. Ressalte-se ainda, que com a Lei 10.931/04, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, em sede de recurso repetitivo, que nos contratos firmados após 31/03/2000, admite-se a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada de forma clara e expressa. Nesse sentido: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. (...) 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170- 36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (REsp 973.827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012). (grifei) Deste modo, as alegações da parte agravada/ autor não se mostram condizentes com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, eis que ausente o segundo requisito, o qual impede por ora, a determinação para que o banco se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de proteção ao crédito. Ainda, quanto ao terceiro requisito observo que a parte não procedeu com o depósito do valor referente à parcela tida por incontroversa ou prestou caução idônea, pois o juízo singular deferiu na tutela de urgência o depósito mensal em juízo das parcelas restantes, no valor previsto segundo seus cálculos. Ressalte-se, que o terceiro requisito consagrado na jurisprudência é que sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, deste modo resta claro que o valor a ser depositado mensalmente é o valor real da parcela discutida e não de valor que a parte autora apure e diz ser o valor correto, razão que ausente o terceiro requisito no caso dos autos. Portanto, para o deferimento da antecipação da tutela é necessária a presença dos requisitos elencados no art. 300, do CPC, bem como aos requisitos estabelecidos no Resp nº 1.061.530/RS, o que não ocorre no caso em tela, quanto ao cumprimento da segunda e terceira condição elencada no recurso especial citado, deste modo prudente a suspensão da decisão até a análise final do presente recurso. Assim, à vista de uma primeira análise da questão colocada em controvérsia, presentes os requisitos autorizados para a concessão tão somente do efeito suspensivo da decisão. Sendo assim, DEFIRO o efeito suspensivo da decisão. COMUNIQUEM-SE e INTIMEM-SE. Comuniquem-se, via mensageiro, ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon sobre o teor da decisão, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC/15. Solicite-se informações, via mensageiro, ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon para que, em 15 (quinze) dias, preste informações se a parte agravante cumpriu com as exigências nos termos do art. 1.018, §2º, do CPC/15, bem como ofereça demais informações que considerar necessárias, de forma detalhada, encaminhando a resposta para o endereço mkel@tjpr.jus.br. Intime-se a parte agravada, para responder, querendo, no prazo de 15 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, na forma prevista do artigo 1.019, inciso II, do

Código de Processo Civil de 2015. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 19 de outubro de 2017 HUBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 0055 . Processo/Prot: 1742622-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/259614. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0070945-90.2016.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Sa. Advogado: Thaísa Comar. Agravado: Idelberto Nicolino Júnior, Lilian Adriana Nicolino, Cecília Capelari Nicolino. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luís Morais da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos n. 70945- 90.2016.8.16.0014, dos embargos opostos pelos Agravados à ação de execução por título extrajudicial movida em seu desfavor pela Agravante. Pela referida decisão (mov. 67.1), o d. Juízo de 1º Grau saneou o processo e, vislumbrando a possibilidade de investigação dos negócios que precederam a celebração daquele que gerou a emissão do título executivo, declarou que as normas do CDC serão aplicáveis ao caso, em especial a que inverte em desfavor do fornecedor o ônus da prova relativa aos fatos discutidos; ainda, responsabilizou a Agravante pela apresentação dos documentos necessários à realização de perícia financeira, cuja realização determinou, em especial de todos os contratos anteriores. Em suas razões de recurso, defende a Agravante: a) que a dívida dos Agravados Tribunal de Justiça do decorre da aquisição de insumos destinados ao desenvolvimento de atividade agrícola, não sendo eles destinatários finais dos produtos, o que não permite classificar como sendo de consumo a relação estabelecida entre as partes; b) que era descabida a decretação da inversão do ônus da prova; c) que a revisão contratual pretendida pelos Agravados é descabida, uma vez que a dívida cobrada na execução nasceu de novação, sendo inaplicável à espécie o entendimento consagrado na súmula 286 do STJ, uma vez que não se trata de instituição financeira; d) que a exibição de documentos determinada pelo Juízo a quo é impossível, pois estes foram devolvidos aos Agravados quando da celebração da novação; e) que o ônus de custear a perícia é dos Agravados, uma vez que a prova foi por eles requerida e só a eles aproveitada. Concluindo, pugna pela reforma da decisão recorrida. Há pedido de liminar. Admito o processamento do recurso, que encontra previsão no artigo 1.015, VI e XI do CPC, foi interposto no prazo legal e contou com o necessário preparo. Observo que, ressalvado entendimento diverso por ocasião da submissão do caso ao Colegiado, o conhecimento do recurso deverá ser parcial, pois a discussão acerca de possível responsabilidade da Agravante pelo custeio da prova pericial é impertinente. Consta da decisão recorrida que, em não havendo discordância para com o valor, deverá ser intimada "a Tribunal de Justiça do parte embargante para depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 95 do CPC", o que significa que esse ônus não foi atribuído, exclusiva ou concorrentemente, à Agravante, pelo que lhe falta para recorrer disso. Também não deverá ser objeto de conhecimento a pretensão da Agravante de barrar a investigação da composição da dívida desde a origem, com vistas ao decote de eventuais excessos, pela boa, pura e simples razão de que o Juízo ainda não deliberou sobre isso, limitando-se a determinar a juntada, pela Agravante, "de todos os contratos e documentos relativos à operação firmada entre as partes que ensejaram a Confissão de Dívida ora executada". É certo que essa determinação pode ser interpretada como uma sinalização de que a tese de ocorrência de novação poderá ser descartada, até porque, estando entre as teses dos Agravados a de que houve cobrança de juros mensais de 3% ao mês, alguma nulidade poderia ser reconhecida, impedindo sua convalidação pela novação (Código Civil, artigo 367). De qualquer modo, não houve ainda pronunciamento do Juízo sobre a efetiva admissibilidade da retroação da investigação destinada à apuração de excesso de cobrança à etapa anterior à da celebração da confissão de dívida, padecendo o recurso, neste ponto, de pressuposto extrínseco de conhecimento, qual seja, a existência de uma decisão recorrível. Tribunal de Justiça do No mais, antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal, noutro giro, por considerar relevantes alguns dos argumentos da Agravante. É inequívoco que ela não se trata de instituição financeira e que seu crédito não nasceu do empréstimo de dinheiro aos Agravados, e sim do fornecimento de insumos, cujo preço, em razão de não ter sido pago na data devida, motivou a celebração da confissão de dívida instrumentalizada pelo documento particular acostado ao mov. 1.4. E, embora a causa não verse sobre defeitos ou quantidade dos produtos adquiridos, mas sim sobre o preço devido por sua aquisição e a legalidade dos encargos remuneratórios e moratórios que sobre ele a Agravante pretende fazer incidir, não é possível, nos termos da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, qualificar a relação jurídica estabelecida entre as partes como sendo de consumo, uma vez que os Agravados não participaram dela na condição de destinatários finais, valendo-se dela para a obtenção de insumos destinados à viabilização da atividade agrícola. O artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, como se sabe, adota a teoria finalista para a conceituação de consumidor, de modo que, em princípio, não pode ser enquadrado como tal aquele que, embora adquirindo em nome próprio produto ou serviço, não está colocado na ponta final da cadeia de consumo. Tribunal de Justiça do Colacionado julgado neste sentido, colhido por amostragem: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEBRA DE SAFRA. DEFENSIVO AGRÍCOLA. PRODUTOR RURAL. INAPLICABILIDADE DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRODUTO POTENCIALMENTE PERIGOSO. OCORRÊNCIA DO DANO. QUADRO FÁTICO DELINEADO PELO ACÓRDÃO A QUO. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/ STJ. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. AGRAVO

DESPROVIDO. 1. "Esta Corte Superior consolidou o entendimento no sentido de que no contrato de compra e venda de insumos agrícolas, o produtor rural não pode ser considerado destinatário final, razão pela qual, nesses casos, não incide o Código de Defesa do Consumidor" (AgRg no AREsp 86.914/GO, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 28/6/2012). 2. a 4. omissis 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 692.530/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 06/06/2016) É certo que, pelo mesmo STJ e em situações pontuais, foi considerado possível aplicar uma ou mais regras do CDC a uma relação não consumerista, quando, em razão do sensível desequilíbrio entre as partes e da vulnerabilidade de uma delas em face da outra, a ela tiverem sido impostas obrigações iníquas ou desproporcionais aos benefícios obtidos, ou ainda quando a defesa de seus direitos em Juízo, mercê da falta de expertise, fique por demais comprometida. Em casos Tribunal de Justiça do assim, mesmo não sendo a relação de consumo, cláusulas contratuais poderão, por exceção, ser revidadas, sendo também possível inverter o onus probandi sobre determinados fatos (neste sentido: AgInt no AREsp 93.042/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 28/08/2017). No caso em pauta, todavia, a inversão do ônus da prova, relativamente aos fatos alegados pelos Agravados para furtar-se ao cumprimento das obrigações nas condições exigidas pela Agravante não se justifica. Com efeito, cabe aos Agravados, porque de posse dos laudos relativos ao plantio e colheita, provar que o resultado da lavoura foi menor do que o esperado nos anos de 2015 e 2016, que isso foi causado por fatores adversos e não previsíveis e que o prejuízo foi realmente grande, a ponto de inabilitá-los ao cumprimento de suas obrigações. Do mesmo modo, é seu o ônus de provar que os juros remuneratórios e/ou moratórios aplicados pela Agravante foram calculados à taxa de 3% ao mês. Não se há de confundir, gize-se, ônus de produzir prova com a própria prova destinada a fazer com que a parte se desincumba dele. Nada impede que, cabendo ao devedor provar que lhe foram cobrados juros de 3% ao mês, exija, conforme lhe permitem os artigos 396 e seguintes, que os documentos necessários a fazê-lo sejam apresentados pela parte ex adversa. Tribunal de Justiça do Por fim, no que concerne à ordem para exibir documentos, sua preservação parcial é de rigor. Ainda que a inversão do ônus da prova não seja devida, é perfeitamente lícito impor àquele que não o tem, de ofício ou a pedido da parte ex adversa, fazer a exibição de documentos considerados importantes ao esclarecimento dos fatos controvertidos, ex vi dos já citados artigos 396 e seguintes do Código de Processo Civil. A única condição é que lhe seja concedida a oportunidade de justificar a impossibilidade de apresentá-los, para que, formado o contraditório, seja analisada a justiça de sua recusa. In casu, foi determinado in limine à Agravante a apresentação dos documentos, a despeito de ela, inclusive com suporte na cláusula 2 do instrumento de confissão de dívida, ter alegado que os devolveu aos Agravados. Destarte, sem prejuízo da legalidade da ordem da exibição, deverá ser respeitado o procedimento disciplinado pelos artigos 396 e seguintes do CPC, para que, ao final, seja avaliada a justiça da recusa da Agravante de cumpri-la e justificada a eventual aplicação de sanção. Enfim, antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal para: a) afastar a aplicação das normas do CDC ao caso, em especial a do artigo 6º, VIII; b) determinar a observância do procedimento disciplinado pelos artigos 396 e seguintes para a exibição dos documentos exigidos da Agravante. Tribunal de Justiça do Via mensageiro, comunique-se o d. Juízo de 1º Grau. Intimem-se, facultado ao Agravado apresentar contrarrazões, em quinze dias. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 0056 . Processo/Prot: 1742627-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/261348. Comarca: Mamborê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000105-33.2017.8.16.0107 Embargos a Execução. Agravante: Lenize da Silva Nascimento Trento, Zelia Aparecida Nascimento Trento, Francisco Trento. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Abraão dos Santos Cruz, Luiz Fernando Brusamolín, Louise Rainer Pereira Gionédís. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. RELATÓRIO Cuida-se de agravo de instrumento interposto por LENIZE DA SILVA NASCIMENTO TRENTO E OUTROS contra a decisão de fl. 99- TJ (mov. 31.1), complementada pela decisão de fls. 109/110-TJ, proferida nos autos de embargos à execução nº 0000105-33.2017.8.16.0107, por meio da qual a MM. Juiz de Direito Designada recebeu os embargos sem atribuição de efeito suspensivo. Inconformados, os agravantes sustentam, em síntese, que: a) ajuizaram embargos à execução a fim de desconstituir a penhora incidente sobre imóveis de suas propriedades, que lhes servem de moradia; b) opuseram embargos de declaração contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, a qual não continha fundamentação; c) no julgamento do referido recurso, a magistrada afirmou que o pedido de efeito suspensivo fora formulado sem fundamentação; d) ao contrário do que restou decidido, os agravantes comprovaram os requisitos para concessão de efeito suspensivo; e) a probabilidade do direito Agravo de Instrumento nº 1.742.627-6 - 13ª Câmara Cível 2 decorre da prova incontestada do fato de os imóveis serem de sua propriedade; f) o risco de dano grave ou de difícil reparação consiste na possibilidade de alienação judicial de bens que há anos servem como sua residência; g) a garantia do juízo está comprovada pelo auto de penhora e avaliação dos bens; h) é patente o prejuízo a ser suportado pelos agravantes, diante da iminente designação de hasta pública de bens marcados pela impenhorabilidade. Requerem a concessão de liminar e, ao final, o provimento do recurso, a fim de reformar a decisão agravada, atribuindo efeito suspensivo aos embargos à execução. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. De acordo com os termos do art. 1.019, I, do CPC/15, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal". Ainda, conforme o parágrafo único do art. 995 do CPC/15 "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de

difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Agravo de Instrumento nº 1.742.627-6 - 13ª Câmara Cível 3 A atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, nos termos do parágrafo 1º do art. 919 do CPC/15, depende da presença concomitante dos seguintes requisitos: (i) requerimento expresso do embargante para atribuição do efeito suspensivo; (ii) a presença dos requisitos autorizadores da concessão de tutela provisória; (iii) a existência de garantia da execução, por meio de penhora, depósito ou caução suficientes. No caso em exame, os agravantes requereram, no pedido final, letra "e", da inicial dos embargos à execução, "a suspensão do processo de execução, até que sejam definitivamente decididos os presentes embargos" (fl. 31-TJ), demonstrando a existência da garantia do juízo pela própria penhora de imóvel nos embargos à execução. A probabilidade do direito resta evidenciada diante do excesso de execução, eis que o valor executado era de R\$ 65.006,99 em março de 2012, e foram penhorados dois imóveis (mov. 78.1-ap) avaliados em R\$ 372.900,00 e 210.000,00 (mov. 77.1-ap), em outubro de 2015. Além disso, os embargantes trouxeram aos autos comprovantes de residência, mediante contas de água e luz, que mencionam os mesmos logradouros dos imóveis penhorados (Rua João Mendes de Oliveira, 192 e Quadra 22, lote 12, na Av. Paulino F. Messias - mov. 1.20). Agravo de Instrumento nº 1.742.627-6 - 13ª Câmara Cível 4 Portanto, vislumbra-se, em juízo de cognição sumária, a relevância dos fundamentos do recurso no que diz respeito à impenhorabilidade dos referidos imóveis. Por sua vez, o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação resta evidenciado diante da determinação de designação de hasta pública nos autos de execução (mov. 174.1-ap). Assim, demonstrada a presença dos requisitos autorizadores, DEFIRO o pedido efeito suspensivo ativo pleiteado, determinando a suspensão da execução até ulterior decisão por este Colegiado. Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo de origem, via sistema mensageiro, o teor desta decisão. Intime-se a parte agravada, para, querendo, responder de acordo com os termos do artigo 1.019, II, do CPC/15. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar e/ou encaminhar os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora 0057 . Processo/Prot: 1742831-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/261365. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007775-52.2016.8.16.0174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Serro Construção de Obras Especiais Ltda. Advogado: Luis Marcelo Schneider. Agravado: Auto Posto Santo Antônio Ltda. Advogado: Melchisedeque de Oliveira Machado Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Presentes os requisitos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. Considerando que a parte agravante não formulou pedido de efeito suspensivo, intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso nos termos do artigo 1.019, II, do CPC/15. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar e/ou encaminhar os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora 0058 . Processo/Prot: 1742882-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/260043. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0020932-24.2016.8.16.0035 Embargos a Execução. Agravante: Posto e Churrascaria de Bortoli Cupim Ltda, Luiz Antônio Bortoli, Ângelo Zanluchi, Maria de Bortoli Zanluchi. Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima, Ana Carolina Rohr Fukushima. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Nida Saleh Hatoum, Henrique Cavalheiro Ricci. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA. E OUTROS contra a decisão de mov. 68.1, proferida em embargos à execução nº 0020932- 24.2016.8.16.0035, por meio da qual o MM. Juiz de Direito indeferiu o pedido de suspensão da ação executiva até o julgamento da ação anulatória nº 0007646-81.2016.8.16.0035. Inconformados, os agravantes sustentam, em síntese, que: a) "o feito executivo, conforme exposto nos embargos à execução, não merece prosperar, tendo em vista (i) a incompetência do foro de São José dos Pinhais, (ii) a nulidade da execução, (iii) a nulidade do título executivo, e (iv) a ausência de liquidez e certeza"; b) a obrigação discutida da demanda executiva é diretamente relacionada àquela Agravo de Instrumento nº 1.742.882-7 - 13ª Câmara Cível 2 "pendente de ser anulada juridicamente"; c) o julgamento da anulatória irá definir o deslinde da demanda executiva, razão pela qual há relação de prejudicialidade entre as duas, incidindo, assim, a regra do artigo 313, V, do CPC/15; e d) caso não determinada a suspensão da execução, deve ser reconhecida a conexão entre essas demandas, já que seu objeto é comum (fls. 04/18). Requerem a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, "para o fim de determinar a suspensão do trâmite da demanda executiva, por depender do julgamento da Ação Anulatória (...)". É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. De acordo com os termos do art. 1.019, I, do CPC/15, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal". Ainda, conforme o parágrafo único do art. 995 do CPC/15 "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Agravo de Instrumento nº 1.742.882-7 - 13ª Câmara Cível 3 Na espécie, os agravantes nos embargos à execução peticionaram pugnano pela atribuição de "efeito suspensivo à execução até o julgamento da ação anulatória nº 0007646-81.2016.8.16.0001" (mov. 53.1 e 54.1), pedido que foi indeferido pelo magistrado a quo, por considerar que "o objeto discute na presente demanda é diverso daquele discutido nos autos da ação anulatória" (mov. 68.1). A mesma decisão, contudo, atribuiu efeito suspensivo à execução até o julgamento dos

embargos, porque garantido o juízo. Assim, conquanto tenham alegado que "se não for concedido o efeito suspensivo pleiteado, ver-se-ão indevidamente privados de seus bens, sem qualquer justificativa plausível, tornando-se meros expectadores do enriquecimento sem causa do Agravado, tendo em vista que já foi determinada a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 59.140", de sua titularidade (fls. 16/17), a atribuição de efeito suspensivo à execução, mesmo que até o julgamento dos embargos - ou seja, em provável menor extensão -, afasta a necessidade de provimento urgente da medida e, consequentemente, o perigo de dano. Ademais, o requisito relativo ao dano irreparável deve ser concretamente demonstrado e não se referir a meras conjecturas e alegações genéricas, como fizeram os recorrentes. Agravo de Instrumento nº 1.742.882-7 - 13ª Câmara Cível 4 Por fim, verifica-se que enquanto na execução a discussão refere-se à cédula de crédito bancário (mútu) nº 004383308 (autos nº 0016096-08.2016.8.16.0035), na anulatória (autos nº 0007646-81.2016.8.16.0001), os contratos questionados são diversos desse (nº 4372985, 4372993, 4373108 e 4373116), de modo que, aparentemente, não se vislumbra razão para determinar a conexão entre essas demandas, já que não há pedido ou causa de pedir comum, como estabelece o artigo 55 do CPC/15. Dessarte, ausente um dos seus requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido liminar. Comunique-se ao d. Juízo de origem, via sistema mensageiro, o teor desta decisão. Intime-se a parte agravada, para, querendo, responder de acordo com os termos do artigo 1.019, II, do CPC/15. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar e/ou encaminhar os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0059 . Processo/Prot: 1742971-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262506. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009086-10.2016.8.16.0035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ilimar Cândido Kasper. Advogado: Pedro Euclides Utzig, Vicente Higino Neto, Rafael de Araújo Mazepa. Agravado: Paulo Ricardo da Silva. Advogado: Marth Pereira da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Pretende o agravante a concessão da gratuidade da justiça no âmbito deste recurso. Compulsando os autos de origem, verifiquei pelas declarações de imposto de renda acostadas aos movs. 78.1 a 78.3 que o recorrente não pode ser considerado carecedor de recursos financeiros, notadamente porque seus rendimentos são suficientes para o pagamento das despesas processuais sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, razão pela qual INDEFIRO o benefício. II. Portanto, intime-se o agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o recolhimento do preparo, nos termos do art. 99, parágrafo 7º do CPC/15. Diligências necessárias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador 0060 . Processo/Prot: 1742977-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0023912-12.2017.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Maria Inez Pretula (maior de 60 anos), Maurício Pretula (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva. Agravado: Banco do Brasil S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos n. 23912- 12.2017.8.16.0001, da ação declaratória de exoneração de fiança, com pedido cumulado de indenização por danos morais, movida pelos Agravantes contra o Agravado. Pela referida decisão (mov. 7), o douto Juízo de 1º Grau indeferiu o pedido daqueles para que fosse imposto a este o dever de cancelar anotações restritivas de crédito e de fazer a exibição de documentos necessários ao esclarecimento da origem e evolução da dívida que lhes é imputada. Em suas razões de recurso, dizem os Agravantes: i) que Maria Inez, por integrar o quadro social da sociedade empresária Valente Sports, afiançou o contrato de empréstimo n. 142.602.627 que ela celebrou com o Agravado, figurando também como fiador da operação o marido daquela (o Agravante Maurício); ii) que a vigência do contrato ia de 10/03/2009 a 10/03/2010; iii) que, com a saída Tribunal de Justiça do de Maria Inez do quadro social da empresa, em 19/09/2012, o banco foi comunicado, para fins de extinção da fiança; iv) que, não obstante, o Agravado inscreveu seus nomes em cadastros de instituições restritivas de crédito por conta do descumprimento das obrigações relativas ao contrato n. 142.602.628 vencidas em 10/11/2014 e 10/04/2016; v) que a anotação restritiva de crédito é ilegítima, tendo em vista a extinção da fiança que haviam prestado, seja porque não anuíram expressamente à sua renovação, seja porque é nula a cláusula contida em contrato de adesão que prevê a responsabilização dos fiadores por renovações das quais não participem, seja porque houve concessão de moratória à devedora principal. Argumentam que a fiança deve ser interpretada restritivamente e, em conclusão, pugnam pela reforma da decisão recorrida, para que seja imposto ao Agravado que cancele as anotações restritivas de crédito e exiba os documentos esclarecedores da evolução da dívida que lhes é imputada. Admito o processamento do recurso, que encontra previsão no artigo 1.015, I do CPC, foi interposto tempestivamente e estava dispensado de preparo. Antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal, por reconhecer relevância nos argumentos dos Agravantes. A fiança por eles prestada os obrigou a responder solidariamente à contratante do financiamento objeto do Tribunal de Justiça do contrato n. 142.602.627, ao passo que a dívida que lhes é atribuída se refere ao contrato n. 142.602.628. Como não há prova de que tenham participado do negócio jurídico identificado por este último número - e, sendo nesse sentido a sua tese, não se lhes podia exigir que exibissem cópia do instrumento contratual - é de se reconhecer que não podem ser responsabilizados pelo respectivo saldo devido, já que a fiança, como obrigação de favor que é, deve ser interpretada restritivamente (Código Civil, artigo 819), não podendo ser estendida a negócio diverso daquele para o qual foi dada. É certo que, pela cláusula 7 do instrumento

contratual, os Agravantes assumiram responsabilidade solidária junto à afiançada "quer no período de vigência, em suas prorrogações que se realizarem". Ocorre que o termo "prorrogação", em princípio, passa a ideia de extensão de prazo de vigência de negócio jurídico, não se confundindo, senão quando é adotado em sentido mais amplo, com "renovação" e, principalmente, "alteração" do negócio jurídico afiançado, sendo certo que, em razão do que estabelece o já citado artigo 819, combinado com os artigos 114 e 423 do Código Civil e com o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor, a interpretação da cláusula contratual que disso trata deve ser feita do modo mais favorável aos consumidores - in casu, aos Agravantes. Enfim, havendo dúvida razoável sobre a responsabilidade dos Agravantes sobre o saldo devedor do Tribunal de Justiça do contrato 142.602.628, mostra-se razoável o atendimento do pleito de cancelamento de anotações restritivas de crédito, até porque, não se destinando elas à constituição ou conservação de direitos, mas apenas à coerção do devedor a fazer o cumprimento da obrigação, a efetivação da medida não causará prejuízos para o Agravado, ao qual se reserva o direito de, entendendo estar em vigor a garantia fidejussória, ingressar em Juízo para cobrar o que considera lhe ser devido; afinal, proibi-lo de fazer isso, o que sequer foi requerido pelos Agravantes, não seria possível, por implicar em negação do direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário. Quanto à outra pretensão dos Agravantes - a de que o Agravado seja compelido a fazer a exibição de documentos - não há urgência na outorga do provimento. Os documentos, como se sabe, destinam-se à prova de fatos alegados, e não ao suprimento da alegação ou à investigação de fatos de cuja existência a própria parte tem dúvida. Neste caso, os Agravantes foram enfáticos em dizer que não anuíram à contratação da operação 142.602.628 ou às repactuações da operação 142.602.627, de modo que já é do Agravado, por força da distribuição normal do ônus da prova feita pelo artigo 373 do CPC, a responsabilidade pela comprovação de que tem direito de cobrar daqueles a dívida que lhes atribuiu ao requerer a abertura do cadastro restritivo de crédito. Tribunal de Justiça do Ademais, caso os documentos não sejam voluntariamente apresentados com a contestação, poderão os Agravantes renovar o pedido para que sejam exibidos, valendo-se do incidente regulado pelos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Civil. Posto isso, antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal, para determinar o cancelamento das inscrições restritivas de crédito relativas ao contrato 142.602.628 e proibir o Réu de efetivar outras. Via mensageiro, comunique-se o d. Juízo de 1º Grau, ao qual caberá oficializar às instituições mantenedoras do cadastro e ordenar a execução desta decisão. Intimem-se, o Agravado por meio de carta com aviso de recebimento, facultando-se-lhe a apresentação de contrarrazões, em quinze dias. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 0061 . Processo/Prot: 1742989-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2017/260659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0047042-41.2011.8.16.0001 Reparação de Danos. Agravante: Banco Citibank Sa Citibank. Advogado: Aline Sueli Rocha Zapater Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado: Jorge Albino Matzembacher Filho. Advogado: Antônio Augusto Grellert. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO CITIBANK S/A. contra a decisão proferida de fl. 22-TJ, proferida nos autos de ação de reparação por danos materiais e morais nº (nº 1655/2011), por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo deixou de homologar o acordo apresentado às fls. 142/143, considerando que "a regularização do instrumento de acordo deixou de ser efetivada pelas partes, ainda que oportunizada em dois momentos distintos (fls. 155 e 159)". Inconformado, o agravante sustenta nas razões recursais, em síntese, que: a) não obstante o acórdão ter condenando o agravante ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 por dano moral e R\$ 5.000,00 por dano material, depreende-se dos autos, que, em momento anterior, as partes firmaram acordo extrajudicial, no valor de R\$ 8.800,00, com o intuito de por fim a demanda; b) o acordo foi devidamente Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 2 protocolado em 19/05/16, ou seja, em data pretérita à da sentença; c) o agravante já efetuou o pagamento da importância acordada; d) no entanto, o magistrado a quo deixou de homologar a transação, ante a falta de regularização processual; e) ainda que não tenha havido manifestação do agravado para tal regularização, o banco agravante em todos os momentos demonstrou que cumpriu o acordo, devendo o mesmo ser homologado, diante da sua boa-fé; f) o artigo 139 do CPC/15 dispõe que caberá ao magistrado, a qualquer tempo, tentar a conciliação das partes; g) em se tratando de direito disponível, há a possibilidade de homologação de acordo após a prolação de sentença ou, até mesmo, após o trânsito em julgado; h) embora realizada a transação, o magistrado singular se posicionou no sentido de que não seria cabível a homologação; i) deve ser respeitada a autonomia da vontade, descabendo falar em esgotamento da jurisdição; e j) a recusa da homologação do acordo implicará no desencadeamento da fase de execução, o que afronta diretamente direito constitucionalmente assegurado da razoável duração do processo e da celeridade. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para o fim de reformar a decisão agravada. É o relatório. DECIDO O recurso não comporta conhecimento. Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 3 A decisão agravada foi proferida já na vigência do novo Código de Processo Civil, de modo que, em face do princípio tempus regit actum, não se aplica o disposto no artigo 522 do CPC/73, que autoriza a interposição de agravo de instrumento quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. A propósito, destaca-se o seguinte precedente do STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIGÊNCIA DO NOVO CPC. 18/3/2016. LC 95/1998 E LEI N. 810/1949. ACÓRDÃO IMPUGNADO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INSCRIÇÃO NEGATIVA. CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA.

LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. INOCORRÊNCIA. MERO EXECUTOR DO SISTEMA OPERACIONAL. PRECEDENTES. 1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior em 2/3/2016). 2. À luz do princípio tempus regit actum, esta Corte Superior há muito pacificou o entendimento de que as normas de caráter processual têm aplicação imediata aos processos em curso, regra essa que veio a Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 4 ser positivada no ordenamento jurídico no art. 14 do novo CPC. 3. Em homenagem ao referido princípio, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes. 4. Esse entendimento foi cristalizado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça, na sessão realizada dia 9/3/2016 (ata publicada em 11/3/2016), em que, por unanimidade, aprovou a edição de enunciado administrativo com a seguinte redação: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016). (...) 7. Agravo interno não provido. 1 Nesse viés, cumpre destacar ainda o Enunciado administrativo nº 03 do STJ: 1 STJ, AgInt no REsp 1445356/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 11/05/2016. Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 5 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. Dessarte, a admissibilidade recursal se dará em conformidade com o CPC/15, o qual prevê em seu art. 1.015 as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, in verbis: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 6 Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Frise-se que esse rol das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento trazido pelo novo codex é taxativo. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes desta Corte: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS. RECURSO INADMISSÍVEL. DECISÃO RECORRIDA QUE SUSPENDEU O FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC/15 DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 932, III DO CPC/15. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. 2 AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRA DESPACHO POR MEIO DO QUAL O JUIZ INDEFERE PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E SALDO DE CONTRATO BANCÁRIO. 2 TJPR - AI 1.539.680-4, decisão monocrática, Rel.ª Des.ª Rosana Andriguetto de Carvalho, DJ de 25/05/2016. Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 7 INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA O COMBATE À DECISÃO. LIMITAÇÃO, PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO (ARTIGO 1.015). AGRAVO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL DO QUAL NÃO SE CONHECE POR DECISÃO MONOCRÁTICA (CPC, ARTIGO 932, III). 3 Mesmo os doutrinadores que defendem a possibilidade de se interpretar extensivamente cada um dos incisos do art. 1.015, como Freddie Didier Júnior e Leonardo Carneiro da Cunha, não discordam dessa taxatividade. Confira-se: "O elenco do art. 1.015 do CPC é taxativo. As decisões interlocutórias agraváveis, na fase de conhecimento, sujeitam-se a uma taxatividade legal. Somente são impugnadas por agravo de instrumento as decisões interlocutórias relacionadas no referido dispositivo. Para que determinada situação seja enquadrada como agravável, é preciso que integre o catálogo de decisões passíveis de agravo de instrumento. Somente a lei pode criar hipóteses de decisões agraváveis na fase de conhecimento (...). É o que se chama de taxatividade." 4 3 TJPR - AI 1.527.431-0, decisão monocrática, Rel. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Luiz Henrique Miranda, DJ de 25/04/2016. 4 In: Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. Vol. 03, 13ª ed. Salvador: Jus Podivim, 2016, p. 208/209. Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 8 Na mesma linha de raciocínio, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, os quais admitem a interpretação por analogia das hipóteses contidas no texto legal, asseveram: "No Código Buzaid, o agravo era gênero no qual ingressavam duas espécies: o agravo retido e o agravo de instrumento. Toda e qualquer decisão interlocutória era passível de agravo suscetível de interposição imediata por alguma dessas duas formas. O novo Código alterou esses dois dados ligados à conformação do agravo: o agravo retido desapareceu do sistema (as questões resolvidas por decisões interlocutórias não suscetíveis de agravo de instrumento só poderão ser atacadas nas razões de apelação,

art. 1.009, §1º) e agravo de instrumento passa a ter cabimento apenas contra as decisões interlocutórias expressamente arroladas pelo legislador (art. 1.015). Com a postergação da impugnação das questões decididas no curso do processo para as razões de apelação ou para as suas contrarrazões e com a previsão de rol taxativos das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, o legislador procurou a um só tempo prestigiar a estruturação do procedimento comum a partir da oralidade (que exige, na maior medida possível, irrecorribilidade em separado das decisões interlocutórias), preservar os poderes de condução do Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 9 processo do juiz de primeiro grau e simplificar o desenvolvimento do procedimento comum" (grifou-se). 5 No caso em exame, o magistrado a quo, na decisão agravada (fl. 22-TJ), deixou de homologar o acordo entabulado entre as partes, ao fundamento de que a regularização do instrumento deixou de ser efetivada pelas partes, ainda que oportunizada em dois momentos distintos. De tal modo, o decisum agravado não se enquadra em qualquer hipótese do art. 1.015 do CPC/15. Nesse sentido, destacam-se as seguintes decisões monocráticas desta Corte que, em casos semelhantes, entenderam pelo não cabimento do recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEIXA DE HOMOLOGAR ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO ENTRE AS PARTES, POR AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. MATÉRIA NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC/15. DECISUM QUE NÃO SE SUJEITA À PRECLUSÃO, DEVENDO SER ARGUIDO EM PRELIMINAR DE APELAÇÃO OU EM CONTRARRAZÕES. RECURSO INADMISSÍVEL. 5 In: Novo Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum, vol. II, São Paulo: RT, 2005, p. 533/534. 6 TJPR. 10ª Câmara Cível. AI nº 1.685.628-5. Relator Juiz de Direito em Segundo Grau Carlos Henrique Licheski Klein, J. 23/05/2017. Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 10 DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA E DE RESCISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO SEGUIDO PELA CONTRARIEDADE DE UMA DAS PARTES. DECISÃO QUE NEGA A HOMOLOGAÇÃO. NÃO É CABÍVEL O MANEJO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO JUDICIAL RECORRIDA QUE NÃO HOMOLOGOU O ENTÃO ACORDO CELEBRADO ENTRE OS LITIGANTES DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE REQUERIDA MENCIONADA NOS AUTOS, LOGO EM SEGUIDA. DECISÃO QUE NÃO SE ENQUADRA DENTRE AS HIPÓTESES TAXATIVAS PREVISTAS NO ART. 1.015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ?NUMERUS CLAUSUS?. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. 7 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APRESENTADO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO OCORRIDA SOB A ÊGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. ROL TAXATIVO DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA QUE NÃO COMPORTA 7 TJPR. 18ª Câmara Cível. AI nº 1.714.380-7. Relator Juíza de Direito em Segundo Grau Denise Antunes, J. 28/08/2017 Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 11 INSURGÊNCIA PELA VIA RECURSAL ELEITA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 8 Ademais, ao contrário do que alegado pelo agravante, a decisão não diz respeito à tutela provisória, bem como não guarda qualquer relação com o rito processual previsto nos artigos 513 e seguintes do CPC/15 (Título II - Do Cumprimento da Sentença). Portanto, como a decisão atacada não se insere dentre aquelas passíveis de serem combatidas por agravo de instrumento no novo Código de Processo Civil, o recurso não comporta conhecimento. Face ao exposto, com fulcro no artigo 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, ante a manifesta inadmissibilidade. Comunique-se, via sistema mensageiro, os termos desta decisão ao Juízo de origem. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar e/ou encaminhar os expedientes. 8 TJPR - 10ª C. Cível - AI - 1553079-3- Rel.: Des. Guilherme Freire Teixeira - Decisão Monocrática - J. 06/09/2016 Agravo de Instrumento nº 1.742.989-1 - 13ª Câmara Cível 12 Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0062 . Processo/Prot: 1743134-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/259290. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0048765-46.2017.8.16.0014 Busca e Apreensão. Agravante: Guilherme Henrique Morais Barbosa. Advogado: Eduardo Nakoneczwzy. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando Luz Pereira, Moisés Batista de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athon Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por GUILHERME HENRIQUE MORAIS BARBOSA em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina que nos autos sob nº 0048765-46.2017.8.1600014, decidiu (mov. 18.1): "Com fulcro no art. 3º, caput, do Dec.-Lei nº. 911/69, concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, ante a comprovação do inadimplemento e constituição em mora do devedor. Determino que, após cumprimento da medida, seja citado o devedor para apresentar resposta no prazo de quinze dias, contados da execução da liminar (§ 3º). Deverá constar no mandado que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Poderá o devedor, todavia, no mesmo prazo, pagar a integralidade da dívida pendente (§ 2º), segundo os valores apresentados na inicial pelo credor, acrescida NCCP, art. 85, § 2º) e das de honorários advocatícios ora arbitrados em 10% sobre o valor da dívida (custas processuais antecipada hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no

patrimônio do credor, defiro, desde já, eventual pedido de expedição de ofício ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus. Expeça-se mandado. Caso necessário, expeça-se carta precatória, com prazo de noventa dias, entregando-a ao representante legal da autora para cumprimento. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a efetuar a citação e apreensão do bem na forma prevista no art. 212, § 2º, do NCCP. Em caso de resistência ao cumprimento do mandado, autorizo, desde logo, a ordem de arrombamento e o reforço policial. Registre-se, que, conforme art. 3º, § 15, do Dec.-Lei nº. 911/69, aplicam-se às disposições da busca e apreensão no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil. Intime-se." Em suas razões informa o agravante que na data de 18/09/2017 foi surpreendido pelo Oficial de Justiça com ordem de busca e apreensão do seu veículo GM Vectra Elegance 2008. Aduz que em contato com a central da agravada foi informado que a melhor maneira de solucionar o problema seria o pagamento da totalidade do contrato. Em março de 2016 o agravante solicitou a abertura junto a agravada do sinistro - seguro prestamista (referido seguro equivale a três parcelas até R\$ 1.000,00 (mil reais)). Informa em suas razões de recurso que em fevereiro de 2016 foi rescindido involuntariamente de seu serviço, razão pela qual teve que usar referido seguro. A agravante informa, que por confiar na agravada não anotou os protocolos. O agravante esperou que a agravada realizaria baixa nas parcelas, aguardando o vencimento do mês de junho de 2017. Em junho de 2016, não foi possível o pagamento em razão de que o carnê estava bloqueado. Momento em que o agravante entrou em contato com a empresa, que informou que seu sinistro não havia sido aceito, devendo o mesmo providenciar os pagamentos, e que as parcelas ultrapassavam o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Pelo que, requer a revogação da decisão. No mais, requer a concessão da Justiça Gratuita. Ao final, requer efeito suspensivo, a fim de suspender os efeitos da decisão recorrida e, ao final o provimento do recurso (fls. 04/13). Junta documentos às fls. 14/107 - TJ). Este é o breve relato, em síntese. Consigno que, com a vigência da lei 13.105/15 - Código de Processo Civil, as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento são taxativamente previstas na lei. O artigo 1.015, parágrafo único do CPC/15, dispõe, in verbis: I - Tutelas Provisórias; Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso de agravo de instrumento, passando, na sequência, à apreciação do pedido de efeito pretendido. Para que se conceda o efeito suspensivo ao recurso, na forma do artigo 1.019, inciso I, do CPC/15, se faz necessária a conjugação de dois elementos, consistentes no risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação aos direitos do recorrente e a probabilidade de provimento do recurso, nos termos do parágrafo único do artigo 995, do Código de Processo Civil de 2015. Pois bem, dos autos observa-se que o presente caso não se enquadra nas hipóteses do artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil/15. Em sede de cognição sumária, não vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado ao recurso. Em suas razões informa o agravante que na data de 18/09/2017 foi surpreendido pelo Oficial de Justiça com ordem de busca e apreensão do seu veículo GM Vectra Elegance 2008. Aduz que em contato com a central da agravada foi informado que a melhor maneira de solucionar o problema seria o pagamento da totalidade do contrato. Em março de 2016 o agravante solicitou a abertura junto a agravada do sinistro - seguro prestamista (referido seguro equivale a três parcelas até R\$ 1.000,00 (mil reais)). Informa em suas razões de recurso que em fevereiro de 2016 foi rescindido involuntariamente de seu serviço, razão pela qual teve que usar referido seguro. A agravante informa, que por confiar na agravada não anotou os protocolos. O agravante esperou que a agravada realizaria baixa nas parcelas, aguardando o vencimento do mês de junho de 2017. Em junho de 2016, não foi possível o pagamento em razão de que o carnê estava bloqueado. Momento em que o agravante entrou em contato com a empresa, que informou que seu sinistro não havia sido aceito, devendo o mesmo providenciar os pagamentos, e que as parcelas ultrapassavam o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Pelo que, requer a revogação da decisão. Pois bem, embora suas alegações, observa-se dos autos que o mesmo deixou de juntar documentos que evidenciem a probabilidade de seu direito, tal como documento referente a abertura do sinistro, ou documento referente a conversas com a agravada que possa comprovar alguma de suas alegações. Ainda, senão fosse isso, o Decreto-Lei 911/69, com a vigência da Lei 10.931/2004, passou a determinar, em seu artigo 3º, o seguinte: Art. 3o O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2o do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 1o Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (Grifos meus). Desta forma, para haver revogação da decisão, conforme se verifica da leitura do dispositivo em questão, ou seja, para haver purgação da mora não basta apenas o pagamento das parcelas em atraso, mas sim pagamento integral da dívida (parcelas vencidas e vincendas), a partir da efetivação da liminar. Nesse sentido, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Recurso Repetitivo nº 1.418.593-MS, já consolidou a tese de que: "Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". Conforme esclarece o Superior Tribunal de Justiça, o texto atual do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 "é de clareza solar no tocante à necessidade de quitação de todo o débito, inclusive as

prestações vincendas". Nesse sentido, conclui o Ministro Luis Felipe Salomão no julgamento do referido Recurso Especial: "Com efeito, é entendimento consolidado nesta Corte Superior que, após o advento da Lei n. 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969, não há falar em purgação da mora, haja vista que, sob a nova sistemática, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. (...) Diante do novo texto legal, fica nítido que, nos contratos celebrados após a vigência da Lei n. 10.931/2004 - pois esta não pode retroagir para atingir pretensão de direito material relativa à relação contratual anterior à sua vigência (RE 205999, Relator(a): Min. Documento: 1320592 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 27/05/2014 Página 22de 31 Superior Tribunal de Justiça MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 16/11/1999, DJ 03-03-2000 PP-00089 EMENT VOL-01981-05 PP-00991) -, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida, entendida esta como o montante apresentado e comprovado pelo credor fiduciário na inicial." No mesmo sentido é o entendimento desta Corte: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. PURGAÇÃO DA MORA. LEI 10.931/04. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR APÓS 5 DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, INDEPENDENTE DE SENTENÇA PRÉVIA OU ORDEM JUDICIAL. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Após a vigência da lei nº 10.931/04 não há que se falar em purgação da mora nas ações de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. No prazo de 5 dias após a execução da liminar, para reaver o bem livre do ônus, o devedor deve promover o pagamento do saldo devedor do contrato. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1212067-1 - Pérola - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 11.02.2015). BUSCA E APREENSÃO. REMOÇÃO DO VEÍCULO APREENHIDO DA COMARCA ONDE TRAMITA O FEITO. POSSIBILIDADE. VEDADA, NO ENTANTO, A PRÁTICA DE ATOS DE DISPOSIÇÃO DO BEM ANTES DE TRANSCORRIDO O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE. ART. 3º, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. PURGAÇÃO DA MORA PELO DEPÓSITO APENAS DAS PARCELAS VENCIDAS. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 10.931/04 QUE AFASTOU A POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA (NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, §1º e 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/1969). NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, AÍ COMPREENDIDAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. PRECEDENTES DO STJ. (...) (TJPR - 17ª C. Cível - AI - 1209544-8 - Foz do Iguaçu - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - - J. 11.06.2014). Assim, para revogação da decisão, tendo em vista o acima disposto, no momento atual do processo, é necessário o pagamento da integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas) no prazo de cinco dias a partir da efetivação da liminar. Assim, em que pese os argumentos da agravante de que é imperiosa a concessão do efeito à decisão agravada, entendo que a agravante não demonstrou a probabilidade de provimento do recurso. Sendo assim, INDEFIRO o efeito pleiteado. Comunique-se, via mensageiro, a 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina sobre o teor da decisão, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC/15. Solicitem-se informações, via mensageiro, ao Juiz de Direito dá a 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina para que, em 15 (quinze) dias, preste informações sobre o agravante cumpriu com as exigências nos termos do art.1.018, §2º, do CPC/15, bem como ofereça demais informações que considerar necessárias, de forma detalhada, encaminhando a resposta para o endereço mkel@tjpr.jus.br. Intime-se a parte agravada, para responder, no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, na forma prevista do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 19 de outubro de 2017. HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau 0063 - Processo/Prot: 1743172-0 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2017/258913. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010949-21.2017.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Donizete da Silva. Advogado: Luiz Rafael. Agravado: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.Trata-se de Agravado de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto por ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, nos autos nº. 10949-21.2017.8.16.0017, de Ação Revisional, que demanda em face de CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra a decisão interlocutória que indeferiu o pedido de concessão da gratuidade processual ao autor. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "1. De acordo com os documentos juntados pelo autor, nos movs. 27.2 e 27.3, evidencia-se que recebe salário de valor considerável. A justiça gratuita deve ser concedida àqueles que não possam arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Os documentos ora apresentados não comprovam que os rendimentos mensais da parte a isentem do pagamento de imposto de renda e trazem à luz bens que se fazem elementos fortes na comprovação da desnecessidade do benefício. (...) 2. Outrossim, indefiro o benefício de gratuidade da justiça para a parte autora, posto que constam elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade. 3. Intime-se a parte para, em 15 (quinze) dias, efetuar o preparo de custas, sob pena de cancelamento da distribuição" (fl. 59-TJPR - mov. 82.1). Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.172-0 2 Em suas razões recursais, pugna a

parte recorrente, preliminarmente, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, aduzindo perigo de cancelamento da distribuição pelo não reconhecimento das custas iniciais. No mérito, pugna pela reforma da decisão, com a concessão do benefício da gratuidade processual, pedido este que se fundamenta, resumidamente, nas seguintes arguições: a) para o deferimento do benefício, basta a simples afirmação da parte; b) não há suporte fático ao entendimento do Juízo de que o autor possui condições financeiras de arcar com as custas processuais; c) o fato de a parte estar se valendo de constantes empréstimos, pagando juros de até 987% ao ano demonstra sua difícil situação financeira; d) somente caso haja fundadas razões é que o benefício pode ser indeferido, já que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural; e) é pessoa de poucas posses, não tendo condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família; f) a presunção de veracidade apenas poderá desaparecer caso haja prova em contrário a cargo da outra parte. É O RELATÓRIO. DECIDO. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), quanto extrínsecos (preparo, tempestividade e regularidade formal), admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento com a análise inicial do efeito suspensivo postulado pela parte agravante. Como se sabe, o deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso pressupõe, tal como em qualquer pedido de tutela provisória de urgência, o preenchimento dos requisitos da a) probabilidade do direito afirmado e do c) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos a que alude o artigo 300 c/c art. 1.019, inc. I, ambos do Novo Código de Processo Civil. Tais requisitos são cumulativos, de modo, portanto, que basta a ausência de um deles ao indeferimento do pretendido pedido liminar. Especificamente no caso dos autos, em sede de cognição sumária e sem prejuízo do reexame da questão por ocasião do julgamento pelo Colegiado, não avisto a probabilidade do direito do autor, ora recorrente. Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.172-0 3 Cinge-se a controvérsia recursal quanto à possibilidade de concessão do benefício da gratuidade processual ao autor, ora recorrente. O presente recurso tem origem em ação revisional lastreada em diversos contratos de empréstimos firmados entre as partes litigantes. Pois bem. Segundo se extrai dos autos, a MM. Juíza singular condicionou a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita à apresentação de documentos comprobatórios da incapacidade financeira. Confira-se: "1. A parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente cópia da certidão dos CRIs e do DETRAN, DIRF, último holerite e contracheque, dentre outros documentos que entender pertinente para comprovar a situação de hipossuficiência da parte autora, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. (...)". (seq. 11.1) Posteriormente, com a apresentação da documentação exigida (seq. 18.1), entendeu que tais documentos seriam insuficientes para a comprovação da necessidade do benefício, notadamente em vista de que "os dois últimos contratos firmados com a ré o autor se comprometeu em pagar parcelas mensais superiores a R\$ 1.500,00 cada um, gerando despesa média de mais de três mil reais apenas no que diz respeito a esses dois contratos" (seq. 20.1). Determinou, então, nova intimação ao autor "para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias de sua Carteira de Trabalho, seus últimos contracheques e das últimas Declarações de Imposto de Renda para análise do pedido de Justiça Gratuita, posto que tais documentos podem ser facilmente obtidos" (seq. 20.1). O autor colacionou aos autos cópia de seus holerites (seq. 27.2 e 27.3), documentos estes que levaram o magistrado a indeferir o benefício, notadamente em razão do salário percebido pela parte, no valor bruto de R\$ 9.226,71 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) e líquido de R\$ 3.464,62 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Pois bem. É cediço que o Novo Código de Processo Civil passou a tratar da gratuidade da justiça, trazendo em seu artigo 99, §º 3º a exigência de simples Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.172-0 4 afirmação de falta de recursos pela parte interessada para a concessão da justiça gratuita, como já fazia o revogado art. 4º da lei 1.060/50. Confira-se: Art. 99. (...) §3º. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vinha exigindo apenas a simples afirmação de falta de recursos pela parte interessada para a concessão do benefício: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I E II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. PESSOA FÍSICA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. DELIBERAÇÃO. ATO QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 2. Em observância ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88, é plenamente cabível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes. Disciplinando a matéria, a Lei 1.060/50, recepcionada pela nova ordem constitucional, em seu art. 1º, caput e § 1º, prevê que o referido benefício pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as despesas do processo. 3. O dispositivo legal em apreço traz a presunção juris tantum de que a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem nenhuma comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. (...) 7. Agravado regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 591.168/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 03/08/2015). Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.172-0 5 "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DEFENSORIA PÚBLICA. ASSISTÊNCIA À ACUSAÇÃO. PROCURAÇÃO COM

PODERES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÔMICA. ANÁLISE REALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. (...) 4. O art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/1950 estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados, apontando como necessária a simples afirmação de carência de recursos, sendo prescindível, portanto, colacionar outros documentos aos autos. (...) 6. Habeas corpus não conhecido. " (HC 293.979/MG, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015). É cediço, também, que o Código de Processo Civil e tampouco a Lei 1.060/50 façam qualquer menção com relação ao valor limite percebido pela parte para que possa ser autorizada a concessão da benesse. Não obstante, o benefício da gratuidade processual deve ser concedido àqueles que, não obstante o valor mensal percebido ou o valor de seus bens, comprovam que não possuem condições, ainda que momentâneas, de arcar com as despesas do processo sem prejudicar o próprio sustento ou o sustento de sua família, notadamente em razão dos gastos com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestiário, higiene, transporte, dependentes, e etc. Por tal razão, entende-se que presunção de veracidade que milita à declaração de insuficiência a que se refere o citado art. 99, §3º do Código de Processo Civil é relativa, cabendo prova em contrário e impugnação da parte interessada, bem como sendo facultado ao juiz, quando houver fundados indícios de que a parte goza de recursos para arcar com as custas da demanda, ou seja, quando existentes fundadas razões, para que se duvide sobre a efetiva insuficiência de recursos da parte (art. 99, §2º do CPC), a possibilidade de condicionar a concessão do benefício em comento à apresentação, pelo postulante, de documentos comprobatórios da sua hipossuficiência. É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I E II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. PESSOA FÍSICA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. (...) AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 2. Em Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.172-0 6 observância ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88, é plenamente cabível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes. Disciplinando a matéria, a Lei 1.060/50, recepcionada pela nova ordem constitucional, em seu art. 1º, caput e § 1º, prevê que o referido benefício pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as despesas do processo. 3. O dispositivo legal em apreço traz a presunção juris tantum de que a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem nenhuma comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Contudo, tal presunção é relativa, podendo a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. (...) 7. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 591.168/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 03/08/2015) No mesmo sentido, a orientação desta Corte Estadual: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. SITUAÇÃO FINANCEIRA NÃO CONDIZENTE COM A DE HIPOSSUFICIENTE. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. OPORTUNIZADA A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. ARTIGO 99, § 2º DO CPC/2015. PRECEDENTES DO STJ. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III, ALÍNEA B DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. " (TJPR AI nº 1546120-4 (Decisão Monocrática) - Rel. Espedito Reis do Amaral - 18ª CC - J. 14/06/2016). Sendo assim, no caso específico, levando-se em considerando que o magistrado singular justificou a razão que o levou a ilidir a presunção de veracidade da declaração de insuficiência financeira apresentada, vale dizer, o fato de as parcelas dos Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.172-0 7 empréstimos superarem três mil reais por mês e tendo em vista que o autor, a despeito de alegar que "sustenta sua família, tem problemas de saúde que o faz gastar muito em plano de saúde e medicamentos" (seq. 27.1), não fez qualquer prova nesse sentido. O fato de não haver bens imóveis em seu nome não se revela suficiente para tanto. Ademais, tampouco comprovou o autor que a motocicleta registrada em seu nome (seq. 18.2) seria de valor irrisório, tal como sustentado. Desta feita, considerando que a declaração de insuficiência financeira possui presunção relativa e o autor, apesar de oportunizado, não demonstrou que o valor líquido percebido por mês (R\$ 3.464,62) não seria suficiente para cobrir todos os gastos com saúde e sua família, não avisto, prima facie, a probabilidade do direito à concessão do benefício da gratuidade processual, impondo-se, portanto, o indeferimento da liminar postulada. 3. Ante o exposto, ausente a probabilidade do direito indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, o que faço com fulcro no inc. I do art. 1.019 do Novo Código de Processo Civil. 4. Intime-se a parte agravada, por carta com aviso de recebimento, para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de outubro de 2017. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)

0064 . Processo/Prot: 1743177-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 0002996-91.2016.8.16.0194 Obrigação de Fazer. Agravante: Gce Tech Solutions Componentes Elétricos Ltda. Advogado: Thais de Paula Fipke. Agravado: Hsbc Banco Múltiplo S/a. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Fernando Trindade de Menezes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana

Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos n. 2996-91.2016.8.16.0194, da ação de imposição de obrigação de fazer com pedidos cumulados de indenizações por danos materiais e morais, ajuizada pela Agravante contra o Agravado. Pela referida decisão (mov. 77.1), o douto Juízo de 1º Grau proclamou a inaplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica estabelecida entre as partes, em especial a que permitiria transferir para o Agravado o ônus da prova dos fatos constitutivos dos direitos alegados pela Agravante. Esta, em suas razões de recurso, afirma: i) que o Agravado encorreu de maneira unilateral e arbitrária a conta corrente de sua titularidade, causando-lhe prejuízos, sendo a ação proposta com o fito de obter o restabelecimento da conta e a condenação da instituição a prestar indenização pelos danos materiais e morais sofridos; ii) que o Agravado, ao contestar, se Tribunal de Justiça do AI 1743177-5 página 2 / 5 limitou a alegar que agiu no exercício regular de direito, não impugnando a matéria fática; iii) que o Agravado lhe fez a venda de produtos e detém poderio econômico, o que caracteriza a relação com ele estabelecida como sendo de consumo; iv) que a inversão do ônus da prova é necessária, uma vez que estão em poder do Agravado os documentos necessários à comprovação das alegações que fez no processo. Concluindo, pugna pela reforma da decisão recorrida. Admito o processamento do recurso, que tem amparo no artigo 1.015, XI, c/c o artigo 373, § 1º do CPC. Suspendo parcialmente os efeitos da decisão recorrida, até o julgamento deste recurso, para evitar que a Autora seja prejudicada pela não produção de provas das quais possa ser dispensada com base no artigo 6º, VIII do CDC. O artigo 2º do CDC adota a teoria finalista para conferir a alguém o status de consumidor, não levando em conta o fato de se tratar de pessoa física ou jurídica, mas sim a destinação por ela dada ao produto ou serviço adquirido. Ademais, mesmo nos casos em que a pessoa não ostente tal qualidade, poderá ser beneficiada com a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica estabelecida com seu fornecedor, quando, entre os dois, houver sensível desequilíbrio de forças e notória hipossuficiência daquela em relação a este. Neste caso, a causa petendi reside no abrupto encerramento da relação jurídica por iniciativa do Agravado, em Tribunal de Justiça do AI 1743177-5 página 3 / 5 função do que a Agravante, segundo afirma, sofreu prejuízos morais e financeiros, estes consistentes: i) na perda de parte do investimento feito em uma aplicação que, se fosse mantida durante todo o tempo inicialmente projetado, lhe garantiria a recuperação de todo o capital com o acréscimo de remuneração; ii) na perda da chance de ser contemplada em sorteios de prêmios, a cuja participação estava credenciada na condição de investidora. Embora não se possa descartar que os frutos do investimento financeiro poderiam ser destinados ao fomento da atividade empresarial da Agravante, o caso concreto parece revelar uma relação típica de consumo. Aquela comprou do Agravado, que a isso se dedica empresarialmente e por essa via busca lucro, um produto bancário - um investimento assegurado da participação em concursos de prêmios - sendo a destinatária final dos resultados. Estão preenchidos, portanto, os requisitos do artigo 2º do CDC, o que permite afirmar que, nessa parcela da relação jurídica estabelecida entre as partes - que não se confunde com outras partes do mesmo relacionamento, a exemplo da de tomada em empréstimo de capital de giro - as normas do diploma consumerista incidem. Também há plausibilidade na tese da Agravante de que faz jus à inversão do ônus da prova, seja porque o banco é confesso quanto a ter encerrado unilateralmente a relação de consumo, o que torna verossímil a alegação daquela de que se Tribunal de Justiça do AI 1743177-5 página 4 / 5 obrigou a resgatar antecipadamente os investimentos feitos, perdendo parte dos ganhos previstos e a chance de ser contemplada em sorteio, seja porque há notória desigualdade entre os litigantes, caracterizador da hipossuficiência técnica da Recorrente. Presume-se que, com o fim da relação jurídica, o cliente do banco perde acesso aos dados cadastrados no sistema daquele, ficando impedido de obter os documentos necessários à constatação e defesa de seus direitos, que são, neste caso: i) o regulamento do investimento ao qual a Agravante aderiu; ii) as informações relativas ao capital aplicado, os encargos devidos ao banco, a importância passível de resgate ao final do prazo conveniado e a quantia efetivamente recebida em razão do resgate antecipado, com a especificação do quanto do próprio capital acabou porventura retido; iii) as regras reguladoras dos sorteios de prêmios atrelados à aplicação financeira feita, inclusive para estimativa das chances matemáticas de contemplação e do valor dos prêmios passíveis de serem ganhos. Tais informações estão na posse do Agravado e, salvo demonstração em contrário, não são acessíveis à Agravante, o que justifica deferir, neste ponto, a inversão do ônus probandi, para que, pelo Réu, seja provado: i) que a Autora recuperou todo o capital investido e teve os encargos remuneratórios contados proporcionalmente ao tempo de investimento, não vendo sua lucratividade ser reduzida em razão do resgate antecipado, deixando apenas de Tribunal de Justiça do AI 1743177-5 página 5 / 5 perceber juros futuros; ii) que o investimento não era atrelado a programa de sorteio de prêmios ou, em caso diverso, que as chances da Agravada de ser sorteada, estatisticamente falando, não permitem reconhecer que ela tenha sido privada da oportunidade de contemplação. Note-se que a inversão do ônus da prova haverá de ficar limitada a esses fatos, não devendo recair sobre os outros alegados pela Agravante - o de que a aquisição dos produtos ocorreu quando de visita a seu estabelecimento do gerente do Réu, o de que tal aquisição ocorreu para facilitar o recebimento de recursos oriundos do exterior, o de que houve prática de atos de discriminação em relação a seu representante legal ou o de que, por conta do não recebimento dos ditos recursos e do encerramento da conta, teve "problemas financeiros", pois à comprovação desses mesmos fatos é ela, Agravante, que está melhor capacitada. Posto isso, antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal, para suspender o curso do feito até o julgamento do recurso. Intimem-se, facultado ao Agravado apresentar contrarrazões, em quinze dias. Via mensageiro, comunique-se o Juízo de 1º Grau. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0065 - Processo/Prot: 1743260-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/260499. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0012525-64.2008.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Confecções Monsano Ltda Me. Advogado: Marcelo Palma da Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Ditttrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONFECÇÕES MONSANO LTDA. - ME. contra a decisão de movimento 17.1 (fl. 18-TJ), proferida nos autos nº 0012525-64.2008.8.16.0017, de ação de revisão contratual c/c pedido de tutela antecipada (em fase de cumprimento de sentença), pela qual o MM. Juiz de Direito a quo indeferiu o pedido para que o agravado trouxesse aos autos os extratos da conta corrente revisada. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese, que: a) com o trânsito em julgado da decisão que revisou o contrato entabulado entre as partes, requereu a exibição incidental dos extratos da conta corrente, para o fim de realizar os cálculos de liquidação; b) a decisão denegatória de apresentação dos demonstrativos impõe condição vulnerável à recorrente, na medida em que não dispõe de toda documentação para o prosseguimento da liquidação de sentença; c) o pronunciamento atacado atribui o ônus da produção de "prova diabólica"; d) diante do dever de guarda decorrente do regramento específico Agravo de Instrumento nº 1.743.260-5 - 13ª Câmara Cível 2 das instituições financeiras se revela mais acessível ao agravado a juntada dos extratos solicitados; e) o pedido formulado não guarda relação com inversão do ônus da prova, mas de pretensão incidental de exibição documental; f) caso mantido o decisum atacado, restará frustrado o direito reconhecido de ampla revisão contratual e ocasional repetição de indébito, haja vista a limitação temporal aos poucos demonstrativos anexados; e g) a Resolução nº 913, do BACEN, estabelece a obrigatoriedade de manutenção dos registros de movimentação das contas, com o escopo de preservação das informações relativas às transações bancárias. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, visando o sobrestamento da decisão hostilizada, com o propósito de determinar a continuidade do trâmite processual. Ao final, pugna pelo provimento do recurso para o fim de determinar a apresentação dos extratos solicitados. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. De acordo com os termos do artigo 1.019, I, do CPC/15, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal". Agravo de Instrumento nº 1.743.260-5 - 13ª Câmara Cível 3 Ainda, conforme o parágrafo único do art. 995 do CPC/15 "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". No caso em exame, o recorrente se limitou a afirmar que a suspensão dos efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso é necessária considerado "o fundado receio da ocorrência de dano de difícil reparação tendo em vista que o Agravante terá de trazer documentos aos autos dos quais não têm à sua disposição e caso não faça a juntada pode ter um prejuízo enorme no âmbito processual e financeiro." (fl. 14-TJ). Ocorre que o requisito relativo ao dano irreparável deve ser concretamente demonstrado e se referir a uma lesão iminente e não em meras conjecturas e em alegações genéricas, como no caso. Assim, não se vislumbra a existência de uma situação de urgência imediata a ser tutelada pela concessão de efeito suspensivo, ou seja, nas palavras de Scarpinella Bueno¹, um "periculum in mora muito intenso, uma urgência-urgentíssima", capaz de justificar a imediata tutela jurisdicional, sobretudo porque parcela dos demonstrativos já está anexada aos autos (movimentos 1.4, pp. 05/22 e 1.29, pp. 06/79), permitindo a elaboração inicial dos cálculos de liquidação, os quais poderão ser 1 BUENO, Cássio Scarpinella. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil. Volume 5. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 171. Agravo de Instrumento nº 1.743.260-5 - 13ª Câmara Cível 4 posteriormente aditados com a anexação complementar da documentação requestada, em caso de acolhimento da pretensão recursal. Ademais, vale destacar que nem mesmo a determinação de arquivamento dos autos se revela apta à caracterização do perigo, haja vista que se trata de mera providência administrativa que não enseja, por ora, a extinção de eventual crédito do agravante. Por conseguinte, ausente um dos requisitos para a concessão, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao d. Juízo de origem, via sistema messageiro, o teor desta decisão. Intime-se a parte agravada, para, querendo, responder de acordo com os termos do artigo 1.019, II, do CPC/15. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar e/ou encaminhar os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora 0066 - Processo/Prot: 1743393-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262563. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008554-08.2017.8.16.0033 Revisional. Agravante: L e W Noguchi Ltda Me. Advogado: Marcelo José Ciscato, Marcos Paulo de Castro Pereira. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por L E W NOGUCHI LTDA. ME nos autos de Ação Ordinária de Revisão de Contrato nº 8554- 08.2017.8.16.0033, manejada em face de BANCO VOLKSWAGEN S.A., contra a decisão interlocutória que indeferiu o pedido liminar de depósito do valor incontroverso e manutenção da posse do bem. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "1. Trata-se de ação em que o autor pleiteia a revisão contratual sob o fundamento de que vêm sendo cobrados encargos abusivos, tais como juros excessivos e capitalizados, taxas indevidas, entre outros. O autor pugna pela concessão de tutela antecipada, a fim de que seja o banco requerido compelido a emitir novos boletos bancários para quitação das parcelas vencidas de acordo com o cálculo que entende correto, ou ainda que seja deferido a autora a prerrogativa de fazer o depósito judicial

das parcelas vencidas, nos valores que entenda correto. Bem como que seja deferida a manutenção da posse dos bens que garantem os contratos em discussão. Objetivamente, depreende-se que o pleito formulado a título de tutela antecipada reveste-se, na verdade, de natureza acautelatória, pois visa resguardar o direito da requerente na hipótese de procedência do pedido. Inobstante, considerando a fungibilidade reconhecida no art. 305, do NCPC, passo à apreciação do pleito. Principiando, no que se refere a compeli-lo o requerido a emitir boletos no valor que o autor entende correto, inviável o seu deferimento sem o preenchimento dos requisitos necessários à outorga do provimento de urgência, em especial a verossimilhança das alegações, já que, nesse Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.393-9 2 quadro, tratar-se-á de medida absolutamente estéril sob qualquer ângulo e finalidade que se observe a providência. Além disso, o deferimento do pedido, na forma como veiculado, ensejaria o afastamento, de antemão, das normas contratuais, sobretudo em face de eventual mora do devedor, entendendo-se, então, que o autor pretenderia, apenas burlar o pagamento dos encargos afetos à mora, os quais, até então, estão vigentes. Ora, nessa hipótese, para obter os fins pretendidos, que será a revisão das cláusulas contratuais, bastará ao consumidor continuar a efetuar o pagamento regular das parcelas no tempo e no modo contratado à instituição financeira. A propósito: (...) E, em juízo de cognição sumária, não restou demonstrada a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro em contratos similares na época da contratação, não houve demonstração de cobrança de encargos indevidos, como cumulação de comissão de permanência com outros encargos, não existe limitação da taxa de juros (Súmula 648, do STF) e, enfim, nos termos da Súmula nº. 596, do STF, "as disposições do Decreto nº. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". Além disso, é admissível a capitalização de juros nos contratos celebrados depois da vigência da Medida Provisória nº. 1.963- 17/2000 em 31 de março de 2000 (revigorada pela MP 2.170-36/2001), desde que a periodicidade seja expressamente pactuada. Desta forma, não se verifica a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de natureza cautelar delimitados pelo STJ, na Orientação nº. 04, bem como porque, além de controvertida a abusividade das tarifas, não se verifica que sua cobrança, por si só, tenha o condão causar desequilíbrio contratual e impedido o adimplemento contratual, mormente quando as parcelas assumidas são fixas, de conhecimento desde o início do contrato. Quanto à manutenção na posse do bem, além de ausentes os requisitos para o deferimento da cautelar do artigo 305 §Ú do NCPC, diante da inadimplência e ausência do fumus boni juris, que é o indicio de que o direito alegado seja reconhecido como verdadeiro, agrega-se o fato de que a Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.393-9 3 demanda revisional é imprópria para se pretender um efeito possessório, vez que o objetivo da ação não é a análise da posse, mas tão-somente a verificação quanto à legalidade das cláusulas contratuais. Dessa forma, a manutenção na posse do bem poderá ser eventualmente concedida quando, e se proposta pelo credor, ação visando à retomada do bem, momento oportuno para a defesa da posse. Ademais, não poderia o Juízo, em sede de antecipação de tutela ou medida cautelar, criar empecilho, mesmo que de forma oblíqua, ao regular o exercício das ações que ao credor competem, sob pena de ofensa à garantia constitucional do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. E, neste ponto, vale frisar que, quando se diz que a concessão da liminar obsta o direito de ação do credor, não se trata de impedi-lo de simplesmente ajuizar a demanda possessória, mas sim no sentido de que a concessão da liminar nesta seara revisional obsta a efetividade da ação possessória, pois impede a imediata retomada do bem pelo credor, ainda que evidenciada a existência de dívida. No sentido aqui defendido: (...) Destarte, da narrativa traçada na exordial não restaram devidamente caracterizados os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, imprescindíveis à concessão, indefiro o requerimento liminar." (mov. 13.1/ fls. 128/130-TJ) Nas razões do recurso (fls. 04/15-TJ), pugna a parte agravante, preliminarmente, pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e, no mérito, pela reforma da decisão agravada, para o fim de deferir o pedido depósito judicial do valor incontroverso e a manutenção na posse dos bens, pleitos que se fundamentam, em síntese, nas seguintes arguições: a) ao contrário do que entendeu o magistrado a quo, o instrumento contratual acostado aos autos, no qual se verifica as abusividades impugnadas, e a planilha de evolução do débito agregam verossimilhança às alegações do agravante; b) neste momento processual, as provas colacionadas pelo recorrente são aquelas que, dentro de sua capacidade e hipossuficiência, pôde apresentar; c) as ilegalidades apontadas na inicial serão oportunamente demonstradas quando da realização de perícia contábil; d) o não deferimento da liminar ocasionará inevitável busca e apreensão dos caminhões financiados, em evidente prejuízo às atividades laborais do agravante; e) além do encerramento das atividades profissionais, o Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.393-9 4 agravante sofrerá inúmeros prejuízos econômicos face ao pagamento de mais de 42 prestações do financiamento de 58 parcelas; f) o juízo a quo simplesmente desconsidera o problema posto à sua apreciação ao consignar que caberia ao agravante pagar normalmente as parcelas do financiamento; g) restou demonstrado que a instituição financeira agravada cobrou juros superiores ao contratado, conforme planilha acostada na inicial; h) o agravante utiliza os veículos para trabalho, pois os caminhões são utilizados no fornecimento de fretes à grandes empresas, o que evidencia o perigo de dano; i) mesmo que se considere baixo o valor da diferença entre o que o agravante entende correto e o que está lhe sendo cobrado (R\$ 1.000,00), tal quantia repercute negativamente no orçamento final do recorrente; j) o depósito do valor incontroverso é medida lícita e pertinente. É O RELATÓRIO. DECIDO. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), quanto extrínsecos

(preparo, tempestividade e regularidade formal), admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento com a análise inicial da liminar postulada. Como se sabe, o pedido de concessão de tutela antecipada recursal, tal como em qualquer pedido de tutela provisória de urgência, o preenchimento dos requisitos i) da probabilidade do direito afirmado e ii) do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos a que alude o artigo 300 c/c artigo 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Tais requisitos são cumulativos, de modo que basta a ausência de um deles para o indeferimento do pedido. No caso em apreço, em sede de cognição sumária e sem prejuízo do reexame da questão pelo Órgão Colegiado, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores do pedido. É assente o entendimento jurisprudencial no sentido de que o deferimento do pedido de manutenção do devedor na posse do bem depende da demonstração da verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas e encargos contratuais, bem como do depósito do valor incontroverso. A propósito: Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.393-9 5 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CANCELAMENTO OU ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. (...) 3.- Para que seja deferido o pedido de manutenção do devedor na posse do bem, é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros capazes de elidir a mora, bem como deposite o valor incontroverso da dívida ou preste caução idônea. 4.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 526.730/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 01/09/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.TUTELA DE URGÊNCIA. RETIRADA/ ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DO CONTRATO.CASO CONCRETO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. NÃO VERIFICAÇÃO. 1. Ausente o requisito da verossimilhança das alegações, impõe-se o indeferimento de pedido de tutela de urgência, para retirada/abstenção de inscrição em cadastro restritivo de crédito e manutenção na posse do bem dado em garantia fiduciária.2. Diante da ausência de plausibilidade das alegações do devedor, quanto às supostas abusividades no contrato, o depósito do valor incontroverso em juízo não é suficiente para descaracterização da mora.3. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AI - 1655972-9 - Curitiba - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 24.05.2017) Pois bem. A pretensão revisional do agravante dos três contratos de abertura de crédito fixo com garantia de alienação fiduciária, formalizados com recursos repassados pelo BNDES (mov. 1.5/1.7), consubstancia-se na alegação de cobrança de juros remuneratórios em percentual superior ao contratado, cobrança indevida de juros capitalizados e cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios. Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.393-9 6 Tratando-se de operação de crédito com a utilização de recursos do BNDES, são aplicadas as disposições da Resolução nº 3.215/2004 do Banco Central do Brasil, que assim dispõe: Art. 1º - Estabelecer os seguintes ajustes nas condições dos financiamentos formalizados ao amparo de recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - Fimame Agrícola Especiais, divulgadas pela Resolução 3.146, de 28 de novembro de 2003, e codificadas no Manual de Crédito Rurais - MCR 13- 1-1, para: (...) III - dar nova redação à alínea "c" definindo a taxa efetiva de juros em até 13,95 a.a. (treze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento ao ano); Da análise dos contratos citados, vislumbra-se que os juros remuneratórios foram fixados em 6% ao ano e 0,49% ao mês, com spread básico de 3% ao ano e spread de risco de 3% ao ano. Não se verifica, portanto, qualquer ilegalidade na cobrança de juros, os quais foram fixados inclusive em percentual inferior à máxima prevista (13,95% ao ano). No tocante à capitalização de juros, como os contratos revisados contemplam o pagamento de parcelas mensais fixas a ocorrência de anatocismo revela-se impossível. Isto porque, como cada parcela mensal é composta de capital e juros, a devida quitação gera o pagamento integral dos juros remuneratórios incidentes naquele mês, o que torna impossível a incorporação de juros não pagos ao saldo devedor. Por outro lado, o simples processo de composição da taxa de juros, realizada na fase pré-contratual, não configura capitalização de juros, assim entendida como cobrança de juros sobre juros. É cediço que a formação dos juros contratados pode obedecer dois métodos: "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", sendo que normalmente este último é confundido com o anatocismo. Porém, tais métodos são apenas abstrações da matemática financeira, para cálculo e fixação da taxa de juros incidentes sobre o mútuo, não guardando qualquer pertinência com a incorporação de juros não quitados ao saldo devedor. Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.393-9 7 Neste contexto, observa-se que, se a composição da taxa de juros observou o método de juros simples, a taxa anual representa, exatamente, o duodécuplo da taxa mensal de juros. Ao contrário, na evidência da taxa de juros anual ser superior ao duodécuplo da taxa mensal de juros, verifica-se que a formação da taxa de juros contratada observou o método composto. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou seu entendimento por meio do enunciado da Súmula 541, considerando absolutamente legal a cobrança da taxa de juros anual firmada sob o método de juros compostos, desde que previamente pactuada no instrumento contratual. Vejamos: Súmula 541 - A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Dos contratos firmados entre as partes (mov. 1.5/1.7), observa-se a previsão de taxa de juros anual (6%) que supera o duodécuplo da taxa mensal (0,49%). Referida previsão, portanto,

autoriza a cobrança da taxa de juros efetiva anual, não havendo, a princípio, qualquer irregularidade neste sentido. Por fim, embora se verifique a existência de cláusula contratual prevendo a incidência de comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa em caso de inadimplemento (cláusula nº 4 - dos pagamentos em atraso), não restou comprovado nos autos o efetivo pagamento de quaisquer das parcelas em atraso, o que poderia ser facilmente realizado pela juntada dos boletos de pagamentos. Ausente, portanto, a verossimilhança das ilegalidades contratuais apontada, não merece acolhido o pleito de manutenção do agravante na posse dos veículos. O depósito dos valores incontroversos, por sua vez, tem sido admitido na jurisprudência como uma faculdade do devedor que demonstra a sua boa-fé e intenção de dar continuidade à relação jurídica contratual. É de salientar, entretanto, que o depósito de tais valores não serve para ilidir a mora, tal como requer o agravante. Nesse sentido: Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.393-9 8 AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PRETENSÃO AO DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO QUE, CONTUDO, NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR OS EFEITOS DA MORA. (...) (TJPR - 6ª C.Cível - AI - 1391878-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Carlos Eduardo Andersen Espínola - Unânime - J. 02.02.2016) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. POSSIBILIDADE. ELISÃO DA MORA. RECONHECIMENTO SOMENTE SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O depósito dos valores incontroversos é liberalidade do devedor, favorável ao credor, nada impedindo que seja procedido ao depósito dos valores que entende devidos e que sobre eles - e somente sobre eles -, seja reconhecida a elisão da mora, sendo certo, no entanto, que o devedor fica sujeito ao pagamento dos encargos moratórios sobre o eventual saldo, caso os valores depositados sejam declarados insuficientes por sentença.2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 7ª C.Cível - AI - 1399067-5 - Curitiba - Rel.: Dalla Vecchia - Unânime - J. 22.09.2015) 3. Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, o que faço com fulcro no inciso I, do artigo 1.019, do Código de Processo Civil. 4. Oficie-se ao juiz da causa, comunicando-o do indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intime-se a agravada para responder, nos termos do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de outubro de 2017. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR

0067 . Processo/Prot: 1743497-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/261572. Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001747-07.2015.8.16.0141 Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras Pr/sc/sp. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Realeaves Equipamentos Avícola Ltda Melt, Luiz Alves Feitosa Filho, Adriana Guimarães Chaves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Não tendo sido formulado pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, intime-se a parte agravada para que responda, querendo, no prazo 15 (quinze) dias. Se a resposta trouxer documentos novos, intime-se a parte agravada para se manifestar, querendo, em igual prazo (art. 437, par. 1º, CPC/15). Diligências necessárias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0068 . Processo/Prot: 1743637-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2017/262120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0015871-56.2017.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Agravante: Amauri Bankersen. Advogado: Rafael Andrijo Tschoke. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO QUE INDEFERE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AFIRMAÇÃO DE POBREZA. REFORMA QUE SE IMPÕE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO EM CARÁTER MONOCRÁTICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos! RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por AMAURI BANKERSEN da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de embargos de terceiro nº0015871-56.2017.8.16.0001, indeferiu a parte embargante a gratuidade de justiça, haja vista não restar claro para este juízo a atual situação financeira do requerente, uma vez que informou que se encontra desempregado, porém apresentou extrato bancário com depósito de valor superior a R\$3.000,00, bem como declaração de Imposto de Renda apontando que se trata de profissional liberal ou autônomo. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, cabendo à parte interessada comprovar a condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento. No caso, afastada a presunção pelos indícios constantes nos autos, a parte, apesar de intimada, deixou de apresentar todos os documentos declinados para que fosse possível avaliar de uma maneira global, sua condição financeira. Saliu-se que é importante observar que, mesmo a ausência de registro em carteira de trabalho, ou indicação de renda limítrofe, por si só, não é suficiente para a concessão da benesse, pois a parte pode possuir outras fontes de rendimento ou reservas financeiras que sirvam de complementação. Nesse contexto, não demonstrada a incapacidade financeira, indeferiu, portanto, o pedido de gratuidade. Outrossim, pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual

pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais - mov. 16.1. Em suas razões, a agravante assevera que a decisão merece reforma, tendo em vista que juntou a declaração de pobreza, Carteira de Trabalho (CTPS), comprovando que não esta empregado, bem como declaração de imposto de renda que comprova que não possui grandes rendimentos. Aduz, ainda, que o Magistrado a quo, indeferiu o pedido sob o argumento que existe um depósito superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Contudo, afirma que o que existe é um único depósito num lapso temporal de cinco meses no valor de mil reais próximo a R\$ 1.000,00 (mil reais). Assim, requer a reforma da decisão. Por fim, pugnam pelo provimento do recurso com consequente reforma da decisão questionada, com a atribuição de efeito suspensivo (fls. 04/11 - TJ). Junta documentos às fls. 12/48 - TJ. Esse é o relatório. DECISÃO e FUNDAMENTAÇÃO De início, assinalo que a redação do art. 932, incisos III a V, c/c art. 1.011, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, com objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, admite que o relator não conheça de recurso inadmissível - desde que concedido prazo ao recorrente para sanar vício ou complementada a documentação exigível -, prejudicado, ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, negue ou dê provimento a recurso nas hipóteses em que suas razões ou se a decisão recorrida forem contrárias: a) à súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) ao acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; e c) ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência. Pois bem, aplicável este dispositivo à espécie, conforme ora se passa a expor. Em síntese, cinge-se a controvérsia sobre a possibilidade de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O magistrado indeferiu o pedido, por entender que a agravante não comprovou a condição de pessoa pobre na acepção do termo, tendo em vista seus rendimentos e é contribuinte de imposto de renda. Contudo, a concessão da assistência judiciária gratuita é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, ao dispor que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por sua vez, a Lei nº 1.060/50, prescrevia, em seu artigo 4º, que a mera alegação de insuficiência econômica para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, era suficiente para o deferimento do benefício da justiça gratuita, ante a presunção iuris tantum de veracidade, considerando a ausência de prova em sentido contrário. No mesmo sentido, o Novo Código de Processo Civil, que revogou parcialmente a referida Lei, estabelece que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural" (§ 3.º, art. 99, CPC/15), bem como que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." (§ 2.º, art. 99, CPC/15). Contudo, tenho para mim que no caso dos autos o magistrado não poderia ter indeferido a benesse ao argumento de que a agravante tem condições de pagar as custas em razão do valor do saldo em sua conta (fls.46), pois, isso, por si só, não é evidência da falta de pressupostos legais para a concessão do benefício. Assim, salvo melhor juízo, com o produto de seus vencimentos líquidos e, possivelmente, com o total de comprometimento de seus gastos mensais (habitação, alimentação, vestuário, transporte, saúde, lazer e educação) poderá haver comprometimento de seu sustento e de seus familiares em razão da necessidade também de pagar as custas do processo. A rigor, o Juiz não pode exigir nada mais do que exige a lei, muito embora haja doutrina e jurisprudência dizendo o contrário. Respeito entendimento outros, mas não podem prevalecer, enquanto estivermos em um Estado de Direito democrático. Neste sentido, o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE PENALIDADE DE TRÂNSITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Hipótese em que a instância ordinária, ao fundamento de que a declaração de insuficiência financeira prestada pelo recorrente não bastava para comprovar sua situação de necessitado, indeferiu o pedido. - Recurso especial conhecido e provido (STJ - REsp 686722/GO. 2ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 03/10/2005). (...) 1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. (...) 4 - Recurso especial conhecido e provido" (STJ - REsp nº 320019/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 15.04.2002). A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação (STJ - REsp 200390/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal. DJU 04.12.2000). Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação" (STJ - Resp nº 121799/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 26.06.2000). E também o Supremo Tribunal Federal: A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L. 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV) (STF - RE

205746-1/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997). Friso, por fim, nos termos do que dispõe o § 2.º do art. 99 do CPC/15, que a gratuidade só poderá ser negada se comprovada, de maneira irretorquível, a possibilidade econômica do postulante em arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, o que, conforme exposto, não ocorreu. Desta forma, concedo os benefícios da justiça gratuita à agravante. CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso da agravante, reformando-se a decisão agravada para o fim de deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, preservando, assim, amplo contraditório. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. HUMBERTO GONÇALVES BRITO JUIZ DE DIREITO SUBST. EM 2º GRAU

0069 . Processo/Prot: 1743756-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/265666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0031299-54.2012.8.16.0001 Execução. Agravante: Sangeo Saneamento e Geomensura Ltda, Maria Carolina Sartor dos Santos. Advogado: João Rodrigo Pimentel Grohs, Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Isabel Bruginski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por SANGEO SANEAMENTO E GEOMENSURA LTDA. E MARIA CAROLINA SARTOR DOS SANTOS contra decisão proferida nos autos nº 0031299-54.2012.8.16.0001, de Execução de Título Extrajudicial, que lhe foi demandada pelo BANCO BRADESCO S.A, que postergou a análise do pedido de desbloqueio em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa e consignou não ser possível pleitear tutela de urgência em processo de execução. Confira-se: A análise do pedido de desbloqueio de valores será feita somente após a manifestação da parte exequente, conforme determinado, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa. Registre-se que não cabe pleitear tutela de urgência em processo de execução. Prosiga nos termos do item 4 da decisão de seq. 40.1. Intimem-se. Diligências necessárias.. (seq. 48.1 - Projudi) Irresignada, a parte executada/excipiente, interpõe o presente recurso (fls. 04/27-TJPR), pugnando, preliminarmente, a antecipação da tutela recursal, a fim de determinar a liberação do valor bloqueado e, no mérito, a confirmação da liminar, pedidos estes que se fundamentam, em síntese, nas seguintes arguições: a) ao considerar a impossibilidade de requerer a tutela de urgência em processo de execução, o magistrado singular acabou por gerar grave dano à parte, uma vez que houve expresso pedido de desbloqueio total ou parcial dos valores constritos, para pagamento do salário de seu funcionários, sem a devida análise; b) o art. 300, §§ 1º e 2º do CPC autoriza a concessão de liminar inaudita altera pars, quando demonstrada a Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.756-6 Cód. 1.07.030 probabilidade do direito e urgência do caso; c) os agravantes demonstraram a probabilidade do direito, comprovando que o valor bloqueado se refere a faturamento, quando o CPC, em seu art. 866, §1º, autoriza a penhora somente sobre o faturamento líquido; d) a urgência decorre no fato de que o bloqueio ocorreu em 03.10.2017, às vésperas do pagamento de salário dos colaboradores da empresa, sendo que o valor bloqueado corresponde ao valor da folha de pagamento, que seria paga em 06.10.2017; e) não há que se falar em ofensa a ampla defesa e ao contraditório, quando a própria legislação possibilita a concessão da tutela de urgência nesses casos; f) o magistrado não traz qualquer fundamento para justificar a afirmação de que não se pode deferir antecipação de tutela no processo de execução; g) considerando os prazos processuais para andamento do feito, a análise do pedido dos agravantes só ocorrerá quando estes já estiverem, pelo segundo mês consecutivo, devendo salário a seus funcionários, além de tributos e demais obrigações fiscais; f) o art. 835 do CPC arrola a ordem de preferência de bens à penhora, trazendo apenas no inciso X a possibilidade de atingir o percentual de faturamento da empresa, já com vistas a observar o princípio da menor onerosidade ao devedor, principalmente, a fim de não comprometer a atividade da empresa; g) o STJ tem entendimento firmado no sentido de que a penhora do valor total da dívida da empresa é medida excepcional a ser adotada quando demonstrada a inexistência de outros bens a satisfação do crédito; h) o desbloqueio deve ser integral porque não foi atendida a excepcionalidade exigida, não tendo sido esgotadas as tentativas de localização de outros bens, tanto é que a segunda agravante é proprietária de veículo, conforme mov. 33.16; i) não há como manter parte do valor bloqueado, porque no caso de ser justificada a penhora de faturamento, deve-se primeiramente nomear administrador para os fins já explicitados; j) conforme guias de recolhimento de ISS, o faturamento da empresa agravante foi de em média R\$ 82.030,00 mensais nos últimos seis meses, assim, o valor bloqueado representa 35% do seu faturamento bruto; k) a jurisprudência admite a penhora de 3% a 10% do faturamento líquido; l) eventualmente, em caso de entendimento diverso, requer seja mantido apenas três por cento do montante, sob pena de colocar em risco as operações da agravante; m) estão preenchidos os requisitos para a antecipação a tutela recursal. É O RELATÓRIO. DECIDO. Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.756-6 Cód. 1.07.030 2. O presente recurso não merece ser conhecido, por restar prejudicado, dispensando-se a submissão da matéria ao Colegiado, nos termos do que dispõe o artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Isto porque, em análise aos termos da decisão agravada, verifico carência de sua fundamentação, o que implica a inequívoca nulidade da referida decisão, nos termos do art. 93, IX da Constituição da República. Como se sabe, toda e qualquer decisão emanada do Poder Judiciário brasileiro, deve ser fundamentada, sob pena de violação à garantia constitucional insculpida no artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, que prevê: Art. 93. (...) IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos,

e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes. Neste mesmo sentido, o Código de Processo Civil, em seu art. 489, §1º, inciso IV, dispõe: Art. 489. São elementos essenciais da sentença: § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. A obrigatoriedade de fundamentação das decisões tem por finalidade assegurar que sejam elas proferidas com base nos elementos existentes nos autos, de modo a obstar eventual arbitrariedade judicial. Ademais, ficariam todas as demais garantias constitucionais enfraquecidas se ao juiz fosse autorizado decidir sem a necessária fundamentação. Tratando-se de norma constitucional, estabelecida no interesse público, a decisão proferida sem fundamentação será sempre absolutamente nula, Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.756-6 Cód. 1.07.030 conforme se depreende da pacífica jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça e por este Tribunal de Justiça a respeito do tema, confira-se: A necessidade de motivação das decisões judiciais é inerente ao sistema de livre convencimento do Juiz, sendo também imprescindível ao exercício da jurisdição, tendo em vista que somente se verifica a possibilidade de impugnação da decisão quando são apresentadas as razões que a justificaram. Nesse contexto, é certo que cabe ao Magistrado, ao proferir qualquer pronunciamento de conteúdo decisório, fundamentar sua decisão, sob pena de nulidade. Esse entendimento é extraído do disposto no art. 93, IX da Constituição Federal. (...) Ordem denegada. (HC 355.550/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 22/09/2016) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O princípio da motivação das decisões judiciais, consubstanciado no artigo 93, inciso IX, da Carta da República, determina ao Judiciário a fundamentação de suas decisões, porque é apenas por meio da exteriorização dos motivos de seu convencimento, que se confere às partes a possibilidade de emitir valorações sobre os provimentos jurisdicionais e, assim, efetuar o controle e o reexame da atividade jurisdicional, evitando e reprimindo erros ocasionais, abusos de poder e desvios de finalidade. (...) 3. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 723.019/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 28/05/2007 p. 348) 3. A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República, é condição absoluta de sua validade e, portanto, pressuposto da sua eficácia, substanciando-se na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultantes". (REsp 579.854/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2007, DJe Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.756-6 Cód. 1.07.030 04/08/2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIROS. DECISÃO DO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. I. NULIDADE DA DECISÃO ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA DE OFÍCIO. VIOLAÇÃO DA NORMA DO ART. 93, IX, DA CF C/C ART. 11 e 489, §1º DO NCPC. II. PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO. I. "O princípio da motivação das decisões judiciais, consubstanciado no artigo 93, inciso IX, da Carta da República, determina ao Judiciário a fundamentação de suas decisões, porque é apenas por meio da exteriorização dos motivos de seu convencimento, que se confere às partes a possibilidade de emitir valorações sobre os provimentos jurisdicionais e, assim, efetuar o controle e o reexame da atividade jurisdicional, evitando e reprimindo erros ocasionais, abusos de poder e desvios de finalidade" (STJ - AgRg no REsp 723.019/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 28/05/2007 p. 348.). No caso, o Juízo singular determinou a suspensão da execução, sem - contudo - expor fundamentação suficiente, à luz dos parâmetros legais vigentes, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à motivação tomada. II. Com a nulidade da decisão reconhecida de ofício, resta prejudicada a análise das matérias trazidas no recurso de agravo de instrumento. NULIDADE, DE OFÍCIO, DA DECISÃO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO (TJPR - 15ª C. Cível - AI - 1556229-5 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - - J. 28.09.2016) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA DO RÉU - DECISÃO CARECEDORA DE MÍNIMA FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ADEQUADA - ATO QUE IMPLICA EM OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF - FUNDAMENTAÇÃO DEFICITÁRIA - FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NECESSIDADE DE NOVA DECISÃO COM AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES ATINENTES AO CASO - NULIDADE RECONHECIDA - DECISÃO CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C. Cível - AI - 1532390-7 - Paranavaí - Rel.: José Hipólito Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 13ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.743.756-6 Cód. 1.07.030 Xavier da Silva - Unânime - - J. 28.09.2016) Especificamente no presente caso, o presente agravo tem origem em execução de título extrajudicial, o qual se encontra lastreada em cédula de crédito bancário firmada entre as partes litigantes em 21.05.2010. Insurge-se a parte recorrente, conforme relatado, contra a decisão que deixou de apreciar o pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa e consignou não ser possível pleitear tutela de urgência em processo de execução. Como se vê, o magistrado singular ao analisar

o pedido liminar formulado pela parte, restringiu-se a consignar a impossibilidade de concessão de tutela de urgência em processo de execução sem, no entanto, declinar qualquer fundamento que justifique sua conclusão. Nessa ótica, constatada a ausência de fundamentação da decisão agravada, em violação ao disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e art. 489, §1º, inciso IV, do Código de Processo Civil, a decretação da sua nulidade é medida de rigor, devendo nova decisão ser proferida sem o vício apontado. 3. Diante do exposto, decreto, de ofício, a nulidade da decisão agravada, por ausência de fundamentação, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para nova apreciação do pleito. Consequentemente, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se as partes da presente decisão. Curitiba, 19 de outubro de 2017 FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR

0070 . Processo/Prot: 1743795-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/261489. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000300-73.2004.8.16.0139 Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Agravado: Jonas Alves da Cruz. Advogado: Jeancarlos Lieber Araújo. Interessado: Cerâmica jj Ltda, Jose Orlando Alves da Cruz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos n. 0000300- 73.2004.8.16.0139, da ação de execução por título extrajudicial movida pelo Agravante contra o Agravado. Pela referida decisão (mov. 31.1), o douto Juízo de 1º Grau indeferiu o pedido daquele de declaração de que a aquisição e posterior venda do imóvel objeto da matrícula 17.755 do RI de Prudentópolis foi feita em fraude à execução pelo Agravado. Em suas razões de recurso, diz a Agravante: i) que a execução foi proposta em 2004, sendo a citação do Agravado realizada em 30/05/2005; ii) que, em 01/12/2008, o imóvel foi adquirido em nome dos filhos do Agravado, Anderson, Barbara, Jussara e Cleverson, então com 21, 18, 15 e 19 anos de idade, sendo àquele reservado o usufruto, circunstâncias que evidenciam que a aquisição do bem não se deu pelos pretensos adquirentes mas sim pelo devedor, tratando-se, pois, de negócio simulado; iii) que, em Tribunal de Justiça do 01/10/2013, os filhos do Agravado venderam o imóvel para Cerâmica J.J. Ltda., empresa que está localizada no mesmo endereço da também executada Cerâmica J. Joadri Cruz Ltda. e cujos integrantes do quadro social têm o mesmo sobrenome do devedor, o que enseja presumir-lhes a má-fé; iv) que está claro ter havido simulação destinada a blindar o patrimônio do executado, o que caracteriza fraude à execução. Concluindo, pugna pela reforma da decisão recorrida. Não há pedido de liminar. Admito o processamento do recurso, que encontra previsão no artigo 1.015, parágrafo único do CPC. Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões, em quinze dias. Intime-se o Agravante, por seu turno, para que, em dez dias, nomine e qualifique os filhos do Agravado e Cerâmica J. Joadri Ltda., indicando que a esta representa legalmente, para que, relativamente a todos, seja cumprida a determinação feita pelo artigo 792, § 4º do CPC, valendo observar que, se por algum deles, em especial a última, forem opostos embargos de terceiro, a análise do presente recurso ficará prejudicada. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0071 . Processo/Prot: 1743846-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/265060. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002268-05.2010.8.16.0083 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Adriana Cristina Mariani, Aline Aparecida de Souza. Agravado: Reginaldo Antônio Sorgatto. Advogado: Rodrigo Longo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Não tendo sido formulado pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, intime-se a parte agravada para que responda, querendo, no prazo 15 (quinze) dias. Se a resposta trouxer documentos novos, intime-se a parte agravante para se manifestar, querendo, em igual prazo (art. 437, par. 1º, CPC/15). Diligências necessárias. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Fernando Ferreira de Moraes Desembargador

0072 . Processo/Prot: 1743925-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/265103. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001447-03.2016.8.16.0176 Revisão de Contrato. Agravante: Alex Fernando Pissinati & Cia Ltda - me, Alex Fernando Pissinati, Fabiano Junior Pissinati. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos n. 1447-03.2016.8.16.0176, da ação de revisão de cláusulas e saldos de contratos bancários movida pela Agravante contra o Agravado. Pela referida decisão (mov. 34.1), o douto Juízo de 1º Grau indeferiu o pedido daquela da imposição a este da obrigação de se abster da adoção de medidas coercitivas, a exemplo da efetivação de inscrições de seu nome em cadastros restritivos de crédito. Em suas razões de recurso, diz a Agravante, em síntese, que, após contrair financiamento e assinar cédula de crédito bancário em favor do Agravado, apercebeu-se de irregularidades que majoraram indevidamente sua dívida, em especial a capitalização composta de juros, que não conta com previsão legal, a cobrança de juros acima da taxa legal de 12% e de comissão de permanência cumulada a outros encargos moratórios. Acrescentou que se propôs a depositar a parcela incontroversa da dívida para

evitar Tribunal de Justiça do AI 1.743.925-1 incorrer em mora, a despeito de esta não estar caracterizada, haja vista a cobrança, pelo Agravado, de quantias não devidas. Salienta-se que a realização de inscrições desabonadoras durante a lide é injustificável, máxime em razão de ter se disposto a depositar o valor não controvertido do débito. Concluindo, pugna pela reforma da decisão recorrida. Há pedido de liminar. Admito o processamento do recurso, que tem previsão no artigo 1.015, I do CPC, foi interposto tempestivamente e estava dispensado de preparo. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, por não considerar verossímil a alegação da Agravante de que a mereça. Estando o devedor em mora, é lícito ao credor adotar em face dele medidas coercitivas para a preservação e realização de seu direito creditício, a exemplo da promoção de inscrições junto a sistemas de proteção ao crédito. Esta última medida, inclusive, está expressamente prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor. Sabido, porém, que anotações dessa natureza e a adoção de outras medidas coercitivas são aptas a causar prejuízos ao consumidor - afinal, daquelas decorre a presunção de que ele está inadimplente, o que inevitavelmente o desabona e o torna indigno de crédito - a jurisprudência, em respeito à garantia conferida aos cidadãos de recorrer ao Poder Judiciário para prevenir lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV), considera possível Tribunal de Justiça do AI 1.743.925-1 proibir ao credor a adoção das mesmas medidas, embora, justificadamente, subordine a outorga de tutela nesse sentido ao cumprimento, pelo devedor, de alguns requisitos. O Superior Tribunal de Justiça, nesse passo, julgando o Recurso Especial representativo de controvérsia 1.061.530/RS, decidiu que "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". Assim, não basta a contestação judicial à existência e valor da dívida. É necessário que ela seja calçada em argumentos plausíveis e em teses que se afinem com a lei e a interpretação a esta dada pela jurisprudência dominante, bem como que estejam respaldadas por início de prova. Além disso, ao devedor se impõe informar o valor incontroverso da dívida e dar garantias de seu adimplemento, mediante depósito da quantia respectiva ou prestação de caução idônea. In casu, sustenta a Agravante que o contrato cujos termos pretende revisar contém disposições abusivas em prejuízo a si. Diz, nesse sentido, que os juros remuneratórios são abusivos, que eles foram capitalizados ilegalmente e que o contrato prevê cumulação de comissão de permanência com Tribunal de Justiça do AI 1.743.925-1 outros encargos moratórios. Todavia, em uma análise sumária do caso, própria a esta fase processual, nenhum dos argumentos parece proceder. Inicialmente, cumpre observar que não foi apresentada a cópia da cédula de crédito bancária emitida para documentar a dívida, o que compromete a avaliação da chance de êxito da Agravante, embora isso fosse condição sine qua non para a outorga da tutela de urgência que postula. Ressalte-se que a Agravante não negou ter recebido uma via do documento, o que, de resto, não seria admissível, pois demonstrar ter plena ciência dos termos do negócio, ainda que argumente que só o compreendeu em toda a sua extensão após celebra-lo. É certo que a petição inicial de ação revisional de contrato bancário não precisa ser necessariamente instruída com cópias dos instrumentos contratuais e extratos, sendo admissível a formulação de pedido de exibição incidental deles por parte do réu (CPC, artigos 396 e seguintes). À admissão de pedidos de tal natureza, inclusive, não se exige da parte que o formula que comprove ter buscado os documentos pela via administrativa, tampouco que pague taxas para obtê-los, pois, no incidente processual de exibição, não se aplicam as restrições instituídas no REsp 1.349.453/MS, conforme entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar outro Recurso Repetitivo (REsp 1133872/PB, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2011, DJe 28/03/2012). Tribunal de Justiça do AI 1.743.925-1 Há que ser levado em consideração, porém, que os documentos não se destinam a suprir alegações, mas a comprovar fatos que sejam alegados pela parte. Portanto, revelando-se os documentos necessários à comprovação liminar de fatos, é recomendável que a parte os obtenha previamente - recorrendo, se necessário, a ação própria ou pedindo-os como prova a ser produzida antecipadamente - sob pena de não poder alegar a falta deles como desculpa para não se desincumbir de ônus probatório que tenha sobre os ombros. Pode o autor, insista-se, propor a ação sem dispor dos documentos necessários a dar respaldo a suas alegações, contanto que tenha convicção a respeito dos fatos e se encontre capacitado a expô-los adequadamente. Se os mesmos documentos, contudo, forem necessários à demonstração do *fumus boni juris*, não poderá alegar a desídia em não tê-los buscado em seu benefício. Noutro giro, é impossível afirmar, dada a não apresentação do instrumento contratual, que a capitalização dos juros não tenha sido contratada, havendo de subsistir a presunção de que ela foi objeto do pacto, mesmo porque este foi instrumentalizado por cédula de crédito bancário, título em relação ao qual o artigo 28, § 1º, I da Lei 10.931/2004 admite expressamente a estipulação de tal prática. Anote-se que, de acordo com a versão da Agravante, a capitalização teria sido provocada pelo uso da tabela price para a definição do valor das prestações do financiamento. Tribunal de Justiça do AI 1.743.925-1 Todavia, na linha do que decidiu o Superior ao julgar o Recurso Repetitivo 973.827/RS, o que de ordinário se tem, em casos assim, não é a capitalização que era reprovada pelo Decreto 22.626/1933 - ou seja, a contagem de juros sobre juros vencidos - mas sim a método de juros compostos para a definição do valor de prestações vencíveis, prática que nunca encontrou proibição na lei e a cuja validade basta a indicação da taxa anual efetiva para torna-la exigível. Neste último sentido, inclusive, diz a súmula 541: "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Parece fadada à rejeição, ademais, a pretensão de modificação da taxa de juros, diante da falta de demonstração

de que a imposta pelo banco e aceita pela Agravante, à razão de 22,87% ao ano, tenha superado exageradamente a média de mercado. É pacífico, frise-se, o entendimento de que, tratando-se de empréstimo feito por entidade que integra o sistema financeiro nacional, "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por só, não indica abusividade", uma vez que elas não estão submetidas aos limites estabelecidos pela Lei de Usura ou pelo Código Civil, podendo cobrá-los às taxas que julgarem conveniente e que só poderão ser modificadas pelo Poder Judiciário em caso de comprovado abuso, traduzido pela superação exagerada da taxa média de mercado praticada para operações análogas. Tribunal de Justiça do AI 1.743.925-1 Finalmente, ainda que o contrato preveja cumulação de comissão de permanência com outros encargos, isso não é apto a elidir eventual mora da Agravante, o que só se admite se a cobrança indevida ocorrer durante o período de normalidade contratual, ex vi do que assentou o Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Recurso Repetitivo 1.061.530/RS. Enfim, falta plausibilidade à tese de que o valor das obrigações a cargo da Agravante seja passível de revisão, e, nesse contexto, não pode ser agasalhada sua pretensão de obter o cancelamento de anotações restritivas de crédito feitas licitamente pelo Agravante. Não lhe socorre, frise-se, o fato de ter manifestado disposição de depositar parte das prestações, segundo os valores que apurou unilateralmente. O que a jurisprudência considera admissível é a consignação da parcela incontroversa da dívida, com a consequente exoneração temporária do devedor do depósito da parte controvertida, se, por ele, for feita verossímil a alegação de que esta última não é devida. A consignação, em casos assim, se justifica para evitar que o devedor sofra os efeitos da mora em relação à parte incontroversa, diante de uma esperada recusa do credor em receber somente ela, ou seja, de condicionar a quitação ao pagamento de tudo o que considera devido. Por "parte incontroversa" da dívida, todavia, não se pode ter aquela apurada unilateral e aleatoriamente pelo mutuário, mas aquela que resulte da aplicação, sobre o saldo Tribunal de Justiça do AI 1.743.925-1 devedor, dos entendimentos dominantes na jurisprudência que se mostrem aptos a provocar a alteração do valor da dívida. E, neste caso, a alegação de cometimento de abusos por parte do banco não foi feita verossímil, donde não ser possível reconhecer aptidão da quantia ofertada em depósito pela Agravante para elidir a mora e prevenir que ela surja ou se mantenha. Indefiro, enfim, o pedido de liminar. Intimem-se, facultado ao Agravado apresentar contrarrazões, em quinze dias. Curitiba, 13 de setembro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0073 . Processo/Prot: 1744218-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/264425. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0004149-69.1997.8.16.0019 Execução. Agravante: Julio Theodoro Kluppel, Nicolau Carlos Kluppel. Advogado: Elisângela Aparecida Martins Dubieli, Marcia Adriane Bueno. Agravado: Companhia Pontagrossense de Automoveis. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Defiro aos Agravantes os benefícios da assistência judiciária no âmbito deste agravo, não o fazendo quanto aos demais atos do processo porque isso não foi requerido na 1ª instância e também porque o deferimento do pedido esvaziaria o objeto do recurso, considerando que uma das teses deles é a de que a dívida que remanesce se refere a custas e que o direito dos serventuários de cobra-las prescreveu. Conforme noticiado nos autos do processo, o advogado que cuidava dos interesses da Agravada faleceu e ela, ao menos no plano fático, encerrou as atividades. Intimem-se os Agravantes para, em trinta dias e com prova documental, esclarecer quem são/eram os representantes da Agravada, qualificando-os, para que a eles possa ser dirigida intimação voltada à regularização da Tribunal de Justiça do representação processual dela, medida que, por sinal, deveria ter sido adotada no 1º grau. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2017.08311

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Prota Sannino	003	1650963-0
	029	1737596-3
Aldo Schmitz de Schmitz	002	1641231-4/01
Alessandro Ravazzani	008	1678139-2
Alexandre Arseno	012	1699830-4/01
Alexandre Nelson Ferraz	028	1733054-4
Almir Rogério Denig Bandeira	015	1709077-2
Carmela Manfroi Tissiani	011	1695123-8
Cassio Leandro Freitas Meira	024	1731010-4
Crisaine Miranda Grespan	009	1681356-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	004	1659961-2/01

Diego Luis Pisa Soares	021	1729901-9
Diogo Teixeira Macedo	016	1712444-8
Elisiane de Dornelles Frassetto	027	1732728-5
Eneida Wirgues	021	1729901-9
Eraldo Ferreira de Lima	014	1707314-2
Erick Cardoso Hasselmann Motter	017	1713873-3/01
Fabiana Silveira Falabretti	015	1709077-2
Fabiano Roesner	026	1732595-6
Fabio Alfredo Dias Jaensch	008	1678139-2
Fábio Salomão da Costa Matos	007	1675069-3
Fernando Augusto Ogura	001	0888903-8
Fernando Bueno de Castro	016	1712444-8
Fernando José Garcia	018	1716461-5
Fernando José Gaspar	021	1729901-9
Gilberto Pedriali	009	1681356-8
Glauciriana Costa dos Santos	006	1671270-0
Gustavo Gandolfo Scoralick	024	1731010-4
Harry Friedrichsen Junior	015	1709077-2
Helena Dias Barbar	025	1731938-7
Helio da Silva Chin Lemos	028	1733054-4
Helis Yumi Kawamura Pinto	021	1729901-9
Herlon Kawamura Pinto	021	1729901-9
Ivanês da Glória Mattos	017	1713873-3/01
Ivo Bernardino Cardoso	020	1723757-7
Jaime Oliveira Penteado	029	1737596-3
Jefferson Fiuza de Queiroz	027	1732728-5
João Batista Lopes Coutinho	006	1671270-0
João Mário Ferreira da S. Junior	012	1699830-4/01
José Dias de Souza Júnior	004	1659961-2/01
José Maurício Ribas Passos	017	1713873-3/01
Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto	022	1730332-1
Juliano Ricardo Schmitt	023	1730338-3
Livia Maria Rodrigues	003	1650963-0
Lucianne Bernardino Cardoso	026	1732595-6
Luciano Anghinoni	020	1723757-7
Magda Marchi Burda	029	1737596-3
Marco Antônio Gomes de Oliveira	017	1713873-3/01
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	018	1716461-5
Marcos C. d. A. Vasconcellos	019	1723753-9
Marcos Vendramini	009	1681356-8
Maressa Pavlak Melati	001	0888903-8
Marisol Maria Vilela Cristino	019	1723753-9
Michel Tomio Marakami	013	1706084-5/01
Milton Luiz Cleve Küster	005	1668798-8
Nelson Ramos Küster	020	1723757-7
Newton Dorneles Saratt	002	1641231-4/01
Nilson Depetris	001	0888903-8
Ozires Francisco Schiavon Junior	018	1716461-5
Pablo Vinicius Alves	002	1641231-4/01
Paulo Cesar da Rosa Goes	014	1707314-2
Paulo Roberto Nascimento Neves	027	1732728-5
Pedro Henrique Ribas	007	1675069-3
Rafael Marques Gandolfi	016	1712444-8
Rafaela Polydoro Küster	006	1671270-0
Reinaldo Mirico Aronis	020	1723757-7
Renata Cristina do Lago	013	1706084-5/01
Richard Beckers	011	1695123-8
Roberta Peralto de Oliveira	005	1668798-8
Rodrigo da Silva Ribeiro	011	1695123-8
Rodrigo Frassetto Góes	016	1712444-8
Rogério Resina Molez	027	1732728-5
Sérgio Creimer Golgher	003	1650963-0
Sérgio Schulze	029	1737596-3
Silton Batista Alves	010	1687083-4
Silvio André Brambila Rodrigues	007	1675069-3
	015	1709077-2
	014	1707314-2
	006	1671270-0

Thiago Ramos Küster	002	1641231-4/01
Vazin e Penteado S. d. Advogados	029	1737596-3
Victor Alexander Mazura	005	1668798-8
Viviane Efeiche de Souza	010	1687083-4
Zila Aparecida Pacharoni	022	1730332-1
	023	1730338-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0888903-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461629. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0005158-67.2010.8.16.0033 Prestação de Contas. Apelante: Isaias Inácio. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em exercer juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELA CÂMARA JULGADORA.RECURSOS REPETITIVOS. ART. 1040, II, DO CPC/2015 E ART. 109, II, DO RITJ/PR. ACÓRDÃO DA CÂMARA QUE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO APELO E RECONHECEU O INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO FINANCIADO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STJ (RESP Nº 1293558/PR, SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC/1973).JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.ACÓRDÃO MODIFICADO. SENTENÇA MANTIDA.

0002 . Processo/Prot: 1641231-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/229873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1641231-4 Apelação Cível. Embargante: Jaine Alessio. Advogado: Nelson Ramos Küster, Thiago Ramos Küster, Aldo Schmitz de Schmitz. Embargado: F.j. da Silva f. Alves Finos Detalhes Ltda. Advogado: Ozires Francisco Schiavon Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS - ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DA PARTE RÉ - INSURGÊNCIA DA AUTORA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MATÉRIA ABORDADA DE FORMA COERENTE E FUNDAMENTADA - DECISÃO SEM QUALQUER CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO ACERCA DOS FATOS NARRADOS OU DAS PROVAS PRODUZIDA - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 1650963-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/19959. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001057-53.2016.8.16.0137 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Edinei Aparecido Neves. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Protá Sannino. Apelado: Itaú Card S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. JUIZ QUE DETERMINA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE A AÇÃO SEJA READEQUADA PARA A MEDIDA PROCESSUAL CORRETA À PRETENSÃO DO AUTOR, QUE, SEGUNDO ELE, SERIA A AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA.SENTENÇA QUE, NA SEQUÊNCIA, INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL E JULGA EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTS. 321, PARÁGRAFO ÚNICO, E 485, I, AMBOS DO CPC/15). IRRELEVÂNCIA DO NOME DADO À CAUSA PELO AUTOR. RESQUÍCIO DA TEORIA CIVILISTA. A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO É IDENTIFICADA PELA CAUSA DE PEDIR E PELO PEDIDO. PRECEDENTES DO STJ. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS (ART. 188 DO CPC/15).AUTOR QUE ALEGA DÚVIDA QUANTO À NECESSIDADE DE PEDIDO PRINCIPAL. INTERPOSIÇÃO CORRETA DO PROCEDIMENTO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CPC/15, QUE AUTORIZA O REQUERIMENTO PRÉVIO DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO POR MEIO DA AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (ART. 381, III, DO CPC/15). AÇÃO QUE DEVE SER EXAMINADA DE ACORDO COM OS REQUISITOS FIXADOS NO JULGAMENTO DO RESP 1.349.453/MS, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO GENÉRICO E COLETIVO. AVISO DE RECEBIMENTO QUE NÃO INDIVIDUALIZA O AUTOR COMO REMETENTE DE MODO SATISFATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ENVIO DE PROCURAÇÃO JUNTO COM O PEDIDO ADMINISTRATIVO.REQUERIMENTO INAPTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA DE OFÍCIO.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA, POR FUNDAMENTO LEGAL DIVERSO.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR CONTA DO AUTOR.RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1659961-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/237985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1659961-2 Apelação Cível. Embargante: Edson Gilberto Klimpel. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Embargado: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGANTE QUE NÃO APONTA QUALQUER DOS VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TEMA ALVO DO PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisor ou, para sanar erro material. 2. Não se admite embargos de declaração quando a parte embargante não aponta qualquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC e não explicita o tema alvo do prequestionamento.

0005 . Processo/Prot: 1668798-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/71979. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000715-04.2014.8.16.0043 Reintegração de Posse. Apelante: Adriano Calixto Prestes, Gracy Rosa Calixto Prestes. Advogado: Richard Beckers, Michel Tomio Marakami. Apelado: Espólio de Nilton Ribeiro da Silva, Saete Cristina Percel. Advogado: Victor Alexander Mazura. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR, DO ESBULHO OU TURBAÇÃO, E DATA DO ESBULHO OU TURBAÇÃO (ART. 927 DP CPC/73, ATUAL ART. 561 DO CPC/15). REQUISITOS DEMONSTRADOS NO CASO. POSSE ANTERIOR DOS AUTORES QUE É CONFESSA PELOS RÉUS. ENTRADA DOS RÉUS NA ÁREA QUE TAMBÉM É CONFESSA. CONTROVÉRSIA ACERCA DA OCORRÊNCIA OU NÃO DE ESBULHO. AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA DOS RÉUS OU TRANSMISSÃO DA POSSE PARA ELES NÃO DEMONSTRADAS. RÉUS QUE AFIRMAM SEREM PROPRIETÁRIOS DA ÁREA. IRRELEVÂNCIA DA DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE EM SEDE DE AÇÃO POSSESSÓRIA.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. AGRAVOS RETIDOS DOS AUTORES REITERADOS EM CONTRARRAZÕES PREJUDICADOS. SENTENÇA PRONUNCIADA JÁ SOB VIGÊNCIA DO CPC/15. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS (ART. 85, § 11, DO CPC/15).RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1671270-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/77460. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005422-13.2012.8.16.0034 Imissão de Posse. Apelante: Luiz Martins. Advogado: João Batista Lopes Coutinho. Apelado: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Glaucirina Costa dos Santos, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. INOVAÇÃO RECURSAL.INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUESTÃO VERSADA APENAS EM SEDE RECURSAL. - REQUISITOS PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL PELA AUTORA. IDENTIFICAÇÃO SUFICIENTE DO BEM. MATRÍCULA DO IMÓVEL. COMPROVAÇÃO DA POSSE INJUSTA. CONCEITO PARA FINS DE AÇÃO PETITÓRIA.ACEPÇÃO AMPLA, PELA QUAL POSSE INJUSTA É AQUELA QUE NÃO ENCONTRA RAZÃO JURÍDICA LÍCITA E SUFICIENTE PARA EXISTIR. CASO CONCRETO EM QUE INEXISTEM RAZÕES JURÍDICAS LEGITIMADORAS DA POSSE DO RÉU SOBRE O IMÓVEL EM FACE DA PROPRIETÁRIA AUTORA. POSSE BASEADA EM CONTRATOS FIRMADOS COM TERCEIROS. INEFICÁCIA DE TAIS NEGÓCIOS JURÍDICOS EM FACE DA AUTORA, PROPRIETÁRIA, QUE JAMAIS PARTICIPOU DA SUA CELEBRAÇÃO. EFICÁCIA INTER PARTES DOS CONTRATOS. - USUCAPIÃO ALEGADA COMO DEFESA. INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. ATO DE OPOSIÇÃO ATIVA DA PROPRIETÁRIA QUE INTERROMPE A FLUÊNCIA DO PRAZO AQUISITIVO."ACESSO POSSESSONIS" (ART. 1.207 DO CCB/02).POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADO O EXERCÍCIO DE POSSE COM "ANIMUS DOMINI" DE MANEIRA MANSO, PACÍFICA E SEM OPOSIÇÃO SOBRE O IMÓVEL POR PARTE DOS ANTECESSORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO (ART.333, II, DO CPC/73). DECLARAÇÃO UNILATERAL DE EXERCÍCIO DE POSSE PELO ANTECESSOR, CONSTANTE NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE POSSE AO RÉU. DOCUMENTO QUE COMPROVA APENAS A REALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO, MAS NÃO OS FATOS DECLARADOS. CONTRATO DE CESSÃO DE POSSE QUE, EM QUE PESE COMPROVE A REALIZAÇÃO DE TAL NEGÓCIO JURÍDICO, APENAS INDICIA O EXERCÍCIO DA POSSE, DEVENDO TAIS INDÍCIOS SER CORROBORADOS

PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE CORROBOREM A ALEGAÇÃO DO RÉU. POSSE POR TEMPO INSUFICIENTE PARA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER ESPÉCIE DE USUCAPIÃO EM TESE APLICÁVEL AO CASO. - SUCUMBÊNCIA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1675069-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/86783. Comarca: Grandes Rios. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000880-56.2013.8.16.0085 Busca e Apreensão. Agravante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Paulo Roberto Nascimento Neves. Agravado: José Carlos de Moraes Purceno. Advogado: Fábio Salomão da Costa Matos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. DEFESA REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA. CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL. DECISÃO REVOGADA EM PARTE. AUSÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. NECESSIDADE DE COMPOSIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CÁLCULO DO CONTADOR EQUIVOCADO. REPETIÇÃO DO VALOR REFERENTE AS TARIFAS ADMINISTRATIVAS COM A DOBRA DO ART. 42 DO CDC SOMENTE SOBRE AS PRESTAÇÕES COMPROVADAMENTE PAGAS PELO DEVEDOR. DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIA DO JUÍZO REALIZADO DE FORMA TEMPESTIVA PELO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, §1º CPC/2015). CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015 DA CGJ/TJPR. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS. ORDEM DE REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1678139-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/90604. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003117-68.2017.8.16.0038 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Alcindo Maas. Advogado: Fabio Alfredo Dias Jaensch, Alessandro Ravazzani. Agravado: Hillmann Casas e Materiais de Construção Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COM PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1681356-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/103056. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002673-75.2013.8.16.0070 Exibição. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos. Apelado: Osmar Alves da Silva. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO.REQUERENTE QUE PUGNA PELA EXIBIÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO DO EXTRATO DOS PAGAMENTOS CONSTANDO RESPECTIVAMENTE DATA E VALOR EFETUADOS NO VENCIMENTO E EM ATRASO.REQUERIDO QUE, AO CONTESTAR, EXIBE O CONTRATO, MAS DEIXA DE JUNTAR O EXTRATO SOLICITADO.DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA A EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO FALTANTE. REQUERIDO QUE CUMPRE O QUE FOI DETERMINADO. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E PÔE FIM AO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC/15. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$800,00. RECURSO QUE SE VOLTA EXCLUSIVAMENTE CONTRA O VALOR ARBITRADO. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).RECURSO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1687083-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/117269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0006398-46.2017.8.16.0001 Imissão de Posse. Agravante: Roxana Milagros Ybarra Valladares, Manuel Eduardo Ortiz Castro. Advogado: Sérgio Creimer Golgher. Agravado: Marcos Eduardo Efeiche de Sousa, Diego Faria Efeiche. Advogado: Viviane Efeiche de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO REVOGADA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE DEMANDAM CAUTELA. PEDIDO QUE SE FUNDAMENTA NA ADJUDICAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE DE PARTE IDEAL DO IMÓVEL, A QUAL DECORRE DE PROCEDIMENTO APARENTEMENTE NULO. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1695123-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/132092. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001914-67.1999.8.16.0017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rosana do Amaral Marino. Advogado: Roberta Peralto de Oliveira, Renata Cristina do Lago. Agravado: Distribuidora de Automoveis Scanagatta Ltda. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DECISÃO QUE DEFERE A PENHORA DO SALÁRIO DA EXECUTADA, ATÉ O LIMITE DE 30%. EXISTÊNCIA DE OUTRO BEM PASSÍVEL DE PENHORA (VEÍCULO). INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 805 DO NCPC). QUESTÃO ATINENTE À INSUFICIÊNCIA DA PENHORA NÃO ANALISADA EM PRIMEIRO GRAU E NÃO ALEGADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, RESSALVADO EVENTUAL REEXAME DA POSSIBILIDADE (OU NÃO) DE PENHORA DO SALÁRIO DA EXECUTADA, CASO NÃO SATISFEITO INTEGRALMENTE O DÉBITO NA ORIGEM COM O VEÍCULO PENHORADO. RECURSO PROVIDO.

0012. Processo/Prot: 1699830-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/231064. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1699830-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Rd Uphold Eireli Me. Advogado: Alexandre Arseno. Embargado: Ciss Consultoria Em Informática Serviços e Software Sa. Advogado: João Mário Ferreira da Silva Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA PARTE AUTORA/AGRAVADA - AÇÃO INIBITÓRIA - TUTELA CONCEDIDA PELO JUÍZO ?A QUO? PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO TÉRMINO DO CONTRATO - RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PROVIDO - COMPLEXIDADE FÁTICA QUE NÃO RECOMENDA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA E OPORTUNIZAÇÃO DE CONTRADITÓRIO - SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA RESCINDIDA FATICAMENTE HÁ MESES, CUJA REVERSÃO, EM CARÁTER LIMINAR, PODE PROVOCAR RISCO DE DANO INVERSO - DECISÃO REFORMADA - 1. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO NO TOCANTE ÀS PRELIMINARES AVENTADAS PELA PARTE AGRAVADA - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO E DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS - OBSCURIDADE NÃO CONSTATADA - VÍCIOS SANÁVEIS (ART.1.017, § 3º, CPC/2015) - CASO CONCRETO EM QUE SEQUER FOI NECESSÁRIA A REGULARIZAÇÃO DA APONTADA FALHA ANTE O COMPARECIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA NOS AUTOS DE RECURSO E EM RAZÃO DA PRÓPRIA FACILIDADE DE ACESSO AOS DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS DE ORIGEM, CUJO PROCESSO TRAMITA NA FORMA ELETRÔNICA - 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0013. Processo/Prot: 1706084-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/234860. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1706084-5 Apelação Cível. Embargante: Ilio de Paula Teixeira. Advogado: Marisol Maria Vilela Cristino. Embargado (1): Banco Itaú Veículos S.a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Embargado (2): Ilio de Paula Teixeira. Advogado: Marisol Maria Vilela Cristino. Embargado (3): Banco Itaú Veículos S.a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL PELA PARTE AUTORA - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E AFASTAR A CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - TESES SUSTENTADAS QUE SE REFEREM AO MÉRITO DO APELO - AFASTAMENTO DA MORA EM RAZÃO DE ACORDO QUE, EM QUE PESE TENHA ENSEJADO A IMPROCEDÊNCIA DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE E A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, NÃO TEM O CONDÃO DE ENSEJAR A CONDENAÇÃO DO BANCO RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE APENAS INDICOU A AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA COM PRETENSÃO INDENIZATÓRIA, CONTUDO, NÃO ANALISOU O MÉRITO DA QUESTÃO, O QUE NÃO VINCULA O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022, DO CPC - MERO INCONFORMISMO - ADOÇÃO DE TESE DIVERSA PELO JULGADOR QUE NÃO JUSTIFICA A OPOSIÇÃO DO RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS.

0014. Processo/Prot: 1707314-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/165364. Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000217-86.2015.8.16.0134 Reintegração de Posse. Apelante: Roberto Santin, Noeli Camargo Santin. Advogado: Sílon Batista Alves, Pablo Vinicius Alves. Apelado: Josildo Kluger Rocha, Lucieli Ferreira Delima Rocha, Luciano Ferreira de Lima, Flavio Luiz Menon, Dirlene de Fátima Lima, Danielle Talita de Lima Menon, Alceu

Ferreira Lima. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. RÉU QUE RECORRE DO DECISUM. CARACTERIZAÇÃO DE COMPOSSE DA ÁREA EM LITÍGIO. PROVA ORAL QUE CORROBOROU A VERSÃO DO AUTOR. POSSE EXERCIDA HÁ MAIS DE 30 ANOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC/73. ESBULHO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0015. Processo/Prot: 1709077-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/168529. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001187-41.2016.8.16.0170 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Psa Finance Brasil S/a. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira Falabretti. Apelado: Carolinny Beatriz Laurindo. Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. VEÍCULO APREENHIDO. PURGAÇÃO DA MORA NO PRAZO LEGAL. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO. PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA HOMOLOGADO. APELO DO AUTOR: 1. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO É EXIGÍVEL NO MOMENTO DO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO. MULTA COMINATÓRIA PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DEVOLUÇÃO DO BEM. DESNECESSIDADE. BEM DEVOLVIDO AO RÉU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016. Processo/Prot: 1712444-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/180819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0029400-16.2015.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Maria Angeles Gimenez Martin. Advogado: Fernando Bueno de Castro, Pedro Henrique Ribas. Agravado: Go Digital Importação e Comercio de Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda. Advogado: Rodrigo da Silva Ribeiro, Diogo Teixeira Macedo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA INFORMAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO PACTO - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PLEITO PELA INCLUSÃO DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA NO POLO PASSIVO OU PELA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - INSURGÊNCIA DA EXEQUENTE QUE NÃO MERECE PROSPERAR - 1. DESCABIMENTO DA INCLUSÃO DO SÓCIO NO POLO PASSIVO - PARTE QUE NÃO INTEGROU A FASE DE CONHECIMENTO - ART. 513, §5º, DO CPC - 2. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVIÁVEL NESTE MOMENTO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INSOLVIBILIDADE DA REQUERIDA E DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - MEDIDA EXCEPCIONAL - NÃO ESGOTAMENTO DA POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DA EXEQUENTE A PARTIR DE OUTRAS MEDIDAS, ELENCADAS, INCLUSIVE, NA DECISÃO AGRAVADA - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0017. Processo/Prot: 1713873-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/234862. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1713873-3 Apelação Cível. Embargante: Copel Distribuicao S.a., Companhia Paranaense de Energia - Copel, copel geração e transmissão s.a. Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Ivanês da Glória Mattos. Embargado: Pedro de Miranda (Representado(a)), Zoraide Cordeiro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Magda Marchi Burda, José Mauricio Ribas Passos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL PELA PARTE RÉ - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A PROPRIEDADE DA REQUERIDA, PORÉM NÃO CONSIDEROU DEMONSTRADA A POSSE DIRETA SOBRE O BEM - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DA DECISÃO - ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - REJEITADA - DEMANDA POSSESSÓRIA QUE EXIGE A ANÁLISE DA LEGITIMIDADE DA POSSE, O QUE NÃO SIGNIFICA A DECLARAÇÃO DA AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0018. Processo/Prot: 1716461-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/190737. Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001747-98.2016.8.16.0067 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia Brasileira de Alumínio. Advogado: Fernando José Garcia, Marco Antônio Gomes de Oliveira. Agravado: Carlos Depetris. Advogado: Nilson Depetris. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO/PARTE RÉ - AÇÃO POSSESSÓRIA - DECISÃO CONCESSIVA DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR DE POSSE - INCONFORMISMO - MANIFESTA ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA NÃO VISLUMBRADAS NA DECISÃO AGRAVADA - JUÍZO SINGULAR QUE CONSTATOU VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AUTOR A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO, A QUAL TEM CARÁTER DE PROVISORIEDADE E PODE SER REVERTIDA - JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE, MESMO APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, MANTEVE A MEDIDA LIMINAR - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0019 . Processo/Prot: 1723753-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/206565. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001430-52.2017.8.16.0104 Reintegração de Posse. Agravante: Antônio Domingues Nunes. Advogado: Maressa Pavlak Melati. Agravado: Antônio Josefi Nogueira. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Interessado: Alessandro Nunes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PLEITO RECONVENÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMISSÃO DE POSSE - INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ QUE NÃO MERECE PROSPERAR - DECISÃO ANTERIOR DESTA COLEGIADO QUE CONFIRMOU A CONCESSÃO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO AUTOR - AGRAVANTE QUE TERIA OCUPADO O IMÓVEL ATRAVÉS DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PERIGO DE DANO QUE JUSTIFIQUE A CONCESSÃO DA LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE - CASO QUE DEMANDA MAIOR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0020 . Processo/Prot: 1723757-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/206659. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008000-44.2015.8.16.0033 Rescisão de Contrato. Apelante: Wladimir Mazolla Morais. Advogado: Luciane Bernardino Cardoso, Ivo Bernardino Cardoso. Apelado: Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO DO AUTOR: 1. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. CONTESTAÇÃO GENÉRICA. INOCORRÊNCIA. RÉU QUE REFUTOU TODAS AS TESES LEVANTADAS NA EXORDIAL. 2. CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PELO AUTOR. EMPRÉSTIMO REALIZADO POR EMPRESA REPRESENTADA PELO AUTOR. VENDA CASADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. EMPRÉSTIMO E CONSÓRCIO REALIZADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DISTINTAS. DIVERSOS EMPRÉSTIMOS REALIZADOS PELA EMPRESA REPRESENTADA PELO AUTOR. AUTOR QUE NÃO TRAZ QUALQUER INDÍCIO PARA SUSTENTAR SUAS ALEGAÇÕES. 3. PRESTAÇÕES RECEBIDAS DE CONSORCIADO DESISTENTE. GRUPO EM ANDAMENTO. DEVOLUÇÃO QUE DEVE OPERAR-SE 30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. ORIENTAÇÃO DO STJ NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.119.300/RS. QUESTÃO SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC. EFEITO VINCULANTE. 4. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO QUE ATUOU ESTRITAMENTE DENTRO DA LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO. 1. "Em caso de desistência do plano de consórcio, a restituição das parcelas pagas pelo participante far-se-á de forma corrigida, porém não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo correspondente. Recurso especial provido" ("in" REsp nº 696.666/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, j. 20.10.2005). 2. O consorciado desistente ou excluído tem interesse processual no ajuizamento de ação visando a restituição das prestações pagas, somente após decorrido o prazo de 30 dias da data do encerramento do grupo. Resp 1.119.300/RS, julgado sob o rito do artigo 543-C do CPC.

0021 . Processo/Prot: 1729901-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/227242. Comarca: Iratí. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0004231-41.2012.8.16.0095 Busca e Apreensão. Apelante: Jair Rocha. Advogado: Herlon Kawamura Pinto, Helis Yumi Kawamura Pinto, Diego Luis Pisa Soares. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues, Fernando José Gaspar. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. BEM APREENSÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. APELAÇÃO DO RÉU: 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO DEFERIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 2. CONEXÃO

COM DEMANDA REVISIONAL. SÚMULA 235 DO STJ. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES NO CONTRATO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A MORA. 3. REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO AUTÔNOMA. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS. QUESTÃO RECONHECIDA EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL (AUTOS Nº 0011239-55.2012.8.16.0035). INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. SENTENÇA MANTIDA. 4. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Desnecessário o julgamento simultâneo da demanda de Busca e Apreensão com a Revisão de Contrato, pois não há conexão quando um deles já foi julgado, nos termos da Súm. 235/STJ. 2. Somente o reconhecimento de cobrança de encargos abusivos no período da normalidade contratual, leia-se juros remuneratórios e capitalização, afasta a mora (REsp 1.061.530-RS orientação nº 2 do STJ).

0022 . Processo/Prot: 1730332-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/226687. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004705-35.2011.8.16.0034 Usucapião Extraordinário. Apelante: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Zila Aparecida Pacharoni. Apelado: Silverio Martins de Almeida. Advogado: Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS PELA IMOBILIÁRIA AUTORA - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE E AÇÃO CONEXA DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA - SENTENÇA ÚNICA QUE JULGOU PROCEDENTE A USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA PARA HABITAÇÃO E, POR CONSEQUENTE, IMPROCEDENTE O PLEITO DA PROPRIETÁRIA DE IMISSÃO NA POSSE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PELA USUCAPÍO - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS QUE ATESTAM O EXERCÍCIO DA POSSE MANSO E PACÍFICA PELOS AUTORES COM ÂNIMO DE DONO, PELO LAPSO TEMPORAL EXIGIDO EM LEI, PARA FINS DE MORADIA HABITUAL - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

0023 . Processo/Prot: 1730338-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/226686. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004237-71.2011.8.16.0034 Imissão de Posse. Apelante: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Zila Aparecida Pacharoni. Apelado: Silverio Martins de Almeida. Advogado: Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS PELA IMOBILIÁRIA AUTORA - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE E AÇÃO CONEXA DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA - SENTENÇA ÚNICA QUE JULGOU PROCEDENTE A USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA PARA HABITAÇÃO E, POR CONSEQUENTE, IMPROCEDENTE O PLEITO DA PROPRIETÁRIA DE IMISSÃO NA POSSE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PELA USUCAPÍO - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS QUE ATESTAM O EXERCÍCIO DA POSSE MANSO E PACÍFICA PELOS AUTORES COM ÂNIMO DE DONO, PELO LAPSO TEMPORAL EXIGIDO EM LEI, PARA FINS DE MORADIA HABITUAL - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

0024 . Processo/Prot: 1731010-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/226091. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0057313-02.2013.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Corpore Comércio de Cosméticos Ltda. Advogado: Gustavo Gandolfo Scoralick. Apelado: Belparaiba - Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda - me. Advogado: Cassio Leandro Freitas Meira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PELA PARTE RÉ - AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE CURADOR ESPECIAL - 1. PLEITO PELA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - NÃO ACOLHIMENTO - HONORÁRIOS ARBITRADOS EM CONFORMIDADE COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA E O TRABALHO DO PROCURADOR - APRECIÇÃO EQUITATIVA - ESPECIFICIDADES QUE IMPEDEM A ATRIBUIÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - APLICABILIDADE INVERSA DO ART. 85, §8º, DO CPC - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA MANTIDA - 2. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0025 . Processo/Prot: 1731938-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2017/232913. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0025246-27.2017.8.16.0019 Ordinária. Suscitante: J. D. 1. V. F. S. C. P. G.. Suscitado: J. D. 1. V. C. C. P. G.. Interessado: G. D. R. (maior de 60 anos). Advogado: Helena Dias Barbar. Interessado: A. O. S.. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL ? AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO ? JUÍZO SUSCITADO QUE

DECLINOU DA COMPETÊNCIA, AO ENTENDIMENTO DE QUE O BEM SERIA SUJEITO A PARTILHA ? JUÍZO SUSCITANTE QUE SUSTENTA QUE O BEM É EXCLUÍDO DA COMUNHÃO, EIS QUE A PROPRIEDADE É FRUTO DE DOAÇÃO ? ACOLHIMENTO ? IMÓVEL QUE FOI DOADO ÀS PARTES ? EXCLUSÃO DA COMUNHÃO CF. ART. 1.659, I, DO CC ? SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE DECLARAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL QUE DECLAROU A NÃO SUJEIÇÃO DO BEM A PARTILHA ? QUESTÃO PATRIMONIAL AFETA AO JUÍZO COMUM ? COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO ? CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

0026 . Processo/Prot: 1732595-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/228406. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002202-90.2015.8.16.0037 Busca e Apreensão. Apelante: Ricardo Donisete de Oliveira. Advogado: Lívia Maria Rodrigues. Apelado: Banco Daycoval S/a. Advogado: Fabiano Roesner. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VIII, DO CPC/73 (ART. 485, VIII DO CPC/15). PEDIDO DE DESISTÊNCIA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO. O pedido de desistência formulado pelo autor antes da citação, não autoriza a sua condenação em honorários advocatícios, independentemente do comparecimento voluntário do réu no processo.

0027 . Processo/Prot: 1732728-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/222702. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008106-40.2014.8.16.0033 Manutenção de Posse. Apelante: Santander Leasnig S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Rodrigo Frassetto Góes, Elisiane de Dornelles Frassetto, Paulo Cesar da Rosa Goes. Apelado: Marcelo Fragoas Garcia lt. Advogado: Jefferson Fiuzu de Queiroz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL/PARTE AUTORA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - 1. INSURGÊNCIA QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DA MORA - REQUERIDO QUE, A PRINCÍPIO, ENCONTRAVA-SE INADIMPLENTE EM RELAÇÃO A UMA PARCELA - PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO, PORÉM, QUE INDICAM QUE DO NOVO CARNÊ DE PAGAMENTO ENVIADO PELA AUTORA NÃO CONSTAVA A PRESTAÇÃO PARA PAGAMENTO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM ATRASO JUNTADO PELO RÉU REFERENTE A BOLETO ATUALIZADO EMITIDO PELO BANCO - DEZ PRESTAÇÕES RESTANTES QUE FORAM PAGAS NO CURSO DO AÇÃO, RESULTANDO NO ADIMPLENTO DO CONTRATO - BANCO AUTOR QUE PEDIU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E REALIZOU ACORDO JUDICIAL EM AÇÃO INDENIZATÓRIA RECONHECENDO A QUITAÇÃO DO CONTRATO - VEÍCULO QUE, UMA VEZ PAGO EM SUA INTEGRALIDADE, DEVE PERMANECER NA POSSE DO ARRENDATÁRIO/RÉU - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - 2. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDA - 3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 1733054-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/229430. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001339-08.2016.8.16.0100 Revisão de Contrato. Apelante: Donato Pereira. Advogado: Helio da Silva Chin Lemos. Apelado: Banco Aymoré de Investimentos S/A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PELA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JULGADA IMPROCEDENTE - 1. CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA - PROVA DESTINADA AO JULGADOR, QUE DEFINE OS ATOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - 2. ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - NÃO ACOLHIMENTO - CONTRATO COM PARCELAS PRÉ-FIXADAS - MÉTODO COMPOSTO DE JUROS QUE NÃO IMPLICA EM ILEGAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VENCIDOS - SÚMULAS 539 E 541 STJ - 3. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - NÃO ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS - 4. SENTENÇA MANTIDA - 5. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0029 . Processo/Prot: 1737596-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/244308. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibioporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0077807-14.2015.8.16.0014 Exibição. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Vazin e Penteado Sociedade de Advogados, Luciano Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Marcela Das Neves. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Protá Sannino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PELA PARTE RÉ - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO

SOLICITADO QUE FOI APRESENTADO COM A CONTESTAÇÃO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ACOLHIMENTO - PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO E VÁLIDO QUE NÃO FOI COMPROVADO - DOCUMENTO QUE, ADEMAIS, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE, FOI APRESENTADO COM A CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER PRETENSÃO RESISTIDA - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - 2. PLEITO PELA INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - ACOLHIMENTO - 3. RECURSO PROVIDO.

**II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2017.08310**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	001	0880265-1
Alexandre Tavares Reis	020	1701596-0
Amazonas Francisco do Amaral	019	1694656-8
Amilcar Marcelo Martins Pereira	005	1650708-9
Ana Luísa Richetti	018	1690683-9
Anderson Cruz Taveira	029	1731016-6
Anderson Veloso de Mendonça	028	1714941-0
Angelize Severo Freire	033	1734612-0
Artur Humberto Piancastelli	013	1673879-1
Bruno Andrade César de Oliveira	013	1673879-1
Cassio Luiz Gomes Lobato Machado	027	1714454-2
Clair da Flora Martins	005	1650708-9
Cleuza Keiko Higachi Reginato	016	1688904-2
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	010	1664513-9/01
Conrado Vinicius do Amaral	019	1694656-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	022	1706140-8/01
	024	1708223-0
	031	1733006-8
Cristiano Lustosa	025	1711911-0
Darlan Rodrigues Bittencourt	005	1650708-9
Donato Santos de Souza	014	1675807-3
Drayson Ricardo Bueno Costa	015	1676087-5/01
Edgard Jarreta Thomaz	022	1706140-8/01
Eduardo Batistel Ramos	018	1690683-9
Eduardo Chalfin	029	1731016-6
Eduardo José Guastini Rocha	032	1733731-6
Eduardo Nakoneczwzy	015	1676087-5/01
Elaine Beatriz F. d. S. Oshima	016	1688904-2
Elias do Amaral	008	1660283-0
Erick Cardoso Hasselmann Motter	021	1703757-1/01
Fábio Cochmanski do Nascimento	005	1650708-9
Fábio da Silva Muiños	019	1694656-8
Fábio Forti	017	1689302-2
Fellipe Thiago Maximo	019	1694656-8
Gelson Ricardo Fabro	026	1712814-0
Gilson Santoni Filho	014	1675807-3
Harry Friedrichsen Junior	009	1661407-4
Harumi Okamoto	016	1688904-2
Henrique Otto Benites Mahlmann	017	1689302-2
Hugo Leonardo Alves	013	1673879-1
Jean Burda Nicola	016	1688904-2
Jesiel de Oliveira Schemberger	007	1659061-7
João Celestino Córrea da C. Neto	012	1671177-4

João Marcos de Assis Miguel	012	1671177-4
Jonas Gustavo Okada	003	1590196-9
José Ivan Guimarães Pereira	002	1135145-6/01
José Lídio Alves dos Santos	032	1733731-6
Jucimeri Bandeira de Souza	009	1661407-4
	011	1669163-9
Juliana Aparecida Pacheco	021	1703757-1/01
Juliana Martins Pereira	005	1650708-9
Juliano Francisco da Rosa	033	1734612-0
Kelly Cristina Martins	002	1135145-6/01
Ladismara Teixeira	030	1732169-6
Laércio Barbosa de Souza	002	1135145-6/01
Leticia Nery Villa Stangler Arend	018	1690683-9
Lizete Rodrigues Feitosa	018	1690683-9
Lorena Cânepa Sandim	003	1590196-9
Luan Mora Ferreira	003	1590196-9
Lucas José Novaes Verde d. Santos	017	1689302-2
Ludovico Albino Savaris	004	1647978-6
Luís Gustavo Fusinato Magnani	030	1732169-6
Luiz Carlos Delfino	015	1676087-5/01
Luiz Fernando Brusamolín	011	1669163-9
Luiz Fernando Zornig Filho	006	1656552-1
Luiz Gustavo de Andrade	006	1656552-1
Luiz Rodrigues Wambier	020	1701596-0
Marcelo Dantas de Azevedo	027	1714454-2
Marcelo Miguel Alvim Coelho	012	1671177-4
Marcos Vendramini	001	0880265-1
	023	1707846-9
Marili Daluz Ribeiro Taborda	022	1706140-8/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	020	1701596-0
Murilo Francisco do Amaral	019	1694656-8
Nádia Daliane Porto	027	1714454-2
Nilson Roberto Custódio	002	1135145-6/01
Osmar Codolo Franco	027	1714454-2
Paulo Henrique Brunelo Miguel	012	1671177-4
Paulo Henrique de Freitas	004	1647978-6
Renato Oliveira de Azevedo	019	1694656-8
Renato Valério Faria de Oliveira	012	1671177-4
Ricardo dos Santos Lobo	024	1708223-0
Roberta Beatriz do Nascimento	032	1733731-6
Roberto de Oliveira Guimarães	026	1712814-0
Rodrigo Augusto Bruning	023	1707846-9
Sérgio Schulze	009	1661407-4
Twink Mendes de Moraes	025	1711911-0
Ubiratan Paraná Xavier Rodrigues	025	1711911-0
Urbano VÍla da Silva	010	1664513-9/01
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0880265-1
Valmor Antônio Padilha Filho	006	1656552-1
Vanessa Janke de Castro	026	1712814-0
Veriane de Fátima da Luz Xavier	033	1734612-0
Walter Ramos Netto	031	1733006-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0880265-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/365481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0019526-80.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Eva Costa Castro. Advogado: Marcos Vendramini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em exercer juízo de retratação, para dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELA CÂMARA JULGADORA.RECURSOS REPETITIVOS. ART. 1040, II, DO CPC/2015 E ART. 109, II, DO RTJ/PR. ACÓRDÃO DA CÂMARA QUE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO APELO E RECONHECEU O INTERESSE DE AGIR DA AUTORA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DA FINANCIADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STJ (RESP Nº 1293558/PR, SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC/1973).JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.ACÓRDÃO MODIFICADO. SENTENÇA REFORMADA. 0002 . Processo/Prot: 1135145-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/232662. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1135145-6 Apelação Cível. Embargante: Industria Reunidas Octaviano Duarte Sa. Advogado: Laércio Barbosa de Souza, Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins. Embargado: Bcn Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA PARTE EXECUTADA - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE POR INÉRCIA DO EXECUTADO - ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR E ANULOU A SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE EQUIVOCO NA DECISÃO COLEGIADA - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUE SE SUBMETE AOS MESMOS PRAZOS QUE A PRESCRIÇÃO NORMAL - CASO DOS AUTOS EM QUE O PRAZO PRESCRICIONAL INCIDENTE É O VINTENÁRIO, E NÃO QUINQUENAL - PRESCRIÇÃO QUE É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - MATÉRIAS SUFICIENTEMENTE ABORDADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 1590196-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2016/262677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0008137-91.2016.8.16.0194 Rescisão de Contrato. Agravante: Rafael Mtanyours Yousef, Jiana Abdullah Yousef. Advogado: Luan Mora Ferreira, Jonas Gustavo Okada. Agravado: Camargo Correia Desenvolvimento Imobiliário, Curitiba Cabral Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Wek Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Lorena Cânepa Sandim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL) C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE AS RÉS NÃO PROVIDENCIARAM O FINANCIAMENTO BANCÁRIO COMO ACORDADO, DE MODO QUE O COMPORTAMENTO NEGLIGENTE DAS RÉS E A MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENSEJARAM O INADIMPLEMENTO DA PARCELA DO CONTRATO, CULMINANDO NA RESCISÃO POR ÚNICA E EXCLUSIVA CULPA DA PARTE RÉ - INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELOS AUTORES - IMPOSSIBILIDADE DE, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, VISLUMBRAR COM RAZOÁVEL SEGURANÇA À QUAL DAS PARTES É IMPUTÁVEL A CULPA PELO DESFAZIMENTO DO CONTRATO E, POR CONSEQUENTE, NÃO HÁ COMO DEFINIR O QUANTO CABERIA A CADA UM DOS CONTRATANTES EM RAZÃO DA RESCISÃO - CLAÚSULA CONTRATUAL QUE ATRIBUI AOS COMPRADORES A RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS A DEMONSTRAR A PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO.

0004 . Processo/Prot: 1647978-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/9341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0002413-77.2014.8.16.0194 Ordinária. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Aventureiro Comércio e Serviços de Alimentação Ltda - Epp / Mexicano Bar, Rogério Dalcol da Rocha Loures, MARCOS POLI DOS SANTOS. Advogado: Paulo Henrique de Freitas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL C/C PERDAS E DANOS. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS PELA REPRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL (RESTAURANTE). LEGITIMIDADE ATIVA DO ECAD PARA REALIZAR ESSA COBRANÇA. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (NO CASO, O MINISTÉRIO DA CULTURA). ARTS. 98 E 98-A DA LEI 9.610/98, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.853/15. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO. LEI 12.853/15 QUE CONSIDERA COMO HABILITADOS OS ENTES QUE, QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI, JÁ ESTAVAM CONSTITUÍDOS E ARRECADANDO DIREITOS AUTORAIS POR PRAZO A SER DEFINIDO EM DECRETO (ART. 4º). DECRETO FIXANDO ESSE PRAZO (8.469/15) QUE É POSTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO.NORMA CONTIDA NO ART. 4º DA LEI 12.853/13 QUE É DE EFICÁCIA CONTIDA. PRESUNÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI E SÓ CESSA COM A LIMITAÇÃO OU IMPLEMENTO DE EVENTUAL TERMO FIXADO EM REGULAMENTO. ECAD QUE JÁ ESTAVA REGULARMENTE CONSTITUÍDO

E ARRECADANDO DIREITOS AUTORAIS ANTES 2DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 12.853/13, DE MODO QUE ERA (E AINDA É) CONSIDERADO COMO HABILITADO POR FORÇA DO ART. 4º DA REFERIDA LEI. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA, POR ERRO DE PROCEDIMENTO. CASO QUE SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO (ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC/15). PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELOS RÉUS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL NA LEI ESPECIAL (LEI 9.610/98). APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO TRIENAL QUE É APLICÁVEL AO CASO (ART. 206, § 3º, V, DO CCB). PRECEDENTES DO STJ. DIREITOS AUTORAIS COBRADOS NA PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PRESCRITOS. REPRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU PAGAMENTO INCONTROVERSOS NO CASO. INTERRUPTÃO DESSA REPRODUÇÃO APÓS CIÊNCIA DOS RÉUS ACERCA DA LIMINAR DE SUSPENSÃO DA REPRODUÇÃO TAMBÉM INCONTROVERSA. TERMO FINAL DA COBRANÇA. ÁREA DE REPRODUÇÃO ALEGADA PELO ECAD (120 M²) NÃO DEMONSTRADA. COBRANÇA SOBRE A ÁREA CONFESSADA PELOS RÉUS (CERCA DE 87 M²). ALEGADO DESRESPEITO AOS PARÂMETROS DE COBRANÇA PREVISTOS NO DECRETO 8.469/15. PERÍODO DE COBRANÇA DO CASO QUE É ANTERIOR AO DECRETO. INAPLICABILIDADE DOS REFERIDOS PARÂMETROS. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ECAD VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO PELA OPERADORA DE TV A CABO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXIBIÇÃO DESSE CONTEÚDO EM LOCAL DE FREQUÊNCIA COLETIVA OU USO PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTAL, COMO OCORRE NO CASO. FATOS GERADORES DISTINTOS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS SOBRE DIREITOS AUTORAIS (ART. 4º DA LEI 9.610/98). RÉUS QUE NÃO DEMOSTRARAM QUE, NO PAGAMENTO PELO SERVIÇO DE TV A CABO, ESTAVA INCLUSO O VALOR RELATIVO AOS DIREITOS AUTORAIS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO PÚBLICA DESSE CONTEÚDO. SUPPOSTA DESPROPORCIONALIDADE DOS VALORES COBRADOS. FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO USO DA OBRA QUE CABE EXCLUSIVAMENTE AO SEU AUTOR (OU SEU REPRESENTANTE, NO CASO, O ECAD). FIXAÇÃO DE VALOR DE FORMA EQUITATIVA PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA PREVISTA NO REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ECAD. DESCAMBAMENTO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES OU DE LEI QUE EMBASE ESSA MULTA. RECURSO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1650708-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/29713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008499-81.2016.8.16.0004 Usucapião. Agravante: Maria Sandra Daniel. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Agravado (1): Maria Aparecida Pedrosa. Advogado: Clair da Flora Martins, Juliana Martins Pereira, Amílcar Marcelo Martins Pereira. Agravado (2): Cohab Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Fábio Cochmanski do Nascimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA QUE VISAVA A SUSPENSÃO DE ORDEM DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, DEFERIDA EM AÇÃO DE DESPEJO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC. POSSE EXERCIDA PELA AUTORA/AGRAVANTE QUE NÃO DETÉM AS CARACTERÍSTICAS DE POSSE AD USUCAPIONEM. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1656552-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/48219. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006849-12.2016.8.16.0129 Ação Monitoria. Agravante: Cristiano Roberto Correia Costa. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Valmor Antônio Padilha Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Agravado: Luiz Felipe de Paulo Cury da Paz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DECISÃO MANTIDA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO AUTORIZA O DEFERIMENTO DO PEDIDO. RECURSO DESPROVIDO. Se a parte interessada é titular de firma individual, tem disponibilidade de recursos financeiros em espécie e é proprietário de 20% das cotas de sociedade empresária, não pode ser enquadrado como beneficiário da justiça gratuita.

0007 . Processo/Prot: 1659061-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2017/48504. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0028026-71.2016.8.16.0019 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Sucessões da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Leandro Rodrigues Arcos, Neusa Rodrigues Arcos. Advogado: Jesiel de Oliveira Schemberger. Interessado: Espólio de Rosa Vuitik. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o conflito de competência, a fim de declarar a competência do juízo suscitante, nos termos do voto do relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACESSÃO, COM PEDIDO DE RETENÇÃO CUMULADO COM TUTELA DE URGÊNCIA. AÇÃO QUE

VERSA PRIMORDIALMENTE SOBRE DIREITOS REAIS E RESPONSABILIDADE CIVIL (ART. 1255 DO CCB). AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DE DIREITOS SUCESSÓRIOS. MATÉRIA ATINENTE ÀS VARAS CÍVEIS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

0008 . Processo/Prot: 1660283-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/55370. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0018986-56.2012.8.16.0035 Dissolução de Sociedade. Agravante: Waldívino Alves dos Santos, Francielle Alves dos Santos. Advogado: Elias do Amaral. Agravado: Rafael Pinheiro Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. APURAÇÃO DE HAVERES. PROVA PERICIAL. PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS HONORÁRIOS QUE DEVE SER SUPORTADO POR AMBAS AS PARTES. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Na liquidação de sentença proferida em ação de dissolução de sociedade de fato, que não envolve, propriamente, vencedores e vencidos, mas que se limita a definir o percentual do acervo societário a cada uma das partes, mostra-se adequado o rateio das despesas relativas aos honorários periciais entre todos os integrantes da relação processual, na proporção de seus respectivos quinhões previamente estabelecidos na fase de conhecimento, tendo em vista a natureza da demanda". (STJ, REsp 1548758/PR, DJe 17/05/2016)

0009 . Processo/Prot: 1661407-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/60423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002674-05.2015.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Paulo Rodrigues Galvão. Advogado: Jucimeri Bandeira de Souza. Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA EM CONJUNTO COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA BUSCA E APREENSÃO E IMPROCEDÊNCIA DA REVISIONAL - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NOS ENCARGOS COBRADOS E PELA CONSOLIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM - ALEGAÇÃO DE ALIENAÇÃO INDEVIDA DO VEÍCULO - PLEITO DE REFORMA PELO AUTOR DA REVISIONAL - AFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA ANTE O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES DO CONTRATO EM AÇÃO REVISIONAL, BEM COMO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VALIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ASSINADA POR TERCEIRO - PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, ANTE A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO APREENHIDO - NÃO ACOLHIMENTO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA - PACÍFICO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE BASTA QUE A NOTIFICAÇÃO TENHA SIDO RECEBIDA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR CONSTANTE NO CONTRATO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL QUE NÃO DESARMA O CREDOR DA AÇÃO DE CUNHO REIPERSECUTÓRIO E NEM OBSTAM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO, COM A RETOMADA DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, VEZ QUE NÃO SE EQUIPARAM À EMENDA DA MORA - ENTENDIMENTO ATUAL DE QUE A MORA DO DEVEDOR SOMENTE PODE SER AFASTADA QUANDO CONSTATADA A ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS COBRADOS NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL (OU SEJA, DAQUELES QUE INCIDEM ANTES DE CARACTERIZADA EVENTUAL MORA), SENDO INSUFICIENTE, PARA TANTO, O MERO AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 380 DO STJ - TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO LIMINAR DA BUSCA E APREENSÃO DO BEM ANTE A SITUAÇÃO FÁTICA APRESENTADA ATÉ ENTÃO, A VENDA DO BEM ESTAVA AUTORIZADA COM FUNDAMENTO NO §1º, ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69 - CONSIDERANDO QUE A DEMANDA REVISIONAL (EM QUE FORAM PROMOVIDOS DEPÓSITOS) FOI JULGADA IMPROCEDENTE, O DEFERIMENTO E INCLUSIVE FOI CONFIRMADA PELA SENTENÇA DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOLIDANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA POSSE E PROPRIEDADE DO VEÍCULO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0010 . Processo/Prot: 1664513-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/235123. Comarca: Iporã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1664513-9 Apelação Cível. Embargante: Cristiane Pianowski Marques da Silva, Juliano Pianowski Marques da Silva. Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Embargado: Franciele Schimmack Goularte. Advogado: Urbano Vila da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o presente recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar

omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para corrigir erro material. 2. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento da apelação, nos termos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil.

0011 . Processo/Prot: 1669163-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/72541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0028808-40.2013.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Rodrigues Galvão. Advogado: Jucimeri Bandeira de Souza. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA EM CONJUNTO COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA BUSCA E APREENSÃO E IMPROCEDÊNCIA DA REVISIONAL - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NOS ENCARGOS COBRADOS E PELA CONSOLIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM - ALEGAÇÃO DE ALIENAÇÃO INDEVIDA DO VEÍCULO - PLEITO DE REFORMA PELO AUTOR DA REVISIONAL - AFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA ANTE O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES DO CONTRATO EM AÇÃO REVISIONAL, BEM COMO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VALIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ASSINADA POR TERCEIRO - PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, ANTE A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO - NÃO ACOLHIMENTO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA - PACÍFICO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE BASTA QUE A NOTIFICAÇÃO TENHA SIDO RECEBIDA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR CONSTANTE NO CONTRATO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL QUE NÃO DESARMA O CREDOR DA AÇÃO DE CUNHO REIPERSECUTÓRIO E NEM OBSTAM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO, COM A RETOMADA DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, VEZ QUE NÃO SE EQUIPARAM À EMENDA DA MORA - ENTENDIMENTO ATUAL DE QUE A MORA DO DEVEDOR SOMENTE PODE SER AFASTADA QUANDO CONSTATADA A ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS COBRADOS NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL (OU SEJA, DAQUELES QUE INCIDEM ANTES DE CARACTERIZADA EVENTUAL MORA), SENDO INSUFICIENTE, PARA TANTO, O MERO AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 380 DO STJ - TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO LIMINAR DA BUSCA E APREENSÃO DO BEM ANTE A SITUAÇÃO FÁTICA APRESENTADA ATÉ ENTÃO, A VENDA DO BEM ESTAVA AUTORIZADA COM FUNDAMENTO NO §1º, ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69 - CONSIDERANDO QUE A DEMANDA REVISIONAL (EM QUE FORAM PROMOVIDOS DEPÓSITOS) FOI JULGADA IMPROCEDENTE, O DEFERIMENTO E INCLUSIVE FOI CONFIRMADA PELA SENTENÇA DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOLIDANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA POSSE E PROPRIEDADE DO VEÍCULO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0012 . Processo/Prot: 1671177-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/77388. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0019451-17.2015.8.16.0017 Repetição de Indébito. Apelante: Agropecuária Agro-guerreiro Ltda. - me. Advogado: João Marcos de Assis Miguel, Paulo Henrique Brunelo Miguel. Apelado (1): Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos Ltda. Advogado: João Celestino Corrêa da Costa Neto, Renato Valério Faria de Oliveira. Apelado (2): Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o apelo e, nessa parte dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. OCORRÊNCIA DE PROBLEMA MECÂNICO EM VEÍCULO DE CARGA. SERVIÇO DE REPARO QUE ESTARIA COBERTO PELA GARANTIA CONTRATUAL. RÉS QUE ALEGAM MAU USO DO BEM COMO MOTIVO DO PROBLEMA. APLICAÇÃO DO CDC.IMPOSSIBILIDADE. AUTORA QUE NÃO É CONSUMIDORA FINAL DO BEM E NEM POSSUI HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA OU TÉCNICA RELEVANTE PERANTE AS RÉS.ALEGAÇÃO DE QUE AS RÉS TERIAM CONHECIMENTO SOBRE A DESTINAÇÃO DO VEÍCULO. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTORA QUE NÃO NARROU TAL FATO EM MOMENTO ANTERIOR. ART. 329 DO NCPC. NÃO CONHECIMENTO. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO À PROVA ORAL PRODUZIDA. SENTENÇA QUE BASEOU SUA CONCLUSÃO INTEGRALMENTE NOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. RELEVÂNCIA DA INSURGÊNCIA.TESTEMUNHAS QUE FORAM INDAGADAS SOBRE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ABSTRATOS E NÃO SOBRE FATOS QUE PRESENCIARAM. TESTEMUNHA QUE NÃO PODE FAZER AS VEZES DE PERITO JUDICIAL. ART. 443 II DO NCPC. CONHECIMENTO DE FATOS TÉCNICOS QUE DEMANDA, NECESSARIAMENTE, A INTERMEDIÇÃO DE PERITO. FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA QUE, COM A DESCONSIDERAÇÃO DE GRANDE PARTE DA PROVA ORAL, NÃO DERAM CONTA DE COMPROVAR O FATO EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA REFERENTE AO MAU USO DO BEM. ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE ELAS. ART. 373 II DO NCPC. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL NESSE SENTIDO, AINDA QUE SIMPLIFICADA (ART. 464 § 2º DO NCPC). PROVA NÃO PRODUZIDA. IMPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR

COBRADO PELAS RÉS PELO CONCERTO, JÁ QUE HAVIA COBERTURA PELA GARANTIA.DEVOLUÇÃO EM DOBRO, PORÉM, QUE É INCABÍVEL NO CASO. INAPLICABILIDADE DO CDC JÁ CONSTATADA.PEDIDOS INICIAIS APENAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.SENTENÇA REFORMADA. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA.APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1673879-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/84036. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0015763-22.2016.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante: Elisabeth Schmitt, Cristiane Ribeiro de Godói. Advogado: Hugo Leonardo Alves. Apelado: Londrina Esporte Clube. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Bruno Andrade César de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PELAS AUTORAS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA - CONCURSO DE MUSA DO LONDRINA ESPORTE CLUBE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - 1. PLEITO PELO RECONHECIMENTO AO DIREITO DE RECEBER OS PRÊMIOS PROMETIDOS - NÃO ACOLHIMENTO - REGULAMENTO DO CONCURSO QUE NÃO PREVIA NENHUMA PREMIAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO - 2. PLEITO PELA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO ACOLHIMENTO - OFENSA MORAL SIGNIFICATIVA NÃO COMPROVADA - PREJUÍZO MORAL QUE NÃO SE PRESUME - 3. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS - 4. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0014 . Processo/Prot: 1675807-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/85039. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0007357-54.2017.8.16.0021 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Donato Santos de Souza. Advogado: Donato Santos de Souza. Agravado: Rodobens Administradora de Consórcios Limitada. Advogado: Gilson Santoni Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COM PEDIDO REVISIONAL DE CLÁUSULAS QUE FIXAM OS ENCARGOS FINANCEIROS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO CUJA COTA FOI CONTEMPLADA. CONTRATO DE CONSÓRCIO DE IMÓVEL COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. LEI Nº 9.514/1997. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, AUTORIZANDO O CONSORCIADO A PROMOVER O DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO DAS PRESTAÇÕES SEM DESCARACTERIZAR A MORA. SUSPENSÃO DO LEILÃO. QUESTÃO PREJUDICADA. LEILÃO CANCELADO EM VIRTUDE DA PURGAÇÃO DA MORA. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PRESTAÇÕES, COM EFEITO LIBERATÓRIO PARCIAL, SEM DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 1676087-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/231126. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1676087-5 Apelação Cível. Embargante: Luciano Fernando de Oliveira, Daiana Marques Pereira de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Delfino, Eduardo Nakoneczwzy. Embargado: Tereza Dionísio Nascimento (Representado(a)). Advogado: Drayson Ricardo Bueno Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito integrativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACÓRDÃO QUE DETERMINA O RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE, COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS POR AMBOS OS CONTRATANTES E INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS EDIFICADAS. OMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. DIREITO DE RETENÇÃO. OMISSÕES CONSTATADAS E SUPRIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITO INTEGRATIVO.

0016 . Processo/Prot: 1688904-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/113763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0048438-82.2013.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Larsen, Alvaro Anderson Larsen, Darli Maria Larsen Correia, Raul Correia Neto, Rosane Aparecida Larsen. Advogado: Harumi Okamoto. Agravado: Genivaldo Francisco da Silva, Mirian Conceição Larsen da Silva. Def.Público: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima, Jeane Burda Nicola. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: GRATUIDADE DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO DILIGENCIAR MOTIVADAMENTE NO SENTIDO DA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PARTE. ART. 99, § 2º, DO NCPC. CASO EM QUE O JUIZ INDEFERIU O BENEFÍCIO SEM DECLINAR AS RAZÕES QUE O MOTIVARAM A DESCONSIDERAR AS DECLARAÇÕES DE POBREZA E SEM OPORTUNIZAR A JUNTADE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. DECISÃO REFOR-

MADA. GRATUIDADE CONCEDIDA, COM EFEITO EX TUNC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 1689302-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/122386. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000629-92.2017.8.16.0054 Recuperação Judicial. Agravante: Eac Florestal Sa, Seiva Participações Ltda, Ark Participações Ltda. Advogado: Fábio Forti, Lucas José Novaes Verde dos Santos, Henrique Otto Benites Mahlmann. Adm. Judicial: Sérgio Henrique Miranda de Sousa. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA NO SENTIDO DE OBSTAR O CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA SA- NEPAR. ACOLHIMENTO. PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EM- PRESARIAL ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05. PRECEDENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1690683-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/124403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0002345-22.2017.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ana Luísa Richetti, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Agravado: Frederico Bishop Scherner. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ACOLHIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DO AUTOR NO QUADRO MÉDICO DA UNIMED, SOB PENA DE MULTA - INSURGÊNCIA RECURSAL - SOCIEDADE COOPERATIVA QUE DEFENDE EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DA 17ª CÂMARA CÍVEL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE CONSIDERAM A EXIGÊNCIA UM DESVIRTUAMENTO DO PRINCÍPIO DA LIVRE ADEÇÃO - DECISÃO NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1.059.777-8/01 POR MAIORIA (09 VOTOS A O8, SEM EDIÇÃO DE SÚMULA), SEM CARÁTER VINCULATIVO - DECISÃO RECORRIDA QUE DEVE SER MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0019 . Processo/Prot: 1694656-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/134960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0029160-27.2015.8.16.0001 Reparação de Danos. Agravante: Paulo Henrique Taborada, Ghyslaine Pires de Moraes. Advogado: Felipe Thiago Maximo. Agravado: Mbs Participações e Empreendimentos Ltda, Construtora e Incorporadora Squadro Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Fábio da Silva Muiños, Murilo Francisco do Amaral, Conrado Vinicius do Amaral. Interessado: Caixa Econômica Federal. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. ART. 1.015, XI, CPC. AÇÃO DECLARATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO RECONHECIDA. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INERENTES AO INSTITUTO. ART. 6º, VIII, CDC. RECURSO DESPROVIDO. "A inversão do ônus da prova é faculdade conferida ao magistrado, não um dever, e fica a critério da autoridade judicial conceder tal inversão quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente". (STJ, AgInt no AREsp 1061219/RS, DJe 25/08/2017)

0020 . Processo/Prot: 1701596-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/149577. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0017035-30.2016.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Cristina Marcon Rauber. Advogado: Alexandre Tavares Reis. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervango Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. DECISÃO QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL COM RELAÇÃO A UM CAPÍTULO DO PEDIDO. EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DO CONTRATO REVISANDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão que indefere um dos pedidos formulados na inicial e determina a emenda da inicial para juntada do contrato revisando pode ser impugnada via agravo de instrumento.

0021 . Processo/Prot: 1703757-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/236941. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1703757-1 Apelação Cível. Embargante: Companhia Paranaense de

Energia - COPEL, Copel Geração e Transmissão S.a, Copel Distribuicao S.a.. Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter. Embargado: Euclides Alves (maior de 60 anos), Rosalina Alves (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Aparecida Pacheco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL PELA PARTE RÉ - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACORDÃO QUE RECONHECEU A PROPRIEDADE DA REQUERIDA, PORÉM NÃO CONSIDEROU DEMONSTRADA A POSSE DIRETA SOBRE O BEM - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DA DECISÃO - ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - REJEITADA - DEMANDA POSSESSÓRIA QUE EXIGE A ANÁLISE DA LEGITIMIDADE DA POSSE, O QUE NÃO SIGNIFICA A DECLARAÇÃO DA AQUISIÇÃO POR USUCAPÍO - EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 1706140-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/228475. Comarca: Paranaíba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1706140-8 Apelação Cível. Embargante: Casa Branca Transporte Rodoviário Ltda - Epp. Advogado: Edgard Jarreta Thomaz. Embargado: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Marili Daluz Ribeiro Tabora. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA PARTE RÉ - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ - 1. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR NÃO APECIAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MATÉRIA ABORDADA NO ACÓRDÃO - MERO INCONFORMISMO - ADOÇÃO DE TESE DIVERSA PELO ÓRGÃO JULGADOR QUE NÃO JUSTIFICA A OPOSIÇÃO DO RECURSO - 2. EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 1707846-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/168290. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000064-16.2016.8.16.0038 Ordinária. Apelante: Eliane Aparecida França da Rocha. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. AUTORA QUE PLEITEIA A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES E TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA: AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA PELO DEVEDOR. PRETENSÃO QUE NÃO SE ENCONTRA PRESCRITA. CONTRATO DE TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DATA DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA PELA AUTORA. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. ART. 202, VI DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A propositura de demanda em que se debate o próprio crédito - seja ela anulatória, revisional ou cautelar de sustação de protesto - denota o conhecimento do devedor do interesse do credor em exigir seu crédito. Ademais, a atuação judicial do credor em defesa de seu crédito implica o inevitável afastamento da inércia. Desse modo, aplica-se a interrupção do prazo prescricional, nos termos do art. 202, VI, do CC, ainda que a judicialização da relação jurídica tenha sido provocada pelo devedor" (STJ, REsp 1522093 / MS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, T3, j. em 17/11/2015).

0024 . Processo/Prot: 1708223-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/163880. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001153-53.2013.8.16.0176 Ordinária. Apelante (1): Antônio Ferreira, Deniz de Souza Ferreira. Advogado: Ricardo dos Santos Lobo. Apelante (2): Banco Bradesco S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso nº 1, do réu, e julgar prejudicado o recurso nº 2, dos autores. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. IMÓVEL. LEI Nº 9.514/97. PEDIDO DE NULIDADE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CRÉDITO PESSOAL. DANO MORAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELO Nº 1, DO RÉU. 1. REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DE JUROS. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXPRESSA PREVISÃO EM CONTRATO. AUTORES QUE ATESTAM A EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO. GARANTIA FIDUCIÁRIA LEVADA A REGISTRO PÚBLICO. AUTORES NOTIFICADOS EXTRAJUDICIALMENTE DE SUA INADIMPLÊNCIA E DAS CONSEQUÊNCIAS. CIÊNCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DEMONSTRADA. 3. DANO MORAL.

RÉU QUE EXERCEU REGULARMENTE SEU DIREITO. OBSERVÂNCIA DE TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DANO INEXISTENTE. 4. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. QUITAÇÃO JÁ OUTORGADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. APELO Nº 2, DOS AUTORES. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO PREJUDICADO.

0025 . Processo/Prot: 1711911-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/174170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 000806-29.2014.8.16.0194 Manutenção de Posse. Apelante: Glaucio Luiz da Costa Freitas, Ariane Schulz Reicher, Cesar Augusto Souza, Dinacir Tereza Freitas, Edemir Schulz, Edmundo Waldemiro Schulz, Fabiola Neves Freitas, Flavio Gasparim, Gilson Rocha Freitas, Gisele dos Anjos, Henrique Luiz Gasparim, Humberto Gasparim, Izabela Neves Freitas, Julio Cesar de Souza, Leslie Gasparim, Liege Gasparim, Liliane Schulz Graminho. Advogado: Twink Mendes de Moraes, Ubiratan Paraná Xavier Rodrigues. Apelado: Marcos Antônio Palmeira. Advogado: Cristiano Lustosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. AUTORES QUE RECORREM DO DECISUM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC/73. AUTORES QUE NÃO PROVARAM O EXERCÍCIO DE SUA POSSE. IMÓVEL QUE FOI ALIENADO POR UM DOS HERDEIROS POR MEIO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. SUCESSÃO POSSESSÓRIA. ESBULHO POSSESSÓRIO NÃO CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 1712814-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/178249. Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001485-25.2017.8.16.0129 Busca e Apreensão. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Apelado: Marcos Antônio de Souza. Advogado: Gelson Ricardo Fabro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 11/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. BENS APREENDIDOS. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PURGAÇÃO DA MORA DENTRO DO PRAZO DE 5 DIAS. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR DEVIDO POR NÃO ABRANGER DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E DESPESAS COM GUINCHO. SENTENÇA ESCORREITA. RESP. 1.418.593-MS. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA QUE DEVE SER ENTENDIDA COMO OS VALORES APRESENTADOS E COMPROVADOS PELO CREDOR NA INICIAL. DEVOLUÇÃO DOS BENS NA COMARCA DO DEVEDOR. OBRIGAÇÃO DO CREDOR, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DO DÉBITO DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1714454-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/183478. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021386-82.2017.8.16.0030 Reintegração de Posse. Agravante: Eugênio Carlos Pinheiro da Silva. Advogado: Nádia Daliane Porto, Marcelo Dantas de Azevedo. Agravado: Igreja Ceifa. Advogado: Cassio Luiz Gomes Lobato Machado, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA PARTE RÉ - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL - DECISÃO QUE DEFERIU, LIMINARMENTE, A REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE QUE O AGRAVANTE É O LEGÍTIMO PRESIDENTE DA IGREJA E QUE O REPRESENTANTE DA AUTORA NA DEMANDA FOI EMPOSSADO EM ASSEMBLEIA EIVADA DE VÍCIOS - NÃO ACOLHIMENTO - A DECISÃO AGRAVADA ESTÁ PAUTADA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTABULADO PELA IGREJA, FIRMADO PELO NOVO PRESIDENTE ELEITO, ATUANDO COMO SEU REPRESENTANTE - A ARGUMENTAÇÃO E DOCUMENTOS, CONSTANTES DOS AUTOS NA PRESENTE QUADRA PROCEDIMENTAL, NÃO SÃO CAPAZES DE FORMAR UM JUÍZO DE CERTEZA ACERCA DE SUAS ALEGAÇÕES, EXIGINDO MAIOR DISCUSSÃO E DILAÇÃO PROBATÓRIA EM PRIMEIRO GRAU, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE ÀS QUESTÕES AFETAS À VALIDADE DA ASSEMBLEIA E SUA CONVOCAÇÃO E À ALEGADA ILEGITIMIDADE DO NOVO PRESIDENTE E REPRESENTANTE DA IGREJA CEIFA - RAZOABILIDADE DA DECISÃO RECORRIDA QUE PERMITIU À COMUNIDADE RELIGIOSA E AOS MEMBROS DA IGREJA QUE VOLTEM A FREQUENTAR A SUA SEDE E A REALIZAR NORMALMENTE OS CULTOS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0028 . Processo/Prot: 1714941-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/185554. Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000874-70.2017.8.16.0162 Ordinária. Agravante: Nilson Sérgio. Advogado: Anderson Veloso de Mendonça. Agravado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS DE CEREAIS - DECISÃO AGRAVADA QUE SUSPENDEU O FEITO DEVIDO AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERIDA - INSURGÊNCIA DO AUTOR QUE NÃO MERECE PROSPERAR - ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES É DE DEPÓSITO E A PRETENSÃO É DE RESTITUIÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE, NÃO SENDO CREDOR QUIROGRAFÁRIO E NÃO SE SUJEITANDO AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - NATUREZA DO NEGÓCIO INCERTA, SE DE DEPÓSITO OU DE COMPRA E VENDA COM PREÇO A FIXAR - ART. 6º, §4º DA LRF QUE DISPÕE PRAZO MÁXIMO PARA A SUSPENSÃO, QUASE INTEGRALMENTE TRANSCORRIDO - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0029 . Processo/Prot: 1731016-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/223387. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0058901-39.2016.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Eduardo Chalfin. Apelante (2): Consórcio Corretora Ltda. Advogado: Anderson Cruz Taveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO - CESSÃO DE CRÉDITO DE CONSORCIADO DESISTENTE - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA A FIM DE DETERMINAR A PARTE RÉ O PAGAMENTO DE CRÉDITO QUE DISPORIA O CONSORCIADO, A SER CALCULADO O VALOR EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES - 1. RECURSO DA PARTE RÉ - 1.1. PLEITO PELA ILEGITIMIDADE ATIVA E ILEGALIDADE NA CESSÃO DE DIREITOS ANTE A AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - NÃO ACOLHIMENTO - CESSÃO DE CRÉDITO QUE NÃO SE CONFUNDE COM CESSÃO DO CONTRATO - PRESCINDIBILIDADE DE ANUÊNCIA DA ADMINISTRADORA - AUTOR QUE OBSERVOU OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS VALORES PRETENDIDOS - RÉ DEVIDAMENTE NOTIFICADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 290, DO CÓDIGO CIVIL - 1.2. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE VALORES ANTE A INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL EM DECORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DO PREJUÍZO DECORRENTE DA RETIRADA - ÔNUS DA ADMINISTRADORA - 1.3. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 2. RECURSO DA PARTE AUTORA - 2.1. ABUSIVIDADE NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME CONTRATADA, NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - ADMINISTRADORA QUE TEM LIBERDADE PARA FIXAR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - ORIENTAÇÃO DE QUE DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO RESP Nº 1.114.606-PR - 2.2. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA - 2.3. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0030 . Processo/Prot: 1732169-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/231132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004489-33.2012.8.16.0004 Usucapião. Apelante: Cassia Gonçalves dos Santos. Advogado: Luís Gustavo Fusinato Magnani. Apelado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba e Outros. Advogado: Ladismara Teixeira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL URBANA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA QUE NÃO MERECE PROSPERAR - 1. ALEGAÇÃO DE QUE PRECLUSA DECISÃO JUDICIAL QUE DECLAROU INDIFFERENTE A QUALIDADE DA POSSE PARA FINS DE AQUISIÇÃO AD USUCAPIONEM - NÃO ACOLHIMENTO - JUÍZO QUE DECLAROU SER DESNECESSÁRIA A POSSE JUSTA, PORÉM FIXOU COMO PONTO CONTROVERTIDO A POSSE COM ANIMUS DOMINI - POSSE DECORRENTE DE RELAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - AUTORA QUE REQUEREU RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - ANIMUS DOMINI NÃO DEMONSTRADO - REQUISITO ESSENCIAL PARA A USUCAPÍO - 2. PLEITO PELA SOMA DAS POSSES DOS ANTECESSORES PARA FINS DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - NÃO ACOLHIMENTO - POSSES ANTERIORES IGUALMENTE DESPROVIDAS DE ANIMUS DOMINI - 3. TESE DE QUE CUMPRIDO O DECURSO TEMPORAL NECESSÁRIO ENTRE A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - NÃO ACOLHIMENTO - ATO DE OPOSIÇÃO DA PROPRIETÁRIA MEDIANTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE PRÉVIA E AINDA EM TRÂMITE - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - 4. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0031 . Processo/Prot: 1733006-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/229413. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000160-65.2015.8.16.0135 Ordinária. Apelante: Mauri Rosa Dos Santos. Advogado: Walter Ramos Netto. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer

do recurso em parte e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PELA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JULGADA IMPROCEDENTE - 1. POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO ACOLHIMENTO - LIVRE PACTUAÇÃO E NA MÉDIA DE MERCADO - RESP 1.061.530- RS - 2. ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - NÃO ACOLHIMENTO - CONTRATO COM PARCELAS PRÉ-FIXADAS - MÉTODO COMPOSTO DE JUROS QUE NÃO IMPLICA EM ILEGAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VENCIDOS - SUMULAS 539 E 541 DO STJ - 3. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE NA INICIAL - COBRANÇA NÃO EVIDENCIADA - 4. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA DOBRADA - NÃO ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS - 5. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS CONFORME SENTENÇA - 6. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO.

0032 . Processo/Prot: 1733731-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/231480. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000587-46.2016.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Banco Itaucard S.a.. Advogado: José Lídio Alves dos Santos, Roberta Beatriz do Nascimento. Apelado: Marcelo Cândido Gonçalves. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PELA PARTE AUTORA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA ANTE A EMISSÃO DE BOLETOS PERMITINDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E CONDENAÇÃO DO AUTOR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - 1. COMPROVADA A CONSTITUIÇÃO EM MORA A PERMITIR O JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA DA DEMANDA - NÃO ACOLHIMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE EXTRAJUDICIALMENTE FORNECEU BOLETOS A FIM DE RECEBER AS PARCELAS EM ATRASO - DOCUMENTOS JUNTADOS - NARRATIVA DE AMBAS AS PARTES QUE PERMITE CONCLUIR QUE HOUVE A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - ADEMAIS, O VEÍCULO JÁ FORA RESTITUÍDO AO RÉU - SITUAÇÃO FÁTICA ATUAL QUE SE ASSEMELHA AO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL - 2. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ACOLHIMENTO - RÉU QUE ESTAVA EM MORA QUANDO DO AJUIZAMENTO DA BUSCA E APREENSÃO - RECONHECIMENTO, PELO RÉU, DO PAGAMENTO EM ATRASO - 3. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE E MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA CONFORME SENTENÇA - 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1734612-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/236088. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010679-25.2016.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Valdemiro Cardozo (maior de 60 anos). Advogado: Veriane de Fátima da Luz Xavier. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PELA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 1. ILEGALIDADE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO ACOLHIMENTO - POSSIBILIDADE DE LIVRE PACTUAÇÃO E NA MÉDIA DE MERCADO - RESP 1.061.530-RS - 2. SENTENÇA MANTIDA - 3. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CRIMINAL

Div. de Reg. da Mov. Processua
Relação No. 2017.10907

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréia Tenório de Melo Garcia	001	1031110-5/01

Republicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1031110-5/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2014/379474. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1031110-5 Apelação Crime. Apelante: Paulo Marcelo de Jesus (Réu Preso). Advogado: Andréia Tenório de Melo Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Paulo Marcelo de Jesus (Réu Preso). Advogado: Andréia Tenório de Melo Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 25/06/2015

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO ALEGADA. VÍCIO INEXISTENTE. ADEQUAÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO JULGADO. MERA IRRESIGNAÇÃO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1 A contradição passível de correção em sede de embargos declaratórios é aquela interna do julgado, vale dizer, entre os fundamentos da decisão ou entre os fundamentos e o dispositivo; 2. Inviável a utilização dos embargos de declaração a pretexto de modificação do teor do julgado, em vista da obrigatoriedade de serem observados os requisitos do art. 620 do Código de Processo Penal; 3. É desnecessário para fins de prequestionamento fazer referência expressa aos dispositivos legais disciplinadores da questão, uma vez que o que se prequestiona é a quaestio juris e não o dispositivo legal a ela referente. EMBARGOS REJEITADOS.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2017.10902

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Henrique Prezoto Castelano	006	1335747-4/01
Ali Tawfeiq	025	1538717-2/01
Allan Christino de Araujo Miranda	008	1374960-5/03
Almir Jose Dos Santos	016	1471397-2/02
Andrelize Guaita Di Lascio	019	1488285-8/02
Christiano Souza Neto	030	1573405-9/02
Clarice Trindade de Menezes	008	1374960-5/03
Denise Oliveira Picussa	001	0868003-7/01
Douglas Ari Cheniski	011	1386955-5/02
	012	1392697-5/01
Fábio Murari Vieira	027	1562029-2/02
Felipe Yuishi Sakamoto e Souza	018	1481159-5/02
FRANCISCO SEKLES FERELLE	008	1374960-5/03
Iuri Victor Romero Machado	007	1367686-3/02
Jorge José Gotardi	014	1461487-8/02
Lori Luersen	010	1382689-0/02
Magali Elaine Vera Caetano	002	0974239-6/02
Marco Antônio Busto de Souza	005	1310214-4/02
Marcos Cândido Rodeiro	026	1542600-1/02
Marcos Vinicius Tombini Munaro	009	1376962-7/02
	021	1496798-5/02
	022	1520320-4/01
	023	1524808-9/02
Maria Christina Paixão Barroso	004	1291444-8/02
Michelle Gontijo de Carvalho	003	1222387-1/02
	010	1382689-0/02
Monia Regina Damião Serafim	017	1477832-0/01
	029	1563718-8/01
Paulo Roberto Mozzer	020	1495248-6/02
Raimundo Araújo Neto	016	1471397-2/02
Reshad Tawfeiq	028	1562756-4/02
Ricardo Mathias Lamers	015	1470084-6/01
Roberto Brzezinski Neto	015	1470084-6/01
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	024	1534926-5/01
Tiago da Costa Marchi	013	1449789-3/03
Wilson André Neres	016	1471397-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0868003-7/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/16521. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8680037-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mayjara de Sousa Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Denise Oliveira Picussa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
0002 . Processo/Prot: 0974239-6/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/462040. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9742396-0 Apelação Crime. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: J. R. R. (Réu Preso). Def.Dativo: Magali Elaine Vera Caetano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por Ministério Público do Estado do Paraná, fixando honorários advocatícios ao defensor dativo do Recorrido no quantum de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0003 . Processo/Prot: 1222387-1/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/104092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 1222387-1

Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elio Neres da Silva, Wellington de Souza Alves. Advogado: Michelle Gontijo de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por Ministério Público do Estado do Paraná, fixando honorários advocatícios ao defensor dativo do Recorrido Wellington no quantum de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0004 . Processo/Prot: 1291444-8/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2015/366259. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1291444-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jeferson Luis de Melo Mattos (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Christina Paixão Barroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0005 . Processo/Prot: 1310214-4/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/5985, 2016/110033. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 1310214-4 Apelação Crime. Recorrente (1): M. P. E. P.. Recorrente (2): K. E. G.. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Recorrido(s): O. M.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e nego seguimento ao recurso especial interposto por K.E.G. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0006 . Processo/Prot: 1335747-4/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/276311. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1335747-4 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jefferson Marques de Oliveira Souza. Def.Dativo: Afonso Henrique Prezoto Castelano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por Ministério Público do Estado do Paraná, fixando honorários advocatícios ao defensor dativo do Recorrido no quantum de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0007 . Processo/Prot: 1367686-3/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/333821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1367686-3 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rosângela Teodoro Pereira (Réu Preso). Advogado: Iuri Victor Romero Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0008 . Processo/Prot: 1374960-5/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/103524. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 1374960-5 Apelação Crime. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: J. G. S., V. S. M. (Réu Preso). Advogado: Allan Cristiano de Araujo Miranda, FRANCISCO SEKLES FERELLE, Clarice Trindade de Menezes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0009 . Processo/Prot: 1376962-7/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/325759. Comarca: Ampére. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1376962-7 Apelação Crime. Recorrente: Miguel Cavali de Abreu (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Vinicius Tombini Munaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MIGUEL CAVALI DE ABREU. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0010 . Processo/Prot: 1382689-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/340116. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1382689-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edemilson Costa. Def.Dativo: Michelle Gontijo de Carvalho. Ass.Acusação: Lucivaldo Terra Mendes. Advogado: Lori Luersen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0011 . Processo/Prot: 1386955-5/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2016/20267. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1386955-5/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nicodemos Jose Moreira. Def.Dativo: Douglas Ari Cheniski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, ao tempo em que admito o recurso especial interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, fixo honorários advocatícios ao defensor dativo do Recorrido no quantum de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0012 . Processo/Prot: 1392697-5/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2015/358385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 1392697-5 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alisson Fernando da Silva. Def.Dativo: Douglas Ari Cheniski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, ao tempo em que admito o recurso especial interposto por Ministério Público do Estado do Paraná, fixo honorários advocatícios ao defensor dativo do Recorrido no quantum de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0013 . Processo/Prot: 1449789-3/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/45963. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1449789-3/02 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Amadeu Barbosa de Brito. Def.Dativo: Tiago da Costa Marchi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0014 . Processo/Prot: 1461487-8/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/307448. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1461487-8 Apelação Crime. Recorrente: Dorvalino Dinis (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge José Gotardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por DORVALINO DINIS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0015 . Processo/Prot: 1470084-6/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/328373. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1470084-6 Apelação Crime. Recorrente: Rodrigo Antunes Bizinelli. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Ricardo Mathias Lamers. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo RODRIGO ANTUNES BIZINELLI. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0016 . Processo/Prot: 1471397-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/16367. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1471397-2 Apelação Crime. Recorrente: Rogério Piroceli de Almeida, Aureo Antonio Dall'agnol Junior. Advogado: Almir Jose Dos Santos, Wilson André Neres, Raimundo Araújo Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ROGERIO PIROCELI DE ALMEIDA e AUREO ANTONIO DALL'AGNOL JUNIOR. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0017 . Processo/Prot: 1477832-0/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/167423. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 1477832-0 Recurso de Agravo. Recorrente: V. M.. Def.Público: Monia Regina Damião Serafim. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por VANDERLEI MARTINS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0018 . Processo/Prot: 1481159-5/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/103525. Comarca: Mamborê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1481159-5/01 Embargos de Declaração. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: J. L. B.. Def.Dativo: Felipe Yuishi Sakamoto e Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0019 . Processo/Prot: 1488285-8/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/79550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 1488285-8 Apelação Crime. Recorrente: Nilton Cezar Servo II. Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por NILTON CEZAR SERVO II. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos

ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0020 . Processo/Prot: 1495248-6/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/121939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 1495248-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Manoel de Lemos. Advogado: Paulo Roberto Mozzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0021 . Processo/Prot: 1496798-5/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/240216. Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1496798-5 Apelação Crime. Recorrente: Joao Batista Cardoso de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Vinicius Tombini Munaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por JOAO BATISTA CARDOSO DE OLIVEIRA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0022 . Processo/Prot: 1520320-4/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/300868. Comarca: Ampére. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1520320-4 Apelação Crime. Recorrente: Roberto Angelo (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Vinicius Tombini Munaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por Roberto Angelo. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0023 . Processo/Prot: 1524808-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/300864. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1524808-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Cleverson de Albuquerque. Def.Dativo: Marcos Vinicius Tombini Munaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CLEVERSON DE ALBUQUERQUE. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0024 . Processo/Prot: 1534926-5/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/70380. Comarca: Clevelândia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1534926-5 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Waldecir Dos Santos. Def.Dativo: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0025 . Processo/Prot: 1538717-2/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/322727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 1538717-2 Apelação Crime. Recorrente: Mariano Quirino Batista. Def.Dativo: Ali Tawfeiq. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MARIANO QUIRINO BATISTA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0026 . Processo/Prot: 1542600-1/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/72215. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1542600-1 Apelação Crime. Recorrente: Nazir Martins Lopes, Odorico Tavares Lopes (Réu Preso). Advogado: Marcos Cândido Rodeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ODORICO TAVARES LOPES e NAZIR MARTINS LOPES. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0027 . Processo/Prot: 1562029-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/7364. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1562029-2 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luciano de Almeida, Edgar Jorge John, Rodrigo Conrado, Samuel Spinardi Marcondes. Advogado: Fábio Murari Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0028 . Processo/Prot: 1562756-4/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/53720. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1562756-4 Habeas Corpus. Recorrente: Victor Roman (Réu Preso). Advogado: Reshad Tawfeiq. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por VICTOR ROMAN. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0029 . Processo/Prot: 1563718-8/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/43146. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1563718-8 Apelação Crime. Recorrente: Tiago Oliveira Dos Santos. Def.Público: Monia Regina Damião Serafim. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por Tiago Oliveira Dos Santos. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0030 . Processo/Prot: 1573405-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/43977. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1573405-9 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jean Joaquim Leite Martins. Advogado: Christiano Souza Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.10892**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	024	1452506-9/03
	029	1472295-7/03
Ademir Trida Alves	019	1438244-2/03
Alexandre Gonçalves Ribas	008	1331659-3/03
	009	1331659-3/04
	025	1452686-2/04
	063	1576900-1/02
	064	1576900-1/03
Alexandre Pigozzi Bravo	047	1540072-9/02
	048	1542916-4/02
	059	1569790-4/02
	068	1588504-0/02
Amanda Goda Gimenes	052	1550069-5/03
Amilcar Delvan Stühler	049	1547759-9/03
Ana Carolina dos Reis Wosch	074	1605167-3/02
Ana Estela Vieira Navarro	042	1519837-7/02
Ana Lúcia Costa	045	1530426-4/02
Ana Maria Maximiliano	014	1402646-3/03
Ana Tereza Palhares Basílio	024	1452506-9/03
	034	1489737-1/04
	043	1520878-5/03
Anderson Hataqueiama	031	1478251-9/03
André Gustavo de Souza	040	1516369-2/02
André Henrique Mauad	035	1506104-8/02
André Luís dos Santos	050	1548674-5/03
André Luís Tisi Ribeiro	071	1597412-6/03
André Maciel Wandscheer	076	1616992-3/02
André Moraes Bachur Silva	013	1393181-6/03
Andrea Caroline Marconatto Cury	014	1402646-3/03
Andree Gabrielle de Ridder	001	0747790-3/07
	002	0747790-3/08
Andréia Federle	035	1506104-8/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	031	1478251-9/03
Antonio Fidelis	060	1569854-3/03
Antonio Luiz Zepone Júnior	048	1542916-4/02
Ariane Aparecida Amaral Bedin	067	1583674-7/02
Audrey Silva Kyt	018	1434325-6/04
Bernardo Guedes Ramina	020	1438823-3/04
	024	1452506-9/03
	029	1472295-7/03
	033	1486145-1/03
	034	1489737-1/04

Bráulio Cesco Fleury	043	1520878-5/03
Bruno Augusto Sampaio Fuga	011	1371298-2/03
	006	1249517-3/04
Bruno Di Marino	034	1489737-1/04
Bruno Montenegro Sacani	045	1530426-4/02
Bruno Ponich Ruzon	057	1561521-7/03
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	062	1570902-1/03
Camila Bueno Muller	023	1451726-7/03
Carla Lucille Roth	056	1558572-9/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	050	1548674-5/03
	072	1599379-4/03
	075	1612891-5/03
	077	1618564-7/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	016	1424443-6/03
	032	1481384-8/03
Carlos Guilherme B. Mastrantonio	015	1419685-1/03
Carlos Renato Cunha	054	1556438-4/02
Carlos Sérgio Capelin	037	1513904-9/02
Carlos Vinicius Champe	060	1569854-3/03
Caroline Zanatta	028	1470143-0/03
Cássia Denise Franzoi	044	1526944-8/02
Celso dos Santos Filho	037	1513904-9/02
Christiana Tosin Mercer	067	1583674-7/02
Cláudia A. S. P. d. Loyola	074	1605167-3/02
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	025	1452686-2/04
Cristiane Belinati Garcia Lopes	070	1596257-1/02
	078	1619620-4/02
Daniel Conde Falcão Ribeiro	014	1402646-3/03
Daniela Benes Senhora Hirschfeld	017	1431487-9/03
Daniela de Souza Gonçalves	011	1371298-2/03
Dário Borges de Liz Neto	021	1445937-3/02
David Alves de Araújo Júnior	008	1331659-3/03
	009	1331659-3/04
	063	1576900-1/02
	064	1576900-1/03
Débora Franco de Godoy Andreis	026	1452822-8/03
Denise Teixeira Rebello Maia	042	1519837-7/02
Diego Torres Silveira	074	1605167-3/02
Dirceu Casagrande	072	1599379-4/03
Dulce Esther Kairalla	003	0824543-8/04
Edgard Katzwinkel Junior	001	0747790-3/07
	002	0747790-3/08
Edivaldo Aparecido de Jesus	025	1452686-2/04
Eduardo Pellegrini de A. Alvim	012	1372953-2/02
Elisangela Aparecida F. Benke	032	1481384-8/03
Emerson Norihiko Fukushima	071	1597412-6/03
Emmanuel Casagrande	028	1470143-0/03
Eugênio Sobradie Ferreira	069	1589744-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	050	1548674-5/03
	072	1599379-4/03
	075	1612891-5/03
	077	1618564-7/02
Everaldo Joao Ferreira	066	1578755-4/02
Everson Ricardo Prussak	029	1472295-7/03
Fabiano Binbara	015	1419685-1/03
Fábio César Teixeira	054	1556438-4/02
Fábio José Possamai	067	1583674-7/02
Fabiola Martini Sibut	067	1583674-7/02
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	016	1424443-6/03
	032	1481384-8/03
Felícia Carvalho Machado	010	1361211-2/03
Fernanda da Silveira Ramos	066	1578755-4/02
Fernanda Foizer Silva	001	0747790-3/07
	002	0747790-3/08
Flávio Henrique Caetano de Paula	005	1248965-5/03
Flávio Mendes Benincasa	030	1476808-0/02

Francisco Leite da Silva	048	1542916-4/02	Julio Cezar Zem Cardozo	003	0824543-8/04
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	053	1553701-0/03	Júnior Carlos Freitas Moreira	077	1618564-7/02
Gabriela da Cunha F. d. Almeida	002	0747790-3/08	Kássia Renate Silva Noviski	027	1455977-0/04
Genesi Maria Nalin Bettanin	015	1419685-1/03	Laércio Nora Ribeiro	044	1526944-8/02
Genésio Felipe de Natividade	022	1447939-5/02	Leandro Carazzai Saboia	016	1424443-6/03
	035	1506104-8/02	Leandro Luis Loto	013	1393181-6/03
	039	1515429-9/03	Leandro Pitrez Casado	074	1605167-3/02
Geraldo Alberti	020	1438823-3/04	Leonardo Roberti Urioste	007	1299507-2/05
Geraldo Nogueira da Gama	058	1561839-4/02		013	1393181-6/03
Gilberto Baumann de Lima	042	1519837-7/02	Louise Rainer Pereira	073	1604660-5/02
Gilberto Borges da Silva	070	1596257-1/02	Gionédís		
Gilberto Rodrigues Baena	012	1372953-2/02	Luciana Andrea M. d. Oliveira	074	1605167-3/02
Gilliane Cristine Pombo	016	1424443-6/03	Luciana Takahashi de O. Lima	052	1550069-5/03
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	031	1478251-9/03	Luciany Michelli P. d. Santos	019	1438244-2/03
	068	1588504-0/02	Luis Miguel Justo da Silva	014	1402646-3/03
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	057	1561521-7/03	Luiz Alberto Gonçalves	022	1447939-5/02
Gladimir Adriani Poletto	067	1583674-7/02		035	1506104-8/02
Glauco Iwersen	005	1248965-5/03		039	1515429-9/03
Guilherme Cymbalista Gonçalves	022	1447939-5/02	Luiz Henrique dos Santos Mendes	008	1331659-3/03
	035	1506104-8/02		009	1331659-3/04
	039	1515429-9/03	Luiz Lopes Barreto	063	1576900-1/02
Guilherme Faustino Fidelis	060	1569854-3/03	Luiz Remy Merlin Muchinski	064	1576900-1/03
Gustavo Henrique Ramos Fadda	038	1515408-0/02	Luiz Rodrigues Wambier	028	1470143-0/03
Hanelore Morbis Ozório	058	1561839-4/02	Manuela Rosa de Castilho	020	1438823-3/04
Hélio Hatisuka	037	1513904-9/02	Marcela Pegoraro	050	1548674-5/03
Hélio Luiz Vltorino Barcelos	069	1589744-8/02	Marcelo Crestani Rubel	023	1451726-7/03
Isabella Maria B. L. d. Amaral	049	1547759-9/03	Marcelo Gaiarini	065	1578259-7/02
Italo Tanaka Junior	030	1476808-0/02	Marcelo Lucena Diniz	007	1299507-2/05
Ivonei Storer	037	1513904-9/02	Marcelo Martins de Souza	078	1619620-4/02
Jamile Ernandorena dos Santos	016	1424443-6/03	Marcelo Mazur	022	1447939-5/02
Jean Dal Maso Costi	015	1419685-1/03	Marcelo Orotolani Cardoso	047	1540072-9/02
Jeisemara Christina Corrêa	021	1445937-3/02	Marcos Caldas Martins Chagas	046	1539777-2/02
	046	1539777-2/02	Marcos José Machado	049	1547759-9/03
	061	1570570-9/03		004	0974790-4/04
João Eder Cornelian	066	1578755-4/02	Marcos Vendramini	054	1556438-4/02
João Kleina	016	1424443-6/03		055	1556438-4/03
João Lucas Silva Terra	062	1570902-1/03	Maria Adriana Pereira de Souza	027	1455977-0/04
João Maria Brandão	037	1513904-9/02	Maria Emilia Gonçalves de Rueda	051	1549083-8/02
Joaquim Miró	020	1438823-3/04		065	1578259-7/02
	024	1452506-9/03		044	1526944-8/02
	029	1472295-7/03		047	1540072-9/02
	034	1489737-1/04		048	1542916-4/02
	036	1511887-5/04	Maria Veneranda Spina	059	1569790-4/02
	043	1520878-5/03	Mariana Domingues da Silva	078	1619620-4/02
Joel Lamônica Crespo	020	1438823-3/04	Marielle Mazalotti Nejm Tosta	074	1605167-3/02
Joelcio Flaviano Niels	075	1612891-5/03		022	1447939-5/02
José Anacleto Abduch Santos	026	1452822-8/03		035	1506104-8/02
José Ari Matos	034	1489737-1/04		039	1515429-9/03
	036	1511887-5/04	Marisa Zandonai	038	1515408-0/02
José Armando da Glória Batista	017	1431487-9/03	MARYANA MERHEB JORDÃO	027	1455977-0/04
José Francisco Pereira	060	1569854-3/03	Melissa de Cássia Kanda Dietrich	014	1402646-3/03
José Manoel de Arruda Alvim Neto	012	1372953-2/02	Michel Rodrigo Marçal Hellvig	061	1570570-9/03
José Miguel Garcia Medina	041	1517965-8/03	Milena Budant Franco	008	1331659-3/03
José Roberto Reale	054	1556438-4/02		009	1331659-3/04
	055	1556438-4/03	Milton Luiz Cleve Küster	005	1248965-5/03
José Teles de Pádua	017	1431487-9/03	Nilton Giuliano Turetta	020	1438823-3/04
Josinaldo da Silva Veiga	011	1371298-2/03	Nilza Aparecida S. B. d. Lima	042	1519837-7/02
Josy Cristiane Lopes de Lima	039	1515429-9/03	Odair José Staub	070	1596257-1/02
Jozelia Nogueira Broliani	011	1371298-2/03	Olindo de Oliveira	056	1558572-9/02
Julia Mariana Silva Jácome	034	1489737-1/04	Osleide Mara Laurindo	017	1431487-9/03
Juliana de Barros Bley Galli	014	1402646-3/03	Paula Alessandra F. Bustamante	003	0824543-8/04
Juliano França Tetto	071	1597412-6/03	Paulo Antônio Müller	066	1578755-4/02
Julio Antônio Barbeto	062	1570902-1/03	Paulo Sérgio Dubena	016	1424443-6/03
Julio Cesar Brotto	001	0747790-3/07	Rafael Alexandre Storer	037	1513904-9/02
	002	0747790-3/08	Rafael Antonio Palomares	037	1513904-9/02
Julio César Guilhen Aguilera	059	1569790-4/02	Rafael Augusto Silva Domingues	018	1434325-6/04
Júlio César Veraldo Meneguci	069	1589744-8/02	Rafael de Oliveira Guimarães	041	1517965-8/03
Júlio Cezar Engel dos Santos	007	1299507-2/05	Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	006	1249517-3/04
	013	1393181-6/03	Raul da Gama e Silva Lück	009	1331659-3/04

Regilda Mara de Vito Cheutchuk	039	1515429-9/03
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	003	0824543-8/04
Renata Kawassaki Siqueira	028	1470143-0/03
Renato Barrozo Arruda Gonçalves	032	1481384-8/03
René Ariel Dotti	001	0747790-3/07
	002	0747790-3/08
Ricardo Alves de Lima	023	1451726-7/03
Ricardo Zampier	039	1515429-9/03
Roberto Catalano Botelho Ferraz	053	1553701-0/03
Roberto Nascimento Ribeiro	038	1515408-0/02
Roberto Nelson Brasil P. Filho	003	0824543-8/04
Rodrigo Augusto Bruning	051	1549083-8/02
Rodrigo Frassetto Góes	076	1616992-3/02
Rogéria Fagundes Dotti Dória	001	0747790-3/07
	002	0747790-3/08
Rogério Falkembach Aneris	033	1486145-1/03
Rogério Marcio Beraldi Biguette	012	1372953-2/02
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	042	1519837-7/02
Rosane Cristina Magalhães	024	1452506-9/03
	029	1472295-7/03
	043	1520878-5/03
Roselaine da Silva Stock	052	1550069-5/03
Rosemar Angelo Melo	004	0974790-4/04
Rosemery Brenner Dessotti	041	1517965-8/03
Sabrina Maria Fadel Becue	001	0747790-3/07
	002	0747790-3/08
Sérgio Antônio Meda	018	1434325-6/04
Silvio André Brambila Rodrigues	027	1455977-0/04
	065	1578259-7/02
Simoni Maria Kanigowski	032	1481384-8/03
Sivonei Mauro Hass	017	1431487-9/03
Swellen Yano da Silva	026	1452822-8/03
Tadeu Karasek Junior	035	1506104-8/02
	040	1516369-2/02
Tânia Valéria de Oliveira Oliveira	028	1470143-0/03
Tarcisio Araújo Kroetz	032	1481384-8/03
Tatiane Aparecida Lange	010	1361211-2/03
Telma de Carvalho Fleury	042	1519837-7/02
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0824543-8/04
	011	1371298-2/03
	025	1452686-2/04
	026	1452822-8/03
	038	1515408-0/02
Valquiria Gonçalves	014	1402646-3/03
Vinicius Gustavo de O. Jacob	047	1540072-9/02
Vinicius Tristão Barbosa	073	1604660-5/02
Virginia Neusa Costa Mazzucco	078	1619620-4/02
Vivian Graciele Seibel	070	1596257-1/02
Volnei Leandro Kottwitz	004	0974790-4/04
Wagner Peter Krainer José	069	1589744-8/02
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	039	1515429-9/03
Wanderlei de Paula Barreto	019	1438244-2/03
William Tohoru Hosaka	071	1597412-6/03
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	003	0824543-8/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0001 . Processo/Prot: 0747790-3/07 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/212054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 7477903-0/6 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Eliana Fátima Formighieri Mellen. Advogado: Sabrina Maria Fadel Becue, Edgard Katzwinkel Junior, Andree Gabrielle de Ridder, Fernanda Foizer Silva. Agravado: Ruben Tadeu Coninck Formighieri, Renato Ribas Vaz, José Rosa de Campos, Carlos Roberto de Carvalho, Samuel Ramos Lago, Harold Brand, Oriovisto Guimarães. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Julio Cesar Brotto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0002 . Processo/Prot: 0747790-3/08 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/211984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 7477903-0/6 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Eliana Fátima Formighieri Mellen. Advogado: Sabrina Maria Fadel Becue, Edgard Katzwinkel Junior, Andree Gabrielle de Ridder, Fernanda Foizer Silva, Gabriela da Cunha Furquim de Almeida. Agravado: Ruben Tadeu Coninck Formighieri, Renato Ribas Vaz, José Rosa de Campos, Carlos Roberto de Carvalho, Samuel Ramos Lago, Harold Brand, Oriovisto Guimarães. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Julio Cesar Brotto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0003 . Processo/Prot: 0824543-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/201482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8245438-0/3 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo, Dulce Esther Kairalla. Agravado: Alice dos Santos Silva Chastalo (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Paula Alessandra Fernandez Bustamante. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0004 . Processo/Prot: 0974790-4/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/212383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9747904-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Agravado: Jose Carlos Pereira Alvim, Juracy Gigliotti, Luis Carlos Morassuti, Luiz Rodrigues da Silva, Nelson Ferreira da Silva, Maria Elizabeth Guerra de Almeida, Miguel Chechi, Pedro Aelson de Siqueira, Ralf Zietemann (maior de 60 anos), Terezinha Almeida Silva (maior de 60 anos). Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Rosemar Angelo Melo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0005 . Processo/Prot: 1248965-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/214088. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1248965-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Virginia Vendramini. Advogado: Flávio Henrique Caetano de Paula. Agravado: Caixa Seguradora SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0006 . Processo/Prot: 1249517-3/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/195247. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1249517-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Warlei Okano. Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos. Agravado: Arnaldo Benitez. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0007 . Processo/Prot: 1299507-2/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/229022. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1299507-2/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Anselmo Luiz Ferreira Ribeiro. Advogado: Marcelo Crestani Rubel, Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Serasa Sa. Advogado: Leonardo Roberti Urioste. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0008 . Processo/Prot: 1331659-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/192263. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1331659-3/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado: Maria Aparecida Beira da Silva. Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Luiz Henrique dos Santos Mendes. Interessado: Prefeito Municipal de Paranaguá. Advogado: Milena Budant Franco. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0009 . Processo/Prot: 1331659-3/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/192265. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1331659-3/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Milena Budant Franco, Raul da Gama e Silva Lück, Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado: Maria Aparecida Beira da Silva. Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Luiz Henrique dos Santos Mendes. Interessado: Prefeito Municipal de Paranaguá. Advogado: Milena Budant Franco. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0010 . Processo/Prot: 1361211-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/194706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1361211-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felícia Carvalho Machado. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Airton da Rosa da Silva. Advogado: Tatiane Aparecida Lange. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0011 . Processo/Prot: 1371298-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/23088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1371298-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Bráulio Cesco Fleury, Daniela de Souza Gonçalves, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Antônio Eracildo de Moura. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
0012 . Processo/Prot: 1372953-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/230122. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1372953-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, José Manoel de Arruda Alvim Neto,

Rogério Marcio Beraldi Biguette. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0013 . Processo/Prot: 1393181-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/223389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1393181-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Paulo Roberto Xoteslem. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Serasa S/a. Advogado: André Moraes Bachur Silva, Leonardo Roberti Urioste, Leandro Luis Loto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0014 . Processo/Prot: 1402646-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/200025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1402646-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Daniel Conde Falcão Ribeiro, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana de Barros Bley Galli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano, Valquíria Gonçalves, Luis Miguel Justo da Silva. Agravado: Nilze Maria de Andrade Campos Grillo (maior de 60 anos). Advogado: Andrea Caroline Marconatto Cury. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0015 . Processo/Prot: 1419685-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/123408. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1419685-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Celso Aparecido Andreacci. Advogado: Fabiano Binbara, Jean Dal Maso Costi, Carlos Guilherme Barbosa Mastrantonio. Agravado: Jair da Luz Conque, Jean Marcos França Conque, Matheus França Pageski. Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0016 . Processo/Prot: 1424443-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/230886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1424443-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Reitzfeld Empreendimento Imobiliário Champagnat Spe Ltda. Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Sérgio Dubena, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Jamile Ernandorena dos Santos. Agravado: Cristina Mitsue Morita. Advogado: João Kleina, Gilliane Cristine Pombo, Leandro Carazzai Saboia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0017 . Processo/Prot: 1431487-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/204491. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1431487-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Itaú Soluções Corporativas S/A. Advogado: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, José Armando da Glória Batista, Osleide Mara Laurindo. Agravado: Bruno Emidio da Silva. Advogado: José Teles de Pádua. Interessado: Banco Itaú Seguros S/a. Advogado: Daniela Benes Senhora Hirschfeld. Interessado: Copel Distribuição S/a.. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0018 . Processo/Prot: 1434325-6/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/168883. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1434325-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Audrey Silva Kyt. Agravado: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0019 . Processo/Prot: 1438244-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/228308. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1438244-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Agravado: Rúbia Alves Flozino. Advogado: Ademir Trida Alves. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0020 . Processo/Prot: 1438823-3/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/232886. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1438823-3/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Celso Luiz Pozzobom, Osmar Hudson de Andrade SA, José Andrade de SA, Jorge Ceranto, Elenice Monteiro Pelacane, Clemente Francisco Lugnani, Angelo Piai Neto. Advogado: Geraldo Alberti, Nilton Giuliano Turetta, Joel Lamonica Cresspo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0021 . Processo/Prot: 1445937-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/225800. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1445937-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Mauro Junior Pereira. Advogado: Jeisemara Christina Corrêa. Agravado: o Mascate. Advogado: Dário Borges de Liz Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0022 . Processo/Prot: 1447939-5/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/170649. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1447939-5/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta. Agravado: Milena Dias Siqueira. Advogado: Marcelo Lucena Diniz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0023 . Processo/Prot: 1451726-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/229812. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1451726-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sandra Mara Marafon da Silva. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Agravado: Osni Natus. Advogado: Ricardo Alves de Lima, Camila Bueno Muller. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0024 . Processo/Prot: 1452506-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/212273. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1452506-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Valdir dos Santos. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0025 . Processo/Prot: 1452686-2/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/163620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1452686-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Edivaldo Aparecido de Jesus, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yygue. Agravado: Maria Aparecida Dezan. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0026 . Processo/Prot: 1452822-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/96442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1452822-8/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, José Anacleto Abduch Santos, Débora Franco de Godoy Andreis. Agravado: Melissa Kulig Aeschbach. Advogado: Swellen Yano da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0027 . Processo/Prot: 1455977-0/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/208666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1455977-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Aparecida Guimaraes. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Sívio André Brambila Rodrigues, Kássia Renate Silva Noviski, MARYANA MERHEB JORDÃO. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0028 . Processo/Prot: 1470143-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/172601. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1470143-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Anna Gheno Morini, Patrício Rossafa Garcia, Maria Rossafa Garcia, Miguel Rossafa Garcia, Didi Graciano Rossafa, Ana Rossafa Landuci, Antonio Landuci, Francisco Rossafa Garcia, Maria Mota Rossafa, Maria Rossafa Roca, Francisco Roca, Antonio Rossafa Garcia, Adelina Brurassi Rossafa, José Rossafa Garcia, Izaura Sita Rossafa, Gueno Guerino. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Caroline Zanatta. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Agravado: Martiniano Antônio do Divino, Marilena Mariko Kato do Divino. Advogado: Emmanuel Casagrande. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0029 . Processo/Prot: 1472295-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/158585. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1472295-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Everson Ricardo Prussak. Agravado: Luzinete Tassarolo Franciscato. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0030 . Processo/Prot: 1476808-0/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/90668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1476808-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Agravado: Arterpharma Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0031 . Processo/Prot: 1478251-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/213093. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1478251-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Augusto Gomes Ferreira, Edivaldo Martins de Oliveira, Maria José Ceni, Clemencia Pereira Rafael, Luiz Aparecido Carlos, Elizeu Molina, Pedro de Jesus Emerenciano, Geraldo Melegari, Terezinha Mafra. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0032 . Processo/Prot: 1481384-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/232597. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1481384-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Renato Barrozo Arruda Gonçalves. Agravado: Vilson de Almeida Ramos. Advogado: Simoni Maria Kanigoski, Elisangela Aparecida Florindo Benke. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0033 . Processo/Prot: 1486145-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/229742. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1486145-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: João Maria Vidal Cesar. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0034 . Processo/Prot: 1489737-1/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/206181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1489737-1/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina, Julia Mariana Silva Jácome, Bruno Di Marino. Agravado: Mauricio Fernando Moreira. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0035 . Processo/Prot: 1506104-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/170651. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1506104-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Andréia Federle, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves,

Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta, André Henrique Mauad. Agravado: Palagas Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0036 . Processo/Prot: 1511887-5/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/186175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1511887-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Eurides Galak Filho. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0037 . Processo/Prot: 1513904-9/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/209906. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1513904-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Katia Maria Lopes Trajano. Advogado: Hélio Hatisuka, Carlos Sérgio Capelin, Ivonei Storer, Rafael Antonio Palomares, Rafael Alexandre Storer. Agravado: Osvaldir Alves Messias. Advogado: João Maria Brandão, Celso dos Santos Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0038 . Processo/Prot: 1515408-0/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/172003. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1515408-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Gustavo Henrique Ramos Fadda, Marisa Zandonai. Agravado: Joaquim André Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0039 . Processo/Prot: 1515429-9/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/170614. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1515429-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta, Josy Cristiane Lopes de Lima. Interessado: Fazenda Pública do Município de Cascavel/pr. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Regilda Mara de Vito Cheutchuk, Marielle Mazalotti Nejm Tosta, Josy Cristiane Lopes de Lima. Agravado: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Ricardo Zampier. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0040 . Processo/Prot: 1516369-2/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/228914. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1516369-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Açúcar e Alcool Bandeirantes S/a. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Agravado: Cristiane Garcia Grande. Advogado: André Gustavo de Souza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0041 . Processo/Prot: 1517965-8/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/209695. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1517965-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Dacymar Caputo de Carvalho, Nelson Aparecido Bagatin. Advogado: Rosemary Brenner Dessotto. Agravado: Moacir Manetti, Melo, Mora & Cia Ltda, Maria Cristina Boni, Adaelson Alves Silva, Instituto do Pulmão Ltda. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0042 . Processo/Prot: 1519837-7/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/236132. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1519837-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina Cohab Ld. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Ana Estela Vieira Navarro, Denise Teixeira Rebello Maia. Agravado: Devanir Pereira Soares. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Telma de Carvalho Fleury. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0043 . Processo/Prot: 1520878-5/03 Agravo Cível ao STF
 . Protocolo: 2017/232898. Comarca: Xambêr. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1520878-5/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: oi S.a.. Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Valmir Parra Martines. Advogado: Rosane Cristina Magalhães. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0044 . Processo/Prot: 1526944-8/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/204800. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1526944-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Rosana Cristina Toledo. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Agravado: Aa Super Tela Indústria Comércio de Telas e Aromes Ltda, Brasgrama Indústria e Comércio de Gramados Sintéticos e Telas de Aromes Ltda - me, Brasil Soccer Locação Comércio Produtos, Conspont Construção Civil e Com de Telas e Aromes Ltda, Israel Soares Silva, Sultelas Com. de Telas Agroindust. e Esp. Ltda, Telaço Indústria e Comércio de Telas e Aromes Ltda It, Pantelans Ind e Com de Telas e Aromes Ltda. Advogado: Laércio Nora Ribeiro, Maria Adriana Pereira de Souza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0045 . Processo/Prot: 1530426-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/178775. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1530426-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Espolio de João Miguel Caran. Advogado: Bruno Montenegro Sacani. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0046 . Processo/Prot: 1539777-2/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/212990. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1539777-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: José Sidnei Antunes. Advogado: Jeisemara

Christina Corrêa. Agravado: Banco Triângulo S/a. Advogado: Marcelo Mazur. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0047 . Processo/Prot: 1540072-9/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/210799. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1540072-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Jandira da Mota Vieira, José Ivair Vieira. Advogado: Marcelo Martins de Souza, Vinícius Gustavo de Oliveira Jacob. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0048 . Processo/Prot: 1542916-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/209001. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1542916-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Ivanil Terêncio Batista, Maria Odete dos Santos, José Roberto de Oliveira, Vanderlei Ramos, Carlito Napoleão da Silva. Advogado: Francisco Leite da Silva, Antonio Luiz Zepone Júnior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0049 . Processo/Prot: 1547759-9/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/230495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1547759-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Amílcar Delvan Stühler. Agravado: Reinaldo Manoel de Oliveira. Advogado: Marcelo Ortolani Cardoso. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0050 . Processo/Prot: 1548674-5/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/222718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1548674-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Valeria Santos Saão, Antônio Romero Ciconini, Maria Luiza Binotto Sampaio, Theodoro Froehlich, Clara da Conceição Froehlich, Vanessa Ingrid Bassetto, Jefferson Bassetto, Espolio de Lothar Froehlich, Lucia Froehlich Vendramin, Claudio Froehlich, Jovenil Domingos dos Santos, Mechel Woller, Cenira Andrade de Oliveira, Francisco Vivaldo Rotta, Vittorio de Franceschi. Advogado: André Luís dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0051 . Processo/Prot: 1549083-8/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/223034. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1549083-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: João Wilson Ortiz Vila Nova. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0052 . Processo/Prot: 1550069-5/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/219600. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1550069-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ebrp - Empresa Brasileira de Comércio de Importação de Pneus Ltda.. Advogado: Amanda Goda Gimenes, Luciana Takahashi de Oliveira Lima. Agravado: Brumel Distribuidora de Pneus Ltda.. Advogado: Roselaine da Silva Stock. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0053 . Processo/Prot: 1553701-0/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/205693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1553701-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Agravado: Roberto Ferraz Advogados. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0054 . Processo/Prot: 1556438-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/163820. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1556438-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Renato Cunha, José Roberto Reale. Agravado: Aparecido Campenelli. Advogado: Marcos José Machado. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0055 . Processo/Prot: 1556438-4/03 Agravo Cível ao STF
 . Protocolo: 2017/163823. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1556438-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Agravado: Aparecido Campenelli. Advogado: Marcos José Machado. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0056 . Processo/Prot: 1558572-9/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/163078. Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1558572-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Tibagi. Advogado: Carla Lucille Roth. Agravado: Renata Cristina da Silveira Barzan. Advogado: Olindo de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0057 . Processo/Prot: 1561521-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/210033. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1561521-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Rosely Chagas de Lima. Advogado: Bruno Ponich Ruzon. Agravado: Mrv Engenharia e Participações S/a. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

0058 . Processo/Prot: 1561839-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/216510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1561839-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Caixa de Assistência Aos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Alvim Schoeder.

Advogado: Hanelore Morbis Ozório. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0059 . Processo/Prot: 1569790-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/209027. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1569790-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Josué Rufino da Silva, Manoel Alexandre da Silva, Osvaldo Mariano de Paula, Rosineide Aparecida de Siqueira, Valdecir Leandro. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0060 . Processo/Prot: 1569854-3/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/229704. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1569854-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Constru & Silva Construções e Reformas Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Agravado: Unipetro - Paraná Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Antonio Fidelis, Carlos Vinicius Champe, Guilherme Faustino Fidelis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0061 . Processo/Prot: 1570570-9/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/229587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1570570-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fórmula Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Jeisemara Christina Corrêa. Agravado: Fabiano Iorio da Silva Santana. Advogado: Michel Rodrigo Marçal Hellvig. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0062 . Processo/Prot: 1570902-1/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/229389. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1570902-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Vander Luiz Borelli, Vania Cleia Biondo. Advogado: Julio Antônio Barbata, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Agravado: Aparecida Alzir Biondo, Edith Conrado Veiga Bosquetti, Marcio Antônio Bosquetti, Marcos Abilio Bosquetti, Viviane de Souza Uemura Bosquetti. Advogado: João Lucas Silva Terra. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0063 . Processo/Prot: 1576900-1/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/135645. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1576900-1/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado: Mônica dos Santos Colasso. Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Luiz Henrique dos Santos Mendes. Interessado: Prefeito Municipal de Paranaguá. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0064 . Processo/Prot: 1576900-1/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/135644. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1576900-1/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado: Mônica dos Santos Colasso. Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Luiz Henrique dos Santos Mendes. Interessado: Prefeito Municipal de Paranaguá. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0065 . Processo/Prot: 1578259-7/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/191014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1578259-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Sérgio Osni Leal. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: 5000 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0066 . Processo/Prot: 1578755-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/234384. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1578755-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Eduardo Augustinho Dos Santos e Outros. Advogado: João Eder Cornelian, Fernanda da Silveira Ramos. Interessado: Jose Carlos do Couto, Valdir Donizethe Pereira, Eduardo Augustinho Dos Santos, Rosana Miguel da Silva Camilo, Jose Miguel da Silva Neto. Advogado: Everaldo Joao Ferreira, João Eder Cornelian, Fernanda da Silveira Ramos. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0067 . Processo/Prot: 1583674-7/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/232810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1583674-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: White Martins Gases Industriais Ltda.. Advogado: Fábio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Ariane Aparecida Amaral Bedin, Christiana Tosin Mercer, Fabiela Martini Sibut. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0068 . Processo/Prot: 1588504-0/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/219438. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1588504-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Eraldo Nery Dos Santos, Leonice Aparecida Cordeiro Soares, Sergio Triguero, Jose Cicero Alves, Odair Cardoso Prado. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0069 . Processo/Prot: 1589744-8/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/217819. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1589744-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Gráfica Regente Ltda, Luis Aparecido Tel. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradriel Ferreira. Agravado: Banco Bradesoc S/a.

Advogado: Hélio Luiz Vltorino Barcelos, Júlio César Veraldo Meneguci. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0070 . Processo/Prot: 1596257-1/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/215618. Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1596257-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Agravado: João Joaquim de Oliveira. Advogado: Odair José Staub, Vivian Graciele Seibel. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0071 . Processo/Prot: 1597412-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/229884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1597412-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, William Tohoru Hosaka. Agravado: Coritiba Foot Ball Club, Clube Atletico Paranaense, Paraná Clube. Advogado: André Luís Tisi Ribeiro, Juliano França Tetto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0072 . Processo/Prot: 1599379-4/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/225672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1599379-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Luiz de Lara, Beatriz de Lara Winkert, Caroline Lima Ramalho Casagrande, dirceu casagrande, felipe lima ramalho casagrande, maria de lourdes paquete muniz (maior de 60 anos). Advogado: Dirceu Casagrande. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0073 . Processo/Prot: 1604660-5/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/218620. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1604660-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Livério Antonio Bernardo. Advogado: Vinicius Tristão Barbosa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0074 . Processo/Prot: 1605167-3/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/228311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1605167-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Fundação dos Economiários Federais - Funcep. Advogado: Leandro Pitrez Casado, Diego Torres Silveira, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Ana Carolina dos Reis Wosch. Agravado: José Roberto Vinharski. Advogado: Mariana Domingues da Silva, Cláudia Alessandra Stegues Pereira de Loyola. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0075 . Processo/Prot: 1612891-5/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/234550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1612891-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Thereza Sitorski (maior de 60 anos), Ederaldo Conceição Telles, Rosaria Oliveira da Silva (maior de 60 anos), Geny Panek (maior de 60 anos), Claudio Roberto Leal Martineli, Roque Camillo, Estanislau Jonaites (maior de 60 anos). Advogado: Joelcio Flaviano Niels. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0076 . Processo/Prot: 1616992-3/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/233020. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1616992-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Rci Brasil S/a. Advogado: Rodrigo Frassetto Góes. Agravado: Jonas Alvares de Oliveira. Advogado: André Maciel Wandscheer. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0077 . Processo/Prot: 1618564-7/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/228807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1618564-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Rizalva Barbosa de Moraes, Espólio de Antonio Venturini (Representado(a)), Espólio de Alvaro Hélio Gozzi (Representado(a)), Espólio de Hiroshi Kashiwagi (Representado(a)), Michele Carolina Fernandes (Representado(a)), Espolio de Nelio Montovani (Representado(a)). Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)
 0078 . Processo/Prot: 1619620-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2017/215626. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1619620-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Pazz S.a.. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Virginia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Euzelia Moraes do Lago. Advogado: Marcelo Gaiarini, Maria Veneranda Spina. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 178)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2017.10824**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Fonsatti	005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02

Adriana Tiemi Yamamoto Vasilev	005	1551458-6/02	Edmar Locks	006	1551536-5/02
Adriano Digiacomio	005	1551458-6/02	Edson José Caalbor Alves	005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02	Eduardo Abilio Kerber Diniz	005	1551458-6/02
	035	1704794-8/02	Eduardo Batistel Ramos	034	1692253-9/01
Alcides Pavan Corrêa	001	1264093-4/02	Eduardo Galdão de Albuquerque	028	1676378-1/01
Alexandre Augusto Murakami Souza	005	1551458-6/02	Elida Cristina Mandadori	009	1571471-5/02
Alexandre Pigozzi Bravo	013	1587765-9/03	Elourizel Cavalieri Neto	005	1551458-6/02
	021	1633185-2/02	Emmanoel Alexandre de Oliveira	006	1551536-5/02
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	005	1551458-6/02		007	1551995-4/02
	006	1551536-5/02		008	1553838-2/02
Alysson Thomasi	005	1551458-6/02	Evelyn Moreno Weck	004	1474450-6/02
Ana Carla Pisoler M. d. Silva	002	1338442-6/02	Everton Marcelo Ferreira	029	1681367-1/01
Anderson Garcia Bedin	015	1606281-2/01	Fabiano Kleber Moreno Dalan	022	1635783-6/03
Anderson Hamilton Araujo de Souza	015	1606281-2/01		030	1681572-2/01
Anderson Pezzarini	024	1648325-9/01	Fabiano Muriel Domingues	005	1551458-6/02
André Coelho Junqueira	005	1551458-6/02		006	1551536-5/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	025	1666521-9/02	Fabiano Neves Macieyewski	025	1666521-9/02
Ângela Fabiana Rylo	010	1579498-8/02	Fábio Cochmanski do Nascimento	017	1619452-6/02
Angelo Fabricio Thomaz	005	1551458-6/02	Fábio de Souza	020	1631801-3/02
	006	1551536-5/02	Fábio Hiromori Gomes	005	1551458-6/02
Armando Vieira Laranjeiro	005	1551458-6/02		008	1553838-2/02
	006	1551536-5/02	Fábio Juliani Soares de Melo	005	1551458-6/02
	008	1553838-2/02	Fábio Rosas	005	1551458-6/02
Aureo Vinhoti	005	1551458-6/02		006	1551536-5/02
	006	1551536-5/02	Fábio Silveira Rocha	034	1692253-9/01
Bruna Céli Lima Pontes	005	1551458-6/02	Fabricio Faggiani Dib	007	1551995-4/02
Bruna Oliveira de Jesus	014	1597627-7/04	Fabrcio Rogério Becegado	029	1681367-1/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	025	1666521-9/02	Fernanda Massad de A. Fabretti	031	1681674-1/01
Bruno Carvalho Brasil Camargo	022	1635783-6/03	Fernanda Volpato Gasparello	005	1551458-6/02
Bruno Stinghen da Silva	004	1474450-6/02	Fernando José Garcia	005	1551458-6/02
Camila Nunes Esperidião	019	1630857-1/02	Fernando Murilo Costa Garcia	025	1666521-9/02
Camilo Flamarion do Prado Wittica	005	1551458-6/02	Fernando Ribas	005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02	Fernando Zenato Negrele	017	1619452-6/02
Carla Peres Cavassani	009	1571471-5/02	Filipe Alves da Mota	005	1551458-6/02
Carlos Fernando de S. Castro	032	1681977-7/01	Francisco Leite da Silva	013	1587765-9/03
Carlos Frederico Reina Coutinho	005	1551458-6/02		021	1633185-2/02
	006	1551536-5/02	François Youssef Daou	015	1606281-2/01
Carlos Henrique de Mattos Sabino	005	1551458-6/02	Giordana Pereira de A. d. Lima	005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02	Gisela Pinheiro de Souza Daou	015	1606281-2/01
	023	1639597-6/01	Glauceia Moretto	011	1582929-3/02
Carlos Henrique Rocha	028	1676378-1/01	Guilherme Régio Pegoraro	001	1264093-4/02
Carlos Roberto Siqueira Castro	032	1681977-7/01		002	1338442-6/02
Carolina de Carvalho O. Barreiros	005	1551458-6/02	Gustavo de Carvalho	005	1551458-6/02
Caroline Barbosa Pereira	028	1676378-1/01	Gustavo Gonçalves Gomes	033	1689640-7/01
Cássio Ranzini Olmos	005	1551458-6/02	Henrique Cavalheiro Ricci	005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02		006	1551536-5/02
	008	1553838-2/02	Heribelton Alves	005	1551458-6/02
Cauê Pydd Nechi	007	1551995-4/02	Janice Marlei Loureiro	008	1553838-2/02
Célio Aparecido Ribeiro	005	1551458-6/02	Jean Carlo de Almeida	005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02	Jefferson Lins V. d. Almeida	005	1551458-6/02
Christiano Drumond Patrus Ananias	026	1670248-4/01	João Carlos Flor Júnior	020	1631801-3/02
Christiano Emanuel A. Cidade	022	1635783-6/03	João Eder Cornelian	003	1352703-6/02
Cláudio Ito	005	1551458-6/02	João Paulo Akaishi Filho	002	1338442-6/02
Cláudio José Fonsatti	005	1551458-6/02	João Rafael Sanchez Perez	005	1551458-6/02
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	032	1681977-7/01		006	1551536-5/02
Cristiane Maria C. G. Pereira	026	1670248-4/01	Joni Frank Ueda	005	1551458-6/02
Daniel Blikstein	029	1681367-1/01	José Fernando Vialle	002	1338442-6/02
Daniel da Cruz Carvalho	005	1551458-6/02	José Henrique Cancado Gonçalves	005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02		006	1551536-5/02
Daniel Fabricio de Melo	010	1579498-8/02	José Luis de Rosa Santos Junior	005	1551458-6/02
Dário Borges de Liz Neto	005	1551458-6/02		006	1551536-5/02
Delmary do Rocio Kaled	018	1627389-3/02	José Paulo Granero Pereira Junior	026	1670248-4/01
Douglas Willyan Martins	005	1551458-6/02		005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02	José Umberto Franco	005	1551458-6/02
			José Vicente Pasquali de Moraes	035	1704794-8/02
			Josleide Scheidt do Valle	005	1551458-6/02
				006	1551536-5/02
			Juliana Werkhauser	005	1551458-6/02

Juliano Ricardo Schmitt	006	1551536-5/02	Ricardo Cezar Pinheiro Becker	005	1551458-6/02
Júlio Cezar Engel dos Santos	014	1597627-7/04		006	1551536-5/02
Ladismara Teixeira	023	1639597-6/01	Ricardo de Santos Freitas	005	1551458-6/02
Lady Anne da Silva Nascimento	017	1619452-6/02		006	1551536-5/02
Lincoln Lourenço Macuch	005	1551458-6/02	Ricardo dos Santos Abreu	005	1551458-6/02
Lizete Rodrigues Feitosa	010	1579498-8/02		006	1551536-5/02
Luiz Eduardo de Oliveira Filho	034	1692253-9/01	Rilton Alexandre Guimarães	005	1551458-6/02
Luiz Fernando de Queiroz	006	1551536-5/02	Roberta Espinha Correa Solmucci	005	1551458-6/02
Luiz Fernando Surdi	017	1619452-6/02	Rodolfo Pino Clivatti	020	1631801-3/02
	005	1551458-6/02	Rodolpho Eric Moreno Dalan	022	1635783-6/03
	006	1551536-5/02		030	1681572-2/01
Luiz Flávio Valle Bastos	005	1551458-6/02	Rodrigo Arruda Sanchez	033	1689640-7/01
	006	1551536-5/02	Rodrigo Puppi Bastos	005	1551458-6/02
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	019	1630857-1/02	Romulo Inowlocki	018	1627389-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	004	1474450-6/02	Rosângela Peres	008	1553838-2/02
Lysias Vellozo da Costa	006	1551536-5/02	Samira de Fátima Nabouh Abreu	005	1551458-6/02
Marcelo Aparecido Urbano	027	1676155-8/01		006	1551536-5/02
Marcelo Bientenez Miró	005	1551458-6/02	Sandra Márcia Antonio Cavalieri	005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02	Sandro Pereira	027	1676155-8/01
Marcelo Crestani Rubel	023	1639597-6/01	Sandro Rafael Bonatto	012	1586710-0/02
Marcelo Gomes Faim	005	1551458-6/02	Sérgio Henrique Assaf Guerra	005	1551458-6/02
	006	1551536-5/02		006	1551536-5/02
Márcia Eveline Mialik Marena	031	1681674-1/01	Sérgio Luiz Belotto Junior	005	1551458-6/02
Marcio Bertoldi Coelho	035	1704794-8/02		006	1551536-5/02
Marcio José Faria Palla	014	1597627-7/04	Sérgio Santos Sette Câmara	005	1551458-6/02
Marco Antônio Bution Perin	005	1551458-6/02		006	1551536-5/02
	006	1551536-5/02	Sueli Silva de Aguiar Souza	005	1551458-6/02
Marcos Aurélio Alves Teixeira	005	1551458-6/02	Tales André Franzin	005	1551458-6/02
Marcos de Queiroz Ramalho	016	1616646-6/01		006	1551536-5/02
Marcos Renan Salvati	019	1630857-1/02	Thays Cristina P. d. Anchieta	005	1551458-6/02
Marcus Vinícius Sanches	005	1551458-6/02		006	1551536-5/02
	006	1551536-5/02		008	1553838-2/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	013	1587765-9/03	Thiago Barboza de Faria Franco	005	1551458-6/02
Maria Luiza Brasil Fontes Leão	005	1551458-6/02	Thiago Zioni Gomes	005	1551458-6/02
Marilia Bugalho Pioli	005	1551458-6/02	Timóteo Calistro de Souza	015	1606281-2/01
Marina Carneiro Leão de Camargo	001	1264093-4/02	Valdir Malagutti	005	1551458-6/02
Mário Krieger Neto	004	1474450-6/02	Vanessa Queiroz Ponciano	017	1619452-6/02
Marise Isotton Mior Medeiros	011	1582929-3/02	Vânia Elisa Cardoso	024	1648325-9/01
Marlos Gaio	020	1631801-3/02	Vinícius Gabriel Z. d. Oliveira	005	1551458-6/02
Maurício de Oliveira Carneiro	016	1616646-6/01	Wilton Pimentel de Oliveira	005	1551458-6/02
Mauro Júnior Seraphim	018	1627389-3/02			
Milton Luiz Cleve Küster	020	1631801-3/02			
	022	1635783-6/03			
	030	1681572-2/01			
Moacyr Corrêa Neto	001	1264093-4/02	Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)		
Nerli Tereza Fernandes	005	1551458-6/02	0001 . Processo/Prot: 1264093-4/02 Recurso Especial Cível		
Noedy de Castro Mello	005	1551458-6/02	. Protocolo: 2017/248092. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1264093-4 Apelação Cível. Recorrente: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogado: Alcides Pavan Corrêa, Marina Carneiro Leão de Camargo, Moacyr Corrêa Neto. Recorrido: Ivanildo Silvestre da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)		
Noemia Maria de Lacerda Schutz	005	1551458-6/02	0002 . Processo/Prot: 1338442-6/02 Recurso Especial Cível		
Paola Cristina Scremin	005	1551458-6/02	. Protocolo: 2017/251188. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1338442-6 Apelação Cível. Recorrente: Hiroshi Hashimoto. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, João Paulo Akaishi Filho, Ana Carla Pisoler Morandi da Silva. Recorrido: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)		
Patrícia Yamasaki Teixeira	004	1474450-6/02	0003 . Processo/Prot: 1352703-6/02 Recurso Especial Cível		
Paula Cristina Gimenes Teodoro	005	1551458-6/02	. Protocolo: 2017/248457. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1352703-6 Apelação Cível. Recorrente: Aeste Fernandes Rodrigues, Benedito Francisco Camargo, Derli Vitorino de Oliveira, Dina Jardim de Oliveira, Leandro Sergio0 Cezario, Marcelo Carvalho Lopes, Maria de Fatima Justino dos Santos, Maria de Fatima Rodrigues Bento, Vanderli Vitorino Oliveira da Silva. Advogado: João Eder Cornelian. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Paulo Antônio Müller. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)		
Paulo Affonso Ciari de A. Filho	006	1551536-5/02	0004 . Processo/Prot: 1474450-6/02 Recurso Especial Cível		
Paulo Antônio Müller	007	1551995-4/02	. Protocolo: 2017/253660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1474450-6 Apelação Cível. Recorrente: Microsistemas S/a - Sistemas Eletrônicos. Advogado: Mário Krieger Neto, Bruno Stingham da Silva. Recorrido: Kelson Krieger Gomes, Andrea Costa Battistella, Oi S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Evelyn Moreno Weck. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)		
Paulo Renato Lopes Raposo	006	1551536-5/02	0005 . Processo/Prot: 1551458-6/02 Recurso Especial Cível		
Pedro Leal	034	1692253-9/01			
Rafael Augusto Bueno de Oliveira	005	1551458-6/02			
	006	1551536-5/02			
Rafael Baggio Berbicz	034	1692253-9/01			
Rafael de Oliveira Guimarães	005	1551458-6/02			
	006	1551536-5/02			
Rafael Romanini Javarotti	009	1571471-5/02			
Raphael Wotkoski	017	1619452-6/02			
Renato de Britto Gonçalves	005	1551458-6/02			
Ricardo Azevedo Sette	005	1551458-6/02			
	006	1551536-5/02			

. Protocolo: 2017/242661. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1551458-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cimopar Moveis Ltda, Ferx Transporte e Logística Ltda. Advogado: Cássio Ranzini Olmos, Lady Anne da Silva Nascimento, Gustavo de Carvalho. Recorrido: Banco Safra Sa. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci. Interessado: Edemir Carneiro Gomes, Itau Unibanco Sa. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci. Interessado: Sistema Massa de Televisão, Televisão Cidade Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Rodrigo Puppi Bastos. Interessado: Atlas Indústria de Eletrodomesticos Ltda. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fátima Nabhouh Abreu, Jean Carlo de Almeida. Interessado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marco Antônio Bution Perin. Interessado: Elias Atanazio de Souza, Gilberto Rodrigues da Silva. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Interessado: Aig Seguros do Brasil Sa. Advogado: Fábio Rosas, José Luis de Rosa Santos Junior. Interessado: Claro Sa. Advogado: José Henrique Cancado Gonçalves. Interessado: Electrolux do Brasil Sa, Electrolux da Amazonia Ltda. Advogado: Juliana Werkhauser, Paola Cristina Scremin, Camilo Flamarion do Prado Wittica. Interessado: Color Visao do Brasil Indústria Acrilica Ltda. Advogado: Daniel da Cruz Carvalho. Interessado: Brasitech Indústria e Comercio de Aparelhos Para Beleza Ltda. Advogado: Rafael Augusto Bueno de Oliveira. Interessado: Pedro Fernando Ferreira, Pedro Sidnei Ferreira, Valeria Adriana Cassanho Ferreira, Sonia Maria Villan Ferreira. Advogado: Sérgio Henrique Assaf Guerra. Interessado: Aramoveis Industrias Reunidas de Moveis e Estofados Ltda. Advogado: Valdir Malagutti. Interessado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Thays Cristina Pertile de Anchieta, Armando Vieira Laranjeiro, Fábio Hiromori Gomes. Interessado: Artefamol Indústria e Comercio de Artefatos de Moveis Ltda. Advogado: Thiago Barboza de Faria Franco, Vinicius Gabriel Zanonni de Oliveira, Marcos Aurélio Alves Teixeira. Interessado: Onixsat Rastreamento de Veiculos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Sanches. Interessado: Bortolloti Indústria e Comercio de Moveis Ltda. Advogado: Adalberto Fonsatti, Cláudio José Fonsatti. Interessado: Cnova Comercio Eletronico Sa. Advogado: Ricardo Azevedo Sette. Interessado: Tv Esplanada do Paraná Ltda. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Interessado: Trucks Control Serviços de Logística Ltda. Advogado: Douglas Willyan Martins, Filipe Alves da Mota. Interessado: Cinthia Regina Biazotto, Elaine Cristina Brizola de Almeida Souza. Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro. Interessado: Claudinei Piai Eireli Distribuidora Primavera. Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Interessado: Duranox Indústria e Comercio Sa. Advogado: Marcelo Bientenez Miró. Interessado: Banco Ourinvest Sa. Advogado: Sérgio Santos Sette Câmara, Luiz Flávio Valle Bastos, Roberta Espinha Correa Solmucci. Interessado: Elgin Sa. Advogado: Fernando José Garcia, Fábio Juliani Soares de Melo, José Umberto Franco. Interessado: Elza Alves da Silva. Advogado: Adriana Tiemi Yamamoto Vasilev, Cláudio Ito. Interessado: Fabio M Souza e Cia Ltda Epp. Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Interessado: Fresnomaq Indústria de Maquina Sa. Advogado: Wilton Pimentel de Oliveira. Interessado: Gazin Indústria e Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda. Advogado: Maria Luiza Brasil Fontes Leão. Interessado: Gibson Innovations do Brasil Indústria Eletronica Ltda. Advogado: Thiago Zioni Gomes, Alexandre Augusto Murakami Souza. Interessado: Intelbras Sa Indústria de Telecomunicações Eletrônicas Brasileira. Advogado: Adriano Digiacom. Interessado: Cacique Irmãos Soldeira Ltda. Advogado: Angelo Fabricio Thomaz. Interessado: Jorge Nassar Frange e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Gomes Faim, João Rafael Sanchez Perez. Interessado: Doracina Marcondes Souza Lopes, Patricia Branco, Tatiane Jorge. Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro. Interessado: Karcher Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Edson José Caalbor Alves, Heribelton Alves. Interessado: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Dário Borges de Liz Neto. Interessado: Marcia Teresa de Lima Braga. Advogado: Alysson Thomasi. Interessado: Mf Busato e Cia Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Interessado: Muller Eletrodomesticos Ltda, Muller Fogoes Ltda. Advogado: Luiz Fernando Surdi. Interessado: Negresco Sa Credito Financiamento e Investimentos. Advogado: Rilton Alexandre Guimarães. Interessado: Newmaq Eletrodomesticos Ltda. Advogado: Noedy de Castro Mello. Interessado: Philco Eletronicos Ltda. Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Interessado: Pr Century Comercio de Eletroeletronicos Ltda. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Marília Bugalho Pioli. Interessado: Semp Toshiba Amazona Sa. Advogado: Ricardo de Santos Freitas, Renato de Britto Gonçalves. Interessado: Sociedade Radio Emissora Paranaense Sa. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho. Interessado: Vivensis Pr Century Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Marília Bugalho Pioli. Interessado: Vi Munhoz e Cia Ltda. Advogado: Adalberto Fonsatti, Tales André Franzin. Interessado: Wanke Sa. Advogado: Fernando Ribas, Fernanda Volpato Gasparello. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição e Outras. Advogado: Carolina de Carvalho Olea Barreiros. Interessado: Fabrimoveis Industrial Ltda. Advogado: Elourizel Cavalieri Neto, Sandra Márcia Antonio Cavalieri. Interessado: Adriano Rezende Santos. Advogado: Sueli Silva de Aguiar Souza. Interessado: Andrea de Queiroz da Silva. Advogado: Bruna Céli Lima Pontes. Interessado: Auto Posto Planalto. Advogado: André Coelho Junqueira, Joni Frank Ueda. Interessado: Envision Indústria de Produtos Eletronicos Ltda. Advogado: Noêmia Maria de Lacerda Schütz. Interessado: Ilson José Ferreira. Advogado: Nerli Tereza Fernandes. Interessado: Multilaser Industrial Sa. Advogado: Noêmia Maria de Lacerda Schutz. Interessado: Nh Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Noedy de Castro Mello. Interessado: Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda Epp. Advogado: Eduardo Abilio Kerber Diniz. Interessado: Grafica Print Indústria e Editora Ltda. Advogado: Giordana Pereira de Azevedo de Lima. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505) 0006 . Processo/Prot: 1551536-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/242773. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1551536-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cimopar Móveis Ltda. Advogado: Cássio Ranzini Olmos, Emmanoel Alexandre de Oliveira. Recorrido: Itaú Unibanco S/ a. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Rafael de Oliveira Guimarães, Luiz Eduardo de Oliveira Filho. Interessado: Sistema Massa de Televisão Ltda.. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Interessado: Banco Safra Sa. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci. Interessado: Televisão Cidade Ltda.. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Interessado: Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fátima Nabhouh Abreu. Interessado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Edmar Locks, Marco Antônio Bution Perin. Interessado: Elias Atanazio de Souza. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Interessado: Gilberto Rodrigues da Silva. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Interessado: Aig Seguros Brasil S.a.. Advogado: Fábio Rosas, José Luis de Rosa Santos Junior. Interessado: Pedro Fernando Ferreira, Pedro Sidnei Ferreira, Sonia Maria Villan Ferreira, Artefamol Indústria e Comércio de Artefatos de Móveis Ltda, Claro S.a.. Advogado: José Henrique Cancado Gonçalves, Camilo Flamarion do Prado Wittica. Interessado: Electrolux do Brasil S.a.. Advogado: Camilo Flamarion do Prado Wittica, Lysias Vellozo da Costa. Interessado: Electrolux da Amazônia Ltda.. Advogado: Camilo Flamarion do Prado Wittica, Juliana Werkhauser. Interessado: Color Visão do Brasil Ind. Acr. Ltda.. Advogado: Daniel da Cruz Carvalho. Interessado: Valeria Adriana Cassanho Ferreira. Advogado: Sérgio Henrique Assaf Guerra. Interessado: Brasitech Indústria e Comércio de Aparelhos Para Beleza Ltda.. Advogado: Rafael Augusto Bueno de Oliveira. Interessado: Andrea de Queiroz da Silva, Fabrimóveis Industrial Ltda., Adriano Rezende Santos, Aramóveis Indústrias Reunidas de Móveis e Estofados Ltda., Banco do Brasil Sa. Advogado: Thays Cristina Pertile de Anchieta, Armando Vieira Laranjeiro. Interessado: Auto Posto Planalto Ltda, Onixsat Rastreamento de Veiculos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Sanches. Interessado: Bortolloti Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Adalberto Fonsatti. Interessado: Cnova Comércio Eletrônico Sa. Advogado: Ricardo Azevedo Sette. Interessado: Tv Esplanada do Paraná Ltda. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho. Interessado: Trucks Control Serviços de Logística Ltda. Advogado: Douglas Willyan Martins. Interessado: Cinthia Regina Biazotto. Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro. Interessado: Claudinei Piai Eireli Distribuidora Primavera. Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Interessado: Duranox Indústria e Comercio Sa. Advogado: Marcelo Bientenez Miró. Interessado: Banco Ourinvest Sa. Advogado: Sérgio Santos Sette Câmara, Luiz Flávio Valle Bastos. Interessado: Elaine Cristina Brizola de Almeida Souza. Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro. Interessado: Elgin Sa, Elza Alves da Silva, Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda, Fabio M Souza e Cia Ltda Epp, Fresnomaq Indústria de Máquinas Sa, Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodoméstico Ltda, Coface do Brasil Seguros de Crédito Sa, Gibson Innovations do Brasil Indústria Eletrônica Ltda, Gráfica Print Indústria e Editora Ltda, Ilson José Ferreira, Intelbrás Sa Indústria de Telecomunicações Eletrônicas Brasileira. Advogado: Adriano Digiacom. Interessado: Cacique Irmãos Soldeira Ltda. Advogado: Angelo Fabricio Thomaz. Interessado: Jorge Nassar Frange e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Gomes Faim, João Rafael Sanchez Perez. Interessado: Doracina Marcondes Souza Lopes. Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro. Interessado: Patricia Branco, Tatiane Jorge, Karcher Indústria e Comércio Ltda, Mapfre Seguros Gerais Sa, Márcia Teresa de Lima Braga, Mf Busato e Cia Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Interessado: Muller Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Surdi. Interessado: Muller Fogões Ltda. Advogado: Luiz Fernando Surdi. Interessado: Multilaser Industrial Sa, Negresco Sa Credito Financiamento e Investimentos, Newmaq Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Noedy de Castro Mello. Interessado: Nh Indústria e Comércio Ltda, Philco Eletrônicos Ltda, Pr Century Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, Semp Toshiba Amazona Sa. Advogado: Ricardo de Santos Freitas. Interessado: Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda Epp, Sociedade Rádio Emissora Paranaense Sa, Vivensis Pr Century Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker. Interessado: Vi Munhoz e Cia Ltda. Advogado: Adalberto Fonsatti, Tales André Franzin. Interessado: Wanke Sa, Campanha Brasileira de Distribuições e Outras, Edemir Carneiro Gomes. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Carlos Henrique de Mattos Sabino, Ricardo dos Santos Abreu, Edmar Locks. Interessado: Ferx Transporte e Logística Ltda. Advogado: Cássio Ranzini Olmos, Emmanoel Alexandre de Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505) 0007 . Processo/Prot: 1551995-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/243132, 2017/245227. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1551995-4 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Cimopar Móveis Ltda, Ferx Transportes e Logística Ltda. Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira. Recorrente (2): Cimopar Moveis Ltda e Outro. Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira. Recorrido: Cnova Comércio Eletrônico Sa. Advogado: Cauê Pydd Nechi, Fabricio Faggiani Dib, Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho. Interessado: Edemir Carneiro Gomes - Administrador Judicial -. Advogado: Cauê Pydd Nechi, Fabricio Faggiani Dib, Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho. Interessado: Cimopar Moveis Ltda e Outro. Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira. Interessado: Cimopar Móveis Ltda. Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505) 0008 . Processo/Prot: 1553838-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/243266. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial,

Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 153383-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cimopar Moveis Ltda, Juízo de Direito da Vara Cível de Ibatí, Ferx Transportes e Logística Ltda. Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira, Cássio Ranzini Olmos. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Janice Marlei Loureiro, Rosângela Peres, Fábio Hiromori Gomes, Thays Cristina Pertile de Anchieta, Armando Vieira Laranjeiro. Interessado: Itá Unibanco S/a, Sistema Massa de Televisão Ltda., Televisão Cidade Ltda., Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda., Banco Bradesco S.a., Elias Atanazio de Souza, Gilberto Rodrigues da Silva, Aig Seguros Brasil S.a., Claro S.a., Electrolux do Brasil S.a., Electrolux da Amazônia Ltda., Color Visão do Brasil Ind. Acr. Ltda., Brasitech Indústria e Comércio de Aparelhos Para Beleza Ltda., Fabrimóveis Industrial Ltda., Adriano Rezende Santos, Andrea de Queiroz da Silva., Edemir Carneiro Gomes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0009 . Processo/Prot: 1571471-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/249403. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1571471-5 Apelação Cível. Recorrente: Gaisa Administração e Participações Ltda. Advogado: Pedro Leal, Rafael Romanini Javarotti, Carla Peres Cavassani. Recorrido: Condomínio Residencial Carajás. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Interessado: Celia Rossini Meneguetti. Advogado: Pedro Leal, Rafael Romanini Javarotti, Carla Peres Cavassani. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0010 . Processo/Prot: 1579498-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/249052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1579498-8 Apelação Cível. Recorrente: Ivan Carlos Figueiredo Basto. Advogado: Ângela Fabiana Ryló. Recorrido: Condomínio do Edifício Matisse. Advogado: Lincoln Lourenço Macuch, Daniel Fabrício de Melo, Paulo Renato Lopes Raposo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0011 . Processo/Prot: 1582929-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/253520. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1582929-3 Apelação Cível. Recorrente: Patrício Fernando Contreras-piana e Outro. Advogado: Marise Isotton Mior Medeiros. Recorrido: Silvana da Costa. Advogado: Glaucea Moretto. Interessado: Instituto de Saúde Dois Vizinhos - Hospital Pró-vida. Advogado: Marise Isotton Mior Medeiros. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0012 . Processo/Prot: 1586710-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/245519. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1586710-0 Apelação Cível. Recorrente: Arlindo Zonta Pires e Outros. Advogado: Sandro Rafael Bonatto. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0013 . Processo/Prot: 1587765-9/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/221434. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1587765-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrido: Jandira Pereira Fonseca da Silva, Thomas Martins. Advogado: Francisco Leite da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0014 . Processo/Prot: 1597627-7/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/264406. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1597627-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itá Unibanco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Bruna Oliveira de Jesus. Recorrido: José Garcia Albuquerque. Advogado: Marcio José Faria Palla. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0015 . Processo/Prot: 1606281-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/230137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1606281-2 Apelação Cível. Recorrente: Amanda Gisele da Rocha de Jesus, Arthur Cesar Pereira. Advogado: François Youssef Daou, Gisela Pinheiro de Souza Daou. Recorrido: Jeferson Alves de Souza, Claudia Roberto. Advogado: Anderson Hamilton Araujo de Souza, Timóteo Calistro de Souza, Anderson Garcia Bedin. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0016 . Processo/Prot: 1616646-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/250263. Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1616646-6 Apelação Cível. Recorrente: Aleocídio Balzanelo. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Recorrido: Claudinéia Felix. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0017 . Processo/Prot: 1619452-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/249636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1619452-6 Apelação Cível. Recorrente: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Ladismara Teixeira, Raphael Wotkoski, Fábio Cochmanski do Nascimento. Recorrido: Antônio Williams do Nascimento Gurgel It, Condomínio Moradias Vilas Novas vi. Advogado: Fernando Zenato Negrelé, Luiz Fernando de Queiroz, Vanessa Queiroz Ponciano. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0018 . Processo/Prot: 1627389-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2017/251624, 2017/251626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1627389-3 Apelação Cível. Recorrente: Cátia Carolina Fabris. Advogado: Romulo Inowlocki. Recorrido: Associação Paranaense de Cultura - Pucpr. Advogado:

Mauro Júnior Seraphim, Delmary do Rocio Kaled. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0019 . Processo/Prot: 1630857-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2017/262462, 2017/262464. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1630857-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Recorrido: Marcos Renan Salvati. Advogado: Marcos Renan Salvati. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0020 . Processo/Prot: 1631801-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/240949. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1631801-3 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fábio de Souza. Recorrido: Joaquim Germano da Silva. Advogado: Rodolfo Pino Clivatti, Marlos Gaio, João Carlos Flor Júnior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0021 . Processo/Prot: 1633185-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/238065. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1633185-2 Apelação Cível. Recorrente: Hélio Pereira da Silva, Josino Soares de Aguiar, Maria Antonia da Silva Lampa, Valdelice Lucien, Vilma Caetano da Cunha. Advogado: Francisco Leite da Silva. Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0022 . Processo/Prot: 1635783-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/243593. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1635783-6 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Irene Aparecida Paviani. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan, Bruno Carvalho Brasil Camargo, Christiano Emanuel Amarante Cidade. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0023 . Processo/Prot: 1639597-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/248684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1639597-6 Apelação Cível. Recorrente: Valdecir Ferreira de Moraes. Advogado: Marcelo Crestani Rubel, Júlio Cezar Engel dos Santos. Recorrido: Rádio e Televisão Iguazu S/ a. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0024 . Processo/Prot: 1648325-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/238546. Comarca: Guaraniçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1648325-9 Apelação Cível. Recorrente: Pablo Basso Borges. Advogado: Anderson Pezzarini. Recorrido: Telefônica Brasil S.a.. Advogado: Vânia Elisa Cardoso. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0025 . Processo/Prot: 1666521-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/170887. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1666521-9 Apelação Cível. Recorrente: Sidnei de Souza. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Companhia Mutual de Seguros. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0026 . Processo/Prot: 1670248-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/250243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1670248-4 Apelação Cível. Recorrente: Club Administradora de Cartões de Credito Ltda, Marisa Lojas S.a.. Advogado: Cristiano Drummond Patrus Ananias. Recorrido: Genicleide Ramos Dos Santos. Advogado: José Paulo Granero Pereira Junior, Cristiane Maria Cordeiro Granero Pereira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0027 . Processo/Prot: 1676155-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/251329. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1676155-8 Apelação Cível. Recorrente: Cotrima Comércio de Tratores, Implementos e Máquinas Agrícolas Ltda.. Advogado: Sandro Pereira. Recorrido: Mauriceia Kotarski, Nelci Wolenski Kotarski. Advogado: Marcelo Aparecido Urbano. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0028 . Processo/Prot: 1676378-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/244699. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1676378-1 Apelação Cível. Recorrente: Lourdes Santiago da Silva. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Caroline Barbosa Pereira. Recorrido: Ace Seguradora S/a. Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0029 . Processo/Prot: 1681367-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/258127. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1681367-1 Apelação Cível. Recorrente: Hunter Douglas do Brasil Ltda. Advogado: Daniel Blikstein, Everton Marcelo Ferreira. Recorrido: Carina Bonavigo Jakubiu. Advogado: Fabrício Rogério Becegato. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0030 . Processo/Prot: 1681572-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/251024. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1681572-2 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Rodrigues. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Recorrido: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

0031 . Processo/Prot: 1681674-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2017/252319, 2017/252321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1681674-1

Apelação Cível. Recorrente: Paulo Henrique dos Santos Amorim, Pha Comunicação e Serviços Eireli. Advogado: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti. Recorrido: Erika Mialik Marena. Advogado: Márcia Eveline Mialik Marena. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)
0032 . Processo/Prot: 1681977-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/264481. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1681977-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Carlos Fernando de Siqueira Castro. Recorrido: Primeiro Plano Incorporações Ltda. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)
0033 . Processo/Prot: 1689640-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/246950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1689640-7 Apelação Cível. Recorrente: Aguas do Amazonas S/a. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes. Recorrido: Ginaldo Castro Gomes. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)
0034 . Processo/Prot: 1692253-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/250073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 1692253-9 Apelação Cível. Recorrente: Iara Borowski Mendes. Advogado: Rafael Baggio Berbicz. Recorrido: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)
0035 . Processo/Prot: 1704794-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/264235. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1704794-8 Apelação Cível. Recorrente: Teikon Tecnologia Industrial S/ a. Advogado: José Vicente Pasquali de Moraes. Recorrido: Intelbras S/a - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira. Advogado: Adriano Digiacomo, Marcio Bertoldi Coelho. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 505)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.10870**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Avila Oliveira	019	1643330-0/02
Alexandre Augusto M. d. Queiroz	013	1609105-9/01
Amália Marina Marchioro	013	1609105-9/01
	017	1633539-0/01
	021	1649123-9/01
	023	1657860-2/01
Ana Lucia França	018	1636669-5/02
Andre Beher Lorandi	025	1697362-3/01
Antônio Nunes Neto	025	1697362-3/01
Armando Vicente Mesquita Char	002	1516237-5/02
Artur Refatti Perfeito	005	1567833-6/02
	015	1613828-6/03
Bruno Tortorelli Winche	020	1644974-6/02
Carolina Gonçalves Santos	003	1551825-7/01
Clóvis Roberto de Paula	010	1600168-0/02
	014	1610093-1/03
Cristiane Feroldi Maffini	005	1567833-6/02
	006	1575404-0/02
Daniel Fernandes Luiz	005	1567833-6/02
	006	1575404-0/02
	015	1613828-6/03
Débora Rabelo de Paula	012	1605533-7/02
Débora Schalch	009	1599543-4/01
Dirceu Carreto	010	1600168-0/02
Ednei Sabino da Costa	008	1590389-4/02
Edson Antonio Lenzi Filho	025	1697362-3/01
Emanuelle S. d. S. Boscardin	018	1636669-5/02
Ercilio César Dutra	020	1644974-6/02
Fabiane Cristina Seniski	012	1605533-7/02
Fabricio Renan de Freitas Ferri	021	1649123-9/01
Fernando Abagge Benghi	019	1643330-0/02
Fernando de Albuquerque Rocco	010	1600168-0/02
Fernando Gomes dos Reis Lobo	010	1600168-0/02
	014	1610093-1/03
Fernando Massardo	004	1558221-7/03

Flávio Henrique Caetano de Paula	022	1653823-3/02
Flavio Warumby Lins	009	1599543-4/01
Francisco Luís Hipólito Galli	022	1653823-3/02
George de Lucca Traverso	018	1636669-5/02
Geórgia Bordin Jacob Graciano	019	1643330-0/02
Hélio Marinho Spigolon	020	1644974-6/02
Humberto Felix Silva	025	1697362-3/01
Israel Liutti	007	1585272-1/02
Janaina de Souza	016	1623851-8/01
Jeisemara Christina Corrêa	009	1599543-4/01
Johnny Elizeu Stopa Junior	025	1697362-3/01
Josafá Antonio Lemes	003	1551825-7/01
José Valdemar Jaschke	022	1653823-3/02
Juliana Linhares Pereira	008	1590389-4/02
Júlio Santiago da Silva Filho	006	1575404-0/02
	015	1613828-6/03
Karin Kassmayer	004	1558221-7/03
Karl Gustav Kohlmann	004	1558221-7/03
Karolina Costa	005	1567833-6/02
	006	1575404-0/02
	015	1613828-6/03
Lélia Cristina R. D. d. S. Freire	010	1600168-0/02
Luciana Sgarbi	024	1673405-1/01
Luciane Grohs	022	1653823-3/02
Luciano Silva de Lima	004	1558221-7/03
Luciano Westphalen Martins	016	1623851-8/01
Luiz Adriano Almeida P. Cestari	009	1599543-4/01
Luiz Fabrício Betin Carneiro	001	1097245-5/06
Luiz Fernando Boldo do Nascimento	024	1673405-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	016	1623851-8/01
Mabel Almeida Ribas M. e. Silva	017	1633539-0/01
	021	1649123-9/01
Maçazumi Furtado Niwa	007	1585272-1/02
Manoel Fagundes de Oliveira	016	1623851-8/01
Manoella Murel Guimaraes	007	1585272-1/02
Marcelo de Bortolo	010	1600168-0/02
	014	1610093-1/03
Márcio Guedes Berti	001	1097245-5/06
Marcos Roberto Brianezi Cazon	008	1590389-4/02
Marcos Vendramini	011	1600397-1/03
Maria Letícia Brusch	022	1653823-3/02
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	016	1623851-8/01
Michel Laureanti	003	1551825-7/01
Neudi Fernandes	019	1643330-0/02
Orlando Pedro Falkowski Júnior	013	1609105-9/01
	017	1633539-0/01
Oscar Estanislau Nasihgil	021	1649123-9/01
Paulo Roberto Jensen	023	1657860-2/01
Rafael Aragos	001	1097245-5/06
Rafael Cezar Ramos	007	1585272-1/02
Renata Barros Fernandes Luiz	008	1590389-4/02
Renata Ribeiro Batelli Ladeira	025	1697362-3/01
Renato de Oliveira	005	1567833-6/02
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	014	1610093-1/03
Roberta Carvalho de Rosis	007	1585272-1/02
Rodolfo Luiz Bressan Spigai	016	1623851-8/01
Rodrigo Augusto Bruning	002	1516237-5/02
Rogerio Pereira Ferreira Carreto	022	1653823-3/02
Rose Mari Colognese Veras	011	1600397-1/03
Sandra Palerma Cordeiro	010	1600168-0/02
Sandro Lopes Guimarães	021	1649123-9/01
	018	1636669-5/02
	005	1567833-6/02
	006	1575404-0/02
	015	1613828-6/03
Sílvia Helena Neves de Sales	022	1653823-3/02

Silvio Luiz Januário	024	1673405-1/01
Talita Costa Rebello Barbosa	002	1516237-5/02
Tatiana Mathias Silva	002	1516237-5/02
Thaysa Andressa Rissato B. Pitoni	008	1590389-4/02
Valmir Jorge Comerlatto	012	1605533-7/02
Vanessa Polido Deliberador Afonso	023	1657860-2/01
Wilson Edgar Krause Filho	004	1558221-7/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (CART 40) EM CARTÓRIO 0001 . Processo/Prot: 1097245-5/06 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/229806. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1097245-5 Apelação Cível. Recorrente: Elio Lino Rusch. Advogado: Luiz Fabrício Betin Carneiro. Recorrido (1): Rádio Educadora Marechal Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nashighil. Recorrido (2): Ricardo Schroder, Edson Wasen. Advogado: Márcio Guedes Berti. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0002 . Processo/Prot: 1516237-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/248632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1516237-5 Apelação Cível. Recorrente: Oi S/a. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido (1): Copel Distribuição S/a. Advogado: Talita Costa Rebello Barbosa. Recorrido (2): Bruno Henrique Terribas. Advogado: Tatiana Mathias Silva. Interessado: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/a. Advogado: Armando Vicente Mesquita Char. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0003 . Processo/Prot: 1551825-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/230579, 2017/251675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1551825-7 Apelação Cível. Recorrente (1): Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Recorrente (2): Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Recorrido (1): Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Recorrido (2): Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.. Advogado: Josafá Antonio Lemes. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0004 . Processo/Prot: 1558221-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/236405, 2017/246629. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1558221-7 Apelação Cível. Recorrente (1): Analia Alves Sant'ana. Advogado: Karin Kassmayer, Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann. Recorrente (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima. Recorrido (1): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Fernando Massardo. Recorrido (2): Analia Alves Sant'ana. Advogado: Karin Kassmayer, Wilson Edgar Krause Filho, Karl Gustav Kohlmann. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0005 . Processo/Prot: 1567833-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/258632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1567833-6 Apelação Cível. Recorrente: Macromaq Equipamentos Ltda. Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Artur Refatti Perfeito, Karolina Costa, Cristiane Feroldi Maffini. Recorrido (1): Personalité Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Daniel Fernandes Luiz. Recorrido (2): Vector Transportes Ltda. Advogado: Renata Barros Fernandes Luiz. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0006 . Processo/Prot: 1575404-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/258634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1575404-0 Apelação Cível. Recorrente: Macromaq Equipamentos Ltda. Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Júlio Santiago da Silva Filho, Karolina Costa, Cristiane Feroldi Maffini. Recorrido: Personalité Fomento Mercantil Ltda, Vector Transportes Ltda.. Advogado: Daniel Fernandes Luiz. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0007 . Processo/Prot: 1585272-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2017/207720, 2017/208057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1585272-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Recorrente (2): Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Recorrido (1): Maria das Graças Araujo de Paula. Advogado: Manoella Mummel Guimaraes, Renato de Oliveira. Recorrido (2): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Israel Liutti. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0008 . Processo/Prot: 1590389-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/189349, 2017/189406. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1590389-4 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Hospitalar de Saúde - Fhisa. Advogado: Thaysa Andressa Rissato Borges Pitoni, Marcos Roberto Brianezi Cazon, Juliana Linhares Pereira. Recorrido (1): Denise Leme Reis Benedito. Advogado: Ednei Sabino da Costa. Recorrido (2): Espólio de Carlos Leon Samico Guilliod. Advogado: Rafael Aragos. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0009 . Processo/Prot: 1599543-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/258599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1599543-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Isidoro José Cestari. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Adriano Almeida Prado Cestari. Recorrido (1): Cesce Brasil Seguros de Garantias e Créditos Sa. Advogado: Débora Schalch. Recorrido (2): Moro Construções Cíveis Ltda. Advogado: Jeisemara Christina Corrêa. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0010 . Processo/Prot: 1600168-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/258068. Comarca: Reserva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1600168-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Espólio de Roque de Cunto. Advogado: Clóvis Roberto de Paula. Recorrido (1): G Lunardelli Sa Agricultura, Comércio e Exportação. Advogado: Lélia Cristina Rapassi Dias de Salles Freire. Recorrido (2): Claudio Antônio Lunardelli. Advogado: Rogério Pereira Ferreira Carreto, Dirceu Carreto. Recorrido (3): Arnaldo Lunardelli. Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo, Marcelo de Bortolo, Fernando de Albuquerque Rocco. Interessado: Agro Pecuaría Aguapei Ltda, Agro Pecuaría Valparaíso Ltda, Hermino Lunardelli Participações Ltda, André Cristiano Muller Carioba Arndt, Sergio Lunardelli, Agropastoril Santa Lúcia Ltda, Liana Lunardelli de Carvalho Daudt D'oliveira, Albina Maria Muller Carioba Arndt, Vera Lunardelli Toldi, Rancheira Agro Pecuaría Ltda, Lunares Agro Pastoral Ltda, Talara Agro Pecuaría Ltda, Agropastoril Santa Heloisa Ltda, Agropastoril Santo Antonio Ltda, Santo Lunardelli. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0011 . Processo/Prot: 1600397-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/260075, 2017/261487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1600397-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Ana Maria Alves da Silva dos Santos. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrente (2): Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0012 . Processo/Prot: 1605533-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/217563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1605533-7 Apelação Cível. Recorrente: Edson Leite Grube. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Recorrido (2): Paranaprevidência. Advogado: Débora Rabelo de Paula. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0013 . Processo/Prot: 1609105-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/240112. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1609105-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Umuarama/pr. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz. Recorrido (1): Aparecida Antonia Galassi Bimbato. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Recorrido (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - Cisa Amerios - 12ª Regional de Saude. Advogado: Amalia Marina Marchioro. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0014 . Processo/Prot: 1610093-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/261571. Comarca: Reserva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1610093-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Arnaldo Lunardelli. Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo, Renata Ribeiro Batelli Ladeira, Marcelo de Bortolo. Recorrido: Espólio de Roque de Cunto. Advogado: Clóvis Roberto de Paula. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0015 . Processo/Prot: 1613828-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/258631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1613828-6 Apelação Cível. Recorrente: Macromaq Equipamentos Ltda.. Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Karolina Costa, Artur Refatti Perfeito, Júlio Santiago da Silva Filho. Recorrido: Personalité Fomento Mercantil LTDA.. Advogado: Daniel Fernandes Luiz. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0016 . Processo/Prot: 1623851-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/152521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1623851-8 Reexame Necessário. Recorrente: Eleaquim Machado Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Westphalen Martins. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido (1): Aguiá Florestal Industria de Madeiras Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Janaina de Souza, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Recorrido (2): Ambiental Paraná Florestas S.a. Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0017 . Processo/Prot: 1633539-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/253093. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1633539-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Umuarama/pr. Advogado: Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Recorrido (1): Consórcio Intermunicipal de Saúde. Advogado: Amalia Marina Marchioro. Recorrido (2): Elidia Florencio Vieira. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0018 . Processo/Prot: 1636669-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/211236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1636669-5 Apelação Cível. Recorrente: Elisabete Vieira da Silva Lobo, José Joel Ramos (maior de 60 anos), Leszko Dinyewicz Junior (maior de 60 anos), Maria Odete madzgala Nadolny (maior de 60 anos), Teruyo Koike Takamoto (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Recorrido (1): Fundação Petrobras de Segurança Social - Petros. Advogado: George de Lucca Traverso. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0019 . Processo/Prot: 1643330-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/186644, 2017/248905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1643330-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Rodrigo Miguel Bendlin. Advogado: Adriana D'Ávila Oliveira, Fernando Abagge Benghi, Geórgia Bordin Jacob Graciano. Recorrente (2): Ford Center Marechal - Center Automóveis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Recorrido (1): Ford Center Marechal - Center Automóveis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Recorrido (2): Rodrigo Miguel Bendlin. Advogado: Adriana D'Ávila Oliveira. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0020 . Processo/Prot: 1644974-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/256243. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1644974-6 Apelação Cível. Recorrente: Ercílio Cesar Dutra. Advogado: Ercílio César Dutra. Recorrido (1): Helio Marinho Spigolon. Advogado: Hélio Marinho Spigolon. Recorrido (2): Irmãos Spigolon Ltda. Advogado: Bruno Tortorelli Winche. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0021 . Processo/Prot: 1649123-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/238556. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1649123-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Umuarama. Advogado: Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Recorrido (1): Benedito Cassiano da Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri, Orlando Pedro Falkowski Júnior. Recorrido (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - Cisa Amerios - 12º Regional de Saúde. Advogado: Rose Mari Colognese Veras, Amalia Marina Marchioro. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0022 . Processo/Prot: 1653823-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/178932. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1653823-3 Apelação Cível. Recorrente: Ismael Nantes Dias. Advogado: Rodolfo Luiz Bressan Spigal, Francisco Luís Hipólito Galli, Flávio Henrique Caetano de Paula. Recorrido (1): Hsbc Finance Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Maria Leticia Brusch. Recorrido (2): Metronorte Comercial de Veículos Ltda ? Matriz. Advogado: José Valdemar Jaschke, Luciane Grohs, Sílvia Helena Neves de Sales. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0023 . Processo/Prot: 1657860-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/253127. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1657860-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Umuarama. Advogado: Vanessa Polido Deliberador Afonso. Recorrido (1): Consórcio Intermunicipal de Saúde. Advogado: Amalia Marina Marchioro. Recorrido (2): Marlene Gonçalves Rissati. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0024 . Processo/Prot: 1673405-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2017/260020, 2017/260024. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1673405-1 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Angela Maria Nogueira, Joana Cleuza Trova, Geraldo Alves de Souza, Alice Angelina Domingues (maior de 60 anos), Angelo Cassula, Angelo Castro Vellas, Angelo Roque Valario, Valdenor Bento da Silva. Advogado: Silvio Luiz Januário. Recorrido (1): Município de Maringá/pr. Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento. Recorrido (2): Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

0025 . Processo/Prot: 1697362-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/232870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1697362-3 Apelação Cível. Recorrente: Jessé Lopes de Souza. Advogado: Rafael Cezar Ramos, Humberto Felix Silva. Recorrido (1): Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Antônio Nunes Neto, Johnny Elizeu Stopa Junior. Recorrido (2): Benato & Filhos Ltda, Sérgio Luiz Benato. Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho, Andre Behr Lorandi. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (CART 40)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2017.10901**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	001	1337305-4/01
Ernesto Alessandro Tavares	003	1597100-1/02
Fuad Salim Najj	002	1511152-7/02
	003	1597100-1/02
Luiz Fernando Baldi	001	1337305-4/01
Paulo Sérgio Rosso	002	1511152-7/02
Roberto Benghi Del Claro	001	1337305-4/01
Thiago Lucindo Ferreira	002	1511152-7/02
	003	1597100-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
 0001 . Processo/Prot: 1337305-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/308295, 2016/308300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1337305-4 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Roberto Benghi Del Claro. Recorrido: Altair Farago Martins. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Despacho:
 Ante o contido na petição de fls. 83, na qual o Recorrido ALTAIR FARAGO MARTINS informa que as partes iniciaram tratativas para composição amigável e requer a suspensão processual, bem como tendo em vista a concordância do Recorrente ESTADO DO PARANÁ com tal pleito (fls. 91), defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Aguarde-se o transcurso do prazo na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores e, após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3405/2017-AR32

0002 . Processo/Prot: 1511152-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/89625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1511152-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Recorrido: Assefacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado. Advogado: Thiago Lucindo Ferreira, Fuad Salim Najj. Despacho:
 Intime-se o Recorrente ESTADO DO PARANÁ para que se manifeste acerca do contido na petição de fls. 58, protocolizada pela Recorrida. Certifique-se e, após, publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 14081/2017-AR32

0003 . Processo/Prot: 1597100-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2017/110741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1597100-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Recorrido: Assefacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Najj, Thiago Lucindo Ferreira. Despacho:
 Intime-se pessoalmente o ESTADO DO PARANÁ para se manifestar acerca do contido na petição de fls. 55, em que a recorrida informa a "desistência da demanda" e requer "que o processo seja extinto sem o julgamento do mérito". Curitiba, 9 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 14224/2017-AR08

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2017.10886**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Pigozzi Bravo	002	1528792-2/01
Elsó Cardoso Bitencourt	001	1433349-2/03
Everaldo Joao Ferreira	001	1433349-2/03
Fernanda da Silveira Ramos	001	1433349-2/03
João Evanir Tescaro Júnior	002	1528792-2/01
Josemar Lauriano Pereira	001	1433349-2/03
Luiz Carlos Lugues	001	1433349-2/03
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	002	1528792-2/01
Mariana Videira Menezes Tescaro	002	1528792-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
 0001 . Processo/Prot: 1433349-2/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/318226, 2016/326529. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1433349-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Federal de Seguro SA. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Recorrente (2): Ana Aparecida Dasko, Aparecida Rosa de Melo, Delmiro da Silva, Maria da Luz Santana, Maria de Jesus Antunes da Costa Padilha, Maria Rosa da Cruz Bueno dos Santos, Marli Schinaider, Tereza de Paula Freitas, Tereza Nahm, Vicente da Luz. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Fernanda da Silveira Ramos, Everaldo Joao Ferreira. Recorrido (1): Ana Aparecida Dasko, Aparecida Rosa de Melo, Delmiro da Silva, Maria da Luz Santana, Maria de Jesus Antunes da Costa Padilha, Maria Rosa da Cruz Bueno dos Santos, Marli Schinaider, Tereza de Paula Freitas, Tereza Nahm, Vicente da Luz. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Fernanda da Silveira Ramos, Everaldo Joao Ferreira. Recorrido (2): Federal de Seguro SA. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues. Despacho:
 Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 1.262. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 6912/2017-AR08

0002 . Processo/Prot: 1528792-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/37923. Comarca: Santa Mariana. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1528792-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrido: Irani de Sales Silva, Isa Aparecida Maurício, José Bueno Filho, João Claudino da Silva, Leusinete Alves de Barros. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro, João Evanir Tescaro Júnior. Despacho: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 608. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.10855

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Albertoni Leite	021	1640071-4/01
Adriano Henrique Göhr	003	1477394-5/01
Alessandro Donizethe Souza Vale	003	1477394-5/01
Alex Yoshio Sugayama	012	1595480-6/02
Alexandre Fidalgo	003	1477394-5/01
Alice Batista Hirt	009	1577340-9/02
Althair Ferreira dos S. Junior	024	1654642-2/02
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	027	1672173-0/01
Ana Paula Carnietto Teodoro	024	1654642-2/02
André Luiz Arnt Ramos	015	1602587-3/02
André Luiz da Silva	018	1611617-5/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	026	1671331-8/01
Antonio Camargo Junior	002	0865223-7/03
Araripe Serpa Gomes Pereira	004	1499355-2/02
Audrey Silva Kyt	019	1632017-5/02
Beatriz Schrittenlocher	030	1687490-9/01
Bernardo Guedes Ramina	011	1594530-7/02
Bruno Araujo Borcarí Gouvea	036	1719369-8/01
Bruno Di Marino	011	1594530-7/02
Bruno Guandalini	029	1684325-5/01
Bruno Smolarek Dias	026	1671331-8/01
Camila Dutra Pereira	008	1572767-0/03
Carla Passos Melhado Cochi	014	1599218-6/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	002	0865223-7/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	014	1599218-6/02
Carlyle Popp	031	1694493-1/01
Carolina Cécilia Piccinin Borges	026	1671331-8/01
Carolina Lucena Schussel	019	1632017-5/02
Caroline Albertoni Leite	021	1640071-4/01
Celso Marcon	014	1599218-6/02
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	012	1595480-6/02
Clovis dos Santos Júnior	036	1719369-8/01
Clóvis Roberto de Paula	017	1611249-7/03
Crestiane Andréia Zanrosso	015	1602587-3/02
Crisaine Miranda Grespan	022	1644304-4/02
Daiane Medino da Silva	013	1597682-8/02
Daniela Melz Nardes	015	1602587-3/02
Daniela Vieira Sonalio	009	1577340-9/02
Danielle Bittencourt Liasch	006	1561717-3/02
Darci Cezar Anadao	028	1675913-6/01
Deborah Guimarães	013	1597682-8/02
Dirceu Carreto	017	1611249-7/03
Edinei César Scremin	034	1706650-9/01
Edson Luiz Dal Bem	010	1583382-4/02
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	007	1568422-7/02
Elizandro Marcos Pellin	018	1611617-5/01
Emanuelle S. d. S. Boscardin	006	1561717-3/02
Enimar Pizzato	025	1656687-9/02
Eroulthz Cortiano Junior	015	1602587-3/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0865223-7/03
	022	1644304-4/02
	029	1684325-5/01

	032	1700916-8/02
	034	1706650-9/01
Evelise Maran	033	1704077-2/01
Evelyn Moreno Weck	029	1684325-5/01
Fabio Junior Bussolaro	005	1526133-5/02
Fabio Luiz Silva Araujo	005	1526133-5/02
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	014	1599218-6/02
Fabrcio Coimbra Chesco	034	1706650-9/01
Fabrcio Kava	032	1700916-8/02
Fabrcio Zir Bothomé	010	1583382-4/02
Felipe Henrique Pacheco	032	1700916-8/02
Felipe Rufatto Vieira Tavares	009	1577340-9/02
Fernanda Bernardo Gonçalves	014	1599218-6/02
Fernando Covezzi da Silva	025	1656687-9/02
Fernando Denis Martins	003	1477394-5/01
Fernando Trindade de Menezes	016	1610759-4/02
Francieli Cristina Querino Rudey	034	1706650-9/01
Gabriel Lopes Moreira	016	1610759-4/02
Gabriela Thiessen da S. Souza	014	1599218-6/02
Giuliano Carlos Zimmermann	034	1706650-9/01
Gustavo Dal Bosco	031	1694493-1/01
Gustavo Gonçalves Gomes	030	1687490-9/01
Heloisa Branco	034	1706650-9/01
Hugo Bruno Santos de Oliveira	027	1672173-0/01
Hugo Francisco Gomes	023	1651489-3/01
Igor Barussi	014	1599218-6/02
Irmeli Melz Nardes	015	1602587-3/02
Izabela C. R. C. Bertinello	016	1610759-4/02
Jean Carlos Storer	036	1719369-8/01
Jefferson Issao Cupertino Imai	019	1632017-5/02
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	010	1583382-4/02
Jorge Gomes Rosa Neto	013	1597682-8/02
José Luiz Zanini	025	1656687-9/02
José Valmor Ribeiro Nardes	015	1602587-3/02
Joyce Vinhas Villanueva	007	1568422-7/02
Juliano Martins Ecco	014	1599218-6/02
Lauro Fernando Zanetti	033	1704077-2/01
Leonardo Guilherme dos S. Lima	032	1700916-8/02
Leonel Trevisan Júnior	031	1694493-1/01
Lilian Caroline Soares Araújo	036	1719369-8/01
Lincoln Fagundes	032	1700916-8/02
Lorena Cânepa Sandim	003	1477394-5/01
Lorenzo Bachiega Sripes	007	1568422-7/02
Luís Fernando Biaggi Júnior	036	1719369-8/01
Luiz Roberto Romano	032	1700916-8/02
Luiz Rodrigues Wambier	022	1644304-4/02
	029	1684325-5/01
Majeda Denize Mohd Popp	031	1694493-1/01
Mara Angelita Nestor Ferreira	013	1597682-8/02
Marcos Antonio Frason Filho	007	1568422-7/02
Marcos Caldas Martins Chagas	036	1719369-8/01
Marcos Lara Torterello	024	1654642-2/02
Marcos Rogério de Souza	015	1602587-3/02
Marcos Vendramini	033	1704077-2/01
Marcus Ely Soares dos Reis	014	1599218-6/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	018	1611617-5/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	023	1651489-3/01
Maria Lúcia Lins Conceição	029	1684325-5/01
Michelle Aparecida Mendes Zimer	028	1675913-6/01
Nilton Giuliano Turetta	011	1594530-7/02
Patrícia Freyer	031	1694493-1/01
Paulo Roberto Barbieri	031	1694493-1/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	031	1694493-1/01
Paulo Sérgio Dubena	014	1599218-6/02
Pérgiles Landgraf A. d. Oliveira	035	1718313-2/01
Rafael Sganzerla Durand	001	0831414-3/01

Raquel Cabrera Borges	027	1672173-0/01
Regina de Melo Silva	020	1636092-4/01
Reinaldo Mirico Aronis	016	1610759-4/02
Ricardo Vinhas Villanueva	007	1568422-7/02
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	022	1644304-4/02
Rogério Pereira Ferreira Carreto	017	1611249-7/03
Rogerson Luiz Ribas Salgado	013	1597682-8/02
Rosane Pabst Caldeira Smuczek	014	1599218-6/02
Rosângela da Rosa Corrêa	035	1718313-2/01
Rui Rogers de Carvalho	023	1651489-3/01
Sabrina Scheffer Cavanha	034	1706650-9/01
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	028	1675913-6/01
Sebastião da Silva Ferreira	008	1572767-0/03
Sergio Murilo Loureiro	023	1651489-3/01
Sheila Fabiana Schmitt	029	1684325-5/01
Sidnei Aparecido Cardoso	004	1499355-2/02
Sigisfredo Hoepers	020	1636092-4/01
Tainara Rafaela Kohlrausch	020	1636092-4/01
Tarcisio Araújo Kroetz	014	1599218-6/02
Tatiane Aparecida Lange	005	1526133-5/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	029	1684325-5/01
Thalita Tuma	021	1640071-4/01
Thiago Souza Sitta	009	1577340-9/02
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	012	1595480-6/02
Vânia Regina Mamesso	016	1610759-4/02
Volnei Leandro Kottwitz	001	0831414-3/01
William Peixoto Ferreira dos Reis	021	1640071-4/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)

- 0001 . Processo/Prot: 0831414-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/263206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8314143-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: Espólio de Domingos Barroso, Espólio de Francisco Rubim, Espólio de Francisco Sasso, Espólio de Isaias José de Souza, Espólio de João Antonio Malvesti, Espólio de João Luiz da Silva, Espólio de Luiz Antonio da Silveira, Espólio de Miguel da Silveira, Espólio de Nilson Trabaquini, Espólio de Vitorio Fagnani. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0002 . Processo/Prot: 0865223-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/265512. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8652237-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Almerio Votto Pereira, Arleir Tillfrid Ferreari Junior, Dalva Tomoe Miyagui, Darci Rink, Ediuma de Souza, João Renato Custódio, Joaquim Pedro Daquila, Eduardo da Rosa Cabral, Santo da Silva, Valdir Adão Samparo. Advogado: Antonio Camargo Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0003 . Processo/Prot: 1477394-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/248645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1477394-5 Apelação Cível. Recorrente: Matilde Maria Greinert. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Recorrido: Curitiba Água Verde Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogado: Alexandre Fidalgo, Lorena Cânepa Sandim, Fernando Denis Martins, Adriano Henrique Göhr. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0004 . Processo/Prot: 1499355-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/235097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1499355-2 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan. Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso. Recorrido: Marcia Aglae Scussiato Farias. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0005 . Processo/Prot: 1526133-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/264166. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1526133-5 Apelação Cível. Recorrente: Trizotto Comércio e Representações Ltda. Advogado: Fabio Junior Bussolaro, Tatiane Aparecida Lange. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Luiz Silva Araujo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0006 . Processo/Prot: 1561717-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/249419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1561717-3 Apelação Cível. Recorrente: Hosnir Freitas de Oliveira, Jorge Mitsuchiko Nagata, Geraldo José Bispo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Recorrido: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Danielle Bittencourt Liasch. Interessado: Geraldo José Bispo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)

- 0007 . Processo/Prot: 1568422-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/248072. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1568422-7 Apelação Cível. Recorrente: Rosane Barboza da Silva Lopes, Roseli Barboza Ecks, Osmari Barboza da Silva, Valdir Julio Barboza da Silva, Helio Barboza da Silva, Rogério Barboza da Silva. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva, Lorenzo Bachiega Sripes. Recorrido: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Marcos Antonio Frason Filho. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0008 . Processo/Prot: 1572767-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/264342. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1572767-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Angelo Favoreto Neto. Advogado: Camila Dutra Pereira. Recorrido: Trevo Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0009 . Processo/Prot: 1577340-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/263462. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1577340-9 Apelação Cível. Recorrente: Maria Verônica Sciena. Advogado: Thiago Souza Sitta, Felipe Rufatto Vieira Tavares. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Alice Batista Hirt, Daniela Vieira Sonalio. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0010 . Processo/Prot: 1583382-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/262954. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1583382-4 Apelação Cível. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Fabrício Zir Bothomé. Recorrido: Ivo Moreira Chaves, Tania Mara Borges. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0011 . Processo/Prot: 1594530-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2017/258558, 2017/258560. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1594530-7 Apelação Cível. Recorrente: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Recorrido: Maria Cristina Bomfim, Raul Nardino, Herbert Schmidt, Pedro Santos Soares, Ida Livi, José Vilson Milanesi, João Ribeiro de Camargo, Otávio Benjamin Bottini, Anédio Ademar Araldi, Rosa Araldi. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0012 . Processo/Prot: 1595480-6/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2017/263708. Comarca: Santa Mariana. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1595480-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Alex Yoshio Sugayama, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yague. Recorrido: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0013 . Processo/Prot: 1597682-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/264266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1597682-8 Apelação Cível. Recorrente: Copel Geração e Transmissão S/a. Advogado: Mara Angelita Nestor Ferreira, Rogerson Luiz Ribas Salgado, Daiane Medino da Silva. Recorrido: Inepar S/a Indústria e Construções. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Deborah Guimarães. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0014 . Processo/Prot: 1599218-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/260322. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1599218-6 Apelação Cível. Recorrente: Incons Curitiba Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Paulo Sérgio Dubena, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Juliano Martins Ecco. Recorrido: Jakson Leandro Coppi. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek, Gabriela Thiessen da Silveira Souza, Igor Barussi. Interessado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Celso Marcon, Carla Passos Melhado Cochi. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0015 . Processo/Prot: 1602587-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/260214. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1602587-3 Apelação Cível. Recorrente: Transportadora Torsatto Ltda, Paulo Clovis Dos Santos Junior. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Crestiane Andréia Zanrosso, Irmel Melz Nardes, Daniela Melz Nardes. Recorrido: Nayara Foiato, Sandra Mara Foiato, Alexandra da Silva, Raphael Foiato. Advogado: André Luiz Arnt Ramos, Marcos Rogério de Souza, Eroulths Cortiano Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0016 . Processo/Prot: 1610759-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/249859. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1610759-4 Apelação Cível. Recorrente: Hdi Seguros S/a. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Recorrido: Neiva Kavabata de Queiroz. Advogado: Vânia Regina Mamesso. Interessado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multipl. Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
- 0017 . Processo/Prot: 1611249-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/260814. Comarca: Reserva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1611249-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Claudio Antônio Lunardelli. Advogado: Rogério Pereira Ferreira Carreto, Dirceu Carreto. Recorrido: Espólio de

Roque de Cunto. Advogado: Clóvis Roberto de Paula. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0018 . Processo/Prot: 1611617-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/262152. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1611617-5 Apelação Cível. Recorrente: Cristiano Ferreira. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Recorrido: Banco do Brasil Sociedade Anônima. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, André Luiz da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0019 . Processo/Prot: 1632017-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2017/263662, 2017/263681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1632017-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Marcos Antônio Pereira. Advogado: Jefferson Issao Cupertino Imai. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0020 . Processo/Prot: 1636092-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/263240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1636092-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Wesley Santos Silva. Advogado: Regina de Melo Silva. Recorrido: Banco Cifra S.a. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Tainara Rafaela Kohrausch. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0021 . Processo/Prot: 1640071-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/264031. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1640071-4 Apelação Cível. Recorrente: Adt Confeccões Ltda. - Epp. Advogado: Caroline Albertoni Leite, Ademar Albertoni Leite. Recorrido: Luciano de Moura Santos. Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis, Thalita Tuma. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0022 . Processo/Prot: 1644304-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/262319. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1644304-4 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Fernandes de Carvalho. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0023 . Processo/Prot: 1651489-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/244070. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1651489-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Sindicato Dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar. Advogado: Sergio Murilo Loureiro, Rui Rogers de Carvalho, Hugo Francisco Gomes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0024 . Processo/Prot: 1654642-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/261376. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1654642-2 Apelação Cível. Recorrente: Fort Credit Fomento Comercial Ltda. Advogado: Ana Paula Carnietto Teodoro, Marcos Lara Tortorello. Recorrido: Sonoco do Brasil Ltda. Advogado: Althair Ferreira dos Santos Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0025 . Processo/Prot: 1656687-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/261910. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1656687-9 Apelação Cível. Recorrente: Acricase Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Enimar Pizzatto. Recorrido: José Carlos Canassa. Advogado: Fernando Covezzi da Silva, José Luiz Zanini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0026 . Processo/Prot: 1671331-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/248674. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1671331-8 Apelação Cível. Recorrente: Zurich Minas Brasil Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Interessado: Marcelo Hamerski. Advogado: Bruno Smolarek Dias. Recorrido: Vas - Comércio de Veículos Ltda - me. Advogado: Carolina Celićia Piccinin Borges. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0027 . Processo/Prot: 1672173-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/261500. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1672173-0 Apelação Cível. Recorrente: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Recorrido: João Marcelo Lucio. Advogado: Raquel Cabrera Borges, Hugo Bruno Santos de Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0028 . Processo/Prot: 1675913-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/249245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1675913-6 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos do Amaral. Advogado: Samira de Fátima Nabouh Abreu, Michelle Aparecida Mendes Zimer. Recorrido: Tiago Alexandre Wolf - me. Advogado: Darci Cezar Anadao. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0029 . Processo/Prot: 1684325-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/258226. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1684325-5 Apelação Cível. Recorrente: Discartel Comércio de Cartões Telefonicos Ltda e Eraldo Ortiz Correa. Advogado: Sheila Fabiana Schmitt, Bruno Guandalini. Recorrido: Oi S.a. - Em Recuperação Judicial. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos,

Evelyn Moreno Weck, Maria Lúcia Lins Conceição. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0030 . Processo/Prot: 1687490-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2017/262751, 2017/262752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1687490-9 Apelação Cível. Recorrente: Cargafix Industria e Comercio de Equipamentos Ltda. Advogado: Beatriz Schrittenlocher. Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0031 . Processo/Prot: 1694493-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/265067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1694493-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patrícia Freyer. Recorrido: José Fregonezi. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Majeda Denize Mohd Popp. Interessado: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0032 . Processo/Prot: 1700916-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/263886. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1700916-8 Apelação Cível. Recorrente: M.m.c.ciesieski - Madeiras - Me. Advogado: Luiz Roberto Romano, Leonardo Guilherme dos Santos Lima, Felipe Henrique Pacheco, Lincoln Fagundes. Recorrido: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Kava. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0033 . Processo/Prot: 1704077-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/262194. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1704077-2 Apelação Cível. Recorrente: Andréa Nair Bitencourt Batista. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Banco Itaucard S/a. Advogado: Evelise Maran, Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0034 . Processo/Prot: 1706650-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/263820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1706650-9 Agravado de Instrumento. Recorrente: Chanthiê - Indústria de Produtos Metalurgicos Ltda., Eliane Marlei Kowertz, Sidney Ricardo Vertuoso, Fredy Marcos Kowertz. Advogado: Eideini César Scremin, Giuliano Carlos Zimmermann, Francieli Cristina Querino Rudey, Sabrina Scheffer Cavanha, Heloisa Branco. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S.a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0035 . Processo/Prot: 1718313-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/260760. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1718313-2 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Antônio Marques Mendonça, Espólio de Antônio Carlos Marques. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Ativos S.a. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)
0036 . Processo/Prot: 1719369-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/265061. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719369-8 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Lilian Caroline Soares Araújo, Marcos Caldas Martins Chagas, Bruno Araujo Borcari Gouvea. Recorrido: Arnaldo Moreira Tristão, Atair Bocato, Carla Janaina Amadei, Darci Simoni, Emerson Papini, Ivan Resende, José Claro de Carvalho, Lourival Luiz de França, Maria Neusa Ramos, Valdir Quaglio. Advogado: Jean Carlos Storer, Luis Fernando Biaggi Júnior, Clovis dos Santos Júnior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 506)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.10858**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Kenhiti Issi	014	1580603-6/01
Alberto Rodrigues Alves	006	1245141-3/04
Alessandra Gaspar Berger	002	0615985-3/09
Alexandre de Almeida	004	0493858-3/02
Alexandre Nascimento Hendges	013	1535490-4/02
Altair Roberto Ruschel	007	1250597-8/03
Ana Lucia Rodrigues Lima	006	1245141-3/04
Ana Maria Arêas	013	1535490-4/02
Ananias César Teixeira	003	0450292-1/01
Antônio Assad Mansur Neto	007	1250597-8/03
Antônio Roberto M. d. Oliveira	001	0566625-9/07
Blas Gomm Filho	003	0450292-1/01

Brásilio Vicente de Castro Neto	007	1250597-8/03
Carlos Augusto Tortoro Junior	014	1580603-6/01
Daniel Ribeiro da Silva	012	1525251-4/02
Edeval Gonçalves Azevedo Júnior	015	1619836-2/01
Elisiane de Dornelles Frassetto	017	1624302-4/01
Eugênio Sobradriel Ferreira	010	1418830-2/02
Fabiano Neves Macieyewski	003	0450292-1/01
Fabrizio Luis Akasaka Tori	009	1365878-3/02
Fernanda Trindade	020	1656827-3/02
Frederico Rodrigues de Araujo	009	1365878-3/02
Ghábriel Giacometo Ferreira	009	1365878-3/02
Heroldes Bahr Neto	003	0450292-1/01
Igor Ferlin	013	1535490-4/02
Jader Bastos Guilherme	015	1619836-2/01
Jair Antônio Wiebelling	004	0493858-3/02
Jorge da Silva Giulian	019	1648203-8/01
Jorge José Gotardi	008	1354598-3/03
José Hotz	020	1656827-3/02
Juarez Ribas Teixeira Junior	007	1250597-8/03
Juliano Scheel Tobias Rosa	017	1624302-4/01
Júlio César Dalmolin	004	0493858-3/02
Katia Regina Leite	019	1648203-8/01
Lidiani Schühli M. A. d. Mattos	002	0615985-3/09
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	010	1418830-2/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	002	0615985-3/09
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	006	1245141-3/04
Márcia Loreni Gund	004	0493858-3/02
Marcos Caldas Martins Chagas	019	1648203-8/01
Marcos Vendramini	005	0809732-9/02
Marcos Vinicius Dacol	018	1642967-3/02
Boschirolli	013	1535490-4/02
Mauro Júnior Seraphim	007	1250597-8/03
Michele Toardik de Oliveira	007	1250597-8/03
Oduvaldo de Souza Calixto	009	1365878-3/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0566625-9/07
Rafael dos Santos Kirchoff	016	1623767-1/01
Rafael Luiz da Silva	016	1623767-1/01
Rafael Sganzerla Durand	005	0809732-9/02
Raul Maia Chapaval	003	0450292-1/01
Renata Cristina Paloan Toesca	001	0566625-9/07
Ricardo dos Reis Pereira	001	0566625-9/07
Roberlei Aldo Queiroz	007	1250597-8/03
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	001	0566625-9/07
Roger de Castro Gotardi	002	0615985-3/09
Rogério Distefano	020	1656827-3/02
Rogério Palma de Lima Filho	008	1354598-3/03
Rosane de Lima	020	1656827-3/02
Rosângela Cristina Barboza Sleder	016	1623767-1/01
Ruan Rodrigo Maia Fonseca	011	1503441-4/02
Samir Alexandre do Prado Gebara	012	1525251-4/02
Sandra Regina Rodrigues	006	1245141-3/04
Sandra Rita Menegatti de Lima	006	1245141-3/04
Saulo Bonat de Mello	020	1656827-3/02
Sidney Ricardo Prado Corrêa	003	0450292-1/01
Silvio André Brambila Rodrigues	018	1642967-3/02
Valdir de Freitas Junior	011	1503441-4/02
Valquíria Bassetti Prochmann	008	1354598-3/03
Vivian Piovezan Scholz Tohmé	002	0615985-3/09

Yeda Vargas Rivabem Bonilha 001 0566625-9/07

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0566625-9/07 Agravo Interno Cível (O.E) . Protocolo: 2017/24305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 5666259-0/6 Recurso Especial Cível, 5666259- Apelação Cível. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Agravado: Luiz Fernando Lisboa Gomes, Dinart Bittencourt (maior de 60 anos), Nilceu Frehse (maior de 60 anos), Edmundo José Costa Moura (maior de 60 anos), Domingos Ferreira da Cunha. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Ricardo dos Reis Pereira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. 1. A PARANAPREVIDÊNCIA interpõe recurso a que denominou de agravo regimental, contudo, foi autuado como agravo interno. 1.1. Das razões expostas no recurso, extrai-se a insurgência contra o julgamento da 7ª Câmara Cível, em sede de retratação, diante do trânsito em julgado da decisão paradigma, Recurso Extraordinário nº 606.199/PR. 1.2. Alega o agravante que a decisão de conformidade foi "extra petita" eis que reconheceu expressamente inexistir direito aos autores de reequadramento funcional no último nível da carreira, contudo, concedeu evolução na carreira, após analisados os requisitos da Lei nº 13.666/2002, a despeito da ausência de pedido subsidiário. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2 1.3. A par de opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados e, interposto recurso especial contra o acórdão de retratação (art.1040, II, CPC), este último não foi conhecido por decisão do então 1º Vice-Presidente, Des. Renato Braga Bettge (v.fls.670 a 671 vº). 1.4. O agravante alega estar equivocado o entendimento de ser inadmissível o recurso especial contra o acórdão de conformidade ao julgamento repetitivo, inclusive por julgar "extra petita", concedendo revisão de proventos em condições semelhantes aos servidores da ativa com base em requisitos objetivos, ausente pedido da parte. 1.5. Requer o provimento do agravo regimental, caso não se exerça o juízo de retratação, alternativamente, a reforma do juízo de admissibilidade, dando seguimento ao recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça. 1.6. Os agravados apresentaram contrarrazões no sentido de ser negado provimento ao recurso (fls.689/99). 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 3 2. Diante da interposição de agravo regimental contra a decisão que não conheceu do apelo nobre do PARANAPREVIDÊNCIA, vislumbra-se dúvida razoável sobre qual recurso cabível, impondo-se aplicar no caso concreto, o princípio da fungibilidade e apreciar a controvérsia como agravo interno. 2.1. Observa-se, a decisão hostilizada pautou-se, precipuamente, na aplicação pelo órgão fracionário do entendimento exarado no recurso representativo da controvérsia RE nº 606.199/PR, dessa forma, desafia agravo interno de acordo com o disposto no art.1030 §2º c.c. artigo 1021 ambos do Código de Processo Civil. 2.2. Ademais, a respeito da insurgência, de fato, deve ser reconhecido equívoco na afirmação da parte dispositiva aonde constou não se conhecer do recurso especial interposto pelo PARANAPREVIDÊNCIA, e nos termos do artigo 332, § 3º, do RITJPR e artigo 1.021 § 2º, do Código de Processo Civil, o relator poderá modificar a decisão impugnada, retratando-se, de ofício ou a pedido da parte. De resto, fica prejudicado o julgamento deste recurso recebido como agravo interno. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 4 3. Segue, novo exame de admissibilidade do recurso especial nº 566.625-9/06 interposto pelo PARANAPREVIDÊNCIA. 3.1. PARANAPREVIDÊNCIA interpôs repetitivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 530/543, complementado pelos acórdãos de fls. 608/615 e fls. 618/626, proferidos pela Sétima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça em sede de juízo de retratação. 3.2. Com a presente insurgência, a recorrente alegou contrariedade aos artigos 128, 264 e 460, todos Código de Processo Civil de 1973; para tanto, aduziu (em síntese) que o acórdão proferido em juízo de retratação é "extra petita", pois não foi formulado pedido alternativo ou sucessivo na petição inicial. 3.3. Em análise do tema, consignou o Colegiado que "(...) a interpretação do pedido para além da mera literalidade, por meio da análise sistemática da peça inaugural, para que se possa extrair seu real alcance, denota a pretensão sucessiva dos 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 5 autores de serem tratados de forma paritária quanto aos benefícios concedidos aos servidores em atividade que modifiquem seus status funcionais e gerem reflexos patrimoniais" (fls. 540). 3.4. Tal conclusão - no sentido de que os pedidos podem ser extraídos da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, e que isso não macula o acórdão com os vícios de "extra petita" ou "ultra petita" - está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como bem se observa dos seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...] JULGAMENTO EXTRA PETITA. [...] INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. [...] 5. De acordo com a jurisprudência do STJ, não há ofensa ao princípio da congruência ou da adstrição quando o juiz promove uma interpretação lógico-sistemática dos pedidos deduzidos, mesmo que não expressamente formulados pela parte autora. [...]" (AgInt no AREsp 1063177/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 15/08/2017) 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 6 "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. [...] JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. [...] 2. Afasta-se a alegação de julgamento extra petita quando o provimento jurisdicional decorre de uma compreensão lógico-sistemática dos fatos e fundamentos expostos na petição inicial, entendido como aquilo que se pretende com a instauração da demanda. [...]" (AgInt nos EDcl no REsp 1314067/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 14/08/2017) "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...] SENTENÇA ULTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. [...] REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. [...] 2. Não ocorre julgamento ultra petita se o Tribunal local decide questão que é reflexo do pedido na exordial. Nesse contexto, o pleito inicial deve ser interpretado em consonância com a pretensão deduzida na exordial como um todo, sendo certo que o acolhimento da pretensão extraída da interpretação lógico-sistemática da peça inicial não implica julgamento ultra petita. Precedentes. 3. Ademais, não há como alterar a conclusão do aresto impugnado, no sentido de afirmar que a sentença foi ultra petita, tampouco 1ª VICE-PRESIDÊNCIA FI. 7 que houve perda superveniente do objeto, sem que se proceda ao revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada no âmbito do recurso especial, ante o disposto no enunciado n. 7 da Súmula do STJ. [...] (AgInt no AREsp 1010409/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 23/06/2017) "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...] ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. [...] 2. Na linha de precedentes desta Corte, o pedido não deve ser extraído apenas do capítulo especificamente reservado para os requerimentos, mas da interpretação lógico-sistemática das questões apresentadas pela parte ao longo da petição. [...] (AgInt no AREsp 978.024/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 16/06/2017) 3.5. Incide, pois, o óbice da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Nesse ponto, cumpre salientar que "o óbice previsto no aludido verbete sumular é 1ª VICE-PRESIDÊNCIA FI. 8 aplicável aos recursos especiais interpostos tanto com fundamento na alínea a? quanto na alínea b? do permissivo constitucional" (AgRg no AREsp 986.726/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 01/02/2017). 3.6. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo PARANAPREVIDÊNCIA. 4. Certifique-se no recurso especial que em novo juízo de admissibilidade, negou-se seguimento ao apelo nobre, porém, por outro fundamento. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ02/AR14 0002 . Processo/Prot: 0615985-3/09 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/33548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6159853-0/8 Recurso Especial Cível, 6159853- Apelação Cível. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Katia Regina Leite, Alessandra Gaspar Berger, Vivian Piovezan Scholz Tohmé, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Agravado: Clovis Manoel Pena, Edmundo José Costa Moura, Eugênio Bohatch, Fridolim Schlogel, José Rodrigues Sanches, Narcizo Marques da Silva, Reginaldo Berthi, Ruy Santos, Sidney Joel Lucksch, Wladimir de Lara Araújo. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1. A PARANAPREVIDÊNCIA interpõe recurso a que denominou de agravo regimental; contudo, foi autuado como agravo interno. 1.1. Das razões expostas no recurso, extrai-se a insurgência contra o julgamento da 6ª Câmara Cível, em sede de retratação, diante do trânsito em julgado da decisão paradigma, Recurso Extraordinário nº 606.199/PR. 1.2. Alega o agravante que a decisão de conformidade foi "extra petita", eis que reconheceu expressamente inexistir direito aos autores de reenquadramento funcional no último nível; contudo, concedeu evolução na carreira, após analisados os requisitos da Lei nº 13.666/2002, a despeito da ausência de pedido subsidiário. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA FI. 2.1.3. A par de opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados e, interposto recurso especial contra o acórdão de retratação (art.1040, II, CPC), este último não foi conhecido por decisão do então 1º Vice-Presidente, Des. Renato Braga Bettega (v.fls.670 a 671 vº). 1.4. O agravante alega estar equivocado o entendimento de ser inadmissível o recurso especial contra o acórdão de conformidade ao julgamento repetitivo, inclusive por julgar "extra petita", concedendo o direito a progressão e promoção em condições semelhantes aos servidores da ativa com base em requisitos objetivos, ausente pedido da parte. 1.5. Requer o provimento do agravo regimental, caso não se exerça o juízo de retratação, alternativamente, a reforma do juízo de admissibilidade, dando seguimento ao recurso especial. 1.6. Os agravados apresentaram contrarrazões no sentido de ser negado provimento ao recurso (fls.660/1). 1ª VICE-PRESIDÊNCIA FI. 3.2. Diante da interposição de agravo regimental contra a decisão que não conheceu do apelo nobre do PARANAPREVIDÊNCIA, vislumbra-se dúvida razoável sobre qual o recurso cabível, impondo-se aplicar no caso concreto, o princípio da fungibilidade e apreciar a controvérsia como agravo interno. 2.1. Observa-se, a decisão hostilizada pautou-se, precipuamente, na aplicação pelo órgão fracionário do entendimento exarado no recurso representativo da controvérsia RE nº 606.199/PR, dessa forma, desafia agravo interno de acordo com o disposto no art.1030 §2º c.c. artigo 1021 ambos do Código de Processo Civil. 2.2. Ademais, a respeito da insurgência, de fato, deve ser reconhecido equívoco na afirmação da parte dispositiva aonde constou não se conhecer do recurso especial interposto pelo PARANAPREVIDÊNCIA, e nos termos do artigo 332, § 3º, do RITJPR e artigo 1.021 § 2º, do Código de Processo Civil, o relator poderá modificar a decisão impugnada, retratando-se, de ofício ou a pedido da parte. De resto, fica prejudicado o julgamento deste recurso recebido como agravo interno. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA FI. 4.3. Segue, novo exame de admissibilidade do recurso especial nº 615.985-3/08 interposto pelo PARANAPREVIDÊNCIA. 3.1. PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 519/530, complementado pelo acórdão de fls. 573/576, proferidos pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça em sede de juízo de retratação. 3.2. A recorrente alegou em suas razões ocorrer violação dos artigos 128, 264

e 460, todos do Código de Processo Civil de 1973. Sustentou, em síntese, que o acórdão proferido em juízo de retratação é "extra petita", pois analisou pedido subsidiário inexistente na petição inicial. 3.3. Não se vislumbra o prequestionamento dos artigos 128, 264 e 460, todos do Código de Processo Civil de 1973, uma vez que a Câmara Julgadora não emitiu juízo de valor sobre essas normas - jamais analisando a questão relativa 1ª VICE-PRESIDÊNCIA FI. 5 ao alegado vício de "extra petita" do acórdão. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que "é condição sine qua non? ao conhecimento do especial que o acórdão recorrido tenha emitido juízo de valor expresso sobre a tese jurídica que se busca discutir na instância excepcional, sob pena de ausência de pressuposto processual específico do recurso especial, o prequestionamento" (AgRg no AREsp 937.261/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 15/09/2016). 3.4. Verifica-se, assim, que a recorrente não se desincumbiu do ônus do prequestionamento, incidindo a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". 3.5. Nesse mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...] AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS PRECITOS APONTADOS COMO 1ª VICE-PRESIDÊNCIA FI. 6 VIOLADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 282 DO STF. [...] 2. Não se conhece de recurso especial quanto aos preceitos legais ditos violados sobre os quais o acórdão recorrido não emitiu juízo de valor, mesmo opostos embargos de declaração. Incide, no caso, a Súmula nº 282 do STF. [...] (AgRg no AREsp 804.435/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2016, DJe 22/11/2016) "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. [...] PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. [...] II. Quanto aos arts. 555 e 557 do CPC/73, invocados na petição do Recurso Especial, o acórdão recorrido, ao dirimir a controvérsia, não expendeu qualquer juízo de valor sobre os citados dispositivos, atraidos os óbices das Súmulas 282 e 356 do STF. III. Nos termos da jurisprudência desta Corte, para que se configure o prequestionamento, não basta que o recorrente devolva a questão controvertida para o Tribunal, em suas razões recursais. É necessário que a causa tenha sido decidida à luz da legislação federal indicada, bem como seja exercido juízo de valor sobre os dispositivos legais indicados e a tese recursal a eles vinculada, interpretando-se a sua aplicação, ou não, ao caso concreto. [...] (AgInt no REsp 1577182/AC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2016, DJe 07/10/2016) 1ª VICE-PRESIDÊNCIA FI. 7 3.6. Outrossim, não restou comprovado o alegado dissídio jurisprudencial, visto que a recorrente não cumpriu o disposto nos artigos 1.029, § 1º, do Código de Processo Civil, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, deixando de realizar o necessário cotejo analítico entre a decisão impugnada e o paradigma apresentado, com a transcrição de trechos dos acórdãos para identificar as circunstâncias que assemelhassem os casos confrontados, apenas citando as ementas dos acórdãos paradigmáticos. A esse respeito: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...] DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO NOS TERMOS LEGAIS. [...] 2. Ademais, o conhecimento do recurso especial interposto pela alínea c do permissivo constitucional exige a demonstração do dissídio jurisprudencial, nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, com a redação vigente à época da interposição da insurgência. 3. Na espécie, deixou o recorrente de realizar o cotejo analítico entre os acórdãos confrontados, destacando que foram adotadas soluções diversas em litígios semelhantes, sendo insuficiente a mera transcrição de exerto das ementas dos julgados apontados como paradigma. [...] (AgRg no AREsp 962.283/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, 1ª VICE-PRESIDÊNCIA FI. 8 julgado em 02/05/2017, DJe 10/05/2017). 4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PARANAPREVIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. 5. Certifique-se no recurso especial a ocorrência de retratação. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente Gaj02 23780/2016 - AR05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0450292-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/126358. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4502921-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sidney Ricardo Prado Corrêa, Blas Gomm Filho. Recorrido: Marcelino Timoteo Verai. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9851/17 - AR04

0004 . Processo/Prot: 0493858-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/278793. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4938583- Apelação Cível. Recorrente: Edson Agostinho Hendges. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EDSON AGOSTINHO HENDGES, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 0005 . Processo/Prot: 0809732-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/482573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 8097329-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: Maria de Lara Ribeiro Costa. Advogado: Marcos Vendramini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7341/2013 - AR 24 0006 . Processo/Prot: 1245141-3/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/221889. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1245141-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Inbrasfama Indústria Brasil Farinha de Madeira. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Recorrido: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por INBRASFAMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FARINHA DE MADEIRA. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 1250597-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/215633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1250597-8 Apelação Cível. Recorrente: Martinetz e Daher Médicos Associados. Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Brasília Vicente de Castro Neto. Interessado: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Michele Toardik de Oliveira, Mauro Júnior Seraphim. Recorrido: Auto Posto Marfim Ltda. Advogado: José Hotz, Juares Ribas Teixeira Junior, Roberlei Aldo Queiroz. Interessado: Hospital Universitário Cajuú. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARTINETZ E DAHER MÉDICOS ASSOCIADOS. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10597/17 - AR04
0008 . Processo/Prot: 1354598-3/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2015/245820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1354598-3 Apelação Cível. Recorrente: Wilson Calos do Nascimento. Advogado: Jorge da Silva Giulian. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquíria Bassetti Prochmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por WILSON CALOS DO NASCIMENTO. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR 28 0009 . Processo/Prot: 1365878-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/137810. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1365878-3 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Claudiomir Liberatti, Franfac Comércio de Gás Ltda.. Advogado: Frederico Rodrigues de Araujo. Recorrido: Argemiro Cavalheri. Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii, Ghabriel Giacometo Ferreira, Oduvaldo de Souza Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTÔNIO CLAUDIOMIR LIBERATTI E OUTRO. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 1418830-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/62363. Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1418830-2 Apelação Cível. Recorrente: Ecofarma Produtos Orgânicos do Paraná Ltda. Advogado: Eugênio Sobradriel Ferreira. Recorrido: Ricardo Boldrini. Advogado: Lidiani Schühli Marcondes Andrade de Mattos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ECOFARMA PRODUTOS ORGÂNICOS DO PARANÁ LTDA. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 1503441-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/140259. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1503441-4 Apelação Cível. Recorrente: Alexandro Monteiro Pignata. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder. Recorrido: J A Comércio de Cereais e Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Valdir de Freitas Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por ALEXANDRO MONTEIRO PIGNATA. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 1525251-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/135166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1525251-4 Apelação Cível. Recorrente: Gasparino Dos Reis Silva. Advogado: Daniel Ribeiro da Silva. Recorrido: Rubens Costa Lima. Advogado: Ruan Rodrigo Maia Fonseca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por GASPARIANO DOS REIS SILVA. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 1535490-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/100136. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1535490-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alexandre Nascimento Hendges. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin, Marcos Vinicius Dacol

Boschirolli. Recorrido: Brasil Telecom. Advogado: Ana Maria Arêas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10138/17-AR20 0014 . Processo/Prot: 1580603-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/31495. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1580603-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander S/a. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Recorrido: Carlos Luiz Esteves Lara. Advogado: Ademair Kenhiti Issi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER S/A. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 1619836-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/132905. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1619836-2 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Sergio da Cunha. Advogado: Edeval Gonçalves Azevedo Júnior. Recorrido: Ana de Paula Pinto. Advogado: Jader Bastos Guilherme. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por PAULO SERGIO DA CUNHA. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10459/2017 - AR25
0016 . Processo/Prot: 1623767-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/114632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1623767-1 Apelação Cível. Recorrente: Super Esperança Supermercado Ltda. Advogado: Rosane de Lima. Recorrido: Servopa Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Rafael Luiz da Silva, Rafael dos Santos Kirchhoff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SUPER ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 1624302-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/136833. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1624302-4 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil. Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto. Recorrido: Noda Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Juliano Scheel Tobias Rosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10479/17 - AR02
0018 . Processo/Prot: 1642967-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/211344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1642967-3/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Tereza Pereira. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TEREZA PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 1648203-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/159755. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1648203-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Recorrido: Gilberto Leandro Peron. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 11508/2017-AR04E
0020 . Processo/Prot: 1656827-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/204764. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1656827-3/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Everaldo Moura, Izanete de Oliveira. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima, Rogério Palma de Lima Filho, Fernanda Trindade. Recorrido: Sérgio Augusto Heinzen, Sérgio Francisco Heinzen. Advogado: Roger de Castro Gotardi, Jorge José Gotardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo EVERALDO MOURA E OUTRA. 3. Junte-se e, após, publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.10867

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Vinicius Galiotto	012	1336525-2/03
Miranda		

Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	005	0939671-2/07	Karina Locks Passos	024	1615217-1/02
Airton Keiji Ueda	006	0939671-2/08	Louise Rainer Pereira Gionédís	007	1202213-0/05
Alexandre Pigozzi Bravo	013	1338755-8/03	Ludimar Rafanhim	021	1483550-0/03
Alziro da Motta Santos Filho	014	1398724-1/03	Luiz Trindade Cassettari	004	0785058-4/05
Ana Cláudia Finger	015	1398724-1/04	Maira Artmann Tramontim	020	1457598-7/03
Ana Lucia França	019	1440231-6/04	Marcel Crippa	004	0785058-4/05
Anderson Hataqueiama	024	1615217-1/02	Marcelo Cardoso Garcia	008	1215238-2/04
Andréa Cristine Arcego	022	1563249-8/02	Márcia Loreni Gund	009	1215238-2/05
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	009	1215238-2/05	Márcio Alexandre Cavenague	016	1399613-7/03
Antônio Carlos Ferreira	003	0616075-6/05	Marcus Nadal Matos	017	1422956-0/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	008	1215238-2/04	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	020	1457598-7/03
Beatriz Grossi Maia	009	1215238-2/05	Maria Emilia Gonçalves de Rueda	012	1336525-2/03
Blas Gomm Filho	020	1457598-7/03	Mário Marcondes Nascimento	007	1202213-0/05
Camila Schmitt	003	0616075-6/05	Milton Luiz Cleve Küster	014	1398724-1/03
Carla Dadalti Badiani	001	0450667-8/02	Nayane Cristina Gorla Santos	005	0939671-2/07
Carlos Augusto Tortoro Junior	002	0453808-1/03	Nelson Luiz Nouvel Alessio	006	0939671-2/08
Casillo A. - S. d. Advogados	022	1563249-8/02	Paulo Antônio Müller	021	1483550-0/03
César Augusto de França	023	1584531-1/02	Raul Maia Chapaval	007	1202213-0/05
Claudia Lorena Carraro	019	1440231-6/04	Renata Johnsson Strapasson	001	0450667-8/02
Claudine Camargo Bettes	017	1422956-0/02	Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	0616075-6/05
Claudiney Ermani Giannini	011	1313026-6/05	Ronald Camilo	024	1615217-1/02
Cristiane Uliana	006	0939671-2/08	Rosângela Dias Guerreiro	013	1338755-8/03
Daniela Fajardo Trintin	006	0939671-2/08	Rubia Andrade Fagundes	006	0939671-2/08
Dirceu Galdino Cardin	013	1338755-8/03	Samuel Rangel de Miranda	021	1483550-0/03
Edgar Luiz Dias	014	1398724-1/03	Sandro Rafael Bonatto	018	1434442-2/03
Edson Chaves Filho	015	1398724-1/04	Saulo Bonat de Mello	007	1202213-0/05
Eduarda Neves Martins	022	1563249-8/02	Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	001	0450667-8/02
Elaine Garcia Monteiro Pereira	005	0939671-2/07	Thiago Haviaras da Silva	002	0453808-1/03
Erenise do Rocio Bortolini	006	0939671-2/08	Tiago Schroeder Russi	023	1584531-1/02
Eugênia Costeski Crosati	013	1338755-8/03	Vinicius Hoffmann Silva	020	1457598-7/03
Evandro Joeci Borges	015	1398724-1/04	Wanderley Pavan	008	1215238-2/04
Everaldo Joao Ferreira	015	1398724-1/04		009	1215238-2/05
Fabiano Neves Macieyewski	021	1483550-0/03		008	1215238-2/04
Fernanda da Silveira Ramos	007	1202213-0/05		009	1215238-2/05
Fernando Anzola Pivaro	004	0785058-4/05		008	1215238-2/04
Fernando José Gaspar	007	1202213-0/05		009	1215238-2/05
Flávio Rosendo dos Santos	016	1399613-7/03		021	1483550-0/03
Francisco Spisla	010	1305598-2/07		013	1338755-8/03
Gilmara Fernandes Machado Heil	001	0450667-8/02			
Gisele da Rocha Parente Duarte	002	0453808-1/03			
Heroldes Bahr Neto	010	1305598-2/07			
Ilza Regina Defilippi Dias	010	1305598-2/07			
Irineu Galeski Junior	012	1336525-2/03			
Isa Yukari Imay	011	1313026-6/05			
Jair Antônio Wiebelling	014	1398724-1/03			
Jean Carlos Martins Francisco	015	1398724-1/04			
Jean César Xavier	020	1457598-7/03			
João Correa Sobania	001	0450667-8/02			
José Carlos Pinotti Filho	002	0453808-1/03			
Josemar Lauriano Pereira	021	1483550-0/03			
Júlio César Dalmolin	021	1483550-0/03			
Júlio César Sampaio Teixeira	017	1422956-0/02			
	005	0939671-2/07			
	010	1305598-2/07			
	015	1398724-1/04			
	020	1457598-7/03			
	007	1202213-0/05			
	008	1215238-2/04			
	010	1305598-2/07			
	015	1398724-1/04			
	020	1457598-7/03			
	007	1202213-0/05			
	005	0939671-2/07			
	010	1305598-2/07			
	017	1422956-0/02			
	020	1457598-7/03			
	007	1202213-0/05			
	005	0939671-2/07			
	010	1305598-2/07			
	017	1422956-0/02			
	020	1457598-7/03			

Vista ao(s) Agravado(s) - PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0001 . Processo/Prot: 0450667-8/02 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/170252. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4506678-0/1 Recurso Especial Cível, 4506678- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho. Agravado: Zeferino Martins (maior de 60 anos). Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0002 . Processo/Prot: 0453808-1/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/178897. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4538081-0/2 Recurso Especial Cível, 4538081- Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho. Agravado: Zeferino Martins (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0003 . Processo/Prot: 0616075-6/05 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/183146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 6160756-0/2 Recurso Extraordinário Cível, 6160756- Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Andréa Cristine Arcego, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte. Remetente: Juiz de Direito. Agravado (2): Jorge Gomes Rosa Filho. Advogado: Renata Johnsson Strapasson. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0004 . Processo/Prot: 0785058-4/05 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/56542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0785058-4/02 Recurso Especial e Extraordinário, 7850584- Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Sismuc - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba. Advogado: Ludimar Rafanhim, Maira Artmann Tramontim. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Erenise do Rocio Bortolini. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0005 . Processo/Prot: 0939671-2/07 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/156372. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9396712-0/6 Recurso Especial Cível, 9396712- Agravo de Instrumento. Agravante: Federal de Seguros Sa. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Agravado: Dorival Craveiro, Maria Lucia Doneda, Moacir Alves Madeira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Daniela Fajardo Trintin, Jean Carlos Martins Francisco. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0006 . Processo/Prot: 0939671-2/08 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/163397. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9396712-0/6 Recurso Especial Cível, 9396712- Agravo de Instrumento. Agravante: Dorival Craveiro, Maria Lucia Doneda, Moacir Alves Madeira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Daniela Fajardo Trintin, Jean Carlos Martins Francisco, Nayane Cristina Gorla Santos. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0007 . Processo/Prot: 1202213-0/05 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/178640. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1202213-0/04 Recurso Especial Cível, 1202213-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Elaine Garcia Monteiro Pereira, Eugênia Costeski Crosati, João Correa Sobania. Agravado (1): Alfredo José da Paixão (maior de 60 anos), Isaura da Silva, Jose Manoel da Silva, Laete Feragini Vicente, Marina Francelina da Silva (maior de 60 anos), Rosimeire Maria Lima Gomes, Sebastião Pereira da Cruz (maior de 60 anos), Sidnei Braulino Pedro, Terezinha Gonçalves Gomes, Terezinha Mendes. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Agravado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0008 . Processo/Prot: 1215238-2/04 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/174988. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1215238-2/03 Recurso Especial Cível, 1215238-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: João Correa Sobania. Agravado (1): Aleixo Mierzva Segunda, Arlete de Oliveira Rocha, Arnildo Lucol, Elias Delgado, Fabio da Luz, João Maria Cordeiro, João Taras Neto, Joaquim Golçalves Neto, Luiza Messian Bail, Maria Glassi Mendes da Silva, Paulo Balandiuk, Sílvio José dos Santos. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado (2): Bradesco Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0009 . Processo/Prot: 1215238-2/05 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/179270. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1215238-2/03 Recurso Especial Cível, 1215238-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Aleixo Mierzva Segunda, Arlete de Oliveira Rocha, Arnildo Lucol, Elias Delgado, Fabio da Luz, João Maria Cordeiro, João Taras Neto, Joaquim Golçalves Neto, Luiza Messian Bail, Maria Glassi Mendes da Silva, Paulo Balandiuk, Sílvio José dos Santos. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0010 . Processo/Prot: 1305598-2/07 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/177243. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1305598-2/06 Recurso Especial Cível, 1305598-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: João Correa Sobania. Agravado (1): Aparecida Rodrigues Martins, Delcy Maria da Silva Tsubaki, Geraldo Francisco da Silva, Ilso da Silva, João Batista Pereira, João Mário Dorigon, Marcia Pinheiro Costa, Maria Anelice do Amaral Santana, Maria Emilia Tavares, Sonia Maria Liberato da Costa. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Fernanda da Silveira Ramos, Everaldo Joao Ferreira. Agravado (2): Federal de Seguros S/a. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0011 . Processo/Prot: 1313026-6/05 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/249446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1313026-6/04 Recurso Especial e Extraordinário, 1313026-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Hemobanco - Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia. Advogado: Casillo Advogados - Sociedade de Advogados. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0012 . Processo/Prot: 1336525-2/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2016/276304. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1336525-2/02 Recurso Especial Cível, 1336525-2 Apelação Cível. Agravante: José Dirceu Pontes, Tathiane Wosgrau Scherer. Advogado: Abel Vinicius Galiotto Miranda, Marcius Nadal Matos. Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando José Gaspar. Interessado: José Tonico Prado, Germano Bertoldi. Advogado: Abel Vinicius Galiotto Miranda, Marcius Nadal Matos. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0013 . Processo/Prot: 1338755-8/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/233188. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1338755-8/02 Recurso Especial e Extraordinário, 1338755-8 Apelação Cível. Agravante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Agravado (1): Ediclei Cervantes dos Santos. Advogado: Ronaldo Camilo. Agravado (2): Maycon Magnum Targa, Vanda Afonso Targa, Mayara Aparecida Afonso Targa, Ademir Targa

Junior. Advogado: Airton Keiji Ueda. Agravado (3): Allianz Seguros S/a. Advogado: Wanderley Pavan. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0014 . Processo/Prot: 1398724-1/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/176000. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1398724-1/02 Recurso Especial Cível, 1398724-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros S.a. Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado (1): Ari de Castro Marques. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Agravado (2): Caixa Economica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0015 . Processo/Prot: 1398724-1/04 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/177191. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1398724-1/02 Recurso Especial Cível, 1398724-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Economica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Edgar Luiz Dias, João Correa Sobania. Agravado (1): Ari de Castro Marques. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Agravado (2): Companhia Excelsior de Seguros S.a. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0016 . Processo/Prot: 1399613-7/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/204327. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1399613-7/02 Recurso Especial Cível, 1399613-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Município de Piraquara. Advogado: Evandro Joeci Borges. Agravado: João Batista Marques Saldanha. Advogado: Marcelo Cardoso Garcia. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0017 . Processo/Prot: 1422956-0/02 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/187635. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1422956-0/01 Recurso Especial Cível, 1422956-0 Apelação Cível. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Agravado: Relvaldo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0018 . Processo/Prot: 1434442-2/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/229767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1434442-2/02 Recurso Especial Cível, 1434442-2 Apelação Cível. Agravante: Magevel Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Isa Yukari Imay. Agravado: Vilson Bertolazzo Bento. Advogado: Samuel Rangel de Miranda. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0019 . Processo/Prot: 1440231-6/04 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/107993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1440231-6/03 Recurso Especial Cível, 1440231-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Rosane Carvalho Dias, Edson da Silva Dias. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho. Agravado: Baggio e Filhos Ltda, Monte Real Imóveis Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior, Carla Dadalti Badiani, Camila Schmitt. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0020 . Processo/Prot: 1457598-7/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/174957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1457598-7/02 Recurso Especial Cível, 1457598-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Econômica Federal, Caixa Seguradora. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Antônio Carlos Ferreira, Claudia Lorena Carraro, João Correa Sobania. Agravado (1): Francisco Jorge dos Santos, Ivone Martins Xavier, Mercedes M de Souza, Marilene Bastos de Barros, Otília Spack, Isolina Teresa Vidal Pimentel, Miguel Demeterco, Sandra Mara Mendes, Emerson de Macedo Lemes, Paulo Roberto Garcia Braz, Darci lucks Taborda, Rosi do Rocio da Silva, Alvaro Vieira, Ana Solóvi, Benedito Luciano da Silva, Maria da Gloria Oliveira Nogueira, Maria Madalena Ribas de Matos, Oswaldo Teixeira Junior, Luiz Carlos Azevedo, Deolinda Garcia da Silva, Terezinha Aparecida de Toledo Aparecido, Afonso Evangelista, Nelson Perfeito Junior, Carlito Rufino Barbosa, Miguel Chagas, Ana Maria Ramos Vicente, Anasia Francisca Ramos, Linda do Rocio Alves dos Santos, Gilian Antonia Carneiro da Silva Trentin, Therezinha Weber Padoim, Monika Weiss, Maria Aparecida Gouveia, Elisabeth Caron de Souza Barbosa, Romildo Berton, Adélia de Souza, Angela Thereza Favetti, Altino Reinehr, Maria Helena Machado, José Armando Bassetti Junior, Maria Lucia Santos Koketsu, Luimar Lessi Oleszczuk. Advogado: Jean César Xavier, Gilmar Fernandes Machado Heil, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Júlio César Sampaio Teixeira. Agravado (2): Bradesco Seguros Sa. Advogado: Luiz Trindade Cassettari. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0021 . Processo/Prot: 1483550-0/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/234401. Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1483550-0/02 Recurso Especial Cível, 1483550-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ademir Soares, Claudio Antônio Lopes, Elissandro Dias, Roseli Aparecida Martins SA Silva Ferreira, Sebastião Moreira Sampaio, Silverio Martins da Silva, Sílvio Francisco da Silva. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Ilza Regina Defillipi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes, Eduarda Neves Martins, Vinicius Hoffmann Silva. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

0022 . Processo/Prot: 1563249-8/02 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/178890. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1563249-8/01 Recurso Especial Cível, 1563249-8 Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrôbras. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Agravado: João Antônio da Silva Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0023 . Processo/Prot: 1584531-1/02 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/207153. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1584531-1/01 Recurso Especial Cível, 1584531-1 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho. Agravado: Nelci Campos (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO 0024 . Processo/Prot: 1615217-1/02 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/231570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1615217-1/01 Recurso Especial e Extraordinário, 1615217-1 Apelação Cível. Agravante: Aldecir Casteli, ANGELA ZENEDIN CASTELI, AROLDLO LOPES DAS CHAGAS (maior de 60 anos), CEZAR DELLA BIANCA NETTO, EVANGELINE GUIMARÃES SATYRO, GRACE MURRAY DE MIRANDA PINTO, IDÍLIA SALOVICZ, JOSÉ RUBENS GUERREIRO CARNEIRO, LUIZ ANTÔNIO LEPREVOST, MARIA INEZ PINHEIRO CHOTGUIS, MARILENE MAROCHI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NAIR ALVES, AROLDLO LOPES DAS CHAGAS., MARILIS CHINASSO DA SILVA, Nanci Dumara Summa, ROSA WATANABE, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO, SORAIA DO ROCIO MARTINS SELI. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Cláudia Finger. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos. Agravado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Beatriz Grossi Maia. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO INTERNO

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.10868**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	005	1423217-2/02
Adriano Rolff Sieg	019	1621705-3/01
Alexandre Nelson Ferraz	014	1576622-2/02
Aline Fernanda Faglioni	011	1558784-9/03
Ana Elisa Perez Souza	007	1479922-7/02
Ana Lúcia Costa	005	1423217-2/02
Ana Paula Delgado de S. Barroso	013	1576471-5/02
	014	1576622-2/02
Ana Paula Magalhães	005	1423217-2/02
Andrea Pereira do Nascimento	014	1576622-2/02
Aulo Augusto Prato	015	1601568-4/01
César Augusto Buczek	001	1334891-3/02
Daiana Costa	016	1602800-1/02
Débora Franco de Godoy Andreis	018	1621145-7/01
Denise Krohling Camozzato	003	1391925-0/01
Diogo Costa Furtado	002	1339790-1/02
Dyogo Henrique Baronio	011	1558784-9/03
Eduardo Batistel Ramos	020	1625574-4/01
Eduardo Chalfin	015	1601568-4/01
Elton Alaver Barroso	013	1576471-5/02
	014	1576622-2/02
Emerson Luís dal Pozzo	016	1602800-1/02
Erick William Pertussatto	016	1602800-1/02
Fabiana Silveira Falabretti	003	1391925-0/01
Fabio Hideki Nakanishi	009	1514944-7/02
Fábio Korenblum	019	1621705-3/01
Fernando Augusto Montai Y Lopes	007	1479922-7/02
Fernando Gustavo Knoerr	002	1339790-1/02
Giselli Passoni	008	1512087-9/02
Graziela Regina Lohn	007	1479922-7/02
Harry Friedrichsen Junior	003	1391925-0/01
Jairo Basso	010	1551502-9/03
João Leonel Antocheski	013	1576471-5/02
Joyce Vinhas Villanueva	016	1602800-1/02
Juliana Lopes Cortez Kczam	017	1611162-5/03
Lauro Fernando Zanetti	017	1611162-5/03
Lázara Daniele Guidio B. Crocetti	016	1602800-1/02
Leonardo de Almeida Zanetti	017	1611162-5/03

Lino Kczam	017	1611162-5/03
Lizete Rodrigues Feitosa	020	1625574-4/01
Luana Maria de Sousa Gioielli	014	1576622-2/02
Luciana da Cunha	012	1561894-5/03
Luiz Sérgio Ferreira Mucelin	001	1334891-3/02
Maira Karoline Iurck Vosgerau	005	1423217-2/02
Marcela Pegoraro	006	1474585-4/01
Marcelo Palácio	011	1558784-9/03
Márcia Elaine Meller Schmidt	004	1392272-8/02
Marcos Antonio Ferreira Bueno	004	1392272-8/02
Marcos Vendramini	006	1474585-4/01
Marcus Vinicius Bossa Grassano	008	1512087-9/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	1334891-3/02
Marianne Bastos Duareski	020	1625574-4/01
Moisés Moura Saura	018	1621145-7/01
Natalya Maria Sales F. Caboclo	002	1339790-1/02
Niiso Romeu Sguarezi	004	1392272-8/02
Nilton Dutra	004	1392272-8/02
Osmair Barbosa da Silva	008	1512087-9/02
Patricia Grassano Pedalino	008	1512087-9/02
Pedro Roberto Belone	014	1576622-2/02
Rafael Marques Gandolfi	010	1551502-9/03
Renata Dequêch	015	1601568-4/01
Renato Alberto Nielsen Kanayama	009	1514944-7/02
Ricardo Vinhas Villanueva	016	1602800-1/02
Rodrigo Luís Kanayama	009	1514944-7/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí	001	1334891-3/02
Rogério Petronilho	008	1512087-9/02
Rubens Sizenando Lisbôa Filho	012	1561894-5/03
Sérgio Schulze	003	1391925-0/01
Silvio André Brambila Rodrigues	006	1474585-4/01
	010	1551502-9/03
Victor Penzo Neto	018	1621145-7/01
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	016	1602800-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1334891-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2017/30571, 2017/37150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1334891-3 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente (1): Paranaprevidencia. Advogado: César Augusto Buczek. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Raul Cardoso da Silveira. Advogado: Luiz Sérgio Ferreira Mucelin. Interessado: Paranaprevidencia. Advogado: César Augusto Buczek, Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Remetente: Juiz de Direito. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Paranaprevidência. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário interposto por PARANAPREVIDENCIA e admito o recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 5329/2017 - AR21

0002 . Processo/Prot: 1339790-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1339790-1 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Josenildo da Cunha. Advogado: Diogo Costa Furtado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0003 . Processo/Prot: 1391925-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/218810. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1391925-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira Falabretti, Harry Friedrichsen Junior. Recorrido: José Venancio. Advogado: Denise Krohling Camozzato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 4 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1392272-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/157290. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1392272-8 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alci Pedroso de Oliveira, Bach e Bachosky Ltda., Adalgiza Maria Ribeiro Bachosky, Mara Lucia Bach. Advogado: Nils Romeu Sguarezi, Marcos Antonio Ferreira Bueno, Nilton Dutra, Márcia Elaine Meller Schmidt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0005 . Processo/Prot: 1423217-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/144511. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1423217-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itaubank S.a. Atual Dibens Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Maíra Karoline Iurck Vosgerau. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ITAUBANK S.A. ATUAL DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. 3. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0006 . Processo/Prot: 1474585-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/118820. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1474585-4 Apelação Cível. Recorrente: Sandro Leal Cipriano. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SANDRO LEAL CIPRIANO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0007 . Processo/Prot: 1479922-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/78186. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1479922-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Ana Elisa Perez Souza, Graziela Regina Lohn. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: David Akutsu de Lima, Silvileny Dayanne Poncette Neves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1512087-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/134486. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1512087-9 Apelação Cível. Recorrente: Melita Fey. Advogado: Rogério Petronilho, Giselli Passoni, Osmair Barbosa da Silva. Recorrido: Israel Marconi, Nilza de Castro Marconi. Advogado: Patrícia Grassano Pedalino, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MELITA FEY. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0009 . Processo/Prot: 1514944-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/69723. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1514944-7 Apelação Cível. Recorrente: Maria Oliveta Albano Pasqual. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luis Kanayama. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Fabio Hideki Nakanishi. Interessado: Município de Umuarama/pr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0010 . Processo/Prot: 1551502-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/134659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1551502-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso. Recorrido: Biosystems Comercial Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0011 . Processo/Prot: 1558784-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/38723. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1558784-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: Pollyana Indústria e Comércio de Mangueiras Ltda. Advogado: Marcelo Palácio, Dyogo

Henryque Baronio. Recorrido: Estado do Parana. Advogado: Aline Fernanda Fagloni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por POLLYANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 9 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 6212/2017 - AR26

0012 . Processo/Prot: 1561894-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/324549. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1561894-5 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: Aguativa Golf Resort S.a.. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Recorrido: Estado do Parana. Advogado: Luciana da Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por AGUATIVA GOLF RESORT S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10323/2017 - AR26

0013 . Processo/Prot: 1576471-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/132648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1576471-5 Apelação Cível. Recorrente: Alexandre Frederico Bordignon Schwartz. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: João Leonel Antocheski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0014 . Processo/Prot: 1576622-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/127578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1576622-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Alberto Alves. Advogado: Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Pedro Roberto Belone. Recorrido: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Andrea Pereira do Nascimento, Luana Maria de Sousa Gioielli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CARLOS ALBERTO ALVES. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0015 . Processo/Prot: 1601568-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/123206. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1601568-4 Apelação Cível. Recorrente: Claudemir Elias Calheiros. Advogado: Aulo Augusto Prato, Renata Dequêch. Recorrido: Banco Psa Finance Brasil SA. Advogado: Eduardo Chalfin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CLAUDEMIR ELIAS CALHEIROS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0016 . Processo/Prot: 1602800-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/156661. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1602800-1 Apelação Cível. Recorrente: ws Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva, Daiana Costa, Erick Willian Pertussatto, Emerson Luís dal Pozzo. Recorrido: Cibele Cristina Gomes. Advogado: Lázara Daniele Guidio Biondo Crocetti, Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por WS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0017 . Processo/Prot: 1611162-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/139283. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1611162-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcelo de Oliveira Thimotheo, Manoel Pedro Hirt de Siqueira, Luiz Fernando Batista, Manoel Ferrari (maior de 60 anos), João Roberto de Paula Silveira, Luiz Claudio Moreira Antoniacomi, Verônica Moraes Cardoso, Mauricio José Lopes, Marlene Vencevitz. Advogado: Juliana Lopes Cortez Kczam, Linco Kczam. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MARCELO DE OLIVEIRA THIMOTHEO E OUTROS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0018 . Processo/Prot: 1621145-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/137418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1621145-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura, Débora Franco de Godoy Andreis. Recorrido: Ccv Comercial Curitiba de Veículos SA. Advogado: Victor Penzo Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos

ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0019 . Processo/Prot: 1621705-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/147366. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1621705-3 Apelação Cível. Recorrente: Flávio Goes Rocha. Advogado: Adriano Rolfh Sieg. Recorrido: Amil Assistência Médica Internacional S.a.. Advogado: Fábio Korenblum. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial Flávio Goes Rocha. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal).
0020 . Processo/Prot: 1625574-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/143954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1625574-4 Apelação Cível. Recorrente: Elenita da Cruz Leite. Advogado: Marianne Bastos Duareski. Recorrido: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por Elenita da Cruz Leite. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal).

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.10884

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Augusto M. d. Queiroz	016	1609203-0/01
Amalia Marina Marchioro	016	1609203-0/01
Ana Lúcia Bohmann	004	1437079-1/01
André Henrique Mauad	001	1329373-7/02
	005	1507034-5/01
	010	1548802-9/01
	015	1589447-4/01
	018	1629442-3/01
	019	1636332-3/01
Andréa Malucelli	015	1589447-4/01
	018	1629442-3/01
	019	1636332-3/01
Andréia Federle	005	1507034-5/01
Camila Tomoko Kohatsu	003	1366341-5/02
Claudete Carvalho Canezin	008	1538910-3/02
	009	1543788-4/01
	012	1559839-3/01
	013	1561871-2/01
	014	1578711-2/01
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	002	1355838-6/02
Cleci Maria Dartora	003	1366341-5/02
Estevão Busato	020	1636733-0/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	1355838-6/02
Francielle Bitencourt	002	1355838-6/02
Genésio Felipe de Natividade	001	1329373-7/02
	005	1507034-5/01
	015	1589447-4/01
	017	1621128-6/01
	019	1636332-3/01
Guilherme Cymbalista Gonçalves	001	1329373-7/02
	005	1507034-5/01
Laura Rossi Leite	017	1621128-6/01
Leoni Aldete Prestes Naldino	017	1621128-6/01
Lia Correia	008	1538910-3/02
	009	1543788-4/01
	012	1559839-3/01
	013	1561871-2/01
	014	1578711-2/01
Liancarlo Pedro Wantowsky	011	1551081-5/01
Luciane Leiria Taniguchi	002	1355838-6/02
Luiz Alberto Gonçalves	001	1329373-7/02
	005	1507034-5/01
	019	1636332-3/01

Luiz Rodrigues Wambier	002	1355838-6/02
Mabel Almeida Ribas M. e. Silva	016	1609203-0/01
Marcelo Lucena Diniz	001	1329373-7/02
Márcia Nakagawa Rampazzo	009	1543788-4/01
Maria Lúcia Lins Conceição	002	1355838-6/02
Maria Salute Somariva Luchi Demo	001	1329373-7/02
Maria Thais Abreu de Figueiredo	010	1548802-9/01
Mariana Strapasson	020	1636733-0/01
Marielle Mazalotti Nejm Tosta	001	1329373-7/02
	005	1507034-5/01
Orlando Pedro Falkowski Júnior	016	1609203-0/01
Patrícia F. d. S. Koschinski	011	1551081-5/01
Paulo Augusto Chemin	005	1507034-5/01
Paulo Cesar Gonçalves Valle	007	1535168-7/02
Rafaela Teixeira da Costa	008	1538910-3/02
	009	1543788-4/01
	012	1559839-3/01
	013	1561871-2/01
	014	1578711-2/01
Raquel Mercedes Motta	007	1535168-7/02
Renata Fernandes Silva	012	1559839-3/01
Reymi Savaris Júnior	015	1589447-4/01
Rita de Cassia Maistro Tenório	006	1531582-1/01
Sérgio Corrêa	004	1437079-1/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	002	1355838-6/02
Thais Ferraz Martin Robles Coelho	007	1535168-7/02
Uiana Vendrame Pereira	008	1538910-3/02
	009	1543788-4/01
	012	1559839-3/01
	013	1561871-2/01
	014	1578711-2/01
Welton de Farias Fogaça	010	1548802-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1329373-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/271572, 2016/271574. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1329373-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Prefeitura Municipal de Cascavel. Advogado: André Henrique Mauad. Recorrente (2): Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva Luchi Demo, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta, André Henrique Mauad. Interessado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva Luchi Demo, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta. Recorrido: Valentina de França Lima (Representado(a)). Advogado: Marcelo Lucena Diniz. Interessado: Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva Luchi Demo, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta, André Henrique Mauad. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 1355838-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/206096, 2015/206098. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1355838-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Umuarama/pr. Advogado: Francielle Bitencourt, Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Recorrido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR26
0003 . Processo/Prot: 1366341-5/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2017/13812. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1366341-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Pato Branco. Advogado: Camila Tomoko Kohatsu. Recorrido: Louedes Salette Chioquetta, Eunice Aparecida Wurtzius, Marinei Favretto Correa de Moura Peruzzo Guedes. Advogado: Cleci Maria Dartora. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Pato Branco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1437079-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2017/133806, 2017/133808. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1437079-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Sérgio Corrêa, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Claudinei Leite, Moacyr Gomes (maior de 60 anos). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 9 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 2017034-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2017/92281, 2017/92283. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1507034-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: André Henrique Mauad, Andréia Federle, Marielle Mazalotti Nejm Tosta, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves. Recorrido: Refen Industrial Madeireira e Construtora Ltda. Advogado: Paulo Augusto Chemin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1531582-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2017/128899, 2017/128905. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1531582-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal da Saúde da Prefeitura de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1535168-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2017/76209, 2017/76210. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1535168-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina/pr. Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Valle, Thais Ferraz Martin Robles Coelho. Recorrido: Pbv Representações Eventos e Participações Ltda. Advogado: Raquel Mercedes Motta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1538910-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/316223, 2016/316224. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1538910-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Recorrido: Pedro Augusto Santana de Oliveira (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin, Uiara Vendrame Pereira. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1543788-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/283700, 2016/283702. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1543788-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo, Lia Correia. Recorrido: João Gabriel de Lima Emidio (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Secretária Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1548802-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/265720, 2016/265723. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1548802-9 Reexame Necessário. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça, André Henrique Mauad.

Recorrido: Agatha Maria de Lurdes Ronzoni França (Representado(a)). Advogado: Maria Thais Abreu de Figueiredo. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1551081-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/125363. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1551081-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Rio Negro. Advogado: Patricia Finamori de Souza Koschinski. Recorrido: Altair Santinor Taborda Ribas. Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10292/2017 - AR26 0012 . Processo/Prot: 1559839-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/265251, 2016/265255. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1559839-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina, Secretária Municipal de Educação. Advogado: Renata Fernandes Silva, Lia Correia. Recorrido: A. T. R. (representada Por Vanessa da Silva Tsubouchi). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Uiara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1561871-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/252838, 2016/252839. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1561871-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Recorrido: João Miguel Dutra dos Santos (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Secretária Municipal de Educação. Advogado: Lia Correia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1578711-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/333402, 2016/333406. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1578711-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Recorrido: Eloá Samilly Gomes da Silva (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Secretária Municipal de Educação. Advogado: Lia Correia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1589447-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/116708. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1589447-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli, Genésio Felipe de Natividade, André Henrique Mauad. Recorrido: Banco Volkswagen SA. Advogado: Reymi Savaris Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1609203-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/121277. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1609203-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Umuarama. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz, Mabel Almeida Ribas Machado e Silva. Recorrido (1): Carmen de Larazi de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Recorrido (2): Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - Cisa Amerios - 12ª Regional de Saúde. Advogado: Amalia Marina Marchioro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE UMUARAMA. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10600/17 - AR04 0017 . Processo/Prot: 1621128-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2017/145017, 2017/145021. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1621128-6 Reexame Necessário. Recorrente: M. C.. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Laura Rossi Leite. Recorrido: D. V. O. S..

Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino. Remetente: J. D.. Despacho: Descrição:

Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL. 5. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 1629442-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/130304. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1629442-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli, André Henrique Mauad. Recorrido: Areosvaldo Fausto de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10291/2017 - AR26

0019 . Processo/Prot: 1636332-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/156365. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública.

Ação Originária: 1636332-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Cascavel/ pr. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, André Henrique Mauad, Luiz Alberto Gonçalves, Andréa Malucelli. Recorrido: Olinda Siliprandi, Espólio de Edi Siliprandi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 1636733-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/173880. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1636733-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Colombo. Advogado: Mariana Strapasson, Estevão Busato. Recorrido: Nilton João Vieira. Despacho: Descrição:

Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE COLOMBO. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2017.10904

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adonai Gouvêa	006	1723448-3/01
Bruno Felipe Leck	001	1743813-6
Bruno Gontijo Rocha	005	1711855-7/01
Bruno Maidl	006	1723448-3/01
Fabiane Cristina Seniski	004	1700529-5
Fernando Alcantara Castelo	004	1700529-5
Helton Kramer Lustoza	003	1663205-8/02
Juliana Rodrigues C. d. Ávila	004	1700529-5
Liliane Krueztzmann Abdo	003	1663205-8/02
	005	1711855-7/01
Luciana Santos Costa	006	1723448-3/01
Murilo Martinez e Silva	004	1700529-5
Paulo Sérgio Rosso	005	1711855-7/01
Wagner de Oliveira Barros	002	1491090-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 1743813-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2017/263182. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1740570-4 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Copel Distribuição Sa. Advogado: Bruno Felipe Leck. Interessado: Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Paranavaí - Procon. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.

ADITAMENTO DO PEDIDO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.743.813-6 REQUERENTE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. INTERESSADOS: COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR PROCON/PR E OUTRO. RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido na Suspensão Liminar nº 1.740.570-4 à decisão exarada na Ação Civil Pública nº 0013483-84.2017.8.16.0130, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí. O juízo deferiu a tutela antecipada postulada na inicial para determinar que a ré se abstenha de promover corte de energia elétrica nas unidades de consumidores residentes no Município de Paranavaí, por falta de pagamento, as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado, a fim de dar integral cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 14.040/2003, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por cada corte indevido realizado. O requerente alegou que os fundamentos que ensejaram a propositura da presente Ação Civil Pública são idênticos aos da Ação Civil Pública nº 0006862-85.2017.8.16.0190 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, na qual a decisão liminar foi suspensa por esta Presidência na Suspensão de Liminar nº 1.740.570-4. Pugnou pelo o aditamento da petição inicial para incluir no pedido de suspensão nº 1.740.570-4 a liminar concedida nos autos de Ação Civil Pública nº 0013483-84.2017.8.16.0130, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí. É o relatório. II. De início, ressalta-se que embora tenha sido autuado de forma autônoma, o presente pleito se trata de mero aditamento do pedido já deduzido nos autos de suspensão de liminar nº 1.740.570-4. O artigo 4º, § 8º, da Lei nº 8.437/92 estabelece que "as liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original". No presente caso, da análise dos documentos colacionados pelo Estado do Paraná, verifica-se que o objeto da decisão já suspensa nos autos de Suspensão de Liminar 1.740.570-4 é idêntico ao do decisum que deferiu a tutela antecipada na Ação Civil Pública nº 0013483-84.2017.8.16.0130, cuja suspensão também pretende o ente público. Tanto no pronunciamento judicial antes referido quanto nos autos em análise se questiona a possibilidade de a requerente realizar o corte de energia elétrica em razão da falta de pagamento nos dias proibidos pela Lei Estadual nº. 14.040/2003, quais sejam, sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e último dia útil anterior a feriado. Sendo assim, considerando a identidade de objeto entre a decisão suspensa nos autos nº 1.740.570-4 e aquela cuja suspensão ora pretende o requerente, oportuno se faz consignar os fundamentos aptos a dar supedâneo à conclusão lançada na decisão. Pois bem. A apreciação do pedido de suspensão é adstrita à verificação da potencialidade da decisão impugnada de causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, sendo descabida qualquer consideração de mérito acerca do acerto ou não do decisum. Nesse sentido, confira-se a lição de Marcelo Abella Rodrigues: (...) o mérito do instituto, qual seja, o seu objeto de julgamento, não coincide com o da causa principal, não sendo lícito, pois, que o órgão jurisdicional competente para apreciar o instituto em tela possa pretender funcionar como órgão de duplo grau de jurisdição para

reformular a decisão recorrida. (...) O que justifica, pois, a suspensão da execução da decisão não é a sua antijuridicidade (da decisão), ainda que tal possa ocorrer, porque, repito e repiso, o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos tutelados pelo incidente. (Ed. RT, 2005, págs. 168/169). Note-se que, a despeito de não ser possível analisar neste momento o mérito da decisão cuja suspensão se pretende, é inevitável examinar, ainda que de forma superficial, a matéria de fundo correlata, uma vez que diz respeito à constitucionalidade da lei em que se baseou o decisum, mas sem a pretensão de exaurir ou decidir a questão. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já sedimentou que "quando da análise do pedido de suspensão de decisão (SS 846-Agr/DF, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 29.5.96; SS 1.272-Agr, rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 18.5.2001, dentre outros), permite-se o proferimento de um juízo mínimo de delibação a respeito da questão jurídica deduzida na ação principal" (SS 3205/AM). Conforme já ponderado por esta Corte de Justiça ao tratar da mesma temática por ocasião do deferimento do pedido de suspensão de liminar nº 1475643-5, "se há conflito entre normas que garantem direito ao cidadão em face do Estado e outras que garantem a este a gestão de recursos e sistemas públicos em prol da coletividade, cabe a esta Presidência, como órgão do Poder Judiciário e no exercício do poder de cautela, dizer que direito deva preponderar provisoriamente, em prol do interesse público". Na espécie, portanto, é necessário tangenciar o mérito para o fim de concluir que, a princípio, a lei em questão é inconstitucional, pois leis idênticas de outros estados já tiveram a sua constitucionalidade afastada pelo Supremo Tribunal Federal. A prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica é de competência da União, à luz do artigo 175 da Constituição Federal. Quem pode outorgar a prestação do serviço a um terceiro, estabelecendo as normas de regência, é a União. Não pode um ente diverso elaborar leis de interferência na relação jurídica contratual firmada. A respeito da impossibilidade de interferência por um terceiro, confira-se precedentes: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO 'ELETRICIDADE' DO ART. 1º DA LEI FLUMINENSE N. 4.901/2006. FIXA A OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE INSTALAR MEDIDORES DE CONSUMO DE ENERGIA NA PARTE INTERNA DA PROPRIEDADE ONDE SE REALIZA O CONSUMO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AFRONTA AOS ARTS. 1º, CAPUT, 5º, INC. XXXVI, 21, INC. XII, ALÍNEA B, 22, INC. IV, 37, INC. XXI E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (ADI 3905, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2011, DJe-086 DIVULG 09-05-2011 PUBLIC 10-05-2011 EMENT VOL-02518-01 PP-00015 RT v. 100, n. 910, 2011, p. 364-378) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO 'ELETRICIDADE' DO ART. 1º DA LEI FLUMINENSE N. 4.901/2006. FIXA A OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE INSTALAR MEDIDORES DE CONSUMO DE ENERGIA NA PARTE INTERNA DA PROPRIEDADE ONDE SE REALIZA O CONSUMO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AFRONTA AOS ARTS. 1º, CAPUT, 5º, INC. XXXVI, 21, INC. XII, ALÍNEA B, 22, INC. IV, 37, INC. XXI E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (ADI 3905, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2011, DJe-086 DIVULG 09-05-2011 PUBLIC 10-05-2011 EMENT VOL-02518-01 PP-00015 RT v. 100, n. 910, 2011, p. 364-378) Com o mesmo objeto da lei em questão - proibição do corte no fornecimento de energia elétrica e de água por falta de pagamento em dias específicos - a Lei do Estado do Acre nº 1.618/2004 foi declarada inconstitucional pelo Tribunal Supremo na ADI 3661. Colha-se a ementa da referida decisão: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ACREANA N. 1.618/2004. REGRAS QUE PROÍBEM O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. AFRONTA AOS ARTS. 22, INC. XII, ALÍNEA B, 30, INC. I E V E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (ADI 3661, Relator (a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2011, DJe-086 DIVULG 09-05-2011 PUBLIC 10-05-2011 EMENT VOL-02518-01 PP-00001) Dessa forma, ao que tudo indica e considerando a existência de precedente vinculativo em sentido idêntico a Lei Estadual nº 14.040/2003 é inconstitucional. Além disso, pronunciamentos judiciais dessa natureza são passíveis de causar grave lesão à ordem econômica no Estado do Paraná, mais especificamente aos usuários adimplentes. Justamente em tempos de dificuldades econômicas pelas quais passa o País, o prejuízo causado pela impossibilidade do corte de energia dos inadimplentes deverá ser repassado ao valor da tarifa como um todo, ou seja, será rateado entre os consumidores de energia elétrica, que em nada contribuíram para o fato. Some-se a isso o nítido efeito multiplicador verificado na situação em tela, já que as decisões que se pretende suspender têm aptidão de gerar inúmeras outras causas e pronunciamentos judiciais replicantes, para um universo de indivíduos em situações equivalentes. Esse efeito é nítido, caso no resto dos municípios do Estado do Paraná, que são atendidos pela Copel Distribuição S.A. ajuizem ações para que a Lei nº 14.040/2003, que aparentemente é inconstitucional, seja aplicada e a requerente seja impedida de interromper o serviço de energia elétrica aos consumidores inadimplentes. Por fim, ressalta-se que, como a inconstitucionalidade já foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal em casos similares, é dispensável a observância da cláusula de reserva de plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 949 do Código de Processo Civil de 2015 (antigo 481, parágrafo 1º do Código de Processo Civil de 1973). Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE

PLENÁRIO. 1. Os arts. 480 a 482 do CPC devem ser interpretados na forma da Súmula Vinculante 10/STF, segundo a qual "viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte". 2. Na hipótese, não podia o órgão fracionário declarar a inconstitucionalidade do Decreto Estadual 2.460/89, sem observar as regras contidas nos arts. 480 a 482 do CPC, ou seja, sem suscitar o incidente de declaração de inconstitucionalidade. 3. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC, "os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão". Conforme se verifica, a regra exceptiva exige o prévio pronunciamento sobre a questão pelo plenário (ou órgão especial) do respectivo tribunal ou pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, de modo que a existência de precedentes em casos similares - que levaram em consideração a legislação de outros entes federativos -, por si só, não é suficiente para afastar a cláusula de reserva de plenário. 4. Recurso especial provido. (REsp 1076299/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 27/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. ADMISSIBILIDADE. SÚMULAS N.ºS 282 E 284 DO STF E 211 DO STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. RESERVA DE PLENÁRIO. NULIDADE 1. A inconstitucionalidade apreciada incidir tantom para justificar a procedência do pedido de anulação de atos administrativos autorizados pela regra acobimada de vício, reclama a obediência à cláusula de plenário pro força da Súmula Vinculante n.º 10, do E. STF, que assim dispõe: "Viola a cláusula de reserva de plenário (cf, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte". 2. A declaração de inconstitucionalidade exercida por meio difuso pelos Tribunais deve seguir o procedimento disposto nos arts. 480 e 482 do CPC, em respeito ao princípio da reserva de plenário, sendo autorizado somente ao Órgão Especial ou Plenário da Corte a emissão do juízo de incompatibilidade do preceito normativo com a Magna Carta Brasileira, restando os órgãos fracionários dispensados dessa obrigação apenas se a respeito da questão constitucional já houver pronunciamento do Órgão competente do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal. 3. A dispensa da reserva de plenário reclama que o Tribunal ou o próprio STF tenham se pronunciado sobre a norma em tese, vedada a equiparação analógica de thema iudicandum 4. In casu, os pedidos sucessivos, formulados pelo Parquet, em sede de ação civil pública, tinham como pressuposto o pleito primeiro assim deduzido: "a) anular as nomeações efetuadas pelo Município de Nova Iguaçu ao exercício de cargos em comissão de agentes de trânsito, declarando-se, neste particular, a inconstitucionalidade das Leis Municipais n.º 2.884, de 12 de fevereiro de 1998, 2.956, de 18 de dezembro de 1998 e 3.012, de 14 de outubro de 1999;" 5. Consectariamente, houve violação da cláusula de reserva de plenário, por isso que merecedor de anulação e aresto recorrido para que se proceda, preliminarmente, o incidente no Tribunal a quo. 6. Recurso especial provido para, reconhecendo a violação à cláusula de plenário, declarar nulo o processo, nos termos da fundamentação, prejudicada a análise das demais questões suscitadas. (REsp 931.373/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 18/11/2010) Assim sendo, deve ser deferido o pedido formulado pela Copel Distribuição S.A. para que seja suspensa a execução da decisão liminar exarada na Ação Civil Pública nº 0013483-84.2017.8.16.0130. III. Isto posto: a) Defiro o pedido de extensão dos efeitos da decisão proferida nos autos de Suspensão de Liminar 1.740.570-4 ao decism prolatado na ação originária nº 0013483-84.2017.8.16.0130, por consequência, suspendo os efeitos do referido pronunciamento judicial até o trânsito em julgado da demanda em questão em relação ao requerente. b) Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 1491090-4 Sequestro

. Protocolo: 2016/2921. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Ação Originária: 2012.00900354 Precatório Requisitório. Requerente: Orlando Cecílio Magalhães. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Requerido: Município de Tamarana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. despacho cumprido pela Central de Precatórios

a. Sejam atualizadas as informações prestadas pela Central de Precatórios acerca da situação de pendência do ente devedor. b. Seja obtido junto à entidade devedora informação acerca de alocação orçamentaria suficiente para satisfação do debito a que se refere o artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, devendo ser juntado, se viável, o quadro de detalhamento de despesa orçamentaria do município. À Divisão de Controle de Contas Especiais da Central de Precatórios, para prestar as informações solicitadas pela douta Procuradoria Geral da Justiça, no prazo de 10 dias. Recebida as informações, voltem conclusos. Curitiba, 31 de março de 2017 DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

0003 . Processo/Prot: 1663205-8/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/261155. Comarca: Iporã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1663205-8/01 Agravo Interno, 1663205-8 Suspensão de Liminar. Agravante: Estado do Parana. Advogado: Helton Kramer Lustoza, Liliane Krueztzmann Abdo. Interessado: Wagner Mesquita de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.

I. Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Novo Código de Processo Civil e do artigo 332, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de agravo no prazo de

15 (quinze) dias. II. Decorrido o prazo acima referido, com ou sem manifestação da parte agravada, voltem os autos conclusos. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Fabio André Santos Muniz, Juiz Auxiliar da Presidência

0004 . Processo/Prot: 1700529-5 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2017/150612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001016-23.2017.8.16.0179 Ordinária. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo, Fabiane Cristina Seniski. Interessado: Elisabetha Gehlen. Advogado: Murilo Martinez e Silva, Juliana Rodrigues Cioccarri de Ávila. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.700.529-5 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADO: ELISABETHA GEHLEN. RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA. I. O requerimento formulado às fls. 02/08 perdeu seu objeto. Houve pedido de extinção da Suspensão de Liminar formulado pelo Estado do Paraná à fl. 250, em razão de que o autor da Ação Ordinária nº 0001799-14.2017.8.16.0147 postulou nos autos de origem a sua extinção pela perda superveniente do interesse processual. Destaque-se que, embora o Ministério Público do Estado do Paraná não tenha sido intimado em momento antecedente à prolação da presente decisão, isso não lhe trará prejuízos. Esta Presidência exerceu juízo de retratação do decism que deferiu o pleito do ente estadual a fim de manter os efeitos da tutela antecipada de urgência concedida em primeiro grau, em atenção às razões expostas pelo agente ministerial em sede de recurso de agravo. II. Isto posto: a) Julgo extinta a Suspensão de Liminar nº 1.700.529-5, tendo em vista a perda superveniente do objeto. b) Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 19 de outubro de 2017. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

0005 . Processo/Prot: 1711855-7/01 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/199267. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1711855-7 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Gontijo Rocha, Liliane Krueztzmann Abdo, Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente. em juízo de retratação deferir parcialmente o pedido de suspensão

AGRAVO EM SUSPENSÃO DE SENTENÇA Nº 1.711.855-7/01. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de agravo interposto contra a decisão de fls. 108/112 que deferiu o pedido formulado pelo Estado do Paraná para suspender a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0001099-19.2014.8.16.0155. O Juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido contido na petição inicial para determinar, sob pena de multa diária de R \$ 5.000,00 (cinco mil reais): (i) a interdição de toda carceragem (galerias superior e inferior) da Cadeia Pública do município de São Jerônimo da Serra (PR), enquanto não tiver estrutura física adequada e que observe as regras da lei nº 7.210/84 relativas às suas instalações, no sentido de impedir que o ESTADO DO PARANÁ recolha na referida Cadeia Pública qualquer pessoa presa na comarca de São Jerônimo da Serra (PR), seja a prisão decorrente de ordem judicial ou de flagrante delito, incluindo a pessoa presa por inadimplimento de pensão alimentícia, devendo o ESTADO DO PARANÁ, assim que cumprido o mandato judicial ou lavrado o auto de prisão em flagrante nesta Cadeia Pública, providenciar imediatamente, às suas expensas, a remoção dessas pessoas presas para outro estabelecimento penal adequado que observe as regras da lei nº 7.210/84 e da Constituição Federal. (ii) que o ESTADO DO PARANÁ remova às suas expensas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua intimação, todos os presos alojados na Cadeia Pública do município de São Jerônimo da Serra (PR) para outro estabelecimento penal adequado que observe as regras da lei nº 7.210/84 e da Constituição Federal. O agravante aduziu que a suspensão de liminares e sentenças pela Presidência dos Tribunais estaduais é medida extrema e excepcionalíssima que somente deve ser deferida quando houver manifesto interesse público que a justifique, notadamente quando o decism impugnado puder acarretar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Alegou que, na hipótese dos autos, não há lesão à ordem pública apta a fundamentar a suspensão da sentença e que as determinações contidas na decisão prolatada nos autos originários não impedem o regular exercício da função administrativa do ente estatal. Ao revés, arguiu que não houve o encarte de provas que demonstrassem a impossibilidade do ora agravado em cumprir com a decisão do Juízo a quo. Para o agravante, as dificuldades indicadas pelo Estado do Paraná "não passam de mera retórica" e indicam, em realidade, risco de dano inverso, pois a Cadeia Pública do Município de São Jerônimo da Serra apresentou problemas de segurança quando foi realizada revista geral nas celas. Sustentou que é dever do ente estadual assegurar aos presos as mínimas condições de vida e respeitar as garantias constitucionais. Declarou não haver efeito multiplicador que justifique a manutenção da suspensão da sentença nestes autos, especialmente porque deveria existir a "comprovação plena da iminência de proliferação de decisões da mesma natureza, não bastando que a decisão que suspende a sentença aponte somente a possibilidade de ocorrência de efeito multiplicador, sem qualquer respaldo fático ou jurídico" (fl. 126). Finalmente, o agravante aduziu que qualquer determinação judicial sobre a temática em tela não caracteriza invasão à competência do Poder Executivo, uma vez que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, é dever do Poder Judiciário garantir o cumprimento dos direitos fundamentais compelindo a Administração a adotar as políticas públicas necessárias para tanto. O agravado, instado a se manifestar, deixou de apresentar resposta ao agravo interposto. É o relatório. II. O presente recurso de agravo foi interposto contra a decisão da Presidência deste Tribunal de Justiça que suspendeu a execução da sentença que, nos autos de Ação Civil Pública nº 0001099-19.2014.8.16.0155, julgou procedente o pedido contido na

petição inicial para determinar, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): (i) interdiar toda carceragem (galerias superior e inferior) da Cadeia Pública do município de São Jerônimo da Serra (PR), enquanto não tiver estrutura física adequada e que observe as regras da lei nº 7.210/84 relativas às suas instalações, no sentido de impedir que o ESTADO DO PARANÁ recolha na referida Cadeia Pública qualquer pessoa presa na comarca de São Jerônimo da Serra (PR), seja a prisão decorrente de ordem judicial ou de flagrante delito, incluindo a pessoa presa por inadimplemento de pensão alimentícia, devendo o ESTADO DO PARANÁ, assim que cumprido o mandado judicial ou lavrado o auto de prisão em flagrante nesta Cadeia Pública, providenciar imediatamente, às suas expensas, a remoção dessas pessoas presas para outro estabelecimento penal adequado que observe as regras da lei nº 7.210/84 e da Constituição Federal. (ii) determinar que o ESTADO DO PARANÁ remova às suas expensas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua intimação, todos os presos alojados na Cadeia Pública do município de São Jerônimo da Serra (PR) para outro estabelecimento penal adequado que observe as regras da lei nº 7.210/84 e da Constituição Federal. Pois bem, esta Presidência vinha entendendo, de maneira fundamentada, que comandos judiciais tendentes a solucionar os problemas de segurança e superlotação em carceragens, mediante a determinação para remoção de presos e outras providências, acabavam apenas transferindo o problema para outras localidades. Isso, segundo o entendimento adotado até então, suscitaria o risco concreto de outras comarcas passarem a enfrentar a mesma dificuldade e assim manejarem inúmeras demandas de igual natureza, consubstanciando o chamado "efeito multiplicador". Além disso, compreendia-se que decisões de primeiro grau desse cariz interferem no âmbito da discricionariedade do Poder Executivo Estadual e violam o princípio da separação dos poderes. O fundamento utilizado relacionava-se à impossibilidade de o Poder Judiciário intervir no mérito administrativo, notadamente na definição de políticas de planejamento e programas de ação que envolvem a valoração da conveniência e oportunidade dos atos. A opção pela prevalência desse posicionamento encontrava amparo em decisão anterior do próprio Órgão Especial: "A partir dessa concepção é possível sustentar que a liminar, cujos efeitos merecem suspensão, interfere na seara da discricionariedade do Poder Executivo. Isso porque, na atividade jurisdicional, o magistrado não está em situação de analisar a conveniência e oportunidade das políticas públicas na área da segurança, de modo a estabelecer prioridade para designação e deslocamento de agentes policiais para uma Delegacia em detrimento de unidades outras. Ao Poder Judiciário é vedado, ainda que sob o pretexto de proteção a direitos, ordenar a prática de tal ato, ante a flagrante violação ao princípio da separação dos poderes agasalhado pelo artigo 2º da Constituição Federal. Como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, "só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo".1 "Não há como pretender que o Poder Judiciário substitua o Poder Executivo no exercício de competências que lhes são próprias, instaurando-se a confusão de poderes, de modo a comprometer irreversivelmente o Estado de Direito que tem, na separação das funções soberanas do Estado, um dos seus mais importantes pilares".2 Assim, não há nenhuma dúvida de que eventual designação de delegado e investigadores para certa unidade policial insere-se no âmbito de atuação da Administração Pública, a quem compete, repita-se, decidir acerca de tal questão. Em outras palavras, depende da implantação de política na área de segurança pública, cuja incumbência é do Executivo Estadual e não do Judiciário. Com efeito, "o Poder Judiciário não pode invadir a esfera do Poder Executivo, obrigando-o a praticar atos próprios da gestão pública". (614583-5 (Decisão Monocrática); Relator: Carlos A. Hoffmann; Processo: 614583-5; Fonte: DJ: 241; Data Publicação: 05/10/2009; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data Julgamento: 03/09/2009) Contudo, em decisões publicadas nas datas de 11 de julho de 2017 e 11 de agosto de 2017, o Órgão Especial reviu, de maneira majoritária, o entendimento abarcando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal estampado na decisão proferida no bojo do Recurso Extraordinário nº 592.581. Os integrantes do Órgão Julgador entenderam que "o Poder Público não pode, sob a invocação do princípio da reserva do possível, furtar-se ao dever de promoção do direito fundamental à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX, da Constituição Federal)"1. Transcrevo, por oportuno, os seguintes ementários: AGRAVOS EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SUSPENDEU PARCIALMENTE A EXECUÇÃO DE MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, QUE HAVIA DETERMINADO A TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS DA CARCERAGEM ANEXA À DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE E A PROMOÇÃO DE OBRAS DE REPARO E ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REESTABELECE A DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR, FIXANDO, TODAVIA, PRAZO RAZOÁVEL PARA CUMPRIMENTO PELO ESTADO DO PARANÁ - 60 DIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DA REGIÃO E 180 DIAS PARA O INÍCIO DAS OBRAS DE REPARO E ADEQUAÇÃO DA CARCERAGEM. TOTAL DESPROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE PUGNAVA PELA INTEGRAL SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. 1. O Poder Público não pode, sob a invocação do princípio da reserva do possível, furtar-se ao dever de promoção do direito fundamental à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX, da Constituição Federal). No Recurso Extraordinário nº 592.581, o Supremo Tribunal Federal recentemente firmou o entendimento de que cabe ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas concretas, com vistas à garantia de condições mínimas de dignidade nos estabelecimentos prisionais.2. A prova documental constante dos autos demonstra

cabalmente que o estabelecimento prisional em questão não ostenta condições mínimas de habitação, situação que afronta a dignidade da pessoa humana. Desta forma, é legítima a intervenção do Poder Judiciário no sentido de determinar, ao Poder Público, a adoção de medidas concretas para a garantia do direito fundamental à integridade física e moral dos detentos (art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal), como ocorreu in casu, com a determinação judicial de remoção dos presos e de promoção de obras de reparo e adequação da unidade. 3. No entanto, diante da exiguidade do prazo assinalado para a remoção dos presos e início das obras de adaptação da unidade prisional (no caso, 15 dias), é necessário conceder ao Estado do Paraná prazo razoável para seu cumprimento, a saber, 60 dias para a remoção dos presos para outros estabelecimentos prisionais e 180 dias para início das obras de reparação e adequação da carceragem. (1601580-0/01 (Acórdão); Relator: Jorge de Oliveira Vargas; Processo: 1601580-0/01 e 1601580-0/02; Acórdão: 19500; Fonte: DJ: 2066; Data Publicação: 11/07/2017; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data Julgamento: 05/06/2017). AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SUSPENDEU A EXECUÇÃO DE MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MATINHOS, QUE HAVIA DETERMINADO A TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS DA CARCERAGEM ANEXA À DELEGACIA DE POLÍCIA DE MATINHOS E A PROMOÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS NO ESTABELECIMENTO, E FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE NO PRAZO DE 30 DIAS. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REESTABELECE A DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR, FIXANDO, TODAVIA, PRAZO RAZOÁVEL PARA CUMPRIMENTO PELO ESTADO DO PARANÁ - 60 DIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DA REGIÃO E 180 DIAS PARA O INÍCIO DAS OBRAS DE REPARO E ADEQUAÇÃO DA CARCERAGEM. O Poder Público não pode, sob a invocação do princípio da reserva do possível, furtar-se ao dever de promoção do direito fundamental à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX, da Constituição Federal). No Recurso Extraordinário nº 592.581, o Supremo Tribunal Federal recentemente firmou o entendimento de que cabe ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas concretas, com vistas à garantia de condições mínimas de dignidade nos estabelecimentos prisionais.2. A prova documental constante dos autos demonstra cabalmente que o estabelecimento prisional em questão não ostenta condições mínimas de habitação, situação que afronta a dignidade da pessoa humana. Desta forma, é legítima a intervenção do Poder Judiciário no sentido de determinar, ao Poder Público, a adoção de medidas concretas para a garantia do direito fundamental à integridade física e moral dos detentos (art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal), como ocorreu in casu, com a determinação judicial de remoção dos presos e de promoção de obras de reparo e adequação da unidade.3. No entanto, diante da exiguidade do prazo assinalado para a remoção dos presos e início das obras de adaptação da unidade prisional (no caso, 30 dias), é necessário conceder ao Estado do Paraná prazo razoável para seu cumprimento, a saber, 60 dias para a remoção dos presos para outros estabelecimentos prisionais e 180 dias para início das obras de reparação e adequação da carceragem. (1645883-4/01 (Acórdão); Relator: Marques Curly; Processo: 1645883-4/01; Acórdão: 19615; Fonte: DJ: 2089; Data Publicação: 11/08/2017; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data Julgamento: 03/07/2017) Com isso, mostra-se atitude relevante e cabida curvar-se ao posicionamento majoritário e que acaba por refletir motivação diametralmente oposta àquela anteriormente defendida. O acatamento de jurisprudência recentíssima emanada pela maioria dos desembargadores que integraram o quórum julgador revela-se prudente e coeso com a necessidade de se harmonizar as interpretações. Dessa forma, revendo o posicionamento anteriormente exarado, esta Presidência acolhe a decisão do Órgão Especial a fim de proceder à retratação do decisum proferido às fls. 108/112, possibilitando a manutenção parcial dos efeitos da sentença de primeiro grau prolatada nos autos nº 0001099-19.2014.8.16.0155. Consoante intelecção da Suprema Corte registrada no Recurso Extraordinário nº 592.581, é dever do Poder Judiciário impor ao Poder Executivo a adoção de medidas concretas voltadas à garantia das condições mínimas de dignidade nos estabelecimentos prisionais. Nesse sentido, o princípio da reserva do possível não pode ser invocado para eximir os tribunais da necessidade de promover o direito fundamental à integridade física e moral dos presos. A intervenção judicial visando a proteção do núcleo mínimo da dignidade da pessoa humana é medida lícita que se impõe, pois tal princípio orienta os deveres, os direitos e as garantias fundamentais, além de todo o ordenamento jurídico (constitucional e infraconstitucional). A dignidade da pessoa humana limita a atuação do Estado para evitar violações aos seus mandamentos e ingerências na esfera individual. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet, esse princípio é capaz de compelir o ente público a promover a realização concreta da vida com dignidade e das condições que viabilizem a quebra dos obstáculos que impeçam a conquista desse fim, mesmo quando o indivíduo está submetido à pena de prisão.2. No caso em exame, conforme se depreende da decisão proferida em primeiro grau, a Carceragem do Município de São Jerônimo da Serra não ostenta mínimas condições de ser ocupada. O Juízo a quo listou as diversas irregularidades constatadas: no dia 27/05/2014 foi realizada uma revista geral nas celas da galeria inferior e superior da Cadeia Pública do Município de São Jerônimo da Serra (PR), sendo encontrados e apreendidos 8 (oito) aparelhos de telefone celular, 3 (três) chips, 5 (cinco) baterias, diversos carregadores de celulares e facas improvisadas ("estoques"), um cachimbo improvisado para o uso de drogas, uma corda improvisada ("teresa") e um buraco na parede. Diante disso, é totalmente legítima a atuação do Poder Judiciário na promoção dos direitos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, sobretudo para assegurar o direito à integridade física e moral dos detentos, consagrado no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, e abarcado pela Convenção Americana de Direitos Humanos (artigo 5º) e pelo Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (artigo

10º), normas essas que possuem as seguintes redações, respectivamente: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; Artigo 5. Direito à integridade pessoal 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. 3. A pena não pode passar da pessoa do delincente. 4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas. 5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento. 6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados. Artigo 10.º 1. Toda a pessoa privada de liberdade será tratada humanamente e com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. 2. a) Os arguidos ficam separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais e serão submetidos a um tratamento diferente, adequado à sua condição de pessoas não condenadas; b) Os arguidos menores ficam separados dos adultos e deverão ser levados a julgamento nos tribunais de justiça com a maior brevidade possível. 3. O regime penitenciário terá como finalidade o melhoramento e a readaptação social dos detidos. Os delinquentes menores estarão separados dos adultos e serão submetidos a um tratamento adequado à sua idade e condição jurídica. Imprescindível destacar que, embora houvesse sido constatada a presença do chamado "efeito multiplicador", a situação em tela se diferencia dos demais incidentes de suspensão que versam sobre outras matérias, em razão do reconhecimento por parte do Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADPF 347, do Estado de Coisas Inconstitucional. De acordo com a Suprema Corte, quatro pressupostos devem ser observados para que se permita o emprego da sobre dita técnica: (i) ofensa generalizada dos direitos fundamentais de um número significativo de pessoas; (ii) omissão prolongada das autoridades no cumprimento dos deveres necessários para promoção dos direitos; (iii) constatação de que apenas a adoção de medidas complexas por diversos órgãos e autoridades fará com que as violações de direitos sejam superadas e; (iv) potencial congestionamento da justiça, em razão do manejo de demandas individuais por aqueles que tiverem seus direitos violados. No caso do sistema carcerário, o Pretório Excelso reconheceu a necessidade de os Tribunais exercerem, em caráter excepcional, postura mais ativa em relação à fixação de medidas voltadas a definição e execução de políticas públicas. O objetivo foi amenizar a ofensa aos direitos fundamentais da Constituição Federal, sobretudo em relação aos direitos fundamentais dos presos, ante a omissão dos Poderes Legislativo e Executivo. Frise-se, porém, que a intervenção do Supremo Tribunal Federal ocorreu de maneira atípica e excepcionalíssima, somente para solucionar o gravíssimo quadro verificado no ambiente do cárcere. Por esse motivo é que, perfilhando o mesmo entendimento da instância ad quem, esta Presidência exerce neste momento juízo de retratação da decisão outrora proferida, a fim de deferir apenas parcialmente o pedido de suspensão formulado e possibilitar a manutenção em parte dos efeitos do decisum de primeiro grau. A manutenção se diz em parte, porque, adotando a mesma lógica dos já citados precedentes do Órgão Especial e considerando a exiguidade do prazo fixado pelo juízo singular para a realização da remoção dos presos e a interdição da cadeia, fixo ao Estado do Paraná prazo mais razoável para adoção das medidas determinadas, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação da presente decisão. III. Isto posto, exerço juízo de retratação da decisão monocrática anteriormente proferida (fls. 365/370 v.) para deferir parcialmente o pedido de suspensão, a fim de modular os efeitos da sentença de primeiro grau proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0001099-19.2014.8.16.0155 e fixar prazo mais razoável para adoção das medidas determinadas na decisão, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação da presente decisão. IV. Comuniquese imediatamente o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2017. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça 1 1601580-0/01 (Acórdão; Relator: Jorge de Oliveira Vargas; Processo: 1601580-0/01; Acórdão: 19500; Fonte: DJ: 2066; Data Publicação: 11/07/2017; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data Julgamento: 05/06/2017. 2 SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 110-111 e 135-136. -----

0006 . Processo/Prot: 1723448-3/01 Agravo Interno Cível (O.E)
 . Protocolo: 2017/226302. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1723448-3 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Município de Paranaguá/pr. Advogado: Luciana Santos Costa. Interessado: Apn Engenharia Ltda. Advogado: Adonai Gouvêa, Bruno Maidl. Interessado: Edemil Rodrigues Dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Betttega. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.
 SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.723.448-3/01 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. INTERESSADO: APN ENGENHARIA LTDA. E EDEMIL RODRIGUES DOS SANTOS. I. Trata-se de petição oposta por APN Engenharia Ltda. em que esta manifesta sua oposição à desistência do recurso e requer a declaração de conexão com o Agravo de Instrumento nº1.730.836-4. II. O pedido de suspensão de liminar e os incidentes que dele decorrem têm natureza político administrativa. Os institutos de prejudicialidade externa, como a conexão, por serem processuais, não têm aplicação. Ainda que assim não fosse, no agravo de instrumento a análise a ser feita é de mérito. Já nas suspensões de liminar, o mérito das ações não é avaliado, o juízo a ser feito é restrito a existência de grave lesão à ordem, à saúde, à

segurança e à economia públicas que a decisão suspensa pode causar. Não existe identidade entre elas a justificar a união. Quanto ao pedido de desistência, a empresa não tem interesse jurídico na oposição. A parte do processo originário é considerada como mero interessado na suspensão de liminar. Como o que se avalia nestes autos é apenas a existência de lesão a interesse público, só quem pode estimar a conveniência do pedido é o ente público. Cumpre destacar ainda que a administração pública pode ajuizar mais de uma suspensão de liminar no mesmo processo e não está vinculada ao resultado negativo da anterior. Basta que demonstre a alteração do quadro fático a justificar a concessão do pedido. III. Sendo assim, indefiro o pedido de declaração de conexão e mantenho a homologação do pedido de desistência. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

**Divisão do Órgão Especial
 Seção Cível e Criminal
 Relação No. 2017.10557**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Cristina Stefanichen	004	1604051-6/02
Alceylr Valle da Costa Neto	003	1603736-0
Ana Carolina de Camargo Cleve	012	1681573-9
Ana Lucia França	007	1617764-3
Ana Paula Costa Carneiro de Souza	012	1681573-9
Andrea Carla Alvarenga de Lima	002	1591044-4/03
Arthur Sabino Damasceno	004	1604051-6/02
Blas Gomm Filho	007	1617764-3
Bruno Cesar de Oliveira	013	1694367-6
Bruno Henrique Mendes de Souza	006	1614830-0
Caroline Agibert Cavet	014	1705757-9/01
Daniel Wunder Hachem	009	1627411-0
Edson Aparecido Stadler	005	1608057-4
Elaine Yuriiko Ishikawa	014	1705757-9/01
Eloi Rodrigues Barreto Petechust	009	1627411-0
Fabiano Neves Macieyewski	007	1617764-3
Felipe Klein Gussoli	009	1627411-0
Francisco Antônio Fragata Junior	009	1627411-0
Gilberto Carlos Pato Ribeiro	014	1705757-9/01
Gioser Antonio Olivette Cavet	014	1705757-9/01
Glaci Elza Ishikawa	014	1705757-9/01
Heroldes Bahr Neto	007	1617764-3
Jaime Oliveira Penteadó	004	1604051-6/02
Jair Antônio Wiebelling	006	1614830-0
Jakeline Fernandes Stefanello	001	1399078-8/01
Jefferson Barbosa	010	1652552-5/02
Jefferson Santos Mennini	008	1623985-9
	012	1681573-9
José Fernando Vialle	006	1614830-0
José Humberto Pinheiro	001	1399078-8/01
Júlio César Dalmolin	006	1614830-0
Julio César Duailibe Salem Filho	011	1677689-3
Karla Patrícia Sgarioni Oliveira	001	1399078-8/01
Leandro Alvarenga Miranda	012	1681573-9
Leandro Luis Loto	008	1623985-9
	012	1681573-9
Luciano Anghinoni	004	1604051-6/02
Marcelo Issamu Higashiyama	010	1652552-5/02
Marcelo Márcio de Oliveira	001	1399078-8/01
Márcia Loreni Gund	006	1614830-0
Márcia Varanda Gambelli	012	1681573-9
Mário Gregório Barz Junior	009	1627411-0
Maycoln Rogério Leal Trentini	004	1604051-6/02
Melina Breckenfeld Reck	012	1681573-9
Odair Minari Junior	008	1623985-9
Robinson Marçal Kaminski	003	1603736-0
Sandra Kiomi Makita	008	1623985-9

Saulo Bonat de Mello	007	1617764-3
Silvio Martins Vianna	013	1694367-6
Tatiana Villas Boas Z. Oliveira	008	1623985-9
Thiago Ricardo Durski P. Detsch	002	1591044-4/03
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	006	1614830-0
Vânia Regina Mamesso	014	1705757-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1399078-8/01 Incidente de Assunção de Competência . Protocolo: 2017/66204. Comarca: Nova Aurora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1399078-8 Conflito de Competência Cível. Suscitante: Desembargadora Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Juiz de Direito da Comarca de Nova Aurora, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Comarca de Formosa do Oeste, Município de Nova Aurora. Advogado: Karla Patrícia Sgarioni Oliveira, Marcelo Márcio de Oliveira. Interessado: Adelar Schmitt. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello. Interessado: Delmo Raul Passoni. Advogado: José Humberto Pinheiro. Interessado: Ministério Público, Rogério José Schmitt. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello. Interessado: Oscar José Schmitt. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello. Interessado: Maria de Lourdes Maciel. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 06/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar inadmissível o incidente, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE AS COMARCAS DE NOVA AURORA E FORMOSA DO OESTE, PARA O PROCESSAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA DE RELEVANTE QUESTÃO DE DIREITO COM GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL, EXIGIDA PELO ARTIGO 947, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA A INSTAURAÇÃO DA MEDIDA. QUESTÃO PONTUAL QUE JÁ SE ENCONTRA PACIFICADA PELAS C.QUARTA E QUINTA CÂMARAS CÍVEIS. ADEMAIS, Incidente de Assunção de Competência n.º 1.399.078-8/01 PEDIDO DE DEFLAGRAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, REALIZADO INICIALMENTE PELA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, QUE NÃO COMPORTA CONVERSÃO IMEDIATA PARA O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, POR ESSE E. COLEGIADO DE SUPERPOSIÇÃO. NECESSIDADE DE QUE O ÓRGÃO FRACIONÁRIO COMPETENTE POSTULE PELA INSTAURAÇÃO DA MEDIDA PROCESSUAL CORRETA, SEGUNDO EXEGESE DO ARTIGO 267, §§1º. E 2º., DO REGIMENTO INTERNO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.

0002 . Processo/Prot: 1591044-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/222603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 1591044-4 Reclamação. Embargante: Antônio Carlos Pinto. Advogado: Andrea Carla Alvarenga de Lima. Interessado: Juiz do 2º Juizado Especial Cível do Paraná. Embargado: Carolina Ribeiro da Rosa. Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 06/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher os Embargos de Declaração opostos por ANTONIO CARLOS PINTO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CABIMENTO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MÉRITO DOS EMBARGOS. REDISCUSSÃO DAS RAZÕES LANÇADAS NA RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC.1. O recorrente traz novamente as razões lançadas na Reclamação (penhora de aposentadoria, condições econômicas precárias e problemas de saúde), tentando se utilizar do presente Embargos de Declaração para modificar decisão que lhe foi desfavorável, sem apontar qualquer das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil.2. Por isso, não merece acolhimento o presente recurso, pois: "Os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar eventual erro material na decisão." (STJ - EDcl no AgRg no REsp 1379497 / SC - Segunda Turma - Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS - DJe 06/11/2013) Embargos de Declaração nº 1591044-4/03 fl. 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 1603736-0 Reclamação

. Protocolo: 2016/291699. Comarca: Paranaguá. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013866-73.2013.8.16.0129 Embargos de Declaração. Reclamante: José Carlos Borba. Advogado: Robinson Marçal Kaminski. Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná. Interessado: Fernando João Gualberto. Advogado: Alceyl Valle da Costa Neto. Órgão Julgador: Seção Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER da reclamação. EMENTA: RECLAMAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 3/2016 DO STJ - ALEGADA DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL E

DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - IMPRESCINDIBILIDADE DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA EM SÚMULA OU RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - HIPÓTESES INEXISTENTES NA ESPÉCIE - NÃO CONHECIMENTO.

0004 . Processo/Prot: 1604051-6/02 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/101967. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1604051-6 Reclamação. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Arthur Sabino Damasceno. Interessado: Juízo Relator da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná. Agravado: Reginaldo Lourenço Romanini. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Maycoln Rogério Leal Trentini. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 06/10/2017

DECISÃO: Acordam os integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo interno, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: Reclamação Cível. Ilegalidade na limitação dos juros remuneratórios. Ausência de discussão do tema na ação de origem. Matéria não conhecida. Cobrança de serviço de terceiro e registro de contrato. Não demonstração de ofensa à competência dos Tribunais Superiores ou da autoridade de suas decisões. Agravo interno parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.

0005 . Processo/Prot: 1608057-4 Revisão Criminal (SCR)

. Protocolo: 2016/300105. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002319-87.2005.8.16.0019 Ação Penal. Requerente: J. M. C. L. (Réu Preso). Advogado: Edson Aparecido Stadler. Requerido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: Seção Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 18/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a revisão criminal, absolvendo o acusado J.M.C.L. com base no art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos da fundamentação. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ART. 621, INCISO III, DO CPP - ESTUPRO COMETIDO DE FORMA CONTINUADA E EM CONCURSO DE AGENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - DÚVIDA ACERCA DAS PROVAS PRODUZIDAS - VÍTIMA QUE APRESENTA DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS - IRMÃO DO CONDENADO QUE ASSUME ESTAR NO LOCAL DOS FATOS E TER SIDO CONFUNDIDO COM O RÉU - PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - FRAGILIDADE - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO NECESSÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 386, INCISO VII, DO CPP - REVISÃO CRIMINAL JULGADA PROCEDENTE.

0006 . Processo/Prot: 1614830-0 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2016/313439. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 5002189-83.2016.8.16.0000 Ação Rescisória. Autor: Banco Bradesco SA. Advogado: Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, José Fernando Vialle, Bruno Henrique Mendes de Souza. Réu: Evandir Frizzo. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Julgado em: 06/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível Ordinária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar procedente o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA - ART. 966, V, DO CPC/2015 - CONSTATAÇÃO - ACÓRDÃO RESCINDENDO PROFERIDO EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE, INOBSERVÂNCIA DE PRECLUSÃO, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - APELAÇÃO QUE DEIXOU DE DEVOLVER AO TRIBUNAL MATÉRIA AFETA À NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE OFÍCIO DA MATÉRIA POR FORÇA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 381, DO STJ, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, UMA VEZ QUE PROFERIDO O SEU JULGAMENTO JÁ SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AINDA, ACÓRDÃO PROFERIDO QUANDO JÁ CONSOLIDADA A PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR E APÓS ARREMATADO O BEM EM ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO FORA SUSPENSÃO NO CURSO DA AÇÃO DECLARATÓRIA - NECESSIDADE DE ASSEGURAR OS DIREITOS DO TERCEIRO ARREMATANTE - ART. 30, DA LEI 9.514/97 - SEGURANÇA JURÍDICA - NOVO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUANTO AO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL LEVADO A LEILÃO EXTRAJUDICIAL - PLEITOS PROCEDENTES - ÔNUS Ação Rescisória nº 1.614.830-0 fls. 2 SUCUMBENCIAIS ESTABELECIDOS - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM DESFAVOR DO RÉU - AÇÃO RESCISÓRIA QUE SE JULGA PROCEDENTE.

0007 . Processo/Prot: 1617764-3 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2016/312587. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0475035-2 Indenização. Autor: Celio Pinheiro. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Réu: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Designado: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 18/08/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em indeferir a inicial da ação rescisória, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil/2015, julgando extinta a ação rescisória sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator Designado. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSO CIVIL. AMBIENTAL. AÇÃO DE

INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO OLAPA NA SERRA DO MAR QUE ATINGIU AS BACIAS DE ANTONINA E DE PARANAGUÁ EM 16/02/2001. PREJUIZOS CAUSADOS AO AUTOR IMPEDIDO DE EXERCER SUA PROFISSÃO DE PESCADOR. CONDENAÇÃO DA RÉ PETROBRÁS AO PAGAMENTO DE DANO MORAL. ACÓRDÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL QUE FIXOU O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA SENTENÇA. RESCISÓRIA DO ACÓRDÃO PARA MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. MATÉRIA CONTROVERSA À ÉPOCA DO JULGAMENTO (2008). QUESTÃO DEFINIDA QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1114398-PR PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE FIXOU A TESE DE QUE: "OS JUROS MORATÓRIOS INCIDEM A PARTIR DA DATA DO FATO, NO TOCANTE AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE DANO MATERIAL E MORAL". A INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DA LEI NÃO CONSTITUI VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA. A INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL NÃO OFENDE A LEI. AUSÊNCIA DE MANIFESTA VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA. EXTINÇÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 0008 . Processo/Prot: 1623985-9 Reclamação

. Protocolo: 2016/331940. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003901-04.2013.8.16.0097 Recurso Inominado. Reclamante: Serasa Experian S/ a.. Advogado: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Odair Minari Junior, Jefferson Santos Mennini, Leandro Luis Loto. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Robinson da Rocha. Advogado: Sandra Kiomi Makita. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 06/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente a reclamação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECLAMAÇÃO. PROPOSITURA CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE ACOLHE EMBARGOS À EXECUÇÃO. QUESTÃO EM TORNO DA NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEVEDORA À IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 410 DO STJ À ESPÉCIE. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DO PLEITO. 0009 . Processo/Prot: 1627411-0 Reclamação

. Protocolo: 2016/339770. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012407-58.2013.8.16.0035 Recurso Inominado. Reclamante: Eloi Rodrigues Barreto Pethchust. Advogado: Daniel Wunder Hachem, Eloi Rodrigues Barreto Pethchust, Felipe Klein Gussoli. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal Em Regime de Exceção do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Tim Celular S.a.. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Mário Gregório Barz Junior. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 15/09/2017

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sessão Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar improcedente a Reclamação. EMENTA: RECLAMAÇÃO - ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA DECISÃO PROLATADA PELA TURMA RECURSAL AO RECURSO REPETITIVO Nº 1.387.248/SC, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INOCORRÊNCIA - DEFESA DO EXECUTADO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS QUE DEVE OBSERVAR O ARTIGO 52, IX, DA LEI Nº 9.099/90 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-L, DO CPC/1973, NO CASO DOS AUTOS - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS - AUSÊNCIA DE CONFRONTO COM O RESP REPETITIVO - IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. 0010 . Processo/Prot: 1652552-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/202367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4º Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1652552-5/01 Agravo Interno, 1652552-5 Reclamação. Embargante: Emilia Tirie Higashiyama. Advogado: Marcelo Issamu Higashiyama. Interessado: Lava Master Lavanderia - Marcelo Iran Moreira - Me. Advogado: Jefferson Barbosa. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Julgado em: 06/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível Ordinária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os Aclaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO INTERNO - VÍCIOS - INOCORRÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 97, DA CF E SÚMULA VINCLANTE 10 - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 0011 . Processo/Prot: 1677689-3 Incidente de Assunção de Competência

. Protocolo: 2017/58828. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 1592743-6 Recurso de Agravo. Suscitante: 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: mauri vieira. Def.Público: Julio César Duailibe Salem Filho. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Seção Criminal. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 20/09/2017

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em converter o feito em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, admitindo

seu processamento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - RECEBIMENTO COMO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS - EXISTÊNCIA DE RECURSO, QUESTÃO DE DIREITO RELEVANTE E DIVERGÊNCIA INTERNA NO PRÓPRIO TRIBUNAL - QUESTÃO DE MÉRITO ATINENTE À DATA-BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME EM CASO DE SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO PENAL - DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS CRIMINAIS QUE VIOLA OS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E ISONOMIA - ADMISSÃO DO INCIDENTE PARA POSTERIOR UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO. 0012 . Processo/Prot: 1681573-9 Reclamação

. Protocolo: 2017/100245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4º Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014874-83.2015.8.16.0182 Recurso Inominado. Reclamante: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas CndL. Advogado: Márcia Varanda Gambelli, Leandro Alvarenga Miranda. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.. Advogado: Ana Carolina de Camargo Cleve, Melina Breckenfeld Reck. Interessado: Serasa Experian S/a.. Advogado: Leandro Luis Loto, Jefferson Santos Mennini. Interessado: Gilberto Carlos Ferreira Becker. Advogado: Ana Paula Costa Carneiro de Souza. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 06/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível Ordinária deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento à Reclamação, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA1) CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. INFRINGÊNCIA AO ART. 43, § 2º DO CDC. NÃO OCORRÊNCIA. ÓRGÃO MANTENEDOR QUE SE LIMITOU A REPRODUZIR DADOS PÚBLICOS DE CARTÓRIO DE PROTESTO.a) No âmbito do Recurso Especial Cível nº 1.444.469/DF, julgado sob a sistemática de recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça assentou a tese de que "Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros do cartório de Reclamação nº 1681573-9 protesto, a reprodução objetiva, fiel, atualizada e clara desses dados na base de órgão de proteção ao crédito - ainda que sem a ciência do consumidor - não tem o condão de ensejar obrigação de reparação de danos."b) Constando da moldura fática que o órgão de proteção ao crédito se limitou a divulgar informações fidedignas constantes do cartório de protesto, não há cogitar em abuso de direito, afastando a obrigação do artigo 43, § 2º do CDC.c) Havendo afronta à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a decisão da Turma Recursal merece cassada.2) RECLAMAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 0013 . Processo/Prot: 1694367-6 Ação Rescisória (GCCR/SC)

. Protocolo: 2017/135126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1466128-4 Apelação Cível. Autor: Incorporadora Fadak Ltda. Advogado: Silvio Martins Vianna. Réu: Roberto Aoki. Advogado: Bruno Cesar de Oliveira. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 06/10/2017

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente Ação Rescisória. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA QUE CONSIDEROU INTEMPESTIVO RECURSO, DESCONSIDERANDO, ENTRETANTO, FERIADO LOCAL. SISTEMA ELETRÔNICO QUE CONSIDEROU O FERIADO NA CONTAGEM DO PRAZO. CORREÇÃO PELA VIA RESCISÓRIA. VIABILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 966, §2º, INCISO II, DO CPC/2015.a) o artigo 966, parágrafo 2º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, inovando, previu expressamente a hipótese de Ação Rescisória contra acórdão ou decisão monocrática que indevidamente rotulou como intempestivo recurso tempestivo.b) O recurso de Apelação foi tempestivamente Ação Rescisória nº 1694367-6 protocolizado, mas tido como extemporâneo porque desconhecido pela decisão rescindenda a existência de feriado local - Aniversário da Cidade de Cascavel, que somado ao disposto no artigo 184 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época dos fatos, e, aplicado subsidiariamente à Lei nº 11.419/2006, prorrogou o prazo para o primeiro dia útil porque o vencimento caiu em feriado.c) Além disso, ainda que não houvesse feriado local, o recurso de Apelação deveria ter sido recebido, porque, de modo correto, até o lançamento dos dados no Sistema Oficial de petição eletrônico (Projudi) tinha considerado o feriado local, prorrogando o prazo para o primeiro dia útil subsequente.2) AÇÃO RESCISÓRIA QUE SE JULGA PROCEDENTE. 0014 . Processo/Prot: 1705757-9/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/197319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 1705757-9 Reclamação. Agravante: Costa e Grossi Água Verde Escola de Idiomas Ltda. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet, Vânia Regina Mamesso, Caroline Agibert Cavet. Interessado: Bernadete Fornazari. Advogado: Glaci Elza Ishikawa, Gilberto Carlos Pato Ribeiro, Elaine Yuri Ishikawa. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 06/10/2017

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO À DECISÃO DA 3ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. ACÓRDÃO QUE FIXOU INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM MONTANTE SUPERIOR À 8.000,00 (OITO MIL REAIS). DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. MANUTENÇÃO. INCABÍVEL A RECLAMAÇÃO QUANDO FUNDAMENTADA EM ACÓRDÃO SUPOSTAMENTE PROFERIDO

EM CONTRARIEDADE JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 988 DO CPC/2015. ROL TAXATIVO.IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL. VÍCIO INSANÁVEL. MULTA DO ART. 1.021, §4º DO CPC/2015. APLICAÇÃO QUE NÃO É AUTOMÁTICA, DEPENDENDO DA ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO.DECISÃO MANTIDA. I - "Nota-se na praxe forense que essa hipótese de cabimento da reclamação constitucional é a mais utilizada por partes inconformadas com decisões que contrariam entendimento sumulado ou dominante dos tribunais superiores, sempre com a alegação de que tais decisões afrontariam a autoridade de precedentes de tais tribunais. Os tribunais superiores, entretanto, são suficientemente claros na interpretação dos arts.102, I, I e 105, I, f da CF, ao determinarem que a afronta deve ocorrer especificadamente com relação a decisão determinada, sendo insuficiente para o cabimento da reclamação constitucional o mero desrespeito à jurisprudência consolidada. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 8. ed. Salvador JusPodivm, p. 1427). II - "A aplicação da multa prevista no § 4º do art.1.021 do CPC/2015 não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do não provimento do agravo interno em votação unânime. A condenação do agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno se mostre manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que, contudo, não ocorreu na hipótese examinada". (AgInt nos EREsp 1120356/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2016, DJe 29/08/2016). AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2017.10772**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agnaldo Ferreira dos Santos	009	1719347-2
Alecson Pegini	013	1734531-0
Alessandro de Oliveira	012	1733023-9
Ana Lucia França	001	1626295-2
	002	1664687-4
Blas Gomm Filho	001	1626295-2
	002	1664687-4
	007	1710955-8
Caio Fernando de Oliveira Souza	020	1743495-8
Carlos Araújo Filho	012	1733023-9
	018	1743437-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	020	1743495-8
Claudiney Ernani Giannini	006	1706706-6
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	012	1733023-9
	018	1743437-6
Dizonir Coan	010	1728725-5
Edjalma Alves da Silva	003	1679076-4
Edson Chaves Filho	006	1706706-6
Emmanoel Alexandre de Oliveira	008	1714560-5/01
Enio Antônio Orlando Júnior	005	1701364-8
Etiellen Priscila Queiroz Martins	011	1732055-7
Fabiano Neves Macieyewski	001	1626295-2
	002	1664687-4
Fabio Rivelli	015	1742312-0
Fábio Santos Rodrigues	015	1742312-0
Felipe Barreto Frias	009	1719347-2
Fernanda Bender Collodel	003	1679076-4
	004	1688858-5
Fernanda Ramos Irizawa	018	1743437-6
Fernando Vinicius de Souza Chagas	018	1743437-6
Francisco Antônio Fragata Junior	005	1701364-8
Francisleidi de Fátima M. Nigra	003	1679076-4
George Rezende Moraes	005	1701364-8
Gianny Vaneska Gatti Felis	003	1679076-4
	004	1688858-5
Giuliana Guimarães Conte Cardoso	019	1743468-1
Gustavo Vinicius Camin	013	1734531-0

Helene Galdino Lucas	004	1688858-5
Heroldes Bahr Neto	001	1626295-2
	002	1664687-4
Ivone Pavato Batista	016	1742745-9
Janderson Flavio Mantovani	003	1679076-4
Jean Carlo Paisani	017	1743147-7
Jefferson Issao Cupertino Imai	004	1688858-5
Jefferson Santos Mennini	011	1732055-7
João Carlos Farracha de Castro	015	1742312-0
Julio Antonio Simão Ferreira	007	1710955-8
Leandro Luis Loto	011	1732055-7
Luiz Gustavo do Amaral	012	1733023-9
Luiz Rodrigues Wambier	017	1743147-7
Marcelo Coelho Silva	013	1734531-0
Marcus Venício Cavassin	003	1679076-4
	004	1688858-5
Mariana do Carmo Jurado Garcia	008	1714560-5/01
Mário Gregório Barz Junior	005	1701364-8
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	017	1743147-7
Maurício Domingos	014	1741672-7
Milton Rodrigo Gonçalves	008	1714560-5/01
Nadia Hommerschag Nora	019	1743468-1
Nida Saleh Hatoum	008	1714560-5/01
Odair Minari Junior	011	1732055-7
Paulo Sérgio Rosso	014	1741672-7
Rafael de Oliveira Guimarães	008	1714560-5/01
Rafael Jazar Alberge	020	1743495-8
Renata Fonseca	008	1714560-5/01
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	019	1743468-1
Rosemary Brenner Dessotti	019	1743468-1
Sandra Palerma Cordeiro	001	1626295-2
Saulo Bonat de Mello	001	1626295-2
	002	1664687-4
Sérgio Junior Rizzato	010	1728725-5
Sérgio Lopes Massedo	016	1742745-9
Simoni Rozendo da Silva	015	1742312-0
Tatiana Villas Boas Z. Oliveira	011	1732055-7
Victor Hugo Pazzini	003	1679076-4
Wanderval Polachini	017	1743147-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1626295-2 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2016/337114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0453956-2 Ação Rescisória. Autor: Antonio Cordeiro de Oliveira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Réu: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
SEÇÃO CÍVEL - AÇÃO RESCISÓRIA 1626295-2, COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA AUTOR: ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA RÉU: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A RELATOR: DESEMBARGADOR RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 1. A questão do prazo decadencial da ação rescisória já foi dirimida por acórdão da Seção Cível em agravo interno relatado pela Des.^a Ana Lucia Lourenço (fls. 140/151). 2. Quanto à aplicabilidade ou não da súmula 343 do STF, tal questão integra o mérito e com ele será apreciada. 3. Faculto às partes manifestarem se têm interesse na produção de outras provas e, caso tenham, devem especificá-las de forma concreta e fundamentada. Prazo de 5 dias. 4. Intimem-se. Curitiba, 19 de outubro de 2017 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator
0002 . Processo/Prot: 1664687-4 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2017/66405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0375184-8 Apelação Cível. Autor: Joao Pedro Doerl. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Réu: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1.Entendo que é necessária a instauração do IAC.Cinge-se a controvérsia sobre as aplicação da Súmula nº 541 ou da Súmula nº 5432 nas Ações Rescisórias em que figuram como parte a Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.Sobre o Incidente de Assunção de Competência dispõe o NCP: Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa1 SÚMULA 54 - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.2 SÚMULA 343 - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal

de interpretação controvertida nos tribunais. ESTADO DO PARANÁ Incidente de Assunção de Competência nº 1.664.687-43PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos. § 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar. § 2º O órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência. § 3º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juizes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese. § 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal. Sobre os procedimentos de uniformização de jurisprudência, destaque os seguintes dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal, Art. 260. O Tribunal deverá uniformizar sua jurisprudência, mantê-la estável, íntegra e coerente, editando enunciados de súmula correspondente à sua jurisprudência dominante, com a formulação de precedentes por meio dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, do Incidente de Assunção de Competência e do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. (Redação dada pela ER nº ESTADO DO PARANÁ Incidente de Assunção de Competência nº 1.664.687-43PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 01/2016-DJe nº 1882 de 13/09/2016). (...) Art. 267. O incidente de assunção de competência tem por objeto a solução de relevante questão de direito, com grande repercussão social, jurídica, econômica ou política, sem repetição em múltiplos processos, a respeito do qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre as Câmaras do Tribunal. (Redação dada pela ER nº 01/2016 -DJe nº 1882 de 13/09/2016). II. Considerando que não pode haver divergência na Seção Cível no julgamento das rescisórias, o ordenamento jurídico deve propiciar algum instrumento para evitar isso. Sugiro, à falta de outro instrumento, que se instaure o IAC. Quanto ao Incidente de assunção de competência, ensinam Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: Observe-se que o mecanismo em exame visa a compor a divergência de interpretação dentro do tribunal (divergência interna) e não entre ESTADO DO PARANÁ Incidente de Assunção de Competência nº 1.664.687-43PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA tribunais (divergência externa, cuja unidade é confiada ao Recurso Especial. (Curso de Processo Civil Volume 2, 3ª edição Thomson Reuters Revista dos Tribunais, pág.580). Há grande repercussão social na solução do incidente, saber se cabe rescisória em favor dos pescadores; há inúmeras rescisórias em trâmite; há relevante questão de direito a ser definida. O STJ tem empregado o citado incidente para dirimir divergência de interpretação, como se lê no IAC assim ementado: IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1.604.412 - SC (2016/0125154-1) RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE RECORRENTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA ADVOGADO: RICARDO ADOLFO FELK E OUTRO(S) - SC007094 RECORRIDO: VALDIR SAREMBA RECORRIDO: MARINEUSA SAREMBA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M EMENTA PROPOSTA DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE INSTAURADO DE OFÍCIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO PRÉVIA DO CREDOR. ANDAMENTO DO PROCESSO. RELEVANTE QUESTÃO DE DIREITO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS TURMAS DA SEGUNDA SEÇÃO. 1. Delimitação da controvérsia: 1.1. Cabimento, ou não, da prescrição intercorrente nos processos ESTADO DO PARANÁ Incidente de Assunção de Competência nº 1.664.687-43PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA anteriores ao atual CPC; 1.2. Imprescindibilidade de intimação e de oportunidade prévia para o credor dar andamento ao processo. 2. Recurso especial afetado ao rito do art. 947 do CPC/2015. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, admitir o incidente de assunção de competência suscitado de ofício no presente recurso especial, nos termos dos artigos 947, § 4º, do CPC de 2015, e 271-B do RISTJ, a fim de uniformizar o entendimento acerca das seguintes questões: (i) cabimento de prescrição intercorrente e eventual imprescindibilidade de intimação prévia do credor; (ii) necessidade de oportunidade para o autor dar andamento ao processo paralisado por prazo superior àquele previsto para a prescrição da pretensão veiculada na demanda. Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro. Brasília, 08 de fevereiro de 2017 (data do julgamento). MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator. Tão necessário o incidente que esta Seção Cível na sessão realizada no dia do dia 18.08.17 proferiu duas decisões conflitantes a respeito: ESTADO DO PARANÁ Incidente de Assunção de Competência nº 1.664.687-43 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - as Rescisórias 1.649.016-9 e 1.712.963-8 (Rel. Des. Salvatore Antônio Astuti) foram julgadas procedentes; - a Rescisória 1.617.764-3 (Rel. Des. Sigurd Roberto Bengtsson) foi julgada improcedente. III. Mostra-se prudente a admissão do Incidente de Assunção de Competência nos termos do art. 947, § 4 do CPC e art. 267 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. O Incidente de Assunção de Competência é o procedimento necessário para dar segurança jurídica e previsibilidade para as demandas futuras. Sendo assim, à secretária da Seção Cível para que encaminhe a proposta de Incidente de Assunção de Competência para a 1ª Vice-presidência nos termos do art. 15, §3, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. Curitiba, 17 de outubro de 2017. Des. Sigurd Roberto Bengtsson Relator 0003 . Processo/Prot: 1679076-4 Reclamação

. Protocolo: 2017/80755. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001900-84.2016.8.16.0018 Recurso Inominado. Reclamante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Marcus Venício Cavassin, Fernanda Bender Collodel. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Joszismara da Costa. Advogado: Francisleidi de Fátima Moura Nigra, Edjalma Alves da Silva, Janderson Flavio Mantovani, Victor Hugo Pazzini. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015) RECLAMAÇÃO Nº 1.679.076-4 Reclamante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Reclamado : Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado : Joszismara da Costa. Vistos, etc. Suspenda-se o julgamento do presente até a conclusão do IRDR 1659422-0 conforme restou determinado no despacho inicial às ff. 150/154. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator 0004 . Processo/Prot: 1688858-5 Reclamação . Protocolo: 2017/109988. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013299-13.2016.8.16.0018 Recurso Inominado. Reclamante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Marcus Venício Cavassin, Fernanda Bender Collodel. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Valdicea Dos Santos. Advogado: Jefferson Issao Cupertino Imai, Heleno Galdino Lucas. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Des. Sílvio Dias. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015) Seção Cível - Reclamação 1.688.858-5 Reclamação nº. 1.688.858-5 (0015944-31.2017.8.16.0000) Origem: 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá Reclamante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná Interessado: Valdicea dos Santos Relator: Des. Sílvio Dias I - Cumpra-se a determinação do item 2 do despacho de fls. 146/149, para que assim seja suspenso o feito até o julgamento da ação civil pública de nº 0003981-72.2016.8.16.0190. II - Após o término da suspensão, voltem os autos conclusos. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias Relator 0005 . Processo/Prot: 1701364-8 Reclamação . Protocolo: 2017/154091. Comarca: Guairá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002511-61.2015.8.16.0086 Recurso Inominado. Reclamante: Tim Brasil Celular S.a. Advogado: George Rezende Moraes, Mário Gregório Barz Junior, Francisco Antônio Fragata Junior. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recusal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Wandir Bohringer, Edivaldo Inácio Lima, Iraci Tonelli da Silva, Ederson Gonçalves Neris, Wesley Dezorzi, Rodrigo Tarles Metz Lirio, Sílvio Borges, Lourivaldo Moza de Brito, Jair Padilha Tosti, Franciele Alexandrina Silmann. Advogado: Enio Antônio Orlando Júnior. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos, etc. I. Os autos em apreço veiculam Reclamação proposta por TIM Brasil Celular S.A. contra v. acórdão1 proferido pela Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná em julgamento de Recurso Inominado tirado dos embargos à execução oferecidos por ela nos autos da ação de obrigação de fazer com -- 1 Reproduzido nas fls. 76/77. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA antecipação de tutela c.c repetição de indébito e compensação por dano registrada sob o nº 0002511-61.2015.8.16.0086, na qual contende com Wandir Bohringer e outros. Na sua inicial2, o Reclamante alegou, em síntese, os embargos que deram causa à presente ação impugnativa teriam como intento: (i) a revisão do valor das astreintes porque, desarrazoado, implicaria num enriquecimento ilícito dos exequentes; (ii) o reconhecimento de excesso da execução naquilo que houvesse superado o limite de alçada dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95, art. 3º, I e § 3º)3 e (iii) um também excesso executório em relação ao acréscimo de juros e correção monetária sobre as já referidas astreintes. Proferida a r. sentença4, decidiu o douto magistrado pelo afastamento apenas dos valores dos encargos moratórios feito incidirem sobre a multa coercitiva; enjendo, quanto ao mais, a pretensão de embargos. -- 2 Acostada às fls. 2/10. 3 Cito: " Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; (...) § 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação". 4 Fls. 70/73. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Tal pronunciamento foi, depois, confirmado pelo v. acórdão que aqui se desafia, o qual manteve incólume, por seus próprios fundamentos, o r. decisum primevo (Lei nº 9.099/95, art. 46)5. Com o que - desafiou a Reclamante - deixara de observar, tocantemente à revisão da multa coercitiva, o entendimento firmado pelo e. STJ em recurso repetitivo (REsp nº 1.333.988/SP), segundo o qual: "A decisão que comina astreintes não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada", bem como outros vários julgados da Corte nos quais se admitiu a redução do seu valor, com base no princípio da razoabilidade, quando estes se mostrarem exorbitantes (v. g. AgInt no AResp 871.727/RJ). Razões porque pediu, in limine, lhe fosse antecipada a tutela - suspendendo-se, com isso, os efeitos da decisão reclamada até o julgamento final desta demanda -, e, no mérito, a procedência da Reclamação. Conclusos os autos, relatei. -- 5 Ora reproduzido: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos,

a súmula do julgamento servirá de acórdão.". PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Decido: II. Porque, em tese, admissível (NCPC, art. 988, § 5º, contrario sensu)6 e, a priori, atendidos os requisitos legais para a sua propositura (NCPC, art. 319)7, passo a despachar a inicial. Princípio pela análise da pretensão emergencial da Reclamante, submetendo-a àqueles que, segundo TERESA WAMBIER (et al.), constituem hoje os requisitos essenciais de toda e qualquer tutela de urgência - pouco importando se acauteladora ou satisfativa -, vale dizer: o fumus boni iuris e o periculum in mora"8. Algo que, como bem nos lembram MARINONI, ARENHART e MITIDIERO, significa coterjar, a um vértice, a urgência do pedido e, a outro, a probabilidade do direito -- 6 Transcrevo-o: "Art. 988. (...) § 5º É inadmissível a reclamação: I - proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada; II - proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias. 7 A saber: "Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação." 8 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (et al.). Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015, p. 498. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA demandado9. E, pese não lhes negue alguma urgência, entendo falte, às alegações da Reclamante, a devida verossimilhança, já que, ao menos primo ictu oculi, não se me afigura o v. acórdão cá impugnado tenha confrontado diretamente a posição firmada, em recurso repetitivo, pela e. Corte Cidadã. Afinal, ali não se negou revisar as astreintes por tê-las como matéria preclusa ou passada em julgado (tal qual repellido pelo decism superior), mas por não reputá-las desproporcionais10 - algo que -- 9 Transcrevo: "Quer se fundamente na urgência ou na evidência, a técnica antecipatória sempre trabalha nos domínios da "probabilidade do direito" (art. 300) - e, nesse sentido, está comprometida com a prevalência do direito provável ao longo do processo. Qualquer que seja o seu fundamento, a técnica antecipatória tem como pressuposto a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção formada a partir de uma cognição sumária das alegações da parte. (...) A probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder "tutela provisória". Para bem valorar a probabilidade do direito, deve o juiz considerar ainda: (i) o valor do bem jurídico ameaçado ou violado; (ii) a dificuldade de o autor provar a sua alegação; (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência (art. 375); e (iv) a própria urgência alegada pelo autor" (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo curso de processo civil: vol. II. São Paulo: RT, 2015, p. 202/203 - grifei). 10 A r. sentença, cujos fundamentos serviram também ao v. acórdão impugnado (Lei nº 9.099/95, art. 46), registrou o seguinte: "A conta disbrada, verifica-se que inexistia a suposta desproporcionalidade da multa diária cobrada, já que o valor atingido PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA o v. aresto representativo de controvérsia, em momento algum, lhe desautorizou fazer. Quanto aos demais precedentes trazidos à colação, entendo não possam ser empregados como paradigma ao controle feito pela via extremada da Reclamação, eis não se tratam de decisões proferidas sob o especial regime dos recursos repetitivos, tampouco se enquadram em qualquer das outras hipóteses previstas no NCPC, art. 988.11 III. Desvestido, portanto, dos requisitos fundamentais para a concessão da tutela de urgência na presente quadra processual, sem outras digressões, indefiro o pleito suspensivo deduzido in limine. Requisite-se - por meio do Sistema Mensageiro (Resolução OE/TJPR n.º 01/2008) - à 3ª Turma Recursal dos Juizados -- -- decorreu única e exclusivamente do não adimplemento da obrigação em tempo oportuno, pela empresa Embargante" (fl. 71 - salvo quanto aos destaques). 11 Cito: "Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I - preservar a competência do tribunal; II - garantir a autoridade das decisões do tribunal; III - garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; IV - garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência". PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Especiais do Paraná, na pessoa do seu Presidente12, sejam prestadas as informações necessárias, no prazo de 10 dias (NCPC, art. 989, I)13. Citem-se os exequentes (conforme qualificados na fl. 2), porque beneficiários da decisão impugnada, para que, no prazo de 15 dias, apresentem contestação (NCPC, art. 989, III)14 - restando dispensada a advertência em mandado sobre eventuais efeitos da revelia porque estranhos à espécie. Inexistindo ressalva legal, tampouco pedido fundamentado da Reclamante em sentido contrário, a citação seguirá a regra do caput do artigo 247 da lei processual civil15, devendo ser feita pelo correio. -- 12 À semelhança do que se faz em relação aos mandados de segurança, nos quais - segundo LÚCIA VALLE FIGUEIREDO - "(...) a autoridade coatora será o próprio órgão colegiado e não seu presidente que, apenas, o representa", como, aliás, também já decidiu o STJ: "Em se tratando de mandado de segurança impetrado contra acórdão de Tribunal, a legitimidade para figurar no pólo passivo da lide é do próprio órgão colegiado, cujo representante é o seu presidente" (RMS 19.042/PA, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/03/2006, DJ 31/05/2006, p. 244). 13 Verbis: "Art. 989. Ao despachar a reclamação, o relator: I - requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática

do ato impugnado, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;". 14 Ao qual também transcrevo "Art. 989. (...) III - determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua contestação.". 15 Reproduzo-o "Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:". PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Em seguida, abra-se vista à Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Desembargador Relator 0006 . Processo/Prot: 1706706-6 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2017/166646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1317105-8 Apelação Cível. Autor: Jose Carlos Barnabé. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Réu: Caixa Seguradora S/a. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de ação Rescisória ajuizada por José Carlos Barnabé em face da Caixa Seguradora S/A objetivando a rescisão do acórdão proferido nos autos de recurso de Apelação Cível nr. 1.317.105-8 que conheceu e deu provimento ao recurso de apelação da Ré, assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. CONTRATO DE SEGURO ADJETO A MÚTUO HABITACIONAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1. CONHECIMENTO DOS RECURSOS. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO CARACTERIZADA. 2. AGRAVO RETIDO. (A) ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO ORIGINÁRIO FIRMADO EM 1993, QUANDO A SEGURADORA CONTRATADA PELO AGENTE FINANCEIRO ESTIPULANTE ERA A SASSE, ANTECESSORA DA REQUERIDA APELANTE CAIXA SEGURADORA S.A. PEDIDO, ADEMAIS, FUNDADO NO CONTRATO DE SEGURO ADJETO AO MÚTUO E NÃO NA Ação Rescisória nº 1.706.706-6 fls. 2 RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR. (B) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE AOS CONTRATOS DE SEGURO ADJETOS AO DE MÚTUO IMOBILIÁRIO. (C) PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. INVIABILIDADE DE AFERIR A DATA EM QUE O MUTUÁRIO DELES TOMOU CONHECIMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO DO TERMO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU A EXISTÊNCIA DE PATOLOGIAS, MAS SEM RISCO ATUAL OU IMINENTE DE DESABAMENTO, SEJA TOTAL OU PARCIAL. VÍCIOS CONSTATADOS NÃO COBERTOS PELA APÓLICE SECURITÁRIA. PEDIDO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. DEMAIS ALEGAÇÕES PREJUDICADAS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INVERTIDOS. APELAÇÃO PROVIDA. (TJPR - 8ª C. Cível - AC - 1317105-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Lilian Romero - Unânime - J. 07.04.2016) Na exordial, sustentou o Autor que referido julgado foi proferido em violação a literal dispositivo de lei (art. 371, do CPC/2015, arts. 18, 20 e 51, I, todos do CDC e art. 769, do CCB), notadamente quando adotados trechos do laudo pericial como fundamento para afastar o pleito indenizatório, para além de que não haveria no contrato de seguro qualquer exclusão dos danos apurados no aludido laudo pericial. Com a redistribuição do feito a esta Seção Cível, foi Ação Rescisória nº 1.706.706-6 fls. 3 determinada a intimação do Autor para demonstração da sua incapacidade econômica para fazer frente aos custos processuais (fls. 8-TJPR). Diante do seu silêncio, foi indeferido o pedido de concessão da justiça gratuita e determinada sua intimação para os fins de emendar a inicial, com a realização do depósito do art. 968, II, do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial (fls. 13/14-TJPR). Sem qualquer manifestação pelo Autor (certidão de fls. 16- TJPR), voltaram-me os autos. II - Pois bem. Inobstante as razões aduzidas na exordial, considerando que, em razão do indeferimento do pedido de concessão da justiça gratuita, foi o Autor devidamente intimado para emendar a inicial com a demonstração da realização do depósito previsto no art. 968, II, do CPC/2015, e que, contra tal decisão, não se insurgiu, e nem tampouco trouxe aos autos comprovante do referido depósito, julgo a presente ação Rescisória extinta, sem exame de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC/2015 c/c art. 968, §3º, do CPC/2015, cabendo ao Autor, ainda, o pagamento das custas e despesas processuais remanescente, devidas em razão do seu ajuizamento. Ação Rescisória nº 1.706.706-6 fls. 4 III - Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2017. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0007 . Processo/Prot: 1710955-8 Ação Rescisória (GCCR/SCV) . Protocolo: 2017/177998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0736528-0 Apelação Cível. Autor: Francielle Trauer Rodrigues, Grazielle da Conceição Alves, Ivanilda da Silva Ricardo, Ivanira Brites da Rosa, Gerta Alves Cabral, Jucimara Ferreira de Oliveira, Jurema de Andrade Veiga, Janete de Fátima Pereira, Judite Ribeiro, Jacira Veiga Ribeiro, Graçiele da Cruz, Leonir Castro Dutra, Lourdes Freire da Costa. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Réu: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Ante a apresentação de contestação, intime-se a parte autora para impugnação, em 15 (quinze) dias. 2. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça.

0008 . Processo/Prot: 1714560-5/01 Agravo Interno Cível . Protocolo: 2017/223903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1714560-5 Reclamação. Aggravante: Banco Safra S.a. Advogado: Milton Rodrigo Gonçalves, Nida Saleh Hatoum, Rafael de Oliveira Guimarães. Interessado: Juiz Relator da Segunda Turma Recusal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Anderson Guimarães. Advogado: Renata Fonseca. Interessado: Liberatti - Cimpar Moveis Ltda. Advogado: Mariana do Carmo Jurado Garcia, Emmanoel Alexandre de Oliveira. Interessado: Cimpar Móveis Ltda Em Recuperação Judicial. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Intime-se a parte agravada para, querendo, se manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o agravo interno interposto às fls. 846/853-TJ, na forma do art. 1.021, §2º, do CPC/2015. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

0009. Processo/Prot: 1719347-2 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2017/198541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1050813-3 Apelação Cível. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Barreto Frias. Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - App. Advogado: Agnaldo Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

SEÇÃO CÍVEL - AÇÃO RESCISÓRIA 1719347-2, COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, TJPR AUTOR: ESTADO DO PARANÁ RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ - APP RELATOR: DESEMBARGADOR RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA Faculto ao autor a manifestação, no prazo legal, sobre a contestação e os documentos apresentados pelo réu. Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 0010. Processo/Prot: 1728725-5 Reclamação

. Protocolo: 2017/222173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000230-15.2011.8.16.0041 Recurso Inominado. Reclamante: Tânia Mara Soler. Advogado: Dizonir Coan. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal de Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Maria Therezinha Garcia Gouveia. Advogado: Sérgio Junior Rizzato. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Descrição: Despachos Decisórios

RECLAMAÇÃO Nº 1.728.725-5 RECLAMANTE : TANIA MARA SOLER RECLAMADO : JUIZ RELATOR DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADA : MARIA THEREZINHA GARCIA GOUVEIA RELATOR : DESEMBARGADOR DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECLAMAÇÃO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OFENSA A PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO OU ENUNCIADO DE SÚMULA NÃO DEMONSTRADA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. I. Os autos em apreço veiculam Reclamação proposta por Tânia Mara Soler contra v. acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos de Ação de Cobrança sob nº 230-15.2011.8.16.0041, proposta em face de Maria Therezinha Garcia Gouveia. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ao justificar sua iniciativa, a Reclamante sinala decorrer, esta, de ação de cobrança em que fora julgada parcialmente procedente a pretensão inicial, bem como o pedido contraposto, para condenar a Ré ao pagamento do montante referente a quitação do financiamento do veículo e das multas, ao passo que, à Autora arcar com as dívidas de IPTU e também junto à Sanepar, referentes ao imóvel objeto de compra e venda entre as partes, admitida a compensação das dívidas. A ora Reclamante, irresignada para com o desfecho daqueles autos, interpôs recurso nominado. Entretanto, distribuído o feito, sobreveio v. acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná negando provimento. Fora mantida a decisão que reconheceu a legitimidade da Ré em pleitear o pedido para pagamento dos débitos de IPTU, sob fundamento de que "o pedido é legítimo vez que embasado em uma relação contratual a qual determinava a venda de imóvel livre de seus ônus tributários, o que não ocorreu. Era obrigação da recorrente ter quitado todo e qualquer débito referente ao bem antes de concretizar o negócio jurídico. Não tendo cumprido com tal obrigação, é de pleno direito da requerida exigir a cobrança das dívidas". Fora igualmente afastada a prescrição da pretensão de cobrança. Nesse contexto, fora proposta a presente reclamação. Nela se alega, em resenha:

a) a decisão proferida pela Primeira Turma Recursal condenou, indevidamente, pessoa física a efetuar o pagamento do IPTU de imóvel PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA pertencente a outra pessoa física, diante da ausência de capacidade tributária; b) a Ré só poderia pretender o ressarcimento dos valores pagos, especialmente porque o artigo 123 do Código Tributário Nacional dispõe claramente que os contratos particulares não permitem a transferência da condição de sujeito passivo; c) alternativamente, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão de cobrança dos débitos de IPTU que, conforme entendimento pacífico é de cinco anos a contar da data de vencimento da obrigação previsto no carnê. Ao fim e ao cabo, o sobrestamento da ação de cobrança e a procedência da Reclamação. Isso em síntese relatado, decido. II. A reclamação é uma ação de competência originária do Tribunal e tem sendo admitida apenas nos estritos limites dos seus comandos de regência, com objetivo de: I) preservar a competência do tribunal; II) garantir a autoridade das decisões do tribunal; III) garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade e, IV) garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Presentes os seus requisitos, "a reclamação provoca, não a anulação ou reforma da decisão exorbitante, mas sua cassação (sem necessidade de o órgão inferir proferir outra) ou a avocação dos autos, para a observância da competência do tribunal"¹. Em outras palavras, "a reclamação consiste, a bem da verdade, numa ação, ajuizada originalmente em tribunal, com vistas a obter a preservação de sua competência ou a garantir a autoridade de seus julgados ou de precedentes obrigatórios"² Tais precedentes, de caráter obrigatório - denominados por TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER como de "obrigatoriedade forte"³ - são aqueles constantes no art. 927, do NCP4, e somente quando não observados é que tornam cabível a reclamação. 1 DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil: vol. 1. 18. ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 533. 2 Ibid., p. 535. Sem grifos no original. 3 "Os casos em

que ensejam reclamação, alistados nos incisos II, III e IV são aqueles em que há obrigatoriedade forte (v. art. 927)" (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (et al.). Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015, p. 498). 4 Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nesse ponto, vale retomar as lições de FREDIE DIDIER e LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA: "(...) juízes e tribunais devem observar "os acórdãos em incidentes de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial. O incidente de resolução de demandas repetitivas, o julgamento dos recursos repetitivos e os incidentes de assunção de competência têm um objetivo comum: formar precedente obrigatório. Firmado o precedente obrigatório, os juízes e tribunais devem segui-lo, aplicando a tese adotada pelo precedente nos casos sucessivos. Não observado o precedente obrigatório, cabe reclamação (art. 988, IV, CPC). Para que caiba a reclamação, é preciso que o órgão jurisdicional deixe, expressamente, de seguir o precedente."⁵ Tocantemente às decisões proferidas pelas Turmas Recursais, o e. Superior Tribunal de Justiça entende cabível a reclamação enquanto ainda não criada a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, sempre que - do mesmo modo - violarem entendimento sufragado no âmbito de recurso repetitivo ou enunciado de súmula ou, ainda, quando teratológicas. Nesse sentido: "(...) 1. A reclamação, ajuizada com fundamento no art. 1º da 5 Ibd., p. 552. Sem grifos no original. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Resolução STJ n. 12/2009, era instrumento reservado a hipóteses extremas, em que a decisão reclamada padecesse de manifesta teratologia, tendo como pressuposto de admissibilidade a ofensa frontal à jurisprudência consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, assim entendida como: (a) precedentes exarados no julgamento de recursos especiais em controvérsias repetitivas (art. 543-C do CPC); ou (b) enunciados de Súmula da jurisprudência desta Corte.(...) (AgInt na Rcl 9.932/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, julgado em 23/11/2016, DJe 02/02/2017). Sem destaque no original. No âmbito dos Juizados Especiais: "Com o advento do CPC de 2015, a Resolução n. 12/2009-STJ está revogada. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, caberá reclamação ao STJ para garantir a autoridade de suas decisões. E, como já vinha sendo interpretado pelo STJ, o termo "autoridade de suas decisões" abrange enunciado de sua súmula de jurisprudência e casos de decisão judicial teratogênica. Ademais, segundo dispõe o art. 988, IV, do CPC, caberá reclamação ao STJ, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, para garantir a observância de precedente proferido em incidente de assunção de competência. E, nos termos do § 5º, II, do mesmo art. 988, caberá reclamação, após esgotadas as instâncias ordinárias, ou seja, depois de julgado o recurso pela turma recursal e, se for o caso, depois de julgado o incidente de uniformização de lei federal pela Turma Nacional de Uniformização, para garantir a observância de precedente firmado em recurso especial repetitivo."⁶ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Por se tratar de ação originária de competência dos Tribunais, compete ao Relator indeferir a petição inicial sempre que proposta sem respaldo em um dos fundamentos preconizados pelo legislador⁷. Feitas essas considerações, à análise do arrazoado da Reclamante. III. A iniciar essa abordagem, se infere que a presente reclamação não se enquadra nas hipóteses de cabimento. A reclamante se insurge contra acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal que negou provimento a recurso nominado, mantendo a r. sentença que reconheceu a legitimidade da Ré em formular o pedido contraposto exigindo o pagamento do IPTU do imóvel, conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes, além de afastar a prescrição da pretensão. O fundamento do decisum - na parte que interessa - fora no seguinte sentido: "Em relação a alegação de ausência de legitimidade da ré para 6 Ibd., p. 555. Sem grifos no original. 7 "Além dos poderes arrolados no art. 989, CPC, pode o relator indeferir a petição inicial (art. 330, CPC), quando o direito alegado depender de prova diversa da documental para sua comprovação ou quando a petição inicial contiver quaisquer dos vícios que levam ao seu indeferimento - ou julgar improcedente liminarmente o pedido de reclamação." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1064). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA formular pedido contraposto exigindo o pagamento do IPTU, não assiste razão à recorrente. O pedido é legítimo vez que embasado em uma relação contratual a qual determinava a venda de imóvel livre de seus ônus tributários, o que não ocorreu. Era obrigação da recorrente ter quitado todo e qualquer débito referente ao bem ante de concretizar o negócio jurídico. Não tendo cumprido com tal obrigação, é de pleno direito da requerida exigir a cobrança das dívidas. Quando a susta prescrição relativa a exigibilidade da cobrança supracitada, também não assiste sorte a requerente. De acordo com o artigo 174, Código Tributário Nacional, "a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva". Sendo assim, considerando que a data do vencimento do último crédito tributário de responsabilidade da recorrente ocorreu em 11/09/2009 e que o prazo prescricional para a cobrança do mesmo findou-se em 10/09/2014, tempestivo o pedido da ré, vez que esta o postulou em 28/08/2013, através da reconvenção." Justificando as razões do seu inconformismo e, pois, a necessidade de cassação da decisão em referência, a Reclamante transcreve julgados do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte no sentido de que o Município é o titular da competência privativa para cobrar o IPTU e que o termo inicial da prescrição da sua cobrança é o vencimento constante no carnê. Ocorre que, conforme exposto alhures, não basta a simples existência de julgados

em sentido contrário à decisão reclamada; é imprescindível, outrossim, ofensa a precedente em incidente de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência, acórdão em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos ou enunciados de Súmula do STF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou STJ, consolidando o tema ora em discussão e implique em observância obrigatória. Veja-se que todas as decisões ventiladas pela Reclamante não possuem caráter vinculante, mas meramente argumentativo e, por isso, o dissenso em relação a elas não pode ser objeto de Reclamação que, pois, não se presta a atender o mero inconformismo da parte em relação à decisão que lhe fora desfavorável, sob pena de transformá-la em mero substitutivo recursal. Ante o exposto, porque descabido o manejo da Reclamação nesse caso, reputo a Reclamante seja carente de interesse processual (NCPC, art. 330, III), em seu viés adequação, razão pela qual - com fulcro tanto no NCPC, art. 485, I9 quanto no RITJPR, art. 200, XXIV10 c.c. 349, § 2º, I11 -, indefiro prima facie a presente petição inicial diante da impossibilidade do seu saneamento. 8 Vede: "Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: (...) III - o autor carecer de interesse processual;". 9 Cito: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial;" 10 In verbis: "Art. 200. Compete ao Relator: XXIV - extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem resolução do mérito, bem como julgar conforme o estado do processo, no caso em que aplicáveis os arts. 354, 355 e 356, do Código de Processo Civil, nos processos de competência originária do Tribunal;" 11 Também, por mim, transcrito: "Art. 349. (...) §2º Ao despachar a reclamação, o Relator: I - Poderá negar seguimento a reclamação manifestamente improcedente ou prejudicada, ou quando proposta após o trânsito em julgado da decisão, cabendo agravo interno para o órgão julgador competente;" (ressalvados os grifos). Compete ao Relator: XXIV - extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem resolução do mérito, bem como julgar conforme o estado do processo, no caso em que aplicáveis os arts. 354, 355 e 356, do Código de Processo Civil, nos processos de competência originária do Tribunal;" PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nesse sentido: O Código de Processo Civil, em seus arts. 282 e 283, estabelece diversos requisitos a serem observados pelo autor ao apresentar em juízo sua petição inicial. Caso, mesmo assim, algum desses requisitos não seja preenchido, ou a petição apresente defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento do mérito, o CPC permite (art. 284) que o juiz conceda ao autor a possibilidade de emenda da petição - se o vício for sanável, porque, se insanável, enseja o indeferimento prima facie. Não cumprida essa determinação judicial, a petição inicial será indeferida, nos termos do art. 295, VI. do CPC c/c o parágrafo único do 284, o que significa extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, I, do CPC.12 Ademais, consoante entendimento firmado por esta e. Seção Cível - em questão de ordem suscitada na Reclamação nº 1.581.165-5 - reputo devidas as custas decorrentes do presente feito originário13 e, por força do princípio da causalidade, condeno a Reclamante ao seu pagamento. Deixo, todavia, de condená-la a fazer frente a eventuais honorários advocatícios, uma vez que o indeferimento da petição inicial se 12 STJ, REsp 827.242/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 04/11/2008, DJe 01/12/2008 - afora os destaques. 13 Transcrevo, do corpo do aresto: "O ilustre Desembargador Shiroshi Yendo suscitou a questão da condenação ao pagamento das custas processuais. (...) Nesse ponto, observo haver antinomia entre a regra do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que dispensa da Reclamação a realização do preparo15, e a Tabela de Custas constante do Anexo I da Lei nº 6.149/1970, que prevê o valor devido a título de preparo nas Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência (Tabela I, item II). Constatada a antinomia, entendo dever prevalecer, tanto pelo critério hierárquico, como pelo critério temporal, a previsão da Lei Estadual. (TJPR - Seção Cível Ordinária - R - 1581165-5 - Curitiba - Rel.: Maria Aparecida Branco de Lima - Por maioria - J. 17.03.2017). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA deu antes da convocação da parte adversa14 - como, aliás, só decidir este c. órgão julgador. Cito, por ilustração: (...) Deixo de condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não houve a citação da parte contrária. Ressalta, contudo, que caso seja interposto qualquer recurso em face da decisão aqui proferida, será necessário intimar a parte contrária, o que acarretará a necessidade de fixação de honorários e, se for o caso, da multa prevista no artigo 1.020, § 4º, do CPC/2015. (TJPR - Seção Cível Ordinária - R - 1674993-0 - Curitiba - Rel.: Des. Francisco Macedo Junior - decisão monocrática - J. 24.04.2017). Intimem-se. Cumpra-se. Diligências de estilo. Curitiba, 06 de outubro de 2017. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Desembargador Relator vgm 14 Nesse sentido, cito: "(...) ?Para a existência de verba honorária, é necessário existir sucumbência da parte contrária. Inexistente esta, inexistente aquela? (STJ-3ª, RESP 26.120-3, Min. Cláudio Santos, j. 25.10.93, DJU 22.11.93). Por outras palavras: é preciso que haja vencedor e vencido, ou seja, que tenha havido litígio (RJTJESP 93/96) e consequentemente sucumbência, pois o fundamento da condenação em honorários é o fato objetivo da derrota (RT 591/140). Ou melhor, trazendo essas ideias para o campo da causalidade, é preciso que haja um responsável pela instauração e pelo desenvolvimento do processo. E, naturalmente, que a parte inocente se tenha feito representar nos autos por advogado. (...) Se o processo é declarado extinto antes da citação do réu, e o autor não recorre, também não cabem honorários (RT 702/113, JTJ 300/364)" (NEGRÃO, Theotonio [et. al.]. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 47. ed. atual. e reform. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 185 - tirantes os destaques).

0011 . Processo/Prot: 1732055-7 Reclamação

. Protocolo: 2017/232494. Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0003356-75.2014.8.16.0168 Recurso Inominado. Reclamante: Serasa S.a.. Advogado: Leandro Luis Loto, Jefferson Santos Mennini, Tatiana Villas Boas Zancanato Oliveira, Odair Minari Junior. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Pedro Gambaro. Advogado: Etiellen Priscila Queiroz Martins. Órgão Julgador: Seção

Cível Ordinária. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Reclamação n.º 1.732.055-7 " É dispensável o Aviso de Recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negatificação de seu nome em banco de dados e cadastros". Dito isso, alega que não há como lhe imputar responsabilidade pelo fato de ter sido enviada a notificação a endereço distinto daquele declinado pelo reclamado na inicial da ação indenizatória. Ressalta, ademais, que enviou prévia notificação ao consumidor, para o endereço fornecido pelo credor, antes de incluir seu nome no cadastro de inadimplentes. Salienta que é responsabilidade do credor informar o endereço para o qual deve ser enviada a comunicação prevista no §2º, do artigo 43 do CDC. Pugna, pela suspensão liminar do processo originário, e ao final, seja julgada procedente a reclamação, e por consequência, cassado o acórdão proferido, afastando-se a condenação imposta. 2. Determinada a emenda à inicial, o reclamante atribuiu o valor à causa às fls.302, e juntou documentos. É o relatório. DECIDO: 3. Acolho a emenda à petição inicial. 4. Conforme dispõe o artigo 989, inciso II do Código de Processo Civil, ao despachar a reclamação, o relator, se necessário, ordenará a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável. No caso, reputo como presentes a probabilidade do direito invocado e o periculum in mora. Reclamação n.º 1.732.055-7 Assim é porque, sem prejuízo a uma maior reflexão por ocasião do voto do colegiado, é possível extrair da leitura do acórdão reclamado, que a Turma Recursal orientou-se pela ausência do cumprimento "(...) do dever legal de notificação por parte da recorrida, pois a notificação foi encaminhada a endereço diverso do qual residia o autor, não cabendo aqui a mera alegação de envio de notificação, sem a devida averiguação sobre qual seria o endereço correto do notificado". (g.n.) Ocorre que, em um juízo de cognição sumária, tenho que a decisão ora atacada, ao que parece, afrontou o entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Especial 1.083.291/RS, sob o regime dos recursos repetitivos, daí porque, a presente reclamação merece ser processada. Isso porque, prima facie, é dever da entidade mantenedora do cadastro restritivo de crédito, remeter notificação prévia ao devedor, observando o endereço fornecido pelo próprio credor, não sendo sua incumbência certificar-se da correção dos dados pessoais recebidos. Ao que se vê do evento 1.4/PROJUDI, na informação recebida pela reclamante, consta como sendo o endereço de PEDRO GAMBARO, a Rua Laranjeiras do Sul, nº 330, bairro Boqueirão, Curitiba. E, extrai-se do teor do documento representado pelo evento 15.5/PROJUDI (fls. 81/82-TJ), que a postagem foi dirigida ao endereço fornecido pelo credor. Assim, em um primeiro momento, denota-se que o órgão negatizador cumpriu com a exigência de enviar a notificação da inclusão do nome do devedor no cadastro dos maus pagadores, para o endereço fornecido pelo credor. Reclamação n.º 1.732.055-7 O periculum in mora, por sua vez, extrai-se do ato de o processo originário já estar em fase de cumprimento de sentença, o que pode acarretar prejuízos concretos. 5. Forte em tais fundamentos, SUSPENDO o curso do processo originário, até o julgamento final desta reclamação. Comunique-se ao Juízo de origem. 6. Cite-se o interessado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. 7. Após, abra-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0012 . Processo/Prot: 1733023-9 Reclamação

. Protocolo: 2017/234148. Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0004274-79.2014.8.16.0168 Recurso Inominado. Reclamante: Benedita Pedrosa de Oliveira. Advogado: Alessandro de Oliveira. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp. Advogado: Clóvis Sulpicy Wiedmer Filho, Carlos Araújo Filho, Luiz Gustavo do Amaral. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios SEÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO 1733023-9, COMARCA DE TERRA ROXA, JUÍZO ÚNICO RECLAMANTE: BENEDITA PEDROSA DE OLIVEIRA RECLAMADO: JUIZ RELATOR DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI RELATOR: DESEMBARGADOR RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 1. Reclamação constitucional, com pedido de liminar, no processo 0004274-79.2014.8.16.0168 de ação declaratória de inexistência de débito c. c. indenização por danos morais e obrigação de fazer, sendo aquela proposta pela autora-recorrida contra o acórdão cuja ementa segue transcrita: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RECLAMADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - DEFEITO DO SERVIÇO - DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR. ANOTAÇÃO PREEXISTENTE DO NOME DA CONSUMIDORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ AO CASO CONCRETO. DANOS MORAIS AFASTADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 2ª Turma Recursal - DM92 resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Provimento nos exatos termos do voto. (TJPR - 2ª Turma Recursal - DM92 - 0004274-79.2014.8.16.0168 - Terra Roxa - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - J. 12.06.2017) Sustenta a reclamante, em resumo, que é indevida a negatificação do seu nome no cadastro de inadimplentes; que não tem aplicabilidade à espécie a súmula 385 STJ; que há perspectiva de dano irreparável; que a aplicação de tal súmula fere a dignidade humana; que a súmula contraria disposições legais; que a verdadeira orientação do STJ é no sentido de responsabilizar quem inscreve indevidamente o nome de consumidor no cadastro de inadimplentes, consoante precedentes. Pugna pela concessão de gratuidade judiciária e, ao final, pela procedência do pleito. Anexa documentação de

fls. 10/28. 2. Conquanto a reclamação independa de preparo (art. 191, V, RITJPR), defiro o pedido de gratuidade judiciária ao restrito âmbito daquela. Anote-se. 3. Cabe indeferir de plano a reclamação. É que a reclamante não logrou comprovar concretamente a divergência do acórdão da 2ª Turma Recursal com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidada, alternativamente, em: incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, julgamento de recurso especial repetitivo, enunciados das súmulas ou precedentes que configurem orientação pacificada. Aliás, o acórdão do recurso inominado foi justamente no sentido da aplicabilidade da súmula 385 do STJ ao caso concreto. A reclamante também invoca precedentes do STJ; confira-se, por todos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CARACTERIZAÇÃO E QUANTUM DEVIDO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385/STJ À HIPÓTESE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O col. Tribunal a quo foi categórico em afirmar a responsabilidade da parte ora agravante, concluindo pela presença dos requisitos ensejadores da reparação civil, decorrentes da negativação indevida do nome da autora, tendo em vista a existência de acordo celebrado extrajudicialmente que deu quitação da dívida. 2. A modificação de tal entendimento lançado no v. acórdão recorrido, nos moldes em que ora postulado, demandaria a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. 3. Cumpre esclarecer que a Súmula 385/STJ ("Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento") tem aplicação específica, se referindo a hipóteses em que a indenização é pleiteada em face de órgão mantenedor de cadastro de proteção ao crédito, que deixa de providenciar a notificação de que cuida o art. 43 do CDC antes de efetivar a legítima anotação do nome do devedor no cadastro. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 142.777/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJE 22/05/2012 E, aqui, a ação foi proposta contra a instituição credora que promoveu a inscrição, não em face do órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito, e sem amparo no art. 43 do CDC. Contudo, tais precedentes do STJ não se revelam prevalecentes na espécie, haja vista a existência de orientação mais recente, inclusive adotada em regime de recurso repetitivo, no seguinte sentido: RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA COMANDADA PELO SUPOSTO CREDOR. ANOTAÇÕES ANTERIORES. SÚMULA 385/STJ. 1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional. 2. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Súmula 385/STJ). 3. Embora os precedentes da referida súmula tenham sido acórdãos em que a indenização era buscada contra cadastros restritivos de crédito, o seu fundamento - "quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito", cf. REsp 1.002.985-RS, rel. Ministro Ari Pargendler - aplica-se também às ações voltadas contra o suposto credor que efetivou a inscrição irregular. 4. Hipótese em que a inscrição indevida coexistiu com quatorze outras anotações que as instâncias ordinárias verificaram constar em nome do autor em cadastro de inadimplentes. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1386424/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 16/05/2016) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR SUPOSTO CREDOR. PREEXISTÊNCIA DE OUTRAS ANOTAÇÕES DESABONADORAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AFASTAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 385/STJ. 1. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Súmula n. 385 do STJ). 2. Na linha de entendimento firmado pela Segunda Seção no julgamento de recurso especial repetitivo (REsp n. 1.386.424/MG), "embora os precedentes da referida súmula tenham sido acórdãos em que a indenização era buscada contra cadastros restritivos de crédito, o seu fundamento - 'quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito', cf. REsp 1.002.985-RS, rel. Ministro Ari Pargendler - aplica-se também às ações voltadas contra o suposto credor que efetivou a inscrição irregular". 3. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1013867/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 04/05/2017) Assim, não tem cabimento a reclamação, eis que desde logo se verifica que não há demonstração suficiente de que o acórdão reclamado tenha realmente divergido da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, porque ela também admite a aplicação da Súmula 385 STJ aos casos em que a credora promotora da inscrição seja demandada e sem amparo no art. 43 do CDC. 4. Nesse contexto e com fundamento no art. 200, XII e XXIV, RITJPR, indefiro liminarmente a reclamação e extingo-lhe o procedimento sem resolução de mérito. 5. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2017 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 71 0013 . Processo/Prot: 1734531-0 Reclamação . Protocolo: 2017/234118. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0033939-37.2016.8.16.0018 Recurso Inominado. Reclamante: Alecsia Barcellos Pegini. Advogado: Alecsion Pegini. Reclamado: Juiz Relator da Quarta Turma Recursal de Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Maringá/pr. Advogado: Gustavo Vinícius Camin, Marcelo Coelho Silva. Interessado: Adilson Pegine. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... I - Diante a ausência de demonstração do efetivo periculum in mora, uma vez que, em princípio, não existe lesão grave e de difícil reparação que não possa aguardar o julgamento desta reclamação, indefiro o pedido de efeito suspensivo. II - Determino, com fundamento no artigo 989, inc. I, do NCPC, que seja requisitado informações ao MM. Juiz Relator da 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias úteis. III - Cite-se o interessado para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 989, III, c/c art. 183, ambos do NCPC). IV - Decorrido o prazo para informações e para o oferecimento de contestação, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 991 NCPC). RECLAMAÇÃO Nº 1.734.531-0 fl. 2 Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2017. Des. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator

0014 . Processo/Prot: 1741672-7 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2017/259731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0780115-4 Apelação Cível. Autor: Roseli Aparecida da Costa, Maria Andréia Prieto Silva, Sharly Danielle Gomes Esquarcini, Elissandra Beneti Cateli, Eleni de Jesus Oliveira. Advogado: Mauricio Domingos. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, RELATÓRIO 1) Em 25 de setembro de 2017, ROSELI APARECIDA DA COSTA, MARIA ANDRÉIA PRIETO SILVA, SHARLY DANIELLE GOMES ESQUARCINI, ELISANDRA BENETI CATELI e ELENI DE JESUS OLIVEIRA ajuizaram AÇÃO RESCISÓRIA em face do ESTADO DO PARANÁ e do Senhor CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (pág. 1/38 do num. 254402 do Pje - CD - ROM), alegando que: a) objetivam rescindir o acórdão proferido na Apelação Cível nº 780115-4, da 4ª Câmara Cível deste Tribunal, que deu provimento ao recurso do ESTADO DO PARANÁ; b) o acórdão transitou em julgado em 31/08/2012, todavia, por se tratar de descoberta de prova nova, o prazo para ajuizamento da ação rescisória é de cinco (05) anos, nos termos do artigo 975, §2º, do CPC; c) as Autoras prestaram concurso público para o cargo de Professor (Edital nº 09/2007 GS- SEED), e, após a aprovação nas fases iniciais, foram impedidas de assumir o cargo porque os diplomas apresentados, expedidos pela UNIMES - Universidade Metropolitana de Santos, não possuíam reconhecimento no MEC; d) impetraram Mandado de Segurança (autos originários nº 0001008-67.2009.8.16.0004), que teve denegada a segurança após o julgamento do mencionado Apelo nº 780115-4, interposto pelo ESTADO DO PARANÁ; f) a prova nova alegada pelas Autoras se fundamenta no reconhecimento pelo MEC dos cursos de Artes Visuais, Física e Química, nos anos de 2015 e 2016, fato que supre a exigência do ESTADO DO PARANÁ para investidura nos cargos; g) houve ofensa literal à disposição de lei, já que não foram observados os artigos 48, da Lei nº 9.394/96, artigo 34, do Decreto nº 5.773/2005, artigo 63, da Portaria Normativa do MEC nº 40 (D.O.U. 12.12.2007), e artigos 5º e 150, da Constituição Federal; h) devem ser reintegradas aos cargos públicos, com a devida estabilidade, e indenizadas pelos vencimentos e vantagens não recebidos. Pediram fosse julgado procedente o pedido rescisório, anulando julgado no Mandado de Segurança nº 0001008-67.2009.8.16.0004, tendo em vista a ocorrência da hipótese prevista no artigo 966, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2) A Ação Rescisória foi ajuizada por meio do Processo Eletrônico - Pje, autuada sob o nº 5002532- 45.2017.8.16.0000, e distribuída ao Eminentíssimo Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA, que determinou a redistribuição à Seção Cível, competente para julgar Ação Rescisória de acórdãos proferidos nas Câmaras Cíveis, nos termos do artigo 85, inciso III, do Regimento Interno, conforme se infere das págs. 1/2 do num. 255433 do Pje - CD-ROM. 3) Por se tratar de competência da Seção Cível, e, porque nesta primeira fase de implantação do Sistema Pje, estão sendo recebidos apenas os processos originários de competência das Câmaras Cíveis e Criminais isoladas e em composição integral, conforme Certidão, os autos foram exportados e encaminhados para redistribuição, agora física, via CD - ROM, onde recebeu a numeração nº 1741672-7, conforme se infere das fls. 06/07/TJ. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por MARIA ANDRÉIA PRIETO SILVA, SHARLY DANIELLE GOMES ESQUARCINI, ELISANDRA BENETI CATELI e ELENI DE JESUS OLIVEIRA, com o objetivo de rescindir o Acórdão nº 780115-4, proferido pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal (Num. 254448 - pág. 16 e Num. 24449 - pág. 2), que deu provimento ao Apelo do ESTADO DO PARANÁ e denegou a segurança pleiteada pelas Autoras. A petição inicial merece ser indeferida, pois inobservado o prazo decadencial previsto no artigo 975, §2º, do Código de Processo Civil, que estabelece: "Se fundada a ação no inciso VII do art. 966, o termo inicial do prazo será a data de descoberta da prova nova, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo" (destaquei). No caso, as Autoras pretendem a rescisão do julgado base em prova nova, disposta no artigo 966, inciso VII, do Código de Processo Civil. Conforme o regramento processual agora vigente, se o fundamento da Ação Rescisória se basear em prova nova, o prazo decadencial de dois (02) anos começa a contar da descoberta da prova nova. Veja-se, entretanto, que o legislador, ao dispor que o prazo não pode ultrapassar 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo, delimitou o interim, resguardando o princípio da segurança jurídica, a fim de evitar que a relação jurídica se perpetue no tempo "ad eternum". Consigne-se, por oportuno, que, em virtude de sua natureza, o prazo decadencial não se suspende, prorroga ou interrompe. Dito isso, verifica-se dos autos que a última decisão proferida no processo (Embargos de Declaração no Recurso Especial Cível nº 780115-4/01 - Num. 254452 - pág. 13/15), transitou em julgado em 31/08/2012, posto que a Certidão de f. 347, dos autos originários, informou o decurso do prazo legal "sem que houvesse interposição de Agravo de Instrumento ao STJ/STF" (Num. 254452 - Pág. 18). E, nos termos da Súmula nº 401, do Superior Tribunal de Justiça, "O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer

recurso do último pronunciamento judicial". As próprias Autoras sustentam na petição inicial da presente Ação Rescisória que "o trânsito em julgado da última decisão proferida no processo rescindendo ocorreu em 31.08.2012" (Num. 254402 - pág. 12, destaquei). Assim, vê-se que o prazo de decadencial expirou em 31/08/2017. Todavia, a presente Ação Rescisória foi ajuizada somente em 25/09/2017 (f. 02 - TJ), portanto, quando já decorrido prazo quinquenal do trânsito em julgado da decisão rescindendo. Desse modo, como não foi observado o prazo determinado no artigo 975, §2º, do Código de Processo Civil, impõe-se reconhecer a decadência e, consequentemente, deve ser indeferida a petição inicial. ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte Autora, ficando suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade de justiça que ora defiro. Publique-se. Intime-se. Autoriza a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. CURITIBA, 17 de outubro de 2017. Desembargador LEONEL CUNHA Relator 0015 . Processo/Prot: 1742312-0 Reclamação

. Protocolo: 2017/260409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 0018039-41.2015.8.16.0182 Recurso Inominado. Reclamante: Anderson Lhoret. Advogado: João Carlos Farracha de Castro, Simoni Rozendo da Silva. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Pdg Realty S/a Empreendimentos e Participações, Api Spe 04 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Fábio Santos Rodrigues, Fabio Rivelli. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RECLAMAÇÃO Nº 1.742.312-0 I. Tendo em vista que, ao menos a princípio e nesta fase processual, diante dos elementos acostados aos autos, não se está diante de hipótese clara de não conhecimento da reclamação, bem como que não se mostra cabível suspender o acórdão impugnado pois não se vislumbra risco de dano irreparável, determina-se, nos termos do artigo 989, do CPC; a) sejam requisitadas informações ao Juiz Relator da decisão reclamada (fls. 125/127-TJ), da 1ª Turma Recursal, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias; b) sejam intimadas as beneficiárias da decisão - PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações e API SPE 04 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - para apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias; II. Cumpridas as diligências, retornem-se os autos. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Des. TITO CAMPOS DE PAULA - Relator 0016 . Processo/Prot: 1742745-9 Reclamação

. Protocolo: 2017/262585. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3º Juizado Especial Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005971-75.2016.8.16.0036 Recurso Inominado. Reclamante: Marilise Santos Silva. Advogado: Ivone Pavato Batista. Reclamado: Juiz Relator da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Copel Distribuição S.a.. Advogado: Sérgio Lopes Masedo. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

SEÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO 1742745-9, 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ RECLAMANTE: MARILISE SANTOS SILVA RECLAMADO: JUIZ RELATOR DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A RELATOR: DESEMBARGADOR RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 1. Preconiza a Resolução 03/2016 do Superior Tribunal de Justiça, no que pertine: Art. 1º. Caberá às Câmaras Reunidas ou à Seção Especializada dos Tribunais de Justiça a competência para processar e julgar as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e do Distrito Federal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes. De detido exame da inicial da reclamação, não se colhe satisfeita tal norma, de modo que se faz necessária a emenda da inicial para comprovar a divergência com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nos moldes exigidos pela disposição legal, pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 dias. Intime-se. Curitiba, 20 de outubro de 2017 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 71 0017 . Processo/Prot: 1743147-7 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2017/262918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1229656-9 Apelação Cível. Autor: Banco Votorantim S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevanção Junior. Réu: Neri Aleixo Gomes. Advogado: Jean Carlo Paisani, Wandervall Polachini. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS. I. Trata-se de ação rescisória ajuizada por Banco Votorantim, contra acórdão proferido nos autos de apelação cível nº 1.229.656-9, decorrente de ação revisional de contrato bancário (cédula de crédito rural), que negou provimento ao recurso promovido por BV Financeira, reconhecendo que a taxa de juros remuneratórios devem ser limitada a 12% ao ano (Decreto nº 22.626/33), afastou a incidência da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, e determinou a repetição do indébito, de forma simples, podendo haver compensação. Narra o autor que Neri Aleixo Gomes, por meio do Banco CNH Capital S/A obteve financiamento, por meio do programa FINAME Agrícola, para a liberação de crédito no valor de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), através de cédula de crédito rural com garantia de alienação fiduciária, para o financiamento de uma colheitadeira NH CS 660/PLAT 30 PES Série 66GHL50013. Embora tenha, inicialmente, sido confeccionada uma cédula em nome do Banco CNH Capital S/A, em 10/09/2004, o crédito somente foi liberado

após a emissão, pelo Banco Votorantim, da cédula de crédito rural nº 2004008792, em 29/11/2004, figurando como emitente/comprador Neri Aleixo Gomes (réu nesta ação), agente o Banco ESTADO DO PARANÁ Ação Rescisória nº 1.743.147-7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Votorantim S/A (autor, nesta ação), e como garantidor o Banco CNH Capital S/A. Como o réu não pagou as parcelas, o Banco CNH Capital S/A liquidou o financiamento, pagando o principal e os encargos (recibos em anexo). Após a liquidação, os direitos creditórios foram sub-rogados ao Banco CNH Capital S/A, que ajuizou execução de título extrajudicial em face do réu (autos nº 0000955-13.2008.8.16.0169 - 1ª Vara Cível de Tibagi/PR), o que não foi feito pelo autor, em razão da sub-rogação. No decorrer do processamento da execução acima referida, o Banco CNH Capital S/A e o réu celebraram acordo, no qual o devedor, réu nesta rescisória, confessou ser devedor da quantia referente à cédula rural (nº 2004008792), se comprometendo a pagar o débito, e a renunciar ao direito sobre qualquer ação que versasse sobre a referida operação. Contudo, o réu ajuizou duas ações revisionais, uma contra o autor, Banco Votorantim (autos nº 0002602-66.2012.8.16.0019, 1ª Vara Cível de Ponta Grossa - acórdão rescindendo - a.c. nº 1229656-9), e outra em face do Banco CNH Capital (autos nº 0000566-57.2010.8.16.0169, ajuizada em 12/12/2008 - Vara Cível da Comarca de Tibagi), ambas referentes ao mesmo contrato, sendo que a promovida frente ao Banco CNH Capital S/A foi extinta, em decorrência do acordo celebrado nos autos de execução acima referida. A revisional promovida perante o autor (autos nº 0002602-66.2012.8.16.0019 - 1ª Vara Cível de Ponta Grossa) não foi extinta, e culminou no acórdão objeto da presente rescisória. Prossegue o autor afirmando que, na ação revisional contra o Banco Votorantim, o réu se utilizou da cédula de crédito rural ESTADO DO PARANÁ Ação Rescisória nº 1.743.147-7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA celebrada em 29/11/2004, e na revisional contra o Banco CNH, da cédula rural firmada em 10/09/2004, mas ambas se referem à mesma colheitadeira, a qual foi alienada ao Banco Votorantim, ou seja, embora existiam duas cédulas de crédito, mas ambas tratam de uma única operação de crédito (liberação de valores para aquisição da colheitadeira). Em contestação apresentada pelo autor na revisional, foi requerida a modificação do polo passivo, pois o autor entendeu tratar-se de discussão referente ao contrato de financiamento nº 510006440 (réu financiou veículo normal, com a BV Financeira S/A, em 14/03/2002). Na sequência, em impugnação à contestação, o réu reconheceu seu equívoco, mas não impugnou o pedido de modificação do polo passivo e, sem que o equívoco quanto ao polo passivo fosse solucionado, foi proferida sentença de parcial procedência, em face da BV Financeira S/A para: a) reduzir a taxa de juro nominal de 12.75% para 12% ao ano; b) reduzir a multa moratória de 10% para 2%; c) afastar a comissão de permanência; d) possibilitar a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, e não foi analisado, em momento algum, a preliminar de alteração do polo passivo. Após a interposição de recursos que foram negados, foi certificado o trânsito em julgado da ação (28/10/2015), e na vara de origem o réu postulou o cumprimento da sentença, no valor de R\$ 333.116,44. Em 29/03/2016, o autor foi intimado para efetuar o depósito (22/04/2016), no valor de R\$ 350.868,55, e devido a um erro do cartório, referido depósito não foi informado nos autos. Assim, o réu requereu o bloqueio do valor nas contas do autor. Para tanto, o juízo expediu intimação para que informasse o número do CNPJ do executado. Informado o número pelo exequente, ora ESTADO DO PARANÁ Ação Rescisória nº 1.743.147-7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA réu, (CNPJ 01.149.953/0001-89), foi efetivado o bloqueio dos ativos financeiros (24/06/2016) no valor de R\$ 395.668,27. Contudo, foi certificado nos autos ter havido penhora frustrada. Nesta ocasião, o réu informou que a execução estava sendo movida em face do Banco Votorantim, e não da BV Financeira, informando, então, o CNPJ do autor requerendo nova tentativa de bloqueio on-line. O autor, então, interpôs exceção de pré-executividade, requerendo a inexistência do débito, em razão da nulidade do cumprimento de sentença, alegando: a) que as decisões exequendas foram proferidas apenas em face da BV Financeira S/A; b) o prosseguimento da execução violaria a coisa julgada; c) a partir da data da celebração do acordo, faltaria interesse de agir do réu; d) o recebimento dos valores pelo réu implicaria em enriquecimento ilícito, e postulou a condenação do réu nas penas previstas por litigância de má-fé, além de sua condenação nos ônus sucumbenciais. O MM. Juiz acolheu em parte a exceção, apenas para que as decisões proferidas na ação de conhecimento e na fase de execução fossem aplicadas em face do Banco Votorantim, sob o fundamento de que a questão referente às ações versarem sobre o mesmo objeto, demanda dilação probatória, o que é inviável em exceção de pré-executividade. Dessa decisão, o autor opôs embargos de declaração que foram rejeitados, e a presente rescisória. O autor sustenta que o acórdão proferido nos autos nº 0002602-66.2012.8.16.0019 (apelação cível nº 1.229.656-9), ofende a coisa julgada, afronta dispositivo de lei, e apresenta erro de fato. Ainda, que somente após a verificação do equívoco ocorrido nos autos, é que teve acesso às provas, as quais, se conhecidas à época da prolação da decisão rescindendo, modificaríamos o julgamento. ESTADO DO PARANÁ Ação Rescisória nº 1.743.147-7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Sustenta que o acórdão rescindendo ofendeu a coisa julgada (art. 966, IV, CPC), "diante da confissão de dívida realizada em acordo celebrado envolvendo a cédula de crédito rural/crédito em questão, o qual foi devidamente homologado por sentença proferida em 10/04/2013, razão pela qual deve ser reconhecida a nulidade e rescindido o v. acórdão, com fundamento no art. 966, inc. IV, do CPC." (f. 21) Afirma ter havido erro de fato (art. 966, VIII, CPC), "na medida em que, diante da ausência de pagamento realizado pelo devedor, não há que se falar em repetição de indébito, mas em abatimento do valor a ser pago. Ora, se a repetição do indébito parte do princípio de que algum valor tenha sido efetivamente desembolsado, na melhor das hipóteses, deveria a decisão rescindendo determinar que a repetição de indébito ficasse sujeita à comprovação do pagamento, o que não ocorreu." (f. 22), pois em momento algum comprovou de forma inequívoca os pagamentos supostamente realizados em favor do banco Votorantim. Assevera haver violação à norma jurídica (art. 966, V, CPC),

com flagrante falta de interesse de agir do réu, em pleitear do autor a repetição do indébito dos valores cobrados no contrato nº 2004008792, violando o disposto no art. 17 do CPC, posto que o réu celebrou acordo para encerrar a discussão sobre a dívida renunciando a quaisquer direitos relacionados ao mesmo contrato, sendo evidente que não tem interesse em revisar este mesmo contrato, portanto desde a data em que assinou o acordo (19/10/2012) faltava à ação, objeto do acórdão rescindendo, um de seus requisitos essenciais, qual seja, o interesse de agir, o que leva à conclusão de nulidade do título executivo, pois a sentença foi prolatada em 29/11/2012, após a celebração do referido acordo. Aduz, ainda, haver violação ao art. 884 do Código Civil, consubstanciando enriquecimento ilícito do réu, "ao determinar a restituição dos valores pagos a título de juros e encargos sem exigir a ESTADO DO PARANÁ Ação Rescisória nº 1.743.147-7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA efetiva prova de pagamento - a qual, conforme já demonstrado, é ônus exclusivo do devedor" (f. 33). Postula, ao final, a concessão de tutela de urgência (art. 969, CPC), para que seja obtido o levantamento dos valores depositados em juízo na ação revisional, fundamentando-se ter havido ofensa à coisa julgada, erro de fato, violação à norma jurídica, e o surgimento de novas provas, entre elas, a cópia do convênio firmado entre o Banco Votorantim e o Banco CNH Capital S/A, o termo de sub-rogação da dívida constante na CDR pelo Banco CNH face à inadimplência do réu, "provas estas que, se conhecidas à época da prolação da decisão rescindenda, fariam com que o julgamento se desse de forma diversa". (f. 38). Já o perigo de lesão encontra-se na possibilidade de o réu levantar os valores "uma vez que o Réu possui muitos credores", devendo ser considerado, ainda, que o réu não terá prejuízo algum caso o efeito suspensivo seja concedido. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da ação rescisória. A princípio é cabível a ação rescisória pelos fundamentos invocados (art. 966, inc. IV, V, VII e VIII, CPC), estando ainda a inicial em ordem. O prazo de 2 anos foi observado (trânsito em julgado em 30/10/2015 - f. 77; protocolo de ajuizamento da rescisória 16/10/2017), e o comprovante do depósito (art. 968, II, CPC) de 5% sobre o valor da ação, encontra-se a f. 82. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, encontra viabilidade jurídica na redação do art. 300 do CPC. ESTADO DO PARANÁ Ação Rescisória nº 1.743.147-7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." A probabilidade do direito encontra respaldo na própria viabilidade da rescisória, pois sopesando as argumentações com a documentação acostada aos autos, ao menos neste momento processual, o acórdão rescindendo contém os elementos jurídicos capazes de levar à rescisão do julgado. Já o perigo de dano, exsurge da possibilidade de o réu efetuar o levantamento do depósito feito pelo autor na ação executiva, por se encontrar em fase de exceção de pré-executividade, e não em embargos de terceiro, ou embargos à execução, ou seja, o depósito, no caso, não se presta a segurar o juízo, recebendo contornos de "pagamento", podendo ser levantado, a qualquer momento. Desse modo, concedo a liminar, determinando que seja obtido o levantamento da quantia já depositada, ou que venha a ser depositada pelo autor, até final julgamento desta ação rescisória. ESTADO DO PARANÁ Ação Rescisória nº 1.743.147-7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA III. Cite-se o réu para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 970, CPC). IV. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. V. Int. Curitiba, 20 de outubro de 2017. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0018 - Processo/Prot: 1743437-6 Reclamação

. Protocolo: 2017/264435. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001573-31.2016.8.16.0151 Recurso Inominado. Reclamante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Rio Parana - Sicredi Rio Parana Pr/sp (unidade de Atendimento de Planaltina do Paraná - Pr). Advogado: Fernando Ramos Irizawa, Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jodwilson da Silva Pereira. Advogado: Fernando Vinícius de Souza Chagas. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RECLAMAÇÃO Nº 1.743.437-6 (NPU Nº 0035451-75.2017.8.16.0000) Relatora: Desembargadora LILIAN ROMERO Reclamante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO RIO PARANÁ - SICREDI Reclamado: JUIZ RELATOR DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Interessado: JODWILSON DA SILVA PEREIRA Vistos. 1. A despeito da alegada desnecessidade de preparo, a Seção Cível já decidiu, em questão de ordem suscitada na Reclamação nº 1.581.165-51, que é devido o recolhimento de custas, conforme previsto na Tabela de Custas anexa à Lei Estadual nº 6.149/1970, atualizada pela Lei nº 18.927/2016. Assim, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de não conhecimento desta Reclamação. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de outubro de 2017. Lilian Romero Desembargadora Relatora 1 "O ilustre Desembargador Shiroshi Yendo suscitou a questão da condenação ao pagamento das custas processuais. Nesse ponto, observo haver antinomia entre a regra do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que dispensa da Reclamação a realização do preparo, e a Tabela de Custas constante do Anexo I da Lei nº 6.149/1970, que prevê o valor devido a título de preparo nas Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência (Tabela I, item II). Constatada a antinomia, entendo dever prevalecer, tanto pelo critério hierárquico, como pelo critério temporal, a previsão da Lei Estadual. O art. 13, IV, da Constituição do Estado do Paraná prevê a competência do Estado

para legislar sobre custas processuais, de modo que eventual previsão do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (ato normativo infralegal) conflitante com previsão legal será inválido. Além disso, pelo critério temporal também deve prevalecer a Lei nº 6.149/1970, pois alterada pela Lei Estadual nº 18.927/2016, ao passo em que a previsão de isenção de preparo nas reclamações constante do Regimento Interno é anterior à Emenda Regimental nº 01/2016. Todo modo, visto que foi suscitado o debate colegiado, sugiro o encaminhamento da questão à Comissão de revisão do Regimento Interno, para harmonização da regra do art. 191 com a Lei Estadual nº 6.149/1970" (TJPR - Seção Cível Ordinária - R - 1581165-5 - Curitiba - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Por maioria - J. 17.03.2017).

0019 - Processo/Prot: 1743468-1 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2017/264690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1291620-8 Apelação Cível. Autor: Associação Beneficente Bom Samaritano - (hospital Santa Rita). Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Giuliana Guimarães Conte Cardoso, Nadia Hommerschag Nora. Réu: Everson Luís de Andrade. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. Trata-se de ação rescisória ajuizada por Associação Beneficente Bom Samaritano - (Hospital Santa Rita), pretendendo a rescisão de sentença que julgou procedente a ação declaratória de abusividade e nulidade de cláusula contratual e reconhecimento de direito a cobertura médico-hospitalar ajuizada pelo ora requerido. Narra a parte autora que muito embora tenha juntado aos autos substabelecimento sem reserva de poderes, com a modificação de seus procuradores, tal alteração na representação processual deixou de ser observada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, o qual realizou todas as intimações em nome da antiga procuradora. Argumenta que somente tomou conhecimento do julgamento do recurso de apelação interposto após o trânsito em julgado do Acórdão, e o início da fase de cumprimento de sentença. Alega que houve violação literal e manifesta da legislação em vigor, o que permite o ajuizamento da presente ação rescisória com base no art. 966, inciso V do CPC. Aduz que foi desrespeitado o art. 236, § 1º do CPC/73, vigente à época dos fatos, bem como o art 5º, inciso LV da Constituição Federal, devendo ser decretada a nulidade do Acórdão rescindendo. Pretende a concessão de antecipação de tutela, a fim de que se determine a suspensão do cumprimento da decisão rescindenda. Justifica o pleito liminar alegando que o imediato cumprimento da referida decisão traria enorme prejuízo à autora, uma vez que está sendo executada uma multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já havendo inclusive indicação de penhora on-line. Há que se conceder a antecipação de tutela pretendida. Isto porque, da análise dos autos, verifica-se a presença dos requisitos inerentes ao mencionado instituto processual. A princípio, da análise da documentação acostada, constata-se que realmente foi protocolado pedido de modificação da representação processual da ora autora, com a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes ao procurador que patrocina a presente ação rescisória. Verifica-se também, que a autuação do recurso de apelação interposto registrou como advogada da parte recorrente a antiga procuradora, que já havia sido excluída dos autos. Clara, portanto, a provável ocorrência de erro nas intimações ocorridas após a subida dos autos à Instância recursal, causando prejuízo à parte autora. Muito embora, em regra, a ação rescisória não suspenda a execução da sentença rescindenda, admite-se, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a execução da decisão rescindenda, nos termos do art. 969 do CPC. Há que estar presente, no entanto, um ou mais requisitos do art. 300 do CPC. No caso em tela, há elementos suficientes que evidenciam a probabilidade do direito da parte autora, assim como o perigo de dano a justificar a liminar pretendida. Isto porque, o prosseguimento do cumprimento de sentença na ação que deu origem à presente ação rescisória poderá trazer prejuízo de grande monta à parte autora. A medida de antecipação é o provimento capaz de antecipar, ainda que provisoriamente, a decisão de mérito pleiteada no litígio, reconhecendo de modo adiantado o "possível" direito que tem a parte. No presente caso, como dito e demonstrado acima, tais requisitos encontram-se presentes. Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar a suspensão do andamento da ação que deu origem à presente ação rescisória, a qual encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Dê-se ciência da presente decisão ao Magistado da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a fim de que este suspenda o andamento dos autos ora em fase de cumprimento de sentença, até o julgamento da presente ação rescisória. Cite-se o requerido, nos termos do que determina o art. 970 do Código de Processo Civil, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa. Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de outubro de 2017. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0020 - Processo/Prot: 1743495-8 Reclamação

. Protocolo: 2017/264431. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0031249-35.2016.8.16.0018 Recurso Inominado. Reclamante: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.a.. Advogado: Rafael Jazar Alberge, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: João Felipe Volpato Marques. Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza. Interessado: Patricia Donato Cafisso. Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios RECLAMAÇÃO Nº 1743495-8, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0035487-20.2017.8.16.0000 RECLAMANTE : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A RECLAMADO : JUIZ RELATOR DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RELATORA : DESª DENISE KRÜGER PEREIRA I - Trata-se de Reclamação (fls. 02/21) ajuizada

pela Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S/A contra o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal deste e. Tribunal de Justiça no âmbito da ação nº 31249-35.2016.8.16.0018, ocasião em que mantida a sentença que a condenara ao pagamento de indenização por danos morais por falha na prestação de serviço. A decisão contou com a seguinte ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ASSALTO A MÃO ARMADA EM PRAÇA DE PEDÁGIO. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal - DM92 - 0031250-20.2016.8.16.0018 - Maringá - Rel.: Fernando Augusto Fabrício de Melo - J. 23.06.2017) Inconformada, recorre a reclamante sustentando, em síntese: (a) que o cabimento da presente reclamação dá-se em razão da incompatibilidade da decisão com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em diversos precedentes; (b) que, segundo orientação consolidada da Corte Superior, o assalto à mão armada na via pública constitui Reclamação nº 1.743.495-8 fl. 2 fortuito/excludente que afasta a responsabilidade da empresa concessionária de serviços públicos pelo dano dele decorrente, a exemplo do ocorrido no REsp nº 1.042.568/DF; (c) que tal se dá pela ausência de nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta da concessionária que administra a rodovia; (d) que não há comportamento esperado da concessionária que pudesse evitar o assalto à mão armada; (e) que houve cumprimento estrito dos deveres assumidos perante o Poder Público, o qual se refere à fluidez e segurança no trânsito; (f) que não possui o dever de guarda dos veículos que transitam pelas rodovias que administra; (g) que a fiscalização e a garantia da segurança pública cabem exclusivamente ao Poder Público; (h) que houve fortuito externo; (i) que a Turma Recursal ignorou a culpa exclusiva de terceiro, adotando a teoria do risco integral, afastada em doutrina e jurisprudência; (j) que não possui poder de polícia, sendo da competência da Polícia Rodoviária o poder/dever de fiscalizar e patrulhar as rodovias; (k) que estão presentes os requisitos necessários à suspensão do ato atacado. É a breve exposição. II - Com fulcro na regra disposta no artigo 330, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, haja vista o manifesto descabimento da pretensão formulada, que não se enquadra em quaisquer das hipóteses taxativamente previstas pelo legislador. Nos termos da regra insculpida no artigo 101, VII, "h", da Constituição do Estado do Paraná, admite-se o ajuizamento da Reclamação 1 Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: III - o autor carecer de interesse processual; 2 Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: (...) VII - processar e julgar, originariamente: (...) h) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões; Reclamação nº 1.743.495-8 fl. 3 para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. Também nesse sentido as regras dispostas no artigo 988 do CPC, que ainda elastece seu cabimento à garantia da observância de decisões proferidas com eficácia vinculante: Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I - preservar a competência do tribunal; II - garantir a autoridade das decisões do tribunal; III - garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; IV - garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência; Não se olvida, finalmente, do conteúdo do artigo 1º da Resolução GP nº 03/2016 do e. Superior Tribunal de Justiça, que atribuiu às Cortes Estaduais a competência para processar e julgar Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quando tiverem por fundamento suposto desrespeito a entendimento firmado em "incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes". Veja-se: Art. 1º Caberá às Câmaras Reunidas ou à Seção Especializada dos Tribunais de Justiça a competência para processar e julgar as Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e do Distrito Federal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes. Não é o que se passa na espécie. Reclamação nº 1.743.495-8 fl. 4 A uma, por observar que a decisão judicial atacada foi proferida pela 1ª Turma Recursal em sede de Recurso Ordinário interposto contra sentença proferida junto ao Juizado Especial, em pleito respeito, portanto, à sua esfera de competência, que jamais foi deste e. TJ/PR. A duas, por verificar que o objeto da lide travada na ação nº 31249-35.2016.8.16.0018 - responsabilidade da concessionária por roubo à mão armada ocorrido em praça de pedágio - não foi objeto de súmula vinculante, controle de constitucionalidade, incidente de resolução de demanda repetitiva ou incidente de assunção de competência, não se cogitando de ofensa a precedentes de respeito obrigatório. A três, porque no atual estágio do ordenamento jurídico a independência funcional dos magistrados ainda é regra, de modo que os efeitos da decisão judicial transitada em julgado esgotam-se nas partes litigantes, sem a potencialidade de atingir a esfera jurídica de terceiros, nos termos do art. 506 do CPC. Assim, eventual existência de precedentes em sentido contrário àquele adotado pela decisão atacada não detêm a potencialidade de violar a autoridade do Tribunal que os emanou. Deve-se ter em mente, afinal, que a Reclamação não é recurso e tampouco sucedâneo recursal, representando instrumento processual estrito, excepcional, reservado para situações de grave afronta à autoridade do Tribunal e, portanto, inaplicável à mera diversidade de interpretação de determinada situação jurídica. Nesse sentido a jurisprudência consolidada pelo e. Superior Tribunal de Justiça: Reclamação nº 1.743.495-8 fl. 5 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. DECISÃO DE TURMA RECURSAL. CAUSA DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA (LEI N.

12.153/2009). REGIME PRÓPRIO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA PREVISTO NOS ARTS. 18 E 19 DA LEI. NÃO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO 12/2009 DO STJ. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA OU A RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. O cabimento da reclamação da Resolução n. 12/2009, pressupõe a demonstração de divergência entre o julgado reclamado e a Súmula ou recurso especial repetitivo (art. 543-C do CPC) no âmbito desta Corte Superior, o que não foi cumprido. 3. A reclamação destina-se a preservar a competência deste Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, mas não pode ter seu espectro cognitivo ampliado, sob pena de se tornar um sucedâneo recursal. 4. Agravo interno não provido. (AgRg na Rcl 29.542/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/08/2017, DJe 16/08/2017) E também da Seção Cível desta Corte Estadual: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO CONHECIMENTO À RECLAMAÇÃO - PRETENSÃO À OBSERVÂNCIA DE PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL - AJUIZAMENTO COM ESCOPO NO ART. 988, INC. II, NCP (GARANTIR A AUTORIDADE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL) - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO PASSÍVEL DE SER GARANTIDA PELA VIA ESTREITA DA RECLAMAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. "A Reclamação, em razão de sua natureza incidental e excepcional, destina-se à preservação da competência e garantia da autoridade dos julgados somente quando objetivamente violados, não podendo servir como sucedâneo recursal para discutir o teor da decisão hostilizada" (3ª Seção, AgRg na Rcl 3.497/RN, rel. min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 23.06.2009) (TJPR - Seção Cível Ordinária - A - 1595677-9/01 - Foz do Iguaçu - Rel.: Themis Furquim - Unânime - J. 12.05.2017) Ademais, cumpre esclarecer que sequer inexistente similitude fática entre o contexto apresentado na Ação nº 31249- 35.2016.8.16.0018 e no Recurso Especial nº 1.042.568/DF, indicado como paradigma da orientação da Corte Superior. De fato, ao passo que no primeiro debateu-se a responsabilidade da concessionária por roubo à mão armada Reclamação nº 1.743.495-8 fl. 6 ocorrido em praça de pedágio, o objeto da discussão do segundo recaía sobre roubo de carga ocorrido ao longo da via objeto de concessão. Aliás, da leitura da decisão atacada é possível observar a existência de precedente da própria Corte Superior em sentido análogo ao adotado pela 1ª Turma Recursal, esse sim proferido à luz de contexto fático semelhante ao vivenciado nos autos, evidenciando também por este ângulo a ausência de violação à orientação do e. Superior Tribunal de Justiça. Nessa ordem de ideias, sendo manifesto o descabimento da peça processual utilizada, evidente a ausência de interesse processual a justificar o regular processamento do feito, eis que não satisfeito o trinômio necessidade, utilidade e adequação. III - Desse modo, com espeque no artigo 330, III, do CPC/15, indefiro a petição inicial. Com o trânsito em julgado, oficie-se por mensageiro a autoridade reclamada. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2017. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora -- 3 AgRg no AREsp 451.742/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 17/06/2014.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 192/2017 - DA/CP

PROTOCOLO: 200800252708 - OF. REQUISITÓRIO: 2008/252708

REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL - LONDRINA

REFERENCIA: DECLARATORIA nº 230/2000

CREDOR(A): CARLINDO BIZZANI e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

DEVEDOR(A): INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
DESP. FL. 115-TJ: 1. Trata-se de pedido de preferência deferido em favor de CARLINDO BIZZANI, suspenso por falta de documentação que possibilite individualizar os valores. 2. Considerando a inércia do requerente, conforme certidão de fl. 100, reitere-se, desta vez com cópia ao credor, para que, querendo providencie junto ao juízo de origem, em 15 dias, cópia das decisões elencadas na informação de fl. 77. 3. Intime-se com cópia de fl. 77. Curitiba, 16 de outubro de 2017 Documento assinado digitalmente Horácio Ribas Teixeira Juiz Supervisor da Central de Precatórios Cópia da informação de fl. 77-TJ em anexo.

Matheus

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5873444

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 193/2017 - DA/CP

DIARIO Nº

DATA:

Página:

PROTOCOLO/SEI Nº 0063190-65.2017.8.16.6000

REQUERENTE: ELI RIBAS SILVA

Despacho P-GP-HRT 2351654 em 24/10/2017: 1. De acordo com os dados constantes do requerimento inicial, extrai-se que o Precatório a que se refere o Interessado tem origem em processo da Justiça do Trabalho ou Tribunal Regional Federal da 4ª Região (autos 1400/14359). 2. Logo, o pedido de preferência deverá ser formulado ao Presidente da Corte do tribunal correspondente, nos termos do que prevê o artigo 10, § 3º, da Resolução-CNJ nº. 115. 3. Intime-se o Requerente, procedendo-se, em seguida, ao arquivamento/encerramento deste expediente. Documento datado e assinado digitalmente Horácio Ribas Teixeira Juiz Supervisor da Central de Precatórios

Matheus

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 10878/1992

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, LUCAS ARANTES ROSATI, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LETICIA SEVERO SOARES, VERA LÚCIA SCHREINER, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, ARI CARLOS CANTELE, GUILHERME GRUMMT WOLF, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, SERGIO BATISTA HENRICH, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, NATHAN DOMINONI, RUY JOSE MIRANDA RATTON, FABIO DUTRA, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FIORAVANTE BUCH NETO, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, EDUARDO ROOS ELBL, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, JORGE WADIIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM FILHO, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA BENEDETTI, LEONARDO RIBAS BRESSAN, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FLAVIO PANSIERI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI

Despacho P-GP-HRT 2368465 exarado no SEI 0062958-53.2017.8.16.6000: 1. DEFIRO o pedido de inclusão em lista de pagamento preferencial formulado por CLEIDE DA SILVA TEILOR em razão de sua condição de pessoa idosa, uma vez que cumpridos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no Decreto Judiciário n. 956/2011 e Portaria n. 260/2012. 2. Intimem-se. 3. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 4. Certifique-se nos autos do precatório o aqui decidido e após encerre-se este SEI. 5. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 201300038387 - OF. REQUISITÓRIO: 2012/900746

REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: INDENIZAÇÃO nº 581/2002

CREDOR(A): AYRTON BORGES e Outro(a)

Adv. Credor Dr(a): RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, BENO FRAGA BRANDAO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, ANDREA BAHR GOMES, PATRÍCIA DOMINGUES NYMBERG, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA.

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, MALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 49 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº 121/2016-DA/CP, que, nesta data, procedi à conversão dos autos físicos do precatório 900746/2012, em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000294-32.2013.8.16.7000, sendo que doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI. Certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e as anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 121/2016. Curitiba, 24 de outubro de 2017. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Técnico Judiciário - Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200700059919 - OF. REQUISITÓRIO: 2007/59919

REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR

REFERENCIA: MANDADO DE SEGURANÇA nº 54370-8/36/2002

CREDOR(A): ALVACIR LUIZA NAPOLI GOELDNER MATTOSINHO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Despacho P-GP-HRT 2381998 exarado no SEI 0069021-94.2017.8.16.6000: 1.DEFIRO o pedido de inclusão em lista de pagamento preferencial formulado por MARINA TOKIE ADATIHARA em razão de sua condição de pessoa idosa, uma vez que cumpridos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no Decreto Judiciário n. 956/2011 e Portaria n. 260/2012. 2.Intimem-se. 3.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 4.Certifique-se nos autos do precatório o aqui decidido e após encerre-se este SEI. 5.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 201000088647 - OF. REQUISITÓRIO: 2010/88647

REQUISITANTE: 10ª VARA CÍVEL - LONDRINA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 589/2000
CREDOR(A): JOÃO DE LIMA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO
DEVEDOR(A): INSTITUTO AGRONÓMICO DO PARANÁ - IAPAR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Despacho P-GP-HRT 2382836 exarado no SEI 0065932-63.2017.8.16.6000: 1.DEFIRO o pedido de inclusão em lista de pagamento preferencial formulado por EMÍLIA SUMAKO TSUZAKI MURATA, em razão de sua condição de pessoa idosa, vez que preenchidas as condições do art. 100, § 2º, da CF, e os requisitos disposto no Decreto Judiciário n.º 956/2011 e na Portaria n.º 260/2012. 2.Todavia, tendo em vista o contido na certidão da Vara de origem (2324764), de que consta penhora no rosto dos autos no valor de R \$ 304,08 (trezentos e quatro reais e oito centavos), relativos às custas devidas nos autos de nº 0019267-85.2006.8.16.0014, DETERMINO, desde logo, a juntada de cópia desta decisão no protocolo de pagamento da lista preferencial em que será incluído o credor, a fim de que seja oportunamente considerada a remessa de valores para levantamento de seu crédito preferencial perante o Juízo requisitante. 3. Intimem-se. 4. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 5. Certifique-se nos autos do precatório o aqui decidido e após encerre-se este SEI. 6. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento datado e assinado digitalmente Horácio Ribas Teixeira Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 201300232045 - OF. REQUISITÓRIO: 2013/900438

REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ORDINÁRIA nº 0000062-03.2006.8.16.0004
CREDOR(A): ARIETE DE FREITAS e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): PATRICIA ROHN RAVAZZANI, PAULO ROBERTO LOPES, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, ALEXANDRE MARTINS
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO, PAULO SERGIO ROSSO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 314 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº 121/2016-DA/CP, que, nesta data, procedi à conversão dos autos físicos do precatório 900438/2013, em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000287-40.2013.8.16.7000, sendo que doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI. Certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e as anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 121/2016. Curitiba, 24 de outubro de 2017. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Técnico Judiciário - Matrícula 7809

PROTOCOLO: 201000037524 - OF. REQUISITÓRIO: 2010/37524

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: REVISÃO DE PENSÃO nº 10312/1992
CREDOR(A): NYDIA LEAL GUIMARÃES e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a): MARIA REGINA DISCINI
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Despacho P-GP-HRT 2382377 exarado no SEI 0067816-30.2017.8.16.6000: 1. Trata-se de pedido de pagamento preferencial formulado por REGINA HELENA GUIMARAES LOPES, herdeira de Nydia Leal Guimarães, em razão de sua condição de sexagenária. 2. Para que seja realizado o pagamento preferencial de precatório em razão de sucessão, é imprescindível a existência de inventário e de partilha dos bens deixados pela credora originária, de modo a comprovar o quinhão hereditário que toca a Requerente, até porque, diante do art. 611 do Código de Processo Civil, o inventário tem que ser instaurado dentro de 2 (dois) meses a contar da abertura da sucessão. 3. Isto posto, intime-se a requerente para que informe no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido, acerca da existência de inventário e partilha dos bens deixados pela senhora NYDIA LEAL GUIMARÃES, credora originária, juntando cópia da escritura lavrada ou do formal de partilha judicial, conforme o que lhe compete, fixando o percentual do crédito exequendo a ser entregue a cada um dos sucessores (art. 2º, da Portaria nº 260/2012). 4. Intimem-se. 5. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 6. Após, com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, anote-se o pedido como INDEFERIDO. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 201300092042 - OF. REQUISITÓRIO: 2013/900087

REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA nº 44362/2005
CREDOR(A): ANTONIO CEZAR FREITAS RIBAS e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): GENOVEVA FREIRE D'AQUINO, CRISTINA FREIRE D'AQUINO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Despacho P-GP-HRT 2382531 exarado no SEI 0068385-31.2017.8.16.6000: 1.DEFIRO o pedido de inclusão em lista de pagamento preferencial formulado por CRISTINA MARIA KUROWSKI, em razão de sua condição de pessoa idosa, uma vez que cumpridos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no Decreto Judiciário n. 956/2011 e Portaria n. 260/2012. 2.Registre-se, por oportuno, que o levantamento dos valores ficará condicionado à apresentação, pela credora, de certidão expedida pela vara de origem, há no máximo 30 (trinta) dias, atestando a existência ou inexistência de cessões e/ou outras constrições sobre o crédito originalmente requisitado em seu favor, uma vez que a certidão juntada no requerimento 2353738 é do ano de 2015. 3.Intimem-se. 4.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 5.Retifique-se o cadastro da credora, no Sistema de Gestão de Precatórios, para que conste seu número de Registro Geral - RG, conforme documento oficial presente no requerimento 2353733. 6.Certifique-se nos autos do precatório o aqui decidido e após encerre-se este SEI. 7.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 199700013966 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/13966

REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - SÃO JOÃO DO IVAÍ
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 203/1987
CREDOR(A): ESPÓLIO DE LUPERCIO COSTA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): DAVI DEUTSCHER FILHO, DAVI DEUTSCHER, KAKUNEN KYOSEN
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, GUILHERME HENN, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOAO ALBERTO GRACA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI.Despacho fls. 325-TJ: I - Suspendo o cumprimento do estabelecido no item ?? da Ordem de Serviço n. 01 de 2015 (f. 283). II - Prestados os esclarecimentos requisitados às fls. 292/293, intime-se o Ente devedor, por intermédio de seus procuradores, para querendo se manifeste,

no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das impugnações ao cálculo de atualização acostadas às fls. 285/291 e 322/324. III - Registre-se o judicialmente comunicada a fls. 319/320. IV - Com as certificações necessárias, retornem à Divisão Jurídica para análise e proposição. Curitiba, 02 de dezembro de 2016. Irajá Pigatto Ribeiro. Juiz Supervisor

PROTOCOLO: 201000181228 - OF. REQUISITÓRIO: 2010/900030

REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ORDINÁRIA nº 988/2005

CREADOR(A): ALAIRTA DE MENEZES LEPREVOST e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): MELINA BRECKENFELD RECK

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): HUMBERTO BAGATIN. Despacho fls. 41-TJ: I - Cuida-se de comunicação de cessões de crédito apresentada por LÁZARO RODRIGUES (fls. 16/26 do apenso - protocolo n. 18512-96.2016.8.16.6000), recomunicada às fls. 03/13 (prot. 20183-57.2016.8.16.6000). À vista do protocolado n. 18512-96.2016.8.16.6000, certificou a Divisão Administrativa que a cessão foi anotada no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e que o advogado do cessionário foi adicionado no campo "observação" em razão do SGP não oferecer ferramenta própria (f. 27 do apenso). II - De início, cumpre informar que as 3 (três) cessões comunicadas foram devidamente registradas no SGP pela Divisão Administrativa para fins de controle administrativo, conforme ordena o caput do art. 1º do Decreto nº 918/10. Em contrapartida, salienta-se, por oportuno, que a alteração da titularidade do crédito, conforme previsto no art. 2º do r. decreto e no art. 17 da Resolução nº 115 do CNJ, demanda por parte do comunicante a apresentação da certidão prevista no inc. II do art. 7º do Decreto Judiciário nº 918/10 e a comprovação de que todas as cessões foram comunicadas ao Ente devedor, conforme exigem o art. 290 do CC/02 e o § 14 do art. 100 da CF/88. Dada a relevância, registro que a alteração da titularidade do crédito é indispensável para que as cessões de crédito comunicadas, que no caso foram corretamente celebradas em percentual, possam ser consideradas por esta Corte para fins de definição do valor certo devido aos credores, evidenciando, desta forma, a necessidade de regularização pelos interessados. Por fim, dado o recente advento de ferramenta própria ao cadastramento de advogado de cessionário, cabe à Divisão Administrativa regularizar o cadastro do advogado HUMBERTO BAGATIN - OAB/PR n. 14957. III - Dessa forma, sem prejuízo do registro da cessão de crédito em apreço, deixo de promover a alteração da titularidade do crédito deste precatório, cabendo ao requerente, caso queira, regularizar a comunicação nos termos desta decisão. IV - Intimem-se, inclusive os cedentes e cessionários. V - Cadastre-se o advogado HUMBERTO BAGATIN - OAB/PR n. 14957 no campo próprio, recentemente disponibilizado no SGP. VI - Após, nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento no arquivo da Central de Precatórios. Curitiba, 01 de novembro de 2016. Luiz Osório Moraes Panza. Desembargador

PROTOCOLO: 198900005967 - OF. REQUISITÓRIO: 1989/5967

REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

REFERENCIA: EXECUCAO FISCAL nº 0000161-09.1994.8.16.0031

CREADOR(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. Credor Dr(a): OSVALDY IVAN BUDAL

DEVEDOR(A): Município de(a) CANTAGALO

Adv. Devedor Dr(a): HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE

Despacho fls. 94-TJ: I - Verifica-se da análise dos documentos dos autos de origem presentes no precatório que é possível observar que o Juízo de origem não tem conhecimento do pagamento realizado por este Tribunal, mediante remessa ao Juízo de origem, conforme fl. 61v e fls. 66v/67. II - Desse modo, oficie-se ao Juízo requisitante remetendo cópia do cálculo de fl. 36 e dos comprovantes de pagamento de fls. 37/39. II.1 - Na mesma oportunidade, adequando os autos ao procedimento de baixa atualmente adotado nesta Central, solicite-se ao Juízo requisitante que, em 30 (trinta) dias, informe sobre a extinção do processo de execução ou a existência de fato a ela obstativo. III - Intimem-se. IV - No silêncio ou com a notícia de extinção do processo, dê-se baixa do presente precatório nos registros pertinentes, arquivando-se os autos. IV.1 - Destes atos, cientifiquem-se as partes e o douto Juízo requisitante. IV.2 - Ressalte-se, neste particular, a revogação do artigo 371 do Regimento Interno desta Corte pela Resolução do Tribunal Pleno n. 31/2015. Curitiba, 18 de novembro de 2016. Luiz Osório Moraes Panza. Desembargador

PROTOCOLO: 201400218661 - OF. REQUISITÓRIO: 2014/900438

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: Embargos à Execução nº 0000011-07.1997.8.16.0004

CREADOR(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Adv. Credor Dr(a): MARIANA KOWALSKI FURLAN CORRÊA, JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, CLAUDIA POLITANSKI, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE SOUZA, LUCIANA GENTIL MORENO, MARINA FREIBERGER NEIVA BARSCH, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

DEVEDOR(A): Município de(a) CURITIBA

Adv. Devedor Dr(a): ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUCIANA MOURA LEBBOS, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CAROLINA GONÇALVES SANTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MAUREEN DAISY MACHADO VIRMOND, CIBELE KOEHLER CABRAL, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILMARA VAZ GABRIEL OSÓRIO DA FONSECA, MARILENA INDIRA WINTER, CARLOS AUGUSTO MARTINELLI VIEIRA DA COSTA, JERVIS PUPPI WANDERLEY, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI

Despacho fls. 73: I - Trata-se de precatório expedido em favor de Itaú Unibanco S.A., em face do Município de Curitiba para o ano orçamentário de 2015. Após o provisionamento de valores em conta remunerada e em vias de ser dado levantamento do valor atualizado junto ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF (fls. 47/54), determinou o Juízo originário a suspensão do pagamento ao credor Adilson de Castro Júnior (OAB/PR n. 18.435), tendo em vista a dívida existente quanto a titularidade (fls. 59/62). II - Ao compulsar dos autos, todavia, depreende-se que o ofício requisitório foi expedido tão somente em favor de Itaú Unibanco S.A., ausente cadastro em nome de Adilson de Castro Júnior a título de honorários. De outro lado, no intento de evitar pagamento àquele que não é de direito, determino, por agora, a suspensão do pagamento do requisitado em favor de Itaú Unibanco até que sejam prestados os esclarecimentos necessários. III - Sendo assim, anote-se no Sistema de Gestão de Precatórios a situação do crédito de Itaú Unibanco S.A. como ? suspenso?. IV - Intimem-se. V - Comuniquem-se ao Juízo requisitante. V.1 - Na mesma oportunidade, solicite-se cópia da certidão de preclusão do decisum de fls. 448/449 dos autos judiciais, bem como esclarecimentos quanto à titularidade do presente precatório e a eventual necessidade de retificação do polo credor. V.2 - Aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias. Sendo necessário, reitere-se. VI - Transcorrido o prazo ou apresentadas as informações solicitadas, retornem os autos à Divisão Jurídica. Curitiba, 05 de dezembro de 2016. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. Desembargador. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROTOCOLO: 201200341260 - OF. REQUISITÓRIO: 2012/900563

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ORDINÁRIA nº 9185/1991

CREADOR(A): BERNARDA IGNES RITTER DE SALLES e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): WAGNER DE JESUS MAGRINI

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Interessado Dr(a): DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS (Protocolo SEI 9242-82.2015, fls. 99-TJ) Despacho fls. 143-TJ: I - Oficie-se ao juízo de origem dando-lhe ciência da realização de pagamento parcial no precatório em epígrafe referente ao pagamento preferencial relativo à credora BERNARDA IGNES RITTER DE SALLES, mediante encaminhamento de cópias das fls. 135/142. II - No mais, defiro o pedido de vista requerido pela PGE às fls. 97/99. II.1 - Intime-se o subscritor da referida petição informando-o que o precatório pode ser retirado em carga mediante comparecimento às dependências desta Central. III - Após, nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento do saldo remanescente no arquivo. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Patricia Caetano. Coordenadora da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 199600043897 - OF. REQUISITÓRIO: 1996/43897

REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - JOAQUIM TÁVORA

REFERENCIA: AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO nº 49/1990

CREADOR(A): MARIA CARVALHO REGHIN e Outro(a)

Adv. Credor Dr(a): NATALIO ERYN BERTAPELLI

DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Despacho fls. 119-TJ: I - Suspendo o cumprimento do estabelecido no item ? 2? da Ordem de Serviço n. 01 de 2015 (f. 106). II - Servindo cópia do presente

como ofício, comunique-se, ao Douto Juízo requisitante, acerca da impugnação ao cálculo de atualização formulada pelos credores. III - Após, intime-se o Ente devedor, por intermédio de seus procuradores, para querendo se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação ao cálculo às f. 108/109. IV - Com as certificações necessárias, retornem à Divisão Jurídica para análise e proposição. Curitiba, 23 de novembro de 2016. Irajá Pigatto Ribeiro. Juiz Supervisor

PROTOCOLO: 201200163249 - OF. REQUISITÓRIO: 2012/900125

REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CRUZEIRO DO OESTE

REFERENCIA: COBRANCA nº 7/2002

CREADOR(A): FERNANDO GRAFICA E EDITORA LTDA ME e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): CARLOS ROBERTO JAKIMIU

DEVEDOR(A): Município de(a) CRUZEIRO DO OESTE

Adv. Devedor Dr(a): MARCIA DA SILVA PAISANA

Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 59 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº 121/2016-DA/CP, que, nesta data, procedi à conversão dos autos físicos do precatório 900125/2012, em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000071-16.2012.8.16.7000, sendo que doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI. Certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e as anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 121/2016. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Técnico Judiciário - Matrícula 7809

PROTOCOLO: 201200163232 - OF. REQUISITÓRIO: 2012/900096

REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CHOPINZINHO

REFERENCIA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 76/2006

CREADOR(A): NEUSA SALVADOR DE LIMA e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL

DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. Devedor Dr(a): LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, PATRÍCIA ZANOTTO, MARCUS VINICIUS IATSKIV, PATRÍCIA SANCHES GARCIA HERRERIAS, CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, VALMAR ROCHA BRITO JUNIOR, ISAC ALÉCIO PROVENZI, FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU, DIEGO CALANDRELLI, CASSIANO RICARDO ROSSATO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CARINA MICHELON

Despacho fls. 45-TJ: I - Trata-se de ofício proveniente da 1ª Vara Judicial da Comarca de Chopinzinho-PR solicitando justificativa sobre a diferença do valor depositado a menor e a realização da correspondente complementação. Da petição que acompanha o ofício verifica-se que Nelson Dalmaria, credor principal do precatório, afirma, segundo informação dada pela Caixa Econômica Federal às fls. 221 dos autos de origem (que não veio com o ofício), que o valor depositado pelo Tribunal de Justiça foi de R\$ 15.597,18 em 02/09/2014, o que seria insuficiente para fazer frente ao débito. II - Preambularmente esclareço que, nos casos em que o INSS figura como devedor, os depósitos são realizados diretamente em contas vinculadas aos Juízos de origem, sem passagem pelo Tribunal de Justiça. Nesse trilhar, consta dos autos do precatório comprovante de pagamento no valor de R\$ 25.187,43, conforme fls. 36/37, em divergência com o informado pela parte credora. III - Deste modo, em tentativa de elucidar a questão e a fim de melhor instruir o feito, oficie-se ao Juízo da execução solicitando cópia da informação apresentada pela Caixa Econômica Federal às citadas fls. 221 dos autos de origem, além de outras peças que julgar pertinentes, para viabilizar o exame do caso em todos os seus aspectos. IV - Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2016. Luiz Osório Moraes Panza. Desembargador

PROTOCOLO: 201200092955 - OF. REQUISITÓRIO: 2012/900029

REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 42436/2004

CREADOR(A): SUZY VELOZO QUEIROZ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): NARA RIBEIRO BORGES, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO JUCHEM

DEVEDOR(A): ESTADO - PARANAPREVIDENCIA

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, PAULO SERGIO ROSSO.

Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 304 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº 121/2016-DA/CP, que, nesta data, procedi à conversão dos autos físicos do precatório 900029/2012, em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000073-83.2012.8.16.7000, sendo que doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI. Certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e as anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 121/2016. Curitiba, 24 de outubro de 2017. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Técnico Judiciário - Matrícula 7809

PROTOCOLO: 199600055244 - OF. REQUISITÓRIO: 1996/55244

REQUISITANTE: 1ª VARA CÍVEL - TOLEDO

REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 387/1988

CREADOR(A): JOAO MAZUR e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): KIYOSHI ISHITANI

DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Adv. Cessionários Dr(a): MARCIO ARI VENDRUSCOLO, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, MAURÍCIO OBLADEN AGUIAR, SONIA DROZDA, GUILHERME BERKENBROK CAMARGO.

Adv. Interessado Dr(a): MARILENE DARCI DALMOLIN VENSADOSPACHO fls. 215: I - Considerando a renúncia ao mandato informada pela advogada MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO à fl. 212, proceda-se à anotação devida no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP. II - À vista do pleito de habilitação de novos advogados deduzido à fl. 214, anote-se no SGP, no campo próprio, os procuradores indicados pelo requerente para fins de futuras intimações. III - Diante do pagamento integral realizado mediante remessa ao Juízo (fls. 207/209), constato que a situação do precatório foi alterada para "aguardando baixa na prenotação?". IV - Sendo assim, adequando o precatório ao atual procedimento de baixa adotado nesta Central, solicite-se ao Juízo requisitante que, em 30 (trinta) dias, informe sobre a extinção do processo de execução ou a existência de fato a ela obstativo. V - Intimem-se. VI - No silêncio ou com a notícia de extinção do processo, dê-se baixa do presente precatório nos registros pertinentes, arquivando-se os autos. VI.1 - Destes atos, cientifiquem-se as partes e o douto Juízo requisitante. VI.2 - Ressalte-se, neste particular, a revogação do artigo 371 do Regimento Interno desta Corte pela Resolução do Tribunal Pleno n. 31/2015. Curitiba-PR, 19 de outubro de 2016. Luiz Osório Moraes Panza. Desembargador

PROTOCOLO: 201000239662 - OF. REQUISITÓRIO: 2010/239662

REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - GUARANIAÇU

REFERENCIA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 187/2004

CREADOR(A): LIVRARIA BEDIN LTDA - ME e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR

DEVEDOR(A): Município de(a) DIAMANTE DO SUL

Adv. Devedor Dr(a): REPRESENTANTE LEGAL **Despacho fl.89-TJ:** I - Trata-se de precatório em que figuram como partes LIVRARIA BEDIN LTDA - ME e MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL. Quando da revisão administrativa do precatório para fins de pagamento, na forma do artigo 1º-E da Lei 9.494/97, foram encontrados erros materiais no cálculo originário (fls. 54/58 e 69/73). Intimadas as partes para manifestação sobre a revisão administrativa realizada (fl. 82), o prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão de fl. 88. II - Não tendo havido irrisignação quanto à revisão administrativa realizada, há de se reputar ocorrida a preclusão e a consequente consolidação do valor do precatório, com exclusão do excesso, em conformidade com o cálculo de fl. 56. Foi realizado o pagamento parcial do precatório (fls. 78/81), havendo saldo a ser quitado (f. 71), o qual será objeto de pagamento tão logo haja numerário suficiente a disposição desta Corte. III - Deste modo, à Divisão Administrativa para: a) Retificar o valor no SGP; b) Cientificar o Juízo requisitante; c) Cientificar as partes. IV - Após, aguarde-se o pagamento no arquivo provisório. Curitiba, 10 de abril de 2017. **Horácio Ribas Teixeira** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 199600040363 - OF. REQUISITÓRIO: 1996/40363

REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 652/1996

CREADOR(A): DENIS THOMS BENATO, S/M e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO,

DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Despacho fl.274-TJ: I - Trata-se de precatório com determinação de pagamento no Departamento Econômico e Financeiro em favor de DENIS THOMS BENATO e OUTROS (fls. 151/153). Solucionada a controvérsia acerca da fustigada retenção legal, conforme decisão de fls. 223/224, divisa-se pender de apreciação o pleito de desmembramento e ressalva dos honorários contratuais formulado pelos credores, consoante se vê à fl. 171, *in fine*, como bem apontado pela Departamento Econômico e Financeiro - DEF desta Corte (fl. 267). Neste ponto, intimado o Ente devedor para se manifestar quanto à reserva almejada pelos credores, consoante despacho de fl. 214, a Fazenda informou não se opor à respectiva pretensão, desde que observada a incidência do Imposto de Renda sobre a verba destacada (fl. 222). **II** - Pois bem. Para o desembaraço da questão, convém ressaltar enunciado aprovado em Sessão do Cômite Gestor de Precatórios do Estado do Paraná ocorrida em 02/08/2012, item 1, *in verbis*: *Quando houver reserva por decisão judicial, o levantamento observará o percentual dos honorários contratuais em benefício do advogado.* **III** - Assim, à luz dos documentos apresentados pelos credores, a demonstrar a reserva operada inclusive na origem (fl. 211), bem como da manifesta aquiescência do Ente devedor, defiro o pedido para que se promova a reserva dos honorários contratuais. **IV** - Intimem-se. **V** - Após, ao DEF para continuidade do pagamento, observado que os honorários contratuais deverão ser pagos diretamente ao advogado. Curitiba, 20 de outubro de 2017. **Luiz Osório Moraes Panza** Desembargador

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111/2017

O Desembargador Rogério Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Resolução nº 21/2007 do Órgão Especial e no Provimento nº 258/2017, e considerando o contido no expediente nº 0049661-76.2017.8.16.6000,

D E T E R M I N A

1. A designação dos Técnicos Judiciários **Phillipe Tadao Sakai e Moises de Oliveira** para realização de diagnóstico *in loco* da atual situação da Vara Cível da Comarca de Wenceslau Braz, nos dias **17.10.2017 e 18.10.2017**.
2. Publique-se.
3. Intimem-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5869637

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112/2017

O Desembargador Rogério Kanayama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 21/2007 do Órgão Especial e pelo art. 11, I do Provimento nº 258/2014 da CGJ,

D E T E R M I N A :

1. A compensação de 1 (uma) hora por dia, em razão da suspensão do expediente no dia 3 de novembro, a partir do dia 23 de outubro até 18 de dezembro do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Intime-se

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5873015

Ofício Circular

Curitiba, 9 de outubro de 2017.
Ofício-Circular nº 140/2017
SEI nº 0022833-43.2017.8.16.6000

Assunto: METAS 1 - CNJ 2017

Senhores Magistrados,

Encaminho-lhes cópia do despacho que trata da abrangência da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça e das Tabelas com os resultados obtidos até o momento, para ciência.

Atenciosamente,

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5868081

Curitiba, 19 de outubro de 2017.
Ofício-Circular nº 145/2017
SEI nº 0068698-89.2017.8.16.6000

Assunto: Aplicabilidade do §3º do art. 708 do Código de Normas

Senhores Agentes ou Escreventes responsáveis por Serviços de Notas e Serviços Distritais,

Oriento-os no sentido de que observem o §3º do art. 708 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que dispões da necessidade de comprovação do registro do ato constitutivo da sociedade.

Atenciosamente,

MARIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5872419

Curitiba, 19 de outubro de 2017.
Ofício-Circular nº 146/2017
SEI nº 0068541-19.2017.8.16.6000

Assunto: Inutilização de papéis de segurança para aposição de apostila

Senhores Agentes Delegados do Estado do Paraná,

Encaminho-lhes cópia do despacho que trata da inutilização dos papéis de segurança para aposição de apostila, pelo Serviço Distrital do Portão, (em cumprimento à ampla publicidade - artigo 15, do Provimento nº 58/2016), conforme noticiado pela informação 2355915 (Ofício 336/2017).

Atenciosamente,

MARIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5872471

Curitiba, 19 de outubro de 2017.
Ofício-Circular nº 147/2017
SEI nº 0067418-83.2017.8.16.6000

Assunto: Inutilização de papéis de segurança para aposição de apostila

Senhores Agentes Delegados,

Encaminho-lhes cópia do despacho que trata da inutilização dos papéis de segurança para aposição de apostila, pelo 9º Tabelionato de Notas de Curitiba (em cumprimento à ampla publicidade - artigo 15, do Provimento nº 58/2016), conforme noticiado pela informação 2341945.

Atenciosamente,

MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5872485

Ouidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

8ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: LUIZ GUSTAVO FABRIS
JUIZ SUBSTITUTO: ANDRÉ DOI ANTUNES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

RELACAO 17/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAUTO RIVAELE DA FONSECA 00026 000289/2009
 ADYR RAITANI JUNIOR 00019 001804/2007
 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI 00027 000318/2009
 ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00032 003865/2010
 ALEX FRANCISCO PILATTI 00021 000425/2008
 ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00020 000383/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00032 003865/2010
 00038 036846/2011
 ALVACYR FERREIRA 00001 000027/1988
 AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI 00005 000976/1999
 00006 001079/1999
 ANA LUCIA MATEUS 00018 001659/2007
 ANA LUCIA SILVA E SILVA 00034 023355/2010
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00035 041151/2010
 00036 043686/2010
 00040 049992/2011
 ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00039 048631/2011
 ANALICE CASTOR DE MATTOS 00042 043511/2012
 ANDERSOM CAMPOS DA COSTA 00034 023355/2010
 ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIM 00021 000425/2008
 ANGELA BEATRIZ TOZO SIQUEIRA 00010 001342/2004
 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00029 001650/2009
 ARARINAN KOSOP 00035 041151/2010
 00040 049992/2011
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00004 000872/1998
 00017 001586/2007
 ARNALDO RODRIGUES NETO 00022 000681/2008
 ARTHUR SABINO DAMASCENO 00018 001659/2007
 BRUNO WAHL GOEDERT 00022 000681/2008
 CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER 00038 036846/2011
 CAIO MEDICI MADUREIRA 00022 000681/2008
 CARINE MEDEIROS MARTINS 00033 011776/2010
 CARLA MARIA KOHLER 00040 049992/2011

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR 00022 000681/2008
 00037 061149/2010
 CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00041 011953/2012
 CARLOS MARIANO HESSE 00026 000289/2009
 CHRISTINA MARIA DE BARROS LIMA 00007 001548/2001
 CHRISTINA REIS DOS SANTOS 00007 001548/2001
 CLAUDIA MONTARDO RIGONI 00018 001659/2007
 CLAUDIO BELLO FILHO 00008 000666/2003
 CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA 00005 000976/1999
 00006 001079/1999
 CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO 00015 001327/2007
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00033 011776/2010
 00035 041151/2010
 DANIEL ANDRADE DO VALE 00020 000383/2008
 DANIEL MARQUES VIRMOND 00007 001548/2001
 DANIEL SIRCILLI MOTTA 00022 000681/2008
 DANIELA BERNDT 00038 036846/2011
 DANIELY ANDRESSA DA SILVA 00029 001650/2009
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00036 043686/2010
 DEBORA DE FERRANTE LING CATANI 00007 001548/2001
 DIEGO DINIZ RIBEIRO 00022 000681/2008
 DIEGO LAGO TASCETTO 00016 001362/2007
 DIOGO BENRADT CARDOSO 00010 001342/2004
 DIOGO DURAU SARTORI 00021 000425/2008
 DIOGO MATTE AMARO 00010 001342/2004
 DÉBORA LUIZA MAIA ALVARENGA 00021 000425/2008
 EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 00007 001548/2001
 EDUARDO BOSCHETTI 00041 011953/2012
 EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO 00015 001327/2007
 EDUARDO ROCHA VIRMOND 00007 001548/2001
 ELIANE SAPORSKI 00035 041151/2010
 ELITO LUIZ DOS SANTOS 00025 000092/2009
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00042 043511/2012
 ENEIDA DE CASSIA CAMARGO 00034 023355/2010
 ERON FRANCO GUAITA 00002 000076/1995
 ESTHER BORGES THIELE 00018 001659/2007
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00024
 001828/2008
 00025 000092/2009
 00028 000872/2009
 FABIANA SILVEIRA 00040 049992/2011
 FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA 00020 000383/2008
 FABIO JOSE DE LIMA PRESTES 00018 001659/2007
 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 00018 001659/2007
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 00018 001659/2007
 FELIPE MENDONCA MONTENEGRO 00019 001804/2007
 FERNANDA SCHUHLLI BOURGES 00008 000666/2003
 FERNANDA TIROLLE CONDESSA 00027 000318/2009
 FERNANDO CESAR PLATZ 00018 001659/2007
 FERNANDO SCHLIEPER 00021 000425/2008
 FILIPE ALVES DA MOTTA 00041 011953/2012
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00035 041151/2010
 FLAVIO GALDINO RIBEIRO 00013 001254/2006
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00018 001659/2007
 FLAVIO R. BETTEGA 00007 001548/2001
 FRANCIS TED FERNANDES 00022 000681/2008
 FREDERICO AUGUSTO VEIGA 00022 000681/2008
 GABRIEL ANGELO LUVISON 00005 000976/1999
 GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES 00018 001659/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00018 001659/2007
 GIORGIA PAULA MESQUITA 00018 001659/2007
 GISAH M. MAYSONNAVE 00041 011953/2012
 GUILHERME RODRIGUES 00007 001548/2001
 GUSTAVO BUSSMANN FERREIRA 00018 001659/2007
 HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 00040 049992/2011
 HENRIQUE G. SCHROEDER 00038 036846/2011
 HENRIQUE GINESTE SCHROEDER 00038 036846/2011
 HERICK PAVIN 00022 000681/2008
 IDALINA VALERIO PEREIRA 00005 000976/1999
 00006 001079/1999
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00029 001650/2009
 IGOR LUBY KRAVTCHEKNO 00023 001029/2008
 ISABEL CRISTINA DE CARVALHO PACHECO 00008
 000666/2003
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00003 000459/1998
 00016 001362/2007
 IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00026 000289/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00018 001659/2007
 JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 00005 000976/1999
 00006 001079/1999
 JOAQUIM MIRO 00039 048631/2011
 JORGE AUGUSTO KRUGER 00007 001548/2001
 JORGE EVENCIO DE CARVALHO 00012 000840/2006
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00037 061149/2010
 JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO 00008 000666/2003

JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00002 000076/1995
 JOSE MAURICIO GNATA TELLES 00023 001029/2008
 JOSE SERGIO FRANCO 00026 000289/2009
 JULIANA GOMES SCHROEDER 00038 036846/2011
 JULIANA MARA DA SILVA 00018 001659/2007
 JULIO CESAR MELO LOPES 00003 000459/1998
 KARIME MONASTIER FARAH 00003 000459/1998
 LACIR GUARENHGI 00023 001029/2008
 LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLA 00038 036846/2011
 LEILA PACHECO 00038 036846/2011
 LIGIA CARVALHO DE OLIVEIRA 00021 000425/2008
 LUCIANO ANGHINONI 00018 001659/2007
 LUIS CARLOS SMOLEM FILHO 00022 000681/2008
 LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS 00013 001254/2006
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA 00004 000872/1998
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00005 000976/1999
 00006 001079/1999
 LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS 00012 000840/2006
 LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR 00029 001650/2009
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00013 001254/2006
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00018 001659/2007
 LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR 00015 001327/2007
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI 00039 048631/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00024 001828/2008
 00028 000872/2009
 MANOELA PEREIRA MOSER 00042 043511/2012
 MARCELA GALAT NEVES DA ROCHA 00038 036846/2011
 MARCELA MARTINS DOS PASSOS 00042 043511/2012
 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 00019 001804/2007
 MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 00037 061149/2010
 MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA 00001 000027/1988
 MARCOS VENDRAMINI 00019 001804/2007
 MARTA RIBEIRO DALA COSTA 00001 000027/1988
 MAURICIO JULIO FARAH 00003 000459/1998
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00022 000681/2008
 00025 000092/2009
 00028 000872/2009
 00033 011776/2010
 00034 023355/2010
 MAYARA TUKARI KURODA 00014 000324/2007
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00009 000834/2004
 NEWTON DORNELES SARATT 00030 001722/2009
 PAMELA IRIS TEILOR 00030 001722/2009
 PATRICIA VOIGT 00038 036846/2011
 PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR 00015 001327/2007
 PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA 00020 000383/2008
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 00018 001659/2007
 PAULO ROBERTO GUSO FILHO 00011 001465/2005
 PEDRO HENRIQUE DE MIRANDA ROSA 00007 001548/2001
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 00007 001548/2001
 PEDRO PAULO PAMPLONA 00021 000425/2008
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00015 001327/2007
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00033 011776/2010
 00035 041151/2010
 PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA 00029
 001650/2009
 RAFAEL MAIA EHMKE 00026 000289/2009
 RAINER CZJAKOWSKI 00008 000666/2003
 RAPHAEL RICARDO TISSI 00042 043511/2012
 REGINA DE MELO SILVA 00031 002212/2009
 REGINALDO BAITLER 00009 000834/2004
 RENATA RODRIGUES SALLES 00025 000092/2009
 RENATO BELTRAMI 00015 001327/2007
 RENATO WOLF PEDROSO 00029 001650/2009
 RICARDO BAITLER 00009 000834/2004
 RICARDO NEGRÃO 00010 001342/2004
 RICARDO RONDINELLI CABRAL 00015 001327/2007
 ROBERTO ALVES LIMA RODRIGUES DE MORAES 00022
 000681/2008
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 00019 001804/2007
 RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00042 043511/2012
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 00004 000872/1998
 00017 001586/2007
 RODRIGO TADACHI MINO CAETENO 00018 001659/2007
 ROGERIO COSTA 00020 000383/2008
 ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 00041 011953/2012
 ROQUE SERGIO D. R. SILVA 00039 048631/2011
 SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO 00006
 001079/1999
 SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA 00019 001804/2007
 SAMIR SQUEFF NETO 00010 001342/2004
 SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO 00013 001254/2006
 SERGIO SCHULZE 00035 041151/2010
 00036 043686/2010
 00040 049992/2011

SIDNEI DE QUADROS 00024 001828/2008
 SIGISFREDO HOEPERS 00034 023355/2010
 SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO 00012 000840/2006
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00031 002212/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00028 000872/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00032 003865/2010
 VALERIA SUSANA RUIZ 00003 000459/1998
 00016 001362/2007
 VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESE 00041 011953/2012
 WILSON RIBEIRO DE ANDRADE 00018 001659/2007
 WALDEMAR HESSE 00026 000289/2009

1. USUCAPIAO-0000218-30.1988.8.16.0001-VENUTA MILHORETTO E OUTRA e outros x HERD.GENEROSO J.MILHORETO E OUTRA e outros- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0000218-30.1988.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. ALVACYR FERREIRA, MARTA RIBEIRO DALA COSTA e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-.

2. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-76/1995-RUDINILSON SUSKI PEREIRA e outro x LAURO PAULO KAMADA- Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ERON FRANCO GUAITA-.

3. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS- ORDINARIO-0000282-88.1998.8.16.0001-HR EMPREEDIMENTOS HOTELEIROS LTDA x PARANAGRAF PUBLICIDADE S/C LTDA e outros- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0000282-88.1998.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e VALERIA SUSANA RUIZ-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000216-11.1998.8.16.0001-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x OCT VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0000216-11.1998.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO FONTANA FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

5. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0000399-45.1999.8.16.0001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ANTONIO CARLOS UNGARO ROCHA- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0000399-45.1999.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON, CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

6. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0002840-96.1999.8.16.0001-A.A.C.S.L. e outro x J.C.A.B.- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0002840-96.1999.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA G.

B. S. BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO-.

7. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0002404-69.2001.8.16.0001-ILKA MARIA GUIMARAES e outro x AUSTREGESILIO CARRANO BUENO e outro- Cumprase o item 5 de fl. 777, arquivando-se os autos. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE DE MIRANDA ROSA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO R. BETTEGA, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, DANIEL MARQUES VIRMOND, CHRISTINA REIS DOS SANTOS, CHRISTINA MARIA DE BARROS LIMA e JORGE AUGUSTO KRUGER-.

8. REPARACAO DE DANOS-0000895-35.2003.8.16.0001-MIGUEL ZUBYK e outros x REI DOS AQUECEDORES COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA e outros- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob n° 0000895-35.2003.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, ISABEL CRISTINA DE CARVALHO PACHECO, RAINER CZJAKOWSKI, FERNANDA SCHUHLI BOURGES e CLAUDIO BELLO FILHO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001252-78.2004.8.16.0001-MARIALVA DO ROCIO BEDENE x OSVALDO MUCHINSKI- A parte interessada para que se manifeste acerca da conta de fls. 208/211 -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-.

10. EXECUCAO DE HIPOTECA-0002179-44.2004.8.16.0001-BANCO BANESTADO S.A x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA e outro- Procedo a intimação da parte solicitante de carga, petição de fls. 196, de que resta autorizada, a entrega dos autos físicos em carga ao advogado da parte, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Ato realizado conforme art. 2º - V, item 44, da Portaria n°. 01/2016, deste Juízo. -Advs. RICARDO NEGRÃO, SAMIR SQUEFF NETO, DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRARD CARDOSO e ANGELA BEATRIZ TOZO SQUEIRA-.

11. INTERDICAÇÃO-0001993-84.2005.8.16.0001-REGINA MARIA GUSO x ANTONIO CARLOS GUSO- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob n° 0001993-84.2005.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Adv. PAULO ROBERTO GUSO FILHO-.

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0000942-04.2006.8.16.0001-MARELY THERESINHA MORTENSEN WANDERELEY x DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob n° 0000942-04.2006.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO, LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

13. OPOSICAO-0010843-93.2006.8.16.0001-VICENTE COREDIRI DOS SANTOS x MARLEY TEREZINHA MORTENSEN WANDERLEY e outro- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob n° 0010843-93.2006.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, FLAVIO GALDINO RIBEIRO, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO e LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS-.

14. ARROLAMENTO-0003890-79.2007.8.16.0001-NIKOLAS ALVES NOGUEIRA LUDWIG e outros x ESPÓLIO DE IRMINDA ORSINA LUDWIG- Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984. -Adv. MAYARA TUKARI KURODA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005261-78.2007.8.16.0001-BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A x JONACIR WIUMAR WEBER COM. DE FERRAGENS E FERRAMENT- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 55,16 mais R\$ 3,64 desta intimação, conforme cálculo de fls. 194. -Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e RICARDO RONDINELLI CABRAL-.

16. MONITORIA-0004098-63.2007.8.16.0001-GRAFICA CAPITAL LTDA x SCRIPT EDITORAÇÃO COMUNICAÇÕES REP. SC LTDA- Procedo a intimação da parte interessada para dar devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 485, §1º do CPC / 15). Ato realizado conforme art. 2º - I, item 22, da Portaria n° 01/2017, deste Juízo. -Advs. DIEGO LAGO TASCETTO, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005500-82.2007.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ALFA SOM COM. DE ELETRON. LTDA e outro- Procedo a intimação da parte interessada para dar devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 485, §1º do CPC / 15). Ato realizado conforme art. 2º - I, item 22, da Portaria n° 01/2017, deste Juízo. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

18. RECLAMATORIA-0004106-40.2007.8.16.0001-BRYAN GABRIEL DE OLIVEIRA e outros x BV FINANCEIRA- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob n° 0004106-40.2007.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. FERNANDO CESAR PLATZ, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, FABIO JOSE DE LIMA PRESTES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, JULIANA MARA DA SILVA, ANA LUCIA MATEUS, ARTHUR SABINO DAMASCENO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, ESTHER BORGES THIELE, RODRIGO TADACHI MINO CAETENO, GUSTAVO BUSSMANN FERREIRA e GIORGIA PAULA MESQUITA-.

19. REVISAO DE CONTRATO-0004437-22.2007.8.16.0001-MATILDE TOMASZENVSKI x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob n° 0004437-22.2007.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. MARCOS VENDRAMINI, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FELIPE MENDONCA MONTENEGRO, SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

20. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0007435-26.2008.8.16.0001-EDERALDO DA SILVA ALVES x BRASIL TELECOM S/A- Promovo a intimação das partes para tomarem ciência do acórdão, devendo os autos aguardar 06 (seis) meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem os autos ser arquivados, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte a qualquer tempo (art. 475-J, §5º do CPC/1973, sem correspondente no atual CPC). "Ato realizado conforme art. 2º - I, item 18, da Portaria n° 01/2017, deste Juízo". -Advs. ROGERIO COSTA, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA e FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008176-66.2008.8.16.0001-N.B. PARTICIPAÇÕES S.A x QUALLY FOOD'S IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros- Aparte interessada acerca da resposta de Ofício de fls. 389/391 -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM, PEDRO PAULO PAMPLONA, ALEX FRANCISCO PILATTI, DIOGO DURAU SARTORI, DÉBORA LUIZA MAIA ALVARENGA, FERNANDO SCHLIEPER e LIGIA CARVALHO DE OLIVEIRA-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0007750-54.2008.8.16.0001-LUIZ FERNANDO DA SILVA MATOSO x BANCO SANTANDER S.A- Promovo a intimação das partes para tomarem ciência do acórdão, devendo os autos aguardar 06 (seis) meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem os autos ser arquivados, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte a qualquer tempo (art. 475-J, §5º do CPC/1973, sem correspondente no atual CPC). "Ato realizado conforme art. 2º - I, item 18, da Portaria n° 01/2017, deste Juízo". -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEM FILHO, HERICK PAVIN, CAIO MEDICI MADUREIRA, CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, FRANCIS TED FERNANDES, FREDERICO AUGUSTO VEIGA, DANIEL SIRCILLI MOTTA, ARNALDO RODRIGUES NETO, ROBERTO ALVES LIMA RODRIGUES DE MORAES e DIEGO DINIZ RIBEIRO-.

23. EXECUCAO DE SENTENCA-1029/2008-VITORINO LUGARINI e outros x ICLEA FERREIRA VICENTE- A parte interessada para que se manifeste acerca da conta de fls. 333/338 -Advs. LACIR GUARENGHI, JOSE MAURICIO GNATA TELLES e IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-.

24. COBRANCA (SUMARIA)-0003491-16.2008.8.16.0001-JASY MENDES BORGES x BANCO ITAU S/A- A parte autora para que esclareça se houve quitação de débito, em 10 (dez) dias, ciente de que se o silêncio será compreendido como satisfação da dívida. -Advs. SIDNEI DE QUADROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0009462-45.2009.8.16.0001-LUCIANO ZIELINSKI x BANCO ITAU S/A- Promovo a intimação das partes para tomarem ciência do acórdão, devendo os autos aguardar 06 (seis) meses a iniciativa da parte

interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem os autos ser arquivados, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte a qualquer tempo (art. 475-J, §5º do CPC/1973, sem correspondente no atual CPC). "Ato realizado conforme art. 2º - I, item 18, da Portaria nº 01/2017, deste Juízo". - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RENATA RODRIGUES SALLES e ELITO LUIZ DOS SANTOS.

26. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT. ORDINARIO-0007856-79.2009.8.16.0001-ELIZABETE APARECIDA DE LIMA GONÇALVES e outro x SEVEC VEÍCULOS LTDA e outros- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0007856-79.2009.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. ADAUTO RIVALETTI DA FONSECA, WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE, RAFAEL MAIA EHMKE, JOSE SERGIO FRANCO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

27. PRESTACAO DE CONTAS-0008934-11.2009.8.16.0001-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS-1. O cálculo de custas de fl. 278 encontra-se equivocado, pois é composto, em sua maior parte, por custas da fase de cumprimento de sentença, sequer enstaurada, consoante despacho de fl. 261. 1.1. Ainda pendente de prolação a sentença da segunda fase da ação de prestação de contas. 2. Assim, digitalizem-se os autos e, após, venham conclusos. -Advs. ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e FERNANDA TIROLLE CONDESSA.

28. PRESTACAO DE CONTAS-0011193-76.2009.8.16.0001-ROMILDA TAVARES DE LARA x BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A- Promovo a intimação das partes para tomarem ciência do acórdão, devendo os autos aguardar 06 (seis) meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem os autos ser arquivados, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte a qualquer tempo (art. 475-J, §5º do CPC/1973, sem correspondente no atual CPC). "Ato realizado conforme art. 2º - I, item 18, da Portaria nº 01/2017, deste Juízo". - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

29. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT. ORDINARIO-0019627-54.2009.8.16.0001-WP ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0019627-54.2009.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. RENATO WOLF PEDROSO, LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA e DANIELI ANDRESSA DA SILVA.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-0008983-52.2009.8.16.0001-GILMAR BATISTAO x BANCO FINASA S/A- Manifeste a parte interessada acerca da informação do Contador de fls. 243: Respeitosamente informo a V. Escia. que, tendo em vista a ação ter sido julgada improcedente, não há valores a serem restituídos ao autor. A sentença de primeiro grau, proferida às fls. 120/129, rejeitou apenas a capitalização de juros no contrato. No entanto, essa capitalização foi aceita pelo V. Acórdão de fls. 182/185, e condenou o autor vencido na integralidade dos pedidos que formulou. Em contrapartida, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o autor não está obrigado ao pagamento das verbas de sucumbência a que foi condenado. Diante do exposto, esta Serventia vem proceder a devolução dos autos sem a apresentação dos cálculos de liquidação. -Advs. PAMELA IRIS TEILOR e NEWTON DORNELES SARATT.

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0025361-83.2009.8.16.0001-WAGNER JOSE DA ROSA x BANCO FINASA S/A- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0025361-83.2009.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso - Advs. REGINA DE MELO SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

32. MONITORIA-0003865-61.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO MACHADO- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0003865-61.2010.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN,

no que couber ao presente caso -Advs. ALEXANDRO NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

33. PRESTACAO DE CONTAS-0011776-27.2010.8.16.0001-LUIS CARLOS CONRADO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A- Promovo a intimação das partes para tomarem ciência do acórdão, devendo os autos aguardar 06 (seis) meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem os autos ser arquivados, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte a qualquer tempo (art. 475-J, §5º do CPC/1973, sem correspondente no atual CPC). "Ato realizado conforme art. 2º - I, item 18, da Portaria nº 01/2017, deste Juízo". -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARINE MEDEIROS MARTINS.

34. PRESTACAO DE CONTAS-0023355-69.2010.8.16.0001-MARIA APARECIDA DO PRADO DE JESUS x BANCO CACIQUE S/A- Promovo a intimação das partes para tomarem ciência do acórdão, devendo os autos aguardar 06 (seis) meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem os autos ser arquivados, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte a qualquer tempo (art. 475-J, §5º do CPC/1973, sem correspondente no atual CPC). "Ato realizado conforme art. 2º - I, item 18, da Portaria nº 01/2017, deste Juízo". -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SIGISFREDO HOEPERS, ANA LUCIA SILVA E SILVA, ANDERSOM CAMPOS DA COSTA e ENEIDA DE CASSIA CAMARGO.

35. REVISAO CONTRATUAL-0041151-73.2010.8.16.0001-VERA LUCIA SCHRAMM x BV FINANCEIRA- 1. Intime-se a advogada que firmou o acordo de fls. 145/147 em nome de Vera Lucia Schramm para que colacione aos autos, em 15 (quinze) dias, procuração com poderes especiais para transigir, bem como providencie o recolhimento das custas finais. 2. Não regularizada a representação processual no prazo assinado, o processo será extinto por abandono. -Advs. ARARINAN KOSOP, ELIANE SAPORSKI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0043686-72.2010.8.16.0001-MARLENE COGO SOSKOSKI x BV FINANCEIRA S.A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0043686-72.2010.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Advs. DAVI CHEDLOWSKI PINHEIRO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

37. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT. ORDINARIO-0061149-27.2010.8.16.0001-MARCIO DA COSTA x OMNILINK TECNOLOGIA S.A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 1.229,27 mais R\$ 3,64 desta intimação / 2º OFICIO DISTRIBUIDOR R\$ 39,04 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 130,26, conforme cálculo de fls. 463. -Advs. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0036846-12.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x MARCOS VENICIO DA SILVEIRA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 52,53 mais R\$ 3,64 desta intimação, conforme cálculo de fls. 172.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, HENRIQUE GINESTE SCHROEDER, CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER, JULIANA GOMES SCHROEDER, MARCELA GALAT NEVES DA ROCHA, HENRIQUE G. SCHROEDER, PATRICIA VOIGT, LEILA PACHECO, DANIELA BERNDT e LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO.

39. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0048631-68.2011.8.16.0001-ANTONIO CESAR PLAISANT SEGUNDO x BRASIL TELECOM S.A- Promovo a intimação das partes para tomarem ciência do acórdão, devendo os autos aguardar 06 (seis) meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem os autos ser arquivados, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte a qualquer tempo (art. 475-J, §5º do CPC/1973, sem correspondente no atual CPC). "Ato realizado conforme art. 2º - I, item 18, da Portaria nº 01/2017, deste Juízo". - Advs. ROQUE SERGIO D. R. SILVA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO e LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI.

40. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0049992-57.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VERA LUCIA SCHRAMM- 1. Intime-se a advogada que firmou o acordo de fls. 93/94 em nome de Vera Lucia Schramm para que colacione aos autos, em 15 (quinze) dias, procuração com poderes especiais para transigir, bem como providencie o recolhimento das custas finais. 2. Não regularizada a representação processual no prazo assinado, o processo será extinto por abandono. -Advs. CARLA MARIA KOHLER, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ARARINAN KOSOP.

41. EXECUCAO PROVISORIA-0011953-20.2012.8.16.0001-COMPANHIA REFLORESTAMENTO PARANA e outros x PIRATINI ADMINISTRACAO AGROPECUARIA LTDA- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV," do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº

° 0011953-20.2012.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminhamento os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminhamento os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Adv. GISAH M. MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESE, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTTA, EDUARDO BOSCHETTI e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-0043511-10.2012.8.16.0001-SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI x VITORIA REMOLDAGEM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS S/A- Ciência às partes que os autos encontram-se tramitando no STJ/STF, os autos ficarão suspensos, aguardando decisão do recurso. "Ato realizado conforme art. 2º- XII, item 85, da Portaria nº. 01/2017, deste Juízo". -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI, MARCELA MARTINS DOS PASSOS, MANOELA PEREIRA MOSER, ANALICE CASTOR DE MATTOS e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-0018053-15.2017.8.16.0001-REGINA MARIA GUSSO x ANTONIO CARLOS GUSSO- Certifico, que em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III" item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob n ° 0018053-15.2017.8.16.0001 através do sistema Projudi. Certifico também que os presentes autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminhamento os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II" também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso -Adv. -.

CURITIBA, 24 de Outubro de 2017.
P/ESCRIVA

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 134/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	045	53/1998
ADSON GABINO MORAES JUNIOR	024	821/1995
ALBERTO SILVA GOMES	016	160/2009
	015	173/2006
ALESSANDRO QUEIROZ DORIA	031	29723/2012
ALEXANDRE BLEY R.BONFIM	005	1874/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	057	1731/2009
ALINE BORGES LEAL	043	838/2006
ANA KEILA SCHELBAUER	050	991/2006
ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA	013	60931/2010
ANA PAULA ANTUNES VERELA	063	38982/2012
ANA PAULA WOLLSTEIN	073	173/1996
	020	426/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	030	47514/2012
	028	3626/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	001	6764/2011
ANDREA BAHR GOMES	073	173/1996
ANDRE KASSEM HAMMAD	030	47514/2012
ANDRIELLI WALNER BARTOSKI	036	13527/2011
ANTONIO CARLOS GONCALVES	045	53/1998
ANTONIO SAONETTI	026	13949/2011
APARECIDA GERADO DA SILVA	037	495/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	071	1167/1999
	006	1565/2009
AROLDI ANTONIO GLOMB	071	1167/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	044	897/2004
BARBARA MEINGAST PIVA OAB.38696/PR	014	1098/1999
BENEDITO BARCELAR SIQUEIRA F.223159	045	53/1998
BERNARDO GUEDES RAMINA	001	6764/2011
BLAS GOMM FILHO	056	1478/2007

BRUNA MOLINOWSKI SCHARF	022	14549/2011
BRUNO HUREN	050	991/2006
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	033	40337/2012
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	038	56497/2010
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	011	16/2009
	072	833/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	002	755/2009
CARLOS GOMES DE BRITO	049	39481/2011
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	004	1690/2008
CARLOS ROBERTO MENOSSO-225-2445	063	38982/2012
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA	033	40337/2012
CAROLINA MIZUTA	011	16/2009
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA	059	12408/2010
CASSIANO LUIZ IURK	002	755/2009
CÉSAR AUGUSTO TERRA	052	3165/2012
	036	13527/2011
CESAR RICARDO TUPONI	035	49780/2011
CEZAR ANDRÉ KOSIBA	033	40337/2012
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	005	1874/2009
CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA	072	833/2006
CLAITON LUIS BORK	001	6764/2011
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO	027	2182/2009
CLOVIS GALVÃO PATRIOTA	072	833/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	067	27232/2010
	062	50404/2012
	049	39481/2011
	027	2182/2009
CRISTIANE FERREIRA RAMOS	059	12408/2010
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR	040	32652/2010
DANIEL BARBOSA MAIA	059	12408/2010
DANIELE DE BONA	046	35315/2012
	042	2428/2009
DANIEL HACHEM	039	148/2000
	008	350/2001
	007	350/2001
DANIEL RODRIGUES MICHAUD	073	173/1996
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	039	148/2000
DENISE VAZQUEZ PIRES	021	12383/2011
DOUGLAS ANDRADE MATOS	032	12184/2012
EDNO PEZZARINI JUNIOR	004	1690/2008
EDUARDO MALUCELLI - 36.011	009	909/2009
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	073	173/1996
	051	46697/2011
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	039	148/2000
EMILIO DEMETERCO	073	173/1996
ENIO ROBERTO MURARA	023	361/2000
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	019	972/2003
	018	972/2003
FABIANA SILVEIRA	061	13743/2011
	022	14549/2011
FABIOLA GASPAROTO GARCIA	057	1731/2009
FABIO MALINA LOSSO	031	29723/2012
FABIULA MULLER KOENIG	051	46697/2011
FERNANDA CARVALHO DE MIÉRES	001	6764/2011
FERNANDA DORNBRUSCH FARIAS LOBO	005	1874/2009
FERNANDA KALEGARI	073	173/1996
FERNANDO AUGUSTO OGURA	064	20492/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	042	2428/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	067	27232/2010
FLAVIA REIS PAGNOZZI-OAB- 27.321	012	1088/2003
GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378	011	16/2009
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH	011	16/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA	036	13527/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	052	3165/2012
	036	13527/2011
GIOVANI ZORZI RIBAS	005	1874/2009
GLAUCO HUMBERTO BORK	001	6764/2011
GRACIENNE DE FATIMA GOES	004	1690/2008
GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA	011	16/2009
GUILHERME DE SALLES GONCALVES	005	1874/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	051	46697/2011
HARRI KLAIS	008	350/2001
	007	350/2001
HENRIQUE JOSE DA ROCHA	055	122/2008
HÉRICA PAULA FERNADES	060	49691/2012
IBRAHIM MOHAMED CHARCHICH	033	40337/2012
IDALMARA PATRÍCIA VALTER CHIGUEIRA	035	49780/2011
IDAMARA ROCHA FERREIRA	022	14549/2011
IDERALDO JOSE APPI	049	39481/2011
IVERLEI TEIXEIRA	031	29723/2012
JAIR BEZERRA DOS ANJOS SILVA	062	50404/2012
JANAINA GIOZZA AVILA	049	39481/2011
JÂNIO PAULO ANTOCHESKI	060	49691/2012
JAQUELINE LOBO DA ROSA	008	350/2001
	007	350/2001
JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR	057	1731/2009
JAQUELINE ZAMBON	036	13527/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO	044	897/2004
JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA	050	991/2006
JEAN RICARDO NICOLODI	042	2428/2009
JEFERSON ALMAR BORGES	065	29529/2010
JOÃO EBERHARDT FRANCISCO	005	1874/2009
JOAO EDUARDO LOUREIRO	019	972/2003
	018	972/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	060	49691/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	036	13527/2011
JOAO NELSON KINAL - 11032	024	821/1995
JOAQUIM MIRO	041	39/1998

JOAQUIM MIRÓ	001	6764/2011	RAFAEL MOSELE - 44752/PR	044	897/2004
JODETE SENA M.S.CAMPOS	029	1197/1997	RAFAEL SGANZERLA DURAND	026	13949/2011
JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074	041	39/1998	RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)	050	991/2006
JONATAN ISRAEL QUADROS	014	1098/1999	RENATO GOLBA	011	16/2009
JORGE CLARO BADARO	044	897/2004	RICARDO DOS SANTOS ABREU	029	1197/1997
JOSÉ ANTONIO PUPO FILHO	005	1874/2009	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA	005	1874/2009
JOSE ANTONIO VALE	009	909/2009	ROBERTA BERTI	046	35315/2012
JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS	003	1187/2009	RODRIGO FONTANA FRANÇA	006	1565/2009
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	059	12408/2010	RODRIGO XAVIER LEONARDO	031	29723/2012
JOSE DEVANIR FRITOLA	039	148/2000	ROGERIA DOTTI DORIA	012	1088/2003
JOSE DO CARMO BADARO	044	897/2004	ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA	045	53/1998
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 126.504	004	1690/2008	ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA	063	38982/2012
JOSE MADSON DOS REIS	041	39/1998	ROGERIO SANTOS	068	1243/2006
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	073	173/1996	ROGERIO VERAS	014	1098/1999
JOSÉ ROBERTO SPERANDIO	074	26645/1984	ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	050	991/2006
JOSIANE MACHIELLE DE ALMEIDA	043	838/2006	ROSANE CAMARA VILLORDO	011	16/2009
JOSIANE ZAROUK VICENTE DE AZEVEDO	063	38982/2012	ROXANA LIGIA H. ANGULSKI	069	605/2007
JULIO B.LEMES FILHO	045	53/1998	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	068	1243/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	045	53/1998	SAMIRA NABBOUH ABREU	041	39/1998
JULIO BROTTA	012	1088/2003	SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA	029	1197/1997
JULIO CESAR GOULART LANES	035	49780/2011	SAULO DE T.A. CARNEIRO-OAB.21418	039	148/2000
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	061	13743/2011		016	160/2009
	043	838/2006		015	173/2006
	027	2182/2009	SERGIO SCHULZE	061	13743/2011
	022	14549/2011		040	32652/2010
KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)	050	991/2006		030	47514/2012
KARYN MARTINS LOPES	023	361/2000		028	3626/2012
KÁTIA REGINA COELHO	047	32587/2011		022	14549/2011
KELLEN RENATA SUCHLA	023	361/2000	SHEKYING RAMOS LING	068	1243/2006
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	058	881/1993	SILVANIA APARECIDA DE SOUZA	039	148/2000
LARISSA S VIEIRA	048	62132/2010	SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB-25557-B	019	972/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587	020	426/2006		018	972/2003
LEOCIMARY TOLEDO STAUT-	058	881/1993	SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO	037	495/2008
LEONI JOSE GALLI	069	605/2007	TARCISIO ARAUJO KROETZ	002	755/2009
	068	1243/2006	TATIANA DENCZUK 26561	045	53/1998
LETÍCIA FERRARINI	055	122/2008	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	043	838/2006
LILIANE APARECIDA COELHO	072	833/2006		040	32652/2010
LINCOLN LOURENÇO MACUCH	002	755/2009		022	14549/2011
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	065	29529/2010	THAIS CERCAL DALMINA LKOSSO	031	29723/2012
LINDSAY LAGINESTRA	060	49691/2012	TONI MENDES DE OLIVEIRA	057	1731/2009
LIZ HELENA RAPOSO	003	1187/2009	VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254	045	53/1998
LUCIANA GUIMARÃES COSTA	059	12408/2010	VANESSA BENATO CARDOSO	066	187/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	050	991/2006	VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	053	28098/2010
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO	038	56497/2010	WAGNER APARECIDO LEITE	067	27232/2010
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	019	972/2003	WASHINGTON YAMANE	063	38982/2012
	018	972/2003		044	897/2004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	039	148/2000			
LUIZ DE CASTRO	024	821/1995			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	054	62541/2011			
	034	1138/2012			
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	047	32587/2011	001. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0006764-95.2011.8.16.0001 - MARA		
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI	012	1088/2003	NILZA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A-Fica a parte REQUERIDA/		
	001	6764/2011	EXECUTADA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08		
LUIZ ROBERTO BLUM	033	40337/2012	(quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo		
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-	025	1404/2008	das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do		
MAISA G. LOPES SANTANA	008	350/2001	Requerente: GLAUCO HUMBERTO BORK (42746/PR), MARILÉIA BOSAK (45244/		
	007	350/2001	PR), CLAITON LUIS BORK (9399/SC) e RACHEL FREIRE MEMORIA BORK		
MANOEL CELIO DZIEDZICK-7205	045	53/1998	(26813/SC) e Adv. do Requerido: LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI (40624/		
MARCELINO F.A.TRUCILLO	058	881/1993	PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (74802/RJ), BERNARDO GUEDES		
MARCELO AUGUSTO BERTONI	004	1690/2008	RAMINA (41442/PR), JOAQUIM MIRÓ (15181/PR) e FERNANDA CARVALHO		
MARCIA CRISTINA JONSON	070	1553/2005	DE MIÉRES (145184/RJ)-Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO, BERNARDO		
MARCIA S. BADARO	044	897/2004	GUEDES RAMINA, CLAITON LUIS BORK, FERNANDA CARVALHO DE MIÉRES .		
MARCILIO DE SOUZA BRITO - DEF. PUBLICO	070	1553/2005	GLAUCO HUMBERTO BORK, JOAQUIM MIRÓ, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI,		
MARCIO ADRIANO DAROLD	066	187/2008	MARILÉIA BOSAK e RACHEL FREIRE MEMORIA BORK		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	010	205/2009			
MARCIO DA SILVA MUI OS	010	205/2009	002. INDENIZAÇÃO - 0012651-31.2009.8.16.0001 - CIRLENE MACHADO DOS		
MARCUS FONTOURA LASS	045	53/1998	SANTOS X HOSPITAL VITA CURITIBA-Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA		
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	009	909/2009	intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais		
MARIA IZABEL BRUGINSKI	060	49691/2012	e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas		
MARIA TERESA BERNHARDT PALMEIRO	035	49780/2011	remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente:		
MARILÉIA BOSAK	001	6764/2011	LINCOLN LOURENÇO MACUCH (12983/PR) e PAULO RENATO LOPES RAPOSO		
MARLI DA SILVA BRITO	037	495/2008	(5358/PR) e Adv. do Requerido: CASSIANO LUIZ IURK (27583/PR), TARCISIO		
MARTA P.BONK RIZZO	066	187/2008	ARAUJO KROETZ (17515/PR) e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER		
	053	28098/2010	(10515/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CASSIANO LUIZ		
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	064	20492/2010	IURK, LINCOLN LOURENÇO MACUCH, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e		
MICHELE SUCKOW	068	1243/2006	TARCISIO ARAUJO KROETZ		
MICHELLE SUCKOW LOSS	069	605/2007			
MIEKO ITO	057	1731/2009	003. MONITÓRIA - 0018419-35.2009.8.16.0001 - BANCO BMD S/A - EM		
MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI	027	2182/2009	LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X REINALDO CEZAR SANT'ANNA RIBEIRO e		
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	059	12408/2010	Outro-Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a recolher as custas		
	022	14549/2011	antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício		
	005	1874/2009	Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar		
NAHIMA PERON COELHO RAZUK	055	122/2008	o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS DE ALVARENGA		
NATACHA FISCHER	043	838/2006	MATTOS (62674/SP) e Adv. do Requerido: LIZ HELENA RAPOSO (0/) e PAULO		
NELSON PASCHOALOTTO	064	20492/2010	RENATO RAPOSO (5358/PR)-Advs. JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS,		
NEWTON DORNELES SARATT	058	881/1993	LIZ HELENA RAPOSO e PAULO RENATO RAPOSO		
NOEL SALAZAR G. MARQUES	013	60931/2010			
PATRICIA LISE	067	27232/2010			
PATRICIA PENTAROLI JANSEN	027	2182/2009			
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	012	1088/2003			
PATRICIA TOURINHO BERALDI 33115	017	501/2000			
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GINDON	039	148/2000			
PAULO HENRIQUE FERREIRA-OAB.26306	002	755/2009			
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	003	1187/2009			
PAULO RENATO RAPOSO	067	27232/2010			
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	049	39481/2011			
	001	6764/2011			
RACHEL FREIRE MEMORIA BORK	011	16/2009			
RAFAEL DIAS CORTES	011	16/2009	004. REVISÃO DE CONTRATO - 0006369-11.2008.8.16.0001 - AMAURY		
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	004	1690/2008	MERBACH X BANCO FINASA S.A.-Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA		

intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (14487/PR) e EDNO PEZZARINI JUNIOR (32980/AC) e Adv. do Requerido: MARCELO AUGUSTO BERTONI (54545/PR), RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA (52629/SP), GRACIENNE DE FATIMA GOES (49795/PR) e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 126.504 (126504/SP)-Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, EDNO PEZZARINI JUNIOR, GRACIENNE DE FATIMA GOES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 126.504, MARCELO AUGUSTO BERTONI e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA

005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010777-11.2009.8.16.0001 - ESTHER DA CUNHA GODOY X EXPRESSO AZUL LTDA.-Advs. ALEXANDRE BLEY R.BONFIM, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, FERNANDA DORNBRUSCH FARIAS LOBO, GIOVANI ZORZI RIBAS, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOSÉ ANTONIO PUPO FILHO, JOÃO EBERHARDT FRANCISCO, NAHIMA PERON COELHO RAZUK e ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA

006. MONITÓRIA - 0025411-12.2009.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A X HECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Outros-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 92,24 (noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 176, para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (11527/PR) e RODRIGO FONTANA FRANÇA (45457/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA

007. MEDIDA INC.PREST.CONTAS - 0002809-08.2001.8.16.0001 - JOSE CARLOS PISANI e Outros X BANCO BOAVISTA S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 140,51 (cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 285, para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MAISA G. LOPES SANTANA (16824/PR), JAQUELINE LOBO DA ROSA (17452/PR) e HARRI KLAIS (16664/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, HARRI KLAIS, JAQUELINE LOBO DA ROSA e MAISA G. LOPES SANTANA

008. MEDIDA INC.PREST.CONTAS - 0002809-08.2001.8.16.0001 - JOSE CARLOS PISANI e Outros X BANCO BOAVISTA S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 140,51 (cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 285, para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MAISA G. LOPES SANTANA (16824/PR), JAQUELINE LOBO DA ROSA (17452/PR) e HARRI KLAIS (16664/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, HARRI KLAIS, JAQUELINE LOBO DA ROSA e MAISA G. LOPES SANTANA

009. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001044-21.2009.8.16.0001 - EDNA ADRIANA BEAUCHAMP WEBER X NABI KEMMEL MELLEEN- MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EMBARGANTE/REQUERENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 76,17 (setenta e seis reais e dezessete centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 479, para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MAISA G. LOPES SANTANA (16824/PR), JAQUELINE LOBO DA ROSA (17452/PR) e HARRI KLAIS (16664/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR).Adv. do Requerente: JOSE ANTONIO VALE (6137/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO MALUCELLI - 36.011 (0/PR) e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI (5403/PR)-Advs. EDUARDO MALUCELLI - 36.011, JOSE ANTONIO VALE e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002028-05.2009.8.16.0001 - MAURICIO JERONIMO DA SILVA X BANCO BMG S/A- MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA/EXECUTADA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 126,07 (cento e vinte seis reais e sete centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 274, para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MAISA G. LOPES SANTANA (16824/PR), JAQUELINE LOBO DA ROSA (17452/PR) e HARRI KLAIS (16664/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR).Adv. do Requerente: MARCIO DA SILVA MUI OS (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARCIO DA SILVA MUI OS

011. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007995-65.2008.8.16.0001 - JOÃO BATISTA DE CARVALHO X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA-MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 122,13 (cento e vinte e dois reais e treze centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 512, para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MAISA G. LOPES SANTANA (16824/PR), JAQUELINE LOBO DA ROSA (17452/PR) e HARRI KLAIS (16664/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR).Adv. do Requerente: RENATO GOLBA (19235/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH (23378/PR), GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA (44047/PR), ROSANE CAMARA VILLORDO (42092/PR), CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA (21295/PR), GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378 (23378/PR), RAFAEL DIAS CORTES (41302/PR) e CAROLINA MIZUTA (29595/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378, GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH, GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, RAFAEL DIAS CORTES, RENATO GOLBA e ROSANE CAMARA VILLORDO

012. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS. - 0002222-15.2003.8.16.0001 - R. D. D. e Outros X S. - MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXECUTADA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 143,14 (cento e quarenta e três reais e quatorze centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 285, para esta Secretaria e R\$3,20 (três reais e vinte centavos) para o 2º Ofício Distribuidor. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MAISA G. LOPES SANTANA (16824/PR), JAQUELINE LOBO DA ROSA (17452/PR) e HARRI KLAIS (16664/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)..Adv. do Requerente: ROGERIA DOTTI DORIA (20900/PR), JULIO BROTTTO (21600/PR) e FLAVIA REIS PAGNOZZI-OAB-27.321 (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI (40624/PR) e PATRICIA TOURINHO BERALDI 33115 (0/PR)-Advs. FLAVIA REIS PAGNOZZI-OAB-27.321, JULIO BROTTTO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, PATRICIA TOURINHO BERALDI 33115 e ROGERIA DOTTI DORIA

013. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - 0060931-96.2010.8.16.0001 - EDITH PELLANDA e Outro X BRASIL - U.S.A COMERCIALIZAÇÃO DE DANOS RESORTS LDTA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 30 % perfazendo o valor de R\$ 37,96 (trinta e sete reais e noventa e seis centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 385 , para esta Secretaria. Fica a parte REQUERIDA intimada para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 70 % perfazendo o valor de R\$ 88,58 (oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: PATRICIA LISE (32639/PR) e Adv. do Requerido: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA (14356/CE)-Advs. ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA e PATRICIA LISE

014. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0002013-85.1999.8.16.0001 - FABIO VINICIUS BINDER X ELISEU SEBASTIAO BINDER e Outro-Fica a parte AUTORA intimada para recolher/ou comprovar as custas referente a expedição do formal de partilha no valor de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: ROGERIO VERAS (0/PR), BARBARA

MEINGAST PIVA OAB.38696/PR (0/PR) e JONATAN ISRAEL QUADROS (0/PR)-Adv. BARBARA MEINGAST PIVA OAB.38696/PR, JONATAN ISRAEL QUADROS e ROGERIO VERAS

015. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004193-30.2006.8.16.0001 - ROBERTO SPRENGEL X JOAO DOMINGOS GASPARELLO-Fica a parte EXECUTADA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: SAULO DE T.A. CARNEIRO-OAB.21418 (21418/PR) e Adv. do Requerido: ALBERTO SILVA GOMES (18123/PR)-Adv. ALBERTO SILVA GOMES e SAULO DE T.A. CARNEIRO-OAB.21418

016. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0026208-85.2009.8.16.0001 - OLGA MARIA GASPARELLO e Outro X ROBERTO SPRENGEL-Fica a parte EMBARGANTE intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: ALBERTO SILVA GOMES (18123/PR) e Adv. do Requerido: SAULO DE T.A. CARNEIRO-OAB.21418 (21418/PR)-Adv. ALBERTO SILVA GOMES e SAULO DE T.A. CARNEIRO-OAB.21418

017. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0000939-59.2000.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES LECHITZKI X LAERTES LECHITZKI-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 104,29 (cento e quatro reais e nove centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .168 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: PATRICIA VIVIANE MOREIRA GINDON (32271/PR)-Adv.PATRICIA VIVIANE MOREIRA GINDON-.

018. - 0002531-36.2003.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A X GLACIR DA SILVA TAVARES-Fica a parte EXECUTADA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB-25557-B (0/PR), JOAO EDUARDO LOUREIRO (23863/PR) e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (24029/PR)-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO EDUARDO LOUREIRO, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB-25557-B

019. - 0002531-36.2003.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A X GLACIR DA SILVA TAVARES-Fica a parte EXECUTADA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB-25557-B (0/PR), JOAO EDUARDO LOUREIRO (23863/PR) e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (24029/PR)-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO EDUARDO LOUREIRO, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB-25557-B

020. INVENTÁRIO - 0005039-47.2006.8.16.0001 - SOILI TAVARES DE LIMA X JOSE MODESTO DE LIMA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 90,62 (noventa reais e sessenta e dois centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .289 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587 (34587/PR) e ANA PAULA WOLLSTEIN (22571/PR)-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587

021. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0012383-06.2011.8.16.0001 - OMNI S/A - C. F. I. X ROBERTO DE SOUZA BERNARDES-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 63,04 (sessenta e três reais e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .89 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de

certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: DENISE VAZQUEZ PIRES (54836/PR)-Adv.DENISE VAZQUEZ PIRES-.

022. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0014549-11.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X ADEMIR MARINS CARVALHO-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .98 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR (14341/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR), FABIANA SILVEIRA (59127/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR), BLAS GOMM FILHO (4919/PR) e IDAMARA ROCHA FERREIRA (14153/PR)-Adv. BLAS GOMM FILHO, FABIANA SILVEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

023. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002323-57.2000.8.16.0001 - MANOEL SEVERO DA ROSA X LAUDEMIR GOMES DE CARVALHO e Outro-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXECUTADA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 60,41 (sessenta reais e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .106 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: ENIO ROBERTO MURARA (17083/PR) e KARYN MARTINS LOPES (53701/) e Adv. do Requerido: KELEN RENATA SUCHLA (51712/PR)-Adv. ENIO ROBERTO MURARA, KARYN MARTINS LOPES e KELEN RENATA SUCHLA

024. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000954-04.1995.8.16.0001 - PROCOPIO COMERCIO E INDUSTRIA DE SACARIA LTDA X COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE PARANA LTDA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 664,31 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .114 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: JOAO NELSON KINAL - 11032 (0/PR) e Adv. do Requerido: ADSON GABINO MORAES JUNIOR (5257/PR).Adv. Outras Partes: LUIZ DE CASTRO (23833/PR)-Adv. ADSON GABINO MORAES JUNIOR, JOAO NELSON KINAL - 11032 e LUIZ DE CASTRO

025. RESSARCIMENTO - 0013893-59.2008.8.16.0001 - CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS X JORGE WILSON DE BRITTO-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .129 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: LUIZ SAINT CLAIR MANSANI- (4979/PR)-Adv.LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-.

026. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0013949-87.2011.8.16.0001 - CECILIA BUDASZEWSKI e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do Sr. Contador de fls. 378-386..Adv. do Requerente: ANTONIO SAONETTI (34967/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SGANZERLA DURAND (42761/PR)-Adv. ANTONIO SAONETTI e RAFAEL SGANZERLA DURAND

027. DEPOSITO - 0020811-45.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X ARMANDO LUIZ VICTORIO-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$

60,41 (sessenta reais e quarenta e um centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 110 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO (53827/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e Adv. do Requerido: MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI (31722/PR)-Advs. CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

028. - 0003626-86.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X CREMILDA SILVEIRA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 75 para esta Secretaria e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para o 2º Ofício Distribuidor. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

029. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000960-40.1997.8.16.0001 - ANA CLAUDIA FERREIRA X MIGUEL ANGELO CRESPO GARCIA-Fica a parte EMBARGANTE/AUTORA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: JODETE SENA M.S.CAMPOS (10428/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO DOS SANTOS ABREU (17143/PR) e SAMIRA NABBOUH ABREU (17143/PR)-Advs. JODETE SENA M.S.CAMPOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU

030. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0047514-08.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X SIDNEY STRINGHI-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 64,12 (sessenta e quatro reais e doze centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 67 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE KASSEM HAMMAD (53432/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANDRE KASSEM HAMMAD e SERGIO SCHULZE

031. COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - 0029723-26.2012.8.16.0001 - NIVALDO VANDIR CORDEIRO X EDITORA GAZETA DO POVO S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 50 % perfazendo o valor de R\$ 667,35 (seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 356, para esta Secretaria; R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos) para o 2º Ofício Distribuidor e R\$ 50,86 (cinquenta reais e oitenta e seis centavos) referente a taxa judiciária. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: IVERLEI TEIXEIRA (60334/PR) e ALESSANDRO QUEIROZ DORIA (47220/PR) e Adv. do Requerido: FABIO MALINA LOSSO (27227/), THAIS CERCAL DALMINA LKOSSO (32020/) e RODRIGO XAVIER LEONARDO (27175/)-Advs. ALESSANDRO QUEIROZ DORIA, FABIO MALINA LOSSO, IVERLEI TEIXEIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e THAIS CERCAL DALMINA LKOSSO

032. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REL.JUR. - 0012184-47.2012.8.16.0001 - ALISSON ANTONIO MARTINS X TELEDATA INFORMAÇÕES E & TECNOLOGIA S/A-Fica a parte REQUERIDA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: DOUGLAS ANDRADE MATOS (46619)-Adv.DOUGLAS ANDRADE MATOS.-

033. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0040337-90.2012.8.16.0001 - JULIANA C. PADULLA - IMOVEIS e Outro X REVISTA CURITIBA IMOVEIS-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 43,34 (quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 191 para esta Secretaria e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para o 2º Ofício Distribuidor. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA (43036/PR), LUIZ ROBERTO BLUM (54991/PR), BRUNO HUREN (54555/) e CEZAR ANDRÉ KOSIBA (51699/PR) e Adv. do Requerido: IBRAHIM MOHAMED CHARCHICH (19815/PR)-Advs. BRUNO HUREN, CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, CEZAR ANDRÉ KOSIBA, IBRAHIM MOHAMED CHARCHICH e LUIZ ROBERTO BLUM

034. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001138-61.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X CLAUDIA SILVESTRE DE JESUS-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 64 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

035. - 0049780-02.2011.8.16.0001 - ROSELI DE FATIMA CESAR KUNTZE X CLARO S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$1.552,85 (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 226 para esta Secretaria; R\$ 39,04 (trinta e nove reais e quatro centavos) para o 2º Ofício Distribuidor e R\$ 191,36 (cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos) referente a taxa judiciária. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: CESAR RICARDO TUPONI (22730/PR) e Adv. do Requerido: IDALMARA PATRÍCIA VALTER CHIGUEIRA (56041/PR), MARIA TERESA BERNHARDT PALMEIRO (67458/PR) e JULIO CESAR GOULART LANES (43861/PR)-Advs. CESAR RICARDO TUPONI, IDALMARA PATRÍCIA VALTER CHIGUEIRA, JULIO CESAR GOULART LANES e MARIA TERESA BERNHARDT PALMEIRO

036. REV.DE CONTR. .BANC.C/ANT.PARC.DE TUTELA - 0013527-15.2011.8.16.0001 - LYLIANA KARLA POLANSKI DA SILVA e Outro X BANCO ITAU-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 185 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ANDRIELLI WALNER BARTOSKI (75697/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR), JAQUELINE ZAMBON (43109/PR) e CÉSAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. ANDRIELLI WALNER BARTOSKI, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

037. - 0015218-69.2008.8.16.0001 - JULIO FRANCISCO LOPES X DIVA MARIA BENASSI DOS SANTOS e Outro-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXECUTADA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 107,73 (cento e sete reais e setenta e três centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 278 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/

SERASA)..Adv. do Requerente: MARLI DA SILVA BRITO (16398/PR) e APARECIDA GERADO DA SILVA (15164/PR) e Adv. do Requerido: SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO (0/)-Adv. APARECIDA GERADO DA SILVA, MARLI DA SILVA BRITO e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO

038. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0056497-64.2010.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S/A X ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .64 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (44843/PR) e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (0/PR)-Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO

039. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000830-79.1999.8.16.0001 - HONORIO MINSKI X BANCO BRADESCO S/A.-Fica a parte interessada para recolher as custas do Sr. Contador, conforme pleiteado em manifestação de fls. 554, no valor de R\$73,21 (setenta e três reais e vinte e um centavos), para o 4º Ofício Contador, devendo comprovar o pagamento..Adv. do Requerente: PAULO HENRIQUE FERREIRA-OAB.26306 (0/PR), SILVANIA APARECIDA DE SOUZA (39489/PR), EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA (0/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA. (13901/PR) e LUIZ ANTONIO DE SOUZA (21718/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR), DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (10855/PR) e SANDRA MENEHINI DE OLIVEIRA (27388/PR)-Adv. DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, JOSE DEVANIR FRITOLA., LUIZ ANTONIO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE FERREIRA-OAB.26306, SANDRA MENEHINI DE OLIVEIRA e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA

040. REV. CONTRATO C/C CONSIG. C/ TUT. ANTEC. - 0032652-03.2010.8.16.0001 - VINÍCIUS AMARO X BV FINANCEIRA S.A. - C. F. I.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .225 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR (39645/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Adv. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

041. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0001248-51.1998.8.16.0001 - HORTENCIA GALVAO CORREA e Outros X JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 101,12 (cento e um reais e doze centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .231 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074 (16074/PR) e RUBENS EDMUNDO REQUIAO (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM MIRO (15181/PR) e JOSE MADSON DOS REIS (19261/PR)-Adv. JOAQUIM MIRO, JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074, JOSE MADSON DOS REIS e RUBENS EDMUNDO REQUIAO

042. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0018491-22.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S.A. X PAULINA SIMONE DA SILVA DUARTE-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 203,54 (duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .133 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: FERNANDO JOSE GASPAS (51124/PR), JEAN RICARDO NICOLODI (61182/PR) e DANIELE DE BONA (39476/PR)-Adv. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAS e JEAN RICARDO NICOLODI

043. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0005542-68.2006.8.16.0001 - DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X RAQUEL FÁVARO-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 95,09 (noventa e cinco reais e nove centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .141 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: JOSIANE MACHIELLE DE ALMEIDA (54043/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR), NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR), KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e ALINE BORGES LEAL (37066/PR)-Adv. ALINE BORGES LEAL, JOSIANE MACHIELLE DE ALMEIDA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, NELSON PASCHOALOTTO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

044. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0003225-68.2004.8.16.0001 - ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X CARLOS JOSE MESQUITA SIQUEIRA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .257 para esta Secretaria; R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para o 2º Ofício Distribuidor e R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos) para o 4º Ofício Contador . TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR (18851/PR), JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR), RAFAEL MOSELE - 44752/PR (44752/PR) e WASHINGTON YAMANE (21137/PR) e Adv. do Requerido: JORGE CLARO BADARO (14467/PR), MARCIA S. BADARO (22657/PR) e JOSE DO CARMO BADARO (14471/PR)-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, JEAN CARLOS CAMOZATO, JORGE CLARO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, RAFAEL MOSELE - 44752/PR e WASHINGTON YAMANE

045. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000662-14.1998.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA X JUANA RODRIGO ELSUSO e Outros-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXECUTADO para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 162,85 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .531 para esta Secretaria e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para o 2º Ofício Distribuidor . TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: BENEDITO BARCELAR SIQUEIRA F.223159 (0/PR), JULIO BARBOSA LEMES FILHO (5385/PR), VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254 (20254/PR) e JULIO B.LEMES FILHO (5385/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA DENCZUK 26561 (0/PR), ANTONIO CARLOS GONCALVES (0/PR) e MANOEL CELIO DZIEDZICK-7205 (0/PR).Adv. Outras Partes: ADILSON LASS (7518/PR), MARCIUS FONTOURA LASS (21471/PR) e ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA (193913/SP)-Adv. ADILSON LASS, ANTONIO CARLOS GONCALVES, BENEDITO BARCELAR SIQUEIRA F.223159, JULIO B.LEMES FILHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MANOEL CELIO DZIEDZICK-7205, MARCIUS FONTOURA LASS, ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA, TATIANA DENCZUK 26561 e VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254

046. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0035315-51.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A X REDEMPTORIS COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 43,88 (quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .91 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ROBERTA BERTI (71880/PR) e DANIELE DE BONA (39476/PR)-Adv. DANIELE DE BONA e ROBERTA BERTI

047. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0032587-71.2011.8.16.0001 - FABIO DA SILVA LAMÃO X COPAVA VEÍCULOS LTDA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 98,62 (noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .81

para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: KÁTIA REGINA COELHO (18832/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS (13816/PR)-Advs. KÁTIA REGINA COELHO e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

048. INVENTÁRIO - 0062132-26.2010.8.16.0001 - CLAUDIA CRISTINA DA SILVA VIERA e Outro X ANDRÉ OTAVIO GUIDINI-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 84,05 (oitenta e quatro reais e cinco centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 151 para esta Secretaria e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para o 2º Ofício Distribuidor. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerido: LARISSA S VIEIRA (40216/PR)-Adv.LARISSA S VIEIRA.-

049. - 0039481-63.2011.8.16.0001 - ANTONIO ADEMIR MAGRO X BANCO FIAT-Fica a parte EXECUTADO intimado a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: IDERALDO JOSE APPI (22339/PR) e CARLOS GOMES DE BRITO (50539/PR) e Adv. do Requerido: PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR (50945/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (28317/PR)-Advs. CARLOS GOMES DE BRITO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, IDERALDO JOSE APPI, JANAINA GIOZZA AVILA e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR

050. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 0005220-48.2006.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A X ROBSON RIBAS DE SOUZA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 176 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: BRUNA MOLINOWSKI SCHARF (44462/PR), JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (13417/MS), ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (29198/PR), LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (25276/PR) e ANA KEILA SCHELBAUER (44221/PR) e Adv. do Requerido: KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) (13788/PR) e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) (36264/PR)-Advs. ANA KEILA SCHELBAUER, BRUNA MOLINOWSKI SCHARF, JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

051. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0046697-75.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X LS INNOVE SALÃO DE BELEZA LTDA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXECUTADA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 43,34 (quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 153 para esta Secretaria e R\$ 136,79 (cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) referente taxa judiciária. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR) e Adv. do Requerido: ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (0/PR)-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

052. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003165-17.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X DAVI SOL DE BARROS REDO-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 67 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858

do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR) e CÉSAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH

053. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028098-25.2010.8.16.0001 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA X LIZIANE CROPOLATO RIBAS-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 79,34 (setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 112 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: VANESSA BENATO CARDOSO (57235/PR) e MARTA P.BONK RIZZO (23017/PR)-Advs. MARTA P.BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO

054. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0062541-65.2011.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X ROBERTO BARBOSA DA SILVA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 84 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

055. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010800-25.2007.8.16.0001 - BRF - BRASIL FOODS S.A. X ROSÁRIO NUNES LTDA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 204 para esta Secretaria e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos). TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: NATACHA FISCHER (46427/PR), HENRIQUE JOSE DA ROCHA (36568/RS) e LETÍCIA FERRARINI (69707/RS)-Advs. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, LETÍCIA FERRARINI e NATACHA FISCHER

056. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 0009152-10.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO - PCG BRASIL MULTICARTEIRA X MARIA LUIZA ANDRADE DE OLIVEIRA E SILVA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 213,82 (duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 174 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv.BLAS GOMM FILHO.-

057. REVISÃO CONTR. C/C REP. IND. C/ TUT. ANT - 0018797-88.2009.8.16.0001 - LUIZ SERGIO DE PAULA KNOPKI X HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXEQUENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 49,55 (quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 138 para esta Secretaria e R\$ 81,02 (oitenta e um reais e dois centavos) para o Sr. Oficial de Justiça da qual deve ser recolhido através de GUIA PRÓPRIA através do site do Tribunal de Justiça. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR (39740/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), MIEKO ITO (6187/PR), TONI MENDES DE OLIVEIRA (13351/PR) e FABIOLA GASPAROTO GARCIA (49122/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIOLA GASPAROTO GARCIA, JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR, MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA

058. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 0000153-59.1993.8.16.0001 - SILVIO NEVES DA ROCHA X BANCO BRADESCO S/A.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .342 para esta Secretaria e R\$ 14,08 (catorze reais e oito centavos) para o 4º Ofício Contador . TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: NOEL SALAZAR G. MARQUES (0/PR) e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA (5406/PR) e Adv. do Requerido: MARCELINO F.A.TRUCILLO (0/PR) e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-(0/PR)-Advs. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LEOCIMARY TOLEDO STAUT-, MARCELINO F.A.TRUCILLO e NOEL SALAZAR G. MARQUES

059. DEPOSITO - 0012408-53.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA X PEDRO AUGUSTO TARRAGO CADEMARTORI-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .115, para esta Secretaria.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR (14341/PR), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR), LUCIANA GUIMARÃES COSTA (18588/PR), CRISTIANE FERREIRA RAMOS (53034/PR), CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA (18713/PR) e DANIEL BARBOSA MAIA (32483/PR)-Advs. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, CRISTIANE FERREIRA RAMOS, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, LUCIANA GUIMARÃES COSTA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR

060. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0049691-42.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A X FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA e Outro-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .161, para esta Secretaria.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MARIA IZABEL BRUGINSKI (43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (25730/PR), HÉRICA PAULA FERNADES (50827/), LINDSAY LAGINESTRA (49118/PR) e JÂNIO PAULO ANTOCHESKI (77525/PR)-Advs. HÉRICA PAULA FERNADES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, JÂNIO PAULO ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA e MARIA IZABEL BRUGINSKI

061. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0013743-73.2011.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A X JONATAS DOS SANTOS-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .62, para esta Secretaria.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR), FABIANA SILVEIRA (59127/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE

062. REVISÃO CONTR. C/C REP. IND. C/ TUT. ANT - 0050404-17.2012.8.16.0001 - ROBERTO JOSE PICHARSKI X BANCO FINASA S.A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA o pagamento das custas finais já calculadas na base de 30% perfazendo o valor de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .216 para esta Secretaria.Fica a parte REQUERIDA intimada para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 70% no valor de R\$ 24,82 (vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) para esta secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo do nome do

devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: JAIR BEZERRA DOS ANJOS SILVA (64107/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ e JAIR BEZERRA DOS ANJOS SILVA

063. - 0038982-45.2012.8.16.0001 - DANIEL DA SILVA PASCHOAL e Outros X CELSO TADEU DE TOLEDO PASCHOAL e Outro-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 50% perfazendo o valor de R\$ 42,02 (quarenta e dois reais e dois centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .436 para esta Secretaria.Fica a parte REQUERIDA intimada para o pagamento das custas finais já calculadas no valor de R\$ 42,02 (quarenta e dois reais e dois centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl.436 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ANA PAULA ANTUNES VERELA (28430/PR) e CARLOS ROBERTO MENOSSO-225-2445 (8632/PR) e Adv. do Requerido: ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA (134411/SP), WAGNER APARECIDO LEITE (274465/SP) e JOSIANE ZAROUK VICENTE DE AZEVEDO (130898/SP)-Advs. ANA PAULA ANTUNES VERELA, CARLOS ROBERTO MENOSSO-225-2445, JOSIANE ZAROUK VICENTE DE AZEVEDO, ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA e WAGNER APARECIDO LEITE

064. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0020492-43.2010.8.16.0001 - LEILA DOS SANTOS STELLE X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO-Fica a parte REQUERIDA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 28,16 (vinte e oito reais e dezesseis centavos), junto ao 4º Ofício Contador/ Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (27802/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO AUGUSTO OGURA (38205/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (25185/RS)-Advs. FERNANDO AUGUSTO OGURA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e NEWTON DORNELES SARATT

065. REPETICAO DE INDEBITO - 0029529-94.2010.8.16.0001 - VENÂNCIO DOMINGOS VICENTE X CIDADELA S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R \$ 36,77 (trinta e seis reais e setenta e sete centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .101 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos..Adv. do Requerente: JEFERSON ALMAR BORGES (53846/PR) e Adv. do Requerido: LINCOLN TAYLOR FERREIRA (26367/PR)-Advs. JEFERSON ALMAR BORGES e LINCOLN TAYLOR FERREIRA

066. MONITÓRIA - 0013267-40.2008.8.16.0001 - RUDEGON REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA X C R INDÚSTRIA E COM. DE DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .172 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: VANESSA BENATO CARDOSO (57235/PR) e MARTA P.BONK RIZZO (23017/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ADRIANO DAROLD (54866/PR)-Advs. MARCIO ADRIANO DAROLD, MARTA P.BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO

067. - 0027232-17.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A X ERLIN FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 55,16 (cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .103 para esta Secretaria e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para 2º Distribuidor. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR), VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO (43943/PR), PATRICIA PENTAROLI JANSEN (33825/PR) e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (24102/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PENTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO

068. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0005940-15.2006.8.16.0001 - CARLO ANDRÉ DE MELO HAKIM X IBPEX-INSTITUTO BRAS. DE PÓS GRADUAÇÃO-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 89,34 (oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 105 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ROXANA LIGIA H. ANGULSKI (17390/PR) e Adv. do Requerido: LEONI JOSE GALLI (0/PR), SHEKYING RAMOS LING (47349/PR), MICHELE SUCKOW (32678/PR) e ROGERIO SANTOS (54019/PR)-Advs. LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW, ROGERIO SANTOS, ROXANA LIGIA H. ANGULSKI e SHEKYING RAMOS LING

069. DECLAR. DE INEXIST. DÉB. C/ INDENIZAÇÃO. - 0009151-25.2007.8.16.0001 - CARLO ANDRÉ DE MELO HAKIM X IBPEX-INSTITUTO BRAS. DE PÓS GRADUAÇÃO-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERENTE para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 90,66 (noventa reais e sessenta e seis centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 106 para esta Secretaria e R\$ 23,22 (vinte e três reais e vinte e dois centavos) para o 2º Ofício Distribuidor. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ROXANA LIGIA H. ANGULSKI (17390/PR) e Adv. do Requerido: LEONI JOSE GALLI (0/PR) e MICHELLE SUCKOW LOSS (32678/-)-Advs. LEONI JOSE GALLI, MICHELLE SUCKOW LOSS e ROXANA LIGIA H. ANGULSKI

070. CAUTELAR INCIDENTAL - 0007027-40.2005.8.16.0001 - CELIA WAGNER X HELIO JOSE PEREIRA JUNIOR-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 72,23 (setenta e dois reais e vinte e três centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 81 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MARCIA CRISTINA JONSON (24816/PR) e Adv. do Requerido: MARCILIO DE SOUZA BRITO - DEF. PUBLICO (0/-)-Advs. MARCIA CRISTINA JONSON e MARCILIO DE SOUZA BRITO - DEF. PUBLICO

071. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002552-51.1999.8.16.0001 - BANCO SISTEMA S/A X GLAIZ MARY CHEMIN GLOMB e Outro-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 99,84 (noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 109 para esta Secretaria. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (11527/PR) e Adv. do Requerido: AROLDO ANTONIO GLOMB (16086/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e AROLDO ANTONIO GLOMB

072. ALVARA JUDICIAL - 0009997-76.2006.8.16.0001 - CESAR ÁLVARES DE CAMPOS X ESTE JUIZO-Fica a parte AUTORA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA (50713/PR), CLOVIS GALVÃO PATRIOTA (15596/), CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (23580/PR) e LILIANE APARECIDA COELHO (50712/PR)-Advs. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA, CLOVIS GALVÃO PATRIOTA e LILIANE APARECIDA COELHO

073. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000574-44.1996.8.16.0001 - MARIA LUIZA SILVA GOMES X HALIM MAKARIOS-Ficam as partes intimadas para se manifestar acerca da manifestação do Sr. Contador de fl.2040 no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: ANA PAULA WOLLSTEIN (22571/PR), EMILIO DEMETERCO (57539/PR), FERNANDA KALEGARI (0/PR), ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (0/PR) e DANIEL RODRIGUES MICHAUD (50820/PR) e Adv. do Requerido: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES (0/) e ANDREA BAHR

GOMES (21525/PR)-Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, ANDREA BAHR GOMES, DANIEL RODRIGUES MICHAUD, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, EMILIO DEMETERCO, FERNANDA KALEGARI e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

074. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000062-81.1984.8.16.0001 - BAMERINDUS S/A - F.C.I. X JOSÉ A. PROCOPIAK e Outros-Fica a parte INTERESSADA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: JOSÉ ROBERTO SPERANDIO (5401/PR)-Adv. JOSÉ ROBERTO SPERANDIO.-

Curitiba, 24 de October de 2017

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 135/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PIRES HELLER	004	934/2006
ADRIANO HENRIQUE GOHR	002	39565/2012
ADRIANO NERY KUSTER	004	934/2006
ADRIANO ROMOS	004	934/2006
ALCEU MACHADO FILHO	001	9742/2011
ANA CAROLINA LATTES	004	934/2006
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	001	9742/2011
ANDYARA MARIA DA GRAÇA FONSECA DE MENEZES TEIXEIRA	004	934/2006
BIANCA BERBERIAN	004	934/2006
CAMILE SILVA NOBREGA	004	934/2006
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	001	9742/2011
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	004	934/2006
CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	004	934/2006
CLÁUDIA PARASMO	004	934/2006
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI	001	9742/2011
CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA	001	9742/2011
DANIEL MENEZES MATTAR	004	934/2006
DANI LEONARDO GIACOMINI 33020	005	914/2004
	005	914/2004
DARCI DOMINGUES	003	1667/2006
DARCI DOMINGUES JUNIOR	003	1667/2006
DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA	004	934/2006
EDUARDO HUMBERTO DALCAMIL	004	934/2006
ELIANDRO STROBIN	004	934/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	004	934/2006
ELLIS ERNANI CEHELERO	004	934/2006
EMERSON SETTI	004	934/2006
FABIANE CRISTINA DOS SANTOS	004	934/2006
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	004	934/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB	001	9742/2011
FLAVIA MUSSIO ROVERE	004	934/2006
GEANDRO LUIZ SCOPEL	005	914/2004
GUILHERME HENRIQUE TRAUB	004	934/2006
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	004	934/2006
HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI	005	914/2004
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262	001	9742/2011
IZIDORO FLUMIGNAN	003	1667/2006
JEFFERSON BARBOSA	004	934/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	004	934/2006
JOSE CLIMACO DE SANTANA	004	934/2006
JOSEMAR SIMBALISTA	004	934/2006
JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN	002	39565/2012
JULIANO M.FRANCO 32538	001	9742/2011
JULIO BROTTTO	002	39565/2012
KATHYA REGINA SCHNAIDER LESKA GAYER	002	39565/2012
KLEBER VELTRINI TOZZI	001	9742/2011
KRIKOR KAYSERLIAN	002	39565/2012
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH	004	934/2006
LÍVIA BAPTISTON HERDY ALVES	004	934/2006
LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR	004	934/2006
LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO	004	934/2006
LUCIANO ARIDA	004	934/2006
LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA	004	934/2006

LUCIANO SOARES PEREIRA	001	9742/2011
MAIRA TITO	004	934/2006
MANUELA DE CARVALHO SANCHES	004	934/2006
MARCIA DOS SANTOS BARAO	004	934/2006
MONIA XAVIER GAMA VALLIM	004	934/2006
OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO	002	39565/2012
PAULO SERGIO GUEDES OABPR.25648	005	914/2004
RAFAEL DOS SANTOS PIRES	004	934/2006
REJANE ULIANA ALVES DA SILVA	004	934/2006
RENATA STEINER	002	39565/2012
RENATO NAPOLITANO NETO	004	934/2006
RENATO REIS SILVA	004	934/2006
ROBERTA DOS REIS MATHEUS	004	934/2006
RODRIGO MELO DOS SANTOS	004	934/2006
ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI	004	934/2006
RUBENS DE BIASE RIBEIRO	004	934/2006
SAMUEL RANGEL DE MIRANDA	002	39565/2012
SILMARA ZONTA	001	9742/2011
TAIS REGINA HOFFMANN BRGER	004	934/2006
VANESSA PEDROLLO CANI	002	39565/2012
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS	004	934/2006
VANIA ANTUNES DE SANTANA	004	934/2006
VIVIAN DE MORAES MACHADO	004	934/2006
WILLIAM CARMONA MAYA	002	39565/2012
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI	001	9742/2011
WROBPTY TAPPETY WROBEL	005	914/2004

001. ORDINÁRIA C/ LIMINAR - 0009742-45.2011.8.16.0001 - FRANCIS GRUPENMACHER TAQUES X MAURICIO LUPION TAQUES e Outros-1.HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes nos termos das fls.4.276-4.277, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2.Custas pela Requerente (fl.4.277). 3.Honorários advocatícios, conforme o acordado entre as partes (fl.4.277). 4.DEFIRO pedido de fl.4.277, "item ii". Desse modo, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do requerido, Sr. Márcio Lupion Taques, consignando prazo de validade de 90 (noventa) dias, com os acréscimos respectivos. 5.Intime-se a Parte Requerida de que o vencimento do alvará caracterizará abandono do numerário, o qual será revertido em favor do FUNJUS, resguardada a possibilidade de as partes realizarem o pedido administrativo de levantamento do valor a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual nº 12216/1999. 6.Levantem-se eventuais constrições existentes destes autos, salvo se houver disposição em sentido diverso no acordo. 7.Façam-se todos os necessários levantamentos, desbloqueios judiciais, anotações, comunicações, intimações e demais diligências necessárias conforme o caso, inclusive na distribuição. 8.Cumpra-se, no que for cabível, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR. 9.Cópia da presente deliberação servirá como mandado/ carta de citação/ intimação. 10.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: FERNANDO AUGUSTO SPERB (22997/PR), SILMARA ZONTA (27220/PR), JULIANO M.FRANCO 32538 (32538/PR) e IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262 (7262/PR) e Adv. do Requerido: KLEBER VELTRINI TOZZI (27567/), WILLIANS EIDY YOSHIZUMI (57013/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR), CLAUDIO ADRIANO BOMFATI (0/PR), CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA (24456/PR), LUCIANO SOARES PEREIRA (23562/PR), CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (22740/PR) e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO (0/PR)-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CLAUDIO ADRIANO BOMFATI, CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA, FERNANDO AUGUSTO SPERB, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, JULIANO M.FRANCO 32538, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, SILMARA ZONTA e WILLIANS EIDY YOSHIZUMI

002. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIIS - 0039565-30.2012.8.16.0001 - R. e Outros X M. e Outro-(...)Pelo exposto, afasto a preliminar de mérito de ilegitimidade passiva aventada pela ré Maria Lucia Watanabe e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela autora, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, para o fim de: a) declarar a inexistência dos contratos indicados às fls. 1.499/1.501, 1.531, 1.545 e 1.570, bem como de qualquer dívida, encargo ou dever acessório proveniente destes; b) condenar ambos os réus restituir os autores no valor de: b.1) R\$ 2.987.921,75 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) para o Sr. Katsumasa Maebayashi e/ou para a Sra. Ariko Maebayashi; b.2) R\$ 112.701,01 (cento e doze mil, setecentos e um reais e um centavo) para a Sra. Ariko Maebayashi; b.3) R\$ 207.921,16 (duzentos e sete mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) para a Oficina Mecânica KM. Ltda; b.4) R\$ 620.340,06 (seiscentos e vinte mil, trezentos e quarenta reais e seis centavos) para o Sr. Ricardo Maebayashi ou a Sra. Neide Maebayashi; b.5) R\$ 451.469,37 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) para o Sr. Ricardo Maebayashi; os valores mencionados devem ser corrigidos monetariamente pela média dos índices IGP + INPC (critérios do Decreto Federal nº 1544/95) a partir da data em que ficaram indisponíveis (data do efetivo prejuízo, conforme Súmula 43 do STJ - janeiro de 2012) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de citação (CPC/2015 ,art. 240 c.c. arts. 405 e 406, do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN). c) condenar ambos os réus ao pagamento dos

valores empregados pelos autores com seus procuradores (em razão dos contratos de fls. 558/565), desde que comprovado o seu pagamento conforme os termos constantes nos indigitados contratos. tal quantia deverá ser corrigida a partir do respectivo desembolso (efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ), pela média dos índices IGP + INPC (critérios do Decreto Federal nº 1544/95) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (conforme art. 398 do CC/2002 e Súmula 54 do STJ), posto que se trata de obrigação extracontratual com os réus; d) condenar ambos os réus ao pagamento, a título de danos morais, dos valores de: d.1) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das empresas autoras (Oficina Mecânica KM Ltda e RM Maebayashi EPP); d.2) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Sr. Katsumasa Maebayashi; d.3) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Sra. Ariko Maebayashi; d.4) R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o Sr. Ricardo Maebayashi; d.5) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a Sra. Neide Maebayashi; d.6) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Sra. Larissa Yuri Maebayashi; Os valores tratados neste tópico devem ser corrigidos a partir da data da prestação sentença (data do arbitramento), pela média dos índices IGP + INPC (critérios do Decreto Federal nº 1544/95) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de citação (CPC/2015 ,art. 240 c.c. arts. 405 e 406, do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN); e) condenar o banco Santander ao pagamento de multa pro litigância de má-fé aos autores, a qual fixo no percentual de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa; f) considerando a sucumbência mínima da parte autora, nos termos do art. 86, P. único, do CPC/2015, condenar ambos os réus ao pagamento das despesas processuais, (art. 84, do CPC/2015), bem como ao pagamento de honorários de sucumbência à parte autora, no montante de 17% (dezesete por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/2015, tendo em vista o zelo, dedicação e combatividade do advogado da parte autora, o lugar de prestação do serviço, o tempo despendido na causa, a natureza e importância da causa, que possui relativa complexidade; g) determinar que se expeça ofício aos órgãos de proteção ao crédito, para que promovam a exclusão das anotações em nome dos autores pelas dívidas tratadas neste feito; h) determinar a intimação da cessionária de alguns dos créditos tratados nestes autos (empresa Recovery), para que cesse as cobranças dos valores tartados neste feito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O endereço da empresa deverá ser fornecido pela parte interessada. Caso já tenha ocorrido o cadastro desta magistrada no Sistema SERASAUD até a publicação desta decisão, deverão as partes observarem o disposto na instrução normativa nº 04/2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. i) considerando que os valores bloqueados às fls. 1.283/1.284 não foram transferidos e que a correção monetária só incide sobre quantias depositadas em contas judiciais, determinar que se promova a imediata transferência do montante bloqueado para conta judicial vinculada ao presente feito. Atribua-se urgência. j) considerando que existem algumas folhas soltas nos autos, determinar que se promova a reorganização dos autos, devendo-se anexar neste as folhas soltas. Intimações, comunicações e demais diligências necessárias, se for o caso, servindo cópia da presente sentença como carta de intimação. Caso haja interposição de recurso de apelação, desde logo deixo de exercer o Juízo de retratação e, assim, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ainda, na hipótese das contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilarem as matérias do art. 1.009, §1º, do CPC/2015, o recorrente deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC/2015. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se. Adv. do Requerente: VANESSA PEDROLLO CANI (27130/PR), RENATA STEINER (44346/PR), JULIO BROTTTO (21600/PR) e JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN (23140/PR) e Adv. do Requerido: WILLIAM CARMONA MAYA (257198/SP), ADRIANO HENRIQUE GOHR (37114/PR), KRIKOR KAYSSERLIAN (26797/SP), OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (173448/SP), SAMUEL RANGEL DE MIRANDA (50648/) e KATHYA REGINA SCHNAIDER LESKA GAYER (49910/PR)-Advs. ADRIANO HENRIQUE GOHR, JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN, JULIO BROTTTO, KATHYA REGINA SCHNAIDER LESKA GAYER, KRIKOR KAYSSERLIAN, OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, RENATA STEINER, SAMUEL RANGEL DE MIRANDA, VANESSA PEDROLLO CANI e WILLIAM CARMONA MAYA

003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003491-84.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIF. VOGUE X IZIDORO FLUMIGNAN e Outro-Ante o ofício de fl. 484, autorizo a Secretaria a prestar informações solicitadas pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Adv. do Requerente: DARCI DOMINGUES JUNIOR (41449/PR) e DARCI DOMINGUES (17506/PR) e Adv. do Requerido: IZIDORO FLUMIGNAN (2327/PR)-Advs. DARCI DOMINGUES, DARCI DOMINGUES JUNIOR e IZIDORO FLUMIGNAN

004. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0004859-31.2006.8.16.0001 - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A X MARI ELEN CAMPOS DE ANDRADE e Outros-1. As fls. 6379-6400 a executanda Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura (APIEC) se manifestou, apontando que até o presente momento não havia se manifestado nos autos, inclusive sobre o laudo Pericial. Sustentou que as penhoras na boca da caixa eram realizadas sem que fossem lavrados termos de penhora, tendo sido penhorado o total de R\$ 12.589.105,80, valor superior para quitação da dívida. Saliento que nenhum argumento trazido pela executada é novo, tendo todos já sido devidamente enfrentados exaustivamente no decorrer dos autos. Não houve comprovação de penhora na boca da caixa no montante apontado, sendo dever

da parte que alegou já ter efetuado o pagamento, comprová-lo. Contudo, visando evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. 2. Após, intime-se o Perito para manifestação, em 15 (quinze) dias. 3. Às fls. 6423-6477 a executada APIEC apresentou incidental de exibição de documentos. Intime-se o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. 4. Sobre as alegações de excesso de penhora (fls. 6499-6502 e fls. 6503-6511), indefiro os pedidos, eis que não houve comprovação efetiva. 5. Em relação ao valor bloqueado via sistema BACENJUD, expeça-se alvará em favor da parte exequente. 6. Ao Avaliador Judicial para que avalie o imóvel penhorado. 7. Juntada a avaliação intimem-se as partes para manifestação. 8. Resta pendente a análise do pedido de gestão financeira. Adv. do Requerente: TAIS REGINA HOFFMANN BRGER (68227/PR), GUILHERME HENRIQUE TRAUB (0/PR), RAFAEL DOS SANTOS PIRES (238848/PR), Fabiane Cristina dos Santos (69989/PR), ADRIANO ROMOS (10135/PR), MANUELA DE CARVALHO SANCHES (37509/), VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS (23484/PR), RENATO REIS SILVA (195116/SP), EMERSON SETTI (69182/PR), DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA (238773/SP), ROBERTA DOS REIS MATHEUS (248623/SP), LUCIANO ARIDA (163629/SP), EDUARDO HUMBERTO DALCAMIL (1636/DF), CLÁUDIA PARASMO (123936/SP), ADRIANA PIRES HELLER (30461/PR), RENATO NAPOLITANO NETO (155967/SP), LÍVIA BAPTISTON HERDY ALVES (196820/SP), LEANDRO GUIDOLIN SKROCH (56194/PR), FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA (36045/PR), ELLIS ERNANI CEHELERO (10135/PR), LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA (163629/SP), ADRIANO NERY KUSTER (30243/PR), LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO (187613/SP), ANA CAROLINA LATTES (206537/SP) e BIANCA BERBERIAN (221577/SP) e Adv. do Requerido: LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR (0/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR), MONIA XAVIER GAMA VALLIM (23380/SP), ANDYARA MARIA DA GRAÇA FONSECA DE MENEZES TEIXEIRA (6606/PR), ELIANDRO BROSTOLIN (32084/PR), ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI (33735/PR), CINTHIA ALFERES CHUEIRE (31950/PR), VANIA ANTUNES DE SANTANA (217806/SP), DANIEL MENEZES MATTAR (204497/SP), JOSE CLIMACO DE SANTANA (90258/SP), FLAVIA MUSSIO ROVERE (240363/SP), VIVIAN DE MORAES MACHADO (239584/SP), RUBENS DE BIASE RIBEIRO (209381/SP), JOSEMAR SIMBALISTA (32672/PR), REJANE ULIANA ALVES DA SILVA (41988/PR), MARCIA DOS SANTOS BARAO (15274/PR), HENRY ANDERSEN NAVARETTE (27141/PR), CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (20914/PR), JEFFERSON BARBOSA (154703/SP), CAMILE SILVA NOBREGA (38275/SP), ELIONORA HARUMI TAKESHIRO (0/), RODRIGO MELO DOS SANTOS (41037/PR) e MAIRA TITO (33764/PR)-Advs. ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, ADRIANO ROMOS, ANA CAROLINA LATTES, ANDYARA MARIA DA GRAÇA FONSECA DE MENEZES TEIXEIRA, BIANCA BERBERIAN, CAMILE SILVA NOBREGA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, CLÁUDIA PARASMO, DANIEL MENEZES MATTAR, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, EDUARDO HUMBERTO DALCAMIL, ELIANDRO BROSTOLIN, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, ELLIS ERNANI CEHELERO, EMERSON SETTI, FABIANE CRISTINA DOS SANTOS, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, FLAVIA MUSSIO ROVERE, GUILHERME HENRIQUE TRAUB, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, JEFFERSON BARBOSA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOSE CLIMACO DE SANTANA, JOSEMAR SIMBALISTA, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH, LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR, LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO, LUCIANO ARIDA, LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA, LÍVIA BAPTISTON HERDY ALVES, MAIRA TITO, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, MARCIA DOS SANTOS BARAO, MONIA XAVIER GAMA VALLIM, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, RENATO NAPOLITANO NETO, RENATO REIS SILVA, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, RODRIGO MELO DOS SANTOS, ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI, RUBENS DE BIASE RIBEIRO, TAIS REGINA HOFFMANN BRGER, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, VANIA ANTUNES DE SANTANA e VIVIAN DE MORAES MACHADO

005. INVENTÁRIO - 0007030-29.2004.8.16.0001 - MARIA TEREZA WROBEL WILCZAK X JOSE WROBEL e Outro-I - 1. Expeça-se segunda via do formal de partilha. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. II - Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de formal de partilha, no valor de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais)..Adv. do Requerente: DANI LEONARDO GIACOMINI 33020 (0/PR) e Adv. do Requerido: PAULO SERGIO GUEDES OABPR.25648 (0/PR), WROBPTY TAPPETY WROBEL (39603/PR), DANI LEONARDO GIACOMINI 33020 (0/PR), HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI (0/PR) e GEANDRO LUIZ SCOPEL (37302/PR)-Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI 33020, GEANDRO LUIZ SCOPEL, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, PAULO SERGIO GUEDES OABPR.25648 e WROBPTY TAPPETY WROBEL

Curitiba, 24 de October de 2017

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO

Relação Nº: 167/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR (OAB: 011827/PR)	00015	047496/0000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	00002	039477/0000
ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLO	00001	035769/0000
ANDRE LUIS DOS SANTOS (OAB: 045080/PR)	00012	046462/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB: 015066/PR)	00012	046462/0000
CAMILA DUTRA PEREIRA (OAB: 057921/PR)	00024	050687/0000
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	00003	043358/0000
CINTIA MOLINARI STEDILE (OAB: 054558/PR)	00004	043583/0000
DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS	00016	047627/0000
	00020	050391/0000
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	00014	046860/0000
	00030	051099/0000
ELOI CONTINI (OAB: 053222/PR)	00004	043583/0000
ELOI CONTINI (OAB: 053322/PR)	00025	050717/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00019	050002/0000
	00029	050990/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR)	00010	045547/0000
	00013	046641/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR)	00009	045446/0000
FABILULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR)	00026	050735/0000
	00027	050923/0000
FABRICIO ZILOTTI (OAB: 030077/PR)	00006	044316/0000
FRANCISCO SEIDEL NETO (OAB: 018576/PR)	00003	043358/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	00019	050002/0000
	00029	050990/0000
GILBERTO FRANZEN (OAB: 007523/PR)	00032	065439/2010
GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 027544/PR)	00004	043583/0000
	00006	044316/0000
GLAUCO LUCIANO RAMOS (OAB: 019211/PR)	00024	050687/0000
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	00027	050923/0000
GUSTAVO R. GÖES NICOLADELLI	00026	050735/0000
HEIZER RICARDO IZZO (OAB:)	00005	044302/0000
HENRY LEVI KAMINSKI (OAB: 042146/PR)	00028	050989/0000
HIURY EMILIO IZZO (OAB: 000033-880/PR)	00005	044302/0000
JAAFAR A. BARAKAT (OAB: 028975/PR)	00021	050431/0000
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00002	039477/0000
	00032	065439/2010
JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 028254/PR)	00026	050735/0000
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00019	050002/0000
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00005	044302/0000
KLAUS GIANCIBBO RIFFEL	00022	050485/0000
LAURO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046700/PR)	00019	050002/0000
LEONARDO DELLA COSTA (OAB: 039886/PR)	00015	047496/0000
LINCO KCZAM (OAB: 020407/PR)	00017	048308/0000
LUCIANO CARLOS FRANZON (OAB: 014975/PR)	00024	050687/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	00015	047496/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00002	039477/0000
	00017	048308/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00012	046462/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00010	045547/0000
	00032	065439/2010
MARCIO ANTONIO SASSO (OAB: 028922/PR)	00024	050687/0000
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00029	050990/0000
	00031	051297/0000
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	00002	039477/0000
	00003	043358/0000
	00011	045688/0000
	00014	046860/0000
	00019	050002/0000
	00021	050431/0000
	00031	051297/0000
	00032	065439/2010
	00023	050574/0000
MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 056941/PR)	00001	035769/0000
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNAA	00009	045446/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00022	050485/0000
NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES	00011	045688/0000
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00024	050687/0000
	00005	044302/0000
RAFAEL MICHELON (OAB: 056121/PR)	00001	035769/0000
RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR)	00004	043583/0000
	00005	044302/0000
	00006	044316/0000
	00007	044439/0000
	00008	045341/0000

	00013	046641/0000
RAFAEL SGANZERLA DURAND	00015	047496/0000
RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR)	00016	047627/0000
	00017	048308/0000
	00018	048993/0000
	00020	050391/0000
	00022	050485/0000
	00023	050574/0000
	00024	050687/0000
	00025	050717/0000
	00026	050735/0000
	00027	050923/0000
	00028	050989/0000
	00030	051099/0000
	00031	051297/0000
RAFAELA AIEX PARRA (OAB: 049306/PR)	00024	050687/0000
RODRIGO SILVETRI MARCONDES	00028	050989/0000
ROGERIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA	00007	044439/0000
ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA	00008	045341/0000
	00018	048993/0000
	00022	050485/0000
	00023	050574/0000
	00025	050717/0000
	00027	050923/0000
ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 026033/PR)	00019	050002/0000
SIMONE CRISTINA CARVALHO	00003	043358/0000
SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA	00001	035769/0000
TADEU CERBANO (OAB: 025423/PR)	00025	050717/0000
TADEU CERBANO (OAB: 047047/PR)	00004	043583/0000
THIAGO MEREGE PEREIRA (OAB: 055207/PR)	00001	035769/0000
VIOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB: 029621/PR)	00026	050735/0000

1. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002781-64.2006.8.16.0001 - ANTONIO PAULINO DE ASSIS x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte executada acerca da juntada do extrato de fls.184. Int. Advs. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

2. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0003531-32.2007.8.16.0001 - CLEMENTE CAVALLIERI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de vistas dos autos para parte executada. Int. Advs. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

3. COBRANÇA - 0019343-80.2008.8.16.0001 - ANTONIO ALVARES PIPINELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 43.358 Defiro o pedido de dilação de prazo, o formulado pela parte exequente às fls. 292, no prazo de 20 (trinta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Advs. CIDIO GUIMARAES SEVERINO (OAB: 010207/PR), FRANCISCO SEIDEL NETO (OAB: 018576/PR), SIMONE CRISTINA CARVALHO (OAB: 066911/PR) e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 43583/0 - ADELINO QUIESI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte executada acerca da juntada do extrato de fls.182. Int. Advs. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

5. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0003684-31.2008.8.16.0001 - LODOVINO DALL' ONDER e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de vistas dos autos para parte executada. Int. Advs. RAFAEL MICHELON (OAB: 056121/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

6. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0014628-92.2008.8.16.0001 - JAILSON ANTONIO PEROCCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte executada acerca da juntada do extrato de fls.246. Int. Advs. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

7. COBRANÇA - 0008446-90.2008.8.16.0001 - JAILSON ANTONIO PEROCCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 44439 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado alegou, em preliminar, a prescrição e a suspensão da execução. No mérito, defendeu o excesso de execução. Os exequentes se manifestaram às fls.492/500, rechaçando as alegações do executado. Foi determinada remessa dos autos ao Sr. Contador, o qual elaborou os cálculos às fls.371/372. Intimadas para manifestação, as partes concordaram com os cálculos (fls. 539/541. DECIDO. Da suspensão da execução É impertinente a alegação de suspensão da execução. A suspensão deferida pelo STF por repercussão geral tem fundamento no art. 543-B do CPC, suspendendo recursos e não execução de sentenças transitadas em julgado. Os fundamentos invocados pelo executado ligam-se à execução de sentença fundada em ação coletiva, que não existe nestes autos visto se tratar de ação de cobrança ordinária. Da prescrição Não procede, outrossim, a alegação de prescrição. Isso porque, o prazo para cobrança de juros remuneratórios sobre as diferenças de correção foi interrompido com a

citação. Reiniciou-se, com o trânsito em julgado, novo prazo prescricional, agora para execução da sentença, sendo este o (mico que poderia ter sido arguido em impugnação. nos termos dos artigos 475-L, VI e 741, VI, ambos do CPC. sob pena de afrontar a coisa julgada. Nos termos da Súmula n. 150 do STF, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Se a prescrição para cobrar as diferenças de correção de poupança é vintenária, conforme pacífica jurisprudência, é vintenária a prescrição da execução de sentença que concedeu estas diferenças. Ainda que se considere que tal prazo teria sido reduzido a dez anos pelo Novo Código Civil, em face do contido no artigo 2028, entende-se que o prazo menor iniciou-se com a vigência do novo código em janeiro de 2003, sob pena de prazo lindo antes mesmo da entrada em vigor do novo código, o que é um absurdo. Assim, não cabe a alegação de prescrição nestes autos. Nesse sentido tem-se a seguinte jurisprudência: APEI AÇÃO CIVEI.. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATORIOS. I - PRESCRIÇÃO. ART. 1º, 8, §10º, III, CÔDIGO CIVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO 11 - OVENSA A COISA JELGADA.INCORRENCIA. DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA n" 14552 QUE SE OMITIU ACERCA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. API ICAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DEVIDA.I - "Os juros remuneratórios de conta de poupança. incidentes mensalmente e capitalizados, agregum-se ao capital. assim como a correção monetária. perdendo. pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir. em consequencia. que a presençao nlo é a de cinco anos. prevista no art. 178. § 10. IIL do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceim e da Quarta Turma. 3. Agravo regimemal desprovido". (STJ. AgRg no Ag 940.097/PR. ReLMinistro FERNANDO GONÇALVES. QUARTA TURMA. julgado em 21/05/2000. Die 08/06/2009) 11 - Não tendo a decisao proferida nu ução civil pública n" 14552, movida pela APADECO. pronunciado-se acerca dos juros remuneratonos. niio caracteriva ofensa à coisa julgada os correntistas se socorrerem de ação de conhecimento autônoma, para o recebimento das diferenças de sua indevida aplicação.APELAÇÃO CIVEI, CONIECIDA E NAO PROVIDA. (TJPR - 1 ' C.Civil - AC - 750917-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Shiroshi Yendo - U Gn ne - - J. 22.10.2014) Do excesso de execuçñ.] O executado alegou que o cálculo apresentado pelos exequentes não está de acordo com a sentença, apresentando excesso de execução, no montante de R\$22.086,36. Todavia, a pretensão do executado merece ser julgada parcialmente procedente. Isso porque, em conferência dos cálculos apresentados pela parte exequente, a contadoria judicial apurou, pelo simples cálculo aritmético, o valor exequendo como sendo R\$475.923,60 e não R\$496.889,55 como pretende a parte exequente. Logo, há um saldo credor em favor no executado no valor de R\$21.677,20 (atualizado até 07/2015 e deduzidas às despesas processuais remanescentes). Assim, deve ser reconhecido o excesso de execução no montante de R\$21.677,20, conforme apurado pela contadoria (fls.540/541). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCIIDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de: a) reconhecer o excesso na execução e reduzir do cálculo apresentado pela parte exequente o valor de R\$21.677,20, atualizado até 07/2015, conforme os cálculos da contadoria; b) homologar os cálculos elaborados pela contadoria às fls.540/541. Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador do executado, os quais, com fulero no §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil tixo em 10% sobre o valor do excesso apurado (R\$21.677,20). Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL REPETTIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SISTENÇA, IMPUGNAÇÃO. IIONORARIOS ADVOCATICIOS. L Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escondo o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC. que somente se inicia após a intimação do advogado, com a buixa dos autos eu oposição do "cumpru-se" (REsp. n. 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela reicção da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação. ainda que parcial, sermo arbitrados honorários em benenicio do executado, com base no art 20. § 4º. do CPC. 2. Recurso especial provido." (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgadoemul/08/2011 DJe21/ID/2011)-grilei. Se houver custas residuais e após o pagamento destas, expeçam-se alvarás para levantamento em favor da parte exequente no valor de R\$21.677,20, devidamente atualizado, e do saldo remanescente favor do executado. Manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou concordando com o cumprimento. arquivem-se Intimem-se. Advs. ROGERIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

8. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0002932-59.2008.8.16.0001 - HELIO PERISSATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 45341 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado alegou, em preliminar, a prescrição e a suspensão da execução. No mérito, defendeu o excesso de execução. Os excquentes se manifestaram às fls.440/441. rechaçando as alegações do executado. DECIDO. Da suspensão (la execução E impertinente a alegação de suspensão da execução. A suspensão deferida pelo STF por repercussão seral tem fundamento no art. 543-8 do CPC. suspendendo recursos e não execução de sentenças transitadas em julgado. Os fundamentos invocados pelo executado ligam-se à execução de sentença fundada em ação coletiva, que não existe nestes autos visto se tratar de ação de cobrança ordinária. Da prescrição A alegação de prescrição é totalmente impertinente por não haver nestes autos execução individual de sentença proferida em ação civil pública (APADECO), mas sim de sentença proferida em ação ordinária de cobrança. Assim sendo, o prazo para cobrança de juros remuneratórios sobre as diferenças de correção foi interrompido com a citação. Reiniciou-se, com o trânsito em julgado, novo prazo prescricional,

agora para execução da sentença, sendo este o único que poderia ter sido arguido em impugnação. nos termos dos artigos 475-L, VI e 741, VI, ambos do CPC, sob pena de afrontar a coisa julgada. Nos termos da Súmula 150 do STF, a execução prescreve n mesmo prazo da ação. Se a prescrição para cobrar as diferenças de correção de poupança é vintenária. conforme pacífica jurisprudência, é vintenária a prescrição da execução de sentença que concedeu estas diferenças. Ainda que se considere que tal prazo tenha sido reduzido a dez anos pelo Novo Código Civil, em face do contido no artigo 2028, entende-se que o prazo menor iniciou-se com a vigência do novo código em janeiro de 2003, sob pena de prazo Endo antes mesmo da entrada em vigor do novo código, o que é um absurdo. Assim, não cabe a alegação de prescrição nestes autos. Nesse sentido tem-se a seguinte jurisprudência: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATORIOS. 1 - PRESCRIÇÃO. ART. 178. §10º IIL COD100 CIVIL DII 1916. INAPLK ABIL IDADE. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRA/O PRESCRICIONAL VINTENARIO. 11 - OFENSA A COISA IILGADAJNOCORRENCA. DECISAO PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PIBBL1CA nº 14552 QUE SE OMITIU ACERCA DOS 11 ROS REMUNERATORIOS. APLICAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DEVIDA.]- "Os juros remuneratórios de conta de poupança. incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital assim como a torreção monetária. perdendo, pois, a natureza de acessórios. fazendo concluir. em consequência. que a prescrição nulo e a de cinco anos, prevista no art. 178. § 10. III. do Código Civil de 1916. mas a vinteneriu. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma, 3. Agravo regimental desprovido". (STJ. AgRg no Ag 940.097/PR. Rel.Ministro FERNANFX) GON AI.VES. QUAICTA TURMA, julgado em 21/05/2000. DJe 08/06/2009) 11 - Não tendo a decisão proferida na ação civil pública if 14552. movida pela APADIXYL prominciado-se acerca dos juros remuneratórios. nlo caracteriza ofensa if coisa julgada os correntistas se socorrerem de ação de conhecimento autonoma. para o percheimento das diferenças de sua indevida aplicação.APEI, AÇÃO CIVEL CONIIECIDA E NAO PROVIDA. (TJPR - 16º C.Civel - AC - 750917-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Shiroshi Yendo - Unnnime - - J. 22.10.2014) Do excesso de execução O executado alegou que os cálculos apresentados pelos exequentes não estão de acordo com a sentença/acórdão. aprese tando excesso de execução, no montante de R\$5.116,41. Em conferência dos cálculos apresentados pela parte exequente, a contadoria judicial apurou, pelo simples cálculo aritmético, o valor principal exequendo como sendo R\$48.308,58 (atualizado até 01/2012). Logo, deve ser reconhecido o excesso de execução no montante de R\$350,25, conforme o valor apurado pela contadoria (118.464/465). Isto posto. JULGO PARCIALMENTTI PROCEDENTIL a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de: a) reconhecer o excesso na execução e reduzir do cálculo apresentado pela parte exequente o valor de R\$350,25, atualizado até 01/2012, conforme os cálculos da contadoria: 118.464/465. la) homologar os cálculos elaborados pela contadoria às Condono a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador do executado, os quais. com fulcro no §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. llo em 10%o sobre o valor do excesso apurado (R\$21.677,20). Nesse sentido: "RITURSO hSPECIAL REPETITIVO. DIREITO PR(KESSHAL CIVIL Uta1PIUMEYly) DE SET TENCA. IMPUGNACAO. IIOIsORARIOS ADV(WATICIOS. L Pani efeitos do art. 543-C do CPC: LL São cabíveis honorarios advocatícios em ibse de cumprimento de sentença, lujia ou nno impugnação, depois de escudo o prato para pagononio voluntário a que alude o arL 475-J do CPC. que somente se inicia após a intimação do advoisido. com a haixa dos autos e a aposi lo do "compra-se" (Resp. n.º 940.274/MS). L2. Nno são cabíveis honorários advocatícios pehl rejeição da impugnação ao cumprimemo de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação. ainda que parcial. scrño arbitrados honorários em beneficio do eNecutado, com hase no arL 20, NS 4 , do CPC. 2. Recurso especial provido." (Resp 1134186/RS, Ret Minisi.co LUIS EELIPE SALOMÃO. CORTE ESPECIAL julgadoem0008/2011. DJe2U10/2011)--erifel. Se houver custas residuais e após o pagamento destas, expeçam-se alvarás para levantamento em favor da parte exequente no valor de R\$350,25, devidamente atualizado, e do saldo remanescente favor do executado. Manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. "g Silente ou concordando com o cumprimento, arquivem-se Intimem-sc. Advs. ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

9. PRESTACAO DE CONTAS - 0003479-02.2008.8.16.0001 - SANDRA MARGARETH DE SOUZA PORTUGAL x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a parte autora acerca do petitório e depósito de fls. 308/309. Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR)

10. COBRANÇA - 0016785-38.2008.8.16.0001 - ANNA BEATRIZ MALINVERNI THIESEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte executada acerca da juntada do extrato de fls.179. Int. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

11. COBRANÇA - 0005595-78.2008.8.16.0001 - ALVARO ALBERTO PANSARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 4568 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado alegou em preliminar, a suspensão do feito e a ilegitimidade ativa. No mérito. defendeu a necessidade de liquidação por arbitramento, diante da ausência de liquidez do título, eo excesso de execução. Os exequentes se manifestaram às fls.269/277, rechaçando as alegações do executado. Requereram o arbitramento de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. DECIDO. Da suspensão da execução E impertinente a alegação de

suspensão da execução. A suspensão deferida pelo STF por repercussão geral tem fundamento no art. 543-8 do CPC. suspendendo recursos e não execução de sentenças transitadas em julgado. Os fundamentos invocados pelo executado ligam-se à execução de sentença fmdada em ação coletiva, que não existe nestes autos visto se tratar de ação de cobrança ordinária. Da ilegitimidade ativa A alegação de ilegitimidade dos autores é impertinente, tendo em vista que a presente demanda não se trata de execução individual de sentença coletiva, mas de processo de conhecimento, cuja pretensão (pagamento dos juros remuneratórios) está fundada em contratos de depósitos existentes entre as partes, e não na ação civil pública promovida pela APADECO. Da necessidade de liquidação por arbitramento E desnecessária a instauração de fase de liquidação, pois o caso trata de sentença previamente liquidada por simples cálculo, em decorrência da aplicação do artigo 523 combinado com o artigo 509, § 2º, ambos do Código de Processo Civil No mesmo sentido: APEI AÇÃO CIVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL IUI3LICA MOVIDA PELO [DEC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE DOS POUPADORES COM DOMICÍLIO NO ESTADO DO PARANÁ. RECONIIECIMENTO QUE A SENTENÇA PROFERIDA NO JUIZO DE BRASILIA TEM EEICACIA NO AMBITO NACIONAL SENTENÇA CASSADA. - JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ECONTRA - SENTENÇA I IQUIDADA POR CÁLCULOS DOS CREDORES. POSSIUIIDADE. APURAÇÃO DO VALOR OVE DEPENDIA DE MEROS CÁLCUI,OS ARITMÉTICOS - DESCABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBI ICA EM FACE DA AUSÊNCIA DE UNIVERSALIDADE DE INTERESSES. OEESTAO JA VENCIDA NO PROCESSO DE CONIIECIMENTO E NAO PASSIVEL DE ARGUIÇÃO EM SEDE DE CEMPRIMENTO DE SENTENÇA - LISTISCONSORCIO ATIVO. LIMITAÇÃO. DESNECESSIDADE. APENAS QUATRO AUTORES FIGURANDO NO PÓI,O ATIVO. AUSUNCIA DE DIFICULDADE PARA A DEEESA OU TUMUI,TO NO ANDAMENTO DO PROCESSO - IRREGUI ARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DO ESPOI,IO. INOCORRENCA. AUSENCIA DE ABERTURA DE INVENTARIO. I IDE COMPOSTA POR TODOS OS IIERDEIROS. POSSIBI IIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSUNCIA DE ESPECIFICA IMPUGNAÇÃO AOS CÁI CLI.OS TRAZIDOS PELOS CREDORES. NÃO OBSERVÂNCIA PELO DEVEDOR DO DISPO IO NO § 2º DO ARTIGO 475-1 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - RECURSO CONIIECIDO E PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA COM JUI GAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DI SENTENÇA. (TJPR - 14ª C.Civel - AC - 962166-7 - Andirá- Rel.: Murco Antonio Antoniassi - Unúnime - - i 14.11.2012) - grifei Da incidência de juros de mora a partir da citação da liquidação de sentença Considerando a desnecessidade da fase de liquidação, fica prejudicada o pedido de incidência de juros a partir da citação da liquidação de sentença, mantendo- se os juros assentados na sentença. Do excesso de execução Em relação ao alegado excesso de execução, consoante se depreende do disposto no art 525. §4º, do CPC, " Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução. pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprilhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo." Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSURIMENTO. DECISAO DO IIEI,ATOR QUIF NEGOU SIICUIMENTO AO RECURSO, EXCESSO DE EXECUÇÃO NAO DEMONSTRADO. INI X1SIÊNCIA DE PROVA. AGRAVANTTI QUE DEIXOU DE JUNTAR PLANILIA COM OS CÁLCUIE)S QUE ENTENDE DEVIDO. PARÁGRADO Y DO ART. 475-8 DO CPC, POSSIBI IIDADE DE O JUIZ REMETER OS AUTOS AO CON TADOR JUDK.1L. FACULDADE E NÃO OBIÜGATORIEDADE. NA AUSENCIA DE DISPARIDADI NO CALCULO. DESNECESSARIA A REMESSA AO CONTADOR JUDICIAL DECISÃO EUNDAMENTADA NA JURISPRUDUNCIA DOMINANTE DESTE TRIBENAL DE JUSTIÇA. REQUISDT)S DO ART. 557. "CAPUT" DO CPC CARACTERIZADOS. DECISAO MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 143 C.Civel - A - 1065236-9/01 - Regljlin Metropolbma de Londrina- Foro Central de Londrina- Rel Laertes Erreireira Gomes - Unñnime - - L 2107.2014) No caso dos autos, além de não indicar o valor que entende correto, o executado sequer apresentou memória de cálculo. tão-somente requercu a nomeação de perito técnico. no intento de demonstrar o erro da parte exequente. Portanto, a alegação deve ser rejeitada de plano pela ausência dos valores einendidos como corretos. Isto posto, REJEITO a impugnação de fls.269/277. Cumprir P.02/2016 (bacenjud), devendo a parte exequente apresentar memória atualizada do débito, incluindo a multa de 10% e os honorários advocatícios de 10%, incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, conforme despacho de fl.266. Intimem-se. Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 025359/PR) e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

12. COBRANÇA - 0002257-96.2008.8.16.0001 - ANTONIO AUDACIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I) Da intimação Diante da informação do Senhor Escrivão, da Portaria n. 03/2015 e nos termos do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Deverá constar da intimação supra que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Voltando o AR negativo, intime-se por oficial de justiça. II) Ausência de pagamento Ausente o pagamento, a parte exequente deve recolher eventuais custas de execução (Al n. 1357770-7, Acórdão n. 57841, do E. TJPR, Lei Estadual n. 18926/2016 e art. 82 do CPC). Ausente o pagamento, ainda, a multa, as eventuais custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficam incluídos no débito e, independente de haver ou não impugnação, deve ser feita a

penhora pelo sistema Bacenjud e, se negativa, pelo sistema Renajud. III) Do auto de penhora Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do bem pelo oficial de justiça (art. 870 do CPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 84 I do CPC. IV) Da impugnação Apresentada qualquer impugnação pela parte executada e, após o pagamento de eventuais custas, a parte exequente deverá ser intimada para se manifestar. Após, apresentada ou não manifestação, conclusos para decisão. V) Ausência de impugnação Ausente impugnação, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo a mesma se manifestar quanto à satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias, sendo que, no silêncio, os autos devem ser arquivados. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao Funjus e arquivem-se os autos. Intimem-se. Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB: 015066/PR), ANDRE LUIS DOS SANTOS (OAB: 045080/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM (OAB: 021777/PR).

13. COBRANÇA - 0013444-04.2008.8.16.0001 - ADELINA CIORCERO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o exequente para providenciar o pagamento das custas do incidente de execução de sentença de fls. 292/294 (Lei Estadual nº 18927 de 20/12/2016), no valor de R\$1.142,60. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR)

14. COBRANÇA - 0005556-81.2008.8.16.0001 - ANDRÉ SANCHES DIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I) Da intimação Diante da informação do Senhor Escrivão, da Portaria n. 03/2015 e nos termos do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Deverá constar da intimação supra que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC, Voltando o AR negativo, intime-se por oficial de justiça. II) Ausência de pagamento Ausente o pagamento, a parte exequente deve recolher eventuais custas de execução (Al n. 1357770-7, Acórdão n. 57841, do E. TJPR, Lei Estadual n. 18926/2016 e art. 82 do CPC). Ausente o pagamento, ainda, a multa, as eventuais custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficam incluídos no débito e, independente de haver ou não impugnação, deve ser feita a penhora pelo sistema Bacenjud e, se negativa, pelo sistema Renajud. III) Do auto de penhora Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do bem pelo oficial de justiça (art. 870 do CPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do CPC. IV) Da impugnação Apresentada qualquer impugnação pela parte executada e, após o pagamento de eventuais custas, a parte exequente deverá ser intimada para se manifestar. Após, apresentada ou não manifestação, conclusos para decisão. V) Ausência de impugnação Ausente impugnação, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo a mesma se manifestar quanto à satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias, sendo que, no silêncio, os autos devem ser arquivados. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao Funjus e arquivem-se os autos. Intimem-se. Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA (OAB: 030654/PR) e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

15. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0005822-68.2008.8.16.0001 - ESPOLIO DE ARNOLDO LAMBERT e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte executada acerca da juntada do extrato de fls.354. Int. Advs. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761-PR/PR).

16. COBRANÇA - 0012825-74.2008.8.16.0001 - HERDEIRA GESIANE APARECIDA DA ROCHA DO ANJOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I) Da intimação Diante da informação do Senhor Escrivão, da Portaria n. 03/2015 e nos termos do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Deverá constar da intimação supra que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Voltando o AR negativo, intime-se por oficial de justiça. II) Ausência de pagamento Ausente o pagamento, a parte exequente deve recolher eventuais custas de execução (Al n. 1357770-7, Acórdão n. 57841, do E. TJPR, Lei Estadual n. 18926/2016 e art. 82 do CPC). Ausente o pagamento, ainda, a multa, as eventuais custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficam incluídos no débito e, independente de haver ou não impugnação, deve ser feita a penhora pelo sistema Bacenjud e, se negativa, pelo sistema Renajud. III) Do auto de penhora Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do bem pelo oficial de justiça (art. 870 do CPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do CPC. IV) Da impugnação Apresentada qualquer impugnação pela parte executada e, após o pagamento de eventuais custas, a parte exequente deverá ser intimada para se manifestar. Após, apresentada ou não manifestação, conclusos para decisão. V) Ausência de impugnação Ausente impugnação, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90

dias, devendo a mesma se manifestar quanto à satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias, sendo que, no silêncio, os autos devem ser arquivados. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao Funjus e arquivem-se os autos. Intimem-se. Advs. DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB: 068475/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

17. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 48308/0 - WILSON ALVES DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de vistas dos autos para parte executada. Int. Advs. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

18. COBRANÇA - 0010838-03.2008.8.16.0001 - ADILSON TAQUES CARNEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 48993 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado alegou, preliminarmente, a iliquidez da sentença, o descabimento de ação civil pública para a cobrança de diferenças de rendimentos de cadernetas de poupança, a prescrição, bem como a ilegitimidade ativa. No mérito, defendeu o excesso de execução, a inaplicabilidade da fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença e, por fim, requereu a aplicação de multa por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls.471/475. Houve a garantia do juízo, conforme depósito judicial de fl. 477. Os exequentes se manifestaram às fls.485/496, requerendo a improcedência da impugnação, com a incidência da multa de 10% e honorários de sucumbência. Foi determinada a remessa dos autos ao Sr. Contador para O apuração do alegado excesso de execução, o qual elaborou cálculos às fls.521/522. Devidamente intimados, a parte exequente concordou com os cálculos eo executado quedou-se inerte. Os autos foram encaminhados à contadoria para retificação dos cálculos, conforme o despacho de li.530. Retificados os cálculos (fls.535/533), a parte exequente deixou transcorrer o prazo para manifestação (fl.534) eo banco executado concordou com os cálculos (11.543). DECIDO. 1. Da ilegitimidade ativa A alegação de ilegitimidade ativa é impertinente, tendo em vista que a presente demanda não se trata de execução individual de sentença coletiva, mas de processo de conhecimento, cuja pretensão (pagamento dos juros remuneratórios) está fundada em contratos de depósitos existentes entre as partes, e não na ação civil pública promovida pela APADECO. 2. Da iliquidez da sentença Não há que se falar, igualmente, em iliquidez do título ou em instauração de novo procedimento, uma vez que, como a mencionado, a presente demanda não se trata de execução individual de sentença coletiva, mas de processo de conhecimento em sede de cumprimento de sentença, no qual basta apenas os cálculos aritméticos para se chegar ao montante devido pelo executado, conforme preceitua o artigo 509, §2º do CPC. 3. Do descabimento de ação civil pública No mesmo sentido em que foram afastas as preliminares tratadas acima, deve ser analisada a arguição de descabimento de ação civil pública levantada pela parte executada. O presente feito versa sobre a condenação em ação de conhecimento, e não sobre execução de ação coletiva, não se mostrando juridicamente possível acolher tal tese, que foge totalmente o limite da presente demanda, máxime considerando que a presente via não presta a impugnar decisão pertinente a outro processo, sob pena de afronta a coisa julgada. 4. Da prescrição Não procede, outrossim, a alegação de prescrição. O prazo para cobrança de juros remuneratórios sobre as díferes mas de correção foi interrompido I com a citação. Reiniciou-se, com o trânsito em julgado, novo prazo prescricional, agora para execução da sentença, sendo este o único que poderia ter sido arguido em impugnação, nos termos do artigo 525, §1º, VII do CPC (correspondente ao art. 475-L do CPC/1973), sob pena de afronta a coisa julgada. Nos termos da Súmula n.º 150 do STF, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Se a prescrição para cobrar as diferenças de correção de poupança é vintenária, conforme pacifica jurisprudência, é vintenária a prescrição da execução de sentença que concedeu estas diferenças. Logo, foi evidentemente oportuna à execução postulada cerca de dez meses após o trânsito em julgado do acórdão. Ainda que se considere que tal prazo tenha sido reduzido a dez anos pelo Código Civil de 2002, em face do contido no artigo 2028, entende-se que o prazo menor se iniciou com a vigência do novo código em janeiro de 2003, sob pena de prazo findo antes mesmo da entrada em vigor do novo código, o que é um absurdo. Assim, não cabe a alegação de prescrição nestes autos. Nesse sentido, tem-se a seguinte jurisprudência: "APELAÇÃO CIVEL AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. 1 - PRESCRIÇÃO. ART. 178, §10º. IIL CÓDIGO CIVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE. DEMANDA DE CARATER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 14552 QUE SE OMITIU ACERCA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. API ICAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DEVIDA,I - "Os juros reinuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no Ag 940.097/PR, ReLMinistro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 08/06/2009) 11 - Não tendo a decisão proferida na ação civil pública nº 14552, movida pela APADECO, pronunciado-se acerca dos juros remuneratórios, não caracteriza ofensa à coisa julgada os correntistas se socorrerem de ação de conhecimento autônoma, para o recebimento das diferenças de sua indevida aplicação. APELAÇÃO CIVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA". (TJPR - 162 C.Civel - AC - 750917-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - ReL: Shiroshi Yendo - Unânime - - J. 22.10.2014). 5. Do excesso de execução O executado alegou que os cálculos apresentados pelos exequentes não o estão de acordo com a sentença/acórdão, apresentando excesso de execução. Nesse tópico, a impugnação merece ser julgada parcialmente procedente. Em conferência dos cálculos apresentados pela parte exequente, a contadoria judicial

apurou, pelo simples cálculo aritmético, o valor exequendo como sendo R\$ 82.555,73 (atualizado até 07/2015) e não R\$100.393,36 como pretende a parte exequente. Assim, deve ser reconhecido o excesso de execução no montante de R\$17.837,63 conforme apurado pela contabilidade. 6. Da litigância de má-fé Não se verificam nenhuma das hipóteses previstas pelo artigo 80 do Código de Processo Civil, de sorte que carece de fundamento as alegações de litigância de má-fé por parte dos exequentes. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso na execução e declarar como devido ao exequente .eo valor de R\$82.555,73 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), atualizado até 07/2015, ficando homologado os cálculos do contador. Condene a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador do executado, os quais, com fulcro no §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor do excesso apurado (R\$17.837,63). Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação. depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC. que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do 'cumpra-se' (REsp. n.º 940.274/MS). L2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de neolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido." (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2014 DJe21/10/2011) grifei. Da multa e dos honorários da fase de cumprimento de sentença Faz jus à parte exequente à verba honorária fixada no despacho de 11.452 10% sobre o valor da execução, eis que, muito embora o Código de Processo Civil de 1973 fosse omissivo quanto à ilação da verba honorária na fase de cumprimento de sentença, o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinha admitindo o seu cabimento, tanto que o Novo Código de Processo Civil trouxe tal previsão expressamente no §1º do art. 523, in verbis: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento". Sem prejuízo, conforme o entendimento pacífico do E. Superior Tribunal de Justiça, o devedor que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPOSITO INTEGRAL DA QUANTIA INDICADA PELOS EXEQUENTES DENTRO DO PRAZO FIXADO NO ART. 475-J, DO CPC. AUSÊNCIA DE RESSALVA DA PARTE EXECUTADA QUE O DEPOSITO OBJETIVAVA SIMPLES GARANTIA DO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. DESCABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do 'cumpra-se' (REsp, n.º 940.274/MS). Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Matéria decidida pela Corte Especial deste Tribunal Superior, sob o rito do art 543-C, do CPC (REsp 1.134.186/RS. DJe de 21/10/2011). 2. "A atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor" (REsp 1.175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21/6/2012, DJe de 5/10/2012). 3. Na espécie, porém, a instância ordinária assenta que a parte executada realizou o depósito integral da quantia indicada pelos exequentes dentro do prazo fixado pelo art. 475-J, do CPC. não ressaltando que objetivava tão somente a garantia do juízo. Dessa sorte, não são cabíveis honorários advocatícios em decorrência da rejeição da impugnação apresentada, tampouco para a fase de cumprimento de sentença. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMAO. Data de Julgamento: 03/04/2014, T4 - QUARTA TURMA) grifei Deste modo, além da condenação em honorários advocatícios devidos em fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor da execução - fl452), é devida, também, a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC, ambos sob o valor apurado pela contabilidade na data do depósito (R\$82.555,73) Se houver custas residuais e após o pagamento destas, expeçam-se alvarás para levantamento em favor: a) da parte exequente no valor de R\$ 82.555,73, devidamente atualizado. b) do executado o saldo remanescente. Manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou concordando com o cumprimento, arquivem-se. Intimem-se. Advs. ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

19. SUMARIA COBRANCA - 0003520-32.2009.8.16.0001 - ESPOLIO DE NORMELIO LUBENOV e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de vistas dos autos para parte executada. Int. Advs. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

20. COBRANÇA - 0006061-72.2008.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE SCHEILA GREIPEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I) Da intimação Diante da informação do Senhor Escrivão, da Portaria n. 03/2015 e nos termos do art. 523

do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Deverá constar da intimação supra que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Voltando o AR negativo, intime-se por oficial de justiça. II) Ausência de pagamento Ausente o pagamento, a parte exequente deve recolher eventuais custas de execução (AI n. 1357770-7, Acórdão n. 57841, do E. TJPR, Lei Estadual n. 18926/2016 e art. 82 do CPC). Ausente o pagamento, ainda, a multa, as eventuais custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficam incluídos no débito e, independente de haver ou não impugnação, deve ser feita a penhora pelo sistema Bacenjud e, se negativa, pelo sistema Renajud. III) Do auto de penhora Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do bem pelo oficial de justiça (art. 870 do CPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do CPC. IV) Da impugnação Apresentada qualquer impugnação pela parte executada e, após o pagamento de eventuais custas, a parte exequente deverá ser intimada para se manifestar. Após, apresentada ou não manifestação, conclusos para decisão. V) Ausência de impugnação Ausente impugnação, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo a mesma se manifestar quanto à satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias, sendo que, no silêncio, os autos devem ser arquivados. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao Funjus e arquivem-se os autos. Intimem-se. Advs. DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB: 068475/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

21. COBRANÇA - 0009064-35.2008.8.16.0001 - GILBERTO RUTCKEVISKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos n.º 9064-35.2008 com Para Diante da interposição de agravo de instrumento da decisão de fis. 421/422, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a comunicação de eventual atribuição de efeito suspensivo. Comunicado o efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. Não concedido efeito suspensivo, cumpra-se a decisão impugnada, consionando, subordinada ao Advs. JAAFAR A. BARAKAT (OAB: 028975/PR) e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

22. COBRANÇA - 0010848-47.2008.8.16.0001 - ADEMIR JOSE ZORZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos n.º 50485 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado alegou a prescrição eo excesso de execução, Juntos documentos (11s.416/429). Houve a garantia do juízo, conforme depósito judicial de fl. 418. Os exequentes se manifestaram às ?18.432/442, rechaçando as alegações do executado. Foi determinada remessa dos autos ao Sr. Contador, o qual elaborou os cálculos às fls.481/482. Intimadas, as partes se manifestaram sobre os cálculos (fls.485 e 490/502). DECIDO. Da prescrição A alegação de prescrição com base nos fundamentos deduzidos na peça de fis.248/257 é totalmente impertinente por não haver nestes autos execução individual de sentença proferida em ação civil pública (APADECO), mas sim de sentença proferida em ação ordinária de cobrança. Assim sendo, o prazo para cobrança de juros remuneratórios sobre as diferenças de correção foi interrompido com a citação. Reiniciou-se, com o trânsito em julgado, novo prazo prescricional, agora para execução da sentença, sendo este o único que poderia ter sido arguido em impugnação, nos termos dos artigos 475-L, VI e 741, VI, ambos do CPC, sob pena de afronta a coisa julgada. Nos termos da Súmula 150 do STF, a execução prescreve n mesmo prazo da ação. Se a prescrição para cobrar as diferenças de correção de poupança é vintenária, conforme pacífica jurisprudência, é vintenária a prescrição da execução de sentença que concedeu estas diferenças. Logo, foi evidentemente oportuna à execução postulada cerca de dois meses após o trânsito em julgado do acordão. Ainda que se considere que tal prazo tenha sido reduzido a dez anos pelo Novo Código Civil em face do contido no artigo 2028, entende-se que o prazo lnenor iniciou-se com a vigência do novo código em janeiro de 2003. sob pena de prazo findo antes mesmo da entrada em vigor do novo código, o que é um absurdo. Assim, não cabe a alegação de prescrição nestes autos. Nesse sentido tem-se a seguinte jurisprudência: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATORIOS. I - PRESCRIÇÃO. ART. [78, §10º, HI, CÓDIGO CPVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL PRAZO PRESCRICIONAL VINTENARIO. 11 - OFENSA A COISA JULGADA.INOCORRENCIA. DECISÃO PROFER(DA NA AÇÃO CIVIL PUBLICA re 14552 QUE SE OMITIB ACERCA DOS JUROS REMUNERATÓRIDS. APLICAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DEVIDAJ - "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios. Fazendo concluir, em consequência, que a prescrição nao é a de cinco anos, prevista no art. 178, # 10. IIL do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3. Aeravo regimental desprovido". (ST), AgRg no Ag 940.097/PR, Rel.Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 2U05/2009, DJe 08/06/2009) 11 - Não tendo a decisão proferida na ação civil pública n.º 14552. movida pela APADECO, pronunciado-se acerca dos juros remuneratórios. não caracteriza ofensa à coisa julgada os correntistas se socorrerem de ação de conhecimento autônoma. para o percebimento das diferenças de sua indevida aplicação.APELAÇÃO CIVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA, (TJPR - 16" C.civil - AC - 750917-9 - Foto Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei Shiroshi Yendo - Unânime - -1. 22.10.2014) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foto Central - 13" Vara Civil Do excesso de execução O executado alegou, ainda, que o cálculo apresentado

pelos exequentes não está de acordo com a sentença, apresentando excesso de execução, no importe de R\$65.055,29. Todavia, a pretensão do executado merece ser julgada improcedente. Em conferência dos cálculos apresentados pela parte exequente, a contadoria judicial apurou, pelo simples cálculo aritmético, um saldo devedor, em favor da parte exequente no valor de R\$34.337,28, atualizado até 10/2016 (fls. 481/482). Assim, entendo como correto os valores pretendidos pela parte exequente, não vislumbrando qualquer excesso de execução. Isto posto, REJEITO a impugnação de fls.411/415. Sem prejuízo, homologo os cálculos elaborados pela contadoria às fls.481/482. Da multa e dos honorários da fase de cumprimento de sentença faz jus à parte exequente à verba honorária fixada no despacho de 11.406 --- 10% sobre o valor da execução, eis que, muito embora o Código de Processo Civil de 1973 fosse omissivo quanto à fixação da verba honorária na fase de cumprimento de sentença, o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinha admitindo o seu cabimento, tanto que o Novo Código de Processo Civil trouxe tal previsão expressamente no §1º do art. 523, in verbis: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento". Sem prejuízo, conforme o entendimento pacífico do E. Superior Tribunal de Justiça, o devedor que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPOSECO INTEGRAL DA QUANTIA INDICADA PELOS EXEQUENTES DENTRO DO PRAZO FIXADO NO ART. 475-J, DO CPC. AUSÊNCIA DE RESSALVA DA PARTE EXECUTADA QUE O DEPOSITO OBJETIVAVA SIMPLES GARANTIA DO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA, DESCABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. L "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-3 do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do 'cumpra-se' (REsp. n. 940.274/MS). Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Matéria decidida pela Corte Especial deste Tribunal Superior, sob o rito do art. 543-C, do CPC (REsp L134.186/RS, DJe de 2010/2011). 2. "A atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor" (REsp L175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 2 U6/2012, DJe de 5/10/2012). 3. Na espécie, porém, a instância ordinária assenta que a parte executada realizou o depósito integral da quantia indicada pelos exequentes dentro do prazo fixado pelo art. 475-J, do CPC. não ressalvando que objetivava tão somente a garantia do juízo. Dessa sorte, não são cabíveis honorários advocatícios em decorrência da rejeição da impugnação apresentada, tampouco para a fase de cumprimento de sentença. 4. Agravo regimental não provido. (STJ. Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 03/04/2014, T4 - QUARTA TURMA) grifci Deste modo, além da condenação em honorários advocatícios devidos em fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor da execução - fl.406), é devida, também, a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC, ambos sob o valor principal apurado pela contadoria na data do depósito (R\$131.604,13). Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado à fl.418. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação do seu crédito. no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou concordando com o cumprimento, arquivem-se. Intimem-se. Adv. ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR), KLAUS GIANCIBBO RIFFEL e NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB: 128341/SP).

23. COBRANÇA - 0009680-10.2008.8.16.0001 - ADELINO NUNES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 5057 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado defendeu o excesso de execução. Os exequentes se manifestaram às 08.699/708, requerendo a improcedência da impugnação, com a incidência da multa de 10% e honorários de sucumbência. Foi determinada a remessa dos autos ao Sr. Contador para apuração do alegado excesso de execução, o qual elaborou cálculos às 08.736/737. Instadas para manifestação, os exequentes concordaram com o cálculo do executado quedou-se inerte. DECIDO. O executado alegou que os cálculos apresentados pelos exequentes não estão de acordo com a sentença/acórdão, apresentando excesso de execução, no montante de R\$130.022,66. Entretanto, em conferência dos cálculos apresentados, a contadoria judicial, além de entender corretos os valores apresentados pelos exequentes, apurou, ainda, um saldo credor em favor destes, pelo simples cálculo aritmético (fls.736/737). Destarte, entendo como correto os valores pretendidos pela parte exequente, não vislumbrando qualquer excesso de execução. Isto posto, REJEITO a impugnação de fls.463/469. Da multa e dos honorários da fase de cumprimento de sentença faz jus a parte exequente à verba honorária fixada no despacho de fl.665 - 10% sobre o valor da execução, eis que, muito embora o Código de Processo Civil de 1973 fosse omissivo quanto à fixação da verba honorária na fase de cumprimento de sentença, o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinha admitindo o seu cabimento, tanto que o Novo Código de Processo Civil trouxe tal previsão expressamente no §1º do art. 523, in verbis: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento". Sem prejuízo, conforme o

entendimento pacífico do E. Superior Tribunal de Justiça, o devedor que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com 11nalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPOSITO INTEGRAL DA QUANTIA INDICADA PELOS EXEQUENTES DENTRO DO PRAZO FIXADO NO ART. 475-J, DO CPC. AUSÊNCIA DE RESSALVA DA PARTE EXECUTADA QUE O DEPOSITO OBJETIVAVA SIMPLES GARANTIA DO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. DESCABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-1 do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do 'cumpra-se' (REsp. n. 940.274/MS). Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Matéria decidida pela Corte Especial deste Tribunal Superior, sob o rito do art. 543-C, do CPC (REsp L134.186/RS, DJe de 21/10/2011). 2. "A atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor" (REsp L175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21/6/2012, DJe de 5/10/2012). 3. Na espécie, porém, a instância ordinária assenta que a parte executada realizou o depósito integral da quantia indicada pelos exequentes dentro do prazo Oxado pelo art. 475-1, do CPC. não ressalvando que objetivava tão somente a garantia do juízo. Dessa sorte, não são cabíveis honorários advocatícios em decorrência da rejeição da impugnação apresentada, tampouco para a fase de cumprimento de sentença. 4. Agravo regimental não provido. (STJ. Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, Data de Julgamento: 03/04/2014, T4 - QUARTA TURMA) - grifei Deste modo, além da condenação em honorários advocatícios devidos em fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor da execução - 11.655), é devida, também, a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados à fl. 669. Após, manifestem-se os exequentes sobre o seguimento do feito, em 10 dias. Intimem-se. Adv. ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 056941/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

24. COBRANÇA - 0019491-91.2008.8.16.0001 - ARTUR GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte executada acerca da juntada do extrato de fls.. Int, Adv. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

25. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0026514-54.2009.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTONIO O. BRENZAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 1067/2009 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado alegou, em preliminar, a suspensão da execução. a prescrição e a coisa julgada. No mérito, defendeu o excesso de execução. a indevida fixação de honorários de sucumbência no cumprimento de sentença, o excesso de multa de 10% do art. 475-J do CPC. Juntou documentos (fls.259/343). Os exequentes se manifestaram às fls.199/232, rechaçando as alegações do executado. Foi determinada remessa dos autos ao Sr. Contador, o qual elaborou os cálculos às fls.438/442 Intimadas para manifestação, as partes restaram silentes. conforme consta à fl.447. A fl. 465 os exequentes manifestaram-se alegando a preclusão alusiva a intimação do executado para manifestação ante o cálculo da contadoria. DECIDO. Preclusão: A ausência de manifestação da parte no momento processual oportuno em relação à apresentação dos cálculos de fls. 438/442 acarreta a incidência da preclusão consumativa Da suspensão da execução E impertinente a alegação de suspensão da execução. A suspensão deferida pelo STF por repercussão geral tem fundamento no art. 543-13 do CPC, suspendendo recursos e nao execução de sentenças transitadas em julgado. Os fundamentos invocados pelo executado ligam-se à execução de sentença fundada em ação coletiva, que não existe nestes autos visto se tratar de ação de cobrança ordinária. Da coisa julgada Não prospera a alegação de coisa julgada trazida pelo executado, porquanto apenas demonstrou que o autor em questão (Espólio de Ivamar Valmor Scaramella) ajuizou outras ações tendo como objeto por cobrança de diferenças salariais relativas à poupança. Nessa seara, competiria ao executado juntar aos autos cópias de documentos que instruíram o feito dos outros autos em que alega coisa julgada. o que não o fez. Da prescrição Não procede, outrossim, a alegação de prescrição. O prazo para cobrança de juros remuneratórios sobre as diferenças de correção foi interrompido com a citação. Reiniciou-se, com o trânsito em julgado, novo prazo prescricional, agora para execução da sentença. sendo este o único que poderia ter sido arguido em impugnação, nos termos do artigo 525, §1º. VII do CPC (correspondente ao art. 475-L do CPC/1973), sob pena de afrontar a coisa julgada. Nos termos da Súmula n.º 150 do STE, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Se a prescrição para cobrar as diferenças de correção de poupança é vintenária. conforme pacífica jurisprudência, é vintenária a prescrição da execução de sentença que concedeu estas diferenças. Logo, foi evidentemente oportuna à execução postulada. Ainda que se considere que tal prazo tenha sido reduzido a dez anos pelo Código Civil de 2002, em face do contido no artigo 2028, entende-se que o prazo menor se iniciou com a vigência do novo código em janeiro de 2003, sob pena de prazo findo antes mesmo da entrada em vigor do novo código, o que é um absurdo. Assim, não cabe a alegação de prescrição nestes autos. Nesse sentido, tem-se a seguinte jurisprudência: "APIILAÇÃO CIVEL. AÇÃO DIS COBRANÇA. JUROS IEMUNERATÓRIOS. 1 -

PRESCRIÇÃO. AIIT. 178, §10º. III, CÓDIGO CIVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 14552 QUE SE OMITIU ACERCA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DEVIDA. 1 - "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no Ag 940.097/PR, Rel.Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 2U05/2009, DJe 08/06/2009) 11 - Não tendo a decisão proferida na ação civil pública nº 14552, movida pela APADECO, pronunciado-se acerca dos juros remuneratórios, não caracteriza ofensa à coisa julgada os correntistas se socorrerem de ação de conhecimento autônoma, para o percebimento das diferenças de sua indevida aplicação. APELAÇÃO CIVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA". (TJPR - 16" C.Civel - AC - 750917-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - - J. 22.10.2014). Do excesso de execução O executado alegou, ainda, que o cálculo apresentado pelos exequentes não está de acordo com a sentença, apresentando excesso de execução no montante de R\$3.697.41. Todavia, a pretensão do executado merece ser julgada improcedente. Em conferência dos cálculos apresentados pela parte exequente, a contadoria judicial apurou, pelo simples cálculo aritmético, um saldo devedor, em favor da parte exequente no valor de R\$1.495,64, na data do depósito (fls.360/361). Assim, entendo como correto os valores pretendidos pela parte exequente, não vislumbrando qualquer excesso de execução. Do excesso de execução O executado alegou, ainda, que o cálculo apresentado pelos exequentes não está de acordo com a sentença, apresentando excesso de execução no montante de R\$5.202,50. Todavia, a pretensão do executado merece ser julgada improcedente. Em conferência dos cálculos apresentados pela parte exequente, a contadoria judicial apurou, pelo simples cálculo aritmético, um saldo devedor, em favor da parte exequente no valor de R\$12.803,66 (fls.438/442). Assim, entendo como correto os valores pretendidos pela parte exequente, não vislumbrando qualquer excesso de execução. Da multa e dos honorários da fase de cumprimento de sentença Eaz jus à parte exequente à verba honorária fixada no despacho de 11.118/119 - 10% sobre o valor da execução, eis que, muito embora o Código de Processo Civil de 1973 fosse omissivo quanto à fixação da verba honorária na fase de cumprimento de sentença, o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinha admitindo o seu cabimento. tanto que o Novo Código de Processo Civil trouxe tal previsão expressamente no § 1º do art. 523, in verbis: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento". Sem prejuízo, conforme o entendimento pacífico do E. Superior Tribunal de Justiça, o devedor que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o einputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor. No mesmo sentido: ACitAVO REII?NIAL EM AGRAVO EM I?CURM) PSPECDJ CUMPRIMENTO DII SENTFNÇA. IONORARIOS ADVF K ATIfiOk DEPOSITO INTI ORAI, DA QUANTIA NDICADA PE1,OS EXEQUI NTES DENTRO EN) PRA/O HNADO NO ARI 175-J. DO CPC. AI SENI IA DE RESSAI..VA DA PAIOL EXICI TADA QUE O DI POSITO OR.IITIVAVA SIMPI,ES GARANIA DU ill/10 IMPUGNAÇÃO REIE1TADA. DESCABIMINTO DS IKA RARIOS ADVffAficiOS PARA A EASE DE CUMPRIMENTO DE SEN I ENÇA. L "São cabíveis honorários advocatícios em Euse de cumprimento de sen Wnça. haja ou nao impugnação. depois de ew:nado o prato pani pagany:nlo voluinrnã a que alude o art 4754 do CPC. que somenk O se inicia ap s a intimação do advogado. Com n baiNa dos autos e a apodgno do 'etunpro-9'. WEsp. n "9-10.274/MSL Nnu sen cahiveis honorários advocaticios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Mutoria decidida peht Corte Especial deste Tribunid Superior, sob o rito do art 543-C. do EPC (REsp LI31.186/RS. DJe A:2l 10/2011 E 2 "A atitude do devedor, que promove o mero dep sito judicial do quanunn esequendo com llnalidade de pertuir a oposição de inipugnação ao cumprimemo de sentença. não perElz alimpknsnemo volunierio da uhrigaçã. autoritando o cômputo da sanção de 10"i sobre o saldo devedor" (REsp M7U63 R Ret Minislr Marco 14177[QuaNa Turma. juleado em 2UCJ20ll DJe de S/10/2012L 3. Na espécie, potam, a insuincia ordinnria a:wenia que a parte executada reali:/ou o depósito integral da ginullia indicada pelos exequentes deni.ra de prazo lboxio pelo 01- 475-1, do (TL'. nlo ressabundo que ohjelvima tSo somente a:..arantia do juízo. Dessa sorte. nito slo cahiteis honorarias advocatícios em decorrencia da reicição do impugnação apresentada. tampouco para a jLse de cumprimento de senknça 4. Agravo n:pimenta! nlo provido. (Sil Relaior: Ministro lllis FELIPE SAIDMAD, D.,no de ju gamenWr 033M/2014. Ti -OI ARTA TURMA) greli Deste modo, além da condenação em honorários advocatícios devidos em inhe de cumprimento de sentença (10% sobre o valor da execução 11.188/189), é devida, também a multa prevista no art. 523, 41º. do CPC. ambos sob o valor apurado pela contadoria (R\$12.803,66 - atualizado até a data do depósito). Se houver custas residuais e após o pagamento destas, expeçam-se alvarás para levantamento em favor da parte exequente no valor de R\$ R\$12.803,66 devidamente atualizado, e do saklo remanescente favor do executado. Manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou concordando com o etunprimemo. arquivem-se Intimem-se. Advs. ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR), ELOI CONTINI (OAB: 053322/PR), TADEU CERBANO (OAB: 025423/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

26. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0006735-50.2008.8.16.0001 - ABILIO BARBOSA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-

se a parte executada acerca da juntada do extrato de fls.294. Int, Advs. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

27. COBRANCA - 0005022-06.2009.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE ALFREDO BERTICELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 5(1923-TL Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado alegou, preliminarmente, a iliquidez da sentença, o descabimento de ação civil pública para a cobrança de diferenças de rendimentos de cadernetas de poupança, a prescrição, bem como a ilegitimidade ativa. No mérito, defendeu o excesso de execução, a inaplicabilidade da fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença e, por fim, requereu a aplicação de multa por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls.480/483. Em sede de objeção de pré-executividade, o executado defendeu a carência da ação por inexistência de título executivo judicial válido. Os exequentes se manistaram às fls.516/529 e 599/406. Foi determinada a remessa dos autos ao Sr. Contador para apuração do alegado excesso de execução, o qual claborou cálculos às fls.619/620. (fls.624 e 629/630). Intimidadas, as partes se manifestaram acree do cálculo O contador prestou esclarecimentos à fl. 632. DECIDO. L Da ilegitimidade ativa A alegação de ilegitimidade ativa é impertinente, tendo em vista que a presente demanda não se trata de execução individual de sentença coletiva, mas de processo de conhecimento, cuja pretensão (pagamento dos juros remuneratórios) está fundada em contratos de depósitos existentes entre as partes, e nao na ação civil pública promovida pela APADECO. 2. Da iliquidez da sentença Não há que se falar, igualmente, em iliquidez do título ou em instauração de novo procedimento, uma vez que, como já mencionado, a presente demanda não se trata de execução individual de sentença coletiva, mas de processo de conhecimento em sede de cumprimento de sentença, no qual basta apenas os cálculos aritméticos para se chegar ao moitante devido pelo executado, conforme preceitua o artigo 509, §2º do CPC. 3. Do descabimento de ação civil pública No mesmo sentido em que foram afastas as preliminares tratadas acima, deve ser analisada a arguição de descabimento de ação civil pública levantada pela parte executada. O presente feito versa sobre a condenação em ação de conhecimento, e não sobre execução de ação coletiva, não se mostrando juridicamente possível acolher tal tese, que foge totalmente o limite da presente demanda, máxime considerando que a presente via não presta a impugnar decisão pertinente a outro processo, sob pena de afrontar a coisa julgada. 4. Da prescrição Não procede, outrossim, a alegação de prescrição. Isso porque, o prazo para cobrança de juros remuneratórios sobre as diferenças de correção foi interrompido com a citação. Reiniciou-se, com o trânsito em julgado, novo prazo prescricional, agora para execução da sentença, sendo este o único que poderia ter sido arguido em impugnação, nos termos do artigo 525, §1º, VII do CPC (correspondente ao art. 475-L do CPC 1973), sob pena de afrontar a coisa julgada. Nos termos da Súmula n.º 150 do STF, a execução pres-reve no mesmo prazo da ação. Se a prescrição para cobrar as diferenças de correção soupança é vintenária, conforme pacífica jurisprudência, é vintenária a prescrição da execução de sentença que concedeu i estas diferenças. Logo, foi evidentemente oportuna à execução postulada cerca de seis meses após o trânsito em julgado do acordã. Ainda que se considere que tal prazo tenha sido reduzido a dez anos pelo Código Civil de 2002, em face do contido no artigo 2028, entende-se que o prazo menor se iniciou com a vigência do novo código em janeiro de 2003, sob pena de prazo findo antes mesmo da entrada em vigor do novo código, o que é um absurdo. Assim, não cabe a alegação de prescrição nestes autos. Nesse sentido, tem-se a seguinte jurisprudência: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANCA. JUROS REMUNERATÓRIOS. I - PRESCRIÇÃO. ART. 178, §10, III, CÓDIGO CIVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 14552 QUE SE OMITIU ACERCA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DEVIDA.I - "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no att 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no Ag 940.097/PR, Rel.Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21/05 2009, DJe 08/06/2009) II - Não tendo a decisão proferida na ação civil pública nº 14552, movida pela APADECO, pronunciado-se acerca dos juros remuneratórios, não caracteriza ofensa à coisa julgada os correntistas se socorrerem de ação de conhecimento autônoma, para o percebimento das diferenças de sua indevida aplicação. APELAÇÃO CÍVEI CONHECIDA E NÃO PROVIDA". (TTPR - 16" C.Civel - AC - 750917-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - - L.22.10.2014). 5. Do excesso de execução O executado alegou, ainda, que o cálculo apresentado pelos exequentes não está de acordo com a sentença, apresentando excesso de execução. Todavia, a pretensão do executado merece ser julgada improcedente. Em conferência dos cálculos apresentados pela parte exequente, a contadoria judicial apurou, pelo simples cálculo aritmético, um saldo devedor, em favor da parte exequente no valor de R\$36.735,87, atualizado até 10/2016 (fls. 619/620). Assim, entendo como correto os valores pretendidos pela parte exequente, não vislumbrando qualquer excesso de execução. 6. Da litigância de má-fé Não se verificam nenhuma das hipóteses previstas pelo artigo 80 do Código de Processo Civil, de sorte que carece de fundamento as alegações de litigância de má-fé por parte dos exequentes. 7. Da exceção de pré-executividade A alegação de carência de ação por inexistência de título executivo judicial válido suscitada na objeção de pré-executividade é totalmente impertinente, eis que não há nestes autos execução individual de sentença proferida em ação civil pública, e si:m, de sentença proferida em ação de conhecimento. Isto posto, REJETTO a impugnação de 118.466/479 e a exceção de pré-executividade de £18.484/501. Sem prejuízo, homologo os cálculos elaborados pela contadoria às fls.619/620.

Sem condenação em verba honorária (STJ, EREsp 1048043/SP, 23 T., Min. Heilton Carvalhido, DJe de 29/06/2009). 8. Da multa e dos honorários da fase de cumprimento de sentença Faz jus à parte exequente à verba honorária fixada no despacho de fl.461 --- 10% sobre o valor da execução, eis que, muito embora o Código de Processo Civil de 1973 fosse omissivo quanto à fixação da verba honorária na fase de cumprimento de sentença, o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinha admitindo o seu cabimento, tanto que o Novo Código de Processo Civil trouxe tal previsão expressamente no §1º do art. 523, in verbis: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento". Sem prejuízo, conforme o entendimento pacífico do E. Superior Tribunal de Justiça, o devedor que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPOSITO INTEGRAL DA QUANTIA INDICADA PELOS EXEQUENTES DENTRO DO PRAZO FIXADO NO ART. 475-1, DO CPC. AUSÊNCIA DE RESSALVA DA PARTE EXECUTADA QUE O DEPÓSITO OBJETIVAVA SIMPLES GARANTIA DO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. DESCABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do 'cumpra-se' (REsp. n.º940.274/MS). Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Matéria decidida pela Corte Especial deste Tribunal Superior. sob o rito do art 543-C, do CPC (REsp I 134.186/RS, DJe de 21/10/2011). 2. "A atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença. não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor" (REsp 1.175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21/6/2012, DJe de 5/10/2012). 3. Na espécie, porém, a instância ordinária assenta que a parte executada realizou o depósito integral da quantia indicada pelos exequentes dentro do prazo fixado pelo art. 475-J, do CPC, não ressaltando que objetivava tão somente a garantia do juízo. Dessa sorte, não são cabíveis honorários advocatícios em decorrência da rejeição da impugnação apresentada, tampouco para a fase de cumprimento de sentença. 4. Agravo regimental não provido. (STJ. Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 03/04/2014. T4 - QUARTA TURMA) grifei Deste modo, além da condenação em honorários advocatícios devidos em fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor da execução - fl 461), é devida, também, a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC. ambos sob o valor principal apurado pela contadoria na data do depósito (R\$371.425,32). Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados à fl.465. Após, manifeste-se a parte exequente quanto ao seguimento do feito, em 10 dias. Intimem-se. Adv. ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR), GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR), FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

28. COBRANÇA - 0006259-12.2008.8.16.0001 - PAULINA PETRECHEM GURELACKA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 50989 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado alegou a suspensão do feito co excesso de execução. Houve a garantia do juízo, conforme depósito judicial de fl 326. Os exequentes se manifestaram às fls.344/350, requerendo a improcedência da impugnação, com a incidência da multa de 10% e honorários advocatícios. Foi determinada a remessa dos autos ao Sr. Contador para apuração do alegado excesso de execução, o qual elaborou cálculos às fls.360/361. Instadas, as partes concordaram com os cálculos. O executado depositou o valor remanescente apurado pela contadoria (11.376). Houve a expedição de alvará em favor dos exequentes (fls.396). DECIDO. Da suspensão da execução E impertinente a alegação de suspensão da execução. A suspensão deferida pelo STF por repercussão geral tem fundamento no art. 543-8 do CPC, suspendendo recursos e não execução de sentenças transitadas em julgado. Os fundamentos invocados pelo executado ligam-se à execução de sentença fundada em ação coletiva. que não existe nestes autos visto se tratar de ação de cobrança ordinária. Do excesso de execução O executado alegou, ainda, que o cálculo apresentado pelos exequentes não está de acordo com a sentença, apresentando excesso de execução no montante de R\$3.697.41. Todavia, a pretensão do executado merece ser julgada improcedente. Em conferência dos cálculos apresentados pela parte exequente, a contadoria judicial apurou, pelo simples cálculo aritmético. um saldo devedor, em favor da parte exequente no valor de R\$.1.495,64, na data do depósito (fls.360/361). Assim, entendo como correto os valores pretendidos pela parte exequente, não vislumbrando qualquer excesso de execução. Isto posto, REJEITO a impugnação de fls.327/333. Sem prejuízo, homologo os cálculos elaborados pela contadoria às fls.360/361. Da multa e dos honorários da fase de cumprimento de sentença Faz jus à parte exequente à verba honorária fixada no despacho de £1.321 - 10% sobre o valor da execução, eis que, muito embora o Código de Processo Civil de 1973 fosse omissivo quanto à Exação da verba honorária na fase de cumprimento de sentença, o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinha admitindo o seu cabimento, tanto que o Novo Código de Processo Civil trouxe tal previsão expressamente no §1º do art. 523, in verbis: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento". Sem prejuízo. conf rme

o entendimento pacífico do E. Superior Tribunal de Justiça, o devedor que pro oeo mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPOSITO INTEGRAL DA QUANTIA INDICADA PELOS EXEQUENTES DENTRO DO PRAZO FIXADO NO ART. 475-1 DO CPC. AUSÊNCIA DE RESSALVA DA PARTE EXECUTADA QUE O DEPÓSITO OBJETIVAVA SIMPLES GARANTIA DO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. DESCABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do 'cumpra-se' (REsp. n.º940.274/MS). Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Matéria decidida pela Corte Especial deste Tribunal Superior, sob o rito do art. 543-C, do CPC (REsp LI34.186/RS, DJe de 21/10/20 1). 2. "A atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação. autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor" (REsp LI75.763/RS. Ret Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21/6/2012, DJe de 5/10/2012). 3. Na espécie, porém, a instância ordinária assenta que a parte executada realizou o depósito integral da quantia indicada pelos exequentes dentro do prazo fixado pelo art. 475-1, do CPC, não ressaltando que objetivava tão somente a garantia do juízo. Dessa sorte, não são cabíveis honorários advocatícios em decorrência da rejeição da impugnação apresentada, tampouco para a fase de cumprimento de sentença. 4. Agravo regimental não provido. (STJ. Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, Data de Julgamento: 03/04/2014. T4 - QUARTA TURMA) grifei Deste modo, além da condenação em honorários advocatícios devidos em fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor da execução - fl.321), é devida, também, a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC, ambos sob o valor principal apurado pela contadoria na data do depósito (R\$60.565.49). Considerando que os valores depositados já foram levantados pela parte exequente (fls.396), fica prejudicado o pedido de expedição de alvará. No mais, intime-se o executado para pagamento voluntário do saldo remanescente apontando pela parte exequente (fls.392/395), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para pagamento, desde já. fica deferida a penhora pelo sistema Bacenjud e, se negativa, pelo sistema Renajud. Oportunamente, manifeste-se a parte exequente. imem Adv. HENRY LEVI KAMINSKI (OAB: 042146/PR), RODRIGO SILVETRI MARCONDES (OAB: 034032/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

29. SUMARIA COBRANCA - 0039501-49.2014.8.16.0001 - ESPÓLIO DE MARIA DO ROSÁRIO MARTINS SAMPAIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 50.990 Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 361). Após, conclusos para decisão do incidente processual. Intimem-se. Conta Geral de fls. 362 - valor de R\$342.839,58. Int. Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (OAB: 017662/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR) e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB: 010747/PR).

30. COBRANÇA - 0007659-27.2009.8.16.0001 - SUNÃO FUNAYAMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Autos nº 51099 Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, na qual o executado alegou, em preliminar, a ilegitimidade ativa. No mérito, defendeu a suspensão do feito, a prescrição, a necessidade de liquidação por arbitramento. diante da ausência de liquidez do título eo excesso de execução. Juntou documentos às fls.356/443 Houve a garantia do juízo, conforme depósito judicial de fl. 356. Os exequentes se manifestaram às fls.454/464, requerendo a improcedência da impugnação. Foi determinada a remessa dos autos ao Sr. Contador para apuração do alegado excesso de execução, o qual elaborou cálculos às fls.478/479. Devidamente intimados para manifestação acerca do cálculo. as partes permaneceram inertes (fl.480). DECIDO. Da ilegitimidade ativa A alegação de ilegitimidade dos autores é impertinente, tendo em vista que a presente demanda não se trata de execução individual de sentença coletiva, mas de processo de conhecimento, cuja pretensão (pagamento dos juros remuneratórios) está firmada em contratos de depósitos existentes entre as partes, e não na ação civil pública promovida pelo APADECO. Da suspensão da execução É impertinente a alegação de suspensão da execução. A suspensão deferida pelo STF por repercussão geral tem fundamento no art. 543-8 do CPC, suspendendo recursos e não execução de sentenças transitadas em julgado. Os fmdamentos invocados pelo executado ligam-se à execução de sentença fundada em ação coletiva, que não existe nestes autos visto se tratar de ação de cobrança ordinária. Da prescrição A alegação de presençao com base nos fundamentos deduzidos na peça de fls.343/355 ó totalmente impertinente por não haver nestes autos execução individual de sentença proferida em ação civil pública (APADECO), mas sim de sentença proferida em ação ordinária de cobrança. Assim sendo, o prazo para cobrança de juros remuneratórios sobre as diferenças de correção foi interrompido com a citação. Reiniciou-se, com o trânsito em julgado, novo prazo prescricional. agora para execução da sentença, sendo este o único que poderia ter sido arguido em impugnação, nos termos dos artigos 475-L, VI e 741, VI, ambos do CPC, sob pena de afrontar a coisa julgada. Nos termos da Súmula 150 do STF, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Se a prescrição para cobrar as diferenças de correção de poupança é vintenária. conforme pacífica jurisprudência, é vintenária a prescrição da execução de sentença que concedeu estas diferenças. Logo, foi evidentemente oportuna à execução postulada

cerca de 4 (meses) meses após o trânsito em julgado do acordão. Ainda que se considere que tal prazo tenha sido reduzido a dez anos pelo Novo Código Civil em face do contido no artigo 2028, entende-se que o prazo menor iniciou-se com a vigência do novo código em janeiro de 2003, sob pena de prazo findo antes mesmo da entrada em vigor do novo código, o que é um absurdo. Assim, não cabe a alegação de prescrição nestes autos. Nesse sentido te-se seguinte jurisprudência: I APELAÇÃO CIVEL AÇÃO DE COBRANÇA..IROS REMI)NERATORIOS. 1- PRESCRIÇÃO. ART. 178. §10º, III, CÓDIGO CIVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. 11 - OFENSA A COISA JULGADA.INOCORRENCIA. DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA if 14552 QUE SE OMITIU ACERCA DOS JUROS RI MUNERATÓRIOS, APLICAÇÃO DEVIDA. API ICAÇÃO DEVIDA.I - "Os juros remuneratórios de conta de poupança. incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, y 10. llt do Código Civil de 1916. mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3. Agrave regimental desprovido". (STJ, AgRg no Ag 940.097/PR, RelMinistro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2009. DJe 08/06/2000) H - Não tendo a decisão proferida na ação civil pública nº 14552, movida pela APADECO, pronunciado-se acerca dos juros remuneratórios, não caracteriza ofensa à coisa julgada os correntistas se socorrerem de ação de conhecimento autônoma, para o percebimento das diferenças de sua indevida aplicação.APELAÇÃO CIVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. (TJPR - 16º C.Cível - AC - 750917-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - ReL Shiroshi Yendo - Unânime - J. 22.10.2014) Do excesso de execução O executado alegou, ainda, que o cálculo apresentado pelos exequentes não está de acordo com a sentença, apresentando excesso de execução, no importe de R \$23.704,95. Todavia, a pretensão do executado merece ser julgada improcedente. Em conferência dos cálculos apresentados pela parte exequente, a contadoria judicial apurou, pelo simples cálculo aritmético, um saldo devedor, em favor da parte exequente no valor de R\$14.184,66, atualizado até 05/2017 (fls. 478/479). Assim, entendo como correto os valores pretendidos pela parte exequente, não vislumbrando qualquer excesso de execução. Isto posto, REJEITO a impugnação de fls.343/354. Sem prejuízo. homologo os cálculos elaborados pela contadoria às fls.478/479. Da multa e dos honorários da fase de cumprimento de sentença Faz jus à parte exequente à verba honorária fixada no despacho de 11.341 10% sobre o valor da execução, eis que, muito embora o Código de Processo Civil de 1973 fosse omisso quanto à fixação da verba honorária na fase de cumprimento de sentença, o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinha admitindo o seu cabimento, tanto que o Novo Código de Processo Civil trouxe tal previsão expressamente no §1º do art. 523, in verbis: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento". Sem prejuízo. conforme o entendimento pacífico do E. Superior Tribunal de Justiça, o devedor que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o câmputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORARIOS ADVOCATICIOS. DEPOSITO INTEGRAL DA QUANTIA NDCADA PELOS EXEQUENTES DENTRO DO PRAZO FIXADO NO ART. 475-J, DO CPC. AUSÊNCIA DE RESSALVA DA PARTE EXECUTADA QUE O DEPÓSITO OBJETIVAVA SIMPLES GARANTIA DO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. DESCABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I. "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que someme se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se' (REsp. n 940.274/MS). Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Matéria decidida pela Corte Especial deste Tribunal Superior, sob o rito do art. 543-C, do CPC (REsp I.134.186/RS, DJe de 2UI0 2011). 2. "A atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de unpugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o câmputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor" (REsp I.175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21/6/2012, DJe de 5/10/20121 3. Na espécie, porém, a instância ordinária assenta que a parte executada realizou o depósito integral da quantia indicada pelos exequentes dentro do prazo fixado pelo art. 475-J, do CPC, não ressalvando que objetivava tão somente a garantia do juízo. Dessa sorte, não são cabíveis honorários advocatícios em decorrência da rejeição da impugnação apresentada, tampouco para a l'ase de cumprimento de sentença. 4. Agravo regimental não provido. (STJ. Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, Data de Julgamento: 03/04/2014, T4 - QUARTA TURMA)-grifei Deste modo, além da condenação em honorários advocatícios devidos em fase de cumprimento de sentença (10% sobre o valor da execução -11.341), é devida, também, a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC, ambos sob o valor princioal apurado pela contadoria na data do depósito (R\$87.767,84). Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados à fl.356. Após, manifeste-se a parte exequente quanto ao seguimento do feito, em 10 dias. Intimem-se. Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA (OAB: 030654/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

31. COBRANÇA - 0018007-07.2009.8.16.0001 - JOÃO CARLOS DA FONSECA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a Procuradoria Estadual da Fazenda para que esclareça quais são os documentos que devem ser apresentados e em

relação a qual (quais) (espólio). 2 0 Intime-se o Autor para que requeira o que entender pertinente. 3) Int. Dilig. Parecer de fls. 380... Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (OAB: 017662/PR), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

32. COBRANÇA - 0065439-85.2010.8.16.0001 - DIOGENE VERGINIO BENETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I) Da intimação Diante da informação do Senhor Escrivão, da Portaria n. 03/2015 e nos termos do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, caso não o tenha, via carta com AR, para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Deverá constar da intimação supra que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Voltando o AR negativo, intime-se por oficial de justiça. II) Ausência de pagamento Ausente o pagamento, a parte exequente deve recolher eventuais custas de execução (AI n. 1357770-7, Acórdão n. 57841, do E. TJPR, Lei Estadual n. 18926/2016 e art. 82 do CPC). Ausente o pagamento, ainda, a multa, as eventuais custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficam incluídos no débito e, independente de haver ou não impugnação, deve ser feita a penhora pelo sistema Bacenjud e, se negativa, pelo sistema Renajud. III) Do auto de penhora Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lave-se o auto de penhora, com a avaliação do bem pelo oficial de justiça (art. 870 do CPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do CPC. IV) Da impugnação Apresentada qualquer impugnação pela parte executada e, após o pagamento de eventuais custas, a parte exequente deverá ser intimada para se manifestar. Após, apresentada ou não manifestação, conclusos para decisão. V) Ausência de impugnação Ausente impugnação, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo a mesma se manifestar quanto à satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias, sendo que, no silêncio, os autos devem ser arquivados. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao Funju e arquivem-se os autos. Intimem-se. Advs. GILBERTO FRANZEN (OAB: 007523/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR), JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI (OAB: 056134/PR) e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

CURITIBA, 24 de Outubro de 2017,

ESCRIVAO

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO

Relação Nº: 168/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR (OAB: 011827/PR)	00013	051585/0000
ALVACIR ROGERIO DOS SANTOS	00025	018779/2012
ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB: 001793/PR)	00001	024359/0000
ANDRE LUIZ FEEREIRA RIBEIRO	00013	051585/0000
ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY	00001	024359/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)	00020	037507/2011
	00022	063129/2011
ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE	00001	024359/0000
ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR)	00001	024359/0000
BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR)	00011	042296/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00029	047491/2012
BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA	00011	042296/0000
BRUNO CESAR VICENTIM	00009	036811/0000
BRUNO PAVIN (OAB: 039291/PR)	00002	034784/0000
BRUNO RAFAEL SIMIONI DA SILVA	00023	066405/2011
CARLOS AUGUSTO MARINONI (OAB: 021005/PR)	00007	064405/0000
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR	00014	013437/2010
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	00004	029189/0000
CARLOS JOSE SEBRENKI (OAB: 027644/PR)	00023	066405/2011
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO	00001	024359/0000
CELIA REGINA SANTOS	00018	002756/2011
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO	00001	024359/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00026	023296/2012
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	00005	033068/0000
CRISTIANO SOUZA PRATES	00017	056233/2010

DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR)	00006	033954/0000
DANILO LEMOS FREIRE	00024	014518/2012
DIONE BERNARDIN	00001	024359/0000
EDINO NUNES DE FARIA	00001	024359/0000
EDUARDO FELICIANO DOS REIS	00015	035059/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00020	037507/2011
	00022	063129/2011
EDUARDO MELLO (OAB: 019252/PR)	00001	024359/0000
ELIANE R DANDARO (OAB: 127785/SP)	00001	024359/0000
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	00025	018779/2012
EMIDIO BUENO MARQUES (OAB: 014561/PR)	00005	033068/0000
EMIR CALLUF FILHO (OAB: 034121/PR)	00001	024359/0000
ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/PR)	00004	029189/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR)	00011	042296/0000
FABRICIO COSTA SELLA (OAB: 031825/PR)	00007	034784/0000
FELIPE HASSON (OAB: 042682/PR)	00001	024359/0000
FERNANDA CAROLINA MOTTA VIEIRA	00023	066405/2011
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR)	00021	059182/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB:)	00021	059182/2011
GERSON VANZINI MOURA DA SILVA	00028	038453/2012
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	00019	024354/2011
GORGON NOBREGA (OAB: 031053/PR)	00002	026777/0000
GUILHERME HENN (OAB: 054467/PR)	00005	033068/0000
HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI	00023	066405/2011
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00009	036811/0000
HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)	00002	026777/0000
ISRAEL LIUTTI (OAB: 019516/PR)	00017	056233/2010
IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR)	00028	038453/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR)	00028	038453/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00029	047491/2012
JOACIR JOSE FAVERO (OAB: 037544/PR)	00008	035983/0000
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI (OAB: 025730/PR)	00015	035059/2010
JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR)	00011	042296/0000
JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR)	00011	042296/0000
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00022	063129/2011
JOSE EDUARDO DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA	00024	014518/2012
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00009	036811/0000
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR)	00026	023296/2012
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)	00009	036811/0000
LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR)	00021	059182/2011
LEO HOLZMANN DE ALMEIDA (OAB: 042157/PR)	00010	041136/0000
LUCAS ALEXANDRE DROSDA (OAB: 047303/PR)	00001	024359/0000
LUCAS RONZA BENTO (OAB: 259341/SP)	00024	014518/2012
LUCAS THADEU PIERSON RAMOS	00001	024359/0000
LUCIANE LAWIN (OAB: 018587/PR)	00021	059182/2011
LUCIMARA GONCALVES DA SILVA	00005	033068/0000
LUIS FELIPE COSTA SELLA (OAB: 044007/PR)	00007	034784/0000
LUIS FELIPE CUNHA (OAB: 052308/PR)	00027	028000/2012
LUIZ CARLOS MARINONI (OAB: 002943/PR)	00001	024359/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00028	038453/2012
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI	00027	028000/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00004	029189/0000
MARCELA CRISTINA TEZOLIN	00016	037051/2010
MARCIA GIRALDI SBARAINI (OAB: 024477/PR)	00005	033068/0000
MARCIA L. GUND	00029	047491/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00020	037507/2011
	00022	063129/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)	00029	047491/2012
MARCOS VENDRAMINI (OAB: 027533/PR)	00012	048500/0000
MARCOS VINICIUS R. DE ALMEIDA	00008	035983/0000
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR)	00015	035059/2010
MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO	00004	029189/0000
MARILIA MARIA PAESE (OAB: 027931/PR)	00016	037051/2010
MARINA COSTA ASSAD (OAB: 036239/PR)	00017	056233/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00014	013437/2010
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	00002	026777/0000
MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR)	00021	059182/2011
MAÇAZUMI FURTADO NIWA (OAB: 027852/PR)	00017	056233/2010
MIGUEL ASSAD NETO (OAB: 018263/PR)	00017	056233/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00002	026777/0000
NATASHA MORILLA CUNHA (OAB: 044035/PR)	00011	042296/0000
NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES	00012	048500/0000
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00019	024354/2011
PATRICIA BASTOS MONTEIRO DA CUNHA	00024	014518/2012
PAULO EDUARDO FERNANDES DA COSTA PINTO	00001	024359/0000
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00016	037051/2010
PEDRO VIEIRA CESAR (OAB: 024236/PR)	00018	002756/2011
PETRUS TYBUR JUNIOR	00003	028340/0000
PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	00026	023296/2012
PLINIO LUIZ BONANCA (OAB: 024449/PR)	00008	035983/0000
RAFAEL CESAR ALVES (OAB: 064908/PR)	00020	037507/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00009	036811/0000
RENATA PACCOLA MESQUITA	00009	036811/0000
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00004	029189/0000
RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO	00001	024359/0000
ROBSON IVAN STIVAL (OAB: 020415/PR)	00004	029189/0000
RODRIGO LOPES DOS SANTOS	00025	018779/2012
RODRIGO NASSER VIDAL	00001	024359/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	00001	024359/0000
SABRINA ZEIN (OAB:)	00010	041136/0000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00006	033954/0000
TAMMY ZULAU FOTI (OAB: 054492/PR)	00005	033068/0000
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00004	029189/0000
UBIRATAN CAMPOS GONÇALVES FILHO	00024	014518/2012
VALERIA PREMEBIDA DOS SANTOS	00005	033068/0000
WILIAN MARCON	00016	037051/2010

1. INVENTARIO - 0001976-24.2000.8.16.0001 - MUNIRA CALLUF SALOMAO e outro x ESPOLIO DE ANTONIO SALOMAO - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 017445/PR), ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE (OAB: 005026/PR), EDUARDO MELLO (OAB: 019252/PR), CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 027440/PR), EMIR CALLUF FILHO (OAB: 034121/PR), ELIANE R DANDARO (OAB: 127785/SP), LUCAS ALEXANDRE DROSDA (OAB: 047303/PR), LUCAS THADEU PIERSON RAMOS (OAB: 048203/PR), ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY (OAB: 037393/PR), LUIZ CARLOS MARINONI (OAB: 002943/PR), EDINO NUNES DE FARIA, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO (OAB: 008127/PR), FELIPE HASSON (OAB: 042682/PR), RODRIGO NASSER VIDAL, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO (OAB: 028073/PR), PAULO EDUARDO FERNANDES DA COSTA PINTO (OAB: 029250/PR), ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR), ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB: 001793/PR) e DIONE BERNARDIN.

2. REPETICAO DO INDEBITO - 0003171-73.2002.8.16.0001 - M3A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outro - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. GORGON NOBREGA (OAB: 031053/PR), MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER (OAB: 031117/PR), HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR), BRUNO PAVIN (OAB: 039291/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR).

3. INVENTARIO - 0005782-62.2003.8.16.0001 - DENISE MASSUQUETO BRUNING x ESP. DE CELSO BRUNING - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.

4. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0004545-90.2003.8.16.0001 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SIMOMARA LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e outro - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/PR), CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO (OAB: 002298/PR), ROBSON IVAN STIVAL (OAB: 020415/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB: 000015-348/) e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR).

5. COBRANCA (ORDINARIA) - 0007026-55.2005.8.16.0001 - MAFALDA DA ROZA SANTOS x CARLOS ALBERTO PEREIRA - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI (OAB: 024477/PR), CRISTIANO CEZAR SANFELICE (OAB: 034068/PR), TAMMY ZULAU FOTI (OAB: 054492/PR), EMIDIO BUENO MARQUES (OAB: 014561/PR), LUCIMARA GONCALVES DA SILVA (OAB: 038608/PR), VALERIA PREMEBIDA DOS SANTOS (OAB: 033832/PR) e GUILHERME HENN (OAB: 054467/PR).

6. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003218-42.2005.8.16.0001 - CONSTRUTORA NAVE LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO (OAB: 029052/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR).

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0008265-94.2005.8.16.0001 - GENESIO SELLA x CONSTRUTORA MTM LTDA. - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. FABRICIO COSTA SELLA (OAB: 031825/PR), LUIS FELIPE COSTA SELLA (OAB: 044007/PR) e CARLOS AUGUSTO MARINONI (OAB: 021005/PR).

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008143-47.2006.8.16.0001 - SISEMAR FERNANDES DE AGUIAR x OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS e outros - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. MARCOS VINICIUS R. DE ALMEIDA (OAB: 039241/PR), JOACIR JOSE FAVERO (OAB: 037544/PR) e PLINIO LUIZ BONANCA (OAB: 024449/PR).

9. PRESTACAO DE CONTAS - 0008115-79.2006.8.16.0001 - ADILSON BURBELLO x BANCO ITAÚ S/A - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB: 021731/PR), HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (OAB: 035939/PR), RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 035979/PR), BRUNO CESAR VICENTIM e RENATA PACCOLA MESQUITA (OAB: 050980-OAB /PR).

10. ALVARA JUDICIAL - 0013344-83.2007.8.16.0001 - CRISTINE MESSIAS e outro - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. SABRINA ZEIN (OAB:) e LEO HOLZMANN DE ALMEIDA (OAB: 042157/PR).

11. ADIMPLEMENTO - 0019013-83.2008.8.16.0001 - ROQUE PADILHA x BRASIL TELECOM S/A (OI) - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR), EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR), NATASHA MORILLA CUNHA (OAB: 044035/PR), JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR), BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR) e BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA (OAB: 056335-PR/PR).

12. PRESTACAO DE CONTAS - 0003090-17.2008.8.16.0001 - ATAIDE DE DE MOURA ALVES x BANCO CRUZEIRO DO SUL S.(BCS) - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. MARCOS VENDRAMINI (OAB: 027533/PR) e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB: 128341/SP).

13. DESPEJO - 0015550-02.2009.8.16.0001 - MELTON ADMINSTRADORA DE BENS LTDA x RICARDO ALEXANDRE COTOVICZ - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. ANDRE LUIZ FEEREIRA RIBEIRO e ADYR RAITANI JUNIOR (OAB: 011827/PR).

14. PRESTACAO DE CONTAS - 0013437-41.2010.8.16.0001 - VITALINA FIDELIS PINTO x BANCO SANTANDER S/A - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR.

15. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0035059-79.2010.8.16.0001 - JOSE FERREIRA ROSA x BANCO FINASA S/A - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS (OAB: 028370/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR).

16. COBRANÇA - 0037051-75.2010.8.16.0001 - DAVID BRUNO CASTALDELLO x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL - PREVI - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. MARILIA MARIA PAESE (OAB: 027931/PR), MARCELA CRISTINA TEZOLIN (OAB: 027615/PR), PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB: 037007/PR) e WILIAN MARCON.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0056233-47.2010.8.16.0001 - CONFECÇÕES ALASKA LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURUTIBA SEB e outro - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. MARINA COSTA ASSAD (OAB: 036239/PR), MIGUEL ASSAD NETO (OAB: 018263/PR), ISRAEL LIUTTI (OAB: 019516/PR), MAÇAZUMI FURTADO NIWA (OAB: 027852/PR) e CRISTIANO SOUZA PRATES.

18. COBRANCA (ORDINARIA) - 0002756-75.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO GARAGEM JOSE CONRADO RIEDEL x REIMAR TRAPP - Certifico que nesta

data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. PEDRO VIEIRA CESAR (OAB: 024236/PR) e CELIA REGINA SANTOS.

19. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0024354-85.2011.8.16.0001 - JOEL RICARDO MARTINS FILHO x BANCO PANAMERICANO - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB: 032085/PR) e NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 044728/PR).

20. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0037507-88.2011.8.16.0001 - SUZANA ZULEMA CHERNOPESKI x BANCO ITAUCARD S/A - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. RAFAEL CESAR ALVES (OAB: 064908/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR).

21. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0059182-10.2011.8.16.0001 - LUIZ CARLOS MACEDO x BANCO ITAUCARD SA - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR), LUCIANE LAWIN (OAB: 018587/PR), FERNANDO JOSE GASPARG (OAB: 051124/PR) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB:).

22. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0063129-72.2011.8.16.0001 - MAX WILLIAM DA SILVA REGO x BANCO ITAUCARD S/A - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR).

23. INDENIZAÇÃO - 0066405-14.2011.8.16.0001 - RAFAEL FIORESE e outro x CESAR LUIZ RODRIGUES TÚLIO - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. BRUNO RAFAEL SIMIONI DA SILVA (OAB: 053464/PR), FERNANDA CAROLINA MOTTA VIEIRA (OAB: 055105/PR), CARLOS JOSE SEBRENKI (OAB: 027644/PR) e HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI (OAB: 031120/PR).

24. INDENIZAÇÃO - 0014518-54.2012.8.16.0001 - ERNESTO CESAR GAION x UMBERTO BASTOS SACCHELLI - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. LUCAS RONZA BENTO (OAB: 259341/SP), PATRICIA BASTOS MONTEIRO DA CUNHA, JOSE EDUARDO DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA, UBIRATAN CAMPOS GONÇALVES FILHO e DANILO LEMOS FREIRE.

25. ORDINARIA - 0018779-62.2012.8.16.0001 - CLEMENTE BARAN e outros x FUNDAÇÃO PETROBRAS DA SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB: 000032-845/), ALVACIR ROGERIO DOS SANTOS e RODRIGO LOPES DOS SANTOS.

26. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0023296-13.2012.8.16.0001 - ANTONIO VIEIRA FIGUEIRE x BANCO ITAUCARD S/A - vCertifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR (OAB: 050945/PR).

27. ADIMPLEMENTO - 0028000-69.2012.8.16.0001 - LUMINA PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o

acesso. Advs. LUIS FELIPE CUNHA (OAB: 052308/PR) e LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI (OAB: 040624/PR).

28. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0038453-26.2012.8.16.0001 - FLAVIO ALVES DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR), GERSON VANZIM MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR).

29. PRESTACAO DE CONTAS - 0047491-62.2012.8.16.0001 - TRANSPORTADORA BYCZKOVSKI LTDA x BANCO ITAU - UNIBANCO S/A - Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

CURITIBA, 24 de Outubro de 2017,

ESCRIVAO

15ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 204/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	004	1040/2007
	003	462/2008
	002	796/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	007	51885/2010
	004	1040/2007
	003	462/2008
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	002	796/2008
	005	176/2006
	008	1834/2011
IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC	004	1040/2007
	006	36/2004
	005	176/2006
LUIZ CARLOS KRANZ	006	36/2004
	005	176/2006
	001	207/1998
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	003	462/2008
	002	796/2008
	005	176/2006
MARIANA FORBERCK CUNHA	004	1040/2007
	003	462/2008
	002	796/2008
MAURICIO PIOLI	005	176/2006
	004	1040/2007
	003	462/2008
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA	002	796/2008
	007	51885/2010
	005	176/2006
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS	008	1834/2011
	004	1040/2007
	003	462/2008
REINALDO CORDEIRO NETO	002	796/2008
	008	1834/2011
	004	1040/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	003	462/2008
	002	796/2008
	002	796/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ	003	462/2008
	002	796/2008
	002	796/2008

001. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000835-38.1998.8.16.0001 - GIUSEPPE ANTONIO BIANCO X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GERMANIA TROPICAL-Fica o advogado que retirou os autos em carga intimado a restituí-los a esta Secretária no prazo de três dias. Fica advertido de que o não atendimento a esta intimação implica a expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS e a sujeição do advogado ao recolhimento das custas da diligência (R\$ 405,10) a que deu causa, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no art 234 do Código de Processo Civil (Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. (...) § 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa

correspondente à metade do salário-mínimo. § 3o Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.) .Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO (20597/PR)-Adv.LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

002. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000049-45.2008.8.16.0194 - LUZIA APARECIDA NEVES MASSON X MASISA DO BRASIL LTDA-1 - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes conforme fls. 430-432 e julgo o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil. 2 - Custas e honorários nos termos do acordo. 3 - Defiro a dispensa do prazo recursal. 4 - Proceda-seqo levantamento de eventual construção existente. 5 - Oficie-se conforme petição de fls. 447. 6 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 7 - Oportunamente arquite-se..Adv. do Requerente: PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA (29150/PR) e Adv. do Requerido: FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER (21515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR), MARIANA FORBERCK CUNHA (65998/PR) e TARCISIO ARAUJO KROETZ (17515/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MARIANA FORBERCK CUNHA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e TARCISIO ARAUJO KROETZ

003. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000049-45.2008.8.16.0194 - LUZIA APARECIDA NEVES MASSON X MASISA DO BRASIL LTDA-1 - Ante a homologação de acordo nos autos em apenso, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. Dil. Nec..Adv. do Requerente: PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA (29150/PR) e Adv. do Requerido: FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER (21515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR), MARIANA FORBERCK CUNHA (65998/PR) e TARCISIO ARAUJO KROETZ (17515/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MARIANA FORBERCK CUNHA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e TARCISIO ARAUJO KROETZ

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000041-05.2007.8.16.0194 - MASISA DO BRASIL LTDA X AM ARROYO MOVEIS - ME e Outros-1 - Ante a homologação de acordo nos autos em apenso, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. Dil. Nec..Adv. do Requerente: FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER (21515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR), JULIANO MARTINS ECCO (79619/PR) e TARCISIO ARAUJO KROETZ (17515/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA (29150/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, JULIANO MARTINS ECCO, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e TARCISIO ARAUJO KROETZ

005. HABILITACAO DE CREDITO - 0000025-85.2006.8.16.0194 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ-1 - Tendo em vista o consentimento do requerido (fls. 136), homologo a desistência da ação, conforme petição de fls. 133. Julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. 2 - Condeno o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, conforme o artigo 90 do Código de Processo Civil. 3 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4 - Nada mais sendo requerido, arquite-se com as baixas necessárias..Adv. do Requerente: MAURICIO PIOLI (19335/PR), REINALDO CORDEIRO NETO (25870/PR) e LUIZ CARLOS KRANZ (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC (0/PR)-Advs. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ CARLOS KRANZ, MAURICIO PIOLI e REINALDO CORDEIRO NETO

006. INVENTARIO - 0003436-07.2004.8.16.0001 - OSCAR MARTINEZ NETO X ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ-1 - O pedido de fls. 1172 perde objeto ante o contido em fls. 1202. 2 - Considerando que ainda não houve a quitação da obrigação junto à União, mantenho a penhora existente. Manifeste-se o inventariante sobre eventual quitação de tais débitos. 3 - Postergo o encaminhamento dos autos à Fazenda Pública Estadual para cálculo do ITCMD, eis que, para tanto, é necessário plano de partilha, o que, salvo melhor juízo, pende de regularização ante a existência de débitos não quitados. Int. Dil. Nec..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR).Adv. Outras Partes: LUIZ CARLOS KRANZ (0/PR)-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIZ CARLOS KRANZ

007. - 0051885-83.2010.8.16.0001 - MARIA EVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A-(...) III - Dispositivo Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar a exclusão dos encargos moratórios cumulados com a comissão de permanência, admitida sua cobrança desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato. Ademais, para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor em prol do requerido. Ante a sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, ficando sob responsabilidade da requerida os 20% restantes. Ainda, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, com lastro no art. 85, 52º do CPC, ante o grau de zelo ., profissional, o tempo necessário ao deslinde da causa e o fato de que não houve dilação probatória, cujo montante obtido será rateado na seguinte proporção: 80% ao procurador da parte ré e 20% ao procurador da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se..Adv. do Requerente: PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS (35804/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS

008. SUMARIA - 0051740-90.2011.8.16.0001 - DARCI BARBOSA PADILHA X HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO-Tratam-se os presentes de embargos de declaração opostos por Darci Barbosa Padilha diante da sentença de fls. ISS/209, sob o fundamento de que a sentença foi omissa por não reconhecer a contratação da comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. A parte embargada foi intimada para apresentar contrarrazões, todavia manteve-se inerte (fls. 216-v). DLid^o. Conheço dos embargos, pois opostos no quinquídio legal. No mérito, merecem acolhimento. Através da leitura do contrato juntado em fls. 232/235, vislumbra-se que houve a contratação da cobrança da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa (cláusulas 16 e 17 - fls. 234 e 234-v). Dessa forma, acolho os embargos de declaração opostos para fazer c^on-star na parte da fundamentação quanto à comissão de permanência: "No que se refere à comissão de permanência, alega o autor que houve sua cobrança de forma ilegal, pois cumulada com outros encargos moratórios. Neste tópico suas alegações merecem guarida. A cobrança da comissão de permanência deve ser expressamente pactuada e está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296, todas do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, tampouco pode ser cumulada com correção monetária, multa e juros moratórios. " Desse modo, presente a incidência de qualquer desses encargos após a caracterização da mora, devem ser afastados, mantendo-se somente a comissão de permanência, desde que pactuada. No caso em tela, a comissão de permanência foi previamente estipulada no instrumento contratual (cláusulas 16 e 17 - fls. 234/234-v), porém fixada conjuntamente com multa e juros moratórios, o que constitui abusividade. Ainda, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que o valor cobrado a título de comissão de permanência não poderá exceder a somatória dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. , Assim, com o intuito de preservar a vontade das partes no momento da celebração do contrato, deverá ser mantida a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada a somatória dos valores acima mencionados. * Portanto, é possível a cobrança da comissão de permanência durante o período do inadimplemento contratual, como forma de remunerar o capital e atualizar o seu valor, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual e, ainda, desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato.". Ainda, para acrescentar na fundamentação o seguinte tópico: "Da repetição de indébito Os valores cobrados a maior pela instituição financeira devem ser restituídos ao mutuário, de forma simples, independentemente da prova do erro, devidamente corrigidos pelo INPC a partir da data do efetivo desembolso e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, sob pena de caracterizar locupletamento ilícito do requerido. Afinal, não se olvide que se reconhecendo a nulidade da pactuação de determinados encargos financeiros, o recebimento de valores a tal título se afigura indevido, não se justificando que tais valores permaneçam em poder da instituição financeira. Admissível, ainda, que tais valores sejam abatidos de eventual saldo devedor encontrado em desfavor do autor para com o requerido. Atente-se que a restituição não será realizada em dobro, como requer o autor, diante da ausência de comprovação de má-fe' do requerido, uma vez que é condição para a restituição em dobro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: (...) Por fim, para alterar o dispositivo e fazer constar: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar a exclusão dos encargos moratórios cumulados com a comissão de permanência, admitida sua cobrança desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato. Ademais, para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor em prol do requerido. Ante a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, cabendo ao requerido o pagamento dos 20% restantes. devendo ser rateado na seguinte proporção: 80% ao procurador da parte requerida e 20% ao procurador da parte autora, ambos com lastro no art. 85, ê2º do CPC, ante o grau de zelo profissional, o tempo necessário ao deslinde da causa e o fato de que não houve dilação probatória. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se." No mais mantenho a sentença nos seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se nos termos da sentença..Adv. do Requerente: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (37171/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS

RELACAO N 82/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAO MONTEIRO 00037 000102/1990
 ADEMAR LIEDKE 00010 000734/1986
 ADILSON ARY TODESCHI 00013 000619/1987
 ADILSON DE CASTRO JR. 00128 000799/1995
 ADILSON LUIZ BOHATCZUK 00015 000786/1987
 00131 000891/1995
 ADILSON LUIZ FERREIRA 00073 000751/1992
 ADMAR DENES DE ANDRADE 00165 001437/1997
 ADONIS GALILEU DOS SANTOS 00008 000012/1985
 ADRIANA GLUEK CAMARGO 00197 001405/2001
 AGOSTINHO JUSTE 00144 000798/1996
 AIRTON DE OLIVEIRA 00041 000557/1990
 ALCEU BIANCOLINI FILHO 00132 001065/1995
 ALCIR SPERANDIO 00129 000860/1995
 ALEXANDRE BROWN PALMA 00108 000486/1994
 ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 00284 032849/2011
 ALINE FAGUNDES 00185 000958/2000
 ALLAN FITZ BREGENSKI 00002 000366/1982
 ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA 00241 001528/2007
 ALTAMIRANO PEREIRA NETO 00085 000265/1993
 00163 001271/1997
 ALTIVIL ALVES MACHADO 00166 000131/1998
 00195 001024/2001
 AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 00103 000308/1994
 00113 000725/1994
 00119 000282/1995
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 00086 000361/1993
 AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES 00161 000915/1997
 00178 001027/1999
 ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO 00211 000091/2003
 ANDRE ALEXANDRE KURITZA 00182 000453/2000
 ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00140 000539/1996
 00162 001005/1997
 00188 001210/2000
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00249 000669/2008
 ANDREA ROCIO DA SILVA 00287 055812/2011
 ANDREZZA MARIA BELTONI 00259 001153/2009
 ANGELA MARIA MARCELO 00277 006556/2011
 ANGELICA ONISKO 00283 028061/2011
 ANTONIO BASSI 00216 000784/2003
 ANTONIO CARLOS C. MACEDO 00058 000627/1991
 ANTONIO FERREIRA DO AMARAL NETO 00054 000388/1991
 ANTONIO JOSE URIAS 00184 000900/2000
 ANTONIO SIMON SOBRINHO 00083 000216/1993
 ANTONIO VILMAR GOULART 00171 001169/1998
 ARIVALDIR GASPARI 00294 042110/2012
 ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS DOMIT 00056
 000621/1991
 ARNALDO FERREIRA MULLER 00044 000614/1990
 ARTHUR GOMES FILHO 00094 000727/1993
 00133 001069/1995
 ARTUR GABRIEL FERREIRA 00250 000763/2008
 AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO 00242 001544/2007
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00176 000647/1999
 BOGDANO KARPEN 00067 000271/1992
 BOLESLAU SLIVIANY 00208 001358/2002
 CARLOS ALBERTO PEREIRA 00177 000781/1999
 CARLOS ALBERTO PORTILHO 00109 000546/1994
 CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER 00006 000879/1984
 00062 000809/1991
 CARLOS EDUARDO SCARDUA 00258 001112/2009
 CARLOS ROBERTO ZILLI 00173 000098/1999
 CAROLINA BETTE TONILO BOLZON 00290 061211/2011
 CELIO MANOEL DA SILVA 00098 000032/1994
 CELSO HECKE 00048 000145/1991
 CESAR AUGUSTO CARVALHO 00053 000347/1991
 CESAR AUGUSTO TERRA 00150 001122/1996
 CESAR RICARDO TUPONI 00193 000681/2001
 00281 016597/2011
 CHRISTIANE CORTES IWERTSEN 00047 000080/1991
 CLAUDIA REJANE NODARI 00220 000533/2004
 CLAUDIO MARCELO BAIK 00289 059901/2011
 CLAUDIO MELCHIORETTO 00001 000965/1979
 00114 000938/1994
 CLAUS ROTTSCHERFER (PERITO) 00204 000620/2002
 CLEVERSON TUOTO BENTHION 00180 000150/2000
 CREUZA CARVALHO SADDI 00049 000174/1991
 CRISTIANO DIONISIO 00240 001069/2007

Curitiba, 24 de October de 2017

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
 DECIMA SETIMA VARA CIVEL
 DR. AUSTREGESILIO TREVISAN

DANIEL KRAVICZ 00198 001443/2001
DANIEL KUSTER GEVAERD 00203 000450/2002
DANIEL MELNIK BLICHAWSKI 00026 000174/1989
DANIELA COSTA DA SILVA 00260 001413/2009
DANIELLE NASCIMENTO 00279 009891/2011
DARCIRIA SOVIERZOSKI 00091 000625/1993
00092 000626/1993
DENIS LOPES TEIXEIRA 00170 000762/1998
DIDIO MAURO MARCHESINI 00121 000477/1995
00124 000562/1995
DJALMA PIMENTEL MARTINS 00164 001393/1997
DJALMAR FRIDLUND 00075 001027/1992
EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL 00226 000290/2005
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE 00110 000577/1994
EDIGARDO MARANHÃO SOARES 00018 001058/1987
EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA 00212 000276/2003
EDUARDO A. M. VIRMOND 00153 000120/1997
EDUARDO MARECKI JUNIOR 00209 001359/2002
ELAINE SANCHES 00265 003006/2010
ELEDIR HELENA PASSOS 00224 000909/2004
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR 00051 000249/1991
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR 00199 001536/2001
ELOI ROQUE ROGGIA 00200 000149/2002
EMERSON LUIZ VELLO 00158 000646/1997
00221 000602/2004
00246 000239/2008
ERNESTO BOND CUNHA 00020 000420/1988
EVARISTO CHALBAUD BISCAIA 00068 000353/1992
EVILASIO FRANCISCO PINHEIRO 00033 000742/1989
FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO 00266
004317/2010
FABIOLA PAULA BEE 00190 000153/2001
FABRICIO JESSE BRISOLA DE OLIVEIRA 00291 067410/2011
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 00096 000880/1993
FELIPE BALECHE NETO 00168 000691/1998
FERNANDA ALVES FRANCO DIAS 00027 000421/1989
FERNANDA TROIAN 00081 000212/1993
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO 00205 000743/2002
FERNANDO HOFFMANN 00102 000251/1994
FERNANDO RODRIGO SALVATIERRA JANISCH 00157
000519/1997
FIRMINO ZANONI 00134 001146/1995
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA 00084 000232/1993
FLORESBA PAIM VIEIRA 00059 000642/1991
FRANCISCO JURACI BONATTO 00117 000059/1995
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00251 000830/2008
GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER 00159 000743/1997
GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO 00107 000476/1994
GILBERTO LUIZ BONAT 00152 001221/1996
GISSIANE C. CHROMIEC 00282 025728/2011
GLAUCIO CESAR S. MOLINO 00261 001793/2009
GRAZIELA DOS REIS FELTRIN 00235 000342/2006
GUIDO JOSE DOBELI 00003 000543/1982
GUILHERME RODRIGUES 00099 000119/1994
00101 000165/1994
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR 00247 000360/2008
HELINGTON C. V. CAMARGO 00116 000058/1995
HELIO DA SILVA CHIN LEMOS 00295 049817/2012
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00271 044930/2010
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 00238 001207/2006
HENRY HASSE 00218 001535/2003
HOMERO VIEIRA NETO 00186 001041/2000
HUGO MARTINS KOSOP 00080 000179/1993
IDERALDO JOSE APPI 00043 000613/1990
IRACILDO JOSÉ DA SILVA 00196 001213/2001
00230 000992/2005
IVANISE NEIVA KORNELHUK 00236 000358/2006
IVONE STRUCK 00219 000096/2004
00257 001089/2009
IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA 00135 001294/1995
JACOB CHRISTMANN FILHO 00057 000623/1991
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR 00143 000739/1996
JEANE BURDA NICOLA 00148 000941/1996
JERONIMO GRECHINSKI 00082 000213/1993
JOAO BATISTA DOS ANJOS 00017 000901/1987
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 00115 000051/1995
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 00172 001445/1998
JOCELINO ALVES DE FREITAS 00077 000105/1993
JONAS BORGES 00181 000284/2000
00189 001228/2000
JORGE LUIZ DA SILVEIRA 00093 000709/1993
JORGE LUIZ MOHR 00141 000571/1996
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA 00151 001133/1996
JOSE CESAR VALEIXO NETO 00064 000900/1991
00138 000395/1996
JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI 00147 000924/1996
JOSE EDUARDO S. DE CAMARGO 00106 000456/1994
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA 00004 000777/1982
00071 000540/1992
00072 000731/1992
00104 000311/1994
00155 000360/1997
00174 000282/1999
00214 000402/2003
00232 001466/2005
JOSEMAR SIMBALISTA 00252 001361/2008
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00076 000096/1993
JOSUE FERREIRA RODRIGUES 00100 000150/1994
JÃO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR 00254
000286/2009
JULIANA DA SILVA 00206 001129/2002
JULIANE T.S. ROSSA 00264 002471/2009
JULIANO LOCATELLI SANTOS 00210 001450/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00032 000665/1989
JULIO S. MEIRELLES DE ALMEIDA 00016 000897/1987
KEILE CRISTINA BIEZUS 00145 000861/1996
LACIR GUARENGHI 00061 000722/1991
00149 001027/1996
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA 00127 000744/1995
LAIR CARTES 00078 000117/1993
LAURO BARROS BOCCACIO 00269 023385/2010
00280 013768/2011
LEANDRO RICARDO ZENI 00255 000774/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00213 000372/2003
LUCI MARLENE HABBIB 00228 000664/2005
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00275 063858/2010
LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO 00175 000551/1999
LUCILENE MACHADO CARLOS 00239 000513/2007
LUCIMAR DE PAULA 00244 000105/2008
LUIZ ALEXANDRE C. WINTER 00088 000449/1993
00125 000596/1995
LUIZ ANTONIO DAROS 00154 000160/1997
LUIZ DE MIRANDA 00227 000452/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00012 000481/1987
00066 000141/1992
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00201 000352/2002
LUIZ HECKE 00036 000797/1989
LUIZ ROBERTO LOPES 00011 000335/1987
MACIEL JACINTO GOMES 00052 000326/1991
MANOEL CARLOS DA SILVA 00090 000495/1993
MANOEL MOREIRA DE GODOY 00248 000552/2008
MARCELO CHEDID 00095 000811/1993
MARCIA JACQUELINE VIEIRA 00021 000643/1988
MARCIO CESAR MELECH 00187 001137/2000
MARCIO DAROS SWENSSON 00202 000410/2002
MARCIO FIGUEIREDO 00023 000824/1988
00024 001028/1988
00025 000074/1989
00034 000765/1989
00039 000357/1990
00042 000575/1990
00045 000699/1990
00055 000435/1991
00060 000650/1991
00097 000025/1994
MARCO ANTONIO DE SOUZA 00136 001376/1995
MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA 00293
020364/2012
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO 00217 001404/2003
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 00256 000953/2009
MARCOS BUENO GOMES 00270 038513/2010
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 00288 058653/2011
MARCOS VENDRAMINI 00223 000807/2004
00267 013411/2010
00268 022428/2010
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA 00245
000174/2008
MARCOS WENGERKIEWICZ 00292 014673/2012
MARGARETE MARIA LEMES 00079 000163/1993
MARIA DA CONCEICAO PERUZZO 00040 000365/1990
MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAİKOWSKI 00030
000613/1989
MARIA RAQUEL DE OLIVEIRA 00222 000798/2004
MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA 00207 001133/2002
MARIZ MENDES MAY 00167 000417/1998
MAYLIN MAFFINI 00253 000005/2009
MELISSA BURATTO SCHAİKOSKI 00285 034035/2011
MERIANE SANDER CYK 00089 000459/1993
MICHELLE HELOISE AKEL 00105 000337/1994
MIEKO ITO 00007 000959/1984

00009 000309/1986
 00069 000429/1992
 MIGUEL A. SLOWIK 00118 000122/1995
 MURILO UBIRAJARA GUSE 00278 009402/2011
 NARCISO ADIR PETERS 00050 000234/1991
 NATAL HILARIO DOSSENA 00139 000481/1996
 NELSON JULIAO GONCALVES 00005 000649/1983
 NELSON SAKAE 00192 000280/2001
 NELSON TAKAYUKI MIYASHITA 00070 000486/1992
 NIVALDO MIGLIOZZI 00014 000770/1987
 OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 00035 000780/1989
 PATRICIA G. IWERSEM 00074 000978/1992
 PAULO A. RAMOS 00063 000812/1991
 PAULO JOSE GOZZO 00229 000800/2005
 PAULO ROBERTO FONSECA 00191 000260/2001
 PAULO ROBERTO ROMANO 00233 000005/2006
 PAULO SERGIO WINCKLER 00272 052189/2010
 PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES 00286 036754/2011
 PEDRO LOPES 00169 000758/1998
 RAFAEL MARCAL ARAUJO 00262 001999/2009
 RAPHAEL WOTKOSKI 00243 001696/2007
 RAQUEL CAROLLO DA LUZ 00022 000779/1988
 REYNALDO ESTEVES 00126 000697/1995
 RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE 00237 000634/2006
 ROGERIO HASEMANN 00019 000131/1988
 ROGERIO JUSSEN BORGES 00273 057646/2010
 ROMY CARRARO BARBOSA 00215 000758/2003
 ROQUE PORFIRIO 00263 002419/2009
 RUI SCUCATO DOS SANTOS 00231 001376/2005
 SAIMI SEMIL FURIO 00276 068797/2010
 SEBASTIAO CAVAEOLLI 00029 000583/1989
 SEBASTIAO GONZAGA 00038 000130/1990
 00122 000536/1995
 00146 000899/1996
 SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA 00065 001007/1991
 SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 00179 001401/1999
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 00111 000645/1994
 SILVANA SANTOS TURIN 00031 000629/1989
 SILVIO BATISTA 00087 000420/1993
 SILVIO MARTINS VIANNA 00112 000696/1994
 00194 000933/2001
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS 00142 000612/1996
 STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT 00183 000816/2000
 SYDNEI MARTINS LECHETA 00160 000777/1997
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 00123 000553/1995
 THAMMY MAYRA TONEGAWA 00225 001317/2004
 VALDENEI S. SILVA 00046 000809/1990
 VALERIA DE CASSIA LOPES 00234 000172/2006
 VERA LUCIA DE PAULI 00120 000436/1995
 VERA LUCIA SWOBODA MAGALHAES 00130 000887/1995
 VINICIUS A. GASPARIINI 00028 000437/1989
 WELLINGTON T. PEDROSO 00156 000439/1997
 WILLIAM BUENO DE LIMA 00274 057875/2010
 WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO 00137 000313/1996

1. ARROLAMENTO-965/1979-GUENEFIA WOJCIK x VITOR WOJCIK FILHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-.

2. INVENTARIO-366/1982-NILO SANTOS BARRETO x MARIETA PLETZ BARRETO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALLAN FITZ BREGENSKI-.

3. INVENTARIO-543/1982-ISOLDA CLARA GRAICHEDN x EDUARDO F. ENGELHARDT.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GUIDO JOSE DOBELI-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-777/1982-BANCO LAR BRASILEIRO S/A x SCAR VOX IND.COM.PROD.ELETRONI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

5. INVENTARIO-649/1983-ANTONIO PIRATELLI FILHO x MARIA DOLORES PIRATELLI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a

devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. NELSON JULIAO GONCALVES-.

6. EXECUCAO DE TITULOS-879/1984-MORINOBU HIJO x CILENE PEREIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

7. EXECUCAO DE TITULOS-959/1984-BAMERINDUS S/A F.C.I. x ACIR P.MEZZADRI/ ANTONIO BASSA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MIEKO ITO-.

8. EXECUCAO DE TITULOS-12/1985-ORTIZ DISTR. FIOS LTDA x TRICO ARTES COM. FIOS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

9. EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-309/1986-BAMERINDUS S/A FINANC., CREDITO E INVESTIMENTOS x ADEMIR FORNAZIERI e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MIEKO ITO-.

10. NOTIFICACAO-734/1986-ASSOCIACAO COMUN.MORAD.AMIG. S x NELTON FRIEDRICH-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADEMAR LIEDKE-.

11. ARROLAMENTO-335/1987-OLINDA TEIXEIRA LOPES e outros x VALDENIR LOPES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUIZ ROBERTO LOPES-.

12. DESPEJO-481/1987-ADELAYDE BALLIN HECKE x PAULO MAINGUE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

13. EXECUCAO DE TITULOS-619/1987-BANCO SAFRA S/A x DEL REY PLANEJ.GRAFICO LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADILSON ARY TODESCHI-.

14. DESPEJO-770/1987-SILVIO MANFRON x C.R.ALMEIDA S/A ENG. CONSTR.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-.

15. DESPEJO-786/1987-LUFRIDO COSTA DE SOUZA x SUKEIRO KASSUIA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK-.

16. ORDINARIA-897/1987-JULIO S. MEIRELLES DE ALMEIDA x VICTOR KUGNHARSKI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JULIO S. MEIRELLES DE ALMEIDA-.

17. EXECUCAO DE TITULOS-901/1987-CUSTODIO ANTONIO DE ARAUJO x AMILTON FURTADO/CLEUSA FURTADO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

18. EXECUCAO DE TITULOS-1058/1987-DEUCHER E DEUCHER LTDA x FRANCISCO R.PAULO CERZOSIMO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES-.

19. ORDINARIA-131/1988-ADEMIR BERNART x DEVANIR PERSIO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ROGERIO HASEMANN-.

20. EXECUCAO DE TITULOS-420/1988-DINAPE DIST.NAC.AUTO PECAS LTD x TRANSGUTO TRANSPORTES LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja

tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ERNESTO BOND CUNHA-.

21. EXECUCAO DE TITULOS-643/1988-EMPAL EMP.DE PECAS P/VEICULOS x BASTI IND. QUIMICA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIA JACQUELINE VIEIRA-.

22. INVENTARIO-779/1988-MONICA HODAPP x HANS DIETER HODAPP-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. RAQUEL CAROLLO DA LUZ-.

23. ARROLAMENTO-824/1988-MODESTA RODRIGUES SANTANA x JOSE SANTANA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO-.

24. REVOGACAO DE PROCURACAO-1028/1988-URSO METALURGICA LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO-.

25. ORDINARIA-74/1989-NORBERTO JOSE MONDINI x GULIN ADM.CONSORCIOS S/C LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO-.

26. EXECUCAO DE TITULOS-174/1989-ALPHONSE MASSAD DIB x AZIR ABDULLA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DANIEL MELNIK BLICHARSKI-.

27. ARROLAMENTO-421/1989-CARLA PATINO C.FRANCO DIAS x CARLOS TADEU FRANCO DIAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FERNANDA ALVES FRANCO DIAS-.

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-437/1989-SENCITIVA JULIETA DE OLIVEIRA x PEDRO VIRGINIO GASPARINI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. VINICIUS A. GASPARINI-.

29. PEDIDO DE ASSISTENCIA-583/1989-SEBASTIAO CAVAGNOLLI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SEBASTIAO CAVANOLLI-.

30. DESPEJO-613/1989-SEVERINO LEVANDOSKI x JOSE M. DE OLIVEIRA FILHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-.

31. BUSCA E APREENSAO-629/1989-REUNO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SILVANA SANTOS TURIN-.

32. ORDINARIA-665/1989-EMPRESA ONIB.S.BRAZ/ORLANDO B x BANCO BANDEIRANTES S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

33. EXECUCAO DE TITULOS-742/1989-EVILASIO FRANCISCO PINHEIRO x MARIA DA LUZ GONCALVES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EVILASIO FRANCISCO PINHEIRO-.

34. DESPEJO-765/1989-ANELISE ROSKAMP BUDEL/ OUTROS x DIVESCAL-DIST.VEST.CALCADOS/-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO-.

35. POSSESSORIA-780/1989-JOAOQUIM CARLOS DOS SANTOS x JOSE B.SANTOS/SILVIANA DE TAL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos

autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

36. ALVARA-797/1989-LUIZ HECKE x XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUIZ HECKE-.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-102/1990-LINDAMIR KINAKI x QUERINO ALBINI/NILMAR J.KOGLIN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADAO MONTEIRO-.

38. DESPEJO-130/1990-PAULO ROBERTO WUNDER x MIGUEL ARQUIMEDES RICHTER-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SEBASTIAO GONZAGA-.

39. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-357/1990-MODEINTER IND.E COM DE MOVEIS x EDNA SCHIAVINATO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO-.

40. USUCAPIAO-365/1990-TEREZA RODRIGUES x XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARIA DA CONCEICAO PERUZZO-.

41. EXECUCAO DE TITULOS-557/1990-VELO MORAES & CIA LTDA x BORGIO COM.REPRES. LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AIRTON DE OLIVEIRA-.

42. INDENIZACAO ORDINARIO-575/1990-BUZETTI PNEUS E RECAPAGENS x HAROLDO S. E SILVA/ EDSON ASSI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO-.

43. ARROLAMENTO-613/1990-IVAN RIBAS DE ABREU x LIA PISSETTI ABREU-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

44. DESPEJO-614/1990-ARNALDO FERREIRA MULLER x ELIDIA DE SOUZA NASSAR-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

45. ORDINARIA-699/1990-LIVANILDA DE CRISTO GOUVEIA x CERNE ADM. PART. EMPRESAS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO-.

46. EXECUCAO DE TITULOS-809/1990-MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA x MARIA FIGURSKI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. VALDENEI S. SILVA-.

47. EXECUCAO DE TITULOS-80/1991-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x PEIXARIA DO CAMARAO LTDA OUTRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSSEN-.

48. EXECUCAO DE TITULOS-145/1991-ESTRELA DISTR. DE VIDROS LTDA x BRANDT & COMPANHIA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CELSO HECKE-.

49. DESPEJO-174/1991-YOSHIMI NEMOTO x LUIZ CARLOS NOVELLO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-.

50. EXECUCAO DE TITULOS-234/1991-DEPOSITO MADEIRAS WALMACO LTDA x GLACY T. AGUIAR DOS SANTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. NARCISO ADIR PETERS-.

51. EXECUCAO DE TITULOS-249/1991-ROLF MARQUADT E S/M x MARIA L.ALVES DE OLIVEIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR-.

52. DESPEJO-326/1991-MADIEL JACINTO GOMES x CARLOS ANSELMO NOVAK-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MACIEL JACINTO GOMES-.

53. DESPEJO-347/1991-ANTONIO CARLOS ROCHA SOARES x CARLOS HENRIQUE RIBAS SOLVA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO-.

54. DESPEJO-388/1991-MAXIMO JOAO KOPP JUNIOR x RENATO DE MATTOS VIEIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANTONIO FERREIRA DO AMARAL NETO-.

55. RESTAURACAO DE AUTOS-435/1991-FREDERICO VISCENHESKI x ARY ZIMMERMANN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO-.

56. ALVARA-621/1991-MARTA KUCZER PEREIRA E OUTRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS DOMIT-.

57. EXECUCAO DE TITULOS-623/1991-ALOISIO FRITOLLI WILLE x BIRAJAL LEMES CAVALHEIRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JACOB CHRISTMANN FILHO-.

58. ARROLAMENTO-627/1991-LIRIO ANSELMO BIESDORF E OUTR x ISABEL HAAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANTONIO CARLOS C. MACEDO-.

59. DEPOSITO-642/1991-TRANSABREU- TRANSP.ESCOLARES x JOSE TAVEIRA DE SOUZA E OUTRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA-.

60. BUSCA E APREENSAO-650/1991-CASAGRANDE ADM.CONSORCIOS S/C x M.F. TRANSPORTES LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO-.

61. EXECUCAO DE TITULOS-722/1991-AURICIO GONCALVES GANDARA x TRANSP-CI TRANSP.RODOVIARIOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LACIR GUARENGHI-.

62. EXECUCAO DE TITULOS-809/1991-CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER x ALBERTINA PEREIRA NOBRE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

63. DESPEJO-812/1991-JARDEL MARCOS SPRENGER E OUTRO x ROBERTO FRANCISCO ALVES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. PAULO A. RAMOS-.

64. EXECUCAO DE TITULOS-900/1991-MONTAGE ADM. TELEFONE LTDA x FRANCISCO LEITE CHAVES E OUTR-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja

tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE CESAR VALEJO NETO-.

65. MEDIDA CAUTELAR-1007/1991-ROSANA P.PONTAROLLI E OUTROS x H.D.PROMOCOES E EVENTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-.

66. DESPEJO-141/1992-EDOVINA FOGACA ANTONUCCI x EDGARDO DANIEL ZILLI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

67. DESPEJO-271/1992-ALCEU WALTER NIEDZWIEDZ x PAULO ROBERTO PEREIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. BOGDANO KARPEN-.

68. EXECUCAO DE TITULOS-353/1992-TELEVISAO GAUCHA S/A x ETERNA GRUPO DE MODA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EVARISTO CHALBAUD BISCAIA-.

69. EXECUCAO DE TITULOS-429/1992-BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A x JOSE REINALDO G. CARIVALI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MIEKO ITO-.

70. ORDINARIA-486/1992-MARIA CIELENE QUEIROGA CORREA x NELCI LIENE PESSOA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA-.

71. BUSCA E APREENSAO-540/1992-ARAUCARIA ADM. CONSORCIO S/C x CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

72. BUSCA E APREENSAO-731/1992-ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x ASTECA COMERCIAL AGRICOLA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

73. EXECUCAO DE TITULOS-751/1992-SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA x VITOR D.DUARTE BRAGAGNOLO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA-.

74. INDENIZACAO ORDINARIO-978/1992-MARIA DE LOURDES BLEY GOMES x ALI PASSOS SALOMAO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. PATRICIA G. IWERSEM-.

75. INDENIZACAO ORDINARIO-1027/1992-CONDOMINIO DO EDIFICIO CASARIO x OSMAN PIERRI JUNIOR-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DJALMAR FRIDLUND-.

76. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-96/1993-ADRIANO COELHO PARISI x JOMAG CONSULTORES LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

77. INDENIZACAO ORDINARIO-105/1993-LEONARDO BLASKOVSKI x MARIA BELONI SANTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

78. SUSTACAO DE PROTESTO-117/1993-ARGOIMPORT REPRESENT.COM. LTDA x TUBOCAR COM. E REPRESENT. COMERC-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LAIR CARTES-.

79. NOTIFICACAO-163/1993-S R L IMOVEIS LTDA x LUIZ JOSE E S/ CONJUGE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARGARETE MARIA LEMES.-

80. DESPEJO-179/1993-ATTILIO COMODO NETO x TREXTON INDUSTRIA QUIMICA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP.-

81. B e A -convertida em DEPOSITO-212/1993-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MONCOES COMERCIAIS AGROPECUARIA LTD-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FERNANDA TROIAN.-

82. INVENTARIO-213/1993-JOSE JACOB WASILEWSKI JUNIOR x JOSE JACOB WASILEWSKI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JERONIMO GRECHINSKI.-

83. INVENTARIO-216/1993-JOAO BATISTA SIMON x RITA MOREIRA SIMON-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANTONIO SIMON SOBRINHO.-

84. INDENIZACAO ORDINARIO-232/1993-JOAO CARLOS DE SOUZA x LAURO DE LIMA JUNIOR-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA.-

85. BUSCA E APREENSAO-265/1993-GUARARAPES ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x SOELI DO ROCIO DA SILVA LEAL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO.-

86. SUSTACAO DE PROTESTO-361/1993-THE FACTORRY COM.DE MOV.OBJ.LTDA x MARESCO ESTOFADOS E DECORACOES LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

87. EXECUCAO DE TITULOS-420/1993-COMIS. GALVAO S/A - CORRET. IMOVEIS x JOAO CUSTODIO DE OLIVEIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SILVIO BATISTA.-

88. EXECUCAO DE TITULOS-449/1993-EDITORIA ABRIL S/A x MUTUAL PUBLICIDADE LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUIZ ALEXANDRE C. WINTER.-

89. SUSTACAO DE PROTESTO-459/1993-HOSPIBRAS COM.REP. PROD. MEDICOS HO x AURIFLEX IND. E COMERCIO LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MERIANE SANDER CYK.-

90. EXECUCAO DE TITULOS-495/1993-FILTROSUL COM. DE FILTROS LTDA x RONIL COM. E REPRES. DE AUTO PECAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA.-

91. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-625/1993-GLEY LEISCHSENRING x AMIRTO CHAGAS DO PRADO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DARCIIRA SOVIERZOSKI.-

92. EXECUCAO DE TITULOS-626/1993-GLEY LEISCHSENRING x NEREU JULIANI DA SILVA E OUTRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DARCIIRA SOVIERZOSKI.-

93. DESPEJO-709/1993-PAULO ROBERTO SPENGLER VIANNA x SPAZI & MOBILI IND. E COM. DE MOVEI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas,

sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA.-

94. EXECUCAO DE TITULOS-727/1993-BANCO DO BRASIL S/A x ARTHUR GOMES FILHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ARTHUR GOMES FILHO.-

95. INDENIZACAO ORDINARIO-811/1993-JOAO PEDRO MINISKISKOSKY x CURIPEL S/A IND. DE ARTEFATOS DE PA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCELO CHEDID.-

96. DECLARATORIA-880/1993-OTTO HORST FLINKERBUSCH x AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS S/C LTD-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA.-

97. SUSTACAO DE PROTESTO-25/1994-Z-28 CORRETORA E COM. DE VEICULOS E x SHOCK INDUSTRIA E COM. DE RODAS LTD-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO FIGUEIREDO.-

98. SUSTACAO DE PROTESTO-32/1994-ZAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x MBA PROPAGANDA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CELIO MANOEL DA SILVA.-

99. ARROLAMENTO-119/1994-ETSUKO KARAZAWA e outros x MASANORI KARAZAWA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GUILHERME RODRIGUES.-

100. INVENTARIO-150/1994-JOAO NELSON BRANDALISE x NELSON BRANDALISE e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSUE FERREIRA RODRIGUES.-

101. MEDIDA CAUTELAR-165/1994-REGINALDO REICHERT e outros x ESPOLIO DE MASSANORI KARAZAWA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GUILHERME RODRIGUES.-

102. PRESTACAO DE CONTAS-251/1994-JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA x PLANTEC S/A FLORESTAM. E REFLOREST.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FERNANDO HOFFMANN.-

103. BUSCA E APREENSAO-308/1994-FINANCIADRA MESBLA S/A-CRED.FIN.INV x LENIR BIANCHINI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.-

104. EXCECAO DE SUSPEICAO-311/1994-ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x TUCKER REPRESENTACOES COM. LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

105. ARROLAMENTO-337/1994-WALDEMAR DUDEK E OUTRO x RAYMUNDO DUDEK-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MICHELLE HELOISE AKEL.-

106. EXECUCAO DE TITULOS-456/1994-HOSPITAL E MATER. N. SRA.DO PILAR L x LUIZ CARLOS BUHRER E OUTRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE EDUARDO S. DE CAMARGO.-

107. ORDINARIO DE COBRANCA-476/1994-BANCO NACIONAL S/A x GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado

a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO.

108. ARROLAMENTO-486/1994-MARGIT BAUER WETZEL x GERHARD LOUIS JULIO WETZEL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-.

109. ORDINARIA DE COBRANCA-546/1994-REUNO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA BERENICE ROESEMBERG PINTO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CARLOS ALBERTO PORTILHO-.

110. ORDINARIA DE COBRANCA-577/1994-ALDO AVOSANI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-.

111. EXECUCAO DE TITULOS-645/1994-ANTONIO MACHADO x VICENTE AMORIM SANTIAGO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

112. EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-696/1994-TILIBRA S/A INDUSTRIA GRAFICA x MULLER BRASIL COM. DE APAR.ELET.LTD-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.

113. DESPEJO-725/1994-TOBIAS DE MACEDO FILHO E OUTRO x ALIPIO BARBOSA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

114. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-938/1994-LEOCIR ANTUNES MACHADO x PINK YELLOW COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-.

115. EXECUCAO DE TITULOS-51/1995-SIGLA CAMBIO E TURISMO LTDA x TOOK A. TAKSI GROOP S/C LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

116. BUSCA E APREENSAO-58/1995-REUNO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO CESAR CUNHA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. HELINGTON C. V. CAMARGO-.

117. ORDINARIA-59/1995-ELIZABETH CORREA JACOB e outro x CONVERT ADMINISTRADORA NACIONAL DE BENS S.C. LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO-.

118. BUSCA E APREENSAO-122/1995-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C e outro x ITALIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MIGUEL A. SLOWIK-.

119. BUSCA E APREENSAO-282/1995-BANCO CACIQUE S/A x MARA JOSIANA SABINO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

120. ALVARA-436/1995-MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. VERA LUCIA DE PAULI-.

121. SUSTACAO DE PROTESTO-477/1995-K.S.N. MERCADO DE TELEFONES LTDA x SAVING FACTORING FOMENTO LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-.

122. DESPEJO-536/1995-HUGO CELSO MESCOLIN x DOMINGOS PASCOAL TOLEDO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SEBASTIAO GONZAGA-.

123. SUSTACAO DE PROTESTO-553/1995-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA x NELSON DOMINGOS CAMARGO LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ-.

124. SUSTACAO DE PROTESTO-562/1995-ANTONIO WILDSON BRIGIDO x TEREZA KNOL e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-.

125. EXECUCAO DE TITULOS-596/1995-ABRIL S.A. x LINHA DIRETA COM. E EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUIZ ALEXANDRE C. WINTER-.

126. ALVARA-697/1995-SELMA ALVES DA SILVA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

127. BUSCA E APREENSAO-744/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/ A x SAMUEL RUMOR-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-.

128. PRESTACAO DE CONTAS-799/1995-AUTO MECANICA MORGAN LTDA e outro x CLOVIS ALBERTO MORGAN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR.-.

129. DECLARATORIA-860/1995-TIGER PASSAGENS E TURISMO LTDA x GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALCIR SPERANDIO-.

130. REVISIONAL -887/1995-ANNA KOT SVOBODA x LUZIA APARECIDA MARGATTO INOCENCIO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES-.

131. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-891/1995-ALUIZIO BOSAK x CEREALISTA CORLLETO LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK-.

132. EXECUCAO DE TITULOS-1065/1995-JORGE LUIZ CANELLA x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-.

133. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1069/1995-KATAKIM COM. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA x JOAO SURMAIS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ARTHUR GOMES FILHO-.

134. EXECUCAO DE TITULOS-1146/1995-FIRMINO ZANONI x SUPREMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FIRMINO ZANONI-.

135. EXECUCAO DE TITULOS-1294/1995-ANTONIO CARLOS DE MACEDO x MARIA DJUDA RESENDE DE SOUZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-.

136. DECLARATORIA-1376/1995-ACOUGUE CAMPO LARGO LTDA x NELCIS BARBOSA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se

encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.-

137. RESCISAO CONTRATUAL-313/1996-ALZIRA DA SILVA ANTUNES x PARQUE IGUACU ADMINISTRACAO LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO.-

138. EXECUCAO DE TITULOS-395/1996-MALHARIA MANZ LTDA x IND. E COM. SALINAS IMP. EXP. E REPRES. LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO.-

139. DEPOSITO-481/1996-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IRACY LOURDES PAN FAEDO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. NATAL HILARIO DOSSENA.-

140. EXECUCAO DE TITULOS-539/1996-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA RODOBARRAS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

141. ORDINARIA-571/1996-MARIA DE LOURDES TECHIO KORNELIUS x REUNO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JORGE LUIZ MOHR.-

142. INDENIZACAO ORDINARIO-612/1996-ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA x TELEVISAO IGUACU LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.-

143. EXECUCAO DE TITULOS-739/1996-CAIXA VIDA & PREVIDENCIA S/A x ERNESTO SERPA LANZINI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

144. EXECUCAO DE TITULOS-798/1996-TWIST INCOBRAS - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA x MAKHO UL MINI SHOPING LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AGOSTINHO JUSTE.-

145. INVENTARIO-861/1996-JOAOQUINA DOS SANTOS DE ALMEIDA x NARCIZO PEREIRA DE ALMEIDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS.-

146. EXECUCAO DE TITULOS-899/1996-DELICIO ROQUE ROGGIA x QUIAROMA COM. E REPRES. DE OLEOS E ESSENCIAS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SEBASTIAO GONZAGA.-

147. DESPÊJO-924/1996-CONST. ZOLLER LTDA x ELENISE HILGEMBERG-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI.-

148. DESPEJO-941/1996-DIAMANTINA MOSSE x LUIS HENRIQUE PIRES DO ROSARIO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JEANE BURDA NICOLA.-

149. EXECUCAO DE TITULOS-1027/1996-CRISTHIAN SATAKE x BLESS IND. E COM. DE CONF. LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LACIR GUARENGLI.-

150. EXECUCAO DE TITULOS-1122/1996-TALIVO LEITE x PAULO ROBERTO RAMOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a

devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

151. EXECUCAO DE TITULOS-1133/1996-IMATAL INDL. MADEREIRA LTDA x DOUGLAS CARIAS GAYANSKI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE ALCEU DE OLIVEIRA.-

152. CAUTELAR INOMINADA-1221/1996-RIBAS & CECATTO LTDA x NACIONAL GAS BUTANO DIST. LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GILBERTO LUIZ BONAT.-

153. EXECUCAO DE TITULOS-120/1997-INAIE MAYSA DA SILVEIRA PIGATTO x DIONISIO ENRIQUE RAMOS ORELLANA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EDUARDO A. M. VIRMOND.-

154. BUSCA E APREENSAO-160/1997-VOUPAR ADM. DE CONS. S/C x LUIZ CARLOS DE CASTRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.-

155. EXECUCAO DE TITULOS-360/1997-BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x EMERSON CARLOS SOUZA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

156. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-439/1997-BANCO REAL S/A x FOXCOLOR COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E RETROGRAF CO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. WELLINGTON T. PEDROSO.-

157. EXECUCAO DE TITULOS-0001407-28.1997.8.16.0001-EDUARDO JOSE PIECHNIK x ANDRES MARCELO SALVATIERRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FERNANDO RODRIGO SALVATIERRA JANISCH.-

158. SUMARIA DE COBRANCA-646/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARATI II - COND. I x MANOEL JOAO JUNIOR E VIVIANE ANIELLE DOS SANTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

159. EXECUCAO DE TITULOS-743/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ROSANGELA ALBUQUERQUE FREITAS e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER.-

160. EXECUCAO DE TITULOS-777/1997-OUROPLAN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SEBASTIAO ALVES CORDEIRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA.-

161. SUSTACAO DE PROTESTO-915/1997-JACKSON RENE ANDRADE GOMES x MARCELO HENRIQUE BERTOLI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES.-

162. EXECUCAO DE TITULOS-1005/1997-CLEONICE BELLO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x CIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

163. EXECUCAO DE TITULOS-1271/1997-OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUIZ CARLOS SILVA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO.-

164. REIVINDICATORIA-1393/1997-GILBERTA JUSTI x OSVALDO SOARES DE SOUZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso já tenha efetuado a

devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DJALMA PIMENTEL MARTINS-.

165. ARROLAMENTO-1437/1997-CECILIA TOCKUS SILBERSPITZ x KURT TOCKUS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADMAR DENES DE ANDRADE-.

166. INDENIZACAO SUMARIO-131/1998-EXCEPAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA x EXCEL TUBOS DE ACO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO-.

167. ORDINARIA DE INDENIZACAO-417/1998-ELIN TALLAREK DE QUEIROZ x RONAN R. DE S. SALGUEIRO E ANTONIO DE S. SALGUEIRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARIZ MENDES MAY-.

168. ORDINARIA DE COBRANCA-691/1998-ROBERTO NOBORU IMAI x IMOBILIARIA KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FELIPE BALECHE NETO-.

169. SUSTACAO DE PROTESTO-758/1998-SKATEBOARD STYLE IND. E COM. LTDA x QUADRANT INFORMATICA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. PEDRO LOPES-.

170. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-762/1998-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JAIME MOREIRA DA SILVA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DENIS LOPES TEIXEIRA-.

171. EXECUCAO DE TITULOS-1169/1998-CONGREGACAO DOS PADRES MARIANOS x ORLANDO JOSE ROSA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART-.

172. ORDINARIA-1445/1998-FRANCISCO LUIZ MERLIN ROGALOWSKI E OUTROS x JOAO OTAVIO SIMOES NETO E SUA MULHER, LUIZ W. CALS e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.

173. ORDINARIA-98/1999-NORLEY ZANELLO BATISTA DE SILVA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI-.

174. DEPOSITO-282/1999-ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON WRONSKI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

175. -551/1999-CHRISTOPH SCHAFER x TORREBLANCA CONTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-.

176. EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-0002027-69.1999.8.16.0001-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO RADAR LTDA. e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

177. INVENTARIO-781/1999-ELISABETE DAS NEVES CARVALHO MARQUES x ALAYDE DAS NEVES CARVALHO MARQUES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

178. SUSTACAO DE PROTESTO-1027/1999-IVO ANDRADE BIATO x AIRTON TREVISAN DA COSTA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado

a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES-.

179. RESCISAO CONTRATUAL-1401/1999-ELOIR KRAFT x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM-.

180. SUMARIA DE COBRANCA-0003001-72.2000.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I - XVI x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CHANE e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CLEVERSON TUOTO BENTHIE-.

181. DESPEJO-284/2000-EDGAR ENGICHT FILHO x ANTONIO BELAMIRO DA SILVA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JONAS BORGES-.

182. ORDINARIA-0001244-43.2000.8.16.0001-ADELAIDE KRIEGER ALLEN e outro x ESP. DE ROMEU LEFEU e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANDRE ALEXANDRE KURITZA-.

183. ALVARA-816/2000-ORLANDO COSTA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT-.

184. ORDINARIA DE COBRANCA-900/2000-VALDEIR PEREIRA x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS-.

185. BUSCA E APREENSAO-958/2000-ABN AMRO ARENDAMENTO MERCANTIL S.A x EDUARDO ALBERTO FREITAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALINE FAGUNDES-.

186. NOTIFICACAO-1041/2000-ROSENY APARECIDA ANTONIO x BANCO FIAT S.A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. HOMERO VIEIRA NETO-.

187. RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-1137/2000-EUMARI TEREZINHA CAJUEIRO x MARCIO CESAR MELECH e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO CESAR MELECH-.

188. COBRANCA-1210/2000-WASHINGTON LOURENCO CERCAL x COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS/BRADESCO SEGUROS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

189. ALVARA-1228/2000-ALFREDO PEREIRA DE CARVALHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JONAS BORGES-.

190. ARROLAMENTO-153/2001-ANTONIO GARDI e outro x SIDNEY GAVIOLI GARDI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FABIOLA PAULA BEE -.

191. DECLARATORIA DE NULIDADE-260/2001-SANDRO LINO x TUCANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E MAD. LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. PAULO ROBERTO FONSECA-.

192. ARROLAMENTO-280/2001-MARLISE COSTA BRUSTOLIN e outro x WILSON CARDOSO BRUSTOLIN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. NELSON SAKAE-.

193. EXECUCAO HIPOTECARIA-681/2001-BANCO BANESTADO S/A x CESAR RICARDO TUPONI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a

devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

194. -0003172-92.2001.8.16.0001-RECREPAR-RECUPERADORA DE CREDITO DO PARANA S/C LTDA x EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA. e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.

195. JUSTIFICACAO JUDICIAL-1024/2001-NEUSA MIRIAN RODRIGUES SCHOEMBERG-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO-.

196. REINTEGRACAO DE POSSE-1213/2001-ELIAS DE ALMEIDA x GONCALA MACEDO DOS SANTOS e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. IRACILDO JOSÉ DA SILVA-.

197. ORDINARIA DE COBRANCA-1405/2001-LETICIA DESTEFANI SANTOS x QUALIFIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-.

198. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1443/2001-IRENE PEDRO MILBAUER x ESPOLIO DE AUGUSTO GONCALVES ANDRADE FILHO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DANIEL KRAVICZ-.

199. ARROLAMENTO-0003744-48.2001.8.16.0001-JACIRA ALVES MERINHO BORGES e outro x ELIUD JOSE BORGES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR-.

200. DESPEJO-149/2002-ELOI ROQUE ROGGIA x DINARCI MARIA DA SILVA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ELOI ROQUE ROGGIA-.

201. DECLARATORIA INEXISTENCIA-352/2002-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA. e outro x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

202. ARROLAMENTO-410/2002-MARIA HELENA ALVES GALVAO x CLEUZA MARIA DA SILVA INACIO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCIO DAROS SWENSSON-.

203. ARROLAMENTO-450/2002-OSMAN PIERRI JUNIOR e outro x MARIA ANTONIA CAMARA PIERRI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DANIEL KUSTER GEVAERD-.

204. INDENIZACAO-620/2002-MARCO ROGERIO PEDROSO CIUDROWSKI x HUGO HELENO FOLLY ZEBENDO E OUTROS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CLAUS ROTTSCHEFER (PERITO)-.

205. -743/2002-MAGAZIN GERAL LTDA. x BANCO BANESTADO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-.

206. EXECUCAO DE TITULOS-1129/2002-MAURO CALLEGARI x MONICA VALERIA BERTANI DE ANDRADE-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JULIANA DA SILVA-.

207. INVENTARIO-1133/2002-MARIA LUCIA ARAUJO COSTA e outro x GLAUCO FARIA AFFONSO DA COSTA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-.

208. INVENTARIO-1358/2002-MARIA LUDOVICA BOROWICZ SENISE x MARIA KOBYLANSKA BOROWICZ-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. BOLESLAU SLIVIANY-.

209. SUMARIA DE COBRANCA-1359/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x EDUARDO MARECKI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EDUARDO MARECKI JUNIOR-.

210. ALVARA-1450/2002-ARACI APOLONIA OTTO CEBOLA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JULIANO LOCATELLI SANTOS-.

211. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-91/2003-JUNIOR CESAR CAVICHIOLO x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

212. INDENIZACAO-276/2003-REINALDO HENRIQUE BARRENA x SERASA EXPERIAN S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

213. DEPOSITO-372/2003-BANCO ITAU S.A. x EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS CATARINENSES LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

214. BUSCA E APREENSAO-402/2003-ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x WAGNER FRANCISCO DE PAULA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

215. ALVARA-758/2003-ROBSON MATHEUS DA SILVA e outros x LUCIO MARCOS DA SILVA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ROMY CARRARO BARBOSA-.

216. ALVARA-784/2003-NAIR SANTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANTONIO BASSI-.

217. DESPEJO-1404/2003-MARIA JOANA BARBOSA LEMES x KELCILENE DOS SANTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-.

218. INTERPELACAO JUDICIAL-1535/2003-JOAO MARIA DE LARA x BANCO ITAU S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. HENRY HASSE-.

219. -96/2004-WELMA GUIMARAES CALDAS x CASA FACIL LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. IVONE STRUCK-.

220. DECLARATORIA-533/2004-MARIA FATIMA GONCALVES MACHADO x EDSON CAMARGO SANTANA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-.

221. SUMARIA DE COBRANCA-0006457-88.2004.8.16.0001-EDIFICIO MINERVA BARAO x MANOEL BERNARDO GARCEZ MUNHOZ-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

222. DECLARATORIA-798/2004-ALZIRA CARLINS LOPES x TERCEIRO TABELIAO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a

devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARIA RAQUEL DE OLIVEIRA-.

223. REVISÃO CONTRATUAL-807/2004-ALEXANDRE CORREIA CARRARO E KELLY APARECIDA FREIRE x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

224. DECLARATORIA INEXISTENCIA-909/2004-BUFFET CAMPESTRE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA. x TRANSAMERICA PRODUÇÕES LTDA.-REDE TRANS. DE COMUNI e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-.

225. INVENTARIO-0005958-07.2004.8.16.0001-SELMARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA e outro x RENATO CLEONICIO DA SILVA SANTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. THAMMY MAYRA TONEGAWA-.

226. ARROLAMENTO-290/2005-ROSI BUNICK e outro x GERALDO ANTONIO BUNICK-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL-.

227. DESPEJO-452/2005-NIVALDO SOARES FILHO x JONATAS GONCALVES DE SOUZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUIZ DE MIRANDA-.

228. INVENTARIO-664/2005-FLAVIA DOS SANTOS MARANA x VALENTIN MARANA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUCI MARLENE HABBIB-.

229. -800/2005-BLUE GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA. x ADAIR ZAGONEL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

230. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-992/2005-ROSALVA ROSSANE MENEHINI x FLAVIO CESAR ANTUNES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. IRACILDO JOSÉ DA SILVA-.

231. DESPEJO-1376/2005-THEODOCIO GIMENES JUNIOR x CRISTIANO DE OLIVEIRA MACIEL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-.

232. BUSCA E APREENSAO-1466/2005-ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x NELSI VORPAGEL GRIEP-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

233. EXECUCAO DE TITULOS-5/2006-MASSA FALIDA DE MONTELI MONTAGENS ELETRICAS LTDA x PESISA MOOSMAYER IND. IMP. EXP. MAQ. INDUSTRIAIS e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. PAULO ROBERTO ROMANO-.

234. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-172/2006-WILSON LUIZ ONOFRE ROCHA x IRMANDADE DE SANTA CASA M. DE C. - PL. S. IDEAL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. VALERIA DE CASSIA LOPES-.

235. INDENIZACAO-342/2006-GESSO REI INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GRAZIELA DOS REIS FELTRIN-.

236. EXECUCAO DE TITULOS-358/2006-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x CINZASUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234,

paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-.

237. INDENIZACAO-0009986-47.2006.8.16.0001-FARID SABBAG JUNIOR x NAUTIPAR COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-.

238. EXECUCAO DE TITULOS-1207/2006-DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUIZ SERGIO RIBEIRO DE SOUZA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.

239. INDENIZACAO-513/2007-MARIO SERGIO ZENI x BERNARDO COELHO PEREIRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS-.

240. -0014479-33.2007.8.16.0001-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXP. E INDUSTRIA DE OLEOS LTDA x ENDIANARA CAROLINE REIS MACHADO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CRISTIANO DIONISIO-.

241. EXECUCAO PROVISORIA-1528/2007-BACHIR FEHMI EL OMAIRI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-.

242. REINTEGRACAO DE POSSE-1544/2007-JOSE RENATO CARRANO CAMARGO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.

243. SUMARIA DE COBRANCA-0008599-60.2007.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS I x MILTON CAMPOS DE OLIVEIRA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. RAPHAEL WOTKOSKI-.

244. COBRANCA-105/2008-LISIANE VELLO PAROL x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUCIMAR DE PAULA-.

245. USUCAPIAO-0023070-47.2008.8.16.0001-HORTENCIA LEAL DE ALMEIDA x ABILIO RODRIGO DE ALMEIDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

246. EMBARGOS DE TERCEIRO-239/2008-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA- COHAB-CT x CONDOMINIO CONJ. RESID. JARDIM DAS ARAUCARIAS COND-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

247. BUSCA E APREENSAO-360/2008-BANCO FINASA BMC S/A x FREDERICO GUIMARÃES FRANCO NETO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

248. -552/2008-ROBERTO PLACIDO BAHR x ALDIVINO PEREIRA NASCIMENTO e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY-.

249. DECLARATORIA INEXISTENCIA-669/2008-MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, parágrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

250. ALVARA-763/2008-JOAO HENRIQUE RODRIGUES ALVES NEUMANN-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no

art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

251. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0023094-75.2008.8.16.0001-COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA. x FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

252. DESPEJO-0011988-19.2008.8.16.0001-CELGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x I.C. DALCORTIVO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOSEMAR SIMBALISTA-.

253. B e A -convertida em DEPOSITO-5/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x HUMBERTO LUIS VECCHI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

254. SUMARIA DE COBRANCA-286/2009-CONDOMINIO EDIFICIO COPERNICO x SERGIO ANTONIO CEZAK e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR-.

255. INVENTARIO-774/2009-HELICIO KRONBERG x SONIA KRONBERG-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.

256. REVISAO DE CONTRATO-0017948-19.2009.8.16.0001-NICANOR VIEIRA DOS SANTOS x PARANA BANCO S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ-.

257. REVISAO DE CONTRATO-1089/2009-SIMONE RIOS DOS PRAZERES DA SILVA x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. IVONE STRUCK-.

258. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1112/2009-MARIA JARDIM CREPALDE SANTOS x BANCO DAYCOVAL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

259. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1153/2009-LAIDE ABREU DOS SANTOS x JOAO BATISTA DOS SANTOS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

260. ORDINARIA-0030555-64.2009.8.16.0001-CARLOS BESSA PIRES x FRANÇA FERRAZ ASSESSORIA IMOBILIÁRIA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DANIELA COSTA DA SILVA-.

261. EXECUCAO DE TITULOS-0027332-06.2009.8.16.0001-PLANSHOPPING - PLANEJ., CONS. E ADM. DE SHOP. CENTERS S/A x MANTTOVA MULTIASSIST LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GLAUCIO CESAR S. MOLINO-.

262. INDENIZACAO-0015856-68.2009.8.16.0001-ALZENIR DOS SANTOS BANDEIRA x HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. RAFAEL MARCAL ARAUJO-.

263. REGISTRO DE TESTAMENTO-2419/2009-OSMAR ALFREDO KOHLER x MAGNUS VICTOR KAMINSKI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ROQUE PORFIRIO-.

264. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0015860-08.2009.8.16.0001-MARLI TEREZINHA DE MATOS x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º

do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. JULIANE T.S. ROSSA-.

265. MEDIDA DE PROTEÇÃO-0003006-45.2010.8.16.0001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ELAINE SANCHES-.

266. SUSTACAO DE PROTESTO-0004317-71.2010.8.16.0001-DORACI BORCHERT x IVANES DE ALMEIDA GUEDES-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO-.

267. PRESTACAO DE CONTAS-0013411-43.2010.8.16.0001-COLDOIR DE MOURA x BANCO BRADESCO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

268. PRESTACAO DE CONTAS-0022428-06.2010.8.16.0001-ALADIA GAWLETA FILLA x BANCO PANAMERICANO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

269. REVISAO DE CONTRATO-0023385-07.2010.8.16.0001-SEVERINO ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

270. INVENTARIO-0038513-67.2010.8.16.0001-APARECIDA CARRETERO REGAZZO e outros x LEBERATO REGAZZO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS BUENO GOMES-.

271. BUSCA E APREENSAO-0044930-36.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A - C.F.I. x RAFAEL RIO BRANCO CORDEIRO-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

272. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0052189-82.2010.8.16.0001-MARTA RIBEIRO BATISTA PINTO x SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

273. REINTEGRACAO DE POSSE-0057646-95.2010.8.16.0001-BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x IEDA LOURDES GONZAGA DA SILVA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-.

274. INVENTARIO-0057875-55.2010.8.16.0001-WILLIAM BUENO DE LIMA x JACIR BUENO DE LIMA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. WILLIAM BUENO DE LIMA-.

275. EMBARGOS A EXECUCAO-0063858-35.2010.8.16.0001-ERNANI PECHMANN x MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

276. INVENTARIO-0068797-58.2010.8.16.0001-JEFFERSON RADUNZ e outro x IVANOR CLAITON RADUINZ-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. SAIMI SEMIL FURIO-.

277. -0006556-14.2011.8.16.0001-ADILSON DE PAULA PINTO x DUCK IMOVEIS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANGELA MARIA MARCELO-.

278. REVISAO DE CONTRATO-0009402-04.2011.8.16.0001-TEREZA APARECIDA MARQUES BANDEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC.

Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE-.

279. INDENIZACAO-0009891-41.2011.8.16.0001-RENILDA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO RIBAS EISENBERG x HOSPITAL SÃO VICENTE - FUNEF e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. DANIELLE NASCIMENTO-.

280. REVISAO DE CONTRATO-0013768-86.2011.8.16.0001-MANOEL ALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

281. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0016597-40.2011.8.16.0001-LUIZ ORLANDO PIRES x ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC.- Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

282. REVISAO CONTRATUAL-0025728-39.2011.8.16.0001-CLAUDIO DA SILVA PONTE x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. GISSIANE C. CHROMIEC-.

283. ORDINARIA-0028061-61.2011.8.16.0001-ARACELI KOGITZI x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANGELICA ONISKO-.

284. INDENIZACAO-0032849-21.2011.8.16.0001-VALMIR DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

285. INVENTARIO-0034035-79.2011.8.16.0001-MARIA VARGAS GIUSTI x HERNANI SERRANO GIUSTI-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

286. COBRANCA-0036754-34.2011.8.16.0001-PEDRO IGINO DA SILVEIRA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES-.

287. REVISAO CONTRATUAL-0055812-23.2011.8.16.0001-JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA x DUCK MOVEIS LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ANDREA ROCIO DA SILVA-.

288. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0058653-88.2011.8.16.0001-MARIA DAS GRAÇAS MENDES MOREIRA x MEDICAL WORD PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-.

289. INDENIZACAO SUMARIO-0059901-89.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x BRASIL TELECOM SA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CLAUDIO MARCELO BIAIK-.

290. REVISAO DE CONTRATO-0061211-33.2011.8.16.0001-BENONI JORGE ALVES DO NASCIMENTO x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON-.

291. ALVARA-0067410-71.2011.8.16.0001-MARIA APARECIDA LIMA e outros-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. FABRICIO JESSE BRISOLA DE OLIVEIRA-.

292. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014673-57.2012.8.16.0001-ROSA LUCIA PEDRETTI x CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista

no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

293. PRESTACAO DE CONTAS-0020364-52.2012.8.16.0001-IZAEL AMARO TEOTONEO x PAULO FERNANDO PAULUK-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA-.

294. OBRIGACAO DE FAZER-0042110-73.2012.8.16.0001-GLENIO BLASKIEWICZ - EIRELI x VIVO S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. ARIVALDIR GASPAS-.

295. -0049817-92.2012.8.16.0001-MARCOS ROBERTO OLIVEIRA x BANCO ALFA S/A-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 234, paragrafo 2º do CPC. Caso ja tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. HELIO DA SILVA CHIN LEMOS-.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Evandro Portugal
JUIZ DE DIREITO SUBST: Bruna Cavalcanti de Albuquerque Zandomeneco

RELAÇÃO Nº 63/17

Índice de Publicação
 ADELOGADO ORDEM PROCESSO
 ADELICIO CERUTI (OAB: 005643/PR) 00031 001150/2005
 ADILSON LUIS FERREIRA (OAB: 006564/PR) 00023 000982/2003
 AHYRTON LOURENÇO NETO (OAB: 043087/PR) 00040 001211/2007
 AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 014455/PR) 00029 000193/2005
 ALDO JOSE KAUL (OAB: 002755/PR) 00013 000646/2000
 ALEXANDRE ARSENO (OAB: 032769/PR) 00032 000035/2006
 ALEXANDRE CORREA N. DE MELO 00017 000949/2001
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00003 001011/1995
 00032 000035/2006
 00056 009966/2010
 ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA 00003 001011/1995
 ALISSON ANTHONY WANDSCHEER 00029 000193/2005
 ALVARO DIRCEU DE C. VIANNA NETO 00057 025545/2010
 AMILCAR DELVAN STUHLER (OAB: 017939/PR) 00067 040041/2011
 ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL 00067 040041/2011
 ANA LUIZA FORTES VERASTEGUI 00024 001310/2003
 ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB: 017933/PR) 00018 000410/2002
 ANALICE CASTOR DE MATTOS 00037 000833/2006
 ANASSILVIA ARRECHEA (OAB: 025994/PR) 00008 001479/1998
 ANDRE LUIS BETTEGA JAOQUIM 00002 000585/1995
 ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB: 046528/PR) 00015 000079/2001
 ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 031408/PR) 00005 000463/1996
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00080 038446/2012
 ANGELA MARIA FILIPINI (OAB: 010630/PR) 00027 000765/2004
 ANGELICA KOEFENDER MAIA 00060 060199/2010
 ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR) 00073 018894/2012
 00082 048433/2012
 ANGELO DANIEL CARRION (OAB: 049727/PR) 00034 000519/2006
 ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL 00034 000519/2006
 ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR) 00018 000410/2002
 ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) 00013 000646/2000

ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB: 018132/PR) 00050
001795/2009
ARAUCYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00004
001209/1995
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO 00003 001011/1995
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 00072 010926/2012
ANDRE LUIS C SIMÕES DA SILVA 00003 001011/1995
BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB: 028761/PR) 00031
001150/2005
CARLA FLEISCHFRESSER (OAB: 015687/PR) 00002
000585/1995
CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 053198/PR) 00073
018894/2012
CARLOS MARIO HAMPF (OAB: 011620/PR) 00009 000039/1999
CARLOS ROBERTO CLARO (OAB: 014148/PR) 00017
000949/2001
CARLYLE POPP (OAB: 015356/PR) 00008 001479/1998
CAROLINA FERNANDES DE PAULA 00010 000691/1999
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO 00003 001011/1995
CICERO JOSE ALBANO (OAB: 029628/PR) 00003 001011/1995
00014 000923/2000
CIRO CECCATTO (OAB: 011852/PR) 00010 000691/1999
CLIMACO CEZAR SCHWAB (OAB: 041619/PR) 00045
001508/2008
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 00036 000707/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00050 001795/2009
00051 002217/2009
00077 028834/2012
DAIANE DE MATOS DOS SANTOS 00029 000193/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES 00010 000691/1999
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS 00040 001211/2007
DANIEL BARRETO GELBECKE (OAB: 037847/PR) 00016
000386/2001
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00018 000410/2002
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 00061 066416/2010
DELIO DE JESUS SOUZA (OAB: 006563/PR) 00007 001081/1996
DGAMAR HERNANDES (OAB: 034119/PR) 00047 001740/2008
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 00063 011925/2011
DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB: 041808/PR) 00044
001438/2008
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO 00069 044787/2011
EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB: 031205/PR) 00072
010926/2012
EDUARDO DI GIGLIO MELO 00073 018894/2012
EDUARDO EGG BORGES RESENDE 00052 000185/2010
EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES 00037
000833/2006
ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR) 00007 001081/1996
ELIANE CRISTINA YNAYAMA (OAB: 144130/PR) 00019
000901/2002
ELIANE MARIA MARQUES (OAB: 010297/PR) 00004
001209/1995
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA 00003 001011/1995
ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI 00009 000039/1999
ELOIR GASPARIM DOS SANTOS 00005 000463/1996
EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN 00053 002118/2010
EMERSON NOHIRIKO FUKUSHIMA 00033 000240/2006
ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO 00049 001700/2009
ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 010704/PR) 00041 000847/2008
ERICSSON PEREIRA PINTO (OAB: 058078/SP) 00069
044787/2011
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO 00004 001209/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00003
001011/1995
00012 000847/1999
00021 000387/2003
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00039
001045/2007
00047 001740/2008
00069 044787/2011
EVELIN NAIARA GARCIA (OAB: 052654/PR) 00072 010926/2012
EVELYN CRISTINA SCHWAB (OAB: 052262/) 00045
001508/2008
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA 00015 000079/2001
EVERTON LUIZ SANTOS (OAB: 000031-204/PR) 00078
034042/2012
FABIO RODRIGO MILANI (OAB: 059242/PR) 00076 023747/2012
FABIO SILVEIRA ROCHA (OAB: 038685/PR) 00072 010926/2012
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) 00039 001045/2007
FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR) 00034
000519/2006
FERNANDA BERNARDINIS (OAB: 004463-8/) 00060
060199/2010
FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF 00064 023434/2011
FERNANDO HIDEKI KUMODE 00054 008344/2010
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO 00041
000847/2008
FERNANDO PORTUGAL DE LARA 00003 001011/1995
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00061 066416/2010
FLAVIA LUCK BEGNINI BELTRAO 00048 001894/2008
FLAVIA WOLFF ZWOLINSKI (OAB: 052482/PR) 00024
001310/2003
FLAVIO JULIO BARWINSKI (OAB: 017561/PR) 00008
001479/1998
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00003 001011/1995
00003 001011/1995
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR 00060 060199/2010
FRANCISCO FERLEY (OAB: 000022-747/PR) 00070
045699/2011
GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO 00067 040041/2011
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00025 000262/2004
00033 000240/2006
GENI WERKA (OAB: 021665/PR) 00014 000923/2000
GEOVANA MARIA CORADIN (OAB: 069387/PR) 00008
001479/1998
GERMANO DE SORDI (OAB: 000039-201/PR) 00065
031312/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00003 001011/1995
00003 001011/1995
00076 023747/2012
GILNEY FERNANDO GUIMARAES 00017 000949/2001
GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS 00002 000585/1995
GISSELY CARLA BIUHNA (OAB: 041095/PR) 00024
001310/2003
GUIDO JOSE DOBELI (OAB: 019604/PR) 00003 001011/1995
GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) 00066 036624/2011
GUYLBER ANTONIO RODRIGUES 00015 000079/2001
HELIO PEREIRA CURY FILHO 00043 001150/2008
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER 00038 000735/2007
ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL 00067
040041/2011
IVAIR JUNGLOS (OAB: 023861/PR) 00029 000193/2005
IVALDO CORNELIO KLOSTER 00001 000165/1991
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00045 001508/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00003
001011/1995
00003 001011/1995
00076 023747/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) 00071
008192/2012
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO 00003 001011/1995
JAMES J. MARTINS DE SOUZA 00061 066416/2010
JEFFERSON BARBOSA (OAB: 032974/PR) 00013 000646/2000
JOAO CARLOS DE MACEDO (OAB: 014853/PR) 00069
044787/2011
JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA 00009 000039/1999
JOAQUIM ROCHA (OAB: 020144/PR) 00009 000039/1999
JOEL FERREIRA LIMA (OAB: 024350/PR) 00016 000386/2001
JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO 00052 000185/2010
JORAN PINTO RIBEIRO (OAB: 010269/PR) 00023 000982/2003
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00065 031312/2011
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA 00034 000519/2006
JOSE CARLOS SKRZYŹSOWSKI JUNIOR 00080 038446/2012
JOSE DE ANDRADE FARIA NETO 00003 001011/1995
JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA 00063 011925/2011
JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO 00061 066416/2010
JOSE MARCELINO CORREA (OAB: 047466/PR) 00030
000617/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI (OAB: 002822/PR) 00003
001011/1995
JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR) 00010
000691/1999
JOSIANE STELMASCHUK MENARIM 00051 002217/2009
00070 045699/2011
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00065
031312/2011
JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON 00011
000782/1999
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) 00059
042727/2010
00080 038446/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00073 018894/2012
00082 048433/2012
JULIANO RICARDO SCHIMTT (OAB: 058885/PR) 00065
031312/2011
KARIMY CRISTINA DE QUEIROZ 00028 000796/2004
KARINA DOS SANTOS 00030 000617/2005
KARINE SIMONE POFÄHL WEBER 00055 008998/2010
KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID 00012 000847/1999
KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR) 00031 001150/2005

LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00031 001150/2005
 LARISSA DA SILVA VIEIRA (OAB: 040216/PR) 00050
 001795/2009
 LAUDELINO JOÃO DA VEIGA NETTO 00078 034042/2012
 LAURELSON DOS SANTOS (OAB: 014809/PR) 00008
 001479/1998
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) 00013
 000646/2000
 LEOMIR BINHARA DE MELLO (OAB: 008201/PR) 00003
 001011/1995
 LEONARDO MARÇAL RIBEIRO (OAB: 062467/PR) 00082
 048433/2012
 LEONEI MARTINS FREITAS (OAB: 033415/PR) 00019
 000901/2002
 LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR) 00046
 001599/2008
 LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI 00024 001310/2003
 LILIANA MARIA CERUTI LASS 00031 001150/2005
 LILIANA ORTH DIEHL (OAB: 034797/PR) 00040 001211/2007
 LILLIAN CAROLINE SOARES ARAUJO 00064 023434/2011
 LISEMAR VALVERDE PEREIRA 00009 000039/1999
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00072 010926/2012
 LOLINNA CHAN (OAB: 015483/PR) 00030 000617/2005
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00071 008192/2012
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00019 000901/2002
 LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR) 00076 023747/2012
 LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR) 00044
 001438/2008
 LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00007
 001081/1996
 LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) 00033
 000240/2006
 LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: 013832/PR) 00033
 000240/2006
 LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR) 00061
 066416/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00003 001011/1995
 00003 001011/1995
 LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR) 00026
 000427/2004
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00012
 000847/1999
 00021 000387/2003
 00047 001740/2008
 00069 044787/2011
 LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 00023 000982/2003
 MARCELO CANDIOTTO FREIRE 00063 011925/2011
 MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) 00074
 020652/2012
 MARCELO DE OLIVEIRA (OAB: 036382/PR) 00006 000479/1996
 MARCELO FONSECA E SILVA (OAB: 104785/MG) 00063
 011925/2011
 MARCELO KINTZEL GRACIANO 00030 000617/2005
 MARCELO M F C CASTAGIN 00054 008344/2010
 MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB: 015328/PR) 00072
 010926/2012
 MARCELO SOUZA LOPES (OAB: 019914/PR) 00004
 001209/1995
 MARCELO SZADKOSKI (OAB: 028114/PR) 00029 000193/2005
 MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB: 015274/PR) 00067
 040041/2011
 MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) 00071 008192/2012
 MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR) 00068
 042342/2011
 MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 00064 023434/2011
 00077 028834/2012
 MARCOS GRABOSKI (OAB: 038814/PR) 00016 000386/2001
 MARCOS VENDRAMINI (OAB: 027533/PR) 00009 000039/1999
 00062 070304/2010
 MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS 00002 000585/1995
 MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI 00009 000039/1999
 MARIA HELENA BIAOBOCK (OAB: 031127/PR) 00014
 000923/2000
 MARIA ILMA CARUSO (OAB: 018731/PR) 00009 000039/1999
 MARIANA PAULO PEREIRA (OAB: 057166/PR) 00075
 021590/2012
 MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) 00028 000796/2004
 MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR 00060 060199/2010
 MARISA FELÍCIA GARCIA GUIMARÃES ADAM 00079
 035978/2012
 MAURICIO GRABOSKI (OAB: 063249/PR) 00016 000386/2001
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00068 042342/2011
 MAURO CEZAR ABATI (OAB: 013307/PR) 00040 001211/2007
 MAURO CURY FILHO (OAB: 018436/PR) 00009 000039/1999
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00042 000907/2008
 00044 001438/2008
 00049 001700/2009
 MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00056 009966/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00075 021590/2012
 MIRIAN PETREK (OAB: 000001/PR) 00004 001209/1995
 MUMIR BAKKAR (OAB: 021438/PR) 00004 001209/1995
 NATALIE BRAGA DOS SANTOS VELOSO 00068 042342/2011
 NATANOEL ZAHORCAK (OAB: 012921/PR) 00007 001081/1996
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00014 000923/2000
 NAYARA FERREIRA REIS SILVA 00025 000262/2004
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00006 000479/1996
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00058
 031735/2010
 NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR) 00074
 020652/2012
 NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR) 00066
 036624/2011
 ODORICO TOMASONI (OAB: 021707/PR) 00027 000765/2004
 OMAR CAMPOS DA SILVA (OAB: 040902/PR) 00009
 000039/1999
 00009 000039/1999
 OTHON BISPO DOS SANTOS (OAB: 019045/PR) 00016
 000386/2001
 PATRICIA DE CONTI (OAB: 023765/PR) 00009 000039/1999
 PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR) 00066 036624/2011
 PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR) 00079 035978/2012
 PAULO FIDENCIO (OAB: 072699/PR) 00009 000039/1999
 PAULO MACARINI (OAB: 004021/PR) 00027 000765/2004
 PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR) 00076
 023747/2012
 PAULO ROBERTO NASCIMENTO NEVES 00055 008998/2010
 PEDRO BERNARDO MARTINS ALVES SPINOLA GAR 00061
 066416/2010
 PRISCILA MORENO DOS SANTOS 00005 000463/1996
 RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 032688/PR) 00065 031312/2011
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) 00062
 070304/2010
 RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR) 00042
 000907/2008
 00048 001894/2008
 00071 008192/2012
 RAPHAEL RICARDO TISSI (OAB: 045052/PR) 00037
 000833/2006
 REINALDO JOSE ANDREATTA (OAB: 017707/PR) 00024
 001310/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR) 00059
 042727/2010
 RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA 00016 000386/2001
 RENATA SZTERENBUCH CRUZ (OAB: 076525/PR) 00072
 010926/2012
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA 00036 000707/2006
 00036 000707/2006
 RICARDO GIOVANNETTI (OAB: 029092/PR) 00018 000410/2002
 RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB: 053186/PR) 00014
 000923/2000
 ROBERTO MARTINS (OAB: 056752/PR) 00013 000646/2000
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA 00068 042342/2011
 RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00037 000833/2006
 RODRIGO SCOPEL (OAB: 040004/SC) 00073 018894/2012
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR) 00012
 000847/1999
 ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI 00067 040041/2011
 RUBENS ROBERTI (OAB: 003160/PR) 00001 000165/1991
 RUBIA BAJA (OAB: 026989/PR) 00026 000427/2004
 SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI 00008 001479/1998
 SANDRO DE OLIVEIRA FOGAÇA 00027 000765/2004
 SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) 00020 001491/2002
 SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR) 00049 001700/2009
 SILVIO BATISTA (OAB: 009239/PR) 00003 001011/1995
 SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) 00062 070304/2010
 SOLANGE C. WUICIK (OAB: 010588/PR) 00023 000982/2003
 SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA 00023 000982/2003
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00009 000039/1999
 00043 001150/2008
 TANIA ELIZA GARDINI 00022 000943/2003
 00081 044437/2012
 TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK 00003 001011/1995
 TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD 00023 000982/2003
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00021 000387/2003
 00047 001740/2008
 00069 044787/2011
 THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 00014 000923/2000
 THAISE FORMIGARI FONTANA 00008 001479/1998
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00040 001211/2007

URSULLA ANDREA RAMOS (OAB: 032111/PR) 00008
001479/1998
VALDEMAR ANDREATTA (OAB: 003342/PR) 00024
001310/2003
VALDIR JULIO ULBRICH (OAB: 012643/PR) 00010 000691/1999
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00032 000035/2006
00056 009966/2010
VANESSA TAVARES 00061 066416/2010
VANIA PADILHA (OAB: 051845/PR) 00026 000427/2004
VINICIUS KOBNER (OAB: 026904/PR) 00041 000847/2008
WALLACE EDUARDY TESONI BARROS 00024 001310/2003
WALTER XAVIER JUNIOR (OAB: 019150/PR) 00001
000165/1991
YURI LOUBACK AZEVEDO DIAS 00014 000923/2000
ZENI DE SOUZA RIBAS (OAB: 046429/PR) 00035 000652/2006

1. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO - 165/1991 - AMAURI DE SOUZA SALLES x JOSE CARLOS PALU - A parte exequente para apresentar calculo atualizado do débito. Adv. do Requerente RUBENS ROBERTI (OAB: 003160/PR) e Adv. do RequeridoIVALDO CORNELIO KLOSTER e WALTER XAVIER JUNIOR (OAB: 019150/PR).
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001079-69.1995.8.16.0001 - FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x HUGO DALLMANN - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 29,84. Adv. do Requerente MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS (OAB: 006679/PR), CARLA FLEISCHFRESSER (OAB: 015687/PR) e GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS (OAB: 054478/PR) e Adv. do Requerido ANDRE LUIS BETTEGA JAQUIM (OAB: 061702/PR).
3. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 0000207-54.1995.8.16.0001 - MARIA APARECIDA DE SOUZA e outros x PATRICIA CECY ZENI e outro - Em cumprimento à Portaria 01/2016 desse Juízo, que delega à serventia a prática de atos ordinatórios, remeto os autos ao arquivo provisório em conformidade com o art. 921, inciso III e parágrafos 1º e 3º do CPC/2015. Adv. do Requerente JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO (OAB: 009521/PR), TANIA REGINA FELIPIIM SCHONROCK (OAB: 021406/PR) e Andre Luis C Simões da Silva (OAB: 052365/PR), Adv. do Requerido ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO (OAB: 019604/PR), JOSE DE ANDRADE FARIA NETO (OAB: 016399/PR), GUIDO JOSE DOBELI (OAB: 019604/PR), LEOMIR BINHARA DE MELLO (OAB: 008201/PR), JOSE OLINTO NERCOLINI (OAB: 002822/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), SILVIO BATISTA (OAB: 009239/PR), CICERO JOSE ALBANO (OAB: 029628/PR), ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA (OAB: 038825/PR), FERNANDO PORTUGAL DE LARA (OAB: 055490/PR), CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO (OAB: 033175/PR), ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA (OAB: 016371/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e Adv. de Terceiro GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR).
4. RESCISÃO DE CONTRATO - 0001076-17.1995.8.16.0001 - MUNIR BAKKAR e outro x VALDETE TEREZINHA JUNCKES - Custas processuais a cargo do REU no valor de R\$ 1.331,74. Adv. do Requerente ARAUCYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (OAB: 005133/PR) e MUMIR BAKKAR (OAB: 021438/PR) e Adv. do Requerido MARCELO SOUZA LOPES (OAB: 019914/PR), MIRIAN PETREK (OAB: 000001/PR), ELIANE MARIA MARQUES (OAB: 010297/PR) e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB: 029036/PR).
5. MONITÓRIA - 463/1996 - BANCO BANDEIRANTES S/A x CELSO FLORIANI - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 57,42. Adv. do Requerente ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR), PRISCILA MORENO DOS SANTOS (OAB: 070981/PR) e ELOIR GASPARIM DOS SANTOS (OAB: 056438/PR).
6. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0000578-81.1996.8.16.0001 - ZELINDA SEVERO LEITE e outro x EDISON LUIZ DOHMS - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 2.107,64. Adv. do Requerente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR) e Adv. do Requerido MARCELO DE OLIVEIRA (OAB: 036382/PR).
7. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 0001240-45.1996.8.16.0001 - RONALDO GIACOMITTI x NACIONAL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 1.926,51. Adv. do Requerente DELIO DE JESUS SOUZA (OAB: 006563/PR) e Adv. do Requerido NATANOEL ZAHORCAK (OAB: 012921/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) e ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR).
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001525-67.1998.8.16.0001 - PERCIO FERREIRA e outros x OMAR FRANCISCO DE CARVALHO ABAD e outros - Em cumprimento à Portaria 01/2016 desse Juízo, que delega à serventia a prática de atos ordinatórios, remeto os autos ao arquivo provisório em conformidade com o art. 921, inciso III e parágrafos 1º e 3º do CPC/2015. Adv. do Requerente CARLYLE POPP (OAB: 015356/PR), ANASSILVIA ARRECHEA (OAB: 025994/PR), URSULLA ANDREA RAMOS (OAB: 032111/PR), THAISE FORMIGARI FONTANA (OAB: 060189/PR) e GEOVANA MARIA CORADIN (OAB: 069387/PR) e Adv. do Requerido LAURELSON DOS SANTOS (OAB: 014809/PR), SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI (OAB: 018275/PR) e FLAVIO JULIO BARWINSKI (OAB: 017561/PR).

9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0002486-71.1999.8.16.0001 - INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E e outros x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACA e outro - O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do acórdão de f. 3626/3629 determinou a cassação da decisão que homologou os cálculos da perita, por entender que resta pendente de análise por este juízo o cabimento ou não de juros de mora e multa sobre as prestações que foram consignadas em atraso e a menor. Pois bem, o artigo 322, §1º do Código de Processo Civil prevê que estão compreendidos no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência. A Súmula 254 do STF, sobre o mesmo tema, determina a inclusão dos juros moratórios na liquidação, mesmo que haja omissão no pedido inicial ou na condenação. Desse modo, os juros de mora, no percentual de 1% ao mês, e a multa de 2% devem incidir sobre os valores não consignados, ou seja, sobre as diferenças devidas pelos promitentes compradores, em razão de terem consignado valores menores que os devidos. Intime-se a perita para que realize os cálculos levando em consideração a presente decisão. Adv. do Requerente MARCOS VENDRAMINI (OAB: 027533/PR), ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI (OAB: 027541/PR), OMAR CAMPOS DA SILVA (OAB: 040902/PR), JOAQUIM ROCHA (OAB: 020144/PR), CARLOS MARIO HAMPFF (OAB: 011620/PR), JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA (OAB: 014157/PR), MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI (OAB: 034192/PR) e PAULO FIDENCIO (OAB: 072699/PR) e Adv. do Requerido SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR), PATRICIA DE CONTI (OAB: 023765/PR), OMAR CAMPOS DA SILVA (OAB: 040902/PR), MAURO CURY FILHO (OAB: 018436/PR), LISEMAR VALVERDE PEREIRA (OAB: 012338/PR) e MARIA ILMA CARUSO (OAB: 018731/PR).
10. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 0002310-92.1999.8.16.0001 - DIVESA-DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A e outro x FORTUNATTO CECCATTO NETO - 1. Ao que se verifica dos autos o veículo cujos direitos foram objetos de penhora encontra-se alienado fiduciariamente (fl. 361), o artigo 7º A do Decreto Lei nº 611/69 veda a constrição sobre bens com essa garantia. Verifico, também, que em agosto de 2016 a Instituição Financeira credora da garantia proprietária resolúvel - informou que o contrato celebrado com o devedor fiduciário foi para pagamento em 60 (sessenta) parcelas, tendo sido adimplido até aquele momento 54. Não havia inadimplemento. As partes pediram que fosse oficiado ao agente financeiro e ao RENAJUD para levantamento da penhora. Esse conjunto de fatores permite concluir que as partes estabeleceram a liberação não apenas da penhora dos direitos, mas também sobre o bloqueio do bem, em si considerar. Por isso, e considerando ainda que não há notícia do credor fiduciário acerca da quitação do contrato, preclusa esta decisão, proceda-se ao levantamento também do bloqueio realizado pelo sistema Renajud com relação ao referido bem. Nada obstante, desde logo, entendendo prudente que seja alterada a restrição no sistema Renajud do nível licenciamento para transferência. Isso porque, permite que o executado receba o licenciamento do veículo, acaso atendido os devidos requisitos, e porque, as partes dispuseram que "o veículo, hoje objeto do contrato de financiamento, será garantido do cumprimento deste acordo, permanecendo na posse do executado para livre uso". 2. Cumpra-se. CUSTAS A CARGO DO REQUERIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO ELETRONICO R \$ 13,13. Adv. do Requerente JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR), VALDIR JULIO ULBRICH (OAB: 012643/PR) e DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB: 033660/PR) e Adv. do Requerido CIRO CECCATTO (OAB: 011852/PR) e CAROLINA FERNANDES DE PAULA (OAB: 032770/PR).
11. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 0002158-44.1999.8.16.0001 - MASSA FALIDA DE OBJET. ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONIVALDO JOSE FARIAS - Em cumprimento à Portaria 01/2016 desse Juízo, que delega à serventia a prática de atos ordinatórios, remeto os autos ao arquivo provisório em conformidade com o art. 921, inciso III e parágrafos 1º e 3º do CPC/2015. Adv. do Requerente JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON (OAB: 048436/PR).
12. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0001315-79.1999.8.16.0001 - TRANSCRISTIANO TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAÚ S.A. - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 138,60. Adv. do Requerente ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR) e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID (OAB: 025998/PR) e Adv. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR).
13. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0002905-57.2000.8.16.0001 - CONDOMINIO RESISENCIAL VERDESPACO x SHIRLEI BERNADETE STEIN - 1. Diante do auto de arrematação lavrado às f. 360, bem como dos comprovantes de pagamento juntados às f. 379/383, excepa-se a carta de arrematação, constando expressamente a informação de que o imóvel deverá ser registrado em nome da arrematante livre qualquer ônus. 2. Oficie-se ao 8º Ofício de Registro de Imóveis determinando que proceda à baixa de eventuais penhoras constantes nas matrículas nº. 36.046. 3. Excepa-se mandado de imissão da posse do imóvel arrematado, na forma postulada às f. 368. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO ELETRONICO R \$ 13,13 - CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO R\$ 162,04 - CARTA DE ARREMATACÃO A DISPOSICÃO PARA RETIRADA. Adv. do Requerente ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR), ROBERTO MARTINS (OAB: 056752/PR) e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR), Adv. do Requerido ALDO JOSE KAUL (OAB: 002755/PR) e Adv. de Terceiro JEFFERSON BARBOSA (OAB: 032974/PR).
14. MONITÓRIA - 0002880-44.2000.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x TRANSPORTADORA DUAS RODAS LTDA. e outros - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 41,66. Adv. do Requerente GENI WERKA (OAB: 021665/PR), THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB: 032121/PR), CICERO JOSE ALBANO (OAB: 029628/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR),

RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB: 053186/PR) e YURI LOUBACK AZEVEDO DIAS (OAB: 084803/PR) e Adv. do Requerido MARIA HELENA BIAOBOCK (OAB: 031127/PR).

15. INDENIZ. P/ DANOS MORAIS C/C TUT. ANTEC. - 0003228-28.2001.8.16.0001 - ESPOLIO DE CLEUSA MARIA GIARETTA x LASSALE JOIAS E RELOGIOS LTDA. - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 552,08. Adv. do Requerente ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB: 046528/PR) e Adv. do Requerido EVELYN FABRICIA DE ARRUDA (OAB: 028224/PR) e GUYLBER ANTONIO RODRIGUES (OAB: 060931/PR).

16. RESCISAO DE CONTRATO VERBAL - 0002198-55.2001.8.16.0001 - PAULO DOS SANTOS x ENILCENEIA ALVES CHAVES - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA (OAB: 023411/PR), MARCOS GRABOSKI (OAB: 038814/PR), DANIEL BARRETO GELBECKE (OAB: 037847/PR) e MAURICIO GRABOSKI (OAB: 063249/PR) e Adv. do Requerido OTHON BISPO DOS SANTOS (OAB: 019045/PR) e JOEL FERREIRA LIMA (OAB: 024350/PR).

17. AÇÃO DE DEPOSITO - 0003286-31.2001.8.16.0001 - MASSA FALIDA DE OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO ARI DE ARAUJO PEDROSA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R \$ 209,56. Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO CLARO (OAB: 014148/PR) e ALEXANDRE CORREA N. DE MELO (OAB: 038515/PR) e Adv. do Requerido GILNEY FERNANDO GUIMARAES (OAB: 010090/PR).

18. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 410/2002 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente RICARDO GIOVANNETTI (OAB: 029092/PR), ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR) e ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB: 017933/PR) e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

19. COBRANCA - 0004314-97.2002.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x RAUL MOCELIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outro - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 1.881,00. Adv. do Requerente LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB: 018588/PR) e Adv. do Requerido LEONEI MARTINS FREITAS (OAB: 033415/PR) e ELIANE CRISTINA YNAYAMA (OAB: 144130/PR).

20. AÇÃO DE DEPOSITO - 1491/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A. x CLAUDIO FRANCISCO DE MATTOS - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 179,95. Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR).

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0003605-28.2003.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x CHRISPIM LUIZ BREY - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 227,67. Adv. do Requerente LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR).

22. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 943/2003 - RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x IVAN IZIDRO BAPTISTA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerido TANIA ELIZA GARDINI.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005866-63.2003.8.16.0001 - MILTON BERNARDO DE SOUSA e outro x BERMAN S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ofício expedido. Adv. do Requerente JORAN PINTO RIBEIRO (OAB: 010269/PR) e Adv. do Requerido ADILSON LUIS FERREIRA (OAB: 006564/PR), SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA (OAB: 010588/PR), TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD (OAB: 011440/PR), LUZYARA DAS GRACAS SANTOS (OAB: 018191/PR) e SOLANGE C. WUICIK (OAB: 010588/PR).

24. ALIENACAO JUDICIAL - 1310/2003 - IOLANDO LANGNER e outros x EDINORA LANGNER DOS SANTOS e outro - Em razão da certidão negativa juntada às f. 757, o crédito tributário sub-roga-se sobre o respectivo preço arrematado, nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao 8º Ofício de Registro de Imóveis determinando que proceda à baixa de eventuais penhoras constantes na matrícula nº. 27.418, haja vista que o vínculo da penhora se traslada para o preço da aquisição, sobre o qual concorrem os credores. Intimem-se. Adv. do Requerente LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI (OAB: 030862/PR), GISSELY CARLA BIUHNA (OAB: 041095/PR) e ANA LUIZA FORTES VERASTEGUI (OAB: 063512/PR) e Adv. do Requerido WALLACE EDUARDO TSONI BARROS (OAB: 012426/PR), VALDEMAR ANDREATTA (OAB: 003342/PR), REINALDO JOSE ANDREATTA (OAB: 017707/PR) e FLAVIA WOLFF ZWOLINSKI (OAB: 052482/PR).

25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0004345-83.2003.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A. x FABIANO RIBEIRO DA SILVA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 129,19. Adv. do Requerente GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB: 010747/PR) e Adv. do Requerido NAYARA FERREIRA REIS SILVA (OAB: 055002/PR).

26. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 0002996-11.2004.8.16.0001 - MARCENARIA EXATA LTDA - ME x DECORAÇÕES JENI BAGGIO LTDA. - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 121,77. Adv. do Requerente RUBIA BAJA (OAB: 026989/PR) e VANIA PADILHA (OAB: 051845/PR) e Adv. do Requerido LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR).

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003873-48.2004.8.16.0001 - ELIZEU ANTONIO FILIPINI x PEDRO SALVADOR DA ROCHA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 66,61. Adv. do Requerente ANGELA MARIA FILIPINI (OAB: 010630/PR) e ODORICO TOMASONI (OAB: 021707/PR) e Adv. do Requerido PAULO MACARINI (OAB: 004021/PR) e SANDRO DE OLIVEIRA FOGAÇA (OAB: 034411-A/SC).

28. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 796/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x TEREZINHA SONIA DE MORAIS - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 1.438,52. Adv. do Requerente MARILZA MATIOSKI (OAB: 016897/PR) e Adv. de Terceiro KARIMY CRISTINA DE QUEIROZ (OAB: 053886/PR).

29. ORDINÁRIA - 0001131-16.2005.8.16.0001 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x OLIMPIO GASPARINO e outro - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 263,08. Adv. do Requerente MARCELO SZADKOSKI (OAB: 028114/PR), ALISSON ANTHONY WANDSCHEER (OAB: 047257/PR) e AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 014455/PR) e Adv. do Requerido IVAIR JUNGLOS (OAB: 023861/PR) e DAIANE DE MATOS DOS SANTOS (OAB: 064541/PR).

30. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0001666-42.2005.8.16.0001 - COLOMBO ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA. x RUTH NICOLELLI RAMOS e outros - 1. Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos. 2. Informações serão prestadas acaso solicitadas. 3. Certifique a Escritania acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo. 4. Oportunamente digitalizem-se estes autos. Adv. do Requerente LOLINNA CHAN (OAB: 015483/PR) e Adv. do Requerido MARCELO KINTZEL GERCIANO, KARINA DOS SANTOS e JOSE MARCELINO CORREA (OAB: 047466/PR).

31. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 0005607-97.2005.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAXÁ e outro x ANTONIO ROBERTO BRETAS - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 765,30. Adv. do Requerente BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB: 028761/PR), LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS (OAB: 045883/PR) e KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR) e Adv. do Requerido ADELICIO CERUTI (OAB: 005643/PR) e LILIANA MARIA CERUTI LASS (OAB: 021472/PR).

32. MEDIDA CAUTELAR - 0006502-58.2005.8.16.0001 - JOSE IEDO LUCHO JUNIOR e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Abra-se vista dos autos ao procurador do REU pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente ALEXANDRE ARSENO (OAB: 032769/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR).

33. ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 240/2006 - SAMUEL GOMES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo em vista a petição de fls. 907, remetam-se os autos ao arquivo. Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 99,44. Adv. do Requerente LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: 013832/PR) e Adv. do Requerido GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB: 010747/PR), LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) e EMERSON NOHIRIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR).

34. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0001228-79.2006.8.16.0001 - MARLENE BORTOLATO CARVALHO e outro x CAIXA DE PREV. DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Alvará de Levantamento a disposição da parte , na Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum Cível. Adv. do Requerente ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL (OAB: 024994/PR) e Adv. do Requerido FABRICIO ZIR BOTHERME (OAB: 050020/PR), ANGELO DANIEL CARRION (OAB: 049727/PR) e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA (OAB: 056519/PR).

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010643-86.2006.8.16.0001 - ISABEL CRISTINA SERVOLO GONÇALVES e outro x GILMAR FERNANDES - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 238,59. Adv. do Requerente ZENI DE SOUZA RIBAS (OAB: 046429/PR).

36. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0008821-62.2006.8.16.0001 - PEDRO CEZAR VINHOLI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Abra-se vista dos autos ao procurador do REU pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente CORNELIO AFONSO CAPAVERDE (OAB: 008935/PR) e Adv. do Requerido RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB: 000083-776/PR) e RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB: 005871/MS).

37. INTERDIÇÃO - 833/2006 - MARCELO FRANCA ARCO-VERDE x MARCOS FRANCA ARCO-VERDE - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 245,32. Adv. do Requerente ANALICE CASTOR DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS (OAB: 036994/PR), RAPHAEL RICARDO TISSI (OAB: 045052/PR) e EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES (OAB: 000070-256/PR).

38. AÇÃO DE DEPOSITO - 0007804-54.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE RIBEIRO MOREIRA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 1.203,96. Adv. do Requerente HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB: 053465/PR).

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1045/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x TERESITA ORINI GALLI - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 113,89. Adv. do Requerente EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).

40. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0014726-14.2007.8.16.0001 - LÚCIA ORTH x UNIMED - CURITIBA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 65,30. Adv. do Requerente LILIANA ORTH DIEHL (OAB: 034797/PR) e Adv. do Requerido MAURO CEZAR ABATI (OAB: 013307/PR), DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS (OAB: 049261/PR), ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB: 035097/PR) e AHYRTON LOURENÇO NETO (OAB: 043087/PR).

41. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0022784-69.2008.8.16.0001 - MUTUA DE ASS. DOS PROFIS. DA ENG., ARQ., E AGRO x PATRICK CONRAD BENEDET MAAS e outros - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 78,54. Adv. do

Requerente ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 010704/PR), VINICIUS KOBNER (OAB: 026904/PR) e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO (OAB: 029022/PR).

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0022943-12.2008.8.16.0001 - JOAO ANTONIACOMI x BANCO DO BRASIL S/A - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum Cível. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0013641-56.2008.8.16.0001 - MARCOS ANTONIO MOCELIN e outro x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 103,38. Adv. do Requerente HELIO PEREIRA CURY FILHO (OAB: 033184/PR) e Adv. do Requerido SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0021389-42.2008.8.16.0001 - OSMAR BORGES x BANCO CACIQUE - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 472,43. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR) e DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB: 041808/PR).

45. COBRANÇA - 1508/2008 - ARIIVALDO VILELA FERREIRA FILHO x BANCO BAMERINDUS S.A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 25,90. Adv. do Requerente EVELYN CRISTINA SCHWAB (OAB: 052262/) e CLIMACO CEZAR SCHWAB (OAB: 041619/PR) e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022743-05.2008.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x AFONSO EDUARDO MAI FILHO LTDA e outro - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 159,84. Adv. do Requerente LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR).

47. REVISIONAL - 0013306-37.2008.8.16.0001 - NOELI CRUZ ENNES x BANCO ITAU S.A. - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 673,76. Adv. do Requerente DGAMAR HERNANDES (OAB: 034119/PR) e Adv. do Requerido EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR).

48. COBRANÇA - 0004498-43.2008.8.16.0001 - DOMINGOS BEGNINI x BANCO DO BRASIL S.A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 61,36. Adv. do Requerente FLAVIA LUCK BEGNINI BELTRAO (OAB: 027569/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0028849-46.2009.8.16.0001 - VERA LUCIA PINTO LA ROCHA x BANCO CACIQUE S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 681,25. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR) e ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO (OAB: 145357/SP).

50. REVISIONAL DE CONTRATO - 1795/2009 - OTAVIO VELOSO DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S.A. - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 460,44. Adv. do Requerente ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB: 018132/PR) e LARISSA DA SILVA VIEIRA (OAB: 040216/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0030278-48.2009.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S.A. x ROBERTO GALLEGU - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 96,81. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e Adv. do Requerido JOSIANE STELMASCHUK MENARIM (OAB: 036088/PR).

52. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0000185-68.2010.8.16.0001 - DENISE MARIA MAIA x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PÉROLA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 95,50. Adv. do Requerente JOELMA ISAMARIS CAVALHEIRO (OAB: 057224/PR) e Adv. do Requerido EDUARDO EGG BORGES RESENDE (OAB: 030324/PR).

53. ORDINÁRIA - 0002118-76.2010.8.16.0001 - ANNELISE STELFIELD DE OLIVEIRA e outros x FUNCEF - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB: 032845/PR).

54. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROL. SUMARIO - 0008344-97.2010.8.16.0001 - MARCHIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE OLGA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outro - FORMAL DE PARTILHA A DISPOSIÇÃO PARA RETIRADA. Adv. do Requerente FERNANDO HIDEKI KUMODE (OAB: 000054-347/) e MARCELO M F C CASTAGIN (OAB: 000035-913/).

55. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 0008998-84.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x OTAVIO FELIZARDO DE SOUZA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 117,93. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e PAULO ROBERTO NASCIMENTO NEVES (OAB: 075706/PR).

56. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0009966-17.2010.8.16.0001 - JOSUÉ NEVES x BANCO AMRO REAL S.A - manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICALLELLI (OAB: 025474/PR).

57. INVENTÁRIO - 0025545-05.2010.8.16.0001 - MARIA ADELIA ANTUNES GODINHO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE CARLOS VICENTE GODINHO DA SILVA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 267,55. Adv. do Requerente ALVARO DIRCEU DE C. VIANNA NETO (OAB: 037664/PR).

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0031735-81.2010.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HARMONIA COMERCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA ME - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 74,49. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

59. SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS - 0042727-04.2010.8.16.0001 - VALDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 401,05. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR).

60. ODINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS - 0060199-18.2010.8.16.0001 - MARIANE KOEFENDER x TIM CELULAR S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 345,04. Adv. do Requerente ANGELICA KOEFENDER MAIA e FERNANDA BERNARDINI (OAB: 004463-8/) e Adv. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR) e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR (OAB: 030036/PR).

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0066416-77.2010.8.16.0001 - M. x L. - manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Adv. do Requerente VANESSA TAVARES, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB: 000012-363/SP) e JAMES J. MARTINS DE SOUZA e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB: 020738/PR), DAYANA SANDRI DALLABRIDA (OAB: 041297/PR) e PEDRO BERNARDO MARTINS ALVES SPINOLA GARCIA (OAB: 070138/).

62. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMP. DE COMPRA E VENDA - 0070304-54.2010.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA. x ADIMIR HENRIQUE LIMA DA CRUZ e outro - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 41,66. Adv. do Requerente SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) e Adv. do Requerido MARCOS VENDRAMINI (OAB: 027533/PR).

63. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0011925-86.2011.8.16.0001 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A x GRUPO UNICOND ADMINISTRADORA LTDA e outro - custas para expedição de alvará a cargo da autora no valor de R\$ 13,13. Adv. do Requerente MARCELO CANDIOTTO FREIRE (OAB: 104784/MG), MARCELO FONSECA E SILVA (OAB: 104785/MG), JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA (OAB: 054886/PR) e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL (OAB: 000054-994/PR).

64. SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 0023434-14.2011.8.16.0001 - EDGAR DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 641,94. Adv. do Requerente MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ (OAB: 047331/PR) e LILLIAN CAROLINE SOARES ARAUJO (OAB: 072705/PR) e Adv. do Requerido FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF (OAB: 061145/PR).

65. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0031312-87.2011.8.16.0001 - JORZENO ANTONIO CERQUEIRA DILAY x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Adv. do Requerente RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 032688/PR) e GERMANO DE SORDI (OAB: 000039-201/PR) e Adv. do Requerido JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/PR), JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA (OAB: 032778/PR) e JULIANO RICARDO SCHIMTT (OAB: 058885/PR).

66. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0036624-44.2011.8.16.0001 - ORLEI ANTONIO FAVERZANI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Manifeste-se a parte -AUTORA- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA REQUERIDA NO VALOR DE R\$ 1.337,10. Adv. do Requerente NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR) e Adv. do Requerido GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) e PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR).

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0040041-05.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - UNIANDRADE x SERGIO MANYS - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 99,44. Adv. do Requerente ROSANGELA ARRIZA MANJON MANCINI (OAB: 033735/PR), ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL (OAB: 054744/PR), GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO (OAB: 025588/PR), ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL (OAB: 031094/PR), MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB: 015274/PR) e AMILCAR DELVAN STUHLER (OAB: 017939/PR).

68. MONITÓRIA - 0042342-22.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x M C LINGER E CIA LTDA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 32,95 e a cargo do RÉU no valor de R\$ 49,42. Adv. do Requerente MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR) e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 052885/PR) e Adv. do Requerido ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB: 028228/PR) e NATALIE BRAGA DOS SANTOS VELOSO (OAB: 067778/PR).

69. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 0044787-13.2011.8.16.0001 - ERICSSON PEREIRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO BANESTADO S/A - manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Adv. do Requerente ERICSSON PEREIRA PINTO (OAB: 058078/SP), JOAO CARLOS DE MACEDO (OAB: 014853/PR) e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO (OAB: 017863/PR) e Adv. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR).

70. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. - 0045699-10.2011.8.16.0001 - ROBERTO GALLEGU x BANCO ITAU LEASING S/A - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 639,22. Adv. do Requerente FRANCISCO FERLEY (OAB: 000022-747/PR) e JOSIANE STELMASCHUK MENARIM (OAB: 036088/PR).

21ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0233/2017

71. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0008192-78.2012.8.16.0001 - LEONIR PANCOTTE x BANCO DO BRASIL S.A. - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 45,60. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL SGANZERA DURAND (OAB: 042761/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR).

72. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 0010926-02.2012.8.16.0001 - OLINDA MARIA GUSI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 35,27 e a cargo do RÉU no valor de R\$ 35,27. Adv. do Requerente EVELIN NAIARA GARCIA (OAB: 052654/PR), ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR (OAB: 015471/PR) e MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB: 015328/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR), FABIO SILVEIRA ROCHA (OAB: 038685/PR), EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB: 031205/PR) e RENATA SZTERENBUCH CRUZ (OAB: 076525/PR).

73. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C DEPÓSITO JUDICIAL - 0018894-83.2012.8.16.0001 - VALMIR MORENO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 1.256,03. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 053198/PR) e Adv. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR), ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR), RODRIGO SCOPEL (OAB: 040004/SC) e EDUARDO DI GIGLIO MELO.

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0020652-97.2012.8.16.0001 - MANOEL PEREIRA DA SILVA x BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO - Tendo em vista a petição de f. 211, archive-se os autos. Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 41,66. Adv. do Requerente MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR).

75. COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DO SEGURO - 0021590-92.2012.8.16.0001 - KARINA DA SILVEIRA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 29,84. Adv. do Requerente MARIANA PAULO PEREIRA (OAB: 057166/PR) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR).

76. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0023747-38.2012.8.16.0001 - CLAITON FERNANDES SANTOS x FINANCEIRA ALFA S/A CFI - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 66,61. Adv. do Requerente FABIO RODRIGO MILANI (OAB: 059242/PR) e Adv. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR) e PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR).

77. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0028834-72.2012.8.16.0001 - DIEGO DE CAMPOS SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 1.298,16. Adv. do Requerente MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ (OAB: 047331/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0034042-37.2012.8.16.0001 - FEGAB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. x SAVANA - VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 61,36. Adv. do Requerente LAUDELINO JOÃO DA VEIGA NETTO (OAB: 020663/SC) e Adv. do Requerido EVERTON LUIZ SANTOS (OAB: 000031-204/PR).

79. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0035978-97.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FRAU LEO x CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM - manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Adv. do Requerente PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR) e Adv. do Requerido MARISA FELÍCIA GARCIA GUIMARÃES ADAM (OAB: 014789/PR).

80. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (INAUDITA ALTERA PARS) - 0038446-34.2012.8.16.0001 - EVERALDO FRANCISCO DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S.A. - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 1.257,34 e a cargo do RÉU no valor de R\$ 531,90. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) e Adv. do Requerido JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR) e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR).

81. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0044437-88.2012.8.16.0001 - JUSSARA DO ROCIO GAIO x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORAÇÃO LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente TANIA ELIZA GARDINI.

82. ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - 0048433-94.2012.8.16.0001 - ERMINDIO ANTONIO DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R\$ 505,26. Adv. do Requerente LEONARDO MARÇAL RIBEIRO (OAB: 062467/PR) e Adv. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR) e JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR).

ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 26232/PR)
 AIRTON SAVIO VARGAS (OAB 14455/PR)
 ALCEU GIESE (OAB 21769/PR)
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ
 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO (OAB 31094/PR)
 ANDERSON LOVATO (OAB 25664/PR)
 ANTONIO CARLOS EFING (OAB 16870/PR)
 APARECIDO JOSÉ DA SILVA (OAB 17607/PR)
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
 ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA (OAB 15190/PR)
 ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO (OAB 16727/PR)
 BENOIT SCANDELARI BUSSMANN (OAB 24489/PR)
 BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
 CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR)
 CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
 CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA (OAB 35643/PR)
 CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (OAB 42336/PR)
 CLAUDIO CESAR PINTO (OAB 15578/PR)
 CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
 DALTON LUIZ DALLAZEM (OAB 20604/PR)
 DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
 FABIO LEAL (OAB 49831/PR)
 FABIO LEANDRO DOS SANTOS (OAB 31905/PR)
 FERNANDO JOSÉ GASPARR (OAB 51124/PR)
 FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 30443A/PR)
 FERNANDO ROCHA FILHO (OAB 21202/PR)
 GERALDO MOCELLIN (OAB 12711/PR)
 GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA (OAB 27218/PR)
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO (OAB 35229/PR)
 GUILHERME CURY DE DEUS (OAB 56039/PR)
 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB 24488/PR)
 HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR)
 IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR)
 JOAO DE MATTIA NETO (OAB 22505/SC)
 JOAO EDSON PIRES DE LEMOS (OAB 15781/PR)
 JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO (OAB 26275/PR)
 JOSE DILSON FERNANDES (OAB 21992/RS)
 JOSE FELDHAUS (OAB 21577/PR)
 JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (OAB 13467/PR)
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB 21731/PR)
 JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 27179/PR)
 JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI (OAB 25181/PR)
 JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR)
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR)
 KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO (OAB 23675/PR)
 LAURA GARBACCIO VIANNA (OAB 34674/PR)
 LEONARDO GUREK NETO (OAB 50519/PR)
 LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR)
 LINCOLN ABRAHAM FERNANDES (OAB 29390/PR)
 LUAN MORA FERREIRA (OAB 59047/PR)
 LUCIANA CALVO WOLFF (OAB 30951/PR)
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR)
 Luis Felipe Duarte (OAB 72840/PR)
 LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO (OAB 293114/SP)
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
 LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO (OAB 28551/PR)
 MANOEL CARLOS MARTINS COELHO (OAB 25808/PR)
 MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR)
 MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO CAMPELO (OAB 31366/PR)
 MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 36382/PR)
 MARCELO GOMES MOREIRA (OAB 15349/PR)
 MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB 15274/PR)
 MARCIA IVANA ANTONIO (OAB 61250/PR)

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
 MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR)
 MARCOS VENDRAMINI (OAB 27533/PR)
 MARIA ANGELA KEIKO TAIRA (OAB 34433/PR)
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR)
 MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS)
 MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER (OAB 31117/PR)
 MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA (OAB 32938/PR)
 NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO (OAB 58538/PR)
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
 NEY PINTO VARELLA NETO (OAB 29206/PR)
 NIXON ALEXSANDRO FIORI (OAB 44765/PR)
 ODILON MENDES JUNIOR (OAB 21135/PR)
 OMAR ANTONIO MUNHOZ CAMPELO (OAB 79350/PR)
 OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB 32683/PR)
 OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO (OAB 3475/PR)
 PAULA NOGARA GUÉRIOS (OAB 19407/PR)
 Paulo Alceu Nart (OAB 27044/SC)
 PAULO ROBERTO NAREZI (OAB 28206/PR)
 PIRAMON ARAUJO (OAB 46737/PR)
 RAFAEL COSTA MONTEIRO (OAB 26765/PR)
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB 35979/PR)
 RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR)
 RAFAEL PIMENTEL DANIEL (OAB 42694/PR)
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
 REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137A/PR)
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ (OAB 27616/PR)
 ROBSON JOSE EVANGELISTA (OAB 13142/PR)
 RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
 ROGERIO IURK RIBEIRO (OAB 19611/PR)
 SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS (OAB 15125/PR)
 SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (CURADORA ESPECIAL) (OAB 11440/PR)
 WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA (OAB 54307/PR)

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), LINCOLN ABRAHAM FERNANDES (OAB 29390/PR) - Processo 0000012-64.1998.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - REQUERIDO: JOSE ANTONIO FERNANDES - Intima-se a parte requerente, para no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, no valor de R\$ 76,17 (setenta e seis reais e dezessete centavos).

ADV: OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB 32683/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), WILLIAM RIBEIRO SILVEIRA (OAB 54307/PR) - Processo 0000105-37.1992.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRICOLAS e outros - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação acerca do r. Despacho de fl. 791, encaminhando estes autos para elaboração do cálculo das custas processuais remanescentes, para posterior arquivamento.

ADV: MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA (OAB 32938/PR), GERALDO MOCELLIN (OAB 12711/PR) - Processo 0000310-90.1997.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA. - REQUERIDO: ELETET ELETRICIDADE, COMUNICACOES E COMERCIO LTDA. e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte exequente acerca do prosseguimento do feito, encaminhando estes autos para elaboração do cálculo das custas processuais remanescentes, para posterior arquivamento (v. Item 3, fl. 1185).

ADV: ALCEU GIESE (OAB 21769/PR) - Processo 0000464-11.1997.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: MARLIN CANDIDO DA SILVA TONILO - EXECUTADA: ELISABETH FAZEKAS PEDDINGHAUS e outro - HERDEIRO: IVO PEDDINGHAUS FILHO - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0000464-11.1997.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR) - Processo 0000756-44.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - EXECUTADO: RUDI ADELMIR WILLRICH - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte exequente, intima-se novamente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo integralmente o contido no r. Despacho de fl. 504, sendo que o valor das custas para expedição do ofício eletrônico corresponde à R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos).

ADV: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0000790-68.1997.8.16.0001 - Monitoria - Locação de Imóvel - REQUERENTE: CARLOS EMILIO MATILLA CARRASCO - REQUERIDA: TANIA MARIA VON DENTZ e outro - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0000790-68.1997.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos

os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: ROGERIO IURK RIBEIRO (OAB 19611/PR) - Processo 0000843-78.1999.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: ADALMIRO BUENO - EXECUTADA: CHARIFE FUTHALLAH HAJAR - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte exequente (fl. 219), intima-se-a novamente para comparecer em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o título que se encontra arquivado no cofre da Serventia, e em caso de estagiário este deve apresentar autorização específica para tanto. Após, os autos serão baixados e arquivados (v. Fl. 168).

ADV: ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA (OAB 15190/PR), JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI (OAB 25181/PR) - Processo 0001127-86.1999.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - EXEQUENTE: MARIA DA LUZ BITTENCOURT FONTOURA - EXECUTADA: BEGONA GONZALEZ MACHADO - Ante a manifestação de fls. 316, intima-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a antecipação das custas referente expedição de ofício por meio eletrônico, no valor de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos), conforme Instrução Normativa nº 4/2016 (art. 4º), para posterior envio dos autos à conclusão.

ADV: SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (CURADORA ESPECIAL) (OAB 11440/PR), ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA (OAB 15190/PR) - Processo 0001302-75.2002.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: HARALD CURT FREUDENBERG - EXECUTADO: MARÇAL ANDRADE AMBROSIO e outro - Ante a manifestação de fls. 623/625, intima-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a antecipação das custas referente expedição de ofício por meio eletrônico, no valor de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos), conforme Instrução Normativa nº 4/2016 (art. 4º), para posterior envio dos autos à conclusão.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0001363-81.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: FARMACIA PICOLI LTDA e outros - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0001363-81.2012.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: CLAUDIO CESAR PINTO (OAB 15578/PR), MARCELO GOMES MOREIRA (OAB 15349/PR), GLAUCIO ANTONIO PEREIRA (OAB 27218/PR), GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO (OAB 35229/PR) - Processo 0001465-84.2004.8.16.0001 (apensado ao processo 0001112-78.2003.8.16) - Embargos à Execução - Cheque - EMBARGANTE: NOVABRESSO RECAPADORA DE PNEUS LTDA. - EMBARGADO: ANTONIO CARDOSO MATHIAS JUNIOR - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0001465-84.2004.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: LUAN MORA FERREIRA (OAB 59047/PR), APARECIDO JOSÉ DA SILVA (OAB 17607/PR) - Processo 0001705-39.2005.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - REQUERIDO: JAIRO HENRIQUE RIBEIRO SABATINI - Intima-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, conforme determinado no item 5 do r. Despacho de fl. 627/628.

ADV: JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR) - Processo 0001755-55.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - REQUERIDO: LAURO LOBRIGATTE NETO - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação acerca do contido no r. Despacho de fl. 279, encaminhando estes autos para elaboração do cálculo das custas processuais remanescentes, para posterior arquivamento.

ADV: MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR) - Processo 0002667-28.2006.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA - REQUERIDA: DANIELE GARCIA DE LARA - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0002667-28.2006.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0002730-43.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO - REQUERIDO: EZEQUIEL RAMOS LUCIANO - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte requerente, intima-se-a novamente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo ao contido no r. Despacho de fl. 301.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137A/PR) - Processo 0004274-42.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE USUÁRIOS DE SAÚDE S/A - CIBRAUS - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte exequente, intima-se-a novamente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo ao contido no r. Despacho de fls. 375.

ADV: NAIÁ PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO (OAB 58538/PR) - Processo 0007529-32.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: KELLY GULINOWSKI TIBURSKI - HERDEIRO: RAFAEL GULINOSKI (MENOR) e outro - DE CUJUS: MARCOS AURELIO GULINOSKI - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0007529-32.2012.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (OAB 13467/PR), GUILHERME CURY DE DEUS (OAB 56039/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR) - Processo 0007743-23.2012.8.16.0001 (apensado ao processo 0056194-16.2011.8.16) - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: INCOMEQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro - EMBARGADO: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0007743-23.2012.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: JOSE FELDHAUS (OAB 21577/PR), LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO (OAB 28551/PR), FABIO LEAL (OAB 49831/PR) - Processo 0008322-39.2010.8.16.0001 (apensado ao processo 0014275-18.2009.8.16) - Interdito Proibitório - Posse - REQUERENTE: RIVALDO GARCIA - REQUERIDO: ESPOLIO DE JAMES ITALO SIGNORI e outros - Intima-se a requerida SANDRA para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a íntegra da guia de recolhimento apresentada em fls. 717, para que esta Serventia possa verificar a comprovação do referido pagamento.No mais, estes autos se encontram aguardando o decurso do prazo do item 7 do r. Despacho de fl. 718, para posterior arquivamento.

ADV: JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 27179/PR), ROBERLEI ALDO QUEIROZ (OAB 27616/PR) - Processo 0008600-74.2009.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: ROBERLEI ALDO QUEIROZ - REQUERIDO: JORGE HIDEOUKI SAITO - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte requerente (fl. 284), intima-se-a novamente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse.

ADV: OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO (OAB 3475/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB 24488/PR), MARCIA IVANA ANTONIO (OAB 61250/PR), BENOIT SCANDELARI BUSSMANN (OAB 24489/PR) - Processo 0008667-73.2008.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: GISELE PICCOLI - HERDEIRA: IZOLDA SIMAS DE SOUZA PICCOLI e outros - DE CUJUS: IPENOR VICTORIO PICCOLI - Considerando o recolhimento das custas processuais remanescentes, encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.Ainda, ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, OS QUAIS PERMANECERÃO ARQUIVADOS NAQUELE SISTEMA, mantendo-se a mesma numeração única 0008667-73.2008.8.16.0001 para eventuais consultas, vez que os referidos autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA (OAB 35643/PR), RAFAEL PIMENTEL DANIEL (OAB 42694/PR), RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB 35979/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB 21731/PR) - Processo 0010246-51.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: OURO E PRATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outro - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0010246-51.2011.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: LUIS FELIPE DUARTE (OAB 72840/PR), PAULO ALCEU NART (OAB 27044/SC), JOAO DE MATTIA NETO (OAB 22505/SC) - Processo 0010430-41.2010.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: REAL VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA - REQUERIDO: TECNO COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte requerente, intima-se-a novamente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo ao contido no item 4 do r. Despacho de fl. 355.

ADV: MANOEL CARLOS MARTINS COELHO (OAB 25808/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0011038-68.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - EXECUTADO: DACIR ANTONIO ADDAD E CIA LTDA. e outro - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0011038-68.2012.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: FABIO LEANDRO DOS SANTOS (OAB 31905/PR), MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 36382/PR), SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (CURADORA ESPECIAL) (OAB 11440/PR), ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 26232/PR) - Processo 0013694-95.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: DECIO BANDO - REQUERIDO: LUIZ ALBERTO GONÇALVES SALVA e outro - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0013694-95.2012.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0015003-54.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE:

ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: URIAS TAQUES JUNIOR ME e outro - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0015003-54.2012.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: NIXON ALEXSANDRO FIORI (OAB 44765/PR), CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR) - Processo 0020747-64.2011.8.16.0001 - Monitoria - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: NEGRESO FOMENTO LTDA. - REQUERIDO: DINIZ ALEXANDRE FIORI - Intima-se a parte requerente, para no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuar ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, no valor de R\$ 74,86 (setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ADV: ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO (OAB 31094/PR), MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB 15274/PR), KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO (OAB 23675/PR), JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO (OAB 26275/PR), ODILON MENDES JUNIOR (OAB 21135/PR) - Processo 0021958-38.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - EXECUTADO: ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR - Ante a manifestação de fls. 353, intima-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a antecipação das custas referente expedição de ofício por meio eletrônico, no valor de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos), conforme Instrução Normativa nº 4/2016 (art. 4º), para posterior envio dos autos à conclusão.

ADV: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR), MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR) - Processo 0023396-36.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: MARILDA DE SOUZA DOS SANTOS ME e outros - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0023396-36.2010.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0025260-41.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: MATHIAS FEIRAS E EVENTOS LTDA-ME e outro - Ante o certificado em fls. 186/187 com a comprovação da transferência do valor bloqueado, encaminhando estes autos para expedição do respectivo alvará, conforme determinado na r. Decisão de fl. 163.

ADV: NEY PINTO VARELLA NETO (OAB 29206/PR), MARIA ANGELA KEIKO TAIRA (OAB 34433/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ, PIRAMON ARAUJO (OAB 46737/PR) - Processo 0025452-71.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: RAFAEL EDUARDO MACHAKI - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Ante o decurso do prazo sem manifestação acerca do r. Despacho de fl. 4488, bem como o certificado em fl. 491, encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.Ainda, ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, OS QUAIS PERMANECERÃO ARQUIVADOS NAQUELE SISTEMA, mantendo-se a mesma numeração única 0025452-71.2012.8.16.0001 para eventuais consultas, vez que os referidos autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: FERNANDO ROCHA FILHO (OAB 21202/PR), LEONARDO GUREK NETO (OAB 50519/PR), LUCIANA CALVO WOLFF (OAB 30951/PR), PAULA NOGARA GUÉRIOS (OAB 19407/PR), LAURA GARBACCIO VIANNA (OAB 34674/PR), CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (OAB 42336/PR), ANTONIO CARLOS EFING (OAB 16870/PR) - Processo 0030182-62.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ANELISE NOGUEIRA REGINATO - REQUERIDO: GIOVANNA MARTINS ZANATTA e outros - Face a devolução do alvará, encaminhando estes autos para expedição de novo alvará, com as retificações necessárias.

ADV: MARCOS VENDRAMINI (OAB 27533/PR), AIRTON SAVIO VARGAS (OAB 14455/PR) - Processo 0035985-60.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - REQUERIDA: ANGELA MARIA COELHO - Ante o decurso do prazo sem manifestação da parte requerente/executada, intima-se a parte requerida/credora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a execução do julgado e, sendo a resposta positiva, deve apresentar novo cálculo com a inclusão dos valores fixados no r. Despacho de fl. 268, bem como efetuar o preparo das custas processuais referente à fase, dizendo ainda sobre seu interesse na realização dos atos expropriatórios via on line, e neste caso efetuar a antecipação das custas de ofício eletrônico (Instrução Normativa nº 4/2016), pena de arquivamento.

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0041379-77.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: M.J. DA ROCHA & CIA LTDA. - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0041379-77.2012.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS (OAB 15125/PR), JOAO EDSON PIRES DE LEMOS (OAB 15781/PR) - Processo 0041485-39.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: PIRAPO PARTICIPAÇÕES LTDA. - REQUERIDO: MARCO AURELIO DROSOSKI e outros - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte requerente,

encaminho estes autos para intimação pessoal, conforme determinado no item 2 do r. Despacho de fl. 202.

ADV: MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER (OAB 31117/PR), DALTON LUIZ DALLAZEM (OAB 20604/PR), ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO (OAB 16727/PR) - Processo 0042837-66.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BARIGUI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - EXECUTADO: FABIO ANTONIO DALLAZEM - Considerando o trânsito em julgado da r. Sentença de fl. 232, encaminho estes autos para elaboração do cálculo das custas processuais remanescentes.

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO (OAB 293114/SP), CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS) - Processo 0046319-85.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI FILHO e outro - Ante a manifestação de fls. 426/429, intima-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a antecipação das custas referente expedição de ofícios por meio eletrônico, no valor de R\$ 26,26 (vinte e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Instrução Normativa nº 4/2016 (art. 4º), para posterior envio dos autos à conclusão.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0048906-80.2012.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA - REQUERIDO: CLAUDEMIR FARIA - Considerando o trânsito em julgado da r. Sentença de fl. 197, encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, ciência à parte requerente do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, OS QUAIS PERMANECERÃO ARQUIVADOS NAQUELE SISTEMA, mantendo-se a mesma numeração única 0048906-80.2012.8.16.0001 para eventuais consultas, vez que os referidos autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: ROBSON JOSE EVANGELISTA (OAB 13142/PR), RAFAEL COSTA MONTEIRO (OAB 26765/PR), PAULO ROBERTO NAREZI (OAB 28206/PR) - Processo 0050556-36.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Comissão - REQUERENTE: MANDALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - REQUERIDO: D. BORCATH HOTELARIA LTDA - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0050556-36.2010.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: JOSE DILSON FERNANDES (OAB 21992/RS) - Processo 0051159-75.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA - EXECUTADO: ADRIANA CARVALHO DO VALE - ME - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte exequente (fl. 187), encaminho estes autos para elaboração do cálculo das custas processuais remanescentes, para posterior arquivamento.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 30443A/PR), FERNANDO JOSÉ GASPARG (OAB 51124/PR) - Processo 0051539-64.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: NIRDO SILVA PINHEIRO - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte requerente, intima-se-a novamente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo ao contido no r. Despacho de fl. 140.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR) - Processo 0054610-45.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itapeva Vii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - EXECUTADO: CAVALCANTI COMÉRCIO DE FILMES LTDA e outro - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte exequente, intima-se-a novamente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo integralmente ao contido no item 2 do r. Despacho de fl. 583.

ADV: ANDERSON LOVATO (OAB 25664/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ - Processo 0066235-76.2010.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDA: ELIZETE TEREZINHA KSHESK - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0066235-76.2010.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ.

ADV: LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR), OMAR ANTONIO MUNHOZ CAMPELO (OAB 79350/PR), MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO CAMPELO (OAB 31366/PR), IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR) - Processo 0067130-37.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Duplicata - REQUERENTE: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - REQUERIDO: CAMFER IND. E COM. LTDA. e outros - Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da parte requerente, intima-se-a novamente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo ao contido no Ato Ordinatório de fl. 547.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0069539-83.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADA: YVIDEOBRASIL TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO S/A e outros - Ciência às partes do encaminhamento destes autos para transferência ao sistema Projudi, devendo ser observada a numeração única 0069539-83.2010.8.16.0001 para os novos protocolos de petição, vez que todos os atos processuais deverão ser

praticados junto àquele sistema e estes autos permanecerão inativos neste sistema e-SAJ

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Crime

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 23/10/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	001	2013.0026851-4

001 2013.0026851-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Dionathan Quezada Champan Lourenço
Objeto: Intime-se a Defesa para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua Padre Anchieta, 1287, 2º andar, Bairro Bigorrihlo.

EDITAL DE CITAÇÃO

O presente edital é expedido em cumprimento a decisão de mov. 167.1, item II, nos autos informados abaixo, com prazo de **30 (trinta) dias** com vista a citação dos réus. Classe Processual: Monitória

Assunto Principal: Cédula de Crédito Industrial

Processo nº: 0006257-51.2012.8.16.0179

Autor(s): ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): AVELINA DEL ROSÁRIO ARMIJO CORVALAN, chilena, casada, do comércio, portadora do CI/RG nº W-173.788-Y PR e CPF nº 552.841.409-15.

GLOBO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., pessoa jurídica direito privado, inscrita no CGC-MF sob o nº 77.984.128/0001-61.

JAIME RENE VASQUES CORTES, chileno, casado, do comércio, portador do CI/RG nº W-015.735-0PR e CPF nº 536.681.899-00.

Objeto: Conforme decisão de movimento 7.1: "(...) Nos termos do artigo 1102b do CPC, expeça-se mandado de citação para que o requerido pague a importância declinada na exordial o prazo de 15 dias, ou querendo ofereça embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Consigne-se que em não sendo ofertados embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Consigne-se ainda, que em havendo pagamento ficará o requerido isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 1.102c, CPC).(...)

Conforme petição inicial a dívida, que, em 30/11/2012, é de R\$ 292.328,21 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) corrigida monetariamente e crescida de juros legais.

Estando em termos, expede-se o presente edital de intimação da(s) parte(s) supramencionada(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias da publicação, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2017, eu _____ SHELDON RANDALL RODRIGUES DA ROSA, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

ERNANI MENDES SILVA FILHO
Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) Conteúdo

2ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIGMAR SERGIO RADKE (RG: 13830720 SSP/PR e CPF/CNPJ: 321.914.999-53) residente no(a) R. ENGENHEIRO NIEPCE DA SILVA, 000510 AP 43- NIEPCE DA SILVA BL A C J R - PORTÃO - CURITIBA/PR - CEP: 80.610-280, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. **0014290-51.2008.8.16.0185**, em que figura como exequente **Município de Curitiba/PR**, e como parte executada **SIGMAR SERGIO RADKE**, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto **IPU e TAXA DE LIXO**, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): **41477, 39897, 36128, 34737, 80887, 11319** em data de **01/01/2002, 01/01/2003, 01/01/2005, 01/01/2006, 01/01/2007, 01/01/2008**, fica o executado **CITADO** para, **no prazo de 05 (cinco) dias** (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), **efetuar o pagamento do débito** no importe de **R\$ 1.289,39** na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. **ADVERTÊNCIA:** Ao réu revel será nomeado Curador Especial. *Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). É possível consultar integralmente os autos através do código **PPZF5 M5572 FJ23Z P2TVT**. Este código deve ser informado no item **"CHAVE DO PROCESSO"** do site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a M.M. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de Outubro de 2017. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.*

*Nílce Regina Lima
Juíza de Direito*

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIURA ADM DE BENS S C LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. **0000673-58.2007.8.16.0185**, em que figura como exequente **Município de Curitiba/PR**, e como parte executada **MIURA ADM DE BENS S C LTDA**, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto **IPU e Taxa de Lixo**, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): **27051** em data de **01/01/2007**, fica o executado **CITADO** para, **no prazo de 05 (cinco) dias** (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), **efetuar o pagamento do débito** no importe de **R\$ 7.990,20** na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de conversão em penhora do arresto que recaí sob o(s) seguinte(s) bens: **Lote de Terreno com área de 1968 m2, sito a Rua Minas Gerais 1040 com matrícula nº 17.932 da 5ª Circunscrição**. Outrossim, fica **INTIMADO** que o **prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da conversão do arresto em penhora**. **ADVERTÊNCIA:** Ao réu revel será nomeado Curador Especial. *Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). É possível consultar integralmente os autos através do código **PPSQ3 C8SNT Z8U57 3XMP2**. Este código deve ser informado no item **"CHAVE DO PROCESSO"** do site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a M.M. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de Outubro de 2017. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.*

*Nílce Regina Lima
Juíza de Direito*

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIAS LIPATIN FURMAN (CPF/CNPJ: 170.217.829-34) residente no(a) R. PADRE ANTONIO, 000311 - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-100, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. **0004491-37.2015.8.16.0185**, em que figura como exequente **Município de Curitiba/PR**, e como parte executada **ELIAS LIPATIN FURMAN**, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto **ISQN-FIXO**, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): **84358 e 84465** em data de **01/01/2014 e 01/01/2015**, fica o executado **CITADO** para, **no prazo de 05 (cinco) dias** (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), **efetuar o pagamento do débito** no importe de **R\$ 2.481,75** na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. **ADVERTÊNCIA:** Ao réu revel será nomeado Curador Especial. *Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). É possível consultar integralmente os autos através do código **PPYSP 2JY7P XHGJH VRQP2**. Este código deve ser informado no item **"CHAVE DO PROCESSO"** do site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a M.M. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de Outubro de 2017. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.*

*Nílce Regina Lima
Juíza de Direito*

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua Padre Anchieta, 1287, 2º andar, Bairro Bigorrihlo.

EDITAL DE CITAÇÃO (22/2017)

Para CITAÇÃO, nos termos do art. 259, I, do Código de Processo Civil, dos réus incertos e eventuais interessados

O presente edital é expedido em cumprimento à decisão de mov. 39.1, nos autos abaixo informados, com prazo de **20 (VINTE) dias**, para citação de eventuais interessados.

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Usucapião Especial

Processo nº: 0003349-22.2016.8.16.0004

Autor(es): EDSON THULER e OUTROS

Réu(s): COHAB - Companhia de Habitação Popular de Curitiba

O Doutor JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. Juiz de Direito Substituto desta 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que EDSON THULER e OUTROS ajuizaram Ação de Usucapião tendo por objeto imóvel com a seguinte descrição: Lote "C" CE, da planta VILA IPIRANGA, no Bairro Pinheirinho, nesta cidade, com área de 1.336,50 metros quadrados, de forma irregular, medindo 88,52 metros de frente para a Rua 3, quem da rua olha, pelo lado direito mede 21,25 metros e confronta com a Rua 8 e nos fundos com 53,00 metros, margeando um córrego, faz divisa com a planta Nossa Senhora do Rocio. - Indicação Fiscal de: Setor 81, quadra 092, - lote: 02.000, cuja matrícula é a de número 25953 do 8º CRI de Curitiba/PR. E, sob o fundamento de que desde a aquisição os autores ou seus sucessores exercem a posse do imóvel usucapiendo, utilizando-o para sua residência e de sua família, praticando todos os atos exteriorizadores do "animus domini", requereram a procedência da demanda e a declaração do domínio dos imóveis em favor dos autores, expedindo-se os competentes mandados. Dessa forma, nos termos do art. 259, I, do CPC, determinou-se a CITAÇÃO dos eventuais interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir depois de decorrido o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos **23 de outubro de 2017**. Eu, _____, André Luiz Pereira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, através da Portaria 003/2016.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ASSIS CHATEAUBRIAND

Período:	01/11/2017 a 05/11/2017
Juiz:	Arthur Araujo de Oliveira
Responsável:	Cíntia da Silva Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Assis Chateaubriand
Telefone:	44 99862-3955

FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	06/11/2017 a 13/11/2017
-----------------	-------------------------

Juiz:	Carolina Arantes da Conceicao Nunes
Responsável:	Paulo Roberto Perussolo (Joaquim Freitas de Moraes)
Horário:	18:00 horas do dia 06/11/2017 às 12:00 horas do dia 13/11/2017
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	98707-5437

PALMAS

Período:	01/10/2017 a 01/10/2017
Juiz:	Tatiane Bueno Gomes
Responsável:	Thiago Luiz Schimanoski Cortelini - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-99973-0049
Fax:	46-3263-8110

Período:	02/10/2017 a 08/10/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Dyeniffer Aline Foltz - Técnica Judiciária
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-99915-4936
Fax:	46-3263-8110

Período:	09/10/2017 a 15/10/2017
Juiz:	Tatiane Bueno Gomes
Responsável:	JOÃO RICARDO SOCOLOVSKI SIQUEIRA - TÉCNICO JUDICIÁRIO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-99915-4936
Fax:	46-3263-8110

Período:	16/10/2017 a 22/10/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Dayse Nogueira Picolo - TÉCNICO JUDICIÁRIO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-99912-5766
Fax:	46-3263-8110

Período:	23/10/2017 a 29/10/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	MARCIO GODOI DE MORAES - TÉCNICO DE SECRETARIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-99912-9153 e 46-98801-8603
Fax:	46-3263-8110

Período:	30/10/2017 a 31/10/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Thiago Luiz Schimanoski Cortelini - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-99973-0049
Fax:	46-3263-8110

SÃO MATEUS DO SUL

Período:	02/10/2017 a 09/10/2017
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	Kelli Mari Gugelmin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. oficial Justiça: Meiresom A. Tesluk
Local:	Fórum
Telefone:	4299914987
Fax:	4235201401
Período:	09/10/2017 a 16/10/2017
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Willian Soares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Maurício Musialak.
Local:	Fórum
Telefone:	42999226201
Fax:	4235201401
Período:	16/10/2017 a 23/10/2017
Juiz:	Rodrigo da Costa Franco
Responsável:	Sirlene Pabis
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Oficial Justiça: Rafael Lamezon
Local:	Fórum
Telefone:	4299800-5551
Fax:	4235201401
Período:	23/10/2017 a 30/10/2017
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Kelli Mari Gugelmin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Oficial Justiça: Meireson A. Tesluk
Local:	Fórum
Telefone:	4299914987
Fax:	4235201401
Período:	30/10/2017 a 06/11/2017
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	Sirlene Pabis
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Oficial Justiça: Maurício Musialak
Local:	Fórum
Telefone:	4299800-5551
Fax:	4235201401

Cível

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA/PR

RELAÇÃO 18/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0012 000217/2009
 BERNADETE CAZARINI KURAH 0003 000583/1987
 BRAZILIO BACELLAR NETO 0020 000064/1994
 0021 000081/1994
 0022 000129/1994
 0023 000018/1995
 0024 000109/1995
 0025 000087/1996
 0026 000165/1999
 BRUNO ALVES ROQUE 0011 000970/2008
 FABIULA MULLER KOENIG 0007 000538/1998
 FLAVIO BANDEIRA SANCHES 0016 011002/2010
 GEISON JOSE SIMOES SANTOS 0017 011249/2010
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0007 000538/1998
 HIGOR GUND SONTAG 0015 001733/2010
 HUGO VINICIUS ALVES PEREIRA 0014 000229/2010
 INGRID G. TRIDENTE DE JES 0018 006780/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0015 001733/2010
 JOAO CASILLO 0004 001333/1988
 JOAO MARCELO DA SILVA 0018 006780/2011
 JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 0001 001012/1985
 JURANDYR LIMA REIS 0001 001012/1985
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 000970/2008
 LEONARDO A. ZANETTI 0016 011002/2010
 MARCIO PEREIRA DA SILVA 0018 006780/2011
 MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0018 006780/2011
 MARCOS CALDAS MARTINS CH 0004 001333/1988
 0015 001733/2010
 MARIA JOSE STANZANI 0018 006780/2011
 MICHEL GUERIOS NETTO 0004 001333/1988
 ODUWALDO CALIXTO 0002 000804/1986
 OSCAR IVAN PRUX 0005 000340/1993
 REINALDO MIRICO ARONIS 0013 000623/2009
 SANDRA APARECIDA LOPES BA 0009 000223/2007
 SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0018 006780/2011
 SERGIO WILSON MALDONADO 0008 000137/2003
 TALITA SANTOS GATTI SIQUE 0016 011002/2010
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0006 000435/1995
 0010 000789/2007
 WAGNER HENRIQUE VILAS BOA 0019 008976/2011
 WILSON SCARPELINI KAMINSK 0009 000223/2007

1. EMBARGOS DE TERCEIRO-1012/1985-WALTER CARVALHO BRAGA E S/M x CIA. ITAU DE INVESTIMENTO- Autos nº 1012/1985. Trata-se de embargos de terceiro interpostos por Walter Carvalho Braga e Maria Nascimento Braga em face de CIA Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, no qual alegam serem os verdadeiros donos do imóvel de matrícula nº 3.880 do CRI de 2º Ofício desta Comarca, penhorado no processo de execução de título extrajudicial em apenso (autos nº 645/1985) em que o ora embargado é exequente. A sentença de fls. 42/45 julgou procedente o pedido, para o fim de determinar a exclusão do imóvel descrito na inicial da penhora efetivada na execução em apenso. Além disso, condenou o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência. Interposta apelação, foi negado provimento ao recurso (fls. 84/89). Na sequência, o embargado interpôs embargos infringentes em face do acórdão proferido em sede de apelação, contudo, o mesmo também não foi provido (fls. 126/131). O embargado interpôs Recurso Especial (fls. 136/151). Diante disto, a parte embargante requereu a liquidação provisória da sentença, a título de honorários (fls. 161/162). Intimado, o embargado efetuou o depósito do valor da condenação em uma conta judicial vinculada ao feito (fl. 167). Após o julgamento do REsp, que manteve a sentença proferida nos autos (fls. 499/505), a parte embargante/exequente solicitou autorização para liberação do valor anteriormente depositado pelo embargado em

seu favor, bem como pelo levantamento da penhora efetivada no imóvel objeto dos autos na execução em apenso (fls. 511/512). Os pedidos foram deferidos pelo juízo, contudo, ainda não consta nos autos o seu cumprimento. Decido. 1. Diante do trânsito em julgado do acórdão proferido nas fls. 499/505, conforme certidão de fl. 509-verso, cumpra-se a sentença proferida nos autos, levantando-se a penhora efetivada no imóvel de matrícula nº 3.880 do CRI de 2º Ofício, na execução em apenso (fl. 12 dos autos de nº 645/1985). 2. Considerando que, embora tenha sido expedida autorização em favor da parte exequente para o levantamento do valor depositado na fl. 167, não consta nos autos qualquer comprovante de que os exequentes realmente tenham retirado a autorização e levantado o valor, ao cartório para que certifique se o valor depositado na fl. 167 foi devidamente levantado pelos credores. 3. Em caso positivo, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. 4. Caso o valor ainda não tenha sido levantado, expeça-se alvará em favor da parte exequente para tanto e, após, arquivem-se. 5. Dil. Nec. Int. Apucarana, 29/07/2016. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Adv. JURANDYR LIMA REIS e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000056-71.1986.8.16.0044-ANDRE E FAVARO LTDA x PAULO ROBERTO COGO-Em observância à Portaria nº 01/2012, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado do acórdão, e para darem início ao cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. -Adv. ODUWALDO CALIXTO.-

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000030-39.1987.8.16.0044-MARIA INES CAZARINI E OUTROS x MUNICIPIO DE APUCARANA- DECISÃO Vistos. Ao que se observa dos autos o precatório foi devidamente quitado, segundo os cálculos efetuados pela Central de Precatórios do TJPR, conforme se infere da decisão de fl. 560. Note-se que referida decisão explicita que houve revisão e atualização do precatório e que o valor foi reservado corretamente. Destaque-se, por oportuno, que uma vez deferido o Precatório no TJPR, todas as discussões acerca de revisão e atualização de valores deve ser procadida pela Central de Precatórios, com decisão do Presidente do TJPR, na forma do artigo 100 da CF/88. Com efeito, falece competência a este Juízo para reavaliar os cálculos e as conclusões da Central de Precatórios e da decisão do Presidente do TJPR, de modo que, se há diferenças a serem pagas, a discussão deve ser levada ao Presidente do TJPR, via Central de Precatórios. Dito isto, indefiro o pedido da parte exequente para que o Município seja intimado a depositar saldo remanescente (fl. 569). Com a preclusão da presente decisão (15 dias), voltem conclusos para sentença de extinção (art. 924, II, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. Apucarana, 09 de outubro de 2017. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto. -Adv. BERNADETE CAZARINI KURAHASHI.-

4. FALENCIA-0000032-72.1988.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S.A. x FUJIWARA AGRO COMERCIAL S.A.- Deferida a dilação de prazo. -Adv. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, JOAO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000182-77.1993.8.16.0044-IWAO SIGUIURA x EDESON LUIZ MARTINS-Em observância à Portaria nº 01/2012, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado do acórdão, e para darem início ao cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. -Adv. OSCAR IVAN PRUX.-

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000506-96.1995.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x REPS-COMERCIO DE COURO LTDA E REIN e outro-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 214,98 (ESCRIVÃO R\$ 157,56 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R\$ 57,42). -Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO.-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000523-30.1998.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S.A. x ALVARO DE ALMEIDA e outro-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 176,84 (ESCRIVÃO R\$ 157,56 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R\$ 19,28). -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.-

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002788-29.2003.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x TANIA MARA SANTANA- Retirar alvará, em 05 (cinco) dias. -Adv. SERGIO WILSON MALDONADO.-

9. ACAO POPULAR-0010615-52.2007.8.16.0044-WILSON SCARPELINI KAMINSKI x MUNICIPIO DE APUCARANA e outro- Às partes, em 05 (cinco) dias, sobre decisão do STJ (fls. 1396/1404). -Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI e SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0011305-81.2007.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x IMBATIVEL TURBO DIESEL LTDA e outros-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 26,26 (ESCRIVÃO). -Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO.-

11. COBRANÇA-0006588-89.2008.8.16.0044-JOSE MAURICIO LOPES x BANCO ITAU S/A- Autos n. 6588-89.2008.8.16.0044 Sentença Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança em que é requerente José Maurício Lopes e requerido Itaú Unibanco S/A, todos devidamente qualificados nestes autos. As partes firmaram acordo nas fls. 138/140 pugnando pela homologação do mesmo. Nas fls. 142/144 a parte requerida comprovou a realização do depósito do valor da transação. Dessa forma, ante o requerimento das partes, homologo o acordo noticiado e julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. As custas remanescentes deverão ser arcadas pela parte requerida, nos termos da transação. Expeça-se alvará em favor da parte autora, representada por seu procurador, autorizando-o a proceder ao levantamento da importância total depositada na conta judicial n. 040.01540454-0, agência 3292, da Caixa Econômica Federal (fls. 144). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se estes autos, com as baixas e comunicações necessárias. Apucarana, 26 de setembro de 2017. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito -Adv. BRUNO ALVES ROQUE e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

12. COBRANÇA-0006951-42.2009.8.16.0044-WANDA THEREZA DE FRANCA x BANCO UNIBANCO S/A-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 391,71 (ESCRIVÃO R\$ 308,63 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R\$ 53,12 - FUNJUS R\$ 29,96). -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

13. EMBARGOS A EX.TIT.EXTRAJUDIC.-0013972-69.2009.8.16.0044-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ESPOLIO DE ARVELINO EVARISTO DOS SANTOS e outros- Ao embargante, em 05 (cinco) dias, sobre fl. 591. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

14. ALVARA JUDICIAL-0000229-55.2010.8.16.0044-AMANDA DE OLIVEIRA MAZARON e outro- Ao requerente, em 05 (cinco) dias, sobre manifestação de fls. 852. -Adv. HUGO VINICIUS ALVES PEREIRA-.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001733-96.2010.8.16.0044-EDVALDO ORATHES x BANCO DO BRASIL S.A.-Em observância à Portaria nº 01/2012, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado do acórdão, e para darem início ao cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, HIGOR GUND SONTAG e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0011002-62.2010.8.16.0044-ANTONIO SILVIO BEFFA x BANCO BANESTADO S/A- Trata-se de cumprimento de sentença relativamente a sentença coletiva ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco. Nas fls. 246/307 a Secretaria juntou cópia do acórdão proferido pelo TJPR, sendo reconhecida a ocorrência de prescrição no presente caso. Diante do reconhecimento da prescrição, com a ocorrência de trânsito em julgado, deve o processo ser arquivado, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, estando a exigibilidade dos ônus sucumbenciais suspensa. O bloqueio realizado nos autos deve ser liberado em favor do executado. 1. Expeça-se alvará em favor do executado, representado por seu procurador, autorizando-o a proceder ao levantamento da importância total depositada na conta judicial informada nas fls. 196. 2. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se estes autos. 3. Dil. Nec. Int. Apucarana, 01/09/2017. Laércio Franco Junior Juiz de Direito. -Adv. FLAVIO BANDEIRA SANCHES, TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LEONARDO A. ZANETTI-.

17. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0011249-43.2010.8.16.0044-NELI ROSA DE MIRANDA x ANTONIO PEOGIA SOBRINHO e outros- Recolher as custas do Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. -Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS-.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0006780-17.2011.8.16.0044-BYD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Autos nº 6780-17/2011. Trata-se de Embargos à Execução interposta por BYD INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, YURIKO YOSHIDA e CRISTINA INUMARU YOSHIDA em face de BANCO BRADESCO S/A, ambos devidamente qualificados nestes autos. Foi arbitrado para a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, cujo valor de R\$5.000,00, com base no artigo §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, atual §2º do art. 85 (fls. 348-350-V) Nas folhas 368/373 o embargante pugnou pelo cumprimento de sentença definitivo. Decido. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia de R\$5.892,64 com seus devidos acréscimos legais, depositada às folhas 362/365, autorizando a Caixa Econômica Federal a proceder ao levantamento da importância total restringida, para quitação das custas processuais, cujas guias referentes às custas que deverão ser entregues pela escrituração à referida instituição financeira para a conta corrente nº 0153609-5, agência 3292 do Banco Bradesco S/A, de titularidade BYD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES. 2. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito atualizado, acrescido de custas, referente a esta fase e a fase cognitiva, se for o caso (Art. 523, caput do CPC), sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523, §1º do Código de Processo Civil e de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que haja o adimplemento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, independentemente de penhora ou de nova intimação (Art. 525 do CPC). 3. Não sendo efetuado o pagamento espontâneo da obrigação, expeça-se, desde já, mandado de penhora e avaliação (Código de Processo Civil, artigo 523, §3º). 4. Dil. Nec. Int. Apucarana, 24/08/2017. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito. Avoco estes autos. Pela decisão de fls. 433, foi autorizada a expedição de alvará, mas constou erroneamente o número da conta a ser transferida. 1. Desse modo, retifico o item "1" da decisão de fl. 433 para o fim de determinar a expedição de alvará/ofício de transferência para que seja efetuada a transferência da importância de R\$ 5.892,64, acrescido de eventuais juros e correções, que está depositada na conta judicial n. 040.01534609-5, agência 6224, do Banco Bradesco S/A, de titularidade de Sebastião Ferreira Advogados Associados, conforme fls. 372. 2. Cumpram-se os demais itens da decisão de fl. 433. 3. Dil. Nec. Int. Apucarana, 29/08/2017. Laércio Franco Junior Juiz de Direito. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIA JOSE STANZANI, JOAO MARCELO DA SILVA e INGRID G. TRIDENTE DE JESUS BORGES-.

19. AÇÃO REVISIONAL-0008976-57.2011.8.16.0044-JOSE ORLANDO MAIOLE x BANCO BRADESCO S/A- Retirar alvará, em 05 (cinco) dias. -Adv. WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS-.

20. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0000284-65.1994.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA ESTADO PARANA x HERMES MACEDO S.A.-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 661,66 (ESCRIVÃO R\$ 521,16 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R\$ 110,54 - FUNJUS R\$ 29,96). -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

21. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-81/1994-FAZENDA PUBLICA ESTADO PARANA x HERMES MACEDO S.A.-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 1.398,88 (ESCRIVÃO R\$ 1.171,26 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R\$ 167,96 - FUNJUS R\$ 59,66). -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-129/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAN x HERMES MACEDO S/A.-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 774,83 (ESCRIVÃO R\$ 670,98 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R\$ 67,20 - FUNJUS R\$ 36,65). -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

23. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0000649-85.1995.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x HERMES MACEDO S/A.-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 733,17 (ESCRIVÃO R\$ 521,17 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R\$ 182,04 - FUNJUS R\$ 29,96). -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

24. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0000650-70.1995.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAN x HERMES MACEDO S/A.-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 547,95 (ESCRIVÃO R\$ 447,74 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R\$ 67,20 - FUNJUS R\$ 33,01). -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

25. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0000506-62.1996.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAN x HERMES MACEDO S/A.-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 1.592,94 (ESCRIVÃO R\$ 1.079,86 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR / AVALIADOR R\$ 363,28 - FUNJUS R\$ 149,00). -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

26. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0000590-58.1999.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAN x HERMES MACEDO S.A.-Ao preparo das custas, em (05) cinco dias, sob pena de execução. Valor: R\$ 518,62 (ESCRIVÃO R\$ 421,46 - CONTADOR / DISTRIBUIDOR R\$ 67,20 - FUNJUS R\$ 29,96). -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

24/10/2017

24/10/2017

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA APUCARANA/
PR

RELAÇÃO 20/2017

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE 0035 000171/2006
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0046 000094/2008
ALI AIACHE 0072 001666/2011
ALICE BATISTA HIRT 0062 004629/2010
ANA CLEUSA DELBEN 0052 000580/2008
ANTONIO A CASTRO DOS SANT 0020 000330/1997
0036 000213/2006
ANTONIO A CATRO DOS SANTO 0044 000705/2007
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN 0024 000338/1998
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0046 000094/2008
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI 0025 000177/1999
0026 000362/2000
0042 000638/2007
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR 0038 000401/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0045 000748/2007
0073 004506/2011
CARLOS ALBERTO DE SOUZA 0031 000457/2002
CARLOS ARAUZ FILHO 0036 000213/2006
CARLOS ROBERTO FERREIRA 0027 000189/2001
CELSO HANNUN GODOY 0033 000074/2005
0034 000136/2005
0060 003368/2010
CELSO PAULO DA COSTA 0068 011242/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0046 000094/2008
CESAR VIDOR 0031 000457/2002
CESAR VIDOR 0040 000570/2006
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R 0027 000189/2001
CLAUDIO MARCELO RODRIGUES 0079 000015/2007
CLAUDIO MERTEN 0043 000648/2007
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN 0071 001393/2011
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0028 000451/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0074 004720/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0075 007372/2011
DANIEL HACHEM 0041 000062/2007
DAVID CAMARGO 0058 000755/2009
EDEVAL BUENO 0048 000315/2008
0051 000376/2008
EDISON ROBERTO MASSEI 0024 000338/1998
EDISON ROBERTO MASSEI 0030 000399/2002
EDISON ROBERTO MASSEI 0074 004720/2011
EDSON CARLOS PEREIRA 0015 000011/1997
0016 000012/1997
0017 000101/1997

0022 000400/1997
 0023 000547/1997
 0026 000362/2000
 0035 000171/2006
 EDSON GAMA ALVES 0004 000720/1988
 EDSON ROBERTO MASSEI 0001 000267/1969
 EDUARDO CHALFIN 0059 001006/2009
 EDUARDO S.PERUFFO 0025 000177/1999
 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS 0068 011242/2010
 0069 012594/2010
 EMERSON LUZ 0049 000316/2008
 0051 000376/2008
 EMILIA MORIBE NAKADOMARI 0047 000217/2008
 ENEIDA DE CASSIA CAMARGO 0055 000954/2008
 EVIO MARCOS CILIAO 0021 000360/1997
 FABIULA MULLER KOENIG 0005 000181/1993
 GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0059 001006/2009
 GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0005 000181/1993
 HELTON ANDREOTTI MARQUES 0037 000400/2006
 HERACLITO ALVES R.JUNIOR 0024 000338/1998
 IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0041 000062/2007
 ILAN GOLDBERG 0059 001006/2009
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0041 000062/2007
 JEFERSON POLICARPO DA SIL 0036 000213/2006
 0044 000705/2007
 JOANI RADUY 0049 000316/2008
 0051 000376/2008
 JOAO ANTONIO CESAR DA MOT 0070 001074/2011
 JOAO APARECIDO MICHELIN 0035 000171/2006
 JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0058 000755/2009
 JOAQUIM DA CRUZ 0002 000640/1984
 0018 000280/1997
 0019 000291/1997
 JOEL TRAVAS BRAGA 0032 000357/2003
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0041 000062/2007
 JOSE CARLOS DE MORAES 0024 000338/1998
 JOSE EDILSON MIRANDA 0003 000659/1988
 JOSEMAR LAURIANO PEREIRA 0066 010485/2010
 JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA 0061 003722/2010
 JULIANO RICARDO SCHIMITT 0041 000062/2007
 JURANDYR LIMA REIS 0009 000505/1995
 JURANDYR SOUZA 0014 000688/1996
 JUVENAL A.COSTA-SAO PAULO 0024 000338/1998
 KARINE MARIA HAYDN CREDIT 0053 000647/2008
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0033 000074/2005
 0034 000136/2005
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0058 000755/2009
 0060 003368/2010
 0063 005710/2010
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0058 000755/2009
 LETICIA CUNHA PEREIRA 0045 000748/2007
 LILIAN ELIZABETH GRUSZKA 0001 000267/1969
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0029 000083/2002
 0044 000705/2007
 0046 000094/2008
 0050 000328/2008
 0054 000952/2008
 0055 000954/2008
 0056 000099/2009
 0057 000155/2009
 0066 010485/2010
 0067 010727/2010
 LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0043 000648/2007
 0045 000748/2007
 LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0079 000015/2007
 LUIZ CARLOS FREITAS 0063 005710/2010
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0028 000451/2001
 MARCELO HENRIQUE F. S. MA 0071 001393/2011
 MARCIO MARQUES REI 0048 000315/2008
 0065 007096/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0073 004506/2011
 MARCO AURELIO BARATO 0001 000267/1969
 MARCO AURELIO BARATO 0035 000171/2006
 0037 000400/2006
 MARCO AURELIO M. MOREIRA 0055 000954/2008
 MARCOS C. A. VASCONCELLOS 0070 001074/2011
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0075 007372/2011
 MARCOS FABIO PAULINO 0024 000338/1998
 MARCUS AURELIO LIOGI 0047 000217/2008
 MAURICI ANTONIO RUY 0027 000189/2001
 MONICA RIBEIRO BONESI 0027 000189/2001
 NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA 0068 011242/2010
 0069 012594/2010
 NILSO PAULO DA SILVA 0076 000438/2005
 0077 000633/2005

0078 000743/2005
 0080 000446/2007
 0081 000561/2007
 0082 000672/2007
 0083 001772/2007
 OLDEMAR MARIANO 0041 000062/2007
 OSCAR IVAN PRUX 0020 000330/1997
 OSVALDO SESTARIO FILHO 0019 000291/1997
 PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0046 000094/2008
 0050 000328/2008
 PAULO ANTÔNIO MULLER 0050 000328/2008
 0054 000952/2008
 0055 000954/2008
 0056 000099/2009
 0057 000155/2009
 PEDRO DE JESUS RUY 0009 000505/1995
 RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 0079 000015/2007
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0061 003722/2010
 RAFAEL STEC TOLEDO 0027 000189/2001
 RAPHAEL CHAMORRO 0053 000647/2008
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0041 000062/2007
 RENATA ELIZA DE OLIVEIRA 0019 000291/1997
 RENATA GIOVANA FERRARI 0073 004506/2011
 RICARDO FERNANDO DE SOUZA 0070 001074/2011
 RITA MARIA DA SILVA 0037 000400/2006
 0065 007096/2010
 ROBERTO C. CABRAL 0064 005828/2010
 RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA 0031 000457/2002
 0040 000570/2006
 0042 000638/2007
 0084 000357/2009
 0085 000373/2009
 0086 000937/2009
 0087 001089/2009
 0088 001109/2009
 0089 013936/2010
 0090 014573/2010
 SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0061 003722/2010
 SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO 0058 000755/2009
 SHEILA ISFER RIBAS 0064 005828/2010
 SHIRLENY MARIA DOS SANTOS 0021 000360/1997
 0074 004720/2011
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0046 000094/2008
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0062 004629/2010
 VALDIR JUDAÍ 0032 000357/2003
 VANIA REGINA MAMESSO 0072 001666/2011
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0003 000659/1988
 0004 000720/1988
 0006 000199/1995
 0007 000318/1995
 0008 000322/1995
 0010 000768/1995
 0011 000945/1995
 0012 000506/1996
 0013 000521/1996
 VINICIUS BARNEZE 0042 000638/2007
 VINICIUS BONDARENKO PERE 0073 004506/2011
 WILSON JOSE DE FREITAS 0039 000402/2006

1. FALENCIA-0000011-63.1969.8.16.0044-BRAGA E PAGAN FILHO LTDA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EDSON ROBERTO MASSEI, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e MARCO AURELIO BARATO.-

2. REPARAÇÃO DE DANOS-0000035-66.1984.8.16.0044-MARIA APARECIDA SHIAROLLI x JOAO CARLOS RICCI E GILBERTO F.LIMA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. JOAQUIM DA CRUZ.-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000060-40.1988.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x GRANJA OLIVEIRA LTDA E OUTROS- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO e JOSE EDILSON MIRANDA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000051-78.1988.8.16.0044-FINANCIADORA BRADESCO S.A. x PAULO I.KAJIMURA E OUTROS- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO e EDSON GAMA ALVES-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-181/1993-BANCO DO BRASIL S.A. x PROJETO DELTA CONSTR.CIVIS LTDA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

6. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000573-61.1995.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x J.S. VARGAS & CIA LTDA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-318/1995-BANCO BRADESCO S/A x BEREJOHN IND.COM.VESTUÁRIO LTDA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000535-49.1995.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x WANIA REGINA SOUZA E OUTRO- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

9. DEPOSITO-0000662-84.1995.8.16.0044-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VANDERLEI CARLOS REQUI- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. JURANDYR LIMA REIS e PEDRO DE JESUS RUY-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000654-10.1995.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO AUGUSTO GLADE HENCKI-ME E OUTROS- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI,

cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-945/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ALMIR SIDNEI E VANDERLEI C. REQUI- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000481-49.1996.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x JOSE MEVAN DE OLIVEIRA e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000468-50.1996.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x CELSO APARECIDO LUCARELLI E SILVIA-CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-688/1996-UNIBANCO UNI O DOS BCOS BRASILEIROS x ROG RIO NICOLA COTELESE- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. JURANDYR SOUZA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000509-80.1997.8.16.0044-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ETTORRE BATTU- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000508-95.1997.8.16.0044-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VISABONES IND. COM. DE CONF. LTDA. e outros- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000506-28.1997.8.16.0044-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTENOR MONTANUCCI e outros- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico

(OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-.

18. ARRESTO-0000516-72.1997.8.16.0044-SORELLI IND.COM.EQUIP.RODOV.LTDA x MOACIR ALBERTO DE CAMARGO e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. JOAQUIM DA CRUZ-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000515-87.1997.8.16.0044-SORELLI IND.COM.EQUIP.RODOVIARIOS x MOACIR ALBERTO DE CAMARGO e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO, RENATA ELIZA DE OLIVEIRA e JOAQUIM DA CRUZ-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000153-85.1997.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x FUJIWARA AGRO COMERCIAL S.A.- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e ANTONIO A CASTRO DOS SANTOS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000526-19.1997.8.16.0044-MANOEL VIEIRA DA SILVA x HELIO ROLDAO- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EVIO MARCOS CILIAO e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000524-49.1997.8.16.0044-BANCO ABN AMRO REAL S/A x S.M.V.COMERCIO DE AUTO PEÃAS LTDA e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000507-13.1997.8.16.0044-BANCO ABN AMRO REAL S/A x V.NOGUEIRA E DOMINGOS LTDA e outros- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-.

24. CONCORDATA PREVENTIVA-0000630-74.1998.8.16.0044-SURPRISE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LIMITADA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S)

o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. HERACLITO ALVES R.JUNIOR, MARCOS FABIO PAULINO, ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, JUVENAL A.COSTA-SAO PAULO, JOSE CARLOS DE MORAES e EDISON ROBERTO MASSEI-.

25. REPARAÇÃO DE DANOS-177/1999-ROSANGELA MACIEL DE GOIS x INTERCON TRANSPORTES- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e EDUARDO S.PERUFFO-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000931-50.2000.8.16.0044-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINA APARECIDA GONÁLVES- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-189/2001-DALVA MARIA LEMES INACIO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. MONICA RIBEIRO BONESI, CARLOS ROBERTO FERREIRA, MAURICI ANTONIO RUY, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS e RAFAEL STEC TOLEDO-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0001259-43.2001.8.16.0044-CONDOR SUPER CENTER LTDA x BENEDITO GONÁLVES- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0002942-81.2002.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S.A. x ARLENE DE FATIMA MATIAS- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0002950-58.2002.8.16.0044-EDISON ROBERTO MASSEI x S. SCHNEIDER & CIA. LTDA.- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-.

31. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA-0002303-63.2002.8.16.0044-JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE APUCARANA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema

eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. CESAR VIDOR, CARLOS ALBERTO DE SOUZA e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0002773-60.2003.8.16.0044-ALEX YAMASHITA x LAURO BERNARDES DA SILVA e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. JOEL TRAVAS BRAGA e VALDIR JUDAI-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006215-63.2005.8.16.0044-ANTONIO HANNOUN e outros x BANCO ITAU S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. CELSO HANNUN GODOY e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

34. EMBARGOS A EX.TIT.EXTRAJUDIC.-0006216-48.2005.8.16.0044-BANCO ITAU S/A x ANTONIO HANNOUN e outros- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e CELSO HANNUN GODOY-.

35. INVENTARIO-0005108-47.2006.8.16.0044-REGINA BOSSA PITONI x JOSE ROBERTO PITONI- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN, ALEX SANDER REZENDE e MARCO AURELIO BARATO-.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005496-47.2006.8.16.0044-HELIO ROSSI x COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. ANTONIO A CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA e CARLOS ARAUZ FILHO-.

37. INVENTARIO-400/2006-LAIZ MARIA DE OLIVEIRA e outros x PEDRO MAURICIO DA COSTA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. RITA MARIA DA SILVA, HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e MARCO AURELIO BARATO-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0005697-39.2006.8.16.0044-BARIGUI S/A C.F.I x RONIE ZANELLA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m)

habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0005681-85.2006.8.16.0044-BANCO BRÁDESCO S/A x TEXASROUD KING IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

40. EMBARGOS A EX.TIT.EXTRAJUDIC.-0005244-44.2006.8.16.0044-MUNICIPIO DE APUCARANA x ZULMIRA DE LOURDES GERMANO DE OLIVEIRA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA e CESAR VIDOR-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008769-97.2007.8.16.0044-EDVALDO ORATHES x BANCO UNIBANCO S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIANO RICARDO SCHMITT, OLDEMAR MARIANO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

42. INDENIZAÇÃO-0010579-10.2007.8.16.0044-EVANDRO FRANCISCO x PAULO HENRIQUE PLINIO- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA e VINICIUS BARNEZE-.

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0010819-96.2007.8.16.0044-SANTANDER BANESPA COMPANHIA DE x MUNICIPIO DE APUCARANA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. CLAUDIO MERTEN e LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI-.

44. EXONERAÇÃO DE FIANÇA-0011394-07.2007.8.16.0044-JAIR PEREIRA ROCHA e outro x BANCO DO BRASIL S.A. e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. ANTONIO A CATRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0010879-69.2007.8.16.0044-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE APUCARANA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já

utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI e LETICIA CUNHA PEREIRA-.

46. ORDINARIA-0007758-96.2008.8.16.0044-AGNALDO PERIN e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

47. LIQUIDACAO POR ABITRAGEM-0008111-39.2008.8.16.0044-ALBERTO MASSANORI TATESSUJI x BANCO DO BRASIL S.A.- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. EMILIA MORIBE NAKADOMARI e MARCUS AURELIO LOGI-.

48. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-0007059-08.2008.8.16.0044-STEFANNIE OLIVEIRA EMERENCIANO x ALDINO MENUZZI- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. MARCIO MARQUES REI e EDEVAL BUENO-.

49. CAUTELAR INOMINADA-0007995-33.2008.8.16.0044-ALISON RAMOS DE ALMEIDA EMERENCIANO e outros x ALDINO MENUZZI- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. JOANI RADUY e EMERSON LUZ-.

50. ORDINARIA-0006953-46.2008.8.16.0044-APARECIDO TEIXEIRA DE GOIS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e PAULO ANTÔNIO MULLER-.

51. INDENIZAÇÃO-0007050-46.2008.8.16.0044-ALISON RAMOS DE ALMEIDA EMERENCIANO e outros x ALDINO MENUZZI- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. JOANI RADUY, EMERSON LUZ e EDEVAL BUENO-.

52. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0006780-22.2008.8.16.0044-IPHOHPAR - INSTITUTO DE PROMOCÃO HUMANA DO PARANÁ x V.L.Z. PADARIA LTDA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional

PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. ANA CLEUSA DELBEN-.

53. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0006784-59.2008.8.16.0044-VICUNHA TEXTIL S/A x LANGER E ALBERTO LTDA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO e RAPHAEL CHAMORRO-.

54. ORDINARIA-0006884-14.2008.8.16.0044-MARCELINO RODRIGUES PINTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PAULO ANTÔNIO MULLER-.

55. ORDINARIA-0007759-81.2008.8.16.0044-AIRTON DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ENEIDA DE CASSIA CAMARGO, PAULO ANTÔNIO MULLER e MARCO AURELIO M. MOREIRA-.

56. ORDINARIA-0008202-95.2009.8.16.0044-JOQUIM NERY DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PAULO ANTÔNIO MULLER-.

57. ORDINARIA-0007609-66.2009.8.16.0044-ANISIO PARANHOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PAULO ANTÔNIO MULLER-.

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007044-05.2009.8.16.0044-ANISIO SINKOC x BANCO ITAU S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, DAVID CAMARGO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

59. DECLARATORIA-0015487-42.2009.8.16.0044-CONSERVILO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LOCAÇÃO MAQUINAS x BANCO VOLKSWAGEN S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço

na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN.-

60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003368-15.2010.8.16.0044-DURVAL FERNANDES BALISTERO x BANCO ITAU S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. CELSO HANNUN GODOY e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003722-40.2010.8.16.0044-DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x KRISWILL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.-

62. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004629-15.2010.8.16.0044-NATIVIDADE SANCHES STEFANUTO x BANCO BANESTADO S.A.- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e ALICE BATISTA HIRT.-

63. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005710-96.2010.8.16.0044-JOSE CARLOS VIEIRO x BANCO BANESTADO S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0005828-72.2010.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ESTACAO DA MALHA LTDA e outros- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. SHEILA ISFER RIBAS e ROBERTO C. CABRAL.-

65. INVENTARIO-0007096-64.2010.8.16.0044-ELZA DAS NEVES SCHROEDE DE ASSIS e outro x CARLOS ALBERTO PACCI- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. RITA MARIA DA SILVA e MARCIO MARQUES REI.-

66. ORDINARIA-0010485-57.2010.8.16.0044-ANA LUCIA BURANELLO e outros x FEDERAL DE SEGUROS- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio

cadastro, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JOSEMAR LAURIANO PEREIRA.-

67. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0010727-16.2010.8.16.0044-BANCO DO BRASIL S.A. x J.R. RASPANTE E CIA LTDA ME e outros- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0011242-51.2010.8.16.0044-ALPRA PARTICIPACOES SOCIEDADE CIVIL LTDA x ELIZAMARA JUVENTINO NUNES- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS, NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e CELSO PAULO DA COSTA.-

69. DECLARATORIA-0012594-44.2010.8.16.0044-ELIZAMARA JUVENTINO NUNES x ALPRA PARTICIPACOES SOCIEDADE CIVIL LTDA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS.-

70. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001074-53.2011.8.16.0044-COMPANHIA ITALO BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x BANCO BRADESCO S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA, RICARDO FERNANDO DE SOUZA e MARCOS C. A. VASCONCELLOS.-

71. AÇÃO REVISIONAL-0001393-21.2011.8.16.0044-JOSE CARLOS DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN e MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS.-

72. ORDINARIA-0001666-97.2011.8.16.0044-APARECIDA LUCIELI RIELO ZANI e outros x BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. ALI AIACHE e VANIA REGINA MAMESSO.-

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004506-80.2011.8.16.0044-SIDNEY DA PAZ CAMARGO x BANCO BANESTADO S.A. e outro- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é

<https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

74. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004720-71.2011.8.16.0044-RODOVERDE TRANSPORTES RODÓVIARIOS LTDA x BANCO ITAU S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

75. AÇÃO REVISIONAL-0007372-61.2011.8.16.0044-REGINALDO AMARAL CAMPOS x BANCO DO BRASIL S.A.- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e MARÇOS DE QUEIROZ RAMALHO.-

76. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0006210-41.2005.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x WALTER DE BIAGI- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA.-

77. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0005186-75.2005.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE INACIO NETTO E OUTRO- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA.-

78. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0006209-56.2005.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIS CARLOS V. DOS SANTOS- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA.-

79. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0010595-61.2007.8.16.0044-MUNICIPIO DE APUCARANA x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN.-

80. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0009857-73.2007.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE INACIO NETTO- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que

o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA.-

81. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0011384-60.2007.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ISABEL DE ALMEIDA SILVA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA.-

82. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0006802-17.2007.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LAERCIO DA SILVA SOUZA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA.-

83. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0007186-77.2007.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x NAKAHARA E NAKAHARA LTDA e outros- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA.-

84. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0012887-48.2009.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JAIR DE OLIVEIRA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

85. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0011109-43.2009.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

86. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0011812-71.2009.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOANA DA SILVA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

87. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0008584-88.2009.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x VICENTE JUNQUEIRA DE CASTRO JUNIOR- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como

que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

88. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0012881-41.2009.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x CELIA REGINA DA SILVA-CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

89. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0013936-90.2010.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x VERA MARCIA TAMBOZI-CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

90. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0014573-41.2010.8.16.0044-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x MARIA JOANA DE SOUZA TODAO-CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, bem como que o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.-

24/10/2017

24/10/2017

CASCVEL

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASCVEL / PARANA

JUIZA DE DIREITO: DRA. ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 45/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00002	000942/2009
	00003	000965/2009
CRISTIANE LINHARES	00004	002133/2009
DANIELA VELTRI	00001	000839/2000
DR. ADRIANO DE QUADROS	00001	000839/2000
DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00001	000839/2000

DR. ANDRE VIANA DA CRUZ	00001	000839/2000
DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR.	00001	000839/2000
DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR	00001	000839/2000
DRA. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00004	002133/2009
DRA. LIA DIAS GREGORIO	00004	002133/2009
DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI	00001	000839/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00001	000839/2000
GLEICE AROLDI MARTINS	00005	000457/2010
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	00004	002133/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00002	000942/2009
	00003	000965/2009
	00004	002133/2009
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00001	000839/2000
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00004	002133/2009

1. EXECUCAO HIPOTECARIA-839/2000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIAQUIM PEREIRA e outro-Intimação da parte autora, da manifestação pelo réu de fls. 234/235, para juntar carta de quitação de hipoteca. Prazo 10 dias. (art. 203, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente DR. ADRIANO DE QUADROS, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DANIELA VELTRI, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA e Advs. do Requerido DR. ANDRE VIANA DA CRUZ e DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR.-.

2. ACAO DE DEPOSITO-0017146-58.2009.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x MAICO ROQUE VILAS BOAS-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência juntada à ±1.67, manifestada pelo autor BANCO ITAUCARD S.A em face de MAICO ROQUE VILAS BOAS. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do NCPC, e determino oportunamente baixa na distribuição, e seu arquivamento. Libere-se eventuais restrições existentes nestes autos. Custas de lei pagas pelo autor, ressalvando a cobrança das remanescentes. Publique-se.Registre-se.Intime-se Oportunamente archive-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

3. ACAO DE DEPOSITO-0024617-28.2009.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x CRISTIAN DINIZ BATISTA PRADO-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência juntada à fl.62, manifestada pelo autor BANCO ITAUCARD S.A em face de CRISTIAN DINIZ BATISTA PRADO. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do NCPC, e determino oportunamente baixa na distribuição, e seu arquivamento. Libere-se eventuais restrições existentes nestes autos. Custas de lei pagas pelo autor, ressalvando a cobrança das remanescentes Publique-se.Registre-se.Intime-se Oportunamente archive-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

4. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0017288-62.2009.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x ALEX JOAO FOLLETTI-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência juntada à fl.88, manifestada pelo autor BANCO ITAUCARD S.A em face de ALEX JOÃO FOLLETTI.Em consequência, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do NCPC, e determino oportunamente baixa na distribuição, e seu arquivamento. Libere-se eventuais restrições existentes nestes autos. Custas de lei pagas pelo autor, ressalvando a cobrança das remanescentes Publique-se.Registre-se.Intime-se Oportunamente archive-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link consultas/sentença digital). -Advs. do Requerente DRA. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, DRA. LIA DIAS GREGORIO, CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0019123-85.2009.8.16.0021-R. R. DA CRUZ x WANDERLEI CARLOS GONÇALVES-Intimação das partes interessadas, da DIGITALIZAÇÃO e INSERÇÃO do presente feito no SISTEMA PROJUDI. (art. 203, parágrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente GLEICE AROLDI MARTINS.-

CASCVEL, 24 de Outubro de 2017

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

ANDRÉ LUIZ DE O. SILVA

= Funcionário Juramentado =

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA

JUIZA DE DIREITO: DRA. ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 46/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	00002	000750/1997
	00003	000878/1997
	00004	001064/1997
BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA	00007	000328/2007
	00008	000480/2007
DR. ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR	00006	001015/2004
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	00001	000433/1992
	00005	000779/2002
DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00009	001590/2008

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000095-30.1992.8.16.0021-VALERIA ELEONORA GORSKI DA SILVA e outros x LUIZ KRENCHINSKI & FILHOS LTDA e outro-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Credor DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

2. ORD. REVISIONAL DE CONTRATO-750/1997-INDUSTRIA ELETROMETAL MEDICA LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ADANI PRIMO TRICHES-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-878/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA EFFES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ADANI PRIMO TRICHES-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-1064/1997-INDUSTRIA ELETRO METAL MEDICA LTDA e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro ADANI PRIMO TRICHES-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003536-67.2002.8.16.0021-LUIZ KRENCHINSKI & FILHOS LTDA e outros x VALERIA ELEONORA GORSKI DA SILVA e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Devedor DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

6. INVENTARIO E PARTILHA-1015/2004-JOSE CLAUDIO CAVALCANTI x JOSE DE SA CAVALCANTI-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerido DR. ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015602-06.2007.8.16.0021-NATALINO CHIMELLO x WAGNER CESAR ZATTONI e outros-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015603-88.2007.8.16.0021-LAERCIO CONTE x NATALINO CHIMELLO-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. de Terceiro BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA-.

9. INTERDICAÇÃO-0021109-11.2008.8.16.0021-MARTA HELENA DE SOUZA SILVA x DIRLEI DE SOUZA-Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação). -Adv. do Requerente DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

CASCAVEL, 24 de Outubro de 2017

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

ANDRÉ LUIZ DE O. SILVA

= Funcionário Juramentado =

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHOPINZINHO

JUIZA DE DIREITO: DRA. MARIA TERESA THOMAZ

RELAÇÃO Nº 16/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DELOMAR SOARES GODOI	00002	053345/2011
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	00001	000390/2003
RAFAEL SCABENI	00001	000390/2003

1. PRESTACAO DE CONTAS-0000190-30.2003.8.16.0068-JOSE ADELAR DIETRICH x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Findo o prazo os autos serão arquivados.-Adv. RAFAEL SCABENI e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS-.

2. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000533-45.2011.8.16.0068-NELCI PAGNO DALACOSTA e outro x BANCO FINASA BMC S/A e outro- A parte autora

para que no prazo de 05 dias se manifesta, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. - Adv. DELOMAR SOARES GODOI.-

faxinal, 24 de outubro de 2017 vanessa mantoan -escriva

CHOPINZINHO, 23 de Outubro de 2017

GESLONI LETICIA LIMA

AUXILIAR JURAMENTADA

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ

relação 14/2017

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 468/1978
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS - DR. EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI OAB/PR Nº 15.535
ANTONIO BALDINO ALVES, BENEDITO LÚCIO FILHO, JOÃO SEBASTIÃO DOS SANTOS SUBSTITUÍDO POR JOSÉ RIVA FILHO, LÁZARO MODESTO DOS REIS - DR. ROGÉRIO XAVIER RIVA OAB/PR Nº 35.242 (PROCURADOR DA PARTE JOSÉ RIVA FILHO)

1)- O réu José Riva Filho, às fls. 416/417, impugnou o cálculo apresentado pelo Sr. Contador, alegando em suma, que o cálculo deve ser realizado, levando-se em conta o contido no artigo 406, do Código Civil, que determina a aplicação de juros moratórios no patamar de 1% (um por cento).

Houve manifestação pelo Sr. Contador Judicial (fls. 419/421), onde afirma que o cálculo foi realizado com a aplicação de juros moratórios em 0,5%, uma vez que a presente ação é oriunda de fato ocorrido sob a égide do Código Civil de 1916.

O requerido, às fls. 425/426, requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores que se encontram depositados em conta judicial, e reprisou o alegado anteriormente, acerca da aplicação de juros equivalentes à 1% a.m.

Pois bem.

2)- No tocante aos juros moratórios, a Medida Provisória nº 2.183-56/2001 incluiu o artigo 15-B no Decreto-Lei 3.365/41, dispondo que nas ações de desapropriação por utilidade pública - como no caso dos autos-, serão devidos juros moratórios no percentual de 6%(seis por cento) ao ano.

Assim, no caso dos autos, não se aplica a regra contida no artigo 406, do Código Civil. Acerca do levantamento de valores, cabe ressaltar que, conforme explicitado na decisão proferida à fl. 418, houve a inclusão de José Riva Filho em substituição ao réu João Sebastião dos Santos.

De acordo com o extrato juntado aos autos às fls. 424, existe saldo em conta vinculada ao juízo, em nome do requerido substituído, no valor de R\$ 4.499,15, sendo, portanto, possível sua liberação em nome do requerido José Riva Filho, eis que a sentença homologatória de fls. 375/376, determinou o levantamento das importâncias depositadas em nome dos interessados.

3)- Em assim sendo, rejeito a impugnação ao cálculo apresentado pelo réu José Riva Filho, e mantenho a aplicação de juros moratórios no patamar de 0,5%, com base no disposto no artigo 15-B, do Decreto-Lei 3.365/41.

4)- Defiro a expedição de Alvará em nome do réu José Riva Filho, no valor de R\$ 4.449,15, conforme demonstrado à fl. 424, por ser ele substituto do réu João Sebastião dos Santos.

5)- No mais, cumpra-se o despacho de mov. 418.

6)- Defiro a juntada de procuração. Promovam-se as anotações pertinentes para fins de intimação do procurador indicado no petição à fl. 427.

7)- Em cumprimento à Resolução 121/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como à Instrução Normativa 05/2015 da Corregedoria Geral da Justiça, proceda-se a digitalização dos autos.

8)-Demais diligências necessárias.

Faxinal, 06 de Outubro de 2017.

Vanessa Mantoan

Escrivã

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARANIAÇU
SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS
RENATA LISOVSKI
CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 32/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIANA TIEMI HOSHINO	004	264/2004
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	002	000.081/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	004	264/2004
	001	102/2012
JULIO CESAR DALMOLIN	004	264/2004
	001	102/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	004	264/2004
MARCIA L. GUND	004	264/2004
	001	102/2012
RAFAEL SGANZERLA DURAND	001	102/2012
SANDRA MARIA LOCATELLI	003	1865/2005
THIAGO SALVATTI	002	000.081/2003
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	003	1865/2005

001. PRESTACAO DE CONTAS - 0000911-07.2012.8.16.0087 - J.Z.RACOSKI E CIA LTDA. e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 402/549.Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (0/PR), MARCIA L. GUND (0/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SGANZERLA DURAND (42761/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e RAFAEL SGANZERLA DURAND

002. COBRANCA (ORD) - 0000149-06.2003.8.16.0087 - MEYRE TABORDA JUSTUS CASSOL X SEGURADORA GRALHA AZUL e Outro-Intime-se a parte autora para que em 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto a petição de fls. 698/704.Adv. do Requerente: FABIO MOREIRA CONSTANTINO (0/PR) e THIAGO SALVATTI (53867/-)Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO e THIAGO SALVATTI

003. INV.DE PATERNIDADE CP/HERANCA - 0000185-77.2005.8.16.0087 - N. M. X S. M. B. e Outros-Intimem-se as partes para que em 10 (dez) dias, tomem ciência quanto ao acórdão .Adv. do Requerente: WASHINGTON FRAGOSO VERAS (0/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA MARIA LOCATELLI (0/PR)-Advs. SANDRA MARIA LOCATELLI e WASHINGTON FRAGOSO VERAS

004. - 0000188-66.2004.8.16.0087 - ARNALDO CASSOL DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A.-Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 1023/1230.Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (0/PR), MARCIA L. GUND (0/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: FABIANA TIEMI HOSHINO (47983/) e LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. FABIANA TIEMI HOSHINO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, LAURO FERNANDO ZANETTI e MARCIA L. GUND

Guaraniaçu, 24 de October de 2017

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) Título
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO
Juiza Substituta Dra. Livia Antunes Caetano

Adicionar um(a) Numeração
Relação 34/2017

Adicionar um(a) Índice
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 00001 000369/2003
00002 000516/2003
00003 000523/2003
00004 000543/2003
00005 000546/2003
MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA 00001 000369/2003
00002 000516/2003
00003 000523/2003
00004 000543/2003
00005 000546/2003
PAULO ROBERTO BELO 00001 000369/2003
00002 000516/2003
00003 000523/2003
00004 000543/2003
00005 000546/2003

Adicionar um(a) Conteúdo

1. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000887-61.2003.8.16.0097 - NELSON PAOLINI x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Independentemente do trânsito em julgado, satisfeitas as necessárias formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, PAULO ROBERTO BELO e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.
2. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0000858-11.2003.8.16.0097 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Independentemente do trânsito em julgado, satisfeitas as necessárias formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, JOÃO FÁBIO HILÁRIO e PAULO ROBERTO BELO.
3. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000905-82.2003.8.16.0097 - SILVANA ROSA DE MELLO x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Homologada a conta de custas de fls., para que surta seus efeitos legais, notadamente para os fins do artigo 585, VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Advs. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, JOÃO FÁBIO HILÁRIO e PAULO ROBERTO BELO.
4. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000876-32.2003.8.16.0097 - DIRCE VILA REAL x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Independentemente do trânsito em julgado, satisfeitas as necessárias formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, JOÃO FÁBIO HILÁRIO e PAULO ROBERTO BELO.
5. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000956-93.2003.8.16.0097 - JOÃO DE OLIVEIRA VAZ x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Independentemente do trânsito em julgado, satisfeitas as necessárias formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, JOÃO FÁBIO HILÁRIO e PAULO ROBERTO BELO.

Adicionar um(a) Data
Ivaiporã, 24 de outubro de 2017.
Sady dos Santos Messias

Escrivão
same@tj.pr.gov.br

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 128/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES	012	1496/2008
CECILIA INACIO ALVES	014	6452/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	006	12875/2010
DIOGO BROCHARD MENONCIN	002	115/2007
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	015	463/2005
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	009	13444/2011
	007	12981/2010
	005	1582/08
	004	16810/2010
FABIO SOARES MONTENEGRO	002	115/2007
FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI	002	115/2007
GABRIEL SALLES	015	463/2005
	012	1496/2008
	011	4846/2011
	010	19166/2011
	009	13444/2011
	003	523/2006
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	013	24757/2008
GIOVANE MARTINS SERRA	006	12875/2010
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	003	523/2006
JUNIOR MAIQUE ROCHA	010	19166/2011
	008	75599/2010
LUCIANA VEIGA CAIRES	006	12875/2010
LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA	002	115/2007
MARCOS VINICIUS BELASQUE	011	4846/2011
	010	19166/2011
	008	75599/2010
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	001	495/2009
MARLON ROBERTH DE SALES	009	13444/2011
	008	75599/2010
	007	12981/2010
	005	1582/08
ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA	012	1496/2008
	003	523/2006
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	009	13444/2011
	007	12981/2010
	005	1582/08
	004	16810/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	013	24757/2008
VINICIUS LUIS REIS MÔNACO	004	16810/2010

001. AÇÃO DE COBRANÇA - 0025839-52.2009.8.16.0014 - ANA MARIA CAVAZZANA FERNANDES e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR-Em consulta ao site do STF nesta data, verificou-se que ao ARE n. 1002675/PR interposto pelo autor foi negado seguimento, cuja decisão monocrática transitou em julgado na data de 27.3.2017 (vide decisão anexa). 2. Do exposto, cumpra-se a Ordem de Serviço nº 01/2016: "Ciência à parte autora do trânsito em julgado para que requeira o que for de direito, em cinco dias"..Adv. do Requerente: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (6450/PR)-Adv.MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-.

002. - 0037746-92.2007.8.16.0014 - ASPEN ENGENHARIA LTDA e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR-1. Comprovada pela CEF a conta judicial na

qual se encontram custodiados os numerários depositados nestes autos (conta n. 01534377-4, ag. 2711), expeçam-se alvarás: a) em favor dos autores Pedro Garcia Pagan e Analeda Garcia Pagan para levantamento de 57,15% da quantia existente na referida conta. b) em favor da Municipalidade, para levantamento do restante do valor depositado, qual seja, 42,85%. ***Recolher custas para expedição do alvará (item 1.a)..Adv. do Requerente: FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI (38735/PR), LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA (40439/PR), DIOGO BROCHARD MENONCIN (37994/PR) e FABIO SOARES MONTENEGRO (38729/PR)-Advs. DIOGO BROCHARD MENONCIN, FABIO SOARES MONTENEGRO, FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI e LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA

003. - 0028283-97.2005.8.16.0014 - OSMAR TAVARES DE JESUS e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA PR e Outro-Comprovada a emissão dos certificados de ações preferenciais classe A em nome da parte autora e depositados os dividendos e os honorários advocatícios (fl. 466) - sem impugnação da parte adversa -, julgo cumprida a obrigação e extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Caberá à parte autora retirar as ações diretamente na sede da Sercomtel. 2. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento do depósito dos dividendos e dos honorários advocatícios. ***Retirar alvará. 3. As custas processuais já foram quitadas. 4. Expedidos os alvarás, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Adv. do Requerente: HELEN KATIA SILVA CASSIANO (22283/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

004. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0016810-41.2010.8.16.0014 - WALMIR CREADO SITA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Comprovada a emissão dos certificados de ações preferenciais classe A em nome da parte autora e depositados os dividendos e os honorários advocatícios (fl. 296) - sem impugnação da parte adversa -, julgo cumprida a obrigação e extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Caberá à parte autora retirar as ações diretamente na sede da Sercomtel. 2. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento do depósito dos dividendos e dos honorários advocatícios. ***Retirar alvará. 3. As custas processuais já foram quitadas. 4. Expedidos os alvarás, arquivem-se os autos com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR) e Adv. do Requerido: VINÍCIUS LUIS REIS MÔNACO (87640/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e VINÍCIUS LUIS REIS MÔNACO

005. ORDINARIA - 0022350-41.2008.8.16.0014 - MARIA AUGUSTA DE CAMPOS MORENO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Comprovada a emissão dos certificados de ações preferenciais classe A em nome da parte autora e depositados os dividendos e os honorários advocatícios (fl. 395) - sem impugnação da parte adversa -, julgo cumprida a obrigação e extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Caberá à parte autora retirar as ações diretamente na sede da Sercomtel. 2. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento do depósito dos dividendos e dos honorários advocatícios. ***Retirar alvará. 3. As custas processuais já foram quitadas (fl. 395-v). 4. Expedidos os alvarás, arquivem-se os autos com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR) e Adv. do Requerido: MARLON ROBERTH DE SALES (59038/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, MARLON ROBERTH DE SALES e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

006. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA - 0012875-90.2010.8.16.0014 - APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Diante da certidão retro, expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento dos valores pagos pela ré a título de honorários sucumbenciais. ***Retirar alvará. 2. Retirado o expediente em Secretaria, aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. do Requerente: GIOVANE MARTINS SERRA (51935) e Adv. do Requerido: LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e DANILO MEN DE OLIVEIRA (46594/PR)-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, GIOVANE MARTINS SERRA e LUCIANA VEIGA CAIRES

007. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0012981-52.2010.8.16.0014 - LUZIA MITSUCO IZUKA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Comprovada a emissão dos certificados de ações preferenciais classe A em nome da parte autora e depositados os dividendos e os honorários advocatícios (fl. 334) - sem impugnação da parte adversa -, julgo cumprida a obrigação e extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Caberá à parte autora retirar as ações diretamente na sede da Sercomtel. 2. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento do depósito dos dividendos e dos honorários advocatícios. ***Retirar alvará. 3. As custas processuais já foram quitadas (fl. 285-v). 4. Expedidos os alvarás, arquivem-se os autos com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR) e Adv. do Requerido: MARLON ROBERTH DE SALES (59038/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, MARLON ROBERTH DE SALES e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

008. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0075599-33.2010.8.16.0014 - ANA RITA MENDES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Indefiro o pedido formulado pelo autor (fl. 183/184), vez que a parte ré já comprovou nos autos o cumprimento da obrigação a ela imposta (vide depósito de fl. 180). 2. Assim, comprovada a emissão dos certificados de ações preferenciais classe A em nome da parte autora e depositados os dividendos e os honorários advocatícios (fl. 180), expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento do depósito dos dividendos e dos honorários advocatícios.***Retirar alvará. 3. Caberá à parte autora retirar as ações diretamente na sede da Sercomtel. 4. Retirado o expediente em Secretaria, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, esclarecer se há saldo a executar, indicando, em caso afirmativo, o seu valor. Na ausência de manifestação, este juízo presumirá a quitação. 5. Esclareço que a suficiência do valor depositado deverá ser aferida à luz do montante devido na data do depósito. Isso porque, efetuado esse, cessa para o devedor a obrigação de pagar juros e a correção, encargos que passam a corresponder aos acréscimos creditados pela instituição financeira depositária (Súmulas 179 e 271 do STJ). Confira-se a jurisprudência do STJ: AgRg no Ag 582551/SP, relator Ministro Vasco Della Giustina, Terceira Turma, julgamento em 27.10.2009, DJe 16.11.2009. 6. As custas processuais já foram quitadas..Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS BELASQUE (38759/PR) e JUNIOR MAIQUE ROCHA (64050/PR) e Adv. do Requerido: MARLON ROBERTH DE SALES (59038/PR)-Advs. JUNIOR MAIQUE ROCHA, MARCOS VINICIUS BELASQUE e MARLON ROBERTH DE SALES

009. DECLARATORIA - 0013444-57.2011.8.16.0014 - VALDECYR CUSTODIO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-1. Comprovada a emissão dos certificados de ações preferenciais classe A em nome da parte autora e depositados os dividendos e os honorários advocatícios (fl. 227) - sem impugnação da parte adversa -, julgo cumprida a obrigação e extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Caberá à parte autora retirar as ações diretamente na sede da Sercomtel. 2. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento do depósito dos dividendos e dos honorários advocatícios. ***Retirar alvará. 3. As custas processuais já foram quitadas. 4. Expedidos os alvarás, arquivem-se os autos com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR) e Adv. do Requerido: MARLON ROBERTH DE SALES (59038/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, GABRIEL SALLES, MARLON ROBERTH DE SALES e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

010. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0019166-72.2011.8.16.0014 - ROBERTO JORGE X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES-que a parte ré já comprovou nos autos o cumprimento da obrigação a ela imposta (vide depósito de fl. 224). 2. Assim, comprovada a emissão dos certificados de ações preferenciais classe A em nome da parte autora e depositados os dividendos e os honorários advocatícios (fl. 224), expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento do depósito dos dividendos e dos honorários advocatícios. ***Retirar alvará. 3. Caberá à parte autora retirar as ações diretamente na sede da Sercomtel. 4. Retirado o expediente em Secretaria, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, esclarecer se há saldo a executar, indicando, em caso afirmativo, o seu valor. Na ausência de manifestação, este juízo presumirá a quitação. 5. Esclareço que a suficiência do valor depositado deverá ser aferida à luz do montante devido na data do depósito. Isso porque, efetuado esse, cessa para o devedor a obrigação de pagar juros e a correção, encargos que passam a corresponder aos acréscimos creditados pela instituição financeira depositária (Súmulas 179 e 271 do STJ). Confira-se a jurisprudência do STJ: AgRg no Ag 582551/SP, relator Ministro Vasco Della Giustina, Terceira Turma, julgamento em 27.10.2009, DJe 16.11.2009. 6. As custas processuais já foram quitadas..Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS BELASQUE (38759/PR) e JUNIOR MAIQUE ROCHA (64050/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES, JUNIOR MAIQUE ROCHA e MARCOS VINICIUS BELASQUE

011. DECLARATORIA - 0004846-17.2011.8.16.0014 - JOSÉ TSUJIGUCHI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Comprovada a emissão dos certificados de ações preferenciais classe A em nome da parte autora e depositados os dividendos e os honorários advocatícios (fl. 358) - sem impugnação da parte adversa -, julgo cumprida a obrigação e extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Caberá à parte autora retirar as ações diretamente na sede da Sercomtel. 2. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento do depósito dos dividendos e dos honorários advocatícios.***Retirar alvará. 3. As custas processuais já foram quitadas (fl. 325-v). 4. Expedidos os alvarás, arquivem-se os autos com baixa na distribuição..Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS BELASQUE (38759/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES e MARCOS VINICIUS BELASQUE

012. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0042180-90.2008.8.16.0014 - ADÍLSON DA SILVA ROMAO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Comprovada a emissão dos certificados de ações preferenciais classe A em nome da parte autora e depositados os dividendos e os honorários advocatícios (fl. 368) - sem impugnação da parte adversa -, julgo cumprida a obrigação e extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Caberá à parte autora retirar as ações diretamente na sede da Sercomtel. 2. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para

levantamento do depósito referente tão somente aos honorários advocatícios, tal como requerido no petição retro. ***Retirar alvará .3. As custas processuais já foram quitadas. 4. Expedidos os alvarás, aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte autora quanto ao levantamento do valor pago a título de principal. Adv. do Requerente: CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES (43297/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES, GABRIEL SALLES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

013. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 0024757-20.2008.8.16.0014 - IRACEMA TRAVASSOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Diante da informação prestada retro, expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento do valor restante na conta judicial n. 01721708-3 a título de honorários advocatícios. ***Retirar alvará. 2. Retirado o expediente em Secretaria, aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

014. DECLARATORIA - 0006452-80.2011.8.16.0014 - CONDOMINIO TORRE ALMERIA X Município de Londrina- ***Decisão de fls.400-401:Tendo presente a expressa concordância da parte autora em relação aos valores apontados pelo Município de Londrina, determino a expedição de alvarás/ofício de transferência (caso o réu informe o número de sua conta bancária) em favor da Municipalidade para levantamento do montante discriminado na petição de fl. 392 (R\$ 6.034,15, IPTU exercício de 2011; R\$ 6.430,00, IPTU exercício 2012; e R\$ 6.801,64, IPTU exercício 2013), o qual deverá ser sacado da conta judicial de fls. 234. Declaro, com esta decisão, extintas as obrigações tributárias objeto de conversão do depósito em renda (CTN, art. 156, VI). Registro que, diversamente do que postulou o autor às fls. 247-249, não tem cabimento a extinção da obrigação de pagar o IPTU de 2014. Primeiro, porque não há depósito em relação a ele (o documento de fls. 235 é um mero extrato, e não comprovante de depósito judicial); e segundo, porquanto a Procuradoria do Município informou às fls. 395 não haver nem mesmo lançamento no exercício de 2014 envolvendo a inscrição imobiliária questionada nesta ação. 3. Cumprida a ordem de levantamento da letra "a", expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor que restar na conta judicial de fls. 234, bem como da totalidade do montante depositado na conta judicial de fls. 235.4. Após depositadas as custas remanescentes (cf. item 1), determinarei o arquivamento definitivo do processo (as custas adiantadas pelo autor e os honorários advocatícios de sucumbência já foram pagos).***Decisão de fls. 411:1. Noticiado o depósito referente aos valores da RPV n. 492/2017 (depósito de fl. 410), expeça-se ofício à agência 2711 da Caixa Econômica Federal, requisitando-lhe a quitação das custas processuais. As guias de recolhimento correspondentes deverão instruir o expediente. Nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Judiciário n. 738/2014, ressalte-se, tanto no ofício quanto nas guias, que o pagamento deve ser efetuado observando-se as correções monetárias devidas. Oportunamente, deverá a Chefe de Secretaria comprovar nos autos a quitação das custas processuais, mediante a juntada do demonstrativo a ser extraído do Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais. Adv. do Requerente: CECILIA INACIO ALVES (14672/PR).-Adv.CECILIA INACIO ALVES-.

015. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 0029413-25.2005.8.16.0014 - NIVALDO BIANCHINI e Outros X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES-Acolho os embargos declaratórios opostos pela parte requerida. A demonstração do equívoco da premissa que sustenta a conclusão da decisão, como aqui verificado, tem sido admitida pela jurisprudência como fundamento para a oposição de embargos declaratórios: "(...) 1. Nos termos do art. 535 do CPC são cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, admitindo-se, por construção jurisprudencial, o acolhimento dos aclaratórios para corrigir premissa equivocada sobre a qual o julgado tenha se embasado (...)" (EDcl no AgRg no REsp 1527430/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 21/10/2015, grifei). No caso, a decisão que liquidou a obrigação considerou que o autor era titular de terminal exclusivos 100% Sercomtel. Todavia, essa premissa é equivocada, visto que se trata de terminal compartilhado 100% Sercomtel, conforme documentos acostados aos autos. Assim, cumpre acolher os embargos, com efeito infringente, a fim de retificar o conteúdo da condenação. 2. Do exposto, acolho os embargos opostos às fls. 437/438 para, conferindo-lhe efeito infringente, retificar a parte dispositiva da decisão embargada, que passará a ser a seguinte: "9. Em resumo, como a autora Sônia Maria Conceição Silvano Weby era titular de direito de uso sobre terminal telefônico compartilhado e 100% Sercomtel, declaro liquidada a obrigação constante do título executivo, impondo-se à ré: a) que entregue ao autor 54 ações preferenciais classe "A" no prazo de 15 dias contado da data em que se tornar preclusa esta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 50,00; b) que pague os dividendos no valor de R\$ 89,10 atualizado pelo INPC/IBGE desde 31.12.2012 e acrescido de juros de mora (12% ao ano) contados da citação ocorrida nestes autos na fase de conhecimento e c) que pague ao procurador do autor os honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00, na forma explanada no item "8" supra. A obrigação de pagar deverá ser cumprida em 15 dias contados da publicação desta decisão, sob pena de multa de 10% e penhora de bens." 3. Feitas estas considerações, intime-se a Sercomtel para dar cumprimento à decisão retro, nos termos da fundamentação supra. 4. Sobre o petição de fl. 442, diga a Sercomtel S/A Telecomunicações em cinco dias. Adv. do Requerente: EDMUNDO PEREIRA

BITTENCOURT (11341/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL SALLES (59668/PR)- Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e GABRIEL SALLES

Londrina, 24 de October de 2017

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 154/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	012	
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	025	7505/2001
ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA	016	16083/2005
ALEX RODRIGUES SHIBATA	025	7505/2001
ANA LUCIA BOHMANN	025	7505/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	025	7505/2001
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	016	16083/2005
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	006	
EDSON LUIZ AMARAL	013	
	011	
GABRIEL SALLES	025	7505/2001
	024	
	022	
	021	
	007	
IVAN PEGORARO	018	
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	025	7505/2001
JULIANA PEGORARO BAZZO	018	
JULIANA TORRES MILANI	025	7505/2001
JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO	018	
JUNIOR MAIQUI ROCHA	014	
LUCIANA VEIGA CAIRES	024	
	007	
MARCOS LEATE	018	
MARCOS MASSASHI HORITA	016	16083/2005
MARCOS VINICIUS BELASQUE	014	
	010	
MARIA ELIZABETH JACOB	005	
	002	26806/2006
	006	
RICARDO FURLAN	006	
RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	017	01-000112/1990
ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA	025	7505/2001
	024	
	023	
	022	
	021	
	020	
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	004	
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	019	
	015	
	009	
	008	
	003	
	001	

001. ORDINARIA IND.C/PERDAS DANOS - 0025683-98.2008.8.16.0014 - ELIAS BAPTISTA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, para manifestar-se sobre a indicação das ações referente aos terminais telefônicos petição de fls.349.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

002. -0026806-05.2006.8.16.0014 - MARIA CECILIA DE SOUZA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, para

manifestar-se petição fls. 293 e seguintes..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR)-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0043040-23.2010.8.16.0014 - ACYR FERREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, para manifestar-se sobre a indicação das ações referente aos terminais telefônicos petição de fls.368.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

004. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0012980-67.2010.8.16.0014 - NEUSA ROSA MOREIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, para manifestar-se sobre a indicação das ações referente aos terminais telefônicos petição de fls.272.Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR)-Adv.RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

005. - 0022819-58.2006.8.16.0014 - LUIZ DA COSTA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, para manifestar-se sobre a petição fls. 440 e seguintes..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR)-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

006. - 0037894-64.2011.8.16.0014 - EGIDIO JOSE BATISTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- Intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, para manifestar-se sobre petição fls. 209 e seguintes..Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e RICARDO FURLAN (39143/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e RICARDO FURLAN

007. - 0023436-47.2008.8.16.0014 - SAKAE SUZUKI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a SERCOMTEL, em 5 dias úteis, para manifestar-se sobre petição fls.385 e seguintes..Adv. do Requerido: LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES e LUCIANA VEIGA CAIRES

008. - 0022448-26.2008.8.16.0014 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, para manifestar-se sobre a indicação das ações referente aos terminais telefônicos petição de fls.345 e seguintes..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0037975-18.2008.8.16.0014 - ANDERSON ANDRE DE SOUZA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, para manifestar-se sobre a indicação das ações referente aos terminais telefônicos petição de fls.356 e seguintes..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

010. - 0001552-88.2010.8.16.0014 - MAURO LOPES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- a digitalização dos autos seguirá rotina já estabelecida em secretaria. Cumpra a interessada, em 10 dias, a decisão de fls. 259/265, pena de arquivamento..Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS BELASQUE (38759/PR)-Adv.MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

011. - 0000432-06.1993.8.16.0014 - MARIA APARECIDA VENTURINI MAGRO X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)-Intima-se a parte para que realize a carga deste autos, cumprindo assim o art. 183, §1º do CPC 2015, que determina a intimação pessoal da advocacia pública..Adv. do Requerido: EDSON LUIZ AMARAL (15049/PR)-Adv.EDSON LUIZ AMARAL-.

012. - 0010605-93.2010.8.16.0014 - MATILDE BIJETTI EVARISTO e Outros X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Decisão de fl.216 - 230 III. Ante o exposto: 1- Determino/ratifico a produção, como prova emprestada nestes autos, da perícia realizada nos autos nº 29630-29.2009.8.16.0014 da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Caso a prova ainda não tenha promovido a juntada da prova emprestada, deve realizar a juntada em 05 (cinco) dias. 2- A Secretariadeverá juntar certidão contendo, em ordem alfabética, os nomes de todos os advogados que receberem intimações para se manifestar nos autos 29630-29.2009 (mediante solicitação, desta informação, à Secretaria da 1.ª Vara de Fazenda Pública). 3- Tendo em vista a conclusão da perícia e os demais argumentos acima expostos, baseados em judiciosa decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública, intime-se & parte autora para em 10 dias indicar se o(s) terminal(ais) telefônico(s) adquirido(s) era exclusivo ou compartilhado, e se pertencia 100% ou 68% à SERCOMTEL. .Adv. do Requerente: ADEMIR TRIDA ALVES (58356/PR)-Adv.ADEMIR TRIDA ALVES-.

013. - 0045893-05.2010.8.16.0014 - NILSON VALERIO DE LIMA X DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e Outro-Intima-se a parte para

que realize a carga deste autos, cumprindo assim o art. 183, §1º do CPC 2015, que determina a intimação pessoal da advocacia pública..Adv. do Requerido: EDSON LUIZ AMARAL (15049/PR)-Adv.EDSON LUIZ AMARAL-.

014. - 0071650-98.2010.8.16.0014 - IOLANDA KOBZINSKI X SERCOMTEL S/ A TELECOMUNICAÇÕES- A digitalização dos autos seguirá rotina já estabelecida em Secretaria. Cumpra a interessada, em 10 dias, a decisão de fls. 168/174, pena de arquivamento..Adv. do Requerente: JUNIOR MAIQUI ROCHA (64050/PR) e MARCOS VINICIUS BELASQUE (38759/PR)-Advs. JUNIOR MAIQUI ROCHA e MARCOS VINICIUS BELASQUE

015. - 0064896-43.2010.8.16.0014 - SILVANA ANTUNES DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias (art. 218, §3º CPC) ,manifestar-se acerca da informação apresentada pela requerida na petição de fl. 193. Decorrido o prazo acima disposto, retornem os autos conclusos para deliberação..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

016. - 0016083-58.2005.8.16.0014 - ANA MENDES DE OLIVEIRA X DIRETOR DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DE LONDRINA-PR- Certifique-se o montante proporcional das custas informadas à fl. 401/v, intimando-se a parte sucumbente para manifestação. Inexistindo impugnação, ficam os valores devidamente homologados. Após, considerando consulta realizada ao ofício 2380/2015FDAS, deverá a Secretaria a expedir a requisição de pequeno valor (RPV) reunindo o valor evitando que o valor da expedição seja maior que o da própria dívida, de tudo certificando nos autos..Adv. do Requerente: ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA (38140/AC) e Adv. do Requerido: CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR) e MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR)-Advs. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e MARCOS MASSASHI HORITA

017. - 0000250-25.1990.8.16.0014 - MUNICIPIO DE LONDRINA - PR X THAIS GOUVEA ASSUMPCAO CANDIA BRAGA e Outros-1- Sobre a satisfação de sua pretensão, manifestem-se os promoventes em 10 (dez) dias, ciente de que o seu silêncio implicará na presunção de que nada mais têm a receber. 2- Após, ao cálculo de eventuais custas remanescentes. 3- Na sequência, sobre os valores apontados e o certificado à fl. 514, manifeste-se a municipalidade em 10 dias. 4- Cumprido os itens acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 5- Finalmente, conclusos para prosseguimento ou prolação de sentença..Adv. do Requerente: RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO (16705/PR)-Adv.RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO-.

018. - 0011721-86.2000.8.16.0014 - NEDER ANTOIO MANTANHERI X MUNICIPIO DE LONDRINA-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte vencedora para que, no prazo de 15 dias úteis, requeira o cumprimento de sentença, ou liquidação de sentença e, nada sendo requerido no prazo do item 5.3.2 do CN, serão tomadas as providências cabíveis ao recolhimento das custas processuais e, após, recolhidas as custas ou feita a comunicação ao FUNJUS, independentemente de despacho, serão arquivados dos autos (art. 7º, §10, Portaria 01/2016)..Adv. do Requerente: JULIANA PEGORARO BAZZO (43291/PR), MARCOS LEATE (14815/PR), JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO (63032/AC) e IVAN PEGORARO (6361/PR)-Advs. IVAN PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO, JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO e MARCOS LEATE

019. - 0026532-36.2009.8.16.0014 - JOSE FRANCISCO PRESTES X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-1- Esclareça o autor, em 5 dias, a notícia de duplicidade de execuções veiculada às fls. 295/302, esclarecendo se tratam dos mesmos terminais telefônicos. 2- Decorrido o prazo do item "1", conclusos..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

020. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0011385-96.2011.8.16.0014 - LAURINDA ROSSI MOREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-manifeste-se sobre petição de fl(s) 478; manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 15 dias úteis (arts. 437, §1º e 510 do CPC)..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR)-Adv.ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA-.

021. INDENIZACAO - ORD - 0027388-34.2008.8.16.0014 - MARIA JOSE DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-manifeste-se sobre decisão de fl(s)387; manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 15 dias úteis (arts. 437, §1º e 510 do CPC)..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

022. AÇÃO ORDINÁRIA - 0026060-35.2009.8.16.0014 - ANTONIO MARMO DE ARRUDA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-manifeste-se sobre decisão

de fl(s) 293; manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 15 dias úteis (arts. 437, §1º e 510 do CPC)..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

023. - 0026605-08.2009.8.16.0014 - NAIR DIAS SABÓIA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES-manifeste-se sobre decisão de fl(s) 277; manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 15 dias úteis (arts. 437, §1º e 510 do CPC)..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR)-Adv.ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA-.

024. - 0022396-30.2008.8.16.0014 - ANEDINA BRIZZOLA X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-manifeste-se sobre decisão de fl(s) 285; manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 15 dias úteis (arts. 437, §1º e 510 do CPC)..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR), LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES, LUCIANA VEIGA CAIRES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

025. - 0013777-58.2001.8.16.0014 - ISABEL CRISTINA MESQUITA DE ALMEIDA BARROS X SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN e Outros-Sobre o prosseguimento do feito, faculto prévia manifestação das partes no prazo sucessivo de 10 dias. Após, ao Ministério Público. Na sequência, conclusos..Adv. do Requerente: ADYR SEBASTIAO FERREIRA (4854/PR) e JULIANA TORRES MILANI (27253/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR), ALEX RODRIGUES SHIBATA (46972/PR), BRAULINO BUENO PEREIRA (11365/PR), ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR), GABRIEL SALLES (59668/PR) e JOSINALDO DA SILVA VEIGA (22255/PR)-Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, ANA LUCIA BOHMANN, BRAULINO BUENO PEREIRA, GABRIEL SALLES, JOSINALDO DA SILVA VEIGA, JULIANA TORRES MILANI e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

Londrina, 24 de October de 2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 155/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX CLEMENTE BOTELHO	014	
BRUNO CARVALHO BRASIL CAMARGO	009	
BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA	001	22061/2004
CARLOS VERRI	003	
EDILSON PANICHI	003	
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	012	
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	013	
	011	
	010	
	009	
	008	
	007	
FABIO CESAR TEIXEIRA	017	
	001	22061/2004
GABRIEL SALLES	018	
	016	
HELTON NOGUEIRA	011	
	010	
JOSE ANTONIO ANDRE	015	
JOSE ANTONIO SPADAO MARCATTO	014	
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	017	
LUCIANA VEIGA CAIRES	015	
	014	
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	015	
MARCUS VERRI	003	
MARIA ELIZABETH JACOB	016	
	005	

MARIA ODETE DA SILVA	001	22061/2004
PAUL JÜRGEN KELTER	012	
PAULO CESAR GONÇALVES VALLE	002	
PAULO NOBUO TSUCHIYA	001	22061/2004
	002	
	002	
RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	014	
RAQUEL CABRERA BORGES	012	
ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA	018	
	016	
	015	
	014	
	013	
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	013	
	011	
	010	
	009	
	008	
	007	
RODRIGO JACOMINI	007	
SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	012	
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	006	
	004	
ZULMAR ANTONIO FACHIN	002	

001. - 0022061-50.2004.8.16.0014 - ULISSES FERREIRA DA CRUZ X MUNICÍPIO DE LONDRINA- Inexistindo requerimentos adicionais, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: PAULO CESAR GONÇALVES VALLE (31323/PR) e FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR).Adv. Outras Partes: BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA (45277/PR)-Advs. BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA, FABIO CESAR TEIXEIRA, MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR GONÇALVES VALLE

002. PROCEDIMENTO ORDINARIO - 0069722-15.2010.8.16.0014 - ALICE GAIOTO SOARES X MUNICÍPIO DE LONDRINA e Outro-1- Diante do silêncio das partes, resta estabilizado o cálculo de custas. 2- Cumpridas as portarias ordinatórias do Juízo, arquivem-se..Adv. do Requerente: PAUL JÜRGEN KELTER (38126/PR) e Adv. do Requerido: ZULMAR ANTONIO FACHIN (12748/PR), PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR) e PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR)-Advs. PAUL JÜRGEN KELTER, PAULO NOBUO TSUCHIYA, PAULO NOBUO TSUCHIYA e ZULMAR ANTONIO FACHIN

003. - 0086733-57.2010.8.16.0014 - MATILDE LOPES FERREIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 311-319.Adv. do Requerente: EDILSON PANICHI (49692/PR), MARCUS VERRI (45243/PR) e CARLOS VERRI (53534/PR)-Advs. CARLOS VERRI, EDILSON PANICHI e MARCUS VERRI

004. - 0024982-06.2009.8.16.0014 - NADIR ANDRETTO X SERCOMTEL S/ A TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 277-283.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

005. - 0017330-74.2005.8.16.0014 - OLGA AUGUSTO SOARES X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 356-361.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR)-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

006. DECLARATORIA - 0040909-75.2010.8.16.0014 - LAZARO GONCALVES X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 281-287.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

007. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0022535-79.2008.8.16.0014 - LOURDES PERUCCI NEGRETTI X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICOES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 359-364.Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR), RODRIGO JACOMINI (39852/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e RODRIGO JACOMINI

008. - 0026525-44.2009.8.16.0014 - SANTA FELICITA DE SOUZA MARTINS X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 303-309.Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/

PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv. FABIANO KLEBER MORENO DALAN e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

009. - 0026187-36.2010.8.16.0014 - ANTÔNIO BARBOSA FILHO X SERCOMTEL S.A.TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 226-231.Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR), BRUNO CARVALHO BRASIL CAMARGO (51314/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv. BRUNO CARVALHO BRASIL CAMARGO, FABIANO KLEBER MORENO DALAN e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

010. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO - 0070497-30.2010.8.16.0014 - SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 259-264.Adv. do Requerente: HELTON NOGUEIRA (51967/PR), RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

011. AÇÃO DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO - 0070492-08.2010.8.16.0014 - PEDRO TREVISAN X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 284-289.Adv. do Requerente: HELTON NOGUEIRA (51967/PR), RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-Adv. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

012. DECLARATORIA - 0004055-48.2011.8.16.0014 - AUGUSTO ANTONIO DE LIMA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 197-202.Adv. do Requerente: MARIA ODETTE DA SILVA (37754/PR), SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA (43287/PR), RAQUEL CABRERA BORGES (13896/PR) e ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA (44246/PR)-Adv. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, MARIA ODETTE DA SILVA, RAQUEL CABRERA BORGES e SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA

013. - 0024924-03.2009.8.16.0014 - FÁTIMA BORGES DA SILVA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 383-388.Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR)-Adv. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

014. - 0032156-66.2009.8.16.0014 - MARINÊS SURIAN e Outros X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Determino/ratifico a produção, como prova emprestada nestes autos, da perícia realizada nos autos nº 29630-29.2009.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. 2 - A secretaria deverá juntar certidão contendo, em ordem alfabética, os nomes de todos os advogados que receberem intimações para se manifestar nos autos 29630-29.2009 (mediante solicitação, desta informação, à Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública). 3 - Tendo em vista a conclusão da perícia e os demais argumentos acima expostos, baseados em judiciousa decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, intime-se a parte autora para em 10 dias indicar se o(s) terminal(ais) telefonico(s) adquirido(s) era exclusivo ou compartilhado, e se pertencia 100% ou 68% à SERCOMTEL. Nesse prazo, caso ainda pendente, deverá a parte juntar aos autos copia do laudo pericial e decisões subsequentes e definitivas produzidas nos autos sob nº 29630-29.2009.8.16.0014. 4 - Em seguida, querendo, manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 15 dias úteis (arts. 437, § 1º e 510 do CPC). 5- Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos para julgamento da liquidação, por decisão interlocutória (art. 1.105, paragrafo unico, do CPC), na qual será deliberado, inclusive, se são devidos ou não devidos ou não 'juros sobre capital proprio', conforme exposto acima. 6- Se não cumprido o item 3, nem houver qualquer outro requerimento, cumpra-se o previsto no art. 12,§ 5º, da Portaria 2/2016. Intimem-se, observado o previsto nos itens 2.13.12 e 2.13.13 do Codigo de Normas (ou dispositivos equivalentes do CN em vigor), no que couber..Adv. do Requerente: RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO (44307/PR), ALEX CLEMENTE BOTELHO (45595/PR) e JOSE ANTONIO SPADAO MARCATTO (43268/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Adv. ALEX CLEMENTE BOTELHO, JOSE ANTONIO SPADAO MARCATTO, LUCIANA VEIGA CAIRES, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

015. - 0022012-38.2006.8.16.0014 - CLAUDIONEI WALDEMAR DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Determino/ratifico a produção, como prova emprestada nestes autos, da perícia realizada nos autos nº 29630-29.2009.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. 2 - A secretaria deverá juntar certidão contendo, em ordem alfabética, os nomes de todos os advogados que receberem intimações para se manifestar nos autos

29630-29.2009 (mediante solicitação, desta informação, à Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública). 3 - Tendo em vista a conclusão da perícia e os demais argumentos acima expostos, baseados em judiciousa decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, intime-se a parte autora para em 10 dias indicar se o(s) terminal(ais) telefonico(s) adquirido(s) era exclusivo ou compartilhado, e se pertencia 100% ou 68% à SERCOMTEL. Nesse prazo, caso ainda pendente, deverá a parte juntar aos autos copia do laudo pericial e decisões subsequentes e definitivas produzidas nos autos sob nº 29630-29.2009.8.16.0014. 4 - Em seguida, querendo, manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 15 dias úteis (arts. 437, § 1º e 510 do CPC). 5- Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos para julgamento da liquidação, por decisão interlocutória (art. 1.105, paragrafo unico, do CPC), na qual será deliberado, inclusive, se são devidos ou não devidos ou não 'juros sobre capital proprio', conforme exposto acima. 6- Se não cumprido o item 3, nem houver qualquer outro requerimento, cumpra-se o previsto no art. 12,§ 5º, da Portaria 2/2016. Intimem-se, observado o previsto nos itens 2.13.12 e 2.13.13 do Codigo de Normas (ou dispositivos equivalentes do CN em vigor), no que couber..Adv. do Requerente: LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO (18020/PR) e JOSE ANTONIO ANDRE (14953/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE, LUCIANA VEIGA CAIRES, LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

016. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0025280-95.2009.8.16.0014 - NEUZA FERREIRA DA SILVA X SERCOMTEL TELECOMUNICACOES S/A- 1 - Intime-se a Sercomtel para, no prazo de 05 dias, juntar os documentos pertinentes para demonstrar que o terminal adquirido pela autora é de adesão. 2 - Após, manifeste-se a parte autora no mesmo prazo. 3 - Posteriormente, retornem conclusos..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Adv. GABRIEL SALLES, MARIA ELIZABETH JACOB e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

017. - 0021676-34.2006.8.16.0014 - MILTON MARQUES PEREIRA e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA e Outro-intima-se da petição de folha(s)832, referente ao tipo de financiamento utilizado..Adv. do Requerido: FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR) e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA (12599/PR)-Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

018. - 0021658-37.2011.8.16.0014 - IVO FERREIRA DE ARAÚJO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-manifeste-se sobre decisão de fl(s) 386; manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 15 dias úteis (arts. 437, §1º e 510 do CPC)..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Adv. GABRIEL SALLES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

Londrina, 24 de October de 2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 156/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX RODRIGUES SHIBATA	014	
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	011	
DANILO MEN DE OLIVEIRA	018	01-000814/2005
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	008	
GABRIEL SALLES	019	
	016	
	015	40321/2009
	013	
	004	
	002	
	001	
HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO	007	

HELEN KATIA SILVA CASSIANO	005	
HELTON NOGUEIRA	005	
LUCIANA VEIGA CAIRES	008	
	018	01-000814/2005
	017	01-000571/2008
	015	40321/2009
	004	
MARIA ELIZABETH JACOB	018	01-000814/2005
	006	
RENATA SILVA CASSIANO	005	
RICARDO FURLAN	011	
ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA	019	
	018	01-000814/2005
	016	
	015	40321/2009
	014	
	013	
	012	
	010	
	009	
	004	
	002	
	001	
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	008	
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	003	
WELLINGTON LINCOLN SECO	012	

001. DECLARATORIA - 0033590-90.2009.8.16.0014 - CANEZIN IMÓVEIS S/C LTDA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-manifeste-se sobre decisão de fl(s) 242; manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 15 dias úteis (arts. 437, §1º e 510 do CPC)..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

002. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0026540-13.2009.8.16.0014 - ELETROCAR - COMERCIO DE PEÇAS E OFICINA ELETRICA LTDA - EPP X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se da petição de folha(s) 402, referente ao tipo de financiamento utilizado..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

003. ORDINARIA IND.C/CPERDAS DANOS - 0024235-90.2008.8.16.0014 - NATALINA PEREIRA BARBOSA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, manifestar-se sobre petição de fls. 433, se concorda com o tipo de autofinanciamento especificado em petição..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR.-

004. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO - 0007977-97.2011.8.16.0014 - ALCIDES SIMIONE X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se da petição de folha(s) 312, no prazo de 15 dias..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR), LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES, LUCIANA VEIGA CAIRES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

005. - 0014555-23.2004.8.16.0014 - CECÍLIA SIENA RAMOS e Outros X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, manifestar-se sobre petição de fls. 757..Adv. do Requerente: HELEN KATIA SILVA CASSIANO (22283/PR), HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO (22283/PR) e RENATA SILVA CASSIANO (26314/PR)-Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO e RENATA SILVA CASSIANO

006. - 0018613-98.2006.8.16.0014 - MARIA DA SILVA CONCEICAO PACHECO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 258-264.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR)-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB.-

007. - 0028212-61.2006.8.16.0014 - OSVALDO APARECIDO DA ROSA e Outros X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 411-416.Adv. do Requerente: HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO (22283/PR)-Adv.HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO.-

008. - 0033547-85.2011.8.16.0014 - BENEDICTO ANTONIO DE MATOS X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES-intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição com depósito de dividendos de fls 386-391.Adv. do Requerente: HELTON NOGUEIRA (51967/PR), RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR)-

Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

009. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0000954-37.2010.8.16.0014 - NADIR MACURA SOARES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se sobre a decisão/despacho de fls. 364: III.1 Ante o exposto, nos termos da fundamentação, DECLARO liquidada a sentença, impondo à ré as obrigações específicas e individualizadas de (assinale as alternativas adequadas ao caso): transferir a parte liquidante a propriedade de 54 (Terminal 100% Sercomtel-compartilhado) ações preferenciais classe "A", no prazo de 15 dias, contados da data em que se tornar preclusa esta decisão, sob pena de multa diária de R \$100,00; pagar à parte liquidante os dividendos, no valor de R\$ 89,10 (terminal compartilhado), atualizado pelo INPC/IBGE desde 31/12/2012 e acrescido de juros de mora (12% ao ano), estes contados da citação ocorrida nestes autos na fase de conhecimento, no prazo de 15 dias contados da publicação desta decisão, sob pena de multa de 10% e penhora de bens; III.2 A comprovação do cumprimento da obrigação poderá ser realizada a partir da juntada de cópia do certificado de registro das ações em livro comercial próprio ou mediante a simples afirmação da parte credora; 111.37 Condeno a ré (SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES) ao pagamento das custas processuais do incidente de liquidação (art. 82, §2, do CPC). Quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, são incabíveis, em regra, na liquidação por arbitramento, além do que não houve impugnação pela liquidatária (vide a respeito: Theodoro Júnior, Humberto - Curso de Direito Processual Civil vol I, 56ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, nº 826); III.4 Cumpridos os itens acima e, se nada for requerido, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se previamente o disposto no art. 44 do Decreto judiciário nº 744/2009, no Código de Normas (notadamente o contido nos itens 25.12, 23.13 e 5.135) e demais atos legislativos e normativos vigentes e pertinentes; intime-se, observado: (a) quanto ao Ministério Público, se for o caso (artigos 178 e 698 do CPC), o disposto nos artigos 180, caput combinado com o art. 183, §1º, do CPC, combinados com o art. 41, IV, da Lei 8625/1993; (b) o previsto nos itens 213.12 e 213.13 (ou dispositivos equivalentes) do Código de Normas em vigor, no que couber; (e) 0 previsto no art. 346, caput, do CPC, sem prejuízo do restabelecimento das intimações na hipótese do parágrafo único do mesmo dispositivo legal..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR)-Adv.ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA.-

010. DECLARATORIA - 0036817-20.2011.8.16.0014 - APARECIDA CIRILO KATO X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a Sercomtel, em 15 dias úteis, para manifestar-se sobre a petição fls.250 e seguintes. Item 4 da decisão de fls. 238 - 245. Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR)-Adv.ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA.-

011. - 0037894-64.2011.8.16.0014 - EGIDIO JOSE BATISTA X SERCOMTEL S/ A - TELECOMINCAÇÕES- Intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, manifestar-se sobre petição de fls. 209 e seguintes..Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e RICARDO FURLAN (39143/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e RICARDO FURLAN

012. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO - 0030771-83.2009.8.16.0014 - SILVESTRE JOSÉ DA SILVA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a Sercomtel, em 15 dias úteis, para manifestar-se sobre a petição fls.243 e seguintes. Item 4 da decisão de fls. 226 - 233. .Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e WELLINGTON LINCOLN SECO (57557/PR)-Advs. ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA e WELLINGTON LINCOLN SECO

013. - 0033043-50.2009.8.16.0014 - ARQUIMEDIO PEREIRA SAMPAIO X SERCOMTEL S. A TELECOMUNICACOES- Intima-se a Sercomtel, em 15 dias úteis, para manifestar-se sobre a petição fls. 221 e seguintes. Item 4 da decisão de fls. 201 - 216. .Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

014. - 0026156-50.2009.8.16.0014 - JORGE OGAWA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a Sercomtel, em 15 dias úteis, para manifestar-se sobre a petição fls. 319 e seguintes. -Advs. ALEX RODRIGUES SHIBATA e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

015. - 0040321-05.2009.8.16.0014 - CARLOS ZEW COIMBRA FILHO X SERCOMTEL S.A.TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se a Sercomtel, em 15 dias úteis, para manifestar-se sobre a petição fl. 316 e seguintes. Item 4 da decisão de fls. 299 - 313. .Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR), LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES, LUCIANA VEIGA CAIRES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

016. - 0056167-28.2010.8.16.0014 - YOLANDA FLORENTINA JULIAO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a Sercomtel, em 15 dias úteis, para manifestar-se sobre a petição fls. 254 e seguintes. Item 4 da decisão de fls. 241 - 248..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

017. - 0044951-41.2008.8.16.0014 - RONALDO FERNANDES MARTINS X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a Sercomtel, em 15 dias úteis, para manifestar-se sobre a petição fls. 400 e seguintes. .Adv. do Requerido: LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Adv.LUCIANA VEIGA CAIRES-.

018. - 0030106-09.2005.8.16.0014 - DOLORES BRANCO X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES-Autos nº 0030106-09.2005.8.16.0014 VISTOS.1. Trata-se de Cumprimento de sentença promovida por DOLORES BRANCO em face de SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, qualificados nos autos. Conforme disposto na petição de fl. 341, a parte autora pugnou pelo pagamento da quantia de R\$ 17,51 (dezesete reais e cinquenta e um centavos), a título de honorários sucumbenciais. A quantia foi paga pela requerida, nos termos dispostos na petição de fls. 346/348. Nos termos dispostos na petição de fl. 352, a autora pugnou pela expedição do alvará judicial para levantamento da quantia depositada. O fiscal da ordem jurídica (arts. 178 e 698 do CPC) já se manifestou sobre a expedição do alvará (sem objeções) ou pela não intervenção no processo (fls./movs.: 353 e 354). A secretaria preencheu Escolher um item. , conforme se vê na fl. 355 dos autos, o(s) qual(is) foi(ram) conferidos, nesta oportunidade, pelo responsável pela minuta desta decisão. II. Il.1- O depósito a ser levantado não teve por finalidade garantir execução (art. 829, "caput" e art. 523, "caput", ambos do CP C), pois a parte que promoveu o depósito não fez nenhuma ressalva a respeito, ou se trata de pagamento de RPV (requisição de pequeno valor). Il.2- O depósito é oriundo de pagamento voluntário dentro do prazo legal (art. 523, "caput" ou art. 829, "caput"), nos termos do art. 526, combinado com o art. 788, ambos do CPC). Il.3- Quanto à necessidade de prévia caução idônea para levantamento do depósito, não é caso de cumprimento provisório de sentença (arts. 520 a 522 do CPC) e a quantia é incontroversa, haja vista que não houve Impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução de título extrajudicial, ou a defesa do executado atinge somente outra parte da quantia depositada (excesso de execução). Il.4- Quanto à eventual pendência de recolhimento de custas e despesas processuais (lembrando-se que as custas processuais têm natureza de taxa), tendo em vista que o depósito judicial a ser levantado não tem origem em pagamento de RPV (requisição de pequeno valor) 4 NÃO deverão ser deduzidas do crédito principal (e de eventuais honorários advocatícios contratuais) 5 e/ ou dos honorários advocatícios sucumbenciais 6 porque, no caso, o crédito principal tem natureza alimentar (ex.: pensões, benefícios previdenciários, verbas remuneratórias de servidores, repetição de indébito previdenciário), haja vista: se tratar de honorários sucumbenciais. Il.5- Quanto ao levantamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, intime-se o advogado credor para, em 10 dias: a) informar em nome de qual ou de quais advogados deve ser expedido o alvará para levantamento dos honorários advocatícios sucumbenciais; b) demonstrar nos autos, indicando folhas ou sequências (conforme se trate de autos físicos ou digitais), se houve substabelecimento com ou sem reserva de poderes, ou sucessão de advogados por meio de revogação tácita ou expressa de procurações anteriores; c) informar/ fundamentar qual advogado poderá levantar os honorários de sucumbência da fase de conhecimento, se diverso do que representa a parte credora na fase de cumprimento de sentença, bem como, se o levantamento for pretendido por advogado que não atuou na fase de conhecimento, apresentar anuência do advogado que atuou naquela fase autorizando o atual a providenciar o levantamento; d) na hipótese de ter havido substabelecimento com reserva de poderes (lembrando-se que, se omissão do Instrumento, presume-se que o substabelecimento se deu com reserva, conforme jurisprudência do STJ), providenciar expressa anuência do substabelecido (art. 26 da Lei 8.906/1994 e art. 24, § 20, do Código de Ética e Disciplina da OAB), salvo se requerer que os honorários advocatícios de sucumbência sejam levantados pelo advogado substabelecido; e) tendo ocorrido revogação tácita ou expressa de procuração anterior, comprovar liberação/anuência do anterior, indicando qual a proporção devida a cada advogado (art. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB); f) se os honorários advocatícios deverão ser levantados pelo representante do espólio ou sucessores de eventual advogado falecido, mediante transferência para depósito a ser vinculado ao processo do inventário e/ ou arrolamento; g) se os honorários advocatícios deverão ser levantados pelo curador de advogado eventualmente declarado incapaz em processo de interdição. Il.6- Quanto às condições exigidas pelo art. 905, "caput" e incisos I e II, c.c o art. 908 do CPC, deve a parte credora ser intimada para, em 10 dias: a) declarar não ter havido cessão de seu crédito a terceiros (ou sub-rogação, ou dação em pagamento), ou sucessão "causa por sucessores ainda não habilitados (art. 778, 1º e 2º do CPC), sob pena de litigância de má-fé; b) se for o caso, promover o incidente de que tratam os artigos 908 e 909 do CPC, ou demonstrar não haver penhora no rosto dos autos nos autos sobre o crédito que pretende levantar, nem ter havido multiplicidade de penhora (de que decorre o depósito a ser levantado) ou informação, nos autos, de haver título legal de preferência sobre o mesmo bem expropriado (art. 797, parágrafo único, do CPC c.c. os arts. 905, I e II, do mesmo Código); 7 c) informar eventual declaração de insolvência do devedor . III. Ante o exposto, além do contido no Código de Normas (Seção 6, do Capítulo 2 do Código de Normas): III.1- Intime-se a parte credora para cumprimento do previsto acima (itens II.6 e II.7 e outros, eventualmente indicados na decisão) no prazo de 10 dias (art. 218, § 30, do CPC). Dê-se ciência à parte executada (intimação com prazo de 01 dia). III.2.1- Cumpridas as providências acima: a) se houver alguma pendência, aguarde-se o cumprimento pelos Interessados ou, se houver algum requerimento em contrário (ou interposição de embargos de declaração), retornem conclusos; b) cumpridas aquelas diligências e resolvidas eventuais pendências, certifique-se e, certificada a Inexistência de penhora no rosto dos autos 8 sobre as verbas a serem levantadas, expeça-se alvará (ou ofício - art. 906, parágrafo único, do CPC), com prazo de validade de 60 dias corridos, para levantamento do depósito judicial (acrescido dos encargos inerentes

ao depósito judicial), mediante termo de quitação nos autos (CPC, art. 906) com os requisitos previstos nos artigos 209 e 211 do mesmo Código e cumprimento do disposto na Seção 6, do Capítulo 2 do Código de Normas. Quanto à titularidade dos créditos e respectivos valores, observe-se o que constou na tabela de beneficiários informada no "checklist" elaborado pela Secretaria, ou na RPV (se o depósito decorrer dessa modalidade de pagamento), a saber: a) R\$ 17,51 (dezesete reais e cinquenta e um centavos referente a honorários advocatícios de sucumbência, em favor do(a) Maria Elizabeth Jacob, acrescido dos respectivos encargos Inerentes aos depósitos judiciais, com ou sem dedução das custas processuais (conforme critérios indicados no item II.4 acima). Cabe à Secretaria adequar a titularidade dos créditos ou a legitimidade para de fato levantar o depósito (ainda que em nome de outro) acima indicada ao que resultar do cumprimento do previsto nos subitens II.6 e II.7 desta decisão. Se requerido pelo titular de honorários advocatícios o alvará pertinente poderá ser expedido separadamente do crédito principal bem como, se assim requerido, em favor de Sociedade de Advogados (art. 85, § 15, do CPC). Diligências necessárias, inclusive quanto ao recolhimento das custas processuais (se for o caso, nos termos indicados no item II.4 desta decisão). 111.2.2- A Secretaria deve fazer constar no(s) alvará(s) observação de que, nos termos do art. 46 da Lei no 8.541/1992 e em conformidade com a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça nos autos de pedido administrativo no 2014.0070075-2/000, a instituição financeira depositária (agente arrecadador) é responsável, no momento em que se proceder ao levantamento do valor em depósito judicial, pela retenção e recolhimento, se houver, do devido a título de Imposto de Renda retido na fonte, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação tributária. 111.2.3- Deve ser observado pela secretaria, para cumprimento desta decisão, a fila (CPC, art. 228) de casos PRIORITÁRIOS, tais como: (a) artigo 70, S 40, da Lei no 12.016/2009 (Mandado de segurança); I (b) favorecido maior de 60 anos ou portador de deficiência ou de doença grave (Lei 12.008/2009). III.3- Cumpra-se oportunamente o previsto no Ofício-Circular no 23/2009-GP da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná. III.4- Expedidos os alvarás ou ofícios de levantamento, intime-se a parte credora para se manifestar no prazo comum de 10 dias (art. 218, § 30, do CPC), sobre eventual prosseguimento do processo e, se houver algum requerimento, intime-se a parte executada para se manifestar em 05 dias (art. 218, § 30, do EPC). III.5- Se nada mais for requerido, dê-se vista ao fiscal da ordem jurídica (salvo se já tiver se manifestado pela não Intervenção neste processo) e, em seguida, providencie-se a conclusão dos autos para sentença de extinção da execução (art. 924 c.c. os 513 e 771 todos do CPC). III.6- Intimem-se as partes e, se for o caso, o fiscal da ordem jurídica, observado: (a) quanto ao Ministério Público, se for o caso (artigos 178 e 698 do CPC), o disposto nos artigos 180, "caput" combinado com o art. 183, § 1º, do CPC, combinados com o art. 41, IV, da Lei 8.625/1993; (b) o previsto nos itens 2.13.12 e 2.13.13 (ou dispositivos equivalentes) do Código de Normas em vigor, no que couber. .Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR), LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR) e DANILO MEN DE OLIVEIRA (46594/PR)-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA VEIGA CAIRES, MARIA ELIZABETH JACOB e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

019. PROCEDIMENTO ORDINARIO - 0015202-18.2004.8.16.0014 - SERGIO ROBERTO NELLESEM e Outros X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-manifeste-se sobre despacho de fl(s) 332; manifeste-se a SERCOMTEL no prazo de 05 dias úteis (arts. 437, §1º e 510 do CPC)..Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR) e GABRIEL SALLES (59668/PR)-Advs. GABRIEL SALLES e ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

Londrina, 24 de October de 2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 157/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FAVORETTO VIDIGAL	005	
ALINE REGINA DAS NEVES	017	
BRAULINO BUENO PEREIRA	015	
BRUNO SACANI SOBRINHO	002	
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	017	
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	022	
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS	009	

FABIANO DIÓGENES NUNES ÇAR	011	
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	020	29400/2009
FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA	009	
HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO	012	
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	010	
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	004	
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	010	
MARA DENISE VASSELAI	003	
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	007	
MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI	017	
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	007	
MARIA ELIZABETH JACOB	001	
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	003	
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	009	
PAULO NOBUO TSUCHIYA	015	
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	007	
RENATA ANTONIASSI VERONEZ	008	
ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA	020	29400/2009
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	020	29400/2009
SERGIO LUIZ PEDRO	011	
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	021	
	019	
	018	
	016	
	014	
	013	
	006	
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ	008	
VICENTE DE PAULO MARQUES FILHO	007	
VINÍCIUS DA SILVA BORBA	022	
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	015	
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	010	

001. - 0022387-39.2006.8.16.0014 - ILSON ANTONIO DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se o procurador da parte para retirar alvará. Informa-se que, para retirá-lo, o procurador intimado deverá comparecer com documento de identificação (no caso do procurador que deverá retirar o alvará, o número da OAB/PR é 15.793). Caso o procurador da parte autorize estagiário para retirada do alvará, deverá peticionar no processo dando quitação em relação aos valores levantados pelo referido alvará e, na petição, deve constar autorização específica para a retirada. A data da expedição do alvará é 17/10/2017 e o prazo de validade é de 60 dias (60 dias corridos, nos termos do parágrafo único do art. 219 do CPC)..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR)-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

002. - 0025232-73.2008.8.16.0014 - PLANOGRAF EDITORA E IMPRESSORA LTDA X ESTADO DO PARANÁ-intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, manifestar-se sobre fls. 939..Adv. do Requerente: BRUNO SACANI SOBRINHO (5141/PR)-Adv.BRUNO SACANI SOBRINHO-.

003. - 0009973-82.2001.8.16.0014 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS X INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ-Ante o não pagamento da RPV pela requerida, intima-se a parte autora para atualização do débito, no prazo de 5 dias úteis, para fins de sequestro/bloqueio por meio do sistema BACENJUD. Intima-se também para que seja informado o CNPJ da requerida para que seja procedido o bloqueio. Adv. do Requerente: MARA DENISE VASSELAI (29086/PR) e MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (6450/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO JOSÉ CABULON (27256/PR), SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO (20763/PR), LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS (26906/PR), MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR), PAULO YVES TEMPORAL (17715/PR) e GUILHERME ZORATO (30126/PR)-Advs. MARA DENISE VASSELAI e MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

004. - 0036292-43.2008.8.16.0014 - IGEAP - INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA X MUNICÍPIO DE LONDRINA e Outros-Intima-se a parte autora para manifestação acerca do comprovante de depósito juntado à fl. 336..Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO BALAN NASSIF (21364/PR)-Adv.JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

005. - 0026842-42.2009.8.16.0014 - PRESTACON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X SERCOMTEL SA - TELECOMUNICACOES-intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, manifestar-se sobre petição de fls. 254.Adv. do Requerente: ADRIANA FAVORETTO VIDIGAL (48403/PR)-Adv.ADRIANA FAVORETTO VIDIGAL-.

006. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 0033445-34.2009.8.16.0014 - SEBASTIANA SEVERINO RIBEIRO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-intima-se a parte autora, em 5 dias úteis, manifestar-se sobre petição de fls. 451..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

007. - 0011188-25.2003.8.16.0014 - ESTADO DO PARANÁ X F.JANNANI CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA.-III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, ocorrendo o pagamento da dívida, JULGO EXTINTOS os Embargos a Execução em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela satisfação do débito (art. 924,

II e III do Código de Processo Civil). No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos.Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se previamente o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/2009, no Código de Normas (notadamente contido nos itens 23.12, 23.13 e 5.135) e demais atos legislativos e normativosVigentes e pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observado: a) quanto ao Ministério Público, se for o caso (artigos 178 e 698 do NCPD), o disposto no art. 41, IV, da Lei n.º 8.625/1993 e nos artigos 272, S 6.º, 180, "caput" e 183, § 1.º, estes do CPC /2015; b) o previsto nos itens 213.12 e 213.13 (ou dispositivos equivalentes do CN em vigor) do Código de Normas, no que couber..Adv. do Requerente: RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES (34817/PR) e Adv. do Requerido: VICENTE DE PAULO MARQUES FILHO (19901/PR), MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ (33303/PR) e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (19886/PR)-Advs. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e VICENTE DE PAULO MARQUES FILHO

008. DECLARATORIA - 0028149-31.2009.8.16.0014 - EDIMILSON JOSE SANCHES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Tendo em vista a conclusão da perícia e os demais argumentos acima expostos, baseados em judicosa decisão do Exmo. Dr Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, intime-se a parte autora para em 10 dias indicar se o(s) terminal(ais) adquirido(s) era exclusivo ou compartilhado, e se pertencia 100% ou 68% à SERCOMTEL..Adv. do Requerente: RENATA ANTONIASSI VERONEZ (51484/PR) e VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ (0/-)Advs. RENATA ANTONIASSI VERONEZ e VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ

009. - 0028656-94.2006.8.16.0014 - OSVALDO BARROTTO e Outros X PARANA PREVIDENCIA e Outro-Despacho de fl. 466: Tendo em vista que o prazo de validade do alvará expirou por omissão do interessado, devidamente intimado à fl. 460, defiro a expedição de novo alvará, imputando à parte autora, e não ao réu, o adimplemento das custas dele decorrentes..Adv. do Requerente: CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS (16100/PR), MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES (16716/PR) e FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA (38156/PR)-Advs. CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS, FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA e MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

010. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO - 0020346-70.2004.8.16.0014 - CARLOS ALBERTO DE LIMA e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA-I. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Município de Londrina contra a sentença constante a fls. 434, sob alegação de obscuridade, omissão, contradição, erro material ou premissa equivocada ou erro manifesto. O embargante alegou que a sentença padece de vícios passíveis de correção/integração por meio deste recurso pelos fundamentos a seguir, ora resumidos. Afirma existir contradição na sentença que condenou o Município de Londrina ao pagamento de honorários de sucumbência da fase de cumprimento de sentença quando sequer foi dado início à tal fase, eis que não houve citação do embargante para apresentação de embargos. Alega, ainda, que tendo sido julgada procedente a impugnação do Município de Londrina, os honorários deveriam ser suportados pela parte exequente. Não há pedido de excepcional concessão de efeito suspensivo da decisão embargada, nos termos do art. 1.026, § 1.º, do CPC. II. À primeira vista estão presentes os requisitos de admissibilidade dos Embargos de Declaração: 1) intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer): a) cabimento: são suscetíveis ao ataque por meio deste recurso as sentenças, decisões interlocutórias, decisões monocráticas de segundo grau e acórdãos (art. 1.022, "caput", do CPC); b) legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (CPC, art. 996); c) interesse em recorrer: utilidade e necessidade (não se exige a sucumbência para embargos de declaração); d) inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - CPC, art. 100); 2) extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer): a) tempestividade: prazo de 5 dias (Código de Processo Civil, artigo 1.023, do CPC), contado em dobro nas hipóteses dos artigos 229 (ressalvado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 229), 180, 183 e 186 do CPC; b) regularidade formal: forma escrita, acompanhado das razões (art. 1.023 do CPC); c) preparo: dispensado (CPC, art. 1.023). Recebo, portanto, o recurso de embargos de declaração, com efeito interruptivo para a interposição de eventual outro recurso cabível (art. 1.026, "caput", do CPC), sem prejuízo de incidência, se for o caso, do disposto no art. 1.024, §§ 4.º e 5.º, do CPC/2015. Intime-se o embargado para se manifestar em 5 dias, se entender que eventual acolhimento implique modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2.º, do CPC). Decorrido o prazo previsto no art. 1.023, § 2.º, do CPC, se for o caso (artigos 178 e 698 do CPC), dê-se vista ao fiscal da ordem jurídica (Ministério Público), pelo prazo de 05 dias (art. 218, § 3.º do CPC), observado o disposto no art. 180, "caput", do CPC e, em seguida, voltem conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração em cinco dias (art. 1.024 do CPC), anotando-se regime de urgência. Intimem-se, observado: a) quanto ao Ministério Público, se for o caso (artigos 178 e 698 do CPC), o disposto nos artigos 180, "caput" combinado com o art. 183, § 1.º, do CPC, combinados com o art. 41, IV, da Lei 8.625/1993; b) o previsto nos itens 2.13.12 e 2.13.13 (ou dispositivos equivalentes) do Código de Normas em vigor, no que couber. .Adv. do Requerente: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (23320/PR), JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (15253/PR) e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA (29516/PR)-Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA

011. - 0014321-12.2002.8.16.0014 - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e Outros X PAULO CEZAR SOARES-Intima-se o autor conforme certidão de verso de fl. 293, a se manifestar sobre o levantamento realizado a maior, através do alvará 253/2016, de fl. 281, pois conforme descrito, deveria ter sido levantado o valor da conta judicial, descontado o valor separado para custas processuais, presentes no ofício 1879/2016, de fl. 280. Assim, caso concorde, poderá o autor realizar diretamente o pagamento das custas ali descritas, no valor de R\$ 84,91. Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ PEDRO (24222/PR) e FABIANO DIÓGENES NUNES ÇAR (43075/PR)-Advs. FABIANO DIÓGENES NUNES ÇAR e SERGIO LUIZ PEDRO

012. INDENIZACAO - ORD - 0012976-40.2004.8.16.0014 - EROTILDES ZEFA PEREIRA DA ROCHA e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA e Outro-intima-se a parte autora, em 5 dias uteis, manifestar-se sobre petição de fls. 785. Adv. do Requerente: HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO (22283/PR)-Adv. HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO.-

013. PROCEDIMENTO ORDINARIO - 0056164-73.2010.8.16.0014 - rosana bastos silveira baltar X SERCOMTEL S/A - TELECOMINCAOES-intima-se a parte autora, em 5 dias uteis, manifestar-se sobre petição de fls. 219. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR.-

014. - 0035874-71.2009.8.16.0014 - ADEMAR DIAS X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se a parte autora, em 5 dias uteis, manifestar-se sobre petição de fls. 363. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR.-

015. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - 0008995-76.1999.8.16.0014 - MUNICÍPIO DE LONDRINA X ERONDINA DE SOUZA CAMARGO e Outro-Intima-se o procurador da parte autora acerca do desarquivamento dos presentes autos. Os autos ficarão à disposição na secretaria por 30 (trinta) dias e, após esse período, nada sendo requerido, voltarão ao arquivo. Adv. do Requerente: WAGNER DE OLIVEIRA BARROS (13683/PR) e PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR) e Adv. do Requerido: BRAULINO BUENO PEREIRA (11365/PR)-Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA, PAULO NOBUO TSUCHIYA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

016. ORDINARIA IND.C/PERDAS DANOS - 0041097-39.2008.8.16.0014 - ALZIRA AGUIARI X SERCOMTEL S/A - TELECOMINCAOES-intima-se a parte autora, em 5 dias uteis, manifestar-se sobre petição de fls. 608 e 618. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR.-

017. - 0016107-86.2005.8.16.0014 - LUTEMBERGUE VIEIRA DE FREITAS X ESTADO DO PARANÁ-Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade c/c reparação de danos promovida por LUTEMBERGUE VIEIRA DE FREITAS em face do ESTADO DO PARANÁ, já qualificados nos autos. I. A ação fora julgada parcialmente procedente (fls. 836-842, sendo ambas as partes condenadas ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% para cada, em razão da sucumbência recíproca. Em decisão dos aclaratórios opostos pelo autor (fls. 848-850), foi aplicada multa de 1% do valor atualizado da causa ao autor, haja vista sua intenção protelatória. A sentença foi mantida pela E. Corte Estadual, que negou provimento aos recursos de apelação, tendo o acórdão transitado em julgado em 29/10/2010 e os autos retornados à vara de origem (10ª Vara Cível desta Comarca de Londrina). Em 18/09/2011 os autos foram distribuídos a esta Vara de Fazenda Pública, em razão da Resolução nº 09/2011, sem houvesse o recolhimento das custas e despesas processuais. Às fls. 1046-1047, foram elaborados os cálculos de custas processuais devidas por ambas as partes, tendo o Estado do Paraná efetuado o depósito dos valores (fls. 1055-1056). À fl. 1075, fora certificado acerca da ausência do pagamento pelo autor e eventual prescrição do débito. II. Em relação às custas e despesas devidas pelo autor tem-se que, em decisão exarada no Pedido de Providências nº 2013.0299802-1/000 foi aprovada a proposta de Provimento (n.º 256/2014) a fim de alterar a redação dos itens 2.7.6 e 2.7.6.1 do Código de Normas (veiculado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça n.º 1359 de 24 de junho de 2014 com entrada em vigor em 07 de julho de 2014), passando a conter a seguinte redação: 2.7.6 - Quanto à titularidade das custas judiciais, nas hipóteses a seguir tratadas, aplicam-se as seguintes regras: I - Quando por motivo de conexão, continência, exceção de incompetência o processo for remetido para outra vara ou comarca, as custas pertencem a quem de direito era seu titular na data do efetivo pagamento destas, seja a serventia que as recebeu explorada em regime público ou privado, sendo repassado ao titular da vara destinaria dos autos a importância de 50% (cinquenta por cento) das custas iniciais. As custas pendentes, ainda não pagas, passam a ser destinadas ao titular da vara para qual o processo foi remetido. Se escritoria privadas ao escrivão ou titular e, se secretaria ou escritoria estatizada, ao Fundo da Justiça (FUNJUS). II - Quando na comarca for criada nova vara que absorva a competência de determinadas ações que necessitem ser remetidas a esta unidade, as custas pertencem a quem de direito era seu titular na data do efetivo pagamento destas. As custas pendentes, ainda não pagas, passam a ser destinadas ao Fundo da Justiça. III - Caso ocorra a estatização de determinada escritoria, as custas efetivamente pagas antes da data de estatização pertencem ao antigo titular. A partir da data de estatização, ao Fundo da Justiça (Funjus), não ensejando nenhum repasse de ambas as partes. 2.7.6.1 - Em nenhuma hipótese poderá ser

cobrado da parte valor por esta já pago perante outra serventia, pela prática do mesmo ato, bem como não haverá transferência de valores a título de compensação pela remessa dos autos no caso de custas pendentes ainda não pagas. "grifo nosso". Neste sentido, e tendo em vista que os autos foram remetidos com custas pendentes, tais valores são de titularidade do Funjus, motivo pelo qual estas possuem natureza tributária, sujeitos, portanto, ao prazo prescricional previsto no Código Tributário Nacional (art. 173), a saber: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CUSTAS JUDICIAIS. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. PRESCRIÇÃO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Em se tratando de crédito de natureza tributária (custas processuais), o prazo prescricional é o quinquenal previsto no Código Tributário Nacional. Precedentes do STJ e do STF. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70041167560, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 06/04/2011) Código Tributário Nacional (70041167560 RS , Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 06/04/2011, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/05/2011) Assim, considerando que o trânsito em julgado ocorreu em 29 de outubro de 2010, decorreu o prazo prescricional do Código Tributário Nacional, tendo as custas processuais sido alcançadas pela prescrição. III. Ante ao exposto, declaro a prescrição das custas processuais da fase de conhecimento, calculadas na fl. 1046. Arquivem-se os autos, mediante baixa e cautelas de estilo, observadas as formalidades legais e o previsto no Código de Normas e em outros atos normativos pertinentes, inclusive as providências necessárias ao recolhimento de eventuais custas processuais remanescentes (ou comunicação ao FUNJUS). Adv. do Requerente: ALINE REGINA DAS NEVES (55322/PR), CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI (0/PR) e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI (8445/PR)-Advs. ALINE REGINA DAS NEVES, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI

018. DECLARATORIA - 0064899-95.2010.8.16.0014 - APARECIDA MARGARETH MATA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se a parte autora, em 5 dias uteis, manifestar-se sobre petição de fls. 308. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR.-

019. - 0039611-19.2008.8.16.0014 - BENEDITO HERMETO DIAS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-intima-se a parte autora, em 5 dias uteis, manifestar-se sobre petição de fls. 418. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR.-

020. - 0029400-84.2009.8.16.0014 - GISLENE CRISTINA DA SILVA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES-1. Considerando que a autora transferiu a titularidade e propriedade do terminal telefônico à Sra. Odília Tonetto em 07 de dezembro de 2011, ou seja, após a prolação da sentença de procedência de seu pedido, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 dias, informar o motivo pelo qual não comunicou ao juízo que careceria de legitimidade ativa para postular pelo direito de conversão do uso da linha telefônica em ações preferenciais da SERCOMTEL, sob pena de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, art. 80, II e V do CPC, no valor de 10% do valor corrigido da causa, além de indenização da Sercomtel pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. 2. Indique também, o interesse acerca do prosseguimento do feito no prazo supramencionado. Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA (71108/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

021. INDENIZACAO (ORD) - 0030416-73.2009.8.16.0014 - FARIPEC FARIA AGROPECUARIA LTDA ME e Outro X SERCOMTEL S. A TELECOMUNICACOES-intima-se a parte autora, em 5 dias uteis, manifestar-se sobre petição de fls. 326. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR.-

022. - 0023531-77.2008.8.16.0014 - VINÍCIUS DA SILVA BORBA e Outros X CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSOES SERVID-Satisfeita a pretensão executória, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR) e VINÍCIUS DA SILVA BORBA (31296/PR)-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINÍCIUS DA SILVA BORBA

Londrina, 24 de October de 2017

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: DR. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

RELAÇÃO Nº 22/2017 - 6ª VARA CÍVEL

ADEMIR TRIDA ALVES 00019 001876/2009
 ANA PAULA LIMA BRAGA 00027 001160/2005
 ANTONIO APARECIDO DIOGENES 00018 000168/2009
 BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA 00018 000168/2009
 CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 00009 000569/2005
 CECILIO MAIOLI FILHO 00007 000035/2001
 CESAR ZANAROLI BAPTISTA 00009 000569/2005
 CLAUDEMIR MOLINA 00002 000113/1994
 CLAUDIA MARIA TAGATA 00001 000197/1993
 CLAUDIA REGINA LIMA 00016 000082/2008
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 00006 000570/2000
 DANILO MEN DE OLIVEIRA 00003 000475/1995
 DOROTTHEU DA SILVA ALVES 00009 000569/2005
 EDSON ANTONIO DE SOUZA 00013 001043/2007
 ELEZER DA SILVA NANTES 00007 000035/2001
 EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 00017 000796/2008
 FABIANA VIDEIRA LOPES 00010 000572/2006
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00019 001876/2009
 FABIO MARTINS PEREIRA 00022 043466/2010
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 00014 001052/2007
 FERNANDO DOS SANTOS LIMA 00010 000572/2006
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00019 001876/2009
 FERNANDO SASAKI 00010 000572/2006
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00014 001052/2007
 FLAVIO PIERRO DE PAULA 00021 017983/2010
 FREDERICO MOREIRA CAMARGO 00015 001222/2007
 GILBERTO NAGASAWA TANAKA 00012 000526/2007
 GILBERTO PEDRIALI 00008 000632/2002
 GISLAINE A.G. MAZUR 00005 000917/1998
 GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA 00005 000917/1998
 INGRID CARINA TOZATO 00004 000272/1996
 JEFFERSON BOMBARDI FREITAS 00013 001043/2007
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 00008 000632/2002
 JOAO EDSON LANCA CAPUTO 00008 000632/2002
 JOAO HENRIQUE CRUCIOL 00024 000370/2001
 JOSE DORIVAL PEREZ 00002 000113/1994
 JOSUE DYONNISIO HECKE 00016 000082/2008
 JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA 00038 0060034-19.2016.8.16.0014
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00012 000526/2007
 00021 017983/2010
 LEANDRO ONESTI PEIXOTO 00006 000570/2000
 LIVIA MARA ANDRADE HUMMEL 00022 043466/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00017 000796/2008
 LUIZ FERREIRA DA SILVA 00018 000168/2009
 LUIZ LOPES BARRETO 00010 000572/2006
 MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE 00020 002253/2009
 MARCIA TESHIMA 00022 043466/2010
 MARCIO JOSE FARIA PALLA 00023 085890/2010
 MARCOS AURELIO LIOGI 00018 000168/2009
 MAYRA DE MIRANDA FAHUR 00021 017983/2010
 MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI 00006 000570/2000
 OSMAR VIEIRA DA SILVA 00005 000917/1998
 PAULO CESAR TIENI 00024 000370/2001
 00025 000446/2002
 00026 000123/2005
 00027 001160/2005
 00028 000076/2006
 00029 000149/2006
 00030 000366/2006
 00031 000181/2007
 00032 000422/2008
 00033 000493/2008
 00034 001464/2008
 00035 003787/2010
 00036 009122/2010
 00037 083729/2010
 RAUL DE OLIVEIRA 00008 000632/2002
 REINALDO MIRICO ARONIS 00023 085890/2010
 ROBERNEY PINTO BISPO 00038 0060034-19.2016.8.16.0014
 ROBERTO LAFFRANCHI 00020 002253/2009
 ROBERTO WAGNER MARQUESI 00001 000197/1993
 00002 000113/1994
 00022 043466/2010
 ROBSON SAKAI GARCIA 00014 001052/2007
 ROGERIO FERES GIL 00011 000044/2007
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO 00021 017983/2010
 SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ 00002 000113/1994

SHIROKO NUMATA 00005 000917/1998
 00007 000035/2001
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER 00010 000572/2006
 VAINER RICARDO PRATO 00018 000168/2009
 VANTUIR AMILSON GUIMARAES 00015 001222/2007
 VIRGINIA D ANDREA VERA 00010 000572/2006
 WALID KAUSS 00011 000044/2007
 WALTER ESPIGA 00003 000475/1995

1. ARROLAMENTO-0001169-09.1993.8.16.0014-APARECIDO FERNANDES DA SILVA e outro x JULIETA FERREIRA DA SILVA E OU-
 Vistos;

Trata-se de "Ação de Arrolamento" em que a parte autora foi intimada para dar prosseguimento ao feito em fls. 68, sob pena de extinção dos autos.
 DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso, porém não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pelo autor, ante ao princípio da causalidade, ressalvando eventual benefício concedido.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

-Advs. CLAUDIA MARIA TAGATA e ROBERTO WAGNER MARQUESI-.

2. INDENIZACAO DE DANOS-0001291-85.1994.8.16.0014-LAURA BORGUETTI MUCHIUT x LEON COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e outro-
 Vistos;

Trata-se de "Ação de Indenização" em que a parte autora foi intimada para dar prosseguimento ao feito em fls. 127, sob pena de extinção dos autos.

DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso, porém não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pelo autor, ante ao princípio da causalidade, ressalvando eventual benefício concedido.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

-Advs. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, JOSE DORIVAL PEREZ, CLAUDEMIR MOLINA e ROBERTO WAGNER MARQUESI-.

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002181-87.1995.8.16.0014-CIA REAL DE INVESTIMENTOS x ALESSANDRO PRADO DE MELLO-
 Vistos;

Trata-se de "Ação de Execução de Título Extrajudicial" em que a parte autora foi intimada para dar prosseguimento ao feito em fls. 76, sob pena de extinção dos autos.
 DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso, porém não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pelo autor, ante ao princípio da causalidade, ressalvando eventual benefício concedido.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Faço a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme cálculo às fls. 83.

Certifico que cada valor deve ser recolhido separadamente através das Guias de 1º Grau do Tribunal de Justiça, corretamente direcionadas às Unidades, sendo:

R\$ 636,95 para 6ª Escrivania do Cível;

R\$ 86,00 ao Oficial de Justiça - Mario L. Paes.

Advirto que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa nos moldes do Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como dos artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

-Advs. WALTER ESPIGA e DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

4. COBRANCA (ORD)-272/1996-IZILDA DE ARAUJO FERREIRA x MARIA DE LOURDES SHIMODA-

1- Procedi à requisição de bloqueio de valores em nome da requerida, referente às custas processuais pendentes, via Sistema BACENJUD. Desde já anexo o resultado, o qual restou positivo, sendo que o valor constrito (R\$ 1.853,77) foi transferido para uma conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, agência local, conforme comprovante em anexo.

2- Em não havendo impugnação pela requerida, autorizo a Escrivania a proceder o levantamento do valor e distribuir a quem de direito.

3- Após, em nada mais sendo pleiteado, feitas as anotações e baixas devidas, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. INGRID CARINA TOZATO-.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0010398-17.1998.8.16.0014-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x J.MENDONCA & CIA LTDA e outros-

Vistos;

Trata-se de "Ação de Execução de Título Extrajudicial" em que a parte exequente foi intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção dos autos.

DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso, porém não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pela parte exequente, ante ao princípio da causalidade, ressalvando eventual benefício concedido.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Faço a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme cálculo às fls. 277.

Certifico que cada valor deve ser recolhido separadamente através das Guias de 1º Grau do Tribunal de Justiça, corretamente direcionadas às Unidades, sendo:

R\$ 39,39 para 6ª Escrivania do Cível;

R\$ 70,40 ao 1º Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público;

R\$ 136,00 ao Oficial de Justiça - Elisueu.

R\$ 160,00 ao Oficial de Justiça - Mario L. Paes.

R\$ 307,37 ao Avaliador - Vantuil N. de Carvalho.

Advirto que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa nos moldes do Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como dos artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

-Advs. SHIROKO NUMATA, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, OSMAR VIEIRA DA SILVA e GISLAINE A.G. MAZUR-.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0012563-66.2000.8.16.0014-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x PINHEIRO BERNADELLI & CAFIEIRO LTDA e outros-

Vistos, etc.

Em atenção à portaria deste juízo que, para atender aos processos eletrônicos, digitalização de processos físicos e alterações do Novo CPC, encontra-se em revisão e antecipando-se à regra já prevista em resolução do TJ/PR, que determina transferência de valores depositados em processos fíndos e não levantados pelas partes, após exaustivas intimações destes, ao Funjus, determino neste processo:

1- Que a parte beneficiária do depósito e levantamento, antes deferidos, seja intimada pessoalmente por AR e via de seu advogado por DJ, para levantamento dos valores em 15 dias excepcionalmente, sob pena de baixa nos livros de depósito e transferência dos valores ao Funjus, quando então se verão obrigadas a requerer ressarcimento diretamente ao respectivo departamento do TJ/PR;

2- Manifestando-se a parte intimada, no prazo, positivamente quanto ao levantamento dos valores, expeça-se alvará; caso contrário, decorrido o prazo in albis, transfiram-se efetivamente transferido e data de transferência ao referido Fundo, em conta indicada pelo departamento competente do TJPR; baixe o registro em livro de depósito indicando expressamente como destinatário da verba o FUNJUS e, após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se; Diligências necessárias.

-Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI e LEANDRO ONESTI PEIXOTO-.

7. IMISSAO DE POSSE-0014501-62.2001.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x MARY JERUSA GUERCIO-

Vistos;

Trata-se de "ação de execução" em que a parte exequente foi intimada para dar prosseguimento ao feito, quedando-se inerte.

DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois a parte requerente foi intimada, conforme certidão de fl. 296, sem que tivesse dado andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pela parte exequente, ante ao princípio da causalidade.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Faço a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme cálculo às fls. 302.

Certifico que cada valor deve ser recolhido separadamente através das Guias de 1º Grau do Tribunal de Justiça, corretamente direcionadas às Unidades, sendo:

R\$ 421,47 para 6ª Escrivania do Cível;

R\$ 28,16 ao 1º Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público.

Advirto que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa nos moldes do Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como dos artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

-Advs. SHIROKO NUMATA, ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-.

8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0017218-13.2002.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DINORPA DIST. DE BEBIDAS NORTE DO PARANA LTDA e outros-

Vistos;

Diante da penhora on line ter resultado em diligência parcial, determino:

a) Expeça-se certidão dos valores devidos a título de custas do 6º Ofício Cível, Distribuidor, Diligências, Oficiais de Justiça, Funrejus e/ou Funjus, indicando a referida certidão de que está a Escrivania Cível, via de sua titular, autorizada a cobrar tais verbas em sede de execução a seara dos juizados especiais, e junte-se cópia dos autos;

b) Após, intime-se a parte obrigada por carta AR e seu advogado via DJ, com cópia da certidão, para pagamento das referidas verbas em cinco dias;

c) Decorrido tal prazo, in albis, se o caso e se a fase for de arquivamento do procedimento, archive-se com baixas de estilo;

d) Transferidos os valores parciais, e não havendo impugnação pelo executado quanto à penhora e intimação deste despacho, levantem-se os valores em favor da escritã, que deverá primordialmente recolher as custas de FUNJUS, FUNREJUS e sobejando valores, suas custas e do Distribuidor, pro-rata, caso em que a certidão do item "a" devesse constar somente o remanescente não pago, e seqüencialmente cumprir o arquivamento conforme item "c".

Diligências necessárias.

-Advs. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCA CAPUTO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e RAUL DE OLIVEIRA-.

9. DESPEJO-0030433-51.2005.8.16.0014-DOMENICO BONOMO x IMPORT MOTOS-COM.DE VEICULOS,MOTOS,PEÇAS E ACES.LD-

Vistos;

Trata-se de "Ação de Despejo" em que a parte autora foi intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção dos autos.

DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso, porém não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pela parte autora, ante ao princípio da causalidade, ressalvando eventual benefício concedido.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Faço a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme cálculo às fls. 170.

Certifico que cada valor deve ser recolhido separadamente através das Guias de 1º Grau do Tribunal de Justiça, corretamente direcionadas às Unidades, sendo:

R\$ 157,56 para 6ª Escrivania do Cível;

R\$ 80,00 a Oficial de Justiça - Andressa de P. Bolonhesi.

Advirto que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa nos moldes do Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como dos artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

-Advs. DOROTTHEU DA SILVA ALVES, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e CESAR ZANAROLI BAPTISTA-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-0033004-58.2006.8.16.0014-ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE x MANOEL CARLOS LEITE DA SILVA-

Vistos;

1- Diante do contido em petição de fls. 267 e, compulsando os autos, verifica-se que o valor que estava depositado na CEF foi atualizado a partir da data em que o banco recebeu o dinheiro do Banco do Brasil, notadamente dia 19/05/2015.

Sendo assim, no período de agosto de 2013 a agosto de 2015 não houve atualizações dos valores depositados pelos consecutários legais da poupança até o levantamento.

2- Ainda, verifica-se que houve bloqueio via Sistema BacenJud na conta da parte executada, sendo assim, diante do pagamento em excesso, bem como, dos valores devidos ao exequente acima exposto, determino:

a) expedição de alvará de levantamento ao procurador da parte exequente, fins de levantamento de R\$ 992,00 e respectivos consecutários legais da poupança.

b) expedição de alvará de levantamento ao procurador da parte executada, fins de levantamento do remanescente.

3- Após, cumprido o item 1 e 2, e após pagamento das custas - restando deferido alvará de levantamento à Sra. Escrivã, se o caso -, procedam-se às baixas como de praxe e arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se; Diligências necessárias.

-Advs. VIRGINIA D ANDREA VERA, FERNANDO SASAKI, FABIANA VIEIRA LOPES, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO e FERNANDO DOS SANTOS LIMA-.

11. DESPEJO-0038895-26.2007.8.16.0014-RAMON CANHONI DEMATTE x SABRIC-STA.BARBARA IND.COM.PROD.CIM.MET.REP.COM.LT-

Vistos;

Trata-se de "Ação de Despejo" em que a parte autora foi intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção dos autos.

DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso, porém não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pela parte autora, ante ao princípio da causalidade, ressalvando eventual benefício concedido.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

-Advs. WALID KAUSS e ROGERIO FERES GIL-.

12. ORDINARIA-0038890-04.2007.8.16.0014-HIROKI AOKI e outros x BANCO ITAU S/A-

Vistos, etc.;

1. Compulsando os autos, verifiquei que a minuta de acordo foi juntada após sentença de mérito, sem que houvesse instauração da fase de cumprimento de sentença.

2. Sendo assim, modulo o título judicial aos termos do acordo e, dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos, em fls. 227 e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 487, III, do CPC;

3. Destaca-se que, em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, com os consectários do acordo, para atos de excussão, uma vez que este é superveniente à sentença de mérito;

4. Honorários advocatícios conforme acordo;

5. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte requerida, conforme acordo;

6. Homologo a assistência do prazo recursal;

7. Recolhidas as custas, dê-se baixa junto ao distribuidor e arquivem-se os autos como de praxe;

8. Sem prejuízo, tendo em vista que os valores acordados foram depositados em juízo, em fls. 236, defiro alvará ao procurador da parte autora para levantamento dos valores.

Intimem-se. Diligências Necessárias.

Deverá a parte AUTORA retirar alvará, já expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante o recolhimento de R\$ 13,13.

-Advs. GILBERTO NAGASAWA TANAKA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

13. COBRANCA (EXE)-0038903-03.2007.8.16.0014-EDMAR INOMOTO FERRER x VALDECI PINTO MENDES e outros-

Vistos;

Trata-se de "ação de cobrança" em que a parte exequente foi intimada para dar prosseguimento ao feito, quedando-se inerte.

DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois a parte exequente foi intimada diversas vezes, conforme certidão de fls. 189, sem que tivesse dado andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pela parte exequente, ante ao princípio da causalidade.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Faço a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme cálculo às fls. 195.

Certifico que cada valor deve ser recolhido separadamente através das Guias de 1º Grau do Tribunal de Justiça, corretamente direcionadas às Unidades, sendo:

R\$ 769,52 para 6ª Escrivania do Cível;

R\$ 28,16 ao 1º Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público.

Advirto que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa nos moldes do Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como dos artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

-Advs. JEFFERSON BOMBARDI FREITAS e EDSON ANTONIO DE SOUZA-.

14. COBRANCA (SUM)-0038927-31.2007.8.16.0014-EVANDERSON LUCIO CORREA x VERA CRUZ SEGURADORA-

Vistos;

1- Diante do depósito efetuado pela parte requerida em fls. 132 e ss, do valor acordado, determino a expedição de alvará de levantamento em nome do procurador da parte requerente, fins de levantamento dos valores depositados;

2- Expeça-se alvará;

3- Após, cumprido o item 1 e 2, e após pagamento das custas - restando deferido alvará de levantamento à Sra. Escrivã, se o caso -, procedam-se às baixas como de praxe e arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se; Diligências necessárias.

Deverá a parte AUTORA retirar alvará, já expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante o recolhimento de R\$ 13,13.

-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0036616-67.2007.8.16.0014-IRENE DE JESUS SANTOS x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-

Vistos;

Preliminarmente, intime-se a parte autora para requerimentos de direito, se o caso.

Intime(m)-se. Diligências necessárias.

-Advs. FREDERICO MOREIRA CAMARGO e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-.

16. COBRANCA (SUM)-0045043-19.2008.8.16.0014-VERA LUCIA ALBA DE MELO e outro x CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-

Vistos;

Assim, em virtude das disposições afetas ao CPC e CN - CGJ - PR; necessidade de recolhimento de custas para aparelhamento e fomento das escriturarias judiciais de delegação privada, como no caso e; ainda, necessidade de recolhimento de emolumentos oficiais - FUNJUS - FUNREJUS e, por fim; com modificações inclusive de lege ferenda, do Novo CPC já aprovado na Câmara Baixa Nacional e, por fim, em interpretação extensiva da previsão do art. 297 do CPC, que autoriza a tomada de medidas adequadas para a efetivação da tutela, que no caso concreto trata-se do pagamento de custas, que é a tutela com vistas, também à efetividade do processo e; Porque nos presentes autos a parte indicada em sentença foi condenada em sentença ao pagamento de custas processuais sem ressalva de dispensa de efetivo recolhimento em razão da assistência judiciária concedida, DETERMINO:

a) Verificação de efetivo trânsito da decisão que obrigou a parte a tais recolhimentos e comprovação de intimação desta, via seu advogado, para recolher as custas, com verificação de decurso de prazo in albis;

b) A apuração dos valores devidos a título de custas judiciais ao ofício, ao distribuidor e eventuais auxiliares no processo beneficiados com tal determinação;

c) Apuração dos valores ao Funjus, Funrejus e eventuais fundos de recolhimento obrigatório quando o caso (Ex: M.P);

d) Consequente realização de penhora on line no valor apurado, com a intimação do procurador da parte obrigada para se manifestar em 05 dias (Art. 218, §3º do CPC) e;

e) Positiva a diligência; cumprido o disposto no item d) e; transita esta decisão ou sem notícia de efeito suspensivo a eventuais agravos interpostos; tudo cumulativamente, determino a liberação de alvará dos valores a cada um dos beneficiados e arquivamento do procedimento com baixas de estilo.

Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e JOSUE DYONNISIO HECKE-.

17. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0045622-64.2008.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x VELLONI COM.DE COMP.ELETRONICOS LTDA ME e outros-

Vistos;

Trata-se de "Ação de Execução de Título Extrajudicial" em que a parte autora foi intimada para dar prosseguimento ao feito em fls. 92, sob pena de extinção dos autos. DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso, porém não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pelo autor, ante ao princípio da causalidade, ressalvando eventual benefício concedido.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Faço a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme cálculo às fls. 99.

Certifico que cada valor deve ser recolhido separadamente através das Guias de 1º Grau do Tribunal de Justiça, corretamente direcionadas às Unidades, sendo:

R\$ 14,08 ao 1º Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público;

R\$ 99,00 ao Oficial de Justiça - Mario Lança.

Advirto que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa nos moldes do Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como dos artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

-Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. COBRANCA (EXE)-0042784-17.2009.8.16.0014-LUIZA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x AILSON ANTONIO DA COSTA-

Vistos;

Trata-se de "Ação de Cobrança" em que a parte autora foi intimada para dar prosseguimento ao feito em fls. 96, sob pena de extinção dos autos.

DECIDO.

A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso, porém não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.

Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pelo autor, ante ao princípio da causalidade, ressalvando eventual benefício concedido.

Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Faço a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme cálculo às fls. 103.

Certifico que cada valor deve ser recolhido separadamente através das Guias de 1º Grau do Tribunal de Justiça, corretamente direcionadas às Unidades, sendo:

R\$ 1.142,60 para 6ª Escrivania do Cível;

R\$ 14,08 ao 1º Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público.

Advirto que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa nos moldes do Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como dos artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

-Advs. ANTONIO APARECIDO DIOGENES, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA, LUIZ FERREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e MARCOS AURELIO LOGI-.

19. COBRANCA (ORD)-0034941-98.2009.8.16.0014-EURIDES DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-
Defiro o levantamento do valor depositado pela parte requerida a título de cumprimento da condenação (fls. 387).
Expeça-se respectivo alvará, em favor do autor, ou em nome do seu advogado, se o mesmo tiver poderes para tal ato, com prazo de 90 dias.
Após, recolhidas eventuais custas remanescentes e em nada mais sendo pleiteado, arquivem-se.
Intimem-se. Diligências necessárias.
Deverá a parte AUTORA retirar alvará, já expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante o recolhimento de R\$ 13,13.
-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

20. EXECUCAO DE SENTENCA-0042794-61.2009.8.16.0014-MAGDA GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE x UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA-
Vistos;
Trata-se de "Ação de Execução de Título Extrajudicial" em que a parte exequente foi intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção dos autos.
DECIDO.
A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso, porém não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas.
Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 485, III, do CPC.
Custas pela parte exequente, ante ao princípio da causalidade, ressalvando eventual benefício concedido.
Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
Faço a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme cálculo às fls. 21.
Certifico que cada valor deve ser recolhido separadamente através das Guias de 1º Grau do Tribunal de Justiça, corretamente direcionadas às Unidades, sendo:
R\$ 348,03 para 6ª Escrivania do Cível;
R\$ 56,30 ao 1º Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público;
R\$ 29,96 ao FUNJUS (Tipo de custas/Receita - "Taxa Judiciária").
Advirto que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa nos moldes do Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como dos artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
-Adv. MAGDA GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE e ROBERTO LAFFRANCHI-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-0017983-03.2010.8.16.0014-MARIA SERENATTO PISTUN e outros x BANCO ITAU S.A-
Vistos;
1- Em virtude das disposições afetas ao CPC e CN - CGJ - PR; necessidade de recolhimento de custas para aparelhamento e fomento das escriturarias judiciais de delegação privada, como no caso e; ainda, necessidade de recolhimento de emolumentos oficiais - FUNJUS - FUNREJUS e, por fim; com modificações inclusive de lege ferenda, do Novo CPC já aprovado na Câmara Baixa Nacional e, por fim, em interpretação extensiva da previsão do art. 297 do CPC, que autoriza a tomada de medidas adequadas para a efetivação da tutela, que no caso concreto trata-se do pagamento de custas, que é a tutela com vistas, também à efetividade do processo e; Porque nos presentes autos a parte indicada em sentença foi condenada em sentença ao pagamento de custas processuais sem ressalva de dispensa de efetivo recolhimento em razão da assistência judiciária concedida, DETERMINO:
a) Verificação de efetivo trânsito da decisão que obrigou a parte a tais recolhimentos e comprovação de intimação desta, via seu advogado, para recolher as custas, com verificação de decurso de prazo in albis;
b) A apuração dos valores devidos a título de custas judiciais ao ofício, ao distribuidor e eventuais auxiliares no processo beneficiados com tal determinação;
c) Apuração dos valores ao Funjus, Funrejus e eventuais fundos de recolhimento obrigatório quando o caso (Ex: M.P);
d) Consequente realização de penhora on line no valor apurado, com a intimação do procurador da parte obrigada para se manifestar em 05 dias (Art. 218, §3º do CPC) e;
e) Positiva a diligência; cumprido o disposto no item d) e; transita esta decisão ou sem notícia de efeito suspensivo a eventuais agravos interpostos; tudo cumulativamente, determino a liberação de alvará dos valores a cada um dos beneficiados e arquivamento do procedimento com baixas de estilo.
2- Noutro giro, diante da penhora on line ter resultado em diligência infrutífera, em nome dos exequentes OLÍMPIO SEBASTIÃO DE MEDEIROS e ELZANETE BUENO DA SILVA, determino:
a) expeça-se certidão dos valores devidos a título de custas do 6º Ofício Cível, Distribuidor, Diligências, Oficiais de Justiça, Funrejus e/ou Funjus, indicando a referida certidão de que esta a Escrivania Cível, via de sua titular, autorizada a cobrar tais verbas em sede de execução junto ao juízo competente e, junte-se cópia dos autos;
b) após, intime-se a parte obrigada por carta AR e seu advogado via DJ e seu advogado via DJ, com cópia da certidão, para pagamento das referidas verbas em cinco dias;
c) decorrido tal prazo, in albis, se o caso e se a fase for de arquivamento de procedimento, arquivem-se com baixas de estilo;
d) não havendo cumprimento de sentença arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Intimem-se; Diligências necessárias.

-Adv. FLAVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

22. ARROLAMENTO-0043466-35.2010.8.16.0014-JOSE MERELES x FRANCISCA SANTA DA SILVA-
Intime-se a parte autora para retirar em Cartório Carta de Adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias.
-Adv. MARCIA TESHIMA, ROBERTO WAGNER MARQUESI, FABIO MARTINS PEREIRA e LIVIA MARA ANDRADE HUMMEL-.

23. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0085890-92.2010.8.16.0014-TEREZINHA JORDÃO MARTINS x BANCO ITAU S/A-
Cientes as partes, da baixa dos autos ao Tribunal. À parte interessada, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sabendo-se que em caso de cumprimento de sentença, o presente processo passará a tramitar de forma digitalizada via sistema PROJUDI e doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do referido sistema conforme regulamentado em lei estadual paranaense, devendo os ilustres procuradores realizarem cadastro junto ao sistema e habilitação de certificação digital se o caso, para regular exercício das atividades que lhe admitem a lei 8.904/94 e leis processuais, sob pena de continuidade do procedimento à revelia de interessados.
Vide: 2.21.9.3 Código de Normas - TJ/PR e Resolução nº 121 do Órgão Especial do TJPR.
Faço a intimação da parte REQUERIDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes conforme cálculo às fls. 589. Certifico que cada valor deve ser recolhido separadamente através das Guias de 1º Grau do Tribunal de Justiça, corretamente direcionadas às Unidades, sendo:
R\$ 362,46 para 6ª Escrivania do Cível;
R\$ 42,49 ao 1º Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público;
R\$ 27,87 ao FUNJUS (Tipo de custas/Receita - "Taxa Judiciária").
Advirto que o inadimplemento das custas no prazo de cinco dias após a publicação no Diário da Justiça ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa nos moldes do Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como dos artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
-Adv. MARCIO JOSE FARIA PALLA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

24. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0014497-25.2001.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x LAERCIO PERARO-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-.

25. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0014510-24.2001.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ALCIDES JOSE MARTINS-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-.

26. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0022942-27.2004.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SHUZO ASAI-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-.

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0030423-07.2005.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE HENRIQUE DUARTE-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI e ANA PAULA LIMA BRAGA-.

28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0033725-10.2006.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x NEY R MONTORO SAVIGNON-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-.

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0033724-25.2006.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x DELCI RIBEIRO DA COSTA SANTOS e outro-
Vistos;

1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-
30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0033726-92.2006.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x URSULA WEBER-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-
31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0038892-71.2007.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ADELINO OLIMPIO-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-
32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0045615-72.2008.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAVIBRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-
33. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0045614-87.2008.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE ERLI BRUST-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-
34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0045616-57.2008.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x IMOBILIARIA MANAOS S/C LTDA-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-
35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0003787-28.2010.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCO ANTONIO POLIMENI COLLI-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-
36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0009122-28.2010.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x DENILSON PESTANA DA COSTA-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-
37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0083729-12.2010.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO CESAR DELFIOL-
Vistos;
1. Tendo em vista a quitação do débito pela parte executada, determino a extinção da ação de execução fiscal, na forma do artigo 924, II do CPC;
2. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada.
3. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos.
Publique-se; Registre-se; Intimem-se.
-Adv. PAULO CESAR TIENI-

38. PROCEDIMENTO ORDINARIO - 0060034-19.2016.8.16.0014 - CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA MOLINA X AFE PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA, AURORA INCORPORADORA LTDA, [HMK PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA](#), [LPSIS - ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS LTDA E SATHLER PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA](#)
Determino a intimação do procurador da parte autora para, em 05 dias, fornecer os endereços atuais onde possa a parte ser localizada, para cumprimento correto das

diligências de intimação e para eventual declaração de presunção de veracidade de endereços, na forma do CPC;
Fica o procurador da parte autora intimado da redesignação de audiência, que será realizada em 27 de março de 2018, às 14h45min.
FICANDO CIENTE QUE OS PRESENTES AUTOS TRAMITAM NO SISTEMA PROJUDI
-Advs. ROBERNEY PINTO BISPO, JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA-

Londrina, 24 de Outubro de 2017
TANIA SOARES FELIZARDO
Escriva

PARANAVÁÍ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVÁÍ

JUIZ DE DIREITO: CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER

RELAÇÃO Nº 01/2013- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO	00007	000005/2001
ALCEU LUIZ PILLONETTO	00016	000196/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00006	000975/2000
ANA MARIA FERRACIOLI	00009	000096/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00023	000115/2011
ANTONIO NUNES NETO	00022	000004/2011
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	00003	000517/1999
	00004	000109/2000
	00006	000975/2000
BENJAMIM MARÇAL COSTA	00010	000526/2005
	00011	000462/2006
	00012	000045/2007
	00032	000542/2012
	00038	000254/2002
	00039	000341/2003
	00040	000307/2004
	00042	000047/2007
	00046	000440/2010
	00047	000475/2011
	00048	000633/2011
BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA	00043	000219/2008
	00044	000247/2008
	00045	000323/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00028	000832/2011
DALVA FERREIRA CAMARGO	00019	000312/2009
DENISE AKEMI MITSUOKA	00005	000430/2000
DENIZE HEUKO	00020	000352/2009
	00027	000699/2011
EDILSON AVELAR SILVA	00001	000448/1998
EDIVAR MINGOTI JUNIOR	00017	000638/2008
EDUARDO LUIZ BROCK	00048	000633/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00026	000685/2011
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00002	000320/1999
	00004	000109/2000
	00008	000508/2003
EUCLAIR JOSE CHAGAS	00021	000926/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00019	000312/2009
FABIO AMORESE ROTUNNO	00023	000115/2011
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	00021	000926/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00029	000884/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMONI	00031	000480/2012
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	00029	000884/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00028	000832/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00014	000481/2007
GILSON JOSE DOS SANTOS	00025	000583/2011
	00034	000742/2012
	00034	000742/2012
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	00005	000430/2000
HELEN MARIA FERREIRA	00029	000884/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00015	000552/2007
JAIR APARECIDO ZANIN	00034	000742/2012
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	00035	000937/2012
JHONATHAS SUCUPIRA		

JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00028	000832/2011
JOSE CARLOS FARIAS	00037	000114/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00013	000271/2007
	00020	000352/2009
	00027	000699/2011
JULIANO MARCELO GERMANO	00001	000448/1998
LUCAS RAFAEL BENETON	00036	001195/2012
LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI	00006	000975/2000
LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI	00026	000685/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES	00026	000685/2011
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	00002	000320/1999
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00029	000884/2011
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI	00004	000109/2000
MARCELO BARROS MENDES	00027	000699/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00006	000975/2000
MARCIO DANILO DONA	00005	000430/2000
	00018	000303/2009
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	00005	000430/2000
MARIA DOLORES MORALES SANCHES	00019	000312/2009
MARIA LUCILIA GOMES	00024	000333/2011
MARIO ROCHA FILHO	00019	000312/2009
MAURO VIGNOTTI	00005	000430/2000
	00018	000303/2009
MAYUMI ANDRESSA MENDES ALVES MATSUOKA	00004	000109/2000
MOISES ZANARDI	00013	000271/2007
NELSON PASCHOALOTTO	00002	000320/1999
	00004	000109/2000
PAULA SANTIN MAZARO	00030	000374/2012
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	00028	000832/2011
PEDRO TORELLY BASTOS	00033	000690/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00029	000884/2011
RAPHAEL FARIAS MARTINS	00020	000352/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00015	000552/2007
ROBSON SAKAI GARCIA	00021	000926/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00028	000832/2011
	00041	000059/2006
YUN LI LEE	00048	000633/2011

1. EXECUCAO JUDICIAL-0000162-46.1998.8.16.0130-CLARICE DA CONCEICAO F. CALDEIRA e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA- Sentença de extinção, art. 924, II, CPC. Arquivar. -Advs. EDILSON AVELAR SILVA e JULIANO MARCELO GERMANO-.

2. EXECUCAO JUDICIAL-0000262-64.1999.8.16.0130-MARIO JAIR PASQUINI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

3. DECLARATORIA-517/1999-SORAY ALMEIDA SAMHA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

4. EXECUCAO JUDICIAL-0000300-42.2000.8.16.0130-LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Sentença de extinção em face do pagamento, art. 924, II, NCPC. Arquivar. -Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e MAYUMI ANDRESSA MENDES ALVES MATSUOKA-.

5. EXECUCAO JUDICIAL-0000320-33.2000.8.16.0130-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA x LATICINIOS IVA LTDA-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Advs. MAURO VIGNOTTI, HELEN MARIA FERREIRA, DENISE AKEMI MITSUOKA, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MARCIO DANILO DONA-.

6. DECLARATORIA-0000321-18.2000.8.16.0130-YOSHIHISSU MARUMO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de extinção em face do acordo, art. 487, III, b, NCPC. Arquivar. -Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

7. BUSCA E APREENSAO-5/2001-FINASA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO LEITE BELORDI-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO-.

8. ARROLAMENTO-508/2003-ALIESTE RIBEIRO DE SOUZA DA COSTA x ALBERTINO RIBEIRO DA COSTA e outro-Os senhores advogados abaixo

nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. EUCLAIR JOSE CHAGAS-.

9. USUCAPIAO-96/2005-MICHELE RODRIGUES DA SILVA x MARIA APARECIDA SETRA e outro-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ANA MARIA FERRACIOLI-.

10. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0000757-98.2005.8.16.0130-SERGIO ANDREO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

11. ACAO ORDINARIA-0000916-07.2006.8.16.0130-ISABEL ALVES x ESTADO DO PARANA e outros-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

12. OBRIGACAO DE FAZER-0001252-74.2007.8.16.0130-TEREZINHA DE FATIMA CASARIM x ESTADO DO PARANA e outros-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

13. EXECUCAO-0001971-56.2007.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x MOACIR MARONESE e outros- Sentença de extinção, art. 924, III, CPC/. Arquivar. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-0001037-98.2007.8.16.0130-BRASIL TELECOM CELULAR S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0001974-11.2007.8.16.0130-COMERCIAL AMAZONAS DE CAFE LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-196/2008-CARMINDA ANDREA x MARIA HELENA DE LIMA SOUZA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO-.

17. INDENIZACAO-0003088-48.2008.8.16.0130-JOSE FERNANDO DIAS x CELETEM BRASIL S/A - CRED., FINAN. E INVESTIMENTO-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. EDIVAR MINGOTI JUNIOR-.

18. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-303/2009-LATICINIOS IVA LTDA x ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Advs. MARCIO DANILO DONA e MAURO VIGNOTTI-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-312/2009-IMOVEIS BANDEIRANTES LTDA x ROBERTO CARLOS MARTINS-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Advs. MARIO ROCHA FILHO, FABIO AMORESE ROTUNNO, MARIA DOLORES MORALES SANCHES e DALVA FERREIRA CAMARGO-.

20. EXECUCAO-0005528-80.2009.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x YRONE MARQUES- Sentença de extinção, art. 924, II, CPC. Arquivar. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e RAPHAEL FARIAS MARTINS-.

21. COBRANCA-0008298-12.2010.8.16.0130-RENATO GUIMARAES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Diga o autor sobre o pagamento efetivado. Havendo concordância expedir alvará. Ao réu para pagamento dos honorários do perito, devidamente atualizado a partir de dezembro de 2013, no valor de R\$400,00, no prazo de 15 dias. Ao réu para pagamento das custas processuais:

a) Escrivão R\$1.050,66; b) Contador/Distribuidor R\$53,12; c) Oficial de Justiça, José Aparecido dos Santos R\$81,02; d) Taxa de FUNJUS R\$61,45. Prazo: 15 dias. -Adv. ROSSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

22. INDENIZACAO-0008908-77.2010.8.16.0130-FABIO FREIRE e outro x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI e outro-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ANTONIO NUNES NETO-.

23. INDENIZACAO-0000098-79.2011.8.16.0130-MARILEIDE CARDOSO FARIA DE CARVALHO x EVERTON LEMES ALVES e outros-Ao devedor para efetuar o pagamento dos honorários do perito no valor de R\$400,86. Prazo: 15 dias. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTENBERG-.

24. EXECUCAO-0002080-31.2011.8.16.0130-BANCO HONDA S/A x PEDRO SERGIO SOARES LIMA-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

25. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0004879-47.2011.8.16.0130-BENEDITO OTAVIO BORIN x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

26. EXECUCAO-0005115-96.2011.8.16.0130-BANCO DO BRASIL S/A x AMP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e outros-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

27. EMBARGOS DO DEVEDOR-0005680-60.2011.8.16.0130-BEATRICE MARIA DA SILVA COSTA x BANCO BRADESCO S/A-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Adv. MARCELO BARROS MENDES, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

28. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0006903-48.2011.8.16.0130-ALLAN MARCELO ROCHA x BRASIL TELECOM S/A e outro-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, SANDRA REGINA RODRIGUES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

29. COBRANCA-0007232-60.2011.8.16.0130-RODRIGO CLEMENTINO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao réu para o pagamento dos honorários do perito no valor de R\$518,60. Prazo: 15 dias. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMONI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001272-89.2012.8.16.0130-ROSIMEIRE BARRA FEITAL e outros x OMNI FINANCEIRA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. PAULA SANTIN MAZARO-.

31. EXECUCAO-0010773-04.2011.8.16.0130-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO GOMES DOS REIS e outros-Ciência as partes da digitalização presente pelo SISTEMA PROJUDI, aonde deverá ter seus trâmites regulares. Processo para arquivamento. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-0004206-20.2012.8.16.0130-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI.-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

33. INDENIZACAO-0005763-42.2012.8.16.0130-GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO x HAIRTON CLARETI BACARIN e outro- 1) Ao devedor para o pagamento das custas processuais, sendo: a) Escrivão R\$1.176,74; b) Contador/Distribuidor R\$53,12; c) Oficial de Justiça Claudia Longhini R\$243,06; d) Taxa de FUNJUS R\$77,96. 2) Ao devedor para complementação do débito na quantia de R \$7.377,90 (julho 2017), conforme requerido às fls. 462/465, no prazo de 10 dias. Não havendo pagamento, inserir no PROJUDI o cumprimento de sentença. -Adv. PEDRO TORELLY BASTOS-.

34. EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA-0006346-27.2012.8.16.0130-GILSON JOSE DOS SANTOS. x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Sentença de extinção em face do pagamento, art. 924, II, NCPC. Arquivar. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS, JEFFERSON BRUNO PEREIRA e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

35. BUSCA E APREENSAO-0007715-56.2012.8.16.0130-BANCO FIDIS S/A x GUVI TRANSPORTES LTDA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. JHONATHAS SUCUPIRA-.

36. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0009821-88.2012.8.16.0130-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x EDUARDO RAMOS-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LUCAS RAFAEL BENETON-.

37. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0000296-34.2002.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VICENTE ROMAGNE-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. JOSE CARLOS FARIAS-.

38. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0000404-63.2002.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x RAFAEL ALVES-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

39. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0000465-84.2003.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x JOSE LEITE DA SILVA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

40. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0000662-05.2004.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x ANIDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

41. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-59/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

42. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0001795-77.2007.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x SEBASTIAO COELHO DA SILVA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

43. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0003842-87.2008.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x LUIZA ALVES e outro-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA-.

44. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0004274-09.2008.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA-.

45. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0004238-64.2008.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA-.

46. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0010280-61.2010.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x MAURILIO JUSTINO-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas,

devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

47. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0008080-47.2011.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x ESPOLIO DE LUIZ FACHIN-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA-.

48. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0009182-07.2011.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de extinção em face do pagamento, art.924, II, NCPC. Arquivar. -Adv. BENJAMIM MARÇAL COSTA, YUN LI LEE e EDUARDO LUIZ BROCK-.

PARANAVALI 2013

ADROALDO BELLANDA

Escrivão

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº49/2017

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº49/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00005	006247/2010
FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA	00005	006247/2010
FABIULA MULLER KOENIG	00003	000970/1996
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00003	000970/1996
HELIO LULU	00003	000970/1996
LEANDRO MENDES	00003	000970/1996
MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO	00004	000395/2004
MARCOS ROBERTO LEÃO	00001	000059/1968
MATHEUS GASPARI DE MELLO	00004	000395/2004
MICHELE ADRIANE ROSARIO	00003	000970/1996
SANDRA ELIZA GUIMARAES	00002	000777/1987
THIAGO DE MELLO CAESAR	00004	000395/2004

1. Inventario-0000003-21.1968.8.16.0174-EVA DALILA TALAS KUKLA x PEDRO KUKLA- Deve a parte requerente comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais pela expedição de formal de partilha. -Adv. MARCOS ROBERTO LEÃO-.

2. Servidao-777/1987-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x LINA ANA VOHSEL FECHT E OUTRO- Deve a parte requerente retirar de cartorio o mandado de averbação. -Adv. SANDRA ELIZA GUIMARAES-.

3. Execucao de Titulos Extrajud.-0000852-11.1996.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x AUGUSTO ASSESSORIA & REPRESENTACAO FINANCEIRA LTDA e outros-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, FABIULA MULLER KOENIG, HELIO LULU, MICHELE ADRIANE ROSARIO e LEANDRO MENDES-.

4. Cumprimento de Sentenca-0005395-76.2004.8.16.0174-LAMINADOS PRADO LTDA x WALK MACHIP LTDA- Homologado a desistencia com base no artigo 200 do CPC, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, THIAGO DE MELLO CAESAR e MATHEUS GASPARI DE MELLO-.

5. Ordinaria de Cobranca-0006247-90.2010.8.16.0174-NARCISO ROSSA x MARITIMA SEGUROS S/A e outro- Diante do pagamento integral do debito, julgoextinto o feito, nos termos doart.526 doCPC,cutas pela parte requerida. -Adv. FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

UNIAO DA VITORIA, 17 de Outubro de 2017

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 2ª Vara Criminal - Relação de 23/10/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Cassia Rocha Machado OAB PR048135	001	2009.0000125-1

001 2009.0000125-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cassia Rocha Machado OAB PR048135
 Réu: Everton Alves
 Réu: Everton Alves
 Objeto: Recebido recurso
 Data do Recebimento: "13/06/2014"
 Recorrente: "R"
 Data da Remessa: "09/10/2014"
 Instância: "Superior Tribunal de Justiça"
 Data da baixa: "23/08/2017"
 Decisão: "Mantida a sentença"
 Data do acórdão: "26/03/2015"
 Número do acórdão: "1298492-2"
 Câmara julgadora: "3ª Câmara Criminal"
 Objeto: Proferido acórdão: "Absolutória"

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 24/10/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Getúlio Marcondes OAB PR016252	001	2013.0006779-9

001 2013.0006779-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
 Réu: Jeferson Pazzotti Laurindo
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de ABSOLVER o réu JEFERSON PAZZOTTI LAURINDO, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código Penal, das sanções do artigo 306, caput, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)."
 Dispositivo: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de ABSOLVER o réu JEFERSON PAZZOTTI LAURINDO, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código Penal, das sanções do artigo 306, caput, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)."
 Magistrado: Marcelo Carneval

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 4ª Vara Criminal - Relação de 24/10/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	001	2010.0004764-4
Sergio Bond Reis OAB PR013984	001	2010.0004764-4

001 2010.0004764-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
 Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
 Réu: Derick Marcos Bresolin
 Réu: Derick Marcos Bresolin
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
 Dispositivo: "Ante o acima exposto, acolho o pedido do Ministério Público e extingo o processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir estatal, aplicando analogicamente o artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigo 3º, do CPP."
 Dispositivo: "Ante o acima exposto, acolho o pedido do Ministério Público e extingo o processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir estatal, aplicando analogicamente o artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigo 3º, do CPP."
 Magistrado: Filomar Helena Perosa Carezia

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 24/10/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	004	2013.0005721-1
Adriana Stormoski Lara OAB PR048087	003	2012.0001494-4
Ana Paula Swiech OAB PR043737	014	2006.0005400-7
André Vitorassi OAB PR053672	002	2014.0001168-0
Anis Sobhi Issa OAB PR062704	004	2013.0005721-1
Ary de Souza Oliveira Junior OAB PR052292	005	2005.0000539-0
Dhiogo Raphael Anóiz OAB PR058623	004	2013.0005721-1
Edinaldo Beserra OAB PR036997	011	2011.0005884-2
	014	2006.0005400-7
	018	2007.0004334-1
Emerson Ricardo Galiciolli OAB PR017090	013	2011.0000714-8
George de Almeida David Júnior OAB PR041936	006	2013.0002290-6
Gilnei Ricardo Eidt OAB PR055354	005	2005.0000539-0
Jossimar Ioris OAB PR21822B	009	2013.0006844-2
Lilian Veridiane da Silva OAB PR052847	012	2013.0005233-0
Luciana Silva Moraes Pasqual OAB PR040327	016	2008.0002740-2
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	004	2013.0005721-1
	014	2006.0005400-7
Marcia Migliolli de Carvalho Hauptman OAB PR030712	015	2013.0008516-9
Maria Helena Barbosa OAB PR030730	005	2005.0000539-0
Mario Espedito Ostrovski OAB PR008522	005	2005.0000539-0
Renata Tsukada	008	2013.0006087-5
Rogério Irineo Ojeda OAB PR031201	017	2010.0002802-0
Rui Mauro OAB PR035594	001	2008.0005164-8
Sergio Bond Reis OAB PR013984	014	2006.0005400-7
Simone de Fátima de Oliveira Silva OAB PR057278	004	2013.0005721-1
Tiago Medeiros Ferraz OAB PR041968	014	2006.0005400-7
Wilson Andre Neres OAB PR036067	006	2013.0002290-6
	007	2013.0005200-7
	010	2013.0006267-3
	011	2011.0005884-2
	014	2006.0005400-7
	019	2006.0005400-7

- 001** 2008.0005164-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rui Mauro OAB PR035594
Réu: Jose Carlos Ramalho
Objeto: Ex positis, deixo de conhecer o pedido de folhas 256/257, ante a falta de demonstração de apreensão de documentos por este Juízo e pela incompetência para decidir sobre o pleito de requerente.
- 002** 2014.0001168-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Vitorassi OAB PR053672
Réu: Gustavo Rafael Ortiz
- Deci** são: Arquivamento.
- 003** 2012.0001494-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Stormoski Lara OAB PR048087
Réu: Israel Sabino da Silva
Objeto: Sentença fls.265.
"Intime-se o réu, para que querendo, no prazo de 10 dias, restitua o celular apreendido às fls.15, sob pena de perdimento. Transcorrido o prazo 'in albis', determino, desde já, a imediata destruição do respectivo objeto."
Obs: Foi expedida intimação para o réu que se encontra preso, com o mesmo teor.
- 004** 2013.0005721-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Advogado: Anis Sobhi Issa OAB PR062704
Advogado: Dhiogo Raphael Anóiz OAB PR058623
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Advogado: Simone de Fátima de Oliveira Silva OAB PR057278
Réu: Adriano dos Santos Rabelo
Réu: Celio Miguel da Maia
Réu: Gilson Moreira de Carvalho
Réu: Joel Correia da Cunha Silveira
Réu: Vandr Carlos Vieira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FRANCISCO BELTRÃO/PR
Finalidade: Intimação Pagamento de Multa e Custas Processuais
Réu: Joel Correia da Cunha Silveira
Prazo: 15 dias
- 005** 2005.0000539-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Ary de Souza Oliveira Junior OAB PR052292
Advogado: Gilnei Ricardo Eidt OAB PR055354
Advogado: Maria Helena Barbosa OAB PR030730
Advogado: Mario Espedito Ostrovski OAB PR008522
Réu: Adelar Dias Camelo
Réu: Alcides Engel
Réu: Ironilde Vichoski de Freitas
Réu: Alcides Engel
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: ""(...) Diante da certidão retro, substanciada no art. 11, I da Instrução Normativa nº 2/15, decreto a extinção da pena de multa e das custas processuais pelo pagamento. Quanto à eventual remanescente de fiança, cumpram-se as disposições da resolução 02/12 deste juízo.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 006** 2013.0002290-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Romina Ana Clara Olevar Gimenez (vítima)
Advogado: George de Almeida David Júnior OAB PR041936
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Silvio Lima
Réu: Silvio Lima
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: ""(...) Intimado, o sentenciado não efetuou no prazo legal (art 50 do CP) o pagamento das custas processuais, pelo que determino que seja extraída certidão da dívida, a ser instruída com as cópias necessárias e encaminhada ao FUNJUS.(...)"
Dispositivo: ""(...) Intimado, o sentenciado não efetuou no prazo legal (art 50 do CP) o pagamento das custas processuais, pelo que determino que seja extraída certidão da dívida, a ser instruída com as cópias necessárias e encaminhada ao FUNJUS.(...)"
Magistrado: Sueli Fernandes da Silva Mohr
- 007** 2013.0005200-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Cleison Freitas da Cruz
Réu: Cleison Freitas da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: ""(...) Considerando que o sentenciado Cleison Freitas da Cruz efetuou o pagamento da pena de multa e das custas processuais (fls. 226 e 231), julgo extinta pelo pagamento a pena de multa aplicada no presente processo(...)"
Magistrado: Sueli Fernandes da Silva Mohr
- 008** 2013.0006087-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renata Tsukada
Réu: Claudinei Monteiro
Réu: Claudinei Monteiro
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: ""(...) Em relação a pena de multa, determino o arquivamento por falta de pagamento, conforme art. 11, II da IN 02/15 CGJ. (...) Após, considerando considerando a prolação de sentença está exaurida a jurisdição deste Juízo criminal (...)".
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 009** 2013.0006844-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR21822B
Réu: Gilmar Batista da Silva
Réu: Gilmar Batista da Silva
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: ""(...) Homologo a conta de custas para fins de oportuna cobrança em vias próprias. Em relação a pena de multa, determino o arquivamento por falta de pagamento, conforme art. 11 II da Instrução Normativa 2/15 do CGJ.(...)"
Dispositivo: ""(...) Homologo a conta de custas para fins de oportuna cobrança em vias próprias. Em relação a pena de multa, determino o arquivamento por falta de pagamento, conforme art. 11 II da Instrução Normativa 2/15 do CGJ.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 010** 2013.0006267-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Lenin Carlos
Réu: Lenin Carlos
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: ""(...) Homologo a conta de custas para fins de oportuna cobrança em vias próprias. Em relação a pena de multa determino o arquivamento por falta de pagamento, conforme art. 11, II da IN 02/15 do CGJ. Determino para tanto a extração das peças necessárias as quais deverão ser encaminhadas ao FUPEN para os fins do art. 51 do CP (...)".
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 011** 2011.0005884-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edinaldo Beserra OAB PR036997
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Carlos Anibal Cardozo Vera
Réu: Carlos Anibal Cardozo Vera
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: ""(...) Homologo a conta de custas para oportuna cobrança em vias próprias. Em relação a pena de multa, determino o arquivamento por falta de pagamento, conforme art. 11, II da IN 2/15 do CGJ. (...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 012** 2011.0005233-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Lillian Veridiane da Silva OAB PR052847
Réu: Paulo Ruan de Lima
Réu: Paulo Ruan de Lima
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: ""(...) Decreto a extinção da pena de multa e das custas processuais pelo pagamento. (...) "
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 013** 2011.0000714-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emerson Ricardo Galicioli OAB PR017090
Réu: Maria Tereza Acosta
Réu: Maria Tereza Acosta
Objeto: Republicação por erro no registro da decisão
Data: "24/03/2017"
Dispositivo: "negado provimento ao recurso e alterada condição do regime aberto de ofício."
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "30/04/2012"
Recorrente: "
Data da Remessa: "26/09/2013"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Data da baixa: "04/04/2016"
Decisão: ""
Data do acórdão: "04/02/2016"
Número do acórdão: ""
Câmara julgadora: ""
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: durante o período da pena.
- Interdição de direitos: proibição de frequentar bares, casas de jogos e/ou congêneres durante a pena
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
- 014** 2006.0005400-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Paula Swiech OAB PR043737
Advogado: Edinaldo Beserra OAB PR036997
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Advogado: Tiago Medeiros Ferraz OAB PR041968
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Luiz Camargo da Silva
Réu: Walkiria Moreno
Réu: Luiz Camargo da Silva
Objeto: Erro Material do magistrado
Data da Decisão: "02/05/2017"
Dispositivo: ""(...) LUIZ CAMARGO DA SILVA, já qualificado no preâmbulo desta, pelo cometimento do crime do art. 288, do CP, c/c os arts. 1º e 10, da Lei nº 9.034/95 (1º fato), e art. 35, da Lei nº 11.343/06 (2º fato) (...) "
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 9 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 916
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Gilmar Vieira
Objeto: Erro Material do magistrado
Data da Decisão: "02/05/2017"
Dispositivo: ""(...) Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/31 dos autos, para o fim de CONDENAR os réus:(...) GILMAR VIEIRA, já qualificada no preâmbulo desta, pelo cometimento do crime do art. 288, do CP, c/c os arts. 1º e 10, da Lei nº 9.034/95 (1º fato), arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/06 (2º fato), e art. 29, §1º, III, e art. 32, ambos da Lei nº 9.605/98 (3º fato).(...) "
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 10 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1495
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Marcio Jose Gonçalves Marques
Objeto: Erro Material do magistrado
Data da Decisão: "02/05/2017"

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE LOANDA**

**Juíza de Direito Substituta: Dra. Stephanie Assis Pinto de
Oliveira**

Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 51/2017

Advogado Autos nº Ordem

Dr. José Cordeiro dos Santos (OAB/PR 15.361) 2012.630-5 -01

Dra. Jennifer Tomazelli Coltro (OAB/PR 57.021) 2012.630-5 -01

Dr. Joel Garcia (OAB/PR 48.898) 2012.630-5 -01

01 - *TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2012.630-5* - Querelado: **PAULO FERNANDES**. Ficam os defensores intimados da r. SENTENÇA proferida às fls. 134/136, transcrita parcialmente a seguir: "...Assim, considerando a ausência de condição para o exercício da ação penal, verificada na ilegitimidade ativa do querelante, é possível a posterior rejeição da peça inicial. Ante todo o exposto, com fundamento no art.395, II do CPP **REJEITO** a queixa-crime oferecida.... **Dr. José Cordeiro dos Santos (OAB/PR 15.361)**, **Dra. Jennifer Tomazelli Coltro (OAB/PR 57.021)** e **Dr. Joel Garcia (OAB/PR 48.898)**.

Loanda, 24 de outubro de 2017.
Bel. JESUÍNA DE OLIVEIRA PRIMO
Chefe de Secretaria

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE LOANDA**

Juíza de Direito: Dra. Stephanie Assis Pinto de Oliveira

Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 50/2017

Advogado nº Ordem Autos

Dr. Charles Zauza (OAB/PR 46.327) 577-79.2013 - 01

01 - *PROCESSO CRIME Nº 577-79.2013* - REQUERIDO: **ANTONIO SILVA JUNIOR**. "Fica o defensor do requerido **INTIMADO** da **SENTENÇA** de fls. 261/264 proferida nos autos em epígrafe, a qual segue parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, entendo necessário o encaminhamento dos presentes autos à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, para que lá seja aplicada a penalidade devida ao processado, em razão da reiterada ocorrência de irregularidade funcional, conforme fundamentação acima...". **Adv. Dr. Charles Zauza (OAB/PR 46.327)**.

Loanda, 23 de outubro de 2017.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Analista Judiciária - Supervisora de Secretaria

Dispositivo: ""(...) MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES MARQUES, já qualificado no preâmbulo desta, pelo cometimento do crime do art. 35, da Lei nº 11.343/06 (2º fato) (...)""

Objeto: Proferida sentença "Condênatória"

Penas

Privativa de liberdade: 4 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):

- Dias-multas: 900

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Réu: Walkiria Moreno

Objeto: Erro Material do magistrado

Data da Decisão: "02/05/2017"

Dispositivo: ""(...) VALQUÍRIA MORENO, já qualificada no preâmbulo desta, pelo cometimento dos crimes do art. 35, da Lei nº 11.343/06 (2º fato)(...)""

Objeto: Proferida sentença "Condênatória"

Penas

Privativa de liberdade: 4 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):

- Dias-multas: 900

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

015 2013.0008516-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Marcia Migliolli de Carvalho Hauptman OAB PR030712

Réu: Gilmar Ferreira Gomes

Réu: Gilmar Ferreira Gomes

Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"

Dispositivo: ""(...) Decreto a extinção da pena de multa e das custas processuais pelo pagamento(...)""

Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

016 2008.0002740-2 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Luciana Silva Moraes Pasqual OAB PR040327

Réu: Emilio Hector Gonzalez

Réu: Emilio Hector Gonzalez

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: ""(...) Ex positis, e com fulcro no art.61 do CPP, e art.107 IV do CPB, declaro por sentença, extinta a punibilidade do fato delituoso imputado ao réu Emilio Hector Gonzalez (...)""

Dispositivo: ""(...) Ex positis, e com fulcro no art.61 do CPP, e art.107 IV do CPB, declaro por sentença, extinta a punibilidade do fato delituoso imputado ao réu Emilio Hector Gonzalez (...)""

Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

017 2010.0002802-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Advogado: Rogério Irineo Ojeda OAB PR031201

Réu: Osni Fernando Luiz

Réu: Osni Fernando Luiz

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: ""(...) Ex positis, e com fulcro no art.61 do CPP, e art.107 IV do CPB, declaro por sentença, extinta a punibilidade do fato delituoso imputado ao réu Osni Fernando Luiz (...)""

Dispositivo: ""(...) Ex positis, e com fulcro no art.61 do CPP, e art.107 IV do CPB, declaro por sentença, extinta a punibilidade do fato delituoso imputado ao réu Osni Fernando Luiz (...)""

Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

018 2007.0004334-1 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Advogado: Edinaldo Beserra OAB PR036997

Réu: Luiz Rodrigo Mazera

Réu: Luiz Rodrigo Mazera

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: ""(...) Ex positis, e com fulcro no art.61 do CPP, art.107 IV, declaro por sentença, extinta a punibilidade do fato delituoso imputado ao réu LUIZ RODRIGO MAZERA (...)""

Dispositivo: ""(...) Ex positis, e com fulcro no art.61 do CPP, art.107 IV, declaro por sentença, extinta a punibilidade do fato delituoso imputado ao réu LUIZ RODRIGO MAZERA (...)""

Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

019 2006.0005400-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067

Réu: Marcio Jose Gonçalves Marques

Objeto: Erro Material do magistrado

Data da Decisão: "02/05/2017"

Dispositivo: ""(...) MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES MARQUES, já qualificado no preâmbulo desta, pelo cometimento do crime do art. 35, da Lei nº 11.343/06 (2º fato) (...)""

Objeto: Proferida sentença "Condênatória"

Penas

Privativa de liberdade: 4 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):

- Dias-multas: 900

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Réu: Walkiria Moreno

Objeto: Erro Material do magistrado

Data da Decisão: "02/05/2017"

Dispositivo: ""(...) VALQUÍRIA MORENO, já qualificada no preâmbulo desta, pelo cometimento dos crimes do art. 35, da Lei nº 11.343/06 (2º fato)(...)""

Objeto: Proferida sentença "Condênatória"

Penas

Privativa de liberdade: 4 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):

- Dias-multas: 900

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

LOANDA

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - FAMÍLIA

03/2017

Cleverson Greboggi Cordeiro, Marcos Antonio Gonçalves - 5
Gui Antonio de Andrade Moreira - 1
Lauro Mueller - 10
Monica Maria Medeiros - 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12,13,14, 16
Priscila Cristiane Rezende de Barros, Marco Antonio Fagundes Cunha - 6
Ramon Miguel Pereira Sobreiro - 3
Romilda R. Marinelli Martins - 18
Vicente Higino Neto - 2

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 451/2006 - Exequente L.H.S.N representado por sua genitora M.L.S em face de J.L.N.- Teor do despacho - "(...) Intime-se o mesmo, na pessoa do procurador constituído-Fls.133, para que se manifeste, nos termos do art. 485, par.6º, do CPC, no prazo de 05 dias. (...)". Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira.

2. REGULARIZAÇÃO DE VISITAS Nº 327/2008 -Requerente G.F.S. em face de J.F. - Teor do despacho "(...) 1. Intime-se o requerido para se manifestar sobre a 'declaração' de fls. 130, no que toca à extinção do processo, em 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio importará em concordância. (...)". Advogado: Vicente Higino Neto.

3. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 368/2001 - Requerente H. V em face de D.A.F.M. - Teor do despacho - "(...) Considerando que a prestação referente a estes autos já foi há muito entregue, esclareça, a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento de fls. 944, considerando que em relação ao herdeiro e esposa falecidos deverão ser abertos os respectivos inventários. (...)". Advogado: Ramon Miguel Pereira Sobreiro

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 24/2009 -Exequente L.C.A.L representado por sua genitora L.R.B.A.L em face de J.A.L. - Teor do despacho - "(...) Intime-se o executado, por meio de seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)". Advogado: Monica Maria Medeiros.

5. GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 416/2009 -Requerente J.M e A.C.O.M em face de T.C O. - Teor da Sentença - "(...) Julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de atribuir a guarda e responsabilidade de Samuel Caetano de Oliveira aos requerentes.(...)". Advogados: Cleverson Greboggi Cordeiro, Marcos Antonio Gonçalves

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 636/2002 -Exequente N.R.M e Outro em face de Pedro Francisco Smokouwer da Silva - Teor da Sentença "(...) Diante da comprovação pelo executado do pagamento do débito nesta execução cobrado, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, II, do NCP. (...)". Advogados: Priscila Cristiane Rezende de Barros, Marco Antonio Fagundes Cunha.

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 84/2002 - Exequente M.X.L e G.T.X.L representados por S.A.R.X em face de V.A.L. - Teor da Sentença - "(...) 3. Portanto,

sendo válidas as intimações realizadas, e ratificada pelo edital expedido, dada a maioria das 'alimentadas', caracterizado o abandono e desídia, e com a concordância do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inc. III, do CPC." (...) Advogado: Monica Maria Medeiros.

8. PEDIDO DE GUARDA Nº 263-60.2010 -Requerente E.L.R.S em face de E.B.S., - Teor da Sentença - "(...) com fundamento art. 487, inciso I do Código de Processo Civil 2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de atribuir a guarda e responsabilidade de Edson Antonio Ribeiro dos Santos ao genitor. (...)". Advogado: Monica Maria Medeiros.

9. PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 83/2007 - Requerente M.S.L. representado por E.L.Z. em face de V.G.L. - Teor da Sentença - "(...) 3. Ante o exposto, considerando a intimação pessoal da parte interessada e o parecer favorável do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inc. III, do CPC. (...)". Advogado: Monica Maria Medeiros.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 457/2009 - Exequente R.M.R.R representado por E.C.R. em face de M.E.R. - Teor da Sentença - "(...) E decorrido mais de 07 anos do ajuizamento da execução, e porque não há prejuízo para a cobrança de outras parcelas, e evidenciada a desídia e desinteresse na continuidade do processo, considerando a intimação pessoal da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inc.III, do CPC. (...)". Advogados: Lauro Mueller, Monica Maria Medeiros.

11. PEDIDO DE GUARDA Nº 248/2006 -Requerente L.A.B. em face de T.S. - Teor da Sentença - "(...) 4. ... reputa-se válida a intimação tentada no endereço declinado pelo autor, razão pela qual, contando com a concordância do Ministério Público, e caracterizada a desídia e abandono, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC. (...)". Advogado: Monica Maria Medeiros

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 426/2009 -Exequente L.H.Z.L representado por G.S.Z em face de A.R.L. - Teor da Sentença "(...) 2. Assim, HOMOLOGO a desistência do processo, com o que não se opôs o representante do Ministério Público. (...)". Advogados: Monica Maria Medeiros, Marcos de Souza.

13. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 132/2009 -Requerente G.S.C e V.S.C representados por E.A.S. em face de G.C.N. - Teor da sentença "(...) considerando a intimação pessoal da parte interessada e o parecer favorável do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inc. III, do CPC. (...)". Advogado: Monica Maria Medeiros.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 333/2009 -Exequente G.H.F.L representado por T.F. em face de M.H.P.L. - Teor da Sentença "(...) Considerando que a avença atende os interesses do menor, HOMOLOGO o acordo de vontade das partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.(...)". Advogados: Monica Maria Medeiros.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 06/2004 -Exequente L.S.R. representado por V.S. em face de U.A.F. - Teor da Sentença "(...) Considerando que a parte foi intimada pessoalmente e não demonstrou interesse no processo, quedando-se inerte, e decorridos 12 anos do ajuizamento da execução, e porque não há prejuízo para as cobranças de outras parcelas, evidenciada a desídia e desinteresse na continuidade do processo, considerando a intimação pessoal da parte interessada, e o parecer favorável do Ministério Público, substituto processual, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inc. III, do CPC. (...)".

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 334/2009 -Exequente D.C.D.S representado por N.D. em face de L.G.S. - Teor da Sentença "(...) 3. Deste modo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. (...)". Advogados: Monica Maria Medeiros.

17. REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2004 -Autor M.P. e Requerido Julio Cesar Ponciano - Teor da Sentença "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 191, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente representação em face de Julio Cesar Ponciano. (...)".

ALIMENTOS/FIXAÇÃO Nº 243/2005 - Requerente S.R.S em face de F.C.S. - Teor do despacho "(...) Considerando que já houve a expedição e a retirada do mandado de averbação, aguarda-se o cumprimento do item '2' de fl. 305 pela parte interessada. (...)". Advogado: Romilda R. Marinelli Martins.

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
VANESSA TREZZI FEIX
CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 75/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	035	1891/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	563/2009
ADRIANO CONSENTINO CORDEIRO	032	500/2009
ALAIR CESAR PINTO FILHO	021	90/2010
ALESSANDRO ALVES LEME	007	339/2005
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	022	628/2007
	021	90/2010
	020	106/2000
	001	87/2006
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	036	1087/2011
	007	339/2005
ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO	021	90/2010
ANDREA MALUCELLI	024	432/2002
ANGELA MARIA ARSEGO LEITE	029	1193/2005
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	033	1225/2011
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	039	403/1997
CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP	007	339/2005
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	027	2417/2010
	026	797/2007
	025	799/2007
	006	1673/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA	011	21/2005
CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL	021	90/2010
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	001	87/2006
CAROLINA VILLENNA GINI	021	90/2010
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	040	423/2006
CIBELLE DE AZEVEDO	037	703/2007
	036	1087/2011
	034	494/2010
	029	1193/2005
	027	2417/2010
DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	004	389/2009
	019	448/1998
	016	136/1997
	015	139/1997
	014	98/1997
	013	571/1996
	012	492/1996
DR. RONALDO JOSE E SILVA	031	770/2009
DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO	019	448/1998
	018	509/1998
	017	457/1998
	016	136/1997
	015	139/1997
	014	98/1997
	013	571/1996
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	022	628/2007
	021	90/2010
	020	106/2000
	012	492/1996
EDUARDO MORGADO RODRIGUES	021	90/2010
EDUARDO SOUZA NAVARRO BEZERRA	021	90/2010
ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA	040	423/2006
FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA	007	339/2005
FELIPE CASTILHO	002	743/2009
FELIZ GURGACZ JUNIOR	035	1891/2008
FERNANDO T. ISHIKAWA	021	90/2010
FRANCIELI DIAS	027	2417/2010
JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA	003	129/2012
JOSE ADERLEI DE SOUZA	021	90/2010
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	009	186/2011
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	010	63/1995
KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE	007	339/2005
KENNEDY MACHADO	038	372/2004
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	022	628/2007
	010	63/1995

LEONARDO RODRIGUES SOARES	036	1087/2011
LOA VIEIRA RAMALHO	007	339/2005
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU	026	797/2007
	025	799/2007
	023	66/2002
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	024	432/2002
MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO	005	380/2010
MARTA REGINA WOICIEKOSKI	021	90/2010
PATRICIA SUEMI ISHIKAWA	039	403/1997
PRISCILA FERREIRA BLANC	036	1087/2011
	007	339/2005
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	036	1087/2011
	007	339/2005
RAFAEL BARONI	028	210/1996
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	029	1193/2005
	028	210/1996
	003	129/2012
	002	743/2009
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	031	770/2009
RODRIGO PLAGLIARINI SANTOS	009	186/2011
ROGÉRIO BENETIS BOLDORI	029	1193/2005
	002	743/2009
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	010	63/1995
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	001	87/2006
SÉRGIO DE JESUS PEREIRA	021	90/2010
SILVIA FATIMA SOARES	005	380/2010
SILVIO CORREIA DIAS	036	1087/2011
TAMIRES GIACOMITTI MURARO	036	1087/2011
WELTON DE FARIAS FOGAÇA	030	250/2010
	027	2417/2010

001. EXECUCAO FISCAL - ESTADO - 0014340-55.2006.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOLMAR ANTUNES MACHADO e Outro--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1071 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: CAROLINA LUCENA SCHUSSEL (29028/PR) e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (23450/PR) e Adv. do Requerido: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES (26703/PR)-Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

002. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0021121-88.2009.8.16.0021 - JD - AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR-À PARTE AUTORA PARA QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES APONTADAS PELO CONTADOR AS FLS. 139, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO COMPETENTE. ADVERTÊNCIA: O NÃO PAGAMENTO DOS VALORES IMPORTA EM EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL A SER ENCAMINHADA A PROTESTO E LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA - NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 847 A 858 DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL -, SEM PREJUÍZO DA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ROGÉRIO BENETIS BOLDORI (75963/AC), RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (31199/PR) e FELIPE CASTILHO (66513/PR)-Adv. FELIPE CASTILHO, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e ROGÉRIO BENETIS BOLDORI

003. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0009302-52.2012.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR X J D AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.-À PARTE EXECUTADA PARA QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES APONTADAS PELO CONTADOR AS FLS. 70, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO COMPETENTE. ADVERTÊNCIA: O NÃO PAGAMENTO DOS VALORES IMPORTA EM EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL A SER ENCAMINHADA A PROTESTO E LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA - NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 847 A 858 DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL -, SEM PREJUÍZO DA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA)..Adv. do Requerido: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (31199/PR) e JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA (57789/PR)-Adv. JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

004. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0022639-16.2009.8.16.0021 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR X MARIVONE LUCIA PELOSO--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 835 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: CIBELLE DE AZEVEDO (33981/PR)-Adv. CIBELLE DE AZEVEDO.-

005. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0018769-26.2010.8.16.0021 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL X COHAPAR - COMPANHIA

DE HABITACAO DO PARANA-À PARTE EXECUTADA PARA QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES APONTADAS PELO CONTADOR AS FLS. 97, SENDO R\$ 30,44 EM FAVOR DO ESCRIVÃO, E R\$ 17,28 EM FAVOR DO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO COMPETENTE. ADVERTÊNCIA: O NÃO PAGAMENTO DOS VALORES IMPORTA EM EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL A SER ENCAMINHADA A PROTESTO E LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA - NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 847 A 858 DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL -, SEM PREJUÍZO DA INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA)..Adv. do Requerido: SILVIA FATIMA SOARES (25719/PR) e MARTA REGINA WOICIEKOSKI (49686/PR)-Advs. MARTA REGINA WOICIEKOSKI e SILVIA FATIMA SOARES

006. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0015220-13.2007.8.16.0021 - EDI SILIPRANDI e Outro X MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Intimo o embargante para que, querendo, apresente manifestação, sobre a petição e documentos juntados às fls. 784/798, dentro do prazo legal. .Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (21671/PR)-Adv.CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

007. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0012129-80.2005.8.16.0021 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR-Tendo em vista o pagamento de Requisição de Pequeno Valor, comprovado às fls. 336/338, intimo a parte requerente para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão. .Adv. do Requerente: PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR), ALESSANDRO ALVES LEME (45094/PR), KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE (58945/PR), PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (53490/PR), FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA (59450/PR), LOA VIEIRA RAMALHO (32249/PR), ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO (22012/PR) e CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP (56608/PR)-Advs. ALESSANDRO ALVES LEME, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, LOA VIEIRA RAMALHO, PRISCILA FERREIRA BLANC e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO

008. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0021134-87.2009.8.16.0021 - BANCO ITAÚ S/A X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR- (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença com fulcro no artigo 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, com as anotações e baixas necessárias. Eventuais custas remanescentes pelo embargado. .Adv. do Requerente: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR)-Adv.ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

009. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0005020-05.2011.8.16.0021 - ESTADO DO PARANÁ X OLINDA SUSIN PARISOTTO e Outros-Tendo em vista o petitório e documentos acostados às fls. 191/193, intimo a parte embargada para que apresente manifestação, dentro do prazo legal..Adv. do Requerido: JOSE ANDERSON SCHLEMPER (30418/PR) e RODRIGO PLAGLIARINI SANTOS (31485/PR)-Advs. JOSE ANDERSON SCHLEMPER e RODRIGO PLAGLIARINI SANTOS

010. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0000245-06.1995.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CARMEM LUCIA BARBOSA e Outros-(...) Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada, o que faço com fulcro no artigo 1º, VI da Lei 16.035/2008 c/c artigo 200, parágrafo único, 775 e 925, todos do CPC/2015 e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Eventuais custas pela executada, nos termos do artigo 4º da Lei 16.035/2008. .Adv. do Requerido: ROSILEI NUNES DOS ANJOS (38414/PR), LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS (30656/PR) e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS (19411/PR)-Advs. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e ROSILEI NUNES DOS ANJOS

011. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0007105-08.2004.8.16.0021 - COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇU S/A - COMISA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Nos termos do item 52, da Portaria 03/2016, ficam as partes científicas do retorno dos autos das instâncias superiores. Prazo de 90(noventa) dias. .Adv. do Requerente: CARLOS JOSE DAL PIVA (20693/PR)-Adv.CARLOS JOSE DAL PIVA-.

012. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0001588-03.1996.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI e Outros--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1072 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: EDUARDO LUIZ BUSSATTA (31383/PR) e Adv. do Requerido: DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR (13144/PR)-Advs. DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e EDUARDO LUIZ BUSSATTA

013. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0001587-18.1996.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X TRACOM - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1072 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e Adv. do Requerido: DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR (13144/PR)-Advs. DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO

014. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0001313-20.1997.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X TRACOM - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1072 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e Adv. do Requerido: DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR (13144/PR)-Advs. DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO

015. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0001312-35.1997.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X TRACOM - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1072 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e Adv. do Requerido: DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR (13144/PR)-Advs. DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO

016. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0001311-50.1997.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X TRACOM - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1072 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e Adv. do Requerido: DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR (13144/PR)-Advs. DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO

017. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0001296-47.1998.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X TRACOM - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1072 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO (15630/PR)-Adv.DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-.

018. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0001295-62.1998.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X TRACOM - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1072 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO (15630/PR)-Adv.DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-.

019. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0001294-77.1998.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Outro X TRACOM - TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1072 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e Adv. do Requerido: DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR (13144/PR)-Advs. DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e DR. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO

020. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0001165-04.2000.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DDM CONFECÇÕES LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 836 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: EDUARDO LUIZ BUSSATTA (31383/PR) e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (23450/PR)-Advs. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA

021. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0006225-06.2010.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

TRADIÇÃO LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 836 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (31383/PR) e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (23450/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ADERLEI DE SOUZA (37226/PR), CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL (0/), ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO (0/), EDUARDO SOUZA NAVARRO BEZERRA (0/), PATRICIA SUEMI ISHIKAWA (0/), FERNANDO T. ISHIKAWA (24411/PR), SÉRGIO DE JESUS PEREIRA (0/), ALAIR CESAR PINTO FILHO (32192/PR) e EDUARDO MORGADO RODRIGUES (0/)-Advs. ALAIR CESAR PINTO FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO, CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL, CAROLINA VILLENA GINI, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, EDUARDO MORGADO RODRIGUES, EDUARDO SOUZA NAVARRO BEZERRA, FERNANDO T. ISHIKAWA, JOSE ADERLEI DE SOUZA, PATRICIA SUEMI ISHIKAWA e SÉRGIO DE JESUS PEREIRA

022. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0016557-37.2007.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VALDESIR ANSULIN--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1073 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: EDUARDO LUIZ BUSSATTA (31383/PR) e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (23450/PR) e Adv. do Requerido: LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS (30656/PR)-Advs. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, EDUARDO LUIZ BUSSATTA e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS

023. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0004367-18.2002.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR X MASSA FALIDA DE MOVEIS CONFORTO DO PARANA - IMPORT.E--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 850 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerido: MARCOS ROGERIO DE SOUZA (35575/PR)-Adv.MARCOS ROGERIO DE SOUZA.-

024. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0004229-51.2002.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR X AGRO PECUARIA DELTA LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1073 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (41382/PR) e ANDREA MALUCELLI (36670/PR)-Advs. ANDREA MALUCELLI e MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO

025. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0017648-65.2007.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR X ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e Outro--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1073 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU (29738/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (21671/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU

026. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0017649-50.2007.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR X ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e Outro--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1073 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU (29738/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (21671/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU

027. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0028936-05.2010.8.16.0021 - ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI e Outro X MUNICÍPIO DE CASCAVEL--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1073 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: FRANCIELI DIAS (37608/PR) e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (21671/PR) e Adv. do Requerido: WELTON DE FARIAS FOGAÇA (42950/PR) e CIBELLE DE AZEVEDO (33981/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, CIBELLE DE AZEVEDO, FRANCIELI DIAS e WELTON DE FARIAS FOGAÇA

028. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0001282-34.1996.8.16.0021 - FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL X AUTO POSTO CATARATAS--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo

que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1073 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerido: RAFAEL BARONI (37218/PR) e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (31199/PR)-Advs. RAFAEL BARONI e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

029. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0014057-66.2005.8.16.0021 - AUTO POSTO CATARATAS LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1073 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: ROGÉRIO BENETIS BOLDORI (75963/AC), RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (31199/PR) e ANGELA MARIA ARSEGO LEITE (42036/PR) e Adv. do Requerido: CIBELLE DE AZEVEDO (33981/PR)-Advs. ANGELA MARIA ARSEGO LEITE, CIBELLE DE AZEVEDO, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e ROGÉRIO BENETIS BOLDORI

030. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0011465-73.2010.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR X MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A IND. E COMERCIO--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 851 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: WELTON DE FARIAS FOGAÇA (42950/PR)-Adv.WELTON DE FARIAS FOGAÇA.-

031. DECL. DE INEX.DE DEB.-SUMARIO - 0018127-87.2009.8.16.0021 - NEUZA HISSAE TAKAHASHI KIMURA e Outro X COPEL DISTRIBUIDORA S/ A - COMP. PAR. DE ENERGIA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 219, no prazo de 15 dias. .Adv. do Requerido: REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (18742/PR) e DR. RONALDO JOSE E SILVA (31486/PR)-Advs. DR. RONALDO JOSE E SILVA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

032. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0021468-24.2009.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR X MARLI TEREZINHA PAULINO SCARLASSARI e Outro--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1073 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (41382/PR) e ANDREA MALUCELLI (36670/PR)-Advs. ANDREA MALUCELLI e MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO

033. EMBARGOS A ARREMATACAO - 0037190-30.2011.8.16.0021 - KATIA REGINA GONÇALVES DE SOUZA LANGER e Outro X IVONETE TEREZINHA ORTOLAN e Outro--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 851 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (9356/PR)-Adv.ANTONIO CARLOS SILVA KUHN.-

034. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0024559-88.2010.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL X MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 868 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: CIBELLE DE AZEVEDO (33981/PR)-Adv.CIBELLE DE AZEVEDO.-

035. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0016769-24.2008.8.16.0021 - SERGIO ANTONIO TERRES X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL e Outro--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 921 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: ADANI PRIMO TRICHES (39433/PR) e FELIZ GURGACZ JUNIOR (49223/PR)-Advs. ADANI PRIMO TRICHES e FELIZ GURGACZ JUNIOR

036. EMBARGOS A EXECUCAO - 0031890-87.2011.8.16.0021 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 921 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR), PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (53490/PR), ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO (22012/PR), TAMIRES GIACOMITTI MURARO (57648/PR), SILVIO CORREIA DIAS (54962/PR) e LEONARDO RODRIGUES SOARES (46838/PR) e Adv. do Requerido: CIBELLE DE AZEVEDO (33981/PR)-Advs. ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, CIBELLE DE AZEVEDO, LEONARDO RODRIGUES SOARES, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, SILVIO CORREIA DIAS e TAMIRES GIACOMITTI MURARO

037. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0015743-25.2007.8.16.0021 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL X MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 868 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: CIBELLE DE AZEVEDO (33981/PR)-Adv.CIBELLE DE AZEVEDO-.

038. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0011116-80.2004.8.16.0021 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR X TRANSCATARATA EMPRESA DE TRANSP RODOVIARIOS LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1074 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: KENNEDY MACHADO (16743/PR)-Adv.KENNEDY MACHADO-.

039. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 0001001-44.1997.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1074 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerido: PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR) e BRUNO BOCKMANN MOREIRA (14112/PR)-Advs. BRUNO BOCKMANN MOREIRA e PRISCILA FERREIRA BLANC

040. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0013219-89.2006.8.16.0021 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR X ASGEL - ASSIS GURGACZ EMPREENDIMENTOS LTDA--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 1074 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA (36684/PR) e Adv. do Requerido: CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS (33280/PR)-Advs. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS e ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA

Cascavel, 23 de October de 2017

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
PROCESSO: nº.0034309-19.2012.8.16.0030, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado(s) DELIA ESTHER FIGUEIRO DE IBARRA- BOMBAS DE ÁGUA.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) DELIA ESTHER FIGUEIRO DE IBARRA-BOMBAS DE ÁGUA, CNPJ: 04.457.508/0001-74, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 11.171,22 (Onze mil, cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos), acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução;

INTIMAÇÃO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 31672/2012.

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2004.

Despacho de fl./evento 102.1: "1. A tentativa de citação pessoal do executado restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da parte exequente em desvendar o atual paradeiro do devedor, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o endereço do executado.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos. 4. intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2017. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: nº.0019734-11.2009.8.16.0030, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado(s) EXPORTADORA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CHACO LTDA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) EXPORTADORA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CHACO LTDA, CNPJ: 78.770.575/0001-80, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.986,23 (Quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais), acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1980/2009.

DATA DE INSCRIÇÃO: 07/04/2007.

Despacho de fl./evento 72.1: "1. A tentativa de citação pessoal do executado restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da parte exequente em desvendar o atual paradeiro do devedor, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o endereço do executado.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2017. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: nº.0019340-91.2015.8.16.0030, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado(s) MIRIAM ANTUNES DA SILVA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) MIRIAM ANTUNES DA SILVA, CNPJ: 11.013.560/0001-05, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.010,08 (Dois mil, dez reais e oito centavos), acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 496/2015 e 497/2015.

DATA DE INSCRIÇÃO: 17/10/2012 à 19/03/2015.

Despacho de fl./evento 64.1: "1. A tentativa de citação pessoal do executado restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da parte exequente em desvendar o atual paradeiro do devedor, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o endereço do executado. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 10 de outubro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 24 de outubro de 2017. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: n.º 0016218-51.2007.8.16.0030, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado(s) FERNANDO NUNES DO SOUZA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) FERNANDO NUNES DO SOUZA, CPF: 322.127.638-91, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.215,95 (Um mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 5576/2007.

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2003.

Despacho de fl./evento 51.1: "1. A tentativa de citação pessoal do executado restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da parte exequente em desvendar o atual paradeiro do devedor, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o endereço do executado. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 24 de outubro de 2017. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: n.º 0038217-79.2015.8.16.0030, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado(s) IGREJA CRISTA ADONAI MINISTÉRIO DA PAZ E AMOR e OUTRO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) IGREJA CRISTA ADONAI MINISTÉRIO DA PAZ E AMOR, CNPJ: 09.149.229/0001-67, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 13.274,39 (Treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e nove reais), acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 7081/2015 à 7088/2015.

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2012 à 31/12/2014.

Despacho de fl./evento 54.1: "1. A tentativa de citação pessoal do executado restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da parte exequente em desvendar o atual paradeiro do devedor, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o endereço do executado. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas

de localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 24 de outubro de 2017. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: n.º 0016948-28.2008.8.16.0030, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado(s) PROTEFOZ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) PROTEFOZ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA, CNPJ: 05.505.662/0001-37, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.352,27 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1356/2008.

DATA DE INSCRIÇÃO: 28/07/2006

Despacho de fl./evento 57.1: "1. Defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal (seq. 55.1). Para tanto, deve a Secretaria diligenciar junto ao sistema Infojud, com o propósito de obter cópia original das últimas três declarações de imposto de renda do executado. 2. Observem, em tudo, o que dispõe a Portaria n. 04/2013 deste Juízo. 3. No mais, a tentativa de citação pessoal do executado restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da parte exequente em desvendar o atual paradeiro do devedor, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o endereço do executado. 4. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 5. Se decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 6. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 09 de Outubro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 24 de outubro de 2017. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jd. Pólo Centro.

PROCESSO N.º: 0013329-75.2017.8.16.0030, de AÇÃO MONITÓRIA, em que é parte autora: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. e parte ré B PACETTI- RESTAURANE- EIRELI-ME.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) réu(s): B PACETTI- RESTAURANE- EIRELI-ME, CNPJ: 13.430.812/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, ocorrendo a revelia e confissão (art. 344 e 389 do CPC), tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descritos, abaixo transcrito.

ALEGAÇÕES RESUMIDAS DO AUTOR:

AÇÃO MONITÓRIA

A autora é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para o Estado do Paraná, prestando serviços ao consumidor mediante regime de preços públicos. Nesta qualidade forneceu energia elétrica a requerida, mantendo negócio comercial, obrigando-se essa a lhe pagar quantia correspondente a energia elétrica consumida, conforme se constata dos documentos que faz prova escrita da obrigação. Ocorre que a requerida deixou de cumprir com suas obrigações contratuais (pagamento da energia elétrica consumida, UC 65553128) inadimplindo no pagamento dos valores devidos com a extrapolção das datas previstas no contrato, bem como não pagou o débito em oportunidades futuras, conforme documentos anexos. O valor que o requerido deixou de pagar a esta Signatária, corresponde ao montante de R\$ 1.455,32 (Mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais

e trinta e dois centavos), sem incidir juros e correção monetária. [...] Portanto, demonstrados os fatos e o direito, e esgotados os meios administrativos de cobrança, restou à concessionária credora a via da prestação da tutela jurisdicional, através da presente ação monitoria, visando a condenação da microempresa requerida ao pagamento do valor pleiteado. O requerido também, em data 11 de abril de 2016, confessou e parcelou débitos relativos a Parcelamento de Energia Por Infração, no Termo de Reconhecimento de Débito - TRD, contrato 01.20163351004444, Cliente: 65637006, UC 63962977, pelos quais reconheceu e confessou ser devedor da importância líquida, certa e exigível no valor de R\$ 12.294,40 (Doze mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Conforme o item 2 do contrato ficou ajustado que a parte executada, para quitação dos débitos, pagaria uma entrada no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), com vencimento na data de 17 de abril de 2016, e (seis) parcelas no valor de R\$ 1.570,32 (Um mil quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), cada uma, sendo a primeira parcela com vencimento na data de 11 de maio de 2016 e as demais parcelas com vencimentos a cada 30 dias, sendo a última parcela emitida com vencimento na data de 11 de outubro de 2016, inadimplindo todas as parcelas Sendo, ainda, convencionado pelas partes que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicar ia na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, bem como atualização monetária pela variação do IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, item 7 do referido Termo. [...].

4. DO PEDIDO

Assim, existindo "legitímio ad causam", interesse processual, e sendo o pedido juridicamente possível, encontra-se apto para a prestação da tutela jurisdicional que adiante se in vocará. Ante o exposto, e por ser medida de imperiosa justiça, a autora requer:

a) a procedência da presente ação, determinando a citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo de sta exordial, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a importância de R\$ 10.172,95 (Dez mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), e ainda, o valor de R\$ 1.698,34 (Um mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao título escrito, (faturas de energia elétrica), constando no mandado a advertência do art. 1.102c do Código de Processo Civil; b) se os Embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de pagamento em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil; c) a permissão para que o oficial de justiça encarregado das diligências, possa cumpri-las de acordo com o art. 246, I, II e V do Código de Processo Civil, respeitando-se, contudo, as restrições contidas na Carta Magna, atinentes aos direitos e garantias individuais do executado d) a condenação da parte requerida nas custas e nos honorários de sucumbência, estes arbitrados sobre o valor total da condenação por este juízo; e) não obstante entender o pedido encontra-se suficientemente instruído, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de novos documentos. f) requer a dispensa da realização da audiência de conciliação, conforme artigo, 319, VII, do novo código de processo civil. Dá-se à causa, o valor de R\$ 11.949,77 (Onze mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

DESPACHO DE EVENTO 42.1: "1. Compulsando os autos, verifico que a tentativa de citação pessoal da parte ré não obteve sucesso. Além disso, restaram sem êxito as tentativas do Juízo e da parte autora em desvendar o atual endereço do devedor. 2. Por isso, defiro a citação por edital, conforme requerido no seq. 40.1. 3. Expeça-se o competente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, observando a Secretaria o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de outubro de 2017.- Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: nº.0036071-31.2016.8.16.0030, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado(s) HANAN HASSAN EL HUSSEIN.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) HANAN HASSAN EL HUSSEIN, CPF: 009.945.739-36, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.118,40 (Dois mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): nº. 5165/2016.

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2012 à 31/12/2014.

Despacho de fl.evento 33.1: "1. A tentativa de citação pessoal do executado restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da parte exequente em desvendar o atual paradeiro do devedor, uma vez que os locais

indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o endereço do executado.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 24 de outubro de 2017. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: nº.0022633-74.2012.8.16.0030, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado(s) G PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) G PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 08.761.104/0001-20, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.394,75 (Um mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): nº. 30.235/2012.

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2008.

Despacho de fl.evento 94.1: "1. A tentativa de citação pessoal do executado restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da parte exequente em desvendar o atual paradeiro do devedor, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o endereço do executado.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2017. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: nº.0001321-66.2017.8.16.0030, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado(s) HENRIQUE RIGOBERTO VEJA GOMEZ DE LA FUENTE.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) HENRIQUE RIGOBERTO VEJA GOMEZ DE LA FUENTE, CPF: 446.955.279-87, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.273,56 (Três mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): nº.3085/2016 e 3086/2016.

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2012 à 10/04/2015.

Despacho de fl.evento 39.1: "1. A tentativa de citação pessoal do executado restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da parte exequente em desvendar o atual paradeiro do devedor, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o endereço do executado.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal do executado, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se

decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 28 de setembro de 2017. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2017. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digital e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMINI
JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0023090-18.2016.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0023090-18.2016.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$651,21

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- Ciclos Engenharia Elétrica Ltda (CPF/CNPJ: 80.585.151/0001-98) Rua Castro Alves, 533 - Jardim Shangri-la A - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-670

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **Ciclos Engenharia Elétrica Ltda.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) Ciclos Engenharia Elétrica Ltda**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 418,33**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0008441-19.2014.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0008441-19.2014.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$679,46

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- JOSE LUIZ DA SILVA (CPF/CNPJ: 330.793.909-20) RUA JOAQUIM PEREIRA, 95 - CJTO HAB BARBARA DAHER - LONDRINA/PR - CEP: 86.045-470

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **JOSE LUIZ DA SILVA.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) JOSE LUIZ DA SILVA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 485,94**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0018333-44.2017.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0018333-44.2017.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$478,96

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- DAIANE LEMES DA SILVA LUTAS ME (CPF/CNPJ: 16.851.803/0001-90) Rua Cajarana, 226 LOJA 2 - Leonor - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-300

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **DAIANE LEMES DA SILVA LUTAS ME.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)DAIANE LEMES DA SILVA LUTAS ME**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 405,20**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**

**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0058448-78.2015.8.16.0014**

Processo: 0058448-78.2015.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$6.191,52
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- IVO ROCHA (CPF/CNPJ: 325.402.722-15)
RUA RANCHARIA, 101 - JARDIM CHAMPAGNAT - LONDRINA/PR - CEP: 86.062-250
- JOSE NEUTO PAINI (CPF/CNPJ: 469.348.809-78)
RUA RANCHARIA, 101 - JARDIM CHAMPAGNAT - LONDRINA/PR - CEP: 86.062-250

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: IVO ROCHA, JOSE NEUTO PAINI.
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)IVO ROCHA, JOSE NEUTO PAINI**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 515,13**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da

quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**

**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0021399-66.2016.8.16.0014**

Processo: 0021399-66.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$292,72
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- E R P SEIXAS INSTITUTO DE BELEZA ME (CPF/CNPJ: 14.432.627/0001-26)
AVENIDA DAS AMERICAS, 329 - SAN FERNANDO - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-410

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: E R P SEIXAS INSTITUTO DE BELEZA ME.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)E R P SEIXAS INSTITUTO DE BELEZA ME**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 405,20**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0058518-95.2015.8.16.0014

Processo:
 Classe Processual:
 Assunto Principal:
 Valor da Causa:
 Exequente(s):

0058518-95.2015.8.16.0014
 Execução Fiscal
 Dívida Ativa
 R\$11.571,57

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ANGELO ALVES DA GUARDA (CPF/CNPJ: 79.581.872/0001-40)
 Avenida São João, 1158 - Antares - LONDRINA/PR - CEP: 86.036-030

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ANGELO ALVES DA GUARDA.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) ANGELO ALVES DA GUARDA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 435,96**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0080870-52.2012.8.16.0014

Processo:
 Classe Processual:
 Assunto Principal:
 Valor da Causa:
 Exequente(s):

0080870-52.2012.8.16.0014
 Execução Fiscal
 Dívida Ativa
 R\$4.483,42

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 AV. DUQUE DE CAXIAS, 635 - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 - E-mail: gabprefeito@londrina.pr.gov.br - Telefone: (43) 3372-4000
- Paulo Kunio Kondo (RG: 5409489 SSP/PR e CPF/CNPJ: 107.540.759-15)
 Rua Palmital, 17 - Centro - SÃO TOMÉ/PR - CEP: 87.220-000

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: Paulo Kunio Kondo.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) Paulo Kunio Kondo**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 502,38**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0048587-34.2016.8.16.0014

Processo:
 Classe Processual:
 Assunto Principal:
 Valor da Causa:
 Exequente(s):

0048587-34.2016.8.16.0014
 Execução Fiscal
 Dívida Ativa
 R\$2.343,11

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- CENTRAL CHAMONIX ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. (CPF/CNPJ: 02.575.923/0001-05)
 RUA LUIZ MORSELLI FILHO, 176 - JD SAN DIEGO - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-740
- Veronica da Silva Campos (CPF/CNPJ: 041.576.629-03)
 Avenida Tiradentes, 90 - Centro - SÃO ROQUE/SP - CEP: 18.130-470

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: Veronica da Silva Campos, CENTRAL CHAMONIX ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) Veronica da Silva Campos, CENTRAL CHAMONIX ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 448,59**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato

de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0061494-75.2015.8.16.0014

Processo: 0061494-75.2015.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$2.082,62
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- Enivaldo Calabianque Evangelista (RG: 48997368 SSP/PR e CPF/CNPJ: 837.539.409-25) Quadra 03 BLoco C, Ent 33 ap 101 - Sig Sul - Brasília/DF - CEP: 70.000-000
- SENA CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 77.515.351/0001-60) RUA SERGIPE, 514 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-380

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e Enivaldo Calabianque Evangelista.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) SENA CONSTRUÇÕES LTDA e Enivaldo Calabianque Evangelista**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 473,90**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0003555-11.2013.8.16.0014

Processo: 0003555-11.2013.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$1.442,59
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- SEBASTIAO ROCHA (CPF/CNPJ: 324.127.709-72) Rua Cupiuba, 312 - Santa Rita 1 - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-550

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: SEBASTIAO ROCHA.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) SEBASTIAO ROCHA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 514,97**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0046400-87.2015.8.16.0014

Processo: 0046400-87.2015.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$473,71
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA (CPF/CNPJ: 01.821.887/0001-41) Rua Minas Gerais, 297 14º andar sala nº 143 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-170

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 404,92**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI****Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902****EDITAL Autos nº. 0056734-83.2015.8.16.0014**

Processo: 0056734-83.2015.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$6.038,89
 Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- JOAO FRANCISCO DOMINGUES (CPF/CNPJ: 106.301.209-00)
AVN MADRE LEONIA MILITO, 772 - PARQUE GUANABARA - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-270

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: JOAO FRANCISCO DOMINGUES.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)JOAO FRANCISCO DOMINGUES**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 479,89**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser

encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI****Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902****EDITAL Autos nº. 0076545-92.2016.8.16.0014**

Processo: 0076545-92.2016.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$700,86
 Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 635
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ANTONIO FARIAS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Paris, 234 - Parque Residencial João Piza - LONDRINA/PR - CEP: 86.041-120

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ANTONIO FARIAS.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)ANTONIO FARIAS**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 375,89**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI****Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902****EDITAL Autos nº. 0006602-90.2013.8.16.0014**

Processo: 0006602-90.2013.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa:
Exequente(s):

R\$2.034,90

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- PAULO NABARRO (CPF/CNPJ: 115.769.529-91)
Rua José Ponciano de Oliveira, s/n - Chácaras Ponte Seca - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-640

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **PAULO NABARRO**.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)PAULO NABARRO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 461,16**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0015235-90.2013.8.16.0014

Processo: 0015235-90.2013.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$5.454,90

Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- SIMONE IND E COM DE ARTEFATOS DECORATIVOS LTDA (CPF/CNPJ: 79.461.505/0001-03)
RUA LUPERCIO POZATTO, 905 - PARQUE IND JOSE BELINATI - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-450

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **SIMONE IND E COM DE ARTEFATOS DECORATIVOS LTDA**.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)SIMONE IND E COM DE ARTEFATOS DECORATIVOS LTDA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 507,13**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0041059-17.2014.8.16.0014

Processo: 0041059-17.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$2.037,55

Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 539.097.209-00)
RUA UCRANIA, 94 - JARDIM VILAS BOAS - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-430

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 420,73**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro

de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0058891-34.2012.8.16.0014

Processo: 0058891-34.2012.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$3.977,53
 Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) AV. DUQUE DE CAXIAS, 635 - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 - E-mail: gabprefeito@londrina.pr.gov.br - Telefone: (43) 3372-4000
- JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Travessa Clevelândia, 104 - Vitória - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-640

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA.
 Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 468,28**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0003967-39.2013.8.16.0014

Processo: 0003967-39.2013.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$3.321,99
 Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735

Executado(s):

CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
 • RENATA PANISSA SUDAN (CPF/CNPJ: 00.000.643/4259-00) Rua Paraiba, 450 - Jardim Higienópolis - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-090

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: RENATA PANISSA SUDAN.
 Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) RENATA PANISSA SUDAN**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 93,68**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0040674-69.2014.8.16.0014

Processo: 0040674-69.2014.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$383,20
 Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. (CPF/CNPJ: 80.927.809/0001-00) RUA EMILIO GONZALEZ TURIBIO, 395 - JARDIM ILHA DO MEL - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-510

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA.
 Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA.**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 419,00**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro

Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0011047-20.2014.8.16.0014

Processo: 0011047-20.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$340,45
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. (CPF/CNPJ: 80.927.809/0001-00) AVENIDA BANDEIRANTES, 263 - VILA IPIRANGA - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-020

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA.

Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA.**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 56,24**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0027435-32.2013.8.16.0014

Processo: 0027435-32.2013.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$127,04
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- AYRES RODRIGUES DA SILVA (CPF/CNPJ: 00.000.364/8439-34) Rua 6, s/n Q8 LOTE G - PATRIMÔNIO TAQUARUNA - LONDRINA/PR

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: AYRES RODRIGUES DA SILVA.
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) AYRES RODRIGUES DA SILVA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 569,56**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0042017-03.2014.8.16.0014

Processo: 0042017-03.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$141,02
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- MARIO ANTONIO DA SILVA (CPF/CNPJ: 779.493.239-49) RUA JOSE FRANCISCO PEREIRA, 000770 - JARDIM NEMAN SAHYUN -

Executado(s):

LONDRINA/PR - CEP:
86.041-277EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **MARIO ANTONIO DA SILVA**.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)MARIO ANTONIO DA SILVA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$404,92**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0008132-37.2010.8.16.0014Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:0008132-37.2010.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e
Territorial Urbano
R\$2.512,94Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CIVICO - LONDRINA/PR
- RENATO JOSE DE CASTRO (CPF/CNPJ: 497.917.619-49)
Avenida da Perseverança, 765 - Carnascially - LONDRINA/PR - CEP: 86.077-010

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **RENATO JOSE DE CASTRO**.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)RENATO JOSE DE CASTRO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 455,79**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço:

<https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0003058-02.2010.8.16.0014Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:0003058-02.2010.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e
Territorial Urbano
R\$5.232,97Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
Avenida Duque de Caxias, 635 - 635 Praça Três Poderes - Jardim Mazei II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- DAVI JOSÉ DA SILVA (CPF/CNPJ: 696.393.534-34)
RUA HIROKO YOSHIMOTO, s/nº - PARQUE RESIDENCIAL ARAXA II - LONDRINA/PR

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **DAVI JOSÉ DA SILVA**.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)DAVI JOSÉ DA SILVA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 645,51**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0018369-09.2005.8.16.0014Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:0018369-09.2005.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e
Territorial Urbano
R\$424,38

Valor da Causa:

Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 635 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- JOAO TARGINO DA SILVA (RG: 34666750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 258.574.289-04) AVN DAS AMERICAS, 100 - GLEBA RIBEIRAO CAMBE - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-410

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **JOAO TARGINO DA SILVA.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) JOAO TARGINO DA SILVA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 500,63**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0026353-39.2008.8.16.0014

Processo: 0026353-39.2008.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R\$638,39

Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- IZAIAS MAIA (CPF/CNPJ: 362.244.309-00) Rua Dezenove de Fevereiro Vista Alegre, Casa 0 - Centro - TERRA NOVA DO NORTE/MT - CEP: 78.505-000

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **IZAIAS MAIA.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital,

INTIMADO(A)(OS) IZAIAS MAIA, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 473,93**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0018937-25.2005.8.16.0014

Processo: 0018937-25.2005.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R\$286,03

Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- IVAN PRADE (CPF/CNPJ: 842.097.719-53) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 812 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-150
- IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA (CPF/CNPJ: 77.325.082/0001-79) Rua Santa Catarina, 50 sala 1102, 11º andar - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-470

Executado(s):

Terceiro(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **IVAN PRADE.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) IVAN PRADE**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 445,34**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço:

<https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0004329-12.2011.8.16.0014

Processo: 0004329-12.2011.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
R\$908,20

Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ELIANE RODRIGUES PEREIRA (CPF/CNPJ: 879.500.309-68)
Avenida Ivaí, 417 - Centro - PAIÇANDU/PR - CEP: 87.140-000

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ELIANE RODRIGUES PEREIRA.
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)ELIANE RODRIGUES PEREIRA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 517,04**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0024069-29.2006.8.16.0014

Processo: 0024069-29.2006.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
R\$312,91

Valor da Causa:

Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- CARZONEL VENANCIO DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Espírito Santo, 1679 APTO 102 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-510

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: CARZONEL VENANCIO DA SILVA.
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)CARZONEL VENANCIO DA SILVA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 446,29**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0023571-64.2005.8.16.0014

Processo: 0023571-64.2005.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
R\$1.174,07

Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CIVICO - LONDRINA/PR
- LEOZETE ANTÔNIO BARBOSA (CPF/CNPJ: 467.700.389-00)
RUA MARROCOS, 547 - LONDRINA/PR

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: LEOZETE ANTÔNIO BARBOSA.
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)LEOZETE ANTÔNIO BARBOSA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 214,10**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida**

ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0018940-77.2005.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0018940-77.2005.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$261,33

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- INES LOPES DOGADO (CPF/CNPJ: 562.543.269-49) RUA ELIAS KAUAJAN, 51 - PARIGOT DE SOUZA - LONDRINA/PR - CEP: 86.082-690

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **INES LOPES DOGADO**.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) INES LOPES DOGADO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 445,34**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0013337-91.2003.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0013337-91.2003.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$461,65

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635, 635 Praça Três Poderes - Jardim Mazei II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- Roberto Ferreira de Abreu (CPF/CNPJ: 365.081.799-34) Rua Jacy, 100 - Oriente - LONDRINA/PR - CEP: 86.027-360

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **Roberto Ferreira de Abreu**.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) Roberto Ferreira de Abreu**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 547,97**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0023598-13.2006.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

0023598-13.2006.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
R\$416,74

Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- MARTINIANO DO VALLE NETO (RG: 33964773 SSP/PR e CPF/CNPJ: 541.466.159-68) Rua Felipe Souza Lopes, 99 - Conjunto Habitacional José Garcia Molina - LONDRINA/PR - CEP: 86.080-580

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **MARTINIANO DO VALLE NETO**.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) MARTINIANO DO VALLE NETO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 432,21**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0009432-34.2010.8.16.0014

Processo: 0009432-34.2010.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$293,53
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- DARIO MURBAK (CPF/CNPJ: 191.528.419-87)
RUA TAMEKISHI HARA, 431 - JARDIM TOKIO - LONDRINA/PR - CEP: 86.063-030

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: DARIO MURBAK.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) DARIO MURBAK**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 454,84**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela

imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0082593-77.2010.8.16.0014

Processo: 0082593-77.2010.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$857,27
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- JOSE ALVES FERNANDES (CPF/CNPJ: 300.838.699-72)
Fazenda jacutinga, 0 - FLORESTÓPOLIS/PR - CEP: 86.165-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: JOSE ALVES FERNANDES.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) JOSE ALVES FERNANDES**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 473,936**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0008069-12.2010.8.16.0014

Processo: 0008069-12.2010.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$2.492,79
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)

RUA DUQUE
DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO -
JARDIM MAZZEI II -
LONDRINA/PR - CEP:
86.015-901

Executado(s):

- ADEMAR
DALEGRAVE
CESAR (CPF/CNPJ:
349.029.889-68)
RUA ANGELO
VICENTINI, 19 -
PARQUE RES SANTA
MONICA - LONDRINA/
PR - CEP: 86.079-460

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **ADEMAR DALEGRAVE CESAR.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) ADEMAR DALEGRAVE CESAR**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 55,57**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assinou.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0022381-95.2007.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

0022381-95.2007.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e
Territorial Urbano
R\$735,38

Valor da Causa:

Exequente(s):

- Município de Londrina/
PR (CPF/CNPJ:
75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE
DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO -
JARDIM MAZZEI II -
LONDRINA/PR - CEP:
86.015-901
- ROSEMARI FITIKAU
CAPLLO (CPF/CNPJ:
Não Cadastrado)
RUA SAPOPEMA,
153 - CONJUNTO
HABITACIONAL
LINDOIA - LONDRINA/
PR - CEP: 86.031-290

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **ROSEMARI FITIKAU CAPLLO.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) ROSEMARI FITIKAU CAPLLO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 126,37**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assinou.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0075229-44.2016.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0075229-44.2016.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$420,01

- Município de Londrina/
PR (CPF/CNPJ:
75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE
DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO -
JARDIM MAZZEI II -
LONDRINA/PR - CEP:
86.015-901
- ROGERIO BRIZOLA
RIBEIRO (CPF/CNPJ:
730.400.379-00)
RUA LEILA DINIZ, 72 -
CJ HAB VIVI XAVIER -
LONDRINA/PR - CEP:
86.082-130

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **ROGERIO BRIZOLA RIBEIRO.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) ROGERIO BRIZOLA RIBEIRO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 405,20**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assinou.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA****2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI****Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902****EDITAL Autos nº. 0022604-38.2013.8.16.0014**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0022604-38.2013.8.16.0014

Execução Fiscal

Dívida Ativa

R\$559,86

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- JOAO MARIA CAMPOS (CPF/CNPJ: 305.377.899-87)
Rua Arara-azul, 50 - Jacomo Violin - LONDRINA/PR - CEP: 86.088-010

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: JOAO MARIA CAMPOS. Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)JOAO MARIA CAMPOS**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 485,94**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA****2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI****Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902****EDITAL Autos nº. 0043031-51.2016.8.16.0014**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0043031-51.2016.8.16.0014

Execução Fiscal

Dívida Ativa

R\$1.149,18

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- marcelo rodrigues anduz (RG: 80012420 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.298.619-13)
RUA CARLOS STALLMANN, 285 - PATRIMONIO HEIMTAL -

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: Marcelo Rodrigues Anduz.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)Marcelo Rodrigues Anduz**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 405,20**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA****2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI****Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902****EDITAL Autos nº. 0041478-66.2016.8.16.0014**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0041478-66.2016.8.16.0014

Execução Fiscal

Dívida Ativa

R\$1.421,58

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- IDIVANDA DE CASTRO LUZ (CPF/CNPJ: 163.201.409-25)
Rua Manoel de Almeida Filho, 75 - Luiz de Sá - LONDRINA/PR - CEP: 86.085-690
- NELSON FRIZON (CPF/CNPJ: 429.662.561-68)
Rua Roma, 76 - Parque Residencial Joaquim Toledo Piza - LONDRINA/PR - CEP: 86.041-100

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: IDIVANDA DE CASTRO LUZ, NELSON FRIZON.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)IDIVANDA DE CASTRO LUZ, NELSON FRIZON**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 434,51**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de**

proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0030527-13.2016.8.16.0014

Processo: 0030527-13.2016.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$280,47
 Exequentes(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- COOPERATIVA HAB BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN (CPF/CNPJ: 76.329.549/0001-96)
 RUA LEONTINA DA CONCEICAO GAION, 100 - ERNANI DE MOURA LIMA - LONDRINA/PR - CEP: 86.037-140
- Rosa Ridaio Bernardo (CPF/CNPJ: 683.648.739-20)
 AVENIDA DOS PIONEIROS, 2735 - JARDIM MORUMBI - LONDRINA/PR - CEP: 86.036-370

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: Rosa Ridaio Bernardo, COOPERATIVA HAB BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN.

Prazo de 60 dias.
 O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) Rosa Ridaio Bernardo, COOPERATIVA HAB BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 515,53**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0031499-17.2015.8.16.0014

Processo: 0031499-17.2015.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$692,08
 Exequentes(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- TEREZA GARCIA DUARTE (CPF/CNPJ: 330.305.709-59)
 Rua Joana d'Arc, 89 - Jardim Alah - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-430

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: TEREZA GARCIA DUARTE.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) TEREZA GARCIA DUARTE**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 1.202,14**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0030840-42.2014.8.16.0014

Processo: 0030840-42.2014.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$788,16
 Exequentes(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II -

Executado(s):

LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
 • JOSE DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 310.314.557-87)
 Rua Ametista, 481
 - Waldemar Hauer -
 LONDRINA/PR - CEP: 86.030-140

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **JOSE DE CARVALHO.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)JOSE DE CARVALHO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 404,92**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
 Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0026880-44.2015.8.16.0014

Processo: 0026880-44.2015.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$425,74
 Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- CARLA MARIA MARIN (CPF/CNPJ: 038.753.099-10)
 Rua Belo Horizonte, 433 ap 210 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-060

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **CARLA MARIA MARIN.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)CARLA MARIA MARIN**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 433,95**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de

Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
 Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0036527-29.2016.8.16.0014

Processo: 0036527-29.2016.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa
 Valor da Causa: R\$9.440,70
 Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- RICARDO MILÃO (RG: 49887914 SSP/PR e CPF/CNPJ: 810.145.469-15)
 RUA BAHIA, 1062 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-010
- SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 82.325.663/0001-40)
 RUA BAHIA, 1062 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-010

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, RICARDO MILÃO.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, RICARDO MILÃO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 494,57**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

(CPF/CNPJ:
00.987.564/0001-60)
Avenida Inglaterra, 664
- Igapó - LONDRINA/
PR - CEP: 86.046-002

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0028873-88.2016.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0028873-88.2016.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$4.257,87

- Município de Londrina/
PR (CPF/CNPJ:
75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE
DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO -
JARDIM MAZZEI II -
LONDRINA/PR - CEP:
86.015-901
- CLAUDECIR
ANTONIO LAMBERT
(CPF/CNPJ:
586.774.459-00)
Rua João Pessoa,
93 - Jardim Agari -
LONDRINA/PR - CEP:
86.020-220

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **CLAUDECIR ANTONIO LAMBERT.**
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)CLAUDECIR ANTONIO LAMBERT**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 444,32**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0007062-82.2010.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

0007062-82.2010.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e
Territorial Urbano
R\$1.186,12

- Município de Londrina/
PR (CPF/CNPJ:
75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE
DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO -
JARDIM MAZZEI II -
LONDRINA/PR - CEP:
86.015-901
- COLINA DE PIZZA
EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS
S/S LTDA - EPP

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **COLINA DE PIZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA - EPP.**
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)COLINA DE PIZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA - EPP**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 441,71**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0031754-19.2008.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

0031754-19.2008.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e
Territorial Urbano
R\$1.849,00

Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/
PR (CPF/CNPJ:
75.771.477/0001-70)
AV. DUQUE DE
CAXIAS, 635 -
LONDRINA/PR - CEP:
86.015-901 - E-mail:
gabprefeito@londrina.pr.gov.br
- Telefone: (43)
3372-4000
- Paulo Kunio Kondo
(RG: 5409489 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
107.540.759-15)
Rua Palmital, 17 -
Centro - SÃO TOMÉ/
PR - CEP: 87.220-000

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **Paulo Kunio Kondo.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)Paulo Kunio Kondo**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 524,72**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de

guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**

**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0025190-29.2005.8.16.0014**

Processo: 0025190-29.2005.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$670,50

Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ANTONIO AUGUSTO APARECIDO JANUARIO (CPF/CNPJ: 509.133.609-53) Rua Mário Giovannetti, 196 - Roseira - LONDRINA/PR - CEP: 86.041-440

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ANTONIO AUGUSTO APARECIDO JANUARIO.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)ANTONIO AUGUSTO APARECIDO JANUARIO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 459,42**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**

**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0023190-22.2006.8.16.0014**

Processo: 0023190-22.2006.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$1.844,30

Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- JAIME SANTOS PAULO (CPF/CNPJ: 115.853.319-53) Rua Roma, 266 - Parque Residencial João Piza - LONDRINA/PR - CEP: 86.041-100

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: JAIME SANTOS PAULO.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)JAIME SANTOS PAULO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 461,24**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**

**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0030416-10.2008.8.16.0014**

Processo: 0030416-10.2008.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano R\$526,83

Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ARISTIDES RODRIGUES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 993.525.409-72) Rua Isao Udhara, 150 Quadra 16 - Olímpico - LONDRINA/PR - CEP: 86.056-480

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ARISTIDES RODRIGUES DOS SANTOS.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) ARISTIDES RODRIGUES DOS SANTOS**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 455,79**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0026216-62.2005.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

0026216-62.2005.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
R\$273,03

Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - JD MAZZEI - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- HAROKO TANENO MANOEL (CPF/CNPJ: 073.549.169-00) Rua Ieda Pesarini Ferreira, 95 - Jardim Santa Cruz - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-610

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: HAROKO TANENO MANOEL.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) HAROKO TANENO MANOEL**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 41,29**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0023269-30.2008.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

0023269-30.2008.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
R\$2.284,08

Valor da Causa:
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA (CPF/CNPJ: 01.860.050/0001-01) Rua Prefeito Hugo Cabral, 1206 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-110

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 456,29**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0007797-76.2014.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0007797-76.2014.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$372,00

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735

Executado(s):

CENTRO CIVICO -
JARDIM MAZZEI II -
LONDRINA/PR - CEP:
86.015-901

- JOSE PEREIRA
(CPF/CNPJ:
00.004.681/1699-00)
RUA VOLUNTARIOS
DA PATRIA, 853 -
JARDIM ANDRADE -
LONDRINA/PR - CEP:
86.061-120

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **JOSE PEREIRA.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) JOSE PEREIRA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 485,94**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0044874-22.2014.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0044874-22.2014.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$84,60

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- SANTOS TRINCHETTI E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 82.620.816/0001-82)
RUA SILVIO B DOS SANTOS, 000039 - JD SANTA MADALENA - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-240

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **SANTOS TRINCHETTI E CIA LTDA.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) SANTOS TRINCHETTI E CIA LTDA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 485,94**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial

-, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0044466-31.2014.8.16.0014

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0044466-31.2014.8.16.0014
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$214,37

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- CLINICA DE VARIZES SS LTDA (CPF/CNPJ: 03.785.298/0001-80)
RUA PAES LEME, 000569 - VILA IPIRANGA - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-610

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **CLINICA DE VARIZES SS LTDA.**

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) CLINICA DE VARIZES SS LTDA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 404,92**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0006268-56.2013.8.16.0014

Processo: 0006268-56.2013.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$3.434,40
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (CPF/CNPJ: 77.345.601/0001-60)
RUA MARIO DE ANDRADE, 151 - JARDIM UNIVERSITARIO - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-370

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS)FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, para pagamento das CUSTAS FINAIS no montante de R\$ 539,96, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: R\$ 13,13 (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0028756-15.2007.8.16.0014

Processo: 0028756-15.2007.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R\$411,74
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- PAULO ANTUNES DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 073.571.769-91)

Executado(s):

Rua Lisboa, 397 -
Parque Residencial
João Piza -
LONDRINA/PR - CEP:
86.041-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: PAULO ANTUNES DE ALMEIDA.
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) PAULO ANTUNES DE ALMEIDA, para pagamento das CUSTAS FINAIS no montante de R\$ 488,01, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: R\$ 13,13 (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL Autos nº. 0013917-87.2004.8.16.0014

Processo: 0013917-87.2004.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R\$158,72
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 78.034.071/0001-00)
Rua Saturno, 439 - Sol - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-130

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para pagamento das CUSTAS FINAIS no montante de R\$ 461,24, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da

quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA****2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI****Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902****EDITAL Autos nº. 0028956-56.2006.8.16.0014**

Processo: 0028956-56.2006.8.16.0014
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa:
 Exequente(s):

R\$316,78

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
 Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- EVERSON L DA CRUZ (CPF/CNPJ: 021.353.399-54)
 Rua José Pereira, 173 - Jardim Maria Celina - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-541

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: EVERSON L DA CRUZ.

Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS) EVERSON L DA CRUZ**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 432,21**, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu Yamashita Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: **R\$ 13,13** (66,66 VRC)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

RELAÇÃO Nº 26/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	007	256/2008
ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS	053	2195/2009
	052	438/2009
	051	1463/2009
	050	1559/2009
	049	1041/2008
	048	1409/2008
	047	1560/2009
	047	1560/2009
	046	1277/2009
	045	1512/2009
	044	881/2008
	043	1659/2009
	042	69/2009
	041	1999/2009
	040	1640/2009
	039	919/2009
	038	1733/2009
	037	773/2009
	036	514/2009
	035	976/2008
	034	1746/2009
	033	385/2009
	032	405/2009
	030	1531/2009
	029	1974/2009
	028	1766/2009
	027	897/2009
	026	1616/2009
	025	1302/2008
	024	1485/2009
	023	1350/2009
	022	1518/2009
	021	815/2009
	020	828/2009
	019	1657/2009
	018	1113/2009
	017	1447/2008
	016	1350/2009
	015	1986/2009
	014	244/2006
	012	1328/2009
	009	1179/2008
	008	1615/2009
	005	470/1986
	004	963/2009
	003	1207/2008
	001	1159/2009
ALINE BRAGA DRUMMOND	047	1560/2009
ALTAIR BARRETO DE CARVALHO	018	1113/2009
AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO	040	1640/2009
ANA CAROLINA MOREIRA PINO	047	1560/2009
ANDREA GIOSA MANFRIM	004	963/2009
ANDRE LUIZ BORDINI	045	1512/2009
ANTONIO APARECIDO BONGIORNO	059	1038/2008
	025	1302/2008
BRUNO FALLEIROS EVANGESLISTA DA ROCHA	031	360/2001
BRUNO SANCHES TORO	030	1531/2009
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI	017	1447/2008
CHRISTIANE PAULA O. MANTOVANI	048	1409/2008
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	001	1159/2009
CLAUDETE CRISTINA IWATA	004	963/2009
CLAUDIO MERTEN	006	32596/2010
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	028	1766/2009
DANIELE R. GHIROTTI RIBEIRO	013	1323/2008
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA	004	963/2009
	003	1207/2008
DIRCEU GALDINO CARDIN	005	470/1986
	002	312/2003
EDALVO GARCIA	042	69/2009
ELISEU ALVES FORTES	037	773/2009
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	036	514/2009
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	053	2195/2009
	033	385/2009
ELSON SUGIGAN	052	438/2009
	049	1041/2008
	037	773/2009
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	044	881/2008
	012	1328/2009
FRANSCIELI ALINI BORTOLASCI BORDINI	045	1512/2009
GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO	034	1746/2009
	029	1974/2009
GERALDO NILTON KORNEICZUK	015	1986/2009
GRAZIELA BOSSO	034	1746/2009

GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO	029	1974/2009
IDILIO BERNARDO DA SILVA	057	1257/2009
IRACEMA MAZETTO CADIDE	023	1350/2009
ISABELLA CABRAL KISTNER	032	405/2009
	041	1999/2009
	016	1350/2009
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO	020	828/2009
MAIOLINI		
JOSÉ EDUARDO VASQUES RODRIGUES JÚNIOR	027	897/2009
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	044	881/2008
	012	1328/2009
	005	470/1986
JULIANO RODRIGUES GIMENES	012	1328/2009
LAISE VIVIANE ROSELEN	020	828/2009
LENARA RIBEIRO DA SILVA	045	1512/2009
LUCIANO RODRIGUES FERREIRA	045	1512/2009
LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM	051	1463/2009
LUIS AUGUSTO PEREIRA	039	919/2009
LUIS FABIANO BANNACH	038	1733/2009
LUIZ RAFAEL	058	1632/2009
MARCELO DA SILVEIRA E SILVA	023	1350/2009
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	022	1518/2009
MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA	013	1323/2008
MARCOS ANDRE DA CUNHA	002	312/2003
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	059	1038/2008
	025	1302/2008
MARTIN VIVAS	054	2134/2009
MILEINE SAYURI ANAMI	024	1485/2009
MIRELA VIVIANE SILVA MARTINS DE OLIVEIRA	052	438/2009
	049	1041/2008
NADIELLE PAULINO DA SILVA BIBIANO	028	1766/2009
NEIDE PEREIRA GREMES	039	919/2009
NELCIDES ALVES BUENO	045	1512/2009
NEUZA TEBINKA SENHORINI	032	405/2009
PAULA REHDER FERREIRA E CARVALHO	012	1328/2009
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	022	1518/2009
PAULO SÉRGIO BRAGA	051	1463/2009
PRISCILLA GALLI SILVA	011	19375/2010
RENATO CABRAL KISTNER	041	1999/2009
	016	1350/2009
RENATO KALINKE VICENTIN	005	470/1986
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	023	1350/2009
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	004	963/2009
RICARDO SEKI DE MORAIS	024	1485/2009
ROGERIO VERDADE	043	1659/2009
ROZANA MARIA DA SILVA	040	1640/2009
SANDRA MARIA DO N. G. SILVA	019	1657/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	026	1616/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	055	1261/2009
SANDRA MARIA DO N G SILVA	046	1277/2009
SANDRO SCHLEISS	012	1328/2009
SERGIO HENRIQUE EIITI YOKOO	035	976/2008
SHINJI GOHARA	024	1485/2009
SIMONE XANDER PEREIRA PINTO	050	1559/2009
TATIANA MANNA BELLASALMA	023	1350/2009
TATIANA VANESSA ROMANO	012	1328/2009
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	053	2195/2009
	033	385/2009
THAIS YUMI GOHARA	024	1485/2009
VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA	024	1485/2009
VILMA THOMAL	056	1435/2008
	021	815/2009
VINICIUS OCCHI FRANÇOZO	051	1463/2009
WILSON BOKORNY FERNANDES	010	179/2007

001. - 0001925-13.2009.8.16.0190 - MARTO PATROCÍNIO DE SOUZA X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto a manifestação do contador de fls.74..Adv. do Requerente: CLAUDENIR LUIZ PEROCO (18075/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e CLAUDENIR LUIZ PEROCO

002. MANDADO DE SEGURANÇA - 0000264-09.2003.8.16.0190 - CENTRO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SANTANA LTDA X DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGÁ-Ante a baixa dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá).Adv. do Requerente: DIRCEU GALDINO CARDIN (6875/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ANDRE DA CUNHA (23613/PR)-Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN e MARCOS ANDRE DA CUNHA

003. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000410-74.2008.8.16.0190 - OSCAR VITOR SOBRINHO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Autos em cartório, manifeste-se a parte em 10 (dez) dias. .Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR) e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA

004. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000428-61.2009.8.16.0190 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANDRI LTDA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, quanto aos valores depositados e saldo existente, conforme fls. 510 verso. .Adv. do Requerente: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI (24341/PR) e CLAUDETE CRISTINA IWATA (13913/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR), ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ANDREA GIOSA MANFRIM, CLAUDETE CRISTINA IWATA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI

005. DESAPROPRIACAO - 0000001-70.1986.8.16.0190 - MUNICIPIO DE MARINGÁ X VALDECI DA SILVA LOPES-Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto a manifestação do contador de fls. 1863-1864..Adv. do Requerente: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR) e Adv. do Requerido: RENATO KALINKE VICENTIN (44342/AC), DIRCEU GALDINO CARDIN (6875/PR) e JULIANO RODRIGUES GIMENES (7064/AC)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, DIRCEU GALDINO CARDIN, JULIANO RODRIGUES GIMENES e RENATO KALINKE VICENTIN

006. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0032596-19.2010.8.16.0017 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORP BCO ABN AMRO REAL S/A) X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Intime-se a Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme cálculo de fls. 328.Adv. do Requerente: CLAUDIO MERTEN (15647/RS)-Adv.CLAUDIO MERTEN-.

007. EXECUCAO FISCAL - 0000303-30.2008.8.16.0190 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN PR X MARIA ANTONIA DO ROSARIO BUENO BATISTA-Intime-se a Executada para realizar o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme cálculo de fls. 71.Adv. do Requerido: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO (22290/PR)-Adv.ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-.

008. REP.DANOS - SUMARIO - 0013640-86.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGÁ X MARCUS VINICIUS ABDO-Autos em cartório, manifeste-se a parte em 10 (dez) dias. .Adv. do Requerente: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv.ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS-.

009. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000411-59.2008.8.16.0190 - JOSE APARECIDO DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Concedido o pedido pelo MM. Juiz, manifeste-se a parte em 10 (dez) dias.Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv.ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS-.

010. EXECUCAO FISCAL - 0007895-96.2007.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X GUTHI E BOKORNEY LTDA e Outros-A parte exequente noticiou que houve o pagamento dos débitos executados e requereu a extinção da execução, conforme pedido de fl. 129. É o relatório. Decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação, conforme requerido pelo exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condono o(a) executado(a) ao pagamento das custas processuais. Independente do trânsito em julgado, proceda o levantamento de eventual(is) constringo(ões) de bem(ns) existente(s) em nome do(a) executado(a). Cumpram as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Se acaso as partes pugnarem, defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente arquivem os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerido: WILSON BOKORNY FERNANDES (15467/PR)-Adv.WILSON BOKORNY FERNANDES-.

011. EXECUCAO FISCAL - 0019375-66.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X VALDECI APARECIDO DA SILVA-A parte exequente noticiou o pagamento integral do débito fls.97/100.É o relato. Decido.Considerando que a parte credora noticiou o pagamento, tem se que houve satisfação da obrigação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Condono a parte executado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado proceda-se ao levantamento de eventuais constringo(ões) de bens existentes em nome da parte executada. Se acaso as partes pugnarem, defiro a desistência do prazo recursal. Cumpram as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Parana. Oportunamente arquivem os autos com as baixas necessárias.Adv. do Requerido: PRISCILLA GALLI SILVA (61530/PR)-Adv.PRISCILLA GALLI SILVA-.

012. - 0000535-08.2009.8.16.0190 - JOAO CUMINATI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifestem-se as partes quanto ao cálculo de fls. 291/293 no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: PAULA REHDER FERREIRA E CARVALHO (9862/PR), ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR), TATIANA VANESSA ROMANO (41136/PR), SANDRO SCHLEISS (46243/PR), JOSIELE

ZAMPIERI DA MATA (28910/PR) e LAISE VIVIANE ROSELEN (58120/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, LAISE VIVIANE ROSELEN, PAULA REHDER FERREIRA e CARVALHO, SANDRO SCHLEISS e TATIANA VANESSA ROMANO

013. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000619-43.2008.8.16.0190 - ABILIO NAGIB NEME e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-A parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do valor para ser expedido o alvará, posteriormente será intimado para retirar o alvará na Caixa Econômica Federal, nos termos da Portaria nº 02/2013 desta Secretária. Adv. do Requerente: DANIELE R. GHIROTTI RIBEIRO (46540/PR) e MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA (16641/PR)-Adv. DANIELE R. GHIROTTI RIBEIRO e MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA

014. MANDADO DE SEGURANÇA - 0000361-04.2006.8.16.0190 - AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA X DIRETOR DO PROCON MGA ULISSES DE JESUS M. KOTSIFAS-O MM. Juiz de Direito intima o EXECUTADO para o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminhada a protesto e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS-

015. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002432-71.2009.8.16.0190 - MARCELA DE JUSTE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Pela derradeira vez, ficam as partes intimadas para que efetuem o pagamento das custas processuais, sob pena de envio de comunicação ao FUNJUS com o nome das partes. Adv. do Requerente: GERALDO NILTON KORNEICZUK (15508/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e GERALDO NILTON KORNEICZUK

016. - 0002506-28.2009.8.16.0190 - PAULO FRANCISCO ARRIERA e Outros X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: ISABELLA CABRAL KISTNER (19953/PR) e RENATO CABRAL KISTNER (61439/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ISABELLA CABRAL KISTNER e RENATO CABRAL KISTNER

017. - 0008256-79.2008.8.16.0017 - MARIA ENI DE NOVAES COUVE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI (47643/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI

018. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0009952-19.2009.8.16.0017 - JOSE DIRLEY LACANALA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: ALTAIR BARRETO DE CARVALHO (44322/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e ALTAIR BARRETO DE CARVALHO

019. - 0001294-69.2009.8.16.0190 - SYLVIO LEITE JUNIOR e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO N. G. SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e SANDRA MARIA DO N. G. SILVA

020. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000879-86.2009.8.16.0190 - PILARKE - COMÉRCIO DED JÓIAS TDA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO MAIOLINI (53315/PR) e LENARA RIBEIRO DA SILVA (39754/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO MAIOLINI e LENARA RIBEIRO DA SILVA

021. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009159-80.2009.8.16.0017 - ANTONIO MIRANDA DE SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco)

dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e VILMA THOMAL

022. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0001397-76.2009.8.16.0190 - JUVENAL SPERANDIO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA (29001/PR) e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (25487/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA

023. - 0009272-34.2009.8.16.0017 - DURVAL PIAI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: TATIANA MANNA BELLASALMA (29687/PR), IDILIO BERNARDO DA SILVA (5389/PR), MARCELO DA SILVEIRA E SILVA (33504/PR) e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, IDILIO BERNARDO DA SILVA, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA e TATIANA MANNA BELLASALMA

024. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009366-79.2009.8.16.0017 - MARIA VITORIA CORREA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: THAIS YUMI GOHARA (47738/PR), MILEINE SAYURI ANAMI (38125/PR), VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA (53799/PR), SHINJI GOHARA (53800/PR) e RICARDO SEKI DE MORAIS (39697/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, MILEINE SAYURI ANAMI, RICARDO SEKI DE MORAIS, SHINJI GOHARA, THAIS YUMI GOHARA e VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA

025. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000373-47.2008.8.16.0190 - GISELE RAQUEL DE ARAUJO VIEIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: ANTONIO APARECIDO BONGIORNO (37717/PR) e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (19032/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ANTONIO APARECIDO BONGIORNO e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

026. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0001280-85.2009.8.16.0190 - VALTER GOMES DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA

027. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0013161-93.2009.8.16.0017 - EUNICE DE JESUS DE SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: JOSÉ EDUARDO VASQUES RODRIGUES JÚNIOR (43388/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e JOSÉ EDUARDO VASQUES RODRIGUES JÚNIOR

028. EXECUCAO - 0008573-43.2009.8.16.0017 - ANGELA FERREIRA DA CRUZ X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ (24453/PR) e NADIELLE PAULINO DA SILVA BIBIANO (60707) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ e NADIELLE PAULINO DA SILVA BIBIANO

029. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000636-45.2009.8.16.0190 - LEONILDO TARDIVO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado. Adv. do Requerente: GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO (46908/PR) e GRAZIELA BOSSO (34850/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS

EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO e GRAZIELA BOSSO

030. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009470-71.2009.8.16.0017 - JALMIR SANTO MANETTI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: BRUNO SANCHES TORO (50900/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e BRUNO SANCHES TORO

031. EXECUCAO FISCAL - 0001824-88.2001.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X JOAO BATISTA BOTION e Outros-Fica a parte intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire, instrua e encaminhe o ofício 807/2017 nos referidos autos.Adv. do Requerido: BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA (50906/PR)-Adv.BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA-

032. - 0002097-52.2009.8.16.0190 - MARIS COLEN BARCELLOS GAZZOLA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: IRACEMA MAZETTO CADIDE (34853/PR) e NEUZA TEBINKA SENHORINI (34269/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, IRACEMA MAZETTO CADIDE e NEUZA TEBINKA SENHORINI

033. - 0009443-88.2009.8.16.0017 - VALDIR ALVES SOARES e Outros X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ (15101/PR) e ELIZETI REGINA BUZZO PETRY (34396/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e TEREZINHA MAGIE POPOVITZ

034. - 0002437-93.2009.8.16.0190 - JOSE DE SOUSA NETO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO (46908/PR) e GRAZIELA BOSSO (34850/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO e GRAZIELA BOSSO

035. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000308-52.2008.8.16.0190 - CARLOS MATIAS BORGES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE EIITI YOKOO (39946/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e SERGIO HENRIQUE EIITI YOKOO

036. - 0002564-31.2009.8.16.0190 - MARLENE DA COSTA MOREIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU (17146/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

037. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0009000-40.2009.8.16.0017 - OÉSIO DE ARAÚJO PEDROSA X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: ELSON SUGIGAN (15723/PR) e ELISEU ALVES FORTES (27335/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ELISEU ALVES FORTES e ELSON SUGIGAN

038. - 0000288-27.2009.8.16.0190 - ALDEMIR JOSE BIGATAO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: LUIS FABIANO BANNACH (26264/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e LUIS FABIANO BANNACH

039. - 0009368-49.2009.8.16.0017 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias

para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: NEIDE PEREIRA GREMES (23400/PR) e LUIS AUGUSTO PEREIRA (38855/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Adv. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, LUIS AUGUSTO PEREIRA e NEIDE PEREIRA GREMES

040. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000985-48.2009.8.16.0190 - EDSON FERREIRA DOS SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO (37674/PR) e ROZANA MARIA DA SILVA (46214/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO e ROZANA MARIA DA SILVA

041. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0001412-45.2009.8.16.0190 - ESPOLIO DE ANSELMO DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: ISABELLA CABRAL KISTNER (19953/PR) e RENATO CABRAL KISTNER (61439/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ISABELLA CABRAL KISTNER e RENATO CABRAL KISTNER

042. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0007272-95.2008.8.16.0017 - LUIZ FERREIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: EDALVO GARCIA (9880/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e EDALVO GARCIA

043. - 0003395-79.2009.8.16.0190 - ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: ROGERIO VERDADE (15097/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e ROGERIO VERDADE

044. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000831-64.2008.8.16.0190 - GLORAMAR BAUBAB e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR) e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ERNANI JOSE PERA JUNIOR e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA

045. - 0001240-06.2009.8.16.0190 - CATARINENSE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (SUCESSORA X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: ANDRE LUIZ BORDINI (46161/PR), FRANSCIEMI ALINI BORTOLASCI BORDINI (74501/PR), NELCIDES ALVES BUENO (19043/PR) e LUCIANO RODRIGUES FERREIRA (46544/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ANDRE LUIZ BORDINI, FRANSCIEMI ALINI BORTOLASCI BORDINI, LUCIANO RODRIGUES FERREIRA e NELCIDES ALVES BUENO

046. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0001236-66.2009.8.16.0190 - ARTHUR LUIS BERNARDES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO N G SILVA (2831/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e SANDRA MARIA DO N G SILVA

047. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009216-98.2009.8.16.0017 - SEBASTIAO DE MELO (ESPOLIO) X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR), ANA CAROLINA MOREIRA PINO (50894/PR) e ALINE BRAGA DRUMMOND (34215/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ALINE BRAGA DRUMMOND e ANA CAROLINA MOREIRA PINO

048. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000333-65.2008.8.16.0190 - IVONE DE FATIMA DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o

bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: CHRISTIANE PAULA O. MANTOVANI (47643/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e CHRISTIANE PAULA O. MANTOVANI

049. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0008468-03.2008.8.16.0017 - MOIZES CANDIDO RIBEIRO X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: ELSON SUGIGAN (15723/PR) e MIRELA VIVIANE SILVA MARTINS DE OLIVEIRA (74484/AC) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ELSON SUGIGAN e MIRELA VIVIANE SILVA MARTINS DE OLIVEIRA

050. - 0013272-77.2009.8.16.0017 - JOSE CARAVANTE DE SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: SIMONE XANDER PEREIRA PINTO (33522/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS e SIMONE XANDER PEREIRA PINTO

051. - 0013614-88.2009.8.16.0017 - LUIZ SILVA SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: VINICIUS OCCHI FRANÇOZO (41723/PR), PAULO SÉRGIO BRAGA (41734/PR) e LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM (27720/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM, PAULO SÉRGIO BRAGA e VINICIUS OCCHI FRANÇOZO

052. - 0009788-54.2009.8.16.0017 - ALEXANDRE JULIO CATARINA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: ELSON SUGIGAN (15723/PR) e MIRELA VIVIANE SILVA MARTINS DE OLIVEIRA (74484/AC) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ELSON SUGIGAN e MIRELA VIVIANE SILVA MARTINS DE OLIVEIRA

053. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002616-27.2009.8.16.0190 - EMMERSON DE BRITO SUNSIN e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo, sendo 05 (cinco) dias para o Exequente e 10 (dez) dias para o Executado..Adv. do Requerente: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ (15101/PR) e ELIZETI REGINA BUZZO PETRY (34396/PR) e Adv. do Requerido: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (65260/PR)-Advs. ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e TEREZINHA MAGIE POPOVITZ

054. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002756-61.2009.8.16.0190 - ALIMENTAR EQUIPAMENTOS REFRIGERAÇÃO LTDA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se a parte a parte exequente, quanto o petição de fls.646 e seguintes no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: MARTIN VIVAS (40785/PR)-Adv.MARTIN VIVAS-.

055. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0011988-34.2009.8.16.0017 - PAULO QUERO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se a parte quanto ao petição de fls. 196.Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA (28301/PR)-Adv.SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA-.

056. - 0001196-21.2008.8.16.0190 - JAIR FERNANDES CARDOSO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se a parte quanto ao petição de fls. 170.Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR)-Adv.VILMA THOMAL-.

057. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0012805-98.2009.8.16.0017 - ANTONIO DE DOMINGOS BELATO (ESPOLIO) e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se a parte quanto ao petição de fls. 311 .Adv. do Requerente: GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO (48777/PR)-Adv.GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO-.

058. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0001031-37.2009.8.16.0190 - DIVA REZENDE GONZALES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se a parte, quanto ao petição de fls. 280.Adv. do Requerente: LUIZ RAFAEL (39762/PR)-Adv.LUIZ RAFAEL-.

059. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0000283-39.2008.8.16.0190 - HELENA MARIA BELTRAMI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se a parte quanto ao petição de fls.294.Adv. do Requerente: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (19032/PR) e ANTONIO APARECIDO BONGIORNO (27717/PR)-Advs. ANTONIO APARECIDO BONGIORNO e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

Maringá, 23 de October de 2017

PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 14/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALYSSON SANCHES	001	4839/2012
CARLOS SOARES ANTUNES	001	4839/2012
CELSON LUIZ DE OLIVEIRA	001	4839/2012
FERNANDO FRECH GOUVEIA	001	4839/2012
MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA	001	4839/2012
PAULO REUSING JUNIOR	002	1114/2008
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO	001	4839/2012
SONIA MARIA ALBRECHT KRAEMER	001	4839/2012
WALDIR SIQUEIRA	001	4839/2012

001. - 0004839-73.2012.8.16.0019 - SADIA S/A X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1. Ante o contido na petição de pl. 477, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, II do NCPC (obrigação satisfeita). 2. Eventuais custas remanescentes pelo devedor. 3. P. R. I. 4. Transitada em julgado, efetue-se: a) o levantamento de penhoras, bloqueios e arrestos, casos existentes. b) se o nome do executado foi incluído em cadastros de inadimplentes, oficie-se para que seja imediatamente levantada a negativação, conforme artigo 782, parágrafo 4º do CPC/15. 5. Verifique a escrituração se foram pagos os valores devidos referentes ao Funrejus decorrente de atos de construção, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). 6. Pagas as custas e taxa judiciária, arquivem-se, com as cautelas de praxe. .Adv. do Requerente: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA (0/PR), SONIA MARIA ALBRECHT KRAEMER (0/), CELSON LUIZ DE OLIVEIRA (77977/SP), FERNANDO FRECH GOUVEIA (46183/PR), RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO (0/PR), ALYSSON SANCHES (44194/PR), CARLOS SOARES ANTUNES (115828/SP) e WALDIR SIQUEIRA (62767/SP)-Advs. ALYSSON SANCHES, CARLOS SOARES ANTUNES, CELSON LUIZ DE OLIVEIRA, FERNANDO FRECH GOUVEIA, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, SONIA MARIA ALBRECHT KRAEMER e WALDIR SIQUEIRA

002. - 0004863-43.2008.8.16.0019 - JOELSIO LUIZ VASSELAI X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-1. Diante da inércia do autor (fl. 320 - verso), julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, II do NCPC (obrigação satisfeita). 2. Custas pelo devedor. 3. P. R. I. 4. Transitada em julgado, efetue-se o levantamento de eventuais penhoras, bloqueios e arrestos. 5. Verifique a Serventia se foram pagos os valores devidos referentes ao Funrejus decorrentes de atos de construção, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). 6. Pagas as custas e taxa judiciária, proceda-se às anotações e comunicações necessárias (CN/CGJ-PR) e arquivem-se os autos. .Adv. do Requerente: PAULO REUSING JUNIOR (24601/PR)-Adv.PAULO REUSING JUNIOR-.

Ponta Grossa, 24 de October de 2017

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO HERBERT SANTANA NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado HERBERT SANTANA NASCIMENTO, portador do RG n.º 059.584.459-6/BA, filho de Maria Noelina Santana Nascimento e Reginaldo Nascimento, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0013927-51.2015.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inc. I, c/c art. 298, III todos do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 01 de fevereiro de 2015, por volta das 18h30min, na Rua Alameda Princesa Izabel, 2215, Bigorriho, nesta capital, o denunciado HERBERT SANTANA NASCIMENTO, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo Fiat/Uno, placas ATX-5038, sendo submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 1,26 mg/l de álcool por litro de ar expelido dos pulmões."

Curitiba, 23 de outubro de 2017. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JEISON THIAGO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JEISON THIAGO RODRIGUES, portador do RG n.º 8.265.347-3/PR, filho de Anadir Ferreira de Lara e José Antonio Rodrigues, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0019015-70.2015.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do CTB, que o condenou à pena de seis (6) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (2) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade não deve ser substituída pela pena restritiva de direitos. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 24 de outubro de 2017. Eu, Michelle Mosele, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOSÉ CARLOS LEITE QUEIROZ, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOSÉ CARLOS LEITE QUEIROZ, portador do RG n.º 5.180.404/PR, filho de Ana Maria Leite Queiroz e Adesisto da Silva Queiroz, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal, sob nº 0020519-53.2011.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do CTB, que julgou extinta a punibilidade do autuado JOSÉ CARLOS LEITE QUEIROZ, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, e por fim determinou o arquivamento dos presentes autos. Fica o réu, acima mencionado, intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data de publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 24 de outubro de 2017. Eu, Michelle Mosele, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ELOIR FRAGOSO CAVALHEIRO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ELOIR FRAGOSO CAVALHEIRO, portador do CPF n.º 459.019.700-63, filho de Lenir Frago Cavalheiro e Abelino Lemos Cavalheiro, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0007219-19.20147.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306, §1º, inc. II do CTB, que julgou improcedente a denúncia, com base no artigo 107, inc. IV, e 109, inc. VI, do Código de Processo Penal, e por consequência absolveu o denunciado ELOIR FRAGOSO CAVALHEIRO das imputações que lhe foram endereçadas nestes autos. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data de publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 24 de outubro de 2017. Eu, Michelle Mosele, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU OTAMARO FERREIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu OTAMARO FERREIRA DE SOUZA, portador do RG n.º 4.232.477-9/PR, filho de Luzia Maria de Souza e Antonio Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0022439-23.2015.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do CTB, que o condenou à pena de seis (6) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (2) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor de um (1) salário mínimo vigente na data do pagamento, em favor de entidade a ser indicada pelo Juízo da Execução. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 24 de outubro de 2017. Eu, Michelle Mosele, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FABIO EVANGELISTA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu FABIO EVANGELISTA, portador do RG n.º 10.957.412-0/PR, filho de Julieta Penha Evangelista, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal, sob nº 0021633-90.2012.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do CTB, que julgou extinta a punibilidade do atuado FABIO EVANGELISTA, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, e por fim determinou o arquivamento dos presentes autos. Fica o réu, acima mencionado, intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data de publicação, para, querendo, recorrer à superior instância. Curitiba, 24 de outubro de 2017. Eu, Michelle Mosele, Técnica Judiciária, o digitei e assinou.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER

Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.

RÉU: CLEUNICE DE FÁTIMA PEREIRA

FILIAÇÃO: Guilhermina da Costa Ponte Pereira e João pereira

AUTOS: 0015777-72.20178.16.0013

ARTIGO: 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, na forma do artigo 71 do Código penal e ainda, artigo 155, § 4º, inciso II, e todos à luz do artigo 69 do Código Penal.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2017.

Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ BRAZ DE FRANÇA

A Exma. Sra. Dra. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente do Sr. JOSÉ BRAZ DE FRANÇA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0001505-09.2012.8.16.0188, ação de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requerente LINDAURA PEREIRA DE FRANÇA e Requerido JOSÉ BRAZ DE FRANÇA, sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos, advertindo-lhe de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).

Despacho de seq. 115.1: "Autos nº 0001505-09.2012.8.16.0188 1. Diante das tentativas frustradas de localização do réu e não havendo outros meios para localização dele, proceda-se à citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257, III do novo CPC. ... 4. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, datado digitalmente. Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro - Juíza de Direito Substituta."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para citação de JOSÉ BRAZ DE FRANÇA.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2017. Eu _____ escrevivo e/ou emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

Rua da Glória, nº 290, Centro Cívico, CEP 80030-060 - Curitiba/PR - Telefone: 3250-1711

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO: 365 DIAS

AUTOS nº 0005821-75.2011.8.16.0002 - Declaração de ausência

A DOUTORA GABRIELA SCABELLO MILAZZO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 03ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Declaração de Ausência nº 0005821-75.2011.8.16.0002 em que é Requerente Joana de Oliveira Guranda em face de Azoir Guranda, cujo objeto é a declaração de sua ausência. Ainda, tem o presente objeto de CITAÇÃO DE AZOIR GURANDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.410.082-7/PR e inscrito no CPF sob nº 620.693.149-98, nascido em 25/07/1947, natural de Tomazina/PR filho de Jacob Guranda e de Aparecida Guranda, nos seguintes termos: " 2 - A autora foi casada com o R. desde o dia 08/02/1969, Cfe. Certidão de casamento que junta, e com ele teve 4 filhos, todos maiores e capazes e ao tempo de seu desaparecimento com ele convivia maritalmente e morava sob o mesmo teto. 3 - O requerido sempre trabalhou e contribuiu para o sustento da família, mas apresentava sinais de depressão e prometia ir embora, até que um dia, em fevereiro de 1995, saiu para trabalhar e não voltou mais, nunca ligou, nem mandou correspondência via correio ou qualquer outro meio de comunicação. 4 - Ao sair de casa e tomar rumo incerto e desconhecido, o R. contava com 47 anos, (...). 5 - O diploma legal (...), determina que se declare ausente a pessoa desaparecida e se nomeie curador, o que se faz mister porque ele tem um terreno urbano de pequeno valor em condomínio com mais 9 irmãos, os quais desejam vender o dito imóvel e se faz a representação do ausente neste ato. ISTO POSTO REQUER: a) (...); b) A citação do ausente via editalícia, (...); c) Seja o R. declarado ausente e nomeada a postulante sua curadora (...). d) Decorrido um ano da primeira publicação do edital, se requer seja declarada a sucessão provisória do r. (...). Dá a causa o valor de R\$ 1.500,00. " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 20 de junho de 2017. Eu, Eliza Saraiva Taglianetti, Técnica Judiciária, o subscrevi.

GABRIELA SCABELLO MILAZZO

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA

CONDENADO: ANGELITA GUERRA DE SOUZA

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0005208-46.2016.8.16.0013

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **ANGELITA GUERRA DE SOUZA**, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente edital, fica **INTIMADO** de

que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa, impostas em sentença, referente ao processo crime nº 0005208-46.2016.8.16.0013. INTIMAR, ainda, de que em caso de não pagamento da pena de multa, dentro do prazo, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (ofício circular nº 64/2013) para fins de propositura de executivo fiscal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 23 de outubro de 2017. Eu, Anna Luisa Heringer Dittmar, Analista Judiciária, o digitei.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdooEDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇAGRATUITA A Dra. RENATABOLZANJAURIS,juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Interdição protocolo justiça no Bairro nº 8, em que é requerente RITA DE FREITAS VISALLI, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de AMANDA VISALLI, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1998, natural de São Paulo/SP,filha de ADRIANO VISALLI e RITA DE FREITASVISALLI, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portadora de retardo mental moderado, epilepsia e síndrome de down, conforme CID n Q F 71, G 40 e Q 90, respectivamente, sendo-lhe nomeada CURADORAa Sra. RITA DE FREITASVISALLI, tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todosos atos de sua vida civil, por tempo indeterminado, O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias, JUSTIÇAGRATUITA. Dado e passado nesta cidade da CURITIBA, em 05/12/2015. (as) RENATA BOLZAN TADRIS. Juíza de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0010350-72.2013.8.16.0001, que tem como Requerente ANTONIA MARIZA PEREGO e MAICON JEISSON FERREIRA DE LIMA, e como Requerido GILMAR FERREIRA DE LIMA, em razão da decisão de seq. 85.1, que deferiu a substituição de Curador, nomeando como Curador Provisório o Sr. MAICON JEISSON FERREIRA DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.092.357-84 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 081.897.609-80, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibiriçã, n. 765, ap. 63, Bigorrihlo, Curitiba/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local decostume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos quatro dias do mês de outubro de 2017, Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTERDIÇÃO A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABERaos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo nº 6484, em que é requerente LESLIE ZURAH DE MELOORLANDI,sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃOde MANUEL ZÓZIMO DE MELO, brasileiro,Casado, aposentado, nascido em 04/04/1937, natural de Caicé/RN, filho de João Maria de Melo e Teodolina Maria Lopes, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portador de Demência Não Especificada, CID n 9F 03, sendo-lhe nomeado CURADORA Sra. LESLIE ZURAH DE MELO ORLANDI,tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tem)) indeterminado. O presente edital serápublicado por três vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 15/11/2016. VANESSA JAMUS MARCHI. Juíza de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0003407-97.2017.8.16.0001, que tem como Requerente APARECIDO PINTO, e como Requerida MERCEDES BARROS DA SILVA, em razão da sentença de seq. 1.4, que decretou a interdição da requerida/incapaz MERCEDES BARROS DA SILVA, brasileira, Solteira, nascida em 12/05/1932, natural de CURITIBA/PR, filha

de MANOEL PEREIRA DA SILVA e MARIA DA LUZ BARROS DA SILVA, residente e domiciliada neste município e Comarca de CURITIBA, portadora de demência não especificada CID n. F 03, sendo-lhe nomeada CURADOR o Sr. APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos queimportem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado.E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos vinte e cinco dias de setembro de 2017, Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoJUSTIÇA GRATUITALILIANA LIMA BITTENCOURT - ESCRIVÃ .EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 000936-50.2013.8.16.0001, que tem como Requerente CAROLINA MALINOSKI, e como Requerido MIGUEL MALINOSKI, em razão da sentença de seq. 84.1, que decretou a interdição do requerido/incapaz MIGUEL MALINOSKI, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a Sra. CAROLINA MALINOSKI, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 3.330.280-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 974.619.389-91.E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos nove dias do mês de dezembro de 2014, Eu, _____ LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) ConteúdooEDITAL DE INTERDIÇÃO A Dra. VANEISSAJAMUSMARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo nº 5826, em que é requerente OSDIVAR GOMES DA LUZ, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de WESLEY THIAGO DOS SANTOS DA LUZ, brasileiro,Solteiro,nascido em 13/12/1997, natural de Curitiba, filho de Osdivar Gomes da Luz e Silmara Aparecida dos Santos, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portador de Retardo Mental Leve e Retardo Mental não especificado, menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento, conforme CID's n 9 F70 e F79, sendo-lhe nomeado CURADORo Sr. OSDIVARGOMESDA LUZ, tendo a curatela a finalidade dereger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 22/09/2015. (as) VANESSA JAMUS MARCHI. Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA, sob nº 0030138- 38.2014.8.16.0001, que tem como Requerente FRANCISCO DE ASSIS BORGES e como requerida MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES, em razão da sentença de seq. 107.1, que decretou a interdição da requerida/incapaz MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES, brasileira, solteira, pensionista, natural de S. Pedro Ferros/MG, nascida em 15/10/1954, portadora do RG 3.633.001-5, e do CPF 961.991.729-49, residente e domiciliada na Rua Rev. José de Ferreira Filho, 21, CEP 81.050-422, Novo Mundo, Curitiba - PR , sendo nomeado como CURADOR DEFINITIVO o seu irmão Sr. FRANCISCO DE ASSIS BORGES, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 552.953.209-87 e RG sob o nº 4.057.578-2/PR, residente e domiciliadon Rua Rev. José de Ferreira Filho, 21, CEP 81.050-422, Novo Mundo, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos vinte e cinco dias de setembro de 2017. Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente assinado pelo MM. Juiz de Direito. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0027492-89.2013.8.16.0001, que tem como Requerente LIA CARARO,

e como Requerida CARMELINA MARTINS, em razão da sentença de seq. 128.1, que decretou a interdição da requerida/incapaz CARMELINA MARTINS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.221.569-0 e inscrita no CPF/MF sob n. 635.127.009-00, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 04/12/1925, filha de Carlos Brochmann e Frida Brochmann, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua filha Sra. LIA CARARO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 1.052.037-1 e inscrita no CPF/MF sob n. 721.296.039-04, residente e domiciliada na Rua Bruno Filgueira, n. 2142, apto. 801, Nesta Capital, CEP.: 80.730-380. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos seis dias do mês de outubro de 2017, Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 10050, em que é requerente CELSO NASCIMENTO CASTILHO, sendo declarada por sentença a curatela de JACYRA CONSTANTINO CASTILHO, brasileira, viúva, nascida em 07/12/1922, natural de Porto União/SC, filha de Alberto Constantino e Eutália Constantino, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portadora de Doença de Alzheimer, CID n G 30.1, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. CELSO NASCIMENTO CASTILHO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos aue importem dis os' ão debens direitos de natureza .atrimonial e ne °ciai, com 'ras vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque. encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 04/07/2017. (as) VANESSA JAMUS MARCHI. Juíza de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CURATELA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 8036, em que é requerente SILVANADO ROCIORUIZ LUZ, sendo declarada por sentença a curatela de ROMEURUIZ, brasileiro, Casado, nascido em 01/02/1926, natural de União da Vitória/PR, filho de Dulcíssimo Ruiz e Annita Ruiz, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portador de Demência com corpos de Lewy, conforme nº CID G 31.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SILVANADO ROCIORUIZ LUZ, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregado!.: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administrado de bens. por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 08/08/2016. (as) VANESSA JAMUS MARCHI. Juíza de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoFAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0038029-13.2014.8.16.0001, que tem como Requerente DENISE JAMHOUR, e como Requerida JULIETTE IBRAHIM TANNOUS JOUMHOUR, em razão da sentença de seq. 110.1, que decretou a interdição da requerida/incapaz JULIETTE IBRAHIM TANNOUS JOUMHOUR, libanesa, solteira, aposentada, incapaz, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.075.369-4 e inscrita no CPF/MF sob n. 316.478.809-63, natural do Líbano, nascida em 09/04/1939, residente e domiciliada na Alameda Pres. Taunay, n. 1560, Bigorriho, Nesta Capital, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua sobrinha Sra. DENISE JAMHOUR, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.

3.246.018-6 e inscrita no CPF/MF sob n. 475.940.129-68, residente e domiciliada na Rua Arthur Leinig, n. 419, Vista Alegre, Nesta Capital, CEP.: 80.810-300. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos dois dias do mês de outubro de 2017, Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0034964-44.2013.8.16.0001, que tem como Requerente EDNA DE BRITO PATRIOTA PINHEIRO, e como Requerido MARCEL PATRIOTA PINHEIRO, em razão da sentença de seq. 106.1, que decretou a interdição do requerido/incapaz MARCEL PATRIOTA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 11 dias do mês de maio do ano de 1981, natural de Curitiba, portador da cédula de identidade nº 6.125.326-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 032.775.229-70, filho de Sincler Cesar Pinheiro e Edna de Brito Patriota Pinheiro, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua mãe Sra. EDNA DE BRITO PATRIOTA PINHEIRO, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 01192-CRP/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 354.298.799-91, residente e domiciliada Rua Juvenal Galeno, 493 - Jd. social, Curitiba/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos quatro dias do mês de outubro de 2017, Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZODEREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. andar

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS; COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação dos Réus Ausentes, Incertos, Desconhecidos, Eventuais Interessados, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **USUCAPÍAO, sob nº 0012988-39.2017.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **SORIANE CAMILA JASINSKI SABATINI** contra **PAULO MIRANDA FRANCO**, que em síntese aduz o seguinte: "Trata-se de Ação de Usucapião ajuizada em face de Paulo Miranda Franco, vez que a requerente adquiriu o imóvel abaixo descrito, há mais de 15 anos, através de um Contrato De Cessão De Direitos E Obrigações Sobre Imóvel, conforme se verifica no próprio contrato e nas contas de água, luz e demais comprovantes de residência anexados aos autos (Anexos 3, 6, 7 e 8). Informa-se, primeiramente, que o imóvel objeto da presente demanda foi adquirido pelo Sr. Geraldo Jasinski [pai da autora], no ano de 1975, mediante Contrato Particular com o Sr. Paulo Miranda Franco, mas que nunca chegou a ser registrado, e ainda se perdeu com o tempo. Então, no ano de 2004, mais especificamente no mês de dezembro, o Sr. Geraldo cedeu os direitos de uso à sua filha, que desde então é a possuidora do imóvel a seguir: Lote de terreno nº 08, da quadra nº05, da "Planta Paulo Miranda Franco", nesta capital. Título Aquisitivo nº 27.275 do Livro 3-k da 3ª Circunscrição, desta Comarca. Loteamento Registrado sob nº 35-A do Livro nº 08, desde serviço Registral. (Anexo 05) O imóvel acima descrito é ocupado, somente pela requerente, sem interrupção ou oposição, desde dezembro de 2004 [conforme já mencionado], ou seja, há mais de 12 anos. Neste sentido, vislumbra-se que o animus domini da autora sobre o imóvel nunca foi contestado, quer seja pelo antigo proprietário ou pelos seus sucessores, ou ainda por qualquer outra pessoa. Assim, o imóvel foi edificado, razão suficiente para que seja registrado em nome da autora, constituindo-se essa como legítima possuidora e proprietária usucapiante". **DESPACHO DE MOV. 16.1: "I - Primeiramente, intime-se o requerente para juntar a matrícula atualizada do imóvel. II - Após a juntada do documento acima, cite-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel para, querendo, contestar a presente em quinze dias, fazendo constar no mandado as advertências legais dos artigos 344 do Código de Processo Civil. III - Citem-se pessoalmente os confinantes e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (Código de Processo Civil, artigos 259, I e 257, III). IV - Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. V - Após, ao Ministério Público. VI - Intimem-**

se. Curitiba, 19 de Junho de 2017. (a) João Luiz Manassés de Albuquerque Filho - Juiz de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 03 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. andar

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS ROBSON RIBEIRO PEREIRA e ALICE FERRI CINELLI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Intimação dos Réus **ROBSON RIBEIRO PEREIRA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 072.143.459-27 e **ALICE FERRI CINELLI**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 564.326.409-97, ambos atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias paguem a importância de R\$ 36.988,33 (Trinta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos - 04/2017 - seq.322.4), sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523 do NCPC, autos de **Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº. 0054812-51.2012.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema *Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **ROBERTO OTELAKOSKI** contra **JANETE BENEDITA ZISCYCKI DOS SANTOS, ALICE FERRI CINELLI, MILTON DOS SANTOS e ROBSON RIBEIRO PEREIRA**, que em síntese aduz o seguinte: "Que a discussão sobre a propriedade do imóvel de matrícula nº 35.241, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, foi julgada procedente, conforme se extrai "(...) para o fim de confirmar os efeitos da liminar antes concedida, reconhecendo a necessidade de averbação da demanda na matrícula do bem e registro de indisponibilidade. Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Novo Código de Processo Civil". **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 307.1:** "1. Considerando que os executados **ROBSON RIBEIRO PEREIRA e ALICE FERRI CINELLI** foram citados por edital na fase de conhecimento, imprescindível que sejam intimados igualmente por edital acerca do presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 513, §2º, inciso IV. Expeça-se edital de intimação dos executados **ROBSON RIBEIRO PEREIRA e ALICE FERRI CINELLI**, observando-se os termos do artigo 257 do CPC/2015, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Certificado o decurso de prazo e não havendo oposição de defesa no prazo legal, intime-se o curador especial nomeado anteriormente em favor do executado, eis que a fase de cumprimento de sentença mantém a unidade processual estabelecido na fase de conhecimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor defesa na forma da lei. 3. Por derradeiro, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC/2015, e indicar as medidas executivas que pretende efetivar. Int. Curitiba, 22 de Maio de 2017. (a) João Luiz Manassés de Albuquerque Filho - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 03 de outubro do ano dois mil e dezessete. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0000898-94.2016.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JEAN AUGUSTO DA SILVA, RG nº 9.509.714-6/PR, brasileiro, nascido em 12/01/1987, natural de Curitiba/PR, filho de Tania Mara da Silva, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o mesmo foi condenado nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0012824-09.2015.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) CAMILA FERNANDA MILLER DOS SANTOS, RG nº 13.095.942-3/PR, brasileira, nascida em 14/09/1991, natural de Pimenta Bueno/RO, filha de Eliana Miller dos Santos e Abimai Lima dos Santos, a qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados a mesmo foi condenada nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, pelo presente procede a INTIMAÇÃO da mesma, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

7ª SEGRETRARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba-PR- (41) 3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 0007169-27.2013.8.16.0013

ACUSADO(S): REGINA CARVALHO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ DANIEL TOALDO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) REGINA CARVALHO, brasileira, filha de Ivone Carvalho e Airton Carvalho, nascida aos 30/06/1961, o(s) qual(is) atualmente se encontra(m) em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o(a) mesmo(a) foi(ram) condenado(s) nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inc. II, na forma do Art. 71, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 de maio de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

JOSÉ DANIEL TOALDO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0000464-08.2016.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUCAS TOLEDO, RG nº 14.105.812-6/PR, brasileiro, nascido em 26/08/1994, natural de Curitiba/PR, filho de Maria Helena Toledo e José Pereira de Toledo, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o mesmo foi condenado nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0005604-38.2007.8.16.0013

Réu(s): MILTON CESAR PEREIRA MILTON CESAR PEREIRA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MILTON CESAR PEREIRA, RG nº 9.644.050-2/PR, brasileiro, nascido em 05/08/1984, natural de Curitiba/PR, filho de Lindamir do Rocio Pereira, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o mesmo foi condenado nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

7ª SECRETRARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba-PR- (41) 3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 0024717-36.2011.8.16.0013

ACUSADO(S): DOUGLAS HENRIQUE BORGES DOS SANTOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ DANIEL TOALDO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DOUGLAS HENRIQUE BORGES DOS SANTOS, RG nº 12.481.049-3/PR, brasileiro, nascido em 20/06/1993, natural de Curitiba/PR, filho de Clair Borges da Silva e Jesus Aparecido dos Santos, o(s) qual(is) atualmente se encontra(m) em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o(a) mesmo(a) foi(ram) condenado(s) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 de maio de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

JOSÉ DANIEL TOALDO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0011950-24.2015.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) CLEMENTINO TOMAZ VIEIRA, RG nº 3.184.967-5/PR, brasileiro, nascido em 08/02/1963, natural de Curitiba/PR, filho de Salvelina Vatrím Vieira e Alinor Tomaz Vieira, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o mesmo foi condenado nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0007549-50.2013.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MICHELLE LOUISE DUDA, RG nº 10.424.039-9/PR, brasileiro, nascida em 30/10/1991, filha de Luciana Aparecida de Lima Duda e Paulo Sérgio Duda, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o mesmo foi condenado nas sanções do artigo 168, § 1º, inc. III, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

7ª SECRETRARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba-PR- (41) 3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 0013399-51.2014.8.16.0013

ACUSADO(S): EDSON SANTANA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) EDSON SANTANA, RG nº 2.485.798/PR, brasileiro, nascido em 16/07/1972, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Maria Adélia Pinto Santana e Luis Gonzaga Santana, o(s) qual(is) atualmente se encontra(m) em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o(a) mesmo(a) foi(ram) condenado(s) nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e

passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de junho de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 0000341-44.2015.8.16.0013

ACUSADO(S): DAVID WESLEY MACHADO DE LIMA OLIVEIRA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DAVID WESLEY MACHADO DE LIMA OLIVEIRA, RG nº 9.742.573-6/PR, brasileiro, nascido em 20/10/1992, filho de Natália Machado e Lima, o(s) qual(is) atualmente se encontra(m) em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o(a) mesmo(a) foi(ram) condenado(s) nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I e Art. 155, caput, na forma do Art. 71, todos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de junho de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

7ª SECRETRARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba-PR- (41) 3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 0004379-02.2015.8.16.0013

ACUSADO(S): JEOVANE DOS SANTOS MARCONDES PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JEOVANE DOS SANTOS MARCONDES, brasileiro, filho de Maria Aparecida dos Santos Marcondes e Alípio Salvador Marcondes, nascido aos 25/07/1991, o(s) qual(is) atualmente se encontra(m) em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o(a) mesmo(a) foi(ram) condenado(s) nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0015807-78.2015.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DOUGLAS VIEIRA MACHADO, RG nº 9.922.753-2/PR, brasileiro, nascido em 27/05/1983, natural de Coronel Domingos Soares/PR, filho de Loirce Vieira Machado e João Maria Machado, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o mesmo foi condenado nas sanções do artigo 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no

Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Felipe Augusto de Freitas) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS

CONDENADO: WELLINGTON JOHN DE ALMEIDA ROCHA
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0032388-71.2015.8.16.0013**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

A DRA. SAYONARA SEDANO, MMA. JUIZA DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA-PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado WELLINGTON JOHN DE ALMEIDA ROCHA, nascido em 04/10/1988, portador do RG 10.296.928-6/PR e do CPF 067.165.949-90, filho de Alzira de Almeida e Alceu Carvalho Rocha, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente edital, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa e custas processuais, impostas em sentença, referente ao processo crime nº 0032388-71.2015.8.16.0013; INTIMAR, ainda, de que em caso de não pagamento da pena de multa, dentro do prazo, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (ofício circular nº 64/2013) para fins de propositura de executivo fiscal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 24 de outubro de 2017. Eu, Anna Flávia de Godoi Marchini Ghazal, técnica judiciária, digitei.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: DANIEL BERTOLINO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: DANIEL BERTOLINO, nascido em 27/01/1984, portador do RG nº 138880290/PR, filho de Sandra Aparecida Bertolino, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Secretaria do Crime, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 02, Santa Cândida, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 56 da Lei 11.343/06 ao Processo-crime nº 0000874-02.2016.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11.343/06. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de outubro de 2017. Eu, Ruben Fonseca Alves, Analista Judiciário, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
RÉ(U): MÁRCIO LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: MARCIO LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, filho(a) de Marilene Balduino Ribeiro dos Santos e Ermelino dos Santos, natural de Faxinal/PR, nascido(a) em 07/04/1981, portador(a) do RG nº 81198993/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 02, Santa Cândida, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processocrime 0005930-17.2015.8.16.0013, cujo teor é: "Vistos (...).Do exposto, revela-se plenamente aplicável o princípio *in dubio pro reo*, sendo a absolvição do réu Márcio Leandro Ribeiro dos Santos medida adequada e necessária". (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2017.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 23 de outubro de 2017. Eu, Sílvia Guiomar Joras Carneiro, Técnica Judiciária, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

13ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL DE SOUZA COM PRAZO DE 30 DIAS. JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

F A Z S A B E R, que por este edital com prazo de 30 (trinta) dias, fica **CITADO** o requerido **DANIEL DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, gerente de fiscalização, portador da Cédula de Identidade nº 3.918.453-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.582.999-91 que atualmente encontra-se em lugar incerto, referente à **AÇÃO DE RESSARCIMENTO** de nº **0062588-73.2010.8.16.0001**, em que é autora **BRASILSAT HARALD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.404.860/0001-88, a qual tramita na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito na Rua Mateus Leme, 1142, 2º andar - Edifício Fórum II, Centro Cívico, Curitiba/PR, para que tome ciência da presente ação referente ao ressarcimento do veículo CELTA, placa APT 4010 que envolveu-se em acidente de trânsito. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO** por edital para que os atos e termos da ação proposta. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. **Determinou a MM. Juiz conforme despacho a seguir transcrito:** "[...]3. Com relação ao pedido de mov. 20.1, considerando as tentativas infrutíferas de realizar a citação do réu DANIEL, bem como que já foram realizadas todas as diligências possíveis para a localização do endereço da ré, DEFIRO, com base no art. 256, inciso II do CPC, o pedido de citação por edital do réu DANIEL DE SOUZA, qual deverá ser citado por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 257, do CPC. [...] Curitiba, 18/08/2016. Dr. Ana Carolina Bartolamei Ramos - Magistrada. Fica advertido que em caso de revelia deverá ser nomeado curador especial pela Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos ao Órgão. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR, aos 23/10/2017. Eu, ___Isabel Karman Saldanha, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

Siderlei Ostrufka Cordeiro
Juiz de Direito Substituto

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO OIRO SASAZAKI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 10331.761-4/5P, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 350.002.418-19, e **MARIA SALETE FERREIRA NUNES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. 21.378.349-1/51, devidamente inscrita no CPF/MF sob n. 063.770.044-94. **PRAZO DE 40 (quarenta) dias.FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que fica devidamente **CITADO MARIO OIRO SASAZAKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 10.531.761-4/5P, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 350.002.418-19, e **MARIA SALETE FERREIRA NUNES**,

brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. 21.378.349-1/5P, devidamente inscrita no CPF/MF sob n.063.770.044-94, para que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado, que o caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios ((CPC), art. 1.102.c parágrafo 1º) fixados, entretanto estes, para o caso de não cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. Nesse prazo, o réu, na pessoa de seu representante legal, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c). Síntese: "Ao que se tem informação, os ora Réus passaram a ser sócios da referida empresa mediante fraude que consistiu na falsificação de uma Alteração do Contrato Social da empresa. Conforme narrado no Relatório de Ocorrência lavrado pela funcionária do Banco Autor (DOC.03) e Boletim de Ocorrência (DOC. 04), os Réus falsificaram a Quarta Alteração Contratual, cuja cópia ora se acosta (DOC. 06), da empresa anteriormente denominada Explaek Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda., sendo objeto da fraudulenta alteração, a transferência das quotas dos sócios MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA MATA e SILVIO PEREIRA DA MATA. Em breve histórico do ocorrido, uma vez registrada a tal alteração do contrato social perante a Junta Comercial do Paraná dos Réus, dirigiram-se ao Banco do Brasil S.A., em 08 de junho de 2004, apresentando-se na qualidade de sócios da empresa Explaek Comércio de Confecções Ltda. trazendo consigo a quarta alteração contratual (documento no 06). A teor do conteúdo desta verificou-se, naquele momento, que constavam como sócios da empresa os Réus: MARIO DIRO SASAZAKI e MARIA SALETE FERREIRA NUNES. Em virtude dos documentos apresentados pelos Réus aparentemente e a olhos leigos, estarem revestido de veracidade, o Banco Autor, após feita a pesquisa e análise de crédito da cidade empresa, tomando todas as precauções que estavam a seu alcance, lhes foi concedido crédito através da emissão da Cédula de Crédito Comercial no. 40/00009-5, firmada pelos Réus, em nome da empresa Explaek Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda. Frise-se, desde logo, que ao emitirem a Cédula de Crédito Bancário em favor do Banco Autor, os Réus obrigaram-se pessoalmente ao adimplemento da dívida ali encartada, razão pela qual são legítimos para figurar no pólo passivo da demanda e responder pela dívida por eles assumida. Destaque-se que, os Réus firmaram o título de crédito objeto da presente demanda ao lado e em nome da empresa da qual se diziam ser sócios, obrigando-se solidariamente à quitação do débito a que tal se referia. Somente em momento posterior, veio ao conhecimento do Banco Autor, que este, tanto quanto a empresa Explaek Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda; foram vítimas da fraude arquitetada pelos Réus. Não obstante estes fatos, o que se tem é que a presente demanda é proposta tão-somente em face dos Réus em vista de que a dívida a que se obrigaram solidariamente, em nome próprio, poderá ser cobrada de qualquer um dos devedores, sendo todos coobrigados pelo valor integral da dívida." O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Em, 28 de Março de 2017. Eu, (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Ove], que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES
Juiz de Direito

15ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, registrada sob o n.º **0065862-11.2011.8.16.0001 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO POR MINUTO LTDA** e requerida **ANDREA MICHELLY GUBAUA** e por este **CITA ANDREA MICHELLY GUBAUA** estando a requerida em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADA** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. art. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta **AÇÃO DE COBRANÇA**, registrada sob o n.º **0065862-11.2011.8.16.0001 (PROJUDI)** em que é requerente **PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO POR MINUTO LTDA** e requerida **ANDREA MICHELLY GUBAUA**, onde alega a parte requerente que contratou com a requerida modernização da fachada do estabelecimento empresarial, contudo a requerente efetuou o pagamento e a requerida não efetuou o serviço previsto para acabar em 27/05/2011, desta forma a requerente requer a devolução dos valores pagos e indenização pelos transtornos causados. Assim, sem ter obtido êxito em receber os valores, ingressou com a presente ação."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 257, II do CPC). O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Eu, _____, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juiz de Direito

17ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS E TITULARES DO DOMÍNIO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR DANIEL ALVES BELINGIERI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, que por este edital com prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 335 C/C 344 do CPC/73), nestes autos 0007766-61.2015.8.16.0001 - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em que é (são) requerente(s) JÚLIA LACHMANN, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 6.994.220-2, CPF/MF 528.405.309-53, residente e domiciliada à Rua Anna Gbur Barcik n 605, Bairro Santo Inácio, CEP 82010-670, Curitiba-PR e Espólio de Pedro Bonat Sobrinho e Jandyra Borsato Bonat na pessoa de seus herdeiros Yara do Rocio Trevisan e seu marido Nilo fortes Trevisan, brasileiros, casados, professores, residentes e domiciliados nesta capital à Rua João Bettega 1090; e Piragibe Paraná Bonat e sua mulher Neide Regina Bonat, brasileiros, casados, ele contabilista, ela do lar, residentes e domiciliados nesta capital, à Rua Itatiaia n 1399, Espólio de Aluizio Taschner e Rose Mary Taschner, ora representados por sua inventariante Sandra Mara Taschner, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Concriz n 103, bairro São Braz. Tendo por objeto o seguinte bem imóvel: "Imóvel situado do lado ímpar da Rua, distante 42,00 metros da Rua Tobias de Macedo Jr., mede 11,00 metros de frente para Rua Anna Gbur Barcik, pelo lado esquerdo de quem da referida Rua olha o imóvel, mede 23,26 metros onde confronta com o lote 4-V sob indicação fiscal n 17.037.005 de Valdivia da Silva Martins, pelo lado direito mede 23,01 metros onde confronta com parte do terreno sob n 4-X sob indicação fiscal n 17.037.004 de Júlia Lachman, nos fundos mede 8,88 metros onde confronta com os lotes sob indicação fiscal n 17.037.043 de Helena Balgravicz Kaminski e indicação fiscal n 17.037.044 de José Gilberto Nascimento, perfazendo o perímetro a área de 229,58 metros quadrados." Que tomem ciência da presente ação e contestem-na, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Na conformidade do DESPACHO a seguir parcialmente transcrito: Citem-se pessoalmente as pessoas cujo nome estão mencionados na inicial, ainda, os confrontantes, e por edital, demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Prazo: 30 (trinta) dias. (Código de Processo Civil, artigos, 942 e 232, IV). Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de abril de 2015. Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR, aos 23/11/2012. Eu, _____, Rafael de Freitas do Nascimento, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS
A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de adjudicação compulsória, sob nº. 0042518-64.2012.8.16.0001 (1682/2012), requerida por LIDIA GONÇALVES DA LUZ contra GUILHERME BITTENCOURT E OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os requeridos 1) ARTHUR URBAN, inscrito no CPF/MF nº003.082.429-04 e 2) ESPÓLIO DE ALFREDO URBAN, qual era inscrito no CPF/MF nº. 113.555.659-87 CITADOS, para os termos da ação, conforme peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados

da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). PEÇA INICIAL EM RESUMO: "Trata - se de imóvel adquirido por meio de instrumento particular de cessão de direitos oriundo de Lineu Robert - documento registrado junto ao Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas d e Araucária /PR, sob o nº 1 5.670, no Livro B 30, em 31/07/ 2001 - que por sua vez foi cedido ao Sr. Lineu pelos antigos proprietários Alceu de Oliveira Bittencourt em 29/12/1981 - porquanto estes detinham a propriedade do imóvel desde 23/03/1963, por força da Escritura Pública lavrada às fls. 104 e 105, do livro nº. 0 48 7 - N do 1º Tabelionato de Notas d e Curitiba - conforme escritura pública de cessão e transferência de Direitos, lavrada às fls. 085 verso e 086, ambas do livro nº. 71 -N, do Cartório Distrital de Santa Quitéria, sendo o imóvel localizado à Av. Água Verde nº 568, medindo 22,3 6m para a Av. Água Verde, por 37,00m de fundos, conforme escritura lavrada no livro 306, fls. 152, transcrito sob o nº 2 0.96 8 do livro 3 - G - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/ PR, com indicação fiscal nº. 41014020." (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: "Nas petições dos mov. 200.1. e 217.1, os autores quiseram a citação editalícia dos réus Arthur Urban e Erica Doubek e dos Espólios de Alfredo Urban e Rodolfo Doubek, respectivamente. Já na petição do mov. 225.1, postularam a citação editalícia dos Espólios de Alfredo Urban e Rodolfo Doubek, e de Zila Ceci Peterson e Maria Alves Urban. No entanto, a citação editalícia somente foi direcionada à Zila Ceci Peterson Bittencourt, Maria Alves Urban, "Espolio de Alfredo"; Rodolfo Doubeck (mov. 235.2). A certidão que acompanha o mandado juntado no mov. 209.1. Atesta que o réu Rodolfo Doubek é falecido "há quase uns quinze anos", informação prestada por seu filho, razão pela qual reputo nulo a citação editalícia efetivada. Sendo assim, determino: a) a expedição de edital de citação dos réus Arthur Urban e Espólio de Alfredo Urban, com prazo de 30 (trinta) dias, este último por considerar irregular a citação levada a efeito, eis que não consignado seu sobrenome no edital anterior; b) a expedição de mandado de citação de Erica Doubek e do Espólio de Rodolfo Doubeck no endereço indicado no item c) da petição constante do mov. 162.1. Conste do mandado que o Espólio deverá ser citado na pessoa do herdeiro do falecido e que no ato da diligência o meirinho deverá colher informações sobre o paradeiro da ré Erica Doubek, e caso venha a ser informado que também é falecida, proceder a citação, por igual, na pessoa do herdeiro. Curitiba, 11 de outubro de 2017. Dra. Mayra Rocco Stainsack. Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Oloir Soares da Silva Junior Juramentado

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SAMOEL LUIZ ANTONIACOMI
A DOUTORA FRANCIELE CIT, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. 0013190-87.2015.8.16.0194, requerida por SANDRO ANTONIACOMI e outros, em face de SAMUEL LUIZ ANTONIACOMI que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de SAMOEL LUIZ ANTONIACOMI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº. 125.892.009-35, certidão de nascimento nº. 143, folha 226 do livro 83, matrícula nº. 082404 01 55 1977 1 00083 226 0000142 06, de Registros de Nascimento do Cartório do Taboão, nascido no dia 1º de março de 1977, residente e domiciliado a Rua Leonardo Cobbe nº501 - Barreirinha - Curitiba/PR - CEP 82.220-050; sendo nomeado seu curador definitivo o Sr. SANDRO ANTONIACOMI, brasileiro, casado, auxiliar de escritório., portador do RG nº4.389.498-6, inscrito no CPF/MF nº019.860.609-50, residente e domiciliado a Rua Leonardo Cobbe nº. 511 Barreirinha - Curitiba/PR - CEP 82.220-050, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: [...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter SAMOEL LUIZ ANTONIACOMI à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por SANDRO ANTONIACOMI. Ante a existência de bens a serem inventariados, determino a prestação anual de contas pelo curador. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intimem-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art.

9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 11 de julho de 2016. Dra. Franciele Cit. Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Eu, _____, (Oloir Soares da Silva Junior), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). - Oloir Soares da Silva Junior Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: NIVALDO HACK DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ **F A Z S A B E R**, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica **CITADO o requerido: NIVALDO HACK DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 488.435.129-00, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, bem como, fica advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nestes autos de **AÇÃO ORDINÁRIA** sob nº 0017003-90.2013.8.16.0001, proposta por **AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** contra **NIVALDO HACK DE SOUZA e OUTROS**, no qual o requerente alega que, é proprietária do lote nº 2 (dois), da quadra n.º 2 (dois), do loteamento Vila Nova Esperança, e, que, firmou com **EAIR RODRIGUES** um compromisso particular, através do qual, prometeu vender, e o autor a comprar o referido imóvel, pagando o preço em prestações. Alega que, firmado o compromisso, a parte ré se imitiu na posse do lote. Alega que no compromisso, restou convencionado que o preço do lote seria pago em prestações periódicas, e, que restou expressamente consignado que, verificada a hipótese do não pagamento de 3 (três) prestações, o pacto seria rescindido. Alega que, desde junho de 1994, não são pagas as prestações do compromisso e após o Espólio ser formalmente notificado para emendar a mora, no prazo de 30 (trinta) dias, nada fez, deixando transcorrer "in albis" este lapso temporal. Alegando ainda que, a parte ré vem se beneficiando usando, gozando e fruindo desde a data da imissão, da coisa, sem nada pagar, o que caracteriza enriquecimento sem causa. Ao final quer que seja julgada procedente a demanda para: decretar a resolução/rescisão do compromisso; reintegrar a autora na posse do lote; e condenar a parte: demolir as acessões erigidas sobre o lote; indenizar a autora: pelas perdas e danos a que deu causa (valor a ser apurado em liquidação de sentença), pelo período de uso e gozo do lote, em valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do bem, por mês de ocupação, da data da imissão até a desocupação; suportar cláusula penal de 10 (dez por cento), sobre o valor do contrato, decorrente de sua culpa pela quebra de compromisso; perder o valor ofertado a título de sinal de negócio; perder o valor ofertado a título de sinal de negócio e reembolso das custas de notificação premonitória, desta ação, e, arcar com honorários a serem fixados em sentença. **DESPACHO: "...Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis ...Em 21 de setembro de 2017 (a) ROGÉRIO DE ASSIS - Juiz de Direito"**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

ROGÉRIO DE ASSIS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: OSMAR DE ABREU e PREMOPISO INDUSTRIAL EIRELI ME, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA** DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, ficam **CITADOS os requeridos: OSMAR DE ABREU**, inscrito no CPF/MF sob nº 723.357.009-44 e **PREMOPISO INDUSTRIAL EIRELI ME,IVALDO HACK DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa do seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº 21.555.821/0001-64, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, bem como, fica advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nestes autos de **AÇÃO ORDINÁRIA** sob nº 0012187-63.2016.8.16.0194, proposta por **VALE DO SOL - CONCRETO E ARGAMASSA** contra **OSMAR DE**

ABREU e PREMOPISO INDUSTRIAL EIRELI ME, no qual o requerente alega que, em 22 de janeiro de 2015, a empresa autora firmou Contrato de Permuta com os requeridos ficando devidamente ajustado que a autora iria fornecer o valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) em concreto para que os requeridos construíssem um galpão em pré-moldado de concreto armado, sem piso e sem paredes, sem rufos e calhas de 1265m2, sendo 23.00m de largura, 55m de comprimento, 7,0m de altura, ficando responsável pela terraplanagem, estaqueamento, ponto de água e luz e barraco de obra. Alega ainda que iria realizar a entrega do material em diversos locais indicados pela empresa requerida. Que cumprindo com a sua parte, a empresa autora efetuou a entrega do produto em vários locais indicados pelo diretor da empresa ré, totalizando a quantia de R\$ 122.505,00, como se pode verificar nos comprovantes de entrega e no Relatório de Permuta Vale do Sol x Premopiso - 2015.No entanto, faltando apenas a quantia de R\$ 31.495,00 de concreto a ser fornecido pela empresa autora, o representante desta tentou entrar em contato com o segundo réu para tomar satisfação sobre a entrega do referido barracão, sendo que este simplesmente informou que a empresa estava sem condições de construir o galpão pré-moldado de concreto em razão de dificuldade financeira. Afirma a parte autora, que os ora requeridos ludibriaram a autora, causando-lhe prejuízos de elevada monta, não só do valor do concreto entregue de R\$ 122.505,00, mas também o prejuízo pelo aumento do preço do galpão pré-moldado e prejuízo com a perda das rendas que esse galpão iria proporcionar para a autora, pois deixaram de cumprir, sem razão justificável, a parte que lhe cabia no Contrato de Permuta. Ao final, requer a procedência da demanda aos efeitos de determinar que os réus realizem a construção de um galpão em pré-moldado de concreto armado, sem piso e sem paredes, sem rufos e calhas de 1265m2, sendo 23,00m de largura, 55m de comprimento, 7,0 m de altura, ficando responsável pela terraplanagem, estaqueamento, ponto de água e luz e barraco de obra, em local indicado pela autora, ou paguem a autora a quantia R\$ 122.505,00 pelo material fornecido, com juros e correção monetária desde a data da entrega do material, além de arcar com as perdas e danos, a serem apurados em liquidação de sentença, tendo em vista a perda de renda que o galpão poderia propor para a empresa autora. **DESPACHO: "...Diante das frustradas tentativas de citação e localização de endereços da parte ré, DEFIRO o pedido de citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 257 do CPC. Curitiba, 10 de Outubro de 2017- KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - Juíza de Direito Substituta"**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES

Juíza de Direito Substituta

22ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOÃO LUIZ CESCHIM (CPF/CNPJ: 170.908.309-34), PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Doutor(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos Interdição- justiça gratuita registrados sob nº 0030148- 82.2014.8.16.0001 , proposto por Uria Cavalcanti Ceschim (RG: 64373013 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.824.669-66) no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 29/8/16 , foi decretada a interdição do(a) requerido(a) JOÃO LUIZ CESCHIM (CPF/CNPJ: 170.908.309-34), na seguinte forma : "... DECRETO a INTERDIÇÃO de JOÃO LUIZ CESCHIM, declarando-o PARCIALMENTE INCAPAZ, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, o que faço com espeque no art. 4, III; 9 III e 1.767, I do Código Civil e nos artigos 84, §1º e 85 da Lei nº 13.146/2015. "... pois examinado, indicou demência por conta do abuso do consumo de álcool. Falta de higiene pessoal e desleixo com a aparência. Notou-se o estado de intoxicação aguda e mudança de comportamento cognitivo e fisiológico pelo consumo de álcool. O exame mostrou ainda memória afetada, desorientado no tempo e no espaço, déficit de atenção, pensamento e julgamento comprometidos. Também, o comprometimento de suas funções corticais superiores, afetando seu controle emocional e do comportamento. Foi diagnosticado o alcoolismo crônico em estágio avançado, com modificadores psicopatológicos e perturbações profundas das funções da mente. Personalidade modificada, submissa e serviçal. A perícia declarou que o requerido é uma pessoa sem condições de exercer todo os atos da vida civil, tem muitas dificuldades também de: dizer sua vontade, de administrar a seus bens, expressar-se de acordo com seu entendimento"... , declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3, II do Código Civil, nomeando-lhe curadora **URIA CAVALCANTI CESCHIM** . E para o que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado no Órgão Oficial por três vezes, com

intervalo de dez dias, em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 1773 do Código Civil. Curitiba, 06/9/17. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi. Paulo B Tourinho Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

Edital de Citação

com prazo de 15 (quinze) dias

Processo: 0001674-08.2013.8.16.0011

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica

Data da Infração: 28/03/2013

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná

Réu: ATOS FERNANDO LOPES (RG: 89097614 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

RUA FRANCISCO ASSIS PEREIRA MAGALHÃES, 624 - AREIA BRANCA DOS ASSIS - MANDIRITUBA/PR

A Doutora Carolina Gabriele Spinardi Pinto, MM. Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente pelo presente fica:

- CITADO** o réu acima qualificado, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, conforme denúncia e despacho, devendo ele acompanhar todos os atos processuais;
- INTIMADO** para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor;
- CIENTE** de que se não possui condições de constituir um advogado deverá assim informar, pessoalmente, em cartório; do contrário, deverá informar seu nome e seu número de inscrição na OAB;
- CIENTE** de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal);
- CIENTE** de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal.
- ADVERTIDO** de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos 23 de Outubro de 2017. Eu, Enzo N. L. Chua, Técnico Judiciário, que o digitei.

Carolina Gabriele Spinardi Pinto
Juíza de Direito Substituta

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DE FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE - PROJUDI

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba - PR - CEP 82.020-470

Edital: 022/2017

EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO - PRAZO: 30 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, na Forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0012400-87.2016.8.16.0188** de **ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CONJUGES**, em que são partes

ANA CRISTINA ISA e TONY KAZMA e que, por intermédio do presente, publicam a sua intenção de **alterar o regime de bens do atual Regime de Separação de Bens para o de Comunhão Universal de Bens**. Do que, para constar, lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE

Juíza de Direito

Interior

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, §3º, do NCP.

PROCESSO (INTERDIÇÃO E CURATELA com Pedido de Antecipação de Tutela):- nº 0003402-92.2016.8.16.0039.

REQUERENTE:- DOMINGOS ROSSE NETO.

REQUERIDO:- BENEDITA APARECIDA GOBBO.

DATA DA SENTENÇA:- 09 DE AGOSTO DE 2017.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CAUSA:- DOENÇA DE ALZHEIMER - CID 10-G30.

CURADORA NOMEADA:- DOMINGOS ROSSE NETO.

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 16 de outubro de 2017. Eu, _____ (Lucinéia da Silva Papine), Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

PAULA CHEDID MAGALHÃES

Juíza de Direito

MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz Substituto

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildelfonso, 115, fone/fax 41-3432-3649,
CEP: 83370-000, Antonina - PR
Email: jqacc@yahoo.com.br
Bel. Jairo Quero - Escrivão Criminal

TERMO DE ALISTAMENTO DE JURADOS - PROVISÓRIA

Aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezessete**, nesta cidade e Comarca de Antonina - PR, na sala de audiências desta Vara Criminal, presente a Dra. Emanuela Costa Almeida Bueno, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Jairo Quero - Escrivão Criminal no final assinado pelo MM. Juiz foi organizado a lista dos jurados PROVISÓRIA que deverão servir no ano entrante de **2018**, nas sessões do júri desta Comarca, cuja lista segue abaixo cuja indicação das respectivas profissões, a saber:

1. Adriana Alves Pinheiro - comerciante
2. Adriano Almeida - Func. Público
3. Alcimari Meira Gonçalves - professora
4. Alessandra Fátima de Souza Rodrigues - professora
5. Aluizio Pádua Júnior - músico
6. Anderson M. Peres - funcionário público
7. André Luiz Duarte Gonçalves - serviços gerais
8. André Luiz Régis - serviços gerais
9. Andréia Cecyn Gonçalves Correa da Silva - do lar
10. Andressa Carolina Lima de Castro - professora

11. Araidle da Costa Eleutério - Professora
12. Bruna Adrielle Santos Kreutzer - do lar
13. Caio Vítor Cezarino - serviços gerais
14. Carla Elizabete Starke - do lar
15. Carla Simara Pandini Posio - Auxiliar de cartório
16. Carlos Eduardo A. Calixto - funcionário público
17. Carlos Eduardo Soares - funcionário público
18. Carmen Neves Alves - Professora
19. Célio Castelani - funcionário público municipal
20. Cíntia Aparecida Cardoso - do lar
21. Cláudio Moisés Carvalho - funcionário público
22. Clayton Vinícius Querino - Comerciante
23. Cleide Aparecida de Souza Calixto - professora
24. Cleodete Duarte Pinto - professora
25. Conceição Aparecida de Castro Copele - do lar
26. Cristian Rafael de Paula Ribas - serviços gerais
27. Cristiana Maria Alves - professora
28. Cristiano Martins Alves - serviços gerais
29. Danielle Gonçalves Nunes - Professora
30. Dayline Cabral Martins - estudante
31. Deborah Cristina Barth da Silveira - do lar
32. Deise Cristina Assunção - Professora
33. Diogo Alves Machado - assistente social
34. Diogo Túlio Fonseca - Func. Público
35. Edelson Marques Rodrigues - funcionário público municipal
36. Eduarda Basso - Psicóloga
37. Elaine Broska Martins - funcionário público estadual
38. Elisabete de Oliveira Fernandes - Comerciante
39. Elisângela Berté Simões - professora
40. Elisângela Maria Coelho de Jesus - do lar
41. Elise Nilce Correa Carvalho - professora
42. Elli Cristina Ferreira da Rosa - do lar
43. Enzo Nicastro - comerciante
44. Fernanda Matsumoto de Lima Lemos - do lar
45. Franciele Lourenço da Silva - do lar
46. Francielle Rosa de Paula - do lar
47. Gérson José da Silva - farmacêutico
48. Gilmar Vier - eletricitista
49. Gilmara P. Rodrigues Passos - Professora
50. Gisele Martins Alves - Professora
51. Glacemar Pereira de Siqueira Santos - Professora
52. Gladinilson Santos - comerciante
53. Helen Cecyn - professora
54. Hélio Jorge de Siqueira Sela - Servidor público municipal
55. Hélio José Lucas Júnior - serviços gerais
56. Isabele Cristina de Souza Gonçalves - serviços gerais
57. Jackson Luiz Magari Júnior - serviços gerais
58. Jaéderson Martins - Técnico de biologia
59. Jamille do Pilar Ceccyn Muller - professora
60. Jayne Moraes Bastos - serviços gerais
61. Jean Paulo Cardoso Alves - Vigilante
62. Jean Pierre Gaspar - Segurança
63. Jessé de Lima - Vigilante
64. João Baltazar dos Santos - serviços gerais
65. João Batista Costa - serviços gerais
66. João Paulo Fonseca Costa - auxiliar de escritório
67. Joelma Calisto Leite - professora
68. Joelson Santos Pereira - funcionário público municipal
69. John Kennedy Gaspar de Abreu - professor
70. John Pierre Ricardo Ramos - portuário
71. Jorge Luís Makufka - serviços gerais
72. José de Mello Neto - estudante
73. José Luís dos Santos Ribeiro - Motorista
74. Joselene Meira - professora
75. Josemar Alves Peixoto - professor
76. Karine França - estudante
77. Karine Gabriele de Pádua - professora
78. Kleyf Gomes Pinheiro - Segurança
79. Laudemir Augusto dos Santos - Vigilante
80. Leila Cristiane Camargo - do lar
81. Lia Pinheiro da Veiga - Professora
82. Lidiane de Oliveira Fernandes Cardoso - Professora
83. Lilian Célia Trancoso - Professora
84. Luciana da Costa Teófilo - Professora
85. Luciano Broska Silva - Funcionário Público
86. Lucimar Souza Costa - professor
87. Luís Hamilton Carvalho - funcionário público
88. Luiz Antônio Silva - comerciante
89. Lurdes Pontes de Oliveira - Professora
90. Maicon Coutinho dos Santos - serviços gerais
91. Maikon Vítor Cardoso - serviços gerais
92. Maira Ferreira Pereira - professora
93. Márcia da Silveira Policarpo - do lar
94. Márcia Dias Gouveia - autônoma
95. Márcia Fernandes da Silva de Lara - do lar

96. Márcia Mendes Casburgo Carvalho - professora
 97. Márcio Cunha de Paula - serviços gerais
 98. Maria de Fátima da Cruz Ribeiro - do lar
 99. Mariana Garcia Albuquerque - Funcionária Pública
 100. Mariele de Fátima Cunico - professora
 101. Marilene Mendes Rangel - professora
 102. Mário de Castro - professor
 103. Maristela Mendes - empresária
 104. Marlene Ramos Lourenço - professora
 105. Marli Mendes de Souza Monteiro - Dona de casa
 106. Michele Carbonar Costa - Professora
 107. Moisés Araújo Lima - eletricitista
 108. Monia Laura Faria Fernandes - Servidor público
 109. Muriel Alexandre Fuck - comerciante
 110. Mylene Vieira dos Santos - do lar
 111. Naor Zella Matheus Júnior - Servidor público municipal
 112. Natali Corisco de Castro - estudante
 113. Nancy Kelly Pinheiro Fonseca - escriturária
 114. Paulo Roberto Broska - funcionário público municipal
 115. Paulo Roberto Cordeiro - radialista
 116. Quelsimara Pereti Simili - do lar
 117. Rafael Constantino Gonçalves de Lima - serviços gerais
 118. Rafael Fernandes Dal Pra - serviços gerais
 119. Reginaldo Aparecido Biazolli Pimenta - serviços gerais
 120. Rhanna Arend Claro - do lar
 121. Robinson Joel Pereira Santos - Contador
 122. Robison Cristiano Pauluke - motorista
 123. Robson Francisco Vieira - latoeiro
 124. Rosa Amélia de Souza Dalariva - professora
 125. Rosana Parodi da Silva - professora
 126. Rosana Souza Soares de Oliveira - professora
 127. Rosângela Aparecida Pimenta Lepeke - serviços gerais
 128. Rosecler Marisa Marinho Marques - professora
 129. Ruber Sidney de Menezes - Gerente
 130. Samir Saif Tomaz - Técnico em enfermagem
 131. Sandro Rafael Martins - professor
 132. Sidney Rodrigues Floriano - enfermeiro
 133. Silvana Aparecida de Oliveira Queiroz - do lar
 134. Sílvia do Pilar Lima Pires - professora
 135. Sílvia Santos Cordeiro - Funcionário Público Municipal
 136. Sílvio Luís Dias Assunuma - professor
 137. Solange dos Santos - professora
 138. Tatiana Brasiliano - do lar
 139. Telmo Luiz Vellozo Souza - Comerciante
 140. Valdete Terezinha Brites de Oliveira - professora
 141. Valdir Costa Lima Júnior - Bancário
 142. Vanderléia Silva do Rosário - serviços gerais
 143. Vinicius Schlusaz Schneider Guedin - autônomo
 144. Wagner Nunes Santos - estudante
 145. Wilson Ribeiro Felix - funcionário público
 146. Wilson Santiago Júnior - Comerciante varejista

Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e

subscrevi.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
 Juíza de Direito

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos

maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser

alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a

10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV - os Prefeitos Municipais;
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA 1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - V. FORMOSA - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710

Autos nº. 0000044-57.1986.8.16.0044

Processo: 0000044-57.1986.8.16.0044

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): CACAU'S Distribuidora LTDA (CPF/CNPJ: 77.761.799/0001-63) AV. CAPITÃO INDIO BANDEIRA, 100 - CAMPO MOURÃO/PR

Réu(s): J. MARTINS E FILHO LTDA (CPF/CNPJ: 75.275.610/0007-92) RUA OSVALDO CRUZ, 1196 - APUCARANA/PR

Terceiro(s): CLYBAS CORREA ROCHA NETO (RG: 377917655 SSP/SP e CPF/CNPJ: 352.413.328-20), SÍNDICO DO(A) J. MARTINS E FILHO LTDA, RUA NEVADA, 901 - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-23 - E-mail: clybas@ccrochaneto.com

FALÊNCIA DA FIRMA J. MARTINS E FILHO LTDA EDITAL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, especialmente aos credores, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Falência nº. 0000044-57.1986.8.16.0044, requerida por **CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 77.761.799/0001-63)**, manifestar-se quanto a intimação referente ao ofício da Justiça Laboral, contido no mov. 37. Este Administrador, além da referida intimação, informa que ira se manifestar sobre os seguintes temas: 1. Ofício mov. 37 - Justiça do Trabalho 2. Ofício mov. 23 - Justiça Federal 3. Mov. 43 - Retorno de Mandato 4. Pedido de Extinção da Ação de Falência 1. Ofício mov. 37 - Justiça do Trabalho O referido ofício emitido pela Justiça Laboral informa que não foram localizados quaisquer registros de ações trabalhistas contra a Massa Falida. Diante de tal fato, é do entendimento deste administrador judicial que não existem débitos trabalhistas contra a Massa Falida. 2. Ofício mov. 23 - Justiça Federal O ofício contido no mov. 23, emitido pela Justiça Federal, informa que não existem ações em tramite naquele tribunal conta a Massa Falida. 3. Mov. 43 - Retorno de Mandato Conforme relatado pelo Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento a intimação dos falidos para que cumpram o determinado na decisão de mov. 18, este diz que deixou de proceder com a intimação dos sócios visto que: (1) a massa falida já não se encontra mais no local onde era sediada; e, (2) possui notícia de que um dos sócios já é falecido e os demais não se tem notícia da localização. 4. Pedido de Extinção da Ação de Falência Pois bem, com base nas informações acima mencionadas, primeiro quanto a não existência de débitos trabalhistas e tributários, quanto à dificuldade em se localizar o paradeiro dos sócios, por conta de falecimento e por conta de falta de localização, bem como da não existência/localização de bens em nome da Massa Falida, da não localização de documentos necessários para produção da relação de credores, este Administrador Judicial vem requerer a extinção deste processo de falência que já tramita a mais

de 30 anos e continuará tramitando por mais muitos anos sem solução. Termos em que P. Deferimento. Londrina, 24 de Julho de 2017. *Clybas Correa Rocha Neto SÍNDICO ECONOMISTACORECON-PR 7758.* "Despacho do Juiz de Direito: "Autos nº. 0000044-57.1986.8.16.0044 Diante da não localização de bens em nome da empresa falida, pela ausência de débitos perante a Justiça Trabalhista e Justiça Federal, bem como pela não localização dos sócios da empresa ré, além da não localização da documentação da empresa, o Síndico solicitou a extinção do processo falimentar (mov. 47). Decido. Considerando o exposto pelo Síndico no mov. 47, deve o processo seguir o previsto no art. 75 do Decreto-Lei 7661/45. 1. Vista ao Ministério Público. 2. Desde já, caso não seja solicitada nenhuma providência pelo Ministério Público, determino a expedição de edital, com prazo de 10 (dez) dias, para os interessados requererem o que lhes aprouver, nos termos do art. 75 do Decreto-Lei 7661/45. 3. Publicado o edital e nada sendo requerido pelos interessados, intimem-se o Síndico para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo informar sobre a manutenção do pedido de extinção. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Oportunamente, voltem conclusos para sentença (falência frustrada). 6. Int. Dil. Nec. *Laércio Franco Júnior Juiz de Direito.* "Parecer do Ministério Público: "... Meritíssimo Juiz, Tendo em vista a petição do Síndico no seq. 47.1, somos pela publicação dos editais com prazo de 10 (dez) dias para manifestação de interessados e após, pela intimação pessoal do Sr. Síndico, consoante disposição do artigo 75 e seus parágrafos, do Decreto Lei 7.661/45. Apucarana, 05 de setembro de 2017. João Paulo Rodrigues da Cruz Promotor de Justiça". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

Apucarana, 04 de outubro de 2017.

Luis Gustavo Monaco Fontana
Analista Judiciário

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de citação de ESTEVÃO ROMERO FERNANDES, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 0000548-76.2017.8.16.0044

NATUREZA: Ação de Guarda c/c Alimentos

REQUERENTE: IAZINHA MARIA DE SOUZA AVELINO E OUTRO

REQUERIDO: ESTEVÃO ROMERO FERNANDES

A Doutora ORNELA CASTANHO, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o(a) requerido(a) **ESTEVÃO ROMERO FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 067.386.669-69, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)** para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344 do CPC/2015. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017. Eu, _____ Adriane Denczuk Lievore, técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA

-Chefe de Secretaria-

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Arapongas

1ª. Vara Criminal e do Tribunal do Júri

Rua Íbis esquina com rua Pica Pau, 888 - Fórum Desembargador Aristóteles Correia

de Bittencourt - Centro - Fone: (43) 3303-2601

E-mail: apas-3vj-e@tjpr.jus.br - C.E.P. 86701-270

- Edital do Alistamento Geral Provisório dos Jurados que servirão durante o ano de 2018 -

A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª. Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, interessar possa ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos cidadãos abaixo nominados e relacionados que, em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, foram alistados, provisoriamente, na forma do § 1º, do artigo 426, do Código de Processo Penal, para a composição do Corpo de Jurados do egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, que servirão durante o ano de 2018, os cidadãos a seguir relacionados:

1. Adão Sérgio Gomes Contador
2. Adeilson Alvarino Assistente administrativo
3. Adevaír Aparecido Lucchetti Bancário
4. Adriana da Silva Oliveira Libralão Auxiliar de escritório
5. Adriana Sereno Farani Auxiliar administrativo
6. Adriano Almeida Vasconcelos Servidor público estadual
7. Adriano Banhetti Empresário
8. Alessandra Garcia Egredija Bancária
9. Alessandro de Almeida Fiths Zafalon Do comércio
10. Alexandre Augusto Vendrametto Vendedor
11. Alexandre Gonçalves Chaves Do comércio
12. Aline Rabito Pereira da Silva de Oliveira Servidora pública municipal
13. Álvaro Veronez Filho Funcionário público
14. Ana Carolina Vidoto G. Rosa Auxiliar administrativo
15. Ana Caroline Nunes da Silva Pereira Do lar
16. Ana Flávia Peneroti Cavalcante Universitária
17. Ana Luísa Montesso Baksa Universitária
18. Ana Maria de Oliveira da Silva Servidora pública municipal
19. Ana Maria Severina Ribeiro Servidora pública estadual
20. Ana Paula Rossati Comerciaría
21. Anderson Clayton Moreira Agricultor
22. Anderson Rocha Rais Educador
23. André Luís Ortiz Gimenez Bancário
24. Andréia Domingues Ferreira Zaramella Servidora pública municipal
25. Andressa Bicheri Guidoni Auxiliar despachante
26. Ane Caroline de Souza Joaquim Auxiliar administrativo
27. Ângela Alves Silva Dourado Servidora pública municipal
28. Ângela Cristina Carvalho Vigilante
29. Angelita Aparecida Benevides Contadora
30. Ângelo Zanatta Cava Empresário
31. Antônia da Graça Contato Servidora pública estadual
32. Antônio Roberto Rodrigues de Barros Consultor de empresas
33. Antônio Sérgio Dadalto Estagiário
34. Aparecida de Cássia Maróstica Servidora pública municipal
35. Aparecido Vicente Espina Servidor público estadual
36. Ariane Gonçalves Gabardi do Carmo Bancária
37. Ariane Iolanda Viana Barbosa dos Santos Auxiliar administrativo
38. Arivaldo Chiquito Agente financeiro
39. Artur Felipe Manosso Servidor público estadual
40. Bruna Janaína Vernek Auxiliar geral
41. Bruna Silva Costa Assistente administrativo
42. Bruna Tatiana de Oliveira Pizzo Universitária
43. Bruno Ferreira Comerciarío
44. Camila de Cássia Rebelo Lourenço Auxiliar de escritório
45. Carine Marques Vieira Comerciaría
46. Carla Aparecida Pacheco Bancária
47. Carlos Augusto da Silva Filho Universitário
48. Caroline Sartori Furlan Servidora pública municipal
49. Célio Ferreira Securitário
50. Celso Mazzochim Comerciante
51. Círcle de Oliveira Nascimento Begalle Servidora pública estadual
52. Clarice Garbim Manueira Professora
53. Cláudia Bibiano Guimarães Servidora pública municipal
54. Cláudia Dias dos Santos Universitária
55. Cláudia Nair Martiniano Amorim Auxiliar administrativo
56. Cláudio Gomes Ferreira Bancário
57. Cleide Baliana de Melo Servidora pública municipal
58. Cleiton Marcolino Isidoro dos Santos Professor de piano

59. Cleusa Kiomy Kadobayashi Simões Bancária
60. Clodoaldo Aparecido Fernandes Servidor público municipal
61. Cristiane Suzuki Administradora
62. Cristiane Tomoko Yamada Consultora
63. Dair José Vascovi Comerciante
64. Daleia Xavier dos Reis Cruz Estudante
65. Daniel Rubim dos Santos Almojarife
66. Daniela Cristina Ramos Vendedora
67. Daniele Lima de Souza Vendedora
68. Danielle Bussadori Empresária
69. Débora Gonçalves de Lima Secretária
70. Deise Luzia Vascão Moraes Servidora pública municipal
71. Denize Dias dos Santos Bancária
72. Deyse Ireno dos Santos Operadora comercial
73. Diógenes César Giovaninetti Coelho Bancário
74. Douglas José dos Santos Comerciante
75. Douglas Rodrigues Tudino Empresário
76. Edgar Fernando Rufato Empresário
77. Edgard Gomes Filho Contador
78. Edinelma Maria Alves Crediarista
79. Edivaldo Palhari Auxiliar administrativo
80. Edna dos Reis Leite Servidora pública municipal
81. Elaine Cristina Forcato Servidora pública estadual
82. Eliana Aparecida Lopes Servidora pública municipal
83. Eliane Maldonado Tonsig de Melo Servidora pública estadual
84. Eliani Cristina Sassi dos Santos Servidora pública federal
85. Eliete Tirolo Botelho Do comércio
86. Elison Hideaki Suzuki Universitário
87. Ellen dos Santos Cruz Do lar
88. Eric Thiago de Oliveira Servidor público federal
89. Eunice Sestari da Silva Servidora pública estadual
90. Evandro Marcelo Bodnar Industriário
91. Everson Aparecido Nicastro da Silva Empresário
92. Éverton Fernandes Lopes Auxiliar de escritório
93. Fabiani Silvério Barbist Servidora pública municipal
94. Fábio Alexandre Afonso Bancário
95. Felipe Zavan Pasquini Do comércio
96. Fernanda Gomes Vieira Do lar
97. Fernanda Ramos de Arruda Cabelereira
98. Fernando Menezes de Souza Funcionário público
99. Fernando Vendrametto Bancário
100. Florisnaldo Consulin Servidor público estadual
101. Franceline Lopes Paulucio Servidora pública municipal
102. Franciele Cristina Beneli Comerciarista
103. Francielli Aparecida Batista dos Santos Auxiliar administrativo
104. Francisco Carlos de Paula Servidor público municipal
105. Gabriel Teixeira da Silva Universitário
106. Gabriella Alves Leite Operadora de telemarketing
107. Gabriella Tannouri Kozoski Auxiliar geral
108. Gabrielle Biazzi Artacho Industriária
109. Gisele Cardoso Domingues Industriária
110. Gisele Fermino Demarque Jeronymo Servidor público estadual
111. Gláucia Franciele Vilela Estudante
112. Grasielle Orlando Estudante
113. Grazielle Aparecida Gomes Bancária
114. Grazielle Espinosa Basqui Atendente
115. Guilherme Catâneo Fuganti Comerciarista
116. Gustavo Ribeiro Alves Fisicultor
117. Hágata Greice Kelli Ferreira Rocha Industriária
118. Heberte Janderson Ferreira Comerciarista
119. Helder Rodrigues Sotero Servidor público federal
120. Henrique de Lima da Silva Universitário
121. Henrique Maria Elias Servidora pública estadual
122. Imaculada Conceição Salvioni Servidora pública municipal
123. Ingrid Humai Alves Vendedora
124. Iraci Moreira Pontes Piovesana Servidora pública municipal
125. Isabel Cristina Keiko Levinski Yokomizo Bancária
126. Isabela Leticia Marucci Universitária
127. Ivânia Branco Industriária
128. Jaciele Nicastro Martins Do comércio
129. Jair de Aguiar Luz Comerciante
130. Jair Masquete Perez Comerciante
131. Jamile Aimê Rodrigues Técnica em enfermagem
132. Jaqueline Ariane Amaral Vendedora
133. Jaqueline Coelho Farias Universitária
134. Jasiel Lúcio Bolitto Operador de máquinas
135. Jean Carlos de Oliveira Marceneiro
136. Jéferson Faria Caldeira Servidor público federal
137. Jéfferson da Silva Santos Repositor
138. Jefferson Rodrigo Ferreira Fischer Vendedor
139. Jenifer Fabíola Rodrigues Universitária
140. Jéssica Carla Camilote Auxiliar de escritório
141. Jéssica Caroline dos Santos Universitária
142. Jéssica Rogério de Oliveira Do comércio
143. Jhonatan Guilherme da Silva Santos Músico
144. João Roberto Bolzon Contador
145. Joaquim Guido Pereira Açougueiro
146. José Carlos Capelassi Despachante
147. José Carlos de Assis Servidor público municipal
148. José Roberto de Oliveira Galvão Servidor público municipal
149. Joseli de Fátima Soares Servidora pública municipal
150. Juliana Desiree Marques Servidora pública municipal
151. Juliana Vilarde Universitária
152. Juliane Caroline Ferreira Moreira Servidora pública federal
153. Juliano Rampinelli Beraldi Contador
154. Júlio César Pedroso Industriário
155. Júlio Cezar da Silva Servidor público municipal
156. Jurandir Duarte Servidor público federal
157. Khyara Indyra Queiróz Alves Machado Universitária
158. Kléber Henrique Bertasso Comerciante
159. Laércio Valmir Bortolotti Empresário
160. Laís de Azevedo Braga Estudante
161. Laiza Andrade de Oliveira Estudante
162. Larissa Bispo Cordeiro Auxiliar de escritório
163. Larissa Rodrigues Gouvêa Auxiliar administrativo
164. Leandro Bertanha Rufato Empresário
165. Leila Medeiros do Prado Universitária
166. Leovaldo Vieira Servidor público municipal
167. Lívia Barbosa Silva Universitária
168. Lourdes Aparecida Nonis Alves Servidora pública municipal
169. Luan Aparecido Benedito Técnico em ótica
170. Luan Teixeira Alves Tapeceiro
171. Luana Tamires Lopes Secretária executiva
172. Lucas André Barbieri Sanches Auxiliar geral
173. Lucas Paulo Pontin Servidor público municipal
174. Lucas Santana Costa Vendedor
175. Lucas Scorfi Rosette Do comércio
176. Lucas Vinícius Pereira Borges Do comércio
177. Luccas Adriano Romera de Oliveira Empresário
178. Luciana Cardoso Teixeira Bancária
179. Luciana Cristina Rodrigues Calzotti Servidora pública estadual
180. Luciano Arruda de Almeida Universitário
181. Luciano Monteiro Sanches Comerciante
182. Luciano Silva Gonçalves Empresário
183. Lucimar Matarelli Administrador
184. Luiz Carlos Pine Representante comercial
185. Luiz Fernando Tonin Bancário
186. Luiz Ferreira Motorista
187. Magda Ginotti Pires Educadora
188. Manoel Ferreira Vargas Comerciarista
189. Marcelle Alves Servidora pública municipal
190. Marcelo Moreira Barbosa Funcionário público
191. Marcelo Volpato Do comércio
192. Márcia Regiane Chianfa Yida Servidora pública municipal
193. Márcia Rocha de Paiva Servidora pública municipal
194. Marco Antônio Schneider Empresário
195. Marcos Fernando Fornasieri Modelista de estofados
196. Maria Aparecida Bastos Representante comercial
197. Maria Aparecida dos Santos Cruz Aposentada
198. Maria de Fátima Maciel Piva Auxiliar administrativo
199. Maria Eliane da Silva Servidora pública municipal
200. Maria Isabel Ramos Auxiliar de cozinha
201. Maria Madalena Pereira Servidora pública municipal
202. Maria Teresa Pereira Administradora
203. Marilza Pereira Servidora pública municipal
204. Mário Heros Delgado Gomes Industriário
205. Matheus Fuganti Badaró Do comércio
206. Maurício Santos Trassi Comerciante
207. Melissa Tamires da Silva Ribeiro Caixa
208. Michael Costa Rodrigues Do comércio
209. Michael William Coutinho Do comércio
210. Michel França Dias Comerciarista
211. Michele Faneco Servidora pública municipal
212. Milane Agda Rizzo Milano Servidora pública municipal
213. Mirella Carla Vieira Uliana Professora de idiomas
214. Mirian Okamoto Husch Engenheira
215. Mônica Cristina Predolin Universitária
216. Mônica Regina Bueno Servidora pública municipal
217. Murilo Henrique de Moraes Encarregado de licitação
218. Nádia Gamero Fernandes Industriária
219. Nadir Batista Maziero Servidora pública municipal
220. Natália da Silva Rodrigues Universitária
221. Natália Fernandes Fávoro Encarregado financeiro
222. Nayara Sueyd de Freitas Sacoman Estudante
223. Neide Serafim Hara Do comércio
224. Neusa Aparecida Calderan de Souza Servidora pública municipal
225. Nikolas Rossi Ramos Administrador
226. Nilsa Maria de Oliveira Pena de Melo Servidora pública municipal
227. Nival de Lima Cardoso Júnior Bancário
228. Norneide Maria Lima de Camargo Servidora pública municipal

229. Núbia Caroline Paltanin Vendedora
230. Odair Carrobelli Júnior Servidor público municipal
231. Odair José Mitistainer Servidor público municipal
232. Oséias Aparecido Razzo Educador
233. Oslair Cezar Imbriani Empresário
234. Osvaldo Vítor da Silva Servidor público municipal
235. Paula Danúbia da Silva Assessora de imprensa
236. Paulinando Antônio Bovo Vendedor
237. Paulo César de Oliveira Bancário
238. Paulo César Simões Bancário
239. Paulo Henrique Leonel Vendedor
240. Pedro Alexandre Pronievicz Barreto Secretário pedagógico
241. Pedro Bordignon Funcionário Público
242. Pedro Conti Júnior Publicitário
243. Pedro Peixoto de Azevedo Comerciante
244. Priscila Aparecida de Oliveira Feitosa Universitária
245. Quésia Fabiana dos Santos Técnica em enfermagem
246. Rafael Aparecido Carneiro dos Santos Do comércio
247. Rafael de Sousa Cavalcanti Técnico em enfermagem
248. Rafael Vieira Machado Do comércio
249. Rafaela Giuliana Fávero Estagiária
250. Rafaella Meldola Piccolo Spadão Tudino Industriária
251. Reginaldo Rosa Daniel Servidor público municipal
252. Renan Gracia Crosatti Publicitário
253. Renildo de Jesus da Silva Estudante
254. Rhadauan Henrique Vieira Técnico
255. Ricardo Dias Botelho Do comércio
256. Ricardo Molinari Do comércio
257. Richardson Frederico Cabral Comerciante
258. Rita de Cássia Alexandre Porteira
259. Roberta Maiara Moreno Auxiliar administrativo
260. Rodrigo Borges da Fonseca Do comércio
261. Rodrigo L. Galardinovic B. da Fonseca Assessor de advocacia
262. Rodrigo Satin Turela Do comércio
263. Rodrigo Strassacapa Vendedor
264. Ronaldo Jacinto dos Santos Do comércio
265. Rosana Cristina Molinari Galuch Funcionária pública
266. Roseli de Fátima dos Reis Leite Servidora pública municipal
267. Rosely Sirino de Mello Educadora
268. Rosimeire de Oliveira da Silva Servidora pública municipal
269. Rosineire Martauro Servidora pública municipal
270. Sara Cristina dos Santos Ribas Industriária
271. Sérgio Américo Martins Ferreira Comerciante
272. Sérgio Carlos Uliana Representante comercial
273. Sérgio Donizete de Azevedo Funcionário público
274. Sérgio Martins Pausic Servidor público estadual
275. Sérgio Onofre da Silva Júnior Professor
276. Sharmila Cristina Motta Assistente administrativo
277. Sílvia Aparecida Madeira Leoziro Servidora pública municipal
278. Sílvio Luiz Pinetti Empresário
279. Simara Regina Costa Santos Industriária
280. Sinvaldo da Silva Servidor público estadual
281. Solange Litwinczuk Servidora pública municipal
282. Solange Pedrosa Servidora pública municipal
283. Sônia Cristina Grassano Barros de Carvalho Empresária
284. Sônia Maria Cachone Perez Servidora pública estadual
285. Sueli Barros de Souza Ramos Servidora pública municipal
286. Susana de Lurdes Stephan de Lima Servidora pública municipal
287. Suzana Aparecida da Silva Servidora pública municipal
288. Tales Kawê Cavalheri Industriário
289. Talita Honorato Vieira Industriária
290. Talita Jobem da Costa Universitária
291. Tathiane Amorim Estagiária
292. Tereza Raquel Albino Silva Auxiliar administrativo
293. Thaís Cristina Pereira Industriária
294. Thalita Gonçalves Leite Auxiliar de escritório
295. Thiago Borges Banuth Bancário
296. Thomas Lucas Leite Zanella Do comércio
297. Tiago Calixto de Campos Bancário
298. Tiago Gonçalves Do comércio
299. Valdeci Caminha Representante comercial
300. Valdecir José Bergamo Bancário
301. Valdir Aparecido Benetti Bancário
302. Valéria Nagy da Silva Cabelereira
303. Veber Aquino dos Santos Industriário
304. Vera da Aparecida Pereira de Cristo Comerciaría
305. Vera Lúcia Delfino Servidora pública estadual
306. Vergínia Luzia Lobo Administradora empresa
307. Vinícius Cortês Dicati Comerciante
308. Vítor Baggio Horácio Comerciarío
309. Wagner Faverzani Servidor público estadual
310. William Domingues Fernandes Comerciarío
311. Wilson dos Santos Marchiori Do comércio
312. Wilson Massaite Tamessawa Júnior Do comércio

F a z s a b e r, ainda, aos senhores jurados alistados, acima nominados e relacionados, em cumprimento ao disposto no artigo 426, § 2º, do Código de Processo Penal, acerca do inteiro teor do contido nos artigos 436 a 446, do Código de Processo Penal, a seguir transcritos: "**Seção VIII - Da função do jurado - Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios de proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente aos senhores jurados alistados, acima nominados e relacionados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar do costume, no átrio do Edifício do Fórum local; e, para que ninguém futuramente possa alegar ignorância, desta lista caberá alteração, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz-Presidente, até a data de sua publicação definitiva em 10 de novembro de 2017, nos termos do artigo 426, § 1º, do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevo. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de SIMEI RODRIGUES DA COSTA - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 108/2017

O DOUTOR CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

Pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, que **FICA** o executado SIMEI RODRIGUES DA COSTA, inscrito no CNPJ/CPF/MF sob o nº 395.252.289-91,

estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO** do inteiro teor da petição inicial da **EXECUÇÃO FISCAL**, que tramita perante a **2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA**, sob n.º 0004312-35.2014.8.16.0025, em que é parte exequente o **ESTADO DO PARANÁ**, tendo como origem as **Certidões de Dívida Ativa nº 10201229-1**, no valor de R\$ 1006,56 em 14/09/2013 - nº **10201229-1**, no valor de R\$ 729,19 em 14/09/2013 - nº **10201228-3**, no valor de R\$ 823,07 em 14/09/2013 - nº **10201230-5** no valor de R\$ 729,19 em 14/09/2013 e nº **10201228-3** no valor de R\$ 630,02 em 14/09/2013 referente a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Pelo presente, fica ainda **INTIMADO** para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI**, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL DE CITAÇÃO de FLAVIO JOSE DIETRICH - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 109/2017

O DOUTOR CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

Pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, que **FICA** o executado **FLAVIO JOSE DIETRICH**, inscrito no CNPJ/CPF/MF sob o nº 818.255.959-68, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO** do inteiro teor da petição inicial da **EXECUÇÃO FISCAL**, que tramita perante a **2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA**, sob n.º 0002513-20.2015.8.16.0025, em que é parte exequente o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**, tendo como origem a **Certidão de Dívida Ativa nº 413/2015** no valor de R\$ 3.811,59 em 26/02/2015 referente a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Pelo presente, fica ainda **INTIMADO** para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI**, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., - FAZ SABER - Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) SANTOS COM. E IND. DE PROD. AGROP. LTDA (CNPJ: 75-648.568/0001-12), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 10 de novembro de 2017, a partir das 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 24 de novembro de 2017, a partir das 13h00, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. LOCAL: Através do site www.danieloliveiraileiloes.com.br. PROCESSO: 0000006-08.1992.8.16.0053 (88/1992) de EMBARGOS À EXECUÇÃO em que é Exequente UNIÃO FAZENDA NACIONAL. BEM(NS): Um terreno com área de 4.240,00m², localizado em zona suburbana da cidade de Bela Vista do Paraíso/PR, às margens da Rodovia PR-72 - Bela Vista do Paraíso - Santa Margarida, compreendido dentro das seguintes confrontações: Partindo de um ponto na divisa com as terras de Sebastião de Oliveira, segue margeando a Rodovia PR 72, no sentido Bela Vista do Paraíso a Santa Margarida, uma distância de 84,40 metros; daí deflete à direita em ângulo reto, confrontando com terras de José Casarin e outros, segue em reta uma distância de 60,40 metros; daí deflete à direita em ângulo reto com a mesma confrontação anterior, segue em reta uma distância de 75,00 metros; daí deflete à direita em ângulo reto, confrontando com Sebastião de Oliveira, segue em reta uma distância de 7,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo reto, com a mesma confrontação anterior, segue em reta uma distância de 10,00 metros, daí, finalmente deflete à direita em ângulo reto, ainda confrontando com terras de Sebastião de Oliveira, segue em reta uma distância de 56,00 metros, chegando-se ao ponto de partida. Benfeitorias: a) Um barracão com construção em alvenaria, coberto com eternit, com três divisões: a primeira medindo 17,90 metros x 12,40 metros, sem forro, com piso de cimento bruto, com uma porta de ferro; a segunda medindo 20,30 metros x 12,40 metros, sem forro, com piso de cimento bruto, com uma porta de ferro; a terceira medindo 18,50 metros x 12,40 metros, sem forro, com piso de cimento bruto, com uma porta de ferro. Contendo na referida divisão, uma suta de café, modelo 50, marca Oliver Moreira; uma máquina de café, marca Blasi, equipada com classificador, 4 surruucas, 1 catador de pedras, marca Transparaná modelo C-25, equipada com motor elétrico, marca Arno-50HP de 1.755 RPM; 1 balão de liga sem marca, com condutor completo; b) Uma construção em alvenaria, coberta com eternit, própria para escritório, contendo as seguintes repartições: a primeira medindo 6,20 metros x 4,00 metros; a segunda medindo 6,20 metros x 3,50 metros, ambas forradas com laje e acarpetadas; a terceira medindo 6,90 metros x 3,30 metros, forradas, com piso em paviflex, com azulejo na altura de 1,50 metros; contendo em anexo, um arquivo medindo 2,70 metros x 2,55 metros, forrado, com piso ladrilhado; a quarta medindo 6,90 metros x 3,00 metros, forrada, com piso acarpetado; a quinta medindo 6,90 metros x 3,40 metros, forrada com piso acarpetado; uma sala de rendas, medindo 4,80 metros x 4,80 metros, forrada, com piso ladrilhado, contendo em anexo um banheiro medindo 1,35 metros x 1,20 metros, forrado e com piso ladrilhado; um banheiro medindo 2,00 metros x 1,20 metros, forrado, com piso em cerâmica, azulejado até a altura de 1,40 metros; 1 cozinha medindo 3,40 metros x 3,00 metros, forrada, com piso ladrilhado; uma sala de espera medindo 6,35 metros x 2,80 metros, forrada, com piso em cerâmica. Duas áreas: Uma parte da frente medindo 3,30 metros x 2,80 metros, sem forro, com piso em lajota; uma área nos lados medindo 7,85 metros x 1,40 metros, sem forro, com piso em cerâmica; uma loja de acessórios, coberta com eternit, medindo 25,50 metros x 8,00 metros, com forro de fibra de vidro, construção em alvenaria, piso de borracha; c) Uma construção em alvenaria, medindo 11,30 metros x 5,90 metros, coberta com eternit, forrada com laje, com piso ladrilhado, com uma porta de ferro, contendo uma máquina de classificação de ovos, marca Yamasa, tipo E.C.B-35; d) Um barracão medindo 20,40 metros x 8,30 metros, sem forro, coberto com eternit, com piso de chão batido, construção essa com uma parte em madeira; e) Um barracão medindo 18,50 metros x 7,00 metros, construção em alvenaria, coberto com eternit, sem forro, com piso de cimento bruto, com duas portas grandes e uma pequena de chapas galvanizadas; f) Uma casa de madeira, coberta de telhas, com dois quartos: O primeiro e o segundo, ambos medindo 3,50 metros x 2,80 metros; uma sala medindo 3,50 metros x 2,80 metros, todos esses cômodos são assoalhados e sem forro; uma cozinha medindo 3,50 metros x 2,80 metros, sem forro, com piso ladrilhado; um banheiro medindo 1,50 metros x 1,10 metros, sem forro, com piso ladrilhado; uma área nos fundos medindo 4,50 metros x 2,70 metros, sem forro, com piso de cimento bruto, sem pintura; g) Uma casa de madeira, coberta de telhas, com três quartos: O primeiro medindo 3,50 metros x 3,00 metros; o segundo medindo 3,00 metros x 2,95 metros; o terceiro medindo 3,00 metros x 2,45 metros, todos esses cômodos são forrados e assoalhados; uma sala medindo 3,30 metros x 3,00 metros; uma copa medindo 3,35 metros x 3,00 metros; ambas forradas e com piso ladrilhado; uma cozinha medindo 4,20 metros x 1,90 metros, sem forro, com piso ladrilhado; um banheiro medindo 1,90 metros x 1,50 metros, sem forro, com piso ladrilhado; uma área na frente medindo 3,00 metros x 2,00 metros, forrada, com piso ladrilhado. Observação: O terreno é cercado nos fundos e nos lados com arame farpado, na parte da frente com arame liso, com dois portões de ferro. Imóvel matriculado sob o nº 2.490 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR. AVALIAÇÃO: R\$ 2.120.000,00 (dois milhões e cento e vinte mil reais), em 05 de novembro de 2015, atualizado para R\$ 2.298.058,09 (dois

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUIZO ÚNICO

milhões, duzentos e noventa e oito mil, cinquenta e oito reais e nove centavos), em outubro de 2017. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme a descrição acima. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 206.902,15 (duzentos e seis mil, novecentos e dois reais e quinze centavos), em 21 de março de 2002. ÔNUS: Consta Indisponibilidade de Bens nos autos 35/1988, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. OBS: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. LEILOEIRO: Daniel Oliveira Júnior, JUCEPAR nº 12/243-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor. DEPOSITÁRIO: SEBASTIÃO ARLINDO DOS SANTOS; Representante Legal da Executada, Rodovia PR 090, nº 410, Sala 01, Jardim das Paineiras, Bela Vista do Paraíso/PR. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.danieloliveiraileiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADO SANTOS COM. E IND. DE PROD. AGROP. LTDA, na pessoa de seu Representante Legal das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná. Bela Vista do Paraíso/PR, 17 de outubro de 2017. HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasílio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3658-1252
Autos nº. 0001822-16.2015.8.16.0054
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) MANOEL NOGUEIRA DA COSTA (RG: 81571473 SSP/PR e CPF/CNPJ: 830.599.629-87), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo: 0001822-16.2015.8.16.0054
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$1.850.762,17
Exequente(s): ESTADO DO PARANA
Executado(s): COMERCIO DE MADEIRAS MEDEIROS LTDA - ME MANOEL NOGUEIRA DA COSTA
OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) MANOEL NOGUEIRA DA COSTA (RG: 81571473 SSP/PR e CPF/CNPJ: 830.599.629-87), atualmente em lugar incerto e

não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.850.762,17 (um milhão oitocentos e cinquenta mil setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em 17/04/2015, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução, tudo nos termos da petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

TITULO: Certidão de Dívida Ativa nº. 03109953-6
DESPACHO INICIAL: Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado no prazo de cinco (05) dias contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários em 20% sobre o valor do débito corrigido.

DESPACHO DE SEQ. 76:I. Restando infrutíferas as diligências encetadas para citação do executado nos endereços constantes dos autos, defiro o pedido constante do movimento 74.1. , ficando a parte exequente advertida do disposto no artigo 258 do CPC. II. Cite-se por edital o executado, com o prazo de trinta (30) dias, observando-se no couber o disposto no artigo 257, incisos 1 a IV do CPC. III. Intimações e diligências legais. Bocaiuva do Sul, 03 de outubro de 2.017. PAULO ANTONIO FIDALGO Juiz de Direito.

(a)
PAULO ANTONIO FIDALGO
Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3532-3857

EDITALDELEILÃO PÚBLICO,ARREMATATAÇÃOEINTIMAÇÃODETERCEIROSINTERESSADOS,DEMAISCREDO(S)DEVEDOR(A)(S):CHELKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 00.614.821/0001-18).

FAZSABER- atodososinteressadoseaquempossainteressar,dequeporesteJuizoserãolevadosàarrematação

DATADO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO:Dia 06 de Fevereiro de2018,às 13h:30min,porlançossuperioraovaldoraavaliação.

DATADO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO:Dia 06 de Fevereiro de2018,iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação, conforme artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015).

LOCAL:Átrio do Fórum, situado Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3532-3857.

PROCESSO:Autossobonº0001668-05.2009.8.16.0055- PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequenteUNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - (CNPJ/MF SOB Nº 00.394.460/0001-41) e executadosCHELKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 00.614.821/0001-18).

BEM(NS):"Um terreno urbano, com área total de 2.942,00 m², com frente para a Rua Marechal Deodoro (49,50 m de testa), titular das demais características estampadas na matrícula n. 3.104 do CRI local. Benefeitorias Existentes: a) uma edificação em alvenaria, com área total construída aproximada de 120,00 m², adequada para atividades comerciais, ora utilizada como escritório, com piso cerâmico, cujo interior consiste em 05(cinco) salas e 01(um) banheiro; b) uma edificação em alvenaria, com área total construída aproximada de 110,00 m², adequada para atividades comerciais, ora utilizada como casa de força/sala de recepção; c)uma edificação em alvenaria, adequada para atividades coletivas(armazenagem/depósito/produção), com área total construída aproximada de 2.200 m², com cobertura metálica, cujo interior consiste além de amplo espaço de circulação/produção de biscoitos, em outras repartições internas para ajuste nas etapas de produção, além de um refeitório, um vestiário/sanitário coletivo(masculino/feminino), piso predominante em concreto liso, e piso cerâmico nas demais unidades internas acima comentadas; avaliado o imóvel e suas benefeitorias em R\$ 1.742.268,40 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme laudo de avaliação judicial do evento 30.1, realizado em data de 14 de Setembro de 2016".

ÔNUS:AV.8/3.104 - Prot. 38.186- Termo de Arrolamento de Bens e Direito - Delegacia da Receita Federal; R 09/3.104 - Prot. 42.605 - Penhora referente aos autos nº 01/2009 -Fazenda Pública do Estado - Vara da Fazenda Pública de Cambará; R 10/3.104 - Prot. 43.668 - Penhora referente aos autos nº 1693/2012

- União Federal - Vara da Fazenda Pública; R 11/3.104 - Prot. 43.863 - Penhora referente aos autos nº 2513/2012 - União Federal - Vara da Fazenda Pública Cambará; R 12/3.104 - Prot. 43.864 - Penhora referente aos autos nº 2680/2012 - Estado do Paraná - Vara da Fazenda Pública Cambará; R 13/3.104 - Prot. 47.544 - Penhora referente aos autos nº 0001125-60.2013.8.16.0055 - Estado do Paraná - Vara da Fazenda Pública Cambará; R 14/3.104 - Prot. 48.066 - Penhora referente aos autos nº 0001244-50.2015.8.16.0055 - Estado do Paraná - Vara da Fazenda Pública Cambará; conforme matrícula de evento 39.1. Eventuais constantes das matrículas imobiliárias. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AVALIAÇÃO: R\$ 1.748.096,55 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil noventa e seis reais e cinquenta e cincocentavos), conforme atualização, realizada em data de 01 de Outubro de 2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.305.138,56 (dois milhões trezentos e cinco mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme atualização do débito, realizado em 01 de Agosto de 2017, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiros.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Executado CHELKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, podendo ser localizada Rua Mal Deodoro Da Fonseca, 1146, centro, Cambará-Pr, com o endereço de depósito, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO

LEILOEIRO: será pago pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão a data acima designada por motivos supervenientes, a data de realização será fixada posteriormente.

INTIMAÇÃO: "ADCAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **CHELKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 00.614.821/0001-18)**, através do presente, devidamente intimado, caso não seja encontrado para o presente processo, a pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônica(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em qualquer hipótese, a presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei, no dia 25 de Outubro de 2017, às 14h00min, no endereço de Rua Mal Deodoro Da Fonseca, 1146, centro, Cambará-Pr, com o endereço de depósito, até ulterior deliberação.

(18/10/2017), Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que odigititei e subscrevi.

TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(S): LUIZ A E MENDES & CIA LTDA ME - (CNPJ/MF SOB Nº 13.005.633/0001-34), LUIZ ANTONIO ESTEVAM MENDES - (CNPJ/MF SOB Nº 532.744.079-68) E ELZA MARIA BARBOSA MENDES - (CNPJ/MF SOB Nº 031.946.539-03).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 06 de Fevereiro de 2018, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 06 de Fevereiro de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação, conforme artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3532-3857.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000832-51.2017.8.16.0055 - PROJUDI de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE - (CNPJ/MF SOB Nº 05.582.619/0001-75) e executados LUIZ A E MENDES & CIA LTDA ME - (CNPJ/MF SOB Nº 13.005.633/0001-34), LUIZ ANTONIO ESTEVAM MENDES - (CNPJ/MF SOB Nº 532.744.079-68) E ELZA MARIA BARBOSA MENDES - (CNPJ/MF SOB Nº 031.946.539-03).

BEM(NS): "Penhora sobre 210m² de propriedade da executada ELZA MARIA BARBOSA MENDES de Área remanescente da chácara Nossa Senhora Aparecida, atual perímetro urbano desta cidade, divisas e confrontações constantes do registro 139 da matrícula nº 2.958 do CRI Local. Sobre a área penhorada foi construído uma casa em alvenaria, medindo 103,45m² e também um salão comercial, com área construída de 74,20m², avaliado o imóvel e suas benfeitorias em R\$ 228.312,17 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e doze reais e dezessete centavos), conforme laudo de avaliação judicial do evento 26.1, realizado em data de 27 de Junho de 2017".

ÔNUS: R 1772.958 - Prot. 50.859 - Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula de evento 41.3. Eventuais constantes das matrículas imobiliárias. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

RECURSO PENDENTE: Embargos à execução nº 0001247-34.2017.8.16.0055.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AVALIAÇÃO: R\$ 228.928,44 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme atualização, realizada em data de 01 de Outubro de 2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 28.266,32 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme atualização do débito, realizado em 01 de Outubro de 2017, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Condição de pagamento é à vista. Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo

que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Executado LUIZ ANTONIO ESTEVAM MENDES, podendo ser localizados na Rua Monsenhor João Belchior, 1263, Cambará-Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: LUIZ A E MENDES & CIA LTDA ME - (CNPJ/MF SOB Nº 13.005.633/0001-34), LUIZ ANTONIO ESTEVAM MENDES - (CNPJ/MF SOB Nº 532.744.079-68) E ELZA MARIA BARBOSA MENDES - (CNPJ/MF SOB Nº 031.946.539-03), através do presente, devidamente

INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e todos os coproprietários, para querendo exercerem seu direito de preferência na forma preconizada pelo artigo 843 do Código de Processo Civil, usufruário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. (23/10/2017). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)S DEVEDOR(A)S: ÂNGELA MARIA ARAÚJO KAMUCHENA - (CNPJ/MF SOB Nº 690.249.108-97).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 06 de Fevereiro de 2018, às 13h:30min, por lance superior a 75% do valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 06 de Fevereiro de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação, conforme artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3532-3857.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000185-76.2005.8.16.0055- PROJUDI de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 55.683.478/0003-17) e executados ÂNGELA MARIA ARAÚJO KAMUCHENA - (CNPJ/MF SOB Nº 690.249.108-97).

BEM(NS): 01 (um) veículo VW/GOL SPECIAL, placas AJR 6219, cor branca, ano 2001, a gasolina, renavam 751633186, Chassi nº 9BWCA05Y41T102173, avaliado em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme laudo de penhora e avaliação do evento 133.1, realizado em data de 17 de Fevereiro de 2017".

ÔNUS: Débitos de IPVA, Licenciamento, Seguro Obrigatório e Multas no valor total de R\$ 1.179,65. Restrição Renajud próprios autos.

RECURSO PENDENTE: Não há.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme laudo de penhora e avaliação do evento 133.1, realizado em data de 17 de Fevereiro de 2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.511,18 (nove mil e quinhentos e onze reais e dezoito centavos), conforme atualização do débito de evento 154.1, realizado em data de 17 de Agosto de 2017, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais e honorários devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Condição de pagamento é à vista. Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não

suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juiz, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, ÂNGELA MARIA ARAÚJO KAMUCHENA, podendo ser encontrado na Rua Barão do Rio Branco, 778 - Vila Rubim - CAMBARÁ/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ÂNGELA MARIA ARAÚJO KAMUCHENA - (CNPJ/MF SOB Nº 690.249.108-97), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufruário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. (18/10/2017). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)S DEVEDOR(A)S: ANTONIO EUGENIO PINTO LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 013.131.068-28) E APARECIDA DE FÁTIMA PASCHOAL PINTO LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 015.201.968-57).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 06 de Fevereiro de 2018, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 06 de Fevereiro de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação, conforme artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3532-3857.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001051-69.2014.8.16.0055- PROJUDI de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO

DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - (CNPJ/MF SOB Nº 79.086.997/0001-02) e executados ANTONIO EUGENIO PINTO LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 013.131.068-28) E APARECIDA DE FÁTIMA PASCHOAL PINTO LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 015.201.968-57).

BEM(NS): "Um imóvel rural situado no bairro Prateado (próximo a balança), neste município e comarca com área de 72.600,00m² ou 7,26 hectares iguais a 3,00 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 8.153 do CRI de Cambará/Pr. Benfeitorias: Uma casa em alvenaria, com aproximadamente 310m², dotada de instalações elétricas e sanitárias; Uma casa em alvenaria, com aproximadamente 60m², dotada de instalações elétricas e sanitárias; Uma edificação adequada para granja, com aproximadamente 1.500,00m², avaliado o imóvel e suas benfeitorias em R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação judicial do evento 57.1, realizado em data de 17 de Outubro de 2016".

ÔNUS: R 3/8.153 - Prot. 46.140 - Penhora referente aos autos nº 1519-09.2009-8.16.0055, credores Romeu de Oliveira, Odalvína

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AValiação: R\$ 656.478,28 (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme atualização, realizada em data de 01 de Outubro de 2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 67.882,23 (sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), conforme atualização do débito, realizado em 01 de Outubro de 2017, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Condição de pagamento é à vista. Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos Executados, podendo ser localizados no Sítio Santa Inês, Cambará-Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ANTONIO EUGENIO PINTO LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 013.131.068-28) E APARECIDA DE FÁTIMA PASCHOAL PINTO LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 015.201.968-57), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horários e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e

ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. (23/10/2017). Eu, _____//Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. TATIANA HILDEBRANDT DE A

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araujo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **FELIPE ERON ALOIS SANTOS, RG 79582360 SSP/PR, CPF 073.123.659-90, Nome do Pai: CLAUDIO ALOIS SANTOS, Nome da Mãe: DAISY MARA PURKOTTE SANTOS, nascido em 13/06/1988, natural de CURITIBA/PR**, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0002125-22.2012.8.16.0026** : "Ante o exposto, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, Julgo Improcedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de **absolver** o réu FELIPE ERON ALOIS SANTOS da imputação prevista no artigo 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c artigo 7º da Lei 11.340/06."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Eu, Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a), abaixo assinado(a), o digitei.

Campo Largo, 23 de outubro de 2017.

Júnia Flávia Azevedo Sampaio

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada - Portaria 03/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araujo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JAKSON RIBEIRO ALVES, RG 131229143 SSP/PR, CPF 114.127.709-39, Nome do Pai: JOSE APARECIDO ALVES, Nome da Mãe: MIRIAN RIBEIRO TRINDADE ALVES, nascido em 18/08/1992, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA ALVARO RONALDO DE BARROS MARTINS, 115 VILA SANDRA - CAMPO COMPRIDO - CURITIBA/PR**

, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0001734-67.2012.8.16.0026**, no prazo de 10 (dias), sob pena execução.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Eu, Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a), abaixo assinado(a), o digitei.

Campo Largo, 23 de outubro de 2017.

Júnia Flávia Azevedo Sampaio

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada - Portaria 03/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS E MULTA

PRAZO: 15 (DEZ) DIAS

O Doutor **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca do Foro Regional de Campo Largo, da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu Daniel Falcão da Silva, nascido em 18/02/1990, natural, filho de Terezinha Falcão da Silva e Wilson Alves da Silva, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente vem INTIMÁ-LO a fim de realizar o pagamento da multa e custas

processuais decorrentes de condenação em autos de Ação Penal nº 2013.1528-4, sob pena de execução".

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017. Eu, Maria Lúcia Zanetti, Técnica Judiciária, autorizada a assinar pela Portaria nº 03/2013 deste Juízo, digitei-o e subscrevi.

Maria Lúcia Zanetti
Técnica Judiciária

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020
- Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0000328-08.1995.8.16.0058 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente.....: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.

Executados.....: ADRIANA CRISTINA BARBARESCO PASINATO; CONCEIÇÃO APARECIDA BURIM BARBARESCO; EDSON APARECIDO BARBARESCO e VANDERLEI JOSÉ BARBARESCO.

1ª PRAÇA.....: **06 de novembro de 2.017, às 10h00min**, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação - (**on line** pelo portal: www.kleiloes.com.br).

2ª PRAÇA.....: **20 de novembro de 2.017, às 15h00min**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil - (**on line** pelo portal: www.kleiloes.com.br e presencial no **HOTEL TONELLO BUSINESS**).

Local.....: a realizar-se **on line** pelo portal: www.kleiloes.com.br e presencial no **HOTEL TONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, **pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Sres. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (JUCEPAR nº 660)**, residente em Maringá-PR., com escritório na Avenida Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, telefone (44) 3268-8008.

Bem.....: **LOTE DE TERRAS Nº 76, DA GLEBA Nº 09, DA COLÔNIA GOIOERÉ, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS DESTA COMARCA, COM A ÁREA DE 250.000M2**, confrontando ao Norte por uma linha seca medindo 225ms., com o lote nº 77, a Leste por uma linha seca de rumo N-S, medindo 1.095ms., com o lote nº 76-A, ao Sul por uma linha seca medindo 225ms., com o lote nº 66, a Oeste por uma linha seca de rumo N-S medindo 1.080ms., com os lotes nº 75-C, 75-B e 75-A, todos desta Gleba. Havido pela matrícula sob nº 5.693 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão-PR.

Benfeitorias.....: nada consta.

Observação.....: As terras são mistas e em declive, situadas próximas a Bredópolis.

Depósito.....: Em mãos e poder do própria executado.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 1.033.000,00 (um milhão e trinta e três mil reais), datado de 19/10/2017.

Valor da Dívida: R\$ 269.977,11 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e onze centavos), datado de 29/06/2015.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido imóvel, a saber: "Crédito hipotecário de 1º grau, representado pela Cédula de Crédito Industrial: - 022/92, Financiador: Banco do Estado do Paraná S/A - Avalista: Valdomiro BarbareSCO, Conceição Aparecida Burin BarbareSCO, José Luiz Poeira, Claudete Aparecida Stramasso Poeira, Edson Aparecido BarbareSCO, Magda Aparecida Moreira BarbareSCO, José Domingos Poeira, Maria Aparecida de Souza Poeira, Francisco Mendonça Poeira, Zenaide Melegati Poeira. Intervenientes Prestadores Garantidores Devedores: Valdomiro BarbareSCO e Conceição Aparecida Burin BarbareSCO: Emitente BarbareSCO Poeira e CIA Ltda. Emissão 10.11.92, Curitiba/PR, valor CR\$ 289.309.531,99. Vencimento e praça de pagamento 15.10.97 Curitiba/PR (R-4/5.693) e Termo Aditivo assinado em 04-04-93 em Curitiba-PR., retificando a cédula registrada sob nº 4/5.693, para constar vencimento final: 15-11-97; vencimentos 11.1, término da carência: 15-11-93; 11.2. 1ª parcela de amortização 15-12-93; 11.3 - última parcela 15-11-97 (AV-5/5.693)", nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro:

2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os executados **CONCEIÇÃO APARECIDA BURIN BARBARESCO; EDSON APARECIDO BARBARESCO, VANDERLEI JOSÉ BARBARESCO e ADRIANA CRISTINA BARBARESCO PASINA, bem como seus cônjuges, se casados forem**, e, ainda, o Credor Hipotecário **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A**, na pessoa de seu representante legal, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2.017. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado

Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

(assinatura digital) CEZAR FERRARI Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020
- Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0007519-74.2013.8.16.0058 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente.....: BANCO DO BRASIL S/A.

Executados.....: DLR - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP; LAZARO RICARDO GOMES VALLIN; RUBY RADKE; WANDERLEY VALLIN; JOSELIA GOMES; RICARDO BARBOSA DA SILVA e DANIELLE CRISTINA TURQUINO.

1ª PRAÇA.....: **06 de novembro de 2.017, às 10h00min**, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação - (**on line** pelo portal: www.kleiloes.com.br).

2ª PRAÇA.....: **20 de novembro de 2.017, às 15h00min**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil - (**on line** pelo portal: www.kleiloes.com.br e presencial no **HOTEL TONELLO BUSINESS**).

Local.....: a realizar-se **on line** pelo portal: www.kleiloes.com.br e presencial no **HOTEL TONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, **pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Sres. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (JUCEPAR nº 660)**, residente em Maringá-PR., com escritório na Avenida Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, telefone (44) 3268-8008.

Bens.....: a) **UM VEÍCULO FIAT PALIO FIRE ECONOMY, ANO 2009-2010, COR PRATA, RENAVAL 00183693248, PLACA HMJ-9661**; e, b) **UM VEÍCULO FIAT / UNO MILLE WAY ECON. ANO 2011/2012, COR CINZA, RENAVAL 00429023197, PLACAS AUY-1937**.

Observação.....: Os veículos encontram-se no novo endereço da executada à Rua Interventor Manoel Ribas, em estado de funcionamento.

Depósito.....: Em mãos e poder dos próprios executados.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 38.483,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais), sendo o 1º bem: R\$ 18.562,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois reais) e o 2º bem: R\$ 19.921,00 (dezenove mil, novecentos e vinte e um reais), datado de 11/08/2017.

Valor da Dívida: R\$ 986.215,50 (novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), datado de 30/09/2017.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os executados **DLR - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is): **LAZARO RICARDO GOMES VALLIN; RUBY RADKE; WANDERLEY VALLIN; JOSELIA GOMES; RICARDO BARBOSA DA SILVA e DANIELLE CRISTINA TURQUINO**, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2.017. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado

Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

(assinatura digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar

os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020
- Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0003194-32.2008.8.16.0058 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: CAIXA SEGURADORA S/A.

Executados.....: INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUÁRIO MARTINS LTDA; ADRIANA IARA DIAS e HENRIQUE UHREN MARTINS.

1ª PRAÇA.....: **06 de novembro de 2017, às 10h00min**, pelo maior lance oferecido, pelo valor da **avaliação** - (**on line** pelo portal: www.kleiloes.com.br).

2ª PRAÇA.....: **20 de novembro de 2017, às 15h00min**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil - (**on line** pelo portal: www.kleiloes.com.br e presencial no **HOTEL TONELLO BUSINESS**).

Local.....: a realizar-se **on line** pelo portal: www.kleiloes.com.br e presencial no **HOTEL TONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, **pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Sres. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (JUCEPAR nº 660)**, residente em Maringá-PR., com escritório na Avenida Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, telefone (44) 3268-8008.

Bem.....: **UM VEÍCULO MARCA/MODELO: GOL VW 1.0, PLACA APD-9305, ANO/MODELO: 2007/2008, COR CINZA, RENAVAL 00933613563, CHASSI 9BWCA05W48P034488.**

Depósito.....: Em mãos e poder da própria executada, Sra. Adriana Iara Dias.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 16.813,00 (dezesesseis mil, oitocentos e treze reais), datado de 11/08/2017.

Valor da Dívida: R\$ 142.881,49 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), datado de 09/10/2017.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicatário; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão ser paga pelo executado; d) em caso de remissão/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os executados **INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUÁRIO MARTINS LTDA**, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **ADRIANA IARA DIAS e HENRIQUE UHREN MARTINS**, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2017. Eu, _____ (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

(assinatura digital) **GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA** Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

CPF/CNPJ: 093.619.839-70) Nome do Pai: , Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA GOULART FILGUEIRAS

Alesson Goulart Filgueiras (RG: 212073833 SSP/RS, Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA GOULART FILGUEIRAS, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) **ART 1: Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, ocultação, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa., Reclusão: 3 a 10 anos, §1º, Inciso II da lei 9613/98 c/ alterações da lei 12.683/12ART 2: Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por ..., Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por ..., Reclusão: 3 a 8 anos E Multa.** E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa prévia, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2017. Eu, Bruna Marie Candil Affonso - Técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 24 de outubro de 2017.

Bruna Marie Candil Affonso

Técnica judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: 15 (quinze) dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): Ana Paula dos Santos de Oliveira Chagas

Processo Crime n.º 0004662-16.2017.8.16.0058

O Doutor **FABRÍCIO VOLTARÉ**, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **Ana Paula dos Santos de Oliveira Chagas (RG: 141090305 SSP/PR**

Nome do Pai: VALDIR ALVES DE CHAGAS, Nome da Mãe: ROSALINA DOS SANTOS OLIVEIRA, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) **ART 49 da lei 9.605/98- Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer ..., CAPUT,**

Detenção: 3 meses a 1 ano, ART 163: Dano, DANO QUALIFICADO, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, Inciso III. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa prévia, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2017. Eu, Bruna Marie Candil Affonso - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 24 de outubro de 2017.

Bruna Marie Candil Affonso

Técnica Judiciária

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: 15) (quinze) dias

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): ALESSANDRA GOULART FILGUEIRAS

Alesson Goulart Filgueiras

Processo Crime n.º 0001812-28.2013.8.16.0058

O Doutor **FABRÍCIO VOLTARÉ**, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ALESSANDRA GOULART FILGUEIRAS (RG: 489331798 SSP/SP e**

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): LUIZ CARLOS COSTA FILHO

Processo Crime n.º 0002229-39.2017.8.16.0058

O Doutor **FABRÍCIO VOLTARÉ**, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e

Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, para que o réu **LUIZ**

CARLOS COSTA FILHO (RG: 79751065 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Nome do Pai:

LUIZ CARLOS COSTA, Nome da Mãe: ANERI APARECIDA MACHADO COSTA, está sendo intimado para constituir novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias, E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2017. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 24 de outubro de 2017. MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA Técnica Judiciária

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020
O PRESENTE FEITO TRAMITA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA PROJUDI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SILVIO DO CARMO GARCIA
JUSTIÇA GRATUITA
 A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0001838-60.2012.2014.8.16.0058** de **INTERDIÇÃO** requerida por **SULEI DO CARMO GARCIA** contra: **SILVIO DO CARMO GARCIA**
TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "...Assim, considerando o contido no laudo médico e no parecer do Ministério Público, entendo por bem em deferir o pedido a fim de decretar a interdição de **SÍLVIO DO CARMO GARCIA**, nomeando sua irmã **SULEI DO CARMO GARCIA** como Curadora, devendo ser intimada para o devido compromisso, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais via mensageiro, e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 755, do CPC. P.R.I. Campo Mourão 12de junho de 2.017. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito "
CURADOR NOMEADO: SULEI DO CARMO GARCIA
DATA DA SENTENÇA: 12/06/2017
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID-10 Q).3.9)
LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL
JUIZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges),
 Escrivã que digitei e subscrevi.
LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito
Assinado eletronicamente

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 30 dias.
 A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível e Anexos se processam os termos dos autos nº 0000182-83.2017.8.16.0061, de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, em que é requerente MARIA CELITA GOMES DOS SANTOS PEREIRA e requerido ESTE JUÍZO, nos quais no evento 25.1, foi proferida a sentença, que resumidamente, tem o seguinte teor: "...III - Dispositivo. Diante do exposto e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente pedido e decreto a alteração do sobrenome da requerente, a qual deverá passar a se chamar MARIA CELITA GOMES DOS SANTOS. Expeça-se o competente edital de intimação da sentença para terceiros incertos e desconhecidos, o qual deverá ser publicado em jornal de ampla circulação na Comarca, por duas vezes, em período de 30 (trinta) dias. Cumprida esta formalidade e transitada em julgado a decisão, expeça-se o competente mandado para que o Cartório do registro Civil de Bela Vista da Caroba/PR, proceda a necessária averbação da alteração junto ao Registro de Casamento sob Matrícula nº 142117 01 55 1990 2 00004 263 0000714 11. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Capanema, 16/10/2017. (a) ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO. Juíza de Direito."
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
 Juíza de Direito
 (assinado digitalmente)

CARLÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PARANÁ
 Cartório Criminal
 Rua Jorge Barros, 1767 - CEP 86420-000
 Fone/Fax (043) 3566-1180
 Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO
 Ré(u): **ANTONIO DOS REIS SILVA**
 Autos: Processo Prime nº 0000713-37.2015.8.16.0063
 Prazo: Quinze 15 (quinze) dias.
 A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ANTONIO DOS REIS SILVA**, vulgo "-.-", RG. Nº n/c, brasileiro, natural de Itamaraju - BA, nascido(a) em 06/01/1970, filho(a) de Anatalino Rodrigues Silva e Lausira Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA e INTIMA**, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) acima qualificado, por todo o conteúdo do presente, expedido nos autos em referência, face Denúncia oferecida pelo Ministério Público desta Comarca, com recebimento operado em 22/06/2015, como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, caput, do Código Penal, por 11 (onze) vezes, n/f do artigo 69 do mesmo códex, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Profissional Habilitado, oportunidade em que deverá(ão) aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. **INTIMA(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que não sendo apresentada defesa por profissional constituído, será nomeado pelo Juízo Defensor habilitado para promover defesa em seu favor, bem como de que o prazo para defesa fluirá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, n/f do parágrafo único do art. 396 do CPP. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná,

Cartório do Crime, aos 28 de setembro de 2017. Eu, Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim - Escrivão, o digitei e subscrevi.
Andrea Russar Rachel
Juíza de Direito

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3228-3376 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL; KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A; ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA; JORNAL HOJE LTDA. E PAPER MIDIA LTDA, PROCESSO N° 0024946-35.2012.8.16.0021, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR - (LEI 11.101/05, ARTIGO 7º, § 2º). O Dr. Pedro Ivo Lins de Moreira, Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de Capital Administradora Judicial Ltda., Administradora Judicial da RECUPERAÇÃO JUDICIAL supra, nos termos do §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, foi apresentada a relação de credores, com valor atualizado e classificação de cada crédito, podendo ser consultada no site das recuperandas: www.rjgrupodiplomata.com.br, na aba Credores - Relação de Credores, e nos autos digitais n 0024946.35.2012.8.16.0021, mov 70483.3, podendo ser impugnada esta relação, no prazo de 10 dias. FAZ SABER que, a partir da publicação única deste edital, terá início o prazo de 10 (dez) dias para apresentação ao Juízo de impugnação contra a relação de credores, na forma do artigo 8º, da Lei 11.101/2005. Nada mais. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Cascavel/PR, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Thayla Andressa Renevill funcionária juramentada da 1ª Vara Cível que conferi, indo assinado pela Escrivã Elizabeth Amaral Lopes Vilar.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

Documento assinado eletronicamente

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SESSÃO DE JULGAMENTO

Prazo: 05 (cinco) dias

ACUSADO(A): JACKSON ROCHA DA SILVA, filho de JMaria Aparecida da Rocha e Elias da Silva, nascido aos 19/06/1996, portador do RG nº 12664213/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) acusado para comparecimento na Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri designada para o dia 07/11/2017 às 09h00min, na sede deste Foro, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)3392-5053 - E-mail: cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br.
Cascavel, 23/10/2017

(Assinado Digitalmente) MARCELO CARNEVAL Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Rosaldo Elias Pacagnan, MM. Juiz (a) de Direito Supervisor (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0000538-38.2016.8.16.0021**, de Cumprimento de Sentença, movida por **LEANDRO OLIMPIO PACO** contra **JUSTINO JOSE GNOATTO**, e será levado a leilão/prança, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/prança para o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/prança, fica desde já designado o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/prança, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/pranças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/pranças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/pranças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: "**01 (UM) VEÍCULO MARCA FORD ESCORT IMP/GL 16V.H, ANO/MODELO 1998/1998, GASOLINA, PLACA NEK-3009, RENAVAL 0013.941.932-2, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: FRENTE ESTÁ BATIDA, FOI DANIFICADO CAPO DIANTEIRO, PARA-CHOQUE DIANTEIRO, LANTERNA DO LADO DIREITO DIANTEIRO E PARALAMAS, PNEU ESQUEDO ESTOURADO, PNEUS EM PESSIMAS CONDIÇÕES DE USO, NÃO TEM ESTEPE, AS LATERAIS ESTÃO DANIFICADAS, RISCADAS E COM PEQUENOS AMASSADOS, A PINTURA ESTÁ COM AVARIAS, MANCHAS E CORROIDA, INTERNAMENTE ESTÁ COM BANCOS RASGADOS. DIANTEIRO DO LADO DIREITO E O TRASEIRO TAMBÉM, PAINEL DANIFICADO, FALTA BOTÕES NO PAINEL, FORROS DAS PORTAS RASGADOS, PARTE INTERNA DO PORTA MALAS DANIFICADO, A PORTA NÃO PRA ABERTA, A QUILOMETRAGEM QUE ESTÁ NO MARCADOR É DE 36641 KM. O VEÍCULO NÃO TEM CONDIÇÕES DE RODAR, POIS FERVE O MOTOR.**" TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE NA POSSE DO EXECUTADO JUSTINO JOSE GNOATTO. COM ENDEREÇO À RUA CIPRESTE, 249, PARQUE VERDE, RESIDENCIAL PALMEIRAS, BLOCO 13, APTO 102, NESTA CIDADE E COMARCA. ÔNUS: DÉBITOS NO MONTANTE DE R\$ 1.809,19 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) JUNTO AO DETRAN-PR. NÃO CONSTA RESTRIÇÃO À VENDA NO SITE DO DETRAN-PR. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR NO MÍNIMO 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Bel. Denise Alessandra Silveira, Secretária Designada do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca, digitei.

Rosaldo Elias Pacagnan

Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Rosaldo Elias Pacagnan, MM. Juiz (a) de Direito Supervisor (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0000717-69.2016.8.16.0021**, de Execução de Título Extrajudicial, movida por **R. BANDEIRA & CIA LTDA** contra **SUELI PEREIRA DA SILVA**, e será levado a leilão/prança, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/prança para o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/prança, fica desde já designado o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/pranças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/pranças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/pranças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: "**01 (UM) VEÍCULO GM CORSA CLASSIC, COR BEGE, PLACAS ALU-1499, RENAVAL 0082.847081-2, ANO/MODELO 2004.**" TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA. ÔNUS: DÉBITOS NO MONTANTE DE R\$ 2.558,68 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) JUNTO AO DETRAN-PR. NÃO CONSTA RESTRIÇÃO À VENDA NO SITE DO DETRAN-PR. REFERIDO BEM PODERÁ SER

ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR NO MÍNIMO 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Bel. Denise Alessandra Silveira, Chefe de Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca, digitei.

Rosaldo Elias Pacagnan

Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ. **EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

O (a) Doutor (a) Rosaldo Elias Pacagnan, MM. Juiz (a) de Direito Supervisor (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0005256-78.2016.8.16.0021**, de Cumprimento de Sentença, movida por **IVANILDA MILAN LEMOS** contra **ELIS REGINA DE AQUINO CONFECÇÕES E ELIS REGINA DE AQUINO**, e será levado a leilão/prança, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/prança para o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/prança, fica desde já designado o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/prança, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/pranças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/pranças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/pranças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: "**01 (UM) VEÍCULO MARCA GM/CORSA WIND, MPFI, ANO 2001, MODELO 2002, PLACAS ABY-6154, RENAVAL 0077.286109-9, COR BRANCA. O VEÍCULO ENCONTRA-SE NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: QUILOMETRAGEM 210.602 KM, O VEÍCULO ESTA COM O PAINEL DANIFICADO, SEM O BOTÃO DE ACIONAMENTO DAS LUZES, SENDO QUE ESTAS FICAM LIGADAS NO FAROL ALTO NÃO SENDO POSSÍVEL DESLIGA-LAS, ESTÁ SEM AS DUAS ALAVANCAS DE ACIONAMENTO DE LIMPADORES DE PARA-BRISAS E SETAS, SENDO QUE O LIMPADOR DE PARA-BRISAS DIANTEIRO E TRASEIROS ESTÃO ACIONADOS NÃO SENDO POSSÍVEL DESLIGA-LOS; ESTA COM O VOLANTE DANIFICADO E BORRACHA DA PORTA DO LADO ESQUERDO ESTA DANIFICADA; ESTA COM VÁRIOS RISCOS NA LATERIA, PARA-CHOQUES DIANTEIROS E TRASEIROS DANIFICADOS; ESTA COM OS PNEUS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OS DIANTEIROS LISOS E OS TRASEIROS MEIA VIDA, ESTEPE LISO (SENDO DAS SEGUINTES MARCAS: ROD ARO 13, PNEUS TRASEIROS E DIANTEIRO DO LADO DIREITO DA MARCA ROTALLA RADIAL 102 E PNEU DIANTEIRO ESQUEDO E ESTEPE DA MARCA HIFLY, ESTA COM O PARA-BRISA DIANTEIRO TRINCADO; POSSUI ESTEPE, MACACO, TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO E EXTINTOR DE 1KG; NÃO TEM CHAVE DE RODAS E NEM RÁDIO."** TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS). **REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA. ÔNUS: DÉBITOS NO MONTANTE DE R\$ 2.309,37 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) JUNTO AO DETRAN-PR. NÃO CONSTA RESTRIÇÃO À VENDA NO SITE DO DETRAN-PR. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR NO MÍNIMO 55% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Bel. Denise Alessandra Silveira, Secretária Designada do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca, digitei.

Rosaldo Elias Pacagnan

Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Rosaldo Elias Pacagnan, MM. Juiz (a) de Direito Supervisor (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0008148-91.2015.8.16.0021**, de Cumprimento de Sentença, movida por **PR COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME** contra **GOTARDO & SEIDEL CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, e será levado a leilão/prança, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/prança para o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/prança, fica desde já designado o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/prança, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/pranças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/pranças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/pranças terão como objetivo a venda dos seguintes bens:

"**01 (UMA) MOTOCICLETA MARCA HONDA/CG 150 AGAR THOR CA, PLACA AWQ-0620, ano 2012/2013, COR PRETA, RENAVAL 0052.563547-5."** TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). **REFERIDA MOTOCICLETA ENCONTRA-SE NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA. ÔNUS: DÉBITOS NO MONTANTE DE R\$ 266,37 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) JUNTO AO DETRAN-PR. NÃO CONSTA RESTRIÇÃO À VENDA NO SITE DO DETRAN-PR. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR NO MÍNIMO 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Bel. Denise Alessandra Silveira, Chefe de Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca, digitei.

Rosaldo Elias Pacagnan

Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ. **EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

O (a) Doutor (a) Rosaldo Elias Pacagnan, MM. Juiz (a) de Direito Supervisor (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0019290-58.2016.8.16.0021**, de Cumprimento de Sentença, movida por **PRETA BRONZE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA** contra **RICARDO CEZAR MAGISTRALI FILHO**, e será levado a leilão/prança, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/prança para o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/prança, fica desde já designado o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/prança, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/pranças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/pranças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/pranças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: "**01 (UM) VEÍCULO MARCA IMP/FORD RANGER XL B, COR AZUL, ANO/MODELO 1997, PLACAS CRQ-6623, RENAVAL 0068.987.445-6 SEM BATERIA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO."** TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). **REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA. ÔNUS: DÉBITOS NO MONTANTE DE R\$ 293,78 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) JUNTO AO DETRAN-PR. NÃO CONSTA RESTRIÇÃO À VENDA NO SITE DO DETRAN-PR. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR NO MÍNIMO 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Bel. Denise Alessandra Silveira, Secretária Designada do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca, digitei.

Rosaldo Elias Pacagnan

Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Rosaldo Elias Pacagnan, MM. Juiz (a) de Direito Supervisor (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0019415-60.2015.8.16.0021**, de Cumprimento de Sentença, movida por **HELEN CRISTIE MUNHOZ MENDES, SILVIO AUGUSTO MUNHOZ, SUELY TEREZINHA VIEIRA MUNHOZ E WALISSON VINICIUS MUNHOZ** contra **MASSA PRONTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA**, e será levado a leilão/prança, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: leilão/prança em **OCASIÃO ÚNICA**, ficando desde já designado o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do leilão/prança, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil (**pelo menos 60% da avaliação**). Os leilões/pranças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/pranças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/pranças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: "**01 (UM) VEÍCULO GM/CHEVROLET MONTANA, ANO/MODELO 2010, BRANCO, PLACAS IRD-7177, RENAVAL 24.494789-9, QUILOMETRAGEM 186.436, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO."** TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 17.500,00 (DESESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA. ÔNUS: DÉBITOS NO MONTANTE DE R\$ 151,95 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) JUNTO AO DETRAN-PR. NÃO CONSTA RESTRIÇÃO À VENDA NO SITE DO DETRAN-**

PR. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO POR NO MÍNIMO 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Bel. Denise Alessandra Silveira, Chefe de Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca, digitei.

Rosaldo Elias Pacagnan

Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O (a) Doutor (a) Rosaldo Elias Pacagnan, MM. Juiz (a) de Direito Supervisor (a) do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z S/IA/B/E/R, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, se processam os autos sob nº **0033536-30.2014.8.16.0021**, de Execução de Título Extrajudicial, movida por **LUIS PAULO BARBARO-ME** contra **ALVANES CRISTALINO E GUAPORÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, e será levado a leilão/prança, bens de propriedade do (a) devedor acima mencionado (a), da seguinte forma: 1º leilão/prança para o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada. Caso não haja licitante no primeiro leilão/prança, fica desde já designado o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, para realização do segundo leilão/prança, onde o bem será vendido pelo maior valor oferecido, desde que não represente preço vil. Os leilões/pranças serão realizados no átrio do Fórum desta Comarca, mais especificamente **em frente à Secretaria deste 1º Juizado**, ficando o (a) devedor (a) devidamente intimado pelo presente edital, caso não seja encontrado (a) pessoalmente. Não se realizando os leilões/pranças nas datas marcadas, por motivo justificado, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais, independentemente de nova publicação. Os leilões/pranças terão como objetivo a venda dos seguintes bens: "**01 (UM) VEÍCULO GM/ CORSA CLASSIC, ANO/MODELO 2003, COR BRANCA, RENAVAL 80.799106-6, PLACAS CZX-9826.**" **TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). REFERIDO VEÍCULO MOTOCICLETA ENCONTRA-SE NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA. ÔNUS: DÉBITOS NO MONTANTE DE R\$ 3.737,05 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS) JUNTO AO DETRAN-PR. NÃO CONSTA RESTRIÇÃO À VENDA NO SITE DO DETRAN-PR. REFERIDO BEM PODERÁ SER ARREMATADO EM SEGUNDO LEILÃO POR NO MÍNIMO 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.** Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Bel. Denise Alessandra Silveira, Chefe de Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca, digitei.

Rosaldo Elias Pacagnan

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro

UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal

Justiça no Bairro Cascavel

Data: 20/10/2017

Autos: 10478-90.2017

Triagem: 222-W

Distribuição: 2ª Vara

Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro

Atendimento Número: 222

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela sob nº 0010478-90.2017.8.16.0021 em que é requerente SEBASTIÃO LINO PONTES, sendo declarada por sentença a curatela de EDERSON DE PONTES, brasileiro, inscrito no RG sob nº 12.423.376-3, portador de CPF sob nº 119.061.679-31, nascido em Cascavel/PR, filho de Sebastião Lino de Pontes e Maria Aparecida de Pontes, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cascavel, portador de retardo mental moderado, CID nº F 71.0 sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. SEBASTIÃO LINO PONTES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de

cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro

UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal

Justiça no Bairro Cascavel

Data: 20/10/2017

Autos: 28418-05.2016.8.16.021

Triagem: 231-W

Distribuição: 2ª Vara

Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro

Atendimento Número: 231

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA,

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 231, em que é requerente FATIMA LOUREIRO DAFONTOURA MENDES, sendo declarada por sentença a curatela de DEODATO DOS SANTOS MENDES, brasileiro, casado, nascido em 06/04/1951, natural de Palmeiras Missões/RS, filho de Florencio Mendes de Oliveira e Ana dos Santos Mendes, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cascavel, portador de Acidente Vascular Encefálico CID nº I69.4, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. FATIMA LOUREIRO DA FONTOURA MENDES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da contabilidade e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017.

OSVALDO ALVES DA SILVA

Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro

UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal

Justiça no Bairro Cascavel

Data: 20/10/2017

Autos: 007847-76.2017

Triagem: 236-W

Distribuição: 2ª Vara

Atendimento Número: 236

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 236, em que é requerente SENIRA TOMBINE, sendo declarada por sentença a curatela de CARLA TOMBINI, solteira(a), nascido em [datanascimento2], natural de , filho de , residente e domiciliado neste município e Comarca de , portador de XXXX CID nº , sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SENIRA TOMBINE, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da contabilidade e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo (in)determinado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes

do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA Juiz de Direito

P

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
Justiça no Bairro Cascavel
Data: 21/10/2017
Autos: 0015545-36.2017
Triagem: 471-W
Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
Atendimento Número: 471
VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 471, em que é requerente MERCEDES GUZATTI, sendo declarada por sentença a curatela de HILÁRIO GUZATTI, brasileiro, viúvo, nascido em 06/05/1929, natural de Erechim, filho de Constante Guzzati e Marcina Gonçalves, residente edomiciliado neste município e Comarca de Cascavel, portador de Demência CID nº 10 F 03, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MERCEDES GUZATTI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e emissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 21/10/2017.
OSVALDO ALVES DA SILVA
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
Justiça no Bairro Cascavel
Data: 20/10/2017
Autos: 14002-32.2016.8.16.0021
Triagem: 329-W
Distribuição: 2ª Vara
Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
Atendimento Número: 329
VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14002-32.2016.8.16.0021, em que é requerente LILI ELIPROSBS, sendo declarada por sentença a curatela de GUILHERME DANIEL MITTANCK, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1994, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Valter Mittanck e Lili Eli Prosbs, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cascavel/PR, portador de Doença degenerativa do sistema nervoso e Miastemia Gravis CID's nº G31.9 e G70, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LILI ELI PROSBS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e emissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
Justiça no Bairro Cascavel
Data: 20/10/2017
Autos: 17581-85.2016.8.16.0021
Triagem: 337-W
Distribuição: 2ª Vara
Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
Atendimento Número: 337
VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0017581-85.2016.8.16.0021, em que é requerente MARILDA COMIM DE CARVALHO, sendo declarada por sentença a curatela de JEFERSON DOUGLAS DE FÁRIA SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/1989, natural de Cascavel/PR, filho de Irineu Rodrigues Soares e Terezinha Lopes de Faria, residente edomiciliado neste município e Comarca de Cascavel, portador de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 F 71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARILDA COMIM DE CARVALHO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e emissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
Justiça no Bairro Cascavel
Data: 21/10/2017
Autos: 24494-49.2017.8.16.0021
Triagem: 435-W
Distribuição: 2ª Vara
Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
Atendimento Número: 435
VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 435, em que é requerente VILMA RODRIGUES DOSSANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, viúva, nascida em 24/06/1947, natural de São João del-Rei/MG, filha de LUIZ RODRIGUES CORDEIRO e FRANCELINA FAGUNDES DA COSTA, residente e domiciliada neste município e Comarca de Santa Tereza do Oeste, portadora de DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA CID 10 N° F 03 e ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE CID 10 N° F 20.0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. VILMA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e emissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 21/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
 Programa Justiça no Bairro
 UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
 Justiça no Bairro Cascavel
 Data: 20/10/2017
 Autos: 34477-09.2016.8.16.0021
 Triagem: 247-W
 Distribuição: 2ª Vara
 Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
 Atendimento Número: 247
 VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
 EDITAL DE CURATELA
 JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 247, em que é requerente ALCIONIR ROCHA, sendo declarada por sentença a curatela de ALMIR LUIS ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/01/1984, natural de Cascavel, filho de ARTHUR ROCHA e MARIA JOSE ROCHA, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cascavel, portador de sequela de doença cerebral vascular permanente CID nº 10 I69.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ALCIONIR ROCHA, tendo a curatela com a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA Juíza de Direito

Poder Judiciário do Paraná
 Programa Justiça no Bairro
 UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
 Justiça no Bairro Cascavel
 Data: 20/10/2017
 Autos: 28225-87.2016.8.16.0021
 Triagem: 209-W
 Distribuição: 2ª Vara
 Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
 Atendimento Número: 209
 VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
 EDITAL DE CURATELA
 JUSTIÇA GRATUITA

Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 209, em que é requerente JOSE MARIA MUNIZ, sendo declarada por sentença a curatela de DIMAS JOSE MUNIZ, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1958, natural de Chale/mg, filho de FREDERICO MUNIZ e HIGINA CIDELINA MUNIZ, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cascavel, portador de RETARDAMENTO MODERADO SEM MENÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE COMPORTAMENTO, CID 10 nº F71.9, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. JOSE MARIA MUNIZ, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
 Programa Justiça no Bairro
 UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
 Justiça no Bairro Cascavel

Data: 20/10/2017
 Autos: 10767-23.2017.8.16.0021
 Triagem: 317-W
 Distribuição: 2ª Vara
 Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
 Atendimento Número: 317
 VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
 EDITAL DE CURATELA
 JUSTIÇA GRATUITA
 O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 317, em que é requerente MARIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS, sendo declarada por sentença a curatela de ARLINDO NARCIZO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado(a), nascido em 14/05/1948, natural de Votuporanga/sp, filho de Laurindo Narcizo de Oliveira e Nair Benhoz de Oliveira, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cascavel, portador de Demência de Pick CID nº 10 F 02.0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
 Programa Justiça no Bairro
 UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
 Justiça no Bairro Cascavel
 Data: 20/10/2017
 Autos: 5745-81.2017
 Triagem: 220-W
 Distribuição: 2ª Vara
 Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
 Atendimento Número: 220
 VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
 EDITAL DE CURATELA - JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 220, em que é requerente DAILZA DO NASCIMENTO, sendo declarada por sentença a curatela de LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DE MORAIS, nascido em 09/03/1990, natural de Cascavel/PR, filho de Claudinei de Moraes e Valdenice do Nascimento de Moraes, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cascavel/PR, portador de Retardo Mental Moderado CID nº 10 F 71.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. DAILZA DO NASCIMENTO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
 Programa Justiça no Bairro
 UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
 Justiça no Bairro Cascavel
 Data: 20/10/2017
 Autos: 36344-37.2016
 Triagem: 294-W
 Distribuição: 2ª Vara
 Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
 Atendimento Número: 294

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelopresente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0036344-37.2016.8.16.0021, em que é requerente AUGUSTO TRAJANO DE FIANÇA, sendo declarada por sentença a curatela de ANAIR PAGNO, brasileira,, nascida em 29/01/1941, natural de Irani/sc, filha de Miguel Pagno e Silveira e Silveira Palhano Pagno, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cascavel, portador de XXXX CID n.º, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. AUGUSTO TRAJANO DEFRANÇA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos desua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas etrocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da contabancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro
UNIPAR, Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal
Justiça no Bairro Cascavel
Data: 20/10/2017
Autos: 37124-74.2016.8.16.0021
Triagem: 265-W
Distribuição: 2ª Vara

Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro
Atendimento Número: 265

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelopresente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 265, em que é requerente MARIA ONEIDES BRANDES, sendo declarada por sentença a curatela de JOSÉ CARLOS BRANDES, brasileiro, divorciado, nascido em 03/10/1979, natural de Cascavel/PR, filho de João dos Santos Brandes e Maria Oneides Brandes, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cascavel, portador de Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e outras substâncias psico-ativas - uso nocivo para a saúde; Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e outras substâncias psico-ativas - síndrome de dependência; e Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto CID's F19.1; F19.2; e F31.6, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MARIA ONEIDES BRANDES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas etrocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da contabancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Cascavel, em 20/10/2017.

OSVALDO ALVES DA SILVA
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) JONIVAL LOPES MAGALHAES, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u) DAY JONIVAL LOPES MAGALHAES, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO MONITÓRIA sob n.º 0024557-55.2009.8.16.0021 em que ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA move contra JONIVAL LOPES MAGALHAES É o presente edital para CITAÇÃO da(o) ré(u) JONIVAL LOPES MAGALHAES, do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ 5.431,13, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia descrita na inicial. O pagamento de honorários advocatícios é de cinco por cento (5%) do valor atribuído à causa, ou então, para oferecer embargos ao mandado de pagamento no mesmo prazo, sob pena de constituição imediata de título executivo judicial pelo valor do débito, mais custas e honorários. Se houver pagamento voluntário no prazo, o réu ficará isento de custas e despesas do processo. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. EU, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ROBERTO SABINO DE SOUZA, com prazo de 20 (vinte) DIAS.-

A DOUTORA CLAUDIA SPINASSI, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) executado(s), que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 0025678-74.2016.8.16.0021 em que C. VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL move contra ROBERTO SABINO DE SOUZA. É o presente edital para CITAÇÃO, do(s) executado(s) ROBERTO SABINO DE SOUZA, do inteiro teor do resumo da petição inicial, a seguir transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR. C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 77.863.223/0001-07, com sua sede localizada à Avenida Independência, n. 2.347, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por sua diretoria, conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária em anexo (doc. 01), por seu bastante procurador judicial que esta subscreve, conforme procuração anexa (doc. 02), com escritório profissional sito à Avenida Independência, n. 2.347, centro, CEP: 85.950-000, fone:44-3649-8149, Fax:44-3649-8192, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, com endereço eletrônico juridico@cvale.com.br, onde recebe suas intimações, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais cominações legais, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de ROBERTO SABINO DE SOUZA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.852.021-10, com endereço na Rua Presidente Bernardes, n.º 2137, Ed. Portelinha, sl 209/2010, Cascavel - PR, CEP 85.810-130 (Sovis Sistemas), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: I - DOS FATOS. A Exequente é credora do(s) Executado(s) da importância nominal, líquida, certa e exigível de R \$ 3.695,91 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo), referente às Notas Promissórias - abaixo descritas, inadimplidas até a presente data, vejamos: *Título, Vencimento, Valor Nominal, Valor Atualizado*. N.P. 226045 05/06/2014 R\$ 235,93 R\$ 356,73; N.P. 226046 03/07/2014 R\$ 242,08 R\$ 362,19; N.P. 935664 03/08/2014 R\$ 188,49 R\$ 279,38; N.P. 935665 03/09/2014 R\$ 191,88 R\$ 281,61; N.P. 935666 03/10/2014 R\$ 195,33 R\$ 282,95; N.P. 935667 03/11/2014 R\$ 198,97 R\$ 284,79; N.P. 935668 03/12/2014 R\$ 202,55 R\$ 286,00; N.P. 935669 05/01/2015 R\$ 206,56 R\$ 287,44; N.P. 935670 03/02/2015 R\$ 210,16 R\$ 285,77; N.P. 935671 03/03/2015 R\$ 213,68 R\$ 284,79; N.P. 935672 02/04/2015 R\$ 217,53 R\$ 283,17; N.P. 935673 05/05/2015 R\$ 221,71 R\$ 284,11; N.P. 935674 03/06/2015 R\$ 225,70 R\$ 283,89; N.P. 935652 03.07.2015 R\$ 229,76 R\$ 284,27; N.P. 935653 03/08/2015 R\$ 234,04 R\$ 285,35; N.P. 935654 03.09.2015 R\$ 238,40 R\$ 287,36; N.P. 935655 05/10/2015 R\$ 243,14 R\$ 288,96. O valor devido pelo(s) Executado(s), devidamente atualizado até 13/01/2016, atinge o *quantum* de R\$ 4.988,76 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), já incluso encargos financeiros, conforme demonstrativo em anexo. Ocorre Excelência, que o(s) Executado(s) até a presente data não cumpriu(ram) com sua(s) obrigação(ões), qual seja, efetuar o devido pagamento do débito constante do(s) título(s), embora várias foram as tentativas negociais por parte da Exequente, porém todas restaram ineficazes, não havendo outra alternativa, senão a propositura da presente ação judicial. II - DA INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLESTES. Nos termos do art. 782, § 3º do CPC, a Exequente requer a este juízo que seja determinada a inclusão do nome do(s) Executado(as) no cadastro de inadimplentes, devendo esta ser imediatamente cancelada quando efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinta por qualquer motivo, oficiando-se ao SPC e ao SERASA para tanto. III - DO PEDIDO. *EX POSITIS*, requer-se a Vossa Excelência: a) seja determinada a expedição de mandado para Citação, Penhora,

Remoção, Avaliação e Intimação, em face do(s) Executado(s), nos endereços indicados nesta exordial, para que no prazo de 03 (três) dias efetue(m) o pagamento do débito no valor de R\$ 4.988,76 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), consoante cálculos atualizados até 04/08/2016, acrescidos a partir desta data de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios conforme item "b" e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados bens, tantos quantos necessários para garantir a dívida executada, ou no prazo de 15 (quinze) dias ofereça embargos, nos termos de nossa legislação vigente; b) sejam fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que poderão ser elevados até 20% (vinte por cento), consoante art. 827 do CPC. c) seja determinada a inclusão do nome do Executado em cadastro de inadimplentes nos termos do art. 782, § 3º do CPC; d) seja advertido o Executado sobre os poderes do juiz, conforme art. 772 e art. 773 do CPC; e) não sendo encontrado o Executado, proceda o Sr. Meirinho o arresto de bens livres de ônus em nome do mesmo, suficientes a garantir a presente execução, nos termos do art. 830 do Código de Processo Civil; f) caso a penhora recaia sobre bens imóveis, seja também intimado o cônjuge do Executado nos termos do art. 842 do CPC; g) por fim, nos termos do art. 272, § 5º, requer-se que todos os advogados constantes na Procuração sejam cadastrados nestes autos e, que todas as intimações/comunicações sejam realizadas em nome de todos os advogados constantes do instrumento de Procuração, sob pena de nulidade, quais sejam: Élcio Luis Weckerlim Fernandes, CPF/MF n.º 465.164.419-87, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 17.964, OAB/MS N.º 14.749 e OAB/MT n.º 18.186, Paulo Victor Krusch Soletti, CPF/MF n.º 047.711.519-54, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 58.676, OAB/MS N.º 17.756 e OAB/MT n.º 20.345, Jarbas Castilhos da Silva, CPF/MF n.º 054.643.969-18, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 64.833, Arival José Betinelli, CPF/MF n.º 906.024.559-87, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 74.635, Everton Diego Giessler, CPF/MF n.º 006.778.189-63, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 74.627, Tiago Nunes e Silva, CPF/MF n.º 826.676.592-87, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 57.892. III- DO VALOR DA CAUSA Dá-se à causa o valor de R\$ 4.988,76 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). Termos em que pede deferimento. Palotina, Paraná, 04 de agosto de 2016. PAULO VICTOR K. SOLETTI, OAB/PR N.º 58.676. OAB/MS N.º 17.756-A. OAB/MT N.º 20.345-A. E, para pagamento na forma do art. 246, I, do NCPD para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor exequendo e de seus acessórios (art. 829, *caput*, do NCPD), sendo que a falta de pagamento da dívida poderá desencadear a penhora dos bens que se fizerem necessários para a satisfação do crédito em execução, juros, custas e honorários advocatícios (art. 831 do NCPD). **INTIME-SE** o devedor para oferecer **embargos** à execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e art. 915, ambos do CPC), podendo ainda, **no mesmo prazo dos embargos**, efetuar o **pagamento de 30%** do valor total do débito exequendo (incluindo custas e honorários advocatícios) e assim requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) prestações mensais, as quais serão devidamente acrescidas de correção monetária e juros legais (art. 916 do NCPD), sendo que eventual pedido de parcelamento do débito implicará em reconhecimento do crédito exequendo e na renúncia ao direito de interpor embargos (art. 916, § 6º, do NCPD). **Observe-se**, por fim, que caso seja requerido o parcelamento, o não pagamento injustificado de qualquer das prestações acarretará o vencimento imediato das demais parcelas vincendas e o prosseguimento da execução, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ainda devido (art. 916, § 5º, do NCPD). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná., (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) LUCIAN MARCELINO, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u) LUCIAN MARCELINO, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO MONITÓRIA sob n.º 0034474-54.2016.8.16.0021 em que SICREDI VANGUARDA PR/SP move contra LUCIAN MARCELINO. É o presente edital para CITAÇÃO da(o) ré(u) LUCIAN MARCELINO, do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ 33.896,36, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia descrita na inicial. O pagamento de honorários advocatícios é de cinco por cento (5%) do valor atribuído à causa, ou então, para oferecer embargos ao mandado de pagamento no mesmo prazo, sob pena de constituição imediata de título executivo judicial pelo valor do débito, mais custas e honorários. Se houver pagamento voluntário no prazo, o réu ficará isento de custas e despesas do processo. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. EU, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) DAY HOSPITAL PROCEDURE AND DIAGNOSTIC VIDAMED LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u) DAY HOSPITAL PROCEDURE AND DIAGNOSTIC VIDAMED LTDA, na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO MONITÓRIA sob n.º 0014917-86.2013.8.16.0021 em que DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A move contra DAY HOSPITAL PROCEDURE AND DIAGNOSTIC VIDAMED LTDA. É o presente edital para CITAÇÃO da(o) ré(u) DAY HOSPITAL PROCEDURE AND DIAGNOSTIC VIDAMED LTDA, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ 7.650,25, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia descrita na inicial. O pagamento de honorários advocatícios é de cinco por cento (5%) do valor atribuído à causa, ou então, para oferecer embargos ao mandado de pagamento no mesmo prazo, sob pena de constituição imediata de título executivo judicial pelo valor do débito, mais custas e honorários. Se houver pagamento voluntário no prazo, o réu ficará isento de custas e despesas do processo. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. EU, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS** ≡ Dos executados FRANCISCO DE JESUS ORTIZ, inscrito no CPF/MF sob nº 410.696.769-34 e ELIO DO NASCIMENTO CARNEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 556.379.659-00.

O Doutor NORTON THOMÉ ZARDO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara Cível da Comarca de Castro - PR, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0006292-60.2015.8.16.0064, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE CASTRO - CRESOL CASTRO e executados FRANCISCO DE JESUS ORTIZ e ELIO DO NASCIMENTO CARNEIRO, sendo que mediante o presente edital, ficam os executados FRANCISCO DE JESUS ORTIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 410.696.769-34 e ELIO DO NASCIMENTO CARNEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 556.379.659-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADOS para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 5.055,05 (cinco mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Honorários fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor da execução, sendo que se houver pagamento no prazo de 03 (três) dias, serão reduzidos pela metade. Cientes, ainda, de que poderão: a) opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 05 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução; b) ou reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% sobre o valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhes seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois e dezessete (2017). Eu, _____ (Cleuza Marlene

Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada - Autorizada pela Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS do requerido JOÃO FELIPE SVIERCOSKI - inscrito no CPF sob nº 086.292.529-01.

O Doutor NORTON THOMÉ ZARDO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, sob nº 0008351-55.2014.8.16.0064, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido JOÃO FELIPE SVIERCOSKI, sendo que mediante o presente edital **CITA** o requerido **JOÃO FELIPE SVIERCOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 086.292.529-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste a ação, sob pena de revelia. Consoante disposto no **Art. 344 do NCPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."** - sendo objeto da ação: Busca e Apreensão do veículo Marca Fiat, Modelo Palio Weekend ELX, cor cinza, ano de fabricação 2002 e modelo 2003, placa ILB 1052, chassis nº 9BD17302434076153". **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois e dezessete (2017). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MM. Juíza Substituta.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada - Autorizada pela Portaria 02/2016

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL Processo-0009628-28.2013.8.16.0069 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$ 1.137,09 Exequente(s): Município de Japurá/PR (CPF/CNPJ: 75.788.349/0001-39) Executado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 536.953.569-87) DO(A/S) EXECUTADO(A/S): PAULO ROBERTO DOS SANTOS (CPF: 536.953.569-87) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação do(a/s) executado(a/s), em de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos, constante do(s) bem(ns) a saber: "data de terra nº 01-A, da quadra 28-A-2. loteamento Parque Bezagio, matrícula nº 12.498, do CRI-2º", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, nos autos acima descritos, que tramita na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, Edifício do Fórum. Cianorte, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2017. Eu, _____ (Bel. Virgíli Ferreira Varela), Serventuário, que digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) DOUGLAS GUENTARO SAITO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 257, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADVOGADO(A) - Ilson Martins Ferreira da Silva - OAB/PR 69.247 - Maria Celia Vieira de Moura - OAB/PR 76.027

Edital de citação do(a) senhor(a) **DOUGLAS GUENTARO SAITO**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, filho de Nilson Chiguero Saito e de Akie Takeshita Saito,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestação, querendo, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, da ação de **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA** sob n.º 0010650-82.2017.8.16.0069, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família, Infância, Juventude e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum Itari Cerqueira Leite, movida por Ariel Akie Fabian Saito e Outro. O prazo de 10 (Dez) dias para apresentar contestação, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ADVERTÊNCIA: O(A) ré(u) poderá requerer em cartório a nomeação de advogado dativo se não puder constituir defensor (Artigo 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Cianorte, 24 de outubro de 2017. Eu, _____

(Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

Marília Mitie Yoshida

Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) WAGNER AGUIAR SALES - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 257, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADVOGADO(A) - Ilson Martins Ferreira da Silva - OAB/PR 69.247 - Maria Celia Vieira de Moura - OAB/PR 76.027

Edital de citação do(a) senhor(a) **WAGNER AGUIAR SALES**, brasileiro, natural de Cruzeiro do Oeste-PR, filho de Braz José de Sales e de Marlene de Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestação, querendo, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, da ação de **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA** sob n.º 0010650-82.2017.8.16.0069, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família, Infância, Juventude e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum Itari Cerqueira Leite, movida por Felipe Eidij Fabian Sales e Outro. O prazo de 10 (Dez) dias para apresentar contestação, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ADVERTÊNCIA: O(A) ré(u) poderá requerer em cartório a nomeação de advogado dativo se não puder constituir defensor (Artigo 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Cianorte, 24 de outubro de 2017. Eu, _____

(Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

Marília Mitie Yoshida

Juíza Substituta

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000820-07.2008.8.16.0070, em que INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO move contra AUTO POSTO SANTO ANTONIO. BENS: VEICULO MARCA/MODELO FORD/FIESTA HAT, RENAVAL 00845598317, PLACAS AAR 1441, Ano Fabricação 2004/2005, cor Prata. Estado de conservação: Regular estado. 05 pneus bem usados. Lataria e pintura avariada, motor e parte elétrica funcionando, todo equipamento de segurança. AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00; 2º LEILÃO: R\$ 6.000,00. DEPÓSITO: Em poder da executada. ONUS: Alienação em nome de BANCO FINASA S/A e débitos com IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório no valor aproximado de R\$ 1.468,19.

Luiz Egídio Cruz Medeiros
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezando o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese

de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC. CARTA PRECATÓRIA Nº 0000502-77.2015.8.16.0070, em que UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL move contra JOSÉ LUIZ SANDER. BENS: IMÓVEL RURAL - Uma área de terras medindo 22,06 hectares, ou seja 9,11 alqueires paulistas, constituído pelo lote rural sob no. 11 - C, e 11 - D da gleba no. 11,

Noonhay, situado no Município de Nova Olímpia, nesta Comarca de Cidade Gaúcha - Pr. Com as medidas, divisas e demais confrontações constantes na matrícula no. 002 do C.R.I. da Comarca. Benfeitorias: Imóvel usado para pastagem cercado com fios de arame liso. AVALIAÇÃO: R\$ 546.600,00; 2º LEILÃO: R\$ 273.300,00. ONUS: Não Constam. INTIMAÇÕES: ROBERSON ERKMANN.
Luiz Egidio Cruz Medeiros
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ, ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital,

o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

BENS:

PROC. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000766-41.2008.8.16.0070, em que APARECIDO DA CONCEIÇÃO LEITE move contra VALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS. BENS: IMÓVEL RURAL - parte ideal de dois alqueires e meio de terras dentro de uma área maior medindo 12.10 hectares, iguais a cinco alqueires Paulistas, constituída pelo lote rural sob no. 16-A do Núcleo Ouro Verde, situado no Município de Tapira/Pr, nesta Comarca de Cidade Gaúcha, com as divisas, metragens e demais confrontações constantes na matrícula no. 13.743 do C.R.I da Comarca de Cidade Gaúcha, contendo como benfeitoria uma construção de madeira coberta com telhas de barro, murada, medindo hoje aproximadamente 90 m2, própria para moradia localizada a beira da rodovia. AVALIAÇÃO: R\$ 175.000,00; 2º LEILÃO: R\$ 87.500,00. DEPÓSITO: Em poder da executada. ONUS: Não Constam. INTIMAÇÕES: ROSEMARIA DA SILVA DOS SANTOS, IDEAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA JOSÉ GUALBERTO DA COSTA e CICERA PEREIRA DA COSTA.

Luiz Egidio Cruz Medeiros
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 13/249-L

A

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o

valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

BENS:
PROC. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000766-41.2008.8.16.0070, em que APARECIDO DA CONCEIÇÃO LEITE move contra VALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS. **BENS:** IMÓVEL RURAL - parte ideal de dois alqueires e meio de terras dentro de uma área maior medindo 12.10 hectares, iguais a cinco alqueires Paulistas, constituída pelo lote rural sob no. 16-A do Núcleo Ouro Verde, situado no Município de Tapira/Pr, nesta Comarca de Cidade Gaúcha, com as divisas, metragens e demais confrontações constantes na matrícula no. 13.743 do C.R.I da Comarca de Cidade Gaúcha, contendo como benfeitoria uma construção de madeira coberta com telhas de barro, murada, medindo hoje aproximadamente 90 m², própria para moradia localizada a beira da rodovia. **AValiação:** R\$ 175.000,00; 2º **LEILÃO:** R\$ 87.500,00. **DEPÓSITO:** Em poder da executada. **ONUS:** Não Constam. **INTIMAÇÕES:** ROSEMARIA DA SILVA DOS SANTOS, IDEAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA JOSÉ GUALBERTO DA COSTA e CICERA PEREIRA DA COSTA. Luiz Egidio Cruz Medeiros
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º **LEILÃO:** 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º **LEILÃO:** 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. **LOCAL:** Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. **OBS:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- **A VISTA:** O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- **PARCELADO:** O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as

custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praca, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000159-04.2003.8.16.0070, em que VANDERLEI STEMPCOSKI ABRHÃO move contra ANTÔNIO FREGATTI. **BENS:** IMÓVEL URBANO - Uma área de terras medindo 674,00 m², (seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), constituída pelo lote urbano sob o nº. 04 (quatro), da Quadra 26 (vinte e seis) da Planta Oficial da Cidade de Gaúcha nesta Cidade e Comarca com as seguintes divisas e confrontações constantes da Matrícula sob o nº.8.671. Terreno vazio, frente asfaltada. **AValiação:** R\$ 80.000,00; 2º **LEILÃO:** R\$ 40.000,00. **DEPÓSITO:** Em poder da executada. **ONUS:** Penhora de R-3 da Matrícula 8.671 do CRI desta Comarca. **INTIMAÇÕES:** JURACY DE OLIVEIRA FRIGATI.

Luiz Egidio Cruz Medeiros
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na

seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/prça, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC: CARTA PRECATÓRIA Nº 0001721-67.2011.8.16.0070, em que COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL move contra MARIA MADALENA FERNANDES PERIN e PAULO CELSO PERIN. BENS: IMÓVEL RURAL - Uma parte ideal correspondente a 02 alqueires de uma área maior medindo 270.500,00 m2, ou seja 27,05 hectares, iguais a 11,17 alqueires, constituído pelo lote rural sob n. 5-C, do Núcleo Ouro Verde do loteamento da Colonização Rio Bom, Gleba Ivaí, situado no Município de Tapira, nesta Comarca de Cidade Gaúcha - PR, com demais medidas, divisas e confrontações constantes na Matrícula n. 6.044 do C.R.I. desta Comarca, imóvel usado para pastagem. AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00; 2º LEILÃO: R\$ 65.000,00. DEPÓSITO: Em poder da executada. ONUS: Penhoras de R-17 e R-18 da matrícula nº 6.044. INTIMAÇÕES: CELSO DE OLIVEIRA, VILMA PIOLA DE OLIVEIRA .

Luiz Egídio Cruz Medeiros
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/prça, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de

arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000854-06.2013.8.16.0070, em que BANCO DO BRASIL move contra OSNY ANTONIO DE SOUZA ÁVILA. BENS: IMÓVEL RURAL - parte ideal de 50 % equivalente a 2,50 alqueires dentro de uma área maior de um terreno rural com área total de 12,10 háis igual a 5,00 alqueires paulistas de terras, área essa constituída pelo lote rural no. 45 - Remanescente da Gleba 04 do Imóvel Ivaí, situado neste município de Tapira, Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, sendo o imóvel constituído com área de pasto com cerca de arame liso contendo uma caixa de Água, para distribuição de Água aos gados, Posto Artesiano Comunitário, uma pequena plantação de Eucalipto com frente para a PR que liga Tapira a Douradina, dois km do Distrito de Ouro Verde Alto, com demais divisas e confrontações constantes na matrícula no. 17.320 do CRI de Cidade Gaúcha-Pr. AVALIAÇÃO: R\$ 175.000,00; 2º LEILÃO: R\$ 87.500,00. DEPÓSITO: Em poder da executada. ONUS: Penhora de R-5 da Matrícula 17.320. INTIMAÇÕES: DILCE SANDRI ÁVILA, RODRIGO SANDRI ÁVILA.

Luiz Egidio Cruz Medeiros

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/prança, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem

propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

BENS:

PROC: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000121-26.2002.8.16.0070, em que GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA move contra INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS GISLON LTDA. BENS: MOTOCICLETA, HONDA FALCON ABERTA 1E, PLACA AXM-6042, ANO 2013. AVALIAÇÃO: R\$ 16.673,00; 2º LEILÃO: R\$ 9.336,50. DEPÓSITO: Em poder da executada.

Luiz Egidio Cruz Medeiros

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praca, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC: EXECUÇÃO FISCAL Nº 000370-69.2005.8.16.0070, em que **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** move contra **IMPLACON - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS PARA BATERIAS LTDA e VALDEVIR JOSÉ DELLA-FLORA**. **BENS:** IMÓVEL URBANO sendo uma área de terras medindo 600,00 m2, constituída pelo lote urbano n. 13, da quadra n. 103, planta oficial desta Comarca de Cidade Gaúcha/PR, com 20,00 metros de frente para a Avenida Seiva com demais divisas e confrontações constantes na matrícula 13.491 do C.R.I desta Comarca contendo como benfeitorias muro na frente e fundos, contendo um poço artesiano. **AValiação:** R\$ 116.954,97; 2º **LEILÃO:** R\$ 58.477,50. **DEPÓSITO:** Em poder da executada. **ONUS:** Penhoras de R-4, R-5, R-6, R-7, R-8, R-9, R-10, R-11, R-12 da matrícula 13.491.

Luiz Egidio Cruz Medeiros

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

JUCEPAR 13/249-L

ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º **LEILÃO:** 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. **LOCAL:** Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. **OBS:** em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- **A VISTA:** O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- **PARCELADO:** O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praca, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º **LEILÃO:** 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE

PROC: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000236-27.2014.8.16.0070, em que ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL e GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA move contra ALDO SILVA DA CONCEIÇÃO. BENS: MOTOCICLETA HONDA/CB 300R, RENAVAL 200440845, PLACA HTP-4547, COR PRETA, ANO 2009/2010, o veículo se encontrava em mãos do executado com pintura e lataria boa, pequenos riscos, 02 pneus usados bons, Km 17466. No geral a motocicleta encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, em Circulação. AVALIAÇÃO: R\$ 7.098,00; 2º LEILÃO: R\$ 3.549,00. DEPÓSITO: Em poder da executada.

Luiz Egídio Cruz Medeiros
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praçã poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praçã, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/PR.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente,

ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000013-46.1992.8.16.0070, em que GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA move contra ANTENOR DOS SANTOS, HERMES DOS SANTOS e IBATÉ CEREALIS E CAFÉ LTDA. BENS: VEÍCULO FORD/ESCORT 1.0 HOBBY, ANO 1996/1996, PLACA AGB-2189, RENAVAL 0065224037-2 avaliado por meio de índice (TABELA FIPE). AVALIAÇÃO: R\$ 6.389,00; 2º LEILÃO: R\$ 3.194,50. DEPÓSITO: Em poder da executada. ONUS: Não Constam.

Luiz Egídio Cruz Medeiros
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º LEILÃO: 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praçã poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praçã, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que

serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002108-43.2015.8.16.0070, em que MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA move contra AGUINALDO FIGUEIREDO. **BENS:** MOTOCICLETA HONDA/CG TITAN 150, Cor Vermelha, ano 2009/2010, Renavam 0018.297.904-0, com lataria, pintura e pneus em bom estado conservação. **AValiação:** R\$ 4.971,00; 2º **LEILÃO:** R\$ 2.485,50. **DEPÓSITO:** Em poder da executada. **ONUS:** Débitos com IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório no valor aproximado de R\$ 1.032,96.

Luiz Egidio Cruz Medeiros

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º **LEILÃO:** 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º **LEILÃO:** 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. **LOCAL:** Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. **OBS:** em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- **A VISTA:** O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- **PARCELADO:** O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/prça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/prça, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada,

será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000187-06.2002.8.16.0070, em que ESTADO DO PARANÁ move contra MAUVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. **BENS:** MÓVEIS - 30 Jogos de mesa de madeira pinus sem uso, medindo 1,60cm contendo seis cadeiras cada. **AValiação:** R\$ 18.000,00; 2º **LEILÃO:** R\$ 9.000,00. **DEPÓSITO:** Em poder da executada. **ONUS:** Não constam.

Luiz Egidio Cruz Medeiros

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

JUCEPAR 13/249-L

EDITAL DE LEILÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA/PR Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: 1º **LEILÃO:** 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: 2º **LEILÃO:** 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. **LOCAL:** Fórum, Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. **OBS:** em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- **A VISTA:** O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- **PARCELADO:** O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso

não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/prça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/prça, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ, IRPF, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002861-34.2014.8.16.0070, em que MUNICÍPIO DE GUAPOREMA move contra LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA. BENS: IMÓVEL URBANO - Uma área de terras do Lotes 1, 2, 3, dentro de uma área maior de 3.000,00m², da Quadra 48 (quarenta e oito) da Planta Oficial de Guaporema, com frente para a Rua São Paulo e em paralelo com a Rua Ceara, terrenos vazios com divisas e confrontações constantes na matrícula n.16.072 do C.R.I desta Comarca. **AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00; **2º LEILÃO:** R\$ 30.000,00. **DEPÓSITO:** Em poder da executada. **ONUS:** Penhoras de R-5, R-6, R-10, R-12, R-13, R-14, R-17. **INTIMAÇÕES:** BARRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

Luiz Egidio Cruz Medeiros
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 13/249-L

arrematados em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na seguinte forma: **1º LEILÃO:** 03/11/2017 (EXCLUSIVAMENTE ONLINE), no site www.medeirosleiloes.com.br por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda de quem mais der: **2º LEILÃO:** 10/11/2017 às 15:00h pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil estipulado em 50% do valor de avaliação de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: Fórum, Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 - Centro - Cidade Gaúcha/PR - CEP: 87.820-000. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance verbal no ato do pregão, ou eletrônico, sendo oportunizado aos participantes na modalidade online a participação em tempo real.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- **A VISTA:** O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15.

2- **PARCELADO:** O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. A proposta de compra parcelada poderá ser apresentada até o final do leilão.

Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado.

EM CASO DE PARCELAMENTO O BEM ARREMATADO SERÁ A GARANTIA DE PAGAMENTO, CONSTANDO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE O GRAVAME (HIPOTECA).

* **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/prça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/prça, ou pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Para a arrematação na modalidade parcelada, será permitida apenas no pregão presencial onde em segunda praça, será o bem anunciado A VISTA e não havendo licitantes nesta modalidade, será declarado preclusa a fase de arrematação A VISTA sendo imediatamente aberta a possibilidade de arrematação com pagamento PARCELADO onde serão colhidas as propostas, reduzidas a termo por escrito, para pagamento parcelado, sendo o vencedor quem propor maior valor, sendo o parcelamento apenas sobre o valor do bem, não atingindo valores devidos a título de custas processuais e comissão de leiloeiro que serão devidos A VISTA, imediatamente à expedição do auto de arrematação.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão leiloados nesta data pela Vara Cível, Fazenda Pública e Juizado Especial Cível da comarca de Cidade Gaúcha/Pr.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação de acordo com os valores definidos e publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ, IRPF, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade online, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. O presente edital é confeccionado e assinado pelo leiloeiro público oficial nomeado em conformidade com a legislação processual vigente, sendo reprodução de edital já aprovado e assinado pelo juízo local. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados caso não sejam encontrados pessoalmente, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (art. 651, CPC), ficam intimados que por ocasião do leilão os bens com avaliação anterior a seis meses serão atualizados pelos índices da tabela do TJ/PR.

INFORMAÇÕES pelo e-mail medeirosleiloes@hotmail.com ou pelo telefone (44) 3045-7810 / (44) 9929-9382.

PROC: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000369-50.2006.8.16.0070, em que GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA move contra WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA. BENS: IMÓVEL URBANO - Parte ideal correspondente a 6.25% do imóvel a seguir descrito. IMÓVEL: Uma área de terras medindo 600,00 m2, constituída pelo lote urbano sob nº 12 da quadra nº 216, da Planta Oficial de Cidade Gaúcha, nesta Comarca, de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com 20,00 metros de frente para a Rua Tamarandá, atualmente Rua Hugo Ribeiro do Carmo e Esquina: 30,00 metros com a Rua Saldanha da Gama e demais com divisas e confrontações constantes na Matrícula n. 10.679 do C.R.I desta Comarca contendo como benfeitoria uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 70,00 m2, coberta de telha de amianto, cercado de muro dos lados e fundos, frente asfaltada. AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00; 2º LEILÃO: R\$ 4.000,00. DEPÓSITO: Em poder da executada. ONUS: Penhoras de R-4, R-5, R-7, R-8, R-9, R-10 e R-11. INTIMAÇÕES: SUELY DE OLIVEIRA LUCENA, JURANDI OSORIO GOMES DE LUCENA, ANTONIO MILTON DE OLIVEIRA LUCENA, MARIA HELENA LUCENA GUIRADO, JOSE OLINTO DE OLIVEIRA, SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA e OLAVO DE OLIVEIRA LUCENA.

Luiz Egídio Cruz Medeiros

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

JUCEPAR 13/249-L

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO:

**AJ DE MELO TATUAGENS
e ANDERSON JONNE DE MELLO**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0000860-42.2013.8.16.0028, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, tendo a presente à finalidade de **CITAR AJ DE MELO TATUAGENS, inscrita no CNPJ sob nº 10.390.156/0001-80 e ANDERSON JONNE DE MELLO, inscrito no CPF sob nº 008.780.009-84**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento integral do montante devido, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, c.c. artigos 475-B e 614, inciso II, todos do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "O exequente é credor dos executados pela quantia de R\$ 48.212,26, atualizada em 14.12.12, representada pelo contrato nº 385/3005575869, firmado em 21.03.12. Por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam por este edital, com prazo de (...) dias, contados a partir da primeira publicação, citados para no prazo legal de três dias, pagar o valor do débito acima referido, devidamente corrigido com os acréscimos dos encargos contratuais e legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a efetiva garantia do procedimento, com o prosseguimento da Ação até final satisfação da dívida." **DESPACHO:** "1)- Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 1.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, desde logo nomeio como curador especial a Dra. Fernanda Borges Santos (OAB/PR 70.359), para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não seja aceito o encargo, desde logo nomeio, em substituição, o patrono que segue, devendo ser obedecida a ordem abaixo: a)-Thais Alliprandini (OAB/PR 73.494); b)- Djonathan Pelick Maba (OAB/PR 67.363); c)-Flavia Carolina Kolz Bruno (OAB/PR 67.205); d)-Guilherme Sayevicz Habib (OAB/PR 72.632). 2)-No mais, observe-se 257 do NCP, bem como cumpra-se integralmente a decisão inicial e as Portarias vigentes nesta Vara. 3)-Intimem-se. Diligências necessárias. Colombo, 04/08/2017. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 24 de outubro de 2017. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

JOSE ADMAR PROCOPIAK

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito Substituto da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam a ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO sob nº 0003154-52.2016.8.16.0193, em que são requerentes CARLOS EDUARDO COSTA e DEBORA CARMO PESSOA, e requerido JOSE ADMAR PROCOPIAK, tendo a presente à finalidade de **CITAR JOSE ADMAR PROCOPIAK, inscrito no CPF sob nº 000.564.219-15**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Os requerentes formalizaram no Cartório do 6º Ofício de Serviço Notarial, no livro 1246-E, fls. 23, na data de 17/09/2015 a escritura pública de cessão de transferência de direitos e compromissos de compra e venda pelo cessionário LAURO JUGLAIR e sua esposa MARLI JUGLAIR, conforme documentos em anexo. Por sua vez, LAURO JUGLAIR e sua esposa MARLI JUGLAIR formalizaram no Tabelionato de Santa Quitéria, em Curitiba/PR, especificamente no livro 47-N, fls. 143/143, datado de 08/05/1979 a escritura pública de cessão de transferência de direitos e compromissos de compra e venda pelo transferentes cedentes VALDIR JOSÉ OLIBONI e sua esposa TEREZA ROYER OLIBONI, conforme documentos em anexo. Sendo que VALDIR JOSÉ OLIBONI e sua esposa TEREZA ROYER OLIBONI, formalizaram no Cartório do 1º Ofício, por meio de uma escritura pública de compromisso de compra e venda, tendo como vendedor o ora REQUERIDO, o Sr. JOSÉ ADMAR PROCOPIAK, o qual prometeu vender de modo irrevogável do bem caracterizado por um lote de terreno sob o nº10 (dez), quadra 12 (doze), da Planta Guaraituba, deste Município, com matrícula de nº 5.410, registrado no cartório de Registro de Imóvel de Colombo Provam os documentos em anexo, que o requerente adimpliu todo o acordado, efetuando o pagamento de todos os valores negociados comprovante de pagamento, não conseguindo porem, de forma amigável, que o requerido cumprisse com a sua parte, que é a transferência de propriedade mediante a competente escritura definitiva de compra e venda Em anexos comprovantes de pagamento de Valdir José Oliboni em benefício de José Admar Procopiak, bem como o recibo de pagamento de Geraldo Oliveira Passos, (genitor da autora) em benefício de LAURO JUGLAIR. Diante da resistência do requerido, o requerente e como efeito da displicência pelo requerido, propõe o requerente a presente ação para obter a tutela jurisdicional, defendendo seus direitos. Diante de todo o exposto requer a procedência da presente ação, adjudicando o bem acima descrito, efetivando-se a transcrição competente do mesmo, lavrando-se do devido registro em Cartório, atribui-se à presente demanda o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)." **DESPACHO:** "1)-Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 1.1)-Decorrido in albis o prazo do edital, desde logo nomeio como curador especial a Dra. Fernanda Borges Santos (OAB/PR 70.359), para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não seja aceito o encargo, desde logo nomeio, em substituição, o patrono que segue, devendo ser obedecida a ordem abaixo: a)-Thais Alliprandini (OAB/PR 73.494); b)- Djonathan Pelick Maba (OAB/PR 67.363); c)-Flavia Carolina Kolz Bruno (OAB/PR 67.205); d)-Guilherme Sayevicz Habib (OAB/PR 72.632). 2)- No mais, observe-se 257 do NCP, bem como cumpra-se integralmente a decisão inicial e as Portarias vigentes nesta Vara. 3)-Intimem-se. Diligências necessárias. Colombo, 04/08/2017. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 24 de outubro de 2017. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO:

**MARILENE MARTINS e
SERGIO LUIZ MARTINS**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0004869-52.2010.8.16.0028, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, tendo a presente à finalidade de **CITAR MARILENE MARTINS, inscrita no CPF sob nº 859.642.559-49 e SERGIO LUIZ MARTINS, inscrito no CPF sob nº 786.622.819-15**, para que no prazo legal de 03 (TRÊS) DIAS, efetue o pagamento da dívida, apontado na Inicial, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil de 2015, advertindo-o, outrossim, sobre a possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS (artigos 914 e 915 do CPC/15), com termo inicial conforme disposto no art. 231, do CPC/2015, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: " O exequente é credor dos executados pela quantia de R\$ 20.614,20, atualizada em 04/02/10, representada pelo contrato nº 321/1390052, firmado em 21/01/09. Por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam por este edital, com prazo de (...) dias, contados a partir da primeira publicação, citados para no prazo legal de três dias, pagar o valor do débito acima referido, devidamente corrigido com os acréscimos dos encargos contratuais e legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a efetiva garantia do procedimento, com o prosseguimento da Ação até final satisfação da dívida." **DESPACHO:** "1)-Porquanto esgotados todos os meios de busca de

endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 1.1)-Decorrido in albis o prazo do edital, desde logo nomeio como curador especial a Dra. Fernanda Borges Santos (OAB/PR 70.359), para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não seja aceito o encargo, desde logo nomeio, em substituição, o patrono que segue, devendo ser obedecida a ordem abaixo: a)-Thais Alliprandini (OAB/PR 73.494); b)-Djonathan Pelick Maba (OAB/PR 67.363); c)-Flavia Carolina Kolz Bruno (OAB/PR 67.205); d)-Guilherme Sayevicz Habib (OAB/PR 72.632). 2)-No mais, observe-se 257 do NCPC, bem como cumpra-se integralmente a decisão inicial e as Portarias vigentes nesta Vara. 3)-Intimem-se. Diligências necessárias. Colombo, 25/09/2017. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 24 de outubro de 2017. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO:

JOSE NETO DO NASCIMENTO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0007097-92.2013.8.16.0028, em que é exequente BANCO HONDA S/A, tendo a presente à finalidade de **CITAR JOSE NETO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 963.263.109-97**, para que no prazo legal de 03 (TRÊS) DIAS, efetue o pagamento da dívida, apontado na Inicial, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil de 2015, advertindo-o, outrossim, sobre a possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS (artigos 914 e 915 do CPC/15), com termo inicial conforme disposto no art. 231, do CPC/2015, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "em razão do contrato de financiamento, concedeu-lhe crédito, para aquisição, com alienação fiduciária, de um Veículo CB 300R, chassi 9C2NC4310CR041449; que, o requerido obrigou-se a pagar o débito de forma parcelada; que, por não cumprir com o contratado, foi constituído em mora, motivo pelo qual, provando a mora, requereu a busca e apreensão do bem, a qual resultou infrutífera; foi, então, requerida a conversão em Ação de Execução, determinando a citação do requerido para que, em três dias, efetue o pagamento da saldo devedor, sob pena de penhora." **DESPACHO:** "1)-Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 1.1)-Decorrido in albis o prazo do edital, desde logo nomeio como curador especial a Dra. Fernanda Borges Santos (OAB/PR 70.359), para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não seja aceito o encargo, desde logo nomeio, em substituição, o patrono que segue, devendo ser obedecida a ordem abaixo: a)-Thais Alliprandini (OAB/PR 73.494); b)-Djonathan Pelick Maba (OAB/PR 67.363); c)-Flavia Carolina Kolz Bruno (OAB/PR 67.205); d)-Guilherme Sayevicz Habib (OAB/PR 72.632). 2)-No mais, observe-se 257 do NCPC, bem como cumpra-se integralmente a decisão inicial e as Portarias vigentes nesta Vara. 3)-Intimem-se. Diligências necessárias. Colombo, 25/09/2017. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 24 de outubro de 2017. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito Substituto da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIAÇÃO sob nº 0000343-56.2015.8.16.0193, em que é requerente JULIANE LILIAM CARDOSO e requerido OCCALINA BATISTA DOS SANTOS, tendo a presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A autora ajuizou a presente ação, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Henrique Joaquim Ribeiro, nº 254, Atuba, Colombo-PR, CEP: 83.408-317, esta registrado na matrícula: 64275 na inscrição imobiliária: 03.02.092.0318, lote: 0032, quadra: 000J, contribuinte nº: 03020920318001, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal." **DESPACHO:** "(...) 4)-Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. 5)-Intimem-se, pelo Sistema PROJUDI, para que

manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 6)-Ao depois do cumprimento dos demais itens, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 7)- No mais, defiro os benefícios da gratuidade processual em favor da parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50 e do art.98 e ss do CPC/15. 8)-Diligências necessárias" Colombo, 14/07/2017. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 24 de outubro de 2017. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0000627-30.2016.8.16.0193

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

III - Dispositivo:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, inc. I do CPC, para decretar a interdição de MARCIO JOSE DE SOUZA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente todos os atos administrativos e financeiros, nomeando como curadora sua mãe, CLEIDE DA SILVA SOUZA.

Com fulcro nos artigos 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, do Código Civil, dispense o curador da garantia de especialização em hipoteca.

Caberá ao curador de realizar a prestação de contas da curatela anualmente, nos termos dos arts. 1.755 a 1.757 do CC.

Oficie-se ao cartório de registro civil competente, nos termos do artigo 755, § 3º do NCPC.

Providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do NCPC.

Custas na forma da lei, observado o artigo 98, § 3º do NCPC.

Condene o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao Dr.(a) MARCOS RENAN SALVATI, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro na Resolução nº 23/2015, considerando o déficit da Defensoria Pública em Colombo, tendo em conta o trabalho desempenhado.

Transitada em julgado a presente sentença, e comprovado nos autos o registro da interdição, intime-se o curador para que se apresente em juízo, em 10 (dez) dias, para assinar o termo de curatela definitiva.

Oficie-se a 9ª Vara Federal de Curitiba, comunicando a presente decisão.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Curitiba para Colombo, 18/10/2017.

JÚLIA BARRETO CAMPÊLO

Juiza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0004592-50.2015.8.16.0193

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

III - Dispositivo:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, inc. do CPC, para confirmar a tutela antecipada concedida e decretar a interdição de DIRCEU ROZENDO DOS SANTOS BORGES, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente todos os atos administrativos e financeiros, nomeando como curador a sua esposa ROSARI APARECIDA BORGES.

Com fulcro nos artigos 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, do Código Civil, dispense o curador da garantia de especialização em hipoteca. Caberá ao curador de realizar a prestação de contas da curatela anualmente, nos termos dos arts. 1.755 a 1.757 do CC.

Oficie-se ao cartório de registro civil competente, nos termos do artigo 755, § 3º do NCPC. Providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do NCPC. Custas na forma da lei, observado o artigo 98, § 3º do NCPC.

Condene o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao Dr.(a) Marcos Renan Salvati, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o déficit da Defensoria Pública em Colombo, tendo em conta o trabalho desempenhado.

Transitada em julgado a presente sentença, e comprovado nos autos o registro da interdição, intime-se o curador para que se apresente em juízo, em 05 (cinco) dias, para assinar o termo de curatela definitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Curitiba para Colombo, 18/10/2017

JÚLIA BARRETO CAMPÊLO

Juiza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS Nº 0001861-81.2015.8.16.0193****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

(...)

III - Dispositivo:

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a interdição da ré PRISCILA FERREIRA DA SILVA, já qualificada, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente todos os atos administrativos e financeiros, nomeando como curadora a autora LADI MALHEIROS CURISCO.

Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, combinado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil, dispense a curadora da garantia de especialização em hipoteca. Dispense a curadora de realizar a prestação de contas da curatela anualmente eis que ausente patrimônio a administrar.

Oficie-se ao cartório de registro civil competente e providencie-se a publicação da presente sentença nos termos do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil em vigor. Custas na forma da lei, observado o disposto no artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil em vigor.

Condene o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao Dr. curador especial nomeado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro na Resolução nº 23/2015, considerando o déficit da Defensoria Pública para atender todas as demandas, tendo em conta o trabalho desempenhado.

Expeça-se a respectiva certidão.

Transitada em julgado a presente sentença, e comprovado nos autos o registro da interdição, intime-se a curadora para que se apresente em juízo, em 05 (cinco) dias, para assinar o termo de curatela definitiva.

Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, feitas às anotações necessárias, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Curitiba para Colombo, em 19 de outubro de 2017.

GIANI MARIA MORESCHI

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS Nº 0000581-41.2016.8.16.0193****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

(...)

III - Dispositivo:

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar a incapacidade do réu MARCELO PIRES DE ANDRADE para exercer pessoalmente todos os atos administrativos e financeiros e nomear como seu curador o autor ANTONIO LUIS DE ANDRADE.

Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, combinado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil, dispense o curador da garantia de especialização em hipoteca.

Dispense o curador de realizar a prestação de contas da curatela anualmente eis que ausente patrimônio a administrar.

Oficie-se ao cartório de registro civil competente e providencie-se a publicação da presente sentença nos termos do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil em vigor.

Custas na forma da lei, observado o disposto no artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil em vigor.

Condene o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao Dr. curador especial nomeado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro na Resolução nº 23/2015, considerando o déficit da Defensoria Pública para atender todas as demandas, tendo em conta o trabalho desempenhado.

Expeça-se a respectiva certidão.

Transitada em julgado a presente sentença, e comprovado nos autos o registro da interdição, intime-se o curador para que se apresente em juízo, em 05 (cinco) dias, para assinar o termo de curatela definitiva.

Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, feitas às anotações necessárias, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Curitiba para Colombo, em 19 de outubro de 2017.

GIANI MARIA MORESCHI

Juíza de Direito Substituta

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Colombo

Edital Nº Provisório 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

O(A) Doutor(a) Hermes da Fonseca Neto, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Colombo, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2018, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. AARÃO DOMINGOS - Agente administrativo
2. ABEL DIAS DE OLIVEIRA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
3. ABIATARA DE FATIMA DE AZEVEDO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
4. ABIGAIL APARECIDA CARDOSO - APESENTADO
5. ABIGAIL APOLINARIA DOS SANTOS - Manicure e Maquiliador
6. ABIGAIL DA SILVA DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
7. ABILIO DOS SANTOS COSTA - Autônomo
8. ABILIO PORTO JUNIOR - Eletrecista
9. ABRAÃO DE SOUZA ALVES LUIZ - Estudante
10. ABRAHÃO GROSSKLAUS - VENDEADOR
11. ACÁCIA DAMIANE E SILVA - ESTUDANTE
12. ACACIO PAULO BARBOSA - Analista de sistemas (informática)
13. ACEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
14. ACIR CABRAL - APOSENTADO
15. ACIR LIMA DE OLIVEIRA - Taxista
16. ACIR MAIA - VENDEADOR
17. ACIR ROSA DE FRANÇA JUNIOR - ATENDENTE
18. ADAILA APARECIDA DE CAIRES SCHLUGA - SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
19. ADAILTON DOS SANTOS BARBOSA - Técnico de mineração
20. ADAL FLORENCIO - CONSTRUÇÃO CIVIL
21. ADALICIO DOS SANTOS LIMA - VIGILANTE
22. ADALTON TIBLIER - MOTORISTA
23. ADALTO OLIVEIRA FREIRE - MOTORISTA
24. ADALTO SILVA - MECÂNICO
25. ADÃO APARECIDO MORASQUE - VIGILANTE
26. ADÃO APARECIDO XAVIER - PROFESSOR
27. ADÃO CEZAR BECKER - MOTORISTA
28. ADAO CROPOLATO SCHENEIDER - CONSTRUÇÃO CIVIL
29. ADÃO FERREIRA DA SILVA NETO - EMPRESÁRIO
30. ADÃO FLAVIANO DE BRITO - ESTUDANTE
31. ADÃO OLIVEIRA DIAS - Encanador
32. ADÃO PUPO MARTINS - Eletricista
33. ADAURI ALEXANDRE IANKOSKI - ANALISTA DE SISTEMA
34. ADAUTO DOS SANTOS OLIVEIRA - Auxiliar de escritório
35. ADECI DE CASTRO FERNANDES - SERVIDOR PÚBLICO SERVIDOR
36. ADEGILSON TAVARES BATISTA - Administrador
37. ADEILSON PIRES PRADO - MOTORISTA
38. ADELAIDE APARECIDA QUEBING - PROFESSOR
39. ADELAIDE BRUNORO BEVERVANZO - Dona de Casa
40. Adelair Stempinhaki Cordeiro - Agente Educacional
41. ADELA MATOZO MARCIANO - ESTUDANTE
42. ADELAR DIDONE - Comerciante
43. ADELIA DOS SANTOS JUSTINO - Cozinheiro
44. ADELIA LEITE GASPAS - DONA DE CASA
45. ADELITA CONCEIÇÃO LISBOA - Auxiliar de escritório
46. ADELSON DA SILVA PINHEIRO - MOTORISTA
47. ADELSON DIAS CAMPOS - Técnico de mineração
48. ADEMAR FERREIRA GOMES JUNIOR - EMPRESÁRIO
49. ADEMAR MOCELIN - GERENTE
50. ADEMAR RIBAS DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
51. ADEMILSON MOREIRA DE LIMA - EMPRESARIO
52. ADEMIR AGNER - MECANICO DE MANUTENÇÃO
53. ADEMIR CAVASSIN JUNIOR - OPERADOR DE APARELHO INDUSTRIAL
54. ADEMIR DA SILVA GINIENSKI - ESTUDANTE
55. ADEMIR DE JESUS DOS SANTOS PONTES - Vendedor
56. ADEMIR FONSECA DE SOUZA - motorista
57. ADEMIR GOMES PEREIRA - Padeiro
58. ADEMIR JOSE ALVES - Servidor Público Servidor
59. ADEMIR JOSE NODARI LIMA - Gerente
60. ADEMIR SOMENSI - Representante Comercial
61. ADEMIR VIZENTAINA - Comerciante
62. ADEMIR ZANDONARDI COELHO - Auxiliar de escritório
63. ADENICE BORGES COSTA DE OLIVEIRA - Professor
64. ADENILSON CAVALLI - Trabalhador de fabricação de bebidas
65. ADENISE ALVES DE MIRANDA - Professora
66. ADENIS JAGER MAXIMOWICZ - Pedagogo

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

- 67.ADEVALDO CECCON - Agricultura
68.ADIEL CAETANO DA SILVA - Aposentado
69.ADILENE BENATTO - Auxiliar de cartório
70.ADILENE REGINA TABORDA AMANCIO - Assistente de serviço de contabilidade
71.ADILSON RODRIGO ALVES DA SILVA - Padeiro
72.ADILSON ARRUDA GONÇALVES - Estudante
73.ADILSON CEBOLA - Autônomo
74.ADILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA - Aposentado
75.ADILSON DAMASO DE OLIVEIRA SOBRINHO - Professor
76.ADILSON DELLA BETTA - Operador de Aparelho de Produção Industrial
77.ADILSON DE SOUZA BATISTA - Administrador
78.ADILSON FERNANDO FELCHACKA - SERVIDO PÚBLICO ESTADUAL
79.ADILSON GASPARIN - Agricultor
80.ADILSON GONÇALVES BATISTA - Vigilante
81.ADILSON JOSE WANCK - Comerciante
82.ADILSON LUIS CHULKA - Mecânico de Manutenção
83.ADILSON LUIS SANTOS DE FARIA - Frentista
84.ADILSON LUIZ FIORESE - Bancário
85.ADILSON LUIZ VIDEIRA - Motorista
86.ADILSON LUIZ VIDEIRA FILHO - Motorista de transporte de carga
87.ADILSON PEDRINHO ANTUNES - Contador
88.ADILSON SOCOLOSKI - Gerente
89.ADILSON TESLUK - Comerciante
90.ADIR ALBERTO NERY - Trabalhador de Construção Civil
91.ADIR GASPARIN JUNIOR - Estudante
92.ADIR JOSE PINHEIRO - Trabalhador Metalúrgico
93.ADIR MOTIN - Aposentado
94.Adir Rogério Ribeiro Ramos - Agente administrativo
95.ADISON DE LIMA GODOI - Motorista de Transporte de Carga
96.ADONIRO RAIMUNDO DA SILVA - Porteiro de edifícios
97.ADRIANA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS - Dona de Casa
98.ADRIANA APARECIDA NUNES LOURENÇO GARCIA - Cozinheiro
99.ADRIANA ARENDT MENDES DA LUZ - Vendedor
100.ADRIANA BAGATOLI LARGURA - Agente administrativo
101.ADRIANA BARBOSA ROCHA - Auxiliar de escritório
102.ADRIANA BOEIRA ALVES - Vendedor
103.ADRIANA CARNEIRO BERNAL - Dona de Casa
104.ADRIANA CASSIANO GENDA - Comerciante
105.ADRIANA CRISTINA PEREIRA DE PAULA - Servidor Público Estadual
106.ADRIANA CRISTINA SCHUTZ - Alfaiate
107.ADRIANA CRISTINA STAROY - Dona de Casa
108.ADRIANA CUNEGATTO DA SILVA GOMES - Dona de Casa
109.ADRIANA DA CONCEIÇÃO COSTA PONTES - Auxiliar de escritório
110.ADRIANA DAS GRAÇAS DE LIMA - Agente administrativo
111.ADRIANA DE FATIMA MORAIS - Recepcionista telefonista
112.ADRIANA DIAZ DE OLIVEIRA - Dona de Casa
113.ADRIANA DO ROCIO RAAB TEDESCO - Dona de Casa
114.ADRIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Professor
115.ADRIANA FRAZÃO BRANCO - Aposentada
116.ADRIANA FREITAS DE FARIA - Auxiliar de cartório
117.ADRIANA FRYDRIGEVSKI - Professora
118.Adriana Gasperin - Vendedor
119.ADRIANA GEBAUER VAZ - contador
120.ADRIANA GERMANO DA SILVA DURÃES - Empregada Domestica
121.ADRIANA HELENA RAPKIEWICZ PINHEIRO - Administrador
122.Adriana Kelly Ferreira - Estudante
123.ADRIANA KUTELLA - Estudante
124.ADRIANA MACHADO DE ALMEIDA - Corretor
125.ADRIANA MARA DA SILVA CRUZ - Professor de ensino fundamental
126.ADRIANA MENDES BRASIL - Professor de Ensino Médio
127.ADRIANA MENDES LUIZ - Telefonista
128.ADRIANA MILEK - Professor
129.ADRIANA PADILHA PIRES COLLERE - Empregado doméstico
130.ADRIANA PEREIRA SANTOS CORDEIRO - Professor
131.ADRIANA REGINA ALBERTI - Estudante
132.ADRIANA REGINA BARRETO - Cabelereiro
133.ADRIANA REGINA DO CARMO - Motoboy
134.ADRIANA ROBETTI OZÓRIO - Auxiliar de Cartório
135.ADRIANA ROCHA MARIANO - Vendedor
136.ADRIANA RODRIGUES MORAIS ALEXANDRE - vendedor
137.ADRIANA SILVA DO AMARAL - Atendente de lanchonete
138.ADRIANA SOARES DIMACEDA - Empregado Doméstico
139.ADRIANA SOARES ROCHA MENDES - empregado doméstico
140.ADRIANA STELZNER BROZOSKI - Enfermeiro
141.ADRIANA VALERIA MENDES - Dona de Casa
142.ADRIANA WANCK BATISTÃO - Comerciante
143.ADRIANE APARECIDA PAGLIARI - Empregado Doméstico
144.ADRIANE BECKER GAMBIA - Professor
145.ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS IVANICK - Secretário
146.ADRIAN GIOVANNI SANTOS AMARAL - Trabalho Metalúrgico
147.ADRIANO DA SILVA LEANDRO - Metalúrgico
148.ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS - Auxiliar de escritório
149.ADRIANO RODRIGUES ARANTES - Carpinteiro
150.AFONSO CORDEIRO DA SILVA - Mecânico de Manutenção
151.Agostinho Luiz Machado - Operador de Maquinas
152.ALAN PEREIRA DE BARROS - Manobrista
153.ALBARI FERNANDO DIAS - Escultor e Pintor
154.ALCIDES NEPOMUCENO - Aposentado
155.ALESANDRO POLLI - Bancário
156.ALFREDO MIGUEL BADUY NETTO - Empresário
157.Alice da Luz Sgoda Ramos - Professora
158.ALINÉ MENDES DE OLIVEIRA - Agente de saúde
159.Aliro Afonso Almeida - Chefe de Divisão
160.ALLAN ROBERT DOS SANTOS - Atendente de lanchonete
161.ALYSSON ALEX DA SILVA RIBEIRO - Estudante
162.Altevir Machado - Servente
163.ALTEVIR SCREMIM - Empresário
164.ALYSSON DE MELLO BARBOSA - Autônomo
165.AMANDA CECON - Vendedora
166.AMOS EMANUEL DA SILVA - Metalúrgico
167.AMOS SANTOS CASTRO - Carpinteiro e Marceneiro
168.ANA CALINDRA FRANÇA GABARDO - Auxiliar de Escritório
169.ANA FLAVIA STRAPASSON MILECK - Nutricionista
170.ANA MARIA RODRIGUES GUIMARÃES - Cozinheira
171.ANA PAULA ASQUIDAMINI - Autônomo
172.ANA PAULA JAMBISKI CAVALLI - Agricultora
173.ANA PAULA MOTTIN - Empresário
174.ANA PAULA STRAPASSON POLLI - Farmacêutico
175.Anderson Fabio da Rosa - Funcionário Público Municipal
176.Anderson Mendes Cardoso - Porteiro
177.ANDREA LOPES MARTINS - Auxiliar de Escritório
178.ANDREA PASSOS - Secretária
179.Andre Cristiano Rodrigues - Eletricista
180.Andressa da Silva Medrado - Estudante
181.Andressa Valeria Umbelino - Consultora Financeira
182.Angelica Carolina Hass - Bancária
183.ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA - Vendedora
184.ANNA PAULA MIRANDA - Dona de Casa
185.ANTONIA SALES DE ANDRADE CARVALHO - Técnica de Enfermagem
186.ANTONIO EVERSON DOMBROSKI - Motoboy
187.ANTONIO REGINALDO CAVALI - Motorista
188.ARIADNE ANTONIACOMI - Estudante
189.ARIANE GONÇALVES TOZZI - Vendedora
190.Ariel Cecon - Motorista
191.Atasir Mendes da Luz Junior - Assistente Administrativo
192.BÁRBARA CAROLINE BROTTTO - Estudante
193.BÁRBARA DAISI BENATO - Corretor de imóveis
194.BÁRBARA DE AVELAR FERRAZ - Estudante
195.BÁRBARA LUANA WANCH - Estudante
196.BÁRBARA MARIA CAVALLI - Farmacêutico
197.BÁRBARA SOTO DA SILVA - Professor
198.BÁRBARA BEATRIZ FRAZÃO EZAQUIEL VOIGT - Estudante
199.BARTIRA LUIZA MORETTI - Professor
200.BEATRIZ BUSATO CAVASSIN - Administradora
201.BEATRIZ CRISTINA DE GOES - Dona de Casa
202.BEATRIZ DE OLIVEIRA NUNES DA SILVA - Administrador
203.BEATRIZ FLORENCIO - Recepcionista
204.BEATRIZ FRANCO FONTOURA - Estudante
205.BEATRIZ KOCHINSKI DE SOUZA - Farmacêutico
206.BEATRIZ PERPETUA DA SILVA STRAPASSON - Servidor Público
207.BEATRIZ REGINA DE SOUZA SILENIKS - Professor
208.Benaia da Silva - Estudante
209.BENEDITA ARAUJO NETA - Pedagoga
210.BENEDITO ANTONIO DE SA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
211.BERNADETE DZIOBA - Atendente de lanchonete
212.BERNADETE HRYÇAI GELLA - Agente administrativo
213.BERNARDINA PIRES DA SILVA - Administrador
214.BERNARDINA RIBEIRO BECKER FIAMONCINI - Professor
215.BIANCA CATHERINE DO CARMO MASCARENHAS - Estudante
216.BIANCA CLAUDIA BIERNASTKI - Estudante
217.BIANCA FANCKIN - Professor
218.BIANCA TABORDA TULESKI FERREIRA - Analista de contabilidade
219.BIANKE ROCHA MALHERBI - Gerente
220.BILLY NICOLAS CALADO - Bancário
221.BRAS HELEISON PENS - Aposentado
222.BRENDA FONSECA DA SILVA - Estudante
223.BRUNA BEIRA - Fisioterapeuta
224.BRUNA CAROLINA MOREIRA DA SILVA ROSA - Autônomo
225.BRUNA DALLAVECHIA - Farmacêutica
226.BRUNA DE JESUS TABORDA - Auxiliar de Laboratório
227.BRUNA DE PONTES PAIZINHO - Auxiliar de Escritório
228.BRUNA DOS SANTOS ALVES DE CAMPOS - Recepcionista atendente
229.BRUNA EDUARDA CARIAS - Estudante
230.BRUNA EMANUELE MACHADO - Técnico de enfermagem
231.BRUNA ENDY GASPARIN - ESTUDANTE
232.BRUNA LETICIA MARIANO DE OLIVEIRA - Estudante
233.BRUNA LUIZA DA VEIGA - Analista de contabilidade
234.BRUNA LUIZA GOLVEIA BELOTTI - Estudante
235.BRUNA MARTINI DE LORENA NEIA - Comerciante
236.BRUNA MAYARA MOURA - Professora

237. BRUNA STELLA - Autônoma
 238. Bruna Stephanyr Roviller Reis - Estudante
 239. BRUNA STEYCY LIMA DE FREITAS - Vendedora
 240. BRUNA YANKA NUNES - Estudante
 241. BRUNO ALVES MARCOLINO - Estudante
 242. BRUNO CEZAR SPECHELA - Representante Comercial
 243. BRUNO DE ASSUNÇÃO - Lanterneiro e Pintor de Veículos
 244. BRUNO HENRIQUE HASS - Estudante
 245. BRUNO HENRIQUE LARA CAMARGO - Comerciante
 246. BRUNO LUIZ BATISTÃO - Empresário
 247. BRUNO PACHECO RINALDIN - Estudante
 248. BRUNO SCROK BRUNORO - Analista de Sistemas
 249. CAIO MURILO DE LIMA PAULINO - Autônomo
 250. CALIXTO ANTONIO ALVES ALBEA DO NASCIMENTO - Analista de Sistemas
 251. CÂMILA PADILHA - Servidora Pública Municipal
 252. CARINE SOUZA RIBEIRO JORDÃO - Contadora
 253. Carlos Alberto Florencio - Operador de Máquinas
 254. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MATOS - Desenhista
 255. CARLOS EDUARDO SEFFRIN SILVA - Estudante
 256. CARMEN WISCHRAL DA SILVA - Professora de Ensino Superior
 257. CAROL BUSS LEONCIO - Administradora
 258. CAROLINE FERRARINI DA SILVA - Secretária
 259. CARY BUSS LEONCIO - Vendedora
 260. Cassia Leilane da Silva - Estudante
 261. CASSIANE APARECIDA ARAUJO AIRES - Bancária
 262. CASSIANO DA LUZ - Industrial
 263. CELIO JOSE LAZAROTTO - Agricultor
 264. Celso Boroski - Vigilante
 265. CELSO BRUSSI DE CARVALHO - Motorista
 266. Christian de Oliveira Cavalheiro - Assistente Administrativo
 267. CILMARA APARECIDA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO - Empregada Doméstica
 268. CIMARA PIGNANELLI SCHARLACK TRELINSKI - Supervisora de Vendas
 269. CLAILSON OLIVEIRA BRANDÃO - Motorista
 270. CLAUDEMIR LEONELO - Diretor de Empresa
 271. CLAUDETE APARECIDA MANGUES - Cozinheira
 272. Claudia dos Santos - Agente Comunitário de Saúde
 273. CLAUDIA LUCIA BATISTÃO DA COSTA - Secretária
 274. Claudia Oliveira Almeida Guimarães - Dona de Casa
 275. CLAUDIO JOSUE SILVERIO - Operador de Aparelhos de Produção Industrial
 276. CLEONICE GOMES DIAS - Dona de Casa
 277. CLEVERSON JOSE MELLO - Empresário
 278. CRISTIANO CESAR KONZEN - Contador
 279. CRISTIANO PURCIANO - Jardineiro
 280. Cristiano Wesley Soares de Lima - Cobrador de Ônibus
 281. DALZIRA PINTO GRUNT DE SOUZA - Empregado Doméstico
 282. Damaris de Moraes Seixas - Auxiliar de Serviços Gerais
 283. DANIELE DENISE MANIKA - Servidor Público Municipal
 284. DANIELE HENRIQUE DE OLIVEIRA - Contadora
 285. DANIELY MARA HEIDEMANN - Auxiliar de escritório
 286. David Verdan da Silva Junior - Auxiliar de Serviços Gerais
 287. DEBORAH COSTA CASTILHANO - Telefonista
 288. DENILSON SOUZA SOLDATI - Estudante
 289. DENIVALDO ALVES DA SILVA - Mecânico de Manutenção
 290. DHUAN RESNAUER DE LIMA - Autônomo
 291. Diego Fernando Oliveira da Costa - Lanterneiro e Pintor de Veículos
 292. DIEMERSON MAIKON MOCELIN - Vendedor
 293. DILAN GALVÃO PLAUTZ - Estudante
 294. Dimair de Fatima Mocolin Mottin - Professora
 295. DINECIL PEREIRA MAXIMO - Autônomo
 296. DIONIRA MACIEL DUTRA - Cozinheiro
 297. DIVANEI SANTIAGO DA SILVA - Carpinteiro e Marceneiro
 298. DOMINGOS FRANCISCO VIANA - Eletricista
 299. DOUGLAS CARLOS DO AMARAL - Autônomo
 300. DOUGLAS DE MELLO DA LUZ - Pintor
 301. ECLECI KISTER DE CAMARGO - Vendedor
 302. Edegar Jose de Souza - Servente
 303. EDILMAR MASCHIO - Auxiliar de escritório
 304. EDILSON MUNHOZ - Trabalhador de Minas e Pedreiras
 305. Edivaldo da Silva Rodrigues - Funcionário Publico Municipal
 306. EDNA BAGIO - Servidora Pública Municipal
 307. EDUARDO GABRIEL MARLLON BUDZIAK - Estudante
 308. EDVALDO BORGES DE OLIVEIRA - Encanador
 309. EDVALDO CAMPOS DE SOUZA - Almoxarife
 310. ELAINE APARECIDA BRITO PAZINI - Agente administrativo
 311. Elaine Cristina do Rocio Pessoa - Estudante
 312. ELEANDRO KACHEL - Empresário
 313. ELIANE TIBES GARCIA DA SILVA - Professora
 314. ELIAS DOS SANTOS FERREIRA - Operador de Aparelhos de Produção Industrial
 315. ELIENE BORATO FRAZON - Agricultora
 316. ELIEZER VAZ RODRIGUES - Garçom
 317. Elisa Mara Marques Machado - Cabeleireira
 318. Elisana Dias dos Santos Selk - Gerente de Atendimento
 319. Elisangela Pazini - Professora
 320. ELISANGELA RENA BERALDO - Servidora Pública Municipal
 321. ELISSON MACIEL RODRIGUES - Autônomo
 322. ELIVELTON FACCIAN SILVA - Estudante
 323. ELIZABETE ZEFERINO SILVESTRE - Professora de Ensino Fundamental
 324. ELIZABETH CAVASSIN - Professora
 325. ELIZEU ANTONIO FRANCO DE SOUZA - Agricultor
 326. Elizeu Belizario - Servente
 327. ELOI RAMOS JUNIOR - Engenheiro
 328. ELOIR CARLI JUNIOR - Administrador
 329. ELVIS WILLIAN FERREIRA TOSTA - Estudante
 330. EMERSON ALBERTO ROBIM - Supervisor de Compras e Vendas
 331. Erikson Muller Cavalari - Estudante
 332. ESMAEL APARECIDO QUINTINO - Vigilante
 333. ESTEVÃO FILIPE DE LIMA SILVA - Vendedor
 334. Everson Fabio Collere - Chefe de Divisão
 335. EZEQUIEL GROSSKOPF DE SOUZA - Motorista particular
 336. FABIANE APARECIDA JAMBISKI - Estudante
 337. FABIANO APARECIDO LOPES - Operador de Aparelhos de Produção Industrial
 338. FABIELE GRALHOZ DA SILVA - Auxiliar de Escritório
 339. FABIO BISPO DOS SANTOS - Vendedora
 340. FABIO DOS SANTOS DA ROSA - Eletricista
 341. Fabio Giuliano Kochinski de Moura - Coordenador
 342. FABIOLA LUANA DE LIMA KINDINGER - Dona de Casa
 343. FABIO LUCAS DA SILVA JUNIOR - Autônomo
 344. FABIO PORTO DE OLIVEIRA - Cabeleireiro
 345. FELIPE AUGUSTO D'AGOSTIN - Desenhista
 346. FELIPE AZEVEDO DE ANDRADE - Estudante
 347. FELIPE EMANUEL ROSARIO - Estudante
 348. FERNANDA DE JESUS QUINOL - Gerente
 349. FERNANDA SOARES ALMEIDA DA LUZ - Fonoaudiólogo
 350. FERNANDO BOLSÍ DA SILVA - Engenheiro
 351. Filomena Kujaski Rutzen - Aposentada
 352. FLAVIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA - Telefonista
 353. Flavia Cordeiro da Silva - Estudante
 354. FLAVIA FERNANDA GOULART MILEK - Estudante
 355. Franciele Dayane Lourenço - Dona de Casa
 356. FRANCIELE MARQUES BENTO SIVEK - Administradora
 357. FRANCIELE RODRIGUES DOS SANTOS - Estudante
 358. FRANCIELLI RAMOS DOS SANTOS - Trabalhador de Serviços de Contabilidade
 359. FRANCINE MARIA DA SILVA - Auxiliar de Laboratório
 360. GABRIELA BETT - Decorador
 361. GABRIELA POGGIAN - Publicitário
 362. GABRIELA TAVARES RIBEIRO MENON - Cozinheira
 363. GABRIEL BRUNO CABRAL SOBREIRA - Autônomo
 364. GABRIEL FILIPE DE SOUZA ANSELMO - Desenhista
 365. GABRIEL FORTE DOS SANTOS - Estudante
 366. GABRIEL HENRIQUE HAASPER - Marceneiro
 367. GABRIEL PEREIRA LOPES - Administrador
 368. Gelson Moniques Barreto - Bancário
 369. GENILSON NEPONUCENO DE ALMEIDA - Gerente
 370. GENIVALDO LOURENÇO SANTANA - Trabalhador da Construção Civil
 371. George Luiz Fittipaldi - Motorista
 372. Geovane Alves Moreira - Diretor de Departamento
 373. GERALDO SAMUEL BONATO - Auxiliar de escritório
 374. Gilmar Bertolin - Engenheiro
 375. GISELE AGIBERT CAVASSIN - Professora
 376. GISELE BARBOSA DE SA - Técnico de enfermagem
 377. GISELI HONORIO CHAGAS - Autônomo
 378. GLEICIANE BARBOSA DE LIMA NASCIMENTO - Recepcionista
 379. GRACE KELLY DE SOUZA JUSTINO - Porteiro
 380. GRACILDA MENDES SAMPAIO FERREIRA - Contadora
 381. Greici Batista - Técnico em Enfermagem
 382. Guilherme de Oliveira Alves - Motorista
 383. GUILHERME ROCHA SOUZA - Autônomo
 384. HAMILTON ENNES DE MENDONÇA - Motorista
 385. HELDER LUIZ LAZAROTTO - Assistente administrativo
 386. HELENA ANTONIA RAZZOTO - Estudante
 387. Helenildo de Lima Arrais - Servente
 388. HELIO ENZO - Motorista
 389. HELISSON QUINSLER FELIX - Operador de Aparelhos de Produção Industrial
 390. HELTON CARLOS CARVALHO - Agente comunitário de saúde
 391. HENISCARLO XAVIER - Trabalhador de Construção Civil
 392. HENRIQUE BRUZ VENCESLAU DA SILVEIRA - Coordenador Ginsario de Esporte
 393. HERBERT ARAY ODORIO - Agente comunitário de saúde
 394. HERICO RICARDO BERTAGNOLLI DA SILVEIRA - Autônomo
 395. HEVERTON MARTINS DOS SANTOS - Empresário
 396. HIDALGO JOSE MESQUITA - Assistente administrativo
 397. HUMBERTO BORGES DA COSTA - Professor
 398. IDAIR LINING - auxiliar de serviços gerais
 399. IGOR PREUSS FOLTZ - Garçom
 400. ILAEZIO MOREIRA - Servente
 401. ILSON JOSE CORDEIRO - Motorista
 402. Indianara Cordeiro França - Dona de Casa

403. INDIANARA DOS SANTOS COSTA DE ARRUDA - Supervisora de Compras e Vendas
 404. IRENE SATI BARROZO - Empregada Doméstica
 405. ISABEL SANTANA BASILIO - Dona de Casa
 406. ISRAEL KENJY RAMOS DE LIMA - Estudante
 407. ISRAEL PAULA DE OLIVEIRA - Mestre e Contramestre de Embarcação
 408. ISRAEL SEBASTIÃO DA SILVA - Assistente administrativo
 409. IVAN DE JESUS CHAMBERLAIN - Auxiliar de escritório
 410. IVANILDA CARDOSO DA SILVA - Auxiliar de serviços gerais
 411. IVANIR SALETE CANDIDO TEIXEIRA - Governanta
 412. IVAN PIACENTINI DE PAULA POLIS - Operador de equipamento pesado
 413. Izabeli Aparecida G. Pavin - Professor
 414. IZAURI DE BONFIM - Autônomo
 415. JACKSON MARCELO FERNANDES - Vendedor
 416. JAIMEERSON SOARES DE PAULA - Porteiro
 417. JAIR APARECIDO DE ANDRADE - Trabalhador da Construção Civil
 418. JAIR LOURENÇO RODRIGUES - Assistente administrativo
 419. Jakeline Prestes dos Santos - Professora
 420. Jakson Jeronimo da Silva - Estudante
 421. Jalmei Luiz Villalba - Eletricista
 422. JAMAICA DE FATIMA BONTORIN - Assistente administrativo
 423. JAMES DE PAULA FRANÇA - Servente
 424. JAMES DOORMAN - Empresário
 425. JANAINÉ PAVANI DE OLIVEIRA - Odontólogo
 426. JANDERSON DE MEDEIROS CARDOSO - Dentista
 427. JAQUELINE DUPSKI ALBANO - Professora
 428. JAQUELINE STRAPASSON - Agente administrativo
 429. JARDEL ALVES CABRAL - Lanternairo e Pintor de Veículos
 430. JEDIELSON SANTOS RUELA - Atendente de Lanchonete e Restaurante
 431. JEFERSON CARLOS CARDOSO - Pintor
 432. JEFERSON LUIZ ANTOSZ - Despachante
 433. JEFERSON MONTE ANTIGO - Estudante
 434. JENYFFER TAYANE CORDEIRO - Autônoma
 435. JESSICA GARCIA LOPES ZANELLA - Dona de Casa
 436. JEVERSON QUETES JUSTINO - Técnico de Eletricidade
 437. JHONATAN DIAS GOMES - Vendedor
 438. JHONATAS DE SOUZA XAVIER - Assistente administrativo
 439. JOANA MARÇANEIRO - Dona de Casa
 440. JOÃO CARLOS DE AGUSTINHO - Lanternairo e Pintor de Veículos
 441. João Domingos Bonin - Funcionário Público Municipal
 442. JOÃO MAGNO DE SOUZA - Coordenador
 443. JOÃO MARCO LEITE - Eletricista
 444. JOÃO RENATO MOTTIN - Agricultor
 445. JOÃO TIZOLIM - Autônomo
 446. JOÃO VÍTOR ANDRADE CARVALHO - Estudante
 447. JOBER FERREIRA DOS SANTOS - Estudante
 448. JOCELI FELIX LEITE D AGOSTIN - Costureira
 449. Jocitelma Tiepolo - Bancária
 450. JOELMA FARCONDE - Técnica de enfermagem
 451. JO HAMASAKI - auxiliar administrativo
 452. JOHN FIORESE - Professor
 453. JOHNNY ORTIZ MOREIRA DE AMORIM - Vendedor
 454. JOICE MONIQUE MARTINS DOS SANTOS - Manicure
 455. JONATHAN JUNIOR PEREIRA DA SILVA - Trabalhador de Construção Civil
 456. JONATHAN PEREIRA DE JESUS - Metalúrgico
 457. JONCIONE ZATA - Vendedor
 458. JONIVAL WALKER - Vendedora
 459. JORDANO WEGBECHER - Estudante
 460. JOSE CARLOS DA SILVA SANTIAGO - Estudante
 461. Jose Domingos dos Santos Vaz - Lanternairo e Pintor de Veículos
 462. JOSE GILMAR BORGES - Serralheiro
 463. JOSE MOACIR GOMES - Serralheiro
 464. JOSE RONDINELLE DA SILVA SOARES - Professor
 465. JOSE SIBEN BUENO - Agricultor
 466. JOSÉ VANDERLEI CELESTINO DA SILVA - Empresário
 467. JOSE VIDAL DE SOUZA - Trabalhador da Construção Civil
 468. José Vinicius Weigert - Estudante
 469. JOSIEL LUIZ DE OLIVEIRA REIS - Trabalhador da Construção Civil
 470. JOSILENE SANTOS DE ANDRADE - Vendedora
 471. JOSOEL DE SOUZA DUTRA - TRabalhador da Construção Civil
 472. JOYCE CRISTINE DE SOUZA - Estudante
 473. JOZIR BETIM FLORÃO - Locutor
 474. JULIA GABRIELA MANOEL BEZERRA - Estudante
 475. JULIANA CRISTINA FERREIRA DE LIMA - Estudante
 476. JULIANE BARREIRO NEIVO DA SILVA - Professora
 477. JULIANE GASPARIN - Técnico de Enfermagem
 478. JULIANO DE ANDRADE FOGAÇA - Motorista
 479. JULIELTON DOS SANTOS ROSA - Autônomo
 480. JURANDIR DE BAIROS GOULART - Eletricista
 481. Jusmar Roque Bolsi - Industrial
 482. JUSSARA CATIA DA SILVA ALBERINI - Auxiliar de escritório
 483. JUVAN BATISTA DA SILVA - Aposentado
 484. KAMILLA EVANGELISTA DOS SANTOS - Estudante
 485. KAROLINE FRANCESCHI GABARDO - Administrador
 486. KATHYA MELLINE BATISTA DE SOUSA - Agente administrativo
 487. KATIA CAMARGO RIBEIRO DE MEIRA - Recepcionista
 488. KELI ELISIANE DE SIQUEIRA NASCIMENTO - Empresária
 489. KELIN SALETE DE FREITAS - Vendedora
 490. KELLI IEDA BELLIN - Técnica de Enfermagem
 491. KELLI REIS DOMIGUES - Trabalhador de Serviços de Contabilidade
 492. KLEBER BARBIERI GOMES - Agente administrativo
 493. LAIS CEQUINEL MORAES - Dona de Casa
 494. LAIS CRISTINE DOURADOS DO PILAR HARDT - Vendedora
 495. LAURO VILLANOVA NETO - Autônomo
 496. LEANDRO LIMA DA FONSECA RAMOS - Operador de Aparelhos de Produção Industrial
 497. LEANDRO LINO DE CARVALHO - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 498. LEÃO FERREIRA LIMA JUNIOR - Analista de Sistemas
 499. Lenita de Souza Xavier - Educador Infantil
 500. LEONARDO CASTRO MUSSATO - Autônomo
 501. Leonardo Dagostin Wolff - Arquiteto
 502. Leonardo Roberto Weigert - Estudante
 503. LEONCIO GOMES DA SILVA - Técnico em Informática
 504. Letícia dos Santos Correia - Operador de Aparelhos de Produção Indust
 505. LILIA MENDES - Comerciante
 506. LILIANE DE SOUZA PADILHA - Pedagoga
 507. LINARA FORTE DOS SANTOS ESPINOSA - Contador
 508. LINCOLN FERNANDO DO NASCIMENTO - Estudante
 509. LISVANIA CARDOSO KNELSEN - Técnica de Enfermagem
 510. LUANA APARECIDA DELFINO PROCOPIO - Estudante
 511. LUANA GALVÃO MACHADO - Caixa
 512. Luana Pereira Fediuk - Caixa
 513. LUAN CLEITON PEREIRA DA SILVA - Autônomo
 514. LUAN GUSTAVO BARBOSA DA SILVA - Estudante
 515. LUCAS PONTES LIMA - Fiscal
 516. Luciana Maria Doi dos Santos - Assistente de Depto Pessoal
 517. LUCIANA RODRIGUES AIRES - Agente administrativo
 518. LUCIELE MIRANDA GOUVEIA - Agricultora
 519. LUISA DUCHINSKI - Estudante
 520. LUIS HENRIQUE GIL DE SOUZA - Mecânico de Manutenção
 521. LUIZ FELIPE TERLAN - Autônomo
 522. LURDES DA ROCHA ZOCATELLI CAPUANO - Pedagoga
 523. MAIARA BORATO - Estudante
 524. MAIARA LARISSA NASCIMENTO DA ROCHA - Auxiliar de escritório
 525. MAIARA PAVIN - Estudante
 526. MALQUIAS CORREA DOORMAN - Vendedora
 527. MARCELA FABIANE SANTOS DE LIMA DA LUZ - Vendedora
 528. MARCELO ALVES NEDBAJLUK - Telefonista
 529. MARCELO DA SILVA CAVALCANTE - Garçom
 530. MARCIELI DOMARESKI RIBEIRO - Farmacêutico
 531. MARCIEL JANUARIO ALVES - Autônomo
 532. MARCIO JOEL BUSATO - Comerciante
 533. MARCIO LUIZ MORO - Técnico de Mecânica
 534. MARCOS CRISTIANO MACHIOSKI - Estudante
 535. MARCOS SANÇÃO - Vendedor
 536. MARCUS VINICIUS DULLIUS - Mecânico de Manutenção
 537. Maria Bernadete P. de Lima das Candeias - Técnico de Enfermagem
 538. MARIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA - Costureira
 539. MARIA CRISTINA LARA SANTOS - Agente administrativo
 540. MARIA DA LUZ CAVALLI COSTA - Dona de Casa
 541. MARIA LUCIA GRINSTEIN - Psicóloga
 542. MARIANA FELIX DE OLIVEIRA - Professora de Ensino Médio
 543. Maria Nanci Soares Bueno - Professora
 544. MARIA NEIDE ESTRADA MARTINS - Pedagoga
 545. MARIA ROSANA ROCHA TORRES - Empregada Doméstica
 546. MARIA SOELI SABADIN - Dona de Casa
 547. Maria Vitoria Cavalli - Professor
 548. Marilda Wuicik - Dona de Casa
 549. MARILIA RAMOS LEAL - Costureira
 550. MARILIS LAZAROTTO - Autônomo
 551. MARIO CESAR SANTANA DA LUZ - Trabalhador da Construção Civil
 552. MARISTELA DAIANY ALVES DE MACEDO - Pedagoga
 553. MARIZETE ANDREA MOTIN - Professora
 554. MARJORIE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 555. MARLENE CORTES - Aposentada
 556. MARLETE DE OLIVEIRA ALVES CASTANHO - Dona de Casa
 557. MARLON ROBERTO CARVALHO - Auxiliar de escritório
 558. MARTA DO CARMO RODRIGUES DE LIMA DA SILVA - Trabalhador de Serviços de Contabilidade
 559. MATHEUS ERTHAL - Autônomo
 560. MAURO JOSE ZONATTO - Auxiliar de escritório
 561. MAURO ROBERTO LAZAROTTO - Agricultor
 562. MERY HELLEN MANOEL GUTIERRES DE LIMA - Auxiliar de escritório
 563. MEYRELINE DEYSE KNUPP - Motorista
 564. MICHELE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA - Estudante
 565. MICHELE MARCONDES RIBAS - Técnica em Contabilidade
 566. MICHELI DOEBBER - Enfermeira
 567. MIRIAN GONÇALVES STOWE OLIVEIRA - Dona de Casa
 568. MIRIAN PERPETUA DE SOUZA - Dona de Casa
 569. MOACIR DE MELLO MORAES - Porteiro

570. MONICA NOERNBERG BORGES BATISTA - Secretária
 571. MURILO CRESPIM DA SILVA - Almozarife
 572. Myrian Dalazuana Souza Rosa - Professora
 573. NADIANGELA ALVES DE CAMARGO - Servidor Público Municipal
 574. NAUREM HELOISE PADILHA DAS CHAGAS - Administrador
 575. NEIDE DA CRUZ MOREIRA - Secretária
 576. NEIVA CONCEIÇÃO GASPARIN - Professora
 577. NELSIMARA VERUSKA MAGGI DA SILVA - Dona de Casa
 578. Nicole Misfeldt - Estudante
 579. NILDO OLIVO GASPARIN - Autônomo
 580. NILZA BRANDINA DIAS - Cozinheira
 581. NOELI DE FATIMA PEREIRA DE BONFIM RAYMUNDO - Dona de Casa
 582. NOEL SEBASTIÃO MARTINS SANTOS - Empresário
 583. OBERSON CAETANO GONÇALVES - Autônomo
 584. ORLETE BONTORIN FERREIRA - Dona de Casa
 585. Osmar Belarmino Candido - Contador
 586. OZIAS MATIAS DA SILVA - Trabalhador de Construção Civil
 587. PALOMA CHRISTINI FILIUS - Recepcionista
 588. PATRICIA SCHLIKTING BERTOLIN - Auxiliar de escritório
 589. PAULA GABRIELLE BALDÃO HAHN - Agente administrativo
 590. Paulo Sergio dos Anjos de Deus - Carpinteiro
 591. PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA SOARES - Vendedora
 592. PETERSON LUIZ SECCO - Vendedor
 593. Rafaela Koakoski Cardoso - Agente de Saúde
 594. RAFAEL BRAGA DE SOUZA - Estudante
 595. RAFAEL ENRIQUE MARÇAL - Porteiro
 596. RAISSA DIAS PEREIRA - Dona de Casa
 597. RAQUEL PEREIRA DE FREITAS - Servidora Pública Municipal
 598. Regiane Aparecida Perin - Professora
 599. REGIANE MARTINS VIANA - Dona de Casa
 600. Regina Celia de Souza Andrade - Fotógrafa
 601. REINA CRISTINA ESPER FERNANDES - Professora
 602. REJEANE DE FATIMA ALVES PACHECO - Economista doméstico
 603. RENATA CRISTINA FERREIRA CARRÃO - Secretária
 604. RICARDO JOSE BOEZER - Gerente
 605. RICARDO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA - Gerente
 606. RICHARD DOS SANTOS ANDRADE - Auxiliar de escritório
 607. RITA CONCEIÇÃO KOZOSKI LISBOA - Dona de Casa
 608. RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS - Auxiliar de escritório
 609. ROBERSON DE JESUS DE LIMA - Autônomo
 610. ROBNSON WINGDSON DA SILVA - Autônomo
 611. ROBSON BUENO - Diretor de Estabelecimento de Ensino
 612. ROBSON WANTS - Estudante
 613. RODRIGO DOS SANTOS MICHEL - Autônomo
 614. RODRIGO NUNES OLIVEIRA - Analista de Sistemas
 615. RODRIGO OLIVEIRA BEZERRA - Encanador
 616. ROGER RODRIGUES GERMINIANO - Professor
 617. ROMUALDO BASIEWICZ - Metalurgico
 618. RONALDO DO CARMO DA LUZ - Agricultor
 619. ROQUE STRUGAVA - Agricultor
 620. ROSANGELA DE SOUZA NICOLAIT - Empresário
 621. ROSANGELA LINO GULADO - Pedagoga
 622. ROSANGELA REGINA ANTONIO VIEIRA - Empresaria
 623. ROSELI MACEDO DE SOBRAL - Autônoma
 624. ROSELMA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Dona de Casa
 625. ROSEMARI SAMPAIO - Manicure
 626. ROSILDA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA - Garçom
 627. ROSIMARI KOZLOWSKI - Empregada Doméstica
 628. ROSIMARI DOS SANTOS LOPES - Servidora Pública Municipal
 629. ROSMARIE DE SOUZA PINTO - Zeladora
 630. RUI ROBERTO DE LIMA - Trabalhador de Minas e Pedreiras
 631. SALOMÃO SANTOS AGOSTINHO - Autônomo
 632. SAMUEL DE SOUZA MOREIRA - Trabalhador da Construção Civil
 633. SAMUEL QUIRINO DA SILVA - Autônomo
 634. SANDER RONEI FARIA DOS SANTOS - Autônomo
 635. SANDRA CLÉIA NOGUEIRA - Agente administrativo
 636. SCHERON LOPES PINHEIRO - Secretária
 637. SEBASTIÃO BEHRENS - Agricultor
 638. SEBASTIÃO ROBERTO DE MORAES - Autônomo
 639. SELMER NODARI - Empresário
 640. SERGIO ROBERTO NEVES DE SIQUEIRA - Serralheiro
 641. SIDINEI DA SILVA CARVALHO - Autônomo
 642. Sidinei Karpinski - Administrador
 643. SIDNEY PRESTES VIEIRA - Autônomo
 644. SIDNEY SANTOS SOUZA - Vigilante
 645. SILVANA APARECIDA DMENGEON - Auxiliar de escritório
 646. SILVANA CASSEMIRO ROQUE - Empregada Doméstica
 647. SILVANE KONOPKA - Dona de Casa
 648. SILVIO ROGERIO MIQUELIN - Motorista
 649. SIMONE BERALDO WERMER DOS SANTOS - Atendente de Lanchonete e Restaurante
 650. SIMONE GONÇALVES DE SOUZA INGLES - Decoradora
 651. SIMONE MARIA MALTACA BERTOLIN - Dona de Casa
 652. SIRENE SILVA GOMES - Autônoma
 653. Sirlei do Rocio Pereira - Trabalho dos Serviços de Contabilidade

654. SIRLEI TEREZINHA BUSATTO BONATO - Esteticista
 655. SIRLENE LUIZ PINTO DE FRANÇA - Dona de Casa
 656. SIUMARA DUBAY - Vendedora
 657. SOELI LIMA DE JESUS CORREA - Porteiro
 658. SOLANGE DE FATIMA ZALUSKI - Comerciante
 659. SONIA MARA RIBEIRO DE FRANÇA - Empregada Doméstica
 660. SUELI GOMES DA SILVA FERNANDES - Professora
 661. SUELI MAGALHÃES DO NASCIMENTO CECCON - Técnico de Enfermagem
 662. SUELI MARIA DA SILVA DE MOURA - Cabeleireira
 663. Talita Benedicta Santos Kunast - Do Lar
 664. TAYNA CAROLINE MACHADO DA ROSA - Estudante
 665. TELITON RENAN CARNEIRO GONÇALVES - Estudante
 666. Thainã de Paula Pilati da Silva - Fotógrafo
 667. THAIS AUGUSTA NUNES - Dona de Casa
 668. Thalysson Xavier Borba - Marceneiro
 669. THIAGO BETINARDI - Comerciante
 670. THIAGO MATTUCHEWSKI - Autônomo
 671. THIARE DIAS COSTA - Estudante
 672. TIAGO ALLAN ESPINOSA - Professor de Ensino Fundamental
 673. TIAGO COUTINHO DE SOUZA - Autônomo
 674. TIAGO DE MELLO BASSOUTO - Autônomo
 675. TIAGO DE OLIVEIRA COLLECT DA SILVA - Autônomo
 676. VALDIR ANTONIO CECCON FILHO - Estudante
 677. VALQUIRIA RODRIGUES CONRADO - Dona de Casa
 678. VANDA CARVALHO DE FARIA - Dona de Casa
 679. VANESA GRUBER - Vendedor
 680. VANESSA ALBERINI - Estudante
 681. VANESSA DA COSTA BARBA DE LIMA - Empregada Doméstica
 682. Veronica Olinda Fachini Alves - Gerente
 683. VICTOR HUGO SARAIVA DA SILVA - Auxiliar de Escritório
 684. Vinicius Moraes - Agricultor
 685. VIVIANE GURALH CASTILHO - Vendedor
 686. VIVIANE KUMMER - Professora
 687. WALKIRIA BUENO SIQUEIRA DOS SANTOS - Dona de Casa
 688. Wanderlei Pereira de Azevedo - Empresário
 689. WARLEY SIQUEIRA ANTERO - Autônomo
 690. WELLINA MAYARA PONTES SILVA - Trabalhador dos Serviços de Contabilidade
 691. WELLINGTON POLI - Administrador
 692. WILLIAN CARLOS SANTOS - Autônomo
 693. WILLIAN JOSE CECCON - Analista de Sistemas
 694. WILLIAN RODRIGUES FORTE DA SILVA - Operador de Aparelhos de Produção Industrial
 695. ZENEIDE VALERIO DOS SANTOS MELONI - Empregada Doméstica
 696. ZENILDA DA APARECIDA MENDES CORREA - Manicure
 697. ZOLAR SILVA DE CARVALHO - Médico

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

IV - os Prefeitos Municipais;
 III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
 II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
 I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
 VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
 VIII - os militares em serviço ativo;
 IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
 X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos

casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'

(NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos

trabalhos.' (NR)

Juiz(a) de Direito - Presidente

Hermes da Fonseca Neto

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, ao(s) 23 de Outubro de 2017 Eu, MARTA

CAROLINA DE MELO (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e

escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 23/10/2017. Eu (AYA SATO), escrivã, digitei e subscrevi
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito

CORBÉLIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA-PR
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
(VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - SEÇÃO CIVEL)**

Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone (45) 3242-1412

- EDITAL DE SENTENÇA DE V.E Representado por ILDA CAVALHEIRO E/OU JOSE EILKINA - COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS -

A Doutora **Thalita Regina Funghetto**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos, desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Corbélia, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 0000032-63.2017.8.16.0074, de Posse de Drogas para Consumo Pessoal que a 49ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE CORBÉLIA move em face de **V.E.**, representado por **Ilda Cavalheiro e/ou Jose Eilkina**. E, como consta nos referidos autos, que o mesmo encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO da SENTENÇA de V.E.**, representado por **Ilda Cavalheiro e/ou Jose Eilkina**, com o prazo de 60 dias, do inteiro teor do despacho proferida em 05/10/2017, com fulcro no art. 392, § 1º do CPP. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro(10) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ Márcia Cristina Coradin Folda, Técnica Judiciária.

Thalita Regina Funghetto

Juíza de Direito

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ

VARA CRIMINAL

AUTOS Nº 0001496-52.2013.8.16.0078 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - com o prazo de 60(sessenta) dias.

A Dra. **TALITA GARCIA BETIATI**, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **GUILHERME DE OLIVEIRA**, vulgo "Jackie Chan", portador da cédula de identidade civil com RG 12.684.781-5 PR, filho de Angela Maria de Oliveira, nascido em 01.02.1992, residente em lugar incerto e ignorado, **INTIMA-O** do contido na r. sentença prolatada em data de 01/06/2016, parte dispositiva: (...) PELO EXPOSTO, declaro a extinção da punibilidade do acusado **GUILHERME DE OLIVEIRA**, com relação aos fatos versados nos presentes autos, Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se.

INTIMA-O ainda que, decorrido o prazo do presente edital, após cinco dias, não havendo interposição de recurso, a decisão transitará em julgado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (24.10.2014). Eu, Silvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.

TALITA GARCIA BETIATI - JUIZA DE DIREITO

DOIS VIZINHOS

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA

COMARCA DE COLORADO

COMPETÊNCIA DELEGADA DE COLORADO - PROJUDI

Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214

Autos n.º. 0000403-24.2003.8.16.0072

I Processo: 0000403-24.2003.8.16.0072

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$14.838,22

Exequente(s): . UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ:

00.394.460/0001-41), Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200

Executado(s): . INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ACABADORA DE COUROS TREVO LTDA

(CPF/CNPJ: Não Cadastrado), RUA BAHIA, 189 - CENTRO - COLORADO/PR ? CEP:

86.690-000

NILTON BENTO SANCHES AMÉRICO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), RUA BAHIA, 189 -

CENTRO - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000

SOLANGE UMBELINA APARECIDA RIBEIRO SANCHES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), RUA

SERGIPE, 590 - CENTRO - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(AS) EXECUTADO(AS) SOLANGE UMBELINA APARECIDA

RIBEIRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ACABADORA DE COUROS TREVO LTDA e NILTON

BENTO SANCHES AMÉRICO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL de intimação das executadas SOLANGE UMBELINA APARECIDA RIBEIRO,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ACABADORA DE COUROS TREVO LTDA e NILTON BENTO

SANCHES AMÉRICO, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, da

penhora efetivada nos autos acima identificados, por sobre: Área de terras medindo 558,00m2,

constantes do lote) nº 9, da quadra nº 68, situado na rua Sergipe, nesta cidade e Comarca,

com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1825 do C.R.I desta Comarca, para

impugnar/embargar, querendo, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados, especialmente ao executado(as) SOLANGE UMBELINA APARECIDA RIBEIRO,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ACABADORA DE COUROS TREVO LTDA e NILTON BENTO

SANCHES AMÉRICO, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO TIAGO SANTOS ROGONIA Doutora Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado TIAGO SANTOS ROGONI, filho de Marisa Aparecida dos Santos e Cesar Aparecido Rogoni, nascido em 06/11/1992, RG 141455206/PR, pelo presente CITA-O para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, podendo na resposta arguir questões preliminares e alegar tudo quanto interessar à sua defesa, oferecendo documentos e justificações. Deverá na as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e mesma oportunidade, especificar requerendo sua intimação, quando necessário. Se pretender alguma exceção, deverá o réu fazê-lo por petição em apartado, processando-se na nos autos de Ação Penal forma dos artigos 95 à 112 do Código de Processo Penal, nº 0001879-85.2017.8.16.0079, como incurso nas sanções do artigo 147, e 163, parágrafo único, inciso III, ambos do Código Penal e no artigo 306, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.503/1997, todos na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. Se o acusado não tiver condições de constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dois Vizinhos, 24 de outubro de 2017. Gabriela Padilha Pilatti Marchese Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/07)

FAXINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
 (Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)
 /// EDITAL DE CITAÇÃO ///
 (com prazo de quinze dias)

/// EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias do réu **ANDRESSA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 2.460.305-9/SSP/PR, inscrito no CPF nº 795.136.979-91, nascida em 01/07/1984, filha de Maria Aparecida Gomes dos Santos e José de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000543-11.2015.8.16.0081**, CITADA e INTIMADA a constituir defensor e oferecer resposta escrita à acusação que lhe foi formulada - art. 155, § 4º, II, do Código Penal (furto mediante fraude) - por intermédio de advogado, **NO PRAZO DE DEZ DIAS**, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme dispõe o art. 396-A, do CPP, com sua alteração pela Lei 11.719/2008, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada.

"(...) Em 09 de dezembro de 2014, por volta das 23h21min, no estabelecimento comercial denominado 'Bar do Nino, localizado na Avenida Brasil, n. 1582, Centro, em Borrazópolis/PR, **ANDRESSA GOMES DOS SANTOS**, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, subtraiu para si, com ânimo de assenhoramento definitivo, R\$2.000,00 (dois mil) reais em espécie, pertencente à vítima Antônio Nascimento de Castro. Destaca-se que a denunciada **ANDRESSA GOMES DOS SANTOS** praticou os fatos mediante fraude, uma vez que abraçou a vítima duas vezes para subtrair seu dinheiro".

FICA ainda **INTIMADO** de que a íntegra da denúncia encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. -----
ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
 Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Sentenciado: **RODRIGO LEANDRO** Autos: Execução 6172-32.2014.8.16.0038
 O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **RODRIGO LEANDRO**, brasileiro, RG nº 104161910/PR, filho de DALILA LOPES e JOSE LEANDRO, com último endereço na Estrada dos Portes, Mandirituba/PR, atualmente em local incerto, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, compareça em Juízo no período vespertino (12h00min às 18h00min) a fim de participar de audiência admonitória nos autos citados, sob pena de CONVERSÃO da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
 Maria Angélica Terahata
 Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Sentenciado: **RICARDO DE ANDRADE HENRIQUE** Autos: Execução 18757-89.2017.8.16.0013
 O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **RICARDO DE ANDRADE HENRIQUE**, brasileiro, filho de VANDA DE ANDRADE HENRIQUE e JOSE LUIZ HENRIQUE NETO, com último endereço na Avenida Portugal, 1062, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça à audiência admonitória designada para o **dia 07 de novembro de 2017, às 13h40min**, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
 Maria Angélica Terahata
 Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Apenado: **JURNEIDE MARCAL DA SILVA** Autos: Execução 1127-81.2013.8.16.0038
 O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o apenado **JURNEIDE MARCAL DA SILVA**, brasileiro, RG nº 128337652/PR, filho de ARCILIA PEREIRA MARCAL DA SILVA e JULIO DA SILVA, com último endereço na Avenida Holanda, 990, Nações II, Fazenda Rio Grande/PR, acerca de todo o conteúdo da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "Ante o exposto, considerando que o apenado deu efetivo cumprimento a pena restritiva de direitos, e acolhendo a promoção do Ministério Público, declaro extinta a pena imposta ao condenado

Jurneide Marcal da Silva nos autos sob nº 2008.20383-9 da 5ª Vara Criminal de Curitiba/PR. (...), Fazenda Rio Grande, 14 de Setembro de 2017. (a) Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Sentenciado: **DIONATAN RIBEIRO DOS SANTOS** Autos: Execução 5540-40.2013.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **DIONATAN RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº 10278542/PR, filho de LAURELI RIBEIRO DE CASTRO e ENIO JOSÉ DOS SANTOS, com último endereço na Rua Santa Rita de Cássia, 162, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente em local incerto, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, compareça em Juízo no período vespertino (12h00min às 18h00min) para comprovar o cumprimento da pena restritiva de direito ou demonstrar a impossibilidade de cumpri-las, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Reeducando: **DIOGO IRINEU DOS ANJOS SANTOS** Autos: EP 5681-30.2011.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **DIOGO IRINEU DOS ANJOS SANTOS**, RG nº 100563410/PR, filho de MARIA DE LOURDES DOS ANJOS SANTOS e IRINEU WALISKI DOS SANTOS, com último endereço na Rua Venezuela, 1364, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de **EXTINÇÃO** proferida em referidos autos, cujos termos seguem em síntese: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 107, IV do CP, impõe-se JULGAR extinta a punibilidade do condenado Diogo Irineu dos Anjos Santos, em razão da prescrição da pretensão executória (...). Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2017. Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico Judiciário (Port. nº 05/2010)

Edital Geral**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

Reeducando: **JOSE NEURI** Autos: EP 7601-05.2012.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **CLEVERSON GRABAS DOS REIS**, brasileiro, RG nº 60744238/PR, filho de EROTILDE ALICE DE FREITAS GRABAS e CARLOS ROBERTO DOS REIS, atualmente em local incerto, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de **EXTINÇÃO** proferida em referidos autos, cujos termos seguem em síntese: "(...) Portanto, face ao que for exposto, com apoio no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso V e parágrafo único, 110, 112, inciso I, 114, inciso II, e 117, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do réu Cleverson Grabas dos Reis, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal (...). Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2017. Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na

forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico Judiciário (Port. nº 05/2010)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 10 (dez) dias

Adolescente: E.A.C.D.R.

Apuração de Ato Infracional nº 0002034-85.2015.8.16.0038.

O Exmo. Sr. Dr. **GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) adolescente **E.A.C.D.R.**, acerca da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso IX, do Código de processo Civil, em relação a E.A.C.D.R, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 25/2011), escrevi e subscrevi.

Adalila Assis de Oliveira

Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 25/2011)

FOZ DO IGUAÇU**2ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.

Autos nº 0016081-20.2017.8.16.0030

Acusado(a): ELADIO GONZALES CACERES, natural do Paraguai, Carteira de Identidade Estrangeira nº 655.163-5 SSP/PR, nascido em 28/06/1994, filho de Eriberto Gonzales e Juana Caceres, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: art. 155, §4º inciso I e IV do CP

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017. Eu, _____, Ana Paula Calgato, Chefe de Secretaria, digitei.

ANA PAULA G., M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.

Autos nº 0016081-20.2017.8.16.0030

Acusado(a): SEBASTIAN GONZALES CACERES, natural de Foz do Iguaçu/PR, Carteira de Identidade Estrangeira nº 592.868-4 SSP/PR, nascido em 18/02/1988, filho de Eriberto Gonzales e Juana Caceres, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: art. 155, §4º inciso I e IV do CP

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017. Eu, _____, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.

ANA PAULA G.M, CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente os requeridos, Sr. **ANDERSON LUIZ SANTOS** e a Sra. **DANIELA LESLEI DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar sob o nº **0000078-73.2017.8.16.0067**, em que à seq. 41 foi proferido o seguinte despacho: "Cite-se os requeridos para contestarem o feito, **no prazo de 10 (dez) dias**, no termos do art. 158 ECA."

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Gabriel Costa Sodre da Silva, estagiário de Direito, o digitei. (assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juíza de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ARI DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 518.211.769-87 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ARI DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 518.211.769-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADO** nos autos sob o nº 0001623-92.2001.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR move em face de ARI DE OLIVEIRA, **para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária a liquidação do débito no valor de R\$ 4.614,81 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, referente a Impostos sobre Serviço, Taxa de Inspeção Sanitária, Taxa da Licença e Verificação de Funcionamento, tendo o débito sido inscrito no Registro da Dívida Ativa em 28/12/2001, sob nº 620/2001, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito.** Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 43 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. De acordo com os elementos contidos dos autos, as tentativas de citação da parte requerida - realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado. Expeça-se edital de

citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 14 de Agosto de 2017. *Antônio Evangelista de Souza Netto, MM Juiz de Direito.*" Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017. Eu _____ Vlademir Prigol, Servidor Designado, que o digitei e o subscrevi.

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: NILCE HAUPT - CPF/CNPJ: 893.319.889-91 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: NILCE HAUPT - CPF/CNPJ: 893.319.889-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADA** nos autos sob o nº 0007687-40.2009.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR move em face de NILCE HAUPT & CIA LTDA e NILCE HAUPT, **para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária a liquidação do débito no valor de R\$ 5.582,55 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, referente a Aluguéis sobre bem imóvel e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo o débito sido inscrito no Registro da Dívida Ativa em 30/11/2009, sob nº 044/2009, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito.** Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 57 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. De acordo com os elementos contidos dos autos, as tentativas de citação da parte requerida - realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 14 de Agosto de 2017. *Antônio Evangelista de Souza Netto, MM Juiz de Direito.*" Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017. Eu _____ Vlademir Prigol, Servidor Designado, que o digitei e o subscrevi.

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: KARIN LENOCH RIBEIRO - CPF/ CNPJ: 03.874.181/0001-73 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: KARIN LENOCH RIBEIRO - CPF/CNPJ: 03.874.181/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADA** nos autos sob o nº 0008500-23.2016.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR move em face de KARIN LENOCH RIBEIRO, **para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária a liquidação do débito no valor de R\$ 375,99 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, referente a Taxa de Verificação e Taxa de Vigilância Sanitária, tendo o débito sido inscrito no Registro da Dívida Ativa em 15/02/2016, sob nº 171/2016, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito.** Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 52 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. De acordo com os elementos contidos dos autos, as tentativas de citação da parte requerida - realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 31 de Agosto de 2017. *Antônio Evangelista de Souza Netto, MM Juiz de Direito.*" Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2017. Eu _____ Vlademir Prigol, Servidor Designado, que o digitei e o subscrevi.

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO

Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: 90 dias**

Processo: 0002731-25.2016.8.16.0086
 Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
 Data da Infração: 01/08/2016
 Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
 Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAIÁRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535
- ADAIANE FRANÇA DA SILVA (RG: 132691479 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 8688 - COLOMBO/PR - Telefone: 41 9639-1084

O(A) MMª(º) Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do art. 33, *caput*, combinado com o artigo 40, inciso V, da Lei nº. 11.343/2006, à pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, em regime semiaberto.

Ré: Aداiane França da Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 13.269.147-9/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 099.319.869-48, nascido em 24/06/1992, natural de Colombo/PR, filho de Pedro Nogueira da Silva e Dirlei de Fátima de França.

Eu, _____, **GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO**, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaiá/PR, 24 de Outubro de 2017.

Fernanda Monteiro Sanches

Juiz(iza) de Direito

GUARANIÁÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.**

A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a)(s) ré(u)s **JAIR ALVES DO NASCIMENTO**, filho de Natalina Machado da Silva e Sebastião Alves do Nascimento, nascido em 31/05/1973 na cidade de Guaraniáçu/PR, (RG: 66993116 SSP/PR e CPF/CNPJ: 995.730.759-20); atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº **0002669-16.2015.8.16.0087**, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 622,70 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

Guaraniáçu, 23 de outubro de 2017.

ANDREY EDUARDO RONSANI

Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 60 (SESENTA) DIAS.**

A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a)(s) ré(u)s **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, filho de Roselei de Oliveira e Wilson Pedro da Silva, (RG: 146508553 SSP/PR e CPF/CNPJ: 099.944.219-80); atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº **0001961-29.2016.8.16.0087**, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do(a)

mesmo(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua defensor nos referidos autos, sob pena de ser nomeado um defensor dativo por este Juízo.

Guaraniáçu, 23 de outubro de 2017.

ANDREY EDUARDO RONSANI

Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CARLOS VIEIRA**, filho de Nilce Face Bezerra Vieira e José Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA** pelo presente **INTIMADO** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2.324,12 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos), nos autos de Processo Crime n. **2009.0000179-0**.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2017. Eu _____, (Osvaldo Luiz Scheffer Leck), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK

Técnico Judiciário

Assinatura autorizada pela

Portaria n. 03/2013

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE GUARAPUAVA
 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
 Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 016641-56.2017.8.16.0031

ELIANE APARECIDA FREITAS

A Dra. Helênika Valente de Souza Pinto, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente **ELIANE APARECIDA FREITAS**, RG nº 89777968 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8977796), CPF nº 071.401.869-44, filha de **MARLENE APARECIDA FREITAS**, nascida aos 06/10/1981, natural de **GUARAPUAVA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** para tomar ciência de que em data de 14/08/2016, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no Art. 129, *caput*, do Código Penal, a qual foi recebida por este Juízo em data de 20/10/2017, bem como, **INTIMA-A** para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 016641-56.2017.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrada.

Caso a ré não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.

Outrossim, o processo seguirá sem a presença da denunciada quando, citada ou intimada para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23/10/2017. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

Dra. Helênika Valente de Souza Pinto

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos 002368-53.2009.8.16.0031

RUBERVANY RICKLI

A Dra. Helênika Valente de Souza Pinto, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado RUBERVANY RICKLI, RG nº 84320544 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8432054), filho de ROSE MARIA RICKLI e de LUIZ GUSTAVO RICKLI, nascido aos 10/10/1984, natural de TURVO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença proferida, em 21/07/2017, nos Autos de Inquérito Policial nº 002368-53.2009.8.16.0031, a qual EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO INDICIADO em relação ao(s) delito(s) previsto(s) no Art. 38-A, da Lei nº 9605/98 e art. 155, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, art. 107, IV e art. 109, V, estes do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 24/10/2017. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

Dra. Helênika Valente de Souza Pinto

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, a vítima **ANDREZA CAETANO RIBEIRO**, nascida em 08/03/1989, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) a mesma intimada, que nos autos de **Processo criminal n.º 0007600-70.2014.8.16.0031**, foi prolatada sentença em 31 de março de 2017, que CONDENOU o denunciado CLOVIS VIDAL, ao cumprimento de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, em regime aberto, em razão da prática do delito definido no artigo 147, do Código Penal, c/c o artigo 71, do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 24 de outubro de 2017. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paóla Gonçalves Mancini

Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida JOANA TREVISAN COLERE, e dos réus incertos, ausentes, desconhecidos, seus sucessores e os terceiros e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 317/2012 (Número Unificado 0001981-56.2012.8.16.0088), movido por CARMELITA DOS SANTOS MORENO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 20 (vinte) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o (a) (s) autor (a) (es) requer (em) para si POSSE e DOMÍNIO do (s) imóvel (is) conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo (resumida): "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ. CARMELITA DOS SANTOS MORENO, brasileira, costureira, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 3.602.617-0, inscrita no CPF/MF sob nº 414.480.499-20, casada com VALMIR MORENO, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 1.143.330, inscrito no CPF/MF sob nº 205.527.939-49 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Avenida Prefeito Miguel Jamur, 441, no local denominado Piçarras "B", Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; JOSÉ EVANILDO DE MOURA, brasileiro, separado judicialmente, prestador de serviços, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 6.784.919-1, inscrito no CPF/MF sob nº 023.926.219-00, e JULIANE SELETE PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, bancária, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 8.313.976-5, inscrita no CPF/MF sob nº 040.132.749-30, residentes e domiciliados à Avenida Prefeito Miguel Jamur, nº 346, no local denominado Piçarras "B", Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ORLANDO BERNARDES MARTINS FILHO, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 3.134.550-2, inscrito no CPF/MF sob nº 405.328.799-53, divorciado, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 265, no local denominado Piçarras "B", Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; vêm com o devido respeito e acatamento à presença de V. Exª, por intermédio de seu advogado, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO extraordinária com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: [...] 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - CARMELITA DOS SANTOS MORENO: Detentora do lote de terreno nº 19, localizada à Avenida Prefeito Miguel Jamur, 441. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa Rosa Maria Vital dos Santos; na data de 26/03/2008, declara ainda o vendedor que manteve a posse mansa e pacífica há mais de 09 anos conforme "Contrato Particular de Compra e Venda de Direitos Possessórios" em anexo (doc. 70), portanto comprova-se pelas documentações acostadas a posse do lote é exercida há mais 12 anos. ORLANDO BERNARDES MARTINS FILHO: Detentor do lote de terreno nº 12 adquiriu seu lote onerosamente de Ana Maria Machado Terleski e de seu esposo Joel Roberto Terleski, através de Contrato de Compra e Venda de Direitos Possessórios firmado em 11.01.2010, que por sua vez, adquiriram de Edvaldo Santos e de sua esposa Rose Nunes Resende Ignem, também por meio de Contrato de Compra e Venda de Direitos Possessórios firmado em 12.08.2004 (docs. anexos), o que comprova o consolidado o contínuo exercício da posse sobre o lote. JOSÉ EVANILDO DE MOURA, detentor do lote de terreno nº 20 localizado à Avenida Prefeito Miguel Jamur, nº 346. Comprova sua posse em 10/12/2009, através do Termo de Transferência de Direitos Possessórios, celebrado com a Sra. Maria Elizabeth de Moura; além da Conta de Água com data de vencimento no ano de 2000. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada (doc. II), a posse do lote é exercida continuamente há mais de 12 (doze) anos. [...] VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual se socorrem os requerentes às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre miú respeitosamente requer a V. Ex.ª: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo

ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba (PR) 20 de janeiro de 2012. Ricardo Paludo calixto. OAB/SC 23.532; OAB/PR 44.290-A. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da requerida JOANA TREVISAN COLERE; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 335 ao 337, 341 e 344 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 19 de outubro de 2017. Eu, Bruno Dias Rodrigues, Funcionário Juramentado, o digitei e conferi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido(a) FEDELE MIONI, e dos réus incertos e desconhecidos, seus sucessores e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura estejam transcritos os imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 573/2012 (Número Unificado 0002580-92.2012.8.16.0088), movido por MARLI BUENO DOS SANTOS em face de FEDELE MIONI, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de trinta (20) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ. MARLI BUENO DOS SANTOS, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 1.379.245, inscrita no CPF/MF sob nº 254.688.049-72, casada com JOSÉ ACIR DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 592.485-5, inscrito no CPF/MF sob nº 186.264.839-53, residentes e domiciliados à Avenida Paranavai, 1182, no local denominado Piçarras "C", Bairro PIÇARRAS, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; com seus respectivos documentos pessoais em anexo, vêm, com o devido respeito perante V. Exa., por intermédio de seu advogado ul procurações em anexo (docs. 01 a 45), propor a presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e ss. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: I-DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUÆSTIO. Trata-se de lotes inseridos no bairro denominado Piçarras, do município de Guaratuba, Estado do Paraná. Os primeiros registros de ocupação das moradias no local remonta aos idos de 1970, realizado por famílias muito humildes, inicialmente de modo precário ali se instalando, com maciça e definitiva ocupação marcada da década de 80 em diante; Ainda na década de 70, os primeiros proprietários das grandes glebas de terras do município de Guaratuba, sem o conhecimento da exata localização de suas propriedades, tampouco detentores de correta aprovação de respectivo loteamento (o que se faria necessário para correta comercialização de lotes), mesmo quando da vigência da Lei 6766/79, criaram e comercializaram lotes sem qualquer base ou planta registrada, seguindo o que entendiam à época correto. Especificamente no que se refere atualmente ao bairro Piçarras, hoje, em pesquisa junto à Serventia Registral competente, além da "Planta Geral" (01) do município de Guaratuba, a qual serve como base e referência de todo o município, constam precárias informações da suposta existência de nove outras sobrepostas a esta: "Planta Piçarras" (02); "Planta Jardim Leblom": (04); "Delfina" (14); "Mercedes" (34); "Navegantes" (36); "Pescaria"(46); "Santa Clara" (48); "Vila Guarany" (54); e "Vila Piçarras"(55). Importante ressaltar, Exa., que nenhuma das acima referidas "Plantas" oficialmente existem, ou seja, não constam quaisquer registros oficiais na Serventia Registral a respeito da real existência, nem mesmo da referida 01, a "Planta Geral". Destarte, com base nas referidas informações, obtidas junto às Serventias Registral de Guaratuba, é que foi gerada a "Certidão" em anexo (doe. 46), especificando a situação/matricula de cada lote participante da presente regularização fundiária, conforme tabela que desta consta. Todas as matrículas cuja busca se fez possível seguem em anexo (docs. 47), para fins de instrução do feito. 1.1.1- Da forma de ocupação da área. Conforme narrado, a inexistência : de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias; que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A "abertura" das quadras facilitava a comercialização, e - consequentemente - a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquele que comprovava ser proprietário da terra. E assim o bairro Piçarras tomou a forma que hoje se confere, constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo

proprietário. Nesta senda, observa-se na planta em anexo (doe. 48) - cuja guia ART acompanha devidamente recolhida (doc. 48-A), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA. 1.2.1 - DOS ATUAIS MORADORES. (Todos os documentos citados em sequência seguirão a ordem dos nomes referidos preambularmente). Conforme destacado, atualmente, o bairro Piçarras, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda a documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encravam as residência de todos os requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com as diretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura Municipal iniciou o grande Projeto da Regularização fundiária por toda sua extensão; referido Plano, tem por escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizados da forma como se encontram. Nos termos apresentados, em todos os casos foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido, onde sempre foi feita referência ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minuciosamente analisados. Portanto, todos os ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda com a finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências (exceção feita aos que compraram posteriormente já com a construção), em grande parte dos casos construída pelas próprias mãos; para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar do tempo, agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitabilidade à região, haja vista à época ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/requerentes antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - Da comprovação do tempo de posse ad usucapionem de cada morador/requerente. Com o fito de facilitar a compreensão de todo o até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação de cada um dos requerentes de forma individualizada: MARLI BUENO DOS SANTOS: Detentora do lote de terreno nº 20, localizado à Avenida Paranavai, 1182. Comprova sua posse desde 18/08/1998, conforme/histórico da Copel, em anexo (doe. 58). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 14 anos. Destarte Exa.. resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exercem todos os requerentes com animus domini, individualmente, em parte dos casos há mais de 15 anos, conforme minuciosamente acima explanado. Nos termos já destacados, o bairro Piçarras detém - em parte - matrículas individualizadas abertas e identificadas, das quais se destacam os nomes daqueles em cujo nome resta registrado a propriedade de cada qual, conforme segue listado adiante: Dulcia Pilagalda da Silva - Matrícula nº 24.049; Dermaval Pilagaldo - Matrícula nº 24.049; Azelia Barbosa Affonso - Matrícula nº 3.146; Roberto Barbosa Affonso/da Gosta - Matrícula nº 3.146; Rozelia Affonso da Costa de Moraes - Matrícula nº 3.146. Com base em todo o exposto Exa., a forma como ocorreu a ocupação do local, conforme relatado, é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto Exa., em virtude (i) das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos; (ii) da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização, infra-estrutura, entre demais procedimentos), é que não resta outra saída aos ora requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a razão pela qual vêm todos os ora requerentes - que contemplam de forma ordenada e perfeita os lotes do bairro Vila Piçarras - socorrer-se à via judicial, haja vista estarem plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da presente USUCAPIÃO, pela qual, postulam neste momento a declaração das suas propriedades sobre seus respectivos imóveis. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os requerentes, que indubitavelmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/ desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência as diretrizes gerais previstas nos artigos 1º e 2º do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida Lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio

ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações; Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea "j", inciso V do artigo 4o), prevista na Lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância, as legislações vigentes, além de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que amparam o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários plenos e definitivos de suas respectivas áreas de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO. Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua consequência, quais sejam: Os requerentes, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejam deterem sua propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolver a questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Piçarras certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como consequência direta "estancar" eventuais novas ocupações, o que é de crucial importância para o bom ordenamento Habitacional no município. Inclusive, ressalte-se que em verificação in loco, a equipe técnica da Prefeitura Municipal observou que os lotes de posse de todos os ora requerentes atendem às necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justas e dignas moradias aos ora requerentes, inclusive, atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano, e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra para: "estancar" novas ocupações), é certo que a presente demanda cumpre com todas as "referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância às legislações vigentes, além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos, vejamos por que. 2.1.1. - ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS DOS ORA REQUERENTES. Resta evidente o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários definitivos de suas respectivas residências, adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio), sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhes aprouver, destarte incluindo-se à cidade formal, sendo então respeitado o direito à propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade, nos termos do art. 5o, XXIII da Carta Magna. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso à terra urbanizada, nos termos que pretende a Política Nacional de Regularização a Fundiária e, por certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Exa., quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão "engessados" os ora requerentes, não restando alternativas para que definitivamente resolvam esta questão fundiária, e adquiram, definitivamente, a propriedade de seus respectivos imóveis, de forma individualizada, conforme se pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda, que a presente demanda vem à: por fim, ao menos na parte que lhe compete, ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba - qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e possesores da região, a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disto, o presente pleito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos, na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - Do atendimento aos interesses do município de Guaratuba - cumprimento do Plano de Regularização Municipal. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve, atualmente o Plano de Regularização Fundiária Municipal, do qual faz parte - além de diversos outros - o bairro Piçarras. Referido Plano tem como objetivo principal, senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de famílias de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional), alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o Plano de Regularização, além de trazer a titulação dos moradores

das áreas que se desenvolverá, buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitabilidade de cada local trabalhado, sendo esta por meio da correta urbanização, bem como concretização da infra-estrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda, de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente, principalmente, a regularização dos títulos do local. Para tanto, nas áreas particulares, a ferramenta ideal determinada pelo Programa Nacional de Regularização Fundiária - fulcrado nas determinações do Ministério das Cidades, e, especificamente no Estatuto das Cidades, é a usucapião, nos termos que adiante se demonstrarão. DOS IMÓVEIS Os imóveis, conforme constam dos arquivos do Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos apresentados, detêm parcela registrada em nome de proprietários distintos (relação constante desta exordial), bem como parcela cuja identificação do proprietário não se faz possível (não existe) haja vista que dos registros oficiais não constam, o que resta devidamente certificado. Destaca-se que a pretensão dos ora requerentes restringe-se à área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial, da qual inclusive exercem posse incontestada, mansa e pacífica com animus domini, plenamente comprovado pelos documentos acostados, e ainda, entendendo este D. Juízo necessário, pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda, destaca-se os mapas já referidos nesta exordial, com a amostra geral da localização dos lotes objetos desta demanda destacados pelos grifos, e ainda, os respectivos levantamentos topográficos individuais (docs. 94 a 138), onde verifica-se os pormenores relativos a cada um dos imóveis objetos da presente usucapião. IV - DO DIREITO A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o intuito de consagrar tais razões, vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente: 4.1. Da legitimidade Ativa. Inicialmente, cumpre destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião, in verbis: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da Lei o domínio do imóvel ou a servidão predial". Nestes termos, os requerentes exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de suas residências, na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos requerentes em pleitear usucapião desta demanda, nos termos do art. 941, do CPC. 4.2. Do Reconhecimento da Propriedade. A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel aquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em Lei, em evidência, a Lei civil. Destaca-se que os requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor as suas respectivas áreas, construindo suas residências, bem como implementação de água, energia elétrica, iluminação comum, etc. (visto que à época inicial era tudo muito recente e escasso de infra-estrutura), utilizando, inclusive, o imóvel para suas moradias, exercendo, sempre em nome próprio poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, com a seguinte redação: "Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade". Ademais, a posse sobre a área usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo código. A Constituição Federal, no seu artigo 5o, inciso XXII garante o direito à propriedade, o no seguinte, XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.238, in casu aplicando-se especificamente o seu parágrafo único Veja-se: "Art. 1.238. Aquele que, por 15 (quinze) anossem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." (grifei) Sendo assim, queda-se incontroverso que todos os requerentes da presente ação preenchem o requisito de "posse ininterrupta e sem oposição, desde que passaram a habitar suas respectivas moradias. Em que pese não fazer-se possível instruir o presente pleito com os documentos comprobatórios da aquisição de todos os lotes objetos da presente (entretanto, da maioria) pelos motivos anteriormente evidenciados, é fato que todos os ora requerentes detêm posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e inclusive de boa-fé, visto que o simples fato de não haverem formalizado a aquisição não é suficiente para afastar a referida boa-fé. Inclusive, a prova testemunhal bastaria para comprovar tal alegado, entretanto, da forma com se apresenta é suficiente para alcançar o objetivo, seja dos ora requerentes, como também de todos os demais interessados: a declaração da propriedade, com consequente individualização e regularização da localidade in quaestio. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possuem, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovados pelos documentos acostados), além das obras de caráter valorativo e produtivo instituídas nos referidos imóveis, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido. De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: "Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse. O usucapião dá juridicidade a uma situação de fato: a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade

social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da equidade." Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos ora requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda.

4.3 Do Atendimento da Função Social da Propriedade. Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, em seus incisos XXII e XXIII: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (grifo nosso). É evidente Exa., que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos requerentes viver dignamente os assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Ressalte-se Exa., que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos (bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação aos referidos imóveis.

4.4 - Da Gratuidade Judiciária. Considerando a situação econômica dos ora requerentes, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba, pugnam a V.Exa. seja deferido Os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86; por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, conforme atestados de insuficiência de recursos que instruem a exordial. (docs. 139 a 183). V - Dos Confrontantes da área. Com finalidade de atendimento aos requisitos legais, apenas carece de intimação quem confronta os lotes ora usucapiendos e não fazem parte da presente demanda, visto que os demais confrontantes são os próprios autores, os quais poderão prestar depoimento acaso entenda necessário este D. Juízo em momento oportuno. Destarte, são os confrontantes a serem citados, (conforme informações extraídas in loco), para fins de que se pronunciem a respeito dos lotes ora usucapiendos, cuja complementação advirá dos dados constantes dos cadastros oficiais; VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorrem-se os requerente às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Exa.: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos cônjuges, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R\$ 50.000.000.(cinquenta mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba, 19 de Janeiro de 2012. (as) RICARDO PALUDO CALIXTO OAB/SC 23.532 OAB/PR 44.290-A". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do requerido(a) FEDELE MIONI; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promotiva (artigo 335 ao 337, 341 e 344 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 19 de outubro de 2017. Eu, Bruno Dias Rodrigues, Funcionário Juramentado, o digitei e conferi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida JOANA TREVISAN COLERE; e do requerido FRANCISCO ARNALDO AMATNECKS; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 546/2012 (Numeração Unificada 2559.19.2012.8.16.0088), movido por ANA MARIA JENDIGH E OUTROS, em face de JOANA TREVISAN E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o (a) (s) autor (a) (es) requer (em) para si POSSE e DOMÍNIO do (s) imóvel (is) conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo (resumida): "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. (...) ANA MARIA JENDIGH, brasileira, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 7/R.1033.759, inscrita no CPF/MF sob nº 708.409.039-87, solteira, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa, 35, no local denominado Piçarras A, Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; JORGE AUGUSTO RIBEIRO ROSSI, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 3.008.235-4, inscrito no CPF/MF sob nº 321.858.809-00, casado com TEREZA RIBEIRO ROSSI, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 6.014.330-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.134.179-11 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Avenida Guaratuba, 14, no local denominado Piçarras A, Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000 (...); todos com seus respectivos documentos pessoais em anexo, vêm, com o devido respeito e acatamento à presença de V. Ex.ª, por intermédio de seu advogado, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO extraordinária com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: [...] 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - ANA MARIA JENDIGH: detentora do lote de terreno nº 10, localizado à Avenida Rui Barbosa, 35. Comprova sua posse através de histórico emitido pela Copel, com data de ligação em 12/01/2000, em anexo (doc. 44), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote. (...) JORGE AUGUSTO ROSSI: detentor do lote de terreno nº 03, localizado à Avenida Guaratuba 14. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Daniel Lofiego, na data de 05/01/2004, declara ainda o vendedor que manteve a posse mansa e pacífica a mais de 06 anos, conforme Recibo de Compra e Venda de Benfeitoria sobre o Terreno de Posse, em anexo (doc. 65.) Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 12 anos.[...] VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual se socorrem os requerentes às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Ex.ª: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Termos em que, pede e espera o deferimento. Guaratuba (PR) 20 de janeiro de 2012. Ricardo Paludo Calixto. OAB/SC 23.532." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da requerida JOANA TREVISAN COLERE; e do requerido FRANCISCO ARNALDO AMATNECKS; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros

os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 335 ao 337, 341 e 344 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 19 de outubro de 2017. Eu, Bruno Dias Rodrigues, Funcionário Juramentado, o digitei e conferi.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos confrontantes dos lotes 04 e 11, Srs. OTAVIO GUERREIRO CASTELAN e MARIA DE LOURDES CAMPOS, dos réus incertos e desconhecidos e/ou sucessores e os terceiros interessados, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 2386-92.2012.8.16.0088, movido por DANIELA FERNANDES DA SIQUEIRA LEPRE e OUTROS, em face de MARIA DE LOURDES VARDANEGA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o (a) (s) autor (a) (es) requer (em) para si POSSE e DOMÍNIO do (s) imóvel (is) conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo (resumida): "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. ROBERTO APARECIDO LEPRE, brasileiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 5.176.608, inscrito no CPF/MF sob n° 043.173.049-02, casado com DANIELA FERNANDES DA SIQUEIRA LEPRE, brasileira, tosadora, portadora da Cédula de identidade com registro geral sob n° 5.109.410-0, inscrita no CPF/MF sob n° 055.948.709-62 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Avenida João Batista Pedrosa, s/n, no local denominado Mirim, Bairro Mirim, no município de Guaratuba/PR, CEP 83280-000; vêm, com respectivos documentos pessoais em anexo, vêm, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado Dr. Ricardo Paludo Calixto, OAB/SC nº 23.532, ut procurações em anexo (doc. 01), propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e ss. [...] 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTES: ROBERTO APARECIDO LEPRE e DANIELA FERNANDES DA SIQUEIRA: detentores do lote de terreno nº 09, localizado à Avenida João Batista Pedrosa, s/n°. Adquiriram seu lote onerosamente de Cleusa Theobald, na data de 05/03/2007 conforme Contrato de Cessão de Direitos Possessórios, no qual a vendedora declara que manteve a posse mansa e pacífica há mais de 09 (nove) anos (doc. 03). Tais fatos podem ser esclarecidos por sua oitiva, acaso entenda assim por bem este Juízo. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 15 (quinze) anos. [...] V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA - A quem de direito. VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pelas quais socorrem os Requerentes às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requerer a V. Ex.ª a) a concessão do benefício da gratuidade da justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos cônjuges, nos termos apresentados no item V supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitada por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento. Guaratuba, 11 de junho de 2011. FERNANDA DE LOYOLA PALUDO. Acadêmica de Direito. RODRIGO MOCELLIN Bacharel em Direito. VICTOR TEIXEIRA GOULART. OAB/PR nº 46.931. RICARDO PALUDO CALIXTO -- OAB/SC nº 23.532, OAB/PR nº 44.290-A.E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos confrontantes dos lotes 04 e 11, Srs. OTAVIO GUERREIRO CASTELAN e MARIA DE LOURDES CAMPOS, dos réus incertos e desconhecidos e/ou sucessores e os terceiros interessados, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem

resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (CPC arts. 335 ao 337, 341 e 344). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 20 de outubro de 2017. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e conferi.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido AMERICO SATO; e do confrontante do lote nº 02, da quadra 183, localizado na Av. Quatigua, bairro Piçarras; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiados bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 561/2012 (Numeração Unificada 2565.26.2012.8.16.0088), movido por JOSE MENDES FONSECA, em face de AMERICO SATO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o (a) (s) autor (a) (es) requer (em) para si POSSE e DOMÍNIO do (s) imóvel (is) conforme transcrição da peça inicial e emenda e inicial apresentadas em Juízo (resumidas): "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. (...) JOSE MENDES FONSECA, brasileiro, porteiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 3.547.719-5, inscrito no CPF/MF sob nº 465.124.979-53, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Quatigua, s/n, no local denominado Piçarras, Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, cuja respectivas procurações, laudo topográfico individualizado e declarações de insuficiência de recursos seguem anexo (docs. 01, 02 e 03)(...); todos com seus respectivos documentos pessoais em anexo, vêm, com o devido respeito e acatamento à presença de V. Ex.ª, por intermédio de seu advogado, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO extraordinária com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: [...] 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - JOSE MENDES FONSECA, detentora do lote de terreno nº 03, da quadra nº 183, localizado à Avenida Quatigua, s/n°, cuja aquisição da posse se deu em 11/02/2010, por meio do Contrato de Cessão de Direitos Possessórios, advinda de Erenir Santana, que declarou direitos exclusivos há mais de 12 anos. Documentação comprobatória em anexo (doc. 04). Desta forma, comprova-se pela documentação acostada que é exercida a posse sobre o lote comprovado documentalmente há mais de 14 anos.[...] VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual se socorrem os requerentes às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requerer a V. Ex.ª: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitada por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R \$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Termos em que, pede e espera o deferimento. Guaratuba (PR) 20 de janeiro de 2012. Ricardo Paludo Calixto. OAB/SC 23.532." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da requerida JOANA TRIVISAN COLERE; e do requerido FRANCISCO ARNALDO AMATNECKS; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiados bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo

335 ao 337, 341 e 344 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 19 de outubro de 2017. Eu, Bruno Dias Rodrigues, Funcionário Juramentado, o digitei e conferi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraídos dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 0001669-17.2011.8.16.0088 (nº antigo 236/2011), movido por ADEMAR APARECIDO PEREIRA ALVAS em face de ESTE JUÍZO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 20 (vinte) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o (a) (s) autor (a) (es) requer (em) para si POSSE e DOMÍNIO do (s) imóvel (is) conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo (resumida): "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ." ADEMAR APARECIDO PEREIRA ALVES, brasileiro, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº MG 10139414, inscrito no CPF/MF sob nº 038.285.006-84 (docs. pessoais em anexo), solteiro, residente e domiciliado à Rua Hilda Martini Chaves, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000; CLEBER MARINHO THEODORO, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 8.385.121-0, inscrito no CPF/MF sob nº 030.721.209-27, casado com MARCIA REGINA CUNHA DOS SANTOS THEODORO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 10.186.042-6, inscrita no CPF/MF sob nº 066.249.999-93 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Travessa Lauro Chaves, 11, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000; DALSON GONZAGA DE SOUZA, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 3.916.198-2, inscrito no CPF/MF sob nº 530.136.709-91 (docs. pessoais em anexo), solteiro, residente e domiciliado à Rua Tiago Pedrosa esquina com Rua Eplátio Pessoa, s/n, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP 83280-000; DORLEI LUIZ BATISTA, brasileiro, soldador, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 9.078.539-7, inscrito no CPF/MF sob nº 025.295.189-12 (docs. pessoais em anexo), solteiro, residente e domiciliado à Travessa Hilda Martini Chaves, 29, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no município de Guaatuba/PR, CEP 83280-000; ILSON LEONET, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 7.988.105-8, inscrito no CPF/MF sob nº 035.680.379-12, em regime de união estável com ANA JULIA CATARINO, brasileira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 9.188.544-1, inscrita no CPF/MF sob nº 052.407.039-30 (docs. pessoais anexo), residentes e domiciliados à Rua Hilda Martini Chaves, s/n, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP 83280-000; MARIA ZILDA DE JESUS SILVA, brasileira, doméstica, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 5.964.901-9, inscrita no CPF/MF sob nº 694.747.459-00 (docs. pessoais em anexo), viúva, residente e domiciliada à Rua Hilda Martini Chaves, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP 83280-000; [...] por intermédio de seu advogado, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA com fundamento no artigo 9º da Lei nº 10.257/2001 (estatuto da cidade), bem como nos artigos 941 e SS. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: [...] 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - 1) ADEMAR APARECIDO PEREIRA ALVES: Detentor do lote de terreno nº 36, localizado à Rua Hilda Martini Chaves. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Irene de Oliveira Moreira, na data de 01/03/2010, conforme Declaração de Transferência de Direitos Possessórios, em anexo (doc. 124), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote.(...) 7) CLEBER MARINHO THEODORO (substituído por Maria da Cruz Coito - decisão mov. 1.59): Detentor do lote de terreno nº 20, localizado à Travessa Lauro Chaves, 11. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Neuza Rakus, na data de 28/01/2010, a qual adquiriu da Empresa Balneária de Guaratuba LTDA, conforme Compromisso Particular de Compra e Venda, em anexo (doc. 138 a 143), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote. 08) DALSON GONZAGA DE SOUZA: Detentor do lote de terreno nº 22, localizado à Travessa Lauro Chaves, 22. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de João Renato França da Silva, na data de 15/01/2009, conforme Contrato de Compra e Venda Terreno Possessório, em anexo (doc. 144), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote. 09) DORLEI LUIZ BATISTA: Detentora do lote de terreno nº 29, localizado à Travessa Hilda Martini Chaves, 29. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Paulo Cesar Daledone, na data de 26/03/2010, o qual por sua vez adquiriu de Alisson Fernando de Oliveira, Contrato de Compra e Venda de Terreno Possessório, em anexo (doc 145 a 147), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote. (...) 14) ILSON LEONET: Detentor do lote de terreno nº 34, localizado à Rua Martini Chaves, s/n. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa jurídica Empresa Balneário de Guaratuba, da data de 08/12/2004, conforme Rebibo de Sinal de Negócio, em anexo (doc 164), o que comprova o consolidado exercício da posse

sobre o lote. (...)19) MARIA ZILDA DE JESUS SILVA: Detentora do lote de terreno nº 37, localizado à Rua Hilda Martini Chaves. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Eleanderson Menezes, na data de 01/03/2010, comprova posse desde 2003, a qual declara exercer posse do lote em questão a mais de 6 anos, conforme Declaração de Transferência de Direitos Possessórios, em anexo (doc 179), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote. VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual se socorrem os requerentes às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Ex.ª: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba (PR) 02 de maio de 2011. Ricardo Paludo Calixto. OAB/SC 23.532; OAB/PR 44.290-A. "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. BALBINA MARIA GONÇALVES, brasileira, doméstica, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 5.226.970-9, inscrita no CPF/MF sob nº 397.928.709-20, viúva, residente e domiciliada à Travessa Lauro Chaves, 16, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP 83280-000; EMERSON MOREIRA, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 8.170.751-0, inscrito no CPF/MF sob nº 028.586.689-30, casado com MARIA LOURDES COITO MOREIRA, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 8.134.593-7, inscrita no CPF/MF sob nº 027.438.299-74 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Lauro Chaves, 21, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP 83280-000; ROSIRENE GONÇALVES, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 9.337.532-7, inscrita no CPF/MF sob nº 062.871.009-74, solteira, residente e domiciliada à Rua Hilda Martini Chaves, 31, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP 83280-000; [...] por intermédio de seu advogado, Dr. Ricardo Paludo Calixto, OAB/SC nº 23532, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.242 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: [...] 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - (...) 5)BALBINA MARIA GONÇALVES: Detentora do lote de terreno nº 16, localizado à Travessa Lauro Chaves, 16. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa jurídica Empresa Balneária de Guaratuba LTDA, na data de 10/12/1998, conforme Compromisso Particular de Compra e Venda, em anexo (doc. 145 a 147), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote. (...) 11) EMERSON MOREIRA: Detentor do lote de terreno nº 21, localizado à Rua Lauro Chaves, 21. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Dalmir da Rosa, no idos de 2005, vindo a formalizar sua aquisição somente na data de 29/01/2010, conforme Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, em anexo (doc. 169 a 172), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote. (...) ROSIRENE GONÇALVES: Detentora do lote de terreno nº 31, localizado à Rua Hilda Martini Chaves, 31. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Paulo Roberto de Souza, na data de 03/02/2010, o qual declara que exerce posse sobre o lote em questão a mais de 10 anos, conforme Contrato de Compra e Venda de Terreno Possessório, em anexo (doc. 221), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote [...] VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual se socorrem os requerentes às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Ex.ª: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos,

ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba (PR) 28 de abril de 2011. Ricardo Paludo Calixto. OAB/SC 23.532; OAB/PR 44.290-A. "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. AUTOS N° 236/2011. ADEMAR APARECIDO PEREIRA ALVES e OUTROS, já devidamente qualificados nestes autos do processo acima especificado, vêm com a máxima vênua perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores in fine, esclarecer e requerer o que segue: Conforme documentos em anexo, ocorreu a venda do imóvel hora em regularização, do Sr. Cleber Marinho Theodoro para o Sra. Maria da Cruz Coito, portanto requer-se seja alterado o polo ativo, excluindo o Sr. Cleber Marinho Theodoro, e incluindo a Sra Maria da Cruz Coito. Qualificação: MARIA DA CRUZ COITO, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade com registro geral sob nº 8.385.121-0, inscrita no CPF/MF sob nº 030.721.209-27, residente e domiciliada a Travessa Lauro Chaves nº 11, local denominado Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR CEP: 83.280-000; cuja respectiva documentação segue em anexo (doc. 01 a 04). É andamento que se requer por ser medida de atendimento aos princípios da celeridade, economia, e, sobretudo, da função social da propriedade. Forte na carta Constitucional. Nestes Termos, Pede e espera deferimento. Guaratuba, 21 de julho de 2014. RICARDO PALUDO CALIXTO OAB/SC N° 23.532. OAB/PR N° 44.209-A. VICTOR TEIXEIRA GOULART. OAB/PR N° 46.931 E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigos 335, 336, 337, 341 e 344 do Código de Processo Civil/2016). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 20 de Outubro de 2017 Eu, Bruno Dias Rodrigues, Funcionário Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: [...] 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - MOISES SCHSLARSKI BUENO: Detentor do lote de terreno nº 13/14, localizado à Avenida Marechal Deodoro, 34. Adquiriu onerosamente seu lote de terreno da pessoa de Valdecir José do Nascimento, na data de 03/11/2005, através de Contrato Particular de Compra e Venda de Direitos Possessórios, comprova também sua posse através de histórico da Sanepar com data de ligação na data de 31/05/2000, em anexo. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 11 anos[...] VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual se socorrem os requerentes às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mi respetosamente requer a V. Ex.ª: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Termos em que, pede e espera o deferimento. Guaratuba (PR) 27 de janeiro de 2012. Ricardo Paludo Calixto. OAB/SC 23.532." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do requerido MIECISLAU JASIOCHA; e do requerido ELIAS HONNUCH; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 335 ao 337, 341 e 344 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 19 de outubro de 2017. Eu, Bruno Dias Rodrigues, Funcionário Juramentado, o digitei e conferi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido MIECISLAU JASIOCHA; e do requerido ELIAS HONNUCH; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 564/2012 (Numeração Unificada 2568.78.2012.8.16.0088), movido por MOISES SCHSLARSKI BUENO e VERA LUCIA PEREIRA BUENO, em face de MIECISLAU JASIOCHA e ELIAS HANNUCH, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o (a) (s) autor (a) (es) requer (em) para si POSSE e DOMÍNIO do (s) imóvel (is) conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo (resumida): "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. (...).MOISES SCHSLARSKI BUENO, brasileiro, caldeirista, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 4.378.511-7, inscrito no CPF/MF sob nº 613.641.429-53, casado com VERA LUCIA PEREIRA BUENO, brasileira, diarista, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 8.036.746-5, inscrita no CPF/MF sob nº 038.836.489-06, residentes e domiciliados à Avenida Marechal Deodoro, 34, no local denominado Piçarras C - Fase II, Bairro Piçarras, no Município de Guaratuba/PR, CEP: 83280-000; (...); todos com seus respectivos documentos pessoais em anexo, vêm, com o devido respeito e acatamento à presença de V. Ex.ª, por intermédio de seu advogado, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO extraordinária com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. do Código de Processo Civil, e demais

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido WALDOMIRO MARLOCH; e do requerido JOFFRE GIANTINI; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 586/2012 (Numeração Unificada 2593.91.2012.8.16.0088), movido por JUVENCIO HORACIO AGOSTINHO e OUTROS, em face de ESTE JUÍZO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o (a) (s) autor (a) (es) requer (em) para si POSSE e DOMÍNIO do (s) imóvel (is) conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo (resumida) e emenda à petição inicial (resumida): "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. (...).JUVENCIO HORACIO AGOSTINHO, brasileiro, portador da cédula de identidade Rg n. 6.802.305-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 352.877.649-87, (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Avenida Cubatão, 901, no local denominado Piçarras C, bairro Piçarras, no município de Guaratuba, CEP: 83280-000; (...); todos com seus respectivos documentos pessoais em anexo, vêm, com o devido respeito e acatamento à presença de V. Ex.ª, por intermédio de seu advogado, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO extraordinária com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: [...] 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - JUVENCIO HORACIO AGOSTINHO: Detentora

do lote de terreno nº 12, localizado à Avenida Piçarras 956. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Maria de Lourdes Gonçalves, na data de 10/11/2009, conforme "Declaração de Transferência de Direitos Possessórios", assim como comprova sua posse através da Fatura Sanepar com data de 13/05/1999, em anexo (doc. 86), portanto comprova-se pelas documentações acostadas a posse do lote é exercida há mais de 12 anos[...] VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual se socorrem os requerentes às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Ex.ª: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Termos em que, pede e espera o deferimento. Guaratuba (PR) 27 de janeiro de 2012. Ricardo Paludo Calixto. OAB/SC 23.532. EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. AUTOS Nº 586/2012. JUVENCIO HORACIO AGOSTINHO, devidamente qualificado nestes autos do processo acima especificado, vêm com a máxima vênha perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores in fine, em razão do despacho de fls. 65, expor e requerer o que segue: Em emenda à inicial, com permissão no Código de Ritos, requer-se a este D. Juízo a inclusão de novos requerentes, de modo a serem introduzidos no processo acima especificado, pelo fato de também serem moradores da quadra 336, do bairro Piçarras: 1) QUALIFICAÇÃO: (...). GEZIEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro casado, aposentado, portador Cédula de Identidade com registro geral sob nº 5.959.762-0, inscrito no CPF/MF sob nº 851.884.419-34, e sua esposa EUNICE VEIGA POLUCENA DE OLIVEIRA, residentes e domiciliados à Avenida Piçarras, nº 955, no local denominado Piçarras "C", Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; cuja respectiva procuração e documentos pessoais (doc. I), laudo topográfico individualizado (doc. III) e declaração de insuficiência de recursos (doc. IV) seguem anexos. MARILDA SALES MACIEL, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 5.268.912-0, inscrita no CPF/MF sob nº 885.501.929-53, residente e domiciliada à Avenida Juveve, nº 945, no local denominado Piçarras C, Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP 83280-000; cuja respectiva procuração e documentos pessoais (doc. I), laudo topográfico individualizado (doc III) e declaração de insuficiência de recursos (doc. IV) seguem anexos. ROSILDA DO ROCIO GONÇALVES, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral nº 6.021.608-8, inscrita no CPF/MF sob nº 861.379.729-68, residente e domiciliada à Avenida Juvevé, nº 944, no local denominado Piçarras C, Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP 83280-000; cuja respectiva procuração e documentos pessoais (doc. I), laudo topográfico individualizado (doc III) e declaração de insuficiência de recursos (doc. IV) seguem anexos. 2) EXPLICAÇÃO DA POSSE (CADEIA POSSESSÓRIA): (...) GEZIEL ALVES DE OLIVEIRA, detentor do lote de terreno nº 08-C, localizado à Avenida Piçarras, nº 955. Comprova sua posse através da Consulta ao Cadastro de Cliente junto à Copel, onde consta a data da ligação de energia elétrica, qual seja em 16/03/1999. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada (doc. II), a posse do lote é exercida continuamente há mais de 13 (treze) anos. MARILDA SALE MACIEL, detentora do lote de terreno nº 09-A, localizado à Avenida Juvevé, nº 945. Comprova sua posse em 23/11/1993, através da Nota Fiscal/Fatura de Energia, emitida pela Copel; além da Senha de Cadastro de Habitação de Interesse Social da Prefeitura do Município de Guaratuba, com data de 04/07/1996. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada (doc. II), a posse do lote é exercida continuamente há mais de 19 (dezenove) anos. ROSILDA DO ROCIO GONÇALVES, detentora do lote de terreno nº 10, localizado à Avenida Juvevé, nº 944. Comprova sua posse em 02/02/2007, através de Contrato Particular de Cessão de Direitos Possessórios, celebrado com o Sr. Diogo Felipe Custódio da Silva. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada (doc. II), a posse do lote é exercida continuamente há mais de 17 (dezessete) anos.(...) É o que respeitosamente se requer, para que seja dado o devido prosseguimento ao

feito, nos termos da inicial. Nestes termos, Pede e espera deferimento. P/ Guaratuba, 09 de Janeiro de 2012. RICARDO PALUDO CALIXTO OAB/SC Nº 23.532 OAB/PR Nº 44.209-A. VICTOR TEIXEIRA GOULART OAB/PR Nº 46.931. RODRIGO MOCELLIN Bacharel em Direito. ANDRESSA DE OLIVEIRA BUENO Bacharel em Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do requerido WALDOMIRO MARLOCH; e do requerido JOFFRE GIANTINI; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 335 ao 337, 341 e 344 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 19 de outubro de 2017. Eu, Bruno Dias Rodrigues, Funcionário Juramentado, o digitei e conferi. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido MIGUEL COSTIN, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito nos imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 0002829-43.2012.8.16.0088 (nº antigo 653/2012), movido por ANTONIO PEDROSO DE SOUZA em face de ESTE JUIZO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o (a) (s) autor (a) (es) requer (em) para si POSSE e DOMÍNIO do (s) imóvel (is) conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo (resumida): "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ." ANTONIO PEDROSO DE SOUZA, brasileiro, carpinteiro, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 995.676-0, inscrito no CPF/MF sob nº 234.086.859-91, solteiro, residente e domiciliado à Rua Doutor Clotario Portugal, 25, no local denominado Vila Esperança II, Bairro Vila Esperança, no Município de Guaratuba, CEP: 83280-000; [...] por intermédio de seu advogado, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ORNINÁRIA com fundamento no artigo 1.242 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: [...] 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - ANTONIO PEDROSO DE SOUZA: Detentora do lote de terreno nº 05 B, localizado à Rua Doutor Clotario Portugal, 25. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Nazita Maria de Souza, na data de 09/11/2007, conforme Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, em anexo (doc. 141), o que comprova o consolidado exercício da posse sobre o lote. VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual se socorrem os requerentes às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Ex.ª: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba (PR) 28 de abril de 2011. Ricardo Paludo Calixto. OAB/SC 23.532; OAB/PR 44.290-A. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do requerido MIGUEL COSTIN; e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem

resposta, sob pena de revelar e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigos 335, 336, 337, 341 e 344 do Código de Processo Civil/2016). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 20 de Outubro de 2017 Eu, *Bruno Dias Rodrigues*, Funcionário Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A DrA. Sonia Leifa Yeh Fuzinato, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR; FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na seguinte forma: **CITANDO:** CLAUDIO ADALBERTO SALGADO, CPF 542.271.009-68. **AUTOS 0002714-45.2014.8.16.0090, que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ move a CLAUDIO ADALBERTO SALGADO.** Nº E NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 3507/2013 - ISS, Taxa de Verificação, e Canc. AL dos anos de 2009 e 2010, no valor de **R\$ 915,81 (novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos); OBJETIVO:** Para que pague o débito exequendo e honorários advocatícios, mais as custas processuais em 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste edital, que por sua vez, começa a fluir da data de sua publicação na imprensa oficial, ou, no mesmo prazo de cinco dias, nomeie bens à penhora, sob pena de ser esta procedida em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando ciente de que caso seja feita a penhora, terá o prazo de trinta dias a contar de sua intimação, para oposição de embargos, nos termos da lei nº 6.830/80, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela exequente. Em caso de não oposição de embargos, será nomeado curador ao citando. Passado na Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR em 24 de Outubro de 2017. Eu, _____ (Hélder José da Freiria), E. Juramentado o digitei e subscrevi.
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR., **F A Z S A B E R** a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos adiante descritos, para citação na forma seguinte: **CITANDO(S):** NEIDES GONÇALVES TORMINA, CPF. nº 908.629.709-97; **AUTOS** Nº 5421-54.2012.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$.2.901,67, que **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** move a **NEIDE GONÇALVES TORMINA**; Nº E NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 729/2012 - IPTU dos anos de 2008 a 2011; **OBJETIVO:** Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Ângelo Urquiza Monteiro, Escrivão Cível, o digitei. Ibiporã-PR, 23/10/2017.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juiz(a) de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS JOVALDIR CARLOS BATISTA E RUY FERNANDO BREDA COSTA, PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS, APLICADAS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0007157-05.2015.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 15 dias, em especial os réus JOVALDIR CARLOS BATISTA, portador do RG: 13.772.390-5 SSP/PR e CPF: 106.748.119-25, nascido em 21/03/1997, filho de Rosângela Pontes de Almeida e Valdir Batista e RUY FERNANDO BREDA COSTA, portador do RG: 9.677.269-6 SSP/PR e CPF: 065.164.769-00, nascido em 17/03/1988, filho de Marcia Reina Breda Costa e Ricardo Alves Costa, para que compareçam, no prazo de 10 (dez) dias, perante a Vara Criminal Foro Regional de Ibiporã/PR, localizada no edifício do Fórum, para efetuar pagamento das custas processuais e da pena de multa no valor total de R\$ 1.789,40 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme cópia do cálculo que segue anexa, ficando os mesmos cientes de que não o fazendo, os valores serão inscritos como dívida ativa, passíveis de execução forçada, outrossim, que o prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial os réus supra qualificados, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 24/10/2017. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

"Edital de CITAÇÃO da Sra. E.N. no prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora RAFAELA MARI TURRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. **F A Z S A B E R**, a quem o conhecimento desde couber e quem interessar, possa de que por este Juízo, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autuado sob nº. 0002510-68.2014.8.16.0100, em que figura como exequente P.E.N.D.S, P.N.D.S e P.N.D.S representados por P.A.D.S e executada E.N, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para C=I=T=A=Ç=Ã=O da Sra. E.N., a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que encontra-se em tramitação por esta serventia os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, a fim de que tome ciência da presente ação, bem como para que, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 7.272,63 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), prova que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil pelo prazo de 01 a 03 meses)."**= CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, 23 dias do mês de outubro do ano de DOIS MIL E DEZESSETE (23.10.2017). Eu _____, (Daniele Peruffo), Analista Judiciária, que o digitei e Subscrevo.
RAFAELA MARI TURRA
JUÍZA DE DIREITO

JANDAIA DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

2ª VARA JUDICIAL - VARA CRIMINAL E ANEXOS

Adalberto Antunes Araujo - Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE RIVALDO LARA DE PAULA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 0001060-82.2017.8.16.0101 movida pela Justiça Pública a RIVALDO LARA DE PAULA, brasileiro, RG nº 13506310 SSP/PR, natural de Tamarana/PR, nascido a 04/09/1994, filho de Osvaldo Pinto de Paula e de Sueli dos Santos Lara, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, **INTIMADO** do inteiro teor da sentença prolatada por este juízo em data de 21/09/2017, nos seguintes termos: "Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, a fim de CONDENAR o acusado RIVALDO LARA DE PAULA, como incurso nas sanções do art. 180, "caput", do Código Penal. (...) Pena de 01 anos de reclusão e 10 dias-multa (...) REGIME ABERTO. (...) Substituída por UMA restritiva de direitos, qual seja: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO TEMPO DE 365 HORAS (...).**"

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2017. Eu, Rodrigo Mascote Sanches, Técnico Judiciário, o digitei. (assinatura digital)

João Gustavo Rodrigues Stolsis
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

2ª VARA JUDICIAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO **JULIO CESAR DO NASCIMENTO**, COM O PRAZO DE **60 (SESENTA) DIAS**.

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ SUPERVISOR DA 2ª VARA JUDICIAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 1554-44.2017.8.16.0101 movida pela Justiça Pública a JULIO CESAR DO NASCIMENTO, brasileiro, RG nº 10566268/SSP-PR, natural de SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, nascido a 02/08/1987, filho de ANA LUCIA HENRIQUE DO NASCIMENTO e ADEMIR DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, **INTIMADO** do inteiro teor da sentença prolatada por este juízo em data de 01/09/2017, nos seguintes termos: " (...) Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, a fim de CONDENAR o acusado JULIO CESAR DO NASCIMENTO, como incurso nas disposições do art. 147, "caput" do Código Penal (...).**"

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 23/10/2017. Eu, Logan Durval Gordeano, Secretário do Juizado Especial Criminal, o digitei e assinei.

Logan Durval Gordeano

Secretário do Juizado Especial Criminal
Portaria 08/2015

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

2ª VARA JUDICIAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **WILLIAM GERMANO DA SILVA**, COM O PRAZO DE **60 (SESENTA) DIAS**.

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ SUPERVISOR DA 2ª VARA JUDICIAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 891-66.2015.8.16.0101 movida pela Justiça Pública a ANDERSON NUNES CAMARGO, brasileiro, RG nº 123800214/SSP-PR, natural de IPORA/PR, nascido a 20/09/1989, filho de RITA NUNES e NELSON SANTOS DE CAMARGO.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal da VÍTIMA **WILLIAM GERMANO DA SILVA**, filho de ENI MARIA DA SILVA e SABINO GERMANO DA SILVA, RG 142672472, NASCIDO A 16/03/1978, natural de JANDAIA DO SUL/PR, fica, por este Edital, **INTIMADO** do inteiro teor da sentença prolatada por este juízo em data de 11/10/2017, nos seguintes termos: " (...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, a fim de ABSOLVER o denunciado WILLIAM GERMANO DA SILVA, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (...).**"

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 24/10/2017. Eu, Logan Durval Gordeano, Secretário do Juizado Especial Criminal, o digitei e assinei.

Logan Durval Gordeano

Secretário do Juizado Especial Criminal

Portaria 08/2015

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DE JANDAIA DO SUL** **ESCRIVANIA DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

Adalberto Antunes Araujo - Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

RÉU: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, que, por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 3656-15.2012.8.16.0101, em que figura como réu THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, RG 13.032.599-8-SESP/PR, brasileiro, nascido a 13/11/1992, filho de Neusa Rodrigues dos Santos e de Benedito Batista dos Santos Sobrinho, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Não tendo sido possível a sua intimação pessoal, fica, por este Edital, **INTIMADO da r. sentença datada de 11/09/2017, nos seguintes termos:**

Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, a fim de ABSOLVER o réu THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS da prática a ele irrogada na inicial acusatória, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

E para que não aleguem ignorância, determinou a expedição do presente Edital, **com o prazo de 60 (sessenta) dias**, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2017. Eu, _____, **Adalberto Antunes Araujo**, Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS

Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DE JANDAIA DO SUL** **ESCRIVANIA DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

Adalberto Antunes Araujo - Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

RÉU: JOSÉ FRANCISCO GRITTEN

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, que, por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 4477-14.2015.8.16.0101, em que figura como réu JOSE FRANCISCO GRITTEN, RG 9.973.460-SESP/PR, brasileiro, natural de Lapa - PR, nascido a 27/04/1986, filho de Maria de Lourdes Gritten e de Jose Devanir Gritten, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, **INTIMADA da r. sentença datada de 21/08/2017, nos seguintes termos:**

Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal para CONDENAR o réu JOSÉ FRANCISCO GRITTEN, como incurso nas sanções dos artigos 306, c/c 311, ambos da Lei 9503/97 e artigo 330 do Código Penal.

PENA IMPOSTA: 01 ANO e 15 DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, E 20 DIAS-MULTA.

E para que não alegue ignorância, determinou a expedição do presente Edital, **com o prazo de 90 (noventa) dias**, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em **24 de outubro de 2017**. Eu, _____, **Adalberto Antunes**

Araujo, Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS

Juiz de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIRCEU TAVARES, inscrito no CNPJ sob nº 238.973.339-53, com endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de taxas dos anos de 2010/2013, inscrito em dívida ativa sob nº 391/2014 de 14/10/2014, no valor ajuizado de R\$ 1.105,96, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 0005064-58.2014.8.16.0105 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a parte devedora, querendo, embargar a execução, por intermédio de advogado, perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca, no sistema Projudi, em trinta dias, sob pena de revelia. PUBLICAÇÃO GRATUITA. Loanda, 20 de outubro de 2017. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE STICA&OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.803.237/000161, com endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de taxas dos anos de 2005/2006, inscrito em dívida ativa sob nº 1323/2009 de 08/12/2009, no valor ajuizado de R\$ 493,90, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 0001562-87.2009.8.16.0105 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LOANDA, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a parte devedora, querendo, embargar a execução, por intermédio de advogado, perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca, no sistema Projudi, em trinta dias, sob pena de revelia. PUBLICAÇÃO GRATUITA. Loanda, 20 de outubro de 2017. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE CURATELA PARCIAL DE RAUL ALVES SIQUEIRA, nascido aos 19 de abril de 1938, filho de José Maria Alves e Josefa Mariana Siqueira, portador de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a senhora Lucia Alves Tarifa, nos autos nº 3830-41.2014.8.16.0105. Fixados os poderes da Curadora tão somente quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do Interditado, restringindo expressamente os atos de alienação de bens móveis ou imóveis que existirem em nome do curatelando, bem como a aquisição de empréstimos bancários. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicação gratuita.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE CURATELA PARCIAL DE LEONOR GALINDO NOVAES, nascido aos 09/09/1923, filho de Agostinho Galindo e Maria Navarro, portador de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a senhora Neuza Mendes de Freitas, nos autos nº 0001400-87.2012.8.16.0105. Fixados os poderes da Curadora tão somente quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do Interditado, restringindo expressamente os atos de alienação de bens móveis ou imóveis que existirem em nome do curatelando, bem como a aquisição de empréstimos bancários. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicação gratuita.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE CURATELA PARCIAL DE VIRGLIO GOIS DOS SANTOS, nascido aos 20/06/1932, filho de Francisco Clarindo dos Santos e Brasilina Gois dos Santos, portador de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a senhora Neuza Mendes de Freitas, nos autos nº 0004024-12.2012.8.16.0105. Fixados os poderes da Curadora tão somente quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do Interditado, restringindo expressamente os atos de alienação de bens móveis ou imóveis que existirem em nome do curatelando, bem como a aquisição de empréstimos bancários. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicação gratuita.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza de Direito: Dra. Stephanie Assis Pinto de Oliveira

Chefe de Secretaria: B.^{el} Jesuína de Oliveira Primo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000577-79.2013.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REQUERIDO ANTONIO SILVA JUNIOR, COM PRAZO DE 30 DIAS. A Dra. Stephanie Assis Pinto de Oliveira, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **30 (trinta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **requerido ANTONIO SILVA JUNIOR**, brasileiro, nascido aos 09/07/1981, portador do RG 6.536.890-0 SSP/PR, filho de Leonilda Felix de Campos Silva e Antonio Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos em epígrafe, a qual segue parcialmente transcrita ... "Diante do exposto, entendendo necessário o encaminhamento dos presentes autos à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, para que lá seja aplicada a penalidade devida ao processado, em razão da reiterada ocorrência de irregularidade funcional, conforme

fundamentação acima..." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 23 de outubro de 2017. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Supervisora de Secretaria, que o digitei e o imprimi.

ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Analista Judiciária - Supervisora de Secretaria

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária Gratuita

Finalidade: CITAÇÃO do(s) réu(s) ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ROLIM representado(a) por CELITA MACHADO brasileira, solteira agricultora, RG nº 70196769-69 e inscrita no CPF sob nº 441.743.149-345 residente e domiciliada à RUA GENUINO BERTINATO, 115 - Seberí - SEBERI/RS - CEP: 98.380-000 e a CITAÇÃO dos CONFINANTES CERTOS: MARIA JOSE DA SILVA, com endereço na Rua Charles Lindemberg, 927 - Califórnia - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-160; MARIA CELIA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Capitão João Busse, 930 - Califórnia - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-150; e dos INCERTOS e com endereços DESCONHECIDOS, e dos eventuais TERCEIROS INTERESSADOS no imóvel constituído pela: "data de terras sob nº06, da quadra nº 13, com área de 271,12 metros quadrados situada no Jardim Eldorado com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 46.255 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca".

Prazo: 20 (vinte) dias

Edital para a CITAÇÃO dos confinantes certos e incertos, bem como dos eventuais terceiros interessados, para querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresentarem DEFESA à AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º 0070261-34.2017.8.16.0014, movida por ANA PAULA CARDOSO ROLIM e RAIMUNDA FERREIRA CARDOSO ROLIM, que tramita no Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com endereço na Av. Duque de Caxias, n.º 689, Edifício do Fórum-Anexo Roberto Pacheco Rocha, onde os autores alegaram, em resumo, que: "A primeira autora casou-se, pelo regime da comunhão universal de bens, com o Sr. SEBASTIÃO ROLIM em 24/02/1968, como faz prova a anexa certidão de casamento. De tal casamento, advieram duas filhas, sendo que a segunda autora é uma delas e reside atualmente e desde seu nascimento com sua genitora. No ano de 1977, o casal adquiriu de BUNSHIRO OBATA a data de terras n.º 06 da quadra 13 com área de 271,12 m², situada no Jardim Eldorado com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 46.255 do 3.º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina. A escritura pública foi lavrada em 1977 e levada e levada a registro somente em 2015. Em meados de 1987, o Sr. Sebastião Rolim, por motivos alheios a este processo, deixou sua residência e, ao que tudo indica, passou a residir no sul do país, inclusive tendo constituído nova família. Desde o momento em que se ausentou, a primeira autora não mais manteve qualquer contato com ele. Igualmente, a segunda autora não manteve qualquer contato com seu pai, sendo que este, literalmente, abandonou a família. Fato é que há mais de 20 anos as autoras residem no imóvel, exercendo justa, pacífica e mansamente a posse adquirida. Assim, desde 1987, com a ausência do esposo e pai Sebastião Rolim, as autoras exercem a posse sobre o referido imóvel. E mais, exercem a posse com a evidente aparência de proprietárias e o nitido intuito de adquirir-lhe a propriedade integral, vez que promovem toda espécie de cuidados com o bem, defendendo-o como se seu fosse de forma integral, praticando atos típicos do proprietário. As autoras ao longo dos anos exerceram mansa e pacificamente a posse. Nunca houve oposição. Pagaram todos os tributos, fizeram melhorias e ao longo de todos esses anos sempre conservaram o bem como se proprietárias fossem. É importante ainda frisar que o esposo da autora, o falecido Sebastião Rolim, ausentou-se em 1987 e desde então não mais manteve qualquer contato com sua família. Esta, por sua vez, tomou conhecimento somente em 2009 que ele morou no Rio Grande do Sul e que ali tinha outra família, tendo falecido no ano de 2006. Importa também dizer que o falecido Sebastião Rolim e a primeira autora, enquanto casados, também adquiriram, no ano de 1983, um outro lote (lote 05, da quadra 13, ao lado da residência que é o objeto da presente ação), contíguo à residência e esse lote também teve a usucapião reconhecida pelo Juízo da 10.ª Vara Cível de Londrina, sentença que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Paraná em decisão passada em julgado". Juntou documentos e deu valor à causa R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, se não contestada a ação (art. 285 do CPC). Londrina, 24 de outubro de 2017

Londrina, 24 de outubro de 2017.

"Assinatura Digital"

Edson José Brognoli
Escrivão

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO

Autos nº. 0051705-18.2016.8.16.0014

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DIGITEMP-COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 72.137.235/0001-30) E EDICEZAR SOUZA LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 730.969.469-49). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, de forma PRESENCIAL, e nas seguintes condições: DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 12 de Dezembro de 2017, às 09h:00min, por lance superior ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 12 de Dezembro de 2017, iniciando-se após constatado a negativa do primeiro, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891 do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação, caso se trate de imóvel de incapaz (art. 896, CPC). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC. LOCAL: Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400. PROCESSO: Autos sob o nº 0051705-18.2016.8.16.0014 - (PROJUDI) de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP - (CNPJ/MF SOB Nº 79.342.069/0001-53) e executados DIGITEMP- COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 72.137.235/0001-30) E EDICEZAR SOUZA LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 730.969.469-49). BEM(NS): "SALA COMERCIAL n.º 603, situada no 6º pavimento superior do Edifício Autolon, localizado na rua Minas Gerais n.194, centro desta cidade, com área de 27,65m2, com repartição interna, despensa, sem banheiro, sem garagem, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n.º 01.01.00011.4.0234.0051 e da respectiva matrícula nº31.741 do CRI - 2º Ofício, a qual avalio no valor médio de R\$37.000,00 (Trinta e sete mil reais), conforme laudo de avaliação judicial do evento 112.1, realizado em data de 31 de Maio de 2017. Observação: Apesar da penhora ter sido realizada em relação à cota parte do executado 50%, a expropriação se dará sobre a integralidade do bem, conforme determinação judicial proferida no evento 157.1". ÔNUS: Av.9/31.741 - Prenotação nº 261.951 - Averbção do Ajuizamento dos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntado no evento 34.2; R.11/34.741 - Penhora referente aos presentes autos, conforme informação do evento 118.1. Eventuais outros constantes da matrícula após a expedição do respectivo edital. Registro nº1912 - Livro 60, fls.97, junto ao Depositário Público desta Comarca, conforme certidão do evento 103.1. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 37.721,19 (trinta e sete mil setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Outubro de 2017. VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.839,60 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme atualização do débito até 01 de Outubro de 2017, mais custas processuais no valor de R\$ 175,17, cálculo do evento 54.1, totalizando a importância de R\$ 30.014,77 (trinta mil quatorze reais e setenta e sete centavos), devendo ser acrescido das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC). OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 60% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão

atualizada pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, podendo ser encontrado na Avenida São João, 595 - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(ões), qual(is) seja(m): DIGITEMP- COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - (CNPJ/ MF SOB Nº 72.137.235/0001-30) E EDICEZAR SOUZA LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 730.969.469-49), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) PROTEGE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - EPP - (CNPJ/MF sob nº 07.276.853/0001-08), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. (20/10/2017). Eu, _____, // Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo 60 (SESSENTA) dias)

AUTOS Nº 0056280-06.2015.8.16.0014

SENTENCIADO: CARLOS CLEY SANTOS - RG 21.731.559/SSP-SP (NCI 14.555.038-6/SSP-PR)- CPF 173.089.048-22

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUÍZ DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente a **CARLOS CLEY SANTOS**, RG 21.731.559/SP (NCI 14.555.038-6-SSP/PR) - CPF 173.089.048-22, Brasileiro, nascido a 23/11/1973 em Adamantina - SP, filho de Maria Giardini dos Santos e José dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada em data de 07/08/2017, que o CONDENOU nas sanções dos artigos 306 cc 298, inciso V ambos da Lei 9.503/97 cc 329 e 69 últimos do Código Penal, a pena de dez (10) meses de detenção e 10 dias-multa, em REGIME ABERTO (substituída a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos - prestação de serviços à comunidade), com direito de recorrer em liberdade, pelos fatos ocorridos em data de 05/09/2015, constando como vítima "O Estado", nos autos de Processo Crime nº 0056280-06.2015.8.16.0014. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 23 de outubro de 2017. Eu, _____ Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.-----

EUGENIO AOKI

TÉCNICO DE SECRETARIA

AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo 90 (NOVENTA) dias)

AUTOS Nº 0054791-65.2014.8.16.0014

SENTENCIADO: GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA - RG 8.374.179-1 - CPF - 046.038.669-76

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUÍZ DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA**, RG 8.374.179-1 - CPF 046.038.669-76, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, natural de Londrina -PR, a 02/08/1984, filho de Rita Pantomira Barbosa da Silva e Luiz Carlos da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada em data de 10/08/2017, que desclassificou e o CONDENOU nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III cc 71 (22 vezes) ambos do Código Penal, a pena de 02 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão e 20 dias-multa, em **REGIME ABERTO**, (substituída a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos: a- prestação de serviço à comunidade, pelo período de um ano e seis meses; b- prestação pecuniária de 10 salários mínimos), com direito de recorrer em liberdade, pelos fatos ocorridos em data de fevereiro de 2012 a março de 2017, constando como vítima Condomínio Edifício Residencial Manacá, nos autos de Processo Crime nº 0054791-65.2014.8.16.0014. Podendo recorrer no prazo de cinco (05) dias contados a partir do fim do prazo do presente edital. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 23 de outubro de 2017. Eu, _____ Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.-----

EUGENIO AOKI

TÉCNICO DE SECRETARIA

AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caieiras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br</p>	
<p>Edital de Citação para JOAQUIM CARLOS FRANÇA DE CAMARGO</p>	
Processo:	0081172-76.2015.8.16.0014
Classe Processual:	Divórcio Litigioso
Assunto Principal:	Dissolução
Valor da Causa:	R\$0,01
Requerente(s):	<ul style="list-style-type: none"> ROSENI RIBEIRO DE SOUZA CAMARGO (RG: 70611538 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.515.699-54)
Requerido(s):	<ul style="list-style-type: none"> JOAQUIM CARLOS FRANÇA DE CAMARGO (CPF/CNPJ: 038.559.509-38) LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM CARLOS FRANÇA DE CAMARGO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOAQUIM CARLOS FRANÇA DE CAMARGO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por ROSENI RIBEIRO DE SOUZA CAMARGO, pelos fatos: A autora casou-se com o réu em 22 de abril de 1995, tendo sido adotado o regime de comunhão parcial de bens, conforme prova a certidão de casamento anexa. Dessa união advieram 4 (quatro) filhos, quais sejam: CLAUDIA APARECIDA FRANÇA DE CAMARGO, nascida em 06/08/1985; ANA REGINA CAMARGO PRADO, nascida em 16/07/1986; MAICON THAISER FRANÇA DE CAMARGO, nascido em 24/09/1989, e GLEYCE ERICA DE FRANÇA DE CAMARGO, nascida em 08/03/1999. A filha menor, GLEYCE ERICA DE FRANÇA DE CAMARGO, reside com a mãe, estando sob sua guarda de fato, e com a mesma permanecerá em definitivo, até o atingimento da maioridade, cabendo ao genitor o livre direito de visitas, bem como fica dispensado, por ora, do pagamento de pensão alimentícia em favor da filha menor. O casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 4 (quatro) anos, não havendo possibilidade de reconciliação. A autora não tem contato com o varão desde Dezembro de 2014, sendo informada de que o mesmo se encontra a trabalho na Bolívia em endereço e telefone para contato não sabido. Vale-se ressaltar que a ausência do varão frustrou a audiência de ratificação de Divórcio Consensual que ambos requereram anteriormente, razão pela qual foi extinto o feito, sem resolução do mérito. **Posto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOAQUIM CARLOS FRANÇA DE CAMARGO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia.** Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 23 de outubro de 2017.

LUCIO DIAS
 ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
--

Edital de Citação para TERCEIROS

Processo:	0065690-20.2017.8.16.0014
Classe Processual:	Alteração do Regime de Bens
Assunto Principal:	Regime de Bens Entre os Cônjuges
Valor da Causa:	R\$1.000,00
Interessado(s):	<ul style="list-style-type: none"> Fabio Barreto Braga (CPF/CNPJ: 034.676.149-22) Rua Paranaguá, 865 apto 301 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-030 Fabio Barreto Braga (CPF/CNPJ: 006.434.259-00) Rua Paranaguá, 865 apto 301 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-030
Interessado(s):	- O JUIZO Avenida Duque de Caxias, 689 - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-902

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a TERCEIROS, residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabidos, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Fabio Barreto Braga e Fabio Barreto Braga, referente ao regime de bens entre os cônjuges. Os autores são casados sob o regime de comunhão parcial de bens, e pleiteiam a presente, querendo alterar o atual regime para separação total de bens. Expedido o presente edital, ficando todos os terceiros interessados devidamente CITADOS, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 23 de outubro de 2017..
 LUCIO DIAS
 ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo: 0031149-05.2010.8.16.0014 Classe Processual: Despejo por Falta de Pagamento Assunto Principal: Locação de Imóvel Valor da Causa: R\$15.840,00 Autor(s): ELZA FAVARO FERNANDES (RG: 72434030 SSP/PR e CPF/CNPJ: 916.670.119-87) Rua Fulgêncio Ferreira Neves, 525 - Coliseu - LONDRINA/PR - CEP: 86.076-010 Réu(s): ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (CPF/CNPJ: 993.622.529-53) Rua Rui Barbosa, 227 - Jardim Shangri-la A - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-610 FABIO TAVARES TEVES (CPF/CNPJ: 328.127.648-21) Rua Rui Barbosa, 227 - Jardim Shangri-la A - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-610 EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR. JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS da parte RÉ: ANDERSON CARVALHO Finalidade: CITAÇÃO DE SOUZA (CPF/CNPJ: 993.622.529-53), e, de FABIO TAVARES TEVES (CPF/CNPJ: 328.127.648-21), atualmente em lugar incerto. Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA alega resumidamente o seguinte: que em síntese, requer-se o pagamento das obrigações locatícias em atraso, referentes ao contrato de locação de caráter não residencial do imóvel localizado à Avenida Maringá, nº 423, Londrina - PR. Requer, ainda, a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, além das cominações legais. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR a parte RÉ acima nominada e qualificada, parano prazo de QUINZE (15) DIAS úteis (CPC, 335) responder aos termos da presente ação. A falta de apresentação de contestação importará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, 344). OUTROSSIM, poderá no memo prazo de defesa, contados da citação, requerer a purga da mora, nos termos do art. 62, II da Lei n. 8.245/91..O prazo para contestação terá início com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC.Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV).Londrina, 22/09/2017. Eu, (Marques Henrique Rodrigues), Funcionário Juramentado da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
 ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº: 0074916-54.2014.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

PABLO ROBERTO DE LIMA BATISTA PEREIRA

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. DEBORAH, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **Pablo Roberto de Lima Batista Pereira brasileiro, nascido aos 28/11/1995, portador do RG nº 12.602.669-2/PR, filho de Paula Roberta de Lima e Adeilson Jose Batista Pereira**, pelo presente **INTIMA-LO** para **no prazo de 15 (quinze) dias para solicitar o levantamento dos valor depositado a título de fiança apreendida nos autos.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2017. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário, Matrícula 50.389, digitei e subscrevi.

DEBORAH PENNA

Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
 ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº30267-33.2016.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

MARIAH SANT'ANA E GONÇALVES

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **MARIAH SANT'ANA E GONÇALVES, brasileiro, filho de SANDRA SIMONE SANT'ANA e WALTER JOSE GONÇALVES, nascido em 30/09/1989, natural de LONDRINA/PR**, vem, através do presente, **INTIMA-LO** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Londrina, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2017. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCI
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR
Edital de CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER- a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª. Vara Cível tramitam os autos n. 0046176-81.2017.8.16.0014 DE USUCAPião requerido por ISMAEL VIEIRA DA SILVA e MICHELE APARECIDA BENTO DA SILVA contra NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., os quais tem a inicial assim resumida: Trata-se de ação de usucapião promovida por ISMAEL VIEIRA DA SILVA e MICHELE APARECIDA BENTO DA SILVA em face de NOVA OLINDA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para fins de aquisição da propriedade de um lote de terras sob nº 20 (vinte), da quadra nº 10 (dez), com a área de 250,00 metros quadrados, situado no Jardim Nova Olinda, Londrina/PR, com as demais características verificadas em sua matrícula, de nº 94.741 - Ficha nº 1 - 2º Ofício de Registros de Imóveis de Londrina, o qual ainda encontra-se registrado sob nome da parte Ré. Para tanto alega que: exerce a posse mansa e pacífica do imóvel desde o ano de 1997 como se donos fossem (animus domini), utilizando-o para plantio e comercialização de hortaliças e depósito de materiais; no ano de 2008, promoveram ação de usucapião extraordinária de autos nº 0045140-19.2008.8.16.0014, que tramitaram perante este r. Juízo da 6ª Vara Cível de Londrina; tal ação fora julgada improcedente, sobretudo em razão do entendimento de que "não fora comprovado o lapso temporal de 10 (dez) anos quando da propositura da demandada; contudo, analisando o lapso temporal transcorrido desde o ano de 1997, até a data em que a parte ré compareceu naquele processo para se defender (única oposição à posse até então), somente em fevereiro de 2012 (fls. 81/92 daquele processo), transcorreu exatamente os 15 (quinze) anos exigidos pelo caput do art. 1.238 do Código Civil para concessão de usucapião; durante todo esse período, desde o ingresso no imóvel, até fevereiro de 2012 quando a parte ré efetivamente ofereceu resistência à posse, os autores não sofreram oposição de quem quer que seja; diferentemente do que se pediu na antiga ação julgada improcedente, o período temporal que fundamenta o presente pedido de aquisição do imóvel pela prescrição aquisitiva é diverso e está comprovado. Pede, ao final, SEJA JULGADA PROCEDENTE a presente ação de usucapião extraordinária com a consequente declaração do domínio dos autores sobre o lote de terras sob nº 20 (vinte), da quadra nº 10 (dez), com a área de 250,00 metros quadrados, situado no Jardim Nova Olinda, Londrina/PR, nos termos do artigo 1.238, caput, do Código Civil, uma vez preenchido todos os requisitos legais para tanto; SUCESSIVAMENTE, que seja declarada a usucapião com prazo reduzido, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, em virtude dos serviços de caráter produtivo desempenhados no imóvel. Com a petição inicial vieram documentos. DESPACHO : Vistos etc. 1 - Defiro a justiça gratuita. 2 - Indefiro a liminar. A ação de usucapião tem o condão de conferir propriedade a quem já tem a posse e não o contrário. Não se trata de ação possessória - imissão, manutenção, reintegração - ainda que gere efeitos neste sentido. 3 - Para os termos desta ação citem-se: a)- a parte requerida; b)- os confinantes indicados na exordial; c)- os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados. 3 - Para citação dos confinantes, expeça-se mandado. 4 - Para citação da parte requerida e dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, expeça-se edital(art. 259, inciso I do NCPC) 5 - Consigne-se tanto no mandado quanto no edital o prazo para apresentação de contestação. 6 - Através de Cartas ARMP., intimem-se os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência desta ação, na forma da Lei. Intime-se a autora para que retirem as cartas para postagem, no prazo de 05 dias. 7 - Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Depreza-se, se necessário. Londrina, 13/07/2017 (a) Jamil Riechi filho - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para que de futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente que lido e achado por conforme, vai devidamente assinado. Eu, Elza Martins Oliveira, Analista Judiciário, o digitei.

JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA, TATIELY TEIXEIRA BATISTA, com o prazo de quinze (15) dias. O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **TATIELY TEIXEIRA BATISTA**, brasileira, filha de Mariuz de Lourdes da Silva e de Valdin Teixeira Batista, nascida aos 2/7/1996, como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e INTIMA-A PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, por intermédio de advogado, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário, na forma do art. 396-A, do Código de Processo Penal, e acompanhar todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 0045073-73.2016.8.16.0014, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "**FATO 01 - art. 155 §4º, IV, c/c art. 14, inc. II, ambos CP** - "No dia 4/7/2016, por volta das 17h15min, na Loja Leo Cosméticos, localizada na Rua Maranhão, n 170 - Centro - nesta Cidade e Comarca de Londrina-PR, a denunciada TATIELY TEIXEIRA BATISTA, na companhia da criança A. J. B. (8 anos) previamente mancomunadas e em unidade de designios, uma aderindo a conduta delitiva da outra, dolosamente, tentaram subtrair para si, um lápis de olho, da marca Felicity BR, avaliado em R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) e uma tintura de cabelo da marca Kostume Collor, avaliada em 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), ambos da empresa vítima Leo Cosméticos, na medida em que colocara os bens dentro da bolsa de Tatiely, e deixaram o local sem passar pelo caixa. Entretanto, por circunstâncias alheias à vontade das agentes, o delito não se consumou, pois a subtração foi flagrada pelos funcionários do estabelecimento, que conseguiram abor-las já na parte de fora da loja. Policiais militares foram acionados para atender a ocorrência e deram voz de prisão em flagrante à denuncia. Os bens foram apreendidos e, posteriormente, restituídos ao estabelecimento da vítima. A criança que acompanhava a denunciada foi levada pelo Conselho Tutelar e entregue a sua responsável. **FATO 02 - art 244-B, caput, da Lei 8069/90 - corrupção de menores** - Nas mesmas circunstâncias narradas, a denunciada TATIELY, dolosamente, corrompeu ou facilitou a corrupção da inimputável, ao praticar o crime acima descrito (fato 1) na companhia da criança A. J. B. (8 anos), ciente da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento desta inserindo-a na senda da criminalidade. Por assim esta a denunciada TATIELY TEIXEIRA BATISTA." Estando assim incurso nas sanções do artigo 155 § 4º inc. IV c/c art 14, inc II ambos do CP, e art 244-B caput da Lei 8069-90. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 23/OUTUBRO/ 2.017. Eu, (Luciana Marques da Silva), Tecnica de Secretaria que digitei e subscrevi. LUIZ VALERIO DOS SANTOS. Juiz de Direito - Original Assinado

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 0064501-41.2016.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(RÉ): THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS

Prazo: 15 dias.

O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) réu(ré) **THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG 86130173 SSP/PR, filho(a) de ELIZABET MARIA LUIZ DOS SANTOS e WALDIR RIBEIRO DOS SANTOS, nascido(a) em 13/10/1984, natural de LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(a) para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 330 do Código Penal e art. 306 da Lei 9503/97. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

PAULO CESAR ROLDÃO

,Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime nº **2009.6072-0**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **FRANCIELI CRISTINA FREITAS**, RG: 10.170.757-1-PR, filha de Pedro de Freitas Junior e Maria Aparecida da Silva, nascido aos 29/07/1985, **de que este Juízo deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, e, deferiu o PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA, EM 30 VEZES iguais, mensais e sucessivas, ressaltando não ser possível o sobrestamento, bem como para que, no prazo de 05 dias, inicie o pagamento, mediante retirada da respectiva guia em cartório**, sob pena de execução. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, terça-feira, 24 de outubro de 2017. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Processo Crime nº **0062387-03.2014.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **ALEXANDRE MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 9.700.778-0 PR, natural de São Paulo/SP, filho de Luzinete Moura de Oliveira e José Procópio de Oliveira**; INTIMA-O para que compareça em Juízo para proceder o levantamento do valor depositado a título de fiança, no prazo de 10 (DEZ) dias, em face da determinação de restituição desta, sob pena de recolhimento do valor para o FUNREJUS. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, segunda-feira, 23 de outubro de 2017. Eu _____ Renata Scardazzi Bruniere, técnico judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)S DEVEDOR(A)(ES): MARIA AUXILIADORA ZACCARELLI BARNABE - (CNPJ/MF SOB Nº 446.444.939-53). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jleiloes.com.br, de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, e nas seguintes condições: DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 12 de Dezembro de 2017, às 09h00min, por lance superior ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 12 de Dezembro de 2017, iniciando-se após constatado a negativa do primeiro, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único e 730, ambos do Código de Processo Civil). LOCAL: Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangrilá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400. PROCESSO: Autos sob o nº 0006817-61.2016.8.16.0014- PROJUDI de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente MANZO ODA - (CNPJ/MF SOB Nº 115.464.929-68) e executada MARIA AUXILIADORA ZACCARELLI BARNABE - (CNPJ/MF SOB Nº 446.444.939-53). BEM(NS): "01 (um) Veículo marca Fiat, modelo Uno Vivace 1.0, placa BEL 7107, ano de fabricação e modelo 2011/2012, cor preta, renavam 385284527, chassi nº9BD195152C0269215, com ralado no paralamas direito traseiro, pneus meia vida, paralamas direito dianteiro amassado, interna em perfeitas condições, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 115.1, realizado em data de 08 de Julho de 2017". ÔNUS: "Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente

aos presentes autos, conforme comprovante do evento 69.2. Multa no valor de R \$ 104,13. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). RECURSO PENDENTE: Não há. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 20.021,72 (vinte mil vinte e um reais e setenta e dois centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Setembro de 2017. VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.541,77 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo do débito do evento 53.2, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Rua Espírito Santo, nº 875 - Londrina, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): MARIA AUXILIADORA ZACCARELLI BARNABE - (CNPJ/MF SOB Nº 446.444.939-53), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. (03/10/2017). Eu, _____, // Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos sob nº **55640-32.2017**, de **AÇÃO DE GUARDA**, em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** figura como requerente e **LUCIANA GARIG NÂN VERGILIO** e **OSVALDO DE SOUZA BORBOREMA** figuram como requeridos, em favor de N.K.B e N.G.N.B. E, como consta nos referidos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **LUCIANA GARIG NÂN VERGILIO** e **OSVALDO DE SOUZA BORBOREMA**, a fim de que, querendo, no prazo de **QUINZE DIAS UTEIS** ofereçam contestação a presente ação, através de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de preclusão (artigo 158 do ECA), pelo que fica advertidos de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, nos termos do artigo 344 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017. Eu (Richard Wagner Petrin), o digitei.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA **ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **060935-84.2016.8.16.0014 de GUARDA**, movido por **CARLOS ALBERTO SAMPAIO MESQUITA** em face de **DANIELI MANOELA MARTINS**, em favor da menor **M.C.M(d.n 28/07/2007)**, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **DANIELI MANOELA MARTINS**, filha de José Carlos Martins e Maria Aparecida Martins, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 09/06/2017, a qual concedeu a guarda definitiva da menor para **CARLOS ALBERTO SAMPAIO MESQUITA** e **TANIA MARIA MACIEL**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento do presente feito, com fundamento no art.33 da Lei n.8069/1990 e observância do art. 35 do mesmo Estatuto, para que, querendo, **no prazo de 10 dias**, recorram da decisão.

E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017. Eu _____, (Maria Fernanda Zarpellon), Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA
JUÍZA DE DIREITO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON**VARA CRIMINAL****Edital de Citação**

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS MIGUEL CAMILO CHAMORRO -
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR

pessoalmente o réu CARLOS MIGUEL CAMILO CHAMORRO, filho de Sebastiana Chamorro, natural de Salto Del Guairá - Paraguai, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO da denúncia, para que, no prazo, de 10 (dez) dias (Art. 396, *caput*, CPP), responda à acusação, por escrito, a ele feita e se manifeste sobre o pedido de fixação de valor mínimo a título de indenização da vítima, nos autos de Ação Penal nº 0004823-63.2014.8.16.0112, nos quais fora denunciado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal e art. 63, inciso I, do Decreto Lei 3.688/41, na forma do art. 69, do Código Penal.

E como não foi possível citá-lo pessoalmente. CITE-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (Isidório Weber), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SIDNEI FERNANDO ROSSI E

GENAINA JAQUELINE ZUTTON PROCÓPIO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu SIDNEI FERNANDO ROSSI, filho de Maira Serli de Fátima Rossi e Valdecir Rossi, nascido em 25/04/1986, RG nº 9493262 e a vítima GENAINA JAQUELINE ZUTTON PROCÓPIO, filha de Maria Valdivia Procópio e Antonio Carlos Zutton, nascido em 05/11/1992, CPF nº 076.627.469-17, RG nº 1082868-7, pelo presente, ficam INTIMADOS de que o réu foi condenado, nos autos de ação penal nº 0004220-87.2014.8.16.0112, com base no art. 129, §9º, do Código Penal, conjugados com os arts. 5º e 7º, ambos da lei nº 11.343/06, a uma de pena 03 (três) meses de detenção, em regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos, cientes de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da sentença, caso queiram.

E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIMEM-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (Eduardo A. Primon), Técnico Judiciário, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,

INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO de Rodrigo Vieira Kimpinski

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Renato Cigerza, MMº. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, Rodrigo Vieira Kimpinski, brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Execução de Alimentos sob nº 0008887-82.2015.8.16.0112, em que são partes, como Exequente, R.G.A.K. rep. por S.A.A., e Executado, Rodrigo Vieira Kimpinski, sendo aí, CITE-SE o Executado para que, em 03 (três) dias, pague o valor da pensão alimentícia devida (R\$ 6.286,47 em 19/04/2016), sob pena de penhora, ou para opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (Stefanie Scottini Possamai), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

Renato Cigerza
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ. Praça Orlando Bornia, nº 187, Marialva/PR. Pelo presente edital, com prazo de 05 dias, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): ANA CARLOTA DE ALMEIDA, com possibilidade de arrematação, na forma presencial, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24 de novembro de 2017, às 13:30 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, na modalidade presencial. SEGUNDO LEILÃO: Dia 07 de dezembro de 2017, às 13:30 horas, cuja venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil arbitrado em 60% da avaliação, na modalidade presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -PR. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCPC). Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 3º (vetado); § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar; § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. PROCESSO: Autos de n.º 3893-08.2015.8.16.0113, de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR em desfavor de ANA CARLOTA DE ALMEIDA. BEM(NS): Quadra de terras sob nº 20 (vinte), com a área de 3.918,34 M²., situada na planta do loteamento denominado 'JARDIM SANTA IZABEL', desta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: - "Ao SO 21º19' com a Avenida Fernando Garcia, numa extensão de 3,50 metros, e continuando num raio de 55,00 metros, numa extensão de 66,11 metros; Ao NO 68º71' com a Rua '5' numa extensão de 53,00 metros; Ao NE 21º19' com o lote nº 298-A da Gleba Ribeirão Sarandi, numa extensão de 50,00 metros; Finalmente ao SE 68º71' com a Rua '4' numa extensão de 95,00 metros. Matrícula nº 38.438 do CRI de Marialva - Pr. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 505.621,36 (quinhentos e cinco mil seiscientos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), em 02 de Fevereiro de 2017. DEPÓSITO: Não consta nos Autos. ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 38.438 datada de 31/03/2017: Penhora nos Autos 3896-60.2015.8.16.0113, 3933-87.2015.8.16.0113, 3920-88.2015.8.16.0113, 3905- 22.2015.8.16.0113, 3900-97.2015.8.16.0113, 3927-80.2015.8.16.0113, 3924- 28.2015.8.16.0113, 3908-74.2015.8.16.0113, 3897-45.2015.8.16.0113, 3894- 90.2015.8.16.0113, 3893-08.2015.8.16.0113, 3892-23.2015.8.16.0113, 3891-38.2015.8.16.0113 e 3922-58.2015.8.16.0113, todos de Execução Fiscal da Vara Cível de Marialva. Constantes na Certidão do Distribuidor de 07/02/2017 os Autos: 3899-15.2015.8.16.0113, 3921-73.2015.8.16.0113, 3931-20.2015.8.16.0113,

3904- 37.2015.8.16.0113, 3930-35.2015.8.16.0113, 3898-30.2015.8.16.0113, 3895-75.2015.8.16.0113, 3937-27.2015.8.16.0113, 3928-65.2015.8.16.0113 e 3890-53.2015.8.16.0113. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.172,11 em 13/07/2017 (valor principal), e R\$ 970.39 em 26/08/2017 (custas) que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante. AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) ANA CARLOTA DE ALMEIDA, e cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores interessados: . OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital suscrito e datado em 19/10/2017. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ. Praça Orlando Bornia, nº 187, Marialva/PR. Pelo presente edital, com prazo de 05 dias, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): ANA CARLOTA DE ALMEIDA, com possibilidade de arrematação, na forma presencial, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24 de novembro de 2017, às 13:30 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, na modalidade presencial. SEGUNDO LEILÃO: Dia 07 de dezembro de 2017, às 13:30 horas, cuja venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil arbitrado em 60% da avaliação, na modalidade presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -PR. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCPC). Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 3º (vetado); § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar; § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. PROCESSO: Autos de n.º 3890-53.2015.8.16.0113, de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR em desfavor de ANA CARLOTA DE ALMEIDA. BEM(NS): Quadra de terras sob nº 20 (vinte), com a área de 3.918,34 M²., situada na planta do loteamento denominado 'JARDIM SANTA IZABEL', desta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: - "Ao SO 21º19' com a Avenida Fernando Garcia, numa extensão de 3,50 metros, e continuando num raio de 55,00 metros, numa extensão de 66,11 metros; Ao NO 68º71' com a Rua '5' numa extensão de 53,00 metros; Ao NE 21º19' com o lote nº 298-A da Gleba Ribeirão Sarandi, numa extensão de 50,00 metros; Finalmente ao SE 68º71' com a Rua '4' numa extensão de 95,00 metros. Matrícula nº 38.438 do CRI de Marialva - Pr. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 506.378,77 (quinhentos e seis mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), em 23 de Março de 2017. DEPÓSITO: Não consta nos Autos. ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 38.438 datada de 31/03/2017: Penhora nos Autos 3896-60.2015.8.16.0113, 3933-87.2015.8.16.0113, 3920-88.2015.8.16.0113, 3905- 22.2015.8.16.0113, 3900-97.2015.8.16.0113, 3927-80.2015.8.16.0113, 3924- 28.2015.8.16.0113, 3908-74.2015.8.16.0113, 3897-45.2015.8.16.0113, 3894- 90.2015.8.16.0113, 3893-08.2015.8.16.0113, 3892-23.2015.8.16.0113, 3891-38.2015.8.16.0113 e 3922-58.2015.8.16.0113, todos de Execução Fiscal da Vara Cível de Marialva. Constantes na Certidão do Distribuidor de 07/02/2017 os Autos: 3899-15.2015.8.16.0113, 3921-73.2015.8.16.0113, 3931-20.2015.8.16.0113, 3904- 37.2015.8.16.0113, 3930-35.2015.8.16.0113, 3898-30.2015.8.16.0113, 3895-75.2015.8.16.0113, 3937-27.2015.8.16.0113, 3928-65.2015.8.16.0113 e 3890-53.2015.8.16.0113. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.197,00 em 18/10/2017 (valor principal) e R\$ 1000,49 em 09/09/2017 (custas) que poderá ser acrescida das devidas correções, custas

processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) ANA CARLOTA DE ALMEIDA, e cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores interessados. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 19/10/2017. DEVANIR CESTARI

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ. Praça Orlando Bornia, nº 187, Marialva/PR. Pelo presente edital, com prazo de 05 dias, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): ANA CARLOTA DE ALMEIDA, com possibilidade de arrematação, na forma presencial, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24 de novembro de 2017, às 13:30 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, na modalidade presencial. SEGUNDO LEILÃO: Dia 07 de dezembro de 2017, às 13:30 horas, cuja venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil arbitrado em 60% da avaliação, na modalidade presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCPC). Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 3º (vetado); § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar; § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. PROCESSO: Autos de n.º 3895-75.2015.8.16.0113, de Execução Fiscal, movida pelo MUNICIPIO DE MARIALVA - PR em desfavor de ANA CARLOTA DE ALMEIDA. BEM(NS): Quadra de terras sob nº 20 (vinte), com a área de 3.918,34 M²., situada na planta do loteamento denominado 'JARDIM SANTA IZABEL', desta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: - "Ao SO 21º19' com a Avenida Fernando Garcia, numa extensão de 3,50 metros, e continuando num raio de 55,00 metros, numa extensão de 66,11 metros; Ao NO 68º71' com a Rua '5' numa extensão de 53,00 metros; Ao NE 21º19' com o lote nº 298-A da Gleba Ribeirão Sarandi, numa extensão de 50,00 metros; Finalmente ao SE 68º71' com a Rua '4' numa extensão de 95,00 metros. Matrícula nº 38.438 do CRI de Marialva - Pr. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 506.378,77 (quinhentos e seis mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), em 23 de Março de 2017. DEPÓSITO: Não consta nos Autos. ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 38.438 datada de 31/03/2017: Penhora nos Autos 3896-60.2015.8.16.0113, 3933-87.2015.8.16.0113, 3920-88.2015.8.16.0113, 3905- 22.2015.8.16.0113, 3900-97.2015.8.16.0113, 3927-80.2015.8.16.0113, 3924- 28.2015.8.16.0113, 3908-74.2015.8.16.0113, 3897-45.2015.8.16.0113, 3894- 90.2015.8.16.0113, 3893-08.2015.8.16.0113, 3892-23.2015.8.16.0113, 3891-38.2015.8.16.0113 e 3922-58.2015.8.16.0113, todos de Execução Fiscal da Vara Cível de Marialva. Constantes na Certidão do Distribuidor de 07/02/2017 os Autos: 3899-15.2015.8.16.0113, 3921-73.2015.8.16.0113, 3931-20.2015.8.16.0113, 3904- 37.2015.8.16.0113, 3930-35.2015.8.16.0113, 3898-30.2015.8.16.0113, 3895-75.2015.8.16.0113, 3937-27.2015.8.16.0113, 3928-65.2015.8.16.0113 e 3890-53.2015.8.16.0113. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 898,99 em 18/10/2017 (valor principal) e R\$ 1000,49 (custas) em 12/09/2017, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante. AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) ANA CARLOTA DE ALMEIDA, e cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores interessados. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 19/10/2017. DEVANIR CESTARI

interessados. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 19/10/2017. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ. Praça Orlando Bornia, nº 187, Marialva/PR. Pelo presente edital, com prazo de 05 dias, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): ANA CARLOTA DE ALMEIDA, com possibilidade de arrematação, na forma presencial, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24 de novembro de 2017, às 13:30 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, na modalidade presencial. SEGUNDO LEILÃO: Dia 07 de dezembro de 2017, às 13:30 horas, cuja venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil arbitrado em 60% da avaliação, na modalidade presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCPC). Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 3º (vetado); § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar; § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. PROCESSO: Autos de n.º 3896-60.2015.8.16.0113, de Execução Fiscal, movida pelo MUNICIPIO DE MARIALVA - PR em desfavor de ANA CARLOTA DE ALMEIDA. BEM(NS): Quadra de terras sob nº 20 (vinte), com a área de 3.918,34 M²., situada na planta do loteamento denominado 'JARDIM SANTA IZABEL', desta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: - "Ao SO 21º19' com a Avenida Fernando Garcia, numa extensão de 3,50 metros, e continuando num raio de 55,00 metros, numa extensão de 66,11 metros; Ao NO 68º71' com a Rua '5' numa extensão de 53,00 metros; Ao NE 21º19' com o lote nº 298-A da Gleba Ribeirão Sarandi, numa extensão de 50,00 metros; Finalmente ao SE 68º71' com a Rua '4' numa extensão de 95,00 metros. Matrícula nº 38.438 do CRI de Marialva - Pr. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 505.621,36 (quinhentos e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), em 02 de Fevereiro de 2017. DEPÓSITO: Não consta nos Autos. ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 38.438 datada de 31/03/2017: Penhora nos Autos 3896-60.2015.8.16.0113, 3933-87.2015.8.16.0113, 3920-88.2015.8.16.0113, 3905- 22.2015.8.16.0113, 3900-97.2015.8.16.0113, 3927-80.2015.8.16.0113, 3924- 28.2015.8.16.0113, 3908-74.2015.8.16.0113, 3897-45.2015.8.16.0113, 3894- 90.2015.8.16.0113, 3893-08.2015.8.16.0113, 3892-23.2015.8.16.0113, 3891-38.2015.8.16.0113 e 3922-58.2015.8.16.0113, todos de Execução Fiscal da Vara Cível de Marialva. Constantes na Certidão do Distribuidor de 07/02/2017 os Autos: 3899-15.2015.8.16.0113, 3921-73.2015.8.16.0113, 3931-20.2015.8.16.0113, 3904- 37.2015.8.16.0113, 3930-35.2015.8.16.0113, 3898-30.2015.8.16.0113, 3895-75.2015.8.16.0113, 3937-27.2015.8.16.0113, 3928-65.2015.8.16.0113 e 3890-53.2015.8.16.0113. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.197,00 (valor principal) em 18/10/2017 e R\$ 944,13 (custas) em 09/09/2017, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante. AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) ANA CARLOTA DE ALMEIDA, e cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores interessados. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 19/10/2017. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

MARILÂNDIA DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
 CARTÓRIO CÍVEL E CRIMINAL
 "EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS"
 "RÉU: LOURIVAL CALDEIRA"
 O Dr. PAULO HENRIQUE DIAS DRUMONND, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos **SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 0000669-93.2014.8.16.0114**, em que é autora NEUSA ALVES CALDEIRA, e réu LOURIVAL CALDEIRA, brasileiro, filho de Zenobia Dias de Carvalho e Francisco Caldeira, natural de Rolândia/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi mandado que se baixe o presente Edital a fim de: **CITAR** a ré **LOURIVAL CALDEIRA** para que a mesma **no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação por escrito através de advogado**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos.
 E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2017. Do que para constar, eu, (Régis Ferdinando de Oliveira), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-
 -(PAULO HENRIQUE DIAS DRUMONND)-
 -(JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO)-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
 SECRETARIA CÍVEL E CRIMINAL
 "EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS"
 "RÉU: JOSELIANE GARCIA"
 O Dr. PAULO HENRIQUE DIAS DRUMONND, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos **GUARDA nº 0001476-50.2013.8.16.0114**, em que é autor VAMEM ZINEZIO, e réu JOSELIANE GARCIA, brasileira, filha de CASTORINA DE LOURDES SUTIL GONÇALVES GARCIA, RG 84152030, natural de CURITIBA/PR, nascida aos 27/07/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi mandado que se baixe o presente Edital a fim de:
CITAR a ré **CASTORINA DE LOURDES SUTIL GONÇALVES GARCIA** para que a mesma **no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação por escrito através de advogado**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos.
 E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2017. Do que para constar, eu, (Régis Ferdinando de Oliveira), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-
 -(PAULO HENRIQUE DIAS DRUMONND)-
 -(JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO)-

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
 SECRETARIA CÍVEL E CRIMINAL
 "EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS"
 "RÉU: FABYANE REZENDE GOMES"
 A Dra. **LIVIA ANTUNES CAETANO**, MMa. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº 0002406-97.2015.8.16.0114**, em que é autora a Justiça Pública, e requerido **FABYANE REZENDE GOMES**, brasileira, filha de ZITA TEODORO DE REZENDE e MOACIR GOMES, nascido aos 06/06/1998, natural de ORTIGUEIRA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi mandado que se baixe o presente Edital a fim de: **INTIMAR**, da sentença proferida nos autos de processo em epígrafe, notadamente acerca de sua Extinção e determinação de Arquivamento nos seguintes termos "...Diante do exposto, acolho a manifestação Ministerial, e a adoto como razões

de decidir, relativamente a estes autos de Execução de Medida Socioeducativa e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 485, VI (ausência de interesse processual) do NCPD e no art. 152 da Lei 8.069/1990....".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017. Do que para constar, eu, (Régis Ferdinando de Oliveira), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-

-(LIVIA ANTUNES CAETANO)-
 -(JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA)-

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FLAVIO MARCELO DE LIMA GOIS - atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE 30 dias efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que foi condenado nos autos 0007267-63.2014.8.16.0017**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) Dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 24 de outubro de 2017. Eu, _____ FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
 JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) RAFAEL DA SILVA LIMA
 Processo-crime nº 0017604-09.2017.8.16.0017 O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **RAFAEL DA SILVA LIMA**, filho de Marlice Rezendes da Silva Lima e José da Silva Lima, RG 12787048-9 PR, natural de Foz do Iguaçu PR, nasc. 01.12.1991, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(S) para que no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso nas sanções do art. CP, ART 155: Furto, Furto qualificado, Inciso III, c.c. art. 69, caput, do CP, e LCP, ART 34-DIREÇÃO PERIGOSA DE VEÍCULO VIA PÚBLICA, CAPUT, c.c. art. 69, caput, do CP. **ADVERTÊNCIA:** não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro, do ano 2017. Eu - RICARDO ANTÔNIO DE PIERI POI, Técnico de Secretaria, o digitei.
 DEVANIR MANCHINI
 Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº 0006388-51.2017.8.16.0017, em que é requerente CELIA CRISTINA DE LIMA, sendo declarada por sentença a curatela de NADIR TADDAY, brasileira, solteiro(a), nascido em 15/11/1932, natural de Jacarezinho/Pr, filho de Carlos Tadday e Helena Tadday, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá/PR, portador de Demencia na Doença de Alzheimer CID n Q E 009, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CELIA CRISTINA DE LIMA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos de natureza patrimonial e negociais: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. 1 c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, representação perante o INSS e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº 19970-21.2017.8.16.0017, em que é requerente LEONIRA DA SILVA CARDOSO, sendo declarada por sentença a curatela de ROSILEIA CARDOSO SILVA, brasileira, solteira, nascido em 07/09/1970, natural de Cianorte/pr, filho de Sebastião Cardoso Neto e Leonira da Silva Cadoso, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá, portador de Epilepsia e Retardo Mental Moderado CID 's n ° G409 e F718, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LEONIRA DA SILVA CARDOSO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, representação perante o INSS e gerenciamento de sua saúde, por tempo (in)determinado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela 4929-14.2017, da 3 Vara Cível de Maringá, em que é requerente LOURDES DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de MARIA VILMA DA SILVA, brasileira, viúva, nascida em 02/02/1969, natural de Jesuítas/PR, filha de João Bispo da Silva e Lourdes da Silva, residente e domiciliada neste município e Comarca de Maringá, portadora de Retardo Mental Moderado, cf. CID10 F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LOURDES DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial

e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº 5624-65.2017.8.16.0017, em que é requerente OLAVO PIMENTEL, sendo declarada por sentença a curatela de HUMBERTO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, nascido em 26/11/1968, natural de Rio De JaneiroRJ, filho de Hemeterio Pimentel e Maria Eliete Bastos Pimentel, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá, portador de Paralisia Cerebral Infantil e Retardo Mental Severo CID n ° G80 e F72, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. OLAVO PIMENTEL, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens representação perante o INSS e gerenciamento de sua saúde por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela nº 24532-10.2016.8.16.0017, em que é requerente MARIA DOS SANTOS VIDAL MOURÃO, sendo declarada por sentença a curatela de CLEUSELI VIDAL DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1963, natural de Ivaiporã/PR, filha de Feliciano Vidal e Carolina Chanam do Nascimento, residente e domiciliada neste município e Comarca de Maringá, portadora de Esquizofrenia, CID10 F20; Epilepsia, CID10 G40 e Retardo Mental Moderado, CID10 F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DOS SANTOS VIDAL MOURÃO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nQ 12145-60.2016.8.16.0017, em que é requerente ANITA FERNANDES, sendo declarada por sentença a curatela de ANDREIA FERNANDES DE GODOI, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1982, natural de Maringá, filho de Natalino de Godoi e Irineia Fernandes de Godoi, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá-PR, portador de Transtrono

de Personalidade; epilepsia; Depressão com transtorno psicótico, CID's n 9 F603; G40; F333, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ANITA FERNANDES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza Patrimonial e neocial: comDras. vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749. 1 c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem OU dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº 0004755-05.2017.8.16.0, em que é requerente CELIA CRISTINA DE LIMA, sendo declarada por sentença a curatela de JOSE WILSON DA SILVA, brasileira, solteiro, nascido em 01/08/1962, natural de São João Caiva/Pr, filho de Antonio Correia da Silva e Lazineha Aparecida da Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá/PR, portador de Epilepsia e Retardo Mental Moderado CID n ° G 40 e E 71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CELIA CRISTINA DE LIMA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza Patrimonial e neocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749. 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. reDresentação Diante o INSS e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0014703-68.2017.8.16.0017, em que é requerente MICHELLE ALESSANDRA KOJIMA DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a curatela de GABRIEL NAOKI KOJIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1999, natural de Maringá/Pr, filho de Adilson Ferdinando de Oliveira e Michele Alessandra Kojima de Oliveira, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá, portador de Síndrome de Down e Retardo Mental CID's n ° O 90 e F 72, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MICHELLE ALESSANDRA KOJIMA DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza Patrimonial e neocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749. 1 dc 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. JULIANO ALBINO MANICA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste

juízo processou-se os autos de Curatela n. 9815-90.2016.8.16.0017, em que é requerente VANESSA PAVANI CONEJO, sendo declarada por sentença a curatela de FATIMA APARECIDA PAVANI, brasi lei ra, casado(a), nascido em 17/11/1962, natural de Maringá, filho de Severino Pavani e Maria Aldivina Barbosa Pavani, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá, portador de Doença Degenerativa; demência; depressão moderada CID's n2 F319; F02; F331, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. VANESSA PAVANI CONEJO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza Patrimonial e neocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749. 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, representação perante o INSS e gerenciamento de sua saúde, por tempo (in)determinado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº 0016142-51.2016.8.16.0017, em que é requerente LUIZ NUNES DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de CARLOS RODRIGO SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/1997, natural de Floresta, filho de CARLOS RODRIGO SILVA NUNES, residente e domiciliado neste município de FLORESTA, portador de EPILEPSIA e RETARDO MENTAL MODERADO, CID n 9 G40 e F71, respectivamente, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. LUIZ NUNES DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza Patrimonial e neocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. reDresentação perante o INSS e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. JULIANO ALBINO MANICA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº 6572-12.2014.8.16.0017, em que é requerente CLAUDIO FOLDA JUNIOR, sendo declarada por sentença a curatela de CRISTINE GOEDERT FOLDA, Brasileira, casado(a), nascido em 17/10/1984, natural de Maringá, filho de Antonio Fabiano Goedert e Maria Esset Goedert, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá, portador de Sequela de Traumatismo Craniano CID n ° T903, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. CLAUDIO FOLDA JUNIOR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza Patrimonial e neocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749. 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. reDresentação perante o INSS e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº 25372-20.2016.8.16.0017, em que é requerente ELZA MARIA RENA ROMANI, sendo declarada por sentença a curatela de SONIA APARECIDA RENA, brasileira, solteira, nascida em 17/04/1953, natural de Maringá/PR, filha de Salvador RENA e Anezia Valentini, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá/PR, portador de Retardo Mental Leve e Deficiência Auditiva CID n Q F70 e H90, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELZA MARIA RENA ROMANI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. 1 dc 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, representação perante o INSS e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0002205-37.2017.8.16.0017, em que é requerente SONIA REGINA DE SOUZA FERREIRA, sendo declarada por sentença a curatela de CARLOS EDUARDO FERREIRA, brasileira, solteiro, nascido em 16/11/1982, natural de Maringá/Pr, filho de Carlos Roberto Ferreira e Sonia Regina de Souza Ferreira, residente e domiciliado neste município e Comarca de Maringá/Pr, portador de Epilepsia e Retardo Mental Severo CID n 9 G 40 e F 72, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SONIA REGINA DE SOUZA FERREIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. 1 c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): **CLAUDIO DO SANTOS**

Processo Crime nº: 0019566-38.2015.8.16.0017

Prazo: **15 DIAS**

Artigo **180 CAPUT DO CP**

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **CLAUDIO DO SANTOS**, brasileiro, nascido aos 29/01/1974, filho de LUIZA FIRMINO DOS SANTOS e de ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim,

fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 24/10/2017. Eu _____ Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico de Secretaria o digitei.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
Juiz de Direito

PALMEIRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU - Vanderlei Carvalho da Rocha
PRAZO 60 DIAS

A Dr.ª Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal de Palmeira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: **Vanderlei Carvalho da Rocha**, brasileiro, nascido a 08.06.1958, filho de José Dias da Rocha e Maria de Lourdes Carvalho, com último endereço no acampamento de Empresa Compet, localidade denominada Tocás, Palmeira/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado por infração ao artigo 121, caput, do Código Penal, nos Autos de PC sob nº 1991.0000008-3 (NU 0000005-38.1991.8.16.0124, pelo presente INTIMA-O dos termos da respeitável sentença proferida nos autos às fls. 195/196, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

"Assim, declaro extinta a pretensão executória da pena aplicada ao réu Vanderlei Carvalho Rocha, com fundamento no artigo 107, IV c/c os artigos 109, IV, 110 e 112, I, todos do Código Penal Brasileiro."

O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, aos 19/10/2017. Eu, _____ (Keila Kovalski), técnica judiciária, o digitei, imprimir e subscrevi.

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

SECRETARIA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALMEIRA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU ELIVANDRO DE JESUS SILVA

PRAZO: 15 DIAS

A Dr.ª CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Palmeira, Estado do Paraná, etc

.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ELIVANDRO DE JESUS SILVA, brasileiro, nascido a 25.07.1977, em Piritiba - BA, filho de Valmir Gomes da Silva e Lizete de Jesus Silva, RG 532879681-6 BA, CPF789.499.475-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias, responda(m) à acusação, por escrito, por intermédio de Advogado constituído, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos autos acima mencionados, nos Autos de Processo Criminal sob nº 0001538-60.2013.8.16.0124, incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10826/03, c/cartigo 29 do Código Penal, denúncia oferecida em 19.11.203 e recebida aos 07.03.2014. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná. Eu,(Néli Mari Calari Correia), Chefe de Secretaria, o digitei, imprimir e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO

JUÍZA DE DIREITO

(datado e assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE/Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS28 L9WXA W2WKN XNBJKAssinado digitalmente por Claudia Sanine Ponich Bosco:106481

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua XV de Novembro, 1170 - Centro - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br Autos nº. 0002006-47.2015.8.16.0126 EDITAL DE INTERDIÇÃO Processo: 0002006-47.2015.8.16.0126 Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$788,00 Autor(s): MARIA DE FATIMA LESCOWICZ (RG: 53848699 SSP/PR e CPF/CNPJ: 761.717.369-53) RUA PÉROLA, 371 - VILA CANDEIAS - MARIPÁ/PR - CEP: 85.955-000 Réu(s): SALETE JANDIRA LESCORVITZ (RG: 58854808 SSP/PR e CPF/CNPJ: 855.996.549-15) RUA PÉROLA, 371 - VILA CANDEIAS - MARIPÁ/PR - CEP: 85.955-000 O DOUTOR SÉRGIO LAURINDO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos nº 2006-47.2015 de INTERDIÇÃO, ajuizado em 02/06/2015, em que MARIA DE FATIMA LESCOWICZ move em face de SALETE JANDIRA LESCORVITZ, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de SALETE JANDIRA LESCORVITZ, brasileira, solteira, analfabeta, incapaz, portadora da Cédula de Identidade Rg. 5.885.480-8 SSP/PR e do CPF/MF: 855.996.649-15, residente e domiciliada à Rua Pérola, 371, na localidade de Vila Candeias, Município de Maripá, Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz, pelo que foi nomeada como curadora a Sra. MARIA DE FATIMA LESCOWICZ. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ. Palotina, 20 de julho de 2017. Myrian Domingues Siqueira Analista Judiciário Portaria 005/2012

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0000087-19.2012.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **RAFAEL GOMES MOREIRA**, residente e domiciliado(a) à rua AV BENTO ROCHA, 12, PADRE JACKSON, PARANAGUÁ/PR com incurso nas sanções do art 155, § 4º, inciso I do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia: "No dia 23 de dezembro de 2016, por volta das 04h00min, no interior da banca de revista situada na Rua Professor Cleto, esquina com a Rua José Gomes, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado **RAFAEL GOMES MOREIRA**, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mediante destruição/rompimento da porta que guardava o aludido estabelecimento (conforme

laudo a ser juntado), subtraí para si, em prejuízo da vítima Bruno Tibilletti, 13 (treze) pastilhas de hortelã, marca Garoto; 25 (vinte e cinco) bombons Sonho de Valsa, marca Lacta; 33 (trinta e três) bombons Ouro Branco, marca Lacta; 12 (doze) latas de Coca-Cola, 355ml. 12 (doze) garrafas de Coca-Cola, 250ml; 01 (uma) garrafa de Coca-Cola, 600ml; 20 (vinte) carteiras de cigarro de diversas marcas; 01 (um) home theater com 5 (cinco) caixas de som Hardline e a quantia de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) em moedas diversa, bens estes avaliados em R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme Auto de Avaliação de fl. 22-IP." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 23 de outubro de 2017.

ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Maria Izabel Leandro de Araujo

Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0003209-98.2016.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **RAMIRO MOTA FILHO**, residente e domiciliado(a) à rua UM, 1956, Ilha dos Valadares, PARANAGUÁ/PR com incurso nas sanções do art. 12, caput, da Lei 10.826/03, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia: "No dia 15 de abril de 2016, por volta das 11h25min, em virtude de mandado de busca e apreensão junto ao endereço situado na Rua 01, nº 1956, Vila Bela, Ilha dos Valadares, neste município e comarca de Paranaguá-PR, o denunciado **RAMIRO MOTA FILHO**, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mantinha sob sua guarda, no interior de sua residência, mais precisamente em cima do forro do quarto envolto em um pano, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, uma arma de fogo de uso permitido, consistente em 01 (um) revólver calibre 32, marca Taurus, nº série 741860, conforme descrito no auto de prisão em flagrante delito de fls. 02/05 e auto de exibição e apreensão de fl. 08, em perfeitas condições de funcionamento (laudo pericial a ser juntado)." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 23 de outubro de 2017.

ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Maria Izabel Leandro de Araujo

Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0014294-52.2014.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **JAIRO NUNES DA SILVA**, residente e domiciliado(a) à rua RAFAEL, 194, Queimados/RJ com incurso nas sanções do art. 224 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia: "Em data não especificada nos autos, mas certo que no período compreendido entre o ano de 2007 e 2015, neste município e comarca de Paranaguá/PR, o denunciado **JAIRO NUNES DA SILVA**, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, deixou sem justa causa, de prover a subsistência da filha Karoline Vitória Afonso da Silva, com 11 (onze) anos de idade (certidão de nascimento fl. 10), faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente fixada, conforme termo de declaração de fl. 30, cópia dos autos de ação e execução de alimentos de fls. 12/23, boletim de ocorrência de fl. 24 e mandado de prisão de fl.28." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 23 de outubro de 2017.

ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR Maria Izabel Leandro de Araujo

Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER,

a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0003207-02.2014.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **ROSENILDO DA ROSA**, residente e domiciliado(a) à Athenas, 776, Parque Agari, PARANAGUÁ/PR com incurso nas sanções do art 129,§ 1º, inciso I do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia: "Na data de 31 de agosto de 2013, por volta da 21h30min, no estabelecimento comercial denominado "Bar Caribe" localizado na Rua Quatro, Bairro Vila Garcia, nesta cidade e comarca de Paranaguá/PR, o denunciado **ROSENILDO DA ROSA**, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desferiu um soco no rosto e chutes contra a pessoa de **José Carlos de Oliveira**, vindo a causar-lhe lesão corporal de natureza grave, resultando na incapacidade da vítima para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, eis que houve o descolamento da retina e edema macular no olho direito e a vítima teve que passar por tratamento oftalmológico, conforme laudo de fotocoagulação a laser (movimento 10.2), receituário médico (movimento 21.2)." "Consta nos autos que a vítima José Carlos de Oliveira em virtude das agressões acima descritas realizou duas cirurgias oculares e mesmo assim ficou com debilidade no olho direito." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 23 de outubro de 2017.

ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0003487-65.2017.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **JEFERSON BRUNO ALVES PINTO**, residente e domiciliado(a) à rua RUA DONA JULIETA, 40, Vila Garcia, PARANAGUÁ/PR com incurso nas sanções do art 311, caput, e art. 69 ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia: **1º FATO** "No dia 20 de abril de 2017, por volta das 14h00, na Avenida Dona Julieta, Vila Garcia, nesta cidade e comarca de Paranaguá, o denunciado **JEFERSON BRUNO ALVES PINTO**, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **conduzia** em proveito próprio o veículo motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, cor vermelha, placas ATY1452, renavam 324851243, chassi 9C2JC411OAR726980, avaliado em R\$ 3.631,00 (três mil seiscentos e trinta e um reais) que sabia ser produto de crime, eis que conta como objeto de furto no Boletim de Ocorrência n.º 2017/455458 de fls. 45, conforme Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 11/12, Auto de Avaliação de fls. 26/27 e Boletim de Ocorrência n.º 2017 / 461635 de fls. 35/39." **2º FATO** "Em data e horário não precisados nos autos, mas sabendo que antes do primeiro fato, mas posteriormente a 19 de abril de 2017, o denunciado **JEFERSON BRUNO ALVES PINTO**, dotado de vontade e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **adulterou sinal identificador de veículo** Honda/CG 125 FAN KS, cor vermelha, placas ATY1452, renavam 324851243, chassi 9C2JC411OAR726980, eis que com massa epóxi transformou o número 5 da placa no número 8, conforme Auto de Prisão em flagrante de fls. 02/04, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 11/12, Auto de Avaliação de fls. 26/27 e Boletim de Ocorrência n.º 2017/461635 de fls. 35/39." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 23 de outubro de 2017.

ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0000129-92.2017.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **MANOEL PEDRO VICENTE FILHO**, residente e domiciliado(a) à rua JOSE LOURENCO PINTO, 192, Ponta do Caju, PARANAGUÁ/PR com incurso nas sanções do art 180, §1º, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia: **1º Fato** "No dia 07 de outubro de 2016, por volta das 04h30min, no interior da residência situada na Rua Professor Randoifo Arzua, 152, Raia, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, os denunciados **ANA CAROLINA MACHADO FONSECA, LARISSA CRISTINA PEREIRA CHAVES, MARCEL SILVA SANTOS,**

PAULO VINÍCIUS DIAS BATISTA e RAFAEL ALEXANDRE SIQUEIRA, com representação e vontade para a prática do ilícito, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, previamente ajustados, com unidade de propósitos, comunhão de esforços e divisão de tarefas, um aderindo a conduta delituosa da outro, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram em proveito próprio, mediante grave ameaça exercida pelo emprego de arma de fogo (não apreendida), 01 (um) relógio de pulso, marca Rolex, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 02 (dois) relógios de pulso, marca Technos, avaliados em R\$ 1.000,00 (um mil reais); diversas joias em ouro, entre elas, anéis, pulseiras, correntes, pingentes, broches avaliados em 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, em prejuízo das vítimas Demonstenes Zela Filho e Hilda Pioli Zela. Conforme boletim de ocorrência n.º 2016/1056978 de fls. 03/06. Conta, pois, que nas referidas circunstâncias de tempo e de lugar, os denunciados **ANA CAROLINA MACHADO MIRANDA FONSECA, LARISSA CRISTINA PEREIRA CHAVES, MARCEL SILVA SANTOS, PAULO VINÍCIUS DIAS BATISTA e RAFAEL ALEXANDRE SIQUEIRA**, mediante emprego de arma de fogo, surpreenderam as vítimas Demonstenes Zela Filho e Hilda Pioli Zela enquanto dormiam, sendo que restringiram a sua liberdade, trancando-as no quarto e amarrando as mãos da primeira vítima, pelo período de em que os denunciados permaneceram no interior da residência para subtrair os objetos acima mencionados, ou seja, por aproximadamente 40 (quarenta) minutos." **2º FATO** "Em circunstâncias de tempo e de lugar não precisadas nos autos, mas certo que posteriormente ao dia 07 de outubro de 2016, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado **MANOEL PEDRO VICENTE FILHO**, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, vendeu em proveito próprio, no exercício da atividade comercial, 01(um) relógio de pulso, marca Rolex; 02 (dois) relógios de pulso, marca Technos; diversas joias em ouro, entre elas, anéis, pulseiras, correntes, pingentes, broches, que sabia ser produto de crime." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 23 de outubro de 2017.

ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0011001-06.2016.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **RODRIGO SIQUEIRA ALVES**, residente e domiciliado(a) à rua ADELIO CORREIA, 67, VILA GUARANI, PARANAGUÁ/PR com incurso nas sanções do art 155, caput, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia: "No dia 08 de dezembro de 2016, por volta das 21h45min, na Rua Adélio Correia, n.º 67, Becker, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado **RODRIGO SIQUEIRA ALVES** dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, subtraiu para si coisa alheia móvel, consistente em 12(doze) sacos com aproximadamente 60 (sessenta) kg de soja, que estavam em via pública, proveniente da prática denominada 'vazada', conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito de fls. 02/04, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 12/13 e Boletim de Ocorrência de fls. 34/39." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 23 de outubro de 2017.

ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **0010964-76.2016.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(ré) **RENAN VIANA ALVES**, residente e domiciliado(a) à rua DOS JEQUITIBAS, S/Nº, JARDIM IGUAÇU, PARANAGUÁ/PR com incurso nas sanções do art. 155,§ 4º, inciso I, c/c art. 14 inciso II, ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia: "No dia 08 de dezembro de 2016, no estabelecimento comercial Supermercado Bavaresco Samambaia, neste município e Comarca de Paranaguá-PR, o denunciado **RENAN VIANA ALVES**, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoramento definitivo, mediante destruição, eis que arrombou a porta do depósito e tentou subtrair para si, coisa alheia móvel consistente em 06 garrafas de energético marca Red Horse de 2 litros cada, 06 garrafas de vodca marca Kislia de 900 ml cada e 02 barris

de chopp marca Heineken de 5 litros cada, avaliada em R\$288,00(duzentos e oitenta e oito) reais, conforme auto de prisão em flagrante delito às fls.02/04, auto de exibição e apreensão à fl. 09, auto de avaliação À fl. 17, dos autos do IP."

"Consta nos autos que houve êxito em recuperar os objetos, sendo devidamente restituídos para a vítima, conforme faz prova o auto de entrega de fl. 14 dos autos do IP." "Sabe-se que o crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente, eis que no momento em que carregava os produtos para a porta do estabelecimento, foi detido por funcionários da empresa de segurança do local e o gerente do estabelecimento. " Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 23 de outubro de 2017.

ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Maria Izabel Leandro de Araujo

Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal n.º **000613-10.2017.8.16.0129** que a Justiça Pública move contra o(a) réu(rê) **RAFAELE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado(a) à rua 2, s/nº, Jardim Iguaçú, PARANAGUÁ/PR com incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 9º e art. 147, ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITO-O(A)** através do presente edital, dos termos da denúncia: **1º FATO** "Na data de 22 de janeiro de 2017, por volta das 13h40min, na residência da vítima, localizada na Rua dos Jequitibás, nº 46, Jardim Iguaçú, nesta cidade e comarca de Paranaguá-PR, nesta cidade e comarca de Paranaguá-PR, a denunciada **RAFAELE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**, dotada de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física da Sra. Rosana Suneia Rocha de Oliveira, mãe da denunciada, eis que lhe desferiu socos, tapas, chutes, puxões de cabelo e uma mordida na mãe, causando-lhe lesões corporais de natureza leve, conforme laudo de lesões corporais a ser oportunamente juntado e Boletim de Ocorrência nº 2017/ 85669 de fls. 24/27 IP. " **2º FATO** "Na mesma data. Dentro da viatura policial, logo após o primeiro fato, a denunciada **RAFAELE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**, dotada de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima Rosana Suneia Rocha de Oliveira de lhe causar mal injusto e grave, consistente em dizer que iriam mata-la, após sair da cadeia pública, conforme Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04 IP e Boletim de Ocorrência nº 2017/ 85669 de fls. 24/27-IP." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 23 de Outubro de 2017.

ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

PARANAVÁI

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL Nº 102/2017 DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: SÔNIA LETÍCIA DE MÉLLO CARDOSO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, MM.^a Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0003902-84.2013.8.16.0130 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, exequente e SÔNIA LETÍCIA DE MÉLLO CARDOSO, executada. Fica pelo presente edital CITADA a executada: SÔNIA LETÍCIA DE MÉLLO CARDOSO, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.341,47 (em dez/2012), referente à certidão de dívida ativa: 2279/2012, 2280/2012, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e

Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. **EU** _____ - **Renato Augusto Platz Guimarães**, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 104/2017 DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: MARILICE FACHIN MARINHO, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, MM.^a Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0000388-12.2002.8.16.0130 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e MARILICE FACHIN MARINHO, executada. Fica pelo presente edital CITADA a executada: MARILICE FACHIN MARINHO, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.925,97 (em jul/2017), referente à certidão de dívida ativa: 02580890-8, 02573983-3, 02587917-1 e 02596200-1, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. **EU** _____ - **Renato Augusto Platz Guimarães**, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 103/2017 DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: SARA ARACI THIVES, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, MM.^a Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0008863-68.2013.8.16.0130 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, exequente e SARA ARACI THIVES, executada. Fica pelo presente edital CITADA a executada: SARA ARACI THIVES, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 12.364,46 (em ago/2015), referente à certidão de dívida ativa: 797/2013, 798/2013, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. **EU** _____ - **Renato Augusto Platz Guimarães**, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARANAVÁI-PARANÁ

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade dos devedores **W. C. da Silva Rodrigues Alimentos**, na seguinte forma;
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30/10/2017, às 14:00 horas, somente na modalidade "**online**" pelo portal: **www.kleiloes.com.br**, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 13/11/2017, às 14:00 horas, nas modalidades "**on-line**" pelo portal: **www.kleiloes.com.br**, e **presencial** no **Tribunal do Júri** do Fórum de Paranavaí, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim

considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida, e se for bem imóvel de incipaz, 80% da avaliação.

LOCAL: Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local, **estando autorizada a recepção de propostas por via eletrônica, através do portal www.kleiloes.com.br**.

PROCESSO: Autos nº 0008437-27.2011.8.16.0130, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **MAURINO PREUSS**, exequente e **W. C. DA SILVA RODRIGUES ALIMENTOS**, executado.

BENS: -- 01) UMA SERRA FITA, MARCA C.A.F., MODELO SFO 310, EM INOX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 4.890,00; 02) UMA SERRA FITA, SEM MARCA, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.400,00; 03) UMA ASSADEIRA DE FRANGOS, A GÁS, EM INOX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.800,00; 04) UMA MÁQUINA PARA MOER CARNE COM ACESSÓRIOS COMPLETOS, MARCA C.A.F., MODELO 22 TI, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.500,00; 05) UMA MÁQUINA PARA AMACIAR BIFES, COM ACESSÓRIOS, MARCA C.A.F., MODELO AMB, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.550,00; 06) UM FREEZER HORIZONTAL, SEM MARCA, COR BRANCA, UMA TAMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DUAS TAMPAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 800,00; 07) UM FREEZER HORIZONTAL E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00; E 08) UM FREEZER HORIZONTAL, SEM MARCA, COR BRANCA, DUAS TAMPAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM 600,00. **AVALIAÇÃO TOTAL DE R\$ 13.540,00**

DEPÓSITO: Em mãos e poder do Depositário Fiel WALQUIRIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES. **AVALIAÇÃO:** R\$ 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais), em 13/02/2017, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.721,94 (oito mil setecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), em outubro/2011, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: NADA CONSTA.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor W. C. da Silva Rodrigues Alimentos, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob a pena de não conhecimento. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klöckner Junior, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela executada; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

Paranavaí, 14 de junho de 2017.

EU _____ Francisco Guilhermino da Silva,
Empregado Juramentado, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **CLAYTON DE ASSIS PINHEIRO**, brasileiro, RG 11.013.203/PR, filho de Luiz Gomes Pinheiro e de Maria Ireni de Assis Pinheiro, nascido em 19/04/1989, natural de Paranavaí-PR, **atualmente em incerto e não sabido**, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 17355-78.2015.8.16.0130**, que lhe move a Justiça Pública como incurso nos arts. 147, caput do CP (1º fato), e art. 155, caput do CP (2º fato), c/c os arts. 61, inciso II, "f" e art. 69, caput do CP, em liame com os arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06, pelos fatos ocorridos em 19 e 20 de julho de 2015, por volta das 22:00 e 01: 40 horas, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. na forma do artigo 396, caput, do CPP.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o representante nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 24 de outubro de 2017.

Eu, Luciana L. Koyama, Técnica de Secretária, o subscrevi.

Décio Luiz Monteiro do Rosário

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 90 (noventa) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **SEBASTIÃO RUCCI DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Sebastião José de Oliveira e Maria Rucci de Oliveira, nascido em 05.11.1964, natural de Pérola-PR, residente na Rua Adaguimar de Pinho Klat, nº 70, São Braz, Curitiba-PR, atualmente em lugar ignorado, fica pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de **PC n. 0000703-64.2007.8.16.0130**, que o condenou como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, I do Código Penal (1º fato) e artigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal (2º fato), à pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto.

Observação. O prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, 24 de outubro de 2017.

Eu, (Camila Trindade da Fonseca), Técnica de Secretária, o subscrevi.

DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **MARCOS ROBERTO SIMÕES**, brasileiro, RG 19.942.659/PR, filho de Salvador Simões e de Olinda de Oliveira, nascido em 19/01/1971, natural de Nova Esperança-PR, **atualmente em incerto e não sabido**, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 7012-52.2017.8.16.0130**, que lhe move a Justiça Pública como incurso nos arts. 21, caput do DL 3688/41, c/c art. 61, inciso II, "f" do CP, em liame com os arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06, pelos fatos ocorridos em 02 de abril de 2017, por volta das 08:30 horas, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. na forma do artigo 396, caput, do CPP.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o representante nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 24 de outubro de 2017.

Eu, Luciana L. Koyama, Técnica de Secretária, o subscrevi.

Décio Luiz Monteiro do Rosário

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **DAYVISON ITAMAR FACHIM DE ARAUJO**, brasileiro, RG 9.143.196/PR, filho de Antonia Lucia Fachim e de Antonio Muniz de Araujo, nascido em 21/10/1986, natural de Paranavaí-PR, **atualmente em lugar ignorado**, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 89-44.2016.8.16.0130**, que lhe move a Justiça Pública como incurso no art. 28 da Lei 11343/06, c/c a Portaria 344/98 do MS, pelos fatos ocorridos em 06/09/2016, por volta das 00:00 horas, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer perante o Cartório da 2ª Vara Criminal de Paranavaí-PR, Edifício do Fórum, Av. Paraná, 1422, Paranavaí-PR.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o representante nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 24 de outubro de 2017.

Eu, Luciana L. Koyama, Técnica de Secretária, o subscrevi.

João Guilherme Barbosa Elias

Juiz de Direito Substituto

(assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **FERNANDO MARINHO DIAS**, brasileiro, RG não consta dos autos, filho de Julio Ferreira Dias e Rosa Portugal Marinho Dias, nascido em 08.06.1981, natural de Paranavaí/PR, residente na Rua Narcisio Raganini, nº 02, Centro, Tamboara-PR, atualmente em lugar ignorado, fica pelo presente, INTIMADO do teor da r. sentença exarada nos autos de **PC n. 0014284-05.2014.8.16.0130**, que o condenou como incurso nas sanções do art. 28, da Lei nº 11.343/2006, à pena de prestação de serviços à comunidade pelo período de 05 (cinco) meses a ser cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitalares, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas, conforme o estabelecido no artigo 28, §§ 3º e 5º, ambos da Lei nº 11.343/2006, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia, em dia, horário e local a serem estabelecidas na fase da execução da pena, nos termos do artigo 149 da Lei de Execução Penal.

Observação. O prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, 24 de outubro de 2017.

Eu, (Camila Trindade da Fonseca), Técnica de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **CLEVERSON DOS SANTOS**, brasileiro, RG 9.899.475/PR, filho de filho de Antonio Senra Bernardo dos Santos e de Jane Sueli de Souza dos Santos, nascido em 05/06/1978, natural de Paranavaí-PR, **atualmente em incerto e não sabido**, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 4273-43.2016.8.16.0130**, que lhe move a Justiça Pública como incurso nos arts. 129, caput e §9º do CP (1º fato), e art. 147, caput do CP (2º fato), c/c art. 69, caput do CP em liame com os arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06, pelos fatos ocorridos em 09 de janeiro de 2016, por volta das 19:00 horas, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. na forma do artigo 396, caput, do CPP.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 24 de outubro de 2017.

Eu, Luciana L. Koyama, Técnica de Secretaria, o subscrevi.

Décio Luiz Monteiro do Rosário

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **IGOR DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, RG nº 129438711/PR, filho de Rosimara de Souza Ribeiro, nascido em 04.03.1996, natural de Paranavaí-PR, residente na Rua A, nº 455, Conjunto Ettore Giovine, Paranavaí-PR, atualmente em lugar ignorado, fica pelo presente, INTIMADO do teor da r. sentença exarada nos autos de **PC n. 0015545-68.2015.8.16.0130**, que o absolveu da imputação constante da denúncia, nos termos do artigo 386, VII do CPP.

Observação. O prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, 24 de outubro de 2017.

Eu, (Camila Trindade da Fonseca), Técnica de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **CRISTIANO SOARES**, brasileiro, RG 8.641.760/PR, filho de Rozeli Soares, nascido em 17/10/1980, natural de Campinas-SP, **atualmente em incerto e não sabido**, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de **Processo Crime n. 21642-84.2015.8.16.0130**, que lhe move a Justiça Pública como incurso nos arts. 129, caput e §9º do CP em liame com os arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06, pelos fatos ocorridos em 20 de setembro de 2015, por volta das 21:30 horas, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do art. na forma do artigo 396, caput, do CPP.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 24 de outubro de 2017.

Eu, Luciana L. Koyama, Técnica de Secretaria, o subscrevi.

Décio Luiz Monteiro do Rosário

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

PATO BRANCO**2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação****EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº. 13/2017**

A. prazo: de 45 (quarenta e cinco) dias

A. Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho, Nacional de Justiça e na Resolução nº. 34 de 24 de fevereiro de 2012, do Colendo Órgão Especial do TJPR, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados, relacionados no presente Edital. A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Priname) e de seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

B. No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

- Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco.
 - As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
 - Os requerimentos serão protocolados perante os SETORES DE PROTOCOLO OU DISTRIBUIÇÃO, LOCALIZADOS NO FÓRUM DA COMARCA DE PATO BRANCO, PR, durante o horário de expediente, e deverão conter:
 - os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação;
 - identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e,
 - documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópias simples;
 - Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5.
 - Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante publicação E-DJ, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, ao Fórum da Comarca de Pato Branco, PR, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.
 - Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinações à eliminação, independentemente de nova intimação.
 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade mencionada no item 1 deste Edital.
- Seção Judiciária.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Flávia Molfi de Lima

Juíza de Direito

Nº DOS AUTOS	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AUTOR(A) (S)	PROCURADOR(ES) DO(S) AUTOR(A) (S)	REUS	PROCURADOR(ES) DO(S) RÉU(S)	DATA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO									
685847-9	21/06/2010	SUCESOR DE AVENICIO EZIDIO GIASSON E OUTROS	JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO E ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO	BANCO ITAÚ S/A		11/08/2010			DANIEL ANDRADE DO VALE E SERGIO ROBERTO VOSGERAU	CELSO E OUTROS	CAROLINE MUNIZ DE SOUZA				
518057-4	13/08/2008	NORBERTO VICCARI E OUTRO	PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA LUCIANA ESTEVES MARRAFAO E HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS	PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	JORGE LUIZ DE MELO E ALVARO SCHENATO	04/03/2010			ZULMIR BERTUOL - ME	AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR E ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES	PAPELARIA DGR LTDA	REGIANE CAPELEZZO	09/09/2008		
0578572-4	14/04/2009	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA	CASSIO LISANDRO TELLES	VILA ROMANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO DE ALVARO SCHENATO	08/03/2010			ANTONIO LUIZ PIACENTINI RUZZA E OUTRO	FABIO MARTINS E ALVARO CESAR SABB	BRASCOPPE CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA	MARCELE ANDREA HENNIG	25/10/2007		
676457-6	10/05/2010	LUIZ ROBERTO AZEVEDO DOS SANTOS	HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, JOÃO PAULO MIOTTO AIRES	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - INTERESSADA MIGUEL BELMONTE	ANDREY HERGET, JOSÉ ADRIANO DALAQUIAS, MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR	11/06/2010			IVONE ZOLET CAPELEZZO	REGIANE CAPELEZZO E ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	NELSON PRIMO CANDIAGO	LUIZ BERNARDI	03/01/2008		
653196-0	02/02/2010	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PAULO FERNANDO DOS CARCON, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL E ANA PRISCILA FURST	MARCOS GUILHERME GAZOLA	FERNANDO PAULO MORETTI	20/04/2010			MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	DEBORAH SPEROTTO DA SILVA, ROBERTA ONISHI, JULIANA GEMIN LOEPER E CLARISSA LOPES ALENDE	VALENTIN OSIPOV	FELIPE CORONA MENEGASSI	20/12/2010		
689647-5	05/07/2010	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	CESAR AUGUSTO DE FRANÇA E TATIANA TAVARES DE CAMPOS	ALVARO EMILIO KRUGER - INTERESSADA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OTÁVIO GUILHERME ELY E MARCELO DA COSTA GABOGI	28/12/2010			VILSO CALDATO	FELIPE CORONA MENEGASSI E RODRIGO CORONA MENEGASSI	BANCO DO BRASIL S/A		23/11/2010		
716152-0	30/09/2010	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI E OLDEMAR MARIANO	LEONEL ABENER DA SILVA	FERNANDO PAULO MORETTI	06/12/2010			435261-0	20/08/2007	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	EGIDIO MUNARETTORIBAS E EDUARDO MUNARETTOLTD	07/12/2007		
0554431-6	06/01/2009	INÁCIO PRAE OUTRO	HEBER SUTILI	HONORATO BRUGNARA E OUTRO	DANIELLE IEDA FRANCESCONE DE LIMA	15/12/2009			435407-6	21/08/2007	BANCO BAMERINDU DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	LUIZ OSCAR SIX BOTTON, DANIELA ADO SILVA CAEIRA	EWALDO LUIZ DALL IGNA E OUTRO	AURIMAR JOSÉ TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR	20/02/2008
0616508-0	10/09/2009	DARBI RISSO DE SOUZA	RICARDO JOSÉ CARNIELETTAS CASSIO LISANDRO TELLES E WAGNER REICHERT	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV		14/12/2009			410616-9	17/04/2007	ITAÚ SEGUROS S/A E OUTRO	WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALÉRIA GALHERA, LUCIZNY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	ADEMIR CHIOQUETA ARCEGO	MARCELO VINICIUS ZOCCHI	14/02/2008
684919-6	16/06/2010	MARLENE KUFENER	MIRIAN RITA SPONCHIAD	BANCO ITAÚ S/A	JORGE LUIZ DE MELO	29/07/2010			0391108-8	07/12/2006	BANCO BANESTADO S/A	JORGE LUIZ DE MELO	HILARIO ANTONIO CHIAMULERA	NERI LUIZ CENZI	24/10/2007
662937-0	16/03/2010	FERNANDO CESAR KERBER MONTEMEZZO	MICHELLE SCHUSTER MEUMANN DIAS	BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA E GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANA	04/05/2010			0552775-5	18/12/2008	BANCO DO BRASIL S/A	FERNANDO PEGORARO ROSA E NERI LUIZ CENZI	ANDRON CEZAR DANDOLINI GASPERIN	ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SAGGIN	10/07/2009
444629-1	03/10/2007	ROBSON LUIZ PARZIANELLO	CESAR AUGUSTO GAZZONI	POLI SAUDE OPERADORA PLANO DE SAUDE LTDA		24/03/2008			527419-3	16/09/2008	BRASIL TELECOM S/A	MAURICIO ANDRADE DO VALE,	JACI ANTONIO	AURINO MUNIZ DE SOUZA E	03/11/2008

586186-3	20/05/2009	A. F. GUEDES FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA	LUCIANO CESAR LUNARDELLI	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AGUAS FRIAS E OUTROS	14/10/2009
0449725-8	22/10/2007	JOSE NILSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO	LUCAS SCHENATO E VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, GUIDO VICTOR GUERRA	OLGA DA SILVA PICHETTI	09/05/2008
422796-3	15/06/2007	BANCO BANESTADO S/A	ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	CHERUBIM AYRES DE AGUIRRE E OUTROS	05/05/2008
528525-0	19/09/2008	BRASIL TELECOM S/A	DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE	ANNA DAMAREM E OUTROS	22/10/2008
499386-6	03/06/2008	POLICLINICA DE PATO BRANCO S/A	SIDNEI MARCELO FASSINI	ROSEMARI RANZAN BRUGNARA	16/11/2009
0602027-1	22/07/2009	JULIANO HALAM FARIAS	FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN	29/10/2017
314134-6	16/10/2006	BANCO DO BRASIL S/A	AURELIO FERREIRA GALVAO, MARCIO ANTONIO SASSO, CESAR AUGUSTO GAZZONI	OSNI LUIZ PAUL	20/06/2008
515772-4	05/08/2008	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	NERI LUIZ CENZI, CLECI MARIA DARTORA	CATTANI VEÍCULOS S/A	26/09/2008
505053-1	24/06/2008	DALLAIGNA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO	ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	27/10/2008
684878-0	15/06/2010	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	AMILTON GROSS E OUTROS	30/09/2010

E que para chegar ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (23/10/2017). Eu, _____, (Paulo César Caruso) Titular, que o digitei e subscrevi, por determinação da Portaria nº 01/2004.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINALRua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarany, Bairro Sambugaro - CEP 85501-560
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

Edital nº 344/2017

Autos nº 0008032-46.2015.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DA RÉ ALESSANDRA POPIA CORDEIRO DA COSTA

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob nº 0008032-43.2015.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ALESSANDRA POPIA CORDEIRO DA COSTA. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de ALESSANDRA POPIA CORDEIRO DA COSTA, nascida aos 25/07/1982, em Pato Branco - PR, filha de Altair Popia e Sandra Maria Domeneguini Popia, de que por sentença deste Juízo, datada de 11 de setembro de 2017 foi absolvida das sanções dos artigos 33, "caput" e art. 35, "caput", ambos da Lei nº 11.343/06, com fundamento no artigo 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal. Fica cientificado a ré que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 23 de outubro de 2017. Eu, (Claudia Juliana Alberton), Técnica de Secretaria, digitei. Eu, (Fabieli Molinet Costa), Escrivã designada, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

-Segredo de Justiça-

Edital nº 107/2017

Autos nº. 0005079-75.2016.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Família e anexos de Pato Branco-PR, tramitam os autos de sob o nº. 0005079-75.2016.8.16.0131, em que consta como requerente B. D. A. B. e requerido ELONIR MICHELLI DE ALMEIDA, tendo sido determinado nos autos a INTIMAÇÃO de **ELONIR MICHELLI DE ALMEIDA**, que se encontram em lugar incerto, do inteiro teor do DA SENTENÇA nos seguintes termos do dispositivo: " julgo extinto o processo sem exame do mérito, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente, na forma da lei, as quais restam suspensas, ante ao deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor do executado. Proceda-se ao levantamento de eventuais penhoras havidas nos autos", com prazo de 15 dias para interpor recurso, querendo. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, 23 de Outubro de 2017.. Eu (Bruna Quadri), Assistente judiciária, digitei.

Assinatura digital

LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA

Juiz de Direito Substituto

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 163/2017
EDITAL DE CITAÇÃO DE GOLDEN PLAN PARTICIPAÇÕES CO. LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **1293-02.2011.8.16.0033** em que figura como exequente **FORMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ESTÉTICOS E COSMÉTICOS LTDA** e executado **GOLDEN PLAN PARTICIPAÇÕES CO. LTDA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, GOLDEN PLAN PARTICIPAÇÕES CO. LTDA (CNPJ nº 11.058.204/0001-08), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual a exequente busca receber dois cheques: 1- Cheque nº 000059, banco bradesco, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 2- Cheque nº 000056, banco bradesco, valor de R\$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais).*" Tudo conforme Portaria 21/2017, constante do movimento 29.1." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2017. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)s Executado(a)s **LUIZ CARLOS SAUERBIER e LUIZ CARLOS SAUERBIER - MATERIAIS FOTOGRÁFICOS - ME**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de novembro de 2017, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 01 de dezembro de 2017, a partir das 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil.

Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 06 de março de 2018, a partir das 13:00h, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 21 de março de 2018, a partir das 13:00h, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil.

LOCAL: Hotel Nacional Inn, localizado na Rua Mariano Torres, 976 - Centro, Curitiba - PR.

PROCESSO: Autos n.º **0005333-32.2008.8.16.0033** de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente **SORV CREM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**.

BEM(NS): 01 veículo GM/ Classic Life, Placas AOG-8663, ano 2007, Chassi 9BGS19907B177983, Renavan 0090.315902-3.

AValiação: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em 15 de outubro de 2014.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.521,45 (doze mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) em 14 de dezembro de 2012.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga pelo executado (conforme Art.176, §1º da portaria nº 001/2017, desta comarca).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: LUIZ CARLOS SAUERBIER, Rua Pólo Sul, 88, Centro, Pinhais/PR. **ÔNUS:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - HSBC BANK BR Banco Múltiplo atual BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. Outros ônus eventuais constantes nos autos. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), LUIZ CARLOS SAUERBIER - MATERIAIS FOTOGRÁFICOS - ME, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais) e LUIZ CARLOS SAUERBIER e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) identificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pinhais, Estado do Paraná. Pinhais, 03 de outubro de 2017.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS - 3ª VARA JUDICIAL
VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 061/2017

Prazo de 20 (vinte) dias

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PINHAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir em ou dele conhecimento tiverem, que, perante a 3ª Vara Judicial de Pinhais tramitam autos abaixo mencionados e, constando dos autos que a parte a ser intimada se encontra em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, QUE PELO PRESENTE SE FAZ A CITAÇÃO DA(S) PESSOA(S) ABAIXO LISTADA (S) PARA INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL (ARTIGO 238, CPC) BEM COMO QUE, PODERÁ, APRESENTAR CONTESTAÇÃO **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do decurso do prazo de 20 (vinte) dias de publicação do edital, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos narrados pela parte autora (artigo 344, CPC) e será nomeado curador especial (artigo 257, IV, CPC).

1) TATIANE MARTINS PEDROSO - Processo: 0012399-01.2013.8.16.0188 - Divórcio Litigioso;

2) E.A.S rep por **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SANTANA** - Processo: 0002200-69.2014.8.16.0033 - Execução de Alimentos;

3) N.V.G.S rep por **NAICHE KAINA** e **CELSO APARECIDO PEREIRA DA SILVA** - Processo: 0012715-32.2015.8.16.0033 - Investigação de Paternidade;

4) ELOIR DE SOUZA - Processo: 0004990-26.2014.8.16.0033 - Investigação de Paternidade.

Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais, aos 24 de outubro de 2017. Eu, Mateus Luis Funes Simonetti, Estagiário, o digitei e Eu, Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS - 3ª VARA JUDICIAL
VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 062/2017
Prazo de 20 (vinte) dias.

A MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PINHAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir em ou dele conhecimento tiverem, que, perante a 3ª Vara Judicial de Pinhais tramitam autos abaixo mencionados e, constando dos autos que a parte a ser intimada se encontra em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, QUE PELO PRESENTE SE FAZ A INTIMAÇÃO DA (S) PESSOA (S) ABAIXO LISTADA (S) PARA QUE, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPAREÇA** NO GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS, A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE A RESOLUÇÃO DA PATERNIDADE DO INFANTE OBJETO DO PROCESSO, TRAZENDO CONSIGO SEUS DOCUMENTOS IDENTIFICATÓRIOS E UM COMPROVANTE DE ENDEREÇO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO.

1) L.V.F rep por **DEBORA FERNANDES BARBOSA** - Processo: 0007997-21.2017.8.16.0033 - Averiguação de Paternidade; Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais, aos 24 de outubro de 2017. Eu, Mateus Luis Funes Simonetti, Estagiário, o digitei e Eu, Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi.
Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

PINHÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Criminal

Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação do acusado EVERSON JURGOWSKI SOUZA, brasileiro, filho de Veronica Jurgowski e de Silvio Souza, RG 9.867.281-8, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O; para que compareça ao Cartório Criminal desta Comarca, sito à Rua XV de dezembro, 157, a fim de retirar o Alvará para Levantamento da Fiança depositada na Ação Penal 0000024-81.2009.8.16.0134, em que foi indiciado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de ser recolhido ao FUNREJUS. Juiz do Feito: Dr. Vinicius de Mattos Magalhães. Pinhão, 24 de outubro de 2017. Eu (Angelo Ricardo Tesseroli), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 06/2015.

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ. -

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHÃO

Rua XV de Dezembro, 157 - Centro.

EDITAL DE CITAÇÃO

(VALDOMIRO LIMA KINCELER)

(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

O MM. Juiz de Direito, Doutor Gabriel Leão de Oliveira, Conforme Portaria nº 01/16, a Escrivã que este subscreve,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 381-17.2016.8.16.0134 de Execução Fiscal em que é exequente IAP e executado VALDOMIRO LIMA KINCELER, e por esse EDITAL CITA **VALDOMIRO LIMA KINCELER**, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, pagar a(s) dívida(s) ativa(s) no valor de R\$ 1.745,86 (Um mil, Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), com juros, multas, atualização monetária e outros encargos, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito, para caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º, c/red. Lei nº 8.952/94), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos à presente execução, após estar seguro o Juízo."Caso não

seja embargada a ação em apreço, se presumirão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. (CPC, art. 285 e 319). Prazo para apresentar defesa: 30 (trinta) dias, art. 10 da Lei 6.830/80 da LEF." De conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: " Compulsando os autos verifica-se que o executado não foi citado, em razão de não ter sido encontrado no endereço informado. Na seq. 35.1, o exequente requereu a citação do executado por edital. Defiro o pedido, cite-se por edital, com prazo de trinta dias (artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80). Pinhão, 20 de Outubro de 2017. Gabriel Leão de Oliveira. Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã designada o mandei digitar e o subscrevo.-

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de **Ação Penal nº 0021875-55.2017.8.16.0019**, desta 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, fica **ALISSON LUCAS DE ALMEIDA**, brasileiro, filho de Maria Otília Borges e Rubens de Almeida, nascido aos 25/11/1995, natural de Ponta Grossa/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.609.379-98, portador da CIRG nº 13.210.025-0 SSP/PR, atualmente em lugar não sabido, **CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, à acusação de prática do seguinte fato: "No dia 12 de março de 2017, por volta das 20h30min, na Rua Olavo Bilac, nº 403, Bairro Uvaranas, nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados ALISSON LUCAS DE ALMEIDA, PAULO RICARDO DE FREITAS e RAYLLAN LUCAS DUARTE, cientes dos elementos objetivos do tipo, portanto, dolosamente, sabedores de que não estavam acobertados por nenhuma excludente de ilicitude, consciente de que não havia nenhuma condição que pudesse excluir as suas culpabilidades, exigindo-se deles uma atitude conforme o direito, previamente combinados, com unidade de desígnios, um aderindo a conduta delituosa do outro, somando esforço, com ânimo de assenhoreamento definitivo, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA, apontando arma de fogo (não apreendida nos autos) em direção às vítimas Isaack Jonathan Oliveira Bonfim e Augusto Machado Neto e MEDIANTE EMPREGO DE VIOLÊNCIA, deferindo-lhes chutes e coronhadas em região do corpo na especificada, SUBTRÍRAM, para todos, coisas alheias móveis, consistente em 01 (uma) bolsa, 01 (uma) cadeirinha de criança para veículo, 02 (dois) cartões do banco do Brasil, 02 (dois) cartões da Caixa Econômica Federal, 02 (duas) Carteiras Nacionais de Habilitação, 01 (um) aparelho celular, marca Iphone 6, 01 (um) aparelho celular, marca Samsung J7, 01 (um) notebook, marca Acer, 01 (um) notebook, marca Sony Vaio, dinheiro em cédulas, 01 (uma) carteira de identidade, 01 (uma) carteira profissional, 01 (uma) pistola e 01 (um) fuzil air soft, roupas e calçados diversos, 01 (uma) televisão Samsung, 01 (um) para de tênis e 01 (um) automóvel, Celta, placa ATG-6245, avaliados em 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais, pertencentes a Isaack Jonathan Oliveira Bonfim, Augusto Machado Neto e Alan Carneiro Alves. O denunciado ALISSON LUCAS DE ALMEIDA, portando a arma de fogo, e RAYLLAN LUCAS DUARTE, mantiveram as vítimas Isaack Jonathan Oliveira Bonfim e Augusto Machado Neto em seu poder, ameaçando, imobilizando e restringindo-lhes a liberdade, vez que amarram os seus pés e mãos com fita adesiva, jogaram-nas no chão do banheiro da residência e deferiram-lhes chutes e coronhadas. Na sequência, PAULO RICARDO DE FREITAS< na companhia de um indivíduo não identificado, subtraiu os objetos de propriedade das vítimas, colocando-os no veículo Celta, placa ATG-6245, também roubado. Em seguida, todos empreenderam fuga. Na manhã seguinte, por volta das 09h15min, no Supermercado Tozetto de Uvaranas, utilizando-se dos cartões de crédito subtraídos, o denunciado ALISSON LUCAS DE ALMEIDA, acompanhado de outro indivíduo não identificado, sacaram de um caixa eletrônico o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pertencente a Isaack Jonathan Oliveira e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, pertencente Augusto Machado Neto, tudo conforme boletim de ocorrência de fls. 05-12, relatório de fls. 13-20, depoimentos de fls. 50-56, 83/84, 86/87 e 91/96, auto de avaliação indireta de fls. 60-63 e mídia gravada em CD de fl. 120, contendo as imagens das câmeras do Supermercado Tozetto", crimes previstos no artigo 157, parágrafo 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. Fica, ainda, o réu **ALISSON LUCAS DE ALMEIDA**, devidamente INTIMADO de que foi designada audiência de instrução para 15 de DEZEMBRO de 2017 (sexta-feira), às 16 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou a MM.ª Juíza que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ Cesar Augusto de Figueiredo Bacovis, digitei.**

Assinado digitalmente

Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PRONUNCIADO GENTIL FALCÃO

COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Autos nº **0003424-50.2015.8.16.0019 - AÇÃO PENAL (competência do júri)**

Pronunciado: GENTIL FALCÃO

O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se não intimado pessoalmente o **GENTIL FALCÃO**, brasileiro, portador da CI RG n.º 9.701.812-0-PR, nascido em 26/07/1958, natural de Ivaiporã/PR, filho de Rosa Faria de Lima e de Jose Falcão, **pelo presente fica intimado da Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 21 de novembro de 2017 às 08h30min.**

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2017. Eu, João Matias de Andrade, Técnico Judiciário, digitei.

Assinado digitalmente

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito Substituto

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

PELO presente fica a(o) **requerido(a) ALIKSY KILIN MARTUCHOFF**, para que no prazo de 15 dias se querendo apresente contestação no presente processo desde que o faça através de advogado, conforme art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, Art. 335 do NCPC O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao processo:

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Processo nº: 0035256-33.2017.8.16.0019

Autor(s): AGRIPINA ANUFRIEV EGOROFF

Réu(s): ALIKSY KILIN MARTUCHOFF

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 23 de outubro de 2017.

Eu, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

PELO presente fica a(o) **requerente Susy Miyabukuro Kameda**, para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.485,§1º, NCPC), do processo:

Classe Processual: Execução de Alimentos

Assunto Principal: Alimentos

Processo nº: 0026834-40.2015.8.16.0019

Exequente(s): Susy Miyabukuro Kameda

Executado(s): AURO KAZUO KAMEDA

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 23 de outubro de 2017. Eu, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

Autos nº. 0039079-59.2010.8.16.0019

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER que, pelo presente Edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0039079-59.2010.8.16.0019 deste Juízo, fica NORBERTO DE JESUS PADILHA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, RG nº 5843317/PR, filho de MARIA PADILHA DA CRUZ, nascido aos 30/07/1963, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para, de acordo com previsão do artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, à acusação, onde imputa-se a prática do crime previsto no artigo 217-A caput c/c artigo 226, II, na forma do artigo 71 (repetidas vezes) do Código Penal, aplicando-se as penas dos revogados artigo 213 e artigo 214 c/c artigo 224, 'a' e artigo 226, II, todos do Código Penal, redação anterior à Lei 12.015/09 (fato 1) e artigo 213, §1º, parte final, do Código Penal (fato 2), ambos com aplicação da Lei 11.340/06, na forma do artigo 71 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 19 de outubro de 2017. Eu, Mariana Pallú de Quadros, Estagiária de Direito, o digitei, com conferência de Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário.

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência nº 0011158-81.2017.8.16.0019

Noticiado: JOÃO FELIPE HAILE

A Doutora **Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral**, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **JOÃO FELIPE HAILE**, RG 10.171.149-8, filho de Adilson Luis Haile e Ana Haile, nascido em 17/01/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da decisão proferida nos autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0011158-81.2017.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: (...) "**Diante do exposto, com fulcro no art. 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b' da Lei n.º 11.340/2006, concedo a medida protetiva a fim de PROIBIR que JOÃO FELIPE HAILE aproxime-se de ANDRELISE APARECIDA OLIVIO WOLINSKI, devendo manter uma distância de 200(metros) com dela, bem como PROIBIR que estabeleça contato por qualquer meio de comunicação - telefone, mensagem de texto, WhatsApp, redes sociais, e-mail, Twitter, etc.**" (...) Expeça-se mandado de proibição de aproximação e contato, advertindo o acusado de que no caso de desobediência poderá ser decretada sua prisão preventiva, na forma do art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. A medida protetiva tem validade de 06(seis) meses, salvo deliberação em sentido contrário." (...). E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017, Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Assinado digitalmente

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Medida Protetiva de Urgência nº 0008646-28.2017.8.16.0019****Noticiado: LEVI RODRIGUES BUENO**

A Doutora **Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral**, MM^ª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **LEVI RODRIGUES BUENO**, RG 3.159.381-6, filho de Jesuz Rodrigues Bueno e Amalia Rodrigues Ramos, nascido em 29/11/1955, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da decisão proferida nos autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0008646-28.2017.8.16.0019, em que figura como noticiante ROSANE FARIA, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: (...) "*Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de cem metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc).*" (...) "*As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, durante o curso do inquérito policial e ação penal instaurados para apuração dos fatos aqui noticiados. Serão, outrossim, automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito. (...). Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência.*" (...) E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017, Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Assinado digitalmente

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Medida Protetiva de Urgência nº 0030967-57.2017.8.16.0019****Noticiado: ADEMIR DE OLIVEIRA**

A Doutora **Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral**, MM^ª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **ADEMIR DE OLIVEIRA**, RG 12.335.554-7, filho de Iracema de Oliveira, nascido em 18/10/1990, na cidade de São Valentim/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da decisão proferida nos autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0030967-57.2017.8.16.0019, em que figura como noticiante EMANUELE DENIZETE RIBEIRO, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: (...) "*Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc).*" (...) "*As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, durante o curso do inquérito policial e ação penal instaurados para apuração dos fatos aqui noticiados. Serão, outrossim, automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito. (...). Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência.*" (...) E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017, Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Assinado digitalmente

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Medida Protetiva de Urgência nº 0031234-29.2017.8.16.0019****Noticiado: ANDERSON LUIS STRACK TAVARES**

A Doutora **Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral**, MM^ª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **ANDERSON LUIS STRACK TAVARES**, RG 5.789.950-6, filho de Jose Raul Tavares e Leonice Strack Tavares, nascido em 24/09/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da decisão proferida nos autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0031234-29.2017.8.16.0019, em que figura como noticiante MARIANA DE ALMEIDA, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: (...) "*Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc).*" (...) "*As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, durante o curso do inquérito policial e ação penal instaurados para apuração dos fatos aqui noticiados. Serão, outrossim, automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito. (...). Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência.*" (...) E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2017, Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Assinado digitalmente

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito**PONTAL DO PARANÁ****JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

CITA-SE, com o prazo de 20 (trinta) dias os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO** autuado sob n.º **0002417-66.2013.8.16.0189**, proposta por **PAULO FUJIWARA, em face de COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO CODAL**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "**ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)**". MINUTA DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. Paulo Fujiwara, brasileiro, separado judicialmente, portador do da Cédula de identidade RG sob o n. 4.788.577-9 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 207.655.509-97, residente e domiciliado na Rua Corais, n. 1051, Balneário Shangri-lá, Município de Pontal do Sul/Paraná, por intermédio de sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa excelência, propor a presente: **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, em face de: CODAL (Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Vicente Machado, 771, Curitiba/Paraná, CNPJ: 60.446.690/0001-04.I. DOS FATOS: O autor, no ano de 2010, adquiriu a posse do lote de terreno n. 15, da quadra n. 50, com área total de 360m², no loteamento Balneário Shangri-lá, situado no local denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, registrado sob o n. 12.912, Junto ao Cartório de Paranaguá, do Sr. Maurício Ribeiro (Certidão de óbito em anexo), que por sua vez adquirira a propriedade através do compromisso de compra e venda por instrumento particular, firmado em 30.08.1971 com AMLTON AFANIO (doc em anexo). O imóvel confronta-se com o imóvel da Rua Corais, n. 1.052, de propriedade de Sigurd Waldemar bentgsson Júnior, e pelo lado direito com Anavina Costa Lara, Rua Antonina, s/n e do lado esquerdo com Dirce Costim Gasparelo, na Rua Corais s/n. è de conhecimento de todos, bem como de toda a vizinhança que o lote acima referido, desde o ano de 1975 (certidão em anexo) sempre pertenceu a Maurício Ribeiro e que desde o ano de 2010 pertence ao requerente, e ambos sempre se mantiveram na posse do lote de forma mansa, pacífica e ininterrupta, desde o dia de sua aquisição, até a presente data. Reafirma-se o fato de que o Requerente ao adquirir o imóvel, projetou-se como proprietário, permanecendo com os mesmos caracteres dos seus antecessores, ou seja, de boa fé e pelo fato de agindo com "animus domini". (conforme se comprova através dos carnês de IPTU, em anexo), sem que houvesse qualquer tipo de oposição durante sua posse. **DO DIREITO: É**

sabido que a Usucapião é forma de aquisição originária da propriedade, onde se somam os elementos posse e tempo. Desse modo, aquele que possui a coisa como sua, pelo prazo de 20 anos, adquirirá a propriedade, conforme dispõem o art. 2.018 do CC/2002 e artigo 550, do CC/1916, vejamos: Art.2.028. Serão os da Lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na Lei revogada. Art. 550: Aquele que por 20 (vinte anos), sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, INDEPENDENTE DE TÍTULO DE BOA-FÉ, que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transição no Registro de Imóveis. (Grifo nosso). Como se verifica na data em que em que entrou em vigor o Código de 2002, já havia transcorrido a prescrição aquisitiva, ou seja, 20 anos consoante às disposições do artigo 550, do Código Civil de 2016. Convém destacar que por se tratar de Usucapião Extraordinária, não é necessário ter justo título, devendo o Requerente apenas provar a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono, pelo prazo determinado na Lei.No caso "sub judice" está -se diante de situação em que o requerente está legitimado a adquirir a propriedade, vez que, mantém posse ininterrupta e incontestadamente com ânimo de dono, ademais o lapso temporal exigível para a consumação da prescrição aquisitiva já foi alcançado, posto que o requerente exerce a posse sobre o imóvel desde 2011, somado ao período antecessor, qual seja, desde o ano de 1975, sem que ninguém jamais se opusesse, ou seja, o lapso temporal está muito além do legalmente exigido. E, não fosse isso o suficiente, segundo o artigo 552 do Código Civil de 1916, par ao cômputo da prescrição aquisitiva, soma-se a posse do possuidor às posses dos antecessores, que como já dito permaneceu na posse por mais de 20 anos.Art. 552 - O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos antigos antecessores (art. 496), contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas. Tem-se na presente demanda a hipótese de Usucapião Extraordinário, como se exige um lapso temporal vintenário para aquisição da propriedade e domínio do imóvel. Assim, se estão verificadas os pressupostos exigidos por Lei, vez que o Requerente manem-se na posse por prazo superior ao estabelecido no artigo 550 do Código Civil de 1916.Ademais, consoante dispõe o artigo 941 do Código de Processo Civil, o pedido "in casu", é voltado para o fim de declarar o domínio sobre o imóvel, pois o requerente já é considerado dono no momento em que busca a sentença de usucapião, necessitando apenas de um título que lhe permita transcrever o imóvel do Registro Público e não a constituição desse direito: Vejamos o que dispõe tal artigo:Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial.Por se tratar de aquisição originária, a sentença é caso excepcional de título de propriedade, sem que haja qualquer vínculo com o título anterior do antigo proprietário do bem.Art. 945: A sentença que julgar procedente a ação, será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais. Porém, o renomado doutrinador HUMBERTO THEODORO JUNIOR, nos ensina que: Diz o artigo 945 que o registro da sentença está condicionado à satisfação das obrigações fiscais. Examinando-se, porém, o sistema tributário nacional, cujos fundamentos se assentam em parâmetros traçados na Constituição Federal, vê-se que o imposto de transmissão, que os estados costumam lançar sobre a usucapião, não corresponde a um fato gerador que se possa ver configurado no ato da aquisição por via de usucapião. (...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, determina que o registro da sentença de Usucapião seja feito sem o pagamento do imposto de transmissão, portanto, a legislação tributária é vedado alterar a definição, o conteúdo e o alcance dos institutos, conceitos e formas de direito privado (art. 110, do CTN). (grifo nosso).Como visto, é direito do requerente, que a sentença que lhe declarar a propriedade sobre o imóvel, seja transcrita no Registro de Imóveis, sem que se satisfaça qualquer obrigação fiscal. DO PEDIDO: de todo o exposto, pede-se a Vossa Excelência a acolhida da presente ação de Usucapião Extraordinária, julgando pela total procedência dos pedidos, declarando o requerente legítimo proprietário do imóvel urbano denominado lote de terras n. 15 (quinze), quadra n. 50 (cinquenta), do loteamento Balneário Shangri-lá, Comarca de Matinhos, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, expedindo mandado para que se transcreva referida sentença no competente Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, sem que se satisfaça qualquer obrigação fiscal.Pede-se, por fim, caso haja contestação seja a requerida condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa.DOS REQUERIMENTOS: Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a citação pelos correios, do representante legal da Companhia Requerida, bem como a citação por edital dos eventuais interessados, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Requer-se a citação, via postal ou por edital, dos proprietários dos imóveis confinantes ao terreno usucapiendo, de acordo com o artigo 942, do Código de Processo Civil, a saber: ANAVINA COSTA LARA - Rua Antonina s/n. RG: 5.766.897-53, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos/Pr. DIRCE COSTIM GASPARELO, Rua João Soares Barcelos, 1126, RG: 1.265.119. CPF:915.234.279-49, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos/PR. SIGURD WALDEMAR BENGTTSSON JÚNIOR, Rua Corais, n. 1.052, Município de Pontal do Paraná, comarca de Matinhos. REQUER mais, a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, de acordo com o artigo 943 do Código de Processo Civil. DAS PROVAS: Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente prova documental (planta do imóvel em anexo, conforme exigido pelo artigo 942, do CPC) pericial, testemunhal (cujo rol será apresentado em momento oportuno - ar. 407 do CPC), apresentação de novos documentos e demais meios que se fizerem necessários á elucidação do feito.Nestes Termos; Pede-se deferimento, Curitiba, 16 de setembro de 2013. Maria D'Arc de Souza. OAB/PR 24.435. **DESPACHO:** Ainda CITEM-SE, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias (arts. 256 a 259, I, do NCCP). Destaco que por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no

art. 257 do NCCP.Pontal do Paraná, datado eletronicamente. Bianca Bacci Bisetto, Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2017. Eu, Alessandra Magalhães de Sousa - Estagiária de Direito o digitei. Eu, Willian Siqueira Jacintho Técnico Judiciário, o conferi e subscrevo.

Willian Siqueira Jacintho Técnico Judiciário Matrícula 52123

RIO NEGRO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO NEGRO- ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA JUDICIAL - CRIMINAL E ANEXOS

PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS

PROCESSO CRIME	0000263-39.2015.8.16.0146
RÉU	REGINALDO MELO ALVES
PRAZO DO EDITAL	90 DIAS

O Doutor Rodrigo Morillos, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial (Criminal e Anexos) da Comarca de RIO NEGRO, Estado do PARANÁ, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que, perante este juízo, tramitam os autos de Processo Crime **0000263-39.2015.8.16.0146**, que o Ministério Público move contra **REGINALDO MELO ALVES, vulgo "PATINHO"** - brasileiro, solteiro, natural de Faxinal/PR, nascido em 16/11/1988, filho de Laura Melo Alves e José Maria Alves, portador do RG nº 11.039.960-0/PR, com endereço nos autos na Rua Rafael Celeski, nº 172, bairro Trigoândia, Piên/PR, e/ou na Rua 25 de Dezembro, nº 180, bairro Paranaguamirim, ponto de referência: Mecânica Eliseu e com endereço comercial na empresa MD ARTE- Móveis sob medida, na Rua Elizabeth Rech, nº 134, ponto de referência: posto de saúde, ambos em Jonville/SC, ora em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O pelo presente edital, dos termos da R. Sentença proferida nos autos acima mencionados, datada de **02.08.17**, que o condenou, como incurso nas penas do **artigo 217-A, caput, c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal**, a pena definitiva de **04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO**, a ser cumprida em regime inicial **SEMIaberto. Liberdade processual c/c Medida Cautelar diversa da prisão** - Examinados os autos, considerando o julgamento condenatório apontado e, ainda, considerando que o réu, nos autos, permaneceu por significativo tempo em lugar incerto e não sabido, e mais, intimado, simplesmente não compareceu na data de hoje na presente audiência judicial, restando revel, como meio de garantir a aplicação da lei penal e manter informações acerca do seu atual paradeiro, até final trânsito em julgado desta sentença, **aplica ao réu a medida cautelar prevista no art. 319, inc. I, do CPP**, de tal modo que **esse deverá, a cada período de '3' (três) meses, a contar de mês de dezembro de 2017, sempre até o dia 10, comparecer neste Fórum de Rio Negro -PR para assinar termo próprio**, quando deverá informar e justificar suas atividades, bem como registrar acerca do seu endereço. **Custas judiciais** - Custas pelo réu. O prazo para apelação correrá após o término do fixado no presente edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das formas estabelecidas no artigo 392, do CPP. Nada mais. Rio Negro, 23 de outubro de 2017. Eu, Ana Carla Fuchs, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JOSE DE OLIVEIRA PILAR NETO**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **2012.443-4 (NU 0001576-31.2012.8.16.0149)**

A Doutora DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salto do Lontra - Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **JOSÉ DE OLIVEIRA PILAR NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.697.466-9 SSP/PR, nascido aos 30/08/1972, filho de Valzério de Oliveira Pilar e de Maria Moura Pilar, natural de Enéas Marques/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **prazo de 05 dias** a fim de promover o pagamento da importância correspondente ao valor das custas processuais remanescentes nos autos supra descrito, sendo o valor de R\$ 58,65. Fica o réu advertido de que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Salto do Lontra/PR, 24 de outubro de 2017. Eu, _____, Débora Rosa, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **CRISTIAN ERLON DOS SANTOS**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **2011.128-0 (NU 0000558-09.2011.8.16.0149)**

A Doutora DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salto do Lontra - Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **CRISTIAN ERLON DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.956.965 SC, nascido aos 01/08/1973, filho de Luci Terezinha Leche dos Santos e Wilmar dos Santos, natural de União da Vitória/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **prazo de 05 dias** a fim de promover o pagamento da importância correspondente ao valor das custas processuais e multa, nos autos supra descrito. Fica o réu advertido de que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **INTIMA-O** ainda para que no mesmo prazo, compareça perante este Juízo para retirada dos objetos apreendidos no presente feito, consistentes em: a) um relógio de pulso, marca Nixon, cor prata; b) um óculos de sol, cor marrom; c) um carregador de celular; d) um molho de chaves com 06 chaves; e) uma carteira documental de cor preta; f) um passaporte; g) dois cartões de crédito. Salto do Lontra/PR, 24 de outubro de 2017. Eu, _____, Débora Rosa, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Escrivã Criminal

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA ESTADO DO PARANÁ Avenida Brasil, nº. 1.550 - Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) A. C. AMERICO LTDA - ME (CNPJ 05.510.271/0001-00), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de novembro de 2017, a partir das 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 09 de novembro de 2017, a partir das 14h00, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. LOCAL: Tribunal do Juri do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº 1.550, Centro, Santa Helena/PR. PROCESSO: 0000754-73.2011.8.16.0150 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CNPJ 00.394.460/0225-44). BEM(NS): 01) Semi-reboque marca/modelo SR/Guerra AG GR, 2001/2001, Renavam 753007797, AJS-6057, Chassi 9AA07072G1C032062, de cor branca, avaliado em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais); 02) Semi-reboque marca SR/Guerra AG GR, 2001/2001, Renavam 753007339, AJS-6056, Chassi 9AA07102G1C032061, de cor branca, avaliado em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Obs.: Os Reboques não estão em bom estado de conservação e encontram-se atualmente na cidade de Manaus/AM. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), em 14 de abril de 2015. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 104.459,04 (cento

e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em 05 de setembro de 2017. ÔNUS: Item 01) Consta Alienação Fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A; Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor de R\$ 1.021,45 (um mil, vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), em 11 de outubro de 2017; Outros eventuais constantes no Detran/PR; Item 02) Consta Alienação Fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A; Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor de R\$ 712,90 (setecentos e doze reais e noventa centavos), em 11 de outubro de 2017; Outros eventuais constantes no Detran/PR. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN5 LJP7E 9CEXÉ 46FYK PROJUDI - Processo: 0000754-73.2011.8.16.0150 - Ref. mov. 222.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938 17/10/2017: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL DE LEILÃO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WK CW9AJ M37WB NW6PR PROJUDI - Processo: 0000754-73.2011.8.16.0150 - Ref. mov. 225.1 - Assinado digitalmente por Jorge Anastacio Kotzias Neto:16705 20/10/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. OBS: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor. DEPOSITÁRIO: ADEMIR CARDOSO AMÉRICO, Avenida José Bonifácio, nº 1.504, Térreo, Centro, São José das Palmeiras/PR. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADO A. C. AMERICO LTDA - ME, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná. Santa Helena/PR, 16 de outubro de 2017. JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA ESTADO DO PARANÁ Avenida Brasil, nº. 1.550 - Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) EXPRESSO DIAMANTE LTDA. (CNPJ 85.051.662/0001-43), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de novembro de 2017, a partir das 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 09 de novembro de 2017, a partir das 14h00, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. LOCAL: Tribunal do Juri do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº 1.550, Centro, Santa Helena/PR. PROCESSO: 0000606-28.2012.8.16.0150 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA

FAZENDA NACIONAL (CNPJ 00.394.460/0225-44). BEM(NS): 01) Ônibus Mercedes Benz/OF 1113, AES-0795, 1983/1983, diesel, chassi 3440581160339, renavam 00513400362, de cor cinza, avaliado em R\$ 11.629,00 (onze mil, seiscentos e vinte e nove reais); 02) Micro-ônibus Mercedes Benz/LO-814, LBQ-2032, 1997/1997, diesel, chassi 9BM688176VB115352, renavam 00673376400, de cor cinza e amarelo, avaliado em R\$ 21.437,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). Obs.: Veículos em péssimo estado de conservação, não sabendo seu estado de funcionamento, servindo apenas para venda em ferro velho. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 33.066,00 (trinta e três mil, sessenta e seis reais), em 08 de fevereiro de 2017. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Paraná, s/nº, (defronte à PR-488 KM 01), Centro, Diamante D'Oeste/PR. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 116.215,97 (cento e dezesseis mil, duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos), em 05 de setembro de 2017. ÔNUS: Item 01) Consta Alienação Fiduciária em favor de Sicredi Vanguarda PR/SP, onde o título possui 42 parcelas pagas e 18 parcelas a vencer, totalizando um saldo devedor de R\$ 10.225,81 (dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), em 09 de dezembro de 2014; Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor de R\$ 1.052,17 (um mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), em 13 de outubro de 2017; Outros eventuais constantes no Detran/PR; Item 02) Consta Alienação Fiduciária em favor de CNF Administradora Consórcio Nacional Ltda.; Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor de R\$ 2.026,12 (dois mil, vinte e seis reais e doze centavos), em 11 de outubro de 2017; Outros eventuais constantes no Detran/PR. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD7A QEFGA MRKCX YABUK PROJUDI - Processo: 0000606-28.2012.8.16.0150 - Ref. mov. 161.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938 17/10/2017: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL DE LEILÃO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJC55 NRRH H7M4C 3RQFU PROJUDI - Processo: 0000606-28.2012.8.16.0150 - Ref. mov. 164.1 - Assinado digitalmente por Jorge Anastacio Kotzias Neto:16705 20/10/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. OBS: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjucação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor. DEPOSITÁRIO: Não informado. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADO EXPRESSO DIAMANTE LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná. Santa Helena/PR, 16 de outubro de 2017. JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA ESTADO DO PARANÁ Avenida Brasil, nº. 1.550 - Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) V. T MAEDA & CIA LTDA (CNPJ 04.279.226/0001-24), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de novembro de 2017, a partir das 13h00, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 09 de novembro de 2017, a partir das 14h00, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. LOCAL: Tribunal do Juri do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº 1.550, Centro, Santa Helena/PR. PROCESSO: 0002415-24.2010.8.16.0150 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CNPJ 00.394.460/0001-41). BEM(NS): Lote Urbano nº 13 (Treze) da Quadra nº 111 (Cento e onze) com a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado no Patrimônio Cidade de Santa Helena, Município e Comarca de Santa Helena/PR, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte numa distância de 20,00 metros, confronta com a Rua Porto Alegre; ao Sul na mesma distância de 20,00 metros, confronta com o lote nº 15; ao Leste numa distância de 30,00 metros, confronta com o lote nº 14 e, a Oeste na mesma distância de 30,00 metros, confronta com o lote nº 12. Obs.: Conforme Av. 06, sobre o imóvel foi edificado uma construção em alvenaria com 81,07m² de área construída. Imóvel matriculado sob o nº 5.710 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR. AVALIAÇÃO: R\$ 151.329,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais), em 02 de agosto de 2017. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 348.455,36 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em 08 de agosto de 2017. ÔNUS: Consta Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos 97/00058-2, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santa Helena/PR; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. OBS: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY 6QGNC EXDV5 HYRPR PROJUDI - Processo: 0002415-24.2010.8.16.0150 - Ref. mov. 80.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938 17/10/2017: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL DE LEILÃO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXL7 NBSH6 QLC8Q GWXQY PROJUDI - Processo: 0002415-24.2010.8.16.0150 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Jorge Anastacio Kotzias Neto:16705 20/10/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjucação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor. DEPOSITÁRIO: V. T MAEDA & CIA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADO V. T MAEDA & CIA LTDA na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná. Santa Helena/PR, 16 de outubro de 2017. JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 60 dias

A Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito da Secretaria do Crime, desta comarca, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, nos termos do artigo 392, § 1º do Código de Processo Penal, com prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos das **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº0001355-66.2017.8.16.0151**, figurando como Vítima **IVONE FRISKE** e Noticiado **LEANDRO MARQUES PEREIRA** estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O**, da decisão de que foram concedidas as Medidas Protetivas de Urgência requeridas pela vítima. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR. 24/10/2017. Eu. (a.) Bel. Giuliano de Souza Mazzarino, Chefe de Secretaria, que o subscrevi. (a.) Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Juíza de Direito.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR SINESIO LUIZ TEIXEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0002910-20.2014.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequente MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR e Executado SINESIO LUIZ TEIXEIRA, pelo presente CITA o Devedor SINESIO LUIZ TEIXEIRA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente as seguintes CDAs:631/2014, 632/2014, 633/2014, 634/2014, 635/2017,

636/2014, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 802,96 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) datada em 20/05/2014, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

Ficando CIENTE que será nomeado curador especial em caso de revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18/10/2017).

Eu, (Aricely Juliano) Auxiliar
Juramentada, o fiz digitar e assino.
HELOÍSA HELENA AVI RAMOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR JUNIOR DONISETE DA COSTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº0003717-45.2011.8.16.0153, de Execução

Fiscal, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ e Executado JUNIOR DONISETE DA COSTA, pelo presente CITA o Devedor JUNIOR DONISETE DA COSTA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a seguinte CDA:28291353, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 320,64 (TREZENTOS E VINTE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) datada em 22/09/2011, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

Ficando CIENTE que será nomeado curador especial em caso de revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18/10/2017). Eu, (Aricely Juliano) Auxiliar Juramentada, o fiz digitar e assino.

HELOÍSA HELENA AVI RAMOS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR DIVINO HENRIQUE DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0001603-36.2011.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequente MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR e Executado

DIVINO HENRIQUE DA SILVA, pelo presente CITA o Devedor DIVINO HENRIQUE DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente as seguintes CDAs:870/2011, 871/2011, 872/2011, 873,2011, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 495,27 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E

VINTE E SETE CENTAVOS) datada em 25/04/2011, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

Ficando CIENTE que será nomeado curador especial em caso de revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18/10/2017).

Eu, (Aricely Juliano) Auxiliar
Juramentada, o fiz digitar e assino.
HELOÍSA HELENA AVI RAMOS
Juíza de Direito

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOÃO - PARANÁ

Rua XV de Novembro, 89 - Centro - Fone (46) 3533-2799

EDITAL GERAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo: 1430-77.2015.8.16.0183

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Autor(s): **VERA LÚCIA MULLER FELIPE**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de Identidade n.º 5.491.247-1 e inscrita no CPF 020.241.679-85, residente na Avenida Getúlio Vargas, n.º 72, Centro, São João/PR

Réu(s): **EDSON LUCAS FELIPE**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 13.159-170-5 e inscrito no CPF 112-728.859-84, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 72, Centro, São João/PR.

INTERDIÇÃO requerida por Vera Lúcia Muller Felipe, acima qualificado, para interdição de Edson Lucas Felipe, tramitando na Secretaria Cível e anexos de São João/PR - CAUSA: deficiência mental, quadro CID 10 F71, retardo mental moderado F70-F79, retardo mental, parada do desenvolvimento ou desenvolvimento incompleto intelectual. Indicou ainda que a doença existe desde tenra idade e não há prognóstico de melhora, estando total e permanentemente incapaz para prover a sua subsistência, sendo incapaz para a realização de atos da vida civil. LIMITE

DA CURATELA: restrita a aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida por: Vera Lúcia Muller Felipe, já qualificado. Dispensada a prestação de contas anual, tendo em vista as peculiaridades do caso (curador parente próximo à interditando e ausência de elementos significativos de riqueza). Pelos motivos acima aduzidos. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir a presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. OBS: AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA. São João/PR, 11 de setembro de 2017. Eu, Sidinei dos Santos, Técnico Judiciário, que o digitei.

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO DE EVENTUAIS INTERESSADOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS Nº0011805-62.2016.8.16.0035. O Doutor Leonardo Souza, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, F A Z S A B E R que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0011805-62.2016.8.16.0035 de Ação de Usucapião Extraordinário, em que é requerente Ocsandro Rossi, tendo por objetivo a área do imóvel de 10.000,00m², localizado no lugar denominado Currallinho de Cima, no Bairro Borda do Campo, no Município de São José dos Pinhais-PR. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Anita Wyden, Antônio Sanches, Adriano Camargo da Silva, Fabiano da Silva, Ednei Rodrigues dos Santos e Candido Soares Neves. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do NCPC). São José dos Pinhais, 23 de outubro de 2017. Eu _____ (Rosana de Lima Bonato), Juramentada que o digitei e subscrevi. - Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2016

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA DE - ANDRÉ LUIS DE SOUZA - CPF Nº 074.490.569-92. AUTOS Nº 0018818-78.2017.8.16.0035. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Leonardo Souza, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0018818-78.2017.8.16.0035 de Ação de Interdição, que é requerente Cileni Canudo de Souza, e requerido André Luisa de Souza, tendo sido a lide julgada procedente em virtude do reconhecimento da impossibilidade de o interditando André Luis e Souza, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1992, natural de São José dos Pinhais - PR, gerir os seguintes atos da vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774 do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS e administração de bens, por tempo ilimitado. Para o exercício do encargo de curadora foi nomeada a requerente Cileni Canudo de Souza. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 05 de outubro de 2017. Eu, (Geisieleen Ananias Pinto), Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MMª Juíza - Portaria 02/2016.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Poder Judiciário

Foro Regional de São José dos Pinhais

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MAGNO GONCALVES, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimá-lo pessoalmente o sentenciado Magno Goncalves, Brasileiro, portador do Rg 7.674.791-1/IIIPR, nascido aos 12/01/1982, natural de Foz do Iguaçu - Pr, filho de Nelí Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente para efetuar o pagamento das custas a que foram condenados nos autos de Processo Criminal nº 2008.0005506-6, número único 0006191-57.2008.8.16.0035, pelo presente procedesse a INTIMAÇÃO dos mesmos, para que efetuem das custas processuais, no valor de R\$ 4.080,07 (Quatro mil e oitenta reais e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 50 do Código Penal. São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2017. Eu _____ (Sérgio Pessoa Lorenzoni), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DOS REQUERIDOS JOSÉ RONALDO REGHINI, KÁTIA CRISTINA CABRAL REGHINI, MANOEL DA COSTA PINHEIRO, VALÉRIA CARDOSO DA SILVA, CRISTIANO MARQUES DE SOUZA SANTOS, FRANCIELE NICOLAO LENS MARQUES, ANTONIO DO CARMO DE OLIVEIRA, CASTURINA TABORDA DE OLIVEIRA, MARGARIDA ROCHA NASCIMENTO, MANOEL JOÃO DO NASCIMENTO, EDUARDO CARVALHO DE SOUSA, FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA, DANIELA FONTANELLA KIELTYKA E LEANDRO KIELTYKA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E OS HERDEIROS E/OU SUCESSORES DOS QUE FOREM FALECIDOS, COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

Edital de citação de interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos e dos requeridos JOSÉ RONALDO REGHINI, KÁTIA CRISTINA CABRAL REGHINI, MANOEL DA COSTA PINHEIRO, VALÉRIA CARDOSO DA SILVA, CRISTIANO MARQUES DE SOUZA SANTOS, FRANCIELE NICOLAO LENS MARQUES, ANTONIO DO CARMO DE OLIVEIRA, CASTURINA TABORDA DE OLIVEIRA, MARGARIDA ROCHA NASCIMENTO, MANOEL JOÃO DO NASCIMENTO, EDUARDO CARVALHO DE SOUSA, FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA, DANIELA FONTANELLA KIELTYKA E LEANDRO KIELTYKA, bem como os cônjuges dos que forem casados e os herdeiros e/ou sucessores dos que forem falecidos, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **0007984-21.2014.8.16.0035**, promovida por **INÁCIO KRUPZACK** e sua esposa **ROMÉLIA KRUPZACK**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel rural medindo 24.200,00 metros quadrados, referente a uma parte ideal adquirida de uma área maior de 26,200ha, localizado no cercado quarteirão da Costeira, deste Município de São José dos Pinhais - PR., objeto da matrícula sob n.º 16.286 da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta Cidade. Referido imóvel confronta com lotes de propriedades de Lindamir Zergopolan, Lucia Joana Rosa e com rua municipal. O Cartório de Registro Imobiliário da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Cidade forneceu cópia da matrícula n.º 16.286 (evento 1.14) onde consta que os autores são proprietários da área acima referida, conforme R.44-16286. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 344 do NCPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos requeridos acima nominados. E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos e dos demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2017. Eu _____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2016

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - PRAZO DE CINCO (05) DIAS

O Doutor JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, na forma da lei, faz saber a todos os interessados, que será levado à PRAÇA o (s) bem/bens do Executado, na seguinte forma: AUTOS: Autos de execução fiscal nº 0008422-28.2006.8.16.0035 da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.EXECUTADO: ARMANDO ARISTÓTELES MARTINS BEDE.Leiloeiro Público Oficial: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - Matrícula 606/98 - JUCEPAR, devidamente nomeado pelo Juízo. Rua Chanceler Lauro Muller, 35. Bairro Parolin. Curitiba/PR. CEP 80.220-330. Site: <http://www.nogarileiloes.com.br>. Fones: (41) 3333-1515 e 3333-2020.Primeira Praça: 09 de novembro de 2017 (09/11/2017) às 14:00 horas (catorze horas): os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior. Segunda Praça: 24 de novembro de 2017 (24/11/2017) às 14:00 horas (catorze horas): os bens serão vendidos pelo maior lance desde que não a preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Local: O leilão presencial será realizado no Fórum Central à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83005-570. Os lances poderão ser oferecidos de forma presencial no endereço físico acima e, também, por meio eletrônico, através do site www.nogarileiloes.com.br, em igualdade de condições com o pregão físico, neste caso, mediante prévio cadastro no mesmo portal/sítio, observando as regras ali estabelecidas, aceitando as condições de venda previstas para o leilão, com, pelo menos 24 h (vinte e quatro horas) de antecedência.CONDIÇÕES DOS LANCES E DOS PAGAMENTOS:1- No primeiro leilão será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação do bem, para pagamento à vista, no ato da arrematação, pode depósito em conta judicial vinculada aos autos ou por meio eletrônico. Inexistindo lance nestes termos, o bem será levado à segunda hasta, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, para pagamento à vista, no ato da arrematação, pode depósito em conta judicial vinculada aos autos ou por meio eletrônico.2- Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo. 3- Em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 60 % (sessenta por cento) do valor atualizado de avaliação, observando-se, ainda, o limite de 80% (oitenta por cento) da avaliação (artigo 896, do Código de Processo Civil), caso se trate de bem imóvel de incapaz.CONDIÇÕES GERAIS:1- Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem/bens será/serão entregue (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário) e de natureza *propter rem* (artigo 908, §1º do Código de Processo Civil), mediante sub-rogação destas no preço. 2- O (s) bem/bens será/serão vendido (s) no estado em que se encontra (m), sendo responsabilidade do (s) interessado (s) realizar prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já a tenha (m) feito.3- Correrão por conta do adquirente todas as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação.4- No caso de bem/bens móvel (is), o adquirente arcará com o imposto (ICMS) incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 h (quarenta e oito horas), contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário.5- No caso de bem/bens imóvel (is) a venda será feita em caráter *ad corpus* (artigo 500, §3º, do Código Civil), respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse.6- Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei e no item 5.8.14.28 do Código de Normas para o Foro Judicial (Provimento nº 60/2005 e alterações, da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/PR).7- Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o (s) ato (s) de alienação judicial fica (m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.8- O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.COMISSÃO E REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:A remuneração do leiloeiro será devida pelo arrematante, à parte do principal, sempre à vista, no ato da arrematação, observadas as seguintes hipóteses:1- Em caso de arrematação, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;2- Em caso de acordo, remissão ou perdão da dívida após a alienação, comissão de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação e ser paga pelo (s) executado (s) e como condição prévia para a sentença homologatória;3- Comissão de 03% (três por cento) sobre o valor da avaliação, de responsabilidade da parte exequente, para a hipótese de adjudicação do bem;4- Comissão de 03% (três por cento) sobre o valor da avaliação, de responsabilidade do executado, em caso de remissão ou acordo, devidos a partir da prática do respectivo ato, antes da arrematação.5- Não será devida a comissão do leiloeiro, mas somente o ressarcimento das despesas efetuadas para realização do ato, bem como de remoção, guarda e conservação do bem, em caso de desistência (artigo 775 do CPC), anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública. DESCRIÇÃO DO BEM: O lote de terreno de mato sob n. 30, da planta Auriverde, situado no lugar denominado Borda do Campo, distrito do mesmo

nome, deste município e Comarca, fazendo frente para a rua Emilio Furmam, com a área de 1.247,23 metros quadrados, sem benfeitorias, com os demais característicos constantes da matrícula n. 17.878 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais - PR. AVALIAÇÃO: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) Movimento 23.1 dos autos no Sistema Projudi, elaborado pelo Avaliador Judicial LUIZ ERNANI SETIM. DEPOSITÁRIO (A): Luiz Ermani Setim, Depositário Público desta Comarca.

ÔNUS: Nos termos do item 5.8.14.14. do Código de Normas para o Foro Judicial (Provimento nº 60/2005 e alterações, da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/PR) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO:R\$ 3.093,65 (três mil e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de custas e despesas processuais, juros, correção monetária e honorários de advogado.

INTIMAÇÕES: Fica (m) desde logo intimada (s) a (s) parte (s) executada (s), sócios e representantes legais (no caso de PESSOA JURÍDICA), cônjuges/conviventes (se houver), e interessados/terceiros interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como poderão oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 880, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil, assim como, o contido no artigo 22 da Lei n. 6.830/1980. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São José dos Pinhais, 23 de Outubro de 2017. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Vai assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420
- Fone: (41) 3434-8455 - E-mail: sjp-6vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LALESKA NATAR BICUDO, com prazo de 20 dias.

A Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA - MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Medida de Proteção à Criança e Adolescente sob Nº 0026342-34.2014.8.16.0035, em que é requerente o Conselho Tutelar e requerida Laleska Natar Bicudo e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza a intimação de LALESKA NATAR BICUDO, com prazo de 20 dias, quanto a necessidade de ajuizamento de demanda própria, perante a Vara de Família, para regulamentação das visitas maternas para Alice. Para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 24/10/2017. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) escrivão, o digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420
- Fone: (41) 3434-8455 - E-mail: sjp-6vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FERNANDO DE LIMA, com prazo de 20 dias.

A Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA - MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Habilitação para Adoção sob No. 0010127-51.2012.8.16.0035, em que são requerentes FERNANDO DE LIMA e LILIAN DE MATOS MACHADO e requerido Este Juízo e estando o requerente atualmente em local incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza a intimação de FERNANDO DE LIMA, com prazo de 20 dias, do conteúdo da decisão assim descrita: "... dar conta da inércia dos requerentes Fernando e Lilian, bem assim de que aquele mudou de endereço e não o atualizou nos autos, também havendo notícia de que o relacionamento conjugal se findou e nenhum dos requerentes

demonstrou aqui interesse, após isso, em manter-se habilitado à adoção, determino a exclusão dos aludidos requerentes, dos cadastros de adotantes (regional e nacional)... Para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 24/10/2017. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) escrivão, o digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA
Juíza de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420
- Fone: (41) 3434-8455 - E-mail: sjp-6vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCUS VINICIUS GONÇALVES BERTOTTI, com prazo de 20 dias.

A Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA - MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Habilitação para Adoção sob No. 0004410-58.2012.8.16.0035, em que são requerentes MARCUS VINICIUS GONÇALVES BERTOTTI e MIRIAM GUEDES DA SILVA e requerido Este Juízo e estando o requerente atualmente em local incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza a intimação de MARCUS VINICIUS GONÇALVES BERTOTTI, com prazo de 20 dias, do conteúdo da decisão assim descrita: "... dando conta que o requerente Marcus Vinicius não mais reside no endereço informado nos autos, tendo deixado de atualizá-lo perante este Juízo, também havendo notícia de que o relacionamento conjugal dos requerentes se findou e que não demonstrou aqui interesse, após isso, em manter-se habilitado à adoção, determino a exclusão do aludido requerente, dos cadastros de adotantes (regional e nacional)..." Bem como por decisão datada de 12/05/2017, houve determinação da exclusão da requerente Miriam dos cadastros. Para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 24/10/2017. Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) escrivão, o digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA
Juíza de direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.

Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS RODRIGUES, com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, conforme previsão no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob o n.º 0010758-87.2015.8.16.0035, em que é parte requerente **C.R.R.V. repres por M.A.M** e parte requerida **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, estando a parte requerida em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está a requerida, razão pela qual requer a citação da mesma via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **LUIZ CARLOS RODRIGUES** da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. E para que não alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos segunda-feira, 23 de outubro de 2017. Eu, _____ Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAFAEL HENRIQUE PERAZZOLLI com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, **FAZ SABER** conforme previsão do art. 257 CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 0013936-44.2015.8.16.0035, em que é parte exequente **N.Y.P e R.A.P repres por D.C.** e parte executada **RAFAEL HENRIQUE PERAZZOLLI**, estando a parte requerida em local incerto e não sabido, pretendendo a parte requerente o pagamento dos alimentos cuja obrigação incumbe ao requerido, a qual não vem sendo cumprida regularmente, e tendo em vista que desconhece o atual paradeiro do requerido, requer a citação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **RAFAEL HENRIQUE PERAZZOLLI** da propositura da presente ação, para que no prazo de **três dias** pague as três últimas parcelas e aquelas que se vencerem no curso do processo, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão. Em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 23 de outubro de 2017. Eu, _____ Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO AMALIO DE SOUZA com prazo de 30 dias. (JUSTIÇA GRATUITA)

A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, **FAZ SABER** conforme previsão do art. 257 CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 0022021-19.2015.8.16.0035, em que é parte exequente **M.C.A.S e R.C.A.S repres por E.M.P.C.S** e parte executada **RODRIGO AMALIO DE SOUZA**, estando a parte requerida em local incerto e não sabido, pretendendo a parte requerente o pagamento dos alimentos cuja obrigação incumbe ao requerido, a qual não vem sendo cumprida regularmente, e tendo em vista que desconhece o atual paradeiro do requerido, requer a citação do mesmo via edital. Assim, pelo presente, CITA-SE **RODRIGO AMALIO DE SOUZA** da propositura da presente ação, para que no prazo de **três dias** pague as três últimas parcelas e aquelas que se vencerem no curso do processo, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão. Em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 23 de outubro de 2017. Eu, _____ Adriana Graciano das Neves, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ZANIO MATEUS MOREIRA REIS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO.**RÉU: ZANIO MATEUS MOREIRA REIS****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS N. 0005924-88.2014.8.16.0160 DE AÇÃO PENAL**

A Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Secretária do Crime do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ZANIO MATEUS MOREIRA REIS**, RG nº 66966453 PR e CPF/MF nº 846.953.829-20, brasileiro, nascido aos 18/09/1975, em Querência do Norte-PR, filho de Carmozina Rocha e Antonio Moreira Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, em 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, com observância do artigo 396, do Código de Processo Penal, nos autos nº 0005924-88.2014.8.16.0160 DE AÇÃO PENAL, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Citação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 23 de outubro de 2017. Eu,..... (Antonio Valdecir Uzueli), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

VANYELZA MESQUITA BUENO

Juíza de Direito

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO MARCOS ALEXANDRE GOMES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO.****RÉU: MARCOS ALEXANDRE GOMES****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº. 0002422-10.2015.8.16.0160 DE AÇÃO PENAL**

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Secretária Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **MARCOS ALEXANDRE GOMES**, RG n.º 78203870 SSP/PR e do CPF/MF nº 036.542.009-31, filho de Tereza Aparecida Gomes e Francisco Aparecido Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa (R\$ 16.188,32) e das custas processuais (R\$ 469,13), que totalizam R\$ 16.657,45 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a que foi condenado nos autos de Ação Penal nº 0002422-10.2015.8.16.0160, conforme cálculo elaborado em data de 05/10/2016. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judicialia> em "Guias Preparadas". E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 24 de outubro de 2017. Eu, (Antonio Valdecir Uzueli), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

VANYELZA MESQUITA BUENO

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o acusado **MARCOS ALEXANDRE GOMES**, brasileiro, nascido aos 28/03/1981, filho de Tereza Aparecida Gomes e Francisco Aparecido Gomes, com prévia residência na Rua Joaquim Nabuco, 241, Jardim Novo Panorama, Sarandi, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da decisão de seq. 59.1, dos autos de Execução de Pena nº 0006988-65.2016.8.16.0160, ou seja, de que foi por este Juízo, em 09/10/2017, efetuado a somatória das reprimendas lhe impostas nos autos 4248-13.2011.8.16.0160 e 2422-10.2015.8.16.0160, totalizando 06 (seis) anos e 01 (um) mês de reclusão, remanescendo ainda, na data de 09/10/17, o saldo de 06 (seis) anos e 17 (dezesete) dias de reclusão a cumprir, no regime semiaberto. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2017. Eu _____ (Marli Teresinha Antunes), Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito, subscreve.

TERRA BOA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação**

Adicionar um(a) Conteúdo Edital de INTIMAÇÃO de: GEOVANA ALEXANDRA FERREIRA (prazo de 20 dias - Art. 257, III do CPC) O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os Executados: GEOVANA ALEXANDRA FERREIRA, brasileira, solteira, sem profissão, que se processam os termos dos autos de EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS n.º 0000962-33.2016.8.16.0166, em que consta como Autoridade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Menor Infrator: GEOVANA ALEXANDRA FERREIRA, que se encontra em local incerto e não sabido (Art. 256, § 3º do CPC), ante o parecer ministerial do mov. 80.1, deferido pelo despacho do mov. 83.1, ficando pelo presente Edital devidamente INTIMADO da r. sentença do mov. 69.1, a saber: "SENTENÇA Trata-se de autos de execução de medida socioeducativa aplicada à adolescente GEOVANA ALEXANDRA FERREIRA, pela prática de ato infracional análogo ao delito previsto nos art. 33, caput c/c art. 40, III, ambos da Lei n.º 11.343/2006, fato ocorrido no dia 29/10/2013. Proferida sentença nos autos de ação socioeducativa n.º 0001727-09.2013.8.16.0166, condenando à adolescente às medidas socioeducativas referentes à prestação de serviços à comunidade pelo período de 6 (seis) meses, durante 4 (quatro) horas semanais (art. 117 do ECA) cumulada com liberdade assistida pelo prazo de 6 (seis) meses (art. 112, V c/c arts. 118 e 119, todos do ECA), bem como à aplicação das medidas de proteção consistentes na requisição de tratamento psicológico (art. 101, V do ECA) e matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino (art. 112, VII c/c art. 101, III, todos do ECA). Sobreveio aos autos, notícia de que a adolescente passou a residir no município e comarca de Maringá/PR (evento 7) o que ensejou a remessa dos presentes autos àquela comarca (evento 15). No intuito de intimar a adolescente para dar início ao cumprimento da presente execução, constatou-se que a mesma retornou a residir neste município e comarca de Terra Boa/PR (evento 29), retornando-se os autos a este r. juízo (evento 36). Segundo a certidão do Sr. Oficial de Justiça (evento 54), a adolescente retornou ao município e comarca de Maringá/PR, informação ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa/PR (evento 46) e pelo Conselho Tutelar de Terra Boa/PR (evento 57). GEOVANA ALEXANDRA FERREIRA, nascida em 21/04/1998, atingiu a maioridade civil e penal ainda no curso do processo de apuração de ato infracional. Em que pese tenha transitado em julgado a sentença e iniciada a execução, pelo que consta a jovem sequer iniciou o cumprimento das medidas socioeducativas. As medidas socioeducativas são estabelecidas como consequência imediata da prática do ato infracional por adolescente, possuindo escopo precipuamente pedagógico e preventivo, no sentido de buscar correta integração daquele ao corpo social, despertando no adolescente valores que a coletividade considera desejáveis, quer-se dizer, tidos como benéficos ao corpo social. De acordo com o art. 2º, parágrafo único do ECA, apenas em casos excepcionais e expressos em lei é possível a aplicação das normas minoristas às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, o que não ocorre no presente caso, pois, no âmbito das medidas socioeducativas, apenas as medidas de semiliberdade e internação podem atingir aqueles cuja idade esteja entre os dois marcos mencionados. Neste contexto, a execução da medida socioeducativa não teria caráter pedagógico, mas sim punitivo, embora não seja esta a finalidade do estatuto minorista. A perda do caráter pedagógico da execução da medida socioeducativa acarreta a perda do objeto da ação socioeducativa, pois esta apenas se justifica como instrumento para aplicação daquela medida. Ante o exposto, diante da perda do objeto deste procedimento, julgo-o extinto, por aplicação subsidiária do art. 267, VI do CPC c/c art. 152, caput do ECA, nos termos da promoção do Ministério Público (evento 66). Arquivem-se, com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Terra Boa/PR, 16 de julho de 2017. assinado

digitalmente RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz de Direito". CUMpra na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 23/10/2017 (vinte e três de outubro de 2017). Eu, Leandro Ferreira Munhoz, técnico judiciário, que o digitei e o subscrevi. assinado digitalmente RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz de Direito

TERRA RICA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, JUIZ DE DIREITO DESTE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Assunto Principal: Contravenções Penais Processo nº: 0003261-14.2015.8.16.0167

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **10 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu: **Bruno Estevão da Silva Nazario**, brasileiro, nascido aos 20/09/1992, natural de Guairacá/PR, portador do RG n. 128213740 SSP/PR e CPF n. 087.663.189-80, filho de Luciana Aparecida da Silva e Rogério Leme Nazário, residente na época dos fatos na Rua Antônio Arf, n. 1027, na cidade de Guairacá, Comarca de Terra Rica/PR, **atualmente em lugar incerto, fica, pelo presente INTIMADO para que efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 1.084,65 (um mil e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e das custas processuais no valor de R\$ 133,32 (cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme r.sentença proferida nos autos de ação penal n. 0003261-14.2015.8.16.0167, que lhe move a justiça pública como incurso nas sanções do artigo 34 do Decreto-Lei n. 3688/41, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo desde edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único do CPP.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2017.

Terra Rica, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Edital de Praça

O DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da requerida, pela leiloeira MARIANA LANG, matrícula 12/047-I-JUCEPAR, em leilão presencial e "online", no site: www.marianalangleiloes.com.br, na forma abaixo: VENDA EM 1º PRAÇA: Dia 01 de novembro de 2017, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 08 de novembro de 2017, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: Supramencionado. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) veículo VW/GOL 1.0, Placa DQX9849 PR, Ano 2006. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos do executado. AVALIAÇÃO: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), em 08/04/2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 159.497,16 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete mil e dezesseis centavos), em 06/07/2017.

LEILOEIRA: Mariana Lang.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Portaria 03/2015: Art. 10: A comissão do leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis. Para bens imóveis e automóveis será expedido a Carta de Arrematação e sobre ela recairá custas a serem pagas pelo arrematante. Para bens móveis cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será expedido mandado de entrega. Apenas acima desse valor se expedirá Carta de Arrematação. Em caso de remissão, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento § 1º do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Idêntica solução se aplica aos casos em que as partes, ao iniciarem tratativas para formulação de acordo,

requererem, em conjunto ou separadamente, a suspensão da hasta ou qualquer dilação que impeça a realização. § 2º: Nos casos do parágrafo anterior, o (s) bem (ns) só será (ão) retirado (s) da hasta pública na hipótese da parte executada depositar o valor correspondente às respectivas despesas do leiloeiro, porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expresso com o leiloeiro, devidamente comprovado nos autos. § 3º: Fica o leiloeiro desobrigado de depositar em Juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entrega-los ao Juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito. § 4º: O leiloeiro deverá descrever o estado do bem por ocasião de seu recebimento, informando imediatamente ao Juízo. Não o fazendo, serão consideradas as condições descritas pelo Oficial de Justiça em sua última diligência, caso haja algum questionamento a respeito.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada, seus representantes e cônjuges intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 826 do NCPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: A obrigação do arrematante de arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorreram após a data de expedição da carta de arrematação. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, (MARIA CRISTINA ILÁRIO), Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi. MARIA CRISTINA ILÁRIO
ESCREVENTE JURAMENTADA
Assino por ordem-Portaria 14/2016

Edital de Praça

O DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da requerida, pela leiloeira MARIANA LANG, matrícula 12/047-I-JUCEPAR, em leilão presencial e "online", no site: www.marianalangleiloes.com.br, na forma abaixo: VENDA EM 1º PRAÇA: Dia 01 de novembro de 2017, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 08 de novembro de 2017, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: Supramencionado.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) Ford/Del Rey, 1.8, Gasolina, Placa ADL8120, Ano/Modelo 1984.
 ÔNUS: Não há.
 DEPÓSITO: Em mãos do executado.
 AVALIAÇÃO: R\$ 2.381,00 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais), em 10/10/2017.
 VALOR DA CAUSA: R\$ 9.062,42 (nove mil e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), em 20/09/2017.
 LEILOEIRA: Mariana Lang.
 COMISSÃO DO LEILOEIRO: Portaria 03/2015: Art. 10: A comissão do leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis. Para bens imóveis e automóveis será expedido a Carta de Arrematação e sobre ela recairá custas a serem pagas pelo arrematante. Para bens móveis cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será expedido mandado de entrega. Apenas acima desse valor se expedirá Carta de Arrematação. Em caso de remissão, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento § 1º do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Idêntica solução se aplica aos casos em que as partes, ao iniciarem tratativas para formulação de acordo, requererem, em conjunto ou separadamente, a suspensão da hasta ou qualquer dilação que impeça a realização. § 2º: Nos casos do parágrafo anterior, o (s) bem (ns) só será (ão) retirado (s) da hasta pública na hipótese da parte executada depositar o valor correspondente às respectivas despesas do leiloeiro, porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expresso com o leiloeiro, devidamente comprovado nos autos. § 3º: Fica o leiloeiro desobrigado de depositar em Juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entrega-los ao Juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito. § 4º: O leiloeiro deverá descrever o estado do bem por ocasião de seu recebimento, informando imediatamente ao Juízo. Não o fazendo, serão consideradas as condições descritas pelo Oficial de Justiça em sua última diligência, caso haja algum questionamento a respeito.
 INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada, seus representantes e cônjuges intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 826 do NCPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.
 OBSERVAÇÃO: A obrigação do arrematante de arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorreram após a data de expedição da carta de arrematação. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 11 (onze) dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, (MARIA CRISTINA ILÁRIO), Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.
 MARIA CRISTINA ILÁRIO
 ESCREVENTE JURAMENTADA
 Assino por ordem-Portaria 14/2016

Edital de Praça
 O DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
 FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da requerida, pela leiloeira MARIANA LANG, matrícula 12/047-I-JUCEPAR, em leilão presencial e "online", no site: www.marianalangleiloes.com.br, na forma abaixo:
 VENDA EM 1º PRAÇA: Dia 01 de novembro de 2017, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 08 de novembro de 2017, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.
 LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.
 PROCESSO: Supramencionado.
 DESCRIÇÃO DOS BENS: IMP/KIA SPORTAGE, Placa: AYQ0008-PR, Ano/Modelo: 1999/1999.
 ÔNUS: Não há.
 DEPÓSITO: Em mãos do executado.
 AVALIAÇÃO: R\$ 14.236,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais), em 10/10/2017.
 VALOR DA CAUSA: R\$ 67.468,25 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em 02/12/2016.
 LEILOEIRA: Mariana Lang.
 COMISSÃO DO LEILOEIRO: Portaria 03/2015: Art. 10: A comissão do leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis. Para bens imóveis e automóveis será expedido a Carta de Arrematação e sobre ela recairá custas a serem pagas pelo arrematante. Para bens móveis cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será expedido mandado de entrega. Apenas acima desse valor se expedirá Carta de Arrematação. Em caso de remissão, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento § 1º do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Idêntica solução se aplica aos casos em que as partes, ao iniciarem tratativas para formulação de acordo, requererem, em conjunto ou separadamente, a suspensão da hasta ou qualquer dilação que impeça a realização. § 2º: Nos casos do parágrafo anterior, o (s) bem (ns) só será (ão) retirado (s) da hasta pública na hipótese da parte executada depositar o valor correspondente às respectivas despesas do leiloeiro, porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expresso com o leiloeiro, devidamente comprovado nos autos. § 3º: Fica o leiloeiro desobrigado de depositar em Juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entrega-los ao Juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito. § 4º: O leiloeiro deverá descrever o estado do bem por ocasião de seu recebimento, informando imediatamente ao Juízo. Não o fazendo, serão consideradas as condições descritas pelo Oficial de Justiça em sua última diligência, caso haja algum questionamento a respeito.
 INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada, seus representantes e cônjuges intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 826 do NCPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.
 OBSERVAÇÃO: A obrigação do arrematante de arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorreram após a data de expedição da carta de arrematação. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, (MARIA CRISTINA ILÁRIO), Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.
 MARIA CRISTINA ILÁRIO
 ESCREVENTE JURAMENTADA
 Assino por ordem-Portaria 14/2016

Edital de Praça
 O DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
 FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o

bem penhorado da requerida, pela leiloeira MARIANA LANG, matrícula 12/047-I-JUCEPAR, em leilão presencial e "online", no site: www.marianalangleiloes.com.br, na forma abaixo: VENDA EM 1º PRAÇA: Dia 01 de novembro de 2017, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 08 de novembro de 2017, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: Supramencionado.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Veículo tipo caminhonete Maca/Modelo GM/CORSA ST, Ano/Modelo

2003, cor branca, gasolina, Placa DLU-1737, Chassi nº 9BGST80N03B161582, Renavan nº 799216143.

Obs.: O veículo encontra-se sem motor.

ÔNUS: Autos nº 0003161-90.2014.8.16.0168 de Execução de Título Extrajudicial.

DEPÓSITO: Em mãos do executado.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 21/08/2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.578,19 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezenove

centavos), em 05/08/2016.

LEILOEIRA: Mariana Lang.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Portaria 03/2015: Art. 10: A comissão do leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens móveis e 10% (dez por cento) sobre a

arrematação de bens móveis. Para bens imóveis e automóveis será expedido a Carta de Arrematação e

sobre ela recairá custas a serem pagas pelo arrematante. Para bens móveis cujo valor seja inferior a R\$

10.000,00 (dez mil reais), será expedido mandado de entrega. Apenas acima desse valor se expedirá Carta

de Arrematação. Em caso de remissão, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento § 1º do débito

no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento)

sobre o valor atribuído ao bem na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Idêntica

solução se aplica aos casos em que as partes, ao iniciarem tratativas para formulação de acordo,

requererem, em conjunto ou separadamente, a suspensão da hasta ou qualquer dilação que impeça a

realização. § 2º: Nos casos do parágrafo anterior, o (s) bem (ns) só será (ão) retirado (s) da hasta pública

na hipótese da parte executada depositar o valor correspondente às respectivas despesas do leiloeiro,

porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo

expresso com o leiloeiro, devidamente comprovado nos autos. § 3º: Fica o leiloeiro desobrigado de

depositar em Juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entrega-los ao

Juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito. § 4º: O leiloeiro deverá descrever o

estado do bem por ocasião de seu recebimento, informando imediatamente ao Juízo. Não o fazendo, serão

consideradas as condições descritas pelo Oficial de Justiça em sua última diligência, caso haja algum

questionamento a respeito.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada, seus representantes e cônjuges intimados por mandado, ficam

os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação

ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 826 do NCP, e

inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: A obrigação do arrematante de arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorreram

após a data de expedição da carta de arrematação. Não havendo expediente forense nos dias supra

referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de

todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na

sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 23 (vinte e três)

dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, (MARIA CRISTINA ILÁRIO),

Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA ILÁRIO

ESCREVENTE JURAMENTADA

Assino por ordem-Portaria 14/2016

TIBAGI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR

ÚNICA VARA CRIMINAL

RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM

FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO

EDITAL INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO da VÍTIMA

VÍTIMA : MADALENA CAPOTE BATISTA AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº

47-38.2017.8.16.0169

PRAZO: 30 (trinta dias).

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima MADALENA CAPOTE BATISTA, brasileira, filha de Lidia de Oliveira e

Deoclides de Leopoldino, portador da CI.RG. nº 4798081, nascido em 18/03/1936, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o da decisão proferida em

18/10/2017, cujo resumo final é o seguinte: "Vistos, etc ... Revogo o despacho de mov. 45.1. Trata-se de medida protetiva de urgência (Lei Maria da Penha),

interposta por Madalena Capote Batista em face de Ataíde Vieira Batista. Diante das declarações prestadas pela vítima, em data de 12/01/2017 foram deferidas

parcialmente as medidas por ela requerida. Contudo, expedido mandado para identificação da vítima, certificou o Sr. Oficial de Justiça que os moradores do

local informaram que àquela teria se mudado e não tinham informações do seu atual paradeiro. Na cota de mov. 42.1 a agente ministerial também informou que

todas as diligências disponíveis na Promotoria foram empreendidas no sentido de localizar o atual paradeiro da requerente, contudo resultaram infrutíferas. Desta

forma, tendo a requerente mudado de endereço sem mantê-lo atualizado nos autos, aliado ao decurso do tempo, leva à inarredável conclusão que a mesma

não possui mais interesse pelas medidas protetivas anteriormente requeridas. Ressalta-se que as medidas protetivas do artigo, da Lei nº. 11.340 /2006,

têm natureza excepcional/cautelar e possuem 22 características de urgência e preventividade. Portanto, deve produzir efeitos enquanto existir a situação de perigo

que embasou a ordem. Neste sentido: APELAÇÃO CRIMINAL - - REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS -LEI MARIA DA PENHA INCONFORMISMO MINISTERIAL

- VÍTIMA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS - MANIFESTO DESINTERESSE - DECURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL

DESDE OS FATOS -CAUTELARIDADE DO PROCEDIMENTO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.- Não sendo a vítima localizada, após

inúmeras diligências, para ciência do deferimento das medidas protetivas por ela requeridas e, transcorrido grande lapso temporal da data dos fatos, acertada se

mostra a decisão revogatória das medidas protetivas e a extinção do processo, em razão da cautelaridade do procedimento Processo APR 10024121109565001 MG

Órgão Julgador Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL Publicação 06/06/2014 Julgamento 29 de Maio de 2014 Relator Agostinho Gomes de Azevedo. Frise-se

por fim, que diante de novos fatos ensejadores da ação penal, poderá a vítima requerer novamente as medidas protetivas e representar contra o acusado. Face

o exposto, REVOGO as medidas protetivas aplicadas no mov. 8.1. Arquivem-se os autos, mantendo-os em apenso aos autos de Ação Penal/Inquérito Policial correlatos.

P. R. I" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e treze (24/10/2017). Eu, Maricléia

Astegher da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

CITAÇÃO de: **MARCOS ANTÔNIO ZANATTA e sua esposa (se casado for)**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.647.119-20, para, querendo, contestarem a ação de Usucapião sob nº. 9127-62.2013.8.16.0170, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por GILMAR JOSE CAMARGO, em face do BANCO ITAÚ, no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao imóvel *Lote Urbano, nº 05, da quadra D, com área de 296,10m², situado no Conjunto Residencial Tocantins, nesta Cidade e Comarca de Toledo - PR, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº. 28.285 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.* **REQUERENTE:** Gilmar José Camargo. **REQUERIDO:** Banco Itaú. **ADVERTÊNCIA:** Art. 344 do CPC: "*Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.*" **OBSERVAÇÃO:** *Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).* Toledo, Paraná, 20 de outubro de 2017. Nada mais _____, *escrivã/juramentada.*

Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

CITAÇÃO de: **ROSANE HEGELE DA SILVA**, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, inscrita no CPF/MF sob o nº. 706.133.119-49. **PROCESSO:** 2423-96.2014.8.16.0170, em trâmite na 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 3.202, Centro Cívico, nesta cidade de Toledo - PR. **OBJETIVO:** Para pagar em quinze (15) dias, após o prazo do edital, a importância de R\$ 4.359,49 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) em março/2014, ou ofereça embargos na forma do artigo 702 do CPC, sob pena de constituir de pleno direito o título judicial, conforme artigo 702, §2º do CPC, tendo sido fixado provisoriamente honorários advocatícios no equivalente a 10% do valor atribuído à causa, para hipótese de oferecimento de embargos, ciente ainda de que na hipótese de pagamento no prazo supra, ficará isento de custas e os honorários advocatícios serão de apenas 5% do valor do débito, conforme dispõe o artigo 701 e § 1º do CPC. **ADVERTÊNCIA:** art. 344 do CPC: "*Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.*" **OBSERVAÇÃO:** *Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).* **TÍTULO:** Ficha proposta/Cadastro Para Abertura de Conta Corrente nº 067859-7, firmado em 08/03/2012. **REQUERENTE:** Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Toledo e Região Ltda. **REQUERIDO:** Rosane Hegele da Silva. Toledo, 20 de outubro de 2017. Nada mais _____, *escrivã/juramentada.*

Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

INTIMAÇÃO de: **GILSA BIA SIQUEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.354.941-6, inscrita no CPF sob o nº. 029.718.989-11. **PROCESSO:** nº. 14572-90.2015.8.16.0170 de Cumprimento de Sentença, da 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 3.202, nesta Cidade de Toledo - PR. **OBJETIVO:** Para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito reclamado nos autos supramencionados, efetuando o pagamento requerido no valor de R\$ 14.852,95 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme dispõe o artigo 523 do CPC, ciente de que transcorrido o prazo acima a dívida será acrescida da multa de 10% e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito, ciente ainda de que em caso de não ser efetuado o pagamento voluntário, poderá oferecer Impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 52 do CPC, sob pena de imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclamado. **ADVERTÊNCIA:** Art. 523 do CPC: "*No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias.*" **OBSERVAÇÃO:** *Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).* **VALOR:** R\$ 14.852,95 em 08.08.2017. **EXEQUENTE:** Rivel Administradora de Consórcios Ltda. **EXECUTADO:** Gilsa Baia Siqueira. Toledo, 20 de outubro de 2017. Nada mais _____, *escrivã.*

Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

INTERDIÇÃO DE: NEREU CARNEIRO DE SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA)
Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 9636-22.2015.8.16.0170 de INTERDIÇÃO, promovido por NERI CARNEIRO DE SOUZA em face de NEREU CARNEIRO DE SOUZA, foi proferida sentença, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "(...)Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil e por consequência, decreto a curatela relativa de **NEREU CARNEIRO DE SOUZA**, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Nomeio Curador ao interditando o autor NERI CARNEIRO DE SOUZA, irmão do interditado, a quem incumbirá prestar assistência ao interditado nos atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, §4º da Lei 13.146/15) (...)". Toledo, 09.08.2017. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger - Juíza de Direito". Publicação na forma do artigo 755, § 3º do CPC. Nada mais. Toledo, 20 de outubro de 2017.

_____, *Escrivã/juramentada.*
Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito Substituta

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réus: ANÍSIO CERCI JÚNIOR (RG: 24050203 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.307.408-86) Processo Crime n.º 0000394-93.2016.8.16.0173

Prazo de **60 (SESENTA) DIAS**

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré/s): ANÍSIO CERCI JÚNIOR (RG: 24050203 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.307.408-86) Nome do Pai: ANÍSIO CERCI, Nome da Mãe:

NEUSA CLIMACO CERCI, incurso nas sanções de , tendo como vítima: E, não tendo sido possível

intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do(a/s) **RÉU/VÍTIMA(S)**

supracitado(a/s), vem pelo presente

INTIMÁ-LO(A/S)

da sentença prolatada nos autos

supramencionados, em data de

05/07/2017, que

"ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A

PENA IMPOSTA AO CONDENADO ANÍSIO CERCI JUNIOR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL NÚMERO 0000394-93.2016.8.16.0173, ORIUNDOS DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

UMUARAMA-PR", do qual poderá interpor recurso no prazo de **05(cinco) dias**.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 10/07/2017 13:01:50, do que, para constar, eu, **(Jaime Gomes de Araújo - Técnico de Secretaria)**, que o digitei.

Silvane Cardoso Pinto Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE: **ORIOVALDO PESTANA**

PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0009281-66.2016.8.16.0173** de **C. de S.**, sendo parte Exequeute **L. de O.** e parte Executada **ORIOVALDO PESTANA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ORIOVALDO PESTANA**, que se encontra em lugar ignorado, a fim de que, no prazo de três (03) dias, pague **as 03(três) últimas parcelas vencidas antes do ajuizamento da presente ação**, bem como as que se vencerem na sequência, comprove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil.

1º DESPACHO: "Autos nº **0009281-66.2016.8.16.0173**. 1. Processe-se em segredo de justiça. Concedo a parte exequente os benefícios da gratuidade processual. 2. Considerando que o Novo Código de Processo Civil, no Capítulo IV, tratou do **Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos**, prevendo que o juiz, a requerimento do exequente, mande intimar o executado, **intime-se-o**, para que em três dias, pague **as 03 (três) parcelas vencidas antes do ajuizamento da presente ação**, bem como as últimas que se vencerem na sequência, comprove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (CPC, art. 528) . 3. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dizer, em igual prazo, se recebeu ou não os alimentos devidos. 4. Para caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 5. Com relação às prestações pretéritas deverá a parte exequente ajuizar nova ação fulcrada no art. 829 do Código de Processo Civil. Isto porque, a cumulação das Execuções, pelos ritos previstos nos arts. 528 e 829 do citado Diploma Legal, tem trazido confusão, na medida em que, não raro, fica difícil a identificação dos valores devidos em ambas as Execuções, gerando tumulto processual. Ademais, de acordo com o disposto no art. 327, § 1º, III, do Código de Processo Civil, para que haja cumulação de pedidos é necessário, entre outros requisitos, que os pedidos cumulados tenham o mesmo procedimento, o que, à evidência, incorre na cumulação dessas Execuções. 6. DIL. NEC. Umuarama, 04 de agosto de 2016. **MÁRCIA ANDRADE GOMES** Juíza de Direito".

2º DESPACHO: "Autos nº **0009281-66.2016.8.16.0173**. 1. Determino a intimação do executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do despacho de mov. 07. 2. DIL. NEC. Umuarama, 22 de agosto de 2017. **MÁRCIA ANDRADE GOMES** Juíza de Direito

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, (Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o fiz digitar.

MÁRCIA ANDRADE GOMES

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ANTONIO DE JESUS RUZZENE**

PRAZO DE 20 (vinte) dias

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0011835-42.2014.8.16.0173** e **AÇÃO DE C. de S.**, sendo parte Exequeute **M. V. da S. R.** e parte Executada: **ANTONIO DE JESUS RUZZENE**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente: **ANTONIO DE JESUS RUZZENE**, que se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja **intimado** sobre o inteiro teor do r. despacho de movimento 140 da r. **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA de movimento 114**, cuja transcrição segue abaixo:

DESPACHO: "Expeça-se edital, com prazo de vinte dias, visando a intimação o réu acerca da sentença. Transitada em julgado arquivase. 2. DIL. NEC. Umuarama, 22 de agosto de 2017. **MÁRCIA ANDRADE GOMES** Juíza de Direito."

SENTENÇA: "Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, formulado no mov. 112, destes autos, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 485, inciso VIII do citado Diploma Legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, dessa obrigação, por lhe conceder o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Transitada em julgado, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos. Umuarama, 03 de maio de 2017. **MÁRCIA ANDRADE GOMES** Juíza de Direito."

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES

Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de EVERLICE RITA MUNCINELLI, ou ainda de **seus herdeiros ou sucessores**, incertos e desconhecidos, para querendo contestar a ação de **Usucapião sob nº 0005905-84.2007.8.16.0174**, requerida por Dilson Szior em face de Remi José Muncinelli, sobre: Um lote de terreno rural, com 345,30 m2, representado pelo lote nº 04 nº 187, da linha Iguauçu, município de Cruz Machado, medindo de frente 15,20 mts., para a Rua Muncinelli, Fundos, medindo 15,20 mts., confrontando com terreno de Lauro Skrechowski, lado direito, medindo 23,65 mts., confrontando com terreno de Sandra Lisboa, lado esquerdo medindo 21,90 mts., confronta com terreno de Márcia Adriane Gonçalves da Silva, com demais características constantes da Matrícula nº 4.876 da 2ª CRI desta Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA**: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). Eu, _____, Abigail A. Mello, Functonária Juramentada, digitei e subscrevi.

União da Vitória, 24 de outubro de 2017.

Adão Alvarino Soares - Escrivão

Em determinação Judicial - Portaria 08/2016

(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, aos Interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo contestar a ação de Usucapião sob nº 0006427-77.2008.8.16.0174, requerida por Agostinho Pacheco dos Santos e Outro em face de Simão Seroiska e Outro, sobre: a área de 63.425,00 m2, localizada na Colônia Anta Gorda, município de Porto Vitória/PR., com as seguinte medidas e confrontações: frente, com a área de 215,00 mts para a Estrada Geral de Guavirova (lado oposto a terras de Laura Amarante); Norte, com a área de 290 mts., confronta com terras de Miguel Juck; Sul, com a área de 295,00 mts., confronta com terras de Pedro Seroiska; e Fundos com a área de 215,00 mts, confrontando com terras de Metódio Serbka, o qual tinha como legítimo proprietário Simão Seroiska, com demais medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 9.126 da 1ª CRI desta Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias, para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA**: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). Observação: O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória 24 de outubro de 2017. Eu, Abigail A. Mello, Functonária Juramentada, subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão

Em determinação Judicial - Portaria 08/2016

(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de SANTA RITA DE CÁSSIA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 77.144.434/0001-89, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar conhecimento e querendo contestar a ação de **Usucapião sob nº 0008656-05.2011.8.16.0174**, requerida por Acir Ribeiro do Nascimento em face de Santa Rita de Cassia Comercio de Imóveis Ltda, sobre: o lote nº 21 , com a área de 535,00 m2, localizado na Vila Maria, Cidade Jardim, quarta 2, cidade de União da Vitória-PR., com as seguintes medidas e confrontações: Inicia na divisa do lote 19, com a Rua Ivaldo Tomazi, seguindo o rumo de 05º 50'SO (Sudoeste) na distancia de 42,00 mts, confrontando com o lote 19 de propriedade de Acir Ribeiro do Nascimento, seguindo ao rumo de 83º

30° SE (Sudeste), na distância de 12,50 mts., confrontando com os lotes 18 e 20, segue ao rumo de 06° 30'NE (Nordeste), distancia de 42,00 mts., confrontando com o lote 23, seguindo ao rumo de 83° 30' NO (Noroeste) na distância de 13,00 mts., confrontando com a Rua Ivaldo Tomazi, com demais características constantes da Matrícula nº 661 da 2ª CRI desta Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias, para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). Observação: O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória 24 de outubro de 2017. Eu, Abigail A. Mello, Functonária Juramentada, subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de VIOLETA ODETE B. DA SILVA (CPF Nº 094.591.979-49) e seu esposo, se casada for, bem como de seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos, para querendo contestar a ação de Usucapião sob nº 0006777-60.2011.8.16.0174, requerida por John Cleifer Goetz e Outra em face de Violeta Odete B. da Silva, sobre: três lotes de terreno urbano, com as seguintes descrições: lote de terreno urbano sob nº 13, quadra 05, situado no Jardim Solange, distrito de São Cristovão, quadro urbano da cidade de União da Vitória-PR, medindo e confrontando: 15,00 mts de frente com a Rua José Pedro Lazier; 30,00 mts., do lado direito confronta com a Linha perimetral do terreno; 30,00 mts. do lado esquerdo com o lote 11; 15,00 mts., na linha de fundo com o lote nº 14, perfazendo a área de 450,00 m2, registrado sob nº 5.334 da 2ª CRI desta Comarca. Lote de terreno urbano sob nº 11, quadra 05, situado no Jardim Solange, distrito de São Cristovão, quadro urbano da cidade de União da Vitória-PR, medindo e confrontando: 15,00 mts de frente com a Rua José Pedro Lazier; 30,00 mts., do lado direito confronta com o lote nº 11; 30,00 mts. do lado esquerdo com o lote 07; 15,00 mts., na linha de fundo com o lote nº 10, perfazendo a área de 450,00 m2, registrado sob nº 5.334 da 2ª CRI desta Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). Eu, _____, Abigail A. Mello, Functonária Juramentada, digitei e subscrevi.

União da Vitória, 24 de outubro de 2017.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CITANDA: MARIA DO PILAR LEMOS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 078.232.259-05 e no RG sob nº 11.033.035-9/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação de Procedimento Ordinário nº 9165-91.2015.8.16.0174 (PROJUDI), proposta por Volnei Pires em face de Maria do Pilar Lemos e Outros, e querendo contestá-la no prazo de quinze (15) dias, conforme petição inicial nos seguintes termos: "VOLNEI PIRES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG sob o nº 3.770.220/SC, inscrito no CPF sob o nº 020.572.759-06, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 1044, Bairro São Pedro, em Porto União, Estado de Santa Catarina; por seus procuradores infra assinados, advogados inscritos na OAB/SC sob o nº 3.590 e 21.543, com escritório profissional na Rua Matos Costa, nº 01, Centro, em Porto União, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente a presença de V. Exa. interpor: **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA POR SIMULAÇÃO** Contra **MARIA DO PILAR LEMOS**, brasileira, divorciada, microempresária, portadora do RG 11.033.035-9/PR, CPF 078.232.259-05, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 170, em União da Vitória, Estado do Paraná, e **ODENIR BORGES**, brasileiro, divorciado, **DOS FATOS** O autor obteve ganho de causa nos autos nº 482-66.1995.8.16.0174 de Ação de Indenização que tramitou perante a Vara de Acidentes do Trabalho de União da Vitória, Estado do Paraná, contra a empresa Pinholâminas Industrial Laminadora Ltda, tendo ao final do processo o trabalhador adjudicado parte do imóvel matriculado no 2º Cartório de Registros de Imóveis de União da Vitória -PR sob o nº 10.301 para pagamento parcial do débito. Contudo, no presente caso o proprietário da empresa, utilizando-se de uma procuração tomada sem conhecimento do trabalhador, realizou contrato **SIMULADO** de Compromisso de Compra e Venda do imóvel com a Sra. Maria do Pilar Lemos. Em tal contrato constou o compromisso de compra e venda da área de 171.674,00 m2 para a segunda requerida pelo valor de R\$ 90.000,00, a

serem pagos da seguinte forma R\$ 20.000,00 na assinatura e R\$ 70.000, em 40 parcelas iguais de R\$ 1.750,00. Contudo, tal venda de fato nunca existiu, pois NÃO houve qualquer venda ou pagamento pelo bem objeto do compromisso, sendo a segunda requerida pessoa pobre e sem bens que esta servindo aos interesses do primeiro requerido em deixar de pagar o valor devido ao obreiro através desta fraude. O que houve foi apenas um contrato **SIMULADO** com o intuito de transferir o bem por valor módico a uma pessoa que seria "terceira de boa-fé", com o intuito de fraudar o autor. Sendo importante frisar ainda que não foram repassados quaisquer valores a título deste contrato ao autor, pois bem na verdade, este não tinha ciência do que estava sendo feito pelo proprietário da Pinholâminas Industrial Laminadora Ltda. Logo, deverá ser reconhecida a nulidade do Contrato Compromisso de Compra e Venda celebrado entre os requeridos se declarando a nulidade e se determinando a retificação da matrícula 10.301, com a exclusão da Averbação nº 31/10.301 desta matrícula. **2. DO DIREITO** O Código Civil em seu Art. 167 determina que é nulo o negócio jurídico simulado, *in verbis*: Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma. § 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando: I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem; II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira; III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados. A jurisprudência pátria é firme contra as tentativas de **SIMULAÇÃO**, em casos semelhantes aos dos autos reconheceu a existência desta, *in verbis*: PROCESSUAL CIVIL. ANULATÓRIA. ATO JURÍDICO. LEGITIMIDADE ATIVA. SIMULAÇÃO. COMPROVADA. Para a apuração da legitimidade deve-se perquirir, não a titularidade o direito pretendido, mas a simples possibilidade de que ela exista. É parte legítima que, em tese, tem ação para defender um interesse tutelável, desde que prove os fatos alegados. É nulo o negócio jurídico simulado que prejudique direito de terceiro de boa fé. (STJ - REsp: 794940 DF 2005/0183685-4, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 12/02/2008, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 13.03.2008 p. 1) **DOS REQUERIMENTOS** Isto posto, requer: a) que seja reconhecida a **SIMULAÇÃO** do Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre os requeridos, se declarando a **NULIDADE** do contrato simulado. b) que seja determinado ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de União da Vitória, Estado do Paraná, registre nas matrículas acima a sentença declaratória de nulidade, para que o imóvel retorne ao estado anterior ao contrato de compra e venda; c) que seja quebrado o sigilo fiscal dos requeridos no ano fiscal nos anos de 2013, 2014 e 2015 com o intuito de demonstrar que não houve a movimentação financeira para justificar o Contrato Simulado. d) que seja expedido ofício ao INSS solicitando que este informe o valor do salário de contribuição e de eventual benefício recebido nos anos de 2013, 2014 e 2015. e) que seja deferida ao autor a produção de prova pericial sobre o valor do imóvel, bem como, oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal dos requeridos; f) que seja determinada a citação dos requeridos para querendo oferecer defesa no prazo legal; g) que seja concedida **TUTELA ANTECIPADA** na forma do Art. 273, § 7 do CPC, para se determinar a inalienabilidade dos bens objetos de discussão nos presentes autos até final solução do litígio, para se evitar que o autor sofra danos de difícil ou impossível reparação. h) E por fim, por ser o autor pessoa pobre que não dispõe de condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo para seu próprio sustento, requer que lhe seja deferido o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dá-se à causa o valor de R\$70.000,00. Nestes termos, P. deferimento. Porto União, 04 de setembro de 2015. (a) Frederico Valdomiro Slomp (OAB/PR 21.543) e despacho seguinte: "Vistos etc. 1. Defiro a assistência judiciária. 2. Defiro, ainda, a emenda da petição inicial. Registros necessários. 3. Indefero o requerimento de tutela antecipatória, porque sequer logrou o autor fundamentá-lo adequadamente à luz do art. 273 do CPC, deixando de expor argumentação tendente ao preenchimento do requisito de perigo de dano irreversível. 4. Citem-se os réus, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob as penas da revelia. Dil. nec. Em, 30/10/2015 (a) Morian Nowitschenko Linke, Juiz de Direito". ADVERTENCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). Observação: O prazo de quinze (15) dias para a contestação, fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do edital. União da Vitória, 23 de outubro de 2017. Eu, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CITANDOS: AGLEMAR LOUREIRO AMAZONAS (CPF nº 909.346.441-87); JOSÉ AMADEU DOS SANTOS (CPF nº 698.611.299-87); JOSÉ FUMEGA CARREIRO (CPF nº 25.896.527-15); KASSIA KISS DOS SANTOS (CPF nº 004.047.341-46); OURO COBRA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA (CNPJ 10.420.416/0001-12); TIGER SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA - ME (CNPJ nº 10.710.217/0001-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação de Procedimento Ordinário nº 3963-07.2013.8.16.0174 (PROJUDI), proposta por C. MARINHO & MARINHO em face de Aglemar Loureiro Amazonas e Outros, conforme petição inicial nos seguintes termos: "**C. MARINHO & MARINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 79.794.921/0003-95, com sede na rodovia 153, neste ato representada por seu proprietário **CELSON MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 1.195.363-8-PR e inscrito no CPF sob

nº 215.337.849-49, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.411, bairro Nossa Senhora do Rocio, em União da Vitória, Estado do Paraná, por seus procuradores infra assinados, instrumento de procuração em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA C/C RESCISÃO DE CONTRATO**, em face de: **TIGER SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.217/0001-49 e seus sócios: **AGLEMAR LOUREIRO AMAZONAS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 909.346.441-87 e **KASSIA KISS DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o nº 004.047.341-46, todos podendo ser encontrados na Avenida Winston Churchill, nº 986, sala 12, Bairro Capão Raso, cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.130-000, **OURO COBRA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.420.416/0001-12, e seus sócios **JOSÉ AMADEU DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 698.611.299-87 e **JOSÉ FUMEGA CARREIRO**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 255.896.527-15, todos podendo ser encontrado na Rua Iapó, nº 362, Bairro Rebouças, cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.215.020, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados: A autora da presente ação trata-se de uma empresa proprietária de postos de combustíveis, constituindo uma rede estruturada de várias unidades em nossa cidade e região. Considerando que a autora atua neste segmento com as mais variadas modalidades de pagamento, e que em muitos casos, atende clientes de outras cidades e regiões, pois possui filiais em rodovias, a taxa de inadimplência tornou-se um problema constante, face à negativa de pagamento ocorrido preferencialmente, bem como a imensurável dificuldade de cobrança dos valores devidos por clientes. Em dada oportunidade, compareceram na empresa autora, representantes da requerida Tiger, os quais de forma bastante diligente, promoveu uma detalhada demonstração de suas atividades, que se constituam em suma de serviços de cobranças extrajudiciais. Após todas as tratativas, as partes litigantes formalizaram um contrato de prestação de serviços, onde restou avençado que a empresa requerida iriam promover cobranças extrajudiciais de valores devidos à autora, e em contrapartida, esta, iria pagar o importe de 30% (trinta por cento) do valor total cobrado, sendo que 10% (dez por cento) em forma de adiantamento. Mesmo diante de circunstâncias contratuais notadamente adversas, o representante legal da autora formalizou o contrato, certamente por desconhecimento das prerrogativas legais atinentes a espécie, repassando no ato diversos valores que deveriam ser cobrados, dentro eles uma dívida de valor razoável, cuja devedora era a empresa Catallini Transportes. Posteriormente, as requeridas formalizaram um acordo com a empresa Catallini (consoante anexo), visando à adimplência do débito, sendo que o montante da dívida, estipulado no importe de R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais), seria adimplido de forma parcelada, em 6 (seis) prestações de valor igual de R\$ 3.060,00 (três mil, sessenta reais), com o primeiro vencimento para o dia 02 de março de 2011. Entretanto, para imensurável surpresa da autora, mesmo passado todo o período de parcelamento da dívida acima mencionada, a mesma não recebeu nenhum repasse das requeridas, sendo que ao interpelá-la, foi informado que o acordo em questão não teria sido cumprido pela empresa Catallini Transportes. **No entanto, o representante legal da empresa autora, mais uma vez foi surpreendido quando em determinado período, recebeu um telefonema do funcionário da empresa Catallini, o qual exigia o imediato encaminhamento da carta de anuência, referente aos débitos pagos, para que a referida empresa pudesse promover a baixa dos títulos junto ao órgão competente. O representante da autora por sua vez, consignou que não concederia a carta de anuência, ante a falta de pagamento dos valores devidos, todavia, o funcionário da empresa em questão foi categórico em afirmar que a dívida foi quitada pontualmente, encaminhando inclusive email do comprovante do último pagamento, conforme consta em anexo.** Diante desta constatação, bem como em virtude da vasta documentação em anexo, conclui-se que as requeridas receberam o valor objeto da cobrança, no entanto não efetuaram o repasse para a autora, conforme havia sido previamente estipulado em contrato de prestação de serviços. Consubstanciada nesta realidade, a autora propõe a presente ação, propugnando pelo seu recebimento, bem como pela procedência em sua totalidade, compelindo os requeridos a efetuar o pagamento do valor objeto da confissão de dívida realizada pela empresa Catallini Transportes, nos termos da atualização em anexo, deduzindo apenas o importe de 20% (vinte por cento) a título de honorários profissionais. Em tempo, consigna-se que após a autora tomar conhecimento do pagamento da dívida supracitada, não mais conseguiu manter contato com o representante das empresas requeridas, sendo várias tentativas realizadas, no entanto sem lograr êxito. Da análise de todo o contexto fático que ora se apresenta, verifica-se que a parte adversa não cumpriu com as tratativas estabelecidas quando da realização do contrato com a autora. Os valores acima recebidos pelas requeridas em momento algum foram objeto de repasse para a autora, conduta esta que certamente constitui uma ilegalidade, ao ponto de justificar a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços. Aliada ao fato de que as requeridas não cumpriram com o que foi contratualmente estabelecido, encontra-se a total insatisfação da autora, que deixou de receber valores que lhe eram de direito, em virtude da conduta inadequada da parte adversa. **Por todos estes motivos, requer-se o reconhecimento do direito ora perseguido, para que seja declarado por sentença a rescisão contratual entre as partes litigantes, determinando ainda que nenhum efeito poderá surtir no mundo jurídico.** O pedido ensejado tem como principal fundamento jurídico, o descumprimento do estabelecido pela requerida, a qual recebeu valores da empresa Catallini Transportes, oriundos de acordo extrajudicial para quitação de débitos, no entanto não efetuou o repasse para a autora. **PELO EXPOSTO, REQUER-SE:** a) O recebimento da presente petição, seu regular processamento, e que ao final seja julgada procedente em todos os termos. b) A citação da parte adversa, para que

se manifeste acerca do mérito da ação, sob pena de confissão e revelia. c) Que seja esta demanda julgada procedente, para **declarar através de sentença de mérito**, a rescisão do contrato de prestação de serviços de cobranças realizado entre as partes, declarando ainda que este não poderá surtir qualquer modalidade de efeito, uma vez que a parte requerida deu causa a sua rescisão, face à iniciativa de receber valores e não efetuar os repasses obrigatórios. d) Que seja a demanda igualmente julgada procedente para compelir as requeridas a restituir o valor de R \$ 25.815,07 (vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e sete centavos), referente ao valor pago pela empresa Catallini Transportes em favor das requeridas, as quais não efetuaram o repasse nos termos contratuais estabelecidos. **Do valor acima consignado, deve-se deduzir o importe de 20% (vinte por cento), referente aos honorários contratuais devidos pela autora às requeridas, o que perfaz o valor de R\$ 20.652,05 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) em favor da autora.** e) A condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e demais emolumentos, bem como em honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da causa ou eventual condenação. e) A produção de todas as provas em direito permitidas, em especial prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante da empresa requerida sob pena de confissão, e todas àquelas necessárias para a perfeita elucidação desta lide. Dá-se a causa o valor de R\$ 20.652,05 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), somente para efeitos fiscais. Nestes Termos, Pede Deferimento. Porto União, 11 de junho de 2013. (a) Dr. ACIR OLISKOWSKI, OAB/SC 7.720-A, OAB/PR 17.648., e despacho seguinte: " ... Citem-se os réus, na forma do artigo 222 do CPC, para contestarem o pedido no prazo de quinze (15) dias (art. 297 do CPC), com as advertências quanto a Revelia, prevista nos artigos 285 e 319 do CPC... Em, 24/06/2013 (a) Sérgio Bernardinetti. - " Esgotados os meios ordinatórios de localização dos réus, defiro o pedido de citação por edital. Expeçam-se os competentes editais e observando o disposto no art. 257 do CPC. ... Em, 19/07/2017 (a) Luis Mauro Lindenmeyer Eche, Juiz de Direito" ADVERTENCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). Observação: O prazo de quinze (15) dias para a contestação, fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do edital. União da Vitória, 04 de agosto de outubro de 2017. Eu, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, dos **Réus Incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para querendo contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, a ação de Usucapião sob nº 0003282-03.2014.8.16.0174, requerida por Silvio Luis Alves Pereira em face de Mario Muzzolon e Outro, sobre: um lote de terreno urbano, situado a Rua Afonso F. Ulrich, esquina com a Rua Onofre Baniski, distrito de São Cristovão, com a área total de 450,00 m2, com as seguintes medições e confrontações: frente com a Rua Afonso F. Ulrich; Lado direito com o lote nº 115; lado esquerdo com a Rua Onofre Baniski e fundos com o lote nº 205, com demais características constantes da matrícula nº 5.342 da 2ª CRI desta Comarca. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). União da Vitória, 24 de outubro de 2017. Eu, _____, Abigail A. Mello, Funçãoária Juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)